ANNO XLIII REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL N. 1

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

TERÇA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 1929

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 5.606 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1928

Orça a Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, para o exercicio de 1929

O Presidente da Republica dos Es[illegible] Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso [illegible]l decretou e eu sancciono a lei seguinte:

Art. 1.° A Receita Geral da Repu[illegible] dos Estados Unidos do Brasil, inclusive a destinada a applicação especial, no exercicio de 1929 é orçada em 187.897:[illegible], ouro, e 1.352.644:820$000, papel, e será realizada com o producto arrecadado dentro do exercicio, sob os seguinte[illegible]tulos:

RECEITA ORDINARIA

I

RENDAS DOS IMPOSTOS

I

IMPORTAÇÃO[illegible]A, SAHIDA E ESTADIA DE NAVIOS E ADDICIONAES

	Ouro	Papel
1. Direitos de importação para consumo — Decretos ns. 3.617, de 19 de Março de 1900, e leis ns. 1.144, de 30 de Dezembro de 1903; 1.313, de 30 de Dezembro de 1904; 1.452, de 30 de Dezembro de 1905; 1.616, de 30 de Dezembro de 1906; 1.837, de 31 de Dezembro de 1907; 2.321, de 30 de Dezembro de 1910; 2.524, de 31 de Dezembro de 1911; 2.719, de 31 de Dezembro de 1912; 2.841, de 31 de Dezembro de 1913; 2.919, de 31 de Dezembro de 1914; 3.070-A, de 31 de Dezembro de 1915; 3.213, de 30 de Dezembro de 1916; 3.446, de 31 de Dezembro de 1917; 3.644, de 31 de Dezembro de 1918; n. 3.979, de 31 de Dezembro de 1919; n. 4.230, de 31 de Dezembro de 1920; n. 4.440, de 31 de Dezembro de 1921, n. 4.625, de 31 de Dezembro de 1922, e 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925; lei n. 4.984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4.990, de 16 de Janeiro de 1926, e 5.353, de 30 de Novembro de 1927........	165.000:000$000	110.000:000$000
2. 2 %, ouro sómente sobre os ns. 93 e 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da Tarifa (cereaes) importados nas Alfandegas dos Estados, nos termos do art. 1° da lei n. 1.452, de 30 de Dezembro de 1905 — Leis ns. 1.144, de 30 de Dezembro de 1903, art. 1°, n. 9, e 1.452, de 30 de Dezembro de 1905, art. 1°, n. 2; art. 1°, n. 1, da lei n. 1.313, de 30 de Dezembro de 1904; n. 2, da lei n. 1.616, de 30 de Dezembro de 1906 e lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918; lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925 e lei n. 4.984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4.990, de 16 de Janeiro de 1926....	1.305:800$000	
3. Expediente dos generos livres de direitos de consumo — Decreto n. 2.647, de 19 de Setembro de 1860, arts. 625 e 626; lei n. 1.507, de 25 de Setembro de 1867, art. 34, n. 6; decreto n. 1.750, de 20 de Outubro de 1869; leis ns. 2.940, de 31 de Outubro de 1879, art. 9°, n. 2; 3.018, de 5 de Novembro de 1880, art. 16; 126-A, de 21 de Novembro de 1892, art. 1°; 191-A, de 30 de Setembro de 1893, art. 1°; 265, de 24 de Dezembro de 1894, art. 1°, n. 2; 428, de 10 de Dezembro de 1896; 640, de 14 de Novembro de 1899, art. 1°, n. 2, e 4.230, de 31 de Dezembro de 1920; 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, e decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925..........	196:000$000	192:600$000
[illegible] D[illegible]o das Capatazias — Decretos ns. 2.647, de 19 de Setembro de 1860, arts. 696 e 697; 1.750, de 20 de Outubro de 1869, art. 1°, § 4°; 5.321, de 30 de Junho de 1873, art. 9°; leis ns. 126-A, de 21 de Novembro de 1892, art. 1°; 265, de 24 de Dezembro de 1894, art. 1°, n. 3, e 3.070-A, de 31 de Dezembro de 1915; lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925..........	....	362:[illegible]

	Ouro	Papel
5. Armazenagem — Decretos ns. 5.474, de 26 de Novembro de 1872; 6.053, de 13 de Dezembro de 1875, art. 4°; lei n. 2.940, de 31 de Outubro de 1879, art. 18, n. 1; decreto n. 7.553, de 26 de Novembro de 1879; lei n. 3.271, de 28 de Setembro de 1885, art. 1°, § 4°, n. 3; decretos ns. 9.559, de 20 de Fevereiro de 1886 e 191, de 30 de Janeiro de 1890; leis ns. 126-A, de 21 de Novembro de 1892, art. 1°; 265, de 24 de Dezembro de 1894, art. 1°, n. 4; 2.035, de 29 de Dezembro de 1908; arts. 1°, n. 5, da lei n. 2.210, de 28 de Dezembro de 1909; 1°, n. 5, da lei n. 2.321, de 30 de Dezembro de 1910; 1°, n. 5, da lei n. 2.719, de 31 de Dezembro de 1912; 1°, n. 5, da lei n. 2.841, de 31 de Dezembro de 1913 e lei n. 4.230, de 31 de Dezembro de 1920, art. 14; lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925	....	699:000$000
6. Taxa de estatistica — Lei n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 1° n. 5; decreto n. 3.547, de 8 de Janeiro de 1900; lei n. 3.979, de 31 de Dezembro de 1919; lei numero 4.783, de 31 de Dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925	....	1.188:700$000
7. Imposto de pharóes — Decreto n. 6.053, de 13 de Dezembro de 1875, art. 2°; lei n. 2.940, de 31 de Outubro de 1879, art. 18, n. 2, § 2°; decreto n. 7.554, de 26 de Novembro de 1879; leis ns. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 1°, e 2.035, de 29 de Dezembro de 1908; art. 1°, n. 7, da lei n. 2.210, de 28 de Dezembro de 1909; art. 1°, n. 7, da lei n. 2.321, de 30 de Dezembro de 1907 e art. 1°, n. 7, da lei n. 2.719, de 31 de Dezembro de 1912; lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923 e lei n. 4.984, de 31 de Dezembro de 1925	939:800$000	
8. Imposto de docas — Leis ns. 2.792, de 20 de Outubro de 1877, art. 11, § 5°, e 2.940, de 31 de Outubro de 1879, art. 18, n. 2; decreto n. 7.554, de 26 de Novembro de 1879; leis ns. 3.018, de 5 de Novembro de 1880, art. 5°, e 489, de 15 de Dezembro de 1897, art e 1°, n. 7; lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923	13:100$000	31:200$000
9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos de consumo — Leis ns. 25, de 30 de Dezembro de 1891, art. 1°, n. 8; 265, de 24 de Dezembro de 1894, art. 1°; 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 1°, n. 8; 741, de 26 de Dezembro de 1900, art. 1°, n. 8; 953, de 29 de Dezembro de 1902, art. 1°, n. 7, e 3.979, de 31 de Dezembro de 1919 e lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923	19:600$000	19:200$000
10. 2 %, ouro, sobre o valor official da importação, excepto as taxas arrecadadas nos portos contractados, de accôrdo com as leis ns. 1.746, de 13 de Outubro de 1869, e 3.314, de 16 de Outubro de 1886, que ficam em deposito para attender ás obrigações dos respectivos contractos; lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923; decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925; art. 2° § 1° da lei n. 4.984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4.990, de 16 de Janeiro de 1926 e lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927	9.581.400$000	
11. Taxa de 1 a 5 réis por kilo de mercadorias carregadas ou descarregadas, segundo o seu valor, destino ou procedencia de outros portos, e taxas de arrendamento de serviços de portos; leis ns. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923 e 4.984, de 31 de Dezembro de 1925	....	2.776:000$000
Taxa addicional de 0,2 % sobre todos os direitos de importação para consumo. — Lei n. 4.984, de 31 de Dezembro de 1925, art. 2° § 3°	330:000$000	220:000$000

II

IMPOSTO DE CONSUMO

	Ouro	Papel
13. Sobre fumo	....	77.256:000$000
14. Sobre bebidas	....	118.664:000$000
15. Sobre phosphoros	....	33.982:700$000
16. Sobre sal	....	8.912:200$000
17. Sobre calçado	....	15.066:400$000
18. Sobre perfumarias	....	19.200:800$000
19. Sobre especialidades pharmaceuticas	....	9.950:600$000
20. Sobre conservas	....	12.900:000$000
21. Sobre vinagre e azeite	....	2.019:700$000
22. Sobre velas	....	1.784:800$000
23. Sobre bengalas	....	171:100$000
24. Sobre tecidos	....	52.458:000$000
25. Sobre artefactos de tecidos	....	18.571:500$000
26. Sobre vinhos estrangeiros	....	12.869:100$000
27. Sobre papel e artefactos de papel	....	2.529:600$000
28. Sobre cartas de jogar	....	1.081:200$000
29. Sobre chapéos	....	5.921:200$000
30. Sobre louças e vidros	....	2.698:400$000
31. Sobre ferragens	....	2.538:800$000
32. Sobre café e chá	....	4.282:200$000
33. Sobre manteiga	....	1.266:900$000
34. Sobre moveis	....	5.372:000$000
35. Sobre armas de fogo	....	1.430:300$000
36. Sobre lampadas, pilhas e apparelhos electricos	....	1.234:900$000
37. Sobre queijos e requeijões	....	1.665:100$000
38. Sobre electricidade kilowatt-hora de luz e força e consumo	....	5.000:000$000
39. Sobre tintas	....	2.581:800$000
40. Sobre leques de qualquer especie	....	121:100$000
41. Sobre boás, pellos, pelles, etc.	....	36:300$000
42. Sobre luvas	....	320:000$000
43. Sobre artefactos de borracha	....	2.800:000$000

	Ouro	Papel
44. Sobre navalhas e pinceis para barba..	....	469:600$000
45. Sobre pentes, escovas e espanadores..	....	1.956:800$000
46. Sobre caixas de qualquer feitio.........	....	101:400$000
47. Sobre brinquedos....	....	152:300$000
48. Sobre artefactos de couro e outros materiaes	....	2.565:000$000
49. Sobre joias e obras de ourives..........	....	1.803:300$000
50. Sobre objectos de adorno............	....	960:400$000
51. Sobre gazolina e naphta...............	....	12.924:000$000
52. Sobre apparelhos sanitarios	....	241:600$000
53. Sobre azulejos.......	....	1.016:100$000
54. Sobre instrumentos de musica..........	....	1.111:400$000
55. Sobre machinas cinematographicas e photographicas......	....	330:000$000
56. Sobre fogões........	....	240:700$000
56 A. Sobre artefactos de ferro estanhado, esmaltado e de aluminio...............	....	330:500$000
56 B. Emolumentos de escriptorios commerciaes............	....	636:500$000

III

IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO

	Ouro	Papel
57. Sobre sello........	100:000$000	133.000:000$000
58. Sobre transporte........	....	27.000:000$000
59. Taxa de viação........	....	22.500:000$000
60. Sobre operações a termo........	....	1.941:900$000
61. Sobre vendas mercantis........	....	65.196:900$000
61-A. Sobre vales para brindes........	....	1:000$000

IV

IMPOSTOS SOBRE A RENDA

	Ouro	Papel
62. Imposto cedular e global sobre a renda. — Lei n. 4.984, de 31 de Dezembro de 1925; rectificada pelo decreto n. 4.990, de 16 de Janeiro de 1926; lei n. 5.138, de 5 de Janeiro de 1927........	80:000$000	65.800:000$000
63. 5 % sobre premios de seguros maritimos e terrestres e 2 % sobre premios de seguros de vida, pensões, peculios, etc.; leis ns. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914, 3.070-A, de 31 de Dezembro de 1915 e 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, e decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925........	....	5.606:100$000
64. 10 % sobre lucros fortuitos, valores sorteados, valores distribuidos, em sorteios, por clubs de mercadorias, premios concedidos, em sorteio mediante pagamento em prestações, por associações constructoras. — Leis ns. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914, 3.070-A, de 31 de Dezembro de 1915, 3.213, de 30 de Dezembro de 1916, 3.644, de 31 de Dezembro de 1918, 3.979, de 31 de Dezembro de 1919 e 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, e decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925, e lei n. 4.984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4.990, de 16 de Janeiro de 1926........	....	1.100:000$000

V

IMPOSTO SOBRE LOTERIAS

	Ouro	Papel
65. Imposto de 3 ½ % sobre o capital das loterias federaes e quota fixa a ser paga pela actual concessionaria. — Lei n. 126-A, de 21 de Novembro de 1893, art. 3°; n. 265; de 24 de Dezembro de 1894; n. 428, de 10 de Dezembro de 1895; n. 559, de 31 de Dezembro de 1898, art. 1°, n. 30; n. 640, de 14 de Novembro de 1899, art. 1°, n. 29; decreto n. 3.638, de 9 de Abril de 1900, e lei n. 741, de 26 de Dezembro de 1900, art. 1°, n. 28; art. 2°, § 14, da lei n. 953, de 29 de Dezembro de 1902 e lei n. 4.230, de 31 de Dezembro de 1920; lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, e decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925 e lei n. 4.984 de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4.990, de 16 de Janeiro de 1926........	....	2.250:000$000
66. Imposto de 5 % das loterias estaduaes e sobre as rendas das loterias federaes que excederem de 15.000:000$ por anno. — Decreto n. 8.597, de 8 de Março de 1911; lei n. 4.230, de 31 de Dezembro de 1920 e contracto de 8 de Outubro de 1921. Lei numero 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, e decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925..	....	9:800$000

VI

DIVERSAS RENDAS

	Ouro	Papel
67. Premios de depositos publicos; lei n. 99, de 31 de Outubro de 1835, art. 11, n. 51; instrucções n. 131, de 1 de Dezembro de 1845; decretos ns. 498, de 22 de Janeiro de 1847, e 2.551, de 17 de Março de 1860, art. 76; decreto n. 2.846, de Março de 1898 e lei n. 3,979, de 31 de Dezembro de 1919; lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, e decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925........	....	58:900$000

68. Taxa judiciaria da justiça local do Districto Federal. — Decretos ns. 225, de 30 de Novembro de 1894, e 2.163, de 9 de Novembro de 1895; n. 539, de 19 de Dezembro

	Ouro	Papel
de 1898; n. 3.312, de 17 de Junho de 1899; lei n. 4.230, de 31 de Dezembro de 1920, art. 30; lei n. 4.625, de 31 de Dezembro de 1922, art. 27; leis ns. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923 e 4.984, de 31 de Dezembro de 1925	....	103:000$000
68 A. Custas ou percentagens devidas dos Juizes da Justiça local do Districto Federal. — Decretos ns. 5.427, de 9 de Janeiro; 5.449, de 16 de Janeiro e 18.393, de 17 de Setembro de 1928	....	600:000$000
68 B. Um terço das custas dos membros do Ministerio Publico da Justiça local do Districto Federal. — Decreto n. 18.393, de 17 de Setembro de 1928	....	100:000$000
69. Taxa de aferição de hydrometros. — Lei n. 4.625, de 31 de Dezembro de 1922, art. 44; lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925	....	5:400$000
70. Rendas federaes no Territorio do Acre. — Lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, e decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925	....	1:000$000
71. Exportação — 10 % sobre a exportação de borracha no Territorio do Acre e sobre a exportação da castanha do mesmo territorio. — Lei n. 4.625, de 31 de Dezembro de 1922; lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925	....	3.775:000$000
72. Contribuição para fiscaização bancaria. — Lei n. 4.984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4.990, de 16 de Janeiro de 1926	....	1.100:000$000
73. Renda arrecadada nos consulados. — Lei n. 126-A, de 21 de Novembro de 1892, art. 1°; decretos ns. 2.832 e 2.847, de 14 e 21 de Março de 1898; Lei n. 559, de 31 de Dezembro de 1898, art. 1°, n. 24; lei n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916, e lei numero 4.440, de 31 de Dezembro de 1921. Lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925 e lei n. 4.984, de 31 de Dezembro de 1925.	3.123:700$000	
74. Renda das matriculas e taxas de frequencia nos estabelecimentos de ensino superior e secundario, ficando reduzidas de 50 % as taxas constantes da tabella que acompanha o decreto n. 16.782 A, de 13 de Janeiro de 1925, tanto nos institutos de ensino official, como nos officializados ou equipardos; lei n. 4.984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4.990, de 16 de Janeiro de 1926	....	29:200$000
75. 10 % sobre a percentagem percebida pelos porteiros dos auditorios, das vendas de bens immoveis e mais 2 1|2 % do producto das referidas vendas, quando o preço dellas exceder de 50:000$, até o maximo de 100:000$, (decreto legislativo n. 5.060-A, de 10 de Novembro de 1926). — Lei n. 5.127, de 31 de Dezembro de 1926	....	37:300$000

II

RENDAS PATRIMONIAES

	Ouro	Papel
76. Rendas dos proprios nacionaes. — Lei de 15 Novembro de 1831, art. 51, § 15; lei de 12 de Outubro de 1833, art. 3°; e leis ns. 3.070-A, de 31 de Dezembro de 1915; 3.213, de 30 de Dezembro de 1916, e 4.625, de 31 de Dezembro de 1922, art. 41; lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, e decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925	....	1.442:500$000
77. Rendas de villas proletarias — Lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, e decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925	....	47:800$000
78. Rendas da Fazenda de Santa Cruz e outras — Leis ns. 191-A, de 30 de Setembro de 1893, art. 1°; 4.230, de 31 de Dezembro de 1920, art. 26, e 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, e decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925	....	43:600$000
79. Productos do arrendamento das areias monaziticas — Contracto de 18 de Dezembro de 1916, leis ns. 3.644, de 23 de Dezembro de 1918; 3.979, de 31 de Dezembro de 1919; 4.625, de 31 de Dezembro de 1922 e 4.783, de 31 de Dezembro de 1923 e decreto numero 16.766, de 2 de Janeiro de 1925	....	1:000$000
80. Fóros de terrenos de marinha — Leis de 15 de Novembro de 1831, art. 51, §§ 14 e 15; de 12 de Outubro de 1833, art. 3°; Instrucções de 14 de Novembro de 1832; leis de 3 de Outubro de 1834, art. 37, § 2°; 1.114, de 27 de Setembro de 1860; 1.507, de 26 de Setembro de 1867, art. 34, n. 33; decreto n. 4.105, de 29 de Fevereiro de 1868, e leis ns. 3.348, de 20 de Outubro de 1867, art. 8°, § 3°, e 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, e decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925	....	156:900$000
81. Laudemios — Decretos ns. 467, de 23 de Agosto de 1846; 656, de 5 de Dezembro de 1849, e 1.318, de 30 de Janeiro de 1854, art. 77; lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, e decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925	....	314:000$000
82. Taxa de occupação dos terrenos de marinha e arrendamento de terrenos de mangue. — Decretos ns. 14.595 e 14.596, de 31 de Dezembro de 1920; lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, e decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925	....	72:000$000
83. Quota de arrendamento de portos de propriedade da União. — Leis n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, e n. 4.984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4.990, de 16 de Janeiro de 1926	....	12.500:000$000
83-A. Renda do Lloyd Brasileiro: Art. 112, da lei n. 4.632, de 6 de Janeiro de 1923 — juros de 30.000 debentures de 1:000$, a 4 %	....	1.200:000$000

III

RENDAS INDUSTRIAES

84. Renda do Correio Geral. De accôrdo com os decretos ns. 3.443, de 12 de Abril de 1865, arts. 11 a 20; 3.532-A, de 18 de Novembro de 1865; 3.903, de 26 de Junho de

	Ouro	Papel
1867; 7.229, de 29 de Março de 1879, e 7.841, de 6 de Outubro de 1880; lei n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º, n. 12, e lei n. 640, de 14 de Novembro de 1899, art. 1º, n. 11; leis n. 1.616, de 30 de Dezembro de 1906, n. 15; n. 2.035, de 29 de Dezembro de 1908; art. 1º, n. 16, da lei n. 2.210, de 28 de Dezembro de 1909; art. 1º, n. 43, da lei n. 2.719, de 31 de Dezembro de 1912 e art. 1º, n. 43, da lei n. 2.841, de 31 de Dezembro de 1913; leis n. 2,919, de 31 de Dezembro de 1914; n. 3.070-A, de 31 de Dezembro de 1915; ns. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916, 3.979, de 31 de Dezembro de 1919, art. 39; 4.230, de 31 de Dezembro de 1920, e 4.440, de 31 de Dezembro de 1921; lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923; lei n. 4.984, de 31 de Dezembro de 1925, e lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927	....	50.000:000$000
85. Rendas dos Telegraphos. — Decretos ns. 2.614, de 21 de Julho de 1860; 4.653, de 28 de Dezembro de 1870, e 372-A, de 2 de Maio de 1890; leis ns. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º, n. 13; n. 559, de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º, n. 12; n. 640, de 14 de Novembro de 1899, art. 1º, n. 12; n. 741, de 26 de Dezembro de 1900, art. 1º, n. 12; n. 953, de 29 de Dezembro de 1902; art. 1º, n. 10; n. 1.616, de 30 de Dezembro de 1906, art. 1º, n. 16; n. 2.035, de 29 de Dezembro de 1908; art. 1º, n. 17, da lei numero 2.210, de 28 de Dezembro de 1909; art. 1º, n. 44, da lei n. 2.321, de 30 de Dezembro de 1910; art. 1º, da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911; e art. 1º, n. 44, da lei n. 2.719, de 31 de Dezembro de 1912; leis ns. 2.841, de 31 de Dezembro de 1912; n. 2,841, de 31 de Dezembro de 1913, art. 1º, n. 44; n. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914; ns. 3.070-A, de 31 de Dezembro de 1915; 3.213, de 30 de Dezembro de 1916; 3.446, de 31 de Dezembro de 1917; 3.644, de 31 de Dezembro de 1918; 3.948, de 1919, e 4.334, de 15 de Setembro de 1921; decreto n. 9.616, de 13 de Junho de 1912; leis ns. 4.230, de 31 de Dezembro de 1920; 4.440, de 31 de Dezembro de 1921; 4.783, de 31 de Dezembro de 1923; 4.984, de 31 de Dezembro de 1925, e lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927	1.400:000$000	32.000:000$000
86. Dita da Imprensa Nacional e "Diario Official" — Lei n. 3.229, de 3 de Setembro de 1884, art. 8º, n. 2; decreto n. 9.361, de 21 de Fevereiro de 1885; leis ns. 3.446, de 31 de Dezembro de 1917 e 4.783, de 31 de Dezembro de 1923; lei n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925	....	1.200:000$000
87. Dita da Estrada de Ferro Central do Brasil — Decretos ns. 3.503, de 10 de Julho; 3.512, de 6 de Setembro de 1865, e 701, de 30 de Agosto de 1890; lei n. 3.446, de 31 de Dezembro de 1917, e decreto n. 13.877, de 13 de Novembro de 1919; lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923; decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925	....	175.000:000$000
88. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas. —Lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, e decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925	....	18.400:000$000
89. Renda da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. — Lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918; lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, e decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925	....	21.000:000$000
90. Dita da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro — Lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925	....	680:000$000
91. Dita da Rêde de Viação Cearense — Leis n. 3.070-A, de 31 de Dezembro de 1915; lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925	....	8.600:000$000
92. Dita da Estrada de Ferro Therezopolis — Lei n. 3.979, de 31 de Dezembro de 1919; lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925	....	700:000$000
93. Dita da Estrada de Ferro de Goyaz — Lei n. 4.230, de 31 de Dezembro de 1920; lei numero 4.783, de 31 de Dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925	....	2.600:000$000
94. Dita da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte — Lei n. 4.230, de 31 de Dezembro de 1920; lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925	....	1.000:000$000
95. Dita da Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina — Lei n. 4.230, de 31 de Dezembro de 1920; lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925	....	1.350:000$000
96. Dita da Estrada de Ferro do Piauhy — Lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925	....	284:000$000
97. Dita da Petrolina a Therezina — Lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925	....	170:000$000
98. Dita da Casa da Moeda — Decreto n. 5.536, de 31 de Janeiro de 1874, arts. 43 e 53, e lei n. 2.035, de 29 de Dezembro de 1908; Lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925	....	100:000$000
99. Dita dos Arsenaes — Decretos ns. 5.118, de 19 de Outubro de 1872; 5.622, de 2 de Maio de 1874 e 7.745, de 12 de Setembro de 1890; Lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925	....	73:900$000
100. Dita dos Institutos dos Surdos-Mudos e Benjamin Constant — Decretos ns. 4.046, de 19 de Dezembro de 1867, art. 11, e 5.435, de 15 de Outubro de 1878, art. 18; lei numero 4.783, de 31 de Dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925	....	3:700$000
101. Dita dos Collegios Militares — Lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925	....	5:000$000
102. Dita da Casa de Correcção — Decreto n. 678, de 6 de Julho de 1850, e lei n. 268, de 17 de Setembro de 1851, art. 9º, n. 24; lei n. 652, de 23 de Novembro de 1889, e decreto n. 3.647, de 23 de Abril de 1900; lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925	....	42:[illegible]000
103. Dita da Assistencia a Alienados — Lei n. 3.396, de 24 de Novembro de 1888, art. 10, e lei n. 126-A, de 21 de Novembro de 1892, art. 1º; decreto n. 1.559, de 7 de Outubro de 1893; decreto n. 2.467, de 19 de Fevereiro de 1897; decreto n. 2.779, de 30 de Dezembro de 1897, e decreto n. 3.238, de 29 de Março de 1899; lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925	....	110:[illegible]

	Ouro	Papel
104. Renda dos Laboratorios Nacionaes de Analyses — Lei n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 2°, n. 6; decreto n. 3.770, de 28 de Dezembro de 1890, e lei n. 813, de 23 de Dezembro de 1901, art. 5° e decreto n. 4.050, de 13 de Janeiro de 1920; lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925......	....	266:500$000
105. Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro e das companhias de seguros nacionaes e estrangeiras e outras — Lei n. 126-A, de 21 de Novembro de 1892, art. 1°; lei n. 741, de 26 de Dezembro de 1900, art. 1°, n. 33; art. 1°, n. 34, da lei n. 2.210, de 28 de Dezembro de 1909; art. 1°, n. 63 da lei n. 2.321, de 30 de Dezembro de 1910 e art. 51 da lei n. 2.749, de 31 de Dezembro de 1912 e art. 59 da lei n. 2.841, de 31 de Dezembro de 1913; lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918 e lei n. 4.625, de 31 de Dezembro de 1922, art. 2°, n. V; lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925..........	....	1.832:300$000
106. Renda dos nucleos coloniaes, fazendas modelos, campos de demonstração, postos zootechnicos, etc. — Lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925..........	....	112:800$000
107. Dita do Deposito Publico — Lei n. 3.979, de 31 de Dezembro de 1919; lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925..........	....	1:000$000
108. Dita do Serviço Medico Legal — Lei n. 3.979, de 31 de Dezembro de 1919; lei numero 4.783, de 31 de Dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925..	....	5:000$000
109. Dita da Policia Maritima — Lei n. 3.979, de 31 de Dezembro de 1919; lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925..........	....	3:000$000
110. Dita da Colonia Correccional — Lei n. 3.979, de 31 de Dezembro de 1919; lei numero 4.783, de 31 de Dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925..	....	10:000$000
111. Dita da Escola 15 de Novembro — Lei n. 3.979, de 31 de Dezembro de 1919; lei numero 4.783, de 31 de Dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925..	....	2:000$000
112. Dita do Archivo Publico — Lei n. 3.979, de 31 de Dezembro de 1919; lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925..........	....	1:000$000
113. Dita da Fabrica de Polvora da Estrella — Lei n. 3.979, de 31 de Dezembro de 1919; lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925..	....	49:300$000
114. Dita da Fabrica de Polvora sem Fumaça — Lei n. 3.979, de 31 de Dezembro de 1919; lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925..	....	61:200$000
115. Taxa sobre o consumo d'agua — Decreto n. 3.645, de 4 de Maio de 1866; lei n. 2.639, de 22 de Setembro de 1875; decreto n. 8.775, de 25 de Novembro de 1882; lei n. 489, de 15 de Dezembro de 1897; decreto n. 2.794, de 13 de Janeiro de 1898; leis ns. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914; 3.979, de 31 de Dezembro de 1919; lei n. 4.652, de 31 de Dezembro de 1922, art. 44; lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923 e decreto numero 16.766, de 2 de Janeiro de 1925..........	....	5.100:000$000
	182.089:400$000	1.230.948:900$000
Quota de 5 % a subtrahir da Renda Ordinaria, para incluir-se no Fundo de Garantia do papel-moeda	8.250:000$000	
	173.839:400$000	1.230.948:900$000

RECEITA EXTRAORDINARIA

	Ouro	Papel
116. Montepio da Marinha — Plano de 23 de Setembro de 1795..........	5:700$000	583:000$000
117. Dito Militar — Decreto n. 695, de 28 de Agosto de 1890..........	7:200$000	1.290:900$000
118. Dito dos empregados publicos — Decretos ns. 942-A, de 31 de Outubro de 1890, 956, de 6 de Novembro, 981, de 8 de Novembro, 1.036, de 14 de Novembro, 1.045, de 21 de Novembro; 1.897, de 27 de Novembro; 1.902, de 28 de Novembro de 1890; 1.318-F, de 20 de Janeiro; 1.120, de 21 de Fevereiro e 139, de 16 de Abril de 1891; lei n. 490, de 16 de Dezembro de 1897, art. 37; decreto n. 8.904, de 16 de Agosto de 1911 e lei n. 3.070-A, de 31 de Dezembro de 1915..........	31:900$000	2.312:000$000
119. Indemnizações — Lei n. 317, de 21 de Outubro de 1843, art. 25, n. 44..........	762:500$000	5.295:000$000
120. Juros de capitaes nacionaes — Lei n. 779, de 6 de Setembro de 1854, art. 9°, n. 70......	442:000$000	3.481:800$000
121. Imposto de Industrias e profissões no Districto Federal — Lei n. 265, de 24 de Dezembro de 1894, art. 5°, e lei n. 359, de 3 de Dezembro de 1895, art. 1°, n. 1, § 52; decreto n. 2.792, de 11 de Janeiro de 1898, e lei n. 1.452, de 30 de Dezembro de 1905, art. 1°, n. 65, e art. 1°, n. 65, da lei n. 2.719, de 31 de Dezembro de 1912; lei numero 2.841, de 31 de Dezembro de 1913; lei n. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914....	....	15.000:000$000
122. Taxa de saneamento da Capital Federal — Leis ns. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916, e 3.446, de 31 de Dezembro de 1917..........	....	3.000:000$000
123. Venda de generos e proprios nacionaes — Leis ns. 3.070-A, de 31 de Dezembro de 1915 e 3.664, de 31 de Dezembro de 1918..........	10:000$000	833:000$000
124. Rendas do Gabinete Policial de Identificação — Lei n. 3.979, de 31 de Dezembro de 1919; lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927..........	....	300:000$000

	Ouro	Papel
125. Dita do Serviço de Patentes de Invenção — Lei n. 3.979, de 31 de Dezembro de 1919; decreto n. 16.264, de 19 de Dezembro de 1923	....	1:000$000
125-A. Differenças de cambio — Lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923	4.422:000$000	....
126. Amortização dos emprestimos realizados pelo Governo, por deducções mensaes de 10 %, ou mais, sobre o total dos adeantamentos feitos aos funccionarios dos Correios e da Fazenda, no Estado de Minas Geraes, para construcção de casas em Bello Horizonte — Lei n. 1.617, de 30 de Dezembro de 1906, art. 35, n. XII, lei n. 2.356, de 31 de Dezembro de 1910; lei n. 2.768, de 15 de Janeiro de 1913; decreto n. 10.094, de Fevereiro de 1913, e lei n. 3.979, de 31 de Dezembro de 1919	....	32:200$000
127. Fundo de garantia do registro Torrens: importancia das percentagens e multas a que se referem os arts. 60 e 61, do decreto n. 451-B, de 1 de Março de 1890; lei n. 4.625, de 31 de Dezembro de 1922	....	5:600$000
128. Cunhagem de moeda metallica subsidiaria	....	30.000:000$000
Somma	5.681:300$000	62.134:500$000

RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

	Ouro	Papel
1 — FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA:		
1.° Renda em papel, proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União — Lei n. 427, de 9 de Dezembro de 1896, art. 4°, ns. 1 a 6; decreto n. 2.413, de 28 de Dezembro de 1896; circular de 25 de Setembro de 1897; decreto n. 2.830, de 12 de Março de 1898; circular de 15 de Março de 1898; decreto n. 2.836, de 17 de Março de 1898; circular de 12 de Abril de 1898; decreto n. 2.850, de 21 de Março de 1898; lei numero 581, de 20 de Julho de 1899, art. 1°; lei n. 5.108, de 18 de Novembro de 1926	....	$
2.° Producto da cobrança da divida activa da União em papel — Decreto de 20 de Fevereiro e instrucções de 12 de Junho de 1840; lei n. 581, de 20 de Julho de 1899, art. 1°	....	6.134:600$000
3.° Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel pelo Thesouro — Lei n. 514, de 28 de Outubro de 1848, art. 9°, n. 64 e art. 43; lei n. 628, de 17 de Setembro de 1851, art. 32; decreto n. 2.647, de 19 de Setembro de 1860, arts. 689 e 690; leis numeros 1.114, de 27 de Setembro de 1860, art. 12, § 3.°; 1.507, de 26 de Setembro de 1867, arts. 27 e 30; decreto n. 4.181, de 6 de Maio de 1868; lei n. 2.348, de 25 de Agosto de 1873, art. 12 e lei n. 3.348, de 20 de Outubro de 1887, art. 8°, § 1°; lei n. 581, de 20 de Julho de 1899, art. 1°; lei n. 5.108, de 18 de Novembro de 1926	....	5.519:800$000
2 — FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA:		
1.° Quota de 5 % ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo — Lei n. 581, de 20 de Julho de 1899, art. 2°; lei n. 813, de 23 de Dezembro de 1901, art. 8°	8.250:000$000	
2.° Cobrança da divida activa, em ouro	4:000$000	
3.° Todas e quaesquer rendas eventuaes, em ouro — Lei n. 581, de 20 de Julho de 1899, art. 2°	22:300$000	
3 — FUNDO PARA A CAIXA DE RESGATE DAS APOLICES DAS ESTRADAS DE FERRO ENCAMPADAS:		
Arrendamento das mesmas estradas — Lei n. 746, de 29 de Dezembro de 1900, art. 29, n. 25.	....	965:200$000
4 — RENDA A SER APPLICADA NO MINISTERIO DA AGRICULTURA, EM DESPESAS DE NATUREZA ANALOGA, PARA NOVAMENTE PRODUZIR RENDA:		
I — Material agricola:		
Venda de plantas, sementes, adubos, correctivos, insecticidas, fungicidas, machinas, apparelhos, instrumentos, ferramentas e utensilios agricolas, pelo custo total, aos agricultores e aos Estados; lei n. 4.983, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4.990, de 16 de Janeiro de 1916	....	50:000$000
II — Pecuaria:		
Venda de animaes pelo custo total, aos criadores; lei n. 4.984, de 31 de Dezembro de de 1925, rectificada pelo decreto n. 4.990, de 16 de Janeiro de 1916	100:000$000	200:000$000
III — Trabalhos de officinas:		
Venda de artefactos produzidos em officinas; sendo nas escolas de aprendizes artifices, 70 % applicaveis ao pagamento de encommendas, 20 % destinados ás respectivas caixas de mutualidade e 10 % aos aprendizes, de accôrdo com o regulamento das escolas — Lei n. 4.984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4.990, de 16 de Janeiro de 1926	....	180:000$000
5. Fundo para a construcção e melhoramentos nas estradas de ferro da União (decreto n. 16.842, de 24 de Março de 1925 e lei n. 4.984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4.990, de 16 de Janeiro de 1926	....	20.535:220$000
6. Fundo de Assistencia Hospitalar — Lei n. 4.984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4.990, de 16 de Janeiro de 1926 e lei n. 5.058, de 9 de Novembro de 1926; addicional de 5 %, nos impostos de consumo sobre bebidas; lei n. 5.127, de 31 de Dezembro de 1926	....	6.576:600$000
7. Fundo para construcção e conservação de estradas de rodagem federaes — Lei n. 5.141, de 5 de Janeiro de 1927	....	18.000:000$000

	Ouro	Papel
8. Renda da Inspectoria de Vehiculos	....	1.000:000$000
9. Fundo especial creado pelo art. 5º da lei n. 5.449, de 16 de Janeiro de 1928 — Renda da taxa judiciaria federal	....	400:000$000
Somma	8.376:300$000	59.561:420$000
Total da Receita Geral	187.897:000$000	1.352.644:820$000

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a emittir, como antecipação da receita, no exercicio de 1929, bilhetes do Thesouro Nacional até a somma de 50.000:000$000, que serão resgatados dentro do mesmo exercicio.

Art. 3.º A contribuição de caridade de que trata o decreto legislativo n. 5.432, de 10 de Janeiro de 1928, continuará a ser cobrada e distribuida nos termos do mesmo decreto.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUZA.
F. C. de Oliveira Botelho.

DECRETO N. 5.634 — DE 3 DE JANEIRO DE 1929

Regula a cobrança do imposto de consumo sobre os vinhos nacionaes e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1.º — Fica creado, para o pagamento do imposto de consumo, que recae sobre o vinho nacional, natural de uva, uma estampilha especial (cinta) de côr, formato e dizeres determinados pelo Ministerio da Fazenda, sendo permittida a sua acquisição sómente aos "viticultores" e "vinicultores", devidamente registrados na repartição arrecadadora federal e estabelecidos nas respectivas regiões vinicolas.

Art. 2.º — Gosarão da mesma permissão dos "viticultores" e "vinicultores", podendo da mesma fórma adquirir a estampilha especial, creada por esta lei, os cantineiros, beneficiadores de vinho, desde que estabelecidos nas zonas vinicolas e recebam do productor o vinho ainda em estado de materia prima destinada ao beneficiamento industrial e commercial.

Paragrapho unico. — Fica o poder executivo autorizado a definir, em regulamento, o que se entende por zonas vinicolas, delimitando-as devidamente.

Art. 3.º — O transito desse vinho, como materia prima ainda não beneficiada, poderá ser feito sem pagamento do imposto, na fórma do art. 93, do regulamento approvado pelo decreto n. 17.464, de 6 de Outubro de 1926, quando remettido pelo productor aos vinicultores ou beneficiadores de vinho, estabelecidos e devidamente registrados na mesma circumscripção vinicula, só se effectuando, nesse caso, o pagamento do imposto de consumo, quando o vinho sahir da cantina beneficiadora.

Art. 4.º — Na hypothese de residir o viticultor em zona fiscal differente do estabelecimento beneficiador, observar-se-á, para o transito do vinho, ainda no estado de materia prima não beneficiada, o dispositivo do art. 81, lettra B, do regulamento vigente do imposto de consumo.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de Janeiro de 1929, 108º da Independencia e 41º da Rapublica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
F. C. de Oliveira Botelho.
Geminiano Lyra Castro.

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 68 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 29 de Dezembro de 1928.

Declaro aos Srs. Chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que as estampilhas do sello adhesivo que, de accôrdo com a circular n. 67, de 25 de Novembro de 1926, devem substituir as actuaes, são impressas nas seguintes côres: $100, vermelhão; $300, cinzenta; $500, rosa; $600, azul ardozia; 1$ violeta; 2$, azul turqueza; 4$, vermelho vivo; 5$, solferino; 10$, vermelho escuro; 20$, verde; 50$, violeta; 100$, côr de telha.

Os principaes caracteristicos do desenho dessas estampilhas são os seguintes:

1.º — Estampilhas para as taxas de $100 a 5$000:

No alto lê-se em lettras brancas a palavra — BRASIL — em uma almofada que encima um medalhão de fórma elliptica, onde se destaca a effigie da Republica.

Logo abaixo desta estão os dizeres: — THESOURO NACIONAL — em um arco cujos extremos tocam uma placa branca onde estão os algarismos do valor, ficando abaixo destes a palavra — RÉIS — em um outro arco, porém com a abertura voltada para cima.

2.º — Estampilhas para as taxas de 10$ a 100$000:

Em um quadro cuja parte superior se apresenta em linha curva, destaca-se a effigie da Republica, de perfil, lendo-se no alto a palavra — BRASIL — em lettras brancas.

A' esquerda desse quadro está a palavra — THESOURO — e á direita a palavra — NACIONAL — ambas em lettras brancas e em sentido vertical, partindo de uma placa onde ficam os algarismos do valor, lendo-se logo abaixo — RÉIS entre pequenos ornatos do mesmo estylo de outros que guarnecem os desenhos já descriptos e completam a ornamentação da estampilha.

Na base das duas estampilhas, em um rectangulo que abrange toda a sua largura, existem logares destinados á data abreviada e, no extremo inferior da formula, está assignalado o biennio 1929-1930, que limita o periodo dentro do qual será permittida a applicação dos sellos em documentos.

As estampilhas mencionadas circularão durante os annos de 1929 a 1930, mas só poderão ser vendidas até 30 de Setembro desse ultimo anno, ficando os tres mezes restantes destinados ao emprego das que tenham sido adquiridas até aquella data.

Afim de que não haja possiveis prejuizos para a Fazenda Nacional, com a devolução de estampilhas que venham a ficar fóra de circulação, as repartições arrecadadoras deverão observar o que sobre o assumpto dispõe o art. 42, do regulamento vigente, do sello, tendo em vista o limite marcado para a circulação das formulas ora emittidas e cujo supprimento pela Casa da Moeda não deverá ir além de 31 de Março de 1930, no caso de existirem *stocks* do anno anterior. — *F. C. de Oliveira Botelho.*

*

Circular n. 69 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de Dezembro de 1928.

Na conformidade do resolvido sobre o objecto do processo n. 57.860, do corrente anno, declaro aos Srs. Inspectores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas, para seu conhecimento e devidos effeitos, que a taxa de 40 réis, por kilogramma, do art. 411, da Tarifa das Alfandegas a que estão sujeitas as fibras vegetaes, em fio, da classe 14ª da mesma Tarifa, tem applicação restricta ao fio cizal, destinado, exclusivamente, a ceifadeiras e atadeiras, empregadas nos trabalhos de agricultura; em todos os outros casos, a taxa applicavel ás fibras alludidas, em fio simples, do referido art. 411, é a de 300 réis por kilogramma. — *F. C. de Oliveira Botelho.*

*

Circular n. 70 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1928.

Na conformidade do resolvido sobre o objecto do processo n. 52.697, do corrente anno, declaro aos Srs. Inspectores das Alfandegas, para seu conhecimento e devidos effeitos, que nos casos de concessão de exame prévio do conteúdo dos volumes, permittido pelos arts. 478, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas e 26-

das instrucções expedidas com o decreto n. 3.529, de 15 de Dezembro de 1899, deve ser observado o seguinte:

1.° — Antes de ser aberto o volume, o funccionario examinará o seu estado, marca, contra-marca, numero e peso bruto.

2.° — Verificará a exactidão do peso bruto, levando de novo o volume á balança.

3.° — Só terá logar a abertura do volume em presença da parte, que requereu o exame prévio, ou do seu representante legal, e do fiel do armazem, ou seu substituto.

4.° — Aberto o volume e retirada a amostra, será fechado e cintado, perante todos e levado á balança, tomando-se de novo o seu peso bruto.

5.° — Terminada a cintagem, lavrará o funccionario termo summario, do qual constarão a marca, contra-marca, numero, peso bruto da entrada do volume no armazem e peso bruto com que é de novo entregue ao fiel respectivo e a declaração da qualidade, peso ou quantidade da mercadoria, encerrada no volume.

6.° — Este termo será lavrado em livro especial, fornecido pela Companhia do Cáes do Porto para cada armazem, e authenticado pela Alfandega por funccionario para esse fim designado, sendo o mesmo termo datado e assignado pelo funccionario que o lavrar, pelo fiel do armazem e pela parte interessada, ou seu preposto.

Nos portos onde não houver serviço do cáes do porto, contractado ou por concessão do Governo da União, o livro deve ser fornecido e authenticado pela Alfandega.

7.° — Correrão por conta da parte requerente as despesas com o material para a cintagem dos volumes, fornecendo, porém, a Companhia do Cáes do Porto, os alicates para os fechos e o pessoal necessario a esse serviço.

Si não houver serviço de cáes do porto, por contracto ou concessão do Governo da União, as despesas correrão por conta do consignatario ou dono dos volumes, cabendo á Alfandega fornecer o que fôr preciso para a execução desse serviço.

8.° — Esses volumes serão guardados pelos fies em compartimentos especiaes, de onde só sahirão para as respectivas conferencias internas ou de porta. — *F. C. de Oliveira Botelho.*

Modelo de termo de exame prévio a que se referem as instrucções expedidas com a circular n........ de.......... de 19....

Aos..........do mez de.................... de 19...., no armazem numero............. do Cáes do Porto, nesta cidade............................, na minha presença, na do fiel do armazem, Sr.......................... e na do despachante...................................... autorizado pelo dono do volume, cujo exame prévio foi requerido na petição de.................................... protocollada sob numero.................. e concedida por despacho de .... da Inspectoria da Alfandega, procedeu-se á abertura do mesmo volume, da marca.........., numero................, pesando bruto................ vindo pelo vapor.................. entrado em............ Levado á balança o volume, verificou-se o peso bruto de .... e, aberto na presença das pessoas acima indicadas, verificou-se a existencia de.............. .... pesando (liquido real ou nos envoltorios)..................... kilogrammas.

Retirada a amostra, que vae por mim authenticada, foi o volume fechado e cintado, devidamente, com os fechos de que usa a Alfandega, e, novamente pesado, accusou o peso bruto de.................... kilogrammas, com o que é entregue ao fiel, afim de guardal-o convenientemente, tudo nos termos das instrucções baixadas pela circular n....... de...... de................ de 1928. E, para constar, lavrei o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vae por todos assignado e por mim, que o escrevi.

DIRECTORIA GERAL DO THESOURO NACIONAL

A Directoria Geral do Thesouro Nacional dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 4 de Janeiro

N. 2 — Remettendo os titulos: que nomeia Francisco Vieira de Brito Despachante aduaneiro da *The Royal Mail Steam Packet Company*, junto á Alfandega do Rio de Janeiro, e o que exonera, a pedido, do mesmo logar, Epaminondas Cerqueira Carvalho.

N. 3 — Enviando o titulo que nomeia Marcellino Jatobá Despachante aduaneiro da firma Lamport & Holt Limited, junto á Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 5 — Remettendo o titulo que nomeia Alexandre Pereira da Fonseca Junior Despachante aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro.

DIRECTORIA DA RECEITA PUBLICA

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 29 de Dezembro de 1928

N. 1.000 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o recurso encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 1.397, de 6 de Outubro ultimo, protocollado sob n. 50.649, e interposto pela Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha, do acto dessa Alfandega que lhe negou restituição da quantia de 53:300$000, sendo em ouro 29:315$160 e em papel 23:985$140, proveniente de diversos depositos feitos nos cofres dessa repartição, como caução de direitos, em data de 24 do corrente mez, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"De accôrdo com os pareceres, dou provimento ao recurso."

Foi este o parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro:

"Em face da ordem n. 586, de 9 de Agosto de 1928, de folhas 20 do 1° processo annexo, ficha n. 21.131, de 1922, e tendo a recorrente, sobre os demais casos alludidos na mesma ordem, se dirigido á Alfandega do Rio, que não a attendeu pelos motivos constantes do officio de fls. 5 do processo annexo, ficha n. 50.641, de 1928, e considerando sem fundamento os motivos da recusa, sou de parecer que o recurso, ora em apreço, seja provido para se determinar a restituição dos identicos depositos feitos como caução dos direitos, de que trata este processo e dos que porventura existam da mesma especie.

Os identicos depositos e os que por ventura existam da mesma especie mencionados no final do meu parecer supra, só se referem aos effectuados pela recorrente para os mesmos fins."

O parecer que emittiu o Sr. Dr. João Gonçalves Machado Neto, auxiliar do Sr. Dr. Consultor da Fazenda, com o qual foi accórde o mesmo Sr. Dr. Consultor, e tambem o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"A Companhia Brasileira de artefactos de Borracha recorre ao Sr. Ministro da Fazenda das decisões do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, que recusaram a restituição dos depositos relativos a impostos, realizados afim de despachar mercadorias, para as quaes pleiteou a isenção. Fundamenta as suas razões de recurso na ordem 586 da Directoria da Receita á Alfandega do Rio, de 9 de Agosto de 1928. Essa ordem foi expedida em face do despacho do Sr. Ministro, que concordou com o parecer que emittimos (fls. 10 e 11 v. do processo em appenso n. 22.297, de 1928).

Os casos constantes do presente recurso são perfeitamente identicos ao resolvido no alludido processo. Entretanto, o Sr. Ministro, tendo em vista o fundamento das decisões recorridas e ao final do officio de fls. 5 do actual Inspector, enviou o processo ao nosso estudo.

Julga o Inspector que a entrega das cauções sómente se poderá operar depois da formalidade essencial do reconhecimento do direito ás isenções pelo Ministerio da Fazenda.

Encontramos junto os processos em que a recorrente, depositando os impostos devidos, solicitou ao Sr. Ministro a isenção. Algumas isenções não foram concedidas, porque a recorrente não satisfez as exigencias do decreto 9.521, de 1912, quer de despachos do Sr. Ministro, quer do Director da Receita. Taes processos foram archivados. Sómente num delles a isenção foi negada pelo Sr. Ministro, sob o mesmo fundamento, isto é, não haver satisfeito as exigencias do decreto 9.521 de 1912 (processo appenso, nota livre n. 172).

A formalidade essencial de ser concedida a isenção, para se verificar o levantamento do deposito, referida pelo Sr. Inspector, desappareceu em face dos termos expressos da clausula IV do decreto n. 15.818, de 14 de Novembro de 1922 e da clausula V do contracto celebrado com o Governo, baseados nas leis 4.242, de 1921, art. 47, lettra *a* e 4.793, de 1924, artigo 178. As exigencias formuladas nos citados processos perderam o seu valor.

O direito da recorrente de despachar os seus materiaes com isenção de direitos, a partir de Janeiro de 1921, foi decorrente do citado decreto 15.818, de 1922 e da clausula V do seu contracto. Esta clausula — que reproduz a clausula IV do decreto 15.818 — previu a hypothese dos materiaes já despachados mediante deposito.

A concessão de isenção dos impostos para os materiaes importados posteriormente a 5 de Janeiro de 1921 e *despachados mediante deposito* ficou subordinada ao seguinte:

1.°) *Que os mesmos se destinem á construcção ou funccionamento das novas installações alludidas na clausula primeira;*

2.°) Que seja proferido *parecer do fiscal do Governo.* (Clausula IV do decreto 15.818, de 1922).

Ora, desde que o fiscal do Governo atteste que os materiaes importados de 5 de Janeiro em diante, por meio de deposito, se destinaram á construcção ou funccionamento de novas installações, sem haver similar na producção nacional, parece-nos justa a restituição solicitada.

O fiscal do Governo opinou pelo levantamento dos depositos, declarando que os materiaes não tinham similar e foram empregados na fabrica da recorrente.

Está satisfeita a exigencia legal.

As quantias depositadas não foram convertidas em renda (doc. fls. 3 do presente processo).

Opinamos, portanto, pelo provimento do recurso de fls., seja autorizado o levantamento dos depositos alludidos e reformada a decisão recorrida."

O Sr. Dr. Consultor da Fazenda additou ao parecer do Sr. Dr. João Gonçalves Neto, auxiliar do seu gabinete, o seguinte: "Concordo com o parecer, sómente tendo em vista a decisão deste Ministerio que revogou a anterior." (Processo n. 55.420, de 1928).

N. 1.001 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o officio n. 857, de 25 de Junho ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 31.246, deste anno, em que a firma desta praça, Quinzio Ferrini, recorre do despacho dessa Inspectoria, que lhe negou restituição da importancia de 7:190$360, sendo em ouro 4:394$110 e em papel 2:796$250, que pagou a mais pelas notas de importação ns. 8.801 e 27.688, respectivamente, de 20 de Janeiro e 8 de Março ultimo, proferiu, em data de 28 do corrente mez, o despacho seguinte:

"Dou, por equidade, provimento ao recurso, para deferir a petição de fls. 40 a 41 v.".

N. 1.002 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.588, de 13 de Novembro proximo findo, registrado no Thesouro Nacional, sob n. 58.776, deste anno, em que o Dr. Karl Lloyd, procurador e representante geral para o Brasil, do circo Hagenbeck, recorre do acto dessa Inspectoria que, de accôrdo com a decisão da Commissão da Tarifa, n. 13.365, de 15 de Setembro ultimo, mandou classificar a mercadoria da amostra annexa como "estampas para cartazes", da taxa de 3$000 por kilo, do art. 604 da Tarifa, proferiu, em data de 3 do corrente mez, o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro da Fazenda, foi o seguinte:

"A classificação dada á mercadoria, amostra junta, é a unica admissivel no caso, pois que o art. 604 nominalmente se refere ás estampas para cartazes, annuncios, etc., para a taxa de 3$000 por kilo (tarifa).

A classificação consignada no despacho pela parte não tem fundamento, porque o art. 606 se entende com livros impressos ou de leitura, jornaes, periodicos e revistas.

Assim, sou de parecer se negue provimento ao recurso."

Dia 2 de Janeiro

N. 1 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Ministro da Viação pelo aviso n. 307, de 14 de Novembro do anno proximo passado, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 57.369, de 1928, por despacho de 26 de Dezembro ultimo, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3° da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da Companhia Brasileira de Exploração de Portos. (Processo n. 57.369, de 1928).

N. 2 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Presidente do Estado de Minas Geraes, em radiogramma registrado no Thesouro Nacional sob n. 61.909, de 1928, concedeu, por despacho de 26 de Dezembro ultimo, de accôrdo com o § 35, do art. 2° e art. 5°, das Disposições Preliminares da Tarifa, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, isenção de direitos de importação e taxa de expediente para sete volumes marcados S. I. M. G., sob numeros 1.729/9898, contendo instrumentos de ensino de physica destinados a prover a instrucção nas escolas superiores do alludido Estado. (Processo n. 61.909, de 1928).

N. 3 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Presidente do Estado de Minas Geraes, pelo cabogramma protocollado no Thesouro Nacional sob n. 64.313, do anno passado, por despacho de 28 de Dezembro proximo findo, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3° da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para 178 volumes marcados B. E. C. E. N. G., Bello Horizonte, numerados 2.433 a 2.442, 2.826, 2.289 a 2.291, 4.173 a 4.192, 4.401 a 4.433, 2.275 a 2.279, 2.608 a 2.616, 2.639 a 2.058, 2.575 a 2.589, 4.146 a 4.160, 4.791 a 4.800, 4.928 a 4.935, 4.947 a 4.963, 59.083 a 59.088, 1.270, 1.271, 9.962, 4.785 a 4.787, pesando bruto total 22.558 kilos, vindos pelo vapor *Cubano*, entrado no dia 6 do mez de Dezembro proximo findo, contendo material destinado á illuminação electrica da Capital daquelle Estado. (Processo n. 64.313, de 1928).

N. 4 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.655, de 29 de Novembro do anno proximo passado, registrado no Thesouro Nacional sob n. 62.647, de 1928, em que a firma desta praça, Hyman Rinder & C., recorre do acto dessa Inspectoria que, de accôrdo com a decisão da Commissão da Tarifa n. 565, de 24 de Abril ultimo, mandou classificar a mercadoria despachada pela nota de importação n. 35.941, do citado anno, no art. 164 da Tarifa, para pagar a taxa de 4$ por kilo, proferiu, em data de 24 do mez de Dezembro proximo findo, o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer, deixo de tomar conhecimento do recurso."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"Não se deve tomar conhecimento do recurso, por se achar perempto.

Da decisão arbitral de fls. 34 ficou a firma recorrente sciente no dia 10 de Julho de 1928, embora indevidamente, por haver feito por intermedio do Despachante aduaneiro.

Dessa decisão o recurso, assignado pelos recorrentes, é de 14 de Setembro ultimo, quando extincto se achava o prazo de trinta dias." (Processo n. 62.647, de 1928).

N. 5 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou *The Texas Company*, em petição protocollada no Thesouro Nacional sob n. 47.501, de 1928, concedeu, por despacho de 11 do mez de Dezembro ultimo, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, reducção de direitos de importação para o material constante das inclusas tres primeiras vias das relações, devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado á incorporação á *São Paulo Railway*. (Processo n. 47.501, de 1928).

Dia 5

N. 6 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Ministro das Relações Exteriores, em aviso P/275, de 30 de Novembro do anno proximo findo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 64.425, do mesmo anno, concedeu, por despacho de 16 de Dezembro ultimo, o desembaraço livre de direitos e de quaesquer onus aduaneiros, para 19 caixas de vinho, sendo sete chegadas pelo vapor *Bagé* e 12 esperadas pelo *Poconé* e trazendo a marca do Ministerio das Relações Exteriores. (Processo n. 64.425, de 1928).

N. 7 — Remettendo o processo referente ao relatorio apresentado pelo agente fiscal, Mario Altino Correia de Araujo, afim de ser cumprida a determinação constante do despacho desta Directoria. (Processo sem numero).

N. 8 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Lycée Français pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 49.740, do anno proximo findo, por despacho de 26 de Outubro ultimo, concedeu isenção de direitos de importação e expediente de accôrdo com o art. 2°, § 35, das Disposições Preliminares da Tarifa, para instrumentos de physica e chimica destinados ao estabelecimento de ensino do supplicante, vindos pelo vapor francez *Admiral Rigault de Genouilly*, entrado no porto desta Capital em 11 de Agosto do anno passado. (Processo n. 49.740, de 1928).

N. 9 — Em additamento á ordem n. 996, de 27 do mez proximo findo, communico-vos que o despacho da mercadoria alludida na mesma ordem é livre de quaesquer direitos aduaneiros, por se destinar á repartição do Ministerio da Agricultura.

Outrosim, que os volumes a serem desembaraçados teem a marca D. G. E., 1.268. (Processo n. 63.551, de 1928).

N. 10 — Communicando em additamento á ordem n. 995, de 27 do mez proximo findo, que a isenção de que trata a mesma ordem é de quaesquer direitos aduaneiros por se destinar a mercadoria á repartição do Ministerio da Agricultura. (Processo n. 62.022, de 1928).

N. 11 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Presidente do Estado de Minas Geraes, pelo officio numero 900, de 24 de Outubro ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 54.028, por despacho de 26 do mez proximo findo, concedeu isenção de direitos de importação e expediente, de accôrdo com o art. 2°, § 23, das Disposições Preliminares da Tarifa, para 250.000 cartuchos de guerra "Mauser", 7 m/m; 200.000 cartuchos parabellum, 7,65 m/m e 100.000 cartuchos de festim, 7 m/m, encommendados, respe-

ctivamente, por intermedio das firmas Havevange & C., Société Anonyme J. Roth de Bratislava e Société Française de Municions de Paris e destinados á Força Publica daquelle Estado. (Processo n. 62.794, de 1928).

N. 12 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a irmã Maria da Compaixão Souza, do Asylo Bom Pastor, em petição protocollada no Thesouro Nacional sob n. 64.625, de 1928, concedeu, por despacho de 2 do corrente mez, por equidade, isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, para uma caixa marca E. J. Roujon, n. 1.383, vinda pelo vapor *Herguelev*, contendo 75 kilos e 400 grammas de fazenda de lã pura, destinada ao uso exclusivo das suas asyladas. (Processo n. 64.625, de 1928).

N. 13 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou *The Leopoldina Railway Company, Limited*, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 53.686, de 1928, por despacho de 8 do mez proximo findo, concedeu isenção de direitos de importação e expediente de accôrdo com a clausula VIII do contracto a que se refere o decreto n. 6.456, de 20 de Abril de 1907, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços de transportes da supplicante. (Processo numero 53.686, de 1928).

N. 14 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou *The Leopoldina Railway Company, Limited*, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 59.051, de 1928, por despacho de 12 do mez proximo findo, concedeu isenção de direitos de importação e expediente de accôrdo com a clausula VIII do contracto a que se refere o decreto n. 6.456, de 20 de Abril de 1927, para o material constante das duas primeiras vias das inclusas relações, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços de transporte da supplicante, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes do kerozene e da gazolina. (Processo n. 59.051, de 1928).

N. 15 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a *The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited*, em requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob numero 59.385, deste anno, por despacho de 12 do mez proximo findo, concedeu isenção de direitos de importação e expediente, de accôrdo com a clausula 7ª, § 9º, do contracto a que se refere o decreto n. 6.069, de 18 de Dezembro de 1875, para os materiaes constantes da 1ª via da inclusa relação, composta de 12 listas, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Subdirectoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 59.385, de 1928).

Dia 8

N. 16 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Presidente do Estado de Minas Geraes, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 60.649, de 1928, por despacho de 2 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado á Estrada de Ferro Paracatú, de propriedade daquelle Estado.

N. 17 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Brasileira de Energia Electrica, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 62.171, de 1928, por despacho de 26 do mez proximo findo, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3º da lei numero 5.353, de 30 de Novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerente.

N. 18 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rêde de Viação Sul-Mineira, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 53.212, de 1928, por despacho de 12 do mez proximo findo, concedeu isenção de direitos de importação, de accôrdo com a clausula XI do contracto a que se refere o decreto n. 15.406, de 22 de Março de 1922, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerente.

N. 19 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Presidente do Estado de São Paulo, pelo officio n. 901, de 31 de Março do anno proximo passado, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 45.733, por despacho de 10 de Outubro do mesmo anno, proferido no processo n. 46.007, de 1928, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado por intermedio da *Middletown Car Company*.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 1 — Em 2 de Janeiro de 1929 — Declaro aos Srs. empregados, que, no calculo dos despachos *ad valorem* processados no corrente mez, devem ser observadas, na fórma do disposto no art. 26 da lei n. 3.979, de 31 de Dezembro de 1919, as seguintes médias da taxa cambial de Dezembro findo, registradas pela Camara Syndical dos Corretores. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

Austria (por 10.000 corôas)		1$190
Belgica — franco	ouro	1$172
	papel	$234
Buenos Aires — peso	ouro	8$106
	papel	3$565
Canadá		8$412
Chile		1$040
Dinamarca		2$255
Hamburgo — Rent-mark		2$010
Hespanha		1$375
Hollanda		3$387
Italia		$441
Japão		3$959
Londres	5 7/8 — Libra	40$851,064
Montevidéo		8$664
Noruega		2$253
Nova York		8$413
Palestina e Syria		$330
Paris		$330
Portugal	Continente	$381
	Ilhas	$
Rumania		$054
Suecia		2$260
Suissa		1$625
Tcheco-Slovaquia		$250

N. 2 — Em 2 de Janeiro de 1929 — Para conhecimento dos Srs. Empregados e devida observancia, transcrevo, em seguida, a circular do Ministerio da Fazenda, n. 68, de 29 de Dezembro proximo findo, publicada no *Diario Official* de 30. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

"Circular n. 68 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 29 de Dezembro de 1928. — Declaro aos Senhores Chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que as estampilhas do sello adhesivo que, de accôrdo com a circular n. 67, de 25 de Novembro de 1926, devem substituir as actuaes, são impressas nas seguintes côres: $100, vermelhão; $300, cinzenta; $500, rosa; $600, azul ardozia; 1$, violeta; 2$, azul turqueza; 4$, vermelho vivo; 5$, solferino; 10$, vermelho escuro; 20$, verde; 50$, violeta; 100$, côr de telha.

Os principaes caracteristicos do desenho dessas estampilhas são os seguintes:

1.º — *Estampilhas para as taxas de $100 a 5$000:*

No alto lê-se em lettras brancas a palavra — BRASIL — em uma almofada que encima um medalhão de fórma elliptica, onde se destaca a effigie da Republica.

Logo abaixo desta estão os dizeres: — THESOURO NACIONAL — em um arco cujos extremos tocam uma placa branca onde estão os algarismos do valor, ficando abaixo destes a palavra — RÉIS — em um outro arco, porém com a abertura voltada para cima.

2.° — *Estampilhas para as taxas de 10$ a 100$000:*

Em um quadro cuja parte superior se apresenta em linha curva, destaca-se a effigie da Republica, de perfil, lendo-se no alto a palavra — BRASIL — em lettras brancas.

A' esquerda desse quadro está a palavra — THESOURO — e á direita a palavra — NACIONAL — ambas em lettras brancas e em sentido vertical, partindo de uma placa onde ficam os algarismos do valor, lendo-se logo abaixo — RÉIS — entre pequenos ornatos do mesmo estylo de outros que guarnecem os desenhos já descriptos e completam a ornamentação da estampilha.

Na base das duas estampilhas, em um rectangulo que abrange toda a sua largura, existem logares destinados á data abreviada e, no extremo inferior da formula, está assignalado o biennio 1929-1930, que limita o periodo dentro do qual será permittida a applicação dos sellos em documentos.

As estampilhas mencionadas circularão durante os annos de 1929 e 1930, mas só poderão ser vendidas até 30 de Setembro desse ultimo anno, ficando os tres mezes restantes destinados ao emprego das que tenham sido adquiridas até aquella data.

Afim de que não haja possiveis prejuizos para a Fazenda Nacional, com a devolução de estampilhas que venham a ficar fóra de circulação, as repartições arrecadadoras deverão observar o que sobre o assumpto dispõe o art. 42, do regulamento vigente, do sello, tendo em vista o limite marcado para a circulação das formulas ora emittidas e cujo supprimento pela Casa da Moeda não deverá ir além de 31 de Março de 1930, no caso de existirem *stocks* do anno anterior. — *F. C. de Oliveira Botelho.*"

N. 3 — Em 2 de Janeiro de 1929 — Declaro aos Srs. Empregados que no corrente anno será usada nas machinas de numerar e nos carimbos desta Repartição tinta azul escuro. *João Lindolpho Camara,* Inspector.

N. 4 — Em 2 de Janeiro de 1929 — Passam a servir nos pontos abaixo indicados, os seguintes funccionarios:

PORTAS DE SAHIDA

Armazem n. 16 — Porta B — Pedro Torres Leite.
Armazem n. 17 — Porta C — Alfredo Seabra.
Armazem n. 18 — Porta B — João Duarte Lisbôa Serra.

SEGUNDA SECÇÃO

Evaristo da Veiga e Souza. — *João Lindolpho Camara,* Inspector.

N. 5 — Em 2 de Janeiro de 1929 — Para conhecimento dos Conferentes desta Alfandega, Srs. João Duarte Lisbôa Serra e Alfredo Seabra, tenho a satisfação de transcrever a ordem n. 191, de 29 de Dezembro proximo findo, da Directoria Geral do Thesouro Nacional. — *João Lindolpho Camara,*

"Ministerio da Fazenda — Directoria Geral do Thesouro Nacional — Rio de Janeiro, 29 de Dezembro de 1928 — Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro. — Transmittto-vos, para os fins convenientes, o teor da portaria n. 232, de hoje datada, expedida por S. Ex. o Sr. Ministro a esta Directoria Geral, e pela qual são louvados os Conferentes dessa Alfandega — Srs. João Duarte Lisbôa Serra e Alfredo Seabra, pelo bom desempenho que deram á commissão de inspecção dos serviços dessa repartição: "Tendo a commissão designada pela portaria n. 125, de 23 de Julho ultimo, para proceder a immediata inspecção nos serviços da Alfandega do Rio de Janeiro apresentado relatorio geral das investigações alli feitas e do resultado a que chegou, é-me grato louvar os Conferentes da alludida Alfandega — Srs. João Duarte Lisbôa Serra e Alfredo Seabra e o 3° Escripturario do Thesouro Nacional — Sr. Roger Pereira Coelho, pelo bom e cabal desempenho que, sob a direcção do primeiro dos funccionarios designados, deram áquella incumbencia. E, para os devidos effeitos, assim vol-o communico." (a.) *F. C. de Oliveira Botelho.*" — Saudações — O Director Geral, (a.) *Elpidio J. da Boamorte.*"

N. 6 — Em 3 de Janeiro de 1929 — Para conhecimento dos Srs. Empregados e devida observancia, transcrevo, em seguida, a circular do Ministerio da Fazenda, n. 69, de 30 de Dezembro proximo findo, publicada no *Diario Official* de 1° do corrente mez. — *João Lindolpho Camara,* Inspector.

"Circular n. 69 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de Dezembro de 1928. — Na conformidade do resolvido sobre o objecto do processo n. 57.860, do corrente anno, declaro aos Srs. Inspectores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas, para seu conhecimento e devidos effeitos, que a taxa de 40 réis, por kilogramma, do art. 411, da Tarifa das Alfandegas a que estão sujeitas as fibras vegetaes, em fio, da classe 14ª da mesma Tarifa, tem applicação restricta ao fio cizal, destinado, exclusivamente, a ceifadeiras e atadeiras, empregadas nos trabalhos de agricultura; em todos os outros casos, a taxa applicavel ás fibras alludidas, em fio simples, do referido artigo 411, é a de 300 réis por kilogramma. — *F. C. de Oliveira Botelho.*"

N. 7 — Em 3 de Janeiro de 1929 — Para conhecimento dos Srs. Empregados e devida observancia, transcrevo, em seguida, a circular do Ministerio da Fazenda, n. 70, de 31 de Dezembro proximo findo, publicada no *Diario Official* de 1° do corrente mez. — *João Lindolpho Camara,* Inspector.

"Circular n. 70 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1928. — Na conformidade do resolvido sobre o objecto do processo n. 52.697, do corrente anno, declaro aos Srs. Inspectores das Alfandegas, para seu conhecimento e devidos effeitos, que nos casos de concessão de exame prévio do conteúdo dos volumes, permitido pelos arts. 478, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas e 26 das instrucções expedidas com o decreto n. 3.529, de 15 de Dezembro de 1899, deve ser observado o seguinte:

1°. — Antes de ser aberto o volume, o funccionario examinará o seu estado, marca, contra-marca, numero e peso bruto.

2.° — Verificará a exactidão do peso bruto, levando de novo o volume á balança.

3.° — Só terá logar a abertura do volume em presença da parte, que requereu o exame prévio, ou do seu representante legal, e do fiel do armazem, ou seu substituto.

4.° — Aberto o volume e retirada a amostra, será fechado e cintado, perante todos e levado á balança, tomando-se de novo o seu peso bruto.

5.° — Terminada a cintagem, lavrará o funccionario termo summario, do qual constarão a marca, contra-marca, numero, peso bruto da entrada do volume no armazem e peso bruto com que é de novo entregue ao fiel respectivo e a declaração da qualidade, peso ou quantidade da mercadoria, encerrada no volume.

6.º — Este termo será lavrado em livro especial, fornecido pela Companhia do Cáes do Porto para cada armazem, e authenticado pela Alfandega por funccionario para esse fim designado, sendo o mesmo termo datado e assignado pelo funccionario que o lavrar, pelo fiel do armazem e pela parte interessada, ou seu preposto.

Nos portos onde não houver serviço de cáes do porto, contractado ou por concessão do Governo da União, o livro deve ser fornecido e authenticado pela Alfandega.

7.º — Correrão por conta da parte requerente as despesas com o material para a cintagem dos volumes, fornecendo, porém, a Companhia do Cáes do Porto, os alicates para os fechos e o pessoal necessario a esse serviço.

Si não houver serviço de cáes do porto, por contracto ou concessão do Governo da União, as despesas correrão por conta do consignatario ou dono dos volumes, cabendo á Alfandega fornecer o que fôr preciso para a execução desse serviço.

8.º — Esses volumes serão guardados pelos fieis em compartimentos especiaes, de onde só sahirão para as respectivas conferencias internas ou de porta. — *F. C. de Oliveira Botelho.*"

—

Modelo de termo de exame prévio a que se referem as instrucções expedidas com a circular n........ de .... de 192.......................

Aos..........do mez de................ de 19...., no armazem numero.............. do Cáes do Porto, nesta cidade...................., na minha presença, na do fiel do armazem, Sr........................ e na do despachante........................ autorizado pelo dono do volume, cujo exame prévio foi requerido na petição de........................... protocollada sob numero.............. e concedida por despacho de .... da Inspectoria da Alfandega, procedeu-se á abertura do mesmo volume, da marca.... ...... numero.......... pesando bruto............. vindo pelo vapor................ entrado em......... Levado á balança o volume, verificou-se o peso bruto de.................... e, aberto na presença das pessoas acima indicadas, verificou-se a existencia de... .. .. pesando (liquido real ou nos envoltorios).............. kilogrammas.

Retirada a amostra, que vae por mim authenticada, foi o volume fechado e cintado, devidamente, com os fechos de que usa a Alfandega, e, novamente pesado, accusou o peso bruto de .... kilogrammas, com o que é entregue ao fiel, afim de guardal-o convenientemente, tudo nos termos das instrucções baixadas pela circular n........ de...... de.............. de 1928. E, para constar, lavrei o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vae por todos assignado e por mim, que o escrevi.

—

N. 8 — Em 4 de Janeiro de 1929 — Recommendo aos Srs. Conferentes que recolham dentro de cinco dias, impreterivelmente, as notas de despacho que tenham em seu poder, já conferidas. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

—

N. 9 — Em 4 de Janeiro de 1929 — Remetto ao Sr. Administrador da Mesa de Rendas Alfandegada de Macahé o titulo junto, de 12 de Dezembro proximo findo, pelo qual foi nomeado o Sr. Carlos Rodrigues de Barros, para o logar de guarda da mesma Mesa de Rendas. *João Lindolpho Camara*, Inspector.

—

N. 10 — Em 4 de Janeiro de 1929 — Communico aos Srs. Empregados que Antonio Rodrigues da Cunha, Despachante aduaneiro desta Alfandega, prestou nova fiança, nesta data, em garantia da sua responsabilidade no alludido cargo, ficando, em consequencia disso, sem effeito a portaria desta Inspectoria, n. 511, de 22 de Dezembro proximo findo, que o havia suspendido de suas funcções. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

—

N. 11 — Em 5 de Janeiro de 1929 — Communico aos Srs. Empregados que Arduino Saboia de Amorim, nomeado Despachante da Companhia Expresso Federal, junto a esta Alfandega, por titulo de 18 de Dezembro proximo findo, tomou posse e entrou no exercicio do referido cargo, depois de prestada a necessaria fiança, no dia 28 do referido mez de Dezembro findo, só podendo o mesmo Arduino Saboia de Amorim agenciar para a Companhia da qual é despachante. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

—

N. 12 — Em 5 de Janeiro de 1929 — Recommendo aos Srs. Conferentes que quando verificarem, em conferencia, differença de qualidade de mercadoria, da qual resulte restituição de direitos, annexem, sendo possivel, ou façam acompanhar a communicação, que fizerem a esta Inspectoria, uma amostra da mercadoria. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

—

N. 13 — Em 7 de Janeiro de 1929 — Passam a servir nos pontos abaixo determinados, os seguintes funccionarios:

PORTAS DE SAHIDA

Armazem n. 8 — Porta D — Oséas de Oliva Costa.
Armazem n. 17 — Porta A — Augusto de Andrade Costa.
Armazem Ext. A — Carlos Gustavo da Silveira Pinto e Augusto de Orago Carvalhal.
Armazem Ext. B — Armando Guedes de Mello e Olegario do Prado Carvalho.
Armazem Ext. C — José Pamplona Machado e Rogerio Freire.
Pateo s/agua — Antonio de Lisbôa Sampaio Barreto.
Trap. Mercurio — Balthazar Gonçalves de Almeida.
Materiaes pesados — Daniel Lenz de Araujo Cesar.
Bagagem — *Chefe* — Elias Antonio Ferreira Souto Filho.
Auxiliares — Luiz Segundo Bezerra da Trindade — Hugo Ramos — Armando Silva — Milton Pereira Carrilho e Tancredo de Mesquita Lima.

CABOTAGEM

Armazens ns. 11 e 12 — José Candido da Costa.
Armazens ns. 13, 14 e 15 — Rubem Raposo Nina.
Lloyd — Stenio Guaraná de Barros.

CONFERENCIAS INTERNAS

Armazens ns. 1 e 2 — José Dias Pereira.
Armazens ns. 3 e 4 — Renato Barbedo Possollo.
Armazem n. 5 — Virgilio Andronico de Negreiros.
Armazem n. 6 — Eduardo Reis da Gama Cerqueira.
Armazem n. 7 — Waldomiro Braga de Noronha.
Armazem n. 8 — José Thomaz Carneiro da Cunha.
Armazem n. 9 — Jayme de Rojas Ovale.
Armazem n. 10 — Antonio Pacheco Ribeiro Junior.
Armazem n. 16 — Adriano Ferreira e Milton Barboza Gonçalves.
Armazem n. 17 — Alfredo Americo Carneiro da Cunha e João Sylvio de Miranda.
Armazem n. 18 — José Hyppolito Pereira e Gentil do Rego Monteiro.

Armazem Ext. A — Virgilio Andronico de Negreiros.
Armazem Ext. B — Renato Barbedo Possollo.
Armazem Ext. C — Jayme de Rojas Ovale.

CONFERENCIAS DE RETARDADOS

Americo Joaquim de Barros e Raul Alexandre de Freitas.

CONFERENCIAS AVULSAS

Gonçalo do Rego Monteiro — Genciano Wanderley— Americo Joaquim de Barros — Lino Barcellos e Raul Alexandre de Freitas.

PRIMEIRA SECÇÃO

João Felippe dos Santos.

LABORATORIO NACIONAL DE ANALYSES

Oscar Pires.

João Lindolpho Camara, Inspector.

N. 14 — Em 7 de Janeiro de 1929 — Passa a servir na 2ª Secção, o 4º Escripturario Henrique de Azevedo Alves. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 16 — Em 9 de Janeiro de 1929 — Passam a servir nos pontos abaixo indicados, os seguintes funccionarios:

Trapiche Mercurio — Mario Romulo Linhares.

Conferencias avulsas — Balthazar Gonçalves de Almeida. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 17 — Em 10 de Janeiro de 1929 — Passam a servir nos pontos abaixo indicados, os seguintes funccionarios:

Archivo — Oscar Pires.

Laboratorio de Analyses — Alexandre Tacito da Costa. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 18 — Em 10 de Janeiro de 1929 — Passam a servir nos pontos abaixo indicados, os seguintes funccionarios:

Portas de sahida — Armazem Ext. B Pedro de Souza Carvalho.

Armazem Ext. C — Olegario do Prado Carvalho.

Conferencias internas — Armazem Ext. C — Adriano Ferreira e Milton Barboza Gonçalves.

Conferencias avulsas — Rogerio Freire. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 19 — Em 10 de Janeiro de 1929 — Para conhecimento dos Srs. Empregados e devida observancia, transcrevo, em seguida, a circular do Ministerio da Fazenda, n. 1, de 9 do corrente mez, publicada no *Diario Official* de hoje. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

"Circular n. 1 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 9 de Janeiro de 1929 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. E 99, de 16 de Novembro do anno passado, declaro aos Srs. Inspectores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas, para seu conhecimento e devidos effeitos, que fica prohibida a entrada dos fermentos mineraes em cuja composição figurem saes de aluminio, taes como o "Snow King baking powder de Cincinati—Ohio, U. S. A.", que são productos incluidos entre as substancias nocivas de que trata o art. 754 do decreto n. 16.300, de 31 de Dezembro de 1923. — *F. C. de Oliveira Botelho*."

N. 20 — Em 10 de Janeiro de 1929 — Publicada como annexo ao *Boletim*.

N. 21 — Em 10 de Janeiro de 1929 — Passam a servir nos pontos abaixo indicados, os seguintes funccionarios:

Portas de sahida — Armazem Ext. A Olegario do Prado Carvalho.

Armazem Ext. C — Carlos Gustavo da Silveira Pinto. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 22 — Em 14 de Janeiro de 1929 — Passam a servir nos pontos abaixo indicados, os seguintes funccionarios:

Portas de sahida — Armazem Ext. B — José Pamplona Machado.

Armazem Ext. C — João Sylvio de Miranda.

Cabotagem — Armazens ns. 13, 14 e 15 — Pedro de Souza Carvalho. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 23 — Em 14 de Janeiro de 1929 — Recommendo aos Srs. Chefes de Secção e Guarda-mór que apresentem a esta Inspectoria, até o dia 31 do corrente mez, relatorio dos serviços a seu cargo, relativamente ao anno de 1928. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

COMMISSÃO DA TARIFA

DECISÕES DO MEZ DE OUTUBRO DE 1928

Dia 20

N. 1.671 — Wills, Ellis & C. despacharam pela nota numero 128.886, do corrente anno, extracto de malte, de accôrdo com a decisão n. 399, de Março deste anno. O Conferente Sr. Horacio Machado entendeu que se tratava de solução medicinal.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente (um vidro de extracto de malte "Kepler"), foi de parecer que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 232 da Tarifa para pagar a taxa de 1$ por kilogr., como **extracto de malte**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.672 — Agostinho Ferreira & C. despacharam pela nota n. 133.818, deste anno, pedras de granito para afiar alfanges de jardineiro, da taxa de 20 réis, do art. 635 da Tarifa. O Conferente Sr. Eugenio Pourchet entendeu que se tratava de esmeril em pedra para amolar serras.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, considerou a mercadoria em causa bem despachada no art. 635 da Tarifa, para pagar a taxa de 20 réis por kilogr., como **pedra de granito para afiar alfanges de jardineiro**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.673 — A *The Gourock Ropework Export Co., Limited* despachou pela nota n. 127.652, do corrente anno, cadernaes de ferro galvanizados com zinco, partes componentes de guinchos manuaes, na razão de 240 réis por kilogr., do artigo 1.004 da Tarifa. O Conferente Sr. Armando de Oliveira classificou a mercadoria despachada como polés de ferro, da taxa de 700 réis por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, considerou a mercadoria em causa bem classificada pelo Conferente do despacho como polés de ferro, da taxa de 700 réis por kilogr., contra o voto dos Srs. Manoel Alves, Dr. Misael Penna e Luiz Soares, que a consideraram bem despachada como **partes de guinchos**, da taxa de 240 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 1.674 — A *United States Rubber Export Co, Limited* despachou pela nota n. 135.255, do corrente anno, pneumaticos para automoveis de carga, que classificou como para automoveis de passageiros.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o que já foi resolvido para igual mercadoria, considerou a mesma bem classificada como **pneumaticos para automoveis de passageiros**, sujeitos a direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.675 — A *United States Rubber Export Co., Limited* despachou pela nota n. 131.511, do corrente anno, pneumaticos para automoveis de carga, que classificou como para automoveis de passageiros.

Ouvida a Commissão da Tarifa; esta, de accôrdo com o já decidido, considerou a mercadoria em causa bem despachada como **pneumaticos para automoveis de passageiros**, sujeitos a direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.676 — A. S. Cunha & C. despacharam pela nota n. 133.953, do corrente anno, velludo de algodão estampado, da taxa de 5$ por kilogr. O Conferente Sr. Xisto Vieira verificou forros de velludo de algodão, em peças, pintados a pincel, que classificou como mercadoria omissa para pagar direitos na razão de 50 % *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu pelo voto dos Srs. Castello Branco, Dr. Misael Penna e Manoel Alves que a mercadoria em causa foi bem classificada pelo Conferente do despacho, como mercadoria omissa, para pagar direitos na razão de 50 % *ad valorem* e pelo voto dos demais, que a mesma mercadoria devia pagar a taxa de 5$, do art. 474 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 1.677 — Irmãos Safadi despacharam pela nota numero 128.464, do corrente anno, feijão, da taxa de 60 réis por kilogr. O Conferente Sr. Milton Gonçalves entendeu que se tratava de legumes de qualquer qualidade, da taxa de 200 réis por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, considerou a mercadoria em causa bem despachada como **feijão de qualquer qualidade**, da taxa de 60 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 27

N. 1.678 — A Companhia Hanseatica despachou pela nota n. 123.668, do corrente anno, peças de louça n. 2. O Conferente Sr. Torres Leite entendeu que se tratava de peça de barro vidrado.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta opinou pela classificação da mercadoria em apreço como **barro vidrado**, do art. 620 da Tarifa e taxa de 800 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.679 — Daudt, Oliveira & C. despacharam pela nota n. 123.530, do corrente anno, pó nutritivo de cevada e aveia (Lactana), da taxa de 300 réis por kilogr., de accôrdo com a decisão n. 532, de 19 de Junho de 1926. O Conferente Sr. Torres Leite entendeu que se tratava de pós nutritivos compostos, da taxa de 2$ por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto do Senhor Castello Branco, opinou pela classificação da mercadoria em apreço de accôrdo com o Conferente do despacho, considerando os demais a mesma mercadoria bem despachada, de accôrdo com a decisão n. 532, de Junho de 1926.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 1.680 — John Jurgens & C. despacharam pela nota n. 128.096, do corrente anno, hydrosulfito de sodio impuro, de accôrdo com a decisão n. 370, do anno proximo passado e circular do Ministerio da Fazenda, n. 13, de 7 de Março do corrente anno. O Conferente Sr. Euclides de Carvalho impugnou a classificação proposta, em face dos dizeres do Laboratorio, em o boletim junto, que declarou tratar-se de hydrosulfito de sodio formoldehydo.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **hydrosulfito de sodio**, de accôrdo com a decisão n. 370, de 12 de Maio de 1927, da taxa de 200 réis por kilogr., art. 309 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.681 — A Companhia de Propaganda, Administração e Commercio (Propac), tendo duvida quanto á classificação de mercadoria para a quel foi permittido exame prévio, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, opinou pela classificação da mercadoria em causa (Distribuidor de gazolina S. A. T. A. M. — Char Romain — Bomba portatil) da seguinte fórma: o carro no art. 992 da Tarifa, como **carro de ferro simples, para qualquer uso**, da taxa de 7$500 e a bomba e respectivos pertences, como **apparelho physico não classificado**, sujeito a direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.682 — Leon Rousso & C. despacharam pela nota n. 131.643, do corrente anno, toalhas e guardanapos de tecido não especificado de linho adamascado. O Conferente Sr. Torres Leite considerou o guardanapo da amostra n. 1, como de linho, bordado a machina e o de n. 2, como de linho simples, por assim o declarar a respectiva factura consular.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria representada pela amostra n. 1, como **guardanapo de linho, de crivo**, do art. 552, sujeito a direitos na razão de 60 % *ad valorem* e a representada pela amostra n. 2, no art. 460, como **guardanapo de tecido de algodão adamascado**, sujeito á taxa do respectivo tecido, de accôrdo com o determinado pelo mesmo artigo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.683 — A Companhia America Fabril despachou pela nota n. 129.896, do corrente anno, utensilios para machinas, da taxa de 300 réis por kilogr. O Conferente Sr. Castello Branco verificou cardas em tiras, já promptas para funccionarem nas respectivas machinas, impugnando a sahida da mercadoria despachada á vista de já ter o Thesouro decidido que vindo as cardas em quantidade exacta para o funccionamento da respectiva machina, juntamente com ellas importada, não deviam ser desmanchadas para o pagamento de direitos em separado.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **utensilios para machina**, da taxa de 300 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.684 — A *Standard Oil Company of Brasil* despachou pela nota n. 125.853, do corrente anno, peças para freios de vagões de estrada de ferro. O Conferente Sr. Dr. Mario Cardoso verificou pertences para vagões proprios para estradas de ferro (partes de freios de carros de estrada de ferro) mercadoria essa sujeita a direitos *ad valorem* 30 %, segundo o art. 805 da Tarifa. Designado o Conferente Sr. Castello Branco para examinar a mercadoria despachada no armazem em que a mesma se encontrava, verificou este tratar-se de quatro peças, bases de freios automaticos para carros de estradas de ferro e de uso exclusivo nesses carros.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, considerou a mercadoria em apreço bem classificada pelo Conferente do despacho, como **pertences para freios automaticos**, sujeitos a direitos na razão de 30 % *ad valorem*, art. 805 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.685 — Granado & C., pedindo reconsideração da decisão n. 1.396, de 22 de Setembro ultimo, relativa á mercadoria despachada pela nota n. 113.441, deste anno, como desinfectante não classificado (velas de enxofre), que foi classificada como — preparado para matar insectos, da taxa de 2$, art. 1.068.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto do Sr. Luiz Soares, considerou a mercadoria em causa como desinfectante, de accôrdo com o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, que declarou que se tratava de um producto usado na desinfecção das habitações, entendendo os demais que devia ser mantida a decisão anterior que classificou a alludida mercadoria como **preparado para matar insectos e animaes**, do art. 1.068 e taxa de 2$ por kilogramma.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 1.686 — C. Machado & C. despacharam pela nota numero 114.716, do corrente anno, tinta preparada a oleo sem resina, da taxa de 100 réis por kilogr. O Conferente Sr. Mendes Pereiro entendeu que se tratava de tinta preparada a oleo com resina.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando que se tratava de uma tinta preparada a oleo com resina (Standard Varnish Works Flatini), opinou pela classificação da mercadoria em apreço no art. 173 da Tarifa e taxa de 500 réis por kilogr., como **tinta preparada a oleo com resina**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.687 — Carlos Kern & C. despacharam pela nota numero 106.017, do corrente anno, oxydo de ferro, da taxa de 8$ por kilogr., art. 293.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando que se tratava de um producto preparado de oxydo de ferro, em pó, addicionado de assucar, opinou pela classificação da mercadoria em apreço como **saccharureto**, do art. 298 e taxa de 7$200 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.688 — C. Machado & C., tendo duvida quanto á classificação de mercadoria para a qual foi permittido exame prévio, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando que as amostras analysadas (Standard Warnish Works — Varnish Renover e Standard Works — Stand lac-Reducer) eram uma mistura de dissolventes organicos, equiparavel ao acetato de ethyla — ether acetico, opinou pela classificação da mercadoria em causa no art. 161 da Tarifa e taxa de 800 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.689 — A Casa Hilpert S. A. despachou pela nota numero 108.381, do corrente anno, oleo para lubrificação de machinas, da taxa de 40 réis par kilogr. O Conferente Senhor Castro Araujo entendeu que se tratava de tinta a oleo com resina, da taxa de 500 réis por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, em face do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando que se tratava de **oleo mineral para lubrificação de machinas**, considerou a mercadoria em apreço bem despachada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.690 — Mestre & Blatgé despacharam pela nota numero 84.850, do corrente anno, tinta preparada a oleo com resina para pintura de casas, da taxa de 500 réis por kilogr. O Conferente Sr. Curvello de Mendonça entendeu que se tratava de verniz não especificado, da taxa de 1$ por kilogr., art. 175.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando que a amostra analysada (Du Pont — Varnish Tender Finish — Enamel), apresentava os caracteres de um verniz de alcatrão, opinou pela classificação da mercadoria em apreço no artigo 175 da Tarifa e taxa de 500 réis, como **verniz de alcatrão**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.691 — A Companhia Fabrica de Botões e Artefactos de Metal, pedindo reconsideração da decisão n. 1.511, do corrente anno, classificando a mercadoria despachada pela nota n. 124.551, deste anno, como botões de vidro de côr (coalhado) n. 1, da taxa de 1$300 por kilogr. e mais 50 %, da nota 87ª da Tarifa.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, em face do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando que se tratava de **botões de vidro**, foi de parecer que a decisão anterior devia ser mantida.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.692 — Mayrink Veiga & C. despacharam pela nota n. 130.753, do corrente anno, vergalhões de cobre, da taxa de 200 réis por kilogr. O Conferente Sr. Fernandes da Silva verificou **eixos de aço**, para transmissão, sujeitos a direitos na razão de 15 % *ad valorem*. Com essa classificação não se conformaram os requerentes, allegando que se tratava de metal "Monel" (liga de nickel e cobre) destinado a confecção de hastes de valvulas do Encouraçado São Paulo, conforme certificado que juntaram quanto ao emprego do material importado. Designado o Conferente Sr. Luiz Soares para examinar a mercadoria em apreço no armazem onde a mesma se encontrava, verificou este peças terminadas em ambos os extremos por um pino, o que indicava dever ser ella applicada a determinado ponto, dando-lhe assim o verdadeiro caracter de eixo que, pela sua dimensão, parecia ser de apparelho de transmissão. Além disso, verificou tambem, que a dita mercadoria attrahia o iman, pelo que concluia que os mencionados eixos eram de aço.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, considerou a mercadoria em apreço bem classificada pelo Conferente do despacho.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.693 — William Nordschild, tendo duvida quanto á classificação de mercadoria para a qual foi permittido exame prévio fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando que se tratava de comprimidos para o preparo de aguas mineraes, constituidos especialmente por bicarbonato de sodio e chlorureto de sodio, entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 281, como **saes de Vichy**, da taxa de 8$, entendendo o Sr. Dr. Misael Penna tratar-se de pastilhas comprimidas, do art. 280 e taxa de 40$ por kilogramma.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 1.694 — Representação do Escripturario Sr. Torres Leite — Tendo duvida quanto á classificação da mercadoria despachada pela nota n. 119.563, deste anno, pela firma S. A. Composições Internacional (do Brasil), pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, em face do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando que se tratava de cal em pó, em parte carbonatada, foi de parecer que a mercadoria em causa devia ser classificada como **cal em pó**, do art. 623 e taxa de 60 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.695 — Mestre & Blatgé despacharam pelas notas numeros 97.724, 97.730, 97.732, 97.733, 97.736/38, do corrente anno, tinta preparada a oleo sem resina. O Conferente impugnou.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando que a amostra n. 1 (Duco Plum — PX. Primer) era uma tinta preparada a oleo com resina; a amostra n. 2 (Undercoater — Neutral Gray) era um producto assemelhavel ás tintas a oleo com resina; a amostra n. 3 (Dark Oxide Glazine Putty) era uma tinta preparada a oleo sem resina; a amostra n. 4 (Auto Meltal Surfacer) era uma tinta preparada a oleo com resina; a amostra n. 5 (Dark Oxide Metal Primer) era uma tinta preparada a oleo com resina; a amostra n. 6 (Light Gray Surfacer) era uma tinta preparada a oleo com resina, e a amostra n. 7 (PX. Putty) era um producto assemelhavel ás tintas preparadas a oleo com resina, opinou pela classificação da mercadoria representada pelas amostras ns. 1, 2, 4, 5, 6 e 7, no art. 173 e taxa de 500 réis, como **tinta preparada a oleo com resina** e a representada pela amostra n. 3, no mesmo art. 173 e taxa de 100 réis, como **tinta preparada a oleo sem resina**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.696 — Mestre & Blatgé despacharam pela nota numero 97.723, do corrente anno, tinta preparada a oleo sem resina. O Conferente Sr. Nestor da Cunha entendeu que a mercadoria que verificara (Duco Du Pont Serial 71.012, n. 443.312, era um verniz tinta, sujeito a direitos do artigo 175 da Tarifa e taxa de 1$ por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, em face do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando tratar-se de uma tinta assemelhavel ás preparadas a oleo com resina, opinou pela classificação da mercadoria em apreço, no artigo 173 da Tarifa e taxa de 500 réis por kilogr., como **tinta a oleo com resina**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.697 — C. Machado & C. despacharam pela nota numero 121.657, do corrente anno, verniz de alcatrão, da taxa de 500 réis por kilogr. O Conferente Sr. Xisto Vieira, tendo em vista o boletim de consulta prévia do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando que o producto despachado podia ser assemelhado ao verniz de alcatrão, submetteu o caso á apreciação da Commissão da Tarifa.

Esta, opinou pela classificação da mercadoria em apreço no art. 175 da Tarifa e taxa de 500 réis, semelhante ao **verniz de alcatrão** (Standard Varnish Works — Standard Fine Black Japan).

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.698 — A *The Leopoldina Railway Company, Limited*, tendo duvida quanto á classificação de mercadoria para a qual foi permittido exame prévio, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, em face do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando tratar-se de tinta preparada a oleo sem resina addicionada (L. B. & B. Gerger), opinou pela classificação da mercadoria em apreço no art. 173 da Tarifa e taxa de 100 réis por kilogr., como **tinta a oleo sem resina**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.699 — A *The Leopoldina Railway Company, Limited*, tendo duvida quanto á classificação de mercadoria para a qual foi permittido exame prévio, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Ananlyses, declarando tratar-se de uma tinta preparada a oleo sem resina addicionada (L. B. & S., Ltd. Berger), opinou pela classificação da mercadoria em causa no art. 173 da Tarifa e taxa de 100 réis por kilogr., como **tinta preparada a oleo sem resina**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.700 — Pereira Cabral & C. despacharam pela nota n. 137.080, do corrente anno, toucinho salgado defumado, da taxa de 200 réis por kilogr., do art. 69 da Tarifa. O Conferente Sr. Prado de Carvalho verificou um producto que continha carne e toucinho (Bacon) o qual servia de alimento como os presuntos, fiambres, etc.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **toucinho**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.701 — João Reynaldo, Coutinho & C., tendo duvida quanto á classificação de mercadoria para a qual foi permittido exame prévio, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, opinou pela classificação da mercadoria representada pela amostra n. 1, como **renda não especificada de algodão, com mescla de seda**, do art. 468 da Tarifa e taxa de 20$ e mais 30 %; a representada pela amostra n. 2, como **meias de lã, compridas, até 20 centimetros de comprimento no pé**, do art. 514 e taxa de 5$200 a duzia; a representada pela amostra n. 3, como **obras não classificadas de ponto de malha ou rêde, simples**, da taxa de 8$ por kilogr., do art. 515 e a representada pela amostra n. 4, como **roupa feita não especificada, de qualquer outro tecido, ponto de meia**, da taxa de 24$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

DIFFERENÇAS COBRADAS

PELOS SRS. CONFERENTES DE PORTAS DE SAHIDA NOS ARMAZENS DO CAES DO PORTO NO MEZ DE DEZEMBRO DE 1928

ARMAZENS	QUALIDADE	QUANTIDADE	DIVERSAS TAXAS	TOTAL	CONFERENTES
Armazem n. 1.	$	747$450	$	747$450	Eugenio Monteiro.
Armazem n. 3.	1:806$900	343$440	$	2:150$340	Misael Penna.
Armazem n. 3.	1:342$480	1:167$730	$	2:510$210	José Mendes Pereiro.
Armazem n. 4.	14:361$460	450$870	10$000	14:822$330	Aurelio Flôres.
Armazem n. 4.	105$200	29$860	11$250	146$310	José da Silva Rego.
Armazem n. 4.	439$640	96$000	300$098	835$738	Julio Maciel.
Armazem n. 5.	2:546$270	979$120	$	3:525$390	Benedicto Pulcherio.
Armazem n. 6.	3:885$030	2:172$465	645$212	6:702$707	Euclides de Carvalho.
Armazem n. 6.	1:145$664	616$702	$	1:762$366	Resende Silva.
Armazem n. 6.	30$900	91$200	16$896	138$996	Guilherme Lopes Angelo.
Armazem n. 7.	1:434$030	1:699$940	2:112$399	5:246$369	Espirito Santo Filho.
Armazem n. 7.	1:609$510	386$210	70$890	2:066$610	Mario Cardoso.
Armazem n. 7.	429$650	346$000	81$080	856$730	Antonio da Gama Malcher
Armazem n. 7.	100$000	175$950	42$072	318$022	Jovino Barral da Fonseca.
Armazem n. 8.	2:691$960	301$040	320$600	3:313$600	Bernardino de Carvalho.
Armazem n. 8.	1:974$140	$	$	1:974$140	José Mariano de Castro Araujo.
Armazem n. 9.	1:404$620	687$500	2:122$210	4:214$330	Rocha Lima.
Armazem n. 9.	563$210	988$000	1:358$210	2:909$420	Rodolpho Coimbra.
Armazem n. 10.	7:096$590	2:213$200	1:163$691	10:473$481	Uldarico Cavalcanti.
Armazem n. 10.	1:229$645	28$500	1:611$408	2:869$553	Flavio Penna.
Armazem n. 10.	2:755$400	28$000	2:320$859	5:104$259	Castello Branco.
Armazem n. 16.	2:049$980	1:086$930	$	3:136$910	Julio Sylvio de Miranda.
Armazem n. 16.	1:543$250	161$800	195$120	1:900$170	Curvello Junior.
Armazem n. 16.	1:967$640	122$500	386$364	2:476$504	Xisto Vieira Filho.
Armazem n. 17.	4:712$346	1:154$960	4:894$645	10:761$951	Elias Souto.
Armazem n. 17.	804$080	145$440	25$010	974$530	Dr. Angelo Xavier da Veiga.
Armazem n. 17.	3:449$750	1:502$000	4:980$741	9:932$491	Pedro Torres Leite.
Armazem n. 18.	5:415$300	641$130	5:052$565	11:108$995	Horacio Machado.
Armazem n. 18.	1:989$916	2:451$600	420$340	4:861$856	Sá e Souza.
Armazem n. 18.	2:867$565	477$600	1:812$982	5:158$147	Joaquim Fernandes da Silva.
Externo A.	316$920	611$632	5:954$940	6:883$492	Sampaio Barreto.
Externo A.	108$000	425$200	$	533$200	Adriano Ferreira.
Externo B.	$	2:562$450	$	2:562$450	Milton Gonçalves.
Externo B.	$	3:084$566	$	3:084$566	Rogerio Freire.
Externo C.	$	$	1:898$785	1:898$785	Armando Guedes de Mello.
Externo C.	260$640	1:950$727	638$192	2:849$559	Prado Carvalho.
Trapiche Mercurio.	559$560	525$240	258$040	1:342$840	Daniel Cesar.
Sobre agua.	$	4:934$280	$	4:934$280	João Sylvio de Miranda.
Materiaes pesados.	$	1:409$760	$	1:409$760	Dr. Carneiro da Cunha.
	72:997$246	36:796$992	38:704$599	148:498$837	

MOVIMENTO MARITIMO

—

Durante a primeira quinzena de Janeiro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

DATAS	PROCEDENCIAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	CARGAS	CONSIGNATARIOS
2	Cardiff	vapor	hespanhola	Arno Mendi	3.358	38	carvão	Wilson Sons & C.
	Barry Dock	"	ingleza	Tregarthen	3.772	24	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Montevidéo	paquete	brasileira	Maranguape	1.913	43	varios generos	Idem.
	Hamburgo	"	allemã	Monte Olivia	7.840	207	idem	Theodor Wille & C.
	Port Arthur	vapor	norueguеza	Soolder	3.772	35	gazolina	Atlantic Refining Co.
	Londres	"	ingleza	Highland Pride	4.705	96	varios generos	Mala Real.
	Hamburgo	paquete	allemã	Baden	5.171	125	idem	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	"	sueca	Pacific	2.232	22	idem	Luiz Campos & Filhos.
	Idem	"	ingleza	Demerara	7.249	181	em transito	Mala Real.
	Idem	"	franceza	Kerguelen	6.258	132	idem	Chargeurs Reunis.
	Idem	"	americana	Pan America	8.054	175	idem	C. Expresso Federal.
	Idem	"	hollandeza	Zeelandia	4.960	157	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Idem	"	allemã	Werra	5.397	183	idem	Herm. Stoltz & C.
	Barry Dock	"	hespanhola	Astor Mendi	3.200	16	carvão	The Brazilian Coal.
3	La Plata	paquete	grega	Kalypso Vergotte	3.176	27	em transito	Wilson Sons & C.
	Rosario	vapor	ingleza	Hesleyside	2.518	33	idem	The Brazilian Coal.
	Nova York	"	americana	Munorleans	2.607	39	varios generos	C. Expresso Federal.
	San Nicolas	"	ingleza	Lonfield	2.406	17	em transito	Wilson Sons & C.
	La Plata	"	grega	Karolos	2.148	17	idem	Gueret's A. Brazilian.
4	New Port	paquete	ingleza	Severn	3.253	33	varios generos	Mala Real.
	Londres	"	"	Avila	7.877	147	idem	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	"	italiana	Maria	4.007	26	em transito	S. Anonyma Martinelli.
	Santos	"	franceza	Guarujá	2.660	36	idem	C. Commercial e Maritima.
	Genova	"	"	Alsina	4.638	138	varios generos	Idem.
5	Antuerpia	vapor	ingleza	Hartefield	2.881	26	varios generos	Felix Ney.
	South Sheetand	paquete	"	Southern King	3.265	27	em transito	The Brazilian Coal.
	Buenos Aires	"	allemã	Wurttemberg	5.226	119	idem	Theodor Wille & C.
	Rosario	vapor	americana	Circinus	3.428	28	em lastro	Dourcio Skel.
7	Buenos Aires	vapor	hespanhola	Magallanes	6.312	161	varios generos	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Antuerpia	"	allemã	Ulm	3.970	29	idem	Herm. Stoltz & C
	Southampton	paquete	ingleza	Andes	9.480	322	idem	Mala Real.
	Antuerpia	"	franceza	A. S. de Lamornaix	2.887	42	idem	Chargeurs Reunis.
	Hamburgo	"	"	Groix	6.134	153	idem	Idem.
	Kobe	"	japoneza	Santos Marú	4.386	79	idem	Wilson Sons & C.
	Nova York	"	ingleza	African Prince	3.245	38	idem	Houdler Brothers & C.
	Amsterdam	"	hollandeza	Orania	5.759	190	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Aalborg	vapor	sueca	Gataland	2.281	23	carvão	A. Camara.
	Barry Dock	"	ingleza	Hannah	2.321	21	idem	Siqueira Coimbra & C.
	Buenos Aires	paquete	"	Voltaire	7.996	183	em transito	Lamport Holt.
	Santos	"	belga	Grenadier	1.735	23	idem	Lloyd Real Belga.
	Buenos Aires	"	italiana	Giulio Cesare	12.826	159	idem	Companhia Italia-America.
	Idem	"	allemã	Sierra Cordoba	6.467	260	idem	Herm. Stoltz & C.
8	Hamburgo	vapor	norueguеza	Frith of Cide	3.515	24	varios generos	Theodor Wille & C.
	Cardiff	"	ingleza	Trevider	2.770	25	carvão	Lage Irmãos.
	Idem	"	grega	Korianna	3.289	25	idem	The Brazilian Coal.
	Nova Orleans	"	norueguеza	Mendocino	4.412	25	oleo	The Caloric Co.
	Hamburgo	paquete	brasileira	Raul Soares	3.703	91	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Antuerpia	"	hollandeza	Sirrali	2.159	23	idem	E. Johnston & C.
	Montevidéo	"	brasileira	Ubá	3.373	46	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Aalborg	"	norueguеza	Borgland	2.210	22	idem	F. Engelhart.
	Hamburgo	"	allemã	Planeta	3.554	41	em transito	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	"	ingleza	Avelona	4.843	144	idem	Wilson Sons & C.
9	Hull	vapor	ingleza	Trevethoe	2.770	23	carvão	The Brazilian Coal.
	Cardiff	"	grega	Nereus	8.238	32	idem	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	paquete	ingleza	Alcantara	13.225	364	fructas	Mala Real.
	Idem	"	allemã	Cap Polonio	9.606	375	em transito	Theodor Wille & C.
	Antuerpia	"	belga	Baron de Bayens	2.248	25	varios generos	Chargeurs Reunis.
	Bremen	"	allemã	Germar	2.962	36	idem	Herm. Stoltz & C.
10	Buenos Aires	paquete	franceza	Belle Isle	6.027	132	em transito	Chargeurs Reunis.
	Cardiff	vapor	ingleza	Trevalgan	2.672	25	carvão	Lage Irmãos.
	Hamburgo	paquete	allemã	Kijphissia	1.786	31	varios generos	Theodor Wille & C.
	Londres	"	ingleza	Darro	7.252	185	idem	Mala Real.
	Cardiff	vapor	"	Berwindmoor	3.152	34	carvão	The Brazilian Coal.
	Buenos Aires	paquete	japoneza	La Plata Marú	4.386	79	varios generos	Wilson Sons & C.
11	Nova York	paquete	americana	American Legion	8.137	100	varios generos	C. Expresso Federal.
	Halifax	"	ingleza	Canadian Pathfonder	3.828	25	idem	Houdler Brothers & C.
	Rio Grande do Sul	"	allemã	Entre Rios	3.142	38	em transito	Theodor Wille & C.
	Rosario	"	norueguеza	Bayard	1.735	23	idem	F. Engelhart.
12	Hamburgo	paquete	allemã	Vigo	4.473	72	varios generos	Theodor Wille & C.
	Idem	"	hollandeza	Gaasterland	2.128	29	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Nova Orleans	"	americana	West Segovia	3.835	56	idem	Agencia Am. de Vapores.
	Aalborg	"	norueguеza	Bra-Kar	2.275	22	idem	F. Engelhart.
	Barry Dock	vapor	grega	Anna Mazaraki	3.481	29	carvão	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	paquete	allemã	General Mitre	5.875	130	em transito	Theodor Wille & C.
	Idem	"	franceza	Valdivia	4.356	158	varios generos	C. Commercial e Maritima.
	Rosario	vapor	sueca	Knappingsborg	1.066	16	trigo	Moinho da Luz.
	Idem	paquete	dinamarqueza	Oregon	2.900	21	em transito	C. Young.
14	Curaçáo	vapor	ingleza	San Florentino	8.106	35	oleo	A. Mexican Petroleum.
	Rosario	"	argentina	Fluminense	2.003	21	trigo	Moinho Fluminense.
	Buenos Aires	paquete	hollandeza	Alphacca	3.366	34	em transito	E. Johnston & C.
	Idem	"	ingleza	Castillian Prince	2.041	22	idem	Houdler Brothers & C.
	Idem	"	franceza	Mont Genevre	3.143	34	idem	C. Commercial e Maritima.
15	Hamburgo	paquete	allemã	Antonio Delfino	8.013	200	varios generos	Theodor Wille & C.
	Londres	vapor	hollandeza	Holflaan	2.621	21	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Genova	"	italiana	Cervino	2.598	31	idem	Angelo Scortegagna.
	Antuerpia	paquete	belga	Ionier	1.595	22	idem	Lloyd Real Belga.
	Cardiff	vapor	ingleza	Bretwalda	1.298	28	carvão	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Barry Dock	"	grega	Archangelos	2.686	26	idem	E. F. Central do Brasil.
	Idem	paquete	"	Krysantha Patera	2.724	19	idem	The Brazilian Coal.
	Buenos Aires	"	italiana	Colombo	6.057	211	em transito	Companhia Italia-America.
	Bahia Blanca	"	ingleza	Diadem	2.731	29	idem	Wilson Sons & C.
	Idem	"	brasileira	Guaratuba	2.408	38	trigo	C. N. Lloyd Brasileiro.

Durante a primeira quinzena de Janeiro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

DATAS	PROCEDENCIAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	CARGAS	CONSIGNATARIOS
2	Porto Alegre	vapor	brasileira	Cte. Capella	515	59	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Belém	”	”	Manáos	651	62	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Laguna	”	”	Miranda	389	36	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Recife	”	”	Itaquera	926	66	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Porto Alegre	”	”	Araçatuba	2.974	73	idem	Lloyd Nacional.
	Idem	”	”	Itapuhy	926	55	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Belém	”	”	Itahité	301	90	idem	Idem.
	Porto Alegre	”	”	Itaquatiá	1.250	63	idem	Idem.
	Areia Branca	”	”	Pirangy	1.454	45	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Prado	”	”	Celeste	525	26	madeira	Aapro & C.
3	Rio Grande	vapor	brasileira	Itapé	3.076	95	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	Cabo Frio	hiate	”	Valentim	70	7	sal	Pring & C.
	Idem	”	”	Coral	171	9	idem	Pereira Bastos & C.
	Idem	”	”	S. João	59	5	cal	A' ordem.
	Porto Alegre	vapor	”	Serra Grande	585	30	varios generos	[illegible] L. Machado.
	Belém	”	”	Almirante Jaceguay	3.547	126	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
4	Itabapoana	vapor	brasileira	Carangola	226	26	varios generos	Lage Irmãos.
	Aracajú	”	”	Itapacy	510	43	idem	C. N. de Navegação Costeira.
5	Aracajú	vapor	brasileira	Alice	347	28	varios generos	S. Brasileira de Cabotagem.
	Iguape	”	”	Pirahy	241	30	idem	Pereira Carneiro & C. Ltda.
	Santos	hiate	”	Victor Konder	50	7	idem	Gaetano Galiazzi.
	Areia Branca	vapor	”	Mantiqueira	873	33	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
7	Cabo Frio	hiate	brasileira	Perynas	200	8	sal	Oliveira Bastos & C.
	Florianopolis	vapor	”	Carl Hoepcke	560	50	varios generos	A. Camara.
	Paranaguá	”	”	Belém	2.228	40	idem	Lloyd Nacional.
	Itajahy	”	”	Laguna	324	28	idem	Herm. Stoltz & C.
	Santos	”	”	Icarahy	297	36	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Recife	”	”	Araraquara	2.974	75	idem	Lloyd Nacional.
	Porto Alegre	”	”	Itapura	926	61	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Recife	”	”	Iguassú	1.116	44	idem	Idem.
	Cabo Frio	hiate	”	Coral	171	7	sal	Pereira Bastos & C.
	Rio Grande do Sul	vapor	”	Victoria	1.538	22	varios generos	Lloyd Nacional.
8	Recife	vapor	brasileira	Itassucê	926	61	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	Idem	”	”	Itaúba	825	59	idem	Idem.
	Pará	”	”	Itajubá	869	61	idem	Idem.
	S. João da Barra	hiate	”	Waldyr	60	7	idem	A. A. Simões.
	Cabo Frio	”	”	Valentim	70	7	sal	Pring & C.
9	Porto Alegre	vapor	brasileira	Itaberá	927	64	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	Pelotas	”	”	Itaipava	623	44	idem	Idem.
	Idem	”	”	Ararangua	2.975	72	idem	Lloyd Nacional.
10	Porto Alegre	vapor	brasileira	Cte. Ripper	1.185	62	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Rio Grande	”	”	Itaquicê	3.062	93	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Belém	”	”	Rodrigues Alves	884	89	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Porto Alegre	”	”	Campinas	1.168	39	idem	Lloyd Nacional.
	Idem	”	”	Ibiapaba	882	36	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Santos	”	”	Almirante Jaceguay	3.547	126	idem	Idem.
	Porto Alegre	”	”	Capivary	371	32	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
11	Cabo Frio	hiate	brasileira	Coral	90	9	sal	Pereira Bastos & C.
	Santos	vapor	”	Campos	3.018	56	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Cabo Frio	hiate	”	Valentim	70	8	sal	Pring & C.
	Idem	”	”	Centenario	150	7	madeira	A. A. Simões.
	Idem	”	”	Perynas	200	6	sal	Oliveira Bastos & C.
	Santos	vapor	”	Celeste	525	26	varios generos	Aapro & C.
12	Camocim	vapor	brasileira	Camaragibe	1.057	41	varios generos	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Laguna	”	”	Asp. Nascimento	415	39	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Santos	”	”	Stella	186	11	idem	Carrarezi & C.
	Paranaguá	”	”	Maroim	779	31	idem	Pereira Carneiro & C. Ltda.
	Idem	”	”	Pharoux	158	12	idem	Freitas, Coelho & C.
	Rio Grande	rebocador	”	Roma	241	15	em lastro	S. A. Atlantico.
14	S. Matheus	vapor	brasileira	Rio Doce	287	26	madeira	C. de M. N. Rio Doce.
	Santos	”	”	Ruy Barbosa	6.172	118	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Iguape	”	”	Iraty	327	20	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Porto Alegre	”	”	Itatinga	926	73	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Santos	”	”	Aracajú	482	56	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Cabo Frio	hiate	”	Alerta	34	7	cal	A' ordem.
	Idem	”	”	S. João	59	6	idem	Idem.
15	Itajahy	vapor	brasileira	Etha	231	26	varios generos	A. Camara.
	Aracajú	”	”	Itaituba	613	48	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Cabo Frio	hiate	”	Rosa	41	6	cal	Souza Mattos & C.
	Idem	”	”	Perynas	200	7	sal	Oliveira Bastos & C.
	Amarração	vapor	”	Providencia	655	30	idem	Holm & C.
	Itajahy	”	”	Amarante	284	19	varios generos	C. Gonzalez & C.
	Recife	”	”	Itapuhy	926	65	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Pará	”	”	Itaimbé	2.994	94	idem	Idem.

Durante a primeira quinzena de Janeiro foram despachadas para os portos abaixo as seguintes embarcações de longo curso

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
2	paq	sueca	Pacific	2.232	23	Helsingfors.
	vap	ingleza	San Roberto	3.511	29	Valparaizo.
3	vap	ingleza	Hesleyside	2.518	33	S. Vicente.
	”	”	Buchleigh	3.145	24	Rep. Argentina.
	”	grega	Kalypso Vergotti	3.176	30	Dakar.
	paq	ingleza	Avila	7.818	160	Buenos Aires.
	”	allemã	Wurttemberg	5.226	107	Hamburgo.
	”	”	Steigerwald	2.786	34	Rosario.
	vap	”	F. Hugo Stinnes	2.820	28	Santos.
	”	italiana	Maria	4.901	27	Trieste.
	”	grega	Karolis	2.148	17	Las Palmas.
	”	belga	Grenadier	1.738	30	Antuerpia.
	paq	franceza	Guarujá	2.659	54	Genova.
	”	”	Valdivia	4.356	140	Idem.
	”	”	Belle Isle	6.027	125	Havre.
4	vap	sueca	Hibernia	1.521	19	Rep. Argentina.
	paq	allemã	Germar	2.962	45	Rosario.
	”	”	Sierra Cordoba	6.967	169	Bremen.
	”	”	Ulm	2.427	38	Rosario.
	vap	yugo-slava	Marija Petrionovis	3.563	32	Chile.
	paq	ingleza	Andes	9.480	360	Buenos Aires.
	”	”	Severn	....	38	Rio G. do Sul.
	”	”	Nasmyth	4.015	38	Idem.
	”	”	Voltaire	7.996	179	Nova York.
	vap	grega	Mariangoula	2.298	28	Buenos Aires.
	”	ingleza	Lenfield	2.406	20	S. Vicente.
	paq	americana	Annorleans	2.607	47	Santos.
	”	hespan	Magallanes	5.312	160	Barcelona.
	”	franceza	A. S. de Lamornaix	2.887	49	Rio G. do Sul.
5	paq	italiana	Giulio Cesare	12.826	489	Genova.

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
5	vap.	ingleza	Southern King	3.266	44	Las Palmas.
7	paq.	brasileira	Mandú	4.153	42	Rio Grande.
	"	hollandeza	Orania	5.759	180	Buenos Aires.
	"	japoneza	Santos Marú	4.386	79	Idem.
	"	allemã	Planet	3.554	42	Valparaizo.
	"	"	Cap Polonio	9.616	438	Hamburgo.
	"	ingleza	African Prince	3.245	43	Rosario.
	"	"	Avelona	7.844	158	Londres.
8	vap.	hespan	Astori Mendi	3.210	27	Rep. Argentina.
	paq.	brasileira	Caxambú	2.999	36	Ilha Grande.
	vap.	"	Lages	3.523	42	Rio G. do Sul.
	paq.	ingleza	Darro	7.252	166	Buenos Aires.
	"	"	Alcantara	13.225	400	Southampton.
	vap.	americana	Circcinus	3.428	28	Baltimore.
	"	ingleza	Darnhalme	2.330	21	Bayonne.
	paq.	franceza	Mont Geneve	3.143	41	Marselha.
	vap.	norueg	Mendoem	4.412	27	Aruba.
	"	grega	Angelos L.	2.270	28	Rep. Argentina
	"	norueg	Svolder	....	23	Syd Shetland.
9	paq.	brasileira	Maranguape	1.913	38	Manáos.
	"	"	Ubá	3.507	48	Swansea.
	"	norueg	Borgland	2.210	22	Buenos Aires.
	"	allemã	General Mitre	5.873	117	Hamburgo.
	"	norueg	Bayard	2.210	22	Oslo.
10	paq.	ingleza	Castillian Prince	2.041	39	Nova York.
	vap.	"	Canad. Pathfinder	3.823	42	Buenos Aires.
	"	grega	Petalli	3.144	27	Rep. Argentina.
	paq.	japoneza	La Plata Marú	4.386	94	Nova Orleans.
	"	americana	American Legion	8.137	190	Buenos Aires.
	"	hollandeza	Alphacca	3.410	35	Rotterdam.
10	vap.	sueca	Erato	1.098	16	Montevidéo.
	"	"	Goetaland	2.281	23	Santos.
	paq.	allemã	Entre Rios	3.142	38	Hamburgo.
	"	"	Kyphissia	1.786	39	Bahia Blanca.
	"	"	Vigo	4.420	59	Buenos Aires.
	"	dinam.	Frithjof Eide	2.514	22	Transito.
	"	"	Oregon	2.900	23	Copenhague.
	"	americana	West Segovia	3.838	35	S. Francisco.
14	paq.	brasileira	Raul Soares	3.703	80	Paranaguá.
	vap.	grega	Korianna	3.289	24	Bahia Blanca.
	paq.	italiana	Colombo	6.051	224	Genova.
	"	"	Conte Verde	11.527	392	Buenos Aires.
	vap.	brasileira	Aracajú	2.152	42	Jackoonwite.
	paq.	allemã	Monte Sarmento	3.017	231	Hamburgo.
	"	"	Antonio Delfino	8.013	215	Buenos Aires.
	"	norueg	Brakai	2 275	31	Idem.
	vap.	ingleza	Graig	2.280	28	S. Vicente.
15	paq.	allemã	Sierra Ventana	6.400	272	Buenos Aires.
	"	ingleza	Diadem	2.731	29	S. Vicente.
	vap.	hespan	Arno Mendi	1.452	29	Rep. Argentina.
	paq.	ingleza	Highland Rover	4.721	95	Buenos Aires.
	vap.	"	Trevider	2.730	33	Rep. Argentina.
	paq.	americana	Western World	8.054	190	Trindad.
	vap.	belga	Ionier	1.595	29	Santos.
	"	"	Macedonier	3.161	46	Rio da Prata.
	paq.	franceza	Krakus	5.128	125	Havre.
	"	"	Aurigny	6.028	120	Idem.
	vap.	"	A. R. de Genouilly	2.887	49	Antuerpia.
	paq.	"	Alsina	4.638	130	Genova.
	"	"	Cordoba	3.705	95	Buenos Aires.

Durante a primeira quinzena de Janeiro foram despachadas para os portos abaixo as seguintes embarcações de cabotagem

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
2	vap.	brasileira	Tupy	142	13	Santos.
	paq.	"	Cubatão	882	22	Recife.
	vap.	"	Canindé	207	19	Penedo.
	paq.	"	Itaquatiá	1.250	54	Porto Alegre.
	"	"	Itahité	3.011	84	Rio Grande.
	"	"	Fidelense	225	19	Imbituba.
	hia.	"	Coral	171	5	Cabo Frio.
3	paq.	brasileira	Manáos	651	37	Belém.
	"	"	Pyrineus	885	25	Porto Alegre.
	"	"	Curityba	2.362	33	Tutoya.
	"	"	Merity	2 958	40	Mossoró.
	"	"	Iraty	327	20	Iguape.
	hia.	"	S. João	43	4	Cabo Frio.
	paq.	"	Itapé	3.011	84	Pará.
	"	"	A. Jaceguay	3.547	40	Santos.
4	vap.	brasileira	Amarante	284	20	Itajahy.
	paq.	"	Assú	779	22	Porto Alegre.
	hia.	"	Valentim	70	5	Cabo Frio.
	"	"	Alerta	34	4	Idem.
5	vap.	brasileira	Ipanema	161	19	Caravellas.
	paq.	"	Victoria	1.538	28	Pará.
	hia.	"	Perynas	200	5	Cabo Frio.
	vap.	"	Etha	231	19	Itajahy.
7	paq.	brasileira	Cte. Capella	515	46	Porto Alegre.
	"	"	Miranda	394	30	Laguna.
	"	"	Araraquara	2.975	64	Porto Alegre.
	"	"	Itapacy	510	34	Pelotas.
	"	"	Itanema	553	22	Rio Grande.
	"	"	Carangola	226	19	Imbituba.
	"	"	Itapura	926	54	Recife.
	"	"	Itaúba	825	54	Porto Alegre.
	"	"	Itaguassú	1.146	26	Idem.
8	vap.	brasileira	Sumaré	120	19	Santos.
	paq.	"	Carl Hoepcke	560	39	Florianopolis.
	hia.	"	S. Pedro	30	5	S. J. da Barra.
	"	"	Coral	171	5	Cabo Frio.
	"	"	Valentim	70	5	Idem
	paq.	"	Itaipava	613	34	Villa Nova.
	"	"	Itassucê	926	54	Porto Alegre.
9	paq.	brasileira	Mantiqueira	873	26	Porto Alegre.
	"	"	Araranguá	2.975	64	Recife.
	vap.	"	Icarahy	297	26	Caravellas.
	paq.	"	Icarahy	265	26	Porto Alegre.
	"	"	Pirahy	241	20	Iguape.
	"	"	Itajubá	869	54	Porto Alegre.
	"	"	Itaquicé	3.062	89	Pará.
	hia.	"	Victor Konder	50	6	Victoria.
10	paq.	brasileira	Alm. Jaceguay	3.547	40	Belém.
	vap.	"	Alice	347	23	Santos.
	paq.	"	Laguna	324	21	Itajahy.
11	vap.	brasileira	Campinas	1.168	28	Cabedello.
	paq.	"	Rodrigues Alves	884	42	Montevidéo.
	"	"	Ibiapaba	882	28	Recife.
	"	"	Campos	3.018	42	Manáos.
	hia.	"	Perynas	200	5	Cabo Frio.
	paq.	"	Itaberá	927	54	Recife.
	hia.	"	Valentim	70	5	Cabo Frio.
	"	"	Coral	171	5	Idem.
12	vap.	brasileira	Serra Grande	585	20	Maceió.
	"	"	Celeste	525	23	Ponta da Areia.
14	hia.	brasileira	Waldir	60	5	S. J. da Barra.
	"	"	Centenario	150	5	S. Matheus.
	paq.	"	Asp. Nascimento	192	32	Laguna
	"	"	Cte. Ripper	1.185	45	Porto Alegre
	"	"	Camaragibe	1.057	30	Idem.
	"	"	Capivary	371	24	Idem.
	hia.	"	Alerta	34	4	Cabo Frio.
	"	"	São João	43	4	Idem.
	reb.	"	Roma	241	9	R. G. do Sul.
	paq.	"	Itatinga	927	54	Recife.
	"	"	Itapuca	869	54	Porto Alegre.
	hia.	"	Pharoux	158	10	Santos.
15	paq.	brasileira	Ruy Barbosa	6.172	107	Hamburgo.
	hia.	"	Valentim	70	5	Mangaratiba.
	"	"	Perynas	171	5	Idem.
	"	"	Maria	70	5	Angra dos Reis.
	paq.	"	Itapuhy	926	54	Porto Alegre.

Typ. da Alfandega do Rio de Janeiro

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA

N. 20 — Em 10 de Janeiro de 1928 — Para conhecimento dos Srs. Empregados e devida observancia, transcrevo, em seguida, o decreto n. 5.650, de 9 do corrente mez, publicado no *Diario Official* de hoje, o qual altera as taxas comprehendidas nos arts. 434 a 480, classe 15ª, da actual Tarifa das Alfandegas, e entrará em vigôr tres mezes depois desta data. — ***João Lindolpho Camara***, **Inspector.**

DECRETO N. 5.650 — DE 9 DE JANEIRO DE 1929

Altera as taxas comprehendidas nos arts 434 a 480, classe 15ª, da actual tarifa das Alfandegas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1.º — Ficam substituidas as taxas comprehendidas nos arts. 431 a 480, classe 15ª, da actual tarifa das Alfandegas, pelas que vão fixadas:

CLASSE 15.ª

ALGODÃO

Em bruto ou preparado

Artigo	Unidade	Taxa	%	Envoltorio	Peso
434. Em caroço	Kilogr.	$200	50 %	Em fardos ou saccos....	Bruto
435. Em rama ou pluma	"	$800	"		
436. Em pasta, cardado ou em folhas gommadas	"	1$600	"	Em fardos ou saccos, caixas ou caixinhas de cartão, papel, forradas de panno ou não, papelão ou envoltorios semelhantes	"
437. Em fio. — para tecelagem. — simples de um fio. — crú	"	1$000	30 %	Em caixas ou caixinhas de cartão, papel, forradas de panno ou não ou envoltorios semelhantes, incluidas bobinas e carreteis	"
branco ou alvejado	"	1$100	"		
tinto ou estampado	"	1$200	"		
mercerisado	"	1$300	"		
retorcido de dois ou tres fios. — crú	"	1$200	"		
branco ou alvejado	"	1$300	"		
tinto ou estampado	"	1$400	"		
mercerisado	"	1$500	"		
entrançado para pavio	"	1$500	"		
frouxamente retorcido para fabricação de rêde os direitos dos fios para tecelagem, segundo a sua qualidade	—	—	—		
linha de qualquer qualidade em bobinas, carreteis, novellos ou meadas, para costura, crochet e semelhantes medindo até um millimetro de diametro	Kilogr.	4$000	60 %	Em caixas ou caixinhas de cartão, papel, forradas de panno ou não ou envoltorios semelhantes, incluidas bobinas e carreteis	"

Nota n. 49—Os fios de algodão com qualquer materia pagarão as taxas da materia mais tributada ou de maior taxa.

Em obras e tecidos

Artigo	Unidade	Taxa	%	Envoltorio	Peso
438. Abas para chapéos	"	1$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de cartão, papel, forradas de panno ou não, papelão ou envoltorios semelhantes	"
439. Alamares, barbicachos, borlas, passadores, fitas, franjas, frocos, galões, gregas, mignardises e outros requifes, soutaches, trancellins e obras semelhantes	"	8$000	"		

Nota n. 49 A.—As mercadorias comprehendidas neste artigo, quando tiverem apenas um friso ou pequena mescla de seda, pagarão a taxa acima com a sobretaxa de 30 %.

Artigo	Unidade	Taxa	%	Envoltorio	Peso
440. Alcatifas e tapetes para qualquer fim	"	3$000	60 %	Em fardos, papeis ou saccos	"
441. Bandeiras lisas, bordadas ou enfeitadas—os direitos dos tecidos respectivos e mais 10 %.	—	—	—		
442. Barretes, carapuças, coifas ou toucas de ponto de meia ou malha, ou de qualquer outro tecido, lisas, bordadas ou enfeitadas	"	10$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de cartão, papel, forradas de panno ou não, papelão ou envoltorios semelhantes	"
443. Botões e marcas	"	3$000	"		
444. Cadarços, cordões e tranças. — imitando a palha para fabricação ou enfeites de chapéos simples ou com vidrilhos	"	16$000	"		
lisos, lavrados ou bordados, proprios para cintos, faixas, ligas e suspensorios	"	7$000	"		
para cilhas, grosseiros, denominados precintas, de mais de quatro centimetros de largura	"	2$000	"		
de qualquer outra qualidade inclusive os tubulares e os fitilhos	"	3$000	"		

Mercadorias	Unidade	Taxa	%	Envoltorios	
445. Capas para guardar chapéos de sol, cobrir pianos, moveis, quaesquer objectos e para animaes—os direitos dos tecidos respectivos e mais 10 %.	—	—	—		
446. Chales, mantilhas, fichús, echarpes, cachenez, cachecol, ponchos, mantas e palas, lenços (cortados ou por cortar). — lisos ou simples — os direitos dos tecidos respectivos e mais 10 %	—	—	—		
— bordados ou enfeitados — os direitos dos tecidos respectivos e mais 30 %	—	—	—		
447. Chapéos, bonets e gorros.. — lisos ou simples	Um	1$500	50 %		
— bordados ou enfeitados	”	3$000	”		
Nota n. 49 B.—As caixas de cartão, papelão ou madeira em que vierem os chapéos, bonets e gorros não pagarão direitos desde que tragam impressos dizeres indicativos de taes objectos.					
448. Cilhas	Uma	1$200	50 %	Em caixas ou caixinhas de cartão, papel, forradas de panno ou não, papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
449. Cintos, faixas, ligas e suspensorios lisos ou simples, bordados ou enfeitados	Kilog.	10$000	”		
450. Cobertas acolchoadas ou cheias de algodão ou de outra materia	”	3$000	”	Em fardos ou saccos, caixas ou caixinhas de cartão, papel, forradas de panno ou não, papelão ou envoltorios semelhantes	”
451. Cobertores com ou sem mescla de lã — escuros ou riscados, ordinarios e semelhantes	”	1$500	60 %		
— de qualquer outra qualidade, brancos ou de côres	”	3$000	”		
452. Coberturas e rosetas para chapéos de sol — os direitos dos tecidos respectivos e mais 10 %.	—	—	—		
453. Cordoalha: cordas, cabos, cabinhos e adriças — de mais de 1 millimetro de diametro até 3 millimetros	Kilog.	3$000	50 %	Em fardos ou saccos, caixas ou caixinhas de cartão, papel, forradas de panno ou não, papelão ou envoltorios semelhantes	”
— de mais de 3 millimetros idem até 6 millimetros	”	2$000	”		
— de mais de 6 millimetros, idem	”	1$500	”		
454. Córtes de calçado lisos ou bordados — os direitos dos tecidos respectivos e mais 10 %	—	—	—		
455. Enxovaes para baptisado	Um	10$000	60 %		
Nota n. 49-C. — Na taxa acima ficam comprehendidos: o vestidinho, a camisinha, a touca, os sapatinhos e mais objectos miudos que lhes são proprios.					
456. Espartilhos ou colletes e cintas, com ou sem atacadores ou barbatanas	”	8$000	50 %	Excluidas sómente as caixas ou caixinhas de cartão, papelão ou madeira.	”
457. Filó — de ponto de malha ou de rêde — liso — pesando 100 metros quadrados até 4 kilogrs.	Kilog.	18$000	60 %		
— idem de mais de 4 kilogrs.	”	6$000	”		
— enfeitado, lavrado ou bordado, com qualquer materia, exceptuada a seda	”	18$000	”		
— gommado para forrar chapéos	”	5$000	”		
— de ponto de crochet, de filet e semelhantes — lisos	”	6$000	”		
— bordados ou lavrados	”	12$000	”		
Nota n. 50. — O filó bordado, que medir até 45 centimetros de largura, será considerado tira bordada.					
458. Forros, tiras ponteadas ou não e lados para chapéos, simples, gommados ou oleados, inclusive os forrados de papel cortiça	”	2$400	50 %	Em caixas ou caixinhas de cartão, papel, forradas de panno ou não, papelão ou envoltorios semelhantes	”
459. Gravatas simples ou tubulares, lisas ou bordadas	”	10$000	”	Excluidas sómente as caixas ou caixinhas de cartão, papelão ou madeira.	”
460. Lençoes, cobertas e colchas para cama, guardanapos e toalhas (cortados ou por cortar), fronhas, pannos de mesa, cortinas, cortinados, sanefas e stores, lisos ou simples, bordados ou enfeitados — os direitos dos tecidos respectivos e mais 10 %.	—	—	—		
461. Luvas — grossas para tropa e as felpudas para fricções e semelhantes	Duzia de pares	2$400	50 %		
— de qualquer outra qualidade	Idem	6$400	50 %		
462. Mangueiras com ou sem virola de metal	Kilog.	1$800	”	Em fardos ou saccos, caixas ou caixinhas de cartão, papel, forradas de panno ou não, papelão ou envoltorios semelhantes	”
463. Mantas, baixeiros, coxinilhos e xergas	”	3$000	60 %		

Mercadoria			Unidade	Taxa	%	Envoltorios	Peso
464. Manteletes, golas, peitilhos e outros objectos de moda, applicações e semelhantes. . .		de renda — o dobro dos direitos respectivos e mais 20 %.	—	—	—		
		de filó ou qualquer outro tecido, lisos ou simples, bordados ou enfeitados — o dobro dos direitos dos tecidos respectivos e mais 10 %.	—	—	—		
465. Meias de qualquer qualidade.	curtas. . . .	até 20 centimetros de comprimento no pé........	Duzia de pares	3$200	60 %		
		de mais de 20 centimetros de comprimento no pé..	"	6$000	"		
	compridas. .	até 20 centimetros de comprimento no pé........	"	6$800	"		
		de mais de 20 centimetros de comprimento no pé..	"	14$000	"		

Nota n. 51. — As meias deformadas ou que trouxerem outro artificio para illudir á classificação, pagarão direitos pela taxa mais elevada da respectiva divisão.
Não se consideram bordadas as meias que tiverem simples frisos de seda (baguettes).

Mercadoria			Unidade	Taxa	%	Envoltorios	Peso
466. Oleados com ou sem pêllo, em peças e tiras, recortadas ou não			Kilog.	2$000	"	Enrolados em madeira ou tubos de papelão e em caixas ou caixinhas de cartão ou papel, forradas de panno ou não, papelão ou envoltorios semelhantes.	Bruto
467. Rêdes.........		de pescaria........................	"	2$000	"	Em fardos ou saccos, caixas ou caixinhas de cartão, papel, forradas de panno ou não, papelão ou envoltorios semelhantes.	"
		de qualquer outra qualidade, para jogos desportivos e outros fins....	"	5$000	50 %		
468. Rendas........		de filó bordado........................	"	35$000	"	Excluidas sómente as caixas ou caixinhas de cartão, papelão ou madeira.	"
		de qualquer outra qualidade............	"	20$000	"		
		em córtes de vestidos e outros objectos, sem confecção, — as taxas acima e mais 30 %.	—	—	—		
469. Roupa feita...	camisas para ambos os sexos. . .	de ponto de meia ou malha	Duzia	9$000	80 %		
		de qualquer outro tecido, lisas ou simples, bordadas ou enfeitadas.....	"	18$000	60 %		
		idem, idem, com peito de seda, de mescla de seda, de linho ou meio linho.	"	36$000	"		
	ceroulas ou cuecas. . .	de ponto de meia ou malha	"	9$000	"		
		de qualquer outro tecido..	"	15$000	"		
	collarinhos para camisa................		"	3$600	"		
	peitos lisos ou com pregas..............		Kilog.	10$000	"	Em caixas ou caixinhas de cartão, papel, forradas de panno ou não, papelão ou envoltorios semelhantes.	"
	punhos para camisa.....................		Duzia de pares	5$000	"		
	não especificada . . .	de ponto de meia ou malha, ou de qualquer outro tecido, lisa ou simples, bordada ou enfeitada — o dobro dos direitos dos tecidos respectivos e mais 10 %.	—	—	—		
		de renda — o dobro dos direitos respectivos e mais 20 %.	—	—	—		

Nota n. 52. — Os collarinhos, peitos e punhos que acompanharem as camisas sem collarinhos, peitos ou punhos, pagarão direitos em separado.

Mercadoria			Unidade	Taxa	%	Envoltorios	Peso
470. Saccos simples.		de noite ou de viagem..................	Um	3$200	50 %	Em fardos ou saccos, caixas ou caixinhas de cartão, papel, forradas de panno ou não, papelão ou envoltorios semelhantes.	"
		não especificados — os direitos dos tecidos respectivos e mais 10 %.	—	—	—		
471. Sapatinhos sem sola para creança...........		lisos ou simples.......................	Par	$500	60 %		
		enfeitados ou bordados.................	"	$700	"		

472. Tecidos lisos ou entrançados não especificados. Base de 10 por 10 fios.	crús............	Cl. I, até 20 grs. por metro²	Kilog.	10$000	60 %	—	Liquido
		Cl. II, de mais de 20 até 25 m²................	”	8$900	”		
		Cl. III, de mais de 25 até 31 m²................	”	7$300	”		
		Cl. IV, de mais de 31 até 40 m²................	”	5$900	”		
		Cl. V, de mais de 40 até 50 m²................	”	4$700	”		
		Cl. VI, de mais de 50 até 60 m²................	”	3$900	”		
		Cl. VII, de mais de 60 até 71 m²................	”	3$100	”		
		Cl. VIII, de mais de 71 até 85 m².......... ..	”	2$500	”		
		Cl. IX, de mais de 85 até 100 m²................	”	2$100	”		
		Cl. X, de mais de 100 grs.	”	1$900	”		
	brancos ou alvejados e tintos ou coloridos em peças ou de fio tinto ou colorido de uma ou mais côres. . .	Cl. I, até 20 grs. por metro²	”	11$000	”		
		Cl. II, de mais de 20 até 25 m²................	”	9$200	”		
		Cl. III, de mais de 25 até 31 m²................	”	7$600	”		
		Cl. IV, de mais de 31 até 40 m²................	”	6$400	”		
		Cl. V, de mais de 40 até 50 m²................	”	5$200	”		
		Cl. VI, de mais de 50 até 60 m²................	”	4$200	”		
		Cl. VII, de mais de 60 até 71 m²................	”	3$400	”		
		Cl. VIII, de mais de 71 até 85 m²................	”	2$800	”		
		Cl. IX, de mais de 85 até 100 m²................	”	2$400	”		
		Cl. X, de mais de 100 grs.	”	2$200	”		
	estampados.......	Cl, I, até 20 grs. por metro²	”	12$000	”		
		Cl, II, de mais de 20 até 25 m²................	”	10$000	”		
		Cl. III, de mais de 25 até 31 m²................	”	8$600	”		
		Cl. IV, de mais de 31 até 40 m²................	”	7$200	”		
		Cl. V, de mais de 40 até 50 m²................	”	6$000	”		
		Cl. VI, de mais de 50 at 60 m²................	”	5$000	”		
		Cl. VII, de mais de 60 até 71 m²................	”	4$200	”		
		Cl. VIII, de mais de 71 até 85 m²................	”	3$600	”		
		Cl. IX, de mais de 85 até 100 m²................	”	3$200	”		
		Cl. X, de mais de 100 grs.	”	3$000	”		

Nota n. 53 — Pertencem a este artigo: os tecidos que têm simples aconchegamento de fios da mesma ou de diversas grossuras dos demais semelhando listras; os de fios frouxos ou de fios esticados, lisos ou entrançados de modo regular; as flanellas; os imitando merinós, gorgorões e gabardines de lã; os de fios "noppés"; os denominados espinha ("chevrons"); os crepes; os diagonaes: os de alguns fios de mais corpo do que os demais (vulgo de cordão), que ora se apresentam isolados, ora formando grupos de dous ou mais fios na urdidura ou na trama, ou em ambas, calandrados, cylindrados ("créponnés"), ou ondulados ("moirés").

A contagem dos fios deverá ser feita na parte do tecido onde elles forem mais aconchegados, si forem todos da mesma grossura ou nas listras de fios mais finos e de mais aconchegamento.

Nas facturas consulares e nos despachos de importação dos tecidos comprehendidos neste artigo é obrigatoria a declaração do comprimento e largura do tecido, bem como o numero de fios contidos em 5ᵐ/ᵐ2.

473. Tecidos lavrados, adamascados abertos, de listras ou de xadrez.	crús.............	até 20 grs. por m²......	”	11$000	”	—	”
		de mais de 20 até 40 m²	”	9$000	”		
		” ” de 40 até 60 m²	”	7$200	”		
		” ” de 60 até 80 m²	”	6$000	”		
		” ” de 80 até 100 m².	”	5$200	”		
		” ” de 100 grs........	”	4$700	”		
	brancos ou alvejados e tintos ou coloridos em peça ou de fio tinto ou colorido de uma ou mais cores	até 20 grs. por m²......	”	12$000	”		
		de mais de 20 até 40 m²	”	10$000	”		
		” ” de 40 até 60 m²	”	7$600	”		
		” ” de 60 até 80 m²	”	6$300	”		
		” ” de 80 até 100 m²	”	5$500	”		
		” ” de 100 grs.......	”	5$000	”		

Artigo	Mercadoria	Unidade	Taxa	%	Observações	Base
473. Tecidos lavrados, adamascados, abertos, de listras ou de xadrez.	estampados — até 20 grs. por m²......	”	13$000	”	—	Liquido
	” de mais de 20 até 40 m²	”	10$500	”		
	” ” ” de 40 até 60 m²	”	7$800	”		
	” ” ” de 60 até 80 m²	”	6$600	”		
	” ” ” de 80 até 100 m²	”	5$800	”		
	” ” ” de 100 grs.......	”	5$300	”		

Nota n. 54 — Pertencem a este artigo: as cambraias, cassas, musselinas, panninhos e outros semelhantes, riscados, lavrados, de listras ou de xadrez; os fustões; os adamascados para toalhas; os abertos; os brochés e as setinetas lisas ou lavradas, considerando-se como taes os tecidos que tiverem mais de tres fios por um fio e apresentarem brilho na parte externa.

O lavor nos tecidos apparenta relevos, que tanto podem ser apreciados em listras ou em grupos de fios, como em fios isolados, pelo facto de entrarem irregularmente.

Os tecidos bordados á mão ou á machina com fios de qualquer materia, excepto a seda, pertencentes a este artigo e ao 472, pagarão as taxas do art. 473 com augmento de 40 % e os que forem bordados por fios de seda, as taxas do dito art. 473 com augmento de 60 %.

Os tecidos bordados á mão ou á machina, que apresentarem successão de desenhos variados ou não, formando listras no sentido longitudinal da peça, serão considerados tiras bordadas.

Artigo	Mercadoria	Unidade	Taxa	%	Observações	Base
474. Outros tecidos não especificados . .	brins, cassinetas, castores e tecidos semelhantes, lisos, entrançados, ou imitando a lona, pesando mais de 250 grammas, por metro quadrado..............	Kilog.	2$400	60 %	—	Liquido
	idem, idem de menos de 250 grammas, por metro quadrado..........................	”	2$800	”		
	idem, lavrados..............................	”	3$500	”		
	belbutes, belbutinas, bombasinas, velludos e semelhantes	”	5$000	”		
	cassas grossas lisas ou entrançadas de listras ou de xadrez, proprias sómente para fórros e os transparentes para mappas ou plantas.	”	3$000	”		
	lonas e meias lonas e o cordonel............	”	1$800	”		
	pannos grossos destinados a machinas de estamparia ou de papel e os proprios para filtrar e semelhantes......................	”	3$000	”		
	idem, felpudos brancos, tintos ou estampados.	”	3$000	”		
	idem, listrados proprios para ponchos ou palas	”	4$000	”		
	panninhos envernizados, encerados ou gommados, gaufrados ou não, proprios para forros de livros..............................	”	2$000	”	Enrolados em madeira ou tubos de papelão e em caixas ou caixinhas de cartão, papel, forradas de panno ou não, papelão ou madeira, ou envoltorios semelhantes .	Bruto
	talagarça	”	3$000	”	—	Liquido
	tecidos de ponto de meia ou malha..........	”	6$000	50 %		

Artigo	Mercadoria	Unidade	Taxa	%	Observações	Base
475. Tiras e entremeios.	bordados á mão ou á machina.. — de filó á imitação de renda	Kilog.	35$000	60 %	Excluidas sómente as caixas ou caixinhas de cartão, papelão ou madeira	Bruto
	” — de qualquer outro tecido	”	20$000	”		
	estampados ou simplesmente com pregas ou fofos........ — de cambraia cassa, ou filó, com os sem renda (plissés)	”	20$000	”		
	” — de qualquer outro tecido	”	6$000	”		

Nota n. 55 — As etiquetas, lettras, numeros e monogrammas, lavrados ou bordados, cortados ou por cortar, proprios para marcar roupas, chapéos e fins semelhantes, pagarão as taxas acima, conforme a sua qualidade.

Artigo	Mercadoria	Unidade	Taxa	%	Observações	Base
476.	Torcidas para lampeão, simples ou enceradas..........	”	1$600	”	Em caixas ou caixinhas de cartão, papel, forradas de panno ou não, papelão ou envoltorios semelhantes	”
477.	Transparentes para janellas e portas, com ou sem rodizios	Um	5$000	”		
478.	Trapos, ourelos e aparas..............................	Kilog.	$040	20 %	Em quaesquer envoltorios	”
479.	Véos de renda, de filó ou de qualquer outro tecido, lisos, bordados ou enfeitados — os direitos dos tecidos respectivos e mais 30 %....................................	—	—	—		
480.	Volantes, lhamas e outros tecidos semelhantes, urdidos ou tramados, no todo ou em parte, com fios de ouro ou prata falsos, lisos ou lavrados........................	Kilog.	8$000	50 %	Excluidas sómente as caixas ou caixinhas de cartão, papelão ou madeira	”

Nota n. 56 — Os tecidos que tiverem fios de seda (lavôr ou mescla) na urdidura ou na trama até 60 % dos fios de uma ou de outra, ou em ambas até 30 % do total dos fios do tecido, pagarão as taxas que lhes competirem com augmento de 40 %.

Os tecidos enfeitados com rendas pagarão as taxas que lhes competirem com augmento de 40 %.

As obras desta classe, exceptuadas as do art. 439, que forem bordadas ou tiverem enfeites de qualquer materia, exceptuada a seda, pagarão as taxas que lhes competirem com augmento de 40 %; quando, porém, forem bordadas ou enfeitadas a seda, o augmento será de 60 %.

Não se consideram bordadas as obras e artefactos de tecidos, que tiverem uma lettra, numero ou monogramma.

Os tecidos, obras e artefactos de ramia ou china grass, pagarão os mesmos direitos dos de linho.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de Janeiro de 1929, 108° da Independencia e 41° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
F. C. de Oliveira Botelho.

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

QUINTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 1929

No corrente anno a assignatura do "Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro" custará 20$ por anno e 30$ cada collecção dos annos anteriores.

Cada ultimo numero publicado custará 1$500; os anteriores, 2$500.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 5.623 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1928

Reduz os impostos sobre o material rodante e de tracção, destinado á viação ferrea e urbana altera a taxa do papel, para embalagem de fructas isenta de impostos a importação do ouro em bruto ou amoedado regula o pagamento pela verba "Exercicio findo" e dá outras providencias.

O Presidente da Republica do Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Art. 1.° — Todo o material rodante e de tracção, inclusive os accessorios, destinados á construcção e uso de serviços de tranportes, quer de cargas, quer de passageiros, estradas de ferro communs ou em viação urbana, exploradas pelos Estados, pelo Districto Federal e pelos municipios, directamente ou por meio de empresas delegadas ou concessionarias delles, como por empresas delegadas ou concessionarias do Governo Federal pagará 10 % dos impostos estabelecidos na Tarifa das Alfandegas.

Paragrapho unico. — O imposto de 10 %, de que trata este artigo será pago em ouro e papel, na proporção estabelecida nas leis em vigôr.

Art. 2.° — Os *tenders* ficarão sujeitos ao mesmo imposto estabelecido para as locomotivas (art. 1.008 da Tarifa das Alfandegas).

Art. 3.° — O Poder Executivo poderá conceder franquia aduaneira a automoveis e motocycletas de transporte pessoal, que transitarem pelo paiz, por prazo não excedente a um anno, conduzindo os seus proprietarios e cujos paizes de origem façam identica concessão aos brasileiros.

Paragrapho unico. — Essa franquia será concedida mediante prova de que no paiz de origem, foi destinada quantia correspondente ao pagamento de impostos que deverão ser integralmente pagos, caso o automovel transite por mais de um anno, transporte passageiros e frete, ou aqui seja vendido. Essa prova será abonada no Brasil por sociedade de capacidade juridica e de inteira idoneidade, que se responsabilizará por escripto, pelo pagamento da quantia devida.

Art. 4.° — Acerescente-se ao art. 612 das Tarifas das Alfandegas:

"Papel, em folhas ou saccos, destinado a embalagem de fructas, com dimensões apropriadas, que o Governo determinará, trazendo impressas, em portuguez ou em lingua estrangeira, a firma do exportador e todas as indicações de origem, a saber: Municipio, Estado e a palavra Brasil, $050 o kilo."

Art. 5.° — A importação de ouro, em barra, pó e de qualquer outro modo em bruto ou em obras inutilizadas, e em moeda nacional ou estrangeira é isenta de qualquer imposto ou taxa.

As facturas consulares referentes ao ouro em barra, pó e de qualquer outro modo em bruto e em moeda nacional ou estrangeira, expedidas de paiz estrangeiro para o Brasil por via maritima, fluvial, terrestre ou aerea, são isentas, para a sua authenticação ou qualquer outro effeito, de quaesquer taxas ou emolumentos por parte dos consulados e repartições brasileiras.

Art. 6.° — Ficam isentas do imposto sobre a renda as companhias estrangeiras de navegação, desde que, no paiz em que tiverem sua séde, as companhias brasileiras, de igual objectivo, gosem da mesma isenção.

Art. 7.° — Pela verba "Exercicio findo" serão pagos os credores do exercicio anterior, por dividas certas e liquidas, provenientes de serviços prestados, obras acceitas e fornecimentos recebidos, correspondentes a creditos orçamentarios, empenhados e devidamente registrados, e que encetados não tenham sido esgotados.

Art. 8.° — Os serviços que tiverem sido contractados ou determinados no exercicio anterior, porém, tenham sido prestados, acceitos e recebidos no exercicio em curso correrão pela verba do exercicio em que se der a prestação, acceitação ou recebimento como si neste fossem contractados ou determinados, embora em parte tenham sido pagos no exercicio encerrado.

Art. 9.° — Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de Dezembro de 1928, 107° da Independencia e 40° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
F. C. de Oliveira Botelho.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 18.554 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1928

Regulamenta os dispositivos das leis ns. 5.426, de 7 de Janeiro, 5.610, de 24 de Dezembro e 5.623, de 29 de Dezembro de 1928, na parte referente á Contabilidade da União

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição Federal, e tendo em vista as leis ns. 5.426, de 7 de Janeiro, 5.610, de 24 de Dezembro, e 5.623, de 29 de Dezembro de 1928, resolve approvar o regulamento que a este acompanha, referente aos dispositivos das mesmas leis, na parte que altera o Codigo de Contabilidade da União.

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1928, 107° da Independencia e 40° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
F. C. de Oliveira Botelho.

Regulamento a que se refere o decreto n. 18.554, desta data

Art. 1.º O exercicio financeiro começará a 1 de Janeiro e terminará a 31 de Dezembro de cada anno (art. 1º, da lei n. 5.426, de 7 de Janeiro de 1928).

Art. 2.º O empenho da despesa de cada exercicio será feito sómente até 31 de Dezembro (art. 2º da citada lei n. 5.426).

Art. 3.º Pertencem ao exercicio as operações relativas aos serviços feitos pela ou para a União e os direitos adquiridos por ella ou por seus credores, no decurso do anno financeiro, realizando-se dentro delle todas as operações de receita e despesa, excepto as determinadas nos arts. 7º e 11.

Art. 4.º Depois de 31 de Dezembro perderão o vigôr todos os creditos orçamentarios para os effeitos de empenho, registro e autorização de despesa.

Paragrapho unico. Para realização, porém, de pagamentos por conta de creditos orçamentarios se procederá pela fórma estabelecida para "Exercicio Findo", prevista no art. 7º.

Art. 5.º Por "Exercicio Findo" se entende o immediatamente anterior ao exercicio corrente.

Paragrapho unico. Por "Exercicios Findos" se entendem todos os demais exercicios encerrados.

Art. 6.º Na proposta da lei orçamentaria será prevista uma verba sob a rubrica "Exercicio Findo" e por ella serão pagas as dividas discriminadas no art. 7º.

Art. 7.º Pela verba "Exercicio Findo" serão pagos os credores do exercicio anterior, por dividas certas e liquidas, provenientes de serviços prestados, obras acceitas e fornecimentos recebidos, correspondentes a creditos orçamentarios empenhados e devidamente registrados e que encetados não tenham sido esgotados (art. 7º, da lei n. 5.623, de 29 de Dezembro de 1928).

Paragrapho unico. Os serviços prestados, as obras acceitas e os fornecimentos recebidos que tiverem sido contractados ou determinados no exercicio anterior, porém tenham sido prestados, acceitos e recebidos no exercicio em curso, correrão pela verba propria do exercicio em que se der a prestação, acceitação ou recebimento, como si neste fossem contractados ou determinados, embora em parte tenham sido pagos no exercicio encerrado (art. 8º, da lei n. 5.623, de 29 de Dezembro de 1928).

Art. 8.º As dividas de "Exercicio Findo", discriminadas no art. 7º, serão pagas independentemente de nova petição.

§ 1.º As ordens de pagamento por conta da verba "Exercicio Findo" serão cumpridas independentemente de outras formalidades, além das prescriptas no art. 60 do Codigo de Contabilidade.

§ 2.º As dividas que forem provenientes de despesas excedentes dos creditos votados, ou para as quaes não tenha havido credito, serão liquidadas por meio de credito especial que fôr votado pelo Congresso, nos termos do art. 78 do Codigo de Contabilidade (lettra c, do art. 4º, da lei n. 5.426, de 7 de Janeiro de 1928).

Art. 9.º Desde que o Congresso, nos termos da lettra a, do § 1º, do art. 34 da Constituição, tenha concedido na lei orçamentaria autorização para abertura, em qualquer mez do exercicio, de creditos supplementares á verba "Exercicio Findo", do Ministerio da Fazenda, esses creditos poderão ser abertos até o total dos saldos dos empenhos das consignações e sub-consignações das differentes verbas do orçamento em todos os ministerios.

§ 1.º Taes creditos, globaes ou parciaes, poderão ser calculados por estimativa, sendo dispensada qualquer demonstração ao ser feita a consulta ao Tribunal de Contas sobre a legalidade de sua abertura, na conformidade de que preceitúa o Codigo de Contabilidade.

§ 2.º Após o encerramento de cada exercicio, os diversos ministerios, quando assim fôr necessario, remetterão ao da Fazenda a relação discriminada dos saldos das consignações e sub-consignações do orçamento encerrado com a estimativa das respectivas dividas, enviando tambem os processos dos credores com as requisições dos pagamentos, para a abertura do credito supplementar á verba "Exercicio Findo" do orçamento em vigôr.

Art. 10. A despesa pela verba "Pessoal", relativa ao mez de Dezembro, poderá ser paga no mez de Janeiro pela verba "Exercicio Findo".

§ 1.º O pagamento de que trata este artigo, effectuado no mez de Janeiro do novo exercicio, será classificado na verba "Exercicio Findo" do respectivo orçamento, sujeita a despesa a registro "a posteriori" do Tribunal de Contas, mediante demonstrações que serão organizadas no mez de Fevereiro seguinte, pelas contadorias ou sub-contadorias seccionaes.

§ 2.º Obedecerá, igualmente, ao regimen acima, a despesa da verba "Pessoal" relativa aos mezes anteriores a Dezembro que porventura não haja sido paga na vigencia do exercicio respectivo.

§ 3.º O regimen instituido neste artigo prevalecerá a partir do encerramento do exercicio de 1929.

Art. 11. A receita proveniente de impostos lançados que não fôr arrecadada até 31 de Dezembro de cada anno, será computada nas contas do exercicio a que pertencer e figurará nos balanços respectivos como divida activa, a cuja conta será levada a respectiva cobrança (art. 3º da lei n. 5.426, de 7 de Janeiro de 1928).

Paragrapho unico. A falta de lançamento, em tempo opportuno, de impostos ou taxas ou quaesquer outras receitas cuja arrecadação por esse modo fôr determinado em lei, em regulamento ou em contractos, não exonera o contribuinte ou devedor do Estado, a qualquer titulo, da obrigação de pagar a divida originaria, accrescida das respectivas multas e da móra.

Art. 12. Os saldos em dinheiro, verificados no encerramento do exercicio e confirmados pelo balanço em 15 de Abril, si outro destino não fôr dado por lei, serão escripturados no exercicio financeiro em curso, como renda extraordinaria eventual.

Art. 13. As contadorias seccionaes ficam obrigadas a enviar á Contadoria Central da Republica, até 31 de Janeiro de cada anno, o balanço das operações referentes ao mez de Dezembro, e até 15 de Fevereiro, o balanço definitivo do exercicio encerrado, a 31 de Dezembro (paragrapho unico do art. 5º, da lei n. 5.426, de 7 de Janeiro de 1928).

Art. 14. As informações das contadorias seccionaes poderão ser obtidas por telegrammas ratificados, isto é, por telegrammas repetidos reproduzindo as informações.

Paragrapho unico. As informações por telegramma serão no mesmo dia confirmadas por officios registrados no Correio, dirigidos á Contadoria Central.

Art. 15. A Contadoria Central da Republica fica obrigada a apresentar ao Ministro da Fazenda, até o dia 15 de Abril de cada anno, os balanços geraes e definitivos da receita e despeza, e do activo e passivo do exercicio anterior (art. 5º da lei n. 5.426, de 7 de Janeiro de 1928).

Art. 16. As contas do exercicio financeiro definitivamente liquidadas serão obrigatoriamente apresentadas pela Contadoria Central da Republica ao Ministro da Fazenda até o dia 30 de Junho de cada anno, para os effeitos de tomada de contas, nos termos dos arts. 20 a 24, do Codigo de Contabilidade (art. 6º da lei n. 5.426, citada).

Art. 17. Os prazos marcados nos arts. 13, 15 e 16 são destinados unicamente á escripturação e apresentação dos balanços, e não podem ser excedidos sob pena de multa de 200$ a 1:000$, impostas pelo Ministro da Fazenda.

Art. 18. As 3as vias das notas de empenho de que trata o art. 232 do Regulamento de Contabilidade Publica, serão remettidas ás contadorias e sub-contadorias seccionaes da Republica, acompanhadas de relações demonstrativas das despesas na ordem das verbas, consignações e sub-consignações (art. 2º, § 2º, da lei n. 5.426, citada).

Art. 19. As dividas dos exercicios anteriores a 1928 não são abrangidas pelos dispositivos deste regulamento e serão pagas de accôrdo com a legislação vigente nesses exercicios, subordinados os respectivos pagamentos ás dotações concedidas pelo Congresso.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1928 — *Francisco C. de Oliveira Botelho.*

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 2 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 1929.

Na conformidade do resolvido sobre o objecto do processo n. 48.352, de 1928, declaro aos Srs. Chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos que sómente deverá ser dado substituto a funccionario que tiver sido julgado invalido para effeito de aposentadoria, quando se tratar de cargo de substituição obrigatoria por empregado de cathegoria immediatamente inferior. — *F. C. de Oliveira Botelho.*

*

Circular n. 3 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 1929.

Na conformidade do resolvido sobre o objecto do processo n. 55.728, de 1928, declaro aos Srs. Inspectores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas, para seu conhecimento e devidos effeitos, que fica revogada a circular deste Ministerio, n. 57, de 18 de Outubro daquelle anno, que recommendou ás mesmas repartições que não acceitassem as traducções feitas por outrem que não os corretores de navios. — *F. C. de Oliveira Botelho.*

REPARTIÇÕES DE FAZENDA

Por decretos de 26 de Janeiro:

Foi nomeado o 2º Escripturario do Thesouro Nacional Other de Mendonça, para exercer o cargo, em commissão, de Delegado Fiscal do mesmo Thesouro no Estado da Parahyba.

Foi dispensado o 1º Escripturario da Alfandega de Santos, Eugenio de Lucena Neiva do cargo, em commissão, de Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba.

DIRECTORIA DA RECEITA PUBLICA

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 10 de Janeiro

N. 20 — Afim de habilitar esta Directoria a mandar proceder á restituição de emolumentos consulares pretendida pela *Anglo Mexican Petroleum Company*, no processo numero 62.397, de 1928, informe si os vapores constantes da lista junta e despachados no Consulado Brasileiro em Tampico, isto em 1924 e 1925, descarregaram no porto desta Capital, munidos ou não do certificado de não conduzirem carga.

Identicos ás demais Alfandegas e Mesas de Rendas. (Processo n. 62.397, de 1928).

N. 22 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rêde de Viação Sul-Mineira, em petição registrada no Thesouro Nacional sob n. 61.850, de 1928, concedeu, por despacho de 26 de Dezembro ultimo, de accôrdo com o art. 1º da lei numero 5.353, de 30 de Novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, isenção de direitos de importação para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 61.850, de 1928).

Dia 11

N. 23 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 1.738, de 12 de Novembro ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 62.660, e interposto pela firma F. Portella & C., do acto dessa Inspectoria, que mandou classificar como — roupa feita de tecido não especificado de lã, da taxa de 24$000 por kilo, do art. 520, da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 3.680, do anno passado, em data de 28 do mez proximo findo, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida."

Foi este o parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro:

"A mercadoria annexa ao presente processo não é absolutamente um collete de ponto de malha ou meia.

Assim, estou de pleno accôrdo com a decisão recorrida, que classificou a dita mercadoria muito acertadamente no art. 520 da Tarifa, como "roupa feita, de tecido não especificado de lã", taxa de 24$000 por kilo. Nestas condições, sou de opinião que o recurso não póde ser provido." (Processo n. 62.660, de 1928).

Dia 12

N. 24 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Prefeito do Districto Federal, pelo officio n. 3.251, de 9 de Outubro ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 50.976, de 1928, por despacho de 26 do mez proximo findo, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, composta de duas listas, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, e destinado aos serviços contractuaes da *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited*, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes dos artigos assignalados com a palavra — Não — a tinta carmim, por terem similares na industria nacional, sendo que, os artigos dos itens 2, 9 e 17 da mesma relação, só poderão gosar do favor aduaneiro, si os fios de cobre forem isolados com papel, em cuja hypothese não teem similar em nossa producção.

Dia 14

N. 25 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Presidente do Estado de Minas Geraes, em officio numero 702, de 13 de Novembro ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 57.540, de 1928, por despacho de 26 do mez proximo findo, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços de construcção do trecho de Raul Soares a Caratinga, a cargo da *The Leopoldina Railway Company, Limited*, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes de 1.000 barricas de cimento, por ter similar na industria nacional. (Processo n. 59.649, de 1928).

N. 26 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Prefeito do Districto Federal, pelo officio n. 3.257, de 9 de Outubro ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 50.974, de 1928, por despacho de 28 de Dezembro proximo findo, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes de viação da Companhia Ferro Carril Jardim Botanico.

Dia 15

N. 27 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou Carlos Vedder, Delegado official no Brasil da Feira de Leipzig, em petição protocollada no Thesouro Nacional sob n. 62.184, de 1928, concedeu por despacho de 28 de Dezembro ultimo, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de seis mezes, o desembaraço livre de direitos para tres pacotes, contendo films de propaganda industrial, mostrando o funccionamento de machinas diversas e beneficiamento das industrias em que as mesmas são empregadas, vindos pelo vapor *Cap Arcona*, entrado no citado mez, films esses que deverão ser reexportados no referido prazo de seis mezes. (Processo n. 62.184, de 1928).

N. 28 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 4 de Janeiro corrente, approvou a minuta do termo de accôrdo que será lavrado nesta Directoria, entre a Fazenda Federal e a Inspectoria de Rendas do Estado do Rio de Janeiro, para fiscalização do serviço de importação de productos daquelle Estado. (Processo n. 62.875, de 1928).

N. 29 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Presidente do Estado de Minas Geraes, em officio sem numero, de 20 de Agosto ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 42.740, de 1928, concedeu, por despacho de 26 de Dezembro do mesmo anno, de accôrdo com o art. 3º da lei numero 5.353, de 30 de Novembro de 1927, reducção de direitos de importação para o material constante da inclusa 1ª via da relação, composta de duas folhas, devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços de luz, força e viação urbana na capital do alludido Estado, ficando, porém, excluido o material descripto no item n. 3, que está assignalado com a palavra — Não — a tinta carmim, visto ter similar na producção nacional. (Processo n. 42.740, de 1928).

N. 30 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o recurso encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 1.746, de 12 do mez proximo findo, protocollado sob n. 62.668, de 1928, e interposto pela agencia geral das Companhias Chargeur Reunis e Sud Atlantique, do acto dessa Inspectoria que a responsabilizou pelo pagamento dos direitos de 1.720 grammas de lenços de tecido não especificado de algodão branco, bordado, que faltaram na caixa P. A. A. C., descarregada de bordo do vapor francez *Formose*, entrado no dia 12 de Dezembro de 1926, em data de 26 do mez proximo findo, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"O volume de que trata o recurso, descarregara de bordo sem indicio algum de violação, etc. Não havia, portanto, motivo para o preenchimento das formalidades do art. 2º do decreto n. 15.518, de 16 de Junho de 1922.

Como, porém, o dito volume na descarga accusava peso menor (58 kilos) do manifesto (63 kilos) e, por isso, era responsavel o commandante do navio (excepção 3ª do artigo 370 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas), sou de parecer que se negue provimento ao recurso." (Processo n. 62.668, de 1928).

N. 31 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o recurso encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 1.749, de 12 do mez proximo findo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 62.671, do anno proximo findo, e interposto pela *The Royal Mail Steam Packet Company*, do acto dessa Inspectoria que responsabilizou o commandante do navio inglez *Asturias* pela falta de conteúdo apurada na vistoria

feita na caixa S—262—S, n. 2.074, em data de 2 do corrente mez, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso."

Foi este o parecer que emitti sobre o assumpto, com o qual concordou o Sr. Ministro:

"A caixa em questão foi descarregada de bordo do navio sem indicio algum de violação (fls. 6 e 7 e officio de fls. 11). Por isso não foi cintada ou preenchidas as formalidades do decreto n. 15.518, de 13 de Junho de 1922.

No emtanto, na descarga accusara peso menor que o manifestado. E como o commandante do navio é, por isso, responsavel (art. 307, n. 3 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas), sou de parecer se negue provimento ao recurso." (Processo n. 62.671, de 1928).

N. 32 — Solicitando sejam enviados a esta Directoria a factura consular e o conhecimento de carga, referentes ao recurso da firma A. Von Gelder & C., o quel foi encaminhado com o officio n. 1.890, de 21 de Dezembro do anno proximo findo. (Processo n. 64.416, de 1928).

N. 33 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Ministro das Relações Exteriores, pelo aviso N. C., numero 4.542/114, de 14 de Agosto ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 41.916, por despacho de 7 de Novembro do anno proximo passado, resolveu conceder o tratamento especial de que trata a circular n. 44, de 11 de Novembro de 1910, ao vapor *City of Los Angeles*, que vem á America do Sul em viagem de turismo.

— Identicos ás demais Alfandegas. (Processo n. 41.916, de 1928).

N. 33-A — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento da *The Leopoldina Railway Company, Limited*, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 64.681, de 1928, por despacho de 5 do corrente, concedeu isenção de direitos e taxa de expediente, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, de accôrdo com a clausula VIII do decreto n. 6.456, de 20 de Abril de 1907, para 2.494 kilos de cartão impresso de formato exclusivamente applicavel ás machinas Hollerith, chegados pelo vapor *Voltaire*, entrado neste porto em 10 de Dezembro ultimo.

N. 34 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Nacional de Navegação Costeira, em petição registrada no Thesouro Nacional sob n. 65.748, de 1928, concedeu, por despacho de 8 deste mez, de accôrdo com o decreto n. 11.993, de 1916, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, isenção de direitos de importação e taxa de expediente, para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authnticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços da requerente. (Processo n. 65.748, de 1928).

N. 35. — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da aFzenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Nacional de Navegação Costeira, em petição registrada no Thesouro Nacional sob n. 66.406, de 1928, concedeu, por despacho de 8 deste mez, de accôrdo com o decreto n. 11.993, de 15 de Março de 1916, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, isenção de direitos de importação e taxa de expediente, para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços da requerente, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes do material assignalado com a palavra — Não — a tinta carmim, por ter similar na industria nacional. (Processo n. 66.406, de 1928).

N. 37 — Providenciae no sentido de ser restituido a esta Directoria o processo n. 1.027, de 1926, que foi remettido em diligencia a essa Alfandega no dia 4 de Março daquelle anno.

N. 38 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 52.356, de 1928, em que a *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited* solicita reconsideração do acto contido na ordem n. 736, de 29 de Setembro ultimo, que excluiu da reducção de direitos concedida de accôrdo com o art. 3° da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, 33.735 kilos de traves para torres da linha de transmissão, em data de 5 do corrente mez, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"Deferido, de accôrdo com o parecer."

Foi este o parecer da Commissão Revisora de similares da producção nacional, com o qual foi accórde e tambem acceito pelo Sr. Ministro:

"A Commissão é de parecer que as traves para torres de linha de transmissão não teem similar e até mesmo porque taes traves são de facto galvanizadas. Os industriaes que obtiveram a circular n. 17, de 1914, já apresentaram mesmo um pedido de rectificação dos termos da mesma e o qual a commissão espera lhe seja remettido para proceder a sua revisão. Penso, por isso, que póde ser attendido o pedido ora feito de uma reconsideração."

Dia 19

N. 39 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Presidente do Estado de Minas Geraes, em radiogramma registrado no Thesouro Nacional sob n. 63.715, de 1928, concedeu, por despacho de 28 de Dezembro ultimo, de accôrdo com o art. 3°, da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legaes, reducção de direitos de importação para 12 volumes marcados B. M. A. C. 102.550, sob ns. 1/12, pesando bruto 17.300 kilos, embarcados pelo vapor *Sierra Ventana*, contendo dous rolos compressores a vapor superaquecido typo D. W. 9, destinados aos serviços de viação e transporte, affectos á Secretaria de Agricultura do alludido Estado. (Processo n. 63.715, de 1928).

N. 40 — Devolvendo o processo n. 65.852, de 1928, para o fim indicado na niformação da 1ª Sub-directoria.

N. 41 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Senhor Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Presidente do Estado de Minas Geraes, pelo officio n. 15, de 4 do mez proximo findo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 62.566, de 1928, por despacho de 8 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3° da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços de luz, força e viação urbana de Bello Horizonte. (Processo n. 62.566, de 1928).

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 25 — Em 16 de Janeiro de 1929 — Communico aos Srs. Empregados que Francisco Freire de Brito nomeado, por titulo de 31 de Dezembro proximo findo, Despachante aduaneiro da *The Royal Mail Steam Packet Company*, junto a esta Alfandega, tomou posse e entrou no exercicio do referido cargo, depois de prestada a necessaria fiança, no dia 14 do corrente mez, só podendo o mesmo Francisco Freire de Brito agenciar para a Companhia da qual é Despachante. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 26 — Em 16 de Janeiro de 1929 — Attendendo ao que requereu o guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Mario Santos, concedo-lhe 30 dias de licença, para tratamento de saúde. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 27 — Em 18 de Janeiro de 1929 — Recommendo que antes da vinda ao Gabinete para distribuição de sahida sejam os despachos de arrematação e os de papel para impressão de jornaes enviados, respectivamente, á mesa de leilões e á Fiscalização de papel, afim de serem ali tomadas as necessarias notas. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 28 — Em 21 de Janeiro de 1929 — Communico aos Srs. Empregados que Alvaro Ferreira de Assumpção nomeado por titulo de 29 de Dezembro proximo findo, Despachante aduaneiro desta Alfandega, tomou posse e entrou no exercicio do referido cargo, depois de prestada a necessaria fiança nesta data. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 29 — Em 22 de Janeiro de 1929 — Recommendo aos Srs. funccionarios encarregados do serviço de vistorias que

façam constar do termo respectivo o peso bruto manifestado, além do da entrada dos volumes no armazem e do que fôr verificado na occasião da abertura para o exame ou vistoria. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 30 — Em 24 de Janeiro de 1929 — Communico aos Srs. Empregados que Alexandre Pereira da Fonseca Junior nomeado, por titulo de 31 de Dezembro proximo findo, Despachante aduaneiro desta Alfandega, tomou posse e entrou no exercicio do referido cargo, depois de prestada a necessaria fiança, no dia 23 do corrente mez. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 31 — Em 26 de Janeiro de 1929 — Remetto ao Sr. Administrador da Mesa de Rendas Alfandegada de Macahé os inclusos papeis referentes ao tempo de serviço prestado pelo marinheiro da alludida Mesa de Rendas, Francisco Medeiros da Costa, no pharol da Ilha de Sant'Anna. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 32 — Em 28 de Janeiro de 1929 — Communico aos Srs. Empregados que Oswaldo Henrique Lacoste nomeado, por titulo de 15 do corrente mez, Despachante aduaneiro desta Alfandega, tomou posse e entrou no exercicio do referido cargo, depois de prestada a necessaria fiança, no dia 26 do corrente mez. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 34 — Em 29 de Janeiro de 1929 — Para conhecimento dos Srs. Empregados e devida observancia, transcrevo, em seguida, a circular do Ministerio da Fazenda, n. 3, de 25 do corrente mez, publicada no *Diario Official* de 27. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

"Circular n. 3 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 1929. — Na conformidade do resolvido sobre o objecto do processo n. 55.728, de 1928, declaro aos Srs. Inspectores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas, para seu conhecimento e devidos effeitos, que fica revogada a circular deste Ministerio, n. 57, de 18 de Outubro daquelle anno, que recommendou ás mesmas repartições que não acceitassem as traducções feitas por outrem que não os corretores de navios. — *F. C. de Oliveira Botelho*."

N. 35 — Em 30 de Janeiro de 1929 — Para conhecimento dos Srs. Empregados e devida observancia, transcrevo, em seguida, a circular do Ministerio da Fazenda, n. 4, publicada no *Diario Official* de 29 do corrente mez. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

"Circular n. 4 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 1929 — Declaro aos Srs. Inspectores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas da União que o xarque de producção nacional, exportado de um porto nacional para qualquer outro da Republica, no regimem do decreto n. 8.547, de 10 de Fevereiro de 1911, e anteriormente á lei n. 5.547, de 14 de Novembro de 1928, publicada no *Diario Official* de 17, mesmo que tenha chegado ao seu destino ou ao porto de seu desembarque já na vigencia dessa lei n. 5.547, de 1928, fica isento dos direitos de importação de que trata essa nova lei. Fóra desta hypothese, o xarque pagará os direitos, devendo, quanto ás demais mercadorias nacionaes e nacionalizadas, se proceder de plena conformidade com o citado decreto n. 8.547, de 1911, até ulterior deliberação deste Ministerio. — *F. C. de Oliveira Botelho*."

N. 36 — Em 31 de Janeiro de 1929 — Scientifico aos Senhores Funccionarios e Despachantes aduaneiros de que não mais é permittida a pratica actualmente adoptada de se pedir, no proprio despacho, sahida em vagões ou por mar, transito, conferencia no destino da mercadoria, transferencia de Despachantes e reforma de despachos, devendo esses pedidos ser feitos em requerimentos separados. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

DECISÕES

Consta deste processo que no dia 21 de Agosto do anno proximo findo, ao cahir da tarde, o Ajudante do Guarda-mór, Sr. Annibal Nunes Pires, auxiliado pelo motorista Manoel Pedro Guimarães e pelo remador Lindonor Pereira Ramos, depois de feita a visita regulamentar a bordo do vapor hespanhol *Reina Victoria Eugenia*, entrado no dia anterior, effectuou a apprehensão de seis pannos de seda bordados, com franjas; 41 pares de meias de seda, para senhora e duas camisas de tecido de algodão, para homem, no alojamento dos camareiros do mesmo vapor, em vista de estarem estes negociando com diversos estivadores.

Sobre o caso dirigiu-se, no mesmo dia a esta Inspectoria o Consul de Hespanha, pelo officio n. 156, transmittindo por cópia os dizeres da communicação que lhe mandara o capitão do vapor Senhor Amadeo Rodriguez, do teôr seguinte:

"Consulado de España en Rio de Janeiro, 21 de Agosto de 1928. — Excmo. Señor Inspector de la Alfandega de Rio de Janeiro. — Presente — Muy Señor mio: El capitan del vapor español *Reina Victoria Eugenia*, entrado en este puerto ayer, me ha dirigido la communicación seguinte: "El que suscribe, capitan del vapor Correo *Reina Victoria Eugenia* de la Compañia Trasantlantica Española, tiene el honor de poner en conocimiento de V. S. que después de las site de la noche se presentó a bordo un ayudante del Guarda Nuelles procediendo a efectuar um reconocimiento en el departamento de Camareros, retirando de dicho departamento seis mantones de Manila y una pequeña maleta conteniendo medias, pertencentes a camareros y que llevaban de tránsito para otros puertos, deseando de V. S. haja la correspondiente reclamación, para que sean devueltos dichos objetos, por estimar que su posésión a bordo no constituys delito. — Dios guarde a V. S. muchos años. Rio de Janeiro, 20 de Agosto de 1928. — (Firmado). — *Amadeo Rodriguez*." En vista do que expone el referido capitan, mucho agradeceré a V. Ex. que, con el elevado criterio con que acostumbra a resolver los asuntos de esa dependencia oficial, tome este en consideración para que este consulado pueda dar una satisfacción al capitan recurrente. Aprovecho esta oportunidad para ofrecer a Vuestra Excelencia el testimonio de mi mayor consideración y respecto. — El consul de España, *R. Pires*."

Não foi possivel obter as declarações dos camareiros, accusados, por ter o vapor sahido deste porto no mesmo dia da apprehensão (officio por cópia a fls. 6 e resposta á fls. 7).

Só em 21 de Outubro do mesmo anno poude ser ouvido o capitão do vapor, quando a este porto voltou o navio de que se trata.

O capitão Rodriguez cingiu-se a declarar, entretanto, que os donos das mercadorias, tripulantes Francisco Liñares e Eusebio Anguerra não podiam ser ouvidos no inquerito por isso que haviam desembarcado, não mais fazendo parte do navio

Publicado o edital regulamentar e lavrado o termo de revelia, teve logar a avaliação e classificação das mercadorias, cujos direitos importam em 1:222$500, sendo o valor official 2:039$160 e o commercial 2:630$000.

Isto posto,

Considerando que o facto da reclamação feita pelo capitão do vapor, sem a necessaria prova e mais tarde contrariada pelo seu proprio depoimento, denota que algo de anormal o demoveu de proseguir nesse intento;

Considerando que, conforme affirmou o capitão do vapor Sr. Amadeo Rodriguez, as mercadorias apprehendidas são de propriedade de Francisco Liñares e Eusebio Anguera, desembarcados do mesmo navio;

Considerando o que occorrera antes dessa affirmativa;

Considerando que o processo correu á revelia:

Resolvo julgar procedente a apprehensão e condemnar á perda das mercadorias os citados tripulantes Francisco Liñares e Eusebio Anguera, aos quaes fica imposta a multa de 50 % do valor das mesmas mercadorias, na importancia de 1:019$580, de accôrdo com o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e art. 641 da mesma lei.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na fórma do art. 662 da citada lei, sejam as mercadorias vendidas em hasta publica, adjudicando-se, afinal 50 % do producto ao apprehensor, Ajudante do Guarda-mór desta Alfandega, Sr. Annibal Nunes Pires, e aos seus auxiliares, motorista Manoel Pedro Guimarães e remador Lindonor Pereira Ramos; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accôrdo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124, da de n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 1929. — *João Lindolpho Camara.*

COMMISSÃO DA TARIFA

DECISÕES DO MEZ DE OUTUBRO DE 1928

Dia 27

N. 1.702 — A S. A. Philips do Brasil despachou pela nota n. 136.263, do corrente anno, transformadores electricos de peso até 200 kilos, da taxa de 600 réis por kilogr. O Conferente Sr. Aurelio Flôres verificou apparelhos physicos denominados Rectificadores de corrente Philips.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente (um rectificador de corrente Philips, modelos 1016 e 1017 — um novo systema de carregar accumuladores) entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 871 da Tarifa, para pagar a taxa de 600 réis por kilogr., como semelhante ao Tungar.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.703 — Jasmim Youssef despachou pela nota numero 135.855, do corrente anno, entre outras mercadorias, dedaes da taxa de 1$300 por kilogr. O Conferente Sr. Aurelio Flôres verificou dedaes de aluminio.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria em apreço como obras não classificadas de aluminio, do rt. 758, sujeitas a direitos na razão de 50 % *ad valorem* **(dedaes de aluminio)** e ainda sujeitas ao pagamento do imposto de consumo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.704 — Rodolpho Hess & C., pedindo reconsideração da decisão n. 1.590, de 17 do corrente, determinando que as camisas de venus despachadas estavam sujeitas a direitos a peso bruto nas latas de luminio em que vieram acondicionadas.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, foi de parecer que a decisão anterior devia ser mantida (mercadoria sujeita a peso bruto, nas latas), mantendo o Sr. Fernandes da Silva o seu voto anterior de que a referida mercadoria devia pagar a peso liquido.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 1.705 — Janowitzer, Wahle & C. despacharam pela nota n. 135.414, do corrente anno, pelles de arminio com pêllos, do art. 24 da Tarifa. O Conferente Sr. Horacio Machado impugnou.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria em apreço como **pennas para enfeites, semelhantes ás de gallo e pombo,** da taxa de 100 réis por kilogr., do art. 18 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.706 — Dias Garcia & C. despacharam pela nota numero 122.821, do corrente anno, ferramentas manuaes. O Conferente Sr. **Horacio Machado** entendeu que a mercadoria em causa estava sujeita ao imposto de consumo, á vista da declaração da factura consular de se tratar de parafusos para carpinteiros.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **ferramentas manuaes** (parafusos para banco de carpinteiro), não estava sujeita ao pagamento do imposto de consumo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.707 — Carlos Kueners & C. despacharam tambores de ferro contendo oleo de linhaça, pagando os direitos dos tambores na razão de 100 réis por kilogr., de accôrdo com a decisão n. 1.391, de 1926. O Conferente Sr. Horacio Machado entendeu que os referidos tambores deviam pagar a taxa de 600 réis por kilogr., como obras não classificadas de ferro, batidas, pintadas.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, considerou a mercadoria em apreço bem despachada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.708 — F. R. Moreira & C. submetteram a despacho apparelhos physicos, sujeitos a direitos na razão de 15 % *ad valorem*. Na conferencia interna, pretenderam os interessados desclassificar a mercadoria em causa. O Conferente não concordou.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria representada pelas amostras ns. 1 e 2 (chaleiras de cobre, electricas), como **obras não classificadas de cobre, simples,** da taxa de 2$ por kilogr.; a representada pelas amostras ns. 3, 4, 5 e 6 (torradores e fogareiros de ferro, nickelados e electricos), como **fogareiros de ferro, nickelados,** da taxa de 390 réis por kilogr. e a representada pela amostra n. 7 (caçarola de ferro fundido, electrica), como **obras não classificadas de ferro, fundidas, pintadas,** da taxa de 500 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.709 — Costa Guimarães & C. submetteram a despacho obras não classificadas de celluloide, sujeitas a direitos na razão de 50 % *ad valorem*. Na conferencia, entenderam os interessados tratar-se de mercadoria assemelhavel aos quadros pequenos com moldura de celluloide, da taxa de 1$300 por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria em apreço como **obras não classificadas de celluloide,** sujeitas a direitos na razão de 50 % *ad valorem* (pequeno quadro religioso, sobre celluloide, tendo uma pia de vidro).

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.710 — Mestre & Blatgé despacharam pela nota numero 133.831, do corrente anno, **tubos de ferro fundido, simples,** para o fabrico de segmentos de pistões dos motores a gazolina, da taxa de 100 réis por kilogr., de accôrdo com varias decisões. O Conferente Sr. Torres Leite impugnou a classificação proposta, por não se tratar de tubos para agua, gaz, etc.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto do Conferente Sr. Dr. Misael Penna, opinou pela classificação da mercadoria em apreço como obras não classificadas de ferro, fundidas, simples, da taxa de 300 réis por kilogr., do artigo 757 da Tarifa, considerando os demais a mesma mercadoria bem despachada.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 1.711 — H. Castro Araujo submetteu a despacho marmore em obras não classificadas. Na conferencia interna, pretendeu o interessado desclassificar a mercadoria para busto de barro, para jardim, da taxa de 800 réis por kilogr., do art. 620 da Tarifa, com o que não concordou o Conferente.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria em apreço como **busto de barro, para jardim,** da taxa de 800 réis por kilogr., do art. 620 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.712 — Paulino Teixeira & C. despacharam pela nota n. 132.051, do corrente anno, entre outras mercadorias, medalhas religiosas, da taxa de 2$ por kilogr. O Conferente Sr. Curvello de Mendonça entendeu que se tratava de bijouteria de cobre, da taxa de 12$ por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto do Senhor Dr. Misael Penna, opinou pela classificação da mercadoria em apreço de accôrdo com o Conferente do despacho, considerando os demais bem despachada a referida mercadoria como **obras de cobre,** do art. 699 da Tarifa, para pagar a taxa de 2$ por kilogramma.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 1.713 — Gomes, Neves & C. despacharam pela nota n. 134.843, do corrente anno, obras de ferro, a de n. 1, e obras de cobre a de n. 2. O Conferente Sr. Euclides de Carvalho verificou fogareiros a alcool, de ferro e cobre que, de accôrdo com varias decisões, classificou no art. 699 da Tarifa, para pagar a taxa de 2$ por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria em apreço como **obras não classificadas de ferro** (fogareiros "Norma") por predominar esta materia.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.714 — A Companhia Mercantil Brasileira despachou limalha de aço e sabão sem perfume (Brillo). O Conferente Sr. Dr. Genulpho Freire impugnou a classificação proposta por entender que a mercadoria em apreço devia ser classificada como utensilio não classificado, manual, da taxa de 600 réis por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **limalha de aço e sabão sem perfume.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.715 — Humberto Soares & C. despacharam pela nota n. 124.238, do corrente anno, entre outras mercadorias, 16 kilos e 800 grammas de seringas de vidro, 1.100 cylindros e embolos de vidro para pequenas seringas, 150 caixas para seringas. O Conferente Sr. Horacio Machado, de accôrdo com a decisão n. 259, deste anno, separou 150 embolos e cylindros para os juntar ás 150 caixas de metal, para classificar como seringas de Pravaz incompletas, da taxa de 1$200 por unidade.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, de accôrdo com a decisão n. 1.299, deste anno, foi de parecer que 150 embolos e os 150 cylindros de vidro deviam ser reunidos ás 150 caixas de metal, para o fim de pagarem a taxa de 1$200 por unidade e as restantes peças de vidro classificadas como peças avulsas para cirurgia, do art. 928 e taxa de 5$200.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.716 — A *General Electric S. A.* submetteu a despacho obras não classificadas de vidro n. 1, de côr, da taxa de 1$650 por kilogr. (reflectores de vidro espelhado) e apparelhos physicos não classificados, sujeitos a direitos na razão de 15 % *ad valorem*. O Conferente interno Sr. Dr. Milton Carrilho entendeu que se tratava de reflector electrico, sujeito a direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente (um reflector de vidro espelhado, montado sobre um pé de ferro, pintado — Window Flood Light With center apot beam) foi de parecer que o reflector em causa foi bem despachado como **obras não classificadas de vidro n. 1, de côr**, da taxa de 1$650 e o pedestal como **obras não classificadas de ferro, pintadas.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.717 — E. Spiller Junior despachou pela nota numero 137.340, do corrente anno, pequenos quadros com molduras de metal ordinario, da taxa de 1$ por kilogr. O Conferente Sr. Aurelio Flôres verificou pequenos quadros com moldura de madeira, contendo nas respectivas vistas ou estampas, embutidos de filetes de madreperola ou cousa semelhante para apparentar reflexos de luz e entendeu que deviam pagar direitos *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria em apreço na 2ª parte do art. 1.046 da Tarifa e taxa de 1$300, como **quadros pequenos com moldura de madeira.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.718 — Freire Lobo & C. submetteram a despacho jogos não especificados do art. 1.053 da Tarifa. O Conferente interno Sr. Armando Silva verificou a mercadoria despachada (dardos e discos) sujeita a direitos *ad valorem*, e que os interessados pretenderam desclassificar para apparelhos gymnasticos, do art. 1.027, da taxa de 900 réis por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria em causa no art. 1.053 da Tarifa, sujeita a direitos na razão de 50 % *ad valorem*, como **jogos não especificados**, de accôrdo com a decisão n. 1.214, de 25 de Agosto ultimo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.719 — Hasenclever & C. despacharam pela nota numero 128.910, do corrente anno, brochas de cabello para pintar, da taxa de 3$200 por kilogr. O Conferente Sr. Torres Leite entendeu que se tratava de pinceis redondos, da taxa de 5$, de accôrdo com a decisão n. 1.142, de 1924.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **brochas para pintar ou caiar**, do art. 19 e taxa de 3$200 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.720 — O Banco Francez e Italiano despachou pela nota n. 134.831, do corrente anno, fio de borra de seda, da taxa de 600 réis por kilogr. O Conferente Sr. Dr. Mario Cardoso entendeu que se tratava de fio de seda, tinto, para tecelagem, da taxa de 5$ por kilogr., do art. 570 da Tarifa.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **fio de borra de seda, para tecelagem**, da taxa de 600 réis por kilogr., art. 570.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.721 — Mestre & Blatgé despacharam pela nota numero 126.605, do corrente anno, bombas prementes para encher pneumaticos. O Conferente Sr. Julio de Miranda verificou realmente bombas de cobre, tendo porém, um dispositivo especial semelhante a manometro, para regulador da pressão (Pump — patent compound, da Hattersley & Davidson Ltd.) pelo que entendeu que deviam ser classificados como apparelhos physicos não classificados, sujeitos a direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **bombas prementes, de bronze ou latão**, do art. 986 e taxa de 1$300 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.722 — Jacob Schneider despachou pela nota numero 138.076, do corrente anno, oleado de algodão, da taxa de 1$800 por kilogr. O Conferente Sr. Aurelio Flôres entendeu que a mercadoria em causa devia pagar a taxa de 4$ por kilogr., do art. 1.033.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **oleado de algodão**, da taxa de 1$800 por kilogr., art. 466 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.723 — Abel de Barros & C. despacharam pela nota n. 135.278, do corrente anno, brochas para pintar, da taxa de 3$200 por kilogr. O Conferente Sr. Aurelio Flôres verificou pinceis de qualquer outra qualidade, para traços, da taxa de 5$ por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria em apreço de accôrdo com o Conferente do despacho, como **pinceis**, do art. 19 da Tarifa e taxa de 5$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.724 — João Meyer despachou pela nota n. 135.007, do corrente anno, objectos physicos não classificados, sujeitos a direitos na razão de 15 % *ad valorem*. O Conferente Sr. Aurelio Flôres verificou lanternas portateis, sem as respectivas baterias e impugnou a classificação proposta, por ser infimo o valor dado á mercadoria despachada.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria em apreço como **lanternas**, do artigo 1.056 e taxa de 2$ de accôrdo com a decisão n. 1.596, de Novembro de 1925. (Ramaka Flashlight Autorcha electric).

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.725 — A *General Electric S. A.* submetteu a despacho apparelhos physicos, sujeitos a direitos na razão de 15 % *ad valorem*. O Conferente interno Sr. Rogerio Freire impugnou a classificação proposta, por entender que a mercadoria em causa devia pagar direitos *ad valorem* 50 %, como obras não classificadas de aluminio.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria em apreço como **obras não classificadas de aluminio** (objecto de fórma afunilada, para qualquer uso).

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.726 — Ferreira, Laud & C. despacharam pela nota n. 127.304, do corrente anno, além de outras mercadorias, lanternas electricas para carros, sujeitas a direitos na razão de 15 % *ad valorem*. O Conferente Sr. Torres Leite classificou a mercadoria despachada como lanternas do art. 1.056 da Tarifa, para pagar a taxa de 2$ por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, de accôrdo com a decisão n. 1.119, de 18 de Agosto ultimo, opinou pela classificação da mercadoria em causa (lanternas electricas de 3 luzes, para signaes na parte trazeira de automoveis, com o distico Ford), no art. 1.056 da Tarifa e taxa de 2$ por kilogr. e a sobretaxa de estrada de rodagem, como **lanternas.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.727 — Corrêa Leite & C. despacharam pela nota numero 136.311, do corrente anno, pinceis de pêllo com cabos, para traços e semelhantes. O Conferente Sr. Torres Leite entendeu que a mercadoria despachada devia pagar a taxa de 12$ por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **pinceis de pêllo, com cabo, para traços, de qualquer outra qualidade**, da taxa de 5$, do art. 19 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.728 — Moutinho & Duarte despacharam pela nota n. 135.885, do corrente anno, pinceis para traços, da taxa de 5$ e pinceis para pintor, da taxa de 12$ por kilogr. O Conferente Sr. Julio de Miranda verificou apenas 86 kilos de pinceis para traços e envernizar e 46 kilos, de pinceis para pintor, da taxa de 12$ por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria em apreço de accôrdo com o Conferente do despacho.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.729 — Geo Kutova despachou pela nota n. 138.406, do corrente anno, laminas de vidro branco, liso, para vidraça, da taxa de 200 réis por kilogr. e que de accôrdo com a decisão n. 880, da Commissão da Tarifa, deste anno, classificou como obras não classificadas de vidro branco, n. 1, para outros usos, da taxa de 1$100 por kilogr., por aguardar solução do recurso interposto para o Sr. Ministro da Fazenda.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, considerou a mercadoria em causa bem classificada, de accôrdo com a decisão anterior, **placas de vidro — ovaes, convexas**, já preparadas para quadros.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.730 — S. Nemirovsky despachou pela nota n. 136.874, do corrente anno, obras não classificadas de ferro, batidas, nickeladas, da taxa de 520 réis por kilogr. O Conferente Senhor Rocha Lima verificou partes de armações de ferro, para guarda-chuvas.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria em apreço como **partes de armação para guarda-sol**, de accôrdo com a ordem n. 648, de 30 de Novembro de 1927 (decisão n. 1.509, de 31 de Outubro de 1925).

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.731 — Representação do Conferente Sr. Angelo Veiga, contra o facto da *General Electric S. A.* ter despachado pela nota n. 140.064, deste anno, machinas operatrizes, que, segundo o Despachante foram classificadas como refrigeradores pela decisão n. 597, de 28 de Maio de 1927, pagando 160 réis por kilogr. Succedendo, porém, que, ao conferir a mercadoria despachada (Refrigerador — General Electric modelo R—72), não lhe pareceu ser ella aquella a que se referia a mencionada decisão, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, pelo voto do Sr. Dr. Misael Penna, opinou pela classificação da mercadoria em apreço como caixa para gelo, do art. 1.037 e taxa de 250 réis, entendendo os demais que se tratava de machinas operatrizes, de accôrdo com a decisão n. 597, de 1927.

O Sr. Inspector decidiu com estes ultimos.

N. 1.732 — M. Bastos despachou pela nota n. 133.093, do corrente anno, rodas para carros, do art. 807 e taxa de 400 réis por kilogr. O Conferente Sr. Manoel Alves, de accôrdo com a decisão n. 1.502, de 29 de Setembro findo, entendeu que a mercadoria despachada devia pagar direitos na razão de 25 % *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria em apreço no art. 753 e taxa de 700 réis por kilogr., como rodizio.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.733 — João Reynaldo, Coutinho & C. despacharam pela nota n. 128.368, do corrente anno, entre outras mercadorias, caixas de papelão, vasias, semelhantes ás de botica. O Conferente Sr. Castello Branco entendeu que as caixas submettidas a despacho estavam sujeitas ao pagamento do imposto de consumo.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, e verificando que não se tratava de caixas de papelão, de fantasia, para acondicionamento de confeitos, joias e presentes, para serem expostas á venda, nos precisos termos da lettra *a*, do art. 4, § 34, do decreto numero 17.464, de 6 de Outubro de 1926, mas de caixas de papelão simples, vasias, destinadas ao acondicionamento de mercadorias taxadas (pentes, etc.), foi de parecer que as ditas caixas não estavam sujeitas ao pagamento do imposto de consumo exigido.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.734 — Ribeiro Menezes & C. despacharam pela nota n. 72.476, do corrente anno, saes effervescentes em pó, da taxa de 3$200 e injecções medicinas. O Conferente Sr. Doutor Waldemar de Andrade verificou os productos denominados "Lib. — Lacto — Ferment" que, de accôrdo com a decisão n. 958, de 1917, classificou como pó medicinal composto, da taxa de 8$, e nitrato de amyla, que, absolutamente não se applicava sob a fórma de injecção, que considerou como producto chimico não classificado, sujeito a direitos na razão de 50 % *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando que as amostras analysadas eram de um sal effervescente em pó e de nitrito de amyla, ether amylnitrose, ether iso amylnitroso o uazotito de amyla, em ampoulas, foi de parecer que a mercadoria da amostra n. 1 (Lab — Lacto — Fermento) devia ser classificada no art. 299 da Tarifa, como saes effervesceites, em pó, da taxa de 3$200 por kilogr., e a da amostra n. 2, (ampoulas Boissy ao Nitrito d'Amylo), de accôrdo com o que já foi resolvido pela decisão n. 968, de Julho findo, mantida pela de n. 1.160, de 18 de Agosto seguinte, como producto chimico não classificado, do art. 328 da Tarifa, sujeito a direitos na razão de 50 % *ad valorem*, uma vez que não se tratava de injecções medicinaes, mas de producto destinado a inhalações.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.735 — A *The Caloric Company* despachou pela nota n. 128.281, do corrente anno, tambores de ferro, contendo asphalto liquido, pagando em separado, os direitos dos respectivos tambores. Na conferencia, entendeu a interessada que os referidos tambores não tinham valor mercantil, visto os mesmos estarem bastante estragados e inutilizados pela propria qualidade da mercadoria que continham.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa não tinha valor mercantil, por estar bastante avariada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.736 — A *The St. John d'El-Rey Mining Company, Limited* despachou pela nota n. 111.585, do corrente anno, cylindros de ferro contendo ammonia liquida, para a qual obteve isenção de direitos, de accôrdo com o art. 2°, § 36, das disposições Preliminares da Tarifa. Na conferencia, o Conferente Sr. Eugenio Pourchet, verificou que a interessada havia pago apenas o expediente de 5 % sobre a mercadoria, deixando de o fazer em relação ao envoltorio (cylindros de ferro). Promptificando-se a interessada em satisfazer o pagamento do expediente de 5 % em relação aos ditos cylindros, baseada na ordem n. 893, de 19 de Novembro de 1914, que declarou não ser razoavel a exigencia do pagamento dos direitos dos envoltorios, estando a mercadoria isenta desse onus, com isto não concordando aquelle Conferente.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista a ordem n. 893, de 19 de Novembro de 1914, invocada pela requerente e junta por cópia, foi de parecer que os envoltorios de que se tratava, deviam seguir o mesmo regimen da mercadoria que continham, pagando, assim, tão sómente, o expediente de 5 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

EDITAES

Com o prazo de 15 dias

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono de quatro pelles de animaes e uma pequena peça de seda lavavel, branca, apprehendidas no dia 18 do corrente mez, ás 15 horas, pelo Ajudante do Guarda-mór, Sr. Annibal Nunes Pires, auxiliado pelo guarda aduaneiro José da Costa Carvalho, ajudante de mecanico Antonio Ramos, motorista José Raposo e os marinheiros José Luiz Pereira e Lindonor Pereira Ramos, em acto de busca effectuada a bordo do vapor nacional *Affonso Penna*, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação deste e independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bem do seu direito, no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de Dezembro de 1928. — *Alfredo Bastos*, servindo de escrivão.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono de dous metros e 35 centimetros de casimira, apprehendidos no dia 24 de Dezembro proximo findo, ás 14 horas e 40 minutos, a bordo do vapor *Avelona*, pelos guardas Manoel Ramos de Freitas e Waldemar Maigre Restier, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação deste e independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bem do seu direito, no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta repartição.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono de seis caixas contendo munição, apprehendidas no dia 25 de Dezembro findo, ás 4 horas e 10 minutos, no posto 17/18, do Cáes do Porto, pelo guarda Oidlon Francisco Caldas, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação deste e independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bem do seu direito, no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta repartição.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono de 12 metros de casimira enfestada, em cinco pedaços, apprehendidos no posto 17/18, do Cáes do Porto, no dia 22 de Dezembro de 1928, ás 15 horas, pelo guarda aduaneiro João Gonçalves das Neves, auxiliado pelos remadores Alfredo de Souza Campos e Camillo Ferreira do Bomfim, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação deste, independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bem do seu direito, no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1929. — *Alfredo Bastos*, servindo de escrivão.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono de 20 cadeados, marca "Yale", e 50 chaves em tres caixinhas, apprehendidos no dia 30 de Dezembro do anno passado, pelo guarda aduaneiro João Gonçalves das Neves, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação deste e independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bem do seu direito, no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta repartição.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono de tres latas de azeite de 12 kilos cada uma e mais 25 ditas de um kilo cada uma, apprehendidas no dia 14 de Outubro de 1928, pelos fiscaes da Companhia Brasileira de Portos, Srs. Alfredo Calazans e Simmaco Fornichella, junto á ponte do Mangue, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação deste e independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bem do seu direito no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de Janeiro de 1929. — *Alfredo Bastos*, servindo de escrivão.

Renda da Alfandega do Rio de Janeiro no mez de Janeiro de 1929

§§ DA LEI ORÇAMENTARIA	DENOMINAÇÃO DAS RENDAS	OURO	PAPEL	TOTAL
	RECEITA ORDINARIA			
	RENDA DOS IMPOSTOS			
	IMPORTAÇÃO, PORTOS, ENTRADAS, SAHIDAS E ESTADIA DE NAVIOS E ADDICIONAES			
1	Direitos de importação para consumo — 60 %, ouro e 40 %, papel	6.282:078$206	4.194:926$110	
	Direitos de importação para consumo — 60 %, ouro, cobrados em papel	....	9:323$280	
	Direitos de importação para consumo — Agio sobre os 60 %, ouro	....	33:145$980	
	Addicional de 3 % sobre as mercadorias da classe 18ª	5:807$532	3:931$311	
5	Expediente dos generos livres de direitos de consumo	6:334$600	4:223$070	
6	Armazenagem	....	$	
	Capatazias	....	$	
6	Taxa de estatistica	....	55:527$837	
7	Imposto de pharóes	33:600$000	$	
9	10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos de consumo	633$640	422$430	
10	2 %, ouro, sobre o valor da importação — 2 %, ouro	860:218$559	$	
	2 %, ouro, sobre o valor da importação — 2 %, ouro, cobrados em papel	....	827$790	
	2 %, ouro, sobre o valor da importação — Agio sobre os 2 %, ouro	....	2:564$100	
11	Taxa de um a cinco réis por kilogr. de merc. carreg. ou descar.	....	241:506$572	
12	Taxa add. de 0,2 % sobre todos os dir. de imp. para consumo	12:752$216	8:369$611	11.756:192$844
	IMPOSTO DE CONSUMO			
13	Fumo	....	39:008$700	
14	Bebidas	....	110:573$500	
15	Phosphoros	....	383$220	
16	Sal	....	215:534$220	
17	Calçado	....	1:556$550	
18	Perfumarias	....	244:390$410	
19	Especialidades pharmaceuticas	....	171:778$440	
20	Conservas	....	118:329$225	
21	Vinagre e azeite	....	55:765$960	
22	Velas	....	2$180	
23	Bengalas	....	3:197$500	
24	Tecidos	....	575:489$515	
25	Artefactos de tecidos	....	60:258$225	
26	Vinhos estrangeiros	....	243:290$100	
27	Papel e artefactos de papel	....	22:330$405	
28	Cartas de jogar	....	160$000	
29	Chapéos	....	3:870$900	
30	Louças e vidros	....	28:167$310	
31	Ferragens	....	13:344$120	
32	Café e chá	....	2:673$900	
34	Moveis	....	25:012$900	
35	Armas de fogo	....	18:383$700	
36	Lampadas, pilhas e apparelhos electricos	....	40:969$800	
37	Queijos e requeijões	....	2:754$100	
39	Tintas	....	38:180$515	
40	Leques de qualquer especie	....	894$200	
41	Bôas, pellos, pelles de agasalho, *manchons* e semelhantes	....	2:590$800	
42	Luvas	....	1:770$000	
43	Artefactos de borracha	....	29:517$200	
44	Navalhas e pinceis para barba	....	19:490$400	
45	Pentes, escovas e espanadores	....	94:310$850	
46	Caixas de qualquer feitio	....	9:160$600	
47	Brinquedos	....	768$200	
48	Artefactos de couro e outros materiaes	....	8:386$000	
49	Joias e obras de ourives	....	$	
50	Objectos de adorno	....	11:360$320	
51	Gazolina e naphta	....	407:779$150	
52	Apparelhos sanitarios	....	4:750$400	
53	Azulejos	....	6:620$900	
54	Instrumentos de musica	....	28:706$700	
55	Machinas cinematographicas e photographicas	....	20:704$920	
56	Fogões	....	3:324$000	2.685:540$435
	IMPOSTOS DE CIRCULAÇÃO			
57	Imposto do sello adhesivo (Ingresso)	....	6:150$000	
	Sello consular	85$000	$	
	Sello de nomeação	....	42$029	6:277$029
	RENDAS PATRIMONIAES			
76	Renda dos proprios nacionaes	....	$	$

§§ DA LEI ORÇAMENTARIA	DENOMINAÇÃO DAS RENDAS	OURO	PAPEL	TOTAL
	RENDAS INDUSTRIAES			
86	**Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official***	....	1:200$000	
103	**Dita da Assistencia a Alienados**	....	940$813	
104	**Dita do Laboratorio Nacional de Analyses**	....	21:653$819	23:794$632
	RECEITA EXTRAORDINARIA			
118	**Montepio dos Empregados Publicos**	....	3:155$518	
119	**Indemnizações**	....	111$420	
123	**Venda de generos e proprios nacionaes**	....	485$302	3:752$240
	RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL			
	1 — FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA			
3	**Todas e quaesquer rendas eventuaes:**			
	Multas de expediente e por infracção do regulamento	....	41:249$053	
	Renda da Typographia e do *Boletim da Alfandega*	....	2:560$306	
	Expediente de 3 % das arrematações para consumo	....	2:371$580	
	Marcação de animaes	....	$	
	20 % para as Estradas de Rodagens Federaes	....	721:468$318	
	Producto de apprehensões para a Fazenda Nacional	....	1:206$750	
	Depositos transferidos á receita	....	$	
	1 % sobre consignações em folha	....	390$449	
	Outras rendas	....	$	
	Addicional de 5 % para a Assistencia Hospitalar do Brasil	....	18:568$465	787:814$921
	DEPOSITOS			
	Diversos	82$456	360:842$519	
	Previdencia do Cáes do Porto	....	5:196$227	
	Instituto de Previdencia	....	$	366:121$202
	DESPEZA A ANNULLAR			
	....	....	179$700	179$700
	MESA DE RENDAS DE MACAHÉ			
	Saldo recolhido	....	$	$
	Consignações	....	33:524$005	33:524$005
	Valor da quota..... 67$640	7.201:592$209	8.461:604$799	15.663:197$008

RENDA TOTAL..... { EM OURO........................ 7.201:592$209
EM PAPEL........................ 8.461:604$799 }

TOTAL GERAL........................ 15.663:197$008

MOVIMENTO MARITIMO

Durante a segunda quinzena de Janeiro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

DATAS	PROCEDENCIAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	CARGAS	CONSIGNATARIOS
16	Buenos Aires	paquete	allemã	Monte Sarmento	8.017	153	varios generos	Theodor Wille & C.
	Idem	"	americana	Western World	8.054	177	idem	C. Expresso Federal.
	Copenhague	"	norueguesa	Salta	2.347	23	idem	F. Engelhart.
	Londres	"	ingleza	Highland Rover	4.321	90	idem	Mala Real.
	Liverpool	"	"	Bernini	3.217	42	idem	Lamport Holt.
	Montevidéo	"	brasileira	Duque de Caxias	2.556	72	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Genova	"	italiana	Conte Verde	11.526	373	em transito	Lloyd Sabaudo.
	Rosario	vapor	ingleza	Graig	2.280	24	idem	Gueret's A. Brazilian.
17	Hamburgo	paquete	allemã	Santa Thereza	2.342	34	varios generos	Theodor Wille & C.
	Idem	"	"	Serra Ventana	6.406	268	idem	Herm. Stoltz & C.
	Antuerpia	"	belga	Macedonier	3.161	36	idem	Lloyd Real Belga.
	Rosario	vapor	grega	Demitris	2.116	17	em transito	Gueret's A. Brazilian.
	Buenos Aires	paquete	americana	Shoodic	2.980	28	idem	Agencia Am. de Vapores.
18	Helsingfors	paquete	sueca	K. Margaret	2.244	22	varios generos	Luiz Campos & Filhos.
	Hamburgo	"	brasileira	C. Guimarães	2.967	19	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Rosario	"	ingleza	Sabor	3.227	32	em transito	Mala Real.
	Idem	vapor	"	West Wales	2.627	15	idem	Gueret's A. Brazilian.
19	Cardiff	vapor	ingleza	Britis Monarch	3.539	32	carvão	The Brazilian Coal.
	Charleston	"	"	Mistley Hall	3.164	23	idem	Idem.
	Londres	paquete	"	Almeda	7.825	53	varios generos	Wilson Sons & C.
	Kotha	"	finlandeza	Garryvale	2.903	28	idem	Idem.
	Buenos Aires	"	italiana	Belvedere	1.573	110	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Idem	"	sueca	Lima	1.254	23	idem	Luiz Campos & Filhos.
	Idem	"	franceza	A. R. de Genouvilly	2.857	42	em transito	Chargeurs Reunis.
	Idem	"	"	Aurigny	6.028	143	idem	Idem.
21	Baltimore	paquete	americana	Santa Rosalia	3.440	33	varios generos	William C. Downs.
	Newport	"	ingleza	Sambre	3.226	32	idem	Mala Real.
	Buenos Aires	"	"	Andes	9.486	349	em transito	Idem.
	Kotha	vapor	finlandeza	Navigator	2.213	25	varios generos	Wilson Sons & C.
	Philadelphia	paquete	americana	West Keene	3.503	26	idem	Agencia Am. de Vapores.
	Buenos Aires	"	ingleza	Vauban	6.699	178	idem	Lamport Holt.
	Idem	"	"	Rosseti	4.100	40	em transito	Idem.
	Barcelona	"	hespanhola	R. V. Eugenia	5.564	215	varios generos	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Buenos Aires	"	franceza	Alsina	4.638	137	idem	C. Commercial e Maritima.
	Idem	"	"	Krakus	5.098	134	em transito	Chargeurs Reunis.
	Slete	"	sueca	Valdivia	2.382	22	varios generos	Aapro & C.
	Cardiff	vapor	ingleza	Dailwen	2.750	24	carvão	The Brazilian Coal.
	Hamburgo	paquete	allemã	Holm	5.479	75	varios generos	Theodor Wille & C.
	Genova	"	franceza	Cordoba	3.706	93	idem	C. Commercial e Maritima.
	Baltimore	"	americana	Commercial Guide	2.890	23	idem	Luiz Campos & Filhos.
	Rosario	vapor	sueca	Graecia	5.271	21	trigo	Moinho Inglez.
	Bahia Blanca	"	"	Bella Gaditana	1.065	151	idem	Idem.
22	Nova York	paquete	brasileira	Taubaté	3.299	47	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Buenos Aires	"	japoneza	Hakata Marú	3.752	79	em transito	Lamport Holt.
	La Plata	"	dinamarqueza	Jungshooved	2.460	25	idem	F. Engelhart.
	Buenos Aires	"	ingleza	Avila	7.877	146	idem	Wilson Sons & C.
	Idem	"	italiana	P. Giovanna	5.096	74	varios generos	Lloyd Sabaudo.
	Nova York	"	ingleza	Vandyck	7.960	175	idem	Lamport Holt.
	Buenos Aires	"	hollandeza	Orania	3.759	180	em transito	S. Anonyma Martinelli.
	Genova	"	italiana	Duilio	14.657	381	varios generos	Companhia Italia-America.
	Rosario	"	grega	Eftichio Vergoth	[illegible].867	20	em transito	Wilson Sons & C.
	Stockolmo	"	sueca	Valparaiso	2.839	24	varios generos	Luiz Campos & Filhos.
	Buenos Aires	"	allemã	Weser	5.458	202	em transito	Herm. Stoltz & C.
24	Charleston	vapor	ingleza	Helmstrath	2.572	22	carvão	The Brazilian Coal.
	Nova York	paquete	"	Tintoretto	2.643	34	varios generos	Lamport Holt.
	Hamburgo	"	allemã	Niederwald	4.492	35	idem	Theodor Wille & C.
	Idem	"	"	Cap Arcona	15.011	346	em transito	Idem.
	Buenos Aires	"	italiana	Pasqua	2.664	28	idem	Wilson Sons & C.
	Idem	"	norueguesa	Crux	1.298	23	idem	F. Engelhart.
	Liverpool	"	ingleza	Deseado	7.258	186	varios generos	Mala Real.
	Hull	"	"	Tregurno	2.902	42	carvão	Wilson Sons & C.
	Bahia Blanca	vapor	sueca	Miranda	2.753	39	trigo	A. Camara.
	Buenos Aires	paquete	ingleza	Balzac	2.844	29	varios generos	Lamport Holt.
	Rosario	"	"	Pensilva	4.410	134	em transito	Gueret's A. Brazilian.
25	Cardiff	vapor	ingleza	Blacheath	9.571	250	carvão	Lage Irmãos.
	Nova York	paquete	americana	Southern Cross	3.469	26	varios generos	C. Expresso Federal.
	Glasgow	"	ingleza	Holbein	5.725	25	idem	Lamport Holt.
	Rosario	"	"	Socrates	2.965	17	em transito	Idem.
	Bordéos	"	franceza	Lutetia	3.210	37	varios generos	Chargeurs Reunis.
	Iquique	"	ingleza	Pear Branch	6.714	24	em transito	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	"	hollandeza	Alwahi	2.977	29	idem	E. Johnston & C.
	Villa Constitution	"	grega	Kostanty Lemos	7.997	167	idem	Wilson Sons & C.
	Genova	"	franceza	Mendosa	2.907	57	varios generos	C. Commercial e Maritima.
26	Liverpool	paquete	ingleza	Orduna	3.173	34	varios generos	Mala Real.
	Cardiff	vapor	yugo-slava	Zvir	5.829	328	carvão	Lage Irmãos.
28	Cardiff	vapor	ingleza	Balcraig	2.860	27	carvão	Pereira Carneiro & C. Ltda.
	Buenos Aires	paquete	italiana	Conte Verde	11.526	373	fructas	Lloyd Sabaudo.
	Antuerpia	"	belga	Elzasier	3.151	29	varios generos	Lloyd Real Belga.
	Londres	"	ingleza	Highland Monarch	8.704	132	idem	Mala Real.
	Anvers	"	franceza	Amiral Troude	2.877	42	idem	Chargeurs Reunis.
	Southampton	"	ingleza	Arlanza	9.144	322	idem	Mala Real.
	Hamburgo	"	allemã	Gotha	6.946	66	idem	Herm. Stoltz & C
	Idem	"	"	Monte Cervante	8.097	295	idem	Theodor Wille & C.
	Idem	"	brasileira	A. Alexandrino	3.690	60	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Antuerpia	"	allemã	Hamelm	2.690	20	idem	Herm. Stoltz & C.
	Buenos Aires	"	franceza	Groix	6.131	142	idem	Chargeurs Reunis.
	Santos	"	belga	Ionier	1.595	24	em transito	Lloyd Real Belga.
	Montevidéo	"	americana	Casay	3.094	29	idem	Agencia Am. de Vapores.
	Barry Dock	vapor	ingleza	José de Larrinaga	3.186	29	carvão	The Brazilian Coal.
	Buenos Aires	paquete	franceza	Mont Everest	3.118	35	em transito	C. Commercial e Maritima.
	Rosario	vapor	ingleza	Caldy Light	2.481	22	idem	Gueret's A. Brazilian.
	Idem	paquete	"	Campus	2.250	23	idem	Wilson Sons & C.
	Valparaizo	vapor	chilena	Valparaiso	2.487	56	varios generos	A. Camara.
29	Hamburgo	paquete	franceza	Lipari	6.609	128	varios generos	Chargeurs Reunis.
	Philadelphia	"	brasileira	Alegrete	3.812	47	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Buenos Aires	"	ingleza	Darro	7.252	157	em transito	Mala Real.
	Rosario	"	italiana	Ekterino C.	2.581	26	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Bahia Blanca	"	belga	Anvers	7.782	35	idem	Chargeurs Reunis.
	Trieste	"	italiana	M. Washington	4.920	145	varios generos	S. Anonyma Martinelli.

DATAS	PROCEDENCIAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	CARGAS	CONSIGNATARIOS
30	Buenos Aires	paquete	allemã	Baden	5.171	132	varios generos	Theodor Wille & C.
	Hamburgo	"	"	Bayern	5.288	105	idem	Idem.
	Nova York	"	norueguenza	Troubadour	5.289	104	idem	E. Johnston & C.
	Buenos Aires	"	americana	American Legion	8.137	155	idem	C. Expresso Federal.
	Barry Dock	vapor	ingleza	Coniscliffe	3.238	28	carvão	The Brazilian Coal.
	Cardiff	"	"	Balgowan	4.139	33	idem	Idem.
31	Yokohama	paquete	japoneza	Wakasa Marú	6.070	87	varios generos	Lamport Holt.
	Rosario	vapor	ingleza	Hartside	2.312	22	em transito	The Brazilian Coal.
	Buenos Aires	paquete	hollandeza	Alchiba	2.748	29	idem	E. Johnston & C.
	San Nicolas	"	dinamarqueza	Argentina	3.325	30	idem	C. Young.

Durante a segunda quinzena de Janeiro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

DATAS	PROCEDENCIAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	CARGAS	CONSIGNATARIOS
16	Cabo Frio	hiate	brasileira	Valentim	70	8	sal	Pring & C.
	Rio Grande do Sul	vapor	"	Itahité	3.011	90	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	Porto Alegre	"	"	Cte. Alcidio	554	55	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Idem	"	"	Aratimbó	2.974	74	idem	Lloyd Nacional.
	S. Francisco do Sul	"	"	Jupiter	392	21	idem	Rodolpho José de Souza.
	Santos	"	"	Tupy	142	20	idem	Affonso Silva.
17	Porto Alegre	vapor	brasileira	Itapuca	869	61	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	S. Matheus	"	"	Belmonte	164	12	idem	A. A. Simões.
	Caravellas	hiate	"	Dova	230	13	idem	Idem.
	Cabo Frio	"	"	Vencedor	23	5	idem	A' ordem.
	Antonina	vapor	"	Itaipú	1.371	38	idem	Lloyd Nacional.
18	Rio Grande	vapor	brasileira	Recife	1.656	42	varios generos	Lloyd Nacional.
	Belém	"	"	Sabará	2.312	42	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Cabedello	"	"	Urú	2.592	51	idem	Idem.
	Pará	"	"	Pará	1.185	79	idem	Idem.
	Cabo Frio	hiate	"	Valentim	70	7	sal	Ribeiro de Abreu & C.
	Idem	"	"	Coral	171	9	idem	Pereira Bastos & C.
19	Pelotas	vapor	brasileira	Itaperuna	733	41	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	Santos	"	"	Sumaré	120	27	idem	Prates & C.
	Caravellas	"	"	Icarahy	297	36	idem	Idem.
	Ponta da Areia	"	"	Ipanema	161	27	idem	Idem.
	Cannavieiras	"	"	Taquary	654	40	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Penedo	"	"	Cte. Vasconcellos	918	45	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Recife	"	"	Tabatinga	677	31	idem	Idem.
	Victoria	"	"	Victor Konder	50	8	idem	Freitas & Coelho.
	Cabo Frio	hiate	"	Activo 2º	33	8	cal	A' ordem.
	Idem	"	"	Almirante Saldanha	52	6	idem	Idem.
21	Porto Alegre	vapor	brasileira	Ivahy	625	27	varios generos	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Florianopolis	"	"	Anna	247	41	idem	A. Camara.
	Recife	"	"	Araranguá	2.975	94	idem	Lloyd Nacional.
	Belém	"	"	Douro	1.191	35	idem	Idem.
	Porto Alegre	"	"	Itapoan	512	28	idem	Idem.
	Iguape	"	"	Pirahy	241	30	idem	Pereira Carneiro & C. Ltda.
	Laguna	"	"	Miranda	398	37	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Porto Alegre	"	"	Itaquatiá	1.250	61	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Santos	hiate	"	Alice	347	28	idem	S. B. de Cabotagem Lª.
	Macau	vapor	"	Gurupy	599	39	sal	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Santos	"	"	Claudia M.	1.982	42	varios generos	F. Mattarazo.
	Imbituba	"	"	Fidelense	225	26	idem	Lage Irmãos.
	S. Francisco do Sul	hiate	"	Eva	127	11	madeira	Pring, Torres & C.
	Santos	pontão	"	Aguia	247	10	varios generos	F. Mattarazo.
22	Angra dos Reis	hiate	brasileira	Maria	70	5	varios generos	União Exportadora de Fructas.
	Recife	vapor	"	Itapuca	926	64	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Porto Alegre	"	"	Itaquera	926	65	idem	Idem.
	Belém	"	"	Pedro 1º	3.293	137	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Idem	"	"	Itanagé	3.054	93	idem	C. N. de Navegação Costeira.
23	Cabo Frio	hiate	brasileira	Coral	147	7	sal	Souza Mattos & C.
	Manáos	vapor	"	Baependy	3.066	60	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Porto Alegre	"	"	Araraquara	2.974	71	idem	Lloyd Nacional.
	Cabo Frio	hiate	"	Perynas	200	7	sal	Oliveira Bastos & C.
	Porto Alegre	vapor	"	Itaúba	825	60	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
24	Macau	vapor	brasileira	Itamaracá	949	33	sal	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	"	"	Uçá	739	32	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
25	Cabo Frio	hiate	brasileira	Maria	70	7	sal	Eugenio Lima.
	Itajahy	vapor	"	Laguna	324	27	varios generos	Herm. Stoltz & C.
	Laguna	"	"	Asp. Nascimento	415	39	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Santos	"	"	Cte. Vasconcellos	918	55	idem	Idem.
	Recife	"	"	Itaberá	927	52	idem	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	"	"	Cte. Capella	515	59	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Cabo Frio	hiate	"	Rosa	45	6	cal	Souza Mattos & C.
	Idem	"	"	S. João	59	5	idem	A' ordem.
	Fortaleza	vapor	"	Rio Amazonas	1.060	39	varios generos	Lloyd Nacional.
26	Camocim	vapor	brasileira	Piauhy	425	42	varios generos	Lloyd Nacional.
	Santos	"	"	Jaguaribe	1.003	46	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Penedo	"	"	Itaipava	623	45	idem	C. N. de Navegação Costeira.
28	Recife	vapor	brasileira	Aratimbó	2.974	91	varios generos	Lloyd Nacional.
	Porto Alegre	"	"	Itassucê	926	63	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Santos	"	"	Icarahy	297	36	idem	Prates & C.
	Pelotas	"	"	Itapacy	510	43	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Santos	"	"	Inês	1.957	38	idem	A. Camara.
	Idem	"	"	Raul Soares	3.703	131	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Iguape	"	"	Iraty	327	30	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Cabo Frio	hiate	"	Campos Novos	28	7	cal	A. de Azevedo Silva.
	Santos	"	"	Pharoux	158	10	varios generos	Freitas & Coelho.
	Cabo Frio	"	"	Alerta	79	7	cal	A' ordem.
	Santos	vapor	"	Pedro 1º	3.293	135	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Idem	hiate	"	Angelo	96	9	idem	Rodolpho José de Souza.
	Cabo Frio	"	"	Eva	127	7	sal	Pring, Bastos & C.
	Idem	"	"	Coral	171	9	idem	Pereira Bastos & C.
	Idem	"	"	Perynas	200	9	idem	Oliveira Bastos & C.

DATAS	PROCEDENCIAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	CARGAS	CONSIGNATARIOS
28	Imbituba	vapor	brasileira	Carangola	226	26	carvão	Lage Irmãos.
	Paranaguá	»	»	Itaqui	750	29	varios generos	Idem.
29	Belém	vapor	brasileira	Itapé	3.076	95	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	Recife	»	»	Cubatão	882	34	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Cabo Frio	»	»	Tabatinga	677	31	idem	Idem.
	Santos	»	»	Stella	186	11	idem	Carrarezi & C.
30	Santos	hiate	brasileira	Victor Konder	50	11	varios generos	Galeanor Gabatti.
	Recife	vapor	»	Itatinga	926	64	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Itajahy	»	»	Etha	231	32	idem	A. Camara.
	Santos	»	»	Taubaté	3.228	61	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	S. Francisco	»	»	Amarante	284	25	idem	C. Gonzalez & C.
	Santos	»	»	Tupy	142	28	idem	Affonso Silva.
	Caravellas	»	»	Celeste	525	32	madeira	Aapro & C.
	Rio Grande do Sul	»	»	Itaimbé	2.941	105	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	Villa Nova	»	»	Canindé	207	32	idem	Rodolpho José de Souza.
31	Porto Alegre	vapor	brasileira	Itajubá	869	61	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	Idem	»	»	Assú	779	32	idem	Pereira Carneiro & C. Ltda.
	Angra dos Reis	hiate	»	Maria	70	7	bananas	União Exportadora de Fructas.
	Manáos	vapor	»	Affonso Penna	1.643	77	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Aracajú	»	»	Flamengo	1.064	33	idem	Prates & C.
	Porto Alegre	»	»	Cte. Ripper	1.185	82	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.

Durante a segunda quinzena de Janeiro foram despachadas para os portos abaixo as seguintes embarcações de longo curso

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
16	vap	ingleza	Tregarthon	2.722	28	Bahia Blanca.
	»	americana	Schoodic	2.980	34	Nova Orleans.
	paq	hollandeza	Gaasterland	2.128	30	Buenos Aires.
	vap	ingleza	Stroma	2 376	25	Rep. Argentina
	»	»	Trevethre	2.770	23	Idem.
	»	»	San Florentino	8.107	34	Santos.
	paq	hollandeza	Sirrah	2.140	26	Rosario.
17	vap	argentina	Fluminense	2.003	22	Rep. Argentina.
	»	grega	Dimitris	2 116	18	S. Vicente.
	»	ingleza	West Wales	2 627	27	Idem.
18	paq	ingleza	Berrini	3.217	34	Montevidéo.
	»	norueg	Salta	2.347	23	Buenos Aires.
	»	allemã	Holm	5.479	29	Idem.
	»	ingleza	Rossetti	4.120	41	Liverpool.
	»	»	Vauban	6.699	180	Nova York.
	»	»	Sabor	3.227	38	Londres.
	»	»	Andes	9.480	360	Southampton.
	vap	»	Hannah	2.321	20	Rep. Argentina
	paq	»	Almeda	7.878	153	Buenos Aires.
19	paq	sueca	Lima	2.254	24	Helsingfors.
	»	»	K. Margaret	2.244	23	Buenos Aires.
	vap	»	Knappingsborg	1.006	16	S. Fr. do Sul.
	»	italiana	Cervino	2.599	30	Buenos Aires.
	»	»	Belvedere	4.575	108	Trieste.
	paq	»	Duilio	14.657	426	Buenos Aires.
	»	hespan	R. V Eugenia	5.564	215	Idem.
21	vap	hollandeza	Hoflaan	2.621	24	Santos.
	»	ingleza	Benwidmoor	3.153	33	Rep. Argentina.
	paq	hollandeza	Orania	5.759	108	Amsterdam.
	»	italiana	P.. Giovanna	3.098	90	Genova.
	»	ingleza	Avila	7.878	153	Londres.
	vap	dinam.	Jungshoved	2.460	23	Las Palmas.
	paq	allemã	Santa Thereza	2.342	23	Santos.
	»	»	Cap Arcona	15.011	547	Buenos Aires.
	»	»	Weser	5.488	213	Bremen.
	vap	americana	West Reene	3.503	34	Buenos Aires.
22	vap	ingleza	Trevalgan	2.672	33	Rep. Argentina.
	paq	»	Socrates	3.173	35	Nova York.
	»	»	Vandyck	7.960	177	Buenos Aires.
	»	brasileira	Taubaté	3.228	42	Santos.
	»	ingleza	Balzac	3.210	37	Nova York.
	»	»	Sambre	3.226	37	Rio Grande.
	vap	grega	Eftichia Vergotti	1.857	20	Las Palmas.
	»	franceza	Lipari	6.090	140	Buenos Aires.
	»	»	Amiral Troude	2.887	45	Rio G. do Sul.
	paq	»	Mendoza	4.410	126	Buenos Aires.
	»	»	Lutetia	5.598	328	Idem.
	»	»	Groix	6.131	125	Havre.
	vap	belga	Ionier	1.595	34	Antuerpia.
	»	»	Elzasier	3.151	32	Rio da Prata.
	»	ingleza	Hartfield	2.881	29	Bayonne.
23	paq	norueg	Crux	2.299	29	Oslo.
	»	ingleza	Deseado	7.958	163	Buenos Aires.
	vap	italiana	Pasqua	2.664	27	Dakar.
	»	franceza	Mont Everest	3.118	38	Marselha.

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
24	paq	brasileira	Duque de Caxias	2.556	68	Manáos.
	vap	ingleza	Pensilva	2.714	26	Dakar.
	»	sueca	Graecia	1.727	22	Rosario.
	paq	americana	Southern Cross	7.977	190	Buenos Aires.
	vap	grega	Archangelos	2.086	26	Chile.
	paq	hollandeza	Alwaki	2.756	30	Rotterdam.
	vap	americana	C. Guide	2 190	24	Magallanes.
	»	finlandeza	Garryvale	2.903	28	Buenos Aires.
	»	»	Navigator	2.273	27	Idem.
	»	ingleza	Pear Branch	2.902	39	Las Palmas.
	»	grega	Nereus	4.020	32	Rep. Argentina.
	»	»	Christos Lemos	2 345	...	Las Palmas.
25	paq	allemã	Gotha	4.367	82	Buenos Aires.
	»	»	Hamelm	2.690	38	Bremen.
	»	brasileira	C. Guimarães	3.967	111	Santos.
	»	ingleza	Arlanza	9.144	30	Buenos Aires.
	»	»	Highland Monarch	80.734	138	Idem.
	»	»	Orduna	9.547	271	Calláo.
	»	»	Tintoretto	2.643	34	Buenos Aires.
	»	japoneza	Hakata Marú	3.752	79	Japão.
	»	ingleza	Holbein	3.907	59	Rio G. do Sul.
	vap	americana	Santa Rosalia	3.440	10	Idem.
26	paq	italiana	Conte Verde	11.527	392	Genova.
	vap	sueca	Bella Gaditana	1.065	15	Antonina.
	»	»	Valdivia	2.382	26	Santos.
	»	americana	Casey	3.094	35	Nova Orleans.
	paq	allemã	Niederwald	2.732	32	Rosario.
	vap	sueca	Kryanthi Pateras	2.724	20	Rep. Argentina.
	paq	allemã	Monte Cervantes	8.017	135	Buenos Aires.
	»	»	Baden	5.171	127	Hamburgo.
	»	»	Bayern	5.226	127	Buenos Aires.
28	vap	ingleza	Bretwalda	3.274	30	Bahia Blanca.
	paq	sueca	Valparaiso	2.259	24	Buenos Aires.
	vap	ingleza	Caldy Light	2.481	21	S. Vicente.
	»	chilena	Valparaiso	2.432	64	Valparaizo.
	»	ingleza	British Monarch	5.358	32	Rep. Argentina.
	paq	»	Darro	7.252	166	Liverpool.
29	vap	italiana	M. Washington	4.920	169	Buenos Aires.
	paq	brasileira	Guaratuba	2.408	38	Tutoya.
	»	americana	American Legion	8.137	190	Nova York.
	»	grega	Anna Makaraki	3.482	30	Rep. Argentina.
30	vap	belga	Anvers	2.782	39	Antuerpia.
	paq	dinam.	Argentina	2.460	23	Copenhague.
	»	ingleza	Sardinian Prince	1 801	33	Nova York.
	»	»	Canadian Prince	3.549	42	Halifax.
	»	hollandeza	Alchiba	2.749	30	Rotterdam.
	vap	ingleza	Hartside	2.317	22	S. Vicente.
31	vap	ingleza	Dailwer	2.750	23	Rep. Argentina.
	»	italiana	Ekaterine C.	2.581	26	Genova.
	»	ingleza	Tuskar Light	2.437	22	S. Vicente
	»	japoneza	Wakasa Marú	3.669	89	Buenos Aires.
	paq	ingleza	Moliére	4.427	65	Londres.
	»	»	Bruyere	3 156	37	Liverpool.
	vap	sueca	Miranda	1.207	5	Rosario.
	»	ingleza	Blackheath	[illegible]	[illegible]	[illegible] Argentina.
	paq	allemã	Cap Arcona	15.011	346	Hamburgo.

Durante a segunda quinzena de Janeiro foram despachadas para os portos abaixo as seguintes embarcações de cabotagem

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
16	paq.	brasileira	Murtinho	394	24	Penedo.
	"	"	João Alfredo	775	40	Belém.
	vap.	"	Stella	186	10	Santos.
	paq.	"	Aratimbó	2.974	64	Recife.
	hia.	"	Rosa	41	3	Cabo Frio.
	paq.	"	Itaituba	613	34	Pelotas.
	"	"	Itaimbé	2.941	85	Rio Grande.
	hia.	"	Pharoux	158	10	Santos.
17	hia	brasileira	Amarante	284	13	S. Fr. do Sul.
	paq.	"	Itahité	3.011	84	Pará.
18	paq	brasileira	Itaperuna	733	34	Aracajú.
	"	"	Iraty	327	20	Iguape.
	vap.	"	Tupy	142	14	Santos.
	"	"	Recife	1.656	28	Fortaleza.
	hia.	"	Coral	171	5	Cabo Frio.
	"	"	Valentim	70	5	Idem.
	"	"	Victor Konder	50	6	Santos.
19	paq	brasileira	Jaguaribe	1.003	32	Santos.
	hia.	"	Activo 2º	33	4	Cabo Frio.
	paq.	"	Etha	231	19	Itajahy.
	vap.	"	Claudia M.	1.982	33	Cabedello.
21	hia	brasileira	Dova	150	9	S. Matheus.
	vap.	"	Douro	1.191	28	Rio Grande.
	paq.	"	Ararangúá	2.975	64	Porto Alegre.
	"	"	Cte. Alcidio	554	40	Idem.
	"	"	Cte. Vasconcellos	918	44	Santos.
	vap.	"	Icarahy	297	25	Idem
	paq.	"	Itagiba	927	54	Recife.
	"	"	Itaquatiá	1.250	55	Idem.
	"	"	Itapura	926	54	Porto Alegre.
	hia.	"	Maria	70	5	Cabo Frio.
22	paq	brasileira	Corcovado	825	40	Mossoró.
	hia.	"	Coral	171	5	Cabo Frio.
	vap.	"	Sumaré	120	19	Cannavieiras.
	paq	"	Itaquera	926	54	Porto Alegre.
23	vap	brasileira	Itapoan	513	20	Porto Alegre.
	paq.	"	Araraquara	2.975	61	Recife.
	vap.	"	Jupiter	392	19	Laguna.
	paq.	"	Anna	247	39	Florianopolis.
	"	"	Urú	2.572	27	Santos.
	"	"	Tabatinga	677	22	Cabo Frio.
	"	"	Pedro 1º	3.053	120	Santos.
	"	"	Itanagé	3.054	84	Rio Grande.
	"	"	Fidelense	225	19	Imbituba.
	"	"	Itaúba	825	54	Cabedello.
	"	"	Itaberá	927	54	Porto Alegre.
	hia.	"	Eva	127	5	Cabo Frio.
	"	"	Perynas	200	5	Idem.
23	hia	brasileira	Almirante Saldanha	53	4	Cabo Frio.
24	paq	brasileira	Pará	1.185	61	Belém.
	"	"	Itapagé	3.011	85	Pará.
	"	"	Pirahy	241	10	Iguape.
25	vap	brasileira	Ipanema	161	19	Caravellas.
	"	"	Portugal	1.580	27	Paranaguá.
	paq.	"	Uçá	739	24	Tutoya.
	hia.	"	S. João	43	4	Cabo Frio.
	"	"	Vencedor	23	4	Idem.
26	vap	brasileira	Rio Amazonas	1.040	26	Montevidéo.
	hia.	"	Maria	70	5	Angra dos Reis.
	paq.	"	Ivahy	625	26	Porto Alegre.
	"	"	Itaipava	613	34	Pelotas.
28	paq	brasileira	Baependy	3.066	45	Montevidéo.
	"	"	Cte. Capella	515	46	Porto Alegre.
	vap.	"	Laguna	324	21	Itajahy.
	paq.	"	Aratimbó	2.974	62	Porto Alegre.
	hia.	"	Rosa	41	3	Cabo Frio.
	"	"	Pharoux	1.158	10	Santos.
	"	"	Victor Konder	50	7	Idem.
	paq.	"	Itassucê	926	54	Recife.
	"	"	Itatinga	926	54	Porto Alegre.
	"	"	Itapacy	510	34	Aracajú.
	"	"	Gurupy	599	29	Recife.
	"	"	Piauhy	425	27	Santos.
	hia.	"	Coral	171	5	Cabo Frio.
	"	"	Eva	127	5	Idem.
	"	"	Perynas	200	5	Idem.
	vap.	"	Rio Doce	288	20	S. Matheus.
29	paq	brasileira	Cte. Vasconcellos	918	44	Penedo.
	"	"	Asp. Nascimento	192	32	Laguna
	"	"	Raul Soares	3.703	80	Hamburgo.
	hia.	"	Stella	186	10	Santos.
	paq.	"	Jaguaribe	1.003	31	Manáos.
	"	"	Itajubá	869	54	Porto Alegre.
30	paq	brasileira	Araçatuba	2.974	62	Recife.
	reb.	"	Cte. Dorat	121	20	Villa Bella.
	paq.	"	Taubaté	3.228	42	Honston.
	hia.	"	Alerta	34	4	Cabo Frio.
	paq.	"	Pirangy	1.454	35	Mossoró.
31	vap	brasileira	Icarahy	297	26	Caravellas.
	paq.	"	Pedro 1º	3.053	120	Belém.
	"	"	Cubatão	882	22	Porto Alegre.
	vap.	"	Celeste	525	23	Ponta da Areia.
	paq.	"	Itané	3.076	85	Rio Grande.
	"	"	Itaimbé	2.941	84	Pará.
	"	"	Carangola	226	19	Rio Doce

AVISO

A assignatura do *Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro* póde ser tomada nas Delegacias Fiscaes, Alfandegas e Mesas de Rendas dos Estados, sendo remettida logo após a communicação de ter sido recolhida a respectiva importancia.

Typ. da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XLIII REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL N. 3

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

SEXTA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 1929

No corrente anno a assignatura do "Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro" custará 20$ por anno e 30$ cada collecção dos annos anteriores.

Cada ultimo numero publicado custará 1$500; os anteriores, 2$500.

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 7 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro 2 de Fevereiro de 1929.

De accôrdo com o resolvido sobre o objecto do requerimento de 5 de Maio de 1928, de Magalhães & C., agentes da *American Brasil Line*, declaro aos Srs. Inspectores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas, para seu conhecimento e fins convenientes, que ficam concedidos os favores de que trata o decreto n. 4.955, de 4 de Maio de 1872, aos vapores da mencionada companhia denominados *Bangu, Barreado, Berury* e *Biboco*. — *F. C. de Oliveira Botelho.*

DIRECTORIA DA RECEITA PUBLICA

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 21

N. 42 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Valentim F. Bouças, contractante dos Serviços Hollerith junto á Recebedoria do Districto Federal, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 65.036, de 1928, por despacho de 9 do corrente mez, autorizou o desembaraço livre de direitos de importação e demais taxas de 40 caixas, contendo cartões "Hollerith", que se destinam aos referidos serviços, vindos de Nova York, pelo vapor *Voltaire*, devendo ser entregues ao Porteiro daquella repartição. (Processo numero 65.036, de 1928).

Dia 22

N. 43 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a *Brazilian Hydro Electric Company, Limited*, pelo requerimento de 2 de Janeiro corrente, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 162, deste anno, por despacho de 19 do mesmo mez, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, composta de tres folhas, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo numero 162, de 1928).

N. 44 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitaram os Engenhos Centraes Santa Cruz e União em requerimento encaminhado ao Thesouro Nacional com o officio n. 431, de 3 de Julho ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, e protocollado no Thesouro Nacional sob n. 32.971, de 1928, por despacho de 14 de Agosto do mesmo anno, concedeu isenção de direitos de importação, de accôrdo com o § 36, do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa das Alfandegas, pagando 5 % de expediente, nos termos da ultima parte do art. 5º das Disposições citadas, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado áquelles engenhos, no municipio de Campos daquelle Estado. (Processo n. 32.971, de 1928).

N. 45 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 499-E, de 20 de Dezembro ultimo, registrado no Thesouro Nacional sob n. 64.434, de 1928, concedeu, por despacho de 5 do corrente mez, de accôrdo com o § 14 do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, combinado com o art. 5º, o despacho com isenção de direitos de importação e taxa de expediente, para 18 volumes vindos pelo vapor *Almirante Jaceguay*, contendo livros e outros objectos de uso profissional, pertencentes ao engenheiro architecto Mario dos Santos Maia, que concluiu, como pensionista do Governo, o premio de viagem á Europa, conferido pela Escola de Bellas Artes. (Processo n. 64.434, de 1929).

Dia 25

N. 47 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Prefeito de Nictheroy, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 674, deste anno, por despacho de 19 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços publicos a cargo daquella Prefeitura Municipal. (Processo n. 674, de 1929).

N. 48 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Prefeito de Nictheroy, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 673, deste anno, por despacho de 19 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços publicos a cargo daquella Prefeitura Municipal. (Processo n. 673, de 1929).

N. 49 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Luiz de Tullio, pelo requerimento de 24 do corrente, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 3.550, de 1929, por despacho da mesma data concedeu isenção de direitos

aduaneiros e demais taxas, nos termos do art. 2°, § 27, das Preliminares da Tarifa, obrigando-se o requerente a caucionar os direitos de importação ou prestar fiança idonea, para um film cinematographico de educação sportiva, de propriedade da U. S. Lowe Tennis Association, vindo em sua bagagem pelo vapor *Vandyck*, entrado neste porto a 21 do corrente, devendo ainda o requerente assignar termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para depois de divulgado, ser reexportado para os Estados Unidos. (Processo n. 3.550, de 1929).

N. 50 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Senhor Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Presidente do Estado de Minas Geraes, pelo officio sem numero, de 28 de Setembro ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 50.839, de 1928, por despacho de 19 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3° da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços de viação urbana da Capital daquelle Estado, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes dos artigos assignalados com a palavra — Não — a tinta carmim, por terem similares na industria nacional. (Processo n. 50.839, de 1928).

N. 51 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Radiotelegraphica Brasileira, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 471, deste anno, por despacho de 19 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3° da lei numero 5.353, de 30 de Novembro de 1927, mediante termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerente.

Dia 26

N. 52 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 1.888, de 21 do mez proximo findo, protocollado sob n. 64.415, de 1928, relativo ás syndicancias procedidas por essa Alfandega, afim de apurar o destino e a applicação do material importado com reducção de direitos pela Camara Municipal de Descalvado, no Estado de S. Paulo, pelas notas ns. 42.160, 46.615, 46.620 e 49.112, de 1924, em data de 19 do corrente mez, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"Proceda-se de accôrdo com o parecer."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"A' vista do que consta deste processo, cumpre á Alfandega agir de plena conformidade com o n. V das Instrucções, de 4 de Outubro de 1923. — *Diario Official* de 5 de Outubro de 1923." (Processo n. 64.415, de 1928).

N. 53 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 1.509, de 27 de Outubro ultimo, protocollado sob n. 54.317, de 1928, relativo ás syndicancias procedidas por essa repartição, afim de apurar o destino e a applicação dos materiaes importados com reducção de direitos pela Camara Municipal de Ponte Nova, no Estado de Minas Geraes, pelas notas de importação ns. 567, 568, 102.331 e 102.332, de 1926, em data de 8 do corrente mez, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"Proceda-se de accôrdo com o parecer."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"Da informação de fls. 27 tem-se a presumpção de que o material foi devidamente applicado. A Alfandega porém não tomou em consideração essa informação, prestada, aliás, a pedido da mesma Alfandega, por não vir convenientemente provada.
O processo deve voltar á Alfandega para promover a prova, designando o profissional para certificar, na conformidade da alinea V das Instrucções de 1923. — *Diario Official* de 5 de Outubro de 1923."

N. 54 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 1.878, de 20 do mez proximo findo, protocollado sob n. 64.229, de 1928, relativo ás syndicancias procedidas por essa Alfandega, afim de apurar o destino e a applicação do material importado com reducção de direitos pela Camara Municipal de Descalvado, no Estado de S. Paulo, pela nota de n. 1.590, de 1926, em data de 21 do corrente mez, proferiu o seguinte despacho:

"Proceda-se de accôrdo com o parecer."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi accorde com o prestado pela Primeira Sub-directoria, nos seguintes termos:

"Não constituindo prova documental, neste processo os documentos apresentados pelo collector de Descalvado, Estado de S. Paulo, penso que deve ser o mesmo restituido á Alfandega desta Capital para providenciar no sentido de ser designado um engenheiro, para passar o necessario certificado. (Processo n. 64.229, de 1928)".

N. 55 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que tendo em vista os elementos constantes do processo encaminhado com o vosso officio n. 50, de 15 deste mez, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 1.671, do corrente anno, em que fica evidenciado que o agente fiscal Mario Altino Corrêa de Araujo se tem dedicado com intelligencia e aproveitamento ao serviço de revisão a seu cargo, revelando interesse e actividade, resolvi, por despacho desta data, que por excepção continue esse funccionario a prestar seu concurso ao mesmo serviço, considerando validas as revisões já procedidas pelo mesmo.

N. 56 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o recurso encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 30, de 12 do corrente mez, protocollado sob n. 1.157, deste anno, e interposto pela firma E. Johnston & Company, Limited, do acto dessa Inspectoria que impôz ao commandante do vapor norueguez "Terrier", entrado no dia 20 de Julho do anno proximo findo, a multa de direitos dobrados relativos á mercadoria que devia conter a caixa marca "Costa Pires", n. 19, que não foi descarregada no porto desta Capital, em data de 19 deste mez, proferiu a respeito, o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida."

Foi este o parecer que emitti sobre o assumpto, com o qual concordou o Sr. Ministro:

"De accôrdo com a decisão recorrida por seus fundamentos. Assim, sou de parecer que se negue provimento ao recurso."

N. 57 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o recurso encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 1.579, de 10 de Novembro ultimo, protocollado sob n. 64.400, de 1928, relativo ás syndicancias procedidas por essa Alfandega, afim de apurar o destino e a applicação dos materiaes importados com reducção de direitos pela Camara Municipal de Paraguassú, no Estado de Minas Geraes, pela nota n. 40.211, de 1926, em data de 5 do corrente mez, proferiu a respeito, o despacho seguinte:

"Proceda-se de accôrdo com o proposto no parecer."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"Penso que não ha motivo para a cobrança dos direitos, desde que o material não foi desviado e aguarda o inicio do serviço a que se destina, para ser applicado.
No emtanto, convém que a Collectoria Federal esteja attenta e communique á Alfandega o que fôr occorrendo a respeito." (Processo n. 56.914, de 1928.)

N. 58 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o recurso encaminhado ao Thesouro Nacional com o officio n. 1.577, de 10 de Novembro ultimo, protocollado sob n. 56.916, de 1928, relativo ás syndicancias procedidas por essa Alfandega, afim de apurar o destino e a applicação dos materiaes importados, com reducção de direitos, pela Camara Municipal de Muriahé, no Estado de Minas Geraes, a que se refere a nota n. 99.272, de 1926, em data de 8 do corrente mez, proferiu o seguinte despacho:

"Proceda-se de accôrdo com o parecer."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"A Collectoria Federal informa, a fls. 16, que o material teve a applicação a que se destinou. A Alfandega, porém, julga necessaria prova a respeito. Essa prova deve a propria Alfandega promover, designando um profissional para certificar na conformidade da alinea V das Instrucções de 1923 (D. O., de 5 de Outubro de 1923)." (Processo n. 56.916, de 1928.)

N. 59 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o recurso encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 1.651, de 28 de Novembro ultimo, protocollado sob n. 59.817, de 1928, relativo ás syndicancias procedidas por essa Alfandega, afim de apurar o destino e a applicação do material importado, com reducção de direitos, pela Camara Municipal de Paraisopolis, no Estado de Minas Geraes, pelas notas numeros 61.902, 61.908, 121.806 e 126.471, de 1924, em data de 19 do corrente mez, proferiu a respeito, o despacho seguinte:

"Proceda-se de accôrdo com o parecer."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"Desde que a Alfandega não considera sufficiente o que a Collectoria Federal informa a fls. 36, com os documentos de fls. 37 e 38, resta á mesma Alfandega designar um engenheiro ou um funccionario de Fazenda para os effeitos do

n. V das Instrucções de 4 de Outubro de 1923. (D. O. de 5 de Outubro de 1923). Por isso, proponho se lhe recommende essa providencia." (Processo n. 59.817, de 1928.)

N. 60 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 1.650, de 28 de Novembro ultimo, protocollado sob n. 59.818, de 1928, relativo ás syndicancias procedidas por essa Alfandega, afim de apurar o destino e a applicação do material importado com reducção de direitos pela Camara Municipal de Petropolis, no Estado de Minas Geraes, pelas notas ns. 19.752, 24.224, 46.618, 46.619, 46.619, 48.583 e 48.588, de 1924, em data de 19 do corrente mez, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"Proceda-se de accôrdo com o parecer."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro foi o seguinte:

"A' vista do que informa a Collectoria Federal a fls. 35, cumpre á Alfandega, desde que reputa insufficiente essa informação, designar um engenheiro ou um funccionario de Fazenda para os fins indicados no n. V das Instrucções de 4 de Outubro de 1923. (D. O. de 5 de Outubro de 1923)."

N. 61 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Siderurgica Belgo-Mineira, em petição registrada no Thesouro Nacional sob n. 2.509, deste anno, concedeu, por despacho de 24 do corrente mez, de accôrdo com a clausula II do decreto n. 16.103, de 18 de Julho de 1923, isenção de direitos de importação e taxa de expediente, para o material constante da inclusa relação composta de tres primeiras vias, devidamente carimbadas e authenticadas pela Primeira Sub-directoria desta directoria, material esse importado e destinado aos serviços da requerente. (Processo n. 2.509, de 1929.)

N. 62 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 1.513, de 27 de Outubro ultimo, protocollado sob n. 54.322, de 1928, relativo ás syndicancias procedidas por essa Alfandega, afim de apurar o destino e a applicação dos materiaes importados com reducção de direitos pela Camara Municipal de Ponte Nova, no Estado de Minas Geraes, em data de 8 do corrente mez, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"Proceda-se de accôrdo com o parecer."

Foi este o parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro:

"A' vista do que consta deste processo e do que informa a Collectoria Federal, com o documento de fls. 14, presume-se que o material em questão deve a applicação para que foi importado: existindo parte em deposito para opportuna applicação nos serviços respectivos.

A Alfandega, todavia, julga necessaria prova do que diz a Collectoria Federal acima alludida. Essa prova só se poderá obter, mediante attestado profissional. Convém, pois, seja a Alfandega para isso autorizada, á vista da alinea V das instrucções de 4 de Outubro de 1923, "Diario Official" de 5 de Outubro de 1923. (Processo n. 54.233, de 1928).

Dia 28

N. 64 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 1.577, de 10 de Novembro ultimo, protocollado sob n. 1.577, de 10 de Novembro ultimo protocollado sob n. 65.911, de 1928, relativo ás syndicancias procedidas por essa Alfandega, afim de apurar o destino e a applicação dos materiaes importados com reducção de direitos pela Camara Municipal de Varginha, Estado de Minas Geraes, a que se referem as notas numeros 122.344, 122.345 e 141.553, de 1926, em data de 8 do corrente mez, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"Proceda-se de accôrdo com o parecer."

Foi este o parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro:

A' vista do que a Collectoria Federal informa a fls. tem-se a presumpção de que o material foi devidamente applicado.

Para definitiva solução do presente processo, cabe á Alfandega designar um profissional para certificar na fórma da alinea V das Instrucções de 1923, publicadas no *Diario Official* de 5 de Outubro de 1923."

N. 65 — Communicando que o Tribunal de Contas negou registro á despesa de 137$330, ouro, e 112$350, papel, proveniente da restituição de direitos pagos a maior pela firma Luiz Campos Filhos & C., em a nota de importação numero 12.011, de 1922, pelos seguintes fundamentos:

a) o requerimento de fls. 2 está emendado na parte relativa á indicação dos numeros das caixas;

b) esse requerimento tem a data de 19 de Agosto de 1921, corrigida com outra tinta para Fevereiro de 1921; e

c) haver divergencia entre os numeros das caixas, indicados no requerimento e nos termos de vistoria, ás fls. 4 e 6, o que tambem se constata no confronto desses dous termos. (Processo n. 2.286, de 1929).

Dia 29

N. 66 — Afim de attender o pedido da Repartição Central da Policia do Districto Federal, informar, com urgencia, qual a quantidade de cocaina, morphina, opio em bruto, opio em pó e codeina, despachada nessa Alfandega.

N. 67 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional, em petição protocollada no Thesouro Nacional sob n. 263, deste anno, concedeu, por despacho de 23 do corrente mez, de accôrdo com a clausula XI do contracto approvado pelo decreto n. 15.856, de 25 de Novembro de 1922, isenção de direitos de importação e taxa de expediente, para o material constante da inclusa 1ª via da relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse a importar para attender aos serviços de navegação a seu cargo. (Processo n. 263, de 1929).

N. 68 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rêde de Viação Sul-Mineira, em petição protocollada no Thesouro Nacional sob n. 65.586, do anno proximo findo, concedeu, por despacho de 19 deste mez, de accôrdo com o contracto lavrado por força do decreto n. 15.406, de 22 de Março de 1922, isenção de direitos de importação para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços contractuaes da requerente.

N. 69 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda, attndendo ao que solicitou a Rêde de Viação Sul-Mineira, em petição registrada no Thesouro Nacional sob n. 64.884, de 1928, concedeu, por despacho de 19 do corrente mez, de accôrdo com o contracto a que se refere o decreto n. 15.406, de 22 de Março de 1922, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legaes, isenção de direitos de importação para o material constante da inclusa 1ª via da relação devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-Directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 64.884, de 1928).

N. 70 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes, pelo officio de 23 de Outubro ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 55.256, de 1928, por despacho de 23 do corrente mez, ocncedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços de illuminação da capital daquelle Estado.

N. 71 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a *Brazilian Hydro Electric Company, Limited*, em petição protocollada no Thesouro Nacional sob n. 2.194, deste anno, concedeu, por despacho de 24 do corrente mez, de accôrdo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, reducção de direitos de importação, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, ao material constante da inclusa 1ª via da relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado á execução dos seus serviços de energia electrica.

N. 72 — Recommendando que, com a maxima urgencia, seja encaminhada a esta directoria uma demonstração de toda gazolina importada por este Estado durante os annos de 1927 e 1928.

A demonstração solicitada pelo meu telegramma n. 656, de 22 de Setembro ultimo, remettida por essa Alfandega, não satisfaz, visto que não observa as exigencias no mesmo inseridas, devendo portanto na demonstração ora solicitada ser designada a quantidade em caixa, tubos peso bruto e liquido real, direitos em ouro e papel (total).

Identicos ás demais Alfandegas.

N. 73 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Nacional de Navegação Costeira, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional, sob n. 60.387, de 1928, por despacho de 15 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação de accôrdo com a clausula XXXIII do contracto a que se refere o decreto n. 5.903, de 23 de Fevereiro de 1906, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços de navegação da supplicante. (Processo n. 60.387, de 1928.)

N. 74 — Com o officio n. 1.867, de 18 de Dezembro do anno passado, encaminhastes a esta directoria, o recurso interposto pela firma Leon Rousso & C., do acto dessa Inspectoria que mandou classificar no art. 552, da Tarifa, para pagamento da taxa de 60 % "ad-valorem", como guardanapos de linho, de crivo, partes da mercadoria despachada na 1ª addicção da nota n. 131.643, de 1928.

O Sr. Ministro da Fazenda, em data de 2 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"A 2ª parte do art. 552 da Tarifa, em vigôr, cogita tambem de guardanapos de linho bordados, ou de rendas ou crivo.

No caso o bordado é feito pela propria machina de tecer. Não é o crivo, porque o crivo só se obtem posteriormente á confecção do tecido, por meio differente e com "agulha de crichet", para o que se prepara o panno tirando-lhe da trama e da urdidura fios interpolados." (Encyclopedia e Diccionario Internacional).

Assim, o guardanapo em questão não deixa de ser bordado e incide na taxação de 60 % "ad-valorem" do dito art. 552 da Tarifa.

Opino, portanto, no sentido de se negar provimento ao recurso, modificada, porém, a decisão recorrida quanto ao facto de considerar o bordado a crivo."

O que vos communico, para os devidos fins. (Processo n. 63.869, de 1928.)

N. 77 — Afim de ser satisfeita a exigencia constante da informação de fls. 62 v. da 1ª Sub-directoria, incluso vos devolvo o processo protocollado no Thesouro Nacional sob n. 65.964, do anno proximo findo.

N. 78 — Incluso vos devolvo o processo registrado no Thesouro Nacional sob n. 54.316, de 1928, afim de ser satisfeita a exigencia constante da informação de fls. da 1ª Subdirectoria.

N. 79 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rêde de Viação Sul-Mineira, em petição registrada no Thesouro Nacional sob n. 56.245, do anno proximo findo, concedeu, por despacho de 19 de Janeiro ultimo, de accôrdo com a clausula XI do contracto a que se refere o decreto n. 14.406, de 22 de Março de 1922, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, isenção de direitos de importação para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços contractuaes da requerente.

Dia 2 de Fevereiro

N. 80 — Para o fim indicado na informação de fls. da 1ª Sub-directoria, devolve o processo protocollado no Thesouro Nacional sob n. 48.173, do anno proximo findo.

N. 81 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Brasileira de Portos pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 961, deste anno, por despacho de 19 do mez proximo findo concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, mediante termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da supplicante. (Processo n. 961, de 1929).

N. 83 — Para o fim indicado na informação de fls. 152 da 1ª Sub-directoria, incluso vos devolvo o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 1.390, do corrente anno.

Dia 5

N. 85 — Communico-vos, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a directoria do Collegio Sacré-Cœur de Marie, nesta Capital, em petição protocollada no Thesouro Nacional sob n. 3.122, deste anno, concedeu, por despacho de 31 de Janeiro findo, de accôrdo com o § 35 do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação e taxa de expediente, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, para seis caixas marca CSM, ns. 3.604|9, vindas da França, pelo vapor "Salandrouse de Lamornaix", contendo dous gabinetes de physica e chimica, destinados ao ensino dos educandos do mesmo collegio. (Processo n. 3.122, de 1929).

N. 86 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento em que o Lloyd Sabaudo (Brasil) S. A., pede autorização para reembarque de tres malas descarregadas de bordo do paquete italiano "Conte Rosso", entrado neste porto em 6 de Agosto do anno passado, proferiu, em data de 28 de Dezembro ultimo, o seguinte despacho:

"Indeferido, á vista do parecer."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"A' vista do que informa a Alfandega sou pelo indeferimento do pedido". (Processo n. 62.795, de 1928).

N. 87 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rêde de Viação Sul Mineira, em petição registrada no Thesouro Nacional, sob n. 65.596, do anno proximo findo, concedeu, por despacho de 22 do mez proximo passado, de accôrdo com a clausula XI, do contracto lavrado por força do decreto numero 15.406, de 22 de Março de 1922, isenção de direitos de importação para o material constante da inclusa primeira via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 65.596, de 1928).

N. 88 — Communico-vos que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rêde de Viação Sul Mineira, em petição protocollada no Thesouro Nacional, sob n. 65.959, do anno passado, concedeu, por despacho de 22 de Janeiro findo, de accôrdo com a clausula XI do contracto a que se refere o decreto n. 15.406, de 22 de Março de 1922, isenção de direitos de importação para o material constante da inclusa primeira via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços contractuaes da requerente.

N. 89 — Communico-vos, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o processo protocollado no Thesouro Nacional sob n. 59.080, de 1928, referente ao vosso officio n. 1.634, de 24 de Novembro ultimo, em que a Companhia Imperial de Industrias Chimicas do Brasil, S. A., com séde nesta Capital, á rua São Pedro n. 81, recorre do despacho dessa Inspectoria, que deferindo o seu requerimento protocollado sob n. 31.124, de 1928, mandou descarregar no Cáes do Porto 898 tambores com soda caustica, procedente de Liverpool e despachados pelas notas de importação ns. 119.117 e 119.118, de Setembro ultimo, mandando, no emtanto, que a recorrente depositasse a importancia necessaria ás despesas de fiscalização extraordinaria, dando-se sciencia ao Trapiche Mercurio, o qual tomou conhecimento, em 14 de Setembro ultimo e recebeu a importancia de 6:277$100, em data de 29 de Janeiro findo, proferiu o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida".

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"Do processo junto, ficha n. 41.807, de 1925, consta o motivo por que foi expedida a ordem n. 689, de 1925, por cópia a fls. 3".

A exposição do ex-inspector Lisbôa Serra, mostra a conveniencia e a obrigação do recolhimento dos inflammaveis aos depositos do Trapiche Mercurio, unico alfandegado actualmente existente.

Assim, sou de opinião se negue provimento ao recurso". (Processo n. 59.080, de 1928).

N. 90 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes, pelo officio de 17 de Outubro ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 55.718, de 1928, por despacho de 26 do mez proximo findo, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de Novembro do anno passado, para o material constante da primeira via da inclusa relação, composta de duas listas, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela Primeira Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços de energia electrica de Bello Horizonte, devendo, porém, serem cobrados os direitos integraes dos artigos assignalados com a palavra "não", a tinta carmim, por terem similares na industria nacional. (Processo n. 55.718, de 1928).

N. 91 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Siderurgica Belgo-Mineira, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 58.082, de 1928, por despacho de 23 do mez proximo findo, concedeu isenção definitiva de direitos de importação e da taxa de expediente, de accôrdo com a clausula II, do contracto a que se refere o decreto n. 15.103, de 18 de Julho de 1923, para o material constante da primeira via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerente, material esse já desembaraçado, mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem n.870, de 9 de Novembro de 1928, desta Directoria a essa Alfandega. (Processo n. 58.082, de 1928).

N. 92 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Presidente do Estado de Minas Geraes, em officio en-

caminhado com o de n. 874, de 23 de Dezembro ultimo, da Delegacia Fiscal do mesmo Estado, registrado no Thesouro Nacional sob n. 66.290, de 1928, concedeu, por despacho de 22 de Janeiro findo, de accôrdo com o disposto no art. 3°, da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, reducção de direitos de importação para o material constante da inclusa 1ª via da relação, composta de tres folhas, devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado á firma Rossetti & Centola, concessionaria do serviço de electricidade em Monte Santo, no alludido Estado. (Processo n. 66.290, de 1928).

N. 93 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Siderurgica Belgo-Mineira, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 58.081, de 1928, por despacho de 23 do mez proximo findo, concedeu isenção de direitos de importação e da taxa de expediente, de accôrdo com a clausula II do contracto a que se refere o decreto numero 16.103, de 18 de Julho de 1923, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da supplicante, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes do artigo assignalado com a palavra — Não — a tinta carmim, por ter similar na industria nacional, sendo que esse mesmo material já foi desembaraçado mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem desta Directoria n. 869, de 9 de Novembro ultimo. (Processo n. 58.081, de 1928).

N. 95 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em officio n. 151, de 5 do corrente mez, concedeu, por despacho da mesma data, tendo em vista a communicação constante do officio n. 1.575, de 26 de Setetmbro de 1928 da mesma Directoria, a esta, isenção de direitos de importação para 100 caixas marca E. F. C. B., ns. 151/152, contendo 10 milhões de cartões de côr para bilhetes, vindos de Hamburgo, pelo vapor *Raul Soares*, destinados ao serviço da mesma estrada, visto haver o dito material sido encommendando em 22 de Outubro proximo passado, anteriormente á expedição da circular n. 62, de 23 de Novembro de 1928. (Processo numero 5.638, de 1928).

N. 96 — Com o officio n. 1.884, de 21 de Dezembro do anno passado, encaminhastes a esta Directoria o recurso interposto pela firma Langgaard Menezes & C. do acto dessa Inspectoria que mandou classificar a mercadoria denominada "Upson", da *The Upson Company*, no art. 613 da Tarifa para pagar a taxa de $300 por kilo, como papelão não especificado.

O Sr. Ministro da Fazenda, em data de 22 de Janeiro ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso, para mandar classificar o producto em apreço, no art. 615 da Tarifa, da taxa de $100 por kilo."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"Do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses de fls. 10, verifica-se que o producto em questão tem aspecto e composição semelhantes ao producto denominado "Enso" e póde ter usos e applicações identicas ao mesmo "Enso".

Assim, sou de opinião que do mesmo modo deve proceder-se em relação ao "Upson" de que se trata e faz objecto o recurso de fls. 11 (amostra acompanha o processo); classificando-o igualmente no art. 615 da Tarifa, taxa de $100 por kilo.

Opino, pois, no sentido de ter provimento o referido recurso." (Processo n. 64.414, de 1928).

N. 97 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Presidente do Estado de S. Paulo, pelo officio numero 2.204, de 8 de Dezembro ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 62.489, de 1928, por despacho de 2 do mez proximo findo, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3° da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado á Estrada de Ferro Araraquara, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes do artigo assignalado com a palavra — Não — a tinta carmim, por ter similar na industria nacional.

Outrosim, á vista dessa nova concessão, fica sem effeito a de que foi objecto a ordem n. 810, de 19 de Outubro do anno proximo passado, providenciando essa Alfandega para a devolução a esta Directoria da relação capeada pela dita ordem substituida pela que ora vos remetto. (Processo numero 62.489, de 1928).

Dia 8

N. 100 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Presidente do Estado de Minas Geraes, em radio-telegramma protocollado no Thesouro Nacional sob n. 65.604, de 1928, concedeu, por despacho de 26 de Janeiro findo, de accôrdo com o art. 3°, da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, reducção de direitos de importação, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, para o material vindo pelo vapor *Cubano*, entrado neste porto a 6 de Dezembro ultimo, destinado aos serviços contractuaes da Companhia de Electricidade de Juiz de Fóra. (Processo n. 65.604, de 1928).

N. 101 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Sociedade Pereira Carneiro & C., Limitada (Companhia Commercio e Navegação), pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 435, deste anno, por despacho de 26 do mez proximo findo, concedeu isenção de direitos de importação e expediente, de accôrdo com o artigo unico do decreto n. 14.734, de 21 de Março de 1921, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, e destinado aos serviços de navegação da supplicante, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes do artigo assignalado com a palavra — Não — a tinta carmim, conforme propôz a Inspectoria Federal de Navegação.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 37 — Em 1 de Fevereiro de 1929 — Declaro aos Srs. empregados, que, no calculo dos despachos *ad valorem* processados no corrente mez, devem ser observadas, na fórma do disposto no art. 26 da lei n. 3.979, de 31 de Dezembro de 1919, as seguintes médias da taxa cambial de Janeiro findo, registradas pela Camara Syndical dos Corretores. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

Austria (por 10.000 corôas)		1$189
Belgica — franco	ouro	1$170
	papel	$234
Buenos Aires — peso	ouro	8$085
	papel	3$555
Canadá		8$401
Chile		1$040
Dinamarca		2$250
Hamburgo — Rent-mark		2$001
Hespanha		1$377
Hollanda		3$375
Italia		$440
Japão		3$906
Londres		5 57/64 — £ 40$742,705
Montevidéo		8$670
Noruega		2$249
Nova York		8$395
Palestina e Syria		$330
Paris		$329
Portugal	Continente	$379
	Ilhas	$
Rumania		$054
Suecia		2$255
Suissa		1$620
Tcheco-Slovaquia		$249

N. 38 — Em 4 de Fevereiro de 1929 — Communico aos Srs. Empregados que Marcellino Jatobá, nomeado, por titulo de 31 de Dezembro proximo findo, Despachante da Lamport & Holt, junto a esta Alfandega, tomou posse e entrou no exercicio do referido cargo, depois de prestada a necessaria fiança, nesta data, só podendo o mesmo Marcellino Jatobá agenciar para a firma da qual é despachante. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 39 — Em 5 de Fevereiro de 1929 — Para conhecimento dos Srs. Empregados e devida observancia, transcrevo, em

seguida, a circular do Ministerio da Fazenda, n. 6, de 2 do corrente mez, publicada no *Diario Official* de 3. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

"Circular n. 6 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 2 de Fevereiro de 1929 — Na conformidade do resolvido sobre o objecto do processo n. 23.891, de 1928, declaro aos Srs. Chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que o imposto de consumo em que incidem os ladrilhos de cimento e a que se refere o art. 4°, § 41, alineas V e VI, da lei n. 4.984, de 31 de Dezembro de 1925, deve ser cobrado de accôrdo com a interpretação dada pela portaria da Directoria da Receita Publica n. 7, de 17 de Fevereiro de 1927, publicada no *Diario Official* de 20 do mesmo mez e anno, a saber: $600, por metro quadrado aos ladrilhos de cimento de côr natural ou coloridos com uma só côr, e 1$000, tambem por metro quadrado, aos ladrilhos coloridos com mais de uma côr. — *F. C. de Oliveira Botelho.*"

N. 40 — Em 5 de Fevereiro de 1929 — Para conhecimento dos Srs. Empregados e devida observancia transcrevo, em seguida, a circular do Ministerio da Fazenda, n. 7, de 2 do corrente mez, publicada no *Diario Official* de 3. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

"Circular n. 7 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 2 de Fevereiro de 1929. — De accôrdo com o resolvido sobre o objecto do requerimento de 5 de Maio de 1928 de Magalhães & C., agentes da *American Brasil Line*, declaro aos Srs. Inspectores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas, para seu conhecimento e fins convenientes, que ficam concedidos os favores de que trata o decreto n. 4.955, de 4 de Maio de 1872, aos vapores da mencionada companhia denominados *Bangu, Barreado, Berury* e *Biboco*. — *F. C. de Oliveira Botelho.*"

N. 41 — Em 5 de Fevereiro de 1929 — Passa a sevir como encarregado do Archivo o 2° Escripturario, Bacharel Augusto de Orago Carvalhal. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 42 — Em 6 de Fevereiro de 1929 — Passa a servir na 2ª Secção, o 3° Escripturario Agricola Catilina. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 43 — Em 7 de Fevereiro de 1929 — Tendo em vista a ordem da Directoria da Receita Publica n. 84, de 2 do mez corrente, recommendo ao Sr. encarregado do expediente da commissão revisora de despachos se observe, estrictamente, a serie numerica das notas de importação, sem intervallo ou interrupção, conforme preceitúa a clausula 2ª, das instrucções baixadas com a circular daquella Directoria n. 1, de 9 de Março do anno proximo findo.

Outrosim, o mesmo encarregado do expediente dessa Commissão deve cingir-se ao disposto na clausula 6ª da citada circular pois, cabendo-lhe a distribuição das notas de despacho, não deve proceder a novas distribuições, antes de lhe serem restituidas as ditas notas e documentos que tenham sido anteriormente confiados aos demais auxiliares do serviço, cumprindo ao mesmo funccionario intensificar a revisão, afim de evitar a cobrança de direitos porventura devidos incida na prescripção legal. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 44 — Em 11 de Fevereiro de 1929 — Attendendo ao que requereu o guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Oracy Soares de Azevedo, concedo-lhe 30 dias de licença para tratamento de saúde. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 48 — Em 14 de Fevereiro de 1929 — Recommendo aos Srs. Conferentes e Escripturarios em serviço de conferencia a observancia da portaria desta Inspectoria, n. 8, de 4 de Janeiro proximo findo, abaixo transcripta. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

"Alfandega do Rio de Janeiro — N. 8 — Em 4 de Janeiro de 1929 — Recommendo aos Srs. Conferentes que recolham dentro de cinco dias, impreterivelmente, as notas de despacho que tenham em seu poder, já conferidas. — (a.) *João Lindolpho Camara*, Inspector."

DECISÕES

Decisão proferida pelo Sr. Inspector da Alfandega no processo relativo ao desembaraço fraudulento de papel pergaminho vegetal (greaseproof) constante dos despachos numeros 131.961 e 131.962, de 1928

Consta deste processo o seguinte:

No dia 12 de Outubro do anno findo, não obstante ser feriado nacional, o Armazem n. 5 do Cáes do Porto abriu para receber a carga do vapor norueguez *Pará*, descarga que não se verificou, visto chover copiosamente.

Destacado para tomar o rol dos volumes que descarregassem, o conferente de capatazias de segunda classe, extincto, desta Alfandega, Olympio José dos Santos, uma vez adiada a atracação do vapor para o dia seguinte, ordenou o fechamento do armazem, mas, nessa occasião, pediu-lhe o feitor de turma do Cáes, de nome João, para conservar aberto o mesmo armazem, afim de embarcar para vagões uma partida de fardos de papel, o que permittiu, permanecendo alli.

Começado o serviço do embarque dos alludidos fardos de papel, teve aquelle funccionario a sua attenção despertada pelas seguintes palavras, proferidas por um dos trabalhadores, que conduzia a mercadoria para os vagões — "desta vez não quizeram sahir pela porta, porque pagariam uma multa grande".

A estas palavras e estranhando o açodamento com que o serviço estava sendo feito, exposta a mercadoria á grande chuva que cahia, o mencionado funccionario retirou de um dos fardos pequena amostra de papel despachado e foi ao escriptorio do armazem consultar as terceiras vias dos despachos, e para vêr qual a classificação que lhe havia sido dada, verificando ser a de — "papel para embrulho, aspero dos dous lados, branco ou de côr, da taxa de 300 réis", em completo desaccôrdo com o da amostra, que conservava em seu poder.

Resolveu levar o facto ao conhecimento do Inspector, munindo-se, de novas amostras, retiradas de differentes fardos e impediu ao mesmo tempo a sahida da mercadoria, até ordem, em contrario da autoridade superior.

De facto, no mesmo dia 12, pelas 17 ou 18 horas, o conferente de descarga, Olympio José dos Santos, procurou o Inspector da Alfandega em sua residencia, dando-lhe conhecimento da occurrencia e fazendo-lhe entrega das amostras, que havia colhido.

Providenciando com a presteza que o facto reclamava, o inspector recommendou á Guardamoria a detenção dos vagões até segunda ordem, o que, reiterou na manhã do dia seguinte (13), ao fiel do armazem, com o quel se entendeu pelo telephone.

Designado o Ajudante da Inspectoria, Dr. Waldemar de Andrade para proceder ás necessarios syndicancias, abrindo inquerito, foi apurado o seguinte:

O papel despachado pela taxa de 300 réis, como sendo — "commum, branco ou de côr, aspero dos dous lados, para embrulho" — era papel pergaminho vegetal, da taxa de 600 réis, classificação que lhe fôra dada pela circular do Ministerio da Fazenda, n. 40, de 15 de Julho de 1924, o que não podia ser ignorado pelo importador, nem pelo despachante e muito menos pelo escripturario, que serviu de conferente.

Essa mercadoria fôra submettida a despacho pelas notas ns. 131.961 e 131.962, sendo naquella 43 fardos, com o peso bruto de 5.889 kilos e nesta 242 fardos, com o peso bruto de 30.884 kilos.

Além da differença de qualidade, verificou ainda o Doutor Waldemar de Andrade o accrescimo, nos dous despachos de 1.339 kilos.

As facturas consulares consignavam — para a partida dos 43 fardos — "papel para estamparia", de accôrdo com o conhecimento de carga, e para a partida dos 242 fardos — "papel" — simplesmente, sem determinar a qualidade, em desaccôrdo com o conhecimento de embarque, que declara expressamente — Graseproof Paper — denominação de que igualmente faz menção a circular, n. 40, de 15 de Julho de 1924, acima citada.

Pelas facturas consulares, que são os documentos reguladores dos despachos, o importador tinha que despachar os 43 fardos como papel para estamparia, da taxa de 100 réis e os 242 fardos, como papel pergaminho vegetal (greaseproof) da taxa de 600 réis.

Preferiu, entretanto, despachar, uns e outros, como contendo papel para embrulho, aspero dos dous lados, da taxa de 300 réis, de que não cogitavam as facturas consulares, nem os conhecimentos de embarque.

Pago o despacho, o despachante Nysio Brum, pretextando urgencia na sahida da mercadoria, solicitou em 3 de Outubro nas primeiras vias do despacho, que estas tivessem andamento, independente de averbação ou entrada no armazem, o que, por ser praxe, lhe foi permittido.

Obtida esta permissão, voltou o mesmo despachante no dia seguinte (4) a pedir que a mercadoria tivesse sahida por vagões, o que tambem conseguiu, por ser isso admittido em relação a mercadorias de grande peso ou dimensões e ás grandes partidas.

A 1ª via do despacho foi distribuida ao escripturario Eurico Cockrane, a cujas mãos foi ter, não obstante não ser o Conferente interno do armazem n. 5, onde se achava a mercadoria, porque a entrada da mercadoria foi averbada como estando recolhida no armazem n. 6, emquanto que as 2ª e 3ª vias accusam a entrada no armazem n. 5.

O escripturario Cockrane recebeu, para conferir, a 1ª via do despacho de mercadoria, que sabia não se achar no armazem, onde trabalhava, e devia ter visto que a mesma nota indicava o armazem n. 6, ao passo que a 3ª via mencionava o armazem n. 5.

Cumpria-lhe procurar desfazer o engano junto ao distribuidor, mas, não só não procurou o distribuidor do despacho para dar-lhe sciencia e promover a transferencia da nota para o conferente interno do armazem n. 5, como desembaraçou no dia 10, pelas terceiras vias toda a partida de papel, guardando comsigo as primeiras vias, até o dia 13, quando, depois de descoberta a fraude, as entregou ao Inspector, sem a verba da conferencia da mercadoria, nem do seu desembaraço, já dado, aliás integralmente pelas terceiras vias

Retendo comsigo as primeiras vias dos despachos, sem a averbação da sahida da mercadoria, quando as devia immediatamente recolher á repartição, após a conferencia e desembaraço, o escripturario Cockrane aguardava que a mercadoria effectivamente sahisse e chegasse aos armazens do seu dono, para, só então, livre de quaesquer duvidas, dar por finda a sua tarefa, e recolher as primeiras vias, preenchidas as formalidades legaes.

Como prova de que a mercadoria não foi devidamente conferida, ha a sua declaração propria (fls. 10) de que não procedeu á pesagem de nem um só fardo, o que é confirmado pelos depoimentos do despachante (fls. 14) e do fiel do armazem n. 5 (fls. 24).

Allega o mesmo escripturario que teve duvidas sobre a qualidade da mercadoria e só a desembaraçou porque o importador tinha pressa e comprometteu-se ao pagamento de quaesquer differenças, ulteriormente verificadas, assegurando-lhe que despachou a mercadoria com fundamento na decisão da Commissão da Tarifa n. 859, de 30 de Junho do anno proximo findo.

Em primeiro logar, é caso de indagar que differenças poderia pagar o importador quando já estivesse de posse da mercadoria, em seu trapiche ou armazem, se tivesse logrado a sahida da mesma, si não fosse a denuncia que a embaraçou.

Em segundo logar, a referencia á decisão citada obrigava aquelle funccionario a recorrer immediatamente ao archivo da Commissão da Tarifa para averiguar a procedencia da allegação da parte, o que não fez, mesmo porque nenhuma decisão, neste sentido poderia haver na Commissão da Tarifa, em desaccôrdo com a classificação dada á mercadoria e constante da circular n. 40, de 15 de Julho de 1924.

Por outro lado, a mercadoria estava sujeita ao imposto de consumo, tendo sido, entretanto, desembaraçada sem o respectivo pagamento.

Convidados a apresentarem a sua defesa escripta, allegaram:

1º — O Escripturario *Eurico Cockrane*:

"Que procurado em 10 de Outubro passado para desembaraço da mercadoria teve duvida sobre a sua classificação, mas foi procurado mais tarde pelo Sr. Adalberto Parreiras, director da Nova Companhia Gambôa, S. A., pessôa que lhe merece inteira confiança, não só pela firma que representa, mas tambem pelos seus precedentes na repartição, o qual lhe disse que classificára o papel para pagar a taxa de 300 réis, baseado nas decisões da Commissão da Tarifa, ns. 859, de 30 de Junho e 1.100, de Agosto do corrente anno.

Deante dessa explicação e do bom conceito de que gosa o consignatario da mercadoria e, além disso, da amisade pessoal que com elle mantém, da urgencia que elle tinha da mercadoria, e do compromisso formal que assumiu de pagar a differença de direitos, que viesse a ser devida, facilitou o desembaraço para o embarque em vagões, convicto de que não lesava o fisco.

"Fui realmente facil, diz o escripturario Cockrane, no desembaraço da mercadoria, antes de submettel-a a exame para a classificação; outra intenção, porém, não tive senão servir a pessôa em questão, de cujos precedentes não tenho o direito de duvidar pelo cumprimento das responsabilidades anteriormente assumidas."

2º — O Sr. *Adalberto Parreiras*, director da Nova Companhia Gambôa, S. A.:

"Que a sua intervenção, neste caso, foi muito pequena. Considerando que as decisões da Commissão da Tarifa, quando chamado pelo despachante da Companhia Nysio Brum, que lhe deu sciencia da duvida opposta pelo escripturario Eurico Cockrane, pessôa das suas relações de amisade, limitando-se apenas a solicitar deste o especial obsequio de desembaraçar a mercadoria, sujeitando-se ao pagamento de qualquer differença que, porventura, viesse a ser cobrada.

Que nesta occasião foi informado pelo mesmo despachante não ter procedencia a duvida levantada pelo escripturario Cockrane, porque mercadoria identica já havia sido despachada pela taxa de 300 réis, de accôrdo com as decisões da Commissão da Tarifa, ns. 859 e 1.100, acima citadas.

Tendo, porém, obtido o assentimento do escripturario Cochrane para o desembaraço da mercadoria, sob promessa de pagamento da differença, caso houvesse, foi a mercadoria embarcada em vagões, não lhe chegando ás mãos, por ter sido retida por ordem superior."

3º — O despachante aduaneiro *Nysio Brum*:

"Que, realmente, formulou as notas do despacho do papel em questão, para pagar a taxa de 300 réis, baseado nas decisões já citadas e que na occasião de ser feita a conferencia, o escripturario Eurico Cockrane oppôz duvida quanto á taxa e foram retiradas diversas amostras, afim de ser consultada a Inspectoria sobre a classificação da mercadoria, não tendo sido, por isso, desembaraçadas as primeiras vias das citadas notas.

Havendo, entretanto, grande necessidade da sahida da mercadoria, apressou-se a chamar o Sr. Adalberto Parreiras, a quem deu sciencia do occorrido, o qual solicitou do escripturario Cockrane, o desembaraço da mercadoria, sujeitando-se até a qualquer pagamento a maior, devido aos compromissos que tinha a satisfazer na praça, com a entrega da mercadoria.

Assumida essa formal obrigação, o escripturario Cockrane attendeu, tendo sido concluido o desembaraço da mercadoria para os vagões, o que foi feito, condicionalmente, tanto assim que as primeiras vias do despacho não foram regularmente desembaraçadas.

Allega, finalmente, o despachante Nysio Brum, que a União Federal nenhum prejuizo teve, no caso, visto terem sido pagas as differenças pelas quaes se compromettera o Sr. Adalberto Parreiras, dono da mercadoria.

A' vista do exposto e

Considerando que se trata, no caso em apreço, de tentativa de sonegação ou descaminho de direitos, devidos á Fazenda Nacional, para o qual concorreram conjuntamente o importador da mercadoria, o Sr. Adalberto Parreiras, na qualidade de director da Nova Companhia Gambôa, S. A., o despachante aduaneiro, Nysio Brum, encarregado de despachar e promover o desembaraço da mercadoria, e o 2º Escripturario desta Alfandega, Eurico Wallace da Gama Cockrane, conferente da nota do despacho;

ns. 859 e 1.100, de Junho e Agosto do anno passado, invocadas por todos, como materia de defesa, não lhes aproveita, visto se referirem a papel de outra qualidade, differente da do de que se trata, cuja classificação emana da circular do Ministerio da Fazenda, n. 40, de 15 de Junho de 1924, que não póde ser modificada pela Commissão da Tarifa;

Considerando que não lhes aproveita tão pouco a allegação de que a União Federal nenhum prejuizo teve, uma vez que a differenca dos direitos devidos foi paga, — porquanto, se a fraude não se consumou, deve-se a circumstancias independentes da vontade dos seus autores, como foram a denuncia e as providencias tomadas a tempo, para frustal-a;

Resolvo. — no cumprimento do dever que me impõe o § 3º do artigo 84 e no uso da faculdade, conferida pelos artigos 157 e 189 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, suspender por 30 dias o 2º Escripturario, Eurico Wallace da Gama Cockrane e por tres mezes o despachante, Nysio Brum, e prohibir, por igual prazo de 3 mezes, a entrada nesta Alfandega, seus armazens e dependencias ao Sr. Adalberto Parreiras, director da Nova Companhia Gambôa, S. A.

E attenta á gravidade do facto, submetto este processo á consideração do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda para resolver em seu alto criterio, sobre a applicação de penas mais severas, si assim julgar conveniente.

Expeçam-se os actos necessarios.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de Fevereiro de 1929 — (assig.) *João Lindolpho Camara.*

COMMISSÃO DA TARIFA

DECISÕES DO MEZ DE NOVEMBRO DE 1928

Dia 3

N. 1.737 — R. Veiga & C. despacharam pela nota numero 135.539, do corrente anno, peças de louça com preparo de cobre para electricidade, da taxa de 500 réis por kilogr. O Conferente Sr. Torres Leite entendeu que se tratava de apparelhos physicos não classificados, sujeitos a direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria em causa (uma chave de ligação de electricidade, de duas facas e uma direcção, de louça e metal), de accôrdo com a decisão n. 1.455, de 1927, no art. 649 da Tarifa e taxa de 500 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.738 — A Companhia Souza Cruz despachou pela nota n. 142.973, do corrente anno, aluminio em laminas estampadas, assemelhadas a lata em folhas (ouropel) do artigo 693 da Tarifa em vigôr e sujeita á taxa de 4$ por kilogr. em virtude da decisão n. 306 de Fevereiro deste anno, da Commissão da Tarifa e a circular n. 40, de 31 de Julho tambem deste anno. Tendo a parte interessada verificado em acto de conferencia que o aluminio em laminas despachado era liso, classificado no art. 758 da mesma Tarifa, da taxa de 1$ por kilogr., e por pretender recorrer para o Sr. Ministro da Fazenda, caso fosse mantida aquella decisão, pediu decidir sobre a referida classificação, afim de poder retirar a mercadoria despachada.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria em causa de accôrdo com a circular n. 40, de 31 de Julho ultimo (ouropel).

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.739 — A Companhia Souza Cruz despachou pela nota n. 142.971, do corrente anno, aluminio em laminas estampadas, assemelhadas a lata em folhas (ouropel), do artigo 693 da Tarifa em vigôr e sujeita á taxa de 4$ por kilogr., em virtude da decisão n. 306, de Fevereiro deste anno da Commissão da Tarifa e a circular n. 40, de 31 de Julho, tambem deste anno. Tendo o Conferente Sr. J. Maciel concordado com a classificação dada pela firma, interessada, no acto da conferencia, achou a mesma firma que a mercadoria em causa era aluminio liso, classificado no art. 758 da Tarifa, da taxa de 1$ por kilogr., pretendendo recorrer para o Senhor Ministro da Fazenda, caso fosse mantida a classificação primitiva, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, opinou pela classificação da mercadoria em apreço de accôrdo com a circular n. 40, de 31 de Julho ultimo, ouropel.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.740 — Antonio da Silva Pinheiro & C. despacharam pela nota n. 133.134, do corrente anno, brinquedos não especificados, da taxa de 1$500 por kilogr. O Conferente Sr. Doutor Alencar Coimbra classificou a mercadoria como caixas para confeitos, de varios formatos, da taxa de 4$ por kilogr. (contendo as referidas caixas um recipiente para acondicionamento de bonbons).

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, entendeu que a mercadoria em causa (caixas para confeitos figurando animaes) foi bem classificada pelo Conferente do despacho no art. 1.037 da Tarifa, para pagar a taxa de 4$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.741 — Productos Merck Limitada despachou pela nota n. 103.076, do corrente anno, sulfato de baryo, da taxa de 300 réis por kilogr., art. 308 da Tarifa. O Conferente Senhor Xisto Vieira, tendo em vista o boletim do Laboratorio entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada como producto chimico não classificado, art. 328.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, em face do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando que a mercadoria sujeita a analyse era constituida por sulfato de baryo contendo pequena quantidade de amido, vanillina e outras substancias, não se tratava de um medicamento mas era usada nos exames de raio X, foi de parecer que a mercadoria em apreço (sulfato de baryo para raios X-E Opich) devia ser classificada no art. 328 da Tarifa, como producto chimico não classificaro, sujeito a direitos na razão de 50 % *ad valorem*, contra o voto do Sr. Dr. Misael Penna, que entendeu que a mercadoria devia ser classificada no art. 308, como sulfato de baryo, da taxa de 300 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 1.742 — Langgard Menezes & C., pedindo reconsideração da decisão n. 1.282, de 5 de Setembro ultimo, classificando no art. 613 da Tarifa, para pagar a taxa de 300 réis por kilogr., a mercadoria despachada pela requerente, por se tratar de producto semelhante ao ENSO, em composição e applicação.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, depois de ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, que declarou tratar-se de uma pasta comprimida constituida por serragem de madeira, cellulose e uma substancia adhesiva e que tinha aspecto, composição semelhante ao producto denominado ENSO, e podia ter usos e applicações identicos ao mesmo, foi de parecer que a decisão anterior devia ser mantida.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.743 — João Issa & C. despacharam pela nota numero 134.171, do corrente anno, tecido de algodão, tinto, com mescla de seda, pesando mais de 49 até 60 grammas por metro quadrado. O Conferente Sr. Torres Leite encontrou apenas 22 fios no tecido em apreço, pelo que, entendeu que pesava apenas 40 até 49 grammas por metro quadrado.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, considerou o tecido em causa bem despachado com o peso de 49 até 60 grammas por metro quadrado.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.744 — João Issa & C. despacharam pela nota numero 133.872, do corrente anno, tecido de algodão, tinto, liso, com mescla de seda, de mais de 49 até 60 grammas por metro quadrado. O Conferente Sr. Fernandes da Silva verificou que o tecido despachado era de 40 até 49 grammas por metro quadrado.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que o tecido em apreço foi bem classificado pelo Conferente do despacho, como do peso de 40 até 49 grammas por metro quadrado.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.745 — João Meyer despachou pela nota n. 105.745, do corrente anno, brinquedos não especificados, da taxa de 1$500 por kilogr. O Conferente Sr. Dr. Resende Silva verificou: 2k,750 de brinquedos não especificados; 8k,500 de harmonicas portateis; 2k,550 de botões de vidro colorido e massa; 3k,250 de discos para gramophones, gravados e 0k,200 de vidrilhos. Submettido o caso á Commissão da Tarifa, esta pela decisão n. 1.565, de 8 de Outubro findo, considerou os botões como amostra sem valor, por se tratar de um mostruario de botões, sendo um de cada qualidade. Formulada a guia da differença, deixou o interessado de incluir na mesma, mais 5k,200 de objectos de adorno, verificados pelo Conferente.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, (vidrilhos; contas de vidro, ôcas; fivellas para cintos e pequenos enfeites de celluloide, para serem applicados ás fivellas, constituindo mostruarios), foi de parecer que, com excepção dos botões, dos vidrilhos e das contas ôcas, tudo mais estava sujeito ao pagamento dos direitos respectivos, visto tratar-se de amostra com valor mercantil, contra o voto do Sr. Dr. Misael Penna, que considerou todas ellas sem valor.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 1.746 — O Dr. Paulo Zander, tendo duvida quanto á classificação de mercadoria para a qual foi permittido exame prévio, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, opinou pela classificação da mercadoria em causa, um pé de madeira articulado, apparelho orthopedico, no artigo 928 da Tarifa, para pagar direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.747 — E. Spiller Junir despachou pela nota numero 137.340, do corrente anno, obras não classificadas de estanho, da taxa de 2$500 por kilogr. Em conferencia pretendeu o despachante classificar a mercadoria despachada para caixas de papelão, de accôrdo com a decisão n. 689, de 26 de Maio ultimo, para o fim de lhe ser restituido o que a mais entendeu ter pago.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (caixa de zinco de fantasia, forrada interiormente de papelão) devia ser classificada no art. 702 da Tarifa, para pagar a taxa de 2$500 por kilogr., de accôrdo com a decisão n. 1.6.. de 29 de Outubro de 1927, ficando, assim, alterada a decisão n. 689, de 6 de Maio ultimo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.748 — Mattheis & C., pedindo reconsideração da decisão n. 1.626, de 20 de Outubro findo, classificando no artigo 1.033 da Tarifa, para pagamento da taxa de 7$ o kilogr., como obras de tecido de algodão e borracha, as bolsas de tecido de algodão, cobertas de borracha, despachadas pelos requerentes como de qualquer tecido de algodão, taxa de 3$600 por kilogr., art. 1.032 e nota 136ª.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista que já foi resolvido pelo Thesouro e constava da ordem numero 258, de 12 de Abril de 1924, para esta Alfandega, foi de parecer que a decisão anterior devia ser reformada, para o fim de ser a mercadoria em causa considerada bem despachada como bolsas de qualquer tecido de algodão, da taxa de 3$600 por kilogr., do art. 1.032 e nota 136ª da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.749 — João Reynaldo, Cutinho & C., pedindo reconsideração da decisão n. 1.701, de 27 de Outubro findo, na parte relativa á classificação de roupa feita, da taxa de 24$ por kilogr., dada á mercadoria para a qual pediram classificação, pela petição n. 37.079, deste anno.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, melhor examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a decisão anterior devia ser reformada, em parte, para o fim de ser a mercadoria em apreço classificada no art. 520 da Tarifa, para pagar a taxa de 22$ por duzia, como **camisa de qualquer outra qualidade, de meia.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.750 — Representação do Escripturario Sr. Uldarico Cavalcanti, contra o facto de ter a Companhia Aga do Brasil S. A., despachado pela nota n. 12.315, de 1926, cylindros de ferro vasios para conducção de liquidos, da taxa de 100 réis por kilogr., e ter o mesmo Escripturario verificado conterem elles gaz acetyleno de mistura com acetona. Em reunião da Commissão da Tarifa, de 13 de Março daquelle anno, (decisão n. 401) foi decidido tratar-se de gaz acetyleno e, á vista de representação do dito Escripturario, imposta á interessada, a multa de direitos dobrados. Mais tarde, pela decisão de 12 de Junho do mesmo anno de 1926, foi mantida a decisão de 13 de Março, que classificou a dita mercadoria no art. 328 da Tarifa, como producto chimico não classificado, sujeito a direitos na razão de 50 % *ad valorem*. Pelo requerimento numero 22.538, de Julho de 1926, pediu a interessada fosse feita analyse quantitativa no conteúdo dos cylindros em causa, tendo o Laboratorio Nacional de Analyses no laudo junto, de 18 de Outubro findo, declarado, em resposta aos quesitos formulados pela parte: 1°, que o cylindro não estava vasio; 2°, continha as substancias acima citadas (carvão vegetal impregnado de acetona e tendo esta em solução o gaz acetyleno sob pressão de uma e meia atmosphera); 3°, não foi feita a dosagem pela difficuldade encontrada na retirada das substancias; 4°, provavelmente o carvão vegetal; 5°, uma e meia atmosphera.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, á vista do laudo acima, foi de parecer que a decisão n. 401, de 1926, devia ser mantida.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.751 — Scott & Urner Limited, pedindo reconsideração da decisão n. 1.215, de 25 de Agosto ultimo, classificando como ladrilhos de grés impermeavel, da taxa de 5$, do artigo 620 da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota numero 91.888, deste anno. Ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, declarou éste tratar-se de objectos e ladrilho de barro cosido, simples.

A Commissão da Tarifa resolveu manter a decisão anterior, sob n. 1.215, deste anno.

O Sr. Inspector, tendo em vista os laudos do Laboratorio Nacional de Analyses, enviados pelo Sr. Director do mesmo Laboratorio, considerou a mercadoria em causa bem despachada como **ladrilhos de barro simples**, da taxa de 850 réis por metro quadrado, do art. 620 da Tarifa.

N. 1.752 — Consulta do Escripturario Sr. Torres Leite — Tendo duvida quanto á qualidade dos productos cujas amostras enviou, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando tratar-se de barro e de acido phosphorico contendo pequena quantidade de phosphato de zinco, foi de parecer que a mercadoria constante das duas amostras que lhe foram presentes, devia ser assim classificada: a primeira, no art. 619 como **barro em bruto**, da taxa de 10 réis por kilogr., e a segunda, no art. 178 da Tarifa, como **acido phosphorico liquido**, da taxa de 200 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.753 — C. H. Neubarth despachou pela nota numero 119.978, do corrente anno, palha grossa para chapéos, da taxa de 4$800 por kilogr. O Conferente Sr. Euclides de Carvalho entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 571 da Tarifa, para pagar a taxa de 30$ por kilogr., como **trança de seda artificial ou cellulosica**, de accôrdo com a circular n. 5, de 19 de Fevereiro de 1926.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando que a amostra analysada era constituida por fibras de palha commum, envoltas em finas e estreitas fitas de cellulose, as quaes tinham composição semelhante ás de algumas sedas cellulosicas artificiaes, considerou a mercadoria em apreço bem classificada pelo Conferente do despacho.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.754 — Consulta do Escripturario Sr. Daniel Cesar — Tendo duvida quanto á classificação da mercadoria despachada pela nota n. 123.395, do corrente anno, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando que a amostra era uma mistura de breu e oleo mineral, foi de parecer que a mercadoria em causa (Patf), devia ser classificada no art. 175 da Tarifa, para pagar a taxa de 1$ por kilogr., como **verniz não especificado.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.755 — Consulta do Escripturario Sr. Barros Junior — Tendo duvida sobre a natureza dos dous productos despachados pela nota n. 111.829, deste anno, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando tratar-se de **oleo mineral lubrificante purificado**, foi de parecer que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 161 da Tarifa, para pagar a taxa de 40 réis por kilogr., contra o voto dos Srs. Castello Branco e Dr. Misael Penna, que entenderam que a mesma mercadoria devia pagar a taxa de 300 réis por kilogr., como vaselina liquida.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 1.756 — A. Lima & C., pedindo reconsideração da decisão n. 1.364, de 15 de Setembro ultimo, classificando como peças de louça n. 5, da taxa de 1$200 por kilogr., a mercadoria despachada pela nota n. 109.200, deste anno.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, em face do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando que a **chicara para chá era de louça n. 5** e o pedaço de prato era de **louça n. 3**, foi de parecer que a primeira devia ser classificada como peças de louça n. 5 e o ultimo, como peças de louça n. 3, contra o voto do Sr. Castello Branco, que entendeu que as duas amostras eram de louça n. 5.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 1.757 — A *The Sydney Ross Co.*, despachou pela nota n. 122.305, do corrente anno, essencias artificiaes de qualquer qualidade, do art. 148 da Tarifa e taxa de 6$ por kilogr. O Conferente Sr. Elias Souto impugnou.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando que a amostra analysada era de uma essencia artificial, considerou a mercadoria em causa bem despachada no art. 148 da Tarifa para pagar a taxa de 6$ por kilogr., como **essencia artificial.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.758 — Crashley & C. despacharam pela nota numero 134.826, do corrente anno, doces de fructas de qualquer modo preparados. O Conferente Sr. Julio de Miranda verificou doces não especificados (pudins) da taxa de 3$ do art. 1.041.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, considerou a mercadoria em causa (Christmas Plum Pudding) bem classificada pelo Conferente do despacho, como **doces não classificados**, da taxa de 3$ por kilogr., do art. 1.041 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.759 — Em. Valensa recebeu pelo Armazem das Encommendas Postaes um registrado contendo um carbonado que enviou á sua casa na Belgica, para ver se obteria uma offerta de compra, e que, por não ter encontrado collocação foi devolvido para esta Capital. Na conferencia da mercadoria em causa, verificou-se mineral não classificado, sujeito a direitos *ad valorem* 15 %, arbitrando-lhe, porém, o valor de 30:000$. Ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, declarou este que a pedra em causa era um mineral denominado carbonado, que só se encontrava no Estado da Bahia e talvez, tambem, no de Minas Geraes, mas que não existia em nenhum outro paiz; que era constituido por carbono crystalizado irregularmente; não tendo emprego em joalheria e sómente na industria, onde substituia o esmeril. Distribuido o processo ao Conferente Sr. Castello Branco para relatar, concluio elle que se devia dar á pedra em causa o valor de 10$ para pagamento dos direitos *ad valorem* 15 %, como quaesquer outros mineraes não especificados, do art. 643 da Tarifa. Como, porém, o Conferente Sr. Manoel Alves affirmasse que a dita pedra tinha um valor muito elevado, por assim ter sido informado, ficou resolvido que devia ser ouvido o Museu Nacional. Este, declarou no officio n. 768, de 31 de Outubro findo, em resumo, que o carbonato em questão, devido á sua grande dureza, era utilisado como abrasivo.

A Commissão da Tarifa, por maioria de votos foi de parecer que a mercadoria em causa devia ser classificada de accôrdo com o proposto pelo Conferente Sr. Castello Branco, no art. 643 da Tarifa, como **quaesquer outros mineraes não especificados**, arbitrando para a mesma o valor de 10$, para pagar 15 % *ad valorem*, contra o voto do Sr. Manoel Alves, que entendeu que devia ser acceito o valor de 30:000$ dado no Armazem das Encommendas Postaes.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 1.760 — A S. Costa & C., pedindo reconsideração da decisão n. 1.528, de 6 de Outubro ultimo, classificando no art. 612, da Tarifa, para pagar a taxa de 300 réis por kilogr., o papel despachado pela nota n. 127.262, deste anno, como papel para estamparia.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o parecer do Conferente Sr. Eugenio Pourchet, que assistiu, na fabrica dos requerentes, á estampagem do papel em causa, foi de parecer que a decisão anterior, devia ser reconsiderada, para o fim de ser o referido papel considerado como **para estamparia**, da taxa de 100 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.761 — A Casa Lohner S. A. despachou pela nota n. 124.511, do corrente anno, transformador estatico de corrente electrica com resfriamento a oleo, para pagar direitos na razão de 600 réis por kilogr. O Conferente Sr. Torres Leite verificou um alterador de corrente para raios X, que classificou como apparelho physico não classificado.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista que se tratava de objecto identico ao de que se occupou a decisão n. 1.316, de 8 de Setembro ultimo, entendeu que o transformador em causa devia ser classificado como **parte de apparelho cirurgico**, para pagar direitos na razão de 15 % *ad valorem*, do art. 928 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.762 — Vasco Ortigão & C., não concordando com a classificação dada, no Armazem das Encommendas Postaes, á mercadoria que receberam, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 469 da Tarifa, para pagar a taxa de 8$ a duzia, como **camisa de meia.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.763 — J. A. Bastos & C. despacharam pela nota numero 136.896, do corrente anno, brinquedos não especificados, da taxa de 1$500 por kilogr. (trilhos, vagão e tender). O Conferente Sr. Euclides de Carvalho entendeu que, de accôrdo com varias decisões da Commissão, a mercadoria em causa devia ser classificada na 1ª parte do art. 1.034 da Tarifa, para pagar a taxa de 4$800 por kilogr., como **brinquedos com machinismos de dar corda**, visto só faltar a locomotiva, que deixou de ser collocada na caixinha de papelão, não obstante ter a mesma a divisão a ella correspondente.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, considerou a mercadoria em causa bem classificada pelo Conferente do despacho, no art. 1.034 da Tarifa, para pagar a taxa de 4$800 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu, por se tratar de classificação já adoptada pela Commissão da Tarifa, pendente de solução do Thesouro.

N. 1.764 — Representação do Escripturario Sr. Uldarico Cavalcanti, contra o facto de ter a firma Araujo Bacellar & C., despachado pela nota n. 139.566, deste anno, 600 duzias de bicos de borracha para mammadeira, da taxa de 200 réis e ter o mesmo Escripturario verificado, além do despachado, 600 duzias de discos de osso para os ditos bicos, sujeitos a direitos, em separado, á razão de 6$ por kilogr. Desejando a interessada pagar direitos sobre as obras de osso, com exclusão de qualquer parcella ou da totalidade dos envoltorios, com isso não concordou o referido Escripturario, porquanto, á vista da ultima parte do art. 23 das Preliminares da Tarifa, o peso do envoltorio devia ser distribuido proporcionalmente, isentando-se de direitos a parte que fosse attribuida aos bicos e incluindo-se nas obras de osso a parte que lhe coubesse.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, foi de parecer que era procedente a impugnação do Conferente do despacho, devendo o peso do envoltorio ser dividido proporcionalmente entre as duas mercadorias, ficando isenta do pagamento dos direitos a parte que fôr attribuida aos bicos de borracha.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.765 — R. Aubertel & C., Limitada despacharam pela nota n. 134.090, do corrente anno, chlorureto de ethyla, da taxa de 2$ por kilogr. O Conferente Sr. Fernandes da Silva verificou protoxydo de azoto conforme constava da factura que juntou, e o classificou no art. 328 da Tarifa, para pagar direitos na razão de 50 % *ad valorem*, como producto chimico não classificado.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, considerou a mercadoria em apreço (protoxydo de azoto) bem classificada pelo Conferente do despacho no art. 328 da Tarifa, para pagar direitos na razão de 50 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.766 — M. Gonçalves & C. submetteram a despacho, entre outras mercadorias, obras de cobre, do art. 699 da Tarifa e taxa de 2$ por kilogr. (lapiseiras). O Conferente interno Sr. Gentil Monteiro entendeu que as lapiseiras em causa por trazerem na parte exterior uma graduação, deviam pagar como escalas de metal, divididas, da taxa de 300 réis cada uma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, considerou a mercadoria em apreço (lapiseira de metal) bem classificada no art. 699 da Tarifa, para pagar a taxa de 2$ por kilogr., como **obras não classificadas de cobre, simples.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.767 — W. A Baiss despachou pela nota n. 138.695, do corrente anno, pastilhas medicinaes, da taxa de 3$200 por kilogr., do art. 279 da Tarifa. O Conferente Sr. Julio de Miranda verificou pastilhas comprimidas da taxa de 40$ por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, considerou a mercadoria em apreço (The "Allemburys" Tablettes of Yeast Extract) bem classificada pelo Conferente do despacho como **pastilhas comprimidas**, do art. 280 da Tarifa e taxa de 40$000.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.768 — A Kodak Brasileira Limitada submetteu a despacho metalloide não classificado (magnesio para photographia) para pagar direitos na razão de 50 % *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em apreço (magnesium powder) devia ser classificada no artigo 771 da Tarifa, como **quaesquer outros metalloides não especificados**, sujeitos a direitos na razão de 25 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.769 — Hasenclever & C. despacharam pela nota numero 133.996, do corrente anno, pequenas capas de oleado de algodão para livrinhos de notas, que classificaram como pastas forradas de oleado, da taxa de 2$ por kilogr. O Conferente Sr. Torres Leite entendeu que se tratava de obras não classificadas de algodão com borracha, não estando sujeitas ao pagamento de sello de consumo.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, foi de parecer que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 514, como semelhante ás **pastas simples ou forradas de panno, couro ou oleado**, da taxa de 2$ por kilogr., contra o voto do Sr. Dr. Misael Penna, que entendeu que a mesma mercadoria devia pagar a taxa de 2$600 por kilogr., do art. 605 da Tarifa, como semelhante aos livros em branco proprios para notas e lembranças.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 1.770 — Garcia Saraiva & C. despacharam pela nota n. 138.714, do corrente anno, camisas de algodão ponto de meia, da taxa de 8$. O Conferente Sr. Dr. Mario Cardoso verificou camisas de linho de qualquer outra qualidade, da taxa de 52$ por duzia, do art. 562.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente e as facturas commercial e consular relativas á mercadoria em apreço, na primeira das quaes estava declarado camisas de fio da Escossia e na ultima, camisa de linho, considerou a mercadoria em causa bem despachada como **camisas de algodão, ponto de meia**, da taxa de 8$ por duzia, fazendo-se, na factura consular a devida annotação.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.771 — A. Bonniard & C. despacharam pela nota numero 141.346, do corrente anno, tecido de lã não classificado. O Conferente Sr. Curvello de Mendonça entendeu que o tecido despachado era de lã, não classificado, com mescla de seda artificial, para o pagamento dos direitos com a sobretaxa de 30 %.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, entendeu que a de n. 1 devia ser classificada como pretendeu o Conferente do despacho, como **tecido não classificado de lã, com mescla de seda** sujeita ao pagamento dos respectivos direitos, com a sobretaxa de 30 %, e a de n. 2, como **tecido não especificado de lã pura.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.772 — H. B. Werner & C. despacharam pela nota n. 140.118, do corrente anno, borra de seda em fios, da taxa de 600 réis por kilogr. O Conferente Sr. Torres Leite entendeu que a mercadoria despachada devia pagar a taxa de 5$000.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **fio de borra de seda**, da taxa de 600 réis por kilogr., do art. 570 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.773 — Augusto Vaz & C. despacharam pela nota numero 139.182, do corrente anno, bolsas de oleado, para crianças, sem preparos ou simples, da taxa de 3$600 por kilogr. O Conferente Sr. Torres Leite entendeu que se tratava de obras não classificadas de tecido de algodão e borracha do art. 1.033 da Tarifa.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 1.032 da Tarifa, como **bolsas de qualquer tecido de algodão**, da taxa de 3$600 por kilogr., do mesmo artigo, combinado com a nota 136ª da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.774 — A Companhia Paulista de Material Electrico despachou pela nota n. 136.835, do corrente anno, lanternas simples. O Conferente Sr. Torres Leite verificou um apparelho que entendeu estar sujeito ao pagamento de direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em caus

(pequeno apparelho semelhante ás lanternas electricas, sem pilhas, funccionando por meio de um dispositivo interno especial, denominado Lucifer), devia ser classificada no artigo 875 da Tarifa, para pagar direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.775 — A Companhia Industrial Silveira Machado S. A. despachou pela nota n. 137.169, do corrente anno, canhamo restellado. O Conferente Sr. Luiz Soares classificou a mercadoria despachada como palha restellada, do art. 411 da Tarifa e taxa de 40 réis por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em apreço devia ser classificada no art. 411 da Tarifa, como **palha restellada**, da taxa de 40 réis por kilogr., de accôrdo com o que vinha sendo uniformemente resolvido.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.776 — Costa, Pereira & C. despacharam pelas notas ns. 138.854 e140.180, do corrente anno, colletes grossos de lã, ponto de meia e camisas de lã, ponto de meia. O Conferente Sr. Horacio Machado considerou a mercadoria despachada como roupa feita de tecido não especificado de lã simples.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, entendeu que a amostra n. 1, devia ser classificada no art. 520 da Tarifa, como **camisa de meia de qualquer outra qualidade**, da taxa de 22$ por duzia e a amostra n. 2, como **roupa feita de tecido não especificado**, da taxa de 24$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.777 — Ad. Hofmann despachou pela nota n. 127.495, do corrente anno, tecido de algodão lavrado com mescla de seda, pesando mais de 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 5$200 por kilogr., art. 473. O Conferente Sr. Julio de Miranda verificou que o tecido despachado tinha a urdidura de algodão e a trama de fios da mesma materia enrolados de fios de seda e entendeu que estava sujeito á taxa de 28$, como de seda não especificado.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, foi de parecer que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 473 da Tarifa, como **de algodão, tinto, lavrado com mescla de seda**, devendo pagar os direitos de accôrdo com o respectivo peso.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.778 — A. Fortuna & C. submetteram a despacho accessorios para automoveis, do art. 810 da Tarifa, sujeitos a direitos na razão de 5 % *ad valorem* (parafusos e porcas especiaes para aros de automoveis com os respectivos pertences, borboletas). O Conferente interno Sr. Gentil Monteiro verificou parafusos de ferro, do art. 749 e obras não classificadas do art. 757 da Tarifa.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, entendeu que a mercadoria em apreço foi bem classificada no art. 810 da Tarifa, para pagar direitos na razão de 5 % *ad valorem*, como **accessorios para automoveis**, contra o voto do Sr. Castello Branco que considerou os parafusos classificados no art. 749 da Tarifa e os demais objectos como bem classificados no art. 810 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 1.779 — A *United States Rubber Export Co., Limited* despachou pela nota n. 139.823, do corrente anno, camaras de ar e pneumaticos para automoveis de carga, pagando, porém, os direitos como para automoveis de passageiros, na razão de 15 % *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa,esta, tendo em vista o criterio ultimamente adoptado em relação á classificação da mercadoria em apreço, foi de parecer que a mesma devia ser considerada bem despachada como para **automoveis de passageiros**, sujeita a direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.780 — Isnard & C. despacharam pela nota n. 143.184, do corrente anno, camaras de ar e pneumaticos para automoveis de carga, pagando, porém, os respectivos direitos como para automoveis de passageiros.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o criterio ultimamente adoptado em relação á classificação da mercadoria em apreço foi de parecer que a mesma devia ser considerada bem classificada como **para automoveis de passageiros**, sujeita a direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.781 — Araujo, Freitas & C. submetteram a despacho sub-gallato de bismutho, que classificaram como producto chimico não classificado, por ser essa a classificação existente quando iniciaram o seu despacho. Em conferencia interna, verificaram que a decisão da Commissão da Tarifa, n. 688, de Maio deste anno, assemelhou o producto em causa ao sub-nitrato de bismutho, da taxa de 5$ por kilogr., e pretenderam desclassificar a mercadoria em causa, com o que não concordou o Conferente do despacho.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o que foi resolvido pela decisão n. 1.508, de 3 de Outubro findo, em virtude da qual ficou firmado o principio de que não podia ser feita a assemelhação de mercadorias que tinham classificação generica na propria classe tarifaria, como aconteceu com o producto em questão sub-gallato de bismutho, foi de parecer que a mercadoria em apreço foi bem classificada como **producto chimico não classificado**, sujeito a direitos na razão de 50 % *ad valorem*, do art. 328 da Tarifa, contra o voto do Sr. Luiz Soares, que entendeu que a mesma mercadoria devia ser assemelhada ao sub-nitrato de bismutho, de accôrdo com a decisão n. 688, de Maio deste anno, invocada pelos requerentes.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

Dia 10

N. 1.782— Hasenclever & C. despacharam pela nota n. 40.685, do corrente anno, entre outros artigos, utensilios manuaes não especificados para artes e officios, da taxa de 600 réis. O Conferente Sr. Rocha Lima entendeu que se tratava de obras de armeiro, do art. 791 da Tarifa, para pagar direitos na razão de 60 % "ad valorem".

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista a ordem n. 81, de 30 de Dezembro de 1924, publicada no "Diario Official n. 66, de 1925, foi de parecer que a mercadoria em causa **apparelho para encher cartuchos** devia ser classificada no art. 791 da Tarifa, para pagar direitos na razão de 60 % "ad valorem."

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.783 — Scott & Bowne Incg of Brasil, despacharam pela nota n. 143.788, do corrente anno, gomma arabica em pó. O Conferente Sr. Torres Leite entendeu que se tratava de gomma não especificada.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 129 da Tarifa, como **gomma arabica em pó**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

EDITAES

Com o prazo de 15 dias

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono de seis garrafas de champagne, apprehendidas no dia 7 do corrente mez, ás 10 e meia horas, em frente ao armazem n. 18, pelo sargento aduaneiro Joaquim Benedicto do Sacramento, auxiliado pelo remador Maximino Carlos dos Santos, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação deste e independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bem do seu direito, no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta repartição.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono de tres chales de jersey de seda, apprehendidos no dia 7 de Janeiro, ás 10 horas, em frente ao armazem n. 18 do Cáes do Porto, pelo sargento aduaneiro Joaquim Benedicto do Sacramento, auxiliado pelo remador Maximino Carlos dos Santos, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação deste e independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bem do seu direito, no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta repartição.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono de um capote de lã, meia duzia de pares de meias e 12 lenços, apprehendidos de um individuo na escada do vapor *Orania*, no dia 7 do corrente, ás 17 horas, pelos guardas aduaneiros Franco Junior, Antonio Patrocinio e Altair Martins da Costa, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação deste e independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bem do seu direito, no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de Janeiro de 1929. — *Alfedo Bastos*, servindo de escrivão.

Com o prazo de oito dias

De ordem do Sr. Inspector, convido a firma Elias Glan a vir a esta Alfandega, dentro do prazo de oito dias, a contar da publicidade deste, satisfazer o pagamento da differença de direitos e respectiva multa em dobro, em que incorreu, por ter despachado pela nota de importação n. 84.377, de 1928, mercadoria de qualidade differente da que foi encontrada pelo Conferente.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de Fevereiro de 1929. — *João de Barros Junior*, 2º Escripturario.

DIFFERENÇAS COBRADAS

PELOS SRS. CONFERENTES DE PORTAS DE SAHIDA NOS ARMAZENS DO CAES DO PORTO NO MEZ DE JANEIRO DE 1928

ARMAZENS	QUALIDADE	QUANTIDADE	DIVERSAS TAXAS	TOTAL	CONFERENTES
Armazem n. 1.	$	673$250	$	673$250	Eugenio Monteiro.
Armazem n. 3.	3:613$250	5:932$200	$	9:545$450	José Mendes Pereiro.
Armazem n. 4.	393$380	89$400	455$260	938$040	Julio Maciel.
Armazem n. 5.	1:095$410	16:804$050	$	17:899$460	Benedicto Pulcherio.
Armazem n. 6.	7:752$776	2:564$170	437$968	10:754$914	Euclides de Carvalho.
Armazem n. 6.	3:850$391	771$520	$	4:621$911	Resende Silva.
Armazem n. 6.	398$670	282$000	38$406	719$076	Guilherme Lopes Angelo.
Armazem n. 7.	1:058$920	584$720	949$834	2:593$474	Espirito Santo Filho.
Armazem n. 7.	1:169$860	435$710	317$690	1:923$260	Mario Cardoso.
Armazem n. 7.	86$100	$	15$000	101$100	Jovino Barral da Fonseca.
Armazem n. 8.	1:568$020	97$480	64$900	1:730$400	Bernardino de Carvalho.
Armazem n. 9.	1:718$320	1:976$960	3:125$920	6:821$200	Rocha Lima.
Armazem n. 9.	1:477$368	166$670	2:028$603	3:672$641	Rodolpho Coimbra.
Armazem n. 9.	348$480	426$226	$	774$706	Luiz Alves Soares.
Armazem n. 10.	4:375$410	3:593$090	413$899	8:382$399	Uldarico Cavalcanti.
Armazem n. 10.	1:410$150	66$000	1:055$407	2:531$557	Castello Branco.
Armazem n. 10.	1:091$560	91$900	711$177	1:894$637	Flavio Penna.
Armazem n. 10.	390$050	238$130	158$116	786$296	Armando de Oliveira Almeida.
Armazem n. 16.	3:247$190	1:018$740	7:365$858	11:631$788	Xisto Vieira Filho.
Armazem n. 16.	2:134$920	1:433$390	244$140	3:812$450	Curvello Junior.
Armazem n. 16.	3:662$830	507$510	4:764$682	8:935$022	Pedro Torres Leite.
Armazem n. 16.	2:292$859	2:089$004	$	4:381$863	Julio Sylvio de Miranda.
Armazem n. 17.	17:282$511	1:027$926	3:301$910	21:612$347	Eugenio Pourchet.
Armazem n. 17.	2:798$560	926$280	1:740$010	5:464$850	Augusto de Andrade Costa.
Armazem n. 17.	1:049$845	805$560	1:717$403	3:572$808	Alfredo Seabra.
Armazem n. 17.	598$852	207$970	45$747	852$569	Dr. Angelo Xavier da Veiga.
Armazem n. 18.	4:352$070	1:293$440	579$713	6:225$223	Sá e Souza.
Armazem n. 18.	3:622$888	274$190	413$753	4:310$831	Horacio Machado.
Armazem n. 18.	4:190$024	1:450$142	$	5:640$166	Joaquim Fernandes da Silva.
Armazem n. 18.	2:025$850	1:081$730	164$426	3:272$006	João Duarte Lisbôa Serra.
Externo A e B.	$	$	2:166$499	2:166$499	Armando Guedes de Mello.
Externo A.	312$596	3:252$747	506$470	4:071$813	Prado Carvalho.
Externo B.	$	1:218$520	47$250	1:265$770	J. Pamplona Machado.
Externo C.	$	343$220	766$419	1:109$639	Carlos G. da Silveira Pinto.
Externo C.	$	581$380	$	581$380	João Sylvio de Miranda.
Trapiche Mercurio.	$	$	$	$	
Sobre agua.	$	1:904$370	$	1:904$370	Sampaio Barreto.
Materiaes pesados.	$	$	$	$	
	79:369$110	54:209$595	33:596$460	167:175$165	

ANNO XLIII REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL N. 4

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

QUINTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 1929

No corrente anno a assignatura do "Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro" custará 20$ por anno e 30$ cada collecção dos annos anteriores.

Cada ultimo numero publicado custará 1$500; os anteriores, 2$500.

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 6 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 2 de Fevereiro de 1929.

Na conformidade do resolvido sobre o objecto do processo n. 23.891, de 1928, declaro aos Srs. Chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que o imposto de consumo em que incidem os ladrilhos de cimento e a que se refere o art. 4º, § 41, alineas V e VI da lei n. 4.984, de 31 de Dezembro de 1925, deve ser cobrado de accôrdo com a interpretação dada pela portaria da Directoria da Receita Publica n. 7, de 17 de Fevereiro de 1927, publicada no *Diario Official* de 20 do mesmo mez e anno, a saber: $600, por metro quadrado, aos ladrilhos de cimento de côr natural ou coloridos com uma só côr, e 1$000 tambem por metro quadrado, aos ladrilhos coloridos com mais de uma côr. — *F. C. de Oliveira Botêlho.*

*

Circular n. 9 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 18 de Fevereiro de 1929.

Tendo se verificado que nas nomeações de guardas das policias aduaneiras nem sempre tem sido obedecida a ordem de classificação dos candidatos, recommendo aos Srs. Inspectores das Alfandegas que, nas propostas que fizerem para provimento dos referidos cargos, observem rigorosamente o disposto no art. 7º do decreto n. 15.220, de 29 de Dezembro de 1921. — *F. C. de Oliveira Botelho.*

*

Circular n. 10 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 21 de Fevereiro de 1929.

Declaro aos Srs. Chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que as novas cintas destinadas á sellagem do vinho estrangeiro medem de comprimento 140 millimetros por 10 millimetros de altura, são impressas em côr encarnada e seus principaes signaes caracteristicos são os seguintes:

Ao centro acha-se o valor entre duas faixas em fórma de arcos, com as palavras — Vinho, na de cima, e — Estrangeiro, na de baixo.

De cada lado do valor, lê-se a palavra — Réis — em pequenas placas que terminam no centro de rosaceas de onde partem para ambos os extremos quatro vinhetas symetricas, que contornam, á esquerda, a palavra — Brasil — e á direita a designação — Consumo —, ambas em lettras brancas.

As extremidades das cintas são guarnecidas por uma ornamentação que tem por motivo principal um caducêu. — *F. C. de Oliveira Botelho.*

*

Circular n. 13 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 25 de Fevereiro de 1929.

Na conformidade do resolvido sobre o objecto do processo n. 3.393, deste anno, declaro aos Srs. Inspectores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas, para seu conhecimento e devidos effeitos, que fica annullada a circular deste Ministerio n. 75, de 8 de Dezembro de 1927, na parte que considerou a Companhia Palaride Mortari S. A., estabelecida em S. Paulo, á rua Dr. Almeida Lima ns. 18 e 20, em conlições de fornecer amarras de ferro para navios, similares ás estrangeiras. — *F. C. de Oliveira Botelho.*

DIRECTORIA GERAL DO THESOURO NACIONAL

A Directoria Geral do Thesouro Nacional dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 18 de Fevereiro

N. 24 — Communicando que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 13 do corrente, designar o Conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, João Duarte Lisbôa Serra, para membro da Commissão da Tarifa da mesma Alfandega.

DIRECTORIA DA RECEITA PUBLICA

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 9 de Fevereiro

N. 102 — Communico-vos que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Nacional de Navegação Costeira, em petição protocollada no Thesouro Nacional sob n. 60.885, deste anno, concedeu, por despacho de 26 de Janeiro findo, de accôrdo com a clausula II, do contracto approvado pelo decreto n. 11.993, de 15 de Março de 1916, isenção de direitos de importação e taxa de expediente, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado ao serviço de seus navios.

N. 104 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n.1.866, de 18 de Dezembro ultimo, protocollado sob n. 63.804, de 1928, em que a firma Eugenio Munhoz & C. solicita reconsideração do acto transmittido pela ordem n. 912, de 23 de Novembro do anno pas-

sado, que mandou vender em leilão a mercadoria (estanho em barra), contida em 31 barricas da marca S. A., vindas da Bahia pelo vapor nacional *Victoria*, entrado neste porto em 15 de Maio proximo findo, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"Mantenho o despacho anterior." (Processo n. 63.804, de 1928).

Dia 14

N. 105 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio numero 1.381, de 3 de Outubro ultimo, protocollado sob numero 49.725, de 1928, em que a Companhia Expresso Federal solicita reconsideração do acto contido na ordem n.652, de 3 de Setembro do anno passado, que negou provimento ao recurso interposto da decisão dessa Alfandega, pela qual foi condemnado o commandante do vapor americano denominado *American Legion*, entrado em 17 de Outubro de 1922, ao pagamento de direitos dobrados por faltas verificadas na descarga do referido vapor, em data de 20 de Outubro ultimo, proferiu o despacho seguinte:

"Tendo em vista as novas razões apresentadas pela requerente, reconsidero o despacho anterior, para deferir a petição de fls. 24 a 28 v." (Processo n. 49.725, de 1928).

N. 106 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Presidente do Estado de Minas Geraes, em officio n. 1.061, de 21 de Dezembro ultimo, registrado no Thesouro Nacional sob n. 1.192, do corrente anno, concedeu, por despacho de 31 de Janeiro proximo findo, isenção de direitos de importação para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado á Força Publica do alludido Estado. (Processo n. 1.192, de 1928).

N. 107 — Transmittindo o processo n. 2.058, deste anno, em que é interessado o Consulado da Republica Dominicana, afim de ser cumprido o despacho do Sr. Ministro da Fazenda.

N. 108 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou *The Leopoldina Railway Company, Limited*, em petição registrada no Thesouro Nacional sob n. 4.369, deste anno, concedeu, por despacho de 7 do corrente mez, de accôrdo com a clausula VIII do contracto lavrado em virtude do decreto n. 6.486, de 20 de Abril de 1907, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, isenção de direitos de importação e taxa de expediente para 30.481 kilos de chumbo em ligotes, 2.540 kilos de solda fraca, 508 kilos de antimonio metallico e 6.300 kilos de peças de barro refractario para cupula de forno de fundição, chegados pelo vapor *Holbein*, entrado em 25 de Janeiro ultimo e destinados aos serviços da requerente. (Processo n. 4.369, de 1929).

N. 109 — Communico-vos, para os fins convenientes que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Ministro das Relações Exteriores, em aviso P/14, de 16 de Janeiro ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob numero 3.134, deste anno, concedeu por despacho de 31 do citado mez, na fórma do § 27, do art. 2°, das Disposições Preliminares da Tarifa, assignando termo de responsabilidade ou caucionando os direitos de consumo, com o prazo de 60 dias para sua devolução ao paiz de origem, isenção de direitos de importação para tres caixas numeradas E. B., numeros 326, 349 e 350, chegadas pelo vapor *Ipanema*, consignadas á Companhia Commercial e Maritima contendo material de propaganda da Exposição de Barcelona. (Processo n. 3.134, de 1929).

Dia 16

N. 110 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento registrado no Thesouro Nacional sob n. 65.800, de 1928, em que a firma desta praça Irmão Aizen pede reconsideração do despacho exarado ás folhas 16 verso, do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.598, de 19 de Novembro do citado anno, referente ao recurso interposto do acto dessa Inspectoria que considerou como fivellas de ferro nickelado da taxa de 3$900 do art. 741 da Tarifa a mercadoria despachada pela nota de importação n. 105.824, do referido anno, proferiu, em data de 13 deste mez, o despacho seguinte:

"Em face das novas razões produzidas pela requerente, reconsidero o despacho anterior, para mandar classificar a mercadoria em apreço, neste processo, no art. 757 da Tarifa, como quaesquer obras de ferro batido, simples, não classificadas, da taxa de $600, por kilo, e mais 30 %, por ser nickelada, de conformidade com a nota 100ª. (Processo numero 65.800, de 1928).

N. 110-A — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Presidente do Estado de Minas Geraes, em radiogramma sem numero, de 31 de Janeiro ultimo, registrado no Thesouro Nacional sob n. 5.848, do corrente anno, concedeu, por despacho de 14 deste mez, de accôrdo com o art. 3°, da lei numero 5.353, de 30 de Novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, reducção de direitos de importação, para 70 toneladas de chumbo em barra, material esse importado e destinado á Prefeitura da capital do alludido Estado. (Processo n. 5.848, de 1929).

N. 111 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes, em radiogramma sem numero, de 31 de Janeiro ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 5.847, do corrente anno, concedeu, por despacho de 14 deste mez, de accôrdo com o art. 3°, da lei numero 5.353, de 30 de Novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legaes, reducção de direitos de importação para 340 tubos de ferro fundido, pesando bruto 366.449 kilos, material esse importado e destinado aos serviços publicos de abastecimento de agua, affecto á Prefeitura da Capital do alludido Estado. (Processo n. 5.874, de 1929).

N. 112 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil pelo officio n. 186, de 9 do corrente mez, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 7.425, deste anno, por despacho de 14, concedeu isenção de direitos de importação para 150.000.000 de cartões de côr para bilhetes destinados á referida Estrada de Ferro. (Processo n. 7.425, de 1929).

N. 113 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda, negou provimento ao recurso interposto pela Sociedade Anonyma Philips do Brasil, do acto daquella Inspectoria que lhe applicou a multa de 4 % sobre o valor official das mercadorias importadas pelas notas ns. 117.464 e 117.465, de 1927, por infracção do regulamento de facturas consulares. (Processo n. 64.230, de 1928).

N. 114 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Nacional de Navegação Costeira, em petição protocollada no Thesouro Nacional sob n. 6.346, deste anno, concedeu, por despacho de hontem datado, de accôrdo com a clausula II do contracto approvado pelo decreto n. 11.995, de 15 de Março de 1916, isenção de direitos de importação e taxa de expediente, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, para o material constante da primeira via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-directoria dessa Directoria, material esse importado e destinado aos seus serviços. (Processo n. 1.125, de 1929.)

Dia 18

N. 115 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes, em officio n. 658, de 29 de Outubro ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 54.934, de 1928, concedeu por despacho de 14 deste mez, de accôrdo com o art. 3° da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, reducção de direitos de importação, para o material constante da inclusa primeira via da relação que vae devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado á construcção da linha do prolongamento de Raul Soares a Caratinga, na Estrada de Ferro Leopoldina.

Dia 20

N. 121 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Força e Luz do Paraná S. A., em petição protocollada no Thesouro Nacional sob n. 1.452, deste anno, concedeu, por despacho de 7 do corrente mez, de accôrdo com o art. 3° da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, reducção de direitos de importação mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, para o material constante da inclusa primeira via da relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse vindo de Nova York pelo vapor "Vauban" e destinado ao serviço da requerente. (Processo n. 1.452, de 1929).

N. 122 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rêde de Viação Sul-Mineira, em petição protocollada no Thesouro Nacional sob n. 62.968, do anno findo, concedeu, por despacho de 13 do corrente mez, de accôrdo com a clausula XI, lettra b, do decreto n. 15.406, de 22 de Março de 1922, mediante assignatur de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, isenção de direitos de importação para o material constante da inclusa primeira via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 62.968, de 1928).

N. 123 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rêde de Viação Sul-Mineira, em petição registrada no Thesouro Na-

cional sob n. 56.246, do anno findo, concedeu, por despacho de 7 do corrente mez, de accôrdo com o contracto a que se refere o decreto n. 15.406, de 22 de Março de 1922, clausula XI, lettra b, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legaes, isenção de direitos de importação para o material constante da inclusa primeira via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 56.246, de 1928).

N. 124 — Com o officio n. 1.645, de 28 de Novembro do anno passado, encaminhastes a esta Directoria o recurso interposto pela Associação "Pro-Matre", do acto dessa Inspectoria que lhe negou a entrega das quotas de caridade referentes ao periodo de Maio a Dezembro de 1927.

O Sr. Ministro da Fazenda, em data de 26 de Janeiro proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"Em face da informação da Alfandega do Rio, não ha como deferir o pedido da requerente.

O que vos communico, para os devidos fins". (Processo n. 59.805, de 1928).

N. 125 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Ministro das Relações Exteriores pelo aviso P 23, de 24 do mez proximo findo, protocollado no Thesouro Nacional sob numero 4.307, deste anno, por despacho de 13 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação e expediente, de accôrdo com o § 6º do art. 2º da Tarifa, para dous volumes marcados "Randolph F. Carrol", contendo artigos para a primeira installação do Sr. Randolph F. Carrol, novo consul americano de carreira nesta Capital, os quaes eram esperados neste porto a 6 do corrente mez, a bordo do vapor "Santos Marú". (Processo n. 4.307, de 1929).

N. 126 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Ministro da Agricultura pelo aviso n. 72, de 21 do mez proximo findo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 3.105, deste anno, por despacho de 13 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação e expediente de accôrdo com o § 23, art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, para 20 fardos de papel branco, assetinado, para impressão, marca triangulo D. G. E. Rio de Janeiro, pesando bruto 3.267 kilos e liquido 3.007 kilos, ns. 1 a 20, vindos de Oslo, Noruega pelo vapor norueguez "Cometa", e destinados á Directoria Geral de Estatistica do mesmo Ministerio. (Processo n. 3.105, de 1929).

Dia 21

N. 127 — Communico-vos, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a firma Prado Peixoto & C., pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 2.645, deste anno, por despacho de 6 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação e expediente de accôrdo com o art. 2º, § 26, das Disposições Preliminares da Tarifa das Alfandegas, combinado com o art. 5º das mesmas disposições, para o material constante da primeira via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-directoria desta Directoria, e destinado á construcção de um navio nos estaleiros da requerente.

Dia 22

N. 128 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Siderurgica Belgo-Mineira, em petição protocollada no Thesouro Nacional sob n. 5.581, deste anno, concedeu, por despacho de 19 do corrente mez, de accôrdo com a clausula II do contracto approvado pelo decreto n. 16.103, de 18 de Julho de 1923, isenção de direitos de importação e taxa de expediente, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para os materiaes constantes das duas primeiras vias das inclusas relações, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela Primeira Sub-directoria desta Directoria, materiaes esses vindos da Allemanha e Antuerpia e destinados ao serviço da requerente. (Processo n. 5.581, de 1929).

N. 129 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou Francisco Ribeiro da Motta Vasconcellos, proprietario da usina de fabricar assucar denominada "Poço Gordo", situada no municipio de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, em petição encaminhada com o officio n. 20, de 12 de Janeiro ultimo, da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, fichado no Thesouro Nacional sob n. 1.423, deste anno, concedeu, por despacho de 7 do corrente mez, de accôrdo com o § 36 do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, mediante o pagamento de 5 % de expediente, nos termos da ultima parte do art. 5º das citadas disposições, isenção de direitos de importação para o material constante da inclusa primeira via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços da alludida usina. (Processo n. 1.423, de 1929).

N. 130 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rêde de Viação Sul Mineira, em petição protocollada no Thesouro Nacional sob n. 2.801, deste anno, concedeu, por despacho de 7 do mez corrente, de accôrdo com a clausula XI lettra b, do decreto n. 15.406, de 22 de Março de 1922, mediante a assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, isenção de direitos de importação para o material constante da inclusa primeira via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 2.801, de 1929).

N. 131 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Presidente do Estado do Rio de Janeiro, em officio n. 10, de 7 de Janeiro findo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 3.815, deste anno, concedeu, por despacho de 7 do corrente, de accôrdo com a clausula III do contracto approvado pelo decreto n. 16.961, de 24 de Junho de 1925, isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para o material constante da inclusa primeira via da relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado á construcção do porto de Angra dos Reis, a cargo da commissão constructora do mesmo porto. (Processo n. 3.815, de 1929).

N. 132 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 1.477, deste anno, po rdespacho de 19 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação, de accôrdo com a clausula II do seu contracto, celebrado em virtude do disposto no decreto numero 16.776, de 10 de Janeiro de 1925, para o material constante da primeira via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 7.088, de 1929).

N. 134 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. prefeito do Districto Federal pelo officio n. 145, de 19 do mez proximo findo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 2.298, deste anno, por despacho de 19 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited" (Processo n. 2.928, de 1929).

N. 135 — Communicando que a firma Ch. Lorilleux & C., por não querer mais ser fiadora do Sr. Alexandre Pereira da Fonseca, no cargo de Despachante aduaneiro daquella Alfandega, requereu levantamento da fiança que prestou em garantia da responsabilidade do dito Despachante em data de 16 de Abril de 1920.

Outrosim, uma vez prestada nova fiança em favor do mesmo Despachante, dentro do prazo regulamentar, deveis communicar o facto a esta Directoria para proseguimento do processo da fiança anterior.

N. 136 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Ministro da Guerra pelo aviso n. 163 de 31 do mez proximo findo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 4.902, deste anno, por despacho de 19 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação e da taxa de expediente de accôrdo com o paragrapho 23, do art. 2º, das Disposições Preliminares da Tarifa, combinado com o art. 5º das citadas Disposições, para 275 volumes, marcados "F. P. S. F. Piquete", numerados de 1 a 275, vindos de Nova York pelo vapor "Lages", contendo estructura de aço, arrebites e accessorios, destinados á construcção de armazens de nitrato na Fabrica de Polvora sem Fumaça, bem assim para 1.000 barricas de cimento, marcadas "H. P. T.—M. G.", procedentes de Antuerpia e vindas pelo paquete "Santa Thereza", destinadas á Fabrica de Trotyl.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 49 — Em 19 de Fevereiro de 1929 — Communico aos Srs. empregados que o Sr. Director Geral do Thesouro Nacional, pela ordem n. 24, de 18 do corrente mez, trouxe ao conhecimento desta Inspectoria haver o Sr. Ministro, por despacho de 13 deste mez, resolvido designar o Conferente desta Alfandega — João Duarte Lisbôa Serra —, para membro da Commissão da Tarifa desta mesma Alfandega. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 50 — Em 21 de Fevereiro de 1929 — Communico aos Srs. empregados que Mario Coelho Cintra, nomeado, por titulo de 7 de Dezembro ultimo, Despachante aduaneiro desta Alfandega, tomou posse e entrou no exercicio do referido cargo, depois de prestada a necessaria fiança, no dia 20 do corrente mez. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 51 — Em 21 de Fevereiro de 1929 — Tendo em vista o requerido pelo Despachante aduaneiro desta Alfandega, Alfredo Ismael Pereira da Cunha, e o que consta da certidão do Juizo da 2ª Vara Criminal pelo mesmo apresentada, fica sem effeito, desta data em diante, a pena de suspensão que lhe foi imposta pela portaria n. 324, de 23 de Julho de 1928. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 52 — Em 21 de Fevereiro de 1929 — Tendo em vista o requerido pelo Despachante aduaneiro desta Alfandega, Daniel Corrêa da Silva, e o que consta da certidão do Juizo da 2ª Vara Criminal pelo mesmo apresentada, fica sem effeito, desta data em diante, a pena de suspensão que lhe foi imposta pela portaria n. 324, de 23 de Julho de 1928. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 54 — Em 22 de Fevereiro de 1929 — Passam a servir nos pontos abaixo indicados, os seguintes empregados:

Protocollo Geral — Jair Vieira da Silva.

Armazem das Encommendas Postaes — Edmundo Marques da Silva. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 55 — Em 23 de Fevereiro de 1929 — Para esclarecimento dos Srs. funccionarios em serviço de conferencias e, no intuito de estabelecer a necessaria uniformidade na taxação do sal em referencia ao imposto de consumo, declaro que, de accôrdo com o parecer dado a respeito pelo Sr. Doutor Director do Laboratorio Nacional de Analyses, em officio n. 785, de 29 de Novembro ultimo, deve ser considerado refinado e, como tal, sujeito ao pagamento daquelle imposto na razão de 100 réis por kilogr., todo o sal commum, branco e em pequenos crystaes ou em pó. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 56 — Em 25 de Fevereiro de 1929 — Tendo em vista a ordem n. 27, de 22 do corrente mez, da Directoria Geral do Thesouro Nacional, desligo do serviço desta Alfandega o 3º Escripturario, Mario Romulo Linhares, o qual, de accôrdo com a mesma ordem, passa ter exercicio, em commissão, por conveniencia do serviço, na Alfandega de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias para que se apresente na mesma Repartição. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 57 — Em 25 de Fevereiro de 1929 — Tendo em vista a ordem n. 26, de 22 do corrente mez, desligo do serviço desta Alfandega o Conferente da de Manáos, Jovita Olympio de Carvalho Rebello, o qual, de accôrdo com a mesma ordem, passa a ter exercicio, em commissão, por conveniencia do serviço, na Alfandega de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias para que se apresente na mesma Repartição. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 58 — Em 25 de Fevereiro de 1929 — Passa a servir como Chefe do serviço aduaneiro no Armazem das Encommendas Postaes, o 1º Escripturario Pedro Torres Leite. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 59 — Em 25 de Fevereiro de 1929 — Passa a servir na porta B do Armazem n. 16 (porta de sahida), o Conferente Francisco Castello Branco Nunes. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 60 — Em 25 de Fevereiro de 1929 — Passam a servir nos pontos abaixo indicados, os seguintes funccionarios:

Primeira Secção — Octavio Penna Bôtto.

Segunda Secção — Henrique José do Rosario. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 61 — Em 25 de Fevereiro de 1929 — Passa a servir nas conferencias internas dos Armazens ns. 3, 4 e Externo B, o Sr. Rubem Raposo Nina. — *João Lindolpho Camara* Inspector.

N. 62 — Em 25 de Fevereiro de 1929 — Para conhecimento dos Srs. empregados e devida observancia, transcrevo, em seguida, a circular n. 11, de 22 do corrente mez, publicada no *Diario Official* de 23. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

> "Circular n. 11 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 22 de Fevereiro de 1929. — Na conformidade do resolvido sobre o objecto do processo n. 59.043, de 1928, originado por um requerimento de Hartman, Pereira & C., Limitada, estabelecidos á rua Leocadia Cintra n. 3, em S. Paulo, com fabrica de parafusos de latão, declaro aos Srs. Inspectores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas, para os effeitos do disposto no art. 8º do regulamento annexo ao decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, que a referida fabrica está considerada em condições de fornecer producto similar ao estrangeiro. — *F. C. de Oliveira Botelho.*"

N. 63 — Em 25 de Fevereiro de 1929 — Communico aos Srs. empregados e aos interessados que, já tendo o Sr. Alberto Cruz Santos, trapicheiro do trapiche alfandegado *Ilha do Cajú*, cumprido as determinações ordenadas pelo Sr. Ministro da Fazenda com relação ao apparelhamento do dito trapiche, autorisei, nesta data, a sua reabertura e funccionamento.

São auxiliares do Sr. Alberto Cruz Santos os Srs. Gladstone Sampaio e George Honold, sendo que o primeiro exercerá as funcções de administrador do armazem e o segundo as do escriptorio, o qual se acha installado á rua Buenos Aires n. 23, 1º andar, para onde deverão ser encaminhados todos os papeis, avisos ou notificações que forem precisos. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 64 — Em 26 de Fevereiro de 1929 — Tendo em vista o requerido pelo Despachante aduaneiro desta Alfandega, Leopoldo de Vasconcellos, e o que consta da certidão do Juizo da 2ª Vara Criminal pelo mesmo apresentada, fica sem effeito, desta data em diante, a pena de suspensão que lhe foi imposta pela portaria n. 324, de 23 de Julho de 1928. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 65 — Em 26 de Fevereiro de 1929 — Para conhecimento dos Srs empregados e devida observancia, transcrevo, em seguida, a circular do Ministerio da Fazenda, n. 12, de 23 do corrente mez, publicada no *Diario Official* de 24. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

"Circular n. 12 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 23 de Fevereiro de 1929 — Na conformidade do resolvido sobre o objecto do processo n. 53.671, de 1928, declaro aos Srs. Inspectores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas, para seu conhecimento e devidos effeitos, que os Collectores federaes nos Estados podem tambem prestar informações sobre o emprego de mercadorias importadas com reducção de direitos para as diversas Camaras Municipaes, devendo os mesmos proceder, quando possivel, á necessaria verificação *in loco*. Fica, assim, modificada a alinea V das instrucções expedidas por este Ministerio em 4 de Outubro de 1923, e que foram publicadas no *Diario Official*, do dia seguinte. — *F. C. de Oliveira Botelho*."

N. 67 — Em 28 de Fevereiro de 1929 — Para conhecimento dos Srs. empregados e devida observancia, transcrevo, em seguida, a circular do Ministerio da Fazenda, n. 13, de 25 do corrente mez, publicada no *Diario Official* de 26. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

"Circular n. 13 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro 25 de Fevereiro de 1929. — Na conformidade do resolvido sobre o objecto do processo n. 3.393, deste anno, declaro aos Srs. Inspectores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas, para seu conhecimento e devidos effeitos, que fica annullada a circular deste Ministerio, n. 75, de 8 de Dezembro de 1927, na parte que considerou a Companhia Palaride Mortari S. A., estabelecida em S. Paulo, á rua Dr. Almeida Lima ns. 18 e 20, em condições de fornecer amarras de ferro para navios, similares ás estrangeiras. — *F. C. de Oliveira Botelho*."

COMMISSÃO DA TARIFA

DECISÕES DO MEZ DE NOVEMBRO DE 1928

Dia 10

N. 1.784 — Barbosa Freitas & C., não concordando com a classificação dada, no Armazem das Encommendas Postaes, á mercadoria que receberam, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, entendeu que as de ns. 1 e 2, deviam ser classificadas como galão de algodão e as demais, como renda de qualquer qualidade, de algodão, da taxa de 20$, de accôrdo com a decisão n. 840, de 23 de Junho proximo passado.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.875 — Brandão Motta & C., não concordando com a classificação dada, no Armazem das Encommendas Postaes, á mercadoria que receberam, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 593 da Tarifa, como **roupa feita de tecido de seda e algodão, lavrado**, da taxa de 30$800 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.786 — João Meyer despachou pela nota n. 135.003, do corrente anno, cestas de vime para costura com preparos simples; flautins de buxo de uma só chave; pandeiros simples; tambores e brinquedos não especificados. O Conferente Sr. Dr. Resende Silva verificou o seguinte: cestas de vime para costura forradas de seda, com pertences de osso ou metal ordinario, para pagar a taxa de 9$600, por kilogr., do art. 402 e mais a sobretaxa de 25 % da nota 44ª da Tarifa, porque, juntamente com as cestas foram importados não só os pertences como os forros de seda que a ellas deverão ser adaptados; e instrumentos de musica não classificados para pagar direitos na razão de 50 % *ad valorem*, do art. 978.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, foi de parecer que os tambores e os pandeiros foram bem despachados e que as cestas é os demais instrumentos de musica, usados em Jazz Band, foram bem classificados pelo Conferente do despacho, como **cestas de vime para costura**, forradas de seda com pertences de osso ou metal ordinario, da taxa de 9$600, do artigo 402 e mais a sobretaxa de 25 % da nota 44ª, e **instrumentos de musica não classificados**, sujeitos a direitos na razão de 50 % *ad valorem*, do art. 978 da Tarifa, sendo que os pandeiros deveriam pagar 3$ de direitos do art. 961, como com tarracha de aço ou metal.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.787 — Gutermann & C., tendo duvida quanto á classificação de mercadoria para a qual foi permittido exame prévio, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 570 da Tarifa, como **fio de seda tinto, para tecer**, em carreteis de madeira, da taxa de 2$500 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.788 — David Land & C. despacharam pela nota numero 141.143, do corrente anno, utensilios não classificados para machinas, da taxa de 300 réis por kilogr. O Conferente Sr. Dr. Espirito Santo impugnou a classificação da mercadoria em causa por entender que o pino e a valvula do piston eram empregados exclusivamente em automoveis (truck) sujeitos a direitos na razão de 5 % *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em apreço (Trinol — Piston— —Pine) foi bem classificada pelo Conferente do despacho para pagar direitos na razão de 5 % *ad valorem*, como **accessorios para trucks de automoveis**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.789 — Clara Pucheu despachou pela nota **n. 143.139**, do corrente anno, cintas abdominaes, da taxa de 1$400 cada uma, art. 885 da Tarifa. O Conferente Sr. Dr. Mario Cardoso entendeu que se tratava de cintas de tecido de algodão e borracha da taxa de 7$ por kilogr., art. 1.003, estando, tambem, sujeita ao pagamento do imposto de consumo na razão de 500 réis por unidade.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa foi bem classificada pelo Conferente do despacho como **cintas de tecido de algodão e borracha** da taxa de 7$ por kilogramma, do art. 1.033 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.790 — João Meyer despachou pela nota n. 138.889, do corrente anno, capas de algodão e capas de lã para piano, dos arts. 445 e 498 da Tarifa. O Conferente Sr. Euclides de Carvalho considerou a mercadoria em apreço como enfeitadas umas e bordadas outras, sujeitas a direitos *ad valorem*, na razão de 60 %.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, entendeu que a mercadoria em causa (**capas para piano e capas para teclado**) foi bem classificada pelo Conferente do despacho como enfeitadas e bordadas, sujeitas a direitos na razão de 60 % *ad valorem*, contra o voto do Sr. Dr. Misael Penna, que considerou a de côr verde, como simples.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 1.791 — Rebello & C. despacharam pela nota numero 141.823, do corrente anno, lenços simples. O Conferente Senhor Uldarico Cavalcante entendeu que se tratava de lenços bordados, sujeitos á sobretaxa de 30 % e o sello de consumo na razão de 40 réis por unidade.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, entendeu que a mercadoria em causa foi bem classificada pelo Conferente do despacho, como **lenços bordados** e assim sujeitos á sobretaxa de 30 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.792 — A Companhia Souza Cruz despachou pela nota n. 142.696, do corrente anno, aluminio em laminas estampadas assemelhadas á lata em folhas (ouropel), do art. 693 da Tarifa, sujeita á taxa de 4$ por kilogr., em virtude da decisão n. 306 de Fevereiro do corrente anno da Commissão da Tarifa e a circular n. 40, de 31 de Julho tambem deste anno. Tendo verificado, em acto de conferencia, que o aluminio em lamina despachado era o liso, classificado no artigo 758 da mesma Tarifa, da taxa de 1$ por kilogr. e por pretender recorrer para o Sr. Ministro da Fazenda, caso fosse mantida aquella classificação, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, tendo em vista o que foi resolvido pela circular numero 40, de 31 de Julho findo, considerou a mercadoria em

causa bem despachada no art. 693 da Tarifa, como semelhante á folha (ouropel), da taxa de 4$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.793 — A Companhia Souza Cruz despachou pela nota n. 142.968, do corrente anno, aluminio em laminas estampadas assemelhadas á lata em folhas (ouropel), do art. 693 da Tarifa, sujeita á taxa de 4$ por kilogr., em virtude da decisão n. 306 de Fevereiro do corrente anno, da Commissão da Tarifa e a circular n. 40, de 31 de Julho tambem deste anno. Tendo a parte interessada verificado no acto da conferencia que o aluminio em laminas despachado era o liso, da taxa de 1$, art. 758 e por pretender recorrer para o Sr. Ministro da Fazenda, caso fosse mantida aquella classificação, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, tendo em vista o que foi resolvido pela circular numero 40, de 31 de Julho findo, considerou a mercadoria em causa bem despachada no art. 693 da Tarifa, como semelhante á folha (ouropel), da taxa de 4$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.794 — A Companhia Expresso Federal, tendo duvida quanto á classificação de mercadoria para a qual foi permittido exame prévio, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, examinando a amostra que lhe foi presente (um capacete de ferro com enfeites dourados e prateados — parte de armadura), entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 757 da Tarifa, como **obras não classificadas de ferro, batidas, douradas e prateadas, da taxa de 1$600** por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.795 — Ferreira Land & C. despacharam pela nota n. 131.007, do corrente anno, tinta preparada a oleo com resina, da taxa de 500 réis por kilogr. O Conferente Sr. Rocha Lima entendeu que se tratava de verniz não especificado, da taxa de 1$000 por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando que o producto analysado (Opex Lagueis Enamel) era assemelhavel ás tintas a oleo contendo resina, foi de parecer que a mercadoria em causa foi bem despachada como **tinta preparada a oleo com resina**, da taxa de 500 réis por kilogr., do art. 171 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.796 — J. G. Gomes Pereira & C. despacharam pela nota n. 139.210, do corrente anno, papel de filtro, da taxa de 300 réis por kilogr. O Conferente Sr. Julio de Miranda verificou papel de fantasia imitando tecido de linho, por processo de cylindragem, que lhe pareceu assemelhavel ao papel "crepon" da China.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 612 da Tarifa, para pagar a taxa de 600 réis por kilogr., como **papel da China** (crepon).

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.797 — A Companhia Paulista de Material Electrico despachou pela nota n. 136.831, do corrente anno, tecido de canhamaço proprio para enfardar. O Conferente Sr. Elias Souto impugnou a classificação proposta por entender tratar-se de fita isolante.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente (tecido preparado para isolamento de apparelhos ou conductores electricos, em peças), entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 835 da Tarifa, para pagar a taxa de 2$000, como semelhante ás **fitas isolantes**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.798 — Augusto Vaz & C. despacharam pela nota numero 132.108, do corrente anno, tecido de algodão, tinto, lavrado pela seda, de mais de 100 grammas por metro quadrado. O Conferente Sr. Elias Souto entendeu que o tecido despachado era tambem lavrado pelo algodão, devendo, assim, pagar a taxa de 6$500 por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **tecido de algodão, tinto, lavrado por fios de seda**, devendo pagar direitos de accôrdo com o respectivo peso.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.799 — Representação do Conferente Sr. Eugenio Pourchet, contra o facto de ter a firma Oliveira Lopes, Silva & C. despachado pela nota n. 133.998, do corrente anno, sal commum, triturado, para cosinha, quando se tratava, no caso, de sal estrangeiro (gemma), branco, em crystaes muito pequenos como, aliás, foi declarado na analyse n. 8.801, de 15 de Outubro findo. Segundo a dita analyse, a amostra da mercadoria em apreço continha impurezas, do que resultou ser considerado "sal commum, impuro", circumstancia essa que afastava qualquer duvida quanto á applicação da respectiva taxa aduaneira. Quanto, porém, a sua incidencia no pagamento do imposto de consumo tinha o mesmo Conferente duvida, porquanto se o sal em questão apresentava crystaes brancos, muito pequenos, soffreu processo de beneficiamento, isto era, foi refinado e, nesta condições, estava sujeito á taxa de 50 réis por 250 grammas ou fracção. Ouvido o Laboratorio Nacional de Analyse, declarou este no laudo n. 8.814, de 10 do corrente, que, sendo o seu estado em crystaes pequenos e brancos, tinha apparencia de um sal refinado; porém, se elle provinha de uma mina de sal gemma e segundo dizia o professor Dr. Villavecchia o sal gemma ás vezes se encontrava na mina em estado de quasi absoluta pureza não se podia affirmar que elle tinha passado por qualquer refinação ou beneficiamento.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio n. 8.814, de 10 do corrente, combinado com o de n. 7.964, de 29 de Outubro ultimo, junto ao processo vindo da Alfandega de Manáos, com o officio n. 369, de 24 de Outubro de 1927, em que o mesmo Laboratorio declarou que mercadoria apparentemente inferior á de que se tratava, incidia na classificação de sal refinado, por se tratar de um sal em pequenos crystaes brancos porque, conforme ensinava o professor Dr. Villavecchia em seu *Dizionario di Merceologia e de Chimica applicata* sal refinado era aquelle que se apresentava em pequenos crystaes e branco, ou em pó, foi de parecer que o sal em apreço incidia na classificação de **sal refinado**, como entendeu o Conferente do despacho.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.800 — Consulta do Conferente Sr. Torres Leite — Tendo duvida quanto á qualidade dos productos representados pelas duas amostras que juntou, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses junto, entendeu que a mercadoria da amostra n. 1 devia ser classificada no art. 55 da Tarifa para pagar a taxa de 700 reis por kilogr., como **gelatina não especificada** e a da amostra n. 2 ("Grandallo" — The ice cream improved, — gomma adragante em pó, addicionada de assucar), devia ser classificada no art. 129 da Tarifa, para pagar a taxa de 1$200 como **gomma não especificada**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.801 — John Jurgens & C. despacharam pela nota n. 128.092, do corrente anno, côres de anilina, da taxa de 2$ por kilogr. O Conferente Sr. Dr. Resende Silva verificou 10 barricas contendo a mercadoria despachada e 10 contendo uma substancia chimica que o Laboratorio declarou: producto chimico intermediario servindo para o fabrico de cores de anilina.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses junto, foi de parecer que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 328 da Tarifa, para pagar a taxa de 1$500 por kilogr., como **benzidina e outros acidos para fabricação de anilinas**, por se tratar de um producto chimico congenere do acido H.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.802 — A Alliança Commercial de Anilinas Limitada tendo duvida quanto á classificação de mercadoria para a qual foi permittido exame prévio, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses junto, declarando que o producto analysado era sulfuricinato de sodio dissolvido em dissolvente organico foi de parecer que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 328 da Tarifa, como **producto chimico não classificado**, para pagar direitos na razão de 50 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.803 — Scott & Urner, tendo duvida quanto á classificação de mercadoria para a qual foi permittido exame prévio, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando que o producto analysado era fluosilicato de aluminio, foi de parecer que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 236 da Tarifa, como **fluosilicato de qualquer qualidade**, sujeito a direitos na razão de 50 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.804 — A C. Cervejaria Brahma, tendo duvida quanto á classificação de mercadoria para a qual foi permittido exame prévio, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (tijollo ou ladrilho de vidro Falconnier), devia ser classificada no art. 654 da Tarifa, para pagar a taxa de 200 réis por kilogr., como **semelhantes aos ladrilhos grossos, brancos ou esverdeados**.

O Sr. Inspecrtotor assim decidiu.

N. 1.805 — Mestre & Blatgé despacharam pela nota numero 109.228, do corrente anno, oleado de algodão e borracha, da taxa de 1$800, tendo, porém, pago a taxa de 4$ por kilogr., do tecido de algodão e borracha em peças ou córte do art. 1.033 da Tarifa. Pretendendo agora restituição

do que a mais julgaram ter pago de differença entre as taxas de 1$800 e 4$ por kilogr., pediram a audiencia da Commissão da Tarifa.

Esta, examinando a amostra que lhe foi presente e, tendo em vista que o art. 1.033 da Tarifa se referia a borracha ou gomma elastica, celluloide e gutta-percha, vulcanisada ou não, em obras, em tecidos de algodão, lã ou linho, não especificando como devia ser feita essa união, foi de parecer que a mercadoria de que se tratava devia ser classificada no art. 1.033, para pagar a taxa de 4$ por kilogr., como **tecido de algodão e borracha.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.806 — Sander & Deutschmann despacharam pela nota n. 114.769, do corrente anno, machinas operatrizes. O Conferente Sr. Elias Souto impugnou a classificação proposta, entendendo que se tratava de apparelho physico não classificado, sujeito a direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a gravura junta, considerou a mercadoria em causa (Schnellfilter "Excelsior") bem classificada pelo Conferente do despacho, como **apparelho physico não classificado**, sujeito a direitos na razão de 15 % *ad valorem*, contra o voto do Sr. Dr. Misael Penna, que a considerou bem despachada como machina operatriz.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 1.807 — Mattheis & C., tendo duvida quanto á classificação de mercadoria para a qual foi permittido exame prévio, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, entendeu que a mercadoria em causa (**fivellas, pentes etc. de celluloide**, constituindo mostruarios), devia pagar a peso bruto nos cartões.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.808 — Antonio da Silva Pinheiro & C. despacharam pela nota n. 133.126, do corrente anno, brinquedos não especificados, da taxa de 1$500 por kilogr. O Conferente Senhor Eugenio Pourchet verificou figuras de papelão, com fórma de animaes, para presentes (caixas de papelão para confeiteiros, porquanto eram depositos para bonbons, etc.).

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes (tres figuras de papelão, em fórma de animaes), considerou a mercadoria em causa bem despachada como **brinquedos não especificados**, da taxa de 1$500 por kilogr., contra o voto dos Srs. Castello Branco e Dr. Misael Penna, que apenas consideraram como brinquedo a amostra n. 2.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 1.809 — Simão, Matheus & C. despacharam pela nota n. 140.985, do corrente anno, tecido de algodão, tinto, lavrado pela seda, da taxa de 5$ por kilogr. O Conferente Senhor Aurelio Flôres entendeu que o tecido despachado era tambem com mescla de seda, estando, assim, sujeito á sobretaxa de 30 % sobre os respectivos direitos.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **tecido de algodão, tinto, lavrado por fios de seda**, devendo pagar direitos de accôrdo com o respectivo peso por metro quadrado.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.810 — João Ricardo & C., tendo duvida quanto á classificação de mercadoria para a qual foi permittido exame prévio, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses junto, declarando que o produco analysado era **arsenito de sodio impuro**, foi de parecer que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 194 da Tarifa, para pagar a taxa de 400 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.811 — Johns Manville do Brasil S. A. submetteram a despacho accessorios para automoveis, sujeitos a direitos na razão de 5 % *ad valorem* (pertences para trucks de automoveis denominados "lona de freio"). O Conferente interno Sr. Pamplona Machado entendeu que a mercadoria de que se tratava devia ser classificada no art. 995 da Tarifa, para pagar a taxa de 1$800 por kilogr., como correia de algodão para machina.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em apreço devia ser classificada no art. 617 da Tarifa para pagar a taxa de 1$100 por kilogr., como **gacheta de amiantho**, de accôrdo com varias decisões e ordens do Thesouro Nacional.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.812 — Bifano & C., pedindo reconsideração da decisão n. 872, de 30 de Junho ultimo, classificando como pó medicinal composto, a mercadoria despachada pela nota numero 67.065, deste anno, como magnesia calcinada, da taxa de 1$ por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista a declaração constante do officio do Sr. Dr. Director do Laboratorio Nacional de Analyses, n. 737, de 6 do corrente, de que o producto de que se tratava era magnesia calcinada, em parte carbonatada, á qual foi addicionado um pouco de assucar e diminuta quantidade de essencia de aniz, com o fim de tornar aquelle medicamento mais agradavel, não lhe alterando a natureza nem lhe modificando a acção therapeutica, foi de parecer que a decisão anterior devia ser reconsiderada para o fim de ser a mercadoria em causa classificada no art. 274 da Tarifa, para pagar a taxa de 1$ por kilogr., como **magnesia calcinada.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.813 — Consulta do Conferente Sr. Dr. Clovis Santiago — Tendo duvida quanto á classificação da mercadoria despachada pela nota n. 141.881, deste anno, como agua-raz impura, da taxa de 100 réis por kilogr., pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, tendo em vista o boletim de consulta prévia do Laboratorio Nacional de Analyses junto, declarando tratar-se de terebentina de boa qualidade commercialmente pura, foi de parecer que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 162 da Tarifa, para pagar a taxa de 200 réis por kilogr., como **agua-raz pura.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.814 — Pinto Moreno & C. despacharam pela nota n. 138.882, do corrente anno, cartão de côr em folhas, da taxa de 300 réis por kilogr. O Conferente Sr. Mendes Pereiro entendeu que se tratava de papelão envernizado, da taxa de 700 réis por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa devia ser assemelhada ao **papelão envernizado, para palas de bonets**, da taxa de 700 réis por kilogr., do art. 613 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.815 — J. M. Mello & C. despacharam pela nota numero 129.054, do corrente anno, chapas de vidro de côr, para vidraça, da taxa de 500 réis por kilogr. O Conferente Sr. Manoel Alves, de accôrdo com o que foi resolvido pela decisão n. 319, de 12 de Março de 1927, entendeu que se tratava de obras não classificadas de vidro n. 1, de côr.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente e tendo em vista o que já foi resolvido pela decisão n. 319, de Março do anno passado, entendeu que a mercadoria em causa, (**lamina de vidro n. 1, de côr, coalhado**), devia ser classificada no art. 665 da Tarifa, da taxa de 1$650 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.816 — Costa Guimarães & C., pedindo reconsideração da decisão n. 1.709, de 27 de Outubro findo, classificando como obras não classificadas de celluloide, sujeitas a direitos na razão de 50 % *ad valorem*, a mercadoria assim submettida a despacho pelos requerentes.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista as allegações dos interessados e attendendo a que a quantidade de celluloide contida nos objectos em apreço não attingia, talvez a 5 % do respectivo peso, foi de parecer que a decisão anterior devia ser reconsiderada, para o fim de ser a mercadoria em causa classificada no art. 1.046 da Tarifa, 3ª parte, como **quadros pequenos com ornatos de fantasia**, da taxa de 6$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.817 — Rodrigues, Ferreira & C., pedindo reconsideração da decisão n. 1.512, de 3 de Outubro findo, classificando como mercadoria omissa, o tecido de papel collado sobre tecido de algodão (Toyo Cloth), sujeito a direitos na razão de 50 % *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, não vendo motivo para ser reconsiderada a decisão anterior, opinou para que a mesma fosse mantida.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.818 — Ateliers de Construction Electrique de Charleroy despachou pela nota n. 145.315, do corrente anno, tubos de ferro para construcção de casas, da taxa de 100 réis por kilogr. O Conferente Sr. Dr. Flavio Penna verificou tubos flexiveis para installação electrica, de ferro zincado, e entendeu que estavam sujeitos á sobretaxa da nota 100ª da Tarifa.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinado a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (tubos flexiveis) foi bem despachada como **tubo de ferro para construcções**, do art. 757 da Tarifa, para pagar a taxa de 100 réis por kilogr., não estando sujeita á sobretaxa da nota 100ª da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.819 — Irmãos Gonçalves & C. submetteram a despacho amostras sem valor mercantil. O Conferente interno Sr. Rogerio Freire, verificou entre outras mercadorias, catalogos com estampas, da taxa de 3$ por kilogr., com o que não se conformaram os representes, por entenderem que

estavam sujeitos á taxa de 150 réis, visto se tratar delivros impressos com o historico da Fabrica Cartier Bresson, e de modelos para bordados, usados nas Escolas.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes (catalogo dos estabelecimentos Cartier Bresson e modelo de papel para bordado), foi de parecer, pelo voto dos Srs. Dr. Misael Penna e Castello Branco, que as duas amostras, 1 e 2, deviam pagar a taxa de 3$ por kilogr., e pelo voto dos demais, que a amostra n. 1, devia pagar a taxa de 3$, como **catalogos com estampa** e a de n. 2, a de 150 réis, como **modelos para artes e officios, em avulsos**, do art. 604 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 1.820 — Caubit & C. despacharam pela nota n. 94.333, do corrente anno, gesso em pó, da taxa de 100 réis por kilogr. O Conferente Sr. Fernandes da Silva, de accôrdo com o boletim de consulta prévia do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando que o producto analysado era uma mistura de Kaolim, amido de milho, substancias reductoras, etc, impugnou a classificação proposta e o considerou como amido de milho, da taxa de 500 réis por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o boletim do Laboratorio junto, foi de parecer que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 328 da Tarifa, como **producto chimico não classificado**, sujeito a direitos na razão de 50 % ad valorem.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.821 — A Casa Pratt S. A. despachou pela nota numero 142.670, do corrente anno, fitas para machinas de escrever. Não concordando porém, com a classificação adoptada pela Commissão para as ditas fitas, de 25 % *ad valorem*, solicitou a audiencia da Commissão da Tarifa.

Esta, tendo em vista o já resolvido, foi de parecer que a mercadoria em causa devia pagar direitos na razão de 25 % *ad valorem.*

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.822 — A *General Electrica S. A.*, pedindo reconsideração da Decisão n. 1.725, de 27 de Outubro findo, classificando a mercadoria despachada pela requerente como obras não classificadas de aluminio, para pagar direitos na razão de 50 % *ad valorem.*

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto dos Senhores Luiz Soares, Fernandes da Silva e Manoel Alves, entendeu que a Decisão anterior, devia ser mantida, para o fim de ser a mercadoria em causa classificada como obras não classificadas de aluminio, sujeitas a direitos na razão de 50 % *ad valorem*, e pelo voto dos demais, que a mesma mercadoria devia ser classificada como parte de apparelho physico, sujeita a direitos na razão de 15 % *ad valorem.*

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os primeiros, ficando, assim, mantida a decisão anterior.

N. 1.823 — Stephen Schoefer & C. despacharam pela nota do corrente anno, flores de papel crepon com galho de mais de um metro de comprimento, de madeira. O Conferente Sr. Armando Silva impugnou a classificação proposta por entender que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 1.048, como flores artificiaes de papel crepon, da taxa de 100 réis a gramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, pelo voto dos Srs. Dr. Misael Penna e Castello Branco, foi de parecer que a mercadoria em apreço, devia pagar a taxa de 100 réis a gramma, excluindo o tronco de madeira em que vinham montadas, e pelo voto dos demais que a mesma mercadoria devia pagar direitos na razão de 50 %*ad valorem.*

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

Dia 14

N. 1.824 — A Companhia Cantareira de Viação Fluminense despachou pela nota n. 134.142, do corrente anno, estanho em barras (bronze Amacol para mancaes). O Conferente Sr. Manoel Alves verificou a mercadoria despachada, porém teve duvida em desembaraçar a mercadoria verificada porque o favor de reducção, de que tratava a ordem n. 362, de Abril ultimo, se referia a bronze para mancaes.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (liga de estanho em barras, denominada "Amacol bronze") devia gosar do favor concedido pela ordem n. 362, de Abril ultimo, por ser essa a mercadoria conhecida como **bronze para mancaes.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.825 — B. Martins & C. despacharam pela nota numero 143.506, do corrente anno, entre outras mercadorias, obras não classificadas de ferro batido latonado. O Conferente Sr. Julio Maciel entendeu que se tratava de obras não classificadas de fio de ferro, da taxa de 2$ por kilogr., artigo 740, pagando a parte de louça como peças não classificadas de louça n. 2, da taxa de 250 réis por kilogr., do artigo 645.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em apreço (cabide de fio de ferro latonado), devia ser classificada no art. 740 da Tarifa, como **obras não classificadas de fio de ferro, batidas, latonadas.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.826 — O Expresso Allemão despachou pela nota numero 143.149, do corrente anno, entre outras mercadorias, garfos e colheres de cobre, simples. O Conferente Sr. Torres Leite entendeu que os garfos em causa deviam pagar os respectivos direitos juntamente com as facas, de accôrdo com a nota 105ª da Tarifa.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que os garfos de que se tratava foram bem despachados no art. 671 da Tarifa, sujeitos ao pagamento da taxa de 4$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.827 — A Alliança Commercial de Anilinas Limitada despachou pela nota n. 140.920, do corrente anno, fio de algodão crú, para tecelagem, do art. 437 da Tarifa e taxa de 500 réis por kilogr. O Conferente Sr. Torres Leite entendeu que se tratava de fio de algodão torcido, em meadas, da taxa de 2$ por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **fio de algodão, crú, para tecelagem**, do art. 437 da Tarifa e taxa de 500 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.828 — Abilio Strasburg, tendo duvida quanto á classificação de mercadoria para a qual foi permittido exame prévio, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 446 da Tarifa, como **pannos de mesa, de algodão**, da taxa de 4$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.829 — Silvano, Almeida & C. despacharam pela nota n. 138.892, do corrente anno, mostarda negra em pó, do artigo 105 da Tarifa e taxa de 250 réis por kilogr. O Conferente Sr. Torres Leite entendeu que se tratava de emplastro em massa, do art. 229.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, considerou a mercadoria em apreço (Poudre rigolot) bem despachada no art. 105 da Tarifa, da taxa de 250 réis por kilogr., como **mostarda negra, em pó.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.830 — Alfredo Pavageau despachou pela nota numero 128.799, do corrente anno, accessorios para bicyclettes (quadros, guidons, pedaes, paralamas e outras peças). O Conferente Sr. Castro Araujo verificou peças correspondentes a 60 bicyclettes, o que estava de accôrdo com a factura commercial, á qual declarava 60 peças referindo-se a 60 bicyclettes e não a 60 peças isoladas. Designado o Conferente Sr. Castello Branco para verificar e informar, o mesmo Conferente, acompanhado de um mecanico da Guardamoria, armou, com as peças despachadas, uma bicyclette, faltando, apenas os aros externos das rodas, pois foram encontrados os raios e a parte da roda para onde estas convergiam.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as duas amostras que lhe foram presentes (duas bicyclettes, uma armada e outra desarmada), entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada como **bicyclettes por acabar.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.831 — Ernest Muller, pedindo reconsideração da decisão n. 760, de 15 de Setembro ultimo, classificando como mercadoria omissa para pagar direitos na razão de 50 % *ad valorem*, um instrumento para frisar cabello, denominado Trockenhaube "Windsbraut".

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista que se tratava de um instrumento para frisar cabello, com os respectivos pertences, entendeu que a decisão anterior devia ser modificada para o fim de ser a mercadoria em causa classificada no art. 1.025 da Tarifa, para pagar a taxa de 60 réis por kilogr., como **utensilios não classificados para artes e officios** contra o voto do Sr. Dr. Misael Penna, que entendeu que a mesma mercadoria devia pagar direitos na razão de 15 % *ad valorem.*

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 1.832 — O Dr. Paulo Zander, pedindo reconsideração da decisão n. 1.746, de 3 de Novembro corrente, classificando no art. 928 da Tarifa, para pagar direitos na razão de 15 % *ad valorem*, um pé de madeira, articulado.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, foi de parecer que a mercadoria em causa (pé de madeira, articulado) devia ser classificada no art. 928 da Tarifa, para pagar a taxa de 10$ por kilogr., como **peças avulsas de madeira**, contra o voto dos Srs. Luiz Soares e Manoel Alves, que entenderam que a decisão anterior, devia ser mantida, para o fim de ser a mesma mercadoria classificada no alludido art. 928, sujeita a direitos na razão de 15 % *ad valorem.*

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

Renda da Alfandega do Rio de Janeiro no mez de Fevereiro de 1929

§§ DA LEI ORÇAMENTARIA	DENOMINAÇÃO DAS RENDAS	OURO	PAPEL	TOTAL
	RECEITA ORDINARIA			
	RENDA DOS IMPOSTOS			
	IMPORTAÇAO, PORTCS, ENTRADAS, SAHIDAS E ESTADIA DE NAVIOS E ADDICIONAES			
1	Direitos de importação para consumo — 60 %, ouro e 40 %, papel	5.419:042$223	3.614:712$417	
	— 60 %, ouro, cobrados em papel		4:368$070	
	— Agio sobre os 60 %, ouro		15:584$500	
	Addicional de 3 % sobre as mercadorias da classe 18ª	6:793$908	4:504$054	
3	Expediente dos generos livres de direitos de consumo	66:966$532	44:644$329	
5	Armazenagem		$	
6	Taxa de estatistica		40:516$203	
7	Imposto de pharóes	29:400$000	$	
9	10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos de consumo	6:695$975	4:463$987	
10	2 %, ouro, sobre o valor da importação — 2 %, ouro	757:570$441	$	
	— 2 %, ouro, cobrados em papel		316$710	
	— Agio sobre os 2 %, ouro		1:104$630	
11	Taxa de um a cinco réis por kilogr. de merc. carreg. ou descar.		271:437$641	
12	Taxa add. de 0,2 % sobre todos os dir. de imp. para consumo	11:387$585	7:588$488	10.307:097$693
	IMPOSTO DE CONSUMO			
13	Fumo		38:324$800	
14	Bebidas		128:182$400	
15	Phosphoros		$	
16	Sal		110:333$200	
17	Calçado		1:528$500	
18	Perfumarias		134:485$430	
19	Especialidades pharmaceuticas		124:729$380	
20	Conservas		88:644$105	
21	Vinagre e azeite		51:272$010	
22	Velas		$	
23	Bengalas		888$000	
24	Tecidos		449:708$643	
25	Artefactos de tecidos		39:522$450	
26	Vinhos estrangeiros		216:047$775	
27	Papel e artefactos de papel		13:589$810	
28	Cartas de jogar		32$000	
29	Chapéos		1:970$100	
30	Louças e vidros		18:533$845	
31	Ferragens		11:191$670	
32	Café e chá		3:755$200	
33	Manteiga		$360	
34	Moveis		28:213$800	
35	Armas de fogo		23:208$700	
36	Lampadas, pilhas e apparelhos electricos		29:225$900	
37	Queijos e requeijões		3:274$300	
39	Tintas		34:763$740	
40	Leques de qualquer especie		$	
41	Bôas, pellos, pelles de agasalho, *manchons* e semelhantes		1:286$000	
42	Luvas		3:164$100	
43	Artefactos de borracha		11:230$400	
44	Navalhas e pinceis para barba		14:656$800	
45	Pentes, escovas e espanadores		64:898$050	
46	Caixas de qualquer feitio		692$000	
47	Brinquedos		702$100	
48	Artefactos de couro e outros materiaes		6:028$400	
49	Joias e obras de ourives		$	
50	Objectos de adorno		10:171$080	
51	Gazolina e naphta		456:741$800	
52	Apparelhos sanitarios		1:647$500	
53	Azulejos		6:146$600	
54	Instrumentos de musica		29:335$300	
55	Machinas cinematographicas e photographicas		14:670$030	
56	Fogões		3:558$000	2.168:354$278
	IMPOSTOS DE CIRCULAÇAO			
57	Imposto do sello adhesivo (Ingresso)		7:407$000	
	Sello consular	781$000	$	
	Sello de nomeação		117$557	8:305$557
	RENDAS PATRIMONIAES			
76	Renda dos proprios nacionaes		$	$

§§ DA LEI ORÇAMENTARIA	DENOMINAÇÃO DAS RENDAS	OURO	PAPEL	TOTAL
	RENDAS INDUSTRIAES			
86	Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*		1:021$400	
103	Dita da Assistencia a Alienados		725$645	
104	Dita do Laboratorio Nacional de Analyses		17:488$410	19:235$455
	RECEITA EXTRAORDINARIA			
118	Montepio dos Empregados Publicos		3:534$477	
119	Indemnizações		68$754	
123	Venda de generos e proprios nacionaes		402$372	4:005$603
	RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL			
	1 — FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA			
3	**Todas e quaesquer rendas eventuaes:**			
	Multas de expediente e por infracção do regulamento		30:536$445	
	Renda da Typographia e do *Boletim da Alfandega*		1:622$860	
	Expediente de 3 % das arrematações para consumo		1:510$590	
	Producto de apprehensões para a Fazenda Nacional		4:177$500	
	Depositos transferidos á receita		$	
	1 % sobre consignações em folha		337$559	
	Fundo especial para construcção e conservação de estradas de rodagem federaes		840:479$257	
	Outras rendas		$	
	Addicional de 5 % para a Assistencia Hospitalar do Brasil		18:032$242	896:696$453
	DEPOSITOS			
	Diversos	1:728$698	279:415$669	
	Previdencia do Cáes do Porto		5:538$947	
	Instituto de Previdencia		$	286:683$314
	DESPEZA A ANNULLAR			
			$	
	MESA DE RENDAS DE MACAHÉ			
	Saldo recolhido		$	
	Consignações		71:024$828	71:024$828
	Valor da quota..... 59$460	6.300:366$362	7.461:036$819	13.761:403$181

RENDA TOTAL..... { EM OURO .... 6.300:366$362

{ EM PAPEL .... 7.461:036$819

TOTAL GERAL .... 13.761:403$181

MOVIMENTO MARITIMO

Durante o mez de Fevereiro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

DATAS	PROCEDENCIAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	CARGAS	CONSIGNATARIOS
1	Hamburgo	paquete	hollandeza	Kennemerland	5.857	28	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Amsterdam	"	"	Gelria	8.127	253	idem	Idem.
	Buenos Aires	"	ingleza	Moliere	4.427	57	em transito	Lamport Holt.
	Nova Orleans	vapor	americana	Cerro Ebano	5.543	40	oleo	The Caloric Co.
	Nova York	"	norueguezа	Belpareil	4.288	26	varios generos	F. Engelhart.
	Idem	paquete	americana	Munsonio	1.858	21	idem	C. Expresso Federal.
	Rosario	vapor	ingleza	Tuskar Light	2.437	21	em transito	Gueret's A. Brazilian.
2	Hamburgo	paquete	allemã	Argentina	3.493	38	varios generos	Theodor Wille & C.
	Barry Dock	"	hespanhola	Artagan Mendi	3.409	47	carvão	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	"	ingleza	Bruyere	3.156	37	em transito	Lamport Holt.
	Nova Orleans	"	brasileira	Camamú	2.845	54	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Buenos Aires	"	americana	Backersfield	3.458	27	em transito	Agencia Am. de Vapores.
	Idem	"	allemã	Cap Arcona	15.011	537	idem	Theodor Wille & C.
	Idem	"	ingleza	Canadian Pionier	3.547	33	idem	Houdler Brothers & C.
4	Antuerpia	paquete	hollandeza	Thuban	2.134	22	varios generos	E. Johnston & C.
	Montevidéo	"	brasileira	Rodrigues Alves	884	47	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Barry Dock	vapor	ingleza	Beachcliffe	3.145	28	carvão	The Brazilian Coal.
	Buenos Aires	paquete	italiana	Duilio	14.657	385	em transito	Companhia Italia-America.
	Idem	"	sueca	Oscar Midling	1.371	18	trigo	Moinho Inglez.
	Genova	"	franceza	Florida	5.514	146	em transito	C. Commercial e Maritima.
	Rosario	vapor	ingleza	Sudbury	2.333	21	idem	Gueret's A. Brazilian.
	Buenos Aires	paquete	franceza	Lutetia	5.829	226	idem	Chargeurs Reunis.
	Idem	"	ingleza	Sardinian Prince	1.801	28	idem	Houdler Brothers & C.
	Idem	"	allemã	Sierra Ventana	6.400	264	idem	Herm. Stoltz & C.
5	Cardiff	vapor	hollandeza	Zonnewijk	2.670	21	carvão	Gueret's A. Brazilian.
	Buenos Aires	paquete	ingleza	Almeda	7.825	153	em transito	Wilson Sons & C.
	Nova York	"	"	Sicilian Prince	1.813	25	varios generos	Houdler Brothers & C.
	Buenos Aires	"	hespanhola	R. V. Eugenia	5.564	214	em transito	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	La Plata	vapor	italiana	Casmona	3.196	29	idem	Wilson Sons & C.
	Genova	paquete	"	Conte Rosso	4.865	377	idem	Lloyd Sabaudo.
6	Newport	paquete	ingleza	Paraná	2.871	35	carvão	Mala Real.
	Hamburgo	"	franceza	Eubée	6.006	131	varios generos	Chargeurs Reunis.
7	Hamburgo	paquete	allemã	Sierra Morena	6.428	259	varios generos	Herm. Stoltz & C.
	Cardiff	vapor	ingleza	Royal Crown	2.646	28	carvão	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Buenos Aires	paquete	japoneza	Santos Marú	4.386	79	varios generos	Wilson Sons & C.
	La Plata	"	ingleza	Pengreep	3.006	25	em transito	Gueret's A. Brazilian.
	Santos	"	americana	West Segovia	3.838	25	idem	Agencia Am. de Vapores.
	Liverpool	"	ingleza	Desna	7.255	185	varios generos	Mala Real.
	Antuerpia	"	"	Wynburn	2.202	20	idem	Felix Ney.
	Buenos Aires	"	hollandeza	Aludra	2.970	35	em transito	E. Johnston & C.
8	Aalborg	paquete	norueguezа	Torlak Skogland	2.040	23	varios generos	Aapro & C.
	Galveston	"	americana	Afel	3.093	28	idem	Agencia Am. de Vapores.
	Talara	vapor	allemã	Niobe	4.230	28	oleo	Standard Oil.
	Nova York	"	ingleza	D. of Athoil	11.866	403	em transito	Lamport Holt.
	Cardiff	"	franceza	Penrose	2.630	28	carvão	The Brazilian Coal.
	Londres	"	ingleza	Andalucia	7.830	157	varios generos	Wilson Sons & C.
9	Buenos Aires	paquete	allemã	Vigo	4.473	54	varios generos	Theodor Wille & C.
	Nova York	"	americana	Pan America	8.054	177	idem	C. Expresso Federal.
	Buenos Aires	"	franceza	Cordoba	3.705	92	em transito	C. Commercial e Maritima.
	Idem	"	norueguezа	Cometa	2.302	23	idem	F. Engelbart.
	Rosario	vapor	italiana	Chieri	2.906	22	idem	The Brazilian Coal.
	Idem	paquete	ingleza	Severn	3.253	32	idem	Mala Real.
	Idem	vapor	grega	Georgios G.	2.681	21	idem	Gueret's A. Brazilian.
11	Southampton	paquete	ingleza	Almanzora	8.725	325	varios generos	Mala Real.
	Bremen	"	allemã	Holger	3.555	34	idem	Herm. Stoltz & C.
	Malmo	"	sueca	K. G. Adolf	2.254	23	idem	Luiz Campos Filhos & C.
	Hamburgo	"	brasileira	Santarém	4.212	67	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	New Castle	"	ingleza	Siris	3.266	458	idem	Mala Real.
	Buenos Aires	"	sueca	San Francisco	2.230	22	idem	Luiz Campos Filhos & C.
	Concepcion	vapor	ingleza	Hallenside	2.337	23	em transito	The Brazilian Coal.
	La Plata	"	dinamarqueza	California	2.804	27	idem	C. Young.
	Buenos Aires	"	ingleza	Arlanza	9.144	321	varios generos	Mala Real.
	Paranaguá	"	allemã	Santa Thereza	2.342	34	em transito	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	"	franceza	Mendoza	4.410	125	idem	C. Commercial e Maritima.
	South Georgia	"	norueguezа	Pithia	2.420	23	idem	Wilson Sons & C.
	Bahia Blanca	vapor	italiana	Maria Adele	4.285	33	idem	The Brazilian Coal.
	South Georgia	paquete	ingleza	Southern Isle	2.283	25	em lastro	Idem.
13	Halifax	paquete	canadense	C. Skirmisher	3.886	28	varios generos	Houdler Brothers & C.
	Londres	"	ingleza	Marconi	4.518	66	idem	Mala Real.
	Liverpool	"	"	Plutarch	3.587	38	idem	Lamport Holt.
	Nova York	vapor	americana	Pueblo	2.628	26	oleo	Standard Oil.
	Buenos Aires	paquete	ingleza	Deseado	7.253	176	em transito	Mala Real.
	Havre	"	franceza	Swiatowid	6.017	132	varios generos	Chargeurs Reunis.
	Antuerpia	"	belga	Hainout	2.673	27	idem	Idem.
	Cardiff	vapor	ingleza	Eastborough	2.810	29	carvão	Wilson Sons & C.
	Genova	paquete	italiana	Augusta	3.484	29	varios generos	Scortegagna S. A.
	Rosario	vapor	grega	Mariongoula	2.298	19	em transito	Gueret's A. Brazilian.
	Idem	"	"	Kardanila	2.293	20	idem	Idem.
	Buenos Aires	"	italiana	M. Washington	4.920	146	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Idem	paquete	americana	Southern Cross	7.977	177	idem	C. Expresso Federal.
	Idem	vapor	grega	Stratis	2.530	20	em transito	Gueret's A. Brazilian.
	Genova	paquete	italiana	Giulio Cesare	12.826	43	idem	Companhia Italia-America.
	Nova York	hiate	americana	Seemar	399	15	em lastro	A' ordem.
	Philadelphia	paquete	brasileira	Parnahyba	4.126	52	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
14	Kobe	paquete	japoneza	Manila Marú	5.919	85	varios generos	Wilson Sons & C.
	Hamburgo	"	allemã	Aragonia	2.579	38	idem	Theodor Wille & C.
	Barry Dock	vapor	ingleza	Portsea	2.587	24	carvão	The Brazilian Coal
15	Hamburgo	vapor	allemã	General Belgrano	6.210	132	varios generos	Theodor Wille & C.
	Idem	paquete	"	Santa Fé	2.756	40	idem	Idem.
	Antuerpia	"	belga	Tunisier	1.842	28	idem	Lloyd Real Belga.
	Nova York	"	norueguezа	Thode Fagelund	2.623	31	idem	E. Johnston & C.
	Hamburgo	"	allemã	La Coruna	4.463	69	idem	Theodor Wille & C.
	Rosario	vapor	grega	Oropos	2.102	23	em transito	Gueret's A. Brazilian.
	Rotterdam	rebocador	hollandeza	Poelzoe	[illegible]	12	em lastro	The Brazilian Coal.
	V. Constitucion	vapor	grega	Julia	2.196	21	em transito	Gueret's A. Brazilian.
16	Rosario	vapor	ingleza	Stroma	2.375	33	trigo	Moinho Fluminense.
	Buenos Aires	paquete	allemã	Holm	[illegible]	78	varios generos	Theodor Wille & C.
	Philadelphia	"	americana	West Imboden	[illegible]	27	idem	Agencia Am. de Vapores.
	Rosario	vapor	sueca	Graecia	1.727	32	trigo	Moinho Inglez.

DATAS	PROCEDENCIAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	CARGAS	CONSIGNATARIOS
16	Buenos Aires	paquete.	hollandeza.	Gelria	8.121	252	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Idem	"	italiana	Conte Rosso	9.863	375	fructas	Lloyd Sabaudo.
	Idem	"	belga	Macedonier	3.161	37	em transito	Lloyd Real Belga.
	Rosario	vapor	grega.	Adelgotis	2.463	21	idem	Gueret's A. Brazilian.
18	Nova York	paquete.	ingleza	Voltaire	7.996	174	varios generos	Lamport Holt.
	Hamburgo.	"	franceza.	Ceylan	5.128	130	idem	Chargeurs Reunis.
	Buenos Aires	"	ingleza	H. Monarch	8.734	149	em transito	Mala Real.
	Amsterdam	vapor	hollandeza.	Flandria	5.936	183	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Hamburgo.	paquete.	allemã	Madrid	4.961	210	idem	Herm. Stoltz & C.
	Cardiff	vapor	ingleza	Trident	2.689	27	carvão.	The Brazilian Coal.
	Buenos Aires	"	franceza.	A. S. de Lamornaix.	2.887	42	em transito	Chargeurs Reunis.
	Idem	"	ingleza	St. Quentin	2.210	24	idem	Lage Irmãos.
	Rosario	"	grega.	Michalakis	1.933	20	idem	Gueret's A. Brazilian.
	Buenos Aires	"	noruegueza	Borgland	2.210	28	idem	F. Engelhart.
	Idem	paquete.	ingleza	Vandyck	7.960	174	idem	Lamport Holt.
	Idem	"	"	Horncliffe	3.013	30	idem	Wilson Sons & C.
	Barry Dock	vapor	"	Bardburn	2.934	26	carvão.	Lage Irmãos.
	Bahia Blanca	"	argentina	Fluminense	4.087	22	trigo	Moinho Fluminense.
19	Barry Dock	vapor	ingleza	Portgwarra	2.818	24	carvão.	The Brazilian Coal.
	Buenos Aires	paquete.	allemã	Monte Cervantes	8.097	242	varios generos	Theodor Wille & C.
	Idem	"	franceza.	Florida	5.514	146	em transito	C. Commercial e Maritima.
	Accra	vapor	ingleza	Sweethope	1.708	19	em lastro	Wilson Sons & C.
20	Cardiff	vapor	ingleza	Llanwern	2.985	29	carvão.	
	Antuerpia.	paquete.	franceza.	Jevington Court	2.746	25	varios generos	Chargeurs Reunis.
	Gabota	vapor	ingleza	Maindy Court	2.357	23	em transito	Gueret's A. Brazilian.
	Buenos Aires.	"	hollandeza.	Gaasterland	2.128	29	idem	S. Anonyma Martinelli.
21	Barcelona	paquete.	hespanhola.	I. I. de Borbon	5.740	226	varios generos	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Montevidéo.	"	brasileira	Caxambú	2.999	37	em transito	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Rio Grande do Sul.	"	allemã	Bahia	2.409	26	idem	Theodor Wille & C.
	Southampton	"	ingleza	Alcantara	13.225	360	varios generos	Mala Real.
	Liverpool	"	"	Demerara	7.249	202	idem	Idem.
	Oslo	"	noruegueza	Pará	2.398	25	idem	F. Engelhart.
	Genova	"	franceza.	Ipanema	2.660	49	idem	C. Commercial e Maritima.
	Bordéos	"	"	Massilia	6.236	342	idem	Chargeurs Reunis.
	Buenos Aires	"	"	Lipari	9.955	174	em transito	Idem.
22	Glasgow	paquete.	ingleza	Thespis	2.785	29	varios generos	Lamport Holt.
	Nova York	"	"	Bronte	3.232	35	idem	Idem.
	Idem	"	americana.	Western World	8.054	179	idem	C. Expresso Federal.
	Genova	"	italiana	Colombo	6.057	186	idem	Companhia Italia-America.
23	Cardiff	vapor	dinamarqueza	Lousiana	4.066	27	carvão.	The Brazilian Coal.
	Londres	paquete.	ingleza.	Avelona	7.843	154	varios generos	Wilson Sons & C.
	Kotha	vapor	finlandeza.	Orient	2.895	29	idem	Idem.
	Yokohama	paquete.	japoneza	Kamakura Marú	3.624	81	idem	Lamport Holt.
	La Plata	"	brasileira	Sergipe	820	32	trigo	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Buenos Aires	"	ingleza	Brazilian Prince	2.041	26	em transito	Houdler Brothers & C.
	Idem	"	hollandeza.	Algorab	2.966	35	idem	E. Johnston & C.
25	Buenos Aires	paquete.	italiana	Pr. Maria	5.063	91	varios generos	Lloyd Sabaudo.
	Idem	"	ingleza	Almanzora	9.441	230	fructas	Mala Real.
	Hull	"	"	Burdale	2.698	21	carvão	The Brazilian Coal.
	Buenos Aires	"	japoneza	Wakasa Marú	3.770	87	varios generos	Lamport Holt.
	Bahia Blanca	vapor	sueca	Miraflores	1.072	26	trigo	Moinho Inglez.
	Montevidéo.	paquete.	brasileira	Baependy	3.066	44	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Buenos Aires	"	italiana	Giulio Cesare	12.829	428	em transito	Companhia Italia-America.
	Idem	"	allemã	Sierra Morena	6.428	260	idem	Herm. Stoltz & C.
	Santos.	"	ingleza	Baxtergate	3.604	32	em lastro	
	Idem	"	americana.	Afel	3.093	28	em transito	Agencia Am. de Vapores.
	Rosario	"	grega	Alkyone	2.140	21	idem	Wilson Sons & C.
26	Bremen	paquete.	allemã	Eisenack	2.535	32	varios generos	Herm. Stoltz & C.
	Londres	"	ingleza	Highland Piper	4.799	98	idem	Mala Real.
	Buenos Aires	"	"	Desna	7.253	182	em transito	Idem.
	Cardiff	vapor	"	Beatus	2.992	27	carvão	The Brazilian Coal.
	Hamburgo.	paquete.	franceza.	Formose	6.136	140	varios generos	Chargeurs Reunis.
	Genova	"	italiana	Valdivia	4.356	135	idem	C. Commercial e Maritima.
	Buenos Aires	"	allemã	Bayern	5.288	105	idem	Theodor Wille & C.
	Genova	"	italiana.	Conte Verde	11.526	372	em transito	Lloyd Sabaudo.
	Bahia Blanca	"	"	Amarante	4.802	37	idem	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	"	ingleza	Andalucia	7.830	156	idem	Idem.
	Bahia Blanca	"	"	Bretwalda	3.274	27	idem	Idem.
27	Hamburgo	paquete.	allemã	Wurttemberg	5.226	113	varios generos	Theodor Wille & C.
	Idem	"	"	Cap Norte	8.027	186	idem	Idem.
	Idem	"	hollandeza	Kinderijk	2.237	22	idem	Idem.
	Bremen	"	allemã	Nienburg	2.537	32	idem	Herm. Stoltz & C.
	Idem	"	"	Sierra Cordoba.	6.467	255	idem	Idem.
	Hamburgo.	"	hollandeza	Maasland	3.250	29	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Buenos Aires	"	americana.	Pan America	8.054	177	idem	C. Expresso Federal.
	Bahia Blanca	vapor	sueca	Oscar Midling	1.371	18	trigo	A. Camara.
	Buenos Aires	paquete.	dinamarqueza	Brasilian	4.084	25	em transito	C. Young.
	Rosario	"	ingleza	City of Anchland	5.287	68	idem	Wilson Sons & C.
28	Hamburgo	paquete.	allemã	Villagarcia	4.593	56	varios generos	Theodor Wille & C.
	Stockolmo	"	sueca	Santos	2.311	113	idem	Luiz Campos.
	Rosario	"	ingleza	Sambre	3.226	33	em transito	Mala Real.
	South Georgia	"	"	Almora	1.485	18	idem	The Brazilian Coal.
	Buenos Aires	"	allemã	Antonio Delfino	8.013	241	batatas	Theodor Wille & C.

Durante o mez de Fevereiro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

DATAS	PROCEDENCIAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	CARGAS	CONSIGNATARIOS
1	Recife	vapor	brasileira	Purús	2.495	42	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	S. Matheus.	hiate.	"	Centenario	150	9	idem	A. A. Simões.
2	Cabo Frio	pontão.	brasileira	Coral	171	9	sal	Pereira Bastos & C.
	Santos.	vapor	"	Carlos Gomes	1.258	8	varios generos	Cardoso Gonçalves.
4	Belém	vapor	brasileira	Manáos	651	52	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Porto Alegre.	"	"	Itaguassú	1.146	36	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Idem	"	"	Capivary	371	31	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Santos.	"	"	Piauhy	425	38	idem	Idem.

DATAS	PROCEDENCIAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	CARGAS	CONSIGNATARIOS
4	Porto Alegre	vapor	brasileira	Itapuhy	926	62	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	Aracajú	"	"	Itaperuna	733	44	idem	Idem.
	Recife	"	"	Araraquara	2.924	7[illegible]	idem	Lloyd Nacional.
	Paranaguá	"	"	Bandeirante	341	1[illegible]	madeira	A' ordem.
	Cabo Frio	hiate.	"	Eva	127	10	sal	Pring, Torres & C.
	Idem	"	"	Victor Konder	50	10	varios generos	Freitas & Coelho.
	Recife	vapor	"	Itaquatiá	1.250	63	idem	C. N. de Navegação Costeira.
5	Belém	vapor	brasileira	Itaquicê	3.062	98	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	Tutoya	"	"	Borborema	885	82	idem	C. N. Lloyd Brasileiro
	Recife	"	"	Itagiba	927	62	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Iguape	"	"	Piauhy	241	30	idem	Pereira Carneiro & C. Ltda.
	Cabo Frio	"	"	Valentim	70	7	sal	Pring & C.
6	Cabo Frio	hiate.	brasileira	Perynas	200	9	sal	Oliveira Bastos & C.
	Maceió	vapor	"	Serra Grande	585	30	varios generos	A. L. Medrado.
	Porto Alegre	"	"	Araranguá	2.975	73	idem	Lloyd Nacional.
	Florianopolis	"	"	Anna	247	41	idem	A. Camara.
	Rio Grande do Sul	"	"	Lages	5.523	54	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Belém	"	"	Almirante Jaceguay	3.547	132	idem	Idem.
	Rio Grande do Sul	"	"	Itanagé	3.054	95	idem	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	"	"	Pyrineus	885	34	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Idem	"	"	Itapuca	869	[illegible]	idem	C. N. de Navegação Costeira.
7	Porto Alegre	vapor	brasileira	Jacuhy	654	39	varios generos	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Cabo Frio	hiate.	"	Coral	171	9	idem	Pereira Bastos & C.
	Camocim	vapor	"	Sumaré	120	27	idem	Prates & C.
	Rio Grande	"	"	Douro	1.191	36	idem	Lloyd Nacional.
	Cabo Frio	hiate.	"	S. João	39	3	cal	A' ordem.
	Idem	"	"	Activo 2°	70	7	idem	Pereira Bastos & C.
	Idem	"	"	Maria	59	5	idem	A' ordem.
8	Porto Alegre	vapor	brasileira	Cte. Alcidio	554	57	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Santos	hiate.	"	Pharoux	158	11	idem	Freitas & Coelho.
	Itabapoana	"	"	Dova	230	12	idem	A. Luiz Valentim.
	Cabo Frio	"	"	Eva	127	11	sal	Pring, Torres & C.
	Idem	"	"	Valentim	70	8	idem	Pring & C.
	Idem	"	"	Vencedor	23	5	cal	A' ordem.
9	Belém	vapor	brasileira	Victoria	1.538	55	varios generos	Lloyd Nacional.
	Cabo Frio	hiate.	"	Coral	180	9	sal	Pereira Bastos & C.
	Idem	"	"	Cte. Aragão	162	7	cal	A. de Azevedo Silva.
	Idem	"	"	Celeste	490	32	varios generos	Aapro & C.
1	Tutoya	vapor	brasileira	Curityba	2.362	44	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Santos	"	"	Canindé	527	26	idem	Rodolpho José de Souza.
	Camocim	"	"	Campinas	1.168	35	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	S. Matheus	"	"	Rio Doce	287	36	madeira	C. de M. N. Rio Doce.
	Penedo	"	"	Murtinho	394	47	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Porto Alegre	"	"	Icarahy	625	37	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Natal	"	"	Ibiapaba	882	39	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Pelotas	"	"	Itaúba	613	62	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Caravellas	"	"	Laguna	161	27	idem	Prates & C.
	Idem	"	"	Icarahy	297	29	idem	Idem.
	Recife	"	"	Araçatuba	2.936	95	idem	Lloyd Nacional.
	Itajahy	"	"	Laguna	324	38	idem	Herm. Stoltz & C.
	Porto Alegre	"	"	Itaquera	926	65	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Cabo Frio	hiate.	"	Rosa	41	7	cal	Souza Mattos & C.
	Imbituba	vapor	"	Fidelense	225	26	varios generos	Lage Irmãos.
	Santos	"	"	Itaquicê	362	28	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Laguna	"	"	Jupiter	392	39	idem	Rodolpho José de Souza.
	Recife	"	"	Itassucê	926	61	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Laguna	"	"	Asp. Nascimento	415	32	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Rio Grande	"	"	Itapé	3.076	95	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Porto Alegre	"	"	Itapura	926	63	idem	Idem
	Porto Alegre	vapor	brasileira	Mantiqueira	873	34	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Idem	"	"	Aratimbó	3.774	74	idem	Lloyd Nacional.
	Idem	"	"	Itanema	553	27	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Cabedello	"	"	Itaúba	825	60	idem	Lage Irmãos.
	Belém	"	"	Itahité	3.011	90	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Santos	hiate.	"	Tupy	142	22	idem	Affonso Silva.
	Cabo Frio	"	"	Alerta	34	5	idem	A' ordem.
	Santos	vapor	"	Cantuaria Guimarães	3.967	131	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Parahyba	"	"	Claudia M.	1.982	44	idem	F. Mattarazo.
	Aracajú	vapor	brasileira	Itapacy	510	46	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	Belém	"	"	João Alfredo	775	62	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Angra dos Reis	hiate.	"	Maria	70	5	bananas	União Exportadora de Fructas.
	Cabo Frio	"	"	Valentim	70	7	sal	Pring & C.
	Idem	"	"	Perynas	200	9	idem	Souza Mattos & C.
	Cabo Frio	hiate.	brasileira	S. Pedro	30	9	madeira	Francisco Belluem.
	Idem	"	"	Coral	200	9	sal	Pereira Bastos & C.
	Porto Alegre	vapor	"	Cte. Capella	515	71	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Recife	vapor	brasileira	Gurupy	599	42	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Iguape	"	"	Iraty	327	29	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Porto Alegre	"	"	Itaberá	927	50	idem	Lage Irmãos.
	Recife	vapor	brasileira	Araranguá	3.975	74	varios generos	Lloyd Nacional.
	Antonina	"	"	Portugal	1.580	39	idem	Idem.
	Santos	hiate.	"	Pharoux	158	11	idem	Freitas & Coelho.
	Victoria	"	"	Penedo	99	12	em transito	A' ordem.
	Santos	vapor	"	Alegrete	3.861	61	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Pelotas	"	"	Itaipava	623	34	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Porto Alegre	"	"	Itajubá	869	61	idem	Idem
	Belém	vapor	brasileira	Itapagé	3.012	92	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Itajahy	"	"	Amarante	284	19	idem	Herm. Stoltz & C.
	Penedo	"	"	Cte. Vasconcellos	918	54	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Porto Alegre	"	"	Cte. Ripper	1.185	6	idem	Idem
	Santos	"	"	Stella	186	21	idem	Carrarezi & C.
	Angra dos Reis	hiate.	"	Maria	70	5	bananas	União Exportadora de Fructas.
	Cabo Frio	"	"	Perynas	200	7	sal	Oliveira Bastos & C.
	Idem	"	"	Valentim	70	7	idem	Pring & C
	Idem	"	"	Victor Konder	60	9	idem	Freitas & Coelho.
	Recife	vapor	brasileira	Itapuhy	926	61	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	Cabo Frio	hiate.	"	Avante	341	6	cal	Pring & C.
	Porto Alegre	vapor	"	Itapoan	512	28	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	Iguape	"	"	Pirahy	241	39	idem	Pereira Carneiro & C. Ltda.
	Porto Alegre	"	"	Araraquara	2.974	73	idem	Lloyd Nacional
	Santos	rebocador.	"	Saturno	229	17	em lastro	Wilson Sons & C.
	Porto Alegre	vapor	"	Itatinga	926	62	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	Florianopolis	vapor	brasileira	Anna	247	53	varios generos	A. Camara.

DATAS	PROCEDENCIAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	CARGAS	CONSIGNATARIOS
21	Santos	vapor	brasileira	Purús	2.495	54	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Porto Alegre	"	"	Itagiba	927	75	idem	C. N. de Navegação Costeira
22	Belém	vapor	brasileira	Pará	1.185	83	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Santos	"	"	Flamengo	1.064	33	idem	Prates & C.
	Cabo Frio	hiate	"	Coral	171	8	sal	Pereira Bastos & C.
	Idem	"	"	Alice	347	26	madeira	S. Brasileira de Cabotagem.
	Idem	"	"	Perynas	200	8	cal	Oliveira Bastos & C.
23	Porto Alegre	vapor	brasileira	Camaragibe	1.057	51	varios generos	Pereira Carneiro & C., Ltda
	Victoria	"	"	Sumaré	120	33	idem	Prates & C.
	Manáos	"	"	Marauguape	1.913	67	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Santos	"	"	Tupy	142	28	idem	Affonso Silva.
	Cabo Frio	hiate	"	Rosa	41	7	cal	Souza Mattos & C.
	Idem	"	"	S. João	59	6	idem	A' ordem.
25	Fortaleza	vapor	brasileira	Recife	1.656	38	varios generos	Lloyd Nacional.
	Recife	"	"	Aratimbó	2.749	76	idem	Idem.
	Laguna	"	"	Asp. Nascimento	475	38	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Recife	"	"	Itaquera	926	63	idem	C. N. de Navegação Costeira
	Santos	"	"	Cte. Vasconcellos	918	54	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Areia Branca	"	"	Pirangy	1.454	46	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda
	Cabo Frio	hiate	"	Perynas	200	8	sal	Oliveira Bastos & C.
	Paranaguá	"	"	Eva	127	11	madeira	Pring, Torres & C.
	Cabo Frio	"	"	Activo 2º	33	5	cal	Pereira Bastos.
26	Pará	vapor	brasileira	Itaimbé	2.941	90	varios generos	C. N. de Navegação Costeira
	Itajahy	"	"	Laguna	324	28	idem	Herm. Stoltz & C.
	Caravellas	"	"	Icarahy	297	36	idem	Prates & C.
	Idem	hiate	"	Dova	230	13	idem	A. A. Simões.
27	S. Matheus	hiate	brasileira	Centenario	150	9	varios generos	A. A. Simões.
	Cabo Frio	"	"	Coral	171	9	sal	Pereira Carneiro & C., Ltd.
	Santos	vapor	"	A. Alexandrino	3.690	81	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Angra dos Reis	hiate	"	Maria	70	7	idem	União Exportadora de Fructa
	Porto Alegre	vapor	"	Araçatuba	2.974	60	idem	Lloyd Nacional.
	Cabedello	"	"	Itaguassú	1.146	40	idem	C. N. de Navegação Costeira
	Penedo	"	"	Itaituba	615	47	idem	Idem.
	Rio Grande do Sul	"	"	Itahité	3.011	91	idem	Idem.
	Laguna	"	"	Miranda	398	39	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Cabo Frio	hiate	"	Alerta	34	7	cal	A' ordem.
	Ponta da Areia	vapor	"	Celeste	525	36	varios generos	Aapro & C.
	Porto Alegre	"	"	Iraty	625	25	idem	Pereira Carneiro & C., Ltd
	Cabo Frio	hiate	"	Perynas	200	9	cal	Souza Mattos & C.
28	Porto Alegre	vapor	brasileira	Capivary	371	31	varios generos	Pereira Carneiro & C. Ltd
	Iguape	"	"	Iraty	327	29	idem	Idem.
	Belém	"	"	Pedro 1º	3.293	136	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Cabo Frio	hiate	"	Vencedor	23	5	idem	A' ordem.
	Manáos	vapor	"	Iguassú	2.346	46	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.

Durante o mez de Fevereiro foram despachadas para os portos abaixo as seguintes embarcações de longo curso

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
1	vap	americana	Bakersfield	3.458	34	Philadelphia.
	paq	norueg	Troubadour	2.754	28	Campanha.
	"	hollandeza	Gelria	8.121	253	Buenos Aires.
	vap	ingleza	Mistley Hall	3.164	26	Baltimore.
	paq	brasileira	Almirante Saldanha	3.690	69	Santos.
	"	"	Alegrete	3.812	49	Idem.
	"	franceza	Florida	5.771	140	Buenos Aires.
	"	"	Eubée	6.013	115	Idem.
	"	"	Lutetia	5.598	328	Bordéos.
	vap	americana	Cerro Ebano	8.880	47	Aruba.
	"	ingleza	Balcraig	2.860	26	Rep. Argentina.
2	paq	italiana	Conte Rosso	9.865	370	Buenos Aires.
	"	"	Duilio	8.121	419	Genova.
	vap	ingleza	Sudbury	2.332	22	S. Vicente.
	paq	allemã	Sierra Ventana	6.400	272	Bremen.
	"	"	Sierra Morena	6.428	125	Buenos Aires.
	vap	ingleza	Helmstrath	2.572	29	Rep. Argentina
	paq	americana	Munsomo	1.855	29	Santos.
4	paq	brasileira	Camamú	2.845	40	Santos.
	vap	ingleza	José de Larrinaga	3.187	8	Rep. Argentina.
	"	"	Almeda	7.878	153	Londres.
	paq	hespan	R. V. Eugenia	5.564	215	Barcelona.
5	paq	norueg	Belpareil	....	34	Buenos Aires.
	"	ingleza	Desna	7.255	158	Idem.
	vap	sueca	Oscar Midling	1.371	18	Bahia Blanca.
	"	italiana	Casmona	3.196	29	Dakar.
	paq	ingleza	Sicilian Prince	1.803	36	Montevidéo.
6	paq	hollandeza	Thuban	2.174	26	Rosario.
	"	"	Aludra	2.970	30	Rotterdam.
	"	franceza	Cordoba	3.705	99	Marselha.
	"	belga	Macedonier	3.161	46	Antuerpia.
	"	franceza	Mendosa	4.410	126	Genova.
	"	"	Swiatowed	5.249	129	Buenos Aires.
	vap	ingleza	Pengreep	3.007	26	Hull
	paq	hollandeza	Kennermeland	2.557	30	Buenos Aires.
7	paq	americana	Pan America	8.054	192	Buenos Aires.
	"	allemã	Argentina	3.493	37	Santos.
	vap	ingleza	Tregurn	2.649	27	Rep. Argentina.
	"	"	Andalucia	....	154	Buenos Aires.
	"	japoneza	Santos Marú	4.378	75	Nova Orleans.
8	paq	brasileira	Rodr. Alves	884	112	Montevidéo.
	"	dinam.	California	2.864	24	Copenhague.
	"	norueg	Cometa	2.302	24	Oslo.
	vap	dantz.	Niobe	4.230	38	Talara.
	paq	ingleza	Almanzora	9.441	362	Buenos Aires.
	"	"	Severn	3.252	57	Londres.

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
8	paq	ingleza	Arlanza	9.144	300	Southampton.
	"	"	Paraná	2.871	40	P. do Pacifico
	"	"	Deseado	7.258	163	Liverpool.
	"	"	Marconi	4.514	57	Buenos Aires.
	vap	americana	Afeld	3.093	36	Santos.
9	vap	ingleza	D. of Athool	11.866	403	Southampton.
	paq	sueca	San Francisco	2.230	24	Helsingfors.
	vap	grega	Georgios G.	2.586	24	S. Vicente.
	paq	italiana	Giulio Cesare	12.826	489	Buenos Aires.
	vap	ingleza	Corniscliffe	3.529	27	Rep. Argentina
	"	italiana	Chieri	2.906	32	Dakar.
	"	"	Maria Adela	4.469	32	Idem.
	"	yugo-slava	Zvir	3.469	35	Rep. Argentin
	paq	franceza	Ceylan	5.128	130	Buenos Aires.
	"	ingleza	Hainaut	2.672	31	Bahia Blanca.
	vap	belga	Tunisier	1.842	30	Santos.
	"	norueg	Pythia	2.570	61	Las Palmas.
11	paq	americana	Southern Cross	7.977	190	Nova York.
	"	allemã	Santa Thereza	2.343	32	Hamburgo.
	vap	ingleza	Southern Isles	2.284	24	Las Palmas.
	"	"	Hallinside	2.337	22	S. Vicente.
	paq	"	Canadian Skirnisher	3.871	25	Buenos Aires.
	"	franceza	A. S. de Lamornaix	2.887	49	Antuerpia.
13	paq	sueca	K. G. Adolf	2.255	23	Buenos Aires.
	vap	italiana	Martha Washington	4.920	109	Trieste.
	"	grega	Mariongorla	2.298	28	Dakar.
	"	"	Stratis	2.530	18	Las Palmas.
	"	"	Kardamila	2.293	23	S. Vicente.
	paq	allemã	General Belgrano	6.210	164	Buenos Aires.
	"	"	Holm	5.479	72	Hamburgo.
14	paq	allemã	Holger	3.575	43	Rosario.
	"	"	Madrid	5.061	226	Buenos Aires.
	"	franceza	Florida	5.771	140	Genova.
	"	"	Ipanema	2.659	48	Buenos Aires.
	"	"	Massilia	6.126	340	Idem.
	vap	ingleza	Wynburn	2.202	25	Santos.
	paq	franceza	Lipari	6.090	140	Havre.
	"	japoneza	Manila Marú	5.919	89	Buenos Aires.
	"	ingleza	Siris	2.266	37	Rio Grande.
	vap	allemã	La Corunha	4.463	63	Buenos Aires.
	paq	ingleza	Voltaire	7.096	183	Idem.
15	paq	ingleza	Plutarck	3.585	38	Santos.
	"	"	Vandyck	7.960	175	Nova York.
	"	norueg	Borgland	2.210	22	Oslo.
	vap	ingleza	Beachliffe	3.145	27	Rep. Argenti
	reb	hollandeza	Poolzee	200	12	Buenos Aires.

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
15	paq.	ingleza	Highland Monarch	8.734	158	Londres.
	vap.	grega	Adelfotis	2.463	20	S. Vicente.
	"	"	Julia	2.196	20	Idem.
	"	"	Oropos	2.564	20	Idem.
	"	italiana	Augusta	3.484	38	Buenos Aires.
	"	hollandeza	Gelria	8.121	253	Amsterdam.
	paq.	italiana	Conte Rosso	9.865	378	Genova.
	vap.	americana	Pueblo	2.628	34	Houston.
	paq.	norueg	Tarlak Skogland	2.040	30	Santos.
16	paq.	norueg	Thode Fagelund	2.623	29	Campanha.
	vap.	hespan	Artagan Mendi	3.409	46	Rep. Argentina.
	"	grega	Michalankis	2.425	20	S. Vicente.
	"	hollandeza	Zounewijk	2.670	26	Buenos Aires.
18	paq.	brasileira	Santarém	4.212	70	Santos.
	"	hollandeza	Flandria	5.937	223	Buenos Aires.
	"	ingleza	Homecliffe	3.011	29	S. Vicente.
	vap.	"	Balgowan	4.139	32	Baltimore.
	"	"	San Quetin	2.210	31	S. Vicente.
	paq.	americana	West Imboden	3.570	26	Buenos Aires.
	"	allemã	Monte Cervantes	8.097	236	Hamburgo.
19	paq.	brasileira	Parnahyba	4.126	52	Santos.
	vap.	ingleza	Penrose	2.630	28	Rep. Argentina.
	paq.	franceza	Formose	6.137	124	Buenos Aires.
	"	ingleza	Jevington Court	2.746	30	Rio G. do Sul.
	"	franceza	Valdivia	4.366	140	Buenos Aires.
	vap.	ingleza	Sweethope	1.708	19	Idem.
	paq.	hespan	I. I. de Borbon	5.740	232	Idem.
20	paq.	hollandeza	Gaasterland	2.128	30	Amsterdam.
	vap.	ingleza	Mandy Court	2.357	26	S. Vicente.
	"	"	Royal Crown	2.646	53	Bahia Blanca.
	paq.	"	Alcantara	13.225	400	Buenos Aires.
	"	"	Demerara	7.249	160	Idem.
	"	"	Almanzora	9.441	362	Southampton.
	vap.	sueca	Graecia	1.727	27	Bahia Blanca.
21	paq.	americana	Western World	8.054	190	Buenos Aires.
	"	brasileira	Caxambú	2.999	36	Swansea.
	"	italiana	Colombo	6.058	224	Buenos Aires.
	"	allemã	Bahia	2.407	38	Hamburgo.
	"	"	Santa Fé	2.753	50	Santos.
	"	"	Aragonia	2.579	87	Bahia Blanca.
	vap.	ingleza	Stronia	2.376	25	Rep. Argentina.
	"	"	Portsen	2.587	24	Idem.

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
22	paq.	ingleza	Brasilian Prince	2.040	35	Nova York.
	"	hollandeza	Algorab	2.966	30	Rotterdam.
	"	ingleza	Avelona	7.844	154	Buenos Aires.
23	paq.	italiana	Giulio Cesare	12.826	489	Genova.
	"	"	Conte Verde	11.526	392	Buenos Aires.
	"	"	Pr. Maria	5.061	87	Genova.
	"	japoneza	Kamakura Marú	3.625	[illegible]	Buenos Aires.
	"	norueg	Para	2.598	22	Idem.
	hia.	americana	Sumor	319	23	Montevidéo.
	paq.	allemã	Sierra Morena	6.428	244	Bremen.
	"	"	Sierra Cordoba	6.467	269	Buenos Aires.
25	vap.	ingleza	Trident	2.689	37	Rep. Argentina.
	"	grega	Alkyon	2.174	21	S. Vicente.
	paq.	ingleza	Andalucia	7.830	156	Londres.
	vap.	argentina	Fluminense	2.003	25	R. Argentina.
	paq.	ingleza	Desna	7.255	158	Liverpool
	"	"	Highland Piper	4.727	94	Buenos Aires.
	"	allemã	Villagarcia	4 593	80	Idem.
	"		Cap Norte	8.027	203	Idem.
	"	"	Bayern	5.288	104	Hamburgo.
	vap.	italiana	Amarante	4.607	36	Dakar.
26	paq.	brasileira	Baependy	3.066	46	Manáos.
	"	americana	Pan America	8.054	190	Nova York.
	"	ingleza	Bronte	3.232	35	Montevidéo.
	vap.	"	Thespis	2.734	39	Rio G. do Sul.
	paq.	japoneza	Wakasa Marú	3.669	89	Yokohama.
	vap.	ingleza	Bretwalda	3.274	29	Teneriffe.
27	vap.	ingleza	Bradburn	2.934	35	R. Argentina.
	"	"	Eastborough	2.810	29	Idem.
	"	"	City of Ankland	5.287	68	Dunkerque.
	"	allemã	Wurttemberg	5.226	115	Buenos Aires.
	paq.	"	Antonio Delfino	8.015	203	Hamburgo.
	"	dinam.	Brasilien	4.084	26	Copenhague.
28	paq.	franceza	Eubée	6.013	115	Havre.
	"	"	Massilia	6.131	340	Bordéos.
	"	"	Swiatowid	5.249	120	Havre.
	"	belga	Tunisier	1.842	30	Antuerpia.
	vap.	norueg	Almora	1.486	18	S. Vicente.
	"	sueca	Miraflores	1.072	16	S. Fr. do Sul.
	paq.	allemã	Eisenach	2.535	32	Buenos Aires.
	vap.	"	Nienburg	2.537	32	Rosario.

Durante o mez de Fevereiro foram despachadas para os portos abaixo as seguintes embarcações de cabotagem

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
1	vap.	brasileira	Tupy	174	15	Santos.
	hia.	"	Angela	96	8	Cabo Frio.
	vap.	"	Canindé	207	19	Santos.
	hia.	"	Maria	70	5	Angra dos Reis.
	paq.	"	Assú	779	22	Porto Alegre.
	"	"	Iraty	327	20	Iguape.
	hia.	"	Coral	171	5	Cabo Frio.
	"	"	Campos Novos	32	4	Idem.
2	paq.	brasileira	Itaguassú	1.146	26	Cabedello.
	vap.	"	Belém	2.228	30	Recife.
	hia.	"	Centenario	150	6	S. Matheus.
	vap.	"	Amarante	284	13	S. Fr. do Sul.
4	paq.	brasileira	Bocaina	845	40	Porto Alegre.
	"	"	Cte. Ripper	1.185	50	Idem.
	"	"	Araraquara	2.974	64	Idem.
	"	"	Itapuhy	926	54	Recife.
	"	"	Itaquatiá	1.250	54	Porto Alegre.
	hia.	"	Eva	127	5	Cabo Frio.
5	paq.	brasileira	Purús	2.495	33	Santos.
	"	"	Itapuca	869	54	Porto Alegre.
	"	"	Itaquicé	3.062	85	Santos.
	hia.	"	Victor Konder	50	7	Victoria.
	paq.	"	Piauhy	425	28	Tutoya.
	hia.	"	Valentim	70	5	Cabo Frio.
	"	"	Perynas	200	5	Idem
	paq.	"	Itamaracá	949	33	Macáu.
6	vap.	brasileira	Itaipú	1.371	29	Paranaguá.
	paq.	"	Ararangua	2.975	64	Recife.
	"	"	Itaperuna	733	34	Pelotas.
	"	"	Itagiba	927	54	Porto Alegre.
	"	"	Pyrineus	885	25	Camocim.
	hia.	"	Coral	171	5	Cabo Frio.
	paq.	"	Capivary	371	22	Porto Alegre.
	vap.	"	Serra Grande	585	20	Idem.
	"	americana	West Segovia	3.838	26	Nova Orleans.
	paq.	brasileira	Itanagé	3.055	85	Pará.
7	vap.	brasileira	Douro	1.191	28	Belém.
8	hia.	brasileira	Dova	150	9	Caravellas.
	paq.	"	Cte. Alcidio	554	40	Porto Alegre.
	"	"	Affonso Penna	1.643	62	Montevidéo.
	"	"	Miranda	394	30	Laguna.
	"	"	Borborema	882	34	Porto Alegre.
	"	"	Alm. Jaceguay	3.547	40	Belém.
	vap.	"	Flamengo	588	24	Santos.
	paq.	"	Itaituba	613	34	Villa Nova.
	vap.	"	Alice	247	20	Ponta da Areia.
	hia.	"	Pharoux	158	10	Santos.
	"	"	Maria	70	5	Angra dos Reis.

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
8	paq.	brasileira	Pirahy	241	20	Iguape.
	hia.	"	Valentim	70	5	Cabo Frio.
	"	"	Eva	127	5	Idem.
	"	"	São João	43	4	Idem.
	"	"	Activo 2º	33	4	Idem.
9	vap.	brasileira	Providencia	652	19	Amarração.
	"	"	Victoria	1.538	30	Montevidéo.
	"	"	Sumaré	120	19	Victoria.
	hia.	"	Coral	171	5	Cabo Frio.
	vap.	"	Celeste	525	23	Ponta da Areia.
11	paq.	brasileira	Araçatuba	2.975	64	Porto Alegre.
	vap.	"	Campinas	1.168	30	Idem.
	paq.	"	Itassucê	926	54	Idem.
	"	"	Itaquera	927	54	Recife.
13	paq.	brasileira	Aratimbó	2.975	64	Recife.
	pon.	"	Aguia	202	8	Santos.
	vap.	"	Claudia M.	1.982	33	Idem.
	hia.	"	Rosa	41	3	Cabo Frio.
	paq.	"	Itapura	926	54	Porto Alegre.
	"	"	Itahité	3.011	85	Rio Grande.
	"	"	Itaúba	825	54	Porto Alegre.
	"	"	Murtinho	394	31	Penedo.
	"	"	C. Guimarães	3.967	111	Hamburgo.
	"	"	Manáos	651	40	Belém.
	"	"	Aspte. Nascimento	194	34	Laguna.
	"	"	Taquary	654	30	Porto Alegre.
	hia.	"	Perynas	200	5	Cabo Frio.
	"	"	Vencedor	23	4	Idem.
14	paq.	brasileira	Laguna	324	22	Itajahy.
	vap.	"	Canindé	231	19	Penedo.
	paq.	"	Fidelense	225	19	S. Matheus.
	"	"	Itapé	3.076	85	Pará.
	vap.	"	Icarahy	297	26	Caravellas.
	hia.	"	Maria	70	5	Angra dos Reis.
	"	"	Valentim	70	5	Cabo Frio.
	"	"	Alerta	34	4	Idem.
15	vap.	brasileira	Tupy	142	15	Santos.
	paq.	"	Mantiqueira	872	36	Recife.
	"	"	Itanema	553	22	Rio Grande.
	"	"	Itapacy	510	34	Pelotas.
16	paq.	brasileira	Ibiapaba	882	28	Porto Alegre.
	reb.	"	Neptuno	183	10	Santos.
18	paq.	brasileira	Cte. Capella	515	46	Porto Alegre.
	"	"	Curityba	2.362	34	Santos.
	"	"	Alegrete	3.812	49	Jacksonville.
	"	"	Araranguá	2.975	64	Porto Alegre
	vap.	"	Portugal	1.580	28	Mossoró.
	hia.	"	Pharoux	158	10	Paranaguá.

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
18	paq.	brasileira.	Gurupy	599	30	Santos.
	”	”	Iraty	327	20	Iguape.
	hia.	”	Coral	171	5	Cabo Frio.
	”	”	Cte. Aragão	64	4	Idem.
	”	”	Perynas	200	5	Idem.
	”	”	Valentim	70	5	Idem.
	paq.	”	Itapuhy	926	54	Porto Alegre.
	”	”	Itajubá	869	54	Recife.
	”	”	Itaberá	927	54	Cabedello.
	”	”	Itaipava	613	34	Aracajú.
19	paq.	brasileira.	Cte. Vasconcellos	918	46	Santos.
	vap.	”	Ipanema	161	19	Idem.
	hia.	”	Victor Konder	50	7	Idem.
	paq.	”	Itatinga	927	54	Porto Alegre.
	hia.	”	Maria	70	5	Angra dos Reis
	vap.	”	Maroim	779	29	Antonina.
20	paq.	brasileira.	Araraquara	2.975	64	Recife.
	”	”	Itapagé	3.011	83	Rio Grande.
	”	”	Etha	231	19	Florianopolis.
	vap.	”	Jupiter	392	19	S. Fr. do Sul.
21	paq.	brasileira.	Itagiba	927	54	Pará.
	vap.	”	Itapoan	513	20	Porto Alegre.
	hia.	”	Coral	171	5	Cabo Frio.
	”	”	Perynas	200	5	Idem.
	paq.	”	João Alfredo	775	47	Belém.
22	vap.	brasileira.	Alice	347	25	Prado.
	”	”	Amarante	284	13	Laguna.
	pon.	”	Carlos Gomes	1.258	8	Antonina.
23	gal.	brasileira.	Almirante Saldanha.	1.921	20	Belém.
	reb.	”	Cte. Dorat	121	20	Idem.
	paq.	”	Guajará	927	24	Idem.
	hia.	”	Perynas	200	5	Cabo Frio
	vap.	americana.	Afel	3.093	27	Nova Orleans.
	hia.	brasileira.	S. Pedro	30	5	S. J. da Barra.
	paq.	”	Anna	247	39	Florianopolis.
	hia.	”	Rosa	41	3	Cabo Frio
25	paq.	brasileira.	Cte. Ripper	1.185	53	Porto Alegre.
	”	”	Maranguape	1.913	39	Montevidéo.
	”	”	Aratimbó	2.975	62	Porto Alegre
	van.	”	Recife	1.656	30	Rio Grande.
	”	”	Flamengo	588	24	Aracajú.
	”	”	Rio Doce	288	14	S. Matheus.
	”	”	Ines	1.934	25	Areia Branca.
	paq.	”	Piraby	241	19	Iguape.
	”	”	Icaraby	625	26	Porto Alegre
	”	”	Carangola	1.057	31	Macáu.
	hia.	”	Avante	64	4	Cabo Frio
	”	”	S. João	43	4	Idem.
	paq.	”	Itaquera	926	54	Porto Alegre
26	paq.	brasileira.	Itaituba	613	34	Pelotas.
	”	”	Itapema	825	54	Porto Alegre
	”	”	Itaguassú	1.146	26	Idem.
	vap.	”	Tupy	142	15	Santos.
	hia.	”	Centenario	150	6	São Matheus
	vap.	”	Sumaré	120	19	Belmonte.
	hia.	”	Coral	171	6	Cabo Frio
	”	”	Activo 2°	33	4	Idem.
27	paq.	brasileira.	Asp. Nascimento	192	26	Laguna.
	”	”	Sabará	2.312	42	Recife
	”	”	A. Alexandrino	3.690	69	Hamburgo.
	”	”	Itaimbé	2.941	85	Rio Grande
	”	”	Araçatuba	2.975	64	Recife
	hia.	”	Perynas	200	5	Cabo Frio
	”	”	Eva	127	5	Idem.
28	hia.	brasileira.	Dova	150	5	Prado.
	paq.	”	Pará	1.185	61	Belém
	”	”	Cte. Vasconcellos.	918	42	Penedo.
	”	”	Purús	2.495	33	Manáos.
	”	”	Itabité	3.011	85	Pará.
	vap.	”	Celeste	525	24	Ponta da Areia.
	hia.	”	Maria	70	5	Angra dos Reis.

Typ. da Alfandega do Rio de Janeiro

• ANNO XLIII REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL N. 5

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

SEXTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 1929

No corrente anno a assignatura do "Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro" custará 20$ por anno e 30$ cada collecção dos annos anteriores.

Cada ultimo numero publicado custará 1$500; os anteriores, 2$500.

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRECTORIA DA RECEITA PUBLICA

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 26 de Fevereiro

N. 137 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Prefeito Municipal de Nictheroy, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 6.257, deste anno, por despacho de 19 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3º, da lei numero 5.353, de 30 de Novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços a cargo da Prefeitura de Nictheroy.

N. 138 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Senhor Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Prefeito Municipal de Nictheroy, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 6.256, deste anno, por despacho de 19 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3º, da lei numero 5.353, de 30 de Novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços a cargo da Prefeitura de Nictheroy. (Processo n. 6.256, de 1929).

N. 139 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rêde de Viação Sul-Mineira, em petição protocollada no Thesouro Nacional sob n. 1.603, deste anno, concedeu, por despacho de 25 do expirante, de accôrdo com a clausula XI do contracto approvado pelo decreto n. 15.406, de 22 de Março de 1922, isenção de direitos de importação, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, ao material constante da inclusa 1ª via da relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado dos Estados Unidos e destinado ao serviço da requerente. (Processo n. 1.683, de 1929).

N. 140 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 2.171, de 13 de Dezembro ultimo, protocollado sob n. 67.577, do anno passado e relativo á tomada de contas da Compagnie du Port de Rio de Janeiro, no periodo de 1910 a 1923, em que a mesma foi arrendataria dos serviços do Cáes do Porto desta Capital, em data de 7 do corrente mez, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"Proceda-se de accôrdo com o parecer."

Foi este o parecer que emittiu a 1ª Sub-directoria desta Directoria, com o qual fui accórde e acceito pelo Sr. Ministro:

"Com o officio ao lado, a Alfandega desta Capital submetteu á consideração desta Directoria o incluso processo de tomada de contas da Compagnie du Port de Rio de Janeiro, relativo ao periodo (1910 a 1923), em que a mesma foi arrendataria dos serviços do Cáes do Porto desta Capital.

Desse processo verifica-se que do balanço procedido nos armazens do Cáes do Porto, foram apuradas as faltas dos volumes que estão incluidos nos quadros B e C (documentos de fls. 38, 43, 44 e 61), elevando-se os direitos correspondentes aos mesmos á somma de 80:937$534, sendo em ouro 35:396$140 e em papel 45:541$394, e tambem a existencia de diversos volumes que apezar de escripturados nos livros dessa companhia, não figuraram nas folhas de descargas dos vapores e nem tampouco dos manifestos respectivos.

Deante disso, providenciou a repartição officiante para que fosse pela citada companhia recolhidos os direitos devidos, o que foi feito pelas notas de differença ns. 124.769, 124.770 e 135.475, de Novembro e Dezembro do corrente anno, tendo em relação aos volumes accrescidos e constantes do quadro A (documento de fls. 12), mandado o Inspector daquella Alfandega que fossem elles transferidos para a actual arrendataria do dito Cáes do Porto.

Tendo sido, como se vê do que acima fica exposto, recolhidos os direitos das mercadorias consideradas extraviadas dos respectivos armazens e levados á responsabilidade da Companhia Brasileira de Exploração de Portos (mediante transferencia) os volumes accrescidos no balanço procedido pelo Conferente, Sr. Nestor da Cunha, entendo que a Compagnie du Port de Rio de Janeiro, em liquidação, deve ser exonerada de qualquer responsabilidade para com a Fazenda approvando-se o acto da repartição officiante e considerada bôa a tomada de contas de que se trata neste processo." (Processo n. 67.577, de 1927).

N. 144 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, por portaria n. 30, de 21 do corrente, resolveu designar o Conferente da Alfandega de Manáos, Enéas Ferreira do Valle, para ter exercicio, em commissão, por conveniencia do serviço, na Alfandega de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, e, em virtude desse acto, o referido funccionario fica dispensado do serviço de revisão de despachos junto á Secção Hollerith, dessa repartição.

N. 142 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Ministro da Viação, pelo aviso n. 10, de 24 do mez proximo findo, concedeu isenção de direitos de importação e taxa de expediente de accôrdo com o § 23, do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, combinado com o art. 5º, para 125 volumes contendo 250 metros de tubos de revestimento, com rosca e luvas nas extremidades, embarcados em Nova York, vindos no vapor inglez *Persian Prince*, pesando bruto 8.522 kilos e destinado á Inspectoria de Obras contra as Seccas. (Processo n. 3.501, de 1920).

Dia 27

N. 143 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Société des Sucreries Brésiliennes, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 745, deste anno, por despacho de 25 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação, de accôrdo com o § 36 do art. 2° das Disposições Preliminares da Tarifa, pagando 5 % de expediente, nos termos do art. 5° das citadas Disposições, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Subdirectoria desta Directoria e destinado á usina "Lorena" de fabricar assucar, situada no municipio do mesmo nome, e de propriedade da requerente. (Processo n. 7.451, de 1929).

N. 144 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Prefeito do Districto Federal, pelo officio n. 3.899, de 26 de Dezembro do anno passado, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 64.967, de 1928, por despacho de 13 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3° da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da Companhia Ferro-Carril do Jardim Botanico. (Processo numero 64.967, de 1928).

N. 145 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 34.448, de 1928, em que Frank Sundt, representante no Brasil da fabrica de productos dieteticos Dr. A. Wander, sociedade anonyma de Berne, Suissa, solicita a classificação dos alimentos denominados "Ovomaltine", "Maltosan", "Nutromalt" e "Jemalt", todos do seu fabrico, da classe 7ª, art. 97, da Tarifa das Alfandegas, para pagar a taxa de $500 por kilogramma, equiparando-os aos pós nutritivos lacteos, inclusive os productos conhecidos pelos nomes de "Mellin's Food", em data de 19 do corrente mez, proferiu sobre o assumpto o despacho seguinte:

"Em face do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, os productos "Maltosan" e "Ovomaltine" (amostras ns. 1 e 3) devem ser classificados no art. 97 da Tarifa, para pagar a taxa de $500 por kilo, por não serem productos com autonomia, usados isoladamente, pois que a sua funcção typica é a de correctivo do leite de vacca, para o tornarem mais nutriente e digestivo para o estomago das crianças.

E os das amostras ns. 2 e 4, no referido artigo, mas para pagar a taxa de 2$ por kilo, por serem productos alimentares autonomos." (Processo n. 53.479, de 1928).

N. 146 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Presidente do Estado de Minas Geraes, pelo officio numero 755, de 15 de Dezembro ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 63.421, de 1928, por despacho de 14 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3° da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, e destinado aos serviços de prolongamento de Raul Soares a Caratinga, a cargo da Leopoldina Railway, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes dos artigos assignalados com a palavra — Não — a tinta carmim, por terem similares na industria nacional. (Processo n. 63.421, de 1929).

N. 147 — Transmittindo o processo n. 58.885, de 1928, afim de ser cumprido o despacho desta Directoria. (Processo n. 58.885, de 1928).

N. 148 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a The Western Telegraph, Limited, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 3.362, deste anno, por despacho de 11 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação e demais taxas de accôrdo com a clausula XX do decreto n. 5.270, de 26 de Abril de 1873, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, composta de seis listas, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Subdirectoria desta Directoria e destinado ao serviço telegraphico submarino que explora a supplicante.

Dia 1 de Março

N. 157 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Presidente do Estado do Rio de Janeiro, pelo officio n. 24, de 17 de Janeiro ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 2.303 deste anno, por despacho de 9 do mez proximo findo, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3°, da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes de The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited. (Processo n. 2.303, de 1929).

N. 158 — Incluso transmitto-vos o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 5.280, de 1928, afim de ser cumprido o despacho de fls. 6, do Ex.mo Sr. Ministro da Fazenda. (Processo n. 5.280, de 1928).

N. 159 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Presidente do Estado de Minas Geraes, pelo radiogramma protocollado no Thesouro Nacional, sob n. 8.104, deste anno, por despacho de 22 do mez proximo findo, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3°, da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para 40 volumes, marcados B. M. A. G. 102.950, ns. 13 a 52, pesando bruto 71.200 kilos, vindos pelo vapor *Weser*, contendo oito rolos de compressores, typo "D. W. 9", destinados aos serviços de viação e transporte daquelle Estado. (Processo n. 8.104, de 1929).

N. 160 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Presidente do Estado de Minas Geraes, pelo officio de 24 de Janeiro ultimo, protocollado no Thesouro Nacional, sob n. 4.795, deste anno, por despacho de 19 de Fevereiro findo, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3°, da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços de luz, força e viação urbana da capital daquelle Estado. (Processo n. 4.795, de 1929).

Dia 4

N. 161 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda negou provimento ao recurso interposto do acto daquella Alfandega, que mandou classificar no art. 665 da Tarifa, como — "obras não classificadas de vidro n. 1, branco, para outros usos" — a mercadoria importada pela nota n. 76.098, do anno proximo passado.

N. 162 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a firma Dolabella, Portella & C., Limitada, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 8.726, deste anno, por despacho de 27 de Fevereiro proximo findo, concedeu isenção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 2°, § 36, das Disposições Preliminares da Tarifa, pagando 5 % de expediente na fórma do art. 5° das citadas Disposições, mediante termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, e destinado ás usinas de fabricar assucar "Malvina Dolabella" e "Maria Sophia", em Minas Geraes, de propriedade da supplicante. (Processo n. 8.726, de 1929).

N. 163 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rêde de Viação Sul-Mineira, em petição registrada no Thesouro Nacional sob n. 64.018, do anno passado, concedeu, por despacho de 6 de Fevereiro proximo findo, de accôrdo com a clausula XI, lettra *b*, a que se refere o decreto n. 15.406, de 22 de Março de 1922, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, isenção de direitos de importação para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 64.018, de 1929).

N. 164 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Presidente do Estado de Minas Geraes, em officio de 28 de Setembro de 1928, fichado no Thesouro Nacional sob n. 50.868, do mesmo anno, concedeu, por despacho de 19 de Fevereiro ultimo, nos termos do art. 3° da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, reducção de direitos de importação para o material constante da inclusa 1ª via da relação, composta de duas falhas, devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços de luz, força e viação urbana da capital do referido Estado, ficando, porém, excluidos os materiaes descriptos no item 7, que está assignalado com a palavra — Não — a tinta carmim, visto terem similares na industria nacional. (Processo n. 50.868, de 1929).

N. 165 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Usina do Outeiro, S. A., pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 7.726, deste anno, por despacho de 27 de Fevereiro proximo findo, concedeu isenção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 2°, § 36, das Disposições Preliminares da Tarifa, pagando 5 % de expediente nos termos do art. 5° das citadas Disposições, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo

de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado á usina "Outeiro", situada no municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade da supplicante. (Processo n. 7.726, de 1929).

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 66 — Em 28 de Fevereiro de 1929 — Tendo o Sr. Director Geral do Thesouro Nacional, pela ordem n. 31, de 25 do corrente mez, communicado haver o Sr. Ministro resolvido que o 3º Escripturario desta Alfandega, Mario Romulo Linhares, designado para ter exercicio, em commissão, por conveniencia de serviço, na Alfandega de Bello Horizonte, continue a servir nesta Repartição até ulterior deliberação, volta o referido Escripturario a ter exercicio na 1ª Secção. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 68 — Em 1 de Março de 1929 — Declaro aos Srs. empregados, que, no calculo dos despachos *ad valorem* processados no corrente mez, devem ser observadas, na fórma do disposto no art. 26 da lei n. 3.979, de 31 de Dezembro de 1919, as seguintes médias da taxa cambial de Fevereiro findo, registradas pela Camara Syndical dos Corretores. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

Austria (por 10.000 corôas)		1$189
Belgica — franco	ouro	1$171
	papel	$234
Buenos Aires — peso	ouro	8$093
	papel	3$561
Canadá		8$422
Chile		1$040
Dinamarca		2$252
Hamburgo — Rent-mark		2$000
Hespanha		1$334
Hollanda		3$372
Italia		$440
Japão		3$862
Londres		5 57/64 — £ 40$742,705
Montevidéo		8$667
Noruega		2$251
Nova York		8$403
Palestina e Syria		$330
Paris		$329
Portugal	Continente	$377
	Ilhas	$
Rumania		$054
Suecia		2$256
Suissa		1$620
Tcheco-Slovaquia		$249

N. 69 — Em 1 de Março de 1929 — Recommendo ao Senhor Administrador da Mesa de Rendas Alfandegada de Macahé que remetta, com a possivel urgencia, uma relação dos Despachantes da mesma Mesa de Rendas, com os nomes por extenso e as datas das nomeações respectivas, e a indicação, quanto aos nomeados de accôrdo com o art. 4º do decreto numero 4.057, de 14 de Janeiro de 1920, das firmas commerciaes de que são agenciadores, conforme determinação contida na circular n. 176, de 26 de Novembro do anno proximo findo, da Directoria Geral do Thesouro Nacional. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 70 — Em 2 de Março de 1929 — Para conhecimento dos Srs. empregados e devida observancia, transcrevo, em seguida, a ordem n. 145, de 26 de Fevereiro findo, da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

"N. 145 — Thesouro Nacional — Directoria da Receita Publica — Rio de Janeiro, 26 de Fevereiro de 1929. — Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro. — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 34.448, de 1928, em que Frank Sundt, representante no Brasil da fabrica de productos dieteticos Dr. A Wander, sociedade anonyma de Berne, Suissa, solicita a classificação dos alimentos denominados "Ovomaltine", "Maltosan", "Nutromalt" e "Jemalt", todos do seu fabrico, na classe 7ª, artigo 97, da Tarifa das Alfandegas, para pagar a taxa de $500 por kilogramma, equiparando-os aos pós nutritivos lacteos inclusive os productos conhecidos pelos nomes de "Mellin's Food", em data de 19 do corrente mez, proferiu sobre o assumpto o despacho seguinte: "Em face do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses os productos "Maltosan" e "Ovomaltine" (amostras ns. 1 e 3) devem ser classificados no art. 97 da Tarifa, para pagar a taxa de $500 por kilo, por não serem productos com autonomia, usados isoladamente, pois que a sua funcção typica é a de correctivo do leite de vacca, para o tornar mais nutriente e digestivo para o estomago das creanças. E os das amostras ns. 2 e 4, no referido artigo, mas para pagar a taxa de 2$000 por kilo, por serem productos alimentares autonomos. — Saúde e fraternidade. — O Director da Receita, (a.) *Abdenago Alves*."

N. 71 — Em 9 de Março de 1929 — Para conhecimento dos Srs. empregados e devida observancia, transcrevo, em seguida, a circular do Ministerio da Fazenda, n. 14, de 7 do corrente mez, publicada no *Diario Official* de 8. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

"Circular n. 14 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 7 de Março de 1929. — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 322, de 5 de Outubro de 1928, declaro aos Srs. Inspectores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas, para seu conhecimento e devidos fins, que os productos denominados "Caffaro", "Pó Caffaro", fungicida; "Azol", insecticida; "Arseniato de Chumbo Caffaro", insecticida e "Pó Caffaro", fungicida e insectivida, da S. A. Electro Elettrochimica del Milano, Italia, de que é representante geral o Sr. Luigi Melai, estabelecido á rua da Conceição n. 3-E, em S. Paulo, ficam incluidos no art. 1.068 da Tarifa, para pagamento da taxa de $020 por kilogramma, razão de 10 %. — *F. C. de Oliveira Botelho*."

N. 72 — Em 9 de Março de 1929 — Para conhecimento dos Srs. empregados e devida observancia, transcrevo, em seguida, a circular do Ministerio da Fazenda, n. 15, de 7 do corrente mez, publicada no *Diario Official* de 8. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

"Circular n. 15 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 7 de Março de 1929. — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 339, de 6 de Novembro de 1928, declaro aos Srs. Inspectores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas, para seu conhecimento e devidos fins, que o producto denominado "Dendrin", de

importação exclusiva da Casa Hilpert S. A., desta Capital, fica incluido no artigo 1.068 da Tarifa, para pagar a taxa de $020 por kilogramma, razão de 10 %. — *F. C. de Oliveira Botelho.*"

N. 74 — Em 12 de Março de 1929 — Passa a servir no trapiche alfandegado da Ilha do Cajú, o 3º Escripturario Francisco Cordeiro Guaraná. — *João Lindolpho Camara,*

N. 75 — Em 12 de Março de 1929 — Recommendo aos Srs. funccionarios em serviço de conferencia que não deem sahida a mercadorias sujeitas a pagamento de differenças, sem que as respectivas terceiras vias já se encontrem em poder da Companhia Brasileira de Portos, afim da mesma promover a arrecadação prévia das armazenagens devidas, em que é interessado o proprio Governo. — *João Lindolpho Camara,* Inspector.

N. 76 — Em 13 de Março de 1929 — Transmitto ao Senhor Guarda-Mór as relações juntas, comprehendendo os nomes dos negociantes que, em virtude da concurrencia administrativa approvada por esta Inspectoria em 20 do mez de Fevereiro ultimo, fornecerão material e objectos de expediente necessarios aos serviços desta Alfandega, no anno corrente. — *João Lindolpho Camara,* Inspector.

N. 77 — Em 15 de Março de 1929 — Para conhecimento dos Srs. empregados e devida observancia, transcrevo, em seguida, o decreto do Ex.mo Sr. Presidente da Republica, de 13 do corrente mez, publicado no *Diario Official* de hoje. — *João Lindolpho Camara,* Inspector.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 5, da Constituição Federal e de accôrdo com o disposto no art. 125, § 3º da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915; e,

attendendo a que, desde fins de 1927 chegavam ao conhecimento do Ministerio da Fazenda insistente e continuadamente, noticias de que, na Alfandega desta Capital, se havia formado, para o fim de desviar as rendas publicas, um conluio cuja acção damnosa se consumava por occasião do desembaraço das mercadorias submettidas a despacho, conluio á que não eram extranhos empregados da mesma Alfandega, Despachantes aduaneiros e alguns negociantes importadores desta Capital;

attendendo a que, anoymas a principio e positivadas, depois, essas noticias por meio de denuncia documentadamente feita ao Ministro da Fazenda, designou este, em 23 de Julho de 1928, para apurar os factos arguidos, uma commissão composta dos Conferentes — João Duarte Lisbôa Serra e Alfredo Seabra e do 3º Escripturario do Thesouro Nacional — Roger Pereira Coelho, funccionarios integros e experimentados em serviços alfandegarios, sob a direcção do primeiro, que antes exercera, com a maior exacção, a Inspectoria da mesma Alfandega; e providenciou, em seguida, no sentido de ser confiada a Inspectoria da mesma repartição e outros cargos de direcção a funccionarios, tambem reconhecidamente competentes, medida que, embora tomada provisoriamente, se impuzera desde logo — tudo se fazendo com a indispensavel reserva, afim de que a diligencia a se proceder lograsse completo exito, para o que se recommendou ainda, que a commissão designada iniciasse, immediatamente, o serviço de inspecção de que fôra imcumbida;

attendendo a que, da inesperada inspecção resultou, clara e insophismavelmente, a procedencia da denuncia dada, e comprovado o acerto das medidas tomadas pelo Governo, conforme tudo se verifica e consta da farta documentação que constitue o volumoso processo da inspecção procedida, no qual está annexo o relatorio apresentado pela commissão designada, relatorio que demonstra exhaustiva e paciente investigação, levada a effeito para demonstrar o modo por que se praticava o desvio das rendas da União;

attendendo a que, a modalidade principal consistia na sahida de mercadorias por meio de despachos em que se attribuia taxa muito inferior á devida, irregularidade essa que os associados nesse conluio conseguiam levar a effeito por meio de documentos aduaneiros adrede preparados, de fórma a que, uma vez sahida a mercadoria, desapparecessem os seus compromettedores indicios;

attendendo a que o facto de serem, diariamente, lesadas as rendas aduaneiras, ficou sobejamente demonstrado logo no dia immediato á mudança provisoria da direcção da Alfandega, com a detenção de todos os despachos já distribuidos e por distribuir, dentre os quaes, os preparados para a costumada sahida irregular, indicaram, na conferencia que se veiu a fazer, que as taxas attribuidas nesses despachos estavam longe de corresponder ás devidas pelas mercadorias realmente contidas nos respectivos volumes, — prova mais que sufficiente para confirmar a denuncia offerecida e a existencia do conluio;

attendendo a que, das 58 notas de differenças verificadas depois do confronto dos respectivos despachos, pagos no dia 23 de Julho, com as mercadorias existentes nos volumes, resultou a seguinte disparidade: emquanto 30 dessas differenças, consideradas communs nas Alfandegas, sommaram 8:759$140, as 28 restantes, provenientes de despachos notoriamente suspeitos, attingiram á somma de 252:086$584, convindo accentuar que, casos houve em que essas differenças foram de 54:005$151, 32:141$248, 30:411$686 e 26:896$756, além de outras menores, conforme tudo consta, nitida e detalhadamente, do quadro de fls. 62, junto ao relatorio geral;

attendendo a que, bastará o exame detido desse quadro para levar á segura convicção de que occorriam, effectivamente, grandes irregularidades na Alfandega desta Capital, das quaes resultava o desvio das respectivas rendas;

attendendo a que o exito do damnoso plano dependia directamente do Inspector da Alfandega que, distribuindo as notas de despacho, enfeixava em suas mãos a chave principal da fiscalização aduaneira e que, sem o seu prévio assentimento jamais fôra possivel conseguir, de fórma tão vultosa, desvio tão grande de rendas, o que sómente se obteria, como se obteve, com a segurança de que os culpados contavam com a connivencia do Inspector e dos seus auxiliares;

attendendo a que, para a realização completa dos planos engendrados, contavam, os que assim se conluiaram, com a decidida e indispensavel annuencia do chefe da repartição — João Pinto de Souza Varges que, por isso, se tornou a figura central do grupo cuja preoccupação maior, senão unica, era desviar, em proveito proprio, as rendas aduaneiras na Alfandega desta Capital;

attendendo a que a consecução desse objectivo tinha completo exito na sahida de mercadorias cujos direitos representavam quantia muito inferior á devida, creando-se, em consequencia, uma situação desegual e desfavoravel para os importadores honestos;

attendendo a que o Inspector da Alfandega, a esse tempo, João Pinto de Souza Varges, assistido de seu auxiliar de confiança Henrique de Azevedo Alves, e ao que não deveria ser extranho o Ajudante do Inspector — Alberico de Souza Campos fazia a distribuição das notas de despacho, cuja inspecção lhe cabia, aos conferentes — Misael Ferreira Penna, José Mariano de Castro Araujo, Rodolpho da Costa Tinoco, Manoel Alves da Silva e Luiz Alves Soares que davam sahida ás mercadorias submettidas a despacho pelos despachantes Acylino da Rocha, Annibal de Medina Cœli Ribeiro, Antonio Gomes da Cruz, Arthur Miranda, Carlos Fernandes de Carvalho, Francisco de Medina Cœli Ribeiro, Gilberto Gomes da Cruz, João Elisiario Pombo Tibau, Miguel Gomes da Cruz, Oldair Lisbôa, Oldemar Gomes Pereira, Luiz Stampa, Jorge Amaral, Paulo Gonçalves Paim e Rhadamés de Araujo Motta os quaes, obtendo as sahidas das mercadorias de que se sonegara a taxa realmente devida, — consumavam a irregularidade e, em consequencia, grande lesão nas rendas publicas;

attendendo a que, em certos casos, o damno fiscal era tambem conseguido por meio de certidões falsas de facturas consulares, passadas pelo 3º Escripturario da Directoria de Estatistica Commercial João Pinto de Araujo Corrêa, cuja connivencia os demais culpados obtiveram;

attendendo a que ao Ajudante de Inspector, — a esse tempo — Alberico de Souza Campos, — cabe "representar sobre tudo quanto interessar á exacta fiscalização das rendas publicas e á boa marcha do serviço, ou tender á extirpação de abusos que se tenham nelle introduzido", conforme lhe impõe o § 11, do art. 89, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

attendendo a que, por esses factos, são elles responsaveis, concorrendo todos para que fossem pagas quantias menores que as devidas pelas leis em vigôr, desviando, por essa fórma, e em proveito proprio, parte das rendas alfandegarias;

attendendo a que taes factos constituem para a administração faltas gravissimas e crimes definidos em nossas leis penaes, os quaes devem ser communicados ao Poder Judiciario, para o competente procedimento; e que, por essas faltas, ficam os responsaveis sujeitos, administrativamente á pena de demissão, nos termos do art. 125, da lei n. 2.924 de 5 de Janeiro de 1915;

attendendo a que, em obediencia á disposição do art. 123 § 1º, da citada lei, foi instaurado o respectivo processo administrativo, tendo sido marcados os prazos, afim de que os interessados, bem como o chefe immediato, fossem ouvidos sobre as faltas arguidas e provadas, sendo que ao Inspector da Alfandega, chefe do serviço, foi, a seu pedido, marcado o prazo de 30 dias, prazo que prorogado por mais 10, foi effectivamente de 40 dias;

attendendo a que a todos os demais accusados foi concedido prazo sufficiente e dentro do qual apresentaram suas

defesas, com a excepção de João Pinto de Araujo Corrêa que, desattendendo á intimação que lhe foi feita, para esse fim, tornou-se revél nesse processo;

attendendo a que as defesas apresentadas pelos accusados não refutam nem derimem as accusações que lhes são imputadas mas, ao contrario, vêm ainda mais fortalecer os elementos de accusação, todos estribados em substanciosa e abundante prova documental, conforme se vê do trabalho feito pela commissão;

attendendo a que, segundo o art. 125, da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915, todos os funccionarios, individualmente indicados, contam, uns menos e outros mais de dez annos de serviço publico federal, sem ter soffrido penas no cumprimento dos seus deveres, só podendo, os que contarem mais de dez annos, ser destituidos, dos seus cargos mediante processo administrativo;

attendendo, porém, a que, de accôrdo com o paragrapho unico do citado artigo, o processo administrativo consiste apenas em ser ouvido o interessado, no prazo que lhe fôr marcado, sobre a falta arguida, e bem assim o chefe immediato do mesmo serviço a que pertencer; e que todas essas formalidades foram, estrictamente, observadas em relação aos funccionarios accusados;

mas,

attendendo a que, entre esses funccionarios, alguns ha nomeados na vigencia de lei n. 191-B, de 30 de Setembro de 1893, e habilitados, devidamente, com os concursos de 1ª e 2ª entrancias, lei posteriormente revogada pela de n. 360, de 30 de Dezembro de 1895, sendo expresso no art. 9º da referida lei n. 191-B, que os empregados nomeados nessas condições só poderão ser demittidos em virtude de sentença;

attendendo a que, amparados na disposição do art. 9º alludido, se encontram os conferentes Manoel Alves da Silva e Rodolpho da Costa Tinoco;

attendendo a tudo mais que do processo consta, referente a outras graves irregularidades, precisa e claramente indicadas pela commissão inspeccionadora, no seu relatorio e respectivos annexos;

RESOLVE, á vista do que ficou exposto:

a) demittir, a bem do serviço publico: — João Pinto de Souza Varges, do cargo de Inspector, em commissão da Alfandega da Capital Federal e do de Procurador da Fazenda Publica; Alberico de Souza Campos, do cargo, tambem em commissão, de Ajudante do mesmo Inspector e do de 1º Escripturario da mesma Alfandega; os Conferentes, ainda da mesma repartição, Misael Ferreira Penna, José Mariano de Castro Araujo e Luiz Alves Soares; 4º Escripturario, tambem da mesma Alfandega, Henrique de Azevedo Alves e o 3º dito da Directoria de Estatistica Commercial, João Pinto de Araujo Corrêa; e os Despachantes aduaneiros: Acylino da Rocha, Annibal de Medina Cœli Ribeiro, Antonio Gomes da Cruz, Arthur Miranda, Carlos Fernandes de Carvalho, Francisco de Medina Cœli Ribeiro, Gilberto Gomes da Cruz, João Elisiario Pombo Tibau, Miguel Gomes da Cruz, Oldair Lisbôa, Oldemar Gomes Pereira, Luiz Stampa, Jorge Amaral, Paulo Gonçalves Paim e Rhadamés de Araujo Motta;

b) suspender, preventivamente, do exercicio de suas funcções, até o pronunciamento final da justiça, os Conferentes da referida Alfandega, Rodolpho da Costa Tinoco e Manoel Alves da Silva; e, finalmente,

c) transferir, como medida disciplinar e preventiva, para outras repartições não aduaneiras os primeiro, segundos e terceiro Escripturarios da sobredita repartição — Guilherme Lopes Angelo, Antonio Forjaz de Araujo Coutinho, José Pamplona Machado e Stenio Guaraná de Barros, que se revelaram pouco zelosos no cumprimento de seus deveres funccionaes.

Publique-se; e feitas as necessarias annotações, remetta-se todo o processo, em original, ao Procurador Criminal da Republica, para os fins de direito, depois de extrahida cópia authentica do processo, afim de ser, convenientemente, archivada.

Rio de Janeiro, 13 de Março de 1929.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

F. C. de Oliveira Botelho.

COMMISSÃO DA TARIFA

DECISÕES DO MEZ DE NOVEMBRO DE 1928

Dia 14

N. 1.833 — José Valentim & C. despacharam pela nota n. 140.983, do corrente anno, roupa feita de tecido de ponto de meia de algodão, da taxa de 9$ por kilogr. O Conferente Sr. Fernandes da Silva entendeu que a mercadoria em causa devia pagar direitos *ad valorem*, por ser bordada.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes (capas para creanças), entendeu que a mercadoria em apreço devia pagar direitos na razão de 60 % *ad valorem*, por ser bordada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.834 — A Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A. despachou pela nota n. 139.351, do corrente anno, motores electricos com os rheostatos pertencentes aos mesmos motores, de accôrdo com varias decisões e ordem n. 556, de 1925, despachou seguindo o mesmo regimem dos motores a que pertenciam. O Conferente Sr. Mendes Pereira entendeu que a mercadoria despachada estava sujeita a direitos na razão de 15 % *ad valorem*, do art. 875.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, considerou a mercadoria em causa bem classificada pelo Conferente do despacho para pagar direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.835 — Hachiya, Irmãos & C. despacharam pela nota n. 118.486, do corrente anno, preparado apropriado para destruição de insectos da lavoura. O Conferente Sr. Curvello de Mendonça entendeu que se tratava de preparados para a destruição de insectos, da taxa de 2$ por kilogr., do art. 1.068.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando que o producto analysado (Imazu Insect Killer) era um insecticida constituido por para-di-chloro-benzol e outras substancias foi de parecer que a mercadoria em causa foi bem classificada pelo Conferente do despacho como pós para destruir insectos, da taxa de 2$ por kilogr., do art. 1.068 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.836 — A *United States Rubber Export Co., Limited* despachou pela nota n. 138.351, do corrente anno, pneumaticos para automoveis de carga, pelos quaes pagou os respectivos direitos como se fossem para automoveis de passageiros.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o já resolvido em relação á classificação dos pneumaticos e camaras de ar para automoveis, considerou a mercadoria em causa bem despachada como para automoveis de passageiros, sujeitos a direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.837 — Isnard & C. despacharam pela nota nota numero 145.756, do corrente anno, pneumaticos e camaras de ar para automoveis de carga, tendo porém pago os respectivos direitos como se fossem para automoveis de passageiros.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o já resolvido em relação á classificação dos pneumaticos e camaras de ar para automoveis, considerou a mercadoria em causa bem despachada como para automoveis de passageiros, sujeita a direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.838 — Antonio Falci & C. — A Commissão da Tarifa, tendo em vista que a mercadoria de que se tratava (carneiro hydraulico ou burrinho, destinado ao transporte de agua, elevando-a de planos inferiores a planos superiores), estava nominalmente classificada no art. 986 da Tarifa, foi de parecer que a mesma devia pagar os direitos das machinas operatrizes do art. 1.009 da referida Tarifa, conforme seu peso liquido, ficando, assim, reformada a decisão anterior, numero 1.670, de 20 de Outubro findo, que a classificou no mencionado art. 986 como bombas aspirantes, calcantes, de ferro e latão.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 17

N. 1.839 — A Companhia Braga Costa, tendo duvida quanto á classificação de mercadoria para a qual foi permittido exame prévio, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, (tiras de papel imitando tiras de couro para chapéos), foi de parecer, pelo voto dos Srs. Fernandes da Silva e Luiz Soares, que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 612 da Tarifa, para pagar a taxa de 800 réis por kilogr., como semelhante aos forros e lados para chapéos, entendendo os demais que a mesma mercadoria devia ser classificada no art. 49 da Tarifa como semelhantes ás tiras ponteadas ou não para chapéos, da taxa de 2$400 por kilogramma.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os primeiros.

N. 1.840 — Werner Frank & C. despacharam pela nota n. 142.547, do corrente anno, obras não classificadas de ferro batido, pintado, da taxa de 600 réis por kilogr. O Conferente Sr. Dr. Misael Penna verificou partes de armação para guarda chuva, da taxa de 1$500 por kilogr., art. 1.028.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, entendeu que a merca-

doria em causa, de accôrdo com as ordens ns. 321, de 27 de Maio de 1926 e 648, de 30 de Novembro de 1927, devia ser classificada como obras não classificadas de cobre simples e parte de armação de guarda chuva.

O Sr. Inspector mandou classificar a mesma mercadoria como obras não classificadas de ferro, batido, pintado, e obras não classificadas de cobre simples, das taxas de 600 réis e 2$ por kilogr., respectivamente.

N. 1.841 — Hyman Rinder & C., tendo duvida quanto á classificação de mercadoria para a qual foi permittido exame prévio, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, examinando a amostra que lhe foi presente, (revista *O Guardião da Saúde* — Notas Pediatricas — Revista de Noticias), entendeu que a mercadoria em causa devia pagar a taxa de 150 réis por kilogr., do art. 606 da Tarifa, como livros impressos.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.842 — Representação do Escripturario Sr. Aurelio Flôres — Tendo a firma John Jurgens & C. despachado pela nota n. 132.179, do corrente anno, como solução medicinal o producto denominado "Urosina" e como lhe parecesse que o mesmo producto devia ser classificado como producto chimico não classificado, consultou o Laboratorio que, em boletim de consulta prévia, declarou tratar-se de uma solução de quinato de lithio, accrescentando que este sal era correntemente vendido sob a fórma de solução a 50 %, por ser difficil a sua obtenção em estado anhydro ou secco.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o que foi resolvido pela decisão n. 931, de 1924, mantida pela ordem da Directoria da Receita Publica n. 90, de 11 de Fevereiro de 1925, e mais tarde pela decisão n. 1.651, de 28 de Novembro de 1925, foi de parecer que a mercadoria em causa (Urosina), devia ser classificada como producto chimico não classificado, sujeito a direitos na razão de 50 % *ad valorem*, ficando, deste modo, reformada a decisão n. 1.415, de 24 de Setembro de 1927.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.843 — Zacharias & Miguel despacharam pela nota n. 146.999, do corrente anno, tecido de algodão, tinto, lavrado pela seda, da taxa de 4$ por kilogr. O Conferente Sr. Uldarico Cavalcante entendeu que o tecido da amostra n. 1, era de algodão lavrado pela seda, com mescla de seda e a de n. 2, era de algodão lavrado, com mescla de seda.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes entendeu que a de n. 1, devia ser considerada como simplesmente lavrada pela seda e a de n. 2, como lavrada pelo algodão com mescla de seda.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.844 — Representação do Escripturario Sr. Uldarico Cavalcante, contra o facto de ter a *Light and Power* despachado ocre, da taxa de 100 réis por kilogr. e ter o Laboratorio Nacional de Analyses, no boletim de consulta prévia junto declarado que se tratava de um producto assemelhavel ao ocre.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio junto ao processo, declarando que o producto analysado era um ocre natural, foi de parecer que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 159 da Tarifa, para pagar a taxa de 100 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.845 — Representação do Escripturario Sr. Uldarico Cavalcante, contra o facto da firma Herm Schubach & C. ter despachado pela nota n. 107.298, do corrente anno, tinta preparada a agua, da taxa de 80 réis por kilogr., quando a respectiva factura consular declarava côres de anilina, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses junto ao processo, declarando que a amostra analysada era de uma tinta a agua contendo mais de 12 % de materia corante da hulha, foi de parecer que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 146 da Tarifa, para pagar a taxa de 2$ por kilogr., como côres de anilina.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.846 — Consulta do Escripturario Sr. Uldarico Cavalcante — Tendo duvida quanto á classificação do producto denominado "Desengrasante Zonaz", pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando que o producto analysado era constituido principalmente por carbonato de sodio, contendo materia organica e impurezas diversas, foi de parecer que a mercadoria em causa devia ser classificada como producto chimico não classificado, para pagar direitos na razão de 50 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.847 — Ford Motor Comp. Inc. despachou pertences para machinas tractores, da taxa de 80 réis por kilogr. O Conferente Sr. Xisto Vieira entendeu que os ditos pertences devíam pagar a taxa de 300 réis por kilogr., do art. 1.025 da Tarifa, como utensilios não classificados para machina.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, (manivella de arranque, etc.), considerou a mercadoria em causa bem despachada como pertences para machinas tractores, da taxa de 80 réis por kilogr., do art. 1.008 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.848 — Himan Rinder & C. despacharam pela nota n. 147.197, do corrente anno, uma caldeira para fabrica, pagando direitos na razão de 15 % *ad valorem*. Em conferencia, entenderam que se tratava de uma machina a vapor, vertical, pesando até 3.000 kilos, da taxa de 150 réis por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista a informação prestada pelo Conferente Sr. Castello Branco e o catalogo junto, foi de parecer que a mercadoria em causa (Kane Boilers) devia ser classificada no art. 980 da Tarifa, para pagar direitos na razão de 15 % *ad valorem*, como caldeiras, grandes, para uso de fabricas.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.849 — Edmund de Leers despachou pela nota numero 141.969, do corrente anno, cinematographos destinados a escolas, da taxa de 30$ cada um. O Conferente Sr. Dr. Flavio Penna entendeu que os cinematographos despachados deviam ser considerados communs e não para escola.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente (Poste "Portatif" d'Enseignement e de Petit Expoitation "Pathé" type N A E, avec Générateur de Lumiére 12 volts — 2 Ampéres) considerou a mercadoria em causa bem despachada como cinematographos destinados a escolas, da taxa de 30$ cada um.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.850 — Dias Garcia & C., pedindo para ser cancellada a divida de revisão cobrada pela Secção Hollerith e relativa á mercadoria despachada pela nota n. 14.259, de 1927, por se tratar de formicida, preparado de enxofre e outros apropriados á destruição de insectos da lavoura.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista que os interessados deixaram de solicitar ao Laboratorio Nacional de Analyses, a analyse do producto despachado, conforme o determinado pela portaria da Inspectoria n. 440, de 22 de Dezembro de 1924, foi de parecer que a mercadoria em causa devia pagar a taxa de 2$ por kilogr., do art. 1.068 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.851 — *The Sidney Ross Co.* despachou pela nota numero 141 854, do corrente anno, dextrina. O Conferente entendeu que se tratava de producto chimico não classificado.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses junto, declarando que a amostra analysada era de uma substancia pulverulenta, de coloração permanente amarellada, (dextrina, em pó, para fins industriaes), considerou a mercadoria em causa bem despachada no art. 224 da Tarifa, para pagar a taxa de 100 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.852 — A Sociedade Anonyma Estamparia Leão despachou pela nota n. 34.835, do corrente anno, mordente para dourar. O Conferente Sr. Xisto Vieira entendeu que se tratava de verniz não especificado.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses junto, declarando que a amostra analysada era uma mistura de oleo seccativo, hydrocarbureto e pequena quantidade de resina, constituindo um mordente para dourar, foi de parecer que a mercadoria em apreço devia ser classificada no art. 157 da Tarifa, para pagar a taxa de 500 réis por kilogr., como mordente para dourar.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.853 — Bellingrodt & C., tendo duvida quanto á classificação de mercadoria para a qual foi permittido exame prévio, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses junto, declarando que a amostra analysada era de resinato de chromo, foi de parecer que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 328 da Tarifa, para pagar direitos na razão de 50 % *ad valorem*, como producto chimico não classificado.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.854 — Augusto Nogueira Gonçalves despachou pela nota n. 143.784, do corrente anno, saponaceo. O Conferente Sr. Torres Leite impugnou.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses junto, declarando que a amostra analysada apresentava uma composição semelhante á de um sabão liquido não perfumado, foi de parecer que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 64 da Tarifa, para pagar a taxa de 400 réis por kilogr., como sabão liquido, sem perfume.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.855 — Consulta do Conferente Sr. Castello Branco — Tendo duvida quanto á classificação da mercadoria despachada pela nota n. 108.245, do corrente anno, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses junto, declarando que a amostra analysada era de cyanureto duplo de cobre e sodio, foi de parecer que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 328 da Tarifa, para pagar direitos na razão de 50 % *ad valorem*, como **producto chimico não classificado.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.856 — Hasenclever & C. despacharam pela nota n. 125.921, do corrente anno, chromato de chumbo rubro, da taxa de 900 réis por kilogr. Em conferencia, foi verificado sulfato de baryo.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses junto, declarando que a amostra analysada era de sulfato de baryo contendo de mistura 3,5 % de materia corante da hulha, foi de parecer que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 308 da Tarifa, para pagar a taxa de 300 réis por kilogr., como **sulfato de baryo,**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.857 — Soares de Sampaio & C., Limitada submetteram a despacho producto chimico não classificado. Em conferencia, verificaram tratar-se de chlorureto de sodio liquido, do art. 213.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses junto, declarando que a amostra analysada era de uma mistura de chlorato de sodio, predominando o chlorato, foi de parecer que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 211 da Tarifa, para pagar a taxa de 300 réis por kilogr., como **chlorato de sodio.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.858 — Ricardo Wendt despachou pela nota numero 132.368, do corrente anno, pó de sapato, da taxa de 100 réis por kilogr. e rôxo terra, da taxa de 100 réis por kilogr. O Conferente Sr. Dr. Mario Cardoso impugnou.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses junto, declarando que as amostras analysadas eram constituidas, a primeira, de um carvão contendo notavel proporção de substancia mineral (oxydo de ferro) e a segunda, de oxydo natural, foi de parecer que aquella devia ser classificada no art. 165 da Tarifa para pagar a taxa de 100 réis por kilogr., como **pó de sapato,** e, esta, no art. no art. 159, como ocre, oxydo de ferro natural, da mesma taxa de 100 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.859 — J. A. Salicrup & C. despacharam pela nota n. 143.706, do corrente anno, pastas de papelão, simples, pagando o respectivo sello de consumo. Em conferencia, verificaram tratar-se de pastas de papelão, para serem usadas em archivos de aço, que entenderam não estar sujeitas ao sello de consumo.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista que não se tratava de pastas de couro para conducção de papeis, mas de pastas simples, de papelão, para serem usadas em archivos de aço, foi de parecer que as mesmas pastas não estavam sujeitas ao pagamento de imposto de consumo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.860 — A Companhia Souza Cruz despachou pela nota n. 142.972, do corrente anno, aluminio em laminas estampadas assemelhadas á lata em folhas (ouropel), do art. 693 da Tarifa, da taxa de 4$ por kilogr. Tendo em conferencia, verificado aluminio em laminas, lisas, da taxa de 1$ por kilogr., do art. 758, pediu para ser retirada amostra, afim de poder recorrer para a instancia superior.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o que foi resolvido pela circular n. 40, de 31 de Julho ultimo, considerou a mercadoria em causa (lamina de aluminio, lisa, delgada), bem despachada no art. 693 da Tarifa, para pagar a taxa de 4$ por kilogr., como sfmelhantes á lata em folhas **(ouropel.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.861 — A *United States Rubber Export Co, Limited* despachou pela nota n. 149.044, do corrente anno, pneumaticos e camaras de ar para automoveis de carga e que, de accôrdo com o que foi resolvido pela Commissão, classificou como para automoveis de passageiros, sujeitos a direitos na razão de 15 % *ad valorem.*

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o criterio adoptado em relação á classificação de pneumaticos e camaras de ar para automoveis, considerou a mercadoria em causa bem despachada como para **automoveis de passageiros,** sujeitos a direitos na razão de 15 % *ad valorem.*

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.862 — A Casa Pratt S. A. despachou pela nota numero 145.607, do corrente anno, machinas operatrizes, do art. 1.009 da Tarifa, de accôrdo com a decisão n. 1.819, de 1927. O Conferente Sr. Dr. Mario Cardoso verificou prensas para numerar e marcar papel e semelhantes, da taxa de 4$800 por kilogr., do art. 1.015 da Tarifa.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente (Adressograph), considerou a mercadoria em causa bem despachada no art. 1.009 da Tarifa, como machina operatriz, devendo pagar direitos de accôrdo com o respectivo peso.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.863 — Lopes Sá & C. despacharam pela nota numero 147.853, do corrente anno, papel para embrulho, de accôrdo com a decisão n. 1.363, de 25 de Setembro de 1926. O Conferente Sr. Rocha Lima verificou papel constituido de duas folhas colladas por uma substancia que o tornava impermeavel, com emprego identico ao do papel oleado e do vegetal, da taxa de 600 réis por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente (papel constituido de duas folhas colladas por uma substancia que o tornava impermeavel), foi de parecer que a mercadoria em causa devia ser assemelhada ao **papel oleado,** da taxa de 600 réis por kilogr., do art. 612 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.864 — M. Gonçalves & C. despacharam pela nota numero 147.806, do corrente anno, obras não classificadas de cobre, simples, da taxa de 2$ por kilogr. O Conferente Senhor Uldarico Cavalcante entendeu que a mercadoria despachada era de cobre dourado, da taxa de 3$000.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente (lapiseira), considerou a mercadoria em causa bem classificada pelo Conferente do despacho, como **obras não classificadas de cobre dourado,** da taxa de 3$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.865 — M. Gonçalves & C. despacharam pela nota numero 147.813, do corrente anno, livros em branco, para notas, da taxa de 2$600 por kilogr. O Conferente Sr. Uldarico Cavalcante pretendeu cobrar os direitos separadamente: os blocos, como papel liso, branco, para escrever, da taxa de 300 réis por kilogr.; a capa, como baixella de cobre dourado, da taxa de 8$ por kilogr., e o lapis, como lapis para escrever, da taxa de 6$ por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (pequeno bloco de notas, com capa de cobre dourado), devia ser classificada no art. 699 da Tarifa para pagar a taxa de 3$ por kilogr., como **obras não classificadas de cobre dourado,**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.866 — Brandão Alves & C. despacharam pela nota n. 142.302, do corrente anno, entre outras mercadorias, cabos de celluloide para guarda-chuva, da taxa de 5$ por kilogr. O Conferente Sr. Aurelio Flôres, por não se referir o artigo 1.033 da Tarifa a cabos para **guarda-chuva, de celluloide,** entendeu que a mercadoria despachada devia ser classificada como obras não classificadas de celluloide.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, **(cabo de celluloide para guarda-chuva)** considerou a mercadoria em apreço bem despachada no artigo 1.033 da Tarifa, para pagar a taxa de 5$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.867 — Affonso & Homero despacharam pela nota n. 146.641, do corrente anno, bombas aspirantes de ferro fundido, da taxa de 600 réis por kilogr. O Conferente Sr. Euclides de Carvalho verificou que as bombas despachadas tinham as valvulas de latão e as classificou como bombas de ferro e latão, da taxa de 800 réis por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, considerou a mercadoria em apreço bem classificada pelo Conferente do despacho, no art. 986 da Tarifa, como **bombas aspirantes, calcantes, de ferro e latão,** da taxa de 800 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.868 — John Jurgens & C., tendo duvida quanto á classificação de mercadoria para a qual foi permittido exame prévio, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, foi de parecer que a primeira, "Thelygan", devia ser classificada no art. 204 da Tarifa, como **drageas medicinaes,** da taxa de 20$ por kilogr., e a segunda, "Hyperrehn", bioxido de hydrogenio (agua oxygenada) em fórma concentrada, devia ser classificada no art. 280, como **pastilhas comprimidas,** da taxa de 40$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.869 — Rodrigues de Almeida & C., tendo duvida quanto á classificação de mercadoria para a qual foi permittido exame prévio, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, examinando a amostra que lhe foi presente, (um paliteiro representando um passaro), entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 645 da Tarifa, para pagar a taxa de 1$200 por kilogr., como **peças não classificadas de louça n. 5.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.870 — John Jurgens & C., não concordando com a classificação dada, no Armazem das Encommendas Postaes, á mercadoria que receberam, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, foi de parecer que a de n. 1 (Catalogo General Illustrado de Material Pedagogico Moderno, da Kœhler & Volckmar A. G. & Co., Leipzig), devia ser classificada como **catalogos com estampas**, da taxa de 3$ por kilogr. e a de n. 2, (Lista de precios, edição de Mayo de 1928), devia ser classificada no artigo 606 para pagar a taxa de 150 réis por kilogr., como **livros impressos.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.871 — Mestre & Blatgé despacharam pela nota numero 144.559, do corrente anno, pertences para motores a gazolina até 500 kilos. O Conferente Sr. Dr. Espirito Santo verificou peças para automoveis Chevrolet e impugnou a classificação proposta.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente (Textolite Silente Timing Gears, para carros Chevrolet), considerou a mercadoria em causa bem classificada pelo Conferente do despacho para pagar direitos na razão de 5 % *ad valorem* e mais a sobretaxa de 20 % para estradas de rodagens.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.872 — D. Z. Berude submetteu a despacho lampadas electricas, de mão, dando o valor de 394$. O Conferente Senhor Gentil Monteiro verificou que as lanternas despachadas eram formadas de tres partes distinctas: uma pequena lampada electrica, um revestimento de cobre nickelado, e, finalmente, pilhas seccas, dando para 500 lanternas, o interessado o valor de 394$, para pagar 15 % ou sejam 118 réis para cada lanterna.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (lanterna electrica, de mão) devia ser despachada separadamente, isto é, o revestimento, e as pilhas seccas, o primeiro, como lanternas de cobre nickelado e as ultimas para pagarem a taxa de 350 réis por unidade, de accôrdo com o determinado pela circular n. 30, de 10 de Maio ultimo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.873 — Otis Elevator despachou pela nota n. 131.075, do corrente anno, peças de ferro para construcção (guias para elevadores) da taxa de 100 réis por kilogr. O Conferente Senhor Armando de Oliveira verificou além da mercadoria despachada 292 kilos de parafusos de ferro, da taxa de 600 réis por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (parafusos de ferro, com porcas) foi bem classificada pelo Conferente do despacho para pagar a taxa de 600 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.874 — Janowitzer, Wahle & C. despacharam pela nota n. 146.726, do corrente anno, obras não classificadas de vidro n. 1, branco, para serviço de mesa. O Conferente Sr. Dr. Misael Penna entendeu que se tratava de vidro n. 2, da taxa de 1$200 por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente (copo de vidro) considerou a mercadoria em apreço bem classificada pelo Conferente do despacho, como de vidro n. 2.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.875 — Armando Silva & C. despacharam pela nota n. 140.279, do corrente anno, fécula de trigo, da taxa de 300 réis por kilogr. O Conferente Sr. Armando Guedes de Mello, verificou, de accôrdo com o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, farinha composta e não fécula de trigo.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente (Pancake Flour — Olympic) e tendo em vista o laudo do Laboratorio, declarando tratar-se de farinha composta e não de fécula de trigo, foi de parecer que a mercadoria em apreço devia ser classificada na ultima parte do art. 97 da Tarifa, como **farinha composta**, da taxa de 2$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.876 — Janowitzer, Wahle & C. despacharam pela nota n. 142.811, do corrente anno, obras não classificadas de vidro n. 1, de côr, para usos não especificados, da taxa de 1$650 por kilogr. O Conferente Sr. Dr. Misael Penna entendeu que se tratava de obras não classificadas de vidro n. 1, de côr, para serviço de mesa.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **obras não classificadas de vidro n. 1, de côr, para outros usos**, da taxa de 1$650 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.877 — Osram Limitada Sociedade Brasileira despachou pela nota n. 145.696, do corrente anno, quadros pequenos com moldura de papel, da taxa de 1$. O Conferente Senhor Dr. Mario Cardoso entendeu que se tratava de **quadros annuncios de mais de uma côr**, da taxa de 7$ por kilogr., artigo 610.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente (pequeno quadro de vidro, forrado de papelão com os dizeres Osram com duas lampadas electricas, gravura), considerou a mercadoria em apreço bem despachada no art. 1.046, para pagar a taxa de 1$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.878 — Cruzeiro & C. despacharam pela nota numero 135.494, do corrente anno, tecido de algodão, tinto, liso, da base de 10×10 fios, da taxa de 2$. O Conferente Senhor Elias Souto verificou tecido em que os fios passavam irregularmente, fazendo lavôr, e impugnou a classificação proposta.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em apreço devia ser classificada como **tecido de algodão tinto, lavrado**, devendo pagar direitos de accôrdo com o respectivo peso.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.879 — Costa Pires, tendo duvida quanto á classificação de mercadoria para a qual foi permittido exame prévio, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, examinando a amostra que lhe foi presente, (capa para pneumatico — Willys — Knight — Six), entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada, por assemelhação, no art. 445 da Tarifa, para pagar a taxa de 5$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

DECISÕES

Consta deste processo que o 2º Escripturario desta Alfandega, Sr. Olegario do Prado Carvalho, no dia 24 de Janeiro ultimo, no armazem externo A, ao conferir quatro quartolas de vinho commum até 14º da marca L — S, JL, ns. 28/31, constantes da nota de importação n. 94.049 deste anno, pertencentes á firma Lanneluc & C., constatou a existencia de 613 rotulos com dizeres em lingua franceza, referentes a "vinaigre Menier Fres.," rotulos estes que se achavam acondicionados em latas e occultos sob uma camada de gesso nas cabeceiras das quatro quartolas.

Lavrado o respectivo termo de infracção e apprehensão foram convidados os interessados a produzirem a sua defesa, no prazo de 15 dias.

J. Lanneluc & C., entretanto, allegando que os rotulos se destinavam a diversas partidas de vinagre chegadas a bordo dos vapores "Lipari" e "Meduana", entrados em 2 de Maio e 9 de Junho de 1928, respectivamente, apresentaram o documento de fls. que é uma publica-fórma de procuração passada a J. Lanneluc & C. Limitada, dando autorização expressa para engarrafar qualquer producto da firma G. Lanneluc, Sanson & Fils, de Paris, servindo-se para esse fim das rolhas, rotulos, capsulas, papeis, caixas "marcadas" á marca dos outorgantes ou de sua propriedade, expôr, á venda, etc.

Acceito como documento habil para fazer a prova de ser a firma J. Lanneluc & C., filial de G. Lanneluc Sanson, no Brasil, tal documento, entretanto, não aproveita, no caso, ao autuado.

Trata-se de rotulos extranhos á marca usada pelos outorgantes.

A hypothese tambem de se destinarem á mercadoria importada ha mais de um anno, não é acceitavel, tanto mais quanto a occultação dos rotulos incutindo no espirito a idéa de dolo, convence que elles iam ter applicação infringente do disposto no art. 1º, n. 1, do regulamento baixado com o decreto n. 2.742, de 17 de Dezembro de 1897.

Assim considerando, imponho á firma J. Lanneluc & C. a multa de 1:000$000, minima comminada no art. 11 do citado regulamento, e determino que, depois de se tornar irrevogavel a presente decisão, sejam destruidos os rotulos na fórma do art. 12.

Intime-se e publique-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de Março de 1929. — João Lindolpho Camara.

DIFFERENÇAS COBRADAS

PELOS SRS. CONFERENTES DE PORTAS DE SAHIDA NOS ARMAZENS DO CAES DO PORTO NO MEZ DE FEVEREIRO DE 1929

ARMAZENS	QUALIDADE	QUANTIDADE	DIVERSAS TAXAS	TOTAL	CONFERENTES
Armazem n. 1.	$	660$700	40$500	701$200	Eugenio Monteiro.
Armazem n. 3.	1:623$594	489$416	$	2:113$010	José Mendes Pereiro.
Armazem n. 4.	1:362$400	347$280	1:512$090	3:221$770	Julio Maciel.
Armazem n. 5.	764$730	382$260	$	1:146$990	Benedicto Pulcherio.
Armazem n. 6.	2:436$340	3:119$360	395$258	5:950$958	Euclides de Carvalho.
Armazem n. 6.	4:018$858	718$130	$	4:736$988	Resende Silva.
Armazem n. 6.	62$330	245$180	29$940	337$450	Guilherme Lopes Angelo.
Armazem n. 7.	767$150	390$460	481$790	1:639$400	Espirito Santo Filho.
Armazem n. 7.	1:177$160	55$950	18$820	1:251$930	Mario Cardoso.
Armazem n. 7.	429$740	97$900	36$160	563$800	Antonio da Gama Malcher
Armazem n. 7.	30$400	18$000	6$770	55$170	Jovino Barral da Fonseca.
Armazem n. 8.	1:342$080	274$840	296$818	1:913$738	Bernardino de Carvalho.
Armazem n. 9.	2:132$850	569$970	2:640$828	5:343$648	Rocha Lima.
Armazem n. 9.	2:348$555	716$684	2:805$134	5:870$373	Rodolpho Coimbra.
Armazem n. 10.	554$950	66$200	486$070	1:107$220	Armando de Oliveira Almeida.
Armazem n. 10.	6:259$340	128$400	537$940	6:925$680	Uldarico Cavalcanti.
Armazem n. 10.	1:119$970	468$000	1:048$160	2:636$130	Castello Branco.
Armazem n. 10.	785$940	29$200	559$830	1:374$970	Flavio Penna.
Armazem n. 16.	4:069$210	321$920	265$180	4:656$310	Curvello Junior.
Armazem n. 16.	1:994$096	2:578$480	$	4:572$576	Julio Sylvio de Miranda.
Armazem n. 16.	1:369$544	91$360	1:237$665	2:698$569	Xisto Vieira Filho.
Armazem n. 17.	4:019$750	193$600	4:033$218	8:246$568	Alfredo Seabra.
Armazem n. 17.	5:859$026	1:041$571	125$460	7:026$057	Augusto de Andrade Costa.
Armazem n. 17.	3:865$975	$	68$270	3:934$245	Eugenio Pourchet.
Armazem n. 17.	518$290	36$000	29$810	584$100	Dr. Angelo Xavier da Veiga.
Armazem n. 18.	7:542$834	1:426$690	$	8:969$524	Joaquim Fernandes da Silva.
Armazem n. 18.	2:708$396	600$906	$	3:309$302	Horacio Machado.
Armazem n. 18.	1:309$640	1:168$470	12$310	2:490$420	João Duarte Lisbôa Serra.
Armazem n. 18.	1:003$525	2:272$200	256$310	3:532$035	Sá e Souza.
Externo A.	256$511	5:905$903	969$185	7:131$599	Prado Carvalho.
Externo B.	$	$	1:355$001	1:355$001	Armando Guedes de Mello.
Externo C.	232$875	1:356$311	$	1:589$186	João Sylvio de Miranda.
Externo C.	60$250	2:106$971	109$300	2:276$521	Carlos G. da Silveira Pinto.
Trapiche Mercurio.	1:905$130	708$570	340$000	2:953$700	Daniel Cesar.
Pateos ns. 3 e 4.	$	3:071$030	$	3:071$030	Sampaio Barreto.
Materiaes pesados.	1:793$100	1:025$018	$	2:818$118	Daniel Cesar.
	65:724$539	32:682$930	19:697$817	118:105$286	

MOVIMENTO MARITIMO

Durante a primeira quinzena de Março deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
1	Hamburgo	paquete	brasileira	Poconé	4.201	66	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Barry Dock	"	ingleza	Royal Transport	2.925	28	carvão	The Brazilian Coal.
	Cardiff	"	franceza	Ceylan	2.796	24	idem	Idem.
	Buenos Aires	"	sueca	K. Margareta	2.244	22	varios generos	Luiz Campos & Filhos.
	South Georgia	vapor	noruegueza	Whaté	2.410	79	em transito	The Brazilian Coal.
	Buenos Aires	"	sueca	Anglia	3.004	18	trigo	Moinho Inglez.
	Idem	"	americana	West Keene	3.503	25	em transito	Agencia Am. de Vapores.
2	Valparaiso	paquete	ingleza	Plum Branch	2.900	42	em transito	Wilson Sons & C.
	Montevidéo	"	brasileira	Rio Amazonas	1.040	25	varios generos	Lloyd Nacional.
	Rosario	vapor	ingleza	Hallside	1.855	32	em transito	The Brazilian Coal.
	Buenos Aires	paquete	franceza	Eubée	6.006	132	cavallos	Chargeurs Reunis.
4	Hamburgo	paquete	allemã	Cuba	1.685	32	varios generos	Herm. Stoltz & C.
	Rotterdam	"	hollandeza	Alphard	2.170	24	idem	E. Johnston & C.
	Nova York	"	americana	Munorleans	2.607	41	idem	C. Expresso Federal.
	Newport	"	franceza	Somme	3.230	33	idem	Mala Real.
	Nova Orleans	vapor	americana	Cerro Azul	5.540	38	oleo	The Caloric Co.
	Amsterdam	paquete	hollandeza	Zeelandia	4.960	159	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Oslo	"	noruegueza	Lista	2.[illegible]95	29	idem	F. Engelhart.
	Rosario	"	sueca	Asta	1.128	16	trigo	Moinho Inglez.
	Buenos Aires	"	franceza	Swiatowid	5.359	133	em transito	Chargeurs Reunis.
	Rosario	"	ingleza	Holbein	3.907	57	idem	Lamport Holt.
	Idem	"	italiana	Affinitá	2.182	25	trigo	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	"	franceza	Massilia	6.236	344	em transito	Chargeurs Reunis.
	Santos	"	belga	Tunisier	1.842	27	idem	Lloyd Real Belga.
5	Cardiff	paquete	ingleza	Breaksea Light	2.293	20	carvão	Wilson Sons & C.
	Nova York	"	americana	Corvus	3.422	21	varios generos	W. C. Downs.
	Idem	"	ingleza	Vauban	6.699	176	idem	Lamport Holt.
	Talara	vapor	danziguense	Urania	5.026	30	gazolina	Standart Oil.
	Nova Orleans	"	ingleza	San Salvador	3.549	31	idem	Anglo Mexican.
	Genova	paquete	italiana	Duilio	14.657	353	em transito	Companhia Italia-America.
	Rosario	"	sueca	Miranda	1.208	27	trigo	A. Camara.
	Buenos Aires	"	hespanhola	I. I. de Borbon	5.740	229	em transito	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Idem	"	hollandeza	Flandria	5.936	183	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Montevidéo	"	brasileira	Affonso Penna	643	64	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
6	Buenos Aires	paquete	ingleza	Alcantara	13.225	391	varios generos	Mala Real.
	Hamburgo	"	allemã	Antiochia	1.808	31	idem	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	"	"	Monte Oliva	7.840	178	idem	Idem.
7	Galveston	paquete	americana	Sangerties	3.093	28	varios generos	Agencia Am. de Vapores.
	Buenos Aires	"	"	Clearwater	3.038	27	em transito	Idem.
	Bahia Blanca	"	ingleza	Dailwen	2.705	23	idem	Wilson Sons & C.
	Victoria	"	allemã	Algina	1.420	24	idem	Herm. Stoltz & C.
	Genova	"	franceza	Alsina	1.638	132	idem	C. Commercial e Maritima.
	Buenos Aires	"	ingleza	Boswell	3.169	29	idem	Lamport Holt.
	Nova York	"	americana	American Legion	8.137	16[illegible]	varios generos	C. Expresso Federal.
8	San Nicolas	vapor	ingleza	Balcraig	2.860	2[illegible]	em transito	Gueret's A. Brazilian.
9	Buenos Aires	paquete	italiana	Conte Verde	11.526	37[illegible]	fructas	Lloyd Sabaudo.
	Liverpool	"	ingleza	Euclyd	3.095	32	varios generos	Lamport Holt.
	Londres	"	"	Avila	7.877	15[illegible]	idem	Wilson Sons & C.
	Hamburgo	"	allemã	General Mitre	5.873	122	idem	Theodor Wille & C.
	Idem	"	"	Pilot	2.910	33	em transito	Idem.
	Bahia Blanca	"	grega	Nereus	4.070	33	idem	Wilson Sons & C.
	Hamburgo	"	allemã	Cap Arcona	15.011	151	idem	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	"	hollandeza	Alpherat	3.368	34	idem	E. Johnston & C.
11	Southampton	paquete	ingleza	Andes	9.480	378	varios generos	Mala Real.
	Londres	"	"	Highland Chieftain	8.729	140	idem	Idem.
	Hamburgo	"	allemã	Monte Sarmento	8.017	176	idem	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	"	italiana	Colombo	6.057	186	idem	Companhia Italia-America.
	Cardiff	"	ingleza	Nieteo de Larrinaga	3.506	25	carvão	Lage Irmãos.
	Hamburgo	"	brasileira	Bagé	4.964	102	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Idem	"	allemã	Werra	5.392	188	idem	Herm. Stoltz & C
	Buenos Aires	"	franceza	Ceylan	5.128	123	motor	Chargeurs Reunis.
	Idem	"	sueca	Valparaiso	2.259	25	varios generos	Luiz Campos & Filhos.
	South Georgia	"	noruegueza	Frango	3.869	61	em transito	A' ordem.
	Bahia Blanca	"	dinamarqueza	Margland	5.055	24	idem	C. Young.
	Buenos Aires	"	franceza	Valdivia	4.356	155	idem	C. Commercial e Maritima.
	Bahia Blanca	vapor	ingleza	Tregurno	2.649	26	idem	Lage Irmãos.
12	Havre	paquete	franceza	Desirade	6.013	127	varios generos	Chargeurs Reunis.
	Antuerpia	"	belga	Suevier	3.171	31	idem	Lloyd Real Belga.
	Buenos Aires	"	japoneza	Manila Marú	5.919	8	idem	Wilson Sons & C.
	Idem	"	allemã	Madrid	4.961	217	em transito	Herm. Stoltz & C.
	Rosario	vapor	ingleza	Penmoah	2.707	25	idem	Gueret's A. Brazilian.
	Buenos Aires	paquete	"	Demerara	7.353	154	idem	Mala Real.
	Idem	"	"	Avelona	7.249	169	idem	Wilson Sons & C.
13	Charleston	vapor	ingleza	Bournemouth	2.781	19	carvão	The Brazilian Coal.
	Philadelphia	paquete	noruegueza	Terrier	3.163	28	varios generos	E. Johnston & C.
	Montevidéo	"	brasileira	Victoria	1.538	25	idem	Lloyd Nacional.
	Genova	vapor	italiana	Cap Nord	3.876	39	idem	Raul Ozenda.
	Barry Dock	"	ingleza	Pearlmoar	2.816	31	carvão	Wilson Sons & C.
	Antuerpia	"	"	[illegible]house	2.224	25	varios generos	Chargeurs Reunis.
14	B. Blanca	vapor	sueca	Graecia	1.727	32	trigo	Moinho Inglez.
	Barry Dock	"	ingleza	Llanover	2.981	40	carvão	The Brazilian Coal.
	Hamburgo	rebocador	argentina	Honradez	48	5	em lastro	Idem.
	Buenos Aires	vapor	grega	Itkaki	2.572	24	em transito	Wilson Sons & C.
	Idem	paquete	americana	Western World	8.554	189	varios generos	C. Expresso Federal.
	Trieste	"	italiana	Belvedere	4.575	105	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Norrhopengs	"	sueca	P. Christophersen	2.238	29	idem	Luiz Campos & Filhos.
	Buenos Aires	"	franceza	Ipanema	2.660	49	em transito	C. Commercial e Maritima.
15	Londres	vapor	allemã	Brema	1.548	26	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Nova York	paquete	ingleza	Ocean Prince	2.800	34	idem	Houlder Brothers & C.
	Halifax	"	"	C. Traveller	3.361	32	idem	Idem.
	Bordéos	"	franceza	Lutetia	5.829	324	idem	Chargeurs Reunis.
	Rosario	"	noruegueza	Margit Skogland	2.103	23	em transito	A' ordem.
	Florianopolis	"	allemã	Santa Fé	2.753	39	idem	Theodor Wille & C.
	Hamburgo	"	"	Teneriffe	3.096	38	varios generos	Idem.
	Rosario	vapor	grega	E. S. Sossifoghi	2.094	19	em transito	Gueret's A. Brazilian.
	Buenos Aires	hiate	americana	Sumar	319	15	em lastro	Camacho.
	Idem	paquete	noruegueza	Salta	2.347	23	em transito	F. Engelhart.
	Barry Dock	"	hespanhola	Ariaga Mendi	3.478	33	carvão	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	"	allemã	General Belgrano	6.210	135	varios generos	Theodor Wille & C.

Durante a primeira quinzena de Março deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

DATAS	PROCEDENCIAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	CARGAS	CONSIGNATARIOS
1	Porto Alegre	vapor	brasileira	Itassucê	926	64	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	Cabo Frio	hiate.	"	Almirante Saldanha	53	6	idem	A. de Azevedo Silva.
	Santos	vapor	"	Saverne	1.197	35	idem	A. Figueredo
	Idem	"	"	Santarém	4.212	76	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Porto Alegre	"	"	Cte. Alcidio	554	69	idem	Idem.
	Cabedello	"	"	Belém	2.228	43	idem	Lloyd Nacional.
2	Pelotas	vapor	brasileira	Itaperuna	733	42	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	Santos	"	"	Gurupy	599	40	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Idem	"	"	Ipanema	161	27	idem	Prates & C.
	S. Matheus	"	"	Fidelense	225	26	madeira	Lage Irmãos.
4	Recife	vapor	brasileira	Araraquara	2.[illegible]74	85	varios generos	Lloyd Nacional.
	Porto Alegre	"	"	Itapuca	869	63	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Idem	"	"	Bocaina	871	34	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Regencia	"	"	Carangola	226	26	idem	Lage Irmãos.
	Santos	hiate.	"	Victor Konder	50	8	idem	Freitas & Coelho.
	Laguna	"	"	Angela	—	9	idem	Rodolpho José de Souza.
	Santos	vapor	"	Tupy	218	18	idem	Affonso Silva.
5	Belém	vapor	brasileira	Itanagé	3.054	9	varios generos	Lage Irmãos.
	Iguape	"	"	Pirahy	241	29	idem	Pereira Carneiro & C. Ltda.
	Florianopolis	"	"	Etha	235	25	idem	A. Camara.
	Angra dos Reis	hiate.	"	Maria	70	7	bananas	União Exportadora de Fructas.
	Cabo Frio	"	"	Coral	171	9	sal	Pereira Bastos & C.
6	Recife	vapor	brasileira	Itajubá	869	61	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	Porto Alegre	"	"	Itapuca	926	63	idem	Idem.
	Idem	"	"	Araranguá	2.975	73	idem	Lloyd Nacional.
	Florianopolis	"	"	Anna	247	4	idem	A. Camara.
	Pará	"	"	Aracaty	551	48	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Manáos	"	"	Duque de Caxias	2.556	90	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Porto Alegre	"	"	Cubatão	882	35	idem	Idem.
	Penedo	"	"	Murtinho	394	41	idem	Idem.
	Rio Grande	"	"	Itapagé	3.012	92	idem	C. N. de Navegação Costeira.
7	Cabo Frio	hiate.	brasileira	Eva	270	11	sal	Souza Mattos & C.
	S. João da Barra	"	"	S. Pedro	30	7	madeira	F. B. Lessa.
	Cabo Frio	"	"	Valentim	70	5	sal	Pring & C.
	Idem	"	"	Perynas	200	8	varios generos	Oliveira Bastos & C.
	Belém	vapor	"	Almirante Jaceguay	3.574	121	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Santos	"	"	Pedro 1º	2.293	13	idem	Idem.
	Aracajú	"	"	Itaipava	623	50	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Regencia	"	"	Rio Doce	287	29	madeira	C. de M. N. Rio Doce.
	Cabo Frio	hiate.	"	Rosa	41	5	cal	Souza Mattos & C
8	São Francisco do Sul	vapor	brasileira	Jupiter	392	21	varios generos	Rodolpho José de Souza.
	Recife	"	"	Mantiqueira	873	34	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Porto Alegre	"	"	Cte. Capella	515	59	idem	Idem.
	Cabo Frio	hiate.	"	Coral	171	5	sal	Pereira Bastos & C.
9	Paranaguá	hiate.	brasileira	Maroim	778	32	varios generos	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Cabo Frio	"	"	S. João	59	5	sal	A' ordem.
	Laguna	vapor	"	Amarante	284	19	varios generos	Herm. Stoltz & C.
11	Recife	vapor	brasileira	Araçatuba	2.974	69	varios generos	Lloyd Nacional.
	Laguna	"	"	Asp. Nascimento	415	[illegible]	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Antonina	"	"	Itaipú	371	37	idem	Lloyd Nacional.
	Porto Alegre	"	"	Itaúba	825	60	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Rio Grande do Sul	"	"	Itanema	553	29	idem	Idem.
	Cabo Frio	hiate.	"	Perynas	200	8	sal	Oliveira Bastos & C.
12	Belém	vapor	brasileira	Itapé	3.076	93	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	Pelotas	"	"	Itapacy	510	43	idem	Idem.
	Penedo	"	"	Canindé	207	2	idem	Rodolpho José de Souza.
	Santos	"	"	Merity	2.958	51	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Porto Alegre	"	"	Cte. Ripper	1.185	72	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Cabo Frio	hiate.	"	Eva	127	11	sal	Pring, Torres & C.
	Angra dos Reis	"	"	Maria	70	7	bananas	União Exportadora de Fructas.
13	Porto Alegre	vapor	brasileira	Aratimbó	2.479	70	varios generos	Lloyd Nacional.
	Idem	"	"	Assú	779	32	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Iguape	"	"	Iraty	327	30	idem	Idem.
	Benevente	"	"	Sumaré	120	27	idem	Prates & C.
	Macau	"	"	Itamaracá	949	34	sal	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	"	"	Itapuhy	92	65	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	Rio Grande do Sul	"	"	Itaimbé	2.941	88	idem	Idem.
	Porto Alegre	"	"	Serra Grande	588	30	idem	. L. Machado.
	Paranaguá	hiate.	"	Pharoux	158	4	madeira	Freitas & Coelho.
	Cabo Frio	"	"	Coral	171	9	varios generos	Pereira Bastos & C.
14	Itajahy	vapor	brasileira	Laguna	324	28	varios generos	Herm. Stoltz & C.
	S. João da Barra	hiate.	"	Waldir	60	6	madeira	A. A. Simões.
	Santos	vapor	"	Cuyabá	6.489	97	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
15	São João da Barra	vapor	brasileira	Diamantina	760	25	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Cabo Frio	hiate.	"	Perynas	200	8	idem	Oliveira Bastos & C.

Durante a primeira quinzena de Março foram despachadas para os portos abaixo as seguintes embarcações de longo curso

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
1	vap	sueca	K. Margaret	[illegible]	23	Helsingfors.
	paq	americana	West Keene	3.503	35	Philadelphia.
	"	ingleza	Sambre	3.226	38	Londres.
	vap	norueg	Whale	2.410	29	Barbados.
	paq	ingleza	Holbein	3.907	57	Liverpool.
	"	"	Vauban	6.699	178	Buenos Aires.
	"	"	Boswell	3.168	35	Nova York.
	vap	finlandeza	Orient	2 395	27	Buenos Aires.
	"	ingleza	Plum Branch	2.900	—	Las Palmas.
2	paq	italiana	Duilio	14 657	426	Buenos Aires.
	vap	hollandeza	Kinderdijk	2.237	21	Santos.
	paq	norueg	Lista	2.215	26	Buenos Aires.
	vap	ingleza	Hallside	1.850	20	S. Vicente.
	"	italiana	Affinità	3.784	37	Dakar.

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
4	vap	ingleza	Lanwern	2.985	3[illegible]	Bahia Blanca.
	paq	hollandeza	Flandria	5.937	18[illegible]	Amsterdam.
	"	"	Zeelandia	4.960	159	Buenos Aires.
	vap	brasileira	Rio Amazonas	1.040	11	Recife.
	paq	americana	Munorleans	2.607	47	Santos.
	vap	ingleza	Portgwarra	2.818	24	Rep. Argentina.
	"	"	Burdale	2.697	24	Idem.
	"	americana	Cerro Azul	5.540	4[illegible]	Aruba.
	paq	hespan	I. I. de Borbon	5.740	23[illegible]	Barcelona.
5	vap	sueca	Anglia	1.053	1[illegible]	Santos.
	"	"	Santos	2.311	24	Buenos Aires.
	paq	ingleza	Alcantara	13.225	400	Southampton.
	"	"	Somme	3.230	3	Rio Grande.
	vap	dantz.	Urania	5.926	21	[illegible]

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
6	paq	allemã	Monte Olivia	7.840	24	Hamburgo.
	"	brasileira	Poconé	4.212	84	Santos.
	"	ingleza	Roswell	3.168	35	Nova York.
	"	hollandeza	Alphard	2 170	26	Rosario.
	vap	americana	Clearwater	3.038	37	Nova Orleans.
	paq	franceza	Alsina	4.638	130	Buenos Aires.
	"	"	Lutetia	5.598	328	Idem.
	"	"	Ceylan	5.128	130	Antuerpia.
	"	"	Ipanema	2.659	48	Genova.
	"	"	Valdivia	4.356	140	Idem.
	"	"	Desirade	6.013	129	Buenos Aires.
	vap	ingleza	San Salvador	3.549	30	Valparaizo.
7	vap	ingleza	Balcraig	2.860	24	S. Vicente.
	"	"	Dailwen	2.750	24	Idem.
	"	sueca	Asta	1.371	18	Rosario.
	"	"	Midding	1.371	18	Idem.
	paq	hollandeza	Alpherat	3.368	30	Rotterdam.
	"	americana	America Legion	8.137	190	Buenos Aires.
	"	dinam.	Louisiana	4.046	25	Idem.
	"	allemã	Cap Arcona	15.011	535	Idem.
	"	"	Antiochia	1.816	28	Bahia Blanca.
8	paq	brasileira	Affonso Penna	1.643	62	Manáos.
	"	americana	Sangerties	3.093	34	Rio G. do Sul.
	"	belga	Suevier	2.304	36	Rosario.
	vap	ingleza	Royal Transport	2.926	28	Rep. Argentina
	"	"	Beatus	2.992	27	Idem.
	paq	italiana	Conte Rosso	11.527	302	Genova.
	"	"	Highland Chieftain	8.735	156	Buenos Aires.
	"	ingleza	Andes	9.480	360	Idem.
	"	"	Demerara	7.249	160	Liverpool.
	"	hollandeza	Maasland	3.216	29	Buenos Aires.
	"	allemã	Werra	5.397	194	Idem.
	"	"	Aegina	1.420	38	Bremen.
	"	"	Cuba	1.685	28	Bahia Blanca.
	"	"	Pilot	2.910	34	Valparaizo.
	"	"	General Mitre	5.873	130	Buenos Aires
8	paq	allemã	Monte Sarmento	8.013	159	Buenos Aires.
	"	ingleza	Avila	7.878	154	Idem.
9	paq	grega	Nereus	4.070	33	Antuerpia.
	vap	italiana	Colombo	8.059	274	Genova.
	"	ingleza	Baxtergate	3.604	30	Philadelphia.
11	vap	ingleza	Avelona	7.844	154	Londres.
	"	norueg	Frango	3.869	58	S. Vicente.
	"	ingleza	Tregurno	2.650	37	Dakar.
	paq	allemã	Madrid	5.061	235	Bremen.
12	paq	dinam.	Maryland	3.055	25	Copenhague.
	"	japoneza	Manila Marú	5.919	90	Nova Orleans.
	vap	ingleza	Pemnowarh	2 707	25	Dakar.
	paq	americana	Western World	8.054	190	Nova York.
13	vap	ingleza	Breakesea Light	2.293	20	Rep. Argentina.
	paq	allemã	General Belgrano	6.210	143	Hamburgo.
	vap	norueg	Salta	2.347	21	Oslo.
14	vap	italiana	Belvedere	4.575	105	Buenos Aires.
	"	grega	Eleni S. Iossifogli	2.094	18	Dakar.
	"	brasileira	Victoria	1.538	28	Belém.
	reb	argentina	Honradez	48	5	Buenos Aires.
	vap	ingleza	Canadian Traveilar	3.360	36	Idem.
	paq	"	Cossican Prince	1.802	34	Nova York.
	vap	grega	Ithaki	2.572	2[illegible]	S. Vicente.
	paq	allemã	Santa Fé	2.753	35	Hamburgo.
15	vap	norueg	M. Skogland	2.103	30	Las Palmas.
	paq	sueca	P. Christophersen	2.236	24	Buenos Aires.
	vap	ingleza	Coryton	2.796	24	Rep. Argentina.
	"	"	Bonheur	3.169	29	Montevidéo.
	"	sueca	Graecia	1.727	22	Bahia Blanca.
	paq	ingleza	Euclid	3.095	33	Santos.
	"	"	Voltaire	7.996	174	Nova York.
	"	"	Lautaro	4.021	50	Callão.
	vap	franceza	Amiral Troude	2.887	49	Antuerpia.
	"	ingleza	Charterheuse	2.224	30	Buenos Aires.
	paq	belga	Ionier	3.167	40	Antuerpia.

Durante a primeira quinzena de Março foram despachadas para os portos abaixo as seguintes embarcações de cabotagem

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
1	paq	brasileira	Santarém	4.212	46	Nova Orleans.
	"	"	Pedro 1º	3 053	120	Santos.
	"	"	Diamantino	522	30	S. J. da Barra
	"	"	Miranda	394	40	Laguna.
	"	"	Laguna	324	21	Itajahy.
	hia.	"	Alerta	34	4	Cabo Frio.
	paq	"	Iraty	327	20	Iguape.
	hia.	"	Vencedor	23	4	Cabo Frio.
	paq	"	Itassucê	926	54	Recife.
	"	"	Itaperuna	733	34	Aracajú.
2	vap	brasileira	Belém	2.228	32	Santos.
4	paq	brasileira	Cte. Alcidio	554	40	Porto Alegre.
	"	"	Araraquara	2.975	64	Idem.
	"	"	Itapuca	825	54	Aracajú.
	"	"	Fidelense	225	17	S. J. da Barra.
	"	"	Itajubá	869	54	Porto Alegre.
	"	"	Ivahy	625	26	Idem.
	"	"	Gurupy	599	30	Manáos.
	hia.	"	Coral	171	5	Cabo Frio.
5	vap	brasileira	Icarahy	297	26	Caravellas.
	paq	"	Ingá	2.855	39	Buenos Aires.
	"	"	Bocaina	871	24	Recife.
	hia.	"	Almirante Saldanha	53	4	Cabo Frio
	"	"	Bandeirante	341	11	Florianopolis.
	paq	"	Carangola	225	17	Imbituba.
6	paq	brasileira	Tapajós	2.442	30	Antonina.
	"	"	Araranguá	2.975	64	Recife.
	"	"	Itaipava	613	8	Pelotas.
	"	"	Itanagé	3.054	8	Rio Grande.
	"	"	Itapura	926	54	Cabedello.
	hia.	"	Victor Konder	50	7	Victoria.
	paq	"	Capivary	371	24	Porto Alegre.
	hia.	"	Eva	127	5	Cabo Frio.
	"	"	Valentim	70	5	Idem.
	"	"	Perynas	200	5	Idem.
	"	"	S. Pedro	30	5	S. J. da Barra.
	paq	"	Iguassú	2.355	40	Santos.
7	vap	brasileira	Tupy	124	15	Santos.
	paq	"	Pedro 1.º	3.053	120	Belém.
	"	"	Cuyabá	4.086	50	Santos.
	"	"	Aracaty	531	36	Idem.
	hia.	"	Coral	171	5	Cabo Frio.
7	paq	brasileira	Etha	231	7	Itajahy.
	"	"	Itapagé	3.011	84	Pará.
8	paq	brasileira	Cubatão	882	22	Recife.
	hia.	"	Rosa	41	3	Cabo Frio.
	paq	"	Anna	247	39	Florianopolis.
	hia.	"	Angela	96	8	Cabo Frio
	"	"	Maria	70	5	Angra dos Reis
	paq	"	Piraby	241	20	Iguape.
9	paq	brasileira	Duque de Caxias	2.556	68	Montevidéo.
	"	"	Mantiqueira	873	28	Porto Alegre.
	vap	"	Rio Doce	288	14	S. Matheus.
	hia	"	Perynas	200	5	Cabo Frio.
11	reb	brasileira	Emperor	55	4	Santos.
	hia	"	S. João	46	4	Cabo Frio
	paq	"	Itaúba	825	54	Porto Alegre.
	"	"	Itapacy	510	34	Imbituba.
12	hia	brasileira	Penedo	99	7	S. Matheus.
	paq	"	Itanema	553	22	Rio Grande.
13	paq	brasileira	Asp. Nascimento	192	46	Laguna.
	"	"	Murtinho	394	21	Penedo.
	"	"	Alm. Jaceguay	3.547	117	Belém.
	hia.	"	Eva	127	5	Cabo Frio.
	"	"	Coral	171	5	Idem.
	"	"	Stella	186	10	Santos.
	paq	"	Una	526	20	Tutoya.
	"	"	Aratimbó	2.975	64	Recife.
	"	"	Itape	3.076	85	Rio Grande.
	"	"	Cuyabá	4.086	82	Hamburgo.
14	hia	brasileira	Belmonte	164	4	São Matheus
	"	"	Waldir	60	5	S. J. da Barra.
	paq	"	Itaimbé	2.941	85	Pará.
15	paq	brasileira	Itapuhy	926	54	Cabedello.
	hia	"	Pharoux	158	10	Santos.
	paq	"	Araçatuba	2.975	64	Porto Alegre
	"	"	Cte. Capella	515	44	Idem.
	vap	"	Amarante	284	1[illegible]	S. Fr. do Sul.
	"	"	Canindé	207	19	Santos.
	paq	"	Iraty	327	20	S. Matheus.
	"	"	Maroim	779	22	S. Francisco.
	"	"	Pirangy	1.454	36	Mossoró.
	hia	"	Perynas	200	5	Cabo Frio
	"	"	Maria	70	5	Angra dos Reis.

Typ. da Alfandega do Rio de Janeiro

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

SABBADO, 30 DE MARÇO DE 1929

No corrente anno a assignatura do "Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro" custará 20$ por anno e 30$ cada collecção dos annos anteriores.

Cada ultimo numero publicado custará 1$500; os anteriores, 2$500.

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 16 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 18 de Março de 1929.

Na conformidade do resolvido no processo n. 7.223, de 1928, declaro aos Srs. Inspectores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas, em additamento á circular deste Ministerio n. 37, de 17 de Junho de 1926, e para os effeitos do disposto no art. 8° do regulamento annexo ao decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, que a firma Carlos Kuenerz & C., estabelecida com fabrica de tintas a oleo á rua Lima Barros n. 57, nesta capital, está em condições de fornecer alvaiade de chumbo ou carbonato de chumbo ou ceruza thargirio ou oxydo de chumbo, zarcão ou bioxydo de chumbo e sulphato de chumbo similares aos estrangeiros. — *F. C. de Oliveira Botelho.*

REPARTIÇÕES DE FAZENDA

Por decretos de 20 de Março :

Foi promovido por merecimento a 1° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, o 2°, João Anastacio Meira Lima.

Foram nomeados 2° Escripturario da Alfandega de S. Francisco, no Estado de Santa Catharina, o 2° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz, João Cypriano de Souza ; Odemar Cotta Pereira, official de 3ª classe da officina de impressão da Casa da Moeda ; Virgilio Xavier de Souza pagador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas ; João de Freitas Ferreira Contador de edicção da officina de litographia da Imprensa Nacional.

Foi removido o 4° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Minas Geraes, Armando Luiz Camisão para o logar de 2° Escripturario da Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de Santa Catharina.

Foi aposentado, nos termos dos arts. 1° e 121 das leis numeros 2.530 e 2.924, de 30 de Dezembro de 1911 e 5 de Janeiro de 1915, respectivamente, o marinheiro da Alfandega da Bahia, Eugenio da Trindade Barbosa.

DIRECTORIA GERAL DO THESOURO NACIONAL

A Directoria Geral do Thesouro Nacional dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 16 de Março

N. 41 — Communicando que por decreto de 13 do corrente, publicado no *Diario Official* de hoje, e pelos motivos expostos no mesmo decreto, foram demittidos, a bem do serviço publico, o Bacharel João Pinto de Souza Varges, do cargo de Inspector, em commissão da Alfandega do Rio de Janeiro; Alberico de Souza Campos, do cargo, tambem em commissão, de Ajudante do mesmo Inspector e do de 1° Escripturario da mesma Alfandega; os Conferentes da alludida repartição Misael Ferreira Penna, José Mariano de Castro Araujo e Luiz Alves Soares; o 4° Escripturario da precitada repartição Henrique de Azevedo Alves; e os Despachantes aduaneiros Acylino da Rocha, Annibal de Medina Cœli Ribeiro, Gilberto Gomes da Cruz, Antonio Gomes da Cruz, Arthur Miranda, Carlos Fernandes de Carvalho, Francisco de Medina Cœli Ribeiro, João Elisiario Pombo Tibau, Miguel Gomes da Cruz, Oldair Lisbôa, Oldemar Gomes Pereira, Luiz Stampa, Jorge Amaral, Paulo Gonçalves Paim e Rhadamés de Araujo Motta.

Communicando, ainda, que pelo mesmo decreto, foram suspensos, preventivamente, do exercicio de suas funcções, até pronunciamento final da justiça, os Conferentes Rodolpho da Costa Tinoco e Manoel Alves da Silva.

Dia 18

N. 42 — Remettendo o titulo que nomeia Mario Castro Oliveira Despachante aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 43 — Enviando o titulo que nomeia Abdon Pinheiro Neves Despachante aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro, e o que exonera, a pedido, do mesmo logar, Napoleão Level.

Dia 20

N. 44 — Remettendo a portaria de 19 do corrente, que concede seis mezes de licença ao linotypista da Alfandega do Rio de Janeiro, Edgard Medina Cœli.

N. 45 — Enviando o titulo que exonera, a pedido, Moysés José Lapa e Silva do cargo de Despachante aduaneiro junto á Alfandega do Rio de Janeiro.

DIRECTORIA DA RECEITA PUBLICA

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios :

Dia 4 de Março

N. 166 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Ministro da Agricultura, pelo aviso n. 51, de 1 do mez

proximo findo, protocollado no Thesouro Nacional, sob numero 5.614, deste anno, por despacho de 25 do mesmo mez, autorizou essa Alfandega o desembaraço livre de direitos de importação e quaesquer taxas, pequenas quantidades de cannas de assucar, procedentes dos Estados Unidos, Argentina, Hawaii, Java, India e Barbados, destinadas á Estação Experimental de Canna de Assucar, dependente da Directoria da Inspecção e Fomento Agricolas, da Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo, e que vão ser importadas pelo Sr. Presidente do mesmo Estado. (Processo n. 5.614, de 1929).

Dia 6

N. 167 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Prefeito do Districto Federal, pelo officio n. 58, de 7 de Janeiro ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob numero 694, deste anno, por despacho de 19 do mez proximo findo, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3° da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited*, devendo, porém, serem cobrados os direitos integraes dos artigos assignalados com a palavra "não" a tinta carmin, por terem similares na industria nacional. (Processo n. 694, de 1929).

Dia 7

N. 168 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Siderurgica Belgo-Mineira, em petição protocollada no Thesouro Nacional sob n. 63.734, de 1928, concedeu, por despacho de 25 de Fevereiro findo, de accôrdo com a clausula II do contracto approvado pelo decreto n. 16.103, de 18 de Julho de 1923, isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente, para os materiaes constantes das inclusas duas primeiras vias das relações devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, materiaes esses já despachados nessa Alfandega, mediante assignatura de termo de responsabilidade, em virtude da ordem desta Directoria n. 961, de 14 de Dezembro do anno proximo findo. (Processo n. 63.734, de 1928).

N. 169 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Presidente do Estado do Rio de Janeiro, pelo officio n. 489, de 18 de Outubro do anno passado, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 52.893, de 1928, por despacho de 19 do mez proximo findo, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3° da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da Companhia Telephonica Brasileira. (Processo n. 52.893, de 1928).

N. 170 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Presidente do Estado do Rio de Janeiro, pelo officio n. 461, de 3 de Outubro de 1928, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 50.795, do anno passado, por despacho de 19 do mez proximo findo, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3° da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited*, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes dos artigos assignalados com a palavra — Não — a tinta carmim, por terem similares na industria nacional. (Processo n. 50.795, de 1929).

N. 171 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Brasileira de Energia Electrica, pelo requerimento de 23 de Novembro do anno passado, protocollado no Thesouro Nacional, sob n. 59.034, de 1928, por despacho de 26 do mez de Janeiro ultimo, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3° da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, destinado aos serviços contractuaes da requerente, mediante termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes dos artigos assignalados com a palavra — Não — a tinta carmim, por terem similares na industria nacional. (Processo n. 59.034, de 1928).

Dia 8

N. 172 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda deixou de tomar conhecimento do recurso em que a "Standard Oil Company of Brasil", recorre do acto daquella Inspectoria que mandou classificar a mercadoria despachada pela nota n. 42.564, de 1928, no art. 621 da Tarifa, para pagar a taxa de 20 réis por kilo, como "asphalto liquido". (Processo n. 62.646, de 1928).

N. 173 — Trasmittindo o processo n. 10.813, deste anno, afim de ser cumprido o despacho desta Directoria.

N. 174 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes, pelo officio n. 19, de 8 do mez proximo findo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 7.513, deste anno, por despacho de 25 de Fevereiro ultimo, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3°, da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidadae pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, destinado aos serviços de abastecimento de agua de Bello Horizonte. (Processo n. 7.513, de 1929).

N. 175 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited", pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 39.072, do anno proximo passado, por despacho de 19 do mez proximo findo, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3°, da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para 506 kilos de papel colorido especial para impressão de passes, 86 kilos de vidros para pharóes de bondes, e 3.410 kilos de chapas de vidro para vidraça, desde que estas não sejam duplas, material este que havia sido excluido da relação que acompanhou a ordem desta Directoria, n. 484, de 27 de Junho do anno de 1928. (Processo n. 39.072, de 1928.)

Dia 9

N. 176 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Prefeito Municipal de Nictheroy, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 8.606, deste anno, por despacho de 28 do mez proximo findo, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3°, da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, mediante termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços de abastecimento d'agua daquella Capital. (Processo n. 8.606, de 1929).

N. 177 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Presidente do Estado de Minas Geraes, em officio de 27 de Outubro do anno findo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 54.256, de 1928, concedeu, por despacho de 5 de Fevereiro ultimo, nos termos do art. 3°, da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, reducção de direitos de importação para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços de melhoramentos da estancia hydro-mineral de Poços de Caldas, no alludido Estado. (Processo n. 54.256, de 1928).

N. 178 — Remettendo a relação dos Despachantes aduaneiros e seus ajudantes, os quaes se acham em debito para com a Fazenda Nacional e pedindo providencieis no sentido de serem esses funccionarios compellidos a pagar suas dividas de imposto de industria e profissão, dividas, aliás, referentes aos exercicios de 1925 e 1928, na importancia de 17:050$000. (Processo n. 8.015, de 1929).

Dia 11

N. 179 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 33, de 8 de Março corrente, por despacho desta data autorizou essa Alfandega a desembaraçar, com isenção de direitos, o material importado pela Commissão Rockefeller e destinado á extincção da febre amarella no Norte da Republica, material esse que já se acha nessa Alfandega. (Processo sem numero).

N. 180 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rêde de Viação Sul-Mineira, em petição registrada no Thesouro Nacional sob n. 64.883, do anno passado, concedeu, por despacho de 19 de Fevereiro proximo findo, de accôrdo com o contracto a que se refere o decreto n. 15.406, de 22 de Março de 1922, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legaes, isenção de direitos de importação para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 64.883, de 1928).

N. 181 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Se-

nhor Ministro das Relações Exteriores, pelo aviso P/22, de 21 de Janeiro ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 3.585, deste anno, por despacho de 7 do mez proximo findo, autorizou o desembaraço livre de quaesquer onus aduaneiros da bagagem e material scientifico do professor cathedratico e director do Instituto Zoologico da Universidade de Colonia, Dr. Brosslau, que pretende realizar uma expedição scientifica no Brasil, acompanhado de sua esposa, que deve chegar nesta Capital no dia 10 do corrente mez, pelo vapor *Werra.* (Processo n. 3.585, de 1929).

Dia 12

N. 182 — Solicitando a devolução do processo n. 29.895, de 1928, que foi remettido áquella Alfandega, em 14 de Setembro do mesmo anno.

N. 183 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Presidente do Estado do Rio de Janeiro, pelo officio n. 13, de 8 de Janeiro ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 805, de 1929, por despacho de 19 do mez proximo findo, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3°, da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, composta de quatro folhas, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da Brazilian Hydro Electric Company, Limited, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes dos artigos assignalados com a palavra — Não — a tinta carmim, por terem similares na industria nacional. (Processo n. 805, de 1929).

N. 184 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Prefeito do Districto Federal pelo officio n. 3.255, de 9 de Outubro do anno passado, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 50.972, de 1928, por despacho de 27 de Fevereiro findo, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3° da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Subdirectoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da Companhia Telephonica Brasileira, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes do artigo assignalado com a palavra — Não — a tinta carmim, por ter similar na industria nacional. (Processo n. 50.972, de 1928).

N. 185 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Sociedade Anonyma White Martins, representante no Brasil da *Société Anonyme des Anciens Etablissements Barbier Benard et Turenné,* fabricantes de boias luminosas, pharóes e materiaes necessarios para balisamento de navegação oceanica e aerea, em petição protocollada no Thesouro Nacional sob numero 7.776, deste anno, concedeu, por despacho de 7 do corrente mez, o despacho livre de direitos e demais taxas, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da inclusa 1ª via da relação composta de cinco folhas, devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse que se destina a uma concurrencia technica a ser realizada pela Directoria de Navegação e que terá, dentro do prazo já determinado, de ser reexportado, ou pagos os direitos integraes. (Processo n. 66.550, de 1928).

N. 186 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Prefeito do Districto Federal em officio n.232, de 31 de Janeiro ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob numero 5.375, deste anno, por despacho de 7 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3° da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços da Prefeitura do Districto Federal. (Processo n. 5.375, de 1929).

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 78 — Em 19 de Março de 1929 — Communico aos Srs. empregados que o Director da Estrada de Ferro Central do Brasil, pelo officio n. 365, de 15 do corrente mez, trouxe ao conhecimento desta Inspectoria haver sido designado para assignar os despachos da mesma Estrada, durante a ausencia do Despachante Octavio Pereira Legey, o auxiliar Asdrubal Espindola. — *João Lindolpho Camara,* Inspector.

N. 82 — Em 21 de Março de 1929 — Remettendo ao Senhor Administrador da Mesa de Rendas Alfandegada de Macahé o incluso requerimento, protocollado sob n. 12.169, em que a firma Siqueira Coimbra & C. propõe a compra do ferro velho da ex-officina da Comporta do Rio Macahé, recommendando ao mesmo Administrador que preste sobre o assumpto a informação necessaria. — *João Lindolpho Camara,* Inspector.

N. 84 — Em 23 de Março de 1929 — Para conhecimento dos Srs. empregados e devida observancia, transcrevo, em seguida, as instrucções expedidas pelo Sr. Ministro da Fazenda, para a execução do decreto n. 18.618, de 27 de Fevereiro do corrente anno, publicadas no *Diario Official* de 22 deste mez. — *João Lindolpho Camara,* Inspector.

MINISTERIO DA FAZENDA

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, de accôrdo com a autorização contida no artigo unico do decreto n. 18.618, de 27 de Fevereiro do corrente anno, resolve que, na execução do mesmo decreto, se observem as seguintes:

INSTRUCÇÕES

1.ª — As mercadorias estrangeiras, destinadas ao porto de Santos e descarregadas no do Rio de Janeiro, de accôrdo com o citado decreto, serão recolhidas aos armazens da companhia arrendataria do Cáes do Porto e arrumadas em coxias especiaes, com a declaração, lançada nos volumes, a tinta vermelha — Para São Paulo.

2.ª — A descarga dessas mercadorias será feita com todas as formalidades legaes, mediante folhas especiaes, de modo a evitar a confusão dos respectivos volumes com quaesquer outros da carga de outras embarcações ou destinados ao porto do Rio de Janeiro.

3.ª — No caso de descarga total do carregamento, os commandantes dos vapores entregarão á Alfandega do Rio de Janeiro o manifesto, conhecimento e mais documentos referentes á carga. Si a descarga fôr parcial, a agencia dos vapores fará entrega da cópia da parte do manifesto, assignada pelo commandante, e dos conhecimentos e mais documentos, relativos ás mercadorias descarregadas.

4.ª — As notas ou despachos de importação dessas mercadorias, apresentadas pelos respectivos donos ou consignatarios serão averbadas nos competentes manifestos, fazendo o funccionario, incumbido desse serviço, no alto da nota, a tinta carmim, a declaração — Destinadas a São Paulo.

5.ª — Nenhuma mercadoria poderá ser despachada em taes condições, si não constar dos manifestos apresentados, sob pena de responsabilidade do empregado que averbar o despacho.

6.ª — A conferencia, interna ou de sahidas, dessas mercadorias, far-se-á pelo processo commum, mas os volumes só serão desembaraçados e retirados dos armazens para os vagões que os tenham de tranportar ao seu destino, os quaes serão immediatamente fechados e lacrados pelo systema adoptado na estrada de ferro, na presença do funccionario fiscal para esse fim designado e de um empregado da Companhia do Cáes do Porto.

7.ª — Desse embarque será organizada immediatamente uma relação dos respectivos volumes, com a especificação da sua quantidade, numeros, marcas, contra-marcas e peso, em duas vias, datadas e assignadas pelos dous empregados a que se refere o numero 6 destas instrucções.

8.ª — A primeira via dessa relação será, sem demora, entregue á 1ª Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, e a segunda via ficará com a Companhia do Cáes do Porto, para os fins de direito.

9.ª — A Alfandega de Santos fará destacar para a Capital de São Paulo o pessoal necessario á verificação e descarga dos volumes ahi chegados, organizando os respectivos funccionarios a folha de descarga, que será immediatamente remettida pela mesma Alfandega á do Rio de Janeiro. Si os funccionarios fiscaes encontrarem violados os fechos dos vagões, lavrarão termo que será por todos assignado, inclu-

sivé pelo chefe do trem ou conductor das mercadorias.

10. — Si do confronto da relação de embarque dos volumes nos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, no porto do Rio de Janeiro, com a folha de descarga, organizada em São Paulo, se verificar a falta de volumes ou mercadorias, a Alfandega do Rio de Janeiro promoverá a responsabilidade dos culpados e cobrará dos importadores, pelos meios legaes, a taxa de 2 %, ouro, que, neste caso, tornar-se-á devida.

Rio de Janeiro, 21 de Março de 1929. — *F. C. de Oliveira Botelho.*

N. 85 — Em 25 de Março de 1929 — Communico aos Srs. empregados que Antonio Joaquim Ribeiro Franco, nomeado Despachante aduaneiro desta Alfandega, por titulo de 15 de Janeiro proximo passado, tomou posse e entrou no exercicio do referido cargo, depois de prestada a necessaria fiança, no dia 23 do corrente mez. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 86 — Em 26 de Março de 1929 — Communico aos Srs. empregados que approvei o acto pelo qual o arrendatario do Trapiche alfandegado da Ilha do Cajú nomeou o Sr. George Honold para seu preposto, afim do mesmo assignar todos os documentos officiaes inherentes ao referido Trapiche. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 87 — Em 27 de Março de 1929 — Communico aos Srs. empregados que Abdon Pinheiro Neves, nomeado Despachante aduaneiro desta Alfandega, por titulo de 16 do corrente mez, tomou posse e entrou no exercicio do referido cargo, depois de prestada a necessaria fiança, no dia 26 deste mez. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 88 — Em 27 de Março de 1929 — Passa a servir na porta C do Armazem n. 4 (porta de sahida), o Sr. José Climaco do Espirito Santo Filho. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

COMMISSÃO DA TARIFA

DECISÕES DO MEZ DE NOVEMBRO DE 1928

Dia 17

N. 1.880 — Alexandre Borrelli & C. despacharam pela nota n. 137.594, do corrente anno, papel semelhante ao dourado, da taxa de 1$600 por kilogramma. Em conferencia, pretenderam desclassificar a mercadoria para papel pintado para encadernação, da taxa de 500 réis por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, considerou a mercadoria em causa bem despachada como papel á imitação de dourado, da taxa de 1$600 por kilogr., do art. 612 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.881 — Lopes Sá & C., não concordando com a classificação dada, no Armazem das Encommendas Postaes, á mercadoria que receberam, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, examinando as amostras que lhe foram presentes (estatueta, quadro, etc.), entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada como obras não classificadas de marmore e quadro não especificado, dos arts. 616 e 1.046 da Tarifa, sujeitas ao pagamento de direitos na razão de 50 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.882 — Soares, Maia & C. despacharam pela nota numero 145.658, do corrente anno, tecido de algodão e crina em partes iguaes, engommado, para forro de roupa de homem, da taxa de 2$ por kilogr., art. 474 da Tarifa. O Conferente Sr. Horacio Machado entendeu que o tecido questionado era de lã e crina em partes iguaes.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em apreço devia ser classificada no art. 488 da Tarifa, como tecido não especificado de lã e algodão.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.883 — A *Fox Film do Brasil* despachou pela nota n. 142.310, do corrente anno, obras impressas de uma só côr, da taxa de 4$ por kilogr. Em conferencia, porém, entendeu que a mercadoria despachada devia pagar a taxa de 3$ por kilogr. com o abatimento de 30 %, de accôrdo com a nota 71ª da Tarifa.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, (folhinha da Fox Film, com bloco, estando este preso á folhinha por meio de parafusos com porca), entendeu que o bloco devia pagar a taxa de 4$ como obras impressas de uma só côr, e a folhinha, como estampas annuncios colladas em papelão, da taxa de 3$ por kilogr., com o abatimento de 30 %, da nota 71ª da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.884 — Carlos H. Neubarth, pedindo reconsideração da decisão n. 1.753, de 3 do corrente, classificando como trança de seda artificial ou cellulosica, da taxa de 30$ por kilogr., a mercadoria despachada pela nota n. 119.978, deste anno.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, foi de parecer que a decisão anterior devia ser mantida, visto ter sido a mesma baseada em laudo do Laboratorio Nacional de Analyses.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.885 — Representação do Escripturario Sr. Carlos Pinto, contra o facto de ter a Companhia Auxiliar de Viação e Obras despachado pela nota n. 141.944, deste anno, uma machina operatriz, pesando mais de 1.000 a 5.000 kilos, e ter o mesmo Escripturario verificado um elevador electrico portatil, de accôrdo com a factura consular. Designado o Conferente Sr. Castello Branco para examinar a mercadoria no armazem onde ella se encontrava, verificou o mesmo Conferente um apparelho semelhante ás dragas, para movimento de concreto ou terra, para um plano superior.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista a informação do Conferente Sr. Castello Branco e a gravura junta, considerou a mercadoria em apreço bem despachada como machina operatriz, devendo pagar direitos de accôrdo com o respectivo peso.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.886 — Araujo Bacellar & C., pedindo reconsideração da decisão n. 1.764, de 3 do corrente, que decidiu que o peso do envoltorio da mercadoria despachada pela nota n. 139.566, deste anno, devia entrar proporcionalmente entre as duas mercadorias contidas no referido envoltorio.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, foi de parecer que a decisão anterior devia ser mantida pelos seus fundamentos.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.887 — J. P. Carneiro Sobrinho despachou pela nota n. 147.965, do corrente anno, tampos de madeira ordinaria. O Conferente Sr. Dr. Mario Cardoso verificou pinho em folhas delgadas, da taxa de 2$ por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o que foi resolvido pela decisão n. 1.157, de 18 de Agosto ultimo, mantida pela de n. 1.212, de 25 do mesmo mez, foi de parecer que a mercadoria em apreço devia ser classificada no art. 330 da Tarifa, para pagar a taxa de 2$ por kilogr., como madeira em folhas delgadas.

O Sr. Inspector mandou que a mesma mercadoria fosse classificada no referido art. 330, como taboa de madeira de pinho apparelhada para quaesquer obras, da taxa de 25$ por metro cubico e mais a sobretaxa de 30 %, da nota 22.ª

N. 1.888 — O Expresso Allemão submetteu a despacho instrumentos physicos e resistencias electricas. Em conferencia, entendeu o interessado tratar-se de uma lanterna phantasmagorica, do art. 845 da Tarifa, com o que não concordou o respectivo Conferente.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a gravura junta, rubricada pelo Conferente do despacho, foi de parecer que a mercadoria em causa (Epidiascope) devia ser classificada no art. 875 da Tarifa, para pagar direitos na razão de 15 % *ad valorem*, como apparelho physico não classificado.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.889 — A *General Electric S. A.* submetteu a despacho apparelhos physicos não classificados, no valor de 94$, isto é, de $10,57, de accôrdo com a factura commercial. O Conferente interno, elevou esse valor para £ 21,19, por ser esse o valor declarado na factura consular, com o que não concordou a requerente, allegando que, no caso, tinha havido engano, pois que 25 fusiveis, que era a mercadoria despachada, não podiam ter esse valor.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a questão, foi de parecer que, não obstante tratar-se de 25 fusiveis, para os quaes a factura commercial appensa á consular, dava

o valor de $10,57, devia ser exigido para o respectivo despacho o valor de £ 21,19, consignado na factura consular.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.890 — Representação do Escripturario Sr. A. Guedes de Mello, contra o facto de ter a firma Macario Briz Garcia despachado pela nota n. 147.183, deste anno, 260 amarrados de duas pequenas caixas, contendo fructas seccas, tendo como composição dos amarrados apenas os aros de ferro, e, assim, pretender pagar os respectivos direitos de importação a peso liquido das fructas, isto é, excluido o peso dos aros e das pequenas caixas, com o que não concordou o referido Escripturario.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista a ordem n. 655, á Delegacia Fiscal em S. Paulo, publicada no *Diario Official* de 1 de Dezembro de 1910, e o que já foi resolvido pelas decisões ns. 1.487, de 22 de Dezembro de 1923 e 1.429, de 9 de Outubro de 1926, foi de parecer que a mercadoria em causa devia pagar os respectivos direitos a peso liquido, isto é, excluido o peso dos aros de ferro e das caixas de madeira em que vinha acondicionada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.891 — Amaro Vasconcellos despachou pela nota numero 147.991, do corrente anno, fio de seda para tecelagem, em bobinas de papelão, da taxa de 5$ por kilogr. Em conferencia, verificou que a mercadoria em causa vinha acondicionada em carreteis de madeira, da taxa de 2$500 por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente (**fio de seda para tecelagem, em carreteis de madeira**), foi de parecer que a mercadoria em apreço devia pagar a taxa de 2$500 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 24

N. 1.892 — Antonio J. Ferreira & C. despacharam pela nota n. 136.827, do corrente anno, brinquedo não especificado, da taxa de 1$500 por kilogr. O Conferente Sr. Dr. Sá e Souza entendeu que a mercadoria despachada devia pagar direitos na razão de 50 % *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista a informação verbal, prestada pelo Conferente Sr. Fernandes da Silva, que examinou no armazem onde se encontrava, a mercadoria em causa, foi de parecer que o boneco de que se tratava, destinado a reclame commercial, movido a electricidade, devia pagar direitos na razão de 15 % *ad valorem*, **como objecto electrico**, do art. 875 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.893 — F. Leite & C. despacharam pela nota numero 146.164, do corrente anno, machina operatriz e seus pertences, pesando mais de 250 até 500 kilos da taxa de 160 réis por kilogr. O Conferente Sr. Xisto Vieira entendeu que se tratava de mercadoria do art. 960 da Tarifa, para pagar direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o parecer do Engenheiro designado para examinar a mercadoria em apreço, foi de parecer que a mesma (Air jet system ou systema de ejecção a ar) foi bem despachada como **machina operatriz**, do art. 1.009 da Tarifa, para pagar direitos de accôrdo com o respectivo peso.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.894 — A *The Leopoldina Railway Company, Limited* tendo duvida quanto á classificação de mercadoria para a qual foi permittido exame prévio, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses junto, foi de parecer que a mercadoria em causa (White zicc in oil — J; W H Cia., Ltd), devia ser classificada no art. 173 da Tarifa, para pagar a taxa de 100 réis por kilogr., **como tinta preparada a oleo sem resina**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.895 — Carlos Carneiro & C. submetteram a despacho brinquedos de borracha, da taxa de 3$500 por kilogr. O Conferente interno Sr. Virgilio Negreiros entendeu que se tratava de obras não classificadas de borracha, sujeitas a direitos na razão de 50 % *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes (esponjas de borracha, para banho de creanças, figurando bonecos, etc.) considerou a mercadoria em causa bem classificada como **brinquedos de borracha**, do art. 1.033 da Tarifa e taxa de 3$500 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.896 — A Companhia Souza Cruz despachou pela nota n. 149.835, do corrente anno, aluminio em laminas estampadas da taxa de 4$ por kilogr. Em conferencia, entendeu a interessada que se tratava de laminas simples.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o que foi resolvido pela circular n. 40, de 31 de Julho findo, foi de parecer que a mercadoria em causa foi bem despachada como **semelhante ao ouropel**, para pagar a taxa de 4$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.897 — A Companhia Souza Cruz despachou pela nota do corrente anno, aluminio em laminas estampadas, da taxa de 4$ por kilogr. Em conferencia, entendeu a interessada que se tratava de laminas simples.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o que foi resolvido pela circular n. 40, de 31 de Julho findo, foi de parecer que a mercadoria em causa foi bem despachada como **semelhante ao ouropel**, para pagar a taxa de 4$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.898 — Beck Gies & C. despacharam pela nota numero 151.315, do corrente anno, tecido de lã não especificado, da taxa de 7$200 por kilogr. O Conferente Sr. Fernandes da Silva entendeu que o tecido despachado devia pagar a taxa de 8$ por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra da mercadoria em causa, foi de parecer que a mesma foi bem despachada para pagar a taxa de 7$200 por kilogr., contra o voto do Sr. Dr. Misael Penna, que entendeu ter sido bem classificada pelo Sr. Conferente do despacho.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 1.899 — Fernandes, Moreira & C. despacharam pela nota n. 143.910, do corrente anno, sal commum impuro e desejando pagar o imposto de consumo a isso se oppoz o respectivo Fiscal, por entender que, em face do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses junto, sob n. 8.154, devia o mesmo sal pagar a taxa de 100 réis como refinado. Ouvido novamente o Laboratorio Nacional de Analyses, declarou este, que nada indicava ter a mercadoria analysada e constante do laudo n. 8.154, passado por qualquer processo de purificação ou refinação.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto do Senhor Manoel Alves, foi de parecer que o sal em questão devia ser considerado como **não refinado**, para pagar a taxa do imposto de consumo de 20 réis por kilogr. e pelo voto dos demais que devia ser considerado como refinado.

O Sr. Inspector, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando que nada indicava ter o sal em apreço passado por qualquer processo de beneficiamento ou refinação, decidiu de accôrdo com o parecer do Sr. Manoel Alves.

N. 1.900 — Pinto Vieira & Marques despacharam pela nota n. 147.039, do corrente anno, entre outras mercadorias, obras não classificadas de ferro fundido, simples (carrancas de ferro para janellas) e fechaduras de ferro latonado, de uma só volta, das taxas de 300 e 720 réis por kilogr., respectivamente. O Conferente Sr. Mendes Pereiro entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada como aldabras, da taxa de 700 réis, do art. 709 e fechaduras de cobre, de uma só volta, da taxa de 2$400 por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, foi de parecer que a de n. 1, (**carrancas**) devia ser classificada no art. 734, para pagar a taxa de 400 réis por kilogr., e a de n. 2, no art. 738, para pagar a taxa de 600 réis por kilogr. e mais a sobretaxa de 20 % da nota 100ª, como **fechadura de ferro, latonado**, contra o voto do Sr. Manoel Alves, que entendeu que a amostra n. 1, devia ser classificada no art. 709, para pagar ataxa de 700 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 1.901 — Janowitzer, Wahle & C. despacharam pela nota n. 151.020, e pela nota n. 151.021, do corrente anno, obras de passamaneiro, da taxa de 8$ por kilogr. O Conferente Sr. Bernardino de Carvalho impugnou.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes (artigos de fantasia para carnaval) foi de parecer que a amostra n. 1, devia ser classificada como **filó de algodão, bordado**; amostra n. 3, como **galões de algodão**, da taxa de 8$ por kilogr., do art. 439 e amostras ns. 2, 4 e 5, como **obras de passamaneiro**, da taxa de 8$, contra o voto do Sr. Manoel Alves, que entendeu que a amostra n. 1 devia pagar direitos na razão de 50 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 1.902 — A. Fortuna & C. despacharam pela nota numero 147.153, do corrente anno, utensilios não classificados para machinas, do art. 1.025 da Tarifa e taxa de 300 réis por kilogr. O Conferente Sr. Dr. Espirito Santo verificou, de accôrdo com a decisão n. 1.288, deste anno, accessorios para automoveis (trucks) do art. 810 da Tarifa, sujeitos a direitos na razão de 5 % *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (Piston Pins — Elgin Quality), foi bem classificada pelo Conferente do despacho no art. 810 da Tarifa, para pagar direitos na razão de 5 % *ad valorem*, como **accessorios para automoveis**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.903 — João Reynaldo, Coutinho & C., tendo duvida quanto á classificação de mercadoria para a qual foi permittido exame prévio, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, entendeu, pelo voto dos Srs. Castello Branco e Dr. Misael Penna, que a amostra n. 1, devia ser classificada no art. 457 da Tarifa, para pagar a taxa de 18$ por kilogr., como filó de ponto de malha ou rêde, lavrado ou bordado e a de n. 2, no mesmo artigo, para pagar a taxa de 6$ por kilogr., como filó de ponto de crochet, entendendo os demais que as duas amostras deviam ser classificadas no art. 457 da Tarifa, da taxa de 6$ por kilogr., como **filó de ponto de crochet.**

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 1.904 — A *The Sidney Ross Company* despachou pela nota n. 148.170, do corrente anno, papelão em folhas, da taxa de 300 réis por kilogr., do art. 613 da Tarifa. O Conferente Sr. Xisto Vieira entendeu que se tratava de cartão para *passe-partout* de retratos ou outros misteres, da taxa de 1$ por kilogr., do art. 601 da Tarifa, de accôrdo com o que foi resolvido pela ordem n. 493, de 30 de Setembro de 1910.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, considerou a mercadoria em causa bem despachada como **papelão não especificado**, da taxa de 300 réis por kilogr., do art. 613 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.905 — A Companhia Paulista de Material Electrico, pedindo reconsideração da decisão n. 1.797, de 10 do corrente, classificando a mercadoria despachada pela nota numero 136.831, deste anno, no art. 835 da Tarifa, para pagar a taxa de 2$ por kilogr., como semelhante ás fitas isolantes.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, foi de parecer que a decisão anterior devia ser mantida.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.906 — Augusto Nogueira Gonçalves despachou pela nota n. 143.784, do corrente anno, saponaceo, da taxa de 400 réis por kilogr. O Conferente Sr. Torres Leite impugnou. Submettida a questão á Commissão da Tarifa, esta, pela decisão n. 1.854, de 17 do corrente, de accôrdo com o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses junto á mesma, resolveu classificar a mercadoria no art. 64 da Tarifa, para pagar a taxa de 400 réis por kilogr., como sabão liquido sem perfume. Em face dessa decisão, o referido Conferente exigiu o pagamento do imposto de consumo, com o que não concordou o interessado.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, attendendo a que, conforme declarou o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, o producto em apreço apresentava composição semelhante á de um sabão não perfumado, foi de parecer que o referido producto devia ser classificado no art. 64, por assemelhação, como **sabão liquido sem perfume**, da taxa de 400 réis por kilogr., não estando, assim, sujeito ao pagamento do imposto de consumo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.907 — Gustavo & C. despacharam pela nota n. 147.506, do corrente anno, tecido de algodão, tinto, lavrado, de mais de 40 até 100 grammas, da taxa de 5$ por kilogr. O Conferente Sr. Horacio Machado entendeu que o tecido em questão devia ser classificado no art. 473 da Tarifa, da taxa de 5$ por kilogr. e mais 30 %, por conter mescla de seda.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada como **tecido de algodão, tinto, de fantasia, aberto, com mescla de seda**, sujeito á sobretaxa de 30 %, exigida pelo Conferente do despacho.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.908 — A Companhia America Fabril submetteu a despacho tecido de algodão para machina, sujeito a direitos na razão de 50 % *ad valorem*. Em conferencia interna, entendeu a interessada que se tratava de tecido de algodão semelhante á lona, da taxa de 1$200 por kilogr., de accôrdo com a decisão n. 1.774, do anno passado.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que o tecido em causa foi bem classificado para pagar direitos na razão de 50 % *ad valorem*, á vista do que já foi resolvido, entre outras, pela decisão n. 1.578, de 17 de Outubro findo, e pela ordem do Thesouro n. 254, de 1923.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.909 — E. Galano & C. despacharam pela nota numero 148.573, do corrente anno, tecido de algodão, tinto, lavrado pela seda, da taxa de 5$ por kilogr. O Conferente Senhor Elias Souto entendeu que o tecido em causa era lavrado com mescla de seda.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em apreço foi bem classificada pelo Conferente do despacho como **tecido de algodão, tinto, lavrado com mescla de seda**, devendo pagar direitos de accôrdo com o respectivo peso por metro quadrado.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.910 — Janowitzer, Wahle & C. despacharam pela nota n. 148.826, do corrente anno, obras de passamaneiro, em fio de metal falso (artigos de fantasia para carnaval). O Conferente Sr. Dr. Misael Penna entendeu que as amostras ns. 1 e 1-A (fitas) deviam ser classificadas no art. 571 da Tarifa, da taxa de 30$, como obras semelhantes aos alamares de seda e a sem numero (um cordão de metal com pingente de vidrilho e gelatina) no art. 657, ultima parte, da taxa de 11$ por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, entendeu que as fitas foram bem classificadas pelo Conferente do despacho no artigo 571 da Tarifa, para pagarem a taxa de 30$ e os demais objectos deviam ser classificados como **obras de passamaneiro**, da taxa de 8$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.911 — Mayrink Veiga & C. despacharam pela nota n. 145.525, do corrente anno, obras não classificadas de vidro n. 1, de côr, para outros usos, da taxa de 1$650 por kilogr. O Conferente Sr. Dr. Flavio Penna verificou contas de vidro, fundidas, da taxa de 2$ por kilogr., do art. 657.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa foi bem classificada pelo Conferente do despacho no art. 657 da Tarifa, como **contas de vidro, fundidas**, da taxa de 2$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.912 — João Meyer despachou pela nota n. 145.322, do corrente anno, despartadores de metal ordinario, da taxa de 2$ cada um. O Conferente Sr. Aurelio Flôres verificou relogios de cima de mesa, sendo 200 de metal e 72 com as caixas de gallalith.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, entendeu que a mercadoria em causa foi bem classificada pelo Conferente do despacho no art. 801 da Tarifa, sujeitos a direitos na razão de 50 % *ad valorem*, não devendo pagar menos de 4$ cada um.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.913 — J. G. Pereira & C. despacharam pela nota numero 149.552, do corrente anno, giz preparado para escrever, da taxa de 900 réis por kilogr. O Conferente Sr. Torres Leite, de accôrdo com a ordem do Thesouro n. 445, de 31 de Maio de 1911 e decisão n. 643, de 1924, classificou a mercadoria no art. 153.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (A. W. Faber — Felt — Signierstifte, n. 01739), devia ser classificada no art. 153 da Tarifa, para pagar a taxa de 6$ por kilogr., como **lapis para escrever.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.914 — Rudolf Weishuhn & C. despacharam pela nota n. 146.925, do corrente anno, papel branco, liso, para impressão, da taxa de 300 réis por kilogr. O Conferente Sr. Torres Leite entendeu que o papel despachado devia ser assemelhado ao papel para cópias.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que o papel em causa devia ser classificado como para **desenho**. Entendendo tambem, que o mesmo papel devia pagar a taxa de **200 réis por** kilogr., uma vez que pela lei n. 5.181, de 26 de Janeiro de 1927, apenas o papel para escrever, branco, liso, assetinado ou de qualquer outra qualidade, passou a pagar a taxa de 300 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.915 — Janowitzer Wahle & C. despacharam pela nota n. 146.063, do corrente anno, obras não classificadas de vidro n. 1, branco, para serviço de mesa. O Conferente Sr. Doutor Misael Penna entendeu que a mercadoria despachada era de vidro n. 2, branco, para serviço de mesa.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (prato de vidro para fructeira) foi bem classificado pelo Conferente do despacho como de **vidro n. 2, branco, para serviço de mesa.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.916 — Chame Irmãos despacharam pela nota numero 145.684, do corrente anno, peças não classificadas de louça n. 2. O Conferente Sr. Dr. Misael Penna verificou obras não classificadas para qualquer uso, de vidro n. 1, de côr, da taxa de 1$650 por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em apreço (bandeija de vidro, com guarnição de metal), foi bem classificada pelo Conferente do despacho como **obras não classificadas de vidro n. 1, de côr, para qualquer uso**, da taxa de 1$650 por kilogr., por ser o vidro a materia predominate.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.917 — Axel Wilhelmi despachou pela nota n. 146.460, do corrente anno, entre outras mercadorias, utensilios manuaes para artes e officios. O Conferente Sr. Dr. Misael Penna verificou prensas para numerar e marcar papel e semelhante, do art. 1.015 da Tarifa e taxa de 4$800 por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa **(carimbo para datar sómente**, sendo a troca de datas feita por meio de rodas dentadas. a mão) foi bem despachada como **utensilios manuaes**, da taxa de 600 réis por kilogr., do **art. 1.025 da Tarifa.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.918 — E. Salathé & C. submetteram a despacho mercadoria omissa, sujeita a direitos na razão de 50 % *ad valorem* (barcos de lona de linho). Em conferencia, entenderam os interessados que se tratava de mercadoria identica á de que se occupou a decisão n. 5, de Janeiro deste anno, e pela mesma decisão classificado, por assemelhação, no art. 340 da Tarifa, para pagar direitos na razão de 20 % *ad valorem*, com o que não concordou o respectivo Conferente.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa **(bote de lona)** devia ser classificado, por assemelhação, no art. 340 da Tarifa, para pagar direitos na razão de 20 % *ad valorem*, de accôrdo com o que já foi resolvido pela decisão n. 5, de Janeiro, deste anno.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.919 — A Casa Pratt S. A. despachou pela nota numero 153.209, do corrente anno, fitas para machinas de escrever, para pagar direitos na razão de 25 % *ad valorem*. Não concordando a interessada, com essa classificação, pediu a audiencia da Commissão da Tarifa.

Esta, tendo em vista o que já foi resolvido em relação á classificação da mercadoria em apreço, foi de parecer que a mesma mercadoria foi bem despachada para pagar direitos na razão de 25 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.920—Representação do Escripturario Sr. Rocha Lima, contra o facto de ter sido despachada pela nota n. 152.419, deste anno, como palha em rama e outras materias filamentosas para outros usos, da taxa de 40 réis por kilogr., artigo 410 da Tarifa e ter a factura declarado raiz mexicana em bruto para escovas, em absoluta divergencia com a classificação proposta.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, considerou a mercadoria em causa bem despachada como **palha em rama e outras materias filamentosas para outros usos**, da taxa de 40 réis por kilogr., do art. 410 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.921 — A Companhia Mercantil Brasileira despachou pela nota n. 143.669, do corrente anno, machinas pequenas para uso domestico, da taxa de 100 réis por kilogr. O Conferente Sr. Euclides de Carvalho entendeu que se tratava de utensilios manuaes, do art. 1.025 e taxa de 600 réis.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria em apreço de accôrdo com a impugnação do Conferente do despacho, no art. 1.025 da Tarifa, para pagar a taxa de 600 réis por kilogr., como **utensilio manual não classificado.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.922 — *St. John d'El-Rey Mining Company, Limited* despachou pela nota n. 146.550, do corrente anno, tambores de ferro contendo oleo de linhaça. O Conferente Sr. Armando de Oliveira verificou que a interessada não havia pago os direitos relativos aos envoltorios e exigiu esse pagamento na razão de 400 réis por kilogr., como obras não classificadas de ferro batido.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o determinado pela circular n. 18, de 13 de Abril de 1923, foi de parecer que os envoltorios em causa deviam pagar a taxa de 100 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.923 — Amadeu Soares & C. submetteram a despacho obras não classificadas de celluloide, sujeitas a direitos na razão de 50 % *ad valorem*. Em conferencia, entenderam os interessados que a mercadoria em causa devia ser classificada como utensilio manual, á vista do que foi resolvido para mercadoria identica (calçadeira), pela decisão n. 853, de 23 de Junho ultimo, de aluminio.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em apreço (calçadeira), devia ser classificada no art. 1.033 da Tarifa, para pagar a taxa de 2$600 por kilogr., como **peças de uso domestico, de celluloide.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.924 — A. L. Moraes & C. despacharam pela nota numero 149.165, do corrente anno, fio de cobre nú ou simples, a taxa de 400 réis por kilogr. O Conferente Sr. Dr. Mario Cardoso verificou: fio de cobre nú; fio de cobre coberto de qualquer materia e fio de cobre prateado.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, considerou a de n. 1, bem classificada pelo Conferente do despacho, como **fio de cobre coberto de qualquer materia** (fio esmaltado) e a de n. 2, classificada como **cordoalha de cobre nickelado.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.925 — Fontes Garcia & C. despacharam pela nota n. 144.000, do corrente anno, pedras de amolar, da taxa de 40 réis por kilogr. O Conferente Sr. Dr. Alencar Coimbra, á vista do boletim de consulta prévia ao Laboratorio Nacional de Analyses, declarando que a pedra em questão era para afiar ferramentas, impugnou a classificação proposta, exigindo o pagamento da taxa de 300 réis por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, considerou a mercadoria em apreço bem despachada no art. 635 da Tarifa, como **para amolar**, da taxa de 40 réis por kilogr., contra o voto do Sr. Manoel Alves, que entendeu que a mesma pedra devia pagar a taxa de 300 réis como para afiar ferramentas, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 1.926 — J. Bogossian despachou pela nota n. 147.329, do corrente anno, brinquedos não especificados, da taxa de 1$500 por kilogr. O Conferente Sr. Benedicto Pulcherio verificou, além da mercadoria despachada, 60 duzias de navalhas Gillet, da taxa de 12$ por duzia.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 794 da Tarifa, para pagar a taxa de 12$ por duzia, como **semelhante ás navalhas Gillet.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.927 — José Constante & C., Limitada, tendo duvida quanto á classificação de mercadoria para a qual foi permittido exame prévio, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, examinando a amostra que lhe foi presente (um quadro de papelão, com os dizeres em alto relevo e com caracteres de celluloide: *Porto Adriano*), entendeu que a mercadoria em causa devia pagar direitos na razão de 50 % *ad valorem*, do art. 615 da Tarifa, como **quaesquer outras obras de papelão, não classificadas.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.928 — José Graça & C., tendo duvida quanto á classificação de mercadoria para a qual foi permittido exame prévio, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, examinando as tres amostras que lhe foram presentes, entendeu que a de n. 1, devia ser classificada no artigo 1.024 da Tarifa, para pagar a taxa de 300 réis por kilogr., e as de ns. 2 e 3, no art. 1.034 da Tarifa, para pagarem a taxa de 1$500, como **brinquedos não especificados**, visto não serem velocipedes ordinarios de ferro estanhado ou de madeira.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.929 — Mayrink Veiga & C., tendo duvida quanto á classificação de mercadoria para a qual foi permittido exame prévio, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 571 da Tarifa, para pagar a taxa de 30$ por kilogr., como **cadarço de seda.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.930 — Cunha Silveira & C. despacharam pela nota n. 136.922, do corrente anno, saes de quinino do art. 182 da Tarifa e taxa de dous réis por gramma. O Conferente Sr. Aurelio Flôres verificou, de accôrdo com o boletim de consulta prévia ao Laboratorio Nacional de Analyses, ether carbonico neutro da quinina (aristoquina) producto denominado "Diquinina carbonate".

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, considerou a mercadoria em causa (Diquinino Carbonate) bem despachada no art. 182 da Tarifa, para pagar a taxa de dous réis por gramma, como **saes de quinino.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.931 — Oscar Flues & C. despacharam pela nota numero 148.384, do corrente anno, oleado de algodão, da taxa de 1$800 por kilogr. O Conferente Sr. Dr. Mario Cardoso entendeu que a mercadoria despachada estava sujeita ao pagamento do imposto de consumo.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o que já foi resolvido pela decisão n. 192, de 4 de Fevereiro ultimo, entendeu que a mercadoria em causa **(oleado de algodão)** não estava sujeita ao pagamento do imposto de consumo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Renda da Alfandega do Rio de Janeiro no mez de Março de 1929

§§ DA LEI ORÇAMENTARIA	DENOMINAÇÃO DAS RENDAS	OURO	PAPEL	TOTAL
	RECEITA ORDINARIA			
	RENDA DOS IMPOSTOS			
	IMPORTAÇÃO, PORTOS, ENTRADAS, SAHIDAS E ESTADIA DE NAVIOS E ADDICIONAES			
1	Direitos de importação para consumo — 60 %, ouro e 40 %, papel	6.269:322$805	4.187:687$420	
	Direitos de importação para consumo — 60 %, ouro, cobrados em papel		12:464$627	
	Direitos de importação para consumo — Agio sobre os 60 %, ouro		44:985$680	
	Addicional de 3 % sobre as mercadorias da classe 18ª	4:277$132	2:859$205	
3	Expediente dos generos livres de direitos de consumo	17:790$063	12:092$506	
5	Armazenagem		4:080$000	
6	Taxa de estatistica		53:229$302	
7	Imposto de pharóes	33:880$000	$	
9	10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos de consumo	1:752$281	1:191$082	
10	2 %, ouro, sobre o valor da importação — 2 %, ouro	876:336$331	$	
	2 %, ouro, sobre o valor da importação — 2 %, ouro, cobrados em papel		1:168$130	
	2 %, ouro, sobre o valor da importação — Agio sobre os 2 %, ouro		3:809$980	
11	Taxa de um a cinco réis por kilogr. de merc. carreg. ou descar.		229:119$270	
12	Taxa add. de 0,2 % sobre todos os dir. de imp. para consumo	12:700$871	8:440$147	11.776:186$832
	IMPOSTO DE CONSUMO			
13	Fumo		11:987$300	
14	Bebidas		84:076$400	
15	Phosphoros		$	
16	Sal		61:984$100	
17	Calçado		1:734$600	
18	Perfumarias		135:249$130	
19	Especialidades pharmaceuticas		132:872$460	
20	Conservas		61:800$670	
21	Vinagre e azeite		26:177$560	
22	Velas		3$300	
23	Bengalas		934$000	
24	Tecidos		666:785$095	
25	Artefactos de tecidos		56:126$950	
26	Vinhos estrangeiros		226:819$350	
27	Papel e artefactos de papel		13:376$635	
28	Cartas de jogar		360$000	
29	Chapéos		2:653$000	
30	Louças e vidros		21:769$540	
31	Ferragens		9:169$485	
32	Café e chá		1:695$600	
33	Manteiga		$	
34	Moveis		24:459$600	
35	Armas de fogo		8:257$200	
36	Lampadas, pilhas e apparelhos electricos		32:915$150	
37	Queijos e requeijões		2:846$200	
39	Tintas		58:658$600	
40	Leques de qualquer especie		11$200	
41	Bôas, pellos, pelles de agasalho, *manchons* e semelhantes		11:491$000	
42	Luvas		325$500	
43	Artefactos de borracha		39:103$000	
44	Navalhas e pinceis para barba		16:125$800	
45	Pentes, escovas e espanadores		35:683$600	
46	Caixas de qualquer feitio		2:349$600	
47	Brinquedos		130$300	
48	Artefactos de couro e outros materiaes		4:634$100	
49	Joias e obras de ourives		$	
50	Objectos de adorno		5:302$130	
51	Gazolina e naphta		1.191:314$850	
52	Apparelhos sanitarios		3:445$500	
53	Azulejos		6:440$000	
54	Instrumentos de musica		24:250$400	
55	Machinas cinematographicas e photographicas		15:150$010	
56	Fogões		5:171$000	3.003:639$91
	IMPOSTOS DE CIRCULAÇÃO			
57	Imposto do sello adhesivo (Ingresso)		9:424$000	
	Sello consular	897$000	$	
	Sello de nomeação		26:646$215	36:967$21
	RENDAS PATRIMONIAES			
76	Renda dos proprios nacionaes		$	$

§§ DA LEI ORÇAMENTARIA	DENOMINAÇÃO DAS RENDAS	OURO	PAPEL	TOTAL
	RENDAS INDUSTRIAES			
86	Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*	....	147$500	
103	Dita da Assistencia a Alienados	....	738$434	
104	Dita do Laboratorio Nacional de Analyses	....	15:444$756	16:330$690
	RECEITA EXTRAORDINARIA			
118	Montepio dos Empregados Publicos	....	12:032$474	
119	Indemnizações	....	104$851	
123	Venda de generos e proprios nacionaes	....	391$746	12:529$071
	RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL			
	1 — FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA			
3	**Todas e quaesquer rendas eventuaes:**			
	Multas de expediente e por infracção do regulamento	....	97:874$875	
	Renda da Typographia e do *Boletim da Alfandega*	....	761$850	
	Expediente de 3 % das arrematações para consumo	....	4:848$020	
	Producto de apprehensões para a Fazenda Nacional	....	17:758$800	
	Depositos transferidos á receita	....	$	
	1 % sobre consignações em folha	....	449$625	
	Fundo especial para construcção e conservação de estradas de rodagem federaes	....	2.049:373$210	
	Outras rendas	....	$	
	Addicional de 5 % para a Assistencia Hospitalar do Brasil	....	16:856$386	2.187:922$766
	DEPOSITOS			
	Diversos	68$103	440:287$334	
	Previdencia do Cáes do Porto	....	4:883$642	
	Instituto de Previdencia	....	$	445:239$079
	DESPEZA A ANNULLAR			
	....	....	18:489$170	18:489$170
	MESA DE RENDAS DE MACAHÉ			
	Saldo recolhido	....	$	
	Consignações	....	72:103$041	72:103$041
	Valor da quota..... 75$440	7.216:024$586	10.353:383$193	17.569:407$779

RENDA TOTAL		
	EM OURO	7.216:024$586
	EM PAPEL	10.353:383$193
	TOTAL GERAL	17.569:407$779

MOVIMENTO MARITIMO

Durante a segunda quinzena de Março deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

DATAS	PROCEDENCIAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	CARGAS	CONSIGNATARIOS
16	Newport	paquete	americana	Western	9.435	33	carvão	The Brazilian Coal.
	Nova York	"	ingleza	Bonheur	3.169	28	varios generos	Lamport Holt.
	Buenos Aires	"	"	Corsican Prince	1.802	25	em transito	Houdler Brothers & C.
	Rosario	"	belga	Indier	3.168	30	idem	Lloyd Real Belga.
	Idem	"	ingleza	Scottisch Rover	2.442	22	idem	Wilson Sons & C.
18	Barry Dock	vapor	ingleza	Hamdale	2.906	30	carvão	The Brazilian Coal.
	Idem	"	"	Iddesleigh	3.905	25	idem	Idem.
	Bahia Blanca	"	"	Stroma	2.376	23	trigo	Moinho Fluminense.
	Philadelphia	"	americana	J. W. Van Dyke	3.045	118	gazolina	Atlantic Refining Co.
	Aruba	"	ingleza	San Fabian	8.216	37	petroleo	Anglo Mexican.
	Curaçáo	"	norueguеza	San Joaquim	9 272	24	oleo	Idem.
	Concepcion	paquete	franceza	Valdivia	2.382	21	trigo	Aapro & C.
	Buenos Aires	"	italiana	Duilio	14.607	364	fructas	Companhia Italia-America.
	Idem	"	allemã	Sierra Cordoba	6.467	260	em transito	Herm. Stoltz & C.
	Glasgow	"	ingleza	Lantaro	3.950	31	idem	Mala Real.
	Rosario	"	franceza	Amiral Troude	2.877	40	idem	Chargeurs Reunis.
	Buenos Aires	"	ingleza	Voltaire	7.996	175	idem	Lamport Holt.
	Idem	"	allemã	Cap Norte	8.027	185	varios generos	Theodor Wille & C.
	Amsterdam	"	hollandeza	Orania	5.759	177	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Aalborg	vapor	sueca	Ferm	3.200	28	idem	Aapro & C.
19	Kobe	paquete	japoneza	Montevidéo Marú	4.386	18	varios generos	Wilson Sons & C.
	Genova	"	italiana	Conte Rosso	9.868	376	em transito	Lloyd Sabaudo.
	Magallanes	"	ingleza	Paraná	2.871	36	idem	Mala Real.
	Rosario	"	"	Jameson	2.205	26	idem	The Brazilian Coal.
	Buenos Aires	"	japoneza	Kamakura Marú	3.624	78	varios generos	Lamport Holt.
	Mar del Plata	"	sueca	Knappingsborg	1.068	16	trigo	Moinho Inglez.
	Buenos Aires	"	hollandeza	Zeelandia	4.960	163	em transito	S. Anonyma Martinelli.
	Rosario	"	italiana	Dora Baltea	2.617	24	idem	Carrarezi & C.
20	Barcellona	paquete	hespanhola	R. V. Eugenia	5.564	227	varios generos	Pereira Carneiro & C. Ltda.
	Buenos Aires	"	americana	West Neris	8.483	25	em transito	Agencia Am. de Vapores.
	Rio Grande	"	allemã	Pernambuco	2.462	28	idem	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	"	"	Cap Arcona	15.011	555	idem	Idem.
	Idem	"	ingleza	Sweethope	1.708	19	idem	Wilson Sons & C.
21	Nova York	paquete	brasileira	Ayuruoca	4.245	46	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Yokohama	"	japoneza	Bingo Marú	3.723	89	idem	Lamport Holt.
	Bremen	"	allemã	Nurnberg	3.188	39	idem	Herm. Stoltz & C.
	Southampton	"	ingleza	Asturias	3.207	372	idem	Mala Real.
	Liverpool	"	"	Darro	7.252	198	idem	Idem.
	Buenos Aires	"	franceza	Alsina	4.638	134	idem	C. Commercial e Maritima.
	Philadelphia	"	americana	West Seline	3.729	19	idem	Agencia Am. de Vapores.
	Antuerpia	"	belga	Leodum	2.171	30	idem	Chargeurs Reunis.
	Buenos Aires	"	franceza	Formose	6.136	126	em transito	Idem.
	Havre	"	"	Krapus	5.292	129	varios generos	Idem.
22	Cardiff	paquete	ingleza	Harpalion	5.766	26	carvão	Wilson Sons & C.
	Santos	vapor	"	Wynburn	2.202	20	em transito	Felix Ney.
	Buenos Aires	"	sueca	Anglia	849	18	trigo	Moinho Inglez.
	Hamburgo	paquete	allemã	Espanha	4.515	22	varios generos	Theodor Wille & C.
	Idem	"	"	Sierra Ventana	6.400	255	idem	Herm. Stoltz & C.
	Nova York	"	americana	Southern Cross	7.977	179	idem	C. Expresso Federal.
	Hamburgo	"	allemã	Baden	5.171	123	idem	Theodor Wille & C.
23	Glasgow	paquete	ingleza	Reaburn	4.050	39	varios generos	Lamport Holt.
	Hamburgo	vapor	portugueza	Cuneme	3.688	35	idem	Aapro & C.
	Rosario	"	grega	Agios Georgios	2.721	24	em transito	The Brazilian Coal.
	Buenos Aires	paquete	dinamarqueza	Nevada	2.302	26	idem	C. Young.
25	Newport	paquete	ingleza	Sarthe	3.242	33	varios generos	Mala Real.
	Buenos Aires	"	italiana	Atlanta	3.000	22	batatas	S. Anonyma Martinelli.
	Idem	"	ingleza	Andes	9.480	361	fructas	Mala Real.
	Barry Dock	vapor	"	Tremeador	6.237	20	carvão	Lage Irmãos.
	Curaçáo	"	"	War-Sirdar	3.523	23	oleo	Anglo Mexican.
	Barry Dock	"	hespanhola	A. Mendi	4.106	35	carvão	The Brazilian Coal.
	Buenos Aires	paquete	hollandeza	Alhena	2.969	36	varios generos	E. Johnston & C.
	Idem	"	franceza	Lutetia	5.829	324	em transito	Chargeurs Reunis.
	Bahia Blanca	vapor	ingleza	Haggengate	3.369	34	idem	Gueret's A. Brazilian.
	Genova	paquete	franceza	Mendosa	4.410	—	varios generos	C. Commercial e Maritima.
	Antuerpia	"	belga	Astria	2.155	32	idem	Lloyd Real Belga.
26	Nova York	vapor	americana	F. H. Wickett	4.709	27	oleo	The Caloric Co.
	Cardiff	"	yugo-slava	Vojeoda Puntnik	3.797	30	carvão	The Brazilian Coal.
	Idem	paquete	dinamarqueza	Arisona	4.012	27	idem	C. Young.
	Buenos Aires	"	ingleza	Avila	7.877	155	fructas	Wilson Sons & C.
	Montevidéo	"	brasileira	Maranguape	1.913	44	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Londres	"	ingleza	Highland Pride	4.705	93	idem	Mala Real.
27	Genova	paquete	franceza	Guarujá	2.660	49	varios generos	C. Commercial e Maritima.
	Barry Dock	"	ingleza	P. de Larrinaga	3.537	39	carvão	The Brazilian Coal.
	Buenos Aires	"	americana	America Legion	8.137	163	varios generos	C. Expresso Federal.
	Rosario	"	ingleza	Herschell	3.944	62	em transito	Lamport Holt.
	Buenos Aires	vapor	sueca	Belle Gaditana	1.065	17	trigo	Moinho da Luz.
	Idem	paquete	allemã	Wurttemberg	5.226	114	varios generos	Theodor Wille & C.
28	Hamburgo	paquete	hollandeza	Maasdijk	2.179	22	varios generos	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	"	sueca	K. G. Adolf	2.254	24	idem	Luiz Campos & Filhos.
	Nova York	"	norueguеza	Cubano	3.608	25	idem	E. Johnston & C.
	Barry Dock	"	ingleza	Panamá Transport	2.915	27	carvão	The Brazilian Coal.
	Hamburgo	"	allemã	Schwarzwald	3.027	42	varios generos	Theodor Wille & C.
	Valparaizo	"	ingleza	Apple Branch	2.726	44	em transito	Wilson Sons & C.
30	Cardiff	vapor	ingleza	Langleeford	2.819	26	carvão	Pereira Carneiro & C. Ltda.
	Southampton	paquete	"	Arlanza	9.144	190	varios generos	Mala Real.
	San Lorenzo	vapor	grega	Aghios Georgios	2.062	22	em transito	The Brazilian Coal.
	Antuerpia	paquete	belga	Antuerpia	3.132	36	varios generos	Chargeurs Reunis.
	Buenos Aires	"	italiana	P. Giovanna	5.096	88	idem	Lloyd Sabaudo.
	Hamburgo	"	franceza	Aurigny	6.028	130	idem	Chargeurs Reunis.
	Manchester	"	americana	Clavarac	3.453	30	em transito	Agencia Am. de Vapores.
	Buenos Aires	"	ingleza	Siris	3.266	203	idem	Mala Real.
	Glasgow	vapor	argentina	Cardiff	971	11	em lastro	Wilson Sons & C.
	Cardiff	"	ingleza	Treverbyn	3.248	29	carvão	C. N. Lloyd Brasileiro.

Durante a segunda quinzena de Março deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

DATAS	PROCEDENCIAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	CARGAS	CONSIGNATARIOS
16	Laguna	vapor	brasileira	Miranda	296	25	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Porto Alegre	”	”	Itapoan	512	29	idem	Lloyd Nacional.
	Itajahy	”	”	Etha	231	29	idem	A. Camara.
	Aracajú	”	”	Itapuca	869	63	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Caravellas	”	”	Icarahy	297	36	idem	Prates & C.
	Victoria	”	”	Victor Konder	50	8	idem	Freitas & Coelho.
	Recife	”	”	Itassucê	964	63	idem	C. N. de Navegação Costeira.
18	Santos	vapor	brasileira	Minas	42	12	varios generos	Wilson Sons & C.
	Cabo Frio	hiate	”	Valentim	70	8	sal	Ribeiro de Abreu & C.
	Pará	vapor	”	Douro	847	35	varios generos	Lloyd Nacional.
	Tutoya	”	”	Guaratuba	2.408	51	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Manáos	”	”	Campos	3.018	55	idem	Idem.
	Santos	”	”	Tupy	142	25	idem	Affonso Silva.
	Recife	”	”	Ararangúá	2.975	72	idem	Lloyd Nacional.
	Cabedello	”	”	Itaberá	927	50	idem	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	”	”	Itapema	825	65	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Aracajú	”	”	Itaperuna	733	42	idem	Idem.
	Santos	”	”	Poconé	8.201	74	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Cabo Frio	hiate	”	Coral	171	9	sal	Pereira Bastos & C.
	Idem	”	”	Eva	127	9	idem	Pring, Torres & C.
19	Belém	vapor	brasileira	Manáos	651	63	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Porto Alegre	”	”	Borborema	885	39	idem	Idem.
	Caravellas	”	”	Celeste	525	26	idem	Aapro & C.
20	Porto Alegre	vapor	brasileira	Itaquera	926	64	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	Belém	”	”	Itagiba	927	63	idem	Idem.
	S. Matheus	hiate	”	Centenario	150	9	idem	A. A. Simões.
	Angra dos Reis	”	”	Maria	70	7	idem	União Exportadora de Fructas.
	Iguape	vapor	”	Pirahy	241	30	idem	Pereira Carneiro & C. Ltda.
	Recife	”	”	Inês	1.957	50	idem	A. Camara.
	Florianopolis	”	”	Anna	247	41	idem	Idem.
21	Rio Grande do Sul	vapor	brasileira	Itanagé	3 054	93	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	Porto Alegre	”	”	Araraquara	2 974	70	idem	Lloyd Nacional.
	Penedo	”	”	Cte. Vasconcellos	918	54	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Pelotas	”	”	Itaituba	613	44	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Santos	”	”	Lydia M.	2.350	43	idem	F. Mattarazo.
	Belém	”	”	João Alfredo	775	63	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Santos	”	”	Aracaty	531	43	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
22	Cabo Frio	hiate	brasileira	Perynas	200	8	sal	Oliveira Bastos & C.
	Idem	”	”	Valentim	70	8	idem	Pring & C.
	Porto Alegre	vapor	”	Icarahy	35	35	varios generos	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Idem	”	”	Cte. Alcidio	554	57	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Cabo Frio	hiate	”	Rosa	41	6	cal	Souza Mattos & C.
	Manáos	vapor	”	Rodrigues Alves	884	60	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
23	Cabedello	vapor	brasileira	Itapura	926	61	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	Tutoya	”	”	Piauhy	425	37	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Cabo Frio	hiate	”	Vencedor	23	5	cal	Pring, Torres & C.
25	Porto Alegre	vapor	brasileira	Taquary	654	39	varios generos	Pereira Carneiro & C. Ltda.
	Idem	”	”	Itajubá	869	61	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Belém	”	”	Itahité	3.011	88	idem	Idem.
	Mossoró	”	”	Portugal	4.580	40	idem	Lloyd Nacional.
	Porto Alegre	”	”	Ibiapaba	882	33	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Itajahy	”	”	Amarante	284	18	idem	Cardoso Gonçalves.
	Tutoya	”	”	Itapura	445	44	idem	Lage Irmãos.
	Recife	”	”	Aratimbó	2.749	73	idem	Lloyd Nacional.
	Imbituba	”	”	Itapacy	510	42	idem	Lage Irmãos.
	Macau	”	”	Camaragibe	1.057	41	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Cabo Frio	hiate	”	Campos Novos	32	5	idem	A. de Azevedo Silva.
	Idem	”	”	S. João	59	5	cal	A' ordem.
	Porto Alegre	vapor	”	Campinas	1.158	39	varios generos	Lloyd Nacional.
	Santos	”	”	Stella	186	11	idem	Carrarezi & C.
	Idem	”	”	Canindé	207	24	idem	Rodolpho José de Souza.
	Cabo Frio	hiate	”	Perynas	168	7	sal	Oliveira Bastos & C.
	Idem	”	”	Valentim	70	8	idem	Pring & C.
	Idem	”	”	Coral	171	9	idem	Pereira Bastos & C.
26	Aracajú	vapor	brasileira	Flamengo	1.064	34	varios generos	Prates & C.
	Laguna	”	”	Asp. Nascimento	415	39	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Recife	”	”	Bocaina	871	32	idem	Idem.
	Santos	hiate	”	Pharoux	158	11	idem	Freitas & Coelho.
	Porto Alegre	vapor	”	Itatinga	926	61	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Camocim	”	”	Pyrineus	919	41	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
27	Camocim	vapor	brasileira	Providencia	655	30	varios generos	Holm & C.
	Porto Alegre	”	”	Araçatuba	2.974	75	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Santos	”	”	Cte. Vasconcellos	918	54	idem	Idem.
	Idem	”	”	Iguassú	2.355	46	idem	Idem.
	Cabo Frio	hiate	”	Garça	71	7	sal	Holm & C.
	S. Matheus	vapor	”	Fidelense	325	26	madeira	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	hiate	”	Coral	171	9	sal	Pereira Bastos & C.
28	Camocim	vapor	brasileira	Uçá	739	32	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Santos	”	”	Corcovado	825	46	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Angra dos Reis	rebocador	”	Sabino Barroso	288	12	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Belém	vapor	”	Pará	1.185	85	idem	Idem.
	Rio Grande do Sul	”	”	Recife	1.656	37	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Idem	”	”	Itapé	3.076	95	idem	C. N. de Navegação Costeira.
30	Porto Alegre	vapor	brasileira	Cte. Capella	515	60	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Santos	”	”	Bagé	4.964	119	idem	Idem.
	S. Matheus	”	”	Iraty	327	30	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Imbituba	”	”	Carangola	226	24	idem	Lage Irmãos.
	Itajahy	”	”	Etha	231	28	idem	A. Camara.
	Recife	”	”	Cubatão	882	35	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	S. Matheus	”	”	Rio Doce	287	26	madeira	C. de M. N. Rio Doce.
	Caravellas	hiate	”	Dova	130	13	varios generos	A. A. Simões.

Durante a segunda quinzena de Março foram despachadas para os portos abaixo as seguintes embarcações de longo curs

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
16	paq .	brasileira .	Bagé	4.[illegible]64	114	Santos.
	vap .	americana.	Corvino	—	29	Baltimore.
	”	italiana. .	Duilio	14.657	391	Genova.
	”	”	Cap Nord	3 876	38	Buenos Aires.
	”	”	Conte Rosso	9.865	370	Idem.
	paq .	norueg . .	Terrier	3.163	27	Rio Grande.
	vap .	ingleza . .	Scottish Rover . . .	2.443	21	S. Vicente.
	paq .	allemã . .	Sierra Ventana . .	6 400	272	Buenos Aires.
	”	”	Sierra Cordoba . . .	6.467	209	Bremen.
	vap .	ingleza. .	Ocean Prince . . .	3.320	43	Rosario.
18	paq .	hollandeza.	Orania	5 759	77	Buenos Aires.
	”	”	Zeelandia	4.960	159	Amsterdam.
	vap .	allemã . .	Teneriffe	3.096	36	Santos.
	paq .	”	Cap Norte	8.027	196	Hamburgo.
	vap .	ingleza . .	Boumemouth	2.782	18	Rep. Argentina.
	paq .	”	Paraná	2.871	40	Londres.
19	vap .	italiana. .	Dora Baltea	2.627	32	Genova.
	paq .	americana.	West Neris	3.483	34	Nova Orleans.
	vap .	belga. . .	Leodium	2.171	30	Rosario.
	paq .	franceza. .	Formose	6 137	124	Havre.
	”	”	Alsina	4.638	130	Genova.
	”	”	Krakus	5.128	125	Buenos Aires.
	”	belga. . .	Astrida	3.146	63	Santos.
	”	franceza. .	Lutetia	5.598	3.	Bordéos.
	”	”	Mendoza	4.410	126	Buenos Aires.
	vap .	ingleza . .	Jameson	2.205	26	S. Vicente.
	”	”	Stroma	2.376	25	Rep. Argentina
	paq .	japoneza. .	Montevidéo Marú .	4.366	89	Buenos Aires.
	”	hespan . .	R. V. Eugenia . .	5.564	227	Idem.
	vap .	ingleza . .	N. de Larrinaga . .	3.506	43	Rep. Argentina.
	”	norueg . .	San Joauim . . .	4.421	24	Curaçáo.
	”	allemã . .	Cap Arcona	15.011	547	Hamburgo.
	paq .	”	Espanha	4.420	52	Buenos Aires.
	vap .	americana.	J. W. Van Dyke . .	3.048	18	Philadelphia.
20	paq .	japoneza. .	Kamakura Marú . .	3.625	81	Yokohama.
	”	”	Bingo Marú	3.723	83	Buenos Aires.
	vap .	ingleza. .	Sweethope	1.708	41	Dakar.
	paq .	”	Asturias	13.207	400	Buenos Aires.
	”	”	Darro	7.252	166	Idem.
	”	allemã . .	Pernambuco	3.695	26	Hamburgo.
	”	”	Baden	5.171	118	Buenos Aires.
21	vap .	ingleza. .	Llanoer	2.982	29	Rep. Argentina
	”	norueg . .	Angela Norse . . .	4.347	27	S. Vicente.
	paq .	americana.	Southern Cross . .	7.977	190	Buenos Aires.
22	vap .	sueca. . .	Valdiia	2.381	22	Rosario.
	”	dinam. . .	Nevada	2 302	36	Copenhague.
	”	ingleza. .	Pearlmoor	2.816	32	Rep. Argentina.
	paq .	”	Andes	9.485	360	Southampton.
	vap .	sueca. . .	Anglia	1.053	18	Rosario.
22	vap .	ingleza. .	San Fabian . . .	8.216	37	Santos.
	”	americana.	West Selene . . .	5.947	36	Buenos Aires.
	paq .	allemã . .	Nuernberg	3.288	48	Rosario.
23	bia .	americana.	Luminar	319	23	Barbados.
	paq .	brasileira .	Ayuruoca	4.245	40	Santos.
	vap .	ingleza . .	Haggersgate . . .	3.369	25	Antuerpia.
	”	americana.	Wastomer	3.438	27	Hampt. Roads
	”	grega. . .	Agius Georgis . . .	2.724	23	S. Vicente.
25	paq .	hollandeza.	Athena	2.968	30	Rotterdam.
	vap .	italiana. .	Atlanta	3.000	26	Trieste.
	paq .	hollandeza.	Highland Pride . .	4.706	97	Buenos Aires.
	vap .	”	War Serdar . . .	3.498	25	Natal.
	”	sueca. . .	Ferm	1.390	25	Rosario.
	”	portugueza.	Cunene	3.688	44	Buenos Aires.
	paq .	ingleza. .	Avela	7.878	154	Londres.
26	paq .	americana.	American Legion .	8.137	190	Nova York.
	”	ingleza . .	Raeburn	3.231	39	Rio G. do S
	”	”	Herschel	3.944	79	Liverpool.
	vap .	”	Wynburn	2.202	25	Bayonne.
	paq .	franceza. .	Guarujá	2.659	54	Buenos Aires.
	vap .	belga. . .	Antuerpia	3.132	35	Rosario.
	paq .	franceza. .	Aurigny	6.028	120	Buenos Aires.
	”	”	Desirade	6.013	129	Havre.
	”	ingleza . .	Sarthe	3.243	38	Rio Grande
	vap .	americana.	F. H. Wickett . . .	4.709	47	Santos.
	paq .	allemã . .	Wurttenberg . . .	5.226	125	Hamburgo.
27	paq .	brasileira .	Maranguape	1.913	44	Manáos.
	”	”	Sergipe	820	24	Paranaguá.
	vap .	allemã . .	Brema	2.650	28	Rosario.
	paq .	italiana. .	Pr Giovanna	5.098	90	Genova.
	vap .	sueca. . .	Knappingsborg . . .	1.066	15	Rosario.
	”	”	Miranda	1.807	16	Rep. Argentin
	”	ingleza . .	Iddesleigh	3.095	25	Idem.
	paq .	”	Arlanza	9.144	300	Buenos Aires.
	vap .	americana.	Clavarack	3.453	34	Nova Orleans
	”	ingleza . .	Apple Branch . . .	2.726	38	Las Palmas.
28	vap .	ingleza . .	Hamdale	2.906	29	Rep. Argenti
	”	sueca. . .	K.. G. Adolf . . .	2.255	24	Helsingfors.
	paq .	allemã . .	Cap Arcona	9.609	256	Buenos Aires.
	”	norueg . .	Pará	2.302	22	Oslo.
	”	allemã . .	Schwarewald	3.027	50	Rosario.
	vap .	hespan . .	Ariaga Mendi . . .	3.478	29	Rep. Argenti
30	paq .	allemã . .	Weser	5.488	213	Buenos Aires.
	vap .	argentina .	Cardiff	971	15	Idem.
	”	italiana. .	Conte Rosso	9.865	370	Genova.
	”	grega. . .	Aghios Georgios . .	2.062	22	S. Vicente.
	”	americana.	West Imboden . . .	3.570	34	Philadelphia.
	paq .	ingleza. .	Siris	3.266	38	Liverpool.
	vap .	norueg . .	Cubano	3.608	15	Rio Grande.

Durante a segunda quinzena de Março foram despachadas para os portos abaixo as seguintes embarcações de cabotage

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
16	vap .	brasileira .	Itaipú	1.371	30	Ceará.
	paq .	”	Itaperuna	733	34	Pelotas.
	”	”	Itassucê.	927	54	Porto Alegre
	vap .	”	Serra Grande. . .	585	20	Maceió.
18	paq .	brasileira .	Poconé	4.201	110	Jacksonville.
	”	”	Cte. Ripper. . . .	1.185	63	Porto Alegre.
	”	”	Ararangua	2.975	64	Idem.
	vap .	”	Itapoan.	573	20	Idem.
	hia. .	”	Victor Konder . . .	50	7	Paranaguá.
	paq .	”	Itapema	825	54	Aracajú.
	”	”	Itapuca.	869	54	Porto Alegre
	”	”	Laguna.	324	21	Itajahy.
	”	”	Assú	779	22	Porto Alegre.
	hia. .	”	Valentim	70	5	Cabo Frio
	”	”	Coral	171	5	Idem.
19	paq .	brasileira .	Diamantino	522	20	S. J. da Barra
	vap .	”	Sumaré	120	19	Prado.
	”	”	Douro	1.191	28	Montevidéo.
	hia .	”	Eva	127	5	Cabo Frio.
	paq .	”	Etha	231	19	Itajahy.
20	paq .	brasileira .	Itaquera	927	54	Cabedello.
	”	”	Itagiba	927	54	Porto Alegre.
	”	”	Araraquara	2.975	64	Recife.
	”	”	Guaratuba	2.408	38	Santos.
	vap .	”	Celeste.	525	24	Ponta da Areia.
21	paq .	brasileira .	Borborema.	882	21	Recife.
	”	”	Miranda	394	30	Laguna.
	”	”	Manáos	651	40	Belém.
	hia .	”	Perynas.	200	5	Cabo Frio.
	”	”	Valentim	70	5	Idem.
	vap .	”	Jupiter	392	19	S. Francisco.
	paq .	”	Itanagé	3.054	85	Pará.
	vap .	”	Tupy	194	13	Santos.
22	hia .	brasileira .	Valentim.	150	6	Cabo Frio.
	paq .	”	Cte. Vasconcellos. .	918	42	Santos.
	”	”	Itapura.	926	54	Porto Alegre.
23	paq .	brasileira .	Anna	247	39	Florianopolis.
	”	”	Merity	2.958	40	Mossoró.
25	paq .	brasileira .	Cte. Alcidio. . . .	551	42	Porto Alegre.
	”	”	Rodrigues Alves. .	884	42	Montevidéo.
	reb .	”	Sabino Barroso. . .	112	13	Angra dos Re
	pon .	”	Lock Trool. . . .	2.600	8	Idem.
	paq .	”	Piauhy	425	30	Santos.
	”	”	Pirahy.	—	21	Iguape.
	hia .	”	Vencedor	23	7	Cabo Frio
	”	”	Coral	171	5	Idem.
	”	”	Perynas	200	5	Idem.
	”	”	Valentim.	70	5	Idem.
	”	”	S. João	43	3	Idem.
	vap .	”	Portugal.	1.580	30	Rio Grande.
	paq .	”	Aratimbó	2.975	64	Porto Alegre.
	”	”	Itajubá	869	54	Idem.
	”	”	Itahité	3.011	85	Rio Grande.
	hia. .	”	Maria	70	4	S. J. da Barr
26	paq .	brasileira .	Itapacy.	610	33	Imbituba.
	vap .	”	Amarante	284	13	Florianopolis.
	hia. .	”	Rosa	41	3	Cabo Frio
27	paq .	brasileira .	Bocaina	871	24	Porto Alegre.
	”	”	João Alfredo . . .	776	47	Belém.
	”	”	Itatinga.	926	54	Cabedello.
	vap .	”	Campinas.	1.168	30	Idem.
	paq .	”	Araçatuba.	2.975	64	Recife
	vap .	”	Canindé	207	19	Penedo.
	paq .	”	Icarahy.	625	28	Porto Alegre.
	hia .	”	Campos Novos. . .	34	4	Cabo Frio.
	”	”	Coral	171	5	Idem.
28	paq .	brasileira .	Bagé	4.964	110	Hamburgo.
	”	”	Aspte. Nascimento.	192	26	Laguna.
	”	”	Campos.	3.018	40	Santos.
	”	”	Cte. Vasconcellos .	918	42	Penedo.
	”	”	Itapé.	3.076	85	Pará.
	”	”	Itapuhy.	926	54	Porto Alegre
	”	”	Camaragibe	1.057	32	Idem.
	”	”	Taquary	654	28	Camocim.
	reb .	”	Jupiter	204	12	Pelotas.
	paq .	”	Fidelense	225	19	Rio Doce
30	paq .	brasileira .	Ibiapaba	882	28	Recife.

Typ. da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XLIII REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL N. 7

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

SEGUNDA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 1929

No corrente anno a assignatura do "Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro" custará 20$ por anno e 30$ cada collecção dos annos anteriores.

Cada ultimo numero publicado custará 1$500; os anteriores, 2$500.

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 17 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de Março de 1929.

Na conformidade do resolvido sobre o objecto do processo n. 8.641, deste anno, declaro aos Srs. Inspectores das Alfandegas, para seu conhecimento e devidos effeitos, que, de accôrdo com o disposto no art. 3º, § 1º, do regulamento annexo ao decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, compete aos mesmos Inspectores a concessão dos despachos, mediante o preenchimento das formalidades legaes, do material rodante ou de tracção a que se refere o art. 2º da lei n. 5.423, de 29 de Dezembro de 1928. — *F. C. de Oliveira Botelho.*

REPARTIÇÕES DE FAZENDA

Por decretos de 27 de Março, foram nomeados : em commissão, Inspector e Ajudante de Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro os Bachareis João Lindolpho Camara e Waldemar de Avellar Andrade.

— Por outros da mesma data, foram promovidos, por merecimento: a Conferente da Alfandega do Rio de Janeiro o 1º Escripturario Bacharel Paulo Martins; a 1º Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro o 2º José Hyppolito Pereira; a 2º Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro o 3º Antonio Pacheco Ribeiro Junior; a 3º Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro o 4º Renato Valença de Assis Rocha.

— Por outros de igual data, foram promovidos por antiguidade: a Conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, o 1º Escripturario Uldarico Bezerra Cavalcante; a 1º Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, o 2º Luiz Segundo Bezerra da Trindade; a 2º Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, o 3º Joaquim Pereira Brasil; a 3º Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro o 4º Luiz de Souza Loureiro.

— Por outro ainda de igual data, foi promovido a 3º Escripturario da Directoria de Estatistica Commercial, o 4º Joaquim Alves de Arruda.

— Por outros ainda de igual data, foram nomeados: Conferente da Alfandega do Rio de Janeiro o Conferente da Alfandega de Santos, Eurico Vergueiro; 1º Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, o Conferente da Alfandega do Rio Grande, João Climaco de Mello; 2º Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, o 3º da Alfandega de Santos, Alberto Fernandes Marques; Conferente da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, o Conferente da Alfandega de Porto Alegre, José Luiz de Azevedo e Souza; Nilo de Rezende Rubim, Agente Fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas.

— Ainda por outros de igual data, foram removidos: o 1º Escripturario da Inspectoria de Seguros, Ignacio Tavares Guimarães para identico logar na Alfandega do Rio de Janeiro; o 2º Escripturario da Casa da Moeda, Bacharel Arthur Soares Rodrigues para identico logar na Alfandega do Rio de Janeiro; o 3º Escripturario da Caixa de Amortização, José de Mattos Gomes, para identico logar na Alfandega do Rio de Janeiro; o 1º Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Guilherme Lopes Angelo, para identico logar na Inspectoria de Seguros; o 2º Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, José Pamplona Machado, para identico logar na Inspectoria de Seguros; o 2º Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Antonio Forjaz de Araujo Coutinho, para identico logar na Casa da Moeda; o 3º Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Stenio Guaraná de Barros, para identico logar na Caixa de Amortização; o Contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, José Felippe de Araujo Pinto, para identico logar na Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Pará; o Contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, João Baptista Guimarães, para identico logar na Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Rio de Janeiro; o Contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, Custodio Meneleu de Pontes, para identico logar na Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Rio Grande do Sul.

DIRECTORIA DA RECEITA PUBLICA

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios :

Dia 28 de Março

N. 53 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo em vista que a commissão inspeccionadora de serviços da Alfandega do Rio de Janeiro, nenhuma anormalidade encontrou na Guardamoria da mesma Alfandega, que se achava então a cargo do 1º Escripturario, Bacharel Amarilio de Noronha, resolveu, por acto de 28 de Março corrente, que o referido Escripturario volte ao desempenho das funcções de Guarda-mór da mencionado Alfandega, ficando dellas dispensado o 1º Escripturario Bacharel Hildebrando Newton Barcellos, a quem S. Ex., conforme declarou no mesmo acto, tem a satisfação de agradecer os bons serviços prestados durante sua interinidade.

Dia 2 de Abril

Sr. Bacharel Hildebrando Newton Barcellos, 1º Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 55 — Para o vosso conhecimento transmitto-vos o teôr da portaria n. 65, de 28 de Março ultimo, expedida pelo Sr. Ministro a esta Directoria :

"Não tendo a Commissão inspeccionadora dos serviços da Alfandega do Rio de Janeiro, encontrado qualquer anormalidade na Guardamoria da mesma Alfandega, que se achava então a cargo do 1º Escripturario, Bacharel Amarilio de Noronha, communico-vos, para os devidos effeitos, haver resolvido que o referido Escripturario volte ao desempenho das suas

funcções de Guarda-mór da mencionada Alfandega, ficando dellas dispensado o 1° Escripturario Bacharel Hildebrando Newton Barcellos, a quem é-me grato agradecer os bons serviços prestados durante sua interinidade".

DIRECTORIA DA RECEITA PUBLICA

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios :

Dia 17 de Março

N. 195 — Communico-vos que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a *Société de Sucreries Brésiliennes*, pelo requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 9.907, deste anno, por despacho de 11 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação de accôrdo com o § 36 do art. 2° das Disposições Preliminares da Tarifa, pagando 5 % de expediente na fórma do art. 5° das citadas Disposições, mediante termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços da usina "Lorena", sita em Lorena, no Estado de S. Paulo, de propriedade da supplicante.

N. 196 — Communico-vos que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, por despacho de 13 do corrente mez, autorizou essa Alfandega a desembaraçar livre de direitos e quaesquer taxas aduaneiras seis volumes marca C. R. ns. 40 a 45, vindos pelo vapor americano *American Legion*, consignados ao *National Department of Public Health Ministry of Justice and Interior* e contendo material destinado aos serviços de combate á febre amarella no norte do Brasil.
Os referidos volumes deverão ser entregues ao Sr. Alfredo Fayal, representante da Fundação Rockefeller.

N. 197 — Communico-vos que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Ministro da Justiça, pelo aviso n. 109, de 28 de Dezembro ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 65.746, do anno passado, por despacho de 11 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 2°, § 29 das Disposições Preliminares da Tarifa, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços do Hospital Oswaldo Cruz.

N. 198 — Communico-vos que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes, pelo officio de 6 de Dezembro ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 64.840, de 1928, por despacho de 13 do mez proximo findo, concedeu isenção de direitos de importação e de expediente, de accôrdo com o artigo 2°, § 35 das Disposições Preliminares da Tarifa, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado ao ensino superior mantido pelo dito Estado, sendo que esse material já foi desembaraçado, mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem n. 853, de 5 de Novembro do anno passado.

N. 199 — Incluso remetto-vos os documentos constantes de fls. 2 a 9 e 14 a 22, do processo ficha n. 59.080, de 1928, do Thesouro Nacional, que deixou de acompanhar a ordem desta Directoria n. 89, de 5 de Fevereiro ultimo. (Processo n. 59.080, de 1928).

N. 200 — Peço-vos providencieis para que seja devolvido a esta Directoria, com a precisa urgencia, o processo ficha n. 77.605, de 1928, para ahi encaminhado em 16 de Abril deste anno. (Processo n. 11.605, de 1928).

N. 201 — Communico-vos que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes, pelo officio de 24 de Janeiro ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 4.797, deste anno, por despacho de 7 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3°, da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, composta de duas folhas, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços de luz, força e viação urbana da capital do referido Estado. (Processo n. 4.797, de 1929).

Dia 16

N. 202 — Communico-vos que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Siderurgica Belgo-Mineira, em petição protocollada no Thesouro Nacional sob n. 11.379, deste anno, concedeu, por despacho de 14 do corrente mez, de accôrdo com a clausula II do contracto approvado pelo decreto n. 16.103, de 18 de Julho de 1923, isenção de direitos de importação para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado da Inglaterra e destinado ao serviço da requerente. (Processo n. 11.379, de 1929).

N. 203 — Communico-vos que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Usina Queiroz Junior, Limitada, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob numero 65.541, de 1928, por despacho de 14 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação e expediente, de accôrdo com a clausula III do contracto a que se refere o decreto n. 15.943, de 23 de Maio de 1902, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 65.541, de 1928).

N. 205 — Communico-vos que attendendo ao que solicitou o padre Fidelis Both, superior dos Salvatorianos no Brasil e vigario da parochia de Nossa Senhora da Piedade nesta Capital, em petição encaminhada com o vosso officio n. 337, de 12 de Março corrente, protocollada no Thesouro Nacional sob n. 12.333, deste anno, concedi, por despacho de 14 tambem deste mez, de accôrdo com o § 32, do art. 2°, combinado com o art. 5° das Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação e taxa de expediente, para uma caixa de marca R. F. R., n. 31.585, pesando bruto 925 kilos, vinda da Italia, pelo vapor francez *Ipanema*, entrado em 21 de Fevereiro findo, contendo uma estatua de marmore, representando "Jesus Christo", obra de arte do esculptor Seebocck Ferdinando Giuseppe. (Processo n. 12.333, de 1929).

N. 206 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 6.371, deste anno, por despacho de 7 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação e expediente, de accôrdo com a clusula XXXIII do contracto a que se refere o decreto n. 5.903, de 23 de Fevereiro de 1906, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 6.371, de 1929).

N. 207 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 97, de 7 de Novembro do anno findo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 56.655, de 1928, concedeu, por despacho de 6 deste mez, de accôrdo com o § 23, do art. 2° das Disposições Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação e taxa de expediente para sete caixas contendo fogões e accessorios, destinados á Fundação Gaffré e Guinle, as quaes vieram de Hamburgo pelo vapor brasileiro *Ruy Barbosa*. (Processo n. 56.655, de 1928).

N. 208 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 11.097, deste anno, por despacho de 14 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação e taxa de expediente, de accôrdo com a clausula II do contracto a que se refere o decreto n. 16.776, de 16 de Janeiro de 1925, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerente . (Processo n. 11.097, de 1929).

N. 209 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 10.480, deste anno, por despacho de 14 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação e de taxa de expediente, de accôrdo com a clausula II do contracto a que se refere o decreto numero 16.776, de 16 de Janeiro de 1925, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1.ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da supplicante. (Processo n. 10.480, de 1929).

N. 210 — Em additamento á ordem n. 76, de 31 de Janeiro ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que a exclusão constante do item 9 da relação que acompanhou a alludida ordem não abrange os isoladores de louça de 40.000 e 80.000 volts. (Processo n. 60.367, de 1928).

N. 211 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou Attiliano C. de Oliveira, proprietario do Engenho Central "Mineiros", situado no municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, pelo requerimento encaminhado com o officio n. 156,

de 7 de Março corrente, da Delegacia Fiscal no referido Estado, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 11.649, de 1929, por despacho de 15 deste mesmo mez, concedeu isenção de direitos de importação de accôrdo com o § 36 do art. 2° das Disposições Preliminares da Tarifa, pagando 5 % de expediente nos termos da ultima parte do art. 5° das citadas Disposições, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços do alludido engenho. (Processo n. 11.649, de 1929).

N. 212 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou Attiliano C. de Oliveira, proprietario do Engenho Central "Mineiros", situado no municipio de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, pelo requerimento encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal naquelle Estado, n. 155, de 7 de Março corrente, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 11.650, de 1929, por despacho de 15 do mesmo mez, concedeu isenção de direitos de importação, de accôrdo com o § 36 do art. 2° das Disposições Preliminares da Tarifa, pagando 5 % de expediente nos termos da ultima parte do art. 5° das citadas Disposições, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços da fabricação de assucar do alludido engenho. (Processo numero 11.650, de 1929).

Dia 18

N. 213 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 50.841, do anno proximo passado, por despacho de 6 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação de accôrdo com a clausula II do contracto a que se refere o decreto n. 16.776, de 16 de Janeiro de 1925, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 50.841, de 1929).

N. 214 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Société de Sucreries Brésiliennes, proprietaria da usina *Cupim*, situada em Campos, no Estado do Rio de Janeiro, em petição encaminhada com o officio n. 817, de 14 de Dezembro do anno findo, da Delegacia Fiscal no citado Estado, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 63.058, de 1928, concedeu, por despacho de 7 de Fevereiro ultimo, de accôrdo com o § 36 do art. 2° das Disposições Preliminares da Tarifa, mediante o pagamento da taxa de 5 % de expediente, nos termos da ultima parte do art. 5° das citadas Preliminares, isenção de direitos de importação, definitiva, para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços da alludida usina. (Processo n. 63.058, de 1928).

N. 215 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Société de Sucreries Brésiliennes, proprietaria das usinas *Cupim* e *Paraizo*, situadas no municipio de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, em petição encaminhada com o officio n. 802, de 6 de Dezembro do anno findo, da Delgacia Fiscal no citado Estado, fichado no Thesouro Nacional sob n. 61.553, de 1928, concedeu, por despacho de 26 de Janeiro ultimo, de accôrdo com o § 36 do art. 2° das Disposições Preliminares da Tarifa, mediante o pagamento da taxa de 5 % de expediente, nos termos da ultima parte do art. 5° das citadas Preliminares, isenção de direitos de importação, para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços das alludidas usinas. (Processo n. 61.553, de 1928).

N. 216 — Communicando, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou Francisco Ribeiro da Motta Vasconcellos, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 10.196, deste anno, por despacho de 15 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 2°, § 36, das Disposições Preliminares da Tarifa, pagando 5 % de expediente nos termos da ultima parte do art. 5° das Disposições citadas, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado á usina "Poço Gordo", situada em Campos, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade do supplicante. (Processo n. 10.196, de 1929).

N. 217 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Usina do Outeiro, sociedade anonyma, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 11.205, deste anno, por despacho de 15 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 2°, § 36, das Disposições Preliminares da Tarifa das Alfandegas, pagando 5 % de expediente nos termos da ultima parte do art. 5° das citadas Disposições, mediante assignatura de termo de responsabilidade, pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado á "Usina do Outeiro", situada em Campos, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade da supplicante. (Processo n. 11.205, de 1929).

N. 218 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Componhia Usina do Outeiro, sociedade anonyma, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 11.206, deste anno, por despacho de 15 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 2°, § 36, das Disposições Preliminares da Tarifa das Alfandegas, pagando 5 % de expediente, nos termos da ultima parte do art. 5°, das citadas Disposições, mediante assignatura de termo de responsabilidade, pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado á "Usina do Outeiro", situada em Campos, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade da supplicante. (Processo n. 11.206, de 1929).

N. 219 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Ordem Carmelitana Descalça no Brasil, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional, sob n. 7.268, deste anno, por despacho de 27 do mez proximo findo, concedeu isenção de direitos de importrção e taxa de pediente, de accôrdo com o art. 2°, § 32, das Disposições Preliminares da Tarifa, combinado com o art. 5° das citadas Disposições, para duas caixas, marcadas : T. B., ns. 963 e 964, contendo as insignias para a Basilica de Santa Therezinha do Menino Jesus, nesta cidade, vindas da Italia pelo vapor "Norge". (Processo n. 7.268, de 1929).

N. 220 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, pelo officio n. 3.903, de 26 de Dezembro do anno passado, protocollado sob n. 65.103, de 1928, por despacho de 16 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3°, da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para com o art. 3°, da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, e destinado aos serviços contractuaes da "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited". (Processo n. 65.103, de 1928).

N. 221 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Presidente do Estado do Rio de Janeiro, pelo officio n. 52, de 16 de Fevereiro findo, protocollado sob n. 8.633, de 1929, por despacho de 16 do correntemez, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o artigo 3°, da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da relação que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited". (Processo numero 8.633, de 1929).

Dia 21

N. 222 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 15, de 8 de Janeiro ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 940, deste anno, em que a Companhia Propaganda Administração Commercio, recorre do acto dessa Inspectoria que lhe impôz a multa de 2 % sobre o valor official do despacho n. 75.962, de 1928, por infracção do regulamento de facturas consulares, proferiu, em data de 31 do citado mez, o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"Concordo com a informação de fls. 7, pois que, realmente, no caso, não ha infracção do regulamento das facturas consulares. Assim, sou de parecer, que seja provido o presente recurso." (Processo n. 940, de 1929).

N. 223 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 78, de 21 de Janeiro ultimo, registrado no Thesouro Nacional sob n. 3.488, do corrente anno, em que a firma desta praça Casa Lohner S. A. recorre do acto dessa Inspectoria que, de accôrdo com a decisão n. 1.316, de 8 de Setembro do anno passado, mandou classificar no art. 928, da Tarifa, para pagar a taxa de 15 % *ad valorem*, como parte de apparelho cirurgico, a mercadoria despachada pela nota n. 108.110, de 1928, proferiu, em data de 13 de Fevereiro findo, o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"Os transformadores estaticos de corrente electrica estão nominalmente comprehendidos e taxados no art. 871 da Tarifa (2ª edição, Alfredo Seabra), art. 1° n. 1° da lei n. 4.440, de 31 de Dezembro de 1921.

Não ha razão para se attribuir aos mesmos transformadores outra classificação como procedeu a Alfandega recorrida.

Por isso sou pelo provimento do recurso." (Processo numero 3.488, de 1929).

N. 224 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rêde de Viação Sul-Mineira, em petição encaminhada com o vosso officio n. 143, de 31 de Janeiro ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 5.093, deste anno, concedeu, por despacho de 1 do corrente mez, de accôrdo com o contracto a que se refere o decreto n. 15.406, de 22 de Março de 1922, isenção definitiva de direitos de importação, para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços contractuaes da requerente e já desembaraçado nessa Alfandega mediante assignatura de termo de responsabilidade, conforme a ordem n. 587, de 4 de Outubro de 1928. (Processo n. 5.093, de 1929).

N. 225 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rêde de Viação Sul-Mineira, em petição registrada no Thesouro Nacional sob n. 59.329, de 1927, concedeu, por despacho de 1 do corrente mez, nos termos do contracto a que se refere o decreto n. 15.406, de 22 de Março de 1922, isenção de direitos para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços contractuaes da requerente e já desembaraçado nessa Alfandega, mediante assignatura de termo de responsabilidade, pela ordem n. 515, de 23 de Setembro de 1927. (Processo n. 59.329, de 1927).

N. 226 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o recurso encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 392, de 22 de Março de 1927, protocollado sob n. 12.636, e interposto pela Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schukert, sociedade anonyma, do acto dessa Inspectoria que a condemnou ao pagamento de direitos devidos á Fazenda Nacional, na importancia de 156:737$406, sendo 101:279$361 em ouro, e 55:458$045, em papel, e ao pagamento da multa de réis 2.713:908$375, em papel, e que prohibiu a entrada nessa repartição e suas dependencias a Fritz Scholt, Director commercial da recorrente, em data de 7 do corrente mez, proferiu o despacho seguinte:

"Visto e examinado este processo:

Considerando que a falsa declaração do valor das facturas não foi impugnada, no acto da conferencia, feitas as diligencias do art. 14, das Preliminares da Tarifa, conforme exige o art. 11, lettra *a*, § 1º, da lei n. 4.910, de 10 de Janeiro de 1925, para que tenha logar a applicação da multa do dobro da differença entre os valores verdadeiros ou os reaes das mercadorias e os valores falsos ou ficticios, consignados na factura;

Considerando que, tambem, não ficou convenientemente provado neste processo, ser a fraude da falsificação dos valores, pelos artificios de que se revestiu de difficil verificação, no acto da conferencia, circumstancia essa essencial, para a applicação da multa do triplo da differença entre os valores (lettra *b*, do citado art. 11);

Considerando que antes da vigencia das leis ns. 4.783, de Dezembro de 1923 e 4.910, de 10 de Janeiro de 1925, quando a inexactidão do valor se verificava, não em conferencia, "mas depois da sahida da mercadoria", o Thesouro, por varias vezes, mandou applicar a multa de direitos em dobro. (Ordens da Directoria da Receita á Alfandega do Rio, numeros 550, de 23 de Setembro de 1920 e 558, de Julho de 1923);

Considerando, finalmente, que taes decisões foram proferidas em harmonia com a doutrina, assente pela jurisprudencia administrativa que, em casos de desvios de direitos, levados a effeito por meios fraudulentos, ou pela subtracção ou retirada clandestina de mercadorias da Alfandega, manda applicar a multa de direitos em dobro, na conformidade dos arts. 490 e 491, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e de accôrdo com a jurisprudencia firmada pelo Supremo Tribunal. (Accórdãos ns. 427 e 529, de 4 e 28 de Dezembro de 1889 e 1.907, de 18 de Dezembro de 1912);

Resolvo:

Tomar conhecimento do recurso, para, reformando a decisão da Alfandega do Rio, mandar applicar, em vez da multa do triplo da differença, entre o valor verdadeiro e o mencionado nos despachos, na importancia de 2.713:908$375, a multa de direitos em dobro, na importancia que fôr apurada." (Processo n. 10.497, de 1928).

N. 227 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Associação Christã de Moços do Rio de Janeiro, em petição registrada no Thesouro Nacional sob n. 12.810, deste anno, concedeu, por despacho de 16 do corrente mez, de accôrdo com o § 27 do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legaes, isenção de direitos de importação para tres films importados dos Estados Unidos da America do Norte e destinados a serem passados nos cinemas desta Capital, devendo os mesmos films ser reexportados ao paiz de origem.

N. 228 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou Maria d'Aquino Vieira Ribeiro, Directora do Collegio Sacré Cœur de Marie, em petição protocollada no Thesouro Nacional sob n. 7.078, deste anno, por despacho de 15 do corrente mez, concedeu, de accôrdo com o § 35 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, revigorado pelo art. 1º da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente para os materiaes constantes da inclusa 1ª via da relação composta de sete folhas, devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, materiaes esses já despachados nessa Alfandega, mediante termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, em virtude da ordem desta Directoria n. 85, de 5 de Fevereiro findo e destinados ao ensino de Physica e Chimica naquelle estabelecimento.

N. 229 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Prefeito do Districto Federal pelo officio n. 3.898, de 26 de Dezembro do anno passado, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 65.123, de 1928, por despacho de 15 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited*, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes dos artigos assignalados com a palavra — Não — a tinta carmim, por terem similares na industria nacional.

Dia 22

N. 230 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Nacional de Navegação Costeira, em petição protocollada no Thesouro Nacional sob n. 8.880, deste anno, concedeu, por despacho de 15 do corrente mez, de accôrdo com o contracto a que se refere o decreto n. 11.993, de 15 de Março de 1916, prorogado pelo de n. 15.755, de 26 de Outubro de 1916, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, isenção de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços de navegação da requerente.

N. 231 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou J. H. Blanchon, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 7.517, deste anno, por despacho de hoje, concedeu isenção de direitos de importação e da taxa de expediente, de accôrdo com o art. 2º, § 32, das Disposições Preliminares da Tarifa das Alfandegas, combinado com o art. 5º das citadas disposições, para duas caixas marcadas R. F., ns. 27 e 28, vindas pelo vapor francez *Lutetia*, entrado no dia 25 de Janeiro ultimo, contendo uma collecção de télas de artistas estrangeiros notaveis.

N. 232 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o recurso encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 1.916, de 29 de Dezembro do anno proximo passado, protocollado sob n. 65.969, de 1928, e interposto pela *Atlantic Refining Company of Brazil*, do acto dessa Inspectoria que lhe impôz a multa de 2 % sobre o valor official da mercadoria despachada pela nota de importação n. 9.459, de 1928, por infracção do regulamento de facturas consulares, em data de 12 do corrente mez, proferiu, a respeito o despacho seguinte:

Deixo de tomar conhecimento do recurso, por se achar perempto."

N. 233 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rêde de Viação Sul-Mineira, em petição registrada no Thesouro Nacional sob n. 9.085, deste anno, concedeu, por despacho de 11 do corrente mez, de accôrdo com o contracto a que se refere o decreto n. 15.406, de 22 de Março de 1922, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades legaes, isenção de direitos de importação para o material constante da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços contractuaes da requerente.

N. 234 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rêde de Viação Sul-Mineira, em petição protocollada no Thesouro Nacional sob n. 9.086, deste anno, concedeu, por despacho de 11 deste mez, de accôrdo com o contracto a que se refere o

decreto n. 15.406, de 22 de Março de 1922, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, isenção de direitos de importação para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços da requerente.

N. 235 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou o Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes, pelo radiogramma protocollado no Thesouro Nacional sob n. 11.837, deste anno, por despacho de 20 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para 960 tubos de ferro fundido, pesando 958.369 kilos, 124 accessoris, pesando 21:592 kilos, 45 caixas com registradores pesando 12.919 kilos, num total de 1.129 volumes pesando 992.780 kilos, vindos pelo vapor "Cunene" e destinados aos serviços de abastecimento de agua de Bello Horizonte.

N. 236 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes pelo radiogramma protocollado no Thesouro Nacional sob n. 11.836, deste anno, por despacho de 20 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para 897 tubos de ferro fundido, pesando 696.284 kilos, formando tudo 919 volumes com 700.848 kilos brutos, vindos pelo vapor "Leodium", material este destinado aos serviços de abastecimento de agua de Bello Horizonte.

N. 237 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes pelo radiogramma protocollado no Thesouro Nacional sob n. 10.921, deste anno, por despacho de 20 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para 643 tubos de 600 millimetros de diametro, pesando 672.300 kilos, vindos pelo vapor "Tharter House" e destinados ao serviço de abastecimento de agua de Bello Horizonte.

N. 238 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Presidente do Estado de Minas Geraes pelo radiogramma protocollado no Thesouro Nacional sob n. 10.942, deste anno, por despacho de 20 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para 96 volumes, marcados "C. M. E., Juiz de Fóra, E. F. C. B., Rio" e numerados 93.190, 69.213, 101 a 104, 106 a 139, 49 a 55, 1.200 a 1.209, 1 a 7, 201 a 215, 1.000, 82.768 a 82.780, 84.162 a 84.164, pesando bruto total 19.862 kilos, vindos pelo vapor *Cubano*, entrado a 6 deste mez, contendo os ditos volumes material electrico destinado aos serviços publicos que explora a Companhia Mineira de Electricidade, em Juiz de Fóra, naquelle Estado.

N. 239 — Devolvendo o processo n. 27.578, de 1927.

N. 240 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Nacional de Navegação Costeira, em petição protocollada no Thesouro Nacional sob n. 9.087, deste anno, concedeu, por despacho de 15 do corrente mez, isenção de direitos de importação e taxa de expediente, de accôrdo com a clausula XXXIII, do contracto approvado pelo decreto numero 5.903, de 23 de Fevereirò de 1906, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços da requerente. (Processo n. 9.087, de 1929).

N. 241 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Embaixador americano, pela nota protocollada no Thesouro Nacional sob n. 8.877, do anno proximo passado, no sentido de serem cancellados os termos de responsabilidade assignados nessa Alfandega pelo commissario geral dos Estados Unidos da America do Norte, Embaixada Americana e o encarregado dos Estados Unidos da America do Norte, termos estes, datados de 6 e 15 de Maio, 17 de Julho e 30 de Outubro de 1922, e referentes ao desembaraço livre de direitos de importação e demais taxas aos materiaes destinados á construcção da nova séde da Embaixada Americana, de um automovel de uso official do commandante William Baggaley, membro da Commissão official junto á Marinha Brasileira e dous autos-campanha para a Exposição, por despacho de 16 do corrente mez, mandou cancellar os ditos termos. (Processo n. 21.228, de 1928).

N. 242 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso P/45, de 22 de Fevereiro ultimo, registrado no Thesouro Nacional sob numero 9.275, deste anno, concedeu, por despacho de 15 do corrente mez, isenção de direitos para dous volumes contendo objectos de uso pessoal dos aviadores hespanhoes Jimenez e Iglesias, que pretendem levar a effeito um raid á America do Sul, por estes dias. Quanto á isenção de direitos e quaesquer onus aduaneiros solicitada no alludido aviso para sete caixas contendo peças sobresalentes destinadas a possiveis concertos no respectivo avião, tambem foi concedida, ficando, porém, marcado o prazo de 90 dias, a contar da chegada do citado avião, para se provar que os ditos sobresalentes foram re-exportados por não haverem tido applicação.

N. 243 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Presidente do Estado de S. Paulo, pelo officio n. 2.774, de 11 de Fevereiro ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 7.285, deste anno, por despacho de 7 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, composta de duas listas, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes dos artigos assignalados com a palavra — Não — a tinta carmim, por terem similares na industria nacional. (Processo n. 7.285, de 1929).

N. 244 — Communico-vos, para os devidos fins, o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Componhia Brasileira de Energia Electrica, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 7258, de 1929, por despacho de 15 do corrente, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, mediante termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para material constante da 1ª via da inclusa relação, constante de quatro folhas, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerente, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes assignalados com a palavra "Não" a tinta carmim, por terem similares na industria nacional. (Processo n. 7.258, de 1929).

N. 245 — Em cumprimento ao despacho de S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, exarado no documento de fls. 6 verso, incluso vos remetto os documentos de ns. 1 a 6, afim de serem entregues, a quem de direito, os mataeriaes nelles constantes, destinados ao Palacio do Cattete.

N. 246 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 11.268, deste anno, por despacho de 21 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, composta de 7 listas que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, e destinado aos serviços contractuaes da supplicante, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes dos artigos assignalados com a palavra "Não" a tinta carmim, por terem similares na industria nacional. (Processo n. 11.268, de 1929).

N. 247 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Engenho Central de Quissaman, pelo requerimento encaminhado com o officio n. 149, de 7 do corrente, da Delegacia Fiscal, nesse Estado, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 11.775, deste mez, concedeu isenção de direitos de importação de accôrdo com o art. 1º da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927 e § 36 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-Directoria desta Directoria e destinado ao fabrico de assucar da requerente, devendo, poorém, pagar 5 % de expediente nos termos da ultima parte do art. 5º das ditas preliminares. (Processo numero 11.776, de 1929).

N. 248 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a firma J. S. Brandão & C., pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 12. 553, deste anno, por despacho de 21 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação e expediente, de accôrdo com a clausula II, n. 21, do contracto a que se refere o decreto n. 17.469, de 6 de Outubro de 1926, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para 464 toneladas de coke metallurgico (blast furnace cok), procedente de Cardiff, esperado pelo vapor *Arizona* e destinado aos serviços contractuaes da supplicante. (Processo n. 12.553, de 1929).

Dia 28

N. 253 — Communico-vos, para os devidos fins que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou Attilano

C. de Oliveira, proprietario do Engenho Central Mineiros — Campos, Estado do Rio, pelo requerimento encaminhado com o officio n. 172, de 13 do corrente, da Delegacia Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 13.083, deste anno, por despacho de 23 do mesmo mez, concedeu isenção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 1° da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, e art. 2°, § 36 das Disposições Preliminares da Tarifa, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado ao fabrico de assucar, pagando 5 % de expediente, nos termos da ultima parte do art. 5° das mesmas disposições, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes do artigo assignalado com a palavra — Não — a tinta carmim, por ter similar na industria nacional. (Processo n. 13.083, de 1929).

N. 254 — Remettendo o pedido desta Directoria constante das ordens 706, de 19 de Setembro de 1928 e 103, de 13 de Fevereiro deste anno, em que solicita a devolução do processo n. 28.896, de 1927 e para aquella Alfandega encaminhado com a ordem n. 715, de 24 de Dezembro do mesmo anno. (Processo n. 36.988, de 1928).

N. 255 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Presidente do Estado do Rio de Janeiro, pelo officio n. 25, de 17 de Janeiro ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 2.304, deste anno, por despacho de 23 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3° da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, composta de duas folhas, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da *Brazilian Hydro-Electric Company, Limited.* (Processo n. 2.304, de 1929).

N. 256 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a firma Dolabella Portella & C., Limitada pelo requerimento encaminhado ao Thesouro Nacional com o officio n. 91, de 7 de Fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, protocollado sob n. 6.544 deste anno, por despacho de 16 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação de accôrdo com o § 36 do art. 2° das Disposições Preliminares da Tarifa, pagando 5 % de expediente nos termos do art. 5° das citadas Disposições, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado ás usinas de fabricar assucar "Malvina Dalabella" e "Maria Sophia", na estação de Camillo Prates, naquelle Estado, material este já desembaraçado mediante termo de responsabilidade pela ordem n. 873, de 9 de Novembro ultimo, desta Directoria. (Processo n. 6.544, de 1929).

N. 257 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 233, de 21 de Fevereiro ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 10.510, deste anno, em que a firma desta praça, Jorge Chame recorre do acto dessa Inspectoria que mandou classificar como brinquedos com machinismo de dar corda, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 129.508, de 1927, proferiu, e mdata de 7 do corrente o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"Estou de accôrdo com a decisão recorrida. Trata-se realmente de brinquedos de dar corda, por acabar.

Assim, o recurso não merece provimento." (Processo numero 10.510, de 1928).

N. 258 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Ministro da Justiça, em aviso n. 42, de 27 do corrente, concedeu, pór despacho da mesma data autorização para o desembaraço por essa Alfandega de 21 volumes ns. 46 a 66, vindos pelo vapor *Southern Cross*, entrado em 22 deste mez, os quaes teem as seguintes marcas: "National Department of Public Health, Ministry of Justice & Interior, C. R., Rio de Janeiro", e consignados áquelle Ministerio, contendo material destinado aos serviços do combate á febre amarella no Norte do Brasil a cargo da Fundação Rockefeller, podendo o dito material ser entregue ao Sr. Alfredo Fayal, representante da mesma Fundação.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 89 — Em 1 de Abril de 1929 — Declaro aos Srs. empregados, que, no calculo dos despachos *ad valorem* processados no corrente mez, devem ser observadas, na fórma do disposto no art. 26 da lei n. 3.979, de 31 de Dezembro de 1919 as seguintes médias da taxa cambial de Março findo, registradas pela Camara Syndical dos Corretores. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

Austria (por 10.000 corôas)	1$196
Belgica — franco — ouro	1$177
Belgica — franco — papel	$235
Buenos Aires — peso — ouro	8$137
Buenos Aires — peso — papel	3$578
Canadá	8$460
Chile	1$045
Dinamarca	2$266
Hamburgo—Rent-mark	2$011
Hespanha	1$306
Hollanda	3$397
Italia	$444
Japão	3$834
Londres	5 111/128 — £ 40$905,459
Montevidéo	8$651
Noruega	2$267
Nova York	8$459
Palestina e Syria	$330
Paris	$331
Portugal — Continente	$385
Portugal — Ilhas	$
Rumania	$054
Suecia	2$270
Suissa	1$631
Tcheco-Slovaquia	$252

N. 90 — Em 1 de Abril de 1929 — Tendo em vista a ordem da Directoria Geral do Thesouro Nacional, n. 53, de 28 de Março findo, dou conhecimento ao 1° Escripturario, Bacharel Amarilio de Noronha que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo em vista que a Commissão inspeccionadora dos serviços desta Alfandega nenhuma anormalidade encontrou na Guardamoria, que se achava então a seu cargo, resolveu fazel-o voltar ao desempenho das funcções do cargo de Guarda-Mór e aproveito o ensejo para agradecer-lhe os serviços que com dedicação e competencia prestou á administração, no exercicio interino do cargo de Chefe da 2ª Secção desta Alfandega. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 91 — Em 1 de Abril de 1929 — Levo ao conhecimento do Sr. 1° Escripturario, Bacharel Hildebrando Newton de Barcellos que, conforme me foi communicado pela ordem da Directoria Geral do Thesouro Nacional, n. 53, de 28 de Março findo, o Sr. Ministro da Fazenda resolveu dispensal-o das funcções do cargo de Guarda-Mór, por ter feito voltar ao exercicio desse mesmo cargo o 1° Escripturario, Bacharel Amarilio de Noronha e manda agradecer-lhe os bons serviços que prestou durante a sua interinidade.

Por minha vez, apresento-lhe tambem os meus agradecimentos pelo concurso intelligente e efficaz prestado á minha administração. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 92 — Em 1 de Abril de 1929 — Designo o 1° Escripturario Hildebrando Newton de Barcellos para exercer as funcções de Chefe da 2ª Secção, no impedimento do Chefe effectivo. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 93 — Em 1 de Abril de 1929 — Desligo do serviço desta Alfandega o 1° Escripturario, Guilherme Lopes Angelo, os 2ºs José Pamplona Machado e Antonio Forjaz de Araujo Coutinho, e o 3° Stenio Guaraná de Barros, os quaes foram transferidos para identicos cargos na Inspectoria de Seguros, Casa da Moeda e Caixa de Amortização, por decretos de 27 de

Março proximo findo, publicados no *Diario Official* de 29. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 94 — Em 3 de Abril de 1929 — Fica revogada a portaria n. 274, de 11 de Setembro de 1925, que determina a vinda ao Gabinete da Inspectoria das guias de exportação referentes a sedas e joias, afim de serem distribuidas e visadas.

Toda a fiscalização relativa á exportação por cabotagem continúa inteiramente a cargo da Guardamoria. — *Jão Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 96 — Em 6 de Abril de 1929 — Passam a servir nos pontos abaixo indicados, os seguintes funccionarios:

PORTA DE SAHIDA

Armazem n. 9 — Porta A — Nestor Augusto da Cunha.

CONFERENCIAS INTERNAS

Armazem n. 16 — Renato Barbedo Possollo.

CLASSIFICAÇÃO DE RETARDADOS

Adriano Ferreira.

João Lindolpho Camara, Inspector.

N. 97 — Em 8 de Abril de 1929 — Passa a servir em conferencia de sahida, no armazem n. 3, porta A, o 2° Escripturario Rogerio Freire. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 98 — Em 10 de Abril de 1929 — Para attender ao que estabelece o art. 81 do Regulamento que baixou com o decreto n. 17.390, de 26 de Julho de 1926, recommendo ao Sr. Chefe da 2ª Secção faça organizar uma relação comprehendendo os vencimentos, gratificações e quaesquer outros proventos recebidos pelos funccionarios desta Alfandega, no anno proximo passado. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 99 — Em 10 de Abril de 1929 — Passa a servir como encarregado do deposito de material de expediente o 3° Escripturario Agricola Catilina. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 101 — Em 11 de Abril de 1929 — Dou conhecimento á Companhia Brasileira de Exploração de Portos e aos Senhores funccionarios desta Alfandega que, na conformidade do que foi decidido e communicado a esta repartição pela ordem n. 294, de 9 deste mez, da Directoria da Receita Publica, ficam "as companhias ou empresas que exploram os serviços de portos, d'ora avante, obrigadas a cintar e lacrar, em presença do commandante do navio ou seu legitimo representante, e do guarda encarregado de assistir a descarga, os volumes desembarcados de bordo, avariados, quebrados, repregados ou com indicios de violação ou arrombamento, e que, na mesma occasião e em acto continuado, devem os guardas encarregados de assistir a descarga, appôr o sinete da Alfandega aos referidos volumes." — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 102 — Em 12 de Abril de 1929 — Passa a servir como auxiliar da Secretaria o Sr. João Barbosa Rodrigues, hoje empossado no cargo de 4° Escripturario desta Alfandega, para que foi nomeado por decreto de 10 deste mez. — *Jão Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 103 — Em 13 de Abril de 1929 — Determino tenham exercicio na 2ª Secção os 4ºˢ Escripturarios Jorge Waldemar Rodrigues dos Santos e Augusto Ortiz. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 104 — Em 13 de Abril de 1929 — Attendendo ao que solicitou o Sr. Administrador da Mesa de Rendas Federaes de Macahé, fica autorisado o mesmo Administrador a dar posse ao guarda aduaneiro José da Costa Araujo, recentemente transferido para esta Alfandega, o qual continuará a servir na referida Mesa de Rendas até segunda ordem. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 108 — Em 15 de Abril de 1929 — Passa a ter exercicio nas conferencias internas do Armazem n. 18, do Cáes do Porto, o 3° Escripturario Mario Romulo Linhares. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

COMMISSÃO DA TARIFA

DECISÕES DO MEZ DE NOVEMBRO DE 1928

Dia 24

N. 1.932 — Bellingrodt & C., tendo duvida quanto á classificação de mercadoria para a qual foi permittido exame prévio, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses junto, declarando que a mercadoria da amostra analysada (amostra n. 2) era de oxydo de uranio, foi de parecer que a mesma mercadoria devia ser classificada no art. 328 da Tarifa, para pagar direitos na razão de 50 % *ad valorem*, como producto chimico não classificado. Deixou a Commissão de se pronunciar quanto á classificação das demais amostras, por não terem sido analysadas pelo Laboratorio.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.933 — Eisenfuhr, Arnesen & C. Limitada despacharam pela nota n. 144.476, do corrente anno, machinas operatrizes. O Conferente Sr. Aurelio Flôres entendeu que se tratava de peças avulsas para machinas. Designado o Conferente Sr. Dr. Misael Penna para verificar a mercadoria despachada no Armazem onde a mesma se encontrava, verificou elle duas machinas operatrizes distinctas e uma peça pertencente a uma terceira machina, entendendo que esses objectos deviam ser classificados no art. 1.009 da Tarifa.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista a informação prestada pelo Conferente Sr. Dr. Misael Penna, foi de parecer que os objectos em questão (machinas de frisar, etc.) deviam ser classificados no art. 1.009 da Tarifa para pagamento das taxas que forem indicadas pelos seus respectivos pesos.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.934 — Productos Merck Limitada, pedindo reconsideração da Decisão n. 1.741, de 3 do corrente, classificando como producto chimico não classificado para pagar direitos na razão de 50 % *ad valorem*, o sulfato de baryo para raios X (E. Opich).

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista que o Laboratorio Nacional de Analyses, declarou no laudo de fls., que o producto em apreço era constituido por sulfato de baryo, contendo pequena quantidade de amido, vanillina e outras substancias, foi de parecer que a Decisão anterior, devia ser reconsiderada, para o fim de ser a mercadoria em apreço classificada no art. 308 da Tarifa, sujeita á taxa de 300 réis por kilogr., contra o voto do Sr. Manoel Alves, que entendeu que a mesma Decisão devia ser mantida.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 1.935 — K. Nishitani despachou pela nota n. 126.064, do corrente anno, tecido de madeira juncada para transparente, da taxa de 1$600. O Conferente Sr. Bernardino de Carvalho entendeu que se tratava de obras de madeira, para adorno, não classificadas, sujeitas a direitos *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes (porta cartão, de madeira juncada, trabalho japonez) entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada, como **obras não especificadas de madeira**, sujeitas a direitos na razão de 50 % *ad valorem*, nunca pagando menos de 1$600 por kilogr., de accôrdo com o que já foi resolvido pela Decisão n. 105, de 25 de Fevereiro de 1915.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.936 — Geo Kutova despachou pela nota n. 153.751, do corrente anno, 17 caixas cujo conteúdo classificou como obras não classificadas de vidro n. 1, branco, para outros usos, da taxa de 1$100 por kilogr., á vista da Decisão n. 880, deste anno. Não concordando, porém, com essa Decisão, recorreu novamente para a Commissão da Tarifa.

Esta, tendo em vista o que foi resolvido pela decisão acima citada, considerou a mercadoria em causa bem despachada, como **obras não classificadas de vidro n. 1, branco, para outros usos**, da taxa de 1$100 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

DECISÕES DO MEZ DE DEZEMBRO DE 1928

Dia 1

N. 1.937 — Mattheis & C. despacharam pela nota numero 157.029, do corrente anno, obras de lã ponto de malha com ou sem mescla de seda, da taxa de 8$ por kilogr., do art. 515, da Tarifa. O Conferente Sr. Castello Branco verificou obras de ponto de malha, de lã, sem mescla de seda e casaquinhos de seda com mescla de lã, do art. 593 da Tarifa, sujeitos aos direitos do tecido respectivo e mais 10 %.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, considerou a mercadoria em causa (casaquinhos para creança) bem classificada pelo Conferente do despacho no art. 593 da Tarifa, para pagar os direitos do respectivo tecido e mais 10 %, como **roupa não especificada de seda com mescla de lã.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.938 — O Dr. Raul Leite & C., pedindo reconsideração da decisão n. 1.616, de 17 de Outubro findo, classificando como producto chimico não classificado, sujeito a direitos na razão de 50 % *ad valorem* a mercadoria despachada pelos requerentes. Ouvido o Sr. Dr. Director do Laboratorio Nacional de Analyses, informou este que o producto em causa podia ser equiparado ao carbonato de bismutho.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, foi de parecer que a decisão anterior devia ser mantida, para o fim de ser o producto em apreço (Iodure de bismutho e de quinina) classificado como **producto chimico não classificado**, sujeito a direitos na razão de 50 % *ad valorem*, contra o voto do Sr. Manoel Alves, que de accôrdo com a informação do Sr. Director do Laboratorio, entendeu que o mesmo producto devia ser assemelhado ao carbonato de bismutho.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 1.939 — J. W. Kleinlein despachou pela nota n. 151.866, do corrente anno, madeira serrada, não classificada, propria para fabricação de lapis, da taxa de 18$800 por metro cubico. O Conferente Sr. Castello Branco verificou taboinhas de cedro apparelhadas, para confecção de lapis para escrever, que classificou como outras madeiras proprias para marcenaria, da taxa de 40$ por metro cubico.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente (uma taboinha de cedro), considerou a mercadoria em causa bem classificada pelo Conferente do despacho no art. 330 da Tarifa, para pagar a taxa de 40$ por metro cubico, como **outras madeiras proprias para marcenaria.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.940 — A Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A. despachou pela nota n. 141.396, do corrente anno, relogios de parede com caixa de madeira, de mais de 100 centimetros de comprimento. O Conferente Sr. Doutor Genulpho Freire impugnou.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o parecer prestado pelo Conferente Sr. Luiz Soares, designado para examinar os relogios despachados, no armazem onde se encontravam, entendeu que a mercadoria em causa (**relogios electricos, com dispositivo para serem ligados até a 50 relogios secundarios**), foi bem despachada, uma vez que pelo additamento á nota 109 da Tarifa não influia na classificação a força que lhe imprimia o funccionamento.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.941 — A *Standard Oil Company of Brazil* despachou pela nota n. 141.332, do corrente anno, peças de juntas de ferro para agua. O Conferente Sr. Aurelio Flôres entendeu que a mercadoria despachada devia ser classificada como obras não classificadas de ferro, fundidas.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista a informação prestada pelo Conferente Sr. Luiz Soares, que examinou a mercadoria no armazem onde se encontrava, foi de parecer que a dita mercadoria (juncções de mangotes empregados na descarga de oleo a granel), devia ser classificada como **obras não classificadas de ferro, fundidas**, de accôrdo com o que já foi resolvido pela decisão n. 1.248, deste anno.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.942 — Santos Mello & C. despacharam pela nota numero 143.557, do corrente anno, chlorureto de sodio impuro, de accôrdo com a deliberação da Commissão Arbitral que modificou a decisão da Commissão da Tarifa n. 743, de 30 de Junho de 1923.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando que o producto analysado era chlorureto de magnesio impuro, foi de parecer que o mesmo producto devia ser classificado no art. 328 da Tarifa, para pagar direitos na razão de 50 % *ad valorem*, como **producto chimico não classificado.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.943 — A S. A. Litographica e Mechanica União Industrial despachou pela nota n. 140.631, do corrente anno, mordente para dourar. O Conferente Sr. Curvello de Mendonça entendeu que se tratava de verniz não especificado, da taxa de 1$ por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando que o producto analysado era um mordente para dourar constituido por oleo graxo seccativo dissolvido em dissolvente organico, considerou a mercadoria em apreço bem despachada no art. 157 da Tarifa e taxa de 500 réis por kilogr., como **mordente para dourar.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.944 — A Alliança Commercial de Anilinas Limitada, tendo duvida quanto á classificação de mercadoria para a qual foi permittido exame prévio, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando que o producto analysado era constituido pela mistura de formol em solução, nitrobenzina e substancia organica, foi de parecer que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 223 da Tarifa, para pagar a taxa de 900 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.945 — Agostinho Ferreira & Filhos despacharam pela nota n. 133.146, do corrente anno, zarcão. O Conferente Senhor Julio Maciel entendeu que a mercadoria despachada devia ser classificada no art. 216 da Tarifa, para pagar a taxa de 900 réis por kilogr., como chromato de chumbo vermelho.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando que o producto analysado era uma mistura de sulfato de baryo e materia organica corante (4 g, 6 %), foi de parecer que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 308 da Tarifa, para pagar a taxa de 300 réis por kilogr., como **sulfato de baryo.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.946 — Representação do Conferente Sr. Nestor da Cunha, contra o facto de ter a firma Tomás & C. despachado pela nota n. 103.952, deste anno, graxa liquida, do art. 149 da Tarifa e taxa de 250 réis por kilogr., a mercadoria denominada "Oil remover — da N. J. Quinn Cs" e sobre cuja classificação o mesmo Conferente tinha duvida.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando que o producto analysado era constituido em sua quasi totalidade por dissolventes organicos e borracha, foi de parecer que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 328 da Tarifa, para pagar direitos na razão de 50 % *ad valorem*, como **producto chimico não classificado.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.947 — Rodrigues Ferreira & C., pedindo reconsideração da decisão n. 1.582, de 17 de Outubro ultimo, classificando como collodio de qualquer qualidade, da taxa de 2$ por kilogr., do art. 219 da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota n. 98.988, deste anno, como colla não especificada, amparados na decisão n. 901, de 7 de Julho proximo findo.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto dos Senhores Castello Branco, Luiz Soares e Manoel Alves, tendo em vista o novo laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando que o producto analysado era uma solução espessa de nitro-cellulose, principio este que entrava na composição do collodio, o qual era usado em photographia e em pharmacia; que, a amostra de que se tratava, pela sua composição e impureza não podia ser usada em logar do verdadeiro collodio em photographia ou pharmacia; **e que o seu uso era servir de adhesivo ou de colla para couros e neste caso era muito justa a sua equiparação á colla não especificada** no art. 155 da Tarifa, foi de parecer que a mercadoria

em causa devia, por assemelhação, ser classificada no art. 55 da Tarifa, para pagar a taxa de 700 réis por kilogr., como **colla não especificada**, contra o voto dos Srs. Dr. Misael Penna, Fernandes da Silva e Julio de Miranda, que entenderam que o mesmo producto devia ser classificado no art. 219 da Tarifa, como collodio de qualquer qualidade, da taxa de 2$ por kilogramma.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os Srs. Castello Branco, Luiz Soares e Manoel Alves, ficando, assim, modificada a decisão anterior.

N. 1.948 — A Cervejaria Polonia Limitada despachou pela nota n. 156.386, do corrente anno, utensilios não classificados para machina. O Conferente Sr. Bernardino de Carvalho entendeu que a mercadoria despachada devia ser classificada como obras não classificadas de ferro, batidas, galvanizadas, da taxa de 600 réis por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (fôrmas para gelo) foi bem despachada como **utensilios para machinas**, da taxa de 300 réis por kilogr., do art. 1.025 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.949 — Irmãos Gonçalves & C. despacharam pela nota n. 156.611, do corrente anno, mascaras de qualquer qualidade (cabelleiras de algodão para carnaval) de accôrdo com decisões existentes. O Conferente Sr. Dr. Mario Cardoso entendeu que a mercadoria despachada devia ser considerada como mercadoria omissa, para pagar direitos na razão de 50 % *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, classificou a mercadoria em causa (**cabelleira de algodão para carnaval**), no art. 1.042 da Tarifa, para pagar a taxa de 6$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.950 — Francisco P. Barbosa despachou pela nota numero 154.440, do corrente anno, botões de ferro para calças. O Conferente Sr. Armando de Oliveira entendeu que a mercadoria despachada devia pagar a taxa de 12$ como bijouteria de cobre e bijouteria de ferro, com o que não concordou o interessado por se tratar de obras não classificadas de ferro batido, nickelado e obras de cobre simples (escamas para a fabricação de cintos).

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, considerou a mercadoria em causa (escamas para a fabricação de cintos, de ferro e de cobre), bem classificada pelo interessado como **obras não classificadas de ferro, batidas, nickeladas** e **obras de cobre simples**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.951 — Michael & C., Limitada despacharam pela nota n. 153.805, do corrente anno, gallalith em bruto, da taxa de 2$ por kilogr., do art. 83 da Tarifa. O Conferente Sr. Uldarico Cavalcante verificou gallalith em blocos, que, como os bastões, deviam ser assemelhados ás laminas, para pagamento da taxa de 2$ por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, considerou a mercadoria em apreço (bloco de gallalith) bem classificada pelo Conferente do despacho no art. 83 da Tarifa, para pagar a taxa de 2$ por kilogr., como **semelhante ás laminas de gallalith.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.952 — Mappin & Webb despacharam pela nota numero 124.623, do corrente anno, objectos de adorno para cima de mesa, de louça n. 5, da taxa de 4$ por kilogr. O Conferente Sr. Dr. Sá e Souza considerou os apparelhos ou lampadas constantes da amostra n. 1, sujeitos a direitos *ad valorem* 15 % e os *abat-jours* de seda (amostra n. 2) como mercadoria omissa, para pagar direitos na razão de 50 % *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, considerou a mercadoria em apreço (abat-jour de seda sobre um castello de louça n. 5, illuminado) bem despachada como **objecto de adorno para cima de mesa, de louça n. 5**, da taxa de 4$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.953 — A *The Dental Mfg Co.* despachou pela nota n. 150.376, do corrente anno, seringas de borracha, da taxa de 3$200, de accôrdo com a decisão n. 1.960, de 1927. O Conferente Sr. Curvello de Mendonça entendeu que a mercadoria despachada devia ser classificada no art. 928 da Tarifa, para pagamento da taxa de 10$ por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, considerou a mercadoria em causa (**pera de borracha para seringa de ar quente**) bem classificada pelo Conferente do despacho no art. 928 da Tarifa para o pagamento da taxa de 10$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.954 — Joaquim Irmãos despacharam pela nota numero 150.176, do corrente anno, tecido de algodão, branco, liso, de mais de 49 grammas por metro quadrado, da taxa de 2$200 por kilogr. O Conferente Sr. Aurelio Flôres entendeu que a mercadoria despachada pesava mais de 40 até 49 grammas por metro quadrado.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, verificou que o tecido em causa pesava mais de 40 até 49 grammas por metro quadrado, sendo, assim procedente a impugnação do Conferente do despacho.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.955 — B. H. Brister despachou pela nota n. 147.002, do corrente anno, 234 kilos de estampas-annuncios, da taxa de 3$ por kilogr., do art. 604. Em conferencia, entendeu o interessado que 127 kilos eram de estampas-annuncios e 107 kilos de saccos de papel com lettreiro, da taxa de 1$200 por kilogr., com o que não concordou o Conferente Sr. Elias Souto, por entender que se tratava de obras impressas de uma só côr.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, foi de parecer que a mercadoria em questão devia ser classificada no art. 612 da Tarifa, para pagar a taxa de 1$200 por kilogr., como **capas ou saccos com lettreiro**, contra o voto dos Srs. Manoel Alves e Castello Branco, que consideraram a mesma mercadoria bem classificada pelo Conferente do despacho como obras impressas de uma só côr, da taxa de 4$ por kilogramma.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 1.956 — Oliveira Lopes Silva & C., pedindo reconsideração da decisão n. 1.799, de 10 de Novembro findo, que resolveu que o sal marca "Dragão", despachado pela nota numero 133.998, deste anno, incidia na classificação de sal refinado, para o fim de pagar a taxa de 100 réis por kilogr., de imposto de consumo. Ainda pela petição n. 42.073, de 1º do corrente, reforçaram os interessados os seus argumentos, allegando que, sobre o assumpto, existia a ordem do Thesouro n. 584, deste anno, que mandou cobrar o imposto de consumo do sal de cosinha igualmente como o alfandegario.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o officio do Laboratorio Nacional de Analyses, junto por cópia, sob n. 785, de 29 de Novembro findo, declarando que como refinado devia ser considerado todo o sal commum branco em pequenos crystaes ou em pó, o que estava de accôrdo com os motivos que justificaram a decisão n. 1.799, de 10 do mez passado, foi de parecer que a mesma decisão devia ser mantida para o fim de ser o sal em questão, que se apresentava em crystaes pequenos e brancos, considerado como **refinado.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.957 — Glaser Filho & C. despacharam pela nota numero 148.167, do corrente anno, brinquedos não especificados (bonecas de papelão com uma caixa na parte inferior para acondicionamento de confeitos). O Conferente Sr. Julio de Miranda verificou caixas de papelão enfeitadas para confeiteiro, de accôrdo com o art. 1.037 da Tarifa e decisão numero 1.740, de 3 de Novembro ultimo.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes (bonecos, sapatos, etc.), considerou a mercadoria em causa bem classificada pelo Conferente do despacho no art. 1.037 da Tarifa para pagar a taxa de 4$ por kilogr., como **caixas para confeiteiros.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.958 — A. M. Bittencourt & C. despacharam pela nota n. 156.811, do corrente anno, tecido não especificado de lã pura, da taxa de 7$200 por kilogr., de accôrdo com as decisões ns. 1.078, de 11 de Agosto do corrente anno e 1.201, de 25 do mesmo mez e anno. O Conferente Sr. Torres Leite impugnou a classificação proposta, por constar da factura consular panno de lã.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, considerou a mercadoria em causa bem despachada como **tecido não especificado de lã pura**, da taxa de 7$200 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.959 — Rudolf Weishuhn & C. despacharam pela nota n. 146.924, do corrente anno, papel para impressão, branco, liso, da taxa de 300 réis por kilogr., identico ao despachado pela nota n. 146.925, e constante da mesma partida, já submettida á apreciação da Commissão da Tarifa. Em conferencia, pretenderam os interessados desclassificar a mercadoria em causa para papel de desenho, da taxa de 200 réis por kilogr. O Conferente não concordou.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, foi de parecer que a mercadoria em causa devia pagar a taxa de 200 réis por kilogr., como **papel de desenho**, contra o voto do Sr. Fernandes da Silva, que entendeu que o referido papel foi bem despachado como para impressão, da taxa de 300 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 1.960 — A Manufactura Nacional de Porcellanas despachou pela nota n. 154.431, do corrente anno, lona de algodão. O Conferente Sr. Torres Leite entendeu que o tecido despachado devia ser classificado no art. 474 da Tarifa como tecido de algodão imitando a lona, sujeito á taxa de 2$ por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, considerou a mercadoria em apreço bem despachada no art. 474 da Tarifa, como **lona de algodão**, da taxa de 1$200 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.961 — Antonio da Silva Pinheiro & C. despacharam pela nota n. 156.218, do corrente anno, brinquedos não especificados, da taxa de 1$500 por kilogr. O Conferente Sr. Doutor Misael Penna classificou a mercadoria despachada como brinquedos com machinismos de dar corda do art. 1.034 da Tarifa e taxa de 4$800 por kilogr., com o que não concordaram os requerentes, á vista das decisões ns. 16, de Janeiro de 1927 e 785, de Junho do corrente anno, por se tratar de gramophones.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, considerou a mercadoria em causa (gramophone pequeno, brinquedo) bem classificada pelo Conferente do despacho no art. 1.034 da Tarifa, como **brinquedo com machinismo de dar corda**, da taxa de 4$800 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.963 — Mme. Julieta Mendes despachou pela nota numero 151.097, do corrente anno, entre outras mercadorias, colchas de filó de algodão, ponto de crochet, para o pagamento de direitos na razão de 6$ por kilogr. O Conferente Sr. Fernandes da Silva entendeu que a mercadoria despachada devia pagar direitos "ad valorem", nunca, porém, inferiores a 18$ por kilogr., a que estava sujeito o filó de algodão lavrado de que era feita a mesma mercadoria.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, foi de parecer que os artefactos de que se tratava deviam pagar direitos *ad valorem*, nunca menos de 18$ por kilogr., como **filó de algodão bordado**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.964 — David & Filho, Limitada despacharam pela nota n. 154.633, do corrente anno, pannos de algodão e seda para mesa, da taxa de 5$200 por kilogr. O Conferente Sr. Torres Leite entendeu que a mercadoria despachada devia pagar direitos *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 446 da Tarifa, como **panno de mesa, de algodão com mescla de seda**, da taxa de 4$ por kilogr. e mais a sobretaxa de 30 %, como foi despachada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.965 — A Casa Lohner S. A. despachou pela nota numero 153.454, do corrente anno, transformadores estaticos de corrente electrica com resfriamento a oleo, da taxa de 600 réis por kilogr. O Conferente Sr. Torres Leite entendeu que se tratava de apparelho physico, alternador de corrente para raios X.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, considerou a mercadoria em causa bem classificada pelo Conferente do despacho como **parte de apparelho physico**, sujeita a direitos na razão de 15 % *ad valorem*, do art. 875 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.966 — Irmão Bento, tendo duvida quanto á classificação de mercadoria para a qual foi permittido exame prévio, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (**pequena medalha religiosa, de aluminio**), devia ser classificada, por assemelhação, no art. 699 da Tarifa, sujeita ao pagamento da taxa de 2$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.967 — A *Singer Sewing Machine Co.*, tendo duvida quanto á classificação de mercadoria para a qual foi permittido exame prévio, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (folhinha) devia ser classificada no art. 610 da Tarifa, como **obras impressas de mais de uma côr**, da taxa de 7$ por kilogr., sem abatimento.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.968 — A Casa Lohner S. A. despachou pela nota numero 146.404, do corrente anno, ferramentas manuaes para artes e officios. O Conferente Sr. Camillo de Hollanda entendeu que a mercadoria despachada devia ser classificada na classe 32ª, como instrumentos e objectos dentarios.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, (torno para officina, pinças para soldas, laminas de vidro para solda, etc.) entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 911, as **pinças**, sendo a simples, para pagar a taxa de 3$200 por duzia e de feitio de **tesoura**, para pagar a taxa de 6$ tambem por duzia e os demais objectos, como **ferramentas manuaes para artes e officios**, da taxa de 600 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.969 — A *Standard Oil Company of Brazil* despachou pela nota n. 147.901, do corrente anno, estampas-annuncios e machinas operatrizes. O Conferente Sr. Aurelio Flôres verificou para a 1ª addição decalcomania que, de accôrdo com ordem do Thesouro, cobrou a taxa de 5$600 por kilogr. e para a 3ª addição injectores de graxa para lubrificação de machinas e seus pertences, que classificou como utensilios manuaes, da taxa de 600 réis por kilogr. Designado o Conferente Sr. Dr. Misael Penna para verificar a mercadoria no armazem onde se encontrava, informou o mesmo Conferente ter verificado decalcomania, da taxa de 5$600 por kilogr. e machina operatriz para lubrificação, por não ser a sua funcção manual e sim obrigatoriamente conjugada com um compressor de ar.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista a informação prestada pelo Conferente Sr. Dr. Misael Penna, foi de parecer que as mercadorias em apreço deviam ser assim classificadas: a decalcomania, como **estampas não especificadas**, da taxa de 5$600 por kilogr, de accôrdo com a ordem n. 191, á Alfandega de Santos, publicada no *Diario Official* n. 252, de 1923, e a machina para lubrificação (alemite airline lubrigun), como **machina operatriz**, devendo pagar direitos de accôrdo com o respectivo peso.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.970 — A. Fortuna & C. despacharam pela nota numero 148.562, do corrente anno, utensilios não especificados para machinas, do art. 1.025 da Tarifa e taxa de 300 réis por kilogr. O Conferente Sr. Gama Malcher entendeu que se tratava de pertences de automoveis — buchas de cobre.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (buchas de cobre), devia ser classificada no art. 699 da Tarifa, para pagar a taxa de 2$ por kilogr., como **obras não classificadas de cobre simples**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.971 — A *The Dunlop Pneumatic Tyre Co.* despachou pela nota n. 154.746, do corrente anno, **pneumaticos e camaras de ar de borracha**, que de accôrdo com as decisões desta Alfandega classificou como para automoveis de passageiros, sujeitos a direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o já resolvido em relação á classificação dos pneumaticos e camaras de ar para automoveis, foi de parecer que os de que se tratava foram bem despachados como para **automoveis de passageiros**, sujeitos a direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.972 — Uziel & Cohen despacharam pela nota numero 156.614, do corrente anno, fitas de velludo de algodão em partes iguaes, da taxa de 25$ por kilogr. O Conferente Sr. Torres Leite verificou que o avêsso da fita despachada era de seda e entendeu que devia pagar a taxa de 50$ por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (velo de algodão, sendo a fita de tecido de algodão com mescla de seda), devia ser classificada no art. 439 da Tarifa, para pagar a taxa de 8$ por kilogr. e mais a sobretaxa de 30 %, como **fita de algodão com mescla de seda**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.973 — A Kodak Brasileira Limitada despachou pela nota n. 141.526, do corrente anno, cinematographos completos para escolas. O Conferente Sr. Torres Leite verificou a mercadoria despachada e 10 télas de projecção, sujeitas a direitos *ad valorem*, em separado. Como, porém, o valor das télas esteja englobado com o dos cinematographos, o referido Escripturario arbitrou-lhe o valor da quinta parte do valor total, com o que não se conformou a interessada.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente (**téla de projecção para cinematographo de escola**) foi de parecer que devia ser arbitrado para a mercadoria em causa o valor de 20$ por unidade.

O Sr. Inspector assim decidiu, por estar o seu valor englobado com o dos cinematographos.

N. 1.974 — A *St. John d'El-Rey Mining Company, Limited* reclamando contra a exigencia feita pelo Conferente Sr. Eugenio Pourchet do expediente em dobro, por exceder de 100$, relativo aos cylindros de ferro que, pela decisão n. 1.736, de 27 de Novembro findo, foram mandados seguir o mesmo regimem da mercadoria nelles contida.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a questão, foi de parecer que, determinando os arts. 39 e 43, da lei n. 2.841, de 31 de Dezembro de 1913, que o expediente a que estavam sujeitos os generos livres deviam ser pagos nas mesmas especies que os direitos de importação para consumo, e incidiriam nas mesmas penalidades nos casos de differenças verificadas na respectiva conferencia, o caso em apreço estava sujeito á penalidade, uma vez que não foram pagos os 5 % de expediente correspondentes aos envoltorios e a differença encontrada excedia de 100$000.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 5

N. 1.975 — Macedo Serra & C. despacharam pela nota n. 129.323, do corrente anno, silicato de soda acondicionado em tambores de ferro. O Conferente Sr. Dr. Resende Silva entendeu que os referidos tambores estavam sujeitos a direitos em separado.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, foi de parecer que o tambor em apreço não tinha valor mercantil.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.976 — A Casa Hilpert S. A. despachou pela nota numero 126.265, do corrente anno, tambores contendo asphalto para calçamento, da taxa de 10 réis por kilogr. O Conferente Sr. Dr. Resende Silva entendeu que os referidos tambores estavam sujeitos a direitos em separado.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, foi de parecer que o tambor em apreço não tinha valor mercantil.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.977 — José Constante & C., Limitada, pedindo reconsideração da decisão n. 1.927, de 24 de Novembro findo, classificando a mercadoria como quaesquer outras obras de papelão não classificadas para o pagamento de direitos na razão de 50 % *ad valorem*, art. 615 da Tarifa (um quadro de papelão, com dizeres de celluloide — PORTO ADRIANO).

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, foi de parecer que a decisão anterior devia ser mantida, por não se tratar de estampas-annuncios.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.978 — J. M. Mello & C., pedindo reconsideração da decisão n. 1.815, de 10 de Novembro findo, classificando as laminas de vidro n. 1, de côr (coalhado), de accôrdo com a decisão n. 319, de Março de 1927, no art. 665 da Tarifa e taxa de 1$650 por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto dos Senhores Dr. Misael Penna e Fernandes da Silva, entendeu que a amostra n. 1, devia ser mantida e quanto ás demais deviam ser consideradas como laminas, entendendo os Srs. Luiz Soares e Julio de Miranda que todas as amostras deviam ser classificadas como **laminas**.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 1.979 — Janowitzer, Wahle & C., pedindo reconsideração da decisão n. 1.276, de 17 de Novembro findo, que considerou a mercadoria bem despachada como obras não classificadas de vidro n. 1, de côr, para outros usos, da taxa de 1$650 por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria em apreço como **obras não classificadas de vidro n. 1, de côr, para serviço de mesa**, entendendo o Sr. Castello Branco que devia ser classificada como para outros usos.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 1.980 — A Usina Nacional de Anilinas S. A., pedindo reconsideração da decisão n. 1.625, de 20 de Outubro ultimo, que considerou procedente a impugnação do Conferente do despacho, cobrando os direitos em separado dos envoltorios da mercadoria (tambores de ferro), contendo dinitro chlorobenzol.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, verificando que o producto estava em estado solido e que para a sua retirada o envoltorio era inutilisado, foi de parecer que os tambores em causa não tinham valor mercantil, considerando o Senhor Castello Branco com valor mercantil.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 1.981 — Martins Silva & C. despacharam pela nota numero 153.126, do corrente anno, fivela de cobre nickelado e oxydado, para calçados, de accôrdo com as amostras juntas, da taxa de 2$ por kilogr. O Conferente Sr. Elias Souto entendeu que se tratava de fivelas de cobre de fantasia, em virtude de doutrina firmada pelo Thesouro em relação ás fivelas para cintos.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria em apreço como **bijouteria de cobre**, do art. 674 da Tarifa e taxa de 12$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.982 — A Associação Commercial de S. Paulo, consultando sobre a classificação dada aos vergalhões de cobre e latão.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, foi de parecer que se devia responder que não se justificava a exigencia, visto como o limite de peso de 50 a 100 kilos determinado pelo art. 1º, n. 1, da lei n. 4.625, de 31 de Dezembro de 1912, foi supprimido pelo art. 1º, n. 1, da lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1913, que apenas se referiu aos vergalhões de cobre de diametro inferior a 14 mm. nem **superior a 15 mm.** em rallos.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.983 — A Companhia Fiação e Tecidos Industrial Camposta submetteu a despacho peças de barro refractario para construcção de fornos, para pagar direitos na razão de 15 % *ad valorem*. Em conferencia, entendeu a interessada tratar-se de tijolos de barro, da taxa de 48$ o milheiro. O Conferente interno Sr. Possollo considerou a mercadoria em causa bem classificada.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, foi de parecer que a mercadoria em apreço devia ser classificada como **peças de barro refractario**, sujeitas a direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.984 — A *Compagnie Générale Aeropostale* despachou pela nota n. 130.888, do corrente anno, ferro em verguinhas, da taxa de 100 réis por kilogr. O Conferente Sr. Elias Souto verificou mercadoria igual á das cordas, assim como a tempera, som e resistencia. A mercadoria vinha em rolos e não em dimensões exactas. A factura consular declarava "cordas para pianos", allegando a interessada que a denominação "cordas para piano", era denominação technica dessas peças, em linguagem de aviação, sendo as mesmas applicadas na construcção das azas e fuzelagens de aeroplanos.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, entendeu que a mercadoria em apreço devia ser classificada como **fio de aço**, do art. 740 da Tarifa e taxa de 100 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.985 — Scott & Bowne Inc. of Brazil despacharam pela nota n. 155.006, do corrente anno, obras não classificadas de folha de Flandres simples (capsulas para garrafas), da taxa de 1$ por kilogr. O Conferente Sr. Elias Souto entendeu que se tratava de fio de ferro em obras não classificadas, da taxa de 2$, por ser essa a materia predominante.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **obras não classificadas de folha de Flandres** (capsulas para **garrafas** de agua oxygenada).

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.986 — A *Auto Strop Safety Razor Co. of Brazil* despachou pela nota n. 149.542, do corrente anno, vasilhame de madeira com ou sem aros de ferro e cobre, da taxa de 400 réis por kilogr., art. 520 da Tarifa. O Conferente Sr. Xisto Vieira, para a 1ª addição, classificou como **quaesquer outras obras não classificadas de madeira**, do art. 394, sujeitas a direitos na razão de 50 % *ad valorem* ((tanques de madeira); para a 2ª addição, **peças não classificadas de qualquer fórma ou feitio para qualquer uso de grés vidrado ou esmaltado**, da taxa de 800 réis, art. 620 (tanques e vasos para deposito de liquido) e para a 3ª addição, **quaesquer outras obras não classificadas de ferro batido simples**, da taxa de 400 réis, artigo 757 da Tarifa (pequeno tanque de ferro batido).

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria em apreço de accôrdo com a impugnação do Conferente do despacho.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.987 — Moreno Borlido & C., não concordando com a classificação dada, no Armazem das Encommendas Postaes, á mercadoria que receberam, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, opinou pela classificação da mercadoria em causa no art. 604 da Tarifa e taxa de 3$ por kilogr., de accôrdo com a decisão n. 1.313, de 8 de Setembro ultimo, **(catalogo do apparelho Victor estabilisado para fluoroscopia e radiographia do Victor X Ray Corporation)**, entendendo o Sr. Luiz Soares que a mesma mercadoria devia ser classificada como livros impressos, da taxa de 150 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 1.988 — James F. Bennett despachou pela nota numero 139.532, do corrente anno, essencia natural não especificada, da taxa de 8$ por kilogr. O Conferente Sr. Dr. Espirito Santo verificou tintura alcoolica. Ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, este declarou tratar-se de uma solução alcoolica de principios essenciaes naturaes (tintura alcoolica).

A Commissão da Tarifa, opinou pela classificação da mercadoria em apreço no art. 320 da Tarifa e taxa de 5$ por kilogr., como **tintura alcoolica**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.989 — Lopes Gomes & C. despacharam pela nota numero 149.064, do corrente anno, ferros de engommar de ferro ou aço de qualquer feitio, do art. 1.000 e taxa de 500 réis por kilogr. O Conferente Sr. Castro Araujo entendeu que como o deposito de alcool, parte integrante do ferro era de cobre, assim como a bomba de ar, deviam pagar direitos em separado, na razão de 2$ por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, foi de parecer que a mercadoria em causa devia ser classificada como **ferro de engommar, a alcool** (Diamond — Self heating — Iron), **sendo** que sómente a bomba de insuflar ar devia pagar em separado, como **obras não classificadas de cobre**, do art. 699 e taxa de 2$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.990 — Irmãos Bittencourt & C. despacharam pela nota n. 148.416, do corrente anno, entre outras mercadorias, peças de celluloide para uso domestico, da taxa de 2$600 por kilogr. O Conferente Sr. Elias Souto entendeu que se tratava de estojo de celluloide.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria em apreço (pequenas caixas de celluloide com um espelho na parte interna da tampa e contendo um arminho), como **obras não classificadas de celluloide**, do art. 1.033 da Tarifa, não devendo pagar menos de 4$000.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.991 — Cypriano da Silveira & C. pediram e obtiveram permissão para reformar o despacho, visto pelo catalogo verificarem tratar-se de machina operatriz. O Conferente Senhor Armando Silva entendeu que se tratava de mercadoria classificada no art. 875.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, entendeu que, depois do despacho conferido internamente, não mais podia ser reformado.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.992 — A *Auto Strop Safety Razor Co.* despachou pela nota n. 150.248, do correente anno, nickel em cubos e em laminas para galvanizar, do art. 767 da Tarifa para pagar a taxa de 1$500 por kilogr. Em conferencia, foi verificado sulfato de nickel, do art. 328 da Tarifa, sujeito a direitos na razão de 50 % *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando que o producto analysado era **sulfato de nickel**, foi de parecer que a mercadoria em causa devia ser classificada no artigo 328 da Tarifa, para pagamento de direitos na razão de 50 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.993 — D. R. Moura & C. despacharam pela nota numero 154.713, do corrente anno, obras de cobre simples; obras não classificadas de ferro batido, pintado e galvanizado e apparelhos physicos não classificados. O Conferente Sr. Dr. Resende Silva entendeu que a mercadoria representada pela amostra n. 1, devia ser classificada como obras não classificadas de ferro, do art. 757 da Tarifa e a representada pela amostra n. 2, como apparelho physico não classificado, sujeito a direitos na razão de 15 % *ad valorem*, do art. 875.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, considerou a mercadoria em causa bem classificada pelo Conferente do despacho como **obras não classificadas de ferro**, do art. 757 da Tarifa (amostra n. 1) e **apparelho physico não classificado**, do art. 875 da Tarifa, sujeito a direitos na razão de 15 % *ad valorem* (amostra n. 2).

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.994 — Anthero & Esteves, tendo duvida quanto á classificação de mercadoria para a qual foi permittido exame prévio, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando que a amostra analysada era constituida por fios de algodão e estreitas tiras de papel, enroladas em fórma de fios, foi de parecer pelo voto dos Srs. Castello Branco e Fernandes da Silva, que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 444, **para pagar a taxa** de 16$ por kilogr., como trança de algodão, imitando a palha, propria para enfeites de chapéos; pelo voto do Sr. Dr. Misael Penna, que devia ser classificada no art. 425, para pagar a taxa de 4$800, como trança grossa e pelo voto dos demais, que devia ser classificada no art. 439, como **semelhante aos galões de algodão**, da taxa de 8$ por kilogr., por não se destinar a enfeites de chapéos.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 1.995 — John Jurgens & C., tendo duvida quento á classificação de mercadoria para a qual foi permittido exame prévio, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando que o producto analysado era constituido por phenol impuro emulsionado, podendo servir como desinfectante, foi de parecer que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 223 da Tarifa, como **desinfectante não classificado**, sujeito a direitos na razão de 25 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.996 — Francisco Ribeiro de Vasconcellos despachou pela nota n. 155.959, do corrente anno, partes integrantes de locomotivas a vapor que classificou no art. 1.008 da Tarifa, de accôrdo com a nota 134.ª O Conferente Sr. Aurelio Flôres verificou uma peça de ferro em fórma de circulo com furos apropriados a receberem a tubulagem de uma caldeira e que entendeu dever ser classificada no art. 980 da Tarifa.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o parecer do Conferente Sr. Dr. Misael Penna, que examinou a mercadoria em apreço no armazem onde se encontrava, foi de parecer que a mesma mercadoria **(parte de caldeira a vapor)**, devia pagar os direitos do art. 1.008 da Tarifa em uma das suas divisões A, D, E ou F, por não se tratar de parte de caldeira das mencionadas no art. 980.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.997 — Marques Couto & C. despacharam pela nota n. 155.234, do corrente anno, utensilios não classificados para machina (injectores para caldeiras) e obras não classificadas de cobre simples. Em conferencia, verificaram tratar-se sómente de injectores para caldeira, de accôrdo com a decisão n. 533, de Abril de 1927. Essa classificação, entretanto, foi impugnada pelo Conferente Sr. Dr. Resende Silva, á vista do que foi resolvido pela decisão n. 1.090, de 16 de Agosto deste anno, que mandou classificar a mercadoria de que se tratava no art. 699 da Tarifa, para pagamento da taxa de 2$ por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, considerou a mercadoria em causa bem classificada pelo Conferente do despacho, no art. 699 da Tarifa, como obras não classificadas de cobre simples, da taxa de 2$ por kilogr., á vista do que já foi resolvido pelas decisões ns. 1.090 e 1.556, mantidas, respectivamente, pelas de ns. 1.595 e 1.650, deste anno.

O Sr. Inspector decidiu que, attentas as grandes dimensões dos injectores em causa, devia a mesma mercadoria ser classificada como **peças para machinas**, devendo seguir o regimem das machinas e pagar os respectivos direitos, de accôrdo com o seu proprio peso, visto serem partes integrantes de locomotivas.

N. 1.998 — A. L. Moraes & C. despacharam pela nota n. 149.165, do corrente anno, fio de cobre simples, da taxa de 400 réis por kilogr. O Conferente Sr. Dr. Mario Cardoso entendeu que a mercadoria despachada devia ser classificada como fio de cobre coberto de qualquer composição e fio de cobre prateado, da taxa, este ultimo, de 2$400 por kilogr. Submettida a questão á Commissão da Tarifa, por decisão desta, de n. 1.924, de 24 de Novembro findo, foi a mercadoria despachada assim classificada: amostra n. 1, como fio de cobre coberto de qualquer materia (fio esmaltado) e a amostra n. 2, como cordoalha de cobre nickelado. Organisada a respectiva differença, impugnou o mesmo Escripturario por entender que a cordoalha de cobre nickelado, devia ser considerada como cordoalha de cobre coberta de nickel e assim comprehendida entre os fios e cordoalhas cobertas de qualquer materia, da taxa de 900 réis por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista que a Tarifa não fazia distincção entre o fio de cobre nú ou simples e o nickelado, foi de parecer que a mercadoria em causa, **(cordoalha de cobre nickelado)** já classificada pela decisão n. 1.924, de 24 de Novembro findo, devia pagar a taxa de 400 réis por kilogr., da 1ª parte do art. 688 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.999 — Antonio da Silva Pinheiro & C. submetteram a despacho 71 kilos de bijouteria de cobre, da taxa de 12$ por kilogr. Em conferencia interna, verificaram que o volume continha apenas 16 kilos da mercadoria despachada e quadros pequenos com moldura de metal ordinario e obras não classificadas de cobre simples.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, foi de parecer que as de ns. 5 e 6, (miniaturas de pias e outros objectos religiosos), deviam ser classificadas no art. 699 da Tarifa, como obras não classificadas de cobre prateado, sujeitas á taxa de 2$ por kilogr. e mais a sobretaxa de 50 % e as de ns. 1, 2, 3 e 4, (pequenas medalhas, crucifixos e pequenos quadros, objectos de culto) no mesmo art. 699, para pagamento da taxa de 2$ por kilogr, como **obras não classificadas de cobre simples**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.000 — Agostinho Ferreira & Filhos despacharam limalha de ferro ou aço, da taxa de 100 réis por kilogr. O Conferente Sr. Bernardino de Carvalho verificou limalha de aço e entendeu que assim sendo, devia pagar a taxa de 120 réis e não a de 100 réis por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista que a mercadoria em causa já foi classificada pela decisão numero 237, de 1927, foi de parecer que devia ella pagar a taxa de 100 réis por kilogr., como **semelhante á limalha de ferro**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.001 — Lopes Tinoco & C., solicitando que, para poderem receber uma restituição requerida em Julho deste anno, fosse cancellada uma divida de revisão da Hollerith, extrahida sob o fundamento de que a mercadoria despachada pela nota n. 19.822, de 1927, (papel para escrever, branco, liso, da taxa de 300 réis por kilogr.) estava sujeita á razão de 25 % e não á de 50 %.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, foi de parecer que, não tendo a lei n. 5.181, de 26 de Janeiro de 1927, se referido á razão, declarando, apenas, que o papel para escrever, branco, liso, assetinado ou de qualquer outra qualidade, estava comprehendido no § 4º da lei n. 4.984, de 1925, ficava elle, implicitamente, sujeito á razão de 50 %, da sub-divisão em que foi incluido, por isso que as aggravações de direitos e impostos e elevação do valor de mercadoria, eram sempre expressas na lei, contra o parecer do Sr. Castello Branco, que

entendeu que a razão devia ser de 25 %, pelos motivos expostos no voto escripto, a saber: o papel para escrever, pela Tarifa mandada executar pelo decreto n. 3.617, de 19 de Março de 1900, pagava as taxas de 300 réis e 1$, razão 50 %, conforme fosse elle liso ou pautado, dourado nas beiras, marcado, riscado, etc., etc.

Essa classificação e taxa, foram mantidas, até que, a lei n. 3.446, de 31 de Dezembro de 1917, modificou-as pela seguinte fórma:

Papel para escrever ou para desenho, de qualquer qualidade branco ou de côres

dourado nas beiras, marcado, riscado para escripturação mercantil ou contabilidade, pautado, tarjado ou com cercaduras, pinturas, estampas, relevos ou monogrammas, taxa........	1$000 R. 50 %
papel para impressão ou typographia e para escrever, branco, liso, assetinado e de qualquer outra qualidade, taxa.	$200 R. 25 %
papel simples ou commum para jornaes, pesando no maximo 65 grammas por metro quadrado, destinado a empresas jornalisticas.	Livre
papel ordinario, escuro, para embrulho, aspero dos dous lados, de qualquer qualidade, taxa.	$300 R. 50 %
papel couché e semelhantes, para impressão de jornaes illustrados destinados a empresas jornalisticas. .	Livre

A lei n. 4.440, de 31 de Dezembro de 1921, fez nova alteração no papel para jornaes e declarou que o papel para jornaes que não se destinasse a empresas jornalisticas, pagaria 300 réis de direitos por kilogr., na razão de 50 %.

O art. 54 da lei n. 4.984, de 31 de Dezembro de 1925, determinou que continuasse a gozar da reducção dos direitos de importação, na fórma do art. 1°, n. 1, da lei n. 4.440, de 31 de Dezembro de 1921, o papel para impressão de jornaes; e, o *couché*, do peso maximo de 100 grammas por metro quadrado, a isenção dada pelo art. 1°, n. 1, da lei n. 3.446, de 31 de Dezembro de 1917.

. . . .

. . . .

§ 4.° — O papel *couché* e o papel para impressão ou typographias não assignalados pela fórma estabelecida no § 1°, pagarão a mesma taxa de 300 réis a que estava sujeito o papel não destinado á empresas jornalisticas.

E' mantida a taxa de 300 réis para o papel ordinario escuro, para embrulho, aspero dos dous lados, côr natural, de qualquer qualidade, com o peso minimo de 75 grammas por metro quadrado.

A lei n. 5.181, de 26 de Janeiro de 1927, declarou que o PAPEL PARA ESCREVER, BRANCO, LISO, ASSETINADO OU DE QUALQUER OUTRA QUALIDADE, está comprehendido no § 4° da lei n. 4.984, de 1925.

Pelas transcripções acima feitas, verifica-se que o papel para escrever, branco, liso, etc., teve a sua taxa de 200 réis, alterada para 300 réis, sem se referir a lei á razão que era 25 %.

Claro é, que, se a lei só se referiu á taxa, silenciando sobre a razão, esta continuou a mesma de então 25 %.

Se compulsarmos todas as alterações feitas na Tarifa pelas leis orçamentarias, desde 1901, até a do corrente exercicio, verificaremos que, todas as vezes que ha alteração de taxa e de razão, o legislador faz referencia a uma e a outra.

Um exemplo frisante dessa asserção, é a propria alteração feita pela lei n. 3.446, acima transcripta.

Declarando o legislador que o papel de escrever, paga a mesma taxa do papel para impressão, isto é, paga a mesma taxa de 300 réis do papel para impressão, quiz, com isso, dar ao papel para escrever, a mesma razão daquelle outro, e equiparar o valor de ambos?

A resposta só póde ser negativa, porque, se elle os quizesse equiparar em taxa e valor, teria, expressamente, determinado que a razão do de escrever, passaria a ser tambem a mesma da do de impressão.

Se a lei isso não declara expressamente, não podemos, por presumpção, attribuir ao legislador essa intenção, mórmente quando o habito e os costumes demonstram que, quando se quer alterar a taxa e razão ou valor, se faz referencia a ambas e não sómente á taxa , como fez em relação a esta ultima alteração do papel para escrever.

Assim, penso, que a razão do papel para escrever, branco, liso, etc., continúa inalteravel, isto é, continúa a ser 25 %, porque lei nenhuma faz referencia a alteração da mesma. Esse o meu voto. (Assignado) *Castello Branco.*

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 2.002 — Serviços Aduaneiros Hollerith, em officio 151, de 1928, encaminhando uma nota de revisão da mercadoria despachada pela nota n. 19.481, deste anno, papel para desenho, da taxa de 200 réis por kilogr. e que aquella revisão entendeu estar sujeito á taxa de 300 réis por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o que já foi resolvido pelas decisões ns. 1.914 e 1.959, deste anno, foi de parecer que a mercadoria em causa devia pagar a taxa de 200 réis por kilogr., uma vez que pela lei n. 5.181, de 26 de Janeiro de 1927, apenas o papel para escrever, branco, liso, assetinado ou de qualquer outra qualidade, passou a pagar a taxa de 300 réis por kilogr., não se justificando, assim, a exigencia feita no presente officio.

O Sr. Inspector assim decidiu.

SENTENÇA

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Archimedes da Matta, em serviço de fiscalização, no posto fiscal existente entre os armazens ns. 17 e 18, do Cáes do Porto, em 7 de Outubro de 1927, apprehendeu a um individuo que declarou chamar-se Mario Puccini, seis pares de meias de algodão, curtas, até 0m,20 de comprimento no pé, para menino.

Instaurado o respectivo processo, de accôrdo com o despacho de 15 do mesmo mez, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, apezar do que affirma a representação de fls. 2, quanto á tentativa de suborno, não comprovada; sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diario Official* de 10 do mez de Novembro seguinte, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de Junho de 1927, findo o qual ninguem tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 1$600, no valor commercial de 12$000.

Assim:

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no art. 630, § 3° da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia:

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passado em julgado esta decisão, na fórma do art. 662, da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Archimedes da Matta; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accôrdo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de Março de 1929. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

EDITAES

Com prazo de 30 dias

De ordem do Sr. Inspector, fica intimado o Sr. Chas W. Gilbert a vir a esta Alfandega tomar conhecimento do despacho de 9 de Agosto de 1927 que condemnou o commandante do vapor inglez *Dumfries*, entrado neste porto em 11 de Setembro de 1925, pela falta não justificada de diversos volumes do mesmo vapor, cujos direitos importam em 175$224, em ouro, e 409$006, em papel, além da multa correspondente, devendo o mesmo agente do citado vapor pagar as importancias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de ser provideenciado para a cobrança executiva.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de Março de 1929. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 2° Escripturario.

*

De ordem do Sr. Inspector, fica o Sr. Salomão Kanfueau intimado a vir a esta Alfandega, dentro do prazo de 30 dias, a conta da publicidade deste, satisfazer o pagamento da quantia de 7$700, proveniente da differença de 2 %, ouro, para melhoramentos do porto, encontrada por occasião da revisão feita na nota de importação n. 116.648, de Outubro de 1927, das mercadorias vindas de Hamburgo pelo vapor allemão *General Belgrano.*

*

De ordem do Sr. Inspector, fica a firma Soares Dias & C. intimada a vir a esta Alfandega, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicidade deste, satisfazer o pagamento da importancia de 233$350, sendo; em ouro 152$760 e em papel 80$590, proveniente de differença de taxa encontrada por occasião da revisão feita na nota de importação n. 16.930, de Fevereiro de 1927, das mercadorias vindas de Oslo, pelo vapor *Lista*, entrado em Janeiro do mesmo anno.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de Março de 1929. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 2° Escripturario.

DIFFERENÇAS COBRADAS

PELOS SRS. CONFERENTES DE PORTAS DE SAHIDA NOS ARMAZENS DO CAES DO PORTO NO MEZ DE MARÇO DE 1929

ARMAZENS	QUALIDADE	QUANTIDADE	DIVERSAS TAXAS	TOTAL	CONFERENTES
Armazem n. 1.	95$470	49$300	$	144$770	Eugenio Monteiro.
Armazem n. 3.	2:573$377	270$040	$	2:843$417	José Mendes Pereiro.
Armazem n. 5.	2:717$970	232$780	2$850	2:953$600	Benedicto Pulcherio.
Armazem n. 6.	3:141$000	3:966$720	408$800	7:516$520	Euclides de Carvalho.
Armazem n. 6.	5:073$710	1:443$030	$	6:516$740	Resende Silva.
Armazem n. 7.	1:061$260	528$960	$	1:590$220	Mario Cardoso.
Armazem n. 7.	1:168$730	142$920	700$976	2:012$626	Espirito Santo Filho.
Armazem n. 7.	20$600	68$000	14$760	103$360	Antonio da Gama Malcher.
Armazem n. 7.	493$060	$	55$562	548$622	Jovino Barral da Fonseca.
Armazem n. 9.	3:673$840	149$340	5:839$399	9:662$579	Rocha Lima.
Armazem n. 9.	560$850	500$680	718$419	1:779$949	Rodolpho Coimbra.
Armazem n. 10.	4.238$020	1:392$460	927$980	6:558$460	Uldarico Cavalcante.
Armazem n. 10.	82$000	189$900	148$374	420$274	Armando de Oliveira Almeida.
Armazem n. 10.	1:092$370	$	576$266	1:668$636	Flavio Penna.
Armazem n. 16.	3:591$520	384$380	2:245$450	6:221$350	Xisto Vieira Filho.
Armazem n. 16.	1:917$560	1:910$230	247$840	4:075$630	Curvello Junior.
Armazem n. 16.	2:227$090	219$720	1:346$766	3:793$576	Castello Branco.
Armazem n. 16.	3:209$366	822$410	$	4:031$776	Julio Sylvio de Miranda.
Armazem n. 17.	4:304$300	2:214$590	7:269$390	13:788$280	Alfredo Seabra.
Armazem n. 17.	7:172$210	1:356$060	865$985	9:394$255	Augusto de Andrade Costa.
Armazem n. 17.	697$690	292$110	119$254	1:109$054	Dr. Angelo Xavier da Veiga.
Armazem n. 17.	7:963$865	2:201$841	813$730	10:979$436	Eugenio Pourchet.
Armazem n. 18.	2:851$500	570$460	383$760	3:805$720	Horacio Machado.
Armazem n. 18.	2:352$333	1:267$595	$	3:619$928	Joaquim Fernandes da Silva.
Armazem n. 18.	594$610	231$000	604$450	1:430$060	Sá e Souza.
Externo A.	$	3:901$311	787$593	4:688$904	Prado Carvalho.
Externo B.	$	$	7:050$596	7:050$596	Armando Guedes de Mello.
Externo C.	321$620	2:521$955	1:912$680	4:756$255	João Sylvio de Miranda.
Externo C.	134$740	1:080$080	2:512$720	3:727$540	Carlos G. da Silveira Pinto.
Trapiche Mercurio.	785$116	$	344$930	1:130$046	Daniel Cesar.
Pateos ns. 3 e 4.	$	6:025$291	$	6:025$291	Sampaio Barreto.
Materiaes pesados.	$	318$060	$	318$060	Daniel Cesar.
	64:115$777	34:251$223	35:898$530	134:265$530	

NOTA — Durante o mez de Fevereiro proximo findo, o Conferente Sr. Torres Leite arrecadou de differenças no Armazem n. 16, a quantia de 6:546$139.

MOVIMENTO MARITIMO

Durante a primeira quinzena de Abril deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

DATAS	PROCEDENCIAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	CARGAS	CONSIGNATARIOS
1	Nova York	paquete	ingleza	Vandyck	7.960	177	varios generos	Lamport Holt.
	Nova Orleans	"	brasileira	Aracajú	2.182	41	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Buenos Aires	"	italiana	Conte Rosso	9.865	376	em transito	Lloyd Sabaudo.
	Hamburgo	"	allemã	Weser	5.489	192	varios generos	Herm. Stoltz & C.
	Barry Dock	"	ingleza	S. de Larrinaga	3.206	30	carvão	The Brazilian Coal.
	Buenos Aires	"	norueguesa	Pará	2.398	26	em transito	F. Engelhart.
	Idem	"	americana	West Imbodem	3.570	27	idem	Agencia Am. de Vapores.
	Rosario	vapor	italiana	Savio	2.164	22	idem	Gueret's A. Brazilian.
	Hamburgo	paquete	allemã	Cap Polonio	9.607	388	idem	Theodor Wille & C.
2	Cardiffe	vapor	ingleza	Deamsway	2.259	28	carvão	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	paquete	franceza	Desirade	6.003	130	em transito	Chargeurs Reunis.
3	Nova York	paquete	americana	Walter D. Munson	2.238	24	varios generos	C. Expresso Federal.
	Trieste	"	italiana	M. Washington	4.920	148	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Liverpool	"	ingleza	Deseado	7.258	177	idem	Mala Real.
	Buenos Aires	"	italiana	Belvedere	4.575	101	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Idem	"	ingleza	Vauban	6.699	169	idem	Lamport Holt.
4	Antuerpia	paquete	ingleza	Ovidia	1.898	21	varios generos	Aapro & C.
	Barry Dock	"	"	M. de Larrinaga	3.083	20	carvão	The Brazilian Coal.
	Nova York	vapor	americana	Eurana	3.516	36	em lastro	U. States and Brasil.
	Genova	paquete	franceza	Florida	3.514	144	em transito	C. Commercial e Maritima.
	Bordéos	"	"	Massilia	6.151	345	varios generos	Chargeurs Reunis.
5	Hamburgo	paquete	brasileira	Ruy Barbosa	5.771	106	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Amsterdam	"	hollandeza	Gelria	8.121	356	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Hamburgo	"	allemã	Vigo	4.473	67	idem	Theodor Wille & C.
	Nova York	"	americana	Pan America	8.054	175	idem	C. Expresso Federal.
	Buenos Aires	"	allemã	General Mitre	5.873	126	idem	Theodor Wille & C.
	Santos	"	"	Teneriffe	3.096	38	em transito	Idem.
	Bahia Blanca	"	ingleza	Pardo	2.800	36	idem	Mala Real.
	Lustiambre	vapor	argentina	Fluminense	2.003	23	trigo	Moinho Fluminense.
	Cardiff	"	ingleza	Petreston	2.800	29	carvão	The Brazilian Coal.
	Idem	"	"	Essex-Lance	4.608	38	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	San Nicolas	"	grega	Enosis	2.790	22	em transito	Gueret's A. Brazilian.
	Buenos Aires	"	ingleza	Castillian Prince	2.041	28	idem	Houdler Brothers & C.
6	Charleston	vapor	ingleza	Misttey Hall	3.164	24	carvão	The Brazilian Coal.
	Southampton	paquete	"	Almanzora	9.441	328	varios generos	Mala Real.
	Buenos Aires	"	"	Asturias	13.204	393	fructas	Idem.
	Idem	"	brasileira	Ingá	2.855	35	trigo	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Idem	"	hollandeza	Orania	5.759	177	em transito	S. Anonyma Martinelli.
	Idem	"	allemã	Werra	5.397	186	idem	Herm. Stoltz & C.
	San Nicolas	vapor	italiana	Tede	2.458	22	idem	The Brazilian Coal.
	Buenos Aires	paquete	hollandeza	Aldabi	2.969	38	idem	E. Johnston & C.
8	Antuerpia	paquete	grega	Mentor	1.944	20	varios generos	Felix Ney.
	Hamburgo	"	allemã	Georgia	1.775	29	idem	Theodor Wille & C.
	Cardiff	"	ingleza	Archmel	2.887	27	carvão	The Brazilian Coal.
	Barry Dock	"	grega	Polyktor	2.484	23	idem	Wilson Sons & C.
	Nova Orleans	vapor	norueguesa	Meline	4.399	29	oleo	The Caloric Co.
	Buenos Aires	"	italiana	Giulio Cesare	12.826	472	varios generos	Companhia Italia-America.
	Montevidéo	"	brasileira	Duque de Caxias	2.556	71	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Nova Orleans	"	americana	Shoodic	2.980	28	idem	Agencia Am. de Vapores.
	Aalborg	"	norueguesa	Aagot	2.209	24	idem	F. Engelhart.
	Santos	"	belga	Astrida	2.055	32	em transito	Lloyd Real Belga.
	Cardiff	"	ingleza	Treharris	2.798	15	carvão	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Rosario	"	"	Blairesk	2.018	20	em transito	Gueret's A. Brazilian.
	Buenos Aires	"	hespanhola	R. V. Eugenia	5.364	198	idem	Pereira Carneiro & C. Ltda.
9	Genova	paquete	italiana	Conte Verde	11.526	377	em transito	Lloyd Sabaudo.
	Buenos Aires	"	ingleza	Almeda	7.825	159	idem	Wilson Sons & C.
	Londres	"	"	Highland Rover	4.721	87	varios generos	Mala Real.
	Buenos Aires	"	allemã	Monte Sarmento	8.017	197	idem	Theodor Wille & C.
10	Baltimore	vapor	americana	Circinus	3.428	28	varios generos	U. States and Brasil.
	Oslo	paquete	norueguesa	Crux	2.296	22	idem	F. Engelhart.
	Norfolk	"	brasileira	Mandú	4.153	53	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Buenos Aires	"	americana	Southern Cross	7.977	177	idem	C. Expresso Federal.
	Hamburgo	"	allemã	Sierra Morena	6.429	259	idem	Herm. Stoltz & C.
1	Hamburgo	paquete	allemã	Holm	5.479	75	varios generos	Theodor Wille & C.
	Barry Dock	vapor	ingleza	Temple Meed	6.368	28	carvão	The Brazilian Coal.
	Genova	"	italiana	Mar Bianco	3.736	44	varios generos	Raul Ozenda.
	Buenos Aires	paquete	franceza	Mendoza	4.410	127	fructas	C. Commercial e Maritima.
	Talara	vapor	danziguense	Niobe	6.167	28	oleo	Standart Oil.
	Buenos Aires	paquete	allemã	Sierra Ventana	6.400	255	em transito	Herm. Stoltz & C.
	Aalborg	"	ingleza	Torr Head	3.161	32	varios generos	F. Engelhart.
	Bremen	"	allemã	Arta	1.468	23	idem	Herm. Stoltz & C.
2	Hamburgo	paquete	brasileira	Raul Soares	3.703	83	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Valparaizo	"	chilena	Valparaiso	2.487	54	idem	A. Camara.
	Buenos Aires	"	ingleza	Darro	7.252	183	em transito	Mala Real.
	Rosario	"	italiana	Anistá	3.218	27	idem	Wilson Sons & C.
3	Cardiffe	vapor	ingleza	West Wales	2.627	25	varios generos	Gueret's A. Brazilian.
	Nova York	paquete	"	Korean Prince	3.115	35	idem	Houdler Brothers & C.
	Londres	"	"	Andalucia	7.830	157	idem	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	"	franceza	Krakus	5.092	128	um cavallo	Chargeurs Reunis.
	Idem	vapor	italiana	Desio	3.523	32	em transito	The Brazilian Coal.
5	Bahia Blanca	vapor	sueca	Graecia	1.727	22	trigo	Moinho Inglez.
	Idem	paquete	ingleza	Browning	3.149	36	em transito	Lamport Holt.
	Buenos Aires	"	"	Arlanza	9.144	324	fructas	Mala Real.
	Newport	"	"	Silarus	3.237	33	varios generos	Idem.
	Barry Dock	vapor	"	Fislleigh	3.935	36	carvão	The Brazilian Coal.
	Cardiff	"	"	Darius	2.820	25	idem	Idem.
	Barry Dock	"	"	Lord Londondery	3.630	30	idem	Lage Irmãos.
	Hamburgo	"	allemã	Antonio Delfino	8.013	199	varios generos	Theodor Wille & C.
	Idem	"	franceza	Belle Isle	[illegible].027	140	idem	Chargeurs Reunis.
	Buenos Aires	"	"	Massilia	5.151	345	em transito	Idem.
	Idem	"	allemã	Cap Polonia	9.606	402	fructas	Theodor Wille & C.
	Idem	"	dinamarqueza	Louisiana	4.046	27	em transito	C. Young.
	Rosario	"	americana	Mobile City	3.801	26	em lastro	William C. Downs.

Durante a primeira quinzena de Abril deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

DATAS	PROCEDENCIAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	CARGAS	CONSIGNATARIOS
1	Aracajú	vapor	brasileira	Itapema	825	63	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	Cabedello	”	”	Itapuhy	926	64	idem	Idem.
	Pará	”	”	Itapagé	3.012	92	idem	Idem.
	Idem	”	”	Jaguaribe	1.003	60	idem	Pereira Carneiro & C. Ltda.
	Porto Alegre	”	”	Itaúba	825	60	idem	Lage Irmãos.
	Santos	”	”	Barbacena	2.984	57	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	S. João da Barra	hiate	”	S. Pedro	30	7	idem	T. Less.
	Itajahy	vapor	”	Laguna	324	27	idem	Herm. Stoltz & C.
2	Recife	vapor	brasileira	Rio Amazonas	1.040	27	varios generos	Lloyd Nacional.
	Natal	”	”	Sabará	2.312	38	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Victoria	”	”	Alice	347	28	idem	S. Brasileira de Cabotagem.
	Recife	”	”	Araraquara	2.974	74	idem	Lloyd Nacional.
	Porto Alegre	”	”	Capivary	371	31	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda
3	Porto Alegre	vapor	brasileira	Itassucê	926	64	varios generos	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	hiate	”	Valentim	70	7	sal	Pring & C.
	Pelotas	vapor	”	Itaipava	623	57	varios generos	C. N. de Navegação Costeira
4	Porto Alegre	vapor	brasileira	Itaquatiá	1.250	42	varios generos	C. N. de Navegação Costeira
	Barra de S. João	hiate	”	Maria	70	7	idem	F. Botelho.
	Cabo Frio	”	”	Perynas	200	9	sal	Oliveira Bastos & C.
	Imbituba	”	”	Times	774	27	varios generos	Lage Irmãos.
	Belém	vapor	”	Pedro 1º	142	19	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Santos	”	”	Tupy	3.293	140	idem	Affonso Silva.
5	Porto Alegre	vapor	brasileira	Ararangua	2.975	72	varios generos	Lloyd Nacional.
	Cabedello	”	”	Itaquera	926	64	idem	C. N. de Navegação Costeira
	Porto Alegre	”	”	Itaguassú	1.146	36	idem	Lage Irmãos.
	Rio Grande do Sul	”	”	Itabité	3.011	89	idem	C. N. de Navegação Costeira
	S. Francisco	”	”	Maroim	779	32	idem	Pereira Carneiro & C. Ltda
	Cabo Frio	hiate	”	Valentim	70	24	idem	Pring & C.
6	Santos	vapor	brasileira	Itaguassú	1 146	36	varios generos	Lage Irmãos.
	Iguape	”	”	Itabité	3.011	89	idem	C. N. de Navegação Costeira
	S. Francisco	”	”	Maroim	779	32	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda
	Cabo Frio	hiate	”	Valentim	70	24	idem	Pring & C.
	Santos	vapor	”	Piauhy	425	37	idem	Pereira Carneiro & C. Ltda
	Iguape	”	”	Pirahy	241	30	idem	Idem.
	S. Francisco	”	”	Curityba	2.362	39	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Florianopolis	”	”	Anna	247	41	idem	A. Camara.
	Porto Alegre	”	”	Cte. Ripper	1.135	72	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Idem	”	”	Itapuca	869	60	idem	C. N. de Navegação Costeira
	Cabo Frio	hiate	”	Perynas	200	8	idem	Oliveira Bastos & C.
8	Penedo	vapor	brasileira	Murtinho	751	41	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Prado	”	”	Sumaré	120	27	idem	Prates & C.
	Recife	”	”	Araçatuba	2.974	75	idem	Lloyd Nacional.
	Laguna	”	”	Miranda	398	35	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Pará	”	”	Itaimbé	2.941	90	idem	C. N. de Navegação Costeira
	Porto Alegre	”	”	Itapoan	512	29	idem	Lloyd Nacional.
	S. Francisco	”	”	Amarante	284	19	idem	Carlos Gonçalves.
	Antonina	”	”	Carlos Gomes	1.250	8	idem	Idem.
	Idem	”	”	Victor Konder	50	8	idem	Freitas & Coelho.
	Cabo Frio	hiate	”	Coral	200	9	sal	Souza Mattos & C.
	Idem	”	”	Perynas	200	9	idem	Idem.
9	Caravellas	hiate	brasileira	Celeste	525	26	madeira	Aapro & C.
	Cabo Frio	”	”	Eva	127	11	sal	Pring, Torres & C.
	S. João da Barra	vapor	”	Diamantino	760	25	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Imbituba	”	”	Itapacy	510	42	idem	Lage Irmãos.
	Belém	”	”	Almirante Jaceguay	3.577	130	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Cabo Frio	hiate	”	Valentim	200	8	idem	Pring & C.
	Porto Alegre	vapor	”	Aratimbó	2.749	69	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Angra dos Reis	hiate	”	Maria	70	6	bananas	União Exportadora de Fructas
	Cabo Frio	”	”	S. João	59	5	cal	A' ordem.
	Idem	”	”	Rosa	41	7	idem	Souza Mattos & C.
	Idem	”	”	Vencedor	23	5	idem	A' ordem.
10	Laguna	vapor	brasileira	Asp. Nascimento	415	42	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Manáos	”	”	Baependy	3.066	62	idem	Idem.
	Rio Grande do Sul	”	”	Itapagé	3.012	92	idem	C. N. de Navegação Costeira
	Cabo Frio	hiate	”	Avante	341	6	cal	Pring & C.
11	Santos	vapor	brasileira	Guaratuba	2.408	49	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Idem	”	”	Pedro 1º	3.293	134	idem	Idem.
	Idem	hiate	”	Pharoux	158	11	idem	Freitas & Coelho.
12	Itajahy	vapor	brasileira	Laguna	324	28	varios generos	Herm. Stoltz & C.
	Pelotas	”	”	Itaperuna	733	41	idem	C. N. de Navegação Costeira
	Cabo Frio	hiate	”	Valentim	70	8	sal	Pring & C.
	Santos	vapor	”	Lages	3.523	56	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Itajahy	”	”	Etha	231	28	idem	A. Camara.
	Rio Doce	”	”	Fidelense	225	25	madeira	Lage Irmãos.
	Maceió	”	”	Serra Grande	585	30	varios generos	R. L. Machado.
13	Porto Alegre	vapor	brasileira	Itapura	926	62	varios generos	C. N. de Navegação Costeira
	Cabedello	”	”	Itatinga	926	65	idem	Idem.
	Santos	”	”	Jaguaribe	1.003	42	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda
	Areia Branca	”	”	Pirangy	1.454	45	idem	Idem.
	Cabo Frio	hiate	”	Coral	171	9	sal	Pereira Bastos & C.
	Victoria	”	”	Centenario	150	9	madeira	A. A. Simões.
	S. Matheus	”	”	Belmonte	194	12	idem	Idem.
15	Porto Alegre	vapor	brasileira	Itajubá	869	61	varios generos	C. N. de Navegação Costeira
	Idem	”	”	Ivahy	625	35	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda
	Aracajú	”	”	Itaúba	825	60	idem	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	”	”	Cte. Alcidio	554	55	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Iguape	”	”	Iraty	327	30	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda
	Santos	”	”	Tupy	142	20	idem	Affonso Silva.
	Porto Alegre	”	”	Mantiqueira	873	35	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Itajahy	”	”	Bandeirante	341	12	idem	Freitas & Coelho.
	Santos	”	”	Almirante Jaceguay	3.547	128	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Idem	”	”	Stella	186	11	idem	Carrarezi & C.
	Idem	”	”	Itaipava	623	43	idem	C. N. de Navegação Costeira
	Belém	”	”	Itanagé	3.054	94	idem	Idem.

Durante a primeira quinzena de Abril foram despachadas para os portos abaixo as seguintes embarcações de longo curso

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
1	paq.	ingleza.	Vandyck	7.960	177	Buenos Aires.
	"	"	Vauban	6.699	175	Nova York.
	vap.	italiana.	Savio	2.126	20	Dakar.
	"	hollandeza.	Masdsdijk	2.179	21	Santos.
2	vap.	italiana.	M. Woshington	4.920	169	Buenos Aires.
	paq.	franceza.	Florida	5.771	135	Idem.
	"	"	Massilia	6.131	325	Idem.
	vap.	italiana.	Belvedere	4.575	105	Trieste.
	"	hespan.	Arantzazuú Mendi	4.103	34	Chile.
	paq.	ingleza.	Almanzorra	9.441	362	Buenos Aires.
	"	"	Asturias	13.207	400	Southampton.
	"	"	Deseado	7.258	163	Buenos Aires.
	"	"	Pardo	2.797	4	Liverpool.
3	paq.	brasileira.	Aracajú	2.152	42	Rio Grande.
	"	americana.	W. D. Muncon	2.238	32	Santos.
	vap.	ingleza.	Harpalim	2.660	26	Rep. Argentina
	paq.	allemã.	General Belgrano	5.873	127	Hamburgo.
	"	"	Vigo	4.473	62	Buenos Aires.
4	paq.	americana.	Pan America	8.054	196	Buenos Aires.
	vap.	ingleza.	Tremeadow	3.230	38	Rep. Argentina.
	"	"	Castillian Prince	2.041	39	Nova York.
5	paq.	sueca.	Bella Gaditana	1.065	15	Santos.
	vap.	grega.	Enosis	2.970	20	S. Vicente.
	paq.	hollandeza.	Orania	5.739	189	Amsterdam.
	"	"	Gelria	8.121	256	Buenos Aires.
	"	"	Aldabi	2.969	30	Hamburgo.
	"	hespan.	R. V. Eugenia	5.564	227	Barcelona.
	vap.	ingleza.	Langleeford	2.819	46	Rep. Argentina
	paq.	allemã.	Teneriffe	3.098	46	Hamburgo.
	"	"	Werra	5.248	194	Bremen.
6	paq.	italiana.	Conte Verde	11.527	372	Buenos Aires.
	"	"	Giulio Cesare	12.826	389	Genova.
	vap.	americana.	Eurana	3.516	29	Baltimore.
	"	italiana.	Tebe	2.458	22	Dakar.
	"	yugo-slava.	Vejonda Putinik	3.798	29	Rep. Argentina.
	"	norueg.	Chelme	7.019	30	Recife.
8	paq.	brasileira.	Ruy Barbosa	6.172	107	Santos.
	vap.	ingleza.	Treverbyn	3.248	33	Buenos Aires.
	paq.	"	Almeda	2.878	158	Londres.
8	paq.	franceza.	Krakus	5.128	125	Havre.
	"	"	Massiilia	6.131	325	Bordéos.
	"	belga.	Astrila	2.055	31	Antuerpia.
	"	franceza.	Mendoza	4.410	126	Genova.
	"	"	Guarujá	2.659	54	Idem.
	vap.	ingleza.	Blairesk	2.019	19	S. Vicente.
	"	"	Highland Rover	4.721	95	Buenos Aires.
9	paq.	brasileira.	Duque de Caxias	2.556	60	Manáos.
	vap.	sueca.	Ovidia	1.898	28	Porto Alegre.
	"	argentina.	Fluminense	2.003	25	Buenos Aires.
	paq.	allemã.	Monte Sarmento	8.017	174	Hamburgo
	"	americana.	Southern Cross	7.977	190	Nova York.
	"	allemã.	Sierra Moreena	6.428	242	Buenos Aires.
	"	"	Sierra Ventana	6.400	272	Bremen.
	"	americana.	Shoodic	2.980	36	Florianopolis.
	"	allemã.	Geeorgia	1.775	27	Bahia Blanca.
	"	"	Holm	5.479	75	Buenos Aires.
	"	norueg.	Aagob	2.289	21	Santos.
10	vap.	dantz.	Niobe	4.230	38	Cartagena.
	"	ingleza.	T. de Larrinaga	3.537	38	Buenos Aires.
	paq.	"	Darro	7.252	166	Liverpool.
	vap.	norueg.	Crux	2.296	20	Buenos Aires.
12	paq.	ingleza.	Browning	3.149	[illegible]	Nova York.
	"	franceza.	Belle Isle	6.027	125	Buenos Aires.
	vap.	italiana.	Amistá	3.218	26	Dakar.
	paq.	ingleza.	Andalucia	7.830	160	Buenos Aires.
	vap.	"	Deansway	—	26	Rep. Argentina.
	paq.	"	Arlanza	4.144	300	Southampton.
	vap.	americana.	Circinus	3.428	28	Rio Grande
	"	"	Arizona	4.013	15	Buenos Aires.
	paq.	allemã.	Cap Polonio	9.606	390	Hamburgo.
13	vap.	italiana.	Desio	3.553	32	Genova
	"	ingleza.	Korean Prince	3.166	43	Montevidéo.
	"	italiana.	Duilio	14.657	45[illegible]	Buenos Aires.
	paq.	allemã.	Arta	1.468	29	Paranaguá.
15	paq.	allemã.	Antonio Delfino	8.013	240	Buenos Aires.
	"	dinam.	Luisiana	4.046	35	Copenhague.
	vap.	norueg.	Torr Head	3.161	31	Buenos Aires.
	paq.	belga.	Grenadier	1.738	30	Santos.

Durante a primeira quinzena de Abril foram despachadas para os portos abaixo as seguintes embarcações de cabotagem

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
1	vap.	brasileira.	Recife	1.656	28	Fortaleza.
	paq.	"	Cte. Capella	515	44	Porto Alegre.
	"	"	Uçá	737	20	Idem.
	"	"	Barbacena	2.984	43	Houston.
	"	"	Corcovado	825	40	Mossoró.
	"	"	Itapagé	3.054	85	Rio Grande.
	"	"	Itaúba	825	54	Aracajú.
	"	"	Itapema	825	54	Porto Alegre.
	bia.	"	Pharoux	158	10	Santos.
2	paq.	brasileira.	Lages	3.523	42	Santos.
	"	"	Cubatão	882	22	Porto Alegre
	"	"	Araraquara	2.975	64	Idem.
	hia.	"	Stella	186	10	Santos.
	paq.	"	Itaipava	613	34	Imbituba.
	bia.	"	Valentim	70	5	Cabo Frio.
	paq.	"	Flamengo	588	24	Aracajú.
	"	"	Carangola	226	17	Imbituba.
	vap.	"	Alice	525	23	Ponta da Areia
3	paq.	brasileira.	Sabará	2.312	42	Santos.
	"	"	Jaguaribe	1.003	32	Idem.
	hia.	"	Perynas	200	5	Cabo Frio
	paq.	"	Itassucê	926	54	Cabedello.
	"	"	Laguna	324	22	Itajahy.
	hia.	"	Maria	70	5	Angra dos Reis.
	"	"	S. Pedro	30	5	S. J. da Barra.
4	paq.	brasileira.	Pará	1.185	68	Belém.
	"	"	Etha	231	19	Itajahy.
	"	"	Itahité	3.011	85	Pará.
	"	"	Itamaracá	949	31	Macáu.
5	vap.	brasileira.	Ines	1.957	25	Areia Branca.
	"	"	Rio Amazonas	1.040	28	Paranaguá.
	paq.	"	Araranguá	2.975	64	Recife.
	"	"	Pedro 1º	3.053	123	Santos.
	"	"	Iraty	327	20	Iguape.
	vap.	"	Providencia	655	20	Amarração.
	hia.	"	Valentim	70	5	Cabo Frio.
	paq.	"	Itaquera	927	54	Porto Alegre.
	vap.	brasileira.	Tupy	142	15	Santos.
	paq.	"	Itaguassú	1.146	26	Cabedello.
	hia.	"	Perynas	200	5	Cabo Frio
	paq.	brasileira.	Araçatuba	2.975	64	Porto Alegre.
	"	"	Cte. Ripper	1.185	53	Idem.
	hia.	"	Coral	171	5	Cabo Frio.
	paq.	"	Anna	247	39	Florianopolis.
8	v. t.	brasileira.	M. O. P. 340 B.	650	19	Buenos Aires.
	paq.	"	Itapuca	869	54	Porto Alegre.
	"	"	Itaimbé	2.941	85	Rio Grande.
	hia.	"	Victor Konder	50	7	Antonina.
	"	"	Valentim	70	5	Cabo Frio
9	hia.	brasileira.	Dova	151	9	S. Matheus.
	paq.	"	Uno	564	21	Tutoya.
	"	"	Pirahy	241	20	Iguape.
	"	"	Piauhy	425	27	Tutoya.
	"	"	Capivary	371	22	Porto Alegre.
	hia.	"	Eva	127	5	S. Francisco.
	"	"	Perynas	200	[illegible]	Cabo Frio.
	paq.	"	Itapacy	510	33	Imbituba.
	pon.	"	Carlos Gomes	1.258	8	Victoria.
	vap.	"	Amarante	284	13	S. Francisco.
10	paq.	brasileira.	Alm. Jaceguay	3.547	117	Santos.
	"	"	Miranda	394	30	Laguna
	"	"	Itapura	920	54	Cabedello.
11	hia.	brasileira.	Valentim	70	5	Cabo Frio.
	vap.	"	Saverne	1.250	25	Porto Alegre
	paq.	"	Pedro 1º	3.053	123	Belém.
	hia.	"	S. João	43	4	Cabo Frio.
	paq.	"	Itapagé	3.011	85	Pará.
12	paq.	brasileira.	Baependy	3.066	45	Montevidéo.
	"	"	Lages	3.523	42	Jonksonville.
	"	"	Maroim	779	22	Antonina.
	vap.	"	Pirangy	2.958	42	Santos.
	hia.	"	Pharoux	158	10	Idem.
	paq.	"	Itatinga	927	54	[illegible]
13	vap.	brasileira.	Sumaré	120	[illegible]	[illegible]
	"	"	Serra Grande	585	20	Porto Alegre.
	hia.	"	Coral	171	5	Cabo Frio.
	paq.	"	Aspte. Nascimento	192	[illegible]	[illegible]
	vap.	"	Rio Doce	287	20	Santos.
	hia.	"	Rosa	41	[illegible]	Cabo Frio.
	vap.	"	Celeste	525	[illegible]	[illegible]
	paq.	"	Laguna	324	22	S. Francisco.
15	paq.	brasileira.	Murtinho	394	31	Maceió.
	hia.	"	Perynas	200	5	Cabo Frio.
	"	"	Vencedor	23	4	Idem.
	paq.	"	Itaquicé	3.062	85	Rio Grande.
	"	"	Itajubá	869	54	Penedo.
	"	"	Itaúba	825	54	Porto Alegre.
	hia.	"	Maria	70	5	Angra dos Reis.

NOMENCLATURA

PARA

Confecção dos Despachos de Exportação por Cabotagem

(CIRCULAR N. 51, DE 5 DE AGOSTO DE 1916)

Acha-se á venda na Portaria da Alfandega

PREÇO 2$000

COMMISSÕES ARBITRAES

Approvadas pela ordem da Directoria da Receita Publica n. 548, de 21 de Julho de 1928

PREÇO 500 RÉIS

COLLECÇÃO

das mais importantes portarias expedidas pelo Inspector Dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga competentemente annotadas e precedidas de um indice em ordem alphabetica

Organisada pelo Escripturario Guilherme Malaquias dos Santos

VENDE-SE NA PORTARIA DA ALFANDEGA

PREÇO : 2$000

TABELLAS DIVERSAS

PARA

O SERVIÇO DE DESPACHOS

PREÇO 500 RÉIS

A' venda na Portaria da Alfandega

PORTARIA N. 31, DE 1926

IMPOSTO DO SELLO, RELATIVO AO EXPEDIENTE DA ALFANDEGA

(Lei n. 4.984, de 31 de Dezembro de 1925)

VENDE-SE A 500 RÉIS O EXEMPLAR

REGULAMENTO DAS FACTURAS CONSULARES

(Decreto n. 14.039 de 29 de Janeiro de 1920)

PREÇO 1$000

PORTARIA N. 1

(ALTERAÇÕES DA TARIFA)

PARA O

ANNO DE 1918

A' venda na Portaria da Alfandega

PREÇO: 500 RÉIS

PORTARIA N. 119, DE 1923

(Serviço Aduaneiro)

VENDE-SE NA PORTARIA DA ALFANDEGA

PREÇO 500 RÉIS

NOVA TABELLA

DOS

GENEROS INFLAMMAVEIS E CORROSIVOS

A' venda na Portaria da Alfandega

PREÇO 500 RÉIS

Nova tabella dos generos que devem pagar armazenagem dobrada.

A' venda na Portaria

PREÇO DO EXEMPLAR

500 RÉIS

PORTARIA N. 1, DE 1920

PARA O SERVIÇO DE DESPACHOS ADUANEIROS

PREÇO 1$000

A' venda na Portaria da Alfandega

PORTARIA N. 82, DE 1926

ALTERAÇÕES DA TARIFA

(Lei n. 4.984, de 31 de Dezembro de 1925)

PREÇO 200 RÉIS

INSTRUCÇÕES

PARA

Importação e despacho, por via terrestre ou maritima, de armas, munições, explosivos e productos chimicos aggressivos

(Portaria n. 214, de 11 de Julho de 1925)

PREÇO 1$000

Nova tabella H dos generos que pódem ser despachados a bordo ou sobre agua.

PREÇO 500 RÉIS

A' venda na Portaria da Alfandega

AVISO

A assignatura do *Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro* póde ser tomada nas Delegacias Fiscaes, Alfandegas e Mesas de Rendas dos Estados, sendo remettida logo após a communicação de ter sido recolhida a respectiva importancia.

Typ. da Alfandega do Rio de Janeiro

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

TERÇA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 1929

No corrente anno a assignatura do "Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro" custará 20$ por anno e 30$ cada collecção dos annos anteriores.

Cada ultimo numero publicado custará 1$500; os anteriores, 2$500.

REPARTIÇÕES DE FAZENDA

Por decretos de 3 de Abril, foram nomeados: Austriclinio Lins de Barros, Collector das rendas federaes em Canhotinho e S. Bento, Estado de Pernambuco; Vicente Pires da Rocha, Escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Canhotinho e S. Bento, Estado de Pernambuco; Antonio Pereira Sobrinho, Collector das Rendas Federaes em Joanopolis, Estado de São Paulo.

Foram promovidos, por antiguidade: a Conferente da Alfandega de S. Luiz, no Estado do Maranhão, o 1° Escripturario, Oswaldo Telles de Souza; a 1° Escripturario da Alfandega de S. Luiz, no Estado do Maranhão, o 2°, Sizenando Martins Teixeira; a 2° Escripturario da Alfandega de S. Luiz, no Estado do Maranhão, o 3°, João Themistocles Coqueiro Aranha; a 3° Escripturario da Alfandega de Belém, no Estado do Pará, o 4°, Antonio José dos Santos Leal.

Foram nomeados: 4° Escripturario do Tribunal de Contas, o 2° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Alagôas, Grinauro Vaz de Loureiro; o trabalhador das Capatazias da Mesa de Rendas da Alfandega de Porto Murtinho, Estado de Matto Grosso, Velocindo Gomes Escobar, para o logar de foguista da mesma repartição.

Foi aposentado, nos termos do art. 121, da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915, o Fiel do Thesoureiro do sello da Recebedoria do Districto Federal, Alfredo da Rocha Vianna.

— Por outros de 10 de Abril, foram promovidos, por antiguidade: a Conferente da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, o 1° Escripturario Leoncio Martins Maya; a 1° Escripturario da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, o 2° Annibal Fernandes da Silva Sá; a 2° Escripturario da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, o 3° Vicente de Menezes Coutinho; a 3° Escripturario da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, o 4° Ary Jobim Meirelles.

— Por outros de egual data, foram nomeados: 4° Escripturario da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, o 2° Official aduaneiro, extincto, da Alfandega do Rio Grande, Dolival Corrêa Dias de Moura; 4° Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, o 2° Official aduaneiro, extincto da mesma Alfandega, Augusto Ortiz; 4° Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, o Escrivão, extincto, do 3° Posto Fiscal do Territorio do Acre, Jorge Waldemar Rodrigues dos Santos; 3° Escripturario da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, o 3° da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, Cicero Soares Neiva; 4° Escripturario da Alfandega de Belém, Estado do Pará, o 2° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauhy, Abelardo da Silva Ferreira; guarda da policia aduaneira da Alfandega do Rio de Janeiro, o guarda da policia aduaneira da Mesa de Rendas Alfandegada de Macahé, José da Costa Araujo; Heitor Raymundo de Mello, guarda da policia aduaneira da Mesa de Rendas Alfandegada de Macahé.

Foi nomeado em commissão, Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, o 1° Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Xisto Vieira Filho.

Foi removido o 4° Escripturario do Thesouro Nacional, João Barbosa Rodrigues, para identico logar na Alfandega do Rio de Janeiro.

Foi dispensado o 2° Escripturario do Thesouro Nacional, João Tavares Dias Pessôa, do cargo, em commissão, de Delegado Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Rio de Janeiro.

Foi exonerado, a bem do serviço publico, o Fiel extincto do Armazem das Encommendas Postaes da Alfandega de Manáos, com exercicio na Pagadoria do Thesouro Nacional, Raymundo Barbosa Serra.

Foram aposentados, nos termos do art. 121, da lei numero 2.924, de 5 de Janeiro de 1915, os Agentes Fiscaes do imposto de consumo no interior dos Estados de Alagôas e Santa Catharina, Candido de Freitas Chaves e João Raymundo de Amorim e o mestre das embarcações da Alfandega de Recife, Raphael Rodrigues dos Santos.

— Por outros de 17 de Abril:

Foi promovido, por merecimento, a 3° Escripturario da Alfandega de S. Luiz, no Estado do Maranhão, o 4°, João Luiz Xavier de Brito Fernandes.

Foram promovidos, por antiguidade, a Porteiro cartorario da Delegacia Fiscal na Parahyba, o Continuo Joaquim José Henriques; a Continuo da Delegacia Fiscal na Parahyba, o servente José Baptista de Souza.

Foram nomeados: Bacharel Alfredo Thomé Torres, para o cargo de auditor do Tribunal de Contas; o 3° Escripturario da Delegacia Fiscal no Pará, Militão Paes de Andrade, para o logar de 4° Escripturario do Thesouro Nacional; o Conferente da Mesa de Rendas federaes da Fóz de Iguassú, no Estado do Paraná, Ignacio de Sá Sottomaior Ramos, para o logar de Administrador da mesma Repartição; Clementino Lucena Benevides, para o logar de conservador dactylographo do Laboratorio de Analyses da Alfandega da Parahyba.

Foi exonerado, a bem do serviço publico, o 3° Escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas, Manoel Fernandes da Silva, á vista do que ficou apurado no processo n. 6.232, do anno de 1926.

Por decretos de 24 de Abril, foram promovidos por merecimento:

A 1° Escripturario da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, o 2° da mesma Alfandega, Eduino Vaz Ferreira; a 2° Escripturario, Horacio da Cunha Varges; a 3° Escripturario, o 4° Marino Rodrigues da Cunha; a 3° Escripturario da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, o 4° Saturnino de Abreu.

Foram promovidos por antiguidade:

A Conferente da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, o 1° Escripturario Floduardo Henrique do Amarante; a 1° Escripturario da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, o 2° Homero de Oliveira; a 2° Escripturario da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, o 3° José Brasiliano Ferreira; a 3° Escripturario da Alfandega do Rio Grande, o 4° Marcionilio Cavalcanti de Albuquer-

que; a Porteiro da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, o continuo Affonso José da Cunha.

Foram nomeados:

A 4° Escripturario da Alfandega de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, o 2° Official aduaneiro, extincto, da mesma Alfandega, Lucilio Pereira da Silva; 4° Escripturario da Delegacia Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul, o 2° Official aduaneiro extincto, da Alfandega de Porto Alegre, Avelino Benites; a 4° Escripturario da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, o 2° Official aduaneiro, extincto, da Alfandega de Santos, Mario Leite.

Foi removido o 4° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, Antonio Vieira Guimarães, para identico logar na Alfandega de Porto Alegre.

DIRECTORIA DA RECEITA PUBLICA

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 30 de Março

N. 187 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda deu provimento ao recurso interposto pela firma Felix Pereira dos Santos, do acto daquella Alfandega que mandou classificar como — roupa feita de tecido de lã, enfeitada—, para pagar a taxa de 60 % "ad valorem" e como—roupa feita de tecido de lã, simples—da taxa de 24$ por kilo, as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 58.159, de 1920. (Processo n. 3.625, de 1929).

N. 190 — Communico-vos, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Nacional de Navegação Costeira, em petição protocollada no Thesouro Nacional sob n. 57.481, de 1928, concedeu, por despacho de 1 do corrente mez, de accôrdo com o disposto no decreto n. 11.993, de 15 de Março de 1916, prorogado pelo de n. 15.755, de 26 de Outubro de 1922, isenção de direitos de importação e taxa de expediente, mediante assignatura de termo de responsabilidadae, pelo prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços da requerente. (Processo n. 57.481, de 1928).

N. 193 — Communico-vos que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes pelo officio sem numero, de 24 de Janeiro ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 4.798, deste anno, por despacho de 4 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3° da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, composta de duas folhas, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços de luz, força e viação na Capital daquelle Estado, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes. (Processo n. 4.798, de 1929).

N. 194 — Communico-vos, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a "Societé de Sucreries Brésiliennes" pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 9.907, deste anno, por despacho de 11 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação de accôrdo com o § 36 do art. 2° das Disposições Preliminares da Tarifa, pagando 5 % de expediente na fórma do art. 5° das citadas disposições, mediante termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, destinado aos serviços da usina Cupim, situada em Campos, no Estado do Rio de Janeiro, e de propriedade da supplicante.

Dia 1 de Abril

N. 259 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Ministro da Viação, pelo aviso n. 72, de 28 de Fevereiro ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 10.604, deste anno, por despacho de 15 do mez proximo findo, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3°, da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria, desta Directoria, e destinado aos serviços contractuaes da Companhia Brasileira de Portos. (Processo n. 10.604, de 1929).

N. 260 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 16 do mez proximo findo, deu provimento ao recurso encaminhado ao Thesouro Nacional, com o vosso officio n. 1.837, de 17 de Outubro do anno proximo passado, protocollado sob n. 54.160, de 1928, e interposto pela *The Anglo Mexican Petroleum Company, Limited*, do acto dessa Inspectoria, que a intimou a recolher os direitos relativos a wagons-tanques destinados ao transporte de gazolina, importados com reducção de taxas, cobrança essa, feita em virtude de revisão procedida pela Commissão Revisora de Despacho. (Processo n. 54.160, de 1929).

N. 261 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o officio n. 317, de 6 de Março findo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 11.539, do corrente anno, em que o Lloyd Real Belga (Brasil) S/A, agentes do vapor belga *Grenedier*, recorrem do acto dessa Inspectoria, que impoz ao commandante do alludido vapor a multa de direitos em dobro, por não ter sido justificada convenientemente a falta de descarga de dous volumes das marcas: A C — E C n. 70 e C N 519 — N G, n. 553, constantes do manifesto do referido vapor, proferiu, em data de 21 do mez findo, o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer, deixo de tomar conhecimento do recurso, por ter sido interposto fóra do prazo legal".

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"Não se deve tomar conhecimento do presente recurso, por ter sido interposto fóra do prazo legal". (Processo n. 11.539, de 1929).

N. 262 — Remettendo o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 7.757, deste anno, afim de ser informado a respeito. (Processo n. 7.757, de 1929).

N. 263 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a *The Leopoldina Railway Company, Limited*, pelo requerimento protocollado sob numero 16.666, deste anno, por despacho de 21 do mez proximo findo, concedeu isenção de direitos de importação de accôrdo com a clausula VIII do contracto a que se refere o decreto n. 6.456, de 20 de Abril de 1907, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para tres pares de lanjerões ou estrados de aço para locomotivas, pesando 7.000 kilos; 1.800 kilos de calhas e conductores de ferro galvanizado para agua, completos, chegados pelo vapor *Thespis*, 4.600 kilos de puxavantes e braçagens de aço, completos, para locomotivas, e seis lentes de vidro especial para reflectores parabolicos, pesando 19 kilos, chegados pelo vapor *Plutarch*, sendo excluidos 510 kilos de pregos especiaes de ferro galvanizado para dormentes, por terem similares na industria nacional, sendo o mesmo material destinado aos serviços de transporte que explora a supplicante. (Processo n. 10.666, de 1929).

Dia 2 de Abril

N. 264 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o recurso encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 222, de 10 de Janeiro ultimo, protocollado sob n. 1.229, deste anno, e interposto pela Companhia de Industrias Chimicas do Brasil, do acto dessa Alfandega que mandou cobrar a taxa de consumo de $030 por kilo, de sal importado pela recorrente, em data de 25 do mez proximo findo, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"O laudo de fls. 24, formulado e expedido pelo Laboratorio Nacional de Analyses, declara:

"A amostra é de um sal commum, branco e em pó, que póde não ter soffrido processo de refinação ou purificação, no caso de provir de alguma mina de sal gemma, onde póde se achar em estado de quasi absoluta pureza. Não contém substancias nocivas."

Apezar de sua redacção, e de nada explicar technicamente, o laudo transcripto não autoriza a conclusão a que chegou o Director do Laboratorio Nacional de Analyses, qual a expendida no seu officio de fls. 25, em que se affirma que a amostra *deve ser* considerada como sal refinado e, por isso, *deve ser* considerado todo o sal commum branco e em pequenos crystaes ou em pó. Conforme se vê dos laudos de fls. 3, 14 (este fornecido particularmente) e 24, nelles não existe affirmação cathegorica de que o sal é refinado. Ao contrario disso, a conclusão a tirar é a de que se trata de sal gemma, triturado, o que se reconhece pelo brilho do sal, assim não acontecendo com o sal refinado, que é amorpho. Demais, basta attentar para a analyse feita particularmente e verificar-se-á, pela enumeração dos respectivos elementos, que se trata de sal gemma. E, desde que não se fez, de modo positivo prova de que o sal em questão é refinado, a taxa devida pela incidencia no imposto de consumo é a de $020, estabelecida no regulamento em vigôr para o sal "grosso, moido ou triturado". Dou, por essas razões, provimento ao recurso." (Processo n. 1.289, de 1929).

N. 265 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 31, de 12 de Janeiro ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 1.156, deste anno, em que a *The Leopoldina Railway Company, Limited* recorre do acto dessa Inspectoria, que lhe impôz a multa de 2 %, por infracção do regulamento das facturas consulares, na nota de despacho de importação n. 167.161, de 1928, proferiu, em data de 15 de Março findo, o despacho seguinte:

"Tratando-se de uma ligeira omissão de que não poderia resultar embaraço ou prejuizo algum para a Fazenda Nacional, dou, por equidade, provimento ao recurso." (Processo n. 1.156, de 1929).

N. 266 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 327, de 8 de Março ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 12.376, deste anno, em que a Companhia *United Shoe Machinery do Brasil* recorre do acto dessa Inspectoria que, de accôrdo com a decisão numero 1.658, do anno passado, mandou classificar no art. 50 da Tarifa, para pagamento da taxa de 6$ por kilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 140.013, de Dezembro de 1927, proferiu, em data de 15 de Março findo, o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"Sou pelo provimento do recurso. A mercadoria é de facto sola preparada e se trata de "vira" para calçado, comprehendida no art. 24 da Tarifa, taxa 1$800 por kilo, como opinára a Commissão da Tarifa da Alfandega desta Capital, no parecer de fls. 28 (por cópia); tendo o Inspector da mesma Alfandega, J. Varges, determinado uma classificação differente." (Processo n. 12.376, de 1929).

N. 267 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 256, de 22 de Fevereiro ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 12.380, deste anno, em que a firma desta praça, Hasenclever & C., recorre do acto dessa Inspectoria que, de accôrdo com a decisão da Commissão da Tarifa, n. 634, de 17 de Manio do anno passado, mandou classificar como semelhantes ás cordas para pianos, da taxa de 2$000 por kilo, do art. 943 da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota n. 8.386, do mesmo anno, como arame de ferro, liso, da taxa de $100 por kilo, do artigo 740, da Tarifa, proferiu, em data de 21 de Março findo, o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"Concordo com a decisão recorrida. Por isso, sou de parecer se negue provimento ao recurso.

A mercadoria foi bem classificada pela Alfandega como semelhante ás cordas para pianos, do art. 943 da Tarifa e taxa de 2$000 por kilo." (Processo n. 12.380, de 1929).

N. 268 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Siderurgica Belgo-Mineira, em petição protocollada no Thesouro Nacional sob n. 60.620, de 1928, concedeu, por despacho de 16 do mez proximo findo, de accôrdo com a clausula II, alinea 1, do contracto approvado pelo decreto numero 16.103, de 18 de Julho de 1923, isenção de direitos de importação definitiva, para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse já despachado nessa Alfandega, mediante assignatura de termo de responsabilidade, em virtude da ordem desta Directoria numero 899, de 17 de Novembro de 1928. (Processo n. 60.620, de 1928).

N. 269 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Siderurgica Belgo-Mineira, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 12.220, deste anno, por despacho de 20 do mez proximo findo, concedeu isenção de direitos de importação e expediente, de accôrdo com a clausula II do contracto a que se refere o decreto n. 16.103, de 18 de Julho de 1923, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da supplicante. (Processo n. 12.220, de 1929).

N. 270 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o officio n. 115, de 4 do mez proximo findo, do Sr. Procurador Criminal da Republica, por despacho de 21 do mesmo mez, resolveu mandar archivar o processo relativo á responsabilidade de uma publicação allusiva á pessôa do 1° Escripturario dessa Alfandega, Pedro Torres Leite, e inserta em o numero da *Critica*, de 29 de Novembro do anno proximo passado, por não ter encontrado o referido senhor Procurador Criminal da Republica os elementos necessarios á caracterização e integração de figura delictuosa, considerando imprecisos os termos da referencia feita pelo mesmo jornal. (Processo n. 11.297, de 1929).

N. 272 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Ministro da Viação, pelo aviso n. 67, de 26 do mez proximo findo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 9.441, deste anno, por despacho de 15 do mez proximo findo, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3° da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da Companhia Radiotelegraphica Brasileira. (Processo n. 9.441, de 1929).

Dia 3

N. 274 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Prefeito do Districto Federal pelo officio n. 285, de 8 de Fevereiro ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 6.476, deste anno, por despacho de 25 do mez proximo findo, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3° da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Subdirectoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited*. (Processo n. 6.476, de 1929).

N. 275 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao pedido de reconsideração da "Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited", feito pelo requerimento de 4 de Outubro de 1928, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 50.124, de 1929, por despacho de 2 do corrente, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3°, da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante do item 11, da 1ª via da relação que acompanhou a ordem desta Directoria, n. 617, de 18 de Agosto do anno passado, á essa Alfandega. (Processo numero 50.124, de 1928).

N. 278 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente os papeis encaminhados ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 1.370, de 2 de Outubro ultimo, protocollado sob n. 49.736, do anno proximo passado, e relativos á applicação dos materiaes importados, com reducção de direitos, pela Camara Municipal de Christina, no anno de 1924, em data de 16 do mez proximo findo, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"Proceda-se de accôrdo com o proposto no parecer".

O parecer a que se refere o Sr. Ministro, foi o que emittiu a 1ª Sub-directoria, com o qual fui accorde, nos termos seguintes:

"Os materiaes de que trata este processo, importados com isenção de direitos pela Camara Municipal de Christina, Estado de Minas Geraes, não foram desviados do destino necessario, conforme faz prova o documento de fls. 5/6.

E' bem verdade que esse documento não é o que exige o decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, não obstante, é o sufficiente para afastar do caso a hypothese de fraude.

Nestas condições, não vejo porque se querer cobrar da Camara Municipal em apreço, os direitos de taes materiaes, como quer a Alfandega do Rio, quando é certo que as municipalidades sendo pessoas juridicas de direito publico, não podem soffrer restricções, na sua autonomia. Esta Directoria em casos identicos, tem devolvido os processos á Alfandega do Rio, afim de ser feita a prova de applicação do material de accôrdo com o que preceitúa o decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911. (Instrucções publicadas no *Diario Official* de 5 de Outubro de 1923 da circular n. 12, de 23 de Fevereiro de 1929).

Nestas condições entendo que se deve ter identico procedimento em relação a este caso.

N. 279 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, attendendo ao que solicitou o Dr. Litercio de Camargo, em petição protocollada no Thesouro Nacional sob n. 7.516, deste anno, concedi, por despacho de 29 de Março findo, de accôrdo com o § 32 dos arts. 2° e 5° das Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação e taxa de expediente, para uma estatua, obra de arte do esculptor Houdon, vinda pelo vapor francez "Lipari", entrado em 29 de Janeiro ultimo.

N. 280 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda, resolveu que o 2° Escripturario da Casa da Moeda, Bacharel Arthur Soares Rodrigues, transferido por decreto de 27 de Março ultimo, para identico logar naquella Alfandega, continúe a exercer, em commissão, as funcções de Inspector fiscal do imposto de consumo no Districto Federal, até ulterior deliberação.

N. 281 — Communico-vos, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solocitou a Companhia Nacional de Navegação Costeira, em petição protocollada no Thesouro Nacional sob n. 13.048, deste anno concedeu, por despacho de 23 de Março proximo findo, de accôrdo com a clausula II do contracto approvado pelo decreto n. 11.993, de 15 de Março de 1916, isenção de direitos de importação e taxa de expediente, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, ao material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços da requerente.

Dia 5

N. 282 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Prefeito do Districto Federal, pelo officio n. 653, de 26 do mez proximo findo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 16.469, deste anno, por despacho de 5 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3°, da lei numero 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para 161 caixas, contendo parallelepipedos de asphalto preparado para calçamento, vindas pelo vapor "Ovidia", procedente de Anvers e consignadas á Prefeitura desta Capital (Processo n. 16.469, de 1929).

Dia 6

N. 283 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 8.800, deste anno, por despacho de 25 do mez proximo findo, concedeu isenção de direitos de importação e expediente, de accôrdo com a clausula XI, do contracto a que se refere o decreto n. 15.856, de 25 de Novembro de 1922, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, composta de tres listas, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços de navegação da requerente, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes dos artigos assignalados com a palavra — Não — a tinta carmim, por terem similares na industria nacional e respeitadas as reducções estabelecidas pela Inspectoria Federal de Navegação, todas annotadas a tinta carmim. (Processo n. 8.800, de 1929).

N. 284 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitaram as Usinas Francisco Vasconcellos, sociedade anonyma, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 15.630, deste anno, por despacho de 2 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 2°, § 36 das Disposições Preliminares da Tarifa, pagando 5 % de expediente, nos termos da ultima parte do art. 5° das citadas Disposições, mediante assignatura de termo de responsabilidade, pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, e destinado ás usinas de fabricar assucar, de propriedade da requerente, situadas em Campos, Estado do Rio de Janeiro. (Processo n. 15.630, de 1929).

N. 285 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a *The Leopoldina Railway Company, Limited*, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 12.924, deste anno, por despacho de 27 do mez proximo findo, concedeu isenção de direitos de importação e expediente, de accôrdo com a clausula VIII do contracto a que se refere o decreto n. 6.456, de 20 de Abril de 1907, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para duas balanças especiaes de plataformas, automaticas, com indicadores visiveis, pesando 1.600 kilos, chegadas pelo vapor *Somme*, entrado em 4 de Fevereiro ultimo; 89 kilos de cadeados de ferro galvanizado para porteiras, chegados pelo vapor *Thespis*, entrado no dia 22 daquelle mez; 240 kilos de téla de arame de ferro para chaminés de locomotivas, chegados pelo vapor *Eisenach*, entrado no dia 26 tambem de Fevereiro e 20 marombas para chave de linha de estrada de ferro, pesando 3.000 kilos, a chegarem pelo vapor *Raeburn*, tudo destinado aos serviços ferroviarios da requerente. (Processo n. 12.924, de 1929).

N. 286 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Presidente do Estado de Minas Geraes, pelo officio numero 12, de 5 do mez proximo findo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 12.112, deste anno, por despacho de 21 do mez proximo findo, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3° da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade, pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços de abastecimento de agua de Bello Horizonte. (Processo n. 12.112, de 1929).

Dia 8

N. 289 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao pedido de reconsideração da *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company*, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 50.123, de 1928, recorrendo do despacho que deu logar á ordem n. 705, de 19 de Outubro do anno passado, por despacho de 25 de Março proximo findo, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3°, da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para duas baterias de accumuladores, com todos os seus pertences e accessorios, material este constante do item 51, da 1ª via da relação que acompanhou a ordem n. 354, de 27 de Abril de 1928. (Processo n. 50.123, de 1928).

N. 290 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Prefeito do Districto Federal, pelo officio n. 145, de 19 de Janeiro ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 3.102, de 1928, por despacho de 2 do corrente, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3°, da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, composta de tres folhas, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da Companhia Telephonica Brasileira, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes dos artigos assignalados com a palavra — Não — a tinta carmim, por terem similares na industria nacional. (Processo n. 1.385, de 1929).

Dia 9

N. 291 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Prefeito do Districto Federal, pelo officio n. 436, de 2 de Março ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 10.787, deste anno, por despacho de 2 do corrente, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3°, da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, composta de duas folhas, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited*, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes dos artigos assignalados com a palavra — Não — a tinta carmim, por terem similares na industria nacional. (Processo n. 10.787, de 1929).

N. 292 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Presidente do Estado de Minas Geraes, pelo officio sem numero, de 8 de Fevereiro ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 10.514, deste anno, por despacho de 2 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3°, da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, mediante termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, composta de duas folhas, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços de luz, força e viação urbana da capital, de propriedade daquelle Estado, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes dos artigos assignalados com a palavra — Não — a tinta carmim, por terem similares na industria nacional. (Processo n. 10.514, de 1929).

N. 293 — Remettendo o processo n. 16.126, do corrente anno.

N. 294 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o recurso encaminhado ao Thesouro Nacional, com o vosso officio n. 1.921, de 30 de Dezembro ultimo, protocollado sob n. 65.959, do anno passado, e interposto pela Companhia Brasileira de Exploração de Portos dos actos dessa Alfandega que, em 1923, responsabilizou a recorrente pelo pagamento de direitos referentes a mercadorias extraviadas de diversos volumes que, descarregados com indicios de violação, deixaram, entretanto, de ser cintados pela companhia recorrente, em data 26 de Março proximo findo, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"Attendendo que são frequentes os casos que, em grão de recurso, veem a este Ministerio, por multas impostas pelos Chefes das repartições aduaneiras, pela falta de cintagem e lacragem de volumes, desembarcados de bordo, com indicios de violação e arrombamento;

Attendendo que o decreto n. 15.518, de 13 de Junho de 1922, que julgou insufficientes as normas prescriptas nos artigos 379, 385 e outros da Consolidação das Leis das Alfandegas, estabelecendo a obrigação da cintagem e lacragem dos volumes, não determinou, de maneira clara e expressa, a quem deve caber esse mister, si aos commandantes de navios, ou ás companhias de portos;

Attendendo que essa omissão da lei tem dado causa não só a repetidas duvidas e controversias, entre os interessados na descarga, como a falta de uniformidade nas decisões proferidas, pelos Chefes das repartições aduaneiras que, devido a isso, teem levado, não raro, este Ministerio a incidir no mesmo vicio;

Attendendo que os citados artigos da Consolidação das Leis das Alfandegas devem ser applicados de combinação com as normas prescriptas no decreto n. 15.518, de 13 de Junho de 1922, que exigem a cintagem e lacragem dos volumes, com apposição do sinete da Alfandega, quando desembarcados de bordo, com indicios de violação ou arrombamento; resolvo:

a) dar, por equidade, provimento ao recurso;

b) determinar que, de ora em diante, sejam as companhias ou empresas que exploram serviços de portos, obrigadas a cintar e lacrar, em presença do commandante do navio ou seu legitimo representante, e do guarda encarregado de assistir á descarga, os volumes desembarcados de bordo, avariados, quebrados, repregados ou com indicios de violação ou arrombamento;

c) que na mesma occasião e em acto continuado, devem os guardas encarregados de assistir á descarga, appôr o sinete da Alfandega aos referidos volumes." (Processo numero 65.959, de 1928).

Dia 10

N. 295 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda negou provimento ao recurso em que a Standard Oil Company of Brasil recorre do acto daquella Inspectoria que lhe negou o abatimento de 1 %, para quebras, relativamente a 849 tambores contendo kerozene despachados pela nota numero 131.797, de 1928. (Processo n. 8.130, de 1929).

Dia 11

N. 296 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Nacional de Navegação Costeira, em petição protocollada no Thesouro Nacional, sob n. 13.049, deste anno, concedeu, por despacho de 2 do corrente mez, de accôrdo com a clausula II, do contracto approvado pelo decreto n. 11.993, de 15 de Março de 1916, isenção de direitos de importação e taxa de expediente, para o material constante da inclusa 1ª via da relação devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado ao serviço dos navios da requerente. (Processo numero 13.049, de 1929).

N. 297 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda negou provimento ao recurso da Standard Oil Company of Brasil do acto daquella Inspectoria, que deixou de acceitar o abatimento de 1 % no despacho n. 70.866, de 1928, relativamente a 928.989 kilogrammas de kerozene a granel. (Processo n. 8.134, de 1929).

N. 298 — Devolvendo o processo n. 48.171, do anno findo.

N. 299 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Presidente do Estado do Rio de Janeiro pelo officio n. 87, de 13 de Março findo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 13.323, de 1929, por despacho de 6 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, composta de duas folhas, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da Companhia Telephonica Brasileira, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes dos artigos assignalados com a palavra — Não — a tinta carmim, por terem similares na industria nacional. (Processo numero 13.323, de 1929).

N. 300 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, pelo officio n. 437, de 2 de Março ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob numero 10.786, de 1929, por despacho de 6 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, composta de duas folhas, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da Companhia Telephonica Brasileira, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes dos artigos assignalados com a palavra — Não — a tinta carmim, por terem similares na industria nacional. (Processo numero 10.786, de 1929).

N. 301 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 14.615, de 1929, por despacho de 6 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação de accôrdo com a clausula XXX, do contracto approvado pelo decreto n. 7.668, de 18 de Novembro de 1909, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, composta de tres folhas, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 14.615, de 1929).

N. 302 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a *Compagnie Générale Aéropostale*, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 12.319, deste anno, por despacho de 22 do mez proximo findo, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para 7.200 caixas, contendo gazolina, com o peso bruto de 252.000 kilos e liquido 194.400 kilos, destinados aos serviços publicos de transporte aereo, que explora a supplicante. (Processo n. 12.319, de 1929).

N. 303 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Ministro das Relações Exteriores, em aviso P/40, de 13 de Fevereiro findo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 7.273, deste anno, para satisfazer a Embaixada Italiana, concedeu, por despacho de 27 de Março findo, autorização para o despacho livre de direitos e quaesquer onus aduaneiros, para um caixote n. 601, contendo um automovel, vindo pelo vapor *Alegrete* e destinado ao Real Consul da Italia nesta Capital, Comm. Dottor Ludovic Censi. (Processo n. 7.273, de 1929).

Dia 12

N. 304 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o recurso encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 381, de 20 de Março ultimo, protocollado sob n. 16.131, deste anno, e interposto pela *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited*, do acto dessa Inspectoria que mandou classificar como "aluminio em obras", sujeito a direitos *ad valorem*, 50 %, do art. 758 da Tarifa, importado pela nota n. 89.257, de 1928, como "obras não classificadas de aluminio" e que a recorrente, no acto da conferencia, entendeu que a mercadoria devia ser classificada como "aluminio em barras", da taxa de $500 por kilo, em data de 6 do corrente mez, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"A amostra junta não representa absolutamente aluminio em barra, do art. 758 da Tarifa, para pagamento da taxa de $500 por kilo; mas, em obra, pelo seu feitio, da taxa de 50 % *ad valorem*, do mesmo art. 758.

Assim, sou de parecer que se negue provimento ao recurso, para sustentar a decisão recorrida." (Processo n. 16.131, de 1929).

N. 305 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Presidente do Estado do Rio de Janeiro, pelo officio n. 82, de 9 de Março ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 12.952, deste anno, por despacho de 6 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Subdirectoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da *Brazilian Hydro-Electric Company, Limited*. (Processo n. 12.952, de 1929).

N. 306 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Nacional de Navegação Costeira, em petição protocollada no Thesouro Nacional sob n. 8.879, deste anno, concedeu, por despacho de 2 do corrente mez, de accôrdo com a clausula XXXIII, do contracto approvado pelo decreto n. 5.903, de 26 de Fevereiro de 1906, isenção de direitos de importação e taxa de expediente, mediante assignatura de termo responsabilidade, pelo prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, ao material constante da inclusa 1ª via, da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Subdirectoria desta Directoria, material esse importado e destinado ao serviço dos seus vapores. (Processo n. 8.879, de 1929).

N. 307 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Nacional de Navegação Costeira, em petição protocollada no Thesouro Nacional sob n. 15.551, deste anno, concedeu por despacho de 5 do corrente mez, de accôrdo com a clausula XXXIII, do contracto approvado pelo decreto n. 5.903, de 26 de Fevereiro de 1906, isenção de direitos de importação e taxa de expediente, mediante assignatura de termo responsabilidade, pelo prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, ao material constante da inclusa 1ª via, da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Subdirectoria desta Directoria, material esse importado e destinado ao serviço de seus vapores. (Processo n. 15.551, de 1929).

N. 308 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rêde de Viação Sul-Mineira, em petição registrada no Thesouro Nacional sob n. 4.709, deste anno, concedeu, por despacho de 2 do corrente mez, de accôrdo com o contracto a que se refere o decreto n. 15.406, de 22 de Março de 1922, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, isenção de direitos de importação para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços da requerente. (Processo n. 4.709, de 1929).

N. 309 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a *The Texas Company (South America) Limitada*, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 12.038, deste anno, por despacho de 25 do mez proximo findo, concedeu a

prorogação de mais 30 dias, para a baixa do termo de responsabilidade assignado nessa Alfandega em virtude da ordem desta Directoria n. 5, de 3 de Janeiro ultimo, autorizando o desembaraço, com reducção de direitos de importação, de sete vagões tanques destinados ao trafego da *São Paulo Railway Company, Limited*. (Processo n. 12.038, de 1929).

N. 310 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Presidente do Estado de Minas Geraes, pelo officio de 22 de Dezembro ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 66.230, de 1928, por despacho de 2 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços de luz, força e viação urbana da capital do mesmo Estado. (Processo n. 66.230, de 1929).

N. 311 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda negou provimento ao recurso interposto pela firma Costa Pereira & C., do acto daquella Alfandega que mandou classificar no art. 460, da Tarifa, para pagamento da taxa de 4$ por kilo, como "colchas de algodão adamascado", a mercadoria importada pela recorrente pela nota n. 97.009, de 1927, como "mantas de algodão imitando as de fustão", do art. 451, da Tarifa e taxa de 3$ por kilo. (Processo n. 12.374, de 1929).

N. 312 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda negou provimento ao recurso interposto do acto daquella Alfandega que mandou classificar na penultima parte do art. 330 da Tarifa, como — laminas de madeira, lisas— da taxa de 2$ por kilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 1.364, de 1928. (Processo n. 12.383, de 1929).

N. 313 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o recurso encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 340, de 13 de Março ultimo, protocollado sob n. 16.143, deste anno, e interposto pela firma Tecelagem de Seda Italo-Brasileira, do acto dessa Inspectoria que mandou classificar como "fio de seda, em bobinas, para tecelagem", a mercadoria importada pela nota n. 65.040, de 1928, em data de 6 do corrente mez, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"Em face do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, dou provimento ao recurso, para, de accôrdo com o parecer da Commissão da Tarifa da Alfandega do Rio, mandar classificar a mercadoria, em apreço, no art. 570, da Tarifa, taxa $600, por kilo."

Foi este o meu parecer sobre o assumpto, com o qual concordou o Sr. Ministro:

"A mercadoria (amostra junta), foi submettida a despacho pela recorrente como fio de seda em meadas e em bobinas, para tecelagem, art. 570 da Tarifa, taxa 5$ o kilo. Em conferencia do dito despacho a recorrente requereu a audiencia da Commissão da Tarifa por julgar ser a dita mercadoria fio de borra de seda do mesmo art. 570, taxa $600 por kilo (folhas 12). A Commissão da Tarifa mantém a classificação primitiva (folhas 13). O Inspector, no longo parecer de fls. 16 v. e 17, sustenta e justifica essa classificação de fio de seda em meadas, taxa 5$ por kilo do art. 570 da Tarifa. A Commissão da Tarifa da Alfandega do Rio, ás folhas 20, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses de folhas 19, adopta a classificação de fio de borra de seda, taxa $600 por kilo, como julgava a parte recorrente. Assim, o recurso em apreço póde ter provimento." (Processo n. 16.143, de 1929).

N. 314 — Restituindo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 1.602, de 19 de Novembro do anno findo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 58.132, do mesmo anno, em que a firma Borlido Maia & C. solicita restituição da quantia de 2:182$119, paga a mais pela nota n. 8.689, de 1924, communico-vos que, por despacho de 15 de Março ultimo, neguei a restituição correspondente aos direitos de 979 barricas de cimento, autorizando, sómente quanto ás cinco barricas." (Processo n. 58.132, de 1928).

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 95 — Em 3 de Abril de 1929 — Para conhecimento dos Srs. empregados e devida observancia, transcrevo, em seguida, a circular do Ministerio da Fazenda, n. 19, de 30 de Março proximo findo, publicada no *Diario Official* de 3 do corrente mez. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

"Circular n. 19 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de Março de 1929. — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 77, de 8 deste mez, declaro aos Senhores Inspectores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas, para seu conhecimento e devidos effeitos, que o producto denominado "Diammoniumphosphat Ig", de importação de Fernando Hackradt & C., estabelecidos em S. Paulo, á rua S. Bento n. 33, 2º andar, só está sujeito ao pagamento de 2 % de expediente, nos termos do art. 1º do decreto n. 4.802, de 9 de Janeiro de 1924, por estar incluido na relação dos adubos. — *F. C. de Oliveira Botelho.*"

N. 109 — Em 16 de Abril de 1929 — Communico aos Srs. funccionarios desta Alfandega e Despachantes aduaneiros que, na conformidade do que declarou a esta repartição as ordens da Directoria da Receita Publica ns. 295 e 297, de 10 de Abril corrente, o Ex.mo Sr. Ministro da Fazenda resolveu que o kerozene importado a granel, ou em tambores, não gosa do abatimento de 1 % de que trata o art. 473 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 110 — Em 16 de Abril de 1929 — Autorisado pelo despacho do Sr. Ministro da Fazenda de 11 do corrente mez, conforme a communicação constante da ordem n. 62, de 12 do mesmo mez, da Directoria Geral do Thesouro Nacional, fica contractado para encarregar-se do serviço dactylographico desta Alfandega, o Sr. Olympio Salles da Graça Castellões, mediante a remuneração mensal de quinhentos mil réis, por conta da verba de 60:000$000, consignada no § 18 — Alfandega da Capital Federal — Pessoal, do actual orçamento, que lhe será paga a mez vencido até o fim do actual exercicio e a contar de 27 do mez de Março proximo findo, tendo em vista o officio desta Alfandega n. 447, de 30 desse ultimo mez, ao mesmo Sr. Ministro e a que se refere a citada ordem.

A' Inspectoria desta Alfandega fica livre dispensar os serviços do contractado, quando julgar conveniente.

Fica tambem entendido que, no caso de falta de comparecimento ao expediente desta repartição soffrerá o contractado os descontos correspondentes aos dias uteis e aos domingos e feriados que ficarem intercalados aos mesmos dias uteis, em que deixar de funccionar. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 111 — Em 17 de Abril de 1929 — Passa a servir no Armazem n. 16, do Cáes do Porto, porta D, o Conferente Genulpho Freire. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 113 — Em 20 de Abril de 1929 — Sr. Administrador da Mesa de Rendas Federaes de Macahé — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos nomeando guardas aduaneiros desta Alfandega e dessa Mesa de Rendas, respectivamente, José da Costa Araujo e Heitor Raymundo de Mello. — Saudações. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 114 — Em 20 de Abril de 1929 — Communico aos Srs. funccionarios, Despachantes aduaneiros e demais interessados que o Ex.mo Sr. Ministro da Fazenda, conforme consta da ordem n. 339, de 19 de Abril corrente, da Directoria da Receita Publica, resolveu tornar sem effeito a concessão do deposito de inflammaveis na Ilha do Cajú, de que era concessionario o Dr. Alberto Cruz Santos.

Fica, assim, sem effeito a portaria desta Inspectoria n. 63, de 25 de Fevereiro deste anno. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 115 — Em 20 de Abril de 1929 — Para conhecimento dos Srs. funccionarios transcrevo, abaixo, a circular n. 20, de 13 de Abril corrente, do Ex.mo Sr. Ministro da Fazenda, relativa ao material, similar ao estrangeiro, que a Companhia Nacional de Artefactos de Cobre (Conac) está em condições de fornecer. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

Circular n. 20 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 13 de Abril de 1920.

Na conformidade do resolvido no processo n. 19.221, de 1928, declaro aos Srs. Inspectores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas, para os effeitos do disposto no art. 8°, do regulamento annexo ao decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, que a Companhia Nacional de Artefactos de Cobre (Conac), com fabrica á rua Bôa Vista n. 5, 3°, em S. Bernardo, Estado de S. Paulo, está em condições de fornecer o material abaixo descriminado, similar ao estrangeiro:

I — Fios e cabos de cobre nú.

A — Fios de cobre nú ou estanhado:

De numeros 4/0 até 40 da tabella Brown & Sharp, e qualquer outro diametro de 14,287 millimetros até 0,12 millimetros.

B — Cabos de cobre nú ou estanhado:

Concentricos e "Ropelay" (cordoalha) de 1, 12, 19, 37, 49, 61, 91, 127, 133, 169, 217, 259, 361, 427 e mais fios, de 2.000.000 Circular-Mils, até o n. 20, Brown & Sharp, e de qualquer área de 1.013,4 millimetros quadrados até 0,5 millimetros quadrados.

II — Fios e cabos isolados com borracha — Composição.

1) Conductor de cobre estanhado, capa de borracha simples ou dupla.

Capa de algodão ou outra fibra textil, impregnada.

Tensão de serviço — Qualquer voltagem até 600 volts.

2) Conductor de cobre estanhado, capa de borracha simples ou dupla.

Capa de fita isolante.

Capa de algodão ou outra fibra textil, impregnada.

Tensão de serviço — Qualquer voltagem até 10.000 volts.

3) Conductores de cobre estanhado.

Capa de borracha simples ou dupla. Duas ou mais capas de algodão ou outra fibra textil, impregnada contra tempo.

Tensão de serviço — Qualquer voltagem até 10.000 volts.

A — Fios de numeros 4/0 até 20 Brown & Sharp, e qualquer diametro de 14/287 millimetros até 0,12 millimetros.

B — Cabos de 2.000.000 Circular Mils até o n. 20 Brown & Sharp, e de qualquer área de 1.013,6 millimetros quadrados até 0,5 millimetros quadrados. (Vide I. B.).

C — Cordões flexiveis de numeros 4 até 22 Brown & Sharp.

Composição: Conductor de cobre nú ou estanhado.

Capa de borracha.

Capa de algodão ou seda de qualquer côr.

Simples, parallelo, trançado, redondo.

D — Fios para telephone: De numeros 2×8 até 2×22 Brown & Sharp.

Composição: Conductor de cobre estanhado ou bronze.

Capa de borracha.

Capa de algodão impregnada para installação aérea ou

Capa de fio de côr para installação interna.

E — Cabos para magneto: De qualquer diametro até 12 millimetros diametro externo.

Composição: Conductor de cobre estanhado de varios fios.

Capa de borracha.

F — Cabos com 2, 3 ou 4 phases: De numeros 4/0 até 20 Brown & Sharp, e qualquer área de 107,2 a 0,5 millimtros quadrados por phase.

Composição: Conductor de cobre estanhado.

Capa de borracha.

Fita isolante.

2, 3 ou 4 destes conductores trançados com juta, revestidos com uma capa de fita isolante, uma capa de algodão com corda alcatroada, fio metallico ou algodão ou juta impregnada.

Tensão de serviço: Qualquer voltagem até 10.000 volts.

G — Cabos para elevadores: De 2 a 50 pares.

Area de secção de cada fio: De numero 10 até 20 Brown & Sharp, ou 5.26 a 0.5 millimetros quadrados.

Com revestimento de borracha.

Uma capa de fio isolante e

Uma capa de algodão de côr: estes pares trançados juntamente com um cabinho de aço, revestido com algodão, tudo revestido com uma capa de fita isolante e uma capa de borracha ou algodão impregnado ou corda alcatroada.

Tensão de serviço: Qualquer voltagem até 2.000 volts.

III — Fios e cabos isolados á prova de tempo:

A — Fios de numeros 4/0 até 20 Brown & Sharp e qualquer outro diametro de 14.287 a 0,12 millimetros.

B — Cabos de 2.000.000 Circular Mils, até o numero 20. Vide idem I B).

Composição: Com 1, 2 ou 3 capas de algodão ou outra fibra textil impregnada.

IV — Fios e cabos isolados contra acidos.

A — Fios de ns. (Vide I A).

B — Cabos de 2.000.000. (Vide IB).

Composição : Conductor de cobre.

1 ou 2 capas isolantes impregnadas.

1, 2 e 3 capas de algodão ou juta impregnada com solução contra acido.

V — Fios para campainha.

De ns. 16 a 22 Brown & Sharp.

Composição : Conductor de cobre.

Capa de algodão encerada em todas as côres.

VI — Fios magnetos redondos.

Composição : Conductor de cobre, 1 ou 2 capas de algodão.

VII — Fios e cabos á prova de tempo e fogo.

Composição : Conductor de cobre.

Capa de amiantho.

1, 2 ou 3 capas impregnadas.

A — Fios de ns. (Vide I A).

B — Cabos de 2.000.000 Circular Mils. (Vide I B).

VIII — Fios e cabos isolados com borracha e cobertos com capa de chumbo.

(Excluindo fios e cabos com isolantes de papel e de papel impregnado com compostas isoladores que não sejam de borracha).

1) — Fios e cabos com um conductor.

Composição: Conductor de cobre, capa de borracha simples ou dupla.

Composição: Conductor de cobre, capa de borracha simples

Capa de fita isolante, capa de chumbo.

A — Fios de ns. 4 a 20 Brown & Sharp e de qualquer área de 21,15 até 0,15 millimetros quadrados.

B — Cabos de 1.000.000 Cercular Mils até o n. 20 Brown & Sharp e de qualquer área de 506,8 até 0,15 millimetros quadrados.

2 — Fios e cabos de dous conductores:

Composição: Cada conductor como item VIII — L.

Dous destes conductores juntos e com ou sem enchimento de juta alcatroada ou não, cobertos com uma capa de chumbo.

A — Fios de ns. 2×2 até 2×20 Brown & Sharp ou de qualquer área de 2×33,63 até 2×0,5 millimetros quadrados.

B — Cabos de ns. 2×4/0 até 2×20 Brown & Sharp ou de qualquer área de 2×107,219 até 0,5 millimetros quadrados.

3 — Fios e cabo de tres conductores:

Composição: Cada conductor como item VIII — 1 e 2.

Tres destes conductores juntos e com ou sem enchimento de juta alcatroada ou não, cobertos com uma capa de chumbo.

A — Fios de ns. 3X4 até 3X20 Brown & Sharp e de qualquer área de 21.15 até 0,5 millimetros quadrados.

B — Cabos de ns. 3X4/0 até 3X20 Brown & Sharp, e de qualquer área de 3X107,219 até 0,5 millimetros quadrados.

IX — Cabos multi-conductores de contrôle isolado com borracha, com capa de chumbo.

(Excluindo cabos multi-conductores isolados com papel isolante).

Composição: Cada conductor de cobre estanhado, de um ou mais fios, com uma capa de borracha, uma capa de algodão em côres

Diversos destes conductores juntos com enchimento de juta, cobertos com uma capa de fita isolante e uma capa de chumbo.

Fios e cabos: de 2 a 5 n. 10, Brown & Sharp.

De 2 a 7 n. 12, Brown & Sharp.

De 2 a 9 n. 14, Brown & Sharp.

De 2 a 9 n. 16, Brown & Sharp.

Ou qualquer área de 5,26 a 1,309 millimetros quadrados de cada conductor. — *F. C. de Oliveira Batelho.*

N. 116 — Em 25 de Abril de 1929 — Passa a servir na 2ª Secção o 2° Escripturario Joaquim Pereira Brasil. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

COMMISSÃO DA TARIFA

DECISÕES DO MEZ DE DEZEMBRO DE 1928

Dia 8

N. 2.003 — A Companhia Cantareira e Viação Fluminense despachou pela nota n. 156.269, do corrente anno, fio de algodão torcido ou entrançado para pavio, do art. 437 e taxa de 750 réis por kilogr. O Conferente Sr. Julio Maciel classificou como fio de linha torcido, semelhante ao para costura, da taxa de 2$, art. 473.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria em apreço como **fio de algodão frouxamente torcido para fabricação de rêdes**, do art. 437 e taxa de 1$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.004 — Rebello & C., não concordando com a classificação dada, no Armazem das Encommendas Postaes, á mercadoria que receberam, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, examinando a amostra (bloco para annotação de telephones, para brinde), foi de parecer que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 605, como **semelhante aos livros para notas**, da taxa de 2$600 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.005 — A Companhia Commercial de Louças e Crystaes despachou pela nota n. 150.608, do corrente anno, peças de louça n. 5. O Conferente Sr. Uldarico Cavalcante classificou como objecto de adorno, para pagar a taxa de 4$ por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, considerou a mercadoria em apreço (prato de louça) bem despachada como **peças de louça n. 5**, entendedo os Srs. Castello Branco e Fernandes da Silva tratar-se de objecto de adorno.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 2.006 — Teixeira & Oscar despacharam pela nota numero 155.935, do corrente anno, fechaduras simples, de ferro, não especificadas, da taxa de 1$500 por kilogr., art. 738 da Tarifa. O Conferente verificou que a factura declarava fechaduras com bomba, lingueta e trinco, cobreadas, com tres chaves, sujeitas á sobretaxa de 20 % de accôrdo com a nota 100ª da Tarifa, assim pensou o Conferente do despacho Senhor Aurelio Flôres.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, considerou as fechaduras em questão como **latonadas**, sujeitas á taxa de 1$500 com a sobretaxa de 20 %, do art. 738 da Tarifa e nota 100.ª

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.007 — Costa Pereira & C. despacharam pela nota numero 165.228, do corrente anno, tecido de algodão branco, liso, da base de 10×10 fios, pesando mais de 49 grammas por metro quadrado, da taxa de 2$200 por kilogr., art. 472 da Tarifa. O Conferente Sr. Horacio Machado verificou que o tecido era de mais de 40 até 49 grammas por metro quadrado.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, considerou o tecido em questão bem despachado como de mais de 49 grammas por metro quadrado.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.008 — Soares Maia & C. despacharam pela nota numero 145.658, do corrente anno, tecido de algodão e crina em partes iguaes. O Conferente Sr. Horacio Machado, como já tenha decisão da Commissão da Tarifa de n. 1.882, considerando bem despachada a mercadoria, consultou a respeito.

Ouvida a Commissão, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, foi de parecer que a mercadoria devia ser classificada no art. 12 da Tarifa, para pagamento da taxa de 6$ por kilogr., como **crenoline em peça ou em retalhos**, de accôrdo com o que já foi resolvido pela decisão n. 285, de 29 de Abril de 1922, ficando, assim, modificada a decisão numero 1.882, de 17 de Novembro findo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.009 — Wills, Ellis & C. despacharam pela nota numero 153.072, do corrente anno, fôrma de palha de palmeira para chapéos. O Conferente Sr. Euclides de Carvalho considerou como duas fôrmas de palha para a respectiva cobrança de direitos.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto dos Senhores Dr. Misael Penna e Luiz Soares, considerou a mercadoria em causa (fôrma de palha para chapéos, dupla, destacavel), como sendo uma fôrma, entendendo os demais que devia ser considerada como sendo **duas fôrmas**.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 2.010 — Rocha Lima & C. despacharam pela nota numero 144.603, do corrente anno, oleados de algodão, da taxa de 1$800 por kilogr. O Conferente Sr. Elias Souto classificou como tecido de algodão e borracha da taxa de 4$000.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **oleado de algodão**, da taxa de 1$800 por kilogr., do art. 466 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.011 — A Companhia Telephonica Brasileira despachou pela nota n. 148.729, do corrente anno, utensilios para machina, da taxa de 300 réis por kilogr., art. 1.025 (brocas). O Conferente Sr. Dr. Mario Cardoso classificou como ferramenta manual, da taxa de 600 réis por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria em apreço (broca para trado) como **utensilio manual**, do art. 1.025 da Tarifa e taxa de 600 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.012 — Bruderer Irmãos, não concordando com a classificação dada, no Armazem das Encommendas Postaes, á mercadoria que receberam, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, opinou pela classificação da mercadoria em causa como **cobertores de algodão ordinario**, do art. 451 da Tarifa e taxa de 1$500 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.013 — Amaral Pina & C., pedindo reconcideração da decisão n. 1.468, de 29 de Setembro deste anno, que classificou a mercadoria despachada pela requerente, como bombas aspirantes de ferro e latão, do art. 986 e taxa de 800 réis por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista que a decisão n. 1.468, era datada de 29 de Setembro ultimo e que nessa mesma data foram os interessados scientificados foi de parecer que o presente pedido de reconsideração não devia ser tomado em concideração, por já terem decorrido mais de 30 dias.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.014 — Max Matthiessen & C., Limitada despacharam pela nota n. 138.027, do corrente anno, tinta a oleo sem resina, da taxa de 100 réis por kilogr. O Conferente Sr. Torres Leite classificou como verniz de alcatrão.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, opinou pela classificação da mercadoria representada pela amostra n. 1, como **tinta a oleo com resina**, da taxa de 500 réis, e a representada pela amostra n. 2, como **tinta preparada a oleo sem resina**, da taxa de 100 réis por kilogr., do art. 173 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.015 — A. G. Leander despachou pela nota n. 125.405, do corrente anno, graxa animal, da taxa de 100 réis por kilogr. O Conferente Sr. Aurelio Flôres verificou sabão perfumado em raspas.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, opinou pela classificação da mercadoria em apreço como **sabão perfumado em raspas**, do art. 164 da Tarifa e taxa de 4$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.016 — Mestre & Blatgé despacharam pela nota numero 128.573, do corrente anno, tinta preparada a oleo sem resina. O Conferente Sr. Torres Leite entendeu que se tratava de verniz.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, opinou pela classificação da mercadoria em apreço (Whiz Black Liquid Tire Corner) como **verniz de alcatrão**, do art. 175 da Tarifa e taxa de 500 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.017 — A *General Electric S. A.*, pedindo reconsideração da decisão n. 1.889, de 17 de Novembro deste anno, que deu para os 25 fusiveis o valor de £ 21,19, consignado na factura consular.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, foi de parecer que a decisão anterior devia ser mantida, para o fim de ser exigido o valor constante da factura consular, entendendo o Sr. Doutor Misael Penna que devia ser acceito o valor **da factura** commercial.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 2.018 — Confucio Abdon & C., pedindo reconsideração da decisão n. 1.643, de 20 de Outubro deste anno.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto dos Senhores Castello Branco e Fernandes da Silva, foi de parecer que se tratava de peça de barro, entendendo os demais que devia a mercadoria ser classificada como **peça de louça n. 3**, de accôrdo com o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, que declarou que a amostra analysada (vaso de louça), era constituida por uma mistura de quartzo, feldspath e kaolin, cosidos.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 2.019 — A *United States Rubber Export Co. Limited* despachou pela nota n. 145.624, do corrente anno, pneumaticos para automoveis de carga, tendo pago, porém, os direitos como sendo para automoveis de passageiros na razão de 15 % *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o já resolvido em relação á classificação dos pneumaticos para automoveis, foi de parecer que os de que se tratava foram bem despachados como para **automoveis de passageiros**, sujeitos a direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.020 — A *United States Rubber Export Co., Limited* despachou pela nota n. 152.825, do corrente anno, pneumaticos para automoveis de carga, tendo pago, porém, os direitos como sendo para automoveis de passageiros na razão de 15 % *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o já resolvido em relação á classificação dos pneumaticos para automoveis, foi de parecer que os de que se tratava foram bem despachados como para **automoveis de passageiros**, sujeitos a direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.021 — A *United States Rubber Export Co, Limited* despachou pela nota n. 134.246, do corrente anno, pneumaticos para automoveis de carga, tendo pago, porém, os direitos como sendo para automoveis de passageiros na razão de 15 % *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o já

resolvido em relação á classificação dos pneumaticos para automoveis, foi de parecer que os de que se tratava foram bem despachados como para **automoveis de passageiros**, sujeitos a direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.022 — A Casa Pratt S. A. despachou pela nota numero 156.323, do corrente anno, accessorios para machinas registradoras. Não concordando com a classificação de 25 % *ad valorem*, dada á mercadoria, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, opinou pela classificação da mercadoria em apreço no art. 1.009 da Tarifa, como **accessorios para machinas registradoras**, sujeitos a direitos na razão de 25 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.023 — Augusto Vaz & C. despacharam pela nota numero 159.288, do corrente anno, tecido de algodão tinto, liso, da base de 10×10 fios, de mais de 60 grammas por metro quadrado, da taxa de 2$ por kilogr. O Conferente Sr. Doutor Mario Cardoso classificou o tecido em causa no art. 480 da Tarifa, para pagar a taxa de 8$ por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **tecido de algodão, tinto, liso, da base de 10×10 fios**, devendo pagar direitos de accôrdo com o respectivo peso.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.024 — Eisenberg Vieira & C. despacharam pela nota n. 153.683, do corrente anno, uma mala de madeira forrada de aluminio, de mais de 80 centimetros de comprimento. O Conferente Sr. Mendes Pereiro classificou como mercadoria omissa por se tratar de uma mala armario, de aluminio, forrada de tecido de algodão.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria em apreço como **obras não classificadas** *de aluminio*, sujeitas a direitos na razão de 50 % *ad valorem*, considerando o Sr. Luiz Soares como mercadoria omissa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 2.025 — A *Metropolitan Vickers Electrical Export Co., Limited* despachou pela nota n. 155.835, do corrente anno, chaves de ligação electricas (control) da divisão 1 para dynamo electrico até 2.000 kilos, art. 1.008.

O Conferente Sr. Torres Leite classificou para o pagamento de 250 réis, por pesarem menos de 100 kilos e seguirem o regimem dos motores.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, foi de parecer que a mercadoria em apreço devia seguir o mesmo regimem dos motores, devendo pagar direitos de accôrdo com o seu proprio peso, como pretendeu o Conferente do despacho.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.026 — E. Vella despachou producto chimico.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando tratar-se de um producto organico complexo em cuja composição se encontravam substancias graxas saponificadas e destinado possivelmente á industria de tecidos, foi de parecer que a mercadoria em causa devia ser classificada como **producto chimico não classificado**, do art. 328 da Tarifa, sujeito a direitos na razão de 50 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.027 — Emmanuel Bloch & Frere, não concordando com a classificação dada, no Armazem das Encommendas Postaes, á mercadoria que receberam, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, opinou pela classificação da mercadoria em causa no art. 1.052 da Tarifa, como **isqueiros de metal ordinario**, da taxa de 1$400 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.028 — A Companhia Cervejaria Brahma despachou pela nota n. 151.854, do corrente anno, **rolhas de borracha**. O Conferente Sr. Uldarico Cavalcante classificou como ebonite em obras não classificadas, para pagar direitos na razão de 50 % *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, considerou a mercadoria em causa bem despachada no art. 1.033 da Tarifa á taxa de 2$600 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.029 — Leonardo Ferreira & C. despacharam pela nota n. 158.705, do corrente anno, fructas confeitadas. O Conferente Sr. Horacio Machado classificou como confeitos não classificados, da taxa de 3$ por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria em apreço (Amander Excelsior e Noisettes de Barbizon), no art. 91 da Tarifa e taxa de 2$ por kilogr., como **quaesquer fructas de qualquer modo confeitadas**, em pequenos saccos de algodão.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.030 — Luiz Grentenier despachou pela nota numero 156.534, do corrente anno, ventiladores proprios para salões de cinematographo, da taxa de 1$ por kilogr. O Conferente Sr. Xisto Vieira exigiu os direitos em separado de um dispositivo contendo gomma ou resina aromatica para perfumar o ahmbiente, por ser esse dispositivo facilmente separavel.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, entendeu que devia pagar conjunctamente como ventilador.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.031 — A *Singer Sewing Machine Company*, pedindo reconsideração da decisão n. 1.967, de 1 do corrente mez, que classificou a mercadoria em causa (folhinha) no art. 610 da Tarifa, como obras impressas de mais de uma côr, da taxa de 7$ por kilogr., sem abatimento.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, foi de parecer que a decisão anterior devia ser mantida, entendendo o Sr. Luiz Soares que a folhinha devia pagar a taxa de 7$, como **obras impressas de mais de uma côr e a estampa**, a de 5$600, do art. 604.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com o Sr. Luiz Soares.

N. 2.032 — H. B. Werner & C. despacharam pela nota n. 150.707, do corrente anno, fio de borra de seda, da taxa de 600 réis por kilogr. O Conferente Sr. Curvello de Mendonça classificou como fio de seda em meadas para tecelagem, da taxa de 5$000.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **fio de borra de seda.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.033 — A Usina Nacional de Anilinas, tendo duvida quanto á classificação de mercadoria para a qual foi permittido exame prévio, pediu fosse ouvida a **Commissão da Tarifa.**

Esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando que se tratava de um producto da distillação do carvão mineral, foi de parecer que a mercadoria em causa **(cautchol)**, devia ser classificada **no art. 161 da** Tarifa e taxa de 800 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.034 — Lery Harvan & C. despacharam pela nota numero 163.097, do corrente anno, tecido de algodão tinto, lavrado, de mais de 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 4$ por kilogr. O Conferente Sr. Aurelio Flôres classificou como pellucia de algodão lavrado, da taxa de 5$ por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista a decisão n. 1.326, de 3 de Setembro de 1927, foi de parecer que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 474 da Tarifa, para pagar a taxa de 5$ por kilogr., como **velludo de algodão, tinto.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.035 — José Graça & C., pelo requerimento n. 38.986, pediram classificação para a mercadoria que receberam. Submettido o pedido á Commissão da Tarifa, esta, pela decisão n. 1.928, de 24 de Novembro findo, resolveu classificar a amostra n. 1, no art. 1.024 da Tarifa e as amostras ns. 2 e 3, no art. 1.034, como brinquedos não especificados, visto não serem velocipedes de ferro estanhado ou de madeira. Verificando, posteriormente, que a amostra n. 1, tambem não era de velocipede ordinario, de ferro estanhado ou de madeira, mas sim, pintado, com rodas de borracha, partes nickeladas e punho de borracha, foi de parecer que a mesma amostra devia igualmente ser classificada no art. 1.034 da Tarifa, para pagar a taxa de 1$500 por kilogr., como **brinquedo não especificado,** ficando, assim, reformada a decisão n. 1.928, de 24 de Novembro ultimo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.036 — A Companhia Aga do Brasil despachou pela nota n. 12.135, de 1926, 25 cylindros de ferro vasios, da taxa de 100 réis por kilogr. O Conferente Sr. Uldarico Cavalcante verificou que os tambores despachados não estavam vasios e continham gaz acetylenio. Submettido o caso á apreciação da Commissão da Tarifa, resolveu esta, que, realmente, os cylindros em apreço continham gaz acetylenio, que devia pagar os respectivos direitos. Organizada a respectiva differença pela interessada, o mesmo Escripturario impugnou-a, por pretender a mesma que o valor do producto contido nos ditos cylindros fosse calculado com exclusão dos mesmos cylindros.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista que o valor da factura consular junto referia-se exclusivamente aos cylindros, facturados como vasios, entendeu que o Conferente do despacho devia arbitrar um valor para o gaz acetylenio verificado no acto da conferencia.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.037 — J. A. Salicrup & C. despacharam pela nota numero 156.406, do corrente anno, machina de separar moedas que classificaram como machinas operatrizes, da taxa segundo o peso. O Conferente Sr. Julio de Miranda classificou

a mercadoria em causa como semelhante ás machinas separadoras de Hollerith, da taxa de 60$ por unidade.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria em apreço (Coin Counting Machines Sattley Type H e H E), no art. 1.009 da Tarifa, como semelhante ás separadoras Hollerith, da taxa de 60$, contra o voto do Sr. Dr. Misael Penna, que entendeu que devia a mesma mercadoria ser classificada como machina operatriz.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 2.038 — Bromberg & C. despacharam pelas notas numeros 136.028, 136.031, 136.035, 136.039 e 136.043, do corrente anno, obras não classificadas de ferro, fundidas, simples, da taxa de 300 réis por kilogr. O Conferente Sr. Euclides de Carvalho classificou como obras de ferro, batidas, pintadas, da taxa de 600 réis por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, foi de parecer que a mercadoria em apreço (sinos), devia ser classificada como **obras não classificadas de ferro, fundidas, simples.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.039 — Ribeiro Menezes & C. despacharam pela nota n. 157.272, do corrente anno, citrato de magnesia granular effervescente, do art. 218 da Tarifa. O Conferente Sr. Fernandes da Silva classificou a mercadoria em causa, de accôrdo com a decisão n. 1.202, como saes granulados effervescentes, da taxa de 3$200 por kilogr., primeira parte do art. 299.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista que o producto em apreço, citrato de magnesia granular effervescente, estava nominalmente classificado no art. 218 da Tarifa, para pagamento da taxa de 2$, entendeu que a decisão n. 1.202, de 13 de Agosto de 1927, devia ser reformada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.040 — Adolpho Ingber & C. despacharam pela nota n. 158.063, do corrente anno, balança de cima de mesa até 40 centimetros, art. 983, da taxa de 6$. O Conferente Sr. Sylvio de Miranda classificou como balanças granatarias de precisão, para pagar direitos na razão de 50 % *ad valorem.*

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria em apreço como **balança granataria de precisão,** sujeita a direitos na razão de 50 % *ad valorem.*

N. 2.041 — Rodolpho Hess & C. despacharam pela nota n. 157.222, do corrente anno, frascos de vidro ordinario, branco ou de côr, com bocca e rolha esmerilhada, da taxa de 400 réis por kilogr., art. 661 da Tarifa. O Conferente Sr. Rocha Lima entendeu que se tratava de conta-gottas de vidro de côr, da taxa de 600 réis por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, considerou a mercadoria em apreço bem despachada no art. 661 da Tarifa e taxa de 400 réis por kilogr., como **vidro ordinario, branco ou de côr, com bocca e rolha esmerilhada, com dispositivo conta-gottas.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.042 — S. Carvalho & C. submetteram a despacho, bolsas de tecido metalizado, sem preparo, do art. 1.032 e taxa de 3$ por kilogr. O Conferente interno Sr. Pacheco Junior classificou como bolsas de tecido de seda com mescla de outra materia, art. 1.032 da Tarifa, sujeitas a direitos na razão de 50 % *ad valorem.*

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria em apreço (bolsas de lhama de seda), como mercadoria omissa na Tarifa, sujeitas a direitos na razão de 50 % *ad valorem.*

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.043 — Schilling, Hillier & C. despacharam pela nota n. 161.022, do corrente anno, obras de folha de Flandres, simples, da taxa de 1$ por kilogr. (potes para pomada). O Conferente Sr. Bernardino de Carvalho impugnou a classificação proposta, por entender que se tratava de folha de Flandres com um banho de aluminio ou envernizada com esse metal.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria m apreço, como **obras de folha de Flandres, simples,** do art. 743 e taxa de 1$ por kilogr., conforme foi despachada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.044 — Carta da Associação Commercial de S. Paulo, consultando sobre caixas de papelão e madeira para bonbons.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, foi de parecer que devia se responder informando que, estando os bonbons, doces, confeitos, etc., tarifados a peso bruto nos envoltorios (latas, frascos, bocetas, caixas de madeira, de papelão, excluido sómente os palhões), nenhuma providencia podia ser tomada por esta Alfandega.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.045 — Hime & C. despacharam pela nota n. 123.541, do corrente anno, balanças de estrado de ferro para pesar até 500 kilos cada uma. O Conferente Sr. Dr. Resende Silva impugnou a sahida da mercadoria, dizendo ser a mesma para pesar até 2.000 kilos. Ouvido o Engenheiro, informou este que a balança em causa era simples, com tara maxima para pesagem até 500 kilos.

A Commissão da Tarifa, entendeu, á vista do parecer do Sr. Engenhiero, certificante, que as balanças em causa foram bem despachadas, como de **estrado de ferro para pesar até 500 kilos.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.046 — A Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A. despachou pela nota n. 144.812, do corrente anno, obras não classificadas de ferro, batidas, pintadas, da taxa de 600 réis por kilogr. O Conferente Sr. Doutor Mario Cardoso classificou como objectos com applicação em electricidade, sujeitos a direitos *ad valorem* com o que não concordou a interessada. Designado o Conferente Sr. Luiz Soares para verificar a mercadoria no armazem onde a mesma se encontrava, verificou tratar-se de fogões de ferro, cujo funccionamento era feito por meio de electricidade.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, foi de parecer que a mercadoria em causa (hor nillo "Protos", para assar), devia ser classificada no art. 742 da Tarifa, como **pertences para fogões,** sujeitos á taxa de 300 réis por kilogr. (fornos).

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.047 — Mestre & Blatgé despacharam transformadores de corrente electrica. O Conferente Sr. Curvello de Mendonça entendeu que se tratava de objectos physicos.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria em apreço (transformador para radio, marca Connecticut), como **apparelhos physicos não classificados,** sujeitos ao pagamento de direitos na razão de 15 % *ad valorem.*

O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 15

N. 2.048 — Representação do Centro dos Fabricantes Nacionaes de Papel — Processo da Receita n. 35.376/928, sobre algumas decisões desta Alfandega e do Thesouro, e relativas á classificação de livros, revistas, almanacks, etc.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a questão, foi de parecer que a mercadoria das amostras juntas, devia ser classificada no art. 606 da Tarifa, para pagamento da taxa de 150 réis por kilogr., a primeira, "Mensageiro Paramount", por ser uma revista, assim considerada pelo Thesouro, conforme constava das ordens ns. 621 e 686, de Novembro e Dezembro de 1927, e a segunda, "Almanack Americano de Ross", por se tratar de um livro e de uma publicação semelhante ás de que se occupava o art. 1º, n. 1, da lei n. 2.719, de 31 de Dezembro de 1912, isto é, prospectos, cartazes ou cartões.

O Sr. Inspector concordou com a Commissão.

N. 2.049 — A Associação de Artes Graphicas, fazendo considerações a respeito da classificação que vinha sendo dada por esta Alfandega como livros impressos aos almanacks, prospectos, cartazes, etc., publicações essas que, segundo pensava a reclamante, só poderiam gosar dessa taxa de favor, quando não tivessem gravuras, photogravuras, estampas, etc.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, foi de parecer que se devia informar á reclamante que, com excepção dos almanacks, que não estavam incluidos no art. 1º, n. 1, da lei n. 2.719, de 31 de Dezembro de 1912, as demais publicações consignadas no mesmo artigo tinham sido classificadas por esta Alfandega com estricta observancia dos preceitos ali estabelecidos.

O Sr. Inspector concordou com a Commissão.

N. 2.050 — J. W. Kleinlein, pedindo reconsideração da decisão n. 1.939, de 1 do corrente mez, mandando classificar no art. 330 da Tarifa, para pagar a taxa de 40$ por metro cubico, como outras madeiras proprias para marcenaria, a mercadoria despachada pela nota n. 151.866, deste anno, como madeira serrada não classificada, propria para fabricação de lapis, por se tratar de taboas de pinho, com um banho de uma substancia especial para lhe emprestar a côr do cedro.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo examinado que se tratava, realmente, de taboas de pinho, com um banho de uma substancia qualquer para imitar a côr do cedro, foi de parecer que a decisão anterior, devia ser reformada para o fim de ser a mercadoria em causa classificada no art. 330 da Tarifa, sujeita á taxa de 25$ por metro cubico, como **taboado de pinho,**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.051 — A Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil submetteu a despacho mercadoria classificada no art. 980, para o pagamento de direitos *ad valorem* 15 %. Em conferencia interna, entendeu a interessada tratar-se de **machina operatriz.**

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, foi de parecer que a mercadoria em causa (appareil á cuire la colle á haute pression) devia ser classificada como machina operatriz, contra o voto do Sr. Castello Branco, que a considerou bem classificada no art. 980 da Tarifa, para o pagamento de direitos na razão de 15 % *ad valorem.*

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

Renda da Alfandega do Rio de Janeiro no mez de Abril de 1929

§§ DA LEI ORÇAMENTARIA	DENOMINAÇÃO DAS RENDAS	OURO	PAPEL	TOTAL
	RECEITA ORDINARIA			
	RENDA DOS IMPOSTOS			
	IMPORTAÇÃO, PORTOS, ENTRADAS, SAHIDAS E ESTADIA DE NAVIOS E ADDICIONAES			
1	Direitos de importação para consumo — 60 %, ouro e 40 %, papel	7.275:667$282	4.864:600$284	
	60 %, ouro, cobrados em papel		18:661$532	
	Agio sobre os 60 %, ouro		66:674$120	
	Addicional de 3 % sobre as mercadorias da classe 18ª	5:301$263	3:514$681	
5	Expediente dos generos livres de direitos de consumo	31:985$806	21:323$834	
6	Armazenagem		$	
6	Taxa de estatistica		55:360$261	
7	Imposto de pharóes	34:920$000	$	
9	10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos de consumo	3:168$525	2:112$311	
10	2 %, ouro, sobre o valor da importação — 2 %, ouro	980:545$357	$	
	2 %, ouro, cobrados em papel		1:424$325	
	Agio sobre os 2 %, ouro		4:622$605	
11	Taxa de um a cinco réis por kilogr. de merc. carreg. ou descar.		280:215$674	
12	Taxa add. de 0,2 % sobre todos os dir. de imp. para consumo	14:776$950	9:911$934	13.674:786$744
	IMPOSTO DE CONSUMO			
13	Fumo		40:562$700	
14	Bebidas		108:297$680	
15	Phosphoros		$	
16	Sal		188:618$000	
17	Calçado		1:989$850	
18	Perfumarias		184:826$930	
19	Especialidades pharmaceuticas		127:440$760	
20	Conservas		110:663$065	
21	Vinagre e azeite		37:275$500	
22	Velas		311$075	
23	Bengalas		1:001$000	
24	Tecidos		1.035:743$840	
25	Artefactos de tecidos		82:611$200	
26	Vinhos estrangeiros		252:246$450	
27	Papel e artefactos de papel		11:995$465	
28	Cartas de jogar		32$000	
29	Chapéos		3:809$800	
30	Louças e vidros		19:732$890	
31	Ferragens		11:153$260	
32	Café e chá		3:362$900	
33	Manteiga		$	
34	Moveis		34:992$200	
35	Armas de fogo		13:179$200	
36	Lampadas, pilhas e apparelhos electricos		30:178$300	
37	Queijos e requeijões		3:418$400	
39	Tintas		46:244$105	
40	Leques de qualquer especie		39$000	
41	Bôas, pellos, pelles de agasalho, *manchons* e semelhantes		6:277$500	
42	Luvas		7:599$600	
43	Artefactos de borracha		23:525$700	
44	Navalhas e pinceis para barba		23:573$200	
45	Pentes, escovas e espanadores		39:710$600	
46	Caixas de qualquer feitio		4:323$150	
47	Brinquedos		1:516$200	
48	Artefactos de couro e outros materiaes		6:565$200	
49	Joias e obras de ourives		$	
50	Objectos de adorno		9:467$340	
51	Gazolina e naphta		522:821$100	
52	Apparelhos sanitarios		3:821$100	
53	Azulejos		4:396$000	
54	Instrumentos de musica		25:542$700	
55	Machinas cinematographicas e photographicas		14:365$870	
56	Fogões		1:654$000	3.041:881$830
	IMPOSTOS DE CIRCULAÇÃO			
57	Imposto do sello adhesivo (Ingresso)		10:551$000	
	Sello consular	468$000	$	
	Sello de nomeação		3:515$217	14:534$217
	RENDAS PATRIMONIAES			
76	Renda dos proprios nacionaes		$	$

§§ DA LEI ORÇAMENTARIA	DENOMINAÇÃO DAS RENDAS	OURO	PAPEL	TOTAL
	RENDAS INDUSTRIAES			
86	Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*....................	....	2:123$100	
103	Dita da Assistencia a Alienados..........................	....	832$000	
104	Dita do Laboratorio Nacional de Analyses........................	....	18:515$168	21:470$268
	RECEITA EXTRAORDINARIA			
118	Montepio dos Empregados Publicos.............................	....	4:254$097	
119	Indemnizações	....	180$000	
123	Venda de generos e proprios nacionaes..........................	....	391$746	4:825$843
	RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL			
	1 — FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA			
3	**Todas e quaesquer rendas eventuaes:**			
	Multas de expediente e por infracção do regulamento........	....	52:045$756	
	Renda da Typographia e do *Boletim da Alfandega*...........	....	3:168$700	
	Expediente de 3 % das arrematações para consumo..........	....	5:720$880	
	Producto de apprehensões para a Fazenda Nacional..........	....	4:933$200	
	Depositos transferidos á receita...........................	....	$	
	1 % sobre consignações em folha..............................	....	375$834	
	Fundo especial para construcção e conservação de estradas de rodagem federaes..............................	....	1.292:267$257	
	Outras rendas..	....	$	
	Addicional de 5 % para a Assistencia Hospitalar do Brasil...	....	19:086$007	1.377:597$634
	DEPOSITOS			
	Diversos	33$190	512:104$322	
	Previdencia do Cáes do Porto..................................	....	6:338$570	518:476$082
	Instituto de Previdencia	....	$	$
	DESPEZA A ANNULLAR			
	....	....	110$585	110$585
	MESA DE RENDAS DE MACAHÉ			
	Saldo recolhido..	....	$	
	Consignações	....	77:200$613	77:200$613
	Valor da quota..... 80$260	8.346:866$373	10.387:020$443	18.733:886$816

RENDA TOTAL.....	EM OURO..	8.346:866$373
	EM PAPEL..	10.387:020$443
	TOTAL GERAL....................................	18.733:886$816

MOVIMENTO MARITIMO

Durante a segunda quinzena do mez de Abril deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

DATAS	PROCEDENCIAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGEM	EQUIPAGENS	CARGAS	CONSIGNATARIOS
16	Barry Dock	paquete	ingleza	Revenshoe	5.792	2[illegible]	carvão	Mala Real.
	Hull	,,	grega	Makis	2.235	22	idem	Wilson Sons & C.
	South Georgia	,,	ingleza	Gloxinia	1.961	28	em transito	Idem.
	Genova	,,	italiana	Duilio	14.657	403	idem	Companhia Italia-America.
17	Antuerpia	paquete	belga	Grenadier	1.735	25	varios generos	Lloyd Real Belga.
	Buenos Aires	,,	japoneza	Bingo Maru'	3.723	89	idem	Lamport Holt.
	Idem	,,	,,	Montevidéo Maru'	4.386	38	idem	Wilson Sons & C.
	Rosario	vapor	sueca	Anglia	849	19	trigo	Moinho Inglez.
	Liverpool	paquete	ingleza	Desna	7.255	176	varios generos	Mala Real.
	Hamburgo	,,	hollandeza	Rynland	2.[illegible]87	2[illegible]	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Rosario	,,	ingleza	Somme	3.259	23	em transito	Mala Real.
	Rio Grande	,,	allemã	Rio de Janeiro	3.194	40	idem	Theodor Wille & C.
18	Newport	vapor	ingleza	Maid of Psara	2.957	26	carvão	The Brazilian Coal.
	Southampton	paquete	,,	Alcantara	13.225	408	varios generos	Mala Real.
	Buenos Aires	,,	norueguеza	Lista	2.215	29	em transito	F. Engelhart.
	Gothemburgo	,,	sueca	Lima	2.254	24	varios generos	Luiz Campos & Filhos.
	Philadelphia	,,	americana	Bakersfield	3.458	26	idem	Agencia Am. de Vapores.
	Nova York	,,	,,	Western World	8.054	117	idem	C. Expresso Federal.
	Santos	,,	,,	Sangerties	3.093	27	em transito	Agencia Am. de Vapores.
	Buenos Aires	,,	ingleza	Hogarth	5.050	50	idem	Lamport Holt.
	Idem	,,	allemã	Baden	5.171	124	batatas	Theodor Wille & C.
19	Bremen	paquete	allemã	Holstein	2.850	38	varios generos	Herm. Stoltz & C.
	Stockolmo	,,	sueca	Pacific	2.223	33	idem	Luiz Campos & Filhos.
	Montevidéo	,,	brasileira	Douro	1.191	25	idem	Lloyd Nacional.
	Barry Dock	,,	ingleza	A. de Larrinaga	3.760	34	carvão	The Brazilian Coal.
	Buenos Aires	,,	franceza	Guarujá	2.[illegible]0	49	em transito	C. Commercial e Maritima.
	Rosario	,,	ingleza	Bronte	3.[illegible]52	37	idem	Lamport Holt.
20	Montevidéo	paquete	brasileira	R. Alves	884	50	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Buenos Aires	,,	italiana	Conte Verde	11.520	379	idem	Lloyd Sabaudo.
	Glasgow	,,	ingleza	Leighton	4.485	31	idem	Lamport Holt.
	Nova York	,,	,,	Bernini	3.217	34	idem	Idem.
	Marselha	,,	franceza	Cordoba	3.706	88	idem	C. Commercial e Maritima.
	Londres	,,	brasileira	Joazeiro	2.701	39	idem	Lloyd Sabaudo.
	Barcelona	,,	hespanhola	I. I. de Borbon	5.740	232	idem	Peeira Carneiro & C., Ltda.
	Barry Dock	vapor	yugo-slava	Jugoslavija	3.281	28	carvão	Wilson Sons & C.
	Swansea	paquete	grega	Chyssi	8.453	26	idem	The Leopoldina Railway.
	Buenos Aires	,,	hollandeza	Alcyone	2.756	33	em transito	E. Johnston & C.
	Idem	,,	americana	Satartia	3.021	26	idem	Agencia Am. de Vapores.
	Paranaguá	,,	allemã	Arta	1.468	24	idem	Herm. Stoltz & C.
	Buenos Aires	,,	hollandeza	Gelria	8.121	254	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Rosario	,,	brasileira	Belém	2.227	30	varios generos	Lloyd Nacional.
	Buenos Aires	,,	franceza	Florida	5.514	145	em transito	C. Commercial e Maritima.
22	Hamburgo	paquete	allemã	Steigerwald	2.786	36	varios generos	Theodor Wille & C.
	Amsterdam	,,	hollandeza	Flandria	5.936	96	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Hamburgo	,,	allemã	Gotha	6.940	67	idem	Herm. Stoltz & C.
	Buenos Aires	,,	franceza	Aurigny	6.028	135	em transito	Chargeurs Reunis.
	Idem	,,	ingleza	Vandyck	7.960	176	fructas	Lamport Holt.
	Idem	,,	,,	Almanzora	9.441	325	idem	Mala Real.
	Bahia Blanca	,,	sueca	Orania	1.084	15	trigo	Companhia Luz Stearica.
	V. Constitucion	,,	grega	Kapetan Stratis	2.249	20	em transito	Wilson Sons & C.
	Bremen	,,	allemã	Turpin	3.303	35	varios generos	Herm. Stoltz & C.
	Buenos Aires	,,	italiana	M. Washington	4.920	147	idem	S. Anonyma Martinelli.
3	Oslo	paquete	norueguеza	Skogland	1.898	27	varios generos	Aapro & C.
	Buenos Aires	,,	ingleza	Deseado	7.358	165	em transito	Mala Real.
	Hamburgo	,,	allemã	Cap Arcona	15.011	550	idem	Theodor Wille & C.
	Rio Grande do Sul	,,	americana	Circinus	2.425	30	em lastro	W. C. Downs.
	Buenos Aires	,,	allemã	Weser	5.438	91	em transito	Herm. Stoltz & C.
4	Buenos Aires	paquete	americana	Pan America	8.054	172	varios generos	C. Expresso Federal.
	Hamburgo	,,	brasileira	C. Guimarães	3.967	116	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Bahia Blanca	vapor	ingleza	Stroma	2.376	23	trigo	Moinho Fluminense.
	Buenos Aires	paquete	sueca	Santos	2.311	24	varios generos	Luiz Campos & Filhos.
	Montevidéo	,,	americana	Salvation Lass	3.057	28	em transito	Agencia Am. de Vapores.
	Cadiz	vapor	grega	Demokratia	2.381	22	sal	S. A. Frigorifico Anglo.
	La Plata	,,	,,	Theodoros	3.634	24	em transito	Wilson Sons & C
	Nova York	,,	americana	W. M. Kenney	3.654	35	varios generos	C. Commercial e Maritima.
5	Hamburgo	paquete	allemã	Monte Olivia	1.84[illegible]	174	varios generos	Theodor Wille & C.
	Bordéos	,,	franceza	Lutetia	5.82[illegible]	337	idem	Chargeurs Reunis.
	Rosario	vapor	ingleza	Hesleyside	2.518	25	em transito	The Brazilian Coal.
	Idem	paquete	americana	Charltton Hall	3.012	34	em lastro	William C. Downs.
	Talcalman	,,	allemã	Maple Bransh	3.155	39	em transito	Wilson Sons & C.
	Rosario	,,	grega	Marathon	2.517	22	em lastro	Idem.
	Yokohama	,,	iaponeza	Kawachi Maru'	3.566	62	varios generos	Lamport Holt.
5	Hamburgo	paquete	franceza	Lipari	6.091	146	varios generos	Chargeurs Reunis.
	Genova	,,	,,	Valdivia	4.356	153	idem	C. Commercial e Maritima.
	Buenos Aires	,,	sueca	Knappingsborg	1.068	—	trigo	Moinho Inglez.
	Idem	,,	hollandeza	Maasland	3.216	29	em transito	S. Anonyma Martinelli.
	Tampico	,,	ingleza	San Quirino	3.577	32	varios generos	Anglo Mexican.
	Jacksonville	,,	brasileira	Alegrete	3812	50	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Buenos Aires	,,	allemã	Espana	4.515	56	batatas	Theodor Wille & C.
	Idem	,,	ingleza	Sardinian Prince	1.801	27	em transito	Houdler Brothers & C.
	Antuerpia	paquete	belga	Ionier	1.596	22	varios generos	Lloyd Real Belga.
	Londres	,,	ingleza	Avelona	7.843	156	idem	Wilson Sons & C
	Trieste	,,	italiana	Laura C.	3.251	23	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Kotha	,,	finlandeza	Bore VIII	3.437	29	idem	Wilson Sons & C.
	Cardiff	,,	grega	G. M. Embernos	3.445	28	carvão	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Pernambuco	vapor	sueca	Carolina	1.434	18	em lastro	A. Camara.
	Nova York	paquete	ingleza	Voltaire	7.992	178	varios generos	Lamport Holt.
	Nova Orleans	,,	americana	West Segovia	3.838	28	idem	Agencia Am. de Vapores.
	Buenos Aires	,,	italiana	Duilio	4.657	403	fructas	Companhia Italia-America.
	Rosario	,,	,,	Santa Maria	2.324	23	em transito	Wilson Sons & C.
	Idem	,,	ingleza	Sheaf Spear	1.913	23	idem	Idem.
	Aruba	vapor	americana	R. W. Stewart	4.596	43	oleo	The Caloric Co.
	San Nicolas	paquete	ingleza	Berkdale	2.159	21	em transito	Wilson Sons & C.

DATAS	PROCEDENCIAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	CARGAS	CONSIGNATARIOS
29	Buenos Aires	paquete	allemã	Sierra Morena	6.428	270	em transito	Herm. Stoltz & C.
	Santos	”	belga	Grenadier	1.735	25	idem	Lloyd Real Belga.
30	Bremen	paquete	allemã	Porta	2.545	33	varios generos	Herm. Stoltz & C.
	Buenos Aires	”	ingleza	Andalucia	7.830	157	fructas	Wilson Sons & C.
	Idem	vapor	”	Maresfield	2.633	27	em transito	Lage Irmãos.
	Genova	paquete	italiana	Conte Rosso	9.865	377	idem	Lloyd Sabaudo.
	Bahia Blanca	vapor	”	Susa	6.051	36	idem	Wilson Sons & C.

Durante a segunda quinzena do mez de Abril deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

DATAS	PROCEDENCIAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	CARGAS	CONSIGNATARIOS
16	Recife	vapor	brasileira	Araranguá	2.975	72	varios generos	Lloyd Nacional.
	Cabo Frio	hiate	”	Perynas	100	8	idem	Oliveira Bastos & C.
17	Cabo Frio	hiate	brasileira	Valentim	70	7	sal	Pring & C.
	Porto Alegre	vapor	”	Itapuhy	926	64	varios generos	C. N de Navegação Costeira.
	Idem	”	”	Araraquara	2.974	74	idem	Lloyd Nacional.
	Recife	”	”	Borborema	865	25	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Rio Grande	”	”	Itaimbé	2.941	89	idem	C. N. de Navegação Costeira
	Cabo Frio	hiate	”	Coral	171	9	sal	Pring, Bastos & C.
18	Ceará	vapor	brasileira	Itaipú	1.391	54	varios generos	C. N de Navegação Costeira.
19	Santos	vapor	brasileira	Ruy Barbosa	6.172	116	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
20	Cabo Frio	hiate	brasileira	Valentim	70	7	sal	Pring & C.
	Idem	”	”	Perynas	170	9	idem	Oliveira Bastos & C.
	Tutoya	vapor	”	Una	489	32	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Paranaguá	”	”	Sergipe	820	71	idem	Idem.
	Cabedello	”	”	Itassucê	926	62	idem	C. N de Navegação Costeira.
	Pará	”	”	Victoria	1.538	41	idem	Lloyd Nacional.
	Iguape	”	”	Pirahy	241	29	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda
	Santos	”	”	Sabará	2.312	38	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Porto Alegre	”	”	Itapema	825	64	idem	C. N de Navegacão Costeira
	Cabo Frio	hiate	”	Alerta	34	5	cal	A' ordem.
	Idem	”	”	Almirante Saldanha	53	6	idem	A. de Azevedo Silva.
22	Manáos	vapor	brasileira	Affonso Penna	—	78	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Imbituba	”	”	Itapagé	510	40	idem	C. N de Navegação Costeira
	Penedo	”	”	Cte. Vasconcellos	818	57	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Florianopolis	”	”	Carl Hoepck	560	51	idem	A. Camara.
	Belém	”	”	Itapé	3.076	91	idem	C. N de Navegação Costeira
	Porto Alegre	”	”	Bocaina	871	36	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Rio Grande do Sul	”	”	Portugal	1.580	38	idem	Lloyd Nacional.
	Pará	”	”	Manáos	651	63	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Cabedello	”	”	Campinas	1.168	38	idem	Lloyd Nacional.
	Ponta da Areia	”	”	Alice	347	27	idem	S. Brasileira de Cabotagem.
	Porto Alegre	”	”	Cte. Capella	515	51	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Paranaguá	rebocador	”	Sampaio Ferraz	45	7	idem	Idem.
	Idem	vapor	”	Rio Amazonas	1.040	31	idem	Lloyd Nacional.
	Cabo Frio	hiate	”	Centenario	150	10	sal	Pring & C.
	Recife	vapor	”	Ibiapaba	882	33	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Florianopolis	”	”	Carangola	226	26	idem	Lage Irmãos.
	Santos	”	”	Rio Doce	287	26	idem	Affonso Silva.
23	Porto Alegre	vapor	brasileira	Araçatuba	2.977	75	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Laguna	”	”	Miranda	389	36	idem	Idem.
24	Porto Alegre	vapor	brasileira	Itaquera	920	65	varios generos	Lage Irmãos.
	Idem	”	”	Itanema	553	28	idem	C. N de Navegação Costeira
	Areia Branca	”	”	Merity	2.958	55	idem	Pereira Carneiro & C. Ltd
	Rio Grande	”	”	Itaquicê	3.062	95	idem	C. N de Navegação Costeira
25	Pará	vapor	brasileira	João Alfredo	775	54	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Laguna	”	”	Asp. Nascimento	415	35	idem	Idem.
	Itajahy	”	”	Laguna	324	32	idem	Herm. Stoltz & C.
	Santos	”	”	Pharoux	135	11	idem	Freitas & Coelho.
	Idem	”	”	Icarahy	297	36	idem	Prates & C.
26	Cabo Frio	hiate	brasileira	Valentim	70	8	sal	Pring & C.
	Idem	”	”	Centenario	150	9	idem	Idem.
	Idem	”	”	Coral	171	9	idem	Pereira Bastos & C.
27	S. Francisco	vapor	brasileira	Amarante	284	19	varios generos	Cardoso Gonçalves .
	Cabedello	”	”	Itaguassú	1.1[illegible]0	140	idem	C. N de Navegação Costeira
	Idem	”	”	Itapura	926	64	idem	Idem.
	Santos	”	”	Cte. Vasconcellos	918	55	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Itabapoana	hiate	”	Waldir	60	6	idem	A. A. Simões.
	Victoria	”	”	Celeste	215	26	idem	S. B. de Cabotagem L.ª
29	Porto Alegre	vapor	brasileira	Itapura	819	61	varios generos	C. N de Navegação Costeira
	Florianopolis	”	”	Anna	247	43	idem	A. Camara.
	Porto Alegre	”	”	Icarahy	625	36	idem	Pereira Carneiro & C. Ltd
	Iguape	”	”	Iraty	327	30	idem	Idem.
	Cabo Frio	hiate	”	Activo 2º	33	5	sal	Pereira Bastos & C.
	Belém	vapor	”	Itahité	3.011	92	varios generos	C. N de Navegação Costeira
	Santos	”	”	Raul Soares	3.702	96	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Imbituba	”	”	Itaipava	623	45	idem	C. N de Navegação Costeira
	Santos	”	”	Aracajú	2.182	55	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Idem	”	”	Aracaty	531	32	idem	Pereira Carneiro & C., Ltd
	Idem	”	”	Orione	618	26	idem	Carrarezi & C.
	Cabo Frio	hiate	”	Vencedor	23	5	cal	A' ordem.
	Idem	”	”	Rosa	41	5	idem	Souza Mattos & C.
	Tijucas	”	”	Elisabeth	93	8	varios generos	A' ordem.
	Porto Alegre	vapor	”	Cte. Ripper	1.185	64	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Penedo	”	”	Itajubá	869	61	idem	C. N de Navegação Costeira
	Itajahy	”	”	Etha	281	26	idem	A. Camara.
	Porto Alegre	”	”	Jupiter	392	38	idem	Rodolpho José de Souza.
30	Recife	vapor	brasileira	Araçatuba	2.978	90	varios generos	Lloyd Nacional.

Durante a segunda quinzena de Abril foram despachadas para os portos abaixo as seguintes embarcações de longo curso

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
16	paq.	franceza.	Florida	5.771	135	Genova.
	"	"	Cordoba	3.705	95	Buenos Aires.
	"	"	Aurigny	6.028	120	Havre.
	"	grega.	Mentor	1.944	20	Santos.
	"	ingleza.	Silarus	3.237	38	Rio Grande
	"	"	Desna	7.258	158	Buenos Aires.
	"	"	Alcantara	13.225	400	Idem.
	vap.	"	Gloxinia	1.961	27	S. Vicente.
	"	sueca.	Graecia	1.727	21	Rep. Argentina.
	"	italiana.	Mar Bianco	3.736	46	Rosario.
17	paq.	brasileira.	Ingá	2.855	69	S. Francisco.
	"	"	Raul Soares	3.703	80	Santos.
	vap.	americana.	Mobile City	3.801	26	Mobile.
	paq.	japoneza.	Bingo Maru'	3.723	89	Yokohama.
	"	ingleza.	Hogarth	5.050	75	Liverpool.
	"	"	Bronte	3.232	35	Idem.
	vap.	"	Vandyck	7.960	177	Nova York.
	"	"	M. de Larrinaga	3.083	29	Buenos Aires.
18	vap.	japoneza.	Montevidéo Maru'	4.386	89	Nova Orleans.
	"	americana.	Western World	8.054	190	Buenos Aires.
	"	"	Sangerties	3.093	34	Nova Orleans.
	"	norueg.	Lista	2.215	26	Oslo.
	paq.	allemã.	Baden	5.171	123	Hamburgo.
	"	ingleza.	Somme	3.230	19	Londres.
	vap.	allemã.	Rio de Janeiro	3.194	40	Hamburgo.
	"	americana.	Satartia	3.021	34	Philadelphia.
19	paq.	hollandeza.	Alcyone	2.756	3[illegible]	Rotterdam.
	vap.	ingleza.	Theharris	7.798	28	Buenos Aires.
	"	sueca.	Anglia	1.053	19	Idem.
	"	italiana.	Conte Verde	11.527	362	Genova.
	paq.	hollandeza.	Gelria	8.181	256	Amsterdam.
	vap.	grega.	Polyktor	2.484	22	Rep. Argentina.
	paq.	sueca.	Lima	2.254	25	Buenos Aires.
	"	ingleza.	Almanzora	9.441	362	Southampton.
	vap.	"	Panamá Transport	2.915	35	Buenos Aires.
	paq.	hespan.	I. I. de Borbon	5.740	230	Idem.
	vap.	americana.	Bakersfield	3.458	34	Idem.
20	vap.	ingleza.	S. de Larrinaga	3.017	30	Buenos Aires.
	"	"	Mistley Hall	3.164	24	Baltimore.
	"	brasileira.	Douro	1.191	26	Belém.
	paq.	"	Mandu'	4.153	42	Santos.
	vap.	chilena.	Valparaizo	2.482	53	Valparaizo.
	paq.	allemã.	Arta	1.468	29	Bremen.
	"	"	Gotha	4.367	82	Buenos Aires.
	"	"	Holstein	2.850	47	Rosario.
	"	"	Cap Arcona	15.011	617	Idem.
2	vap.	grega.	Kapetan Stratis	—	26	Dakar.
	paq.	sueca.	Pacific	2.232	24	Buenos Aires.
	"	hollandeza.	Flandria	5.937	186	Idem.
	"	ingleza.	Deseado	7.258	163	Liverpool.
	"	allemã.	Weser	5.488	213	Bremen.
3	paq.	franceza.	Lutetia	5.598	328	Buenos Aires.
	"	"	Lipari	6.090	140	Idem.
	"	"	Valdivia	4.356	140	Idem.
	vap.	italiana.	M. Washington	4.920	140	Trieste.
	paq.	americana.	Pan America	8.050	190	Nova York.
	"	"	Salvation Lass	3.057	37	Nova Orleans.
	"	allemã.	Monte Olivia	7.840	219	Buenos Aires.
4	paq.	brasileira.	Rodrig. Alves	884	47	Manáos.
	"	sueca.	Santos	2.311	25	Helsingfors.
	"	hollandeza.	Rynland	2.587	30	Paranaguá.
24	vap.	ingleza.	Peetersen	2.797	29	Buenos Aires.
	paq.	argentina.	L. Lindenderry	3.[illegible]	40	Rep. Argentina.
	"	ingleza.	Pavenshore	4.198	2[illegible]	Idem.
	vap.	grega.	Marathon	2.456	22	Dakar.
	"	"	Theodoros	3.634	25	S. Vicente.
	"	"	Makis	4.644	21	Rep. Argentina.
25	paq.	japoneza.	Hawachi Maru'	3.655	73	Buenos Aires.
	vap.	ingleza.	Heesleyside	2.518	2[illegible]	S. Vicente.
	"	"	Maid of Psar	2.957	25	Buenos Aires.
	paq.	"	Sardinian Prince	1.[illegible]	3[illegible]	Nova York.
	"	hollandeza.	Maasland	3.216	2[illegible]	Amsterdam.
	"	brasileira.	Belem	2.[illegible]	31	Recife.
	"	ingleza.	Bernini	3.217	34	Rosario.
	"	"	Maple Branch	3.155	40	Las Palmas.
	"	allemã.	Espana	4.575	60	Hamburgo.
26	paq.	allemã.	Turpin	3.[illegible]	45	Buenos Aires.
	vap.	ingleza.	Avelona	7.844	150	Idem
	"	belga.	Ioniers	1.595	34	Santos.
	"	"	Grenadier	1.738	30	Antuerpia.
	"	ingleza.	Essex Lance	4.[illegible]	31	Baltimore.
27	vap.	americana.	W. A. Mchenney	3.654	28	Rio Grande.
	"	ingleza.	West Wales	2.627	28	Buenos Aires.
	"	italiana.	Laura C.	3.851	26	Idem.
	paq.	"	Duilio	13.657	389	Genova.
	"	"	Conte Roso	9.865	38[illegible]	Buenos Aires.
	vap.	ingleza.	Archmel	2.857	2[illegible]	Idem.
	"	"	San Quirino	3.577	31	Zarate.
	paq.	allemã.	Sierra Morena	6.428	242	Bremen.
	vap.	ingleza.	Berkdale	2.159	2[illegible]	S. Vicente.
	"	"	Sheap Spear	1.913	2[illegible]	Idem
	"	italiana.	Santa Maria	2.324	23	Dakar.
29	paq.	ingleza.	Voltaire	7.996	175	Buenos Aires.
	"	brasileira.	Joazeiro	2.701	42	Santos.
	vap.	ingleza.	Stroma	2.376	24	Rep. Argentina.
	paq.	allemã.	Steigerwald	2.786	34	Santos.
	"	"	Cap Norte	8.027	146	Buenos Aires.
	v. t.	americana.	R. W. Stewart	4.596	34	Bahia.
	paq.	ingleza.	Andalucia	7.880	160	Londres.
	vap.	americana.	West Segovia	3.838	36	Montevidéo.
	"	grega.	Demokrata	2.513	28	Santos.
	"	norueg.	Skogland	1.898	31	Porto Alegre
	paq.	ingleza.	Raphael	3.651	36	Londres.
	"	"	Leighton	4.484	31	Rio G. do Sul.
	vap.	"	Maresfield	2.633	38	S. Vicente.
30	vap.	ingleza.	Cairnhill	2.3[illegible]	26	Dakar.
	"	"	Temple Mead	2.620	28	Rep. Argentina.
	"	sueca.	Knappingsborg	1.066	15	Santos.
	"	"	Orania	1.074	15	Rep. Argentina.
	paq.	americana.	American Legion	8.137	190	Buenos Aires.
	"	allemã.	Cap Arcona	15.011	612	Hamburgo.
	"	japoneza.	Hawaii Maru'	5.900	96	Buenos Aires.
	vap.	italiana.	Susa	6.052	32	S. Vicente.
	paq.	ingleza.	Andes	9.480	360	Buenos Aires.
	"	"	Alcantara	13.225	400	Southampton.
	"	"	Demerara	7.249	100	Buenos Aires.
	"	franceza.	Alsina	4.638	130	Idem
	"	"	Lutetia	5.598	328	Bordéos.
	vap.	belga.	G. Lantssfeere	2.667	34	Bahia Blanca.
	paq.	franceza.	Swiatowild	5.249	120	Buenos Aires.
	"	"	Kerguelen	6.258	130	Idem.
	"	"	Belle Isle	6.027	125	Havre.

Durante a segunda quinzena de Abril foram despachadas para os portos abaixo as seguintes embarcações de cabotagem

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
	paq.	brasileira.	Mantiqueira	873	28	Recife.
	"	"	Araranguá	2.975	64	Porto Alegre.
	vap.	"	Tupy	142	14	Santos.
	paq.	"	Jaguaribe	1.[illegible]	32	Manáos.
	"	"	Aracaty	531	32	Santos.
	hia.	"	Valentim	70	5	Cabo Frio.
	paq.	"	Itaipava	613	34	Imbituba.
	paq.	brasileira.	Cte. Alcidio	554	42	Porto Alegre.
	hia.	"	Centenario	150	6	Cabo Frio.
	paq.	"	Araraquara	2.975	64	Recife.
	"	"	Fidelense	225	19	Imbituba.
	"	"	Itaberá	927	54	Porto Alegre
	"	"	Itapuhy	926	54	Cabedello.
	"	"	Iraty	327	20	Iguape.
	hia.	"	Coral	171	5	Cabo Frio.
	hia.	brasileira.	Belmonte	194	7	S. Matheus.
	paq.	"	Itapoan	513	6	Porto Alegre.
	vap.	"	Icarahy	297	26	Santos.
	paq.	"	Borborema	882	21	Porto Alegre.
	"	"	A. Jaceguay	3.547	47	Belém.
	"	"	Itaimbé	2.941	85	Pará.
	paq.	brasileira.	Ruy Barbosa	6.172	114	Hamburgo.
	"	"	Curityba	2.367	24	S. Francisco.
	"	"	Guaratuba	2.408	38	Manáos.
	"	"	Etha	231	19	Itajahy.
	"	"	Itassucê	926	54	Porto Alegre.
	"	"	Ivahy	625	26	Idem.
19	hia.	brasileira.	Valentim	70	5	Cabo Frio.
	"	"	Avante	72	4	Idem.
	"	"	Perynas	200	5	Angra dos Reis.
	vap.	"	Itaipú	1.371	28	Paranaguá.
22	hia.	brasileira.	Centenario	150	5	Cabo Frio
	paq.	"	Cte. Vasconcellos	318	42	Santos.
	"	"	Itapema	825	54	Porto Alegre
	"	"	Itapé	3.076	85	Rio Grande.
	vap.	"	Victoria	1.538	28	Montevidéo.
	"	"	Portugal	1.580	27	Ceará.
	"	"	Alice	345	22	Prado
	hia.	"	Alerta	34	4	Cabo Frio
23	vap.	brasileira.	Campinas	1.168	28	Porto Alegre.
	paq.	"	Carl Hoepcke	560	39	Florianopolis.
	"	"	Itapacy	510	34	Imbituba.
24	paq.	brasileira.	Bocaina	871	24	F. de Noronha.
	"	"	Cte. Capella	515	44	Porto Alegre.
	"	"	Miranda	394	30	Laguna.
	"	"	Iguassú	2.[illegible]	34	Swansea
	vap.	"	Rio Doce	[illegible]	20	Regencia.
	paq.	"	Sabará	2.312	46	Antonina.
	vap.	"	Piraby	[illegible]	20	Iguape.
	hia.	"	Almirante Saldanha	[illegible]	4	Cabo Frio.
	paq.	"	Itaquera	[illegible]	54	Cabedello.
25	paq.	brasileira.	Araçatuba	2.[illegible]	64	Porto Alegre.
	"	"	Una	[illegible]	20	Tutoya.
	"	"	Manáos	6[illegible]	48	Belém.

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
25	paq.	brasileira	Affonso Penna	1.645	65	Montevidéo.
	"	"	Itaquicé	3.062	85	Pará.
26	hia.	brasileira	Centenario	150	6	Cabo Frio.
	vap.	americana	Circinus	3.428	28	Baltimore.
	paq.	brasileira	Itapura	926	54	Porto Alegre.
	"	"	Carangola	226	17	São Matheus
	hia.	"	Valentim	70	5	Cabo Frio.
	vap.	"	Itanema	553	24	Porto Alegre.
27	vap.	brasileira	Stella	186	10	Santos.
	hia.	"	Pharoux	158	10	Idem.
29	hia.	brasileira	Waldir	50	5	Cabo Frio
	paq.	"	Itabité	—	85	Rio Grande.
	"	"	Itapuca	869	54	Aracajú.
	"	"	Itaguassú	1.146	26	Porto Alegre
	"	"	Itajubá	869	54	Idem.
	vap.	sueca	Carolina	1.433	18	Rep. Argentina
	reb.	brasileira	Paranaguá	84	9	Bahia.
	paq.	"	Cte. Vasconcellos	913	42	Recife.
29	paq.	brasileira	Aracajú	2.182	42	Houston.
	"	"	Raul Soares	3.703	81	Hamburgo.
	"	"	Aspte. Nascimento	192	2(	Laguna.
	vap.	"	Celeste	245	23	Santos.
	hia.	"	Bandeirante	341	11	Itajahy.
	paq.	"	Aracaty	531	32	Manáos.
	hia.	"	Activo 2º	33	4	Cabo Frio.
	"	"	Vencedor	23	4	Idem.
30	vap.	brasileira	Lydia M.	2.351	32	Mossoró.
	paq.	"	Araraquara	2.975	64	Porto Alegre.
	"	"	Araranguá	2.975	64	Recife
	"	"	Cte. Ripper	1.185	64	Belém.
	"	"	Anna	247	39	Florianopolis.
	hia.	"	Rosa	41	3	Cabo Frio
	paq.	"	Itaipava	613	34	Imbituba.
	"	"	Itagiba	927	54	Cabedello.
	vap.	"	Ipanema	161	19	Cannavieiras.
	"	"	Icarahy	297	26	Caravellas.

EDITAES

Com prazo de oito dias

De ordem do Sr. Inspector, fica o Sr. Haim Canetti intimado a vir pagar a esta Alfandega, dentro do prazo de 8 dias, a **contar da publicidade deste, a importancia de 25:916$374, sendo** em ouro 7:962$044 e em papel 17:954$334, proveniente da **differença de direitos verificada na nota de despacho n. 37.176, de** 1928, e multa de direitos em dobro, em vista da verificação **feita com a factura consular.**

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de Março de 1929. — *Lino Barcellos*, 3º Escripturario.

*

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono de 264 apparelhos para barba, marca "Genuine Gillete", apprehendidos no **dia 8 de Fevereiro do corrente anno, ás 23 horas e meia, na pôpa** do vapor "Pan America", pelo sargento aduaneiro, Tito Livio de Sant'Anna, auxiliado pelo guarda Alarico Brinckmann **e pelos marinheiros Alfredo Campos e Antonio Gomes de Al**meida, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação deste e independente de qualquer outra notificação, **o que julgar a bem do seu direito, no processo sobre tal occur**rencia, instaurado nesta Repartição.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de Março de 1929.—**Alfredo Bastos, servindo de escrivão.**

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XLIII · REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL · N. 9

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

QUARTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 1929

No corrente anno a assignatura do "Boletim da Alfandega [illegible] Rio de Janeiro" custará 20$ por anno e 30$ cada collecção [illegible]s annos anteriores.

Cada ultimo numero publicado custará 1$500; os ante[illegible]ores, 2$500.

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 21 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, [illegible] de Abril de 1929.

Attendendo ao que solicitou o Ministro da Agricultura, [In]dustria e Commercio, em aviso n. 79, de 15 de Março do [co]rrente anno, declaro aos Srs. Inspectores das Alfandegas e [Ad]ministradores das Mesas de Rendas, para seu conhecimento [e de]vidos effeitos, que o producto denominado Leunaphos I. G., importação de Fernando Hackradt & C., estabelecidos em [S.] Paulo, á rua S. Bento n. 23, 2° andar, fica incluido na re[la]ção dos adubos e fertilizantes, que, nos termos dos arts. 1° [e] 2° do decreto n. 4.802, de 9 de Janeiro de 1924, estão su[je]itos apenas ao pagamento de 2 %, papel, de expediente. — [F.] C. de Oliveira Botelho.

*

Circular n. 22 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, [illegible] de Abril de 1929.

Na conformidade do resolvido no processo n. 30.641, de [19]28, declaro aos Srs. Inspectores das Alfandegas e Adminis[tra]dores das Mesas de Rendas, para os effeitos do disposto [no] art. 8° do regulamento annexo ao decreto n. 8.592, de 8 [de] Março de 1911, que a Companhia Brasileira de Metallurgia, [so]ciedade anonyma, estabelecida na Capital de S. Paulo, com [fab]rica de tubos de ferro fundido, dos diametros de 3" a 12", [co]nnexões de ferro fundido, registros de ferro fundido com [bol]sa ou flanges e hydrantes para locomotivas, está conside[rad]a em condições de fornecer productos similares aos estran[gei]ros. — F. C. de Oliveira Botelho.

*

Circular n. 23 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, [illegible]e Maio de 1929.

Em additamento á circular n. 17, de 30 de Março ultimo, [dec]laro aos Srs. Inspectores das Alfandegas e Administra[dor]es das Mesas de Rendas Federaes que independe das for[ma]lidades do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, e §§ 3° [illegible], da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, o despacho [med]iante o pagamento de 10 % dos impostos aduaneiros, de [tod]o o material rodante e de tracção, inclusive os accessorios, [a q]ue se refere o art. 1° da lei n. 5.623, de 29 de Dezembro [de] 1928, por ser especifica essa taxa de 10 %; cabendo, en[tret]anto, aos mesmos Inspectores e Administradores, exigir á prova de que as respectivas empresas são, de facto, conces[s]ionarias do Governo da União, Estados e municipios, nos serviços de transporte, discriminados no mencionado art. 1° da lei n. 5.623, de 29 de Dezembro de 1928. — F. C. de Oliveira Botelho.

DIRECTORIA DA RECEITA PUBLICA

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios :

Dia 13 de Abril

N. 315 — Communicando, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Presidente do Estado de Minas Geraes, pelo officio sem numero, de 8 de Fevereiro ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 10.515, deste anno, por despacho de 8 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3° da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, composta de duas folhas, devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços de luz, força e viação urbana da capital do referido Estado. (Processo n. 10.515, de 1929).

N. 316 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a *The Leopoldina Railway Company, Limited* pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 15.261, deste anno, por despacho de 8 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação e expediente, de accôrdo com a clausula VIII, do contracto a que se refere o decreto n. 6.456, de 20 de Abril de 1907, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para tres caldeiras de aço, completas, para locomotivas, pesando 36.000 kilos; 300 folhas de Flandres pesando 350 kilos; 12 cantoneiras de aço para construcção, pesando 4.000 kilos, esperados pelo vapor *Leighton* e 400 kilos de electrolyte em pó para accumuladores, esperados pelo vapor *Silarus*, tudo destinado aos serviços da requerente. (Processo n. 15.261, de 1929).

N. 317 — Devolvendo o processo n. 11.179, deste anno, para o fim indicado na informação da 1ª Sub-directoria.

N. 318 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a *The Leopoldina Railway Company, Limited* pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 14.346, deste anno, por despacho de 5 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação e expediente, de accôrdo com a clausula VIII do contracto a que se refere o decreto n. 6.456, de 20 de Abril de 1907, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para uma caldeira para locomotiva de cremalheira, pesando 5.300 kilos e 4.350 kilos de cantoneiras de aço para construcções, esperadas pelo vapor *Raeburn;* 8.100 kilos de ferro batido, sueco, especial para soldagem, chegados pelo vapor *Pedro Christophersen*, entrado em 13 do mez anterior; 476 kilos de cabo ou cordoalha de arame de aço galvanizado, especial, para guindaste, esperados em breve, pelo vapor *Sarthe* e 20.684 kilos de zinco liso em folhas, esperados pelo vapor *Maasdyck*, tudo destinado aos serviços da requerente. (Processo n. 14.346, de 1929).

N. 319 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Ministro da Viação e Obras Publicas, pelo aviso n. 226, de 30 de Agosto ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 43.393, de 1928, por despacho de 21 de Março proximo findo, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3°, da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da *Compagnie Général de Chemins de Fer des États Unis du Brésil*. (Processo n. 11.452, de 1929).

N. 320 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 9.535, deste anno, em que a Conferação Brasileira de Despostos solicita em nome do Club de Regatas Vasco da Gama e Club de Regatas do Flamengo a entrada livre de direitos de importação e demais taxas de tres embarcações exportadas para Buenos Aires, afim de disputarem as regatas internacionaes alli realizadas o mez passado, em que tomaram parte remadores brasileiros e socios dos ditos clubs, bem assim, pleiteando isenção da taxa de transporte nas passagens dos oito socios que seguiram para a Republica do Prata, em data de 23 do mez anterior, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"Concedo a isenção pedida para as tres embarcações, indispensaveis á disputa de provas internacionaes de regatas.

Egual favor dispensar-se-ia ás embarcações de remo estrangeiras que viessem ao paiz para esse fim exclusivo. Seria, pois, absurdo negar este favor as nossas proprias embarcações. Deixo, porém, de attender á dispensa da taxa de transporte porque as isenções estão ennumeradas expressamente e não ha como enquadrar nellas a que se pretende. (Processo n. 9.535, de 1929).

N. 321 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento enminhado com o vosso officio n. 385, de 20 de Março ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 16.118, deste anno, em que a firma desta praça, Geo Kutova recorre do acto dessa Inspectoria que, de accôrdo com a decisão n. 1.113, de 18 de Agosto do anno findo, mandou classificar a mercadoria despachada pela nota n. 101.502, de 1928, no art. 665, da Tarifa, para pagamento da taxa de 1$100 por kilogramma, como obras não classificadas de vidro branco, proferiu, em data de 8 do corrente mez, o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso, para manter, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"Concordo com a decisão recorrida, por se achar de plena conformidade com a decisão do Thesouro Nacional proferida em caso identico, constante da ordem n. 161, de 4 de Março ultimo; ordem expedida em virtude do processo, que vae aqui annexo, ficha n. 3.616, do corrente anno.

Assim, o recurso em apreço não deve ser provido." (Processo n. 16.118, de 1929).

N. 322 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rêde de Viação Sul-Mineira, em petição protocollada no Thesouro Nacional sob n. 3.864, deste anno, concedeu, por despacho de 23 de Março findo, de accôrdo com a clausula XI, lettra *b*, do contracto approvado pelo decreto n. 15.406, de 8 de Março de 1911, isenção, sómente quanto aos direitos de importação, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da inclusa 1ª via da relação devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado dos Estados Unidos, para os serviços da requerente. (Processo numero 3.864, de 1929).

N. 323 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 343, de 13 de Março ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 16.137, deste anno, em que a firma Carlo Pareto & C. recorre do acto dessa Inspectoria que, de accôrdo com a decisão n. 2.083, de 15 de Dezembro do anno findo, considerou bem despachada como lanternas simples, para pagamento da taxa de 2$ por kilo, do art. 1.085, classe 35ª, da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota n. 160.148, de 30 de Novembro de 1928, proferiu, em data de 6 deste mez, o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer, négo provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, pelos seus fundamentos."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"Concordo com a classificação dada á mercadoria (amostra que acompanha este processo) pela Alfandega recorrida, art. 1.056, da Tarifa, taxa de 2$ por kilo, "lanterna simples", como fôra pela parte recorrente submettida a despacho (nota de fls. 6) e que posteriormente, em petição de fls. 7, solicitou a audiencia da Commissão da Tarifa por considerar a mesma mercadoria incluida no art. 757 da Tarifa, taxa $600, obras de ferro batido. Assim, o recurso não deve ser provido." (Processo n. 16.137, de 1929).

N. 324 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 386, de 20 de Março proximo findo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 16.144, deste anno, em que a *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited* recorre do acto dessa Inspectoria que, de accôrdo com a decisão da Commissão da Tarifa, numero 825, de 1927, mandou classificar como aluminio em obras a mercadoria despachada pela nota n. 70.749, de 1927, proferiu, em data de 8 do corrente mez, o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer, négo provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"Concordo com a decisão recorrida que considerou a amostra junta sujeita á classificação de aluminio em obras, do art. 758, da Tarifa, para pagamento de direitos na razão de 50 % *ad valorem*. De facto, pelo seu feitio, não póde prevalecer a classificação da parte recorrente, como aluminio em barra, taxa de $500 por kilo, do citado art. 758.

Assim, sou de parecer se negue provimento ao recurso." (Processo n. 16.144, de 1929).

N. 325 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rêde de Viação Sul-Mineira, em petição protocollada no Thesouro Nacional sob n. 65.592, de 1928, concedeu, por despacho de 5 deste mez, de accôrdo com o contracto a que se refere o decreto n. 15.406, de 22 de Março de 1922, isenção de direitos de importação para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 65.592, de 1928).

N. 326 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rêde de Viação Sul-Mineira, em petição registrada no Thesouro Nacional sob n. 65.591, de 1928, concedeu, por despacho de 5 deste mez, de accôrdo com o contracto a que se refere o decreto n. 15.406, de 22 de Março de 1922, isenção de direitos de importação para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 65.591, de 1929).

N. 327 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Siderurgica Belgo-Mineira, em petição protocollada no Thesouro Nacional sob n. 45.298, do anno proximo passado, concedeu, por despacho de 5 do corrente mez, de accôrdo com a clausula 2ª do contracto approvado pelo decreto n. 16.103, de 18 de Julho de 1923, isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, e já despachado nessa Alfandega, mediante assignatura de termo de responsabilidade, em virtude da ordem desta Directoria n. 648, de 30 de Agosto de 1928. (Processo n. 45.298, de 1928).

N. 328 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Brasileira de Energia Electrica, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 14.129, deste anno, por despacho de 8 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3°, da lei numero 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1, via da inclusa relação, composta de duas folhas, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerente, mediante termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes dos artigos assignalados com a palavra — Não — a tinta carmim, por terem similares na industria nacional. (Processo n. 14.129, de 1929).

N. 329 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Ministro da Viação, pelo aviso n. 81, de 7 do mez proximo findo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 11.451, deste anno, por despacho de 23 do mesmo mez, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3°, da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, composta de duas listas, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços da *Companhia Italiana Dei Cavi Telegrafici Sottomarini*, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes dos artigos assignalados com a palavra — Não — a tinta carmim, por terem similares na industria nacional. (Processo n. 11.451, de 1929).

Dia 19

N. 330 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Presidente do Estado de Minas Geraes, pelo radiogramma protocollado no Thesouro Nacional sob n. 15.499, deste anno,

por despacho de 13 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3°, da lei numero 5.353, de 30 de Novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para dous filtros marcados Bollmann, com 2.600 millimetros de diametro, em chapa de ferro, vindo pelo vapor *Schwarzwald*, procedente de Bremen, e destinados aos serviços de abastecimento d'agua de Bello Horizonte. (Processo n. 5.499, de 1929).

N. 331 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda deu provimento ao recurso da firma M. J. Ferreira, do acto dessa Inspectoria, que mandou classificar na 1ª parte do artigo 687 da Tarifa, para pagamento da taxa de 2$400 por kilo, como fechadura de cobre, a mercadoria despachada pela nota n. 99.300, como fechadura de ferro, da taxa de $600 por kilo, do art. 738 da Tarifa. (Processo n. 16.140, de 1929).

N. 332 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda negou provimento ao recurso interposto pela firma Araujo Cruz & C., do acto dessa Inspectoria que mandou classificar no art. 460 da Tarifa como "colchas de algodão adamascado" da taxa de 4$ por kilo, a mercadoria assim despachada pela nota de importação n. 106.472, de 1927, e que, em acto de conferencia entendeu a recorrente que devia ser classificada como "mantas de algodão adamascado", do art. 451 da Tarifa e taxa de 5$ por kilo. (Processo n. 12.379, de 1929).

N. 333 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Presidente do Estado de Minas Geraes, pelo radiogramma protocollado no Thesouro Nacional sob n. 30.329, deste anno, por despacho de 13 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3° da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para 186 peças especiaes de accessorios de tubos para canalização de agua, pesando quatro toneladas, vindas pelo vapor *Leodium* e destinadas ao serviço de abastecimento de agua da capital daquelle Estado. (Processo n. 15.902, de 1929).

N. 334 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Siderurgica Belgo-Mineira, em petição protocollada no Thesouro Nacional sob n. 45.299, de 1928, concedeu, por despacho de 5 do corrente mez, de accôrdo com a clausula 2ª do contracto approvado pelo decreto n. 16.103, de 18 de Julho de 1923, isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente, para o material constante das duas inclusas 1ªs vias das relações, em uma folha cada uma, devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse já despachado nessa Alfandega, em virtude da ordem desta Directoria n. 570, de 3 de Agosto de 1928 e destinado ao serviço da requerente, excluindo-se, porém, o material assignalado com a palavra — Não — a tinta carmim, por haver similar na industria nacional. (Processo n. 45.299, de 1928).

N. 335 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Presidente do Estado de Minas Geraes, pelo officio sem numero, de 2 de Março findo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 14.439, de 1929, por despacho de 11 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3°, da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação composta de duas folhas, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, e destinado aos serviços de signaes de trafego de vehiculos, subordinado á Sub-directoria da Segurança e Assistencia Publica do referido Estado, mediante termo de responsabilidade, pelo prazo de 60 dias. (Processo n. 14.438, de 1929).

N. 336 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Presidente do Estado de Minas Geraes, pelo officio sem numero, de 8 de Fevereiro ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 10.512, de 1929, por despacho de 8 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3°, da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, e destinado aos serviços de luz, força e viação urbana da capital, de propriedade do referido Estado. (Processo n. 10.512, de 1929).

N. 337 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Presidente do Estado de Minas Geraes, pelo telegramma protocollado no Thesouro Nacional, sob n. 15.903, deste anno, por despacho de 13 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3°, da lei numero 5.353, de 30 de Novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para a installação propria para filtragem de agua, contida em cinco volumes, pesando bruto 7.710 kilos e liquido 6.873 kilos, vindos pelo vapor *Scwarewald*, procedente de Hamburgo, cujo material se destina aos serviços de abastecimento d'agua de Bello Horizonte. (Processo n. 15.903, de 1929).

N. 338 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Presidente do Estado de Minas Geraes, pelo radiogramma protocollado no Thesouro Nacional sob n. 15.498, deste anno, por despacho de 13 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3°, da lei numero 5.353, de 30 de Novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para 942 volumes de tubos e peças accessorias, pesando bruto 918.334 kilos, vindos pelo vapor *Antuerpia*, e destinados aos serviços de abastecimento d'agua de Bello Horizonte. (Processo numero 15.498, de 1929).

N. 339 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o aviso n. 166/G, de 19 do mez proximo findo, do Sr. Ministro da Justiça, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 13.810, deste anno, relativo á concessão do deposito de inflammaveis na ilha do Cajú, solicitada pelo Dr. Alberto Cruz Santos, e de que foi objecto a ordem desta Directoria n. 990, de 22 de Dezembro ultimo, em data de 16 do corrente mez, proferiu a respeito o seguinte despacho:

"Tendo em vista o officio n. 267, de 12 do corrente, da Secretaria do Interior e Justiça, do Estado do Rio de Janeiro, dirigido a este Ministerio, acompanhado das cópias de officio do Sr. Prefeito Municipal de Nictheroy, e de outros documentos, relativos á concessão do alfandegamento dos armazens da ilha do Cajú, e considerando que dos referidos documentos consta a cópia de um termo assignado, naquella Prefeitura, em Abril de 1926, pelo Sr. João Frederico de Mattos, arrendatario e concessionario dos mencionados armazens, obrigando-se a não mais armazenar nelles "explosivos nem inflammaveis";

Considerando que a Prefeitura de Nictheroy, quando exigiu a assignatura daquelle termo de compromisso, por occasião de dar a licença para a reconstrucção dos ditos armazens, já havia resolvido, em definitivo, como medida de segurança publica, não mais permittir que se depositassem nelles explosivos nem inflammaveis;

Considerando que este Ministerio, sómente autorizou o deposito de inflammaveis naquelles armazens, por não constar do processo que originou o seu despacho de 18 de Dezembro do anno findo, a prohibição delles, mas, apenas, a dos explosivos;

Considerando que, para a concessão dos armazens, como os de que se trata, por parte deste Ministerio, deve preceder permissão da Prefeitura Municipal do logar (paragrapho unico, do art. 204, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas);

Resolvo:

Tornar de nehum effeito o meu despacho de 18 de Dezembro do anno findo, exarado no processo n. 30.230, do mesmo anno.

Façam-se, neste sentido, á Alfandega do Rio de Janeiro, as necessarias communicações, para os devidos fins."

N. 340 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro, em petição protocollada no Thesouro Nacional sob n. 58.059, de 1928, concedeu, por despacho de 12 do corrente mez, de accôrdo com o artigo 2°, § 29, e 5° das Preliminares da Tarifa, mantidos pela lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, isenção de direitos de importação e taxa de expediente, para o material constante da inclusa 1ª via da relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado á Pharmacia do Hospital Geral. (Processo n. 58.059, de 1928).

N. 341 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Prefeito do Districto Federal, pelo officio n. 227, de 31 de Janeiro ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 4.880, deste anno, por despacho de 13 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3° da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, e destinado aos serviços contractuaes da Companhia Telephonica Brasileira. (Processo n. 13.109, de 1929).

Dia 20

N. 342 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Prefeitura Municipal de Nictheroy, pelo officio sem numero, de 4 do corrente mez, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 16.978, deste anno, por despacho de 13 deste mez, concedeu, mediante termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3° da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Di-

rectoria e destinado aos serviços da requerente. (Processo numero 16.978, de 1929).

N. 343 — Remmetendo o processo n. 14.456, do corrente anno.

N. 344 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rêde de Viação Sul-Mineira, em petição registrada no Thesouro Nacional sob n. 14.343, do corrente anno, concedeu, por despacho de 8 deste mez, de accôrdo com o contracto a que se refere o decreto n. 15.406, de 22 de Março de 1922, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, isenção de direitos de importação para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 14.343, de 1929).

N. 345 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rêde de Viação Sul-Mineira, em petição registrada no Thesouro Nacional sob n. 5.128, deste anno, concedeu, por despacho de 5 do corrente mez, de accôrdo com o contracto a que se refere o decreto n. 15.406, de 22 de Março de 1922, isenção de direitos de importação para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 5.128, de 1929).

Dia 22

N. 346 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Presidente do Estado de Minas Geraes, pelo officio sem numero de 25 de Fevereiro ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 9.984, de 1929, por despacho de 3 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da *The Leopoldina Railway Company, Limited*. (Processo n. 12.923, de 1929).

N. 347 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Brasileira de Energia Electrica, S. A., em petição protocollada no Thesouro Nacional sob n. 13.826, deste anno, por despacho de 12 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3º da lei numero 5.353, de 30 de Novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, composta de sete folhas, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerente, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes dos artigos assignalados com a palavra — Não — a tinta carmim, por terem similares na industria nacional. (Processo n. 13.826, de 1929).

Dia 23

N. 348 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rêde de Viação Sul-Mineira, em petição registrada no Thesouro Nacional sob n. 12.439, deste anno, concedeu, por despacho de 13 do corrente mez, de accôrdo com o contracto a que se refere o decreto n. 15.406, de 22 de Março de 1922, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, isenção de direitos de importação, para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços da requerente.

N. 349 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rêde de Viação Sul-Mineira, em petição protocollada no Thesouro Nacional sob n. 5.130, deste anno, concedeu, por despacho de 27 de Março findo, de accôrdo com a clausula XI, lettra *b*, do contracto approvado pelo decreto n. 15.406, de 22 de Março de 1922, isenção sómente quanto aos direitos de importação, para o material constante da inclusa 1ª via da relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado de Baltimore, vindo pelo vapor *Felix Taussig*, destinado aos serviços da requerente.

N. 350 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 75, de 20 do corrente mez, autorizou, por despacho da mesma data, o desembaraço nessa Alfandega de 63 volumes marca D. N. S. P. — M. J. N. I. — Rio de Janeiro. Brasil — numeros 1/63, vindos pelo vapor *Western World*, entrado neste porto em 18 deste mez, consignados áquelle Ministerio, e contendo material destinado aos serviços de combate á febre amarella no Norte do Brasil, a cargo da Fundação Rockefeller, podendo os ditos volumes ser recebidos pelo Sr. Alfredo Fayal, representante da Fundação Rockefeller.

N. 351 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda deferiu o pedido da Associação Commercial do Rio de Janeiro, solicitando permissão para a firma João Reynaldo, Coutinho & C. recolher os sellos de consumo que lhe foram fornecidos de accôrdo com o art. 10, § 4º, da lei orçamentaria de 1926. (Processo n. 3.220, de 1927).

N. 352 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 74, de 20 do corrente mez, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 20.009, deste anno, concedeu, por despacho da mesma data, autorização para o desembaraço nessa Alfandega de 20 volumes da marca "National Department of Public Health, Ministry of Justice & Interior, C. R., de ns. 1/18, 67 e 68, Rio de Janeiro, Brasil", consignados áquelle Ministerio, contendo material destinado aos serviços de combate á febre amarella no norte do Brasil, a cargo da Fundação Rockefeller, devendo os ditos volumes ser entregues ao Sr. Alfredo Fayal, representante da Fundação Rockfeller. (Processo n. 20.009, de 1929).

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 117 — Em 2 de Maio de 1929 — Passam a servir nos pontos abaixo indicados os seguintes funccionarios:

CONFERENCIAS DE SAHIDA

Armazem n. 18 — Porta A — Julio Sylvio de Miranda; Porta B — Eugenio Pourchet; Porta C — Angelo Xavier da Veiga; Porta D — Castello Branco.

Armazem n. 17 — Porta A — João Duarte Lisbôa Serra; Porta B — Bartholomeu de Sá e Souza; Porta C — Uldarico Bezerra Cavalcante; Porta D — Horacio Ramos Machado.

Armazem n. 16 — Porta A — Joaquim Fernandes da Silva; Porta B — Frederico C. da Cunha Junior; Porta C — Nestor Augusto da Cunha; Porta D — Alfredo Seabra.

Armazem n. 10 — Porta A — Curvello de Mendonça; Porta B — Gonçalo Monteiro; Porta C — Jovino Barral.

Armazem n. 9 — Porta A — Armando de Oliveira; Porta B — Genulpho Freire; Porta D — Flavio Penna.

Armazem n. 8 — Porta A — Rodolpho de Alencar Coimbra; Porta B — Andrade Costa; Porta D — Euclides Cicero de Carvalho.

Armazem n. 7 — Porta A — Gama Malcher; Porta B — Oséas de Oliva Costa; Porta D — José Hyppolito.

Armazem n. 6 — Porta A — Camillo de Hollanda; Porta B — Benedicto Pulcherio; Porta D — Fidelcino Teixeira Coelho.

Armazem n. 5 — Porta A — Julio Maciel; Porta B — Carlos Pinto; Porta D — Silva Rego.

Armazem n. 4 — Porta A — Resende Silva; Porta B — Eugenio Monteiro; Porta D — Mendes Pereiro.

Armazem n. 3 — Porta A — Rogerio Freire; Porta B — Mario Bernardes Cardoso; Porta D — Eurico Vergueiro.

Armazem 1 — Bernardino de Carvalho.

Armazens Externos: A — Olegario do Prado Carvalho; B — Antonio L. Sampaio Barreto; C — Armando Guedes de Mello.

Sobre agua — João Miranda.

Trapiche Mercurio — Alberto de Mello.

Ilha do Cajú — Francisco C. Guaraná.

Material pesado — Balthazar de Almeida.

Armazem das Bagagens: Chefe — Elias Souto; Auxiliares — Luiz Trindade; Milton Carrilho; Espirito Santo; Renato de Assis Rocha e Hugo Ramos.

CONFERENCIAS INTERNAS

Armazem n. 18 — Mario Romulo Linhares e Milton Gonçalves.

Armazem n. 17 — Gentil do Rego Monteiro e José T. Carneiro da Cunha.
Armazem n. 16 — Renato Possollo e Dias Pereira.
Armazem n. 10 — Alfredo Carneiro da Cunha e Gama Cerqueira.
Armazem n. 9 — Waldomiro Braga de Noronha e Candido Costa.
Armazem n. 8 — Jayme Ovalle.
Armazem n. 7 — Pacheco Junior.
Armazem n. 6 — Virgilio Andronico de Negreiros.
Armazem n. 5 — Armando Silva.
Armazens ns. 3 e 4 — Rubens Raposo Nina.
Armazens ns. 1 e 2 — Daniel L. de Araujo Cesar.
Armazens Externos: A —Armando Silva; B — Rubens Raposo Nina; C — Renato Possollo e Dias Pereira.

CABOTAGEM

Armazens ns. 11 e 12 — Pedro de Carvalho.
Armazens ns. 13, 14 e 15 — Tancredo de Mesquita Lima.
Lloyd Brasileiro — Arthur Azeredo.

ENCOMMENDAS POSTAES

Chefe — Pedro Torres Leite.

CONFERENCIAS AVULSAS

Amaro A. Soares da Camara; Lino Barcellos; Genciano Wanderley; Americo de Barros; Raul Alexandre de Freitas; Adriano Ferreira. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 118 — Em 2 de Maio de 1929 — Declaro aos Srs. empregados, que, no calculo dos despachos *ad valorem* processados no corrente mez, devem ser observadas, na fórma do disposto no art. 26 da lei n. 3.979, de 31 de Dezembro de 1919 as seguintes médias da taxa cambial de Abril findo, registradas pela Camara Syndical dos Corretores. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

Austria (por 10.000 corôas)	1$194
Belgica — franco — ouro	1$175
Belgica — franco — papel	$235
Buenos Aires — peso — ouro	8$125
Buenos Aires — peso — papel	3$578
Canadá	8$475
Chile	1$042
Dinamarca	2$266
Hamburgo—Rent-mark	2$008
Hespanha	1$277
Hollanda	3$399
Italia	$443
Japão	3$822
Londres	5 7/8 — £ 40$851,063
Montevidéo	8$497
Noruega	2$263
Nova York	8$452
Palestina e Syria	$332
Paris	$331
Portugal — Continente	$386
Portugal — Ilhas	$
Rumania	$054
Suecia	2$265
Suissa	1$630
Tcheco-Slovaquia	$251

N. 119 — Em 2 de Maio de 1929 — Passa a ter exercicio na 1ª Secção o 4º Escripturario, Jorge Waldemar Rodrigues dos Santos. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 120 — Em 2 de Maio de 1929 — Recommendo aos Srs. Escripturarios em serviço de conferencia de mercadorias vindas por cabotagem não desembaracem para sahida productos mineiros e especialmente madeiras, sem a prévia exhibição das guias de impostos pagos, carimbadas na devida fórma e visadas pelo competente funccionario da Inspectoria Fiscal de Minas Geraes, com cujo Estado tem esta Alfandega convenio para tal fim. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 121 — Em 7 de Maio de 1929 — A' vista do que ficou apurado no processo n. 17.824, deste anno, resolvo suspender do exercicio das suas funcções, pelo praso de 15 dias, o guarda aduaneiro Rubens Barros, pena essa que será elevada ao maximo si, dentro do mesmo praso, não apresentar as folhas de descarga de que trata o referido processo. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 122 — Em 7 de Maio de 1929 — A' vista do que ficou apurado no processo n. 17.823, deste anno, resolvo suspender do exercicio das suas funcções, pelo prazo de 15 dias, o guarda aduaneiro Americo Violante, pena essa que será elevada ao maximo si, dentro do mesmo praso, não apresentar as folhas de descarga de que trata o referido processo. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 124 — Em 7 de Maio de 1929 — Passam a servir nos pontos abaixo indicados os seguintes funccionarios:
Conferencias de sahida: Armazem n. 18 — Porta B — Curvello de Mendonça; Armazem n. 10 — Porta A — Julio Maciel; Armazem n. 5 — Porta A — Alberto Marques.
Conferencias internas: Armazem n. 7 — Candido Costa.
João Lindolpho Camara, Inspector.

N. 125 — Em 10 de Maio de 1929 — Para conhecimento dos Srs. Funccionarios, transcrevo abaixo a circular do Ministerio da Fazenda, n. 22, de 29 de Abril findo, relativa a productos fabricados pela Companhia Brasileira de Metallurgia, sociedade anonyma. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

"Circular n. 22 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 29 de Abril de 1929. — Na conformidade do resolvido no processo n. 30.641, de 1928, declaro aos Senhores Inspectores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas, para os effeitos do disposto no art. 8º do regulamento annexo ao decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, que a Companhia Brasileira de Metallurgia, sociedade anonyma, estabelecida na Capital de S. Paulo, com fabrica de tubos de ferro fundido dos diametros de 3" a 12", conexões de ferro fundido, registros de ferro fundido com bolsa ou flanges e hydrantes para locomotivas, está considerada em condições de fornecer productos similares aos estrangeiros. — (a.) *F. C. de Oliveira Botelho*."

N. 126 — Em 10 de Maio de 1929 — Para conhecimento dos Srs. Funccionarios, transcrevo abaixo a circular do Ministerio da Fazenda, n. 21, de 29 de Abril findo, relativo ao producto "Leunaphos I. G." — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

"Circular n. 21 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 29 de Abril de 1929. — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 79, de 15 de Março do corrente anno, declaro aos Srs. Inspectores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas, para seu conhecimento e devidos effeitos, que o producto denominado "Leunaphos I. G.", de importação de Fernando Hackradt & C., estabelecidos em S. Paulo, á rua S. Bento n. 23, 2º andar, fica incluido na relação dos adubos e fertilizantes, que, nos termos dos

arts. 1º e 2º do decreto n. 4.802, de 9 de Janeiro de 1924, estão sujeitos apenas ao pagamento de dous por cento, papel, de expediente. — (a.) *F. C. de Oliveira Botelho.*"

COMMISSÃO DA TARIFA

DECISÕES DO MEZ DE DEZEMBRO DE 1928

Dia 15

N. 2.052 — A *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited* despachou pela nota n. 147.936, do corrente anno, ventiladores conjugados com motores electricos, da taxa de 1$ por kilogr., do art. 872 da Tarifa. O Conferente Sr. Torres Leite impugnou a classificação proposta, para exigir a de apparelhos physicos não classificados, com o que não concordou a interessada, por se tratar de machinas movidas a motores electricos para forçar ar nas galerias subterraneas das ruas que só podiam ser classificadas no art. 1.009 como semelhantes ás compressoras, de ar.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista a informação prestada pelo Conferente Sr. Julio de Miranda, que examinou a mercadoria no armazem onde a mesma se encontrava, foi de parecer que a dita mercadoria (ventiladores grandes, movidos a electricidade, para conduzir ar ás galerias subterraneas) devia pagar direitos na razão de 15 % *ad valorem*, como **apparelho physico não classificado.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.053 — R. Veiga & C. despacharam pela nota numero 160.222, do corrente anno, ventiladores electricos. O Conferente Sr. Benedicto Pulcherio verificou um accrescimo de peso, por virem os ventiladores acondicionados em caixas de madeira e estarem assim tarifados. Acontecendo, porém, que as caixas em que estavam acondicionados os mesmos ventiladores, eram, de madeira tosca, pregadas; não concordaram os interessados com a exigencia feita dos respectivos direitos, por considerarem as caixas em lide isentas de pagamento, em face do disposto no art. 2º, § 18 das Disposições Preliminares da Tarifa.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, (uma caixa de madeira tosca, envoltorio) foi de parecer que o envoltorio em questão devia ser excluido do peso da mercadoria despachada, á vista do que dispunha o § 2º do art. 20 das Disposições Preliminares da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.054 — A S. A. Cortume Carioca despachou pela nota n. 141.911, do corrente anno, oleo vegetal não especificado, da taxa de 300 réis por kilogr. O Conferente Sr. Uldarico Cavalcante impugnou a classificação proposta por entender que se tratava de oleo não especificado, do art. 161 e taxa de 800 réis.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando que a amostra analysada era de um oleo graxo, de origem vegetal, foi de parecer que a mercadoria em causa foi bem despachada no art. 123 da Tarifa, para pagar a taxa de 300 réis por kilogr., como **oleo não especificado.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.055 — A Companhia de Propagandas Administração e Commercio, tendo duvida quanto á classificação de mercadoria para a qual foi permittido exame prévio, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, tendo em vista a informação prestada pelo Conferente Sr. Dr. Misael Penna, que examinou a mercadoria em causa no armazem onde ella se encontrava, foi de parecer que a mesma mercadoria (apparelho destinado á distribuição de gazolina, de typo grande) devia, de accôrdo com o que já foi resolvido pelo Thesouro, ser classificada como **objecto physico não classificado**, para o pagamento de direitos na razão de 15 % *ad valorem.*

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.056 — Representação do Escripturario Sr. V. Negreiros, contra o facto de ter a firma F. Hanning submettido a despacho obras de granito e ter o mesmo Escripturario verificado obras não classificadas de marmore.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista a informação do Conferente Sr. Dr. Misael Penna, que examinou a mercadoria no armazem onde a mesma se encontrava, foi de parecer que a mercadoria em causa foi bem classificada como **obras não classificadas de granito polido.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.057 — A *General Electric S. A.* despachou pela nota n. 160.622, do corrente anno, obras não classificadas de ferro batido, pintado, da taxa de 600 réis por kilogr. O Conferente Sr. Benedicto Pulcherio verificou um cofre de ferro batido com segredo, medindo mais de 150 até 175 centimetros na sua maior extensão, da taxa de 640$, do art. 723 da Tarifa, com o que não concordou a interessada por entender que se tratava de um armario de ferro para guardar papeis.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista a informação prestada pelo Conferente Sr. Dr. Misael Penna, que examinou a mercadoria em causa no armazem onde a mesma se encontrava, foi de parecer que a dita mercadoria (Safe-Cabinet Laboratory) foi bem classificada pelo Conferente do despacho, pois o objecto em apreço não era um simples armario ou archivo de ferro, dos que eram correntemente classificados como obras não classificadas de ferro, e sim um cofre dos de que tratava o art. 723 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.058 — Theodor Wille & C. despacharam pela nota n. 142.717, do corrente anno, oleo de petroleo para lubrificação de machinas (para lubrificar machinas de fazer parafusos) da taxa de 40 réis por kilogr., do art. 160 da Tarifa. O Conferente Sr. Dr. Benedicto Galvão verificou, além da mercadoria despachada, 10 barris e 10 caixas contendo oleo denominado Solvac, que classificou como oleo não especificado, da taxa de 800 réis por kilogr., do art. 161 da Tarifa, á vista do boletim de consulta prévia do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando que o referido oleo era mineral soluvel, classificação essa que se justificava em face de decisões anteriores, entre ellas as de ns. 812, de 23 de Junho ultimo, mantida pela de n. 1.194, de 25 de Agosto seguinte, e a de numero 1.291, de 11 de Setembro de 1926, mantida pela ordem n. 58, de 5 de Fevereiro de 1927.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (oleo mineral soluvel denominado Solval), devia ser classificado no art. 161 da Tarifa, para pagar a taxa de 800 réis por kilogr., como **oleo mineral não especificado.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.059 — A Alliança Commercial de Anilinas Limitada, pedindo reconsideração da decisão n. 1.573, de 17 de Outubro findo, mantendo a de n. 1.332, de 15 de Setembro anterior, em virtude da qual foi classificada no art. 658 da Tarifa, para pagar a taxa de 2$600 como seda em rama, a mercadoria despachada pela nota n. 112.465, deste anno, como seda em rama, a mercadoria despachada pela nota n. 112.465, deste anno, como borra de seda, do art. 569 e taxa de 1$600 por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo junto, por cópia, do Instituto de Chimica do Ministerio da Agricultura, declarando que a amostra examinada devia ser considerada como **borra de seda artificial**, foi de parecer que a decisão anterior, devia ser reconsiderada para o fim de ser a mercadoria em apreço classificada no art. 569 da Tarifa para o pagamento da taxa de 1$600 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.060 — A Alliança Commercial de Anilinas Limitada despachou pela nota n. 145.614, do corrente anno, curtim secco, contendo tanino para cortume de couros ou pelles. O Conferente Sr. Dr. Misael Penna entendeu que o producto despachado devia ser classificado como producto chimico não classificado, semelhante á benzidina, da taxa de 1$500 por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses junto, declarando que a amostra analysada era de um producto contendo tannino, podendo servir para cortume, considerou a mercadoria em causa **(Curtim)** bem despachada no art. 127 da Tarifa, para o pagamento da taxa de 150 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.061 — E. Degand despachou pela nota n. 148.496, do corrente anno, oxydo de zinco impuro (alvaiade de zinco). O Conferente Sr. Euclides de Carvalho entendeu que o producto em causa se destinava a medicina ou á perfumaria, e impugnou a classificação proposta.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o incluso laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando que a amostra analysada era de oxydo de zinco impuro, considerou a mercadoria em causa bem despachada para pagar a taxa de 100 réis por kilogr., como **oxydo de zinco impuro** (alvaiade de cinco).

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.062 — A Alliança Commercial de Anilinas Limitada, pedindo reconsideração da Decisão n. 1.802, de 10 de Novembro findo, classificando como producto chimico não classificado do art. 328 da Tarifa, sujeito a direitos na razão de 50 % *ad valorem*, a mercadoria denominada "Praestebit".

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto dos Srs. Luiz Soares, Julio de Miranda e Fernandes da Silva, foi de parecer, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses junto, declarando que a amostra analysada era de um producto chimico, organico, tendo emprego na industria dos tecidos, como substituto do sabão, que a mercadoria em causa devia ser classificada, por assemelhação, no art. 66 da Tarifa,

para o pagamento da taxa de 400 réis por kilogr., como saponaceo, e pelo voto dos Srs. Castello Branco e Dr. Misael Penna, que a mesma mercadoria devia ser classificada como producto chimico não classificado.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os primeiros, ficando, assim reformada a Decisão anterior.

N. 2.063 — Jacob Schneider & Irmão, pedindo restituição da quantia de 251$020, visto terem despachado pela nota numero 148.584, do corrente anno, tinta preparada a oleo com resina e ter sido verificado, em conferencia realizada pelo Conferente Sr. Dr. Genulpho Freire, tinta a oleo sem resina, em face do boletim de consulta prévia ao Laboratorio Nacional de Analyses. Tendo duvida o Conferente do despacho, por lhe parecer que a mercadoria despachada era verniz de alcatrão e não como declarou o Laboratorio em o boletim referido, foi consultada a Commissão. Ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, declarou este, no laudo junto, que a amostra analysada era de um producto que podia ser equiparado as tintas a oleo sem resina.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, por unanimidade de votos, foi de parecer que a mercadoria em apreço devia ser classificada no art. 175 da Tarifa, para pagar a taxa de 500 réis por kilogr., como **verniz de alcatrão,**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.064 — Neves Arcos & C. despacharam pela nota numero 161.225, do corrente anno, caixas de papelão para confeiteiros, da taxa de 4$ por kilogr. O Conferente Sr. Dr. Mario Cardozo, tendo verificado a mercadoria despachada, exigiu o pagamento do sello do imposto de consumo, que havia sido pago com insufficiencia, com o que não concordaram os interessados, por terem verificado que a mercadoria despachada não estava sujeita a sello, por se tratar de papel recortado para confeiteiro, da taxa de 4$800 por kilogr. e não de caixinhas para confeiteiro.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (cartuchos de papelão para confeitos) devia ser classificada no art. 612 da Tarifa, para pagar a taxa de 4$800 por kilogr., como **papel rercortado ou preparado de qualquer modo para confeiteiro.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.065 — Rodolpho Hess & C. despacharam pela nota n. 161.034, do corrente anno, subgallato de bismutho, para pagar a taxa de 5$ por kilogr., do art. 268 da Tarifa. O Conferente Sr. Dr. Resende Silva verificou 21 kilos de subnitrato de bismutho e 15 kilos de subgallato de bismutho, exigindo para este ultimo a taxa de 50 % *ad valorem*, como producto chimico não classificado, do art. 328 da Tarifa, á vista da decisão n. 1.781, de 3 de Novembro findo.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista a decisão invocada pelo Conferente do despacho, considerou a mercadoria em causa bem classificada pelo mesmo Conferente no art. 328 da Tarifa, para pagar direitos na razão de 50 % *ad valorem*, como **producto chimico não classificado.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.066 — Francisco Pinto de Almeida despachou pela nota n. 161.668, do corrente anno, utensilios não classificados para machina, da taxa de 300 réis por kilogr. O Conferente Sr. Espirito Santo entendeu que a mercadoria despachada devia pagar a taxa de 600 réis por kilogr., como obras não classificadas de ferro, batido pintado.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, (Crank Case — support arms, para Ford), considerou a mercadoria em causa bem classificada pelo Conferente do despacho como **obras não classificadas de ferro, batidas, pintadas,** da taxa de 600 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.067 — A *Ford Motor C° Export Inc* despachou pela nota n. 143.890, do corrente anno, obras não classificadas de ferro batido, simples. O Conferente Sr. Castro Araujo entendeu que a mercadoria despachada devia ser classificada como pertences para automoveis.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada como **obras não classificadas de ferro estanhado,** por se tratar de peças que tanto podiam ser applicadas em automoveis como a outros fins.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.068 — Waldemar & C. despacharam pela nota numero 164.985, do corrente anno, brinquedos não especificados, da taxa de 1$500 por kilogr. O Conferente Sr. Fernandes da Silva entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada na 1ª parte do art. 657.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, (contas de vidro de fantasia, enfeites de arvore de Natal), considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **brinquedos não especificados,** da taxa de 1$500 por kilogr., do art. 1.034 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.069 — A *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited* despachou pela nota n. 150.410, do corrente anno, machina operatriz, da taxa de 140 réis por kilogr., art. 1.009 da Tarifa (machina accionada por motor electrico, para filtrar oleo). O Conferente Sr. Elias Souto entendeu que a mercadoria em causa devia pagar direitos na razão de 15 % *ad valorem*, como apparelho physico não classificado. Designado o Conferente Sr. Julio de Miranda, para examinar a mercadoria no armazem onde a mesma se encontrava, informou este que a dita mercadoria seria razoavelmente classificada na 1ª parte do art. 1.009 da Tarifa.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a gravura junta e tendo em vista a descripção da mercadoria feita pelo Conferente Sr. Julio de Miranda, foi de parecer que a referida mercadoria (Transformer oil drier and filter) devia ser classificada como **apparelho physico não classificado,** sujeito a direitos na razão de 15 % *ad valorem*, contra o voto do Sr. Dr. Misael Penna, que considerou a mencionada mercadoria bem despachada como machina operatriz.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 2.070 — Zwock & Hammer despacharam pela nota n. 155.885, do corrente anno, cartão em folhas, da taxa de 300 réis por kilogr. O Conferente Sr. Dr. Genulpho Freire entendeu que se tratava de papel colorido, da taxa de 500 réis por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo junto, da Imprensa Nacional, declarando que o papel em questão era de fantasia, de duas faces, proprio para capas de brochuras, foi de parecer que a mercadoria em causa foi bem classificada pelo Conferente do despacho no art. 612 da Tarifa, para pagar a taxa de 500 réis por kilogr., como **papel tinto ou colorido.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2071 — A Casa Lohner S. A., pedindo reconsideração da decisão n. 1.968, de 1 do corrente mez, na parte que classificou como pinças simples, do art. 911 e taxa de 3$200 por duzia e como pinças em fórma de tesouras, para pagar a taxa de 6$ por duzia, despachadas pela nota n. 146.404, deste anno, como ferramentas manuaes para artes e officios.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, foi de parecer que a decisão anterior, devia ser reformada para o fim de serem as mercadorias em apreço (pinças simples para soldar, ordinarias e pinças ou tenazes para cadinho, em fórma de tesoura), classificadas no art. 1.025 da Tarifa, para o pagamento da taxa de 600 réis por kilogr., como **instrumentos manuaes para artes e officios.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.072 — Soares, Bastos & C. despacharam pela nota n. 159.001, do corrente anno, sal refinado em vidros. O Conferente Sr. Bernardino de Carvalho entendeu que os vidros em que vinha acondicionada a mercadoria despachada, deviam pagar direitos em separado á razão de 400 réis por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o que já foi resolvido pela decisão n. 624, de 12 de Maio deste anno, entendeu que a mercadoria em causa (**vidro acondicionando sal refinado**) não estava sujeita ao pagamento dos direitos em separado.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.073 — A *Auto Strop Safety Razor Co. of Brazil*, pedindo reconsideração da decisão n. 1.986, de 5 do corrente mez.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presente (um boião de barro, um tanque de barro, um dito de ferro e outro de madeira), foi de parecer que a primeira devia ser classificada no art. 620, como **peças não classificadas, de qualquer fórma ou feitio para qualquer uso,** da taxa de 800 réis por kilogr.; a segunda, no mesmo art. 620, 2ª parte, como **semelhantes ás bacias ou pias, etc.,** da taxa de 150 réis por kilogr.; a terceira, como **obras não classificadas de ferro, batido, simples,** do art. 757 e taxa de 400 réis por kilogr., e a ultima, como **obras não classificadas de madeira,** do art. 394, sujeitas a direitos na razão de 50 % *ad valorem*, ficando, assim, reformada a decisão anterior, contra o voto do Sr. Castello Branco, que entendeu que a decisão anterior devia ser **mantida.**

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 2.074 — Weskott & C. despacharam pela nota numero 162.867, do corrente anno, injecção medicinal de qualquer qualidade. O Conferente Sr. Euclides de Carvalho classificou a mercadoria despachada, acondicionada em pequenas ampolas, como producto chimico não classificado, sujeito a direitos *ad valorem* 50 %.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, entendeu que a mercadoria em causa (Luminal Sodico, em pó, acondicionado em ampolas) devia ser classificada no art. 328 da Tarifa, para pagamento de direitos na razão de 50 % *ad valorem*, como **producto chimico não classificado,** por não se tratar de injecção, mas de producto para preparal-a extemporaneamente.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.075 — A. C. de Andrade, tendo duvida quanto á classificação de mercadoria para a qual foi permittido exame prévio, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 330 da Tarifa, para pagar a taxa de 25$ por metro cubico como **taboa de pinho simplesmente serrada**, não obstante declararem as respectivas facturas commercial e consular tratar-se de folhas delgadas, desenho e pranchões de pinho.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.076 — Francisco Pinto de Almeida despachou pela nota n. 156.539, do corrente anno, obras não classificadas de cortiça simples. O Conferente Sr. Curvello de Mendonça verificou cortiça em obras simples, da taxa de 300 réis por kilogr.; gachetas de papelão, da taxa de 500 réis e obras não classificadas de folha de Flandres pintadas, da taxa de 2$ (quadro ou cartão para exposição da mercadoria, producto "Naco" Cork Gasket, for Chevrilets).

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, entendeu que com excepção do quadro ou cartão para exposição da mercadoria, que devia ser classificado como obras não classificadas de ferro batido, pintado, as demais mercadorias foram bem classificadas pelo Conferente do despacho, nos arts. 617, para pagamento da taxa de 500 réis e 360 para pagamento da taxa de 300 réis por kilogr., como **cortiça em quaesquer outras obras simples.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.077 — A Sociedade Geco Limitada despachou pela nota n. 165.127, do corrente anno, entre outras mercadorias, balanças de concha, de latão, da taxa de 2$ por kilogr. O Conferente Sr. Benedicto Pulcherio entendeu que a mercadoria despachada devia ser classificada como balança granataria.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (balança pequena, de conchas "Handwaagge" n. 907) devia ser classificada no art. 983 da Tarifa, para pagar a taxa de 7$ por kilogr., como **balança granataria commum,**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.078 — Frick & C., Limitada submetteram a despacho valvulas de ferro com pertences de cobre, que classificaram no art. 699 da Tarifa, para pagamento da taxa de 2$ por kilogr. Em conferencia, entenderam os interessados tratar-se de obras não classificadas de ferro fundido, simples, com preparo de cobre, predominando o ferro.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (valvula de ferro) devia ser classificada no art. 757 da Tarifa para pagar a taxa de 300 réis por kilogr., como **obras não classificadas de ferro, fundidas, simples.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.079 — Vasco Ortigão & C. despacharam pela nota numero 153.109, do corrente anno, curativo de Lister, da taxa de 800 réis por kilogr. O Conferente Sr. Bernardino de Carvalho verificou almofadas de cellucoton, envolvidas em uma gaze, e entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 887, 1ª divisão, e taxa de 1$200.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em apreço foi bem despachada como **curativo de Lister**, da taxa de 800 réis por kilogr., do art. 887 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.080 — João Reynaldo, Coutinho & C., tendo duvida quanto á classificação de mercadoria para a qual foi permittido exame prévio, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, entendeu que a mercadoria em causa (**cortinas de filó de algodão, lavrado, de ponto de rêde**), devia pagar direitos *ad valorem*, nunca menos de 18$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.081 — Hachiya, Irmãos & C. despacharam pela nota n. 154.736, do corrente anno, jarras para cima de mesa, de louça n. 3 e taxa de 2$500 por kilogr. O Conferente Sr. Aurelio Flôres entendeu que a mercadoria despachada era de porcellana, pintada, da taxa de 4$ por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa foi bem despachada como **jarras de louça n. 3, para cima de mesa**, do art. 650 e taxa de 2$500 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.082 — Werner Frank & C. despacharam pela nota n. 156.830, do corrente anno, peças de celluloide para uso domestico e espelhos pequenos forrados de metal ordinario. O Conferente Sr. Dr. Alencar Coimbra entendeu que os espelhos deviam ser considerados como espelhos pequenos com moldura de massa e os objectos de celluloide (porta-escovas) deviam ser classificados na ultima parte do art. 1.033 da Tarifa, para pagamento de direitos na razão de 50 % *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, entendeu que a de n. 1 (espelho) devia ser classificada no art. 1.046 da Tarifa, como **espelho pequeno com moldura de massa**, da taxa de 1$300 por kilogr., e as de ns. 2 e 3, (pequenos porta-escovas) no artigo 1.033 da Tarifa, para pagamento da taxa de 3$500 por kilogr., como **brinquedos.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.083 — Carlo Pareto & C. despacharam pela nota numero 160.148, do corrente anno, lanternas simples, do artigo 1.056 da Tarifa. Em conferencia, verificaram tratar-se de pequenos reservatorios para carbureto de calcio para usos domesticos, vigias e mistéres semelhantes, e, assim, sujeitos á taxa do art. 757.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente (lanterna de carbureto de calcio), entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 1.056 da Tarifa, como **lanternas**, da taxa de 2$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.084 — Oliveira Leite & C. despacharam pela nota n. 155.383, do corrente anno, obras não classificadas de louça n. 3, e adorno de louça n. 3. O Conferente Sr. Rocha Lima entendeu que a mercadoria despachada devia ser classificada como peças não classificadas de barro de qualquer fórma ou feitio, vidradas, do art. 620 da Tarifa e taxa de 800 réis por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as tres amostras que lhe foram presentes, entendeu que a mercadoria em causa foi bem despachada como **peças não classificadas de louça n. 3 e adorno de louça n. 3.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.085 — O Moinho Fluminense S. A., tendo duvida quanto á classificação de mercadoria para a qual foi permittido exame prévio, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, examinando a amostra que lhe foi presente entendeu que a mercadoria em causa (**cadarço de algodão com ilhozes**, para ser applicado ás machinas de beneficiar producto do trigo) devia ser classificada no art. 444 da Tarifa, para pagar a taxa de 2$800 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.086 — Fernando Severino & C. despacharam pela nota n. 160.008, do corrente anno, peças não classificadas de louça n. 2, da taxa de 250 réis por kilogr. O Conferente Senhor Rocha Lima entendeu que a mercadoria despachada devia ser classificada no art. 620 da Tarifa, 1ª parte, como de barro vidrado.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **peças não classificadas de louça n. 2**, da taxa de 250 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.087 — Janowitzer, Wahle & C. despacharam pela nota n. 158.188, do corrente anno, lampeões de vidro n. 1, de côr, como obras não classificadas de vidro n. 1, de côr, para outros usos não especificados, da taxa de 1$650 por kilogr. O Conferente Sr. Torres Leite entendeu que a mercadoria despachada devia ser classificada como candelabros de vidro n. 1, de côr.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (lampeões electricos, para cima de mesa) devia ser classificada no art. 665 da Tarifa, para pagar a taxa de 1$650 por kilogr., como **obras não classificadas de vidro n. 1, de côr.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.088 — Alberto de Almeida & C. despacharam pela nota n. 149.368, do corrente anno, obras não classificadas de vidro n. 1, branco, para serviço de mesa e obras não classificadas de ferro batido, pintado. O Conferente Sr. Dr. Misael Penna verificou garrafas thermaes e exigiu o pagamento da taxa de 2$ por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (garrafa thermal), foi bem classificada pelo Conferente do despacho, como **obras não classificadas de cobre, simples**, da taxa de 2$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.089 — Manoel Francisco de Brito despachou pela nota n. 160.687, do corrente anno, brinquedos não especificados, da taxa de 1$500 por kilogr. O Conferente Sr. Uldarico Cavalcante entendeu que a mercadoria despachada devia pagar a taxa de 5$600 por kilogr., como **chromos não especificados.**

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente (presepes), entendeu que a mercadoria em causa foi bem classificada pelo Conferente do despacho, para o pagamento da taxa de 5$600 por kilogr., contra

o voto dos Srs. Fernandes da Silva e Luiz Soares, que entenderam que a mesma mercadoria devia ser classificada como estampas para brinquedo, da taxa de 3$ por kilogr, do artigo 604 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 2.090 — Mattheis & C. despacharam pela nota numero 163.524, do corrente anno, obras de lã ponto de malha ou rêde não classificadas com ou sem mescla de seda, da taxa de 8$ por kilogr., do art. 515 da Tarifa. O Conferente Sr. Castello Branco impugnou a classificação proposta por não comportar o art. 515 a classificação de obras que sejam de ponto de malha ou rêde e a mercadoria em causa não ser desses pontos.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, entendeu que a mercadoria em causa (**casaquinhos de lã**) devia, por assemelhação, ser classificada no art. 515 da Tarifa, para pagar a taxa de 8$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.091 — A E. G. Companhia Sul-Americana de Electricidade despachou pela nota n. 155.614, do corrente anno, bombas hydraulicas ou machinas operatrizes de peso no limite de peso até 250 kilos. O Conferente Sr. Dr. Mario Cardoso verificou bombas destinadas á distribuição ou fornecimento automatico de gazolina, grandes, das usadas nas ruas e as classificou como apparelhos physicos não classificados, sujeitos a direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, (bomba para distribuição de gazolina, grandes, usadas nas ruas e garages), considerou a mercadoria em causa bem classificada pelo Conferente do despacho como **apparelhos physicos não classificados**, sujeitos ao pagamento de direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.092 — Oscar Flues & C. despacharam pela nota numero 157.574, do corrente anno, uma prensa para numerar e pertences para machina, da taxa de 300 réis por kilogr. O Conferente Sr. Dr. Espirito Santo verificou dispositivos transversaes e quadros de numerar e alavanca para o quadro de numerar e que o mesmo Conferente entendeu que deviam fazer parte da machina de numerar e, assim, sujeitos á taxa de 4$800 por kilogr., do art. 1.015.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, entendeu que os pertences deviam seguir o regimem tarifario da prensa de numerar para o fim de pagarem a taxa de 4$800 por kilogr., do art. 1.015 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.093 — Hasenclever & C. despacharam pela nota numero 162.735, do corrente anno, obras não classificadas de ferro batido, envernizado, da taxa de 600 réis por kilogr. O Conferente Sr. Uldarico Cavalcante considerou a mercadoria despachada como obras não classificadas de fio de ferro envernizado, da taxa de 2$ por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente (cabide de ferro, envernizado), considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **obras não classificadas de ferro batido, envernizado**, da taxa de 600 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.094 — Molinari & Lohmann submetteram a despacho desinfectante não classificado, sujeito a direitos na razão de 15 % *ad valorem*, á vista da decisão de 5 de Maio do corrente anno. O Conferente Sr. Carlos Pinto impugnou a classificação proposta.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (Mianin), devia ser classificada no art. 280 da Tarifa para pagar a taxa de 40$ por kilogr., como **pastilhas comprimidas de qualquer qualidade**, ficando, assim, modificada a decisão n. 575, de 28 de Abril deste anno.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.095 — E. Degand despachou pela nota n. 166.541, do corrente anno, obras não classificadas de cobre, simples, da taxa de 2$ por kilogr. O Conferente Sr. Fernandes da Silva entendeu que a mercadoria despachada devia ser classificada entre os objectos de cobre de fantasia do art. 671, 1ª parte.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes (caixinhas para pó de arroz, e estojos para baton, vasios), considerou a mercadoria em causa bem despachada como **obras não classificadas de cobre, simples**, da taxa de 2$ por kilogr., contra o voto do Sr. Dr. Misael Penna, que entendeu que a caixa devia pagar a taxa de 4$000.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 2.096 — A *Anglo Mexican Petroleum Company, Limited* despachou estampas-annuncios (papel decalcomania), da taxa de 3$ por kilogr. O Conferente Sr. Rocha Lima entendeu que a mercadoria despachada devia pagar direitos na razão de 50 % *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em apreço devia ser classificada no art. 610 da Tarifa, para pagar a taxa de 4$ por kilogr., como **obras impressas de uma só côr**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.097 — Fontes Garcia & C. despacharam pela nota n. 160.524, do corrente anno, balanças granatarias, da taxa de 7$ por kilogr. O Conferente Sr. Dr. Mario Cardoso verificou balanças granatarias de precisão, sujeitas a direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, considerou a mercadoria em causa bem classificada pelo Conferente do despacho como **balanças granatarias de precisão**, sujeitas a direitos na razão de 50 % *ad valorem*, do art. 983 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.098 — França Pereira & C. despacharam pela nota n. 155.988, do corrente anno, machina motriz da divisão E, do art. 1.008 da Tarifa (caldeira horizontal constituindo grupo motor), da taxa de 150 réis por kilogr. O Conferente Senhor Castro Araujo verificou uma caldeira completa e exigiu o pagamento de direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista a informação prestada pelo Conferente Sr. Castello Branco, que examinou a mercadoria em causa no armazem onde a mesma se encontrava, considerou a dita mercadoria (machina motriz horizontal, semi-fixa, para dar movimento a outras machinas) bem despachada como **machina motriz**, do artigo 1.008, devendo pagar direitos de accôrdo com o respectivo peso.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.099 — Araujo Bacellar & C. despacharam pela nota n. 160.332, do corrente anno, peças de qualquer fórma ou feitio não classificadas de louça n. 2, da taxa de 250 réis por kilogr. e conta-gottas de vidro branco da taxa de 400 réis por kilogr. O Conferente Sr. Dr. Resende Silva verificou potes de louça n. 2, com tampa de celluloide e conta-gottas de vidro branco e borracha, e entendeu que de accôrdo com doutrina da Commissão, segundo a qual as partes componentes das mercadorias em apreço deviam pagar direitos de accôrdo com as materias de que eram compostas, impugnou a respectiva classificação.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes (potes de louça e conta-gottas de vidro), considerou a mercadoria em causa bem despachada como **peças de qualquer fórma ou feitio não classificadas de louça n. 2**, para pagar a taxa de 250 réis por kilogr. e **conta-gottas de vidro branco**, para pagar a taxa de 400 réis por kilogr., do art. 665 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 22

N. 2.100 — A Cantareira e Viação Fluminense despachou pela nota de reducção n. 2.455, do corrente anno, accessorios para trilhos, da taxa de 80 réis por kilogr., (estáes de aço para trilhos). Impugnada essa classificação pelo Conferente Sr. Dr. Misael Penna, foi a mercadoria em apreço classificada pela Decisão n. 1.498, de 29 de Setembro ultimo, no art. 757 da Tarifa para o pagamento da taxa de 400 réis por kilogr., como obras não classificadas de ferro, batidas, simples. Solicitada, agora, reconsideração dessa decisão, allegou a requerente que os questionados estáes eram evidentemente accessorios para trilhos. Ouvido o engenheiro, declarou este, no certificado de fls. que se tratava, realmente, de estáes para trilhos, como applicação ordinaria, directa e essencial nas installações de serviços electro-ferroviarios e que os mesmos estáes podiam, sem nenhum dispauterios, ser considerados como accessorios para trilhos, visto ser da mesma natureza dos discriminados no art. 755 da Tarifa.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto dos Senhores Eugenio Pourchet e Luiz Soares, foi de parecer que, á vista do certificado technico e de accôrdo com a nota 99ª da Tarifa, que se referia ás talas de juncção grampos, dormentes, giradores e outros accessorios, devia ser reformada a Decisão n. 1.498, de 29 de Setembro findo, para o fim de ser a mercadoria em causa (**estáes para trilhos**) classificada no art. 755 da Tarifa, da taxa de 80 réis por kilogr., entendendo os demais, que a decisão anterior devia ser mantida.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com o parecer dos Srs. Eugenio Pourchet e Luiz Soares.

N. 2.101 — A Fabrica Santa Heloisa submetteu a despacho objectos physicos não classificados, sujeitos a direitos na razão de 15 % *ad valorem*. Em conferencia, entendeu a interessada que se tratava de iniciadores para motores electricos, complemento de machinas que a requerente recebeu pelo mesmo vapor e despachou pelas notas ns. 153.380/153.384, entendendo, por isso, que deviam ser classificadas como machinas para o pagamento dos respectivos direitos, de accôrdo com o seu proprio peso, juntando, para comprovação do allegado, a factura commercial e as plantas das machinas já des-

pachadas. Designado o Conferente Sr. Eugenio Pourchet para examinar a mercadoria no armazem onde ella se encontrava, verificou o mesmo tratar-se de "starters" e de "interruptor de circuito a oleo" (oil circuit breakers) que podia funccionar ligado aos starters, e estes, ligados aos motores electricos conjugados a machinismo de tecelagem ou não, dispositivos de partida ou iniciadores de motores, para os quaes não teria duvida em propôr a classificação de partes de motores, para seguirem o mesmo regimem; no entretanto, em face da ordem n. 556, de Outubro de 1925, entendeu que a mesma mercadoria devia ser classificada no art. 1.025 da Tarifa, 2ª parte, para pagamento da taxa de 300 réis por kilogr., como utensilios para machinas.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista a informação prestada pelo Conferente Sr. Eugenio Pourchet, foi de parecer que a mercadoria em causa (starters e interruptores de circuito a oleo — oil circuit breakers) devia ser classificada na 2ª parte do art. 1.025 da Tarifa, para o pagamento da taxa de 300 réis por kilogr., como **utensilios para machina.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.102 — A Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A., pedindo reconsideração da decisão n. 1.834, de 14 de Novembro findo, classificando no art. 875 da Tarifa para o pagamento de direitos na razão de 15 % *ad valorem*, a mercadoria despachada pela requerente pela nota n. 139.351, deste anno. Ouvido o Engenheiro, declarou este tratar-se de um verdadeiro rheostato, apparelho regulador de intensidade de corrente electrica, constituido de uma resistencia variavel de fio maillechort.

Ouvida a Commissão da Tarifa esta, tendo em vista o já resolvido, foi de parecer que a mercadoria em causa (**rheostatos para motores de machinas de costura**) devia seguir o mesmo regimem dos motores com que foram importados, devendo pagar direitos de accôrdo com o seu proprio peso.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.103 — Moreira, Macedo & C. despacharam pela nota n. 164.524, do corrente anno, estampas para brinquedos, estampas não especificadas, papel tarjado para escrever e obras impressas de mais de uma côr. O Conferente Sr. Torres Leite entendeu que a amostra n. 1, era de estampa não especificada e as de ns. 2 e 3, de obras impressas de mais de uma côr, com o que não concordaram os requerentes. Ouvidos os membros da Commissão, ficou resolvido que as amostras ns. 1, 2 e 3, deviam pagar a taxa de 5$600 como estampas não especificadas. No acto da sahida pretenderam os requerentes o abatimento de 10 % para as estampas em causa, com o que não concordou o Conferente do despacho.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes (**estampas não especificadas, folhinhas**) foi de parecer que as mesmas não gozavam do abatimento de 10 % de que tratava a nota 71ª da Tarifa, por se tratar de estampas para cartazes e annuncios.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.104 — A *International Business Machine Cº of Delaware* despachou pela nota n. 96.334, do corrente anno, relogios registradores de entrada de pessoal em fabricas, identicos áquelles que foram objecto da ordem n. 712, publicada no *Diario Official* de 21 de Setembro ultimo. O Conferente Sr. Castello Branco impugnou a classificação proposta, por entender que os relogios em causa marcavam ou tinham capacidade maior que a indicada nos documentos. Ouvido o Engenheiro, declarou este que os relogios despachados eram em tudo semelhantes e perfeitamente enquadrados aos de que tratava a ordem n. 712, de 20 de Setembro findo.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o parecer do Engenheiro, entendeu que a mercadoria em causa (**relogios registradores de entrada de pessoal em fabricas**) devia ser classificada no art. 801 da Tarifa para pagar a taxa de 60$ por unidade, como com capacidade para registrar até 100 operarios.

O Sr. Inspector assim decidiu, tendo em vista a ordem n. 712, de 20 de Setembro ultimo.

N. 2.105 — A *International Machinery Cº*, pedindo para despachar livre de direitos e de expediente, de conformidade com o art. 105 da Tarifa, dous engradados contendo instrumentos aratorios.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, verificando que os niveladores em causa (Baker Maney Self — loading scrapers) eram differentes dos Adams, de que tratava a decisão numero 1.656, de 1926, e que não eram, como estes, destinados aos trabalhos da lavoura, entendeu que os mesmos deviam ser classificados como **machinas operatrizes**, devendo pagar direitos de accôrdo com o respectivo peso.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.106 — Mattheis & C. despacharam pelas notas numeros 163.523 e 163.529, do corrente anno, obras de lã ponto de malha ou de rêde, não classificadas, da taxa de 8$, de accôrdo com o art. 515 da Tarifa. O Conferente Sr. Dr. Flavio Penna verificou, além da mercadoria despachada, mais: roupa feita não especificada, do art. 520 da Tarifa, para pagamento da taxa de 24$ por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as duas amostras que lhe foram presentes, (casaquinhos de tecido de lã), entendeu que a mercadoria em causa foi bem classificada pelo Conferente do despacho no art. 520 da Tarifa, para pagar a taxa de 24$ por kilogr., como **roupa feita não especificada de tecido de lã.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.107 — Representação do Escripturario Sr. Bernardino de Carvalho, contra o facto de ter a firma desta praça Coelho Duarte & C. despachado pela nota n. 155.728, do corrente anno, sal commum impuro e apresentando o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses n. 8.896, que não affirmava se o dito sal era ou não puro.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio junto, declarando que o sal em questão contido em um pequeno sacco de panno com os dizeres "Special quality" — marca registrada e figura de um dragão, era commum e impuro, entendeu que a mercadoria em causa foi bem despachada como **sal commum impuro.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.108 — Mayrink Veiga & C. despacharam pela nota n. 158.967, do corrente anno, extinctores para incendio, da taxa de 15$ cada um. O Conferente Sr. Rocha Lima, verificou que entre os extinctores despachados, um se achava montado sobre rodas e impugnou a classificação proposta.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista a exposição feita pelo Conferente Sr. Luiz Soares, que examinou a mercadoria em apreço no armazem onde a mesma se encontrava, entendeu que a dita mercadoria foi bem despachada para pagar a taxa de 15$ por unidade.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.109 — Emilio Cavaliere & C. despacharam pela nota n. 161.103, do corrente anno, legumes seccos, da taxa de 200 réis por kilogr. (pimentão secco moido). O Conferente Sr. Armando Guedes de Mello entendeu que se tratava de pimenta de qualquer qualidade, moida da taxa de 800 réis e mais 20 %.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, (**pimentão secco, moido**), entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 102 da Tarifa para pagar a taxa de 200 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.110 — O Dr. Octavio Guinle submetteu a despacho 31 volumes que deviam fazer parte de sua bagagem e contendo parte do material em madeira para construcção de sua residencia de verão na Ilha de Brocoió. Em conferencia, o Escripturario Sr. Gentil Monteiro verificou obras não classificadas de madeira, sujeitas a direitos na razão de 50 % *ad valorem*, de accôrdo com o art. 394 da Tarifa, com o que não concordou o interessado.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista a informação prestada pelo Conferente Sr. Julio de Miranda, que examinou a mercadoria de que se tratava no armazem onde ella se encontrava, foi de parecer que a mesma mercadoria (obras já acabadas, envernizadas, pintadas, etc.) devia ser classificada no art. 394 da Tarifa, para pagar direitos na razão de 50 % *ad valorem*, como **quaesquer outras obras não classificadas de madeira.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.111 — J. Silva Bresser & C. despacharam pela nota n. 165.782, do corrente anno, tecido de linho liso. O Conferente Sr. Eugenio Pourchet verificou um tecido de linho que apresentava a contextura de fio duplo, na trama e na urdidura e o classificou como brim de linho á imitação de lona, da taxa de 3$ por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, considerou o tecido em questão bem classificado pelo Conferente do despacho, como **brim de linho á imitação de lona**, da taxa de 3$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.112 — Fonseca & C., Limitada despacharam pela nota n. 161.089, do corrente anno, gramophones pequenos. O Conferente Sr. Dr. Alencar Coimbra, tendo em vista as decisões ns. 785 e 1.961, deste anno, impugnou a classificação proposta, por entender que a mercadoria em apreço devia pagar a taxa de 4$800 por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente (gramophone pequeno, brinquedo) entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 1.034 da Tarifa, para pagar a taxa de 4$800 por kilogr., como **brinquedo com machinismo de dar corda**, contra o voto do Sr. Fernandes da Silva, que foi de parecer que a referida mercadoria devia ser classificada como gramophones, da taxa de 1$ por kilogramma.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 2.113 — Levy, Hazam & C., pedindo reconsideração da decisão n. 2.034, de 8 do corrente mez, classificando no artigo 474 da Tarifa, para pagar a taxa de 5$ por kilogr., a mercadoria despachada pela nota n. 163.097, deste anno.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a nova amostra que lhe foi presente (uma peça de tecido), entendeu que a decisão anterior devia ser mantida, para o fim de ser a mercadoria em apreço classificada no art. 474 da Tarifa, para pagar a taxa de 5$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.114 — Willy Borghoff & C. submetteram a despacho partes de trucks de automoveis (molas para caminhões) no valor de 7:066$, do art. 810, para pagar direitos na razão de 5 % *ad valorem*. Em conferencia, o Escripturario Sr. Armando Silva verificou a mercadoria despachada mas entendeu que não devia pagar menos de 400 réis por kilogr., que era a taxa das molas para carros.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a questão, foi de parecer que as molas em causa deviam pagar direitos na razão de 5 % *ad valorem* tomado por base o valor da factura consular.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.115 — Werner Franck & C. despacharam pela nota n. 144.100, do corrente anno, cabos de madeira para chapéos de sol, da taxa de 1$ por kilogr. O Conferente Sr. Castello Branco entendeu que se tratava de cabos de madeira cobertos de celluloide, sujeitos á taxa dos cabos de celluloide. Ouvido o Laboratorio, declarou este tratar-se de cabo de madeira revestido por uma camada de verniz de acetylcellulose.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses junto, foi de parecer que a mercadoria em causa foi bem despachada como **cabo de madeira para chapéos de sol**, da taxa de 1$ por kilogr. do art. 352 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.116 — Antonio J. Fernandes & C. despacharam pela nota n. 158.887, do corrente anno, entre outras mercadorias, pastilhas medicinaes (Dialirol). O Conferente Sr. Curvello de Mendonça verificou pastilhas comprimidas, da taxa de 40$ por kilogr. Ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, declarou este tratar-se de substancias medicinaes comprimidas para banho e não pastilhas comprimidas.

A Commissão da Tarifa foi de parecer que a mercadoria em causa (Dialirol), devia ser classificada no art. 280 da Tarifa como pastilhas comprimidas de qualquer qualidade, da taxa de 40$ por kilogr., contra o voto do Sr. Eugenio Pourchet, que entendeu que a mesma mercadoria devia ser classificada no art. 279 como **pastilhas medicinaes**, da taxa de $200 por kilogr., á vista do laudo do Laboratorio junto.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com o voto do Sr. Eugenio Pourchet.

N. 2.117 — Hopkins, Causer & Hopkins despacharam pela nota n. 134.296, do corrente anno, carrapaticida Cooper para destruição de insectos da lavoura, de accôrdo com a circular 72, de Setembro de 1917. O Conferente Sr. Curvello de Mendonça classificou a mercadoria despachada como producto chimico não classificado, sujeito a direitos na razão de 50 % *ad valorem*. Ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, declarou este tratar-se de um producto usado na lavoura como insecticida e formicida, constituido por anasplalnia e enxofre aromatizados levemente.

A Commissão da Tarifa, examinando a amostra que lhe foi presente (producto denominado "Tactite", de Cooper) foi de parecer que, não constando a mercadoria em apreço da circular n. 72, de 4 de Setetmbro de 1917, devia ella ser classificada no art. 1.068 da Tarifa, para pagar a taxa de 2$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.118 — A *The Dunlop Pneumatic Tyre Co. S. A., Ltd.* despachou pela nota n. 160.490, do corrente anno, pneumaticos para automoveis de carga, que, de accôrdo com decisões da Commissão da Tarifa, classificou para pagar direitos na razão de 15 % *ad valorem*, classificação essa com que não se conformou.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o criterio adoptado em relação á classificação dos pneumaticos e camaras de ar para automoveis, entendeu que os pneumaticos de que se tratava foram bem despachados para o pagamento de 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.119 — Willy Borghoff & C. submetteram a despacho trucks para automoveis desarmados, sujeitos a direitos na razão de 5 % *ad valorem*. O Conferente Sr. Braga Moronha não concordando com a classificação proposta, separou parte da mercadoria despachada, que considerou sujeita a direitos na razão de 7 % *ad valorem*, como accessorios para automoveis de passageiros por se tratar de peças caprichosamente acabadas (guidon e alavanca de mudança).

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, considerou a mercadoria em causa bem classificada para o pagamento de direitos na razão de 5 % *ad valorem*, como **peças pertencentes a trucks de automoveis**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.120 — Anthero & Esteves, pedindo reconsideração da decisão n. 1.994, de 5 do corrente mez, que mandou classificar no art. 439 da Tarifa, para pagar a taxa de 8$ por kilogr., a mercadoria em questão.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto dos Senhores Castello Branco e Fernandes da Silva, foi de parecer que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 444, para pagar a taxa de 16$ por kilogr., como trança de algodão imitando a palha, propria para enfeites de chapéos; pelo voto dos Srs. Dr. Misael Penna e Eugenio Pourchet, que devia ser classificada no art. 425, para pagar a taxa de 4$800 por kilogr, como trança grossa e pelo voto dos demais que devia ser classificada n. 439, como **semelhante aos galões de algodão**, da taxa de 8$ por kilogr., por não se destinar a enfeites de chapéos.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos, ficando, assim, mantida a decisão anterior, n. 1.994, de 5 do corrente mez.

N. 2.121 — Paul J. Christoph & C. despacharam pela nota n. 164.655 e pela nota n. 164.657, do corrente anno, entre outros artigos, albuns para discos de gramophones, assemelhados, para o pagamento dos direitos, ás pastas de papelão simples, da taxa de 2$, de accôrdo com a decisão n. 388 de 1921, confirmada pela ordem do Thesouro n. 747, de Dezembro do referido anno. O Conferente Sr. Dr. Mario Cardoso entendeu que a mercadoria em causa devia ser assemelhada aos albuns para desenhos ou photographias e para sellos.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente (album para discos de gramophone) considerou a mercadoria em causa bem despachada como semelhante ás pastas de papelão simples, da taxa de 2$ por kilogr. Entendeu, tambem, que a mesma mercadoria estava isenta do pagamento do imposto de consumo por se tratar de mercadoria classificada, por assemelhação e, assim, sujeita, apenas, aos onus attribuidos pela Tarifa á mercadoria que foi assemelhada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.122 — A *Anglo Mexican Petroleum Company, Limited* despachou pela nota n. 164.309, do corrente anno, obras não classificadas de ferro batido simples, (valvulas e juntas de ferro para canalização de oleo), da taxa de 400 réis por kilogr. O Conferente Sr. Bernardino de Carvalho verificou que a mercadoria despachada tinha rodas, cylindros e eixos de cobre e entendeu que devia ser classificada como obras não classificadas de ferro, galvanizadas.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **obras não classificadas de ferro, batidas**, simples, da taxa de 400 réis por kilogr., visto ser esta a materia predominante.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.123 — A *The Dunlop Pneumatic Tyre Co. South America, Limited* despachou pela nota n. 148.559, do corrente anno, camaras de ar, de borracha, para automoveis de carga, que, de accôrdo com decisões da Commissão da Tarifa classificou para pagarem direitos na razão de 15 % *ad valorem*, classificação essa com que não se conformou.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o criterio adoptado em relação á classificação dos pneumaticos e camaras de ar, de borracha para automoveis, entendeu que as camaras de ar de que se tratava foram bem despachadas para o pagamento de 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.124 — Werner Franck & C., não concordando com a classificação dada, no Armazem das Encommendas Postaes, á mercadoria que receberam, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, examinando as amostras que lhe foram presentes (um cinzeiro e um tinteiro) foi de parecer que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 702 da Tarifa, para pagar a taxa de 2$500 por kilogr., como **obras não especificadas de zinco**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.125 — Eduardo Haerdy & C., não concordando com a classificação dada, no Armazem das Encommendas Postaes, á mercadoria que receberam, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, examinando as duas amostras que lhe foram presentes, entendeu que a mercadoria em causa **(metal Dixon)** devia ser classificada no art. 701 da Tarifa, para pagar a taxa de 400 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.126 — Eduardo Haerdy & C., Limitada, não concordando com a classificação dada, no Armazem das Encommendas Postaes, á mercadoria que recebram, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, entendeu que a mercadoria em causa (vulcanite Dental Rubber) devia ser classificada no art. 1.033 da Tarifa para pagar a taxa de 3$200 por kilogr., como **borracha preparada para dentista**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.127 — Luiz Hermanny Filho & C. submetteram a despacho mercadoria omissa (apparelho de folha de Flandres, para papel hygienico). Em conferencia, entenderam os interessados tratar-se de obras não classificadas de folha de Flandres, pintadas, com o que não concordou o Conferente interno.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em apreço (apparelho para papel hygienico, "assento hygienico", da Companhia Allemã W. C.), devia ser classificada no art. 757 da Tarifa para pagar a taxa de 600 réis por kilogr. como **obras não classificadas de ferro, batidas, pintadas.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.128 — A *The Gourock Roperwork Co., Limited* despachou pela nota n. 165.967, do corrente anno, lona de linho, da taxa de 1$200 por kilogr., de accôrdo com a ordem do Thesouro n. 1, de 1910. O Conferente Sr. Dr. Alencar Coimbra verificou um tecido de canhamo, revestido de qualquer substancia que o tornava impermeavel.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em apreço foi bem despachada como **lona de linho**, da taxa de 1$200 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.129 — A S. S. White Dental Co. of Brasil despachou pela nota n. 163.489, do corrente anno, dentes artificiaes, peso nos envoltorios, da taxa de 64$ por kilogr., como dentes soltos ou avulsos. O Conferente Sr. Xisto Vieira verificou dentes artificiaes proprios para pivots montados sobre um pequeno dispositivo de madeira para facilidade de indicação do typo a empregar e entendeu que esse dispositivo de madeira devia ser incluido no peso dos dentes.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, considerou a mercadoria em causa (dentes artificiaes, corôas Davis ou semelhantes, montados sobre um supporte de madeira que, collocado na respectiva caixa, permittia e facilitava a escolha do typo a empregar), bem despachada como dentes artificiaes soltos ou avulsos, devendo, porém, os supportes em que vinham montados os dentes, ser classificados no art. 1.025 da Tarifa, como **utensilios não classificados para artes e officios.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.130 — Francisco Lopes & C. despacharam pela nota n. 166.499, do corrente anno, obras não classificadas de ferro, batidas, estanhadas, da taxa de 600 réis por kilogr. O Conferente Sr. Julio de Miranda verificou garfos de ferro sujeitos á taxa de 700 réis por duzia.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, (garfo de ferro) entendeu que a mercadoria em causa foi bem classificada pelo Conferente do despacho para pagar a taxa de 700 réis por duzia, de accôrdo com a nota 105ª da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.131 — Silva Araujo & C. despacharam pela nota numero 146.575, do corrente anno, copos de vidro (lava-olhos) n. 1, branco, para laboratorio, da taxa de 400 réis por kilogr. e balanças de cima de mesa, com base ou sóco de qualquer qualidade, da taxa de 6$ cada uma. O Conferente Sr. Bernardino de Carvalho verificou vidros para outros usos e balanças granatarias de precisão.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, considerou a mercadoria em apreço (lava-olhos e balança) bem classificada pelo Conferente do despacho como **vidro para outros usos e balanças granatarias de precisão.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.132 — Kastrup & Emoingt despacharam pela nota n. 160.201, do corrente anno, obras de vidro n. 1, de côr, para outros usos, do art. 665 da Tarifa e taxa de 1$650 por kilogr. O Conferente Sr. Dr. Mario Cardoso entendeu que se tratava de partes de lustre, de vidro de côr, da taxa de 4$800 por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinado a amostra que lhe foi presente, considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **obras não classificadas de vidro n. 1, de côr, para outros usos**, para pagar a taxa de 1$650 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.133 — Costa, Pereira & C. despacharam pela nota n. 165.148, do corrente anno, brinquedos não especificados, compondo-se de um bébé de massa e de uma cestinha servindo de berço. O Conferente Sr. Camillo de Hollanda entendeu que as bonecas de massa deviam pagar a taxa de 1$500 e as cestas, a taxa de 9$600 por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, considerou a mercadoria em apreço (bonecas dentro de uma cesta de palha servindo de berço) bem despachada como **brinquedo não especificado**, da taxa de 1$500 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.134 — Representação do Escripturario Sr. Genciano Wanderley, sobre a mercadoria da amostra junta, que tendo sido apregoada em hasta publica como fio de seda frouxa para bordar, sem ter encontrado licitante.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 570 da Tarifa, para pagar a taxa de 5$ por kilogr. como **fio de seda para tecer**, ficando, assim, reformada a decisão n. 1.565, de 22 de Outubro de 1927, classificando a referida mercadoria no mencionado artigo para pagamento da taxa de 10$, á vista do que foi posteriormente resolvido, entre outras, pela decisão n. 1.756, de 10 de Dezembro do alludido anno.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.135 — David, Land & C., pedindo reconsideração da decisão n. 1.788, de 10 de Novembro ultimo, que mandou classificar como accessorios para trucks de automoveis, sujeitos a direitos na razão de 5 % *ad valorem*, a mercadoria despachada pela nota n. 141.143, deste anno. Ouvido o Engenheiro, declarou este que as peças que lhe foram apresentadas, eram effectivamente, valvulas de pistão dos cylindros de motor de explosão e que não tendo acompanhado um determinado motor, constituiam peças sobresalentes.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, foi de parecer que a decisão anterior devia ser mantida, para o fim de ser a mercadoria em causa (Trinol-Piston Pins) classificada no artigo 810 da Tarifa, para pagar direitos na razão de 5 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.136 — A *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited* despachou pela nota n. 153.917, do corrente anno, peças para motores a gazolina, de automoveis, como machinas motrizes a qualquer mistura explosiva, da taxa de 300 réis por kilogr., do art. 1.008 da Tarifa. O Conferente Sr. Fernandes da Silva entendeu que a mercadoria despachada devia ser classificada como **accessorios para automoveis**, sujeitos a direitos na razão de 5 % *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, (eixo para motores e piston), entendeu que a mercadoria em causa foi bem classificada pelo Conferente do despacho para pagar direitos na razão de 5 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.137 — F. R. Moreira & C. despacharam pela nota n. 165.832, do corrente anno, motores electricos e seus pertences, inclusive os rheostatos, que classificaram como machinas motrizes, do art. 1.008 da Tarifa. O Conferente Senhor Dr. Resende Silva impugnou a classificação proposta.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o já resolvido, foi de parecer que a mercadoria em causa (**rheostatos para motores**), devia seguir o regimem dos motores com que foram importados, devendo pagar direitos de accôrdo com o seu proprio peso.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.138 — Zwoch & Hammer, pedindo reconsideração da decisão n. 2.070, de 15 do corrente mez, que classificou como papel tinto ou colorido, da taxa de 500 réis por kilogr., a mercadoria despachada pela nota n. 155.885, deste anno.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o que já foi resolvido pela decisão n. 1.163, de 22 de Agosto ultimo, para mercadoria identica, foi de parecer que a mercadoria em causa devia ser classificada como **cartão em folhas**, da taxa de 300 réis por kilogr., por pesar mais de 180 grammas por metro quadrado, nos termos da portaria n. 162, de 17 de Junho de 1926.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 27

N. 2.139 — Carta de Antenor Cunha Bastos, Despachante da Alfandega de Santos, datada de 24 do corrente mez, consultando sobre a classificação da mercadoria cuja amostra enviou (tecido conhecido vulgarmente como de fios barrigudos).

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que o tecido em causa, devia ser classificado no art. 472 da Tarifa como **tecido de algodão, tinto, liso, da base de 10×10 fios**, sujeito a direitos de accôrdo com o respectivo peso por metro quadrado.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.140 — Carlos Santos submetteu a despacho objectos electricos de adorno (guirlandas, flôres artificiaes diversas, em rama de parreira, tendo no centro uma pequena lampada electrica) que classificou para pagamento de direitos na razão de 15 % *ad valorem*. O Conferente interno Sr. Gentil Monteiro entendeu que se tratava de flôres artificiaes, da taxa de 100$ por kilogr., art. 1.048 da Tarifa.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto dos Senhores Castello Branco, Dr. Misael Penna e Julio de Miranda, entendeu que a mercadoria em causa (guirlanda) devia ser classificada no art. 1.048 da Tarifa para pagamento da taxa de 100$ por kilogr., entendendo os demais que a mesma mercadoria foi bem classificada como **objectos electricos**, sujeitos a direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

DIFFERENÇAS COBRADAS

PELOS SRS. CONFERENTES DE PORTAS DE SAHIDA NOS ARMAZENS DO CAES DO PORTO NO MEZ DE ABRIL DE 1929

ARMAZENS	QUALIDADE	QUANTIDADE	DIVERSAS TAXAS	TOTAL	CONFERENTES
Armazem n. 1.	68$930	$	4:488$000	4:556$930	Eugenio Monteiro.
Armazem n. 3.	3:351$144	610$776	$	3:961$920	José Mendes Pereiro.
Armazem n. 3.	357$660	3:203$960	$	3:561$620	Rogerio Freire.
Armazem n. 4.	885$610	1:074$600	1:289$500	3:249$710	Espirito Santo Filho.
Armazem n. 5.	550$610	427$160	65$000	1:042$770	Benedicto Pulcherio.
Armazem n. 5.	772$694	116$758	9$390	898$842	Fidelcino Coelho
Armazem n. 6.	4:834$741	2:439$814	$	7:274$555	Resende Silva.
Armazem n. 6.	3:268$550	3:673$400	352$470	7:294$420	Euclides de Carvalho.
Armazem n. 7.	23:281$630	127$470	56$170	23:465$270	Mario Cardoso.
Armazem n. 7.	62$600	207$000	92$948	362$548	Jovino Barral da Fonseca.
Armazem n. 7.	668$620	213$200	120$515	1:002$335	Antonio da Gama Malcher.
Armazem n. 9.	640$980	846$700	1:133$358	2:621$038	Armando de Oliveira Almeida.
Armazem n. 9.	1:449$900	378$720	2:089$028	3:917$648	Rodolpho Coimbra.
Armazem n. 9.	2:279$069	614$140	2:568$891	5:462$100	Rocha Lima.
Armazem n. 9.	723$370	220$000	810$585	1:753$955	Nestor da Cunha.
Armazem n. 10.	4:279$450	3:826$880	9:372$858	17:479$188	Uldarico Cavalcante.
Armazem n. 10.	753$160	223$700	490$066	1:466$926	Flávio Penna.
Armazem n. 16.	18:437$270	2:565$170	614$120	21:616$560	Curvello Junior.
Armazem n. 16.	8:915$152	174$200	10:742$751	19:832$103	Castello Branco.
Armazem n. 16.	3:358$900	1:852$880	$	5:211$780	Julio Sylvio de Miranda.
Armazem n. 17.	3:402$375	1:234$800	6:828$563	11:465$738	Alfredo Seabra.
Armazem n. 17.	1:453$820	598$000	150$610	2:202$430	Dr. Angelo Xavier da Veiga.
Armazem n. 17.	6:230$819	4:548$243	675$398	11:454$460	Augusto de Andrade Costa.
Armazem n. 18.	8:903$583	1:704$635	$	10:608$218	Joaquim Fernandes da Silva.
Armazem n. 18.	6:742$550	1:834$780	3:069$333	11:646$663	Sá e Souza.
Armazem n. 18.	3:481$650	3:548$200	43$450	7:073$300	João Duarte Lisbôa Serra.
Armazem n. 18.	4:553$670	803$062	851$648	6:208$380	Horacio Machado.
Externo A.	5$040	4:571$535	720$328	5:296$903	Prado Carvalho.
Externo B.	$	$	3:161$479	3:161$479	Armando Guedes de Mello.
Externo C.	617$520	1:393$781	167$725	2:179$026	João Sylvio de Miranda.
Externo C.	105$300	1:196$390	$	1:301$690	Carlos G. da Silveira Pinto.
Trapiche Mercurio.	1:957$109	363$560	101$200	2:421$869	Daniel Cesar.
Materiaes pesados.	900$250	$	851$660	1:751$910	Daniel Cesar.
Pateos ns. 3 e 4.	$	3:192$902	4:557$618	7:750$520	Sampaio Barreto.
	117:293$726	47:786$416	55:474$662	220:554$804	

NOTA — Durante o mez de Fevereiro proximo passado, o Conferente Sr. Daniel Cesar, arrecadou de differenças no Armazem de materiaes pesados, a quantia de 2:818$118, e no Trapiche Mercurio a de 2:783$700.

NOTA — Durante o mez de Março proximo findo, o Conferente Sr. Julio Maciel arrecadou de differenças no Armazem n. 4, a quantia de 2:706$576.

MOVIMENTO MARITIMO

Durante a primeira quinzena do mez de Maio deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

DATAS	PROCEDENCIAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	CARGAS	CONSIGNATARIOS
2	Rotterdam	paquete	hollandeza	Alcar	2.186	22	varios generos	E. Johnston & C.
	Nova York	"	americana	American Legion	8.137	165	idem	C. Expresso Federal.
	Liverpool	"	ingleza	Demerara	7.249	189	idem	Mala Real.
	Hamburgo	"	allemã	Sierra Cordoba	6.467	265	idem	Herm. Stoltz & C.
	Idinio	"	franceza	Swiatowid	5.359	127	idem	Chargeurs Reunis.
	Rosario	"	sueca	Gothia	1 089	21	trigo	Moinho Inglez.
	Hamburgo	"	allemã	Cap Norte	8 027	198	varios generos	Theodor Wille & C.
	Kotha	"	japoneza	Hawaii Maru'	2 902	57	idem	Wilson Sons & C.
	Villa Constitution	vapor	ingleza	Cairnhill	2.362	22	em transito	The Brazilian Coal.
	Antuerpia	paquete	"	Ilvington Court	3.222	26	varios generos	Chargeurs Reunis.
4	Dunkerque	paquete	hollandeza	Eemdijk	2.193	26	varios generos	Chargeurs Reunis.
	Buenos Aires	"	ingleza	Alcantara	13.225	408	idem	Mala Real.
	Idem	"	allemã	Vigo	4 473	61	idem	Theodor Wille & C.
	Hamburgo	"	brasileira	Campos Salless	3.041	36	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Barry Dock	"	ingleza	Tremmorvah	3.179	29	carvão	Wilson Sons & C.
	Bahia Blanca	"	"	Raphael	3.652	37	em transito	Lamport Holt.
	Houston	"	noruegueza	Glittre	3.788	23	gazolina	F. Engelhart.
	Buenos Aires	"	allemã	Cap Arcona	15.011	563	em transito	Theodor Wille & C.
	Rosario	"	sueca	Term	1.399	18	idem	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	"	hollandeza	Alphacca	3.666	38	idem	E. Johnston & C.
6	Southampton	paquete	ingleza	Andes	9 480	342	varios generos	Mala Real.
	Nova York	"	americana	Munorleans	2.607	33	idem	C. Expresso Federal.
	Barry Dock	vapor	grega	Kitistakis	2.777	21	carvão	E. F. Central do Brasil.
	Amsterdam	paquete	hollandeza	Zeelandia	4 960	155	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Liverpool	"	ingleza	Tintoretto	2.643	35	idem	Lamport Holt.
	Cardiff	"	"	Sabor	3 227	36	idem	Mala Real.
	Hamburgo	"	franceza	Kerquelen	6 258	124	idem	Chargeurs Reunis.
	Buenos Aires	"	"	Lutetia	6 829	336	em transito	Idem.
	Idem	"	"	Belle Isle	6.027	139	idem	Idem.
	Barry Dock	"	ingleza	Nariva	5.427	172	varios generos	Mala Real.
	Hamburgo	"	allemã	Kyphissia	1.786	81	idem	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	"	italiana	Carolina	2.974	32	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Port Arthur	vapor	americana	Occidental	4.052	29	gazolina	The Texas Co.
	Buenos Aires	paquete	sueca	P. Christophersen	3.232	24	varios generos	Luiz Campos & Filhos.
	Cardiff	vapor	ingleza	Buckleigh	3.145	24	carvão	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Buenos Aires	paquete	hespanhola	I. I. de Borbon	5.740	234	em transito	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Antuerpia	"	allemã	Wido	3.163	37	idem	Theodor Wille & C.
	Genova	"	franceza	Alsina	4.638	131	idem	C. Commercial e Maritima.
7	Genova	paquete	italiana	Giulio Cesare	12 855	496	em transito	Companhia Italia-America.
	Buenos Aires	"	ingleza	Desna	7 255	196	idem	Mala Real.
	Rosario	"	"	Sarthe	3.242	33	idem	Idem.
	Bahia Blanca	vapor	argentina	Fluminenss	2.003	33	trigo	Moinho Fluminense.
8	Buenos Aires	paquete	americana	Western World	8.054	171	varios generos	C. Expresso Federal.
	Antuerpia	"	franceza	G. de Lantsheere	2.667	30	idem	Chargeurs Reunis.
	Oslo	"	noruegueza	Cometa	2.302	23	idem	F. Engelhart.
	Rio Grande do Sul	"	allemã	Entre Rios	3.142	38	em transito	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	"	ingleza	Laland	4.638	34	idem	Lamport Holt.
	La Plata	"	grega	A. D. Kidoniefs	2.487	23	idem	Gueret's A. Brazilian.
9	Hamburgo	paquete	allemã	Bilbáo	2.721	39	varios generos	Theodor Wille & C.
	Calláo	"	ingleza	Orita	5.810	151	idem	Mala Real.
	Antuerpia	"	belga	J. Charlotte	2.055	34	idem	Lloyd Real Belga.
	Barry Dock	vapor	grega	Issidova	5 441	20	carvão	The Brazilian Coal.
	Bahia Blanca	paquete	ingleza	Winkleeigh	3.015	25	em transito	Idem.
	Buenos Aires	"	brasileira	Goyaz	790	32	trigo	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Idem	"	hollandeza	Flandria	5.936	185	em transito	S. Anonyma Martinelli.
10	Hamburgo	paquete	brasileira	Alm. Alexandrino	3.690	66	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Nova York	"	noruegueza	Troubadour	2.754	29	idem	E. Johnston & C.
	Buenos Aires	"	allemã	Holm	5.479	75	batatas	Theodor Wille & C.
	Montevidéo	"	brasileira	Baependy	3.066	50	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Barry Dock	"	ingleza	M. de Larrinaga	3 200	33	carvão	Wilson Sons & C.
11	Londres	paquete	ingleza	Avila	7.877	153	varios generos	Wilson Sons & C.
	Hamburgo	"	allemã	Madrid	4.961	222	idem	Herm. Stoltz & C.
	Bremen	"	"	Attika	1.428	23	idem	Idem.
	Buenos Aires	"	franceza	Valdivia	4.356	152	fructas	C. Commercial e Maritima.
	Idem	"	italiana	Conte Roso	9 865	375	idem	Lloyd Sabaudo.
	Idem	"	americana	West Selene	3 729	29	em transito	Agencia Am. de Vapores.
	Florianopolis	"	"	Schoodic	2 980	28	idem	Idem.
	Rosario	"	ingleza	Albany	3.233	23	idem	Gueret's A. Brazilian.
14	Charleston	vapor	ingleza	Glenebridge	2.431	16	carvão	The Brazilian Coal.
	Nova York	paquete	"	Vauban	6.699	167	varios generos	Lamport Holt.
	Hamburgo	"	hollandeza	Gaasterland	2.128	29	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Buenos Aires	"	allemã	Antonio Delfino	8.013	208	batatas	Theodor Wille & C.
	Diamante	"	noruegueza	Bra-Kar	2.275	21	em transito	F. Engelhart.
	Genova	"	italiana	Norge	4.108	46	varios generos	Raul Ozenda.
	Diamante	"	sueca	Oscar Midling	1.371	16	trigo	A. Camara.
	Buenos Aires	"	"	Bella Gaditana	1.605	16	idem	Idem.
	Nova Orleans	vapor	brasileira	Taubaté	3.228	47	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
		paquete	ingleza	Tudorsttar	4.434	56	em transito	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	"	"	Avelona	7.843	156	idem	Idem.
	Idem	"	"	Higland Monarck	8.734	137	idem	Mala Real.
	Idem	"	franceza	Cordoba	3.708	90	idem	C. Commercial e Maritima.
	Southampton	rebocador	argentina	Don Samuel	64	10	em lastro	Wilson Sons & C.
	Santos	paquete	belga	Ionier	1.590	24	em transito	Lloyd Real Belga.
	Hamburgo	"	allemã	Santa Thereza	2.342	34	varios generos	Theodor Wille & C.
15	Stockolmo	paquete	sueca	San Francisco	2.230	22	varios generos	Luiz Campos & Filhos.
	Nova York	"	ingleza	Thespis	2.735	36	idem	Lamport Holt.
	Antuerpia	"	dinamarqueza	Jungshoved	2.560	23	idem	Chargeurs Reunis.
	Montevidéo	"	brasileira	Af. Penna	1.643	70	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Swansea	"	ingleza	Fidnay	2.884	25	carvão	Wilson Sons & C.
	Rosario	"	americana	Crofton Hall	3.322	38	em lastro	William C. Downs.
	Barry Dock	vapor	ingleza	Bretwalda	3.274	24	carvão	Lage Irmãos.

Durante a primeira quinzena do mez de Maio deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

DATAS	PROCEDENCIAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	CARGAS	CONSIGNATARIOS
2	Caravellas	vapor	brasileira	Sumaré	120	27	varios generos	Prates & C.
	Porto Alegre	"	"	Itagiba	927	65	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Idem	"	"	Assú	779	31	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Rio Grande do Sul	"	"	Itapé	3.096	93	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Porto Alegre	"	"	Araraquara	2.975	72	idem	Lloyd Nacional.
	Idem	"	"	Cubatão	882	35	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Cabo Frio	hiate	"	Waldir	60	7	idem	Oliveira Bastos & C.
	Angra dos Reis	vapor	"	Lock Trool	1.300	9	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Cabo Frio	hiate	"	Centenario	150	10	sal	Pring & C.
	Belém	vapor	"	Pará	1.185	90	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	S. Francisco	hiate	"	Eva	127	13	sal	Pring, Torres & C.
	Santos	"	"	Tupy	142	19	varios generos	Affonso Silva.
4	Ilhéos	vapor	brasileira	Flamengo	1.064	35	varios generos	Prates & C.
	Belém	rebocador	"	Cte. Dorat	536	29	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Idem	pontão	"	Command. Pessôa	1.200	9	madeira	Idem.
	Cabo Frio	hiate	"	Valentim	70	8	sal	Ribeiro de Abreu & C.
	S. João da Barra	"	"	S. Pedro	30	5	madeira	F. B. Lessa.
	Cabo Frio	"	"	Avante	72	7	sal	Pring & C.
	Porto Alegre	vapor	"	Itaúba	926	63	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	Antonina	"	"	Victor Konder	50	9	idem	Freitas & Coelho.
	Florianopolis	"	"	Cte. Alcidio	560	51	idem	A. Camara.
6	Porto Alegre	vapor	brasileira	Carl Hoepck	371	31	varios generos	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Parahyba	"	"	Capivary	926	69	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Idem	"	"	Itapuhy	1.029	63	idem	Idem.
	Iguape	"	"	Pirahy	241	39	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Pará	"	"	Itapagé	3.012	92	idem	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	hiate	"	Alerta	34	5	cal	A' ordem.
7	Macáu	vapor	brasileira	Gurupy	599	61	varios generos	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Cabo Frio	hiate	"	S. João	49	7	sal	A. Coelho.
	Imbituba	vapor	"	Itapacy	510	42	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	Santos	"	"	Pirangy	1.454	85	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	S. Matheus	"	"	Belmonte	176	11	idem	A. A. Simões.
	Porto Alegre	"	"	Itaberá	927	65	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Belém	"	"	Pedro 1º	3.293	136	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Angra dos Reis	hiate	"	Maria	70	7	bananas	União Exportadora de Fructas.
8	Rio Grande do Sul	vapor	brasileira	Itahité	3.011	96	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	Porto Alegre	"	"	Itassucê	926	64	idem	Idem.
	Idem	"	"	Uçá	739	33	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Idem	"	"	Araçatuba	977	75	idem	Lloyd Nacional.
	Santos	"	"	Celeste	245	23	idem	S. Brasileira de Cabotagem.
	Caravellas	hiate	"	Dora	230	13	madeira	A. A. Simões.
9	Fortaleza	vapor	brasileira	Recife	1.656	38	varios generos	Lloyd Nacional.
	Cabo Frio	hiate	"	Valdir	60	7	sal	Oliveira Bastos & C.
	Camocim	vapor	"	Taquary	650	44	varios generos	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Santos	hiate	"	Stella	186	12	idem	Carrarezi & C.
	Cabo Frio	"	"	Rosa	41	6	idem	A. A. Simões.
	Idem	"	"	Activo	33	5	idem	Pereira Bastos & C.
10	Caravellas	vapor	brasileira	Icarahy	296	36	varios generos	Prates & C.
	Antonina	"	"	Maroim	779	32	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Cabo Frio	hiate	"	Vencedor	23	5	idem	A' ordem.
	Idem	"	"	Perynas	200	7	sal	Oliveira Bastos & C.
	Rio Grande do Sul	vapor	"	Victoria	1.538	37	varios generos	Lloyd Nacional.
	Regencia	"	"	Rio Doce	287	26	idem	C. de M. N. Rio Doce.
11	Porto Alegre	vapor	brasileira	Itapema	926	61	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	Aracajú	"	"	Itapuca	926	63	idem	Idem.
	Cabedello	"	"	Itaquera	929	63	idem	Idem.
	Recife	"	"	Mantiqueira	873	36	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Laguna	"	"	Miranda	398	36	idem	Idem.
	Cabo Frio	hiate	"	Campos Novos	32	5	madeira	M. A. Silva.
	Idem	"	"	Waldyr	60	9	sal	Pring & C.
14	Laguna	vapor	brasileira	Asp. Nascimento	415	44	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Florianopolis	"	"	Anna	247	42	idem	A. Camara.
	Imbituba	"	"	Itaipava	815	65	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Porto Alegre	"	"	Cte. Capella	515	64	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Recife	"	"	Araranguá	2.975	74	idem	Lloyd Nacional.
	Santos	"	"	Campos	3.018	53	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Idem	"	"	Cantuaria Guimarães	3.967	132	idem	Idem.
	Imbituba	"	"	Fidelense	225	36	idem	Lage Irmãos.
	Iguape	"	"	Iraty	327	30	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Porto Alegre	"	"	Camaragibe	1.057	41	idem	Idem.
	Idem	"	"	Serra Grande	588	30	idem	.. L. Machado.
	Itajahy	"	"	Etha	231	26	idem	A. Camara.
	S. Francisco	"	"	Amarante	284	19	idem	Cardoso Gonçalves.
	Belém	"	"	Almirante Jaceguay	3.547	142	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Idem	"	"	Itaimbé	2.941	89	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Santos	"	"	Itanema	553	27	idem	Lage Irmãos.
	Recife	"	"	Murtinho	394	43	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
15	Prado	hiate	brasileira	Alice	347	27	varios generos	S. B. de Cabotagem.
	Santos	vapor	"	Joazeiro	2.071	50	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Porto Alegre	"	"	Araraquara	2.974	74	idem	Lloyd Nacional.
	Rio Grande do Sul	"	"	Itapagé	3.012	92	idem	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	"	"	Itapura	926	64	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Macau	"	"	Itamaracá	949	36	idem	Idem.
	Cabo Frio	hiate	"	Perynas	200	7	idem	Souza Mattos & C.
	Santos	vapor	"	Pharoux	158	11	idem	Freitas & Coelho.
	Idem	"	"	Cabedello	2.188	56	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.

Durante a primeira quinzena de Maio foram despachadas para os portos abaixo as seguintes embarcações de longo curso

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
2	paq.	allemã	Sierra Cordoba	6.469	269	Buenos Aires.
	"	brasileira	C. Guimarães	3.967	111	Santos.
	vap.	sueca	Gothia	1.089	19	Rosario.
	paq.	hollandeza	Alphacca	3.214	30	Rotterdam.
	"	allemã	Porta	2.545	41	Rosario.
	"	norueg	Glittre	3.788	25	Buenos Aires.
	"	hollandeza	Wldo	3.663	25	Valparaizo.
	"	allemã	Vido	4.473	62	Hamburgo.
	vap.	sueca	Ferm	3.257	23	Pará.
4	paq.	brasileira	Alegrete	3.812	49	Santos.
	vap.	americana	Charlton Hall	2.947	30	Baltimore.
	paq.	ingleza	Nariva	5.427	76	Buenos Aires.
	vap.	"	Darin	2.820	26	Rep. Argentina.
	paq.	hespan	I. I. de Borbon	5.740	230	Barcelona.
	vap.	yugo-slava	Yuegoslavija	3.311	30	Rep. Argentina.
6	paq.	hollandeza	Zeelandia	4.960	155	Buenos Aires.
	"	americana	Mimorleans	2.607	47	Santos.
	"	italiana	Giulio Cesare	12.828	386	Buenos Aires.
	vap.	"	Carolina	2.974	34	Trieste.
	paq.	ingleza	Desna	7.255	156	Liverpool.
7	paq.	allemã	Kyphissia	1.786	29	Bahia Blanca.
	vap.	americana	Occidentale	4.053	29	Porto Arthur.
	"	hollandeza	Flandria	5.937	186	Amsterdam.
	"	grega	D. Kydoniefo	2.458	20	S. Vicente.
	paq.	sueca	P. Christophersen	2.232	24	Helsingfors.
	"	ingleza	Lafaune	4.635	34	Nova York.
	"	"	Tintoretto	2.643	35	Santos.
	"	americana	Wetern World	8.054	190	Nova York.
	vap.	finlandeza	Bore VIII	3.437	30	Buenos Aires.
	"	grega	Ceryssi	3.453	25	Rep. Argentina
8	vap.	ingleza	Filleigh	2.966	26	Rep. Argentina
	"	franceza	Cordoba	3.705	95	Genova.
	"	ingleza	Ibvington Court	3.229	28	Rio G. do Sul
	"	hollandeza	Eemdyk	2.193	25	Idem.
	"	belga	J. Charlotte	2.058	36	Santos.
	"	"	Ionier	1.595	34	Antuerpia.
	paq.	franceza	Valdivia	4.356	140	Genova.
8	paq.	franceza	Groix	6.131	125	Buenos Aires.
	"	"	Massilia	6.131	325	Idem.
	"	ingleza	Orita	5.817	160	Liverpool.
	"	"	Sabor	3.227	38	Rio Grande
	"	"	Sarthe	1.243	38	Londres.
9	vap.	grega	G. M. Embiricos	3.445	30	Buenos Aires.
	paq.	allemã	Madrid	5.061	253	Idem.
	"	norueg	Cometa	2.302	22	Idem.
	"	"	Bra-Kar	2.275	22	Oslo.
	"	allemã	Holm	5.479	68	Hamburgo.
	"	"	Entre Rios	3.142	37	Idem.
	"	ingleza	Avila	7.878	154	Buenos Aires.
	vap.	argentina	Fluminense	2.003	25	Rep. Argentina.
	paq.	americana	West Selene	5.940	37	Philadelphia.
10	paq.	hollandeza	Alcor	2.186	26	Rosario.
	"	norueg	Troubadour	2.754	27	Idem.
	"	brasileira	Campos Salle	3.041	48	Manáos.
	"	italiana	Conte Rosso	9.865	372	Genova.
	"	ingleza	Vauban	6.699	169	Buenos Aires.
	"	"	Higland Monarch	8.734	138	Londres.
	"	allemã	Bilbáo	2.921	40	Florianopolis.
	vap.	americana	Schoodic	2.980	34	Nova Orleans.
	"	ingleza	Albany	2.224	20	S. Vicente.
11	vap.	ingleza	Winkleigh	3.105	25	Hamburgo.
	"	"	A. de Larrinaga	3.760	34	Rep. Argentina.
	paq.	"	Avelona	7.844	156	Londres.
	vap.	"	Tudorstar	64	11	Idem.
14	reb.	argentina	Don Camuel	4.434	38	S. Vicente.
	vap.	ingleza	Tremovah	3.179	30	Rep. Argentina.
	paq.	allemã	Antonio Delfino	8.013	202	Hamburgo.
	"	ingleza	Asturias	13.207	400	Buenos Aires.
15	paq.	brasileira	Taubaté	3.228	42	Nova York.
	vap.	italiana	Norze	4.108	47	Buenos Aires.
	paq.	"	Princeza Maria	5.061	85	Genova.
	"	americana	Southern Cros	7.977	190	Buenos Aires.
	vap.	dinam.	Jungshoved	2.460	25	Rosario.
	"	ingleza	Buckleigh	3.143	27	Buenos Aires.

Durante a primeira quinzena de Maio foram despachadas para os portos abaixo as seguintes embarcações de cabotagem

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
2	paq.	brasileira	João Alfredo	775	47	Belém.
	hia.	"	Waldir	60	[illegible]	Cabo Frio.
	paq.	"	Iraty	327	20	Iguape.
	vap.	"	Rio Amazonas	1.040	24	Antonina.
	paq.	"	Itapé	3.076	85	Pará.
	"	"	Itapuhy	926	54	Rosario.
4	vap.	brasileira	Amarante	284	13	S. Fr. do Sul.
	paq.	"	Etha	231	19	Itajahy.
	"	"	Icarahy	625	26	Porto Alegre.
6	hia.	brasileira	Centenario	150	5	S. J. da Barra.
	"	"	Elisabeth	93	5	Cabo Frio.
	paq.	"	Itaúba	825	54	Porto Alegre.
	"	"	Itapagé	3.011	89	Rio Grande.
	vap.	"	Orione	618	19	Porto Alegre.
	hia.	"	Eva	127	5	Cabo Frio.
	"	"	Avante	72	5	Idem.
	"	"	Alerta	34	5	Idem.
7	paq.	brasileira	Cubatão	882	27	Recife.
	"	"	Sergipe	820	24	S. Francisco.
	"	"	Itapacy	510	34	Imbituba.
	hia.	"	S. Pedro	30	5	Mangaratiba.
	paq.	"	Gurupy	599	32	Santos.
	"	"	Capivary	371	22	Porto Alegre
	"	"	Pirangy	1.454	42	Mossoró.
8	paq.	brasileira	Cte. Alcidio	554	42	Porto Alegre.
	vap.	"	Celeste	245	23	Victoria.
	paq.	"	Araçatuba	2.975	64	Porto Alegre.
	hia.	"	S. João	43	4	Cabo Frio.
	paq.	"	Carl Hoepcke	560	39	Florianopolis.
	vap.	"	Jupiter	392	19	Laguna.
	paq.	"	Itaberá	927	54	Cabedello.
	hia.	"	Waldir	60	5	Cabo Frio.
9	paq.	brasileira	Pará	1.185	75	Belém.
	"	"	Uçá	737	20	Recife.
9	vap.	brasileira	Recife	1.656	28	Rio Grande.
	paq.	"	Pirahy	241	20	Iguape.
	hia.	"	Perynas	200	5	Cabo Frio
	"	"	Activo 2º	33	4	Idem.
	paq.	"	Itahité	3.011	85	Pará.
	"	"	Laguna	324	22	S. Fr. do Sul.
10	paq.	brasileira	Taquary	654	34	Porto Alegre
	hia.	"	Rosa	41	3	Cabo Frio
	paq.	"	Itaquera	927	54	Porto Alegre.
	"	"	Itapura	424	21	Tutoya.
	vap.	"	Victoria	1.538	28	Belém.
	paq.	"	Itaimbé	2.941	85	Rio Grande.
11	paq.	brasileira	Itapema	825	57	Aracajú.
	hia.	"	Vencedor	23	4	Cabo Frio.
14	hia.	brasileira	Waldir	60	5	Cabo Frio.
	paq.	"	Itaipava	613	34	Imbituba.
	"	"	Itapuca	869	54	Porto Alegre.
	"	"	Aspte. Nascimento	192	32	Laguna.
	"	"	Murtinho	394	31	Recife.
	"	"	C. Guimarães	3.967	111	Hamburgo.
15	hia.	brasileira	Dova	150	8	São Matheus
	paq.	"	Cte. Capella	515	44	Porto Alegre.
	"	"	Aratimbó	2.975	64	Idem.
	"	"	Araraquara	2.975	64	Recife
	"	"	Anna	247	39	Florianopolis.
	"	"	Itapura	926	54	Cabedello.
	"	"	Maroim	779	22	S. Francisco.
	"	"	Camaragibe	1.057	32	Macáu.
	hia.	"	Campos Novos	32	4	Cabo Frio
	"	"	Perynas	200	5	Idem.
	paq.	"	Itanema	553	22	Porto Alegre.
	reb.	"	Cte. Dorat	121	23	Antonina.
	pon.	"	Lock Trool	2.600	10	Idem.
	vap.	"	Stella	186	10	Santos.

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XLIII REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL N. 10

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

SEXTA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 1929

No corrente anno a assignatura do "Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro" custará 20$ por anno e 30$ cada collecção dos annos anteriores.

Cada ultimo numero publicado custará 1$500; os anteriores, 2$500.

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 24 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de Maio de 1929.

Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 60, de 18 de Fevereiro do corrente anno, declaro aos Srs. Inspectores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas, para seu conhecimento e devidos effeitos, que o producto denominado "Ammo-Phos", 14/20, de fabricação da *American Cyanamide Company*, de Nova York, e de importação da Sociedade de Productos Chimicos L. Queiroz, estabelecida á rua S. Bento n. 83, em São Paulo, fica incluido na relação dos adubos e fertilizantes, que, nos termos dos arts. 1° e 2° do decreto n. 4.802, de 9 de Janeiro de 1924, estão sujeitos apenas ao pagamento de 2 %, papel, de expediente. — *F. C. de Oliveira Botelho.*

REPARTIÇÕES DE FAZENDA

Por decretos de 15 de Maio, foram promovidos, por merecimento: a 1° Escripturario da Recebedoria do Districto Federal, o 2°, Bacharel Benedicto Costa; a 2° Escripturario da Recebedoria do Districto Federal, o 3°, Enéas Vieira Carneiro.

Foram promovidos, por antiguidade: a 3° Escripturario da Recebedoria do Districto Federal, o 4°, Waldemar Pessôa da Costa; a 3° Escripturario da Directoria de Estatistica Commercial, o 4°, João Ferreira Barbosa; a 3° Escripturario da Directoria de Estatistica Commercial, o 4°, Sebastião Moreira Lopes; a 1° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, o 2°, Augusto Coelho.

Foram nomeados: 4° Escripturario da Recebedoria do Districto Federal, o 3° Escripturario da Directoria de Estatistica Commercial, Antonio Miguel de Souza; o 3° Escripturario da Delegacia Fiscal no Ceará, Bacharel Paulo Marinho de Carvalho, para o logar de 1° Escripturario da Delegacia do mesmo Thesouro no Estado do Espirito Santo.

Foi aposentado, nos termos dos arts. 1° e 121, das leis ns. 2.530 e 2.924, de 30 de Dezembro de 1911 e 5 de Janeiro de 1915 respectivamente, o marinheiro da lancha da Alfandega de S. Salvador, Estado da Bahia, Pedro Querino da Silva.

Por decreto de 22 de Maio, foi promovido, por merecimento, a 3° Escripturario da Caixa de Amortização, o 4° Escripturario da mesma Caixa, Ricardo José Soares das Mercês.

— Por outros de egual data foram promovidos, por antiguidade: a 3° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, o 4° Escripturario da mesma Delegacia, João Baptista Bezerra.

— Foi exonerado, por abandono de emprego, o 3° Escripturario da Caixa de Amortização, Iberê Timotheo Peixoto, á vista do que consta do processo n. 63.478, de 1928.

DIRECTORIA DA RECEITA PUBLICA

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 23 de Abril

N. 353 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Prefeito do Districto Federal, em officio n. 707, de 4 do corrente mez, protocollado no Thesouro Nacional sob numero 17.108, deste anno, por despacho de 19 deste mez, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3° da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes de viação da Companhia Caminho Aereo Pão de Assucar. (Processo n. 17.108, de 1929).

N. 354 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Presidente do Estado do Rio de Janeiro, pelo officio n. 54, de 19 de Fevereiro ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 9.212, deste anno, por despacho de 19 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3° da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da Companhia Telephonica Brasileira. (Processo n. 9.212, de 1929).

Dia 24

N. 355 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo em vista o pedido de reconsideração da *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited*, do despacho que deu logar á ordem n. 954, de 12 de Dezembro do anno passado, desta Directoria a essa Alfandega, por despacho de 19 do corrente mez, deferiu o requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 9.892, deste anno, concedendo reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3°, da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante do item n. 2, da 1ª via da relação, que acompanhou a citada ordem, cujo material é o seguinte: 39 caixas com 53.504 kilos de valvulas de ferro e accessorios. (Processo n. 9.892, de 1929).

N. 356 — Communicovos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Presidente do Estado de Minas Geraes, pelo officio de 2 de Março ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 15.573, deste anno, por despacho de 19 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação e expediente de accôrdo com o art. 2°, § 23, das Disposições Preliminares da Tarifa, para 200.000 cartuchos parabellum e 100.000 ditos festim, importados por intermedio da firma Ferreira Leite & C., e destinados á força publica daquelle Estado. (Processo n. 15.573, de 1929).

N. 357 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 16.146, deste anno, por despacho de 13 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação e expediente, de accôrdo com a clausula II do contracto a que se refere o decreto n. 16.776, de 16 de Janeiro de 1925, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 16.146, de 1929).

N. 358 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Société de Sucreries Brésiliennes, proprietaria da usina *Cupim*, situada no Estado do Rio de Janeiro, em petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal do mesmo Estado, n. 69-A, de 31 de Janeiro ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 4.895, deste anno, concedeu, por despacho de 13 deste mez, de accôrdo com o art. 2°, § 36 das Disposições Preliminares da Tarifa, mediante o pagamento da taxa de 5 % de expediente, nos termos da ultima parte do art. 5° das citadas Disposições, isenção de direitos de importação para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços da alludida usina. (Processo n. 4.895, de 1929).

N. 359 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Presidente do Estado de Minas Geraes, pelo officio numero 206, de 11 do mez proximo findo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 13.683, deste anno, por despacho de 13 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3° da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para 30.000 toneladas de carvão de pedra destinado á Rêde de Viação Sul-Mineira. (Processo n. 13.683, de 1929).

N. 360 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Prefeito do Districto Federal pelo officio n. 852, de 16 do corrente mez, protocollado no Thesouro Nacional sob numero 19.350, deste anno, por despacho de 23 do corrente, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3° da lei n. 5.353, de Novembro de 1927, para 4.269 caixas de parallelepipedos para calçamento, com o peso bruto de 324.798 kilos, consignados á Prefeitura desta Capital, vindas pelo vapor *Skogland*, procedentes de Antuerpia. (Processo n. 19.350, de 1929).

Dia 25

N. 361 — Com o officio n. 858, de 25 de Junho do anno passado, encaminhastes a esta Directoria o recurso interposto por Quinzio Ferrini, do acto dessa Inspectoria que lhe negou restituição da importancia de 4:816$110, sendo: em ouro 2:943$180 e em papel 1:872$930.

O Sr. Ministro da Fazenda, em data de 12 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"Em face dos pareceres, indefiro o pedido da requerente."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi accôrde com o prestado pela 2ª Secção dessa Alfandega, nos termos seguintes:

"Mantenho meu parecer de fls. 16 verso, 17 verso.

Em face da decisão n. 9, de 1 de Fevereiro de 1888, a Alfandega não podia restituir os direitos pagos pelas notas numeros 112.441, 129.954 e 132.213, de 1927, anteriores á ordem n. 238, de 12 de Março de 1928.

Si houvesse a interposição prévia do recurso em cada caso, sem duvida, teria provimento, como teve o que originou a citada ordem n. 238, por se tratar de mercadoria identica.

Só por essa razão, a superior autoridade poderá resolver, como melhor entender, provendo o recurso, por excepção ou por equidade." (Processo n. 31.245, de 1928).

N. 362 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a *The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited*, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob numero 8.003, deste anno, por despacho de 13 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação e expediente, de accôrdo com a clausla 7ª, § 9°, do contracto a que se refere o decreto n. 6.069, de 18 de Dezembro de 1875, para duas portas de aço para casa forte e respectivos pertences, vindos pelo vapor *Highland Rover*, entrado em Maio de 1927, e destinados aos serviços da supplicante. (Processo n. 8.003, de 1929).

N. 363 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de hoje, deferiu o requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 18.741, deste anno, em que a Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas solicita permissão para depositar nos tanques da Anglo Mexican Petroleum Company, Limited, 60.000 kilos de gazolina, consignados á requerente e vindos pelo vapor *San Quirino*, esperado no porto dessa cidade entre 26 e 29 deste mez, adoptando essa Alfandega as cautelas fiscaes que julgar necessarias. (Processo n. 18.741, de 1929).

N. 364 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda deferiu o requerimento em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira solicita reconsideração do acto contido na ordem desta Directoria, n. 499, de 30 de Junho do anno proximo passado, que lhe negou isenção de direitos de importação e taxa de expediente, mediante termo de responsabilidade, para 65.878 kilos de vergalhões de ferro destinados á construcção naval, excluidos da relação capeada pela ordem citada. (Processo n. 35.733, de 1929).

N. 365 — Remettendo o processo n. 65.613, de 1928, afim de ser cumprido o despacho do Sr. Ministro da Fazenda.

N. 366 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rêde de Viação Sul-Mineira, em petição registrada no Thesouro Nacional sob n. 11.118, deste anno, concedeu, por despacho de 13 do corrente mez, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, isenção de direitos de importação para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços da requerente. (Processo n. 11.118, de 1929).

N. 367 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Ministro da Viação pelo aviso n. 101, de 26 de Março ultimo, protocollado sob n. 15.087, deste anno, por despacho de 13 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação e expediente, de accôrdo com o art. 2°, § 36, combinado com o art. 5° das Disposições Preliminares da Tarifa, para cinco caixas contendo tubos de ferro simples, pesando bruto 1.084 kilos, vindos de Nova York pelo vapor *Parnahyba* e consignados á Inspectoria de Obras contra as Seccas. (Processo n. 15.087, de 1929).

Dia 27

N. 368 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda negou provimento ao recurso da Auto Strop Safety Razor Co. of Brazil, do acto daquella Inspectoria que a sujeitou ao pagamento da multa de direitos dobrados, referentes á mercadoria despachada pela nota n. 56.981, de 1927. (Processo n. 12.388, de 1929).

N. 369 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda negou provimento ao recurso da firma C. Jardim & C., do acto daquella Inspectoria, que classificou como colcha de algodão, do art. 460 da Tarifa, da taxa de 4$000 por kilo, a mercadoria despachada pela nota n. 79.804, de 1927, (Processo n. 18.326, de 1929).

N. 370 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Valentim F. Bouças, contractante dos Serviços Aduaneiros Hollerith, por seu procurador Arthur Thomaz Coelho, em petição protocollada no Thesouro Nacional sob n. 18.469, deste anno, concedeu, por despacho de 24 do corrente, de accôrdo com a clausula 16ª do contracto de 27 de Março deste anno, autorização para o desembaraço, nessa Alfandega, de 146 caixas contendo cartões perfuraveis que se destinam aos serviços contractuaes, vindos pelo vapor *Vauban*, procedente de Nova York. (Processo n. 18.469, de 1929).

N. 372 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso numero 16, de 3 do corrente, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 16.866, deste anno, autorizou, por despacho de 19 do mesmo mez, o desembaraço nessa Alfandega, do material constante da inclusa 1ª via da relação, composta de tres folhas, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse vindo pelo vapor "Southern Cross", consignado ao Departamento Nacional de Saúde Publica e destinado ao serviço de combate á febre amarella no norte do Brasil, podendo o referido material ser entregue ao Sr. Alfredo Fayal, representante da Commissão Rockefeller. (Processo n. 16.866, de 1929).

N 373 — Communico-vos que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rêde de Viação Sul-Mineira,

em petição registrada no Thesouro Nacional sob n. 14.344, deste anno, concedeu, por despacho de 19 do corrente mez, de accôrdo com o contracto a que se refere o decreto n. 15.406, de 22 de Março de 1922, mediante assignatura de termo de responsabilidade, pelo prazo de 60 dias, isenção de direitos de importação para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo numero 14.344, de 1929).

N. 375 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 443, de 30 de Março ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 16.022, deste anno, em que a firma Standard Oil Company of Brazil recorre do acto dessa Inspectoria, que deixou de acceitar o abatimento de 1 % dado no despacho n. 167.853, de 1928, relativamente a 779.846 kilogrammas de kerozene a granel, proferiu, em data de 13 de Abril findo, o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"O kerozene, de que se trata neste processo, foi importado a granel, nota de fls. 3, e officio de fls. 9. Assim, não se podia conceder o abatimento de 1 %, dos arts. 39 das Preliminares da Tarifa e 473 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Nestas condições, o recurso não tem razão e por isso opino se negue provimento." (Processo n. 16.022, de 1929).

N. 376 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 442, de 30 de Março ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 16.023, deste anno, em que a firma Standard Oil Company of Brazil recorre do acto dessa Inspectoria, que deixou de acceitar o abatimento de 1 %, dado no despacho n. 20.539, do corrente anno, relativamente a 821.449 kilogrammas de kerozene a granel, proferiu, em data de 13 de Abril findo, o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"Sou de parecer que se negue provimento ao recurso, visto que os arts. 39 das Preliminares da Tarifa em vigôr e 473 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, só concedem o abatimento de 1 %, a titulo de quebra, nas caixas de kerozene.

No caso, esse producto veio a granel." (Processo n. 16.023, de 1929).

N. 377 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 223, de 19 de Fevereiro ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 8.133, deste anno, em que a firma Standard Oil Company of Brazil recorre do acto dessa Inspectoria, que lhe negou o abatimento de 1 %, para quebras, relativamente a 1.000 barris de aço contendo kerozene, despachados pela nota n. 140.873, de 1928, proferiu, em data de 21 de Março findo, o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso, para manter, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"Estou de pleno accôrdo com a decisão recorrida. O abatimento de 1 % para o kerozene, do art. 473 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, não podia ser dado ao caso de que se trata. O kerozene veio em barris de aço e o citado art. 473 refere-se a caixas.

Subscrevendo as razões contidas na exposição de fls. 9/10, opino no sentido de se negar provimento ao recurso." (Processo n. 8.133, de 1929).

Dia 4 de Maio

N. 378 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Brasileira de Energia Electrica, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 13.058, de 1929, por despacho de 19 do mez proximo findo, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3º da lei numero 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerente, mediante termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias. (Processo n. 13.058, de 1929).

N. 379 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Refinadora Paulista S. A., proprietaria do Engenho Central Porto Real, em Floriano, Estado do Rio de Janeiro, em petição protocollada no Thesouro Nacional sob n. 20.481, deste anno, concedeu, por despacho de 26 de Abril findo, de accôrdo com o § 36 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, pagando 5 % de expediente, nos termos da ultima parte do art. 5º das citadas Preliminares, para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado de Nova York, e destinado ao serviço do referido engenho. (Processo n. 20.481, de 1929).

N. 380 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda negou provimento ao recurso de Scheitlin & C., do acto daquella Inspectoria, que lhe negou a restituição pedida de parte do imposto de consumo, pago pela guia n. 31.955, de 1928, relativo ao tecido de algodão tinto, lavrado pela seda, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, despachado pela nota n. 60.198, do citado anno. (Processo numero 60.198, de 1929).

N. 381 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda negou provimento ao recurso da firma Standard Oil Company of Brazil, do acto daquella Inspectoria, que lhe negou o abatimento de 1 %, para quebras, relativamente a 1.000 tambores contendo kerozene, despachados pela nota n. 84.418, de 1929. (Processo n. 8.132, de 1929).

N. 382 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda deixou de tomar conhecimento do recurso da Atlantic Refining Company of Brazil, do acto daquella Inspectoria, que homologou a exigencia de pagamento de direitos nos envoltorios que carregaram as mercadorias constantes da nota n. 2.296, deste anno. (Processo n. 10.914, de 1929).

N. 383 — Remettendo o processo n. 17.407, deste anno.

Dia 6

N. 386 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento da Companhia Expresso Federal, agente da *Munson Line*, em que solicita o desembaraço livre de direitos de sete volumes contendo 8.000 metros de films virgens, procedentes dos Estados Unidos, vindos pelo vapor *American Legion*, entrado no dia 2 do corrente mez, e que fazem parte da bagagem do passageiro Gordon Stevenson, destinados á filmagem de panoramas desta Capital, S. Paulo e Santos, em data de hoje, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"Autorizo, mediante assignatura de termo de responsabilidade, que deverá ser assignado, tambem, por fiador idoneo, no qual se marcará o prazo de 3 mezes para comprovação de que os films foram, de facto, exportados, sob pena do pagamento dos respectivos direitos."

N. 387 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Ministro das Relações Exteriores em aviso n. P/103-A, de 22 de Abril findo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 22.496 deste anno, por despacho de 22 do referido mez, autorizou o desembaraço nessa Alfandega, livre de direitos de importação e quaesquer onus aduaneiros de cinco volumes vindos pelo vapor *Cap Arcona* destinado áquelle Ministerio, juntamente com a bagagem do 2º Secretario de Legação Doutor Caio de Mello Franco. (Processo n. 22.496, de 1929).

N. 391 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 421, de 23 de Março ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 14.747, deste anno, em que a firma desta praça, Scheitlin & C., recorre do acto dessa Inspectoria, que lhe negou a restituição pedida, de parte do imposto de consumo pago pela guia n. 27.812, do anno passado, relativamente ao tecido de algodão branco e tinto, lavrado pela seda, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, despachado pela nota n. 64.008, de 1928, proferiu, em data de 3 de Abril ultimo, o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"Tendo em vista a informação de folhas 11, do Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, sou de parecer que se negue provimento ao recurso interposto, para ser mantida a decisão recorrida pelos seus legaes fundamentos." (Processo n. 14.747, de 1929).

N. 392 — Devolvendo o processo n. 18.201, deste anno.

N. 393 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 335, de 12 de Março ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 12.375, deste anno, em que a firma A. E. G. Companhia Sul-Americana de Electricidade recorre do acto dessa Inspectoria, que, de accôrdo com a decisão da Commissão da Tarifa, n. 2.091, de 15 de De-

zembro do anno passado, mandou classificar como apparelhos physicos não classificados, da taxa de 15 % *ad valorem*, a mercadoria despachada pela nota n. 155.614, de 1928, como bombas hydraulicas conjugadas a motores electricos, — machinas operatrizes, — proferiu, em data de 13 de Abril findo, o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"De modo uniforme a mercadoria, de que se trata, e outras semelhantes para o mesmo fim teem sido classificadas como "apparelhos mathematicos ou physicos", sujeitos aos direitos de importação do art. 875 da Tarifa em vigôr, — 15 % *ad valorem*.

Sómente agora com o presente processo foi suscitada a questão relativa á natureza da referida mercadoria, pela Alfandega considerada "objectos physicos" e pela parte recorrente machinas operatrizes do art. 1.009 da mesma Tarifa.

Os technicos, por parte da recorrente, nos laudos de folhas 8 a 11, 32 e 33 e 47 e 48, pelas razões adduzidas, dão á dita mercadoria os caracteristicos de machina operatriz e os designados pela Alfandega, laudos de fls. 62 e 63 e 64 a 67, este aliás mais importante, fizera considerações e longo estudo concluido, com demonstrações, pela classificação de "objectos physicos".

Entre esses technicos a questão tornou-se controvertida. No emtanto, parece-me que o laudo de fls. 64 a 74 resolve satisfactoriamente sob todos os aspectos, pela argumentação scientifica que apresenta, pelos commentarios que faz e pelas conclusões logicas a que chegou com exemplos dos melhores tratados de mecanica.

Assim, sou de opinião que se mantenha a decisão recorrida, negando-se provimento ao recurso." (Processo n. 12.375, de 1929).

N. 394 — Communico-vos que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a *Société de Sucreries Brésiliennes*, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 19.642, de 1929, por despacho de 26 do mez findo, concedeu isenção de direitos de importação, de accôrdo com o § 36 do art. 2° das Disposições Preliminares da Tarifa, pagando 5 % de expediente, nos termos da ultima parte do art. 5° das citadas Preliminares, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado ao fabrico de assucar da requerente. (Processo n. 19.642, de 1929).

N. 395 — Communico-vos que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo em vista o requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob o n. 9.372, deste anno, em que a *General Electric S. A.* pede, de accôrdo com o art. 2°, § 29 das Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, formando um equipamento completo para a installação de raios X destinado a doação ao Hospital dos Estrangeiros, desta Capital, em data de 12 de Março ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"Deferido, mediante termo de responsabilidade, por 60 dias, para prova do allegado, que deverá consistir na communicação do Hospital dos Estrangeiros, desta cidade, a este Ministerio, do recebimento, por doação, dos volumes em apreço, formando um equipamento completo para a installação de raios X." (Processo n. 9.372, de 1929).

N. 396 — Communico-vos que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 422, de 23 de Março ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 14.754, deste anno, em que a firma desta praça Scheitlin & C. recorre do acto dessa Inspectoria que lhe negou a restituição pedida do imposto de consumo pago pela guia n. 25.303, do anno passado, relativamento ao tecido de algodão branco, lavrado pela seda, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, despachado pelá nota numero 56.885, de 1928, proferiu, em data de 13 de Abril findo, o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro foi o seguinte:

"A' vista do que informou o Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, a fls. 8 deste processo, sou de parecer que se negue provimento ao recurso interposto, para ser mantida a decisão recorrida, pelos seus fundamentos." (Processo n. 14.754, de 1929).

N. 397 — Communico-vos que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a firma Dalabella, Portella & C., pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 20.038, deste anno, por despacho de 26 do mez proximo findo, concedeu isenção de direitos de importação mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, de accôrdo com o § 36 do art. 2° das Preliminares da Tarifa, pagando 5 % de expediente, nos termos da ultima parte do art. 5° das citadas Preliminares, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado ao fabrico de assucar da requerente. (Processo n. 20.038, de 1929).

N. 399 — Communicando que o Sr. Ministro negou provimento ao recurso interposto pela firma Zarzur Irmãos & C., do acto daquella Inspectoria, que lhe negou a restituição pedida de parte do imposto de consumo pago pela guia numero 28.696, do anno passado, relativamente ao tecido de algodão tinto, lavrado pela seda, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, despachado pela nota de importação numero 67.115, do mesmo anno. (Processo n. 15.445, de 1929).

N. 400 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda negou provimento ao recurso da firma Salim Hanna & Irmão, do acto daquella Inspectoria, que lhe negou a restituição pedida de parte do imposto de consumo pago pela guia n. 30.594, de 12 de Junho de 1928, relativamente ao tecido de algodão tinto, liso, base de 10×10 fios, de mais de 60 grammas por metro quadrado, com mescla de seda, despachada pela nota n. 72.083, do anno passado. (Processo n. 18.187, de 1929).

N. 401 — Communicando que o Sr. Ministro negou provimento ao recurso interposto pela firma Zarzur Irmãos & C., do acto daquella Inspectoria que lhe negou a restituição pedida de parte do imposto de consumo pago pela guia n. 8.684, do anno passado, relativamente ao tecido de algodão tinto, lavrado pela seda, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, despachada pela nota de importação n. 18.027, do mesmo anno. (Processo n. 14.753, de 1929).

N. 402 — Communicando que o Sr. Ministro negou provimento ao recurso interposto por Zarzur Irmãos & C., do acto daquella Inspectoria que lhes negou a restituição pedida de parte do imposto de consumo pago pela guia n. 8.102, do anno proximo passado, relativamente ao tecido de algodão tinto lavrado pela seda, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, despachado pela nota de importação numero 17.053, do mesmo anno. (Processo n. 14.846, de 1929).

N. 406 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda negou provimento ao recurso da firma Baere Delcroix & C., do acto daquella Inspectoria que lhe negou a restituição pedida da parte do imposto de consumo pago pela guia n. 38.651, de 1928, relativamente ao tecido de algodão estampado, pesando por metro quadrado mais de 40 até 100 grammas, lavrado pela seda, despachado pela nota n. 87.976, de 1928.

Dia 10

N. 414 — Com o officio n. 68, de 18 de Janeiro do corrente anno, encaminhastes a esta Directoria o recurso interposto pela firma Baere Delcroix & C., do acto dessa Inspectoria que lhe negou a restituição pedida de parte do imposto de consumo pago pela guia n. 38.652, do anno passado relativamente ao tecido de algodão estampado, pesando por metro quadrado, mais de 40 até 100 grammas, lavrado pela seda, despachado pela nota de importação n. 87.977, do mesmo anno.

O Sr. Ministro da Fazenda, em data de 26 de Abril ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"Tendo em vista o que informa a Alfandega do Rio de Janeiro no officio retro, quanto á impossibilidade de ser identificada a mercadoria na ausencia da amostra, que não ficou archivada, sou de parecer que se negue provimento ao recurso de fls. 11, para ser mantida a decisão recorrida, pelos seus fundamentos."

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 415 — Com o officio n. 439, de 27 de Março do corrente anno, encaminhastes a esta Directoria o recurso interposto pela firma B. Cattan & C., do acto dessa Inspectoria que lhe negou a restituição pedida de parte do imposto de consumo pago pela guia n. 11.115, do anno passado, relativamente ao tecido de algodão tinto, lavrado pela seda, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, despachado pela nota de importação n. 23.458, do mesmo anno.

O Sr. Ministro da Fazenda, em data de 30 de Abril ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso."

O que vos communico, para os devidos fins. (Processo n. 15.450, de 1929).

N. 417 — Com o officio n. 259, de 29 de Fevereiro do corrente anno, encaminhastes a esta Directoria o recurso interposto por E. Salathé & C., do acto dessa Inspectoria, que lhe negou a restituição pedida de parte do imposto de consumo pago pela guia n. 16.087, do anno proximo passado.

O Sr. Ministro da Fazenda, em data de 30 de Abril ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso."

O que vos communico, para os devidos fins. (Processo n. 8.832, de 1929).

N. 418 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento em que o Director proprieetario das revistas *Vida Domestica* e *Frou-Frou*, solicita autorização para importar por conta do seu registro de papel 30.000 kilos de papel chouché com linhas de agua, pesando até 160 grammas por metro quadrado, proferiu, em data de 29 de Abril ultimo, o seguinte despacho:

"Indeferido, em face dos pareceres."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"De accôrdo.

Si a lei n. 5.181, de 26 de Janeiro de 1927 fixa a peso maximo de 130 grammas para o papel couché, equiparado para goso dos beneficios fiscaes, ao papel commum para impressão de jornaes, de que trata o art. 54 da lei n. 4.984, de 31 de Dezembro de 1925, não é licito admittir-se a despacho, com o favor legal, com o peso differente, o dito papel couché."

O parecer dessa Inspectoria com o qual tambem concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"Informando, cabe-me declarar que, á vista do paragrapho unico do art. 1º do decreto n. 5.181, de 26 de Janeiro de 1927, esta Inspectoria só poderá conceder o favor decorrente no art. 54 da lei n. 4.984, de 31 de Dezembro de 1925, ao papel couché que tiver o peso maximo de 130 grammas por metro quadrado." (Processo n. 18.748, de 1929).

N. 419 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 531, de 10 de Abril ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 18.188, deste anno, em que a firma desta praça, Vieira Cunha & C., recorre do acto dessa Inspectoria, que lhe negou a restituição pedida de parte do imposto de consumo pago pela guia n. 32.652, de 21 de Junho do anno passado, relativamente ao tecido de algodão tinto, lavrado pela seda artificial, de mais de 100 grammas por metro quadrado, despachada pela nota n. 74.356, de 1928, proferiu, em data de 26 de Abril findo, o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"Em vista do que informa a Alfandega do Rio de Janeiro, no officio de fls. quanto á impossibilidade de ser a mercadoria identificada, na ausencia da amostra, que não ficou archivada, sou de parecer que se negue provimento ao recurso de fls. 9, para ser mantida a decisão recorrida." (Processo n. 18.188, de 1929).

N. 420 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 527, de 10 de Abril ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 18.184, deste anno, em que a firma desta praça, Sotto Maior & C., recorre do acto dessa Inspectoria, que lhe negou a restituição pedida de parte do imposto de consumo pago pela guia n. 21.865, de 26 de Abril do anno findo, relativamente ao tecido de algodão tinto, lavrado pela seda, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, despachado pela nota n. 48.706, de 1928, proferiu, em data de 26 de Abril proximo findo, o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"Em vista do que informa a Alfandega do Rio de Janeiro, no officio de fls. quanto á impossibilidade de ser a mercadoria identificada, na ausencia da amostra, que não ficou archivada, sou de parecer que se negue provimento ao recurso de fls. 6, para ser mantida a decisão recorrida." (Processo n. 18.184, de 1929).

N. 422 — Com o officio n. 261, de 22 de Fevereiro do corrente anno, encaminhastes a esta Directoria o recurso interposto por Khalil Zazur do acto dessa Inspectoria, que lhe negou a restituição pedida de parte do imposto de consumo pago pela guia n. 36.952, do anno passado, relativamente a 151 kilos de tecido não especificado de algodão tinto, liso, de mais de 40 até 49 grammas por metro quadrado e 40 kilos do mesmo tecido, branco, despachados pela nota de importação n. 88.705, do referido anno.

O Sr. Ministro da Fazenda, em data de 30 de Abril ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso." (Processo n. 8.834, de 1929).

N. 423 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Ministro da Agricultura, pelo aviso n. 104, de 11 do mez proximo findo, protocollado no Thesouro Nacional sob numero 18.397, por despacho de 26 do mesmo mez, autorizou o pela firma Victor Guedes & C., de Lisbôa, e ora importadas a titulo experimental, devendo essa mercadoria ser examinada a bordo pelo Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, que de commum accôrdo com essa Inspectoria, escolherá o armazem onde ficarão depositadas as ditas caixas pelo espaço de 30 dias, pelo menos, afim de ser entregues sómente si, mediante nova inspecção, forem consideradas as batatas em bôas condições de sanidade. (Processo n. 18.397, de 1929).

Dia 14

N. 425 — Communico-vos, para os fins convenientes, que tendo Germano Courrege, em seu nome e de A. L. Moraes & C., representantes, o primeiro de Silver-Mars-Hall Radio Co. e Pacent Radio Co., Inc., e os segundos de Chas Freshman Co., Inc. e Freed-Eisemann Radio Corporation, em petição protocollada no Thesouro Nacional sob n. 23.567, deste anno, solicitado providencias no sentido de ser por essa Alfandega facilitado, por todos os meios o despacho e desembaraço dos productos daquelles fabricantes, vindos pelo vapor *Vauban*, que devem figurar na primeira Exposição de Radio do Brasil, que deverá ser inaugurada nesta Capital no dia 16 do corrente, em data de 9 deste mez, proferiu o seguinte despacho:

"Recommende-se á Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro o rapido desembaraço do material em apreço, dada a urgencia allegada pelo requerente.

N. 426 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda negou provimento ao recurso interposto por Khalil Zarzur, do acto daquella Inspectoria que lhe negou a restituição pedida de parte do imposto de consumo pago pela guia n. 14.933, do anno passado.

N. 429 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda negou provimento ao recurso da firma Louis Nigri & Irmão, do acto daquella Inspectoria, que lhe negou a restituição pedida de parte do sello de consumo pago pela guia n. 11.960, de 6 de Março do anno passado, relativamente ao tecido de algodão tinto, lavrado pela seda, de mais de 100 grammas por metro quadrado, despachado pela nota n. 25.319, de 1928. (Processo n. 18.749, de 1929).

N. 430 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda negou provimento ao recurso da firma Sotto Maior & C., do acto daquella Inspectoria, que lhe negou a restituição pedida de parte do imposto de consumo pago pela guia n. 27.184, de 24 de Maio do anno passado, relativamente ao tecido de algodão tinto, lavrado pela seda, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, despachado pela nota n. 62.080, de 1928. (Processo n. 18.194, de 1929).

N. 431 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda negou provimento ao recurso da firma Louis Nigri & Irmão, do acto daquella Inspectoria, que lhe negou a restituição pedida de parte do imposto de consumo pago pela guia n. 36.133, de 10 de Julho do anno passado, relativamente ao tecido de algodão liso, base 10×10 fios, tintos, com mescla de seda, de mais de 60 grammas por metro quadrado, despachado pela nota n. 85.055, de 1928. (Processo n. 18.498, de 1929).

N. 432 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda negou provimento ao recurso interposto pela firma Louis Nigri & Irmão, do acto daquella Inspectoria que lhe negou a restituição pedida de parte do sello de consumo pago pela guia n. 14.693, relativamente ao tecido de algodão tinto lavrado pela seda, de mais de 100 grammas por metro quadrado, despachado pela nota de importação n. 30.904, do mesmo anno. (Processo n. 18.747, de 1929).

N. 433 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda negou provimento ao recurso da firma Nigri & Irmão, do acto daquella Inspectoria que lhe negou a restituição pedida de parte do imposto de consumo pago pela guia n. 11.961, de 6 de Março de 1928, relativamente ao tecido de algodão tinto lavrado pela seda, pesando mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, despachado pela nota n. 25.320, de 1928. (Processo n. 18.182, de 1929).

Dia 15

N. 434 — Com o officio n. 525, de 10 de Abril do corrente anno, encaminhastes a esta Directoria o recurso interposto pela firma Sotto Maior & C., do acto dessa Inspectoria, que lhe negou restituição de parte do imposto de consumo pago pela guia n. 21. 864, de 26 de Abril de 1928.

O Sr. Ministro da Fazenda, em data de 26 de Abril findo, proferiu o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida".

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro da Fazenda, foi o seguinte:

"Em vista do que informa a Alfandega do Rio de Janeiro, no officio de fls., quanto á impossibilidade de ser a

mercadoria identificada, na ausencia da amostra, que não ficou archivada, sou de parecer que se negue provimento ao recurso de fls. 10, para ser mantida a decisão recorrida".

O que vos communico, para os devidos fins. (Processo n. 18.182 de 1929).

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 130 — Em 16 de Maio de 1929 — Declaro aos Senhores Chefes de Secção, Guarda-Mór e mais funccionarios desta repartição que, por ter cumprido a pena que lhe foi imposta pela portaria desta Inspectoria, n. 46, de 13 de Fevereiro ultimo, volta ao exercicio do seu cargo o Despachante aduaneiro, Nysio Brum, até que a instancia superior resolva definitivamente sobre o caso, que motivou a suspensão do mesmo Despachante. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 131 — Em 18 de Maio de 1929 — Para conhecimento dos Srs. Funccionarios, transcrevo abaixo a circular do Ministerio da Fazenda sob n. 24, de 11 de Maio corrente, sobre o producto denominado "Ammo-Phos", 44/20, de fabricação da *American Cyanamide Company*, de Nova York. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

"Circular n. 24 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de Maio de 1929. — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 60, de 18 de Fevereiro do corrente anno, declaro aos Srs. Inspectores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas, para seu conhecimento e devidos effeitos, que o producto denominado "Ammo-Phos", 44/20, de fabricação da *American Cyanamide Company*, de Nova York, e de importação da Sociedade de Productos Chimicos L. Queiroz, estabelecida á rua S. Bento n. 83, em S. Paulo, fica incluido na relação dos adubos e fertilizantes, que, nos termos dos arts. 1º e 2º do decreto n. 4.802, de 9 de Janeiro de 1924, estão sujeitos apenas ao pagamento de 2 %, papel, de expediente. — (a.) *F. C. de Oliveira Botelho*."

N. 133 — Em 22 de Maio de 1929 — De conformidade com a Ordem da Directoria da Receita Publica n. 178, de 9 de Março ultimo, intimo os Despachantes aduaneiros e ajudantes abaixo relacionados a, dentro do prazo de 15 dias e sob as penas da lei, effectuarem o pagamento das suas dividas de imposto de industrias e profissões, relativas aos exercicios de 1925 a 1928:

1925

Despachantes aduaneiros

Affonso Servulo de Souza Guedes
Arthur Leal Nabuco de Araujo Filho
Carlos Affonso de Carvalho Lima
Ildefonso Marques Lisbôa
Nelson de Souza Santos
Octaviano da Costa Carvalho
Pedro De Lamare Veiga
Rubem Almada
Sebastião Brasil de Castro Ribs
Adon Pinheiro das Neves
Gustavo Thees
Virgilio Cardoso

Ajudantes de despachantes

Antonio Machado Reis
Alfredo Antonio Corrêa
Antonio Rodrigues da Cunha
Arthur Cezar da Fonseca
Augusto Vieira da Costa
Aurelio Piquet de Carvalho
Agenor Mendes
Acelyno Cezar da Silva
Carlos de Franco
Diogenes de Andrade Nunes
Edgard de Moura Vallim
Elso Mourendo Silva
Francisco de Paula Augusto de Almeida
Francisco Alves Freitas
Getulio Amaral
Gustavo de Moraes e Silva
Honorio de Mattos
José de Britto Costa
Joaquim Pio da Silva
Manoel Augusto Rameiros
Manoel Salgado de Sá
Mario Martins Costa
Mario Regal
Nicanor Galdino de Jesus
Oswaldo Santiago
Zoroastro Campos

1926

Despachantes aduaneiros

Alvaro Gomes de Oliveira
Antonio Tiburcio Gomes de Castro
Aureliano Carrilho
Benjamin Mario Callado
Bento Luiz Ribeiro Netto
Casemiro Gonçalves Vieira
Eugenio de Almeida Paiva
João Pereira de Almeida
José Moreira Pacheco Junior
Luiz Rocha
Nelson de Souza Santos
Pedro Alves dos Reis
Pedro De Lamare Veiga
Sylvio Torres Rangel
Trajano da Fonseca Ramos

Ajudantes de despachantes

Alfredo Antonio Corrêa
Antonio Machado Lucas
Antonio Rodrigues da Cunha
Arthur Cezar da Fonseca
Alfredo Gonçalves Vieira
Augusto Drummond Dias
Acelyno Cezar da Silva
Benjamin Gonçalves de Almeida
Carlos Fernandes de Carvalho
Carlos Autran de Abreu
Diogenes de Andrade Nunes
Djalma Fortunato da Silva
Edgard de Moura Vallim
Edgard de Souza Telles
Elso Mourendo Silva
Francisco Alves de Freitas
Getulio Amaral
Gustavo de Moraes e Silva
Henrique de Souza Neves
Hygino Lopes de Mattos
Honorio de Mattos
José de Britto Costa
José Ribeiro da Cunha

1927

Despachantes aduaneiros

Antonio Tiburcio Gomes de Castro
Albino Ribeiro Neves
Carlos Affonso de Carvalho Lima
Eduardo Cezar de Menezes Dias
Eugenio de Almeida Paiva
Frederico Salustiano Flores dos Reis
José Francisco da Rocha
Luciano Pinto de Oliveira
Pedro De Lamare Veiga
Sylvio Torres Rangel

Ajudantes de despachantes

Alfredo Antonio Corrêa
Antonio Machado Lucas
Antonio Rodrigues da Cunha
Arthur Cezar da Fonseca
Agostinho Machado Reis
Augusto Alves
Augusto Drummond Dias
Alfredo Bazilio de Almeida
Acelyno Cezar da Silva
Ary de Albuquerque
Carlos Pinheiro Valle
Carlos Franco
Diogenes de Andrade Nunes
Djalma Fortunato da Silva
Deoclides Vieira de Oliveira
Edgard de Souza Telles
Edgard de Moura Vallim
Elso Mourendo Silva
Fabio de Souza Pinto
Francisco Alves de Freitas
Getulio Amaral
Gustavo de Moraes e Silva
Henrique de Souza Neves
Hygino Lopes de Mattos
Honorio de Mattos
Jorge Lopes de Barros
José de Britto Costa
José Ribeiro da Cunha
José Pio da Silva
José de Araujo Caldeira
José Maria Teixeira Chauvet
Manoel Augusto Rameiros
Mario Martins Costa
Nicanor Galdino de Jesus
Nelson Marques da Cunha
Orlando S. Tiago
Octacilio Gay

1928

Despachantes aduaneiros

Eduardo Cezar de Menezes Dias
Eugenio de Almeida Paiva
Guilherme Barcellos Oliveira
Jorge Lopes de Barros
José Ferreira Guimarães
Luciano Pinto de Oliveira
Luiz Rocha
Manoel Pinto Alves
Mario de Oliveira
Nelson de Souza Santos
Octacilio de Albuquerque
Pedro De Lamare Veiga
Ramiro Cezar Leite
Alfredo Cordeiro de Oliveira
Alfredo da Gama Machado
Antonio Joaquim de Freitas
Antonio Tiburcio Gomes de Castro
Aureliano Carrilho
Bernardino Fernandes
Carlos Affonso de Carvalho Lima
Carlos Autran de Abreu
Sylvio Torres Rangel

João Lindolpho Camara, Inspector.

N. 134 — Em 25 de Maio de 1929 — Communico aos Srs. funccionarios que Sylvio Mello, nomeado Despachante aduaneiro desta Alfandega por titulo de 19 de Março deste anno, prestou a necessaria fiança, tendo tomado posse e entrado no exercicio do referido cargo. — *João Lindolpho Camara,* Inspector.

N. 135 — Em 25 de Maio de 1929 — Dou conhecimento aos Srs. funccionarios desta Alfandega que o Sr. Director da Receita Publica, conforme communicou a esta Inspectoria pela ordem n. 462, de 22 do corrente mez, resolveu approvar a designação do Conferente Dr. Angelo da Veiga para o cargo de membro effectivo da Commissão da Tarifa, na vaga do ex-Conferente Dr. Misael Penna, bem como do Conferente Uldarico Cavalcante para a vaga do seu collega Dr. Angelo da Veiga. — *João Lindolpho Camara,* Inspector.

N. 136 — Em 31 de Maio de 1929 — Communico aos Senhores empregados que o Ex.mo Sr. Dr. Juiz da Terceira Vara Civel, por officio de 28 de Maio corrente, sob n. 221, trouxe ao conhecimento desta Inspectoria haver sido aberta a fallencia da firma Epaminondas de Barcellos. — *João Lindolpho Camara,* Inspector.

COMMISSÃO DA TARIFA

DECISÕES DO MEZ DE DEZEMBRO DE 1928

Dia 27

N. 2.141 — R. Aubertel & C., Limitada, pedindo reconsideração da decisão n. 1.765, de 3 de Novembro ultimo, que classificou o protoxydo de azoto despachado pela nota numero 134.090, deste anno, como producto chimico não classificado. Ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, declarou este tratar-se de protoxydo de azoto liquefeito, preconizado, sob a fórma de gaz, como um excellente anesthesico.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, foi de parecer que a decisão anterior, devia ser mantida para o fim de ser o producto em apreço (protoxydo de azoto) classificado no art. 328 da Tarifa, sujeito a direitos na razão de 50 % *ad valorem,* por se tratar de um producto chimico não classificado.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.142 — Henry Rogers Sons Co. of Brasil, Limited, tendo duvida quanto á classificação de mercadoria para a qual foi permittido exame prévio, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando que se tratava de um pó, de natureza organica, apresentando os caractéres do obtido pela moedura das sementes de alfarrobeira e podendo servir, á semelhança da dextrina, como substancia agglutinante na estamparia de tecidos e apparelhamento dos mesmos, foi de parecer que a mercadoria em causa devia ser classificada, por assemelhação no art. 224 da Tarifa, para pagar a taxa de 100 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.143 — Representação do Escripturario Sr. Aurelio Flôres, contra o facto de ter a firma desta praça J. A. da Silveira & C. despachado pela nota n. 171.892, deste anno, papel para estamparia, da taxa de 100 réis por kilogr., e ter o mesmo Escripturario verificado papel que entendeu não se destinar ao fim despachado por ser um papel sensivel á humidade, deixando transcoar-se qualquer liquido que se lhe sobreponha.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente e tendo em vista o que foi resolvido pela decisão n. 1.760, de 3 de Novembro ultimo, entendeu que a mercadoria em causa foi bem despachada como **papel para estamparia**, da taxa de 100 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.144 — Armando Silva & C., pedindo reconsideração da decisão n. 1.875, de 17 de Novembro findo, classificando como farinha composta, da taxa de 2$ por kilogr., do art. 97 da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota n. 140.279, deste anno.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses junto, declarando que a amostra analysada era de uma farinha de trigo composta, por isso que continha sal commum e substancia graxa estranha, foi de parecer que a decisão anterior devia ser mantida.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.145 — Manoel Francisco de Brito despachou pela nota n. 164.027, do corrente anno, entre outras mercadorias, roupa feita não especificada de tecido de seda ponto de meia (fumo para chapéo) pagando a taxa de 46$200 por kilogr. O Conferente Sr. Torres Leite entendeu que a mercadoria despachada devia ser classificada no art. 574.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (fumo para chapéo) foi bem despachada como **roupa feita não especificada de tecido de seda ponto de meia**, da taxa de 46$200 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.146 — Freire Lobo & C., pedindo reconsideração da decisão n. 1.718, de 27 de Outubro ultimo, que mandou classificar no art. 1.053 da Tarifa, para pagamento de direitos na razão de 50 % *ad valorem* como jogos não especificados, os dardos e discos submettidos a despacho pelos requerentes.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto dos Senhores Eugenio Pourchet e Castello Branco, foi de parecer que a mercadoria de que se tratava devia pagar direitos na razão de 50 % *ad valorem*, como mercadoria omissa; pelo voto do Sr. Fernandes da Silva, os mesmos direitos na razão de 50 % *ad valorem*, como jogos não especificados, e pelo voto dos demais, a taxa de 900 réis por kilogr., como **semelhantes aos apparelhos gymnasticos**, do art. 1.027 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 2.147 — Mestre & Blatgé despacharam pela nota numero 109.228, do corrente anno, oleado de algodão e borracha em rôlos, da taxa de 4$ por kilogr. O Conferente Sr. Doutor Mario Cardoso impugnou a classificação proposta, por entender que se tratava de tecido de algodão e borracha, da taxa de 4$ por kilogr., opinião essa confirmada pela Commissão da Tarifa, pela decisão n. 1.805, de 10 de Novembro findo. No acto da sahida da mercadoria em apreço, entendeu o mesmo Conferente que o caso estava sujeito á multa de direitos dobrados, devendo a interessada recolher a importancia correspondente á multa, uma vez que os direitos haviam sido pagos integralmente.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a questão, foi de parecer que no caso não tinha logar a multa de direitos dobrados pretendida, por não haver o Conferente mandado corrigir o despacho.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.148 — John Jurgens & C., tendo duvida quanto á classificação de mercadoria para a qual foi permittido exame prévio, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (**modelo para estudo de anatomia**), devia pagar a taxa de 150 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.149 — John Jurgens & C., tendo duvida quanto á classificação de mercadoria para a qual foi permittido exame prévio, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (**aparas de papel celophani**) devia ser classificada no art. 612 da Tarifa, para pagar a taxa de 600 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.150 — Irmãos Gonçalves & C. despacharam pela nota n. 167.624, do corrente anno, cassa grossa de algodão, da taxa de 2$ por kilogr., art. 474 da Tarifa. O Conferente Senhor Rocha Lima impugnou a classificação proposta por entender que o tecido despachado devia ser classificado no art. 473.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto dos Senhores Dr. Misael Penna, Castello Branco e Julio de Miranda, foi de parecer que o tecido em causa devia ser classificado no art. 473 da Tarifa, como tecido aberto, sujeito a direitos de accôrdo com o respectivo peso, e pelo voto dos Srs. Luiz Soares, Fernandes da Silva e Eugenio Pourchet, que o mesmo tecido devia ser classificado no art. 474 da Tarifa, como **semelhante á talagarça**, da taxa de 3$ por kilogramma.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 2.151 — Gillette Safety Razor do Brasil despachou pela nota n. 166.021, do corrente anno, estojos de couro, cujo conteúdo foi despachado separadamente como peças de cobre prateado para uso domestico, da taxa de 8$ por kilogr.; estojo de couro sem preparo, da taxa de 3$ por kilogr.; sabão perfumado para barba, da taxa de 4$ por kilogr.; navalha Gillette, da taxa de 12$ por duzia e laminas para navalhas Gillette. O Conferente Sr. Dr. Mario Cardoso deixou apenas de concordar com a classificação dada aos estojos de couro, por entender que os mesmos deviam pagar a taxa de 10$ por kilogr., do art. 1.037 da Tarifa.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente (um estojo de couro contendo uma navalha Gillette, uma caixa de cobre para laminas de navalhas Gillette, com laminas, um deposito de cobre para sabonete, com um sabonete perfumado para barba e um deposito de cobre para pincel para barba, com um pincel para barba), foi de parecer que a mercadoria em apreço foi bem despachada, por isso que se tratava, realmente, de um **estojo sem preparo**, da taxa de 3$ por kilogr., e que pelos demais objectos foram pagos os direitos que lhe eram attribuidos pela Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.152 — Alberto de Almeida & C. despacharam pela nota n. 169.195, do corrente anno, rodizios de ferro (peça de cobre com uma bilha no extremo inferior) da taxa de 700 réis por kilogr. O Conferente Sr. Julio de Miranda entendeu que a mercadoria despachada devia ser classificada como obras não classificadas de cobre, da taxa de 2$ por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, (rodizio), considerou a mercadoria em causa bem classificada pelo Conferente do despacho como **obras não classificadas de cobre, simples**, da taxa de 2$ por kilogr., do art. 699 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.153 — Mestre & Blatgé despacharam machinas operatrizes. O Conferente Sr. Curvello de Mendonça impugnou a classificação proposta, por entender que se tratava de apparelhos physicos não classificados.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (Hisey Universal Motor-Tool, da The Hisey-Wolf Machine Co.) foi bem despachada como **machina operatriz**, devendo pagar direitos de accôrdo como respectivo peso.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.154 — A Companhia Brasileira de Energia Electrica submetteu a despacho isoladores de louça para installações electricas, de um só corpo e taxa de 500 réis por kilogr. O Conferente interno Sr. Pacheco Junior impugnou a classificação proposta, por entender que se tratava de apparelhos physicos.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, considerou a mercadoria em causa (Thomas Link-type Helwlett Insulador) bem classificada como **isolador de louça para installação electrica, de um só corpo**, da taxa de 500 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.155 — Costa Pereira & C. submetteram a despacho tecido não especificado de lã, da taxa de 7$200 por kilogr. em conferencia, entenderam os interessados tratar-se de flanella de lã, branca, da taxa de 4$800 por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, considerou a mercadoria em causa bem classificada como **tecido não especificado de lã**, da taxa de 7$200 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.156 — Awad Gladius, não concordando com a classificação dada, no Armazem das Encommendas Postaes, á mercadoria que recebeu, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (brinquedo de folha de Flandres — um binoculo tendo sómente as occulares e as objectivas, um espelhinho e uma bussola), devia ser classificada no artigo 1.034 da Tarifa, para pagar a taxa de 1$500 por kilogr., como **brinquedo não especificado**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.157 — Breissan & C. despacharam pela nota numero 159.631, do corrente anno, entre outras mercadorias, utensilios manuaes (calçadeira de chifre). O Conferente Sr. Gama Malcher impugnou a classificação proposta, por entender que a mercadoria despachada devia ser classificada no art. 89 como quaesquer outras obras não classificadas de chifre.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amos-

tra que lhe foi presente (calçadeira de chifre), considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **utensilio manual.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.158 — Nigri & C. despacharam pela nota n. 162.774, do corrente anno, tecido de algodão, tinto, lavrado pela seda, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado e taxa de 5$ por kilogr. O Conferente Sr. Torres Leite impugnou a classificação proposta, por entender que o tecido despachado era aberto, com mescla de seda.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, considerou o tecido em causa bem classificado pelo Conferente do despacho como **tecido de algodão, tinto, aberto, lavrado pela seda.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.159 — Millet, Roux & C., tendo duvida quanto á classificação de mercadoria para a qual foi permittido exame prévio, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (prospecto annunciando o producto Sedantyl) devia pagar a taxa de 150 réis por kilogr., de accôrdo com o disposto na nota 72ª da Tarifa, por se tratar de **prospecto sem estampa.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.160 — A International Harvester Export Co. despachou pela nota n. 154.173, do corrente anno, estampas-annuncios para distribuição gratuita. O Conferente Sr. Horacio Machado impugnou a classificação proposta por entender que a mercadoria despachada devia ser classificada na ultima parte do art. 604 da Tarifa, para pagamento da taxa de 5$600 por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, considerou a mercadoria em causa bem classificada pelo Conferente do despacho na ultima parte do art. 604 da Tarifa, para pagamento da taxa de 5$600 por kilogr., como **quaesquer outras estampas.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.161 — Cypriano da Silveira & C. submetteram a despacho apparelhos physicos. Em conferencia, pretenderam desclassificar a mercadoria em causa com o que não concordou o Conferente interno.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a gravura junta, entendeu que a mercadoria em causa (Pattern *B* — machina para limpar chapas de ferro e outros usos) devia ser classificada no art. 1.009 da Tarifa como **ferramenta electrica,** sujeita a direitos de accôrdo com o respectivo peso.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.162 — M. A. Corrêa despachou pela nota n. 163.815, do corrente anno, ferramentas para machinas, da taxa de 300 réis por kilogr. O Conferente Sr. Dr. Resende Silva verificou serras manuaes do art. 1.019 da Tarifa e taxa de 600 réis por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (serra para arco, ferramenta manual) devia ser classificada no art. 1.025 da Tarifa como **utensilio manual não classificado,** da taxa de 600 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.163 — A *Atlantic Refining* despachou pela nota numero 156.172, do corrente anno, bombas aspirantes de ferro e latão, da taxa de 800 réis por kilogr., do art. 986 da Tarifa, de accôrdo com o que foi resolvido pela decisão n. 723, de 2 de Junho findo. O Conferente Sr. Dr. Resende Silva, tendo em vista a declaração da factura consular — bombas automaticas com descarga para gazolina, impugnou a classificação proposta, para exigir a de 15 % *ad valorem,* do art. 875.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, considerou a mercadoria em causa (Marvel Pumps — bombas para serem adaptadas sobre tambores) bem despachada como **bombas aspirantes de ferro e latão,** da taxa de 800 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.164 — A *The Royal Mail Steam Packet Company,* consultando sobre a classificação da mercadoria cuja amostra apresentou.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (folhinha para 1929, da Mala Real Ingleza) devia ser classificada no art. 610 da Tarifa, para pagar a taxa de 7$ por kilogr., como **obras impressas de mais de uma côr.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.165 — Alonso, Pardes & Gonçalves, tendo duvida quanto á classificação de mercadoria para a qual foi permittido exame prévio, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 617 da Tarifa, para pagamento da taxa de 500 réis por kilogr., como **papelão de asbestos em laminas, com arame.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.166 — Gomes & Vasconcellos, não concordando com a classificação dada, no Armazem das Encommendas Postaes, á mercadoria que receberam, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, examinando a amostra que lhe foi presente, foi de parecer, pelo voto dos Srs. Castello Branco e Fernandes da Silva, que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 444 da Tarifa, para pagar a taxa de 16$ por kilogr.; pelo voto dos Srs. Dr. Misael Penna e Eugenio Pourchet, que devia ser classificada no art. 425, para pagar a taxa de 4$800, e pelo voto dos demais, que devia pagar a taxa de 8$ por kilogr., como **semelhante aos galões de algodão,** do art. 439, por não se destinar a enfeites de chapéos.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 2.167 — Levy, Franck & C. submetteram a despacho molduras de madeira, armadas, para quadros, da taxa de 2$ por kilogr., do art. 374 da Tarifa. O Conferente interno Senhor Pacheco Junior impugnou a classificação proposta por entender que se tratava de quadros acabados, grandes, sujeitos a direitos na razão de 50 % *ad valorem.*

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, considerou a mercadoria em causa bem classificada como **molduras de madeira, armadas, para quadros,** da taxa de 2$ por kilogr., do art. 374 da Tarifa, contra o voto do Sr. Fernandes da Silva, que entendeu que se tratava de quadro acabado, visto estar armado e trazer já o tampo do fundo.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 2.168 — Rodrigues de Almeida & C. despacharam pela nota n. 166.134, do corrente anno, apparelhos de louça n. 3, não classificados, da taxa de 300 réis por kilogr. O Conferente Sr. Castro Araujo entendeu que se tratava de apparelhos de louça n. 5, da taxa de 1$200 por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **apparelhos não classificados de louça n. 3,** da taxa de 300 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.169 — A *United States Rubber Export Co.,* despachou pela nota n. 171.871, do corrente anno, pneumaticos para automoveis de carga, os quaes, de accôrdo com o já decidido pela Alfandega, classificou para o pagamento de direitos na razão de 15 % *ad valorem.* Não concordando a requerente com essa decisão, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, tendo em vista o criterio ultimamente adoptado em relação á classificação dos pneumaticos e camaras de ar para automoveis, foi de parecer que a mercadoria em causa (**pneumaticos**) devia pagar direitos na razão de 15 % *ad valorem.*

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.170 — A *United States Rubber Export Co., Limited* despachou pela nota n. 162.442, do corrente anno, camaras de ar e pneumaticos para automoveis de carga, os quaes, de accôrdo com o que foi decidido pela Commissão, classificou para o pagamento de direitos na razão de 15 % *ad valorem.* Não concordando a interessada com essa decisão, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, tendo em vista o criterio ultimamente adoptado em relação á classificação dos pneumaticos e camaras de ar para automoveis, considerou a mercadoria em causa (**pneumaticos e camaras de ar**) bem despachada para pagamento de direitos na razão de 15 % *ad valorem.*

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.171 — A *United States Ruber Export Co., Limited* despachou pela nota n. 17.873, do corrente anno, camaras de ar para automoveis de carga, os quaes, de accôrdo com o que foi decidido pela Commissão, classificou para o pagamento de direitos na razão de 15 % *ad valorem.* Não concordando a interessada com essa decisão, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, tendo em vista o criterio ultimamente adoptado em relação á classificação das camaras de ar, considerou a mercadoria em causa bem despachada para pagamento de direitos na razão de 15 % *ad valorem.*

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.172 — A Legação da Allemanha, em officio XI/28, de 11 de Dezembro de 1928, solicitando informações sobre a classificação da mercadoria representada pelas tres amostras enviadas.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, foi de parecer que a de n. 1 (florão para qualquer uso, parte) devia ser classificada no art. 699 da Tarifa como **obras não classificadas de cobre, simples,** da taxa de 2$ por kilogr., e as de ns. 2 e 3 (effigie de uma santa e ceia de Christo sem quadro) no art. 671 da Tarifa, para pagamento da taxa de 4$ por kilogr., como **baixella de cobre, simples,** contra o voto do Sr. Eugenio Pourchet,

que entendeu que as tres amostras deviam ser classificadas como obras não classificadas de cobre, simples.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 2.173 — A Directoria da Receita, processo n. 62.392, de 1928. — Telegramma consultando sobre a taxa a pagar pelo oleo combustivel importado em tonneis, cuja analyse do Laboratorio da Alfandega de Porto Alegre deu 78 % de petroleo e 22 % de oleos grossos.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, foi de parecer que devia se informar que deixava de ser prestado esclarecimento a respeito, por não ter sido enviada amostra da mercadoria de que se tratava.

O Sr. Inspector concordou com a Commissão.

N. 2.174 — A Directoria da Receita, enviando a representação do Centro dos Fabricantes Nacionaes de Papel. — Processo n. 44.891, de 1928.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses junto, sob numero 9.532, deste anno, declarando que o papel representado pelas duas amostras inclusas, era constituido por fibras de algodão, embora deformadas pelos processos chimicos a que foram submettidas, não tendo sido encontrada colla nem gomma, e que o mesmo papel era conhecido no commercio sob a denominação de papel para segundas vias e commummente destinado a cópias dactylographadas, não se prestando para cópias a agua, foi de parecer que o alludido papel devia pagar a taxa de 300 réis por kilogr., do art. 612 da Tarifa, visto não se tratar de papel de seda, para copiar cartas nem semelhante ao vegetal, do mesmo artigo e taxa de 600 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector concordou com a Commissão.

N. 2.175 — A Legação Allemã, em officio n. XI/28, de 30 de Novembro de 1928, consultando sobre a classificação da mercadoria representada pelas amostras enviadas.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes (colheres e garfos de ferro), entendeu que as colheres deviam ser classificadas no art. 757 da Tarifa, para pagamento da taxa de 600 réis por kilogr., como obras não classificadas de ferro, batidas, estanhadas e que os garfos deviam pagar a taxa de 700 réis por duzia, nos termos da nota 105ª da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou com a Commissão.

DECISÕES DO MEZ DE JANEIRO DE 1929

Dia 5

N. 1 — Oliveira Lopes Silva & C., pedindo reconsideração da decisão n. 1.956, de 1 de dezembro do anno findo, mantendo a de n. 1.799, de 10 de Novembro anterior, considerando como refinado, para os effeitos do pagamento do imposto de consumo, o sal despachado pela nota n. 133.998, de 1928.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista que o sal em apreço se apresentava em pequenos crystaes brancos, e que, conforme declarou o Laboratorio Nacional de Analyses, em o seu officio n. 785, de 29 de Novembro do anno findo, a esta Alfandega, como sal refinado devia ser considerado todo o sal commum, branco e em pequenos crystaes ou em pó, entendeu que a decisão n. 1.956, de 1 de Dezembro findo, devia ser mantida, pelos seus fundamentos.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2 — Mestre & Blatgé, submetteram a despacho, entre outros artigos, aluminio em barra, simplesmente laminado, da taxa de 500 réis por kilogramma do art. 758. O Conferente Sr. Orago Carvalhal discordou da classificação proposta, entendendo que se tratava de obras não classificadas de aluminio, para pagamento de direitos na razão de 50 % *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, (barra de aluminio em forma de T), entendeu que a mercadoria em causa foi bem despachada como aluminio em barra, simplesmente laminada, da taxa de 500 réis por kilogramma, do art. 758 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 3 — A *The Rio de Janeiro, Tramway Light and Power Company Limited*, despachou pela nota n. 1.759 de reducção, do anno findo, betume de asphalto não especificado, da taxa de 100 réis por kilogramma, do art. 621. O Conferente Sr. Prado de Carvalho impugnou a classificação proposta.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses junto, declarando que a amostra analysada era constituida por 72 grammas de breu, 18 de oleo de petroleo e 12 de parafina, foi de parecer que a mercadoria em causa (OZITE N. 222, da Standard Underground Cable Co), devia ser classificada no art. 129 da Tarifa, para pagamento da taxa de 25 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 4 — Mestre & Blatgé, despacharam pela nota n. 131.895, do anno findo, tinta a oleo sem resina. O Conferente Sr. Genulpho Freire entendeu que se tratava de tinta a oleo com resina.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, junto declarando que a amostra analyzada era de uma tinta, de côr escura, preparada a oleo, sem resina, entendeu que a mercadoria em causa (Du Pont, alisador de superficies de metal auto metal surfacer), foi bem despachada como tinta preparada a oleo sem resina.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 5 — A Companhia Chimica Rhodia Brasileira, despachou pela nota n. 141.832, do anno findo, oleo mineral não especificado, da taxa de 800 réis por kilogramma. O Conferente Sr. Uldarico Cavalcanti, á vista do declarado na factura commercial (oleo de cade), impugnou a classificação proposta, por entender que a mercadoria despachada devia ser classificada no art. 160, para pagamento da taxa de 2$ por kilogramma, como oleo medicinal não especificado.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses junto, declarando que a amostra analysada era representada por um liquido de consistencia oleosa e de cheiro activo e empyreumatico, constituindo o producto conhecido sob o nome de OLEO DE CADE que, segundo Villavecchia, era, no entretanto, um alcatrão vegetal, extrahido por distillação dos troncos da "Juniperus Oxycedros" e empregado em medicina, sobretudo no tratamento de molestias cutaneas, entendeu que a mercadoria em causa (oleo de cade), devia ser classificada no art. 160 da Tarifa, para pagamento da taxa de 2$ por kilogramma, como oleo medicinal não especificado.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 6 — A Casa Pratt S. A., despachou pela nota n. 173.101, do anno findo, fitas para machinas de escrever, sujeitas a direitos na razão de 25 % *ad valorem*. Não concordando a interessada com essa classificação, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, tendo em vista o que já foi resolvido em relação á classificação das fitas para machinas de escrever, foi de parecer que a mercadoria em apreço foi bem despachada para pagamento dos direitos na razão de 25 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 7 — A *The Caloric Company*, submetteu a despacho tubos de estanho para orgãos classificando-os no art. 978 da Tarifa, para pagamento de direitos na razão de 50 % *ad valorem*. Em conferencia, entendeu a interessada que se havia equivocado na classificação, o absurdo de uma parte insignificante do todo, pagar direitos bem mais elevados do que o todo, o orgão, pois que iria pagar essa parte a importancia de 468$ de direitos, quando o orgão a que se destinava, de 10 registros, pagava apenas 120$ por unidade, e propoz deslocal-a para o art. 948, como quaesquer outros accessorios de instrumentos de musica, de madeira, da taxa de 6$ por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente (tubo ou flauta para orgãos), entendeu que a mercadoria em causa foi bem despachada no art. 978 da Tarifa, para pagamento de direitos na razão de 50 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 8 — Holmberg Bech & C. Ltd., submetteram a despacho armações de ferro e madeira para guarda-sól, que consideraram como mercadoria omissa, para pagamento de direitos na razão de 50 % *ad valorem*. Em conferencia, porém, verificaram que não se tratava de guarda-sól completo para praças, mas de simples armações de ferro sujeitas a direitos na razão de 60 réis por kilogramma, como obras não classificadas de ferro, batido, pintado.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente (uma grande armação de ferro para guarda-sól) foi de parecer pelo voto do Sr. Manoel Alves, que a mercadoria em causa foi bem despachada para pagamento de direitos na razão de 50 % *ad valorem*; pelo voto dos Srs. Dr. Misael Penna, Castello Branco, Julio de Miranda e Alfredo Seabra, que devia a mesma mercadoria ser classificada no art. 1.028 da Tarifa, para pagamento da taxa de 1$500 por kilogramma, como semelhante ás armações para chapéo de sol, e pelo voto do Sr. Luiz Soares que a dita mercadoria devia ser classificada como obras não classificadas de ferro, batidas, pintadas, da taxa de 600 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com o parecer do Sr. Luiz Soares.

N. 9 — Alvarino Ribeiro Dias, despachou pela nota numero 165.936, do anno findo, papelão não especificado, da taxa de 300 réis por kilogramma. O Conferente Sr. Horacio Machado entendeu que se tratava de papelão envernizado para pala de bonet e, por assim, estar declarado na factura consular.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, considerou a mercadoria em apreço bem despachada como papelão não especificado, da taxa de 300 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 10 — R. Petersen & C. Ltd., despacharam pela nota numero 175.100, do anno findo, hydrometros. O Conferente Sr. Castro Araujo verificou além dos hydrometros despachados

mais 15 kilos de obras não classificadas de cobre simples, da taxa de 2$ por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes (duas ligações, simples, de cobre, para entrada e sahida do liquido no hydrometro) foi de parecer que, desde que a mercadoria em apreço foi importada em quantidade correspondente aos hydrometros, devia pagar direitos conjunctamente com os mesmos hydrometros.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 11 — Raul Campos & C., despacharam pela nota numero 173.428, do anno findo, redes de algodão, do art. 467 da Tarifa, sujeitas á taxa de 4$800 por kilogramma. O Conferente Sr. Elias Souto impugnou a classificação proposta por entender que a mercadoria despachada devia pagar direitos na razão de 50 % *ad valorem*, como partes de jogos de "Tennis" e "Wolley Ball".

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, (redes de algodão) entendeu que a mercadoria em causa foi bem despachada no art. 467 da Tarifa, para o pagamento da taxa de 4$800 por kilogramma, como **redes de qualquer qualidade.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 12 — Representação do Conferente Sr. Elias Souto, contra o facto de ter a firma desta praça Carlos Wehers & C., despachado pela nota n. 169.235, do anno findo, a mercadoria das amostras que juntou (instrumentos de musica, de metal e de celluloide), como brinquedos não especificados, da taxa de 1$500, e ter o mesmo Conferente verificado de accôrdo com a decisão n. 1.769, do anno passado, instrumentos de musica dos arts. 956 e 978 da Tarifa.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as duas amostras que lhe foram presentes (instrumentos de musica) foi de parecer que a mercadoria em causa foi bem classificada pelo Conferente do despacho nos arts. 956 e 978 da Tarifa, como **quaesquer outros instrumentos de musica não classificados, de metal e de celluloide.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 13 — A *Singer Sewing Machine Company*, não concordando com a classificação dada, no Armazem das Encommendas Postaes, á mercadoria que recebeu, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (bastidores de aluminio para machinas de costura) devia ser classificada no art. 1.025 da Tarifa para pagamento da taxa de 300 réis por kilogramma, como **utensilios não classificados para machina.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 14 — Bruderer Irmãos, submetteram a despacho pelo bilhete de amostra n. , do anno findo, um pacote contendo amostras sem valor mercantil. O Conferente Sr. Curvello de Mendonça verificou estampas não especificadas (folhinhas) da taxa de 5$600 por kilogramma, em enveloppes e junto com estas, protegendo-as, folhas de papelão, que entendeu deverem pagar direitos com as estampas.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que o papelão que vinha junto á estampa, devia ser classificado no art. 613 da Tarifa para pagamento da taxa de 300 réis por kilogramma como **papelão não especificado.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 15 — A *Singer Sewing Machine Company*, pedindo reconsideração da decisão n. 2.031, de 8 de Dezembro findo, mantendo a de n. 1.967, de 1 do mesmo mez.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista que as estampas em questão traziam um annuncio da companhia requerente, entendeu que a decisão anterior n. 2.031, de 8 de Dezembro findo, devia ser reconsiderada para o fim de ser a mercadoria em causa classificada no art. 604 da Tarifa para pagamento da taxa de 3$ por kilogramma, como **estampas-annuncios.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 16 — Mme. Clara Pucheu, despachou pela nota n. 173.782, do anno findo, entre outras mercadorias, obras não classificadas de tecido de seda e borracha, da taxa de 15$ por kilogramma. O Conferente Sr. Dr. Alencar Coimbra verificou, na 1ª addição do citado despacho, cintas elasticas de algodão e borracha, da taxa de 7$ e na 2ª addição cintas elasticas de seda e borracha, da taxa de 30$ por kilogramma, sujeitas ao imposto de consumo.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, entendeu que a mercadoria em causa (córtes de tecido de seda e borracha e tecido de algodão e borracha, para cintas de senhora) devia ser classificada no art. 1.033 da Tarifa como borracha em **tecidos de seda e em tecido de algodão, em córtes.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 17 — Conrado Puchareli, comprou em hasta publica pela nota n. 163.781, do anno findo, brinquedos de celluloide, da taxa de 3$500 por kilogramma, do art. 1.033 da Tarifa. O Conferente Sr. Curvello de Mendonça impugnou a sahida da mercadoria por entender que a mesma devia pagar direitos na razão de 50 % *ad valorem*, como obras não classificadas de celluloide.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (pequeno binoculo, tendo apenas as occulares e as objectivas, um espelhinho e uma bussola, armados em celluloide, brinquedo) foi bem despachada como **brinquedo de celluloide,** da taxa de 3$500 por kilogramma, do art. 1.033 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 18 — Representação do Conferente Sr. V. Negreiros, contra o facto de ter a firma A. Peres & C., submettido a despacho chapéos de palha de arroz e semelhantes, da taxa de 1$600 por unidade e ter o mesmo escripturario, no acto de conferencia, verificado chapéos que entendeu serem semelhantes aos de palha de Italia.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, entendeu que a mercadoria em apreço (fôrmas para chapéos, de palha bankok) foi bem classificada pela parte no art. 421 da Tarifa para pagamento da taxa de 1$600 por unidade, como de **palha de arroz e semelhantes.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 19 — França & C., despacharam pela nota n. 175.758, do anno findo, chá da India em latas, peso liquido. O Conferente Sr. Bernardino de Carvalho entendeu que as latas em que vinha acondicinoada a mercadoria despachada tinha valor mercantil e assim sujeitas a direitos como obras não classificadas de folha de Flandres.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente (uma lata contendo chá, pesando liquido 1/2 libra da marca RIDG..AYS) foi de parecer que a mercadoria em questão estava sujeita a direitos a peso liquido, não tendo valor mercantil a lata em causa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 20 — Almeida Land & C., submetteram a despacho pertences para pneumaticos, sujeitos a direitos na razão de 15 % *ad valorem*, do art. 808 da Tarifa. O Conferente interno Sr. Pamplona Machado, impugnou a classificação proposta, por entender que a mercadoria em causa devia ser considerada como mercadoria omissa, para pagar direitos na razão de 50 % *ad valorem*, de accôrdo com decisões existentes.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (RID-CED Tube Patching Kit Self Vulcanizing) tubo com colla, lamina de borracha e um pequeno ralo de folha de Flandres, para concerto de pneumaticos, etc.) foi bem classificada pelo Sr. Conferente como **mercadoria omissa,** sujeita a direitos na razão de 50 % *ad valorem.*

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 21 — Molinari & Lohmann, pedindo reconsideração da decisão n. 2.094, de 15 de Dezembro do anno findo, mandando classificar o producto denominado "MIANIN", no art. 280 da Tarifa para pagamento da taxa de 40$ por kilogramma, como pastilhas comprimidas de qualquer qualidade.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista que a Tarifa referia-se tão sómente á forma da mercadoria e não a sua substancia ou applicação, entendeu que a decisão anterior n. 2.094 de 15 de Dezembro findo, devia ser mantida, para o fim de ser a mercadoria em causa "MIANIN", classificada no art. 280 da Tarifa, para pagamento da taxa de 40$ por kilogramma, como **pastilhas comprimidas de qualquer qualidade.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 22 — João Meyer, despachou pela nota n. 173.691, do anno findo, globos de vidro n. 1, de côr, da taxa de 1$650. O Conferente Sr. Mendes Pereiro verificou além da mercadoria despachada enfeites confeccionados de cordões de seda para guarnição de "abat-jours" e não simplesmente fio de cobre coberto de seda para electricidade, pois em cada objecto se encontrava apenas um daquelles fios, para quatro cordões de seda, que formavam o enfeite, e entendeu que os mesmos deviam ser classificados no art. 571 da Tarifa para pagamento da taxa de 30$ como cordões de seda.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, (um enfeite de cordões de seda, para globos ou lustres de vidro) entendeu que a mercadoria em causa foi bem classificada pelo Conferente do despacho no art. 571 da Tarifa para pagamento da taxa de 30$ por kilogramma, como **cordões de seda.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 23 — Companhia Hoteis Palace, despachou pela nota n. 161.930, do anno findo, tambores de ferro com azeite e pagou, além dos direitos da mercadoria mais os relativos ao envoltorios de ferro, na razão de 100 réis por kilogramma, de conformidade com o art. 757 da Tarifa. O Conferente Sr. Prado de Carvalho impugnou para o fim de pagar a mercadoria despachada a peso bruto nos referidos envoltorios.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista que a mercadoria em causa (azeite de oliveira) pagava direitos a peso bruto nos envoltorios, quando acondicionada em latas

ou em outras quaesquer vasilhas, excepto os cascos de madeira, foi de parecer que era procedente a impugnação do Sr. Conferente do despacho.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 24 — Fontes Garcia & C., pedindo reconsideração da decisão n. 2.097, de 15 de Dezembro do anno findo, mandando classificar como de precisão, sujeitas a direitos na razão de 50 % *ad valorem*, as balanças despachadas pela nota n. 160.524, do mesmo anno.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto dos Senhores Dr. Misael Penna e Luiz Soares, entendeu que a decisão anterior, n. 2.097, de 15 de Dezembro findo, devia ser mantida, para o fim de serem as balanças em apreço consideradas como granatarias de precisão e pelo voto dos demais, que as ditas balanças deviam ser consideradas como **granatarias**, da taxa de 7$ por kilogramma.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 25 — Irmãos Safadi, despacharam pela nota n. 170.579, do anno findo, fructas seccas, da taxa de 400 réis por kilogramma. O Conferente Sr. Dr. Rezende Silva verificou fructa em massa, do art. 91 e taxa de 1$200 por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente e, tendo em vista o que já foi resolvido pela decisão n. 1.347, do anno passado, foi de parecer que a mercadoria em causa (**pasta de damasco**), devia ser classificada no art. 91 da Tarifa, para pagamento da taxa de 1$200 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 26 — Alfredo Nunes & C., não concordando com a classificação dada, no Armazem das Encommendas Postaes, á mercadoria que receberam, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (desenho dos tapetes Linoleo de Barry, gravura) devia ser considerada como **amostra sem valor mercantil** não sujeita a direitos.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 27 — Neves, Gonçalves & C., despacharam pela nota n. 165.537, do anno findo, obras não classificadas de ferro fundido, simples, da taxa de 300 réis por kilogramma. O Conferente Sr. Castello Branco verificou fogões de ferro fundido, sujeitos ao pagamento do imposto de consumo.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (parte de fogão Primus n. 1.100) foi bem classificada pelo Sr. Conferente do despacho como **fogões de ferro**, sujeitos ao pagamento do imposto de consumo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 28 — Representação do Conferente Sr. Dr. Espirito Santo, contra o facto de ter a firma Costa Pacheco & C., despachado pela nota n. 169.709, do anno passado, feltro de lã, não especificado, da taxa de 2$400 por kilogramma, o que foi verificado pelo mesmo Conferente. Parecendo-lhe, porém que a mercadoria despachada estava sujeita ao pagamento do imposto de consumo, exigiu o seu pagamento, com o que não concordaram os interessados, allegando que, no caso, não se tratava de tecido, pois que a mercadoria não tinha trama nem urdidura, estando, assim, isenta do pagamento do imposto exigido. Ouvido o agente fiscal declarou o mesmo, em resumo, que, não se tratando propriamente de um tecido, escapava a mercadoria ao pagamento do imposto de consumo.

A Commissão da Tarifa, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em questão (feltro de lã) não estava sujeita ao pagamento do sello de consumo, por não se tratar, propriamente de um tecido.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 29 — Costa, Pereira & C., despacharam pela nota numero 174.455, do anno findo, tecido de algodão tinto, aberto, de mais de 40 até 100 grammas, da taxa de 5$ por kilogramma. O Conferente Sr. Fidelcino T. Coelho, impugnou a classificação proposta, por entender que se tratava de filó liso, do art. 457 da Tarifa, para pagar a taxa que lhe competir, conforme a sua metragem e peso.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 457 da Tarifa, como **filó ponto de malha, liso, de algodão**, sujeito a direitos de accôrdo com o seu peso e respectiva metragem.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 30 — Representação do Conferente Sr. Pamplona Machado, contra o facto de ter a firma Alberto Martins & C., submettido a despacho producto chimico não classificado, sujeito a direitos na razão de 50 % *ad valorem*, e ter o mesmo Conferente verificado betume da Judéa, mercadoria essa que entendeu estar sujeita á taxa de 6$ por kiloggramma, do artigo 129.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses junto, declarando que a amostra analysada era de um betume em pó com caracteres do da Judéa, foi de parecer que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 621 da Tarifa, como betume não especificado, da taxa de 100 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 31 — A General Electric S. A., despachou pela nota n. 172.212, do anno findo, tubos e bastões de vidro para fabricação de lampadas electricas, da taxa de 300 réis por kilogramma. O Conferente Sr. Curvello de Mendonça verificou a mercadoria despachada, mas de vidro de côr, pelo que exigiu o pagamento da sobretaxa respectiva.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, entendeu que a mercadoria em causa (tubos e bastões de vidro) foi bem classificada pelo Sr. Conferente do despacho como de vidro de côr, sujeita á sobretaxa de 50 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 32 — Méghe & C., despacharam pela nota n. 175.591, do anno findo, tecido não especificado de lã pura, da taxa de 7$200 por kilogramma. O Conferente Sr. Xisto Vieira verificou que em certos fios que entravam no padrão existiam fios brancos enrolados, que considerou com mescla de seda e exigiu a sobretaxa de 30 %, de accôrdo com o art. 12 das Preliminares da Tarifa.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi prsente entendeu que a mercadoria em causa foi bem despachada como **tecido não especificado de lã pura**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 33 — Carlos A. dos Santos, submetteu a despacho um mostruario de figuras de adorno, para pagar a taxa de 50 % *ad valorem*. Em conferencia teve duvida quanto á classificação proposta.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (**antebraços e mãos, de movelite**) devia ser classificada no artigo 1.034 da Tarifa, para pagamento da taxa de 1$500 por kilogramma, de accôrdo com o que já foi resolvido pela decisão n. 991, de 17 de Julho de 1926.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 34 — Mayrink Veiga & C., despacharam pela nota numero 166.222, do anno findo, tubos de ferro galvanizado, rectos e curvos, ralos e roscas, da taxa de 100 réis por kilogramma. O Conferente Sr. Dr. Espirito Santo entendeu que a mercadoria despachada devia pagar a taxa de 400 réis por kilogramma, como obras não classificadas de ferro, galvanizadas.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, entendeu, pelo voto dos Senhores Castello Branco, Luiz Soares e Manoel Alves, que a mercadoria em causa (ralos, flagens e reducções) foi bem classificada pelo Conferente do despacho para o pagamento da taxa de 400 réis por kilogramma, como obras não classificadas de ferro, galvanizadas, e pelo voto dos demais, que, de accôrdo com o que já foi resolvido, entendeu que o ralo, devia ser classificado como obras não classificadas de ferro, galvanizadas e as flanges e reducções, para o pagamento da taxa de 100 réis por kilogramma, como foram despachadas.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 35 — A Sociedade Commercial e Industrial Suissa do Brasil, despachou pela nota n. 165.692, do anno findo, machinas operatrizes de mais de 100 kilos, até 250 da taxa de 180 réis por kilogramma. O Conferente Sr. Euclides de Carvalho verificou peças de machinas (sobresalentes), e, assim exigiu o pagamento da taxa de 250 réis por kilogramma, visto seguirem o regimen da machina, pagando direitos de accôrdo com o seu proprio peso. Com essa exigencia não se conformou a interessada e pediu a audiencia de um technico. Ouvido o engenheiro, declarou este tratar-se de peças de machinas operatrizes, denominadas "machinetas" que funccionavam sobre teares, cuja fabricação constava de tecidos sem costura, como saccos, etc., e que não se podia classificar como pertences para teares por não dependerem das machinas para poderem funccionar.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o parecer technico, declarando tratar-se de machinetas, que era um apparelho que podia ser adaptado a uma machina de tecer, entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 1.025 da Tarifa, para pagar a taxa de 300 réis por kilogramma, como **utensilio não classificado para machina**, de accôrdo com o que já foi resolvido pela decisão n. 1.196, de 25 de Agosto do anno passado.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Renda da Alfandega do Rio de Janeiro no mez de Maio de 1929

Nº DA LEI ORÇAMENTARIA	DENOMINAÇÃO DAS RENDAS	OURO	PAPEL	TOTAL
	RECEITA ORDINARIA			
	RENDA DOS IMPOSTOS			
	IMPORTAÇÃO, PORTOS, ENTRADAS, SAHIDAS E ESTADIA DE NAVIOS E ADDICIONAES			
1	Direitos de importação para consumo — 60 %, ouro e 40 %, papel	5.142:915$013	3.443:470$007	
	60 %, ouro, cobrados em papel		19:611$838	
	Agio sobre os 60 %, ouro		67:408$430	
	Addicional de 3 % sobre as mercadorias da classe 18ª	3:808$378	2:591$389	
5	Expediente dos generos livres de direitos de consumo	6:335$950	4:223$950	
6	Armazenagem		$	
6	Taxa de estatistica		48:911$127	
7	Imposto de pharóes	28:760$000	$	
9	10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos de consumo	633$638	422$382	
10	2 %, ouro, sobre o valor da importação — 2 %, ouro	764:432$465	$	
	2 %, ouro, cobrados em papel		1:416$370	
	Agio sobre os 2 %, ouro		4:707$920	
11	Taxa de um a cinco réis por kilogr. de merc. carreg. ou descar.		186:023$821	
12	Taxa add. de 0,2 % sobre todos os dir. de imp. para consumo	10:379$338	6:909$991	9.742:962$007
	IMPOSTO DE CONSUMO			
13	Fumo		24:763$950	
14	Bebidas		111:349$240	
15	Phosphoros		$	
16	Sal		65:551$240	
17	Calçado		3:424$700	
18	Perfumarias		204:402$330	
19	Especialidades pharmaceuticas		111:416$380	
20	Conservas		102:365$075	
21	Vinagre e azeite		27:168$520	
22	Velas		44$100	
23	Bengalas		410$000	
24	Tecidos		160:603$130	
25	Artefactos de tecidos		28:414$955	
26	Vinhos estrangeiros		258:335$850	
27	Papel e artefactos de papel		10:901$770	
28	Cartas de jogar		5:856$000	
29	Chapéos		2:870$500	
30	Louças e vidros		22:656$250	
31	Ferragens		7:631$310	
32	Café e chá		3:437$200	
33	Manteiga		$	
34	Moveis		24:105$600	
35	Armas de fogo		17:218$100	
36	Lampadas, pilhas e apparelhos electricos		16:357$850	
37	Queijos e requeijões		4:498$000	
39	Tintas		34:104$830	
40	Leques de qualquer especie		252$200	
41	Bôas, pellos, pelles de agasalho, *manchons* e semelhantes		732$000	
42	Luvas		3:441$440	
43	Artefactos de borracha		30:325$100	
44	Navalhas e pinceis para barba		24:006$700	
45	Pentes, escovas e espanadores		27:426$000	
46	Caixas de qualquer feitio		2:613$650	
47	Brinquedos		833$000	
48	Artefactos de couro e outros materiaes		7:606$800	
49	Joias e obras de ourives		$	
50	Objectos de adorno		7:904$630	
51	Gazolina e naphta		823:464$000	
52	Apparelhos sanitarios		3:228$000	
53	Azulejos		5:540$800	
54	Instrumentos de musica		32:497$600	
55	Machinas cinematographicas e photographicas		16:164$630	
56	Fogões		3:940$000	2.237:863$430
	IMPOSTOS DE CIRCULAÇÃO			
57	Imposto do sello adhesivo (Ingresso)		19:469$000	
	Sello consular	82$453	18$300	
	Sello de nomeação		4:359$644	23:929$397
	RENDAS PATRIMONIAES			
76	Renda dos proprios nacionaes		$	

§§ DA LEI ORÇAMENTARIA	DENOMINAÇÃO DAS RENDAS	OURO	PAPEL	TOTAL
	RENDAS INDUSTRIAES			
86	Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*....................	....	1:057$400	
103	Dita da Assistencia a Alienados..................................	....	841$360	
104	Dita do Laboratorio Nacional de Analyses.......................	....	16:316$310	18:215$070
	RECEITA EXTRAORDINARIA			
118	Montepio dos Empregados Publicos............................	....	4:281$647	
119	Indemnizações	....	146$802	
123	Venda de generos e proprios nacionaes........................	....	165$401	4:593$850
	RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL			
	1 — FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA			
3	**Todas e quaesquer rendas eventuaes:**			
	Multas de expediente e por infracção do regulamento........	....	36:649$462	
	Renda da Typographia e do *Boletim da Alfandega*............	....	1:479$150	
	Expediente de 3 % das arrematações para consumo...........	....	5:650$350	
	Producto de apprehensões para a Fazenda Nacional..........	....	102$000	
	Depositos transferidos á receita..............................	....	$	
	1 % sobre consignações em folha...............................	....	419$665	
	Fundo especial para construcção e conservação de estradas de rodagem federaes......................	....	1.060:764$636	
	Outras rendas..	....	$	
	Addicional de 5 % para a Assistencia Hospitalar do Brasil...	....	19:248$287	1.124:313$550
	DEPOSITOS			
	Diversos	806$911	535:910$883	
	Previdencia do Cáes do Porto.....................................	....	4:489$518	541:207$312
	Instituto de Previdencia	....	$	
	DESPEZA A ANNULLAR			
	....	....	$	
	MESA DE RENDAS DE MACAHE			
	Saldo recolhido..	....	$	
	Consignações ....?...	....	77:617$728	77:617$728
	Valor da quota..... 58$080	5.958:154$146	7.812:548$198	13.770:702$344

RENDA TOTAL..... {EM OURO... 5.958:154$146
{EM PAPEL... 7.812:548$198

TOTAL GERAL.................................. 13.770:702$344

MOVIMENTO MARITIMO

Durante a segunda quinzena do mez de Maio deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

DATAS	PROCEDENCIAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	CARGAS	CONSIGNATARIOS
16	Antuerpia	paquete	allemã	Alrich	3.027	31	varios generos	Herm. Stoltz & C.
	Southampton	"	ingleza	Asturias	13.207	396	idem	Mala Real.
	Nova York	"	americana	Southern Cross	7.977	182	idem	C. Expresso Federal.
	Hamburgo	"	franceza	Groix	6.136	125	idem	Chargeurs Reunis.
	Idem	"	allemã	La Coruna	4.463	70	idem	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	"	italiana	Pr. Maria	5.065	94	idem	Lloyd Sabaudo.
	Bordéos	"	franceza	Massilia	6.151	344	idem	Chargeurs Reunis.
17	Charleston	paquete	grega	F. B. Goulandris	3.242	29	carvão	The Brazilian Coal.
	Buenos Aires	vapor	sueca	Anglia	849	18	trigo	Moinho Inglez.
	Idem	"	dinamarqueza	Oregon	2.900	22	em transito	C. Young.
	Montevidéo	rebocador	noruegueza	Varg 1º	51	8	em lastro	Wilson Sons & C.
	Cardiff	vapor	ingleza	Grebanks	3.131	31	varios generos	Idem.
	Rosario	paquete	sueca	Asta	1.128	16	trigo	Moinho Inglez.
18	Nova Orleans	paquete	americana	Clearwater	3.038	28	varios generos	Agencia Am. de Vapores.
	Philadelphia	"	"	West Keene	3.503	26	idem	Idem.
	Hamburgo	"	allemã	Cap Polonio	9.606	393	em transito	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	"						
20	Antuerpia	paquete	ingleza	Brazilian Prince	2.040	21	idem	Houdler Brothers & C.
	Hamburgo	"	ingleza	Parracombe	2.843	29	varios generos	Chargeurs Reunis.
	Dantzig	vapor	hollandeza	Deliland	2.763	29	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Glasgow	paquete	"	Iselhaven	2.987	23	carvão	Belmiro Rodrigues.
	Southampton	"	ingleza	Holbein	3.907	59	varios generos	Lamport Holt.
	Nova York	"	hollandeza	Orania	5.759	174	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Buenos Aires	"	ingleza	African Prince	3.245	35	idem	Houdler Brothers & C.
	Idem	"	"	Andes	9.480	365	idem	Mala Real.
	Bahia Blanca	"	allemã	Bavern	5.288	115	idem	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	"	sueca	Ovidia	1.898	20	trigo	Moinho Inglez.
	Idem	"	franceza	Lipari	6.020	42	em transito	Chargeurs Reunis.
	Idem	"	hollandeza	Alwaki	2.753	30	idem	E. Johnston & C.
21	Anvers	vapor	allemã	Sierra Cordoba	6.467	272	idem	Herm. Stoltz & C.
	Oslo	paquete	grega	Stylianos	2.313	21	varios generos	Felix Ney.
	Buenos Aires	"	noruegueza	Borgland	2.210	22	idem	F. Engelhart.
	Genova	"	franceza	Alsina	4.638	30	em transito	C. Commercial e Maritima.
	Buenos Aires	"	italiana	Conte Verde	11.526	375	idem	Lloyd Sabaudo.
	Idem	"	"	Giulio Cesare	12.826	492	idem	Companhia Italia-America.
	Idem	"	hollandeza	Zeelandia	4.960	155	idem	S. Anonyma Martinelli.
22	Marselha	paquete	allemã	Monte Olivia	7.840	183	varios generos	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	"	franceza	Ipanema	2.660	47	varios generos	C. Commercial e Maritima.
	Bahia Blanca	"	americana	American Legion	8.137	169	batatas	C. Expresso Federal.
	Buenos Aires	"	ingleza	Balzac	3.210	37	em transito	Lamport Holt.
	Rio Grande	"	"	Demerara	7.249	175	idem	Mala Real.
23	Rosario	paquete	americana	W. A. Mackenny	3.654	25	em lastro	M. C. Downs.
	Buenos Aires	"	ingleza	Socrates	3.173	35	em transito	Lamport Holt.
24	Noba York	paquete	noruegueza	Crux	2.299	22	varios generos	F. Engelhart.
	Hamburgo	"	ingleza	Northern Prince	10.917	89	idem	Houdler Brothers & C.
	Cardiff	vapor	allemã	Wurttemberg	5.226	85	carvão	Theodor Wille & C.
	Bahia Blanca	"	yugo-slava	Lvir	3.469	26	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Buenos Aires	paquete	sueca	Carolina	1.434	18	trigo	Moinho Inglez.
25	Antuerpia	paquete	franceza	Swiatowid	5.210	127	em transito	Chargeurs Reunis.
	Newport	"	franceza	Germaine	3.237	34	varios generos	Idem.
	Hamburgo	"	ingleza	Severn	3.253	33	idem	Mala Real.
	Genova	"	brasileira	Cuyabá	4.086	90	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Trieste	"	franceza	Mendoza	4.410	126	idem	C. Commercial e Maritima.
	Londres	"	italiana	Belvedere	4.575	110	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Bremen	"	ingleza	Almeda Star	7.825	157	idem	Wilson Sons & C.
	Hamburgo	"	allemã	Sierra Ventana	6.400	263	idem	Herm. Stoltz & C.
	Buenos Aires	"	"	Villagarcia	4.593	61	idem	Theodor Wille & C.
	Rio Grande do Sul	"	"	Cap Norte	8.027	198	idem	Idem.
	Montevidéo	"	"	Paraná	3.693	40	em transito	Idem.
	Philadelphia	"	americana	Casey	3.094	30	idem	Agencia Am. de Vapores.
	Rosario	vapor	"	Barreado	3.015	26	em lastro	Idem.
27	Antuerpia	paquete	grega	Karolos	2.147	18	em transito	Gueret's A. Brazilian.
	Philadelphia	"	hollandeza	Sirrah	2.139	23	varios generos	E. Johnston & C.
	Buenos Aires	"	brasileira	Parnahyba	4.216	60	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Aalborg	"	japoneza	Kawachi Marú	3.566	72	em transito	Lamport Holt.
	Southampton	"	grega	Eftichia Vergotte	1.867	19	varios generos	Felix Ney.
	Santos	"	ingleza	Arlanza	9.044	313	idem	Mala Real.
	Rosario	"	belga	I. Charlotte	2.055	35	em transito	Lloyd Real Belga.
	Wilington	"	americana	Steel Trader	3.450	26	em lastro	W. C. Downs.
	Buenos Aires	"	ingleza	Otira	4.911	69	fructas	Wilson Sons & C.
	Swansea	"	"	Voltaire	7.996	182	idem	Lamport Holt.
	Londres	"	"	Grelhead	2.602	28	carvão	Wilson Sons & C.
	Nova York	"	brasileira	Ubá	3.373	47	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Stockolmo	"	ingleza	Pentor	2.482	24	idem	Luiz Campos & Filhos.
	Oslo	"	"	K. Margaret	2.240	23	idem	Idem.
				Bore	2.045	21	idem	Aapro & C.
	Hamburgo	"	allemã	Monte Sarmento	9.017	188	idem	Theodor Wille & C.
	Nova Orleans	"	brasileira	Poconé	4.201	52	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Genova	"	italiana	Duilio	14.657	410	em transito	Companhia Italia-America.
	Buenos Aires	"	franceza	Massilia	6.151	344	um cavallo	Chargeurs Reunis.
	Hamburgo	"	allemã	Santa Fé	2.783	40	varios generos	Theodor Wille & C.
28	Hamburgo	paquete	allemã	Osiris	2.621	56	em transito	Theodor Wille & C.
	Liverpool	"	ingleza	Darro	7.252	161	varios generos	Mala Real.
	Buenos Aires	"	"	Avila	7.877	154	em transito	Wilson Sons & C.
29	Rosario	paquete	ingleza	Silarus	3.237	33	idem	Mala Real.
	Nova York	"	americana	W. Munsen	2.238	23	varios generos	C. Expresso Federal.
	Hamburgo	"	allemã	Niederwald	2.732	35	idem	Theodor Wille & C.
	Antuerpia	"	belga	Tunisier	3.043	27	idem	Lloyd Real Belga.
	Buenos Aires	"	ingleza	Asturias	13.207	392	em transito	Mala Real.
	Ininham	"	grega	Atreus	2.554	23	cimento	Wilson Sons & C.
[illegible]	Nova York	paquete	ingleza	Dunstaffuace	2.867	23	varios generos	Wilson Sons & C.
	Idem	"	americana	Pan America	8.054	181	idem	C. Expresso Federal.
	Buenos Aires	"	italiana	Laura C.	3.851	25	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Philadelphia	"	dinamarqueza	Mexico	18.571	13	oleo	Atlantic Refining Co.
	Rosario	"	sueca	Gotha	1.809	21	trigo	Moinho Inglez.
	Aruba	"	ingleza	San Zeferino	4.052	28	oleo	Anglo Mexican.
	Hamburgo	"	franceza	Formose	6.136	166	varios generos	Chargeurs Reunis.
	Hamburgo	paquete	allemã	Allungia	2.522	37	varios generos	Theodor Wille & C.
	Yokohama	"	japoneza	Kanagawa Marú	3.669	82	idem	Lamport Holt.

DATAS	PROCEDENCIAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	CARGAS	CONSIGNATARIOS
31	Buenos Aires	paquete	japoneza	Hawau Marú	5.902	84	varios generos	Wilson Sons & C.
	Nova York	"	norueguesa	Thode Fagelund	2.623	30	idem	E. Johnston & C.
	Venesa	"	italiana	Teresa	3.719	23	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Buenos Aires	"	hollandeza	Aludra	2.960	35	em transito	E. Johnston & C.
	Idem	"	franceza	Kerguelen	6.258	124	idem	Chargeurs Reunis.
	Rosario	"	ingleza	Canadian Prince	3.549	34	idem	Houdler Brothers & C.

Durante a segunda quinzena do mez de Maio deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

DATAS	PROCEDENCIAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	CARGAS	CONSIGNATARIOS
17	Cabo Frio	hiate	brasileira	S. João	59	5	sal	A' ordem.
	Santos	vapor	"	Urú	2.592	42	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
18	Manáos	vapor	brasileira	Marauguape	1.913	55	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Cabedello	"	"	Itagiba	927	64	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Tutoya	"	"	Uno	563	33	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
20	Porto Alegre	vapor	brasileira	Itapoan	512	30	varios generos	Lloyd Nacional.
	Paranaguá	"	"	Itaqui	754	9	idem	Lage Irmãos.
	Manáos	"	"	Duque de Caxias	2.556	87	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Belém	"	"	Itaquicê	3.062	95	idem	Lage Irmãos.
	Rio Grande	"	"	Cte. Ripper	1.185	74	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Porto Alegre	"	"	Itajubá	869	61	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Cabo Frio	"	"	Piauhy	425	38	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Idem	"	"	Belém	2.228	45	idem	Lloyd Nacional.
	Victoria	"	"	Celeste	245	25	madeira	S. Brasileira de Cabotagem.
	Florianopolis	"	"	Carl Hoepck	560	50	varios generos	A. Camara.
	Cabo Frio	hiate	"	Centenario	150	9	sal	Pring & C.
21	Iguape	vapor	brasileira	Pirahy	241	30	varios generos	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Porto Alegre	"	"	Borborema	885	35	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Manáos	"	"	Purús	2.495	44	idem	Idem.
	S. Francisco	"	"	Curityba	2.362	43	idem	Idem.
	Paranaguá	"	"	Itapuhy	926	65	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Itajahy	hiate	"	Angela	96	9	idem	Rodolpho José de Souza.
	Porto Alegre	vapor	"	Araçatuba	2.974	75	idem	Lloyd Nacional.
22	Santos	vapor	brasileira	Corcovado	825	46	varios generos	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Idem	"	"	Itaimbé	2.941	87	idem	Lage Irmãos.
	Imbituba	"	"	Itapacy	510	42	idem	Idem.
	Santos	"	"	Cte. Dorat	536	29	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Cabo Frio	hiate	"	Waldir	80	7	sal	Pring, Torres & C.
23	Ceará	vapor	brasileira	Portugal	1.580	38	varios generos	Lloyd Nacional.
	Rio Grande do Sul	"	"	Atalaya	3.490	75	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Itajahy	"	"	Laguna	324	27	idem	Herm. Stoltz & C.
24	Porto Alegre	vapor	brasileira	Itatinga	926	59	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	Santos	"	"	Gurupy	599	40	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Cabo Frio	hiate	"	Perynas	200	8	sal	Oliveira Bastos & C.
	Cabedello	vapor	"	Itaberá	927	65	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	Angra dos Reis	hiate	"	Maria	70	7	bananas	União Exportadora de Fructas.
	Cabo Frio	"	"	Coral	171	9	sal	Pereira Bastos & C.
25	Recife	vapor	brasileira	Bocaina	871	36	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Idem	"	"	Cte. Vasconcellos	918	59	idem	Idem.
27	Cannavieiras	vapor	brasileira	Ipanema	161	27	varios generos	Prates & C.
	S. Matheus	"	"	Carangola	226	26	idem	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	"	"	Itaúba	825	60	idem	Idem.
	Cabo Frio	hiate	"	Vencedor	23	7	cal	A' ordem.
	Idem	"	"	Rosa	41	6	idem	Souza Mattos & C.
	Porto Alegre	vapor	"	Ivahy	625	42	varios generos	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Belém	"	"	Itapé	1.076	97	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Cabo Frio	hiate	"	Alerta	60	7	sal	Pring & C.
	Idem	"	"	Waldir	66	9	varios generos	Idem.
	Porto Alegre	vapor	"	Saverne	1.197	36	idem	Rodolpho José de Souza.
	Pará	"	"	Darro	1.191	49	idem	Lloyd Nacional.
	Cabo Frio	hiate	"	Avante	52	7	cal	A' ordem.
	Aracajú	vapor	"	Itapema	825	75	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	Santos	"	"	Piauhy	425	36	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Imbituba	"	"	Itaipava	623	43	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Belém	"	"	Manáos	651	66	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Recife	"	"	Araraquara	2.974	74	idem	Lloyd Nacional.
	Laguna	"	"	Asp. Nascimento	415	44	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Amarração	"	"	Providencia	655	30	idem	Holm & C.
	Santos	"	"	Alegrete	3.812	63	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Porto Alegre	"	"	Cte. Alcidio	554	61	idem	Idem.
28	Victoria	pontão	brasileira	Carlos Gomes	1.258	8	madeira	Cardoso Gonçalves.
	Idem	vapor	"	Amarante	284	19	em transito	Idem.
	Santos	"	"	Stella	186	11	varios generos	Carrarezi & C.
	Antonina	"	"	Rio Amazonas	1.040	32	idem	Lloyd Nacional.
	Porto Alegre	"	"	Capivary	371	31	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Iguape	"	"	Iraty	327	30	idem	Idem.
	Santos	hiate	"	S. Pedro	30	7	idem	F. Less.
29	Porto Alegre	vapor	brasileira	Aratimbó	2.974	72	varios generos	Lloyd Nacional.
	Idem	"	"	Itaquera	926	64	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Cabo Frio	hiate	"	Belmonte	164	9	sal	Souza Mattos & C.
	Santos	vapor	"	A. Alexandrino	3.690	86	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Rio Grande	"	"	Itaquicê	3.062	92	idem	Lage Irmãos.
30	Pará	vapor	brasileira	João Alfredo	775	67	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Santos	"	"	Fidelense	225	26	idem	Lage Irmãos.
	Itajahy	"	"	Etha	231	36	idem	A. Camara.
	Santos	"	"	Tupy	142	15	idem	Affonso Silva.
	Porto Alegre	"	"	Campinas	1.168	38	idem	Idem.
31	Florianopolis	vapor	brasileira	Anna	247	42	varios generos	A. Camara.
	Porto Alegre	"	"	Icarahy	625	35	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Ponta da Areia	hiate	"	Alice	347	28	madeira	S. B. de Cabotagem Lª.
	Angra dos Reis	"	"	Centenario	150	9	bananas	União Exportadora de Fructas.
	Idem	"	"	Maria	70	7	idem	Idem.

Durante a segunda quinzena de Maio foram despachadas para os portos abaixo as seguintes embarcações de longo curso

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
16	paq.	sueca. .	San Francisco . . .	2.230	26	Buenos Aires.
	"	allemã . .	La Corunha . . .	4.463	63	Idem.
	"	"	Cap Polonio	9.606	468	Idem.
	"	ingleza. .	Brazilian Prince . .	2.540	35	Nova York.
17	paq.	hollandeza.	Alivaki	2.756	30	Hamburgo.
	vap.	ingleza . .	Secrates	3.173	34	Nova York.
	paq.	"	Thespis	3.173	34	Santos.
	vap.	dinam. . .	Oregon	2.900	20	Copenhague.
	"	grega. . .	K. Klistakis . . .	2.777	36	Buenos Aires.
	paq.	hollandeza.	Gaasterland	2.028	30	Idem.
	reb.	norueg . .	Varg I	51	9	S. Vicente.
	paq.	ingleza . .	Andes	9.480	360	Southampton.
	"	franceza. .	Swiatowid	5.249	120	Havre.
	"	"	Lipari	6.090	140	Idem.
	"	"	Alsina	4.638	130	Genova.
	"	"	Ipanema	2.659	48	Buenos Aires.
	"	"	Mendoza	4.410	126	Idem.
18	paq.	italiana. .	Conte Verde. . . .	11.527	385	Buenos Aires.
	"	hollandeza.	Orania	5.739	177	Idem.
	vap.	americana.	Crofton Hall. . . .	3.828	43	Baltimore.
	"	sueca. . .	Bella Gaditana. . .	1.063	15	Rep. Argentina
	"	"	Oscar Midling . . .	1.371	16	Santos.
	paq.	brasileira .	Goyaz	790	27	S. Francisco.
	"	"	A. Alexandrino . .	3.690	69	Santos.
	"	allemã . .	Bayern	5.288	135	Hamburgo.
	"	"	Sierra Cordoba . .	6.467	269	Bremen.
20	paq.	italiana. .	Giulio Cesare . . .	12.826	396	Genova.
	"	hollandeza.	Zeelandia	4.960	155	Amsterdam.
	vap.	ingleza. .	Parracombe	2.844	31	Rio G. do Sul
	paq.	"	Demerara	7.949	160	Liverpool
	"	"	African Prince . .	3.245	43	Montevidéo.
	"	americana.	Clearwater	3.038	36	Rio G. do Sul.
	vap.	"	West Keene	3.503	34	Buenos Aires.
	paq.	allemã . .	Monte Olivia . . .	7.840	195	Hamburgo.
21	vap.	sueca. . .	Anglia	1.053	18	Rep. Argentina.
	paq.	americana.	American Legion. .	8.137	190	Nova York.
	"	ingleza . .	Balzac	3.210	37	Rotterdam.
	vap.	"	Glenbridge	2.431	17	Rep. Argentina.
	paq.	allemã . .	Alrich	3.027	40	Santos.
	"	"	Sierra Ventana . .	6.400	272	Buenos Aires.
	"	"	Attika	1.428	30	Bremen.
22	vap.	grega. . .	Issidora	2.360	20	Rep. Argentina
	"	sueca. . .	Asta	1.128	17	S. Fr. do Sul.
	paq.	allemã . .	Santa Theresa . . .	2.342	23	Santos.
	"	norueg . .	Crux	2.296	22	Oslo.
	"	"	Borgland	2.210	22	Buenos Aires.
	"	allemã . .	Wurttemberg . . .	5.226	110	Idem.
	"	"	Villagarcia	4.593	60	Idem.
[illegible]	paq.	franceza. .	Massilia	6.131	325	Bordéos.
	"	"	Kerguelen	6.258	130	Havre.
	"	belga. . .	Tunisier	1.842	30	Santos.
	"	"	J. Charlotte	2.055	36	Antuerpia.
	vap.	franceza. .	Germaine L. D. . .	3.239	36	Rio Grande
	paq.	ingleza . .	Northern Prince . .	7.342	58	Buenos Aires.

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
24	paq.	brasileira .	Affonso Penna . .	1.643	70	Manáos.
	"	americana.	Casey	3.194	35	Nova Orleans.
	vap.	sueca. . .	Ovidia	1.098	20	Rep. Argentina.
	"	grega. . .	F. B. Gouladris . .	3.242	28	Idem.
	"	italiana. .	Belvedere	4.575	105	Buenos Aires.
	paq.	hollandeza.	Delflank	2.763	30	Idem.
	"	ingleza . .	Arlanza	9.144	300	Idem.
	"	japoneza. .	Kawachi Marú . .	3.655	72	Yokohama.
	"	ingleza . .	Voltaire	7.996	178	Nova York.
	"	"	Holbein	3.907	54	Rio G. do Sul.
	vap.	"	M. de Larrinaga. .	3.200	30	Rep. Argentina
	"	"	Tideway	2.884	25	Idem.
	paq.	"	Almeda Star . . .	7.878	165	Buenos Aires.
	vap.	"	Bretwalda	3.274	37	Bahia Blanca.
	paq.	allemã . .	Osiris	5.171	144	Valparaizo.
	"	"	Cap Norte	8.027	219	Hamburgo.
	"	"	Monte Sarmento . .	8.017	231	Buenos Aires.
25	paq.	italiana. .	Duilio	14.667	590	Buenos Aires.
	vap.	grega. . .	Karolos	2.145	17	S. Vicente.
	paq.	allemã . .	Paraná	3.693	40	Hamburgo.
	"	ingleza . .	Severn	3.252	38	R. G. do Sul.
27	paq.	ingleza . .	Otira	4.911	66	Londres.
	paq.	"	Avila	7.878	154	Idem.
	"	"	Darro	7.952	168	Buenos Aires.
	"	"	Asturias	13.207	400	Southampton.
	"	franceza. .	Formose	6.137	124	Buenos Aires.
	"	sueca. . .	K. Margaret . . .	2.244	23	Idem.
29	paq.	americana.	Pan America . . .	8.054	190	Buenos Aires.
	"	"	Walter D. Munsen .	2.238	32	Santos.
30	paq.	hollandeza.	Iselhaven	2.987	25	Buenos Aires.
	"	brasileira .	Parnahyba	4.126	52	Santos.
	"	ingleza. .	Silarus	3.237	33	Londres.
	"	hollandeza.	Gelria	8.121	256	Buenos Aires.
	vap.	italiana. .	Laura C.	3.857	26	Trieste.
	paq.	ingleza . .	Silarus	3.237	38	Londres.
	"	"	Dunstaffuace . . .	2.867	25	Rio G. do Sul.
	vap.	"	Canadian Prince . .	3.549	42	Montreal.
31	vap.	hollandeza.	Aludra	2.970	30	Hamburgo.
	"	"	Sirrah	2.140	25	Rosario.
	"	norueg . .	Thode Fagelund . .	2.023	47	Idem.
	paq.	brasileira .	Cuyabá	4.086	82	Santos.
	"	"	Ubá	3.557	48	Rio Grande.
	"	japoneza. .	Kanagawa Marú . .	3.584	[illegible]	Buenos Aires.
	"	"	La Plata Marú . .	4.386	94	Idem.
	vap.	ingleza . .	Grelbank	3.131	32	Rep. Argentina.
	paq.	japoneza. .	Hawaii Marú . . .	5.900	[illegible]	Nova Orleans.
	vap.	italiana. .	Teresa	3.719	26	Buenos Aires.
	"	americana.	Steel Trader . . .	3.430	27	Baltimore.
	"	sueca. . .	Carolina	1.433	18	Buenos Aires.
	paq.	ingleza . .	Almanzora	9.441	368	Idem.
	vap.	dinam. . .	Arizona	4.012	24	Copenhague.
	paq.	allemã . .	Cap Polonio	9.106	427	Hamburgo.
	vap.	sueca . . .	Bore	2.045	25	Porto Alegre.
	paq.	brasileira .	Macapá	1.562	12	Santos.

Durante a segunda quinzena de Maio foram despachadas para os portos abaixo as seguintes embarcações de cabotagem

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
	paq.	brasileira .	Mantiqueira. . . .	873	26	Porto Alegre.
	"	"	A. Jaceguay. . . .	3.547	124	Belém.
	"	"	Joazeiro	2.721	42	Paranaguá.
	vap.	"	Alice	345	22	Ponta da Areia.
	paq.	"	Fidelense	225	17	Imbituba.
	"	"	Itapagé	3.011	85	Pará.
	vap.	brasileira .	Amarante	284	13	Victoria.
	"	"	Campeiro	1.374	28	Porto Alegre.
	paq.	"	Itagiba	927	54	Idem.
	"	"	Iraty	327	20	Iguape.
	"	"	Piauhy	425	32	Santos.
	hia.	brasileira .	Coral	171	5	Cabo Frio.
	paq.	"	Miranda	394	30	Laguna
	"	"	Cabedello	2.134	30	Nova Orleans.
	"	"	Campos.	3.018	40	Swansea.
	"	"	Maranguape . . .	1.913	44	Montevidéo.
	vap.	"	Sumaré	120	19	Caravellas.
	paq.	brasileira .	Etha.	231	19	Itajahy.
	"	"	Itajubá	869	54	Porto Alegre.
	"	"	Itaquicé	3.062	85	Rio Grande.
	hia.	"	S. João	43	4	Cabo Frio
	vap.	"	Celeste.	245	23	Ponta da Areia.
	vap.	brasileira .	Tupy	142	10	Santos.
	paq.	"	Itapoan.	513	20	Porto Alegre
	"	"	Merity	2.958	40	Mossoró.
	"	"	Itapacy.	510	34	Imbituba.
	hia.	"	Maria	70	7	Angra dos Reis
	paq.	brasileira .	Cte. Alvim. . . .	567	40	Porto Alegre.
	"	"	Borborema.	882	26	Recife.
	"	"	Araçatuba	2.975	64	Porto Alegre.
	vap.	"	Icarahy	297	26	Caravellas.
	paq.	"	Corcovado.	825	34	Mossoró.
	vap.	"	Serra Grande. . .	585	20	Porto Alegre.
	hia.	"	Waldir	66	5	Cabo Frio.

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
23	paq.	brasileira .	Cte. Ripper	1.185	64	Belém.
	"	"	Carl Hoepcke . . .	560	50	Florianopolis.
	vap.	"	Belém	2.228	31	Montevidéo.
	paq.	"	Itatinga	927	54	Cabedello.
	"	"	Itaimbé.	2.941	85	Pará.
	hia.	"	Perynas	200	5	Cabo Frio.
	"	"	Pharoux	158	10	Santos.
24	paq.	brasileira .	Uno	564	21	Tutoya.
	"	"	Itaberá.	927	62	Porto Alegre.
	hia.	"	Maria	70	5	Angra dos Reis.
	paq.	"	Pirahy	241	20	Iguape.
	hia.	"	Coral	171	5	Cabo Frio
25	hia.	brasileira .	Centenario	150	5	Angra dos Reis
	vap.	"	Portugal	1.580	26	Rio Grande.
	"	americana.	W. A. Mekenrey. .	3.654	26	Baltimore.
	hia.	brasileira .	Belmonte.	150	6	Cabo Frio
	vap.	"	Flamengo	588	24	Santos.
27	paq.	brasileira .	Diamantino	522	20	Porto Esperança.
	"	"	Bocaina.	871	24	Porto Alegre.
	"	"	Tabatinga	677	22	Porto Esperança.
	"	"	Araraquara	2.975	64	Porto Alegre.
	vap.	"	Douro	1.191	30	Montevidéo.
	paq.	"	Itapé.	3.076	85	Rio Grande.
	"	"	Itaúba.	827	54	Penedo.
	"	"	Itapema	825	54	Porto Alegre.
	"	"	Laguna.	324	23	S. Fr. do Sul.
	"	"	Gurupy	[illegible]	33	Manáos.
28	vap.	brasileira .	Amarante	284	13	Laguna.
	hia.	"	Angela	96	8	Cabo Frio.
	paq.	"	Duque de Caxias. .	2.556	60	Montevidéo.
	"	"	Aspte. Nascimento.	[illegible]	32	Laguna.
	"	"	Cte. Vasconcellos .	554	48	Recife.
	"	"	Cte. Alcidio	[illegible]	42	Porto Alegre
	"	"	Alegrete	3.812	49	Houston.

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
28	paq.	brasileira	Curityba	2.362	33	Manáos.
	"	"	Itaipava	613	34	Imbituba.
29	paq.	brasileira	Aratimbó	2.975	62	Recife
	"	"	A. Alexandrino	3.690	110	Hamburgo.
	hia	"	Vencedor	23	4	Cabo Frio.
	"	"	Alerta	72	4	Idem.
	"	"	Avante	64	4	Idem.
	paq.	"	Itaquera	927	54	Cabedello.
	hia.	"	S. Pedro	30	3	S. J. da Barra
30	hia	brasileira	Waldir	90	5	S. J. da Barra
30	paq.	brasileira	João Alfredo	775	40	Belém.
	vap.	"	Rio Amazonas	1.040	22	Recife.
	paq.	"	Itaquicê	3.062	85	Pará.
31	paq	brasileira	Ivahy	625	24	Porto Alegre.
	vap.	"	Campinas	1.168	30	Recife.
	hia.	"	Belmonte	150	8	São Matheus
	vap.	"	Tupy	194	11	Santos.
	paq	"	Itapura	926	54	Porto Alegre.
	"	"	Fidelense	225	19	Imbituba.
	"	"	Capivary	371	22	Porto Alegre.

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XLIII — REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL — N. 11

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

SABBADO, 15 DE JUNHO DE 1929

No corrente anno a assignatura do "Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro" custará 20$ por anno e 30$ cada collecção dos annos anteriores.

Cada ultimo numero publicado custará 1$500; os anteriores, 2$500.

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 26 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de Maio de 1929.

Tendo em vista a exposição transmittida pela Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, com o officio n. 32-G, de 20 do mez corrente, declaro aos Srs. Chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para os fins convenientes, que quando os contribuintes fizerem expontaneamente, depois de de Junho e antes do inicio do lançamento *ex-officio*, as suas declarações de rendimentos, e se propuzerem a pagar na mesma occasião o imposto devido, as estações encarregadas do lançamento e cobrança do tributo ficam autorizadas a recebel-o independente de multa, exceptuada a da mora, si o facto occorrer nos Estados.

Declaro, outrosim, que ás referidas estações cumpre providenciar afim de ser iniciado, logo após a expiração do prazo para entrega das declarações de rendimento, o processo *ex-officio* relativo aos contribuintes que tiverem deixado de apresental-as no alludido prazo. — *F. C. de Oliveira Botelho.*

*

Circular n. 27 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 31 de Maio de 1929.

Na conformidade do que ficou resolvido sobre o objecto do processo n. 27.367, deste anno, declaro aos Srs. Inspectores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas, para seu conhecimento e devidos effeitos, que o addicional de 30 % de que tratam o art. 1°, paragrapho unico e art. 2° dos decretos legislativos ns. 5.141, de 5 de Janeiro de 1927 e 5.525, de 5 de Setembro de 1928, respectivamente, deve ser cobrado, daqui por diante, sobre o total dos direitos, depois de convertida a parte ouro em papel. — *F. C. de Oliveira Botelho.*

REPARTIÇÕES DE FAZENDA

Por decretos de 31 de Maio findo:

Foi nomeado o Director da Caixa de Amortização Augusto Henrique Corrêa de Sá para exercer, em commissão, o cargo de Presidente do Instituto de Previdencia dos Funccionarios Publicos da União.

Foi exonerado, a pedido, o Dr. Frederico de Almeida Russell do cargo de Presidente do Instituto de Previdencia dos Funccionarios Publicos da União.

DIRECTORIA DA RECEITA PUBLICA

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 15 de Maio

N. 437 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requirimento encaminhado com o vosso officio n. 111, de 26 de Janeiro ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 3.824, deste anno, em que a firma desta praça, Hasenclever & C., solicita restituição de direitos que allega haver pago a mais, no anno de 1924, proferiu, em data de 11 de Abril findo, o despacho seguinte:

"Indeferido, de accôrdo com os pareceres".

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"Em face da circular n. 16, de 6 de Março de 1901 ou decisão n. 10, da mesma data, a restituição não procede, como tem sido julgado pela superior autoridade em casos identicos.

Os casos alludidos na informação de fls. 76, não teem applicação ao de que ora se trata, por se originarem de decisões proferidas em grão de recurso.

Além disso é preciso salientar que o arame farpado gosou de favores de isenção quando destinado á industria pastoril e não se contesta que tambem póde ser destinado á industria agricola.

S. Ex., o Sr. Ministro, resolverá como bem entender".

O parecer do Sr. Dr. José Ferreira de Souza, auxiliar do Sr. Dr. Consultor da Fazenda, com o qual foi este accôrde e tambem acceito pelo Sr. Ministro, foi o seguinte:

"Hasenclever & C., do Rio de Janeiro, importaram em 1924 diversas partidas de arame farpado e grampos para cercas, pagando nesta Capital os respectivos direitos aduaneiros.

Entendem, porém, que o não deviam ter feito, á vista do que dispõe a Lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, por se tratar de mercadoria destinada á lavoura, sendo apenas obrigados á taxa de expediente, de 2 %.

Dahi, requererem a restituição do indebito, pretensão esta, que a Alfandega e a Directoria da Receita julgou desarrazoada.

I — Os unicos passos em que a citada Lei n. 4.783, de 1923 trata de isenção de imposto de importação são os artigos 4 e 5.

Este se refere a machinismos e accessorios para a extracção de oleos e ceras vegetaes.

Aquelle se applica a outras diversas mercadorias, claramente especificadas nas lettras em que se decompõe.

Não encontro uma só, á vista da qual o favor se pudesse julgar extensivo ao arame farpado e grampos que o acompanham. Nem mesmo quando importados por agricultores, para uso rural immediato e provado, o que, aliás, me parece de inteira justiça.

Alludindo os requerentes á utilidade da lavoura, sem indicar o ponto da lei em que se baseiam, parece-me ser intuito seu, reportar-se á lettra *f*, do mencionado art. 4°, unica de applicação approximada ao caso.

A isenção em apreço só comprehende:

"os machinismos, apparelhos e instrumentos e os respectivos pertences e accessorios apropriados aos trabalhos de lavoura, assim como os tractores e carros para a cultura agri-

cola mecanica e transporte em estradas de rodagem e adubos naturaes ou chimicos, destinados a fins agricolas, importados por syndicatos agricolas, agricultores ou não."

Não se póde, absolutamente, incluir nesse grupo o arame farpado.

Porquanto, apezar do seu emprego rural, nenhuma semelhança ha entre elle e "os machinismos, apparelhos e instrumentos apropriados aos trabalhos agricolas".

Estes são os de emprego, immediato na cultura dos campos, os que a auxiliam, servindo-lhe ao desenvolvimento. São os destinados á lavoura mecanica.

Sempre assim se entendeu.

O decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911 fez bem a distincção, incluindo o arame farpado entre as mercadorias sómente sujeitas ao expediente de 2 %, ao lado de outras para fins agricolas perfeitamente especificados, emquanto os instrumentos de lavoura deviam pagar o de 5 % (art. 1°, ns. II e III).

II — Por outro lado, as isenções aduaneiras sempre tiveram processo especial, dependendo o seu reconhecimento de um despacho prévio, ora do Ministro da Fazenda ou do Inspector da Alfandega (Nova Consolidação e decreto citado, artigo 3° e §§ 1° e 2°), ora sómente o Sr. Ministro, como actualmente (lei n. 5.623, de 1927, art. 3°).

Não é admissivel a concessão após o desembaraço em fórma regular, salvo o caso de recurso.

A circular n. 16, de 6 de Março de 1901, deste Ministerio, continúa em vigôr.

E por ella a não solicitação prévia da concessão, impossibilita qualquer providencia posterior neste sentido.

Importa em verdadeira renuncia.

III — Em terceiro logar, convém ter em vista uma outra consideração.

As isenções aduaneiras teem sempre por fim beneficiar o consumidor. Principalmente, as de materiaes agricolas.

E' com o fito no barateamento destes, para a sua mais facil acquisição pelas classes productoras e consequente desenvolvimento da economia brasileira, que as leis fiscaes as descarregam, as isentam das contribuições aduaneiras nellas estipuladas.

No caso, reconhecida a isenção allegada, só o intermediario lucraria.

Já lá vão quatro annos.

O arame foi vendido e revendido.

Possivelmente, já está com cerca de tres annos de utilização.

Ao vendel-os, os importadores calcularam sobre o preço do imposto. Este foi pago pelo consumidor, agricultor ou não.

O commerciante não paga os impostos indirectos. Porque os faz recahir sobre aquelle.

Assim, a finalidade da isenção ficaria burlada. Só aproveitaria aos requerentes, o que nunca esteve na vontade do legislador.

Por estes motivos, é meu parecer que o requerimento seja indeferido."

Dia 16

N. 439 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Ministro da Agricultura, pelo aviso n. 41, de 15 do mez proximo findo, protocollado no Thesouro Nacional sob numero 18.761, deste anno, por despacho de 26 do mesmo mez, concedeu isenção de direitos de importação e da taxa de expediente, de accôrdo com o art. 2°, § 23, das Disposições Preliminares da Tarifa, para seis caixas contendo cartazes de propaganda da Exposição Internacional de Café, Productos Tropicaes e Industrias Connexas, a realizar-se em Bruxellas no corrente anno, vindas de Antuerpia pelo vapor *Aragonia* e consignadas a Carlos Vianna, Museu Agricola e Commercial — Rio de Janeiro.

N. 441 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 13 de Fevereiro ultimo, resolveu recusar registro ao termo do contracto celebrado entre a Fazenda Nacional e a Inspectoria de Rendas Federaes, pelos fundamentos seguintes:

b) por não constar a sua approvação pela autoridade competente;

c) por não constar a clausula com a declaração de que o accôrdo só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas;

d) finalmente, por não constarem as assignaturas dos representantes das partes contractantes se das testemunhas. (Processo n. 9.091, de 1929).

N. 442 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 528, de 10 de Abril findo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 18.185, deste anno, em que a firma desta praça, Vieira Cunha & C., recorre do acto desta Inspectoria, que lhe negou a restituição pedida pela guia n. 32.653, de 21 de Junho do anno passado, relativamente ao tecido de algodão tinto, lavrado pela seda artificial, de mais de 100 grammas por metro quadrado, despachado pela nota n. 74.355, de 1928, proferiu, em data de 26 de Abril ultimo, o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida".

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"Em vista do que informa a Alfandega do Rio de Janeiro, no officio de fls. quanto á impossibilidade de ser a mercadoria identificada, na ausencia da amostra, que não ficou archivada, sou de parecer que se negue provimento ao recurso de fls. 7, para ser mantida a decisão recorrida". (Processo n. 18.185, de 1928).

N. 444 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Brasileira de Exploração de Portos, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 15.954, deste anno, por despacho de 26 do mez proximo findo, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3° da Lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 15.954, de 1929).

Dia 18

N. 448 — Transmittindo o processo n. 24.406, deste anno, em que é interessado o Dr. A. M. Sankott, professor contractado da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, afim de ser cumprido o despacho do Sr. Ministro da Fazenda.

N. 449 — Devolvendo o processo n. 22.756, deste anno.

N. 451 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda attendendo ao que solicitou a Santa Casa de Misericordia desta Capital, em petição protocollada no Thesouro Nacional sob n. 18.427, deste anno, concedeu por despacho de 15 do corrente mez, de accôrdo com o § 29 do art. 2° e 5° das Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação e expediente, para o material constante da inclusa 1ª via da relação que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-Directoria desta Directoria, material esse importado da Europa e destinado ás Enfermarias, Arsenal Cirurgico e Pharmacia do Hospital Geral, a cargo dessa instituição.

N. 452 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rêde de Viação Sul Mineira pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 16.531, deste anno, por despacho de 19 do mez proximo findo, concedeu isenção de direitos de importação de accôrdo com a clausula XI letra b do contracto de 6 de Abril de 1922, lavrado em virtude do decreto n. 15.406, de 22 de Março do mesmo anno, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da primeira via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-Directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerente.

N. 454 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rêde de Viação Sul-Mineira em petição protocollada no Thesouro Nacional sob n. 11.117, deste anno, concedeu, por despacho de 24 de Abril findo, de accôrdo com a clausula XI do contracto approvado pelo decreto n. 16.406, de 22 de Março de 1922, isenção de direitos de importação mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades legaes, para o material constante da inclusa 1ª via da relação que vae devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-directoria desta directoria, material esse importado de Nova York e destinado aos serviços da mesma companhia. (Processo n. 11.117, de 1929).

N. 455 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a firma Julião Voqueira Irmão, proprietaria da usina de fabricar assucar denominada "Queimado", situada no municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, em petição encaminhada com o officio n. 781, de 26 de Novembro ultimo, do Sr. Delegado Fiscal protocollado no Thesouro Nacional sob n. 58.538 de 1928, concedeu, por despacho de 6 do corrente mez, de accôrdo com o § 36 do art. 2° das Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação, pagando 5 % de taxa de expediente na fórma do art. 5° das citadas preliminares, para o material constante da inclusa 1ª via da relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-directoria desta directoria, material esse importado de Hamburgo e destinado ao serviço da referida usina. (Processo n. 20.171, de 1929).

Dia 23

N. 456 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Se-

nhor Presidente do Estado de Minas Geraes, pelo officio sem numero de 28 de Setembro do anno passado, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 50.840, de 1928, por despacho de 24 do mez de Abril ultimo, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3° da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, e destinado aos serviços de luz, força e viação urbana da Capital daquelle Estado, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes do artigo assignalado com a palavra — Não — a tinta carmim, por ter similar na industria nacional.

N. 456-A — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Prefeito do Districto Federal, pelo officio n. 1.124, de 14 do corrente mez, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 23.912, deste anno, por despacho de 20 deste mez, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3° da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços a cargo da mesma Prefeitura. (Processo n. 23.912, de 1929).

N. 457 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda deferiu o requerimento em que a sociedade anonyma White Martins, solicita prorogação por mais 30 dias, do prazo que lhe foi concedido para o desembaraço livre de direitos do material constante da relação enviada áquella Alfandega com a ordem n. 185, de 12 de Março ultimo. (Processo n. 23.684, de 1929).

N. 458 — Communicando que o Sr. Ministro negou provimento ao recurso interposto por Scheitlin & C., do acto daquella Inspectoria que lhes negou a restituição pedida de parte do imposto de consumo pago pela guia n. 27.524, de 26 de Maio de 1928, relativamente ao tecido de algodão branco e tinto, lavrado com mescla de seda, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, despachado pela nota de importação n. 57.605, do mesmo anno. (Processo n. 20.332, de 1929).

N. 459 — Communicando que o Sr. Ministro negou provimento ao recurso interposto por Scheitlin & C., do acto daquella Inspectoria que lhes negou a restituição pedida de parte do imposto de consumo pago pela guia n. 26.716, de 23 de Maio de 1928, relativamente ao tecido de algodão branco e tinto, lavrado pela seda, base 10×10 fios, despachado pela nota de importação n. 47.648, do mesmo anno. (Processo numero 20.333, de 1929).

N. 460 — Remettendo o processo n. 9.672, do corrente anno. (Processo n. 9.672, de 1929).

N. 461 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso P/108, de 24 de Abril ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 21.200, deste anno, concedeu, por despacho de 15 do corrente mez, de accôrdo com o § 6° do art. 2° das Disposições Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação para sete caixas, marca C. G. de G., ns. 1/7, pesando bruto 1.379 kilos, contendo moveis de aço, destinados á installação do Consulado Geral de Guatemala nesta Capital, e chegados pelo vapor *Pan America*. (Processo n. 21.200, de 1929).

N. 462 — Communicando que, em data de 24 de Abril ultimo, resolveu approvar a designação do Conferente Dr. Angelo da Veiga para o cargo de membro effectivo da Commissão da Tarifa dessa Alfandega, na vaga do ex-Conferente Dr. Mizael Penna, bem como do Conferente Uldarico Bezerra Cavalcante para a vaga do seu collega Dr. Angelo da Veiga. (Processo n. 19.118, de 1929).

Dia 25

N. 477 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo em vista o pedido de reconsideração da *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited*, do despacho que deu logar á ordem numero 720, de 24 de Setembro do anno passado, por despacho de 22 do corrente, deferiu o requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 19.507, de 1929, para conceder reducção de direitos de importação de accôrdo co mo art. 3° da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para os materiaes constantes dos itens ns. 45, 52, 65, 67, 70, 71, 72 e 85, da 1ª via da relação que acompanhou a citada ordem n. 720 á essa repartição e destinados aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 19.507, de 1929).

N. 478 — Devolvendo o processo n. 24.903, deste anno.

N. 479 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda deferiu a petição em que a Aeg. Companhia Sul-Americana de Eelectricidade solicita seja sustada a intimação para o recolhimento da multa de 21:561$830, imposta á peticionaria até que seja resolvido o recurso interposto pela mesma. (Processo n. 25.626, de 1929).

N. 480 — Devolvendo o processo n. 24.900, do corrente anno.

N. 481 — Devolvendo o processo n. 24.902, deste anno, para o fim indicado na informação da 1ª Sub-directoria.

N. 482 — Remettendo o processo n. 22.080, deste anno.

N. 483 — Devolvendo o processo n. 24.761, deste anno, para o fim indicado na informação da 1ª Sub-directoria.

N. 484 — Remettendo o processo n. 25.305, deste anno, afim de ser informado a respeito.

N. 485 — Devolvendo o processo n. 24.604, deste anno, afim de ser satisfeita a exigencia constante da informação da 1ª Sub-directoria.

N. 486 — Devolvendo o processo n. 24.605, do corrente anno.

N. 487 — Devolvendo o processo n. 24.901, deste anno.

Dia 28

N. 490 — Communicando que o Sr. Ministro negou provimento ao recurso interposto pela firma Sotto Maior & C. do acto daquella Inspectoria, que lhe negou a restituição pedida de parte do imposto de consumo pago pela guia n. 21.863, de 26 de Abril de 1928, relativamente ao tecido de algodão branco e tinto, lavrado com mescla de seda, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, despachado pela nota de importação n. 48.707, do mesmo anno. (Processo n. 22.313, de 1929).

N. 491 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda negou provimento ao recurso da firma Companhia Minas do Rio Carvão, do acto daquella Inspectoria, que lhe impôz a multa de 2 % por infracção do regulamento das facturas consulares em relação a 233 volumes da marca C. M. de R. C., vindos pelo vapor allemão *Aegina* e a que se refere a nota de importação n. 171.864, de 1928. (Processo n. 20.911, de 1929).

N. 492 — Communicando que o Sr. Ministro negou provimento ao recurso interposto por H. P. Iden & C., do acto daquella Inspectoria que lhes negou a restituição pedida de parte do imposto de consumo pago pela guia n. 20.047, de 17 de Abril de 1928, relativamente ao tecido de algodão tinto com mescla de seda, da base de 10×10 fios, de mais de 60 grammas por metro quadrado, despachado pela nota de importação n. 45.498, do mesmo anno. (Processo n. 22.312, de 1929).

N. 493 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a usina Carapebús S. A., com séde em Campos e com usina do fabrico de assucar e alcool, situada no logar denominado Carapebús, no municipio de Macahé, no Estado do Rio de Janeiro, em petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal no referido Estado, n. 305, de 7 do corrente mez, fichado no Thesouro Nacional sob n. 23.560, deste anno, concedeu, por despacho de 20 do mesmo mez, de accôrdo com o § 36 do art. 2° das Disposições Preliminares da Tarifa, mediante o pagamento da taxa de 5 % de expediente, nos termos da ultima parte do art. 5° das citadas Preliminares, isenção de direitos de importação, para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços da alludida usina. (Processo n. 23.560, de 1929).

N. 494 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 16.431, deste anno, por despacho de 17 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3° da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços de illuminação publica a cargo da Camara Municipal de Oliveira, naquelle Estado. (Processo n. 16.431, de 1929).

N. 495 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Brasileira de Energia Electrica pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 16.297, de 1929, por despacho de 29 do mez de Abril ultimo, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3° da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade, pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pe la 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerente, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes dos artigos assignalados com a palavra — Não — a tinta carmim, por terem similares na industria nacional.

N. 496 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Nacional de Navegaçao Costeira, em petição protocollada no Thesouro Nacional sob n. 21.104, deste anno, concedeu, por despacho de 27 de Abril findo, de accôrdo com a clausula XXXIII do contracto approvado pelo decreto numero 45.755, de 26 de Outubro de 1922, isenção de direitos de importação e taxa de expediente, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria, material esse importado e destinado ao consumo de seus navios.

N. 497 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 670, de 12 de Maio do anno passado, protocollado sob n. 23.247, do mesmo anno, em que a Companhia de Usinas Cansação de Sinimbú, de Recife, solicita, por equidade, restituição da quantia de 30:588$230, que lhe foi cobrada sobre 5.483 saccos de assucar de canna, pelo despacho livre n. 2.448, de 31 de Agosto de 1927, e relativa ás taxas a que estava obrigada, em data de 17 do corrente mez, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"Indefiro, de accôrdo com os pareceres."

Foi este o meu parecer sobre o assumpto, com o qual concordou o Sr. Ministro:

"As taxas de expediente não pódem ser dispensadas, desde que não ha para as mesmas isenção alguma, por não se achar o § 9º das Preliminares da Tarifa mencionado no art. 5º das ditas Preliminares.

A de 2 % ouro para obras de melhoramento do porto, tambem não póde ser dispensada por não existir em lei disposição estabelecendo essa isenção."

O parecer que emittiu o Sr. Dr. Consultor da Fazenda, tambem acceito pelo Sr. Ministro, foi o seguinte:

"A Companhia Usina Cansanção de Sinimbú pediu a restituição de 5:531$500, ouro, relativa á taxa de 2 % que pagou por uma partida de assucar de sua producção e que reimportou.

Este Ministerio, por despacho de 8 de Março do corrente anno, deu provimento ao recurso que a respeito interpôz a interessada, do acto da Inspectoria da Alfandega desta Capital que recusou a restituição pedida, sob o fundamento da equidade, sendo que aquella e a Directoria da Receita invocaram em favor do pedido precedentes deste Ministerio.

A restituição tornou-se effectiva, tendo a companhia recebido em papel a somma de 25:004$260.

Pretende agora, finalmente, lhe sejam restituidas as demais taxas que pagou — expediente, addicional, estatistica, e 0,2 % de revisão, tudo na importancia de 30:588$230, dos quaes 18:287$142, ouro, e 12:301$088, papel.

Invoca ainda o precedente da ordem 698, de 13 de Outubro de 1924, e a equidade.

A Inspectoria da Alfandega é contraria ao deferimento do pedido, por contrariar o art. 560 da Consolidação das Leis das Alfandegas, opinião que é adoptada pela Directoria da Receita, que accrescenta não se achar o § 9º, art. 2º, das Preliminares da Tarifa mencionado no seu art. 5º, assim como os 2 % ouro.

A ordem invocada de facto dispensou por equidade o pagamento de expediente e taxas para 15 caixas contendo botões de mola, de fabricação nacional que foram embarcadas para Montevidéo e de lá voltaram.

A equidade, como ensinam todos os praxistas de direito administrativo com o nosso classico Uruguay á frente, deve ser usada para abrandar o rigôr da lei, nos casos particulares em que a applicação estricta desta possa dar logar até a uma injustiça.

Não póde por isto ser permanentemente usada, de modo a trazer de facto a revogação da propria lei e é o que pretende fazer a requerente.

Com a devida venia, entendo que a isenção da taxa de 2 % ouro, de que beneficiou a peticionaria e antes della outros não se baseiava no principio de equidade e sim em dispositivo da lei.

A esse respeito o despacho deste Ministerio de 5 de Maio de 1922, que poderá ser lido a paginas 310 do volume de meus pareceres, emittidos em 1922, parece ter firmado a verdadeira doutrina.

Todas as leis da receita, inclusive a actual, mandam cobrar semelhante taxa sobre as mercadorias importadas para consumo, sendo que o art. 2º, IV, n. 1º, da lei n. 2.321, de 30 de Dezembro de 1920, que a creou a fez incidir:

"Sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro e das Alfandegas..."

Ora, á reimportação de mercadorias nacionaes que por qualquer motivo deixaram de ser consumidas em paiz estrangeiro não constitue a importação de que cogita a lei, porque não tem valor official, base do pagamento para certa especie de impostos, logo não ha como se cobrar, em face da lei, a taxa alludida.

O mesmo, porém, não acontece com relação ao expediente e demais taxas a que se refere a peticionaria.

O art. 560 da Consolidação das Leis das Alfandegas, nas expressões: — seja qual fôr a sua origem, abrange mesmo as nacionaes que venham de retorno, isto em relação ao expediente.

Quanto á taxa de estatistica e aos addicionaes, a lei 489, de 15 de Dezembro de 1897, que as creou, no art. 1º, ns. 5 e 8, tambem não fez distincção entre mercadorias estrangeiras e nacionaes, mas, pelo contrario, accentua, em relação aos addicionaes, que incidirão sobre as mercadorias livres de direitos de consumo, pharóes e dócas.

Em face da lei não vejo como se attender o pedido embora não seja razoavel que se taxem mercadorias nacionaes, que voltem a seu paiz de origem."

N. 498 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o processo protocollado no Thesouro Nacional sob n. 24.116, deste anno, em que a firma Pinto Lopes & C. solicita o despacho livre de quaesquer direitos alfandegarios para 1.240 saccos de café de producção nacional marcas DT 240/247, PJ 250/244, WP 250/239, TB 500/242, vindos pelo vapor *Poconé*, pela mesma exportados no corrente anno e rejeitados pelos consignatarios de Nova Orleans, por não ter o referido café satisfeito as exigencias das autoridades de inspecção nos Estados Unidos, em data de 28 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"Deferido, de accôrdo com o parecer, pagando 10 % de expediente, nos termos do art. 5º das Preliminares da Tarifa."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"Não tendo decorrido o periodo de um anno a que se refere o § 9º do art. 2º das Preliminares da Tarifa e tendo em vista os certificados de fls. 2 e 5, devidamente traduzidos a fls. 3/4 v. e 6/7 v., sou pelo deferimento para se admittir o despacho com isenção dos direitos de importação, pagando, porém, a taxa de expediente, por não se achar aquelle § 9º comprehendido no art. 5º das citadas Preliminares." (Processo n. 24.116, de 1929).

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 137 — Em 1 de Junho de 1929 — Declaro aos Srs. empregados, que, no calculo dos despachos *ad valorem* processados no corrente mez, devem ser observadas, na fórma do disposto no art. 26 da lei n. 3.979, de 31 de Dezembro de 1919 as seguintes médias da taxa cambial de Maio findo, registradas pela Camara Syndical dos Corretores. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

Austria (por 10.000 corôas)		1$192
Belgica — franco	ouro	1$173
	papel	$235
Buenos Aires — peso	ouro	8$101
	papel	3$566
Canadá		8$427
Chile		1$040
Dinamarca		2$257
Hamburgo—Rent-mark		2$007
Hespanha		1$225
Hollanda		3$395
Italia		$442
Japão		3$815
Londres		5 7/8 — £ 40$851,063
Montevidéo		8$370
Noruega		2$258
Nova York		8$439
Palestina e Syria		$331
Paris		$330
Portugal	Continente	$384
	Ilhas	$
Rumania		$054
Suecia		2$262
Suissa		1$627
Tcheco-Slovaquia		$250

N. 138 — Em 1 de Junho de 1929 — Designo para servir na Secção de Protocollo o conferente de descarga de 1ª classe,

João Bernardo Pereira Baptista, passando a ter exercicio no Armazem das Encommendas Postaes a servente de Portaria, Annita Itajahy, afim de auxiliar o serviço dactylographico. — *João Lindolpho Camara,* Inspector.

N. 139 — Em 1 de Junho de 1929 — Para conhecimento dos Srs. Funccionarios, transcrevo abaixo a circular do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda sob n. 27, de 31 de Maio findo. — *João Lindolpho Camara,* Inspector.

"Na conformidade do que ficou resolvido sobre o objecto do processo n. 27.367, deste anno, declaro aos Srs. Inspectores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas, para seu conhecimento e devidos effeitos, que o addicional de 30 % de que tratam o art. 1°, paragrapho unico e art. 2° dos decretos legislativos ns. 5.141, de 5 de Janeiro de 1927 e 5.525, de 5 de Setembro de 1928, respectivamente, deve ser cobrado, daqui por diante, sobre o total dos direitos, depois de convertida a parte ouro em papel". — *F. C. de Oliveira Botelho.*

N. 140 — Em 4 de Junho de 1929 — Tendo em vista o que ficou apurado no processo de apprehensão n. 110, de 1928, relativamente ao contrabando de duas peças de tecido de seda, occultas em caixas de cebolas vindas da cidade de Pelotas no vapor nacional *Araçatuba,* entrado neste porto em Junho do anno passado, conforme decisão desta Inspectoria, de hontem, fica prohibida a entrada nesta Alfandega e suas dependencias a Demetrio Jorge e J. S. Pêra. — *João Lindolpho Camara,* Inspector.

N. 141 — Em 5 de Junho de 1929 — Recommendo ao Sr. Administrador da Mesa de Rendas Federaes de Macahé informe a esta Inspectoria qual a data da posse, ahi, do guarda desta repartição, José da Costa Araujo, e remetta a esta Alfandega o decreto da sua nomeação, informando, tambem, se os serviços do mesmo empregado ainda são necessarios a essa Mesa de Rendas. — *João Lindolpho Camara,* Inspector.

N. 142 — Em 5 de Junho de 1929 — Recommendo aos Srs. Despachantes aduaneiros que, nos despachos que organizarem, sujeitos ao pagamento das addicionaes destinadas á construcção e conservação de estrada de rodagem, de que tratam os decretos legislativos ns. 5.141, de 5 de Janeiro de 1927, e 5.525, de 5 de Setembro de 1928, discriminem as quantias relativas ao imposto addicional de 30 %, ao de 30 réis por kilogramma de gazolina e ao de 60 réis, tambem por kilogramma, de accessorios com taxa fixa na Tarifa, cessando, assim, a praxe de subordinarem esses addicionaes ao titulo generico — estradas de rodagem. — *João Lindolpho Camara,* Inspector.

N. 143 — Em 5 de Junho de 1929 — Passa a servir nas conferencias internas do Armazem 9 o 2° Escripturario José Dias Pereira. — *João Lindolpho Camara,* Inspector.

N. 146 — Em 6 de Junho de 1929 — Passam a servir nos pontos abaixo indicados os seguintes funccionarios :

1ª Secção — 2° Escripturario, Joaquim Pereira Brasil e Escripturario, Augusto Drummond.

2ª Secção — 3° Escripturario, Luiz de Souza Loureiro.

Armazem de Bagagens — 4° Escripturario, Francisco Raul Pessôa, como calculista. — *João Lindolpho Camara,* Inspector.

N. 147 — Em 6 de Junho de 1929 — Declaro aos Srs. funccionarios que o Conferente da Alfandega da Bahia, José de Azevedo Doria, segundo communicação constante da Ordem da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional n. 512, de 3 deste mez, foi dispensado da commissão de revisão de despachos junto á Secção Hollerith desta Alfandega. — *João Lindolpho Camara,* Inspector.

N. 148 — Em 6 de Junho de 1929 — Passa a secretariar a Commissão da Tarifa o 2° Escripturario Armando Guedes de Mello e a servir em conferencias de sahida, no Armazem Externo C o tambem 2° Escripturario Milton Barbosa Gonçalves. — *João Lindolpho Camara,* Inspector.

N. 149 — Em 8 de Junho de 1929 — Desligo do serviço desta Alfandega o Conferente João Duarte Lisbôa Serra, que, de accôrdo com a Portaria de 4 de Junho corrente, do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, communicada a esta repartição pela Ordem da Directoria Geral do Thesouro Nacional sob n. 87, do mesmo dia, passa a servir no Gabinete do mesmo ministro. — *João Lindolpho Camara,* Inspector.

N. 150 — Em 8 de Junho de 1929 — Passa a servir no Armazem 17, porta 4, o Conferente Alfredo Seabra. — *João Lindolpho Camara,* Inspector.

N. 151 — Em 8 de Junho de 1929 — Desligo do serviço desta Alfandega o Conferente Uldarico Bezerra Cavalcanti, visto ter sido nomeado por decreto de 2 de Maio findo para o cargo, em commissão, de Inspector da Alfandega de Belém, Estado do Pará. — *João Lindolpho Camara,* Inspector.

N. 152 — Em 11 de Junho de 1929 — Para conhecimento dos Srs. funccionarios, transcrevo abaixo a circular do Ministerio da Fazenda n. 28, de 8 de Junho do corrente, relativa aos papeis destinados ao empacotamento de laranjas. — *João Lindolpho Camara,* Inspector.

"Circular n. 28 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 8 de Junho de 1929. — Para fiel observancia do decreto n. 5.623, de 29 de Dezembro de 1928, com o fim de conciliar os interesses do fisco com os dos pomicultores brasileiros, e de accôrdo com as informações que a respeito prestou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, declaro aos Srs. Chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que, conforme ficou resolvido no processo n. 19.355, do corrente anno, os papeis destinados ao empacotamento das laranjas devem ter as seguintes dimensões: 300mm.×300 mm. para as caixas "Standard" 96; 250mm.×300mm. para as caixas "Standard" 112, 126, e 150; 250mm.×250mm. para as caixas "Standard" 176 e 200; 225mm.×225mm. para as caixas "Standard" 216 e 252; 225mm.×200mm. para as caixas "Standard" 288 e menores. Os saccos destinados á embalagem das bananas deverão ter as dimensões abaixo discriminadas: saccos de parede dupla com 1.000mm.×550mm. com furos de 50 mm. de diametro; saccos de parede dupla com 985mm.×525mm. com furos de 50 mm. de diametro; saccos de parede dupla com 970mm.×510mm. com furos de 45mm. de diametro. Os saccos de parede dupla acima referidos terão seis a oito furos, em cada lado, parallelos ou dispostos symetricamente, cujo arranjamento será feito de modo a não enfraquecer a resistencia dos mesmos. (a.) *F. C. de Oliveira Botelho.*"

N. 153 — Em 11 de Junho de 1929 — Recommendo ao Sr. Chefe do serviço do Armazem de Bagagens que não per-

mitta a intervenção de despachantes aduaneiros e seus ajudantes na conferencia de volumes, mesmo nos de cabine, sem a autorização regulamentar escripta dos passageiros, devidamente visada por esta Inspectoria.

Fica entendido que aos ajudantes não é licito funccionar na ausencia dos despachantes, uma vez que não podem os mesmos dar quitação e passar recibo nos despachos, cuja organização é posterior á conferencia. — *João Lindolpho Camara,* Inspector.

N. 154 — Em 11 de Junho de 1929 — Recommendo á 2ª Secção que, de ora avante, seja utilizado, para a demonstração da renda diaria desta Alfandega, o modelo que a esta acompanha, conforme determinação do Sr. Ministro da Fazenda, de hontem datada. — *João Lindolpho Camara,* Inspector.

N. 155 — Em 12 de Junho de 1929 — De accôrdo com as instrucções baixadas pelo Sr. Ministro da Fazenda para o serviço de revisão de despachos desta Alfandega, designo o 3º Escripturario da Alfandega de Santos, Atabalipa Castro, membro da commissão revisora, para responder pelo mesmo serviço. — *João Lindolpho Camara,* Inspector.

N. 156 — Em 14 de Junho de 1929 — De accôrdo com a solicitação da Companhia Brasileira de Portos em officio sob n. 1.368-S, de 6 do corrente mez, recommendo aos Srs. Conferentes internos que visem com a sua rubrica e data as terceiras vias dos despachos que conferirem, livres de direitos ou com reducção dos mesmos, ou que tenham examinado de ordem superior. — *João Lindolpho Camara,* Inspector.

N. 157 — Em 15 de Junho de 1929 — O Inspector, tendo em vista a ordem da Directoria da Receita Publica, n. 511, de 3 do corrente mez, e para a execução do art. 6.º e seus paragraphos 1.º e 2.º do Regulamento da Exposição Internacional Rodoviaria, a realizar-se nesta Capital de Agosto a Setembro vindouro, determina que, em relação á descarga e desembaraço dos machinismos e mais objectos que devam ser exhibidos, se observem as seguintes instrucções:

1.ª — O expositor ou seu representante, legalmente constituido, requererá ao Inspector da Alfandega o desembaraço da mercadoria, mediante termo de responsabilidade para isenção provisoria dos respectivos direitos e mais taxas alfandegarias, instruindo a sua petição com uma lista em duplicata dos objectos e productos importados, devidamente authenticada pelo Presidente da Commissão Organizadora;

2.ª — Verificada pela 1.ª Secção a exactidão da lista apresentada em confronto com o manifesto, conhecimentos e facturas consular e commercial, terá logar a lavratura do termo de responsabilidade de que trata a regra 1.ª.

3.ª — A descarga e o desembaraço dos machinismos e objetos a serem expostos terão preferencia a de qualquer outra carga e a descarga será tomada em folhas especiaes por guardas expressamente designados pelo Guarda-mór, devendo das mesmas constar as marcas, contra-marcas, numeros, peso, quantidade e qualidade das mercadorias, sendo as folhas, sem demora, recolhidas á 1ª Secção.

4.ª — O desembaraço e entrega da mercadoria far-se-hão por Conferente ou Escripturaroio, que o Inspector designar, pela 1.ª via da relação apresentada pela parte interessada e annexa a sua petição, consignando o Conferente a verba do desembaraço com as alterações que se verificar na descarga.

5.ª — A parte interessada passará recibo dos machinismos e objectos, que lhe forem entregues, na 1.ª e na 2.ª vias da relação, sendo aquella restituida com a petição á 1.ª Secção e esta entregue ao fiel do armazem, para os devidos effeitos.

6.ª — Os machinismos e objectos que forem vendidos dentro do paiz não poderão ser retirados da exposição sem o prévio pagamento dos direitos e taxas devidas, mediante despacho de importação, organisado pela forma ordinaria.

7.ª — Os machinismos e objectos que tiverem de regressar ao ponto de procedencia ou de ser reexportados para qualquer outro porto extrangeiro sel-o-hão livres de quaesquer direitos ou taxas, desde que a reexportação tenha logar dentro do prazo de 60 dias, a contar da data do encerramento da exposição.

8.ª — Pelos direitos e taxas dos que não forem reexportados, nem vendido dentro do paiz, responderá o expositor ou o seu fiador, providenciando a 1.ª Secção para que sejam os mesmos immediatamente intimados a pagal-os, dentro do prazo de oito dias, amigavelmente ou, excedido esse prazo, executivamente.

9.ª — Uma vez pagos os direitos e taxas devidas, ou reexportados os volumes para fóra da Republica, poderá a parte requerer a baixa do termo de responsabilidade, que houver assignado.

9.ª — Uma vez pagos os direitos e taxas devidas, ou reexportados os volumes para fóra da Republica, poderá a parte requerer a baixa do termo de responsabilidade, que houver assignado.

10. — Superintenderá todo o serviço de fiscalização, durante o periodo da exposição, dentro do seu recinto, um Conferente ou Escripturario designado pela Inspectoria e guardas de sua confiança, que o mesmo funccionario requisitar. — *João Lindolpho Camara,* Inspector.

DECISÕES

Visto e relatado o presente processo, delle se conclue que J. S. Pêra e Demetrio Jorge, negociantes na cidade de Pelotas, tendo combinado a remessa de 50 caixas de cebolas para esta Capital, em Julho do anno proximo passado, iniciaram o embarque com 15 caixas pelo vapor nacional *Araçatuba,* vindo tambem nesse navio Demetrio Jorge, afim de arranjar collocação da mercadoria, que aliás devia ser depositada, como foi, no armazem da firma Nelson Almeida & C., á rua da Quitanda n. 198-A.

As restantes 35 caixas, que não puderam embarcar, foram apprehendidas em Pelotas por ter sido verificada em 15 dellas a existencia de tecidos de seda, occultos no meio das cebolas.

Sabedores disso aqui os socios componentes da firma Nelson Almeida & C., vieram elles a esta Alfandega e denunciaram o occorrido, pedindo ao então Ajudante da Inspectoria Sr. Alberico Campos, um exame nas 15 caixas por elles recebidas.

Fez a diligencia o 3º Escripturario desta Alfandega Senhor Genciano Wanderley, e da verificação ficou constatada a existencia de duas peças daquelle tecido, sendo que uma das peças já havia sido antes retirada da caixa em que se achava occulta, pelo proprio Demetrio Jorge, que, entretanto, intimado por aquelle funccionario, foi buscal-a em logar ignorado e para alli reconduzida, sendo então apprehendida conjuntamente com a outra peça e as 15 caixas de cebolas.

A cópia do processo instaurado na Alfandega de Pelotas esclarece convenientemente o caso aqui occorrido, que tem ligação directa com o de lá, pois que não passa de uma acção continuada dos mesmos individuos, associados para defraudarem a renda publica.

Demetrio Jorge apesar de haver constituido advogado nesta Capital (instrumento de fls. 17) nada mais disse sobre a accusação que lhe pesa quando novamente chamado a apresentar defesa neste processo (documento de fls. 50) e J. A. Pêra deixou correr á revelia o processo, tendo até desapparecido do seu domicilio, na cidade de Pelotas (officio a fls. 26 e cópia do processo aqui annexo).

Isto posto,

Considerando que o artificio empregado foi de molde a illudir a fiscalização;

Considerando que provindo, embora de porto nacional, a mercadoria (tecido de seda) de origem estrangeira e que sobre o pagamento dos direitos a que está sujeita nada foi nem sequer allegado pelos accusados;

Considerando que a ausencia de qualquer declaração nesse sentido combinada com o artificio usado, para o seu transporte, isto é, a *occultação dolosa,* convence de que tal mercadoria foi passada por contrabando para o territorio nacional;

Considerando o que dispõe o art. 631, § 1º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Considerando, por outro lado, que os socios da firma Nelson Almeida & C., nenhuma culpabilidade têm no caso, nem interesse, conforme demonstraram, embora prestassem auxilio á consumação do delicto, valendo em seu favor o disposto na ultima parte do art. 641 da citada Consolidação;

Considerando que os direitos da mercadoria em causa importam em 224$000, sendo o valor official de 373$300;

Considerando o que mais consta dos autos:

Julgo procedente a apprehensão e imponho aos citados individuos a pena de perda da mercadoria (duas peças de seda) e da que lhe serviu de vehiculo e mais a multa de 186$650, 50 % do citado valor official, na fórma da lei, além da de prohibição de entrada nesta Alfandega e suas dependencias.

Publique-se e, uma vez passada em julgado esta decisão, na fórma do art. 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, 3º Escripturario desta Alfandega, Genciano Wanderley; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accôrdo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124, da de n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Expeça-se portaria e remetta-se cópia da mesma portaria e desta decisão á Alfandega de Pelotas para o seu conhecimento e necessarias intimações.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de Junho de 1929. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

COMMISSÃO DA TARIFA

DECISÕES DO MEZ DE JANEIRO DE 1929

Dia 12

N. 36 — O Moinho Fluminense despachou pela nota numero 170.750, do anno findo, partes de machinas operatrizes, pagando as taxas no regimem das respectivas machinas, conforme o determinado na ultima parte da nota 134ª da Tarifa. O Conferente Sr. Dr. Alencar Coimbra verificou 46 rolos ou cylindros para machinas de triturar trigo, em varios tamanhos, sendo uns lisos e outros raiados, e entendeu que deviam ser classificados como utensilios para machinas.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o parecer prestado pelos Conferentes Dr. Misael Penna e Castello Branco, que examinaram no estabelecimento do interessado o uso e applicação dos cylindros em questão, entendeu que a mercadoria em causa (rolos ou cylindros para moinho de trigo, lisos, e estriados) constituia peça integrante das machinas a que se destinava, sujeita, portanto, ao seu regimem fiscal, nos termos da nota 134ª da Tarifa vigente, para pagamento dos direitos devidos de accôrdo com o seu proprio peso, visto não se tratar de peças que se substituiam frequentemente ou se revezavam nas machinas afim de que tivessem uma producção differente, mas de elementos definitivos, permanentes, dos apparelhos em que eram montadas.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 37 — Schilling, Hillier & C. despacharam confeitos não classificados. O Conferente Sr. Alfredo Seabra classificou a mercadoria despachada como pastilhas de qualquer qualidade, da taxa de 3$200 por kilogr., de accôrdo com a decisão numero 1.783, de 26 de Novembro de 1927.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (Adams Chiclets — Candy Costed pepperment Gun), foi bem classificada pelo Conferente do despacho no art. 279 da Tarifa, para o pagamento da taxa de 3$200 por kilogr., como pastilhas medicinaes de qualquer qualidade, contra o voto dos Srs. Dr. Misael Penna e Eugenio Pourchet, que a classificaram no art. 1.041 da Tarifa para o pagamento da taxa de 3$ por kilogr., como **confeitos não classificados**.

O Sr. Inspector, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses junto, declarando que a amostra analysada era de um producto comparavel a confeitos não medicinaes, decidiu de accôrdo com o parecer dos Srs. Misael Penna e Eugenio Pourchet.

N. 38 — L. A. Mesquita despachou pela nota n. 176.655, do anno findo, quaesquer peças de usos domesticos, de borracha (saccos de borracha), da taxa de 2$600 por kilogr. O Conferente Sr. Xisto Vieira verificou bolsas ou pequenos saccos de borracha especiaes para applicação de gelo como agente therapeutico e entendeu que a mercadoria despachada tinha a mesma applicação do capacete para gelo e assim sujeita á taxa de 10$ por kilogr., do art. 928.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, (sacco de borracha, para gelo), entendeu, por maioria de votos, que a mercadoria em causa foi bem despachada no art. 1.033 da Tarifa, para pagamento da taxa de 2$600 por kilogr., como **peças de borracha para uso domestico**, contra o voto dos Srs. Julio de Miranda e Castello Branco, que consideraram a mesma mercadoria bem classificada pelo Conferente do despacho no art. 928 da Tarifa, para pagamento da taxa de 10$ por kilogramma.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 39 — Irmãos Safadi, pedindo reconsideração da decisão n. 25, de 5 do corrente, classificando a mercadoria despachada pela nota n. 170.579, do anno findo, no art. 91 da Tarifa, para pagamento da taxa de 1$200 por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, foi de parecer que a decisão anterior devia ser mantida, visto não haver motivo que justificasse a reconsideração pedida, uma vez que a mercadoria de que se tratava (pasta de damasco) foi bem classificada pela decisão n. 25, de 5 do corrente, na 1ª sub-divisão do art. 91 da Tarifa para pagamento da taxa de 1$200 por kilogr., como **fructas em massa**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 40 — John Jurgens & C. despacharam pela nota numero 2.428, do corrente anno, oleo de linhaça, da taxa de 300 réis por kilogr. O Conferente Sr. Dr. Mario Cardoso verificou a mercadoria despachada, mas acondicionada em tambores de ferro e entendeu cobrar os direitos destes em separado, na taxa de 400 réis por kilogr., como obras não classificadas de ferro batido, simples.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o que já foi resolvido, entendeu que a mercadoria em causa (**tambores de ferro acondicionando oleo de linhaça**), devia pagar a taxa de 100 réis por kilogr., de accôrdo com a circular n. 18, de 13 de Abril de 1923.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 41 — Carlos Kern & C., pedindo reconsideração da Decisão n. 1.687, de 27 de Outubro do anno passado, classificando como saccharureto do art. 298 da Tarifa para pagamento da taxa de 7$200 por kilogr., a mercadoria despachada pela nota n. 106.017, de 1928.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto do Sr. Eugenio Pourchet, entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 234 da Tarifa para pagamento da taxa de 2$500, como ferro reduzido pelo hydrogenio ou pela electricidade pelo voto do Sr. Castello Branco, que devia ser mantida a classificação mandada adoptar pela Decisão numero 1.687, de 27 de Outubro findo, no art. 298 e taxa de 7$200 por kilogr., e pelo voto dos demais, foi de parecer, de accôrdo com o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses junto, declarando que a amostra analysada era de oxydo de ferro, na fórma colloidal, de mistura com assucar, empregado para tornar mais agradavel o referido oxydo sem que lhe alterasse as propriedades therapeuticas, que a mesma mercadoria devia ser classificada no art. 274 da Tarifa para pagamento da taxa de 500 réis por kilogr. como **oxydo de forro de qualquer qualidade**.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 42 — Guttermann & C., pedindo reconsideração da decisão n. 1.787, de 10 de Novembro findo, mandando classificar no art. 570 da Tarifa para pagamento da taxa de 2$500 por kilogr., como fio de seda para tecelagem, em carreteis de madeira, a mercadoria para a qual pediram exame prévio e classificação.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses junto, declarando que a amostra analysada era de fio de borra de seda, entendeu que a decisão anterior devia ser reconsiderada para o ifm de ser a mercadoria em apreço classificada no art. 570 como **fio de borra de seda**, da taxa de 600 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 43 — Ribeiro Menezes & C. despacharam pela nota numero 159.467, do anno findo, entre outras mercadorias, sulfureto de potassa. O Conferente Sr. Dr. Espirito Santo verificou um composto de carbonato neutro de soda e enxofre sublimado, e entendeu que devia ser classificada no art. 328 da Tarifa.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses junto, declarando que a amostra analysada era de carbonato neutro de sodio, tendo em intima mistura enxofre sublimado e constituia um producto medicinal, destinado ao preparo de banhos artificiaes sulfurosos, que eram indicados para o tratamento de molestias da pelle, entendeu que a mercadoria em causa (Sulfurina, do Dr. Langlebert, para banhos sulfurosos ou de bareges sem cheiro), devia ser classificada no art. 328 da Tarifa, para pagamento de direitos na razão de 50 % *ad valorem*, como **producto chimico não classificado**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 44 — A. Lisbôa & C. despacharam pela nota n. 155.714, do anno findo, mordente para dourar, da taxa de 500 réis por kilogr., do art. 157 da Tarifa. O Conferente Sr. Curvello de Mendonça entendeu que se tratava de verniz não especificado, da taxa de 1$ por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses junto, declarando

que a amostra analysada era de um verniz graxo, para estamparia, entendeu que a mercadoria em causa foi bem classificada pelo Conferente do despacho no art. 175 da Tarifa para pagamento da taxa de 1$ por kilogr. como **verniz não especificado.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 45 — A *General Electric S. A.* despachou pela nota numero 159.355, do anno findo, fio tungsteno, da taxa de 60$ por kilogr., do art. 668 da Tarifa. O Conferente Sr. Dr. Jovino Barral verificou 1.780 grammas de filamentos para lampadas de alta voltagem, que considerou objecto physico, para pagar direitos *ad valorem* 15 %.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, por maioria de votos, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses junto, declarando que a amostra analysada era de um fio de tungsteno, enrolado sobre si mesmo e formando um cordão metallico, em extremo flexivel, destinado a servir de filamento para lampadas electricas de incandescencia, considerou a mercadoria em causa bem despachada no art. 668 da Tarifa como **fio de tungsteno,** da taxa de 60$ por kilogr., contra o voto do Sr. Castello Branco, que entendeu que a mesma mercadoria (fio de tungsteno enrolado sobre si mesmo, espiral), devia ser considerada como em obras.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 46 — Armando Silva & C. despacharam pela nota numero 140.280, do anno findo, farinha de centeio. O Conferente Sr. Prado de Carvalho impugnou a classificação proposta por entender que se tratava de farinha composta, da taxa de 2$ por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses junto, entendeu que a mercadoria representada pela amostra n. 1 (Olympic Pancake Flour) devia ser classificada como **farinha composta,** porisso que continha sal commum e substancia graxa estranha e a de n. 2 (Olympic Wheat Hearts) farinha de trigo especial, em grãos grossos, classificada no art. 97 da Tarifa, como **farinha de trigo,** da taxa de 25 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 47 — Weskott & C., pedindo reconsideração da decisão n. 2.074, de 15 de Dezembro findo, classificando o producto denominado Luminal Sodico, em pó, acondicionado em ampoulas no art. 328 da Tarifa, para pagamento de direitos na razão de 50 % *ad valorem,* como producto chimico não classificado. Ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, declarou este no laudo junto, que a mercadoria em causa, em pó, contida em ampoulas já pelo seu modo de applicação no organismo, á semelhança do neosalvarsan e outros arsenobenzoes, devia ser incluida entre as injecções medicinaes.

A maioria da Commissão da Tarifa, attendendo a que não se tratava, no caso de producto injectavel no estado em que se encontrava, mas destinado á preparação, extemporanea de uma injecção medicinal, foi de parecer que devia ser mantida a decisão anterior, para o fim de ser a mercadoria em causa (Luminal Sodico, em pó), classificada no art. 328 da Tarifa, para pagamento de direitos na razão de 50 % *ad valorem,* como producto chimico não classificado, contra o voto do Sr. Eugenio Pourchet, que entendeu que a mesma mercadoria devia ser classificada no art. 249 da Tarifa, como injecção medicinal.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 48 — Almeida & C. despacharam pela nota n. 172.920, do anno findo, clarinetas de madeira fina, da taxa de 20$ cada uma. O Conferente Sr Fernandes da Silva verificou 19 clarinetas até 13 chaves e cinco ditas de mais de 13 chaves, sujeitas estas ultimas a direitos *ad valorem,* e no valor destas cinco entendeu que devia ser incluido o dos respectivos estojos, que veio facturado separado.

A maioria da Commissão da Tarifa, tendo em vista que o valor dos estojos não se encontrava englobado com o dos instrumentos e a nota 122ª da Tarifa declarava que aquelles nada pagariam, sendo proprios dos mesmos instrumentos, foi de parecer que o valor dos mencionados estojos não devia ser levado em conta para a cobrança dos direitos dos instrumentos, contra o voto do Sr. Eugenio Pourchet, que entendeu que aquelle valor devia ser addicionado ao dos instrumentos.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 49 — R. Aubertel & C., Limitada, pedindo reconsideração da decisão n. 2.141, de 27 de Dezembro ultimo, classificando o protoxydo de azoto, despachado pelos requerentes como producto chimico não classificado, sujeito a direitos na razão de 50 % *ad valorem.*

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista que não sendo licita a assemelhação de productos que tinham classificação generica na propria classe tarifaria, como acontecia com a mercadoria em causa (protoxydo de azoto) foi de parecer que a decisão anterior devia ser mantida, para o fim de ser a mesma mercadoria classificada no art. 328 da Tarifa, para pagamento de direitos na razão de 50 % *ad valorem.*

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 50 — Joaquim Fernandes Ferreira despachou pela nota n. 176.672, do anno findo, tecido de algodão com seda e borracha para calçado, da taxa de 7$ por kilogr. O Conferente Sr. Elias Souto impugnou a classificação proposta.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (borracha collando dous tecidos, sendo um de algodão de um lado e outro, de seda e algodão, de outro lado), foi bem despachada no art. 1.033 da Tarifa como **borracha em tecidos de seda pura ou com mescla de outra materia, em peças ou córtes,** da taxa de 7$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 51 — Alqueres & C. despacharam pela nota n. 165.652, do anno findo, peças não especificadas de louça n. 3, da taxa de 300 réis por kilogr., de accôrdo com a decisão n. 1.410, de 10 de Outubro de 1925. O Conferente Sr. Dr. Alencar Coimbra entendeu que se tratava de peças não classificadas de louça n. 5.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto dos Senhores Castello Branco, Alfredo Seabra, Julio de Miranda e Eugenio Pourchet, considerou a mercadoria em causa bem classificada pelo Conferente do despacho como peças não classificadas de louça n. 5, e pelo voto dos demais, entendeu que a mesma mercadoria foi bem despachada como peças de louça n. 3, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses junto, declarando que a amostra analysada, representada por uma chicara branca com frisos dourados, era de louça n. 3.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 52 — Holmberg, Bech & C., Limitada, pedindo reconsideração da decisão n. 781, de 16 de Junho do anno findo, classificando no art. 330 da Tarifa, para pagamento da taxa de 2$ por kilogr. como madeira em folhas delgadas, a mercadoria para a qual pediram classificação, á vista do que foi resolvido posteriormente pela decisão n. 1.887, de 17 de Novembro seguinte.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, foi de parecer que, conforme já foi decidido pelo Thesouro, o pedido não estava em condições de ser attendido, por ter sido formulado fóra do prazo regulamentar, ficando, assim, mantida a decisão anterior.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 53 — Santos Mello & C., pedindo reconsideração da decisão n. 1.942, de 1 de Dezembro ultimo, mandando classificar como producto chimico não classificado, do art. 328 da Tarifa, sujeito a direitos na razão de 50 % *ad valorem,* a mercadoria despachada pela nota n. 143.557, do anno passado.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista que se tratava, no caso, de chlorureto de magnesio impuro, conforme declarou o Laboratorio Nacional de Analyses no laudo em que se baseou a decisão n. 1.942, de 1 de Dezembro do anno findo, entendeu que a mesma decisão devia ser mantida para o fim de ser o producto em apreço classificado no artigo 328 da Tarifa para o pagamento de direitos na razão de 50 % *ad valorem,* como **producto chimico não classificado.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 54 — Maurice Offenbacker submetteu a despacho ladrilhos de barro vidrado, da taxa de 2$ por kilogr. Em conferencia interna, verificou o interessado tratar-se de peças de barro vidrado para objectos sanitarios, da taxa de 150 réis por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que foi presente (peças de barro Graiblanc), foi de parecer, pelo voto dos Srs. Eugenio Pourchet, Dr. Misael Penna e Alfredo Seabra que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 620 da Tarifa, para pagar a taxa de 800 réis por kilogr., como peças não classificadas de qualquer fórma ou feitio para qualquer uso, simples, vidradas ou esmaltadas, e pelo voto dos demais, no mesmo art. 620, para o pagamento da taxa de 150 réies por kilogramma.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 55 — J. Lobo & C. despacharam pela nota n. 173.680, do anno passado, chapéos de palha de avêa e semelhantes (cascos por enfeitar). O Conferente Sr. Fernandes da Silva classificou a mercadoria despachada como fôrmas duplas, por ter verificado que a mesma mercadoria era composta de duas fôrmas superpostas.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, (fôrma para chapéos, de palha, com uma fôrma interna, formando fôrro), entendeu que a mercadoria em causa foi bem despachada como um unico chapéo, uma vez que a fôrma interna não podia ser destacada sem inutilisar o chapéo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 56 — David Land & C. despacharam pela nota numero 174.430, do anno, passodo, correntes para automoveis, classificando no art. 810, sujeitas a direitos na razão de 5 % *ad valorem.* O Conferente Sr. Armando de Oliveira impugnou a classificação proposta, por entender que a mercadoria em apreço devia pagar a taxa de 1$600 por kilogr., do art. 731 da Tarifa, como correntes não especificadas.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente (correntes de ferro para automoveis ou outros fins) considerou a mercadoria em causa

bem classificada pelo Conferente do despacho no art. 731 da Tarifa, como **corrente não espec.f.cada**, da taxa de 1$600 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 57 — A Companhia Aga do Brasil despachou pela nota n. 172.995, do anno findo, lanternas a gaz acetylenio, da taxa de 2$ por kilogr. O Conferente Sr. Uldarico Cavalcante verificou que a mercadoria despachada nada tinha de commum com a que originou a decisão n. 1.512, de 1927, invocada pela requerente, pois que a mercadoria verificada constava de partes de apparelhos physicos e opticos desarmados, identicos aos de que se occupou a decisão n. 1.007, de 1928.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, e tendo verificado a sua perfeita igualdade com a mercadoria que originou a decisão numero 1.007, do anno passado, (apparelhos semaphoricos, desarmados) entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada como **apparelhos physicos não classificados**, sujeitos a direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 58 — A Casa Lohner S. A. despachou pela nota numero 175.646, do anno findo, transformadores estaticos de corrente electrica com resfriamento a oleo, para pagarem direitos na razão de 600 réis por kilogr. O Conferente Sr. Elias Souto entendeu que a mercadoria despachada devia pagar direitos *ad valorem* 15 %, como partes de apparelhos physicos.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o que já foi resolvido em relação á classificação da mercadoria em apreço (transformador para apparelho de raios violetas) considerou a mesma mercadoria bem classificada pelo Conferente do despacho como **parte de apparelho physico**, sujeito a direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 59 — Silva Araujo & C. despacharam pela nota numero 168.366, do anno findo, tecido de algodão e borracha, em partes iguaes, em peças, da taxa de 4$ por kilogr. O Conferente Sr. Dr. Mario Cardoso verificou a mercadoria despachada e mais 250 grammas de agulhas de nickel para injecção, mas entendeu que o tecido despachado devia ser classificado como encerado ou oleado pharmaceutico, da taxa de 8$ por kilogr., do art. 229.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, entendeu que o tecido foi bem despachado como **tecido de algodão e borracha**, da taxa de 18$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 60 — Cherenc, Ghené & C. despacharam pela nota numero 166.341, do anno findo, obras não classificadas de ferro batido pintado, da taxa de 600 réis por kilogr. O Conferente Sr. Rocha Lima verificou partes de armações de guarda-chuva.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes (partes de armações de guarda-chuva, de ferro, pintadas), foi de parecer, á vista do que já foi resolvido pelo Thesouro, entre outras, pela ordem n. 321, de 27 de Maio de 1926, que a mercadoria em causa foi bem classificada pelo Conferente do despacho como **partes de armações de guarda-chuva**, da taxa de 1$500 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 61 — A Companhia America Fabril, submetteu a despacho tecido de algodão para machina de estampar panno, sujeita a direitos na razão de 50 % *ad valorem*, (mercadoria omissa). Em conferencia interna, entendeu a interessada tratar-se de tecido de algodão semelhante á lona, de accôrdo com a decisão n. 1.774, de 1927.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, considerou o tecido em causa bem despachado como **mercadoria omissa**, para pagar direitos na razão de 50 % *ad valorem*, de accôrdo com o que já foi resolvido pelo Thesouro Nacional.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 62 — Arp & C. despacharam pela nota n. 174.590, do anno findo, ferramentas manuaes não classificadas, da taxa de 600 réis por kilogr. O Conferente Sr. Curvello de Mendonça entendeu que se tratava de mercadoria omissa, sujeita a direitos na razão de 50 % *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, considerou a mercadoria em causa (pequeno apparelho de metal accendedor de gaz), bem despachada como **utensilios manuaes**, do art. 1.025 da Tarifa e taxa de 600 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 63 — O Banco Nacional Ultramarino, não concordando com a classificação dada, no Armazem das Encommendas Postaes, á mercadoria que recebeu, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, examinando a amostra que lhe foi presente, (cadarço de seda para relogio de pulso, com colchete de metal), foi de parecer, pelo voto dos Srs. Eugenio Pourchet e Alfredo Seabra, que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 571 da Tarifa, como **cadarço ou galão de seda**, da taxa de 30$ por kilogr., e pelo voto dos demais, que devia ser assemelhada ás ligas de seda, por se tratar de cadarço dessa materia com fivellas nas extremidades.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com o voto dos Senhores Eugenio Pourchet e Alfredo Seabra.

N. 64 — Costa, Pereira & C. submetteram a despacho tecido de algodão estampado, liso, da base de 10×10 fios, pesando mais de 25 até 31 grammas por metro quadrado, da taxa de 7$500 por kilogr. Em conferencia interna, entenderam os interessados tratar-se de tecidos gaufrés, da taxa de 5$ por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, considerou a mercadoria em causa bem classificada como **tecido, liso, estampado**, devendo pagar direitos de accôrdo com o respectivo peso.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 65 — Silva Araujo & C. despacharam pela nota numero 168.367, do anno findo, vaselina branca, peso liquido. O Conferente Sr. Euclides de Carvalho entendeu que as latas, envoltorio da mercadoria, estavam sujeitas a direitos de consumo.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (lata de folha de Flandres, contendo vaselina, envoltorio) não tinha valor mercantil, não estando, assim, sujeita ao pagamento de direitos, contra o voto do Sr. Castello Branco, que considerou a mesma mercadoria sujeita a direitos.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 66 — A Companhia SKF do Brasil despachou pela nota n. 138.652, do anno findo, machinas dynamo-electricas; motores e transformadores. O Conferente Sr. Dr. Alencar Coimbra verificou a mercadoria despachada e mais 11 rheostatos e 4 controlles, que entendeu estarem sujeitos ao pagamento de direitos em separado, na razão de 15 % *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o que já foi resolvido em relação á classificação das mercadorias em apreço (rheostatos e controlers), foi de parecer que, desde que as mesmas mercadorias vinham em quantidade equivalente aos objectos a que se destinavam, seguiam o regimem dos mencionados objectos, pagando os respectivos direitos de accôrdo com o seu proprio peso.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 67 — Naccache Nasser & C. despacharam pela nota numero 169.567, do anno findo, correntes de ferro com argolla para prisão de animaes, da taxa de 600 réis por kilogr. O Conferente Sr. Dr. Flavio Penna verificou bijouteria de ferro, da taxa de 12$ por kilogr., com o que não concordaram os requerentes, que allegaram destinar-se a mercadoria despachada para balanças, para o que tinha uma pequena argolla na extremidade.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a corrente em apreço devia ser classificada no art. 719 da Tarifa para pagamento da taxa de 12$ por kilogr., como bijouteria de ferro, de accôrdo com o que já foi resolvido, entre outras, pela decisão n. 252, de 26 de Fevereiro de 1927.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 68 — Costa, Pereira & C. despacharam pela nota numero 168.535, do anno findo, obras não classificadas de lã, ponto de malha, da taxa de 8$ por kilogr. O Conferente Senhor Elias Souto impugnou a classificação proposta.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente (um casaquinho para creança), considerou a mercadoria em causa bem despachada como obras não classificadas de lã, ponte de malha, da taxa de 8$ por kilogr., do art. 515 da Tarifa, contra o voto do Sr. Castello Branco, que entendeu que a mesma mercadoria devia ser classificada no art. 593 da Tarifa, para o pagamento da taxa de 46$200 por kilogr., como **roupa feita de seda com mescla de lã**.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 69 — Mestre & Blatgé, pedindo reconsideração da decisão n. 2.047, de 8 de Dezembro do anno findo, classificando como apparelho physico não classificado, sujeito a direitos na razão de 15 % *ad valorem*, do art. 875 da Tarifa, a mercadoria despachada pela firma requerente como transformadores electricos. Ouvido o Engenheiro, declarou este que se tratava simplesmente de transformadores estaticos para corrente electrica, com dimensões insignificantes, e que os mesmos transformadores eram usados como elementos complementares nos casos de corrente de baixa frequencia.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, foi de parecer que a decisão anterior, n. 2.047, de 8 de Dezembro do anno proximo findo, devia ser mantida, para o fim de ser a mercadoria em causa (transformador para radio Connecticut), classificada no art. 875 da Tarifa, para o pagamento de direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 70 — Francisco Pinto de Almeida despachou pela nota n. 171.983, do anno findo, correias de lona e amiantho. O Conferente Sr. Dr. Mario Cardoso verificou correia de algodão

para machinas, do art. 995 da Tarifa e taxa de 1$800 por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, considerou a mercadoria em causa bem classificada pelo Conferente do despacho no art. 995 da Tarifa para pagamento da taxa de 1$800 por kilogr., como **correias de algodão.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 71 — A Casa Hilpert S. A., pedindo reconsideração da decisão n. 1.754, de 3 de Novembro do anno findo, que mandou classificar a mercadoria denominada PAFF, no art. 175 da Tarifa, para o pagamento da taxa de 1$ por kilogr., como verniz não especificado.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses junto, declarando que a amostra analysada era de uma mistura de oleo mineral e substancia resinosa, não constituindo um verniz por lhe faltar a propriedade seccativa, entendeu que a mercadoria em apreço PAFF, devia ser classificada no art. 161 da Tarifa, como **oleo mineral não especificado,** da taxa de 800 réis por kilogr., ficando, assim, reformada a decisão n. 1.754, de 3 de Novembro findo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 72 — E. Salathé & C. despacharam pela nota n. 168.880, do anno findo, tecido de algodão, tinto, lavrado por fios de seda, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 5$ por kilogr. O Conferente Sr. Fernandes da Silva entendeu que o tecido despachado era de algodão lavrado com mescla de seda.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, considerou o tecido da amostra junta, bem despachado como **tecido de algodão, tinto, lavrado por fios de seda,** devendo pagar direitos de accôrdo com o respectivo peso.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 73 — Van Berkel Limitada despachou pela nota numero 169.682, do anno findo, obras não classificadas de ferro fundido pintado, para pagar a taxa de 500 réis por kilogr. O Conferente Sr. Dr. Resende Silva verificou obras não classificadas de ferro, batidas, pintadas, da taxa de 600 réis por kilogr., do art. 757.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, considerou a mercadoria em apreço (pedestal de ferro para machina de cortar frios "Berkel"), bem despachada como **obras não classificadas de ferro, fundidas, pintadas,** da taxa de 500 réis por kilogr., do art. 757 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 74 — E. Salathé & C. despacharam pela nota n. 168.883, do anno findo, tecido de algodão, tinto, liso, da base de 10×10 fios, de mais de 60 grammas por metro quadrado e taxa de 2$600 por kilogr. O Conferente Sr. Castro Araujo entendeu que o tecido despachado pesava até 60 grammas por metro quadrado.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em apreço pesava de 49 até 60 grammas por metro quadrado e que devia ser classificada como **tecido de algodão, tinto, liso, com mescla de seda.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 75 — Bruderer Irmãos despacharam pela nota numero 175.696, do anno findo, tecido de algodão, liso, da base de 10×10 fios, tinto, de mais de 60 grammas por metro quadrado, da taxa de 2$600 por kilogr. O Conferente Sr. Fernandes da Silva entendeu que os tecidos de côres claras eram de mais de 49 até 60 grammas por metro quadrado e os escuros eram de mais de 60 grammas por metro quadrado.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, entendeu que a de côr rosa claro, devia ser classificada como **tecido de algodão, tinto, liso,** de mais de 49 até 60 grammas por metro quadrado com mescla de seda, e que a de côr escura, devia ser classificada como **tecido de algodão, tinto, liso, com mescla de seda,** de mais de 60 grammas por metro quadrado.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 76 — A Recebedoria do Districto Federal em officio n. 328, de 16 de Novembro de 1928, remettendo o processo relativo á consulta formulada por Antonio Gonçalves Pires sobre a incidencia do imposto de consumo sobre os productos de que juntou amostra e que pretendeu fossem galões e não fitas.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, entendeu, pelo voto dos Srs. Castello Branco, Julio de Miranda, Manoel Alves, Luiz Soares e Fernandes da Silva, que as amostras ns. 3, 4, 9, 14 e 15, deviam ser classificadas como **fitas** e as restantes, numeros 1, 2, 5, 6, 7, 8, 10 a 13 e 16 e 17, como **galões;** pelo voto do Sr. Dr. Misael Penna, que as amostras ns. 2, 4, 9 e 14, deviam ser classificadas como fitas, e as demais, como galões e pelo voto do Sr. Alfredo Seabra, que as de ns. 1 a 13 e 17, deviam ser classificadas como fitas e as restantes, como galões, e pelo voto do Sr. Eugenio Pourchet, que todas as 17 amostras deviam ser classificadas como fitas.

O Sr. Inspector concordou com o voto dos primeiros.

N. 77 — A *The Dunlop Pneumatic Tyre Co. S. A., Limited* despachou pela nota n. 173.030, do anno findo, **pneumaticos de borracha para automoveis de carga,** que, de accôrdo com as decisões da Commissão da Tarifa, classificou para pagar 15 % *ad valorem.* Não concordando a requerente com essa classificação, pediu a audiencia da mesma Commissão.

Esta, tendo em vista o já resolvido em relação á classificação dos pneumaticos e camaras de ar para automoveis, considerou a mercadoria em causa bem despachada para o pagamento de direitos na razão de 15 % *ad valorem.*

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 78 — Curt Stida despachou pela nota n. 173.036, do anno findo, molas de ferro para portas, da taxa de 700 réis por kilogr. com a sobretaxa de 30 % por serem nickeladas. O Conferente Sr. Horacio Machado verificou obras de fio de arame de ferro, nickeladas.

Ouvidos os Srs. membros da Commissão da Tarifa, opinaram pela classificação da mercadoria em apreço como **obras de arame.**

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo com as decisões de 1927 e 1928, taxa de 2$ e mais 30 %, art. 740 da Tarifa.

N. 79 — S. Carvalho & C. submetteram a despacho fôrmas de feltro de lã para chapéos, art. 500 e taxa de 6$400 por unidade. Em conferencia interna, entenderam os interessados tratar-se de gorros não especificados de lã, art. 404 da Tarifa, da taxa de 2$ por unidade, com o que não concordou o Conferente interno Sr. Gentil Monteiro.

Ouvidos os Srs. membros da Commissão da Tarifa, consideraram os Srs. Castello Branco e Julio de Miranda a mercadoria em causa bem despachada e os demais como **gorro de lã.**

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 80 — Paulino Garcia despachou pela nota n. 175.047, do anno findo, lanternas da taxa de 2$ por kilogr. O Conferente Sr. Curvello de Mendonça verificou objectos physicos para pagamento de direitos na razão de 15 % *ad valorem,* tomando para base do valor 350 réis por pilha, sujeita a imposto de consumo.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto dos Senhores Luiz Soares e Castello Branco, foi de parecer que a mercadoria em causa devia ser classificada como **apparelho physico não classificado,,** para pagar direitos na razão de 15 % *ad valorem,* entendendo os Srs. Eugenio Pourchet, Fernandes da Silva, Dr. Sá e Souza e Alfredo Seabra tratar-se de **lanternas completas,** pagando direitos á parte as pilhas que excedessem da carga de cada lanterna.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

Dia 16

N. 81 — Salgado Guimarães despachou pela nota numero 172.317, do anno findo, papel em tiras para telegrapho. O Conferente Sr. Uldarico Cavalcanti verificou o papel despachado em pacotes, dentro de caixas e entendeu que os direitos da mercadoria deviam ser pagos com inclusão dos ditos pacotes, e tudo mais quanto nelles se contivesse, inclusive os pequenos discos de madeira sobre que estavam enroladas as bobinas de papel. Consultou tambem, o mesmo Conferente se devia cobrar da mercadoria de que se tratava a taxa de 300 réis, ou a de 500 réis por kilogr., por se tratar de papel colorido.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (papel para telegrapho) devia pagar direitos a peso bruto nos pacotes em que vinha acondicionada, incluidos nesse peso os discos de madeira sobre que eram enroladas as respectivas bobinas. Entendeu, tambem, que, uma vez que a Tarifa taxou o papel para telegrapho sem distincção da côr, e o de que se occupava este requerimento era destinado ao Telegrapho Nacional, conforme constava da declaração junta do Almoxarife daquella Repartição, devia elle ser classificado para pagar a taxa de 300 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 82 — Lopes Sá & C. despacharam pela nota n. 1.144, deste anno, aluminio liso, em laminas, que, de accôrdo com a Circular n. 40, de Julho do anno passado, classificaram como lata de cobre do art. 693 da Tarifa, mas a peso liquido. O Conferente Sr. Castello Branco verificou que posteriormente á distribuição do despacho, foi accrescida a declaração: — e bruto 398 kilos, com letra comprimida, a de 213 kilos liquido, porque se o tivesse sido feito antes, a respectiva nota não teria sido calculada a peso liquido mas a peso bruto nos papeis, como sempre pagou a mercadoria em causa, em virtude da ordem do Thesouro, e impugnou a sahida da mesma mercadoria.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi apresentada, aluminio em folhas delgadas), entendeu que a mercadoria em causa, devia pagar direitos a

peso bruto, como pela circular n. 40, de 31 de Julho do anno findo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 83 — Haohiya, Irmãos & C., pedindo reconsideração da decisão de 14 de Novembro do anno passado, mandando classificar o producto denominado "Imazu insect killer", no art. 1.068 da Tarifa para pagamento da taxa de 2$ por kilogr. Ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, declarou este que a amostra analysada era de um pó de coloração escura, contendo pyretho em sua composição e dotado de cheiro activo, devido á presença de oleo de camphora e que de conformidade com os documentos annexos, aquelle pó, depois de addicionado de sabão commum e dissolvido em agua, era empregado por meio de pulverizador ou regador para matar ou destruir insectos nocivos ás plantas, podendo-se concluir que o producto em apreço era um insecticida com applicação na lavoura.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista que a concessão do favor pleiteado dependia de autorização do Thesouro, foi de parecer que a decisão anterior, n. 1.835, de Novembro do anno findo, devia ser mantida, para o fim de ser a mercadoria em apreço (Imazu insect killer, mata insectos Imazu) classificada no art. 1.068 da Tarifa para pagamento da taxa de 2$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 84 — O Moinho Fluminense despachou pela nota numero 161.687, do anno passado, chaves de ligações electricas (control) da divisão I, para dynamos electricos até 2.000 kilos, da taxa de 150 réis por kilogr., do art. 1.008. O Conferente Sr. Bernardino de Carvalho verificou um voltimetro e outras peças que pretendeu classificar como instrumentos e apparelhos electricos não classificados, para pagarem direitos *ad valorem* 15 %; peças para machinas, da taxa de 300 réis por kilogr., fio de arame de um metal preparado para fusivel, etc. Designado o Conferente Sr. Luiz Soares para examinar a mercadoria em apreço no armazem onde a mesma se encontrava, verificou elle tratar-se de uma chave de ligação (control) para alta tensão e competentes voltimetros, mercadoria essa que, pela decisão n. 2.025, de Dezembro findo, foi classificada como accessorios de motor, sujeita a direitos conforme o respectivo peso.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista a informação prestada pelo Conferente Sr. Luiz Soares, que examinou a mercadoria em apreço (chave de ligações, control) foi de parecer que a mesma mercadoria devia ser classificada como **accessorios para motor**, sujeita a direitos conforme o respectivo peso.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 85 — J. Azulay despachou pelas notas ns. 163.805 e 173.195, do anno findo, fio de canhamo, da taxa de 100 réis por kilogr. O Conferente Sr. Fernandes da Silva entendeu que se tratava de fio de linho.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, considerou a mercadoria em causa bem classificada pelo Conferente do despacho como **fio de linho para tecelagem, branco, simples**, do art. 529 da Tarifa e taxa de 640 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 86 — Paulo Sigmondy despachou pela nota n. 164.423, do anno findo, fructas em doces confeitados, do art. 91 da Tarifa. O Conferente Sr. Mendes Pereiro verificou confeitos medicinaes. Ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, declarou este no laudo junto, que a amostra analysada era constituida por um succo de fructas, uma substancia gelatinosa e assucar, composição esta que se approximava da das pastilhas medicinaes.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (Lukutate) devia ser classificada no art. 279 da Tarifa, para pagar a taxa de 3$200 por kilogr., como **pastas medicinaes**.

O Sr Inspector assim decidiu.

N. 87 — A Textil S. A., tendo duvida quanto á classificação de mercadoria para a qual foi permittido exame prévio, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em apreço devia ser classificada no artigo 570 da Tarifa, como **fio de seda torcido, em carreteis de madeira**, da taxa de 4$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 88 — Freitas Couto & C. despacharam pela nota numero .722, do corrente anno, obras não classificadas de cobre simples, da taxa de 2$ por kilogr. O Conferente Sr. Bernardino de Carvalho entendeu que se tratava de obras não classificadas de fio de cobre, da taxa de 2$600 por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes (aldabras para janellas e escápulas para quadros) considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **obras não classificadas de cobre, simples**, da taxa de 2$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 89 — A Sociedade Commercial e Suissa do Brasil despachou pela nota n. 176.880, do anno findo, cylindros de ferro batido, simples, contendo ammonea liquida, taxando os mesmos cylindros (envoltorios) a 100 réis por kilogr. O Conferente Sr. Mendes Pereiro, á vista de ordem recente do Thesouro Nacional, classificou a mercadoria despachada como obras não classificadas de ferro, batidas, simples, da taxa de 400 réis por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, considerou a mercadoria em causa (cylindro de ferro para conducção de ammonea) bem classificada pelo Conferente do despacho como **obras não classificadas de ferro, simples**, da taxa de 400 réis por kilogr., á vista do que foi resolvido pelo Thesouro pela ordem a esta Alfandega n. 597, de 3 de Agosto de 1928.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 19

N. 90 — Edward Ashworth & C. despacharam pela nota n. 165.519, do anno findo, entre outras mercadorias, papel para dourar. O Conferente Sr. Julio de Miranda verificou **folhas de cobre para dourar**, por se tratar de mercadoria semelhante á de que tratava a decisão n. 854, de 31 de Julho de 1920.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria em apreço de accôrdo com o Conferente do despacho, no art. 690 e taxa de 12$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 91 — A Casa Lohner S. A. despachou pela nota numero 163.595, do anno findo, obras não classificadas de ferro batido, pintado, da taxa de 600 réis por kilogr. O Conferente do despacho entendeu que a mercadoria despachada devia ser assemelhada ás cadeiras para dentistas, barbeiro, etc.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi apresentada (**cadeira cirurgica, puncção rachidiana**) entendeu que a mercadoria em apreço devia ser classificada no art. 928 sujeita a direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 92 — Moreno Borlido & C. despacharam pela nota numero 172.409, do anno findo, balanças de plataforma, com estrado de madeira, para pesar mais de 100 até 200 kilos, do art. 983 e taxa de 20$ cada uma. O Conferente Sr. Julio de Miranda verificou que as balanças despachadas tinham um estrado de madeira ordinaria sem resistencia para o esforço a que iam ser submettidos e entendeu que os mesmos estrados não eram applicaveis ás balanças despachadas.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto do Sr. Castello Branco, entendeu que se tratava de balanças com estrado de ferro, e pelo voto dos demais que se tratava de **balanças com estrado de madeira**.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 93 — A Companhia Brunswick do Brasil despachou pela nota n. 205, deste anno, lousa em taboas, da taxa de 60 réis por kilogr., do art. 631 da Tarifa. O Conferente Sr. Julio de Miranda verificou lousa em taboas, polidas, com pinos de cobre e ferro forradas do mesmo metal, esquadriadas, emfim obras de lousa perfeitamente acabadas e destinadas a mesas de bilhar.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto do Sr. Fernandes da Silva, foi de parecer que a mercadoria em apreço devia ser classificada como lousa, cortada e preparada em laminas, da taxa de 200 réis; pelo voto do Sr. Castello Branco como obras e pelo voto dos demais como taboas de lousa, da taxa de 60 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector mandou classificar como **lousa em bruto ou em taboas**, do art. 631 e taxa de 60 réis por kilogramma.

N. 94 — M. Barbosa Netto & C., pedindo reconsideração da decisão n. 1.640, de 20 de Outubro ultimo, classificando no art. 99 da Tarifa, para pagar a taxa de 1$ por kilogr., como semelhante ás bolachas e bolachinas, a mercadoria (Puffed wheat e Puffed rice, productos de Quaquer), despachada pela nota n. 123.588, do anno findo. Ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, declarou este nos laudos juntos, que a mercadoria despachada era constituida de grãos de trigo e grãos de arroz, estes descorticados, com o volume primitivo consideravelmente augmentado em consequencia da alta temperatura a que foram submettidos em tubos hermeticamente fechados e rotativos, e que os referidos grãos, devido ao processo de aquecimento que soffreram, tinham a composição chimica bastante alterada, sendo para salientar que a sua substancia extractiva não azotada (amido) foi quasi totalmente transformada em dextrina; que se tratava, sem duvida, de trigo e de arroz preparados para a alimentação, sem addição de substancias estranhas ou nocivas, mas apenas dextrinadas por simples aquecimento.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto dos Senhores Castello Branco, Manoel Alves, Fernandes da Silva e Alfredo Seabra, entendeu que a decisão anterior, n. 1.640, de 20 de Outubro do anno findo, devia ser mantida, para o fim de ser a mercadoria em causa classificada no art. 99 da Tarifa, como semelhante ás bolachas e bolachinhas, da taxa de 1$ por kilogr. e pelo voto dos demais, que devia ser cassi-

ficada no mesmo art. 99, como **semelhante ao macarrão e aletria**, da taxa de 600 réis por kilogr., á vista dos laudos juntos.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 95 — A Legação da Allemanha, consultando sobre a classificação da mercadoria cuja amostra enviou (graxa para correias). Ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, declarou este tratar-se de uma mistura de substancias graxas e betuminosas, levemente aromatisdda com essencia de mirbane, constituindo uma graxa para correia de transmissão.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria em apreço como **graxa de qualquer qualidade**, da taxa de 100 réis por kilogr., do art. 67 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 96 — Araujo Freitas & C. despacharam pela nota numero 167.499, do anno findo, ammonia liquida. O Conferente Sr. Euclides de Carvalho entendeu que se tratava de solução medicinal. Ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, declarou este no laudo junto, que a amostra analysada era de ammonia liquida (ammonia officinal — Liquor ammonii caustici).

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria em apreço como **ammonia liquida**, do art. 188 da Tarifa e taxa de 100 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 97 — A Casa Lohner S. A. despachou pela nota numero 175.642, do anno findo, transformadores estaticos de corrente electrica com resfriamento a oleo. O Conferente Sr. Torres Leite verificou, de accôrdo com varias decisões da Commissão, entre ellas a de n. 1.761, de 1928, apparelhos physicos não classificados (transformadores proprios para apparelhos de cirurgia).

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o que já foi resolvido em relação á classificação da mercadoria de que se tratava, já em grão de recurso, considerou a mesma mercadoria bem classificada pelo Conferente do despacho como **parte de apparelho cirurgico**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 98 — Caubit & C., pedindo reconsideração da decisão n. 1.820, de 10 de Novembro do anno findo, mandando classificar no art. 328 da Tarifa, para pagamento de direitos na razão de 50 % *ad valorem*, como producto chimico não classificado, a mercadoria despachada como gesso em pó, da taxa de $100 réis por kilogr. Ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, declarou este no laudo junto, que a amostra analysada era de uma mistura de dextrina e substancias mineraes, predominado a dextrina.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificacão da mercadoria em apreço como **dextrina**, do art. 224 da Tarifa e taxa de 100 réis por kilogr., ficando, assim, modificada a decisão anterior.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 99 — Mamelis Chiorboli despachou pela nota numero 2.705, do corrente anno, farinha de arroz. O Conferente Senhor Julio Maciel entendeu que se tratava de farinha composta, do art. 97 da Tarifa e taxa de 2$ por kilogr., por se tratar, conforme prospecto, de um producto addicionado de uma determinada proporção de albumina phosphorada.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria em apreço (Crema di riso al plasmon, da Sicietá del Plasmon) no art. 97 da Tarifa e taxa de 2$ por kilogr., como **farinha composta**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 100 — Willy Borghoff & C. despacharam pela nota numero 3.642, do corrente anno, obras não classificadas de cobre, simples, da taxa de 2$ por kilogr. O Conferente Senhor Euclides de Carvalho entendeu que se tratava de mercadoria nominalmente classificada no art. 988 da Tarifa e taxa de 1$200 por unidade.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, considerou a mercadoria em apreço (buzinas de cobre) bem despachada como **obras não classificadas de cobre**, da taxa de 2$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 101 — C. Fuerst & C., Limitada despacharam pela nota n. 2.593, do corrente anno, machinas operatrizes, de mais de 10 até 50 kilos, da taxa de 220 réis por kilogr. O Conferente Sr. Euclides de Carvalho entendeu que se tratava de utensilios manuaes.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, considerou a mercadoria em apreço (Hogenforst machina perfuradora com movimento a braço) bem despachada, como **machina operatriz**, devendo pagar direitos de accôrdo com o peso.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 102 — Saboia de Albuquerque & C. submetteram a despacho apparelho de movimento, de aço, para pagamento de direitos na razão de 15 % *ad valorem*, do art. 982 da Tarifa. Em conferencia, entenderam os interessados tratar-se de ferramenta para machina de cardar, sujeita á taxa de 300 réis por kilogr., art. 1.025.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, foi de parecer que a mercadoria em apreço (arrête automatique S G da Ste Gle, des Metaux) devia ser classificada como **utensilios não classificados para machina**, da taxa de 300 réis por kilogr., entendendo os Srs. Castello Branco e Alfredo Seabra, que a mesma mercadoria devia ser considerada **parte de machina**, seguindo o mesmo regimem, sujeita a direitos de accôrdo com o seu proprio peso.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os Srs. Castello Branco e Alfredo Seabra.

N. 103 — Edgardo Coselli despachou pela nota n. 5.680, do corrente anno, caixas vasias para costura, da taxa de 6$ por kilogr. O Conferente Sr. Andrade Costa entendeu que a mercadoria despachada devia pagar a taxa de 10$ como caixas para joias.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria em apreço como **caixas semelhantes ás para costura**, da taxa de 6$ por kilogr., do art. 1.037 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 104 — Gaspar da Silva Araujo & C., tendo duvida quanto á classificação de mercadoria para a qual foi permittido exame prévio, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, opinou pela classificação da mercadoria em causa, como **brim de linho e algodão em partes iguaes, entrançado**, da taxa de 3$ por kilogr., com o abatimento de 10 % do artigo 538 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 105 — Hasenclever & C despacharam pela nota numero 175.539, do anno findo, apparelhos de vidro fosco para serviço de mesa, da taxa de 1$050 por kilogr. O Conferente Senhor Dr. Misael Penna entendeu que a mercadoria despachada devia pagar a taxa de 2$ por kilogr., como parte de garrafas thermaes.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria em apreço (vidro para garrafas thermaes) como **obras não classificadas de vidro n. 1, de côr**, do art. 665 e taxa de 1$650, para outros usos.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 106 — Arp & C. despacharam pela nota n. 156.511, do anno findo, entre outros artigos, ferramentas grossas, da taxa de 100 réis por kilogr. O Conferente Sr. Armando de Oliveira entendeu que se tratava de tesouras proprias para podar, da taxa de 10$ por duzia, do art. 797.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto dos Senhores Castello Branco e Eugenio Pourchet, foi de parecer que a mercadoria em apreço (instrumento para cortar galhos a arvores) devia ser classificada como tesoura para cortar ramo, da taxa de 15$, entendendo os demais que a mesma mercadoria devia ser considerada como **utensilios manuaes não classificados**, da taxa de 600 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 107 — Vieira, Motta & C., tendo duvida quanto á classificação de mercadoria para a qual foi permittido exame prévio, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, opinou pela classificação da mercadoria em causa como **tecido de algodão lavrado pela seda**, devendo pagar direitos de accôrdo com o respectivo peso.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 108 — A *Leopoldina Railway Company, Limited*, tendo duvida quanto á classificação de mercadoria para a qual foi permittido exame prévio, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, opinou pela classificação da mercadoria em causa como **cartões perfuraveis**, do art. 601 da Tarifa e taxa de 400 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 109 — Baptista Fonseca & C. despacharam pela nota n. 1.128, do corrente anno, obras não classificadas de vidro n. 2, branco e de côr, para serviço de mesa. O Conferente Sr. Fidelcino Coelho entendeu que se tratava de quaesquer outras peças de luxo.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **peças não classificadas de vidro n. 2, de côr, para serviço de mesa**, do art. 665 da Tarifa e taxa de 1$800 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 110 — Felicien Fleury, não concordando com a classificação dada, no Armazem das Encommendas Postaes, á mercadoria que recebeu, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, opinou pela classificação da mercadoria em causa (um fogareiro a gaz, adaptavel a seccador de cabello) no art. 699 da Tarifa, como **assemelhada ás obras não classificadas de cobre, simples**, da taxa de 2$ por kilogr., por se tratar de mercadoria apenas recoberta por uma camada de aluminio.

O Sr. Inspector assim decidiu.

DIFFERENÇAS COBRADAS

PELOS SRS. CONFERENTES DE PORTAS DE SAHIDA NOS ARMAZENS DO CAES DO PORTO NO MEZ DE MAIO DE 1929

ARMAZENS	QUALIDADE	QUANTIDADE	DIVERSAS TAXAS	TOTAL	CONFERENTES
Armazem n. 3.	465$650	183$780	37$140	686$570	Eurico Vergueiro.
Armazem n. 3.	2:287$440	978$640	$	3:266$080	Rogerio Freire.
Armazem n. 3.	680$955	380$675	914$260	1:975$890	Mario Cardoso.
Armazem n. 4.	1:911$560	219$349	15$340	2:146$249	Resende Silva.
Armazem n. 4.	855$500	74$960	1:087$690	2:018$150	José Mendes Pereiro.
Armazem n. 5.	109$300	275$696	31$260	416$256	Carlos G. da Silveira Pinto.
Armazem n. 5.	534$760	80$320	114$660	729$740	Alberto F. Marques.
Armazem n. 6.	651$393	468$593	238$000	1:357$986	Fidelcino Coelho
Armazem n. 6.	1:045$660	36$916	$	1:082$576	Benedicto Pulcherio.
rmazem n. 7.	673$530	264$000	28$981	966$511	Antonio da Gama Malcher.
rmazem n. 8.	7:747$018	403$040	460$732	8:610$790	Euclides de Carvalho.
rmazem n. 8.	458$740	386$600	490$649	1:335$989	Rodolpho Coimbra.
rmazem n. 9.	2:893$353	698$370	3:117$829	6:709$552	Flavio Penna.
rmazem n. 9.	1:133$335	1:164$130	2:206$430	4:503$895	Armando de Oliveira Almeida.
rmazem n. 10.	419$300	49$800	367$080	836$180	Julio Maciel.
rmazem n. 16.	1:017$870	456$050	1:153$202	2:627$122	Joaquim Fernandes da Silva.
rmazem n. 16.	1:154$030	329$600	1:520$424	3:004$054	Nestor da Cunha.
rmazem n. 16.	120$950	355$080	132$025	608$055	Frederico Carlos da Cunha Junior.
rmazens ns. 16 e 17. . . .	3:485$430	507$000	3:898$135	7:890$565	Alfredo Seabra.
rmazem n. 17.	3:546$270	694$300	770$087	5:010$657	Uldarico Cavalcante.
rmazem n. 17.	2:250$670	855$430	929$937	4:036$037	Sá e Souza.
rmazens ns. 8 e 17. . . .	3:628$036	1:966$320	383$260	5:977$616	Augusto de Andrade Costa.
rmazem n. 18.	4:062$025	3:853$774	$	7:915$799	Julio Sylvio de Miranda.
rmazem n. 18.	2:819$586	298$010	196$816	3:314$412	Dr. Angelo Xavier da Veiga.
mazem n. 18.	3:994$220	1:153$310	291$000	5:438$530	Curvello Junior.
mazem n. 18.	1:957$265	$	1:321$035	3:278$300	Castello Branco.
terno A.	769$360	3:285$686	1:427$913	5:482$959	Prado Carvalho.
terno B.	$	$	$	$	
terno C.	$	$	6:100$039	6:100$039	Armando Guedes de Mello.
teriaes pesados.	$	740$460	1:512$140	2:252$600	Balthazar de Almeida.
teos ns. 3 e 4.	$	$	$	$	
teo sobre agua.	80$040	4:154$324	196$400	4:430$764	João Sylvio de Miranda.
	50:753$246	24:314$213	28:942$464	104:009$923	

MOVIMENTO MARITIMO

Durante a primeira quinzena do mez de Junho deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

DATAS	PROCEDENCIAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	CARGAS	CONSIGNATARIOS
1	Amsterdam	paquete	hollandeza	Gelria	8.121	248	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Bahia Blanca	"	grega	Kate	3.158	26	em transito	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	"	sueca	Lima	2.255	25	varios generos	Luiz Campos & Filhos.
	Rosario	vapor	ingleza	Stroma	2.376	23	trigo	Moinho Fluminense.
	Cardiff	"	"	Royal Crown	2.646	29	carvão	The Brazilian Coal.
	Buenos Aires	paquete	allemã	Cap Polonio	9.606	318	em transito	Theodor Wille & C.
	Rosario	"	dinamarqueza	Arizona	4.017	33	idem	C. Young.
3	Kobe	paquete	japoneza	La Plata Marú	4.387	79	varios generos	Wilson Sons & C.
	Southampton	"	ingleza	Almanzora	9.441	323	idem	Mala Real.
	Barry Dock	"	"	Tresillian	2.872	29	carvão	Wilson Sons & C.
	Hamburgo	"	allemã	Gerwin	2.045	37	gado	Herm. Stoltz & C.
	Aalborg	"	norueguesa	Salta	2.342	23	varios generos	F. Engelhart.
	Buenos Aires	"	italiana	Conte Verde	11.327	35	em transito	Lloyd Sabaudo.
	Idem	"	americana	Bakersfield	3.458	26	idem	Agencia Am. de Vapores.
4	Hamburgo	paquete	allemã	Werra	5.397	180	varios generos	Herm. Stoltz & C.
	Seattle	"	ingleza	Oregonstar	3.620	5[illegible]	idem	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	"	allemã	General Belgrano	6.210	142	idem	Theodor Wille & C.
	Stockolmo	"	sueca	Valparaiso	2.259	22	idem	Luiz Campos & Filhos.
	Buenos Aires	"	allemã	Madrid	4.961	221	em transito	Herm. Stoltz & C.
	Hamburgo	"	"	Cap Arcona	15.011	536	idem	Theodor Wille & C.
	Genova	"	franceza	Florida	5.574	142	idem	C. Commercial e Maritima.
	Hamburgo	"	allemã	General Mitre	5.873	125	varios generos	Theodor Wille & C.
5	Liverpool	paquete	ingleza	[illegible]	3.225	37	varios generos	Lamport Holt.
	Buenos Aires	"	americana	Southern Cross	7.977	182	idem	C. Expresso Federal.
	Slite	"	sueca	Atlantic	2.089	27	idem	Aapro & C.
	Trieste	"	italiana	M. Washington	4.920	146	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Buenos Aires	"	hespanhola	R. V. Eugenia	5.564	225	em transito	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Idem	"	hollandeza	Orania	5.759	172	idem	S. Anonyma Martinelli.
6	Hamburgo	paquete	brasileira	Bagé	4.964	113	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Hango	"	finlandeza	Herakles	2.945	27	idem	Wilson Sons & C.
	Antuerpia	"	belga	Astrida	2.055	33	idem	Lloyd Real Belga.
	Bordéos	"	franceza	Lutetia	5.829	325	idem	Chargeurs Reunis.
8	Hamburgo	paquete	franceza	Eubée	6.006	34	varios generos	Chargeurs Reunis.
	Buenos Aires	"	ingleza	Corsican Prince	1.802	26	em transito	Houdler Brothers & C.
	Rio Grande	"	allemã	Bahia	2.407	25	idem	Theodor Wille & C.
10	Hamburgo	"	allemã	Argentina	2.493	37	varios generos	Theodor Wille & C.
	Nova York	"	ingleza	Vandyck	7.960	176	idem	Lamport Holt.
	Hamburgo	"	allemã	Artemisia	2.238	36	idem	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	"	italiana	P. Giovanna	3.096	90	fructas	Lloyd Sabaudo.
	Idem	"	ingleza	Vauban	6.499	177	em transito	Lamport Holt.
	Idem	"	"	Arlanza	9.144	306	idem	Mala Real.
	Villa Constitution	vapor	italiana	Maria Rosa	4.136	34	varios generos	The Brazilian Coal.
	San Lorenzo	paquete	ingleza	Arundale	1.779	17	em transito	Wilson Sons & C.
	Bahia Blanca	"	"	Nereus	4.070	34	idem	Idem.
	Buenos Aires	"	italiana	Duilio	14.657	409	idem	Companhia Italia-America.
	Idem	"	allemã	Seirra Ventana	6.400	285	idem	Herm. Stoltz & C.
	Idem	"	franceza	Groix	6.186	129	idem	Chargeurs Reunis.
	Nova York	"	ingleza	Indian Prince	3.123	33	varios generos	Houdler Brothers & C.
11	Buenos Aires	paquete	franceza	Barbacena	4.410	124	em transito	C. Commercial e Maritima.
	Idem	"	"	Mendosa	4.865	178	idem	Idem.
	Genova	"	italiana	Conte Rosso	9.865	378	idem	Lloyd Sabaudo.
	Buenos Aires	"	ingleza	Almeda Star	7.825	157	idem	Wilson Sons & C.
12	Cardiff	vapor	grega	Folim Carros	2.716	21	carvão	C. N. de Navegação Costeira.
	Hamburgo	paquete	hollandeza	Drechterland	2.456	31	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Gadynia	"	franceza	Krakus	5.092	131	idem	Chargeurs Reunis.
	Liverpool	"	ingleza	Deseado	7.258	161	idem	Mala Real.
	Buenos Aires	"	"	Northern Prince	6.553	92	idem	Houdler Brothers & C.
	Rosario	"	brasileira	Ittaipú	1.371	26	idem	Lloyd Nacional.
	Buenos Aires	"	allemã	La Corunha	4.463	62	em transito	Theodor Wille & C.
13	Bahia Blanca	paquete	sueca	Gudmunara	983	18	trigo	Moinho Inglez.
	Nova York	"	americana	Western World	8.054	183	varios generos	C. Expresso Federal.
	Hamburgo	"	allemã	Sierra Morena	6.428	259	idem	Herm. Stoltz & C.
	Aruba	vapor	norueguesa	Meline	4.399	28	oleo	The Caloric Co.
	Montevidéo	paquete	americana	Weste Segovia	3.838	26	em transito	Agencia Am. de Vapores.
	Rosario	"	"	San Francisco	3.164	36	idem	William C. Downs.
14	San Nicolas	paquete	dinamarqueza	Argentina	3.325	28	em transito	C. Young.
	Santos	"	belga	Astrida	2.055	34	idem	Lloyd Real Belga.
	Genova	"	italiana	Cervino	2.600	32	varios generos	Raul Ozenda.
	Amsterdam	"	hollandeza	Weterland	4.165	45	animaes	S. Anonyma Martinelli.
	Montevidéo	"	brasileira	Douro	1.191	26	xarque	Lloyd Nacional.
	Buenos Aires	"	franceza	Ipanema	2.660	47	em transito	C. Commercial e Maritima.
15	Hamburgo	paquete	allemã	Baden	5.171	116	varios generos	Theodor Wille & C.
	Southampton	"	ingleza	Alcantara	13.225	362	idem	Mala Real.
	Londres	"	"	Andalucia Star	7.830	15[illegible]	idem	Wilson Sons & C.
	Helsingfors	"	finlandeza	Navigator	2.273	28	idem	Idem.
	Buenos Aires	"	sueca	Pacific	2.223	21	idem	Luiz Campos & Filhos.
	Rosario	vapor	"	Anglia	849	18	trigo	Moinho Inglez.
	Buenos Aires	paquete	italiana	Belvedere	4.575	109	varios generos	S. Anonyma Martinelli.

Durante a primeira quinzena do mez de Junho deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

DATAS	PROCEDENCIAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	CARGAS	CONSIGNATARIOS
1	Laguna	vapor	brasileira	Jupiter	392	22	varios generos	Rodolpho José de Souza.
	Tutoya	"	"	Uno	489	31	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Caravellas	"	"	Icarahy	297	29	idem	Prates & C.
	Cabedello	"	"	Itapura	926	26	idem	C. N. de Navegação Costeira
	Manáos	"	"	Rodrigues Alves	884	60	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	S. Francisco	"	"	Maroim	779	32	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda
	Cabo Frio	hiate	"	Coral	171	9	cal	Pereira Bastos & C.
	Idem	"	"	Perynas	200	9	sal	Oliveira Bastos & C.

DATAS	PROCEDENCIAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	CARGAS	CONSIGNATARIOS
3	Recife	vapor	brasileira	Uçá	793	33	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Imbituba	"	"	Itapacy	510	42	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Porto Alegre	"	"	Cte. Capella	515	75	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Idem	"	"	Itapuca	869	64	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Belém	"	"	Itahité	3.011	93	idem	Idem.
	Cabo Frio	hiate	"	Eva	127	11	sal	Pring, Torres & C.
	Porto Alegre	vapor	"	Araçatuba	2.947	75	varios generos	Lloyd Nacional.
4	Porto Alegre	vapor	brasileira	Itagiba	927	62	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	Cabo Frio	"	"	S. João	59	5	cal	A' ordem.
5	Rio Grande do Sul	vapor	brasileira	Itapé	3.076	89	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	Florianopolis	"	"	Carl Hoepck	560	50	idem	A. Camara.
	Iguape	"	"	Pirahy	241	28	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Ponta da Areia	"	"	Sumaré	120	26	idem	Prates & C.
6	Belém	vapor	brasileira	Jaguaribe	1.003	48	varios generos	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Idem	"	"	Pará	1.185	91	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Laguna	"	"	Miranda	389	36	idem	Idem.
	Cabo Frio	hiate	"	Coral	171	9	sal	Pereira Bastos & C.
	Idem	"	"	Perynas	200	8	idem	Souza Mattos & C.
	Santos	rebocador	"	Cte. Dorat	29	29	em lastro	C. N. Lloyd Brasileiro.
7	S. João da Barra	hiate	brasileira	Waldir	60	7	varios generos	A. A. Simões.
	Cabo Frio	"	"	Centenario	150	10	sal	Pring & C.
	Ponta da Areia	vapor	"	Celeste	245	26	madeira	C. B. de Cabotagem.
8	Itapuhy	vapor	brasileira	Laguna	324	38	varios generos	Herm. Stoltz & C.
	Recife	"	"	Murtinho	394	44	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Areia Branca	"	"	Pirangy	1.454	45	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Porto Alegre	"	"	Orione	618	27	idem	Carrarezi & C.
	Idem	"	"	Itapoan	512	29	idem	Lloyd Nacional.
10	Cabedello	vapor	brasileira	Itatinga	726	68	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	Macau	"	"	Camaragibe	1.057	43	sal	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Porto Alegre	"	"	Cte. Alvim	2.974	74	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Recife	"	"	Aratimbó	567	64	idem	Lloyd Nacional.
	Imbituba	"	"	Itaipava	623	44	idem	Lage Irmãos.
	Laguna	"	"	Asp. Nascimento	415	42	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Penedo	"	"	Penedo	825	60	idem	Lage Irmãos.
	Belém	"	"	Itapagé	3.012	92	idem	Idem.
	Porto Alegre	"	"	Itajubá	869	61	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Laguna	"	"	Amarante	284	19	idem	Carlos Gonçalves.
	Porto Alegre	"	"	Mantiqueira	873	35	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Cabo Frio	hiate	"	Eva	127	11	sal	Pring, Torres & C.
	S. Matheus	"	"	Dora	230	13	madeira	A. A. Simões.
	Angra dos Reis	"	"	Maria	70	7	bananas	União Exportadora de Fructas.
11	Porto Alegre	vapor	brasileira	Araraquara	2.974	74	varios generos	Lloyd Nacional.
	Idem	"	"	Itaberá	927	64	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Santos	"	"	Flamengo	1.064	35	idem	Prates & C.
	Cabo Frio	hiate	"	Activo 2º	33	3	idem	Pereira Bastos & C.
	Idem	"	"	Perynas	200	[illegible]	sal	Oliveira Bastos & C.
12	Santos	vapor	brasileira	Alice	729	28	varios generos	S. B. de Cabotagem.
	Rio Grande	"	"	Itahité	3.011	90	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Cabo Frio	hiate	"	Vencedor	23	5	cal	A' ordem.
	Santos	vapor	"	Tupy	142	15	varios generos	Affonso Silva.
13	Belém	vapor	brasileira	Almirante Jaceguay	3.547	133	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Florianopolis	"	"	Anna	247	41	idem	A. Camara
	S. Francisco	"	"	Itapuca	869	62	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Santos	hiate	"	Alayde	182	14	idem	I. R. Matarazzo.
14	S. F. do Sul	rebocador	brasileira	Times	428	33	em lastro	C. N. de Navegação Costeira.
	Iguape	vapor	"	Traty	30	30	varios generos	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Itajahy	"	"	Etha	231	25	idem	A. Camara
	Santos	"	"	Cuyabá	4.086	103	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
15	Angla dos Reis	vapor	brasileira	Itapema	935	77	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	Idem	hiate	"	Maria	70	7	bananas	União Exportadora de Fructas.
	Idem	"	"	Perynas	200	8	idem	Idem.
	Cabo Frio	"	"	Cte. Aragão	162	6	cal	A. de Azevedo Silva.
	Cabedello	vapor	"	Itaquera	926	67	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.

Durante a primeira quinzena de Junho foram despachadas para os portos abaixo as seguintes embarcações de longo curso

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
	paq	americana	Bakersfield	3.458	34	Philadelphia.
	"	sueca	Lima	2.254	26	Helsingfors.
	"	italiana	Conte Verde	11.527	378	Genova.
	"	ingleza	San Zeferino	4.052	32	Natal.
	vap	sueca	Gothia	1.089	21	Buenos Aires.
	"	allemã	Gerwin	2.645	40	Rosario.
	paq	"	Werra	5.397	194	Buenos Aires.
	vap	grega	Kate	3.158	27	S. Vicente.
	paq	grega	Stylianos	2.330	20	Santos.
	"	franceza	Florida	5.771	135	Buenos Aires.
	"	"	Eubée	6.013	115	Idem.
	"	belga	Astrida	2.055	31	Santos.
	"	franceza	Krakus	5 128	125	Buenos Aires.
	"	"	Mendosa	4.410	126	Genova.
	"	"	Groix	6.131	125	Havre.
	"	"	Lutetia	5 598	328	Buenos Aires.
	"	allemã	Madrid	6.210	168	Bremen.
	"	"	General Belgrano	5 061	235	Hamburgo.
	"	"	General Mitre	5.873	157	Buenos Aires.
	"	"	Cap Arcona	15.011	625	Idem.
	"	"	Niederwald	2.732	44	Santos.
	"	"	Santa Fé	2.733	49	Idem.
	paq	brasileira	Poconé	4.201	40	Paranaguá.
	vap	yugo-slava	Zvir	3.469	30	Buenos Aires.
	"	ingleza	Stroma	2.376	24	Rep. Argentina.
	paq	italiana	M. Washington	4.920	149	Buenos Aires.
	"	hollandeza	Orania	5.759	174	Amsterdam.
4	paq	americana	Southern Cross	7.977	190	Nova York.
	"	hespan	R. V. Eugenia	5.564	25	Barcelona.
5	vap	grega	Atreus	2.554	56	Santos.
	"	ingleza	Oregonstar	3.620	[illegible]	Buenos Aires.
	paq	norueg	Salta	2.347	25	Idem.
	"	allemã	Albigia	2.522	46	Bahia Blanca.
6	paq	sueca	Valparaiso	2.259	24	Buenos Aires.
	vap	grega	Eftichia Vergotti	1.867	20	Santos.
	"	ingleza	Grelhead	2.602	29	Rep. Argentina.
7	vap	ingleza	Corsican Prince	1.802	[illegible]	Nova York.
	paq	"	Vandyck	7.960	[illegible]	Buenos Aires.
	"	"	Vauban	6.690	167	Nova York.
	"	"	Arlanza	9.144	300	Southampton.
	vap	"	Atlantic	2.089		Porto Alegre.
8	paq	brasileira	Balpendy	3.066	45	Montevidéo.
	vap	americana	West Segovia	3.838	36	Nova Orleans.
	paq	allemã	Sierra Morena	6 128	242	Buenos Aires.
	"	"	Sierra Ventana	6.400	27[illegible]	Bremen.
	"	italiana	Conte Rosso	9.865	356	Buenos Aires.
	"	"	Duilio	14.657	[illegible]	Genova.
	"	"	Pr. Giovanna	5.098	92	Idem.
	vap	grega	Nereus	4.118	20	S. Vicente.
	"	ingleza	Maria Rosa	4 136	33	Dakar.
	"	"	Arudale	1.[illegible]	22	S. Vicente.
10	paq	allemã	Bahia	3.[illegible]	[illegible]	Hamburgo.
	"	"	La Corunha	4 [illegible]	[illegible]	Idem
	"	ingleza	Almeda Star	7.878	[illegible]	Londres.

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
10	vap.	dinam.	Mexico	3.058	19	Cap Town.
11	paq.	ingleza	Northern Prince	7.340	98	Nova York.
	"	"	Indian Prince	3.123	35	Rosario.
	"	"	Deseado	7.258	163	Buenos Aires.
12	paq.	brasileira	Bagé	4.964	84	Santos.
	vap.	ingleza.	Royal Crown	2.446	31	Buenos Aires.
	paq.	franceza.	Ipanema	2.659	48	Genova.
	"	"	Lutetia	5.598	328	Bordéos.
	"	belga.	Astrida	3.225	37	Antuerpia.
	"	franceza.	Desirade	2.055	21	Buenos Aires.
	"	ingleza	Balfe	6.013	129	Idem.
	"	americana.	Western World	8 054	190	Idem.
13	paq.	ingleza	Alcantara	13.225	400	Buenos Aires.
	"	"	Highland Brigad	6.760	158	Idem.
	vap.	norueg	Meline	4.399	37	Aruba.
13	vap.	finlandeza.	Herakles	2.945	28	Buenos Aires.
	paq.	ingleza	Andalucia Star	7.830	16.	Idem.
	"	allemã	Argentina	3.493	36	Santos.
	"	"	Artemisia	2.238	33	C. del Uruguay
14	paq.	hollandeza.	Watedland	4.465	41	Buenos Aires.
	"	brasileira	Itaipú	1.371	26	Recife.
	"	allemã	Cap Arcona	15.011	560	Hamburgo.
	"	"	Badem	5.171	124	Buenos Aires.
15	paq.	hollandeza.	Algorab	2.966	30	Hamburgo.
	vap.	sueca	Gudmundra	1.237	17	Buenos Aires.
	paq.	"	Pacific	2.232	24	Helsingfors.
	vap.	americana.	West Notus	3.533	36	S. Francisco.
	paq.	hollandeza.	Gelria	8.121	248	Amsterdam.
	"	italiana.	Belvedere	4.575	110	Trieste.
	"	brasileira	Barbacena	2.984	45	Rio Grande

Durante a primeira quinzena de Junho foram despachadas para os portos abaixo as seguintes embarcações de cabotagem

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
1	vap.	brasileira	Alice	345	22	Santos.
	reb.	"	Cte. Dorat	121	21	Idem.
	vap.	"	Stella	186	10	Idem.
	"	"	Piauhy	425	26	Tutoya.
	hia.	"	Perynas	200	5	Cabo Frio.
	paq.	"	Anna	247	39	Florianopolis.
	hia.	"	Coral	171	5	Cabo Frio
	paq.	"	Itahité	3.011	85	Rio Grande.
3	hia.	brasileira	Centenario	150	5	Cabo Frio.
	paq.	"	Itapuca	869	54	Porto Alegre.
	hia.	"	Pharoux	158	10	Santos.
4	paq.	brasileira	Etha	231	19	Itajahy.
	vap.	"	Ipanema	161	19	Caravellas.
	paq.	"	Itapacy	510	33	Imbituba.
	"	"	Itassucê	926	54	Montevidéo.
	"	"	Iraty	327	20	Iguape.
	"	"	Icarahy	625	25	Porto Alegre.
	hia.	"	Eva	127	5	Cabo Frio
5	paq.	brasileira	Araçatuba	2.975	64	Porto Alegre.
	"	"	Itamaracá	949	22	Macáu.
	"	"	Cte. Capella	515	50	Porto Alegre.
	hia.	"	Coral	171	5	Cabo Frio.
	"	"	Perynas	200	5	Idem.
	"	"	Maria	70	5	Angra dos Reis.
6	paq.	brasileira	Rodrigues Alves	884	47	Belém.
	"	"	Uçá	737	20	Porto Alegre
	"	"	Miranda	394	30	Laguna
	"	"	Itagiba	927	54	Cabedello.
	"	"	Itapé	3.076	85	Pará.
	"	"	Jaguaribe	1.003	30	Santos.
7	hia.	brasileira	Waldir	60	5	Cabo Frio.
	"	"	S. João	43	4	Idem.
	vap.	"	Jupiter	392	19	Laguna.
	"	"	Icarahy	397	26	Caravellas.
	paq.	"	Itatinga	927	54	Porto Alegre.
	vap.	"	Carangola	225	19	Rio Doce
	"	"	Celeste	245	23	Ponta da Areia
8	paq.	brasileira	Una	526	20	Tutoya.
	hia.	"	Rosa	41	3	Cabo Frio.
	paq.	"	Carl Hoepcke	560	41	Florianopolis.
10	paq.	brasileira	Mantiqueira	873	26	Recife.
10	paq.	brasileira	Pirangy	1.454	35	Santos.
	"	"	Maroim	779	22	S. Francisco.
	"	"	Pirahy	241	18	Iguape.
	vap.	"	Providencia	655	20	Camocim.
	hia.	"	Eva	127	9	Cabo Frio
	"	"	Centenario	—	8	Idem.
	paq.	"	Itaúba	825	54	Porto Alegre.
	"	"	Itapagé	3.011	85	Rio Grande.
	"	"	Itajubá	869	54	Aracajú.
	vap.	"	Itapoan	513	22	Porto Alegre.
	paq.	"	Aratimbó	2.975	62	Idem.
11	hia.	brasileira	Maria	70	5	Angra dos Rei
	vap.	"	Alice	345	22	Ponta da Areia
	paq.	"	Itaipava	613	34	Imbituba.
	hia.	"	Perynas	200	5	Angra dos Rei
	vap.	"	Amarante	284	13	Cabo Frio.
	"	"	Laguna	324	22	S. Fr. do Sul.
12	paq.	brasileira	Cte. Alvim	567	38	Porto Alegre.
	vap.	"	Saverne	1.250	34	Idem.
	"	"	Sumare	120	19	Victoria.
	paq.	"	Assú	779	22	Porto Alegre.
	hia.	"	Activo 2º	33	4	Cabo Frio.
	paq.	"	Itaberá	927	54	Cabedello.
	"	"	Itamaracá	949	22	Macáu.
	vap.	"	Orione	618	19	Porto Alegre
13	paq.	brasileira	Pará	1.185	75	Belém.
	"	"	Araranguá	2.975	62	Recife.
	"	"	Itahité	3.011	85	Pará.
14	vap.	brasileira	Tupy	170	10	Santos.
	paq.	"	Asp. Nascimento	192	32	Laguna.
	"	"	Cuyabá	4.086	82	Hamburgo.
	"	"	Camaragibe	1.057	33	Porto Alegre.
	hia.	"	Vencedor	23	4	Cabo Frio
	paq.	"	Itaquera	927	54	Porto Alegre.
15	paq.	brasileira	Murtinho	394	28	Recife
	"	"	Anna	247	39	Florianopolis.
	hia.	"	Coral	171	5	Cabo Frio
	"	"	Perynas	200	5	Idem.
	pon.	"	Carlos Gomes	1.258	7	Antonina.
	vap.	"	Amarante	284	13	S. Fr. do Sul.
	paq.	"	Itaimbé	2.941	85	Rio Grande.

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

SABBADO, 29 DE JUNHO DE 1929

No corrente anno a assignatura do "Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro" custará 20$ por anno e 30$ cada collecção dos annos anteriores.

Cada ultimo numero publicado custará 1$500; os anteriores, 2$500.

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 29 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 14 de Junho de 1929.

Tendo em vista o relatorio encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o officio da Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres, n. 16, de 9 de Abril ultimo, sobre a apuração das contas consulares relativas ao anno de 1928, recommendo aos Srs. Inspectores das Alfandegas que, com a presteza necessaria, communiquem áquella delegacia quaes as importancias cobradas por verba nos documentos dos navios e facturas consulares que lhes forem presentes. — *F. C. de Oliveira Botelho.*

DIRECTORIA GERAL DO THESOURO NACIONAL

A Directoria Geral do Thesouro Nacional dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 22 de Junho

N. 103 — Solicitando informar em que data os funccionarios João Gomes da Cunha Ripper Filho, Julio Corrêa Bittencourt, Ataliba Galvão Filho, Oswaldo Ascanio de Souza Lemos e Marcellino de Freitas Arruda tomaram posse do logar de 4° Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, para que foram nomeados por decreto de 13 de Fevereiro de 1922, afim de que possa ser solucionado o requerimento em que o 4° Escripturario da mesma repartição, João Barbosa Rodrigues, pede antiguidade da classe. (Processo n. 28.701, de 1929).

REPARTIÇÕES DE FAZENDA

Por decretos de 26 de Junho, foram promovidos, por antiguidade: a Conferente da Alfandega de Pernambuco, o 1° Escripturario Salustino Luiz de França; a 1° Escripturario da Alfandega de Recife, Estado de Pernambuco, o 2° Escripturario, Augusto da Silva Pires Ferreira; a 2° Escripturario da Alfandega de Recife, Estado de Pernambuco, o 3° Escripturario, João Rodrigues da Fonseca.

DIRECTORIA DA RECEITA PUBLICA

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 29 de Maio

N. 499 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Brasileira de Energia Electrica, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 16.296, deste anno, por despacho de 15 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3°, da lei numero 5.353, de 30 de Novembro de 1927, mediante termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, composta de duas listas, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Subdirectoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerente, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes dos artigos assignalados com a palavra — Não — a tinta carmim, por terem similares na industria nacional. (Processo n. 16.296, de 1929).

N. 500 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro, em petição protocollada no Thesouro Nacional sob n. 13.399, deste anno, concedeu, por despacho de 28 do corrente mez, de accôrdo com o § 29, dos arts. 2° e 5° das Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da inclusa 1.ª via da relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1.ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado da Europa e destinado ás enfermarias, arsenal cirurgico e pharmacia do Hospital Geral, a cargo daquella instituição. (Processo n. 15.629, de 1929).

N. 501 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Nacional de Navegação Costeira, em petição protocollada no Thesouro Nacional, sob n. 19.646, deste anno, concedeu, por despacho de 28 de Maio corrente, de accôrdo com a clausula XXXIII, do contracto approvado pelo decreto n. 15.755, de 26 de Outubro de 1922, isenção de direitos de importação e taxa de expediente, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades legaes, para o material constante da inclusa 1ª via da relação que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado ao serviço de seus vapores. (Processo n. 19.646, de 1929).

Dia 31

N. 502 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Prefeito Municipal de Nictheroy, Estado do Rio, pelo requerimento de 14 de Maio corrente, protocollado no Thesouro Nacional, sob n. 24.854, deste anno, por despacho de 29 do mesmo mez, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3° da lei n. 5.353, de 30 de No-

vembro de 1927, mediante termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços de abastecimento d'agua do municipio da Capital do Estado do Rio de Janeiro. (Processo n. 24.854, de 1929).

N. 503 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, em despacho de hontem datado, baixou a seguinte circular sob n. 27:

"Na conformidade do que ficou resolvido sobre o objecto do processo n. 27.367, deste anno, declaro aos Srs. Inspectores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas, para seu conhecimento e devidos effeitos, que o addicional de 30 % de que tratam o art. 1º, paragrapho unico e art. 2º dos decretos legislativos ns. 5.141, de 5 de Janeiro de 1927 e 5.525, de 5 de Setembro de 1928, respectivamente, deve ser cobrado, daqui por deante, sobre o total dos direitos, depois de convertida a parte ouro em papel."

N. 504 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o ovosso officio n. 758, de 20 de Maio ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 25.328, deste anno, em que a firma Productos Merck Limitada recorre do acto dessa Inspectoria, que, de accôrdo com a decisão n. 160, de 25 de Janeiro findo, mandou que o despacho da mercadoria constante da nota n. 103.076, de 1928, fosse effectuado nos termos do art. 328 da Tarifa, para pagamento da taxa de 50 % *ad valorem*, proferiu, em data de 29 do mez proximo findo, o seguinte despacho:

"De accôrdo com os pareceres, nego provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, pelos seus fundamentos."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"Estou de accôrdo com os pareceres da Commissão da Tarifa da Alfandega do Rio, de fls. 8 e 13 v., e com o voto dos arbitros da Fazenda Publica de fls. 17 v.

A Alfandega decidiu na conformidade desses pareceres e do mencionado voto.

A mercadoria, portanto, foi bem classificada no art. 388 da Tarifa, para pagamento dos direitos, na razão de 50 % *ad valorem*, como producto chimico não classificado.

O Conferente do despacho, a fls. 11/13, faz um estudo sobre a natureza e composição do producto e sua applicação e apresenta considerações de grande valor, de modo que a propria Alfandega deliberou, a fls. 13, submetter, novamente, isto é, pela terceira vez, á consulta da Commissão da Tarifa (fls. 13 v.), tendo esta reconsiderado o segundo parecer de fls. 9 v., para revigorar o primitivo de fls. 8.

No officio de fls. 27/28, a Alfandega allude á classificação differente (art. 308 da Tarifa, taxa de $300 por kilo, aliás pleiteada pela firma recorrente), adoptada posteriormente por predominar em producto identico ao do presente processo o sulfato de bario.

A decisão recorrida não deve, porém, ser alterada, pois que os orgãos consultivos deram opinião definitiva e nem uma decisão posterior tem effeito retroactivo, para modificar outra anterior.

Por isso, sou de parecer que se negue provimento ao recurso."

Foi o seguinte o parecer de fls. 8, da Commissão da Tarifa:

"A Commissão, por maioria de votos, é de parecer que a mercadoria em apreço (sulfato de baryo para raios X E, Opich), deve ser classificada no art. 328, da Tarifa, como producto chimico não classificado, sujeito á taxa de 50 % *ad valorem*, contra o voto do Sr. Misael Penna, que entende que a mesma mercadoria deve ser classificada no art. 308, como sulfato de baryo, da taxa de $300.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria."

O parecer da Commissão da Tarifa, de fls. 13 v., é o seguinte:

"A Commissão, tendo em vista o laudo junto do Laboratorio Nacional, do qual se verifica não se tratar do sulfato de baryo simples, a que se refere o art. 308 da Tarifa, mas de sulfato de baryo contendo outros elementos, entende que a decisão n. 1.934, de 24 de Novembro findo, deve ser reformada para o fim de ser a mercadoria em causa (sulfato de baryo para raios X E, Opich), classificada no art. 328 da Tarifa, como producto chimico não classificado, ficando, assim, revigorada a decisão n. 1.741, de 3 de Novembro referido.

O Sr. Inspector assim decidiu."

O parecer da Commissão Arbitral da Alfandega do Rio de Janeiro, foi o seguinte:

"Aos vinte e um do mez de Fevereiro de mil novecentos e vinte e nove, ás 12 horas, dia e hora marcados para se reunirem em commissão arbitral na Alfandega do Rio de Janeiro, sob a presidencia do respectivo Inspector, Sr. Dr. João Lindolpho Camara, os Srs. Dr. H. de Sá Leitão, Agostinho Ferreira, Conferente Manoel Curvello de Mendonça e Escripturario Uldarico Cavalcante, os primeiros na qualidade de peritos por parte do requerente, os ultimos como arbitros pela Fazenda Nacional, para dizerem sobre a classificação da mercadoria despachada pela nota de importação n. 103.076, pela firma Productos Merck Ltd., como sulfato de baryo, para raios X E, Opich, do art. 328 da Tarifa (producto chimico não classificado).

Submettido ao exame e apreciação da commissão o assumpto, que foi discutido, e, depois de terem os peritos commerciaes assignado o compromisso de se pronunciarem sem dolo nem malicia, o Sr. Inspector pôz a votos, pronunciando-se os peritos por parte do commercio pela classificação do producto em apreço como sulfato de baryo do art. 308 da Tarifa e taxa de $300 por kilo e os arbitros por parte da Fazenda, pela classificação mandada adoptar pela commissão da Tarifa (decisão n. 150, de 26 de Janeiro deste anno), no art. 328, como producto chimico não classificado para pagamento da taxa de 50 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector decidiu com os arbitros da Fazenda."

N. 505 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Siderurgica Belgo-Mineira, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 17.601, deste anno, por despacho de 26 de Abril proximo findo, concedeu isenção de direitos de importação e expediente, de accôrdo com a clausula II do contracto a que se refere o decreto n. 16.103, de 18 de Julho de 1923, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerente, material este que já foi desembaraçado, mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem desta Directoria n. 269, de 2 de Abril ultimo. (Processo n. 17.601, de 1929).

N. 506 — Tendo em vista o que solicitou o Sr. Ministro da Justiça pelo aviso n. 17-AH, de 29 de Fevereiro do anno proximo passado, solicito vossas providencias no sentido dessa Alfandega não fazer entrega das quotas de caridade a hospitaes ou instituições destinadas ao tratamento de doentes e que forem situadas nesta Capital, sem que haja requisição da Assistencia Hospitalar do Brasil. (Processo n. 10.712, de 1929).

N. 507 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda negou provimento ao recurso de Scheitlin & C. interposto contra o acto daquella Inspectoria que lhes negou a restituição pedida de parte do imposto de consumo pago pela guia n. 38.783, de 25 de Julho de 1928, relativamente ao tecido de algodão, branco e tinto, lavrado pela seda, base de 10×10 fios, despachado pela nota de importação n. 92.056, do mesmo anno. (Processo n. 20.331, de 1929).

N. 508 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda negou provimento ao recurso interposto pela Companhia Usinas Nacionaes do acto daquella Alfandega que mandou classificar no art. 980 da Tarifa, como autoclave grande, da taxa de 15 % *ad valorem*, a mercadoria despachada pela nota n. 58.591, de 1927, em data de 25 de Março ultimo. (Processo n. 12.385, de 1929).

N. 509 — Communicando, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, em data de 17 de Maio proximo findo, resolveu negar provimento ao recurso de Vieira Cunha & C., interposto do acto dessa Alfandega que lhes negou a restituição pedida de parte do imposto de consumo pago pela guia n. 26.571, de 22 de Maio de 1928, relativamente ao tecido de algodão tinto, lavrado pela seda, de mais de 100 grammas por metro quadrado, despachado pela nota numero 61.021, do mesmo anno. (Processo n. 18.197, de 1929).

N. 510 — Communicando, para os devidos fins, que, por despacho de hoje, attendendo ao pedido constante da petição registrada no Thesouro Nacional sob n. 2.736, deste anno, em que Carlo Prina, passageiro do vapor italiano *Conte Verde*, entrado no porto desta Capital em 19 de Maio ultimo, solicita despacho livre de direitos e de taxa de expediente para uma caixa que trouxe na sua bagagem, contendo tres quadros de autoria de Goya, de Cremona e de Carracci Annibale, obras de arte, concedi a alludida isenção, de accôrdo com o § 32 do art. 2º e art. 5º das Disposições Preliminares da Tarifa e a nota do certificado da Escola de Bellas-Artes. (Processo n. 27.368, de 1929).

Dia 3 de Junho

N. 511 — Communico-vos que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Ministro da Viação pelo aviso n. 51, de 21 do mez proximo findo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 25.251, deste anno, por despacho de hoje datado, autorizou o desembaraço livre de direitos de importação e demais taxas dos materiaes destinados a Exposição Rodoviaria annexa ao Segundo Congresso Pan-Americano de Estradas de Rodagem, ficando essa Alfandega habilitada a satisfazer ás requisições que lhe forem dirigidas neste sentido pelo Presidente da Commissão Organizadora do dito Congresso, Engenheiro J. Palhano de Jesus. (Processo n. 25.251, de 1929).

N. 512 — Declaro-vos, para os fins convenientes, haver nesta data, dispensado de revisão de despacho junto á Secção Hollerith dessa Alfandega, o Conferente da Alfandega da Bahia, José de Azevedo Doria.

N. 513 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Mi-

nisterio das Relações Exteriores, em aviso P/162, de 3 do corrente mez, concedeu, por acto da mesma data, despacho livre dos respectivos direitos aduaneiros, para quatro volumes destinados ao alludido Ministerio, contendo papel de typo usado para o expediente do mesmo.

Dia 4

N. 514 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Nacional de Navegação Costeira, em petição protocollada no Thesouro Nacional sob n. 22.789, deste anno, concedeu, por despacho de 30 de Maio findo, de accôrdo com a clausula XXXIII do contracto approvado pelo decreto numero 15.755, de 26 de Outubro de 1922, isenção de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da inclusa 1ª via da relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços da requerente, durante o corrente anno. (Processo n. 22.789, de 1929).

N. 515 — Devolvendo o processo n. 24.760, deste anno, para o fim indicado na informação da 1ª Sub-directoria.

N. 516 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Presidente do Estado de Minas Geraes pelo officio protocollado no Thesouro Nacional sob n. 18.356, deste anno, por despacho de 28 do mez proximo findo, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3º da lei numero 5.353, de 30 de Novembro de 1927, mediante termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legaes, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços de viação urbana de Bello Horizonte. (Processo numero 18.355, de 1929).

N. 517 — Remettendo a relação de folhas 2 do processo n. 24.854, de 1929, que deixou de acompanhar a ordem numero 502, de 31 de Maio de 1929. (Processo n. 24.854, de 1929).

N. 518 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda negou provimento ao recurso da firma David, Filho, Ltd., do acto daquella Inspectoria que, de accôrdo com a decisão da Commissão da Tarifa n. 1.635, de 20 de Outubro do anno passado, mandou classificar no art. 446 da Tarifa, para pagamento da taxa de 4$ por kilo, como panno de mesa de qualquer outro tecido não especificado de algodão, a mercadoria despachada pela nota n. 132.237, de 9 do mesmo mez de Outubro de 1928, como tapetes de algodão de qualquer qualidade do art. 440 e taxa de 2$ por kilo. (Processo numero 24.786, de 1929).

N. 519 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Prefeito do Districto Federal, pelo officio n. 1.013, de 4 de Maio proximo findo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 22.619, deste anno, por despacho de 30 do referido mez, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited.* (Processo n. 22.619, de 1929).

N. 520 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 533, de 10 de Abril ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 18.190, do corrente anno, em que a firma Salim Hanna & Irmão recorre do acto dessa Inspectoria, que lhe negou a restituição pedida de parte do imposto de consumo pago pela guia n. 15.578, de Março de 1928, relativamente ao tecido de algodão liso base 10×10, tinto, com mescla de seda, de mais de 49 até 100 grammas por metro quadrado, despachado pela nota n. 34.400, do mesmo anno, resolveu, por despacho de 17 de Maio findo, negar provimento ao recurso. (Processo n. 18.190, de 1929).

N. 521 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 532, de 10 de Abril ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 18.189, deste anno, em que a firma Vieira Cunha & C. recorre do acto dessa Inspectoria, que lhe negou a restituição pedida de parte do imposto de consumo pago pela guia n. 32.651, de 21 de Junho de 1928, relativamente ao tecido de algodão tinto, lavrado pela seda artificial, de mais de 100 grammas por metro quadrado, despachado pel anota n. 74.357, do mesmo anno, resolveu, por despacho de 17 de Maio findo, negar provimento ao alludido recurso. (Processo n. 18.189, de 1929).

N. 523 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 29 do mez proximo findo, deferiu o requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 17.737, deste anno, em que a *Compagnie Générale Aéropostale* solicita que os *colis-postaux* vindos por via aerea sejam considerados, com preferencia sobre os que chegam por via maritima, preenchidas as formalidades legaes. (Processo n. 17.737, de 1929).

Dia 5

N. 525 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 6 de Março ultimo, mandou archivar o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 4.740, deste anno, em que Ch. Marot, agente geral da Companhia Chargeurs Réunis solicita reconsideração do acto, que negou provimento ao recurso interposto da decisão dessa Inspectoria, que multou o capitão do vapor francez *Hoedic*, entrado neste porto em 26 de Março de 1927, pela falta de descarga de uma caixa marca A. F., n. 2.095. (Processo numero 4.740, de 1929).

Dia 6

N. 529 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendo ao pedido de reconsideração formulado pelo Sr. Ministro da Viação pelo aviso n. 252-G, de 6 de Maio ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 23.002, deste anno, por despacho de 27 do dito mez, autorizou o desembaraço livre de direitos de importação e da taxa de expediente, de accôrdo com o art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Disposições Preliminares da Tarifa, para 101 fardos de papel commum para impressão, adquiridos á firma J. G. Pereira & C., vindos pelo vapor norueguez *Salta*, procedente de Oslo e entrado no dia 19 de Janeiro ultimo. (Processo n. 23.002, de 1929).

N. 530 — Com o officio n. 529, de 10 de Abril do corrente anno, encaminhastes a esta Directoria o recurso interposto por Vieira Cunha & C., do acto dessa Inspectoria que lhes negou a restituição pedida de parte do imposto de consumo pago pela guia n. 29.763, de 7 de Junho de 1928, relativamente ao tecido de algodão tinto, lavrado pela seda artificial, de mais de 100 grammas por metro quadrado, despachado pela nota de importação n. 69.208, do mesmo anno.

O Sr. Ministro da Fazenda, em data de 29 de Maio proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso."

O que vos communico, para os devidos fins. (Processo n. 18.186, de 1929).

N. 531 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 591, de 19 de Abril ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 24.785, deste anno, em que a firma desta praça, Adelino Magalhães & C., recorre do acto dessa Inspectoria que, de accôrdo com a decisão n. 1.204, de 25 de Agosto do anno passado, da Commissão da Tarifa, mandou classificar no art. 1.053, da Tarifa, para pagamento da taxa de 50 %, *ad valorem*, como jogos não especificados as raquettes despachadas pela nota n. 105.521, de 1928, como semelhantes aos apparelhos gymnasticos do art. 1.027 e taxa de 900 réis por kilo, proferiu, em data de 30 de Maio findo, o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"A classificação propria da mercadoria em questão, amostra junta, uma raquette, está, nominalmente, prevista no art. 1.053 da Tarifa. Assim, o acto recorrido tem toda procedencia legal e sou, por isso, de parecer se negue provimento ao recurso." (Processo n. 24.785, de 1929).

N. 533 — Com o officio n. 776, de 23 de Maio ultimo, encaminhastes a esta Directoria o recurso interposto por Sotto Maior & C., do acto dessa Inspectoria que lhes negou a restituição pedida de parte do imposto de consumo pago pela guia n. 31.889, de 18 de Junho de 1928, relativamente a tecido de algodão branco e tinto, lavrado pela seda, de mais de 100 grammas por metro quadrado, despachado pela nota de importação n. 73.581, do mesmo anno.

O Sr. Ministro da Fazenda, em data de 3 do corrente mez, proferiu o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso."

O que vos communico, para os devidos fins. (Processo n. 25.893, de 1929).

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 159 — Em 17 de Junho de 1929 — Passa a servir como Chefe do Armazem das Encommendas Postaes o 1º Escripturario, Augusto de Andrade Costa. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 160 — Em 18 de Junho de 1929 — Recommendo ao Sr. Thesoureiro que providencie para que os seus fies não

acceitem para o pagamento de direitos ou taxas notas de despacho ou guias com rasuras, emendas ou borrões, sem se acharem com as resalvas visadas ou authenticadas pelo Senhor Chefe da 2ª Secção. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 161 — Em 18 de Junho de 1929 — Attendendo ao que foi solicitado pelo officio n. 1.278, de 13 do corrente mez, da Inspectoria de Policia Maritima, recommendo aos Senhores funccionarios com exercicio no Armazem das Bagagens, não desembaracem bagagem alguma dos passageiros sem que estes exhibam o respectivo passaporte devidamente visado pela Policia Maritima. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 162 — Em 19 de Junho de 1929 — Para conhecimento dos Srs. funccionarios, transcrevo abaixo a Circular do Ministerio da Fazenda sob n. 30, de 17 de Junho corrente, relativamente ao quadro dos Despachantes aduaneiros. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

"Circular n. 30 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 17 de Junho de 1929. — Recommendo aos Senhores Chefes das repartições subordinadas a este Ministerio que, ao encaminharem ao Thesouro processos de nomeação de Despachantes aduaneiros, tenham sempre muito em vista o disposto na circular n. 4, de 28 de Janeiro de 1920, devendo taes processos ser intruidos com os respectivos documentos devidamente sellados, de accôrdo com o regulamento annexo ao decreto n. 17.538, de 10 de Dezembro de 1926. Recommendo, outrosim, aos mesmos Srs. Chefes de repartições, que providenciem para que as Alfandegas e Mesas de Rendas tenham em dia o quadro dos seus Despachantes aduaneiros, com todos os esclarecimentos necessarios, como sejam — datas de nomeação, posse, exoneração, fallecimento, etc., e, bem assim, para que dos processos de exoneração conste a expressa declaração de não ter o Despachante debito para com a Fazenda Nacional, na fórma pr[illegible] na circular n. 28, de 10 de Outubro de[illegible]char envolvido em inquerito administrativo ain[illegible] ultimado. — *F. C. de Oliveira Botelho*."

N. 163 — Em 21 de Junho de 1929 — Desligo do serviço desta Alfandega o 3º Escripturario, Benedicto Galvão, que, conforme communicação constante da ordem da Directoria Geral do Thesouro Nacional sob n. 86, de 31 de Maio findo, passa a servir na Alfandega do Pará, ficando-lhe marcado o prazo de 60 dias para apresentar-se áquella repartição. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 165 — Em 22 de Junho de 1929 — Passa a servir na porta B, do Armazem n. 8, do Cáes do Porto, o Conferente da Alfandega de Manáos, Jovita Olympio de Carvalho Rabello. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 166 — Em 24 de Junho de 1929 — Recommendo ao Sr. Guarda-Mór faça recolher ao deposito proprio os dous fardos a que se refere o mandado junto, do Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª Vara, volumes esses apprehendidos pela Policia Maritima, em 6 de Dezembro ultimo, na enseada da Urca. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 167 — Em 28 de Junho de 1929 — Recommendo aos Srs. funccionarios em serviço de conferencia de mercadorias vindas por cabotagem, não desembaracem animaes e seus productos, especialmente as manteigas, sem que venham acompanhados do certificado veterinario ou sem que seja á vista de attestado passado pelo Serviço de Industria Pastoril, neste porto. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 168 — Em 29 de Junho de 1929 — Recebendo constantes reclamações dos interessados pelo retardamento da conferencia e sahida das suas mercadorias, que os obriga a pagamento de novas armazenagens, pelo facto de alguns Srs. Conferentes retirarem-se das suas portas antes da hora terminal do expediente, ou por deixarem de comparecer ás mesmas, recommendo aos mesmos funccionarios que, quando, por molestia ou outra causa justificada, tiverem de ausentar-se, deem conhecimento a esta Inspectoria, e, havendo despachos de armazenagens a vencer-se no dia, remettam as respectivas 1ªs vias para serem devidamente transferidas, de modo a não causar damno ou prejuizo a ninguem. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

COMMISSÃO DA TARIFA

DECISÕES DO MEZ DE JUNHO DE 1929

Dia 8

N. 1.094 — All America Cables, Incorpation, 25.652. — Submetteu a despacho uma caixa da marca A A C, em triangulo, n. 10.966, contendo papel com estampa para escrever, art. 612 da Tarifa. Em conferencia, o Conferente Sr. José Thomaz Carneiro da Cunha impugnou a classificação.

A Commissão, á vista da amostra annexa, classificou a mercadoria como **obras impressas de uma só côr**, da taxa de 4$, razão 100 %, art. 610.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.095 — A Companhia Souza Cruz, 24.761. — Despachou pela nota n. 59 935, do corrente anno, duas caixas contendo parte integrante de machina operatriz do peso de mais de 1.000 até 5.000 kilos, pesando 1.263 kilogrs. e taxa de 120 réis. Em conferencia, o Conferente Sr. Euclides de Carvalho verificou grande quantidade de peças que no seu peso maximo não accusava cada uma o de 10 kilos e classificou como: obras não classificadas de cobre simples; utensilios para machinas (roulements); parafusos de ferro de qualquer outra qualidade e utensilios para machinas.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes, classificou a mercadoria da amostra n. 3, como **utensilios (roulements) para machinas**; a da amostra n. 4, como **parafusos de ferro** e as das demais amostras como **peças para machinas**, de accôrdo com o peso dessas mesmas peças.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.096 — A Companhia Souza Cruz, 24.762. — Despachou pela nota n. 54.333, do corrente anno, partes integrantes de machina operatriz, do peso de mais de 1.000 até 5.000 kilos. Em conferencia, o Conferente Sr. Dr. Veiga verificou utensilios para machinas (de ferro, de bronze) não sendo acompanhados por machina alguma.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o parecer do Conferente Sr. Castello Branco, que examinou a mercadoria no armazem n. 17, considerou a mesma bem classificada pelo Conferente do despacho para pagar 300 réis por kilogr., do art. 1.025.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.097 — Edmundo Machado & C., 20.246. — Despacharam pela nota n. 57.125, do corrente anno, como obras de ferro fundido simples, tres machinas para atirar no ar pratos de asphalto, pesando 72 kilos. Em conferencia, o Conferente Sr. Alencar Coimbra verificou um apparelho identico ao da estampa que juntou e que, a seu ver, está sujeito a direitos *ad valorem*, na razão de 50 % como omissa na Tarifa.

A Commissão, tendo em vista o catalogo que lhe foi presente, considerou a mercadoria em causa **utensilio manual**, da taxa de 600 réis por kilogr., razão 50 %, art. 1.025.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.098 — Prejawa & C., 26.165. — Despacharam pela nota n. 73.873, do corrente anno, filó de seda, liso, lavrado, com flôres e outros ornatos, imitando o bordado (broché), da taxa de 60$ o kilo liquido. Em conferencia, o Conferente Sr. Sá e Souza considerou a mercadoria em causa, filó de seda bordado, em córtes, sujeita a direitos *ad valorem*, 60 %.

A Commissão, tendo em vista a amostra que lhe foi presente, considerou a mercadoria em causa como **filó de seda bordado**, sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 60 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.099 — Representação do Conferente Sr. Horacio Machado, protocollada sob n. 25.818. — A firma Ricardo Schaller & C. despachou pela nota n. 68.428, do corrente anno, cadarço de algodão imitando a palha para enfeites de chapéos. Em conferencia, o alludido Conferente verificou trança de seda e diversas outras mercadorias, impugnando a classificação.

A Commissão, tendo em vista as amostras que lhe foram presentes, de ns. 1 a 3, resolveu desdobrar uma das amostras e renumeral-as de 1 a 4 para mandar classificar: a mercadoria da amostra n. 1, como **botões de celluloide**, do artigo 1.023, taxa 4$, razão 50 %; a das amostras ns. 2 e 4, como **adereços de celluloide**, da taxa de 10$ e, finalmente, a da amostra n. 3, como **trança de seda**, da taxa de 30$, art. 571, razão 60 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.100 — Representação do Conferente Sr. Resende Silva, protocollada sob n. 26.080. — O Club de Regatas Boqueirão do Passeio despachou pela nota n. 69.512, do corrente anno, duas e meia duzias de pares de luvas de camurça, para pagar a taxa de 10$, por duzia, do art. 40 da Tarifa. Tendo o alludido Conferente duvida sobre a mesma mercadoria, solicitou lhe fosse explicado como devia proceder.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, para effeito dos direitos de importação, entendeu que duas luvas constituem um par, independente da circumstancia de se destinarem á mão direita.

O Sr. Inspector concordou.

N. 1.101 — Barboza Freitas & C., 19.081. — Despacharam pela nota n. 58.023, do corrente anno, verniz não especificado, da taxa de 600 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Bernardino de Carvalho classificou a mercadoria em causa como oleo essencial não especificado, da taxa de 8$ por kilo, a da amostra n. 1; e productos chimicos não classificados para pagar direitos *ad valorem*, a da amostra n. 2.

A Commissão, tendo em vista o laudo incluso do Laboratorio Nacional, decidiu que a mercadoria da amostra n. 1 devia ser classificada como **oleo mineral não classificado**, da taxa de 800 réis e a da amostra n. 2,, como **acido formico**, da taxa de 500 réis.

O Sr. Inspector homologou esta decisão.

N. 1.102 — Abel de Barros & C., 26.011. — Despacharam pela nota n. 73.581, do corrente anno, uma duzia de **escovas não especificadas para forradores de casas**, de accôrdo com a decisão n. 359, de 24 de Junho de 1915. Em conferencia, o Conferente Sr. Castello Branco classificou a mercadoria em causa como brochas para caiar, pintar ou para fins ou usos semelhantes, da taxa de 3$200 por kilo.

A Commissão, tendo em vista a amostra que lhe foi presente (escova com alça collocada no sentido da sua maior dimensão) considerou a mercadoria bem despachada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.103 — Bernardes da Silva & C., 24.642. — Despacharam pela nota n. 69.018, do corrente anno, objectos de louça numero seis, para adorno de cima de mesa (quadrinhos de biscuit), art. 650, da taxa de 4$ o kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Mario Cardoso verificou quadros pequenos com molduras de madeira e ornatos de fantasia, da taxa de 6$ por kilo, art. 1.046 da Tarifa.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (objectos de biscuit collorido com motivo artistico de figuras em relevo, que se destacam de um ultimo plano rectangular, da mesma materia, guarnecida por caixilhos de moldura de madeira, de peso relativamente muito inferior ao todo de biscuit), foi de parecer, pelos votos dos Conferentes Srs. Alfredo Seabra e Castello Branco, que se classificasse a mercadoria no art. 1.046, razão 50 %, como quadros pequenos com moldura de madeira com ornatos de fantasia, da taxa de 6$ por kilogr.; pelos votos, porém, dos Conferentes Srs. Dr. Angelo da Veiga, Fernandes da Silva e Sá e Souza, entendeu que as amostras constituiam **objectos de ornamento, de louça n. 6**, do art. 650, para pagar 4$ por kilogr., razão 60 %.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 1.104 — J. Blum & C., 25.581. — Submetteram a despacho uma caixa da marca C A n. 10.962, contendo objectos physicos não classificados da taxa de 15 % *ad valorem*. Em conferencia interna, o Conferente Sr. Renato Possollo verificou, além da mercadoria despachada, tres bonecas com armação de arame, para pagar 50 % *ad valorem*.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente, decidiu classificar a mercadoria em causa como **objecto de ornamento**, do art. 650, da taxa de 4$, razão 60 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.105 — Representação do Conferente Sr. Uldarico Cavalcante, protocollada sob n. 25.869. — A Atlantic Refining Co. of Brazil despachou bombas aspirantes de ferro e latão, da taxa de 800 réis e mangueiras de algodão, da taxa de 1$, tendo o alludido Conferente impugnado a classificação por entender que as bombas para oleo, munidas de contadores automaticos deviam pagar 15 % *ad valorem*, como apparelhos physicos não classificados e os tubos com dispositivos especiaes proprios para adaptação a bombas de gazolina que tambem pagam 15 %, deviam seguir o regimem dessas.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes, manteve a classificação feita pelo Conferente do despacho.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.106 — A. Rodrigues & Variglia, 16.989. — Despacharam pela nota n. 42.699, do corrente anno, productos chimicos não classificados, sujeitos a 50 % *ad valorem*. Em conferencia, o Conferente Sr. Curvello de Mendonça classificou a mercadoria em apreço como essencia artificial, da taxa de 6$ por kilo, razão 30 %.

A Commissão, tendo em vista o incluso laudo do Laboratorio Nacional declarando que a amostra analysada é de um dissolvente organico, apresentando analogia com o phtolato de ethyla ou ether phtalico, producto chimico que tem varios empregos na industria dos perfumes, inclusive a de fixador, entende que a mercadoria foi bem despachada como **producto chimico não classificado**, para pagamento da taxa de 50 % *ad valorem*, tal como já foi resolvido por decisão numero 907, de 11 de Maio do anno corrente.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.107 — Ch. Lorilleux & C., 25.665. — Submetteram a despacho pela nota n. 61.898, do corrente anno, 17 engradados contendo tinta de impressão. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor da Cunha, tendo em vista exame do Laboratorio Nacional de Analyses, considerou a mercadoria em causa como oleo graxa mineral não especificado, da taxa de 800 réis por kilo, do art. 161 da Tarifa.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente, classificou a mercadoria em causa como **tinta para impressão**, da taxa de 100 réis por kilogr., art. 173, razão 25 %, de conformidade com decisão n. 981, de 25 de Maio do corrente anno.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.108 — Augusto Vaz & C., 26.164. — Despacharam pela nota n. 76.511, do corrente anno, cobertores de algodão, escuros ou riscados, ordinarios, da taxa de 1$500, peso bruto. Em conferencia, o Conferente Sr. Sá e Souza verificou cobertores de algodão de qualquer qualidade, de côres, da taxa de 3$ por kilo, art. 451 da Tarifa.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente, considerou a mercadoria em causa como **cobertores de algodão de qualquer qualidade, de côres**, da taxa de 3$ por kilogr., de accôrdo com o art. 451 da Tarifa e alterações constantes do decreto n. [illegible] de 9 de Janeiro do corrente anno.

O Sr. I[illegible]or assim decidiu.

N. 1.109 — Salim Hanna & Irmão, 25.950. — Submetteram a despacho toalhas de linho adamascado com crivo, sujeitas aos direitos de 60 % *ad valorem*. O Sr. Virgilio Negreiros, respectivo Conferente, juntou amostra da mercadoria em causa, achando-a bem despachada.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes e de accôrdo com a decisão anterior sob n. 542, de 23 de Março do corrente anno, classificou a mercadoria em causa como **toalhas e guardanapos de tecido de linho adamascado**, da taxa de 5$940.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.110 — Dr. Pedro Cunha, 24.797. — Despachou pela nota n. 66.923, do corrente anno, um apparelho physico no valor commercial de 43 marcos. Em conferencia, o Conferente Sr. Cunha Junior arbitrou para a mercadoria em causa o valor de 500$000.

A Commissão da Tarifa opinou para que fosse acceito o valor da factura commercial annexa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 1.111 — R. Petersen & C., Ltd., 25.002. — Despacharam pela nota n. 57.435, do corrente anno, uma machina operatriz e seus pertences (machina de cardar). Pediram reconsideração da decisão n. 968, de 25 de Maio findo, classificando a mercadoria em causa no art. 991 da Tarifa, para pagamento da taxa de 15 % *ad valorem*, como cardas em peças.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu manter a decisão n. 968, de 25 de Maio ultimo, para pagamento da taxa de 15 % *ad valorem*, uma vez que as cardas vieram separadas das machinas e estão expressamente tarifadas no art. 991 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.112 — A. Penna, 26.065. — Submetteu a despacho quatro Colis sob numero de ordem 4.827/30, vindos da Italia pelo vapor *Conte Rosso*, entrado em 1 de Março ultimo. Em conferencia, o Sr. João B. Coelho classificou a mercadoria em apreço como da taxa de 56$, do art. 595 da Tarifa.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente, classificou a mercadoria em causa como **tecido não especificado de seda, com mescla de algodão**, para pagar a taxa de 44$800.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.113 — Van Erven & C., 26.119. — Pedindo reconsideração da decisão da Commissão da Tarifa, de 5 de Junho corrente, classificando como eixo de transmissão para pagamento da taxa de 15 % *ad valorem*, na base de 1$179 por kilo, a mercadoria despachada pela nota n. 72.791, do corrente anno.

A Commissão foi de parecer que se tratava de eixos de transmissão para pagamento da taxa de 15 % *ad valorem*, na base de 1$179 por kilogr., visto que a mercadoria em causa era constituida por barras de aço, cylindricas, torneadas e polidas e que já foram objecto da decisão anterior.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.114 — Representação do Inspector fiscal, Joaquim Florentino Vaz Junior, protocollada sob n. 17.337. — Solicitando o exame pela Commissão da Tarifa das amostras de tecidos de seda e algodão cujeas amostras juntou, para o effeito da taxação do imposto de consumo.

A Commissão foi de parecer que o tecido representado pelas amostras ns. 11 a 17 estava sujeito ao imposto de consumo de 500 réis por 100 grammas ou fracção e o representado pelas demais amostras ao imposto de 600 réis por 100 grammas ou fracção.

O Sr. Inspector concordou.

N. 1.115 — Macedo & Irmão, 25.731. — Despacharam pela nota n. 74.667, do corrente anno, apparelhos sanitarios de barro vidrado, da taxa de 150 réis por kilo, razão 30 % e apparelhos sanitarios não classificados de louça n. 2, da taxa de 250 réis por kilo, razão 50 %. Em conferencia, o Conferente Sr. Bernardino de Carvalho classificou as mercadorias em causa: a da amostra n. 1 na 1ª sub-divisão do art. 620 e taxa de 800 réis por kilo; e a da amostra n. 2 como de louça n. 4, da taxa de 600 réis por kilo.

A Commissão julgou bem classificada pelo Conferente do despacho a mercadoria das amostras ns. 1 e 2 que examinou.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.116 — Mestre & Blatgé, 25.420. — Despacharam pela nota n. 71.276, do corrente anno, pertences para motores a gazolina. Em conferencia, o Conferente Sr. Alfredo Seabra classificou a mercadoria como parte de truck de automovel, sujeita a direitos *ad valorem*, razão 50 %.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente, classificou a mercadoria como parte de truck de automovel, sujeita a direitos *ad valorem*, razão 50 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.117 — Walter Schmidt & C., 25.718. — Despacharam pela nota n. 75.527, do corrente anno, garfos e colheres de aluminio para pagar como obras não classificadas de aluminio, na razão da base de 5$ por kilo, razão 50 %, art. 758, classe 26ª, da Tarifa. Em conferencia, o Conferente Sr. Alencar Coimbra considerou a mercadoria em causa sujeita á taxa de 700 réis a duzia.

A Commissão, tendo em vista a amostra que lhe foi presente, decidiu classificar a mercadoria em causa para pagar direitos *ad valorem*, 50 %, não pagando menos, porém, de 700 réis por duzia, como garfos de ferro.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.118 — A Casa Pratt S. A., 25.433. — Despachou pela nota n. 75.353, do corrente anno, cadarço entintado para fitas de machinas de escrever. Em conferencia, o Conferente Senhor Nestor da Cunha classificou a mercadoria em apreço como utensilios não classificados para machinas, do art. 1.025 da Tarifa.

A Commissão manteve para a mercadoria em causa a classificação de fitas para machina de escrever, sujeitas a direitos *ad valorem*, razão 25 %, como já se acha decidido.

O Sr. Inspector concordou.

N. 1.119 — Mestre & Blatgé, 25.421. — Despacharam pela nota n. 66.492, do corrente anno, pertences para motores a gaz pobre, da taxa de 300 réis por kilo, seguindo o regimem dos motores até 500 kilos. Em conferencia, o Conferente Sr. Curvello de Mendonça classificou a mercadoria para pagamento de direitos *ad valorem*, na razão de 15 %.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente, classificou a mercadoria em causa como utensilios para machinas, da taxa de 300 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.120 — Eduardo Duvivier, 1.189. — Receberam de França pelo vapor nacional *Bagé*, entrado em 20 de Dezembro ultimo, 10 caixas, contendo varias mercadorias e, como não tivesse dados sufficientes para formular os despachos, pediu exame prévio. Feito o exame e como ainda tivesse duvida pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão, tendo examinado a amostra que lhe foi presente, classificou a mercadoria em causa como obra de ferro, batido, galvanizado, da taxa de 600 réis, razão 50 %, do artigo 757.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.121 — Emilio Ajroldi, 8.258. — Despachou pela nota n. 26.120, do corrente anno, pós para destruição dos insectos da lavoura, da taxa de 20 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Julio Maciel classificou a mercadoria em causa para pagamento de direitos na razão de 2$ por kilo, art. 1.068 da Tarifa.

A Commissão, tendo em vista o laudo incluso do Laboratorio Nacional de Analyses, classificou a mercadoria em causa no art. 1.068, taxa de 2$ por kilo, razão 50 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.122 — Processo da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, fichado sob n. 7.966, protocollado nesta Alfandega sob n. 10.287, relativo ao requerimento da *The Caloric Company*, consultando a Inspectoria de Portos e Costas si os oleos e graxas mineraes para lubrificação de mahinas são considerados inflammaveis e perguntando si a mesma Inspectoria permitte o livre transito desses productos sem a referida classificação.

A Commissão, contra o voto do Conferente Sr. Alfredo Seabra, tendo em vista os fundamentos do parecer do Sr. Doutor Director do Laboratorio Nacional, foi de opinião que ha grande perigo em admittir nos armazens das nossas repartições aduaneiras a descarga dos oleos de petroleo ainda que tenham o nome de pesados ou lubrificantes. O voto do Conferente Sr. Alfredo Seabra foi o seguinte: "Dos documentos apresentados — certidões da Contadoria Central Ferroviaria, do Serviço Technico Analystico do Ministerio da Marinha, da Inspectoria de Portos e Costas e da lei municipal n. 2.552, de 20 de Dezembro de 1921, todos de procedencia insuspeita, — se verifica que, os oleos de petroleo para lubrificação de machinas e as graxas mineraes lubrificantes, constantes da tabella G annexa á Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, não são considerados inflammaveis, nem mesmo pelo Ministerio da Marinha, ao qual cumpre zelar pela segurança da navegação. Affirma a Contadoria Central Ferroviaria que a inflammabilidade dos oleos mineraes lubrificantes e graxas mineraes só se verifica do contacto de uma chama quando estiverem em temperatura superior a 150° centigrados, pois unicamente nesta ou em superior temperatura esses materiaes expellem gazes, inflammaveis áquelle contacto. Só o Laboratorio Nacional de Analyses, pela palavra não menos autorizada do seu digno Director, manifestou-se contrario á pretenção da *Caloric Co.*, não porque tivesse fundados motivos para refutar a opinião expendida pelos technicos ouvidos a respeito, mas pelo zelo muito louvavel, de evitar a propagação do fogo nos armazens das repartições aduaneiras. Do exposto se conclue que, de facto, não ha inconveniencia em attender ao pedido constante da petição inicial. E' este o meu parecer."

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os demais membros da Commissão.

N. 1.123 — Mestre & Blatgé, 25.585. — Despacharam pela nota n. 71.279, do corrente anno, uma caixa contendo lanternas para automoveis. Em conferencia, o Conferente Senhor Nestor da Cunha considerou a mercadoria em causa como omissa, da taxa de 50 % *ad valorem*.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu classificar a mercadoria em causa como lanterna para automovel, para pagar a taxa de 2$ por kilo, no art. 1.056, conforme decisão anterior n. 895, de 30 de Junho de 1928.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 15

N. 1.124 — Augusto M. Lopes, 17.091. — Despachou pela nota n. 155.204, de 1928, tres barris contendo o producto denominado "Mordente". O Laboratorio Nacional de Analyses, ouvido a respeito, considerou o producto em causa "Verniz Graxo". Não concordando o requerente com o laudo do referido Laboratorio, pediu fosse elle novamente ouvido.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o laudo junto que declarava: "a analyse demonstrou ser a referida amostra constituida por substancia graxa, oxydo de ferro e um dissolvente. Este producto é usado para fazer adherir discos de cortiça em capsulas de folhas de Flandres e assim funcciona como mordente", opinou que se classificasse a mercadoria em causa para pagar 500 réis, razão 20 %, no art. 175.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.125 — Melusina Sociedade Limitada, 25.445. — Despachou pela nota n. 72.198, do corrente anno, 26 tambores contendo cimento preto. Em conferencia, o Conferente Senhor Nestor da Cunha exigiu o pagamento dos direitos dos tambores em causa como "Obras não classificadas de ferro batido, pintado", da taxa de 600 réis por kilo, do art. 757 da Tarifa.

A Commissão entendeu que os tambores em causa estavam bem despachados pagando 100 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.126 — Agostinho Ferreira & Filhos, 23.241. — Despacharam pela nota n. 60.389, do corrente anno, obras não classificadas de ferro batido, latonadas, do art. 757 da Tarifa e taxa de 600 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Armando de Oliveira classificou a mercadoria em apreço como obras de fio de arame latonado, da taxa de 2$400.

A Commissão, tendo em vista a amostra que lhe foi presente (escápula de ferro simples latonado) julgou a mercadoria em causa bem despachada de accôrdo com a classificação proposta pelos requerentes e decisão n. 546 citada, para pagar 600 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.127 — Carlos Laubisch & Hirth, 26.984. — Despacharam pela nota n. 77.553, do corrente anno, 303 kilos de tubos de cobre do art. 698 da Tarifa, para pagar a taxa de 500 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Alfredo Seabra classificou a mercadoria em apreço como obras de cobre, simples, do art. 699 da Tarifa e taxa de 2$ por kilo.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (uma peça tabular, de ferro, chapeada de cobre, com duas faces planas em toda a sua extensão) opinou classificar a mercadoria em causa de accôrdo com o Conferente do despacho, para pagar 2$ por kilo, como **obras de cobre simples**, do art. 699.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.128 — *The Rio de Janeiro Flour Mills Graneries Ltd.*, 24.334. — Submetteu a despacho uma caixa contendo correias de algodão e borracha para machinas, da taxa de 1$800 por kilogr. Em conferencia, o Conferente Sr. Alencar Coimbra classificou a mercadoria em apreço como obras não classificadas de tecido de algodão e borracha, da taxa de 7$000.

A Commissão, á vista da informação do Conferente Senhor Castello Branco que foi examinar a mercadoria no local, opinou pela classificação no art. 995, taxa de 1$800 por kilogr., de accôrdo com o que foi despachado.

OSr. Inspector assim decidiu.

N. 1.129 — A Commissão, tomando conhecimento da ordem da Directoria da Receita Publica á Alfandega de Aracajú, publicada no *Diario Official* do dia 12, sob n. 1, de 11 de Janeiro, do anno corrente, entendeu, á vista dos termos da mesma ordem, reformar a classificação dada á amostra n. 1, na decisão de 1 de Junho de 1929, n. 1.040, para classifical-a como **brinquedo não especificado**, da taxa de 1$500.

O Sr. Inspector concordou.

N. 1.130 — Armand Petitjean, 27.044. — Despachou pela nota n. 78.738, do corrente anno, obras não classificadas de cobre prateado ou dourado, da taxa de 3$ por kilogr. Em conferencia, o Conferente Sr. Alfredo Seabra classificou a mercadoria em apreço como baixella de cobre envernizada, do art. 671 da Tarifa e taxa de 4$ por kilo.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (uma pequena caixa de metal amarello, com um espelho, propria para as bolsas usadas pelas senhoras e destinada a pó de arroz ou rouge), classificou a mercadoria em causa como baixellas, do art. 671, da taxa de 4$ pelos votos dos Conferentes Srs. Julio de Miranda, Fernandes da Silva, Alfredo Seabra, Sá e Souza e Castello Branco e como **obras de cobre**, da taxa de 2$ mais 50 % por ser dourada, pelo voto da minoria.

O Sr. Inspector decidiu com a minoria.

N. 1.131 — F. R. Moreira & C., 27.125. — Despacharam pela nota n. 79.616, do corrente anno, machina motriz do art. 1.008 da Tarifa. Em conferencia, o Conferente Sr. Alfredo Seabra classificou a mercadoria como caldeira, do artigo 980 da Tarifa vigente, sujeita a direitos *ad valorem*, razão 15 %.

A Commissão, tendo em vista o cátalogo junto foi de opinião que a mercadoria em causa (uma caldeira) devia ser classificada no art. 980 da Tarifa em vigôr.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.132 — A Companhia Fiat Lux, 23.546. — Recebeu de Stockholmo pelo vapor sueco *São Francisco*, entrado em Maio proximo findo, uma caixa n. 8.588, com a marca C F L, devendo conter 12 correias de cabello de camello, e como tivesse duvida sobre a verdadeira classificação, pediu exame prévio. Feito o exame, como perdurasse a duvida, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (correia de pêllo de camello) opinou pela classificação da mercadoria em causa como equiparada á **correia de algodão**, da taxa de 1$800.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.133 — Mestre & Blatgé S. A. B., 26.580. — Despacharam pela nota n. 75.551, do corrente anno, sirenes para bicycletas, de ferro batido, nickelado, da taxa de 520 réis. Em conferencia, o Conferente Sr. Cunha Junior impugnou tal classificação por entender que a mercadoria em causa, não tendo applicação a outros usos, devia ficar sujeita ao regimem a que obedece o todo de que é ella uma parte, que o completa.

A Commissão, tendo presente o catalogo junto, julgou a mercadoria (**sirenes para bicycletas**) bem despachada na taxa de 520 réis.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.134 — Francisco P. Barboza, 25.054. — Submetteu a despacho um volume n. 4.396, dando para seu conteúdo cadarços de algodão de qualquer qualidade, da taxa de 3$ por kilo. Em conferencia interna, o Conferente Sr. Jayme Ovalle classificou a mercadoria em apreço como galão de algodão, da taxa de 8$ por kilo.

A Commissão entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 444 da Tarifa para pagamento da taxa de 3$ por kilo, como **trança de qualquer qualidade.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.135 — Manufactura Nacional de Porcellanas, 13.046. — Pedindo reconsideração da decisão n. 514, de 16 de Março ultimo, classificando no art. 642 da Tarifa, para pagamento da taxa de 100 réis por kilogr., como Kaolin ou terra de porcellana, a mercadoria despachada pela nota n. 7.162, do corrente anno.

A Commissão, tendo em vista o laudo do Laboratorio junto, de 14 do corrente e que declarava: "As amostras referidas se apresentam sob a fórma de um pó branco, fusivel a chamma de um bico de Bunsen e no qual a analyse revelou a existencia de seliços, aluminio, borax, oxydo de zinco e ferro. Trata-se, pois, de uma **fita metallica.**", foi de opinião que se classificasse a mercadoria em causa, no art. 659, para pagar 60 réis por kilogr., razão 20 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.136 — Antunes Corrêa & C., 24.866. — Pedindo reconsideração da decisão n. 993, de 25 de Maio proximo findo, classificando no art. 699 da Tarifa, para pagamento da taxa de 2$ por kilo e mais 50 %, por ser prateada, a mercadoria despachada pela nota n. 67.272, do corrente anno.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio Nacional, que declara que a amostra, corrente fina, é de uma liga de cobre prateado, decidiu manter a decisão anterior que classificou a mercadoria em causa no art. 699 da Tarifa, para pagamento da taxa de 2$ por kilogr. e mais 50 %, por ser prateada.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

N. 1.137 — Representação do Escripturario Sr. Renato Possollo, protocollada sob n. 27.085. — Pedindo fosse novamente ouvida a Commissão da Tarifa, afim de ser reformada a decisão n. 999, de 25 de Maio findo, classificando no art. 707 da Tarifa como aço em barras, da taxa de 120 réis por kilo, a mercadoria despachada por Mar S. A., pela nota n. 65.908, do corrente anno, e que o dito Escripturario, respectivo conferente da mercadoria em apreço, entende que deve ser classificada como eixos de aço para transmissão.

A Commissão, tendo em vista o que já foi declarado pelo laudo do Arsenal de Guerra, entendeu manter a decisão anterior.

O Sr. Inspector assim decidi.

N. 1.138 — A Companhia Cervejaria Brahma, 25.768. — Recebeu pelo vapor *Monte Sarmiento*, entrado em 26 de Maio proximo findo, duas caixas contendo duas correntes de ferro, peças integrantes de um elevador automatico de carga, tendo cada corrente 17 metros de comprimento e o peso liquido de 267,5 kgs., e como tivesse duvida sobre a classificação, pediu exame prévio.

A Commissão, á vista do relatorio verbal do Conferente Sr. Fernandes das Silva, decidiu que se tratava de uma corrente que tem sómente 17 metros e se destina exclusivamente a elevador automatico, de carga, devendo ser classificada como **utensilios para elevador automatico de carga**, sujeita á taxa de 300 réis.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.139 — A Alliança Commercial de Anilinas Limitada, 23.311. — Despachou pela nota n. 60.302, do corrente anno, uma barrica contendo sabão em pó, sem perfume, de qualquer qualidade, do art. 64 e taxa de 400 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Lisbôa Serra classificou a mercadoria em apreço como "producto chimico", sujeito á taxa de 50 % *ad valorem*.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, que declara: "A analyse demonstrou ser a referida amostra de um pó de côr creme, constituido por um producto chimico organico", opinou clasificar a mercadoria em causa para pagar 50 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.140 — A Alliança Commercial de Anilinas, Limitada, 23.312. — Despachou pela nota n. 62.822, do corrente anno, uma barrica contendo producto chimico não classificado, *ad valorem* 50 %, do art. 328 e classe 11ª da Tarifa. Em conferencia, o Conferente Sr. Lisbôa Serra achou bem despachada a mercadoria em causa.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio declarando ser a amostra: "um pó de coloração rosea, constituido por um producto chimico organico", decidiu classificar a mercadoria em causa para pagar 50 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.141 — A Alliança Commercial de Anilinas, Limitada, 6.258. — Submetteu a despacho producto chimico não classi-

ficado, para pagar direitos *ad valorem*, razão 50 %, e como, no acto da conferencia, verificou oleo mineral não especificado, da taxa de 800 réis por kilo, pediu fossem ouvidos o Laboratorio Nacional e a Commissão da Tarifa. O Escripturario Americo de Barros, conferente do despacho, verificou producto chimico não classificado para pagar 50 % *ad valorem*, conforme o despachado.

A Commissão, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, que declara: "A analyse demonstrou ser a referida amostra de um producto que tem grande analogia ao tetra-chloretario; dissolvente organico das rezinas, graxas, etheres da cellulose, etc.", classificou a mercadoria em causa como **producto chimico**, para pagar 50 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.142 — Schering Kahlbaum Limitada, 18.758. — Despachou pela nota n. 52.846, do corrente anno, objectos de ornamento, para cima de mesa, de louça n. 3, da taxa de 2$500 por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Alfredo Seabra julgou a mercadoria bem despachada, com o que não concordou o requerente, por entender que a mesma deveria ser classificada como "peças não classificadas de louça n. 3, de qualquer fórma ou feitio, do art. 645 da Tarifa e taxa de 300 réis por kilo, visto não terem utilidade em ornamentação".

A Commissão, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, que declara ser a amostra examinada e representada por um cinzeiro "louça esmaltada n. 3", julgou a mercadoria bem despachada na taxa de 2$500 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.143 — Nigri & C., 23.649. — Despacharam pela nota de reexportação n. 946, do corrente anno, duas caixas contendo tecido não classificado de lã com mescla de seda, da taxa de 9$360. Em conferencia, o Conferente Sr. Milton Gonçalves verificou tecido de lã, liso, do art. 488 da Tarifa, da taxa de 7$200 por kilogramma.

A Commissão, de accôrdo com o laudo do Laboratorio, declarando que as sete amostras do tecido examinado têm a urdidura constituida exclusivamente por fios de lã e a trama por fios de lã, com mescla de seda artificial, decidiu classificar a mercadoria em causa como **tecido não classif.cado de lã, com mescla de seda**, da taxa de 9$360.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.144 — Ferreira Neviére & C., 26.433. — Despacharam pela nota n. 72.925, do corrente anno, 24 chapéos de palha de avêa simples, da taxa de 1$600 por unidade. Em conferencia, o Conferente Sr. Castello Branco classificou a mercadoria em apreço como chapéo de seda cellulosica.

A Commissão, examinado a amostra que lhe foi presente (amostra de chapéos de seda cellulosica, designada pelo Laboratoria Nacional de Analyses sob a designação generica de seda artificial e assemelhada á seda animal pela circular do Ministerio da Fazenda n. 5, de 19 de Fevereiro de 1906), decidiu classificar a mercadoria em causa como **chapéos de seda**, para pagar 60 % *ad valorem;* propondo o Sr. Alfredo Seabra a classificação de palha de seda artificial, 60 % *ad valorem*, valor basico de 10$ por unidade.

O Sr. Inspector decidiu com a maioria.

N. 1.145 — A Sociedade Knowles & Foster, 24.480. — Despachou pela nota n. 66.729, do corrente anno, 30 volumes contendo seis moinhos de vento com as torres respectivas, classe 34ª, art. 1.008 da Tarifa. Em conferencia o Conferente Sr. Mario Cardoso exigiu o pagamento do imposto de consumo.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente, decidiu não estar a mercadoria em causa sujeita ao imposto de consumo, por se tratar de obras de ferro zincado e não estanhado como pretende o Conferente do despacho.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.146 — Representação do Conferente Sr. Nestor Augusto da Cunha, protocollada sob n. 25.409. — Pela nota de arrematação n. 73.670, do corrente anno, pagou Fernando Tavares do Porto a compra de tres caixas contendo mercadoria classificada em consumo pelos Srs. Genciano Wanderley e Raul de Freitas como — quadros com moldura de madeira, com a taxa de 1$300 por kilo, art. 1.046 da Tarifa, com a especificação nesse artigo de — "quadros pequenos com moldura de madeira envernizada". O mesmo Conferente verificou "quadros não especificados", da taxa de 50 % *ad valorem*, do referido artigo.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente, e por se tratar de mercadoria que obteve offerta em hasta publica depois de seis praças, entendeu que o despacho de arrematação devia proseguir para o fim de ser corrigida posteriormente a nota de arrematação.

O Sr. Inspector concordou.

N. 1.147 — AEC Companhia Sul-Americana de Electricidade, 26.805. — Submetteu a despacho uma caixa N. A. G., n. 324.390/5, contendo accessorios para automoveis de transporte de carga. Em conferencia interna, o Conferente Sr. Dias Pereira classificou a mercadoria em apreço para pagar a taxa de 7 % *ad valorem*.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (espheras roulements à billes — isolados dos apparelhos), decidiu que pagasse a taxa de 300 réis por kilogr., do artigo 1.025, julgando tudo bem despachado.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.148 — A Companhia Frick Limitada, 25.632. — Submetteu a despacho 10 caixas ns. 8.277/8.286, da marca GE, Rio, em losango, contendo apparelhos physicos não classificados, para pagar 15 % *ad valorem*. Tendo verificado, em conferencia interna, tratar-se de peças de louça com preparos de cobre para electricidade, art. 649 da Tarifa, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um pequeno interruptor de louça com preparos de cobre para installações electricas), decidiu classificar a mercadoria no art. 649, taxa 500 réis por kilogr., razão 50 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.149 — Antonio R. Lisbôa, 26.479. — Despachou pela nota n. 77.041, do corrente anno, 20 fardos contendo esto[illegible] em rama, do art. 530 e taxa de 20 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Resende Silva verificou aparas de fios de algodão e de fios de lã, misturadas de maneira a não se poder determinar a qualidade da materia preponderante, pelo que classificou a mercadoria como omissa para pagar direitos *ad valorem* 50 %.

A Commissão, examinando a mercadoria cuja amostra lhe foi presente (mistura de aparas de algodão e de lã), decidiu classifical-a como **trapos de algodão e lã**, da taxa de 40 réis razão 20 %, por ser esta a taxa para trapos, ourelas e aparas, quer de lã, quer de algodão.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.150 — A Ford Motor Company Exports Inc. — Despachou pela nota n. 75.014, do corrente anno, uma caixa contendo capachos de borracha e classificou-os no art. 1.033 da Tarifa. Em conferencia, o Conferente Sr. Alfredo Seabra verificou capachos de borracha, com dispositivos especiaes, como sejam orificios proprios para a collocação dos mesmos na parte dianteira dos automoveis, o que os tornam de uso exclusivo para aquelle mistér, pelo que exigiu o pagamento da taxa para estradas de rodagem.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (uma lamina constituindo obra de borracha com orificios, dimensão e fórma para ser adaptada, como fôrro ou capa na parte dianteira, em toda a largura, sob os pés do chauffeur, nos automoveis), decidiu sujeitar a mercadoria em causa ao pagamento de direitos *ad valorem* 7 %, como **accessorio para automovel de passageiros**, estando tambem sujeita á taxa de 3 % para estradas de rodagem.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.151 — Costa Guimarães & C., 26.442. — Despacharam pela nota n. 76.950, do corrente anno, pentes de chifre da taxa de 6$ por kilo e 100 réis por unidade para imposto de consumo. Em conferencia, o Conferente Sr. Alfredo Seabra verificou pentes simples e pentes enfeitados, sujeitos ao sello de consumo de 200 réis por unidade.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um pente de chifre com a parte apposta aos dentes em curva ligeiramente ascendente e enfeitada com desenhos de linhas douradas), considerou **pentes enfeitados** para effeito do imposto de consumo, contra o voto do Sr. Fernandes da Silva que julgou a amostra pente simples.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria, isto é, que a mercadoria incide no imposto de 200 réis por unidade.

N. 1.152 — Alves Guimarães & C., 26.577. — Despacharam pela nota n. 72.398, do corrente anno, uma caixa contendo apparelhos de gymnastica (raquets). Em conferencia, o Conferente Sr. Alencar Coimbra verificou jogos não especificados, para pagamento de 50 % *ad valorem*.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (um martello de madeira com cabo de junco alongado, tendo na extremidade opposta á do martello, dispositivo para prender o pulso e a mão do jogador de polo, e um cabo do mesmo objecto), decidiu classificar a mercadoria em causa no art. 1.053 como **jogos não especificados**, para pagar 50 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.153 — Mestre & Blatgé, 26.285. — Despacharam 34 saccos contendo correntes antiderrapantes para automoveis de passageiros e auto-caminhões. Em conferencia, o Conferente Sr. Mario Linhares considerou a mercadoria em apreço sujeita ao pagamento da taxa de 7 % *ad valorem*, como para automoveis de passageiros.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (correntes antiderrapantes para automovel), decidiu classificar a mercadoria em causa para pagar 7 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.154 — A Companhia America Fabril, 26.781. — Despachou pela nota n. 77.407, do corrente anno, entre outras, uma caixa contendo barra de aço, da taxa de 120 réis. Em conferencia, o Conferente Sr. Eurico Vergueiro classificou a mercadoria em apreço como eixos para apparelho de transmissão.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (barra de aço, torneada, polida), decidiu classificar a mercadoria em causa, para pagar 15 % *ad valorem*, como eixo de transmissão, de accôrdo com a classificação do Conferente do despacho.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.155 — Amaro & C., Limitada, 26.822. — Pedindo reconsideração da decisão n. 971, de 25 de Maio proximo findo, classificando a mercadoria despachada pela nota n. 56.343, do corrente anno, da seguinte fórma: o quadro, como obras não classificadas de madeira e as letras, como obras não classificadas de celluloide.

A Commissão, tomando conhecimento do pedido de reconsideração sobre a classificação dada a um quadro de madeira com dispositivo para receber letras, — *caracteres* — formar annuncios e letras de celluloide, que lhe foram presentes, mandou classificar: o quadro como **obras não classificadas de madeira** e as letras como **obras não classificadas de celluloide**, mantendo, assim, a decisão anterior n. 971, proferida em sua reunião de 25 de Maiot ultimo.

O Sr. Inspector assim decidiu por julgar equitativa a decisão mantida.

N. 1.156 — A *United States Rubber Export Co., Limited*, 20.552. — Despachou pela nota n. 63.688, do corrente anno, pneumaticos para automoveis de carga. Verificando, em conferencia, que os ditos pneumaticos só são applicados em automoveis de carga, solicitou fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (pneumaticos para automovel de passageiros), opinou pela classificação *ad valorem* 15 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.157 — A *United States Rubber Export Co., Limited*, 24.151. — Despachou pela nota n. 71.929, do corrente anno, pneumaticos e camaras de ar para automoveis de carga, pagando os direitos na razão de 15 % *ad valorem*. Verificando, em conferencia, que os ditos pneumaticos e camaras de ar só têm applicação em automoveis de carga, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um pneumatico para automovel de passageiros), considerou bem despachada a 15 % *ad valorem*, a mercadoria em causa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.158 — A *United States Rubber Export Co., Limited*, 20.954. — Despachou pela nota n. 37.579, do corrente anno, camaras de ar para automoveis de carga, pagando os direitos na razão de 15 % *ad valorem*. Verificando, em conferencia, que taes camaras de ar só são applicadas em automoveis de carga, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (uma camara de ar para pneumatico de automovel de passageiros), julgou bem despachada a merccadoria em causa, pagando 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.159 — A S. A. Casa Dale, 26.823. — Despachou pela nota n. 75.913, do corrente anno, tres caixas contendo lanternas electricas de mão, com as respectivas pilhas, art. 1.056 da Tarifa. Em conferencia, o Conferente Sr. Castello Branco entendeu que, não vindo as pilhas integradas nas lanternas e sim em volumes differentes, deviam pagar direitos como pilhas e não como lanternas.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (lanternas electricas de mão, sem carga e pilhas seccas para carga de lanternas electricas), opinou pelo pagamento dos direitos das mercadorias em causa, separadamente, de accôrdo com a classificação tarifaria de cada uma dellas, não obstante importadas na mesma occasião, uma vez que provado está, que as pilhas não vieram integradas nas lanternas, mas sim, separadas estas daquellas e em volumes differentes.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.160 — Schering Kahlbaum Limitada, 25.046. — Despachou pela nota n. 66.002, do corrente anno, silicato puro para uso medicinal, da taxa de 1$200 por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Mendes Pereiro impugnou tal classificação.

A Commissão, tendo ouvido o Laboratorio Nacional, que declarou ser a amostra examinada "silicato de aluminio medicinal", opinou pela classificação da mercadoria em causa no art. 302, razão 20 % e taxa de 1$200 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.161 — A Fabrica Santa Heloisa, 26.782. — Despachou pela nota n. 78.061, do corrente anno, uma caixa contendo pertences para machinas operatrizes de mais de 10 até 50, taxa de 220 réis. Em conferencia, o Conferente Sr. Mario Cardoso verificou 41 **polias** para apparelhos de movimento e transmissão, sujeitas a direitos *ad valorem*.

A Commissão, tendo presente a amostra (polia, nominalmente classificada no art. 982), opinou pela classificação do Conferente, para pagar 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.162 — A Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil, 26.629. — Submetteu a despacho duas caixas da marca B. B. do B., ns. 1.516 e 1.517, cujo conteúdo classificou como pertences de automovel de carga, para pagamento de direitos *ad valorem*, na razão de 5 %. Em conferencia, o Conferente Sr. Mario Linhares classificou a mercadoria em apreço no art. 731, para pagamento da taxa de 1$600 por kilo, como correntes não especificadas.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente, opinou pela classificação proposta pelo Conferente do despacho, mantendo a classificação dada pela decisão n. 577, de 30 de Março do corrente anno, e que se apoiou na ordem n. 111, de 16 de Fevereiro de 1925 da Directoria da Receita Publica, devendo, portanto, a mercadoria em causa (corrente para auto-caminhão) pagar a taxa de 1$600 por kilogr., como **corrente não especificada**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.163 — Carlos Laubisch & Hirth, 27.130. — Despacharam pela nota n. 77.548, do corrente anno, fechaduras de ferro simples de uma só volta, da taxa de 600 réis por kilo, art. 738 da Tarifa. Em conferencia, o Conferente Sr. Genulpho Freire classificou a mercadoria em apreço no art. 687 da Tarifa, para pagar a taxa de 2$400 por kilo.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (fechadura com o espelho e dispositivos internos de cobre), decidiu classificar a mercadoria em causa no art. 687 para pagar 2$400.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.164 — Steinberg & C., 27.140. — Despacharam pela nota n. 70.897, do corrente anno, entre outras mercadorias, obras não classificadas de ferro batido, cobreado, da taxa de 600 réis por kilo, do art. 757 da Tarifa. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor da Cunha considerou a mercadoria em apreço como "obras não classificadas de folha de Flandres latonada", sujeita á taxa de 2$ por kilo, do art. 743 da Tarifa.

A Commissão, examinado a amostra que lhe foi presente (uma almotolia para lubrificação de machinas), opinou pela classificação de **utensilios manuaes**, da taxa de 600 réis, razão 50 %, art. 1.025.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.165 — Samarão Filho & C., 26.969. — Despacharam pela nota n. 78.741, do corrente anno, peças não classificadas de louça n. 4, com preparos de cobre, para pagar 500 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Curvello de Mendonça classificou a mercadoria em apreço como objectos physicos não classificados para pagamento de direitos *ad valorem* na razão de 15 %.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um interruptor de navalhas de cobre montadas em base de pedra, para funccionamento manual), concordou com a classificação dada no despacho, da taxa de 500 réis, **de peças de louça com preparo de cobre**. O Sr. Fernandes da Silva classificou a mercadoria como objectos physicos.

O Sr. Inspector decidiu com a maioria.

N. 1.166 — Representação do Escripturario Andrade Costa, 21.034. — Ribeiro, Menezes & C. despacharam pelas notas ns. 59.864 e 59.868, do corrente anno, oxido de zinco impuro e oxido de magnesia. Em conferencia, o Conferente Sr. Andrade Costa verificou parte da mercadoria despachada e 17,800 ks. de peroxido de magnesio, que não consta da respectiva factura consular.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (peroxido de magnesio), opinou pela classificação de **producto chimico não classificado**, para pagar 50 % *ad valorem*, no valor basico de 12$ por kilogr., qualquer que seja a sua procedencia.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.167 — Melusina Sociedade Limitada, 23.245. — Despachou pela nota n. 66.732, do corrente anno, 50 rolos contendo Ruberoid da classe 19ª, art. 615 da Tarifa. Em conferencia, o Conferente Sr. Julio Maciel verificou tratar-se de um tecido de aniagem, revestido de uma materia betuminosa, asphalto, e, tendo duvida sobre a classificação, submetteu o caso á apreciação da Commissão da Tarifa.

A Commissão, examinando a amostra (tecido grosseiro de juta, tornado impermeavel pela addição de substancia de natureza betuminosa), opinou assemelhar a mercadoria em causa ao **ruberoide**, para pagar 100 réis por kilogr., razão 20 %, art. 615.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.168 — O *The Royal Bank of Canadá*, 15.645. — Despachou pela nota n. 48.835, do corrente anno, 40 pneumaticos de borracha e não declarou o peso liquido. Foi designado o Conferente Sr. Dr. Sá e Souza para informar, sendo elle de parecer que para a mercadoria em causa devia ser acceito o valor de 150$000.

A Commissão, á vista do parecer do Sr. Dr. Sá e Souza, acceitou o valor de 150$ arbitrado pelo Conferente.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Renda da Alfandega do Rio de Janeiro no mez de Junho de 1929

§§ DA LEI ORÇAMENTARIA	DENOMINAÇÃO DAS RENDAS	OURO	PAPEL	TOTAL
	RECEITA ORDINARIA			
	RENDA DOS IMPOSTOS			
	IMPORTAÇÃO, PORTOS, ENTRADAS, SAHIDAS E ESTADIA DE NAVIOS E ADDICIONAES			
1	Direitos de importação para consumo — 60 %, ouro e 40 %, papel	5.036:264$641	3.385:164$543	
	Direitos de importação para consumo — 60 %, ouro, cobrados em papel	.....	40:089$062	
	Direitos de importação para consumo — Agio sobre os 60 %, ouro	.....	144:053$450	
	Addicional de 3 % sobre as mercadorias da classe 18ª	3:579$723	2:678$434	
3	Expediente dos generos livres de direitos de consumo	12:218$630	8:145$749	
5	Armazenagem	.....	926$900	
6	Taxa de estatistica	.....	47:546$347	
7	Imposto de pharóes	28:880$000	$	
9	10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos de consumo	1:226$730	817$775	
10	2 %, ouro, sobre o valor da importação — 2 %, ouro	792:337$366	$	
	2 %, ouro, sobre o valor da importação — 2 %, ouro, cobrados em papel	.....	2:894$800	
	2 %, ouro, sobre o valor da importação — Agio sobre os 2 %, ouro	.....	9:438$100	
11	Taxa de um a cinco réis por kilogr. de merc. carreg. ou descar.	.....	183:847$297	
12	Taxa add. de 0,2 % sobre todos os dir. de imp. para consumo	10:230$667	6:784$084	9.717:124$298
	IMPOSTO DE CONSUMO			
13	Fumo	.....	32:226$100	
14	Bebidas	.....	90:914$240	
15	Phosphoros	.....	$	
16	Sal	.....	57:360$840	
17	Calçado	.....	3:261$200	
18	Perfumarias	.....	128:631$150	
19	Especialidades pharmaceuticas	.....	157:912$310	
20	Conservas	.....	106:652$135	
21	Vinagre e azeite	.....	35:995$000	
22	Velas	.....	12$500	
23	Bengalas	.....	1:670$000	
24	Tecidos	.....	155:740$280	
25	Artefactos de tecidos	.....	24:604$350	
26	Vinhos estrangeiros	.....	250:387$200	
27	Papel e artefactos de papel	.....	11:294$215	
28	Cartas de jogar	.....	$	
29	Chapéos	.....	2:442$300	
30	Louças e vidros	.....	23:915$870	
31	Ferragens	.....	8:287$145	
32	Café e chá	.....	2:668$000	
33	Manteiga	.....	$	
34	Moveis	.....	36:554$700	
35	Armas de fogo	.....	15:075$300	
36	Lampadas, pilhas e apparelhos electricos	.....	16:569$100	
37	Queijos e requeijões	.....	2:423$850	
39	Tintas	.....	50:122$780	
40	Leques de qualquer especie	.....	100$000	
41	Bôas, pellos, pelles de agasalho, *manchons* e semelhantes	.....	2:968$500	
42	Luvas	.....	8:734$150	
43	Artefactos de borracha	.....	30:464$000	
44	Navalhas e pinceis para barba	.....	13:827$430	
45	Pentes, escovas e espanadores	.....	35:422$850	
46	Caixas de qualquer feitio	.....	2:191$000	
47	Brinquedos	.....	1:649$400	
48	Artefactos de couro e outros materiaes	.....	12:616$500	
49	Joias e obras de ourives	.....	$	
50	Objectos de adorno	.....	6:073$540	
51	Gazolina e naphta	.....	216:684$770	
52	Apparelhos sanitarios	.....	3:149$100	
53	Azulejos	.....	6:336$600	
54	Instrumentos de musica	.....	17:617$400	
55	Machinas cinematographicas e photographicas	.....	18:579$640	
56	Fogões	.....	3:458$000	1.594:593$49
	IMPOSTOS DE CIRCULAÇÃO			
57	Imposto do sello adhesivo (Ingresso)	.....	14:082$000	
	Sello consular	117$000	$	
	Sello de nomeação	.....	30:924$550	45:123$55
	RENDAS PATRIMONIAES			
76	Renda dos proprios nacionaes	.....	$	

§§ DA LEI ORÇAMENTARIA	DENOMINAÇÃO DAS RENDAS	OURO	PAPEL	TOTAL
	RENDAS INDUSTRIAES			
86	Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*.....................	....	1:006$600	
103	Dita da Assistencia a Alienados....................................	....	872$298	
104	Dita do Laboratorio Nacional de Analyses...........................	....	18:403$082	20:281$980
	RECEITA EXTRAORDINARIA			
118	Montepio dos Empregados Publicos...................................	....	3:745$967	
119	Indemnizações	....	146$802	
123	Venda de generos e proprios nacionaes..............................	....	165$401	4:058$170
	RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL			
	1 — FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA			
3	Todas e quaesquer rendas eventuaes:			
	Multas de expediente e por infracção do regulamento........	....	29:417$628	
	Renda da Typographia e do *Boletim da Alfandega*...........	....	1:508$050	
	Expediente de 3 % das arrematações para consumo...........	....	11:759$480	
	Producto de apprehensões para a Fazenda Nacional..........	....	$	
	Estrada de Rodagem (mercadoria taxada).....................	....	6:258$880	
	1 % sobre consignações em folha............................	....	392$743	
	Fundo especial para construcção e conservação de estradas de rodagem federaes "ad valorem".........................	....	296:115$514	
	Estrada de Rodagem (gazolina)..............................	....	1.130:372$752	
	Addicional de 5 % para a Assistencia Hospitalar do Brasil...	....	18:377$978	1.494:203$025
	DEPOSITOS			
	Diversos	266$869	550:355$662	
	Previdencia do Cáes do Porto.......................................	....	5:788$540	
	Instituto de Previdencia	....	$	556:411$071
	DESPEZA A ANNULLAR			
	....	....	$	
	MESA DE RENDAS DE MACAHÉ			
	Saldo recolhido..	....	81:436$203	
	Consignações	....	$	81:436$203
	Valor da quota..... 56$370	5.885:121$626	7.628:110$166	13.513:231$792

RENDA TOTAL.....	EM OURO..	5.885:121$626
	EM PAPEL...	7.628:110$166
	TOTAL GERAL......................................	13.513:231$792

DIFFERENÇAS COBRADAS

PELOS SRS. CONFERENTES DE PORTAS DE SAHIDA NOS ARMAZENS DO CAES DO PORTO NO MEZ DE MAIO DE 1929

ARMAZENS	QUALIDADE	QUANTIDADE	DIVERSAS TAXAS	TOTAL	CONFERENTES
Armazem n. 3.	465$650	183$780	37$140	686$570	Eurico Vergueiro.
Armazem n. 3.	2:287$440	978$640	$	3:266$080	Rogerio Freire.
Armazem n. 3.	680$955	380$675	914$260	1:975$890	Mario Cardoso.
Armazem n. 4.	1:911$560	219$349	15$340	2:146$249	Resende Silva.
Armazem n. 4.	855$500	74$960	1:087$690	2:018$150	José Mendes Pereiro.
Armazem n. 5.	109$300	275$696	31$260	416$256	Carlos G. da Silveira Pinto.
Armazem n. 5.	534$760	80$320	114$660	729$740	Alberto F. Marques.
Armazem n. 6.	651$393	468$593	238$000	1:357$986	Fidelcino Coelho
Armazem n. 6.	1:045$660	36$916	$	1:082$576	Benedicto Pulcherio.
Armazem n. 7.	673$530	264$000	28$981	966$511	Antonio da Gama Malcher.
Armazem n. 8.	7:747$018	403$040	460$732	8:610$790	Euclides de Carvalho.
Armazem n. 8.	458$740	386$600	490$649	1:335$989	Rodolpho Coimbra.
Armazem n. 9.	2:893$353	698$370	3:117$829	6:709$552	Flavio Penna.
Armazem n. 9.	1:133$335	1:164$130	2:206$430	4:503$895	Armando de Oliveira Almeida.
Armazem n. 10.	419$300	49$800	367$080	836$180	Julio Maciel.
Armazem n. 16.	1:017$870	456$050	1:153$202	2:627$122	Joaquim Fernandes da Silva.
Armazem n. 16.	1:154$030	329$600	1:520$424	3:004$054	Nestor da Cunha.
Armazem n. 16.	120$950	355$080	132$025	608$055	Frederico Carlos da Cunha Junio
Armazens ns. 16 e 17. . . .	3:485$430	507$000	3:898$135	7:890$565	Alfredo Seabra.
Armazem n. 17.	3:546$270	694$300	770$087	5:010$657	Uldarico Cavalcante.
Armazem n. 17.	1:782$460	1:512$000	1:192$140	4:486$600	Horacio Machado.
Armazem n. 17.	2:250$670	855$430	929$937	4:036$037	Sá e Souza.
Armazens ns. 8 e 17. . . .	3:628$036	1:966$320	383$260	5:977$616	Augusto de Andrade Costa.
Armazem n. 18.	4:062$025	3:853$774	$	7:915$799	Julio Sylvio de Miranda.
Armazem n. 18.	2:819$586	298$010	196$816	3:314$412	Dr. Angelo Xavier da Veiga.
Armazem n. 18.	3:994$220	1:153$310	291$000	5:438$530	Curvello Junior.
Armazem n. 18.	1:957$265	$	1:321$035	3:278$300	Castello Branco.
Externo A.	769$360	3:285$686	1:427$913	5:482$959	Prado Carvalho.
Externo B.	$	$	$	$	
Externo C.	$	$	6:100$039	6:100$039	Armando Guedes de Mello.
Materiaes pesados.	$	740$460	1:512$140	2:252$600	Balthazar de Almeida.
Pateos ns. 3 e 4.	$	$	$	$	
Pateo sobre agua.	80$040	4:154$324	196$400	4:430$764	João Sylvio de Miranda.
	52:535$706	25:826$213	30:134$604	108:496$523	

Reproduzida por ter sido publicada incompleta.

MOVIMENTO MARITIMO

Durante a segunda quinzena do mez de Junho deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

DATAS	PROCEDENCIAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	CARGAS	CONSIGNATARIOS
17	Londres	paquete	ingleza	Highland Brigade	8.731	134	varios generos	Mala Real.
	Newport	"	"	Sambre	3.283	35	idem	Idem.
	Liverpool	"		Thidias	3.565	34	idem	Lamport Holt.
	Hamburgo	"	franceza	Desirade	6.013	124	idem	Chargeurs Reunis.
	Cardiff	vapor	ingleza	East Wales	6.557	25	carvão	Gueret's A. Brazilian.
	Florianopolis	paquete	allemã	Bilbáo	2.921	39	em transito	Theodor Wille & C.
	Rosario	"	italiana	Pasqua	2.664	28	idem	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	"	allemã	Cap Arcona	15.011	341	idem	Theodor Wille & C.
	Idem	"	hollandeza	Algorab	2.966	37	idem	E. Johnston & C.
	Idem	"	"	Gelria	8.121	246	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Idem	"	americana	West Notus	3.533	27	idem	C. Expresso Federal.
8	Montevidéo	paquete	brasileira	Duque de Caxias	2.856	—	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Idem	"	"	Maranguape	1.913	43	idem	Idem.
	Buenos Aires	"	ingleza	Darro	7.252	161	em transito	Mala Real.
	Idem	"	franceza	Lutetia	5.829	135	idem	Chargeurs Reunis.
	Idem	"	ingleza	Almanzora	9.441	323	fructas	Mala Real.
	Bahia Blanca	"	italiana	Transilvania	5.158	38	em lastro	The Brazilian Coal.
	Charleston	"	ingleza	Mistley Hall	3.164	24	carvão	Idem.
9	Buenos Aires	paquete	americana	Pan America	8.054	181	batatas	C. Expresso Federal.
	Porto Mexico	"	ingleza	San Macedonio	3.612	31	gazolina	Anglo Mexican.
	Buenos Aires	vapor	grega	Chryssi	3.453	28	em transito	Gueret's A. Brazilian.
	Rosario	"	"	Goulandris	2.477	23	varios generos	Idem.
	Idem	"	ingleza	Charterholme	2.176	21	em transito	Idem.
	Buenos Aires	paquete	allemã	Wurttemberg	5.226	86	idem	Theodor Wille & C.
	Barry Dock	vapor	ingleza	Maine	4.073	37	carvão	The Brazilian Coal.
0	Stockolmo	vapor	sueca	K. G. Adolph	2.264	23	varios generos	Luiz Campos & Filhos.
	Buenos Aires	"	franceza	Florida	5.500	142	em transito	C. Commercial e Maritima.
	Idem	"	italiana	M. Washington	4.920	147	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
1	Rotterdam	paquete	allemã	Eisenack	2.535	23	varios generos	Herm. Stoltz & C.
	Hamburgo	"	"	Espana	4.515	63	idem	Theodor Wille & C.
	Genova	"	italiana	Giulio Cesare	12.826	483	em transito	Companhia Italia-America.
	Buenos Aires	"	sueca	Oscar Midling	9.371	17	trigo	Moinho Inglez.
	Rosario	"	ingleza	Flimiston	2.794	29	em transito	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	"	allemã	Monte Sarmento	8.017	189	varios generos	Theodor Wille & C.
2	Rotterdam	paquete	allemã	Alda	2.568	32	varios generos	Herm. Stoltz & C.
	Buenos Aires	"	franceza	Formose	6.137	117	em transito	Chargeurs Reunis.
	Idem	"	argentina	Fluminense	2.003	24	trigo	Moinho Fluminense.
[illegible]	Antuerpia	paquete	franceza	Ango	4.362	34	varios generos	Chargeurs Reunis.
	Hamburgo	"	allemã	Teneriffe	3.096	38	idem	Theodor Wille & C.
	Cardiff	"	ingleza	Llanwern	3.985	28	carvão	Wilson Sons & C.
	Amsterdam	"	hollandeza	Flandria	5.936	188	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Philadelphia	"	americana	Eelbeck	4.726	26	idem	Agencia Am. de Vapores.
	Rosario	vapor	sueca	Bella Gaditana	1.065	16	trigo	A. Camara.
	Buenos Aires	paquete	americana	Afei	3.093	30	em transito	Agencia Am. de Vapores.
	Idem	"	italiana	Conte Rosso	9.865	378	idem	Lloyd Sabaudo.
	Rosario	vapor	ingleza	Darnholme	2.336	23	idem	Gueret's A. Brazilian.
	Santos	paquete	belga	Tunisier	3.023	27	idem	Lloyd Real Belga.
	Buenos Aires	"	norueguеza	Cometa	2.302	23	idem	F. Engelhart.
	Hamburgo	"	allemã	Weser	5.458	195	varios generos	Herm. Stoltz & C.
	Buenos Aires	"	ingleza	H. Chilftain	8.729	122	em transito	Mala Real.
[illegible]	Cardiff	vapor	ingleza	Coryton	2.796	24	carvão	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Bahia Blanca	paquete	grega	Eleni	3.530	25	em transito	Wilson Sons & C.
	Santa Cruz	"	ingleza	Paraná	2.871	35	idem	Mala Real.
[illegible]	Hamburgo	paquete	allemã	Theodosia	1.899	31	varios generos	Theodor Wille & C.
	Liverpool	"	ingleza	Desna	1.140	189	idem	Mala Real.
	Kobe	"	japoneza	Santos Maru'	4.386	86	idem	Wilson Sons & C.
	Marselha	"	franceza	Guarujá	2.660	46	idem	C. Commercial e Maritima.
	Buenos Aires	"	"	Monte Genevre	3.142	36	em transito	Idem.
	Idem	"	allemã	Werra	5.397	178	idem	Herm. Stoltz & C.
	Rosario	"	grega	Nicolaos	2.363	20	idem	Gueret's A. Brazilian.
	Antuerpia	"	norueguеza	Bolivia	3.425	40	idem	Theodor Wille & C.
	Rosario	vapor	ingleza	Pengreep	3.007	27	idem	Gueret's A. Brazilian.
	Idem	"	"	Maplegrove	2.399	24	idem	Idem.
	Norfolk	vapor	grega	Hydraios	3.068	24	carvão	A' ordem.
	Bahia Blanca	paquete	sueca	Valdivia	2.281	22	trigo	Aapro & C.
	Nova York	"	americana	American Legion	8.137	166	varios generos	C. Expresso Federal.
	Genova	"	franceza	Valdivia	4.356	151	idem	C. Commercial e Maritima.
	Rosario	"	sueca	Gothia	1.089	19	trigo	Moinho Inglez.
	Buenos Aires	"	japoneza	Kanagawa Maru'	3.669	81	em transito	Lamport Holt.
	Bahia Blanca	"	sueca	Ovidio	1.898	21	trigo	Moinho Inglez.
	Victoria	"	allemã	Aegenia	1.430	24	em transito	Herm. Stoltz & C.
	Oslo	paquete	norueguеza	Pará	2.398	26	varios generos	F. Engelhart.
	La Plata	"	grega	T. B. Goulanchis	3.262	29	em lastro	Gueret's A. Brazilian.
	Buenos Aires	"	ingleza	Alcantara	13.225	36	varios generos	Mala Real.
	Hamburgo	rebocador	allemã	El Quebracho	149	4	em transito	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	vapor	japoneza	La Plata Maru'	4.386	84	varios generos	Wilson Sons & C.
	Antuerpia	"	hollandeza	Mirach	3.530	23	idem	E. Johnston & C.
0	Nova York	paquete	americana	Munargo	3.970	47	varios generos	C. Expresso Federal.
	Londres	"	ingleza	Avelona Star	7.843	54	idem	Wilson Sons & C.
	Insunnoh	vapor	"	Trevean	3.179	31	carvão	Idem.
	Barry Dock	"		Brandon	4.154	37	idem	The Brazilian Coal.
	Baltimore	"	americana	Commercial Spirit	2.505	23	varios generos	Luiz Campos & Filhos.
	Bahia Blanca	"	grega	Anna Margareke	8.481	30	em transito	Wilson Sons & C.
	Talara	"	americana	Geo H. Jones	4.165	29	gazolina	Standart Oil.
	Buenos Aires	"	hollandeza	Alpherat	3.368	33	em transito	E. Johnston & C.
	Cardiff	"	ingleza	Ruperra	2.800	27	carvão	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Buenos Aires	"	franceza	Eubée	6.013	130	em transito	Chargeurs Reunis.

Durante a segunda quinzena do mez de Junho deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

DATAS	PROCEDENCIAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	CARGAS	CONSIGNATARIOS
17	Rio Grande	vapor	brasileira	Recife	1.856	37	varios generos	Lloyd Nacional.
	Pará	"	"	Itaimbé	2.941	86	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Caravellas	"	"	Icarahy	297	35	idem	Prates & C.
	Rio Grande do Sul	"	"	Santarém	4.212	70	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Cabo Frio	"	"	Amarante	284	19	em lastro	Cardoso Gonçalves.
	Imbituba	"	"	Itapacy	510	43	varios generos	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	"	"	Campeiro	1.374	38	idem	Lloyd Nacional.
	Belém	"	"	Victoria	1.538	39	idem	Idem.
	Porto Alegre	"	"	Cubatão	882	35	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Cabo Frio	hiate	"	Coral	171	9	sal	Pereira Bastos & C.
	Porto Alegre	vapor	"	Taquary	654	39	varios generos	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Idem	"	"	Cte. Alcidio	554	61	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Cabo Frio	hiate	"	Rosa	41	6	cal	Souza Mattos & C.
	Idem	"	"	Eva	127	11	sal	Pring, Torres & C.
	Santos	vapor	"	Stella	186	11	varios generos	A. Camara.
	Porto Alegre	"	"	Araçatuba	2.974	75	idem	Lloyd Nacional.
	Santos	"	"	Bagé	4.964	152	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Porto Alegre	"	"	Itapura	426	65	idem	C. N. de Navegação Costeira.
19	Para	vapor	brasileira	Cte. Ripper	1.185	75	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Imbituba	"	"	Fidelense	225	24	idem	Lage Irmãos.
	Rio Grande do Sul	"	"	Itapagé	3.012	92	idem	Idem.
20	Florianopolis	vapor	brasileira	Carl Hoepcke	560	48	varios generos	A. Camara.
	Cabedello	"	"	Campinas	1.168	38	idem	Lloyd Nacional.
	Recife	"	"	Borborema	885	36	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Iguape	"	"	Pirahy	241	29	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
21	Laguna	vapor	brasileira	Miranda	389	36	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Manáos	"	"	Campos Salles	3.041	72	idem	Idem.
	Cabo Frio	hiate	"	Perynas	900	8	sal	Oliveira Bastos & C.
	Idem	"	"	Coral	171	9	idem	Pereira Bastos & C.
22	Porto Alegre	vapor	brasileira	Capivary	371	32	varios generos	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Cabedello	"	"	Itagiba	927	54	idem	C. N. de Navegação Costeira
	S. Matheus	"	"	Belmonte	196	12	idem	A. A. Simões.
	Caravellas	"	"	Ipanema	161	37	idem	Prates & C.
	Cabo Frio	hiate	"	Activo 2º	33	5	cal	Pereira Bastos & C.
	Idem	"	"	S. João	59	5	idem	A' ordem.
	Idem	"	"	Vencedor	23	5	idem	Idem.
	Santos	vapor	"	Tupy	141	14	varios generos	Affonso Silva.
24	Porto Alegre	vapor	brasileira	Cte Capella	515	65	varios generos	C. N. de Navegação Costeira
	Idem	"	"	Bocaina	871	36	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Recife	"	"	Cte. Vasconcellos	918	58	idem	Idem.
	Belem	"	"	Itaquicé	3.062	97	idem	C. N. de Navegação Costeira
	Ponta da Areia	"	"	Alice	347	28	idem	S. Brasileira de Cabotagem.
	Recife	"	"	Araranguá	2.975	76	idem	Lloyd Nacional.
	Rio Grande do Sul	"	"	Portugal	1.580	45	idem	Idem.
	Aracajú	"	"	Itajuba	869	61	idem	C. N. de Navegação Costeira
	Cabo Frio	hiate	"	Eva	127	11	sal	Pring, Torres & C.
	Idem	"	"	Centenario	150	10	idem	Pring & C.
25	Areia Branca	vapor	brasileira	Merity	2.958	52	sal	Pereira Carneiro & C., Ltda
	Laguna	"	"	Jupiter	392	22	varios generos	Rodolpho José de Souza.
	Imbituba	"	"	Itaipava	623	44	idem	Lage Irmãos.
	Itajahy	"	"	Laguna	324	28	idem	Herm. Stoltz & C.
	Porto Alegre	"	"	Aratimbó	2.974	74	idem	Lloyd Nacional.
	Cabo Frio	hiate	"	Coral	171	9	sal	Pereira Bastos & C.
26	Rio Grande do Sul	vapor	brasileira	Itaimbé	2.941	89	varios generos	C. N. de Navegação Costeira
	Porto Alegre	"	"	Itatinga	926	64	idem	Idem.
27	Belém	vapor	brasileira	João Alfredo	775	67	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Laguna	"	"	Asp. Nascimento	415	44	idem	Idem.
	Caravellas	"	"	Celeste	245	26	idem	Aapro & C.
	Recife	"	"	Rio Amazonas	1.040	34	idem	Lloyd Nacional.
	Santos	"	"	Atalaya	3.490	65	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Cabo Frio	hiate	"	Perynas	200	9	sal	Oliveira Bastos & C.
28	Cabo Frio	hiate	brasileira	Almirante Saldanha	53	6	varios generos	A. de Azevedo Silva.
	Idem	"	"	Rosa	41	6	idem	Souza Mattos & C.
	Idem	"	"	Valentim	70	8	idem	Pring & C.
	Florianopolis	vapor	"	Anna	247	41	idem	A. Camara.
	Iguape	"	"	Iraty	327	30	idem	Pereira Carneiro & C., Ltd
	Cabedello	"	"	Itaberá	927	66	idem	C. N. de Navegação Costeira
	Cabo Frio	hiate	"	Godofredo	227	8	idem	Souza Mattos & C.
	Santos	vapor	"	Bagé	4.964	126	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
29	Porto Alegre	vapor	brasileira	Itanema	553	30	varios generos	C. N. de Navegação Costeira
	Manáos	"	"	Guaratuba	2.408	50	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Itajahy	"	"	Etha	231	25	idem	A. Camara.
	S. Francisco	"	"	Amarante	284	19	madeira	Cardoso Gonçalves.
	Porto Alegre	"	"	Itaúba	825	64	varios generos	C. N. de Navegação Costeira

Durante a segunda quinzena de Junho foram despachadas para os portos abaixo as seguintes embarcações de longo curso

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
17	paq	ingleza	Pasqua	2.664	30	Dakar.
	"	hollandeza	Drechterland	2.452	29	Paranaguá.
	vap	americana	San Francisco	3.164	31	Baltimore.
	paq	ingleza	Darro	7.652	166	Liverpool.
	"	"	Almanzora	9.441	362	Southampton.
18	paq	allemã	Bilbáo	2.921	49	Hamburgo.
	"	"	Wurttemberg	5.226	119	Idem.
	vap	grega	Grulandis	......	20	Dakar.
18	vap	sueca	Anglia	1.053	18	Nova York.
	paq	belga	Grenadier	1.738	30	Santos.
	"	franceza	Eubée	6.013	115	Havre.
	vap	italiana	Cervino	2.599	39	Buenos Aires.
	"	grega	Chrysse	2.342	20	S. Vicente.
	paq	franceza	Formose	6.137	124	Havre.
	vap	italiana	Transilvania	5.158	28	Dakar.
	paq	franceza	Valdivia	4.356	140	Buenos Aires.

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
18	paq .	franceza. .	Guarujá	2.651	54	Buenos Aires.
	"	"	Florida	5.771	135	Genova.
	vap .	belga. . .	Tunisier.	1.842	30	Antuerpia.
	paq .	americana.	Pan America . . .	8.054	190	Trindad.
	"	italiana. .	Giulio Cesare . . .	12.826	382	Buenos Aires.
19	vap .	grega. . .	Chaterhuhu	2.116	20	S. Vicente.
	"	finlandeza.	Navigator	2.273	25	Buenos Aires.
	"	ingleza . .	Tresillian	2.872	29	Mobile.
	"	franceza. .	Monte Genevre. . .	3.143	40	Marselha.
	paq .	allemã . .	Espanha	5.415	70	Buenos Aires.
20	paq .	brasileira .	Maranguape	1.913	85	Belém
	vap .	grega. . .	Fotine Carras . . .	2.715	28	Buenos Aires.
	paq .	italiana. .	M. Washington. . .	4.920	149	Trieste.
	"	allemã . .	Monte Sarmento . .	8.117	211	Hamburgo.
	vap .	ingleza . .	Flinston	....	......	S. Vicente.
21	paq .	sueca. . .	K. G. Adolf. . . .	2.255	23	Buenos Aires.
	"	ingleza . .	Phidias	3.564	34	Idem.
	"	"	Sambre	3.226	38	Rio Grande.
	"	"	H. Chieftain . . .	8.730	186	Londres.
	"	"	Paraná	2.871	40	Idem.
2	paq .	americana.	Afel	3.093	35	Nova Orleans.
	"	norueg . .	Cometa	2.302	24	Oslo.
	"	italiana. .	Conte Rosso. . . .	9.860	372	Genova.
	vap .	ingleza. .	Darnhorhne	2.381	93	S. Vicente.
	paq .	hollandeza.	Flandria	5.937	185	Buenos Aires.
	"	allemã . .	Werra	5.397	194	Bremen.
	"	"	Weser	5.488	213	Buenos Aires.
	vap .	ingleza . .	San Macedonia. . .	3.613	36	Zarate.
	paq .	brasileira .	Duque de Caxias. .	2.556	60	Manáos.
4	paq .	franceza. .	Ango	4.571	45	Rio G. do Sul.
	vap .	sueca. . .	Midling	1.371	17	Rosario.
	paq .	japoneza. .	Santos Marú . . .	4.378	75	Buenos Aires.
5	paq .	allemã . .	Teneriffe	3.096	36	Rio G. do Sul
	vap .	argentina .	Fluminense	2.003	25	Rep. Argentina
	paq .	ingleza . .	Desna	7.255	188	Buenos Aires.

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
25	vap .	grega. . .	Eleni	3.530	26	S. Vicente.
	"	"	Nicolaus	9.365	20	Idem.
	paq .	allemã . .	Bolivia	2.836	35	Valparaizo.
26	vap .	ingleza . .	Maplegrove	2.399	21	Dunston.
	"	"	Pengreep	3.607	27	Londres.
	"	americana.	Eebeck	4.726	36	Buenos Aires.
	paq .	"	American Legion. .	8.137	190	Idem.
27	paq .	allemã . .	Eisenach	2.535	41	Santos.
	"	"	Alda	2.588	41	Buenos Aires.
	"	ingleza . .	Alcantara.	13.225	400	Southampton.
	"	"	Andes	9.480	360	Buenos Aires.
	"	"	Avelona Star . . .	7.843	160	Idem.
	"	japoneza. .	La Plata Marú . .	4.386	94	Nova Orleans.
	"	allemã . .	Werra	1.899	36	Buenos Aires.
28	paq .	hollandeza.	Alpherat	3.368	30	Hamburgo.
	vap .	grega. . .	F. B. Gonlaudris .	3.242	30	Antuerpia.
	paq .	ingleza . .	Castillian Prince. .	2.041	39	Nova York.
	"	japoneza. .	Kanagawa Marú. .	3.669	72	Yokohama.
	"	"	Hakata Marú . . .	3.752	77	Buenos Aires.
	vap .	ingleza . .	Maine	6.600	37	Rep. Argentina.
	"	americana.	Geo H. Jones . . .	4.165	37	Talara.
	paq .	"	Munargo	3.970	......	Santos.
	vap .	sueca . . .	Gothia	1.030	19	Rosario.
	paq .	norueg . .	Pará	2.393	24	Buenos Aires.
	reb .	allemã . .	Quebracho	150	8	Idem.
	vap .	americana.	J. M. Danziger . .	3.748	40	Aruba.
29	vap .	ingleza. .	Mistley Hall . . .	3.164	24	Baltimore.
	paq .	italiana. .	Conte Verde . . .	11.507	382	Buenos Aires.
	vap .	sueca. . .	Bella Gaditana . . .	1.085	18	S. Fr. do Sul.
	"	grega. . .	A. Mazaraki. . . .	3.481	33	Rotterdam.
	paq .	allemã . .	Sierra Cordoba. . .	6.467	251	Buenos Aires.
	"	"	Algina	1.420	21	Bremen.
	"	"	Sierra Morena. . .	6.428	223	Idem.
	"	"	Antonio Delfino . .	8.013	244	Buenos Aires.
	paq .	franceza. .	Aurigny	6.028	120	Idem.

Durante a segunda quinzena de Junho foram despachadas para os portos abaixo as seguintes embarcações de cabotagem

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
	paq .	brasileira .	Itapema	825	34	Porto Alegre.
	"	"	Santarém	4.212	46	Nova Orleans.
	"	"	Iraty	327	20	Iguape.
	hia .	"	Valentim	70	5	Cabo Frio.
	"	"	Eva.	127	5	Idem.
	paq .	brasileira .	Atalaia	3.490	42	Santos.
	"	"	Cubatão	882	24	Recife.
	hia. .	"	Cte. Aragão	64	4	Cabo Frio.
	"	"	Rosa.	41	3	Idem.
	"	"	Alayde	182	10	Santos.
	vap .	"	Recife	1.656	28	Macáu.
	"	"	Victoria	1.538	28	Rio Grande.
	paq .	"	Itapacy	510	33	Imbituba.
	paq .	brasileira .	Alm. Jaceguay . .	3.547	124	Belém.
	"	"	Purús	2.496	33	Fortaleza.
	"	"	Cte. Alcidio. . . .	554	42	Porto Alegre.
	"	"	Araçatuba	2.775	62	Idem.
	"	"	Itapura.	926	54	Cabedello.
	"	"	Taquary	654	29	Camocim.
	"	"	Etha.	231	19	Itajahy.
	paq .	brasileira .	Bagé	4.964	102	Santos.
	"	"	Borborema.	882	26	Porto Alegre
	"	"	Itapagé	3.011	85	Pará.
	vap .	"	Icarahy.	297	26	Caravellas.
	vap .	brasileira .	Tupy	194	10	Santos.
	"	"	Campinas.	1.168	32	Antonina.
	"	"	Campeiro	1.374	28	Recife
	paq .	"	Itagiba	927	54	Porto Alegre.
	hia. .	"	Maria	70	5	Angra dos Reis
	"	"	Coral	171	5	Cabo Frio
	"	"	Perynas	200	5	Idem.
	vap .	brasileira .	Stella	186	10	Santos.
	paq .	"	Carl Hoepcke . . .	560	39	Florianopolis.
	paq .	brasileira .	Ararangua	2.975	62	Porto Alegre.
	vap .	"	Portugal	1.580	27	Macáu.
	paq .	"	Itajubá	869	54	Porto Alegre.
	"	"	Itaquicê	3.062	85	Rio Grande.
	"	"	Itapuhy.	926	54	Aracajú.
	"	"	Fidelense	225	19	Imbituba.

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
24	vap .	brasileira .	Alice	345	22	Bahia.
25	hia .	brasileira .	Centenario	196	6	S. Matheus.
	"	"	Belmonte	196	6	Idem.
	paq .	"	Campos Salles . .	3.041	58	Montevidéo.
	"	"	Itaipava	613	34	Porto Alegre.
	"	"	Pirahy	241	20	Iguape.
	"	"	Capivary	371	22	Porto Alegre.
	"	"	Merity	2.958	40	Santos.
	hia. .	"	Garça	71	5	Idem.
	"	"	Coral.	171	5	Cabo Frio
	"	"	S. João	43	4	Idem.
	"	"	Activo 2°	33	4	Idem.
	"	"	Vencedor	23	4	Idem.
	"	"	Alerta	34	4	Idem.
26	paq .	brasileira .	Aratimbó	2.974	62	Recife.
	"	"	Miranda.	344	30	Corumbá.
	"	"	Cte. Capella. . . .	515	50	Porto Alegre.
	vap .	"	Flamengo	588	24	Caravellas.
	hia. .	"	Perynas	200	5	Angra dos Reis.
	paq .	"	Itatinga	927	54	Cabedello.
	"	"	Itacava	766	22	Porto Alegre.
27	vap .	brasileira .	Laguna.	324	22	S. Fr. do Sul.
	hia .	"	Valentim.	70	5	Cabo Frio.
	paq .	"	Cte. Ripper	1.185	64	Belém.
	"	"	Atalaia	3.490	55	Jacksonville.
	"	"	Bocaina.	871	24	Recife.
	"	"	Itaimbé.	3.011	85	Pará.
	vap .	"	Celeste	245	23	Ponta da Areia.
28	paq .	brasileira .	Bagé	4.965	85	Hamburgo.
	"	"	Aspte. Nascimento.	192	32	Laguna.
	"	"	Cte. Vasconcellos .	918	46	Recife.
	vap .	"	Rio Amazonas . .	1.040	26	Antonina.
	"	"	Jupiter	392	39	Laguna.
	paq .	"	Itaberá.	927	54	Rosario.
29	reb .	brasileira .	Paranaguá.	84	9	Florianopolis.
	hia. .	"	Pharoux	158	10	Santos.
	paq .	"	Anna	247	39	Florianopolis.
	hia. .	"	Eva	127	5	Cabo Frio.
	paq .	"	Itaúba.	825	54	Porto Alegre

AVISO

A assignatura do *Boletim da Alfande[ga] do Rio de Janeiro* póde ser tomada nas Del[e]gacias Fiscaes, Alfandegas e Mesas de Rend[as] dos Estados, sendo remettida logo após a co[m]municação de ter sido recolhida a respecti[va] importancia.

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

SEGUNDA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 1929

No corrente anno a assignatura do "Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro" custará 20$ por anno e 30$ cada collecção dos annos anteriores.

Cada ultimo numero publicado custará 1$500; os anteriores, 2$500.

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 31 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 2 de Julho de 1929.

Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 167, de 27 de Maio ultimo, declaro aos Srs. Inspectores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas, para seu conhecimento e devidos effeitos, que os productos denominados "Scoriaphos" ou "Toriaphos", de importação de Jacques Arié, estabelecido em S. Paulo, á rua Morgado Matheus n. 91, ficam incluidos na relação dos adubos e fertilizantes, que, nos termos dos arts. 1º e 2º do decreto 4802, de 9 de Janeiro de 1924, estão sujeitos apenas ao pagamento de 2 %, papel, de expediente. (a.) — **F. C. de Oliveira Botelho.**

DIRECTORIA DA RECEITA PUBLICA

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 6 de Junho

N. 536 — Communicando que o Sr. Ministro negou provimento ao recurso interposto por Louis Nigri & C. do acto daquella Inspectoria, que lhes negou a restituição pedida de parte do imposto de consumo pago pela guia n. 30.169, de 9 de Junho de 1928, relativamente ao tecido de algodão liso, base de 10×10 fios, tinto, de mais de 40 até 60 grammas por metro quadrado, despachado pela nota n. 69.710, do mesmo anno.

N. 537 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Ministro da Agricultura, pelo aviso n. 146, de 15 do mez proximo findo, protocollado no Thesouro Nacional sob numero 24.569, deste anno, por despacho de 30 do dito mez, autorizou o desembarque de 200 caixas de batatas portuguezas, importadas pela firma Engelke & C., Limitada, depois de examinadas a bordo pelo Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal, que, de commum accôrdo com essa Alfandega, escolherá os armazens onde ficarão depositadas pelo espaço de 30 dias, pelo menos, afim de serem desembaraçadas sómente si, mediante nova inspecção, forem consideradas em bôas condições de sanidade.

Dia 10

N. 539 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Siderurgica Belgo-Mineira, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 25.169, deste anno, por despacho de 7 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação e expediente, de accôrdo com a lettra *a* da clausula II do contracto a que se refere o decreto numero 16.103, de 18 de Julho de 1923, para os materiaes constantes das tres 1as vias das inclusas relações compostas de cinco listas, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela 1a Sub-directoria desta Directoria e destinados aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 25.169, de 1929).

N. 540 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente os avisos ns. P 243 e P 276, respectivamente, de 10 de Setembro e 7 de Novembro do anno proximo passado, do Sr. Ministro das Relações Exteriores, solicitando, a pedido da Legação da Suissa que seja autorizada a devolução de 7 encommendas postaes, contendo relogios expedidos pela casa Raphael Bassan, em data de 6 do corrente mez, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"Attendendo ás reiteradas solicitações feitas a este Ministerio, por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores, pelas Legações dos Paizes Baixos e da Suissa, a primeira, allegando não poder mais Raphael Bassan retirar da Alfandega do Rio o registrado n. 234, por haver perdido todos os direitos, em virtude de ter o correio da Hollanda reclamado do Brasil a devolução do mesmo; a segunda, pedindo a devolução dos sete restantes registrados em que vieram os relogios, e que fazem objecto deste processo; attendendo a que, conforme esclarece o Sr. Ministro das Relações Exteriores, as autoridades postaes brasileiras, de accôrdo com os convenios postaes internacionaes a que adheriu o Brasil, devem satisfazer áquellas solicitações;

Attendendo que nenhum prejuizo ha para o fisco da não cobrança de direitos de importação sobre mercadorias que retornam ao paiz de origem;

Resolvo autorizar, mediante as cautelas fiscaes, a Alfandega do Rio de Janeiro a satisfazer os avisos de fls. 2/3 e 6/7.

Dê-se sciencia deste despacho ao Sr. Ministro das Relações Exteriores." (Processo n. 6.521, de 1929).

Dia 11

N. 542 — Com o officio n. 526, de 10 de Abril do corrente anno, encaminhastes a esta Directoria o recurso interposto por Sotto Maior & C., do acto dessa Inspectoria que lhes negou a restituição pedida de parte do imposto de consumo pago pela guia n. 31.892, de 18 de Junho de 1928, relativamente ao tecido de algodão tinto, lavrado pela seda, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, despachado pela nota de importação n. 73.578, do mesmo mez e anno.

O Sr. Ministro da Fazenda, em data de 30 de Maio proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso."

O que vos communico, para os devidos fins. (Processo n. 18.183, de 1929).

N. 544 — Com o officio n. 438, de 27 de Março do corrente anno, encaminhastes a esta Directoria o recurso interposto por B. Catan & C., do acto dessa Inspectoria que lhes negou a restituição pedida de parte do imposto de consumo pago pela guia n. 14.576, do anno proximo passado, relativamente ao tecido de algodão tinto, lavrado, com mescla de seda, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, despachado pela nota de importação n. 21.734, do mesmo anno.

O Sr. Ministro da Fazenda, em data de 1 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso."

O que vos communico, para os devidos fins. (Processo n. 15.148, de 1929).

N. 545 — Com o officio n. 435, de 27 de Março do corrente anno, encaminhastes a esta Directoria o recurso interposto por Zarzur Irmãos & C., do acto dessa Inspectoria que lhes negou a restituição pedida de parte do imposto de consumo pago pela guia n. 10.787, do anno proximo passado, relativamente ao tecido de algodão tinto, lavrado pela seda, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, despachado pela nota de importação n. 23.051, do corrente anno.

O Sr. Ministro da Fazenda, em data de 1 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso."

O que vos communico, para os devidos fins. (Processo n. 15.449, de 1929).

N. 546 — Com o officio n. 539, de 10 de Abril do corrente anno, encaminhastes a esta Directoria o recurso interposto por Vieira Cunha & C. do acto dessa Inspectoria que lhes negou a restituição pedida de parte do imposto de consumo pago pela guia n. 21.524, de 25 de Abril de 1928, relativamente ao tecido de algodão tinto, lavrado pela seda, de mais de 100 grammas por metro quadrado, despachado pela nota de importação n. 48.251, do mesmo anno.

O Sr Ministro da Fazenda, em data de 1 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso."

O que vos communico, para os devidos fins. (Processo n. 18.196, de 1929).

N. 547 — Com o officio n. 536, de 10 de Abril do corrente anno, encaminhastes a esta Directoria o recurso interposto por Sotto Maior & C., do acto dessa Inspectoria que lhes negou a restituição pedida de parte do imposto de consumo pago pela guia n. 14.839, de 20 de Março de 1928, relativamente ao tecido de algodão tinto, lavrado com mescla de seda, de mais de 100 grammas por metro quadrado, despachado pela nota de importação n. 31.444, do mesmo anno.

O Sr. Ministro da Fazenda, em data de 1 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso."

O que vos communico, para os devidos fins. (Processo n. 18.193, de 1929).

N. 548 — Com o officio n. 538, de 10 de Abril do corrente anno, encaminhastes a esta Directoria o recurso interposto por Vieira Cunha & C. do acto dessa Inspectoria que lhes negou a restituição pedida de parte do imposto de consumo pago pela guia n. 29.762, de 7 de Junho de 1928, relativamente ao tecido de algodão tinto, lavrado pela seda artificial, de mais de 100 grammas por metro quadrado, despachado pela nota n. 69.209, do mesmo anno.

O Sr. Ministro da Fazenda, em data de 1 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso."

O que vos communico, para os devidos fins. (Processo n. 18.495, de 1929).

N. 549 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo em vista o requerimento da *Brazilian Hydro Electric Company, Limited*, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 20.504, de 1929, pelo qual pede reconsideração do despacho que negou provimento ao seu recurso (processo n. 63.569, de 1928), em que recorria do acto dessa Inspectoria que lhe impôz a multa de direitos em dobro sobre um pára-raio electrico completo, contido em 221 volumes ns. 1/221, com a marca H 662, chegados pelo vapor *Marconi*, entrado em 21 de Setembro de 1927 e despachado pela nota n. 169, do exercio findo com reducção de direitos, em data de 4 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"Em face dos pareceres e das novas provas apresentadas pela requerente, reconsidero, em parte, o meu despacho anterior, para mandar relevar a multa que lhe foi imposta."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"De accôrdo com a relevação da multa, em vista do parecer de fls. 55 da Commissão da Tarifa da Alfandega do Rio."

Foi o seguinte o parecer emittido pelo Sr. Secretario da Commissão da Tarifa:

"Não encontrei — entre a data da decisão n. 1.040 (16 de Julho de 1927) e a da de n. 232 (15 de Fevereiro de 1928) — decisão alguma relativa á classificação de pára-raios — electricos ou não — de onde concluo que a primeira das mencionadas decisões — a 1.040, estava em vigôr na occasião do despacho a que se refere este processo." (Processo numero 20.504, de 1929).

N. 550 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Prefeito do Districto Federal, pelo officio n. 1.007, de 4 de Maio ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 22.613, deste anno, por despacho de 6 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3°, da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, composta de duas listas, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited.* (Processo n. 22.613, de 1929).

N. 551 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Prefeito do Districto Federal, pelo officio n. 1.014, de 4 de Maio ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 22.620, de 1929, por despacho de 4 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3°, da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, composta de duas listas, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited.* (Processo n. 22.620, de 1929).

N. 552 — Remettendo o processo n. 22.199, do corrente anno, para o fim indicado na informação da 1ª Sub-directoria.

N. 553 — Devolvendo o processo n. 27.537, deste anno.

N. 554 — Requisitando amostra da mercadoria, relativa ao recurso da firma N. Guimarães & C., encaminhado com o officio n. 937, de 1 do corrente mez. (Processo n. 28.183, de 1928).

N. 555 — Remettendo o processo n. 18.357, deste anno.

N. 556 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Usina Francisco Vasconcellos S. A., proprietaria das usinas *S. José* e *Goytacazes*, do fabrico de assucar, situadas no municipio de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, em petição registrada no Thesouro Nacional sob n. 24.387, deste anno, concedeu, por despacho de 4 do corrente mez, nos termos do art. 2°, § 36, das Disposições Preliminares da Tarifa, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, pagando 5 % de expediente, nos termos da ultima parte do att. 5.° das citadas Preliminares, isenção de direitos de importação para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços das alludidas usinas. (Processo n. 24.387, de 1929).

N. 557 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Prefeito do Districto Federal, pelo officio n. 1.012, de 4 de Maio ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 22.618, de 1929, por despacho de 4 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3°, da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited.* (Processo n. 22.618, de 1929).

Dia 13

N. 561 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o recurso encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 1.071, de 24 de Agosto de 1926, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 36.872, daquelle anno, e interposto pelo Moinho Inglez (The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Limited), do acto dessa Alfandega que o condemnou a pagar os direitos de importação da mercadoria constante das notas ns. 2.766, 13.015, 57.771, 70.709, 75.668, 89.498, 102.322 e 133.640, de 1924, e a multa correspondente ao dobro desses mesmos direitos, em data de 11 do corrente mez, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"Verifica-se da leitura deste processo, que a Alfandega do Rio, tendo colhido elementos que denunciavam a existencia de fraude, nos despachos de importação do Moinho Inglez, a partir do anno de 1924, mandou proceder a immediatas e rigorosas syndicancias, a respeito, que deram como resultado a prova plena da falsificação de oito daquelles despachos, cujas importancias de direitos, nelles mencionados, não haviam sido recolhidas aos cofres da repartição e que montavam á somma de 370:551$230, ouro e papel.

Verifica-se, tambem, que, do inquerito e mais diligencias procedidas para apurar quaes os funccionarios e demais pessôas implicados na fraude, ficou evidenciado que não só os fieis do thesoureiro, o numerador dos despachos e os encarregados da escripturação dos livros de receita, como igualmente , a administração do Moinho Inglez, nenhuma connivencia tiveram no acto delictuoso, em apreço, cujo principal e maior responsavel pela pratica do mesmo é já fallecido.

Isto posto:

Considerando que, nos precisos termos das leis ns. 640, art. 5°, alinea 6, n. XIII, e 651, de 14 e 22 de Novembro de 1899, que modificaram o art. 476, § 3° da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, o Moinho Inglez autorizando o seu despachante a despachar a mercadoria constante das notas apresentadas, assumiu, *ipso facto*, a inteira responsabilidade por todos os actos nellas praticados, pelos direitos devidos á Fazenda Nacional e por todas as faltas commettidas, independente de mais formalidades ou fórma de processo;

Considerando que por fiança vale a autorização para despacho (accordão do Supremo Tribunal n. 1.711, de 26 de Julho de 1920);

Considerando que o mandante é responsavel pelos actos do mandatario, dentro dos poderes do mandato;

Considerando que é inconteste a responsabilidade do Moinho Inglez, embora não houvesse tido connivencia nas fraudes praticadas;

Mas, considerando, tambem, que tendo o Moinho Inglez recolhido aos cofres da Alfandega a importancia, integral, dos direitos sonegados, já indemnizou a Fazenda Nacional dos prejuizos causados pela fraude;

Considerando que, segundo assevera o chefe da commissão de inquerito, o methodo seguido, pela Alfandega do Rio, para desembaraço do trigo, era altamente inconveniente, tornando possivel a acção dos delapidadores do erario publico, o que empresta áquella repartição uma somma, não pequena, de responsabilidade nos factos em apreço;

Considerando que, apurada, como está, do inquerito e demais diligencias effectuadas, a nenhuma cooparticipação ou connivencia, por parte da administração do Moinho Inglez nas fraudes commettidas, é de justiça attender a imperiosos principios de equidade;

Considerando que caso, perfeitamente identico, assim foi decidido, por este Ministerio, de accôrdo com o parecer do Sr. Consultor Geral da Republica; (*Diario Official* de 20 de Dezembro de 1927).

Resolvo:

Tomar conhecimento do recurso, para, reformando, em parte, a decisão recorrida, mandar relevar, por equidade, a multa de direitos em dobro, imposta ao recorrente."

N. 566 — Communico-vos que, attendendo ao que solicitou o reverendo Louis Riou, director do Externato Santo Ignacio, em petição fichada no Thesouro Nacional sob numero 29.793, deste anno, autorizei, por despacho de 14 do corrente mez, com fundamento no § 32, do art. 2°, das Disposições Preliminares da Tarifa, e á vista do certificado passado pela Escola de Bellas Artes, o despacho com isenção de direitos de importação e da taxa de expediente, para quatro caixas, marca CC ns. 1.280/1/2, 1.280/3 e 1.280/4, com objectos de arte, constante de dous paineis em mosaico representando scenas da vida de S. Luiz de Gonzaga; dous quadros a oleo que serviram de modelo para composição dos mesmos mosaicos e molduras em bronze, para mosaicos, destinados ao altar do templo de N. S. das Victorias, nesta Capital. (Processo numero 29.793, de 1929).

N. 567 — Communico-vos que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 25.696, do anno proximo passado, em que a firma Pereira Carneiro & C., Limitada (Companhia Commercio e Navegação) recorre do acto dessa Alfandega que a intimou a recolher os direitos correspondentes a 7.487.485 kilos de carvão despachados mediante termo de responsabilidade, em virtude da revisão procedida nas notas de despachos livres, ns. 367 e 543, respectivamente, de 1921 e 1922, em data de 8 do corrente mez, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"Deferido, nos termos do parecer."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"Pela ordem n. 734, de 23 de Dezembro de 1921, foi concedida á recorrente isenção de direitos para 40.000.000 de kilos de carvão de pedra para legalizar despachos para os quaes havia sido solicitado termo de responsabilidade.

A recorrente, porém, só havia despachado 15.433.582 kilos de carvão de pedra, restando assim, dos 40.000.000 de kilos um saldo de 24.566.418 de kilos.

Assim, não havendo inconveniente algum na compensação pedida no recurso de fls. 29/30, si a superior autoridade entender usar da equidade impetrada no dito recurso, sou de parecer que o mesmo recurso seja provido — para se determinar que o mencionado excesso de 7.487.485 kilos de carvão de pedra se leve á conta dos ditos 23.037.559 kilos, saldo da concessão de 1923 (ordem n. 117); ficando ainda um saldo de 5.550.074 kilos, que não poderá ser mais despachado por caducidade da referida ordem n. 17, de 1923.

E' preciso salientar que, além disso, o direito da Fazenda Nacional está prescripto, pois que a revisão dos despachos, de que se trata, conforme é affirmado á fls. 35, se realizou em 5 de Maio ultimo quando as notas desses despachos datam de 1921 e 1922. Deste modo, o direito da Fazenda Nacional já se achava prescripto por haver decorrido o prazo de um anno (art. 666 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas). E' a doutrina dos accórdãos do Supremo Tribunal Federal ns. 3.774, 3.846, 4.675 e 4.700, de 4 de Novembro e 21 de Outubro de 1922, "Diario Official" de 15 de Maio de 1923, 29 de Junho de 1928 e 26 de Setembro de 1928 e *Jornal do Commercio*. (Processo n. 25.696, de 1928).

N. 568 — Communico-vos, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 600, de 22 de Abril ultimo, protocollado sob n. 20.334, deste anno, em que o 3° Escripturario dessa repartição, Eurico Serzedello Machado, pede para descontar pela decima parte do seu ordenado a quantia proveniente de multas que lhe foram adjudicadas e recolhidas pelas notas ns. 143.261 a 143.263, de 1928, em data de 7 do corrente mez, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"Deferido, de accôrdo com o parecer."

Foi este o meu parecer sobre o assumpto, com o qual concordou o Sr. Ministro:

"Penso que não ha inconveniente em se permittir a indemnização pela quinta parte dos vencimentos mensaes, a exemplo do que se pratica com os funccionarios das Delegacias Fiscaes (n. 5, do art. 40 do decreto n. 5.390, de 10 de Dezembro de 1904). (Processo n. 20.334, de 1929).

N. 578 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 14.824, deste anno, em que a firma Pring, Torres & C., reclamma contra o procedimento dessa Inspectoria deixando de dar cumprimento á ordem n. 584, do anno proximo passado, que versa sobre a classificação do sal para o effeito do pagamento de direitos aduaneiros, em data de 14 do corrente mez, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"O proprio laudo de fls. 13, expedido sob n. 387, deste anno, consoante a improcedencia de impugnação da repartição recorrida. Além disso, este Ministerio já esclareceu, pelo despacho de 25 de Março ultimo, como é facilmente distinguivel o sal commum, do sal refinado.

Dou, por isso, provimento ao recurso, e recommendo se observe, definitivamente, o despacho de 25 de Março, já referido, afim de evitar a repetição de reclamações como a presente, sobre assumpto já decidido e explanado sufficientemente. (Processo n. 14.824, de 1929).

N. 579 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional, em petição protocollada no Thesouro Nacional sob n. 17.692, deste anno, concedeu, por despacho de 4 do corrente mez, de accôrdo com a clausula XXXIII do contracto approvado pelo decreto n. 5.903, de 26 de Fevereiro de 1906, isenção de direitos de importação e taxa de expediente, para o material constante da inclusa 1ª via da relação que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços de navegação a cargo da requerente, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes dos artigos assignalados com a palavra — Não — a tinta carmim, por terem similares na industria nacional. (Processo numero 23.989, de 1929).

N. 580 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional, em petição protocollada no Thesouro Nacional sob n. 19.623, deste anno, concedeu, por despacho de 5 do corrente mez, de accôrdo com a clausula XXXIII, do contracto approvado pelo decreto n. 5.903, de 23 de Fevereiro de 1903, isenção de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da inclusa 1ª via da relação que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços de navegação a cargo da requerente durante um anno. (Processo n. 19.623, de 1929).

N. 583 — Communico-vos, para os fins conveinentes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Usina do Outeiro, Sociedade Anonyma, proprietaria da usina "Outeiro", situada em Campos, Estado do Rio de Janeiro, em petição protocollada no Thesouro Nacional sob n. 26.037, deste anno, concedeu, por despacho de 7 do corrente mez, de accôrdo com o § 36, do art. 2°, das Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, pagando 5 % de taxa de expediente, na fórma da ultima parte do artigo 5°, das citadas Preliminares, ao material constante da inclusa 1ª via da relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado de Hamburgo e destinado ao serviço da requerente. (Processo n. 26.037, de 1929).

N. 584 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a *Société de Sucreries Brésiliennes*, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 26.762, de 1929, por despacho de 14 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 1° da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, e § 36 do art. 2° das Disposições

Preliminares da Tarifa, mediante termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, e destinado aos serviços contractuaes da requerente, devendo, porém, ser cobrados 5 % de expediente, na fórma da ultima parte do art. 5º das Disposições Preliminares citadas, e destinado ás usinas "Cupim" e "Paraiso", situadas em Campos, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade da requerente. (Processo n. 26.762, de 1929).

N. 585 — Em additamento á ordem desta Directoria numero 566, de 10 do corrente mez, communico-vos que as caixas, a que a mesma se refere, teem os ns. 1.280-1/2, 1.228-3 e 1.228-4 e não os que, por equivoco, foram declarados na citada ordem. (Processo n. 30.646, de 1929).

Dia 20 de Junho

N. 586 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o recurso encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 928, de 31 do mez proximo findo, protocollado sob n. 28.184, deste anno, e interposto pela firma Dennisson Ufa & C., do acto dessa Alfandega, que mandou classificar no art. 612 da Tarifa, para pagamento da taxa de 600 réis por kilo, como papel da China ou crepon, a mercadoria despachada pela nota numero 26.322, deste anno, como papel de filtro, do mesmo artigo 612 e taxa de $300 por kilo, em data de 14 do corrente mez, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"Concordo com o provimento do recurso .

A mercadoria em questão foi pela firma recorrente bem classificada no art. 612 da Tarifa, para pagamento da taxa de $300 por kilo, como papel de filtro, que é, sem discussão.

Essa classificação obedeceu á lei e ainda a decisões da propria Alfandega recorrida em casos identicos. E, desde que a Alfandega posteriormente alterou as classificações de mercadorias, cabe-lhe fixar avisos afim de não surprehender os importadores." (Processo n. 28.184, de 1929).

N. 587 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo em vista o pedido de reconsideração da *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited*, do despacho que deu logar á ordem n. 167, de 6 de Março ultimo, a essa Alfandega, por despacho de 14 do corrente mez, deferiu o requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 15.370, deste anno, para conceder a reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para 20 toneladas de linoleo para soalhos e tres toneladas de colla, especialmente preparada para o assentamento do linoleo, e que foram excluidos da ordem n. 167, desta Directoria, acima citada. (Processo n. 15.370, de 1929).

N. 588 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo em vista o pedido de reconsideração da Companhia Telephonica Brasileira, do despacho que deu logar á ordem n. 300, de 11 de Abril ultimo, por despacho de 14 do corrente mez, deferiu o requerimento protocollado no Thesouro Nacional, sob n. 22.923, deste anno, para conceder reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para 500 kilos de picaretas, constante do item n. 18, da relação que acompanhou a citada ordem n. 300, desta Directoria. (Processo n. 22.923, de 1929).

N. 593 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Ministro da Justiça, em aviso n. 116, de 30 de Maio ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 27.349, deste anno, permittiu, por despacho de 10 do corrente mez, que fosse despachado livre de quaesquer direitos e entregue ao representante da Fundação Rockfeller, um automovel *Tudor Ford*, chegado a este porto em 23 do mez passado, pelo vapor inglez *Northern Prince*, procedente de Nova York, o qual se destina aos serviços contra a febre amarella no norte do Brasil e traz a seguinte consignação: R. 1 C. (Processo numero 27.349, de 1929).

N. 594 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 24.802, deste anno, em que a firma desta praça, *The Scoll MFG N Co.*, recorre do acto dessa Inspectoria, que, de accôrdo com a decisão da Commissão da Tarifa, n. 133, de 29 de Janeiro de 1927, mandou classificar como quaesquer outras obras não classificadas de couro do art. 50 e taxa de 6$ por kilo, a mercadoria despachada pela nota n. 29.149, daquelle anno, como obras de borracha não classificadas, proferiu, em data de 30 de Maio ultimo, o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"A Alfandega recorrida, de conformidade com a Commissão da Tarifa, — parecer de fls. 6 v. — classificou a mercadoria constante da amostra junta, no art. 50 da Tarifa, — quaesquer obras não classificadas de couro, taxa de 6$ por kilo. Concordando *in totum* com a respectiva decisão, sou de parecer se negue provimento ao recurso." (Processo numero 24.802, de 1929).

N. 595 — Com o officio n. 629, de 25 de Abril do corrente anno, encaminhastes a esta Directoria o recurso interposto por Oliveira Lopes Silva & C., das decisões dessa Inspectoria, proferidas em reunião da Commissão da Tarifa, classificando como sal refinado, para o fim da incidencia do imposto de consumo, a mercadoria despachada pela nota n. 133.993, de 1928, pelos recorrentes.

O Sr. Ministro da Fazenda, em data de 14 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer supra, do Director da Receita, — dou provimento ao recurso."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"Trata-se no presente processo de questão relativa á cobrança do imposto de consumo sobre o sal, e a respeito da qual a Alfandega do Rio de Janeiro proferiu tres decisões, a primeira das quaes em 10 de Novembro de 1928 e a ultima em 5 de Janeiro ultimo, sujeitando o producto á taxa de $020 por 25 grammas ou fracção, como sal refinado (art. 4º, §4º, alinea III, do decreto n. 17.464, de 6 de Outubro de 1926), á vista de haver declarado o Laboratorio Nacional de Analyses que, como sal refinado, deve ser considerado todo o sal commum branco e em pequenos crystaes ou em pó.

Com o caso em exame occorrem, segundo me parece, as mesmas circumstancias que motivaram a expedição da ordem n. 264, de 2 de Abril ultimo, á referida Alfandega (processo annexo n. 1.229, de 1929), e no qual se resolveu que, desde que não se fez, de modo positivo, prova de que o sal em questão era refinado, a taxa devida pela incidencia do imposto de consumo era a de $020, por kilogramma, estabelecida no regulamento em vigôr para o sal grosso, moido ou triturado.

Assim, por taes motivos, sou de parecer que se dê provimento ao recurso de fls. 26 e 27, para ser cobrada a alludida taxa de $020 por kilogramma, do producto importado pelos recorrentes."

O que vos communico, para os devidos fins. (Processo numero 20.909, de 1929).

N. 596 — Incluso transmitto-vos o processo protocollado no Thesouro Nacional, sob n. 12.702, deste anno, afim de ser por essa Inspectoria providenciado no sentido de ser cumprido o parecer de fls. 15 v., da 1ª Sub-directoria. (Processos numeros 12.702, 4.615, 12.704, 12.703, 12.701 e 12.785, de 1929).

N. 597 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 193, de 13 de Fevereiro ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 7.050, deste anno, em que a firma desta praça, Willy Borghoff & C., recorre do acto dessa Inspectoria, que negou restituição de direitos, em relação á mercadoria despachada no Armazem das Encommendas Postaes, proferiu, em data de 4 do corrente mez, o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"A decisão da Alfandega recorrida tem todo fundamento. As peças para machinas de escrever e que só teem applicação nas mesmas machinas e não tendo classificação propria na Tarifa, seguem o regimem fiscal das machinas e, por isso, os direitos foram pagos na razão de 25 % sobre o valor commercial das ditas peças, razão igual á das machinas de escrever. (art. 1.009).

Opino, portanto, no sentido de se negar provimento ao recurso." (Processo n. 7.050, de 1929).

N. 598 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Presidente do Estado do Rio de Janeiro, em officio numero 174, de 24 de Maio findo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 26.992, deste anno, concedeu, por despacho de 14 do corrente mez, de accôrdo com a clausula III do contracto approvado pelo decreto n. 16.962, de 24 de Junho de 1925, isenção de todos os impostos e taxas alfandegarias, em geral, para o material constante da inclusa 1ª via da relação que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado á construcção do porto de Nictheroy, a cargo da commissão encarregada desse serviço e consignado á Companhia Nacional de Construcções Civis e Hydraulicas. (Processo numero 26.992, de 1929).

N. 599 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Prefeito do Districto Federal pelo officio n. 1.060, de 8 de Maio findo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 23.335, de 1929, por despacho de 11 do corrente mez, concedeu, reducção de direitos de importação de accôrdo com o

art. 3° da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, composta de duas listas que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited.* (Processo n. 23.335, de 1929).

N. 600 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Prefeito do Districto Federal, pelo officio n. 1.011, de 4 de Maio findo protocollado no Thesouro Nacional sob numero 22.617, deste anno, por despacho de 14 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3° da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited.*

N. 601 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Prefeito do Districto Federal, pelo officio n. 1.009, de 4 de Maio findo, protocollado no Thesouro Nacional sob numero 22.615, deste anno, por despacho de 14 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3° da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, composta de duas listas, devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited.* (Processo n. 22.615, de 1929).

Dia 22

N. 611 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes, pelo radiogramma protocollado no Thesouro Nacional sob n. 26.740, deste anno, por despacho de 11 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3° da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para 222 volumes vindos pelo vapor *Troubadour*, entrado no dia 9 do mez proximo findo, marcados D.E.C E.M.G. — Bello Horizonte e Rio —, numerados 119 caixas numeros: 6.398 a 6.448, 6.450 a 6.458, 6.468 a 6.470, 6.472 a 6.474, 6.514 a 6.529, 36.533 a 36.838, 10.783, 36.842, 5, 10, 118, 119, 8.854, 8.699, 95.270, 2.793, 2.794, 11.948 a 11.954, 1.829, 6.031 a 6.034, 12.409 a 12.412, 28, 1.943 a 1.945, 10.267; 19 engradados, numeros: 6.449, 6.471, 6.494, 1 a 4, 6 a 9. 31 a 37 (ou 1 a 7); 63 peças numeros: 6.459 a 6.467, 6.475 a 6.492, 6.496 a 6.513, 100 a 117; um barretel numero 27.827; tres tambores numeros 36.839 a 36.841; 16 pacotes numeros: 21 a 27 (ou 1 a 7), 120 a 128, pesando bruto total 19.163 kilos e liquido 12.863 kilos, contendo material destinado á construcção de uma sub-estação distribuidora de energia electrica formada por estructura de aço e apparelhamento electrico completo, e a ser installada na capital daquelle Estado. (Processo n. 26.740, de 1929).

N. 612 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o officio n. 736, de 16 do corrente anno, encaminhando a esta Directoria o recurso interposto por Louis Tigri & Irmão, do acto dessa Inspectoria que lhes negou a restituição pedida de parte do imposto de consumo pago pela guia n. 15.707, de 24 de Março de 1928, relativamente ao tecido de algodão liso, base de 10×10 fios, tinto, de mais de 100 grammas por metro quadrado, despachado pela nota de importação n. 34.534, do mesmo anno, em data de 4 do corrente mez, proferiu o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"Em vista do que informa a Alfandega do Rio de Janeiro, no officio de fls. n. 12, quanto á impossibilidade de ser a mercadoria identificada, na ausencia da amostra, que não ficou archivada, sou de parecer que se negue provimento ao recurso de fls. 11, para ser mantida a decisão recorrida."

N. 613 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 753, de 21 de Maio ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 25.443, deste anno, em que a firma desta praça, ...p & C., recorre do acto dessa Inspectoria, que exigiu o pagamento dos direitos da differença do valor relativo á segunda addição da nota de importação n. 50.346, de 1928, e quanto á multa que lhe foi imposta, de 5 %, por infracção do regulamento de facturas consulares em referencia á mercadoria despachada na 1ª addição daquella nota, profeiu, em data de 7 do corrente mez, o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso, para manter, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro foi o seguinte:

"De inteiro accôrdo com a decisão recorrida, cujos motivos constam do officio de fls. 21 e 22, totalmente legaes.

Assim, sou de parecer se negue provimento ao recurso de que se trata neste processo." (Processo n. 25.443, de 1929).

N. 614 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o officio n. 737, de 7 de Maio ultimo, encaminhando a esta Directoria o recurso interposto por Schellin & C., do acto dessa Inspectoria que lhes negou a restituição pedida de parte do imposto de consumo pago pela guia numero 19.181, de 13 de Abril de 1928, relativamente ao tecido de algodão branco e tinto, lavrado pela seda, de mais de 100 grammas, por metro quadrado, despachado pela nota numero 42.088, do mesmo anno, em data de 4 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso." (Processo n. 24.590, de 1929).

N. 615 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o officio n. 753, de 13 de Maio do corrente anno, encaminhando a esta Directoria o recurso interposto por Sotto Maior & C., do acto dessa Inspectoria que lhes negou a restituição pedida de parte do imposto de consumo pago pela guia n. 11.568, de 5 de Março de 1928, relativamente ao tecido de algodão lavrado, tinto, com mescla de seda, de mais de 100 grammas por metro quadrado, despachado pela nota de importação n. 24.489, do mesmo anno, em data de 4 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso." (Processo n. 24.489, de 1929).

N. 616 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Ministro da Marinha, em memorandum de 21 de Junho corrente, concedeu, por despacho de hoje datado, de accôrdo com o § 7°, dos arts. 2° e 5° das Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação e taxa de expediente para um automovel de uso particular, pertencente ao capitão de corveta Alberto de Lemos Basto, commandante do submarino *Humaytá*, que se achava em commissão na Europa ha tres annos, automovel esse, que vem fazendo parte da bagagem da esposa do capitão de corveta João Paiva de Azevedo, do mesmo navio.

Dia 25

N. 618 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Ministro da Marinha, em carta de 24 de Junho corrente, concedeu, por despacho de hoje datado, de accôrdo com o § 7° dos arts. 2° e 5° das Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação e taxa de expediente, para um automovel de uso particular, pertencente ao capitão de corveta Fernando Cochrane, immediato do submarino *Humaytá*, que se achava em commissão, na Europa, automovel esse que veio juntamente com a sua bagagem, a bordo do vapor *Gilio Cesare*, entrado neste porto em 20 do corrente mez. (Processo sem numero).

N. 619 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Confederação Brasileira de Desportos, em petição protocollada no Thesouro Nacional sob n. 31.012, deste anno, concedeu, por despacho de hoje datado, isenção de direitos de importação e demais taxas, para quatro caixas sem numeros, da marca "Savi", contendo tres embarcações de madeira para regatas, e seus apetrechos, vindas de Buenos Aires pelo vapor *Lima*, entrado neste porto em 1 do corrente mez, que a requerente enviou áquelle porto para as provas nauticas sul-americanas, realizadas em Buenos Aires, e que acompanharam as equipes dos Clubs de Regatas Flamengo e Vasco da Gama, filiados a esta Confederação. (Processo n. 31.012, de 1929).

Dia 26

N. 620 — Communicando que, attendendo ao que solicitou o Dr. Linneu de Paula Machado, em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 30.065, deste anno, concedi, por despacho de 21 do corrente mez, com fundamento no § 32 dos arts. 2° e 5° das Disposições Preliminares da Tarifa e á vista do certificado da Escola Nacional de Bellas Artes, isenção de direitos de consumo e taxa de expediente para uma caixa da marca A. T. n. 8, contendo uma estatua de marmore, vinda pelo vapor francez *Lipari*, entrado em 25 de Maio ultimo. (Processo n. 30.065, de 1929).

N. 623 — Communicando, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Ministro das Relações Exteriores, em aviso P/168, de 8 do corrente mez, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 29.685, deste anno, concedeu, por despacho de 25 tambem do corrente, para satisfazer a Embaixada Americana, isenção de direitos de importação e quaesquer onus aduaneiros, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades legaes, para um monoplano *Fokker*, de propriedade da *Pan American Airways*, companhia que propõe estabelecer um serviço postal aereo entre os Estados Unidos e o Brasil, monoplano esse que deverá ser reexportado dentro do prazo acima estipulado. (Processo n. 29.685, de 1929).

N. 624 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 19 do corrente mez, deferiu, por equidade, o requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob numero 28.815, deste anno, em que Pinto Lopes & C., solicita o desembaraço livre de direitos de importação e demais taxas

de 4.000 saccas com café brasileiro em grão, vindas pelos vapores *Santarém* e *Sangerties* e que haviam sido exportadas pelo peticionario com destino ao porto de Nova Orleans. (Processo n. 28.815, de 1929).

N. 625 — Communicando, em additamento á ordem n. 624 de hontem desta Directoria, que o nome do vapor nacional que consta da mesma, é *Barbacena* e não *Santarém*, como foi declarado. (Processo n. 32.393, de 1929).

N. 626 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Brasileira de Energia Electrica pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 29.116, deste anno, por despacho de 14 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3º da lei numero 5.353, de 30 de Novembro de 1927, mediante termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, composta de duas listas, devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerente, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes dos artigos assignalados com a palavra — Não — a tinta carmim, por terem similares na industria nacional. (Processo n. 29.116, de 1929).

N. 627 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Telephonica Brasileira, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 32.022, deste anno, por despacho de 27 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, mediante termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 32.022, de 1929).

N. 628 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited*, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 32.023, deste anno, por despacho de 27 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, mediante termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, composta de cinco listas, devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 32.023, de 1929).

N. 629 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a "Brazilian Hydro Electric Company, Limited", pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional, sob n. 32.024, deste anno, por despacho de 27 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, mediante termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, composta de duas listas, devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo numero 32.024, de 1929).

N. 630 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Sociedade Pereira Carneiro & C., Limitada (Companhia Commercio e Navegação), pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional, sob n. 23.076, deste anno, por despacho de 14 de Junho proximo findo, concedeu isenção de direitos de importação e de taxa de expediente, de accôrdo com o artigo unico do decreto n. 14.734, de 21 de Março de 1921, para o material constante de 1ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços de navegação que explora a requerente. (Processo n. 23.076, de 1929).

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 169 — Em 1 de Julho de 1929 — Declaro aos Srs. empregados, que, no calculo dos despachos *ad valorem* processados no corrente mez, devem ser observadas, na fórma do disposto no art. 26 da lei n. 3.979, de 31 de Dezembro de 1919 as seguintes médias da taxa cambial de Junho findo, registradas pela Camara Syndical dos Corretores. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

Austria (por 10.000 corôas)		1$189
Belgica — franco	ouro	1$174
	papel	$235
Buenos Aires — peso	ouro	8$005
	papel	3$557
Canadá		8$447
Chile		1$039
Dinamarca		2$257
Hamburgo—Rent-mark		2$014
Hespanha		1$212
Hollanda		3$394
Italia		$442
Japão		3$766
Londres		5 113/128 — £ 40$796,812
Montevidéo		8$257
Noruega		2$257
Nova York		8$442
Palestina e Syria		$331
Paris		$331
Portugal	Continente	$382
	Ilhas	$
Rumania		$054
Suecia		2$265
Suissa		1$626
Tcheco-Slovaquia		$250

N. 170 — Em 3 de Julho de 1929. — Recommendo aos Srs. Despachantes Aduaneiros que apresentem, dentro do prazo de 15 dias, uma relação das firmas commerciaes, companhias, sociedades e em geral de todas as pessôas ou entidades para as quaes agenciem despachos nesta Alfandega.

Taes relações, que devem conter, além do nome do importador, o ramo do commercio e o logar da séde do seu estabelecimento, serão entregues na secretaria desta repartição. —*João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 171 — Em 5 de Julho de 1929 — Para conhecimento dos Srs. funccionarios, transcrevo abaixo a circular do Ministerio da Fazenda sob n. 31, deste anno relativamente aos adubos *Toriaphos* ou *Scoriaphos*. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

"Circular n. 31 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 2 de Julho de 1929. — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 167, de 27 de Maio ultimo, declaro aos Senhores Inspectores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas, para seu conhecimento e devidos effeitos, que os productos denominados *Scoriaphos* ou *Toriaphos*, de importação de Jacques Arié, estabelecido em S. Paulo, á rua Morgado Matheus n. 91, ficam incluidos na relação dos adubos e fertilizantes, que, nos termos dos arts. 1º e 2º do decreto n. 4.802, de 9 de Janeiro de 1924, estão sujeitos apenas ao pagamento de 2 %, papel, de expediente. (a.) *F. C. de Oliveira Botelho.*"

N. 172 — Em 6 de Julho de 1929 — Sendo o Governo o mais interessado em amparar o movimento de assistencia aos tuberculosos, promovido pela caridade particular, convido os Srs. Despachantes aduaneiros, funccionarios desta Alfandega e partes, que a frequentam, a prestarem o seu concurso á *Liga Contra a Tuberculose*, adquirindo o sello de $100, que ella mandou imprimir, e de cuja venda se acha incumbido o encarregado do Protocollo, continuo Aristides Serzedello, e cuja apposição fica facultada em qualquer petição, despacho ou documento, processado nesta repartição, a partir desta data. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 173 — Em 6 de Julho de 1929 — De conformidade com a decisão proferida por esta Inspectoria no processo adminis-

trativo instaurado nesta Alfandega, relativamente á apprehensão, effectuada em 13 de Março do corrente, por funccionarios da Policia do Districto Federal, de um auto-caminhão com 37 fardos de tecidos e confecções de seda, na occasião em que passava na Estrada Rio-Petropolis proximo a Braz de Pinna, fica prohibida a entrada nesta Alfandega e suas dependencias aos seguintes individuos: Jorge João Rottas, Manoel Martins Ferreira, Fernando Gualter, José Boi, Amin Zetum, Benilde Tavares de Menezes, Antonio Vaz Pinto, Amaro Mariano da Silva e Waldemar Bernardes da Silveira. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 176 — Em 8 de Julho de 1929 — Recommendo ao Senhor Administrador da Mesa de Rendas Alfandegada de Macahé que providencie no sentido de ser averbada em folha do guarda da policia aduaneira da mesma Mesa de Rendas, Heitor Raymundo de Mello, a consignação estabelecida a favor do Banco dos Funccionarios Publicos, afim de ser solvido o seu compromisso, conforme o requerimento do citado Banco e o attestado que a esta acompanham. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 177 — Em 11 de Julho de 1929 — Recommendo que todos os requerimentos de restituição de direitos, antes de qualquer outra informação, sejam encaminhados á 1ª Secção, afim de que esta declare se o importador tem firma registrada e se está quite com o imposto de industrias e profissões. Taes requerimentos, outrosim, deverão ser assignados pelas firmas importadoras ou por seus procuradores devidamente habilitados. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 178 — Em 12 de Julho de 1929 — Designo para servirem na 1ª Secção, afim de se occuparem exclusivamente da conferencia final dos manifestos em atrazo, a começar do 1° semestre do corrente anno para traz, os 1ºˢ Escripturarios Pedro Torres Leite e Collatino do Couto Barroso. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 179 — Em 13 de Julho de 1929 — Declaro aos Srs. Despachantes aduaneiros que, nos termos da ordem n. 660, de 11 do corrente mez, da Directoria da Receita Publica, os recibos das notas de despacho das mercadorias não poderão mais ser passados antes da conferencia e desembaraço dos respectivos volumes. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

COMMISSÃO DA TARIFA

DECISÕES DO MEZ DE JUNHO DE 1929

Dia 15

N. 1.169 — A *International Businesse Machine Co. of Delaware*, 27.124. — Despachou pela nota n. 78.075, do corrente anno, 20 balanças automaticas computadoras com plataforma para pesar até 20 kilos, da taxa de 25$ por unidade. Em conferencia, o Conferente Sr. Fernandes da Silva, por ter duvida sobre a classificação das balanças em apreço, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão, examinando o catalogo que lhe foi presente, com a estampa da mercadoria em causa, e bem assim a propria amostra (balança "Dayton"), opinou pela classificação da mercadoria em causa como **balança automatica computadora**, para pagar no art. 983 de accôrdo com a capacidade de peso.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Ns. 1.170 a 1.177 — A. Costa Pires, 15.646 a 15.653. — Despachou pelas notas ns. 46.397, 46.399, 46.402, 46.398, 46.404, 46.403, 46.400 e 46.401, todas do corrente anno, 70 pneumaticos de borracha. Em conferencia interna, O Conferente Sr. Jayme Ovalle arbitrou em 150$ o valor da mercadoria em apreço.

A Commissão, tendo em vista o parecer do Conferente Sr. Dr. Sá e Souza, junto ao requerimento n. 15.645, deste anno, foi de parecer que se acceitasse o valor arbitrado de 150$000.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.178 — Industrias Reunidas F. Matarazzo, 24.997. — Despacharam pela nota n. 68.205, do corrente anno, 200 caixas contendo azeite de oliveira. Em conferencia, o Conferente Sr. Prado de Carvalho impugnou a classificação da amostra n. 1, para pagar 2$ por kilo, como obras de folha de Flandres pintada, de accôrdo com a decisão n. 68, de 11 de Fevereiro de 1915.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um disco de folha de Flandres, pintado, com dizeres, tendo furos na parte superior, proxima á circumferencia laminada em relevo), decidiu classificar a mercadoria em causa para pagar 2$ por kilogr., como propôz o Conferente.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

N. 1.179 — A S. A. Philips do Brasil, 25.639. — Despachou pela nota n. 75.796, do corrente anno, 16 caixas contendo transformadores electricos do peso até 200 kilos (rectificadores de corrente electrica), da taxa de 600 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Euclides de Carvalho verificou, além da mercadoria despachada, 123 lampadas para radio e 205 tomadas tambem para radio, sujeitas á taxação de 15 % *ad valorem*.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (lampadas ou valvulas para radio e tomadas de corrente electrica), decidiu classificar a mercadoria em causa como a classificou o Conferente do despacho, para pagar 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.180 — Humberto Soares & C., 27.542. — Despacharam pela nota n. 81.420, do corrente anno, 120 latas com pós para destruição de insectos, da taxa de 2$ por kilo, tendo pago os direitos pelo peso liquido real. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor da Cunha exigiu o pagamento das latas em separado como obras não classificadas de folha de Flandres simples, da taxa de 1$ por kilo.

Ouvidos nas portas, os Srs. Conferentes membros da Commissão da Tarifa, foram elles de parecer que as latas em questão não estavam sujeitas a direitos, por serem envoltorios indispensaveis.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.181 — A Companhia Brasileira de Energia Electrica, 26.456. — Despachou pela nota n. 74.748, do corrente anno, 12 caixas contendo obras não classificadas de cobre simples, da taxa de 2$ por kilo, e como verificasse, em conferencia, laminas de cobre, da taxa de 200 réis por kilo, pediu restituição. O Sr. Rogerio Freire, respectivo conferente, verificou — obras de cobre simples, da taxa de 2$ por kilo.

Ouvidos, nas portas, os Srs. Conferentes membros da Commissão da Tarifa, foram elles de parecer que a mercadoria em causa devia ser classificada como **barra de cobre simplesmente laminada**.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os membros da Commissão.

Dia 22

N. 1.182 — Van Erven & C., 27.377. — Despacharam pela nota n. 80.689, do corrente anno, uma caixa contendo thermometros communs, da taxa de 600 réis por unidade. Em conferencia, o Conferente Sr. Mario Cardoso verificou thermometros não especificados, sujeitos a direitos *ad valorem*.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (thermometro para machina) entendeu que a mercadoria em causa foi bem despachada como **thermometros communs**, da taxa de 600 réis, contra o voto do Conferente Sr. Nestor da Cunha, que entendeu se tratar de um thermometro não especificado.

O Sr. Inspector decidiu com a maioria.

N. 1.183 — Hyman Rinder & C., 28.294. — Despacharam pela nota n. 82.833, do corrente anno, entre outras mercadorias, 25 kilos de talco em pedra, da taxa de 40 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Julio de Miranda verificou — talco colorido, preparado em tablettes e applicado em polimento de unhas, producto para toucador, devendo pagar a taxa de 4$, de accôrdo com o art. 164 da Tarifa.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (talco colorido preparado em tablettes e applicado em polimento de unhas, producto para toucador), considerou a mercadoria em causa como **perfumaria**, para pagar a taxa de 4$000.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.184 — Dr. Cicero da Silva Prado, 28.046. — Despachou pela nota n. 83.622, do corrente anno, uma caldeira para produzir vapor e classificou como machinas motrizes (divisão D) de mais de 5.000 kilos, da taxa de 100 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Jayme Ovalle classificou a mercadoria em apreço como caldeiras grandes para uso das fabricas, *ad valorem* 15 %, art. 980 da Tarifa.

A Commissão foi de parecer que a mercadoria em causa (machina motriz) devia ser classificada no art. 1.008 da Tarifa, para pagamento em funcção do seu peso.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.185 — Augusto de Souza Pinto, 24.507. — Despachou pela nota n. 167.361, de 1928, duas caixas contendo peças avulsas para machinas, integrantes de um engenho de serra, da taxa de 300 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Uldarico Cavalcante impugnou a classificação.

A Commissão, á vista do relatorio do Conferente Sr. Nestor da Cunha que examinou *in loco* a mercadoria em causa, julgou procedente a impugnação feita pelo Conferente do despacho para classificar: as correias de couro para machinas no art. 42, taxa de 2$400, razão 30 %; as serras para machina no art. 1.019 e taxa de 300 réis; os eixos, polias e mancaes no art. 982, sujeitando-os ao pagamento *ad valorem* na razão de 15 %, tudo de conformidade com as notas 126ª e 134ª da Tarifa.

Assim decidiu o Sr. Inspector.

N. 1.186 — H. Gutman, 24.938. — Pedindo reconsideração da decisão n. 950, de 18 de Maio proximo findo, classificando no art. 983 da Tarifa, como balança de platafórma com estrado de ferro, para pesar de mais de 1.000 até 2.000 kilogrammas, da taxa de 146$ por unidade, a mercadoria despachada pela nota n. 44.195, do corrente anno.

A Commissão, á vista do resultado do exame a que sujeitou a mercadoria em causa, por intermedio de um dos seus membros, entendeu manter a classificação dada em reunião de 18 de Maio do anno corrente, que mandou cobrar a taxa de 146$ por unidade do art. 983 das balanças de platafórma com estrado de ferro para pesar de mais de 1.000 até 2.000 kilogrammas.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.187 — A Companhia Aga do Brasil S. A., 26.497. — Despachou pela nota n. 76.841, do corrente anno, duas caixas contendo obras não classificadas de ferro fundido simples, de ferro batido simples e de ferro batido esmaltado, das taxas de 300 réis, 400 réis e 1$200. Em conferencia, o Conferente Sr. J. Resende Silva impugnou a classificação.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (lanterna grande, espheroidal, com aberturas circulares oppostas duas a duas, na altura do maior parallelo, de uso reconhecido nos semáphoros), entendeu classificar a mercadoria em causa como **parte componente de apparelho semaphorico**, sujeita a direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.188 — *Compagnie Générale Aéropostale*, 25.727. — Pedindo reconsideração da decisão n. 853, de 4 de Maio proximo findo, classificando como vidro em chapas, polidas, para pagamento de direitos conforme a respectiva espessura, a mercadoria despachada pela nota n. 39.073, do corrente anno.

A Commissão entendeu que, a mercadoria em causa, deve ser classificada como **vidro em chapas, polidas**, para pagar direitos conforme a sua espessura, nos termos do que foi resolvido em decisão 853 de 4 de Maio deste anno e uma vez que se acha nominalmente classificada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.189 — A Sociedade Dinamarqueza Limitada, 26.455. — Despachou pela nota n. 70.713, do corrente anno, 40 caixas contendo cyanato de sodio impuro para as artes, da taxa de 500 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Rogerio Freire verificou cyanureto em pó.

A Commissão entendeu que a mercadoria está sujeita á sobretaxa de 25 % por se tratar de **cyanureto de sodio em pó.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.190 — Alberti & Stadier, 27.108. — Despacharam pela 1ª addição da nota n. 77.962, do corrente anno, 154 kilos de garrafas e velas para filtros systema Pasteur, para os quaes lhe foi concedida isenção de direitos. Em conferencia, o Conferente Sr. Flavio Penna entendeu que a isenção só fôra concedida para as velas, devendo os demais artigos pagar direitos.

A Commissão entendeu que a "Botella Delphim" pode ser despachada com isenção, pagando 10 % de expediente, como **velas para philtros systema Pasteur** e outros autores de que trata a ultima parte do art. 620, por isso que, não obstante a fôrma da mercadoria em causa, tem ella a funcção de uma vela de philtrar de systema mais moderno e destinada, portanto, ao mesmo fim. A minoria, constituida pelos Conferentes Srs. Alfredo Seabra e Castello Branco, entendeu que não devia haver assemelhação para casos de isenção.

O Sr. Inspector decidiu com a maioria.

N. 1.191 — Ramos Sobrinho & C., 26.739. — Pedindo reconsideração da Decisão n. 938, de 18 de Maio proximo findo, classificando como perfumaria em vidro n. 2, do art. 164 da Tarifa, sujeita ao pagamento de 8$ por kilogr., a mercadoria despachada pela nota n. 64.661, do corrente anno.

A Commissão, tomando conhecimento do pedido de reconsideração, entendeu manter a Decisão anterior n. 938 de 18 de Maio do anno corrente, que classificou a mercadoria em questão como **perfumaria em vidro n. 2**, para sujeitar á taxa de 8$ do art. 164.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.192 — A Alliança Commercial de Anilinas Limitada, 27.164. — Despachou pela nota n. 74.247, do corrente anno, na 1ª addição, obras não classificadas de ferro batido, simples, da taxa de 400 réis, do art. 757 da Tarifa. Em conferencia, o Conferente Sr. Alencar Coimbra considerou a mercadoria em apreço como obras de ferro batido, pintado, da taxa de 600 réis.

A Commissão é de parecer que os **cylindros de ferro batido, simples**, estão bem despachados na taxa de accôrdo com o calculo feito para o pagamento de 10 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.193 — Ferraz Irmão & C., 25.254. — Despacharam pela nota n. 64.957, do corrente anno, 500 saccos contendo "sal commum impuro triturado", da taxa de 37,5 réis por kilo, tendo pago o sello de 100 réis, e pediram fosse retirada amostra da mercadoria em apreço afim de ser archivada.

A Commissão resolveu não tomar conhecimento do pedido de archivamento da amostra do sal porque não foi pelos interessados ventilada, opportunamente, qualquer questão.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.194 — C. F. Queiroz & C., 27.840. — Despacharam pela nota n. 79.571, do corrente anno, papel ordinario para embrulho, aspero de ambos os lados, escuro, de côr natural, de mais de 75 grammas por metro quadrado, da taxa de 300 réis por kilo. Em conferencia, o Sr. Conferente Sr. Euclides de Carvalho classificou a mercadoria em apreço como papel liso para outros usos, sujeito a direitos na razão de 500 réis por kilogr., art. 612 da Tarifa, 8ª parte.

A Commissão, examinando a amostra que foi presente **(papel colorido, aspero só de um lado)** entendeu classificar a mercadoria em causa como a classificou o Conferente do despacho, para pagar 500 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.195 — O Syndicato de Fructas Limitado, 27.833. — Recebeu de Nova York, como Colis, 4 volumes contendo 12 duzias de alicates especiaes para colheita de laranjas. Em conferencia, foi a mercadoria em apreço classificada como tesouras para jardim, pequenas, para podar, da taxa de 10$, por duzia.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (objecto de uso manual, com laminas curtas, dispostas em forma de tesoura, cortantes, reunidas por um eixo, proprio para podar roseiras, colher flôres, etc.), entendeu que a mercadoria em causa foi bem classificada na taxa de 10$ por duzia.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

N. 1.196 — Sousa Sampaio & C, Limitada, 26.317. — Receberam de Nova York pelo vapor americano *Southern Cross*, entrado em 16 de Maio proximo findo, 61 caixas da marca — Sousa Sampaio & C., Limitada — e, sendo vagos os dizeres das facturas consular e commercial, pediram exame prévio. Feito o exame, como persistisse a duvida, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um instrumento para aparar grammados, constituido por um eixo e duas rodas com cremalheira, para andar sobre a grama e imprimir movimento a laminas afiadas que se encarregam do côrte quando o apparelho é empurrado, por acção manual, por intermedio do respectivo cabo, em fórma de T), decidiu classificar a mercadoria em causa no art. 1.025 para pagar 600 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.197 — Villas Boas & C., 28.013. — Despacharam pela nota n. 80.359, do corrente anno, 110 kilos de obras não classificadas de fio de ferro, nickeladas, da taxa de 2$600 por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Mendes Pereiro considerou a mercadoria em apreço bem despachada.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (armação de fio de ferro nickelado, com mola constituindo um objecto de escriptorio quando collocada em capa forte, destinando-se a colleccionar folhas soltas de papel, taes como facturas, etc., adrede furadas para se manusear como folhas de um livro, sem impedir, comtudo, sejam retiradas em caso de necessidade), decidiu classificar a mercadoria em causa como foi despachada, na taxa de 2$600.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

N. 1.198 — Kahlil Zarzur, 27.596. — Despachou pela nota n. 80.992, do corrente anno, uma caixa da marca K. Z. Na conferencia, o requerente achou que a mercadoria em apreço era flanella de lã, da taxa de 4$800 por kilo e não tecido de lã da taxa de 7$200, como foi despachada. O Conferente Sr. Cunha Junior julgou a mercadoria bem despachada.

A Commissão, examinando a amostra de tecido de lã que lhe foi presente, julgou bem despachada, na taxa de 7$200, a mercadoria em causa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.199 — Kahlil Zarzur, 27.598. — Despachou pela nota n. 80.996, do corrente anno, uma caixa da marca K. Z. Na conferencia, o requerente achou que a mercadoria em apreço era flanella de lã, da taxa de 4$800 por kilo e não tecido de lã, da taxa de 7$200, como foi despachada. O Conferente Sr. Cunha Junior julgou a mercadoria bem despachada.

A Commissão, examinando a amostra de tecido de lã que lhe foi presente, julgou bem despachada, na taxa de 7$200, a mercadoria em causa.

Decidiu assim o Sr. Inspector.

N. 1.200 — *The Armco International Corporation*, 27.274. — Despachou pela nota n. 67.118, do corrente anno, 357 amarrados de chapas corrugadas, e 7 engradados contendo: rebites de ferro, parafusos e grampos de ferro, tudo destinado á fabricação de boeiros. Em conferencia, o Conferente Sr. Rogerio Freire verificou que os grampos de ferro não estavam especificados como accessorios para armação de boeiros metallicos, de accôrdo com a circular n. 28, do Sr. Ministro da Fazenda.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (talas de ferro que são confeccionadas para, cravadas á armadura das chapas, receberem os parafusos que as ajustam), julgou bem despachada a mercadoria em causa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.201 — A Aeg. Sul-Americana de Electricidade, 27.587. — Despachou pela nota n. 74.784, do corrente anno, duas caixas contendo carvão preparado para electricidade, da taxa de 150 réis. Em conferencia, o Conferente Sr. Flavio Penna classificou a mercadoria em apreço para pagamento da taxa de 15 % *ad valorem*.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente e tendo em vista a estampa e descripção do catalogo annexo, entendeu que, — por se tratar de "resistencia forma barra" — a mercadoria em causa devia pagar 15 % *ad valorem*. O Sr. Alfredo Seabra opinou pelo parecer de um technico para se dizer da classificação.

O Sr. Inspector decidiu com a maioria.

N. 1.202 — Sloper Irmãos, 27.847. — Despacharam pela nota n. 82.200, do corrente anno, uma caixa contendo, entre outras mercadorias, 8 kilos e 300 grammas de adereços de borracha, da taxa de 10$ por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor da Cunha considerou a mercadoria em apreço como — "obras não classificadas de celluloide" —, do artigo 1.033 da Tarifa e taxa de 50 % *ad valorem*.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (um pequeno boneco de celluloide com funcção de bolsa, mas, em todo caso, só se podendo destinar a creanças e uma calçadeira de sapatos da mesma materia, com pedras — imitação grosseira de pedras preciosas e do feitio de uma sandalia), decidiu classificar: o boneco como **brinquedos**, do art. 1.033, taxa de 3$500 e a calçadeira como **utensilio manual**, da taxa de 600 réis, do art. 1.025.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.023 — A Companhia Tijuca, 26.800. — Despachou pela nota n. 75.912, do corrente anno, panno de algodão, grosso, crú, proprio para machinas e semelhantes, do art. 474 e taxa de 3$ por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Mario Cardoso considerou a mercadoria em apreço como tecido lavrado, de algodão branco, de mais de 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 5$ por kilogramma.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (panno grosso de algodão grosso, crú, proprio para machina), julgou a mercadoria em causa bem despachada para pagamento de 3$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.204 — J. Carreira Junior, 26.934. — Submetteu a despacho duas caixas contendo accessorios para bicyclettes (businas), para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 25 %. Em conferencia interna, o Conferente Sr. Dias Pereira classificou a mercadoria em apreço como obras não classificadas de cobre e suas ligas, nickeladas, da taxa de 2$ por kilo, no art. 699 da Tarifa.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (uma businá de cobre, nickelada), classificou a mercadoria em causa de accôrdo com o Conferente do despacho, para pagar 2$ por kilogr., do art. 699.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.025 — Vieira da Silva & C., 16.254. — Solicitando fosse ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses sobre si o sal despachado pela nota n. 40.071, do corrente anno, cuja amostra acha-se archivada nesta Alfandega, soffreu qualquer processo de refinação ou purificação.

A Commissão, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, de 19 do corrente, que declara: — "Em cumprimento ao despacho do Sr. Dr. Director deste Laboratorio, exarado no requerimento dos Srs. Vieira da Silva & C., de 12 de Abril do corrente anno, dirigido ao Sr. Doutor Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, devo dizer que a amostra de sal marca "Dragão" despachada pela nota numero 40.070, de 20 de Março de 1929, e a que se refere o laudo de analyse n. 1.775, de 23 de Março de egual anno, nada indica que tenha soffrido qualquer processo de refinação ou purificação" — entendeu que o sal em causa não era refinado.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.206 — Representação do Conferente Sr. Nestor Augusto da Cunha, protocollada sob n. 17.841. — International Machinery Co. despachou pela nota n. 50.481, do corrente anno, asphalto liquido, da taxa de 20 réis por kilo, do artigo 621 da Tarifa. Disse o mesmo Conferente que a mercadoria em apreço parecia ser um "verniz não especificado" — da taxa de 1$ por kilo, do art. 175 da Tarifa, e pediu fosse ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses. Tendo sido remettida ao Laboratorio Nacional uma amostra da mercadoria em causa, este se pronunciou pelo laudo de 15 do corrente, do seguinte modo: — "A analyse demonstrou que a referida amostra, representada por um liquido preto e viscoso — é um preparado de composição complexa, contendo asphalto (betume) e podendo servir para impermeabilizar télas de juta de canhamo destinadas á cobertura de telhados, tectos, carros ferro-viarios, etc. O preparado em apreço differencia-se dos vernizes de asphalto pelo facto de seccar com difficuldade, pois, destendido, dá uma superficie que, apezar de brilhante, adhere aos dedos mesmo depois de exposto ao ar por muitos dias."

A Commissão, á vista deste parecer, classificou a mercadoria como **asphalto liquido**, bem despachada, portanto, na taxa de 20 réis.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.207 — Wilson, Sons & C., Limited, 16.496. — Despacharam pela nota n. 42.264, do corrente anno, 22 barricas com "tubos de ferro, galvanizados", para agua e semelhantes. Em conferencia, o Conferente Sr. Resende Silva verificou connexões, luvas, etc., para canos para conducção de agua, galvanizados com estanho e obras de ferro do art. 757.

A Commissão, tendo em vista o laudo do Laboratorio que declarava, em 17 de Junho corrente: "A referida amostra é de ferro zincado (galvanizado)", entendeu que a mercadoria em causa não incidia no imposto de consumo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.208 — Mello Sampaio & C., 23.051. — Despacharam pela nota n. 64.665, do corrente anno, 13 barricas contendo tubos de ferro galvanizado para agua. Em conferencia, o Conferente Sr. Mario Cardoso verificou juncções e curvas de ferro estanhado para tubos de ferro para canalisação de agua, da taxa de 100 réis por kilogr. e registros de ferro fundido estanhado (obras não classificadas de ferro fundido estanhado), da taxa de 400 réis por kilogr., e exigiu o pagamento do imposto de consumo.

A Commissão, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses que declara — que são de ferro zincado (galvanizado) as amostras que lhe foram presentes para exame —, entendeu que a mercadoria em causa não incidia no imposto de consumo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.209 — Madame Louise Crouzet, 20.876. — Recebeu da Suissa pelo vapor *Arlanza*, entrado em 12 de Abril ultimo, um colis sob numero de ordem 11.306, o qual foi classificado, no Armazem das Encommendas Postaes, como — "trança de palha para enfeites de chapéos" —, da taxa de 16$ por kilo. Não se conformando a requerente com essa classificação, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses que declarava, em 14 do corrente: — "A referida amostra de trança brilhante, geralmente usada na confecção de chapéos para senhoras, é constituida por fios de algodão e finas e estreitas fitas de cellulose, as quaes têm composição semelhante ás de algumas sedas artificiaes" —, entendeu classificar a mercadoria em causa como **trança de seda**, do art. 571 para pagar direitos na taxa de 30$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.210 — A Sociedade Brasileira de Explosivos Ruptorita, 24.367. — Despachou pela nota n. 61.807, do corrente anno, tres tambores contendo resina de pêz negra para pagar a taxa de 25 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Lisbôa Serra considerou a mercadoria em apreço um producto chimico, sujeito a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, de 18 do corrente, que declarava: — "A analyse demonstrou ser a referida amostra de **um verniz**" —, entendeu classificar a mercadoria em causa como verniz não especificado, da taxa de 1$ por kilogr. do art. 175 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.211 — Maurelio Chiorboli, 24.734. — Despachou pela nota n. 66.933, do corrente anno, uma caixa contendo farinha lactea, da taxa de 500 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Curvello de Mendonça classificou a mercadoria em apreço como farinha composta, da taxa de 2$ por kilo, razão 50 %, art. 97.

A Commissão, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses que declarava: — "Na referida amostra

de pó nutritivo composto "Plasmon Societá del Plasmon — Milanno" a analyse não revelou a presença de substancias nocivas",—entendeu classificar a mercadoria em causa como **pós nutritivos**, da taxa de 2$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.212 — Grigio Hermanos, 24.969. — Não concordando com a decisão da Commissão da Tarifa, n. 983, de 25 de Maio proximo findo, classificando no art. 1.033 da Tarifa para pagamento da taxa de 4$ por kilo, como borracha em tecido de algodão, em peças ou córtes, a mercadoria que despacharam pela nota n. 69.570, do corrente anno, pediram fosse ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses.

A Commissão, classificou a mercadoria em causa no artigo 1.033 para pagamento da taxa de 4$, como **borracha em tecido de algodão**, em peça, de accôrdo com a decisão anterior n. 983 e o laudo (junto a este pedido de reconsideração) do Laboratorio Nacional de Analyses que declara: "Na referida amostra, que é de um tecido de algodão, impermeavel, a analyse demonstrou a presença de borracha."

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.213 — Jorge Kuppermann, 26.075. — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.071, de 5 do corrente mez, classificando como eixo de transmissão para pagamento da taxa de 15 % *ad valorem* na base de 1$179 por kilo, a mercadoria despachada pela nota n. 70.596, do corrente anno.

A Commissão, tendo ouvido, a pedido do interessado, o Laboratorio Nacional de Analyses, mantém a sua classificação anterior dada em reunião de 5 do corrente, isto é, classifica a mercadoria em causa como **eixo de transmissão**, para pagamento da taxa de 15 % *ad valorem*, na base de 1$179 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.214 — A Usina Nacional de Anilina S. A., 23.660. — Despachou pela nota n. 67.536, do corrente anno, colla não especificada, de accôrdo com a decisão da Commissão da Tarifa n. 1.947, de 1 de Dezembro de 1928. Em conferencia, o Conferente Sr. Rogerio Freire verificou 30 kilos liquidos de celluloide, da taxa de 2$ por kilo.

A Commissão, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses que declarava: — "A referida amostra é de uma solução de nitro-cellulose em dissolvente organico, contendo camphora" —, opinou pela assemelhação á **colla**, do art. 55 para pagar a taxa de 700 réis como **não especificada**, na conformidade do que foi decidido em reunião anterior de 1 de Dezembro de 1928, contra os votos dos Srs. Julio de Miranda e Fernandes da Silva que classificaram a mercadoria em apreço como colodio e do Sr. Nestor da Cunha que entendeu se tratar de um producto chimico.

O Sr. Inspector decidiu com a maioria.

N. 1.215 — Abel de Barros & C., 25.650. — Despacharam pela nota n. 73.583, do corrente anno, tres barris contendo zarcão. Em conferencia, o Conferente Sr. Curvello de Mendonça classificou a mercadoria em apreço como sulfureto de mercurio ou vermelhão fino da taxa de 2$, razão 50 %.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses que declarava: — "A analyse demonstrou ser a referida amostra de sulfato de baryo colorido em vermelho por materia corante derivada de alcatrão de hulha" —, classificou a mercadoria em causa para pagar 300 réis por kilogr., no art. 308, razão 50 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.216 — Heitor, Ribeiro & C., 25.519. — Despacharam pela nota n. 72.160, do corrente anno, 13 fardos contendo papel tinto para encadernação, da taxa de 500 réis por kilogr., art. 612. Verificando, no acto da conferencia de sahida, tratar-se de papel couché, da taxa de 300 réis por kilo, pediram restituição dos direitos que acharam ter pago a mais. O Sr. Carlos Pinto, respectivo conferente, tendo duvida sobre a classificação, juntou amostra para ser submettida á Commissão da Tarifa.

A Commissão, á vista do laudo technico e, á vista de ser o papel em causa tinto ou colorido, entendeu classifical-o na taxa de 500 réis, razão 50 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.217 — Ricardo Schaller, 27.185. — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.099, de 8 do corrente mez, assim concebida: — "A Commissão, tendo em vista as amostras que lhe foram presentes de ns. 1 a 3, resolveu desdobrar uma das amostras e renumeral-as de 1 a 4 para mandar classificar: a mercadoria da amostra n. 1 como botões de celluloide, do art. 1.033, taxa 4$, razão 50 %; a das amostras ns. 2 e 4, como adereços de celluloide, da taxa de 10$ e, finalmente, a da amostra n. 3, como trança de seda, da taxa de 30$, artigo 571, razão 60 %."

A Commissão, examinando novamente a amostra que lhe foi presente em reunião anterior, resolveu manter a classificação de **adereço de celluloide**, da taxa de 10$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.218 — Officio n. 120, da Recebedoria do Districto Federal, de 13 do corrente mez, protocollado sob n. 27.099, remettendo o processo da representação n. 6.346, do Agente Fiscal Armando Watson Cordeiro, e solicitando a audiencia desta Alfandega.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um fragmento de pelle com pêllo), entendeu que, nas condições em que se achava, a mercadoria em causa não incidia no imposto de consumo, por não ter preparo algum.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.219 — Processo da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional n. 20.289, do corrente anno, protocollado nesta Alfandega sob n. 19.217, relativo ao apello feito pela Associação Commercial de S. Paulo, em nome dos interessados, a respeito da classificação aduaneira de vasilhames de ferro destinados ao transporte de oxygenio.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade, entendeu que devia ser mantida a taxa de 400 réis por kilogr. para os cylindros de ferro batido.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.220 — Tavares Paes & C., 4.303. — Submetteram a despacho uma caixa da marca T. P. & Co., n. 38, vinda de Londres pelo vapor inglez *Almeda*, entrado em 19 de Janeiro ultimo, contendo, entre outras mercadorias, 18 kilos de gomma não especificada, do art. 129. Tendo, porém, duvida sobre a mercadoria submettida a despacho, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (productos denominados: Tresko solution for vegetabel Tan sole Leathers N O 1; Treske solution for Vegetabel Tan Sole Leathers n. 2 e Tresko Solution n. 3 Lasting Cement) e tendo em vista os laudos do Laboratorio Nacional de Analyses que declaravam, em 17 do corrente, que: — "A analyse demonstrou que a referida amostra, representada por um liquido esbranquiçado — é de uma solução de borracha em meio apropriado e fortemente ammonical, contendo em suspensão oxydo de zinco e destinada á manufactura de calçados" (para o 1º producto); — "A analyse demonstrou que a referida amostra, representada por um liquido ligeiramente viscoso e de cheiro activo, é de uma solução defluida de borracha em meio organico, para fins industriaes" (para o 2º producto); e — "A analyse demonstrou que a referida amostra representada por uma massa amarellada, com a consistencia de geléa, é de uma solução concentrada de borracha em meio organico apropriado, para fins industriaes" —, decidiu classificar a mercadoria em causa no art. 129 para pagar 1$200 por kilogr., como **gomma não especificada**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

ESTADOS

Officio n. 26, de 26 de Maio proximo findo, da Alfandega de Aracajú, protocollado sob n. 25.338, consultando sobre a classificação da mercadoria cuja amostra acompanhou o dito officio.

A Commissão, tendo em vista o que declarou o Laboratorio Nacional de Analyses: — "A analyse demonstrou ser a referida amostra de um producto de composição semelhante á do verniz de alcatrão" —, classificou a mercadoria em causa no art. 175 para pagar 500 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio da Alfandega de Santos, n. 716, de 17 do corrente mez, protocollado sob n. 27.658, remettendo, novamente, duas amostras de pannos de mesa e pedindo serem as mesmas mais uma vez examinadas e classificadas.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes, classificou: a de n. 1, como **panno de algodão lavrado com mescla de seda**, da taxa de 5$200 e a de n. 2, como **panno de mesa, lavrado, de algodão e seda em partes iguaes**, taxa de 28$000.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 29

N. 1.221 — A. Bettencourt & C., 28.555. — Despacharam pela 2ª addição da nota n. 82.558, do corrente anno, filó de algodão liso, pesando 100 metros quadrados até 4 kilos, da taxa de 18$. Em conferencia, o Conferente Sr. Horacio Machado verificou a mercadoria cuja amostra submetteu á consideração da Commissão da Tarifa.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (filó de algodão pesando mais de 4 kilos por 100 metros quadrados, entendeu que a mercadoria em causa foi bem despachada na taxa de 6$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.222 — J. Barros & C., 28.838. — Despacharam pela nota n. 85.973, do corrente anno, papel oleado para a taxa de 600 réis e cadarço de algodão para a taxa de 2$800. Em conferencia, o Conferente Sr. Fernandes da Silva classificou as mercadorias em apreço do seguinte modo: a de n. 1, como "papel oleado" e o tubo, como mercadoria omissa, sujeita a direitos *ad valorem*, 50 %.

A Commissão, tendo em vista as amostras (n. 1, amostra de papel oleado e n. 2, amostra de tubo de algodão com capa de borracha para isolamento de fios electricos), entendeu classificar a amostra de n. 1, como **papel oleado**, da taxa de 600 réis e a amostra n. 2, como **objecto physico**, para pagar 15 % *ad valorem*, para que assim paguem direitos as mercadorias que representam.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.223 — Confucio Abdon & C., 23.233. — Despacharam pela nota n. 62.164, do corrente anno, quatro barricas contendo figuras de louça n. 3, para adorno de cima de mesa. Em conferencia, o Conferente Sr. Euclides de Carvalho classificou a mercadoria em apreço no art. 620 da Tarifa como barro em obras de adorno para cima de mesa, sujeita á taxa de 3$500 por kilogramma.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (n. 1, porta-ovos de louça e n. 2, prato de louça para ornamento), e tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses declarando que ambas são de louça n. 3, decidiu classificar o porta-ovos como **peças não classificadas**, da taxa de 800 réis e o prato como **objecto de adorno e fantasia**, da taxa de 3$500, no art. 620 da Tarifa.

Decidiu assim o Sr. Inspector.

N. 1.224 — Representação do conferente Sr. Nestor da Cunha, protocollada sob n. 23.943. — Domingos Joaquim da Silva & C., Limitada despacharam pela nota n. 65.202, do corrente anno, barras de cobre fundido, da taxa de 200 réis por kilo, do art. 669 da Tarifa. Em conferencia, o alludido Conferente verificou barras de metal denominado graphite metal — "France" —, sobre cuja classificação tarifaria teve duvida, submettendo, então, o caso á Commissão da Tarifa.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (uma barra metallica), e tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses declarando — que se trata de uma liga de chumbo, estanho e antimonio, predominando o chumbo e tendo diminuta quantidade de cobre —, entendeu classificar a mercadoria em causa no art. 700 para pagar 30 réis por kilogr., razão 15 %, como **chumbo em barra**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.225 — Nicanor Franco, 22.405. — Despachou pela nota n. 60.073, do corrente anno, uma caixa contendo farinha lactea, do art. 97 da Tarifa e taxa de 500 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Carlos Pinto verificou "Glaxo", farinha composta, da taxa de 2$ por kilo.

A Commissão, tendo presente á amostra de uma lata "Alimento Maltado Glaxo", classificou a mercadoria em causa como **pós nutritivos compostos**, nos termos do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, sujeitando-a á taxa de 2$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.226 — Berger & Wirth, 16.588. — Despacharam pela nota n. 47.569, do corrente anno, oxydo de magnesio em pó, do art. 274 da Tarifa. Verificando, posteriormente, tratar-se de carbonato de magnesia, art. 205, da Tarifa, solicitou fosse analysada a mercadoria em apreço, afim de lhe ser restituido o que pagou a mais.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses que declara: "A referida amostra é de oxydo de magnesia (magnesis) muito carbonatado", considerou a mercadoria bem despachada como **oxydo de magnesia**, art. 274.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.227 — A International Machinery Co., 27.986. — Despachou sobre agua pela nota n. 76.051, do corrente anno, sete volumes contendo peças de ferro para construcção, da taxa de 100 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Senhor Castello Branco verificou um elevador para concreto, composto da torre, dividida em quatro secções; uma caçamba de ferro; quatro calhas de folha de ferro batido; uma peça de cordoalha de manilha; uma peça de cordoalha de fio de ferro galvanizado; roldanas e outras peças mais.

A Commissão, examinando as estampas do catalogo que lhe foi presente, decidiu que se tratava de uma torre de aço para elevação e distribuição de concreto, dividida em secções, com caçambas, calhas, etc., conhecida technicamente como **elevador de concreto** e que mandou classificar no art. 1.004 para pagar 200 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.228 — A Auto Strop Safety Razor Co. of Brazil, 27.842. — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.038, de 1 de Junho proximo findo, entendendo que a mercadoria (capas para laminas Valet Auto Strop), despachada pela requerente, não podia ser desembaraçada por estar impressa em idioma estrangeiro.

A Commissão entendeu manter a decisão anterior sob numero 1.038, de 1 do corrente, que decidiu que a mercadoria em causa (capas para laminas Valet Auto Strop) não podia ser desembaraçada por estar impressa em idioma estrangeiro e foi importada separadamente das caixinhas ora representadas pela amostra junta.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.229 — A Casa Dale S. A., 27.920. — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.159, de 15 de Junho corrente classificando para pagamento dos direitos da mercadoria em causa (lanternas electricas de mão, sem carga e pilhas seccas para carga de lanternas electricas), separadamente, de accôrdo com a classificação tarifaria de cada uma dellas, não obstante importadas na mesma occasião, uma vez que provado estava que as pilhas não vieram integradas nas lanternas, mas sim, separadas estas daquellas e em volumes differentes.

A Commissão manteve, por seus fundamentos a decisão n. 1.159, proferida em reunião de 15 do corrente, ficando ao peticionario o direito de recurso para superior instancia.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.230 — João Ricardo & C., 27.599. — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.067, de 5 de Junho corrente, classificando no art. 194 da Tarifa para pagamento da taxa de 400 réis por kilo, como arsenito de sodio impuro, a mercadoria submettida a despacho pela requerente.

A Commissão manteve a decisão anterior n. 1.067, proferida em reunião de 5 do corrente e que mandou classificar arsenito de sodio impuro no art. 194 para pagar 400 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.231 — A *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, 23.961. — Despachou pela nota n. 59.139, do corrente anno, uma caixa contendo uma bomba hydraulica, portatil montada em um chassis de automovel, machina operatriz de 1.000 a 5.000 kilos, da taxa de 120 réis por kilo, art. 1.986. Em conferencia, o Conferente Sr. Armando de Oliveira impugnou a classificação, afim de que o chassis pague direitos separado da bomba.

A Commissão, examinando a estampa do catalogo que lhe foi presente (representando um automovel com receptaculo destinado ao liquido a ser transportado pelo mesmo automovel) e entendendo que se tratava de um **automovel para transporte de cargas** (no caso, liquidos), homologou a impugnação do Conferente do despacho.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

N. 1.232 — A *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, 22.672. — Despachou pela nota n. 58.672, do corrente anno, 56 engradados contendo uma lata cada um com barro refractario, da taxa de 10 réis por kilo bruto da mercadoria, artigo 619. Em conferencia, o Conferente Sr. Alencar Coimbra negou desembaraço á mercadoria em apreço por entender que as latas, envoltorio da mercadoria taxada pelo seu peso bruto, deviam pagar direitos em separado, como obras não classificadas de ferro batido.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um tambor de ferro em mau estado de conservação, contendo barro refractario), entendeu que a mercadoria estava bem despachada, não sendo exigiveis os direitos do envoltorio devido au seu mau estado.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.233 — Willy Borghoff & C., 28.356. — Despacharam pela nota n. 82.857, do corrente anno, dous engradados contendo peças de ferro para edificação de pontes, da taxa de 100 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor da Cunha classificou a mercadoria em apreço como "obra não classificada de ferro batido, pintado", da taxa de 600 réis por kilo e art. 757 da Tarifa.

A Commissão, examinando a estampa do catalogo que lhe foi presente (representativa de uma armação de ferro constituida por duas calhas parallelas, e parte em plano horizontal, suspensas por peças resistentes, presas entre si pela parte inferior, toda a armação semelhando uma secção de ponte e destinada ao accesso de automovel que necessite lubrificação ou reparos), foi de parecer que a mercadoria em causa estava bem despachada na taxa de 100 réis, art. 757, razão 40 %, como **obras não classificadas para construcção de pontes**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.234 — Octavio Gomes, 28.350. — Despachou pela nota n. 83.219, do corrente anno, 47 amarrados de tubos de ferro para agua e duas caixas de pertences dos tubos, da taxa de 100 réis por kilo, art. 756 da Tarifa. Em conferencia, o Conferente Sr. Fernandes da Silva classificou a mercadoria em apreço como "obras não classificadas de ferro batido, pintadas", tratando-se de peças de ferro proprias para installações electricas.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (peças tubulares de ferro, rectas, curvas, em fórma de caixas redondas, etc, destinadas a proteger installações electricas), decidiu classificar de accôrdo com o Conferente do despacho, como **obras não classificadas de ferro batido, pintadas**, da taxa de 600 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.235 — Méghe & C., 28.842. — Despacharam tecido não especificado de lã pura, da taxa de 7$200 por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Mario Linhares classificou a mercadoria em apreço para pagar direitos *ad valorem* na razão de 60 %, nunca menos da base de 24$ por kilo, de accôrdo com a nota do art. 520 da Tarifa.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (tecido não especificado de lã), julgou a mercadoria bem despachada na taxa de 7$200.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.236 — Hasenclever & C., 28.541. — Despacharam pela nota n. 74.628, do corrente anno, entre outros, 40 amarrados de ferro em barra pesando liquido 2.300 kilos, da taxa de 100 réis por kilo. Em conferencia, o Conferentet Sr. Genulpho Freire classificou a mercadoria em apreço como obras não classificadas de ferro batido simples, da taxa de 400 réis por kilo.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um pedaço de ferro laminado), entendeu que a mercadoria em causa foi bem despachada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.237 — P. R. Freitas, 28.231. — Despachou pela nota n. 81.913, do corrente anno, uma caixa contendo gommas de obras não classificadas de ferro fundido galvanizado para pagar direitos na razão de 400 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor da Cunha considerou a mercadoria em apreço como "obras não classificadas de cobre simples", da taxa de 2$ por kilo, art. 699 da Tarifa.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (porta carimbos, onde ha laminas de cobre nickelado para receber os carimbos, laminas que, por sua vez, são presas por parafusos a um supporte de ferro), contra o voto do Conferente Sr. Alfredo Seabra que entendeu que se devia separar o ferro do cobre para a necessaria taxação, decidiu classificar a mercadoria em causa como **obras de cobre**, da taxa de 2$000.

O Sr. Inspector decidiu com os demais membros da Commissão.

N. 1.238 — Antonio Falci & C., 27.111. — Despacharam pela nota n. 80.239, do corrente anno, quatro caixas contendo pertences de ferro galvanizado para tubos, da taxa de 100 réis por kilo, art. 756 da Tarifa. Em conferencia, o Conferente Sr. Eurico Vergueiro classificou a mercadoria em apreço como obras não classificadas de ferro, simples, da taxa de 400 réis o kilo.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (reductores de tubulação e bujões), entendeu que os reductores estavam bem despachados na taxa de 100 réis por kilogr., devendo os bujões pagar 400 réis como **obras de ferro galvanizado, fundidas**, do art. 757.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.239 — Lopes Gomes & C., 28.415. — Despacharam pela nota n. 77.906, do corrente anno, pó formicida apropriado á destruição de insectos da lavoura, art. 1.068 da Tarifa, 2ª parte, taxa de 20 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Horacio Machado impugnou a classificação da mercadoria em apreço, tendo em vista o boletim do Laboratorio Nacional de Analyses.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente e tendo em vista a informação do Laboratorio Nacional de Analyses que declara "ser a mercadoria em causa **cyanureto de sodio impuro**", decidiu classificar o producto em causa no art. 222, taxa de 500 réis por kilogr., razão 40 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.240 — Jorge Kupermann, 28.989. — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.213, de 22 de Junho corrente, que manteve a de n. 1.071, de do mesmo mez, classificando como eixo de transmissão para pagamento da taxa de 15 % *ad valorem*, na base de 1$179 por kilogr., a mercadoria despachada pela nota n. 70.596, do corrente anno.

A Commissão, considerando que se tratava de uma barra polida, torneda, que não podia admittir a classificação das barras de ferro, foi de parecer — manter a decisão anterior.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.241 — A Companhia Souza Cruz, 26.585. — Pedindo exame prévio para duas caixas da marca CSC, em losango, ns. 997/98, contendo parte de machina, vindas da Inglaterra pelo vapor inglez *Balfe*, entrado em 5 de Junho findo. O Conferente Sr. Nestor da Cunha, examinando a mercadoria em apreço, no armazem n. 3, verificou nas duas caixas um conjunto de machina dynamo-electrica constituindo um só machinismo e que está classificada no n. 1.008, letra I da Tarifa como "machina motriz dynamo-electrica", para pagar direitos segundo o respectivo peso, unidade de cada machina.

A Commissão, tendo em vista os catalogos que ilustravam o assumpto e baseada no parecer do Conferente Sr. Nestor da Cunha, entendeu que a mercadoria em causa (machina motriz dynamo-electrica), devia pagar direitos no art. 1.008, letra I, segundo o peso de cada machina.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.242 — Juscelino Barbosa & C., 28.414. — Submetteram a despacho duas barricas com a marca JUBAR, em triangulo, ns. 1 e2, contendo partes de guinchos de ferro estanhado, da taxa de 240 réis, art. 1.004. Em conferencia, o Conferente Sr. Thomaz Carneiro da Cunha classificou a mercadoria em apreço como obras de ferro estanhado, da taxa de 600 réis, art. 757 da Tarifa.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (parte de guincho manual), entendeu que a mercadoria em causa foi bem despachada no art. 1.004, taxa de 200 réis.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.243 — S. S. White Dental Co. of Brazil, 28.527. — Despachou pela 1ª addição da nota n. 65.779, do corrente anno, um kilo e 820 grammas de escalas dentarias para demonstração, tendo classificado como "utensilios manuaes", da taxa de 600 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Cunha Junior classificou a mercadoria em apreço como dentes artificiaes, soltos ou avulsos, da taxa de 64$ por kilo, peso liquido real.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (dentes em escala de nuance numerada), entendeu que a mercadoria em causa estava bem despachada como **utensilio manual** do art. 1.025, taxa de 600 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.244 — João Reynaldo, Coutinho & C., 27.825. — Receberam da Inglaterra pelo vapor inglez *Alcantara*, entrad[o] em 15 de Junho findo, uma caixa da marca 54, em triangulo, contendo, além de outras mercadorias: "rendas de algodã[o] não especificadas, sem confecção, para fronhas e lençóes d[e] cama", que julgam perfeitamente classificadas na ultima parte do 3° grupo do art. 468, para pagar a taxa de 20$, mai[s] 30 %. Tendo, porém, duvida, solicitaram fosse ouvida a Com[mis]são da Tarifa. Foi mandado proceder a exame prévio, tend[o] assistido a esse exame o 3° Escripturario Mario Linhares servindo em conferencia.

A Commissão, examinado a amostra que lhe foi presente decidiu classificar a mercadoria em causa na taxa de 12$ mais a sobretaxa de 10 % ou seja a taxa de 13$200 — d[e] filó de ponto de filet, bordado, lavrado, cortado ou por cortar, para artefacto do art. 460.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.245 — A Casa Pratt S. A., 28.231. — Despachou pel[a] nota n. 84.518, do corrente anno, tres caixas contendo ca[dar]darço de algodão entintado para fitas de machinas de escrever e, não concordando com a classificação dada pela Commissão da Tarifa, em sua reunião de 8 de Junho corrente como fitas para machinas de escrever sujeitas a direitos *ad valorem*, razão 25 %, pediu fosse novamente ouvida a referida Commissão.

A Commissão entendeu manter a decisão n. 1.118, de [...] do corrente que classificou **fitas para machinas de escrever** sujeitas a direitos *ad valorem*, razão 25 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.246 — Alfredo Pavageau, 28.565. — Despachou pel[a] nota n. 84.140, do corrente anno, accessorios para bicyclette[s]. Em conferencia, o Conferente Sr. Resende Silva verifico[u] "obras não classificadas de cobre nickelado", do art. 699 d[a] Tarifa, para pagar a taxa de 2$ por kilo.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi present[e] (peça de cobre nickelado que se adopta na bifurcação d[o] garfo das bicyclettes), entendeu que a mercadoria em caus[a] foi bem despachada como **accessorios para bicyclettes**, par[a] pagar 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.247 — A Companhia Telephonica Brasileira, 28.56[.] — Despachou pela nota n. 81.427, do corrente anno, 70 ca[i]xas contendo suspensões para cabos, obras não classificad[as] de aço batido galvanizado, da taxa de 600 réis por kilo, a[r]tigo 757. Em conferencia, o Conferente Sr. Alberto Marqu[es] impugnou a classificação por entender tratar-se de obras [de] fio de aço galvanizado.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presen[te] (suspensões para cabos), entendeu que a mercadoria em cau[sa] foi bem despachada como **obras não classificadas de fer[ro] batido, galvanizado**, da taxa de 600 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.248 — Augusto Vaz & C., 28.019. — Despachara[m] pela nota n. 80.571, do corrente anno, uma caixa conten[do] casimira de lã e algodão, em partes iguaes, pesando até 4[..] grammas o metro quadrado, da taxa de 4$800 por kilo liquid[o]. Em conferencia, o Conferente Sr. Castello Branco verific[ou] tecido não especificado de lã e algodão em partes iguaes, [do] art. 488 da Tarifa para pagar a taxa de 7$200 por kilog[r.] com o abatimento de 10 % do art. 12 das Disposições Preliminares da Tarifa.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presen[te] (casimira de lã e algodão em partes iguaes, pesando até 1[..] grammas por metro quadrado), entendeu que a mercador[ia] em causa foi bem despachada na taxa de 4$800 por kil[o]gramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.249 — Abodo Bogossian & Sobrinho, 28.008. — De[s]pacharam pela nota n. 83.558, do corrente anno, pentes [de] celluloide, da taxa de 4$ por kilo. Em conferencia, o Conf[e]rente Sr. Castello Branco classificou a mercadoria em apre[ço] como adereço de celluloide, da taxa de 10$ por kilogr., p[or] se tratar de peças de adorno enfeitadas com materia dif[fe]rente da dos objectos.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (pentes com miolos, enfeites imitando pedras, etc., para permanecerem nos cabellos com a funcção de prendel-os e ornamental-os, feitos de celluloide), entendeu classificar a mercadoria em causa, pelo voto de todos Srs. membros, como **adereços**, da taxa de 10$000.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo, desde que se revogasse a decisão n. 811, de 27 de Abril ultimo, para a necessaria uniformidade. E assim ficou decidido.

N. 1.250 — A *General Electric S. A.*, 27.853. — Despachou pela nota n. 79.566, do corrente anno, seis caixas contendo obras não classificadas de ferro batido, nickelado, da taxa de 520 réis por kilo, art. 757 da Tarifa. Em conferencia, o Conferente Sr. Rogerio Freire classificou a mercadoria em apreço como apparelho electrico não especificado, do art. 818 da Tarifa e taxa de 15 % *ad valorem*.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (uma caixa de ferro nickelado com resistencias internas e isolamentos de mica, assentada em quatro pés de materia isolante e com tomada de corrente para adaptação nas installações electricas), entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada como **apparelho electrico não especificado**, sujeito a direitos *ad valorem*, razão 15 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.251 — A Rêde de Viação Sul-Mineira, 27.575. — Despachou pela nota n. 75.946, do corrente anno (reducção), 15 caixas contendo torneiras angulares e triplices valvulas para freio de ar, classificando como obras de ferro fundido, pintado, da taxa de 400 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Fernandes da Silva classificou a mercadoria em causa para pagar direitos *ad valorem* 15 %, como pertences para freios de ar.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (partes integrantes de uso exclusivo nos freios de ar "Westinghouse"), entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada para pagar 15 % *ad valorem* e, como se tratava de despacho de reducção, os 10 % e addicional respectivo deviam ser calculados sobre o valor commercial de 26:000$000 e não sobre o valor official de obras de ferro fundido.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.252 — Khalil Zarzur, 27.597. — Despachou pela nota n. 80.993, do corrente anno, uma caixa contendo flanella de lã, da taxa de 4$800 por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Fernandes da Silva verificou tecido de lã não especificado, sujeito á taxa de 7$200 por kilo.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (flanella de lã estampada), classificou a mercadoria em causa no art. 490, taxa de 6$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

DECISÕES

De ordem do Sr. Inspector, tendo em vista a rectificação feita na decisão proferida no processo relativo á apprehensão de 37 saccos de tecidos de seda e confecções, effectuada no dia 13 de Março ultimo, conforme despacho desta data, faço publica novamente a decisão, por ter sido publicada com omissões e incorrecções, no "Diario Official" do dia 5 do corrente mez, para que tenham della conhecimento os interessados, a qual passará em julgado, para todos os effeitos legaes, findo o prazo de 30 dias, a contar da presente publicação.

Visto e relatado o presente processo, delle está averiguado que Gustavo Pimentel Côrtes, chefe de Secção de defraudações da 4.ª Delegacia Auxiliar da Policia do Districto Federal, em companhia dos investigadores Armando de Mello Rego Agra, Manoel Marinho Lopes e Roberto da Costa Lima, auxiliados pelo official de justiça Eduardo Teixeira e investigador Agenor de Mello Rego Agra, apprehendeu, na madrugada do dia 13 do mez de Março do corrente anno, em actos successivos, que tiveram logar na estrada Rio-Petropolis, proximo de Braz de Pinna, na ponte do rio Merity, e ainda no porto de Maria Angu', 37 fardos contendo tecidos e confecções de seda, pesando bruto total 1.649 kilogrammas, além do auto-caminhão que no momento os transportava, bem como dous automoveis de passageiros e a canôa a motor, denominada "São Pedro", esta ultima encontrada, dous dias após aquella diligencia, no porto a que me acabo de referir.

Dos depoimentos prestados pelos agentes da Policia, de fls. 15 a 31, com as circumstancias que precederam a apprehensão, resalta a cumplicidade dos seguintes individuos: José Pires da Silva, João Pinto Ferreira, Jorge João Rottas, Manoel Martins Ferreira, Fernando Gualter e José Boi, não sendo estranhos ao delicto praticado, por circumstancias vehementes não destruidas no processo, Amin Zetum, Benilde Tavares de Menezes, Antonio Vaz Pinto, Amaro Mariano da Silva e Waldemar Bernardes da Silveira.

Os dous primeiros individuos, José Pires da Silva e João Pinto Ferreira, foram presos no porto de desembarque das mercadorias, em flagrante delicto.

Jorge João Rottas e Manoel Martins Ferreira, presos mais tarde, e os dous outros, Fernando Gualter e José Boi, embora evadidos, consta do processo que estavam no local da apprehensão, havendo contra os mesmos indicios fortes de estarem auxiliando a passagem do contrabando.

Os demais, vistos pouco antes daquella madrugada no mesmo local e detidos mais tarde, quando escoltavam o auto caminhão, apparecem no inquerito como coniventes no contrabando.

Nem os seus depoimentos e nem tão pouco as defesas apresentadas, provaram o contrario do que foi dito pelos apprehensores do contrabando, a seu respeito.

Outras provas — que não as constantes do processo administrativo — teriam induzido o M. M. Dr. Juiz Substituto da Segunda Vara a impronuncial-os do crime que lhes foi imputado.

Deste processo não se póde tirar as mesmas conclusões.

Assim,

Considerando que está provado exuberantemente o crime de contrabando capitulado no § 3º n. 1 do artigo 630, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, cujos autores principaes foram Gustavo Sampaio, Urbino Luiz Carneiro e Joaquim Luiz Carneiro, mortos quando conduziam grande parte do contrabando, guiando elles mesmos o auto caminhão apprehendido;

Considerando que os demais accusados, citados linhas atraz, em vista das peças deste processo não pódem ser tidos como estranhos ao mesmo contrabando, que, pelo seu subido valor, não teve paridade nesses ultimos dez annos, sendo, assim, de esperar o grande numero de interessados na sua consummação, como no caso occorreu;

Considerando que as affirmativas de terem sahido de uma casa de jogo, em Merity, por parte dos cinco accusados detidos nos automoveis ns. 1.531 e 9.564, no cruzamento das Estradas Braz de Pinna e Rio-Petropolis, não foram robustecidas de provas testemunhaes ou quaesquer outras, que poderiam ser apresentadas dentro do dilatado prazo de 15 dias destinado á defesa e para o que lhes foi facultado o processo, com a sciencia necessaria, na Casa de Detenção (documentos de fls. 5.972);

Considerando que ninguem mais tendo reclamado, quanto á posse das mercadorias, foi lavrado o termo de revelia regulamentar;

Considerando que o fiscal de vehiculos, José Martins Granha, servindo em commissão na garage da Policia, pelo simples facto de haver conduzido para as proximidades do local da apprehensão o chefe da diligencia, Gustavo Pimentel Côrtes, não lhe empresta a qualidade de auxiliar da apprehensão, consoante as declarações prestadas pelos apprehensores do contrabando, constantes de fls. 38 a 45 e a informação do 4º Delegado Auxiliar, a fls. 50 destes autos;

Considerando que toda a mercadoria avaliada e classificada, de insophismavel procedencia estrangeira, inclusive o auto caminhão e o bote, importou em 79:087$940, ou sejam 248:351$949, convertida a parte ouro a papel, sendo o seu valor official de 130:899$816 e o commercial de 262:124$000, deixando de serem avaliados os automoveis de passageiros por não terem sido remettidos a esta Alfandega;

Considerando o que mais consta dos autos, resolvo:

Julgar procedente a apprehensão e condemnar, como de facto condemno, os respectivos donos á perda das mercadorias e vehiculos que as transportaram e imponho a multa de 50 % do seu valor official, na importancia de 65:449$908, a José Pires da Silva, João Pinto Ferreira, Jorge João Rottas, Manoel Martins Ferreira, Fernando Gualter, José Boi, Amin Zetum, Benilde Tavares de Menezes, Antonio Vaz Pinto, Amaro Mariano da Silva e Waldemar Bernardes da Silveira, na fórma do regulamento citado, além da pena de prohibição de entrada nesta Alfandega e suas dependencias, que tambem lhes fica imposta.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na fórma do artigo 662 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, sejam as mercadorias vendidas em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto aos apprehensores, Chefe de Secção de Defraudações da 4ª Delegacia Auxiliar, Gustavo Pimentel Côrtes e investigadores, Armando de Mello Rego Agra, Manoel Marinho Lopes e Roberto da Costa Lima, e aos seus auxiliares, official de Justiça, Eduardo Teixeira e investigador, Agenor de Mello Rego Agra; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accôrdo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se e expeça-se portaria, extrahindo cópia das restantes peças do processo, afim de ser remettida ao Juiz competente.

Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de Julho de 1929. — *João Lindolpho Camara.*

Secretaria da Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de Julho de 1929. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 2º Escripturario.

DIFFERENÇAS COBRADAS

PELOS SRS. CONFERENTES DE PORTAS DE SAHIDA NOS ARMAZENS DO CAES DO PORTO NO MEZ DE JUNHO DE 1929

ARMAZENS	QUALIDADE	QUANTIDADE	DIVERSAS TAXAS	TOTAL	CONFERENTES
Armazem n. 3.	2:006$411	80$357	$	2:086$768	Eurico Vergueiro.
Armazem n. 3.	2:246$240	580$996	153$330	2:980$566	Rogerio Freire.
Armazem n. 3.	382$370	380$492	268$864	1:031$726	Mario Cardoso.
Armazem n. 4.	1:292$830	864$692	$	2:157$522	José Mendes Pereiro.
Armazem n. 4.	1:488$000	460$178	$634	1:948$812	Resende Silva.
Armazem n. 4.	406$290	811$490	13:495$890	14:713$670	Carlos G. da Silveira Pinto.
Armazem n. 4.	442$700	144$340	60$000	647$040	Eugenio Monteiro.
Armazem n. 5.	2:080$490	81$920	142$210	2:304$620	Alberto F. Marques.
Armazem n. 6.	528$520	804$000	1:304$450	2:636$970	Fidelcino Coelho
Armazem n. 6.	681$630	$	$	681$630	Benedicto Pulcherio.
Armazem n. 7.	99$350	$	1:975$910	2:075$260	Antonio da Gama Malcher.
Armazem n. 8.	9:568$060	1:506$340	612$870	11:687$270	Euclides de Carvalho.
Armazem n. 8.	903$900	83$150	572$230	1:559$280	Rodolpho Coimbra.
Armazem n. 9.	118$750	488$350	472$509	1:079$609	Armando de Oliveira Almeida.
Armazem n. 9.	2:093$610	338$500	2:254$296	4:686$406	Flavio Penna.
Armazem n. 9.	905$138	1:387$779	$	2:292$917	Genulpho Freire.
Armazem n. 10.	1:109$920	230$120	1:396$350	2:736$390	Julio Maciel.
Armazem n. 16.	1:911$130	490$800	1:281$246	3:683$176	Joaquim Fernandes da Silva.
Armazem n. 16.	628$380	144$600	1:060$526	1:833$506	Frederico Carlos da Cunha Junior.
Armazem n. 16.	2:676$270	683$930	3:969$932	7:330$132	Nestor da Cunha.
Armazens ns. 16 e 17. . . .	4:040$100	1:740$705	5:651$344	11:432$149	Alfredo Seabra.
Armazem n. 17.	4:421$980	829$750	1:465$450	6:717$180	Horacio Machado.
Armazem n. 17.	5:161$490	2:272$260	713$002	8:146$752	Sá e Souza.
Armazem n. 18.	3:403$710	131$000	1:827$586	5:362$296	Castello Branco.
Armazem n. 18.	3:560$694	1:964$940	130$300	5:655$934	Julio Sylvio de Miranda.
Armazem n. 18.	1:086$250	170$140	390$460	1:646$850	Dr. Angelo Xavier da Veiga.
Armazem n. 18.	2:090$475	358$890	127$863	2:577$228	Curvello Junior.
Externo A.	1:519$603	3:505$359	1:969$115	6:994$077	Prado Carvalho.
Externo B.	$	$	$	$	
Externo C.	41$180	465$970	120$390	627$540	Milton Gonçalves.
Materiaes pesados.	$	1:203$880	$	1:203$880	Balthazar de Almeida.
Pateos ns. 3 e 4.	57$230	5:962$436	22$960	6:042$626	João Sylvio de Miranda.
Armazem n. 16.	5:445$440	1:320$800	205$095	6:971$335	Xisto Vieira-Filho.
	62:398$141	29:488$164	41:644$812	133:531$117	

MOVIMENTO MARITIMO

Durante a primeira quinzena do mez de Julho deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

DATAS	PROCEDENCIAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	CARGAS	CONSIGNATARIOS
1	Antuerpia	paquete	belga	Grenadier	1.736	22	varios generos	Lloyd Real Belga.
	Swansea	"	ingleza	Rocio	3.320	24	carvão	Wilson Sons & C.
	Hamburgo	"	allemã	Antonio Delfino	8.013	199	varios generos	Theodor Wille & C.
	Aruba	"	americana	J. M. Danziger	3.348	32	oleo	The Caloric Co.
	Yokohama	"	japoneza	Hakata Marú	3.752	89	varios generos	Lamport Holt.
	Glasgow	"	ingleza	Hogarth	5.05[illegible]	52	idem	Idem.
	Southampton	"	"	Andes	9.480	332	idem	Mala Real.
	Londres	"	brasileira	Caxambú	2.9[illegible]	38	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Bahia Blanca	"	sueca	Carolina	1.434	1[illegible]	trigo	Companhia Luz Stearica.
	Buenos Aires	"	ingleza	Castillian Prince	2.041	24	em transito	Houdler Brothers & C.
	Idem	"	allemã	Sierra Morena	6.428	25[illegible]	idem	Herm. Stoltz & C.
	Idem	vapor	grega	Issidora	2.3[illegible]	2[illegible]	idem	Gueret's A. Brazilian.
	Rio Grande	paquete	allemã	Pernambuco	2.4[illegible]	24	idem	Theodor Wille & C.
2	Genova	paquete	italiana	Conte Verde	11.52[illegible]	42[illegible]	em transito	Lloyd Sabaudo.
	Buenos Aires	"	franceza	Krakus	5.0[illegible]	12[illegible]	idem	Chargeurs Reunis.
	Idem	"	ingleza	Andalucia Star	7.8[illegible]	14[illegible]	idem	Wilson Sons & C.
3	Hamburgo	paquete	allemã	Holm	5.47[illegible]	74	varios generos	Theodor Wille & C.
	Londres	"	ingleza	Highland Pride	4.705	89	idem	Mala Real.
	Buenos Aires	"	americana	Western World	8.054	1[illegible]	batatas	C. Expresso Federal.
	Helsingfors	"	finlandeza	Bore IX	2.650	[illegible]	varios generos	Wilson Sons & C.
	Montevidéo	"	brasileira	Baependy	3.0[illegible]	54	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Buenos Aires	"	ingleza	Deseado	7.258	161	em transito	Mala Real.
	Idem	"	allemã	General Mitre	2 873	126	batatas	Theodor Wille & C.
	Idem	"	italiana	Giulio Cesare	12.826	483	em transito	Companhia Italia-America.
4	Rosario	paquete	ingleza	Sabor	3.217	33	em transito	Mala Real.
5	Cardiff	paquete	ingleza	R. de Larrinaga	3.550	37	carvão	Lage Irmãos.
	Nova York	"	"	Eastern Prince	6.553	82	varios generos	Houdler Brothers & C.
	Rosario	"	grega	I. E. Ionnaghas	2.926	26	em transito	The Brazilian Coal.
	Buenos Aires	"	hespanhola	I. I. de Borbon	5.740	232	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	La Plata	"	grega	Kalypso Vergottis	3.176	25	idem	Wilson Sons & C.
	Genova	"	franceza	Alsina	4.638	1[illegible]	idem	C. Commercial e Maritima.
	Rosario	"	dinamarqueza	California	2.8[illegible]	3[illegible]	idem	C. Young.
	V. Constitucion	"	grega	Z. L. Laucbanis	3.2[illegible]	25	cereaes	Gueret's A. Brazilian.
	Rosario	vapor	americana	Bessemer City	3.495	28	em lastro	W. C. Downs.
	Idem	paquete	noruegueza	Troubadour	2.754	29	em transito	E. Johnston & C.
6	Hamburgo	paquete	franceza	Aurigny	6.028	137	varios generos	Chargeurs Reunis.
	Oslo	"	noruegueza	Laura Skogland	1.040	25	idem	Aapro & C.
	Hamburgo	"	brasileira	Raul Soares	3.7[illegible]	[illegible]	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Idem	"	allemã	Sierra Cordoba	6.467	25[illegible]	idem	Herm. Stoltz & C.
	Bahia Blanca	vapor	ingleza	Stroma	2.376	2[illegible]	trigo	Moinho Fluminense.
	Idem	"		Grelbank	3.131	32	em transito	Lage Irmãos.
	Santos	paquete	americana	West Iris	6.[illegible]	1[illegible]	idem	C. Expresso Federal.
8	Hamburgo	paquete	brasileira	Ruy Barbosa	3 [illegible]	31	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Nova York	"	ingleza	Voltaire	7.[illegible]	18[illegible]	idem	Lamport Holt.
	Rotterdam	vapor	brasileira	Maria Luiza	[illegible]	14	cimento	S. B. de Cabotagem Lª.
	Buenos Aires	paquete	sueca	San Francisco	2.230	2[illegible]	varios generos	Luiz Campos & Filhos.
	Stockolmo	"	"	Santos	2.311	24	idem	Idem.
	Slite	"	"	Falco	1.818	21	cimento	Aapro & C.
	Buenos Aires	"	ingleza	Vandyck	7.9[illegible]	17[illegible]	em transito	Lamport Holt.
	Idem	"	franceza	Desirade	6.013	1[illegible]	idem	Chargeurs Reunis.
	Idem	"	ingleza	Higland Brigade	8.732	135	idem	Mala Real.
	Idem	"	americana	West Keene	3.5[illegible]	2[illegible]	idem	Agencia Am. de Vapores.
	Bahia Blanca	vapor	ingleza	Nile	3.618	2[illegible]	idem	Gueret's A. Brazilian.
9	Hamburgo	paquete	allemã	Vigo	4.473	4[illegible]	varios generos	Theodor Wille & C.
	Nova York	vapor	ingleza	Ugand	3.110	22	carvão	Belmiro Rodrigues.
	Swansea	"	grega	Kalliope	3.11[illegible]	27	idem	Wilson Sons & C.
	Aruba	paquete	ingleza	San Zeferino	4.052	2[illegible]	oleo	Anglo Mexican.
	Barry Dock	"	"	E. de Larrinaga	3.17[illegible]	3[illegible]	carvão	Lage Irmãos.
	Genova	"	italiana	Duilio	14.657	42[illegible]	em transito	Companhia Italia-America.
	Barry Dock	"	ingleza	L. de Larrinaga	3.034	2[illegible]	carvão	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	"	sueca	Orania	1.084	1[illegible]	trigo	Moinho Inglez.
	Santos	"	americana	Munargo	3.970	47	em transito	C. Expresso Federal.
	Buenos Aires	"	hollandeza	Flandria	5.93[illegible]	18[illegible]	idem	S. Anonyma Martinelli.
10	Cardiff	paquete	ingleza	Siris	3.2[illegible]	3[illegible]	varios generos	Mala Real.
	Chester	"	noruegueza	Terrier	3 0[illegible]	2[illegible]	idem	E. Johnston & C.
	Antuerpia	"	allemã	Roland	2.5[illegible]	32	idem	Herm. Stoltz & C.
	Buenos Aires	"	italiana	Atlanta	3 000	[illegible]	idem	S. Anonyma Martinelli.
11	Nova York	paquete	americana	Southern Cross	7 977	1[illegible]	varios generos	C. Expresso Federal.
	Liverpool	"	ingleza	Demerara	7.249	17[illegible]	idem	Mala Real.
	Hamburgo	"	allemã	Altmark	3.154	[illegible]	em transito	Theodor Wille & C.
	Santos	"	belga	Grenadier	1.375	23	idem	Lloyd Real Belga.
12	Cardiff	paquete	ingleza	Winkleigh	3 005	25	carvão	The Brazilian Coal.
	Buenos Aires	"	allemã	Baden	5.171	118	varios generos	Theodor Wille & C.
	Idem	"	franceza	Valdivia	4.356	151	em transito	C. Commercial e Maritima.
	Idem	"	noruegueza	Borgland	2.210	25	idem	F. Engelhart.
13	Londres	paquete	ingleza	Avila Star	4.877	151	varios generos	Wilson Sons & C.
	Genova	"	italiana	Augusta	3 434	38	idem	Raul Ozenda.
	Hamburgo	"	allemã	Cap Norte	8.027	20[illegible]	idem	Theodor Wille & C.
	Southampton	"	ingleza	Asturias	13 207	352	idem	Mala Real.
15	Antuerpia	paquete	belga	I. Charlotte	2.055	3[illegible]	varios generos	Lloyd Real Belga.
	Nova Orleans	"	americana	Sangerties	3 093	28	idem	Agencia Am. de Vapores.
	Hamburgo	"	allemã	General Osorio	6 729	276	idem	Theodor Wille & C.
	Idem	"	"	Antiochia	1 868	21	idem	Idem.
	Amsterdam	"	hollandeza	Zeelandia	1 [illegible]	155	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Liverpool	"	ingleza	Raphael	3.651	35	idem	Lamport Holt.
	Londres	"	"	H. Monarch	8.734	130	idem	Mala Real.
	Hamburgo	"	hollandeza	Maasland	3 216	2[illegible]	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Rosario	"	ingleza	Holbein	3 [illegible]	39	em transito	Lamport Holt.
	Buenos Aires	"	"	Andes	9 480	—	idem	Mala Real.
	Rio Grande	"	allemã	Santa Fé	2.753	40	varios generos	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	"	franceza	Alsina	2 469	37	em transito	E. Johnston & C.
	Idem	"	italiana	Conte Verde	11.526	377	idem	Lloyd Sabaudo.
	San Nicolas	vapor	ingleza	Trevilley	2.724	22	cereaes	Lage Irmãos.

Durante a primeira quinzena do mez de Julho deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

DATAS	PROCEDENCIAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	CARGAS	CONSIGNATARIOS
1	Pará	vapor	brasileira	Itapé	3.076	92	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	Rio Grande do Sul	"	"	Tapajós	510	42	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Imbituba	"	"	Itapacy	2.442	42	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	S. Francisco do Sul	"	"	Maroim	779	32	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Recife	"	"	Mantiqueira	873	51	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Porto Alegre	"	"	Cte. Alvim	567	64	idem	Idem.
	Santos	"	"	Tupy	141	15	idem	Affonso Silva.
	Cabo Frio	"	"	Coral	171	9	sal	Pereira Bastos & C.
	Angra dos Reis	"	"	Anna	70	7	bananas	União Exportadora de Fructas.
	Porto Alegre	"	"	Serra Grande	588	30	varios generos	A. L. Machado.
2	Cabo Frio	hiate	brasileira	Perynas	200	9	bananas	União Exportadora de Fructas.
	Idem	"	"	Valentim	70	8	varios generos	Pring & C.
	S. Francisco	vapor	"	Jaguaribe	1.003	43	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Porto Alegre	"	"	Itapoan	512	27	idem	Lloyd Nacional.
	Idem	"	"	Araçatuba	2.974	72	idem	Idem.
	Santos	"	"	Pirangy	1.454	47	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Caravellas	"	"	Icarahy	297	35	idem	Prates & C.
	Porto Alegre	"	"	Itaquera	926	64	idem	C. N. de Navegação Costeira.
3	Rio Grande do Sul	vapor	brasileira	Itaquicê	3.062	96	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	Cabo Frio	hiate	"	Alerta	34	5	cal	A' ordem.
4	Manáos	vapor	brasileira	Affonso Penna	1 643	84	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Belém	"	"	Rodrigues Alves	884	66	idem	Idem.
	Porto Alegre	"	"	Ivahy	625	35	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Paranaguá	hiate	"	Bandeirante	341	12	idem	Freitas & Coelho.
	Cabo Frio	"	"	Eva	1.270	15	sal	Pring, Torres & C.
	Santos	vapor	"	Fidelense	225	28	varios generos	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	hiate	"	Perynas	200	8	cal	Oliveira Bastos & C.
5	Belém	vapor	brasileira	Aracaty	531	49	varios generos	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Florianopolis	"	"	Carl Hoepcke	560	49	idem	A. Camara.
	Antonina	"	"	Campinas	1 168	29	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Iguape	"	"	Pirahy	241	30	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
6	Cabo Frio	hiate	brasileira	Valentim	70	7	sal	Pring & C.
	Idem	"	"	S. João	35	5	cal	A' ordem.
	Santos	"	"	Garça	71	11	varios generos	Affonso Silva.
	Cabedello	vapor	"	Itapura	936	77	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Cabo Frio	hiate	"	Activo 2°	33	5	cal	Pereira Bastos & C.
	Tutoya	vapor	"	Uno	563	42	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Porto Alegre	"	"	Itapema	825	63	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Caravellas	"	"	Sumaré	120	33	idem	Prates & C.
	Cabo Frio	hiate	"	Alerta	163	7	cal	A' ordem.
	Belém	vapor	"	Itabité	3 011	71	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
8	Cabo Frio	hiate	brasileira	Eva	127	11	sal	Souza Mattos & C.
	Recife	vapor	"	Aratimbó	2.974	72	varios generos	Lloyd Nacional.
	Aracajú	"	"	Itapuhy	926	65	idem	Lage Irmãos.
	Maceió	"	"	Itaipú	1.371	38	idem	Lloyd Nacional.
	Itajahy	"	"	Laguna	324	28	idem	Herm. Stoltz & C.
	Regencia	"	"	Carangola	226	35	idem	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	"	"	Uçá	739	34	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Imbituba	"	"	Itaipava	623	44	idem	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	"	"	Cte. Alcidio	554	61	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Idem	"	"	Icarahy	625	35	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
9	Antonina	vapor	brasileira	Tocantins	2.499	43	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Belém	"	"	Pará	1 185	92	idem	Idem.
	Rio Grande	"	"	Victoria	1.528	38	idem	Lloyd Nacional.
	Cabo Frio	hiate	"	Perynas	200	8	sal	Oliveira Bastos & C.
	Porto Alegre	vapor	"	Itagiba	927	65	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	Idem	"	"	Araranguá	2.945	65	idem	Lloyd Nacional.
10	Recife	vapor	brasileira	Moutinho	394	47	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Santos	hiate	"	Pharoux	158	11	idem	Freitas & Coelho.
	Rio Grande	vapor	"	Itapé	3.076	90	idem	C. N. de Navegação Costeira.
11	Laguna	vapor	brasileira	Asp. Nascimento	415	39	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Camocim	"	"	Piauhy	425	39	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Cabedello	"	"	Campeiro	1.374	38	idem	Lloyd Nacional.
	Cabo Frio	hiate	"	Valentim	70	9	sal	Pring & C.
	Idem	"	"	Rosa	41	6	cal	Souza Mattos & C.
12	S. Francisco	vapor	brasileira	Amarante	619	19	varios generos	Cardoso Gonçalves.
	Recife	"	"	Cubatão	882	36	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Santos	"	"	Icarahy	297	36	idem	Prates & C.
	Idem	"	"	Jaboatão	2.896	54	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Cabo Frio	hiate	"	Activo 2°	33	5	cal	Pereira Bastos & C.
	Idem	"	"	Vencedor	75	5	idem	A' ordem.
13	Iguape	vapor	brasileira	Iraty	327	30	varios generos	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Itajahy	"	"	Etha	281	25	idem	A. Camara.
	Cabedello	"	"	Itatinga	926	63	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Florianopolis	"	"	Anna	247	41	idem	A. Camara.
	Idem	"	"	Paranaguá	84	14	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
15	Porto Alegre	vapor	brasileira	Itajubá	860	61	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	Cabo Frio	hiate	"	Perynas	200	8	idem	Souza Mattos & C.
	Idem	"	"	Coral	171	9	sal	Pereira Bastos & C.
	Idem	"	"	Eva	127	11	idem	Pring, Torres & C.
	Porto Alegre	vapor	"	Orione	618	28	varios generos	Carrarezi & C.
	Idem	"	"	Cte. Capella	515	63	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Santos	"	"	Raul Soares	3.703	98	idem	Idem.
	Belém	"	"	Itapagé	3.012	92	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Macau	"	"	Itamaracá	949	33	sal	Lage Irmãos.
	S. Matheus	hiate	"	Centenario	150	10	madeira	Arthur Donato.
	Santos	vapor	"	Tupy	142	15	varios generos	Affonso Silva.
	Caravellas	"	"	Celeste	245	26	madeira	Aapro & C.
	Cabo Frio	hiate	"	Valentim	70	9	sal	Pring & C.
	Santos	vapor	"	Corcovado	825	45	varios generos	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	S. Matheus	"	"	Belmonte	196	12	madeira	A. A. Simões.
	Santos	"	"	Ayuruoca	4.245	69	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.

PORTARIA N. 1, DE 1919

PARA O SERVIÇO DE DESPACHOS ADUANEIROS

PREÇO 500 RÉIS

A' venda na Portaria da Alfandega

INSTRUCÇÕES

PARA

Importação e despacho, por via terrestre ou maritima, de armas, munições, explosivos e productos chimicos aggressivos

(Portaria n. 214, de 11 de Julho de 1925)

PREÇO 1$000

COMMISSÕES ARBITRAES

Approvadas pela ordem da Directoria da Receita Publica n. 548, de 21 de Julho de 1928

PREÇO 500 RÉIS

PORTARIA N. 31, DE 1926

IMPOSTO DO SELLO, RELATIVO AO EXPEDIENTE DA ALFANDEGA

(Lei n. 4.984, de 31 de Dezembro de 1925)

VENDE-SE A 500 RÉIS O EXEMPLAR

REGULAMENTO DAS FACTURAS CONSULARES

(Decreto n. 14.039 de 29 de Janeiro de 1920)

PREÇO 1$000

PORTARIA N. 1, DE 1920

PARA O SERVIÇO DE DESPACHOS ADUANEIROS

PREÇO 1$000

A' venda na Portaria da Alfandega

PORTARIA N. 82, DE 1926

ALTERAÇÕES DA TARIFA

(Lei n. 4.984, de 31 de Dezembro de 1925)

PREÇO 200 RÉIS

PORTARIA N. 1

(ALTERAÇÕES DA TARIFA)

PARA O

ANNO DE 1918

A' venda na Portaria da Alfandega

PREÇO: 500 RÉIS

PORTARIA N. 119, DE 1923

(Serviço Aduaneiro)

VENDE-SE NA PORTARIA DA ALFANDEGA

PREÇO 500 RÉIS

Nova tabella dos generos que devem pagar armazenagem dobrada.

A' venda na Portaria

PREÇO DO EXEMPLAR

500 RÉIS

COLLECÇAO

das mais importantes portarias expedidas pelo Inspector Dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga competentemente annotadas e precedidas de um indice em ordem alphabetica

Organisada pelo Escripturario Guilherme Malaquias dos Santos

VENDE-SE NA PORTARIA DA ALFANDEGA

PREÇO: 2$000

Nova tabella H dos generos que pódem ser despachados a bordo ou sobre agua.

PREÇO 500 RÉIS

A' venda na Portaria da Alfandega

NOMENCLATURA

PARA

Confecção dos Despachos de Exportação por Cabotagem

(CIRCULAR N. 51, DE 5 DE AGOSTO DE 1916)

Acha-se á venda na Portaria da Alfandega

PREÇO 2$000

NOVA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DAS ALFANDEGAS E MESAS DE RENDAS

Acha-se á venda na Imprensa Nacional a Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica, mandada executar pela circular n. 17, de 20 de Abril de 1894

NOVA TABELLA

DOS

GENEROS INFLAMMAVEIS E CORROSIVOS

A' venda na Portaria da Alfandega

PREÇO 500 RÉIS

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XLIII — REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL — N. 14

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

QUARTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 1929

No corrente anno a assignatura do "Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro" custará 20$ por anno e 30$ cada collecção dos annos anteriores.

Cada ultimo numero publicado custará 1$500; os anteriores, 2$500.

REPARTIÇÕES DE FAZENDA

Por decretos de 17 de Julho, foram promovidos: por merecimento, a 1° Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, o 2°, Bacharel Adriano Ferreira; a 2° Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, o 3°, Luiz Adolpho Josetti, e a 3° Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, o 4°, João Gomes da Cunha Ripper Filho.

DIRECTORIA DA RECEITA PUBLICA

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 28 de Junho

N. 631 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou N. C. Browne, representante commercial da New York, Rio & Buenos Aires Line, em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 33.447, deste anno, concedeu, por despacho de 3 do corrente mez, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, de accôrdo com o art. 2°, § 27, das Disposições Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação para uma grade contendo um aeroplano "Ford", para exposição no Brasil, vindo pelo vapor americano "American Legion", entrado em 27 de Junho proximo findo, aeroplano este que deve ser reembarcado. (Processo n. 33.447, de 1929).

N. 632 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda, negou provimento ao recurso da Companhia Commercial e Maritima, do acto daquella Inspectoria, que responsabilizou o commandante do vapor francez "Espagne", entrado em 30 de Maio de 1921, pelo pagamento dos direitos relativos á falta constatada em tres caixas da marca : A-P-R, ns. 21, 22 e 23. (Processo n. 1.609, de 1929).

N. 633 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Ministro das Relações Exteriores, em aviso P/188, de 25 de Junho findo, protocollado no Thesouro Nacional, sob n. 33.006, deste anno, autorizou por despacho de 28, tambem de Junho findo, o desembaraço nessa Alfandega, da bagagem dos Srs. Drs. Alfredo Navarro, Henrique Claveaux, Rafael Schiaffino de Ayala e Jordero, José Scoseria, Rodrigues Guerrero, Fernando Gomes, Victor Armand Ugon e Julio Garcia Otero representantes uruguayos nos Congressos Medicos, que se realizam nesta Capital, por occasião da commemoração do Centenario da Academia de Medicina, chegados pelo vapor "Alcantara". (Processo n. 33.006, de 1929).

N. 634 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso P/189, de 25 de Junho ultimo, fichado no Thesouro Nacional, sob n. 33.052, deste anno, permittiu, por despacho de 28 do mesmo mez, que a bagagem do Dr. Geraldo la Guardia, professor e ex-director da Faculdade de Medicina de Assumpção, nomeado delegado do governo paraguayo nos Congressos Medicos que se devem reunir nesta Capital, por occasião do Centenario da Academia de Medicina, e vinda no vapor "Alcantara", entrado a 28 do citado mez, fosse despachada de conformidade com as leis e regulamentos em vigôr. (Processo numero 33.052, de 1929).

N. 635 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Ministro das Relações Exteriores, em aviso P/185, de 25 de Junho findo, protocollado no Thesouro Nacional sob numero 33.007, deste anno, autorizou por despacho de 28, tambem de Junho findo, o desembaraço nessa Alfandega, da bagagem dos Srs. Drs. Achard, Chauffard Darrier, Ricardo Jorge e Coelho, representantes francezes e portuguezes nos Congressos Medicos, que se realizam nesta Capital, por occasião da commemoração do Centenario da Academia de Medicina, chegados pelo vapor "Andes". (Processo n. 33.007, de 1929).

N. 636 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 1 do corrente mez, exarado no officio n. 28, de 11 de Junho findo, do Sr. Delegado do Thesouro Nacional em Londres, autorizou o desembaraço de 99 bobinas de papel, destinadas á Imprensa Nacional, pesando liquido 25.054 kilos, vindas de Hamburgo, pelo vapor "Holm". (Processo sem numero).

Dia 1 de Julho

N. 637 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 1 do corrente mez, exarado no officio n. 29, de 11 de Junho findo, do Sr. Delegado do Thesouro Nacional em Londres, autorizou o desembaraço de 323 bobinas de papel, destinadas á Imprensa Nacional, pesando liquido 80.856 kilos, vindas de Bremen pelo vapor *Roland*.

N. 638 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Ministro das Relações Exteriores, em aviso P/186, de 25 de Junho findo, protocollado no Thesouro Nacional sob numero 33.051, deste anno, por despacho de 28 de Junho findo, autorizou o desembaraço nessa Alfandega, de duas caixas vindas pelo vapor *Ruy Barbosa*, contendo documentos do archivo do Consulado Geral do Brasil em Antuerpia, devendo ae ditas caixas serem entregues sem serem abertas. (Processo n. 33.051, de 1929).

N. 639 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso P/187, de 25 de Junho ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 33.053, deste anno, permittiu, por despacho de 28 do mesmo mez, que as bagagens dos Drs. Alois Bachaom, David Speroni, Salvador

Marino, Juan Ramon Beltran e Mauricio Pattin, representantes da Republica Argentina e dos Drs. Joaquim Durquet, Basilio Castuilon e Carlos Carreno, representantes da provincia de Buenos Aires aos Congressos Medicos que se reunem nesta Capital por occasião do Centenario da Academia de Medicina, fossem despachadas segundo as leis e regulamentos em vigôr. (Processo n. 33.053, de 1929).

N. 640 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Engenho Central do Quissaman, estabelecida com usina de fabricação de assucar e alcool, situada em Quissaman, quarto districto do municipio de Macahé, no Estado do Rio de Janeiro, em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 29.905, deste anno, concedeu, por despacho de 19 de Junho ultimo, de accôrdo com o § 36 do art. 2° das Disposições Preliminares da Tarifa, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, pagando 5 % de expediente, nos termos da ultima parte do art. 5°, das citadas Preliminares, isenção de direitos de importação para o material constante da inclusa 1ª via da relação devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, e destinado aos serviços contractuaes da supplicante. (Processo numero 26.929, de 1929).

N. 641 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso P/191, de 25 de Junho ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 33.054, deste anno, concedeu, por despacho de 28 do mesmo mez, desembaraço livre de direitos aduaneiros para um automovel de uso pessoal do Consul da Hespanha nesta Capital, Sr. Pintado. (Processo n. 33.054, de 1929).

N. 642 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Ministro das Relações Exteriores, em aviso n. P/190, de 25 de Junho findo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 33.065, deste anno, por despacho de 28 do mez findo, autorizou essa Alfandega a desembaraçar as bagagens da senhora Frances Parkinson Keyes, esposa do Hon. Henry W. Keyes, Senador Federal dos Estados Unidos da America, e miss Elisabeth Randolph Shirley, escriptoras que vêm ao Brasil em viagem de recreio e de estudos literarios, devendo chegar a esta Capital a bordo do vapor *Voltaire*, esperado a 8 do corrente mez. (Processo numero 33.065, de 1929).

N. 643 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Presidente do Estado do Rio de Janeiro, pelo officio n. 173, de 24 de Maio ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 26.009, deste anno, por despacho de 24 de Junho proximo findo, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3° da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited.* (Processo n. 26.009, de 1929).

N. 644 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Brasileira de Energia Electrica, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 33.266, deste anno, por despacho de 4 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3° da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 33.246, de 1929).

Dia 2

N. 645 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Presidente do Estado do Rio de Janeiro, pelo officio n. 172, de 24 de Maio ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 26.010, de 1929, por despacho de 4 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3° da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da *Brazilian Hydro Electric Company, Limited.* (Processo n. 26.010, de 1929).

N. 646 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Prefeito do Districto Federal, pelo officio n. 1.008, de 4 de Maio ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 22.614, deste anno, por despacho de 4 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3° da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, composta de duas listas, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited.* (Processo n. 22.614, de 1929).

N. 647 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 4 do corrente mez, deferiu o requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 24.165, deste anno, em que a *Compagnie du Port de Rio de Janeiro*, que até o anno de 1923 teve a seu cargo os serviços de exploração do porto desta Capital, solicita o archivamento de todos os processos instaurados contra a requerente pela falta de cintagem e lacragem de volumes, que se encontram nessa Alfandega, e referentes a mercadorias descarregadas sob sua responsabilidade como arrendataria do Cáes até o dia 7 de Julho de 1923. (Processo n. 24.165, de 1929).

Dia 8

N. 649 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo em vista o pedido de reconsideração da *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, do despacho lançado no processo n. 19.452, de 1928, por despacho de 2 do corrente mez, deferiu o requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 47.508, de 1928, para conceder reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3° da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material seguinte, devidamente discriminado e especificado e que foi excluido da relação que acompanhou a ordem desta Directoria n. 389, de 13 de Julho de 1927: 30 transformadores "Serie" para illuminação, 7.000 volts primario 7,5 ampéres secundarios, 50 cyclos, 1.000 watts; 50 dittos da mesma especie para 500 watts; seis ditos "corrente constante" sem oleo, para illuminação, 6.000 volts, primario, 7,5 ampéres secundario, 30 kw., 50 cyclos, enrolamento secundario movel para ajuste automatico. (Processo n. 47.508, de 1929).

N. 650 — Remettendo a amostra que se achava junta ao processo n. 56.476, de 1927 e que deixou de acompanhar a ordem desta Directoria n. 674, de 10 de Dezembro do mesmo anno, áquella repartição.

N. 651 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Governo de Minas Geraes pelo requerimento firmado por seu procurador Evaristo Ferreira da Veiga, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 28.353, de 1929, por despacho de 2 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3° da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para os seguintes materiaes destinados ao abastecimento de agua da cidade de Raul Soares e importados pela mesma municipalidade: 702 tubos de ferro fundido e mais 106 peças tambem de ferro fundido, com 117.000 kilos de peso total com a marca C. M. R. S., chegados ao porto desta Capital pelo vapor *Governeur de Lantsheere*, em 8 de Maio ultimo.

N. 652 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Governo de Minas Geraes, pelo requerimento firmado por seu procurador Evaristo Ferreira da Veiga, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 28.354, deste anno, por despacho de 2 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3° da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, mediante termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para os seguintes materiaes destinados ao abastecimento de agua da cidade de Raul Soares, importados pela mesma municipalidade: 1.200 tubos de ferro fundido, com 195.000 kilos de peso, e a marca C. M. R. S., e vindos pelo vapor *Grenadier*, entrado no porto do Rio de Janeiro, em 1[illegible] de Abril ultimo. (Processo n. 28.354, de 1929).

N. 653 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou *The Leopoldina Railway Company, Limited*, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 26.545, deste anno por despacho de 22 de Junho findo, concedeu isenção de direitos de importação e taxa de expediente, de accôrdo com a clausula 8ª do contracto a que se refere o decreto n. 6.456 de 20 de Abril de 1907, para o material constante das quatro primeiras vias das inclusas relações, compostas de 11 listas que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerente, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes dos artigos assignalados com a palavra — Não — a tinta carmim, por terem similares na industria nacional. (Processo n. 26.545, de 1929).

N. 654 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Governo de Minas Geraes, pelo requerimento firmado pelo seu procurador Evaristo Ferreira da Veiga, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 28.355, deste anno, por despacho de [illegible] do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3° da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, mediante termo de responsabilidade, pelo prazo de 6[illegible] dias, para os seguintes materiaes destinados ao abastecimento de agua da cidade de Raul Soares, importados pela mesma municipalidade: 124 amarrados de tubos de ferro galvani-

zado com o peso bruto total de 41.000 kilos, com a marca S. D. S., vindos pelo vapor *Holbein*, chegado no porto desta Capital em 20 de Maio ultimo. (Processo n. 28.355, de 1929).

N. 655 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a *Société de Sucreries Brésiliennes*, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 30.801, deste anno, por despacho de 4 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 1° da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, e § 36 do art. 2° das Disposições Preliminares da Tarifa, mediante termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado ao prolongamento de suas linhas ferreas na lavoura e cultivo de cannas de assucar, devendo, porém, ser cobrados 5 % de expediente nos termos da ultima parte do art. 5° das citadas Preliminares. (Processo n. 30.801, de 1929).

N. 656 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Arcebispo do Maranhão, Octaviano Pereira de Albuquerque, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob numero 34.401, deste anno, por despacho desta data concedi isenção de direitos de importação e da taxa de expediente de accôrdo com o art. 2°, § 35, combinado com o art. 5° das Disposições Preliminares da Tarifa, para as obras de arte constantes da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado ao requerente. (Processo n. 34.401, de 1929).

Dia 10

N. 657 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 862, de 30 de Maio ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 27.222, deste anno, em que recorrestes *ex-officio* do acto pelo qual tornastes sem effeito a decisão de 6 de Setembro do anno proximo findo, e considerastes justificada a falta verificada no manifesto do vapor allemão *Argentina*, entrado em 29 de Maio do mesmo anno, uma caixa da marca S. I. n. 1.222, proferiu, em data de 11 de Junho findo, o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"Pelos fundamentos do despacho de fls. 21, inteiramente procedentes, maximé em vista da declaração de fls. 10 da Superintendencia da Companhia Brasileira de Exploração de Portos, sou de parecer que se negue provimento ao recurso *ex-officio*, para se manter o mesmo despacho." (Processo n. 27.222, de 1929).

N. 658 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Ministro da Justiça em aviso n. 132, de 21 de Junho findo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 31.352, deste anno, concedeu, por despacho de 4 do corrente mez, autorização para o desembaraço dessa Alfandega, mediante officio do Departamento Nacional de Saúde Publica, do material consignado ao mesmo departamento daquelle Ministerio, e destinado ao serviço de combate á febre amarella no Norte do Brasil, devendo o dito material ser entregue ao Sr. Alfredo Fayal, representante da Fundação Rockefeller. (Processo numero 31.352, de 1929).

Dia 11

N. 659 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Nacional de Navegação Costeira, em petição protocollada no Thesouro Nacional sob n. 30.635, deste anno, concedeu, por despacho de 9 do corrente mez, de accôrdo com a clausula II do contracto approvado pelo decreto n. 11.993, de Março de 1916, isenção de direitos de importação e taxa de expediente, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legaes, para o material constante da 1ª via da relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado ao serviço de reparações dos navios da requerente. (Processo n. 30.635, de 1929).

N. 660 — Recommendo-vos providencias para que cesse a praxe illegal de serem passados os recibos nas notas de despacho antes da conferencia e desembaraço das mercadorias importadas.

N. 661 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, pelo officio n. 1.259, de 24 de Maio ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 25.946, deste anno, por despacho de 9 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3° da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited*. (Processo numero 25.946, de 1929).

N. 662 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Prefeito do Districto Federal, pelo officio n. 1.429, de 12 de Junho deste anno, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 29.638, de 1929, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3° da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited*. (Processo n. 29.638, de 1929).

N. 663 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao qus solicitou a Companhia Siderurgica Belgo-Mineira, em petição protocollada no Thesouro Nacional sob n. 32.704, deste anno, concedeu, por despacho de 8 do corrente mez, de accôrdo com a clausula II, do contracto approvado pelo decreto n. 16.103, de 18 de Julho de 1923, isenção de direitos de importação e taxa de expediente, mediante assignatura de termo de responsabilidade, pelo prazo de 60 dias, constantes das inclusas quatro primeiras vias das relações compostas de uma folha cada uma, todas devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, materiaes esses importados de Antuerpia e Hamburgo e destinados ao emprego immediato da usina da requerente. (Processo n. 32.70,4, de 1929).

N. 664 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Minstro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Presidente do Estado do Rio de Janeiro, pelo officio n. 129, de 27 de Abril ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob numero 22.102, deste anno, por despacho de 4 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3°, da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços crontractuaes da Companhia Brazileira de Energia Electrica, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes dos artigos assignalados com a palavra "Não", á tinta carmim, por terem similares na industria nacional. (Processo n. 22.102, de 1929).

N. 665 — Com o officio n. 778, de 23 de Maio ultimo, encaminhastes á esta Directoria o recurso interposto por Sotto Maior & C., do acto dessa nInspectoria que lhes negou a restituição pedida, de parte do imposto de consumo pago pela guia n. 31.888, de 18 de Junho de 1928, relativamente ao tecido de algodão, branco e tinto, lavrado pela seda, de mais de 100 grammas por metro quadrado, despachado pela nota n. 73.583, de 1928.

O Sr. Ministro da Fazenda, em data de 11 de Junho ultimo, proferiu o seguinte despacho: "Nego provimento ao recurso". (Processo n. 25.895, de 1929).

N. 672 — Communicando, que o Sr. Ministro, deu provimento ao recurso interposto pela Casa Lohner S. A., do acto daquella Inspectoria que mandou classificar no art. 928, da Tarifa, para pagamento da taxa de 15 % "ad-valorem" como parte de apparelho cirurgico, a mercadoria despachada pela nota n. 124.511 do anno passado, como transformador estatico de corrente electrica, da taxa de 600 réis por kilo. (Processo n. 30.144, de 1929).

N. 673 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Société de Sucreries Bresilienes, proprietaria da Usina "Lorena", situada no municipio do mesmo nome; no Estado de S. Paulo, em petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, fichado no Thesouro Nacional sob n. 20.836, deste anno, concedeu por despacho de 30 de Maio findo, de accôrdo com o § 36 do art. 2° das Disposições Preliminares da Tarifa, mediante o pagamento de 5 % de expediente, nos termos da ultima parte do art. 5° das citadas Preliminares, isenção de direitos, definitiva, para o material constante da inclusa 1ª via da relação devidamente carimbada e autenthicada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços da alludida usina, isenção essa já concedida mediante assignatura de termo de responsabilidade pela ordem desta Directoria n. 143, de 27 de Fevereiro deste anno. (Processo n. 33.269, de 1929).

N. 674 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Presidente do Estado do Rio de Janeiro pelo officio n. 149, de 11 de Maio ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 24.285 deste anno, por despacho de 9 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3°, da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, composta de sete listas que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes dos artigos assigna-

lados com a palavra "Não", a tinta carmim, por terem similares na industria nacional. (Processo n. 24.285, de 1929).

N. 675 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Ministro da Justiça, pelo aviso n. 119, de 4 de Junho ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 28.025, dests anno, por despacho de 22 do mesmo mez, concedeu isenção de direitos de importação e expediente, de accôrdo com o art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Disposições Preliminares da Tarifa, para nove volumes vindos pelo vapor "Pan America", entrado a 30 de Maio deste anno, marcados : DNSP., contramarcados: MJNI., numerados de 113 a 118 e de 159 a 161, e destinados aos serviços de febre amarella no norte do Brasil, os quaes devem ser entregues ao representante da Fundação Rockefeller. (Processo n. 28.025, de 1929).

N. 676 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso P|182, de 22 de Junho ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 31.999, deste anno, concedeu, por acto de 9 do corrente mez, despacho livre de direitos e de quaesquer ouns aduaneiros, para a bagagem do Dr. José Maria Raposo, Delegado de Cuba, no Congresso Odontologico que chegou a bordo do vapor "Voltaire", no dia 8 deste mez, acompanhado de sua esposa. (Processo n. 31.999, de 1929).

N. 677 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o processo protocollado no Thesouro Nacional sob n. 33.634, deste anno, em que o Dr. A. M. Sankolt, supplente professor contratado da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, reclama do acto dessa Inspectoria, que exigiu do requerente a prova de ser gratuito o curso de que é elle professor, afim de poder desembaraçar dous volumes contendo apparelhos de alta cirurgia, para os quaes obteve, por despacho de 10 de Junho findo, isenção de direitos de importação e taxa expediente, conforme ordem desta Directoria n. 575, de 17 do mesmo mez, a essa Alfandega, em data de 9 do corrente mez, proferiu o seguinte despacho :

"Deferido, de accôrdo com o parecer".

O parecer que emitti, e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte : "Sou pelo deferimento do pedido, em virtude do supplicante exercer a sua profissão em instituto official superior de ensino publico ; circumstancia, aliás, allegada na petição constante do processo junto e que passara despercebida." (Processo n. 33.634, de 1929).

N. 678 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo em vista o pedido de reconsideração da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, do despacho que deu logar á Ordem n. 635, de 24 de Agosto do anno passado, desta Directoria, por despacho de 2 do corrente mez, deferiu o requerimento protocollado no Thesouro Nacional, sob n. 48.819, de 1928, para conceder reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para os materiaes constantes dos itens ns. 4 e 10, da relação que acompanhou a citada Ordem n. 635, anteriormente excluidos e que são os seguintes: Item n. 4, 8 transformadores potenciaes, typo VC, isolados a oleo, de 200 volts-amperes, 25.000|100 volts, ratio 250: 1, para trabalharem em circuitos de medidores electricos de alta tensão, compensados para 40 volts-amperes, pesando 1.669 kilos; item n. 10, dous transformadores para distribuição de energia electrica, de 180 KVA cada um, 50 cyclos, triphasicos de 25.000 a 6.000 volts, typo á prova de tempo, isolados a oleo, com thermometros e mais accessorios e pesando um total de 6 toneladas. (Processo n. 18.485, de 1929).

N. 679 — Communico-vos, para os devidos fins, tendo em vista o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, proferido em data de 20 do mez proximo findo, no aviso n. NC|118, de 29 de Abril ultimo, do Sr. Ministro das Relações Exteriores, que foi resolvido favoravelmente pela Argentina a questão relativa a classificação aduaneira do preparado denominado "Saude da Mulher", ficando esse producto pharmaceutico classificado na partida 3.494 — afôro $0|s. 4,00 a duzia, mais o augmento da lei n. 11.281 60 % — direito 25 %. (Processo n. 22.324, de 1929).

Dia 17

N. 680 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Ministro da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 222, de 15 de Julho corrente, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 35.692, deste anno, concedeu, por despacho de 16 do corrente mez, de accôrdo com a clausula XIII, do contracto approvado pelo decreto n. 14.160, de 11 de Maio de 1920, isenção de direitos de importação e taxa de expediente, mediante assignatura de termo de responsabilidade, pelo prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, ao material vindo pelo vapor americano *Southern Cross*, importado pela *The Itabira Iron Company, Limited*, destinado aos serviços contractuaes dessa companhia, devendo essa Alfandega proceder á conferencia prévia, afim de relacionar os materiaes para os quaes se pede isenção. (Processo n. 35.692, de 1929).

N. 682 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Nacional de Navegação Costeira, em petição protocollada no Thesouro Nacional sob n. 50.861, deste anno, concedeu, por despacho de 22 de Junho findo, de accôrdo com a clausula II do contracto approvado pelo decreto n. 11.993, de 15 de Março de 1916, isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente, para o material constante da inclusa 1ª via da relação, material esse já despachado nessa Alfandega, mediante assignatura de termo de responsabilidade, em virtude da ordem desta Directoria n. 475, de 23 de Junho de 1928, e destinado ao serviço de navegação da requerente. (Processo n. 50.861, de 1929).

N. 683 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Prefeito do Districto Federal, pelo officio n. 1.163, de 18 de Maio ultimo, protocollado no Thesouro Nacional, sob n. 25.744, deste anno, por despacho de 20 do mez proximo findo, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para 28.100 kilos de blocos de parallelepipedos de asphalto, vindos em 366 caixas, pelo vapor *Stylianos*, e destinados ao calçamento desta cidade. (Processo n. 25.744, de 1929).

N. 685 — Remettendo o processo n. 6.719, deste anno.

N. 686 — Transmittindo o processo n. 28.700, do corrente anno.

N. 687 — Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Presidente do Estado de Minas Geraes, pelo radiogramma protocollado no Thesouro Nacional sob n. 29.653, deste anno, por despacho de 12 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3º da lei numero 5.353, de 30 de Novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade, pelo prazo de 60 dias, para quatro volumes vindos pelo vapor *Thode Fagelund*, entrado no dia 29 de Maio ultimo, marcados: D. E. C. E. M. C. — Bello Horizonte, numerados de 1 a 3 e 6, pesando bruto 1.329 kilos e liquido 1.312 kilos, contendo peças de ferro galvanizado, proprias para construcção de estructura, e destinadas á sub-estação distribuidora de energia electrica de Bello Horizonte. (Processo n. 29.653, de 1929).

N. 688 — Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Presidente do Estado de Minas Geraes, pelo radiogramma protocollado no Thesouro Nacional sob n. 31.643, deste anno, por despacho de 8 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3º da lei numero 5.353, de 30 de Novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade, pelo prazo de 60 dias, para 22 volumes de tubos, caixas e peças accessorias pesando bruto total 19.000 kilos, vindos pelo vapor *Grenadier* e destinados aos serviços de abastecimento de agua a cargo da Prefeitura de Bello Horizonte. (Processo n. 31.643, de 1929).

N. 689 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso P/194, de 27 de Junho ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 33.095, deste anno, concedeu, por despacho de 12 do corrente mez, as facilidades aduaneiras cabiveis no caso, para cinco caixas contendo livros e instrumentos de engenharia, pertencentes ao engenheiro chileno Sr. Alberto Larenas, addido ao pessoal interno da Chancellaria da Embaixada do Chile, as quaes devem chegar ainda este mez, no vapor *Valparaizo*. (Processo n. 33.095, de 1929).

Dia 19

N. 692 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Presidente do Estado do Rio de Janeiro, pelo officio n. 130, de 27 de Abril ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 22.103, de 1929, por despacho de 9 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 192[illegible] para o material constante das duas primeiras vias das inclusas relações, compostas de quatro listas, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da Companhia Brasileira de Energia Electrica, devendo, porém ser cobrados os direitos integraes dos artigos assignalados com a palavra — Não — a tinta carmim, por terem similares na industria nacional. (Processo n. 22.103, de 1929).

N. 693 — Communicando que o Sr. Ministro, por equidade deu provimento ao recurso da revista *Vida Domestica*, do acto daquella Inspectoria que lhe negou retirasse dessa Alfandega 10 fardos de papel couché, com linhas dagua, mediante o pagamento da taxa especial de $010 por kilogramma, por exceder esse o peso por metro quadrado estabelecido no paragrapho unico do art. 1º do decreto n. 5.181, de 26 de Janeiro de 1927, que é de 130 grammas. (Processo n. 30.019, de 1929

N. 694 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda deu provimento ao recurso em que a firma Casa Lohner S. A. recorre do acto daquella Inspectoria, que mandou classificar no art. 928 da Tarifa, para pagamento da taxa de 15 % *ad valorem*, como parte de apparelho cirurgico, a mercadoria despachada pela nota n. 175.641, do anno passado. (Processo n. 30.123, de 1929).

N. 695 — Communicando que o Sr. Ministro deu provimento ao recurso interposto pela Casa Lohner S. A., do acto daquella Inspectoria que mandou classificar no art. 928 da Tarifa, para pagamento da taxa de 15 % *ad valorem*, como parte de apparelho cirurgico, a mercadoria despachada pela recorrente pela nota n. 175.642, do anno passado, como transformadores estaticos de corrente electrica, da taxa de 600 réis por kilo.

N. 696 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, attendendo ao que solicitou o pintor brasileiro Alberto Guignard, e em vista do certificado do Sr. Director da Escola Nacional de Bellas Artes, annexo á petição protocollada no Thesouro Nacional sob n. 33.663, deste anno, concedi, por despacho de 11 do corrente mez, de accôrdo com o § 32 do art. 2° das Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação para duas caixas da marca A. G., vindas da Italia pelo vapor *Keren*, entrado neste porto em 10 de Dezembro de 1927, contendo quadros a oleo, da autoria do requerente. (Processo n. 33.663, de 1929).

N. 697 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Ministro das Relações Exteriores em aviso P/214, de 8 do corrente mez, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 35.200, deste anno, autorizou, por despacho de hontem datado, o desembaraço por essa Alfandega, da bagagem do Sr. Luiz Guimarães Filho, Ministro Plenipotenciario do Brasil em Madrid, que deve chegar hoje a esta Capital a bordo do vapor *Cap Arcona*. (Processo n. 35.200, de 1929).

N. 698 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Presidente do Estado de Minas Geraes, pelo officio de 17 do mez proximo findo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 30.972, deste anno, por despacho de 12 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3° da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, mediante termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços de luz, força e viação urbana de Bello Horizonte. (Processo n. 30.972, de 1929).

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 180 — Em 16 de Julho de 1929. — Em additamento á portaria n. 173, de 6 do corrente mez, declaro aos Srs. funccionarios que fica prohibida a entrada nesta Alfandega e suas dependencias a José Pires da Silva e João Pinto Ferreira, por terem sido considerados como connivêntes na passagem do contrabando da Estrada Rio-Petropolis, a que se refere a decisão desta Inspectoria de 3 deste mez, rectificada por despacho de 15, conforme publicação feita no *Diario Official* de hoje. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 181 — Em 16 de Julho de 1929. — Tendo em vista a ordem da Directoria Geral do Thesouro Nacional sob n. 110, de 9 de Julho corrente, recommendo ao Sr. Administrador da Mesa de Rendas Federaes de Macahé sejam, com os esclarecimentos necessarios, preenchidos os claros da inclusa relação do pessoal da mesma Mesa de Rendas, quanto aos nomes dos serventuarios investidos dos cargos ali discriminados, datas da primeira e da ultima nomeação, devendo figurar na columna "Observações" outras informações que possam interessar ao serviço publico.

A relação inclusa deve ser, com a possivel urgencia, devolvida a esta Inspectoria. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 182 — Em 17 de Julho de 1929. — Tendo em vista o que ficou apurado no processo instaurado nesta Alfandega a respeito da apprehensão, effectuada pelo guarda aduaneiro, Mario José de Azevedo Vieira, em 22 de Maio findo, quando em serviço de ronda nas immediações do vapor francez *Ipanema*, do bote denominado "Portugal", que conduzia dois saccos com baralhos de cartas de jogar, ficam suspensos pelo prazo de 30 dias os guardas da policia aduaneira desta repartição, Geselmino dos Santos, Frederico Guilherme Ferreira e Joaquim Ribeiro da Vinha. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 183 — Em 18 de Julho de 1929. — Existindo na dependencia em que funcciona a Commissão da Tarifa, volumes de mercadorias que serviram para exame e foram assumpto de decisões ha muito proferidas, determino aos interessados que promovam a retirada de taes mercadorias, dentro do prazo de 8 dias, afim de evitar sejam ralacionadas para arrematação em hasta publica, de accôrdo com o art. 254 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 184 — Em 19 de Julho de 1929. — Compareçam á Secretaria desta Alfandega todos os continuos, serventes de portaria e de expediente, auxiliares de escripta, bem como os Conferentes de descarga, dentro do prazo de 8 dias, afim de completarem as declarações referentes ao seu tempo de serviço. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 185 — Em 22 de Julho de 1929. — Recommendo aos Srs. funccionarios designados para conferir e desembaraçar mercadorias sahidas por wagons, que consignem nas verbas de desembaraço nas 1.ª e 3.ª vias, os numeros e series daquelles vehiculos, afim de poder ser feita a sua identificação nos portões de sahida, a cargo da Guarda-moria. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 186 — Em 25 de Julho de 1929. — Passam a servir nos pontos abaixo indicados os seguintes funccionarios:

Conferencia interna: Armazem 18: — Hugo Ramos;

Conferencia de sahida: Armazem 17, porta C: — Eugenio Pourchet;

Armazem 16, porta B; — José Mendes Pereiro;

Armazem 16, porta D: — J. Maciel;

Armazem 10, porta A: — Flavio Penna;

Armazem 10, porta B; — Augusto de Andrade Costa;

Armazem 9, porta D: — Antonio Pacheco Ribeiro Junior.

Armazem das Bagagens, (auxiliar): — F. C. da Cunha Junior;

Armazem das Encommendas Postaes, (chefe): — Luiz S. Bezerra da Trindade. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 187 — Em 25 de Julho de 1929. — No interesse do Fisco e das partes, recommendo ao Sr. Chefe da 1.ª Secção que não acceite facturas consulares, que forem apresentadas para a baixa de termos de responsabilidade, assignados por falta da sua exhibição no acto de serem iniciados os despachos de importação, sem que as mesmas facturas deem entrada no protocollo geral, mediante requerimento, ou não, dos interessados, ficando responsavel pelos prejuizos decorrentes para a Fazenda Nacional o empregado que acceitar os ditos documentos sem o preenchimento da formalidade ora exigida. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 188 — Em 26 de Julho de 1929. — Passam a servir nos pontos abaixo indicados os seguintes funccionarios:

Conferencias de sahida: Armazem 3, porta A; — José V. de Resende e Silva;

Armazem 4, porta A: — Rogerio Freire. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 189 — Em 31 de Julho de 1929 — Para conhecimento dos Srs. Funccionarios e Despachantes, faço trascrever abaixo a decisão do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda communicada á Recebedoria do Districto Federal pela ordem da Directoria da Receita Publica n. 233, de 27 de Julho corrente:

"N. 233 — Com o officio n. 244, de 11 de Fevereiro do anno passado, encaminhastes o processo referente á consulta da firma Emmanuel Block Frére, sobre o modo de cobrar o imposto de consumo de joias e obras de ourives, á vista do que dispõe a lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927.

O Sr. Ministro da Fazenda, em data de 15 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"Os objectos citados na lettra *b* do § 38 do art. 4º do vigente regulamento do imposto de consumo, confeccionados de quaesquer metaes, simples ou mixtos, nickelados, dourados ou prateados, passaram a ser tributados no § 37 do mesmo artigo, *ex-vi* o art. 14, lettra *g*, da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927. Os mesmos objectos pintados, bronzeados e esmaltados, continuam, porém, a pagar o imposto de accôrdo com o § 38 e respestiva tabella". — *João Lindolpho Camara*. Inspector.

COMMISSÃO DA TARIFA

DECISÕES DO MEZ DE JUNHO DE 1929

Dia 29

N. 1.253 — A Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. S., 24.118. — Despachou, em conferencia interna, uma caixa declarando para seu conteúdo: objectos physicos não classificados, da taxa de 15 % *ad valorem*. No acto da conferencia, verificaram tratar-se de: partes de fornos de ferro electricos. O Conferente Sr. Alfredo Americo da Cunha considerou a mercadoria bem despachada.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (uma peça em sspiral resistente, empregada nos "hormillos Protos" para assar), decidiu classificar a mercadoria em causa para pagar a taxa de 300 réis como **pertence para fogão** (fornos), de accôrdo com a decisão n. 2.046, de 8 de Dezembro do anno ultimo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

ESTADO

Officio n. 271, de 11 de Abril ultimo, da Alfandega de Santos, protocollado sob n. 5.374, remettendo o processo de recurso da firma Ford Motor Company Exports Inc., do acto da mesma Alfandega que, de accôrdo com a decisão n. 109, da Commissão da Tarifa, elevou o valor dos pertences de automoveis submettidos a despacho pela nota de importação n. 15.380, de 1928.

A Commissão da Tarifa foi de parecer que devia ser mantida a decisão recorrida, por isso que entendia, que é doutrina fiscal não pagar o artefacto ou obra menos que a materia prima de que o memo é feito.

DECISÕES DO MEZ DE JULHO DE 1929

Dia 3

N. 1.254 — Dias Garcia & C., 25.599. — Despacharam pela nota n. 71.860, do corrente anno, uma caixa contendo tres machinas operatrizes, pesando cada uma até 10 kilos, pesando liquido 30 kilos, da taxa de 250 réis, razão 10 %. Em conferencia, o Conferente Sr. Cunha Junior classificou as referidas machinas como apparelho de transmissão, para pagar *ad valorem* 15 %.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente, classificou a mercadoria em causa como **apparelho physico**, por se tratar de apparelho denominado "Blaste Machine", destinado a explodir minas por meio de conductores electricos.

O Sr. Inspector concordou.

N. 1.255 — Blumer Boesch & C., 28.872. — Despacharam pela nota n. 84.617, do corrente anno, uma caixa contendo peitos lisos de algodão, da taxa de 10$ por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Fernandes da Silva classificou a mercadoria em apreço como "tiras de cambraia de algodão, simplesmente com pregas", sujeitas á taxa de 20$ por kilo.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (uma tira de cambraia de algodão, simplesmente com pregas), classificou a mercadoria em causa na taxa de 20 contra os votos dos Srs. Alfredo Seabra, Sá e Souza, Nestor Cunha e Julio de Miranda que julgaram a mercadoria bem despachada na taxa de 10$ como **peitos por acabar**.

O Sr. Inspector decidiu com a maioria.

N. 1.256 — Maurello Chiorboli — 22.807. — Despachou pela nota n. 66.932, do corrente anno, duas caixas contendo 400 latas com pó nutritivo composto para pagar a taxa de 2$ por kilo. Verificando, na occasião da conferencia de sahida ser a mercadoria "farinha lactea", da taxa de 500 réis por kilo. O Conferente Sr. Castello Branco julgou a mercadoria bem despachada.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio, classificou a mercadoria representada pela amostra (farina al plasmon **maltizzatta vitaminica), como pó nutritivo composto**, da taxa de 2$000.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

N. 1.257 — Industrias Reunidas F. Matarazzo, 28.834. — Pedindo reconsideração da Decisão n. 1.178, de 15 de Junho proximo findo. classificando para pagar 2$ por kilogr. a mercadoria (um disco de folha de Flandres, pintado, com dizeres tendo furos na parte superior, proxima á circumferencia laminada em relevo), despachada pela nota n. 68.205, do corrente anno.

A Commissão manteve a decisão n. 1.178, de 15 de Junho ultimo por não encontrar motivos para a sua modificação.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.258 — A Alliança Commercial de Anilinas Limitada 20.816. — Despachou pela nota n. 53.254, do corrente anno côres de anilinas, da taxa de 2$ por kilo, do art. 146, classe 10ª da Tarifa. Em conferencia, o Conferente Sr. Uldarico Cavalcanti classificou a mercadoria em causa para pagar direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

A Commissão, á vista da informação do Sr. Dr. Director do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando que os productos em causa e representados pelas amostras já analysadas — "não côres de anilina, são productos destinados ao fabrico das referidas côres, equiparaveis á benzidina, acido H, etc., opinou pela classificação de **acido H e os congeneres** da taxa de 1$500, art. 328.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.259 — S. S. Whitte Dental C. of Brazil, 25.042. — Despachou pela nota n. 63.275, do corrente anno, uma caixa contendo 6 motores electricos da divisão 1ª, do limite a 10 kilos, acompanhados de suas peças integrantes, com sejam, uma resistencia electrica e o respectivo rheostato. Em acto de conferencia o Conferente Sr. Castello Branco verificou resistencias, rheostatos e moteres especiaes para dentista em numero de seis com o valor de 3:200$, sujeitos a direitos 15 % *ad valorem*.

A Commissão, não obstante o parecer technico do Engenheiro Sr. Carlos Meira, opinou pela classificação da mercadoria em causa (motores e peças integrantes, para dentista na lettra I do art. 1.008 da Tarifa, para pagar direitos de accôrdo com o seu peso e em obediencia á ordem da Directoria da Receita Publica n. 546, de 14 de Agosto de 1924. Os Srs. Alfredo Seabra e Nestor Cunha que tambem estiveram de accôrdo, entenderam, todavia, que se devia submetter á apreciação do Thesouro, por muito elucidar o assumpto, o parecer do technico que funccionou no processo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.260 — A. J. Pinheiro & Irmãos, 28.095. — Despacharam pela nota n. 79.804, do corrente anno, uma caixa contendo 198 kilos de papel escuro, ordinario, para embrulho aspero dos dous lados, pesando mais de 75 grammas por metro quadrado, da taxa de 300 réis por kilo. Em conferencia o Conferente Sr. Fernandes da Silva assemelhou o papel de que se tratava ao vegetal, para pagar a taxa de 600 réis por kilo.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (papel para embrulho), classificou a mercadoria em causa como **papel ordinario, escuro, para embrulho, aspero de um lado**, pesando menos de 75 grammas por metro quadrado, da taxa de 500 réis.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.261 — Ribeiro, Mesquita & C., 27.423. — Despacharam pela nota n. 56.506, do corrente anno, uma caixa contendo bolsas de borracha para fumo. Em conferencia, o Conferente Sr. Mendes Pereiro exigiu o pagamento do imposto de consumo.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (uma bolsa de borracha para fumo), entendeu que a mercadoria em causa não estava sujeita ao imposto de consumo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.262 — Cypriano da Silveira & C., 26.769. — Receberam pelo Armazem das Encommendas Postaes, sob numero de ordem 1.712, vindo da Allemanha pelo vapor *Antonio Delfino*, um volume contendo 6.600 kilos de utensilios manuaes para artes e officios, da taxa de 600 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Jayme Guilhon classificou a mercadoria em apreço como tesouras para unhas, até 16 centimetros de comprimento, da taxa de 3$ por duzia.

A Commissão classificou a amostra que lhe foi presente (tesoura para unhas, até 16 centimetros de comprimento), no art. 797, da taxa de 3$ por duzia.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.263 — Edmundo Ribeiro Carneiro, 21.083. — Recebeu pelo Armazem das Encommendas Postaes dous volumes sob numeros de ordem 9.662/63, vindos pelo vapor *Desirade*, entrado em 1° de Abril ultimo, contendo acetona do art. 176, razão 25 %, taxa de 1$500. Em conferencia, foi a mercadoria em apreço classificada como essencias artificiaes de qualquer qualidade, razão 30 %, taxa de 6$ por kilo.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio declarando que a amostra era constituida em sua maior parte por "acetato de amyla", entendeu que foi bem classificada na taxa de 6$ como **essencias artificiaes de qualquer qualidade**, do art. 148 da Tarifa. O Sr. Nestor da Cunha entendeu que não estando o acetato de amyla comprehendido na propria classe que tem classificação generica, devia ser considerada a mercadoria em causa como producto chimico não classificado, da taxa de 50 % *ad valorem*, art. 328.

O Sr. Inspector decidiu com a maioria.

N. 1.264 — Madureira & Fonseca, 27.659. — Receberam pelo vapor *Conte Rosso*, entrado em 6 de Maio ultimo, dous colis postaes sob numeros de ordem 14.967/68, os quaes foram conferidos e classificados como contendo: 4k,600 de tecido não especificado de seda e algodão, em partes iguaes e 6k,150 de lenços de tecido não especificado de seda. Não se conformando com essa classificação, pediram fosse feita nova classificação.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (lenços de tecido de seda não especificado), entendeu que a mercadoria foi bem classificada na taxa de 44$, do art. 579.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.265 — N. Guimarães & C., 28.403. — Despacharam pela nota n. 86.266, do corrente anno, uma caixa contendo 114 kilos de envoltorios de retroz de borra de seda animal em carreteis de madeira, da taxa de 4$. O Conferente Sr. Nestor da Cunha, respectivo conferente, considerou a mercadoria bem despachada.

A Commissão manteve a decisão que classificou a mercadoria em causa como **retroz de seda em carreteis de madeira**, da taxa de 4$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.266 — Willy Borghoff & C., 29.030. — Despacharam pela nota n. 86.039, do corrente anno, uma caixa contendo fio de cobre coberto com algodão ou borracha para quaesquer usos, pesando nos envoltorios 139 kilos, da taxa de 900 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Alfredo Seabra classificou a mercadoria em apreço como fio de cobre, coberto de algodão e borracha, com capa de aluminio, proprio para transmissão de força e luz e quaesquer outras installações electricas, nos precisos termos do art. 688 da Tarifa vigente, parte final da 4ª sub-divisão do mesmo artigo, sujeita ao pagamento de direitos *ad valorem*, razão 20 %.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente, perfeitamente descripta pelo Sr. Alfredo Seabra, como **fio de cobre, coberto de algodão e borracha, com capa de aluminio**, proprio para transmissão de força e luz e quaesquer outras installações electricas, classificou a mercadoria em causa, por assemelhação, de accôrdo com o Conferente, no art. 688 da Tarifa vigente para pagar direitos *ad valorem*, 20 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.267 — A International Harvestter Export Co., 26.630. — Submetteu a despacho uma caixa da marca I. H. C., n. 994, vinda de Nova York pelo vapor americano *American Legion*, entrado em 2 de Maio ultimo, contendo 36 kilos de peças sobresalentes de tractores. Em conferencia interna, o Conferentte Sr. Gentil Monteiro verificou "carburadores", peças commummente empregadas em automoveis.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um carburador de automovel), homologou a impugnação do Conferente do despacho.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.268 — A Compagnie Générale Aéropostale, 26.504. — Despachou pela nota n. 73.529, do corrente anno, uma caixa contendo accessorios de aeroplano. Em conferencia, o Conferente Sr. Resende Silva verificou um motor de explosão até 500 kilos, do art. 1.008, divisão C, da Tarifa, taxa de 300 réis por kilo.

A Commissão, examinando a estampa do catalogo que lhe foi presente (motor de aviação "Renault"), entendeu que a mercadoria em causa foi bem despachada como **accessorios de aeroplanos**, 100 réis por kilogramma, art. 1.009 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.269 — J. Barros & C., 28.839. — Despacharam pela nota n. 85.975, do corrente anno, a mercadoria que declararam servir, na generalidade, de isolante. Em conferencia, o Conferente Sr. Alfredo Seabra classificou a mercadoria em causa como parte de objecto physico, sujeito a direitos *ad valorem*, razão 15 %.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (uma lamina de borracha sem furos, sem estar cortada nas dimensões dos paineis para apparelhos de radio), entendeu classificar a mercadoria em causa como **lamina de borracha**, da taxa de 1$200 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.270 — Guilherme Humitzsch, 22.612. — Recebeu de St. Gall, entre outros volumes, uma barrica da marca JRG, n. 42.715 e, tendo duvida sobre o seu conteúdo, pediu exame prévio. Feito o exame prévio, como persistisse a duvida, pediram fosse feita a classificação da mercadoria em apreço.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, que declarava que a amostra era representada por um liquido de coloração alaranjada, reacção acida, cheiro activo, precipitando as soluções de gelatina, de chlorureto de baryo, de saes de ferro, etc. Era um producto de condensação de derivados sulfonicos de crezóes, analogo por sua composição ao Neradol, Ordoval, Chresiysthan e outros, descriptos por Villa Cecchia (*Dizionario de Mercerologia*, p. 1.179, T. IV) como succedaneos dos extractos vegetaes contendo tamina e destinados exclusivamente para o cortume de couros ou pelles, — classificou a mercadoria em causa no art. 127, para pagar a taxa de 150 réis, razão 25 % como **extracto vegetal liquido, contendo tanino, destinado ao cortume de pelles ou couros.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.271 — David Land & C., 27.042. — Despacharam pela nota n. 76.560, do corrente anno, utensilios não classificados para machinas, da taxa de 300 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Mario Cardoso verificou peças para truks de automoveis.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (peças de differencial de automovel), decidiu classificar a mercadoria em causa como **accessorio para auttomoveis**, na taxa de 5 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.272 — A Ford Motor Co. Exp. Inc., 26.019. — Despachou pela nota n. 75.017, do corrente anno, obras impressas de uma só côr. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor da Cunha considerou a mercadoria em apreço "obras impressas em mais de uma côr", da taxa de 7$ por kilo.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (obra impressa em uma folha de papel, parte em uma só côr e parte em duas côres), e considerando que o uso da mercadoria obriga á separação das obras de uma só côr, das de duas côres, entendeu classificar nas taxas de 4$ e 7$, respectivamente, de accôrdo com a quantidade de cada obra.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.273 — L. R. Gray, 26.767. — Recebeu de S. Francisco pelo vapor inglez *Oregon Star*, entrado em 13 de Junho proximo findo, 75 rolos da marca Letreiro aos mesmos, ns. 1/75, contendo papel embreado para uso da Agricultura e, tendo duvida sobre a classificação, pediu fosse feito exame prévio.

A Commissão, tendo por fundamento o laudo do Laboratorio que examinou a amostra que se lhe enviou e declarava que "é de um papel thermogenio, de uso na agricultura e constituido por papel betuminado", assemelhou a mercadoria em causa ao **Ruberoid**, do art. 615, taxa de 100 réis por kilogr., razão 20 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.274 — M. Barros & C., 18.643. — Pedindo reconsideração da decisão n. 704, de 13 de Abril ultimo, classificando no art. 801 da Tarifa, para pagamento da taxa de 150$ por unidade, a mercadoria que os mesmos submetteram a despacho como relogios de ponto para servir de registro de frequencia para pessoal em fabrica com capacidade até 50 operarios.

A Commissão manteve a classificação dos **relogios orthographicos**, na taxa de 150$ sob o fundamento de não se tratar de relogios carthographicos distinguidos pela ordem 712, de 20 de Setembro de 1928, da Directoria da Receita Publica.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.275 — A American Consular Service, 28.625. — Solicitando informações sobre a classificação e direitos a que estão sujeitos os canudos para refrescos, cuja amostra enviou.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um canudo para refresco, semelhante aos de palha, feito porém de papel), entendeu que a mercadoria em causa estava classificada no art. 615 da Tarifa sujeita a direitos na taxa de 50 % *ad valorem*. Os Srs. Fernandes da Silva e Alfredo Seabra opinaram pela classificação por assemelhação, no artigo 410, taxa de 40 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo com a maioria.

N. 1.276 — Costa & Fagundes, 24.135. — Desejando conhecer officialmente em boletim expresso do Laboratorio Na-

cional de Analyses o exame da mercadoria despachada pela nota de importação n. 65.571, do corrente anno, afim de definir-se a classificação da mesma, pediram fosse retirada amostra e submettida á analyse daquelle Instituto.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio declarando "A analyse demonstrou ter a referida amostra a composição semelhante á dos vernizes graxos", decidiu classificar a mercadoria em causa como **verniz**, da taxa de 1$000.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.277 — Stephen Schaefer & C., 29.012. — Despacharam pela nota n. 78.805, do corrente anno, uma caixa contendo seis machinas operatrizes. Em conferencia, o Conferente Senhor Alencar Coimbra classificou a mercadoria em apreço como objectos physicos não classificados, sujeitos a direitos "ad valorem", na razão de 15 %.

A Commissão classificou a mercadoria representada pela amostra que lhe foi presente (apparelho electrico "Reklame Motor" para corrente de 110 volts), como **objecto physico, 15 %** *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.278 — S. Nahon, 33.742. — Representação do Conferente Joaquim Fernandes da Silva. — Arrematou pela nota n. 113.620, de 1928, duas barricas vindas pelo vapor hollandez *Gelria*, contendo "ocres", pesando bruto 52 kilos. Tendo duvida sobre a classificação, ouviu o Laboratorio Nacional de Analyses.

A Commissão, tendo em vista a informação do Laboratorio "de que se tratava de caseina e oxydo de ferro", e, attendendo que a mercadoria em causa, foi classificada como ócres (oxydo de ferro), julgou que não havia motivo para impugnação do despacho nem para a annullação de praça, devendo, ao contrario, proseguir a arrematação, tanto mais quanto era objecto da representação mercadoria em pequena quantidade, abandonada nesta repartição desde Outubro de 1927 e que, não obstante alcançou lanço conveniente aos interesses da Fazenda Nacional e deixou liquido em deposito que permitte a corrigenda da classificação.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.279 — Pereira, Araujo & C., 28.861. — Despacharam pela nota n. 83.494, do corrente anno, obras não classificadas de ferro batido, simples, da taxa de 400 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Rogerio Freire classificou a mercadoria em apreço como ratoeiras de fio de arame de ferro.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (armação de ferro batido com artificio para apanhar caça e inconfundivel com ratoeiras de fio de arame), entendeu classificar a mercadoria no art. 757 como **obras não classificadas de ferro batido, simples**, da taxa de 400 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.280 — Raul Silveira, 27.786. — Despachou pela nota n. 80.703, do corrente anno, obras para uso domestico, da taxa de 2$600 por kilo, art. 1.033 da Tarifa. Em conferencia, o Conferente Sr. Euclides de Carvalho classificou a mercadoria em apreço como peças avulsas para cirurgia, art. 928 da Tarifa e taxa de 10$, por kilogramma.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (pipo de borracha), entendeu que a mercadoria em causa estava sujeita á taxa de 10$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.281 — José Garcia Jove, 23.988. — Despachou pela nota n. 63.030, do corrente anno, saponaceo sem perfume, denominado "A Boneca limpador caseiro", para limpar e lavar banheiras, bacias, porcellanas, azulejos, ferro, aço, cobre, caldeiras, louças, crystaes, oleados, etc. Em conferencia, o Conferente Sr. Eurico Vergueiro classificou a mercadoria em apreço como esmeril em pó, para limpar metaes, da taxa de 500 réis por kilo.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declarava: "A analyse demonstrou ser a referida amostra de um pó esbranquiçado, no qual a analyse revelou a existencia de siliço, aluminio, ferro, carbonato de sodio e materia organica, constituindo um preparado para limpeza de metaes e outros objectos", considerou a mercadoria em causa (A Boneca limpador caseiro), como **esmeril em pó**, da taxa de 500 réis, art. 626.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.282 — Representação da Secção de Serviços Aduaneiros Hollerith, nesta Alfandega, protocollada sob n. 13.700. — Juntando uma nota de revisão, em tres vias, na importancia de 146$385, proveniente de erro de taxa no despacho n. 10.902, do corrente anno, de Scott Browne Inc. of Brasil, para o fim de ser cobrada a taxa de 400 réis para os tambores de ferro conductores de gazolina e não a de 100 réis como foi paga.

A Commissão entendeu que se tratando de tambores de ferro para conducção de liquidos, não havia motivo para ser extrahida nota de revisão por já ter sido paga a taxa exigivel de 100 réis.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.283 — Carlos Kern & C., 27.745. — Despacharam uma caixa contendo cintas abdominaes, da taxa de 1$400, curativo de Lister, ataduras, da taxa de 800 réis. Em conferencia interna, o Conferente Sr. Jayme Ovalle classificou as mercadorias em causa como cadarço de lã com mescla de algodão, da taxa de 3$600 por kilo; e espartilho de algodão com mescla de seda, sujeito á taxa de 12$800 por unidade.

A Commissão entendeu que a amostra de n. 1 era de **cadarço de lã com mescla de algodão**, da taxa de 3$600 por kilogr. e a amostra de n. 2 era de **espartilho de algodão com mescla de seda**, sujeita á **taxa de 12$800**, como pretendia o Conferente do despacho.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.284 — A *General Electric S. A.*, 28.520. — Despachou pela nota n. 81.883, do corrente anno, uma caixa contendo tela de arame de ferro em retalhos para machinas, da taxa de 150 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor da Cunha considerou a mercadoria em apreço como "obras não classificadas de fio de ferro pintado", da taxa de 2$ por kilo, art. 740 da Tarifa.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (obra de ferro), entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada como **obra de ferro batido, pintado, da taxa de** 600 réis, art. 757.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.285 — A *International Machinery Company*, 26.779. — Despachou pela nota n. 73.693, do corrente anno, 10 tambores contendo asphalto para calçamento. Em conferencia, o Conferente Sr. Genulpho Freire verificou asphalto não especificado, sujeito á taxa de 100 réis por kilo, art. 621 da Tarifa.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio Nacional que declarava: "A analyse demonstrou ser a referida amostra de um betume de asphalto, producto que além de outras applicações na industria, serve para calçamento de ruas quando misturado com areia, cascalho, etc.", classificou a mercadoria em causa como **asphalto solido não especificado**, da taxa de 100 réis, art. 621 da Tarifa em vigôr.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.286 — A *General Electric S. A*, 28.519. — Despachou pela nota n. 85.541, do corrente anno, uma caixa contendo papelão não especificado, da taxa de 300 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor da Cunha considerou a mercadoria em apreço como "papelão semelhante ao envernizado para pala de bonet", da taxa de 700 réis por kilo, art. 613 da Tarifa.

A Commissão entendeu que a mercadoria em causa (papelão envernizado para palas de bonets), devia ser classificada no art. 613 para pagar 700 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

N. 1.287 — Sander & Deutschmann, 28.880. — Despacharam pela nota n. 81.069, do corrente anno, um fardo contendo amiantho preparado para revestimento de tubos conductores de vapor, de cervejaria, da taxa de 200 réis por kilo, classe 20ª, art. 617. Em conferencia, o Conferente Sr. Fernandes da Silva classificou a mercadoria de que se tratava como amiantho cardado, sujeito á taxa de 900 réis por kilo.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (amiantho puro acondicionado em um pacote de papel), entendeu classificar a mercadoria em causa como **amiantho cardado**, sujeito á taxa de 900 réis. O Conferente Sr. Alfredo Seabra concordou com a taxa de 900 réis, mas classificou o mineral como amiantho em estopa.

O Sr. Inspector decidiu com a maioria.

N. 1.288 — Carlos H. Neubarth, 26.490. — Despachou pela nota n. 77.486, do corrente anno, um fardo contendo tranças de palha grossa, da taxa de 4$800 por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Mendes Pereiro classificou a mercadoria de que se tratava como "tranças de palha proprias para enfeites de chapéos, simples ou com vidrilhos", para pagar a taxa de 16$ por kilo.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (trança de palha), entendeu que a mercadoria foi bem despachada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.289 — A Companhia America Fabril, 28.885. — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.036, de 1 de Junho proximo findo, classificando como mercadoria omissa na Tarifa, para pagamento da taxa de 50 % *ad valorem*, a mercadoria submettida a despacho pela mesma Companhia.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (luvas de borracha, grossas para operarios), manteve sua decisão de 1 de Junho ultimo, sob n. 1.036, que sujeitou a mercadoria em causa ao pagamento de 50 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.290 — D'Olne & C., 27.662. — Despacharam pela nota n. 21.449, do corrente anno, dous fardos contendo correias de couro, ensebadas, para machina, proprias para ligação de martellos de teares, art. 995, classe 34ª, taxa de 900 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Lisbôa Serra verificou a mercadoria cuja amostra juntou, a qual classificou como "obras de couro não classificadas", da taxa de 6$, art. 50.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente correias de couro, ensebadas, para machinas), entendeu que mercadoria em causa foi bem despachada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.291 — J. Vieira Rodrigues, 29.462. — Despachou pela nota n. 68.049, do corrente anno, uma caixa contendo filó de algodão, ponto de malha, liso, pesando em 100 metros quadrados mais de 4 kilos, da taxa de 6$ por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Castello Branco verificou filó, ponto de crochet, lavrado, não liso como pretendia a parte reclamante.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (uma peça de filó de algodão, ponto de crochet, liso), classificou a mercadoria em causa como tal para a taxa de 6$000.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.292 — Ordem n. 603, de 21 de Junho proximo findo, da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, protocollada nesta Alfandega sob n. 28.497, remettendo o officio n. 69, de 17 do referido mez, do Sr. Embaixador da França, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 30.765, deste anno, a fim de ser cumprido o despacho do Sr. Ministro da Fazenda mandando que esta Alfandega informasse.

A Commissão entendeu que o apparelho "Rotos" devia ser classificado, por assemelhação, a objectos opticos, para pagar 15 % *ad valorem*, taxa que julgava equitativa porque, tratando-se de mercadoria omissa, sem a assemelhação teria de ser sujeita á taxa de 50 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

N. 1.293 — Processo da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional n. 23.907, deste anno, protocollado nesta Alfandega sob n. 24.210, relativo ao requerimento da *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Limited*, pedindo reconsideração do despacho que originou a ordem da citada Directoria, n. 304, de 12 de Abril ultimo.

A Commissão, examinando o assumpto de que tratava o despacho do Ex.mo Sr. Director da Receita Publica, foi de parecer que se devia manter a decisão n. 825, de 1927, que sujeitou a mercadoria em causa (obras de aluminio) a direitos *ad valorem* na razão de 50 %.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

ESTADOS

Officio n. 48, de 14 de Junho proximo findo, da Alfandega do Pará, protocollado nesta Alfandega sob n. 29.335, referente á questão de classificação de 75.448 kilos de sizal em rama preparado para outros usos levantada pelo Chefe da Secção da mesma Alfandega, Sr. Armando Ferreira Baltar, na representação n. 1.832, de 7 do dito mez de Junho, mercadoria essa despachada pela nota de importação n. 6.301, deste anno, pela firma Martin Jorge & C.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (sizal em rama ou fibra sizal, inconfundivel com fio sizal — diversas fibras reunidas e torcidas), entendeu que a mercadoria em causa foi bem despachada na taxa de 40 réis do art. 410.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 133, de 3 de Março de 1928, da Alfandega do Rio Grande, protocollado sob n. 9.318, remettendo o processo acompanhado da nota de importação n. 5.074, de 1927, factura consular n. 10.036, de Londres, e conhecimento respectivo relativo ao recurso interposto pela firma daquella praça Johnston Woodhead & Co., dos actos das Commissões da Tarifa e Arbitral que julgaram bem impugnada a mercadoria da mesma firma despachada, para pagar a taxa de 2$ por kilogr. do art. 1.068 da Tarifa ao envez de 20 réis como foi despachada.

A Commissão foi de parecer que a mercadoria em causa foi bem classificada pela Alfandega do Rio Grande na taxa de 2$ por kilogr. como **visgo**, do art. 1.068.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

Officio n. 770, de 15 de Agosto de 1927, da Alfandega de Santos, protocollado nesta Alfandega sob n. 27.633, encaminhando o processo n. 33.866, de 1926, acompanhado da petição em que a firma *Atlantic Refining Company of Brazil* recorre para o Sr. Ministro da Fazenda do acto da mesma Alfandega que classificou como "succedaneo de agua-raz", a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 5.650, de 1925.

A Commissão, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional que declarava ser a mercadoria em causa um succedaneo da agua-raz, assim a classificou.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

Dia 6

N. 1.294 — Mayrink Veiga & C., 28.522. — Receberam de Liverpool, no vapor inglez *Balfe*, entrado em 5 de Junho proximo findo, duas caixas da marca M. V., em losango, ns. 1/2, contendo mascaras para ar e, como tivessem duvida sobre a classificação, pediram fosse permittido o exame prévio. Feito o exame, como persistisse a duvida, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (uma mascara com dispositivo para se respirar em ambiente com a presença de gazes irritantes — "Purethra" Respirator) classificou a mercadoria em causa como **apparelhos para mergulhador**, para pagar a taxa de 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.295 — Marcel Keller, 26.932. — Despachou pela nota n. 76.993, do corrente anno, dous garrafões contendo hydrolato de melissa, tendo pago, por assemelhação, a mesma taxa do hydrolato de rosas, 400 réis o kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Fernandes da Silva classificou a mercadoria em apreço como "alcoolatos medicinaes".

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio declarando que a analyse demonstrou ser a referida amostra de uma agua carregada de principios aromaticos (hydrolato), opinou pela classificação de mercadoria omissa, 50 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.296 — A Alliança Commercial de Anilinas Limitada, 6.256. — Submetteu a despacho producto chimico não classificado, para pagar direitos *ad valorem*, razão 50 %. Tendo verificado, em conferencia, tratar-se de oleos mineraes não especificados, da taxa de 800 réis por kilo, pediu fosse ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses.

De accôrdo com o laudo do Laboratorio que declarava serem as amostras que examinou constituidas por uma mistura de dissolventes organicos, que podia ser equiparada ao ether acetico, a Commissão classificou a mercadoria em causa no art. 231, taxa de 800 réis, razão 50 %, como **ether acetico**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.297 — Chame Irmãos, 28.187. — Despacharam pela nota n. 69.296, do corrente anno, obras não classificadas de cobre simples, da taxa de 2$ por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Rogerio Freire verificou um perfeito e completo **estojo para costura**.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um pequeno estojo provido de dous pequenos carreteis de linha, agulhas, alfinetes e uma fita metrica), entendeu classificar a mercadoria em causa como classificou o Conferente do despacho.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.298 — Juscelino Barboza & C., 25.689. — Despacharam pela nota n. 71.184, do corrente anno, cordoalha de algodão, tendo classificado como cordoalha de algodão, do art. 453, de mais de 3 até 6 millimetros de diametro, da taxa de 2$ por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Castello Branco verificou cordoalha daquella materia, de mais de 1 até 3, de mais de 3 até 6 e de mais de 6 millimetros de diametro.

A Commissão, examinando as tres amostras que lhe foram presentes (cordoalha de algodão), verificou que só uma das amostras tinha mais de 1 até 3 millimetros de diametro, sendo as outras duas de diametro de 3 até 6 millimetros.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.299 — Leandro Martins & C., 29.6999. — Despacharam pela nota n. 84.438, do corrente anno, uma caixa contendo tecido não especificado de seda e algodão em partes iguaes, tendo do lado da seda fios visiveis de outra materia, da taxa de 22$400 por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Curvello de Mendonça classificou a mercadoria em apreço como "omissa", para pagamento de direitos *ad valorem* na razão de 50 %.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um artefacto de lã e algodão), entendeu que se devia classificar a mercadoria em causa como **omissa**, sujeita a direitos *ad valorem* 50 %, como queria o Conferente do despacho.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.300 — José Balbi & C., 29.980. — Despacharam pela nota n. 87.467, do corrente anno, duas caixas contendo **ferramentas não classificadas para artes e officios, manuaes**, da taxa de 600 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Senhor Jovita Rebello classificou a mercadoria em apreço como escalas, para pagar a taxa de 300 réis por unidade.

A Commissão, contra o voto do Sr. Dr. Angelo da Veiga, entendeu que a mercadoria em causa (um esquadro de ferro e madeira tendo sobre a lamina de ferro a gravação de uma escala metrica), foi bem despachada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.301 — Dias Garcia & C., 29.856. — Despacharam pela nota n. 84.656, do corrente anno, uma caixa contendo **obras de ferro batido, nickelado, da taxa de 520 réis**, razão 50 %.

Em conferencia, o Conferente Sr. Armando de Oliveira classificou a mercadoria em apreço como mercadoria omissa, para pagar a taxa de 50 % *ad valorem*.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (tympano de ferro nickelado sobre uma pequena peanha de madeira) entendeu que a mercadoria em causa estava bem despachada na taxa de 520 réis.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.302 — A Companhia Souza Cruz, 26.959. — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.906, de 8 de Junho proximo findo, considerando bem classificada pelo Conferente do despacho para pagar 300 réis por kilogramma, do art. 1.025 como utensilios para machinas, a mercadoria despachada pela nota n. 54.333, do corrente anno.

A Commissão, á vista do parecer do Conferente Sr. Castello Branco, decidiu que os roulements paguem a taxa de 300 réis e as outras peças como **peças para machinas**, de accôrdo com o respectivo peso.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.303 — A Ingersoll Rand Company of Brazil, 28.721. — Despachou pela nota n. 81.703, do corrente anno, uma peça contendo utensilios não classificados para machinas, da taxa de 300 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor da Cunha classificou a mercadoria em apreço como **apparelhos semelhantes ao autoclave, caldeiras, etc.**, do art. 980 da Tarifa e taxa de 15 % *ad valorem*.

A Commissão, examinando o catalogo que illustra o assumpto, entendeu que a mercadoria em causa (tanque ou reservatorio para ar), foi bem classificada pelo Conferente do despacho para pagamento da taxa de 15 % *ad valorem*, conforme já foi decidido em reunião de 27 de Abril do anno corrente, decisão n. 794.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.304 — C. P. Queiroz & C., 29.958. — Despacharam pela nota n. 90.254, do corrente anno, 6.741 kilos de **cartão em folhas**, da taxa de 300 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Mendes Pereiro teve duvida sobre a classificação, parecendo-lhe tratar-se de papel colorido.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (cartão em folha), entendeu que a mercadoria em causa foi bem despachada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.305 — Abdo Bogossian & Sobrinho, 29.526. — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.249, de 29 de Junho proximo findo, classificando como adereços, da taxa de 10$, a mercadoria despachada pela nota n. 83.558, do corrente anno.

A Commissão entendeu manter a decisão n. 1.249, proferida em reunião de 29 de Junho ultimo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.306 — P. C. Weiss, 29.029. — Despachou pela nota n. 87.122, do corrente anno, utensilios não classificados para machinas (rolamentos), da taxa de 300 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor da Cunha entendeu que a mercadoria em apreço estava sujeita ao imposto de Estradas de Rodagem.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (roulements), considerando que a mercadoria em causa não era sómente applicavel aos automoveis mas a varias especies de machinas, entendeu que a mesma não estava sujeita ao imposto de estrada de rodagem.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.307 — A Ford Motor Company Exports Inc., 29.184. — Despachou pel anota n. 28.795, do corrente anno, duas caixas contendo **chapas de vidro polido**. Em conferencia, o Conferente Sr. Xisto Viera verificou tratar-se de "obras não classificadas de vidro n. 1 para outros usos", da taxa de 1$100 por kilo, do art. 665 da Tarifa.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (chapa de vidro branco, sem aço, polido, de mais de 3 até 8 millimetros), entendeu que a mercadoria em causa foi bem despachada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.308 — Sloper Irmãos 30.023. — Despacharam pela nota n. 87.952, do corrente anno, tres caixas contendo, entre outras mercadorias, papel para escrever, liso, tinto, pesando bruto com as caixas de papelão 147 kilos, e papel em capas para cartas 55k,300, art. 612 da Tarifa, das taxas de 500 réis e 900 réis, respectivamente. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor da Cunha impugnou a classificação por entender que as caixas que acondicionam o referido papel devem pagar separadamente como caixas de papelão enfeitadas para confeiteiro, da taxa de 4$ por kilo, art. 1.037.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (caixas de papelão com papel para escrever, liso, tinto, sendo que as caixas apresentam formas fóra do commum, e semelhantes a bahús, cofres com gavetas atc.) entendeu que está a mercadoria em causa bem despachada porque as caixas que motivam a questão já estão incluidas no peso da mercadoria.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.309 — Frech & Pasquale 29.925. — Despacharam duas caixas da marca W. B. 733, contendo na primeira addição, um motor electrico e seus accessorios, e na segunda addição, apparelhos physicos (sirenes para signaes). Em conferencia interna, o Conferente Sr. Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha, entendeu que o motor da primeira addição deve ter a mesma classificação das sirenes da segunda addição, pelo facto de virem no mesmo embarque.

A Commissão, examinando as amostras que lhe fora[m] presente (um motor para mover uma pedra de esmeril e u[ma] sirene para signaes) entendeu que as mercadorias repre[sen]tadas pelas amostras foram bem despachadas, respectiv[a]mente, como **motor electrico e apparelhos physicos**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.310 — Carlo Gabbiani 28.468. — Recebeu pelo A[r]mazem das Encommendas Postaes um Colis sob numero [de] ordem 19.199, contendo, a seu ver, carcassas de palha [da] Italia, da taxa de 2$500 cada uma. Em conferencia, foi [a] mercadoria em apreço classificada como chapéos de pal[ha] de seda, simples (carcassas) no valor declarado de 126$, pa[ra] pagar a taxa de 60 % *ad valorem*.

A Commissão classificou a mercadoria representada p[ela] amostra que lhe foi presente, como "**chapéos de palha [de] seda, simples**", sujeita a direitos na taxa de 60 % *ad v[a]lorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.311 — Seys & Pierre, 25.118. — Receberam do Hav[re] pelo vapor francez "Formose", entrado em 30 de Maio p. p[as]sado, uma caixa da marca SP, n. 500, e, não tendo receb[ido] documentos que offerecessem base para formular despac[ho] pediram exame prévio. Feito o exame como persistisse a [du]vida, pediram fosse feita a classificação da mercadoria [em] apreço.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi prese[nte] e depois de ouvir o Laboratorio, classificou a mercadoria [em] causa Sterinazol, como **solução medicinal**, da taxa de 3$200.

O Sr. Inspector assim deciu.

N. 1.312 — A General Electric A|S, 29.847. — Despachou, [en]tre outros, tres volumes contendo supportes de louça com [pre]paro de cobre, revestidos de metal branco para serem ap[pli]cados nos reflectores de ferro esmaltado, tendo despach[ado] como **peça de louça com preparo de cobre ou outro metal**, p[ara] installações electricas, da taxa de 500 réis por kilo, art. [...] da Tarifa. Em conferencia, o Conferente Sr. Alencar Coim[bra] entendeu que os supportes deviam pagar direitos em separ[ado].

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi prese[nte] (peça de louça com preparo de cobre ou outro metal, para [in]stallações electricas), bem despachada no art. 649, da Tar[ifa] taxa de 500 réis.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.313 — Moreira Ramps & C., 29.846. — Despachar[am] pela nota n. 83.351, do corrente anno, obras não classific[adas] de ferro batido, simples, taxa de 400 réis por kilo. Em co[nfe]rencia, o Conferente Sr. Alencar Coimbra classificou a m[er]cadoria em apreço como puxadores de ferro.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi pres[ente] (um parafuso com porca em uma extremidade terminand[o a] outra em argola por onde passa outra argola de maior dim[en]são, tudo de ferro, proprio para gavetas, portinholas, e[tc.]) classificou a mercadoria em cauca como **puxadores simple[s]** taxa de 2$, art. 752.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.314 — |A Companhia F. T. LanificioPlastica, 25.06[.] Despachou pela nota n. 72.298, do corrente anno, quatro fa[rdos] contendo lã em bruto, da taxa de 200 réis por kilo. Em [con]ferencia, o Conferente Sr. Julio de Miranda verificou lã [la]vada, simples, da taxa de 500 réis.

A Commissão, confrontando os termos do laudo do La[bora]torio Nacional de Analyses assim redigido: "A referida a[mos]tra apresenta os caracteristicos de lã em bruto. A simple[s la]vagem em agua, porque naturalmente passou, não modi[ficou] a meu ver, as propriedades da lã bruta, porquanto nella s[e en]contra natural quantidade de substancias gordurosas e [mi]neraes", com a classificação tarifaria, entendeu homolog[ar a] classificação de **lã lavada, simples**, da taxa de 500 réis, pelo Conferente do despacho.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.315 — A Companhia Godo Bussan do Brasil, Lim[.] 29.879. — Despachou pela nota n. 89.078, do corrente [...] 17 fardos contendo passageiras de palha, semelhantes á[s es]teiras para forrar soalhos de casas, da taxa de 1$100 o [kilo]. Em conferencia, o Conferente Sr. Bernardino de Carvalho [clas]sificou a mercadoria em apreço como **esteira semelhante á[s] camas**, sujeita á taxa de 3$200 por kilo.

A Commissão á vista da amostra, homologou, unanime[men]te, a classificação do Conferente do despacho.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

N. 1.316 — Blumer Boesch & C., 29.871. — Pedindo par[a ser] ouvida a Commissão da Tarifa, afim de dar parecer so[bre a] mercadoria despachada pela nota n. 87.574, do corrente [...] como brim de algodão, liso, de mais de 250 grammas po[r me]tro quadrado. Em acto de conferencia, o Conferente Sr. [Cas]tello Branco verificou brim de algodão lonado e não liso, [...] foi despachado.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi pre[sente] (**brim branco, liso**), entendeu que a mercadoria foi bem [des]pachada na taxa de 2$400. O Sr. Julio de Miranda consider[...]

tecido lavrado, por apresentar, á vista, traços semelhantes ás pautas de um papel quadriculado.

O Sr. Inspector decidiu com a maioria.

N. 1.317 — J. R. Kanitz, 29.211. — Despachou pela nota numero 85.041, do corrente anno, uma caixa contendo papel estampado, de côr, para encadernação, da taxa de 500 réis por kilo, art. 612 da Tarifa. Em conferencia, o Conferente Sr. Castello Branco verificou papel prateado.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente papel tinto, colorido, para encadernação, entendeu que foi bem despachada a mercadoria em causa na taxa de 500 réis.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.318 — Ricardo Schaller 29.854. — Despachou pela nota n. 68.428, do corrente anno, quatro caixas contendo, entre outras mercadorias, botões de celluloide. Em conferencia, o Conferente Sr. Horacio Machado classificou a mercadoria em causa como adereços de celluloide, da taxa de 10$ por kilo.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um disco de celluloide, com pequenos ornatos, sem furos, capeando outro disco de ferro furado, em tudo semelhante a amostra de maior dimensão classificada por Decisão n. 1.099, de 8 de Junho ultimo como adereço, da taxa de 10$) entendeu, pelos votos do Srs. Fernandes da Silva, Dr. Angelo da Veiga e Julio de Miranda que devia ser classificada, a mercadoria que representa, como botões de qualquer qualidade do art.. 1.033, taxa de 4$; entendendo os Srs. Dr. Sá e Souza, Nestor Cunha, Alfredo Seabra e Castello Branco que se adoptasse, por coherencia, a mesma classificação de adereço, taxa de 10$, dada á mercadoria identica na Decisão 1.099 de 8 de Junho ultimo. Tendo o Sr. Dr. Inspector poderado que se estudasse a questão, attendendo que a mercadoria em causa é de emprego commum nas confecções de baixo preço e tem dimensões menores que a da Decisão 1.099 deste anno, podendo, realmente, ser usada como botão; foi, por unanimidade, assentado que se classificasse a mercadoria em apreço como botões, (embora sem furos na parte externa) desde que o seu diametro não passasse de 4 ½ centimetros, sendo considerados os semelhantes á amostra, de maior diametro, como "adereço". Ficou tambem deliberado que as obras semelhantes, da mesma materia, com furos e, portanto, reconhecidamente "botões", fiquem assim classificados, na taxa de 4$, não obstante se destinem a abotoar em casas ou em alças, ficando revogadas as decisões em contrario tomadas em reunião da Commissão da Tarifa.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

N. 1.319 — Barbosa Monteiro & C. 29.564. — Despacharam pela nota n. 87.018, do corrente anno, livros impressos com capa de papelão, lamparinas de qualquer qualidade e faixas de lã. Em conferencia, o Conferente Sr. Armando de Oliveira verificou obra não classificada de celluloide, sujeita a direitos de 50 % *ad valorem*, do art. 1.033 da Tarifa.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um collarinho de tecido de algodão e borracha), entendeu classificar a mercadoria em causa como **obra de tecido de algodão e borracha não classificada**, para pagar direitos na taxa de 7$ por kilogr., do art. 1.033.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.320 — Hime & C. 10.225. — Receberam pelo vapor *Ris*, entrado em 2 de Fevereiro do corrente anno, quatro caixas com a marca Hime 942/45 contendo verde apropriado para a destruição dos insectos da lavoura, sujeita á taxa de ... réis por kilogr., na razão de 10 %, *ex-vi* do art. 1.068 da Tarifa, e solicitaram o que fosse de direito para o fim de ser effectuado o despacho. O 1º Escripturario Sr. Ruben Raposo Nina, designado para examinar a mercadoria, verificou conterem as quatros caixas em apreço verde de Paris puro em pacotes, declarando os respectivos rotulos Insecticida.

A Commissão classificou como **verde de qualquer qualidade**, art. 174, taxa de 400 réis, a mercadoria representada pela amostra que o Laboratorio diz ser de Verde Paris.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.321 — Officio n. 202, de 20 de Maio ultimo, do Laboratorio Nacional de Analyses, protocollado sob n. 23.505, sendo insufficiente para analyse a amostra de materia corante, retirada de uma caixa marca I. V. C. n. 1, vinda de Nova York no vapor *American Legion*, entrado em 8 de Março de 1929, consignada a Irmãos Vianna & C., descarregada no armazem n. 16 em 14 do mesmo mez e enviada com boletim assignado pelo Conferente Sr. Julio, pediu fosse enviada nova amostra para conclusão da analyse.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente tendo em vista o laudo do Laboratorio que declara: — a analyse demonstrou que a referida amostra é um corante organico artificial, não nocivo — entendeu classificar a mercadoria em causa como **materia corante**, do art. 156 e taxa de ...00.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.322 — Georg Mirth Laubisch & C. 26.356. (Representação do Conferente Sr. Gama Malcher). — Despacharam pela nota n. 77.508, do corrente anno, 26 amarrados contendo tubos de ferro galvanisado com o peso liquido de 910 kilos, da taxa de 100 réis, valor declarado ao cambio de 12, 2:600$. O alludido Conferente impugnou a sahida, para ser ouvida a Commissão da Tarifa, porque pelo elevado valor e pela fabricação da mercadoria se verificou que os tubos não são para caldeiras, agua e gaz, do art. 756.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente, classificou a mercadoria em causa como **"obra de ferro" de fórma cylindrica** (trata-se de uma peça de ferro tubular apresentando solução de continuidade no sentido longitudial) da taxa de 400 réis art. 757.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.323 — A Companhia United Shoe Machinery do Brasil 26.638. — Recebeu de Nova York pelo vapor americano *American Legion*, entrado em 8 de Março ultimo, 15 barricas contendo resina de breu e pediu fosse retirada uma amostra para ser submettida ao exame do Laboratorio Nacional de Analyses, afim de constatar se a mercadoria em apreço é ou não inflammavel.

A Commissão considerou inflammavel a mercadoria representada pela amostra que, analysada foi pelo laudo do Laboratorio declarado, **breu cosido.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.324 — Grigio Hermanos 24.942. — Despacharam pela nota n. 71.527, do corrente anno, uma caixa contendo oleado de algodão, em peças, da taxa de 2$ por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Alfredo Seabra, classificou a mercadoria em apreço como tecido de algodão e borracha, em peças, do art. 1.033, taxa de 4$ por kilo.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declarou ser de algodão impermiavel, contendo borracha, homologa a classificação do Conferente do despacho, Sr. Alfredo Seabra, como **tecido de algodão e borracha, em peças**, do art. 1.033, taxa de 4$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.325 — Paul J. Christoph C. 29.556. — Recebeu pelo vapor inglez *Arlanza*, entrado em 27 de Maio ultimo, uma caixa da marca PJCCº., n. 8.393, contendo laminas de celluloide, da taxa de 1$200 por kilo, de accôrdo com o art. 1.033 da Tarifa, com a addição de varetas de aço simples, da taxa de 4$ por kilo, segundo o dispostó no art. 728 da Tarifa, tendo pago os direitos pela nota n. 80.938, do corrente anno. Em conferencia, o Conferente Sr. Castello Branco, verificou se tratar não de simples laminas de celluloide, mas de obras não classificadas de celluloide, denominadas Pegaes, como diz a propria factura consular e se verifica pelo valor da mercadoria que é de 480$ para seis kilos de mercadoria, ou sejam 80$ por kilo.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (laminas de celluloide) deve ser classificada no art. 1.033 da Tarifa, taxa de 1$200 de accôrdo com o resolvido por Decisão n. 1.454 de 1 de Outubro de 1927.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.326 — Dias Garcia, & C. 29.111. — Despacharam pela nota n. 85.337, do corrente anno, 12 engradados contendo pequenas machinas para uso domestico, da taxa de 100 réis, razão 10 %. Em conferencia, o Conferente Sr. Oséas Costa verificou tratar-se de moinhos pequenos para cereaes, da taxa de 700 réis por kilo, da ultima parte do art. 1.010 da Tarifa.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente, (moinho "Corona", fabricado por Landers, Frary & Clark New Britain, Conn. E. U. de A.) pelos votos dos Srs. Nestor Cunha, Alfredo Seabra e Dr. Angelo da Veiga entendeu que a mercadoria em causa foi bem despachada, ao passo que os Srs. Fernandes da Silva, Julio de Miranda Sá e Souza e Castello Branco, classificaram a mercadoria representeda pela amostra, como **moinho**, da taxa de 700 réis como pretende o Conferente do despacho.

O Sr. Inspector decidiu com os ultimos.

N. 1.327 — Fonseca, Almeida & C., 28.547. — Despacharam pela nota n. 81.459, do corrente anno, 4 caixas contendo obras não classificadas de ferro fundido galvanisado e ferro fundido simples. Em conferencia, o Conferente Sr. Curvello de Mendonça classificou a mercadoria em apreço como obras não classificadas de ferro batido, galvanisado e pintado, da taxa de 600 réis por kilo, razão 50 %.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (uma pequena peça semelhante a uma braçadeira com parafusos e outra representando um élo de corrente, ôco, pichado) entendeu que a mercadoria representada pela braçadeira deve ser classificada como **obra de ferro batido galvanisado** ao passo que classifica a mercadoria representada pelo élo, como **obra de ferro fundido simples.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.328 — Antonio Falci & C., 29.542. — Despacharam pela nota n. 87.883, do corrente anno, duas caixas contendo obras não classificadas de ferro fundido, pintadas, da taxa de 500 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Rezende Silva verificou "Polis", para pagar a taxa de 700 réis, do art. 753 da Tarifa.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (moitão, cadernal, peça de ferro de fórma de elipse, atravessada por um eixo, cercada por uma alça presa a um gancho e destinada a levantar pesos), classificou a mercadoria no art. 1.004, para sujeital-a á taxa de 200 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.329 — Representação do Escripturario Sr. Renato Possollo, protocollada sob n. 27.290, de 17 de Junho p. findo, sobre differença de valor em facturas consular e commercial de Ferreira Land & C.

A Commissão entendeu que se devia conceder á firma citada o prazo da lei para apresentar sua defesa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.330 — A Companhia Industrial Pirahy, 27.293. — Solicitando mandar dar sahida aos fardos de placas de cellulose para a fabricação de papel, que se acham devidamente perfuradas, constantes do despacho n. 70.704, do corrente anno, conservando sómente retidos, até final decisão, os que não estiverem preenchidos dessa formalidade e que pela Commissão da Tarifa forem considerados papelão, para a taxa de 300 réis.

A Commissão entendeu, não obstante o laudo do Laboratorio, que a mercadoria em causa só póde ser classificada como massa para fabricação de papel quando fôr importada devidamente perfurada, de modo a não offerecer duvida quanto a sua applicação, nos termos da Circular n. 66, de 11 de Outubro de 1923.

O Sr. Inspector assim decidu.

N. 1.331 — Ordem da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, n. 449, de 18 de Maio p. passado, devolvendo, afim de ser novamente informado, o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 22.756, deste anno, protocollada nesta Alfandega sob n. 23.424.

A Commissão da Tarifa, examinando a amostra representativa da mercadoria que pretendia a Amerital S.A., despachar como omissa, mandou classificar como **papel para forrar salas, de qualidade não especificada**, no art. 612, da taxa de 2$ por kilogramma, de accôrdo com a ordem do Thesouro n. 724, de 12 de Dezembro de 1925.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.332 — Armando Busseti & C., 24.923 — Reclamando contra a multa de direitos em dobro, relativa aos eixos de transmissão que os requerentes despacharam pela nota numero 72.835, do corrente anno, distribuida ao Conferente Sr. Gonçalo do Rego Monteiro.

A Commissão da Tarifa, considerando que, de accôrdo com a legislação vigente, o despacho "ad valorem" não está mais sujeito ao regimen fiscal da multa de direitos em dobro, passando a obedecer ao regimen especial, creado pelo art. 29, da lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, que consiste na applicação de multa do dobro da differença entre os valores verdeiros ou reaes da mercadoria e os falsos ou ficticios, consignados na factura, quando essa divergencia fôr constatada no acto da conferencia; e na multa do triplo da differença entre os alludidos valores, quando a fraude se verificar, posteriormente á sahida da mercadoria:

Considerando que no caso especial em apreço as diligencias levadas a effeito pelo Conferente do despacho não patentearam a existencia de fraude na declaração do valor mencionado na factura consular, visto que se trata de mercadoria, cujo preço póde oscillar conforme as condições da compra, a procedencia da mercadoria e a qualidade obtidas ;

Considerando, além disso, que seja qual fôr o preço verificado em relação á de que se trata — eixos, parte de apparelho de transmissão; os direitos não poderão ser pagos em base nunca inferior a de 1$179 por kilo, estabelecida pelo Thesouro, confirmada por diversas ordens, inclusive a de numero 114, de 20 de Março de 1927, da Directoria da Receita Publica ;

Considerando que os preços obtidos no mercado importador pelo Conferente do despacho são inferiores a essa base ;

E' de parecer que sejam os direitos cobrados na razão da mesma base de 1$179, independente da applicação de qualquer penalidade, de accôrdo com a doutrina firmada pela citada ordem n. 114, de 20 de Maio de 1927.

O Sr. Inspector assim decidiu.

DECISÕES

De ordem do Sr. Inspector, faço publico as seguintes decisões, para o conhecimento dos interessados:

Visto e relatado o presente processo, delle consta que, suspeitando do conteúdo de quatro caixas da marca P. L., descarregadas no Armazem n. 14, do Cáes do Porto, vindas a bordo do vapor nacional *Rodrigues Alves*, entrado em 3 de Fevereiro ultimo, o 2° Escripturario Pedro de Souza Carvalho, em serviço de conferencia de mercadorias vindas por cabotagem, no citado armazem, mandou fossem as mesmas examinadas á vista da apresentação do conhecimento, á ordem, que lhe foi exhibido pelo immediato do vapor mencionado, Pedro Barbosa Cabral.

Desconfianças recahiam, como era natural, sobre o mesmo immediato, representando a respeito, em 8 do referido mez de Fevereiro, aquelle Escripturario.

Esta Inspectoria determinou entretanto, fosse, preliminarmente, ouvido o immediato do vapor, conforme consta do officio n. 192, de 11 do citado mez de Fevereiro.

Estando, entretanto, de viagem no dia aprazado para o seu comparecimento a esta Alfandega, deixou o immediato as suas declarações escriptas pelo seu proprio punho, no dia 11 referido (fls. 8 e 9).

Dias passaram-se, sem que qualquer pessoa viesse reclamar a entrega dos volumes, dando isso motivo a que o Escripturario Pedro Carvalho, novamente, representasse sobre o caso, em 26 de Março seguinte. Determinou esta Inspectoria a publicação de um edital, que consta do *Diario Official* do dia 28, convidando o dono ou interessado naquelles volumes a vir assistir á sua abertura e conferencia, no prazo de 15 dias, sob pena de ser isso feito á sua revelia.

Findou o prazo marcado, e como ninguem comparecesse a esta Alfandega, foi feito o exame dos volumes (fls. 12 e 13).

Era flagrante a divergencia do seu conteúdo em face da guia de exportação que os havia acompanhado, não só quanto á qualidade da mercadoria, como em relação ao seu peso e valor.

Não obstante esses factos, que já demonstravam a tentativa frustada de contrabando, ainda mandei fosse tomado o depoimento do immediato, Pedro Barbosa, que aos 22 do mez de Abril aqui comparecera, conforme communicação de fls. 14.

Em nada adiantou o Sr. Barbosa quanto ao que já havia dito anteriormente.

Ordenei, então, a apprehensão e remoção dos volumes para a Guardamoria.

Preenchidas as formalidades do termo de apprehensão, onde figura como auxiliar da diligencia o guarda da policia aduaneira, Annibal Thompson Viegas, de serviço no citado armazem, e publicado novo edital com o prazo de 15 dias, foi lavrado o termo de revelia e em seguida, classificadas e avaliadas as mercadorias contidas nos volumes.

Isto posto,

Considerando que o facto de virem taes volumes, embora acompanhados de guia de exportação, não exclue no caso, a idéa de dólo havido para illudir a fiscalização, á vista da divergencia da declaração constante da mesma guia, com o conteúdo dos volumes, pois, ao passo que do citado documento se lê: "Borra de seda em devolução, do valor de 5:000$, pesando 292 kilos", foi constatado (fls. 21 v. e 22) tecido de palha de seda estrangeira, com o peso de 306 kilos, do valor de 21:920$000;

Considerando que vindo por cabotagem tal mercadoria, como se já estivesse nacionalizada — "em devolução", e ninguem tendo apresentado reclamação, constitue essa circumstancia, indicio vehemente de crime de contrabando, no caso;

Considerando que é demais estranhavel o procedimento do immediato do vapor que conduziu os citados volumes, Sr. Pedro Barbosa Cabral, apressando-se em exhibir o conhecimento relativo aos volumes de que era portador e procurando, com justificativa pouco acceitavel, sujeital-os a conferencia;

Considerando, entretanto, que não ficou provado houvesse da sua parte intenção dolosa, embora se tornasse por tal procedimento suspeito aos interesses fiscaes;

Considerando o que dispõe o art. 630, § 1°, n. 6, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Considerando que os direitos da mercadoria em causa importam em 2:668$ (ouro e papel), sendo o seu valor official de 4:480$000;

Considerando o mais que dos autos consta:

Resolvo julgar procedente a apprehensão.

Publique-se e, uma vez passada em julgado esta decisão, na fórma do art. 662, da mesma Consolidação, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal 50 % do producto ao seu apprehensor, 2° Escripturario Pedro de Souza Carvalho, e ao seu auxiliar, guarda aduaneiro Annibal Thompson Viegas; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accôrdo com o art. 651, da lei citada, combinado com o art. 124, da de n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Remetta-se por cópia o teôr desta minha decisão ao Lloyd Brasileiro, assim como cópias das declarações aqui prestadas pelo immediato, Pedro Barbosa Cabral, afim de que sejam tomadas por aquella empresa as providencias cabiveis no caso.

Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de Julho de 1929. — *João Lindolpho Camara.*

Secretaria da Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de Julho de 1929. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 2° Escripturario.

Renda da Alfandega do Rio de Janeiro no mez de Julho de 1929

§§ DA LEI ORÇAMENTARIA	DENOMINAÇÃO DAS RENDAS	OURO	PAPEL	TOTAL
	RECEITA ORDINARIA			
	RENDA DOS IMPOSTOS			
	IMPORTAÇAO, PORTOS, ENTRADAS, SAHIDAS E ESTADIA DE NAVIOS E ADDICIONAES			
1	Direitos de importação para consumo — 60 %, ouro e 40 %, papel	5.016:043$951	3.372:890$185	
	Direitos de importação para consumo — 60 %, ouro, cobrados em papel	....	41:179$056	
	Direitos de importação para consumo — Agio sobre os 60 %, ouro	....	147:529$990	
	Addicional de 3 % sobre as mercadorias da classe 18ª	2:875$404	2:328$740	
3	Expediente dos generos livres de direitos de consumo	8:430$530	5:811$100	
5	Armazenagem	....	$	
6	Taxa de estatistica	....	46:231$630	
7	Imposto de pharóes	....	32:600$000	
9	10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos de consumo	842$485	561$660	
10	2 %, ouro, sobre o valor da importação — 2 %, ouro	737:299$128	$	
	2 %, ouro, sobre o valor da importação — 2 %, ouro, cobrados em papel	....	2:855$690	
	2 %, ouro, sobre o valor da importação — Agio sobre os 2 %, ouro	....	10:399$550	
11	Taxa de um a cinco réis por kilogr. de merc. carreg. ou descar.	....	211:572$263	
12	Taxa add. de 0,2 % sobre todos os dir. de imp. para consumo	10:273$354	6:774$710	9.656:499$426
	IMPOSTO DE CONSUMO			
13	Fumo	....	10:800$760	
14	Bebidas	....	133:415$600	
15	Phosphoros	....	$	
16	Sal	....	100$216$820	
17	Calçado	....	3:886$850	
18	Perfumarias	....	200:685$780	
19	Especialidades pharmaceuticas	....	153:020$130	
20	Conservas	....	113:796$065	
21	Vinagre e azeite	....	35:516$100	
22	Velas	....	13$500	
23	Bengalas	....	1:984$500	
24	Tecidos	....	142:751$840	
25	Artefactos de tecidos	....	33:931$610	
26	Vinhos estrangeiros	....	278:025$250	
27	Papel e artefactos de papel	....	10:054$395	
28	Cartas de jogar	....	$	
29	Chapéos	....	2:262$340	
30	Louças e vidros	....	22:828$420	
31	Ferragens	....	8:429$195	
32	Café e chá	....	4:188$400	
33	Manteiga	....	$060	
34	Moveis	....	22:849$200	
35	Armas de fogo	....	17:418$520	
36	Lampadas, pilhas e apparelhos electricos	....	14:124$800	
37	Queijos e requeijões	....	3:114$000	
39	Tintas	....	49:647$085	
40	Leques de qualquer especie	....	73$200	
41	Bôas, pellos, pelles de agasalho, *manchons* e semelhantes	....	1:528$500	
42	Luvas	....	6:394$390	
43	Artefactos de borracha	....	12:069$600	
44	Navalhas e pinceis para barba	....	11:209$000	
45	Pentes, escovas e espanadores	....	30:180$750	
46	Caixas de qualquer feitio	....	1:413$000	
47	Brinquedos	....	1:332$400	
48	Artefactos de couro e outros materiaes	....	9:700$800	
49	Joias e obras de ourives	....	$	
50	Objectos de adorno	....	5:859$800	
51	Gazolina e naphta	....	1.276:160$250	
52	Apparelhos sanitarios	....	4:044$900	
53	Azulejos	....	5:995$000	
54	Instrumentos de musica	....	33:558$820	
55	Machinas cinematographicas e photographicas	....	24:407$920	
56	Fogões	....	7:344$000	2.794:233$550
	IMPOSTOS DE CIRCULAÇAO			
57	Imposto do sello adhesivo (Ingresso)	....	17:700$000	
	Sello consular	708$000	$	
	Sello de nomeação	....	6:377$819	24:785$819
	RENDAS PATRIMONIAES			
76	Renda dos proprios nacionaes	....	$	

§§ DA LEI ORÇAMENTARIA	DENOMINAÇÃO DAS RENDAS	OURO	PAPEL	TOTAL
	RENDAS INDUSTRIAES			
86	Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*....................	....	1:012$200	
103	Dita da Assistencia a Alienados....................................	....	918$625	
104	Dita do Laboratorio Nacional de Analyses..........................	....	20:344$493	22:275$318
	RECEITA EXTRAORDINARIA			
118	Montepio dos Empregados Publicos...............................	....	4:205$662	
119	Indemnizações	....	146$802	
123	Venda de generos e proprios nacionaes...........................	....	165$401	4:517$865
	RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL			
	1 — FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA			
3	Todas e quaesquer rendas eventuaes:			
	Multas de expediente e por infracção do regulamento........	....	30:015$559	
	Renda da Typographia e do *Boletim da Alfandega*...........	....	1:654$550	
	Expediente de 3 % das arrematações para consumo...........	....	12:441$400	
	Producto de apprehensões para a Fazenda Nacional..........	....	$	
	Estrada de Rodagem (gazolina).................................	....	1.252:254$000	
	1 % sobre consignações em folha..............................	....	512$516	
	Fundo especial para construcção e conservação de estradas de rodagem federaes "ad valorem"......................	....	113:314$447	
	Estrada de Rodagem (mercadoria taxada).....................	....	121$620	
	Addicional de 5 % para a Assistencia Hospitalar do Brasil...	....	22:117$473	1.432:431$565
	DEPOSITOS			
	Diversos	62$281	589:315$857	
	Previdencia do Cáes do Porto.....................................	....	6:734$881	
	Instituto de Previdencia	....	$	596:113$019
	DESPEZA A ANNULLAR			
	....	....	$	
	MESA DE RENDAS DE MACAHÉ			
	Saldo recolhido...	....	$	
	Consignações	....	80:951$748	80:951$748
	Valor da quota..... 61$140	5.809:135$133	8.802:673$177	14.611:808$310

RENDA TOTAL.....	EM OURO..	5.809:135$133
	EM PAPEL..	8.802:673$177
	TOTAL GERAL..............................	14.611:808$310

MOVIMENTO MARITIMO

Durante a segunda quinzena do mez de Julho deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

DATAS	PROCEDENCIAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	CARGAS	CONSIGNATARIOS
16	Antuerpia	vapor	grega	Andreas K	2.252	23	varios generos	Felix Ney.
	Norfolk	paquete	brasileira	Mandú	4.153	58	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Buenos Aires	"	ingleza	Desna	7.255	170	em transito	Mala Real.
	Bahia Blanca	vapor	grega	Agios Giorgios	2.721	26	idem	The Brazilian Coal.
	Buenos Aires	paquete	ingleza	Avelo Star	7.843	153	idem	Wilson Sons & C.
17	Hamburgo	paquete	allemã	Gotha	4.367	68	varios generos	Herm. Stoltz & C.
	Philadelphia	"	americana	West Selene	3.729	29	idem	Agencia Am. de Vapores.
	Rosario	"	"	West Neris	3.483	26	em transito	Idem.
	Buenos Aires	"	"	American Legion	8.137	167	varios generos	C. Expresso Federal.
	Bahia Blanca	"	dinamarqueza	Maryland	3.055	24	em transito	C. Young.
18	Buenos Aires	paquete	allemã	Espanha	4.515	59	varios generos	Theodor Wille & C.
	Talaia	"	norueguеza	Glittre	3.788	23	gazolina	F. Engelhart.
	Cardiff	"	ingleza	Diaden	2.731	31	carvão	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Bahia Blanca	"	sueca	Atlantic	2.090	25	trigo	Moinho Inglez.
	Buenos Aires	"	franceza	Guarujá	2.659	45	em transito	C. Commercial e Maritima.
	Victoria	"	allemã	Arnfrica	2.332	26	idem	Herm. Stoltz & C.
	Hamburgo	"	brasileira	C. Guimarães	3.967	131	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
19	Cardiff	paquete	ingleza	Trevose	2.754	30	carvão	Wilson Sons & C.
	Hamburgo	"	allemã	Cap Arcona	15.011	—	em transito	Theodor Wille & C.
20	Hamburgo	paquete	franceza	Beele Isle	6.027	130	varios generos	Chargeurs Reunis.
	Santa Fé	"	brasileira	Itaguassú	1.146	30	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Buenos Aires	"	sueca	K. Margareta	2.244	24	idem	Luiz Campos & Filhos.
	Idem	"	allemã	Weser	5.458	85	em transito	Herm. Stoltz & C.
	Idem	"	ingleza	Sardinian Prince	1.801	26	idem	Houdler Brothers & C.
	Idem	"	"	Vikingstar	3.928	50	idem	Wilson Sons & C.
	Idem	"	italiana	Affinità	2.182	25	em lastro	Idem.
	Montevidéo	"	brasileira	Campos Salles	3.041	55	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
22	Hull	vapor	ingleza	Ethelfreda	6.496	31	carvão	The Brazilian Coal.
	Nova York	paquete	"	Vauban	6.397	113	varios generos	Lamport Holt.
	Idem	"	"	Portuguese Prince	3.142	35	idem	Houdler Brothers & C.
	Dantzig	"	franceza	Swiatvid	5.210	134	idem	Chargeurs Reunis.
	Valparaizo	"	chilena	Valparaizo	2.437	56	idem	A. Camara.
	Montevidéo	"	brasileira	Itassucê	926	56	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Rosario	paquete	ingleza	Natia	5.427	72	em transito	Mala Real.
	Idem	"	"	Gibraltar	2.668	23	idem	Gueret's A. Brazilian.
	Bremen	"	allemã	S. Vinnen	1.548	17	cimento	Herm. Stoltz & C.
	Buenos Aires	"	italiana	Duilio	14.657	409	em transito	Companhia Italia-America.
	Idem	"	franceza	Alsina	1.638	132	idem	C. Commercial e Maritima.
	Swansea	vapor	ingleza	Pontypridd	2.736	28	carvão	Wilson Sons & C.
	Antuerpia	"	"	Denybryn	2.696	28	varios generos	Chargeurs Reunis.
23	Antuerpia	vapor	italiana	P. Maria	5.065	91	idem	Lloyd Sabaudo.
	Buenos Aires	"	allemã	Sierra Cordoba	6.467	272	em transito	Herm. Stoltz & C.
	Idem	"	japoneza	Santos Marú	4.386	480	varios generos	Wilson Sons & C.
	San Nicolas	"	grega	Adelfotz	2.463	22	em transito	Gueret's A. Brazilian.
	Buenos Aires	"	ingleza	El Paraguayo	5.161	82	idem	Houdler Brothers & C.
	Genova	paquete	italiana	Conte Rosso	9.865	375	idem	Lloyd Sabaudo.
	Slite	"	sueca	Faxen	3.337	25	varios generos	Aapro & C.
	Buenos Aires	"	ingleza	Eastern Prince	6.552	92	idem	Houdler Brothers & C.
	Santa Fé	"	"	Nasmyth	4.015	34	em transito	Lamport Holt.
	Buenos Aires	"	norueguеza	Salta	2.348	22	idem	F. Engelhart.
25	Genova	paquete	franceza	Cordoba	3.706	86	varios generos	C. Commercial e Maritima.
	Amsterdam	"	hollandeza	Procyon	2.175	21	idem	E. Johnston & C.
	Nova York	"	americana	Pan America	8.054	187	idem	C. Expresso Federal.
	Idem	"	norueguеza	Sud America	4.165	40	idem	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	"	italiana	Teresa	3.719	28	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Idem	"	allemã	Antonio Delfino	8.013	200	batatas	Theodor Wille & C.
	Rosario	"	ingleza	Severn	3.253	23	em transito	Mala Real.
26	Nova York	"	norueguеza	Cubano	3.608	26	varios generos	E. Johnston & C.
	Dunkerque	"	sueca	Oscar Midling	1.371	17	trigo	A. Camara.
	Buenos Aires	vapor	"	Gothia	2.984	19	idem	Moinho Inglez.
	Nova York	paquete	ingleza	Biela	3.217	34	varios generos	Lamport Holt.
	Genova	"	franceza	Mendosa	4.410	131	idem	C. Commercial e Maritima.
	Buenos Aires	"	ingleza	Asturias	13.207	152	em transito	Mala Real.
	Santa Fé	"	"	Scottisch Rover	2.443	23	idem	Wilson Sons & C.
	Londres	"	"	Almeda Star	7.825	156	varios generos	Idem.
26	Barry Dock	paquete	ingleza	Glenfinlas	2.015	23	carvão	Mala Real.
	Cardiff	"	"	Thekieve	3.229	29	idem	Wilson Sons & C.
	Idem	"	"	M. de Larrinaga	3.083	29	idem	The Brazilian Coal.
	Antuerpia	"	belga	Ionier	2.215	29	varios generos	Lloyd Real Belga.
	Aalborg	"	norueguеza	Lista	1.595	22	idem	F. Engelhart.
	Buenos Aires	"	japoneza	Hakata Marú	3.752	79	em transito	Lamport Holt.
	Idem	"	ingleza	Balfe	3.225	37	idem	Idem.
	Port Arthur	vapor	dinamarqueza	A. Moersk	5.722	17	gazolina	Atlantic Refining of Brasil.
	Buenos Aires	paquete	ingleza	Ioniestar	3.544	50	em transito	Wilson Sons & C.
	Idem	"	hollandeza	Aldabi	2.969	37	idem	E. Johnston & C.
	Santos	"	belga	J. Charlotte	2.055	29	idem	Lloyd Real Belga.
29	Nova York	paquete	americana	W. A. Mackeney	3.465	125	varios generos	W. C. Downs.
	Cardiff	"	ingleza	Somme	5.264	33	idem	Mala Real.
	Buenos Aires	"	argentina	Fluminense	2.003	26	trigo	Moinho Fluminense.
	Rosario	"	dinamarqueza	Nievada	2.302	27	em transito	C. Young.
	Buenos Aires	"	franceza	Aurigny	6.028	134	idem	Chargeurs Reunis.
	La Plata	"	brasileira	Sonynaz	2.312	32	trigo	C. N. Lloyd Brasileiro.
30	Antuerpia	paquete	allemã	Denderah	2.614	31	varios generos	Theodor Wille & C.
	Hamburgo	"	"	Pelotia	2.279	29	idem	Idem.
	Buenos Aires	"	ingleza	Avila Star	7.877	151	em transito	Wilson Sons & C.
	Idem	"	hollandeza	Zeelandia	4.960	151	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Trieste	"	italiana	M. Washington	4.920	122	varios generos	Idem.
	Hamburgo	"	hollandeza	Emland	2.624	29	idem	Idem.
	Idem	"	allemã	La Corunha	4.463	70	idem	Theodor Wille & C.
	Hull	vapor	ingleza	Chelsea	3.032	23	carvão	Wilson Sons & C.
31	Nechachen	vapor	"	Sweetope	1.908	29	em transito	Idem.
	S. Pedro	paquete	norueguеza	Thode Fgelund	2.623	30	idem	E. Johnston & C.
	Buenos Aires	vapor	ingleza	Cap Camorin	3.235	30	idem	Gueret's A. Brazilian.
	Idem	paquete	americana	Southern Cross	7.977	194	varios generos	C. Expresso Federal.

DATAS	PROCEDENCIAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	CARGAS	CONSIGNATARIOS
31	Santos	vapor	brasileira	Itaimbé	2.941	91	varios generos	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	”	”	Sumaré	120	35	idem	Prates & C.
	Cabo Frio	hiate	”	Waldir	60	7	sal	Pring & C.
	Idem	”	”	Activo 2º	33	6	cal	Pereira Bastos & C.
	Paranaguá	vapor	”	Fidelense	225	31	varios generos	Lage Irmãos.
	Santos	hiate	”	Pharoux	39	39	idem	Freitas & Coelho.
	Paranaguá	vapor	”	Itaqui	754	10	madeira	Lage Irmãos.

Durante a segunda quinzena de Julho foram despachadas para os portos abaixo as seguintes embarcações de longo curso

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
16	paq	americana	American Legion	8.137	190	Nova York.
	vap	sueca	Orania	1.084	17	Bahia.
	paq	franceza	Arriatovi	5.249	120	Buenos Aires.
	”	”	Belle Isle	6.027	25	Idem.
	”	”	Alsina	4.638	130	Genova.
	”	americana	West Veris	3.438	34	Nova Orleans.
	vap	”	Sangerties	3.093	34	Santos.
	”	dinam.	Maryland	3.055	24	Copenhague.
	”	ingleza	Uganda	6.750	23	Bahia Blanca.
17	paq	italiana	Augusta	3.484	38	Buenos Aires.
	”	americana	West Selene	5.940	37	Idem.
	”	allemã	Espanha	4.515	52	Hamburgo.
	”	hollandeza	Maasland	3.216	30	Buenos Aires.
18	paq	ingleza	Sardinian Prince	1.801	36	Nova Orleans.
	”	allemã	Weser	5.485	213	Bremen.
	”	”	Avrifried	1.355	34	Idem.
	”	norueg	Glittre	15.011	607	Talara.
19	paq	allemã	Cap Arcona	15.011	607	Buenos Aires.
	”	ingleza	L. de Larrinaga	303	30	Idem.
	vap	grega	Kaliape	3.220	27	Idem.
	paq	brasileira	Mandú	4.153	58	Santos.
	”	ingleza	Natia	5.421	83	Liverpool.
	”	”	Raphael	3.617	35	Santos.
	”	”	Vauban	6.699	167	Buenos Aires.
	vap	sueca	Atlantic	2.090	23	Bahia Blanca.
	”	grega	Andréas K.	2.252	25	Santos.
	”	ingleza	Wmkleigh	3.005	25	Buenos Aires.
20	paq	sueca	K. Margareth	2.244	24	Helsingfors.
	”	allemã	Autrichia	1.808	29	Santos.
	vap	ingleza	Gibraltar	2.668	22	Las Palmas.
	paq	italiana	Conte Rosso	9.868	372	Buenos Aires.
	”	”	Duilio	14.657	384	Genova.
	”	ingleza	Vikingstar	—	50	Londres.
	vap	italiana	Affinitá	2.182	24	Dakar.
	paq	allemã	Sierra Cordoba	6.467	269	Bremen.
22	vap	ingleza	El Paraguayo	5.161	62	Londres.
	paq	”	Portugueza Prince	3.142	44	Campanha.
	”	italiana	P. Maria	5.061	92	Genova.
	vap	chilena	Valparaizo	2.482	65	Valparaizo.
	paq	ingleza	Nasmyth	4.015	38	Antuerpia.
	”	norueg	Salta	2.347	20	Oslo.
23	vap	grega	Adelfotis	2.463	20	Bordéos.
	paq	norueg	Sud Americano	4.165	41	Buenos Aires.
	”	japoneza	Santos Marú	4.378	75	Nova Orleans.
	vap	belga	Ionier	1.595	34	Santos.
	paq	franceza	Cordoba	3.705	86	Buenos Aires.
	”	”	Mendoza	4.410	126	Idem.
	”	”	Aurigny	6.028	120	Havre.
	vap	belga	J. Charlotte	2.055	36	Antuerpia.

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
23	paq	ingleza	Eastern Prince	6 553	98	Nova York.
	vap	”	Danybrin	2.697	27	Rio Grande.
24	paq	brasileira	Campos Salles	3.041	70	Manáos.
	”	allemã	Antonio Delfino	8.013	221	Hamburgo.
	”	americana	Pan America	8.154	190	Santos.
25	paq	hollandeza	Procyon	2.175	28	Santa Fé.
	”	norueg	Cubano	3.608	28	Rosario.
	”	hollandeza	Aldabi	2.969	30	Hamburgo.
	vap	ingleza	Diaden	2.729	32	Buenos Aires.
	”	italiana	Teresa	3.719	26	Trieste.
	paq	ingleza	Asturias	13.207	138	Southampton.
	”	”	Severn	3.252	38	Liverpool.
	vap	sueca	Taxen	2.537	25	Porto Alegre.
26	vap	ingleza	Almeda Star	—	160	Buenos Aires.
	paq	japoneza	Kakata Marú	3.752	79	Yokohama.
	”	ingleza	Billa	3.217	36	Montevidéo.
	”	”	Balfe	3.225	37	Norfolk.
	”	brasileira	C. Guimarães	3.967	73	Santos.
	”	dinam.	Nevada	2.302	25	Copenhague.
	vap	ingleza	Ioncietar	3.549	50	Londres.
	”	”	Scattisch Rouver	2.443	20	S. Vicente.
	paq	allemã	Suzane Vinen	1.548	22	Sarata.
27	paq	norueg	Lista	2.215	26	Buenos Aires.
	”	allemã	Denderah	2.614	34	Bahia Blanca.
	”	ingleza	Zeelandia	4.960	155	Amsterdam.
29	vap	dinam.	Anna Maersk	3.406	17	
	”	ingleza	Trevose	2.754	30	Buenos Aires.
	”	”	Avila Star	7.754	30	Londres.
30	paq	franceza	Ceylan	5.128	130	Buenos Aires.
	”	”	Massilia	6.131	325	Idem.
	”	”	Florida	5.771	135	Idem.
	”	belga	Astrida	2.055	31	Santos.
	vap	argentina	Fluminense	2.423	25	Buenos Aires.
	”	sueca	Gothia	1.089	19	Idem.
	paq	americana	Southern Cross	7.977	190	Nova York.
	”	ingleza	Demerara	7.249	160	Liverpool.
	”	”	Somme	3.282	37	Rio Grande.
	”	norueg	Thode Fagelund	2.623	28	Nova York.
	vap	allemã	La Corunha	4.463	45	Buenos Aires.
31	vap	ingleza	Cap Camorin	3.237	31	Hamburgo.
	”	italiana	M. Washington	4.920	151	Buenos Aires.
	”	americana	W. A. Machemey	3.465	26	Idem.
	paq	allemã	Holm	5.479	79	Hamburgo.
	”	italiana	Cap Arcona	15.111	600	Idem.
	”	ingleza	Glenfinlas	2.015	27	Buenos Aires.
	”	”	Northern Prince	6.553	96	Idem.
	vap	”	Sweetipe	1.708	19	S. Vicente.
	paq	”	Ballend	3.216	40	Londres.
	vap	”	M. de Larrinaga	2.578	29	Bahia Blanca.

Durante a segunda quinzena de Julho foram despachadas para os portos abaixo as seguintes embarcações de cabotagem

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
16	paq	brasileira	Itapacy	510	34	Imbituba.
17	paq	brasileira	Araraquara	2.975	64	Porto Alegre.
	”	”	Itaúba	825	54	Cabedello.
	vap	ingleza	E. de Larrinaga	3.170	30	Buenos Aires.
	paq	brasileira	Iraty	227	20	Iguape.
	”	”	Cte. Capella	515	50	Porto Alegre.
	”	”	Ibiapaba	382	28	Idem.
	vap	”	Icarahy	297	26	Caravellas.
18	vap	brasileira	Tupy	142	6	Santos.
	hia.	”	Belmonte	185	6	S. Matheus.
	”	”	Centaurus	185	6	S. J. da Barra.
	vap	”	Rio Amazonas	1.040	26	Recife.
	hia	”	Perynas	200	5	Cabo Frio
	”	”	Coral	171	5	Idem.
	paq	”	João Alfredo	775	40	Belém.

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
18	paq	brasileira	Itahité	3.011	85	Pará.
	hia	”	Valentim	70	5	Cabo Frio.
	paq	”	Itaquera	926	54	Santa Fé.
	”	”	Etha	231	19	Itajahy.
20	reb	brasileira	Paranaguá	84	10	Bahia.
	vap	”	Orione	618	21	Porto Alegre.
	hia.	”	Bandeirante	348	12	Santos.
22	vap	brasileira	Maria Luiza	796	25	Porto Alegre.
	paq	”	Borborema	882	26	Recife.
	”	”	Bocaina	671	27	Porto Alegre
	”	”	Araranguá	2.975	62	Idem.
	vap	”	Douro	1.191	30	Rio Grande.
	paq	”	Itapema	825	54	Porto Alegre
	”	”	Itaimbé	2.941	85	Rio Grande.
	”	”	Itapura	926	54	Aracajú.

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
22	paq.	brasileira.	Camaragibe	1.057	30	Macáu.
	”	”	Aracaty.	531	33	Manáos.
	hia.	”	Valentim.	70	5	Cabo Frio.
	”	”	Perynas.	200	5	Idem.
	”	”	São João	43	4	Idem.
	”	”	Activo 2°	33	4	Idem.
	”	”	Alerta	34	4	Idem.
23	hia.	brasileira.	Coral.	171	5	Cabo Frio.
	”	”	Vencedor	23	4	Idem.
	paq.	”	Itaipava	613	34	Imbituba.
	”	”	Carl Hoepcke	560	39	Florianopolis.
	hia.	”	Angela	96	6	Cabo Frio.
	vap.	”	Flamengo.	588	24	Caravellas.
	hia.	”	Pharoux	15	10	Santos.
24	hia.	brasileira.	Maria	70	5	Angra dos Reis.
	paq.	”	Cte. Alvim	567	30	Porto Alegre.
	”	”	Tapajós.	2.442	32	S. Fr. do Sul.
	”	”	Aratimbó	2 975	62	Recife.
	hia.	”	Garça	71	5	Antonina.
	paq.	”	Pirahy	241	20	Iguape.
	”	”	Assú	779	21	Porto Alegre.
	”	”	Itapuca	869	54	Cabedello.
25	paq.	brasileira.	Alm. Jaceguay	3.543	119	Montevidéo.
	”	”	Cte. Ripper	1.185	78	Belém
	hia.	”	Eva	127	5	Cabo Frio.
	”	”	Valentim.	70	5	Idem.
	vap.	”	Jupiter	392	19	Laguna.
	paq.	”	Itapagé	3.011	85	Pará.
26	paq.	brasileira.	Itagiba	927	54	Porto Alegre.
	”	”	Itassucê	926	54	Cabedello.
	hia.	”	Alayde	184	10	Antonina.
	”	”	Coral	121	5	Cabo Frio.
26	hia.	brasileira.	Perynas	200	5	Cabo Frio
27	vap.	brasileira.	Portugal	1 580	30	R. G. do Su
	paq.	”	Barbacena.	2 984	47	Jonksonville.
	”	”	Itamaracá	947	23	Macáu.
	hia.	”	Valentim	70	5	Cabo Frio.
	paq.	”	Merity	2.958	40	Mossoró.
	vap.	”	Alice	345	24	Ponta da Arei
29	vap.	brasileira.	Tupy	142	6	Santos.
	paq.	”	Itaquicê	3.062	85	Rio Grande
	”	”	Laguna	324	21	Itajahy.
	”	”	Ruy Barbosa	6.172	119	Hamburgo.
	”	”	Asp. Nascimento	192	32	Laguna.
	”	”	Murtinho.	394	34	Recife.
	”	”	Una	526	26	Tutoya.
	vap.	”	Campinas.	1.168	30	Porto Alegre.
	hia.	”	Perynas	200	5	Cabo Frio.
	paq.	”	Piauhy	425	26	Tutoya.
	”	”	Taquary	654	32	Porto Alegre.
	”	”	Mantiqueira.	873	26	Recife.
30	hia.	brasileira.	Rosa	41	3	Cabo Frio
	paq.	”	Itapuhy.	926	54	Porto Alegre
	”	”	Itapacy.	510	33	Imbituba.
31	vap	brasileira.	Rio Doce	247	20	Regencia.
	paq.	”	Itatinga	927	54	Cabedello.
	”	”	Araraquara	2.975	64	Recife.
	”	”	Purús	2.495	54	Santos.
	”	”	Cte. Alcidio	327	20	Porto Alegre
	vap.	”	Iraty	554	46	Iguape.
	hia.	”	Eva	127	5	Cabo Frio.
	vap.	”	Icarahy	297	26	Caravellas.
	paq.	”	Anna	247	39	Florianopolis.
	vap.	”	Saugerties	3.093	26	Nova Orleans.

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

SUPPLEMENTO

AO

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

COMMISSÃO DA TARIFA

DECISÕES DO MEZ DE JANEIRO DE 1929

Dia 16

N. 111 — Chame Irmãos despacharam pela nota n. 5.364, o corrente anno, adereços de celluloide, da taxa de 10$ por kilogr. Em conferencia, tiveram duvida se se tratava de adereço ou pente, e se no caso de ser pente, o objecto representado pela amostra junta (em fórma de duas travessas para cabello, ligadas uma á outra) constituia uma unidade ou um par, para effeito do pagamento do imposto de consumo.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto do Sr. Manoel Alves, foi de parecer que a mercadoria em causa devia ser classificada como pente, formando uma só peça, entendendo os demais, que se tratava de **adereço de celluloide**, não sujeito a sello.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 112 — Schering Kahlbaun Limitada despachou pela nota n. 1.118, do corrente anno, injecções medicinaes, da taxa de 3$200 por kilogr. O Conferente Sr. Alfredo Seabra entendeu que se tratava de producto chimico não classificado, do artigo 328, sujeito a direitos na razão de 50 % *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto do Senhor Castello Branco, foi de parecer que a mercadoria em causa (Atophanil, tendo em cada caixa cinco ampoulas de Atophanil e cinco ditas de clorhidrato de p. amino-benzoletilaminoetanol) devia ser classificada como producto chimico, entendendo os demais tratar-se de **injecção medicinal de qualquer qualidade**, do art. 249 e taxa de 3$200 por kilogramma.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 113 — Augusto Vaz & C. despacharam pela nota numero 170.493, do anno findo, missangas de vidro, da taxa de ... por kilogr. O Conferente Sr. Horacio Machado verificou vidrilho, da taxa de 6$800 por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria em apreço de accôrdo com o Conferente do despacho, como **vidrilho**, da taxa de 6$800 por kilogr., do art. 657 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 114 — Khalil Zarzur despachou pela nota n. 6.055, do corrente anno, tecido de algodão, tinto, lavrado pela seda, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, da taxa de ... por kilogr., do art. 473 da Tarifa. O Conferente Sr. Horacio Machado considerou o tecido despachado como tecido de algodão com mescla de seda e lavrado pela seda.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria em apreço como **tecido de algodão lavrado pela seda com mescla de seda.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 115 — Ramos Sobrinho & C. despacharam pela nota 112, do corrente anno, perfumarias em vidro n. 1, O Conferente Sr. Torres Leite entendeu que se tratava de perfumaria em vidro n. 2.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria em apreço (perfumarias de Caron, denominadas: Mode 1930; Le Tabac Blond e N'aimez que moi) como perfumaria em vidro n. 2, entendendo o Sr. Eugenio Fourchet que se tratava de **perfumaria em vidro n. 1**, de accôrdo com o que já foi resolvido pela decisão n. 626, de 12 de Maio de 1928.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com o Sr. Eugenio Fourchet.

N. 116 — Isnard & C. despacharam pela nota n. 173.868, do anno findo, penumaticos para automoveis de carga, dos quaes pagaram direitos na razão de 15 % *ad valorem*, como se fossem para automoveis de passageiros, de accôrdo com decisões existentes. Não concordando os interessados com essa decisão, pediram fosse novamente ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, á vista do que já foi resolvido e por se tratar de assumpto em gráo de recurso, considerou bem despachados como **pneumaticos para automoveis de passageiros.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 117 — Isnard & C. despacharam pela nota n. 163.996, do anno findo, pneumaticos para automoveis de carga, dos quaes pagaram direitos na razão de 15 % *ad valorem*, como se fossem para automoveis de passageiros, de accôrdo com decisões existentes. Não concordando os interessados com essa decisão, pediram fosse ouvida novamente a Commissão da Tarifa.

Esta, á vista do que já foi resolvido e por se tratar de assumpto em gráo de recurso, considerou bem despachados como **pneumaticos para automoveis de passageiros.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 23

N. 118 — John Jurgens & C. despacharam pela nota numero 149.150, do anno findo, linimento não especificado a peso liquido real. O Conferente Sr. Dr. Misael Penna verificou o peso liquido de 135 kilos (3.000 vidros com o peso liquido de 45 grammas cada um), com o que não concordaram os interessados. Ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, declarou este no laudo junto, que na amostra analysada, de Ancora-Ankler-Pain Expiller, foi encontrado o peso para o liquido de 36 grammas, 875 milligrammas e 7 decimos.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio junto, foi de parecer que o peso da mercadoria em causa era o de **36 grammas 875 milligrammas e 7 decimos**, por vidro, encontrado pelo mesmo Laboratorio.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 119 — A. M. Queiroz & C. despacharam papel para impressão, da taxa de 300 réis por kilogr. O Conferente Senhor Alfredo Seabra impugnou a sahida da mercadoria despachada, por se tratar de papel com linha d'agua e não ter sido importado por empresa jornalistica.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista que o papel em causa continha marcas d'agua de dous e meio em dous e meio centimetros, entendeu, de accôrdo com o que já foi resolvido pela decisão n. 1.319, de 8 de Setembro do anno passado, queo referido papel podia ser desembaraçado, uma vez que apenas era restricta a importação do papel para impressão de jornaes e revistas, que era caracterisado por conter **linhas d'agua ou "Vergé", de cinco em cinco centimetros.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 120 — Representação do Conferente Sr. Castro Araujo, contra o facto de ter a firma Eduardo Haerdy & C. despachado pela nota n. 175.135, do anno findo, breu e ter o mesmo Conferente duvida quanto á classificação da mercadoria em causa. Ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, declarou este tratar-se de Sandaraca, resina geralmente empregada na fabricação de vernizes.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o laudo junto do Laboratorio, opinou pela classificação da mercadoria em apreço como **resina não especificada**, do art. 129 e taxa de 1$200 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 121 — A *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited* despachou pela nota n. 147.933, do anno findo, gomma não especificada, da taxa de 1$200 por kilogr. (massa para soldar). O Conferente Sr. Dr. Espirito Santo impugnou a classificação proposta, por entender que se tratava de producto chimico não classificado, do art. 328 da Tarifa. Ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, declarou este tratar-se de uma massa constituida de residuos de petroleo e chlorureto de zinco, producto destinado a auxiliar a soldagem (Soldering Paste Burnley Battrey Mfg. Co., N. Y.).

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o laudo junto do Laboratorio, opinou pela classificação da mercadoria em

apreço como **gomma não especificada**, da taxa de 1$200 por kilogr., do art. 129 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 122 — Oscar Taves & C. despacharam pela nota numero 2.107, do corrente anno, ferramentas grossas (trados para mineiros) de accôrdo com o art. 999 da Tarifa e taxa de 100 réis por kilogr. O Conferente Sr. Curvello de Mendonça entendeu que a mercadoria despachada devia pagar a taxa de 400 réis por kilogr., como obras não classificadas de ferro simples. Designado o Conferente Sr. Julio de Miranda para examinar a mercadoria no armazem onde a mesma se encontrava, declarou este ter verificado ferramentas grossas, da taxa de 100 réis por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, foi de parecer que a mercadoria em apreço devia ser classificada de accôrdo com o parecer do Conferente relator, no art. 999 da Tarifa e taxa de 100 réis por kilogr., como **ferramentas grossas**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 123 — Jacob Schneider & Irmão despacharam pela nota n. 3.168, do corrente anno, tubos de ferro, partes de armações para guarda-chuva, da taxa de 1$500 por kilogr. Em conferencia, entenderam os interessados tratar-se de obras não classificadas de ferro batido, galvanisado, da taxa de 600 réis por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria em apreço como **partes de armações de guarda-chuva**, do art. 1.028 e taxa de 1$500 por kilogr., á vista do já resolvido pelo Thesouro.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 124 — C. F. Queiroz & C. despacharam pela nota numero 6.595, do corrente anno, cartão em folhas, da taxa de 300 réis por kilogr., por se tratar de cartolina de côr com o peso de 182 grammas por metro quadrado. O Conferente Sr. Euclides de Carvalho entendeu que se tratava de papel tinto para outros usos, da taxa de 500 réis por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria em apreço como **papel tinto ou colorido**, do art. 612 e taxa de 500 réis por kilogr., por ter sido verificado pesar apenas 170 grammas por metro quadrado.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 125 — Araujo Freitas & C. despacharam pela nota n. 5.958, do corrente anno, injecção medicinal, da taxa de 3$200 por kilogr. O Conferente Sr. Xisto vieira verificou uma vaccina microbiana (Propidon) e, como estes productos tenham sido mandados classificar pela Commissão e com homologação do Thesouro, como productos chimicos não classificados, como se via, entre outras, da decisão n. 695, publicada no *Boletim* de 30 de Novembro de 1925, impugnou a classificação proposta.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria em apreço, no art. 304 da Tarifa, sujeita a direitos na razão de 15 % *ad valorem*, á vista do já resolvido pelo Thesouro, entre outras pela ordem n. 619, de 7 de Novembro de 1925.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 126 — Wadi Gebara, Filhos & Mutrar despacharam pela nota n. 8.777, do corrente anno, tecido de seda não especificado, da taxa de 56$ por kilogr. O Conferente Sr. Curvello de Mendonça classificou a mercadoria despachada como escomilha de seda e tecido semelhante, da taxa de 60$ por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria em apreço, como barége de seda, do art. 574 da Tarifa e taxa de 60$ por kilogr., contra o voto do Sr. Alfredo Seabra, que entendeu que a mesma mercadoria devia ser classificada como **tecido não especificado de seda pura**, da taxa de 56$ por kilogramma.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 127 — Representação do Conferente Sr. Julio Maciel, contra o facto de ter Mamello Chiorboli despachado pela nota n. 2.706, do corrente anno, farinaceos de qualquer qualidade, não classificados, da taxa de 500 réis por kilogr. e ter o mesmo Conferente verificado para a 1ª addição o producto denominado Cacao ao Plasmon, que classificou no art. 1.041 e taxa de 3$ e para a 2ª addição farinha de Plasmon maltada vitaminica, que classificou no art. 97 como farinha composta, da taxa de 2$ por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, foi de parecer que a mercadoria em apreço devia ser classificada de accôrdo com o Conferente do despacho: o chocolate ao Plasmon, no art. 1.041 da Tarifa e taxa de 3$ por kilogr. e a farinha ao Plasmon, maltada vitaminica, no art. 97 e taxa de 2$, como **farinha composta**, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses junto.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 128 — Casimiro Pinto & C. despacharam pela nota n. 139, do corrente anno, sal commum impuro triturado. O Conferente Sr. Guedes de Mello exigiu o pagamento do imposto de consumo na razão de 100 réis por kilogr., por ter verificado sal commum, branco, em pequenos crystaes ou em pó, de accôrdo com as decisões ns. 1.956, de 1 de Dezembro do anno passado e n. 1, de 5 do corrente mez (sal marca "Dragão").

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista as decisões indicadas e verificando tratar-se de sal em pequenos crystaes, branco, entendeu que o mesmo devia pagar o imposto de consumo na razão de 100 réis por kilogr., como **sal refinado**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 129 — João Reynaldo, Coutinho & C. despacharam pela nota n. 5.392, do corrente anno, entre outras mercadorias, pannos de mesa, de tecido de algodão não especificado, da taxa de 4$ por kilogr. O Conferente Sr. Fernandes da Silva entendeu que se tratava de velludo de algodão.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria em apreço no art. 474 da Tarifa e taxa de 5$ por kilogr., como **velludo de algodão estampado** (velludo para frente de almofadões, já cortado).

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 130 — Vital Ramos de Castro despachou pela nota numero 152.759, do anno findo, cartazes-annuncios, importados unicamente para mostrar productos da industria estrangeira e para distribuição gratuita, da taxa de 150 réis por kilogr. O Conferente Sr. Elias Souto entendeu que se tratava de estampas-annuncios, da taxa de 3$ por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria em apreço como **estampas-annuncios**, da taxa de 3$ por kilogr., do art. 604 da Tarifa (estampa-annuncio de film cinematographico "The Arcadians").

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 131 — A Sociedade Commercial e Industrial Suissa do Brasil, pedindo reconsideração da decisão n. 35, de 5 do corrente mez, que mandou classificar como utensilio não classificado para machina, a mercadoria despachada como utensilio não classificado para machina, a mercadoria despachada pela nota n. 165.692, do anno passado (machinetas), por se tratar de machinas operatrizes.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista que se tratava, no caso, de machinetas, e que essa mercadoria sempre foi considerada como **utensilio para machina**, como se verifica da decisão n. 1.196, de Agosto do anno passado, entendeu que a decisão anterior, n. 35, de 5 do corrente devia ser mantida.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 132 — A Anglo Mexican Petroleum Co. despachou pela nota n. 175.874, do anno findo, tijollos de barro refractario, typo grande, especiaes, do art. 620 da Tarifa. O Conferente Sr. Rocha Lima, por não se tratar de simples tijollos cuja fórma geometrica era a do parallelipipedo, classificou a mercadoria despachada como peças de barro refractario, de qualquer fórma ou feitio, sujeita a direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, entendeu que a mercadoria representada pelas amostras juntas, devia ser classificada no art. 620 da Tarifa para o pagamento de direitos na razão de 15 % *ad valorem* como **peças de barro refractario de qualquer fórma ou feitio**, como pretendeu o Conferente do despacho.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 133 — Carlos Kern & C. despacharam pela nota numero 1.596, do corrente anno, solução medicinal, da taxa de 3$200 por kilogr. O Conferente Sr. Fidelcino Coelho verificou que se tratava de um vermifugo destinado exclusivamente a combater as solitarias, e entendeu que devia ser classificado como producto chimico não classificado.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o que foi resolvido pela ordem n. 561, de 1925, entendeu que o producto em causa (Filmaron), devia ser classificado no art. 328 da Tarifa, como **producto chimico não classificado**, para pagar direitos na razão de 50 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 134 — David Land & C. despacharam pela nota numero 787, do corrente anno, borracha em laminas. O Conferente Sr. Julio de Miranda, de accôrdo com a decisão n. 2, de 5 do corrente mez, classificou a mercadoria despachada como omissa, para pagamento de direitos na razão de 50 % *ad valorem*, com o que não concordaram os requerentes, por se tratar de lamina de borracha, gomma não especificada e obras de folhas de Flandres.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, de accôrdo com o resolvido, entre outras, pelas decisões ns. 821, de 21 de Julho de 1923, 809 e 1.001, de 5 de Junho e 17 de Julho de 1926, n. 20, de 5 do corrente, entendeu que a mercadoria em causa (Pure Gum-Tigre tube patching, tubo com colla, uma lamina de borracha e um pequeno ralo de folha de Flandres, para concerto de pneumaticos), devia ser classificada como **mercadoria omissa**, para pagar direitos na razão de 50 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 135 — Pilkington Brothers (Brasil) Limited despachou pela nota n. 139.717, do anno findo, pedras de amolar, da taxa de 40 réis por kilogr. O Conferente Sr. Rocha Lima verificou que a pedra despachada não era de granito ou de cantaria, nem mesmo de esmeril e que na factura commercial se encontrava a declaração de pedras para biselagem de vidros (biseaurage). Designado o Conferente Sr. Castello Branco para examinar a mercadoria no armazem onde a mesma se encontrava, verificou o dito Conferente uma mó formada de materia differente da cantaria e do granito, e que se tratava de uma pedra especial, conhecida entre os vidraceiros pelo nome de "Tupia", destinada ao aperfeiçoamento e limpeza das partes biseladas dos vidros, para a qual propôz a assemelhação da pedra de esmeril, para amolar, serrar e limpar faccas.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa foi bem despachada no art. 635 da Tarifa, para pagar a taxa de 40 réis por kilogr., como **pedra de amolar.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 136 — Hans Muller despachou pela nota n. 8.101, do corrente anno, espelhos pequenos com moldura de metal, da taxa de 1$ por kilogr., vidros vasios communs ou de côr com rolhas ou tampa de metal, de accôrdo com a ordem n. 401, de 23 de Maio de 1928, da taxa de 400 réis por kilogr., classificação essa com que não concordou o Conferente Sr. Rocha Lima, que, informando a respeito, declarou que a ordem 401, invocada, referia-se a um pequeno frasco de vidro ordinario, branco, sem decoração e de formato commum ao pequenos depositos para amostras de essencias, em nada semelhante ao da presente questão, que era para ser usado em bolsas, como objecto de luxo; e a outra amostra era de um espelho com moldura de cobre nickelado, da taxa de 6$ por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto dos Senhores Fernandes da Silva, Castello Branco e Alfredo Seabra, foi de parecer que o vidro devia ser classificado no art. 660 da Tarifa e taxa de 4$200, por ser de côr, e o espelho, como espelho com moldura de cobre, da taxa de 6$ por kilogr., entendendo os demais que o vidro devia ser classificado no art. 665, para pagar a taxa de 1$650 por kilogr., por ser de côr, e o espelho, como **espelho pequeno**, da taxa de 1$ por kilogr., do art. 1.046 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 137 — Barbosa, Monteiro & C., não concordando com a classificação dada, no Armazem das Encommendas Postaes, a mercadoria que receberam, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, opinou pela classificação da mercadoria em causa (cavalete de marmore ou alabastro com a effigie de uma santa), como **baixella de cobre, prateada**, da taxa de 8$ por kilogr., do art. 671 da Tarifa, contra o voto do Sr. Fernandes da Silva, que entendeu que se tratava de peças de adorno de cobre, para cima de mesa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 138 — Mappin & Webb despacharam pela nota numero 59.450, do anno findo, um faqueiro completo, inclusive a respectiva caixa de madeira, que classificaram como caixa para talheres, da taxa de 2$500 por kilogr. O Conferente Senhor Torres Leite verificou um movel de luxo, de madeira fina, que classificou no art. 397 para pagamento de direitos na razão de 60 % *ad valorem*. Designado o Conferente Senhor Julio de Miranda para examinar a mercadoria no armazem onde a mesma se encontrava, verificou este tratar-se de uma pequena mesa, cuja parte superior, em fórma de caixa, deixava ver, ao ser aberta, logares forrados de panno, para collocação de utensilios diversos, que assemelhava ás mesas para costura, da taxa de 32$, por ser de madeira fina.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto dos Senhores Castello Branco, Eugenio Pourchet e Alfredo Seabra, foi de parecer que a mercadoria em causa devia ser classificada de accôrdo com o parecer do Sr. Julio de Miranda, como semelhante á mesas para costura, da taxa de 32$ por ser de madeira fina, considerando os demais bem despachada a mesma mercadoria como **semelhante ás caixas para talheres**, da taxa de 2$500 por kilogramma.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 139 — Mendes Bezerra & C. despacharam pela nota 6.329, do corrente anno, tecido de algodão, tinto, da base 10×10 fios, pesando mais de 40 até 49 grammas por metro quadrado, da taxa de 3$ por kilogr. O Conferente Sr. Xisto Vieira entendeu que o tecido despachado pesava mais de 31 e 40 grammas por metro quadrado.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, considerou a mercadoria em apreço bem despachada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 140 — Julio Berto Cirio & C. despacharam pela nota 173.152, do anno findo, peças de celluloide para uso domestico (saboneteiras, esponjeiras, etc.). O Conferente Senhor Curvello de Mendonça entendeu que a mercadoria despachada devia pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 %, como obras não classificadas de celluloide.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto dos Senhores Eugenio Pourchet e Fernandes da Silva, entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 1.033, como semelhante ás caixas ou estojos para caixas de phosphoros, da taxa de 4$, contra o voto dos demais, que consideraram bem despachada no mesmo artigo, como **peças de uso domestico**, da taxa de 2$600 por kilogr., á vista do que já foi resolvido pela decisão n. 1.427, de 26 de Setembro do anno passado.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 141 — A Companhia United Shoe Machinery do Brasil despachou pela nota n. 3.790, do corrente anno, obras não classificadas de ferro batido, pintado, da taxa de 600 réis por kilogr. O Conferente Sr. Julio de Miranda verificou 10 escadas viajantes, de madeira envernisada, tendo cada uma na parte inferior, rodas de ferro com aros de borracha e na superior, 4 rodizios de ferro, para passagem das corrediças; verificou mais 72 metros de corrediças de aço e ferragens para a ligação entre si das referidas escadas, que entendeu ser mercadoria omissa, sujeita a direitos na razão de 50 % *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, entendeu que as escadas deviam ser classificadas no art. 363, para pagamento da taxa de 500 réis por degrau e as corrediças em separado. (Lyon Style a Standard Side Ladder).

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 142 — Oliveira Borges despachou pela nota n. 174.789, do anno findo, lampadas electricas, da taxa de 2$ por kilogr., de accôrdo com a decisão n. 80, de 12 do corrente. O Conferente Sr. Xisto Viera verificou um apparelho electrico composto de uma bateria, de tres pilhas seccas encerradas em um estojo de cartão lacrado, á semelhança das baterias para radiotelephonia, o qual, fechado o circuito por meio de uma pequena lampada electrica de contacto, podia servir de lanterna de bolso, e entendeu que as pilhas deviam pagar na base de 350 réis por unidade.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, entendeu que a mercadoria devia ser classificada como **lanterna**, da taxa de 2$ por kilogr., só devendo pagar em separado as pilhas que viessem em excesso.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 143 — Luiz Sans Quitana, não concordando com a classificação dada, no Armazem das Encommendas Postaes, á mercadoria que recebeu, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, pelo voto do Sr. Castello Branco, considerou a mercadoria em causa (retalho de renda de seda), com valor mercantil; entendendo os demais que se tratava de amostra **sem valor mercantil.**

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 144 — A Ford Motor Co., Inc. despachou pela nota n. 143.896, do anno findo, ferramentas electricas para officinas, do art. 1.009 da Tarifa (machinas para esmerilhar valvulas de automoveis, acompanhadas dos respectivos motores). O Conferente Sr. Dr. Genulpho Freire verificou apparelhos physicos não classificados, sujeitos a direitos na razão de 15 % *ad valorem*, do art. 982 da Tarifa. Designado o Conferente Sr. Castello Branco para examinar a mercadoria no armazem onde a mesma se encontrava, informou este ter verificado sete machinas para verificação de velas para autos Ford, seis machinas rectificadoras de corrente com amperimetro e indicador da tensão electrica e 12 lampadas de alta tensão e quatro machinas rectificadoras e ajustadoras de valvulas, e considerou como **machina operatriz** sómente as quatro machinas rectificadoras e ajustadoras de valvulas e os demais objectos como **apparelhos physicos não classificados.**

Ouvida a Commissão da Tariaf, esta, concordou com a classificação do Sr. Castello Branco relator do processo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 145 — Bellingrodt & C. despacharam pela nota numero 96.294, do anno findo, oxydo de chumbo, da taxa de 200 réis por kilogr. O Conferente Sr. Rocha Lima impugnou.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando que se tratava de resinato de chumbo, foi de parecer que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 328 da Tarifa, como **producto chimico não classificado**, sujeito a direitos na razão de 50 % *ad valorem.*

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 146 — Alberto Carvalho de Souza & C. despacharam pela nota n. 5.761, do corrente anno, entre outras mercadorias, botões de pressão, para punho, de cobre, que classificaram como bijouteria, da taxa de 12$ por kilogr. Em conferencia, entenderam os interessados tratar-se de mercadoria da taxa de 2$ por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, considerou a mercadoria em apreço (botões para punho de camisa, de pressão, de cobre), bem despachada como **bijouteria de cobre**, do artigo 674 da Tarifa e taxa de 12$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 147 — Jacob Gekender despachou pela nota n. 8.099, do corrente anno, obras não classificadas de ferro batido, nickelado, da taxa de 520 réis por kilogr. O Conferente Senhor Fernandes da Silva entendeu que se tratava de obras não classificadas de cobre, por ser este o metal predominante.
Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, considerou a mercadoria em apreço (aros de cobre e ferro, para bolsas de senhora), bem classificada pelo Conferente do despacho, como **obras não classificadas de cobre**, por ser esse o metal predominante.
O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 26

N. 148 — A S. A. Thornycroft do Brasil despachou pelas notas ns. 6.367 e 6.365, do corrente anno, peças para motores a gazolina, até 500 kilos, da taxa de 300 réis por kilogr. e uma machina motriz a gazolina, de mais de 500 kilos até 1.000, pesando 950 kilos (um apparelho de ré, para ser adaptado ao motor despachado pela nota n. 6.365; e motor maritimo, a gazolina). O Conferente Sr. Dr. Resende Silva verificou um motor a gazolina, proprio para lancha de grande velocidade, conjugado com toda uma installação electrica destinada á illuminação da lancha e ao serviço de campainhas, consistente em dynamo, baterias electricas, fios, canalisações, quadro, etc., e um eixo de transmissão de movimento do motor a helice, não se tratando, portanto, de pertences e sim partes de uma embarcação, pelo que entendeu que deviam pagar direitos na razão de 30 % *ad valorem* ou, então, separados os apparelhos physicos juntos ao motor, e classificados no artigo 982 o eixo e a respectiva helice, de cobre.
Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, considerou a mercadoria em apreço (motor a gazolina, para lancha Thornycroft RB/6 Type Marine Engine) bem despachada como **machina motriz a gazolina**, do art. 1.008 e taxa de accôrdo com o respectivo peso, o eixo, com a respectiva helice, como **parte de motor**, para pagar direitos de accôrdo com o seu proprio peso.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 149 — A. Barros & C., Limitada despacharam pela nota n. 8.630, do corrente anno, téla de fio de arame de aço em esteiras, para machinas de beneficiar arroz, classificada na 2ª parte do art. 740 da Tarifa, para pagamento da taxa de 150 réis por kilogr. O Conferente Sr. Dr. Angelo Veiga entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada na 1ª parte do mesmo art. 740, por ter sido importada em peças.
Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto dos Senhores Julio de Miranda e Alfredo Seabra, considerou a mercadoria em apreço bem despachada, entendendo os demais, tratar-se de **téla metallica de tecido liso ou entrançado, em peça**, da taxa de 1$200 por kilogramma.
O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 150 — Representação do Escripturario Sr. Xisto Vieira, referente á decisão n. 1.934, de 24 de Novembro de 1928, que reconsiderou a de n. 1.741, de 3 do mesmo mez, sobre a classificação da mercadoria despachada pela firma Productos Merck, Limitada, pela nota n. 103.076, do anno passado, como sulfato de baryo, da taxa de 300 réis por kilogr. Ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, encontrou elle a seguinte composição centesimal: Humidade 2 grs.,970; Hydratos de carbono (amido e pequena quantidade de assucar) 12.842; sulfato de baryo 82.452 e cacau, vanelina e perdas 1.736, total 100.000 e declarou que a amostra analysada não era um medicamento.
Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista que o laudo acima do qual se verificava não se tratar de sulfato de baryo simples, a que se referia o art. 308 da Tarifa, mas de sulfato de baryo contendo outros elementos, entende que a decisão n. 1.934, de 24 de Novembro findo, devia ser reformada, para o fim de ser a mercadoria em causa (sulfato de baryo para raio X E. Opich) classificada no art. 328 da Tarifa, como **producto chimico não classificado**, ficando, assim, revigorada a decisão n. 1.741, de 3 de Novembro referido.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 151 — A S. A. Philips do Brasil despachou pela nota n. 175.778, do anno findo, transformadores electricos, da taxa de 600 réis por kilogr. O Conferente Sr. Dr. Misael Penna entendeu que o objecto em despacho não era um dos transforamdores de que tratava a Tarifa, com resfriamento a agua, oleo ou ar, e sim um apparelho physico não classificado, sujeito a direitos na razão de 15 % *ad valorem*.
Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, entendeu que a mercadoria em causa devia pagar direitos 15 % *ad valorem*. (**Transformadores para filamento Philips**).
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 152 — A. L. Moraes & C. despacharam pela nota n. 23, do corrente anno, machina dynamo-electrica. O Conferente Sr. Torres Leite entendeu que as tomadas de correntes deviam pagar direitos em separado, na razão de 15 % *ad valorem*, como apparelhos physicos não classificados.
Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o que já foi resolvido pelo Thesouro pela ordem n. 668, de Dezembro de 1928, entendeu que as **tomadas de corrente dos rheostatos para motores electricos para machina de costura**, deviam pagar em separado direitos na razão de 15 % *ad valorem*.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 153 — A. Gomes Pereira & C. despacharam pela nota n. 4.315, do corrente anno, entre outras mercadorias, obras impressas de uma só côr, da taxa de 4$ por kilogr. O Conferente Sr. Horacio Machado impugnou a classificação proposta.
Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria em apreço como **papel para escrever, branco, com cercaduras**, do art. 612 e taxa de 1$ por kilogramma.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 154 — A Casa Lohner S. A. despachou pela nota numero 170.299, do anno findo, transformadores estaticos de corrente electrica com resfriamento a oleo, da taxa de 600 réis por kilogr. O Conferente Sr. Horacio Machado entendeu que se tratava de apparelho physico não classificado, sujeito a direitos na razão de 15 % *ad valorem*.
Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, considerou a mercadoria em apreço (transformador Type Med, 1 b, n. 547) bem despachada.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 155 — Etablissements Americains Gratry despachou pela nota n. 7.536, do corrente anno, brim de linho liso, de mais de 12 até 24 fios, da taxa de 2$200 por kilogr. O Conferente Sr. Eugenio Pourchet entendeu que se tratava de brim de linho á imitação da lona, da taxa de 3$ por kilogramma.
Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, considerou a mercadoria em apreço bem classificada pelo Conferente do despacho como **brim de linho á imitação de lona**, da taxa de 3$ entrançado, do art. 538.
O Sr. Inspecttor assim decidiu.

N. 156 — Representação do Escripturario Sr. Aurelio Flôres, contra o facto de ter a firma Heraclito & C. despachado pela nota n. 157.458, do anno passado, tinta preparada a oleo com resina, a mercadoria facturada como tinta preparada á base de acetona, e que o mesmo Escripturario classificou como verniz. Ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, declarou éste no laudo junto, tratar-se de uma tinta de côr vermelha, semelhante á preparada a oleo com resina.
A Commissão da Tarifa foi de parecer, de accôrdo com o laudo acima, que a mercadoria em causa (Berry Brothers — Cire Red) devia ser classificada como **tinta preparada a oleo com resina**, do art. 173 e taxa de 500 réis por kilogramma.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 157 — David & Filho despacharam pela nota n. 171.315, do anno findo, passadeiras de algodão de qualquer qualidade, da taxa de 2$ por kilogr. O Conferente Sr. Dr. Sá e Souza entendeu que se tratava de tapetes de algodão, da taxa de 4$ por kilogr., em um fardo, e em outro, duas peças de grande estenção e largura, trazendo pannos de mesa, de algodão, e separados, de espaço a espaço, por pequenos intervallos, destinados a serem separados, e que o mesmo Conferente classificou como pannos de mesa, de algodão, da taxa de 4$ por kilogramma.
Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto dos Senhores Luiz Soares e Alfredo Seabra, entendeu que se tratava de alcatifas de qualquer qualidade, do art. 440 e taxa de 2$, entendendo os demais, tratar-se de **pannos de mesa, de algodão, por cortar**, da taxa de 4$ por kilogr., do art. 446 da Tarifa.
O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 158 — Hasenclever & C. despacharam pela nota numero 2.913, do corrente anno, argollas não especificadas de ferro estanhado, da taxa de 500 réis por kilogr. O Conferente Senhor Eugenio Pourchet entendeu que se tratava de puxadores de ferro galvanizado, para portas ou gavetas, da taxa de 2$ por kilogr., do art. 752 da Tarifa e mais a sobretaxa de que tratava a nota 100.ª
Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria em apreço como **puxadores de ferro galvanizado para portas e gavetas**, da taxa de 2$ por kilogr. do art. 752 da Tarifa e respectiva sobretaxa da nota 100.ª
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 159 — O Expresso Allemão submetteu a despacho, entre outras mercadorias, tres microscopios, que classificou como microscopios não especificados. O Conferente interno verificou tratar-se de microscopios achromaticos de mais de 4 vidros, da taxa de 12$, tendo o tubo de observação duplo, isto era, binocular, e pretendeu a desclassificação proposta. Ouvido o Sr. Dr. Director do Laboratorio Nacional de Analyses como devia ser considerado o microscopio em causa, se simples ou commum, ou não especificado, declarou este que o mesmo microscopio era composto achromatico e que o facto de ter duas occulares não constituia motivo para o declarar não especificado, sendo um melhoramento de pouca importancia, quanto ao poder augmentativo.

A Commissão da Tarifa, á vista do parecer supra, opinou pela classificação da mercadoria em apreço como **microscopios compostos ou achromaticos**, da taxa de 12$, do art. 852 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 160 — Willy Borghoff & C. despacharam pela nota n. 3.646, do corrente anno, entre outras mercadorias, obras não classificadas de ferro batido simples e obras de cobre simples. Em conferencia, entenderam os interessados que se tratava de 112 kilos de partes de trucks de automoveis desarmados, com o que não concordou o Conferente do despacho, que exigiu dos 68 kilos despachados como obras não classificadas de ferro a taxa de 5 % *ad valorem*, por ter a factura declarado que a mesma mercadoria era "pinos de ferro e buchas para chassis de auto-caminhões" e considerou as demais mercadorias bem despachadas como obras não classificadas de cobre simples.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista a informação do Conferente do despacho, considerou a mercadoria em causa bem classificada pelo mesmo Conferente, isto é, 68 kilos, como **accessorios para chassis de automoveis**, sujeitos a direitos na razão de 5 % *ad valorem*, e 44 kilos como **obras não classificadas de cobre, simples**, da taxa de 2$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 161 — Costa Guimarães & C. despacharam pela nota n. 8.484, do corrente anno, além de outras mercadorias, corrente não especificada de ferro simples, da taxa de 1$600 por kilogr. O Conferente Sr. Andrade Costa verificou correntes, tendo de espaço em espaço pequenos élos, indicando o ponto onde deviam ser abertas e argollas de cobre prateado e corrente de cóbre nickelado, que classificou como bijouteria de cóbre, da taxa de 12$ por kilogr., com o que não concordaram os requerentes, que allegaram ter despachado a sua mercadoria de accôrdo com as decisões ns. 282 e 1.934, de 1927.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria representada pela amostra n. 2, como **obras não especificadas de fio de cobre**, da taxa de 2$600 por kilogr. e a representada pelas amostras ns. 1 e 3, (corrente prateada e argolla e mosquetão) como **bijouteria**, da taxa de 12$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 162 — Sloper Irmãos despacharam pela nota n. 9.123, do corrente anno, bolsas de palha do art. 420 e taxa de 2$800 por kilogr. O Conferente Sr. Horacio Machado classificou a mercadoria da amostra enviada como carteiras de palha não especificada.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, considerou a mercadoria em causa bem classificada pelo Conferente do despacho, como **carteiras de palha não especificada**, da taxa de 32$ por kilogr., do art. 1.038 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 163 — A Casa Lohner S. A. despachou pela nota numero 174.313, do anno passado, machina operatriz e seus pertences (uma machina para lavar louças e talheres) da taxa de 160 réis por kilogr. e uma machina motriz — dynamo-electrica, da taxa de 250 réis por kilogr. O Conferente Sr. Julio Maciel impugnou a classificação proposta, por entender que se tratava de apparelho physico.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, considerou a mercadoria em apreço bem despachada (machina para lavar louças e talheres, "Primus" e dynamo electrico).

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 164 — Os Syndicos da fallencia de Adriano de Brito & C. despacharam pela nota n. 7.219, do corrente anno, relogios de metal ordinario, da taxa de 2$. O Conferente Sr. Euclides de Carvalho entendeu que se tratava de relogios de algibeira, sem complicação de systema, de cobre folheado a ouro, do art. 801 e taxa de 4$ por unidade.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **relogio de metal ordinario**, da taxa de 2$ por unidade.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 165 — W. Krebs despachou pela nota n. 8.217, do corrente anno, papel tinto, para encadernação, da taxa de 500 réis por kilogr. O Conferente Sr. Fidelcino Coelho verificou obras de papel, para pagamento de direitos na razão de 50 % *ad valorem*, de accôrdo com a decisão n. 476, de 1919.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista a ordem da Directoria da Receita n. 589, publicada no *Diario Official*, de 17 de Novembro do anno passado, para a Alfandega de Santos, entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 612 da Tarifa, para pagamento da taxa de 600 réis por kilogr., como **papel gommado em rolo, semelhante ao oleado**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 166 — Calil Moysés & Irmão despacharam pela nota n. 4.750, do corrente anno, legumes seccos (pistache e sementes de abobora e melancia). O Conferente Sr. Oséas Costa entendeu que se tratava de fructas ou amendoas torradas, preparadas e acondicionadas, assemelhavel ás fructas seccas ou passadaas de qualquer qualidade, do art. 90 e taxa de 400 réis por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria em apreço (pistache e semente de abobora) no art. 90 da Tarifa e taxa de 100 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 167 — Fineberg & C. submetteram a despacho carteiras de algodão sem aros, da taxa de 10$ por kilogr. e brinquedos não especificados, da taxa de 1$500 por kilogr. O Conferente interno Sr. Jayme Ovalle verificou carteiras de seda cobertas de lantejoulas de mica; bolsas de seda enfeitadas de contas de vidro e obras não classificadas de madeira, mercadorias essas que entendeu deverem pagar direitos na razão de 50 % *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto do Sr. Eugenio Pourchet, foi de parecer que a mercadoria representada pelas amostras ns. 2 e 3, devia ser classificada no art. 1.032, para pagar direitos na razão de 50 % *ad valorem* e a representada pela amostra n. 1, a taxa de 32$ como carteiras de seda, entendendo os demais que as amostras ns. 2 e 3, deviam ser classificadas como **contas em obras não classificadas**, do art. 657 e taxa de 11$, de accôrdo com a decisão n. 163, de 26 de Fevereiro de 1906 e a amostra n. 1, como **carteiras sem aro, semelhantes ás de celluloide**, do art. 1.038 e taxa de 10$ por kilogr., e, unanimemente, como **obras não classificadas de madeira**, sujeita a direitos na razão de 50 % *ad valorem* (um boneco de madeira com campainha electrica).

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 168 — A *St. John d'El Rey Mining Company Limited* despachou pela nota n. 174.952, do anno passado, entre outras mercadorias, papel sensibilisado para photographia, com o peso bruto de 14 kilos, da taxa de 2$600 por kilogr. O Conferente Sr. Armando de Oliveira verificou o peso bruto de 36 kilos, incluindo neste peso o das latas de folha de Flandres que resguardavam a mercadoria, exigencia essa que o mesmo Conferente justificava com a decisão n. 1.590, do anno passado, e com a qual não concordou a requerente, por entender que a mercadoria despachada pagava a peso bruto em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios **semelhantes**.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, considerou a mercadoria em apreço bem despachada, não entrando no peso da mercadoria a lata que a envolvia.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 169 — C. Jardim & C., tendo duvida quanto á classificação de mercadoria para a qual foi permittido exame prévio, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, pelo voto dos Srs. Castello Branco e Alfredo Seabra, foi de parecer que a mercadoria em causa devia ser classificada como tecido não especificado de lã, da taxa de 7$200 por kilogr., entendendo os demais, que as amostras ns. 2 e 3 deviam ser classificadas como **flanella de lã tinta**, do art. 490 e taxa de 4$800 e a amostra n. 1 como **tecido não especificado de lã**, da taxa de 7$200 por kilogramma.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 170 — Khattar Irmãos & C. despacharam pela nota n. 10.257, do corrente anno, tecido de algodão, tinto, lavrado pela seda, da taxa de 5$ por kilogr. O Conferente Sr. Horacio Machado considerou o tecido despachado como de algodão, tinto, lavrado com mescla de seda.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria em apreço como tecido de algodão tinto, lavrado, com mescla de seda.

O Sr. Inspector decidiu **simplesmente lavrado pela seda**.

N. 171 — A. Bettencourt & C. despacharam pela nota numero 10.265, do corrente anno, roupa feita não especificada de tecido de ponto de meia de algodão, da taxa de 9$ por kilogr. O Conferente Sr. Fernandes da Silva entendeu que se tratava de roupa feita não especificada de ponto de malha de seda.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria em apreço (casaquinho para creança) no art. 469 e taxa de 9$ e mais 30 %, como roupa feita de **tecido de ponto de meia de lagodão com mescla de seda**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 172 — A Casa Pratt S. A. despachou pela nota n. 8.409, do corrente anno, ether acetico, da taxa de 800 réis por kilogr. O Conferente Sr. Dr. Flavio Penna verificou o preparado Correcting Fluid, que entendeu ser semelhante á Eureka e assim sujeita ao pagamento de direitos na razão de 50 % *ad valorem*, como **producto chimico não classificado**.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, considerou a mercadoria em apreço bem classificada pelo Conferente do despacho.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 173 — The Sydney Ross C. despachou pela nota numero 1.245, do corrente anno, essencias artificiaes. O Conferente Sr. Curvello de Mendonça entendeu que se tratava de essencia não especificada, da taxa de 8$ por kilogramma,

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, opinou pela classificação da mercadoria em apreço, como **oleos essenciaes não especificados**, do art. 162 e taxa de 8$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 174 — O Moinho Fluminense S. A. despachou pela nota n. 117.118, do anno findo, partes integrantes de machinas operatrizes, da taxa de $250 por kilogr. O Conferente Sr. Aurelio Flôres verificou partes e accessorios para balanças, de qualquer especie, para balanças automaticas. Ouvido o Engenheiro, declarou este ter verificado uma caixa com peças componentes de balanças automaticas; um engradado, com duas polias e finalmente duas caixas contendo partes integrantes de machinas operatrizes (lavadoras e esmerilhadoras.).

A Commissão da Tarifa, á vista do parecer supra, opinou pela classificação da mercadoria em apreço da seguinte forma: **partes de balanças automaticas**, seguindo o regimem das balanças; as **polias**, no art. 982 e taxa de 15 % *ad valorem* e as **partes integrantes das machinas operatrizes** (lavadoras e esmerilhadoras), o seu proprio peso.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 175 — A *Atlantic Refining Company* despachou pela nota n. 8.560, do corrente anno, mangotes de lona de algodão, para descarga de gazolina. O Conferente Sr. Alfredo Seabra entendeu que se tratava de mercadoria omissa.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista a Ordem da Directoria da Receita n. 442, de 5 de Agosto de 1925, entendeu que os mangotes em causa deviam ser classificados no art. 1.033 da Tarifa, para pagar a taxa de 1$200 por kilogr., como **tubos de borracha.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 176 — Enrico Guarneri despachou pela nota n. 951, do corrente anno, chapas de ferro simples, da taxa de 80 réis por kilogr., para serrar blocos de marmore. O Conferente Sr. Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha verificou serras em fitas de aço para officinas de marmorista que entendeu deverem ser classificadas no art. 1.019 da Tarifa para pagamento da taxa de 300 réis por kilogr. Ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, declarou este que a amostra analysada era de uma barra de ferro.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista que se tratava de uma fita de ferro sem nenhum preparo, entendeu que a mercadoria em apreço foi bem despachada como, **chapas de ferro simples**, da taxa de 80 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 177 — Carlos Inglez de Souza despachou pelo bilhete de amostra n. 36 do corrente anno, amostras sem valor mercantil. O Conferente Sr. Dr. Resende Silva verificou obras impressas de mais de uma côr.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria em causa no art. 599 e taxa de 3$ por kilogr., como **albus para sellos.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 178 — A Rede Viação Sul Mineira despachou pela nota n. 4.259, do corrente anno, zinco para pilhas telegraphicas, da taxa de 100 réis por kilogr., do art. 702 da Tarifa. O Conferente Sr. Armando de Oliveira entendeu que se tratava de obras não classificadas de zinco, do mesmo artigo e taxa de 1$600 por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, considerou a mercadoria em apreço bem despachada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 179 — J. G. Pereira & C. submetteram a despacho obras não classificadas de fio de ferro nickeladas, da taxa de 2$600 por kilogr. O Conferente interno Sr. Gentil Monteiro considerou a mercadoria da amostra n. 1, como obras não classificadas de ferro batido pintado e a de n. 2, como obras não classificadas de madeira.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, entendeu que a mercadoria em caussa (prendedores para papel, artigos de escriptorio, sobre base de ferro e de madeira) foi bem classificada pela parte, como **obras não classificadas de fio de ferro, nickeladas,** da taxa de 2$600 por kilogr., do art. 740, combinado com a nota 100ª da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 180 — Lima & Jorge Limitada despacharam pelas notas ns. 5.181 e 5.182, do corrente anno, asphalto para calçamento, da taxa de 10 réis por kilogr., do art. 621 da Tarifa. O Conferente Sr. Dr. Mario Cardozo verificou asphalto solido, não especificado, da taxa de 100 réis por kilogr., visto não estar elle preparado para calçamento. Ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, declarou este que a amostra analysada era de asphalto proprio para calçamento.

A Commissão da Tarifa, examinando a amostra que lhe foi presente, considerou a mercadoria em causa bem classificada pelo Conferente do despacho, como **betume solido não especificado**, da taxa de 100 réis por kilogr., do art. 621 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 181 — Ribeiro Alves & C. despacharam pela nota numero 12.418, do corrente anno, vidros de côr em chapas para vidraças, lisos. O Conferente Sr. Uldarico Cavalcanti entendeu que o vidro em questão era polido em uma das faces e coalhado e assim sujeito a direitos, por medida, com a competente sobretaxa, conforme já foi resolvido pela Decisão n. 1.243, de 1925.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o que já foi resolvido, para mercadoria identica, (vidro de côr, coalhado, em laminas) considerou a mesma mercadoria bem despachada, como **vidros de côr, em chapas, para vidraças, lisos.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 182 — Costa, Pereira & C. despacharam pela nota numero 7.490, do corrente anno, tecido de algodão, branco, liso, da base de 10×10 fios, pesando mais de 49 grammas por metro quadrado, da taxa de 2$200 por por kilogr. e tecido de algodão branco, lavrado, pesando mais de 100 grammas o metro quadrado, da taxa de 4$ por kilogr. O Conferente Sr. Euclides de Carvalho entendeu que toda a mercadoria despachada pesava mais de 100 grammas por metro quadrado, lavrada, sujeita aos direitos do art. 473.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria em apreço, como **tecido de algodão, branco, liso**, sujeito a direitos de accôrdo com o respectivo peso.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 183 — Costa, Pereira & C. despacharam pela nota numero 7.493, do corrente anno, tecido de algodão, tinto, lavrado, de mais de 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 4$ por kilogr. O Conferente Sr. Dr. Resende Silva verificou tecido de algodão, lavrado, tinto, da taxa de 5$ por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria representada pela amostra n. 1, como **tecido de algodão, tinto, liso**, da base de 10×10 fios, pesando mais de 40 até 49 gramas por metro quadrado e a representada peela amostra n. 2, como **tecido de algodão, tinto, lavrado**, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 184 — Levy Hazan & C. despacharam pela nota numero 11.127, do corrente anno, tecido não especificado de seda, da taxa de 56$ por kilogr. O Conferente Sr. Euclides de Carvalho entendeu que o tecido despachado devia pagar a taxa de 60$ por kilogr., do art. 574.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, considerou a mercadoria em apreço bem despachada no art. 595 da Tarifa e taxa de 56$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 185 — Ernesto Igel despachou pela nota n. 176.728, do anno findo, catalogos impressos, da taxa de 150 réis por kilogr. O Conferente Sr. Uldarico Cavalcanti verificou catalogos e prospectos com estampas, da taxa de 3$ por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto dos Srs Castello Branco, Eugenio Pourchet e Fernandes da Silva, foi de parecer que a mercadoria em questão devia pagar a taxa de 3$; pelo voto do Sr. Luiz Soares, as amostras ns. 1 e 3, deviam pagar a taxa de 3$ e a de n. 2, a taxa de 150 réis, entendendo os demais, que a mesma mercadoria devia pagar a taxa de 150 réis por kilogr., (livros com a descripção dos aquecedores para agua Junkers).

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 186 — A *General Electric S. A.* despachou pela nota n.753, docorrente anno, lampadas electricas (lampadas electricas para campos de aviação) da taxa de 2$ por kilogr., artigo 844 da Tarifa. O Conferente Sr. Curvello de Mendonça entendeu que se tratava de objecto physico, sujeito a direitos na razão de 15 % *ad valoram*. Designado o Conferente Sr. Julio de Miranda para examinar a mercadoria no Armazem onde se encontrava, verificou tratar-se de objectos physicos não classificados, de vidro e não lampadas electricas.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria em apreço, como **apparelhos physicos não classificados**, sujeitos a direitos na razão de 15 % *ad valorem.*

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 187 — A Braziltrad Limitada S. A., submetteu a despacho tecido de artefactos de linho, existindo entre elles 46 kilos de toalhas e guardanapos de tecido de linho, com crivo, para pagamento de direitos *ad valorem*. Em conferencia, entendeu a requerente tratar-se de artigos de linho adamascado, da taxa de 5$940 por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto do Sr. Eugenio Pourchet, foi de parecer que a mercadoria em causa devia ser considerada com crivo, entendendo os demais tratar-se de toalhas e guardanapos de tecido de linho adamascado, da taxa de 5$940 por kilogramma.

O Sr. Inspector mandou classificar no art. 552.

N. 188 — Pring Torres & C. despacharam pela nota numero 1.470, do corrente anno, sal commum, impuro. O Conferente Sr. Uldarico Cavalcanti verificou sal igual ao que deu logar á Decisão n. 1956, de 1928, confirmada pela n. 1, de 5 de Janeiro corrente, sujeito ao pagamento de imposto de consumo na razão de 100 réis por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, entendeu que a mercadoria em causa (sal em saccos, marca Dragão) devia pagar o imposto de consumo na razão de 100 réis por kilogramma, á vista do que foi resolvido pela Decisão n. 1.956, do anno passado, mantida pela de n. 1, deste anno, e do que declarou o Laboratorio Nacional de Analyses, no officio em que se baseou a mencionada Decisão, visto se apresentar o sal em apreço em pequenos crystaes brancos.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 189 — A Ford Motor Co. Export Inc. despachou pela nota n. 143.892, do anno passado, massa de pixe para caixas de accumuladores, taxando a 15 % *ad valorem*. O Conferente Sr. Castro Araujo entendeu que se tratava de producto chimico não classificado, sujeito a direitos na razão de 50 % ad valorem. Ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, declarou este tratar-se de um producto constituido em sua maior parte por betume em massa.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria em apreço (Ford Battery Sealing Coumpond) como **betume não especificado, em massa,** do art. 621 e taxa de 100 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 190 — Ferreira, Land & C. despacharam pela nota numero 158.100, do anno findo, tinta a oleo sem resina, da taxa de 100 réis por kilogr. O Conferente Sr. Fernandes da Silva entendeu que se tratava de verniz de alcatrão. Ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, declarou este que a amostra analysada (Auto Top Bressing — Negro — Shersing Williams Products) era de uma tinta preparada a oleo com resina.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da tinta em apreço no art. 173 e taxa de 500 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 191 — Dias Garcia & C. despacharam pela nota numero 146.761, do anno findo, barras de ferro simples, da taxa de 100 réis por kilogr. O Conferente Sr. Armando Silva entendeu que se tratava de barras de aço. Designado o Conferente Senhor Julio de Miranda para examinar a mercadoria, entendeu o mesmo que se tratava, effectivamente, de aço em barras. Ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, declarou este tratar-se de cantoneiras de ferro.

A Commissão da Tarifa, considerou a mercadoria em apreço (cantoneiras em fórma de U) bem despachada como **barras de ferro,** da taxa de 100 réis por kilogr., art. 705 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 192 — S. A. Thornycroft do Brasil despachou pela nota n. 6.366, do corrente anno, peças para motores a gazolina, até 500 kilos, da taxa de 300 réis por kilogr. (bombas para arrefecimento dos motores Thornycroft) mercadoria semelhante á de que se occupou a decisão n. 1.594, de 1927, apenas differindo no fim a que se destinava, pois estas eram para oleo (lubrificação) e aquellas, para agua (arrefecimento). O Conferente Sr. Euclides de Carvalho entendeu que a mercadoria despachada devia ser classificada no art. 688 da Tarifa e taxa de 2$ por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opiou pela classificação da mercadoria em apreço como **parte de motores,** sujeitas a direitos de accôrdo com o seu proprio peso.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 193 — David, Land & C., pedindo reconsideração da decisão n. 56, de 12 do corrente, mandando classificar como corrente não especificada, da taxa de 1$600 por kilogr., do art. 731 da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota numero 174.430, do anno passado, como correntes para automoveis, sujeitas a direitos na razão de 5 % *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, entendeu que não havia motivo para ser reformada a decisão n. 56, de 12 do corrente, pelos seus fundamentos.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 194 — Representação do Escripturario Sr. Paulo Emilio a respeito do facto desta Alfandega vir considerando, indistinctamente, de accôrdo com os laudos do Laboratorio Nacional de Analyses, a mercadoria da amostra que enviou, como oleo mineral combustivel, da taxa de 3 réis, do art. 161 da Tarifa (gaz oil). Como, porém, a Estrada de Ferro Central do Brasil requisitasse 472.450 kilos dessa mercadoria, taxando-a a 10 réis por kilogr., e sabendo o mesmo Escripturario que a dita Estrada consumia essa mercadoria na fabricação de gaz, conforme contracto existente com a Anglo Mexican, que a depositava em seu tanques, e despachava mercadoria semelhante como oleo combustivel, da taxa de 3 réis por kilogr., como aconteceu com a nota n. 135.985, do anno passado. Ouvida a Estrada de Ferro Central do Brasil, declarou esta, no laudo de fls., que o oleo em causa era puramente mineral, fracção da distillação do petroleo comprehendida entre o kerozene e os oleos lubrificantes. Era uma fracção empregada na fabricação do gaz pinch, denominado "gaz oil". Podia tambem ser empregado como combustivel nos motores de explosão interna. Ouvida a Anglo Mexican Petroleum Company, Ltd., informou esta, em resumo, que o gaz oil de que era importadora, destinava-se ao uso dos motores Diesel, mundialmente conhecidos como os mais economicos geradores de força e que, como qualquer outro oleo ou graxa e até mesmo o carvão de pedra, servia para a fabricação do gaz pinch, não sendo, porém, o producto a isso apropriado.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a informação prestada pela Estrada de Ferro Central do Brasil, da qual se verificava que o oleo em questão (gaz oil) era a fracção empregada na fabricação do gaz pinch, podendo tambem ser empregado como combustivel nos motores de explosão interna, isto era, que tinha como funcção principal a fabricação do gaz, entendeu que o mesmo oleo, de que tratava este processo, devia pagar a taxa de 10 réis por kilogr., e não a de 3 réis por kilogr., que vinha sendo cobrada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 195 — Herm Stoltz & C. submetteram a despacho uma caldeira grande para uso de fabrica e todos os seus pertences (um carrinho a vapor), no valor de 28:070$ para pagar direitos na razão de 15 % *ad valorem*. O Conferente interno Sr. Pacheco Junior separou 264 kilos de obras não classificadas de ferro batido, esmaltadas (panellas) para desclassificar do conjunto da caldeira, para classificar no art. 757. Distribuido o requerimento ao Conferente Sr. Alfredo Seabra, foi de parecer que não se tratava de uma caldeira isolada, nem de obras não classificadas de ferro batido, esmaltado, mas sim de uma machina operatriz, sujeita a direitos de accôrdo com o respectivo peso, do art. 1.009.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria em apreço de accôrdo com o Sr. Alfredo Seabra relator do processo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

DECISÕES DO MEZ DE FEVEREIRO DE 1929

Dia 2

N. 196 — O Expresso Allemão, despachou pela nota numero 8.210, do corrente anno, entre outras mercadorias, missangas de vidro, da taxa de 2$. O Conferente Sr. Andrade Costa entendeu que se tratava de vidrilho, da taxa de 6$800 por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, considerou a mercadoria em apreço bem despachada pelo Conferente do despacho como **vidrilho,** da taxa de 6$800, do art. 657 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 197 — Naccache Nascer & C., despacharam pela nota n. 6.115, do corrente anno, tecido de algodão tinto, lavrado, pesando o metro quadrado mais de 100 grammas da taxa de 4$. Em conferencia, entenderam os interessados tratar-se de tecido de algodão, tinto, liso, da base de 10x10 fios, pesando mais de 60 grammas por metro quadrado, da taxa de 2$ por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria em apreço como **tecido tinto, de algodão, liso,** da base de 10x10 fios, devendo pagar direitos de accôrdo com o respectivo peso.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 198 — B. Cattan & C., despacharam pela nota numero 13.864, do corrente anno, tecido de algodão, tinto, lavrado pela seda, de mais de 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 4$ por kilogramma. O Conferente Sr. Alfredo Seabra entendeu que se tratava de tecido lavrado, com mescla de seda, da taxa de 5$200, por pesar o metro quadrado mais de 100 grammas.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto dos Srs. Eugenio Pourchet, Castello Branco, Julio de Miranda, Fernandes da Silva e Luiz Soares, entendeu que se tratava de tecido lavrado, com mescla de seda, considerando os demais como simplesmente lavrado pela seda.

O Sr. Inspector decidiu como **simplesmente lavrado pela seda.**

N. 199 — Mestre & Blatgé, despacharam pela nota numero 10.384, do corrente anno, tympanos de cobre e ferro, que classificaram nos arts. 680, e 757 da Tarifa. O Conferente Sr. Eugenio Pourchet verificou tympanos dotados de dispositivos apropriados para bicyclettes, isto era, com élos abertos, munidos de parafusos, para serem adaptados ás machinas, constituindo, portanto, accessorios ou pertences para bicyclettes, sujeitos a direitos na razão de 25 % *ad valorem*, do art. 1.024 da Tarifa. Accrescentou que os proprios requerentes já deram origem á decisão n. 1.147, de 1925, para tympanos de cobre, que foram assemelhados aos de "cobre" para cima de mesa, da taxa de 2$600 por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria em apreço da seguinte forma: os tym-

panos de ferro, como **obras não classificadas de ferro batidas, nickeladas**, da taxa de 520 réis, art. 757, e os tympanos de cobre como **semelhantes aos para cima de mesa**, da taxa de 2$600 por kilogramma, art. 680, de accôrdo com o que foi resolvido pela Decisão n. 1.147 de 1925 (tympanos ou campainhas para bicycletes).

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 200 — Geo Kutova, despachou pela nota n. 13.594, do corrente anno, obras não classificadas de vidro branco, n. 1, para outros usos, da taxa de 1$100, de accôrdo com a Decisão n. 880, do anno passado. Não concordando com essa Decisão, da qual já recorreu para o Thesouro, pediu fosse novamente ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, tratando-se de caso já resolvido pela decisão numero 880, de 1928, em grau de recurso, considerou a mercadoria em causa bem despachada, como **obras não classificadas de vidro numero 1, branco**, da taxa de 1$100, para outros usos.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 201 — A. S. Cunha & C., despacharam pela nota n. 6.524, do corrente anno, lenços de tecido de algodão, bordados. O Conferente Sr. Dr. Resende da Silva, entendeu que as caixinhas de papelão, que acondicionavam os lenços despachados estavam tarifadas no art. 1.037, da Tarifa, para pagarem, umas, a taxa de 4$, e outras, a de 2$500, havendo outras que deviam pagar a taxa de 1$500, do art. 1.034 da Tarifa.

Ouvida a Commissão da Tarifa, e esta examinando as amostras que lhe foram presentes (**caixas de papelão contendo lenços, pequenos, para senhoras**), foi de parecer, por unanimidade, que as caixas em questão não estavam sujeitas ao pagamento de direitos.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 202 — Costa, Pereira & C., despacharam pela nota n. 9.542, do corrente anno, flanella de lã tinta, da taxa de 4$800 por kilogramma. O Conferente Sr. Lisboa Serra, entendeu que se tratava de tecido não especificado de lã do art. 488 e taxa de 7$200 por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto dos Srs. Dr. Misael Penna, Castello Branco, Julio de Miranda, Luiz Soares e Alfredo Seabra, entendeu que se tratava de tecido não especificado de lã, do art. 488 e taxa de 7$200 por kilogramma, considerando os demais como flanella de lã, do art. 490.

O Sr. Inspector mandou classificar como **flanella de lã**, art. 490 e taxa de 4$800 por kilogramma.

N. 203 — Gomes de Castro & C., submetteram a despacho relogios para cima de mesa, de metal amarello, ordinario, no valor da base de 8$ para pagar 4$. Em conferencia, verificaram tratar-se de relogio de folha ordinaria, com machinismo inferior e pediram para ser acceito o valor da factura consular (426$) que correspondia ao pagamento de 2$160 cada um.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria em apreço como **relogios semelhantes aos com caixa de madeira para cima de mesa**, do art. 801, e taxa de 4$000.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 204 — Abilio Arêas & C., despacharam pela nota numero 331, do corrente anno, fechaduras de cobre simples, de uma só volta, do art. 687 e taxa de 2$400 por kilogramma. O Conferente Sr. Lisboa Serra entendeu que se tratava de fechaduras de cobra, com trinco, da taxa de 4$ por kilogramma, do mesmo art. 687.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto dos Srs. Manoel Alves e Eugenio Pourchet, considerou a mercadoria em apreço como fechaduras de cobre simples, entendendo os demais que se tratava de **fechaduras não especificadas, de cobre**, do art. 687 e taxa de 4$ por kilogramma.

O Sr. Inspector decidiu com os ultimos.

N. 205 — Alfredo Nunes & C., despacharam pela nota numero 8.323, do corrente anno, tubos de ferro latonados, da taxa de 120 réis por kilogramma. O Conferente Sr. Eugenio Pourchet verificou que a mercadoria despachada só tinha a fórma de tubo por ser cylindrica, não sendo porém mais do que um artefacto de ferro, soldado, destinado a guarnições de cortinados ou reposteiros, que entendeu que deviam ser classificados no art. 757 da Tarifa, como obras não classificadas de ferro, batidas, latonadas ou galvanizadas, da taxa de 600 réis por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto do Sr. Manoel Alves, entendeu que se tratava de tubo de ferro latonado, da taxa de 120 réis por kilogramma, entendendo os demais que se tratava de **obras não classificadas de ferro, batidas, latonadas**, do art. 757 e taxa de 600 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 206 — Hasenclever & C., despacharam pela nota numero 5.856, do corrente anno, verde ultramar, da taxa de 400 réis por kilogramma, á vista da Decisão n. 962, de Julho do anno passado. O Conferente Sr. Torres Leite, entendeu, de accôrdo com a Decisão n. 1.609, do anno findo, que se tratava de azul da Prussia.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria em apreço (Green III, da Nurnberger Ultramarin Fabrik) como **azul ultramar**, da taxa de 800 réis por kilogramma, do art. 139 da Tarifa, de accôrdo com a Decisão n. 1.310, de 25 de Outubro de 1924, mantida pela ordem n. 157, de 9 de Março de 1925.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 207 — Mattheis & C., despacharam pela nota n. 1.808, do corrente anno, obras de estanho não classificadas e não especificadas, da taxa de 2$500 por kilogramma, art. 701, da Tarifa. Em conferencia, entenderam os enteressados tratar-se de caixas de zinco ou de metal ordinario, com espelho, do art. 1.037 da Tarifa (amostra n. 1) e obras de folha de Flandres simples da taxa de 1$ e mais 30 %, por serem nickeladas, do art. 743 da Tarifa. (amostra n. 2).

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto do Sr. Alfredo Seabra, opinou pela classificação da amostra n. 1 (caixa de zinco, forrada de papelão, com espelho na tampa), como obras de zinco, do atr. 705 e taxa de 2$500 por kilogramma e amostra n. 2 (caixa de folha de Flandres, forrada de papelão, com uma figura na tampa) como semelhante ás obras de folha de Flandres pintadas, como já foi resolvido pela Commissão; entendendo os demais que a amostra n. 1, devia ser classificada como **obras não classificadas de zinco**, da taxa de 2$500 por kilogramma, art. 705, de accôrdo com a decisão n. 1.620, de 1927, e n. 1.747, de 1928, e a amostra n. 2, como **obras não classificadas de folha de Flandres, nickeladas**, da taxa de 1$, do art. 743 da Tarifa e mais 30 %.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 208 — E. Salathé & C., despacharam pela nota numero 11.068, do corrente anno, brim de linho tinto, liso, com mescla de seda, até 12 fios em 5 m/m, da taxa de 1$170 por kilogramma. O Conferente Sr. Torres Leite entendeu que o brim despachado tinha mais de 12 a 24 fios, da taxa de 2$860 por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **brim de linho**, até 12 fios.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 209 — Rocha Vianna & C., despacharam pela nota numero 5.249, do corrente anno, obras não classificadas de ferro, batidas, esmaltadas. O Conferente Sr. Dr. Jovino Barral verificou cadeira de ferro simples, da taxa de 4$ por unidade.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria em apreço (pequeno banco de ferro, de fechar, portatil), como **obras não classificadas de ferro, batidas, pintadas**, da taxa de 600 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 210 — Mayrink Veiga & C., submetteram a despacho, instrumentos physicos não classificados, sujeitos a direitos na razão de 15 % *ad valorem*. Em conferencia, entenderam que se tratava de accessorios para aeroplanos, sujeitos á taxa de 100 réis por kilogramma, de accôrdo com as Decisões numeros 1.220 e 1.581 do anno passado. Designado o engenheiro certificou este ter verificado: um compasso, que determinava a direcção do aeroplano, quando em vôo recto; um compasso de sol, para determinação das influencias magneticas, um indicador de vôo, com tubos Venturi, que permittia o controle do apparelho por meio dos seus tres eixos: o vertical, ou do leme e os dous horizontaes ou os longitudinal e lateral, e um indicador do deslocamento de ar, um dos apparelhos mais usados em aeroplanos, com a dupla funcção de medidor do estado de fluctuação do ar e de ser um apparelho por excellencia, auxiliar da navegação, apparelhos esses que entendeu poderem ser classificados como de uso exclusivo em aviões.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o parecer do technico, opinou pela classificação da mercadoria em apreço (Air Speed indicator; Flight indicator; Compass; e The sun comapss) no art. 1.009 e taxa de 100 réis, como **accessorios para aeroplanos**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 211 — Arp & C., submetteram a despacho pelo bilhete de amostra n.   , do corrente anno, um pacote contendo amostras sem valor mercantil. O Conferente Sr. Lisboa Serra não acceitou a classificação proposta, por entender que, pelas suas dimensões, a mercadoria em causa (retalhos de filó de algodão) podia ter applicação commercial.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto dos Srs. Castello Branco, Fernandes da Silva e Alfredo Seabra, foi de parecer que as amostras em causa tinham valor mercantil como filó de algodão ponto de rêde da taxa de 18$, do art. 457; entendendo os demais que as mesmas amostras de filó de algodão não tinham valor mercantil.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

ANNO XLIII . REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL N. 15

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

QUINTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 1929

No corrente anno a assignatura do "Boletim da Alfandega o Rio de Janeiro" custará 20$ por anno e 30$ cada collecção os annos anteriores.

Cada ultimo numero publicado custará 1$500; os anteriores, 2$500.

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 32 — Ministerio da Fazenda — Rio de Jaeiro, 29 de Julho de 1929.

Tendo em vista o aviso do Ministerio das Relações Exeriores n. EC/192, de 26 de Junho deste anno, declaro aos rs. Inspectores das Alfandegas, para seu conhecimento e evidos effeitos, que a Camara de Industria e Commercio de 'arsovia está autorizada a expedir certificados de origem om a firma do director daquella instituição, Sr. Stanilas 'artalski ou de seus substitutos Srs. Bohdan Stypinski e Boleslaw Rtkowski; devendo os mesmos certificados, no ue concerne á exportação de sementes, ser expedidos pelas espectivas estações de selecção existentes em Varsovia, Lwow, racovia, Cieszyn, Torun, Poznan, Luck e Wilno. (Proces- n. 33.098, de 1929.) — *F. C. de Oliveira Botelho.*

REPARTIÇÕES DE FAZENDA

Por decretos de 7 de Agosto, foram promovidos por me-ecimento:

A 2° Escripturario da Caixa de Amortização o 2° Teleaco Guilherme da Silva;

A 2° Escripturario da Caixa de Amortização, o 3° Samuel osé Pessoa Valença.

— Por outros de igual data foram promovidos por antiuidade:

A 1° Escripturario do Thesouro Nacional o 2° João Ferira da Costa;

A 3° Escripturario da Caixa de Amortização o 4° José enedino do Amorim.

Foi promovido a Chefe da Secção de Artes da Imprensa acional o ajudante Henrique do Valle dos Santos Loureiro.

Foram nomeados: Manoel Rodrigues de Souza, agente scal do Imposto de Consumo no interior do Estado do nazonas; 4° Escripturario da Caixa de Amortização o Chefe s Officiaes Aduaneiros, extincto, da Alfandega do Rio de neiro, Esio Alberto Sarres; Manoel Lourenço Magalhães, ra o logar de ajudante do Chefe da Secção de Artes da nprensa Nacional; Hermenegildo José de Oliveira, guarda da licia aduaneira da Alfandega de Santos, Estado de São ulo.

Foi exonerado, por abandono de emprego, o 2° Escripturio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, Deodoro Simões Penna, á vista do que consta do processo n. 21.528, deste anno.

Foram aposentados nos termos do art. 121, da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915: O 1° Escripturario da Caixa de Amortização, Francisco Samico; o Conferente do papel-moeda da Caixa de Amortização, Joaquim dos Santos Rangel; o Agente Fiscal do Imposto de Consumo no interior do Estado do Amazonas, Candido Antonio Pereira Lima; o Official de 1ª classe da oficina de machinas da Casa da Moeda, Pedro Athanazio de Oliveira, e o Official de 1ª classe da officina de pautação da Imprensa Nacional, Antonio Luiz de Mello.

DIRECTORIA DA RECEITA PUBLICA

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios :

Dia 4 de Julho

N. 699 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes pelo officio n. 17, do mez p. findo, protocollado no Thesouro Nacional sob o n. 30.974, deste anno por despacho de 12 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o artigo 3° da lei numero 5.353, de 30 de Novembro de 1927, mediante termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da primeira via da inclusa relação, composta de 3 listas; que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela Primeira Sub-Directoria desta Directoria e destinado aos serviços de luz, força e viação urbana de Bello Horizonte. (Processo n. 30.974, de 1929).

N. 700 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a firma Da Rin, Gonçalves & C., pelo requerimento encaminhado com o oficio n. 335 de 28 de Maio ultimo, do Sr. Governador do Estado da Bahia, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 32.656, deste anno, por despacho de 19 do corrente, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3° da lei 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da relação que vae devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-Directoria desta Directoria, material esse importado pela requerente e destinado aos serviços de abastecimento de agua da cidade de Ilhéos, de cujos serviços é a mesma concessionaria. (Processo n. 32.656, de 1920).

N. 701 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a *The-Rio de Janeiro City Improvements Company Limited*, em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 26.267, deste anno, permittiu, por despacho de 18 do corrente mez, que os 37.000 kilos de gazolina a que allude a ordem desta directoria n. 15, de 7 de Janeiro ultimo, sejam recebidos, mediante as cautellas fiscaes, nos depositos-tanques da *The Anglo Mexican Petroleum Company Limited*, na ilha do Governador. (Processo n. 26.267, de 1929).

N. 702 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes, pelo officio n. 266, de 19 de Abril ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 20.623, deste anno, por despacho de 2 do corrente mez,

concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3° da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da primeira via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-Directoria desta Directoria e destinado aos serviços a cargo da *The Leopoldina Railway Company Limited*, na construcção da linha do prolongamento de Raul Soares a Caratinga, devendo, porém, serem cobrados os direitos integraes do artigo assignalado com a palavra *Não* a tinta carmin, por ter similar na industria nacional. (Processo n. 23.644, de 1929).

N. 703 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a *The Rio de Janeiro Tramway Ligth and Power Company, Ltd.*, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional, sob n. 26.287, deste anno, por despacho de 22 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3°, da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, mediante termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da primeira via da inclusa relação, composta de duas folhas, devidamento carimbadas e authenticadas pela Primeira Sub-directoria desta Directoria, e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo numero 36.287, de 1929).

N. 704 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o recurso encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio, protocollado sob n. 31.710, deste anno, em que a firma Hugo Molinari & C., Ltda., recorre do acto dessa Alfandega que sujeitou ao pagamento de 2$ por kilo, do artigo 97, da Tarifa, como "pós nutritivos compostos", a mercadoria despachada pela nota n. 58.893, do anno corrente, como "pós nutritivos lacteos", da taxa de 500 réis, por kilogramma, em data de 18 do corrente mez, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso".

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"A' vista dos laudos do Laboratorio Nacional de Analyses de fls. 7, 8, e 32, que affirmam ser o producto em questão "um pó nutritivo", de base de caseina, os recorrentes submetteram a despacho o mesmo producto como "pós nutritivos lacteos", do art. 97, da Tarifa, taxa de 500 réis por kilo.

Em caso analogo foi decidido pela superior autoridade, dando a classificação do art. 97, dita taxa de 500 réis, como se vê na ordem n. 145, de 26 de Fevereiro do corrente anno, *Diario Official* de 28 de Fevereiro de 1929.

A caseina, base do dito pó, é a *principal substancia albuminoide do leite*.

Ao recurso, estão juntos documentos valiosos nesse sentido.

Assim, sou pelo provimento do recurso". (Processo numero 31.710, de 1929).

N. 705 — Communicando, que o Sr. Ministro da Fazenda attendendo ao que solicitou o Sr. Dr. Evaristo Ferreira da Veiga, Procurador do Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 20.279, deste anno, por despacho de 12 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação e expediente de accordo com o § 35, do artigo 2°, combinado com o art. 5° das Disposições Preliminares da Tarifa, para o material constante da 1ª via de relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, e destinado ás escolas officiaes do Estado de Minas Geraes. (Processo n. 20.179, de 1929.)

N. 706 — Communicando, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 929, de 31 de Maio ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 30.146, deste anno, em que a firma Jacques Mordoh recorre do acto dessa Inspectoria, que mandou classificar como pelles semelhantes ás de arminho, castor ou lontra, da taxa de 7$600 por kilo, a mercadoria despachada pela nota n. 33.529, deste anno, como pelles preparadas com pello, não classificadas, da taxa de 2$ por kilo, do art. 24, classe 5ª, da Tarifa, proferiu, em data de 18 deste mez, o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer e á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, dou provimento ao recurso."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"Não póde haver duvida que as mercadorias constantes das amostras aqui annexas, são pelles de carneiro com os pellos artificialmente coloridos, como dizem o Sr. Inspector da Alfandega no officio de fls. 23 e o Laboratorio Nacional de Anlayses de fls. 17.

Assim, sou pelo provimento do recurso." (Processo numero 30.146, de 1929.)

N. 707 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o officio n. 991, de 12 de Junho do corrente anno, encaminhando a esta directoria o recurso interposto por Casemiro Pinto & C., do acto dessa Inspectoria que exigiu o pagamento do imposto de consumo na razão de 100 réis por kilo, da mercadoria despachada pela nota n. 139, deste anno, em data de 26 de Junho ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso".

O parecer que emitti, e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"Tendo em vista o despacho proferido no processo annexo n. 14.824, de 1929, e communicado á Alfandega do Rio de Janeiro, pela ordem n. 578, publicada no *Diario Official* de 19 de Junho corrente, sou de parecer que se dê provimento ao recurso de fls. 13, para ser cobrado o imposto de consumo de 20 réis por kilo, da mercadoria despachada pela nota de fls." (Processo n. 30.147, de 1929.)

N. 709 — Communico-vos que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Prefeito do Districto Federal pelo officio n. 1.471, de 15 de Junho ultimo, protocollado no Thesuro Nacional sob n. 30.430, deste anno, por despacho de 19 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3° da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da primeira via da relação, composta de duas listas, que vão devidamente carimbadas e authentivadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinados aos serviços contractuaes da *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited*. (Processo n. 30.430, de 1929.)

N. 710 — Communico-vos, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Prefeito do Districto Federal pelo ofifcio n. 1.470, de 15 de Junho findo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 30.431, deste anno, por despacho de 18 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação de accordo com o art. 3° da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da primeira via da relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da Companhia Telephonica Brasileira. (Processo n. 30.431, de 1929).

N. 712 — Communico-vos que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 853, de 29 de Maio ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 26.937, deste anno, em que a Companhia Commercial e Maritima recorre do acto dessa Inspectoria, que responsabilizou o Commandante do vapor *Mendosa*, entrado no porto desta capital, em 2 de Dezembro de 1920, pelo pagamento dos direitos relativos á falta constatada em uma caixa da marca V. C. I., proferiu, em data de 18 do corrente, o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"O volume de que se trata descarregou em 1920, pesando 87 kilos e com indicios exteriores de violação (doc. de fls. 6.)

O seu peso manifestado é de 100 kilos (doc. de fls. 3). Não obstante a falta de publicação de edital no *Diario Official* (doc. de fls. 4 verso), é o Commandante do navio responsavel pela differença de peso, de accôrdo com a excepção 3ª do art. 370 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Assim, sou de opinião se negue provimento ao recurso." (Processo n. 26.937, de 1929).

N. 713 — Comunico-vos, que o Sr. Ministra da Fazenda, attendendo ao que solicitou a *Société de Sucreries Brésiliennes* em petição encaminhada com o officio n. 68, de 31 de Janeiro ultimo, do Sr. Delegado Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 4.893, deste anno, por despacho de 12 do corrente mez, concedeu isenção definitiva de direitos de importação de accôrdo com o § 36 do artigo 2° das Disposições Preliminares da Tarifa, pagando 5 % d eexpediente na fórma da ultima parte do art. 5° das citadas Preliminares, para o material constante da 1ª via da relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse já despachado nessa Alfandega mediante assignatura de termo de responsabilidade, em virtude da ordem desta Directoria n. 842, de 24 de Outubro do anno proximo passado e destinado ao serviço da usina "Cupim", situada no municipio de Campos, de propriedade da requerente. (Processo n. 4.893, de 1929).

N. 714 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes pelo radiogramma protocollado no Thesouro Nacional sob n. 32.395, deste anno, por despacho de 18 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3° da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para 26 volumes, marcados W. 1.264 C. M. E. — Rio de Janeiro, numerados de 1 a 7, 8.687 a 8.693, 8.693, 8.694, 8.695, 8.696 a 8.700 — 8.701 a 8.704 e 56.994, pesando bruto 4.930 kilos, vindos pelo vapor *Indian Prince*, contendo material electrico destinado á usina de propriedade da Companhia Mineira de Electricidade de Juiz de Fóra, naquelle Estado. (Processo n. 32.395, de 1929).

N. 715 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes, pelo offficio de 24 de Janeiro ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob

n. 4.796, deste anno, por despacho de 12 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3°, da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria, e destinado aos serviços de luz, força e viação urbana de Bello Horizonte. (Processo n. 4.796, de 1929).

Dia 26

N. 716 — Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a *Société de Sucreries Brésiliennes* pelo requerimento encaminhado com o officio n. 775, de 21 de Junho ultimo, da Delegacia Fiscal de São Paulo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 31.697, de 1929, por despacho de 19 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação de accôrdo com o art. 1° da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, e paragrapho 30, do art. 2° das Disposições Preliminares da Tarifa, para o material constante da primeira via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado á usina de "Lorena", de fabricação de assucar, de propriedade da requerente, material esse já retirado mediante termo assignado nessa Alfandega em 14 de Maio ultimo, em virtude da ordem desta Directoria n. 394, de 8 do mesmo mez, devendo pagar 5 % de expediente na fórma da ultima parte do art. 5° das disposições citadas. (Processo n. 31.697.)

N. 717 — Communico-vos, par os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 37.512, deste anno, por despacho de 25 do corrente mez, concedeu isenção de direitos aduaneiros de accôrdo com a clausula XXX do contracto a que se refere o decreto 7.668, de 18 de Novembro de 1909, mediante termo de responsabilidade pelo prazo de sessenta dias, para o material constante da primeira via da inclusa relação, composta da duas listas, devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinados aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 37.512, de 1929).

N. 718 — Remettendo o processo n. 34.581, deste anno.

N. 719 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Ministro da Guerra pelo aviso n. 730, de 4 do mez proximo findo, protocollado no Thesouro Nacional sob o numero 28.868, deste anno, por despacho de 12 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação e da taxa de expediente de accôrdo com o artigo 2° paragrapho 23, combinado com o artigo 5°, das Disposições Preliminares da Tarifa, para o material constante das duas primeiras vias das inclusas relações, compostas de tres listas, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado á construcção da Fabrica de Trotyl, do referido Ministerio da Guerra. (Processo numero 28.868, de 1929.)

N. 720 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Prefeito do Districto Federal, pelo officio n. 1.430, de 12 de Junho findo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 29.637, deste anno, por despacho de 19 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3°, da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da primeira via da inclusa relação, composta de tres listas, devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes dos artigos assignalados com a palavra — Não — a tinta carmim, por ter similar na industria nacional. (Processo n. 29.637, de 1929).

Dia 27

N. 721 — Remettendo o processo n. 36.677, deste anno.

722 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.000, de 14 de Junho ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 30.149, deste anno, em que a firma Hopkins, Causer & Hopkins recorre do acto dessa Inspectoria, que sujeitou á taxa de 2$ por kilogramma R. 50 % do art. 1.068 da Tarifa, a mercadoria contida em 100 caixas da marca H. C. H. de numeros 1|100, despachadas pela nota n. 134.296, de Outubro de 1928, pagando a taxa de 20 réis por kilogramma, proferiu, em data de 18 do corrente mez, o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso".

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro foi o seguinte:

"Trata-se realmente no presente caso (amostra junta) de um producto destinado á destruição de insectos da lavoura (laudos do Laboratorio Nacional de Analyses ns. 6 e 9).

A Alfandega recorrida o classificou no art. 1.068 da Tarifa para pagamento de 2$ por kilo, como "pós ou outras preparações para matar, prevenir ou destruir insectos", visto não se achar o mesmo producto incluido, como de *Cooper*, na circular n. 72, de 4-9-1917.

Nestas condições, sou de parecer se negue provimento ao presente recurso.

E' preciso lembrar que productos identicos, considerados preparados de enxofre, apropriados á destruição de insectos da lavoura, teem sido incluidos na Tarifa, para pagamento da taxa de 20 réis, creada pela lei n. 2.524, de 1911, a requisição do Ministerio da Agricultura, como consta das circulares ns. 88 de 1927, 42 de 1918 e 50 de 1915 e outras". (Processo n. 30.149, de 1929).

N. 723 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal pelo officio n. 1.532, de 24 de Junho ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 33.628, de 1929, por despacho de 18 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3° da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços de viação ção da supplicante. (Processo n. 33.628, de 1929).

N. 724 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Ministro das Relações Exteriores, em aviso P|199, de 1 de Julho corrente, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 33.376, deste anno, concedeu, por despacho de 17 do mesmo mez, o desembaraço livre de direitos e quaesquer onus aduaneiros, para a bagagem do Dr. Tommaso Mancini, Addido Commercial á Embaixada Italiana, vindo de Buenos Aires pelo vapor *Giulio Cesare*, afim de reassumir o exercicio de suas funcções nesta Capital. (Processo n. 33.376, de 1929).

N. 725 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Ministro das Relações Exteriores, em aviso P|197, de 29 de Junho ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob numero 33.375, deste anno, por despacho de 18 do corrente mez, autorizou o desembaraço nessa Alfandega, de uma encommenda postal n. 957 e numero de ordem 19.219, isenta de ser aberta, vinda da Austria, remettida pela Legação do Brasil, em Vienna, pelo vapor *Duilio*, entrado em 8 do mez p. findo. (Processo n. 33.375 de 1929).

N. 726 — Communico-vos, em additamento á ordem desta directoria n. 593, de 20 de Junho findo, que, segundo consta do aviso n. 150, de 9 do corrente mez, do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 34.871, deste anno, em additamento ao de n. 116, de 30 de Maio ultimo, a marca do automovel a que se refere a ordem acima alludida, é C. R. 1, e não R. C. 1, como foi declarado. (Processo n. 34.871, de 1929).

N. 727 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Ministro das Relações Exteriores, em aviso P-196, de 29 de Junho ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 33.374, deste anno, concedeu, por despacho de 17 do corrente mez, isenção de direitos de importação e taxa de expediente para a bagagem do Sr. Moraes Barros, Consul do Brasil em Barcelona, que chegou a esta Capital em 1 de Julho corrente, a bordo do vapor *Conte Verde*. (Processo n. 33.374, de 1929).

N. 728 — Devolvendo o processo n. 32.295, deste anno.

Dia 29

N. 729 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Ministro da Guerra, em aviso n. 896, de 10 do corrente mez, protocollado no Thesouro Nacional, sob n. 34.949, deste anno, concedeu, por despacho de 18 do corrente mez, autorização para o desembaraço nessa Alfandega, de uma (1) caixa da marca K. S. no 15/II, contendo uma tripeça de ligação para metralhadora importada por "Mayrink Veiga & Comp.", vinda pelo vapor *Weser*, destinada aquelle Ministerio. (Processo n. 34.949, de 1929).

N. 730 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso P/201, de 1 de Julho corrente, fichado no Thesouro Nacional sob n. 33.955, deste anno, permittiu por acto de 19 do corrente mez, que uma (1) caixa endereçada ao referido Ministerio, contendo o archivo do Consulado Geral em Southampton, vinda pelo vapor *Hogarth*, fosse despchada com isenção de direitos de importação e taxa de expediente, de accôrdo com o § 23, do art. 2° das Disposições Preliminares da Tarifa e sem ser aberta. (Processo n. 33.955, de 1929).

N. 731 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.047, de 22 de Junho ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 32.556, deste anno, em que a firma desta praça R. Aubertel Cia. Ltda., recorre do acto dessa Inspectoria que a sujeitou ao pagamento de direitos na taxa de 50 % *ad valorem*, como productos

chimicos (protoxydo de azoto), despachado na 1ª addição da nota n. 134.090, de 1928, como chlorureto de ethyla, da taxa de 2$, do art. 213 da Tarifa, proferiu, em dta de 18 do corrente mez, o despacho seguinte:

"Tomo conhecimento do recurso para, em face do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, mandar proceder de accôrdo com o parecer".

O parecer que emitti, e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"O producto de que se trata não está comprehendido nos artigos da Tarifa. E', portanto, uma mercadoria omissa; mas, considerando que é assemelhavel ao anesthesico chloroformio dada a sua applicação com exito nas operações cirurgicas (laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, de fls. 11), e tendo em vista os arts. 13 e 18 das Preliminares da Tarifa, opino no sentido de se tomar conhecimento do recurso para mandar cobrar a taxa de 2$400 por kilo, do artigo 212 da mesma Tarifa". (Processo n. 32.556, de 1929).

Dia 30

N. 732 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente a reclamação da Metallurgica Matarazzo, contra o acto dessa Alfandega que mandou classificar as folhas de estanho, delgadas, lisas, de côr natural, como "obras não classificadas de estanho, simples", para o pagamento da taxa de 1$600 por kilogramma, em data de 23 do corrente mez, proferiu o seguinte despacho:

"Declare-se á Alfandega do Rio, para os devidos fins, que as folhas de aluminio e estanho, muito delgadas, como as das amostras juntas, estão comprehendidas, sem restricção alguma, nos artigos 693 e 701, da Tarifa, para o pagamento das taxas de 4$ e 3$500, respectivamente, de conformidade com a circular, deste Ministerio, n. 40, de 31 de Julho de 1928.

Neste sentido, e em additamento a essa circular, façam-se as necessarias communicações ás repartições aduaneiras. (Processo n. 28.199, de 1929).

N. 733 — Requisitando os documentos que acompanharam a ordem desta Directoria n. 393, de 7 de Maio ultimo. (Processo n. 33.964, de 1929).

N. 734 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Presidente do Estado do Rio de Janeiro pelo officio n. 19, de 7 de Junho ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 29.356, deste anno, por despacho de 18 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o artigo 3°, da lei n. 3.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da primeira via da relação, composta de duas listas, devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da Companhia Brasileira de Energia Electrica, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes dos artigos assignalados com a palavra "Não" a tinta carmim, por terem similares na industria nacional. (Processo numero 29.356, de 1929).

N. 735 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Presidente do Estado do Rio de Janeiro, pelo officio n. 208, de 20 de Junho ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 31.835, deste anno, por despacho de 22 do corrente, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3° da lei n. 3.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da primeira via da relação que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes de *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited.* (Processo n. 31.835, de 1929).

N. 736 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Nacional de Navegação Costeira, em petição protocollada no Thesouro Nacional sob n. 32.451, deste anno, concedeu, por despacho de 19 do corrente, de accôrdo com a clausula II do contracto approvado pelo decreto n. 11.993, de 15 de Março de 1916, isenção de direitos de importação e taxa de expediente, mediante assignatura de termo de responsabilidade, pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da relação que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado ao serviço dos vapores da requerente. (Processo numero 32.451, de 1929).

N. 737 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Ministro das Relações Exte-Exteriores em aviso P/246, de 9 de Julho corrente, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 34.964, deste anno, concedeu, por despacho de 25 deste mesmo mez, autorização para o desembaraço nessa Alfandega de 25 caixas numeradas seguidamente de 48 a 71, marca H. & S., Ltda., dentro de um losango, com o endereço: "Director da Contabilidade do Ministerio das Relações Exteriores", contendo papel para uso daquelle Ministerio, fabricado expressamente com marca de agua especial, sem similar na industria nacional, vindas de Londres pelo vapor "Avila Star". (Processo numero 34.964, de 1929).

N. 738 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 916, de 13 Maio ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 30.139, deste anno, em que a firma Casa Lohner S. A. recorre do acto dessa Inspectoria que, de accôrdo com a decisão n. 216, de 2 de Fevereiro ultimo, mandou classificar no art. 928 da Tarifa, para pagamento da taxa de 15 % *ad valorem*, como parte de apparelho cirugico, a mercadoria despachada pela nota n. 175.645, de 1928, como transformadores estaticos de corrente electrica, da taxa de 600 réis por kilo, proferiu, em data de 4 do corrente mez, o despacho seguinte: "De accôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso".

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"Caso identico foi decidido, dando provimento ao respectivo recurso, para classificar o transformador no artigo 871, da Tarifa, art. 1°, n. 1, da lei n. 4.440, de 31 de Dezembro de 1925, (ordem numero 223, de 21 de Março de 1929 — *D. O.* de 22 de Março de 1929, pagina 6.816).

Nestes condições, sou, mais uma vez, pelo provimento do recurso". (Processo n. 30.139, de 1929).

N. 739 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Ministro das Relações Exteriores, em aviso P-218, de 9 de Julho corrente, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 35.313, deste anno, autorizou, por despacho de 25 deste mesmo mez, o desembaraço nesta Alfandega de sete volumes endereçados áquelle Ministerio, sem serem abertos, vindos pelo vapor *Mandú*, contendo o archivo do Consulado Geral em Nova York. (Processo n. 35.313, de 1929).

Dia 31

N. 740 — Communico-vos, para os devidos fins, que, attendendo ao que solicitou o Club Naval, em petição fichada por despacho de 30 do corrente mez, de accôrdo com o no Thesouro Nacional sob n. 37.347, deste anno, concedi, por despacho de 30 do corrente mez, de accôrdo com o § 32 do art. 2° combinado com o art. 5° das Disposições Preliminares da Tarifa e á vista do certificado da Escola Nacional de Bellas Artes, isenção de direitos de importação e taxa de expediente para quatro caixas marca P. B. F. numeros 4.561/64, contendo uma estatua de marmore Carrara e columna marmore verde de Prato — obras de arte, vindas pelo vapor italieno *Augusta*, entrado no porto desta capital em 13 do alludido mez. (Processo n. 37.247, de 1929).

N. 741 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Société de Sucreries Brésiliennes, proprietaria da usina de fabricar assucar denominada "Cupim", situada no municipio de Campos, do Estado do Rio de Janeiro, em petição encaminhada com o officio n. 408, de 29 de Junho ultimo, do Sr. Delegado fiscal, protocollado no Thesouro Nacional, sob numero 33.574, deste anno, concedeu, por despacho de 19 deste mez, de accôrdo com o § 36 do artigo 2° das Preliminares da Tarifa, isenção definitiva de direitos de importação, pagando 5 °|° de taxa de expediente, na fórma da ultima parte do art. 5° das citadas preliminares, ao material constante da inclusa primeira via da relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria, material esse já despachado nessa Alfandega, mediante assignatura de termo de responsabilidade, em virtude da ordem desta directoria n. 194, de 14 de Março do corrente anno, destinado ao serviço da referida usina. (Processo numero 33.574, de 1929).

Dia 2 de Agosto

N. 742 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.049, de 24 de Julho ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 31.897, deste anno, em que a Companhia Usina do Outeiro S. A., proprietaria da Usina do Outeiro, em Campos, no Estado do Rio de Janeiro, recorre do acto dessa Inspectoria, que lhe negou despacho, mediante o pagamento da taxa especifica estabelecida pelo decreto n. 5.623, de 29 de Dezembro do anno passado, para tres volumes contendo uma locomotiva com o respectivo tender, destinada aos serviços de sua usina, proferiu, em data de 18 do mez proximo findo, o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso".

O parecer que emitti, e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"De pleno accôrdo com a decisão recorrida.

A lei n. 5.623, de 29 de Dezembro de 1928, no artigo 1°, se refere, nominalmente, a material rodante e de tracção, inclusive os accessorios, destinados á construcção e uso de serviços de transporte, quer de carga, quer de passageiros, estradas de ferro communs ou em viação urbana, exploradas pelos Estados, pelo Districto Federal e pelos municipios, directamente ou por meio de empresas delegadas ou concessionarias delles, como por empresas delegadas ou concessionarias do Governo Federal.

A Estrada de ferro da recorrente é particular, destinada exclusivamente aos serviços de sua usina.

Assim, o recurso em apreço não merece ser provido. (Processo n. 31.897, de 1929).

N. 744 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 239, de 25 de Julho findo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 37.767, deste anno, concedeu, por despacho de hontem datado autorização para o desembaraço nessa Alfandega, das bagagens dos delegados officiaes dos paizes americanos que veem a esta Capital tomar parte no 2º Congresso Pan-Americano de Estradas de Rodagem, que deverá funccionar de 16 a 31 de Agosto corrente. (Processo n. 27.767, de 1929.)

N. 745 — Remettendo o processo n. 34.132, do corrente anno, em que é interessada a firma Standard Oil Company of Brazil, para o fim indicado no despacho desta Directoria.

Dia 3

N. 746 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes, por seu Procurador nesta Capital, Dr. Evaristo Ferreira da Veiga, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob numero 19.655, deste anno, por despacho de 18 do mez proximo findo, concedeu isenção de direitos de importação e da taxa de expediente, de accôrdo com o art. 5º, das disposições preliminares da Tarifa, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, e destinado ás escolas publicas daquelle Estado. (Processo n. 19.655, de 1929).

N. 747 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes, por seu Procurador nesta Capital, Dr. Evaristo Ferreira da Veiga, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 23.817, deste anno, por despacho de 19 do mez proximo findo, concedeu isenção de direitos de importação e da taxa de expediente, de accôrdo com o art. 23 § 35, combinado com o art. 5º das disposições preliminares da Tarifa, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, e destinado ás escolas publicas daquelle Estado. (Processo n. 23.817, de 1929).

748 — Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes, por seu procurador nesta Capital, Dr. Evaristo Ferreira da Veiga, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 25.938, deste anno, por despacho de 19 do mez proximo findo, concedeu isenção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços de abastecimento de agua de Bello Horizonte. (Processo n. 25.938, de 1929).

N. 749 — Communico-vos, para os devidos fins, que attendendo ao que solicitou o Sr. Democrito Seabra, com escriptorio á rua Visconde de Inhaúma n. 80, nesta Capital, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 35.121, deste anno, por despacho de 2 do corrente mez, concedi isenção de direitos de importação e taxa de expediente, de accôrdo com o art. 2º das disposições preliminares da Tarifa, para uma caixa marca "Democrito Seabra", procedente de Lisboa, pelo vapor allemão *Vigo*, entrado neste porto em Julho findo, contendo dous quadros com pintura a oleo, produzidos por autores celebres e que se destinam ao desenvolvimento da arte no paiz. (Processo n. 37.688, de 1929).

N. 750 — Communico-vos para os devidos fins que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 30.382, deste anno, em que o bacharel Julio Vieira Zamith solicita a concessão da taxa especifica de 50 réis por kilo, de que trata o decreto n. 5.623, de 29 de Dezembro do anno proximo passado, para uma caixa contendo papel fino para embalagem de "diospyros' (kakis do Japão), papel esse que dá noticia as inclusas amostras, vindas de Kobe pelo vapor *Kamakura Marú*, entrado em Março do anno anterior, em data de 13 do mez proximo findo, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"Attendendo aos fins a que se destina o papel, em apreço, que contém os caracteristicos exigidos pelo decreto n. 5.623, de 29 de Dezembro ultimo, concedo o despacho do mesmo, nos termos do art. 4º do citado decreto". (Processo numero 30.382, de 1929).

N. 751 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 32.036, deste anno, por despacho de 18 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação e da taxa de expediente, de accôrdo com a clausula XI do contracto a que se refere o decreto n. 15.856, de 25 de Novembro de 1922, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços de navegação que explora a requerente. (Processo n. 32.036, de 1929).

N. 752 — Comunicando que o Sr. Ministro da Fazenda negou provimento ao recurso da firma Julien & Rousseau, do acto daquella Inspectoria que mandou classificar no art. 223 da Tarifa, para pagamento da taxa de 25 % *ad valorem*, desinfectante não especificado, a mercadoria representada pela amostra junta n. 1, (Phenol Boboeuf), de accôrdo com as decisões ns. 494 e 495, de 7 de Abril e 21 de Julho do anno passado e como producto chimico não classificado, para pagar 50 % *ad valorem*, a mercadoria (Nitricte d'Amyle), constituida pela amostra n. 2, despachada pela nota numero 104.826, de 16 de Agosto de 1928, respectivamente, como "Phenol liquido", da taxa de 1$200, e "solução medicinal", da taxa de 3$200. (Processo n. 30.150, de 1929).

N. 753 — Communico-vos para os devidos fins que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes, pelo oficio de 1 de Agosto do anno proximo passado, encaminhado ao Thesouro Nacional com o officio n. 602, de 3 de Setembro daquelle anno, da Delegacia Fiscal naquelle Estado, protocollado sob n. 44.297, de 1928, por despacho de 18 do mez proximo findo, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços de abastecimento de agua da ex-colonia "Carlos Prates", em Bello Horizonte, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes de tres fardos de corda alcatroada, pesando 264 kilos, por ter similar na industria nacional. (Processo n. 44.927, de 1928).

N. 754 — Communico-vos, para os devidos fins, que, á vista das considerações contidas no vosso officio n. 1.219, de 19 do mez proximo findo, resolvi que a ordem n. 660, de 11 do citado mez, seja observada tanto quanto possivel, cabendo, entretanto, a essa Inspectoria tomar as providencias necessarias para que nos casos imprevistos, como sejam os de naufragio, incendio e outros motivos de força maior, o recibo, porventura, passado préviamente, seja modificado mediante formalidades taes em que fiquem constatadas a causa da modificação desse recibo e a authenticidade do novo recibo, tudo na propria nota do despacho, precedendo a isso petição do consignatario da mercadoria ou do respectivo despachante aduaneiro. (Processo n. 36.534, de 1929).

Dia 5

N. 755 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 10.813, deste anno, em que a firma Pereira Prista & C., industriaes estabelecidos com fabrica de tapeçarias á rua São Luiz Gonzaga n. 569, desta Capital, reclama contra a classificação de capachos de esparto e semelhantes e de palha de côco, por despacho de 1 do corrente mez, resolveu de accôrdo com o meu parecer, mandar adoptar a classificação proposta pela Commissão da Tarifa dessa Alfandega.

O parecer da referida Commissão da Tarifa foi o seguinte:

"A commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes, e tendo em vista as allegações da firma requerente, entende que, como capachos simples ou communs, quer de esparto ou semelhante, quer de palha de côco, sómente devem ser considerados os que forem de côr natural, sem franjas ou orlas.

O Sr. Inspector concordou com a commissão".

Incluso vos remetto as amostras dos capachos acima classificados. (Processo n. 19.728, de 1929).

N. 756 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso P/238, de 21 de Julho findo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 39.118, deste anno, concedeu, por despacho de 3 do corrente mez, de accôrdo com o § 7º do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação e taxa de expediente, para a bagagem do Sr. Luiz Martins de Souza Dantas, Embaixador do Brasil em Paris, que em gozo de férias deverá chegar nesta Capital a 7 do corrente, a bordo do *Massilia*. (Processo n. 39.118, de 1929).

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 190 — Em 1 de Agosto de 1929 — Para conhecimento dos Srs. Funccionarios, transcrevo abaixo a ordem da Directoria da Receita Publica sob n. 732, de 29 de Julho findo, relativa-

mente á classificação de folhas de estanho, delgadas, lisas, de côr natural.

N. 732 — Thesouro Nacional — Directoria da Recita Publica — Rio de Janeiro, 29 de Julho de 1929 — Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro: Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente a reclamação da — Metallurgica Matarazzo, — contra o acto dessa Alfandega que mandou classificar as folhas de estanho, delgadas, lisas, de côr natural como "obras não classificadas de estanho, simples", para o pagamento da taxa de 1$600 por kilogramma, em data de 23 do corrente mez, proferiu o seguinte despacho:

"Declare-se á Alfandega do Rio, para os devidos fins, que as folhas de aluminio e estanho, muito delgadas, como as das amostras juntas, estão comprehendidas, sem restricção alguma, nos arts. 693 e 701, da Tarifa, para o pagamento das taxas de 4$ e 3$500, respectivamente, de conformidade com a circular, deste Ministerio, n. 46, de 31 de Julho de 1928.

Neste sentido, e em additamento a essa circular, façam-se as necessarias communicações ás repartições aduaneiras". — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 191 — Em 1 de Agosto de 1929. — Declaro aos Srs. empregados, que, no calculo dos despachos *ad valorem* processados no corrente mez, devem ser observadas, na fórma do disposto no art. 26 da lei n. 3.979, de 31 de Dezembro de 1919 as seguintes médias da taxa cambial de Julho findo, registradas pela Camara Syndical dos Corretores. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

Austria (por 10.000 corôas)	1$190
Belgica — franco — ouro	1$174
Belgica — franco — papel	$234
Buenos Aires — peso — ouro	8$100
Buenos Aires — peso — papel	3$558
Canadá	8$434
Chile	1$040
Dinamarca	2$258
Hamburgo—Rent-mark	2$013
Hespanha	1$235
Hollanda	3$392
Italia	$442
Japão	3$866
Londres	5 7/8 — £ 40$851,063
Montevidéo	8$333
Noruega	2$258
Nova York	8$441
Palestina e Syria	$331
Paris	$331
Portugal — Continente	$382
Portugal — Ilhas	$
Rumania	$054
Suecia	2$270
Suissa	1$626
Tcheco-Slovaquia	$250

N. 192 — Em 2 de Agosto de 1929 — Passa a servir nas Conferencias Avulsas o 3.º Escripturario Waldomiro Braga de Noronha. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 198 — Em 7 de Agosto de 1929 — Para conhecimento dos Srs. funccionarios, despachantes aduaneiros e demais interessados, transcrevo abaixo a Ordem da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, n. 754, de 3 de Agosto corrente, relativamente ao recibo passado, préviamente, nos despachos que transitam nesta Alfandega. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

"N. 754 — Thesouro Nacional — Directoria da Receita Publica — Rio de Janeiro, 3 de Agosto de 1929. — Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro — Communico-vos, para os devidos fins, que, á vista das considerações contidas no vosso officio n. 1.219, de 19 do mez p. findo, resolvi que a ordem n. 660, de 11 do citado mez, seja observada tanto quanto passivel, cabendo, entretanto, a essa Inspectoria tomar as providencias necessarias para que nos casos imprevistos, como sejam os de naufragio, incendio e outros motivos de força maior, o recibo, porventura, passado préviamente, seja modificado mediante formalidades taes em que fiquem constatadas a causa da modificação desse recibo e a authenticidade do novo recibo, tudo na propria nota do despacho, precedendo a isso petição do consignatario da mercadoria ou do respectivo despachante aduaneiro. — Saude e fraternidade. — O Director da Receita, (a) *Abdenago Alves*".

N. 199 — Em 7 de Agosto de 1929 — Tendo em vista o que solicitou o Prefeito do Districto Federal pelo officio n. 1.946, de 2 do corrente mez, recommendo aos Srs. Conferentes a quem forem distribuidos despachos de inflammaveis, explosivos ou corrosivos, que não dêm sahida a taes mercadorias dos Armazens, ou sobre agua, sem que os interessados apresentem a respectiva guia de transito, firmada por autoridade municipal, devendo ser annotados no despacho o numero e a data da mencionada guia. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 200 — Em 9 de Agosto de 1929 — Para conhecimento dos Srs. funccionarios, Despachantes Aduaneiros e demais interessados, transcrevo abaixo a Ordem da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional sob n. 755, de 5 de Agosto corrente, relativamente á classificação de capachos de esparto e semelhantes e de palha de côco. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

"N. 755 — Thesouro Nacional — Directoria da Receita Publica — Rio de Janeiro, 5 de Agosto de 1929. — Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 10.813, deste anno, em que a firma Pereira Prista & C., industriaes estabelecidos com fabrica de tapeçarias á rua São Luiz Gonzaga n. 569, nesta capital, reclama contra a classificação de capachos de esparto e semelhantes e de palha de côco, por despacho de 1 do corrente mez, resolveu de accôrdo com o meu parecer, mandar adoptar a classificação proposta pela Commissão da Tarifa dessa Alfandega. O parecer da referida Commissão da Tarifa, foi o seguinte: "A Commissão examinando as amostras que lhe foram presentes, e tendo em vista as allegações da firma requerente, entende que como capachos simples ou communs quer de esparto ou semelhante, quer de palha de côco, sómente devem ser considerados os que forem de côr natural, sem franjas ou orlas. O Sr. Inspector concordou com a Commissão". Incluso vos remetto as amostras dos capachos acima classificados. — Saúde e fraternidade — O Diretor da Receita, *Abdenago Alves*.

N. 202 — Em 9 de Agosto de 1929. — Tendo nesta data entrado em gozo de ferias regulamentares o 1.º Escripturario, bacharel Hildebrando Newton de Barcellos, que está exercendo interinamente as funcções de Chefe da 2.ª Secção, no impedimento do effectivo, designo para substituil-o o 1.º Escripturario Euclides Cicero de Carvalho. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 203 — Em 12 de Agosto de 1929. — Communico aos Srs. empregados que, attendendo ao que solicitou o Sr. Director da Recebedoria do Districto Federal em officio sob n. 188, de 6 de Agosto corrente, desligo do serviço desta Alfandega os Agentes Fiscaes, José Claro da Boamorte e Francisco de Salles Pinto, que serão substituidos, respectivamente, pelos seus collegas Antonio Ferreira Soares e Antonio Dias Martins. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 204 — Em 13 de Agosto de 1929. — Passa a servir como Chefe da 1.ª Distribuição de despachos o Conferente, Sr. Dr. Amaro Abilio Soares da Camara. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 208 — Em 15 de Agosto de 1929 — Para conhecimento dos Srs. funccionarios, Despachantes Aduaneiros e demais interessados, transcrevo abaixo a circular do Ministerio da Fazenda n. 34, de 13 de Agosto corrente, relativamente aos productos denominados "Phosphato Tricalcio" e "Sulphuro Phosphatado". — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

"Circular n. 34 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 13 de Agosto de 1929. — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 250, de 7 deste mez, declaro aos Srs. Inspectores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas, para seu conhecimento e devidos effeitos, que os productos denominados "Phosphato Tricalcio" e "Sulphuro Phosphatado", importados pela Companhia Guatapará para serem applicados nos cafezaes de sua fazenda situada no municipio de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, ficam incluidos na relação dos adubos e fertilizantes que, nos termos dos arts. 1.º e 2.º do decreto n. 4.802, de 9 de Janeiro de 1924, estão sujeitos apenas ao pagamento de 2 % papel, de expediente. — *F. C. de Oliveira Batelho*".

COMMISSÃO DA TARIFA

DECISÕES DO MEZ DE JULHO DE 1929

Dia 13

N. 1.333 — *A Singer Sewing Machine Company*, 30.462. — Não se conformando com a decisão do Conferente Sr. Antonio da Gama Malcher, classificando a mercadoria despachada pela nota n. 89.750, do corrente anno, como catalogos com estampas, da taxa de 3$, por kilo (1.300 folhetos com Instrucções para uso e conservação das machinas de costura "Singer"), que vieram acompanhando as 1.300 machinas despachadas por aquella nota e dentro de cada caixa.

Ouvidos, nas portas, os conferentes membros da Commissão da Tarifa, foram elles de parecer que os prospectos de que se trata, quando importados isoladamente, estão sujeitos á taxa de 150 réis por kilo; acompanhando as machinas, como no caso sujeito, devem ser incluidos no peso das mesmas machinas.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.334 — *A Companhia Cervejaria Brahma*, 28.933. — Tendo duvida quanto á classificação da mercadoria contida na caixa C. T. 241, vinda de Hamburgo pelo vapor allemão *España*, entrado em 21 de Julho p. findo, pediu exame prévio e classificação da mercadoria pela Commissão da Tarifa.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um areometro ou densimetro) classifica a mercadoria em causa no art. 819 para sujeitar á taxa de 2$400 por duzia.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.335 — Isnard & C., 26.268. — Despacharam pela nota n. 78.433, do corrente anno, 159 camaras de ar e 49 pneumaticos para automoveis de carga, tendo pago os direitos como para automoveis de passageiros na razão de 15 % *ad valorem*. Verificando, em conferencia, que os mesmos são applicados em automoveis de carga, pediram fosse retirada amostra afim de ser submettida á Commissão da Tarifa.

A Commissão entende que a mercadoria em causa (pneumatico e camara de ar para automoveis) foi bem despachada para pagamento da taxa de 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.336 — Representação do Conferente Sr. Mendes Peixoto, protocollada sob n. 30.925. Simões Pereira & C. — Despacharam pela nota n. 94.066, do corrente anno, 20 fardos marca T. J., ns. 8.800 a 8.819, contendo 1.191 kilos de raiz em rama, de qualquer modo para outros usos, da taxa de 40 réis por kilo, do art. 410, classe 14 da Tarifa. Tendo duvida em dar sahida á mercadoria por parecer que a mesma está incluida na classe 8ª (raizes) e ainda pelo valor declarado — réis 6:300$, submetteu o alludido conferente o caso á decisão superior.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (raizes commumente empregadas em escovas e vassouras conhecidas por vassouras de palha) e considerando que a mercadoria em causa já foi incluida na classe da palha, esparto, cairo, pita piassava, paina e outras materias filamentosas, para pagar direitos como palha em rama, para outros usos, da taxa de 40 réis conforme decisão n. 1.920 de 1928, entende que assim deve continuar a ser classificada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.337 — Willy Borghoff & C., 30.824. — Submetteram a despacho uma caixa da marca W. B. C. n. 110, contendo cortiça em obras simples, da taxa de 300 réis por kilo.

Em conferencia interna, o Sr. Gentil Monteiro impugnou por achar que a mesma vem collada em folhas de Flandres, em obras de qualquer qualidade, não classificadas, da taxa de 2$ por kilo.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente, (um mostruario de obras de cortiça sobre um mostrador appropriado, feito de ferro batido pintado) entende que as obras de cortiça estão bem despachados devendo a outra parte constituida pelo mostrador propriamente dito pagar a taxa de 600 réis do art. 757 como obras de ferro, batido, pintado.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.338 — Arnaldo Guinle, 29.523. — Despachou pela nota n. 87.931, do corrente anno, 3 caixas contendo pedras marmore, polidas, medindo 4^{m2},19, para pagar 5$600 por metro quadrado, art. 616. Em conferencia, o Conferente Sr. Armando de Oliveira, classificou a mercadria em causa como obras de marmore, no valor de réis 3:257$, sujeita a direitos *ad valorem*, 50 %.

A Commissão, atravez o relatorio verbal do conferente Sr. Nestor Cunha, entende que se trata de pedras ou taboas de marmore polido, trabalhado e affinado para tampa de moveis e neste caso, considera a mercadoria em causa bem despachada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.339 — S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, 28.012. — Pedindo reconsideração do parecer de 8 de Junho p. findo, da Commissão da Tarifa desta Alfandega, subscripto pela Inspectoria, em que ficou entendido dever ser mantida a decisão da Alfandega de Santos, mandando classificar como "Obras de ferro simples", da taxa de 400 réis por kilogrammo, a mercadoria despachada pela nota n. 119.668, de 1928, e cujo processo foi encaminhado com o officio da dita Alfandega n. 545, de 15 de Maio ultimo.

A Commissão, á vista do parecer do conferente Sr. Nestor Cunha, entende que a mercadoria em causa foi bem despachada na taxa de 100 réis como obras não classificadas de ferro em peças para construcção de depositos para oleo em peças desarmadas, do art. 575 da Tarifa. Entende outrosim reformar a doutrina da decisão proferida em 8 de Junho ultimo, sobre o mesmo assumpto.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

N. 1.340 — Payro & Payro, 29.979. — Despacharam pela nota n. 80.434, do corrente anno, cinco caixas contendo leite de qualquer modo preparado, da taxa de 500 réis por kilogramma. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor Cunha classificou a mercadoria em apreço como "pós nutritivos compostos", da taxa de 2$ por kilo, do art. 97 da Tarifa.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio, entende que o leite em pó representado pela amostra "Leche Albominosa", foi bem despachada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.341 — Gerson Bickart & C., 28.862. — Pediram exame prévio para um volume da marca L B F n. 102 e, como ainda tivessem duvida sobre a classificação, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (diversos sectores de um mostruario de relogios) e attendendo ao relatorio do Conferente Sr. Nestor Cunha, que examinou a mercadoria *in loco*, entende classifical-a como obras de ferro, batido, pintado.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.342 — Agostinho Ferreira & Filhos, 30.534. — Despacharam pela nota n. 85.475, do corrente anno, 252 kilos de utensilios manuaes não classificados, do art. 1.025 da Tarifa, taxa de 600 réis. Em conferencia, o Conferente, Sr. Alencar Coimbra classificou as mercadorias em preço do seguinte modo: amostras ns. 1 e 2, como sacca-rolhas, da

taxa de 2$, 1ª parte do art. 1.017; amostra n. 3, fio de ferro em obras não especificadas da taxa de 2$, art. 740, R., 50 %, kilo 2$000.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes sob ns. 1, 2 e 3, (n. 1 um sacca-rolha e 2 ferros de abrir lata, com pequenos sacca-rolhas frageis, de pouca segurança, podendo todavia funccionar como sacca-rolhas em caso de emergencia e n. 3 uma lamina de amiantho com cabo) — classifica a mercadoria representada pela amostra n. 1, como **sacca-rolhas** e as representadas pelas amostras ns. 2 e 3, como **utensilio** do art. 1.025, taxa 600 réis.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.343 — Carlos Laubisch & Horth, 27.843. — Pedindo reconsideração da Decisão n. 1.127, de 15 de Julho p. findo, classificando a mercadoria despachada pela nota n. 77.553, do corrente anno, como obras de cobre simples, do art. 699, para pagar 2$, por kilo.

A Commissão entende que deve ser mantida a decisão anterior sob n. 1.127 á vista do laudo do Laboratorio que declara a amostra examinada uma haste de ferro de fórma prismatica, coberta por uma liga de cobre e zinco predominando o cobre.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.344 — Representação do Conferente Sr. Julio Maciel, protocollada sob numero 30.066. — Janowitzer, Whale & C., despacharam, entre outras, duas caixas contendo obras não classificadas de vidro n. 1, branco, para serviço de mesa, do art. 665, taxa de $700 por kilo. Em conferencia, o dito conferente verificou objectos de adorno, vasos para flores, de vidro n. 1, branco, da taxa de 2$800 por kilo, art. 660.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um **prato phantasia,** fórma de ellipse, usado commumente para doces seccos em serviço de mesa), entende que a mercadoria em causa foi bem despachada.

O Inspector assim decidiu.

N. 1.345 — Casa Hilpert, S. A., 26.801. — Recebeu de Hamburgo pelo vapor allemão *Albingia*, entrado em 27 de Maio ultimo, 40 tambores contendo insecticida "Dendrin", pesando bruto 2.000 kilos e, querendo retirar na taxa de 20 réis por kilo, conforme portaria n. 72, de 9 de Março de 1929, e Circular n. 15, do Ministerio da Fazenda de 7 do mesmo mez, pediu fosse a mercadoria examinada.

A Commissão, tendo em vista que o producto denominado "Dendrin", de importação exclusiva da Casa Hilpert, S. A., desta Capital, está nominalmente incluido na Circular n. 15, do Ministerio da Fazenda de 7 de Março de 1929 para pagar a taxa de 20 réis por kilogramma, razão de 10 %, circular esta mandada observar pela portaria da Inspectoria desta repartição n. 72, de 9 de Março do anno corrente, entende que a mercadoria em causa póde ser despachada na taxa de 20 réis, como pretende a Casa Hilpert S. A.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.346 — A Kodak Brasileira Ltda., 28.871. — Despachou pela nota n. 80.401, do corrente anno, 4 volumes contendo uma machina operatriz pesando liquido 1.058 kilos. Em conferencia, o Conferente Sr. Fernandes da Silva pretendeu cobrar direitos, em separado, de dous tanques de cimento, os quaes, disse, não fazem parte integrante da machina em apreço.

A Commissão, examinando a photographia de uma machina operatriz de que faz parte um tanque de cimento, entende que foi a mercadoria em causa bem despachada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.347 — Zuercher & Chrismann, 28.893. — Despacharam pela nota n. 84.363, do corrente anno, duas caixas contendo 4 balanças de plataforma com estrado de madeira, para pesar até 100 kilos, da taxa de 12$ por unidade. Em conferencia, o Conferente Sr. Castello Branco verificou balanças de plataforma, com uma pequena taboa de madeira já arrebentada, com o fim de pagar direitos menores que os effectivamente devidos.

A Commissão entende que a mercadoria em causa (**balança de plataforma, de ferro**), deve ser classificada para pagar direitos por unidade de accôrdo com a sua capacidade de peso.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.348 — R. Petersen & C., Limitada, 30.616. — Despacharam pela nota n. 57.433, do corrente anno, 65 caixas contendo duas machinas de cardar. Pediram reconsideração da decisão n. 1.111, de 4 de Junho p. findo, classificando a mercadoria em apreço no art. 991 da Tarifa, para pagamento da taxa de 15 % *ad valorem*, as cardas verificadas na conferencia da alludida nota.

A Commissão mantém por seus fundamentos as decisões ns. 968 e 1.111 proferidas, respectivamente, em 25 de Maio e 8 de Junho do anno corrente.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.349 — Amaro & C., Limitada, 30.721. — Despacharam pela nota n. 87.506, do corrente anno, seis engradados contendo **frascos de vidro ordinario com tampa de metal,** da taxa de 400 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Rezende Silva, verificou obras não classificadas de vidro n. 1, para outros usos: frascos grandes para confeitaria, de bocca larga, do art. 665 da Tarifa, taxa de 1$100 por kilo.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (frascos de vidro ordinario, bocca larga, com tampa de metal, de rosca), entende que a mercadoria em causa foi bem despachada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.350 — J. Teixeira de Carvalho & C., 30.963. — Despacharam pela nota n. 92.517, do corrente anno, duas caixas contendo tecido de algodão tinto, lavrado, com mescla de seda, pesando mais de cem grammas por metro quadrado, da taxa de 7$, por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Horacio Machado, verificou tecido, da taxa de 22$400 por kilo.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (de tecido de algodão, tinto, lavrado com mescla de seda), entende que a mercadoria em causa foi bem despachada na taxa de 7$, por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.351 — Metro Goldwin Mayer do Brasil, 30.804. — Despachou pela nota n. 92.751, do corrente anno, tres caixas contendo formulas impressas para seu uso particular, tendo classificado como obras impressas em uma só côr. Em conferencia, o Conferente Sr. Alfredo Seabra classificou a mercadoria em apreço como obra impressa em mais de uma côr, da taxa de 7$, por kilo.

A Commissão entende que a amostra que lhe foi presente (uma folha de papel riscado com traços de côr verde e encimada com dizeres impressos em tinta preta), representa uma **obra impressa de uma só côr,** tendo sido, portanto, bem despachada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.352 — A Casa Arens, S. A., 30.200. — Recebeu da Allemanha pelo vapor allemão *Cap Polonio*, entrado em 30 de Maio ultimo, quatro encommendas postaes sob numeros de ordem 18.151 a 18.154, contendo monometros para marcar a pressão das machinas, art. 849 R. 15 %, um 6$000. Em conferencia, foi a mercadoria em apreço classificada como thermometros não especificados no valor declarado de 1:679$, para pagar 15 % *ad valorem*.

A Commissão, contra o voto do Sr. Nestor Cunha que considera a mercadoria em causa thermometros não especificados conforme foi classificada no Armazem das Encommendas Postaes, visto estar declarado no proprio apparelho "Mercury Sping Thermometer", entende que a mercadoria em causa (thermometros sem relogio, em ferro, latão e vidro) classifica a mercadoria em causa, por assemelhação, como **manometro,** do art. 849 para pagar direitos na razão de 5$ por unidade.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.353 — Pring Torres & C., 15.940. — Solicitando mandar ouvir o Laboratorio Nacional de Analyses sobre se o sal despachado pela nota n. 1.470, do corrente anno, passou por qualquer processo de purificação.

A Commissão entende que o sal em causa, á vista do laudo do Laboratorio e do que já se acha resolvido por ordem do Thesouro, n. 578, do corrente, não é **refinado.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.354 — *A The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power C., Ltd.*, 30.936. — Despachou pela nota n. 88.460 do corrente anno, 107 volumes contendo janellas de aço, obras não classificadas de aço batido, simples, da taxa de 400 réis por kilo, art. 757. Em conferencia, o Conferente Sr. Euclydes de Carvalho classificou a mercadoria em apreço como obra não classificada de ferro batido, pintado, do art. 757 da Tarifa; e correntes de ferro não especificadas, na ultima parte do art. 731.

A Commissão classifica a mercadoria representada pela amostra n. 1 (uma obra de ferro batido, pintada a tinta vermelha) como **obras de ferro batido, pintado,** da taxa de 600 réis, contra o voto do conferente Sr. Nestor Cunha, que entende não se tratar de pintura, mas de um simples apparelho para evitar oxydação; e as representadas pelas amostras ns. 2 e 3, como **correntes para balanças, etc.,** do artigo 731 e taxa de 600 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.355 — Herm Schuback & C., 30.542. — Receberam pelo Armazem das Encommendas Postaes dous volumes numeros de ordem 18.486-87, cujo conteúdo foi classificado carteiras sem aros, de couro, para pagar 10$, por kilo. Não se conformando com essa classificação, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um porta-folhas, pequeno objecto para bolso a semelhança de pasta, de couro flexivel, fórma rectangular abrindo pelos dous lados do mesmo angulo), entende classificar a mercadoria em causa para supportar os direitos do art. 50, como **obras não classificadas de couro,** da taxa de 6$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.356 — *La Commerciale Sud Americaine G., M. A. Petijean*, 29.694. — Receberam dous volumes como en

commenda postal, sob numero de ordem 14.897-8, e como não se conformaram com o peso de um dos volumes contendo bijouterias, para o qual foi dado o peso bruto de 311 grammas, e um mostruario de cintos sem valor, tambem incluido como bijouterias, art. 674 da Tarifa, formando um conjuncto com o peso bruto de 6 kilos e 750 grammas, pediram, fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão, examinando os objectos que lhe foram presentes, entende que foi bem classificada a mercadoria constante da 1ª addição (**chinellos de couro**) ao passo que entende considerar como amostras sem valor, parte da mercadoria da 2ª addição (amostras de botões) e arbitrar para o mostruario de cintos o valor de 50$, para sujeitar a direitos na taxa de 50 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.357 — Fontes Garcia & C., 30.679 — Despacharam pela nota n. 86.848, do corrente anno, duas caixas contendo ferros para abrir latas que classificaram no artigo 1.025 da Tarifa, taxa de $600 por kilo, como **utensilios manuaes**. Em conferencia, o Conferente Sr. Jovita Rebello classificou a mercadoria em apreço como sacca-rolhas com cabo de osso, sujeita á taxa de 2$, por kilo, art. 1.017.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um ferro para abrir latas com cabo de madeira, tendo proximo ao terço inferior um fio de ferro em espiral, — sacca-rolhas de emergencia, offerecendo como tal, pouca commodidade e segurança, preso por um arrebite á haste resistente do ferro de abrir latas e sobre a qual se prolonga ou se fecha) entende pelo voto dos Srs. Alfredo Seabra, Nestor Cunha Drs. Sá e Souza e Angelo da Veiga que a mercadoria deve ser classificada como sacca-rolhas por haver na tarifa a taxa propria para este utensilio, entendendo os demais que o utensilio, que prepondera é o "ferro de abrir latas", constituindo, o sacca-rolhas, mais um appendice ou annexo á obra principal (sem utilidade pratica, real) do que o utensilio denominado no termo exacto — sacca-rolha, devendo, por isso tudo, o objecto ser considerado como utensilio manual da taxa de 600 réis, estando, portanto, a mercadoria bem despachada.

O Sr. Inspector julgou a mercadoria bem despachada.

N. 1.358 — A. Pinheiro Mattos & C., 30.466 — Submetteram a despacho duas caixas da marca A. P. M. ns. 872/3, contendo **obras não classificadas de vidro numero um, de côr para serviço de mesa**, da taxa de 1$050 por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Euclides de Carvalho, classificou a mercadoria em apreço no art. 665, da Tarifa, como obras não classificadas de vidro numero dous, de côr, para serviço de mesa, e taxa de 1$800 por kilogramma.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (obra não classificada de vidro numero um, de côr, para serviço de mesa), entende que a mercadoria foi bem despachada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.359 — Paul J. Christoph C°., 29.901 — Pedindo exame prévio para quinze caixas da marca P. J. C°., numeros 901/915, vindas de New York pelo vapor inglez *[illegible]ndyck*, entrado em 10 de Junho p. findo. Feito o exame e tendo o requerente duvida sobre a classificação da mercadoria em apreço, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (**uma lamina de folha de Flandres, pintada, estampada**) — classifica a mercadoria em causa no art. 743 para sujeital-a a direitos na taxa de 300 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.360 — Octavio Gomes, 29.966. — Pedindo reconsideração da Decisão n. 1.234, de 29 de Junho p. findo, classificando como obras não classificadas de ferro batido, [illegible]tado, da taxa de 600 réis por kilogramma, a mercadoria despachada pela nota n. 83.219, do corrente anno.

A Commissão manteve a decisão 1.234, de 29 de Junho ultimo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.361 — O Expresso Allemão, 30.730. — Despachou pela nota n. 87.686, do corrente anno, além de outras mercadorias, binoculos e signaes de parada para automoveis. Em conferencia, o Conferente Sr. Rezende Silva verificou binoculos não especificados da ultima parte da segunda classe do art. 356 da Tarifa para pagar direitos *ad valorem* %.

A Commissão, entende que duas amostras (a do pharol e do signal de parada) devem ser consideradas como lanternas, da taxa de 2$ e a do binoculo como semelhante aos de cobre sujeita á taxa de 5$, devendo as lanternas, por serem apropriadas para automoveis, incidir no imposto de que trata o decreto n. 5.141, de 5 de Janeiro de 1927.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.362 — A Société Dinamarqueza Ltda., 30.449. — Pedindo reconsideração da Decisão n. 1.189, de 22 de Junho p. findo, entendendo que a mercadoria despachada pela nota n. 1.189, de 22 de Junho ultimo e que sujeitou á sobretaxa de % por se tratar de cyanureto de sodio em pó.

A Commissão mantém por seu fundamento, a decisão n. 70.713, do corrente anno, está sujeita á sobretaxa de de 25 °|° o cyanureto de sodio em pó.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.363 — AEG C. Sul Americana le Electricidade, 30.125. — Pedindo reconsideração da Decisão n. 1.201, de 22 de Junho p. findo, entendendo que a mercadoria despachada pela nota n. 74.784, do corrente anno, deve pagar 15 % *ad valorem*.

A Commissão mantém por seus fundamentos, a decisão n. 1.201 proferida em reunião de 22 de Junho ultimo.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

N. 1.364 — *A Anglo Mexican Petroleum Company Ltd.*, 29.739. — Despachou pela nota n. 88.664, do corrente anno, dous amarrados contendo chapas de aço simples, da taxa de 120 réis por kilogramma, art. 707 da Tarifa. Em conferencia, o Conferente Sr. Mario Cardoso verificou obras não classificadas de aço simples, da taxa de 400 réis por kilogramma, art. 757 da Tarifa.

A Commissão entende que, á parte, cabe apresentar catalogos, desenho, planta ou que outras prova lhe convenha para final decisão sobre a questão.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.365 — Companhia AGA do Brasil S. A., 30.283. — Despachou pela nota n. 91.675, do corente anno, 50 cylindros de ferro batido simples, vasios, para conducção de liquidos, da taxa de 400 réis por kilo, e pediu fosse autorisado o conferente de sahida a remetter um dos cylindros para a Commissão da Tarifa, afim de que fosse aguardada a decisão da Directoria da Receita Publica sobre mercadoria identica á da requerente.

A Commissão, á vista dos precisos termos do pedido, não o toma em consideração, uma vez que não pretende a Companhia interessada a classificação da mercadoria despachada pela nota de importação n. 91.675, do corrente, mas tirar apenas illação da questão, que diz, pende de solução da Directoria da Receita, quando, sabido é, as decisões do Thesouro são proferidas em casos concretos, não sendo licito, á parte, pretender firmar doutrina administrativa por lhe faltar competencia **legal**.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

N. 1.366 — Slopper Irmãos, 30.808. — Despacharam pela nota n. 86.343, do corrente anno, uma caixa contendo, entre outras mercadorias, carteiras de couro, sem aros, artigo 1.038, taxa de 10$ por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor Cunha, verificou bolsas de couro com preparos, da taxa de 5$ por kilo, art. 27 da Tarifa.

A Commissão classifica a mercadoria em causa (**bolsas de couro com preparo**) no art. 27 para pagamento da taxa de 5$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.367 — A Companhia Fisk do Brasil Inc, 27.736. — Pedindo reconsideração da Decisão n. 991, de 25 de Maio ultimo, classificando para pagamento da taxa de 15 %, *ad valorem*, os pneumaticos e camaras de ar para automoveis, despachados pela nota n. 159.004, de 1928.

A Commissão mantém, por unanimidade, a decisão numero 991, de 25 de Maio ultimo, que julgou bem despachada a mercadoria em causa (**pneumaticos e camaras de ar para automoveis**) para pagamento da taxa de 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.368 — A Companhia Fisk do Brasil Inc., 27.737. — Pedindo reconsideração da Decisão n. 992, de 25 de Maio ultimo, entendendo que a mercadoria despachada pela nota n. 153.908, do anno de 1928, (pneumatico e camara de ar para automoveis) — foi bem despachada para pagamento da taxa de 15 % *ad valorem*.

A Commissão mantém por unanimidade a sua decisão de 25 de Maio ultimo sob n. 992, que julgou bem despachada a mercadoria em causa (**pneumatico e camara de ar para automoveis**) para pagamento da taxa de 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.369 — Van Berkel Limitada, 29.698. — Despachou pela nota n. 93.933, do corrente anno, quatro caixas contendo quatro balanças de cima de mesa até 0,m40 de comprimento, da taxa de 6$ por unidade. Em conferencia o Conferente Sr. Alencar Coimbra classificou a mercadoria em apreço na parte final da nota n. 124ª, da Tarifa, sujeitas á taxa de 27$, cada uma — "de mais de 0,m60 até 0,m80 de comprimento na sua menor extensão.

A Commissão, examinando a mercadoria que lhe foi presente (uma balança "Berkel") — entende classificar a mercadoria em causa como de **cima de mesa**, de qualquer feitio, de mais de 40 até 60 centimetros da taxa de 12$ por unidade.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.370 — Gaspar Silva & C., 26.621. — Despacharam pela nota n. 77.440, do corrente anno, uma caixa contendo **panninho de linho tinto gommado para encadernação de livros**, da taxa de $800 por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Curvello de Mendonça classificou a mercadoria em apreço como tecido não especificado de algodão, tinto

da base de 10x10 fios de mais de 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 2$, por kilo e razão de 60 %.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declra que a amostra que examinou é de tecido constituido por fios de linho, julga que a mercadoria em causa foi bem despachada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.371 — Representação do 1º Escripturario Sr. Oséas de Oliva Costa, protocollada sob numero 26.717. — Leopanto George, pela nota de n. 72.639, do corrente anno, despachou papelão de residuos de couro, da taxa de 700 réis por kilo, R. 50 %, art. 613 da Tarifa. Em conferencia, o alludido Escripturario verificou couro preparado, sem pello, tinto, estampado e envernizado do art. 24 da Tarifa.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes e, tendo em vista o resultado da analyse procedida pelo Laboratorio, cujo laudo declara: — "Foram apresentados seis pequenos pedaços diversamente coloridos, tendo a analyse demonstrado serem compostos de retalhos ou aparas de couro que depois de esgarçados mechanicamente e de mistura com substancias adhesivas foram comprimidos em folhas", entende que se trata de couro preparado sem pello, da taxa de 2$200.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.372 — Willy Borghoff & C., 29.672. — Submetteram a despacho uma caixa da marca W. B. C. n. 780, contendo accessorios de automoveis. Em conferencia interna, o Conferente Sr. Gentil Monteiro verificou cadeados de cobre com segredo, da taxa de 6$ por kilo.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um cabo forte, flexivel, coberto por capa impermeavel e terminado em partes de cobre que se ligam como os cadeados de segredo por meio de letras e se abrem quando as letras formam um determinado nome, objecto commumente empregado para prender rodas sobresalentes de automoveis), pelo voto dos Srs. Nestor Cunha, Castello Branco e Sá e Souza opinou pela classificação de **cadeados de segredo**, da taxa de 6$ por kilogramma. Os demais membros da Commissão entendem que a mercadoria deve ser classificada como partes de truck de automoveis para passageiros.

O Sr. Inspector decidiu com os primeiros.

N. 1.373 — Confucio Abdon & C., 30.678. — Pedindo reconsideração da Decisão n. 1.223, de 29 de Junho p. findo, classificando o porta-ovos como peças não classificadas, da taxa de 800 réis; e o prato como objecto de adorno e phantasia, da taxa de 3$500, no art. 620 da Tarifa, mercadorias essas despachadas pela nota n. 62.164, do corrente anno.

A Commissão, tendo em consideração os novos elementos elucidativos da petição e de accôrdo com o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, classifica as amostras numeros 1 e 2 como louça n. 3 do art. 650, taxa 2$500 e resolve reformar a doutrina da decisão n. 1.223 de 29 de Junho ultimo. O Conferente Sr. Nestor Cunha mantém a decisão anterior.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo com a decisão da maioria.

N. 1.374 — *A General Electric S. A.*, 28.882. — Despachou pela nota n. 78.301, do corrente anno, 454 volumes de **tubos e luvas de ferro simples para canalisação de agua**, da taxa de 100 réis por kilo, art. 756 da Tarifa. Em conferencia, o Conferente Sr. Andrade Costa verificou tambores de ferro pintados, acondicionando luvas de ferro, sujeitos á taxa de 600 réis por kilo.

A Commissão entende que a mercadoria em causa (tambores de ferro, continente), foi bem despachada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.375 — Casimiro, Pinto & C., 16.022. — Desejando pagar o sello do imposto de consumo referente ao sal *Dragão*, despachado pela nota n. 52.666, do corrente anno, pediram fosse ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, afim de que o mesmo informasse se o referido sal soffreu algum processo de refinação ou purificação.

A Commissão, á vista do laudo junto e de accôrdo com a ordem 264, deste anno, entende que o sal em questão não é refinado.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.376 — A S. A. Frigorifico Anglo, 28.726. — Despachou pela nota n. 86.262, do corrente anno, 50 barricas de sebo de qualquer qualidade, da taxa de 100 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Julio de Miranda verificou sebo purificado, com applicação commum no preparo de biscoutos, pensando ser acertada a sua assemelhação ao sebo, tambem purificado, para o fabrico de pomada, da taxa de $700, do art. 67.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, considera a mercadoria em causa (**sebo que soffreu incompleta purificação**) bem despachada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.377 — George Smith — Submetteu a despacho uma caixa marca Letreiro n. 1, contendo instrumentos de musica não classificados, tendo, porém, em conferencia, verificado brinquedos não especificados. O Conferente Sr. Gentil Monteiro manteve a primitiva classificação, "instrumentos de musica não classificados".

A Commissão, á vista do officio do Instituto Nacional de Musica, classificou a mercadoria **em causa como brinquedo** não especificado, da taxa de 1$500 do art. 1.034.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.378 — Pereira Neviere & C., 23.635. — Despacharam pela nota n. 62.227, do corrente anno, 95 fôrmas de palha da aveia e semelhantes, da taxa de 1$600 por unidade. Em conferencia, o Conferente Sr. Julio de Miranda verificou chapéos de palha de manilha.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses que declara "A analyse demonstrou que a referido amostra é de chapéo de palha finissima, conhecida no commercio por "palha bengale", entende classificar a mercadoria em causa como **chapéo de palha da Italia e semelhantes, sem enfeites**, taxa 2$600, R. 50 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.379 — Etablissements Emile Delouche, 26.881. — Despacharam pela nota n. 77.060, do corrente anno, 360 vidros com **benzina**, art. 197, da taxa de 200 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Alberto Marques não desembaraçou a dita mercadoria por ter duvida sobre a sua classificação.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara "A analyse demonstrou que a refridá amostra apresenta os caracteres da benzina" opina que se considere a mercadoria em causa bem despachada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.380 — Madureira & Fonseca, 30.916. — Pedindo reconsideração da Decisão n. 1.264, de 3 de Julho corrente, entendendo que a mercadoria (lenços de tecido de seda não especificada), despachada pela requerente, foi bem classificada na taxa de 44$ do art. 579.

A Commissão, considerando que o tecido em questão tem avêsso e direito e, embora semelhante a lenços por cortar, é empregado em confecções de gravatas e para este fim importado em dimensões de formato que se sobrepõem aos moldes de duas gravatas em cada rectangulo; e, tendo em consideração grande quantidade de gravatas em córte semelhante aos moldes que lhe foram mostrados, tudo em demonstração pratica, na presença de todos os seus membros, pelo socio da firma importadora Madureira & Fonseca, entende, por unanimidade, reformar a doutrina da decisão n. 1.264 de 3 do corrente para o fim de classificar a mercadoria em causa como **tecido de seda e algodão em partes iguaes**, da taxa de 28$ por kilogramma

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

N. 1.381 — Heitor, Ribeiro & C., 29.969 — Pedindo reconsideração da Decisão n. 1.216, de 22 de Junho p. findo, classificando na taxa de 500 réis, razão 50 %, o papel despachado pela nota n. 72.160, do corrente anno

A Commissão, examinando novamente a amostra de papel que lhe foi presente, chegou á conclusão de que se trata de um **papel gessado, couché**, que póde ser despachado na taxa de 300 réis.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.382 — Baltar Junior & C., 30.067 — Despacharam pela nota n. 85.301, do corrente anno, apparelhos não classificados de louça n. 3, art. 645 da Tarifa, taxa de 300 réis por kilogramma. Em conferencia, o Conferente Sr. Julio Maciel verificou peças não classificadas vidradas, de barro, do art. 620 e taxa de 800 réis por kilogramma.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (**uma tampa de filtro**), entende que a mercadoria em causa foi bem despachada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.383 — *A International Machinery Company*, 26.120 — Despachou pela nota n. 67.890, do corrente anno, (sobre agua), nove engradados contendo juntas de expansão para estradas de rodagens, asphalto não especificado para calçamento, da taxa de 100 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Horacio Machado classificou a mercadoria em apreço como amiantho em laminas, da taxa de 500 réis por kilo. Ouvidos, nas portas, os Confentes membros da Commissão da Tarifa, foram elles de parecer que a mercadoria em causa deve ser classificada como "papelão de amiantho", da taxa de 500 réis por kilo, art. 616, da Tarifa.

O Sr. Inspector, de accôrdo com o parecer do Sr. Dr. Director do Laboratorio Nacional de Analyses, classificou a mercadoria em apreço como semelhante ao **ruberoide** para pagar a taxa de 100 réis por kilo.

ESTADOS

Officio n. 475, de 20 de Junho p. findo, da Alfandega da Bahia, protocollado sob n. 28.409, remettendo o recurso interposto pela firma Magalhães & C., da decisão da Commissão da Tarifa da mesma Alfandega que á vista do laudo do Laboratorio de Analyses da mesma Repartição, classificou como flôr de enxofre, para pagar direitos na razão de 60 réis o kilo, a mercadria submettida a despacho da taxa de 5 réis. A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses que conclue: — "Nestas condições é forçoso con

cluir que não se trata de "flôr de enxofre" é sim de um "enxofre bruto" assemelhavel, por seus caracteres e applicações, ao enxofre em cylindros ou em canudos", opina pela classificação da mercadoria em causa como **enxofre em canudos**, da taxa de 5 réis do art. 764, tendo sido, portanto, bem despachado.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Oficio n. 14, de 7 de Janeiro do corrente anno, da Alfandega de Pernambuco, protocollado sob n. 5.936, encaminhando o processo de recurso da *Standard Oil Company of Brazil*, interposto do acto da mesma Alfandega que, de accôrdo com a decisão da Commissão da Tarifa, clasificou como oleo de petroleo para lubrificação de machinas, do art. 161, classe 10ª, da taxa de 40 réis por kilo, a mercadoria despachada pela nota de importação numero 14.837, de 1928.

A Commissão, examinando o laudo do Laboratorio, entende que a mercadoria em causa foi bem despachada como **oleo mineral para lubrificação**, na taxa de 40 réis.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Oficio n. 80, de 16 de Fevereiro ultimo, da Alfandega da Parahyba, protocollado sob n. 8.593, encaminhando o processo em que a *Standard Oil Company of Brazil*, daquelle Estado, recorre do acto da mesma Alfandega que de accôrdo com o parecer unanime da Commissão da Tarifa, mandou classificar a mercadoria em causa como oleo semelhante ao kerozene do art. 161 da mesma Tarifa, para pagar a taxa de 70 réis por kilo, razão de 50 %. De accôrdo com o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses a Commissão classifica o oleo em causa como **oleo mineral combustivel**, para combustão interna de mtores, na taxa de 3 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 449, de 26 de Dezembro de 1928, da Alfandega da Parahyba, protocollado sob n. 34.888, encaminhando o processo em que a *The Texas Company* (S. A.), daquelle Estado, recorre do acto da mesma Alfandega que mandou classificar como "residuo betuminoso", mercadoria omissa, para pagar direitos á razão de 50 % *ad valorem*, a mercadoria despachada pela quarta addição da nota de importação n. 983, de 1928, como asphalto liquido, em latas, da taxa de 20 réis por kilo.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses que declara: "a analyse demonstrou ser a referida amostra de **Asphalto liquido**, entende que a mercadoria foi bem despachada na taxa de 20 réis por kilo.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

Officio n. 590, de 7 de Dezembro de 1928, da Alfandega da Parahyba, protocollado sob n. 45.117, encaminhando o processo em que *Standard Oil Cº. of Brasil*, daquelle Estado, recorre do acto da mesma Alfandega que, de accordo com o parecer unanime da Commissão da Tarifa, mandou classificar como oleo semelhante ao kerozene, do art. 161 da mesma Tarifa, para pagar a taxa de 70 réis por kilo e taxa de 50 %, a mercadoria que a recorrente recebeu dos Estados Unidos da America do Norte, pelo vapor inglez *Sheridan*.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio, entende que a mercadoria foi bem despachada como **oleo combustivel**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Ofifcio n. 134, de 25 de Fevereiro ultimo, da Alfandega de Paranaguá, protocollado sob n. 9.600, consultando sobre a verdadeira classificação das mercadorias cujas amostras acompanharam o dito officio.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio aqui junto, classifica a amostra n. 1, por assemelhação, no artigo ..9, taxa de 300 réis, e a amostra n. 2, como **verniz de alcatrão**, da taxa de 500 réis.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 545, de 15 de Maio ultimo, da Alfandega de Santos, protocollado sob n. 23.294, encaminhando o processo em que Industrias Reunidas F. Matarazzo recorre do acto da mesma Alfandega que, de accôrdo com a decisão n. 21, da Commissão da Tarifa, mandou classificar parte da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 119.668, de 1928, como obras não classificadas de ferro batido, simples, da taxa de 400 réis por kilo.

A Commissão entendeu que a mercadoria em causa não tem os caracteres das peças desarmadas para edificação de grandes depositos para oleo combustivel, de que trata o art. 757, devendo ser mantida, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 602, de 29 de Maio ultimo, da Alfandega de Santos, protocollado sob n. 25.343, encaminhando o processo em que a firma Ameritai S. A. recorre do acto da mesma Alfandega que, de accôrdo com a decisão da Commissão da Tarifa n. 757, mandou classificar como "fio de seda em meadas, para tecelagem, a mercadoria submettida a despachado pela nota de importação n. 60 043, de 1928.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio Nacional, entende que a mercadoria deve ser classificada como **fio de borra de seda**, da taxa de 600 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 604, de 29 de Maio ultimo, da Alfandega de Santos, protocollado sob n. 25.345, encaminhando o processo em que Tecelagem de Seda Italo Brasileira recorre do acto da mesma Alfandega que, de accôrdo com a decisão n. 505, da Commissão da Tarifa, mandou classificar como fio de seda em meadas, para tecelagem, para pagar 5$ por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 42.103, de 1928.

A Commissão, á vista do laudo lo Laboratorio Nacional de Analyses, classifica a mercadoria em causa como **fio de borra de seda**, na taxa de 600 réis, art. 570.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 20

N. 1.384 — A Alliança Commercial de Anilinas Ltda., 31.194. — Pedindo reconsideração da Decisão da Commissão da Tarifa, n. 1.139, de 15 de Junho p. findo, classificando para pagamento de 50 % *ad valorem* a mercadoria despachada pela nota n. 60.302, deste anno.

A Commissão, mantém por seus fundamentos, a decisão 1.139, proferida em reunião de 15 de Junho ultimo.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

N. 1.385 — A Alliança Commercial de Anilinas Ltda., 31.195. — Pedindo reconsideração da Decisão da Commissão da Tarifa, n. 1.140, de 15 de Junho p. findo, classificando para pagamento de 50 % *ad valorem*, a mercadoria despachada pela nota n. 62.822, do corrente anno.

A Commissão, mantém por seus fundamentos, a decisão 1.140 proferida em reunião de 15 de Junho ultimo.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

N. 1.386 — Georg Kaden, 31.513. — Despachou pela nota n. 93.892, do corrente anno, duas caixas contendo folhas de Flandres em laminas pintadas, tendo classificado no art. 743, para pagar a taxa de 300 réis por kilogramma. Em conferencia, o Conferente Sr. Dr. Angelo da Veiga, considerou a mercadoria em apreço como "obras de folha de Flandres, pintada".

A Commissão classifica a mercadoria representada pela amostra que lhe é presente (pequenas laminas de folha de Flandres com dimensões approximadas de 5 m/m x 20 centimetros, muito delgadas, com as extremidades cortadas em angulo, á semelhança dos grampos para prender papeis) — no art. 743 da Tarifa, como **folha de Flandres em laminas simplesmente cortadas, pintadas ou envernizadas**, de 300 réis por kilogramma, de accôrdo com decisões anteriores.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.387 — M. Barbosa Netto & C., 31.680. — Despacharam pela nota n. 93.893, do corrente anno, 18 caixas contendo **legumes em conserva**, do art. 102, taxa de 800 réis por kilogramma. Em conferencia, o Conferente Sr. Milton Gonçalves impugnou a classificação por entender tratar-se de polpa de amendoim, para pagamento da taxa de 2$, por kilogramma, art. 120 da Tarifa.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara que a amostra — representada por uma pasta de sabor agradavel e côr amarellada — é um producto alimenticio, constituido em sua quasi totalidade pelos elementos componentes do amendoim primeiramente torrado e moido — entende que a mercadoria em causa foi bem despachada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.388 — J. Pompilio Dias, 31.413. — Despachou pela nota de n. 86.052, do corrente anno, um fardo contendo, entre outros, 75 pannos para mesa, de seda e algodão em partes iguaes. Em conferencia, o Conferente Sr. Alfredo Seabra classificou a mercadoria em apreço como pannos de mesa de seda e algodão, em partes iguaes, sujeitos a direitos *ad valorem* R. 60 %, não pagando menos de 28$, por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.389 — *A Standard Oil Company of Brazil*, 28.665. —Despachou pela nota n. 83.844, do corrente anno, vinte volumes contendo aquecedores de ferro batido, pintado e nickelado, da taxa de 390 réis por kilo, razão 50 %. Em conferencia, o Conferente Sr. Carlos Pinto, classificou a mercadoria em apreço como obras não classificadas de ferro batido e esmaltado, art. 757 da Tarifa.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um objecto constituido por um deposito de metal amarello, com queimador regulavel á semelhança dos das torcidas de candieiros, deposito que se ajusta a um pedestal de ferro nickelado, de fórma circular, de raio approximado de 20 centimetros, com pés, e ligado á parte superior tambem de ferro, esmaltado, com dispositivo para a sahida dos gazes da combustão, por uma manga de vidro transparente, attingindo todo o objecto, semelhante a uma lanterna, a altura de cerca de 60 centimetros) classificou a mercadoria em causa como semelhante ás **lanternas para navios**, para pagar a taxa de 2$, razão 50 % do art. 1.056 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.390 — Hans Muller, 31.710. — Despachou pela nota n. 92.440, do corrente anno, tres caixas contendo obras não classificadas de ferro, batido simples, e ferramentas manuaes. Em conferencia, o Confrente Sr. Horacio Machado considerou a mercadoria em apreço como botões de ferro para acabar.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (dous discos pequenos completando um botão do

ferro cuja parte exterior é moldada com a necessaria concavidade para receber e prender, por compressão, outro disco já recheado de qualquer materia forrada de tecido visivel, e saliente no orificio do logar do pé, onde deve o botão ser costurado), classifica a mercadoria em causa no at. 721, taxa de 3$ por kilogramma.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.391 — Steinberg & C., 30.175. — Despacharam pela nota n. 90.107, do corrente anno, duas caixas contendo, entre outras mercadorias, obras não classificadas de couro, da taxa de 6$, por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Castello Branco verificou peças de couro, arruelas para machinas, do art. 995, para pagar a taxa de 900 réis por kilo.
A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (disco de couro, furado ao centro e ligeiramente concavo por compressão) — classifica a mercadoria em causa no artigo 42; taxa de 2$400 por kilogramma, como **quaesquer objectos de couro para bomba.**
O Sr. Inspetor assim decidiu.

N. 1.392 — E. Vella, 26.804. — Despachou pela nota n. 77.498, do corrente anno, 4 barris contendo extracto de páo campeche para tinturaria. Em conferencia, o Conferente Sr. Oséas Costa classificou a mercadoria em apreço como materia corante do art. 156 da Tarifa, para pagar 1$800 por kilo, razão 25 %.
A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio Nacional declarando que a analyse demonstrou ser a amostra examinada "de materia corante vegetal, extrahida do campeche", opina pela classificação da mercadoria em causa no artigo 156, para pagar 1$800 por kilogramma, havendo, no caso, correlação com a decisão invocada pela firma interessada.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.393 — *A Compagnie Générale Aeropostale*, 30.140. — Recebeu de Dunkerque pelo vapor *Germaine L. D.*, entrado em 25 de Maio ultimo, dez caixas contendo apparelhos physicos não classificados, para pagamento de direitos na base de 15 % *ad valorem*. Em conferencia, o conferente Sr. Armando Silva impugnou a classificação proposta por entender que se trata de mercadoria omissa, para pagamento de direitos na base de 50 % *ad valorem*.
A Commissão, não obstante o criterio da impugnação do conferente, homologado pelo parecer do Confrente Sr. Dr. Angelo Xavier da Veiga, que examinou a mercadoria *in loco*, entende que, por se tratar de material que atirado do aeroplano illumina o espaço e permitte ao piloto observar uma aterrissagem de emergencia, deve a mercadoria em causa tal como o para-quédas e outros, ser classificada como **accessorios de aeroplanos, hydroplanos, dirigiveis e semelhantes**, para pagar 100 réis por kilogramma, R. 7 %.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.394 — Luiz Hermanny Filho & C., Limitada, 31.774. — Despacharam pela nota n. 94.216, do corrente anno, dez caixas contendo copos de papel, para pagamento de direitos do art. 612, da Tarifa. Em conferencia de sahida, entenderam que havia erro na classificação alludida e pediram para retirar amostra e ser o caso submettido á apreciação da Commissão da Tarifa.
A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente **(copo de papel)** classifica a mercadoria em causa como a classificou o conferente do despacho para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 %.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.395 — Fonseca, Almeida & C., 31.062. — Despacharam pela nota n. 87.716, do corrente anno, duas caixas contendo obras não classificadas de louça n. 4, do artigo 645 da Tarifa, e uma caixa contendo obras não classificadas de ferro batido, simples, do art. 757. Em conferencia, o Conferente Sr. Alfredo Seabra classificou a mercadoria em apreço como puxadres de ferro com maçanetas de louça, nominalmente classificados no art. 752 da Tarifa, sujeitos á taxa de 2$ por kilo.
A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente **(puxadores com maçanetas de louça)**, classifica a mercadoria como a classifica o conferente do despacho, no art. 752, da Tarifa, sujeita á taxa de 2$ por kilogramma.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.396 — A Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil, 30.981. — Pedindo reconsideração da Decisão n. 1.162, de 15 de Junho p. findo, classificando para pagar a taxa de 1$600 por kilogramma, como corrente não especificada, a mercadoria (corrente para auto-caminhões), despachada pela requerente.
ACommissão, examinando a amostra que lhe foi presente, (corrente de uso inconfundivel em automoveis) e de accôrdo com a ordem n. 111 de 16 de Fevereiro de 1925, — é de parecer que se mantenha a decisão anterior pelos seus fundamentos. Os conferentes Dr. Angelo Xavier da Veiga e Alfredo Seabra, tendo em vista que as correntes em causa, pelos seus caracteristicos, são destinadas a uso exclusivo de automoveis, são de parecer que as mesmas devem seguir o regimen tarifario daquelles vehiculos, tanto mais quanto, pelo seu emprego, não pódem escapar á taxa creada para conservação das estradas.
O Sr. Inspector resolveu de accôrdo com a maioria.

N. 1.397 — A International Machinery & C., 29.627. — Receberam pelo Armzem das Encommendas Postaes, 12 volumes, cujo conteúdo foi classificado como: **catalogos com estampas**, da taxa de 3$ por kilo, razão de 50 %. Não se conformando com essa classificação, pediram fossem os volumes conferidos.
A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (catalogo com estampa), homologa a classificação do serviço de encommendas postaes.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.398 — Bayer, Canelli & C., 30.940. — Despacharam pela nota n. 172.758, do anno de 1928, apparelhos não classificados de louça n. 5, para cima de mesa, da taxa de 1$200 por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Uldarico Cavalcante verificou objectos de adorno de porcellana, de cima de mesa.
A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (um porta-joias e o grupo de Lygia sobre o touro que Ursus dominou — do Quo-vadis — objecto de louça numero 3) — entendeu que a mercadoria em causa foi bem despachada como **objectos de adorno**, da taxa de 2$500 por kilogramma.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.399 — Krauss Wahlor, 30.700. — Recebeu pelo Armazem das Encommendas Postaes um colis n. 13.471, contendo trança de algodão e trança de algodão com mescla de seda, tendo sido classificadas como trança de algodão imitando a palha para fabricação de chapéos, da taxa de 16$ por kilo e tranças de seda, da taxa de 30$. Não se conformando com essa classificação, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.
A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente **(trança de seda com qualquer materia)**, entende que a mercadoria em causa foi bem classificada no serviço de encommendas postaes.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.400 — Heitor Irmãos, 31.129. — Receberam da Allemanha dous volumes numeros 20.172/73, cujo conteúdo foi classificado como obras de papier maché, da taxa de 8$, por kilo, razão 50 %. Não se conformando com essa classificação, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.
A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente **(um modelo anatomico, feito de papier maché)** classifica a mercadoria em causa no art. 892, taxa de 700 réis por kilogramma.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.401 — A Companhia America Fabril, 29.096. — Despachou pela nota n. 83.339, do corrente anno, uma barrica cujo conteúdo (sulphato de manganez impuro) — assemelhou ao sulphato de ferro. Em conferencia, o Conferente Sr. Julio de Miranda entendeu tratar-se de producto chimico não classificado, para pagar direitos *ad valorem* 50 %, pois conforme a factura consular, a mercadoria em questão, que é sulfato de manganez, não está tarifada.
A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara ser a mercadoria analysada: "sulfato de manganez impuro" entende classificar a mercadoria em causa como **producto chimico** para sujeital-a ao pagamento de direitos *ad valorem* na razão de 50 %.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.402 — Rebello & C., 31.679. — Despacharam pela nota n| 89.827, do corrente anno, um volume da marca R. C
nota n. 89.827, do corrente anno, um volume da marca R. C Conferente Sr. Curvello de Mendonça classificou a mercadoria em apreço como trança de seda cellulosica da taxa de 30$ por kilo, razão de 60 %, art. 571, de accôrdo com a decisão n. 245, de Fevereiro ultimo.
A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente **(tranaç de seda cellulosica com outra materia)**, classifica a mercadoria em causa no art. 571, R. 60 %, taxa de 30$000 por kilogramma.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.403 — Luiz Hermanny Filho, 27.879. — Despacharam pela nota n. 76.376, do corrente anno, uma caixa contendo desinfectante de formoldehyde, da taxa de 900 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Hyppolito Pereira impugnou a classificação, por entender que a mercadoria em apreço deve pagar direitos *ad valorem*, art. 223
A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara ser a amostra analysada "um preparado medicinal formado pela mistura de tricresol, engenol e formoldehido, de propriedades desinfectantes e analgesica, usado em odontologia classifica a mercadoria em causa "Misceta Tricesol — Eugenol — Formoldehide", como **solução medicinal de qualquer qualidade**, da taxa de 3$200 do art. 227 da Tarifa, R. 40 %
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.404 — Representação do Conferente Sr. Rogerio Freire, protocollada sob n. 28.021. — A Companhia America Fabril despachou pela nota de importação n. 77.776, do corrente anno, cinco barris contendo **saponaceo, não perfumado**, da taxa de 40 réis por kilo, Consultando, préviamente ao Laboratorio Nacional de Analyses a respeito da mercadoria, este respondeu de forma que não poude o alludido

conferente chegar á conclusão, si de um producto chimico ou de saponaceo. Na duvida, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio Nacional, declarando que a amostra que examinou é de uma solução de sulforicinato de sodio em tetrachlorureto de carbono, empregado como substituto de sabão na industria de tecidos, entende que a mercadoria em causa foi bem despachada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.405 — Herm Schuback & C., 28.745. — Despacharam pela nota n. 78.110, do corrente anno, vinte tambores contendo *solubim* sulfato de sodio impuro, de accôrdo com a decisão n. 1916, de 17 de Dezembro de 1927. Em conferencia, o Conferente Sr. Fernandes da Silva classificou a mercadoria em apreço no art. 328 da Tarifa para pagar direitos *ad valorem* 50 %, por ser uma mistura de sulfato de sodio e caseina.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando que a analyse demonstrou ser a amostra de uma mistura de sulfato de sodio e caseina, predominando o sulfato de sodio, declarando, outrosim, que a presença da caseina que é na proporção de 20 %, modifica as propriedades e usos communs do sulfato de sodio, entende classificar a mercadoria em causa para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 50 % do art. 328, como **producto chimico**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.406 — O International Machinery & C., 29.628. — Receberam pelo Armazem das Encommendas Postaes, dous volumes cujo conteúdo foi verificado como: catalogos com estampas, da taxa de 3$ por kilo. Não se conformando com essa classificação, pediram fosse a mercadoria reconferida.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente **(catalogos com estampa)**, entende que a mercadoria em causa foi bem classificada no serviço de encommendas postaes.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.407 — Lutz Ferrando & C., Ltda., 30.999. — Despacharam pela nota n. 87.787, do corrente anno, oito caixas contendo oito lanternas com reflector, da taxa de 20$ por unidade. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor da Cunha verificou lanterna magica com reflector e apparelho para megoscopio, da taxa de 60$ por unidade, do art. 845 da Tarifa.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (megoscopio-instrumento optico para se obterem copias augmentadas de pequenos quadros — do grego *megas* e *skopein*) — entende classificar a mercadoria em causa no artigo 845 da Tarifa para pagar 60$ por unidade.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.408 — Marvin, S. A., 29.375. — Despachou pela nota n. 87.158, do corrente anno, duas caixas contendo peças para machinas operatrizes de mais de 50 até 100 kilos, da taxa de 200 réis por kilogramma. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor Cunha verificou: no volume n. 1.650, uma valvula de cobre simples que classificou como "obra não classificada de cobre simples" da taxa de 2$ por kilo, artigo 699 da Tarifa; e no volume n. 1.651, uma corrente de ferro em peça, que classificou como "corrente de ferro não especificada", da taxa de 1$600 por kilo, art. 731 da Tarifa.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (uma valvula de cobre e uma corrente de ferro) — classifica a mercadoria em causa: a valvula como **obra de cobre**, da taxa de 2$ e a corrente, como **corrente não especificada**, da taxa de 1$600 para assim sujeitar a direitos a mercadoria que representam.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.409 — *A General Electric S. A.*, 28.521. — Despachou pela nota n. 81.881, do corrente anno, duas, caixas contendo obras não classificadas de cobre simples e obras não classificadas de ferro batido, pintado. Em conferencia, o Sr. Fernandes da Silva classificou a mercadoria em causa como partes integrantes de apparelhos physicos, sujeitas a direitos *ad valorem*, 15 %.

A Commissão, tendo em reunião anterior opinado para que a parte interessada apresentasse catalogos ou elementos outros que a levasse a melhor julgamento (o que não foi feito) — entende, á vista da amostra e exame da factura commercial annexa ao processo, classificar a mercadoria em causa como **apparelho physico** para pagar 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.410 — A. Fortuna & C., 31.049. — Despacharam pela nota n. 90.481, do corrente anno, duas caixas contendo utensilios não classificados para machinas do art. 1.025 e taxa de 300 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Horacio Machado classificou a mercadoria em apreço como correntes não especificadas, de accôrdo com as decisões existentes.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (uma corrente formada por uma série de grupos de laminas de ferro), entende classificar a mercadoria em causa como **corrente não especificada**, da taxa de 1$600.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.411 — Nova Companhia Gambôa S. A., 28.757. — Despchou pela nota n. 84.487, do corrente anno, 11 volumes contendo **fio de canhamo simples, para tecelagem, cru'**, da taxa de 100 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Genulpho Freire impugnou a classificação, por entender tratar-se de fios de linha sujeitos á taxa de 600 réis por kigramma. A' vista do laudo do Laboratorio declarando que a amostra que se lhe remetteu para exame é constituida por fios de canhamo, entende que a mercadoria em causa foi bem despachada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.412 — Martins Liberato & C., 28.416. — Despacharam pela nota n. 80.631, do corrente anno, Quina Laroche, vinho medicinal de qualquer qualidade, do artigo 325 da Tarifa para pagar a taxa de 3$ por kilo, R. 50 %. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor da Cunha considerou a mercadoria em apreço como elixir medicinal de qualquer qualidade", da taxa de 3$200 por kilo, razão de 40 %, art. 227 da Tarifa.

A Commissão, á vista do laudo technico do Laboratorio que declarou ser a amostra de **vinho medicinal**, assim classifica a mercadoria em causa.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

N. 1.413 — Siegfried Mayer Laux & C., 29.251. — Despacharam pela nota n. 84.613, do corrente anno, uma caixa contendo gelatina preparada para typographia, da taxa de 200 réis por kilo, art. 55 da Tarifa. Em conferencia, o Conferente Sr. Eurico Vergueiro classificou a mercadoria em apreço como massa não especificada, da taxa de 1$, por kilo.

A Commissão, ouvido o Laboratorio Nacional que declara: "A referida amostra se apresenta sob forma de massa na qual a analyse revelou a existencia de gelatina, glycerina, substancias mineraes e phenol", classifica a mercadoria em causa no art. 55 como **colla ou gelatina não especificada**, da taxa de 700 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.414 — *A The Leopoldina Railway Company Limited*, 22.589. — Recebeu de Nova York pelo vapor inglez *Voltaire*, entrado em 29 de Abril ultimo, 2 barris da marca L. R., ns. 1/2, e, tendo duvida sobre a classificação da mercadoria, pediu exame prévio. Feito o exame, como persistisse a duvida, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão, tendo ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses que declara: — "A analyse demonstrou ser a referida amostra de um producto destinado á lispesa de moveis, constituido por oleo mineral e substancia graxa", classifica a mercadoria em causa como **oleo não especificado**, da taxa de 800 réis.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.415 — A Companhia Nacional de Tecidos Nova America, 29.658. — Despachou pela nota n. 85.322, do corrente anno, uma caixa contendo utensilios não classificados para machinas. Em conferencia, o Conferente Sr. Julio de Miranda verificou um apparelho de grande dimensão e peso, movido a electricidade, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 15 %.

A Commissão, examinando o apparelho em causa (apparelho electrico com regulador para control de motores e que pelo seu perfeito isolamento é protector dos motores e de seus operadores, não sendo comtudo parte integrante de motor ou machina motriz que funccionam independentemente de sua adaptação), entende classificar a mercadoria representada pela estampa constante do catalogo e de accôrdo com a sua descripção de **apparelho electrico**, como a classifica o Sr. conferente do despacho, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 15 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.416 — Hasenclever & C., 30.012. — Despacharam pela nota n. 82.695, do corrente anno, duas caixas contendo 8 machinas para furar, pesando cada uma 15 kilos, que classificaram como machinas operatrizes, de mais de 10 até 50 kilos, da taxa de 220 réis por kilogramma. Em conferencia, o Conferente Sr. Alencar Coimbra juntou duas amostras que classificou da seguinte forma: a de n. 1, como torno de banca para ourives; e a de n. 2, como ferramenta manual.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (torno de bancada para ourives e semelhantes e uma machina para furar ferro) — classifica: o torno como **torno de mão ou de banca** e semelhantes, taxa de 600 réis, art. 1.021, R. 50 %; e a machina de furar como **machina operatriz**, para pagar conforme o peso, para que as mercadorias que representam sejam taxadas.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.417 — Hasenclever & C., 30.011. — Despacharam pela nota n. 81.978, do corrente anno, duas caixas contendo apparelhos não classificados de louça numero tres, da taxa de 300 réis por kilogramma. Em conferencia, o Conferente Sr. Flavio Penna impugnou a classificação, por ter verificado obras de cobre, peças de adorno e apparelhos de louça, devendo pagar direitos com as respectivas tarifas.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (uma fruteira formada por tres peças: tulipa, prato e pé partes de louça e zinco) — classifica a mercadoria em

causa como **obras não classificadas de zinco não especificadas,** da taxa de 2$500 por kilogramma do art. 702, R. 50 %.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.418 — C. Valente & C., 31.541. — Despacharam pela nota n. 60.664, do corrente anno, tres caixas contendo ferramentas grossas da taxa de 100 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Curvello de Mendonça classificou a mercadoria em apreço como ferramenta manual, da taxa de 600 réis, por kilo e razão de 50 %.
A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (**um torno para banco de carpinteiro**), classifica a mercadoria em causa para pagar 600 réis por kilogramma, no art. 1.021 da Tarifa.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.419 — Companhia Eletrolux S. A., 31.814. — Despachou pela nota n. 89.617, do corrente anno, 3 caixas contendo 3 machinas operatrizes electricas, de mais de 10 até 50 kilos. Em conferencia, o Conferente Sr. Carlos Pinto verificou tratar-se de annuncios luminosos (objectos physicos) da taxa de 15 % *ad valorem*.
A Commissão examinando a amostra que lhe foi presente (**annuncio luminoso**), homologa a classificação de 15 % *ad valorem* do conferente do despacho.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.420 — Juscelino Barbosa & C., 30.893. — Despacharam pela nota n. 92.295, do corrente anno, tres barricas contendo partes de guincho do art. 1.004, taxa de 200 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Alencar Coimbra verificou obras não classificadas de ferro maleavel, sujeitas a direitos como obras não classificadas de ferro batido galvanisado, da taxa de 600 réis (amostra n. 1) e cadernaes de madeira da taxa de 500 réis por kilo (amostra n. 2).
A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes, (moitões com os gornes abertos em madeira; e uma braçadeira de ferro galvanizado formada por duas peças: uma de ferro batido em forma de U com rosca e porca nas extremidades e outra de ferro fundido complementar de braçadeira), entende classificar as amostras em causa do seguinte modo: o moitão no art. 373, taxa de 500 réis; a peça em forma de U (anilho) como obra não classificada de ferro batido, galvanizado, da taxa de 600 réis, artigo 757 e a parte complementar da braçadeira, tambem no mesmo artigo 757, como obras não classificadas de ferro fundido, galvanisado, da taxa de 400 réis attendendo a que estas ultimas foram importadas em separado, para que assim pague direitos a mercadoria que representam.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.421 — Azevedo Silveira & C., 29.229 — Receberam pelo Armazem das Encommendas Potaes cinco volumes numeros de ordem 19.364/68, cujo conteúdo foi classificado como gomma não especificada, para pagar a taxa de 1$200 por kilo. Não concordando os requerentes com essa classificação, pediram fosse feita nova conferencia.
A Commissão, examinando a mercadoria em causa (**gomma não especificada**) entende homologar a classificação do Armazem das Encomendas Postaes.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.422 — Fuentes & C., 29.508. — Receberam da Allemanha pelo vapor allemão *Sierra Ventana*, entrado em 3 de Julho corrente, uma encommenda postal sob numero de ordem 18.480, contendo utensilios manuaes, da taxa de 600 réis por kilo. Em conferencia, foi a mercadoria em causa classificada como pertences para tesouras para cabelleireiro, para pagar 50 % *ad valorem*.
A Commissão entende que a mercadoria em causa (partes para tesoura de mola para cabelleireiro), foi bem classificada no Armazem das Encommendas Postaes para pagar direitos *ad valorem* na razão das tesouras, 50 %.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.423 — Frias Barbosa & C., 31.678. — Despacharam pela nota n. 93.782, do corrente anno, entre outras mercadorias, 1.025 pares de meias galochas de borracha de menos de 22 centimetros e, como tal, pagaram sello de 150 réis por par, de conformidade com a lei. Em conferencia o Conferente Sr. Alfredo Seabra entendeu que a medição do objecto de que se trata — uma galocha — deve abranger o comprimento de uma extremidade á outra, sem o que chegariamos ao absurdo de classificar uma galocha para um sapato n. 44, como si fosse para calçado de criança.
A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (meia galocha com alça para prender no calcanhar) — entende que pela numeração apposta ao calçado de borracha de que se trata, incide elle na taxa de 300 réis do imposto de consumo, de accôrdo com a medição correspondente.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.424 — A Anglo Mexican Petroleum Company Ltd., 31.222. — Submetteu a despacho tres caixa da marca A. M. P. ns. 400/402, vindas da Inglaterra pelo vapor inglez *Sambre*, entrado em 17 de Junho p. findo, contendo **apparelhos physicos** não classificados (bombas para barril) da taxa de 15 % *ad valorem* e parecendo-lhe, na conferencia interna, tratar-se de bombas calcantes ou prementes de ferro e latão, da taxa de 800 réis por kilo, art. 986 da Tarifa, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa. O Sr. Alfredo Carneiro da Cunha, respectivo conferente, considerou a mercadoria bem classificada.
A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um apparelho com todos os caracteristicos inherentes aos apparelhos physicos), considera a mercadoria em causa bem despachada.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.425 — J. Nilsen, 31.416. — Despachou pela nota n. 82.996, do corrente anno, uma caixa contendo utensilios para machinas, não classificados, para quaesquer outros usos, da taxa de 300 réis por kilogramma. Em conferencia, o Conferente Sr. Fernandes da Silva verificou peças e accessorios de cinematographo no valor de 2:879$000, sujeitas, de conformidade com varias decisões, a direitos *ad valorem*, na razão de 15 %.
A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (accessorios para cinematographo e assim declarado na factura consular respectiva) e, tendo em vista que os cinematographos estão na classe dos apparelhos physicos — classifica a mercadoria em causa como **partes de instrumentos physicos**, para sujeitar ao pagamento de 15 % *ad valorem* do art. 875.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.426 — A Anglo Mexican Petroleum Company Limited, 29.739. — Despachou pela nota n. 88.664, do corrente anno, dous amarrados contendo chapas de aço simples, da taxa de 120 réis por kilogramma, artigo 707 da Tarifa. Em conferencia, o Conferente Sr. Mario Cardoso verificou obras não classificadas de aço, simples, da taxa de 400 réis por kilogramma, art. 757 da Tarifa.
A Commissão entende que, á parte, cabe apresentar catalogos, desenho, planta ou que outra prova lhe convenha, para final decisão sobre a questão. O Sr. Inspector assim decidiu.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.427 — Araujo Penna & C., 29.904. — Despacharam pela nota n. 87.959, do corrente anno, uma caixa contendo 36 kilos, peso liquido, de tinturas alcoolicas, da taxa de 5$000 por kilogramma. Em conferencia, o Conferente Sr. Curvello de Mendonça classificou a mercadoria em apreço como **Medicina dosimetrica**, em granulos, do art. 263, R. 50 % — taxa de 25$ por kilo.
A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses haver declarado que a amostra da mercadoria em causa é de **assucar puro sob a forma de globulos**, opina pela sua classificação no art. 122 taxa de 1$ por kilogramma.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.428 — A Companhia Siderurgica Belgo-Mineira, 29.423. — Despachou pela nota n. 86.652, do corrente anno, livre de direitos de consumo e de expediente, de accôrdo com a ordem n. 539, de 10 de Junho findo, da Directoria da Receita Publica, 341 caixas contendo 9.688 tijolos refractarios de Magnesia, pequenos, communs, para fornos de usina metallurgica, classificando-os no art. 620 da Tarifa, como tijolos refractarios de barro, pequenos communs, sujeitos ao pagamento de 48$ por milheiro. Em conferencia, o Conferente Sr. Jayme Ovalle considerou a mercadoria em causa como omissa na Tarifa, sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %.
A Commissão, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, que declara: "A amostra representada pro uma peça rectangular, etc., a analyse demonstrou ser a referida amostra de um tijolo refractario constituido por terra de magnesia — classifica a mercadoria em causa para pagar direitos *ad valorem*, taxa de 25 %, como **qualquer outros metaloides não especificados**, do art. 771 da Tarifa.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.429 —Juan Rinaldi, 31.050. — Tem no Armazem das Bagagens, 6 caixas contendo materia prima para fabricação de discos, para inauguração da fabrica "Companhia Brunwick do Brasil". O Conferente Sr. Elias Souto, tendo duvida sobre a classificação da mercadoria, juntou amostra para ser presente á Commissão da Tarifa.
A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (uma lamina preta, quebradiça, semelhante a lousa ou ardosia destinada como materia prima para a fabricação de discos de gramophones etc.), classifica a mercadoria em causa no art. 631, taxa 60 réis, de accôrdo com a decisão anterior n. 629, de 2 de Junho do anno corrente.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.430 — D. Fang, 31.575. — Despachou pela nota de importação n. 94.271, do corrente anno, uma caixa contendo 40 kilos de pelles semelhantes ás de castor, da taxa de 7$600, por kilo, e 34 kilos de pelles preparadas com pello, não especificadas, da taxa de 2$ por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Curvello de Mendonça classificou as mercadorias em apreço como pelles preparadas, semelhantes ás de castor, art. 24, razão de 30 %, kilo 7$600.
A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (uma pelle com pello), classifica a mercadoria em causa como **pelle preparada, com pello, não especificada,** no art. 24, taxa de 2$, razão 40 %.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.431 — Bernardino Gomes & C., 31.586. — Despacharam pela nota n. 93.620, do corrente anno, 995 kilos, peso bruto nos envoltorios, de tinta liquida para escrever, pretendendo, depois, pagar sómente os direitos da tinta nos frascos de vidro. Em conferencia, o Conferente Sr. Jovino Barral não concordou, por entender que a mercadoria em apreço devia pagar direitos pelo peso bruto nos envoltorios.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um vidro de tinta *Stepehns* acondicionado em uma caixa de papelão com os dizeres: Tinta de Stephens-azul negra de escribir — azul negro de copiar — azul negro combinado, etc.), entende que, de accôrdo com o § 2º do art. 20 das Disposições Preliminares da Tarifa, a mercadoria em causa está sujeita a direitos na razão do seu peso bruto incluidas as caixas de papelão em que vem acondicionada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.432 — Mendes Raupp Martins & C., 31.120. — Despacharam pela nota n. 38.964, do corrente anno, seis fardos contendo papel ordinario, escuro, para embrulho, aspero dos dous lados, de côr natural, pesando mais de 75 grammas por metro quadrado, da taxa de 300 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Benedicto Pulcherio verificou que o papel em questão é tinto, liso dos dous lados, sujeito á taxa de 500 réis por kilo, razão 50 %, do referido artigo.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (**papel para embrulho, tinto, liso dos dous lados**), entende classificar a mercadoria em causa no art. 612, para pagar a taxa de 500 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.433 — Sloper Irmãos, 28.897. — Despacharam pela nota n. 78.825, do corrente anno, uma caixa contendo, entre outras mercadorias, 62 1|2 kilos de bolsas de couro sem preparos, da taxa de 3$ por kilo, art. 27, razão 60 %. Em conferencia, o Conferente Sr. Alfredo Seabra classificou a mercadoria em apreço como carteiras de couro, da taxa de 10$ por kilo. O Conferente Sr. Castello Branco vota no sentido de ser classificado o objecto representando pela amostra n. 1, como *bolsa*, visto considerar como tal, (ampliando o resolvido pelas decisões de ns. 957 de 22 de Outubro de 1913, e 430 de 8 de Maio de 1914, publicadas, respectivamente, no "Diario Official" do dia seguinte, ambas do Thesouro Nacional) todo o artefacto semelhante a um sacco, sem limite de dimensões, com ou sem alça, sempre fechando na parte superior, onde termina, por meio de conchete, aro ou cordão de qualquer materia ou metal ordinario; e o das amostras ns. 2 a 3, como carteiras de mão, porque, como tal considera todo o artefacto, sem limite de dimensões, com ou sem alça de destender ou não, dando passagem apenas á mão aberta, fechando por meio de aba mais ou menos longa, de dos lados, com colchete, mola ou qualquer outro typo de fecho qualquer systema ou feitio e que sendo prolongamento de um na extremidade, vá prender-se á parte média ou terminal do outro lado.

A Commissão classifica os artefactos das amostras ns. 2 e 3 como *carteiras*, assim considerados pelo dispositivo que lhes é peculiar, como seja a aba de abrir e fechar que lhes empresta a feição de *pasta*, em cuja extremidade inferior se encontra o respectivo *fecho*, que só permitte a sua abertura de baixo para cima; e o da amostra n. 1, como *bolsa*, assim considerado o artefacto em forma de sacco ou mesmo de pasta, cujo cordel ou fecho se acha na parte superior, desprovido da *aba*, que é o caracteristico da carteira.

O Sr. Inspector assim decidiu.

DECISÕES

Visto e estudado este processo de apprehensão fiscal do qual consta o seguinte:

Na manhã do dia 22 de Maio findo, o guarda da policia aduaneira Mario José de Azevedo Vieira, em serviço de ronda, apprehendeu nas immediações do vapor francez *Ipanema*, ancorado ao largo da Praça Mauá, o bote denominado "Portugal", tripulado por Francisco Cesar, que conduzia dous saccos contendo baralhos.

Detido o catraeiro Francisco Cesar e submettido a inquerito nesta Alfandega, declarou que dous individuos o convidaram para conduzil-os a bordo do alludido vapor, afim de trazerem para terra uns volumes.

Transportados os mesmos individuos áquelle destino, por cerca de 8 horas, viu-os subir para bordo e depois de conversarem no portaló, com os guardas ali de serviço, um dos passageiros do seu bote disse-lhe que recebesse dous saccos de mantimentos, o que fez.

Ficou esperando a volta dos referidos passageiros, pois ignorava o destino a seguir, quando appareceu a lancha da Alfandega, que, apprehendendo o bote e os saccos, levou-os immediatamente para a ilha de Santa Barbara, onde ficaram detidos.

Os guardas, que se achavam de serviço, naquelle dia, a bordo do vapor francez *Ipanema*, eram Gesalmino dos Santos, Frederico Guilherme Ferreira e Joaquim Ribeiro da Vinha, que, ouvidos, declararam achar-se, de facto, naquelle dia, a bordo em serviço, sendo: Frederico no portaló, Gelsamino no interior do navio e Joaquim da Vinha do lado opposto ao portaló, mas nada viram de anormal.

Feita a acareação do catraeiro Cesar com os referidos guardas, apontou Cesar os guardas Joaquim da Vinha e Geselmino dos Santos, como sendo os que se achavam no portaló do navio, na occasião de terem alli penetrado os dous individuos passageiros do bote "Portugal".

As allegações de Cesar foram confirmadas pelos depoimentos das duas testemunhas por elle apresentadas, José Mendes e Manoel Campos de Oliveira, estivadores que trabalhavam em descarga no costado do vapor *Ipanema*, na concurrencia dos factos de que se trata e ainda pelo depoimento do mestre da lancha de ronda, Manoel Pinto de Souza, que declarou ter visto o bote de Francisco Cesar conduzindo os alludidos pasageiros, que entraram no vapor, sem contudo ter reparado se havia guarda no portaló.

O guarda apprehensor, Mario José de Azevedo Vieira, entretanto, affirma que viu um guarda no portaló do navio, sem poder precisar qual dentre os tres de serviço a bordo, podendo affirmar comtudo, que não era o de nome Joaquim da Vinha, a quem vira, pouco antes, no costado do vapor do lado opposto ao portaló.

Gabriel Nicklaus, chefe do serviço maritimo da Companhia Commercial e Maritima, que esteve a bordo ás 9 horas, mais ou menos, fallou no portaló com um guarda, cujo nome ignora e o ajudante do guarda-mór Annibal Nunes, que tambem esteve a bordo áquella hora, dando busca, viu no portaló os guardas Frederico Guilherme Ferreira e Gesalmino dos Santos.

Assim, do exposto, fica provado sem duvida ou contestação:

1º, a ida de dous passageiros do bote "Portugal", dirigido pelo catraeiro Francisco Cesar, no dia 22 de Maio findo entre 8 e 8 1|2 horas, a bordo do vapor *Ipanema*.

2º, que esses dous passageiros, desconhecidos do catraeiro, entraram no navio, sem opposição alguma de quem quer que fosse e de lá jogaram para dentro do bote, que os ficou esperando, dous saccos, dizendo para o catraeiro tratar-se de mantimentos;

3º, que esses saccos são os mesmos apprehendidos pelo guarda Mario Vieira e cujo conteúdo se verificou serem baralhos de cartas de jogar;

4º, que os guardas do Fisco a bordo do vapor *Ipanema*, nesse dia eram os guardas Frederico Ferreira, Gesalmino dos Santos e Joaquim Ribeiro da Vinha, visto alli pelo catraeiro Francisco Cesar, pelo chefe do serviço maritimo da Companhia Commercial e Maritima Gabriel Nicklaus, pelo guarda apprehensor Mario Vieira e pelo ajudante do guarda-mór Annibal Nunes Pires;

5º, que, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 958$000, no valor commercial de 1:916$000.

Assim:

Considerando que os guardas mencionados, nas defesas que apresentaram limitam-se sómente a ver contradicções nas declarações do catraeiro Francisco Cesar, das testemunhas e dos apprehensores, sem comtudo contestarem a entrada a bordo dos dous individuos, que lançaram para o bote os dous saccos, minutos após apprehendidos pela lancha de ronda;

Considerando que esse facto não se podia dar, á luz do dia, e em hora em que os agentes do Fisco deviam estar vigilantes, sem a sua connivencia voluntaria ou negligencia culposa;

Considerando que não ficou provada a má fé do catraeiro Francisco Cesar em levar para bordo dous passageiros do seu bote e receber os volumes apprehendidos, visto o ter feito em serviço da sua profissão habitual;

Mas,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no art. 630 § 3º, n. 1, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia:

Julgo procedente a apprehensão, quanto aos baralhos de cartas de jogar, sómente, e resolvo:

a) suspender, por trinta dias, por falta de exacção no cumprimento de seus deveres, os guardas Frederico Guilherme Ferreira, Gesalmino dos Santos e Joaquim Ribeiro da Vinha;

b) mandar entregar ao seu proprietario, o catraeiro Francisco Cesar, o bote "Portugal".

Publique-se e, uma vez passada em julgado esta decisão, na fórma do art. 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 por cento do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta Alfandega Mario José de Azevedo Vieira e aos seus auxiliares mestre Manoel Pinto de Souza e motorista Antonio Ferreira de Freitas; 30 por cento para a Fazenda Nacional e os restantes 20 por cento divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accôrdo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Submetta-se o presente processo á instancia superior para que o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, si assim julgar em seu alto criterio, resolver sobre a applicação de pena mais severa.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de Julho de 1929. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

DIFFERENÇAS COBRADAS

PELOS SRS. CONFERENTES DE PORTAS DE SAHIDA NOS ARMAZENS DO CAES DO PORTO NO MEZ DE JULHO DE 1929

ARMAZENS	QUALIDADE	QUANTIDADE	DIVERSAS TAXAS	TOTAL	CONFERENTES
Armazens n. 3 e 4.	2:322$840	508$370	50$010	2:881$220	Resende Silva.
Armazem n. 3.	3:350$018	371$660	$	3:721$678	Rogerio Freire.
Armazem n. 3.	200$248	267$410	105$300	572$958	Eurico Vergueiro.
Armazem n. 4.	465$865	$	55$100	520$965	Eugenio Monteiro.
Armazem n. 4.	$	$	$	$	
Armazem n. 4.	$	$	$	$	
Armazem n. 5.	790$470	267$050	491$530	1:549$050	Carlos G. da Silveira Pinto.
Armazem n. 5.	532$011	176$380	4$520	712$911	Alberto F. Marques.
Armazem n. 6.	1:200$600	1:694$570	$	2:895$170	Benedicto Pulcherio.
Armazem n. 6.	748$040	201$150	296$910	1:246$100	Fidelcino Coelho
Armazem n. 8.	8:570$320	620$810	369$079	9:560$209	Euclides de Carvalho.
Armazem n. 8.	1:887$380	80$400	1:887$148	3:854$928	Alencar Coimbra.
Armazem n. 8.	243$682	452$284	5:842$800	6:538$766	Jovita O. C. Rebello.
Armazem n. 9.	156$000	727$000	777$892	1:660$892	Armando de Oliveira Almeida.
Armazem n. 9.	2:066$960	1:947$820	410$270	4:425$050	Genulpho Freire.
Armazem n. 9.	$	$	$	$	
Armazem n. 10.	505$930	993$140	139$200	1:638$270	Jovino Barral da Fonseca.
Armazem n. 10.	463$900	99$400	490$208	1:053$508	Flavio Martins Penna.
Armazens ns. 10 e 16	445$440	91$200	1:616$050	2:152$690	Julio Maciel.
Armazens ns. 16 e 4.	4:169$314	315$370	$	4:484$684	José Mendes Pereiro.
Armazem n. 16.	1:573$003	364$800	376$230	2:314$033	Frederico Carlos da Cunha Junior.
Armazem n. 16.	14:309$760	737$800	1:592$542	16:640$102	Joaquim Fernandes da Silva.
Armazem n. 17.	6:865$995	915$720	7:666$653	15:448$368	Alfredo Seabra.
Armazem n. 17.	8:336$300	177$490	3:487$220	12:001$010	Horacio Machado.
Armazem n. 17	4:433$860	1:238$760	331$931	6:004$551	Sá e Souza.
Armazem n. 18.	11:479$480	717$200	420$215	12:616$895	Dr. Angelo Xavier da Veiga.
Armazem n. 18.	3:082$530	48$000	3:111$543	6:242$073	Castello Branco.
Armazem n. 18.	3:631$610	723$900	396$840	4:752$350	Çurvello Junior.
Armazem n. 18.	$	$	$	$	
Externo A.	509$534	3:152$788	1:854$875	5:517$197	Prado Carvalho.
Externo B.	$	$	$	$	
Externo C.	71$143	2:488$725	7$840	2:567$708	Milton Gonçalves.
Materiaes pesados.	1:494$000	$	136$820	1:630$820	Balthazar de Almeida.
Pateos ns. 3 e 4.	$	3:432$428	8$000	3:440$428	João Sylvio de Miranda.
	83:906$233	22:811$625	31:926$726	138:644$584	

MOVIMENTO MARITIMO

Durante a primeira quinzena do mez de Agosto deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

DATAS	PROCEDENCIAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	CARGAS	CONSIGNATARIOS
1	Hamburgo	paquete	franceza	Ceylan	5.128	124	varios generos	Chargeurs Reunis.
	Buenos Aires	"	sueca	Italia	1.336	18	trigo	A. Camara
	Yokohama	"	japoneza	Wakasa Marú	3.776	90	varios generos	Lamport Holt.
	Stockolmo	"	sueca	P. Christophersen	2 232	21	idem	Luiz Campos & Filhos.
	Buenos Aires	"	ingleza	Demerara	7.249	162	em transito	Mala Real
	P. Itamby	"	"	Bellena	5.479	74	idem	Idem.
	Nova York	"	"	Northern Prince	6.553	102	varios generos	Houdler Brothers & C.
	Buenos Aires	"	allemã	Holm	5.479	24	idem	Theodor Wille & C.
	Santos	"	americana	Sangerties	3.093	27	em transito	Agencia Am. de Vapores.
2	Nova York	paquete	americana	Walter Munson	2.238	24	varios generos	C. Expresso Federal.
	Buenos Aires	"	allemã	Cap Arcona	15.011	538	em transito	Theodor Wille & C.
	Glasgow	"	ingleza	Rossetti	4.120	41	varios generos	Lamport Holt.
3	P. Mexico	vapor	ingleza	Baxtergate	3.604	31	oleo	Anglo Mexican.
	Aruba	"	americana	T. H. Wicket	4.709	36	idem	The Caloric Co.
	Buenos Aires	"	italiana	Cereá	2.587	23	em transito	Carrarezi & C.
	Buenos Aires	"	ingleza	Portsea	2.387	23	idem	Wilson Sons & C.
	Rosario	paquete	brasileira	Belém	2.298	31	varios generos	Lloyd Nacional.
5	Soultrampton	paquete	ingleza	Almanzora	9 141	328	varios generos	Mala Real.
	Hamburgo	"	allemã	Madrid	4.961	215	idem	Herm. Stoltz & C.
	Nova Orleans	"	americana	Bi—co	3.115	29	idem	Agencia Am. de Vapores.
	Genova	"	franceza	Florida	5.514	148	fructas	C. Commercial e Maritima.
	Buenos Aires	"	ingleza	Higland Monarcho	8.734	138	em transito	Mala Real.
	Montevidéo	"	brasileira	Rodrigues Alves	884	50	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Buenos Aires	"	ingleza	Voltaire	7.996	198	em transito	Lamport Holt.
	Idem		"	Plutarch	3.587	38	idem	Idem.
	Nova Orleans	vapor	americana	Cerro Ebano	5.543	38	oleo	The Caloric Co.
	Barry Dock	paquete	ingleza	Semerton	3.139	24	carvão	The Brazilian Coal.
	San Nicolas	"	grega	Michales Poutous	2.357	20	em transito	Idem.
	Hamburgo	"	allemã	Schwarzwald	3.027	47	idem	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	"	italiana	Conte Roso	9.865	377	idem	Lloyd Sabaudo.
	Rio Grande do Sul	"	allemã	Rio de Janeiro	3.194	41	idem	Theodor Wille & C.
	Hamburgo	"	"	Monte Sarmiento	8.017	185	varios generos	Idem.
	Buenos Aires	"	hespanhola	R. V. Eugenia	5.564	221	em transito	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Amsterdam	"	hollandeza	Orania	5.759	187	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
6	Nova York	paquete	ingleza	Keats	2.722	24	carvão	E. F. Central do Brasil.
	Buenos Aires	"	allemã	General Osorio	6.729	177	em transito	Theodor Wille & C.
	Londres	"	ingleza	Higland Warrior	5.336	56	varios generos	Mala Real.
	Antuerpia	"	belga	Astrida	2.055	32	idem	Lloyd Real Belga.
	Santa Fe	"	americana	Steel Eugeneer	3.450	26	em lastro	William C. Downs.
7	Swansea	paquete	ingleza	Deansway	2.259	26	varios generos	Wilson Sons & C.
	Kotha	"	finlandeza	Oriente	2.895	36	idem	Idem.
	Londres	"	brasileira	Iguassú	2.355	32	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Nova Orleans	"	"	Alegrete	3.812	50	idem	Idem.
	Nova York	"	ingleza	Ocean Prince	3.320	35	idem	Houdler Brothers & C.
	Nova Orleans	"	"	San Ubaldo	3.684	31	oleo	Idem.
	Bahia	"	allemã	Arta	1.468	24	em transito	Herm. Stoltz & C.
	San Nicolas	vapor	ingleza	Dunclutha	2.546	21	idem	Gueret's A. Brazilian.
8	Liverpool	paquete	ingleza	Darro	7.252	119	varios generos	Mala Real.
	Bordéos	"	franceza	Massilia	6.151	345	idem	Chargeurs Reunis.
	Montevidéo	"	brasileira	Itaipú	1.371	27	idem	Lloyd Nacional.
	Nova York	"	americana	Western World	8.054	187	idem	C. Expresso Federal.
	Emden	"	hollandeza	Parkland	3.322	27	carvão	E. F. C. Brasil.
9	Buenos Aires	paquete	ingleza	Hogarth	5.050	54	em transito	Lamport Holt.
	Bahia Blanca	"	sueca	Carolina	3.250	19	trigo	A. Camara.
	Aruba	"	ingleza	San Gaspar	8.151	36	oleo	Anglo Mexican.
	La Plata	"	"	Gaelicstar	3.528	30	em transito	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	"	allemã	Gotha	4.367	68	idem	Gueret's A. Brazilian.
0	Hamburgo	vapor	brasileira	Almirante Alexandrino	3.690	178	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Slite	"	sueca	Innaren	2.033	20	idem	Aapro & C.
	Mar del Plata	"	ingleza	Stroma	2.376	23	trigo	Moinho Fluminense.
	Cardiff	"	"	Monkleigh	3.104	23	carvão	The Brazilian Coal.
	Santos	"	americana	Walter D. Munson	2.257	23	em transito	C. Expresso Federal.
	Buenos Aires	"	sueca	K. Gustarf Adolf	2.238	23	varios generos	Luiz Campos & Filhos.
	Cardiff	paquete	ingleza	Langleecrag	2.997	28	carvão	Wilson Sons & C.
	Santos	"	belga	Ionier	1.595	20	idem	Lloyd Real Belga.
	Buenos Aires	"	franceza	Belle Isle	6 027	132	em transito	Chargeurs Reunis.
	Idem	"	ingleza	Brasilian Prince	2 040	21	idem	Houdler Brothers & C.
	Idem	"	allemã	Cap Norte	8.027	198	varios generos	Theodor Wille & C.
	Idem	"	hollandeza	Alciene	2.756	31	em transito	E. Johnston & C.
	Genova	vapor	italiana	Cap Nord	3.876	42	varios generos	Raul Ozenda.
	Buenos Aires	"	ingleza	Trevean	3.179	30	em transito	Lage Irmãos.
2	Antuerpia	paquete	allemã	Erfurts	2.554	28	varios generos	Herm. Stoltz & C.
	Bahia Blanca	"	sueca	Cordelia	1.497	22	trigo	Moinho Inglez.
	Barry Dock	vapor	ingleza	Umberleigh	2.919	27	carvão	The Brazilian Coal.
	Hamburgo	paquete	allemã	Georgia	1.775	30	varios generos	Theodor Wille & C.
	Kobe	"	japoneza	Manila Marú	3.919	86	idem	Wilson Sons & C.
	Genova	"	italiana	P. Giovanna	5.097	90	idem	Lloyd Sabaudo.
	La Plata	"	americana	Salvation Kass	3.057	29	em transito	Agencia Am. de Vapores.
	Buenos Aires	"	franceza	Mendes	4.410	131	idem	C. Commercial e Maritima.
	Idem	"	"	Swiatowid	8.693	133	idem	Chargeurs Reunis.
	San Nicolas	"	"	Ango	4.362	42	idem	Idem.
	Santa Fé	"	dinamarqueza	Brasilien	4.084	26	idem	C. Young.
	Cardiff	vapor	ingleza	Darius	2.820	25	carvão	The Brazilian Coal.
3	Norfolk	vapor	"	Tarnworth	3.043	28	idem	Belmiro Rodrigues.
	Londres	paquete	"	Higland River	4 721	89	varios generos	Mala Real.
	Buenos Aires	"	"	Niagara	8.803	70	em transito	Idem.
	Genova	"	italiana	Guilio Cesare	2.826	482	idem	Companhia Italia-America.
	Buenos Aires	"	ingleza	Almeda Star	7.825	157	idem	Wilson Sons & C.
4	Antuerpia	paquete	franceza	D Entrecasteaux	7.825	157	varios generos	Chargeurs Reunis.
	Hamburgo	"	allemã	Bayern	5.288	115	idem	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	"	norueguezа	Sud Americano	4.165	41	idem	Idem.
	Rosario	"	sueca	Baré	2.045	19	trigo	Moinho Inglez.
	Buenos Aires	"	americana	Pan America	8.054	90	em transito	C. Expresso Federal.
	Bahia Blanca	"	"	Hollywood	3.510	27	idem	Idem.
	Buenos Aires	"	sueca	Erato	1.098	16	trigo	Moinho Inglez.
	S. Nicolas	vapor	ingleza	Portloe	2.740	21	em transito	Gueret's A. Brazilian.

DATAS	PROCEDENCIAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	CARGAS	CONSIGNATARIOS
14	Buenos Aires	vapor	grega	Spijiridon	2.387	23	em transito	Gueret's A. Brazilian.
	Nova York	paquete	ingleza	Strabo	3.064	33	varios generos	Lamport Holt.
	Hamburgo	"	hollandeza	Maasdijk	2.175	23	idem	Theodor Wille & C.
	Idem	"	franceza	Kerguelen	6.258	134	idem	Chargeurs Reunis.
	Buenos Aires	"	italiana	M. Waslimgton	2.920	152	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Idem	"	franceza	Cordoba	3.705	88	em transito	C. Commercial e Maritima.
15	Rosario	paquete	grega	Korianna	3.289	34	varios generos	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	"	"	Artemis	2.335	20	idem	Gueret's A. Brazilian.

Durante a primeira quinzena do mez de Agosto deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

DATAS	PROCEDENCIAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	CARGAS	CONSIGNATARIOS
1	Santos	vapor	brasileira	Cantuaria Guimarães	3.761	135	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
2	Belém	vapor	brasileira	Manáos	651	68	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
3	Angra dos Reis	hiate	brasileira	Maria	70	7	bananas	União Exportadora de Fructas
	Cabedello	vapor	"	Itaúba	825	46	varios generos	C. N. de Navegação Costeira
	Areia Branca	"	"	Pirangy	1.454	44	sal	Pereira Carneiro & C., Ltda
	Florianopolis	"	"	Carangola	291	25	madeira	Lage Irmãos.
5	Porto Alegre	vapor	brasileira	Cte. Capella	515	62	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Manáos	"	"	Duque de Caxias	2.556	93	idem	Idem.
	Recife	"	"	Aratimbó	2.974	74	idem	Lloyd Nacional.
	Imbituba	"	"	Itapava	623	43	idem	C. N. de Navegação Costeira
	Iguape	"	"	Pirahy	241	29	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda
	S. Matheus	"	"	Belmonte	196	12	madeira	Domingos J. da Silva.
	Porto Alegre	"	"	Itajubá	869	61	varios generos	C. N. de Navegação Costeira
	Caravellas	"	"	Celeste	215	27	madeira	S. Brasileira de Cabotagem.
	Angra dos Reis	"	"	Perynas	200	8	bananas	União Exportadora de Fructas
	Pará	"	"	Itape	3.076	90	varios generos	C. N. de Navegação Costeira
	Florianopolis	"	"	Carl Hoepck	560	49	idem	A. Camara.
6	Porto Alegre	vapor	brasileira	Itabera	927	64	varios generos	C. N. de Navegação Costeira
	Laguna	"	"	Jupiter	392	27	idem	Rodolpho José de Souza.
	Belem	"	"	Pedro 1º	3.293	137	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Porto Alegre	"	"	Araraquara	3.975	76	idem	Lloyd Nacional.
7	Aracajú	vapor	brasileira	Itapura	926	65	varios generos	C. N. de Navegação Costeira
	Rio Grande do Sul	"	"	Itaquicê	3.062	93	idem	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	"	"	Itanema	553	29	idem	Idem.
8	Macáo	vapor	brasileira	Itapicurú	445	44	varios generos	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	hiate	"	Perynas	200	8	sal	Oliveira Bastos & C.
	Idem	"	"	Valentim	70	8	idem	Pring & C.
	Santos	"	"	Tupy	142	15	varios generos	A. de Azevedo Silva.
	Itajahy	vapor	"	Laguna	324	28	idem	Herm. Stoltz & C.
	Porto Alegre	"	"	Irahy	625	35	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda
	Cabo Frio	hiate	"	Coral	171	9	sal	Pereira Bastos & C.
9	Cabedello	vapor	brasileira	Itassucê	926	35	varios generos	C. N. de Navegação Costeira
	Recife	"	"	Uçá	739	36	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Santos	"	"	Purús	2.495	44	idem	Idem.
	Cabo Frio	hiate	"	S. João	59	5	cal	A' ordem.
	Idem	"	"	Vencedor	8	5	idem	Idem.
	S. João da Barra	"	"	S. João	37	7	varios generos	Francisco Lessa.
10	Cabo Frio	hiate	brasileira	Rosa	41	6	cal	Souza Mattos & C.
	Idem	"	"	Alerta	169	5	idem	Pring & C.
	Idem	"	"	Activo 2º	33	5	idem	Pereira Bastos & C.
	Porto Alegre	vapor	"	Itapema	855	62	varios generos	C. N. de Navegação Costeira
	Cabo Frio	hiate	"	Perynas	200	8	sal	Oliveira Bastos & C.
12	Porto Alegre	vapor	brasileira	Cte. Alvim	567	62	sal	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Belém	"	"	Itahité	3.011	91	idem	C. N. de Navegação Costeira
	Cabo Frio	hiate	"	Almirante Saldanha	56	6	idem	A. Azevedo Silva.
	Laguna	vapor	"	Asp. Nascimento	421	42	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Ponta da Areia	"	"	Flamengo	1.064	34	madeira	Prates & C.
	Imbituba	"	"	Itapacy	510	42	varios generos	Lage Irmãos.
	Caravellas	"	"	Icarahy	297	36	idem	Prates & C.
	S. Francisco do Sul	hiate	"	Amarante	284	19	idem	C. Gonzalez.
	Regencia	vapor	"	Rio Doce	390	27	madeira	C. de M. N. Rio Doce.
	Recife	"	"	Borborema	885	39	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Porto Alegre	"	"	Orione	618	28	idem	Carrarezi & C.
	Rio Grande	"	"	Douro	1.171	35	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Santos	"	"	Caxambú	2.999	48	idem	Lloyd Nacional.
	Idem	hiate	"	Pharoux	158	11	idem	Freitas & Coelho.
13	Bahia	rebocador	brasileira	Patrão-mór Eduardo	115	15	em lastro	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Florianopolis	vapor	"	Anna	247	41	varios generos	A. Camara.
	Recife	"	"	Itaguassú	1 146	38	idem	Lage Irmãos.
	Itajahy	"	"	Etha	231	26	idem	A. Camara.
	Porto Alegre	"	"	Itagiba	927	62	idem	C. N. de Navegação Costeira
	Iguape	"	"	Iraty	327	30	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda
	Santos	rebocador	"	Baby M.	30	18	idem	F. Mattarazo.
	Idem	pontão	"	Aguia	2.012	10	idem	Idem.
14	Rio Grande do Sul	vapor	brasileira	Itapé	3.076	74	varios generos	C. N. de Navegação Costeira
	Porto Alegre	"	"	Araraquara	2.974	71	idem	Lloyd Nacional.
	Idem	"	"	Campeiro	1.374	38	idem	Idem.
	Santos	"	"	Itahité	3.011	69	idem	C. N. de Navegação Costeira
	Idem	"	"	Cantuaria Guimarães	3.967	133	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Ponta da Areia	hiate	"	Alice	347	27	madeira	S. B. de Cabotagem.
	Cabo Frio	"	"	Coral	171	9	sal	Pereira Bastos & C.
15	Porto Alegre	vapor	brasileira	Serra Grande	588	30	varios generos	A. L. Machado.
	Idem	"	"	Icarahy	625	36	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda
	S. João da Barra	hiate	"	Waldir	60	7	cannas	Portuguezes.
	Idem	"	"	Espirito Santo	5	5	madeira	S. Anonyma Martinelli.

Durante a primeira quinzena de Agosto foram despachadas para os portos abaixo as seguintes embarcações de longo curso

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
1	paq.	japoneza.	Wakasa Marú	3.639	87	Buenos Aires.
	vap.	ingleza.	Ethelfreda	3.205	30	Baltimore.
	"	americana.	F. H. Wichet	1.753	39	Pernambuco.
	"	"	Cerro Ebano	8.880	39	Aruba.
2	paq.	sueca.	P. Christopherse	2.232	24	Buenos Aires.
	"	americana.	Walter D. Munson	2.238	25	Santos.
	"	hollandeza.	Eemland	2.624	30	S. Francisco.
	"	allemã	Madrid	5.061	235	Buenos Aires.
	"	ingleza	Valtaire	7.996	186	Nova York.
	"	"	Plutarch	3.587	38	Liverpool.
	"	"	Almanzora	9.441	360	Buenos Aires.
	"	"	Higland Monarch	9.441	360	Londres.
	vap.	sueca.	Oscar Midling	1.371	17	Montevidéo.
	paq.	ingleza	Higland Warrior	1.336	76	Buenos Aires.
3	paq.	italiana.	Conte Rosso	9.865	382	Genova.
	"	allemã	Monte Sarmiento	8.017	214	Buenos Aires.
	"	hollandeza.	Scharziwald	3.027	40	Valparaizo.
	"	hespan	Reina V. Eugenia	5.564	220	Barcelona.
	vap.	ingleza	Portsea	2.587	24	S. Vicente.
	"	sueca.	Italia	1.336	17	Rep. Argentina.
5	paq.	hollandeza.	Orania	5.459	177	Buenos Aires.
	"	brasileira	Belém	2.228	32	Macáu.
	"	grega.	Michals Ponton	2.357	20	S. Vicente.
	"	allemã	General Osorio	6.729	180	Hamburgo.
	vap.	ingleza	Pontypridd	2.136	28	Rep. Argentina
6	paq.	franceza.	Belle Isle	6.027	125	Havre.
	"	"	Swiatowid	5.249	120	Idem.
	vap.	belga.	Ionier	1.595	34	Antuerpia.
	paq.	franceza.	Mendoza	4.410	126	Genova.
	"	"	Cordoba	3.705	86	Marselha.
	"	allemã	Rio de Janeiro	3.174	40	Hamburgo.
7	vap.	ingleza	Dunchutha	2.548	—	Las Palmas.
	paq.	americana.	Western World	8.154	190	Santos.
	"	ingleza	Darro	7.252	166	Buenos Aires.
	vap.	"	Brasilian Prince	2.040	23	Nova York.
	paq.	"	Ocean Prince	3.322	34	La Plata.
	vap.	americana.	Bilbáo	3.115	37	Santos.
8	vap.	ingleza	San Ubaldo	3.845	32	Port Mexico.
	paq.	"	Hogarth	5.050	54	Liverpool.
	"	"	Rosetti	4.120	41	Santos.
	"	allemã	Arta	1.468	30	Bremen.
	"	"	Gotha	4.367	82	Idem.
	vap.	ingleza	Trekieves	3.229	30	Rep. Argentina
9	paq.	hollandeza.	Alcyone	2.756	30	Hamburgo.
	vap.	americana.	Steel Engineer	3.450	28	Baltimore.
	paq.	allemã	Cap Norte	8.027	222	Hamburgo.
	"	brasileira	Goyaz	790	27	Antonina.
9	vap.	ingleza.	Somerton	[illegible]	23	Rep. Argentina.
	"	hollandeza.	Span	[illegible]	23	Santos.
	paq.	allemã	Palatia	[illegible]	29	Bahia Blanca.
	vap.	ingleza.	Gaelicstar	[illegible]	[illegible]	Londres.
	"	japoneza.	Manila Marú	[illegible]	[illegible]	Buenos Aires.
	"	finlandeza.	Oriente	[illegible]	[illegible]	Idem.
10	paq.	brasileira	Iguassú	[illegible]	[illegible]	Rio Grande.
	"	italiana.	P. Giovanna	[illegible]	[illegible]	Buenos Aires.
	vap.	brasileira	Itaipú	[illegible]	[illegible]	Recife.
	"	americana.	Subration Lass	[illegible]	[illegible]	Nova Orleans.
	paq.	sueca.	K. G. Adoph	[illegible]	24	Helsingfors.
	"	ingleza	Higland Rover	[illegible]	95	Buenos Aires.
	"	"	Nagara	[illegible]	78	Liverpool.
	vap.	franceza.	Ango	[illegible]	50	Antuerpia.
12	paq.	italiana.	Giulio Cesare	[illegible]	382	Buenos Aires.
	vap.	dinam.	Brasilian	4.084	30	Copenhague.
	paq.	brasileira	Alegrete	[illegible]	50	Rio Grande.
	vap.	americana.	Helywood	[illegible]	28	Bahia.
	paq.	ingleza	Almeda Star		160	Londres.
	vap.	"	Keats	2.722	16	Buenos Aires.
	paq.	franceza.	Florida	5.771	135	Genova.
13	paq.	franceza.	Keguerlen	[illegible]	130	Buenos Aires.
	"	"	Massilia	[illegible]	395	Bordéos.
	"	ingleza	Baxtergate	[illegible]	31	Bayonne.
	"	franceza.	D. Entrecasteaux	[illegible]	32	Rio G. do Sul.
	"	americana.	Pan America	[illegible]	190	Nova York.
	"	allemã	Bayern	5.288	134	Buenos Aires.
	"	norueg	Sud Americano	4.165	40	Idem.
14	paq.	brasileira	Ate. Alexandrino	[illegible]	78	Santos.
	vap.	ingleza.	Stroma	2.376	24	Rep. Argentina.
	"	grega.	Agrios Spiricos	2.387	90	S. Vicente.
	"	ingleza	Porthoe	2.743	26	Idem.
	"	italiana.	Cap Nord	3.887	44	Buenos Aires.
	"	ingleza	Chelsea	[illegible]	24	Rep. Argentina.
	"	grega.	Artemis	3.289	24	S. Vicente.
15	paq.	italiana.	Martha Washington	4.920	152	Trieste.
	"	allemã	Ergurt	2.554	37	Santos.
	vap.	sueca.	Erata	1.998	16	S. Fr. do Sul.
	paq.	brasileira	Pará	2.398	32	Oslo.
	"	allemã	Georgia	1.775	28	Puerto Plata.
	"	ingleza	Stroba	3.071	34	Santa Fé.
	"	"	Siris	3.266	31	Londres.
	"	"	Almanzora	9.441	362	Southampton.
	"	"	Alcantara	13.225	400	Buenos Aires.
	vap.	grega.	Korianna	3.289	26	S. Vicente.
	"	sueca.	Innaren	2.033	24	Porto Alegre

Durante a primeira quinzena de Agosto foram despachadas para os portos abaixo as seguintes embarcações de cabotagem

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
3	vap.	brasileira	Etha	231	19	Itajahy.
7	vap.	brasileira	Mataripe	301	19	Laguna.
8	paq.	brasileira	Itaquicé	3.062	85	Pará.
	"	"	Pedro 1°	3.053	123	Belém.
	"	"	**Carl Hoepck**	560	39	Florianopolis.
9	paq.	brasileira	Duque de Caxias	2.556	78	Montevidéo.
	"	"	Affonso Penna	1.613	70	Manáos.
	"	"	Piraby	241	20	Iguape.
	hia.	"	Coral	171	5	Cabo Frio
	"	"	S. João	43	4	Idem.
	paq.	"	Itassucê	926	57	Santa Fé.
	"	"	Itanema	553	22	Santos.
10	paq.	brasileira	Uçá	739	30	Porto Alegre
	vap.	ingleza	Trevean	3.502	29	Dakar.
	"	americana.	Walter Munson	2.238	24	Nova York.
	"	brasileira	Saverne	1.250	21	Porto Alegre.
	hia.	"	Rosa	41	3	Cabo Frio
	"	"	Perynas	200	5	Idem.
	"	"	Vencedor	23	4	Idem.
12	vap.	brasileira	Tupy	142	16	Santos.
	paq.	"	Itahité	3.011	85	Idem.
	"	"	Itapema	825	54	Porto Alegre
	"	"	Itanagé	3.054	85	Rio Grande.
	"	"	Itaguassú	1.146	26	Porto Alegre.
	vap.	"	Laguna	324	23	S. Fr. do Sul.
	paq.	"	Caxambú	2.999	36	Jonksonville.
12	paq.	brasileira	Purús	2.496	40	Fortaleza.
	hia.	"	Alerta	34	4	Cabo Frio
13	paq.	brasileira	Ingá	2.855	39	S. Francisco.
	"	"	Itapacy	510	34	Imbituba.
	vap.	"	Amarante	284	13	Itajahy.
	"	"	Jupiter	392	19	Laguna.
	reb.	"	Baby M.	36	16	Santos.
	vap.	"	Douro	1.191	27	Belém
	hia.	"	Maria	70	5	Angra dos Reis.
	"	"	S. Pedro	30	5	Santos.
	"	"	Activo 2°	33	4	Cabo Frio.
14	paq.	brasileira	Itagiba	927	54	Cabedello.
	"	"	**C. Guimarães**	3.967	73	Hamburgo.
	"	"	Ayruoca	4.245	40	Santos.
	"	"	Asp. Nascimento	192	52	Laguna.
	"	"	Cte. Alvim	515	29	Porto Alegre.
	"	"	Borborema	382	[illegible]	Idem.
	"	"	Araçatuba	2.975	62	Idem.
	"	"	Araraquara	2.975	[illegible]	Recife.
	vap.	"	Providencia	655	[illegible]	Amarração.
	hia.	"	Coral	171	5	Cabo Frio.
	"	"	**Almirante Saldanha**	53	4	Idem.
	vap.	"	Alice	345	24	Victoria.
	paq.	"	Manáos	651	48	Belem.
15	paq.	brasileira	Anna	247	39	Florianopolis.
	"	"	Itapé	[illegible]	85	Pará.
	vap.	"	Icarahy	[illegible]	26	Caravellas.
	"	"	Sumaré	120	19	Laguna.

AVISO

A assignatura do *Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro* póde ser tomada nas Delegacias Fiscaes, Alfandegas e Mesas de Rendas dos Estados, sendo remettida logo após a communicação de ter sido recolhida a respectiva importancia.

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

SABBADO, 31 DE AGOSTO DE 1929

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 34 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 13 de Agosto de 1929. — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 250, de 7 deste mez, declaro aos Srs. Inspectores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas, para seu conhecimento e devidos effeitos, que os productos denominados "Phosphato Tricalcio" e "Sulphuro Phosphato", importados pela Companhia Guatapará para serem applicacados nos cafezaes de sua fazenda situada no municipio de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, ficam incluidos na relação dos adubos e fertilizantes que, nos termos dos artigos 1 e 2° do decreto n. 4.802, de 9 de Janeiro de 1924, estão sujeitos apenas ao pagamento de 2 % papel, de expediente. — *F. C. de Oliveira Botelho.*

REPARTIÇÕES DE FAZENDA

Por decretos de 14 de Agosto, foram nomeados: 4° Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, o 3° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, Dirceu Dantas Duarte.

Foram removidos: o 4° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Amazonas, Joaquim Coutinho Filho, para identico logar na Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Rio de Janeiro; o 4° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, Olavo Dantas de Araujo, para identico logar na Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Rio de Janeiro; o 4° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, Julio Targino da Fonseca, para identico logar na Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado da Bahia; o 4° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, João da Silva Lisboa, para identico logar na Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro, no Estado do Amazonas.

DIRECTORIA DA RECEITA PUBLICA

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios :

Dia 5 de Agosto

N. 757 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes pelo officio de 6 de Junho ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 33.783, deste anno, por despacho de 19 de Julho proximo findo, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3° da lei 5.353, de 30 de Novembro de 1927, mediante termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias para o material constante da primeira via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria, desta Directoria, material esse vindo de Antuerpia pelo vapor *Astrida* e destinado aos serviços da illuminação publica de Bello Horizonte. (Processo n. 33.783, de 1929).

N. 758 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento fichado no Thesouro Nacional, sob n. 8.439, deste anno, em que a Rêde de Viação Sul Mineira pede isenção de direitos de importação de taxa de expediente, para o material constante da inclusa primeira via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 3ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços contractuaes da requerente, proferiu, em data de 23 de Julho findo, o despacho seguinte:

"Defiro o pedido de fls. 4, comprehendido nelle a taxa de expediente, de accôrdo com a interpretação dada pela clausula XI do contracto celebrado com o Governo federal, a expressão (*isenção dos direitos aduaneiros*), e a que se refere o decreto n. 18.699, de 12 de Abril do corrente anno". (Processo n. 8.439, de 1929).

Dia 6

N. 759 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Brasileira de Energia Electrica, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 35.425, deste anno, por despacho de 1 do corrente, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3° da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, mediante assignatura de termo do responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, composta de duas listas, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerente, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes dos artigos assignados com a palavra "não" a tinta carmim, por terem similares na industria nacional. (Processo n. 35.425, de 1929).

N. 760 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Prefeito do Districto Federal pelo officio n. 1.418, de 11 de Junho ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 29.498, deste anno, por despacho de 29 do mez proximo findo, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3° da lei n| 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços de obras e viação do Districto Federal. (Processo n. 29.498, de 1929).

N. 761 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.036, de 20 de Junho ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 31.289, deste anno, em que a firma Victor de Carvalho recorre do acto dessa Inspectoria, que considerou bem classificada pelo conferente do despacho como peças avulsas de borracha para cirurgia, da taxa de 10$, por kilo, a mercadoria a que se refere a nota n. 40.497, do corrente anno, 4ª addicção, proferiu, em data de 29 de Julho proximo findo o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso".

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"O objecto, constante da amostra junta, se applica a vasos ou irrigadores de uso domestico, muito commum.

Não se trata de peças avulsas para uso na cirurgia, exclusivamente.

Conhecido o seu fim, principal, no caso de que se trata, não se póde contestar as razões do recurso.

Por isso, sou de parecer que o mesmo recurso deve merecer provimento para se manter a classificação no art. 1.033 da Tarifa, taxa de 2$600 por kilo, como "qualquer peça de uso domestico". (Processo n. 31.289, de 1929).

N. 762 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Société de Sucreries Brésiliennes, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 37.041, deste anno, por despacho de 1 do corrente, cencedeu, isenção de direitos de importação, de accôrdo co mo art. 2° § 36 das Disposições Preliminares da Tarifa, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, pagando 5 % de expediente nos termos da ultima parte do art. 5° das citadas preliminares, para o material constante da 1ª via da inclusa relação que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado ás usinas de assucar denominadas Usina Paraizo e Cupim, situadas em Ururahy, municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade da requerente. (Processo n. 37.041, de 1929).

N. 763 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Société de Sucreries Brésiliennes, pelo despacho de 1 do corrente, concedeu isenção de direitos de importação, de accôrdo com o § 36 do art. 2° das Disposições Preliminares da Tarifa, pagando 5 % de expediente nos termos da ultima parte do artigo 5° das Disposições citadas mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, composta de 2 listas, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado á Usina Lorena de, fabricação de assucar, de propriedade da requerente, situada na Estação de Lorena, Estado de São Paulo. (Processo n. 37.042, de 1929).

N. 764 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a "Rêde de Viação Sul Mineira", em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 16.529, deste anno, concedeu, por despacho de 23 de Julho proximo findo, de accôrdo com a clausula XI, do contracto a que se refere o decreto n. 18.699, de 12 de Abril ultimo, isenção de direitos de importação e taxa de expediente, para o material constante da inclusa 1ª via da relação devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços contractuaes da requerente, vindo de New York, pelo vapor *Corvus*. (Processo n. 16.529, de 1929).

N. 765 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rêde de Viação Sul Mineira, em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 28.241, deste anno, concedeu, por despacho de 23 de Julho ultimo, accôrdo com a clausula XI, do contracto a que se refere o decreto n. 18.699, de 12 de Abril ultimo, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para prehenchimento das formalidades legaes, isenção de direitos de importação e taxa de expediente, para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços contractuaes da requerente, vindo de New York pelo vapor *African Prince*. (Processo n. 28.241, de 1929).

N. 766 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o recurso encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 1.083, de 27 de Junho ultimo, protocollado sob n. 34.495, e interposto por Khalil Zarzur do acto dessa Alfandega que classificou como tecido de algodão tinto lavrado e com mescla de seda, de 40 até 100 grammas por metro quadrado, para pagar 6$500, a mercadoria importada pela nota n. 6.380 de 1928, para pagar a taxa de 5$ por kilo, em data de 25 do mez p. findo, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso".

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"No caso de que se trata o tecido é de algodão e lavrado como simples mescla ou formando lavor. Dá-se justamente e os fios de seda nelle entram de qualquer forma, isto é, a hypothese da letra c do n. 2 da ordem n. 980 de 17-XII-918, sujeito á sobretaxa de 30 %, art. 473, da Tarifa, direitos segundo o seu peso.

Assim, o recurso não deve merecer provimento. (Processo n. 34.495, de 1929).

N. 769 — Communico-vos, para so devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, atetndendo ao que solicitou o Sr. Ministro da Justiça pelo aviso n. 45, de 15 de Julho ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 35.660, deste anno, por despacho de 5 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação e da taxa de expediente de accôrdo com art. 2°, § 23, combinado com o art. 5ª, das Disposições Preliminares da Tarifa, para trezentas (300) toneladas de "Creolina Pearson", vinda em tambores, procedente de Londres, e destinada aos serviços anti-larvario a cargo do Departamento Nacional de Saude Publica. (Processo n. 39.002, de 1929).

N. 770 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso P/237, de 29 de Julho ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 39.117, deste anno, concedeu, por despacho de 6 do corrente mez, de accôrdo com o paragrapho 32, do art. 2°, combinado com o art. 5°, das Disposições Preliminares da Tarifa, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de noventa dias (90) dias para preenchimento das formalidades legaes, isenção de direitos de importação e taxa de expediente, para duas (2) caixas e um pacote contendo obras de arte e os correspondentes bastidores pertencentes ao pintor hespanhol, Don Rafeal Argeles, chegado no porto desta Capital, em 19 do mez passado, pelo vapor *Cap Arcona*, e que pretende fazer uma exposição das alludidas obras. (Processo n. 39.117, de 1929).

N. 771 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Sociedade Pereira Carneiro & Companhia, Limitada (Companhia Commercio e Navegação) pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 32.990, deste anno, por despacho de 25 do mez proximo findo, concedeu isenção de direitos de importação e da taxa de expediente de accôrdo com a clausula XI, do contracto a que se refere o decreto n. 14.731, de 21 de Março de 1921, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços de navegação da supplicante, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes do artigo assignalado com a palavra "Não", a tinta carmim, por existir stock sufficiente nos depositos da supplicante. (Processo n. 32.990, de 1929).

N 772 — Declaro-vos, em additamento á ordem desta Directoria n. 719, de 26 de Julho findo, que o favor concedido pelo Sr. Ministro da Fazenda, solicitado pelo Sr. Ministro da Guerra e de que é objecto a referida ordem, estende-se tambem a uma (1) estructura metallica e seis mil (6.000) barricas de cimento "Ferrociete", destinadas á officina de Purificação de Algodão Bruto. (Processo n. 28.868, de 1929).

N. 773 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 927, de 31 de Maio ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 3.014, deste anno, em que a fima Brasiltrad Limitada S. A., recorre do acto dessa Inspectoria que, de accôrdo com a decisão n. 187, de 26 de Janeiro findo, considerou bem despachada como toalhas de tecido de linho com crivo, da taxa de 60 % *ad valorem*, a mercadoria de que trata a 6ª addição da nota n. 33.870, de 1929, proferiu, em data de 1 do corrente mez, o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso".

O parecer que emitti, e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"De accôrdo com o parecer da maioria da Commissão da Tarifa da Alfandega do Rio, de fls. 9 v., por não se tratar de tecido bordado ou de renda ou crivo, nos termos da 2ª parte do artigo 552 da Tarifa.

Por isso, sou pelo provimento do recurso". (Processo numero 30.145, de 1929).

Dia 9

N. 777 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento em que Coelho Duarte & C., pedem a restituição correspondente ás differenças de taxa de 20 para 100 réis, de imposto de consumo sobre sal commum, pago nos annos de 1926 e 1927, na importancia de 41:735$830, proferiu em data de 1° do corrente mez, o seguinte despacho:

"Em face do parecer e por não haver occorrido nenhuma das hypotheses provistas no paragrapho unico do art. 130, do vigente regulamento do imposto de consumo. — Indefiro o pedido".

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro foi accórde com a informação prestada pelo Inspector fiscal Dr. Othon de Mello, nos seguintes termos:

"Quando, em data de 28 de Dezembro ultimo, prestei a informação de fls. 28 do processo annexo, ficha 62.864, de 1928, não tinha a menor duvida de que á firma então requerente, Pring Torres & C., assistia direitos á restituição pretendida.

Evidentemente, a ordem n. 584 citada na alludida informação, communicava á Alfandega do Rio de Janeiro decisão proferida em pedido de reconsideração daquella firma, que havia pago o imposto das mercadorias despachadas posteriormente, com a declaração de aguardar decisão superior.

No caso vertente, trata-se da firma differente, que se conformou com a cobrança do imposto de consumo procedida pela Alfandega, á razão de 100 réis o kilogramma do sal importado. Ora como bem salienta a mesma Alfandega não se póde affirmar que o producto despachado pelos supplicantes fosse o mesmo de que tratou a referida ordem, isto é, que se cogitasse de sal commum, da taxa de 20 réis o kilogramma".

N. 778 — Communico-vos para os devidos fins que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o recurso encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 1.434, de 15 de Outubro do anno proximo passado, protocollado sob nu-

mero 52.163, daquelle anno, e interposto pela Companhia Aga do Brasil, sociedade anonyma, do acto dessa Inspectoria que mandou classificar no art. 875 da Tarifa, para pagar a taxa de 15 % *ad valorem*, como — instrumento electrico — (pha-
rolulliIs.c.ffl oaorre(tffl drnteso ªaEdee c-v
rol illuminativo), a mercadoria despachada pela nota numero 39.417, de 1927, como: "obras não classificadas de ferro, batidas, pintadas", da taxa de 600 réis por kilo; "obras não classificadas de ferro fundidas, pintadas", da taxa de 500 réis e "obras não classificadas de cobre simples", da taxa de 2$ por kilo, — em data de 2 do corrente mez proferiu a respeito o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso".

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"A Alfandega do Rio classificou o objecto, constante da amostra enviada com este processo, como "instrumento electrico (pharol illuminativo não classificado), sujeito aos direitos do art. 875 da Tarifa da classe 31ª, "instrumentos e objectos mathematicos, electricos, physicos, chimicos e opticos".

Está provado, doc. de fls. 10 v. e 11, que o objecto em questão não é absolutamente electrico. E' uma lanterna de signaes nas estradas, funccionando com carbureto de calcio assente sobre uma base que serve de deposito para esse material e está collocada entre dous discos de ferro esmaltado.

Não se tratando de facto de objecto da dita classe 31ª parece que á requerente bem classificou a referida lanterna e os demais artigos de material de ferro batido, fundido e de cobre simples nos arts. 757 e 699 da Tarifa.

Assim sou pelo provimento do recurso". (Processo numero 52.163, de 1929).

N. 779 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Société de Sucreries Brésiliennes pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 39.150, deste anno, por despacho de 7 do corrente, concedeu isenção de direitos de importação de accôrdo com o art. 2º, § 36, das Disposições Preliminares da Tarifa, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da primeira via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado ás usinas "Cupim" e "Paraizo' situadas em Campos, Estado do Rio de Janeiro, de fabricar assucar e de propriedade da requerente de accôrdo com a ultima parte do artigo 5º das Disposições citadas. (Processo n. 29.150, de 1929).

N. 780 — Communico-vos, para so devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Société de Sucreries Brésiliennes, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 39.151, deste anno, por despacho de 7 do corrente, concedeu isenção de direitos de importação de accôrdo com o § 36 do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, pagando 5 % de expediente nos termos da ultima parte do art. 5º das citadas preliminares, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado á usina de assucar denominada "Cupim", sita em Campos, Estado do Rio de Janeiro e de propriedade da requerente. (Processo numero 39.151, de 1929).

N. 781 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Ministro das Relações Exteriores pelo aviso n. P/227, de 17 do mez proximo findo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 36.342, deste anno, por despacho de 1 do corrente mez, autorizou o desembaraço livre de direitos de importação e da taxa de expediente, de accôrdo com o art. 2º, § 23, das Disposições Preliminares da Tarifa, de volume vindo pelo vapor *Ruy Barbosa*, contendo artigos de de quinquilharia destinado ao mesmo Ministerio do Exterior. (Processo numero 36.342, de 1929).

N. 782 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento protocollado no Thesouro Nacional, sob n. 30.064, deste anno, em que Luiz Hermanny Filho, presidente da Commissão Executiva Internacional de Artigos Dentarios, annexa ao 3º Congresso Odontologico Latino-Americano, solicita o desembaraço livre de quaesquer direitos de importação e de imposto de consumo de amostras de productos chimicos-pharmaceuticos, como sejam dentrificios e outros deste genero, sem valor mercantil, destinados á distribuição gratuita aos visitantes da referida exposição, por despacho de 28 do mez proximo findo, resolveu attender o pedido, no caso das ditas amostras não terem valor commercial e preencherem as condições estabelecidas pela letra *g* do art. 7º, do vigente regulamento do imposto de consumo. (Processo numero 30.064, de 1929).

N. 783 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o recurso encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 42, de 14 de Janeiro ultimo, protocollado sob n. 1.614, e interposto pela Companhia Commercial e Maritima do acto dessa Alfendega responsabilizando o commandante do vapor francez *Aquitaine*, entrado no porto desta Capital no dia 15 de Abril de 1922, pelo pagamento dos direitos relativos á falta constatada em sete caixas da marca Estadella, conforme o termo de exame e vistoria que acompanhou o processo, em data de 1 do corrente mez, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso".

O parecer que emitti e em o qual concordou o Sr. Ministro foi o seguinte:

"De bordo do vapor francez *Aquitaine*, entrado no porto desta Capital em 15 de Abril de 1922, foram descarregados sete volumes, contendo azeite de oliveira, pesando cento e tres kilos e quatrocentas gramma, quando deviam pesar cento e oitenta e quatro kilos e setecentas grammas, apresentando indicios exteriores de violação (documento de fls. 4).

Não obstante á falta de cumprimento das formalidades do art. 379 e da ultima parte do § 2º, do art. 385, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, o commandante do navio responsavel pela differença de peso, de conformidade com a excepção 3ª, do art. 370, da mesma consolidação.

Assim, sou de opinião se negue provimento ao recurso.

Caso identico já foi resolvido pelo processo n. 26.937, deste anno". Processo n. 1.614, de 1929).

N. 784 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o recurso encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 956, de 5 de Junho proximo findo, protocollado sob n. 28.403, interposto pela Companhia Commercial e Maritima do acto dessa Alfandega, responsabilizando o commandante do vapor francez *Aquitaine*, entrado no porto desta Capital em 11 de Dezembro de 1920, pelo pagamento dos direitos relativos á falta constatada em duas caixas da marca C. C., conforme consta do termo de exame e vistoria que acompanhou o processo, em data de 1 do corrente mez, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso".

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"De bordo do vapor francez *Aquitaine*, entrado no porto desta Capital em 11 de Dezembro de 1920, foram descarregadas duas caixas de ns. 4.781 e 4.782, da marca C. C., apresentando indicios exteriores de violação e com o peso de 110 a 109 kilos cada uma dellas (documento de fls. 5). O seu peso manifestado é, respectivamente, de 110 e 116 kilos (documento de fls. 2).

Não obstante á falta de publicação de edital no *Diario Official* e á omissão da lavratura do termo, a que se refere o art. 379 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas é o commandante do navio responsavel pela differença do peso de accôrdo com a excepção 3ª do art. 370 da mesma consolidação.

Assim, sou de opinião se negar provimento ao recurso.

Caso identico já foi resolvido pelo processo fichado sob n. 26.937, deste anno. (D. O. de 25-7-929"). (Processo n. 28.403, de 1929).

N. 785 — De accôrdo com o despacho proferido pelo Sr. Ministro da Fazenda, em data de 29 do mez proximo findo, incluso vos remetto o aviso n. 213, de 2 do dito mez, do Sr. Ministro da Agricultura, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 33.515, deste anno, em que a firma Oscar Motta & C., solicita o desembaraço de quarenta e seis (46) fardos de papel destinado a embalagem de laranjas, marca "O. M. & Comp.", chegados pelo vapor sueco *Valparaizo*, entrado neste porto em 4 de Junho, com os beneficios concedidos pelo decreto n. 5.623, de 29 de Dezembro de 1928. (Processo n. 33.515, de 1929).

N. 786 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 14.576, deste anno em que a Sociedade Pereira Carneiro & C., Limitada (Companhia Commercio e Navegação), solicita isenção de direitos de importação e da taxa de expediente, de accôrdo com a clausula XI, do contracto a que se refere o decreto n. 14.734, de 21 de Março de 1921, para sessenta (60) braças de amarras para navios, pesando 3.231 kilos em virtude da circular numero 13, de 25 de Fevereiro ultimo, que annunllou o registro desse producto, em data de 29, do mez proximo findo, proferiu, a respeito, o despacho seguinte:

"Deferido, á vista da informação".

A informação prestada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, com a qual foi accôrde e a que se refere o despacho do Sr. Ministro, foi a seguinte:

"A Sociedade Pereira Carneiro & Companhia, Limitada, (Companhia Commercio e Navegação), solicita reconsideração do despacho de 4 de Maio de 1928, constante do processo n. 12.948, do mesmo anno, pelo qual lhe foi negada a isenção de direitos de importação e taxa de expediente, que requereu, de accôrdo com a clausula XI, do contracto a que se refere o decreto n. 14.734, de 21 de Março de 1921, para 60 braças de amarras de ferro, destinadas ao serviço de seus vapores.

A exclusão do material em apreço, foi proposta em face da circular n. 75, de 8 de Dezembro de 1927.

De conformidade, porém, com a circular n. 13, de 25 de Fevereiro deste anno, o referido material não tem fabricação similar no paiz, entende assim, no caso de gosar dos favores do contracto mencionado". (Processo n. 14.576, de 1929).

N. 787 — Em cumprimento ao despacho do Sr. Ministro da Fazenda, exarado a fls. 11, verso, incluso vos remetto o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 41.572, de 1928. (Processo n. 41.572, de 1929).

N. 788 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o aviso n. 2.034, de 17 de Junho ultimo, do Sr. Ministro da Marinha, protocollado no Thesouro Naciónal sob n. 30.622, deste anno, em que solicita o desembaraço, com isenção de direitos de importação e de taxa de expediente, de accôrdo com o art. 2°, § 23, das Disposições Preliminares da Tarifa, de (4) quatro caixões, ns. 44.899-1/4, pesando (392) tresentos e noventa e dous kilos brutos e (147 cento e quarenta e sete kilos liquidos, marca "Directoria de Navegação — Ministerio da Marinha — Rio de Janeiro", vindos pelo vapor *Joanna*, entrado no mez proximo findo, contendo material de balisamento e illuminação de costa, consignado ao mesmo Ministerio da Marinha e importado pela Companhia "Aga" do Brasil, em data de 29 do mez proximo findo, proferiu, a respeito o despacho seguinte: "Deferido, mediante termo de responsabilidade pelo prazo de (60) sessenta dias, para pagamento integral dos respectivos direitos e taxas aduaneiras, caso o material, em apreço fôr acceito pelo Ministerio officiante". (Processo n. 30.622, de 1929).

N. 789 — Remettendo-vos o incluso processo n. 47.592, de 1928, solicito vossas providencias no sentido de ser informada esta directoria si, em virtude do despacho do Sr. Ministro, communicado pela ordem n. 829, de 24 de Outubro ultimo, ficou sem effeito a certidão de divida constante do referido processo. (Processo n. 47.592, de 1928).

N. 790 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o vosso officio n. 1.105, de 29 de Julho ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 33.323, deste anno, em que consultaes sobre a venda, em hasta publica de (6) seis caixas ns. 4.373 a 4 378, vindas pelo vapor allemão *La Coruña*, entrado em 8 de Março de 1926, consignadas á *Revista do Supremo Tribunal*, por despacho de 19 do mez proximo findo, e de accôrdo com o meu parecer, resolveu, que os ditos volumes sejam desembaraçados e entregues á commissão encarregada de receber o acervo da referida revista. (Processo n. 33.323 de 1929).

N. 791 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Ministro das Relações Exteriores pelo aviso P/164, de 4 de Junho ultimo, protocollado no Thesouro sob n. 29.287, por despacho de 18 do mez proximo findo, que autorizou o desembaraço livre de direitos de importação e da taxa de expediente de accôrdo com o art. 2ª, § 23, das Disposições Preliminares da Tarifa, de 26 caixas, que devem chegar pelo vapor *Recife*, contendo o archivo do Consulado Brasileiro em Liverpool, e destinadas ao mesmo Ministerio do Exterior. (Processo n. 29.287, de 1929).

Dia 12

N. 792 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Usina Carapebús S. A., proprietaria da usina Carapebús, situada em Campos, no Estado do Rio de Janeiro, em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 35.100, deste anno, concedeu, por despacho de 1 do corrente mez, de accôrdo com o § 36, do art. 2°, do art. 2°, das Disposições Preliminares da Tarifa, pagando 5 % de expediente, nos termos da ultima parte do art. 5° das citadas preliminares, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de (60) sessenta dias, para preenchimento das formalidades legaes, isenção de direitos de importação, para o material constante da inclusa primeira via da relação devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços da alludida usina, vindo pelo vapor *Denderah*. (Processo n. 35.100, de 1929).

N. 793 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Usina Carapebús, S. A., proprietaria da usina Carapebús, do fabrico de assucar, situada em Campos, no Estado do Rio de Janeiro, em petição fichada no Thesouro Nacional, sob n. 36.169, deste anno, concedeu, por despacho de 1 do corrente mez, de accôrdo com o § 36 do art. 2°, das Disposições Preliminares da Tarifa, pagando 5 % de expediente, nos termos da ultima parte do art. 5°, das citadas preliminares, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de sessenta (60) dias, para preenchimento das formalidades legaes, isenção de direitos de importação para o material constante da inclusa primeira via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços da alludida usina, vindo de Havre pelo vapor francez *Eubee*. (Processo n. 36.169, de 1929).

N. 794 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a All America Cables Incorporated, em requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 36.756, deste anno, por despacho de 7 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3° da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade, pelo prazo de sessenta (60) dias, para preenchimento das formalidades legaes, para um (1) barril da marca AM-C n. 7.591-1, contendo apparelhos telegraphicos para uso da sua estação nesta Capital, vindo pelo vapor *Avila Star*, entrado neste porto em 13 de Julho findo (Processo n. 36.756, de 1929).

N. 795 — Com o officio n. 1.066, de 24 de Junho do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto por Oliveira Lopes, Silva & C., do acto dessa Inspectoria, que lhes negou a restituição pedida de parte do imposto de consumo paga pela guia n. 8.779, de 15 de Fevereiro de 1928, relativamente ao sal despachado pela nota n. 18.424, do mesmo anno.

O Sr. Ministro da Fazenda, em data de 1 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"Nos termos do parecer e de accôrdo com a decisão proferida, nesta data, no processo n. 27.974, de 1929, nego provimento ao recurso".

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro foi a seguinte:

"Em vista do que informa a Alfandega do Rio de Janeiro, no officio de fls. 14, quanto á impossibilidade de ser a mercadoria identificada, na ausencia da amostra, que não ficou archivada, sou de parecer que se negue provimento ao recurso de fls. 12/13, para ser mantida a decisão recorrida. (Processo n. 31.914, de 1929).

N. 796 — Declaro-vos em additamento á ordem desta directoria n. 769, de 7 de Agosto corrente, que, de accôrdo com o que solicitou o Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. E/52, de 31 de Julho findo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 39.002, deste anno, em additamento ao de n. E/45, de 15 do mesmo mez, ás 300 toneladas de creolina Pearson, importadas por aquelle Ministerio para o serviço anti-larvario do Departamento Nacional de Saude Publica, deverão ser desembaraçadas nessa Alfandega, parcelladamente até o fim do corrente anno. (Processo numero 39.002, de 1929).

N. 797 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Ministro da Viação pelo aviso n. 360/G, de 18 do mez proximo findo, protocollado no Thesouro Nacional sob numero 36.601, deste anno, por despacho de 1 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação e da taxa de expediente, de accôrdo com o art. 2°, § 23, das Disposições Preliminares da Tarifa para 200 bobinas de papel commum para impressão de jornal, com a marca "4.774 — Correios — Rio de Janeiro", numeradas de 1 a 200, com o peso bruto de 63.006 kilos, e liquido 60.206 kilos, vindas pelo vapor sueco *Faxen*, destinadas aos serviços das officinas da Directoria Geral dos Correios. (Processo n. 36.601, de 1929).

N. 798 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Nacional de Navegação Costeira, em petição protocollada no Thesouro Nacional sob n. 35.817, deste anno, concedeu, por despacho de 29 de Julho proximo findo, de accôrdo com a clausula II do contracto approvado pelo decreto n. 11.993, de 15 de Março de 1916, isenção de direitos de importação e taxa de expediente, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de (60) sessenta dias, para o preenchimento das formalidades legaes, ao material constante da 1ª via da relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado ao serviço dos vapores da requerente. (Processo n. 35.817).

N. 799 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o recurso encaminhado do Thesouro Nacional com o vosso officio n. 1.234, de 28 do mez proximo findo, protocollado sob n. 37.451, e interposto pela Anglo Mexican Petroleum Company, Limited, ao acto dessa Alfandega que mandou classificar como "oleo mineral para fabricação de gaz Pinch", da taxa de 10 réis por kilo, a mercadoria importada pela nota n. 135.985, do anno proximo passado, como "oleo de petroleo para combustivel" da taxa de 3 réis por kilogramma, em data de 4 do corrente mez, proferiu o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso".

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"A' vista das informações da Estrada de Ferro Central do Brasil e dos documentos respectivos, (fls. 15/17), o oleo de que se trata, é tambem e principalmente empregado na fabricação do gaz "Pinch". Esse oleo para fabricação do dito gaz Pinch, está nominalmente incluido na taxa de 10 réis por kilo.

Nestas condições, opino no sentido de se negar provimento ao recurso". (Processo n. 37.451, de 1929).

Dia 13

N. 801 — Com o officio n. 1.085, de 27 de Junho do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto pela The Rio de Janeiro Tramway Light, and Power Company, Limited da decisão dessa Alfandega que classificou na ultima parte da classe 30 da Tarifa, e taxa de 5 % *ad valorem*, a mercadoria que a recorrente, impropria-

mente, despachára pela nota n. 134.504, de 1927, como partes de motores a gasolina, na taxa de 300 réis por kilogramma.

O Sr. Ministro da Fazenda, em data de 1° do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso".

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"A factura consular de fls. 3, consigna peças para "trucks" de automoveis, de aço, latão, asbestos, borracha, estanho e aluminio".

A recorrente submetteu a despacho (fls. 11) essa mercadoria como partes de motores á gasolina.

O Conferente, porém, verificou peças para "trucks", nos termos da dita factura consular (annotação á tinta vermelha no despacho de fls. 11).

Por isso, a Alfandega recorrida exigiu os direitos na razão de 5 % *ad valorem*, segundo a lei n. 1.452, de 20-XII-905, art. 1°, n. 1.

Assim, só existe razão legal para se negar provimento ao recurso". (Processo n. 36.656, de 1929).

N. 802 — Communico-vos, para os devidos fins, que em data de 10 do corrente, resolvi negar a restituição pedida pela firma Vieira Monteiro & C., na importancia de 4:658$590, em petição encaminhada como vosso officio n. 1.503, de 25 de Outubro do anno passado, por se tratar de caso identico ao que foi resolvido pela ordem desta Directoria a esta Alfandega, n. 777, de 8 do corrente. (Processo n. 53.856, de 1928).

N. 803 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em officio n. 819, de 28 de Junho ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 32.703, deste anno, concedeu, por despacho de 4 do corrente mez, de accôrdo com o art. 2°, § 23, das Preliminares da Tarifa, revigorado pelo art. 1° da lei numero 5.353, de 30 de Novembro de 1927, isenção de direitos aduaneiros para o seguinte material, destinado aos serviços da referido estrada: (1) uma caixa e (11) onze rolos com 1.000 kilos de fio de cobre, marca E. F. C. B. 1/22, vindos pelo vapor *Sierra Cordoba*, para satisfazer o contracto numero 25, de 1928, da Stablunion Ltda.; 1 (uma) caixa com fio telegraphico, marca E. C. B., n. 7, pesando bruto 200 kilos, vinda pelo vapor *Flandria*, para satisfazer a concurrencia n. 13, de 1928, de G. Hordes; (1) uma caixa com (15) quinze globos de vidro, em substituição aos que chegaram quebrados nos carros de aço, vindos pelo vapor *Pan-America*, e fornecidos pela Railway Equipment C°. of Brasil; (5) cinco caixas contendo amostras de tinta, marca E. F. C. B. 1/5, pesando bruto 177 kilos, vindos pelo vapor *Northern Prince*. (Processo n. 32.703, de 1929).

N. 804 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo em vista o que solicitou o Sr. Ministro da Agricultura, pelo aviso n. 232, de 18 do mez proximo findo, protocollado no Thesouro Nacional sob numero 36.537, por despacho de 7 do corrente mez, resolveu mandar annullar a ordem n. 537, de 10 de Junho ultimo, que autorizou essa Alfandega a desembaraçar 200 caixas de batatas importadas, a titulo experimental, pela firma Engelke & Companhia, Limitada, e procedentes de Lisboa, visto como houve insuccesso das experiencias feitas com as batatas portuguezas em virtude do que o mesmo Sr. Ministro da Agricultura indeferiu o pedido formulado pela referida firma, representante nesta Capital dos Srs. Henrique Barbosa & Companhia, de Lisboa, no sentido de ser-lhe concedida a prorogação do prazo por mais 30 dias para fazer a importação de 200 caixas do alludido tuberculo, e de que foi objecto o citado aviso. (Processo n. 36.537, de 1929).

N. 805 — Communico-vos, para os devidos fins, que, attendendo ao que solicitou Antonio da Costa, esculptor portuguez, em petição protocollada no Thesouro Nacional sob numero 40.256, deste anno, autorizei, por despacho de 10 do corrente mez, de accôrdo com os artigos 2°, § 32 e 5° das Preliminares da Tarifa, o desembaraço, nessa Alfandega, livre de direitos de importação e taxa de expediente, para (4) quatro caixas, A. C., s|n., vindas pelo vapor nacional *Cantuaria Guimarães*, entrado em 19 de Julho findo, contendo esculpturas em gesso e bronze, obras de arte da autoria do requerente, conforme consta do certificado fornecido pela Escola Nacional de Bellas Artes, com as quaes pretende realizar uma exposição nesta Capital. (Processo n. 40.256, de 1929).

Dia 14

N. 806 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 40.784, deste anno, em que René Debrenne, director da Companhia Dramatica Franceza de Maurice de Feraudy, solicita desembaraço livre de direitos de importação de quatro caixas, pesando cada uma 85 kilos, contendo programmas illustrados dos espectaculos que a dita Companhia vae realizar nesta Capital, em data de hoje proferiu a respeito o despacho seguinte:

"Não havendo dispositivo legal que autorize a isenção, em apreço, classifique-se a mercadoria a que a mesma se refere no art. 606, da Tarifa, para pagamento da taxa de 150 réis por kilo".

Acompanha a presente, um exemplar da mercadoria. (Processo n. 40.784, de 1929).

N. 807 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Presidente do Estado do Rio de Janeiro, pelo officio n. 214, de 28 de Junho ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 33.010, deste anno, por despacho de 7 do corrente mez concedeu, por equidade, isenção de direitos de importação e taxas alfandegarias em geral, de accôrdo com a clausula III do decreto n. 16.962, de 24 de Janeiro de 1925, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, e destinado ás obras do Porto de Nictheroy, já desembaraçado nessa Alfandega, mediante assignatura de termo de responsabilidade de accôrdo com a ordem desta Directoria, n. 484, de 14 de Agosto de 1926. (Processo n. 33.010, de 1929).

N. 808 — Transmittindo o processo n. 33.515, deste anno, referente ao aviso n. 213, de 2 de Julho proximo findo, do Sr. Ministro da Agricultura, que deixou de seguir com a ordem n. 785, de 10 do corrente mez. (Processo numero 33.515, de 1929).

N. 809 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 43, de 14 de Janeiro, ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 1.615, deste anno, em que a Companhia Commercial e Maritima recorre do acto dessa Inspectoria, que responsabilizou o Commandante do vapor francez *Espagne*, entrado em 30 de Maio de 1921, pelo pagamento dos direitos relativos á falta constatada em duas caixas da marca Fascolo, Bello Horizonte, ns. 1 e 2, proferiu, em data de 1 do corrente mez, o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso".

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro foi o seguinte:

"Foi descarregada de bordo do vapor francez *Espagne*, entrado no porto desta Capital em 30 de Maio de 1921, uma caixa pesando vinte e um kilos e quinhentas e cincoenta grammas e apresentando indicios exteriores de violação (documento de fls. 4).

O seu peso manifestado é de 31 kilos (doc. de fls. 10) e devia conter cem vidros com solução medicinal e, no entanto, só foram encontrados 85.

Apesar de não ter sido lavrado o termo, a que se refere o art. 379 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e ter sido feita, sómente, a publicação de edital no *Diario Official* (doc. de folhas 2 verso), é o commandante do navio responsavel pela differença de peso, nos termos da excepção 3ª do art. 370 da alludida Consolidação.

Assim, sou de opinião se negue provimento ao recurso.

Caso identico já foi resolvido no processo fichado sob numero 26.937, deste anno (D. O. de 25-7-929)". (Processo n. 1.615, de 1929).

N. 810 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso oficio n. 847, de 29 de Maio ultimo, fichado no Thesouro Nacional n. 26.932, deste anno, em que a Companhia Commercial e Maritima recorre do acto dessa Inspectoria, que responsabilizou o commandante do vapor francez *Cordoba*, entrado em 20 de Dezembro de 1920, pelo pagamento dos direitos relativos á falta constatada em uma caixa da marca A. A. C. M., proferiu, em data de 4 do corrente mez, o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso".

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"De bordo do vapor francez *Cordoba*, entrado no porto desta Capital, em 20 de Dezembro de 1920, foi descarregada uma caixa da marca A. A. C. M., proferiu, em data de 4 do vinte e oito kilos, quando o seu peso manifestado era de 37 kilos e apresentando indicios exteriores de violação (doc. de fls. 6).

Não obstante a falta de publicação do edital no *Diario Official* e do cumprimento das formalidades constantes do art. 379, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, é o commandante do navio responsavel pela differença de peso, na fórma da excepção 3ª, do artigo 370 da mesma Consolidação. Assim, sou de opinião se negue provimento ao recurso.

Caso identico já foi resolvido no processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 56.932, deste anno. (Processo numero 26.932, de 1929).

N. 811 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Presidente do Estado do Rio de Janeiro, em petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, n. 439, de 15 de Julho ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 36.715, deste anno, concedeu por despacho de 7 do corrente mez, de accôrdo com o art. 3°, da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, reducção de direitos de importação, para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços de installação da Força e Luz de Macahé. (Processo n. 36.715, de 1926).

N. 812 — Devolvendo o processo n. 38.929, deste anno.

N. 813 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o recurso encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio de 1.551, de 26 de Agosto de 1927, protocollado sob n. 41.697, daquelle anno, e interposto pela firma Christovão Fernandes & C., do acto dessa Inspectoria que mandou classificar no art. 699 da Tarifa e taxa de 2$ por kilo, como "obras não classificadas de cobre simples", a mercadoria importada pela nota n. 27.561, de 1927, como "tubos de cobre de qualquer qualidade", da taxa de 500 réis por kilogramma, em data de 1 do corrente mez, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso".

Foi este o meu parecer sobre o assumpto, com o qual concordou o Sr. Ministro:

"De pleno accôrdo com a decisão recorrida, pelos seus fundamentos, conforme a exposição constante do officio de fls. 21".

Os tubos realmente só podem ter a fórma cylindrica.

Nestas condições, opino se denegue provimento ao recurso". (Processo n. 41.697, de 1927).

N. 814 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso oficio n. 655, de 30 de Abril ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 22.311, deste anno, em que a Alliança Commercial de Anilinas Limitada recorre do acto dessa Inspectoria, que exigiu o pagamento da multa em relação a (15) quinze barricas da marca I G., contendo perborato de sodio, pesando liquido (500) quinhentos kilogrammas, despachadas pela nota n. 68.710, de 4 de Junho de 1928, como borato de sodio crystalisado ou em pó, da taxa de 300 réis por kilogramma, e, posteriormente, vendidas em leilão, por haverem sido abandonadas pela firma recorrente, proferiu, em data de 1 do corrente mez, o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso".

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"Estou de pleno accôrdo com as razões expostas no presente oficio e que justificam legalmente a decisão recorrida.

Por isso, sómente resta-me opinar no sentido de se negar provimento ao recurso". (Processo n. 22.311, de 1929).

N. 815 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 828, de 28 de Maio ultimo fichado no Thesouro Nacional sob n. 26.775, deste anno, em que a Companhia Commercial e Maritima recorre do acto dessa Inspectoria, que responsabilizou o commandante do vapor *Guarujá*, entrado em 25 de Maio de 1928, pelo pagamento dos direitos relativos á falta verificada em (3) tres caixas da marca H. B. & C., ns. 475/7, proferiu, em data de 1 do corrente mez, o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso".

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"De bordo do vapor francez *Guarujá*, entrado no porto desta Capital em 25 de Maio de 1922, foi descarregada uma caixa, apresentando indicios exteriores de violação e com o peso de 57 kilos (doc. de fls. 6).

O seu peso manifestado é de 59 kilos (doc. fls. 6).

Não obstante á falta de publicação do edital no *Diario Official*, e de não ter sido lavrado o termo, a que se refere o art. 379 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, é o commandante do navio, responsavel pela differença do peso, na fórma da excepção 3ª do artigo 370, da mesma Consolidação.

Nestas condições, sou de opinião se negue provimento ao recurso.

Caso identico já foi resolvido pelo processo fichado sob n. 26.937, deste anno, (D. O. de 25)". (Processo n. 26.775, de 1929).

N. 816 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.082, de 27 de Julho ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob numero 34.485, deste anno, em que a firma desta praça, Khalil Zarzur recorre do acto da Inspectoria, que classificou como tecido de algodão, tinto, lavrado e com mescla de seda, de 40 até 100 grammas, a marcadoria despachada pela nota n. 6.382, deste anno, proferiu, em data de 1 do corrente mez, o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso".

O parecer que emitti, e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"Concordo com a decisão recorrida.

De facto, o tecido, amostra junta, é de algodão, tinto, lavrado, com mescla de seda, do art. 473 da Tarifa, taxa de 5$, segundo o peso declarado na nota de fls. 5 e sujeito á sobretaxa de 30 %. Assim, opino no sentido de se negar provimento ao recurso". (Processo n. 34.485, de 1929).

N. 817 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 827, de 28 de Maio ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 26.779, deste anno, em que a Companhia Commercial e Maritima recorre do acto dessa Inspectoria, que responsabilizou o commandante do vapor francez *Cordoba*, entrado em 20 de Dezembro de 1920, pelo pagamento dos direitos relativos á falta constatada em duas caixas da marca A. P., ns. 2.497/8, proferiu, em data de 4 do corrente mez, o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso".

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"De bordo do vapor francez *Cordoba*, entrado no porto desta Capital em 20 de Dezembro de 1920, foram descarregadas duas caixas, contendo tranças de palha para chapéos, apresentando indicios exteriores de violação e com o peso de 83 kilos (documento de fls. 2, verso), quando deviam pesar 90 kilos (documento de fls. 6).

Não obstante á falta de publicação do edital do *Diario Official* (documento de fls. 2, verso) e da lavratura do termo a que se refere o art. 379 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, é o commandante do navio responsavel pela differença de peso, na fórma da excepção terceira do art. 370 da mesma Consolidação.

Assim, sou de opinião se negue provimento ao recurso.

Caso identico já foi resolvido no processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 26.937, de 1929).

N. 818 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 844, de 28 de Maio ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 26.811, deste anno, em que a Companhia Commercial e Maritima recorre do acto dessa Inspectoria, que responsabilizou o commandante do vapor francez *Mendoza*, entrado em 20 de Dezembro de 1928, pelo pagamento dos direitos relativos á falta constatada em uma caixa da marca E. O., proferiu, em data de 4 do corrente o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso".

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro foi o seguinte:

"Foi descarregada de bordo do vapor francez *Mendoza*, entrado no porto desta Capital, em 17 de Dezembro de 1921, uma caixa pesando 48 kilos, quando o seu peso manifestado era de 72 kilos, sem, no emtanto, apresentar indicios exteriores de violação (documento de folhas 6).

Aberta a alludida caixa, foi verificada a falta de 14 kilos de agua destillada de rosas e espaço sufficiente para o acondicionamento da mesma mercadoria (documento de fls. 6).

Apezar de não terem sido cumpridas as formalidades constantes do art. 379, e ultima parte do § 2º do art. 385 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, é o commandante do navio responsavel pela differença de peso, de accôrdo com a excepção 3ª do art. 370, da mesma consolidação.

Nestas condições, sou de opinião se negue provimento ao recurso.

Caso identico já foi resolvido pelo processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 26.937, deste anno". (Processo n. 26.811, de 1929).

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 209 — Em 16 de Agosto de 1929 — Em additamento á Portaria desta Inspectoria n. 92, de 10 de Março de 1915, declaro ao Sr. Guarda-mór que, salvo caso de força maior, devidamente comprovado, as chatas, saveiros e embarcações semelhantes, carregadas, que derem entrada no Posto Fiscal Paula e Silva, não poderão ahi permanecer por mais de seis dias, sob pena de incorrerem na multa de que trata o § 2º, do art. 316, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, por hora que exceder á daquelle prazo. — *João Lindólpho Camara*, Inspector.

N. 212 — Em 17 de Agosto de 1929 — Tendo em vista o despacho proferido por esta Inspectoria em data de 13 do mez corrente, no processo relativo á apprehensão de 2 fardos contendo mercadorias roubadas de volumes que se achavam em deposito no armazem n. 18 do Cáes do Porto, effectuada em 7 de Janeiro ultimo pelo Conferente desta Alfandega, Joaquim Fernandes da Silva, determino ao Sr. Guarda-mór faça remover os alludidos fardos para aquelle armazem, afim de serem repostas nos volumes de onde foram subtrahidas as mercadorias constantes dos referidos fardos, cujos direitos deverão ser pagos pelos interessados. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 213 — Em 20 de Agosto de 1929 — Tendo sido considerado em estado de invalidez, na 1ª inspecção de saude a

que foi submettido o 2º official aduaneiro, extincto, José Clemente de Sant'Anna, em data de 30 de Julho p. findo, cujo laudo foi remettido em 10 do corrente mez a esta Inspectoria, que o transmittiu á Directoria Geral do Thesouro Nacional, fica o mesmo funccionario considerado como licenciado, a partir desta ultima data. O que communico ao Sr. Chefe da 2ª Secção para os fins legaes. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 214 — Em 20 de Agosto de 1929 — Passam a servir nos pontos abaixo indicados, os seguintes empregados:

Protocollo geral — Manoel Estevão Augusto da Silva.

Secretaria da Commissão da Tarifa — Jair Vieira da Silva. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 215 — Em 21 de Agosto de 1929 — Passa a servir na 1ª Secção o Dr. Dirceu Dantas Duarte, nomeado 4º Escripturario desta Alfandega por decreto de 14 deste mez e empossado hontem. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 216 — Em 22 de Agosto de 1929 — Havendo expirado o prazo concedido pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda ao despachante aduaneiro desta Alfandega, Julio Alves da Silva, para substituir a fiança em garantia da sua responsalidade, resolvo suspender o mesmo despachante do exercicio das suas funcções.

Outrosim e para que tenha andamento o processo de levantamento da fiança prestada pelo padre Lourenço Playan Martel, fica aquelle despachante intimado a apresentar o seu livro de escripturação de despachos, que será examinado pelo 3º escripturario Agricola Catilina. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 217 — Em 22 de Agosto de 1929 — Tendo sido satisfeita a solicitação contida no officio sob n. 394, de 17 de Agosto corrente, da Mesa de Rendas Alfandegada de Macahé, devolvo á mesma repartição os dous inclusos talões para a cobrança do imposto sobre a Renda. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 218 — Em 23 de Agosto de 1929 — Communico aos Srs. empregados que Alberto Rego Lins Filho, nomeado despachante aduaneiro desta Alfandega por titulo de 16 do corrente mez, tomou posse e entrou no exercicio do referido cargo, depois de prestada a necessaria fiança, nesta data. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 219 — Em 24 de Agosto de 1929 — Desligo do serviço desta Alfandega o Conferente, Flavio Martins Penna, que, segundo communicou a esta Inspectoria a Ordem da Directoria Geral do Thesouro Nacional n. 123, de 1 do mez corrente, foi designado por despacho do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda para acompanhar a missão economica ingleza, chefiada pelo Visconde D'Abernon, que vem ao Brasil estudar o actual estado das relações industriaes, commerciaes e financeiras anglo-brasileiras. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 220 — Em 24 de Agosto de 1929 — Tendo esta Inspectoria autorizado a remoção da carga depositada no Armazem Externo B para o Armazem Externo A, da Companhia Brasileira de Portos, afim de que aquelle armazem passe a depositar exclusivamente café e assucar de procedencia nacional, recommendo á Guardomoria que providencie sobre a necessaria fiscalização. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 221 — Em 28 de Agosto de 1929 — Tendo terminado em 25 do corrente mez a licença de um anno, em cujo gozo se achava o 2º official aduaneiro, extincto, José Pinto Pereira, que se apresentou a esta repartição, designo o mesmo funccionario para ter exercicio no archivo. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 222 — Em 28 de Agosto de 1929 — Communico aos Srs. empregados que o Exmo. Sr. Dr. Juiz da 3ª Vara Civel, por officio sob n. 374-A, de 24 de Agosto corrente, trouxe ao conhecimento desta Inspectoria haver sido aberta a fallencia da firma Araujo Bacellar & C., estabelecida á rua do Rosario n. 172, tendo sido nomeado syndico, José Alberto Veiga Castro. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 223 — Em 28 de Agosto de 1929 — Recommendo aos Srs. Conferentes que não assignem bilhetes para a conferencia de sahida de mercadorias, sujeitas ao imposto de consumo, sem que se achem em seu poder as guias que provem o respectivo pagamento. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 225 — Em 28 de Agosto de 1929 — Passam a servir nos pontos abaixo indicados os seguintes funccionarios:

CONFERENCIAS DE SAHIDA

Armazem n. 18 — Porta A — Eugenio Pourchet; Porta B — Eurico Vergueiro; Porta C — Nestor Augusto da Cunha; Porta D — Joaquim Fernandes da Silva.

Armazem 17 — Porta A — Julio Sylvio de Miranda; Porta B — Jovino Barral da Fonseca; Porta C — José Mendes Pereiro; Porta D — Dr. Angelo Xavier da Veiga.

Armazem n. 16 — Porta A — Horacio Ramos Machado; Porta B — Armando de Oliveira; Porta C — Bartholomeu de Sá e Souza; Porta D — Alfredo Seabra.

Armazem n. 10 — Porta A — Castello Branco; Porta B — Genulfho Freire da Fonseca; Porta C — Julio Maciel.

Armazem n. 9 — Porta A — Curvello de Mendonça; Porta B — Flavio Penna; Porta D — Gonçalo Monteiro.

Armazem n. 8 — Porta A — Gama Malcher; Porta B — Porta C — Oséas de Oliva Costa; Porta D — Augusto de Andrade Costa.

Armazem n. 7 — Porta A — Jovita Rebello; Porta B — José Hyppolito; Porta D — Benedicto Pulcherio.

Armazem n. 6 — Porta A — Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra; Porta B — Carlos G. da Silveira Pinto; Porta D — Alberto Marques.

Armazem n. 5 — Porta A — João C. do Espirito Santo Filho; Porta B — José Dias Pereira; Porta D — Fidelcino Teixeira Coelho.

Armazem n. 4 — Porta A — J. Rezende e Silva; Porta B — Rogerio Freire; Porta D — Eugenio Monteiro.

Armazem n. 3 — Porta A — Bernardno de S. F. de Car-Carvalho; Porta B — Antonio Lisboa Sampaio Barreto.

Armazem N. 1 — Mario Bernandes Cardoso.

Armazens Externos: A — Rubens Raposo Nina; C — Olegario do Prado Carvalho.

Sobre agua — João Miranda.

Trapiche Mercurio — Alberto de Mello.

Ilha do Cajú — Balthazar de Almeida.

Material pesado — Francisco Cordeiro Guaraná.

Armazem de Bagagens — Chefe— Elias Souto; Auxiliares — F. C. da Cunha Junior; Milton Carrilho; Renato Rocha; Pacheco Junior; Milton Barbosa.

CONFERENCIAS INTERNAS

Armazem n. 18 — Gentil do Rego Monteiro.

Armazem n. 17 — Mario Romulo Linhares.

Armazem n. 16 — Alfredo Carneiro da Cunha e Gama Cerqueira.

Armazem n. 10 — Armando Silva.

Armazem n. 9 — José Thomaz Carneiro da Cunha.

Armazem n. 8 — Renato Barbedo Possolo.

Armazem n. 7 — Jayme de Rojas Ovalle.
Armazem n. 6 — Candido Costa.
Armazem n. 5 — Waldomiro Braga de Noronha.
Armazens 3 e 4 — Daniel Lens de Araujo Cesar.
Armazens 1 e 2 — Americo de Barros.
Armazens Externos: A — Waldomiro Braga de Noronha; C — Alfredo Carneiro da Cunha.

CABOTAGEM

Armazens ns. 11 e 12 — Tancredo de Mesquita Lima.
Armazens ns. 13, 14 e 15 — Pedro de Souza Carvalho.
Lloyd Brasileiro — Oscar Pires.

ENCOMMENDAS POSTAES

Chefe — Dr. Luiz Segundo Bezerra da Trindade.

CONFERENCIAS AVULSAS

Lino Barcellos; Genciano Wanderley; Virgilio Andronico de Negreiros; Adriano Ferreira; Raul Alexandre de Freitas. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 226 — Em 28 de Agosto de 1929 — Tendo em vista o resultado do inquerito administrativo instaurado nesta Alfandega em virtude da petição-denuncia apresentada por Lamport & Holt Ltda., de 26 de Abril deste anno e protocollada sob n. 18.270, recommendo aos Conferentes de descarga, sob pena de responsabilidade que lhes couber, que fiscalizem rigorosamente o serviço de cintagem e lacragem dos volumes descarregados com indicios de repregados ou avariados, de modo que qualquer violação nelles operada posteriormente não o seja impunemente.

Recommendo, outrosim, aos funccionarios incumbidos das vistorias:

1º — que estas devem ser iniciadas na presença dos representantes das companhias dos vapores respectivos, ou, na sua ausencia, quando, marcados dia e hora, não compareçam; devendo, neste caso, fazerem constar do termo esta circumstancia;

2º — não determinarem a abertura dos volumes sem que precedam ao seu exame externo, minucioso, de modo que não possa offerecer duvida a intactilidade da cinta e do lacre nelles appostos, exigindo, caso contrario, a presença do representante da Companhia Brasileira de Portos, que tambem assignará o termo, notada essa circumstancia, afim de ficarem bem definidas as responsabilidades do extravio que porventura haja e resguardados os direitos de cada um;

3º — que, finalmente, qualquer duvida que possa haver, quer quanto ao exame externo, quer quanto á verificação interna dos volumes, tragam immediatamente ao conhecimento da Inspectoria, para que outras medidas ou diligencias possam ser tomadas. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 227 — Em 29 de Agosto de 1929 — Communico aos Srs. empregados que Mario Lafayette Moreira, nomeado desfachante aduaneiro desta Alfandega por titulo de 16 do corrente mez, tomou posse e entrou no exercicio do referido cargo, depois de prestada a necessaria fiança, em 27 deste mez. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 228 — Em 29 de Agosto de 1929 — Determino ao Continuo Ezequiel Telles convide o representante da firma Wilson, Sons & C., Ltd., desta praça, a vir a esta Alfandega no proximo dia 2 de Setembro, ás 13 horas, afim de prestar declarações no processo relativo á apprehensão de diversos artigos effectuada em 1º de Setembro do anno findo na chata C2, da Lighterage. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 229 — Em 31 de Agosto de 1929 — Communico aos Srs. empregados que Ignacio Pinkusfeld, nomeado despachante aduaneiro desta Alfandega por titulo de 16 de Agosto corrente, tomou posse do cargo nesta data, depois de prestada a respectiva fiança. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

COMMISSÃO DA TARIFA

DECISÕES DO MEZ DE JULHO DE 1929

Dia 20

N. 1.434 — Mendel & C., 30.240. — Receberam pelo Armazem das Encommendas Postaes, 10 volumes com os numeros de ordem 18.351/60, vindos da Allemanha pelo vapor *Cap Polonio*, entrado em 30 de Maio ultimo, contendo obras não classificadas de vidro para laboratorio, para pagar a taxa de 400 réis por kilo, art. 665, da Tarifa. Em conferencia, foi a mercadoria em apreço classificada como frascos de vidro numero um, branco, para agua de cheiro, da taxa de 2$800 por kilo, razão 50 %.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um pequeno frasco com tampa de metal, provido de um bastão de vidro), classifica a mercadoria em causa como **frascos communs, de vidro ordinario, branco, com tampa de metal**, da taxa de 400 réis, do art. 661, R. 50 %, de accôrdo com a decisão 747 de Abril do anno corrente.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.435 — Processo da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional n. 32.243, deste anno, protocollado nesta Alfandega sob n. 31.197, relativo ao requerimento em que a *Compagnie Générale Aéropostale*, reclama sobre a classificação de para-quédas.

A Commissão, considerando que para-quédas é accessorio de aeroplanos, opina pela classificação na taxa de 100 réis, razão 7 %, do art. 1.009, como **accessorio de aeroplanos, hydroplanos, dirigiveis e semelhantes**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.436 — Processo da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional numero 30.803, do corrente anno, protocollado nesta Alfandega sob n. 29.166, relativo ao requerimento em que Eduardo Haerdy & C., Limitada, negociantes estabelecidos nesta Capital, acham que não devem pagar 133 %, da embalagem de uma caixa contendo 600 caixinhas *Capsulas medicinaes Antiblenorrhagicas*.

A Commissão entende que a mercadoria em causa, tendo a mesma taxa dos acetatos, importada em bocetas de papelão ou de madeira, não póde fugir ao regimem tarifario que a sujeita ao **pagamento dos direitos pelo peso bruto nos envoltorios**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

ESTADOS

Telegramma da Alfandega do Ceará, n. 87, de 17 de Julho corrente, solicitando informações sobre a classificação adoptada nesta Alfandega para encerados de lona de algodão já confeccionados proprios para cobertura de cargas transportadas em alvarengas.

A Commissão classifica a lona em causa para pagar a taxa da lona de algodão mais 10 % por se tratar de **artefacto**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 476, de 20 Junho p. findo, da Alfandega da Bahia, protocollado nesta Alfandega sob numero 28.404, remettendo um pacote contendo amostra do enxofre despachado pela Companhia Alliança Commercial de Anilina Limitada, afim de ser examinada pelo Laboratorio Nacional de Analyses.

A Commissão da Tarifa, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses que declara: — "A analyse demonstrou ser a referida amostra de enxofre bruto de boa qualidade", classifica a mercadoria em causa como **enxofre em canudos**, art. 764 — R. 10 %, taxa de 5 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 27

N. 1.437 — Companhia Brasileira de Energia Electrica, 30.806. — Despachou pela nota n. 86.186, do corrente anno, 57 volumes contendo todos elles dous grupos de machinas dynamo-electricas, com todos os seus pertences, pesando cada unidade mais de 1.000 kilos, do art. 1.008 divisão 1 e taxa de 150 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Balthazar de Almeida verificou, além da mercadoria despachada, 7.441 kilos de apparelhos de transmissão (mancaes) e 7.514 kilos de obras não classificadas de ferro simples, fundido, da taxa de 300 réis, art. 757, peças essas independentes do funccionamento dos dynamos.

Ouvidos, nas portas, os Srs. Conferentes membros da Commissão da Tarifa, foram elles de parecer que a mercadoria em causa devia ser classificada como **machina motriz**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.438 — N. Viggiani, 32.540. — Recebeu pelo Armazem das Bagagens, duas caixas marca "Ferrouay", pertencentes á Companhia Lyrica Ferrouay. Na conferencia de sahida, o Conferente Sr. Elias Souto verificou — estampas annuncios, da taxa de 3$ por kilo. Não concordando com essa classificação, pediu o requerente fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (cartaz-annuncio, com estampas) — classifica a mercadoria em causa de accôrdo com a classificação no Armazem das Bagagens.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.439 — A Companhia Brasileira de Energia Electrica, 28.754. — Recebeu de Nova York, entre outros volumes, 95 caixas contendo apparelhos physicos não classificados. Em conferencia interna, o Conferente Sr. Gentil Monteiro impugnou a classificação proposta, por entender que os isoladores, partes integrantes das chaves desligadoras tripolares, deviam pagar direitos em separado, por terem classificação propria na Tarifa, devendo ser classificados como apparelhos physicos, tendo em vista a parte final da nota 134 da Tarifa. Ouvido um technico, declarou elle que — "As chaves para ligação electrica são sempre compostas de uma parte metallica conductora e uma parte isolante, portanto, os isoladores são partes integrantes das chaves, no caso presente".

A Commissão, á vista do parecer technico, entendeu que a mercadoria em causa foi bem despachada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.440 — A Casa Lohner S. A., 31.894. — Despachou pela nota n. 91.005, do corrente anno, tres cadeiras para dentista, no valor de 1:515$. Em conferencia, o Conferente Sr. Alfredo Seabra impugnou o valor proposto pela requerente, visto como o valor de cada cadeira das questionadas oscilla entre 4:000$ e 5:000$000.

A Commissão opinou pelo valor do mercado exportador constante do telegramma de fls. 29 do Consul do Brasil em Berlim (cópia) em resposta ao de fls. 28 (cópia) ou seja de 1.045 marcos, augmentado de todas as despezas de que trata o art. 14 das Disposições Preliminares da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.441 — Luiz Hermanny Filho & Companhia Limitada, 32.128. — Despacharam pela nota n. 94.214, do corrente anno, uma caixa contendo catalogos para distribuição gratuita. Em conferencia, o Conferente Sr. Dr. Angelo da Veiga verificou catalogos com estampas, da taxa de 3$000.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (catalogos das Brocas de Ash com indicação de tamanhos e declaração de lista de preços á parte) — entendeu que a mercadoria em causa deve ser classificada de accôrdo com o Conferente do despacho.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.442 — *A General Electric S. A.*, 32.090. — Recebeu pelo Armazem das Encommendas Postaes, 26 volumes contendo prospectos para instrucções de objectos electricos, para uso exclusivo interno da requerente. Em conferencia, o Conferente Sr. Caldas classificou a mercadoria em apreço como prospectos com estampas, da taxa de 3$, por kilo.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (opusculo "Current-Limiting-Reactors, da General Electric) — classificou a mercadoria em causa no art. 606 para pagar a taxa de 150 réis.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.443 — *A Standard Oil Company of Brazil*, 32.926. — Despachou pela nota n. 83.844, do corrente anno, 20 caixas contendo aquecedores de ferro batido, pintado, e nikelado, da taxa de 390 réis por kilo. Pediu reconsideração da Decisão n. 1.389, de 20 do corrente mez, classificando como semelhante ás lanternas para navios, para pagar a taxa de $, razão de 50 % do art. 1.056 da Tarifa, a mercadoria despachada pela dita n. 83.844, deste anno.

A Commissão mantém, por seus fundamentos, a decisão n. 1.389, de 20 do corrente, que classificou a mercadoria por assemelhação.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.444 — C. F. Queiroz & C., 27.840. — Pedindo reconsideração da Decisão n. 1.194, de 22 de Junho p. findo, classificando como papel liso para outros usos, sujeito a direitos na razão de 500 por kilo, art. 612 da Tarifa, o papel despachado pela nota n. 79.571, do corrente anno.

A Commissão entendeu manter a sua classificação proferida em reunião de 22 de Junho ultimo (decisão n. 1.194).

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.445 — A Casa Lohner S. A., 31.757. — Recebeu pelo Armazem das Encommendas Postaes, dous volumes numeros de ordem 14.431/2, contendo 7 kilos de seringas de borracha para pagar a taxa de 3$200 por kilo. Em conferencia, foi a mercadoria em causa classificada como **peças de borracha, para cirurgia**. da taxa de 10$, por kilo.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (peça de borracha, ovoide, com um furo em cada extremidade, ou sejam *dous furos* na mesma peça) — entendeu que a mercadoria em causa foi bem classificada no serviço de encommendas postaes.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.446 — Tavares Paes & C., 31.177. — Pediram exame prévio para uma caixa da marca T. P. & Co. dentro de um triangulo, sem numero, vinda de Londres pelo vapor inglez *Highland Cheiftail*. Feito o exame, como tivessem duvida sobre a classificação da mercadoria em apreço, pediram fosse determinado como deviam classifical-a.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente "Sparklet apparates) — classificou a mercadoria em causa como **obras de cobre**, da taxa de 2$, classificando separadamente, na taxa de 250 réis por kilogramma, do art. 178 as cargas contidas nos frasquinhos de aço acondicionados na base do apparelho.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.447 — A Companhia Brasileira de Energia Electrica, 31.023. — Despachou pela nota n. 91.539, do corrente anno, dous engradados contendo transformadores de corrente electrica, pesando até 200 kilos, da taxa de 600 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. José Thomaz Carneiro da Cunha verificou o accrescimo de 500 kilos, pretendendo cobrar a mercadoria em apreço como apparelhos physicos não classificados, para pagar direitos na base de 15 % *ad valorem*.

A Commissão, á vista do parecer technico, classificou a mercadoria em causa (apparelho "oil circuit breakers") no art. 1.008 da Tarifa, — como **parte integrante de machina dynamo-electrica (motriz)** para pagar direitos segundo o seu peso de accôrdo com o resolvido pela ordem 857 de 6 de Novembro de 1928, da Directoria da Receita Publica.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.448 — A Auto Strop Razor C°. of Brazil, 31.890. — Pedindo reconsideração da Decisão n. 1.038, de 1° de Junho p. passado, mantida pela de n. 1.228, de 29 do mesmo mez, decidindo que a mercadoria em causa (capas para laminas Valet Auto Strop) não póde ser desembaraçada por estar impressa em idioma estrangeiro e foi importada separadamente das caixinhas apresentadas posteriormente.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (capas para laminas "Valet Auto Strop") — Classificou a mercadoria em causa como **obras impressas de uma só côr**, resolvendo, porém, que, impressa como está — com dizeres em idioma estrangeiro — só deve ser importada com permissão habil.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.449 — Augusto Vaz & C., 32.656. — Despacharam pela nota n. 96.918, do corrente anno, uma caixa contendo, na 3ª addição, galões de vidrilhos e algodão, da taxa de 11$ o kilo, bruto. Em conferencia, o Conferente Sr. Sá e Souza classificou a mercadoria em apreço da seguinte fórma: amostra n. 1, como semelhante a tiras bordadas de qualquer tecido, taxa de 20$ por kilo; e amostras ns. 2 e 3, como tiras de filó de algodão bordadas, da taxa de 35$ por kilo.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes, classificou a de n. 1, como vidrilho em obras, do art. 657, taxa de 11$ e as de ns. 2 e 3, como galões do artigo 681, taxa 8$. Não obstante, tenha sido assim decidido, os Conferentes Srs. Alfredo Seabra, Nestor Cunha, Castello Branco e Dr. Angelo Xavier da Veiga entendem que a amostra n. 1, foi bem despachada e as de ns. 2 e 3, deviam ser classificadas como tiras de filó bordado, da taxa de 35$000. O Sr. Fernandes da Silva, como os demais concorda com a classificação da amostra n. 1, pretendendo que a de n. 2, fosse classificada como galões da taxa de 8$, do art. 681, e a de n. 3, como tiras de filó, bordado, da taxa de 35$000.

O Sr. Inspector, decidiu pela taxa de 11$ para a amostra n. 1, e pela taxa de 8$, para as amostras ns. 2 e 3, do art. 681, da Tarifa.

N. 1.450 — Dias Garcia & C., 28.351. — Despacharam pela nota n. 72.917, do corrente anno, uma caixa contendo vergalhões de ferro simples, pesando liquido 745 kilos, da taxa de $100, razão 30 %. Em conferencia, o Conferente Sr. Genulpho Freire classificou a mercadoria em apreço como **eixos de aço para transmissão**, sujeitos a direitos 15 % *ad valorem*.

A Commissão, á vista do parecer do Conferente Sr. Fernandes da Silva, que examinou a mercodria *in loco*, e que relata: — "As peças de aço de que se trata apresentam todos os caracteristicos de verdadeiros eixos de transmissão, pois, são de fórma cylindrica, perfeitamente torneadas e polidas e, tendo em cada uma das suas extremidades um pequeno pino" — entende classificar a mercadoria em causa como a classifica o Conferente do despacho para sujeital-a a direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.451 — A Warner International Corporation, 32.422. — Despachou pela nota n. 97.019, do corrente anno, tres tambores de ferro contendo vaselina concreta. Em conferencia, o Conferente Sr. Fernandes da Silva classificou para pagar direitos em separado os tambores de ferro, como obras não classificadas de ferro batido, pintadas, da taxa de 600 réis por kilo.

A Commissão classifica a mercadoria em causa para

pagar a taxa de 100 réis por kilo como já tem resolvido o Thesouro.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.452 — Mayrink Veiga & C., 32.877. — Despacharam pela nota n. 99.300, do corrente anno, 3 caixas contendo cinco apparelhos para radio, no valor total de dollares $215.00, apparelhos estes contendo, cada um, tres valvulas. Em conferencia, o Conferente Sr. Fernandes da Silva impugnou o valor dado e arbitrou o de (3:000$) para os cinco apparelhos, isto é, o valor médio de 600$ para cada apparelho.
A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um apparelho receptor de radio-telephonia) — entende, pelo voto dos Conferentes Srs. Castello Branco e Nestor Cunha que se adopte o valor proposto pelo conferente do despacho, entendendo os demais se acceite o vapor da factura.
O Sr. Inspector decidiu pelo valor da factura.

N. 1.453 — Representação do 2° Escripturario Paulo Emilio de Oliveira, protocollada sob n. 29.858. — Tendo duvida sobre a classificação dada ao asphalto contido em 250 tambores, pesando liquido 51.700 kilogrammas, despachado pela nota n. 90.337, como "asphalto preparado para calçamento", do art. 621, da taxa de 10 réis, pela *Standard Oil Company of Brazil*, solicitou fosse examinada a amostra que juntou á dita representação.
A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses que declara: — "A analyse demonstrou ser a referida amostra de um betume de asphalto artificial. Este producto, além de outras applicações, serve, quando misturado a areia, cascalho, etc., para calçamento de ruas" — classifica a mercadoria em causa como **asphalto não especificado**, da taxa de 100 réis por kilogramma.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.454 — S. A. Casas Reunidas Armbrust Laport, 29.460. — Despachou pela nota n. 88.140, do corrente anno, uma caixa contendo obras de ferro batido simples (espigas, luvas e contra-pinos), da taxa de 400 réis, de accôrdo com a Decisão da Commissão da Tarifa, n. 439, de 24 de Maio de 1928. Em conferencia, o Conferente Sr. Alberto Marques verificou partes integrantes de "puxadores", nominalmente classificados no art. 752 da Tarifa, taxa de 2$, por kilo.
A Commissão, examinando a mercadoria em causa, pelo voto dos Conferentes Srs. Julio de Miranda e Drs. Angelo da Veiga e Sá e Souza, classifica-a no art. 757, como obras de ferro batido, simples, da taxa de 400 réis; pelo voto dos demais, entende que se trata de puxadores sem maçanetas, por acabar, da taxa de 2$, salientando o Conferente Sr. Nestor Cunha que assim vota por não ter a mercadoria em causa outra applicação e estar o caso previsto no art. 9°, das Preliminares da Tarifa.
O Sr. Inspector decide pela taxa de 400 réis, de accôrdo com a decisão 439, de 24 de Março de 1928.

N. 1.455 — George Hirth Laubisch 32.848. — Pedindo reconsideração da Decisão n. 1.322, de 6 do corrente mez, classificando como "obra de ferro" de forma cylindrica, da taxa de 400 réis, art. 757, a mercadoria despachada pela nota n. 77.508, do corrente anno.
A Commissão mantém, por seus fundamentos, a decisão 1.322, de 6 do corrente.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.456 — Representação do 2° Escripturario Armando Guedes de Mello, protocollada sob n. 28.348. — *Anglo Mexican Petroleum Company*, despachou pela nota de importação n. 85.391, como asphalto solido para calçamento, da taxa de 10 réis, a mercadoria representada pelas amostras juntas e que o dito Escripturario considera "Asphalto não especificado, da taxa de 100 réis", pedindo, por isso, a audiencia do Laboratorio Nacional de Analyses.
A Commissão, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses que declara: — "A analyse demonstrou ser a referida amostra de um betume de asphalto. Este producto, além dos diversos usos na industria, tambem é usado no calçamento de ruas, quando fundido ou de mistura com areia, cascalho, etc.", entende classificar a mercadoria em causa como **asphalto solido não especificado**, da taxa de 100 réis por kilogramma.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.457 — S. A. "White Martins", 30.869. — Submetteu a despacho uma caixa com a marca — *Macan* — n. 350, contendo pó para soldar, para pagar direitos na razão de 50 % *ad valorem*, art. 328. Tendo em conferencia verificado oxydo de manganez, da taxa de 100 réis o kilo, art. 274, razão 25 %, pediu fosse feita a desclassificação, com o que não concordou o Sr. Dr. Thomaz Carneiro da Cunha, respectivo Conferente.
A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara: — "A analyse demonstrou ser a referida amostra de "oxydo de manganez", classifica a mercadoria em causa no art. 247 para pagar a taxa de 100 réis por kilogramma.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.458 — Gutermann & C., 31.570. — Despacharam pela nota n. 96.638, do corrente anno, 6 caixas contendo fio de borra de seda, em carreteis de madeira, da taxa de 600 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Fernandes da Silva, tendo duvida sobre a qualidade do fio representado pelas amostras que juntou, pediu fosse ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses.
A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio, pelo voto dos Conferentes Srs. Julio Sylvio de Miranda e Nestor Cunha, entende que a mercadoria em causa deve ser classificada como torçal ou retroz da taxa de 4$; ao passo que pelo voto dos demais membros julga a mercadoria bem despachada. O laudo do Laboratorio está assim redigido: — "As amostras de fios verdes e fios roxos achavam-se enroladas em dous carreteis de madeira. As duas referidas amostras de fios são constituidas de borra de seda animal ou residuos de seda animal. Esses fios apresentam os caracteristicos dos retrozes e torçaes communs, isto é, fios de tres pernas fortemente torcidos e bastante resistentes, tornados regulares no diametro pela passagem na machina de gazear que tem a propriedade de queimar a maioria dos pontos salientes".
O Sr. Inspector decidiu com a maioria, confirmando assim, decisão anterior sob n. 654, de 4 de Abril do anno corrente.

N. 1.459 — A Companhia Cervejaria Brahma, 31.673. — Pediu exame prévio para partes desmontadas de um conjuncto de machinismos para fabricação de cerveja, composta de ferro, alluminio e cobre. O Sr. Conferente Julio de Miranda, designado para examinar a mercadoria verificou um atado de vigas de ferro, sujeitas á taxa de 100 réis, do art. 705, e 1 caixa contendo **partes de um conjuncto de machinas para fabricação de cerveja** ou seja, de accôrdo com o art. 1.009 da Tarifa, peças de machinas operatrizes, devendo pagar a taxa de conformidade com o seu peso.
A Commissão decidiu de accôrdo com o parecer do Conferente Sr. Julio Sylvio de Miranda.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.460 — Byington & C., 28.122. — Despacharam pela nota n. 76.338, do corrente anno, 2 caixas contendo um gramophone e seus pertences, do art. 952 A, da Tarifa taxa de 1$ por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Alfredo Seabra classificou a mercadoria em apreço como apparelho physico, sujeito a direitos *ad valorem*, R. 15 %. Ouvido um technico, deu elle o seguinte parecer: — "Do exame feito no apparelho, no armazem n. 16, verifiquei tratar-se de gramophones conjugados na mesma caixa, para trabalharem um após outro, enviando o som aos mesmos auto-falantes que pódem ser collocados em qualquer posição, pois não estão na caixa como commumente. Penso tratar-se de mercadoria do art. 952-A, da Tarifa".
A Commissão, á vista do parecer technico, entende classificar a mercadoria em causa no art. 952 para pagar taxa de 1$, por kilogramma.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.461 — Luiz Betim Paes Leme, 30.831. — Pediu exame prévio para sete caixas da marca L. P. P. L. ns. 1 a 7, vindas de Paris pelo vapor francez *Aurigny*, entrado em 6 do corrente mez. Feito o exame, como tivesse duvida, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.
A Commissão, tomando em consideração o relatorio verbal do Conferente Sr. Alfredo Seabra, classifica: as poltronas de madeira estufadas e forradas de tecido de seda e algodão para pagamento da taxa de 20$ por unidade do art. 353, com a sobretaxa de 30 % da nota 30ª, e os espelhos *biseautés*, como vidro em lamina, polido, com aç... do art. 654, para sujeital-os a direitos de accôrdo com a espessura e superficie mais a sobretaxa de 20 % da nota 82.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.462 — Janowitzer Wahle & C., 32.597. — Despacharam pela nota n. 97.149, do corrente anno, obras não classificadas, de vidro, n. 1, de côr, para usos não especificados. Em conferencia, o Conferente Sr. Armando de Oliveira classificou a mercadoria em apreço no art. 660, nota 87, da Tarifa, para pagar a taxa de 4$200.
A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (**um licoreiro de vidro n. 1, de côr**), entende que a mercadoria em causa foi bem despachada na taxa de 1$650.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.463 — Roberto Flogny & C., 32.342. — Despacharam pela nota n. 97.573, do corrente anno, uma caixa com papel vegetal *Cellophane*, de accôrdo com a ordem do Thesouro numero 75, de 24 de Janeiro de 1924. Em conferencia, o Conferente Sr. Curvello de Mendonça classificou a mercadoria em apreço como "**omissa**", para pagamento de direitos *ad valorem*, na razão de 50 %.
A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (**papel cellophane**), entende que a mercadoria foi bem despachada.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.464 — Mestre & Blatgé, 31.932. — Despacharam pela nota n. 92.460, do corrente anno, uma caixa contendo entre outras mercadorias, transformadores de corrente electrica, da taxa de 600 réis por kilo. Em conferencia, o Co...

ferente Sr. Curvello de Mendonça classificou a mercadoria em apreço como apparelhos physiços.
A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um **pequeno transformador de corrente electrica**), entende que a mercadoria em causa foi bem despachada.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.465 — Chame Irmãos, 31.726 — Submetteram a despacho duas caixas da marca 325, dentro de um triangulo, vinda no vapor *Asturas*, contendo pentes de celluloide, enfeitados, sujeitos á taxa de 4$ por kilo e 200 réis por unidade de sello de consumo, de accôrdo com o art. 1.033 da Tarifa. Em conferencia interna, o Conferente Sr. Mario Linhares classificou a mercadoria em apreço como **adereços de celluloide**, da taxa de 10$ por kilogramma.
A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (pente de celluloide — travessa — com funcção de prender e ornar o cabello), entende classificar a mercadoria de accôrdo com o Conferente do despacho.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.466 — *A The Leopoldina Railway Company Limited*, 28.913. — Despachou pela nota n. 76.857, do corrente anno, 6 fardos contendo cordoalha de qualquer qualidade, de manilha em peças, da taxa de 500 réis por kilo, art. 424, classe 14 da Tarifa. Em conferencia o Conferente Sr. Alencar Coimbra classificou a mercadoria em apreço como cordoalha de canhamo, sujeita á taxa de 1$ por kilo.
A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio Nacional, que declara "a analyse demonstrou ser a referida amostra de corda, constituida por fibras de canhamo de Manilha. O canhamo de Manilha é uma planta da familia das musaceas (bananeiras) ao passo que o canhamo commum ou da Europa é uma planta da familia das urticaceas", entendeu que a mercadoria em causa foi bem despachada.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.467 — Herm Stoltz & C., 30.970. — Receberam de Londres pelo vapor inglez *Highland Rover*, entrado em 10 de Outubro ultimo, 6 barris da marca *Sterns*, ns. 1/3 e 5/7 tendo duvida sobre a classificação do seu conteúdo, pediram fosse retirada amostra afim de ser examinada pelo Laboratorio Nacional de Analyses.
A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio Nacional que declara: — "A analyse demonstrou ser a referida amostra de um oleo mineral para lubrificação de machinas e outros fins", classifica a mercadoria em causa no art. 161, para sujeital-a á taxa de 40 réis por kilogramma.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.468 — Narcizo Bacellar & C., 32.348. — Despacharam pela nota n. 96.289, do corrente anno, dez fardos contendo capachos de pita e de côco simples, das taxas de 200 e 500 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Horacio Machado retirou amostra da mercadoria em apreço e submetteu-a á apreciação da Commissão da Tarifa.
A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (dous capachos; um de esparto e semelhantes e outro de palha de côco, orlado), classifica a mercadoria em causa na 1ª e 2ª partes do artigo 419 para sujeital-a á taxa de [illegible]$, por kilogramma, embora houvesse tambem examinado as amostras apresentadas pela firma interessada.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.469 — Fonseca, Almeida & C., 30.486. — Despacharam pela nota n. 88.956, do corrente anno, uma caixa contendo **obras não classificadas de cobre simples** (bicos para gaz), pesando liquido 69 kilos. Em conferencia, o Conferente Sr. Hyppolito Pereira classificou a mercadoria em apreço no art. 671, como pertences para candelabros, lustres, cascaes, etc.
A Commissão, entende que a mercadoria em causa (bicos para gaz) foi bem despachada.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.470 — Lyra & C., 32.655. — Submetteram a despacho duas caixas da marca L. & C., ns. 5/6, vindas pelo vapor brasileiro *Ruy Barbosa*, contendo 148 kilos de cabos de celluloide para chapéos de sol, da taxa de 5$ por kilo. Em conferencia, verificaram os requerentes que esses cabos são simplesmente pintados e, assim, sujeitos á taxa de 1$ por kilo, com o que não concordou o Conferente Sr. Rubem [illegible]ina que considerou a mercadoria bem despachada como cabos de celluloide para guarda-chuva.
A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (cabos de madeira ordinaria para chapéos de sol), entende classificar a mercadoria em causa como **cabos para chapéos de sol**, no art. 352, da taxa de 1$ por kilogramma.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.471 — Castro & Velloso, 30.478. — Despacharam pela nota n. 80.306, do corrente anno, brinquedos não especificados simples. Em conferencia, o Conferente Sr. Doutor Angelo da Veiga impugnou a sahida por entender que se trata de espingardas de vento, de accôrdo com o art. 4º das Preliminares da Tarifa, não pódem ser importadas. Ouvido o Material Bellico, declarou este que a espingarda em questão é de salão, funcciona sobre pressão de ar e é geralmente usada no *sport* de tiro ao alvo.
A Commissão, tendo em vista o parecer da Directoria do Material Bellico, classifica a mercadoria em causa (espingarda de salão que funcciona sobre pressão de ar e geralmente usada no *sport* de tiro ao alvo), por assemelhação á **espingarda para caça de um cano**, no art. 780, da taxa de 5$ por unidade.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.472 — Representação do Conferente Sr. B. de Sá e Souza, protocollada sob n. 30.064. — Tendo duvida sobre a classificação da mercadoria despachada pela S. A. Cortume Carioca como tinta a agua, mas que outros importadores despacham como *graxa liquida*, da taxa de 250 réis por kilo, pediu o dito Conferente fosse ouvida a respeito a Commissão da Tarifa.
A Commissão, á vista do laudo annexo, do Laboratorio Nacional, que declara: — "A analyse demonstrou ser a amostra de uma tinta preparada a agua, contendo 9,4 % de extracto secco", entende que a mercadoria em causa foi bem despachada.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.473 — Prefeitura do Districto Federal, 32.015. — Despachou pela nota n. 89.072, do corrente anno, uma caixa contendo papel em tiras, semelhante ao para telegraphia, para ser usado em medidores de energia electrica. Em conferencia, o Conferente Sr. Alencar Coimbra classificou a mercadoria em apreço como obras impressas de uma só côr.
A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (uma bobina de papel riscado em quadriculos com impressão das horas em um dos lados), classifica a mercadoria em causa como **obras impressas de uma só côr** da taxa de 4$000 por kilogramma, de accôrdo com o Conferente.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.474 — A Transoceanic Trading Company Fabrica Odeon, 32.145. — Despachou pela nota n. 94.180, do corrente anno, oito caixas contendo partes para prensas hydraulicas pesando cada peça mais de 50 até 100 kilos, pesando liquido real 982, da taxa de 200 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Alfredo Seabra classificou a mercadoria em apreço como utensilios não classificados para machinas, art. 1.025 da Tarifa, da taxa de 300 réis por kilo.
A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (matriz para fabrico de discos para gramophones), classifica a mercadoria em causa no art. 1.025 da Tarifa, como **utensilios não classificados para machinas**, da taxa de 300 réis por kilo, de accôrdo com o conferente do despacho.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.475 — Hime & C., 32.450. — Despacharam pela nota n. 88.360, do corrente anno, uma barrica contendo **ferramenta grossa**, (marretas de ferro). Em conferencia, o Conferente Sr. Curvello de Mendonça classificou a mercadoria em apreço como utensilio manual, da taxa de 600 réis por kilo, razão de 50 %.
A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (marrete, pequeno marrão), entende que a mercadoria em causa foi bem despachada.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.476 — Villas-Bôas & C., 32.767. — Despacharam pela nota n. 94.132, do corrente anno, uma caixa contendo modelos para as artes e officios, da taxa de 150 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Julio Maciel classificou a mercadoria em apreço como **omissa**.
A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um mostruario rectangular com tampa de vidro transparente através do qual se vêm pequenas amostras de mineraes nas suas diversas modalidades, presas ao fundo, com dizeres elucidativos), entende classificar a mercadoria em causa de accôrdo com o Conferente do despacho.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.477 — A. W. Vessey, 31.272. — Despachou pela nota n. 91.106, do corrente anno, tres caixas contendo utensilios não classificados para machinas (emendas para correias de machinas), da taxa de 300 réis por kilo, artigo 1.025 da Tarifa. Em conferencia, o Conferente Sr. Julio Maciel classificou a mercadoria em apreço, parte como obras não classificadas de ferro batido, simples, da taxa de 400 réis por kilogramma, art. 757, e parte como parafusos de ferro de qualquer outra qualidade, taxa de 600 réis por kilogramma, art. 749 da Tarifa.
A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (duas talas de ferro batido, para ligar correias e que se ajustam por meio de parafusos com porcas de que se acham providas), classifica-a, no seu conjuncto, como **obras não classificadas de ferro batido simples**, da taxa de 400 réis por kilogramma.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.478 — Richar Meyer, 32.181. — Despachou pela nota n. 95.365, do corrente anno, cinco volumes contendo wagonetes para o transporte de aterro e lavoura, pagando os direitos na razão de 30 % sobre o seu valor de 1:746$200, de accôrdo com o art. 805, da Tarifa. Em conferencia, o Conferente Sr. Rezende Silva classificou a mercadoria em apreço para pagar a taxa de 7$500, por unidade, do art. 992 — "carrinhos de mão, de ferro simples, pintado ou galvanizado para aterro, carvão ou para qualquer uso".

A Commissão, examinando a mercadoria representada pela estampa annexa ao processo (um vagonete para andar sobre trilhos, desprovido da respectiva caçamba), entende que foi bem despachada.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.479 — Hasenclever & C., 32.020. — Despacharam pela nota n. 91.830, do corrente anno, duas caixas contendo papel branco, liso, para escrever, da taxa de 300 réis por kilogramma. Em conferencia, o Conferente Sr. Rezende Silva, verificou: parte de papel branco, liso; parte de papel de côr (amostra n. 4); parte de papel de fantasia (amostras ns. 1 e 2); e parte de papel pautado (amostra n. 3) sujeito á taxa de 1$ por kilo.
A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes de ns. 1 a 4 (papel de carta), classifica a de n. 4, como papel de côr, da taxa de 500 réis para assim sujeitar a direitos a mercadoria que representa. Entende, outrosim, que foi bem despachada a mercadoria representada pelas demais amostras.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.480 — Fritz Leyenderker, 31.041. — Trouxe em sua bagagem um pequeno mostruario, composto de diversos objectos feitos com materia prima brasileira, que o requerente tinha levado para a Allemanha, afim de fazer propaganda. Tendo arbitrado um valor excessivo, para effeito, tão sómente, do seguro, solicitou fosse arbitrado um valor afim de poder pagar os direitose devidos. O Conferente Sr. Alfredo Seabra deu o seguinte parecer: — "Classifico a mercadoria representada pelas tres amostras que me foram apresentadas, como — alabastro, jaspe e pedras semelhantes em obras não especificadas, sujeitas a direitos *ad valorem* R. 15 % (Classe 20ª, art. 616, da Tarifa vigente). Quanto á reducção do valor, só a essa Inspectoria cabe resolver. Si o peticionario puder apresentar prova de que as pedras são originarias do nosso paiz, não vejo inconveniencia em ser o pedido tomado na devida consideração".
A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (artefactos ou obras de pedras semelhantes ao alabastro, jaspe, etc.), classifica a mercadoria de accôrdo com o voto do Conferente Sr. Alfredo Seabra, para sujeitar a mercadoria em causa a direitos *ad valorem* na razão de 50 por cento, art. 616 e na base do valôr facturado.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.481 — Irmãos Safadi, 31.874. — Despacharam pela nota n. 96.297, do corrente anno, uma caixa contendo 50 kilos de gomma copal, da taxa de 500 réis. Em conferencia, o Conferente Sr. Eurico Vergueiro classificou a mercadoria em apreço no art. 129, da Tarifa como gomma da India ou mastic, da taxa de 2$300 por kilo.
A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (Sandaraca — do grego sandaraké, resina aromatica de certas arvores), entende que a mercadoria em causa deve pagar 1$200, como **gomma não especificada**.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.482 — Manoel Francisco de Brito, 27.852. — Submetteu a despacho uma caixa com a marca M. F. B. 52, contendo cadarço de algodão e seda, 39 1/2 kilos, de cadarço de seda 1.100 grammas, e trança de algodão não especificada 31.800 grammas. Em conferencia interna, o Conferente Sr. Renato Possolo verificou: para a seguinda addição, fita de seda, da taxa de 56$; para a terceira addição, galão de algadão, da taxa de 8$; tendo concordado com a classificação da primeira addição.
A Commissão, examinando as amostras que lhe são presentes de ns. 1 a 11 (fitas com direito e avêsso proprias para alças de roupas de senhoras e soutaches), classifica-as do seguinte modo: para que assim pague direitos a mercadoria que representam: amostras ns. 1 e 2, no artigo 439, como fita de algodão, da taxa de 8$ por kilogramma; amostra n. 3, como fita de seda e algodão em partes eguaes, da taxa de 28$ por kilogramma; amostras ns. 4, 5, 6 e 7, como fitas de algodão enfeitadas ou bordadas a seda, da taxa de 8$000, do artigo 439, mais 30 % da nota 49-A ou seja a taxa de 10$400 por kilogramma; amostra n. 8, como soutaches de pura seda ou de seda com qualquer outra materia, do artigo 571, taxa de 30$ por kilogramma; amostra n. 9, como soutache de algodão, da taxa de 8$ por kilogramma; amostra n. 10, (o laudo do Laboratorio declara: — "Amostra n. 10 — cadarço de côr verde clara. A analyse demonstrou ser a referida amostra constituida, em ambos os sentidos, por fios de seda artificial"), como cadarço do art. 571, da taxa de 30$ por kilogramma; e, finalmente, a amostra n. 11, como cadarços, cordões e tranças de qualquer qualidade do art. 444, taxa de 3$ por kilogramma, de accôrdo com decisões anteriores.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.483 — Luiz Hermanny Filho & C., Limitada, 30.601. — Despacharam pela nota n. 84.451, do corrente anno, uma caixa contendo amostras de perfumarias, sem valor mercantil, destinadas á distribuição gratuita, e pediram dispensa do pagamento do imposto de consumo. Em conferencia, o Conferente Sr. B. de Sá e Souza, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa quanto aos enveloppes com lettreiro, que devem pagar, segundo pensa, a taxa de 1$200 por kilo e não 150 réis como foi pago.
A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (amostra gratis do Pyorrhocide), entende que a mercadoria em causa está isenta do imposto de consumo devendo, porém, os enveloppes impressos ser incluidos no peso da mercadoria como envoltorio, que é, da mesma. Decide, outrosim, incluir no peso da mercadoria a bula ou prospecto que a acompanha dentro do referido enveloppe.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.484 — Officio sem numero, de 27 de Junho p. findo, do Consul Geral dos Estados Unidos da America, nesta Capital, perguntando qual a classificação e direitos de importação a que está sujeito o genero alimenticio "Cream of Wheat", cuja amostra acompanhou o dito officio.
A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio, que declara: — "A referida amostra é de uma farinha de trigo especial, em grãos, a que os italianos chamam "semolino", e, considerando que a mercadoria assim descripta já foi classificada por decisão n. 46 de 12 de Janeiro do corrente anno como "**farinha de trigo**, do art. 97 da Tarifa, da taxa de 25 réis por kilogramma; assim classifica a mercadoria em causa.
O Sr. Inspector assim decidiu.

ESTADO

Officio n. 85, de 11 do corrente mez da Alfandega de Uruguayana, protocollado sob n. 31.952, consultando a Commissão da Tarifa sobre a verdadeira classificação das pelles preparadas, não especificadas, classificadas no art. 23 da Tarifa na taxa de 2$ e cuja amostra acompanhou o dito officio.
A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (uma pelle com pello semelhante ao pello de gato), entende pelo voto da maioria classificar a mercadoria em causa na taxa de 7$600, ao passo que o Sr. Alfredo Seabra, de accôrdo com ordem recente do Thesouro, vota pela classificação na taxa de 2$000.
O Sr. Inspector decidiu pela taxa de 2$000.

Dia 3

N. 1.485 — John Jurgens & C., 32.473. — Despacharam pela nota n. 95.547, do corrente anno, 30 tambores contendo silicato de soda, da taxa de 30 réis por kilo. Em conferencia o Conferente Sr. Resende Silva, verificou a mercadoria despachada, exigindo, porém, o pagamento dos tambores, em separado, á razão de 100 réis por kilo, do art. 757 da Tarifa.
A Commissão, á vista do parecer do Conferente Sr. Nestor Cunha, entende que os tambores em causa não têm valor mercantil.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.486 — Representação do Conferente Sr. B. de Sá Souza, protocollada sob n. 33.799. — Byington & C., submetteram a despacho a mercadoria representada pelo prospecto junto, como machina de escrever sem teclado, da taxa de 5$, por unidade, mas parecendo-lhe que se trata de prensas para numerar e marcar papel, nominalmente classificada no art. 1.015 da Tarifa, para pagarem a taxa de 4$800 por kilo, pediu o dito Conferente fosse ouvida a Commissão da Tarifa.
A Commissão, examinando a estampa constante do catalogo annexo ao processo representativo de uma prensa para numerar papel" Safe-Guard Check Writer", entende classificar a mercadoria no art. 1.015 da Tarifa sujeita á taxa de 4$800 por kilogramma, reformando doutrina anterior em contrario adoptada para a mesma mercadoria.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.487 — Herm Schuback & C., 33.259 — Pedindo reconsideração da Decisão n. 1.405, de 20 de Julho p. findo, classificando para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 50 % do art. 328, como producto chimico, a mercadoria despachada pela nota n. 78.110, do corrente anno.
A Commissão, mantém por seus fundamentos a sua decisão proferida em reunião de 20 de Julho ultimo, ficando resalvado, aos requerentes, o direito de pedirem novo exame do Laboratorio Nacional de Analyses.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.488 — Lopes Gomes & C., 30.873. — Pedindo reconsideração da Decisão n. 1.239, de 29 de Junho ultimo, classificando no art. 222, taxa de 500 réis por kilogramma, R. 40 % mais 25 %, o producto despachado pela nota n. 77.906, do corrente anno.
A Commissão, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses que confirma o resultado da consulta previa, entende manter a sua decisão anterior proferida em reunião de 29 de Junho do anno corrente.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.489 — A. S. Costa & C., 31.405. — Submetteram a despacho 11 saccos da marca A. S. C. C. ns. 20/... contendo mineraes não classificados (pó de Mica), no valor de razão 15 %, art. 643, classe 20. Em conferencia interna o Conferente Sr. Dr. Thomaz Carneiro da Cunha classificou a mercadoria em apreço como producto chimico não classificado para pagar *ad valorem*, razão 50 %.
A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio Nacional

..nalyses que declara: — "A referida amostra é de um ..roducto mineral-mica em pó entende que a mercadoria em ..usa foi bem despachada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.490 — A Companhia Brasileira de Productos em Ci..ento Armado, "Casa Sano", 28.014. — Despachou pela ..ota n. 75.408, do corrente anno, 3.049 kilos de argilla ou ..eia para moldar, da taxa de 10 réis por kilo. Em conferencia, .. Conferente Sr. Alfredo Seabra classificou a mercadoria em ..preço como areia refractaria, da ultima parte do art. 620 da ..arifa, sujeita a direitos *ad valorem*, R. 15 %.

A Commissão á vista do laudo do Laboratorio que declara: .. "A referida amostra é de uma areia argillosa impregnada .. silicato de sodio", classifica a mercadoria em causa para ..agar 15 % *ad valorem* no art. 642, da Tarifa em vigor.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.491 — Marcel Keller, 29.581. — Despachou pela nota .. 76.993, do corrente anno, entre outras mercadorias, 5 ..los de resina não especificada, da taxa de 1$200. Em con..rencia, o Conferente Sr. Joaquim Fernandes da Silva clas..ficou o producto em causa como essencia artificial.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara: .. analyse demonstrou ser a referida amostra uma substan..a resinosa, semelhante ao labdanum, e de uso na industria .. perfumarias", entende que a mercadoria em causa foi ..m despachada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.492 — A Companhia America Fabril, 31.563. — Des..chou pela nota n. 91.479, do corrente anno, cinco barricas ..jo conteúdo classificou como saponaceo não perfumado, da ..xa de 400 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. ..ppolito Pereira classificou a mercadoria em apreço como ..oducto chimico não especificado.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de ..alyses que declara: — "A referida amostra é de uma so..ção de sulforicinato em tetrachlorureto de calcio, é empre..do na industria de tecidos, como substituto de sabão", en..nde que a mercadoria em causa foi bem despachada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.493 — Ch. Lorilleux & C., 29.664 — Despacharam ..la nota n. 84.418, do corrente anno, 12 barricas contendo ..nta para impressão ou lithographia, da taxa de 100 réis por ..lo, art. 177, da Tarifa. Em conferencia, o Conferente Sr. ..nulpho Freire impugnou a sahida da mercadoria por ter .. vida sobre a sua classificação.

A Commissão, tendo em vista o laudo do Laboratorio Na..onal de Analyses que declara: — "Amostra n. 1, a analyse ..monstrou que a referida amostra é de um oleo graxo de..stura com silicato de aluminio, podendo servir para im..essão. Amostra n. 2, a analyse demonstrou que a referida ..nostra é de uma tinta em massa de côr vermelha, preparada ..oleo, podendo servir para impressão", classifica a amostra .. 1, como tinta para impressão e a amostra n. 2, como tinta ..parada a oleo para impressão.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.494 — *A General Electric S. A.*, 32.452. — Despa..ou pela nota n. 96.229, do corrente anno, tres caixas con..ndo pertences para motores electricos de peso até 100 kilos. .. conferencia, o Conferente Sr. Horacio Machado conside.. a mercadoria em apreço como apparelhos physicos não ..ssificados.

A Commissão, á vista do parecer technico, entende que se ..tando de uma chave de ligação (commutador) a mercadoria .. causa foi bem despachada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.495— Transoceanic Trading Company Fabrica Odeon, ..568. — Pedindo exame prévio para uma caixa da marca .. T. C°. P-567-1, vinda pelo vapor inglez *Asturias*, en..do em 12 de Julho ultimo. Feito o exame como tivesse ..vida sobre a classificação, pediu fosse ouvida a Commissão .. Tarifa.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente ..n anel de ebonite, destinado a prensa para fabricação de ..cos de gramophones), classifica a mercadoria em causa ..no utensilios para machina da taxa de 300 réis, art. 1.025.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.496 — Guilherme Mueller, 31.433. — Pedindo exame ..vio para uma caixa da marca C. G. I. n. 4.169, contendo ..xinhas de gelatina para escovinhas para dentes, vinda .. vapor allemão *General Mitre*. Feito o exame, como ti..se duvida sobre a classificação, pediu fosse ouvida a Com..são da Tarifa.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente ..ixa de papelão para escova de dentes protegida por capa .. papel cellophone), classifica a mercadoria em causa no .. 600 para sujeital-a á taxa de 1$500 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.497 — H. T. Clark, 33.538 — Pedindo exame prévio .. mercadoria contida em 9 engradados marcados "Associa.. Christã de Moços", contendo cadeiras de aço, vindos pelo ..or *American Légion*, entrado em 2 de Maio ultimo. Feito ..xame, como tivesse duvida sobre a classificação, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (uma cadeira de ferro), classifica a mercadoria em causa no art. 726, taxa de 4$, como cadeira simples.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.498 — *A Ford Motor Company Exports Inc.*, 31.532. — Recebeu pelo vapor norueguez *Terrier* entrado em Julho ultimo, quatro volumes marca *Ford*, ns. K. 4.808/11. Em conferencia, o Conferente Sr. Candido Costa verificou molas para trucks de automoveis, tendo por base o valor de 2$100 por kilo para pagar na razão de 5 % sobre o mesmo valor.

A Commissão, de accôrdo com a doutrina de sua decisão proferida no processo encaminhado pela Alfandega de Santos com o officio n. 271, de 11 de Abril do anno corrente e decisão n. 1.052, de 1° de Junho, tambem deste anno, entende que a mercadoria em causa (molas para trucks de automoveis) não deve pagar menos de 120 réis por kilogramma que é quanto pagam as barras e vergalhões de aço.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.499 — P. C. Weiss, 28.848. — Despachou, entre outras mercadorias, 5 caixas da marca E. S. C. ns. 502/6, contendo correntes para auto-caminhões da taxa de 5 % *ad valorem*. Em conferencia, o Conferente Sr. Renato Possolo verificou correntes não especificadas do art. 731, R. 50 por cento e taxa de 1$600 por kilo, de accôrdo com a ordem n. 111 do Thesouro.

A Commissão, examinando a amostra (uma corrente de aço), classifica a mercadoria em causa para pagar a taxa de 1$600 como corrente não especificada, consoante a doutrina da ordem n. 111 de Fevereiro de 1925, e recente decisão numero 1.162 de 15 de Junho ultimo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.500 — A Companhia SKF do Brasil, 32.654. — Despachou pela nota n. 90.625, do corrente anno, 41 amarrados contendo ferramentas não classificadas para machinas. Tendo, em conferencia, verificado não se tratar de ferramenta para machinas e sim de trados grandes para mineiro, ou sejam, ferramentas grossas por acabar, sujeitas á taxa de 100 réis por kilo, art. 999 da Tarifa, pediu restituição do que pagou a mais.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um vergalhão de aço sextavado, furado longitudinalmente), classifica a mercadoria em causa como trados grandes para mineiro, da taxa de 100 réis, razão de 15 % do artigo 999.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.501 — *A The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limitede*, 32.060. — Despachou pela nota n. 90.801, do corrente anno, 13 caixas contendo taboas de louza para paineis de distribuição electrica, da taxa de 60 réis por kilo, art. 631. Em conferencia, o Conferente Sr. Julio de Miranda achou que a taxa a cobrar deverá ser a de 15 % *ad valorem* por ser uma obra acabada (quadros polidos e bisautados) e não taboa de louza em bruto.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (uma peça rectangular de louza, com cerca de oito centimetros de espessura), entende classificar a mercadoria em causa como lousa em obras não classificadas pelo voto dos Conferentes Srs. Sá e Souza, Dr. Angelo da Veiga, Castello Branco e Nestor Cunha; e, pelo voto dos demais, bem despachada.

O Sr. Inspector decidiu com os ultimos.

N. 1.502 — Casa Lohner S. A., 33.480. — Despachou pela nota n. 95.427, do corrente anno, quatro caixas contendo seis lanternas magicas com rodas e reflectores, da taxa de 20$ cada uma, art. 845. Em conferencia, o Conferente Sr. Alfredo Seabra, tendo duvida sobre a classificação a adoptar, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (n. 1, megoscopio com reflector e n. 2, lanterna com reflector), resolve classificar a mercadoria em causa, representada pela amostra n. 1, na taxa de 60$ por unidade e considera a de n. 2, bem despachada na taxa de 20$000.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.503 — Herm Stoltz & C., 33.734. — Despacharam pela nota n. 98.714, do corrente anno, 5 caixas contendo cadeados de ferro, sendo parte do cadeado polida e parta pintada, classificando-os como cadeados de ferro simples, da taxa de 800 réis por kilo, razão de 50 %. Em conferencia, o Conferente Sr. Cunha Junior classificou os cadeados em apreço como nickelados.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente, considera-a como cadeado nickelado.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.504 — O Dr. Giovanni Infante, 31.775. — Despachou pela nota n. 93.787, do corrente anno, treze caixas contendo extracto de malte, da taxa de 1$ por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Alfredo Seabra classificou a mercadoria em apreço como emulsão de qualquer qualidade, artigo 228 da Tarifa e taxa de 2$100 por kilo.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara: "A analyse demonstrou ser a referida amostra de um extracto de malte (Extracto de Malte "Fiam") constituindo

uma especialidade pharmaceutica", julga a mercadoria em causa bem despachada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.505 — Zuercher & Chrismann, 33.121. — Pedindo reconsideração da Decisão n. 1.347, de 13 de Julho p. findo, classificando para pagar direitos por unidade de accôrdo com a sua capacidade de peso, a mercadoria (balança de plata-fórma de ferro), despachada pela nota n. 84.363, do corrente anno.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (uma balança com um simulado estrado de madeira), entende que a mercadoria em causa deve pagar direitos de accôrdo com a sua capacidade de peso, como **balança de plataforma ou estrado de ferro por acabar**, sujeita a direitos sem abatimentos, de accôrdo com o disposto no art. 9 das Disposições Preliminares da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.506 — Herm Schuback & C., 21.048. — Despacharam pela nota n. 107.298, de 1928, tinta preparada a agua, da taxa de 80 réis por kilo. Em conferencia o Conferente Sr. Uldarico Cavalcante impugnou a classificação.

A Commissão á vista do laudo do Laboratorio em resposta ao officio 1.043, de 22 de Junho ultimo, laudo que declara: — "A analyse demonstrou ser a referida amostra de uma tinta de côr amarella preparada a agua, contendo por cento agua 79°,9; substancias mineraes 12°,0", materia corante 8°,1, declara a mercadoria em causa bem despachada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.507 — *A General Electric, S. A.*, 30.337. — Despachou pela nota n. 88.384, do corrente anno, 8 caixas contendo partes integrantes de motores electricos da taxa de 250 réis por kilo, art. 1.008 da Tarifa. Em conferencia, o Conferente Sr. Fernandes da Silva considerou a mercadoria em apreço um "condensador de voltagem", o qual, não tendo taxa especificada na Tarifa, deverá ser incluido na ultima parte do art. 818, entre os apparelhos physicos não classificados, sujeitos a direitos *ad valorem*, razão 15 %.

A Commissão, á vista do laudo technico entende que "capacitor" (associação de condensadores especiaes destinados á corrigirem o factor de potencia — relação entre a potencia util e a potencia total de um circuito), entende que a mercadoria em causa está sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 15 % como **apparelho physico**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.508 — Janowitzer, Whale & C., 33.411 — Despacharam pela nota n. 98.981, do corrente anno, duas caixas contendo obras não classificadas de vidro n. 1, de côr, para serviço de mesa. Em conferencia, o Conferente Sr. Flavio Penna classificou a mercadoria em apreço como obras de vidro para outros usos, da taxa de 1$100 e mais a sobretaxa de 50 % por se tratar de vidro n. 1, de côr.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (uma garrafa de vidro de côr, parte do objecto conhecido por garrafa thermal), classifica a mercadoria em causa como **obras não classificadas para outros usos**, de vidro n. 1, de côr, da taxa de 1$100 por kilogramma, mais 50 % da nota 87.ª, da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.509 — Holmberg, Bech & C., Ltda., 32.631. — Despacharam pela nota n. 98.927, do corrente anno, 37 atados contendo lampadas electricas, de vidro, para as quaes deram por tratar-se de objectos de vidro, o abatimento de 5 % para quebra, de accôrdo com o art. 38 das Disposições Preliminares da Tarifa em vigor. Em conferencia, o Conferente Sr. Oséas Costa impugnou o abatimento dado pelos requerentes porque nenhum dispositivo de lei encontrou que amparasse a pretenção dos mesmos.

A Commissão entende que lampadas electricas estando sujeitas ao pagamento de direitos pelo peso bruto nas caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes, não têm o abatimento do art. 38, das Disposições Preliminares da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.510 — *A Ford Motor Company Exports Inc.*, 33.139. — Submetteram a despacho duas caixas da marca *Ford*, contendo pertences para trucks de automoveis e objectos physicos não classificados. Em conferencia interna, o Conferente Sr. Jayme Ovalle verificou, além do despachado, 4.883 kilos de molas para trucks de automoveis, para as quaes deu o valor de 2$400 por kilo, razão de 5 % *ad valorem*. Não concordando com esse valor, pediu a requerente fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão decide de accôrdo com o Conferente do despacho, por ser doutrina fiscal não pagar o artefacto ou obra menos que a materia prima.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.511 — Representação do Conferente Sr. Jovita Rebello, protocollada sob n. 97.513, do corrente anno, 30 kilos, despacharam pela nota n. 97.513, do corrente anno, 30 kilos, liquido real, de tintura alcoolica, da taxa de 5$, razão 50 %, art. 320 da Tarifa. Como a factura consular declara essencia, e o fabricante no proprio vidro, em rotulo, declare "essencia de baunilha", o dito Conferente submetteu o caso á apreciação superior.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara: — "A analyse demonstrou ser a referida amostra constituida por uma solução alcoolica de essencia. Não contém substancias nocivas, — classifica a mercadoria em causa no art. 148, da taxa de 6$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.512 — *A Ford Motor Company Exports Inc.*, 33.140. — Submetteu a despacho cinco caixas da marca *Ford*, contendo pertences para trucks de automoveis. Em conferencia interna, o Conferente Sr. Jayme Ovalle elevou o valor da mercadoria em causa para 2$400 por kilo, na razão de 5 % *ad valorem*, com o que não concordou a requerente, pedindo fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão decide de accôrdo com o Confernte do despacho por entender que é doutrina fiscal não pagar a obra ou artefacto menos que a materia prima.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.513 — B. Juliá Serrat, 32.826. — Despachou pela nota n. 98.821, do corrente anno, 1.200 vidros com solução medicinal, da taxa de 3$200 por kilo., e, tratando-se de vidros com amostra para distribuição gratuita, pediu dispensa do pagamento do imposto de consumo.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um vidro contendo 80 grammas de solução medicinal), entende que, pelo seu tamanho, não obstante a declaração de amostra gratis, a mercadoria em causa incide no imposto de consumo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.514 — Emmanuel Block & Frére, 32.103. — Receberam pelo Armazem das Encommendas Postaes 5 colis numeros de ordem 22.522 a 22.536, contendo, entre outros artigos, 16.200 grammas de apparelhos de louça n. 4 (descanços para talheres) do art. 645, que paga 600 réis por kilo e 3 kilos de cartões cortados do art. 601 de 1$ por kilo. Em conferencia, foram feitas as seguintes classificações: a louça, como objectos de adorno do art. 650 e taxa de 4$ por kilo; e os cartões, como obras impressas de uma só côr, do art. 610 e taxa de 4$ por kilo.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (um macaco de louça e um cartão com domadora), entende que o objecto de louça foi bem classificado no serviço de encommendas postaes como **objectos de adorno** da taxa de 4$ por kilogramma; classifica, porém, o cartão, na taxa de 1$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.515 — *A United Schoe Machinery do Brasil*, 30.874. — Despachou pela nota n. 87.991, do corrente anno, 15 caixas contendo tinta preparada a agua, da taxa de 80 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Julio de Miranda classificou a mercadoria em apreço como producto chimico *ad valorem* 50 %.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio Nacional que declara: "A analyse demonstrou que a referida amostra é de uma tinta preparada a agua contendo carbonato de calcio impuro, destrina e agua", entende, pelo voto do Conferente Sr. Nestor Cunha, que seja a mercadoria classificada como pretende o Conferente do despacho, para pagar 50 % *ad valorem*, como producto chimico não classificado, uma vez que o laudo do Laboratorio declarando que a mercadoria é "tinta a agua" especifica a sua composição não incluindo a existencia de qualquer materia corante; pelo voto dos demais membros julga que a mercadoria foi bem despachada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.516 — Méghe & C., 32.644. — Despacharam pela nota n. 97.680, do corrente anno, uma caixa contendo: para a 1ª addição, nove duzias de camisas de tecido de ponto de malha de lã, da taxa de 22$ por duzia. Em conferencia, o Conferente Sr. Castello Branco verificou tres duzias de camisas do tecido em questão. As seis duzias restantes, são blusas para senhora, de tecido de ponto de malha de lã enfeitadas, com laços, e, grande parte, traz o cinto do mesmo tecido com fivella de metal e de outra materia, considerando esta parte como roupa feita, não especificada, de tecido de lã simples, da taxa de 24$ por kilo.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (casaco ou blusa de ponto de meia de lã com guarnição de fios metalicos), classifica a mercadoria em causa no art. 520 e taxa de 24$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.517 — Calil Moysés & Irmão, 32.518. — Despacharam pela nota n. 83.105, do corrente anno, uma caixa contendo cachimbos de qualquer materia, da taxa de 1$500 por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Milton Gonçalves verificou partes de cachimbos, enfeitados com madreperola enquadradas na primeira parte do art. 1.036, para pagamento da taxa de 60$ por kilo. A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um cachimbo incompleto, da India, dos denominados *ocuas*), entende, que, não obstante incompleto, está sujeito á taxa de 60$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.518 — Lutz Ferrando & C., Ltda., 33.602. — Submetteram a despacho uma caixa da marca L. F. C. L., dentro de um losango n. 3.193, cujo conteúdo despacharam, de ac-

côrdo com o art. 983 da Tarifa, como balanças não especificadas para pagar *ad valorem* 50 %. Em conferencia interna, o Conferente Sr. Raposo Nina classificou a mercadoria em apreço como balanças granatorias communs do mesmo artigo e da taxa de 7$ por kilo.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (uma balança granatoria, de columna, sem caixa), classifica a mercadoria em causa para sujeital-a á taxa de 7$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.519 — Reis, Alves & C., 32.684. — Despacharam pela nota n. 96.466, do corrente anno, uma caixa contendo "véos de filó de algodão, ponto de malha bordados á seda, da taxa de 28$800. Em conferencia, o Conferente Sr. Castello Branco, impugnou a classificação porque os véos, segundo o artigo 479 da Tarifa mandada adoptar pelo decreto n. 5.650, de 9 de Janeiro do corrente anno, lisos, bordados ou enfeitados estão sujeitos aos direitos dos tecidos respectivos e mais 30 %.

A Commissão classifica **véos de filó de algodão, ponto de malha bordado á seda**, para pagar a taxa de 28$800.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.520 — Castro, Coelho & C., 32.537. — Despacharam pela nota n. 91.275, do corrente anno, na segunda addição, uma caixa contendo fechaduras de ferro simples, com uma volta, da taxa de 600 réis por kilogramma. Em conferencia, o Conferente Sr. Rezende Silva, verificou fechaduras feitas de ferro e de cobre, as quaes a Commissão da Tarifa tem classificado no art. 687 da Tarifa para pagar a taxa de 4$ por kilo.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente, (fechadura com lingueta, golpe, garganta, pano e caixa de ferro e espelho de cobre), considerando que é toda de ferro, tendo apenas uma face de caixa, de cobre, o espelho, entende que a mercadoria em causa deve ser despachada pela taxa de 1$500.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.521 — A. J. Pinheiro & Irmãos, 33.776. — Despacharam pelas notas ns. 101.302 e 104.082, do corrente anno, duas caixas contendo, entre outras mercadorias, botões de gallalith, da taxa de 1$ por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Horacio Machado considerou os botões sujeitos á taxa de 4$ por kilo.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes **botões de gallalith** julgou a mercadoria em causa bem despachada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.522 — *A Ford Motor Company Exports Inc.*, 31.269. — Despachou pela nota n. 90.196, do corrente anno, uma caixa contendo capachos de borracha. Tendo, em conferencia, verificado conter a caixa capachos de borracha com furos para a passagem dos pedaes e outras peças dos automoveis a que se destinam e que, de accôrdo com a decisão n. 1.150 da Commissão da Tarifa, estão sujeitos á taxa de 7 % *ad valorem*, pediu restituição do que pagou a mais. O Conferente Sr. Carlos Pinto, tendo duvida sobre o valor dado para effeito da restituição, submetteu o caso á apreciação superior.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (uma lamina de borracha com furos e recortes para ser applicada na parte dianteira dos automoveis *Ford*), divergiu pelos seus votos:" O Sr. Alfredo Seabra entende que se deve classificar a obra em causa como utensilio para automoveis e, neste caso, exigivel a taxa para estrada de rodagem; o Sr. Castello Branco opina pela decisão do Thesouro — como capachos de borracha, e, como tem applicação restricta em automovel, deve estar sujeita á taxa de estradas de rodagem; entendendo os demais que tapete ou capacho de borracha, que só serve para o automovel *Ford*, deve estar sujeito a direitos *ad valorem* na razão de 7 % e á taxa de estrada de rodagem; ficando afinal resolvido, que a mercadoria em causa, de accôrdo com doutrina fiscal, que o artefacto ou obra não deve pagar menos que a materia prima, está sujeita a direitos *ad valorem* para não pagar menos de 1$200 por por kilogramma ou seja 7 % de 17$143 quantia verificada para valor de um kilo. Como a mercadoria é de applicação exclusiva em automovel foi exigida a taxa de estrada de rodagem.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.523 — Hermano Barcellos & C., 30.660. — Pedindo reconsideração da Decisão n. 1.066, de 5 de Junho ultimo, entendendo que a mercadoria em causa (automovel "Sport Sedan 1920"), deve ser attribuido o valor de 17:394$210, correspondente a: valor, segundo os respectivos annuncios na praça exportadora $ 1.795 e frete e despesas approximadas $ 275, ou sejam: valor do $, 8$403, em Março ultimo: 2.070×8$403=17:394$210.

A Commissão, depois de examinar as peças do processo e não encontrar documentos ou elementos fornecidos pela firma Hermano Barcellos & C., que modifiquem o seu juizo e baseada nos pareceres dos conferentes Srs. Alfredo Seabra e Sr. Sá e Souza, entende manter, como mantem, a sua decisão proferida em reunião de 5 de Junho do anno corrente.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

N. 1.524 — *A Ford Motor Company Exports Inc.*, 30.843. Despachou pela nota n. 90.193, do corrente anno, uma caixa contendo obras não classificadas de **ferro batido simples**, do art. 757 da Tarifa. Em conferencia, o Conferente Sr. Horacio Machado entendeu que a mercadoria em apreço está sujeita á taxa de 30 %, para estradas de rodagem, por só ter applicação em automoveis.

A Commissão, á vista da amostra que lhe foi presente **terminal de tubo, com porca**, entende que não é exigivel a taxa para estradas de rodagem.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.525 — Chermeq, Chene & C., 28.895 pedindo exame prévio para duas caixas da marca (Loubet) ns. 7.204/7.205, contendo obras de ferro e obras de cobre. Feito o exame, como perdurasse a duvida sobre a classificação, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (**partes de armação para chapéos de chuva ou de sol**), classifica a mercadoria em causa para pagar 1$500 por kilogramma, no art. 1.028, de accôrdo com a ordem n. 321 de 27 de Maio de 1926 da Directoria da Receita Publica.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.526 — Silva Gomes & C., 30.458. — Despacharam pela nota n. 88.366, do corrente anno, uma caixa contendo soppositorios medicinaes. Em conferencia, o Conferente Sr. Alfredo Seabra verificou a mercadoria despachada sujeita porém, ao pagamento do imposto de consumo.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (capsulas fusiformes de cacau para receber medicamentos afim de ser applicadas como suppositorios), entende que, do modo por que se apresenta a mercadoria em causa, não está sujeita a imposto de consumo, não sendo, outrosim, permittido o seu despacho.

O Sr. Inspector entende que se trata de suppositorios de cacáo, que podem ser despachados sujeitos ao imposto de consumo.

N. 1.527 — Lepanto Ciorne, 33.592. — Pedindo reconsideração da Decisão n. 1.371, de 13 de Julho p. findo, entendendo que se trata de couro preparado sem pello, da taxa de 2$200, quanto á mercadoria despachada pela nota numero 72.639, do corrente anno.

A Commissão mantém por seus fundamentos a decisão anterior, por isso que, tratando-se de um couro artificial e não de papelão, é a mercadoria omissa e, para classifical-a por assemelhação, só na taxa de 2$200 como já foi decidido.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.528 — Mestre & Blatgé, 33.577. — Despacharam pela nota n. 102.128, do corrente anno, uma caixa contendo um gramophone electrico, da taxa de 1$ por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Alfredo Seabra classificou o apparelho de que se trata como apparelho physico não classificado, sujeito a direitos *ad valorem*, R. 15 %.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um apparelho electrico), classifica a mercadoria em causa de accôrdo com o Conferente do despacho.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 10

N. 1.529 — Bellingrodt & C., 34.658. — Submetteram a despacha uma caixa marca B. n. 15, contendo, entre outras mercadorias, uma machina operatriz pequena, para uso domestico, da taxa de 100 réis por kilo, razão 10 %. Em conferencia interna, o Conferente Sr. Alfredo Carneiro da Cunha classificou a mercadoria em apreço como objectos physicos, da taxa de 15 % *ad valorem*.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (uma enceradeira electrica), entende que a mercadoria em causa foi bem despachada como **machina operatriz**. O Sr. Nestor Cunha opinou pela taxa de 1$ por kilogramma.

O Sr. Inspector decidiu com a maioria.

N. 1.530 — H. B. Werner & C., 34.650. — Despacharam pela nota n. 101.336, do corrente anno, uma caixa contendo, entre outras mercadorias, na primeira addição, fio de algodão tinto, retorcido de dous ou tres fios para tecelagem. Em conferencia, o Conferente Sr. Fernandes da Silva classificou a mercadoria em apreço como linha de algodão, da taxa de 3$ por kilo.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (meada de fio de algodão torcido, de mais de tres pernas de menos de um millimetro de diametro), classifica a mercadoria em causa como **linha de qualquer qualidade, em meadas**, da taxa de 4$ por kilogramma, razão 60 % da Tarifa em vigôr.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.531 — Macedo & Irmão, 33.252. — Despacharam pela nota n. 96.392, do corrente anno, 11 volumes contendo, entre outras mercadorias, obras não classificadas de barro vidrado, sanitarias, da taxa de 150 réis por kilo, razão 30 %. Em conferencia, o Conferente Sr. Flavio Penna classificou a mercadoria em apreço no artigo 620, primeira parte.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (uma saboneteira para embutir em parede, constituindo uma peça de barro, vidrado, colorido), entende classificar a mer-

cadoria em causa na 1ª sub-divisão do art. 620 para pagar a taxa de 800 réis por kilogramma.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.532 — Araujo Freitas & C., 33.385. — Despacharam pela nota n. 97.746, do corrente anno, livros impressos, brochados, simples, para distribuição gratuita, da taxa de 150 réis por kilo, art. 606, da Tarifa. Em conferencia, o Conferente Sr. Horacio Machado verificou estampas-annuncios, da taxa de 3$ por kilo, art. 604.
Ouvidos, nas portas, os Conferentes membros da Commissão da Tarifa foram elles de parecer que a mercadoria em apreço deve ser classificada como estampas para annuncios, da taxa de 3$ por kilo, art. 604 da Tarifa, entendendo o Conferente Alfredo Seabra que se trata de livros para leitura, em brochura, da taxa de 150 réis por kilo.
O Sr. Inspector decide pela taxa de 150 réis como **livros em brochura para leitura**.

N. 1.533 — A Companhia America Fabril, 33.474. — Despachou pela nota n. 100.128, do corrente anno, uma caixa contendo barras de aço simples, da taxa de 120 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Andrade Costa verificou eixo de transmissão.
A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (barra de aço torneada, polida, cylindrica, com pinos para adaptação de apparelho de transmissão), classifica a mercadoria em causa como **eixo de transmissão**.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.534 — H. B. Werner & C., 30.717. — Despacharam pela nota n. 91.224, do corrente anno, um fardo contendo fio de borra de seda, da taxa de 600 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Curvello de Mendonça classificou a mercadoria em apreço como fio de seda artificial, em meadas, para tecelagem, da taxa de 5$ por kilo e razão de 20 %.
A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara: — "A analyse demonstrou ser a referida amostra de fios de borra de seda artificial, entende que a mercadoria em causa foi bem despachada.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.535 — José Garcia Jove, 30.788. — Pedindo reconsideração da Decisão n. 1.281, de 3 de Julho p. findo, considerando a mercadoria — (A Boneca-limpador caseiro), despachada pela nota n. 63.030, do corrente anno, como esmeril em pó, da taxa de 500 réis, art. 626.
A Commissão, examinando novamente a amostra que lhe foi presente e não obstante o segundo laudo do Laboratorio matém a decisão 1.281 de 3 de Julho ultimo.
Assim decidiu o Sr. Inspector.

N. 1.536 — Hime & C., 33.572. — Despacharam pela nota n. 88.359, do corrente anno, uma barrica contendo ferramenta grossa, marretas e marretinhas de ferro. Em conferencia, o Conferente Sr. Castello Branco verificou 81 kilos de marretas para ferreiro ou pedreiro e 151 kilos de martellos para caldeireiro, dá taxa de 600 réis, visto se tratar não de ferramentas grossas da natureza das do art. 999, mas de ferramentas manuaes para artes e officios, do art. 1.025 da Tarifa.
A Commissão, examinando as amostras que lhe são presentes (martellos com um lado chato e outro boleado medindo, respectivamente, 9 1|2 a 15 centimetros de comprimento, manejaveis: — o menor com uma só mão, ao passo que o maior exige o manejo com duas mãos), entende classificar o primeiro como **ferramenta manual** e o segundo ou maior como **ferramenta grossa**, para que assim pague direitos a mercadoria que representam. O Sr. Fernandes da Silva entende que ambas as amostras são de ferramenta grossa.
O Sr. Inspector decide com a maioria.

N. 1.537 — Mendes Raupp Hartins & C., 34.210. — Despacharam pela nota n. 101.210, do corrente anno, vinte caixas contendo carbonato de ammonia, em pó, seu estado constante, e cinco caixas contendo carbonato de ammonia em pedra, da taxa de 400 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Castello Branco exigiu do carbonato em pó a sobretaxa de 25 % de accôrdo com a Tarifa.
A Commissão, á vista da amostra julga exigivel a sobretaxa de 25 % para o carbonato em pó.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.538 — Germano Courrege, 34.895. — N. 102.618, do corrente anno uma machina de obliterar os sellos de correspondencia Federal Brasileira, tendo classificado como machina operatriz, pesando mais de 20 até 50 kilos, com o peso de 47 kilos e taxa de 220 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor Cunha classificou a mercadoria em apreço como "prensas para numerar e marcar papel e *semelhantes*", da taxa de 4$800 por por kilo.
A Commissão, examinando a mercadoria em causa pelo catalogo junto (prensa para numerar e marcar sellos do correio), entende classificar a mercadoria em causa no artigo 1.015 para pagar a taxa de 3$800 por kilogramma.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.539 — Méghe & C., 34.572. — Submetteram a despacho uma caixa contendo, na segunda addição, velludo de algodão tinto, da taxa de 5$ por kilo, pretendendo, depois, desclassificar a mercadoria por tratar-se de oleado de algodão, da taxa de 2$ por kilo. O Sr. Mario Linhares, respectivo Conferente, não concordou com a desclassificação por julgar a mercadoria como um tecido de algodão e borracha, em peças, sujeita á taxa de 4$ por kilogramma, do art. 1.033 da Tarifa.
A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente **tecido de algodão e borracha**, classifica a mercadoria em causa na taxa de 4$ como pretende o Conferente do despacho.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.540 — Mayrink Veiga & C., 34.770. — Despacharam pela nota n. 105.495, do corrente anno, duas caixas contendo mascaras para gazes asphyxiantes, para pagamento da taxa de 15 % *ad valorem*. Em conferencia, o Conferente Sr. Rezende Silva verificou, além da mercadoria despachada; preparados proprios para serem usados com as ditas mascaras, os quaes devem ser classificados no art. 328 da Tarifa, taxa de 50 % *ad valorem*.
A Commissão examinando a amostra que lhe foi presente (uma caixa portatil com mascara, suspensorios, tubo e productos, constituindo todo o conjuncto a "Puretha" Respirator), entende que a mercadoria em causa foi bem despachada na taxa de 15 % de accôrdo com o que foi decidido em reunião de 6 de Julho ultimo proferida em petição de exame prévio.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.541 — Ramos Sobrinho & C., 34.758. — Despacharam pela nota n. 104.175, do corrente anno, tres caixas contendo perfumarias em vidros n. 1 e perfumarias em vidro n. 2. Em conferencia, o Conferente Sr. Julio de Miranda considerou toda a mercadoria como sendo de vidro n. 2.
A Commissão, examinando seis amostras que lhe foram presentes, entende que a mercadoria em causa foi bem despachada.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.542 — Alberto de Almeida & C., 34.669. — Despacharam pela nota n. 100.639, do corrente anno, 28 caixas contendo 2.075 kilos, peso bruto com as caixas de madeira, de machinas pequenas para uso domestico. Em conferencia, o Conferente Sr. Oséas Costa verificou, entre a mercadoria despachada, moinhos pequenos para grãos (milho etc.), classificados no art. 1.010, segunda parte, da Tarifa.
A Commissão, á vista do catalogo junto pela parte classifica a mercadoria em causa (moinho *Corona* de fabricação de Landers, Frary & Clark) como **moinho** da taxa de 700 réis por kilo, ultima parte do art. 1.010, de accôrdo com a decisão 1.326, de 6 de Julho do anno corrente.
O Sr. Inspector assim decidiu.

Representação do Conferente F. da Silva — N. 1.543 — General Electric S. A. 33.950. — Despachou pela nota 103.185, do corrente anno, 157 volumes contendo apparelhos physicos não classificados, no valor de 19:400$. Na conferencia a que procedeu, o alludido conferente verificou 50 apparelhos completos de radio telephonia, denominados "Radiola 33", tendo impugnado o valor dado pela importadora.
A Commissão, á vista das diligencias feitas pelo conferente do despacho, entende que se deve acceitar o valor proposto pelo mesmo Sr. Conferente, de 574$309 para as radiolas 33.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.544 — A Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil, 34.424. — Despachou pelas notas ns. 102.265 e 102.999, do corrente anno, duas caixas cujo conteúdo classificou como pertences de machinas operatrizes, das taxas de 180, 200, 220 e 250 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Rezende Silva verificou obras de ferro, parte batido, parte fundido, as quaes, por terem vindo desacompanhadas de qualquer machina e podendo servir para diversos fins, classificou no art. 757 da Tarifa.
A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (uma roda volante de ferro fundido e uma parte de bomba-ralo), considera: pelo voto do Sr. Alfredo Seabra bem despachadas; pelo voto dos Srs. Castello Branco, Julio de Miranda, Drs. Sá e Souza e Angelo da Veiga, como obra de ferro ambas as amostras; pelo voto do Sr. Nestor Cunha obras de ferro o volante e a outra amostra como parte de bomba.
O Sr. Inspector resolve classificar o volante de ferro como **obra de ferro, fundido, simples**, e o ralo como **parte de machina**.

N. 1.545 — Barros Tendler, 33.504. — Arrematou em leilão da Alfandega o Lote n. 15, edital 337, em praça, constante da Alfandega o Lote n. 15, edital 337,, em 3ª praça, contante de uma caixa N. N. & C., n. 1.185, devendo conter bijouteria de ferro. Verificando, depois, que o volumes contém simplesmente correntes de ferro nickelado, pediu annullação da praça.
A Commissão entende que sendo facultado ao arrematante o exame da mercadoria posta em praça, conforme se faz publico nos editaes respectivos, não ha motivo para annullação de praça, uma vez que a mercadoria arrematada não é differente da que foi annunciada e apregoada, devendo proseguir o despacho sob pena de ser levada a nova praça por conta e risco do arrematante.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.546 — Rangel, Costa & C., 34.651. — Receberam pelo Armazem das Encommendas Postaes, tres colis numeros de ordem 24.550/52, vindos da Allemanha pelo vapor hollandez *Zeelandia*, entrado em Julho p. findo, contendo cartões, typo postal, para distribuição gratuita. Em conferencia, foi a dita mercadoria classificada como estampas-annuncios, da taxa de 3$, por kilo, razão de 50 %.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um cartão nas dimensões de um cartão postal commum, tendo em uma face uma estampa e na outras dizeres impressos de annuncio do oleo de Haarlem), entende que a mercadoria em causa foi bem classificada no serviço de encommendas postaes.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.547 — A Auto Strop Safety Razor Cº of Brazil, 34.612. — Despachou pela nota n. 103.372, do corrente anno, uma caixa contendo obras não classificadas de cobre simples do art. 699 da Tarifa e taxa de 2$ por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Mendes Pereiro classificou a mercadoria em apreço para pagar direitos *ad valorem* 40 %.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (uma obra de cobre constituindo o cabo de uma navalha do typo Gillette e semelhantes), entendeu, por unanimidade, que devia ser classificada *ad valorem* na razão de 40 %, de accôrdo com o voto do Conferente Sr. Nestor Cunha assim justificado: — "Tenho sempre entendido que mercadoria é parte de outra e só ness'out'ra tem applicação, quando a mercadoria completa paga direitos por unidade, deve ser omissa, como omissa na Tarifa; mas esta Alfandega, com o Thesouro, tem mandado pagar a mesma mercadoria pela razão tarifaria da completa por esta estar tarifada por unidade, classificação esta que obedeço".

O Sr. Inspector deliberou classificar a mercadoria em causa como **obra de cobre**, da taxa de 2$ por kilogramma.

N. 1.548 — *A Anglo Mexican Petroleum Company Ltd.*, 34.020. — Despachou pela nota n. 103.295, do corrente anno, uma caixa contendo bijouteria de cobre, simples, da taxa de 12$ por kilo, art. 674 da Tarifa, e como, em conferencia, verificou tratar-se de emblemas do art. 699, como obras não classificadas de cobre simples, da taxa de 2$ por kilo, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa. O Sr. Pacheco Junior, respectivo conferente, achou que amercadoria estava bem despachada.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um pequeno emblema de cobre esmaltado representando uma cruz com que a Anglo Mexican Petroleum Company, Ltd. costuma marcar os seus productos), classifica a mercadoria em causa no art. 699, da taxa de 2$000.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.549 — St. John d'El Rey Mining Company Limited, 33.581. — Despachou pela nota n. 102.609, do corrente anno, 28 volumes, dentro elles, uma caixa contendo fita isolante especial para as installações electricas da mina, da taxa de 2$ por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Flavio Penna verificou fita de algodão do art. 439, da Tarifa e taxa de 8$ por kilo. Os Conferentes Srs. Alfredo Seabra, Castello Branco e Fernandes da Silva entendem que a mercadoria representada pela amostra deve ser classificada como fita; ao passo que, os demais membros da Commissão, a classificam como **cadarço de algodão**, da taxa de 3$ do art. 444.

O Sr. Inspector decidiu pela taxa de 3$000.

N. 1.550 — Jorge Bastos & C., 34.427. — Despacharam pela nota n. 103.653, do corrente anno, uma caixa contendo tapetes de algodão em passadeiras, da taxa de 5$ por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Castello Branco classificou a mercadoria em apreço como tecido de algodão tinto, lavrado pesando mais de 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 5$ por kilo.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (alcatifa de algodão para qualquer fim), classifica a mercadoria em causa no art. 440 e taxa de 3$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.551 — Representação do 1º Escripturario Rubem Raposo Nina, protocollada sob n. 27.600. Tendo duvida sobre a classificação da mercadoria submettida a despacho pela Casa Hilpert S. A., como producto chimico não classificado, pediu fosse a mesma examinada pelo Laboratorio Nacional de Analyses.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara: "A analyse demonstrou ser a referida amostra de uma solução de colla levemente aromatisada, de mistura com substancias mineraes", classifica a mercadoria como **producto chimico**, para pagar 50 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.552 — João Meyer, 34.738. — Despachou pela nota n. 98.421, do corrente anno, 2 fardos contendo tapetes de lã avelludados apresentando pelo avêsso um tecido grosso de algodão. Em conferencia, o Conferente Sr. Mendes Pereira classificou a mercadoria em apreço para pagar a taxa de 6$400 por kilo, por ser avelludada, de lã, *sem avêsso grosso*.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um **panno de mesa, não especificado, de lã**), classifica a mercadoria em causa no art. 518, para pagar a taxa de 6$400 R. 60 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.553 — *A The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Cº. Ltd.*, 34.257. — Submetteu a despacho uma caixa contendo medidores graphicos, objectos physicos não classificados da taxa de 15 % *ad valorem*, art. 875. Em conferencia interna, o Conferente Sr. Mario Linhares classificou a mercadoria em apreço como relogio não especificado como seja vigia para marcar a duração de tempo de serviço, sujeito ao pagamento de 50 % *ad valorem*.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (apparelho, para fiscalisação de serviço, denominado "Service Recorder"), entende que a mercadoria em causa paga 50 % *ad valorem*, como **relogio não especificado**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.554 — Hime & C., 33.998. — Pedindo reconsideração da Decisão n. 1.320, de 6 de Julho p. findo, classificando como verde de qualquer qualidade, art. 174, taxa de 400 réis a mercadoria despachada pela requerente.

A Commissão mantém, por seus fundamentos, a decisão n. 1.320 proferida em reunião de 6 de Julho ultimo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.555 — Holmberg, Bech & C., Ltda., 34.648. — Pedindo reconsideração da Decisão n. 1.509, de 3 do corrente mez, entendendo que as lampadas electricas, estando sujeitas ao pagamento de direitos pelo peso bruto nas caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes, não têm o abatimento do art. 38 das Disposições Preliminares da Tarifa.

A Commissão mantém, por seus fundamentos, a decisão n. 1.509 proferida em reunião de 3 do corrente.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

N. 1.556 — Alberto Hermann Welge, 32.276. — Recebeu pelo Armazem das Encommendas Postaes, 12 volumes com os numeros de ordem 22.331|42, contendo tecido de lã e algodão mercerisado. Em conferencia, foi a mercadoria em apreço classificada como velludo de seda e algodão, liso, da taxa de 25$ por kilo.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presen- (**velludo de seda e algodão**), entende que a mercadoria em causa foi bem classificada no serviço de encommendas postaes.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 157 — A Casa Lohner S. A., 34.244. — Submetteu a despacho uma caixa contendo, entre outras mercadorias, oito microscopios achromaticos de mais de tres vidros, da taxa de 12$ cada um. Em conferencia, o Conferente Sr. Dr. José T. Carneiro da Cunha, verificou a mercadoria despachada.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (microscopio achromatico), classifica a mercadoria em causa no art. 852 e taxa de 12$ por unidade.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.558 — Paul J. Christoph Cº., 27.809. — Pedindo exame prévio para duas caixas da marca P. J. C., 221/222, vindas de New York pelo vapor americano *Western World*, entrado em 13 do mez de Junho ultimo. Feito o exame, como tivesse duvida sobre a classificação, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara: — "A analyse demonstrou ser a referida amostra um pó nutritivo composto", classifica a referida mercadoria em causa (Horlick Chocolate Malted Milk) como **pós nutritivos compostos**, da taxa de 2$, do art. 97.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.559 — Granado & C., 31.181. — Despacharam pela nota n. 80.921, do corrente anno, oito caixas contendo 576 vidros com farinha Lactea, da taxa de 500 réis por kilo.

Em conferencia, o Conferente Sr. Curvello de Mendonça, classificou a mercadoria em apreço como farinha composta, da taxa de 2$ por kilo, razão 50 %.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara: — "Na referida amostra de pó nutritivo composto Allemburgo Milk Food Allen & Hamburgo Ltd., a analyse não revelou a presença de substancias nocivas: — classifica a mercadoria em causa no art. 97 e taxa de 2$, como **pós nutritivos compostos**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.560 — Representação do Conferente Jayme Ovalle, protocollada sob n. 29.945. — Tendo duvida sobre a classificação da mercadoria submettida a despacho pela "Alliança Commercial de Anilinas Limitada" como producto chimico não classificado, pediu fosse ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses que declara: — " A referida amostra é de uma mistura de dissolventes organicos, equiparavel ao ether acetico", classifica a mercadoria em causa no art. 231 da taxa de 800 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

AVISO

A assignatura do *Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro* póde ser tomada nas Delegacias Fiscaes, Alfandegas e Mesas de Rendas dos Estados, sendo remettida logo após a communicação de ter sido recolhida a respectiva importancia.

Renda da Alfandega do Rio de Janeiro no mez de Agosto de 1929

§§ DA LEI ORÇAMENTARIA	DENOMINAÇÃO DAS RENDAS	OURO	PAPEL	TOTAL
	RECEITA ORDINARIA			
	RENDA DOS IMPOSTOS			
	IMPORTAÇÃO, PORTOS, ENTRADAS, SAHIDAS E ESTADIA DE NAVIOS E ADDICIONAES			
1	Direitos de importação para consumo — 60 %, ouro e 40 %, papel	5.815:120$953	3.900:858$955	
	60 %, ouro, cobrados em papel		35:758$248	
	Agio sobre os 60 %, ouro		129:269$030	
	Addicional de 3 % sobre as mercadorias da classe 18ª	2:671$311	2:094$411	
3	Expediente dos generos livres de direitos de consumo	7:835$588	5:223$682	
5	Armazenagem		$	
6	Taxa de estatistica		59:078$875	
7	Imposto de pharóes	35:680$000	$	
9	10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos de consumo	783$994	522$594	
10	2 %, ouro, sobre o valor da importação — 2 %, ouro	864:440$829	$	
	2 %, ouro, cobrados em papel		2:451$160	
	Agio sobre os 2 %, ouro		9:492$410	
11	Taxa de um a cinco réis por kilogr. de merc. carreg. ou descar.		292:676$628	
12	Taxa add. de 0,2 % sobre todos os dir. de imp. para consumo	11:763$776	7:829$467	11.165:551$911
	IMPOSTO DE CONSUMO			
13	Fumo		25:273$830	
14	Bebidas		92:780$850	
15	Phosphoros		5$760	
16	Sal		205:205$220	
17	Calçado		3:090$100	
18	Perfumarias		227:411$910	
19	Especialidades pharmaceuticas		187:315$690	
20	Conservas		101:190$600	
21	Vinagre e azeite		22:016$710	
22	Velas		14$400	
23	Bengalas		1:614$500	
24	Tecidos		148:127$200	
25	Artefactos de tecidos		28:071$090	
26	Vinhos estrangeiros		328:346$700	
27	Papel e artefactos de papel		14:344$020	
28	Cartas de jogar		5:760$000	
29	Chapéos		2:060$000	
30	Louças e vidros		25:662$207	
31	Ferragens		10:345$670	
32	Café e chá		2:322$800	
33	Manteiga		$	
34	Moveis		32:646$800	
35	Armas de fogo		15:977$800	
36	Lampadas, pilhas e apparelhos electricos		27:602$000	
37	Queijos e requeijões		2:969$200	
39	Tintas		74:515$680	
40	Leques de qualquer especie		4:658$400	
41	Bôas, pellos, pelles de agasalho, *manchons* e semelhantes		540$000	
42	Luvas		1:010$080	
43	Artefactos de borracha		9:054$100	
44	Navalhas e pinceis para barba		13:657$000	
45	Pentes, escovas e espanadores		37:699$900	
46	Caixas de qualquer feitio		2:154$600	
47	Brinquedos		1:706$400	
48	Artefactos de couro e outros materiaes		10:319$800	
49	Sello de Mercê		270$000	
50	Objectos de adorno		6:640$820	
51	Gazolina e naphta		1.309:105$900	
52	Apparelhos sanitarios		3:408$500	
53	Azulejos		5:454$700	
54	Instrumentos de musica		23:078$800	
55	Machinas cinematographicas e photographicas		23:373$720	
56	Fogões		4:606$000	3.041:409$4
	IMPOSTOS DE CIRCULAÇÃO			
57	Imposto do sello adhesivo (Ingresso)		16:329$000	
	Sello consular	899$000	$	
	Sello de nomeação		4:780$919	22:008$9
	RENDAS PATRIMONIAES			
76	Renda dos proprios nacionaes		$	

§§ DA LEI ORÇAMENTARIA	DENOMINAÇÃO DAS RENDAS	OURO	PAPEL	TOTAL
	RENDAS INDUSTRIAES			
86	Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*	....	1:153$800	
103	Dita da Assistencia a Alienados	....	1:048$520	
104	Dita do Laboratorio Nacional de Analyses	....	20:925$347	23:127$667
	RECEITA EXTRAORDINARIA			
118	Montepio dos Empregados Publicos	....	4:170$362	
119	Indemnizações	....	464$626	
123	Venda de generos e proprios nacionaes	....	165$401	4:800$389
	RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL			
	1 — FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA			
8	**Todas e quaesquer rendas eventuaes:**			
	Multas de expediente e por infracção do regulamento	....	32:086$921	
	Renda da Typographia e do *Boletim da Alfandega*	....	1:605$800	
	Expediente de 3 % das arrematações para consumo	....	10:795$050	
	Marcação de animaes	....	12$500	
	Producto de apprehensões para a Fazenda Nacional	....	7:806$520	
	Depositos transferidos á receita	....	260$000	
	1 % sobre consignações em folha	....	414$418	
	Estrada de Rodagem (gazolina)	....	2.107:893$220	
	Fundo especial para construcção e conservação de estradas de rodagem federaes "ad valorem"	....	117:476$470	
	Estrada de Rodagem (mercadoria taxada)	....	162$760	
	Addicional de 5 % para a Assistencia Hospitalar do Brasil	....	22:905$207	2.301:418$866
	DEPOSITOS			
	Diversos	230$729	547:750$802	
	Previdencia do Cáes do Porto	....	7:861$240	555:842$771
	Instituto de Previdencia	....	$	
	DESPEZA A ANNULLAR			
	....	....	$	
	MESA DE RENDAS DE MACAHÉ			
	Saldo recolhido	....	$	
	Consignações	....	83:770$637	83:770$637
	Valor da quota..... 72$860	6.721:426$180	10.476:504$437	17.197:930$617

RENDA TOTAL.....

- EM OURO .... 6.721:426$180
- EM PAPEL .... 10.476:504$437

TOTAL GERAL .... 17.197:930$617

DIFFERENÇAS COBRADAS

PELOS SRS. CONFERENTES DE PORTAS DE SAHIDA NOS ARMAZENS DO CAES DO PORTO NO MEZ DE JULHO DE 1929

ARMAZENS	QUALIDADE	QUANTIDADE	DIVERSAS TAXAS	TOTAL	CONFERENTES
Armazens n. 3 e 4.	2:322$840	508$370	50$010	2:881$220	Resende Silva.
Armazem n. 3.	3:350$018	371$660	$	3:721$678	Rogerio Freire.
Armazem n. 3.	200$248	267$410	105$300	572$958	Eurico Vergueiro.
Armazem n. 4.	465$865	$	55$100	520$965	Eugenio Monteiro.
Armazem n. 4.	$	$	$	$	
Armazem n. 4.	$	$	$	$	
Armazem n. 5.	790$470	267$050	491$530	1:549$050	Carlos G. da Silveira Pinto.
Armazem n. 5.	532$011	176$380	4$520	712$911	Alberto F. Marques.
Armazem n. 6.	1:200$600	1:694$570	$	2:895$170	Benedicto Pulcherio.
Armazem n. 6.	748$040	201$150	296$910	1:246$100	Fidelcino Coelho
Armazem n. 8.	8:570$320	620$810	369$079	9:560$209	Euclides de Carvalho.
Armazem n. 8.	1:887$380	80$400	1:887$148	3:854$928	Alencar Coimbra.
Armazem n. 8.	243$682	452$284	5:842$800	6:538$766	Jovita O. C. Rebello.
Armazem n. 9.	156$000	727$000	777$892	1:660$892	Armando de Oliveira Almeida.
Armazem n. 9.	2:066$960	1:947$820	410$270	4:425$050	Genulpho Freire.
Armazem n. 9.	$	$	$	$	
Armazem n. 10.	505$930	993$140	139$200	1:638$270	Jovino Barral da Fonseca.
Armazem n. 10.	463$900	99$400	490$208	1:053$508	Flavio Martins Penna.
Armazens ns. 10 e 16	445$440	91$200	1:616$050	2:152$690	Julio Maciel.
Armazens ns. 16 e 4.	4:169$314	315$370	$	4:484$684	José Mendes Pereiro.
Armazem n. 16	4:509$865	508$240	9:060$613	14:078$718	Nestor da Cunha.
Armazem n. 16.	1:573$003	364$800	376$230	2:314$033	Frederico Carlos da Cunha Junior.
Armazem n. 16.	14:309$760	737$800	1:592$542	16:640$102	Joaquim Fernandes da Silva.
Armazem n. 17.	6:865$995	915$720	7:666$653	15:448$368	Alfredo Seabra.
Armazem n. 17.	8:336$300	177$490	3:487$220	12:001$010	Horacio Machado.
Armazem n. 17	4:433$860	1:238$760	331$931	6:004$551	Sá e Souza.
Armazem n. 18.	11:479$480	717$200	420$215	12:616$895	Dr. Angelo Xavier da Veiga.
Armazem n. 18.	3:082$530	48$000	3:111$543	6:242$073	Castello Branco.
Armazem n. 18.	3:631$610	723$900	396$840	4:752$350	Curvello Junior.
Armazem n. 18.	2:216$270	820$510	$	3:036$780	Julio Sylvio de Miranda.
Externo A.	509$534	3:152$788	1:854$875	5:517$197	Prado Carvalho.
Externo B.	$	$	$	$	
Externo C.	71$143	2:488$725	7$840	2:567$708	Milton Gonçalves.
Materiaes pesados.	1:494$000	$	136$820	1:630$820	Balthazar de Almeida.
Pateos ns. 3 e 4.	$	3:432$428	8$000	3:440$428	João Sylvio de Miranda.
	90:632$368	24:140$375	40:987$339	155:760$082	

Reproduzida por ter sahido incompleta.

MOVIMENTO MARITIMO

Durante a segunda quinzena do mez de Agosto deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

DATAS	PROCEDENCIAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	CARGAS	CONSIGNATARIOS
16	Southampton	paquete	ingleza	Alcantara	13.255	370	varios generos	Mala Real.
	Buenos Aires	vapor	”	Thevebyn	3.248	29	em transito	Lage Irmãos.
	Trieste	paquete	italiana	Belvedere	4.575	109	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Santa Fé	”	ingleza	Siris	3.266	33	em transito	Mala Real.
	Aracajú	”	sueca	Paelas	1.770	16	em lastro	A. Camara.
	Buenos Aires	”	americana	Belbeck	4.726	26	em transito	Agencia Am. de Vapores.
	Idem	”	norueguesa	Pará	2.898	26	idem	F. Engelbart.
17	Londres	paquete	ingleza	Andalucia Star	7.830	169	varios generos	Wilson Sons & C.
	Philadelphia	”	americana	Bakersfield	3.458	25	idem	Agencia Am. de Vapores.
	Bahia Blanca	vapor	sueca	Atlantic	5.775	26	trigo	Moinho Inglez.
	San Nicolas	”	grega	Hydraios	3.068	25	em transito	Gueret's A. Brazilian.
	Lço. Marques	”	americana	Chincha	3.983	27	em lastro	W. C. Downs.
19	Barry Dock	vapor	ingleza	Filleigh	3.935	26	carvão	The Brazilian Coal.
	Hull	”	”	Trefusis	3.229	30	idem	Idem.
	Nova York	paquete	”	Vandyck	7.960	178	varios generos	Lamport Holt.
	Buenos Aires	”	”	Vauban	6.699	173	em transito	Idem.
	Cardiff	”	”	Sarthe	3.242	34	varios generos	Mala Real.
	Buenos Aires	”	”	Almanzora	9.441	348	em transito	Idem.
	Talara	”	americana	Geo H. Jones	4.165	28	gazolina	Standart Oil.
	Buenos Aires	”	ingleza	Baroneza	5.408	82	em transito	Houdler Brothers & C.
	Rosario	”	”	Elstree Grange	4.223	45	idem	Idem.
	Buenos Aires	”	franceza	Massilia	6.151	344	idem	Chargeurs Reunis.
	Rosario	vapor	ingleza	Tiara	2.554	22	idem	Wilson Sons & C.
	Baytowen	”	americana	Fred W. Weela	5.199	34	oleo	Standard Oil.
	Hamburgo	paquete	allemã	Monte Olivia	7.840	172	varios generos	Theodor Wille & C.
20	Aalborg	paquete	norueguesa	Crux	2.299	22	varios generos	F. Engelbart.
	Barcelona	”	hespanhola	I. I. de Borbon	5.740	223	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Buenos Aires	”	franceza	Florida	5.515	148	em transito	C. Commercial e Maritima.
	Santos	”	ingleza	Rosseti	4.100	41	idem	Lamport Holt.
	Santa Fé	”	allemã	U. Siemens	1.930	24	em lastro	The Brazilian Coal.
	La Plata	”	grega	Michalio Xilas	2.432	23	idem	Idem.
	Buenos Aires	”	hollandeza	Orania	5.759	186	em transito	S. Anonyma Martinelli.
	Hamburgo	”	brasileira	Cuyabá	4.553	103	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
21	Montevidéo	paquete	brasileira	Ate. Jaceguay	3.543	117	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Buenos Aires	”	ingleza	N. Prince	6.553	103	idem	Houdler Brothers & C.
	Villa Constitution	”	”	Hamwern	2.985	28	idem	Wilson Sons & C.
	Liverpool	”	”	Deseado	7.258	173	idem	Mala Real.
	Norfolk	”	”	Spenser	2.342	25	carvão	E. F. C. Brasil.
	Nova York	”	americana	American Legion	8.137	168	varios generos	C. Expresso Federal.
	Buenos Aires	”	grega	Theodoros Galokis	3.615	27	em transito	The Brazilian Coal.
22	Bahia Blanca	vapor	argentina	Fluminense	2.003	26	trigo	Moinho Fluminense.
	Buenos Aires	paquete	japoneza	Wacasa Marú	3.776	90	em transito	Lamport Holt.
	Bahia Blanca	”	dinamarqueza	Sonisiana	4.046	28	idem	C. Young.
23	Hamburgo	paquete	allemã	Isubeck	2.144	30	varios generos	Theodor Wille & C.
	Stockolmo	”	sueca	Sima	2.254	23	idem	Luiz Campos & Filhos.
	Rosario	vapor	ingleza	Trevorian	2.845	28	em transito	Lage Irmãos.
	Idem	”	”	Graig	2.280	23	idem	Gueret's A. Brazilian.
	Barry Dock	”	”	M. de Larrinaga	3.196	30	carvão	Wilson Sons & C.
	Rosario	”	grega	Eftichia Vergoto	1.867	21	em transito	Idem.
	Hamburgo	”	allemã	Sierra Morena	6.428	269	varios generos	Herm. Stoltz & C.
24	Glasgow	vapor	ingleza	Raeburn	4.050	209	varios generos	Lamport Holt.
	Veneza	paquete	italiana	Laura C.	3.851	24	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Charleston	vapor	ingleza	Mistley Hael	3.164	24	carvão	S. A. du Gaz.
	Cardiff	”	grega	G. M. Embiricos	2.576	20	em transito	Wilson Sons & C.
	Rosario	”	”	J. Corcodilos	2.444	44	carvão	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Rio Grande do Sul	paquete	allemã	Entrerios	3.142	38	em transito	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	”	”	Alphacca	3.366	34	idem	E. Johnston & C.
	Idem	vapor	grega	Enosis	2.790	30	idem	Gueret's A. Brazilian.
26	Antuerpia	paquete	franceza	Antuerpia	3.132	35	varios generos	Chargeurs Reunis.
	Hamburgo	”	hollandeza	Rynland	2.887	28	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Londres	vapor	ingleza	H. Chieftain	8.729	135	idem	Herm. Stoltz & C.
	Bremen	paquete	allemã	Hameln	2.690	29	idem	Idem.
	Hamburgo	”	franceza	Groix	6.136	126	idem	Chargeurs Reunis.
	Genova	”	”	Manema	2.667	48	idem	C. Commercial e Maritima.
	Buenos Aires	”	sueca	Santos	2.311	23	idem	Luiz Campos & Filhos.
	Rio Grande	”	ingleza	Donybrin	2.696	24	em transito	Chargeurs Reunis.
	Porto Mexico	”	”	San Theodoro	3.779	31	oleo	Anglo Mexican
	Buenos Aires	”	franceza	Ceylan	5.128	130	em transito	Chargeurs Reunis.
	Hamburgo	”	hollandeza	Amsteeland	5.129	48	batatas	S. Anonyma Martinelli.
	Cardiff	vapor	ingleza	White Crest	2.647	27	carvão	The Brazilian Coal.
	Rosario	paquete	”	Sambre	3.226	25	em transito	Mala Real.
	Buenos Aires	”	italiana	Giulio Cesare	12.826	472	idem	Companhia Italia-America.
	Swansea	”	ingleza	Bisley	2.826	26	carvão	Wilson Sons & C.
	Rosario	”	grega	Maria P. Xila	1.958	18	em transito	Gueret's A. Brazilian.
	Santos	”	belga	Astrida	2.055	32	idem	Lloyd Real Belga.
	Rosario	”	grega	Memas	2.773	22	idem	Gueret's A. Brazilian.
	Idem	”	sueca	Italia	1.336	18	trigo	Moinho Inglez.
	Amsterdam	”	hollandeza	Flandria	5.936	183	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Genova	”	franceza	Valdivia	4.356	152	idem	C. Commercial e Maritima.
	Buenos Aires	”	italiana	Carolina	4.497	32	em transito	S. Anonyma Martinelli.
	Santa Fé	”	grega	Theodoros	3.634	26	idem	Wilson Sons & C.
27	Rosario	paquete	italiana	Maindy Manor	2.356	22	em transito	Gueret's A. Brazilian.
	Buenos Aires	”	ingleza	Darro	7.252	157	idem	Mala Real.
	Diamante	”	sueca	Gothia	3.954	19	trigo	A. Camara.
	Genova	”	italiana	Conte Verde	11.526	377	em transito	Lloyd Sabaudo.
	Nova York	”	norueguesa	Sud Express	7.000	40	varios generos	Theodor Wille & C.
28	Hamburgo	paquete	allemã	General Mitre	5.873	121	varios generos	Theodor Wille & C.
	Port Arthur	vapor	norueguesa	Storsten	3.114	19	gazolina	Atlantic Refining of Brasil.
	Diamante	”	sueca	Oscar Midling	1.371	17	trigo	A. Camara.
	Buenos Aires	paquete	allemã	Madrid	4.761	298	em transito	Herm. Stoltz & C.
	Antuerpia	”	hollandeza	Bellatrix	2.170	22	varios generos	E. Johnston & C.
	Buenos Aires	”	americana	Western World	8.054	190	idem	C. Expresso Federal.
29	Philadelphia	paquete	brasileira	Parnahyba	4.126	64	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Buenos Aires	”	italiana	P. Giovanna	5.097	90	em transito	Lloyd Sabaudo.
	Santos	”	americana	Bibbco	3.115	30	idem	Agencia Am. de Vapores.
	Cardiff	vapor	grega	Perseus	3.042	28	carvão	Gueret's A. Brazilian.
	Buenos Aires	paquete	ingleza	Alcantara	13.225	368	varios generos	Mala Real.

DATAS	PROCEDENCIAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	CARGAS	CONSIGNATARIOS
29	Buenos Aires	paquete.	allemã	La Coruna	4.463	62	em transito	Theodor Wille & C.
	Nova York	"	ingleza	Eastern Prince	6.552	71	varios generos	Houdler Brothers & C.
30	Antuerpia	paquete.	belga	Tunisier	1.842	26	varios generos	Lloyd Real Belga.
	Diamante	"	canadense	C. Fraudler	3.361	34	em transito	Houdler Brothers & C.
	San Nicolas	vapor	ingleza	S. Ware Reboe	115	9	em lastro	The Brazilian Coal.
	Buenos Aires	paquete.	americana.	West Selene	3.729	29	em transito	Agencia Am. de Vapores.
	Rosario	vapor	ingleza	Estborough	2.810	27	idem	Gueret's A. Brazilian.
31	Londres	paquete.	ingleza	Avelona Star	7.843	152	varios generos	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	"	"	Normanstar	4.432	49	em transito	Idem.
	Idem	"	"	Corsican Prince	1.802	25	idem	Houdler Brothers & C.
	Santa Fé	"	noruegueza	Terrier	3.162	28	idem	E. Johnston & C.
	Rosario	"	brasileira	Itacava	765	21	varios generos	Lage Irmãos.

Durante a segunda quinzena do mez de Agosto deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

DATAS	PROCEDENCIAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	CARGAS	CONSIGNATARIOS
16	Macáo	vapor	brasileira	Rio Amazonas	1.033	35	sal	Lloyd Nacional.
	Cabedello	"	"	Itapuca	369	64	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	Belém	"	"	João Alfredo	775	68	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
17	Macáo	vapor	brasileira	Camaragibe	1.057	41	varios generos	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Porto Alegre	"	"	Itapuhy	926	61	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Santos	"	"	Itanema	553	29	idem	Lage Irmãos.
	Recife	"	"	Mantiqueira	885	43	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Cabo Frio	hiate.	"	Coral	171	9	sal	Pereira Bastos & C.
19	Pará	vapor	brasileira	Itapagé	3.012	92	varios generos	Lage Irmãos.
	Rio Grande	"	"	Portugal	1.580	39	idem	Lloyd Nacional.
	Cabedello	"	"	Itatinga	926	56	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Manáos	"	"	Baependy	3.066	60	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Porto Alegre	"	"	Cte. Alcidio	554	60	idem	Idem.
	Recife	"	"	Araraguá	2.175	74	idem	Lloyd Nacional.
	Porto Alegre	"	"	Itaipava	623	43	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Santos	"	"	Mandú	4.153	71	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
20	Angra dos Reis	hiate.	brasileira	Maria	70	7	bananas	União Exportadora de Fructas.
	Paranaguá	"	"	Garça	71	10	madeira	A' ordem.
	Belém	vapor	"	Victoria	1.538	39	varios generos	Lloyd Nacional.
	Tutoya	"	"	Uno	563	38	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Penedo	"	"	Itajubá	869	61	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Porto Alegre	"	"	Itauba	825	62	idem	Idem.
	Florianopolis	"	"	Karl Hoepcke	560	50	idem	A. Camara.
	Porto Alegre	"	"	Aratimbó	2.974	74	idem	Lloyd Nacional.
	Itajahy	"	"	Amarante	284	19	idem	Custodio Gonçalves.
21	Victoria	hiate.	brasileira	Alice	347	27	madeira	S. Brasileira de Cabótagem.
	Rio Grande	vapor	"	Itanagé	3.054	115	varios generos	C. N, de Navegação Costeira.
	Belém	"	"	Cte. Ripper	1.185	92	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Porto Alegre	"	"	Ibiapaba	1.053	45	idem	Idem.
22	Cananéa	vapor	brasileira	Pirahy	241	37	varios generos	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Santos	"	"	Ate. Alexandrino	3.690	105	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Cabo Frio	hiate.	"	Perynas	200	7	sal	Oliveira Bastos & C.
	Idem	"	"	Coral	171	9	idem	Pereira Bastos & C.
	Idem	"	"	Rosa	41	5	cal	Souza Mattos & C.
	Cabedello	vapor	"	Itaberá	927	64	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	Porto Alegre	"	"	Itapoan	512	29	idem	Lloyd Nacional.
	Cabo Frio	hiate.	"	Valentim	70	8	sal	Pring & C.
	Idem	"	"	São João	59	6	cal	A' ordem.
	Santos	"	"	Pharaux	150	11	varios generos	Freitas & Coelho.
24	Porto Alegre	vapor	brasileira	Bocaina	841	35	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Idem	"	"	Ipanema	161	27	idem	Prates & C.
	Caravellas	"	"	Icarahy	297	36	idem	Idem.
	Porto Alegre	"	"	Itapuia	926	64	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Idem	"	"	Assú	779	31	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Itajahy	"	"	Laguna	324	28	idem	Herm. Stoltz & C.
	Manáos	"	"	Curityba	2.024	45	madeira	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Cabo Frio	hiate.	"	Vencedor	23	7	cal	A' ordem.
	S. Francisco do Sul.	vapor	"	Maroim	779	33	varios generos	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Cabo Frio	hiate.	"	Perynas	200	8	sal	Pring & C.
	Porto Alegre	vapor	"	Cte. Capella	515	62	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Imbituba	"	"	Itapacy	510	41	idem	Lage Irmãos.
	Belém	"	"	Itahité	2.941	90	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Recife	"	"	Araraquara	2.974	74	idem	Lloyd Nacional.
	Cabo Frio	hiate.	"	Alerta	34	5	cal	A' ordem.
	Idem	"	"	Alayde	183	14	varios generos	F. Mattarazo.
27	Laguna	vapor	brasileira	Aste. Nascimento	415	42	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Santos	"	"	Gurupy	599	39	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Florianopolis	"	"	Anna	247	50	idem	A. Camara.
28	Macáo	vapor	brasileira	Itamaracá	949	32	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	Cabo Frio	hiate.	"	Coral	171	9	sal	Pereira Bastos & C.
	Porto Alegre	vapor	"	Araçatuba	2.974	74	varios generos	Lloyd Nacional.
	Belém	"	"	Pará	1.185	90	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Laguna	"	"	Jupiter	392	28	idem	A. Souza.
	Itabapoana	"	"	Carangola	220	26	madeira	Lage Irmãos.
	Idem	catraia	"	Vera	—	3	idem	Idem.
	Rio Grande do Sul.	vapor	"	Itapagé	3.012	926	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	Santos	"	"	Ate. Jaceguay	3.547	132	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
29	Porto Alegre	vapor	brasileira	Itapura	825	61	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	Recife	"	"	Murtinho	394	46	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Laguna	"	"	Metaripe	301	27	idem	A. Sauza.
	S. Matheus	"	"	Belmonte	196	12	idem	A. A. Simões.
	Cabo Frio	hiate.	"	Rosa	46	6	cal	Souza Mattos & C.
	S. João da Barra	"	"	Valdir	60	7	assucar	A. A. Simões.
	Santos	vapor	"	Rio Doce	390	196	varios generos	C. de M. N. Rio Doce.
	Idem	hiate.	"	Garça	75	8	idem	Arthur Donato.

DATAS	PROCEDENCIAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	CARGAS	CONSIGNATARIOS
30	Cabedello	vapor	brasileira	Itagiba	927	61	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	Rio Grande do Sul	"	"	Aracajú	2.182	54	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Itajahy	"	"	Etha	231	28	idem	A. Camara.
	Porto Alegre	"	"	Taquary	6.514	47	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
31	Porto Alegre	vapor	brasileira	Capivary	371	32	varios generos	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Santos	"	"	Corcovado	825	45	idem	Idem.
	Idem	"	"	Serra Grande	588	30	idem	A. L. Medrado.
	Porto Alegre	"	"	Itaquera	926	63	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Laguna	"	"	Sumaré	120	27	idem	Prates & C.
	Santos	hiate	"	Pharoux	158	11	idem	Freitas & Coelho.

Durante a segunda quinzena de Agosto foram despachadas para os portos abaixo as seguintes embarcações de longo curso

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
16	vap	sueca	Carolina	1.433	18	Bahia Blanca.
	"	"	Pallos	1.771	76	Rep. Argentina.
	"	italiana	Belvedere	4.575	110	Buenos Aires.
	"	grega	Hydraios	2.340	20	Dakar.
	"	ingleza	Vauban	6.699	173	Nova York.
	"	"	Vandyck	7.960	170	Buenos Aires.
	"	"	San Gaspar	8.152	37	Curaçao.
	paq	hollandeza	Maasdyck	2.179	20	Florianopolis.
	"	ingleza	Andalucia Star	7.630	150	Buenos Aires.
	vap	americana	Eelbeck	4.726	35	Philadelphia.
	"	ingleza	Elsthee Grange	4.223	78	Hamburgo.
17	vap	ingleza	Baroneza	5.403	88	Londres.
	paq	italiana	Monte Olivia	7.840	223	Buenos Aires.
	vap	ingleza	Trara	2.557	28	S. Vicente.
19	paq	hespan	I. I. de Borbon	5.740	230	Buenos Aires.
	"	hollandeza	Orania	5.739	187	Amsterdam.
	vap	ingleza	Munklegh	5.203	24	Rep. Argentina
	"	"	Darius	2.820	26	Idem.
	"	sueca	Cordelia	1.496	22	S. Fr. do Sul.
	"	americana	Babefield	3.458	34	Santos.
20	vap	americana	Chincha	3.983	28	Baltimore.
	"	sueca	Boré	2.045	19	Dakar.
	"	grega	Michilios Xilos	2.432	20	S. Vicente.
	paq	ingleza	Deseado	7.258	163	Buenos Aires.
	vap	"	Sarthe	3.243	38	Rio Grande.
	"	americana	Fred W. Weller	5.899	42	Cantagallo.
	paq	ingleza	Northern Prince	6.533	98	Nova York.
	vap	"	Hanwern	—	30	S. Vicente.
	"	"	Deansway	2.259	25	Rep. Argentina.
	"	allemã	U. Siemens	1.930	25	S. Vicente.
21	paq	americana	American Legion	8.131	165	Santos.
	vap	belga	Astrida	2.055	31	Idem.
	"	"	Tunisier	1.842	30	Idem.
	paq	franceza	Valdivia	4.356	140	Buenos Aires.
	"	"	Ipanema	2.659	48	Idem.
	"	"	Ceylan	5.128	130	Havre.
	"	"	Groix	6.131	125	Buenos Aires.
	vap	belga	Antuerpia	3.132	35	Santa Fé.
	paq	allemã	Sierra Morena	6.428	242	Buenos Aires.
	"	dinam.	Louisiana	4.046	25	Copenhague.
22	vap	grega	Theodoris Galakis	2.615	24	S. Vicente.
	"	hollandeza	Parklann	3.322	27	Necochea.
	paq	brasileira	Ate. Jaceguay	825	119	Santos.
	vap	norueg	Cruz	2.298	30	Buenos Aires.
23	paq	hollandeza	Alphacca	3.410	30	Hamburgo.
	vap	ingleza	Trevarion	2.845	36	Dakar.
	paq	sueca	Lima	2.254	24	Buenos Aires.
	vap	ingleza	Graig	2.280	26	S. Vicente.
	paq	japoneza	Wakasa Marú	3.776	90	Yokohama.
	"	ingleza	Rossetti	4.120	41	Rio G. do Sul.
	"	"	H. Chietain	8.730	98	Buenos Aires.
	vap	grega	Eftichia Vergati	1.867	20	Las Palmas.
	"	"	Langleecrag	2.997	22	Rep. Argentina
	"	ingleza	Farriworth	3.043	25	Buenos Aires.

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
23	vap	grega	Ioannis Crocodilos	7.997	20	Las Palmas.
24	paq	brasileira	Rodrigues Alves	884	[illegible]	Manáos.
	"	italiana	Conte Verde	11.577	382	Buenos Aires.
	vap	grega	Enoris	2.770	20	S. Vicente.
	paq	italiana	Giulio Cesare	12.826	382	Genova.
	vap	"	Laura C.	3.851	28	Buenos Aires.
	paq	ingleza	Sambre	3.226	38	Londres.
	vap	"	Filleigh	2.933	25	Buenos Aires.
	"	argentina	Fluminense	2.[illegible]	23	Idem.
	paq	allemã	Subeek	2.144	33	Bahia Blanca.
	"	"	Entrerios	3.142	38	Hamburgo
26	vap	italiana	Carolina	2.974	34	Trieste.
	"	ingleza	Craig	2.280	26	S. Vicente.
	"	hollandeza	Flandria	5.937	183	Buenos Aires.
	"	grega	M. P. Xilo	1.958	20	Dakar.
	"	"	Memos	2.775	20	St. Johne.
	"	brasileira	Curityba	4.086	82	Santos.
	"	ingleza	Maindy Manor	2.557	28	Dakar.
	"	"	Trefusis	3.229	30	Buenos Aires.
	"	"	Umbeerleigh	2.919	25	Idem.
	"	"	Lanysbry	2.697	26	Havre.
	paq	"	Darro	7.252	160	Liverpool.
27	vap	grega	Theodoros	3.624	25	S. Vicente.
	paq	hollandeza	Amstelland	5.128	45	Buenos Aires.
	vap	sueca	Atlantic	2.090	26	Rosario.
	paq	allemã	Madrid	5.061	235	Bremen.
	"	sueca	Santos	2.311	24	Helsingfors.
	"	norueg	Sud Expres	4.465	43	Buenos Aires.
	"	allemã	La Coruna	4.463	64	Hamburgo.
	"	"	General Mitre	5.873	146	Buenos Aires.
28	vap	ingleza	S. Theodoro	5.780	35	Buenos Aires.
	"	americana	Bibbco	3.115	37	Nova Orleans.
	"	italiana	P. Giovanna	5.097	92	Genova.
	paq	ingleza	Raeburn	3.231	39	R. G. do Sul.
	"	"	Alcantara	13.225	400	Southampton.
	"	allemã	Hamelin	2.690	39	Santos.
	vap	ingleza	C. Travellar	3.261	32	Montreal.
	"	"	Eastern Prince	6.553	80	Buenos Aires.
	paq	hollandeza	Bellatrix	2.170	26	Santa Fé.
	"	"	Rynland	2.587	30	Paranaguá.
	vap	norueg	Storsten	3.114	19	Beaumont.
29	paq	americana	West Selene	5.940	37	Philadelphia.
30	reb	ingleza	Southern Wolve	116	9	South Georgia.
	vap	"	Eastborongh	2.810	28	S. Vicente.
	paq	"	Andes	9.480	360	Buenos Aires.
	"	norueg	[illegible]	3.162	29	Nova York.
	vap	sueca	Gothia	1.089	18	Ilhéos.
	paq	ingleza	Avelona Star	7.843	159	Buenos Aires.
	vap	"	Normansta	4.432	69	Londres.
	paq	allemã	Vilagarcia	4.593	75	Buenos Aires.
31	vap	ingleza	Spencer	2.345	33	Buenos Aires.
	"	"	Corsican Prince	1.802	28	Nova York.
	paq	allemã	Werra	5.397	204	Buenos Aires.

Durante a segunda quinzena de Agosto foram despachadas para os portos abaixo as seguintes embarcações de cabotagem

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
16	hia	brasileira	Valdir	60	5	S. J. da Barra.
	vap	ingleza	Treverbyn	3.248	30	Dakar.
	paq	brasileira	Itapuca	869	54	Porto Alegre.
	vap	"	Jacuhy	654	32	Camocim.
	hia	"	Pharoux	158	16	Santos.
	vap	"	Orione	618	20	Porto Alegre.
17	vap	brasileira	Rio Doce	192	20	Santos.
	paq	"	Maranguape	1.913	53	Antonina.
	vap	"	Campeiro	1.374	30	Recife.
	hia	"	Coral	171	5	Cabo Frio

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
19	paq	brasileira	Etha	231	[illegible]	Itajahy.
	"	"	Urú	2.[illegible]	42	Antonina.
	"	"	Araranguá	2.[illegible]	62	Porto Alegre
	vap	americana	Geo H. Jones	4.1[illegible]	30	Nova Orleans.
	paq	brasileira	Itajubá	[illegible]	54	Porto Alegre
	"	"	Itapagé	3.[illegible]	85	Rio Grande.
	"	"	Itapuhy	[illegible]	[illegible]	Aracajú.
	reb	"	Times	[illegible]	[illegible]	Florianopolis.
	paq	"	Camaragibe	1.[illegible]	[illegible]	Porto Alegre.
	"	"	Pirangy	1.[illegible]	36	Mossoró.

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
19	paq .	brasileira .	Gurupy	599	32	Santos.
	"	"	Icarahy	625	26	Porto Alegre
20	paq .	brasileira .	Mantiqueira	882	38	Porto Alegre.
	vap .	"	Victoria	1.538	30	Rio Grande.
	bia. .	"	Garça	71	5	Santos.
	paq .	"	Itaipava	613	34	Imbituba.
21	paq .	brasileira .	Cte. Alcidio	515	45	Porto Alegre.
	"	"	Aratimbó	2.975	62	Recife.
	"	"	Itauba	825	54	Cabedello.
	vap .	"	Amarante	284	13	S. Fr. do Sul.
22	paq .	brasileira .	Ibiapaba	882	32	Recife.
	bia. .	"	Perynas	200	5	Cabo Frio.
	"	"	Coral	171	5	Idem.
	paq .	"	Itanagé	3.054	85	Pará.
	vap .	"	Alice	347	21	Porto Alegre.
	paq .	"	Ate. Alexandrino. .	3.690	78	Belém.
23	hia .	brasileira .	Pharoux	158	10	Santos.
	"	"	Rosa	41	3	Cabo Frio.
	paq .	"	Itaberá	927	54	Porto Alegre.
	bia. .	"	Valentim	78	5	Cabo Frio
	vap .	"	Portugal	1.580	30	Macáu.
	paq .	"	Carl Hoepcke	560	39	Florianopolis.
24	paq .	brasileira .	Baependy	3.066	58	Montevidéo.
	vap .	"	Rio Amazonas . . .	1.040	24	Idem.
	"	"	Itapoan	513	20	Porto Alegre.
	paq .	"	Pirahy	241	20	Iguape.
	vap .	"	Serra Grande	588	20	Santos.
	hia .	"	Perynas	200	5	Cabo Frio
26	vap .	brasileira .	Icarahy	297	26	Santos.
	paq .	"	Bocaina	871	29	Recife.
	"	"	Araraquara	2.974	64	Porto Alegre.
	"	"	Itaimbé	3.941	85	Rio Grande
	"	"	Itapura	926	54	Porto Alegre
26	reb .	brasileira .	Coronel	122	10	Laguna.
	pon .	"	Tabajara	500	7	Cabo Frio.
	hia .	"	Vencedor	23	4	Idem.
	"	"	Maria	70	4	Angra dos Reis.
27	vap .	brasileira .	Ipanema	161	19	Caravellas.
	paq .	"	Itapacy	510	33	Imbituba.
	vap .	"	Laguna	284	23	S. Fr. do Sul.
28	paq .	brasileira .	Ate. Jaceguay. . . .	3.547	80	Hamburgo.
	"	"	Cte. Ripper	1.185	78	Porto Alegre.
	"	"	Ate. Nacimento . .	192	32	Laguna.
	"	"	João Alfredo	775	39	Belém
	"	"	Cte. Vasconcellos .	918	46	Recife.
	"	"	Uno	564	30	Tutoya.
	"	"	Araçatuba	2.975	62	Recife.
	"	"	Itapema	869	54	Cabedello.
	"	"	Gurupy	599	29	Manáos.
	bia. .	"	Coral	171	5	Cabo Frio.
29	paq .	brasileira .	Murtinho	394	38	Laguna.
	"	"	Aracajú	2.182	48	Honston.
	"	"	Itapagé	3.011	85	Pará.
	"	"	Assú	779	22	Porto Alegre.
	hia. .	"	Rosa	41	3	Cabo Frio.
30	hia .	brasileira .	São João	43	4	Cabo Frio.
	"	"	Alerta	34	4	Idem.
	paq .	"	Itagiba	927	57	Santa Fé.
	hia. .	"	Pharoux	158	10	Santos..
31	hia .	brasileira .	Valdir	75	4	S. J. da Barra.
	vap .	"	Rio Doce	390	20	Santos.
	hia .	"	Garça	100	5	Idem.
	"	"	Espirito Santo . . .	70	4	S. J. da Barra.
	"	"	Belmonte	195	8	São Matheus
	paq .	"	Anna	247	39	Florianopolis.
	vap .	"	Jupiter	392	19	Laguna.

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

SUPPLEMENTO

AO

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

COMMISSÃO DA TARIFA

DECISÕES DO MEZ DE FEVEREIRO DE 1929

Dia 2

N. 212 — Osram Limitada, Sociedade Brasileira, despachou pela nota n. 9.485, do corrente anno, amostras sem valor mercantil (uma taboa com moldura para amostras de lampadas electricas). O Conferente Sr. Bernardino de Carvalho entendeu que a mercadoria despachada devia pagar direitos.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, considerou a mercadoria em causa (um quadro com moldura para mostruario de lampadas electricas) como amostras sem valor mercantil.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 213 — A Casa Pratt Sociedade Anonyma, despachou pela nota n. 15.056, do corrente anno, carreteis de ferro para fitas de machina de escrever e utensilios para machinas registradoras. Em conferencia, entendeu a interessada que as mercadorias despachadas deviam ser classificadas no artigo 1.025 da Tarifa, como utensilios não classificados para machinas.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria em apreço como **partes de machinas de escrever e machina registradora,** sujeitas a direitos na razão de 25 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 214 — Marvin, S. A, despachou pela nota n.   , do corrente anno, tambores contendo mineral não classificado. O Conferente Sr. Dias Pereira entendeu que os tambores despachados (envoltorio) podiam ter outra applicação e que os mesmos eram de ferro batido, pintado (obras não classificadas) comprehendidas no art. 757.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, considerou como sem valor mercantil o tambor contendo o producto denominado "Hytempite".

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 215 — A Casa Lohner S. A., despachou pela nota n. 158.624, do anno findo, transformador estatico de corrente electrica com resfriamento a oleo, para pagar a taxa de 400 réis por kilogramma. O Conferente Sr. Torres Leite entendeu que se tratava de apparelho physico. Designado o Conferente Sr. Alfredo Seabra para verificar a mercadoria no Armazem onde a mesma se encontrava, informou o mesmo tratar-se realmente de um apparelho physico não classificado, sujeito a direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta opinou pela classificação da mercadoria em questão de accôrdo com o Conferente relator do processo, como **apparelho physico não classificado,** sujeito a direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 216 — A Casa Lohner S. A., despachou pelas notas ns. 175.641 e 175.645, do anno findo, transformadores estaticos de corrente electrica com resfriamento a oleo, da taxa de 600 réis por kilogramma. O Conferente Sr. Eugenio Pourchet verificou parte de apparelho cirurgico não classificado, do art. 928 sujeita a direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria em apreço como **parte de apparelho cirurgico,** sujeita a direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 217 — Companhia Nacional de Navegação Costeira, tendo duvida quanto á classificação de mercadoria para a qual foi permittido exame prévio, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, pelo voto dos Srs. Dr. Misael Penna e Manoel Alves, opinou pela classificação da mercadoria em apreço (Krefft — Dampfkechkessel fur Massenverpflegung) como **obras não classificadas de ferro, batidas, esmaltadas,** da taxa de 1$200 por kilogramma, entendendo os demais tratar-se de parte de machina operatriz, sujeita a direitos de accôrdo com o seu proprio peso.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os primeiros.

N. 218 — *A The Sydney Ross Company,* pedindo reconstituição da Decisão n.   , de 26 de Janeiro ultimo, exarada no requerimento n. 1.470, deste anno, que mandou classificar no art. 162 da Tarifa como oleos essenciaes não especificados a mercadoria despachada pela nota n. 1.243, deste anno. Ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, declarou o Sr. Dr. Director do mesmo Laboratorio que o producto de que se tratava era uma verdadeira essencia artificial; que as essencias artificiaes eram muitas vezes misturas de productos provenientes de essencias naturaes; que, de modo semelhante, isto era, misturando junctamente, oleos essenciaes (obtidos artificialmente ou extrahidos de essenciaes naturaes) se preparavam oleos essenciaes, ou essencias artificiaes ou syntheticas.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta tendo em vista o parecer do Sr. Dr. Director do Laboratorio, opinou pela classificação da mercadoria em apreço como **essencias artificiaes,** da taxa de 6$ por kilogramma, do art. 148 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 219 — A. Bettencourt & C., despacharam pela nota n. 13.901, do corrente anno, requifes de seda, da taxa de 30$ por kilogramma. O Conferente Sr. Euclides de Carvalho entendeu que se tratava de mercadoria nominalmente classificada no art. 1.048 da Tarifa, como flores artificiaes.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **requifes de seda,** da taxa de 30$ por kilogramma, art. 571.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 220 — A S. A. Lithographica e Mechanica União Industrial, despachou pela nota n. 5.073, do corrente anno, **folhas de zinco simples,** da taxa de 220 réis por kilogramma. O Conferente Sr. Julio Maciel entendeu que se tratava de uma chapa preparada para qualquer uso e não simples.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, considerou a mercadoria em apreço bem despachada no art. 702 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 221 — Jannovitzer Wahle & C., despacharam pela nota n. 6.892, do corrente anno, obras não classificadas de vidro n. 1, de côr, para serviço de mesa. O Conferente Sr. Julio Maciel entendeu que no estado em que era importada a mercadoria só podia ser classificada como obras não classificadas de vidro para outros usos, com o que não concordaram os interessados por se tratar de peças de vidro para manteigueira e que aqui vão receber as partes metallicas, tampa e prato, conforme as amostras que apresentaram, de fabricação nacional.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **obras não classificadas de vidro n. 1, de côr, para serviços de mesa.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 222 — B. Cattan & C., despacharam pela nota numero 13.859, do corrente anno, tecido de algodão, tinto, lavrado pela seda, de mais de 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 4$ por kilogramma. O Conferente Sr. Eugenio Pourchet verificou tratar-se de um tecido fantasia, com mescla de seda, sujeita á sobretaxa de 30 %, do art. 473.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria em apreço como tecido de algodão simplesmente lavrado, entendendo os Srs. Fernandes da Silva Castello Branco e Alfredo Seabra tratar-se de tecido lavrado com mescla.

O Sr. Inspector decidiu como **simplesmente lavrado.**

N. 223 — Boris Alexandre, tendo duvida quanto á classificação de mercadorias para a qual foi permittido exame prévio, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, pelo voto dos Srs. Luiz Soares, Manoel Alves e Alfredo Seabra, entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 799 da Tarifa, para pagar a taxa de 2$ por unidade, como semelhante aos despertadores, pequenos, de metal branco ou amarello, redondos ou quadrados, simples, e pelo voto dos demais, foi de parecer que a

mesma mercadoria devia pagar direitos *ad valorem*, nunca menos de 4$ por unidade.
O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 224 — Representação do Escripturario Sr. Bernardino de Carvalho, contra o facto de ter a firma João Meyer despachado pela nota n. 9.163, do corrente anno, obras não classificadas de ferro batido envernisado, da taxa de 600 réis por kilogramma e ter o mesmo escripturario verificado em acto de conferencia cestas para pão, de folha de Flandres, envernisada, da taxa de 2$ por kilogramma, verificação esta que concordou com a factura consular. Como, porém, tenha a interessada allegado que assim despachára sua mercadoria em virtude de Decisão da Commissão, devendo por isso ser rectificada a mesma factura.
Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o já resolvido pela Decisão n. 288, de 25 de Fevereiro de 1928, entendeu que a mercadoria em causa (cestas para pão) foi bem despachada como **obras não classificadas de ferro, batidas, envernisadas**, da taxa de 600 réis por kilogramma.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 225 — Machline & C., não concordando com a classificação dada, ao Armazem das Encommendas Postaes, á mercadoria que receberam, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.
Esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (cruz de madeira com crucifixo de estanho) devia ser classificada no art. 701 da Tarifa como **obras não classificadas de estanho, douradas**, da taxa de 3$500 por kilogramma.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 226 — S. A. Lameiro, despachou pela nota n. 10.944, do corrente anno, pastilhas comprimidas, da taxa de 40$000 por kilogramma. Em conferencia, entendeu o interessado tratar-se de drageas medicinaes, da taxa de 20$ por kilogramma.
Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente (*Agarase* — Laboratoires G. Reaubourg), entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 204, da Tarifa, como **drageas medicinaes**, da taxa de 20$ por kilogramma.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 227 — Hasenclever & C., despacharam pela nota numero 9.614, do corrente anno, fio sizal proprio para ceifadeira-atadeira, da taxa de 40 réis por kilogramma. O Conferente Sr. Fidelcino Coelho entendeu que a mercadoria despachada devia pagar a taxa de 30 réis por kilogramma.
Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (fio sizal em novello, marca Mac Gormick Twine), foi bem despachada como **fio sizal proprio para ceifadeira-atadeira**, da taxa de 40 réis por kilogramma.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 228 — A Companhia Brunswick do Brasil, S. A., tendo duvida quanto á classificação de mercadoria para a qual foi permittido exame prévio, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.
Esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (capas de papel para discos de gramophones) devia ser classificada no art. 612, para pagar a taxa de 1$200 por kilogramma como **semelhante aos saccos com letreiros**.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 229 — A Companhia Cantareira e Viação Fluminense, despachou pela nota n. 125.755, do anno passado, colla não especificada do art. 55, da Tarifa. O Conferente Sr. Castro Araujo entendeu que se tratava de gomma não especificada, da taxa de 1$200 por kilogramma.
Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, opinou pela classificação da mercadoria em apreço como **pixe de alcatrão**, da taxa de 20 réis por kilogramma, do art. 121, da Tarifa.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 230 — Oliveira Borges & C., despacharam pela nota n. 8.188, do corrente anno, machinas para uso domestico da taxa de 100 réis por kilogramma. O Conferente Sr. Alfredo Seabra impugnou.
Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (aspirador de pó, da marca "*Presto*" da Prestovac Corp-Vacuum Cleaner, sem motor) devia ser classificada no art. 872 da Tarifa, para pagar a taxa de 1$000, como **semelhante aos aspiradores conjugados a motores**.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 231 — A Casa Lohner S. A., despachou pela nota n. 175.640, do anno passado, despertadores de metal, pequenos, da taxa de 2$ cada um. O Conferente Sr. Elias Souto impugnou.
Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu pelo voto dos Srs. Manoel Alves, Castello Branco, Julio de Miranda e Alfredo Seabra que a mercadoria em causa (medidor de radiação com alarme de campainha) devia pagar direitos na razão de 15 % *ad valorem*, e pelo voto dos demais que a mesma mercadoria devia ser classificada como **semelhante aos despertadores pequenos**, da taxa de 2$ cada um.
O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 232 — Representação do Conferente Sr. Dr. Sá e Souza, contra o facto de ter o Sr. J. Pompilio Dias despachado pela nota n. 12.060, deste anno, tapetes de algodão e pannos de mesa de tecido de algodão lavrado a seda, da taxa de 5$200 por kilogramma, e ter o mesmo conferente verificado pannos para mesa, de tecido de seda e algodão em partes iguaes, sujeitos a direitos *ad valorem*, nunca inferiores a 28$ por kilogramma, de conformidade com a regra 1ª, do art. 12, combinado com a ultima parte do art. 14 das Disposições Preliminares da Tarifa, visto tratar-se de pannos em que, de um lado (urdidura) entravam sómente fios de seda, e do outro lado (trama) entravam sómente fios de algodão.
Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa foi bem classificada pelo conferente do despacho, como **pannos de mesa de tecido de seda e algodão**, devendo pagar direitos *ad valorem*, nunca inferiores a 28$ por kilogramma.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 233 — A Kodak Brasileira Ltda., submetteu a despacho, entre outras mercadorias, côres de anilina, do artigo 164 e taxa de 2$ por kilogramma. O Conferente Sr. Dr. Carneiro da Cunha verificou 16 ks. e 400 grs. de tinta para desenho, do art. 173, e taxa de 4$ por kilogramma e 14 kilos de estojos com preparos ordinarios, da taxa de 5$000 por kilogramma.
Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto dos Srs. Julio de Miranda, Fernandes da Silva, Manoel Alves, Castello Branco, Dr. Misael Penna e Alfredo Seabra, entendeu que a mercadoria em causa devia ser assim classificada: amostra n. 2, (caixa de ferro batido, pintado, contendo tres pinceis pequenos e um caderno com "colores transparentes Velox, diluidos em agua, da Eastman Kodak C°") no art. 173 da Tarifa, como tinta para desenho em caixas, da taxa de 4$000 por kilogramma e amostra n. 1, (cadernos com "colores transparentes Velox, vindos em separado") no mesmo artigo 173 e taxa de 4$ por kilogramma, como semelhante ás tintas para desenho, em pó, massa ou pães; e, pelo voto dos demais, foi de parecer que a amostra n. 1, devia ser classificada como tinta semelhante ás em pó, massa ou pães, da taxa de 4$, e a amostra n. 2, separadamente, isto era, a caixa, como obras não classificadas de ferro batidas, pintadas, os pinceis, no art. 19, da taxa de 12$ e os cadernos, como tinta para desenho, semelhante ás em pó, massa ou pães, da taxa de 4$ por kilogramma.
O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os primeiros.

N. 234 — Costa Pereira & C., despacharam pela nota n. 139.983, do corrente anno, roupa feita de algodão ponto de meia simples, da taxa de 9$, e roupa feita de algodão ponto de meia com mescla de seda, da taxa de 9$, e mais a sobretaxa de 30 % de accôrdo com a nota 56 da Tarifa em vigor. O Conferente Sr. Fidelcino Coelho entendeu que se tratava de roupa não especificada de tecido de algodão, bordada para pagar direitos *ad valorem* na razão de 60 %.
Ouvido os Membros da Commissão da Tarifa, opinaram pela classificação da mercadoria em apreço como **roupa feita de tecido de algodão, ponto de meia, bordada a seda**, entendendo o Sr. Castello Branco tratar-se de roupa feita não especificada de tecido de ponto de meia, bordada, sujeita a direitos na razão de 60 % *ad valorem*, da ultima parte da chave por se tratar de artefacto bordado e não com mescla, para pagar a taxa de artefactos simples com a sobretaxa de 30 %.
O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

Dia 9

N. 235 — Aviso da Legação da Tchecoslovaca ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, de 29 de Novembro do anno passado — Processo n. 61.705, de 1929. Protocollado nesta Alfandega sob n. 43.693, de 1928, em relação á classificação dos guardanapos e toalhas de linho, semelhantes á amostra enviada, mandada adoptar pela decisão n. 1.682, de 27 de Outubro de 1928, como guardanapos de linho, de crivo, sujeito a direitos *ad valorem* 60 %, do art. 552 da Tarifa.
A Commissão da Tarifa, foi de parecer que devia ser devolvido o presente processo á Directoria da Receita, informando-a que o caso já foi resolvido pela ordem n. 74, de 30 de Janeiro ultimo, a esta Alfandega, em virtude da qual passaram os artefactos em apreço a ser considerados como bordados e não de crivo sujeitos porém á mesma taxa de 60 por cento *ad valorem*, do referido artigo 552 da Tarifa.
O Sr. Inspector concordou com a Commissão.

N. 236 — João Raynaldo, Coutinho & C., tendo duvida quanto á classificação de mercadoria para a qual foi permittido exame prévio, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa. Esta, foi de parecer pelo voto dos Srs. Eugenio Pourchet, Castello Branco, Alfredo Seabra, Manoél Alves, Julio de Miranda, Luiz Soares e Fernandes da Silva, que a amostra n. 1 (tira de filó bordada a vidrilho e escamas de gelatina) devia ser classificada no art. 478 da Tarifa, como semelhante ás tiras de filó bordadas, á imitação de renda, da taxa de

35$ por kilogramma; pelo voto dos Srs. Fernandes da Silva, Castello, Alfredo Seabra, Luiz Soares, Julio de Miranda e Eugenio Pourchet, que a amostra n. 2 (tira bordada a vidrilho), devia ser classificada no art. 657, como vidrilho em obras não classificadas da taxa de 11$ por kilogramma e pelo voto do Sr. Manoel Alves, que a mesma amostra devia ser classificada no art. 475, como tira da taxa de 20$, e por unanimidade, que a amostra n. 3 (renda de filó, bordado a vidrilho e escama de gelatina) devia ser classificada no artigo 468, como renda de filó bordado, da taxa de 35$ por kilogramma.
O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 237 — João Rynaldo, Coutinho & C., tendo duvida quanto á classificação de mercadoria para a qual foi permittido exame prévio, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.
Esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, entendeu que a amostra n. 1, devia ser classificada no artigo 490 da Tarifa, como **flanella de lã**, da taxa de 4$800 por kilogramma e a de n. 2 (capa para creança) como **roupa feita não especificada de ponto de meia bordada a seda**.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 238 — A Casa Lohner S. A., despachou pela nota 4.585, do corrente anno, solução medicinal, da taxa de 3$200 ferramentas manuaes não classificadas para artes e officios, da taxa de 600 réis e obras não classificadas de vidro ordinario, branco, para laboratorio, da taxa de 400 réis por kilogramma. O Conferente Sr. Eugenio Pourchet verificou: amostras n. 1 e 2, articulador dentario e apperelho para medir o arco facial, que considerou classificadas no art. 928, como instrumentos não classificados e peças avulsas dentarias, de aço ou ferro polido ou de metal ordinario; amostra n. 3, que classificou como obras não classificadas de vidro n. 1, de côr, e finalmente, amostra n. 4, que o referido conferente entendeu ser de producto chimico não classificado.
Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, considerou as amostras ns. 1 e 2 (New Centure Artilator, articulador anatomico, e the Snow face bow, arco facial de Snow) bem despachadas como **ferramentas manuaes não classificadas para artes e officios, da taxa** de 600 réis por kilogramma; e que a de n. 3, (Pasta des-sensibilizadora "Lilly", de J. P. Buckley), devia ser classificada no art. 328, como **producto chimico não classificado** e a de n. 4, (Kerr — aseptic glass — Waste receptacle), no art. 665, como **obras não classificadas de vidro n. 1, branco, fosco, para outros usos.**
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 239 — Neves, Gonçalves & C., despacharam pela nota n. 6.461, do corrente, anno, fogareiros de ferro, da taxa de 300 réis por kilogramma. O Conferente Sr. Dr. Alencar Coimbra classificou a mercadoria despachada como obras não classificadas de cobre simples.
Ouvida a Commissão da Tarifa esta, examinando a amostra que lhe foi presente (fogareiro Norma E O 1) entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada como obras não classificadas de cobre, simples, por se tratar de **um fogareiro de ferro e cobre**, em igual proporção.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 240 — A. L. Moraes & C., pedindo reconsideração da Decisão n. 152, deste anno, mandando classificar para pagamento dos direitos em separado na razão de 15 % *ad valorem*, as tomadas de corrente dos rheostatos para motores de machinas de costura, despachados pela nota n. 23, tambem deste anno, em face do que foi resolvido pela Decisão numero 2.102, de 22 de Dezembro de 1928, e por serem as tomadas em questão parte integrante dos mencionados rheostatos e não peças desligaveis, como as dos ferros de engommar.
Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto do Sr. Eugenio Pourchet, entendeu que, a tomada de que se tratava devia seguir o regimem do rheostato, e pelo voto dos demais, foi de parecer que a decisão anterior n. 152, de 26 de Janeiro deste anno, devia ser mantida, para o fim da tomada em questão pagar direitos em separado, na razão de 15 % *ad valorem*.
O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com o Sr. Eugenio Pourchet.

N. 241 — Lima Jaccoud & C., Ltda., despacharam pela nota n. 3.419, do corrente anno, palha artificial para chapéus, da taxa de 200 réis por kilogramma, do art. 410 da Tarifa. O Conferente Sr. Dr. Rezende Silva entendeu que se tratava de seda cellulosica, para pagamento da taxa de 5$, do artigo 570, da Tarifa, de accôrdo com a Circular n. 5, de 17 de Fevereiro de 1906. Ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, declarou este no laudo junto, que a amostra analysada era de crina artificial, de cellulose e, que, segundo Villavecchia, era usada na preparação de trança para chapéus, gurnições, fitas, etc.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio junto ao processo, declarando que a amostra analysada era de crina artificial de cellulose, entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 570, da Tarifa, para pagamento da taxa de 5$ por kilogramma, de accôrdo com a Circular n. 5, de 19 de Fevereiro de 1906.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 242 — O Moinho Fluminense, S. A., pedindo esclarecimento sobre como devia pagar direitos das partes de balanças classificadas pela Decisão n. 174, deste anno. Ouvido novamente o engenheiro, declarou este que as partes de balanças em causa era de balanças automoticas computadoras, com capacidade para mais de 200 kilos.
A Commissão da Tarifa, entendeu que a mercadoria em causa (parte de balança automatica computadora para mais de 200 kilos) devia pagar direitos *ad valorem*, na razão de 50 %, uma vez que se tratava de parte de mercadoria sujeita a direitos por unidade e já haver o Thesouro assim resolvido, pagavam direitos na razão de 25 % *ad valorem*, attribuida entre outras, para as fitas para machinas de escrever, que ás ditas machinas.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 243 — A Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Shuckert S. A., despachou pela nota n. 173.688, do anno passado, betume solido, da taxa de 100 réis por kologramma. O Conferente Sr. Curvello de Mendonça entendeu que se tratava de mercadoria omissa, por constar da factura consular massa isolante. Ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, declarou este que a amostra analysada era de um betume de composição complexa, analogo por sua propriedade ao betume solido (asphalto).
A Commissão da Tarifa, opinou pela classificação da mercadoria em apreço como **betume solido não especificado**, do art. 621 e taxa de 100 réis por kilogramma.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 244 — A Companhia Ferro Carril do Jardim Botanico, despachou pela nota n. 173.541, do anno findo, betume de asphalto não classificado, do art. 621 e taxa de 100 réis por kilogramma. O Conferentte Sr. Bernardino de Carvalho impugnou a classificação proposta. Ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, declarou este que a amostra analysada era de uma solução de betume.
A Commissão da Tarifa, opinou pela classificação da mercadoria em causa como **betume liquido**, do art. 621 e taxa de 20 réis por kilogramma.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 245 — J. Lyra da Silva, despachou pela nota numero 162.941, do anno findo, trança de palha grossa, para chapéos, da taxa de 4$800 por kilogramma. O Conferente, Sr. Benedicto Pulcherio entendeu que as amostras ns. 1 a 4, deviam ser classificadas como tranças simples, proprias para enfeites de chapéos, da taxa de 16$ por kilogramma, do art. 425 e as de ns. 5 a 12, como tranças de seda vegetal e cellulosica da taxa de 30$ do art. 573 da Tarifa, de accôrdo com a Circular n. 5, de 19 de Fevereiro de 1906. Ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses declarou este que: as amostras ns. 1, 2, 3 e 4 eram constituidas por fios de lã e fibras de palha trançadas conjunctamente; as de ns. 5, 6 e 9, eram tranças brilhantes, geralmente usadas na confecção de chapéos para senhoras e constituidas por finas e estreitas fitas de cellulose, as quaes tinham composição semelhante ás de algumas sedas artificiaes; as de ns. 7 e 8, eram tranças geralmente usadas na confecção de chapéos para senhora e constituidas por fibras de palha cobertas por finas e estreitas fitas de cellulose, as quaes tinham composição semelhante ás de algumas sedas artificiaes; e as de ns. 10, 11 e 12, eram tranças, geralmente usadas na confecção de chapéos para senhoras, e constituidas por fibras de palha e finas e estreitas fitas de cellulose, as quaes tinham composição semelhante ás de algumas sedas artificiaes.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio junto, entendeu que a mercadoria em causa devia ser assim classificada: amostras ns. 1, 2, 3 e 4, no art. 425, da Tarifa, como **tranças proprias para enfeites de chapéos, simples**, da taxa de 16$ por kilogramma, e as de ns. 5 a 12, no art. 571 da Tarifa, para pagamento da taxa de 30$ como **tranças de seda cellulosica**.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 246 — Alfredo Nunes & C., despacharam pela nota n. 3.137, do corrente anno, tecido de algodão estampado, liso, da base de 10x10 fios, com mescla de seda, de mais de 75 grammas por metro quadrado. O Conferente Sr. Oséas Costa verificou tecido de seda e algodão, em partes iguaes, da taxa de 28$ por kilogramma, do art. 595 da Tarifa, do art. 595.
Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, entendeu que a mercadoria em causa foi bem classificada pelo Conferente do despacho como **tecido de seda e algodão, em partes iguaes**, da taxa de 28$ por kilogramma.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 247 — M. C. Bastos, despachou pela nota n. 174.671, do anno findo, um ventilador conjugado a motor electrico, da taxa de 1$ por kilogramma (um aspirador). O Conferente Sr. Dr. Flavio Penna verificou um apparelho destinado a produzir calor, que entendeu dever ser classificado no artigo 875 da Tarifa, como instrumento physico não classificado.
Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, entendeu que a mercadoria representada pela amostra que lhe foi presente (Inhalator, de Colson, electrico) devia ser classificada como **obras não classificadas de cobre simples**, da taxa de 2$ por

kilogramma, do art. 699 da Tarifa, pagando as respectivas tomadas de corrente direitos em separado, na razão de 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 248 — Representação do Escripturario Sr. Eugenio Monteiro, contra o facto de ter a firma The Crown Corck C°. Ltda., despachado pelas notas ns. 174.600, de 1928 e 128, deste anno, mordente e existir nos despachos a nota verniz, que constava da factura consular. Ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, declarou este que a amostra n. 1, era constituida por oleo graxo lythargirado, rezina, pequena quantidade de oxydo de ferro e um dissolvente organico, tratando-se de um producto adhesivo, semelhante ao mordente para dourar e amostra n. 2, igual a n. 1.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio junto, entendeu que a mercadoria representada pelas amostras que lhe foram presentes, devia ser classificada no art. 157 da Tarifa, como **mordente para dourar**, da taxa de 500 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 249 — Khattar Irmãos & C., despacharam pela nota n. 16.668, do corrente anno, tecido não especificado de lã e algodão, em partes iguaes, da taxa de 6$480 por kilogramma. O Conferente Sr. Uldarico Cavalcanti entendeu que se tratava de casemira de lã, com mescla de algodão, até 450 grammas por metro quadrado e taxa de 8$ por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 488, da Tarifa, para pagar a taxa de 7$200 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 250 — Representação do Conferente Sr. Silva Rego, contra o facto de ter a Machine Cottons despachado pela nota n. 177.141, do anno passado, fio de borra de seda, da taxa de 500 réis por kilogramma, e entendeu o mesmo Conferente que a amostra analysada era de fios de tres pernas, constituidos de residuos de seda animal ou borra de seda animal e que esses fios apresentavam em sua côr natural, tinham o mesmo numero de pernas que os fios de retroz communs, eram na apparencia tão bem torcidos e resistentes quanto elles e podiam ter os mesmos usos e applicações.

A Commissão da Tarifa, pelo voto do Sr. Castello Branco entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada como borra de seda, de accôrdo com o laudo do Laboratorio entendendo os demais tratar-se de fio de seda para tecer em meadas, da taxa de 5$ por kilogramma.

O Sr. Inspector mandou classificar como **fio de borra de seda, em meadas**, da taxa de 600 réis por kilogramma, artigo 570 da Tarifa.

N. 251 — R. Veiga & C., despacharam pela nota numero 7.662, deste anno, lanternas electricas, de bolso, carregadas, e, de accôrdo com Decisões anteriores, classificaram como apparelhos physicos no classificados, sujeitos a direitos na razão de 15 % *ad valorem*. Em conferencia, foi essa classificação impugnada, por ter a Commissão, pela decisão n. 80, deste anno, mandado classificar essa mercadoria como lanternas electricas carregadas, da taxa de 2$ por kilogramma. Entendeu, porém, o escripturario encarregado da conferencia de sahida que as pilhas que constituiam a carga das lanternas estavam sujeitas ao pagamento do imposto de consumo, por estarem nominalmente especificadas no respectivo regulamento.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, entendeu que a mercadoria em questão (pilhas seccas, electricas, constituindo carga das lenternas despachadas) não estava sujeita ao pagamento do imposto de consumo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 252 — Representação do Escripturario Sr. Aurelio Flores, contra o facto de ter a firma Machine Cottons Ltd., despachado pela nota n. 177.143, do anno passado, fio de borra de seda e ter o mesmo Escripturario verificado retroz de seda em tres fios. Ouvido o Laboratorio Nacional de Analises, declarou este que a amostra analysada era de tres pernas constituidos de residuos de seda animal ou borra de seda animal. Esses fios, que se apresentavam em sua côr natural, tinham o mesmo numero de pernas que os fios de retroz commum, eram na apparencia tão bem torcidos e tão resistentes quanto elles e podiam ter os mesmos usos e applicações.

A Commissão da Tarifa, pelo voto do Sr. Castello Branco entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada como borra de seda (fio) da taxa de 600 réis, de accôrdo com o laudo do Laboratorio, entendendo os demais tratar-se de fio de seda para tecer, em meadas, da taxa de 5$ por kilogramma.

O Sr. Inspector mandou classificar como **fio de borra de seda, em meadas**, da taxa de 600 réis por kilogramma, da art. 570 da Tarifa.

N. 253 — F. M. Coutinho & C., despacharam pela nota n. 9.843, do corrente anno (brim de algodão branco. O Conferente Sr. Lisbôa Serra entendeu que se tratava de fustão de algodão, da taxa de 4$, por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto do Sr. Manoel Alves, foi de parecer que a mercadoria em apreço devia ser classificada como tecido de algodão, branco, lavrado, do art. 473; pelo voto do Sr. Eugenio Pourchet que devia ser classificado como fustão branco, entendendo os demais que a mesma mercadoria em apreço devia ser classificada como tecido de algodão, branco, lavrado, do art. 473; pelo voto do Sr. Eugenio Pourchet que devia ser classificado como fustão branco, entendendo os demais que a mesma mercadoria devia ser classificada como **brim de algodão, liso,** do artigo 474 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 254 — Bromberg & C., despacharam pela nota numero 175.192, do anno findo, mappas. O Conferente Sr. Castro Araujo entendeu que se tratava de estampas não classificadas, da taxa de 5$600 por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto do Sr. Eugenio Pourchet, entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada como **estampas para brinquedos,** do art. 604 e taxa de 3$ por kilogramma, entendendo os demais, tratar-se de estampas não especificadas, da taxa de 5$600 por kilogramma.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 255 — Henry Rogers Sons C. of Brasil Limited, despacharam pela nota n. 12.629, do corrente anno, entre outros artigos, **juncções de ferro simples, para encanamentos de vapor,** que classificaram no art. 756 e taxa de 100 por kilogramma (flanges, tees, joelhos e outras peças). O Conferente Sr. Uldarico Cavalcanti teve duvida quanto á classificação proposta.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, considerou a mercadoria em apreço bem despachada no art. 756 e taxa de 100 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 256 — Mestre & Bratgé, despacharam pela nota numero 10.368, do corrente anno, pertences para motores á gazolina, que, de accôrdo com decisões anteriores deviam seguir o regimen dos motores. O Conferente Sr. Andradę Costa entendeu que a mercadoria despachada devia pagar direitos na razão de 7 %.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (*Niagara,* connecting rod, n. 344.660), devia pagar direitos na razão de 5 % *ad valorem,* como **pertences para trucks de automoveis.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 257 — R. Petersen & C., Ltd., despacharam pela nota n. 14.699, do corrente anno, hydrometros, sujeitos a direitos na razão de 15 % *ad valorem,* de accôrdo com a decisão n. 10, de 5 de Janeiro findo. O Conferente Sr. Dr. Resende Silva verificou, além do hydrometro despachado, obras não classificadas de cobre simples, do art. 699 da Tarifa e taxa de 2$, por kilogramma. Accrescentou o mesmo confrente que, pela decisão n. 10, de Janeiro findo, foram mandadas classificar como parte integrante dos hydrometros, as ligações de cobre simples que os acompanhava e ter o mesmo verificado reducções de pressão, que não se enquadravam naquella decisão.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente **(ligação de cobre para hydrometros)** entendeu que a mercadoria em causa devia pagar direitos conjunctamente com os hydrometros, de accôrdo com o que já foi resolvido pela Decisão n. 10, de 5 de Janeiro findo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 258 — Pereira Prista & C., despacharam pela nota n. 5.278, do corrente anno, fibra sizal. Tendo, porém, despachado por engano fio sizal e em conferencia o Conferente Sr. Dr. Rezende Silva impugnado a classificação proposta, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa devia ser **classificada no** art. 410 da Tarifa, como **fibra sizal restellada, para outros usos,** da taxa de 40 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 259 — Arp & C., despacharam pela nota n. 14.917, do corrente anno, entre outras mercadorias, filó do algodão, ponto de crochet, da taxa de 6$. O Conferente Sr. Dr. Resende Silva entendeu que se tratava de filó de algodão lavrado ou bordado, ponto de malha, da taxa de 18$ por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, entendeu que a mercadoria em apreço foi bem classificada pelo Conferente do despacho como **filó de algodão, lavrado ou bordado, ponto de malha ou rêde,** da taxa de 18$ por kilogramma, do art. 457 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 260 — *A United States Rubber Export C°. Ltd.,* despachou pela nota n. 9.557, do corrente anno, brinquedos de borracha, da taxa de 3$500 por kilogramma. O Conferente Sr. Andrade Costa verificou obras não classificadas de borracha e algodão, que entendeu estarem sujeitas a direitos na razão de 50 % *ad valorem,* considerando, porém, insufficiente o valor de 50$ declarado no despacho para a referida merca-

›ria, pois não devia pagar menos que as obras não classi-cadas de tecido de algodão e borracha.
Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amos-as que lhe foram presentes (**artefactos de borracha para eança**), foi de parecer que a mercadoria em causa devia pa-ır direitos *ad valorem* 50 %, nunca menos de 4$ por kilo-amma, contra o voto do Sr. Eugenio Pourchet, que enten-u que a mesma meracdoria foi bem classificada pelo Con-rente do despacho para pagamento da taxa de 7$ por ki-gramma.
O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 261 — J. S. Pereira & C., não concordando com a clas-ficação dada, no Armazem das Encommendas Postaes, á ercadoria que receberam, pediram fosse ouvida a Commis-o da Tarifa.
Esta, entendeu que a mercadoria da amostra que lhe foi esente (pêra de borracha para vaporisadores), devia ser assificada como **peças de borracha para cirurgia**, do ar-go 928 da Tarifa, para pagamento da taxa de 10$ por ki-gramma.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 262 — Costa Pereira & C., despacharam pela nota nu-ero 17.349, do corrente anno, casemira de lã, pesando até 0 grammas por metro quadrado, da taxa de 8$ por kilo-amma. Em conferencia, entenderam os interessados que se atava de tecido não especificado de lã, da taxa de 7$200 r kilogramma.
Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto dos Srs. anoel Alves, Luiz Soares e Fernandes da Silva, entendeu ie a mercadoria em causa devia ser classificada no artigo 8 e taxa de 7$200 por kilogramma, e pelo voto dos demais, i de parecer que a mesma mercadoria devia ser classificada art. 517 da Tarifa, como **flanella americana**, da taxa de , por kilogramma.
O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 263 — Costa Pereira & C., submetteram a despacho, :ido não classificado de lã, da taxa de 7$200 por kilo-amma. Em conferencia interna, entenderam os interessados e se tratava de flanella de lã tinta, da taxa de 4$800 por ogramma, do art. 490.
Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto dos Srs. stello Branco e Alfredo Seabra, considerou a mercadoria causa bem classificada no art. 488, da Tarifa, como te-lo não classificado de lã, da taxa de 7$200, entendendo demais, que a mesma mercadoria devia ser classificada art. 490 da Tarifa, para pagar a taxa de 4$800 por ki-ramma, como **flanella de lã tinta**.
O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 264 — Bally do Brasil S. A., despachou pela nota 170.277, do anno findo, barbante de linho simples, da :a de 1$200 por kilogramma. O Conferente Sr. Eugenio urchet entendeu que se tratava de fio de linho torcido para stura, do art. 529, da Tarifa e taxa de 2$, de accôrdo n decisões existentes.
Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amos-s que lhe foram presentes, entendeu, pelo voto dos Srs. stello Branco e Luiz Soares, que a mercadoria em causa *uckay Thread*) foi bem despachada como barbante de li-› simples, da taxa de 1$200 por kilogramma e pelo voto demais, que a mesma mercadoria foi bem classificada › Conferente do despacho no art. 529, da Tarifa, para gamento da taxa de 2$ por kilogramma, como **fio de li-› torcido, ou linha para costura**.
O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 265 — Henrique de Mesquita, despachou pela nota 13.463, do corrente anno, estanho em laminas semelhan-·ás para garrafas, da taxa de 800 réis por kilogramma. Conferente Sr. Dr. Mario Cardoso verificou folhas muito gadas de estanho prateado que, de accôrdo com a cir-ar n. 40, de 31 de Julho do anno passado, classificou no . 701 da Tarifa como obras não classificadas de estanho, teadas, bronzeadas, douradas e pintadas, da taxa de 3$500 kilogramma.
Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as ostras que lhe foram presentes (folhas de estanho, finas, iples), entendeu, pelo voto do Sr. Manoel Alves, que a rcadoria em causa devia pagar a taxa de 3$500 por kilo-mma, pelo voto dos Srs. Alfredo Seabra, Luiz Soares e genio Pourchet, para pagar a taxa de 800 réis por kilo-mma, sendo que o Sr. Eugenio Pourchet considerou as iinas, ou folhas delgadas de estanho, como estanho em ninas delgadas, simples, ou estampadas semelhantes ás a garrafas, do art. 701, por não haver motivo para consi-ar taes laminas como em obras não classificadas de es-ho, pois as laminas, mesmo estampadas, não deixavam apresentar os caracteristicos de laminas, tanto mais quan-estavam especificadas, para pagamento da taxa de 800 réis kilogramma, e pelo voto dos demais foi de parecer que nesma mercadoria devia ser classificada no art. 701 como **as não classificadas de estanho, simples**, da taxa de 1$600 kilogramma.
O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 266 — Manoel Francisco de Brito, despachou pela nota 17.399, do corrente anno, cadarço de algodão não espe-cificado, da taxa de 2$800 por kilogramma e trança de al-godão não especificada, da mesma taxa. O Conferente Sr. Andrade Costa entendeu que se tratava de fitas e gregas, do art. 439 e taxa de 8$ por kilogramma.
Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amos-tras que lhe foram presentes, entendeu, pelo voto do Sr. Castello Branco, que as amostras ns. 1 e 2, deviam ser clas-sificadas no art. 444, da Tarifa como **cadarços e tranças de algodão**; pelo voto dos Srs. Luiz Soares e Fernandes da Silva, que a amostra n. 1, devia ser classificada no art. 439, como fita de algodão, da taxa de 8$, e a de n. 2, como trança de algodão, do art. 444 da Tarifa e taxa de 2$800 por kilo-gramma, e pelo voto dos demais, que as duas amostras de-viam ser classificadas no art. 439, como fita e galão de algodão, da taxa de 8$, por kilogramma.
O Sr. Inspector resolveu de accôrdo com o Sr. Castello Branco.

N. 267 — A. S. Cunha & C., despacharam pela nota n. 14.872, do corrente anno, velludo de algodão tinto, da taxa de 5$ por kilogramma. O Conferente Sr. Euclides de Carvalho verificou galão de algodão, por cortar, que en-tendeu que devia pagar a taxa de 8$ por kilogramma.
Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto dos Srs. Castello Branco e Fernandes da Silva, foi de parecer que a mercadoria em causa devia ser classificada para pagar a taxa de 8$ por kilogramma, do art. 439 da Tarifa, como galões de algodão, por cortar, de accôrdo com a decisão n. 150, de Janeiro de 1928, e pelo voto dos demais, enten-deu que a mesma mercadoria foi bem despachada como **velludo de algodão**, da taxa de 5$ por kilogramma.
O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 268 — Representação do Escripturario Sr. Uldarico Cavalcanti, contra o facto de ter a S. A. *A Noite*, despa-pachado pela nota n. 14.385, deste anno, uma machina ope-ratriz, de mais de 5.000 até 10.000 kilos e ter o mesmo es-cripturario verificado consideravel quantidade de mercado-rias da amostra que juntou (um bloco de crina animal, comprimido e coberto de tecido de linho, em fórma de al-mofada e constituir uma base para assentamento da ma-china despachada, afim de evitar que a trepidação dessa mesma machina em funccionamento, prejudicasse a estabili-dade.
Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amos-tra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 10, da Tarifa, para pagamento da taxa de 2$500 por kilogramma.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 269 — St. John del Rey Minig C°., despachou pela nota n. 11.271, do corrente anno, machinas pneumaticas e accessorios para machinas pneumaticas, para extracção de minerio, da taxa de 200 réis por kilogramma, do art. 1.009 da Tarifa. O Conferente Sr. Fidelcino Coelho impugnou a classificação proposta por entender que as machinas em questão deviam pagar direitos na razão de 15 % *ad valorem*, do art. 848.
Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, considerou a mer-cadoria em apreço bem despachada no art. 1.009 da Tarifa, como **machina pneumatica e accessorios para machinas pneu-maticas, para extracção de minerio**.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 270 — Robin Jaureguiber & C., despacharam pela nota n. 11.237, do corrente anno, obras não classificadas de ferro simples. O Conferente Sr. Torres Leite entendeu que se tratava de partes de armação de guarda-chuvas, da taxa de 1$500 de conformidade com as Ordens ns. 321, de Maio de 1926 e 648, de Novembro de 1927, a esta Alfandega.
Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, entendeu que a merca-doria em causa foi bem despachada pelo Conferente do des-pacho como **parte de armação de guarda-chuva**, da taxa de 1$500 por kilogramma, em face do que foi resolvido pelas Ordens citadas.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 271 — O Dr. Paulo Zandeb, despachou pela nota n. 17.556, do corrente anno, couro preparado sem pello, para solas. O Conferente Sr. Dr. Resende Silva, entendeu que se tratava de pelles para tambores, da taxa de 4$, por kilo-gramma, do art. 962.
Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amos-tra que lhe foi presente, entendeu, pelo voto do Sr. Castello Branco que a mercadoria em causa foi bem classificada pelo conferente do despacho no art. 962 da Tarifa, como pelles para tambor da taxa de 4$, por kilogramma, e pelo voto dos demais, foi de parecer que a mesma mercadoria devia ser classificada no art. 24, da Tarifa, para pagamento da taxa de 1$400 por kilogramma, como **outros não especificados, de côr natural**.
O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 272 — Rodolpho Hess & C., despacharam pela nota n. 167.599, do corrente anno, entre outras mercadorias, vi-dros de subgallato de bismutho, que classificaram, por as-semelhação, como subnitrato de bismutho, da taxa de 5$000 por kilogramma. O Conferente Sr. Fernandes da Silva, de

conformidade com varias decisões, e ainda, com os precisos termos do art. 328, da Trifa, classificou o producto despachado, no referido artigo 328.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o que já foi resolvido, entendeu que a mercadoria em causa foi bem classificada pelo conferente do despacho no art. 328, da Tarifa, para pagamento de direitos na razão de 50 % *ad valorem*, como **producto chimico não classificado.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 273 — *A The Rio de Janeiro, Tramway Light and Power Company Limited,* despachou pela nota n. 12.913, do corrente anno, obras não classificadas de ferro batido, galvanisado, da taxa de 400 réis por kilogramma (traves para torres). Em conferencia, entendeu a interessada tratar-se de peças de ferro de diversos tamanhos para construcção de torres (postes para transmissão electrica) da taxa de 100 réis por kilogramma, do art. 757 da Tarifa, com o que não concordou o Escripturario Sr. Fidelcino Coelho.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (**peça de ferro para construcção de postes de transmissão de corrente electrica** — estandard suspension tower), devia ser classificada no art. 757 da Tarifa, para pagamento da taxa de 100 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 274 — Sloper Irmãos, despacharam pela nota n. 3.124, do corrente anno, estojos de couro para costura, com preparos de aço, do art. 27 e taxa de 4$ por kilogramma. O Conferente Sr. Lisbôa Serra exigiu a taxa de 15$ por serem prateados os preparos do mesmo estojo, exigencia essa feita de accôrdo com a decisão n. 462, de Março de 1928.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses junto ao processo declarando que a amostra analysada, estojo para costura era constituida por preparos de liga de cobre prateado, com excepção da tesoura e da agulha, que eram de ferro nickelado, foi de parecer que a mercadoria em causa devia pagar a taxa de 12$ por kilogramma, do art. 27, da Tarifa, como **estojo para costura, com preparos prateados.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 275 — Nigri & C., despacharam pela nota n. 8.364, do corrente anno, tecido não especificado de algodão branco, liso, de mais de 31 até 40 grammas. O Conferente Sr. Eugenio Pourchet verificou que os tecidos despachados pesavam até 31 grammas por metro quadrado.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as duas amostras que lhe foram presentes entendeu que os tecidos em questão foram bem classificados pelo conferente do despacho como pesando até 31 grammas por metro quadrado.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 276 — Mestre & Blatgé, despacharam pela nota n. 12.353, do corrente anno, lanternas simples para bicyclettes, da taxa de 2$ por kilogramma, do art. 1.056. O Conferente Sr. Dr. Mario Cardoso endendeu que se tratava de lanternas do art. 1.024, sujeita ao pagamento de direitos na razão de 25 % *ad valorem*, como pertences e accessorios para bicyclettes.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (lanterna para bicyclette, marca *Demon*), foi bem despachada no art. 1.056 da Tarifa, para pagar a taxa de 2$ por kilogramma, como **lanternas simples.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 277 — Fontes Garcia & C., despacharam pela nota n. 9.891, do corrente anno, correntes de ferro em peças, para varios usos, como balanças, prisão de animaes e semelhantes, da taxa de 600 réis por kilogramma, de accôrdo com o disposto no art. 731, da Tarifa, segunda parte. O Conferente Sr. Dr. Espirito Santo, entendeu que se tratava de correntes não especificadas, da taxa de 1$600 por kilogramma e mais a sobretaxa de 20 %, por serem de ferro estanhado.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa foi bem classificada pelo conferente do despacho no artigo 731 da Tarifa como **correntes não especificadas de ferro,** sujeitas á taxa de 1$600 por kilogramma e mais a sobretara de 20 %, por serem estanhadas.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 278 — Carlos Guinle, tendo duvida quanto á classificação de mercadoria para a qual foi permittido erame prévio, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Está, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada no artigo 617 da Tarifa como **telhas de asbesto semelhantes ás Eternit,** sujeitas a direitos na razão de 20 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 279 — *The Rio de Janeiro, Tramway Light and Power Company Limited,* submetteu a despacho peças para pararaios electricos, como objectos physicos, sujeitos a direitos na razão de 20 % *ad valorem*, do art. 875 da Tarifa, de accôrdo com a Decisão n. 232, de Fevereiro de 1928. O Escripturario Sr. Adriano Ferreira entendeu que se tratava de obras de aluminio, sujeitas a direitos na razão de 50 % *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (aluminium tray for electrolytic arrester) foi bem classificado pela parte, como **peças para pára-raios electricos,** sujeitos a direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 280 — *A The Rio de Janeiro, Tramway Light Power Company Limited,* despachou pela nota n. 9.912, do corrente anno, isoladores de porcellana para installações electricas, da taxa de 200 réis por kilogramma, do art. da Tarifa. O Conferente Sr. Torres Leite impugnou a classificação proposta por entender que se tratava de isolador de um só corpo, da taxa de 500 réis por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, considerou a mercadoria em causa bem despachada como **isolador de mais de um corpo,** taxa de 200 réis por kilogramma, do art. 649, da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 281 — E. Spiller Junior, despachou pela nota numero 7.099, do corrente anno, papelão em folhas, não especificado, da taxa de 300 réis por kilogramma. O Conferente Sr. Castello Branco impugnou a classificação proposta porque o Thesouro Nacional em **decisão** para a Alfandega de Pernambuco, declarou que se tratava de papel tinto para confecção de carteiras de cigarros, da taxa de 500 réis por kilogramma, mercadoria identica á da presente questão.

Ouvida a Commissão, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa foi despachada como **papelão em folhas,** da taxa de 300 por kilogramma, do art. 613, da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 282 — S. A. White Martins, despachou pela n. 11.071, do corrente anno, utensilios não classificados machinas (guia para elevador), da taxa de 300 réis por kilogramma. O Conferente Sr. Dr. Jovino Barral entendeu que se tratava de obras não classificadas de cobre sim da taxa de 2$ por kilogramma, de accôrdo com a ordem n. 1.014, de novembro de 1908, a qual se referia a decisão n. 1.595, de 1928.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente considerou a mercadoria em causa, bem classificada pelo conferente do despacho no artigo 699 da Tarifa, para pagamento da taxa de 2$ por kilogramma, como **obras não classificadas de cobre, sim**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 283 — A Kodak Brasileira Ltda., submetteu a despacho, entre outras mercadorias, placas photographicas sobre celluloide, da taxa de 200 réis por kilogramma. O Conferente interno Sr. Dr. Alfredo Carneiro da Cunha verificou virgens, do art. 835 e taxa de 10$ por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (*Kodak Film* 115 — 6 *Ex* — 7x5 in) foi bem despachada como **placas photographicas** sobre celluloide do artigo 859 e taxa de 200 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 284 — A Universal Pictures do Brasil, submetteu a despacho, entre outras mercadorias, partes de apparelhos cinematographicos, do art. 826, da Tarifa, sujeitas a direitos na razão de 15 % *ad valorem*. Em conferencia, entendeu a interessada tratar-se de utensilios manuaes para artes e officios, do art. 1.025 e taxa de 600 réis por kilogramma, com o que não concordou o Conferente interno Sr. Dr. Alfredo Carneiro da Cunha.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (apparelho para enrolar films *Acme Dewind*), devia ser classificada no art. 1.025 da Tarifa, para pagar a taxa de 600 réis por kilogramma, de accôrdo com o que já foi resolvido pela decisão n. 392, de 10 de Março de 1928.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 285 — Marcell Ruttimann, não concordando com a classificação dada, no Armazem das Encommendas Postaes, á mercadoria que recebeu, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses junto ao processo, declarando que a amostra analysada era de uma mistura de dissolventes organicos, equiparavel aos ether acetico, entendeu que a mercadoria em causa (Celluloide pour chaussures) devia ser classificada no artigo 231 da Tarifa, para pagamento da taxa de 800 réis por kilogramma, como **semelhante ao ether acetico.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 286 — *A The Rio de Janeiro, Tramway Light Power Company Limited,* despachou pela nota n. 17... do anno findo, ladrilhos de barro simples, da taxa de 85... por metro quadrado. O Conferente Sr. Rocha Lima ... duvida quanto á classificação da mercadoria despachada.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses junto ao processo, declarando que a amostra analysada era de **ladrilho de ... calcinado,** foi de parecer que a mercadoria em causa dev...

assificada no art. 620 da Tarifa, para pagar a taxa de 5$000 r metro quadrado.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 287 — Representação do Escripturario Sr. Bernardino e Carvalho, contra o facto de ter a firma Machine Cottons tda., despachado pela nota n. 1.133, deste anno, fio de orra de seda, de 600 réis por kilogramma, invocando a ecisão n. 856, de 1928, e parecer-lhe tratar-se de fio de seda, n meadas, da taxa de 5$ por kilogramma.
Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto do Sr. astello Branco, entendeu, de accôrdo com o laudo do Laoratorio Nacional de Analyses junto, declarando que a nostra analysada era de fio de tres pernas, constituido de siduos de seda animal ou borra de seda animal, apresenndo-se em sua côr natural, com o mesmo numero de pernas ue os fios de retroz commum e na apparencia tão bem tordo e tão resistente quanto elles, podendo ter os mesmos sos e applicações, que a mercadoria em causa foi bem desachada como **fio de borra de seda**, da taxa de 600 réis por ilogramma, e pelo voto dos demais, que a mesma mercadoa devia pagar a taxa de 5$ por kilogramma como fio de da em meadas, para tecelagem.
O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com o Sr. Castello ranco.

N. 288 — Busse & Hirsch, despacharam pela nota nuero 16.084, do corrente anno, photographias proprias para tudo de anatomia, da taxa de 150 réis por kilogramma. O onferente Sr. Fernandes da Silva teve duvida quanto á clasficação da mercadoria despachada.
Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amosa que lhe foi presente entendeu que a mercadoria em causa uadros coloridos anatomo-microscopicos experiementaes), i bem despachada no art. 604 da Tarifa, para pagamento a taxa de 150 réis por kilogramma, como **photographias oprias para estudo de anatomia**.
O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 16

N. 289 — Representação do Escripturario Sr. Dr. Clovis ntiago, pedindo fosse ouvido o Laboratorio Nacional de aalyses, sobre a mercadoria do despacho n. 152.337, do no passado, cuja amostra junta, foi retirada de um tambor que na opinião do mesmo Escripturario tratava-se de valina liquida. O Laboratorio declarou que a amostra que lhe i presente era de um oleo mineral incolor, limpido e não orusrescente, empregado como lubrificante ou como isolante a transformadores.
Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto dos Srs. anoel Alves e Alfredo Seabra, foi de parecer que a mercaria em causa devia ser classificada como **oleo mineral luificante**, da taxa de 40 réispor por kilogramma, de accôrdo m o laudo, entendendo os demais tratar-se de oleo mineral io especificado, da taxa de 800 réis por kilogramma.
O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os primeiros.

N. 290 — **Paulo Zigmondy**, despachou pela nota nume- 143.647, do anno findo, farinha de aveia da taxa de 300 is por kilogramma, do art. 97, da Tarifa, segunda parte. Conferente Sr. Dr. Misael Penna entendeu que se tratava producto sujeito á taxa de 2$ por kilogramma, da ultima visão do art. 97. Ouvido o Laboratorio Nacional de Anases, este declarou que a analyse revelou ser a amostra consuida em maior parte por elementos do trigo, além de ous vegetaes e chloreto de sodio, sendo um producto nutrio ligeiramente laxativo por suas vitaminas.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o laudo, opinou la classificação da mercadoria em apreço (farinha de eia simples "Brotella") no art. 97 da Tarifa e taxa de por kilogramma, como **farinha composta**.
O Sr. Inspector ascsim decidiu..

N. 291 — Maurice Klazcko & C., despacharam pela nota 18.118, do corrente anno, brim de linho tinto, entrando, da taxa de 3$ por kilogramma, do art. 538 da Tarifa. Conferente Sr. Dr. Mario Cardoso impugnou a classificao por lhe parecer que a mercadoria era um tecido de brim linho, liso, da taxa de 5$ por kilogramma.
Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, considerou a merdoria em apreço bem despachada como **brim de linho tinto, trançado**, da taxa de 3$ por kilogramma.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 292 — Bressane & Veri, representando a Companhia Fail de Cubatão E. de São Paulo, pediu mandar desembaraçar s fardos contendo papel A, marca Saneri 36 amarello, no mato de 50x66, para impressão, constantes do conhecimento 20, do vapor *Icarahy*, que o Conferente apprehendeu, sutando-o ao pagamento do imposto de sello de consumo. Conferente da mercadoria Sr. José Dias Pereira, entendeu e se tratava de papel para embrulho, sujeito ao imposto de nsumo.
Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classiação da mercadoria em apreço como **papel tinto, para emulho**, sujeito ao pagamento do imposto de consumo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 293 — Isnard & C., submetteram a despacho pela nota .830, do corrente anno, pneumaticos e camaras de ar para automoveis de carga. Os interessados pagaram os direitos como se fossem para automoveis de passageiros, na razão de 15 % *ad valorem*. Como não concordassem com essa classificação, pediram fosse ouvida novamente a Commissão da Tarifa.
Esta, tendo em vista o já resolvido e se tratando de caso affecto ao Thesouro, em grau de recurso, foi de parecer que a mercadoria em causa (pneumaticos e camaras de ar) foi bem despachada para pagamento de direitos na razão de 15 % *ad valorem*.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 294 — C. F. Queiroz & C., pedindo reconsideração da decisão n. 124, de 23 de Janeiro deste anno, que classificou a mercadoria despachada pela nota n. 6.595, como papel tinto ou colorido por ter verificado pesar apenas 170 grammas por metro quadrado, art. 612 da Tarifa e taxa de 500 réis por kilogramma.
Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista que, ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, confirmou elle o peso verificado para o papel em questão, de 170 grammas por metro quadrado, foi de parecer que a decisão anterior n. 124, de 23 de Janeiro findo, devia ser mantida, para o fim de ser a mercadoria em causa classificada no art. 612 da Tarifa, para pagamento da taxa de 500 réis por kilogramma, como **papel tinto ou colorido**.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 295 — Matthiessen & C., Ltd., despacharam pela nota n. 161.454, do anno findo, benzina, da taxa de 200 réis por kilogramma e mordente para dourar, da taxa de 500 réis. O Conferente Sr. Daniel Cesar impugnou a classificação dada ás amostras ns. 1 que classificou como tinta praparada a oleo com resina, da taxa de 500 réis e as de ns. 2 a 3 que classificou como oleo mineral não especificado, da taxa de 500 réis e as de ns. 2 e 3 que classificou como oleo mineral não especificado, da taxa de 800 réis. Ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, este declarou que a amostra n. 1, era um producto que podia ser equiparado ás tintas a oleo com resina. Amostra n. 2, constituida por dissolventes organicos, tendo de mistura parafina, amostra n. 3, igual a de n. 2, e amostra n. 4, de uma mistura de dissolventes organicos podendo ser equiparado ao ether acetico.
Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria em apreço da seguinte fórma: amostra n. 1, no art. 173, e taxa de 500 réis, como semelhante ás **tintas a oleo com resina**; amostras ns. 2 e 3, no art. 161 da Tarifa, para pagar a taxa de 800 réis, de accôrdo com varias decisões e a de n. 4, no art. 231, para pagar a taxa de 800 réis por kilogramma, como **semelhante ao ether acetico**.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 296 — C. Jardim & C., despacharam pela nota numero 20.067, do corrente anno, galões de lã por cortar. Em conferencia, o interessado pretendeu desclassificar a mercadoria para tecido para confecção de capas, casacos e artigos semelhantes não sendo uma obra. O Conferente Sr. Dr. Sá e Souza, considerou a mercadoria bem despachada como galões de lã, por cortar.
Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente (tecido de lã não especificado — astrakan, dividido de espaço em espaço por intervallos em claro), foi de parecer que, de accôrdo com o que já foi resolvido pela Decisão n. 267, de 9 do corrente, a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 488 da Tarifa, para pagamento da taxa de 7$200 por kilogramma, sem o abatimento de 10 %.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 297 — *A Standard Oil Company of Brasil*, despachou pela nota n. 8.387, do corrente anno, machinas operatrizes, de mais de 10 até 50 kilos cada uma, da taxa de 220 réis. O conferente Sr. Eugenio Monteiro impugnou a classificação por entender que se tratava de mercadoria sujeita a direitos *ad valorem* 15 % em vista de sua funcção e applicação.
Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando o catalogo junto, considerou a mercadoria em causa (*Eco* — automatic air stations) bem despachada como **machinas operatrizes** para pagamento da taxa de 220 réis por kilogramma, contra o voto do Sr. Castello Branco que entendeu que a mesma mercadoria devia ser classificada como apparelho physico não classificado, sujeito a direitos na razão de 15 % *ad valorem*.
O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 298 — A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade, despachou pela nota n. 15.779, do corrente anno, machinas operatrizes e seus pertences, da taxa de 200 réis por kilogramma, art. 1.009 da Tarifa. O Conferente Sr. Euclides de Carvalho considerou a mercadoria como apparelho physico não classificado, sujeito a direitos na razão de 15 % *ad valorem*.
Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a gravura junta, considerou a mercadoria em causa (machina para encher pneumaticos: Motorluftpupe fur kraftfahrzeuge) bem despachada como **machina operatriz** devendo pagar direitos de accôrdo com o respectivo peso, contra o voto do Sr. Castello Branco, que entendeu que se tratava de apparelhos physicos não classificados, sujeitos a direitos na razão de 15 % *ad valorem*.
O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 299 — Freire Guimarães & C., despacharam pela nota n. ..., do corrente anno, saes em pó, effervescentes, da taxa de 3$200 por kilogramma. O Conferente Sr. Fernandes da Silva considerou o producto como pó medicinal composto. Ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, este declarou que a amostra analysada era de uma mistura de saes de sodio e de potassio, em pó, não effervescentes, para fins medicinaes.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio junto, considerou a mercadoria em causa (Saes Kruschen) bem despachada no art. 299 da Tarifa como **saes em pó effervescentes ou não**, da taxa de 3$200 por kilogramma, contra o voto do Sr. Eugenio Pourchet, que entendeu que a mesma mercadoria devia pagar a taxa de 8$, por kilogramma, como pós medicinaes copostos, do art. 293 da Tarifa.
O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 300 — Guilherme Humitzch, despachou pela nota numero 7.394, do corrente anno, extracto vegetal, contendo tannino para cortume de couros. O Conferente Sr. Fidelcino Teixeira classificou a mercadoria no art. 316 para pagar a taxa de 2$. Ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, este declarou que a referida amostra era de um extracto vegetal em pó rico de tannino.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio junto, considerou a mercadoria em apreço bem despachada no art. 127 da Tarifa, como **extracto vegetal contendo tanino** da taxa de 150 réis por kilogramma.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 301 — A *The Western Telegraphic Company Limited*, despachou pela nota n. 1.167, do corrente anno, ladrilhos de gres impermeavel, da taxa de 5$ por metro quadrado. Em acto de conferencia, a interessada pretendeu desclassificar a mercadoria para ladrilhos de barro, da taxa de 850 réis por metro quadrado, com que não concordou o Conferente por achar bem despachada. Ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, este declarou que a amostra que lhe foi presente era de ladrilho de barro cosido, simples.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio junto, opinou pela classificação da mercadoria em apreço no art. 620, e taxa de 850 réis por metro quadrado, como **ladrilho de barro cosido, simples**.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 302 — A *The Western Telegraphic Company Limited*, despachou pela nota n. 20.056, do corrente anno, louça com preparo de cobre para installação electrica e obras não classificadas de cobre simples, da taxa de 2$ por kilogramma. O Conferente Sr. Dr. Mario Cardoso encontrou parte do despachado e 90 kilos de lustre de cobre simples da taxa de 4$000 por kilogramma.
Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, considerou a mercadoria em causa bem classificada pelo conferente do despacho como **lustre de cobre simples**, da taxa de 4$ por kilogramma.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 303 — *A The Rio de Janeiro, Tramway Light and Power Company Limited*, despachou pela nota n. 176.086 do anno findo, bombas prementes de ferro e latão, da taxa de 800 réis por kilogramma, art. 986. O Conferente Sr. Elias Souto considerou como bombas de gazolina sujeitas a direitos na razão de 15 % *ad valorem*.
Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a photographia junta, considerou a mercadoria em apreço (*Waine*, equipos para almacenar aceites y gozolina) bem despachada como **bombas prementes de ferro e latão**, da taxa de 800 réis por kilogramma, do art. 986 da Tarifa.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 304 — *A The Crown Cork Company Limited*, despachou pela nota n. 12.322, do corrente anno, discos de cortiça para rolhas corôa, da taxa de 300 réis por kilogramma, art. 360 da Tarifa. O Conferente Sr. Xisto Vieira exigiu o pagamento dos direitos correspondentes aos saccos duplos de estopa, acondicionamento da mercadoria. Ouvido o Conferente, Sr. Eugenio Pourchet informou este que verificára pedaços de aniagem, cosidos a barbante, formando uma capa interna dos fardos, entendendo que devia a mercadoria em causa pagar a peso bruto nos envoltorios.
A Commissão da Tarifa, entendeu que a mercadoria em apreço (discos de cortiça) devia pagar direitos a peso bruto nos respectivos envoltorios, contra o voto do Sr. Castello Branco que entendeu que o envoltorio externo devia pagar direitos em separado.
O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 305 — Adolpho Ingber & C., despacharam pela nota n. 6.077, do corrente anno, caixas de madeira para instrumentos mathematicos cirurgicos e medicamentos homœopathicos e para talheres. O Conferente Sr. Alfredo Seabra classificou a mercadoria como obras não classificadas de madeira ordinaria, sujeita a direitos *ad valorem* 50 %.
Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente (caixa de madeira ou pedestal para balança granataria) foi de parecer que a mercadoria em causa devia seguir o regimen da balança a que se destinava, ficando assim, sujeita á taxa de 7$ por kilogramma, como **parte de balança granataria commum**, do art. 983 da Tarifa.

N. 306 —José Pedro Maksoud, despachou pela nota numero 19.294, do corrente anno, obras não classificadas de cobre nickeladas, da taxa de 2$ por kilogramma, art. 699 como da Tarifa. O Confreente Sr. Alfredo Seabra classificou-a borracha em obras não classificadas, sujeitas a direitos *ad valorem* 50 %.
Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, entendeu que a mercadoria em causa (botões para fivella de ligas, de cobre nickelado, com borracha), devia pagar a taxa de 2$ por kilogramma, como **obras não classificadas de cobre, simples**.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 307 — Antonio Silveira Goulart Bittencourt, despachou pela nota n. 21.014, do corrente anno, machinas operatrizes pesando mais de 100 até 250 kilos cada uma, da taxa de 18[illegible] réis. O Conferente Sr. Lisbôa Serra, entendeu que se tratava de apparelho physico, sujeito a direitos na razão de 15 % *ad valorem*, art. 875.
Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a gravura junta, considerou a mercadoria em causa (machina para estufar cereaes), bem despachada como **machina operatriz**, devendo pagar direitos de accôrdo com o respectivo peso.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 308 — E. Hecheverria, despachou pela nota n. ..., do corrente anno, obras não classificadas de madeira, do artigo 394, sujeitas a direitos na razão de 50 % *ad valorem*. Em acto de conferencia, entendeu o interessado tratar-se de mercadoria classificada no art. 396 da Tarifa, para pagar a taxa de 400 réis por kilogramma, com o que não concordou o Conferente do despacho.
Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu pelo voto dos Srs. Julio de Miranda e Castello Branco, que a mercadoria em causa foi bem despachada como obras não classificadas de madeira, do art. 394 sujeitas a direitos na razão de 50 % *ad valorem*; pelo voto do Sr. Fernandes da Silva, como junco de qualquer modo preparado, da taxa de 1$600 por kilogramma e pelo voto dos demais que a mesma mercadoria devia ser classificada no art. 396, como **junco bruto**, da taxa de 400 réis por kilogramma.
O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 309 — Representação do Conferente Sr. Uldarico Cavalcante — Tendo a *General Electric, S. A.* despachado pela nota n. 17.865, do corrente anno, tubos de ferro simples, para ligação de agua, da taxa de 100 réis, do art. 756, e, tendo o mesmo conferente duvida quanto a esta classificação, pediu audiencia da Commissão da Tarifa.
Esta, examinando as amostras que lhe foram presentes entendeu que a mercadoria em causa (caixas de ferro para derivações de installações electricas) devia ser classificada no art. 757, da Tarifa, para pagar a taxa de 600 réis por kilogramma, com **obras não classificadas de ferro batido, pintadas e estanhadas**.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 310 — Moutinho & Duarte, tendo duvida quanto á classificação de mercadoria para a qual foi permittido exame prévio, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.
Esta, tendo em vista os laudos do Laboratorio Nacional de Analyses, entendeu que a mercadoria em causa, representada pelas duas amostras que lhe foram presentes, devia ser classificada no art. 173 da Tarifa, para pagar a taxa de 4$ por kilogramma, como **tinta para desenho**.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 311 — Alberto Lopes, tendo duvida quanto á classificação de mercadoria para a qual foi permittido exame prévio pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.
Esta, examinando as amostras que lhe foram presentes (chumbo preparado para sinete), foi de parecer, pelo voto do Sr. Castello Branco, que a mercadoria em causa devia ser classificada como obras não classificadas de chumbo, da taxa de 1$600 por kilogramma, e pelo voto dos demais, entendeu que a mesma mercadoria devia ser classificada no art. 700 da Tarifa, para pagamento da taxa de 150 réis por kilogramma como **semelhante ao chumbo em pesos para pescaria**.
O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 312 — Alves da Nobrega & C., submetteram a despacho asbesto em obras não classificadas, para pagar direitos na razão de 20 % *ad avlorem*. O Conferente interno Sr. Dr. Carneiro da Cunha impugnou.
Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente (telha de asbesto, grande, para cobertura de casas ou outros usos), considerou a mercadoria em causa bem classificada como **obras não especificadas de asbesto**, do art. 617 da Tarifa sujeitas a direitos na razão de 20 % *ad valorem*.
O Sr. Inspector assim decidiu.

ANNO XLIII REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL N. 17

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

SABBADO, 14 DE SETEMBRO DE 1929

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 36 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 29 de Agosto de 1928.

Na conformidade do resolvido sobre o objecto do processo n. 41.920, de 1927, recommendo aos Srs. Chefes das repartições subordinadas a este Ministerio o exacto cumprimento da circular da Directoria da Receita Publica n. 15, de 10 de Março de 1928, que determina que, nos julgamentos dos processos, seja indicado, precisamente, o prazo dentro do qual devem ser apresentados os recursos.

Recommendo ainda aos mesmos Srs. chefes que providenciem para que, nas intimações feitas por notificações escriptas ou por edital, seja declarado tambem o prazo para a interposição dos recursos. (Processo n. 41.920, de 1929.) — *F. C. de Oliveira Botelho.*

*

Circular n. 37 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 31 de Agosto de 1929.

De accôrdo com o resolvido sobre o objecto do processo n. 1.839, deste anno, declaro aos Srs. Inspectores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas, para seu conhecimento e fins convenientes, que ficam concedidos os favores de que trata o decreto n. 4.955, de 4 de Maio de 1872, aos vapores da Compagnie Générale Aéropostale denominados *Belfort, Epernay, Luneville, Revigny, Peronne, Becfique* e *Reims*. — *F. C. de Oliveira Botelho.*

*

Circular n. 38 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 4 de Setembro de 1929.

Declaro aos Srs. Chefes de repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que, de accôrdo com o que ficou resolvido no processo n. 40.744, deste anno, ficaram suspensos os effeitos da Circular n. 31, de 11 de Maio de 1927, em virtude de ter paralysado os seus trabalhos a fabrica de Washington R. Pereira & C., unica existente no paiz, productora de transformadores electricos. — *F. C. de Oliveira Botelho.*

(Processo n. 40.744, de 1929).

REPARTIÇÕES DE FAZENDA

Por decretos de 21 de Agosto, foram promovidos, por merecimento:

A 2° Escripturario do Thesouro Nacional, o 3°, Frederico Guilherme Carsteus; a 1° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, o 2°, Godofredo Lima; a aprendiz de 2ª classe, o de 3ª, do quadro amovivel da officina de serviços accessorios da Imprensa Nacional, Eduardo Vieira de Araujo.

— Por outro de igual data foi promovido, por antiguidade, a 3° Escripturario do Thesouro Nacional, o 4°, Antonio Mendes Pinheiro Lobato.

DIRECTORIA DA RECEITA PUBLICA

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 15 de Agosto

N. 819 — Communicando que o Sr. Ministro negou provimento ao recurso interposto por Coelho Duarte & C., do acto daquella Inspectoria, que lhe negou a restituição pedida de parte do imposto de consumo pago pelo guia numero 16.478, de 28 de Março de 1928, relativamente ao sal despachado pela nota n. 36.444, do mesmo anno. (Processo n. 31.901, de 1929).

N. 820 — Communicando que o Sr. Ministro negou provimento ao recurso interposto por Coelho Duarte & C., do acto daquella Inspectoria que lhes negou a restituição pedida de parte do imposto de consumo pago pelas guias numeros 30.771, de 13 a 32.263, de 20 de Junho de 1928, relativamente ao sal despachado pela nota n. 70.499, do mesmo anno. (Processo n. 31.899, de 1929).

N. 821 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Presidente do Estado do Espirito Santo, em cabogramma VN 61, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 39.663, deste anno, concedeu por despacho de 14 do corrente mez, isenção de direitos de importação para 6 caixas da marca O. S., pesando bruto 1.162 kilos, contendo sellos fabricados na Hollanda e destinados áquelle Governo, vindos pelo vapor *Orania*, entrado em 6 do corrente mez. (Processo n. 39.663, de 1929).

Dia 16

N. 822 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Presidente do Estado do Rio de Janeiro, pelo officio n. 207, de 20 de Junho findo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 31.834, deste anno, por despacho de 15 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3°, da lei 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material contante da 1ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da Companhia Telephonica Brasileira. (Processo n. 31.834, de 1929).

N. 823 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Presidente do Estado do Rio de Janeiro, pelo officio n. 234, de 12 de Julho findo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 36.072, deste anno, por despacho de 15 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3°, da lei 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, composta de duas listas, devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria e destindo aos serviços contractuaes da Brasilian Hydro Electrica Company, Limited. (Processo n. 36.072, de 1929).

N. 824 — Communicando que o Sr. Ministro deu provimento ao recurso da The São Paulo Tramway Light and Power Company Limited, interposto do acto da Alfandega de Santos, que, de accôrdo com a decisão da Commissão de Tarifa n. 1.603, de 1928, mandou classificar como objectos

physicos não classificados, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 15 %, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 14.326, do corrente anno. (Processo n. 40.091, de 1929).

Dia 17

N. 827 — Communico-vos, para os devidos fins, que, em data de 10 do corrente mez, resolvi negar a restituição pedida pela firma Soares, Bastos & C., na importancia de 3:107$390, em petição encaminhada com o vosso officio n. 1.525, de 31 de Outubro de 1928, por se tratar de caso identico ao que foi resolvido pela ordem desta Directoria a essa Alfandega n. 777, de 8 do corrente. (Processo n. 55.045, de 1929).

N. 828 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em officio n. 963, de 27 de Junho findo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 38.366, deste anno, concedeu, por despacho de 15 do corrente mez, de accôrdo com o § 23, do art. 2º, das Preliminares da Tarifa, revigorado pelo art. 1º da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, isenção de direitos de importação, para 50.147 kilos de barras e vergalhões de ferro, marca E. F. C. B. — T. M. C., vindos pelo vapor *Weste Corum*, entrado em Novembro do anno passado, material esse importado pela firma Trajano de Madeiros & C., (Processo n. 38.366, de 1929).

N. 829 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Edgard Rollemberg, proprietario da usina de assucar Escurial, em Itaporanga, Estado de Sergipe, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 38.829, deste anno, por despacho de 7 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 2º, § 36, das Disposições Preliminares da Tarifa, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado ao fabrico de assucar na usina acima citada de propriedade do requerente, pagando 5 % de expediente, de accôrdo com a ultima parte do art. 5º das citadas disposições. (Processo n. 38.820, de 1929).

N. 830 — Reiterando a ordem n. 434, de 24 de Julho de 1926, em que solicita a devolução dos processos ns 46.264 e 12.689, encaminhados em 8 de Outubro e 22 de Abril de 1925. (Processo n. 17.106, de 1926).

N. 831 — Communicando que o Sr. Ministro negou provimento ao recurso interposto por Soares Bastos & C., do acto daquella Inspectoria que lhes negou a restituição pedida de parte do imposto de consumo pago pela guia n. 34.186, de 29 de Junho de 1928, e nota de differença n. 88.175, do mesmo anno, relativamente ao sal despachado pela nota de importação n. 79.476, tambem do mesmo anno. (Processo n. 31.912, de 1929).

N. 832 — Communico-vos, para os devidos fins, que, attendendo ao que solicitou Mme. R. M. Guillemot, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 42.142, deste anno, e tendo em vista o certificado da Escola Nacional de Bellas Artes, nesta data, concedi isenção de direitos de importação e taxa de expediente de accôrdo com o art. 2º, § 32, e art. 5º das Preliminares da Tarifa, para 25 quadros com pintura a oleo, da autoria da requerente. (Processo numero 42.142, de 1929).

Dia 20

N. 833 — Com o officio n. 1.052, de 24 de Junho do corrente anno, encaminhastes a esta Directoria o recurso interposto por Coelho Duarte & C., do acto dessa Inspectoria que lhes negou a restituição pedida de parte do imposto de consumo, pago pela guia n. 30.770, de 13 de Junho de 1928, relativamente ao sal despachado pela nota n. 70.500, do mesmo anno.

O Sr. Ministro da Fazenda, em data de 1 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"Em face do parecer e de accôrdo com o que foi resolvido no processo n. 27.974, de 1929, nego provimento ao recurso.

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"Em vista do que informa a Alfandega do Rio de Janeiro, no officio de fls. 15, quanto á impossibilidade de ser a mercadoria identificada, na ausencia da amostra, que não ficou archivada, sou de parecer que se negue provimento ao recurso de fls. 14, para ser mantida a decisão recorrida". (Processo n. 31.900, de 1929).

N. 834 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Presidente do Estado do Rio de Janeiro, em officio n. 253, de 30 de Julho ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 38.341, deste anno, concedeu, por despacho de 17 do corrente mez, de accôrdo com a clausula III do contracto a que se refere o decreto n. 16.962, de 24 de Junho de 1925, isenção de todos os impostos e taxas alfandegarias, para o material constante da inclusa primeira via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços do Porto de Nictheroy e Saneamento da Baixada de São Lourenço, no alludido Estado. (Processo n. 38.341, de 1929).

N. 835 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio numero 1.081, deste anno, fichado no Thesouro Nacional sob n. 32.471, de 1929, em que a firma A. Gesteira & C., recorre do acto dessa Inspectoria, que considerou bem classificada no art. 928 da Tarifa, para pagar a taxa de 10$ por kilo, a mercadoria despachada pela nota n. 46.595, do corrente anno, proferiu, em data de 15 deste mez o despacho seguinte:

"Sobre o assumpto reporto-me ao parecer que dei no processo fichado sob n. 31.289, nos seguintes termos:

"O objecto constante da amostra junta, se applica a vasos ou irrigadores de uso domestico, muito commum.

Não se trata de peças avulsas para uso na cirurgia, exclusivamente. Conhecido o seu fim principal, no caso de que se trata, não se póde contestar as razões do recurso.

Por isso sou de parecer que o mesmo recurso deve merecer provimento para se manter a classificação no artigo n. 1.033 da Tarifa, taxa de 2$600 por kilo, como "qualquer peça de uso domestico".

Caso identico já foi resolvido pelo processo n. 31.289, deste anno (D. O. de 7 deste mez) Ordem n. 761". (Processo n. 32.471, de 1929).

N. 836 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Presidente do Estado do Rio de Janeiro, em officio n. 255, de 30 de Julho ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 38.343, deste anno, concedeu, por despacho de 17 do corrente mez, de accôrdo com a clausula III do contracto a que se refere o decreto n. 16.962, de 24 de Junho de 1925, isenção de todos os impostos e taxas alfandegarias para o material constante da inclusa primeira via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços do Porto de Nictheroy e Saneamento da Enseada de São Lourenço, no alludido Estado. (Processo n. 38.343, de 1929).

N. 837 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Siderurgica Belgo-Mineira pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 36.182, deste anno, por despacho de 17 do corrente, concedeu isenção de direitos de importação e taxa de expediente de accôrdo com a clausula II do contracto a que se refere o decreto n. 16.103, de 18 de Julho de 1923, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante das tres primeiras vias das inclusas relações, que vão devidamente carimbadas, e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 36.182, de 1929).

N. 838 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Siderurgica Belgo-Mineira, pelo requerimento de 7 de Agosto deste anno, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 40.244, de 1929, por despacho de 17 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação e de expediente, de accôrdo com o contracto lavrado em 8 de Janeiro de 1924, em virtude do decreto n. 16.103 de 18 de Julho de 1923, para o material constante das duas primeiras vias das inclusas relações, devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Subdirectoria desta directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 40.244, de 1929).

Dia 22

N. 839 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou The Leopoldina Railway Company, Limited, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 37.329, deste anno por despacho de 17 do corrente anno, concedeu isenção de direitos de importação e de expediente, de accôrdo com a clausula VII do contracto a que se refere o decreto n. 6.456 de 20 de Abril de 1907, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material abaixo descriminado: 1.016 kilos de lona preparada, especial para tecto de carros de passageiros, chegados pelo vapor *Nogarth* entrado em 1 de Julho ultimo: 6.500 kilos de lona preparada, especial para tecto de carros de passageiros, 30.000 kilos de chapas de ferro galvanizado, corrugado; 15 kilos de betume liquido para madeira, a chegarem pelo vapor *Rossetti*, e 1.200 kilos de diaphragmas e arruellas de borracha vulcanizada, para freio vacuo de carros e vagões, vindos pelo vapor *Somme*, material esse destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 37.329, de 1929).

N. 840 — Com o officio n. 1.054, de 24 de Junho do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto por Fernandes Moreira & C., do acto dessa Inspectoria que lhes negou a restituição pedida de parte do imposto de consumo pago pelas guias ns. 35.688, de 9, e 36.48[illegible] de 12, ambas de Julho de 1928, relativamente ao sal despachado pela nota n. 85.717, do mesmo anno.

O Sr. Ministro da Fazenda, em data de 1 do corrente mez proferiu o seguinte despacho:

"Em face do parecer e de accôrdo com a decisão proferida nesta data no processo n. 27.974, de 1929, nego provimento ao recurso".

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro foi o seguinte:

"Em vista do que informa a Alfandega do Rio de Janeiro, no officio de fls. 17, quanto á impossibilidade de ser a mercadoria identificada, na ausencia da amostra, que não ficou archivada, sou de parecer que se negue provimento ao recurso de fls. 15/16, para ser mantida a decisão recorrida".

N. 841 — Com o ofifcio n. 1.050, de 24 de Junho do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto por Vieira Monteiro & C., do acto dessa Inspectoria que lhes negou a restituição pedida de parte do imposto de consumo pago pela guia n. 23.321, de 28 de Abril de 1928, relativamente ao sal despachado pela nota n. 50.731, do mesmo anno.

O Sr. Ministro da Fazenda, em data de 1 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"Em face do parecer, e de accôrdo com a decisão proferida, nesta data, no processo n. 27.974, de 1929, nego provimento ao recurso".

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"Em vista do que informa a Alfandega do Rio de Janeiro, no officio de folhas 13, quanto á impossibilidade de ser a mercadoria identificada, na ausencia da amostra, que não ficou archivada, sou de parecer que se negue provimento ao recurso de fls. 11/12, para ser mantida a decisão recorrida".

O que vos communico, para os devidos fins. (Processo n. 31.898, de 1929).

N. 842 — Com o officio n. 1.056, de 24 de Junho do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto por Ferraz Irmão & C., do acto dessa Inspectoria que lhes negou a restituição pedida de parte do imposto de consumo pago pela guia n. 19.723, de 16 de Abril de 1928, relativamente ao sal despachado pela nota n. 44.252, do mesmo anno.

O Sr. Ministro da Fazenda, em data de 1 de Agosto corrente, proferiu o seguinte despacho:

"Em face do parecer, e de accôrdo com a decisão proferida nesta data, no processo n. 27.974, de 1928, nego provimento ao recurso".

O parecer que emitti, e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"Em vista do que informa a Alfandega do Rio de Janeiro, no officio de fls. 13, quanto á impossibilidade de ser a mercadoria identificada, na ausencia da amostra, que não ficou archivada, sou de parecer que se negue provimento ao recurso de fls. 12/13, para ser mantida a decisão recorrida".

O que vos communico, para os devidos fins.

Dia 24

N. 849 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 33.621, deste anno, por despacho de 7 do corrente mez, concedeu autorização mediante a fiscalização indispensavel para a referida companhia guardar nos depositos da The Texas Company (South America) Ltd., na Ilha Secca, 209 caixas de kerozene, que vae importar com isenção de direitos, de accôrdo com a ordem n. 15, de 7 de Janeiro ultimo, desta Directoria e de onde a supplicante o retirará á medida das suas necessidades. (Processo n. 33.621, de 1929).

N. 850 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rêde de Viação Sul Mineira, em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 36.209, deste anno, concedeu, por despacho de 17 do corrente mez, de accôrdo com a clausula XI do contracto approvado pelo decreto n. 18.699, de 12 de Abril ultimo, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legaes, para o material constante da inclusa primeira via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria, isenção de direitos de importação e de taxa de expediente, directoria desta Directoria, material esse vindo de Nova York pelo vapor Voltaire, e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 36.309, de 1929).

N. 851 — Com o officio n. 1.061, de 24 de Junho do corrente anno, encaminhastes a esta Directoria o recurso interposto por Vieira Monteiro & C., do acto dessa Inspectoria, que lhes negou a restituição pedida de parte do imposto de consumo pago pela guia n. 1.709, de 11 de Janeiro de 1928, relativamente ao sal despachado pela nota n. 2.557, do mesmo anno.

O Sr. Ministro da Fazenda, em data de 1 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"Em face do parecer e de accôrdo com a decisão proferida, nesta data, no processo n. 27.974, nego provimento ao recurso.

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"Em vista do que informa a Alfandega do Rio de Janeiro, no officio de fls. 13, quanto á impossibilidade de ser a mercadoria identificada, na ausencia da amostra, que não ficou archivada, sou de parecer que se negue provimento ao recurso de fls. 10/11, para ser mantida a decisão recorrida".

O que vos communico para os devidos fins. (Processo n. 31.909, de 1929).

N. 852 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Prefeito do Districto Federal, pelo officio n. 1.709, de 10 de Julh ofindo, protocollado no Thesouro Nacional sob numero 34.958, deste anno, por despacho de 17 do corrente, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, composta de tres listas, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited. (Processo n. 34.958, de 1929).

N. 853 — Com o officio n. 1.059, de 24 de Junho do corrente anno, encaminhastes a esta Directoria o recurso interposto por Casimiro Pinto & C., do acto dessa Inspectoria que lhes negou a restituição pedida pela parte do imposto de consumo pago pelas guias ns. 27.516, de 26 de Maio, e 29.148, de 4 de Junho, ambas de 1928, relativamente a sal, despachado pela nota n. 64.147, do mesmo anno.

O Sr. Ministro da Fazenda, em data de 1 do correntte, proferiu o seguinte despacho:

"Em face do parecer, e de accôrdo com o que foi decidido nesta data, no processo n. 27.974, de 1929, nego provimento ao recurso".

O parecer que emitti, e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"Em vista do que informa a Alfandega do Rio de Janeiro, no officio de fls. 17, quanto á impossibilidade de ser a mercadoria identificada, na ausencia da amostra que não ficou archivada, sou de parecer que se negue provimento ao recurso de fls. 15|16, para ser mantida a decisão recorrida".

O que vos communico para os devidos fins. (Processo n. 31.907, de 1929).

N. 854 — Remettendo o processo n. 30.585, deste anno. (Processo n. 30.588, de 1929).

Dia 26

N. 855 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou Mme. R. M. Guillemont, "artiste peintre", em petição protocollada no Thesouro Nacional sob n. 42.799, deste anno, concedeu, por despacho de 24 do corrente mez, isenção das demais taxas, por equidade, para (25) vinte e cinco quadros com pinturas a oleo, obras de arte de autoria da requerente, conforme consta do certificado passado pela Escola Nacional de Bellas Artes, cuja isenção de direitos de importação e taxa de expediente, concedi por despacho de 20 do corrente mez, conforme ordem desta Directoria n. 832, da mesma data a essa Alfandega. (Processo n. 42.799, de 1929).

N. 856 — Communico-vos, para os devidos fins que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rêde de Viação Sul-Mineira, em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 36.210, deste anno, concedeu, por despacho de 17 do corrente mez, de accôrdo com a clausula XI, do contracto approvado pelo decreto n. 18.699, de 22 de Abril ultimo, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de sessenta (60) dias, para preenchimento das formalidades legaes, isenção de direitos de importação e taxa de expediente, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, devidamentte carimbada e authenticada pela 1ª Subdirectoria desta Directoria, material esse vindo de Antuerpia, pelo vapor *Andréas K*, e destinado aos serviços contractuaes

N. 857 — Communico-vos para os devidos fins, que o da requerente. (Processo n. 36.210, de 1929).
Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 6.466, de 24 de Julho ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 37.626, do corrente anno, concedeu, por despacho de 15 deste mez, de accôrdo com o artigo 3º da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, reducção de direitos de importação para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços de calçamento desta Capital. (Processo n. 37.626, de 1929).

N. 858 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o recurso encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 1.343, de 5 do corrente mez, protocollado sob n. 39.811, deste anno, e interposto pela firma United States Rubber Export C. L., do acto dessa Inspectoria que sujeitou a direitos de 15 % *ad valorem*, pneumaticos para automoveis, a mercadoria importada pela nota n. 12.000, de 1929, em data de 17 do corrente mez, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso".

Parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro foi o seguinte:

"Trata-se de caso já resolvido pela Superior Autoridade, conforme se vê da ordem n. 466, de 3 de Agosto de 1926,

transcripta no officio de fls. 18 a 20, da Alfandega do Rio de Janeiro.

Assim, sou de opinião se negue provimento ao recurso". (Processo n. 39.811, de 1929).

N. 859 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 41.050, deste anno, por despacho de 22 do corrente, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3°, da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de (60) sessenta dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 41.050, de 1929).

Dia 27

N. 860 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda, negou provimento ao recurso da firma Isnard & C., recorre do acto daquella Inspectoria, que sujeitou a direitos de 15 % *ad valorem*, pneumaticos para automoveis despachados, pela nota n. 44.449, do corrente anno, conjunctamente com camaras de ar. (Processo n. 39.805, de 1929).

N. 861 — Communicando que o Sr. Ministro negou provimento ao recurso interposto por Vieira da Silva & C., do acto daquella Inspectoria, que lhes negou a restituição pedida de parte do imposto de consumo pago pela guia n. 30.138, de Junho de 1928, relativamente ao sal despachado pela nota n. 71.065, do mesmo anno. (Processo n. 31.903, de 1929).

N. 862 — Com o officio n. 1.058, de 24 de Junho do corrente anno, encaminhastes a esta Directoria o recurso interposto por Coelho Duarte & C., do acto dessa Inspectoria, que lhes negou a restituição pedida de parte do imposto de consumo pago pela guia n. 11.566, de 5 de Março de 1928, relativamente ao sal despachado pela nota n. 24.629, do mesmo anno.

O Sr. Ministro da Fazenda, em data de 1 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"Em face do parecer e de accôrdo com o resolvido nesta data, no processo n. 27.974, de 1929, nego provimento ao recurso".

O parecer que emitti, e com o qual, concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"Em vista do que informa a Alfandega do Rio de Janeiro, no officio de folhas 14, quanto á impossibilidade de ser a mercadoria identificada, na ausencia da amostra, que não ficou archivada, sou de parecer que se negue provimento ao recurso de fls. 13, para ser mantida a decisão recorrida".

N. 863 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.192, de 16 de Julho ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 38.604, deste anno, em que a firma Isnard & C., recorre do acto dessa Inspectoria, que sujeitou a mercadoria despachada pela nota de importação n. 53.316, tambem deste anno, á taxa de 1$600, como corrente não especificada no art. 731, proferiu, em data de 15 do corrente mez, o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso".

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"De accôrdo com a decisão recorrida. As correntes, de que se trata, tem classificação propria na Tarifa e, consequentemente, pagam os direitos que lhes competirem (2ª parte *in fine* da nota 134ª, da Tarifa).

Assim e á vista da resolução tomada pelo Thesouro Nacional sobre caso identico, constante da ordem n. 111 de 16 de Fevereiro de 1925 (D. O. de 17), sou de parecer se negue provimento ao recurso". (Processo n. 38.694, de 1929).

N. 864 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 230/E, de 27 de Maio ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 26.360, deste anno, concedeu, por despacho de 19 do corrente mez, de accôrdo com o § 23 do artigo 2° das Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação e taxa de expediente, para o material constante da inclusa 1ª via da relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado á Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes dos artigos assignalados com a palavra "Não" á tinta carmim, por haver similar na producção nacional, registrada nesta Directoria. (Processo n. 26.360, de 1920).

N. 865 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 1.212, de 18 de Julho ultimo, protocollado sob n. 36.533, relativo á apprehensão de dous saccos contendo 958 baralhos de cartas para jogar, effectuada no dia 22 de Março deste anno no bote denominado "Portugal", que era tripulado pelo seu proprietario Francisco Cesar, por haverdes submettido vossa decisão á consideração da Superior autoridade, em data de 20 do corrente mez, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"A' vista do parecer e do mais que consta deste processo, mantenho a decisão do Sr. Inspector da Alfandega, pelos seus fundamentos legaes". (Processo n. 36.333, de 1929).

N. 866 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso P/244, de 7 do corrente mez, fichado no Thesouro Nacional sob n. 40.546, deste anno, concedeu, por despacho de 22 do mesmo mez, de accôrdo com o § 23 do art. 2° combinado com o art. 5° das disposições Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação e taxa de expediente para 6 (seis) caixas, numeradas de 1 a 6, vindas no vapor *Almanzora*, procedente da Europa e destinados ao alludido Ministerio, permittindo, tambem, que as mesmas caixas fossem desembaraçadas sem ser abertas. (Processo n. 40.546, de 1929).

N. 867 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Presidente do Estado do Rio de Janeiro, em officio n. 274, de 9 do corrente mez, fichado no Thesouro Nacional, sob n. 41.059, deste anno, concedeu, por despacho de 23 do mesmo mez, de accôrdo com a clausula III, do contracto a que se refere o decreto n. 16.962, de 24 de Junho de 1925, isenção de todos os impostos e taxas alfandegarias para o material constante da inclusa primeira via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços de construcção do porto da Capital do alludido Estado. (Processo n. 41.059, de 1929).

Dia 28

N. 868 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rêde de Viação Sul Mineira, em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 51.140, do anno findo, concedeu, por despacho de 17 do corrente mez, de accôrdo com a clausula IX do contracto a que se refere o decreto n. 18.699, de 12 de Abril ultimo, isenção de direitos de importação e de taxa de expediente para o material constante da inclusa primeira via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria, desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços contractuaes da requerente.

N. 869 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rêde Sul Mineira, em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 23.825, deste anno, concedeu, por despacho de 20 do corrente mez, de accôrdo com a clausula XI do contracto approvado pelo decreto n. 18.699, de 12 de Abril findo, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dis, para preenchimento das formalidades legaes, isenção de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da inclusa primeira via da relação devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços contractuaes da requerente, vindo de Nova York, pelo vapor *Munorleans*. (Processo n. 23.825, de 1929).

N. 870 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rêde de Viação Sul Mineira, em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 29.249, deste anno, concedeu, por despacho de 22 do corrente mez, de accordo com a clausula XI do contracto approvado pelo decreto n. 18.699, de 12 de Abril findo, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, isenção de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da inclusa primeira via de relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse vindo de Nova York, pelo vapor *Southern Crosse* e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 29.249, de 1929).

N. 871 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rêde de Viação Sul Mineira, em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 22.520, deste anno, concedeu, por despecho de 22 do corrente mez(de accôrdo com a clausula XI do contracto approvado pela decreto n. 18.699, de 12 de Abril findo, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, isenção de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da inclusa primeira via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria, material esse vindo de Antuerpia pelo vapor *Bore VIII*, e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 22.520, de 1929).

N. 872 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a "Rêde de Viação Sul Mineira" em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 35.578, do anno findo, concedeu, por despacho de 17 do corrente mez, de accôrdo com a clausula XI, do contracto a que se refere o decreto n. 18.699, de 12 de Abril ultimo, isenção de direitos de importação e taxa de expediente

para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 35.578, de 1920).

N. 873 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes pelo officio n. 375, de 17 de Junho ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 30.901, de 1929, por despacho de 17 do corrente, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da "The Leopoldina Raiyway Company, Limited". (Processo n. 30.904, de 1929).

N. 874 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o officio n. 1.335, de 5 do corrente, em que a firma "United States Rubber Export C. L." recorre do acto daquella Inspectoria, que sujeitou a direitos de 15 % *ad valorem*, pneumaticos e camaras de ar para automoveis e despachados pela nota n. 40.050, de 1929, proferiu o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso". (Processo n. 39.803, de 1929.)

N. 875 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.334, de 5 do corrente, fichado no Thesouro Nacional sob n. 39.802, deste anno, em que a firma "The Dunlop Pneumatic Type Cº. (South America) Ltd., recorre do acto dessa Inspectoria, que sujeitou a direitos de 15 % *ad valorem*, pneumaticos e camaras de ar para automoveis despachados pela nota n. 40.339, de 1929, proferiu, em data de 15 do mesmo mez, o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso".

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"A' vista do que foi solucionado pela superior autoridade em casos identicos, conforme se vê da ordem desta Directoria transcripta no officio de fls. 21 a 23, da Alfandega do Rio de Janeiro, sou de opinião se negue provimento ao recurso". (Processo n. 39.802, de 1929).

N. 876 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a The São Paulo Tramway Ligth and Power Company, Limited, pelo requerimento protocollado no Thsouro Nacional sob n. 41.313, deste anno, por despacho de 22 do corrente concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente craimbada e authenticada pela 1ª Subdirectoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 41.313, de 1929).

N. 877 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Prefeito do Districto Federal, pelo officio n. 1.871, de 26 de Junho ultimo, protocollado no Thesouro Federal sob numero 37.821, deste anno, por despacho de 23 do corrente, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação composta de tres listas, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª, Subdirectoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited.

N. 878 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 28 do corrente mez, attendendo ao que solicitou José Rodrigues de Oliveira, pintor, de nacionalidade portugueza, em petição fichada no Thesouro Nacional sob numero 43.206, deste anno, concedi, de accôrdo com o § 32, do art. 2º combinado co mo art. 5º, das Disposições Preliminares da Tarifa e com fundamento no certificado da Escola Nacional de Bellas Artes, isenção de direitos de importação e taxa de expediente para dous volumes da marca J. R. s/n., contendo 60 quadros com pintura a oleo de sua autoria, e vindos pelo vapor *Massilia*.

Dia 29

N.879 — Communicando que o Sr. Ministro negou provimento ao recurso interposto por E. Salathé & C., do acto daquella Inspectoria que lhes negou a restituição pedida de parte do imposto de consumo pago pela guia n. 16.086, de 27 de Março de 1928, relativamente ao tecido de algodão tinto, lavrado e com mescla de sêda, de mais de 100 grammas por metro quadrado, despachado pela nota n. 31.176, do mesmo anno. Processo n. 40.646, de 1929).

N. 860 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o officio da Alfandega desta Capital n. 1.340, de 5 do corrente, fichado no Thesouro Nacional sob n. 39.808, deste anno, em que a firma The Dunlop Pneumatic Tyre Cº., (South America), Ltda. recorre do acto dessa Inspectoria, que sujeitou a direitos de 15 % *ad valorem*, pneumaticos para automoveis despachados pela nota n. 12.508, de 1929, proferiu, em data de 17 deste mez, o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso".

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"Trata-se de caso já resolvido pela superior autoridade, conforme se vê da Ordem n. 466, de 3 de Agosto de 1926, transcripta no officio de fls. 11 a 13, da Alfandega do Rio de Janeiro.

Assim, sou de parecer se negue provimento ao recurso". (Processo n. 39.808, de 1929).

N. 881 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o recurso encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 448, de 2 de Abril ultimo, protocollado sob n. 16.588, e interposto pela firma J. Velloso & C., do acto dessa Inspectoria que indeferiu o pedido de restituição de direitos de 414 barricas de cimento em pó submettidas a despacho pela nota de importação n. 7.035, de 1925, e que não foram desembaraçadas em virtude do naufragio soffrido pela catraia que conduzia os mencionados volumes, em data de 20 do corrente mez, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"De accôrdo co mo parecer, nego provimento ao recurso, para manter pelos seus fundamentos a decisão recorrida".

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"Sou de parecer se negue provimento ao recurso, visto não se achar provado o naufragio da embarcação com as 414 barricas de cimento, restantes das 1.000 submettidas a despacho pela nota de fls. 6.

O documentos de fls. 8 nada prova e nem ao menos dá a marca dos volumes. A informação de fls. 13 v/14 faz perfeita apreciação sobre o caso. (Processo n. 16.588, de 1929).

N. 882 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Sociedade Pereira Carneiro Limitada (Companhia Commercio e Navegação), pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 40.282, deste anno, por despacho de 22 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação e da taxa de expediente de accôrdo com a clausula VI do contracto a que se refere o decreto n. 14.734, de 21 de Março de 1921, para o material constante da primeira via da inclusa relação que vae devidamente carimbada e authenticada pela Sub-directoria desta Directoria, e destinado aos serviços de navegação da requerente. (Processo n. 40.282, de 1929).

N. 883 — Declaro-vos, em additamento á Ordem desta Directoria n. 539, de 10 de Junho ultimo, originada pelo processo ficha n. 25.169, deste anno, que a isenção de direitos de importação e taxa de expediente concedida á Companhia Siderurgica Belgo-Mineira, para material constante das (3) tres vias que acompanharam a citada Ordem é mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de (60) sessenta dias, para o preenchimento das formalidades legaes. (Processo n. 25.169, de 1929).

Dia 30

N. 884 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Presidente do Estado do Rio de Janeiro pelo officio n. 254, de 30 de Julho findo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 38.342, de 1929, por despacho de 20 do corrente concedeu isenção de direitos de importação e taxas alfandegarias, de accôrdo com a clausula III do contracto a que se refere o decreto n. 16.962, de 24 de Junho de 1925, para o material constante da primeira via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado á construcção do Porto de Nictheroy. (Processo n. 38.342, de 1929).

N. 885 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 27 do corrente mez, deferiu o requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 47.634, deste anno, em que o General Dr. Sebastião Ivo Soares solicita restituição dos direitos que lhe foram cobrados pela nota de importação n. 103.148, de 26 de Setembro de 1927, sobre artigos do seu uso que faziam parte da sua bagagem vinda pelo vapor *Almeda*, procedente da Europa. (Processo n. 47.634, de 1928).

N. 886 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou All America Cables, Incorporated, em petição protocollada no Thesouro Nacional sob n. 39.672, deste anno, concedeu, por despacho de 23 do corrente mez, de accôrdo com o art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, reducção de direitos de importação, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de (60) sessenta dias, para o preenchimento das formalidades legaes, ao material constante da inclusa primeira via da relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado dos Estados Unidos da America do Norte, vindo pelo vapor *Northern Prince* e destinado ao uso da sua estação nesta capital. (Processo n. 39.672, de 1929.

N. 887 — Communico-vos, para os devidos fins, que o

Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a firma Victor Sence, propritaria da usina de fabricar assucar, denominada "Usina Conceição de Macabú", no Estado do Rio de Janeiro, em petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, n. 432, de 9 de Julho ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 33.505, deste anno, concedeu, por despacho de 26 do corrente mez, de accôrdo com o § 36 do art. 2° das Disposições Preliminares da Tarifa, mediante o pagamento da taxa de 5 % de expediente, nos termos da ultima parte do art. 5° das citadas preliminares, isenção de direitos de importação, para o material constante da inclusa primeira via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços da alludida usina. (Processo n. 35.505, de 1929).

N. 888 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rêde de Viação Sul-Mineira, em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 35.579, do anno findo, concedeu, por despacho de 17 do corrente mez, de accôrdo com a clausula XI do contracto approvado pelo decreto n. 18.699, de 12 de Abril ultimo, isenção de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços contractuaes da requerente, ficando, porém, excluidos seis (6) jogos de pilhas (2x3 elementos), pesando liquido seis kilos e duzentas grammas, que se acham assignaladas com a palavra "Não", a tinta carmim, por ter similar na producção nacional. (Processo n. 35.579, de 1929).

N. 889 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o recurso encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso oficio n. 1.337, de 5 do mez proximo findo, protocollado sob n. 39.806, e interposto pela firma United States Rubber Export Company, Ltd., do acto dessa Inspectoria que sujeitou a direitos de 15 % *ad valorem*, pneumaticos e camaras de ar para automoveis importados pela nota n. 30.854, deste anno, em data de 15 do corrente mez, proferiu a respeito, o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso".

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, fo io seguinte:

"A vista do que foi solucionado pela Superior Autoridade em caso identico, conforme vê-se da Ordem desta directoria transcripta no officio de fls. 26|28, da Alfandega do Rio, sou de opinião se negue provimento ao recurso". (Processo numero 39.806, de 1929).

N. 890 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 2.520, de 1926, em que a Sociedade Anonyma "Casa Pratt", solicita reconsideração do despacho contido na ordem n. 650, de 13 de Novembro de 1925, afim de serem ampliados ás machinas de escrever os favores outorgados ás machinas linitypo, em data de 23 do corrente mez, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"Deferido, de accôrdo com os fundamentos do parecer".

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"As fitas para machinas de escrever já vêm enroladas em carreteis. Não tem classificação especial ou propria na Tarifa. Por isso, pagam os direitos de importação na razão de 25 % sobre o seu valor, commercial ou da factura consular, seguindo o regimen fiscal das machinas de escrever (nota 134ª, 2ª parte, da Tarifa), razão essa de 25 % que é a mesma estabelecida na dita Tarifa para as machinas de escrever, que tem taxa especial e fixa (art. 1.009 da Tarifa).

Os carreteis, porém, teem classificação que se lhes apropria — art. 1.025, taxa de 300 réis por kilo, desde que sejam importados isoladamente, isto é, vasios, separadmente ou desacompanhados das machinas de escrever ou das fitas de qualquer tecido. Esse criterio póde ser adoptado em face do que está decidido quanto ás peças para machinas de linotypo (ordem n. 916 de 19-10-1919 expedida em virtude da decisão tomada em Conselho de Fazenda, extincto).

Assim, reconsiderando meu parecer de fls. 13, do processo annexo ficha n. 50.732, de 1925, sou pelo deferimento do pedido".

N. 891 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Nacional de Navegação Costeira pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 41.358, deste anno, por despacho de 26 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação e da taxa de expediente de accôrdo com a clausula II do contracto a que se refere o decreto numero 11.993, de 1916, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de sessenta (60) dias para o material constante da 1 ªvia da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços de navegação da requerente (Processo n. 41.358, de 1929).

Dia 31

N. 892 — Tendo a Directoria Geral da Imprensá Nacional procedido concurrencia administrativa nos termos do Codigo de Contabilidade, para acquisição de papel destinado á imprensa, e como não tivessem comparecido a ella fabricantes nacionaes, solicitou ao Sr. Ministro da Fazenda, em officio n. 2.386, de 26 do corrente mez, fichado no Thesouro Nacional sob n. 43.446, deste anno, despacho livre de direitos para 278 fardos marca I. N., ns. 1/288, pesando bruto 57.986 kilos, contendo 52.640 kilos de papel branco, liso, assetinado, para escrever, marca "Opalino' (Davico), vindos pelo vapor *Iracema* entrado este mez e, tambem, para as futuras partidas do dito papel e, bem assim, para o papel em bobinas, destinado ao *Diario Official*, do qual uma parte ja se encontra no Cáes do Porto.

O Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ás razões allegadas, por despacho de 29 deste mez, concedeu o favor solicitado, o que vol-o communico, para os devidos fins. (Processo numero 43.446, de 1929).

N. 893 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 40.755, deste anno, por despacho de 26 de Agosto, concedeu isenção de direitos aduaneiros, de accôrdo com o decreto n. 7.668, de 18 de Novembro de 1909, que autorizou a revisão do contracto approvado pelo de n. 3.329, de 1 de Julho de 1929, para o material constante da 1ª via da inclusa relação composta de 4 listas, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Subdirectoria desta directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 40.755, de 1929).

N. 894 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso P/265, de 22 do corrente mez, fichado no Thesouro Nacional sob n. 43.332, deste anno, concedeu, por despacho de 29 do mesmo mez, isenção de direitos de quaesquer onus aduaneiros para 6 volumes, vindos pelo vapor finlandez *Orient*, contendo diversos materiaes destinados á installação da legação da Finlandia, nesta Capital. (Processo n. 43.332, de 1929).

N. 895 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a The Leopoldina Railway Company Limited, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 36.332, deste anno, por despacho de 20 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação e de expediente, de accôrdo com a clausula VIII, do contracto approvado pelo decreto n. 6.456, de 20 de Abril de 1907, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, e destinada aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 36.332, de 1929).

Dia 2 de Setembro

N. 897 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.336, de 5 de Agosto ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 39.804, deste anno, em que a firma "The Dunlop Pneumatic Tyre C. South America Ltda" recorre do acto dessa Inspectoria, que sujeitou a direitos de 15 % "ad valorem", pneumaticos para automoveis despachados pela nota n. 35.567, de 1929, proferiu, em data de 17 de Agosto findo, o despacho seguinte :

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso".

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte :

"Trata-se de caso já resolvido pela superior autoridade, conforme se vê da ordem n. 466, de 3 de Agosto de 1926, transcripta no officio de fls. 10 a 12, da Alfandega do Rio de Janeiro.

Assim, sou de parecer se negue provimento ao recurso".

N. 898 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado nhado com o vosso officio n. 1.333, de 5 de Agosto findo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 39.801, deste anno, em que a firma Isnard & C., recorre do acto dessa Inspectoria que sujeitou a direitos de 15 % "ad valorem", pneumaticos e camaras de ar para automoveis despachados pela nota n. 17.830, de 1929, proferiu, em data de 15 do mez proximo findo, o despacho seguinte :

"De accôrdo com o parecer nego provimento ao recurso".

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte :

A' vista do que foi solucionado pela superior autoridade em casos identicos, conforme se vê da ordem desta Directoria transcripta no officio de fls. 13 a 15, da Alfandega do Rio de Janeiro, sou de parecer se negue provimento ao recurso".

(Processo n. 39.801, de 1929).

N. 899 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o recurso, encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 1.344, de 5 de Agosto proximo findo, protocollado sob n. 39.812, deste anno, e interposto pela firma United States Rubber Export C. Limited, do acto dessa Inspectoria que sujeitou a direitos de 15 % "ad valorem", pneumaticos para automoveis, a mercadoria importada pela nota n. 134.246, do anno passado, em data de 17 do citado mez de Agosto, proferiu a respeito o despacho seguinte :

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso".

Foi este o meu parecer sobre o assumpto e ao qual se refere o Sr. Ministro:

"Trata-se de caso já resolvido pela superior autoridade, conforme se vê da ordem n. 466, de 3 de Agosto de 1926, transcripta no officio de fls. 21 a 23, da Alfandega do Rio de Janeiro.

Assim sou de parecer, se negue provimento ao recurso." (Processo n. 39.812, de 1929).

N. 900 — Com o officio n. 1.374, de 9 de Agosto do corrente anno, encaminhastes a esta Directoria o recurso interposto por E. Salathé & C., do acto dessa Inspectoria que lhes negou a restituição pedida de parte do imposto de consumo pago pela guia n. 5.491, de 30 de Janeiro de 1928, relativamente ao tecido de algodão tinto, lavrado e com mescla de seda, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, despachado pela nota de importação n. 11.057, do mesmo anno.

O Sr. Ministro da Fazenda, em data de de 21 do mez proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso".

O que vos communico para os devidos fins. (Processo numero 40.634, de 1929).

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 230 — Em 2 de Setembro de 1929 — Declaro aos Srs. empregados, que, no calculo dos despachos *ad valorem* processados no corrente mez, devem ser observadas, na fórma do disposto no art. 26 da lei n. 3.979, de 31 de Dezembro de 1919 as seguintes medidas da taxa cambial de Agosto findo, registradas pela Camara Syndical dos Corretores. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

Austria (por 10.000 corôas)	1$190
Belgica — franco — ouro	1$176
Belgica — franco — papel	$235
Buenos Aires — peso — ouro	8$100
Buenos Aires — peso — papel	3$560
Canadá	8$435
Chile	1$040
Dinamarca	2$257
Hamburgo—Rent-mark	2$013
Hespanha	1$247
Hollanda	3$389
Italia	$442
Japão	3$966
Londres	5 113/128 — £ 40$796,812
Montevidéo	8$389
Noruega	2$257
Nova York	8$443
Palestina e Syria	$331
Paris	$331
Portugal — Continente	$382
Portugal — Ilhas	$
Rumania	$054
Suecia	2$270
Suissa	1$627
Tcheco-Slovaquia	$250

N. 231 — Em 2 de Setembro de 1929 — Para conhecimento os Srs. funccionarios transcrevo abaixo a circular do Ministerio da Fazenda, sob n. 36, de 29 de Agosto de 1929. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

"Circular n. 36 — Ministerio da Fazenda — Em 29 de Agosto de 1929 — Na conformidade do resolvido sobre o objecto do processo n. 41.920, de 1927, recommendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio o exacto cumprimento da circular da Directoria da Receita Publica n. 15, de 10 de Março de 1923, que determina que, nos julgamentos dos processos, seja indicado, precisamente, o prazo dentro do qual devem ser apresentados os recursos. Recommendo ainda aos mesmos senhores chefes, que providenciem para que, nas intimações feitas por notificações escriptas ou por edital, seja declarado tambem o prazo para a interposição dos recursos. (Processo numero 41.920, de 1929). — *F. C. de Oliveira Botelho*".

N. 232 — Em 2 de Setembro de 1929 — Communico aos Srs. empregados que Plauto José dos Santos, nomeado Despachante aduaneiro desta Alfandega por titulo de 16 de Agosto findo, tomou posse e entrou em exercicio do cargo, depois de prestada a necessaria fiança, em 30 do mesmo mez. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 233 — Em 4 de Setembro de 1929 — Communico aos Srs. empregados que Joaquim de Lima Fernandes Moreira, nomeado para o logar de Despachante aduaneiro desta Alfandega por titulo de 16 de Agosto findo, tomou posse e entrou no exercicio do cargo, depois de prestada a necessaria fiança, nesta data. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 234 — Em 4 de Setembro de 1929 — Communico aos Srs. empregados que José de Almeida, nomeado para o logar de Despachante aduaneiro desta Alfandega por titulo de 16 de Agosto findo, tomou posse e entrou no exercicio do cargo, depois de prestada a necessaria fiança, no dia 30 do mesmo mez de Agosto. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 235 — Em 5 de Setembro de 1929 — Passam a servir nos pontos abaixo indicados os seguintes funccionarios:

CONFERENCIAS DE SAHIDA

Armazem n. 9 — Porta C — Euclides Cicero de Carvalho.

CONFERENCIAS AVULSAS

Arthur Azeredo. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 236 — Em 6 de Setembro de 1929 — Para conhecimento dos Srs. funccionarios e demais interessados, transcrevo abaixo a circular do Ministerio da Fazenda, sob n. 38, de 4 de Setembro corrente, tornando suspensos os effeitos da de n. 31, de 11 de Maio de 1927. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

"Circular n. 38 — Ministerio dos Negocios da Fazenda — Em 4 de Setembro de 1929 — Declaro aos Srs. chefes de repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que, de accôrdo com o que ficou resolvido no processo numero 40.744, deste anno, ficaram suspensos os effeitos da circular n. 31, de 11 de Maio de 1927, em virtude de ter paralysado os seus trabalhos a fabrica de Washington R. Pereira & C., unica existente no paiz, productora de transformadores electricos. — *F. C. de Oliveira Botelho*. (Processo n. 90.744, de 1929)".

N. 237 — Em 6 de Setembro de 1929 — Communico aos Srs. empregados que Augusto Alves, nomeado Despachante aduaneiro desta Alfandega por titulo de 16 de Agosto findo, tomou posse e entrou no exercicio do cargo, depois de prestada a necessaria fiança, em 4 de Setembro corrente. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 238 — Em 6 de Setembro de 1929. — Communico aos Srs. empregados que Oscar Barreto Eleutherio, nomeado Despachante aduaneiro desta Alfandega por titulo de 16 de

Agosto findo, tomou posse e entrou no exercicio do cargo, depois de prestada a necessaria fiança, em 4 de Setembro corrente. — *João Lindolpho Camara,* Inspector.

N. 239 — Em 9 de Setembro de 1929 — Passa a servir na porta D do Armazem 3 (porta de sahida), o Sr. Enéas Ferreira Valle. — *João Lindolpho Camara,* Inspector.

---

240 — Em 10 de Setembro de 1929 — Para conhecimento dos Srs. funccionarios e demais interessados, transcrevo abaixo a circular do Ministerio da Fazenda, sob n. 39, de 6 de Setembro corrente, relativamente ao emprego de estampilhas do sello adhesivo. — *João Lindolpho Camara,* Inspector.

"Circular n. 39 — Ministerio da Fazenda — Em 6 de Setembro de 1929 — Tendo em vista o que expoz a Recebedoria do Districto Federal em officio n. 1.607, de 12 de Agosto ultimo, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que fica prohibido o emprego das estampilhas do sello adhesivo das taxas de $600, 1$000 e 5$000, da emissão de 1928 e 1929, após a data em que o publico fôr avisado desta providencia. As estampilhas legitimas, de iguaes taxas, deverão ser trocadas pelas repartições competentes, no prazo de 15 dias, contados da publicidade daquelle aviso e mediante as necessarias cautelas. A presente circular não attinge as estampilhas especiaes, do sello adhesivo, das referidas taxas, destinadas ás collectorias federaes do interior. (Processo n. 41.122, pe 1929. — *F. C. de Oliveira Botelho*".

N. 241 — Em 11 de Setembro de 1929. — Recommendo aos Srs. funccionarios incumbidos das conferencias internas e Despachantes aduaneiros que, na especificação das mercadorias postas em despacho façam consignar todos os dados precisos á confecção da guia do imposto de consumo, não sómente quanto ao preço das mercadorias, nos termos do paragrapho unico do art. 1° das instrucções baixadas com o decreto n. 17.635, de 14 de Janeiro de 1927, como tambem em relação á sua denominação propria, quando nesta ultima hypothese, a sua classificação, em face da Tarifa, se afastar da nomenclatura do regulamento do imposto de consumo, sob pena de ser considerada incorrecta a addição e sujeito, portanto, o importador ás disposições em vigor sobre o caso. — *João Lindolpho Camara,* Inspector.

N. 241-A — Em 12 de Setembro de 1929 — Passa a servir nas conferencias avulsas o Conferente Antonio Camillo de Hollanda. — *João Lindolpho Camara,* Inspector.

N. 242 — Em 13 de Setembro de 1929 — Determino ao continuo Ezequiel Telles que convide o Sr. José Maria Ferreira, residente á rua do Senado n. 10, a vir a esta Alfandega no dia 14 do corrente mez, ás 13 horas, afim de prestar declarações no processo relativo á apprehensão de artefactos de tecidos de seda, effectuada em 9 de Abril ultimo no posto fiscal entre os armazens ns. 8 e 9 do Cáes do Porto. — *João Lindolpho Camara,* Inspector.

N. 243 — Em 13 de Setembro de 1929 — Determino ao continuo Ezequiel Telles convide o Sr. J. Fernandes, residente á rua Senador Pompeu n. 34, a comparecer a esta Alfandega no dia 13, ás 13 horas, afim de prestar esclarecimentos em um processo relativo á apprehensão de papel com linha d'agua. — *João Lindolpho Camara,* Inspector.

N. 244 — Em 13 de Setembro de 1929 — Para conhecimento dos Srs. funccionarios, transcrevo abaixo a circular do Ministerio da Fazenda, sob n. 40, de 10 de Setembro corrente, relativamente á "Pan American Airways, Inc.". — *João Lindolpho Camara,* Inspector.

"Circular n. 40 — Em 10 de Setembro de 1929 — Declaro aos Srs. chefes de repartições subordinadas a este Ministerio para seu conhecimento e devidos fins, que o Ministerio da Viação e Obras Publicas resolveu outorgar, a titulo precario e de experiencia, á "Pan American Airways, Inc.", sociedade anonyma de transportes aereos, com séde em Nova York, Estados Unidos da America do Norte, autorização especial e temporaria, por prazo não excedente de um anno, para voar em serviço internacional, pelo littoral brasileiro, entre as cidades de Belém do Pará e Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, com pousos em São Luiz, Parnahyba, Camocim, Fortaleza, Macáu, Natal, Parahyba, Recife, Maceió, Aracajú, São Salvador, Ilhéos, Caravellas, Santa Cruz, Victoria, São João da Barra, Rio de Janeiro, São Sebastião, Santos, Paranaguá, São Francisco, Itajahy, Florianopolis, Imbituba, Porto Alegre, e Pelotas. — *F. C. de Oliveira Botelho*".

N. 245 — Em 13 de Setembro de 1929 — Para conhecimento dos Srs. funccionarios, transcrevo em seguida a circular do Ministerio da Fazenda, sob n. 42, de 10 de Setembro corrente, relativa a diversos productos de fabricação da Farbenindustrie A. G. (Trust das Fabricas de Anilinas S. A. — Fabricas Bayer). — *João Lindolpho Camara,* Inspector.

"Circular n. 42 — Em 10 de Setembro de 1929 — Tendo em vista o que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 61, de 15 de Fevereiro ultimo, e de accôrdo com o resolvido no processo n. 43.641, deste anno, declaro aos Srs. Inspectores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas, para seu conhecimento e devidos fins, que ficam incluidos no art. 1.068 da Tarifa, para pagamento da taxa de 20 réis por kilogramma, razão de 10 %, os productos denominados: Nesprasen, Tillantin, Verde Bayer, Aphiden, Certan, Holfidal, Solbar, Nosperit, Nosprasit, Gralit e Upsuln Universal, preparados pela Farbenindustrie A. G. (Trust das Fabricas de Anilinas S. A. — Fabricas Bayer), com séde em Leverkuensen s/Rheno e Hoechst s/Main Allemanha, das quaes são representantes Kalkmann Irmãos, Ltda., estabelecidos nesta Capital á praça Floriano Peixoto n. 7. (Processo n. 43.641, de 1929). — *F. C. de Oliveira Botelho*".

COMMISSÃO DA TARIFA

DECISÕES DO MEZ DE AGOSTO DE 1929

Dia 10

N. 1.561 — A Fabrica de Papel Santa Maria Limitada, 30.468. — Despachou pela nota n. 87.186, do corrente anno, 420 fardos de cellulose para fabricar papel, em cujo total verifica-se a existencia de um outro fardo, de laminas não perfuradas. Em conferencia, o Conferente Sr. Sampaio Barreto entendeu que a mercadoria deve ser classificada no art. 613, da Tarifa, para a taxa de 300 réis por kilo, razão de 50 % devendo pagar a taxa de 10 réis apenas a quantidade que se acha inutilizada ou perfurada.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, classifica a mercadoria em causa (cellulose de madeira comprimida em folhas) no art. 613 taxa de 300 réis por kilogramma de accôrdo com a circular n. 66, de 11 de Outubro de 1923 uma vez que, pelo modo por que foi importada offerece duvida quanto á sua applicação.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.562 — C. Jardim & C., 34.403. — Despacharam pela nota n. 104.817, do corrente anno, dous fardos contendo 1.600 cobertores de algodão de qualquer qualidade, da taxa de 3$, por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor Cunha entendeu que a mercadoria está bem despachada, visto como querem os requerentes desclassificar a mercadoria.

A Commissão julga a mercadoria em causa (cobertores de algodão de qualquer qualidade), bem despachada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.563 — *O The Royal Bank of Canadá*, 31.246. — Pedindo reconsideração da Decisão n. 1.168, de 15 de Junho ultimo, acceitando o valor de 150$ arbitrado pelo Conferente Sr. Dr. Sá e Souza para os pneumaticos e camaras de ar, de borracha, para automoveis que já retiraram desta Alfandega.

A Commissão reforma a doutrina na decisão 1.168 de 15 de Junho do anno corrente, para o fim de adoptar o valor de 72$500 proposto no parecer do Conferente Sr. Dr. Sá e Souza, que examinou através de novos elementos o pedido de reconsideração em causa.

O Sr. Inspector este de accôrdo.

N. 1.564 — Representação do Conferente Virgilio Negreiros, protocollada sob numero, 28.485.

Havendo a *The Rio de Janeiro Light and Power* & *C., Ltd.* submettido á conferencia interna 266 volumes contendo apparelhos physicos não classificados, para cujo material houve reducção de direitos, verificou o dito conferente, "obras não classificadas de ferro batido, galvanizado. Designado o Conferente Sr. Alfredo Seabra para examinar a mercadoria, deu elle o seguinte parecer: — "Examinei os volumes de que se trata e verifiquei de accôrdo com a planta apresentada e que vae por mim junta a este, peças de ferro destinadas á montagem de chaves interruptoras de alta tensão, de 132.000 volts e 40 ampéres, faltando apenas os isoladores de alta tensão para completar a installação pretendida. Ao exame dos volumes esteve presente o collega Dr. Sá e Souza que está de accôrdo com o meu parecer. Além disso, questão identica submettida á apreciação da Commissão da Tarifa foi decidida de accôrdo com o dito parecer. (Dec. 915, de 18-5-929). Trata-se de objectos physicos não classificados sujeitos a direitos *ad valorem* R. 15 %, conforme foi proposto a despacho".

A' vista do parecer acima, a Commissão classifica a mercadoria em causa como **objectos physicos não classificados**, sujeitos a direitos *ad valorem* R. 15 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.565 — Bally do Brasil S. A., 33.576. — Despachou pelas notas ns. 101.941 e 101.942, do corrente anno, 104 saccos contendo extracto de quebracho para cortume. Em conferencia, o Conferente Sr. Rezende Silva verificou que a mercadoria em causa está acondicionada em sacco duplo, razão por que exigiu o pagamento dos direitos devidos.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente entende que se deve homologar a opinião do conferente, por isso que se trata, effectivamente, de saccos duplos.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.566 — *A General Electric S. A.*, 33.122. — Despachou pela nota n. 99.423, do corrente anno, tubos flexiveis e juncções para installações electricas, da taxa de 100 réis por kilo, art. 757 da Tarifa. Em conferencia, o Conferente Sr. Gama Malcher verificou sómente porcas e terminaes.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (**obras de ferro fundido galvanizado, constituidas por porcas terminaes**), classifica a mercadoria em causa no artigo 757, na taxa de 400 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.567 — Bromberg & C., 32.022. — Despacharam pela nota n. 83.631, do corrente anno, tres caixas contendo machinas operatrizes, de mais de 10 até 50 kilos, da taxa de 20 réis por kilogramma, *ex-vi* da segunda parte do artigo 1009 da Tarifa. Em conferencia, o Sr. Nestor Cunha classificou a mercadoria em apreço como utensilio manual não classificado para artes e officios, da taxa de 600 réis por kilo, art. 1.025 da **Tarifa**.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um pequeno laminador para funilaria, latoeiro, etc., movido a mão), considera a mercadoria em causa bem despachada como **machina operatriz**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.568 — Khair Irmãos, 30.989. — Submetteram a despacho uma caixa da marca 7.564, dentro de um triangulo, 3.542, cujo conteudo classificaram como fio de seda para coser, em rolo de madeira, da taxa de 2$500. Tendo, em conferencia, verificado, não a mercadoria despachada, mas utensilios de machina, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente, (um dispositivo para ser adaptada a machina), entende que do modo por que foi importada está sujeita á taxa de 600 do art. 570 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.569 — Sander & Deutschmann, 34.280. — Pediram exame prévio e classificação pela Commissão da Tarifa, para apparelho de cobre simples para filtrar perfumes para laboratorio, contido na caixa n. 27.382, marca S. & D., vinda pelo vapor allemão *La Coruña*, entrado em 31 de Julho proximo findo.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (**um distilador para essencias, nickelado, pequeno**), classifica a mercadoria em causa para pagar 600 réis por kilogramma, art. 680 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.570 — Felix Berbara, 31.907. — Arrematou nesta Alfandega o lote n. 47 do edital n. 336, constante de 2 caixas da marca B. S. C., ns. 724/25, devendo conter, segundo o edital, objectos de adorno para cima de mesa, de vidro n. 1, de côr, do art. 660, da Tarifa, da taxa de 4$200 por kilogramma, razão 50 %. Em conferencia, o Conferente Sr. Raul de Freitas verificou que as caixas contêm potes para perfumaria, de vidro n. 1, de côr, do art. 665, sujeitos á taxa de 1$100 e sobretaxa de 50 %, razão por que o requerente pediu annullação da praça.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (**pote para perfumaria, de côr**), classifica a mercadoria em causa para pagar a taxa de 1$650.

O Sr. Inspector assim decidiu.

ESTADOS

Officio n. 916, de 5 do corrente mez, da Alfandega de Santos, protocollado sob n. 34.092, consultando esta Alfandega sobre a classificação de tambores e cylindros de ferro batido.

A Commissão entende que se deve responder quanto aos itens A, B, C, e D, da seguinte forma: — A) excluidos os tambores de aluminio, bem despachados; B), sim; C) está em vigor a disposição; D) pela taxa de 400 réis como obras não classificadas de ferro, batido, simples.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

Officio n. 566, de 14 de Junho ultimo, da Alfandega de Pernambuco, protocollado sob n. 28.996, pedindo para serem classificados pela Commissão da Tarifa os frascos das amostras ns. 1 a 4, enviadas com o dito officio.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes, classifica as de ns. 1, 2 e 3, como **frascos de vidro ordinario**, da taxa de 300 réis; e de n. 4, como **vidro ordinario branco, com boca e rolha esmerilhada**, e taxa de 400 réis, para que assim pague direitos a mercadoria que representam.

O Sr. Inspector assim decidiu que se responda.

Oficio n. 257, de 13 de Julho p. findo, da Alfandega de Pelotas, protocollado sob n. 32.115, remettendo uma amostra afim de ser submettida á apreciação da Commissão da Tarifa, visto haver duvida quanto á verdadeira classificação.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara: — "A analyse demonstrou que a referida amostra representada por uma substancia pulverulenta, de côr acinzentada — é de zinco, em pó finissimo, impuro, para fins industriaes" — classifica a mercadoria em causa no art. 702 para pagar a taxa de 100 réis por kilogramma, como **zinco de qualquer modo**. O Sr. Julio de Miranda entende que se trata de mercadoria omissa, decidindo o Sr. Inspector pela opinião da maioria.

Oficio n. 93, de 17 de Julho p. findo, da Alfandega de Uruguayana, protocollado sob n. 32.447, remettendo uma amostra de um typo de assucar que, por não ser muito commum e completamente diverso do typo de assucar nacional, causou alguma suspeita, afim de ser ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara: — "A analyse demonstrou que a referida amostra, representada por uma substancia branca, em pequenos crystaes é de assucar commum (**saccharose**) crystalisado isento de substancias nocivas", classifica a mercadoria em causa no art. 122 e taxa de 1$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 612, de 29 de Maio deste anno, da Alfandega de Santos, protocollado sob n. 26.014, encaminhando o recurso da firma Zerrener Bulow & C., do acto da mesma Alfandega que, de accôrdo com a decisão n. 502, da Commissão da Tarifa, mandou classificar cómo "garrafas syphoides", do art. 836, para pagar 1$ por unidade, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 41.653, do anno passado.

A Commissão, á vista da amostra que lhe foi presente (**garrafa syphoide**), entende que a mercadoria em causa foi bem classificada pela Alfandega recorrida.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

Officio n. 613, de 29 de Maio deste anno, protocollado sob n. 26.013, da Alfandega de Santos, encaminhando o recurso da firma Zerrener Bulow & C., do acto da mesma Alfandega que, de accôrdo com a decisão da Commissão da Tarifa numero 909, mandou classificar no art. 836, como garrafas syphoides, para pagar 1$ por unidade, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 52.610 do anno passado.

A Commissão, á vista da amostra que lhe foi presente (**garrafa syphoide**), entende que a mercadoria em causa foi bem classificada pela Alfandega recorrida.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

Oficio n. 107, de 20 de Março de 1928, da Alfandega da Parahyba, protocollado sob n. 10.857, encaminhando o recurso de Francisco Cicero de Mello, do acto da mesma Alfandega, firmado no laudo do Laboratorio Chimico da mesma Repartição, mandando classificar como sulfato de baryo, para a taxa de 300 réis por kilogramma, a mercadoria despa-

chada pela nota de importação n. 171, de Fevereiro do mesmo anno.
A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, que declara predominar na amostra analysada o sulphato de baryo, homologa a decisão recorrida.
O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 387, da Alfandega de Manáos, de 5 de Junho p. passado, protocollado sob n. 28.994, encaminhando o processo em que J. A. Cruz Irmão & C., Ltda. recorrem do despacho da mesma Alfandega que homologou o parecer da Commissão da Tarifa da mesma Repartição classificando a mercadoria constante da amostra enviada com o dito officio para pagamento da taxa de 15 % *ad valorem, do* artigo 875 da Tarifa.
A Commissão, examinando as amostras que lhe foram preforam presentes (um supporte para lampadas e um interruptor, de louça com preparos de cobre, para installações electricas), entende que a mercadoria em causa deve ser classificada na taxa de 500 réis do art. 649 da Tarifa.
O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 36, de 26 de Março deste anno, da Alfandega do Rio Grande do Norte, protocollado sob n. 15.458, remettendo o recurso da Compagnie Générale Aéropostale do acto da mesma Alfandega que, de accôrdo com o parecer da maioria da Commissão da Tarifa, mandou classificar como "chumbo e suas ligas, preparado de qualquer modo, em obras não classificadas (placas artificiaes para accumuladores electricos"), classe 24, art. 700, razão de 50 %, a mercadoria que a recorrente despachou como "chumbo em lençol ou laminas", art. 700, razão 60 %.
A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (placas para accumuladores electricos), classifica a mercadoria em causa para pagar direitos na taxa de 15 % *ad valorem*, art. 875.
O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 370, da Alfandega de Porto Alegre, de 15 de Junho ultimo, protocollado sob n. 29.128, encaminhando o recurso da firma Bromberg & C., do despacho da mesmo Alfandega que decidiu pagasse a recorrente os direitos da mercadoria despachada pela nota n. 11.816, do anno passado, no art. 1.034, da Tarifa, como brinquedos com machinismo de dar corda, por assemelhação, da taxa de 4$800 por kilogramma, razão 50 %.
A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (brinquedo de locomoção immediata a impulso imprimido por meio de engrenagens a uma das suas peças — no caso amostra uma roda de chumbo, parada, — que transmitte a outras, em funcção do attrito e da força de gravidade o movimento de que se acha animada, brinquedo este differente dos de dar corda, que se movem mediante "corda" com accepção de lamina de aço que dá movimento ás rodas dos relogios), entende que a mercadoria em causa foi bem despachada na taxa de 1$500 e preço inferior a 15$000.
O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

Dia 17

N. 1.571 — A. Stuart Bleakney. — Enviando uma amostra do material para construcção denominado "*Ten-test*" que é um producto de fibras de madeira compridas á alta pressão, empregado na construcção de paredes, tectos, etc., e, pelo seu alto pder isolante de frio e calor, como substituto de madeira nas divisões internas dos edificios, e pedindo sejam concedidos ao producto em causa os mesmos favores concedidos ao "Celotex".
A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (*Ten-Test*), producto de fibras de madeira comprimidas a alta pressão) a classifica, por assemelhação, na penultima parte da classe 19ª, e taxa de 100 réis por kilogramma.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.572 — Representação do Sr. A. de Andrade Costa. — J. Teixeira de Carvalho & C., despacharam pela nota n. 110.396, do corrente anno, sete caixas contendo quadros pequenos com moldura de metal ordinario, simples, da taxa de 1$ por kilo. Em conferencia, verificou aquelle Conferente a mercadoria cuja amostra remetteu á Commissão, a qual julga ser quadro pequeno com moldura de cobre, da taxa de 6$, art. 1.046.
A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (**quadros pequenos com moldura de cobre dourado**) classifica a mercadoria no art. 1.046 e taxa de 6$ por kilogramma.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.573 — O Consulado do Imperio do Japão, no Rio de Janeiro, 35.442. — Remettendo uma amostra de tecido de papel, de fabricação japoneza, e pedindo seja a mesma classificada.
A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (tecido de papel de fabricação japoneza), classifica a mercadoria em causa no art. 615., como **obras de papel**, para pagar a taxa de 50 % *ad valorem*.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.574 — John Jurgens & C., 35.835. — Despacharam pela nota n. 110.125, do corrente anno, 34 caixas contendo farinha lactea. Em conferencia, o Conferente Sr. Alencar Coimbra, verificou além da mercadoria despachada, 99 kilos de catalogos, classificando-os como catalogos com estampas, da taxa de 3$ por kilo.
A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (opusculo com figuras e texto de instrucção scientifica popular), classifica a mercadoria em causa no art. 606, e taxa de 150 réis.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.575 — A Companhia Nacional de Tecidos Nova America, 33.056 — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.415, de 20 de Julho p. findo, classificando para pagar direitos *ad valorem* na razão de 15 %, a mercadoria despachada pela nota n. 85.322, do corrente anno.
A Commissão, tomando em consideração o parecer technico offerecido pelo engenheiro civil Dr. Carlos Meira, entende que se trata de uma apparelhagem electro-mecanica que faz parte integrante de um systema dynamo-electrico e do qual a mesma é inseparavel e classifica a mercadoria em causa no art. 1.008, divisão I, para pagar direitos de conformidade com o respectivo peso.
O Sr. Inspector assim decidiu declarando que ficava reformada a doutrina da decisão n. 1.415 de 20 de Julho do corrente.

N. 1.576 — *A The Sydney Ross Company*, 32.041. — Despachou pela nota n. 87.904, do corrente anno, um barril contendo 45 1|2 kilos de côres de anilina, da taxa de 2$ por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor da Cunha verificou "acetanilide ou anti-febrina", producto chimico organico resultante da acção do acido acetico sobre a anilina.
A Commissão, á vista do parecer do Laboratorio que declara: — "A analyse demonstrou ser a referida amostra acetanilide", classifica a mercadoria em causa no art. 190, onde se acha nominalmente tarifada para pagar 10$ por kilogramma.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.577 — Levy, Franck & C., 35.891. — Receberam pelo Armazem das Encommendas Postaes dous volumes com os numeros de ordem 26.444/45, contendo 78 relogios de metal dourado, sem complicação de systema, para algibeira, da taxa de 2$ por unidade. Em conferencia, o Conferente Sr. João B. Coelho classificou a mercadoria em causa como relogios-pulseira, de metal, laminados de ouro, por trazerem gravada a palavra "lamine".
A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um relogio pulseira, de cobre, folheado a ouro), entende que a mercadoria em causa foi bem classificada, na taxa de 4$, no Armazem das Encommendas Postaes.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.578 — Johns Manville do Brasil S. A., 31.736. — Despachou pela nota n. 75.318, do corrente anno, 61 tambores contendo asphalto preparado para calçamento, na taxa de 10 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Fidelcino Coelho impugnou a classificação.
A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio, que declara: — "A analyse demonstrou ser a referida amostra de um betume de asphalto. Este producto além dos diversos usos na industria, serve para calçamento de ruas quando misturado a areia, cascalho, etc.", classifica a mercadoria em causa como **asphalto não especificado** da taxa de 100 réis por kilogramma.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.579 — Rodriguez Hidalgo S. A., 34.448. — Despachou pela nota n. 102.996, do corrente anno, tres caixas contendo perfumarias em vidros uma, da taxa de 4$ por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Euclydes de Carvalho classificou a mercadoria em apreço como "omissa" na Tarifa para pagar direitos na razão de 50 % *ad valorem*.
A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (**uma caixa de madeira forrada de tecido de seda, com enfeites**) classifica a mercadoria em causa na taxa de 6$ do art. 1.037.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.580 — Hasenclever & C., 35.676. — Pedindo reconsideração da Decisão n. 1.417, de 20 de Julho p. findo, classificando como obras não classificadas de zinco, não especificadas, da taxa de 2$500 por kilogramma, do art. 702, R. 50 %, a mercadoria despachada pela nota n. 81.978, do corrente anno.
A Commissão, examinando a amostra que foi objecto de sua decisão n. 1.417, de 20 de Julho ultimo, entende que predominando a louça (fructeira de louça e zinco predominando a louça n. 3), deve ser classificada a mercadoria em causa no art. 645 e taxa de 300 réis.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.581 — F. Luiz & C., 33.516. — Receberam pelo Armazem das Encommendas Postaes um volume com o n. de ordem 20.763, contendo acido de levedura, o qual foi classificado como producto chimico não classificado para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 %. Não concordando com essa classificação, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.
A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que de-

clara: — "A referida amostra é de um acido nucleinico, producto extrahido da levedura, que tem emprego em medicina como fortificante na anemia e tuberculose e possue a propriedade de dissolver o acido urico), classifica a mercadoria em causa no art. 299 e taxa de 3$200.
O Sr Inspector assim decidiu.

N. 1.582 — A Casa Lohner S. A., 32.758. — Despachou pela nota n. 96.509, do corrente anno, duas caixas contendo cinco transferidores de metal com regua, da taxa de 8$000 cada um. Em conferencia, o Conferente Sr. Flavio Penna classificou a mercadoria em apreço como instrumento mathematico, para pagar 15 % *ad valorem*.
A Commissão, de accôrdo com o parecer technico sobre o apparelho em causa (objecto cujo caracteristico principal é o parallelismo das linhas traçadas), homologa a classificação do conferente do despacho.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.583 — Manoel Luiz de Carvalho, 35.661. — Despachou pela nota n. 108.554, do corrente anno, uma caixa contendo obras de cortiça simples, de accôrdo com o art. 360, da Tarifa, para a taxa de 300 réis por kilo e razão de 50 %. Em conferencia, o Conferente Sr. Carlos Pinto verificou obras não classificadas de ferro batido, pintado, da taxa de 600 réis por kilo, art. 757, e razão de 50 %.
A Commissão, examinando a mercadoria que lhe foi presente (um mostruario de peças de cortiça), homologa a classificação do conferente do despacho que é a que já tem sido adoptada pela mesma Commissão.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.584 — A Companhia AGA do Brasil, 32.461. — Despachou pela nota n. 97.536, do corrente anno, 25 barris contendo terra infuzoria, da taxa de 100 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Jovita Rebello impugnou a classificação por se tratar de uma mistura de chromatos e terra de infuzorio.
A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio Nacional que declara: — "A analyse demonstrou que a referida amostra de terra de infusorios, contendo notavel quantidade de chromo em combinação (chromato). A presença de chromato que é na proporção de 45 % modifica as propriedades e usos da terra de infusorio", classifica a mercadoria em causa no art. 642 como terras não especificadas em bruto ou preparadas, para pagar a taxa de 15 % *ad valorem*.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.585 — Mayrink Veiga & C., 35.791. — Submetteram a despacho tres caixas da marca M. V. ns. 1/3, contendo, roupas de escaphandria, da taxa de 15 % *ad valorem*. Em conferencia, o Conferente Sr. Armando Silva classificou a mercadoria em causa como "omissa", sujeita á taxa de 50 % sobre o valor respectivo, de conformidade com o paragrapho segundo do art. 18 das Disposições Preliminares da Tarifa.
A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (calças de escaphandristas ligadas ás botas ferradas), classifica a mercadoria em causa como omissa para assemelhal-a aos objectos physicos no art. 875 e taxa de 15 % *ad valrem*, conforme foi despachada.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.586 — José Silva & C., 35.786. — Despacharam pela nota n. 107.638, do corrente anno, papelão não especificado, por se tratar de um papelão forrado e destinado á fabricação de malas. Em conferencia, o Conferente Sr. Fidelcino Coelho verificou papelão envernisado, cuja taxação se enquadra perfeitamente na 1ª parte do art. 614 da Tarifa.
A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (papelão para forrar malas), entende que a mercadoria em causa foi bem despachada.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.587 — C. Jardim & C., 34.266. — Despacharam pela nota n. 105.329, do corrente anno, duas caixas contendo .000 cobertores de algodão de qualquer qualidade, da taxa de $ por kilo. Em conferencia, verificaram que os referidos cobertores são semelhantes aos riscados, ordinarios, sujeitos á taxa de 1$500 por kilo, motivo por que pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.
A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente) cobertor com ou sem mescla de lã, de côr), entende que a mercadoria em causa foi bem despachada na taxa de 3$000.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.588 — Martins Liberato & C., 32.931. — Despacharam pela nota n. 92.883, do corrente anno, 30 kilos de solução de glycero-phosphato de sodio, da taxa de 3$200 por kilo, R. 40 %, de accôrdo com a ordem n. 919, da Directoria da Receita, de 28 de Novembro de 1928. Em conferencia, o Conferente Sr. Genulpho Freire verificou 30 kilos da mercadoria despachada e exigiu o pagamento do accrescimo verificado, uma vez que a mesma tinha sido bem despachada.
A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara: — "A analyse demonstrou ser a referida amostra solução official de glycero-phosphato de sodio", e de accôrdo com a ordem 919, de Novembro de 1928, da Directoria da Receita, julga a mercadoria em causa bem despachada.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.589 — Affonso & Homero, 35.606. — Despacharam pela nota n. 107.192, do corrente anno, uma caixa contendo fechos de ferro simples, da taxa de 400 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Andrade Costa verificou trincos para portas, da taxa de 2$ por kilo, art. 752, da Tarifa.
A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (trinco por completar), homologa a classificação do conferente do despacho.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.590 — Alberto Martins & C., 28.575. — Despacharam pela nota n. 84.922, do corrente anno, 3 caixas contendo 310 kilos de alumem de potassio, da taxa de 300 réis por kilo. Em conferencia verificaram os requerentes tratar-se de alumem de potassio em pó, da taxa de 60 réis por kilo, motivo por que pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.
A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara: — "A analyse demonstrou que a referida amostra é de sulfato duplo de aluminio e potassio (alumen de potassio) em pó", classifica a mercadoria em causa na taxa de 60 réis por kilogramma do art. 308 da Tarifa em vigor.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.591 — Bailly do Brasil S. A., 35.770. — Pediram reconsideração da decisão n 1.565, de 10 do corrente mez, entendendo que se devia homologar a opinião do Conferente do despacho por isso que se trata effectivamente de saccos duplos, quanto á mercadoria despachada pelas notas numeros 101.941 e 101.932, do corrente anno.
A Commissão, de accôrdo com a doutrina da Decisão n. 1.092 de 1926, reforma a doutrina da de n. 1.565, de 10 do corrente, para considerar os saccos que servem de envoltorio ao extracto de quebracho para cortume, sem valor mercantil, inutilisados para outros mistéres, não sujeitos, por tanto, a direitos.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.592 — A *Compagnie Générale Aéro-postale*, — 27.282. — Despachou pela nota n. 76.113, do corrente anno, uma caixa contendo accessorios de aeroplanos. Em conferencia, o Conferente Sr. Castello Branco exigiu o pagamento do imposto de consumo para os pneumaticos.
A Commissão, á vista dos termos da resposta á consulta feita á Recebedoria do Districto Federal, entendeu que pneumaticos para aeroplanos incidem no imposto de consumo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.593 — Ida Sertorio, 27.671. — Tendo uma encommenda postal n. 17.246, vinda de França pelo vapor *Massilia*, contendo caixas de um pó para massagens, pediu fosse retirada uma amostra afim de ser classificado.
A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara: "Element Blanc" etc., uma mistura de talco e amido, e "Element Rose" etc., mistura de talco, amido e uma substancia vegetal rica em "tanino" e attendendo ao que dispõe a nota 18.ª da Tarifa, classifica a mercadoria em causa no art. 164, para pagar a taxa de 4$ por kilogramma, na taxa de 60 %.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.594 — José Peluffo & C. 35.295. — Despacharam pela nota n. 109.431, do corrente anno, 50 saccos contendo sementes de canhamo, tendo classificado como sementes não especificadas, da taxa de 500 réis por kilo. Achando os requerentes que a mercadoria deve pagar a taxa de 20 réis por kilo, tendo em vista que a semente de linho, que é um producto superior ao canhamo, paga a taxa de 20 réis.
A Commissão entende que a mercadoria em causa (sementes de canhamo) foi bem despachada na taxa de 500 réis.
O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

N. 1.595 — *A Ford Motor Company Exports Inc.*, 31.454. — Despachou pela nota n. 81.090, do corrente anno, cinco caixas contendo vidros polidos em chapas. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor da Cunha impugnou a sahida por entender que a mercadoria em causa está sujeita ao pagamento da taxa de estradas de rodagem.
A Commissão, não obstante, tenha considerado em decisão n. 1.307, de 6 de Julho do anno corrente, bem despachada a mercadoria em causa(chapa de vidro branco sem aço, polida, de mais de 3 até 8 millimetros), entende que está a mesma sujeita á taxa de Estradas de Rodagem, uma vez que pela respectiva factura está documentada a sua applicação em automoveis.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.596 — Carlos Conteville & C., 34.752. — Submetteram a despacho 75 camaras de ar e 150 pneumaticos para caminhões, de carga, os quaes, de accôrdo com as decisões da Commissão da Tarifa, classificou para pagar direitos na razão de 15 % *ad valorem*. Não concordando com essa classificação, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.
A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (pneumatico applicavel em automoveis de passageiros, auto omnibus, etc.), entende que a mercadoria em causa foi bem despachada na taxa de 15 % *ad valorem*.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.597 — Schering-Nahlbaum Ltda., 26.136. — Receberam da Allemanha pelo vapor *Cap Arcona*, dous pacotes de

ns. de ordem 14.788/9, contendo ambos 10 kilos de pós arsenicaes (Meritol), preparado insecticida destinado exclusivamente á destruição de insectos herbivoros que destroem as lavouras de varias ordens. Em conferencia, foi a mercadoria em causa classificada como insecticida, para pagar a taxa de 2$ por kilo. A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, entende que a mercadoria em causa (Merital Schering) foi bem classificada no Armazem das Encommendas Postaes.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.598 — Mestre & Blatgé, S. A. B., 30.991. — Despacharam pelas notas ns. 90.741 e 90.738, do corrente anno, quatro caixas contendo tinta a oleo sem resina. Em conferencia, o Conferente Sr. Euclydes de Carvalho classificou a mercadoria em causa como tinta contendo resina, em face da decisão já existente para a alludida mercadoria (Dec. n. 1.385, de 1928).
A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara: — "A referida amostra é de um producto semelhante ás tintas a oleo com resina, classifica a mercadoria em causa (**Ducos**) no art. 173 e taxa de 500 réis por kilogramma.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.599 — Otto Friedrich & C., 17.385. — Pedindo exame prévio para uma caixa da marca O. F. C., numero 31.039, vinda pelo vapor allemão *Antonio Delfino*, entrado em 15 de Abril ultimo. Feito o exame, como tivessem duvida sobre a classificação, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.
A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara — que a amostra examinada é de fios constituidos por fibras de canhamo commum, — classifica a mercadoria em causa (schuhgarn) como **fio de canhamo para sapateiro**, da taxa de 600 réis do art. 529.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.600 — Hasenclever & C., 32.019. — Despacharam pela nota n. 93.693, do corrente anno, 80 rolos da marca *Touro*, de arcos de ferro simples, da taxa de 100 réis por kilogramma. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor da Cunha verificou "tiras de aço para arcos de toneis, pipas e fardos", da taxa de 120 réis por kiló, do art. 707, da Tarifa.
A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara: — "A referida amostra é de uma tira de ferro simples", entende que a mercadoria em causa foi bem despachada.
O Sr. Conferente assim decidiu.

N. 1.601 — Costa, Pereira & C., 35.772. — Despacharam pela nota n. 108.347, do corrente anno, quatro caixas contendo brinquedos não especificados, da taxa de 1$500 por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Mendes Pereiro classificou a mercadoria em apreço na 1ª parte do art. 1.053 da Tarifa por se tratar de um jogo de papelão ou madeira ordinaria, da taxa de 2$ por kilo (jogo de croquet) para ser como o ping-pong, e outros semelhantes, considerado de salão e de mesa.
A Commissão considera a mercadoria em causa (**jogo de croquet**) bem despachada.
O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

N. 1.602 — A. W. Vessey & C., Ltda. — Despacharam pela nota n. 101.494, do corrente anno, obras não classificadas de fio de ferro da taxa de 2$ por kilo, art. 740 da Tarifa. Como os requerentes pretendem importar tal mercadoria em grande escala e por se tratar de uma obra para revestimentos de tubos de qualquer especie, pediram fosse firmada classificação para o producto em causa, por lhes parecer que a taxa ora proposta a pagar é um tanto elevada.
A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um tubo de cinco centimetros de diametro formando laminas delgadas de ferro, batido, zincado, constituindo uma téla), classifica a mercadoria em causa no art. 757 para pagar direitos na taxa de 600 réis por kilogramma.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.603 — Mendes Raupp Martins & C., 35.624 — Pedindo reconsideração da Decisão n. 1.537, de 10 do corrente mez, julgando exigivel a sobretaxa de 25 % para o carbonato em pó despachado pela nota n. 101.210, do corrente anno.
A Commissão, por unanimidade, mantém por seu fundamento as decisões anteriores.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.604 — Kastrup & Emoingt, 35.224. — Despacharam pela nota n. 103.583, do corrente anno, uma caixa contendo correntes de ferro envernisadas, para balanças e semelhantes, em peça ou em obra de qualquer qualidade, do art. 731, da Tarifa e taxa de 600 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Alencar Coimbra verificou corrente de ferro não especificada, latonada, sujeita á taxa de 1$920, de accôrdo com o art. 728, da Tarifa, ultima parte, e nota 100ª (1$600 e mais 20 %).
A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (**uma corrente de ferro latonado**, destinada a pendentes de installação electrica), entende classificar a mercadoria em causa como a classifica o Conferente do despacho, na taxa de 1$920.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.605 — A Companhia AGA do Brasil S. A., 32.601. — Despachou pela nota n. 98.775, do corrente anno, onze volumes contendo uma machina motriz a gaz com seus accessorios, pesando mais de 1.000 kilos, da taxa de 180 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Euclydes de Carvalho classificou a mercadoria em apreço de accôrdo com os proprios dizeres da factura consular "apparelhos para fabricação de gaz", sujeitos aos direitos estabelecidos na ultima parte do art. 818 da Tarifa e taxa de 15 % *ad valorem*.
A Commissão, á vista do parecer technico que certifica que as machinas, apparelhos e seus accessorios se destinam á fabricação de gaz acetyleno, homologa a classificação do Conferente do despacho.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.606 — A. E. G. Companhia Sul Americano de Electricidade, 35.331. — Despachou pela nota n. 105.321, do corrente anno, dez caixas com peças de louça com preparos de metal para installações electricas. Em conferencia, o Conferente Sr. Euclydes de Carvalho classificou a mercadoria em apreço no art. 699 da Tarifa, como quaesquer outras peças não classificadas de cobre, e taxa de 2$, por kilogramma.
A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (**supporte para lampadas electricas**), entende que se trata de parte integrante de peças de louça de qualquer qualidade com ou sem preparo de cobre ou outro metal para installações electricas, sujeitas á taxa de 500 réis por kilogramma, do artigo 649.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.607 — Representação do Conferente Sr. Nestor da Cunha, protocollada sob n. 25.410.
A Companhia Nacional de Navegação Costeira despachou pela nota de reducção de direitos n. 71.123, do corrente anno, como "barras de aço" da taxa de 120 réis por kilo, do art. 707, da Tarifa, a mercadoria da amostra em pedaço que juntou á mesma representação. Conferindo a mercadoria, fez o conferente o toque com o iman que ficou inerte e o mesmo dando-se com a agua forte, motivo por que teve duvida sobre a qualificação tarifaria da mercadoria em causa, pedindo fosse ouvida a Commissão da Tarifa.
A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara: — "A amostra é de um aço especial (liga de ferro, nickel, chromo, predominando o ferro), entende que a mercadoria em causa foi bem despachada.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.608 — Dantas, Brito & C., 33.735. — Despacharam pela nota n. 164.633, do corrente anno, uma caixa contendo 17 kilos de caldo de carne, da taxa de 1$200 por kilo, art. 53 da Tarifa. Em conferencia, o Conferente Sr. Rezende Silva, verificou extracto de carne, da ultima parte do art. 53, da Tarifa, para pagar a taxa de 6$ por kilo.
A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses que declara ser a amostra (Bovril) um bom **extracto de carne**, classifica a mercadoria em causa como a classificou o Conferente do despacho.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.609 — David Land & C., 35.396 — Despacharam pela nota n. 101.422, do corrente anno, entre outras mercadorias, seis duzias de espanadores de pennas de perú, da taxa de 15$ por duzia. Em conferencia, o Conferente Sr. Hyppolito Pereira classificou a mercadoria como espanadores de pennas de pavão, da taxa de 30$ por duzia.
A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um espanador de cabo curto de pennas macias, usado geralmente para tirar poeira de automoveis), classifica a mercadoria em causa como **espanador de pennas de pavão e semelhantes** da taxa de 30$ por duzia do art. 14 da Tarifa.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.610 — Costa Guimarães & C., 34.420. — Despacharam pela nota n. 105.874, do corrente anno, uma caixa que declararam conter véos de filó de algodão bordados á sêda, da taxa de 37$440 por kilo. Na conferencia de sahida verificaram os requerentes que a mercadoria em causa deve pagar a taxa de 28$800, com o que não concordou o conferente do despacho, Sr. Castello Branco.
A Commissão classifica véos de filó de algodão bordados a seda na taxa de 28$800.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.611 — Representação do 2º Escripturario Armando Guedes de Mello, protocollada sob n. 32.430. — *A Standard Oil Company of Brazil* despachou pela nota de importação n. 96.474, como asphalto solido para calçamento, da taxa de 10 réis, a mercadoria representada pela amostra que foi junta á mesma representação e que o dito escripturario considerou "asphalto não especificado, da taxa de 100 réis.
A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara ser a mercadoria em causa "bitume solido semi-solido", classifica a mercadoria em causa como **asphalto não especificado**, da taxa de 100 réis, art. 621 da Tarifa.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.612 — Representação do 1º Escripturario João de Araujo Roméro, protocollada sob n. 24.712. — Tendo duvida na classificação da mercadoria representada pela amostra que juntou, despachada pela nota n. 69.826, do corrente anno,

pediu fosse ouvido a respeito o Laboratorio Nacional de Analyses.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara ser a mercadoria em causa bitume de asphalto, e que, além de outros usos na industria, serve no calçamento de ruas quando de mistura com areia, cascalho, etc., opina pela classificação de **asphalto não especificado** da taxa de 100 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.613 — A Casa Arens S. A., 35.790. — Despachou pela nota n. 107.300, do corrente anno, quatro caixas contendo bombas communs de ferro fundido, da taxa de 400 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Alencar Coimbra considerou a mercadoria em sausa bombas communs de ferro e latão, da taxa de 600 réis por kilo, segunda parte do artigo 986, da Tarifa.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (**uma bomba commum com valvulas de latão**) classifica a mercadoria em causa no art. 986, e taxa de 600 réis de accôrdo com a nota 125ª.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.614 — *O The Royal Bank of Canadá*, 16.820. — Despachou pela nota n. 52.842, do corrente anno, 20 pneumaticos de borracha para automovel de passageiros. Em conferencia interna o Conferente Sr. Virgilio Negreiros arbitrou, para os pneumaticos em causa, o valor de 200$000.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (**pneumaticos pequenos, para automoveis**) em tudo identicos aos que já foram objecto de outras decisões), entende que se dê para a mercadoria em causa o valor de 72$500.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.615 — Requerimento da Companhia AGA do Brasil, S. A., relativamente ao valor global da factura exigido pelo Conferente Sr. José de Rezende Silva, para dous volumes despachados pela nota n. 76.841, deste anno.

A Commissão da Tarifa, á vista da ordem n. 778, de 9 do corrente, da Directoria da Receita e que deu provimento ao recurso da Companhia Aga do Brasil, Sociedade Anonyma, interposto da decisão desta Repartição, que mandou classificar no art. 875 para pagar 15 % *ad valorem* (pharol illuminativo) a mercadoria despachada pela nota n. 39.417 de 1927, como obrs não classificadas, de ferro, batidas, pintadas, da taxa de 600 réis; obras não classificadas de ferro, fundidas, da taxa de 500 réis e obras não classificadas de cobre simples, da taxa de 2$; entende que, em face da doutrina firmada pelo referido acto nada mais ha a providenciar sobre a representação do Conferente Sr. Rezende Silva annexa a este processo.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

ESTADOS

Officio n. 414, de 31 de Maio ultimo, da Alfandega da Bahia, protocollado sob n. 26.188, esta Alfandega sobre a classificação adoptada para a mercadoria (Dionina), representada pela amostra que acompanhou o dito officio.

A Commissão classifica a mercadoria em causa (dionina, chlorydrato de ethyl morphina), como **sal de morfina**, no art. 182, sujeita á taxa de 60 réis por gramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Recurso interposto pela firma A. E. Tonglet & C., da decisão da Commissão da Tarifa da Alfandega de Santos, numero 1.314, elevando o valor dos automoveis marca "Rugey" e "Durant", despachados pela nota de importação n. 60.699, do anno de 1928.

A Commissão no interesse da Fazenda Nacional, entende que, prêliminarmente, é necessaria a juntada, a este processo, dos documentos apontados por um dos seus membros, o Conferente Sr. Francisco Castello Branco, de fls. e enumerados com as lettras A, B, C, e D, afim de se pronunciar sobre o merito da questão de valor de automoveis importados por A. E. Tonglet & C., e que foi objecto da decisão da Alfandega de Santos sob n. 1.314, exarada a fls. 15 v. deste processo.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

Dia 24

N. 1.616 — A Usina Nacional de Anilina S. A., 31.767. — Submetteu a despacho uma caixa da marca U. N. A. n. 283, contendo "Selen em pó", ou metal não especificado do artigo 771 e taxa de 25 % *ad valorem*, e propoz a acceitação do valor declarado na factura commercial, com o que não concordou o Sr. Rubem Nina, respectivo conferente.

A Commissão opina pela acceitação do valor da factura commercial, accrescida de £ 2-0-0 que representam a despesa maritima até este porto conforme propõe o conferente do despacho.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.617 — Rodolpho Hess & C., Ltda., 34.213. — Despacharam pela nota n. 103.198, do corrente anno, uma caixa contendo, dentre outros productos, 40 potes com pomada medicinal (Pomada mercurial). Em conferencia, o Conferente Sr. Castello Branco exigiu o pagamento do sello de consumo.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (**um pote de pomada mercurial**) entende que a mercadoria está sujeita a imposto de consumo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.618 — A Companhia Antarctica Carioca, 35.085. — Recebeu de Hamburgo pelo vapor allemão *Holm*, entrado em 1 de Julho p. passado, 16 volumes despachados pela nota n. 98.658, do corrente anno, contendo uma machina operatriz e seus pertences, no valor de 25:810$000. Foi pedido o parecer de um technico.

A Commissão, contra o voto dos Conferentes Srs. Nestor Cunha e Castello Branco, entende que, á vista do parecer technico, a mercadoria em causa foi bem despachada, ao passo que os Srs. Conferentes acima citados pretendiam a classificação como tachas grandes quando para uso da lavoura e das fabricas do art. 980, 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector decidiu como **machina operatriz**.

N. 1.619 — A Casa Lohner S. A., 32.507. — Despachou pela nota n. 95.428, do corrente anno, duas caixas contendo, entre outras mercadorias, um transformador estatico de corrente electrica com resfriamento a oleo, da taxa de 400 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Genulpho Freire verificou um apparelho physico, sujeito a direitos *ad valorem* de 15 %.

A Commissão, á vista do parecer technico, que declara ser a mercadoria em causa um **transformador estatico de corrente electrica com resfriamento a oleo**, entende haver sido a mesma bem despachada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.620 — D. Z. Berude, 34.707. — Despachou pela nota n. 94.845, do corrente anno, tres caixas contendo transformadores estaticos de corrente electrica com resfriamento de ar, pesando até 200 kilos, da taxa de 600 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Fernandes da Silva classificou a mercadoria em apreço como "apparelhos electricos não classificados", sujeitos a direitos *ad valorem*, 15 %.

A Commissão, á vista do parecer technico que declara ser a mercadoria em causa um **transformador estatico de corrente electrica e resfriamento de ar**, entende que foi a mesma bem despachada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.621 — Isnard & C., 30.137. — Despacharam pela nota n. 91.764, do corrente anno, cinco volumes contendo 152 camaras de ar e 76 pneumaticos para automoveis de carga, tendo pago os direitos como pneumaticos para automoveis de passageiros, na razão de 15 % *ad valorem*. Tendo verificado que os ditos pneumaticos só são applicados em automoveis de carga, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (um pneumatico e uma camara de ar para automoveis de passageiros) entende que a mercadoria em causa foi bem despachada na taxa de 15 % *ad valorem*, tanto mais quanto se si tratasse effectivamente de mercadoria applicavel a caminhões não estava incluida a sua applicação em auto-omnibus que, tarifariamente são automoveis de passageiros.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.622 — Isnard & C., 33.868. — Despacharam pela nota n. 104.761, do corrente anno, 61 volumes contendo 85 camaras de ar e 67 pneumaticos para automoveis de carga, tendo pago os direitos como pneumaticos para automoveis de pasageiros, na razão de 15 % *ad valorem*. Tendo verificado que os ditos pneumaticos só são applicados em automoveis de carga, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (um pneumatico e uma camara de ar para automoveis de passageiros), entende que a mercadoria em causa foi bem despachada na taxa de 15 % *ad valorem* tanto mais quanto se si tratasse effectivamente de mercadoria applicavel a caminhões não estava incluida a sua applicação nos auto-omnibus que tarifariamente são automoveis para conducção de passageiros.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.623 — Isnard & C., 35.243. — Despacharam pela nota n. 109.544, do corrente anno, 71 volumes contendo 71 camaras de ar e 85 pneumaticos para automoveis de carga, tendo pago os direitos como pneumaticos para automoveis de passageiros, na razão de 15 % *ad valorem*. Tendo verificado que os ditos pneumaticos só são applicados em automoveis de carga, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (um pneumatico e uma camara de ar que podem servir para automoveis de passageiros), entende que a mercadoria em causa foi bem despachada na taxa de 15 % *ad valorem*, tanto mais quanto, se si tratasse effectivamente de mercadoria applicavel a autos caminhões, não estava incluida a sua applicação em auto-omnibus que tarifariamente são automoveis de passageiros.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.624 — Isnard & C., 35.462. — Despacharam pela nota n. 99.327, do corrente anno, quatro caixas contendo obras não classificadas de ferro batido, pintado, da taxa de 600 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Rezende Silva classificou a mercadoria em causa no art. 743 da Tarifa para pagar a taxa de 2$, de accôrdo com a Decisão já existente.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente "um reclame de pneumaticos em lamina de ferro pintado" depois de haver verificado não se tratar de folhas de Flandres, entende que a mercadoria em causa foi bem despachada na taxa de 600 réis.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.625 — *A General Electric S. A.* 36.168. — Despachou pela nota n. 106.901, do corrente anno 24 caixas contendo lampadas electricas da taxa de 2$ por kilo, art. 844, da Tarifa. Em conferencia, o Conferente Sr. Carlos Pinto fez incluir no peso das lampadas as caixas de papelão em que as mesmas vêm acondicionadas.
A Commissão entende que, tendo vindo as caixas de papelão dentro de caixas de madeira, deve ser excluido do peso sómente as caixas de madeira.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.626 — Cardoso & Fumo, 35.833. — Despacharam pela nota n. 109.127, do corrente anno, 7 caixas declarando conterem obras não classificadas de asbestos (telhas de asbestos). Em conferencia, o Conferente Sr. Jovita Rebello classificou a mercadoria em causa no art. 617, como papelão em laminas, de asbestos, com qualquer outra materia, por serem telhas da taxa de 500 réis.
A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (**lamina de asbestos e cimento**), entende que a mercadoria em causa foi bem despachada na taxa de 20 % *ad valorem* do art. 617.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.627 — Salgado Guimarães & C., 36.301. — Despacharam pela nota n. 109.546, do corrente anno, uma caixa contendo, entre outras mercadorias, 16 1/2 kilos de utensilios não classificados para artes e officios, da taxa de 600 réis por kilo, e, como o Conferente Sr. Hyppolito Pereira não concordasse com essa classificação, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.
A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (**uma prensa de numerar papel**), classifica a mecadoria em causa no art. 1.015 para pagar direitos na razão de 4$800 por kilogramma.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.628 — Representação do Conferente, Sr. Nestor da Cunha, protocollada sob n. 29.998. — A. Gomes Pereira & C., despacharam pela nota n. 86.992, do corrente anno, tinta preparada a oleo para impressão, em vidrinhos, da taxa de 100 réis por kilo, do art. 173 da Tarifa. Verificando, em conferencia, estar declarado nos vidrinhos ser a tinta *sin aceite* (oleo), teve duvida em acceitar a mercadoria pela fórma despachada, tratando-se de tinta da marca *Pelikan*, pelo que submetteu o caso á consideração da Commissão da Tarifa.
A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara: — "A Analyse demonstrou ser a referida amostra de uma tinta de côr vermelha preparada a oleo para impressão", classifica a mercadoria em causa no art. 171 na taxa de 100 réis por kilogramma.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.629 — Machine Cottons Ltd., 33.647. — Despachou pela nota n. 99.593, do corrente anno, cinco fardos contendo fio de borra de seda, da taxa de 600 réis. Em conferencia, o Conferente Sr. B. de Sá e Souza, tendo duvida sobre a qualidade da mercadoria em apreço, fez juntar amostra afim de ser submettida á Commissão da Tarifa.
A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente, e, tendo em vista o laudo do Laboratorio que declara: "A analyse demonstrou que a referida amostra é de fio de borra de seda animal apresentando os caracteristicos de retroz", classifica a mercadoria em causa na taxa de 600 réis.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.630 — Massa Fallida de Adriano de Brito & C., 33.704. — Submetteu a despacho uma caixa marcada A. B. C., n. 527, contendo varios artigos, dentre elles, 144 relogios de metal ordinario sem complicação de systema, para algibeira, da taxa de 2$ por unidade. Em conferencia interna o Conferente Sr. Dr. Alfredo Carneiro da Cunha, classificou a mercadoria em apreço como relogios folheados a ouro, da taxa de 4$000.
A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara: "A referida amostra, relogio de algibeira, é de uma **liga de cobre dourado,** classifica a mercadoria em causa na taxa de 2$, por unidade.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.631 — A Companhia Aga do Brasil, 34.614. — Despachou pela nota n. 104.664, do corrente anno, uma caixa contendo obras não classificadas de vidro n. 1, de côr, para outros usos, do art. 665, e taxa de 1$100, com a sobretaxa de 50 %. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor Cunha classificou a mercadoria em apreço como "apparelhos ou objectos physicos não classificados", da taxa de 15 %, art. 875 da Tarifa.
A Commissão classifica a mercadoria em causa (Types de Signaux Americaines — reflectores para estradas de rodagem de effeito luminoso pela passagem da luz dos pharóes dos vehiculos) — pelas partes componentes da dita mercadoria segundo a materia respectiva, e pelo seguinte modo: amostra n. 1, **obras não classificadas de vidro n. 1, de côr,** da taxa de 1$650 do art. 665 e nota 87ª, da Tarifa; amostra ns. 2 e 3, **obras não classificadas de ferro batido galvanizado,** da taxa de 600 réis por kilogramma do art. 757 da Tarifa; amostra n. 4,**obra não classificada de ferro batido, pintado,** da taxa de 600 réis por kilogramma do art. 757 da Tarifa; e amostra n. 5, **obras não classificadas de cobre simples, pintado,** da taxa de 2$ do art. 699 da Tarifa.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.632 — Representação do Conferente Sr. Nestor da Cunha, protocollada sob n. 33.171. — *The National City Bank of New York*, despachou pela nota de reexportação n. 1.332, deste anno, quatro caixas contendo 20 machinas operatrizes com pertences, de mais de 10 até 50 kilos cada uma, da taxa de 220 réis por kilo, do art. 1.009 da Tarifa. Em conferencia, verificou o dito conferente "apparelhos ou objectos physico-chimicos para fins sanitarios de absorção da humidade do ar em ambientes de gabinetes de cirurgia", da taxa de 15 % *ad valorem*, do art. 875 da Tarifa. A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (apparelho denominado *Sani-Dri*, fechado em caixa de ferro esmaltado e montado em columna do mesmo metal, com *Swicth* para um ventilador interior conjugado com motor electrico destinado a substituir toalhas e seccar as mãos por meio de ar quente que deixa passar por um orificio superior), classifica a mercadoria em causa na ultima parte do artigo 872, como **seccadores pequenos e congeneres,** da taxa de 1$ por kilogramma.
O Sr. Inspector assic decidiu.

N. 1.633 — Mayrink Veiga & C., 36.344. — Despacharam pela nota n. 111.915, do corrente anno, dous volumes contendo motores para victrola, como pertences para as mesmas, da taxa de 1$ por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor Cunha considerou a mercadoria em causa como "partes de apparelho physico não classificado", da taxa de 15 % *ad valorem*, do art. 875 da Tarifa.
A Commissão, examinendo a amostra que lhe foi presente (parte do apparelho electrico "The Pacent Electrovox", combinação de phonographo e phono-radio electrico para funccionar em corrente de 110 volt, de 50 a 60 cylindros), classifica a mercadoria em causa para pagar 15 *ad-valorem*.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.634 — John Jurgens & C. 34.382. — Despacharam pela nota n. 95.918, do corrente anno, 10 caixas contendo papel albuminado para photographia, da taxa de 2$600 por kilo. Tendo em conferencia, verificado papel para desenho e não para photographia, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa. O Conferente Sr. Flavio Penna considerou a mercadoria bem despachada como papel albuminado.
A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (papel hiliographico sensivel á luz solar, permittindo a reproducção de imagens de um positivo photographico), entende que a mercadoria em causa foi bem despachada na taxa de 2$600.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.635 — I. Lobo & C., 36.278. — Despacharam pela nota n. 104.656, do corrente anno, uma caixa contendo chapéos de canhamo, cascos por enfeitar. Em conferencia, o Conferente Sr. Rezende Silva, verificou chapéos rendados de canhamo de Manilha, os quaes classificou no art. 421, da Tarifa, ultima parte da chave, para pagar direitos *ad valorem* de 50 %.
A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um **chapéo de palha de canhamo de Manilha**), classifica a mercadoria em causa na taxa de 1$600 por unidade do artigo 421.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.636 — A Casa Lohner S. A., 36.736. — Despachou pela nota n. 110.861, do corrente anno, uma caixa contendo 12 reguas de mira para nivelamento, de madeira e corrediça, da taxa de 3$000 por unidade. Em conferecencia, o Conferentete Sr. Horacio Machado classificou a mercadoria em causa como reguas de mira, fallantes, da taxa de 6$ por unidade.
A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (uma **regua de mira para nivelamento,** devidamente graduada, em centimetros e metros, em tres secções corrediças), classifica a mercadoria em causa na taxa de 6$ por unidade do art. 863.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.637 — Rangel, Costa & C., 36.288. — Receberam pelo Armazens das Encommendas Postaes Internacionaes, sob numero de ordem 26.150, uma volume contendo 100 vidros de Arsequinine Lemaitre, pesando liquido 500 grammas, especialidade pharmaceutica licenciada pela Directoria Geral de Saude Publica, em data de 23 de Setembro de 1912, sob n. 378, sob a formula de drageas. Em conferencia, foi a mercadoria em apreço classificada como pilulas medicinaes de qualquer qualidade, da taxa de 45$ por kilo.
A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (uma pilula que foi seccionada deixando ver toda a massa homogenea, sem qualquer concavidade), entende que a mercadoria em causa foi bem classificada no serviço de encommendas postaes.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.638 — E. J. Magoulas, 30.723. — Pedindo exame prévio para uma caixa da marca J. C. W., sem numero, vinda de Marselha no vapor francez *Valdivia*, entrado em 26 de Abril ultimo. Feito o exame, como tivesse duvida sobre a taxa a que está sujeita a mercadoria em causa, pediu fosse a mesma classificada.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (uma almofada ou travesseiro com enchimento de pennas, dentro de uma capa ou fronha feita de couro tinto, de varias côres), classifica a mercadoria em causa no art. 10 e taxa de 2$500 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.639 — Tide Water Oil Export Corporation, 36.346. — Despachou pela nota n. 106.585, do corrente anno, entre outras, as caixas marca T W O ns. 196/215, contendo machinas operatrizes, da taxa de 220 réis por kilo. Em conferencia, verificou a parte bombas aspirantes de ferro fundido, da taxa de 600 réis por kilo, tendo o Conferente do despacho Sr. Jovita Rebello, exigido o pagamento em separado das mangueiras ou tubos de borracha.

A Commissão, examinando as amostra que lhe foram presentes (uma bomba aspirante de ferro fundido e um tubo ou mangueira de borracha), classifica a mercadoria em causa pelo seguinte modo: a bomba na taxa de 600 réis do art. 986 e o tubo de borracha no art. 1.033, da taxa de 1$200, da Tarifa em vigor.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.640 — Irmãos Vianna & C., 35.558. — Despacharam pela nota n. 105.389, do corrente anno, 657 kilos de biscoutos (formas de massa). Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor da Cunha impugnou a sahida para cobrar a mercadoria a peso bruto com dous envoltorios.

A Commissão, considerando que a mercadoria foi assemelhada a biscoutos do art. 99 da Tarifa; contra o voto dos Srs. Julio de Miranda, Fernandes da Silva e Castello Branco, que entendem deva pagar direitos excluindo-se do peso apenas a caixa de madeira tosca, julga que a mercadoria em causa (fôrmas de massa para sorvetes), deve pagar direitos sómente no primeiro envoltorio interno de papelão embora estejam estes contidos em caixas de papelão com os mesmos dizeres do primeiro envoltorio.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.641 — Representação do 1° Escripturario, Oséas de Oliva Costa, protocollada sob n. 31.293. — S. S. White Dental C°, of Brasil despachou pela nota n. 90.060, do corrente anno, acido phosphorico, liquido, do art. 178, R. 50 %, taxa de 200 réis por kilo. Em conferencia, o dito Escripturario achou que a mercadoria em apreço não está bem classificada pela parte interessada, pelo que submetteu o caso á apreciação da Inspectoria.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara: — "A referida amostra é de uma **solução xaroposa de acido phosphorico, contendo phosphato de zinco**, classifica a mercadoria em causa no art. 227, taxa de 3$200 da Tarifa em vigor.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.642 — Mestre & Blatgé, 34.622. — Pedindo reconsideração da Decisão n. 1.528, de 3 do corrente mez, classificando a mercadoria despachada pela nota n. 102.128, deste anno, como a classifica o conferente do despacho, isto é: como apparelho physico não classificado, sujeito a direitos *ad valorem*, *R.* 15 %.

A Commissão, á vista do laudo classifica a mercadoria em causa (Electro-Radiola com apparelhagem para recepção de onda), mantém a decisão anterior pelos seus fundamentos.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.643 — F. Briguiet & C., 36.640. — Despachou pela nota n. 111.413, do corrente anno, sete caixas contendo livros impressos, da taxa de 150 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Fidelcino Coelho verificou estampas para brinquedos e semelhantes, do art. 604, da Tarifa e não livros impressos do art. 606

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes) collecções representativas de objectos de uso, commumente empregados em lições de cousas, nas escolas e jardins de infancia) classifica a mercadoria em causa como **desenhos avulsos para artes,** da taxa de 150 réis do artigo 604, razão 15 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.644 — Mestre & Blatgé, 36.329. — Despacharam pela nota n. 108.575, do corrente anno, uma caixa contendo pertences de motores a gazolina, classificados na Tarifa pelo art. 1.008, classe 34, até 500 kilos, para pagar 300 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor Cunha verificou carburador para motor de automovel, mercadoria essa já classificada em Commissão da Tarifa como "pertences de truck de automovel, da taxa de 5 % *ad valorem*.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente **(carburador para motor de automovel)**, julga exigivel a taxa para estrada de rodagem.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.645 — P. C. Weiss, 34.373. — Despachou pela nota n. 104.273, do corrente anno, 12 caixas contendo mancaes de ferro pesando liquido 545 kilos, pagando 15 % *ad valorem*. Em conferencia, o Conferente Sr. Fernandes da Silva exigiu o pagamento da taxa de 30 % para conservação de estradas de rodagem.

A Commissão entende que os mancaes em causa não estão sujeitos á taxa de estrada de rodagem porque não está provada a sua applicação exclusiva nos automoveis.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

N. 1.646 — Rocha Lima & C., 36.302. — Despacharam pela nota n. 110.050, do corrente anno, uma caixa contendo pelles preparadas, tintas, sem pello, não especificadas, da taxa de 2$200 por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor Cunha considerou a mercadoria em apreço como lavrada ou estampada, sujeita á sobretaxa de 20 % da nota 5ª, da Tarifa.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (uma pelle sem pello, de couro não especificado, tinto), considera a mercadoria em causa bem despachada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.647 — Oscar Taves & C., 36.155. — Despacharam pela nota n. 107.753, do corrente anno, duas caixas contendo 1.009 kilos de correntes de ferro fundido de élos desligaveis com ou sem azas, do art. 731 da Tarifa, para pagar 200 réis por kilo, R. 50 %. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor Cunha considerou a mercadoria em apreço como "obra não classificada de ferro batido simples", da taxa de 400 réis por kilo, do art. 757 da Tarifa.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes, entende que a mercadoria em causa **correntes de ferro fundido, de élos desligaveis, com azas)** foi bem despachada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.648 — Alberto de Almeida & C., 36.430. — Despacharam pela nota n. 110.155, do corrente anno, uma caixa contendo pinceis chatos para verniz, da taxa de 5$ por kilo. Em conferencia, verificaram 108 kilos de brochas chatas para pintar e pediram restituição do que pagaram a mais. O Conferente Sr. Nestor Cunha considerou a mercadoria em apreço como "pinceis chatos de cabello para pintar e dourador", do art. 19 da Tarifa e taxa de 12$ por kilo. A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes **(pinceis chatos para verniz)**, entende que a mercadoria em causa foi bem despachada na taxa de 5$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.649 — J. Nielsen, 36.854. — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.425, de 20 de Julho p. passado, classificando como partes de cinematographos communs, para sujeitar ao pagamento de 15 % *ad valorem*, do art. 875, a mercadoria despachada pela nota n. 82.996, do corente anno.

A Commissão mantém por seus fundamentos a decisão anterior. Entende, outrosim, prescripto o direito ao pedido de reconsideração.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.650 — João Derschum & C., 33.725. — Despacharam pela nota n. 102.269, do corrente anno, uma caixa contendo albuminato de qualquer metal. Em conferencia, o Conferente Sr. Eugenio Pourchet impugnou a sahida por não concordar com a classificação dada á mercadoria em apreço.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses e de accôrdo com decisão anterior, classifica a mercadoria em causa "Haematopan" no art. 298, da taxa de 7$200 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.651 — *A The Baldwin Locomotive Works*, 36.527. — Pedindo exame prévio para um rolo da marca E. F. O. M., n. 1, vindo de Nova York pelo vapor inglez *Vandyck*, entrado em 19 de Agosto corrente. Feito o exame, como tivesse duvida sobre a taxa a que está sujeita a mercadoria em apreço, pediu fosse a mesma classificada.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente **(téla de fio de aço, para ser applicada na caixa de fumaça** de locomotiva, importada em peça e não em pequenos retalhos), classifica a mercadoria em causa no art. 740 e taxa de 1$200 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.652 — A Companhia Americana de Metaes S. A., 32.215. — Despachou pela nota n. 96.782, do corrente anno, entre outros artigos, 29 barricas contendo 338 tijolos de fornalha, typo grande, especiaes. Em conferencia, o Conferente Sr. Castello Branco classificou a mercadoria em apreço como peças de barro refractario, para pagar 15 % *ad valorem*.

A Commissão, á vista do parecer technico e do desenho apresentado, classifica a mercadoria em causa (peças de barro refractario de diversas formas e feitios, proprias para construcção de fornos de grande reverbéro destinadas a fundir metaes areia e outros mineraes), no art. 620 para pagar a taxa de 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.653 — Martins Liberato & C., declararam, na petição n. 32.931 de Julho ultimo, que haviam despachado 30 kilogrammas de solução de glycero-phosphato de sodio, da taxa de 3$200, pela nota de importação n. 92.883, do anno corrente, tendo a Commissão considerado a mercadoria bem

despachada, por decisão 1.588. Como se tenha verificado que Martins Liberato & C., despacharam apenas 10 kilogrammas de glycero-phosphato de qualquer qualidade e houvessem pago ainda o accrescimo de 20 kilogrammas na taxa de 4$500, a Commissão da Tarifa entende reformar a decisão acima citada para classificar a mercadoria em causa como solução de glycero-phosphato de sodio, da taxa de 3$200 do art. 227 da Tarifa, de accôrdo com o laudo do Laboratorio, annexo á decisão de 17 do corrente, acima citada.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

N. 1.654 — Alphonse N. Aslan, 29.435. — Questão suscitada pelo Conferente Sr. Flavio Penna sobre a mercadoria despachada pelas notas ns. 87.768 e 87.769, do corrente anno, (dous relogios não especificados no valor de 540$ e peças soltas para relogios, pesando 10 kilos e obras de ferro batido, nickelado pesando 24 kilos).

A Commissão entende que, de accôrdo com a factura commercial examinada pelo Conferente Sr. Flavio Penna, deve-se acceitar o valor de 540$ para os dous relogios despachados na segunda addição alludida e pelos relogios desarmados verificados nas addições 1ª e 2ª da nota 87.768, tambem do corrente e onde, erradamente, foram despachadas, "peças soltas para relogios de parede" e "obras de ferro batido, nickelado". Entende, outrosim, que em ambos os despachos devem ser lançadas, pelos respectivos conferentes, e de accôrdo com as suas informações, as necessarias verbas para os devidos fins.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

ESTADOS

Officio n. 903, de 14 de Novembro de 1928, da Alfandega de Santos, protocollado sob n. 40.473, encaminhando o recurso interposto pela firma *Standard Oil C. of Brazil*, do acto da Inspectoria da mesma Alfandega que, depois de ouvida a Commissão da Tarifa, considerou bem classificados os tambores que a recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 61.627, de 1928.

A Commissão entende que os tambores de ferro galvanizados não estão sujeitos á sobretaxa de 20 %, de accôrdo com a ordem n. 316 da Directoria da Receita á Alfandega de Santos, de 23 de Agosto de 1928, dando provimento ao recurso da firma *Standard Oil Company of Brazil*, contra a cobrança, pela dita Alfandega, da sobretaxa alludida.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 288, de 1º de Abril de 1927, da Alfandega de Santos, protocollado sob n. 11.814, encaminhando recurso interposto pela firma G. Tomaselli & C., contra o acto da mesma Alfandega, mandando cobrar direitos na razão de 18$ e 12$ por kilo, como roupa feita não especificada de feltro de lã do art. 512 e roupa feita não especificada de qualquer outro tecido de linho do art. 562 da vigente Tarifa, das capas para animaes que os recorrentes despacharam pela nota n. 54.364, de 1926.

A Commissão classifica as capas (para cavallo) de feltro de lã, não especificado, na taxa do tecido ou materia de que é feita á vista da nota 58; classifica as capas (para cavallo) de tecido não especificado de linho, crú, como roupa feita não especificada de qualquer tecido, simples, da taxa de 12$000 por kilogramma do art. 562, á vista da nota 64ª da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 814, de 25 de Agosto de 1927, da Alfandega de Santos, protocollado sob n. 28.894, encaminhando o recurso da *Ford Motor Company*, contra o acto da mesma Alfandega, mandando classificar como "verniz, não especificado", da taxa de 1$, a mercadoria despachada pela nota n. 27.763, de 1923. A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio, entende que a mercadoria em causa foi bem classificada pela Alfandega recorrida.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

Officio n. 91, de 7 de Fevereiro de 1928, da Alfandega de Santos, protocollado sob n. 5.610, encaminhando o recurso da *Folha da Noite*, contra o acto da mesma Alfandega que mandou classificar como "chapas de zinco para gravar musica", para pagar 400 réis por kilogramma, a mercadoria despachada pela nota n. 81.407, de 1927.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (uma chapa de zinco rectangular, com uma face pollida), homologa a classificação da Alfandega recorrida.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 608, de 29 de Maio ultimo, da Alfandega de Santos, protocollado sob n. 25.346, encaminhando o recurso da firma Araujo Costa & C., contra o acto da mesma Alfandega que mandou classificar como tecido de algodão de phantasia e lavrado pela seda e tecido de algodão, não especificado, lavrado pela seda e pelo algodão, para pagar direitos segundo o seu peso por metro quadrado, com a sobretaxa de 30 %, a mercadoria despachada pela nota n. 74.831, de 1928.

A Commissão, examinando as amostras que acompanharam o processo, entende que se trata de tecido de algodão "simplesmente lavrado pela seda", da taxa de 5$000.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 610, de 29 de Maio ultimo, da Alfandega de Santos, protocollado sob n. 25.348, encaminhando o recurso da firma N. Giordano & C., contra o acto da mesma Alfandega que mandou classificar como tecido de algodão de phantasia, lavrado pela seda, para pagar 5$ por kilogramma, com a sobretaxa de 30 %, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 81.182, de 1928.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente, entende classificar o tecido em causa como "simplesmente lavrado pela seda" da taxa de 5$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 616, de 29 de Maio ultimo da Alfandega de Santos, protocollado sob n. 26.321, encaminhando o recurso da firma E. Manograsse & C., contra o acto da mesma Alfandega mandando classificar como obreias de colla, por assemelhação, do art. 1.063, a mercadoria despachada pela nota n. 64.531, de 1928.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (capsulas de gelatina para frascos), entende que a mercadoria em causa foi bem despachada no art. 1.033, da taxa de 2$600 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 654, de 5 de Junho ultimo da Alfandega de Santos, protocollado sob n. 26.017, encaminhando o recurso da firma N. Pizarro & C., interposto do acto da mesma Alfandega mandando classificar como accessorios de metal para instrumentos musicaes de madeira, para pagar 6$ por kilogramma, a mercadoria despachada pela nota n. 86.672, de 1928.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (minusculos carreteis de cobre para nelles se amarrarem as cordas de violão, guitarras, etc., pela extremidade que é presa á caixa acustica), entende que a mercadoria em causa foi bem despachada como obras de cobre da taxa de 2$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 722, de 17 de Junho ultimo, da Alfandega de Santos, protocollado sob n. 28.995, encaminhando o recurso da firma J. B. Duarte & C., Ltd., contra o acto da mesma Alfandega mandando classificar como ether acetico, da taxa de 800 réis por kilo, a mercadoria despachada pela nota numero 92.910, de 1928.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses que declara ser a mercadoria em causa "ether acetico" homologa a classificação da Alfandega recorrida.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

Officio n. 53, de 21 de Junho ultimo, da Alfandega do Pará, protocollado sob n. 30.242, encaminhando o recurso da firma Martins Jorge & C., do acto da mesma Alfandega considerando como "fio de algodão frouxamente torcido para fabricação de redes", do art. 437 da Tarifa, taxa de 1$ por kilo, a mercadoria que os recorrentes despacharam como "fio de algodão crú, torcido para tecelagem, da primeira parte do grupo primeiro do art. 437 da Tarifa, taxa de 500 réis por kilo.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (fio de algodão frouxamente torcido), homologa a classificação da Alfandega recorrida.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 54, da Alfandega do Pará, de 21 de Junho ultimo, protocollado sob n. 30.243, encaminhando o recurso da firma Martins Jorge & C., contra o acto da mesma Alfandega considerando como "fio de algodão frouxamente torcido para fabricação de redes", do art. 437, da Tarifa, taxa de 1$000 por kilo, a mercadoria assim submettida em nota n. 4.067, deste anno, e que, posteriormente, pretenderam classificar como "fio de algodão crú, para tecelagem, da primeira parte do grupo primeiro do art. 437 da Tarifa, taxa de 500 réis por kilo.

Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente, (fio de algodão frouxamente tecido), entende que a mercadoria em causa foi bem despachada no taxa de 1$ por kilogramma do art. 437, e, assim, homologa a decisão recorrida.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

Officio n. 343, de 26 de Abril ultimo, da Alfandega de Maceió, protocollado sob n. 21.093, encaminhando o recurso da Companhia Miguelense de fiação e Tecelagem "Vera Cruz", interposto da decisão da mesma Alfandega, indeferindo o seu pedido de restituição quanto aos direitos da mercadoria constante da 17ª addição da nota de importação n. 2.392, de 1926.

A Commissão, tendo emittido o parecer a que se refere a ordem n. 13, de 4 de Fevereiro do anno corrente, da Directoria da Receita Publica á Alfandega de Maceió, deixa de se pronunciar no caso em apreço por entender que se trata de cumprimento ou interpretação da referida ordem pela Alfandega recorrida.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

Officio n. 591, de 3 do corrente mez da Alfandega da Bahia, protocollado sob n. 35.078, encaminhando o recurso da firma Alves Irmão & C., interposto do acto da mesma Alfandega mandando classificar as mercadorias despachadas pelas notas ns. 4.916, e 4.918, como tecido de algodão lavrado com mescla de seda para pagamento da taxa de 5$, e a sobretaxa de 30 % do art. 473 da Tarifa em vigor.

A Commissão entende que os tecidos representados pelas amostras ns. 1, 2, 3 e 4 devem ser classificados como "simplesmente lavrados pela seda", da taxa de 5$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

DIFFERENÇAS COBRADAS

PELOS SRS. CONFERENTES DE PORTAS DE SAHIDA NOS ARMAZENS DO CAES DO PORTO NO MEZ DE AGOSTO DE 1929

ARMAZENS	QUALIDADE	QUANTIDADE	DIVERSAS TAXAS	TOTAL	CONFERENTES
Armazem n. 1.	$	$	$	$	
Armazem n. 3.	977$290	360$226	124$220	1:461$736	Eurico Vergueiro.
Armazem n. 3.	881$650	85$410	1:196$880	2:163$940	Mario Cardoso.
Armazem n. 3.	1:805$200	639$023	21$846	2:466$069	Resende Silva.
Armazem n. 4.	2:005$860	472$897	$	2:478$757	Rogerio Freire.
Armazem n. 4.	$	435$350	8$080	443$430	Eugenio Monteiro.
Armazem n. 5.	1:444$635	1:236$790	333$940	3:015$365	Alberto F. Marques.
Armazem n. 5.	1:355$270	1:648$460	14$620	3:018$350	Carlos G. da Silveira Pinto.
Armazem n. 6.	1:623$390	456$800	1:345$356	3:425$546	Rodolpho Coimbra.
Armazem n. 6.	868$691	33$250	$	901$941	Benedicto Pulcherio.
Armazem n. 7.	$	$	$	$	
Armazem n. 7.	587$800	98$000	26$770	712$570	Antonio da Gama Malcher.
Armazem n. 8.	1:909$490	716$610	226$600	2:852$700	Jovita O. C. Rebello.
Armazem n. 8.	$	$	$	$	
Armazem n. 9.	$	$	$	$	
Armazem n. 9.	$	$	$	$	
Armazens ns. 9 e 16 . . .	144$460	202$690	176$850	524$000	Armando de Oliveira Almeida.
Armazem n. 10.	3:634$970	1:581$138	308$278	5:524$386	Augusto de Andrada Costa.
Armazem n. 10.	1:816$310	348$100	109$720	2:274$130	Jovino Barral da Fonseca.
Armazem n. 10.	212$680	251$750	233$888	698$318	Flavio Martins Penna.
Armazem n. 16.	7:288$040	1:323$510	1:318$471	9:930$021	Joaquim Fernandes da Silva.
Armazem n. 16	4:385$290	140$800	348$290	4:874$380	Sá e Souza.
Armazem n. 16.	2:692$800	397$400	2:929$640	6:019$840	Julio Maciel.
Armazem n. 16.	2:716$686	343$560	36$020	3:096$266	José Mendes Pereiro.
Armazem n. 17.	5:344$412	988$876	268$440	6:601$728	Eugenio Pourchet.
Armazem n. 17.	1:629$710	437$420	2:042$481	4:109$611	Alfredo Seabra.
Armazem n. 17	3:393$730	910$120	$	4:303$850	Julio Sylvio de Miranda.
Armazem n. 17.	11:186$360	1:538$600	1:528$140	14:253$100	Horacio Machado.
Armazem n. 18.	2:133$400	228$000	170$720	2:532$120	Dr. Angelo Xavier da Veiga.
Armazem n. 18.	2:794$635	$	6:037$662	8:832$297	Castello Branco.
Armazem n. 18.	2:655$520	676$440	286$370	3:618$330	Curvello Junior.
Externo A.	3:171$633	$	743$825	3:915$458	Prado Carvalho.
Externo B.	$	$	$	$	
Externo C.	86$000	2:089$303	295$200	2:470$503	Milton Gonçalves.
Externo C.	$	$	$	$	
Materiaes pesados.	$	109$590	176$520	286$110	Balthazar de Almeida.
Trapiche Mercurio.	$	$	$	$	
Bateos ns. 3 e 4.	$	4:199$942	300$000	4:499$942	João Sylvio de Miranda.
	68:745$912	21:950$055	20:608$827	111:304$794	

MOVIMENTO MARITIMO

Durante a primeira quinzena de Setembro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

DATAS	PROCEDENCIAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	CARGAS	CONSIGNATARIOS
2	Southampton	paquete	ingleza	Andes	9.480	324	varios generos	Mala Real.
	Hamburgo	"	allemã	Bilbáo	2.921	39	idem	Theodor Wille & C.
	Yokohama	"	japoneza	Kamakura Marú	3.624	83	idem	Lamport Holt.
	Hamburgo	"	allemã	Villagarcia	4.593	67	idem	Theodor Wille & C.
	Nova York	"	americana	Munamar	2.120	36	idem	C. Expresso Federal.
	Nova Orleans	"	"	Casey	3.094	28	em transito	Agencia Am. de Vapores.
	Cardiff	"	ingleza	S. de Larrinaga	3.206	30	carvão	The Brazilian Coal.
	Buenos Aires	"	americana	West Camargo	3.704	28	em transito	C. Expresso Federal.
	Rosario	vapor	grega	E. G. Embiricos	2.506	21	idem	Gueret's A. Brazilian.
3	Buenos Aires	paquete	ingleza	Andalucia Star	7.830	98	em transito	Wilson Sons & C.
	Genova	"	italiana	Duilio	14.657	415	dem	Companhia Italia-America.
	Newport	vapor	ingleza	Hesleyside	2.018	20	carvão	Belmiro Rodrigues.
	Cardiff	"	grega	Kostante	2.685	20	idem	Gueret's A. Brazilian.
	Buenos Aires	"	americana	Belvedere	4.575	106	em transito	S. Anonyma Martinelli.
	Idem	"	allemã	Monte Sarmiento	8.017	186	dem	Theodor Wille & C.
4	Hamburgo	paquete	allemã	Werra	3.202	135	varios generos	Herm. Stoltz & C.
	Rosario	"	ingleza	Bonte	3.232	35	em transito	Lamport Holt.
	Nova York	"	americana	Southern Cross	7.977	185	varios generos	C. Expresso Federal.
	Liverpool	"	ingleza	Desna	7.255	169	dem	Mala Real.
	Nova York	"	norueguesa	Troubadour	3.724	30	dem	E. Johnston & C.
	Buenos Aires	"	hespanhola	I. Isabel Borbon	3.740	232	em transito	Pereira Carneiro & C., Ltda.
5	Genova	paquete	franceza	Alsina	8.403	132	fructas	C. Commercial e Maritima.
	Talara	vapor	norueguesa	Glitre	3.788	24	gazolina	Standard Oil.
	Bordéos	paquete	franceza	Lutetia	5.829	331	varios generos	Chargeurs Reunis.
	Nova York	"	sueca	Anglia	849	18	inflammaveis	Theodor Wille & C.
6	Cardiff	paquete	ingleza	C. Monarch	3.645	33	carvão	Lage Irmãos.
	Rosario	"	norueguesa	Brakar	2.275	21	em transito	F. Engelhart.
	Idem	"	ingleza	Biela	3.217	35	idem	Lamport Holt.
9	Hamburgo	paquete	allemã	Genral Belgrano	6.210	145	varios generos	Theodor Wille & C.
	Liverpool	"	brasileira	Campos	3.018	47	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Londres	"	ingleza	Higland Brigade	8.732	128	idem	Mala Real.
	Hamburgo	"	allemã	Kyphissia	1.786	31	idem	Theodor Wille & C.
	Stockolmo	"	sueca	Pacific	2.232	22	idem	Luiz Campos & Filhos.
	Kobe	"	japoneza	Montevidéo Marú	4.386	79	idem	Wilson Sons & C.
	Newport	"	ingleza	Silarus	3.237	35	idem	Mala Real.
	Montevidéo	"	brasileira	Duque de Caxias	2.556	72	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Charleston	vapor	ingleza	Geodleygh	2.323	22	carvão	The Brazilian Coal.
	[illegible]	"	americana	Cerro Azul	5.540	36	oleo	The Caloric Co.
	Kelza	paquete	finlandeza	Mercator	2.695	27	varios generos	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	"	japoneza	Manila Marú	5.919	85	em transito	Idem.
	Barry Dock	vapor	ingleza	Haselside	2.782	25	carvão	The Brazilian Coal.
	Buenos Aires	"	"	Homeside	2.859	26	em transito	Idem.
	Idem	paquete	italiana	Conte Verde	11.526	377	idem	Lloyd Sabaudo.
	Dantzig	vapor	hollandeza	Ryndyk	2.172	21	carvão	Belmiro Rodrigues.
	Santa Fé	paquete	ingleza	Somme	3.230	32	em transito	Mala Real.
	Buenos Aires	"	americana	West Corum	3.590	29	idem	Agencia Am. de Vapores.
	Bahia	"	allemã	Friderum	1.350	28	em lastro	Herm. Stoltz & C.
	Buenos Aires	"	"	Alwaki	2.752	28	em transito	E. Johnston & C.
	Idem	"	franceza	Kerguelen	6.258	132	varios generos	Chargeurs Reunis.
10	Hamburgo	paquete	allemã	Cap Arcona	15.011	550	em transito	Theodor Wille & C.
	Idem	"	"	Antonio Delfino	8.013	206	varios generos	Idem.
	Rosario	"	ingleza	Lalande	4.605	35	em transito	Lamport Holt.
	S. Vicente	vapor	norueguesa	Foih	92	12	em lastro	The Brazilian Coal.
	Hamburgo	paquete	franceza	Lipari	6.116	128	varios generos	Chargeurs Reunis.
	Genova	"	italiana	P. Maria	5.065	92	idem	Lloyd Sabaudo.
	Bahia Blanca	vapor	sueca	Carolina	1.434	18	trigo	A. Camara.
	Buenos Aires	"	grega	Andreask	2.252	23	em transito	The Brazilian Coal.
	Idem	paquete	ingleza	Deseado	7.258	173	idem	Mala Real.
	La Plata	"	"	Keats	2.722	24	idem	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	"	allemã	Bayern	2.288	115	idem	Theodor Wille & C.
	Idem	"	allemã	Serra Morena	6.428	266	idem	Herm. Stoltz & C.
	Santos	"	americana	Munamar	2.120	36	idem	C. Expresso Federal.
	Buenos Aires	"	ingleza	Flandria	5.936	182	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Cardiff	vapor	"	Larrion Tower	2.693	28	carvão	Lage Irmãos.
11	Nova York	vapor	ingleza	Machurian Prince	3.282	200	varios generos	Houdler Brothers & C.
	Swansea	"	"	Tidevay	2.884	23	idem	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	"	franceza	Vadivia	4.356	150	em transito	C. Commercial e Maritima.
	Tonsberg	rebocador	ingleza	Polar 1º	97	7	em lastro	The Brazilian Coal.
	Idem	"	"	Polar 2º	97	8	idem	Idem.
	Idem	"	"	Polar 3º	74	8	idem	Idem.
	S. Vicente	"	norueguesa	Busen V	92	10	idem	Idem.
	Idem	"	"	Busen VII	92	9	idem	Idem.
12	Genova	vapor	italiana	Mar Bianco	3.736	43	varios generos	Raul Ozenda.
	Nova York	paquete	ingleza	Southern Prince	6.500	190	idem	Houdler Brothers & C.
	Buenos Aires	vapor	sueca	Falco	4.634	19	trigo	Moinho Inglez.
	Cardiff	"	ingleza	Trevethoe	2.769	23	carvão	The Brazilian Coal.
	Buenos Aires	"	chilena	Santiago	2.533	33	em transito	A. Camara.
	Rio Grande do Sul	"	allemã	Paraná	3.693	40	idem	Chargeurs Reunis.
	Santos	"	belga	Tunisier	1.842	25	idem	Lloyd Real Belga.
	Buenos Aires	paquete	americana	A. Legion	8.137	273	varios generos	C. Expresso Federal.
13	Hamburgo	paquete	allemã	Wirtemberg	5.226	104	varios generos	Theodor Wille & C.
	Amsterdam	"	hollandeza	Zaaland	4.141	43	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Nova Orleans	"	brasileira	Atalaia	833	146	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Buenos Aires	vapor	dinamarqueza	Oregon	2.900	21	em transito	C. Young.
	Cardiff	"	ingleza	Bretwalda	3.274	29	carvão	Lage Irmãos.
	Southampton	paquete	"	Asturias	13.274	362	varios generos	Mala Real.
14	Londres	paquete	ingleza	Avila Star	7.877	153	varios generos	Wilson Sons & C.
	Hamburgo	"	allemã	Sierra Cordoba	6.467	368	idem	Herm. Stoltz & C.
	Buenos Aires	"	sueca	P. Christophersen	2.232	21	idem	Luiz Campos & Filhos.
	Rosario	"	ingleza	Socrates	3.179	34	em transito	Lamport Holt.

Durante a primeira quinzena de Setembro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

DATAS	PROCEDENCIAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	CARGAS	CONSIGNATARIOS
2	Imbituba	vapor	brasileira	Itaipava	623	44	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	Belém	"	"	Itaquicê	3.062	101	idem	Idem.
	Manáos	"	"	Campos Salles	3.041	70	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Porto Alegre	"	"	Cte. Alvim	567	62	idem	Idem.
	Santos	"	"	Icarahy	297	36	idem	Prates & C.
	Recife	"	"	Aratimbó	2.974	74	idem	Lloyd Nacional.
	Porto Alegre	"	"	Campinas	1.168	24	idem	Idem.
	Santos	"	"	Iris	1.925	37	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Aracajú	"	"	Itapuhy	926	67	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Rio Grande do Sul	"	"	Alegrete	3.812	71	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	S. Francisco	"	"	Amarante	284	25	idem	Cardoso & C.
	Caravellas	"	"	Celeste	245	25	madeira	[illegible] & C.
	S. Francisco do Sul	hiate	"	Eva	127	12	idem	Pring, Torres & C.
	Santos	vapor	"	Santarém	4.212	74	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Angra dos Reis	hiate	"	Vencedor	60	5	em lastro	A' ordem.
	Cabo Frio	"	"	Coral	171	9	sal	Pereira Bastos & C.
	Idem	"	"	Valentim	70	9	idem	Pring & C.
	Angra dos Reis	"	"	Maria	70	7	bananas	[illegible] Exportadora de Fructas.
3	Recife	vapor	brasileira	Itapu	1.371	39	varios generos	Lloyd Nacional.
	Paranaguá	"	"	Fidelense	225	25	idem	Lage Irmãos.
	Caravellas	"	"	Flamengo	588	35	madeira	Prates & C.
	Belém	"	"	Pedro 1º	3.293	137	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Porto Alegre	"	"	Itapuca	896	61	idem	C. N. de Navegação Costeira.
4	Rio Grande do Sul	vapor	brasileira	Itaimbé	2.941	86	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	Porto Alegre	"	"	Araraquara	2.975	74	idem	Lloyd Nacional.
	Idem	"	"	Itaguassú	1.146	38	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Cabo Frio	hiate	"	Valente	130	9	cal	Souza Mattos & C.
	Tutoya	vapor	"	Piauhy	425	38	varios generos	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Iguape	"	"	Pirahy	241	38	idem	Idem.
	Cabo Frio	hiate	"	Perynas	200	8	sal	Oliveira Bastos & C.
5	Florianopolis	vapor	brasileira	Carl Hoepcke	560	47	varios generos	A. Camara.
6	Tutoya	vapor	brasileira	Una	487	30	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	S. Francisco	"	"	Maranguape	1.913	37	idem	Idem.
	S. João da Barra	hiate	"	Rosa	41	6	cal	Souza Mattos & C.
	Cabo Frio	"	"	Dova	223	15	idem	A' ordem.
	Idem	"	"	Vencedor	23	5	idem	Idem.
	Santos	vapor	"	Campos Salles	3.041	68	em transito	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Cabo Frio	hiate	"	Coral	171	12	sal	Pereira Bastos & C.
9	Itajahy	vapor	brasileira	Laguna	324	28	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Porto Alegre	"	"	Cte. Alcidio	554	60	idem	Idem.
	Antonina	"	"	Tupy	91	17	idem	Affonso Silva.
	Cabedello	"	"	Itauba	825	64	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Porto Alegre	"	"	Iguassú	2.355	48	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Cabo Frio	hiate	"	Alerta	315	5	cal	Pring & C.
	Santos	vapor	"	Taubaté	3.228	91	em lastro	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Porto Alegre	"	"	Uçá	739	34	idem	Idem.
	Santos	hiate	"	Garça	71	7	idem	A' ordem.
	Idem	"	"	Rio Doce	390	26	madeira	C. de M. N. Rio Doce.
	Santos	"	"	Pharoux	155	11	idem	Freitas & Coelho.
	Florianopolis	vapor	"	Ate. Barbosa	470	12	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Idem	rebocador	"	Tuneis	477	30	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Recife	vapor	"	Araçatuba	2.974	74	idem	Lloyd Nacional.
	Porto Alegre	"	"	Itajubá	869	61	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Fortaleza	"	"	Purús	2.495	44	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Belém	"	"	Itapé	3.076	95	idem	C. N. de Navegação Costeira.
10	Porto Alegre	vapor	brasileira	Itaberá	927	66	varios generos	Lage Irmãos.
	Macáo	"	"	Campeiro	1.374	38	idem	Lloyd Nacional.
	Paranaguá	"	"	Bandeirante	341	13	madeira	Freitas & Coelho.
	Idem	hiate	"	Angela	96	8	varios generos	Rodolpho José de Souza.
	Laguna	vapor	"	Ate. Nacimento	415	42	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Imbituba	"	"	Itapacy	510	43	idem	C. N. de Navegação Costeira.
11	Porto Alegre	vapor	brasileira	Araraquara	2.974	73	varios generos	Lloyd Nacional.
	Rio Grande do Sul	"	"	Victoria	1.538	37	idem	Idem.
	Idem	"	"	Itaquicê	3.062	93	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Santos	"	"	Alegrete	3.812	62	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
12	Cabo Frio	hiate	brasileira	Perynas	200	8	sal	Oliveira Bastos & C.
	Idem	"	"	Valentim	70	8	idem	Pring & C.
	Laguna	vapor	"	Murtinho	374	38	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Santos	"	"	Joazeiro	2.701	54	idem	Idem.
	Cabo Frio	hiate	"	Valente	80	13	sal	Souza Mattos & C.
	Florianopolis	vapor	"	Anna	247	41	varios generos	A. Camara.
13	Santos	vapor	brasileira	Piauhy	425	38	varios generos	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Porto Alegre	"	"	Borborema	885	38	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Caravellas	"	"	Ipanema	161	27	idem	Prates & C.
	Cabedello	"	"	Itapema	825	62	idem	C. N. de Navegação Costeira.
14	Cabedello	vapor	brasileira	Claudia M.	1.972	46	varios generos	F. Mattarazo.
	Caravellas	"	"	Icarahy	297	36	idem	Prates & C.
	Porto Alegre	"	"	Itapura	926	63	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Areia Branca	"	"	Pirangy	1.454	45	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Itajahy	"	"	Etha	281	27	idem	A. Camara.
	Belém	"	"	Manáos	651	70	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Recife	"	"	Bocaina	871	36	idem	Idem.
	Santos	"	"	Cuyabá	4.086	90	idem	Idem.
	Cabo Frio	"	"	Ate. Saldanha	53	6	idem	A. de Azevedo Silva.
	Idem	hiate	"	Perynas	200	8	sal	Oliveira Bastos & C.

Durante a primeira quinzena de Setembro foram despachadas para os portos abaixo as seguintes embarcações de longo curso

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
2	paq	japoneza	Kamakara Marú	3.624	78	Buenos Aires.
	vap	grega	Elsen G. Embricos	2.500	20	S. Vicente.
	"	italiana	Duilio	14.657	388	Buenos Aires.
	"	ingleza	Whiteclest	2.647	27	Rep. Argentina
	"	sueca	Italia	1.336	20	Antonina.
2	vap	americana	Munamar	[illegible]	[illegible]	Santos.
	reb	norueg	Balvell	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	paq	"	Andalucia Star	7.830	163	Londres.
3	vap	italiana	Belvedere	4.575	107	Trieste.
	paq	franceza	Alsina	[illegible]	[illegible]	Buenos Aires.

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
3	paq .	franceza. .	Voltaire	4.356	130	Genova.
	”	”	Kerguelen	5.258	130	Havre.
	”	”	Lutetia	5.598	328	Buenos Aires.
	”	”	Lipari	6.090	130	Idem.
	”	belga . . .	Tunisier	1.842	30	Antuerpia.
	vap .	franceza. .	D'Entrecasteaux . .	4.501	50	Idem.
	”	ingleza . .	Christey Hall . . .	3.107	24	Rep. Argentina.
	”	allemã . .	Monte Sarmiento . .	3.017	213	Hamburgo.
4	paq .	ingleza . .	Bronte	3.232	35	Liverpool.
	”	norueg . .	Troubador	2.754	29	Campanha.
	”	hollandeza.	Alwaki	2.756	20	Hamburgo.
	”	ingleza . .	Biela	3.217	34	Nova York.
	”	americana.	Southern Cross . .	7.977	165	Santos.
	vap .	sueca. . .	Oscar Middling . .	1.311	18	Antonina.
	paq .	brasileira .	Parnahyba	4.126	52	Santos.
	”	ingleza . .	Desna	—	158	Buenos Aires.
	”	hespan . .	I. I. de Borbon . .	5.740	220	Barcelona.
	”	norueg . .	Glittre	3.788	30	S. Pedro.
5	vap .	americana.	Westorium	3.579	33	Nova Orleans.
	”	”	Casey	3.094	38	Rio G. do Sul.
	”	grega. . .	G. Embiricos . . .	3.444	30	Buenos Aires.
	paq .	norueg . .	Bra-Kar	2.275	25	Oslo.
	”	allemã . .	General Belgrano . .	6.210	145	Buenos Aires.
6	paq .	allemã . .	Cap Arcona	15.011	620	Buenos Aires.
	”	sueca. . .	Anglia	840	25	Idem.
	”	allemã . .	Antonio Delfino . .	8.013	223	Idem.
	”	”	Sierra Morena . . .	6.428	242	Bremen.
	vap .	americana.	Cerro Azul . . .	5.540	47	Recife.
	”	ingleza . .	S. de Larrinaga . .	3.206	30	Cuba.
	paq .	”	Conte Verde . . .	11.527	382	Genova.
	vap .	”	Bisley	2.826	72	Gulfport.
	”	japoneza. .	Millordes Marú . .	4.386	29	Buenos Aires.
	”	”	Manilla Marú . . .	5.919	90	Nova Orleans.
	”	ingleza . .	Higland Brigade . .	8.734	103	Buenos Aires.
9	paq .	brasileira .	Duque de Caxias . .	2.556	78	Manáos.
	vap .	ingleza . .	Hameside	2.859	8	S. Vicente.
	paq .	italiana. .	P. Maria	5.061	92	Buenos Aires.
	vap .	hollandeza.	Flandria	5.937	183	Amsterdam.
	paq .	ingleza . .	Deseado	7.284	163	Liverpool.
	”	”	Somme	3.230	38	Londres.
	”	allemã . .	Bayern	5.288	134	Hamburgo.
10	paq .	ingleza . .	Lalande	4.635	35	Nova York.
	”	sueca. . .	Pacific	2.232	24	Buenos Aires.
10	vap .	grega. . .	Perseus	3.042	26	Sekondi.
	reb .	norueg . .	Fork	93	14	South Georgia.
	vap .	grega. . .	Andreos K	3.602	23	S. Vicente.
	paq .	ingleza . .	Silarus	3.237	38	R. G. do Sul.
	vap .	”	Keats	2.772	24	S. Vicente.
	”	”	M. Prince	3.282	24	Santa Fé.
	”	”	Hesleyside	5.683	25	Rosario.
11	paq .	allemã . .	Kyphisia	1.786	29	La Plata.
	vap .	finlandeza.	Mercator	2.695	29	Buenos Aires.
	”	ingleza . .	M. de Larrinaga . .	3.196	30	Baltimore.
	paq .	americana.	America Legion. . .	8.137	190	Nova York.
	”	ingleza . .	Southerne Prince . .	6.553	94	Buenos Aires.
12	paq .	allemã . .	Friderum	1.350	35	Bremen.
	”	”	Sierra Cordoba . .	6.467	269	Buenos Aires.
	”	brasileira .	Campos	3.018	41	Rio G. do Sul.
	reb .	norueg . .	Busen V	92	10	South Georgia.
	”	”	Busen VII	90	10	Idem.
	paq .	ingleza . .	Socrates	3.173	35	Liverpool.
	vap .	chilena . .	Santiago	2.526	57	Valparaizo.
	paq .	ingleza . .	H. Chieftain . . .	9.730	150	Londres.
	”	”	Asturias	13.207	400	Buenos Aires.
	”	”	Andes	9.430	36	Southampton.
	”	allemã . .	Paraná	3.693	40	Hamburgo.
	”	”	Wurthemburg . . .	5.226	98	Buenos Aires.
	”	dinam. . .	Oregon	2.900	30	Copenhague.
	vap .	hollandeza.	Eemdych	2.193	25	Rio G. do Sul.
	paq .	franceza. .	Lutetia	5.598	328	Bordéos.
	”	”	Groix	6.131	125	Havre.
	”	”	Krakus	5.128	125	Buenos Aires.
	”	”	Desirade	6.013	129	Idem.
	vap .	belga . . .	Grenadier	1.738	24	Santos.
	paq .	franceza. .	Ipanema	2.659	48	Genova.
	”	”	Alsina	4.638	130	Idem.
	”	ingleza . .	Avila Star	7.878	160	Buenos Aires.
13	paq .	hollandeza.	Zaaland	4.141	45	Buenos Aires.
	vap .	ingleza . .	C. Monarch	3.645	41	Cap Town.
	paq .	”	Vandyck	7.960	178	Nova York.
	”	”	Voltaire	7.996	178	Buenos Aires.
	vap .	americana.	Coldbrook	3.127	26	Nova Orleans.
14	paq .	grega. . .	Kostanti	2.685	20	Taltal.
	paq .	hollandeza.	Zeelandia	4.960	151	Buenos Aires.
	”	italiana. .	Conte Roso	9.886	382	Idem.
	”	”	Duilio	14.687	384	Genova.

Durante a primeira quinzena de Setembro foram despachadas para os portos abaixo as seguintes embarcações de cabotagem

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
2	paq .	brasileira .	Itaquicê	3.062	85	Rio Grande.
	”	”	Itapuhy	926	54	Porto Alegre
	”	”	Itaquera	926	28	Penedo.
	”	americana.	West Camargo . . .	3.704	28	Bahia.
	”	brasileira .	Aratimbó	2.775	62	Porto Alegre.
	pon .	”	Agua	247	8	Santos.
	hia .	”	Alayde	182	11	Antonina.
	paq .	”	Itanema	553	22	Santos.
	”	”	Taguary	654	31	Natal.
	hia .	”	Coral	171	5	Cabo Frio.
	”	”	Valentim	70	5	Idem.
	vap .	”	Mataripe	301	19	Antonina.
	”	”	Celeste	245	23	Caravellas.
	paq .	”	Campos Salles . . .	3.041	70	Santos.
3	paq .	brasileira .	Alegrete	3.812	48	Idem.
	”	”	Itaipava	613	34	Imbituba.
	vap .	”	Ines	1.975	26	Areia Branca.
4	vap .	brasileira .	Itaipú	1.371	30	Antonina.
	paq .	”	Araranguá	2.975	64	Recife.
	”	”	Etha	231	19	Itajahy.
	”	”	Itapuca	825	54	Cabedello.
	”	”	Cte. Alvim	567	57	Porto Alegre.
5	vap .	brasileira .	Icarahy	297	26	Caravellas.
	paq .	”	Pará	1.185	78	Belém
	”	”	Itaité	3.011	85	Pará.
	”	”	Ivahy	625	25	Porto Alegre
	”	”	Corcovado	825	35	Mossoró.
	hia .	”	Perynsa	200	5	Cabo Frio.
	”	”	Amarante	984	13	Victoria.
6	hia .	brasileira .	Centenario	175	6	São Matheus
	paq .	”	Piauhy	425	28	Santos.
	hia .	”	Coral	171	5	Cabo Frio
	vap .	”	Campinas	1.168	30	Macáu.
	paq .	”	Mandú	4.153	58	Santos.
	”	”	Itauba	787	52	Porto Alegre.
	”	”	Itaguassú	1.250	28	Idem.
	”	”	Itamaracá	1.150	24	Mossoró.
	”	”	Fidelense	225	20	Imbituba.
	”	”	Itacava	766	22	Porto Alegre.
	”	”	Munamar	2.120	33	Nova York
	reb .	”	Vencedor	35	4	Angra dos Reis.
	paq .	”	Carl Hoepcke . . .	560	49	Florianopolis.
9	reb .	brasileira .	Cte. Dorat	121	17	Itajahy.
	paq .	”	Araçatuba	2.975	64	Porto Alegre.
	”	”	Itapé	3.062	85	Rio Grande.
	”	”	Itajubá	869	54	Porto Alegre.
9	hia .	brasileira .	Rosa	41	3	Cabo Frio.
	”	”	Valente	80	6	Idem.
	vap .	”	Sumaré	120	19	Bahia.
	hia .	”	Pharoux	158	10	Santos.
	pat .	”	Pirahy	241	20	Iguape.
	”	”	Maroim	779	22	S. Francisco.
	vap .	”	Serra Grande . . .	588	20	Maceió.
	hia .	”	Vencedor	23	4	Cabo Frio.
10	paq .	brasileira .	Uçá	739	26	F. de Noronha.
	”	”	Campos Salles . . .	3.041	70	Montevidéo.
	vap .	”	Recife	1.656	30	S. Francisco.
	hia .	”	Eva	127	5	Cabo Frio.
	”	”	Alerta	34	4	Idem.
	paq .	”	Itapacy	510	34	Imbituba.
	vap .	”	Tupy	142	10	Santos.
11	paq .	brasileira .	Campeiro	1.374	30	Porto Alegre.
	”	”	Araraquara	2.975	62	Recife.
	”	”	Santarém	4.212	40	Rio Grande
	”	”	Cte. Alvim	554	46	Porto Alegre.
	”	”	Iguassú	2.550	37	Manáos.
	”	”	Maranguape	1.913	37	Ceará.
	hia .	”	Maria	70	3	Angra dos Reis.
	”	”	Valentim	70	5	Cabo Frio
	”	”	Perynsa	200	5	Idem.
	reb .	ingleza . .	Polar 1º	97	9	South Georgia.
	”	”	Polar 2º	97	8	Idem.
	”	”	Polar 3º	94	9	Idem.
	hia .	brasileira .	Garça	—	6	Santos.
12	paq .	brasileira .	Laguna	324	23	S. Francisco.
	”	”	Alegrete	3.812	48	Jacksonville.
	”	”	Pedro 1º	3.057	122	Belém.
	vap .	”	Flamengo	588	24	Porto Alegre.
	paq .	”	Itaberá	927	56	Cabedello.
	”	”	Itaquicê	3.500	82	Pará.
	”	”	Itapema	825	52	Porto Alegre.
13	hia .	brasileira .	Valente	70	3	Cabo Frio.
	”	”	Angela	96	8	Idem.
	paq .	”	Borborema	882	29	Recife.
	”	”	Piauhy	425	28	Tutoya.
14	vap .	brasileira .	Rio Doce	390	20	Regencia.
	paq .	”	Una	526	26	Tutoya.
	”	”	Ase. Nacimento . .	192	32	Laguna.
	”	”	Cuyabá	—	102	Hamburgo.
	”	”	Bocaina	871	27	Porto Alegre.
	”	”	Anna	247	39	Florianopolis.
	hia .	”	Perynas	200	5	Cabo Frio.

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XLIII REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL N. 18

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

SEGUNDA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1929

No corrente anno a assignatura do "Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro" custará 20$ por anno e 30$ cada collecção dos annos anteriores.

Cada ultimo numero publicado custará 1$500; os anteriores, 2$500.

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 43 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 12 de Setembro de 1929.

Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 245, de 30 de Julho ultimo, declaro aos Srs. Inspectores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas, para seu conhecimento e devidos fins, que fica incluido no art. 1.068 da Tarifa, para pagar a taxa de 20 réis por kilogramma, razão de 10 %, o producto "Polythanol", que é a denominação commercial de "Paradichlorobenzol", destinado á destruição das pragas que assolam a agricultura, e do qual é importadora a Usina Nacional de Anilinas S. A., com escriptorio á rua D. Gerardo, 42, 2° andar. — *F. C. de Oliveira Botelho*".

*

Circular n. 44 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 14 de Setembro de 1929.

Na conformidade do resolvido sobre o objecto do processo n. 32.243, deste anno, declaro aos Srs. Inspectores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas, para seu conhecimento e devidos effeitos, que os para-quédas devem ser classificados no art. 1.009, da Tarifa vigente, como accessorios de aeroplanos, hydroplanos, dirigiveis e semelhantes, para pagamento da taxa de 100 réis por kilogramma, razão de 7 %. — *F. C. de Oliveira Botelho*".

*

Circular n. 45 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 1929.

De accôrdo com o resolvido no processo n. 45.229, do corrente anno, declaro aos Srs. Inspectores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas, para os fins do artigo 62, do regulamento approvado pelo decreto n. 16.983, de 22 de Julho de 1925, que á Compagnie Générale Aéropostale pretende iniciar o serviço internacional de passageiros entre o Brasil e as Republicas Argentina e do Uruguay, na conformidade da autorização que lhe foi concedida pela portaria do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 7 de Março ultimo, publicada no *Diario Official*, de 20 do mesmo mez. (Processo n. 45.229, de 1929). — *F. C. de Oliveira Botelho*.

REPARTIÇÕES DE FAZENDA

Por decretos de 11 de Setembro foram promovidos, por merecimento: a 3° Escripturario do Thesouro Nacional, o 4°, Octacilio Bello de Amorim; a 1° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, o 2°, Octaviano Cesar de Souza; a 2° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, o 3°, Alexandre Pereira da Rocha; a 3° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, o 4°, Especioso de Araujo Negrão.

— Por decretos de igual data, foram promovidos, por antiguidade: o 4° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, Randolpho Bartholomeu de Oliveira Mafra a 3° Escripturario da mesma Delegacia; a 3° Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, o 4° Escripturario, Raul Augusto Potengy.

Por decretos de 18 de Setembro, foram nomeados: o 4° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, Julio Targino da Fonseca, 4° Escripturario da Casa da Moeda; o 4° Escripturario da Directoria de Estatistica Commercial, Valentim João Pereira, 4° Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro.

Foi promovido o 4° Escripturario da Casa da Moeda, José Leite Pereira, para cargo identico no Thesouro Nacional.

— Foi declarado sem effeito o de 14 de Agosto ultimo, que removeu o 4° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, Julio Targino da Fonseca, para identico logar na Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado da Bahia.

DIRECTORIA DA RECEITA PUBLICA

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 3 de Setembro

N. 902 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 622, de 24 de Abril ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 20.493, do corrente anno, em que a Companhia Minas da Passagem recorre do acto dessa Inspectoria, que negou isenção de direitos para (60) sessenta caixas da marca C. M. P., ns. 1 a 60, vindas pelo vapor inglez *Raeburn*, entrado em 23 de Março ultimo, proferiu em data de 30 do mez passado, o despacho seguinte:

Deferido. A importação directa se caracteriza pelo reconhecimento da identidade do importador, por meio das marcas,, contra-marcas, logar do destino, etc.

Pelo simples facto do conhecimento vir á ordem do mero intermediario do exportador não se deve deixar de reconhecer a importação como directa desde que coexistam aquellas circumstancias, conforme, por varias vezes, já tem resolvido este Ministerio, como se vê, entre outras, da Ordem n. 82, á Delegacia Fiscal em Alagôas, publicada no *Diario Official*, de 23 de Novembro de 1921". (Processo n. 22.847, de 1929).

N. 903 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Sociedade Pereira Carneiro & C., Ltda. (Companhia Commercio

e Navegação), pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 43.792, deste anno, por despacho de 2 do corrente mez concedeu isenção de direitos de importação e da taxa de expediente, de accôrdo com o artigo unico do decreto n. 14.734, de 21 de Março de 1921, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para 170 chapas de aço para costado de navio, pesando 159.689 kilos, vindas pelo vapor *Rossetti*, destinadas ao serviço de navegação da supplicante. (Processo n. 43.792, de 1929).

Dia 4

N. 904 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o recurso encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 1.274, de 27 de Julho ultimo, protocollado sob n. 38.220, e interposto pela Standard Oil Company of Brazil, do acto dessa Alfandega classificando como "asphalto não especificado" — do art. 621 da Tarifa, para pagar a taxa de 100 réis por kilogramma, a mercadoria importada pela nota n. 39.978, deste anno, como "asphalto preparado para calçamento" — do mesmo artigo da Tarifa e taxa de 10 réis por kilo, nesta data proferiu o seguinte despacho:

"E' fóra de duvida que o asphalto em apreço, neste processo, é — um asphalto preparado para calçamento, consoante asseveram os laudos dos mais altos institutos technicos do paiz, e como tal, sujeito á taxa de 10 réis por kilo, do artigo 21 da Tarifa em vigor, e, assim, tem sido, sempre, classificado pela propria Alfandega do Rio, conforme pondera a este Ministerio o Sr. Prefeito do Districto Federal, no seu officio n. 6.647, de 22 do corrente. Com estes fundamentos dou provimento ao recurso". (Processo n. 38.220, de 1929).

N. 905 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes, em radiotelegramma protocollado no Thesouro Nacional sob n. 40.997, deste anno, concedeu, por despacho de 26 de Agosto findo, de accôrdo com o art. 3°, da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, reducção de direitos de importação, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias para quatro volumes da marca "Companhia Mineira de Electricidade" — Juiz de Fóra — Rio de aneiro, ns. 6.268/71, vindos pelo vapor *Madrid*, pesando bruto 417 kilos, contendo apparelhos telephonicos não especificados e seus pertences, material esse importado e destinado ao serviço da referida Companhia. (Processo n. 40.997, de 1929).

N. 906 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Société de Sucreries Brésiliennes, proprietaria da usina de fabricar assucar denominada "Lorena", situada no Estado de Paulo, em petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, n. 988, de 23 de Julho findo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 37.740, deste anno, concedeu, por despacho de 22 de Agosto ultimo, de accôrdo com o § 36 do art. 2° das Disposições Preliminares da Tarifa, pagando 5 % de expediente, nos termos da ultima parte do artigo 5°, das citadas Preliminares, isenção definitiva de direitos de importação para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse já despachdo mediante assignatura de termo de responsabilidade, conforme a ordem n. 560, de 13 de Junho do corrente anno. Processo n. 37.740, de 1929.)

N. 907 — Communicando que o Sr. Ministro negou provimento ao recurso interposto por Pring Torres & C., do acto daquella Inspectoria que lhes negou o pedido de restituição de differença de imposto de consumo a que se julgaram com direito, do sal despachado pela nota n. 6.253, de 1928. (Processo n. 28.394, de 1929).

N. 908 — Remettendo o processo n. 43.017, do corrente anno.

N. 909 — Communicando que o Sr. Ministro negou provimento ao recurso interposto por Pring Torres & C., referente ao pedido de restituição que lhe foi negado, differença do imposto de consumo, a que se julgam com direito do sal despachado pela nota n. 48.655, de 1928, e conforme guia n. 21.603, de 26 de Abril do mesmo anno. (Processo numero 28.392, de 1929).

N. 910 — Communicando, que o Sr. Ministro da Fazenda negou provimento do recurso interposto pela firma Isnard & C., do acto daquella Inspectoria que sujeitou ao pagamento de direitos de 15 % *ad valorem*, pneumaticos para automoveis importados pela nota n. 26.690, deste anno. (Processo numero 39.807, de 1929).

N. 911 — Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o recurso encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 821, de 28 de Maio ultimo, protocollado sob n. 26.773, e interpsto pela Companhia Commercial e Maritima, do acto dessa Inspectoria responsabilizando o commandante do vapor francez *Espangne*, entrado em 30 de Maio de 1921, pelo pagamento dos direitos relativos á falta verificada em duas caixas da marca S. G. ns. 305 e 307, em data de 15 do mez p. findo, proferiu o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso".

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"De bordo do vapor francez *Espagne*, entrado no porto desta capital, em 30 de Maio de 1921, foram descarregadas duas caixas da marca S. G. ns. 305 a 307, pesando 99 e 45 kilos, dada uma, e apresentando indicios exteriores de violação (doc. de fls. 6).

O seu peso manifestado é, respectivamente, de 103 e 46 kilos (doc. de fls. 2).

Embora só tivesse sido feita a publicação de edital no *Diario Official* e não houvesse sido lavrado o termo a que se refere o art. 379 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, é o commandante do navio responsavel pela differença de peso, na fórma da excepção 3ª do art. 370 da mesma Consolidação.

Assim, sou de opinião se negue provimento ao recurso.

Caso identico já foi resolvido no processo ficha n. 26.937, deste anno". (Processo n. 26.773, de 1929).

N. 912 — Communicando que o Sr. Ministro negou provimento ao recurso interposto por Pring Torres & C., do acto daquella Inspectoria que lhes negou a restituição pedida da differença de imposto de consumo, do sal despachado pela nota n. 75.268, de 1928, e conforme guias ns. 32.981 e 35.014. (Processo n. 28.395, de 1929).

N. 913 — Communico-vos, para os devidos fins que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Ministro das Relações Exteriores, em aviso P/248, de 9 de Agosto findo, protocollado no Thesouro Nacional sob numero 42.018, deste anno, autorizou, por despacho de 30 do citado mez de Agosto, o desembaraço de dous caixotes, vindos pelo vapor *Rossetti*, enviados áquelle Ministerio pelo consulado do Brasil em Glasgow, devendo os ditos caixotes ser entregues sem ser abertos, caso se trate de documentos officiaes. (Processo n. 42.018, de 1929).

Dia 5

N. 914 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 43.074, deste anno, por despacho de 29 de Agosto findo, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3° da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da primeira via da inclusa relação, composta de duas listas, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerente, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes do artigo assignalado com a palavra *não*, a tinta carmim, por ter similar na industria nacional. (Processo n. 43.074 de 1929).

N. 915 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 251, de 3 de Agosto proximo findo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 39.364, deste anno, concedeu, por despacho de 23 do mesmo mez, de accôrdo com o § 23 dos arts. 2° e 5° das Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação e taxa de expediente para 43 volumes marca T. M. C., vindos pelos vapores *Meduana, Quessant e Fort de Troyen*, entrados, respectivamente, em 22 de Abril, 30 de Maio, e 28 de Junho de 1927, contendo material electrico destinado á Inspectoria de Obras Contra as Seccas, em cujo nome estão consignados aquelles volumes. (Processo n. 39.364, de 1929.

N. 916 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo a que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso P/178, de 19 de Junho ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 31.293, deste anno, concedeu, por despacho de 30 de Agosto findo, de accôrdo com o § 23, do art. 2° das Disposições Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação a taxa de expediente para 3 caixotes chegados a bordo do vapor *Phideas* e destinados ao alludido Ministerio, permittindo, ainda, que os mesmos fossem despachados sem serem abertos. (Processo n. 31.293, de 1929).

N. 917 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.341, de 5 de Agosto ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 39.809, deste anno, em que a firma The Dunlop Pneumatic Tyre C., (South America) Ltda., recorre do acto dessa Inspectoria, que sujeitou a direitos de 15 % *ad valorem*, pneumaticos para automoveis despachados pela nota n. 16.688, de 1929, proferiu, em data de 17 do mez p. findo, o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso".

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"Trata-se de caso identico ao que se refere a ordem n. 466, de 3 de Agosto de 1926, transcripta no officio de folhas 12 a 13 da Alfandega do Rio de Janeiro e já resolvido pela Superior Autoridade.

Por isso, sou de opinião se negue provimento ao recurso". (Processo n. 39.809, de 1929).

Dia 6

N. 924 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso n. P/254, de 14 de Agosto ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob numero 42.804, deste anno, concedeu, por despacho de 5 do corrente mez, isenção de direitos de importação e de quaesquer taxas aduaneiras para tres caixotes contendo archivos dos consulados do Brasil em Amsterdam e Rotterdam, numeradas de 1 a 3, vindos a bordo do vapor *Orania*, e destinados ao alludido Ministerio. (Processo n. 42.804, de 1929).

N. 925 — Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso n. P/261, de 19 de Agosto ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob numero 42.805, deste anno, concedeu, por despacho de 5 do corrente mez, isenção de direitos de importação e de quaesquer onus aduaneiros para sete caixas contendo o archivo do Consulado do Brasil em Gothemburgo, vindas a bordo do vapor *Paul Christophersen*, e destinadas ao alludido Ministerio. (Processo n. 42.805, de 1929).

N. 933 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.453, de 23 de Agosto ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 43.151, deste anno, em que a firma Almeida & C., recorre da decisão dessa Inspectoria, que classificou como obras de cobre, da taxa de 2$, art. 699, a mercadoria despachada pela nota n. 88.283, de 1928, proferiu, em data de 31 do mez proximo findo, o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso".

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro foi o seguinte:

"Concordo com a decisão recorrida, que se baseia em acto do Thesouro sobre caso semelhante, como bem declara o officio de fls. 14/15. Ao recurso, pois se deve negar provimento. (Processo n. 43.151, de 1929).

N. 934 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes pelo radiogramma protocollado no Thesouro Nacional sob n. 42.160, deste anno, por despacho de 30 do mez proximo findo, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3°, da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, para 11 volumes vindos pelo vapor *Pan America*, marcados Companhia Mineira de Electricidade de Juiz de Fóra, via Rio de Janeiro, ns. 1 a 5 e 7 a 12, pesando bruto total de 333 kilos, contendo cabos terminaes. (Processo n. 42.160, de 1929).

N. 935 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o recurso encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 1.401, de 13 do mez proximo findo, protocollado sob n. 42.746, deste anno, e interposto pela firma Weskott & C., (A Chimica Industrial "Bayer Meister Lucius") do acto dessa Alfandega classificando no art. 328, da Tarifa, como "producto chimico não classificado", da taxa de 50 % *ad valorem*, a mercadoria importada pela nota n. 57.330, deste anno, em data de 31 do mez proximo findo, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso".

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"A mercadoria em questão "Trypaflavina", é uma materia corante "laudos do Laboratorio Nacional de Analyses de fls. 33, 34, 36 e 38) e assim resolveu a Alfandega do Rio pela Commissão de Tarifa de fls. 38 e 38 v.

A "Trypaflavina", além de materia corante, tem propriedades antisepticas "e por isso a therapeutica moderna della lança mão em larga escala para o tratamento de diversas molestias, empregando-a quer sob a fórma de solução, quer sob a de injecções medicinaes endovenosas" (laudo do dito Laboratorio, de fls. 72).

Nestas condições a Commissão de Tarifa da dita Alfandega do Rio, sob a presidencia do respectivo Inspector, unanimemente adoptou a classificação do art. 328, da Tarifa, como "producto chimico não classificado, taxa de 50 % *ad valorem;* modificando, deste modo, a classificação anteriormente adoptada (fls. 38 e 38 v.).

Concordo com esse procedimento da dita Alfandega, a recorrida, que, no officio de fls. 76, faz longas considerações justificativas dos motivos fundamentaes da supra classificação no art. 328 da Tarifa.

Consequentemente opino no sentido de se negar provimento ao recurso". (Processo n. 42.746, de 1929).

Dia 13

N. 940 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 1.154, de 10 de Julho ultimo, protocollado sob n. 34.918, relativo á queixa apresentada contra essa Inspectoria pelo 1° Escripturario, Pedro Torres Leite, em virtude da suspensão, por oito dias, que lhe foi imposta, em data de 23 do mez proximo findo, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"Em face dos pareceres, mantenho o acto do Sr. Inspector da Alfandega".

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"Concordo com os pareceres supra e de fls. 17 e 17 v.

A medida disciplinar impunha-se dada a desobediencia formal do queixoso a uma ordem do seu chefe e superior hierarchico.

A Alfandega no officio de fls. 8/13 descreve o que occorreu a respeito e justifica de modo cabal o seu acto, perante o procedimento do queixoso, que se afastou de seus habitos e de funccionario que goza de bom conceito, como um dos que cumpre seus deveres".

O parecer que emittiu o Sr. Director Geral, e com o qual tambem concordou o Sr. Ministro, foi este:

Versa este processo sobre uma queixa apresentada pelo 1° Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Sr. Pedro Torres Leite, contra o respectivo Inspector, pelo facto de lhe ter sido imposta a pena de suspensão, por oito dias, do exercicio das suas funcções, assumpto já examinado pela Directoria da Receita Publica, a quem foi endereçada a petição de fls. 4 e 7.

Allega o funccionario queixoso que, tendo sido designado para chefiar o Armazem de Encommendas Postaes, procurou, desde o inicio, por ordem ao serviço, de que fôra incumbido, dantes anarchisado, não permittindo que as encommendas fossem despachadas e desembaraçadas, sem obedecer á ordem chronologica de entrada.

Succede, porém, que no dia 13 de Junho ultimo, compareceu ao gabinete do Inspector o Secretario do Sr. Dr. Antonio Prado Junior, Prefeito Municipal do Districto Federal, para pedir, em nome deste, o desembaraço e entrega, no mesmo dia, de um terno de roupa preta, que havia mandado vir de Paris, para o seu luto recente, o que constituia o colis n. 19.458.

No dia seguinte, por não ter sido possivel attender no momento, o Inspector deu ordem por escripto, ao escripturario Torres Leite para que conferisse e desembaraçasse a encommenda. Este, porém, objectou que se fazia mistér a expedição de uma portaria determinando-lhe, como chefe da secção aduaneira, que requisitasse da secção dos correios a encommenda em questão.

Deante dessa objecção, o Inspector entendeu-se com o chefe da secção dos correios, que não teve duvida em pôr, desde logo, á disposição do encarregado do serviço aduaneiro, a encommenda em questão.

Ainda assim, o Escripturario Torres Leite não quiz receber o colis e o devolveu ao Correio. Deante de tão formal desobediencia, o Inspector assumiu a attitude que lhe pareceu acertada, no legitimo dever de manter a sua autoridade, impondo ao queixoso a pena que julgou applicavel ao caso, no uso da atttribuição que lhe conferem os artigos 73 e 88 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, combinado com o art. 83, do decreto n. 15.210, de 28 de Dezembro de 1921, porque, na conformidade do art. 84, da mesma Consolidação, o Inspector da Alfandega, que é o chefe superior da repartição, além de outros deveres incumbe o de:

§ 7° — Velar na conservação da ordem e policia da repartição fazendo que os empregados se mantenham na orbita de suas obrigações respeitem-se mutuamente e prestem obediencia aos seus superiores".

Na sua petição de queixa o funccionario punido declara não ter vislumbrado qualquer acinte ou quebra de disciplina, exigindo, para o desembaraço da encommenda, por excepção a expedição de uma portaria nesse sentido; e, si, assim procedeu, foi para evitar incidisse no disposto na parte final do artigo 120, § 1°, da Consolidação, que dispõe:

"Art. 120 — Os empregados das Alfandegas são responsaveis:

§ 1° — Por todos os damnos ou prejuizos que directa ou indirectamente causarem á Fazenda Nacional, por fraude, incuria, desleixo, ignorancia ou culpa, ainda que leve seja".

Argumenta ainda o queixoso que a determinação do Inspector vinha contrariar o art. 52 do regulamento que baixou com o decreto 16.712, de 23 de Dezembro de 1924 sobre o serviço de Encommendas Postaes, assim redigido:

"Art. 52 — Terminado o lançamento do livro modelo n. 246, serão as encommendas, com os respectivos documentos, passados pelo numero de ordem ao compartimento onde funccionar o serviço aduaneiro mediante recibo firmado pelo funccionario para esse fim designado na columna competente do referido livro tomadas as precauções que o caso requer".

Como se vê, o dispositivo transcripto mais respeita ao de execução do serviço postal do que ao do aduaneiro; portanto, desde que o encarregado do serviço postal, attendendo á solicitação do Inspector, passou a encommenda ao compartimento do encarregado do serviço aduaneiro, cumpria a este recebel-a, para o effeito de observar a recommendação do Inspector, escripta de proprio punho, nos seguintes termos: "Ao Dr. Torres Leite; para providenciar no sentido de ser logo conferido e desembaraçado o colis n. 19.458".

A responsabilidade do Inspector, fazendo a recommendação impugnada estava perfeitamente definida, e não ficara o

seu acto em desaccôrdo com o artigo 119 da Consolidação das Leis das Alfandegas, como pretende o funccionario queixoso, além de que, si se admittir, para argumentar, que houvesse transgressão do regulamento por ser "certo que só por determinação especial do Governo poderia ser aberta excepção no regulamento", tanto a portaria que devia ser expedida, como insinuara o queixoso, como a recommendação escripta que lhe foi feita, não evitaria a transgressão arguida, aliás, sem fundamento.

Si, entretanto, expedida a portaria, esta evitaria o queixoso de incidir no disposto no art. 120 § 1°, da Consolidação, por egual á recommendação escripta, que lhe foi feita, dava é deu o mesmo effeito. Questão de modalidade, que não retirava, como não retirou, a responsabilidade do Inspector em determinar a conferencia e desembaraço da questionada encommenda postal.

O nosso Codigo Penal dispõe em seu:

Art. 212 — A execução de ordem ou requisição exigida por autoridade publica só póde ser demorada pelo executor, nos seguintes casos:

a) quando houver motivo para prudentemente se duvidar de sua authenticidade;

b) quando parecer evidente que fôra obtida suprepticialmente, ou contra a lei;

c) quando da execução se devam prudentemente receiar graves males, que o superior ou a requisitante não tivesse podido prever.

Ainda que nestes casos possa o executor da ordem ou requisição suspender a sua execução para *representar*, todavia, não será isento de pena, *si não demonstrar a relevancia dos motivos em que se fundara*".

E ainda o

"Art. 229 — O que executar ordem ou requisição illegal, será considerado obrar, como si tal ordem ou requisição não existira, e punido pelo excesso de poder ou jurisdicção que commetter.

São ordens e requisições illegaes as que emanam de autoridade incompetente; as que são destituidas das solemnidades externas necessarias para a sua validade, ou são manifestamente contrarias ás leis".

A lei, como se vê, admitte o direito do empregado representar o seu superior, expondo, circumstanciadamente, os motivos que o levaram a sustar o cumprimento de ordem recebida; mas, si o superior, depois de tomar conhecimento das razões apresentadas, insistir no que havia ordenado, o empregado deverá cumprir immediatamente a ordem, pela qual o ordenador será o unico responsavel. Si a illegalidade da ordem fôr apenas duvidosa, não poder o empregado deixar de cumpril-a sem incorrer em responsabilidade disciplinar.

Tratando-se de um funccionario como o Sr. 1° Escripturario Torres Leite, de honrosas tradições, conceituado no seio de sua classe, é para lamentar o incidente em apreciação; mas, forçoso é reconhecer que, tendo elle desobedecido ostensivamente a ordem do seu superior hierarchico, recusando-se, sem demonstrar claramente a relevancia dos motivos em que se fundou, a conferir e desembaraçar a encommenda postal já referida, incidiu em pena disciplinar, que lhe foi applicada pela autoridade competente, a seu criterio, e dentro de suas attribuições.

Não se tratava, como me parece ter ficado demonstrado, de uma ordem illegal, que desse causa a representação; e, quando esta fosse admissivel, dada a insistencia, por motivo de todo o ponto confessavel, o superior no que havia ordenado, cumpria ao queixoso observar a ordem sem mais demora, pela qual o ordenador seria o unico responsavel".

N. 941 — Communico-vos, para os devidos fins, que attendendo ao que solicitou Guizeppina Creescensi Parlagreco, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional, sob n. 15.598, deste anno, por despacho de 12 do corrente mez, concedi isenção de direitos de importação e da taxa de expediente, de accôrdo com o art. 2°, § 23, combinado com o art. 5° das Disposições Preliminares da Tarifa, para cinco volumes marca G. P. ns. 1/5, vindos de Genova pelo vapor francez *Ipanema*, entrado no mez de Agosto proximo findo, contendo quadros de valor artistico, que podem contribuir para o desenvolvimento da arte nacional, conforme o certificado passado pela Escola Nacional de Bellas Artes. (Processo n. 45.598, de 1929).

N. 942 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, em petição fichada no Thesouro Nacional sob numero 42.864, deste anno, concedeu, por despacho de 5 do corrente mez, de accôrdo com o contracto lavrado em virtude do decreto n. 5.690, de 20 de Setembro de 1920, isenção de direitos de importação para o material constante da inclusa primeira via da relação, composta de (3) tres folhas, devidamente carimbadas e authenticadas pela Primeira Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços contractuaes da requerente, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes dos artigos assignalados com a palavra "Não" a tinta carmim, por terem similares na industria nacional. (Processo n. 42.864, de 1929).

N. 943 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, pelo officio n. 2.031, de 13 de Agosto ultimo, protocollado no Thesouro Federal sob numero 41.304, deste anno, por despacho de 6 do corrente mez concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3° da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da primeira via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited. (Processo n. 41.304, de 1929).

N. 944 — Communicando que o Sr. Ministro negou provimento ao recurso interposto por E. Salathé & C., do acto daquella Inspectoria que lhe negou a restituição pedida de parte do imposto de consumo pago pela guia n. 16.085, de 27 de Março de 1928, relativamente ao tecido de algodão tinto lavrado por fios de seda, de mais de 4 até 100 grammas por metro quadrado, despachado pela nota n. 30|652, do mesmo anno. (Processo n. 40.645, de 1929).

N. 945 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited, em petição protocollada no Thesouro Nacional sob n. 43.839, deste anno, por despacho de 6 do corrente mez concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3°, da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 (sessenta), dias, para o material constante da primeira via da inclusa relaçã, devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 43.839, de 1929).

N. 946 — Communico-vos, para os fins convenientes que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Nacional de Navegação Costeira, em petição protocollada no Thesouro Nacional sob n. 45.630, deste anno, concedeu, por despacho de 13 de Agosto findo, de accôrdo com o § 26 do art. 2° e art. 5° das Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação e taxa de expediente, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o prehenchimento das formalidades legaes, ao material constante da inclusa primeira via da relação, que vai devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Subdirectoria desta Directoria, material esse importado e destinado ao serviço de construcção de um navio com a capacidade de 450 toneladas, a cargo da requerente e de sua propriedade. (Processo n. 45.630, de 1929).

N. 947 — Transmittindo uma das primeiras vias das relações a que se refere a ordem desta directoria n. 837, de 21 de Agosto findo, que deixou de acompanhar a referida ordem e pedindo providencias afim de que seja devolvida uma segunda via de uma das relações, que por engano foi remettida com aquella ordem. (Processo n. 36.182, de 1929).

Dia 16

N. 948 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o recurso encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 1.411, de 16 de Agosto ultimo, protocollado sob n. 41.950, e interposto pela firma Eugenio Munhoz & C., por seu procurador, Caetano Nicomedes e Climerio de Oliveira Souza, por seu procurador Edison Augusto Coelho, do acto dessa Inspectoria que lhes negou a entrega da importancia liquida depositada nessa Alfandega, resultante da venda de trinta e uma (31) barricas contendo estanho, effectuada em virtude do que foi resolvido pela ordem n. 912, de 23 de Novembro do anno passado, em data de 2 do corrente mez, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer, mantenho, pelos seus fundamentos, a decisão da Alfandega do Rio".

Foi este o meu parecer sobre o assumpto, com o qual concordou o Sr. Ministro:

"Concordo com a decisão da Alfandega do Rio, de folhas 196|197. Só á autoridade judiciaria cabe decidir sobre a duvida occorrida e de que trata a mesma decisão". (Processo n. 20.209, de 1929).

N. 949 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Telephonica Brasileira, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional, sob n. 45.491, deste anno, por despacho desta data, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3°, da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 (sessenta dias, para o material constante da primeira via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 45.491, de 1929).

N. 950 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a The Itabira Iron Ore Company Limited, em petição fichada no Thesouro Nacional, sob n. 44.327, deste anno, concedeu, por despacho de 13 do corrente mez, de accôrdo com a clausula XIII, do contracto approvado pelo decreto n. 14.160, de 11 de Maio de 1920, isenção de direitos de importação e expe-

diente, para o material constante da inclusa primeira via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 44.327, de 1929).

N. 951 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a The Itabira Iron Ore Company Limited, em petição fichada no Thesouro nacional sob n. 44.132, deste anno, concedeu, por despacho de 13 do corrente mez, de accôrdo com a clausula XIII do contracto approvado pelo decreto n. 14.160, de 11 de Maio de 1920, isenção de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da inclusa primeira via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria esse importado e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 44.132, de 1929).

N. 952 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 225, de 8 de Fevereiro do anno findo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 7.049, do mesmo anno, em que a firma J. G. Pereira & C., recorre do acto dessa Inspectoria, que a obrigou ao pagamento, pelo dobro, do sello relativo á mercadoria despachada pela nota numero 120.981, de 1927, proferiu, em data de 24 de Agosto findo, o despacho seguinte:

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"Em face do parecer, nego provimento ao recurso'.

"Em face da decisão constante da ordem desta Directoria á Alfandega do Rio de Janeiro, n. 468, de 25 de Agosto ultimo, publicada no *Diario Official* do dia seguinte e de que trata o processo junto, n. 33.267, ficha de 1927, sou de parecer que se negue provimento ao recurso de fls. 8|9, para ser mantida a decisão recorrida". (Processo n. 7.049 de 1929).

Dia 18

N. 953 — Em additamento á ordem n. 736, de 30 de Julho ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que a isenção de direitos de importação e da taxa de expediente solicitada pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, para o material constante da relação capeada pela mesma ordem, fica rectificada quanto ao item n. 3, relativo a 36 manometros, em vez de 36 kilos de manometros, conforme esclareceu a dita companhia, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 41.356, deste anno. (Processo n. 41.356, de 1929).

N.954 — Communico-vos, para os devidos fins, que, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.021, de 18 de Junho ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 30.848, deste anno, em que a firma Pereira Carneiro & C., solicita restituição da quantia de 1:267$003, sendo 760$202, em ouro e 506$801 em papel, paga a mais no despacho n. 116.931, de 1928, resolvi, por despacho de 11 do corrente mez, indeferir o alludido pedido por haver occorrido a hypothese da Circular n. 16, de 1.901. (Processo n. 30.848, de 1929).

N. 955 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo o que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, pelo officio n. 2.033, de 13 de Agosto ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob numero 41.302, deste anno, por despacho de 12 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited. (Processo n. 41.302, de 1929).

N. 956 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o memorial protocollado no Thesouro Nacional sob n. 14.869, do anno proximo passado, em que a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, a The São Paulo Tramway Light and Power Company, Limited e a Brazilian Hydro Electric Company, Limited, solicitam providencias no sentido de não serem cobrados executivamente os direitos aduaneiros, integraes, relativos a materiaes despachados pelas ditas emprezas de 1928 e 1926, em data de 6 do corrente proferiu a respeito o despacho seguinte:

"Tendo em vista do parecer do Sr. Consultor da Fazenda Publica e de accôrdo com a jurisprudencia firmada pelo Supremo Tribunal Federal nos accórdãos de 4 de Novembro de 1922, e, mui recentemente, no de 29 de Junho de 1928, publicados, respectivamente no vol. 52, da *Revista do Tribunal* e no *Jornal do Commercio*, de 7 de Agosto do anno passado, defiro o pedido de que trata o memorial de fls. 3/10, que faz objecto deste processo. Façam-se, neste sentido, as devidas communicações".

Foi este o parecer que emittiu o Sr. Dr. Malaquias dos Santos, auxiliar do Sr. Dr. Consultor da Fazenda, com o qual concordou o mesmo Sr. Dr. Consultor, e referido no despacho do Sr. Ministro:

"Trata-se nestes papeis da debatida questão da cessação da isenção de direitos, e consequente revisão dos despachos aduaneiros dos annos de 1925 e 1926, ás emprezas de electricidade gerada por força hydraulica e constituidas para fins de utilidade publica".

Assignam o presente memorial:

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Ltd., The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Ltd. e a Brazilian Hydro Electric Company, Ltd.

Pretendem as interessadas que as decisões do Governo foram illegaes, pois os materiaes respectivos obtiveram, consoante era de direito, a isenção dos impostos de importação, e, como actos perfeitos e consummados, não podiam mais ser declarados sem effeito.

As decisões referidas são as de 7 de Abril do anno passado (ficha n. 9.826), e 16 do mesmo mez, publicada no *Diario Official* de 21, confirmatoria da anterior.

Os termos do despacho, sustentando os anteriores, parecem de molde a dispensar outro estudo ou consideração acerca do assumpto, pois que ali se diz:

"Mantenho, *definitivamente*, o despacho, cuja reconsideração se impetra sem qualquer fundamento na lei ou no direito".

O Superior despacho de 24 de Agosto ordena, entretanto, que este gabinete emitta parecer, abrindo, assim, margem a novas decisões.

Em obediencia a tal determinação diremos algumas palavras sobre as questões, aliás relevantes, que se discutem nestes papeis, cumprindo-nos salientar que a demora desse pronunciamento foi motivada por força maior.

Vejamos, primeiramente, como se originaram os favores outorgados ás emprezas reclamantes.

O art. 23, da lei orçamentaria 1.145, de 31 de Dezembro de 1903, estatuiu:

"O Governo promoverá o aproveitamento da força hydraulica para transformar em energia electrica applicada a serviços federaes, podendo autorizar o emprego do excesso da força no desenvolvimento da lavoura, das industrias e outros quaesquer fins, e *conceder favores* ás emprezas que se propuzerem a fazer esse serviço".

A lei da despeza n. 1.316, de 31 de Dezembro de 1904, dispôz por sua vez, no art. 18:

"A's emprezas de electricidade gerada por força hydraulica, que se constituirem para fins de utilidade publica, *poderá o Presidente da Republica conceder isenção de direitos aduaneiros, direitos* de desapropriação dos terrenos e bemfeitorias indispensaveis ás *installações e execução dos respectivos serviços* e demais favores tambem comprehendidos no art. 23, da lei n. 1.145, de 31 de Dezembro de 1903".

Baseado no dispositivo da lei de 31 de Dezembro de 1903, o Governo baixou o decreto n. 5.407, de 27 de Dezembro de 1904, regulando o aproveitamento da força hydraulica para a transformação em energia electrica applicada a serviços federaes.

O art. 2º especifica o que "nos contractos" deve ser determinado; 3º fixa o prazo da concessão não excedente de 90 annos; e 6º manda determinar nos contractos a tarifa para o fornecimento da energia electrica ao Governo e aos particulares.

O art. 10 se acha concebido nos seguintes termos:

"Os concessionarios gosarão da isenção de direitos para o material que importarem, e que fôr, a juizo do Governo necessario aos trabalhos, nos termos da legislação que vigorar".

Ainda sobre o assumpto, em termos mais claros, expediu o Poder Executivo o decreto n. 5.646, de 22 de Agosto de 1905, regulando, então, a concessão de favores, ás emprezas de electricidade gerada por força hydraulica, que se constituissem para fins de utilidade ou conveniencia publica.

Foi, exactamente, baseado na autorização constante da lei n. 1.316, de 31 de Dezembro de 1904, citada, art. 18, que o Presidente da Republica decretou:

"Art. 1º — Fica o Governo autorizado a conceder isenção de direitos aduaneiros, direito de desapropriação de terrenos e bemfeitorias, e os demais favores comprehendidos no art. 23 da lei n. 1.145, de 31 de Dezembro de 1904, ás emprezas de electricidade gerada por força hydraulica, que se constituirem para fins de utilidade ou conveniencia publica".

Entre as regras estabelecidas para o gozo dos favores conferidos pelo Governo, se dispunha:

"1º — Os concessionarios requererão isenção de direitos aduaneiros para cada partida de material que receberem e que, a juizo do Governo, fôr necessario aos trabalhos em execução, seguindo-se o ulterior processo estabelecido para taes casos na legislação em vigor".

Todos esses favores foram concedidos á "Rio de Janeiro Tramway, Light and Power, Company, Limited", pelo decreto n. 5.690, de 20 de Setembro de 1905;

"Artigo unico — São concedidos á referida companhia os favores constantes do decreto n. 5.646, de 22 de Agosto de 1905, na fórma estabelecida pelo mesmo decreto".

Identicos favores e nos mesmos termos, foram dados á "The São Paulo Tramway Light and Power Company, Limited, por decreto n. 6.192, de 23 de Outubro de 1906.

Conferiram-se, ainda, semelhantes favores a Frederick Albion Huntress, ou empreza que organizasse, pelo decreto n. 15.402, de 16 de Março de 1922.

O decreto n. 15.568, de 20 de Julho de 1922, transferiu á "Brazilian Hydro Electric Company, Limited", a concessão dada a Frederick Albion Huntres, dos favores constantes do decreto n. 5.646, de 22 de Agosto de 1922, para o aproveitamento industrial da força hydraulica das cachoeiras existentes no rio Parahyba, no logar denominado "Ilha dos Pombos".

Veio depois o decreto n. 17.025, de 2 de Setembro de 1925, estabelecendo que os favores concedidos á "The São Paulo Tramway, Light Company Limited", pelo decreto numero 6.192, de 23 de Outubro de 1906, para o aproveitamento de força hydraulica no Estado de São Paulo, ficavam extensivos aos rios São Lourenço, Pedras, Laranjeiras, Ribeirão Grande e Perequê.

Mais tarde, pelo decreto n. 17.489, de 27 de Outubro de 1926, foi declarado que o disposto no decreto n. 6.192, de 23 de Outubro de 1926, que concedeu á "The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited", os favores constantes do decreto n. 5.646, de 22 de Agosto de 1905, se applicava aos rios Parahybuna e Parahytinga, affluentes do Parahyba, e do rio do Peixe, affluente do Parahybuna.

Eis o que parece haver sobre os favores que o Poder Executivo conferiu ás requerentes, por decretos baseados nas autorizações legislativas alludidas.

Esclarece a informação prestada pela Sub-directoria da Receita Publica que "essas concessões foram reduzidas a termos de accôrdo, lavrados no Ministerio da Viação em 29 de Novembro de 1907, para o approveitamento da força hydraulica dos rios das "Lages", e "Pirahy", no Estado do Rio de Janeiro, bem como o da "Parahyba" nas proximidades do Sapucaia, pela empreza "Rio de Janeiro Tramway, Light and Power, Company, Limited"; em 2 de Dezembro de 1907, para o aproveitamento da força hydraulica do Rio Tieté e affluentes do mesmo, em 25 de Setembro de 1925, estendendo essa concessão aos rios "São Lourenço", "Pedras", "Laranjeiras", "Ribeirão Grande" e "Perequê", pela The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited;

Em 11 de Agosto de 1922, para o aproveitamento das cachoeiras existentes no rio "Parahyba", no logar denominado "Ilha dos Pombos"', pela Brazilian Hydro Electric Company, Limited", tendo o Tribunal de Contas registrado esses ultimos contractos em 30 de Novembro de 1925, e 2 de Setembro de 1925 e 1° de Setembro de 1922, respectivamente".

Gosavam, assim, ditas emprezas de isenções de direitos autorizadas por lei, concedidas por decretos e reduzidas a termo do accôrdo registrados pelo Tribunal de Contas, até que este Ministerio, em despacho longamente fundamentado, atraz referido, resolveu fazer cessar a continuação dos favores e, mais ainda, determinar a revisão para a restituição dos direitos relativos aos materiaes que obtiveram a isenção, nos annos de 1925, em diante.

Recommendou, ainda, o despacho ministerial que a revisão tivesse especialmente em vista a applicação do material que sómente podia ser empregado nas obras da installação e não nas da conservação, ampliação ou modificação, da installação, nem nas da exploração dos serviços a cargo dessas companhias.

Effectivamente, do expediente da Directoria Geral de Obras e Viação, publicado no *Diario Official* de 12 de Dezembro de 1907, se verifica que a este Ministerio foi communicado "que a 29 de Novembro ultimo e 2 do corrente, foram assignadas nesta Sub-directoria de Estado, pela The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited, os termos dos contractos consequentes aos decretos ns. 5.690 e 6.192, de 20 de Setembro de 1905 e 23 de Outubro de 1906'.

Semelhantes termos obecederam sempre a determinada fórma e pelas informações constantes deste processo, foram assignados em 29 de Novembro de 1907; 2 de Dezembro de 1907; 25 de Abril de 1922; 11 de Agosto de 1922; 25 de Setembro de 1925; 30 de Novembro de 1926; e 19 de Fevereiro de 1927.

O de 25 de Abril de 1922, sobre a concessão feita a Frederick Albion Huntress, está publicado no *Diario Official* de 28 e por elle se póde vêr o modo por que era tornada effectiva a concessão dos favores de isenção:

"... são concedidos a Frederick Albion Huntress ou empreza que organizar, para os fins indicados, os favores constantes do decreto n. 5.646, de 22 de Agosto de 1905, pela fórma do mesmo estabelecida, ficando a respectiva fiscalização a cargo da Inspectoria Fedral das Estradas, etc. Por assim haverem accôrdado, mandou o Sr. Ministro da Viação lavrar este termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com as testemunhas, etc.".

O despacho ministerial de 16 de Abril de 1927. (*Diario Official de 21*), que cassou os favores e determinou a revisão para a consequente restituição dos direitos devidos, estudou longamente taes termos, chegando á conclusão de que a isenção não resulta de uma lei especial e contracto.

Este ministerio, ultimamente, por despachos varios, tem estabelecido o principio de que sempre se tornou necessaria a conjuncção da lei especial a contracto para a effectiva isenção.

Com a venia devida, sempre discordámos de tal interpretação.

Nunca se exigiu a alliança da lei especial ao contracto, nem se poderia fazel-o.

A isenção tanto se concedia por força de disposição da lei especial como por determinação da clausula contractual.

O § 22, art. 424 da Consolidação das Leis das Alfandegas estatuia que a isenção se concedia:

"A's mercadorias e objectos cujo despacho livre tiver sido ou fôr concedido por lei especial ou por contracto celebrado pelo Governo Federal com alguma companhia ou corporação nacional ou estrangeira".

Esta disposição da Consolidação foi reproduzida em diversas leis orçamentarias e consta *ipsis verbis*, no § 23 do art. 2° das Preliminares da Tarifa.

Ao *e*, que depois appareceu em leis de orçamento, substituindo o *ou*, na nossa opinião, e, em vista dos elementos historicos, valiosos para o exegeta, não se podia emprestar a força de exigir a conjuncção das condições, que sempre foram distinctas: lei especial e contracto.

O art. 10 da lei n. 4.910, de 10 de Janeiro de 1925, estabeleceu:

"Ficam expressamente abolidos os abatimentos, isenções e reducções de direitos, excepto *os decorrentes das disposições Preliminares da Tarifa* das Alfandegas *e os constantes dos contractos com o Governo da União, autorizados em lei*, e os estabelecidos nesta lei".

As leis orçamentarias citadas autorizaram a concessão dos favores e o Governo, baseado nellas, baixou os respectivos decretos concedendo-os a determinadas companhias e emprezas com as quaes lavrou termos de accôrdo.

Allega o despacho ministerial referindo que o governo fez ás emprezas reclamantes uma simples concessão de favores, concessão sempre precaria, como todas desta especie que não teem prazo expressado nos decretos que as regem.

Salientou dito despacho, em seus consideranda;

que a falta de estipulação de prazo nos termos administrativos firmados pela interessada e a circumstancia de se tratar de um favor de méra liberalidade a que a administração foi autorizada a dar por conveniencia publica e em que a União não apparece como pessoa do direito privado, a exigir serviços, o que tira aos seus actos a isso relativos a mais leve sombra de idéa de contracto, cujo inadimplemento gera acção";

"que toda a concessão dessa natureza é precaria, pois que o interesse publico e, notada e importantemente, os interesses da União se sobrepõem aos das pessoas que recebem os favores, conferidos sem obrigações correspectivas determinadas, tornando-se irrevogavel só por isso, e sem possiveis consequencias prejudiciaes á União".

Como se vê o despacho deste ministerio deixou a questão decidida em termos claros.

Para uns, as concessões, embora contractos de direito privado, são actos revogaveis, pois se subordinam ao direito superior do Estado.

Para os allemães e inglezes são actos administrativos unilateriaes, não sendo nem contracto de direito publico.

Outros, á frente dos quaes Batbié, consideram-nas actos de imperio unilateraes que geram relações fóra da esphera do direito publico.

Oriunda de simples decreto é acto de imperio; contracto quando o decreto se completa por este.

E' a opinião de Hauriou.

Recahindo sobre o uso das cousas publicas são actos de imperio e irrevogaveis *ad nutum;* tratando de serviços publicos podem ser contractos bilateraes, onerosos, com obrigações reciprocas.

Eis a distincção que Giorgi faz entre concessões-licenças e concessões-contractos.

Rejeita-se a theoria do contracto por que as concessões são só feitas em relação ás cousas publicas, *extra-commercium*, e os contractos se fazem com as *in commercium*.

Carvalho de Mendonça, (Tratado das Obrigações), depois de ensinar que se não deve confundir contracto com concessão, esclarece:

"Sem duvida a concessão sujeita-se ás regras geraes dos contractos nesse sentido que á administração jámais é licito revogal-a depois de feita, ou modificar-lhe as clausulas *ad libitum*, sem se sujeitar á indemnização de todas as perdas e damnos que de seu acto decorrem. Ha mesmo um contracto bilateral no fundo de toda a concessão. Esta, porém, não surge perfeita do acto que a constitúe. Uma vez feita, a concessão exige ainda um contracto que a complete, que defina os direitos e deveres reciprocos do concessionario e da administração. Não podemos dizer que a proposta em concurrencia publica seja uma especie de policitação ou offerta e que a concessão seja a acceitação, porque realmente o acto inicial, a verdadeira offerta, parte da administração com o facto de abrir a concurrencia.

"O que com mais acerto se póde affirmar é que o contracto de concessão é, em seu conjuncto, um contracto *sui generis*, pertencente ao direito administrativo".

Este ponto foi largamento debatido no despacho ministerial, apreciando o valor dos termos assignados pelos interessados.

Fundado nos preceitos do Poder Legislativo (lei especial n. 4.910, de Janeiro de 1925, art. 10, e 4.984, de Dezembro de 1925), ou antes, em obediencia a elles, é que este ministerio declara-o o despacho de Abril de 1927, entendeu dar por findas as concessões de isenções da natureza das feitas:

"Sobrevieram a lei especial n. 4.910, de 10 de Janeiro de 1925, e a lei orçamentaria n. 4.984, de 31 de Dezembro de

1925, abolindo as isenções de direitos, excepto as decorrentes das Preliminares da Tarifa e as constantes de leis especiaes e contractos com o Poder Executivo Federal".

Como vimos, o despacho informa que, em obediencia aos preceitos de taes leis, é que o Thesouro deu por findas as concessões.

A argumentação, com a venia devida, não nos parece procedente neste ponto.

Semelhantes preceitos não foram innovação das referidas leis, elles veem de leis muito anteriores.

Já o art. 4, da lei n. 4.230, de 31 de Dezembro de 1920, prescrevia:

"Ficam abolidos todos os abatimentos, isenções, reducções e dispensas de direitos.

§ 1º — Exceptuam-se:

1º — As isenções e reducções estabelecidas em contractos firmados pelo Governo da União e as decorrentes dos paragraphos 1º a 21, 22, 23 a 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, do art. 2º, das Preliminares da Tarifa das Alfandegas, devendo o governo observar, quanto aos proprios fornecimentos, o disposto em o decreto n. 85.592, de 8 de Março de 1911, quanto ás mercadorias que tiverem similares na producção nacional".

Entretanto, na plena vigencia desses dispositivos, foram baixados decretos de concessões de isenção, citando-se, entre elles os de ns. 15.402, de 17 de Março de 1922, 15.568, de 20 de Junho de 1922.

Mesmo depois da lei n. 4.910, de 10 de Janeiro de 1925, foram expedidos os decretos ns. 17.025, de 2 de Setembro de 1925, e 17.489, de 27 de Outubro de 1926.

Acatando-se a theoria do despacho, é de concluir que este ministerio nunca poderia ter concedido isenção alguma ás reclamantes e a outros quaesquer, por isso que jámais houve lei especial e contracto a respeito, e as disposições das leis citadas, decretos correspondentes e termos registrados, formariam um todo sem finalidade.

Se o governo nunca assignou contracto propriamente dito, com as companhias, e sim termos de accôrdo, na plena vigencia das disposições que restringiam os favores, e continuou apesar dellas, a conceder as isenções, é porque, é de suppor, encarasse taes termos com força contractual.

A não ser assim, nenhuma concessão podia ter-se tornado effectiva ou pelo menos continuado até 1927.

Por não terem os termos e decretos, prazos estipulados, á revogação foram dados effeitos retroactivos.

Mostra, tambem, o despacho que aquelle primeiro decreto n. 17.025, não se refere á isenção de direitos, naturalmente porque o Governo Federal não podia consignar em contractos a clausula da isenção de direitos, "sendo considerado nulla a porventura estipulada". (Lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, e outras mais recentes).

Allude, ainda, á determinação do Codigo de Contabilidade.

O decreto n. 17.025, posterior áquellas leis, consta de um só artigo, em que se declara que "os favores concedidos á "The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited", pelo decreto n. 6.192, de 23 de Outubro de 1906, para o aproveitamento de força hydraulica no Estado de São Paulo, ficam extensivos aos rios...

Por seu turno, o decreto n. 6.192, concedia áquella companhia os favores do decreto n. 5.646, de 22 de Setembro de 1905.

O art. 1º deste ultimo, estatue, usando da autorização constante do art. 18, da lei n. 1.316, de 31 de Dezembro de 1904;

"Fica o governo autorizado a conceder isenção de direitos, etc.".

Vê, pois, que o decreto n. 17.025, se refere á isenção, e o proprio termo (*Diario Official*, de 29 de Setembro de 1925), faz tambem allusão aos decretos ns. 6.192, de 1906 e 5.646, de 1905.

E' facto que ao Poder Executivo fallece competencia para estipular clausula de isenção em contractos, mas nada impedirá que o faça desde que o Congresso o tenha autorizado.

Ao governo, é fóra de duvida, assistia o direito de dar por findas, quando o entendesse, as concessões dos favores da isenção, desde que as considerava a titulo precario, pois que, á falta de lei especial, referente a determinada empreza, ou de contracto, em que, com prazo determinado se fixassem as obrigações e deveres reciprocos dos contractantes, os termos de accôrdo eram simples actos revogaveis *ad nutum*.

Realçou M. L. Carvalho de Mendonça, com muita procedencia, que "em regra a concessão é revogavel, pois que o interesse social póde vir a chocar-se com os direitos que ella confere".

"Essa revogação, porém implica sempre um direito de indemnização ao concessionario?".

"E' uma questão de facto, muitas vezes dependente do titulo da concessão".

"Por isso a materia não resiste á determinação de regras fixas". (Doutrina e Pratica das Obrigações).

Sendo, nos presentes casos, termos de accôrdo os titulos em que foram feitas as concessões, não se expressou nas mesmas reciprocidades de obrigação e deveres.

Como vimos, o Ministerio da Viação, em vez de contractos, lavrou termos de accôrdo. Ha a ponderar: ou estes termos de accôrdo nunca valeram ou valeram até a sua revogação.

Se nunca valeram, isto é, se o proprio governo não lhes dava nem força de contractos, isenções não foram legaes e o descuido da administração acarretou prejuizos ao fisco.

Se valeram, os effeitos da sua revogação, só da data desta se deveriam iniciar.

Nada mais positivo.

Referem-se, ainda, as reclamantes á Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, em casos semelhantes.

Effectivamente, applicando-se ao caso presente a Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, acatada, aliás, contra nossa opinião, por este Ministerio em innumeras decisões administrativas, estabelecendo doutrina invariavel sobre a interpretação do art. 666, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, Mesas de Rendas, haverá na restituição exigida pelo Thesouro um periodo já alcançado pela prescripção annual que só se poderá verificar á vista do processo respectivo, em que foram apurados os debitos.

Pelo principio firmado pelos accórdãos ns. 2.056, 3.007, 3.744, 3.811 e 3.825. (Rev. do Supremo Tribunal, vol. 87, pagina 102; 43, pag. 86; 52, pag. 145; 79 pag. 50; 52, pag. 58; e accs. n. 4.675, *Jornal do Commercio*, de 7 de Agosto de 1928 e n. 4.700, *Jornal do Commercio*, de 3 de Outubro ultimo), o art. 666, rege todos os casos de erro ou engano em despachos alfandegarios, inclusive nos livres de direitos, não havendo motivo para as distincções feitas anteriormente pelas decisões administrativas e judiciarias.

No processo n. 26.850 (officio da Alfandega do Rio n. 763, de 31 de Maio de 1928), o Exmo. Sr. Director da Receita deixou claro como o Thesouro tem observado e cumprido a decisão do Poder Judiciario:

"O direito da Fazenda Nacional quanto á revisão dos despachos de 1925, até Setembro de 1926, está prescripto, de accôrdo com o mencionado art. 666, em pleno vigor nessa parte.

Quanto aos despachos de Dezembro de 1926 a 1927, não póde prevalecer em virtude dos accórdãos do Supremo Tribunal Federal ns. 3.846, de 21 de Outubro de 1922, e 3.744, de 4 de Novembro de 1922 (*Diario Official*, de 16 de Maio de 1923).

Identicas soluções foram dadas pelas ordens da Directoria da Receita ns. 740 a Alfandega do Rio, e 75, á Delegacia de Pernambuco. (*Diario Official*, de 3 de Outubro de 1928).

No *Diario Official* de 21 de Novembro ultimo veem publicadas nove ordens da Directoria da Receita á Delegacia Fiscal em Santa Catharina ns. 72 a 80.

O parecer transcripto nesta ultima, está concebido nos seguintes termos, acceitos por S. Ex. o Sr. Ministro:

"A nota de despacho de fls. 11 é de 20 de Novembro de 1925. Foi revista em 26 de Dezembro de 1927, fóra do prazo de um anno, estabelecido pelo artigo 666 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, e, consequentemente, já prescripto o direito da Fazenda Nacional.

Assim, e em face dos accórdãos do Supremo Tribunal Federal, ns. 3.744 e 3.846, publicados no *Diario Official* de 16 de Maio de 1923, sou pelo provimento do recurso.

Si não fosse a alludida prescripção, proporia a denegação do provimento, attenta á circumstancia de no caso, não se tratar da primeira installação do serviço de viação e transporte".

O accórdão n. 3.744, é aquelle que veiu pôr por terra a doutrina pacifica até então estabelecida sobre a exegese do art. 666.

Pelo respeitavel accórdão os termos desse artigo não comportam as distincções feitas por decisões judiciarias e administrativas, doutrinando mais que "concedida a isenção por um Ministro não póde outro Ministro mandar que por ella o beneficiado restitua a importancia dos impostos que deixou de pagar".

Si nos perdoassem a irreverencia, diriamos, mais uma vez, que continuamos a entender que a bôa doutrina, a que mais acautelava os direitos da Fazenda, era a consubstanciada nos innumeros accórdãos do Supremo anteriores á nova hermeneutica implantada na celebre questão da Leopoldina Railway.

Vencidos, não nos é mais admissivel a discussão, em face das resoluções ministeriaes observadas da nova doutrina.

Pedem, por fim, as empresas reclamantes que, caso o Governo não venha a julgar procedentes as suas allegações, que lhes reconheça pelo menos, o direito á reducção dos impostos aduaneiros consignada no art. 5º da lei n. 4.910, referida.

Está dest'arte, a questão destes papeis examinada, como nos cumpria, em todos os seus aspectos, cabendo á autoridade superior solucional-a como julgar de mais justiça e de direito, em sua alta sabedoria". (Processo n. 30.631, de 1928).

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 246 — Em 13 de Setembro de 1929 — Para conhecimento dos Srs. funccionarios, transcrevo abaixo a circular do Ministerio da Fazenda, sob n. 41, de 10 de Setembro corrente, relativamente á "New York, Rio and Buenos Aires Line, Inc.", companhia americana de transportes aereos. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

"Circular n. 41 — Em 10 de Setembro de 1929 — Declaro aos Srs. Chefes de repartições subordinadas a

este Ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, haver o Ministerio da Viação e Obras Publicas resolvido outorgar, a titulo precario e de experiencia, á "New York, Rio and Buenos Aires Line, Inc.", companhia norte-americana de transportes aereos, com séde em Nova York, Estados Unidos da America do Norte, autorização especial e temporaria, por prazo não excedente de um anno, para voar em serviço internacional, pelo littoral brasileiro, com escala nas cidades de Belém, São Luiz do Maranhão, Fortaleza, Natal, Recife, Aracajú, Maceió, São Salvador, Caravellas, Victoria, Campos, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Florianopolis, Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande. (Processo n. 41.713, de 1929). — *F. C. de Oliveira Botelho*".

N. 247 — Em 14 de Setembro de 1929 — Passa a servir nas conferencias avulsas o Sr. Hugo Ramos. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 248 — Em 16 de Setembro de 1929. — Communico aos Srs. funccionarios que Elso Mouren da Silva, nomeado Despachante aduaneiro desta Alfandega por titulo de 16 de Agosto findo, tomou posse e entrou no exercicio do cargo, depois de prestada a necessaria fiança, em 14 de Setembro corrente. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 249 — Em 17 de Setembro de 1929 — Attendendo ao que solicitou o guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Francisco de Lima Netto, em requerimento protocollado sob o n. 39.512, de 12 do mez corrente, resolvo conceder-lhe trinta (30) dias de licença para tratamento de saude. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 250 — Em 18 de Setembro de 1929 — Communico aos Srs. funccionarios que Gastão Olavo d'Almeida, nomeado Despachante aduaneiro desta Alfandega por titulo de 16 de Agosto findo, tomou posse e entrou no exercicio do cargo, depois de prestada a necessaria fiança, em 13 de Setembro corrente. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 251 — Em 18 de Setembro de 1929 — Para conhecimento dos Srs. funccionarios transcrevo em seguida a circular do Ministerio da Fazenda, sob n. 44, de 14 de Setembro corrente, relativamente á classificação de para-quédas. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

"Circular n. 44 — Ministerio da Fazenda — Em 14 de Setembro de 1929 — Na conformidade do resolvido sobre o objecto do processo n. 32.243, deste anno, declaro aos Srs. Inspectores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas, para seu conhecimento e devidos effeitos, que os para-quédas devem ser classificados no art. 1.009, da Tarifa vigente, como accessorios de aeroplanos, hydroplanos, dirigiveis e semelhantes, para pagamento da taxa de 100 réis por kilogramma, razão de 7 %. — *F. C. de Oliveira Botelho*".

N. 252 — Em 18 de Setembro de 1929 — Para conhecimento dos Srs. funccionarios, transcrevo a circular do Ministerio da Fazenda, sob n. 43, de 12 de Setembro corrente, relativamente ao producto "Paradichlorobenzol", conhecido commercialmente por "Polythanol". — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

"Circular n. 43 — Ministerio da Fazenda — Em 12 de Setembro de 1929 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 245, de 30 de Julho ultimo, declaro aos Srs. Inspectores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas, para seu conhecimento e devidos fins, que fica incluido no art. 1.068 da Tarifa, para pagar a taxa de 20 réis por kilogramma, razão de 10 %, o producto "Polythanol", que é a denominação commercial de "Paradichlorobenzol", destinado á destruição das pragas que assolam a agricultura, e do qual é importadora a Usina Nacional de Anilina S. A., com escriptorio á rua D. Gerardo, 42, 2º andar. — *F. C. de Oliveira Botelho*".

N. 253 — Em 18 de Setembro de 1929 — Attendendo ao que solicitou em officio n. 2, de 14 deste mez, a Directoria Geral dos Correios, sobre a preferencia nos despachos de *colis postaux* vindos por via aerea, recommendo aos funccionarios com exercicio no Armazem das Encommendas Postaes a observancia da ordem n. 523, de 5 de Junho ultimo, da Directoria da Receita Publica, abaixo transcripta. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

"N. 523 — Thesouro Nacional — Directoria da Receita Publica — Rio de Janeiro, 5 de Junho de 1929. Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 29 do mez p. findo, deferiu o requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 17.737, deste anno, em que a *Compagnie Générale Aéropostale* solicita que os "colis-postaux" vindos por via aerea sejam considerados urgentes e despachados, com preferencia sobre os que chegam por via maritima, preenchidas as formalidades legaes. — Saúde e fraternidade. O Director da Receita — *Abdenago Alves*".

N. 254 — Em 18 de Setembro de 1929 — Recommendo ao Sr. Dr. Chefe da 1ª Secção que providencie para que os funccionarios incumbidos da averbação dos despachos nos manifestos façam notar á tinta carmim nos mesmos despachos as divergencias que offerecerem as facturas consulares em confronto com as declarações constantes das facturas commerciaes annexas áquella. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 255 — Em 18 de Setembro de 1929 — De conformidade com o resolvido por esta Inspectoria em 18 do mez corrente, ficam prohibidos de licitar nos leilões desta Alfandega, pelo prazo de noventa (90) dias, os Srs. Raphael Albagli, Victor Tawil, Roberto Banwech, Custodio Veiga e Patricio Coelho. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 256 — Em 19 de Setembro de 1929 — Communico aos Srs. funccionarios que Alexandre Caetano da Silva, nomeado Despachante aduaneiro desta Alfandega por titulo de 16 de Agosto findo, tomou posse e entrou no exercicio do cargo, depois de prestada a necessaria fiança, em 17 de Setembro corrente. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 257 — Em 21 de Setembro de 1929 — Passa a servir na 1ª Secção o Sr. Valentim João Pereira, nomeado 4º Escripturario desta Alfandega por decreto n. 18 do mez corrente. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 258 — Em 24 de Setembro de 1929 — Tendo sido considerado em estado de invalidez, na 1ª inspecção de saúde a que foi submettido o 1º Escripturario desta Alfandega, José Collatino do Couto Barroso, em data de 9 de Setembro corrente, cujo laudo foi recebido por esta Inspectoria, que o transmittiu á Directoria Geral do Thesouro Nacional, fica o mesmo funccionario considerado como licenciado. O que

communico ao Sr. Chefe da 2ª Secção para os devidos fins. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 259 — Em 25 de Setembro de 1929 — Determino ao continuo Ezequiel Telles intime os Srs. Willman Fritz e João Teixeira, moradores, respectivamente, á rua João Cardoso n. 15 e rua São Pedro n. 174, a virem a esta Alfandega no proximo dia 27, sexta-feira, ás 15 horas, afim de prestarem esclarecimentos no processo administrativo instaurado sobre o roubo de relogios contido na caixa A. D. F., n. 156, vinda pelo vapor *Baden*, entrado em 22 de Março deste anno, e depositada no Armazem n. 7, do Cáes do Porto. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 260 — Em 25 de Setembro de 1929 — Passa a servir nas conferencias avulsas o 3º Escripturario Felippe Carlos dos Santos. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 261 — Em 27 de Setembro de 1927 — Passa a servir na porta C, do armazem n. 16, o Conferente Dr. Waldemar de Avellar Andrade. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 262 — Em 27 de Setembro de 1929 — Designo o 1º Escripturario Euclides Cicero de Carvalho para chefiar o serviço do Armazem das Encommendas Postaes. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 263 — Em 27 de Setembro de 1929 — Determino ao continuo Ezequiel Telles convide a firma Leonel & C., estabelecida á Avenida Amaro Cavalcanti n. 681, Engenho de Dentro, a vir a esta Alfandega na proxima segunda-feira, 30 do corrente, afim de prestar declarações em um processo administrativo instaurado por ordem desta Inspectoria. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 264 — Em 30 de Setembro de 1929. — Passa a servir na porta B do Armazem 9 o Conferente Flavio Martins Penna. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

COMMISSÃO DA TARIFA

DECISÕES DO MEZ DE AGOSTO DE 1929

Dia 24

ESTADOS

Officio n. 161, de 20 de Fevereiro do corrente anno, da Alfandega de Pernambuco, protocollado sob n. 10.703, encaminhando o recurso da firma John Jurgens & C., relativamente ás mercadorias despachadas pelas notas ns. 11.767 e 11.768, de 1928, classificadas pela Commissão da Tarifa da mesma Alfandega como garrafões de vidro ordinario, escuro.

A Commissão entende que, pelo artigo 27 das Preliminares da Tarifa, os garrafões continentes de acido sulfurico e acido muriatico constituem envoltorio que não está sujeito a direitos, tanto mais quanto a excepção do paragrapho unico do mesmo artigo se refere a vasilhas de crystal ou vidros classificados na Tarifa sob n. 2, mas não a vidros ordinarios, já incluidos no paragrapho do artigo 2º das mesmas Preliminares para gozar de isenção de direitos de consumo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 27, de 14 de Janeiro de 1927, da Alfandega de Paranaguá, protocollado sob n. 2.152, encaminhando o recurso de *Anglo Maxican Petroleum Company Ltd.*, contra o acto da mesma Alfandega mandando classificar o producto denomindo "Salarina" no art. 161 da Tarifa para pagar a taxa de 70 réis por kilogramma, a mercadoria despachada pela nota n. 2.420, de 1926.

A Commissão homologa a decisão da Alfandega recorrida por isso que se baseou na decisão da Alfandega do Rio de Janeiro proferida em 13 de Março de 1926, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 229, da Alfandega de Parahyba, de 30 de Julho ultimo, protocollado sob n. 36.084, solicitando classificação da mercadoria representada pela amostra enviada (duas correntes para chave, de typos differentes), que foi submettida a despacho como correntes de ferro, não especificadas, do artigo 731 da Tarifa em vigor, para pagar a taxa de 1$600 por kilogramma, tendo o Conferente impugnado a classificação para bijouteria de ferro do art. 719.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (duas correntes de ferro nickelado para chaves), entende que a mercadoria em causa está nominalmente classificada no art. 719 da Tarifa para pagar 12$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 255, de 26 de Abril ultimo, da Alfandega de Manáos, protocollado sob n. 23.544, encaminhando o recurso de Crehange & Levy, interposto do despacho da mesma Alfandega homologando o parecer da Commissão da Tarifa que classificou a mercadoria representada pela photographia junto ao respectivo processo, para pagamento da taxa de 600 réis, do art. 757 da Tarifa vigente.

A Commissão entende que a mercadoria em causa (tambores de ferro galvanisados para conducção de liquidos), está sujeita á taxa de 100 réis por kilogramma de accôrdo com a circular n. 18 de 13 de Abril de 1923 cuja doutrina está mantida pela ordem n. 316 da Directoria da Receita Publica á Alfandega de Santos, de 23 de Agosto de 1928, dando provimento ao recurso da Standard Oil Company of Brazil, dispensando mesmo a sobretaxa de 20 % sobre os tambores de ferro galvanizados para conducção de gazolina.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 230, de 13 de Abril ultimo, da Alfandega de Manáos, protocollado sob n. 20.542, encaminhando o recurso da firma J. A. Cruz & Irmão, interposto do despacho da mesma Alfandega que homologou o parecer da Commissão da Tarifa, classificando a mercadoria constante da amostra que acompanhou o dito officio para pagamento da taxa de 50 % *ad valorem*.

A Commissão entende que se deve acceitar o valor declarado no despacho isto é, o valor de 390$ para 68ks,5 de colheres de aluminio por ser este valor ainda superior ao adoptado por esta repartição pela decisão n. 548, de 22 de Maio de 1920, e que deliberou que as obras de aluminio não podem ter valor inferior a 5$ por kilogramma.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

DECISÕES DO MEZ DE AGOSTO DE 1929

Dia 31

Nas decisões ns. 1.621, 1.622 e 1.623, de 24 de Agosto p. findo, publicadas no *Diario Official*, de 28 do mesmo mez; onde se diz — "incluida a sua applicação em auto-omnibus" diga-se: "excluida a sua applicação em auto-omnibus"; na de n. 1.644 lêa-se, *in fine*: exigivel a taxa para estrada de rodagem e a tarifaria de 5 % *ad valorem*.

N. 1.655 — Antonio Braga, 36.669. — Recebeu, entre outras mercadorias, quatro vestidos de jersey de lã, com pequenas guarnições de seda, e não comportando os mesmos os direitos *ad valorem* por ter sido declarado, erradamente, o valor de 5:156$000, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa. Em conferencia, o Conferente Sr. Gentil Monteiro considerou a mercadoria bem despachada para pagar direitos na razão de 60 % *ad valorem*.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (quatro vestidos de senhora de côres rosa, cinza, preto, e azul), arbitra para o rosa e cinza o valor de 200$, para pagar direitos na taxa de 60 % e classifica os de côres preta e azul, na taxa de 24$ por kilo, do art. 520 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.656 — The Caloric Company, 37.572. — Submetteu a despacho doze thermometros divididos sobre metal, que classificou para pagar direitos *ad valorem* 15 %. Em conferencia, o Conferente Er. Dr. Alfredo Carneiro da Cunha verificou tratar-se de thermometros communs divididos sobre metal da taxa de 600 réis cada um.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um thermometro para machina), de accôrdo com a decisão citada, classifica a mercadoria na taxa de 600 réis do art. 868.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.657 — Costa & Fagundes, 32.240. — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.276, de 3 de Julho ultimo, classificando como verniz, da taxa de 1$, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 65.571, deste anno.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses que declara: "Oleo graxo siccativo, resina em pequena quantidade e um dissolvente organico — é usado nas lythographias para fixar os dizeres e desenhos nas folhas de Flandres soffrendo para completa seccagem a acção do calor, funccionando nesses casos, sempre, como mordente", entende reformar a sua decisão anterior sob n. 1.276, de 3

de Julho ultimo, para classificar a mercadoria em causa como **mordente**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.658 — *A General Electric S. A.*, 36.167. — Despachou pela nota n. 101.739, do corrente anno, apparelhos physicos não classificados da taxa de 15 % *ad valorem*. Vendo, depois, a mercadoria, pediu a requerente a sua desclassificação para pagar no art. 743, ultima parte, como obras não classificadas de folha de Flandres pintada. O Conferente Sr. Hyppolito Pereira juntou amostra para ser o caso resolvido pela Inspectoria.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (parte integrante de apparelho Raio X), entende que a mercadoria em causa fói bem despachada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.659 — Schering Kahlbaum Limitada, 27.176. — Despachou pela nota n. 78.796, do corrente anno, entre outros volumes, uma caixa contendo 10 latas com pós medicinaes compostos, da taxa de 8$ por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Fernandes da Silva classificou a mercadoria em apreço no art. 328 da Tarifa para pagar direitos *ad valorem*, razão 50 %, por se tratar de "Veramon", producto chimico organico, resultante da combinação de Veronal e Pyramidon.

A Commissão, á vista do que declara o Laboratorio: "A amostra denominada "Veramon" é formada por uma combinação molecular em partes eguaes de pyramidon com veronal", classifica a mercadoria em causa como **producto chimico**, da taxa de 50 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.660 — A Alliança Commercial de Anilinas Limitada, 29.946. — Representação do Conferente Sr. Jayme Ovalle. A Companhia acima submetteu a despacho, em primeira conferencia, uma caixa da marca Ch. M. n. 49, contendo na primeira addição tinta preparada a oleo com resina, na segunda addição, vernizes não especificados, e na quarta addição, oleo mineral não especificado. Tendo o mesmo conferente duvida em julgar a mercadoria verificada, pediu fosse ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio, classifica a mercadoria representada pela amostra n. 1, como tinta preparada a oleo com resina; e a representada pelas amostras ns. 2, 3, 4 e 5, como verniz, aquella da taxa de 500 réis do art. 173, e estas na taxa de 1$ do art. 175 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.661 — *A General Electric S. A.*, 34.230. — Despachou pela nota n. 104.130, do corrente anno, 25 volumes contendo cadinhos de barro refractario, para fundir vidro), da taxa de 100 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Carlos Gustavo da Silveira Pinto considerou a mercadoria em apreço peças de barro refractario não classificadas do art. 620 da taxa de 15 % *ad valorem*.

A Commissão, á vista do relatorio verbal do Conferente Sr. Fernandes da Silva, entende que a mercadoria em causa (Cadinho) foi bem despachada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.662 — Rodrigues, Ferreira & C., 30.102. — Receberam uma encommenda com o n. de ordem 17.477, contendo extracto de tanino, da taxa de 100 réis por kilo. art. 127 da Tarifa. Em conferencia, foi a mercadoria em apreço classificada como resina não especificada, da taxa de 1$200 por kilo.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio Nacional que declara: "A analyse demonstrou ser a referida amostra de um extracto vegetal rico em tanino", classifica a mercadoria em causa na taxa de 150 réis razão de 25 % do art. 127 da Tarifa em vigor.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.663 — Lutz, Ferrando C., Ltd., 35.674. — Despacharam pela nota n. 107.903, do corrente anno, cinco volumes contendo, entre outras, uma machina operatriz de mais de 100 até 200 kilos, da taxa de 180 réis, art. 1.009, e tres engradados contendo peças não classificadas de louça numero um, do art. 645, da taxa de 250 réis. Em conferencia, o Conferente Sr. Fernandes da Silva verificou um "apparelho physico não classificado" (gazometro) e "obras não classificadas de ferro fundido, esmaltadas". O Conferente, Sr. Castello Branco, designado para examinar a mercadoria em apreço, verificou se tratar de um gerador de gaz ou gazometro e tres peças de barro vidrado, não classificadas, de qualquer fórma ou feitio, para qualquer uso, o primeiro classificado no art. 875 da Tarifa para o pagamento da taxa de 15 % *ad valorem* e as ultimas no art. 620, para o pagamento de direitos á razão de 800 réis, por kilo.

A Commissão, por unanimidade, resolve de accôrdo com o parecer do Sr. Castello Branco.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.664 — Representação do Confrente, Sr. Fernandes da Silva, protocollada sob n. 37.565. — Edward Ashwarth & C., despacharam pela nota n. 114.802, do corrente anno, quatro caixas contendo "fio de lã crú com algodão branco em fio simples", da taxa de 500 réis por kilo. Na conferencia, verificou o dito conferente um fio composto de um fio de lã e outro de algodão, parecendo-lhe que o mesmo está sujeito á taxa de 1$100 por kilo.

A Commissão, por unanimidade, decidiu de accôrdo com o Sr. Conferente.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.665 — J. Aubry, 37.424. — Despachou pela nota n. 92.867, do corrente anno, 13 barricas contendo solução medicinal, em latas. Em conferencia, o Conferente Sr. Armando de Oliveira exigiu o pagamento de direitos, em separado, das latas em apreço, como obras de ferro, galvanizado, da taxa de 600 réis por kilo.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (uma pequena lata de folha, envoltorio da mercadoria) entende que o envoltorio não tem valor commercial.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.666 — Max Matthiesssen & C., Ltda., 31.443. — Despacharam pela nota n. 93.928, do corrente anno, 16 caixas contendo tinta preparada a oleo sem resina para pintura de casas, da taxa de 100 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Genulpho Freire verificou que a tinta despachada, contem resina, estando, portanto, sujeita á taxa de 500 réis por kilogramma.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio de Analyses que declara: "A analyse demonstrou ser a referida amostra de tinta preparada a oleo, de côr preta, sem resina", entende que a mercadoria deve ser classificada no art. 173 e taxa de 100 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.667 — A Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A., 36.591. — Despachou pela nota n. 108.907, do corrente anno, entre outras, uma caixa contendo isoladores de louça de um só corpo, com ou sem preparados de cobre ou ferro, da taxa de 500 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Armando de Oliveira considerou a mercadoria em apreço como apparelhos physicos, não classificados, sujeitos a direitos *ad valorem* de 15 %.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (uma chave monophasica para corrente de alta tensão), entende que a mercadoria em causa foi bem despachada na taxa de 500 réis.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.668 — *A United States Rubber Export C. L.*, 36.847. — Despachou pela nota n. 115.064, do corrente anno, 55 pneumaticos para automoveis de carga, tendo pago os direitos como pneumaticos para automoveis de passageiros, na razão de 15 % *ad valorem*. Verificando, depois, que taes pneumaticos só são applicados em automoveis de carga, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão classifica a mercadoria em causa (**pneumatico para automovel**), na taxa de 15 % *ad valorem*, de accordo com decisões anteriores e ordens 466, 858, e 860 de Agosto cadente, do Thesouro.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

N. 1.669 — Abdo Bogossian & Sobrinho, 35.504. — Pedindo exame prévio para um volume que recebeu com a marca A. B. S. n. 4.020, vindo de Vienna pelo vapor allemão *Sierra Cordoba*, entrado neste porto em 6 de Julho ultimo. Feito o exame, como tivessem duvida, pediram fosse feita a classificação pela Commissão da Tarifa.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (pequenos relogios sem machinismos, para pulso, com enfeites e acabamento de brinquedos), classifica a mercadoria em causa na taxa de 1$500 do art. 1.034 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.670 — David Land & C., 35.700. — Despacharam pela nota n. 101.425, do corrente anno, entre outros, uma caixa contendo accessorios para truks de automoveis (correntes para silencioso para autos), *ad valorem* 5 %. Em conferencia, o Conferente Sr. Eugenio Pourchet classificou a mercadoria em causa como "correntes não especificadas, simples, da taxa de 1$600 por kilogramma, art. 731 da Tarifa".

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (uma corrente de ferro formada por grupos de laminas parallelas), classifica a mercadoria em causa como **corrente não especificada**, da taxa de 1$600 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.671 — Mattheis & C., 37.252. — Pedindo exame prévio para uma caixa da marca M. D., em triangulo, numero 1.538, vinda de Hamburgo pelo vapor allemão *Monte Sarmiento*, entrado em Agosto p. findo. Feito o exame, como tivessem duvida sobre a classificação, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão, á vista da amostra (filó de algodão ponto de crochet, lavrado), classifica a mercadoria em causa na taxa de 12$, art. 457 da Tarifa em vigor.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.672 — *A The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power C°. Ldt.*, 28.902. — Pedindo reconsideração da Decisão n. 1.073, de 5 de Junho ultimo, mantendo a anterior, de

n. 985, de 25 de Maio, para o fim de ser a mercadoria em causa classificada de accôrdo com a verificação feita pelo Sr. Nestor Cunha, isto é, como barbante, fita isolante e utensilios para machinas (motrizes).

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes de ns. 1 a 16, entende que se tratando de material todo elle com classificação tarifaria (excluidas tão sómente as de applicação inconfundivel, como utensilio de machina, para assim pagarem), de accôrdo com a doutrina da decisão 1.073 de 5 de Junho do anno corrente, deve a mercadoria representada pelas amostras ficar sujeita a direitos nos respectivos artigos da Tarifa em vigor.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.673 — Irmãos Bittencourt & C., 37.601. — Despacharam pela nota n. 113.278, do corrente anno, uma caixa contendo 119 kilos de espelhos pequenos com molduras de metal ordinario, da taxa de 1$ por kilo. Em conferencia, o Conferente, Sr. Alencar Coimbra juntou quatro amostras ás quaes deu a seguinte classificação: amostras ns. 1 e 2, como estojos com preparos ordinarios, da taxa de 5$; amostra n. 3, espelho com moldura de papelão, da taxa de 1$ por kilo; e amostra n. 4, espelhos com molduras de celluloide, da taxa de 1$300 por kilo.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes de ns. 1 a 4, classifica: as de ns. 1 e 2, como **estojos com preparos ordinarios**, na taxa de 5$; n. 3, como **espelho com moldura de papelão**, da taxa de 1$ e n. 4, como **espelho com moldura de celluloide**, da taxa de 1$300 como as classificou o Conferente do despacho.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.674 — Costa Guimarães & C., 37.296. — Despacharam pela nota n. 114.436, do corrente anno, uma caixa que declararam conter 63 kilos, peso bruto, de quadros pequenos com moldura de celluloide, da taxa de 1$300 por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Alencar Coimbra classificou a mercadoria da seguinte fórma: amostra n. 1, como quadros pequenos com moldura de celluloide e com pinturas ou ornatos de phantasia, da taxa de 6$ por kilo; e amostra n. 2, na primeira parte do art. 1.046 para pagar a taxa de 1$ por kilo.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (n. 1, uma lamina de celluloide seccionada, em parte, no sentido dos diagonaes, parte esta voltada para o exterior em que é presa por tranquetas de metal ao fundo de papelão, deixando ver uma pequena oleographia de assumpto religioso, coberta por papel cellophane, a guisa de vidro, a lamina de celluloide com flores de molde em que seccou e pintada de verniz de côr prateada; amostra n. 2, quadro formado por uma unica lamina de calve, num só corpo, cortada e estampada a guisa de moldura que prende ao fundo um papelão por meio de virolas da mesma lamina), classifica a amostra n. 1, na taxa de 1$300 e a n. 2, na taxa de 1$000 contra o voto do Conferente Sr. Nestor Cunha que entende estar a amostra n. 2, sujeita á taxa de 6$000.

O Sr. Inspector decidiu com a maioria.

N. 1.675 — Levy, Branck & C., 36.159. — Pedindo reconsideração da Decisão n. 1.577, de 17 de Agosto p. findo, entendendo que a mercadoria em causa (um relogio pulseira, de cobre, folheado a ouro), foi bem classificada na taxa de 4$000.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio, entende que deve ser mantida por seus fundamentos a decisão anterior.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.676 — Mayrink Veiga & C., 37.451. — Despacharam pela nota n. 111.913, do corrente anno, uma caixa da marca M. V. n. 1, contendo gacheta de borracha e algodão para machinas frigorificas, pagando a taxa de 1$ por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Dr. Sá e Souza, classificou a mercadoria em causa como "omissa", para pagar 50 % *ad valorem*.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (uma tira de tecido de algodão e borracha, tendo interiormente e devidamente costurados os fios de algodão), pelo voto dos Srs. Nestor Cunha e Castello Branco, classifica como tecido de algodão e borracha em obras não classificadas; pelo voto dos Srs. Fernandes da Veiga como "omissa", pelo voto do Sr. Alfredo Seabra julga bem despachada.

O Sr. Inspector decidiu com o Sr. Alfredo Seabra.

N. 1.677 — Mayrink Veiga & C., 37.394. — Pedindo reconsideração da Decisão n. 1.633, de 24 de Agosto p. findo, classificando para pagar 15 % *ad valorem* a mercadoria despachada pela nota n. 111.915, do corrente anno.

A Commissão mantém por seus fundamentos a decisão anterior.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.678 — Tide Water Oil Export Corporation, 37.504. — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.639, de 24 de Agosto p. findo, classificando a mercadoria despachada pela nota n. 105.585, do corrente anno, do seguinte modo: a bomba, na taxa de 600 réis do art. 986 e o tubo de borracha, no art. 1.033, da taxa de 1$200, da Tarifa em vigor.

A Commissão mantém por seus fundamentos a decisão anterior.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.679 — A Fabrica de Papel Santa Maria Limitada. 37.593. — Pedindo reconsideração da Decisão n. 1.561, de 10 de Agosto p., findo, classificando a mercadoria em causa (cellulose de madeira comprimida em folhas) no art. 613 e taxa de 300 réis por kilogramma, de accôrdo com a circular n. 66, de 11 de Outubro de 1923, uma vez que, pelo modo por que foi importada, offerece duvida quanto á sua applicação.

A Commissão mantém por seus fundamentos, a decisão anterior, tanto mais quanto nos casos invocados não houve alteração de taxa como pretende a supplicante.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.680 — A Usina Nacional de Anilina S. A., 36.688. — Submetteu a despacho em primeira conferencia uma barrica da marca UNA, contendo alvaiade de zinco, do artigo 274 da classe 11 da Tarifa, taxa de 100 réis por kilo. Em conferencia interna o Conferente Sr. Virgilio Negreiros, juntou a amostra da mercadoria em causa, que considerou como alvaiade de zinco, querendo a requerente que fosse classificada como alvaiade de titaneo.

A Commissão, á vista do parecer do Laboratorio que declara: "A amostra é de uma mistura de oxydo de titaneo e oxydo de zinco (alvaiade)", classifica a mercadoria em causa na taxa de 100 réis razão de 25 % do art. 274 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.681 — A Usina Nacional de Anilina S. A., 33.689. — Submetteu a despacho em primeira conferencia uma caixa da marca UNA contendo tinta preparada a oleo sem resina para pintura de casas e semelhantes, do art. 173 e classe 10 da Tarifa. Em conferencia, a requerente teve duvida sobre a classificação dada em virtude de considerar a referida tinta composta de alvaiade de titaneo em vez de alvaiade de zinco e chumbo, razão por que pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara ser a mercadoria em causa "tinta a oleo preparada com oxydo de titaneo e oxydo de zinco (alvaiade), não contém resina" classifica a mercadoria em causa na taxa de 100 réis.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.682 — S. A. "White Martins", 34.222. — Despachou pela nota n. 102.270, do corrente anno, tres tambores contendo pó para soldar (producto chimico não classificado) *ad valorem* 50 % do art. 328 da Tarifa. Em conferencia, o Conferente Sr. Pacheco Junior, tendo duvida sobre a classificação, pediu fosse ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara: "A analyse demonstrou que a referida amostra é uma mistura constituida especialmente de oxydo de manganez e borato de sodio, predominando o primeiro", classifica a mercadoria em causa no art. 274 e taxa de 100 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.683 — A Sociedade Geco Limitada, 36.538. — Pedindo exame prévio para uma caixa da marca S. G. L. numero 1.013/1, vinda de Hamburgo pelo vapor allemão *Villa-Garcia*, entrado em Fevereiro ultimo. Feito o exame, como tivesse duvida sobre a classificação, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão, de accôrdo com o parecer da Directoria do Material Bellico, annexo, á sua decisão 936, de 18 de Maio do anno corrente, proferida para a interessada, classifica a pistola-revolver no art. 788 como **pistola de um cano, para algibeira**, da taxa de 4$800 por par.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.684 — A Casa Lohner S. A. — Despachou pela nota n. 99.156, do corrente anno, uma caixa contendo dous transformadores estaticos de corrente electrica com resfriamento de oleo, da taxa de 600 réis, de accôrdo com a ordem n. 223, da Directoria da Receita Publica a esta Alfandega. O Conferente, Sr. Dr. Sá e Souza, designado para verificar a mercadoria em causa, disse: "Penso que se trata de condensadores, pois assim vem indicados, sujeitos a direitos *ad valorem*, razão de 15 %, como apparelhos physicos, salvo melhor apreciação do profissional".

A Commissão entende que se trata de um condensador, sujeito a direitos *ad valorem*, taxa de 15 % de accôrdo com a opinião do Conferente Sr. Dr. Sá e Souza visto trazer o proprio apparelho a sua designação: Kondensator Betriebssp 120 KV — Prussp 200 KV.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.685 — Bruno & Mandarino, 37.745. — Submetteram a despacho uma caixa da marca B. & M., dentro de um triangulo, n. 9.051, contendo obras não classificadas de vidro n. um, branco para outros usos e compassos simples de ferro ou latão. Em conferencia, o Conferente Sr. Dr.

José Thomaz Carneiro da Cunha classificou a mercadoria em apreço como obras não classificadas de galalith e compassos de ferro simples.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (um tinteiro com dous depositos de vidro ordinario base de ferro e guarnições de zinco nickelado e uma perna de compasso para usar lapis), classifica o tinteiro na taxa de 2$500 como obra de zinco nickelado e a perna de compasso como utensilio manual da taxa de 600 réis por kilogramma. Os Srs. Castello Branco e Fernandes da Silva pretendiam para a segunda amostra a classificação de compasso.

O Sr. Inspector decidiu com a maioria.

N. 1.686 — A Companhia Fabrica de Vidro e Crystaes do Brasil, 34.447. — Submetteu a despacho 123 engradados contendo peças não classificadas de barro refractario para fornos, sujeitas a direitos *ad valorem*, na razão de 15 %. Em conferencia interna, o Conferente Sr. Jayme Ovalle verificou tijolos especiaes, typo grande, de silicia e outras substancias mineraes.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara: "A analyse demonstrou que a referida amostra é de **tijolo de barro simples** classifica a mercadoria em causa no art. 620 e taxa de 25$ por milheiro.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.687 — Ingersol Rand Company of Brazil, 35.349. — Despachou pela nota n. 104.516, do corrente anno, 11 caixas contendo utensilios não classificados da taxa de 300 réis por kilo, art. 1.025 da Tarifa. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor da Cunha, disse tratar-se de camisas para mancaes, consideradas por decisão da Commissão da Tarifa parte dos mesmos mancaes, seguindo, por isso, seu regimen fiscal, isto é, taxa de 15 % *ad valorem*.

A Commissão, á vista do parecer technico entende que as peças denominadas "dados" para machina de apontar brócas devem pagar como parte integrante da machina operatriz, de accôrdo com o peso de cada peça.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.688 — Herm Stoltz & C., 36.161. — Despacharam pela nota n. 110.227, do corrente anno, 20 barricas contendo cimento em pó. Em conferencia, o Conferente Sr. Carlos Pinto discordou da classificação dada á mercadoria em apreço.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara ser a mercadoria em causa "magnesite", de accôrdo com a ordem do Thesouro n. 150, de 18 de Agosto de 1923, entende que deve ser ella classificada na taxa de 15 réis por kilogramma, semelhante ao **cimento romano ou de Portland**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.689 — Refinaria Magalhães, 37.407. — Representação do Conferente Jovita Rebello. — Despachou pela nota n. 114.693, do corrente anno uma bomba de ar quente, pagando os direitos na razão de 120 réis por kilo, como machina operatriz de mais de 1.000 até 5.000 kilos, art. 986 da Tarifa. Em conferencia verificou que o objecto despachado parece fazer parte de uma retorta grande, despachada pela nota n. 114.694. De accôrdo com o parecer do Sr. Fernandes da Silva, trata-se de uma bomba de ar quente e de uma retorta, grande, para refinação de assucar, que se destinando a funccionar juntas ou separadamente, pagam direitos: a **bomba de ar quente**, de accôrdo com o disposto no art. 986 e a **retorta** no art. 980 da Tarifa.

Assim entende a Commissão e decide o Sr. Inspector.

N. 1.690 — Rebello & C., 36.555. — Despacharam pela nota n. 106.028, do corente anno, um volume contendo fôrmas de palha de palmeira para chapéos de senhora. Em conferencia, o Conferente, Sr. Eurico Vergueiro classificou a mercadoria em apreço como fôrmas para chapéos de seda, de palha da Italia, na taxa de 2$600 por unidade, art. 421 da Tarifa.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara: "Das seis amostras enviadas todas de fôrmas de chapéos para senhora, cinco são constituidas por fibras de canhamo de Manilha, planta da familia das musaceas (bananeiras) e uma metalica constituida por estreitas fitas de aluminio protegidas por uma camada de collodio, trançadas com o auxilio de cordões de algodão", classifica a mercadoria em causa na taxa de 1$600 do art. 421, como carcassas, de accôrdo com a decisão n. 1.635 de 24 do corrente, e a carcassa de algodão e aluminio na mesma taxa, para lhe ser attribuido o valor de 3$600 para pagar 50 % *ad valorem*, que a mesma commissão achou elevado por ultrapassar a taxa dos chapéos simples de algodão.

O Sr. Inspector decidiu que todas as carcassas representadas pelas amostras paguem a taxa de 1$600, por unidade, não incidindo no imposto de consumo.

N. 1.691 — João Bernardo & C., 37.418 — Despacharam pela nota n. 115.280, do corrente anno, saladeiras de louça n. tres, para serviço de mesa. Em conferencia, o Conferente Sr. Castello Branco verificou pequenas bacias de louça numero tres, proprias para cima de mesa e para deposito de flores e plantas e aquaticas, que tambem classifica como vasos de adorno, de louça n. tres, para cima de mesa.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um **vaso de barro, objecto de phantasia ou floreira para centro de mesa**), classifica a mercadoria em causa na taxa de 3$500 do art. 620 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.692 — S. A. Estamparia Leão, 35.473. — Despachou pela nota n. 110.187, do corrente anno, 18 barris cujo conteúdo classificou como mordente para dourar, da taxa de 500 réis. Em conferencia, o Conferente Sr. Flavio Penna classificou a mercadoria em apreço como verniz não especificado para pagar 1$ por kilo.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente e á vista do laudo do Laboratorio que declara: — "a amostra é de mordente", entende que a mercadoria em causa foi bem classificada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.693 — Mattheis & C., 37.100. — Despacharam pela nota n. 113.597, do corrente anno, uma caixa contendo peças avulsas de celluloide para uso domestico, da taxa de 2$600 por kilo, art. 1.033 da Tarifa. Em conferencia, o Conferente Sr. Castello Branco verificou 12 kilos da mercadoria despachada e 32 kilos de porta escovas de celluloide, que classificou como obras não classificadas de celluloide.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um porta escova de dentes, de celluloide), classifica a mercadoria, representada pela amostra, na taxa de 2$600 por kilogramma, do art. 1.033 como **peça de uso domestico**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.694 — Dias Garcia & C., 37.577. — Despacharam pela nota n. 114.397, do corrente anno, uma caixa contendo obras de ferro, ferramentas e argolas de ferro galvanizado, com rosca, da taxa de 500 réis por kilo, razão 50 %, classe 25, art. 714. Em conferencia, o Conferente, Sr. Jovita Rebello considerou a mercadoria em apreço como puxadores, da taxa de 2$, do art. 752, da Tarifa, R. 60 %.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (**argolas de ferro com um espigão para prender em madeira e receber cadeado**), entende classificar a mercadoria em causa no art. 714, e taxa de 500 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.695 — A Companhia Nacional de Armazens Geraes, 37.346. — Despachou pela nota n. 114.907, do corrente anno, uma caixa contendo estojos de couro com preparo, da taxa de 5$ por kilo, R. 60 %, art. 27 da Tarifa. Em conferencia, o Conferente. Sr. Dr. Sá e Souza classificou a mercadoria de que se trata como omissa, para pagar direitos *ad valorem*.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (**indispensavel para viagem, coberto de seda, com preparos de metal prateado**) classifica a mercadoria em causa na taxa de 15$ por kilogramma, do art. 27 com a sobretaxa de 50 %, de accôrdo com a nota 136ª, da Tarifa ao art. 1.032 da mesma Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.696 — A Companhia Fazendas Reunidas Normandia, 25.911. — Recebeu pelo vapor norueguez *Thode Fagelund*, entrado em Junho ultimo 82 fardos e 1 caixa contendo papel para embalagem de frutas e rotulos para caixas, e como quizesse despachar pela taxa de 50 réis por kilo, pediu fosse retirada amostra afim de ser junta á petição que pretendia dirigir ao Sr. Ministro da Fazenda. Foi concedido exame prévio.

A Commissão, á vista do officio do Ministerio da Agricultura n. 1.037 de 28 de Agosto cadente, entende que o papel da amostra (papel fino de 25x24 centimetros com a seguinte impressão G. G. Rio de Janeiro-Brasil), satisfaz a exigencia legal para gozar do favor estatuido pelo Decreto n. 5.623, de 29 de Dezembro de 1928; com relação a outra amostra constituida por papel estampado, que não satisfaz as exigencias do referido Decreto, entende a Commissão classificar a mercadoria que representa na taxa de 3$ como **estampa-annuncio** do art. 604 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.697 — A Companhia Auxiliar de Viação e Obras, 37.640. — Despachou pela nota n. 114.020, do corrente anno, 284 tambores contendo asphalto liquido. Em conferencia, o Conferente Sr. Virgilio Negreiros impugnou a sahida para cobrar direitos, em separado, dos tambores.

A Commissão, verificando que os tambores (continentes) em causa se acham muito estragados e sem valor mercantil, entende que não é exigivel a taxa de 100 réis pretendida pelo Conferente do despacho.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.698 — S. Carvalho & C., 37.634. — Receberam da America do Norte, pelo vapor americano *Western World*, entrado em 12 de Agosto p. findo, 6 pacotes contendo 51 kilos de espelhos pequenos ordinarios da taxa de 1$, por kilo, e como no Armazem das Encommendas Postaes fossem os mesmos espelhos classificados como forrados de tecido de

seda, da taxa de 6$ por kilo, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão entende que os pequenos espelhos forrados de tecido de seda foram bem classificados no serviço de encommendas postaes.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.699 — A Companhia Telephonica Brasileira, 34.829. — Despachou pela nota n. 99.959, do corrente anno, 4 volumes, contendo 629 kilos estructura de ferro para installação de telephones automaticos, da taxa de 100 réis por kilo, artigo 757. Em conferencia, o Conferente Sr. Armando de Oliveira verificou 34 kilos de obras de ferro solido, fundido, da taxa de 600 réis e 285 kilos de obras não classificadas de madeira da taxa de 50 % *ad valorem*.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (caixa de madeira pintada, para installação de telephones automoticos), arbitra para a mercadoria em causa o valor de 3$600 por kilogramma, para sujeital-a a direitos *ad valorem* na razão de 50 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.700 — A Companhia Siderurgica Belgo-Mineira, 32.668. — Pedindo reconsideração da Decisão n. 1.428, de 20 de Agosto p. findo.

A Commissão, á vista do parecer, annexo ao processo, proferido pelo Conferente, Sr. Nestor Cunha, reforma a doutrina da sua decisão n. 1.428, de 20 do corrente, afim de classificar a mercadoria em causa, por assemelhação, como **tijolos de barro refractario, de typo pequeno,** da taxa de 48$ por milheiro do art. 620, da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.701 — Felix Pereira dos Santos & C., 37.150. — Despacharam pela nota n. 111.895, do corrente anno, uma caixa contendo tecido de algodão tinto, liso, da base de 10x10 fios, pesando o metro quadrado mais de 100 grammas. Em conferencia, o Conferente Sr. Horacio Machado verificou o tecido cuja amostra juntou, declarando a factura consular "tecido de linho e algodão branco e tinto, sendo: linho 43 % e algodão 57 %.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente **(tecido de linho e algodão, branco e tinto,** de 12 até 24 fios em 5 millimetros quadrados contendo linho e algodão), classifica a mercadoria em causa na taxa de 2$200 do art. 538 com o abatimento de 10 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.702 — Antonio R. Lisboa, 37.569. — Despachou pela nota n. 115.231, do corrente anno, quatro caixas contendo obras não classificadas de ferro fundido, galvanisado da taxa de 400 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Curvello de Mendonça classificou a mercadoria em apreço como obras não classificadas de ferro batido, estanhado (braçadeira), conforme decisão da Commissão da Tarifa numero 1.327, de 6 de Julho ultimo.

A Commissão, examinando a mercadoria em causa, que já foi objecto da decisão n. 1.327 de Julho do corrente anno, publicada no "Diario Official" de 12 do mesmo mez, classifica a braçadeira na taxa de 600 réis como **obras de ferro batido, galvanizado.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.703 — Processo da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional n. 42.405, deste anno, relativo ao officio n. 35, de 14 de Agosto p. findo, do Inspector Fiscal no Estado da Bahia (primeira zona) consultando sobre a classificação do tecido representado pela amostra junto ao mesmo processo.

A Commissão, examinando a amostra, classifica o tecido, em causa como **algodão, simplesmente lavrado pela seda.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

ESTADOS

Officio n. 490, de 6 de Junho ultimo da Alfandega do Rio Grande, protocollado sob n. 30.732, encaminhando o processo de recurso da Companhia União Fabril, interposto do acto da mesma Alfandega que classificou no art. 482 da Tarifa vigente para pagar 500 réis por kilogramma como lã de guanaco lavado, a mercadoria despachada como pello de guanaco, lã em bruto, do art. 481, da Tarifa e taxa de 200 réis por kilogramma.

A Commissão, examinando a mercadoria em causa (lã lavrada), homologa a decisão recorrida.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

Officio n. 281, de 11 de Maio ultimo, da Alfandega de Porto Alegre, protocollado sob n. 24.203, remettendo o processo de recurso da firma Jamardo Irmãos, interposto do despacho da mesma Alfandega que decidiu pagasse a recorrente os direitos da mercadoria constante da nota n. 2.648, deste anno, como filó de ponto de malha ou de rêde lavrado, da taxa de 18$ o kilogramma, art. 457 da Tarifa, razão de 60 %.

A Commissão, examinando as amostras annexas ao processo, considera a mercadoria em causa, **tecido de algodão tinto, simplesmente lavrado pela seda,** da taxa de 5$000.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

Officio n. 554, de 8 de Agosto p. findo, da Alfandega de Paranaguá, protocollado sob n. 36.575, remettendo o processo de recurso da firma Elysio Pereira & C., interposto do acto da mesma Alfandega que mandou classificar como extracto fluido ou liquido, de qualquer qualidade, de plantas estrangeiras, da taxa de 6$ por kilo do art. 233 da Tarifa e lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 1.052, de 1928, como sendo **sumo de frutas de qualquer qualidade,** da taxa de 300 réis, do art. 134, da Tarifa.

A Commissão, de accôrdo com o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses que declara: — "A analyse demonstrou que a referida amostra, representada por um liquido limpido, de aroma agradavel e colloração amarellada, é de um liquido, aquoso, contendo principios aromaticos vegetaes", homologa a classificação recorrida.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 382, de 7 de Junho ultimo da Alfandega de Paranaguá, protocollado sob n. 26.676, remettendo o processo de recurso da firma Muller & Wolf, Limitada, interposto da decisão da mesma Alfandega que mandou classificar como mamadeiras, só os frascos de vidro, para pagar a taxa de 2$ por duzia, do art. 903 da Tarifa, a mercadoria despachada pela primeira addição da nota de importação n. 235, deste anno, como frascos communs de vidro ordinario, sem rolha esmerilhada, da taxa de 400 réis por kilo, do art. 661, da Tarifa.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (frascos com funcção de mamadeira e de esterilisador de leite, com graduação), contra o voto do Conferente Sr. Castello Branco que classifica como mamadeira, entende que a mercadoria em causa seja classificada no art. 665, na taxa de 400 réis mais 50 % da nota 87.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

Officio n. 323, de 18 de Maio ultimo, da Alfandega de Paranaguá, protocollado sob n. 24.408, remettendo o processo de recurso da firma Ceciliano Corrêa & C., interposto do acto da mesma Alfandega que mandou classificar como borlas e outras obras de sirgueiro, da taxa de 12$ por kilo, do art. 684 da Tarifa, a mercadoria que a recorrente despachou como quaesquer outras obras de passamaneiro, douradas ou prateadas, denominadas entre-finas perfumadas ou de palleta, denominadas falsas, da taxa de 8$ por kilo, do artigo 681 da Tarifa.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente "borlas com franjas de fio de cobre dourado de uso commum em uniformes militares", entende que a mercadoria em causa foi com muito acerto classificada na taxa de 12$ do art. 684.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 335, de 23 de Maio ultimo da Alfandega de Paranaguá, protocollado sob n. 26.677, remettendo processo de recurso da firma Muller & Wolf, Limitada, interposto da decisão da mesma Alfandega classificando como vasos e jarras para flores, figuras, estatuas e outros objectos de ornamento de louça ns. 4 e 6, para cima de mesa, da taxa de 4$ por kilo, do art. 650, da Tarifa, a mercadoria que a recorrente despachou como peças não classificadas de qualquer forma ou feitio de louça n. 6, da taxa de 2$ por kilo, do art. 645.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (figuras para cima de mesa, de louça n. 6), homologa a classificação da Alfandega recorrida.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 317, de 15 de Maio deste anno, da Alfandega de Paranaguá, protocollado sob n. 24.409, remettendo o processo de recurso da firma Ceciliano Corrêa & C., interposto do acto da mesma Alfandega que mandou classificar como fivellas de ferro polidas, nickeladas, para qualquer uso, da taxa de 3$900 por kilo, do art. 741 e nota 100ª, da Tarifa, a mercadoria despachada pela segunda addição da nota de importação n. 719, do corrente anno, como fivellas de ferro simples, estanhadas ou envernizadas da taxa de 700 réis por kilo, do referido artigo.

A Commissão homologa a classificação da Alfandega recorrida.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 555, de 18 de Maio ultimo da Alfandega de Santos, protocollado sob n. 23.895, remettendo o processo de recurso da firma John Jurgens & C., interposto do acto da mesma Alfandega que, de accôrdo com a decisão n. 1.280, do anno passado, mandou classificar como acidos do grupo H e seus congeneres, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 70.747, de 1928.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses que declara: — "A amostra é de um producto chimico organico, intermediario no fabrico de côres de anilina, não constando que tenha outra applicação; e, a amostra é de phenil amina (oleo de anilina) não é de uma côr de anilina, mas de um producto destinado ao preparo de côres de anilina", entende que a mercadoria em causa foi bem clas-

sificada como acidos H e os congeneres do mesmo grupo na taxa de 1$500.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 656, de 6 de Junho ultimo da Alfandega de Santos, protocollado sob n. 26.340, remettendo o processo de recurso da firma Wadhy Cury & Irmão, interposto do acto da mesma Alfandega que, de accôrdo com a decisão da Commissão da Tarifa n. 1.257, mandou classificar como cachimbo da India, do art. 1.036, para pagar 60$ por kilo, a mercadoria despachada pela nota de importação annexa ao processo.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um cachimbo indiano), entende que a mercadoria em causa foi bem classificada pela Alfandega recorrida.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

DECISÕES DO MEZ DE SETEMBRO DE 1929

Dia 11

N. 1.704 — Raul Campos, 35.701. — Submetteu a despacho, entre outras mercadorias, 44 kilos de brinquedos não especificados, da taxa de 1$500 por kilo (ping-pong). Em conferencia interna, o Conferente Sr. Dr. Alfredo Carneiro da Cunha classificou a mercadoria proposta a despacho, como brinquedos não especificados, do art. 1.034, no art. 1.053, (alinea 5ª), como jogos não especificados.

A Commissão, examinando as amostras (raquettes, bolas de celluloide, rêde, petrechos para "Law Tennis' Table"), classifica a mercadoria em causa como **jogos de papelão, madeira ou massa**, art. 1.053 para pagar direitos na taxa de 2$, razão de 50 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.705 — Herbst & C., 34.939. — Despacharam pela segunda addição da nota n. 105.288, do corrente anno, uma caixa contendo 43 kilos de cabos de madeira para ferramentas de madeira ordinaria, para ferramentas miudas, da taxa de 1$ por kilo, art. 352 da Tarifa. Em conferencia, o Conferente Sr. Carlos Pinto verificou cabos de madeira ordinaria para facas, para pagar 50 % *ad valorem*.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (cabos de madeira tosca, sem polimento ou verniz, utilisaveis em pequenas facas de preço diminuto, com funcções communs de ferramenta), entende que a mercadoria em causa foi bem despachada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.706 — Mandroni, 37.892. — Despachou pelas notas ns. 115.681 a 115.684, do corrente anno, nas primeiras addições, obras não classificadas de cobre nickelado, da taxa de 2$ por kilogramma. Em conferencia, o Conferente Sr. Bernardino de Carvalho, verificou pulverizadores destinados a destruição de insectos, pelo que pediu o requerente restituição de direitos.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (uma pequena bomba de cobre nickelado, com cabo de madeira envernisada, tendo um orificio ao lado para receber o liquido que deve ficar em deposito para ser espargido), entende que a mercadoria em causa foi bem despachada como **obras de cobre**, da taxa de 2$000.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.707 — Representação do Conferente Sr. Nestor Augusto da Cunha, protocollada sob n. 36.832. — A Companhia Nacional de Tecidos Nova America despachou pela nota numero 109.168, deste anno, **sulfato de aluminio sem outra base**, da taxa de 60 réis por kilo, do art. 308 da Tarifa. O Conferente alludido, tendo duvida sobre a qualidade da mercadoria, pediu exame do Laboratorio e submetteu o caso á consideração da Inspectoria.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente e, attendendo que o laudo do Laboratorio declara: — "A referida amostra é de sulfato de aluminio muito impuro, sem outra base. Não é calcinado; a côr que elle apresenta, proveniente de ferro que contém, impureza natural na preparação do sulfato de aluminio", entende que a mercadoria foi bem despachada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.708 — Wilson, Sons & C., Ltd., 37.613. — Despacharam pela nota n. 108.504, do corrente anno, 50 tambores com oleo de linhaça crú, impuro, marca "Wilson". Em conferencia, o Conferente Sr. Mario Cardoso considerou os tambores como sendo de ferro simples, sujeitos a direitos de 100 réis por kilogramma, por terem os mesmos valor mercantil.

A Commissão, examinando o envoltorio da mercadoria, entende que, pelo seu typo, tamanho e fragilidade, não está sujeito a direitos de tambores de ferro.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.709 — A Companhia Nova Gambôa S. A., 38.129. — Despachou pela nota n. 117.562, do corrente anno, 11 caixas contendo aço em barras, do art. 707, e taxa de 120 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Armando de Oliveira verificou barras de aço da taxa de 120 réis e eixos da taxa de 15 % *ad valorem*.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (uma barra de aço), entende que a mercadoria em causa foi bem despachada na taxa de 120 réis.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N 1.710 — Mestre & Blatgé S. A. B., 38.719. — Despacharam pela nota n. 113.661, do corrente anno, uma caixa contendo 327 metros de brim de algodão lavrado, da taxa de 3$500 por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Mendes Pereiro classificou a mercadoria em apreço como tecido de algodão lavrado do art. 473 da Tarifa e taxa de 5$, por ter mais de 100 grammas. A Commissão, examinando a amostra de **brim de algodão lavrado** que lhe foi presente, entende que a mercadoria em causa foi bem despachada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.711 — Moreno Borlido & C., 37.566. — Despacharam pela nota n. 109.945, do corrente anno, uma caixa contendo obras não classificadas de ferro batido pintado, art. 757 e taxa de 600 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Curvello de Mendonça classificicou a mercadoria em apreço como objecto physico para pagamento de direitos *ad valorem* na razão de 15 % *ad valorem*.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes(uma peça circular de madeira gyratoria, com orificio para tubos de ensaio que pódem ser observados através de dispositivo proprio para esse fim e com o auxilio de fóco luminoso interior, para o que já dispõe a referida pelo apparelhamento adequado, além de outros acabamentos que lhe dão os caracteristicos de um observador para laboratorio; e, uma pequena caixa de madeira com orificios, tambem para tubos de ensaio), classifica o **"observador para laboratorio"** na taxa de 15 % *ad valorem*, como pretende o Conferente do despacho; e a **caixa de madeira**, na taxa de 2$500 por kilogramma, do art. 1.037.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N .1.712 — *A Ford Motor Company Exports Inc.*, 35.391. — Submetteu a despacho uma caixa marca "Ford" numero K. 8.706, contendo uma carroceria para automovel de passageiros, desarmada, tendo classificado como pertences para automoveis de passageiros, para pagar a taxa de 7 % *ad valorem*, e mais uma caixa contendo um chassis para automovel, desarmado, tendo proposto o pagamento de direitos *ad valorem* na razão de 5 %, como trucks de automovel. O Conferente Sr. B. de Sá e Souza, designado para examinar e dar parecer disse: — "A regra sempre seguida na interpretação da Tarifa tem sido a de que todas as vezes que, na occasião do despacho, as peças verificadas e reconhecidas para partes de um todo, formam esse todo e que é assim tarifado, devem pagar os direitos como objecto completo, soffrendo a tarifação estabelecida para este".

A Commissão, examinando as facturas que mandou annexar ao processo e constando que se trata de um automovel para pasasgeiros, da mesma marca, completo, desarmado, facturado na mesma data, ao mesmo consignatario, entende, de accôrdo com o parecer do Conferente Sr. Dr. Sá e Souza, que a mercadoria em causa está sujeita a direitos na razão de 7 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.713 — Jens Jensen & C., 36.506. — Despacharam pela nota n. 108.559, do corrente anno, entre outros volumes, uma caixa contendo farinha de cevada e de ervilhas, do art. 97, taxa de 300 réis. Em conferencia, o Conferente Sr. Julio Maciel classificou a mercadoria em apreço como farinha composta de cereaes e legumes, da ultima parte do art. 97, taxa de 2$, por kilogramma.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara: "A amostra é constituida em sua maior parte, por farinha de ervilha, tendo de mistura cogumello em pó e condimentos", classifica a mercadoria em causa no art. 97, como **pós nutritivos compostos**, da taxa de 2$ por kilogramma.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

N. 1.714 — *A General Electric S. A.*, 38.750. — Pedindo reconsideração da Decisão n. 1.658, de 31 de Agosto p. findo.

A Commissão, considerando que a mercadoria representada pela amostra é apenas parte de um reflector semelhante ao que consta da gravura annexa, classifica a mercadoria em causa como **obra não classificada de folha de Flandres pintada**, da taxa de 2$ do art. 743, reformando, outrosim, a doutrina da decisão 1.658 de 31 de Agosto ultimo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.715 — *A The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power C., Ltd.*, 37.431. — Despachou pela nota n. 112.844 do corrente anno, 75 tambores contendo tinta a oleo sem resina, da taxa de 100 réis, art. 173 e os tambores envoltorios da tinta, de accôrdo com a circular n. 18, de 13 de Abril de 1923, na taxa de 100 réis, art. 757. Em conferencia, o Conferente Sr. Bernardino de Carvalho impugnou a classificação.

A Commissão, examinando o processo e havendo verificado que se trata de mercadoria sujeita a direitos pelo peso bruto,

ntende que os envoltorios seguem o regimen da mercadoria, ndo, os 2 % ouro para melhoramentos, cobrados em funcão da razão da tinta a oleo sem resina.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.716 — A Companhia Telephonica Brasileira, 38.122. — Despachou pelo nota n. 113.989, do corrente anno, uma ixa contendo ferramentas manuaes não classificadas, da ixa de 600 réis por kilog, artigo 1.025. Em conferencia, o onferente Sr. Mendes Pereiro classificou a mercadoria em preço como obras não classificadas de fio de ferro, do argo 740, da Tarifa em vigor.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente uma tela de ferro conica, tendo no vertice uma argola do esmo metal destinada a receber uma corda forte, petrecho stinado a puxar cabos de installações subterraneas), ende que, attendendo ao seu destino, a mercadoria em causa i bem despachada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.717 — Representação do Conferente Sr. Jovita Olymio Rebello, protocollada sob n. 38.909, sobre classificação de ercadorias despachadas pela nota de importação n. 119.002, o corrente anno.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram esentes (objectos de papelão cobertos de panno, represenndo um cão e uma esphera, de pequenas dimensões, seelhando caixas, de acabamento grosseiro, improprias para nfeitos), classifica a mercadoria em causa como **brinquedos ão especificados**, da taxa de 1$500, de accôrdo com o que já m decidido.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

N. 1.718 — José Vasconcellos, 39.072. — Recebeu da Almanha, pelo Armazem das Encommendas Postaes, quatro acotes de apprehensões contendo: livros de desenho para eança aprender a desenhar na Escola Primaria, do art. 604, zão de 15 %, kilo 150 réis. Em conferencia, foi a mercaoria em apreço classificada como estampas brinquedos, da xa de 3$ por kilo, art. 604.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente m caderno com estampas para brinquedo) entende que a ercadoria foi bem classificada no serviço de encommendas stаes.

O Sr. Inspector concordou.

N. 1.719 — Janowitzer Whale & C., 38.478. — Descharam pela nota n. 117.977, do corrente anno, uma ixa contendo bandejas de madeira simples, pretendendo gar a taxa de 1$650.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi prente (uma bandeja rectangular, com fundo de vidro fordo de lamina muito delgada de madeira, em caixilho de nco, com guarnições e alças tambem de zinco), classifica a ercadoria em causa n. art. 702, como **obras não classificadas zinco**, da taxa de 2$500, por predominar este metal.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.720 — Villas Boas & C., 39.053. — Despacharam la nota n. 110.200, do corrente anno, 444 kilos de obras o classificadas de fio de ferro, nickelado e 100.400 kilos obras não classificadas de ferro batido nickelado. n conferencia, o Conferente Sr. Eugenio Monteiro impugnou classificação.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente gual á que foi objecto da decisão n. 1.197, de 22 de Julho timo), classifica a mercadoria em causa como **obra de fio de rro nickelado**, da taxa de 2$600.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.721 — Hirsch & Kaden, 37.743. — Submetteram a spacho uma caixa da marca G. K. n. 803, contendo molas ferro para pastas de prender papeis, tendo classificado mo obras de fio de arame de ferro, do art. 740 da Tarifa taxa de 2$ por kilo. Como acham a referida taxa prohitiva da importação da mercadoria em apreço, pediram fosse vida a Commissão da Tarifa.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente gual a que foi objecto da decisão n. 1.197 de 22 de Julho anno corrente), classifica a mercadoria em causa na taxa 2$600, como **obras de fio de ferro nickelado**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.722 — Ziehfuss & C., 30.103. — Despacharam pela ta n. 65.073, do corrente anno, além de outra mercadoria, na caixa contendo pederneiras preparadas. Em conferencia, Conferente Sr. Julio Maciel levantou duvidas quanto ao lor da mercadoria em apreço.

A Commissão, á vista das facturas e diligencias, feitas lo conferente do despacho, entende que se acceite o valor de $ por kilogramma, para a mercadoria em causa e proposto lo conferente.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.723 — Paul J. Christofh C., 39.073. — Pedindo rensideração da Decisão n. 1.558, de 10 de Agosto p. findo, ssificando como pós nutritivos compostos, da taxa de 2$ do art. 97, a mercadoria para a qual pediu exame prévio.

A Commissão, mantém por seus fundamentos a decisão 1.558 de 10 de Agosto ultimo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.724 — Eisenberg Vieira & C., 35.974. — Despacharam pela nota n. 92.979, do corrente anno, uma caixa contendo **obras não classificadas de ferro batido, pintado**, da taxa de 600 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Alfredo Seabra classificou a mercadoria em apreço como botões de celluloide, da taxa de 4$ por kilo.

A Commissão, examinando a mercadoria em causa (parte de fecho de pressão, á semelhança de um botão, constituida por armadura de ferro coberta de celluloide, de applicação commum em pastas de couro, capas para oculos, etc.), entende, pelo voto dos Conferentes Srs. Castello Branco Fernandes da Silva e Dr. Sá e Souza que se trata de botões incompletos.

O Sr. Inspector, de accôrdo com os demais, por considerar muito delgada a capa de celluloide, entende que a mercadoria foi bem despachada na taxa de 600 réis.

N. 1.725 — A Casa Pratt S. A., 38.506. — Despachou pela nota n. 117.450, do corrente anno, duas caixas contendo fitas de machinas de escrever, para pagar direitos na razão de 25 % *ad valorem*, e, por não concordar com esta classificação, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão entende que a mercadoria em causa (fita para machina de escrever), foi bem despachada na taxa de 25 % *ad valorem* e de accôrdo com o que se infere da ordem 890, de 30 de Agosto ultimo, da Directoria da Receita Publica que encontram apenas classificação apropriada no art. 1.026 taxa de 300 réis por kilo para os carreteis das mesmas fitas, desde que sejam importados isoladamente, isto é, vasios, separadamente ou desacompanhados das machinas de escrever ou das fitas de qualquer tecido.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.726 — Hasenclever & C., 38.708. — Despacharam pela nota n. 110.443, do corrente anno, uma caixa contendo correntes de ferro para prisão de animaes, da taxa de 600 réis por kilogramma. Em conferencia, o Conferente Sr. Hypolito Pereira exigiu o pagamento da sobretaxa de 20 %.

A Commissão entende que a mercadoria representada pela amostra (corrente simples, de ferro, estanhada), foi bem classificada no art. 731, taxa de 600 réis por kilogramma, sem sobretaxa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.727 — Costa, Carlos & C., 38.097. — Despacharam pela nota n. 117.151, do corrente anno, uma caixa contendo colletes de lã, ponto de malha ou meia, da taxa de 18$ por duzia, art. 520, da Tarifa. Em conferencia, o Conferente Sr. B. de Sá e Souza classificou a mercadoria em apreço para pagar direitos na razão de 24$ por kilo, como roupa feita de lã, simples.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (peças de vestuario, de lã, ponto de meia), pelos votos dos Conferentes Srs. Castello Branco, Nestor Cunha, Alfredo Seabra e Fernandes da Silva, entende que a mercadoria deve ser classificada na taxa de 24$ por kilogramma, com o fundamento que expenderam na reunião de 11 de Abril do anno corrente (Decisão 679). Pelo voto, porém, dos Srs. Julio de Miranda e Dr. Angelo da Veiga, deve ser classificada como camisa de lã, ponto de meia, da taxa de 22$ por duzia, de accôrdo com opinião que vêm sustentando. Com fundamento em ser a mercadoria em causa de uso no inverno e preço ao alcance popular, sem fôrros, côrtes ou trabalhos de costureiros, e, antes, já tendo os punhos ou golas na contextura do da materia de que é feita, não constando que faça parte de costume ou terno; entende o Sr. Inspector classifical-a como **camisas**, da taxa de 22$ por duzia, do art. 520, da Tarifa, consoante com o seu voto na decisão de 11 de Maio deste anno.

N. 1.728 — S. A. Philips do Brasil, 39.229. — Despachou pela nota n. 119.711, do corrente anno, 12 caixas contendo rectificadores de corrente electrica (transformadores electricos) da taxa de 600 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Rogerio Freire entendeu que as tomadas de corrente, pertencentes aos apparelhos em causa, estão sujeitas á taxa de 15 % *ad valorem*.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (rectificador de corrente para carregar bateria de radio, com a respectiva tomada de corrente), considera a mercadoria em causa, em todo o conjuncto como **transformador electrico**, para julgal-a bem despachada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.729 — Edward Ashworth & C., 39.178. — Despacharam pela nota n. 114.802, do corente anno, quatro caixas contendo fio de lã e algodão para tecelagem, comprehendido no art. 485 da Tarifa em vigor, tendo a Commissão da Tarifa se pronunciado sobre a classificação, conforme Decisão n. 1.664, de 31 de Agosto p. findo, da qual os requerentes, pediram reconsideração.

A Commissão, reconhecendo que a mercadoria em causa é de fio de lã crú, para tecelagem, com pequena mescla de algodão, classifica a mercadoria em causa na taxa de 500 réis

por kilogramma, art. 485, da Tarifa, reformando, outrosim, a doutrina da decisão n. 1.664 de 31 de Agosto ultimo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.730 — German Courrege, 35.586. — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.538, de 10 de Agosto p. findo.

A Commissão, á vista de novos elementos, classifica a mercadoria em causa (machina para cancellar sellos postaes), como **machina operatriz** do art. 1.009. Rerforma, outrosim, a sua decisão 1.538, de 10 de Agosto ultimo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.731 — *A General Electric S. A.*, 26.454. — Despachou pela nota n. 76.221, do corrente anno, 400 saccos contendo cal em pó, da taxa de 60 réis, por kilo, art. 623, da Tarifa. Em conferencia, o Conferente Sr. Rogerio Freire verificou gesso em pó, da taxa de 100 réis por kilo.

A Commissão, á vista do officio do Laboratorio Nacional de Analyses, interpretativo do laudo que declara: — "cal em parte carbonatada" e deixa se inferir que se trata de cal commum, importada em saccos, que se carbonatou, em parte pela sua grande affinidade pelo acido carbonico da athmosphera; entende que a mercadoria em causa foi bem despachada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.732 — Van Erven & C., 39.224. — Despacharam pela nota n. 120.706, do corrente anno, 6 volumes contendo "partes integrantes de machinas operatrizes", devidamente autorisados pela ordem 494, de 12 de Abril ultimo. Em conferencia, o Conferente Sr. B. de Sá e Souza classificou a mercadoria em apreço como "obras de cobre", da taxa de 2$ por kilo, por não estarem nominalmente incluidas na classe 23ª da Tarifa.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (valvula de cobre, para machina a vapor, com o peso de 6,k250), entende classificar a mercadoria em causa, de accôrdo com a ordem n. 494, do Thesouro Nacional, publicada no "Diario Official", de 13 de Abril do anno corrente, como **parte integrante de machina operatriz,** para pagar direitos em funcção de seu peso.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.733 — Quinzio Ferrini, 38.756. — Despachou pela nota n. 119.392, do corrente anno, duas caixas contendo obras não classificadas de ferro batido, nickelado, da taxa de 520 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Alfredo Seabra classificou a mercadoria em apreço como partes de armações para guarda-chuva.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (ponteiros de ferro batido nickelado de diametro que lhes permitte applicação em guarda-chuva de cabo de madeira e em bengalas), entende que a mercadoria em causa foi bem despachada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.734 — Salim José Asmar, 38.586. — Arrematou o lote n. 4 do edital n. 339, constando, além de outras mercadorias, saccos usados, tendo pago o producto da arrematação pela nota n. 119.563, do corrente anno. Em conferencia, o Conferente Sr. Mario Cardoso impugnou a sahida dos saccos, por entender que os mesmos estão sujeitos ao sello de consumo.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (saccos de canhamo rôtos, estragados ou remendados, muito usados), considerando que se trata de mercadoria cahida em commisso, estando o Fisco, em razão do interesse da Fazenda Nacional, na contingencia de apurar os direitos devidos, por meio de desapropriação forçada ou arrematação em hasta publica, o que tudo foi executado, até aqui, com apreciavel resultado para a mesma Fazenda, por isso que por continuar nos armazens mais se depreciará a mercadoria em causa; entende dispensavel o imposto de consumo, para que seja o ramo entregue e consumada a arrematação.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.735 — Arnaldo Guinle, 38.492. — Submetteu a despacho uma caixa contendo frisos de borracha para rodas de carro, propondo pagar a taxa de 15 % *ad valorem*. Em conferencia, o Conferente Sr. Gentil Monteiro classificou a mercadoria em apreço como obras não classificadas de borracha, para pagar 50 % *ad valorem*.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um friso de borracha apropriado para guarnecer rodas de pequenos carros ou cadeiras de rodas), entende classificar a mercadoria em causa no art. 1.033, taxa de 1$200, de accôrdo com a doutrina da decisão 1.082, de 11 de Agosto do anno p. passado.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.736 — F. R. Moreira & C., 38.579. — Submetteram a despacho um engradado marca Order Waters Genter Cº. Notify Munson S. S. Line-Consignee Amaro & C., Ltd., cujo conteúdo classificaram como **apparelhos electricos não classificados**. Como verificasse em conferencia, torradores de ferro batidos, nickelados, destinados a torrar, pão, sujeitos á taxa de 390 réis por kilo, art. 742, pretenderam a desclassificação, com o que não concordou o respectivo conferente, Sr. Gentil Monteiro, que considerou a mercadoria em apreço bem despachada.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um apparelho electrico para torrar pão), entende que a mercadoria em causa foi bem despachada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.737 — P. H. Gottschling, 37.331. — Pedindo exame prévio para uma caixa da marca A. D. W., n. 9.230, vinda pelo vapor allemão *Antiochia*, entrado em 15 de Julho ultimo, contendo partes de madeira. Feito o exame, como tivesse duvida sobre a classificação, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (partes de cadeira de madeira ordinaria com assento de páo, sem braços), classifica a mercadoria em causa no artigo 353, na taxa de 1$200 por unidade.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.738 — O. Neiva & C., 37.639. — Despacharam pela nota n. 114.186, do corrente anno, uma caixa contendo: sondas de borracha, curativos de Lister (gaze), peças de vidro para cirurgia, da taxa de 5$200 por kilogramma e peças de aço e metal para cirurgia da taxa de 18$ por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Horacio Machado impugnou a classificação dada ás peças de vidro e ás peças de metal, para cirurgia, por entender que se trata de seringas de vidro para injecções hypodermicas, sujeitas á taxa de 1$200 por unidade, nos termos da circular n. 36, de 31 de Agosto de 1922.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (constituida por uma seringa de vidro e duas agulhas), classifica a mercadoria em causa no art. 915, para pagar a taxa de 1$200 por unidade de accôrdo com os termos da circular n. 36, de 31 de Agosto de 1922 e decisões existentes.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.739 — Pilkington Brothers (Brasil Ltda., 37.234. — Despachou pela nota n. 113.251, do corrente anno, uma caixa contendo duas chapas de vidro polido sem aço, de mais de tres até oito millimetros de espessura, medindo, cada uma, 2.22x1,02 centimetros, da taxa de 240 réis por decimetro quadrado, proprios para vitrines. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor da Cunha considerou a mercadoria como "obras não classificadas de vidro branco de n. 2 (por serem de vidro polido)", da taxa de 2$ por kilo, do art.665 da Tarifa.

A Commissão, tomando conhecimento da firma da mercadoria pela descripção constante do processo (lamina de vidro para vitrines de canto ou esquina), é de opinião que se trata de vidro em laminas, curvas, que admittem pontos communs com a linha recta; ao passo que a ordem invocada 1.104 da Directoria da Receita, de 22 de Agosto ultimo, se refere á amostra de mercadoria de fórma convexa, cuja superficie não tem pontos communs com a linha recta; e assim entende que a mercadoria em questão foi bem despachada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.740 — Moreira Ramps & C., 37.888. — Despacharam pela nota n. 110.951, do corrente anno, oito caixas contendo **fechaduras de ferro de uma só volta,** da taxa de 600 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Armando de Oliveira classificou as fechaduras em apreço como de cobre, da taxa de 2$400.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (fechadura com espelho e pequenos dispositivos internos de cobre, sendo, todavia, o ferro a materia que predomina), entende que a mercadoria em causa foi bem despachada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.741 — A Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas, 34.806. — Despachou pela nota n. 104.429, do corrente anno, 59 barricas contendo ferro manganez a 80 %, semelhante ao ferro guza. O Sr. Jayme Ovalle, respectivo Conferente, cuja representação deu causa á presente questão, por ter duvida quanto á classificação, pediu fosse ouvido o Laboratorio.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara: — "A referida amostra é de uma gusa de ferro e manganez", classifica a mercadoria em causa no art. 771, para pagar a taxa de 25 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.742 — Heitor, Ribeiro & C., 38.228. — Despacharam pela nota n. 115.076, do corrente anno, uma caixa contendo estanho em laminas delgadas, do art. 701, da taxa de 800 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Mario Cardoso classificou a mercadoria em apreço no art. 693 da Tarifa, assemelhando-a ao ouropel, de accôrdo com a circular n. 40, do Ministerio da Fazenda, de 31 de Julho de 1928.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente **(folha de estanho, muito delgado)** classifica a mercadoria em causa na taxa de 3$500 do art. 701, da Tarifa, de accôrdo com a circular de 31 de Julho de 1928, sob n. 40, do Ministerio da Fazenda.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Renda da Alfandega do Rio de Janeiro no mez de Setembro de 1929

§§ DA LEI ORÇAMENTARIA	DENOMINAÇÃO DAS RENDAS	OURO	PAPEL	TOTAL
	RECEITA ORDINARIA			
	RENDA DOS IMPOSTOS			
	IMPORTAÇÃO, PORTOS, ENTRADAS, SAHIDAS E ESTADIA DE NAVIOS E ADDICIONAES			
1	Direitos de importação para consumo — 60 %, ouro e 40 %, papel	5.174:678$080	3.467:799$136	
	— 60 %, ouro, cobrados em papel	....	26:627$786	
	— Agio sobre os 60 %, ouro	....	93:392$970	
	Addicional de 3 % sobre as mercadorias da classe 18ª	2:610$764	1:692$366	
3	Expediente dos generos livres de direitos de consumo	7:029$092	4:689$748	
5	Armazenagem	....	$	
6	Taxa de estatistica	....	43:688$120	
7	Imposto de pharóes	36:760$000	$	
9	10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos de consumo	714$366	465$029	
10	2 %, ouro, sobre o valor da importação — 2 %, ouro	712:990$002	$	
	— 2 %, ouro, cobrados em papel	....	1:780$360	
	— Agio sobre os 2 %, ouro	....	6:464$420	
11	Taxa de um a cinco réis por kilogr. de merc. carreg. ou descar.	....	198:129$433	
12	Taxa add. de 0,2 % sobre todos os dir. de imp. para consumo	10:409$015	6:924$475	9.796:845$162
	IMPOSTO DE CONSUMO			
13	Fumo	....	28:561$210	
14	Bebidas	....	71:826$200	
15	Phosphoros	....	$	
16	Sal	....	180:062$580	
17	Calçado	....	4:873$750	
18	Perfumarias	....	166:587$830	
19	Especialidades pharmaceuticas	....	123:712$140	
20	Conservas	....	73:997$425	
21	Vinagre e azeite	....	25:198$860	
22	Velas	....	1$100	
23	Bengalas	....	2:412$000	
24	Tecidos	....	181:525$850	
25	Artefactos de tecidos	....	70:438$295	
26	Vinhos estrangeiros	....	181:877$100	
27	Papel e artefactos de papel	....	9:164$380	
28	Cartas de jogar	....	16$000	
29	Chapéos	....	2:902$600	
30	Louças e vidros	....	22:698$480	
31	Ferragens	....	7:429$965	
32	Café e chá	....	3:103$000	
33	Manteiga	....	$	
34	Moveis	....	26:374$600	
35	Armas de fogo	....	16:064$600	
36	Lampadas, pilhas e apparelhos electricos	....	36:393$700	
37	Queijos e requeijões	....	2:265$800	
39	Tintas	....	32:844$940	
40	Leques de qualquer especie	....	36$000	
41	Bôas, pellos, pelles de agasalho, *manchons* e semelhantes	....	2:674$000	
42	Luvas	....	1:000$800	
43	Artefactos de borracha	....	7:173$900	
44	Navalhas e pinceis para barba	....	15:881$100	
45	Pentes, escovas e espanadores	....	47:784$850	
46	Caixas de qualquer feitio	....	1:798$600	
47	Brinquedos	....	2:202$200	
48	Artefactos de couro e outros materiaes	....	9:321$000	
49	Sello de Mercê	....	$	
50	Objectos de adorno	....	7:426$700	
51	Gazolina e naphta	....	1.013:747$400	
52	Apparelhos sanitarios	....	1:930$700	
53	Azulejos	....	3:891$800	
54	Instrumentos de musica	....	20:788$900	
55	Machinas cinematographicas e photographicas	....	18:903$480	
56	Fogões	....	7:026$000	2.434:919$835
	IMPOSTOS DE CIRCULAÇÃO			
57	Imposto do sello adhesivo (Ingresso)	....	13:845$000	
	Sello consular	191$000	$	
	Sello de nomeação	....	22:436$756	36:472$756
	RENDAS PATRIMONIAES			
76	Renda dos proprios nacionaes	....	$	

§§ DA LEI ORÇAMENTARIA	DENOMINAÇÃO DAS RENDAS	OURO	PAPEL	TOTAL
	RENDAS INDUSTRIAES			
86	Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*	....	897$600	
103	Dita da Assistencia a Alienados	....	659$355	
104	Dita do Laboratorio Nacional de Analyses	....	15:568$130	17:115$085
	RECEITA EXTRAORDINARIA			
118	Montepio dos Empregados Publicos	....	4:002$624	
119	Indemnizações	....	364$626	
123	Venda de generos e proprios nacionaes	....	165$401	4:532$651
	RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL			
	1 — FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA			
8	**Todas e quaesquer rendas eventuaes:**			
	Multas de expediente e por infracção do regulamento	....	29:743$989	
	Renda da Typographia e do *Boletim da Alfandega*	....	1:325$200	
	Expediente de 3 % das arrematações para consumo	....	8:231$280	
	Marcação de animaes	....	$	
	Producto de apprehensões para a Fazenda Nacional	....	59:490$000	
	Depositos transferidos á receita	....	$	
	1 % sobre consignações em folha	....	405$173	
	Estrada de Rodagem (gazolina)	....	2.080:981$600	
	Fundo especial para construcção e conservação de estradas de rodagem federaes "ad valorem"	....	119:014$127	
	Estrada de Rodagem (mercadoria taxada)	....	65$730	
	Addicional de 5 % para a Assistencia Hospitalar do Brasil	....	14:206$898	2.313:463$997
	DEPOSITOS			
	Diversos	694$311	619:148$226	
	Previdencia do Cáes do Porto	....	5:423$746	
	Instituto de Previdencia	....	$	625:266$283
	DESPEZA A ANNULLAR			
	....	....	$	
	MESA DE RENDAS DE MACAHÉ			
	Saldo recolhido	....	$	
	Consignações	....	86:924$216	86:924$216
	Valor da quota..... 64$400	5.946:076$630	9.364:463$354	15.315:539$984

RENDA TOTAL.....	EM OURO	5.946:076$630
	EM PAPEL	9.364:463$354
	TOTAL GERAL	15.315:539$984

MOVIMENTO MARITIMO

Durante a segunda quinzena de Setembro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

DATAS	PROCEDENCIAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	CARGAS	CONSIGNATARIOS
16	Montreal	paquete.	canadense	Canadian Pathfinder	3.828	27	varios generos	Houdler Brothers & C.
	Hamburgo	"	allemã	Santa Thereza	2.342	34	idem	Theodor Wille & C.
	Antuerpia	"	belga	Granadier	1.736	25	idem	Lloyd Real Belga.
	Hamburgo	"	allemã	Wasgenwald	4.989	42	idem	Theodor Wille & C.
	Nova York	"	ingleza	Voltaire	7.996	174	idem	Lamport Holt.
	Amsterdam	"	hollandeza	Zeelandia	4.960	149	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Cardiff	"	ingleza	K. of S. George	2.345	23	carvão	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	"	"	Vandyck	7.960	178	em transito	Lamport Holt.
	Idem	"	italiana	Duilio	14.657	414	idem	Companhia Italia-America.
	Rosario	"	grega	Agios Georgios	2.062	20	trigo	The Brazilian Coal.
	Bahia Blanca	vapor	ingleza	North Britain	2.357	22	idem	Moinho Fluminense.
	Buenos Aires	paquete.	franceza	Lutetia	5.829	30	em transito	Chargeurs Reunis.
	Montevidéo	"	americana	Coldbrook	3.127	28	idem	Agencia Am. de Vapores.
	Buenos Aires	"	ingleza	Andes	7.480	334	idem	Mala Real.
	Idem	"	"	Higland Chieftain	8.729	133	idem	Idem.
	Hamburgo	"	franceza	Desirade	6.013	122	varios generos	Chargeurs Reunis.
17	Middlesborough	rebocador.	ingleza	Shusa	88	7	em lastro	Wilson Sons & C.
	Sandford	"	norueguesa	Grahm	106	8	idem	Idem.
	Las Palmas	vapor	grega	Artemisia	2.833	22	em transito	Gueret's A. Brazilian.
	Genova	paquete.	italiana	Conte Roso	9.865	392	idem	Lloyd Sabaudo.
	Montevidéo	"	brasileira	Baependy	3.066	46	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Buenos Aires	"	allemã	Monte Olivia	7.840	164	em transito	Theodor Wille & C.
	Idem	"	ingleza	Avelona Star	7.843	151	idem	Wilson Sons & C.
	Middlesborough	rebocador.	"	Sukha	70	8	em lastro	Idem.
	Hamburgo	paquete.	hollandeza	Delfland	2.763	27	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Buenos Aires	"	ingleza	Eastern Prince	6.552	81	idem	Houdler Brothers & C.
	Idem	"	allemã	Cap Arcona	5.011	548	em transito	Theodor Wille & C.
	Antuerpia	"	hollandeza	Emdijk	2.193	24	varios generos	Chargeurs Reunis.
18	Buenos Aires	paquete.	franceza	Groix	6.176	124	em transito	Chargeurs Reunis.
	Liverpool	"	ingleza	Herschel	3.944	55	varios generos	Lamport Holt.
	Nova York	"	"	Bernini	3.217	30	idem	Idem.
	Idem	"	americana	Pan America	8.054	182	idem	C. Expresso Federal.
	Hamburgo	"	allemã	Espanha	4.515	57	idem	Theodor Wille & C.
	Liverpool	"	ingleza	Demerara	7.249	197	idem	Mala Real.
	Philadelphia	"	americana	West Keene	3.503	26	idem	Agencia Am. de Vapores.
	Buenos Aires	"	franceza	Ipanema	2.860	46	idem	C. Commercial e Maritima.
	Glasgow	"	ingleza	Holbeim	3.907	47	idem	Lamport Holt.
20	Rosario	vapor	sueca	Atlantic	2.090	26	trigo	Moinho Inglez.
	Barcelona	"	hespanhola	R. Eugenia Victoria	5.364	317	varios generos	Pereira Carneiro & C., Ltda.
21	Antuerpia	paquete.	allemã	Ansgir	3.606	42	varios generos	Herm. Stoltz & C.
		"	franceza	Krakus	5.092	130	idem	Chargeurs Reunis.
	Rosario	"	brasileira	Sergipe	820	32	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Cardiff	vapor	ingleza	Nile	3.617	29	carvão	Wilson Sons & C.
	Zarati	paquete.	"	Celtstar	3.466	52	em transito	Idem.
	Buenos Aires	"	hollandeza	Aludra	2.970	36	varios generos	E. Johnston & C.
	Nova York	"	norueguesa	Sud Americano	4.165	45	idem	Theodor Wille & C.
	Antuerpia	"	belga	J. Charlotte	2.055	39	idem	Lloyd Real Belga.
	Buenos Aires	"	allemã	Generál Mitre	5.873	120	em lastro	Theodor Wille & C.
	Idem	"	franceza	Alsina	4.638	138	em transito	C. Commercial e Maritima.
	Middlesborough	rebocador.	norueguesa	Sluga	200	10	em lastro	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	paquete.	hollandeza	Montferland	4.09[illegible]	48	em transito	S. Anonyma Martinelli.
	Idem	vapor	americana	Tregantle	2.737	21	idem	Lage Irmãos.
	Port Mexico	"	"	Schenandoah	4.058	29	oleo	The Texas Co.
	Barry Dock	"	ingleza	Hernmoor	3.665	33	carvão	The Brazilian Coal.
	Thisberg	"	norueguesa	Treff	66	9	em lastro	Idem.
	Cardiff	"	hespanhola	Altuna Mendi	3.896	34	carvão	Gueret's A. Brazilian.
	Buenos Aires	paquete.	ingleza	Castillian Prince	2.041	22	em transito	Houdler Brothers & C.
23	Aruba	vapor	ingleza	San Zeferino	4.052	25	oleo	Anglo Mexican.
	Rosario	"	"	Stroma	2.376	23	em transito	Wilson Sons & C.
	Oslo	rebocador.	argentina	Petrel	80	8	em lastro	Idem.
	Middlesborough	"	ingleza	Sumba	88	10	idem	Idem.
	Bahia Blanca	vapor	"	M. Courty	3.217	23	em transito	Idem.
	Marselha	paquete.	"	Mount Etona	3.060	27	varios generos	Aapro & C.
4	Hamburgo	paquete.	allemã	General Osorio	6.627	139	varios generos	Theodor Wille & C.
	Nova York	"	brasileira	Poconé	4.202	69	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Genova	"	italiana	Giulio Cesare	12.826	485	em transito	Companhia Italia-America.
	Santos	"	allemã	Bilbáo	2.921	39	idem	Theodor Wille & C.
	Hamburgo	"	"	Weser	5.458	191	varios generos	Herm. Stoltz & C.
	Scattle	"	ingleza	Saxonstar	3.547	51	idem	Wilson Sons & C.
	Aruba	"	"	San Felix	8.207	34	oleo	Anglo Mexican
	Buenos Aires	"	"	Desna	7.255	158	em transito	Mala Real.
	Idem	"	japoneza	Kamakura Marú	3.624	83	idem	Lamport Holt.
	Barry Dock	rebocador.	ingleza	Southern Focam	104	8	em lastro	The Brazilian Coal.
	Middlesborough	"	"	Southern Chief	134	8	idem	Idem.
	Stockolmo	paquete.	sueca	San Francisco	2.230	25	varios generos	Luiz Campos & Filhos.
	Antuerpia	vapor	hollandeza	Alcor	2.186	21	idem	E. Johnston & C.
	Diamante	"	argentina	Fluminense	2.003	25	trigo	Moinho Fluminense.
5	Buenos Aires	paquete.	americana	Southern Cross	7.977	184	varios generos	C. Expresso Federal.
	Santos	"	belga	Grenadier	1.736	23	em transito	Lloyd Real Belga.
	Santa Fé	"	ingleza	Sarthe	3.242	33	idem	Mala Real.
	Rosario	vapor	grega	Mafia	2.838	23	idem	The Brazilian Coal.
	Idem	"	americana	Atlanta City	8.450	27	em lastro	W. C. Downs.
	Idem	"	ingleza	Grelstone	2.614	28	em transito	Gueret's A. Brazilian.
	Sandford	rebocador.	argentina	Don Samuel	64	8	em lastro	Anglo Mexican.
	Buenos Aires	paquete.	allemã	Werra	5.397	188	em transito	Herm. Stoltz & C.
6	Hamburgo	paquete.	allemã	Cap Norte	8.027	200	varios generos	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	"	ingleza	Asturias	13.207	352	em transito	Mala Real.
	Idem	"	americana	Shoodic	2.986	29	varios generos	Agencia Am. de Vapores
	Rosario	"	ingleza	Thespis	2.725	38	em transito	Lamport Holt.
	Santa Fé	"	"	Chelsia	3.032	22	idem	Wilson Sons & C.
	Bordéos	"	franceza	Massilia	6.236	350	varios generos	Chargeurs Reunis.
	Rosario	vapor	ingleza	Peterston	2.797	30	em transito	Gueret's A. Brazilian.
	Buenos Aires	paquete.	italiana	P. Maria	5.065	92	em transito	Lloyd Sabaudo.
7	Trieste	paquete.	italiana	Atlanta	3.000	22	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Hamburgo	"	brasileira	Raul Soares	3.743	87	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Genova	"	franceza	Mendosa	4.410	131	idem	C. Commercial e Maritima.
	Antuerpia	vapor	italiana	Dora Baltea	2.617	23	idem	Felix Ney.
	Newport	paquete.	ingleza	Sabor	5.212	33	idem	Mala Real.

DATAS	PROCEDENCIAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	CARGAS	CONSIGNATARIOS
27	Amsterdan	paquete	hollandeza	Gelria	8.121	249	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Buenos Aires	"	brasileira	Goyaz	770	32	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Rosario	"	americana	West Nilus	3.116	28	em transito	C. Expresso Federal.
	La Plata	"	ingleza	Delamoor	3.660	33	idem	Wilson Sons & C.
	Hamburgo	"	brasileira	Bagé	4.961	114	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Nova York	"	americana	Walter D'Munsen	2.236	23	idem	C. Expresso Federal.
28	Londres	paquete	ingleza	Almeda Star	7.825	153	varios generos	Wilson Sons & C.
	Hamburgo	"	franceza	Eubee	6.013	131	idem	Chargeurs Reunis.
	Aalborg	"	norueguеza	Bayard	1.735	21	idem	F. Engelhart.
	Buenos Aires	"	italiana	Conte Rosso	9.865	372	em transito	Lloyd Sabaudo.
	Santos	"	ingleza	Holbein	3.907	47	em lastro	Lamport Holt.
	Rosario	"	"	Spenser	2.342	25	em transito	Wilson Sons & C.
	S. Vicente	rebocador	norueguеza	Ferern	83	10	em lastro	Idem.
	Idem	"	"	Enern	84	9	idem	Idem.
	Bahia Blanca	vapor	ingleza	Sheridan	2.896	30	em transito	Lamport Holt.
	Rosario	"	grega	Eugenia	2.313	23	em lastro	Gueret's A. Brazilian.
	S. Vicente	rebocador	norueguеza	Toern	84	9	idem	Anglo Mexican.
	Idem	"	"	Treern	85	9	idem	Idem.
	Madeira	"	ingleza	Symira	70	8	idem	Wilson Sons & C.
30	Hamburgo	vapor	allemã	Santa Fé	2.753	41	varios generos	Theodor Wille & C.
	Southampton	"	ingleza	Almanzora	9.144	360	idem	Mala Real.
	Nova York	"	"	Vauban	6.699	178	idem	Lamport Holt.
	Cardiff	"	"	Ramillies	2.805	26	carvão	The Brazilian Coal.
	Dantzig	"	grega	K. Vergotti	6.671	16	idem	Belmiro Rodrigues.
	Mexico	"	ingleza	San Manoel	3.616	29	gazolina	Anglo Mexican.
	Buenos Aires	"	italjana	Laura C.	3.851	20	em transito	S. Anonyma Martinelli.
	Montevidéo	"	brasileira	Rio Amazonas	1.040	24	varios generos	Lloyd Nacional.
	Buenos Aires	"	franceza	Lipari	6.116	126	em transito	Chargeurs Reunis.
	S. Vicente	rebocador	norueguеza	Bussen 6°	93	8	em lastro	The Brazilian Coal.
	Sandford	"	"	Klo	73	10	idem	Wilson Sons & C.
	S. Vicente	"	"	Neli	77	9	idem	Idem.
	Funchal	"	ingleza	Luiza	112	8	idem	Idem.
	Middlesborough	"	"	Silja	88	9	idem	Idem.
	S. Vicente	"	norueguеza	Sibaldi	61	10	idem	Idem.
	Funchal	"	ingleza	Solva	103	8	idem	Idem.
	Idem	"	"	Sedna	70	8	idem	Idem.
	Middlesborough	"	"	Shika	88	7	idem	Idem.
	Idem	"	"	Sirra	88	8	idem	Idem.
	Buenos Aires	vapor	sueca	Suecia	224	23	varios generos	Luiz Campos & Filhos.

Durante a segunda quinzena de Setembro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

DATAS	PROCEDENCIAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	CARGAS	CONSIGNATARIOS
16	Porto Alegre	vapor	brasileira	Cte. Ripper	1.187	74	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Laguna	"	"	Jupiter	392	27	idem	A. Souza.
	Porto Alegre	"	"	Alice	347	27	idem	S. Brasileira de Cabotagem.
	Recife	"	"	Araranguá	2.975	74	idem	Lloyd Nacional.
	Belém	"	"	Itanagé	3.054	95	idem	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	"	"	Camaragibe	1.057	140	idem	Pereira Carneiro & C., Ltd
	Victoria	"	"	Amarante	284	19	idem	C. Gonzalez.
	Angra dos Reis	"	"	Maria	70	7	bananas	União Exportadora de Fructi
17	Tijucas	hiate	brasileira	Elisabeth	59	8	madeira	A' ordem.
	Penedo	vapor	"	Itaquera	926	64	varios generos	C. N. de Navegação Costei
	Porto Alegre	"	"	Itassucê	926	66	idem	Idem.
	Cabo Frio	hiate	"	Valente	80	9	sal	Souza Mattos & C.
	Porto Alegre	vapor	"	Aratimbó	2.974	24	varios generos	Lloyd Nacional.
18	São João da Barra	hiate	brasileira	Valdir	60	7	varios generos	A. A. Simões.
	Imbituba	vapor	"	Itaipava	623	34	idem	C. N. de Navegação Costei
	Antonina	"	"	Itaipú	1.370	40	idem	Lloyd Nacional.
	Pará	"	"	Douro	1.191	38	idem	Idem.
	Penedo	"	"	Ibiapaba	882	38	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Itajahy	"	"	Cte. Dorat	536	31	idem	Idem.
	Paranaguá	"	"	Lock Trool	1.300	11	madeira	Idem.
	Rio Grande do Sul	"	"	Itapé	3.076	95	varios generos	Lage Irmãos.
19	Manáos	vapor	brasileira	Affonso Penna	1.643	82	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	S. Francisco	"	"	Urú	2.592	43	idem	Idem.
	Cabo Frio	hiate	"	Eva	127	11	sal	Pring, Torres & C.
	Idem	"	"	Perynas	200	8	idem	Oliveira Bastos & C.
	Belém	vapor	"	Ate. Alexandrino	3.690	93	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Idem	"	"	Aracaty	531	41	idem	Pereira Carneiro & C., Lt
	Cabo Frio	hiate	"	Activo 2°	33	5	cal	Pereira Bastos & C.
	Idem	"	"	Rosa	41	6	idem	Souza Mattos & C.
20	Porto Alegre	vapor	brasileira	Savern	414	36	varios generos	A. Souza.
	Iguape	"	"	Pirahy	241	31	idem	Pereira Carneiro & C., Lt
	Cabedello	"	"	Itapuca	839	61	idem	C. N. de Navegação Costei
	Santos	hiate	"	Tupy	211	14	idem	Affonso Silva.
	Idem	"	"	Pharoux	85	11	idem	Freitas & Coelho.
21	Florianopolis	vapor	brasileira	Carl Hœpcke	560	47	varios generos	A. Camara.
	Porto Alegre	"	"	Icarahy	625	36	idem	Pereira Carneiro & C., Lt
	Cabo Frio	hiate	"	Valentim	70	8	sal	Pring & C.
	Idem	"	"	Corâl	171	9	idem	Pring, Bastos & C.
	Idem	"	"	Valente	80	9	idem	Souza Mattos & C.
	Prado	vapor	"	Celeste	245	36	idem	S. B. de Cabotagem.
	Cabo Frio	hiate	"	Perynas	200	7	idem	Oliveira Bastos & C.
23	Porto Alegre	vapor	brasileira	Itapoan	512	28	varios generos	Lloyd Nacional.
	Idem	"	"	Itapuhy	926	64	idem	Lage Irmãos.
	S. Francisco	"	"	Recife	1.656	38	idem	Lloyd Nacional.
	Santos	"	"	Merity	2.958	51	idem	Pereira Carneiro & C., Lt
	Imbituba	"	"	Itapacy	510	36	idem	Lage Irmãos.
	Recife	"	"	Araraquara	3.974	23	idem	Lloyd Nacional.
	Pará	"	"	Itapagé	3.012	92	idem	Lage Irmãos.
	Santos	hiate	"	Garça	71	8	madeira	A' ordem.
	Cabo Frio	"	"	São João	59	5	cal	Idem.

DATAS	PROCEDENCIAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	CARGAS	CONSIGNATARIOS
23	S. Matheus	hiate.	brasileira	Belmonte	12	12	madeira	A. A. Simões.
		"	"	Vencedor	23	7	cal	A' ordem.
	Cabo Frio	"	"	Vaentim	88	8	idem	Pring & C.
	Idem	"	"	Valente	80	9	sal	Souza Mattos & C.
24	Recife	vapor	brasileira	Cte. Vasconcellos	918	58	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Porto Alegre	"	"	Mantiqueira	873	35	idem	Idem.
	S. Matheus	hiate.	"	Centenario	150	9	madeira	Arthur Donato.
	Porto Alegre	vapor	"	Itaguassú	1.146	40	varios generos	Lage Irmãos.
	Idem	"	"	Itauba	825	60	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Idem	"	"	Araçatuba	4.000	65	idem	Lloyd Nacional.
25	Santos	vapor	brasileira	Ipanema	161	27	varios generos	Prates & C.
	Rio Grande	"	"	Itanagé	3.054	92	idem	C. N. de Navegação Costeira.
26	S. Francisco do Sul	vapor	brasileira	Maroim	779	32	varios generos	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Manáos	"	"	Guaratuba	2.408	54	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Fortaleza	"	"	Portugal	1.580	43	idem	Lloyd Nacional
	Regencia	"	"	Rio Doce	257	27	idem	C. de M. N. Rio Doce.
	Imbituba	"	"	Fidelense	225	25	idem	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	hiate.	"	Valente	80	9	sal	Souza Mattos & C.
	Idem	"	"	Eva	127	11	idem	Pring, Torres & C.
27	Laguna	vapor	brasileira	Asp. Nacimento	415	43	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Belém	"	"	João Alfredo	775	69	idem	Idem.
	Santos	"	"	Santarém	4.212	87	idem	Idem.
	Porto Alegre	"	"	Maria Luiza	6.095	39	idem	S. B. de Cabotagem L.ª
	Itajahy	"	"	Laguna	324	27	idem	Herm. Stoltz & C.
	Cabedello	"	"	Itaberá	927	65	idem	Lage Irmãos.
	Santos	"	"	Aracaty	531	40	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
28	Cabo Frio	hiate.	brasileira	Perynas	200	8	sal	Oliveira Bastos & C.
	Florianopolis	vapor	"	Anna	247	41	varios generos	A. Camara.
	Porto Alegre	"	"	Assú	779	31	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Caravellas	"	"	Icarahy	297	36	idem	Prates & C.
	Porto Alegre	"	"	Cte. Alvim	567	63	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Camocim	"	"	Jacuhy	297	36	idem	Prates & C.
	Porto Alegre	"	"	Itajubá	869	61	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Cabo Frio	hiate.	"	Valente	80	11	sal	Souza Mattos & C.
	Santos	vapor	"	Alm. Alexandrino	3.690	106	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
30	Porto Alegre	vapor	brasileira	Cte. Alcidio	554	60	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Belém	"	"	Itahyté	3.011	86	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Areia Branca	"	"	Corcovado	825	44	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Recife	"	"	Aratimbó	2.974	74	idem	Lloyd Nacional.
	Aracajú	"	"	Itapura	926	64	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Iguape	"	"	Iraty	327	29	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Imbituba	"	"	Itaipava	623	34	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Itajahy	"	"	Etha	231	26	idem	A. Camara.
	Natal	"	"	Taquary	221	39	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Cabo Frio	hiate.	"	Rosa	41	4	cal	Souza Mattos & C.

urante a segunda quinzena de Setembro foram despachadas para os portos abaixo as seguintes embarcações de longo curso

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
6	vap	ingleza	C. Pathguder	326	37	Buenos Aires.
	paq	sueca.	P. Christofersen	2.232	24	Helsingfors.
	vap	ingleza	Canadian Pathfinder	326	33	Buenos Aires.
	"	grega.	Aghios Giorgios	2.062	20	S. Vicente.
	"	"	Artomissia	2.822	20	Idem.
	paq	ingleza	Avelona Star	7.843	159	Londres.
7	vap	italiana.	Mar Bianco	3.736	42	Buenos Aires.
	paq	brasileira	Atalaia	3.490	48	Santos.
	vap	ingleza	Goodlisigh	2.323	22	Estados Unidos.
	"	"	Huzelside	2.782	95	Bahia Blanca.
	reb	norueg	Graham	77	13	South Georgia.
	"	ingleza	Sukha	88	10	Idem.
	"	"	Kusa	88	9	Idem.
	paq	allemã	Monte Olivia	7.840	218	Hamburgo.
	"	"	Cap Arcona	15.011	620	Idem.
	"	ingleza	Eastern Prince	6.553	114	Nova York.
3	vap	sueca.	Carolina	1.434	16	S. Fr. do Sul.
	paq	americana.	Pan America	8.054	190	Santos.
	"	ingleza	Demerara	7.219	160	Buenos Aires.
	vap	norueg	Sud Americano	4.164	43	Idem.
	paq	allemã	Wasgenwald	4.989	42	Bahia Blanca.
	"	"	Espanha	4.515	76	Buenos Aires.
	"	"	Santa Thereza	2.342	43	Santos.
[illegible]	vap	ingleza	North Britain	2.357	24	Rep. Argentina.
	"	sueca.	Falco	1.818	19	Bahia Blanca.
	paq	americana.	West Keene	3.503	33	Buenos Aires.
	vap	ingleza	Garrin Towe	2.693	35	Rep. Argentina.
	paq	hespan	R. Victoria Eugenia	5.504	219	Buenos Aires.
	"	ingleza	Castillian Prince	2.041	39	Nova York.
[illegible]	paq	hollandeza.	Aludra	2.970	30	Hamburgo.
	"	"	Montferland	4.099	42	Amsterdam.
	vap	ingleza	Mersington	2.763	28	S. Vicente.
	"	"	Celtsestor	3.466	50	Londres.
	"	"	Tregantle	2.736	36	Dakar.
	paq	allemã	General Osorio	5.873	146	Buenos Aires.
	"	"	General Mitre	5.873	146	Hamburgo.
[illegible]	vap	ingleza	San Zeferino	4.052	25	Pernambuco.
	paq	italiana.	Giuio Cesare	12.826	382	Buenos Aires.
	"	hollandeza.	Delfland	2.763	28	Santos.
	reb	ingleza	Sumba	88	10	South Georgia.
	"	"	Sluga	88	10	Idem.
	"	"	Stroma	2.376	22	S. Vicente.
	"	argentina	Petrel	80	9	South Georgia.
	vap	belga	Grenadier	1.738	24	Antuerpia.
	paq	franceza.	Lipari	6.090	140	Buenos Aires.
23	vap	ingleza	Trevethre	2.769	23	Rep. Argentina.
	"	norueg	Threff	66	9	South Georgia.
	paq	franceza.	Eubee	6.013	115	Buenos Aires.
	"	"	Massilia	6.131	325	Idem.
	"	"	Mendoza	4.450	126	Idem.
	vap	belga	Josephine Cherlotte	2.055	36	Santos.
	"	hollandeza.	Rijudki	2.172	20	Bayonne.
	paq	ingleza	Asturias	13.207	400	Southampton.
	"	"	Desna	7.258	155	Liverpool.
	"	allemã	Weser	5.488	213	Buenos Aires.
	"	"	Werra	5.397	204	Bremen.
	vap	americana.	Shenandork	4.058	31	Los Angeles.
24	paq	americana.	Southern Cross	7.947	190	Nova York.
	vap	ingleza	Southern Foam	104	8	Falklands.
	reb	"	Southern Chief	280	8	Idem.
	paq	brasileira	Baependy	5.066	58	Manáos.
	"	"	Sergipe	820	31	Antonina.
	"	"	Poconé	4.201	42	Santos.
	"	allemã	Bibláo	8.921	39	Hamburgo.
	"	"	Ansgio	3.606	52	La Plata.
25	paq	ingleza	Holbein	3.907	47	Santos.
	"	hollandeza.	Alcor	[illegible]	25	Santa Fé.
	vap	americana.	Schoodic	2.980	34	Nova Orleans.
	paq	ingleza	Bernini	3.217	30	Rio G. do Sul.
	vap	"	Grelstone	2.614	28	S. Vicente.
	paq	italiana.	P. Maria	8.085	87	Genova.
	vap	ingleza	San Felix	8.207	34	Santos.
	"	japoneza.	Kawakura Marú	3.624	83	Yokohama.
	"	grega.	Alaíia	4.838	22	S. Vicente.
	paq	ingleza	Thespiss	2.734	36	Liverpool.
	"	"	Cheridon	2.875	35	Antuerpia.
	"	"	Barthe	3.443	37	Londres.
	reb	argentina	Don Samuel	64	10	South Georgia.
	vap	ingleza	Chelsea	3.032	31	Dakar
26	paq	sueca.	San Francisco	2.230	24	Buenos Aires.
	vap	ingleza	Bretwalda	3.274	37	Rep. Argentina.
	"	"	Peberston	[illegible]	[illegible]	S. Vicente.
	"	"	Saxonstar	[illegible]	[illegible]	Buenos Aires.
	"	"	Dalemoor	[illegible]	[illegible]	S. Vicente
27	paq	italiana.	Atlanta	[illegible]	[illegible]	Buenos Aires.
	"	"	Conte Rosso	9.855	385	Genova.
	"	hollandeza.	Gelria	[illegible]	[illegible]	Buenos Aires.
	vap	ingleza	K. of St George	[illegible]	[illegible]	Campanha.
	"	argentina	Fluminense	2.003	25	Rep. Argentina.
	"	sueca.	Atlantic	[illegible]	26	R. de Santa Fé.

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
30	reb	ingleza	Almanzora	9.441	362	Buenos Aires.
	"	"	Higland Brigade	8.731	137	Londres.
	"	"	Monte Etna	2.760	28	Porto Alegre.
	"	"	Almeda Star	—	160	Buenos Aires.
	vap	"	Tidenay	2.884	26	Rep. Argentina.
28	paq	americana	Walter Munsen	2.238	32	Santos.
	vap	ingleza	Spencer	2.342	24	S. Vicente.
	"	americana	Atlanta City	3.450	28	Baltimore.
	"	grega	Eugenia	3.019	20	S. Vicente.
	reb	norueg	Foern	84	9	South Georgia
	"	"	Enern	82	9	Idem.
	"	"	Foern	85	8	Idem.
	"	"	Firern	85	9	Idem.
	"	ingleza	Symra	70	12	Idem.
	"	"	Solin	103	12	Idem.
	"	norueg	Neb	77	14	Idem.
	"	ingleza	Luiza	56	8	Idem.
	"	norueg	Sibaldi	60	10	Idem.
	"	ingleza	Sedua	70	8	Idem.
30	paq	brasileira	Raul Soares	3.703	81	Santos.
30	reb	ingleza	Skilka	88	10	South Georgia
	"	norueg	Kls	73	10	Idem.
	"	ingleza	Sirra	88	14	Idem.
	"	"	Silp	83	10	Idem.
	vap	sueca	Suecia	2.244	24	Helsingfors.
	paq	hollandeza	Zeelandia	4.960	149	Amsterdam.
	"	brasileira	Rio Amazonas	1.040	24	Recife.
	"	ingleza	Avila Star	878	160	Londres.
	"	norueg	Bayard	1 734	190	Santos.
	"	allemã	Monte Cervante	8.097	272	Buenos Aires.
	"	"	General Belgrano	6.210	170	Hamburgo.
	"	"	Antonio Delfino	8.013	226	Idem.
	vap	ingleza	Ternior	3.665	32	Durban.
	paq	"	Browning	3.119	36	Nova York.
	vap	"	Vauban	6.699	173	Buenos Aires.
	"	"	Marqueza	5.604	74	Hamburgo.
	"	"	Southern Prince	6.800	90	Nova York.
	"	norueg	Busen 2°	93	7	South Georgia
	paq	allemã	Serra Cordoba	6.467	268	Bremen.
	"	"	Serra Ventana	6.400	272	Buenos Aires.

Durante a segunda quinzena de Setembro foram despachadas para os portos abaixo as seguintes embarcações de cabotagem

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
16	paq	brasileira	Victoria	1.538	30	Belém
	paq	"	Araranguá	2.975	62	Porto Alegre
	"	"	Murtinho	394	38	Recife.
	"	"	Itanagé	3.500	82	Rio Grande.
17	paq	brasileira	Itapura	926	56	Aracajú.
	vap	"	Ipanema	161	19	Santos.
	paq	"	Itaquera	926	56	Santa Fé.
	hia	"	Valente	80	5	Cabo Frio
	paq	"	Itapicurú	445	32	S. Luiz.
	"	"	Itaipava	613	28	Imbituba.
	"	"	Camaagibe	1.057	30	Macáu.
	"	"	Iraty	327	21	Iguape.
	"	"	Tocantins	2.500	42	Paranaguá.
	vap	"	Alice	345	21	Bahia.
	"	"	Amarante	284	14	Itajahy.
	pon	"	Carlos Gomes	1.958	7	Antonina.
18	vap	brasileira	Claudia M.	1.982	34	Santos.
	paq	"	Aratimbó	2.975	62	Recife.
	"	"	Cte. Ripper	1.185	78	Porto Alegre.
	"	"	Purús	2.495	34	S. Francisco.
	vap	"	Icarahy	297	26	Caravellas.
	hia	"	Perynas	200	5	Cabo Frio.
	"	"	Ate. Saldanha	53	4	Idem.
	vap	"	Douro	1.191	28	Rio Grande.
	paq	"	Itassucê	926	56	Cabedello.
	"	"	Itapé	3.500	82	Pará.
19	paq	brasileira	Ate. Alexandrino	3.690	78	Santos.
	"	"	Ibiapaba	882	24	Porto Alegre
	"	"	Manáos	651	55	Belém.
	hia	"	Eva	127	5	Cabo Frio.
	paq	"	Etha	231	19	Itajahy.
	"	"	Itapuca	825	52	Porto Alegre.
	hia	"	Valentim	70	5	Cabo Frio.
20	paq	brasileira	Aracaty	531	32	Santos.
	hia	"	Rosa	41	3	Cabo Frio
	"	"	Valente	80	5	Idem.
	"	"	Pharoux	150	10	Santos.
	vap	"	Jupiter	392	19	Laguna.
	"	"	Itaipú	1.371	30	Antonina.
	"	"	Belém	2.228	31	Paranaguá.
21	paq	brasileira	Curityba	2.362	33	S. Francisco.
	reb	"	Cte. Dorat	121	17	Florianopolis.
	hia	"	Coral	171	5	Cabo Frio.
	"	"	Perynas	200	5	Idem.
	"	"	Activo 2°	33	4	Idem.
23	hia	brasileira	Valdir	60	5	S. J. da Barra.
	vap	"	Tupy	211	10	Santos.
	paq	"	Itapagé	3.500	82	Rio G. do Sul.
	"	"	Itapuhy	926	56	Porto Alegre.
	"	"	Araraquara	2.975	62	Idem.
	"	"	Carl Hœpcke	560	39	Florianopolis.
	hia	"	Maria	7	5	Angra dos Reis.
	"	"	Valentim	70	5	Cabo Frio.
23	vap	brasileira	Celeste	245	22	Caravellas.
24	vap	brasileira	Itapoan	512	20	Porto Alegre.
	hia	"	Valente	80	5	Cabo Frio.
	paq	"	Icarahy	625	26	Porto Alegre.
	"	"	Pirahy	241	21	Iguape.
	hia	"	Vencedor	23	4	Cabo Frio.
	bat.	"	Jacqueline	445	9	S. Francisco.
	reb	"	Times	427	24	Idem.
	hia	"	Garça	71	6	Santos.
25	hia	brasileira	Belmonte	150	8	S. Matheus.
	vap	"	Recife	1.656	30	Macáu.
	paq	"	Araçatuba	2.975	64	Recife.
	"	"	Cte. Capella	515	49	Porto Alegre.
	"	"	Affonso Penna	1.649	70	Montevidéo.
	"	"	Mantiqueira	873	28	Recife.
	"	"	Itapacy	613	28	Imbituba.
	vap	"	Itaúba	869	52	Cabedello.
26	hia	brasileira	Valente	80	5	Cabo Frio.
	paq	americana	West Nilus	3.516	29	Bahia.
	hia	brasileira	Elisabeth	59	6	Cabo Frio.
27	vap	brasileira	Saverne	1.250	25	Porto Alegre.
	hia	"	Alivio 4°	120	4	Itabapoana.
	"	"	Centenario	150	5	S. J. da Barra
	vap	"	Portugal	1.580	30	Rio Grande
	paq	"	João Alfredo	775	73	Belém.
	"	"	Santarém	4.212	46	Jacksonville.
	"	"	Joazeiro	2.701	43	New Port.
	"	"	Asp. Nascimento	792	32	Laguna.
	vap	"	Merity	2.958	44	Mossoró.
	hia	"	Rixales	63	5	Macahé.
	"	"	Eva	127	5	Cabo Frio
	"	"	Perynas	200	5	Idem.
	vap	"	Maria Luiza	796	25	Maceió.
	paq	"	Itaberá	927	56	Porto Alegre.
	"	"	Itanagé	3.500	82	Pará.
	"	"	Itaguassú	—	—	Porto Alegre.
28	paq	brasileira	Fidelense	225	19	Imbituba.
	"	"	Ate. Alexandrino	3.690	78	Hamburgo.
	hia	"	S. João	43	4	Cabo Frio
	paq	"	Jacuhy	654	30	Porto Alegre
	"	"	Aracaty	531	30	Manáos.
	vap	"	Rio Doce	2.841	21	Santos.
30	hia	brasileira	Dova	150	4	S. J. da Barra
	paq	"	Cte. Vasconcellos	918	46	Recife.
	hia	"	Valente	84	5	Cabo Frio.
	"	"	Rosa	41	3	Idem.
	paq	"	Aratimbó	2.975	62	Porto Alegre.
	"	"	Itahité	3.011	82	Rio Grande.
	"	"	Itajubá	869	52	Penedo.
	"	"	Corcovado	825	34	Santos.
	"	"	Anna	247	39	Florianopolis.
	vap	"	Laguna	324	23	S. Fr. do Sul

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

TERÇA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 1929

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 47 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 0 de Setembro de 1929.

Na conformidade do resolvido sobre o objecto do processo . 12.457, deste anno, declaro aos Srs. Inspectores das Alandegas e Administradores das Mesas de Rendas, para seu onhecimento e devidos effeitos, que os cylindros de ferro ara conducção de liquidos ficam equiparados aos tanques tambores que conduzem oleo combustivel, sujeitos á taxa e 100 réis por kilogramma. — *F. C. de Oliveira Botelho.*

DIRECTORIA DA RECEITA PUBLICA

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional irigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os guintes officios :

Dia 18 de Setembro

N. 958 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda, ttendendo ao que solicitou Valentim F. Bouças, contractante os Serviços Aduaneiros "Hollerith" em petição protocollada o Thesouro Nacional sob n. 44.255, deste anno, autorizou, or despacho de 12 do corrente mez, de accôrdo com o § 23 os artigos 2º e 5º das Disposições Preliminares da Tarifa, o esembaraço livre de direitos de importação e taxa de expeiente, para quinhentas (500) bobinas de papel para tabulaora impressora Hollerith, vindas pelos vapores *Wandyck* e *ud Expresso*, destinadas aos serviços contractuaes da requente, devendo o dito material ser entregue ao porteiro do hesouro Nacional, Sr. Adelino Manoel de Almeida. (Prosso n. 44.25, de 1929).

N. 960 — Communico-vos, para os devidos fins, que, attenndo ao que solicitou o Sr. Lucilio de Albuquerque, prossor da Escola Nacional de Bellas Artes, em petição fichada Thesouro Nacional sob n. 46.784, deste anno, por despao de 18 do corrente, foi concedido por esta Directoria, de côrdo com o § 32, art. 2º, combinado com o art. 5º das Dissições Preilminares da Tarifa e á vista do certificado prossional passado pela alludida Escola, isenção de direitos de nportação e tava de expediente para (2) dous quadros de autoria do pintor allemão Sr. Hans Paap, vindos dos Estados Unidos pelo vapor *Southern Cross* e endereçados aos mesmo professor. — (Processo n. 46.784, de 1929).

Dia 20

N. 961 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Ministro das Relações Exteriores, em aviso P/274, de 27 de Agosto findo, protocollado no Thesouro Nacional sob numero 44.165, deste anno, autorizou, por despacho de 12 do corrente mez, o desembaraço nessa Alfandega de (23) vinte e tres caixas, sem serem abertas, vindas pelo vapor *Almirante Alexandrino*, contendo o archivo do Consulado Geral do Brasil no Porto, e de outros Consulados em Portugal, destinadas áquelle Ministerio. (Processo n. 44.165, de 1929).

N. 962 — Communivo-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou o Sr. Ministro das Relações Exteriores, em aviso n. P/278, de 29 de Agosto findo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 44.434, deste anno, autorizou por despacho de 13 do corrente mez, de accôrdo com o art. 2º, § 5º, das Preliminares da Tarifa, o desembaraço de uma encommenda postal sob n. 232, vinda pelo vapor *Cap Arcona*, destinada áquelle Ministerio, conforme documento junto. (Processo n. 44.434, de 1929).

N. 963 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional, sob n. 45.712, deste anno, por despacho de 18 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de sessenta (60) dias, para o material constante da primeira via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerente, material esse vindo pelo vapor *Andalucia Star*. (Processo n. 45.712, de 1929).

N. 964 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Brazilian Hydro-Electric Company, Limited, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional, sob n. 45.869, deste anno, por despacho de 18 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da primeira via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 45.869, de 1929).

N. 965 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rêde de Viação Sul Mineira, em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 30.635, de 1928, concedeu, por despacho de 22 de Agosto ultimo, de accôrdo com a clausula XI, letra *b*, do contracto a que se refere o decreto n. 15.406, de 22 de Março de 1922, isenção de direitos de importação para o material constante da inclusa primeira via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela primeira Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços contractuaes da requerente.

N. 966 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 13 do corrente mez, indeferiu o requerimento protocollado no Thesouro Na-

cional sob n. 2.329, de 1929, em que a United States Rubber Export Company reclama contra a classificação adoptada por essa Alfandega para os pneumaticos de borracha para automoveis. (Processo n. 24.796, de 1929).

N. 969 — Remettendo o processo n. 42.788, deste anno.

N. 970 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento protocollado no Thesouro Nacional, sob n. 39.945, deste anno, em que a firma Hopkins, Causer & Hopkins, solicita reconsideração do acto contido na ordem n. 722, de 29 de Julho ultimo, desta Directoria a essa Alfandega, em data de 9 do corrente mez, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"Proceda-se de accôrdo com o parecer".

O parecer emittido por esta Directoria e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"Penso que não ha razão para reconsiderar o despacho constante do processo junto.

Si o aviso alludido na informação fôr satisfeito e expedida a respectiva circular, o insecticida em questão só ficará sujeito á taxa minima a datar da mesma circular".

N. 971 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o officio n. 95, de 15 de Março ultimo, do Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro, protocollado sob n. 15.084, reclamando contra o acto desta Alfandega que mandou proceder de accôrdo com a proposição da commissão de revisão de despachos, a cobrança dos direitos e taxas das mercadorias importadas pelas notas livres ns. 1.706, 1.760 e 2.301, de 1926 e 843 e 844, de 1927, e destinadas á construcção do porto de Nictheroy, em data de 13 do corrente mez, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"Proceda-se de accôrdo com o proposto na informação".

A informação a que allude o Sr. Ministro, foi prestada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria nos seguintes termos:

"O presidente do Estado do Rio de Janeiro no officio de folhas reclama contra o acto da Alfandega do Rio de Janeiro que lhe quer cobrar os direitos e taxas de importação, correspondente aos materiaes, que desembaraçou com isenção, de accôrdo com as ordens desta Directoria ns. 187, de 6 de Abril de 1927, e 438, de 23 de Julho de 1926, para os serviços do porto de Nictheroy, nos termos da clausula III, do contracto approvado pelo decreto n. 16.962, de 24 de Junho de 1925.

A Alfandega accusada, ouvida a respeito, informa que a cobrança em apreço foi motivada pela revisão das notas de respacho ns. 843 e 844, de 1927, e 1.760, de 1926, que se referem a materiaes despachados sob termo de responsabilidade, cujo prazo foi esgotado sem o cumprimento das formalidades legaes, isto é, sem a concessão definitiva da isenção, e 2.301, e 1.706, de 1926, que foram processadas de conformidade com a ordem n. 438, de 22 de Julho de 1926, que concedeu isenção definitiva para 700 toneladas de "aço doce", e no entanto o que se despachou foram barras de aço proprias para construcção de cimento armado, que tem similar na producção nacional.

Nos processos juntos se verifica entretanto que a cobrança dos direitos correspondentes aos materiaes desembaraçados mediante termo de responsabilidade, não mais se justifica, uma vez que o Sr. Ministro da Fazenda houve por bem conceder por equidade a isenção definitiva, embora tivesse sido solicitada fóra do prazo. (Ords. 690 de 18 de Julho de 1929 e 807, de 14 de Agosto de 1929).

Quanto ás barras de aço de que tratam as notas ns. 2.301 e 1.706, de 1926, juntas ás folhas 10 e 11, foram desembaraçadas com apoio na ordem n. 438, de 22 de Julho de 1926, tambem não tem procedencia a cobrança dos respectivos direitos, porque no processo que originou a alludida ordem, que se acha annexo, ficou constatado que as barras de aço para construcção de cimento armado, destinadas á muralha do cáes do porto de Nictheroy, obedeciam a uma fabricação especial, não tendo por isto similar no paiz.

O facto de não constar isto no corpo do despacho não tem importancia no caso porque o art. 757 da Tarifa estabelece a mesma taxa para as peças proprias para construcção em cimento armado quer sejam de aço doce, simples ou de ferro.

Assim proponho que seja autorizada a Alfandega do Rio de Janeiro a cancellar as notas de revisão a que se refere o presente processo por não ser mais procedente a respectiva cobrança". (Processo n. 15.084, de 1929).

N. 972 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Sociedade Pereira Carneiro & Companhia Limitada (Companhia Commercio e Navegação), pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 42.573, deste anno, por despacho de 5 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação e da taxa de expediente de accôrdo com o artigo unico do decreto n. 14.734, de 21 de Março de 1921, para o material constante da primeira via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-directoria desta Directoria, e destinado aos serviços de navegação que explora a requerente. (Processo n. 42.573, de 1929).

N. 973 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso P/306, de 16 deste mez, fichado no Thesouro Nacional sob n. 47.594, deste anno, por despacho de 23 de Setembro corrente, concedeu, de accôrdo com o paragrapho 23 do artigo 2º, combinado com o art. 5º, das Disposições Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação e taxa de expediente para duas caixas chegadas de Paris a bordo do vapor "Cuyabá", e enviadas ao alludido Ministerio pelos Srs. Hartmann & Companhia. (Processo n. 47.594, de 1929).

N. 974 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso P/282, de 30 de Agosto ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 45.046, deste anno, concedeu, por despacho de 12 do corrente mez, de accôrdo com o § 23 do art. 2º, combinado com o art. 5º, das Disposições Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação e taxa de expediente para um volume vindo pelo vapor *Commercial Spirit*, entrado em 15 de Julho findo e destinado ao alludido Ministerio. (Processo n. 45.046, de 1929).

N. 975 — Communicando que o Sr. Ministro negou provimento ao recurso interposto pela firma França & C., do acto daquella Inspectoria que mandou cobrar, em dobro, o imposto de consumo correspondente á deficiencia do sello adquirido pela guia n. 30.032, refernte a 65 caixas de azeite de oliveira que despacharam pela nota n. 61.322. (Processo n. 43.931, de 1929).

N. 976 — Com o officio n. 1.309, de 2 de Agosto do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto por Vieira da Silva & C., do acto dessa Inspectoria que lhes negou a restituição pedida de parte do imposto de consumo pago pela guia n. 17.013, de 31 de Março de 1928, relativamente ao sal despachado pela nota n. 36.817, do mesmo anno.

O Sr. Ministro da Fazenda, em data de 13 de Agosto ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"Em face do parecer e tendo ainda em vista não haver occorrido nenhuma das hypotheses previstas no paragrapho unico do art. 130, do vigente regulamento do imposto de consumo, nego provimento ao recurso".

O parecer emittido por esta directoria e com o qual concordou o Sr. Ministro foi o seguinte:

"Em vista do que informa a Alfandega do Rio de Janeiro, no officio de fls., quanto á impossibilidade de ser a mercadoria identificada, na ausencia da amostra, que não ficou archivada, sou de parecer, que se negue provimento ao recurso de fls. 10-11, para ser mantida a decisão recorrida". (Processo n. 39.323, de 1929).

N. 977 — Communicando que o Sr. Ministro negou provimento ao recurso interposto por Gentil Miranda & C., do acto daquella Inspectoria que julgou bem despachada na taxa de 50 % *ad valorem*, a mercadoria cuja classificação pretendem como saccos de papel. (Processo n. 43.347, de 1929).

N. 978 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a firma Dolabella, Portella & C., Limitada, proprietaria das usinas de fabricar assucar denominadas "Malvina Dolabella" e "Maria Sophia", situadas na Estação Engenheiro Dolabella, no Municipio de Bocayuva, no Estado de Minas Geraes, em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 45.966, deste anno, concedeu, por despacho de 21 do corrente mez, de accôrdo com o § 36 do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, mediante assignatura do termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legaes, pagando 5 % de expediente, nos termos da ultima parte do art. 5º das citadas preliminares, isenção de direitos de importação para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse vindo de Genova pelo vapor italiano *Dora Baltea* e destinado aos serviços das alludidas usinas.

Dia 25

N. 980 — Communicando que o Sr. Ministro negou provimento ao recurso interposto pela firma Malho Torres & C., do acto daquella Inspectoria que lhe negou a restituição pedida de parte do imposto de consumo pago pela guia n. 35.388, de 6 de Julho de 1928, relativamente ao sal despachado pela nota n. 82.780, do mesmo anno. (Processo n. 31.916, de 1929).

N. 981 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o recurso encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 845, de 28 de Maio ultimo, protocollado sob n. 26.708, e interposto pela The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, do acto dessa Inspectoria que a intimou a pagar a differença de direitos relativa ás notas de reducção ns. 126. 192, 193, 217, 220, 225, 427 e 428, todas do anno p. passado, em virtude da representação do Sr. Agente fiscal do Imposto de Consumo, Mario Altino C. de Araujo, membro da com-

missão revisora de despachos dessa Alfandega, em data de 17 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso. O processo n. 39.071, de 1928, a que allude o parecer da Directoria da Receita, já foi solucionado por despacho de 30 de Junho, do anno passado, e bem assim, o de n. 2.802, do corrente anno, no qual a recorrente solicitou reconsideração do alludido despacho que, aliás, foi mantido, em face do parecer da Commissão de Similares, por despacho de 1 de Setembro deste anno". (Processo n. 26.708, de 1929).

N. 982 — Communicando que o Sr. Ministro negou provimento ao recurso interposto por Vieira Monteiro & C., do acto daquella Inspectoria que lhes negou a restituição pedida de parte do imposto de consumo pago pela guia n. 4.241, de 24 de Janeiro de 1928, relativamente ao sal despachado pela nota n. 8.644 do mesmo anno. (Processo n. 31.913, de 1929).

N. 983 — Communicando que o Sr. Ministro negou provimento ao recurso interposto por Oliveira Lopes & C., do acto daquella Inspectoria que lhes negou restituição pedida de parte do imposto de consumo pago pela guia n. 40.846, de 6 de Agosto de 1928, relativamente ao sal despachado pela nota n. 97.886, do mesmo anno. (Processo n. 31.915, de 1929).

Dia 26

N. 984 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso P/286, de 4 de Setembro corrente, fichado no Thesouro Nacional sob numero 46.197, deste anno, concedeu, por despacho de 21 do mesmo mez, entrada livre de quaesquer direitos alfandegarios para a bagagem da senhora Agnes Chase, do Serviço de Botanica do Departamento de Agricultura dos Estado Unidos, contendo material de laboratorio photographico e de acampamento, a qual deve chegar no dia 2 de Novembro futuro, a bordo do vapor *Southern Cross*, ou *Pan America*, em missão do seu Governo, afim de estudar as gramineas tropicaes do Brasil. (Processo n. 46.197, de 1929).

N. 985 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rêde de Viação Sul Mineira, em petição protocollada no Thesouro Nacional sob n. 40.475,, deste anno, concedeu, por despacho de 26 de Agosto findo, de accôrdo com a clausula XI do contracto approvado pelo decreto n. 18.699, de 12 de Abril de 1929, isenção de direitos de importação e taxa de expediente, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de (60) sessenta dias, para o preenchimento das formalidades legaes, ao material constante da inclusa primeira via da relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria, material esse importado de Nova York, vindo pelo vapor *WM. A. Mc Kenney*, destinado aos serviços da requerente. (Processo n. 40.475, de 1929).

N. 986 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a The Leopoldina Railway, Limited, em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 43.811, do corrente anno, concedeu por despacho de 18 deste mez, de accôrdo com a clausula VIII do contracto a que se refere o decreto n. 6.456, de 20 de Abril de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de sessenta (60) dias, para preenchimento das formalidades legaes, isenção de direitos de importação e de expediente para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços contractuaes da requerente, devendo, porém, ser cobrado os direitos integraes do artigo assignalado com a palavra "Não" a tinta carmim, por ter similar na industria nacional. (Processo n. 43.811, de 1929).

N. 987 — Em additamento á ordem desta directoria n. 14, de 7 de Janeiro do corrente anno, incluso vos remetto a 1ª via da relação que deixou de acompanhar a ordem acima alludida. (Processo n. 59.051, de 1929).

N. 988 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 25 do corrente mez, deferiu a petição em que The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, solicita ordenar a suspensão da decisão que a intimou a recolher dentro do prazo de 48 horas, a quantia de 4:494$670, ouro, proveniente do criterio estabelecido para a cobrança da taxa de melhoramento de portos, relativamente a vergalhões de cobre, até que seja resolvido o recurso pela mesma interposto. (Processo n. 18.545, de 1929).

N. 989 — Communico-vos, para os devidos fins, que, attendendo ao que solicitou o Sr. Jean Henri Blanchon, em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 48.725, deste anno, por despacho de 26 do corente mez, concedi, de accôrdo com o § 32, do art. 2°, das Disposições Preliminares da Tarifa, combinado com o art. 5°, da mesma Tarifa e com fundamento no certificado da Escola Nacional de Bellas Artes, isenção de direitos de importação e da taxa de expediente para uma collecção de telas de artistas estrangeiros notaveis, contidas em duas caixas de marca R. F. — J. H. B., ns. 526/101, e J. H. B. n. 102, vindas, respectivamente, pelo vapor inglez "Asturias", entrado em 12 de Julho ultimo e pelo vapor hollandez "Eemdijk", entrado em 18 do corrente mez. (Processo n. 48.725, de 1929).

N. 990 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Presidente do Estado de São Paulo, pelo officio n. 4.287, de 6 do corrente mez, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 46.508, deste anno, por despacho de 24 do mesmo mez, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3°, da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited. (Processo n. 46.508, de 1929).

N. 991 — Communico-vos, par os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, em petição protocollada no Thesouro Nacional sob n. 34.391, deste anno, concedeu, em additamento a ordem desta directoria n. 16, de 7 de Janeiro ultimo, por despacho de 24 do corrente mez, de accôrdo com a clausula 7ª, § 9°, do contracto a que se refere o decreto n. 6.069, de 18 de Dezembro de 1875, isenção de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da inclusa 1ª via da relação que vai devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado ao serviço de esgoto desta Capital a cargo da requerente. (Processo n. 34.391, de 1929).

N. 992 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda attendendo ao que solicitou o Presidente do Estado do Rio de Janeiro, em officio n. 300, de 3 de Setembro corrente, fichado no Thesouro Nacional, sob n. 45.501, deste anno, concedeu, por acto de 17 do mesmo mez, de accôrdo com a clausula III, do decreto n. 16.962, de 24 de Julho de 1925, despacho livre de direitos aduaneiros para o material constante da inclusa 1ª via da relação devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado á construcção do porto de Nictheroy, no alludido Estado. (Processo n. 45.501, de 1929).

N. 993 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal pelo officio n. 2.034, de 12 de Agosto ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob numero 2.034, de 12 de Agosto ultimo protocollado no Thesouro Nacional sob n. 41.301, deste anno, por despacho de 24 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3° da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Subdirectoria desta Directoria, e destinado aos serviços contractuaes da Companhia Telephonica Brasileira. (Processo numero 41.301, de 1929).

N. 994 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto, pelo officio n. 2.032, de 13 de Agosto ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 41.303, deste anno, por despacho de 24 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3°, da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria, e destinado aos serviços contractuaes da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited. (Processo n. 41.303, de 1929).

N. 995 — Em cumprimento ao despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de hoje datado, exarado a fls., incluso vos remetto os documentos enviados pela Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres, em officio n. 50, de 3 do corrente mez, fichado no Thesouro Nacional sob n. 48.965, deste anno, relativos ao embarque de 340 bobinas de papel branco de impressão, super calandrado, com marca d'agua, destinado á Imprensa Nacional, pesando liquido 80.207, kilos, vindas pelo vapor "Gerwin", afim de serem devidamente desembaraçados. (Processo n. 48.965, de 1929).

N. 996 — Em cumprimento ao despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de hoje datado, exarado á fls., incluso vos transmitto os documentos encaminhados com o officio da Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres, n. 52, de 10 do corrente mez, relativos ao embarque feito a bordo do vapor "Equator" de 78 bobinas de papel branco de impressão super calandrado, com a marca d'agua, destinado á Imprensa Nacional, pesando liquido 21.275 kilos, afim de ser desembaraçadas por essa Alfandega.

N. 997 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda, negou provimento ao recurso interposto pela Atlantic Refining Company of Brasil, dos actos daquella Inspectoria que lhe

negaram o abatimento de 1 % para a gazolina e o kerozene despachados pelas notas ns. 93.146, 93.149 e 95.893 de 1927. (Processo n. 43.142, de 1929).

Dia 30

N. 998 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o recurso encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 1.434, de 30 do mez proximo findo, e interposto pela Compagnie Générale Aéropostale do acto dessa Alfandega que mandou classificar como — chumbo e suas ligas, preparado de qualquer modo, em obras não classificadas (placas artificiaes para accumuladores electricos) — da classe 24, artigo 700, razão de 50%, a mercadoria representada pela amostra que instruiu o processo classificada pela recorrente como — chumbo em lençóes ou laminas — do art. 700, razão de 60 %, em data de 18 do corrente, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso".

O parecer emittido por esta directoria e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"A Alfandega recorrida classificou a mercadoria (amostra junta) como chumbo e suas ligas, preparado de qualquer modo em obras não especificadas (placas para accumuladores electricos) taxa de 2$500 por kilo, do art. 700 da Tarifa.

A recorrente submetteu a dita mercadoria como "chumbo em lençóes, do mesmo art. 700, taxa de 200 réis por kilo; quando pelo contrario só pelo feitio, tem-se a certeza, de se tratar de uma peça já preparada para qualquer outra obra. No entanto, reconheceu pelas razões do recurso, tratar-se de parte integrante de accumuladores electricos.

A Commissão de Tarifa da Alfandega do Rio, folhas 13 v. adopta a classificação do art. 875 da Tarifa — placas de chumbo para accumuladores electricos", para pagamento de 15 % *ad valorem*.

A propria Alfandega recorrida considera "Placa para accumuladores electricos"; mas desviou a sua classificação.

Os accumuladores são elementos de uma bateria electrica e, nestas condições, só podem ser classificados na classe propria, 31ª da Tarifa", inherente aos instrumentos e objectos physicos, electricos, etc. Seguem o mesmo regimen fiscal as peças ou partes dos accumuladores, de classificação generica do art. 875, já citado.

Assim, concordo com o parecer da Commissão de Tarifa da Alfandega do Rio, e, por isso, sou de opinião que o recurso deve merecer provimento". (Processo n. 42.748, de 1929).

Dia 1 de Outubro

N. 999 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o processo protocollado no Thesouro Nacional sob n. 33.964, deste anno, referente á petição em que a firma desta praça A. R. G. Companhia Sul Americana de Electricidade S. A. pede reconsideração do despacho de 13 de Abril ultimo, constante da ordem desta Directoria, n. 393, de 7 de Maio ultimo, publicada no *Diario Official*, do dia immediato, negando provimento ao recurso pela mesma interposto do acto dessa Inspectoria que, de accôrdo com a decisão da Commissão da Tarifa, n. 2.091, de 15 de Dezembro do anno passado, mandou classificar como apparelhos physicos não classificados, da taxa de 15 % *ad valorem* a mercadoria despachada pela nota de importação n. 155.614, do mesmo anno, como bombas hydraulicas conjugadas a motores electricos, machinas operatrizes, em data de 16 de Setembro proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"Mantenho o despacho anterior." (Processo n. 39.326, de 1929).

N. 1.000 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Presidente do Estado de Minas Geraes, em officio de 16 de Agosto findo, protocollado no Thesouro Nacional sob numero 43.044, deste anno, por despacho de 11 de Setembro proximo findo, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3° da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade, pelo prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse vindo de Nova York pelo vapor *Pan America*, e destinado aos serviços contractuaes da Companhia Mineira de Electricidade de Juiz de Fóra. (Processo n. 43.044, de 1929).

N. 1.001 — Communicando que o Sr. Ministro negou provimento ao recurso interposto por E. Salathé & C., contra o acto daquella Inspectoria que lhes negou a restituição pedida de parte do imposto de consumo pago pela guia n. 16.088, de 27 de Março de 1928, relativamente ao tecido de algodão tinto, lavrado por fio de seda, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, despachado pela nota n. 17.278, de 1928. (Processo n. 42.603, de 1929).

N. 1.002 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda resolveu designar o 3° Escripturario Eurico Serzedello Machado, para exercer, em commissão, as funcções de Inspector Fiscal do imposto de consumo no Estado do Paraná.

Dia 2

N. 1.003 — Reitero-vos a ordem n. 32, de 15 de Janeiro ultimo, desta Directoria, solicitando a factura consular e o conhecimento de carga referentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 1.890, de 21 de Dezembro de 1928, e que diz respeito ao recurso interposto pela firma A. Von Gelder & C. (Processo n. 64.416, de 1929).

N. 1.004 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Nacional de Navegação Costeira, em petição protocollada no Thesouro Nacional, sob n. 42.546, deste anno, concedeu, por despacho de 11 de Setembro findo, de accôrdo com a clausula II do contracto approvado pelo decreto numero 11.993, de 15 de Março de 1916, isenção de direitos de importação e taxa de expediente, mediante assignatura de termo de responsabilidade, pelo prazo de 60 dias, para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado ao serviço de seus vapores. (Processo n. 42.546, de 1929).

N. 1.005 — Communicando que, em data de 1 do corrente mez, resolveu negar a restituição de direitos pedida por R. Lido Maia & C., na importancia de 1:086$365, sendo 597$360 em ouro e 489$005 em papel, uma vez que cahiu em prescripção quinquennal, nos termos do art. 178, § 1°, alinea VI, do Codigo Civil em vigôr. (Processo n. 31.986, de 1929).

N. 1.006 — Devolvendo o processo n. 24.792, deste anno.

N. 1.006-A — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso P/296, de 11 de Setembro ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 46.895, deste anno, concedeu, por despacho de 25 do mesmo mez, de accôrdo com o § 25 do art. 2°, combinado com o art. 5° das Disposições Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação e taxa de expediente para uma encommenda postal n. 52, vinda pelo vapor *Almanzora*, entrado em 5 de Agosto findo, procedente de Capetown (Africa do Sul) e enviada ao alludido Ministerio. (Processo n. 46.895, de 1929).

N. 1.007 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rêde de Viação Sul-Mineira, em petição protocollada no Thesouro Nacional sob n. 57.714, de 1928, concedeu, por despacho de 23 de Agosto ultimo, de accôrdo com a clausula XI do contracto approvado pelo decreto n. 15.406, de 22 de Março de 1922, isenção de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante das duas inclusas primeiras vias da relação devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado da Allemanha e Inglaterra, vindo pelos vapores *Cap Norte* e *Desna*, destinado aos serviços da requerente. (Processo numero 57.714, de 1928).

N. 1.008 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Ministro das Relações Exteriores, em aviso P/287, de 4 de Setembro findo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 46.196, deste anno, para satisfazer a Embaixada da Italia, concedeu, por despacho de 25 do mez proximo findo, o despacho livre de direitos e quaesquer onus aduaneiros para uma caixa marca PB, vinda pelo vapor *Cap Nord*, entrado nesse porto em 20 de Abril ultimo, contendo um busto em bronze de Giacomo Puccini, que um grupo de cidadãos de Lucca resolveu offerecer á cidade de S. Paulo. (Processo n. 46.196, de 1929).

N. 1.009 — Communicovos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Ministro das Relações Exteriores, em aviso P/295, de 11 de Setembro findo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 46.896, deste anno, autorizou, por despacho de 25 do mez findo, o desembaraço nessa Alfandega de uma encommenda postal n. 232, de valor declarado, enviada pelo Consulado do Brasil em Munich, áquelle Ministerio, contendo documentos consulares. (Processo n. 46.896, de 1929).

N. 1.010 — Solicitando providencias no sentido de ser devolvido a esta Directoria o processo n. 54.869, de 1926, que foi enviado áquella repartição com a ordem n. 237, de 23 de Abril de 1927.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 265 — Em 1 de Outubro de 1929 — Declaro aos Srs. empregados, que, no calculo dos despachos *ad valorem* processados no corrente mez, devem ser observadas, na fórma do

sposto no art. 26 da lei n. 3.979, de 31 de Dezembro de 1919 seguintes médias da taxa cambial de Setembro findo, registadas pela Camara Syndical dos Corretores. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

Austria (por 10.000 corôas)	1$193
Belgica — franco — ouro	1$176
Belgica — franco — papel	$235
Buenos Aires — peso — ouro	8$105
Buenos Aires — peso — papel	3$560
Canadá	8$435
Chile	1$040
Dinamarca	2$257
Hamburgo—Rent-mark	2$012
Hespanha	1$253
Hollanda	3$390
Italia	$442
Japão	4$011
Londres	5 113/128 — £ 40$796,812
Montevidéo	8$337
Noruega	2$257
Nova York	8$443
Palestina e Syria	$331
Paris	$331
Portugal — Continente	$381
Portugal — Ilhas	$
Rumania	$054
Suecia	2$270
Suissa	1$628
Tcheco-Slovaquia	$250

N. 266 — Em 1 de Outubro de 1929 — Desligo do serviço esta Alfandega o 2º Escripturario, Alberto Fernandes Marques, visto ter sido nomeado por decreto de 25 de Setembro findo, para o cargo de Inspector, em commissão, da Alfandega de Porto Alegre. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 267 — Em 3 de Outubro de 1929 — Communico aos Srs. funccionarios que Roberto de Souza Porto, nomeado Despachante aduaneiro desta Alfandega, tomou posse e entrou em exercicio, depois de prestada a necessaria fiança, em 28 de Setembro findo. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 268 — Em 4 de Outubro de 1929 — Para conhecimento dos Srs. funccionarios, transcrevo abaixo a circular do Ministerio da Fazenda, sob n. 47, de 30 de Setembro findo, relativamente á taxa a ser cobrada sobre cylindros de ferro para conducção de liquidos. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

"Circular n. 47 — Ministerio da Fazenda — Em 30 de Setembro de 1929 — Na conformidade do resolvido sobre o objecto do processo n. 12.457, deste anno, declaro aos Srs. Inspectores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas, para seu conhecimento e devidos effeitos, que os cylindros de ferro para conducção de liquidos ficam equiparados aos tanques e tambores que conduzem oleo combustivel, sujeitos á taxa de 100 réis por kilogramma. — *F. C. de Oliveira Botelho*".

N. 269 — Em 4 de Outubro de 1929 — Passam a servir nos pontos abaixo indicados os seguintes Escripturarios:

Conferencias avulsas — Armando Silva;

Conferencias internas — Armazens 1 e 2 — Balthazar de Almeida; Armazem 10 — Americo de Barros. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 270 — Em 4 de Outubro de 1929 — Desligo do serviço desta Alfandega o 3º Escripturario, Eurico Serzedello Mada Directoria da Receita Publica, n. 912, de 1º de Outubro corrente, foi designado pelo Ex.mo Sr. Ministro da Fazenda para exercer, em commissão, as funcções de Inspector Fiscal do imposto de consumo no Estado do Paraná, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

Sr. Administrador da Mesa de Rendas Alfandegada de Macahé:

N. 271 — Em 8 de Outubro de 1929 — Em solução ao que me solicitastes por telegramma, communico-vos, para os devidos fins, que foi designado pela Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda o 1º Official, Mario Martins Ribeiro, para, em commissão, instruir e fiscalisar os trabalhos do imposto de renda junto a essa Mesa, nos termos da regra IX das instrucções approvadas em 22 de Abril de 1927, pelo Ex.mo Sr. Ministro da Fazenda.

Deveis, para aquelle fim, facilitar tudo que fôr necessario para o bom exito da fiscalisação de que se trata. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 272 — Em 10 de Outubro de 1929 — Para uniformisar o serviço de medição dos liquidos a granel e a bem dos interesses fiscaes, recommendo aos Srs. Engenheiros certificantes que forneçam os respectivos certificados aos Conferentes á quem forem os despachos distribuidos, no mesmo dia da descarga final, ou, o mais tardar, no dia immediato, afim de não ficarem prejudicados os interessados no desembaraço da mercadoria.

Os dados necessarios ao calculo do Engenheiro deverão ser fornecidos á Companhia importadora, em papeletas rubricadas pelo Engenheiro e pelo representante da interessada, ficando este com a segunda via desse documento igualmente rubricado por ambos, logo após a medição feita.

O requerimento da descarga será entregue pelos guardas aduaneiros designados ao Engenheiro nomeado ou ao Conferente, de modo que possa o mesmo technico lançar nelle o seu certificado tão promptamente quanto é recommendado na presente portaria.

Recommendo, outrosim, aos guardas que, logo que termine a descarga, sellem as valvulas que pelos Engenheiros lhes forem indicadas. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 273 — Em 11 de Outubro de 1929 — Afim de ser annexado ao balancete da Mesa de Rendas Alfandegada de Macahé, referente ao mez de Setembro findo, remetto á mesma repartição o incluso termo de incineração, acompanhado da respectiva guia, procedida na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, de 700 cintas especiaes para aguardente e alcool, da taxa de $300, na importancia total de 210$000, recolhidas áquella Mesa de Rendas pela firma Agostinho & C., fabricante de bebidas. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 274 — Em 11 de Outubro de 1929 — Afim de ser annexado ao balancete da Mesa de Rendas Alfandegada de Macahé, referente ao mez de Setembro findo, remetto á mesma repartição o incluso termo de incineração, acompanhado da respectiva guia, procedida na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, de 633 cintas especiaes para aguardente e alcool, da taxa de $300, na importancia total de 21$870, recolhidas áquella Mesa de Rendas pela firma Ricardo Xavier Lessa & C., fabricante de bebidas. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 275 — Em 15 de Outubro de 1929 — Para conhecimento da Guardamoria desta Alfandega, transcrevo abaixo a ordem da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, di-

rigida a esta Inspectoria, sob n. 1.018, de 8 de Outubro corrente, e relativa á exportação de laranjas. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

"N. 1.018 — Thesouro Nacional — Directoria da Receita Publica — Rio de Janeiro, 8 de Outubro de 1929 — Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro. — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Ministro da Agricultura pelo aviso n. 292, de 3 do mez proximo findo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 45.127, por despacho de 18 do mesmo mez, resolveu mandar recommendar a essa repartição que só permitta o embarque de laranjas para o estrangeiro quando precedido da exhibição do certificado do serviço de Inspecção e Fomento Agricolas daquelle Ministerio, nos termos das Instrucções em vigôr."

COMMISSÃO DA TARIFA

DECISÕES DO MEZ DE SETEMBRO DE 1929

Dia 11

N. 1.743 — Arnaldo Guinle, 32.262. — Recebeu de Paris pelo vapor francez *Belle Isle*, entrado em 20 do mez de Julho ultimo, 48 saccos da marca A. G. 1/48, contendo adubos para terra e pediu para despachal-os livres de direitos de consumo e expediente, de accôrdo com o decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911.

A Commissão, á vista do parecer do Sr. Dr. Director do Laboratorio Nacional de Analyses, considera a mercadoria em causa como adubo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.744 — R. Veiga & C., 37.138. — Submetteram a despacho seis caixas contendo apparelhos physicos não classificados "baterias para radio", para pagar direitos *ad valorem* na razão de 15 %. Em conferencia, o conferente Sr. Gentil Monteiro verificou que as baterias despachadas têm 3.120 elementos, devendo pagar 350 réis por elemento, por tratar-se de baterias de pilhas seccas.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (uma pilha secca, para radio, de 45 volts), entende que a mercadoria em causa está sujeita a direitos na taxa de 15 % *ad valorem* não pagando menos de 350 réis por elemento, cuja quantidade é verificada pela divisão do numero de volts por 1,5, conforme já se acha decidido e faz certo a circular n. 28, de 25 de Maio de 1928.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.745 — Donovan Davis, 37.568. — Recebeu, pelo Armazem das Encommendas Postaes, a encommenda numero 26.108, contendo um prato de nickel que foi classificado como mercadoria omissa para pagar direitos na razão de 50 % *ad valorem*. Não concordando com esta classificação, pediu fosse a mesma modificada.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um prato oblongo, com dispositivo especial para receber agua quente entre a sua parte interna e externa), considera a mercadoria em causa bem classificada.

O Sr. Inspector decidiu, porém, classifical-a na taxa de 2$, como **obras de cobre não classificadas**.

ESTADOS

Officio n. 970, de 13 de Agosto ultimo, da Alfandega de Santos, protocollado sob n. 35.886, remettendo o processo relativo ao recurso interposto pela firma Auto Asbestos S. A., do acto da mesma Alfandega que, de accôrdo com a decisão da Commissão da Tarifa n. 563, mandou classificar como "correias de fibra, assemelhadas ás de algodão para machinas", sujeita á taxa de 1$800 por kilo, a mercadoria despachada pelas notas de importação ns. 48.761 e 48.762, do corrente anno.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente, entende que a mercadoria em causa (**lona metalica para freio**) foi bem despachada na taxa de 1$100 do art. 617 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 878, da Alfandega de Santos, de 24 de Julho ultimo, protocollado sob n. 33.943, remettendo o processo relativo ao recurso interposto pela firma A. Pupo de Moraes, do acto da mesma Alfandega que de accôrdo com a decisão da Commissão da Tarifa n. 559, mandou considerar como obras não classificadas de vidro n. 1, branco, para pagar direitos na razão de 1$100 por kilo, a mercadoria despachada pela nota n. 53.554, deste anno.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (obra de vidro de fórma convexa, já preparada para ser usada, não permittindo outra applicação senão a para que foi especialmente fabricada), e attendendo á doutrina constante da ordem n. 161, de 4 de Março e 1.104 de 22 de Agosto deste anno, da Directoria da Receita Publica, homologa a decisão da Alfandega recorrida.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 395, de 13 de Julho ultimo, da Alfandega de Manáos, protocollado sob n. 29.954, remettendo o processo relativo ao recurso da firma J. C. Araujo & C., Ltd., interposto do despacho da mesma Alfandega classificando a mercadoria despachada pela nota de importação n. 842, deste anno, para pagamento da taxa de 15 % *ad valorem*, de accôrdo com a parte final do art. 868 da Tarifa vigente, como thermometros não classificados.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um tubo de vidro fechado, em forma de angulo recto, com diametro capillar, contendo columna de mercurio, acompanhado de lamina, de metal dividido, e outros pertences de machinas necessarios a adaptação da mercadoria em causa á machina que se destina), entende que se trata de um **thermometro cammum para machinas** que deve ser classificado no art. 868, na taxa de 600 réis por unidade.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 490, de 28 de Maio ultimo, da Alfandega de Pernambuco, protocollado sob n. 29.129, remettendo o processo relativo ao recurso da firma John Jurgens & C., interposto do acto da mesma Alfandega classificando a mercadoria despachada pela nota de importação n. 19.337, de 1927, como "oxydo de ferro de qualquer qualidade".

A Commissão á vista do laudo do Laboratorio que declara: — "A referida amostra é de oxydo de ferro natural", entende que a mercadoria em causa foi bem classificada pela Alfandega recorrida.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 325, de 24 de Maio ultimo da Alfandega de Porto Alegre, protocollado sob n. 26.189, remettendo o processo relativo ao recurso da firma Kircher Hillmann & C., interposto do despacho da mesma Alfandega que decidiu pagasse a recorrente os direitos da mercadoria constante da nota de importação de fls. como trincos para portas da taxa de 2$ por kilogramma do art. 752 da Tarifa.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (molas para portas e janellas), entende que a mercadoria em causa foi bem despachada na taxa de 700 réis do art. 748 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 432, da Alfandega de Porto Alegre, de 15 de Julho ultimo, protocollado sob n. 33.833, remettendo o processo relativo ao recurso do Banco Francez e Italiano, interposto da decisão da mesma Alfandega que classificou a mercadoria despachada pela nota de importação n. 10.026, deste anno, na 2ª parte do art. 604 da Tarifa como estampas-annuncios da taxa de 3$ por kilogramma.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (uma estampa relativa a exposition internationale Barcelone, 1929, com discriminação no verso relativa á mesma exposição), homologa a decisão recorrida.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

Officio n. 440, de 20 de Julho ultimo, da Alfandega de Porto Alegre, protocollado sob n. 33.828, remettendo o processo relativo ao recurso da firma John Jurgens & C., interposto da decisão da mesma Alfandega, sujeitando á sobretaxa de 25 % de accôrdo com a nota 21ª, da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota n. 11.313, deste anno, como sal de Glauber da taxa de 15 réis por kilo, art. 308 da Tarifa, classe 11ª, razão de 25 %.

A Commissão, á vista da amostra (sal de Glauber), entende que a mercadoria em causa não está sujeita á sobretaxa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 877, de 24 de Julho ultimo, da Alfandega de Santos, protocollado sob n. 33.942, remettendo o processo de recurso da firma A. Pupo de Moraes, interposto da decisão da mesma Alfandega mandando considerar como obras não classificadas de vidro n. 1, branco, para pagar direitos na razão de 1$100 por kilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 7.991, deste anno.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (obra de vidro de fórma convexa, já preparada para ser usada, não permittindo outra applicação senão para que foi especialmente fabricada) e attendendo á doutrina constante das ordens ns. 161, de 4 de Março e 1.104, de 22 de Agosto deste anno, da Directoria da Receita Publica; homologa a decisão da Alfandega recorrida.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 879, de 25 de Julho ultimo, da Alfandega de Santos, protocollado sob n. 33.944, remettendo o processo do recurso da firma A. Pupo de Moraes, interposto do acto da mesma Alfandega que, de accôrdo com a decisão da Commissão da Tarifa n. 350, mandou considerar como obras não

classificadas de vidro n. 1, branco, para pagar direitos na razão de 1$100 por kilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 33.708, deste anno.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (obra de vidro de fórma convexa, já preparada para ser usada, não permittindo outra applicação senão a para que foi especialmente fabricada), e attendendo á doutrina constante das ordens ns. 161, de 4 de Março e 1.104, de 22 de Agosto deste anno, da Directoria da Receita Publica; homologa a decisão da Alfandega recorrida.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

Officio n. 964, de 12 de Agosto ultimo, da Alfandega de Santos, protocollado sob n. 35.707, remettendo processo de recurso da firma Zerrenner Bulow & C., Ltda., interposto do acto da mesma Alfandega que de accôrdo com a decisão da Commissão da Tarifa n. 388, mandou classificar como omissa para pagar a taxa de 50 % *ad valorem*, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 112.535, de 1928.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara: — "A analyse demonstrou que a amostra é constituida por uma mistura de breu, cêra e parafina predominando o breu", entende que a mercadoria foi bem despachada como **pez de Bourgogne** na taxa de 400 réis do art. 129 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 965, de 12 de Agosto ultimo, da Alfandega de Santos, protocollado sob n. 35.708, remettendo o processo de recurso da firma Zerrenner, Bulow & C., Ltd., interposto do acto da mesma Alfandega que de accôrdo com a decisão da Commissão da Tarifa n. 527, mandou classificar como omissa para pagar a taxa de 50 % *ad valorem*, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 17.145, deste anno.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara: — "A analyse demonstrou que a amostra é constituida por uma mistura de breu, cêra e parafina, predominando o breu", classifica a mercadoria em causa no art. 129, taxa de 400 réis por kilogramma, como **pez de Bourgogne**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 969, de 13 de Agosto ultimo, da Alfandega de Santos, protocollado sob n. 35.885, remettendo o processo de recurso da firma Pauly & C., interposto do acto da mesma Alfandega que, de accôrdo com a decisão da Commissão da Tarifa n. 1.562, mandou classificar como "cestos de vime para costura, enfeitados", da taxa de 9$600 por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 121.590, de 1928.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um pequeno cesto pintado com verniz dourado, forrado de tecido de algodão, tendo em volta da bocca uma cercadura de paquenas flores moldadas em celluloide, de côres), entende que a mercadoria se enquadra na taxa de 9$600 do art. 402.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 100, de 20 de Novembro de 1928, da Alfandega, do Pará, protocollado sob n. 45.635, remettendo o processo de recurso da firma Saunders & Davids, interposto da decisão da mesma Alfandega classificando a mercadoria representada pela amostra junta ao processo como producto chimico não classificado para pagar direitos *ad valorem* 50 %.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses que declara: " — A analyse demonstrou que a referida amostra é de um producto chimico organico não especificado, contendo enxofre e sodio em combinação", entende que a mercadoria em causa foi bem classificada pela Alfandega recorrida.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

Officio n. 101, de 20 de Novembro de 1928, da Alfandega do Pará, protocollado sob n. 45.636, remettendo o processo de recurso da firma Saunders & Davids, interposto da decisão da mesma Alfandega, classificando a mercadoria representada pela amostra que acompanhou o dito processo como producto chimico não classificado, para pagar direitos *ad valorem* 50 %. A' vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses que declara: "A analyse demonstrou que a amostra é de um producto chimico organico não especificado contendo enxofre e sodio em combinação", a Commissão homologa a decisão recorrida.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

Officio n. 62, de 12 de Julho ultimo, da Alfandega do Pará, protocollado sob n. 33.021, remettendo o processo de recurso da firma Pickrell & C., interposto do acto da mesma Alfandega, mandando classificar a mercadoria despachada pela nota de importação n. 5.949, deste anno, no art. 604 da Tarifa, taxa de 3$ por kilogramma, ao invés da taxa de 150 réis, do art. 606, classe 19, como pretendia a recorrente.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um libreto intitulado "Rĕceitas culinarias, Royal"), entende que a mercadoria em causa está sujeita á taxa de 150 réis.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 70, de 30 de Julho ultimo, da Alfandega do Pará, protocollado sob n. 35.079, remettendo o processo de recurso da firma Oliveira & Sobrinho, interposto do acto da mesma Alfandega, mandando classificar o tecido submettido a despacho pelos recorrentes no art. 473, da Tarifa, taxa de 6$500 por kilogramma, ao invés de 5$, como "tecido de algodão tinto, simplesmente lavrado pela seda, como pretendiam elles.

A Commissão, examinando a amostra annexa ao processo e considerando que o despacho foi pago em Março do anno corrente, homologa a classificação da Alfandega recorrida.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 78, de 14 de Agosto ultimo, da Alfandega do Pará, protocollado sob n. 37.508, remettendo o processo de recurso da firma Abtibol, Aguiar & C., interposto do acto da mesma Alfandega classificando como "bolacha de qualquer qualidade, do art. 99 da Tarifa, taxa de 1$ por kilo, a mercadoria despachada pelos recorrentes.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente, (bolachas "Mayer London's Motzos"), entende que a mercadoria foi bem classificada como **bolacha de qualquer qualidade** da taxa de 1$, do art. 99.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 568, de 23 de Julho ultimo da Alfandega da Bahia, protocollado sob n. 33.069, remettendo o processo de recurso da firma Almiro Fernandes & C., interposto do acto da mesma Alfandega que, de accôrdo com o parecer unanime da Commissão da Tarifa homologado em Commissão arbitral, mandou classificar a mercadoria despachada pela nota de importação n. 4.671, do corrente anno, como roupas feitas meio confeccionadas, sujeitas á taxa do dobro do tecido respectivo e mais 10 %, de accôrdo com o Decreto n. 5.650, de 9 de Janeiro do corrente anno.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (**tecido com bainha a ponto ajour, bordado**), entende que por se tratar de despacho de 5 de Abril do anno corrente, a mercadoria em causa foi bem despachada na taxa de 5$ com a sobretaxa de 40 % ou seja a taxa de 7$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 281, da Alfandega de Porto Alegre, de 11 de Maio ultimo, protocollado sob n. 24.203, remettendo o processo de recurso da firma Jamardo Irmãos, interposto do acto da mesma Alfandega que decidiu pagasse a recorrente os direitos da mercadoria constante da nota n. 2.648, deste anno como filó de ponto de malha ou de rêde lavrado da taxa de 18$, o kilogramma, art. 457 da Tarifa, razão de 60 %.

A Commissão, revendo o presente processo, classifica a amostra delle constante como tecido de algodão lavrado, com mescla de seda, da taxa de 6$500. Decide, outrosim, por unanimidade, de reformar a doutrina da sua decisão de 31 de Agosto do anno corrente, exarada no mesmo processo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 21

N. 1.746 — A Companhia Industrias Brasileiras Portella, S. A., 39.699. — Submetteu a despacho pela nota numero 121.212, do corrente anno, uma caixa contendo gomma arabica em vidros, tendo classificado como gomma não especificada para pagar 1$200 por kilo, art. 129. Em conferencia, o Conferente Sr. Horacio Machado, impugnou a classificação.

De accôrdo com a decisão 911, de 11 de Julho de 1928, entende a Commissão que a **gomma arabica liquida**, em questão foi bem despachada, na taxa de 1$200.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.747 — Antonio R. Lisboa — Despachou pela nota n. 115.231, do corrente anno, quatro caixas contendo obras não classificadas de ferro fundido galvanisado, da taxa de 400 réis por kilo (esticadores de ferro). Em conferencia, o Conferente Sr. Curvello de Mendonça classificou a mercadoria em apreço como obras não classificadas de ferro batido, galvanisado, da taxa de 600 réis por kilo.

A Commissão, examinando a amostra que já foi objecto de decisão n. 1.327 de 6 de Julho do anno corrente e, considerando que é formada de duas partes: uma de ferro fundido e outra de ferro batido, galvanisado, entende, por serem separaveis as referidas partes, devem ficar sujeitas, respectivamente, ás taxas de 400 réis e 600 réis do art. 757.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.748 — Stefanini & C., 37.817. — Receberam pelo Armazem das Encommendas Postaes, 4 volumes com os numeros de ordem 16.821/16.824, cujo conteúdo foi classificado como pilulas medicinaes, da taxa de 45$ por kilo, e, como não concordaram com essa classificação, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio, classifica a mercadoria como **drageas**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.749 — Pinheiro, Guimarães & C., 36.617. — Despacharam pela nota n. 114.511, do corrente anno, um barril, contendo silicato de soda liquido, da taxa de 30 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Dr. Alencar Coimbra, classificou a mercadoria em apreço como producto chimico não classificado.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara: "A referida amostra é de uma solução de silicato de sodio e sabão", classifica a mercadoria em questão na taxa de 400 réis por kilogramma, como saponaceo, do art. 66 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.750 — F. Brattstroem, 34.637. — Despachou pela nota n. 100.043, do corrente anno, uma caixa contendo, entre outras mercadorias, 23 kilos de resina de pinho negro (Breu), da taxa de 25 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Gama Malcher verificou, de accôrdo com o Laboratorio Nacional de Analyses, "resina não especificada". A' vista do laudo do Laboratorio que declara: "A analyse revelou ser a referida amostra, de resina de pinho (colophania) reduzida a pó", entende que a mercadoria foi bem despachada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.751 — S. A. Cortume Carioca, 31.712. — Despachou pela nota n. 89.683, do corrente anno, cinco tambores marca "W x Y", ns. 1/5, contendo oleo animal. Em conferencia, o Conferente Sr. Horacio Machado classificou a mercadoria em apreço como producto chimico não classificado.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara: A referida amostra apresenta os caracteristicos do sulfo oleato de amonio", classifica a mercadoria em questão como producto chimico, sujeita a direitos na taxa de 50 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector decidiu desta fórma.

N. 1.752 — O Dr. Cicero da Silva Prado, 39.712. — Despachou pela nota n. 120.662, do corrente anno, 25 caixas contendo grelhas automaticas e economisador, destinados á caldeira que o requerente despachou pela nota n. 83.622, do corrente anno, tendo classificado como partes integrantes de machina motriz, taxando-as segundo o peso. Em conferencia, o Conferente Sr. Daniel Cesar classificou a mercadoria em apreço para pagar 15 %, segundo o valor, classe 34ª, artigo 980.

A Commissão, examinando pelo catalogo annexo ao processo a grelha e o economisador para queimar carvão de lignite, entende classificar a mercadoria no art. 1.008 da Tarifa, divisão H, para pagar direitos em funcção do peso.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.753 — *A The Rio de Janeiro Tramway, Light Power Company Limited*, 34.256. — Despachou pela nota n. 99.489, do corrente exercicio, 10 amarrados contendo engrenagens de aço para motores de bondes como utensilio para machina, da taxa especial de 30 réis por kilo, art. 1.025. Em conferencia, o Conferente Sr. Alfredo Seabra classificou a mercadoria em apreço como partes de trucks de bonde, sujeitas a direitos *ad valorem*, razão 30 %.

A Commissão considera a mercadoria (engrenagens, incluidas nas partes componentes dos motores de bondes, tomo II da "Electricité de Eric Gerard", pags. 776/789 e catalogos da General Electric sobre motores electricos de bondes), bem despachada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.754 — J. Paredes & C., 35.646. — Despacharam pela nota n. 97.931, do corrente anno, oito caixas contendo tinta preparada a oleo sem resina. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor Cunha impugnou a classificação.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara, para as amostras ns. 1, 2 e 3, respectivamente; "E' de uma tinta a oleo, não contendo resina; é de uma tinta a oleo contendo resina; e, a referida amostra é de um verniz graxa", entende classificar a mercadoria em apreço, na ordem acima, nas taxas de 100 réis, 500 réis e 1$, por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.755 — Biscoutos Aymoré Limitada, 35.353. — Despachou pela nota n. 106.069, do corrente anno, vinte caixas contendo côco ralado do art. 90 da Tarifa e taxa de 400 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Pacheco Junior exigiu o pagamento do imposto de consumo.

A Commissão entende que estando a requerente sob fiscalisação immediata da Recebedoria, deve ser ouvida no caso a referida repartição.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

N. 1.756 — A Companhia Aga do Brasil, 39.933. — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.605, de 17 de Agosto p. passado.

A Commissão, por unanimidade, mantém por seus fundamentos a decisão 1.605, proferida em reunião de 17 de Agosto ultimo.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

N. 1.757 — R. Veiga & C., 39.684. — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.744, de 11 do corrente mez.

A Commissão, mantém por seus fundamentos, a decisão n. 1.744 proferida em sua reunião de 11 do corrente.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.758 — Lebert & C., 35.233. — Pedindo exame prévio para duas caixas ns. 6/7, marca L. T. C., vindas pelo vapor francez *Belle Isle*, entrado em 20 de Julho ultimo. Feito o exame, como tivessem duvida sobre a classificação da mercadoria, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

A' vista do laudo do Laboratorio que declara: "A referida amostra (fio metalico) é de uma liga de cobre e zinco, predominando o cobre. Não contém ouro. II a referida amostra (fio metalico) é de uma liga de cobre e zinco, predominando o cobre prateado", classifica a mercadoria em causa no artigo 688 para pagar as taxas, respectivamente, de 100, e 600 réis por kilogramma; attendendo á nota 92ª.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.759 — Mestre & Blatgé A. B., 40.440. — Despacharam pela nota n. 115.579, do corrente anno, cinco caixas contendo obras não classificadas de ferro batido estanhado, da taxa de 600 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor da Cunha verificou o seguinte: amostra n. 1, parafuso de ferro estanhado, da taxa de 720 réis; amostra n. 2, parafuso de ferro galvanisado a zinco, da taxa de 720 réis por kilo e amostra n. 3, obra não classificada de ferro batido, galvanisado a zinco da taxa de 600 réis por kilo, artigo 757 da Tarifa.

A Commissão considera as amostras ns. 1 e 2 como parafusos de ferro estanhado da taxa de 720 réis por kilo do artigo 749 e nota 100ª,: considera, porém, como obra de ferro fundido galvanisado a amostra n. 3, complementar dos parafusos.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.760 — Crashley & C., 15.952 — Questão sobre a mercadoria despachada pela nota n. 43.637, do corrente anno.

A Commissão considera a mercadoria em causa (argilla ferruginosa, tendo de mistura carbonatos terrosos e silicato de sodio), como mineral não classificado, sujeito a direitos *ad-valorem*, na razão de 15 %, do art. 643 da Tarifa, de accôrdo com o que declara o laudo do Laboratorio.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.761 — *A Ford Motor Company Exports Inc.*, 32.462. — Questão sobre a mercadoria despachada pela nota numero 96.647, do corrente anno. A' vista do laudo do Laboratorio que declara: "A analyse demonstrou que a referida amostra é de mistura de amiantho (em fibras curtas e em pó), fibras de madeira e substancias mineraes taes como: carbonatos de calcio e magnesio, oxydo de ferro, etc.".

A Commissão classifica a mercadoria em apreço no artigo 617, da taxa de 200 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.762 — Maurilio de Araujo, 37.291. — Despachou pela nota n. 111.109, deste anno, anilina e extracto, vegetal contendo tannino para pagar 200 réis réis e 150 réis por kilo.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara que a amostra examinada é de um tannino, classifica a mercadoria em apreço na taxa de 2$ por kilogramma, no art. 316.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.763 — A Companhia de Fiação e Tecidos Alliança, 31.853. — Questão sobre a mercadoria despachada pela nota n. 72.949, deste anno.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara: "A analyse demonstrou ser a referida amostra uma pedra de amollar, classifica a mercadoria em causa na taxa de 40 réis do art. 635 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.764 — Ch. Larilleux, 37.570. — Questão sobre a mercadoria despachada pela nota n. 114.780, deste anno.

A Commissão entende que os moinhos em causa, movidos a vapor ou electricidade, foram bem despachados.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.765 — Mauricio Fineberg, 38.065. — Questão sobre á mercadoria despachada pela nota n. 116.934, do corrente anno.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (applicações, constituidas, por trabalho manual feito com fitas de seda, imitando flores), entende que se trata de mercadoria omissa sujeita a direitos na taxa de 50 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.766 — Ferreira Land & C., 39.557. — Questão sobre á mercadoria despachada pela nota n. 118.933, deste anno.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (corrente de ferro com uma capa de oleado, usada commumente na plataforma de bondes, do lado da entrelinha), classefica a mercadoria em questão na taxa de 600 réis do art. 731.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.767 — A Companhia Brasileira de Productos em Cimento Armado "Casa Sano", 35.425. — Pedindo reconsideração da Decisão n. 1.490, de 3 de Agosto p. passado.

A Commissão, mantém por seu fundamento, a decisão anterior.

O Sr. Inspector assim resolveu.

N. 1.768 — Samuel Houli, 39.700. — Questão sobre a mercadoria despachada pela nota n. 121.635, deste anno.

A Commissão, classifica a mercadoria representada pelas amostras ns. 1 e 2, como **artefactos de filó de ponto de crochet, lavrado**, da taxa de 12$ mais 10 %, ou seja a taxa de 13$200 por kilogramma, de accôrdo com a Tarifa em vigor.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.769 — J. Teixeira de Carvalho, 36.841. — Questão sobre a mercadoria despachada pela nota n. 110.396, deste anno.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio declarando que as amostras (molduras metallicas), são de uma liga de cobre pintado, que não contém ouro, classifica a mercadoria em causa como **quadros pequenos**, da taxa de 1$ do art. 1.046. Reforma, outrosim, a doutrina da decisão de 17 de Agosto ultimo sob n. 1.512.

O Sr. Inspector assim resolveu.

N. 1.770 — *A International Machynery C°.*, 38.494. — Despachou pela nota n. 108.936, do corrente anno, 42 tambores contendo asphalto liquido, da taxa de 20 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Alfredo Seabra classificou a mercadoria em causa como um producto identico ao betume não especificado, sujeito á taxa de 100 réis por kilo.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio, considera o asphalto liquido bem despachado.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.771 — Moysés Varon, 40.427. — Questão sobre a mercadoria despachada pela nota n. 125.742, deste anno.

A Commissão considera a mercadoria representada pela amostra, **brim de algodão lavrado**, da taxa de 3$500 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.772 — John Jurgens & C., 28.762. — Questão sobre a mercadoria despachada pela nota n. 72.468, do corrente anno.

A Commissão classifica a mercadoria em causa como **ether acetico**, da taxa de 800 réis do art. 231, porque, de accôrdo com o laudo do Laboratorio, a amostra examinada representa uma mistura de dissolventes organicos equiparados ao ether acetico.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.773 — Antonio J. Ferreira & C., 39.134. — Questão sobre a mercadoria despachada pela nota n. 118.485, do corrente anno.

A Commissão, examinando a amostra (**estampa annuncio da "escova sor"**), classifica a mercadoria no art. 604, taxa de $, por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.774 — J. A. Salicrup & C., 39.752. — Questão sobre a mercadoria despachada pela nota n. 121.704, do corrente anno.

A Commissão, examinando a amostra (uma machina registradora com a denominação "Multi-Print"), entende classificar a mercadoria em questão para pagar a taxa de 60$000 por unidade, do art. 1.009 da Tarifa como **machina registradora de pagamentos**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.775 — F. Brattstroem, 35.850. — Questão sobre a mercadoria despachada pela nota n. 97.307, do corrente anno.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara: "A amostra não apresenta os caractéres das tintas communs de impressão, mas póde-se affirmar que é uma tinta recentemente usada em impressão nas machinas de rotogravura", entende que a mercadoria em causa foi bem despachada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.776 — Pedro Breves & C., 15.602. — Questão sobre mercadoria despachada pela nota n. 41.524, do corrente anno.

A Commissão, á vista do parecer do Sr. Dr. Director do Laboratorio Nacional de Analyses, classifica o producto denominado "Urophide Bailly — laboratoires A. Bailly — Paris", como **saccharureto**, da taxa de 7$200 do art. 298 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.777 — C. Machado & C., 32.318. — Despacharam pela nota n. 92.946, do corrente anno, 10 caixas contendo tinta preparada a oleo com resina, da taxa de 500 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Rezende Silva verificou: parte da mercadoria despachada e parte "verniz graxo".

A Commissão entende que se trata de **tinta a oleo com resina**, á vista do laudo do Laboratorio que assim declarou ser a amostra que examinou.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

N. 1.778 — Bellingrodt & C., 37.631. — Despacharam pela nota n. 110.766, do corrente anno, louças ns. dous e tres. Em conferencia, o Confreente Sr. Jovita Rebello verificou peças de louça com os caracteristicos da porcellana.

A Commissão entende que a mercadoria de que se trata foi bem despachada, á vista do laudo do Laboratorio declarar que se trata de louça n. 3.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.779 — F. R. Moreira & C., 39.634. — Pedindo reconsideração da Decisão n. 1.736, de 11 do corrente mez.

A Commissão reforma a doutrina de sua decisão de 11 do corrente sob n. 1.736, para classificar o tomador electrico "Toastmaster" no art. 1.021 e taxa de 300 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.780 — J. R. Kanitz, 36.975. — Submetteu a despacho uma caixa marca J. R. K. & C., n. 4.706, contendo essencias artificiaes, da taxa de 6$ por kilo, art. 148 da Tarifa. Em conferencia interna, o Conferente Sr. Mario Linhares classificou a mercadoria em apreço como essencia não especificada, da taxa de 8$ por kilo, art. 162 da Tarifa.

Em vista do laudo do Laboratorio declarar que a amostra é de **essencia artificial**, entende a Commissão que foi a mercadoria em causa bem despachada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.781 — Moreira Barbosa & C., 37.663. — Receberam pelo Armazem das Encommendas Postaes, sob o n. 22.765, varios artigos que foram classificados como objectos physicos não classificados para pagar 15 % *ad valorem*. Não concordando com essa classificação, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (**apparelho para exame em laboratorio**), entende que foi bem classificada no serviço de encommendas postaes.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.782 — C. Fabroni, 39.844. — Questão sobre a mercadoria despachada pela nota n. 11.474, deste anno.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio, entende que a mercadoria de que se trata (mistura de farinha de trigo, chloreto de sodio, assucar, productos aromaticos, etc), é uma **farinha composta**, da taxa de 2$000.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.783 — Hull de Azevedo, 37.880. — Recebeu pelo Armazem das Encommendas Postaes um colis com o n. 63.003, contendo escovas para machinas, as quaes foram classificadas como peças avulsas de aço para dentista, da taxa de 18$ por kilo, com o que não concordou o requerente.

A Commissão entende que as peças avulsas para dentista, que lhe são presentes, foram bem classificadas no serviço de encommendas postaes.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.784 — Representação do Conferente Sr. Curvello de Mendonça, protocollada sob n. 39.500. — *A Compagnie Générale Aéropostale*, despachou pela nota de consumo numero 111.714, do corrente anno, tres caixas contendo accessorios para eroplanos, da taxa de 100 réis por kilo e razão de 7 %. Em conferencia, o dito Conferente verificou tratar-se de magneto, mercadoria essa que tem emprego em outros mistéres, tendo, por isso, classificado a mercadoria em apreço como apparelhos physicos não classificados para pagamento de direitos *ad valorem*, na razão de 15 %

A Commissão entende que **magneto para aeroplanos** foi bem despachado na taxa de 100 réis.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.785 — Simão, Matheus & C., 38.538. — Despacharam pela nota n. 116.218, do corrente anno, duas caixas contendo 50 peças de tecido de algodão tinto, liso, com 1.37 cms. de largura e 31 fios em 5m|m2, da base de 10x10, e sujeita á taxa de 2$800 por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Curvello de Mendonça classificou a mercadoria em apreço como tecido de algodão liso, tinto, da base de 10x10 fios, de mais de 60 até 71 grammas por metro quadrado, da taxa de 3$400 por kilo, razão 60 %.

A Commissão entende que o tecido em questão foi bem despachada na taxa de 2$800.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.786 — Mayrink Veiga & C., 39.542. — Questão sobre a mercadoria despachada pela nota n. 119.759, do corrente anno.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (cabo de fios de borracha coberto de algodão) considera a mercadoria em causa como **accessorio para aeroplanos**, conforme já foi resolvido por decisão n. 443, de 17 de Julho de 1922.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.787 — A Companhia Industrial e Mercantil "Casa Fracalanza", 38.343. — Despachou pela nota n. 116.770, do corrente anno, 61 fardos contendo fio de canhamo simples,

crú, para tecelagem, da classe 17, art. 528. Em conferencia, O Conferente Sr. Rogerio Freire, classificou a mercadoria em causa como fio de linho para sapateiro, da taxa de 600 réis por kilo.

A Commissão classifica a mercadoria representada pela amostra como **fio de linho para sapateiro**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.788 — Weskott & C., 40.070. — Despacharam pela nota n. 123.359, do corrente anno, quatro caixas contendo 8.000 amostras, para medicos, do producto denominado "Ortizon". Em conferencia, o Conferente Sr. Fernandes da Silva julgou que a mercadoria em apreço está isenta do imposto de consumo.

A Commissão, em face do regulamento, entende que a amostra sem valor mercantil, para distribuição gratuita, do producto denominado "Ortizon", está isenta do imposto de consumo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.789 — *A International Harvester Export C°.*, 40.146. — Questão sobre a mercadoria que submetteram a despacho.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (distribuidor e indicador de funccionamento da bomba de lubrificação), classifica a mercadoria em causa na taxa de 5 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.790 — *A The Caloric Company*, 40.441. — Despachou pela nota n. 118.465, do corrente anno, cinco caixas contendo bombas aspirantes, calcantes, de ferro fundido, da taxa de 600 réis por kilo, por tratar-se de bombas proprias para sucção de oleo. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor da Cunha classificou a mercadoria em apreço como "apparelho physico não classificado", da taxa de 15 % *ad valorem*, artigo 875 da Tarifa.

A Commissão adopta para a mercadoria em questão a classificação de 15 % *ad valorem*, de accôrdo com a decisão proferida em 20 de Julho do anno corrente sob n. 1.424.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.791 — Heitor Ribeiro Filho, 40.426. — Despachou pela nota n. 124.706, do corrente anno, uma caixa contendo cabides pequenos de madeira ordinaria, da taxa de 1$ por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Alfredo Seabra verificou cabides pequenos de madeira ordinaria, forrados de tecido de algodão, da taxa de 1$ por kilo.

A Commissão entende que a mercadoria em apreço **cabides de madeira ordinaria cobertos de tecido**), foi bem despachada.

O Sr. Inspector assim resolveu.

N. 1.792 — Costa Pacheco & C., 39.903. — Despacharam pela nota n. 123.164, do corrente anno, duas caixas contendo tecido de algodão estampado da base de 10x10, de mais de 100 grammas, o metro quadrado, da taxa de 3$000 por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Alfredo Seabra verificou "frentes de tecido de algodão estampado para almofadas", em peças por cortar.

A Commissão entende que a mercadoria em causa (tecido, em peça, de algodão estampado da base de 10x10, de mais de 100 grammas por metro quadrado representando tampos ou frentes de almofadas), foi bem despachada e não tem sobretaxa.

O Sr. Inspector assim deliberou. Foram votos vencidos os dos Srs. Dr. Angelo da Veiga, Nestor Cunha e Castello Branco.

N. 1.793 — Marques de Oliveira & C., 39.102. — Despacharam pela nota n. 119.045, do corrente anno, 15 barricas contendo tubos de ferro galvanisados rectos e curvos para agua. Em conferencia o Conferente Sr. Rezende Silva verificou que parte da mercadoria despachada é constituida de obras não clasificadas de ferro fundido galvanisado, da taxa de 400 réis, por kilo art. 756 da Tarifa.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (peças de ferro, circulares, providas de tarrachas para receber um tubo de installação de agua e permittir que, com a adaptação de outro tubo de menor diametro, em face opposta, subsista a entallação com a reducção do diametro dos referidos tubos), entende que a mercadoria em causa foi bem despachada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.794 — Fereira, Land & C., 40.311. — Despacharam pela nota n. 125.122, do corrente anno, duas caixas contendo esteiras de palha fina para cama e usos semelhantes, art. 428 da Tarifa e taxa de 3$200 por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Alfredo Seabra considerou a mercadoria em causa como accessorio para automoveis e exigiu o pagamento da taxa para conservação das estradas de rodagem.

A Commissão entende que, de accôrdo com o seu acabamento e fórma, as **esteiras** em causa são de uso exclusivo em automoveis, e, por isso, estão sujeitas á taxa para a conservação de estradas de rodagem.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.795 — Jacques Perret & C., 40.066 — Questão sobre a mercadoria despachada pela nota n. 113.026, do corrente anno.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um relogio para ser usado em cima de mesa, sem caixa, protegido por uma redoma de vidro ordinario), foi pelo Conferente Sr. Nestor declarado que se tratava de relogio não especificado da taxa de 50 % *ad valorem*, decidindo os demais membros que se classifique como **semelhante aos para cima de mesa**, classificação essa adoptada pelo Sr. Inspector.

N. 1.796 — Manoel Francisco de Brito, 40.176. — Questão sobre a mercadoria despachada pela nota n. 122.683, do corrente anno.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes, classifica a mercadoria que representam como: **renda de algodão com mescla de seda**, da taxa de 32$ e a **renda de seda com qualquer outra materia**, na taxa de 72$000.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.797 — Johns Manville do Brasil S. A., 38.740 — Pedindo reconsideração da Decisão n. 1.578, de 17 de Agosto ultimo. Tendo o pedido de reconsideração sido feito no prazo legal e, em face da ordem da Directoria da Receita n. 904, de 4 do corrente, entende a Commissão reformar a decisão numero 1.578, de 17 de Agosto ultimo para considerar bem despachado o asphalto de que se trata.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.798 — *A The Caloric Company*, 36.822. — Despachou pela nota n. 106.618, do corrente anno, cinco tambores contendo asphalto solido preparado para calçamento, da taxa de 10 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Hypolito Pereira classificou a mecadoria em causa como asphalto não especificado da taxa de 100 réis por kilo.

A Commissão, á vista da ordem n. 904, de 4 do corrente, da Directoria da Receita Publica, entende que a mercadoria em causa foi bem despachada.

O Sr. Inspector assim deliberou.

N. 1.799 — Matheis & C., 40.039. — Questão sobre a mercadoria despachada pela nota n. 121.274, do corrente anno.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente, considerou a mercadoria em causa para pagar direitos como objectos de moda, applicações e semelhantes, do art. 464 para sujeital-a á taxa, em dobro, de renda de filó de algodão bordada, mais 20 % ou 84$, accrescidos de 60 % da nota 56ª, ou seja, afinal, a taxa de 134$400 por kilogramma, da Tarifa em vigor.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.800 — Abilio Arêas & C., 40.055. — Questão sobre a mercadoria despachada pela nota n. 119.876, do corrente anno.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (pequena peça de louça n. 4, semelhante á maçá), classifica a mercadoria em causa na taxa de 600 réis.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.801 — *A Standard Oil Company of Brazil*, 39.435. —Pedindo reconsideração da Decisão n. 1.611, de 17 de Agosto ultimo.

A Commissão, tendo em vista a ordem n. 904 de 4 do corrente da Receita Publica, reforma a doutrina da decisão numero 1.612, de 17 de Agosto ultimo, para o fim de considerar como **asphalto para calçamento**, e portanto, bem despachada, a mercadoria de que se trata.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.802 — *A Standard Oil Company of Brasil*, 39.436. — Pedindo reconsideração da Decisão n. 1.612, de 17 de Agosto ultimo.

A Commissão, tendo em vista a ordem n. 904 do corrente da Directoria da Receita Publica, entende reformar a decisão n. 1.611 de 17 de Agosto ultimo para o fim de considerar bem despachado como **asphalto** para calçamento, a mercadoria de que se trata.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.803 — Johns Manville do Brasil S. A., 38.741. — Despacharam pela nota n. 89.305, do corrente anno, **asphalto preparado para calçamento** e pediram o desembaraço da mercadoria de accôrdo com o resolvido pela ordem n. 904 da Directoria da Receita Publica, de 4 do corrente mez.

A Commissão considera a mercadoria em causa bem despachada, tendo assim decidido o Sr. Inspector.

N. 1.804 — Mestre & Blatgé, S. A., 40.265 — Qeustão sobre a mercadoria despachada pela nota n. 123.929, do corrente anno.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um espelho com moldura de cobre nickelado, montado em haste do mesmo metal podendo gyrar sobre a mesma, que por sua vez se prende a uma placa com a conformação convexa de uma secção de pneumatico, onde deve o espelho ser collocado por meio de correias cuja passagem já se encontra pelho em questão na taxa de 6$ do art. 1.046, incidindo na taxa de Estrada de rodagem.

O Sr. Inspector esteve por esta classificação.

N. 1.805 — José da Silva & C., 39.928. — Despacharam pela nota n. 121.884, do corrente anno, botões de chifre com furos, da taxa de 1$ por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Mendes Pereiro classificou a mercadoria em causa como botões de massa, sujeitos á taxa de 1$300 por kilo.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente, classifica a mercadoria em causa como **botões de massa**, da taxa de 1$300.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.806 — Hagen & Bayma, 39.990. — Questão sobre a mercadoria contida em uma caixa da marca H. & B., numero 1.964, para a qual pediram exame prévio.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (brim de linho, liso, de 12 até 24 fios, com mescla de sêda), classifica a mercadoria em causa na taxa de 2$200 mais 30 %. O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.807 — João Gandelman, 39.900. — Despachou pela nota n. 122.296, do corrente anno, uma caixa contendo botões de massa para alfaiate, do art. 647, taxa de 1$300 por kilo. Em conferencia verificou os botões cuja amostra submetteu á apreciação da Commissão da Tarifa.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente **botões de massa**, entende que deve ser classificada na taxa de 1$300.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.808 — Costa, Pereira & C., 39.927. — Questão sobre a mercadoria despachada pelas notas ns. 123.089 e 123.091, do corrente anno.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (brinquedo que não é de dar corda, dispondo comtudo de um fio de aço, em helice, que constitue a mola que o movimenta, pelo seu retrahimento, depois de haver sido destendida), classifica a mercadoria em causa como **brinquedo não especificado**, da taxa de 1$500.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.809 — Costa Pacheco & C., 39.585. — Despacharam pela nota n. 118.507, do corrente anno, uma caixa contendo grampos de ferro envernisados para cabello, da taxa de 800 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Horacio Machado verificou os referidos grampos, cobertos de seda.

A Commissão entende que com ser cobertos de seda os grampos em causa foram bem despachados.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.810 — John Jurgens & C., 40.560. — Representação do Escripturario Sr. Rogerio Freire sobre o papel despachado pela nota n. 125.115, do corrente anno, o qual, julgou o alludido escripturario, deveria pagar imposto de consumo. Papel heliographico não está sujeito ao imposto de consumo por ter sido classificado por assemelhação ao albuminado para photographia.

Assim entende a Commissão e decide o Sr. Inspector.

N. 1.811 — John Jurgens & C., 40.534. — Despacharam pela nota n. 121.876, do corrente anno, 80 barricas contendo Hydosulfito de sodio. Em conferencia, o Conferente Sr. Horacio Machado exigiu o pagamento dos envoltorios da mercadoria em causa como obras de folha de Flandres, na razão de 1$000.

A Commissão entende que o envoltorio em apreço não está sujeito a direitos.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.812 — E. Spilller Junior, 39.952. — Questão sobre a mescadoria despachada pela nota n. 120.848, do corrente anno.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (uma caixa de papelão, cylindrica, de altura inferior ao diametro com um boneco de celluloide na face superior) classifica a mercadoria como **brinquedo de celluloide**, da taxa de 3$500 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.813 — Carlos Conteville & C., 39.532. — Despacharam pela nota n. 122.750, do corrente anno, duas caixas contendo obras não classificadas de ferro batido simples, da taxa de 400 réis por kilogramma. Em conferencia, o Conferente Sr. Eurico Vergueiro classificou a mercadoria em causa como balanças de conchas de ferro, da taxa de 1$ por kilo, artigo 983, da Tarifa, por se tratar de peças com uso exclusivo para balanças.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (cruzetas e outros petrechos de ferro batido para balanças de concha), entende que a mercadoria em questão foi bem despachada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.814 — George Hirt. Lubisch & C., 37.758. — Submetteram a despacho uma caixa contendo 6 peças de filó de algodão ponto de malha lavrado, do art. 457 da Tarifa e taxa de 18$ por kilo e rendas de algodão de qualquer qualidade, do art. 468 e taxa de 20$ por kilo, tendo pago o despacho pela nota 121.173, do corrente anno. Em conferencia, disse o Sr. Alfredo Seabra o seguinte: "Os requerentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 121.173, deste anno, 14 kilos e 750 grammas, de filó de algodão de ponto de malha ou rêde lavrado, da taxa de 18$ por kilo e 18 kilos e 800 grammas de rendas de algodão de qualquer qualidade, da taxa de 20$ por kilo. No acto da conferencia verifiquei exactamente a mercadoria despachada com o que não concordaram os requerentes, mostrando-se arrependidos da classificação feita. V. S. examinado as duas amostras que a este acompanham, se convencerá da importancia do pedido aqui feito pelos requerentes".

A Commissão homologa a opinião do Conferente do despacho.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

N. 1.815 — Confucio Abdon & C., 39.139. — Questão sobre a mercadoria despachada pela nota n. 17.824, do corrente anno.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (uma peça de louça n. 3 para jardim) classifica a mercadoria representada pela amostra na taxa de 500 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.816 — Felix Pereira dos Santos, 39.422. — Questão sobre a mercadoria despachada pela nota n. 119.474, do corrente anno.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (tecido de linho liso, branco, de mais de 36 até 48 fios em 5 millimetros em quadro), classifica a mercadoria em causa na taxa de 9$300.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.817 — Moreno Borlido & C., 39.263. — Receberam pelo Armazem das Enconmmendas Postaes dous colis que foram classificados como contendo peças avulsas de borracha, para cirurgia, da taxa de 10$ por kilo, art. 928.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (artefactos de borracha taes como luvas e aventaes para uso domestico), entende que a mercadoria em questão deve ser classificada na taxa de 50 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.818 — A Companhia Auxiliar de Viação e Obras, 37.630. — Questão sobre a mercadoria despachada pela nota n. 109.244, do corrente anno,

A Commissão classifica á mercadoria representada pela amostra (corrente de elos desligaveis, de ferro batido), no art. 731, e taxa de 200 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.819 — Representação do Escripturario Benedicto Galvão sobre a mercadoria despachada pela *Atlantic Refining Company of Brasil*, pela nota n. 54.656, do corrente anno.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara ser a amostra uma mistura de oleos leves de petroleo, approximando-se, pelas suas propriedades, do kerozene, entende que a mercadoria de que se trata foi bem despachada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.820 — Mattheis & C., 39.894. — Questão sobre a mercadoria despachada pela nota n. 123.107, do corrente anno.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes, de ns. 1, 2, 3 e 4, classifica as referidas amostras para assim sujeitar a direitos a mercadoria que representam, do seguinte modo: amostra n. 1, applicação de renda de filó de algodão bordado a seda, da taxa de 70$ mais 60 % ou seja a taxa de 112$ mais 20 % de que trata o art. 464: amostra n. 2 "tiras de algodão de qualquer tecido, bordado a seda, na taxa de 32$000; amostras ns. 3 e 4, "applicações de rendas de algodão de qualquer qualidade, da taxa de 48$ (dobro de 20$ mais 20 %).

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.821 — Cordolino Macedo, 40.011. — Questão sobre a mercadoria contida em 4 caixas da marca C. L. J. ns. 1/4, que submetteram a despacho como Marbrite não classificado.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (uma chapa de vidro rectangular, de 1,m20x0,39, imitando marmore, de applicação semelhante á dos ladrilhos), classifica a mercadoria em causa no art. 654, na taxa de 200 réis por kilogramma mais 50 % de que trata a nota 87ª, por ser coalhada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

ESTADOS

Processo da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, n. 43.807, deste anno, relativo ao requerimento da firma Isnard & C., pedindo reconsideração do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, negando provimento ao recurso sobre classificação de correntes não especificadas do art. 731.

A Commissão, por sua maioria, entende que a mercadoria deve ser classificada como **accessorio para truck de automovel**

de carga, da taxa de 5 % *ad valorem*, por se tratar realmente de correntes para auto-caminhões.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 521, de 25 de Julho ultimo, da Alfandega de Paranaguá, protocollado sob n. 33.990, remettendo o recurso da firma Alves & Costa, interposto da decisão da mesma Alfandega, considerando como gomma não especificada, da taxa de 1$200 por kilo, do art. 129 da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 2.003, do corrente anno, como colla não especificada da taxa de 700 réis por kilo, art. 55.

A' vista do laudo do Laboratorio que declara ser a mercadoria colla animal, entende a Commissão que a mercadoria foi bem despachada no art. 55 e taxa de 700 réis.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 180, de 13 de Março ultimo, da Alfandega da Bahia, protocollado sob n. 13.040, remettendo o recurso da *Anglo Mexican Petroleum Company Ltd.*, interposto do acto da mesma Alfandega mandando classificar como oleo para combustão em lamparinas de mécha, da taxa de 15 réis por kilo, a mercadoria despachada pela nota de importação numero 14.683, de 1928, como oleo de petroleo impuro para combustão interna de motores, da taxa de 3 réis por kilo.

A Commissão entende que a mercadoria (oleo mineral combustivel com emprego na combustão interna de motores, conforme declara o laudo do Laboratorio), foi bem despachada.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

Officio n. 282, de 17 de Abril ultimo, da Alfandega de Pernambuco, protocollado sob n. 20.537, remettendo recurso da firma Dietiker & C., interposto do acto da mesma Alfandega mandando classificar como "brim de linho á imitação de lona" do art. 538 e taxa de 3$ por kilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 15.208, de 1928.

A Commissão classifica as amostras aqui annexas como **brim de linho liso, de 12 até 24 fios, da taxa de 2$200.**

O Sr. Inspector concordou.

Officio n. 519, de 6 de Junho ultimo, da Alfandega de Pernambuco, protocollado sob n. 27.361, remettendo o recurso da firma P. Villa Nova & C., interposto do acto da mesma Alfandega referente á classificação dada á mercadoria despachada pela nota de importação n. 2.013, do corrente anno.

A Commissão homologa a decisão recorrida.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 20, de 3 de Abril ultimo, da Alfandega do Pará, protocollado sob n. 17.671, remettendo o recurso da firma A. Pinheiro Filho & C., Ltd., interposto do acto da mesma Alfandega, referente á mercdoria despachada pela nota numero 14.489, de 1928.

A Commissão da Tarifa homologa, por seus fundamentos, a decisão da Alfandega recorrida.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

Officio n. 484, de 25 de Maio ultimo, da Alfandega de Pernambuco, protocollado sob n. 27.363, remettendo o recurso da firma Cauas, Hazim & C., interposto do acto da mesma Alfandega mandando cobrar a multa da importancia equivalente á differença do sello devido, em virtude de ser a mercadoria despachada pela nota de importação n. 22.685, de 1928, differente, em parte, da verificada e ser a differença de sello a pagar superior a 100$000.

A Commissão homologa a decisão da Alfandega recórrida.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 1.102, de 3 de Setembro côrrente, da Alfandega de Pernambuco, protocollado sob n. 39.791, remettendo o recurso da firma M. A. Pontual & C., interposto do criterio adoptado pela mesma Alfandega para as "molas para automoveis".

A Commissão entende que é doutrina fiscal não pagar a obra ou artefacto menos que a materia prima e, nesta conformidade, homologa o criterio da Alfandega recorrida.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 744, de 23 de Julho ultimo, da Alfandega de Pernambuco, protocollado sob n. 34.080, remettendo o recurso da *Ford Motor Company Export, Inc.*, interposto do criterio adoptado pela mesma Alfandega para as molas para automoveis.

A Commissão homologa o criterio da Alfandega recorrida.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

Officio n. 659, de 9 de Julho ultimo, da Alfandega de Pernambuco, protocollado sob n. 31.784, remettendo o recurso da firma P. Villa Nova & C., interposto do acto da mesma Alfandega mandando cobrar direitos, pela base, da mercadoria despachada pela nota de importação n. 6.880, deste anno.

A Commissão homologa, por seu fundamento, a decisão da Alfandega recorrida.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 150, de 7 de Maio ultimo, da Alfandega de Pelotas, protocollado sob n. 22.808, remettendo o recurso de João Pinto Rebello, interposto do acto da mesma Alfandega, classificando como tecido lavrado, para pagar a taxa de 4$ do art. 473 da Tarifa, a mercadoria despachada pelas notas ns. 1.203 e 1.204.

A Commissão classifica a mercadoria representada pelas amostras annexas ao processo como as classificou a Alfandega recorrida.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

Officio n. 249, de 23 de Abril ultimo, da Alfandega do Rio Grande, protocollado sob n. 19.110, remettendo o recurso da firma Marti Filho & C., interposto do acto da mesma Alfandega classificando no art. 129, e taxa de 1$200 a mercadoria importada pelos recorrentes.

A Commissão classifica a mercadoria em causa (agar-agar) como **musgos não classificados**, da taxa de 500 réis do art. 114.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 680, da Alfandega da Bahia, de 10 do corrente mez, protocollado sob n. 40.344, remettendo o recurso da firma Dr. Raul Schmidt & C., interposto do acto da mesma Alfandega, mandando considerar como frascos para mamadeiras, do art. 903 e taxa de 2$ por duzia, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 7.774, como peças de vidro para Laboratorio, da taxa de 400 réis.

A Commissão classifica a mercadoria, representada pela amostra, no artigo 665 da taxa de 400 réis mais 50 % da nota 87ª.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 475, de 29 de Abril ultimo, da Alfandega de Santos, protocollado sob n. 19.167, remettendo o recurso da firma E. Martinelli, interposto do acto da mesma Alfandega que, de accôrdo com a decisão n. 573, da Commissão da Tarifa, de 2 de Junho do anno p. findo, mandou classificar como "pós nutritivos de trigo", do art. 97, da Tarifa, para pagar 300 réis por kilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 52.137, de 1928.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio, homologa a classificação da Alfandega recorrida.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 1.098, de 18 do corrente mez, da Alfandega de Santos, protocollado sob n. 40.192, remettendo o recurso da firma Garcia da Silva & C., interposto do acto da mesma Alfandega que, de accôrdo com a decisão da Commissão da Tarifa n. 116, mandou classificar como "pertences para mascaras", do art. 1.059 da Tarifa, para pagar 8$ por kilo, a mercadoria despachada pelas notas de importação n. 6.632, e 6.633 deste anno.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (chapéos, bonets, etc., para carnaval), classifica a mercadoria em apreço como **brinquedos não especificados** do art. 1.034 e taxa de 1$500 por kilogramma.

O Sr. Inspector concordou.

Dia 28

Rectificações: Na decisão n. 1.758, de 21 de Setembro proximo findo, publicada no *Diario Official* de 25 do mesmo mez, onde se lê, *in fine*, "$600 por kilogramma, attendendo á nota 92ª" — leia-se: "2$400 por kilogramma".

Na decisão n. 1.752, da mesma data e publicada no mesmo *Diario*, em vez de "divisão H" — leia-se: "divisão E".

N. 1.822 — Rebello & C., 41.666. — Despacharam pela nota n. 126.369, do corrente anno, um volume marca RC n. 38, e, não concordando com a classificação do Conferente do despacho, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão classifica a mercadoria (fita de velludo de seda e algodão) na taxa de 25$ por kilo do art. 598.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.823 — A Companhia Brasileira de Phosphoros, 32.639. — Despachou tres saccos contendo colla para typographia, pela nota n. 69.969, do corrente anno. Em conferencia, o Conferentte Sr. Alberto Marques impugnou a classificação.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara: "a analyse demonstróu ser a referida amostra de colla, mas não a preparada para typographia" — classifica a mercadoria na taxa de 700 réis por kilogramma, do art. 55 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.824 — A Companhia Aga do Brasil S. A., 37.596. — Despachou pela nota n. 116.387, do corrente anno, duas caixas contendo obras não classificadas de ferro batido, simples, da ttaxa de 400 réis por kilo, razão 50 %, art. 757 da Tarifa. Em conferencia, o Conferente Sr. Benedicto Pulcherio classificou a mercadoria em apreço como apparelhos physicos do artigo 875.

A Commissão classifica a mercadoria em questão (apparelho gerador de gaz), para pagar direitos *ad valorem* 15 % no art. 875 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.825 — Ligneul Santos & C., 40.429. — Despacharam pela nota n. 122.268, do corrente anno, uma caixa contendo pertences para gramophones, da taxa de 1$ por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Alfredo Seabra verificou peças destinadas a funccionar conjugadas a apparelhos de radio.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente ("pick-ujo", apparelho que permitte utilisar o ampliador de um receptor de radio para reproducção electro-magnetica de discos) — classifica a mercadoria em causa como **objecto physico** para pagar direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.826 — A *General Electric S. A.*, 40.001. — Despachou pela nota n. 121.786, do corrente anno, tres caixas contendo uma balança de plataforma para pesar mais de 200 até 500 kilos, da taxa de 60$ por unidade. O Conferente Sr. Alfredo Seabra, designado para examinar a mercadoria em apreço, foi de parecer que a mesma devia ser classificada como as automaticas para pesagem de café, cereaes, etc., sujeita a direitos *ad valorem*, razão 15 % (classe 34ª da Tarifa, art. 983).

A Commissão, á vista do catalogo e verificação feita pelo Conferente Sr. Alfredo Seabra, classifica a mercadoria em causa — **balança automatica computadora**, com plataforma e capacidade para pesar até 500 kilos, na taxa de 60$, mais 20 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.827 — A *International Business Machine Co. of Delaware*, 41.552. — Despachou pela nota n. 126.813, do corrente anno, 5 caixas contendo um relogio para registro de frequencia de pessoal em fabricas, com capacidade para 50 operarios e 4 ditos com capacidade até 100 operarios para pagar as taxas, respectivamente, de 40$ e 60$, cada um. Em conferencia, o Conferente Sr. Alfredo Seabra, tendo duvida sobre a classificação, submetteu o caso ao julgamento da Inspectoria.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente, relogio destinado exclusivamente a registrar frequencia em fabrica ou officina e com capacidade para mais de 250 operarios, movido a electricidade, classifica a mercadoria em questão para pagar 150$ por unidade, razão 30 %, do art. 801.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.828 — A Companhia Cervejaria Brahma, 38.131. — Recebeu pelo vapor inglez *Eastern Prince*, entrado em Agosto proximo passado, uma caixa contendo accessorios para machinas e, tendo duvida sobre a classificação exacta da mercadoria, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente, (apparelhos para contagem automatica de garrafas, em control com o proprio serviço de engarrafamento), classifica a mercadoria em causa para pagar direitos *ad valorem* 15 % como **objectos mathematicos**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.829 — E. Spiller Junior, 39.953. — Despachou pela nota n. 120.844, do corrente anno, uma caixa contendo obras de celluloide para uso domestico, da taxa de 2$600 por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor da Cunha considerou a mercadoria em apreço como "obra de celluloide não classificada", da taxa de 50 % *ad valorem*, art. 1.033 da Tarifa.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (um elephantezinho de celluloide e uma boneca de celluloide, aquelle com uma fita metrica, ordinaria, na caixa de celluloide que lhe serve de peanha; e a boneca com um porta-cartões, ao lado, para calendario) — classificou como **brinquedos**, da taxa de 3$500 do art. 1.033.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.830 — Representação do Conferente Sr. Dr. Angelo da Veiga, protocollada sob n. 38.658. — Achando-se em duvida si o xarope medicinal despachado pela firma William Nordschilde, pela nota n. 118.468, do corrente anno, o é de facto, visto a factura consular declarar tão sómente "antifermento", pediu fosse ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara que a mercadoria analysada é um liquido xaroposo, contendo hyposulfito de sodio, equiparavel ao xarope medicinal, classifica a mercadoria de que se trata no art. 326 e taxa de 3$200.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.831 — Davids Fréres, 39.538. — Pedindo exame prévio para cinco caixas contendo relogios. Feito o exame, como tivessem duvida sobre a classificação da mercadoria em apreço, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente, classifica a mercadoria que representa na taxa de 50 % *ad valorem* como **relogio**, do art. 801 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.832 — Aços Roechling Buderus do Brasil Limited, 37.770. — Despacharam pela nota n. 116.773, do corrente anno, oito amarrados que declararam conter 5.383 kilos de ferro em barra, da taxa de 100 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Horacio Machado considerou a mercadoria em causa como aço em barra.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio, classifica a mercadoria em causa como **aço em barra**, da taxa de 120 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.833 — Vicente Arenho, 41.306. — Despachou pela nota n. 123.634, do corrente anno, 40 saccos contendo milho em grão, de qualquer qualidade, da taxa de 30 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Enéas Valle considerou o milho em apreço, sujeito á taxa de 200 réis por kilo.

A Commissão considera a mercadoria representada pela amostra como **milho commum de qualquer outra qualidade**, do art. 100 e taxa de 30 réis.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.834 — A Companhia Auxiliar de Viação e Obras, 37.629. — Despachou pela nota n. 108.799, do corrente anno, uma caixa contendo utensilios não classificados para machinas, da taxa de 300 réis por kilogramma. Em conferencia, o Conferente Sr. Jovita Rebello considerou a mercadoria em apreço sujeita á taxa da 1ª parte do citado art. 1.025 da Tarifa, isto é, 600 réis por kilo.

A Commissão classifica a mercadoria representada pela amostra (garfo de ferro para carvão de pedra, para ser manejado com duas mãos) — como **ferramenta grossa**, da taxa de 100 réis, art. 999.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.835 — A *General Electric S. A.*, 39.151. — Despachou pela nota n. 121.573, do corrente anno, uma caixa contendo fio tungstene, da taxa de 60$ por kilo, art. 668 da Tarifa. Em conferencia, o Conferente Sr. Alfredo Seabra, tendo duvida sobre a classificação da mercadoria em apreço, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão classifica a mercadoria representada pela amostra (fio de cobre com uma secção constituida por uma liga de ferro e nickel, para confecção de lampadas electricas) — como **objecto physico**, para pagar direitos *ad valorem*, razão 15 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.836 — A Alliança Commercial de Anilinas Limitada, 31.362. — Despachou pela nota n. 79.262, do corrente anno, hydrosulfito, assemelhado ao sulfito de sodio impuro do artigo 309, da classe 11ª, da taxa de 200 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Alfredo Seabra classificou a mercadoria em apreço como producto chimico não classificado (classe 11ª, art. 328 da Tarifa).

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara: "A analyse demonstrou ser a referida amostra um producto chimico denominado Bongalite, constituido por hydrosulfito de sodio, formoldehydo e oxydo de zinco" — classifica a mercadoria em apreço na taxa de 50 % *ad valorem*, como **productos chimicos não especificados**, do art. 328.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.837 — Mestre & Blatgé, 39.893. — Despacharam pela nota n. 115.575, do corrente anno, uma caixa contendo ferramentas manuaes para artes mechanicas, da taxa de 600 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Eugenio Pourchet classificou a mercadoria em apreço no art. 833 da Tarifa, como escalas divididas, medidas e outras obras semelhantes — de osso, chifre, madeira ou metal, uma 300 réis.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um grupo de varias laminas de aço, flexiveis, delgadas, de espessuras differentes, com a numeração propria a cada lamina, presas entre si e fechando como leque) — classifica a mercadoria em causa (destinada a aferir determinados espaços entre peças metalicas de machinas) — como utensilio manual, da taxa de 600 réis do art. 1.025, ao passo que o Conferente Sr. Nestor da Cunha pretendia que fosse a mesma mercadoria classificada na taxa de 300 réis por unidade do art. 833, como obra semelhante ás medidas de metal.

O Sr. Inspector, com a maioria resolveu que a mercadoria foi bem despachada na taxa de 600 réis por kilogramma.

N. 1.838 — Machado Junior & C., 38.252. — Despacharam pela nota n. 112.572, do corrente anno, entre outras mercadorias, uma caixa contendo bolachas ordinarias proprias para embarque, da taxa de 70 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor da Cunha classificou a mercadoria em apreço como "bolacha de qualquer qualidade" — da taxa de 1$ por kilo, art. 99 da Tarifa.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente, (pudim ou "pudding" de chocolate e fructas passadas) — classifica a mercadoria no art. 1.041 e taxa de 3$000.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.839 — Soares & C., 40.400. — Despacharam pela nota n. 121.295, do corrente anno, uma caixa contendo utensilios não classificados para geradores electricos, da taxa de 300 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Mendes Pereiro classificou a mercadoria em apreço como apparelhos de movimento ou transmissão.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente, camisa para mancaes, parte integrante de eixo de gerador electrico — classifica a mercadoria na taxa de 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.840 — Evaristo Eyer & C., 40.775. — Despacharam pela nota n. 119.618, do corrente anno, citrato de magnesia effervescente, art. 218 da Tarifa. Em conferencia, o Conferente Sr. Resende Silva classificou a mercadoria em questão como saes granulados effervescentes para pagar a taxa de 3$200 por kilo, art. 299 da Tarifa.

A Commissão, á vista do parecer do Sr. Dr. Director do Laboratorio, classifica a mercadoria em causa como **saes effervescentes**, no art. 299 e taxa de 3$200 por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.841 — Jorge Chame, 39.958. — Despachou pela nota n. 122.596, do corrente anno, duas caixas contendo adereços de celluloide, da taxa de 10$ por kilo. Em conferencia, verificou tratar-se de pentes de celluloide, sujeitos á taxa de 4$ por kilo e pediu, por isso, restituição de direitos.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (pentes para permanecerem nos cabellos com funcção de ornamento) — classifica a mercadoria representada pelas amostras na taxa de 10$ como **adereço**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.842 — A. Fortuna & C., 40.952. — Despacharam pela nota n. 116.053, do corrente anno, uma caixa contendo rodetes de engrenagens (utensilios não classificados para machinas) do art. 1.025 e taxa de 300 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Fernandes da Silva considerou a mercadoria em causa como "accessorios para trucks de automoveis", sujeitos a direitos *ad valorem*, na razão de 5 %.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente, peça accessoria aos trucks de automovel, classifica a mercadoria que a mesma representa para pagar direitos na taxa de 5 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.843 — A *Compagnie Générale Aéropostale*, 39.995. — Despachou pela nota n. 121.611, do corrente anno, uma caixa marca C. G., vinda pelo vapor *Belle Isle*. Em conferencia, o Conferente Sr. Eurico Vergueiro classificou a mercadoria em apreço como objecto physico no art. 875, para pagar 15 % *ad valorem*.

A Commissão considera **taximetro para aviação**, accessorio de aeroplano, e sujeito á taxa de 100 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.844 — Oliveira Leite & C., 40.335. — Despacharam pela nota n. 120.600, do corrente anno, 20 kilos de louça n. 5 para serviço de mesa, da taxa de 1$200 por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor da Cunha considerou a mercadoria em causa objecto de ornamento para cima de mesa, de louça n. 5, da taxa de 4$ por kilo, art. 650 da Tarifa.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um objecto de louça n. 5 para serviço de mesa, representando um anjo ao lado de uma espiga de milho, esta com orificios para palitos) — entendeu que a mercadoria em questão foi bem classificada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.845 — A *Compagnie Générale Aéropostale*, 39.966. — Despachou pela nota n. 119.868, do corrente anno, uma caixa da marca C. G. A., n. 153, vinda pelo vapor *Belle Isle*. Em conferencia, o Conferente Sr. Eurico Vergueiro classificou a mercadoria no art. 823 como bussola não especificada, para pagar 15 % *ad valorem*.

A Commissão entende que não obstante se trate de apparelho physico classificado na taxa de 15 % *ad valorem*, deve, no caso em apreço, ser taxada a 100 réis por kilogramma por ser um compasso de uso exclusivo em aviação.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.846 — A *Anglo Mexican Petroleum Company, Ltd.*, 41.503. — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.456, de 27 de Julho ultimo, classificando como asphalto solido não especificado, da taxa de 100 réis por kilogramma, a mercadoria despachada pela nota n. 85.391, do corrente anno.

A Commissão entendeu que o pedido de reconsideração não tem cabimento, porque o direito que assistia á interessada para o fazer, ficou automaticamente perempto depois de 30 dias contados da publicação feita no *Diario Official* para conhecimento dos interessados, das decisões proferidas.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.847 — A Legação da Austria no Brasil — Officio numero 2.148-A. — Pedindo informações sobre as taxas aduaneiras a pagar por folhetos de propaganda, cartazes e placards, material para propaganda de tourismo em geral.

A Commissão, examinando as amostras ns. 1 a 5 representativas: n. 1, de estampa-annuncio collada em papelão, annunciando a feira de Vienna de 9 a 16 de Março de 1930; n. 2, folheto (O "sterreich") impresso, de propaganda; n. 3, estampa-annuncio da feira de 1930, em Vienna; n. 4, livros "Austria of Today" e n. 5, livros "Autour de l'Autriche", classifica: as amostras n. 1, como estampa-annuncio, da taxa de 3$ com abatimento de 30 % por ser collada em papelão ou seja a taxa de 2$100 por kilogramma; a n. 3, como estampa-annuncio, da taxa de 3$ por kilogramma e ns. 2, 4 e 5, na taxa de 150 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.848 — C. Fuerst & C., Ltd., 39.941. — Despacharam pela nota n. 118.977, do corrente anno, cadarço de algodão de qualquer qualidade com o peso liquido de 35 kilos, da taxa de 3$ por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor da Cunha considerou a mercadoria em apreço como "cadarço de algodão lavrado, proprio para suspensorio, etc." — da taxa de 7$ por kilo, art. 444 da Tarifa.

A Commissão entendeu que a amostra representa **cadarço lavrado proprio para suspensorios**, da taxa de 7$ por kilogramma, do art. 444 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.849 — Leandro Martins & C., 39.978. — Submetteram a despacho dous fardos contendo talagarça de algodão e juta em partes iguaes, para pagamento de direitos na razão de 2$700 por kilo, art. 474 da classe 14ª da Tarifa. Em conferencia, o Conferente Sr. Dr. Alfredo Carneiro da Cunha verificou que a mercadoria estava bem despachada.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente, (tecido de linho e algodão em partes iguaes, até 12 fios em 5 millimetros em quadro), entende classificar a mercadoria na taxa de 810 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.850 — Mayrink Veiga & C., 41.591. — Submetteram a despacho uma caixa contendo apparelhos physicos não classificados, com o valor de 195$ e outra com o valor de 1:440$. Em conferencia, o Conferente Sr. Gentil Monteiro impugnou o valor dado.

A Commissão entende haver sido bem encaminhada pelo Conferente do despacho a diligencia para concluir pelo valor de 3:456$ attribuido aos 12 apparelhos de radio, marca ACMI 4, de funccionamento por ligação directa á rêde de illuminação. Arbitra, outrosim, em 40$ o valor de cada auto falante representado pela amostra.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.851 — E. Spiller Junior, 39.954. — Despachou pela nota n. 120.846, do corrente anno, tres caixas contendo objectos de adorno de louça n. 3, para cima de mesa, da taxa de 2$500 por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Carlos Pinto verificou obras de barro (figuras, bustos, vasos e outros objectos de adorno para cima de mesa, da taxa de 3$500 por kilo, art. 620 da Tarifa.

A Commissão considera como de louça n. 3 e assim, bem despachada a mercadoria representada pelas amostras.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.852 — A Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil, 39.177. — Despachou pela nota n. 119.841, do corrente anno, uma caixa contendo pertences de machinas operatrizes, de mais de 50 até 100 kilos cada um, da taxa de 200 réis. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor da Cunha classificou a mercadoria em apreço como "utensilio não classificado para machina", da taxa de 300 réis por kilo, art. 1.025 da Tarifa.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente, (objecto utilisavel em machina), entende classificar a mercadoria em apreço na taxa de 300 réis, art. 1.025 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.853 — Affonso & Homero, 41.613. — Despacharam pela nota n. 124.339, do corrente anno, uma caixa contendo tornos de ferro para ferreiro. Em conferencia, o Conferente Sr. Fernandes da Silva assemelhou a mercadoria em apreço aos trucks de mão ou de banca para relojoeiro, ourives, etc., classificados na 1ª parte do art. 1.021 da Tarifa, sujeitos á taxa de 600 réis por kilo.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente, (um torno de ferro manual) — classifica a mercadoria em apreço na taxa de 600 réis do art. 1.025 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.854 — Paulino Salgado & C., 40.414. — Submetteram a despacho uma caixa da marca A X R, n. 1.738, contendo um quadro de mosaico, representando Christo. Em conferencia, o Conferente Sr. Daniel Cesar classificou a mercadoria em apreço como "omissa", para pagar 50 % *ad valorem*.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente, (um quadro não especificado com mais de 15 decimetros quadrados, trabalho feito em mosaico em fundo de onyx) — classifica a mercadoria no art. 1.046 e taxa de 50 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.855 — N. Guimarães & C., 41.515. — Despacharam pela nota n. 130.087, do corrente anno, uma caixa contendo fio de borra de seda, em carreteis de madeira, da taxa de 4$, e pediram fosse retirada amostra de um tubo afim de ser submettida á Commissão da Tarifa.

A Commissão entende que a mercadoria — fio de borra de seda, em carreteis de madeira — foi bem despachada; cabendo, entretanto, aos requerentes o direito de recurso desta decisão para a autoridade superior.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.856 — John C. Long & C., 41.683. — Despacharam pela nota n. 129.522, do corrente anno, diversas sorprezas de papel, proprias para salão de dança, para cotillon, que clas-

sificaram como brinquedos, da taxa de 1$500 por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Jovita Rebello classificou a mercadoria em apreço para pagar direitos na razão de 50 % *ad valorem*, art. 615 da Tarifa como quaesquer outras obras de papel, não classificadas.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente, (uma caixa com pequenos rolos de papel de seda recortado e preparado como para confeiteiro, com estalos e prendas ou objectos para diversão do "Cotillon") — classifica a mercadoria em questão na taxa de 4$800 por kilogramma do artigo 612 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.857 — França & C., 40.428. — Despacharam pela nota n. 123.280, do corrente anno, uma caixa contendo 50 latas com mortadella e 100 latas com presuntos. Em conferencia, o Conferente Sr. Prado Carvalho impugnou a sahida por pensar estar tambem sujeita á taxa de 2$ por kilo, como salames.

A Commissão entende que "jambon em tranches" foi bem despachado na taxa de 1$200.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.858 — Azevedo Alves, Rodrigues & C., Ltd., 41.562. — Despacharam pela nota n. 125.261, do corrente anno, tres qualidades de tecidos de lã. Em conferencia, o Conferente Sr. Armando de Oliveira impugnou a classificação.

A Commissão classifica a mercadoria representada pelas amostras ns. 1 e 2 (de tecidos) do seguinte modo: amostra n. 1 no art. 488, taxa de 7$200; amostra n. 2 no mesmo artigo 488, taxa de 7$200 e sobretaxa de 30 %, da regra 3ª, do art. 12 das Preliminares.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.859 — Moysés Varon. — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.771, de 21 de Setembro proximo findo, considerando como "brim de algodão lavrado", da taxa de 3$500 por kilo, a mercadoria despachada pela nota n. 125.742, do corrente anno.

A Commissão mantém, por seus fundamentos, a decisão anterior sob n. 1.771, de 21 do corrente.

Assim decidiu o Sr. Inspector.

N. 1.860 — Eduardo Haerdy & C., Limitada, 40.654. — Despacharam pela nota n. 118.113, do corrente anno, 25 machinas operatrizes do limite até 10 kilos cada uma. Em conferencia, o Conferente Sr. Armando de Oliveira verificou apparelhos de transmissão, sujeitos a direitos *ad valorem*, razão 15 %.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente, (um excitador electrico) — entendeu classificar a mercadoria em causa no art. 1.008 lettra I para que pague direitos em funcção do peso de cada excitador.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.861 — A *Atlantic Refining Company of Brazil*, 22.498. — Despachou pela nota n. 61.783, do corrente anno, 600 caixas cujo conteúdo classificou como kerozene, da taxa de 70 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Barros Junior classificou a mercadoria em apreço como succedaneo da aguaraz, da taxa de 100 réis por kilogramma.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara: — "A analyse demonstrou ser a referida amostra de hydrocarburetos leves, constituindo um succedaneo da agua-raz" — classifica a mercadoria em causa na taxa de 100 réis do artigo 162 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.862 — Ribeiro Alves & C., 41.563. — Despacharam pela nota n. 125.720, do corrente anno, uma caixa contendo obras não classificadas de cobre simples, da taxa de 2$. Em conferencia, o Conferente Sr. Rogerio Freire verificou moldura de cobre simples, nominalmente classificada no art. 671 da Tarifa em vigôr e da taxa de 4$000.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente, (uma moldura circular, de cobre nickelado, propria para espelho ou medalhões, com armação adequada para pousar em cima de mesa), contra o voto dos Conferentes Srs. Alfredo Seabra e Dr. Angelo da Veiga, que opinam pela taxa de 2$ das obras de cobre, entende que a mercadoria deve ser classificada na taxa de 4$ do art. 671 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.863 — Maurilio Araujo & C., 41.335. — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.762, de 21 de Setembro corrente, classificando na taxa de 2$ por kilogramma, art. 316, a mercadoria despachada pela nota n. 111.109, do corrente anno.

A Commissão mantém, por seus fundamentos, a decisão 1.762, de 12 do corrente.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.864 — A *Ford Motor Company Exports Inc.*, 39.108. —Despachou pela nota n. 113.395, do corrente anno, uma caixa contendo buzinas electricas e classificou como objectos electricos não classificados, para pagar 15 % *ad valorem*. Em conferencia, o Conferente Sr. Carlos Pinto teve duvida sobre si a mercadoria em apreço deve pagar a taxa de 30 % para estradas de rodagem.

A Commissão entende que é exigivel a taxa de 30 % para conservação de estradas por se tratar de **buzinas electricas para automoveis.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.865 — Etablissiments Emile Delouche, 41.514. — Despacharam pela nota n. 126.851, do corrente anno, papel mata-borrão, para distribuição gratuita, da taxa de 300 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Andrade Costa classificou a mercadoria em apreço para pagar a taxa de 3$ por kilo, art. 604 da Tarifa. Contra o voto dos Conferentes Senhores Nestor da Cunha e Castello Branco que taxam para pagar 3$ por kilogramma a mercadoria representada pela amostra (um cartão com reclame de medicamentos, com estampas, tendo do lado opposto ao acima descripto — papel mata-borrão).

A Commissão, por sua maioria, classifica a mercadoria em apreço para pagar direitos como **papel mata-borrão**, na taxa de 300 réis do art. 612.

O Sr. Inspector decidiu com a maioria.

N. 1.866 — Francisco Gomes Ramadinha, 40.845. — Despachou pela nota n. 123.384, do corrente anno, 50 caixas contendo limalha de aço, da taxa de 100 réis por kilo, e sabão sem perfume de qualquer qualidade, da taxa de 400 réis por kilo, tendo pago os direitos segundo o peso liquido. Em conferencia, o Conferente Sr. Resende Silva exigiu o pagamento dos direitos do sabão, segundo o peso bruto, dividido, para isso, o peso do envoltorio interno, proporcionalmente aos pesos da limalha e do sabão.

A Commissão entende que é procedente a divisão proporcional do peso do envoltorio interno, para que o sabão incida, com o peso bruto que lhe deve corresponder, uma vez que se trata de mercadoria composta por um pequeno pedaço de sabão e algúns esfregões para panellas, feitos de limalha de aço e que são importados acondicionados em uma caixa de papelão sob a denominação "Brilo", que já foi objecto da decisão n. 1.466, de 29 de Setembro de 1928.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.867 — J. Nielsen, 39.291. — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.425, de 20 de Julho ultimo, classificando como partes de cinematographos communs, para sujeitar ao pagamento de 15 % *ad valorem* do art. 875, a mercadoria despachada pela nota n. 82.996, do corrente anno.

A Commissão entende que, tendo sido a decisão n. 1.425, de 20 de Julho publicada no *Diario Official* de 24 de Julho, não podia a 24 de Agosto tomar conhecimento do pedido de reconsideração, protocollado no mesmo dia 24 citado quando estava automaticamente perempto o direito de pedir reconsideração.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.868 — Representação do Conferente Sr. Horacio Machado, protocollada sob n. 41.582. — A firma Zarzur Irmãos & C. despachou pela nota n. 128.846, do corrente anno, quatro caixas contendo contas de vidro fundido. Na conferencia a que procedeu, verificou o dito Conferente contas imitando perolas, declarando a factura consular: "contas de vidrilho".

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente, (contas de vidro, compactas, de tamanhos iguaes, enfiadas em linha simples) — classifica a mercadoria em apreço na taxa de 2$ do art. 657, conforme decisão de 1 de Setembro de 1928 sob n. 1.243.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.869 — Willy Borghoff & C., 41.320. — Submetteram a despacho tres caixas da marca W B & C, ns. 1/3, contendo trucks desarmados para automoveis, da taxa de 5 % *ad valorem* (accessorios). Em conferencia, o Conferente Sr. Gentil Monteiro verificou parafusos de ferro e obras de ferro batido, mercadorias essas galvanizadas, sujeitas, portanto, á sobretaxa.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes sob ns. 1 e 2, classifica a de n. 1, como **obras não classificadas de ferro batido**, da taxa de 600 réis por kilogramma e a de n. 2, na taxa de 400 réis por kilogramma, como **obras não classificadas de ferro fundido estanhado**, com incidencia no imposto de consumo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.870 — Lutz, Ferrando & C., 41.513. — Despacharam pela nota n. 121.630, do corrente anno, uma caixa contendo catalogos impressos, da taxa de 150 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Mendes Pereiro classificou a mercadoria em apreço como **catalogo com estampas**, da taxa de 3$ por kilo.

A Commissão homologa a classificação proposta pelo Conferente do despacho.

O Sr. Inspector assim decidiu.

DIFFERENÇAS COBRADAS

PELOS SRS. CONFERENTES DE PORTAS DE SAHIDA NOS ARMAZENS DO CAES DO PORTO NO MEZ DE SETEMBRO DE 1929

ARMAZENS	QUALIDADE	QUANTIDADE	DIVERSAS TAXAS	TOTAL	CONFERENTES
Armazem n. 1.	$	$	$	$	
Armazem n. 3.	$	$	$	$	
Armazem n. 3.	$	325$760	91$200	416$960	Sampaio Barreto.
Armazem n. 4.	1:775$670	935$539	5$720	2:716$929	Resende Silva.
Armazem n. 4.	1:562$485	910$200	1:872$085	4:344$770	Rogerio Freire.
Armazem n. 4.	183$480	208$280	$	391$760	Eugenio Monteiro.
Armazem n. 5.	524$770	161$100	536$130	1:222$000	Espirito Santo Filho.
Armazem n. 5.	$	401$810	15$060	416$870	José Dias Pereira.
Armazens ns. 6 e 8.	6:448$750	445$800	438$550	7:333$100	Rodolpho Coimbra.
Armazem n. 6.	206$640	47$960	468$930	723$530	Carlos G. da Silveira Pinto.
Armazem n. 7.	$	$	$	$	
Armazem n. 7.	892$800	898$400	132$847	1:924$047	Jovita O. C. Rebello.
Armazens ns. 8 e 9.	11:562$740	856$000	448$678	12:867$418	Euclides de Carvalho.
Armazem n. 8.	417$470	367$446	28$820	813$736	Augusto de Andrada Costa.
Armazem n. 9.	$	$	$	$	
Armazem n. 9.	$	$	$	$	
Armazens ns. 9 e 18	2:392$600	731$200	122$500	3:246$300	Curvello Junior.
Armazem n. 10.	1:202$260	45$360	1:150$737	2:398$357	Julio Maciel.
Armazem n. 10.	567$800	507$740	510$060	1:585$600	Genulpho Freire.
Armazem n. 10.	$	$	$	$	
Armazem n. 16.	6:909$590	1:368$520	975$690	9:253$800	Horacio Machado.
Armazem n. 16	1:894$920	287$160	3:314$653	5:496$733	Armando de Oliveira Almeida.
Armazem n. 16.	1:911$160	377$160	1:783$572	4:071$892	Alfredo Seabra.
Armazem n. 16.	1:596$850	88$000	497$464	2:182$314	Sá e Souza.
Armazem n. 17.	4:834$060	1:405$770	$	6:239$830	Julio Sylvio de Miranda.
Armazem n. 17.	4:101$816	1:151$483	$	5:253$299	José Mendes Pereiro.
Armazem n. 17	757$910	478$200	99$098	1:335$208	Jovino Barral da Fonseca.
Armazem n. 17.	2:096$290	197$290	55$862	2:349$442	Dr. Angelo Xavier da Veiga.
Armazem n. 18.	3:453$768	872$520	936$811	5:263$099	Joaquim Fernandes da Silva.
Armazem n. 18.	7:531$564	2:757$180	339$683	10:628$427	Eugenio Pourchet.
Armazem n. 18.	2:962$506	1:107$860	13$050	4:083$416	Eurico Vergueiro.
Externo A.	$	3:416$838	243$950	3:660$788	Raposo Nina.
Externo B.	$	$	$	$	
Externo C.	$	4:298$079	196$000	4:494$079	Prado Carvalho.
Externo C.	$	$	$	$	
Materiaes pesados.	47$040	397$250	515$614	959$904	Francisco Cordeiro Guaraná.
Trapiche Mercurio.	$	$	$	$	
Pateos ns. 3 e 4.	$	3:794$824	$	3:794$824	João Sylvio de Miranda.
	65:834$939	28:840$729	14:792$764	109:468$432	

MOVIMENTO MARITIMO

Durante a primeira quinzena de Outubro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

DATAS	PROCEDENCIAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	CARGAS	CONSIGNATARIOS
1	Cardiff	vapor	ingleza	Wimborne	3.688	33	carvão	Gueret's A. Brazilian.
	Hamburgo	"	allemã	Monte Cervantes	8.097	219	varios generos	Theodor Wille & C.
	Trieste	"	italiana	M. Washington	4.920	149	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Rosario	paquete.	ingleza	Browning	3.149	37	em transito	Lamport Holt.
	Buenos Aires	"	"	Avila Star	7.877	152	idem	Wilson Sons & C.
	Sandford	rebocador.	norueguеza	M. de Estella	53	10	em lastro	Idem.
	Talara	vapor	americana.	Joseph Seep	4.393	26	oleo.	Standard Oil.
	S. Vicente	rebocador.	ingleza	Southern Field	95	9	em lastro	The Brazilian Coal.
	Sandford	"	argentina	Morsa	95	9	idem	Anglo Mexican.
	Buenos Aires	paquete.	allemã	Sierra Cordoba	6.467	269	em transito	Herm. Stoltz & C.
	Idem	"	ingleza	Highland Brigade	8.732	126	idem	Mala Real.
	Sandford	rebocador.	"	Vikingen 2º	87	16	em lastro	The Brazilian Coal.
	Buenos Aires	paquete.	allemã	General Belgrano	6.210	145	em transito	Theodor Wille & C.
	Idem	"	hollandeza.	Zeelandia	4.960	148	idem	S. Anonyma Martinelli.
2	Puerto Mexico	vapor	norueguеza	Rio	1.395	19	oleo.	Anglo Mexican
	Buenos Aires	paquete.	allemã	A. Delfino	8.013	220	em transito	Theodor Wille & C.
	Rio Grande	"	"	Bahia	2.407	25	idem	Idem.
	Buenos Aires	"	ingleza	Southern Prince	6.500	168	idem	Houdler Brothers & C.
	Nova Orleans	"	"	Afel	3.093	28	varios generos	Agencia Am. de Vapores
	Sandford	rebocador.	"	Vikingen 1º	87	7	em lastro	The Brazilian Coal.
	Idem	"	"	Vikingen 2º	87	7	idem	Idem.
	Idem	"	"	Vikingen 3º	95	8	idem	Idem.
	Idem	"	"	Vikingen 4º	87	7	idem	Idem.
	Idem	"	"	Vikingen 5º	87	8	idem	Idem.
	Buenos Aires	paquete.	"	Marquesa	5.604	81	em transito	Houdler Brothers & C.
3	Nova York	paquete.	norueguеza	Thode Fagelund	2.623	21	varios generos	E. Johnston & C.
	Idem	"	americana.	Westrn World	8.054	183	idem	C. Expresso Federal.
	Yokohama	"	japoneza	Bingo Marú	3.723	86	idem	Lamport Holt.
	Montevidéo	"	brasileira	Campos Salles	3.041	56	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Diamante	"	sueca	Asta	1.128	16	trigo	A. Camara.
	Bahia Blanca	"	dinamarqueza	Arizona	4.012	27	em transito	C. Young.
	Sandford	rebocador.	norueguеza	Havorn	78	8	em lastro	Wilson Sons & C.
	Idem	"	"	Hauken	82	8	idem	Idem.
	Idem	"	"	Glass 2º	82	8	idem	Idem.
	Idem	"	"	Grile	78	10	idem	Idem.
	Tonsberg	"	"	Hekton 4º	80	10	idem	The Brazilian Coal.
	Idem	"	"	Hekton 3º	77	8	idem	Idem.
4	Hamburgo	paquete.	allemã	Albingia	2.522	32	varios generos	Theodor Wille & C.
	Idem	"	hollandeza.	Gaasterland	2.128	28	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Buenos Aires	"	americana.	Bakersfield	3.458	28	em transito	Agencia Am. de Vapores.
	Hamburgo	"	allemã	Sierra Ventana.	6.399	274	varios generos	Herm. Stoltz & C.
	Idem	"	"	Cap Polonio	9.607	400	idem	Theodor Wille & C.
5	Middlesbrough	rebocador.	ingleza	Southern Guem	88	9	em lastro	The Brazilian Coal.
	Rosario	vapor	"	Penmorvah	2.707	27	em transito	Gueret's A. Brazilian.
	Las Palmas	"	norueguеza	Falk	2.600	72	em lastro	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	paquete.	"	Crux	2.299	22	em transito	F. Engelhart.
	Idem	"	hespanhola.	R. V. Eugenia	5.564	27	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Genova	"	franceza.	Florida	5.515	146	varios generos	C. Commercial e Maritima.
7	Hamburgo	paquete.	franceza.	Formose	6.137	128	varios generos	Chargeurs Reunis.
	Barry Dock	"	ingleza	Thistletor	2.583	29	carvão.	Wilson Sons & C.
	Londres	"	"	H. Monarch	8.734	151	varios generos	Mala Real.
	Liverpeool	"	"	Newton	4.014	38	idem	Lamport Holt.
	Nova Orleans	"	brasileira	Barbacena	2.984	45	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Oslo	"	norueguеza	Borgland	2.210	32	idem	F. Engelhart.
	Buenos Aires	"	hollandeza.	Algorab	2.966	36	em transito	E. Johnston & C.
	Rosario	vapor	ingleza	Chasterhythe	2.339	24	idem	Gueret's A. Brazilian.
	Buenos Aires	paquete.	italiana	Giulio Cesare	12.826	472	idem	Companhia Italia-America.
	Rosario	vapor	ingleza	Heslesyde	2.518	24	idem	The Brazilian Coal.
	Santos	"	belga	G. Charlotte	2.085	40	idem	Lloyd Real Belga.
	Buenos Aires	"	japoneza	Montevidéo Marú	4.386	79	varios generos	Wilson Sons & C.
	Idem	"	franceza.	Massilia	6.151	349	em transito	Chargeurs Reunis.
	Santos	"	americana.	W. Muncon	2.238	23	idem	C. Expresso Federal.
	Tonsberg	rebocador.	norueguеza	Hector 5º	79	8	em lastro	The Brazilian Coal
	La Plata	vapor	grega	Chrysso	3.453	25	em transito	Gueret's A. Brazilian.
	Tonsberg	rebocador.	norueguеza	Hector 1º	82	8	em lastro	The Brazilian Coal.
8	Antuerpia	vapor	ingleza	Grelhead	3.602	27	varios generos	Aspinall Barby.
	Kotha	"	finlandeza.	Equator	2.652	29	idem	Wilson Sons & C.
	Liverpeool	"	ingleza	Orita	5.810	163	idem	Mala Real.
	Hamburgo	paquete.	allemã	Baden	5.171	122	idem	Theodor Wille & C.
	Genova	"	italiana	Conte Verde	11.526	377	em transito	Lloyd Sabaudo.
	Buenos Aires	"	canadense	C. Prince	3.549	33	idem	Houdler Brothers & C.
	Idem	"	allemã	Wurttemberg	5.226	101	idem	Theodor Wille & C.
	Montevidéo	"	brasileira	Miranda	398	23	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
9	Stockholmo	paquete.	sueca	K. Margareta	2.244	22	varios generos	Luiz Campos & Filhos.
	Buenos Aires	"	ingleza	Demerara	7.249	197	em transito	Mala Real.
	Idem	"	americana.	Pan America	8.054	185	varios generos	C. Expresso Federal.
	Idem	"	franceza.	Desirade	6.013	122	em transito.	Chargeurs Reunis
10	Victoria	paquete.	allemã	Aegina	1.420	23	em lastro	Herm. Stoltz & C.
	Philadelphia	"	brasileira	Cabedello	2.180	41	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Nova York	"	ingleza	Northern Prince	6.553	93	idem	Houdler Brothers & C.
	Bahia Blanca	"	sueca	Falco	1.818	19	trigo	Moinho Inglez.
	Eemdem	"	ingleza	Hortinaton	2.500	24	carvão.	
	Santos	"	allemã	Santa Theresa	2.342	34	em transito	Theodor Wille & C.
	Bahia Blanca	"	belga	Patagonier	3.078	31	em lastro	Lloyd Real Belga.
11	Oslo	rebocador.	ingleza	A N S	85	8	idem	The Brazilian Coal.
	Southampton	paquete.	"	Alcantara	13.225	369	varios generos	Mala Real.
	Hamburgo	"	allemã	Niederwald	2.732	36	idem	Theodor Wille & C.
	Amba	vapor	americana.	F. H. Wickett	2.927	36	oleo.	The Caloric Co.
	Bahia Blanca	"	ingleza	Helmstrath	2.572	23	em transito	Gueret's A. Brazilian.
	Rosario	"	"	Eastgate of London	2.694	24	idem	Idem.
	Buenos Aires	"	italiana	Maria Rosa	4.130	31	idem	The Brazilian Coal.
	Idem	"	ingleza	Ioniestar	3.549	51	idem	Wilson Sons & C.
	Idem	paquete.	franceza.	Mendosa	4.410	130	idem	C. Commercial e Maritima.
14	Newport	vapor	norueguеza	Chincha	3.983	26	carvão.	The Brazilian Coal.
	Tampico	"	ingleza	Graigwen	2.277	23	kerozene.	Anglo Mexican.
	Antuerpia	paquete.	belga	Ionier	1.595	30	varios generos	Lloyd Real Belga.
	Hamburgo	"	allemã	Gotha	4.367	169	idem	Herm. Stoltz & C.
	Antuerpia	"	"	Gerwin	2.645	34	idem	Idem.
	Buenos Aires	"	ingleza	Almanzora	9.441	361	em transito	Mala Real.

DATAS	PROCEDENCIAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	CARGAS	CONSIGNATARIOS
14	Tonsberg	rebocador	norueguеza	Bussen 4.º	93	9	em lastro	The Brazilian Coal.
	Oslo	"	"	Bussen 9.º	137	8	idem	Idem.
	Buenos Aires	paquete	hollandeza	Gelria	8.121	248	em transito	S. Anonyma Martinelli.
	Cardiff	vapor	ingleza	H. H. Asquith	3.478	31	carvão	Gueret's A. Brazilian.
	Buenos Aires	paquete	franceza	Krakus	5.092	130	em transito	Chargeurs Reunis.
	Idem	"	sueca	Lima	2.254	23	varios generos	Luiz Campos & Filhos.
	Idem	"	franceza	Mont Agel	2.887	27	em transito	C. Commercial e Maritima.
	Rosario	vapor	hollandeza	Spar	2.162	22	em lastro	Gueret's A. Brazilian.
	N. Castle	rebocador	ingleza	Stora	122	19	idem	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	paquete	"	Sardinian Price	1.801	24	em transito	Houdler Brothers & C.
	Idem	"	"	Voltaire	7.996	186	idem	Lamport Holt.
15	Buenos Aires	paquete	ingleza	Almeda Star	7.825	129	em transito	Wilson Sons & C.
	Genova	"	italiana	Duilio	14.657	423	idem	Companhia Italia-America.
	Nova York	"	americana	Munorleans	3.607	27	varios generos	C. Expresso Federal.
	Rosario	vapor	grega	R. Hadjipateras	2.795	19	em transito	Wilson Sons & C.
	Nova York	paquete	norueguеza	Tona	4.235	23	varios generos	E. Johnston & C.
	Cardiff	vapor	ingleza	Zenada	3.551	27	carvão	The Brazilian Coal.

Durante a primeira quinzena de Outubro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

DATAS	PROCEDENCIAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	CARGAS	CONSIGNATARIOS
1	Belém	vapor	brasileira	Pará	1.185	90	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Cabo Frio	hiate	"	Campos Novos	32	5	cal	A. de Azevedo Silva.
	Idem	"	"	Valentim	70	8	idem	Pring & C.
	Idem	"	"	Alerta	34	5	idem	Idem.
	Idem	vapor	"	Itapema	851	51	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
2	Cabo Frio	hiate	brasileira	Coral	171	9	sal	Pring, Bastos & C.
	São Francisco	"	"	Amarante	284	19	varios generos	Cardoso Gonçalves.
	Maceió	vapor	"	Serra Grande	588	30	assucar	A. L. Medrado.
	Porto Alegre	"	"	Ararangúá	2.975	75	varios generos	Lloyd Nacional.
	Manáos	"	"	Rodrigues Alves	884	63	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Rio Grande do Sul	"	"	Itapagé	3.012	82	idem	Lage Irmãos.
3	Rio Grande	vapor	brasileira	Campos	3.018	58	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Manáos	"	"	Campinas	1.168	37	idem	Lloyd Nacional.
	Angra dos Reis	hiate	"	Maria	70	7	idem	União Exportadora de Fructas.
	Recife	vapor	"	Borborema	885	36	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
4	Cabedello	vapor	brasileira	Itassucê	926	64	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	Porto Alegre	"	"	Itanema	553	29	idem	Lage Irmãos.
	Santos	"	"	Tupy	211	14	idem	Ducan & C.
	São Francisco	"	"	Tunes	779	30	em lastro	Lage Irmãos.
	Paranaguá	"	"	Itaqui	754	9	madeira	Idem.
	Santos	"	"	Aguia	202	10	varios generos	F. Mattarazo.
	Idem	"	"	Claudia M.	1.982	46	em lastro	Idem.
	Idem	hiate	"	Pharoux	185	11	varios generos	Freitas & Coelho.
5	Paranaguá	vapor	brasileira	Itaipú	1.311	38	varios generos	Lloyd Nacional.
	Iguape	"	"	Piraby	241	31	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Itajahy	hiate	"	Angela	96	8	madeira	A. Souza.
	Florianopolis	vapor	"	Carl Hœpcke	560	48	varios generos	A. Camara.
	Cabo Frio	hiate	"	Perynas	200	8	sal	Pring & C.
	Idem	"	"	Coral	171	9	idem	Pring, Bastos & C.
7	Porto Alegre	vapor	brasileira	Cte. Ripper	1.195	73	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Imbituba	"	"	Itapacy	510	36	idem	Lage Irmãos.
	Paranaguá	"	"	Stella	186	7	idem	Carrarezi & C.
	Porto Alegre	"	"	Orione	618	29	idem	Idem.
	Recife	"	"	Araçatuba	2.797	74	idem	Lloyd Nacional.
	Belém	"	"	Itaquicê	3.062	96	idem	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	"	"	Ivahy	625	28	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	S. João da Barra	hiate	"	Valdir	60	7	idem	A. A. Simões.
	Cabo Frio	"	"	Vencedor	23	5	cal	A' ordem.
	Idem	"	"	Garça	71	8	idem	Idem.
8	Porto Alegre	vapor	brasileira	Itapuca	869	62	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	Bahia	"	"	Sumaré	120	26	idem	Prates & C.
	Fotaleza	"	"	Maranguape	1.913	53	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Porto Alegre	"	"	Itagiba	957	62	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Laguna	"	"	Jupiter	392	27	idem	A. Souza.
	Cabo Frio	hiate	"	Rosa	41	6	cal	Souza Mattos & C.
	Idem	"	"	Activo 2º	35	5	varios generos	Pereira Bastos & C.
	Porto Alegre	vapor	"	Araraquara	2.974	74	idem	Lloyd Nacional.
	São Francisco	"	"	Purús	2.495	44	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Cabo Frio	hiate	"	Valentim	70	8	sal	Pring & C.
9	Rio Gande	vapor	brasileira	Itahité	3.011	92	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	Belém	"	"	Pedro 1º	3.293	138	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Cabo Frio	hiate	"	São João	59	5	cal	A' ordem.
	Idem	"	"	Valente	80	9	sal	Souza Mattos & C.
	Santos	vapor	"	Raul Soares	3.703	99	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Prados	hiate	"	Alice	347	27	idem	S. B. de Cabotagem.
	Rio Grande do Sul	vapor	"	Douro	1.191	36	idem	Lloyd Nacional.
	Laguna	"	"	Coronel	1.242	17	idem	Holm & C.
	Recife	"	"	Uçá	739	33	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
11	Santos	vapor	brasileira	Rio Doce	287	26	varios generos	S. M. Rio Doce.
	Laguna	"	"	Asp. Nascimento	413	43	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Itajahy	"	"	Laguna	324	28	idem	Herm. Stoltz & C.
	Cabo Frio	hiate	"	Valentim	70	8	sal	Pring & C.
	Idem	"	"	Valente	80	9	idem	Souza Mattos & C.
	Recife	vapor	"	Murtinho	394	58	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
14	Porto Alegre	vapor	brasileira	Cte. Capella	515	62	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Tutoya	"	"	Uno	563	54	idem	Idem.
	Porto Alegre	"	"	Campeiro	1.370	38	idem	Lloyd Nacional.
	Caravellas	"	"	Icaraby	297	36	idem	Prates & C.
	Itajahy	"	"	Amarante	284	19	idem	Gonçalves & C.
	Porto Alegre	"	"	Itapuhy	926	62	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Victoria	"	"	Celeste	245	27	madeira	S. B. de Cabotagem Lª.
	Florianopolis	"	"	Anna	247	41	varios generos	A. Camara.
	Santos	"	"	Poconé	4.201	68	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Idem	"	"	Taquary	654	39	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.

DATAS	PROCEDENCIAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	CARGAS	CONSIGNATARIOS
14	i.guape	vapor	brasileira	Iraty	327	29	varios generos	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Santos	”	”	Bagé	4.964	25	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Itajahy	”	”	Etha	231	26	idem	A. Camara.
	Recife	”	”	Araranguá	2.970	78	idem	Lloyd Nacional.
	Cabedello	”	”	Itauba	825	60	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Santos	”	”	Itanema	553	30	idem	Lage Irmãos.
	Macáo	”	”	Camaragibe	1.057	39	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Cabo Frio	hiate.	”	Coral	171	9	idem	Pereira Bastos & C.
	Santos	”	”	Pharoux	180	7	idem	Freitas & Coelho
	Cabo Frio	rebocador.	”	Cte. Aragão	162	6	idem	A. de Azevedo Silva.
	Penedo	vapor	”	Itajubá	869	71	idem	C. N. de Navegação Costeira.
15	Belém	vapor	brasileira	Itapé	3.076	95	varios generos	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	”	”	Itaguassú	1.146	42	idem	Idem.
	Idem	”	”	Itaberá	927	36	idem	Idem.
	S. João da Barra	hiate.	”	Centenario	150	9	idem	A. A. Simões.
	Cabo Frio	”	”	Valente	80	9	cal	A. F. Santos Silva.
	Idem	”	”	Valentim	70	8	sal	Pring & C.
	Porto Alegre	vapor	”	Aratimbó	74	74	varios generos	Lloyd Nacional.
	Cabo Frio	hiate.	”	Rosa	41	6	sal	Souza Mattos & C.

Durante a primeira quinzena de Outubro foram despachadas para os portos abaixo as seguintes embarcações de longo curso

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
1	paq	americana.	Afel	3.093	38	Rio Grande
	”	”	Bakersfield	......	34	Philadelphia.
	vap	italiana.	Laura C.	3.857	28	Trieste.
	”	”	Washington	4.920	149	Buenos Aires.
	”	ingleza	Southern Field	149	9	South Georgia.
	paq	”	Sabor	3.227	33	Rio Grande.
	vap	”	San Manoel	3.616	27	Buenos Aires.
	”	americana.	Joseph Seep	4.393	35	Pernambuco.
	reb	argentina	Mossa	96	10	South Georgia.
	”	norueg	M. de Estella	53	10	Idem.
	paq	americana.	Western World	8.054	194	Buenos Aires.
2	paq	brasileira	Bagé	4.964	80	Santos.
	vap	dinam.	Arizona	4.012	34	Copenhague.
	reb	ingleza	Vikingen 1.º	94	7	South Georgia
	”	”	Vikingen 2.º	94	7	Idem.
	”	”	Vikingen 3.º	87	7	Idem.
	”	”	Vikingen 4.º	87	7	Idem.
	”	”	Vikingen 5.º	87	7	Idem.
	paq	belga	J. Charlotte	2.055	36	Antuerpia.
	”	franceza.	Mendosa	......	126	Genova.
	”	”	Mont Agel	2.887	43	Idem.
	”	”	Florida	5.771	135	Buenos Aires.
	”	”	Massilia	6.131	325	Bordéos.
	”	”	Desirade	6.013	129	Havre.
	”	”	Krakus	5.128	125	Idem.
	”	”	Formose	6.137	124	Buenos Aires.
3	paq	japoneza.	Bingo Marú	3.723	89	Buenos Aires.
	vap	hespan	A. Mendi	3.896	33	Bahia Blanca.
	”	italiana.	Dora Baltea	2.617	25	Santos.
	paq	allemã	Bahia	2.407	35	Hamburgo.
	”	”	Cap Polonio	9.609	427	Buenos Aires.
	reb	norueg	Hanken	78	10	South Georgia
	”	”	Gras 2.º	87	10	Idem.
	”	”	Grib	78	10	Idem.
	”	”	Havorn 3.º	77	10	Idem.
	”	”	Hekton 3.º	77	8	Idem.
	”	”	Hekton 4.º	80	8	Idem.
4	paq	norueg	Thode Fagelund	2.623	29	Campanha.
	”	hollandeza.	Algorab	2.966	30	Hamburgo.
	”	ingleza	Demerara	7.249	180	Liverpool.
	”	”	Orita	8.817	160	Calláo.
	”	”	H. Monarch	8.734	131	Buenos Aires.
	vap	norueg	Rio	1.395	17	Santos.
	”	”	Crux	2.398	30	Oslo.
	paq	hespan	R. V. Eugenia	5.504	219	Barcelona.
5	paq	italiana.	Conte Verde	11.527	386	Buenos Aires.
	”	”	Giulio Cesare	12.806	382	Genova.
	vap	ingleza	Penmorvah	2.707	23	Dakar.
	paq	”	Holbejn	3.907	46	Buenos Aires.
	vap	”	Southern Gem	249	11	Ilhas Falkands.
	”	”	Helleyside	3.994	26	S. Vicente.
	”	norueg	Borgland	2.210	33	Buenos Aires.
	paq	allemã	Santa Fé	2.753	39	Rio Grande.
	vap	norueg	Falk	2.600	62	South Georgia.
	”	ingleza	Nile	3.618	30	Cuba.
	”	”	Chaterhylthe	2.339	30	Dakar.
	”	”	Canadian Pioneer	3.549	37	Montreal.
7	vap	grega.	Chryssi	2.342	20	S. Vicente.
	paq	japoneza.	Montevidéo Marú	4.336	90	Nova Orleans.

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
7	reb	norueg	Hekton 1.º	250	8	South Georgia.
	”	”	Hekton 5.º	250	3	Idem.
	paq	allemã	Badem	5.171	139	Buenos Aires.
	”	”	Wurttembarg	5.226	126	Hamburgo.
8	paq	hollandeza.	Gaasterland	2.128	30	Buenos Aires.
	”	brasileira	Campos sSalles	3.041	46	Manáos.
	”	americana.	Pan America	8.054	190	Nova York.
	vap	ingleza	Grelhead	3.402	29	Porto Alegre.
9	paq	sueca.	K. Margaretta	2.244	24	Buenos Aires.
	”	allemã	Albingia	2.522	46	Santos.
	”	brasileira	Barbacena	2.984	45	Idem.
	”	ingleza	Northern Prince	6.553	98	Buenos Aires.
	vap	grega.	Kalypso Vergotti	3.176	30	Idem.
10	vap	ingleza	Helmstrath	2.345	20	S. Vicente.
	reb	norueg	A N 5	85	8	South Georgia.
	vap	ingleza	Ramillies	2.805	25	Sulim.
	”	sueca.	Asta	1.128	17	S. Fr. do Sul.
	paq	ingleza	Alcantara	13.225	400	Buenos Aires.
	”	”	Almanzora	9.411	362	Southampton.
	”	”	Sardinian Prince	1.891	30	Nova York.
	”	allemã	Santa Thereza	2.342	43	Hamburgo.
	vap	finlandeza.	Equator	2.662	30	Buenos Aires.
	”	ingleza	Tideway	2.884	26	Cuba.
11	paq	sueca.	Lima	2.254	24	Helsingfors.
	”	italiana.	Duilio	14.657	384	Buenos Aires.
	vap	ingleza	Estegate	2.694	25	Londres.
	”	hollandeza.	Spar	2.162	83	S. Vicente.
	paq	”	Gelria	8.124	276	Amsterdam.
	vap	italiana.	Maria Rosa	4.136	30	S. Vicente.
	paq	ingleza	Newton	4.015	38	Montevidéo.
	vap	”	Voltaire	7.997	174	Nova York.
	paq	allemã	Gotha	4.367	82	Buenos Aires.
	”	”	Aegina	1.420	30	Bremen.
	vap	ingleza	Ionicstar	3.048	62	Londres.
	”	americana.	F. H. Wichett	4.709	47	Aruba.
14	vap	ingleza	Wimborne	3.688	30	Bahia Blanca.
	paq	brasileira	Cabedello	2.180	54	Rio Grande.
	reb	norueg	Busen 9.º	387	8	Soutk Georgia.
	”	”	Busen 4.º	262	8	Idem.
	vap	”	Sud Expresso	4.164	53	Buenos Aires.
	paq	allemã	Cap Polonio	9.606	400	Hamburgo
	”	”	General Osorio	7.942	245	Buenos Aires.
	”	”	Monte Sarmiento	7.942	245	Idem.
	vap	ingleza	Almeda Star	7.825	[illegible]	Londres.
	reb	”	Stora	122	10	South Georgia
15	vap	americana.	Munorleans	2.607	35	Santos.
	”	grega.	K. Hadjipateras	[illegible]	21	S. Vicente.
	paq	norueg	Tana	3.447	29	Bahia Blanca.
	vap	ingleza	Graiguen	[illegible]	21	Santos.
	”	sueca.	Fauco	[illegible]	20	Bahia Blanca.
	paq	franceza.	Lutetia	[illegible]	328	Buenos Aires.
	”	”	Eubee	[illegible]	115	Havre.
	”	”	Florida	[illegible]	135	Genova.
	vap	belga	Patagonier	[illegible]	32	Las Palmas.
	”	”	Ionier	[illegible]	20	Santos.
	”	allemã	Gervin	[illegible]	41	Idem.
	paq	”	Weser	[illegible]	213	Bremen.

Durante a primeira quinzena de Outubro foram despachadas para os portos abaixo as seguintes embarcações de cabotagem

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
1	hia .	brasileira .	Coral	171	5	Cabo Frio
	paq .	”	Itapura	926	54	Porto Alegre.
2	paq .	brasileira .	Ararangúá	2.975	62	Recife.
	”	”	Itaipava	613	34	Imbituba.
	”	”	Cte. Alcidio	554	46	Porto Alegre
	”	”	Urú	2.592	38	Antonina.
	vap .	”	Icarahy	297	26	Caravellas.
	hia .	”	Alerta	34	4	Cabo Frio
	paq .	”	Serra Grande . . .	588	20	Porto Alegre.
	”	”	Iraty	327	20	Iguape.
	”	”	Assú	779	21	Porto Alegre.
3	paq .	brasileira .	Pará	1.185	75	Belém.
	hia .	”	Dova	150	4	Victoria.
	”	”	Amarante	284	12	Itajahy.
	vap .	”	Claudia M.	1.982	34	Recife.
	paq .	”	Itapema	825	54	Cabedello.
	”	”	Maroim	779	22	S. Francisco.
4	paq .	brasileira .	Borborema	882	29	Porto Alegre.
	vap .	”	Campinas	1.168	30	Idem.
	paq .	”	Itapagé	3.011	85	Pará.
	hia .	”	Pharoux	158	10	Santos.
	”	”	Valentim	70	5	Cabo Frio.
	”	”	Campos Novos . . .	32	4	Idem.
	paq .	americana.	W. D. Munson . .	2.238	26	Trindad.
5	hia .	brasileira .	Perynas	200	5	Cabo Frio.
	paq .	”	Etha	231	19	Itajahy.
	”	”	Itassucê	926	57	Porto Alegre.
7	paq .	brasileira .	Taquary	654	30	Santos.
	hia .	”	Vencedor	23	4	Cabo Frio.
	”	”	Coral	171	5	Idem.
	vap .	”	Itaipú	1.371	30	Recife.
	paq .	”	Araçatuba	2.975	62	Porto Alegre.
	vap .	”	Ipanema	161	16	Caravellas.
	paq .	”	Itapacy	510	33	Imbituba.
	”	”	Itaquicê	3.062	85	Porto Alegre
	hia .	”	Rosa	40	3	Cabo Frio.
8	hia .	brasileira .	Valentim	70	5	Idem.
	paq .	”	Campos	3.015	47	Fortaleza.
	”	”	Cte. Alvim	567	57	Porto Alegre.
	”	”	Rodrigues Alves . .	884	50	Montevidéo.
	”	”	Itagiba	—	57	Porto Alegre.
	”	”	Itanema	—	—	Santos.
	”	”	Carl Hœpcke	560	39	Florianopolis.
9	hia .	brasileira .	Valdir	60	5	S. J. da Barra.
	paq .	”	Itapuca	825	52	Cabedello.
	”	”	Araraquara	2.975	62	Recife.
	hia .	”	Valente	80	5	Cabo Frio
	paq .	”	Cte. Ripper . . .	1.185	20	Belém
10	paq .	brasileira .	Purús	2.428	38	Manáos.
	”	”	Ivahy	625	28	Porto Alegre.
	”	”	Pirangy	2.958	36	Areia Branca.
	”	”	Pirahy	241	21	Iguape.
	hia .	”	São João	43	4	Cabo Frio.
	”	”	Activo 2.º	33	4	Idem.
	”	”	Valentim	70	5	Idem.
	”	”	Valente	80	5	Idem.
	vap .	”	Jupiter	392	19	Laguna.
	hia .	”	Angela	96	8	Cabo Frio.
11	vap .	brasileira .	Itaperuna	753	20	Porto Alegre.
	paq .	”	Itahité	3.011	85	Pará.
	”	”	Itauba	789	52	Porto Alegre
	vap .	”	Laguna	324	23	S. Fr. do Sul.
	paq .	”	Itaituba	613	34	Imbituba.
	”	”	Itapuhy	926	54	Aracajú.
	”	”	Asp. Nascimento . .	192	32	Laguna.
	”	”	Uçá	737	38	Porto Alegre.
	”	”	Poconé	4.201	40	Houston.
	”	”	Bagé	4.964	84	Hamburgo.
	vap .	”	Douro	1.191	20	Belém.
	”	”	Campeiro	1.374	30	Recife.
	paq .	”	Araranguá	2.975	62	Porto Alegre.
	vap .	”	Camaragibe	1.057	30	Idem
	”	”	Taquary	654	30	Camocim.
	hia .	”	Coral	171	5	Cabo Frio.
	vap .	”	Alice	347	21	Belém.
14	paq .	brasileira .	Uno	564	38	Santos.
15	vap .	brasileira .	Celeste	245	23	Victoria.
	hia .	”	Valentim	70	5	Cabo Frio
	paq .	”	Itajubá	869	52	Porto Alegre
	”	”	Itapé	3.500	82	Idem.
	”	”	Murtinho	394	38	Penedo.
	hia .	”	Valente	80	5	Cabo Frio.
	paq .	”	Anna	247	39	Florianopolis.
	hia .	”	Amarante	284	12	S. Fr. do Sul.
	vap .	”	Orione	618	19	Porto Alegre.

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

SUPPLEMENTO

AO

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

COMMISSÃO DA TARIFA

DECISÕES DO MEZ DE FEVEREIRO DE 1929

Dia 16

N. 313 — A Casa Lohner S. A., despachou pela nota n. 15.825, de corrente anno, entre outras mercadorias, peças de borracha para uso domestico. O Conferente, Sr. Benedicto Pulcherio classificou como obras não classificadas de tecido de algodão e borracha, da taxa de 7$000.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa avental de tecido de algodão com borracha e chumbo, proprio para trabalhos de raios X) devia ser considerada como mercadoria omissa, para pagar direitos na razão de 50 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 314 — H. B. Werner & C., despacharam pela nota n. 171.437, do anno findo, machina operatriz, pesando mais de 5.000 até 10.000 kilos. O Conferente Sr. Dr. Rezende Silva impugnou. Ouvido o engenheiro, declarou este que se tratava de uma machina operatriz completa, propria para fabrica de tecelagem e que quanto aos eixos, eram estes peças integrantes, accessorios transversaes e longitudinaes da referida machina e que quanto aos apparelhos electricos (commutadores e intensificadores) nada mais eram que partes componentes de elementos conjugados aos motores da referida machina.

A Commissão da Tarifa, á vista do certificado technico, considerou a mercadoria em apreço bem despachada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 315 — A Companhia Usinas Nacionaes, submetteu a despacho retortas de ferro fundido. O Escripturario Sr. Carvalhal verificou: amostra n. 1, obras não classificadas de ferro fundido simples, da taxa de 300 réis, art. 757, para as 40 peças em fórma de chaminé, e para as 41 verificou obras não classificadas de ferro fundido simples, da taxa de 300 réis por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as duas amostras que lhe foram presentes, considerou a mercadoria em causa bem classificada pelo Conferente do despacho como **obras não classificadas de ferro fundido**, da taxa de 300 réis por kilogramma.

N. 316 — *A The Rio de Janeiro, Tramway Light and Power Company Limited*, despachou pela nota n. 9.178, do corrente anno, chapas de aço distendido para construcção de cimento armado, da taxa de 100 réis por kilogramma, do artigo 757. O Conferente Sr. Curvello de Mendonça classificou a mercadoria como divisões para uso de escriptorios e seus semelhantes (obras não classificadas de ferro batido, pintado, da taxa de 600 réis por kilogramma).

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o que já foi resolvido pela decisão n. 881, de 30 de Janeiro do anno findo, considerou a mercadoria em causa bem despachada como **chapas de aço distendido para construcção de cimento armado**, do art. 757 da Tarifa e taxa de 100 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 317 — A Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A., despachou pela nota n. 3.627, um relogio de parede com caixa de madeira, de mais de 100 centimetros. O Conferente Sr. Lisbôa Serra considerou a mercadoria como relogio não especificado, sujeito a direitos na razão de 50 % *ad valorem*, art. 801.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente (relogio electrico, principal, para ser ligado a outros secundarios), foi de parecer, pelo voto do Sr. Castello Branco, que a mercadoria em causa foi bem classificada pelo Conferente do despacho como relogio não especificado, sujeito a direitos na razão de 50 % *ad valorem*, e pelo voto dos demais, que a mesma mercadoria foi bem despachada como **relogio de parede** com caixa de madeira, de mais de 100 centimetros, de accôrdo com o que já foi resolvido pela decisão n. 1.940, do anno passado.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 318 — Freitas Couto & C., despacharam pela nota n. 15.368, do corrente anno, além de outras mercadorias, téla de arame de ferro simples, para machinas de beneficiar productos da lavoura, da taxa de 150 réis por kilogramma, art. 740 da Tarifa. O Conferente Sr. Torres Leite classificou como grades para divisão de estabelecimentos commerciaes.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu pelo voto dos Srs. Eugenio Pourchet e Castello Branco, que a mercadoria em causa, foi bem classificada pelo Conferente do despacho no art. 740, para pagamento da taxa de 1$200 por kilogramma, como obras não especificadas de fio de arame de ferro, e pelo voto dos demais, que a mesma mercadoria foi bem despachada como **téla de arame de ferro simples, para machinas de beneficiar productos da lavoura**, do art. 740 e taxa de 150 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 319 — Mestre & Blatgé despacharam pela nota n. 18.994, do corrente anno, lubrificadores accionados por compressores de ar. O Conferente Sr. Curvello de Mendonça classificou a mercadoria como apparelhos physicos não classificados, sujeitos a direitos de 15 % *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando o catalogo junto entendeu que a mesmadoria em causa (apparelho para lubrificar por ar comprimido Alemite — Zerck "Airline Lubrigum) foi bem despachada como, **machina operatriz**, devendo pagar direitos de accôrdo com o respectivo peso.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 320 — Porfirio Martins & C. despacharam pela nota n. 20.016, do corrente anno, vitrolas, da taxa de 1$ por kilogr. O Conferente Sr. Fernandes da Silva verificou apparelhos de radio telephonia, tendo de um de seus lados um gramophone, sujeito a direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista a informação prestada pelo Conferente Sr. Fernandes da Silva, entendeu que a mercadoria em causa (radiophone e phonographo) devia pagar direitos na razão de 15 % *ad valorem*, como **apparelho physico não classificado**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 321 — Teixeira & Oscar despacharam pela nota n. 171.940, do anno findo, zarcão, da taxa de 200 réis. O Conferente Sr. Uldarico Cavalcanti impugnou.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando tratar-se de sulfato de baryo, contendo cerca de 3, 6% de materia corante da hulha, foi de parecer que a mercadoria em apreço devia ser classificada no art. 308 da Tarifa como **sulfato de baryo**, da taxa de 300 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 322 — Representação do Conferente Sr. Dr. Espirito Santo, sobre o facto de ter a Companhia S. K. F. do Brasil despachado pela nota n. 19.728, do corrente anno, motores maritimos á gazolina, da taxa de 300 réis por kilogr. e, em conferencia, ter o mesmo Conferente verificado motores maritimos, acompanhados das respectivas helices e eixos, bem como os depositos para gazolina e teve duvida em acceitar a classificação proposta á vista da Ordem n. 272, publicada no *Diario Official* de 23 de Dezembro de 1923, que determinou que os motores que se destinavam a lancha automoveis, deviam pagar direitos na razão de 5 % *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista que o regimen estabelecido pela Ordem n. 272, pubicada no *Diario Official*, de 23 de Dezembro de 1923, invocada já foi modificado, pessando os motores a ser classificados no art. 1.008 da Tarifa, foi de parecer que a mercadoria em causa foi bem despachada, como já foi resolvido, entre outras, pela Decisão n. 148, deste anno.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 323 — A S. A. Chapéos Mangueira despachou pela nota n. 19.724, do corrente anno, utensilios manuaes não classificados. O Conferente do despacho impugnou.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, considerou a mercadoria em causa (fôrma de borracha, para chapéos) bem despachada, como **utencilio manual**, do art. 1.025 da Tarifa, para pagar a taxa de 600 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 324 — O Banco Italo Belga, não concordando com a classificação dada, no Armazem das Encommendas Postaes, á mercadoria que recebeu, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 570 da Tarifa, como **fio de seda para tecelagem, em carreteis de madeira**, da taxa de 2$500 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 325 — Gomes de Castro & C. despacharam pela nota n. 17.060, do corrente anno, rendas de algodão com mescla de seda e rendas de algodão, pagando o respectivo sello na razão de 2$800 por kilogr. O Conferente Sr. Alfredo Seabra entendeu que a mercadoria despachada devia pagar o imposto de consumo na razão de 14$ por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as duas amostras que lhe foram presentes, entendeu que a mercadoria em causa (renda de algodão com mescla de seda) devia pagar o imposto de consumo na razão de 700 réis por 250 grammas ou fracção, de accôrdo com o disposto no Capitulo II, do art. 4.º, § 12, alinea XI, do actual regulamento do imposto de consumo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 326 — A Companhia Radiotelegraphia Brasileira despachou pela nota n. 8.965, do corrente anno, bastões de zinco para pilhas. O Conferente Sr. Castello Branco verificou não bastões para pilhas, mas placas positivas para accumuladores electricos, sujeitos a direitos na razão de 15 % *ad valorem*, em face do que já foi resolvido pelo Thesouro para a Alfandega de Santos, em relação ás placas de madeira, separadoras de elementos dos accumuladores.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em apreço (placa para accumulador electrico) devia pagar direitos na rzaão de 15 % *ad valorem*, como **parte de apparelho physico**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 327 — A Sociedade Anonyma A *Noite*, pedindo reconsideração da Decisão n. 268, de 9 do corrente mez, mandando classificar a mercadoria despachada pela nota n. 14.385, deste anno, como machina operatriz, no art. 10 da Tarifa, para pagamento da taxa de 2$500 por kilogr., por se tratar de material para assentamento do prélo tambem importado.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista que se tratava de um acolchoado de crina, devidamente classificado no art. 10 da Tarifa, como colchões, travesseiros e obras semelhantes, entendeu que a Decisão anterior n. 268, de 9 do corrente, devia ser mantida, por seus fundamentos.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 328 — Bhering & C., despacharam pela nota n. 18.791, do corrente anno, obras não classificadas de estanho, pintadas, da taxa de 3$500 por kilogramma. O Conferente Sr. Dr. Mario Cardoso considerou a mercadoria em questão bem despachada por serem prateadas as folhas de estanho em apreço, com o que não concordaram os interessados, pretendendo pagar 1$600 por kilogramma por se tratar de obras não classificadas de estanho simples. Correndo as portas dos Conferentes membros da Commissão da Tarifa, Srs. Julio de Miranda, Castello Branco e Fernandes da Silva foram de parecer que a mercadoria em apreço devia pagar 1$600 por kilogramma, como obras não classificadas de estanho, simples, do art. 701, e os Srs. Alfredo Seabra, Luiz Soares e Eugenio Pourchet, que a mesma mercadoria devia pagar 800 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo com os Srs. Julio de Miranda, Castello Branco e Fernandes da Silva, classificando a mercadoria em causa como **obras não classificadas de estanho, simples**, da taxa de 1$600 por kilogramma, visto não ser a lamina da amostra junta, prateada conforme declarava o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses tambem junto.

N. 329 — O Ministerio da Marinha — Directoria da Fazenda (Gabinete), consultando quaes os direitos alfandegarios para a estopa de algodão igual á amostra que juntou. Ouvidos os Membros da Commissão da Tarifa, nas portas respectivas, foram de parecer que a mercadoria em causa devia ser classificada como **trapos, ourelas ou aparas**,

O Sr. Inspector concordou com a Commissão.

N. 330 — O Expresso Allemão, despachou pela nota numero 19.106, do corrente anno, obras não classificadas de cobre, simples. Em acto de conferencia, entendeu o interessado tratar-se de um reflector de latão. O Conferente Sr. Oséas Costa entendeu que devia ser classificada a mercadoria no art. 671, da taxa de 4$ por kilogramma, como candelabro de cobre simples.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto dos Srs. Manoel Alves e Alfredo Seabra, opiniu pela classificação da mercadoria em apreço (lampada de operações Pantophos Leiss) como **obras não classificadas de cobre**, simples, entendendo os demais tratar-se de candelabro de cobre, simples, do art. 671, da Tarifa e taxa de 4$ por kilogramma.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os primeiros.

N. 331 — A Sociedade Geco Ltd., despachou pela nota n. 172.728, do anno passado, brinquedos não especificados (pistolinhas), da taxa de 1$500 por kilogramma. O Conferente Sr. Dr. Flavio Penna classificou a mercadoria despachada como armas, para pagar a taxa de 4$800 por par, sujeitas ao imposto de consumo, art. 788.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista a informação prestada pelo Arsenal de Guerra junta ao officio n. 260 de 15 do corrente, na qual era a mercadoria em apreço considerada como inadequada como brinquedos para creanças, foi de parecer que a mesma mercadoria devia ser classificada no art. 788 da Tarifa como **pistola para algibeira, de um canno**, da taxa de 4$800 o par, contra o voto do Sr. Julio de Miranda, que a considerou bem despachada como brinquedo não especificado.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 332 — Arp & C., despacharam pela nota n. 17.485, do corrente anno, roupa feita de tecido de algodão não especificado ponto de meia simples da taxa de 9$ por kilogramma. O Conferente Sr. Euclides de Carvalho, entendeu que se tratava de mercadoria classificada na ultima parte do artigo 476 como toucas de qualquer qualidade, sujeitas a direitos na razão de 50 % *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria em apreço como **toucas de algodão, ponto de meia ou malha**, do art. 441 e taxa de 10$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 333 — Augusto Vaz & C., despacharam pela nota numero 17.780, do corrente anno, toalhas de tecido de algodão estampado liso, base 10x10, de mais de 75 grs. por metro quadrado, art. 460. O Conferente Sr. Euclides de Carvalho entendeu que se tratava de pennos de mesa de qualquer outro tecido não especificado, do art. 446 e taxa de 4$000.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **toalhas de tecido de algodão, estampado liso**, sujeitas a direitos de accôrdo com o art. 460 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 334 — Moutinho & Duarte, despacharam pela nota n. 19.653, do corrente anno, giz preparado para escolas, da taxa de 900 réis por kilogramma. O Conferente Sr. Andrade Costa entendeu que se tratava de **lapis**, da taxa de 6$ por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria em apreço (Crayola), de accôrdo com o Conferente do despacho.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 335 — *A Atlantic Refining Company of Brasil*, despachou pela nota n. 8.559, do corrente anno, uma bomba para extincção de incendio, de funcção manual. O Conferente Sr. Dr. Alencar Coimbra entendeu que se tratava de objecto physico, sujeito a direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista que se tratava de mercadoria inteiramente igual á de que se occupou a Decisão n. 887, de 30 de Junho do anno passado, entendeu que a mesma mercadoria (Foamite Chemical Engine para 40 gallons, montado sobre rodas) devia ser classificada como **machina operatriz**, do art. 1.009 da Tarifa, sujeita a direitos de accôrdo com o respectivo peso.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 336 — João Reynaldo, Coutinho & C., pedindo reconsideração da decisão n. 237, de 9 do corrente mez, que classificou a mercadoria representada pela amostra n. 1, como flanella de lã, da taxa de 4$800, e a de n. 2, como roupa feita não especificada de ponto de meia bordada a seda.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria em apreço (capa para creança, de um tecido interno de ponto de meia de algodão e externamente de lã presa) como **roupa feita de tecido de lã, borracha e seda**, sujeita a direitos na razão de 60 % *ad valorem*, não devendo pagar menos de 24$ por kilogramma, ficando, assim, corrigida a Decisão anterior n. 237 de 9 do corrente.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 337 — Ernst Sonntag, despachou pela nota n. 146.183, do anno findo, sulfato de bario, do art. 313 da taxa de 100 réis. O Conferente Sr. Rocha Lima entendeu que se tratava de producto chimico do art. 328. Ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, declarou este tratar-se de uma mistura de sulfato de baryo, amido e assucar, aromatisado pela vanilina e destinado a ser ingerida pelos doentes para o exame de radiographia, predominando o sulfato de bario.

A Commissão da Tarifa, pelo voto dos Srs. Alfredo Seabra, Castello Branco, opinou pela classificação da mercadoria em apreço como producto chimico, entendendo os demais tra-

tar-se de **sulfato de bario**, do art. 308 e taxa de 300 réis por kilogramma, de accôrdo com o laudo do Laboratorio. (Idrabaryum para radiographia do tubo digestivo).

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 338 — Erwin Esslinger, despachou pela nota n. 9.783, do corrente anno, **adereços de prata**, da taxa de 30 réis a gramma. O Conferente Sr. Euclides de Carvalho entendeu que se tratava de brincos com pedras finas, sujeitos a direitos na razão de 15 % *ad valorem*. Ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, declarou este tratar-se de brincos de prata cravejada de pedras falsas.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, considerou a mercadoria em apreço bem despachada á vista do laudo do Laboratorio n. 667.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 339 — Textil S. A., despachou pela nota n. 173.912, do corrente anno, fio de algodão alvejado, da taxa de 600 réis por kilogramma. O Conferente Sr. Torres Leite entendeu que se tratava de fio de algodão mercerisado. Ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, declarou este tratar-se de fio de algodão alvejado e mercerisado.

A Commissão da Tarifa, opinou pela classificação da mercadoria em apreço como **fio de algodão tinto (mercerisado)** da taxa de 700 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 340 — Holmberg, Bech & C., Ltd., submetteu a despacho sabão sem perfume de qualquer qualidade, da taxa de 400 réis. O Conferente interno Sr. Negreiros entendeu que se tratava de sabão com perfume pulverisado, da taxa de 4$. Ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, declarou este tratar-se de sabão perfumado em escamas.

A Commissão da Tarifa, opinou pela classificação da mercadoria em apreço no art. 164 e taxa de 4$ (Osmos A. B. Osmos — Ken Tekn Fabr.).

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 341 — *A Standard Oil C. of Brasil*, tendo duvida quanto á classificação de mercadoria para a qual foi permittido exame prévio, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, tendo em vista a informação do Conferente Sr. Manoel Alves, que examinou a mercadoria em causa (fogão de ferro, a kerozene da Perfection Stove Company) foi de parecer que a mercadoria devia ser classificada no art. 742 da Tarifa para pagamento da taxa de 300 réis por kilogramma a mais a sobretaxa de 30 %, como **fogão de ferro batido ou fundido, nickelado em parte.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 342 — Teixeira Correia, despachou pela nota numero 21.444, do corrente anno, garfos estanhados de ferro, da taxa de 700 réis por duzia. Em acto de conferencia, pretenderam desclassificar a mercadoria para obras não classificadas de ferro batido, estanhado, da taxa de 600 réis. O Conferente considerou a mercadoria em causa bem despachada.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria em apreço como **garfos de ferro**, da taxa de 700 réis, de accôrdo com a nota n. 105ª da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 343 — Hachiya Irmãos & C., despacharam pela nota n. 219.986, do corrente anno, preparado apropriado para destruição de insectos da lavoura, cuja amostra pediram fosse archivada para futuras duvidas.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, entendeu que a presente petição não estava no caso de ser attendida, devendo os requerentes proseguir o despacho na fórma regular, e solicitando, no seu decurso, as providencias que julgarem acauteladoras dos seus interesses.

O Sr. Inspector concordou com a Commissão.

N. 344 — Van Berkel Limitada, despachou pela nota n. 23.084, do corrente anno, machinas operatrizes cortadeiras de frios. O Conferente entendeu que se tratava de utensilios manuaes não classificados para quaesquer outros usos, da taxa de 600 réis por kilogramma, art. 1.025 da Tarifa, assim classificou o Sr. Dr. Mario Cardoso.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (machina para cortar frios, Berkel) foi bem despachada como **machina operatriz**, para pagar direitos de accôrdo com o seu peso.

N. 345 — *A General Electric S. A.*, despachou pela nota n. 6.770, do corrente anno, gaz carbonico liquefeito. O Conferente Sr. Eugenio Pourchet discordou da classificação. Ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, declarou este tratar-se de um producto que por sua natureza e qualidade devia ser equiparado ao gaz carbono liquido.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio junto e o que já foi resolvido pela Decisão n. 1.163, de 13 de Outubro de 1923, entendeu que a mercadoria em causa (gaz Argon, em cylindros de ferro, proprio para encher lampadas electricas), devia ser classificada no art. 178 da Tarifa como semelhante ao **gaz carbonico liquefeito**, da taxa de 250 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 346 — Costa Pereira & C., despacharam pela nota numero ..., do corrente anno, entre outras mercadorias, roupa feita de tecido de algodão ponto de meia com mescla de seda, da taxa de 11$700, art. 469. Em acto de conferencia, pretenderam os interessados desclassificar a mercadoria para cobertores de algodão finos para berço da taxa de 3$. O Conferente Sr. Eugenio Pourchet considerou a mercadoria em causa bem despachada como roupa feita de tecido de algodão ponto de meia bordada pela seda, da taxa de 9$ por kilogramma e mais a sobretaxa de 30 % da nota 56 da Tarifa, segunda parte.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria em apreço (agazalho para creança), como **roupa feita de tecido de algodão ponto de meia, bordada pela seda**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 347 — E. Degand, despachou pela nota n. 174.184, do anno findo, côres de anilina, da taxa de 2$ por kilogramma. O Conferente Sr. Julio de Miranda entendeu que se tratava de uma mistura de substancias mineraes e materia corante do alcatrão da hulha, sujeita a direitos na razão de 50 % *ad valorem*, art. 328. Ouvido o Laboratario Nacional de Analyses, declarou este tratar-se de uma mistura de materia corante vermelha derivada do alcatrão da hulha, de substancias terrosa e sulfato de calcio predominando a materia corante da hulha.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **côres de anilina**, do artigo 146 e taxa de 2$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 348 — F. Lins & C., submetteram a despacho obras não classificadas de ferro fundido, pintado, da taxa de 500 réis por kilogramma. O Conferente interno Sr. Dr. Carneiro da Cunha entendeu que se tratava de accessorios para machina de escrever, do art. 1.009, sujeitos a direitos na razão de 25 % *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria em apreço (apparelho proprio para collocação da peça escripta a ser copiada) como **obras não classificadas de ferro batido, pintado**, do art. 757 e taxa de 600 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 349 — *A Anglo Mexican Petroleum Company Ltd.*, despachou pela nota n. 154.302, do anno findo, obras não classificadas de ferro, batidas, simples (valvulas de ferro para encanamento de oleo combustivel). O Conferente Sr. Aurelio Flores entendeu que se tratava de valvulas e outras peças de ferro e latão com applicação exclusiva ás bombas calcantes ou prementes (partes integrantes de bombas daquella natureza) de accôrdo com a nota 125ª, e taxa de 800 réis por kilogramma. Designado o Conferente Sr. Luiz Soares para examinar a mercadoria no armazem onde se encontrava verificou o mesmo conferente partes componentes de bombas de ferro calcantes ou prementes, que entendeu deverem seguir o regimem das mesmas, para pagamento da taxa de 600 réis por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria em apreço de accôrdo com o Conferente Sr. Luiz Soares relator do processo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 359 — J. L. Gurken, Jr., despachou pela nota numero 18.129, do corrente anno, utensilios não classificados para machinas, da taxa de 300 réis por kilogramma, artigo 1.025. O Conferente Sr. Torres Leite entendeu que se tratava de mercadoria omissa.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (mercadoria fabricada de algodão em pasta em peças para machinas denominadas passadeiras Hoffman) devia ser classificada no art. 436 e taxa de 800 réis como **algodão em pasta**, por assemelhação.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N 351 — Rodolpho Hess & C., Ltd., despacharam pela nota n. 17.673, do corrente anno, entre outras mercadorias, extracto molle de genciana (producto chimico não classificado). O Conferente Sr. Dr. Rezende Silva impugnou.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **producto chimico não classificado**, do art. 328 da Tarifa sujeito a direitos na razão de 50 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 352 — Arp & C., despacharam pela nota n. 21.475, do corrente anno, garfos com cabos de ferro, para mesa, da taxa de 700 réis por duzia. O Conferente Sr. Bernardino de Carvalho classificou parte da mercadoria como garfos de ferro estanhado e o restante, da taxa de 700 réis por duzia, art. 793, como foi despachado.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria em questão como **garfos de ferro**, da taxa de 700 réis por duzia, de accôrdo com a nota 105, da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 353 — Rodolpho Hess & C., Ltd., despacharam pela nota n. 15.176, do corrente anno, entre outras mercadorias, levedura de cerveja Coirre, do art. 299 (saes granulados effervescentes ou não, taxa de 3$200 por kilogramma). O Conferente impugnou.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria em apreço no art. 299 da Tarifa e taxa de 3$200 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 354 — A Casa Pratt S. A., despachou pela nota n. 22.344, do corrente anno, cadarço de algodão para fitas de machinas de escrever. O Conferente Sr. Horacio Machado considerou bem despachada para pagar direitos 25 % no valor de 9:900$, com o que não concordou a interessada e pretendeu desclassificar a referida mercadoria.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **pertences para machina de escrever**, sujeitos a direitos na razão de 25 % *ad valorem*, de accôrdo com o já resolvido.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 355 — J. A. de Oliveira & C., despacharam pela nota n. 21.939, do corrente anno, casemira de lã tinta. O Conferente Sr. Fernandes da Silva entendeu que se tratava de tecido não especificado de lã, do art. 488, de accôrdo com a decisão n. 32, do corrente anno.

Ouvida a Commissão da arifa, esta, considerou a mercadoria em causa bem despachada como **casemira de lã**, do artigo 517, devendo pagar direitos de accôrdo com o respectivo peso.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 356 — Camille Lefevre & C., despacharam pela nota n. 21.205, do corrente anno, tecido de algodão tinto, lavrado pela seda, de mais de 40 até 100 grammas, por metro quadrado, da taxa de 5$ por kilogramma. O Conferente Sr. Fernandes da Silva entendeu que se tratava de tecido de algodão lavrado com mescla de seda.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria em apreço de accôrdo com o Conferente do despacho, como **tecido de algodão lavrado com mescla de sêda**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 357 — J. R. Pires & C., despacharam pela nota 5.317, do corrente anno, madeira de pinho apparelhada, da taxa de 32$500 por metro cubico. O Conferente Sr. Fidelcino Coelho classificou como madeira em folhas delgadas, do artigo 330, da Tarifa, ultima subdivisão.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa, devia ser classificada no art. 330 da Tarifa, para pagar a taxa de 2$ por kilogramma, como madeira em folhas delgadas.

O Sr. Inspector, tendo em vista o que já foi resolvido pela decisão n. 1.887, de 17 de Novembro de 1928, mandou classificar a mesma mercadoria no referido art. 330 da Tarifa, como **taboa de madeira de pinho apparelhada para quaesquer obras**, da taxa de 25$ por metro cubico e mais 30 % da nota 22ª da mesma Tarifa.

N. 358 — J. Teixeira de Carvalho & C., despacharam pela nota n. 1.556, do corrente anno, papel branco liso, para desenho, da taxa de 200 réis por kilogramma. O Conferente Sr. J. Maciel entendeu que se tratava de papel para escrever.

Ouvida a Imprensa Nacional, declarou esta no officio n. 458, de 9 do corrente que o papel em questão era para desenho.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o parecer da Imprensa Nacional, considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **papel para desenho, branco liso**, da taxa de 200 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 359 — Marti Pacheco & C., despacharam pela nota n. 176.536, herva-doce commum, em saccos para pagamento de direitos sobre o peso liquido. O Conferente Sr. Dr. Rezende Silva considerou os envoltorios sujeitos a direitos da 2ª parte do paragrapho unico do art. 27 da Tarifa.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, entendeu que os envoltorios em questão (**saccos de aniagem**) não estavam sujeitos ao pagamento de direitos.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 360 — Dr. Lopes Martins, despachou pela nota numero 159.409, do anno findo, livros impressos, da taxa de 150 réis por kilogramma, art. 606, da Tarifa. O Conferente Sr. Euclides de Carvalho classificou a mercadoria em causa como Circulares sujeitas a direitos estabelecidos no art. 610.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto do Sr. Castello Branco, opinou pela classificação da mercadoria em apreço (prospectos annunciando o livro "Meu livrinho de missa"), como obras impressas de uma só côr, da taxa de 4$, entendendo os demais tratar-se de mercadoria para pagar a taxa de 150 réis por kilogramma, como **prospectos**, de accôrdo com a nota 72ª da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 361 — A Faculdade de Pharmacia e Odontologia, submetteu a despacho estampas não especificadas, da taxa de 5$600. Em vez da mercadoria despachada recebeu seis quadros com amostras ou modelos de 25 plantas medicinaes. O Conferente interno Sr. Adriano Ferreira, tendo duvida sobre a classificação consultou a Commissão da Tarifa.

Esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (quadros para estudo de botanica contendo a gravura de plantas e os seus productos e derivados, em vidros) devia ser classificada como mostruario com valor mercantil, sujeita a direitos *ad valorem* 50 % de accôrdo com o § 5º do art. 18, das Disposições Preliminares da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 362 — Herm Stubbe & C., Ltd., submetteu a despacho accessorios photographicos, pequenos cavalletes de madeira destinados a seccagem de placas photographicas, sujeitos a direitos na razão de 15 % *ad valorem*. O Conferente interno Sr. Pacheco Junior além da mercadoria despachada encontrou obras não classificadas de madeira sujeitas a direitos na razão de 50 % *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou péla classificação da mercadoria em apreço (cavalletes de madeira, para seccagem de placas photographicas), como **utensilios manuaes para artes e officios**, do art. 1.025, da taxa de 600 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 363 — E. Spiller Junior, despachou pela nota numero 21.677, do corrente anno, obras não classificadas de vidro n. 1, de côr para serviço de mesa, da taxa de 1$050 por kilogramma. O Conferente Sr. Dr. Rezende Silva classificou a mercadoria como obras não classificadas de vidro n. 1, de côr, para outros usos, da taxa de 1$100 por kilogramma. Artigo 665, e sobretaxa de 50 %.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, opinou pela classificação da mercadoria, em apreço de accôrdo com o Conferente do despecho, por se tratar de uma garrafa e dois copos, em uma salva de vidro.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 364 — *A General Electric S. A.*, despachou pela nota n. 13.042, do corrente anno, peças de louça com preparo de cobre para installação electrica. O Conferente Sr. Horacio Machado entendeu que se tratava de objecto physico, sujeito a direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (arandela para banheiro) foi bem despachada como **peças de louça com preparos de cobre para installações electricas**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 365 — Seabra & C., despacharam pela nota n. 22.980 do corrente anno, tapete de lã, avelludado, de pêllo curto apresentando pelo avêsso tecido grosso de canhamo, da taxa de 4$. O Conferente Sr. Lisboa Serra por não considerar grosso o avêsso do tecido do tapete, exigiu a taxa de 6$400.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto dos Srs. Castello Branco e Dr. Misael Penna, considerou o tapete sujeito á taxa de 6$400, entendendo os demais que a mesma mercadoria foi bem despachada, para pagamento da taxa de 4$, do art. 487 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 366 — A. Alboni, não concordando com a classificação dada no Armazem das Encommendas Postaes, á mercadoria que recebeu, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, opinou pela classificação da mercadoria em causa como **trança de palha grossa**, do art. 425 e taxa de 4$800 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 367 — Glaser Filho & C., não concordando com a classificação dada no Armazem das Encommendas Postaes, á mercadoria que receberam, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, opinou pela classificação da mercadoria em causa (corôas de papel) como **brinquedos não especificados de papel proprio para carnaval**, da taxa de 1$500 por kilogramma, do art. 1.034 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 368 — Porfirio Martins & C., despacharam pela nota n. 24.736, do corrente anno, harmonicas de mão, da taxa de 2$ por kilogramma. O Conferente Sr. Bernardino de Carvalho exigiu o pagamento do imposto de consumo.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, foi de parecer que a mercadoria em apreço não estava sujeita ao imposto de consumo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 369 — Alexandre Ribeiro & C., despacharam pela nota n. 13.713, do corrente anno, cartões para participação e respectivos enveloppes, do art. 601. O Conferente Sr. Julio Maciel classificou como quaesquer outras estampas do artigo 604 e taxa de 5$600 por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto dos Srs. Dr. Misael Penna e Castello Branco, foi de parecer que a mercadoria em apreço devia ser classificada como estampas não especificadas, da taxa de 5$600, entendendo os demais que a mesma mercadoria foi bem despachada no art. 601 e taxa de 1$ por kilogramma, como **cartão cortado**.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 370 — Levy Hazan & C., despacharam pela nota numero 22.114, do corrente anno, toalhas e guardanapos de tecido de linho adamascado, da taxa de 5$940 por kilogramma. O Conferente Sr. Alfredo Seabra considerou a mercadoria em causa bem despachada, mas, em obediencia ás decisões proferidas a respeito pela Commissão da Tarifa, impugnou a classificação proposta, para o fim de exigir o pagamento da taxa de 60 % *ad valorem* do art. 552.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista a Ordem n. 74, de 30 de Janeiro ultimo e a Decisão n. 187, de 26 do mesmo mez, entendeu que a mercadoria em apreço devia ser classificada no art. 552 da Tarifa, para pagamento de direitos na razão de 60 % *ad valorem*, como **toalhas e guardanapos de linho, bordados**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 371 — Mayrink Veiga & C., despacharam pela nota n. 22.748, do corrente anno, transformadores electricos, pesando até 200 kilos, da taxa de 600 réis por kilogramma. O Conferente Sr. Andrade Costa entendeu que se tratava de apparelhos physicos não classificados, sujeitos a direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, entendeu que a mercadoria em causa (um Thordarson Power compact — type R. 210; um Thordarson Vitrohm registor e rheostat assembly e um Thorlarson transdormer — type 2,902) foi bem classificada pelo Conferente do despacho como **apparelhos physicos não classificados** (para radio telephonia) para pagamento de direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 372 — Luiz Hermanny Filho & C., Ltda., submetteram a despacho obras não classificadas de papel (copos de papel) que entenderam que deviam ser classificados como saccos de papel sem letreiro, da taxa de 900 réis por kilogramma, com o que não concordou o Conferente interno, á vista do que já foi resolvido.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em apreço (pequeno copo de papel, para uso em escolas, etc.), á vista do que já foi resolvido pela Decisão n. 1.190, de 25 de Agosto do anno passado, mantida pela de n. 1.348, de 15 de Setembro do mesmo anno, devia ser classificada no art. 615 da Tarifa, como **obras não classificadas de papel**, sujeitas a direitos na razão de 50 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 373 — Heman Greenwood, tendo trazido entre os volumes de sua bagagem, seis engradados contendo lampadas electricas, da taxa de 2$ por kilogramma, foi a mesma mercadoria classificada no Armazem das Bagagens, como apparelhos physicos não classificados, sujeitos a direitos na razão de 15 % *ad valorem*. Designado o Conferente Sr. Fernandes da Silva para verificar a mercadoria em questão, entendeu mesmo que a dita mercadoria, em face do que foi resolvido pela Decisão n. 1.374, de Setembro do anno passado, fôra bem classificada no Armazem das Bagagens, e que se tratava de lampadas de força de 10.000 velas para projectores electricos de campos de aviação e outras áreas de grande entensão.

Ouvida a Commissão d Tarifa, esta, examinando a questão, entendeu quê a mercadoria e mcausa (lampadas electricas de grande poder illuminativo, para projectores de campos de aviação e outros), deviam ser classificadas no art. 844 da Tarifa, para pagamento da taxa de 2$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 374 — Salim Chucke & C., despacharam pela nota n. 20.188, do corrente anno, tecido de algodão tinto, lavrado pela seda, de mais de 100 grammas por metro quadrado. O Conferente Sr. Eugenio Pourchet entendeu que se tratava de tecido de algodão lavrado com mescla de seda.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, considerou a mercadoria em apreço bem classificada pelo Conferente do despacho como **tecido de algodão tinto, lavrado com mescla de seda**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 375 — Guido Peroni, despachou pela nota n. 13.435, do corrente anno, legumes em conserva (massa de tomates) do art. 102 e taxa de 800 réis por kilogramma. O Conferente Sr. Dr. Mario Cardoso entendeu que a mercadoria despachada devia ser classificada no art. 120, para pagamento da taxa de 2$ por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, considerou a mercadoria em causa (Conserva di Pomidoro — Carlo Erba S. A.), bem despachada como legumes em conserva (**massa de tomates**), do artigo 102 da Tarifa e taxa de 800 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 376 — Silva Braga & C., despacharam pela nota numero 19.109, do corrente anno, fôrmas de ferro para sapateiro, do art. 744, para pagamento da taxa de 250 réis por kilogramma. O Conferente Sr Torres Leite entendeu que se tratava de utensilios para arte de sapateiro, servindo para bater solas.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (Paragow n. 1) foi bem classificada pelo Conferente do despacho como **utensilio manual para artes e officios**, da taxa de 600 réis por kilogramma, do art. 1.025 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 377 — Arp & C., pedindo reconsideração da Decisão n. 259, de 9 do corrente mandando classificar a mercadoria despachada pela nota n| 14.917, deste anno, no art. 457 da Tarifa, como filó de algodço bordado ou lavrado, de ponto de malha ou de rede, da taxa de 18$ por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, entendeu que a Decisão anterior n. 259, de 9 do corrente, devia ser mantida, para o fim de ser a mercadoria em causa classificada no art. 457 da Tarifa, para pagamento da taxa de 18$ por kilogramma, como **filó de algodão bordado ou lavrado, de ponto de malha ou rêde**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 378 — Khattar Irmão & C., despacharam pela nota n. 21.211, do corrente anno, tecido de algodão, tinto, lavrado pela seda, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado. O Conferente Sr. Julio de Miranda entendeu que o tecido despachado devia ser classificado como tecido de algodão tinto com mescla de seda.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto dos Srs. Castello Branco, e Alfredo Seabra, entendeu que a mercadoria em causa foi bem classificada pelo Conferente do despacho como tecido de algodão, tinto, lavrado com mescla de seda, e pelo voto dos demais, que a mesma mercadoria foi bem despachada como **tecido de algodão, tinto, lavrado pela seda**, devendo pagar direitos de accôrdo com o respectivo peso.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 379 — Freire Guimarães & C., despacharam pela nota n. 17.488, do corrente anno, sub-nitrato de bismutho, da taxa de 5$ por kilogramma. O Conferente Sr. Euclydes de Carvalho verificou sub-gallato de bismutho. Existindo recurso da firma Rodolpho Hess & C., em relação á classificação do sub-gallato de bismutho, pediram para ser archivada a amostra para em tempo rehaverem os direitos da differença de qualidade, que, agora, pagaram.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, entendeu que o pedido não devia ser attendido, cabendo á firma requerente proseguir o despacho, solicitando, no seu decurso, as providencias que entenderem acauteladoras dos seus direitos.

O Sr. Inspector assim decidiu.

DECISÕES DO MEZ DE MARÇO DE 1929

Dia 2

N. 380 — Bally do Brasil S. A., despachou pela nota n. 22.435, do corrente anno, barbante de linho, da taxa de 1$200. O Conferente Sr. Andrade Costa entendeu que se tratava de fio de linho torcido da taxa de 2$, por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto do Sr. Castello Branco, entendeu que a mercadoria representada pelas tres amostras que lhe foram presentes (Mackay Thread, de 8 cordas Prima quality special; Mackay Tread, de 4 cordas, quality blue e Lockstitch Thread. Prima quality, n. 1, de 9 cordas) foi bem despachada como barbante de linho, da taxa de 1$200 por kilogramma, e pelo voto dos demais foi de parecer que a mesma mercadoria, devia pagar a taxa de 2$, por kilogramma, do art. 529, da Tarifa, como **fio de linho torcido ou linha de qualquer qualidade, em novellos**.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 381 — J. Lobarinhas, despachou pela nota n. 175.444, do anno findo, tambores contendo silicato de soda. O Conferente Sr. Rocha Lima considerou os tambores sujeitos a direitos. Mandado informar pelo Conferente Sr. Castello Branco, este foi de opinião que o silicato de soda não inutilisava os tambores, sujeitando-os a direitos por terem valor mercantil.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, foi de parecer que

os tambores em apreço, pelo seu mau estado de conservação, não estavam sujeitos ao pagamento de direitos.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 382 — Herm Stubbe & C., Ltd., tendo duvida quanto á classificação de mercadoria para a qual foi permittido exame prévio, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, tendo em vista a informação prestada pelo Conferente Sr. Julio de Miranda, que examinou a mercadoria em apreço, entendeu que a mesma mercadoria devia ser assim classificada: amostras ns. 1 e 2, como quadros não especificados, sujeitos a direitos na razão de 50 % *ad valorem*, art. 1.046; amostra n. 3, como quadros pequenos de madeira, da taxa de 1$300, do art. 1.046; amostra n. 4, como albuns com photographias, da taxa de 3$ e sobretaxa de 30 %, art. 599; amostras ns. 5, 6, 7 e 9, como estampas para annuncios, colladas em papelão, da taxa de 3$, com o abatimento de 30 %, do art. 604, e amostra n. 8, como obras não classificadas de folha de Flandres, pintadas, da taxa de 2$, art. 743, da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 383 — D. H. Berude, despachou pela nota n. 15.957, do corrente anno, transformadores estaticos de corrente electrica, da taxa de 600 réis por kilogramma. O Conferente Sr. Euclides de Carvalho entendeu que se tratava de apparelhos physicos não classificados, por serem transformadores electricos sem resfriamento e destinados a radio.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, considerou a mercadoria em apreço ("Varta Duplex", apparelho para carregar baterias, semelhante ao "Tungar"), bem despachada para pagamento da taxa de 600 réis por kilogramma, como **transformadores**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 384 — A Rêde de Viação Sul Mineira, despachou pela nota n. 16.306, do corrente anno, forno de ferro fundido simples, da taxa de 300 réis por kilogramma. O Conferente Sr. Torres Leite entendeu que se tratava de fornalhas do art. 980 sujeitas a direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a gravura que lhe foi presente, considerou a mercadoria em causa (Monarch — Rockvell, de dupla camara-forno para derreter metal, da Monarch Engineering & Mfg. C°) bem despachada no art. 742 da Tarifa, para pagamento da taxa de 300 réis por kilogramma, como **forno de ferro**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 385 — Arp & C., despacharam pela nota n. 22.833, do corrente anno, papelão não especificado, da taxa de 300 réis por kilogramma. O Conferente Sr. Andrade Costa entendeu que se tratava de papelão semelhante ao envernisado.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, considerou a mercadoria em causa bem despachada como **papelão não especificado**, da taxa de 300 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 386 — A Casa Lohner S. A., submetteu a despacho apparelhos physicos não classificados, sujeitos a direitos na razão de 15 % *ad valorem*. Em conferencia interna, entendeu a interessada tratar-se de transformadores estaticos de corrente electrica. O Conferente interno Sr. Milton Gonçalves considerou a mercadoria em causa bem classificada.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (transformador estatico de corrente electrica) devia ser classificada no art. 928, da Tarifa, para pagamento da taxa de 15 % *ad valorem*, como **parte de apparelho cirurgico**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 387 — Oscar Vieira & C., despacharam pela nota n. 143.796, do anno findo, essencia artificial de qualquer qualidade, da taxa de 6$, O Conferente Sr. Torres Leite entendeu que se tratava de essencia de herva doce.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses junto, declarando que a amostra analysada era de anethol, principal constituinte das essencias de aniz, badiana e funcho, de onde era extrahido, entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 162, como **essencia de herva doce**, da taxa de 8$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 388 — Ricardo Wendt, despachou pela nota n. 170.541, do anno findo, sulfato de bario, da taxa de 300 réis por kilogramma. O Conferente Sr. Dr. Espirito Santos impugnou. Ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, declarou este tratar-se de sulfato de bario impuro colorido com materia corante, derivado do alcatrão da hulha na proporção de 4,32 %.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio, considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **sulfato de baryo**, para pagamento da taxa de 300 réis por kilogramma, do art. 308, da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 389 — Consulta do Escripturario Sr. Daniel Cesar, tendo duvida quanto á classificação da mercadoria em causa, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa. Ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, declarou este tratar-se de um derivado chlorado do metileno (Trielina). Ouvido novamente o Laboratorio, declarou o Sr. Director daquelle departamento que o producto de que se tratava era o trichlorureto de ethyleno que era um excellente dissolvente de substancias graxas e que portanto podia ser equiparado á essencia de terebentina ou agua-raz, da qual era um bom substituto, tendo a vantagem de não ser inflammavel.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio, entendeu que a mercadoria em apreço (Trielina) devia ser classificada, por assemelhação, no art. 162 da Tarifa, para pagamento da taxa de 200 réis por kilogramma, como **agua-raz pura**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 390 — A Alliança Commercial de Anilinas Ltd., despachou pela nota n. 4.741, do corrente anno, saponaceo não perfumado, da taxa de 400 réis, do art. 66 do Tarifa. O Conferente impugnou. Ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, declarou este tratar-se de um producto complexo, contendo ammonea livre e que servia como substituto do sabão na industria de tecidos.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio, entendeu que a mercadoria em causa (*Eulysin*) devia ser classificada no art. 64, da Tarifa, para pagamento da taxa de 400 réis por kilogramma, como **sabão liquido, sem perfume**, por assemelhação.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 391 — Dr. Paulo Zander, despachou pela nota numero 26.961, do corrente anno, entre outras mercadorias, obras não classificadas de ferro batido, simples. O Conferente Sr. Bernardino de Carvalho entendeu que se tratava de apparelhos orthopedicos.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (mola para apparelho orthopedico) foi bem despachada como **obras não classificadas de ferro, batido, simples**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 392 — F. Briguiet & C., despacharam pela nota n. 24.427, do corrente anno, livros impressos brochados e com capa de papelão. O Conferente Sr. Dr. Rezende Silva classificou a mercadoria despachada como quaesquer outras obras de papelão não classificadas, do art. 615, da Tarifa, sujeitas a direitos na razão de 50 % *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, considerou a mercadoria em causa (capa para a Collectanea de Sonetos Brasileiros de Laudelino Freire), bem despachada como **livros impressos brochados, com capa de papelão**, da taxa de 150 réis por kilogramma, do art. 606 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 393 — Moreno Borlido & C., submetteram a despacho, entre outras mercadorias, cintas hypogastricas, art. 885, da taxa de 1$400 cada uma. O Conferente interno Sr. Milton Gonçalves entendeu que se tratava de cintos de tecido de seda e borracha do art. 1.033 para pagar a taxa de 30$ por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa foi bem classificada pelo Conferente do despacho no artigo 1.033 da Tarifa, para pagamento da taxa de 30$ por kilogramma, como **cintas de borracha cobertas de seda**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 394 — Otto Frieirich & C., despacharam pela nota n. 21.617, do corrente anno, barbante, da taxa de 1$200 por kilogramma, do art. 547. O Conferente Sr. Eugenio Pourchet entendeu que se tratava de linha de linho ou fio de linho torcido, para coser, do art. 529, e taxa de 2$, de accôrdo com varias decisões.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 529, da Tarifa, como linha de linho ou fio de linho torcido (7 cordas) para coser, da taxa de 2$ por kilogramma, contra o voto dos Srs. Luiz Soares e Castello Branco, que consideraram bem despachada a mesma mercadoria para pagar a taxa de 1$200 por kilogramma, como barbante de linho.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 395 — Costa, Pereira ! C. submetteram a despacho, entre outras mercadorias, cadarços de algodão não especificado, da taxa de 2$800, art. 444 e rendas de filó de algodão bordadas, da taxa de 35$, do art. 468 da Tarifa. O Conferente interno Sr. Dr. Carneiro da Cunha considerou bem despachada a renda de filó de algodão bordada para pagar a taxa de 35$ e para o cadarço o Conferente classificou como fita de algodão, da taxa de 8$. Os interessados pretenderam desclassificar a renda para a taxa de 20$, e não concordaram com a classificação dada á mercadoria despachada como cadarço de algodão, da taxa de 2$800, para 8$, como fita de algodão do art. 439.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, considerou as amostras ns. 1 e 2, bem classificadas pelo Conferente do despacho como **fitas de algodão**, do art. 439 da Tarifa e taxa de 8$ por

kilogramma, e que a de n. 3, devia ser classificada no artigo 468 como renda de algodão de qualquer outra qualidade, da taxa de 20$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 396 — *A The Rio de Janeiro, Tramway Light and Power Company Limited*, despachou pela nota n. 19.407, do corrente anno, ferramentas manuaes não classificadas, da taxa de 600 réis por kilogramma, art. 1.025. O Conferente Sr. Rocha Lima entendeu que os estojos das ferramentas importadas (capa ou estojo de lona, com presilha de couro, para a guarda da ferramenta) devia pagar direitos em separado).

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, considerou a mercadoria em questão (capa ou estojo de lona, com presilhas de couro) bem despachada para pagamento da taxa de 600 réis por kilogramma, entrando, assim, no peso dos utensilios.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 397 — A Companhia de Propaganda Administrativa e Commercio, pedindo reconsideração da decisão n. 2.055, de 15 de Dezembro do anno passado, que classificou a mercadoria para a qual a requerente pediu exame prévio, como objecto physico não classificado, sujeito a direitos na razão de 15 % *ad valorem*. Ouvido o engenheiro, declarou este no certificado de fls., que se tratava de instrumentos physicos ou mathematicos, computadores e medidores de gazolina.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o parecer do engenheiro certificante, resolveu que a decisão anterior n. 2.055, de 15 de Dezembro do anno passado, devia ser mantida, para o fim de ser a mercadoria em causa (apparelho destinado á distribuição de gazolina, do typo grande) classificada como **objecto physico não classificado**, sujeito a direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 398 — Moysés & Jair Musafir, submetteram a despacho pannos de mesa de tecido de algodão bordados, sujeitos a direitos na razão de 60 % *ad valorem*, no valor de 1:040$000. O Conferente interno Sr. Adriano Ferreira verificou pannos de mesa, de tecido de seda e algodão em partes iguaes.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, considerou a mercadoria em causa bem classificada pelo Conferente do despacho como pannos de mesa, de seda e algodão, devendo pagar direitos *ad valorem*, nunca inferiores a 28$ por kilo, de accôrdo com o já resolvido pela decisão n. 232, de 2 de Fevereiro deste anno.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 399 — E. Spiller Junior, pedindo reconsideração da decisão n. 363, de 23 de Fevereiro findo, mandando classificar no art. 665, da Tarifa, para pagamento da taxa de 1$100 por kilogramma e mais a sobretaxa de 50 %, a mercadoria despachada pela nota n. 21.677, deste anno (uma garrafa, dois copos e uma salva de vidro).

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando novamente a amostra que lhe foi presente, entendeu que a decisão anterior n. 363, de 23 de Fevereiro findo, devia ser reformada, para o fim de ser a mercadoria em causa (garrafa e dous copos em uma salva de vidro) classificada como **peças não classificadas de vidro n. 1, de côr, para serviço de mesa, da taxa de 1$050 por kilogramma.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 400 — Simão Matheus & C., despacharam pela nota n. 26.860, do corrente anno, tecido de algodão, tinto, liso, de mais de 40 até 49 grammas por metro quadrado, da taxa de 3$ por kilogramma. O Conferente Sr. Alfredo Seabra verificou tecido de algodão, tinto, lavrado, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 5$ por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, considerou a mercadoria em causa bem classificada pelo Conferente do despacho, como tecido de algodão, tinto, lavrado, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 5$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 401 — João Reynaldo, Coutinho & C., despacharam pela nota n. 8.956, do corrente anno, tecido não especificado de lã da taxa de 7$200 por kilogramma. Em conferencia, entenderam os interessados tratar-se de flanella de lã, estampada, da taxa de 4$800 por kilogramma, com o que não concordou o Conferente do despacho.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **tecido não especificado de lã**, da taxa de 7$200 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 402 — Mendes Bezerra & C., despacharam pela nota n. 26.673, do corrente anno, tecido de algodão, tinto, da base de 10x10 fios, pesando mais de 40 até 49 grammas por metro quadrado para pagamento da taxa de 3$, por kilogramma, do art. 472, da Tarifa. O Conferente Sr. Alfredo Seabra entendeu que o tecido despachado pesava até 40 grammas por metro quadrado e impugnou a classificação proposta.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **tecido de algodão, tinto, da base de 10x10 fios, pesando de 40 até 49 grammas por metro quadrado, do art. 472, da Tarifa.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 403 — J. R. Kanitz, despachou pela nota n. 22.712, do corrente anno, perfumaria em vidro n. 1. O Conferente Sr. Julio de Miranda entendeu que se tratava de perfumaria em vidro n. 2.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto dos Srs. Castello Branco e Alfredo Seabra, entendeu que a mercadoria representada pelas duas amostras que lhe foram presentes (N'aimez que moi e Le Tabac Blond), foi bem classificada pelo Conferente do despacho como perfumaria em vidro n. 2, e pelo voto dos demais, foi de parecer que a mesma mercadoria foi bem despachada como **perfumaria em vidro n. 1**, á vista do que já foi resolvido pela decisão n. 115, de 19 de Janeiro findo.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 404 — Rodrigues & C., despacharam pela nota numero 22.498, do corrente anno, estampas-annuncios, da taxa de 3$ por kilogramma. Em conferencia entenderam que se tratava de modelos para artes e officios do art. 604, e taxa de 150 réis por kilogramma, classificação essa com que não concordou o Conferente Sr. Eugenio Pourchet, por ter verificado supportes de ferro (porta-quadros, de ferro batido e 10 aguarellas — quadros de desenhos de aguada), que classificou como obras não classificadas de ferro batido da taxa de 600 réis por kilogramma e aguarellas, da taxa de 11$200 por unidade.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinou a amostra que lhe foi presente, considerou a mercadoria em causa bem despachada como **estampas-annuncios**, da taxa de 3$ por kilogramma, do art. 604 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 405 — Heitor Usai, despachou pela nota n. 14.414, do corrente anno, rebolos de esmeril, da taxa de 300 réis por kilogramma. O Conferente Sr. Dr. Mario Cardoso classificou a mercadoria como lacre não especificado, da taxa de 2$, artigo 1.054. Ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, declarou este tratar-se de uma mistura de substancias resinosas e mineraes com usos identicos ao do lacre.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio, entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 1.054, para pagamento da taxa de 640 réis por kilogramma, como **lacre em pães para garrafas**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 406 — Berger & Wirth, despacharam pela nota numero 175.450, do corrente anno, massa seccante para misturar á tinta de impressão e que tinha a denominação de Pasta Rational (oxydo de chumbo composto, art. 274, da Tarifa). O Conferente Sr. Dr. Misael Penna classificou como pasta constituida por substancias graxa, chumbo com combinação e resina. Ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, este declarou tratar-se de uma tinta usada para impressão, constituida por substancia graxa, chumbo em combinação e subtancias resinosas.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio, entendeu que a mercadoria em causa (pasta Rational) devia ser classificada no artigo 173, da Tarifa, para pagamento da taxa de 100 réis por kilogramma, como **tinta preparada para impressão.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 407 — Marvin S. A., despachou pela nota n. 21.947, do corrente anno, cobre em barras, da taxa de 200 réis por kilogramma. O Conferente Sr. Dr. Mario Cardoso classificou como uma liga de metal não classificada na qual entrava o cobre em pequena quantidade. Ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, este declarou tratar-se de cobre phosphorado.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio junto, considerou a mercadoria em causa (cobre phosphorado) bem despachada no art. 669 da Tarifa, para pagamento da taxa de 200 réis por kilogramma, como **cobre em barra**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 408 — Seys & Ouerre, submetteram a despacho perfumaria. Em acto de conferencia pretenderam os interessados desclassificar a mercadoria para sabão medicinal. O Conferente interno Sr. Pacheco Junior considerou bem despachada a mercadoria em causa como perfumaria da taxa de 4$ por kilogramma. Ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, este declarou tratar-se de um sabão perfumado em solução.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio junto, entendeu que a mercadoria em apreço (solução de sabão perfumado), devia ser classificada no art. 164 da Tarifa, para pagamento da taxa de 4$ por kilogramma, como **perfumaria**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 409 — J. M. Pacheco & C., despacharam pela nota n. 170.434, do anno findo, nitrato de potassio impuro, da taxa de 50 réis por kilogramma. O Conferente Sr. Daniel Cesar, classificou como nitrato de potassio puro, em pó. Ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, este declarou tratar-se de nitrato de potassio impuro.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio junto, considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **nitrato de potassio impuro**, do art. 268 da Tarifa, para pagamento da taxa de 50 réis por kilogramma.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 410 — Marcel Keller & Rene Cousir, despacharam pela nota n. 10.215, do corrente anno, essencia artificial de qualquer qualidade. O Conferente Sr. Bernardino de Carvalho classificou como oleo essencial não classificado. Ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, este declarou tratar-se de essencia artificial.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio, junto, considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **essencia artificial de qualquer qualidade**, da taxa de 6$ por kilogramma.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 411 — A S. A. Cortume Krambergh, despachou pela nota n. 16.687, do corrente anno, acetona. O Conferente Sr. Dr. Jovino Barral considerou a mercadoria em causa bem despachada. A interessada pretendeu desclassificar a mercadoria para tinta preparada a oleo com resina da taxa de 500 réis por kilogramma. Ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, este declarou tratar-se de uma tinta equiparavel ás tintas a oleo contendo resina.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio junto, entendeu que a mercadoria em causa (Berry Brothers Leather Lacque) devia ser classificada no art. 173 da Tarifa, para pagamento da taxa de 500 réis por kilogramma, como **tinta preparada a oleo com resina**.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 412 — Guilherme Huimitzsch, dèspachou pela nota n. 10.612, do corente anno, tinta para impressão. O Conferente Sr. Fidelcino Coelho, classificou como côres de anilina. Ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, este declarou tratar-se de uma solução espessa de materia corante organica.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 156 da Tarifa, para pagamento da taxa de 1$800 por kilogramma, como **materia corante**.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 413 — Byington & C., despacharam pela nota numero 18.622, deste anno, gramophones e seus pertences, do artigo 952, e taxa de 1$, por kilogramma. O Conferente Sr. Lisboa Serra não encontrou elementos para a classificação, não concordando com a dos requerentes.
Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em questão (The Calumbia — Kolster Viva-tonal, com ampliação, modelo 930) foi bem despachada no art. 952, da Tarifa, para pagamento da taxa de 1$ por kilogramma, como **victrolas**.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 414 — Ottis Elevator Company, despachou pela nota n. 25.193, do corrente anno, chapas de ferro lisas, da taxa de 80 réis por kilogramma. O Conferente Sr. Bernardino de Carvalho classificou a mercadoria como chapas de ferro, polidas, para construcção de elevadores.
Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **chapas de ferro lisas**, da taxa de 80 réis por kilogramma.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 415 — Maurelio Chiorgoli, pedindo reconsideração da decisão n. 127, de 23 de Janeiro deste anno, que considerou como farinha composta, da taxa de 2$ por kilogramma, artigo 97, a mercadoria despachada pelo requerente pela nota n. 2.706, do corrente anno. Ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, declarou este tratar-se de uma farinha composta.
Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio, entendeu que a mercadoria em causa (Farinha del Plasmon) devia ser classificada no art. 97, como farinha composta, da taxa de 2$, ficando, assim, mantida a decisão anterior n. 127, de 23 de Fevereiro ultimo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 416 — Costa, Pereira & C., despacharam pela nota numero 26.379, do corrente anno, tecido de algodão tinto, da base de 10x10 fios, da taxa de 2$400 por kilogramma. O Conferente Sr. Fernandes da Silva classificou como de algodão liso, da base de 10x10 fios, tinto e de mais de 40 até 49 grammas por metro quadrado.
Ouvida a Commissão da Tarifa esta, examinando a amostra que lhe foi presente, considerou a mercadoria em causa bem despachada como **tecido de algodão, tinto, da base de 10x10 fios, pesando mais de 49 até 60 grammas por metro quadrado**, do art. 472 da Tarifa.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 417 — Edward Ashworth & C., despacharam pela nota n. 26.508, do corrente anno, tecido de algodão tinto, da base de 10×10 fios de mais de 60 grammas por metro quadrado, com mescla de seda. O Conferente Sr. Xisto Vieira, classificou como para pagar a taxa de 3$120 por ter 34 fios em 5 m/m.
Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, considerou a mercadoria em causa bem classificada pelo Conferente do despacho para pagamento da taxa de 3$120 por kilogramma, como **tecido de algodão tinto**, da base de 10x10 fios, pesando mais de 49 até 60 grammas por metro quadrado, como **mescla de seda**.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 418 — A Companhia Aga do Brasil S. A., despachou pela nota n. 26.487, do corrente anno, obras não classificadas de cobre, simples, da taxa de 2$ por kilogramma. O Conferente Sr. Dr. Espirito Santo classificou como apparelhos physicos não classificados, sujeitos a direitos na razão de 15 % *ad valorem*.
Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (Hakles Fortfri for Syrgas, desarmado) devia ser classificada no art. 849 da Tarifa, como **manometros**.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 419 — *A S. S. White Dental C°., of Brazil*, despachou pela nota n. 14.402, do corrente anno, peças avulsas de aço, polido para dentista, em caixinhas de papelão. O Conferente Sr. Lisboa Serra classificou a mesma mercadoria como parte de apparelho para dentista, do art. 928, sujeita a direitos na razão de 15 % *ad valorem*.
Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu, pelo voto do Sr. Castello Branco, que a mercadoria em causa (S. S. White Handipiece n. 7, peça de mão, n. 7) devia ser classificada no art. 928, como peças avulsas para dentista, da taxa de 18$ por kilogramma, de accôrdo com a decisão n. 844, de 12 de Julho de 1924, e pelo voto dos demais, foi de parecer que a mesma mercadoria devia ser classificada no referido art. 928, para pagamento de direitos na razão de 15 % *ad valorem*, como **parte de apparelho para dentista**.
O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. N. 420 — *A Ford Motor Company Exports Inc*, pedindo reconsideração da Decisão n. 144, de 23 de Janeiro ultimo, considerando como machinas operatrizes apenas as quatro machinas rectificadoras e ajustadoras de valvulas e como apparelhos physicos os demais objectos.
Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, entendeu que a Decisão anterior n. 144, de 23 de Janeiro ultimo, devia ser mantida, pelas seus fundamentos.
O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 6

N. 421 — Bernardes da Silva & C., despacharam pela nota n. 11.423, do corrente anno, preparados para matar insectos. O Conferente Sr. Alfredo Seabra entendeu que a mercadoria despachada devia pagar direitos a peso bruto, de accôrdo com o que foi resolvido pela Ordem á Alfandega de Santos, publicada no *Diario Official* n. 238, de 10 de Outubro de 1909 e Decisão n. 95, publicada no *Boletim n. 5*, de Março de 1915.
Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, foi de parecer que a mercadoria em apreço (Stearns Electric Rat aid Roach — Paste) devia pagar direitos a peso liquido, de accôrdo com o que já foi resolvido pela decisão n. 707, de 14 de Junho de 1924.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 422 — A S. A. Composições "International do Brasil", despachou pela nota n. 9.486, do corrente anno, mineraes não classificados, para pagamento de direitos na razão de 15 % *ad valorem*, de accôrdo com a Decisão n. 376 de 1928. O Conferente Sr. Dr. Rezende Silva entendeu que a mercadoria despachada devia ser classificada no art. 308, da Tarifa, para pagamento da taxa de 300 réis por kilogramma.
Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, junto, declarando que a amostra analysada era de "Barytina" (sulfato de baryo natural) entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 643 da Tarifa para pagamento de direitos na razão de 15 % *ad valorem*, como **mineral não classificado**, de accôrdo com o que já foi resolvido pela Decisão n. 376, de 10 de Março de 1928.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 423 — Abdo Bogossian & Sobrinho, despacharam pela nota n. 24.624, do corrente anno, espelhos pequenos com moldura de metal, da taxa de 1$ por kilogramma. O Conferen entendeu que parte da mercadoria devia pagar a taxa de 1$500 por kilogramma, como brinquedos não especificados e a outra parte (restante) a taxa de 1$300 como espelho com moldura dourada.
Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as duas amostras que lhe foram presentes, entendeu que a mercadoria em apreço devia ser classificada no art. 1.034, para pagamento da taxa de 1$500 por kilogramma, como **brinquedos não especificados**.
O Sr. Inspector assim decidiu.

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

QUINTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 1929

No corrente anno a assignatura do "Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro" custará 20$ por anno e 30$ cada collecção dos annos anteriores.

Cada ultimo numero publicado custará 1$500; os anteriores, 2$500.

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 48 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 8 de Outubro de 1929.

De accôrdo com o resolvido sobre o objecto do processo n. 62.554, de 1928, recommendo aos Srs. Chefes das repartições aduaneiras que, decorrido o prazo de 60 dias, a contar desta data, não mais permittam, para pagamento dos direitos e taxas de importação sobre automoveis, seus accessorios e pertences, quaesquer abatimentos ou descontos previstos em contractos ou de qualquer outra origem, devendo ser applicada, em casos de duvidas sobre a veracidade do valor consignado na factura consular ou commercial, a regra do art. 14 das Preliminares da Tarifa das Alfandegas. — *F. C. de Oliveira Botelho.*

*

Circular n. 49 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 24 de Outubro de 1929.

Na conformidade do resolvido sobre o objecto do processo n. 59.428, de 1927, declaro aos Srs. Chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que, para a boa fiscalização que deve ser exercida sobre as mercadorias que são consumidas a bordo dos navios que fazem a navegação de cabotagem, relativamente á cobrança dos impostos de consumo e de vendas mercantis, devem ser adoptadas as seguintes medidas:

1ª — Quanto ao imposto de consumo:

A Alfandega do Rio de Janeiro designará um dos agentes fiscaes em serviço para, mensalmente percorrer os escriptorios das diversas emprezas de navegação de cabotagem e fazer a verificação, pela sua escriptura commercial e mais documentos, das sobras de productos adquiridos no estrangeiro e que tiverem entrada em seus almoxarifados para serem depois distribuidas pelos navios que fazem a navegação de cabotagem ou consumidas nesta Capital. Feita a verificação, o agente fiscal encaminhará á Alfandega, por meio de representação, as guias de acquisição de estampilhas por elle devidamente visadas, afim de que essa repartição as forneça sem demora;

2ª — Quanto ao imposto de vendas mercantis:

O pagamento será effectuado em livro especial, de accôrdo com o modelo annexo, no fim da quinzena em que dér entrada o navio no porto do Rio de Janeiro, mencionando-se a data da entrada, o nome do vapor e o periodo das vendas a bordo; devendo cada navio possuir livro de registro diario das mesmas vendas.

A fiscalização desse imposto consistirá:

a) no confronto, nesta Capital, mediante notas obtidas a bordo pelos agentes fiscaes em serviço na Alfandega e enviadas á Recebedoria do Districto Federal, com o livro de registro no escriptorio central da companhia;

b) pelas Alfandegas e Mesas de Rendas de outros portos, visando o livro de registro diario das vendas a bordo, o qual se deverá manter sempre em dia e em ordem. — *F. C. de Oliveira Botelho.*

Modelo a que se refere a circular n. 49, de 24 de Outubro de 1929, do Ministerio da Fazenda.

Data				Importancia
Dia	Mez	Anno		
1			Vapor.... Entr... Viagem de ..... (data) Vendas a bordo.....	....
			Vapor.... Entr... Viagem de ..... (data)	
			Idem, Idem.........	....
15	"	"	Vapor.... Entr... Viagem de ..... (data)	
			Idem, Idem.........	....
			Imposto a pagar....	....

Rio de Janeiro
(Sello)

DIRECTORIA DA RECEITA PUBLICA

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 4 de Outubro

N. 1.011 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso P/305, de 16 de Setembro findo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 47.595, deste anno, concedeu, por despacho de 30 do mesmo mez, de accôrdo com o § 5° do art. 2° combinado com o art. 5° das Disposições Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação e expediente para a bagagem do novo addido militar da Legação da Hespanha, Senhor Marquez Aymerich, que deve ter chegado a esta Capital, a bordo do vapor *Cap Arcona*. (Processo n. 47.595).

Dia 7

N. 1.012 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.603, de 14 de Setembro ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 46.932, deste anno, em que a Standard Oil Company of Brazil recorre do acto dessa Inspectoria, que mandou classificar a mercadoria constante dos despachos ns. 90.337 e 93.202, de 2 e 9 de Julho findo, como "asphalto não especificado", modificando assim, a que fôra adoptada nos mesmos despachos como "asphalto preparado para calçamento", proferiu, em data de 7 do corrente mez, o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso."

O parecer emittido por esta Directoria, com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"Sou pelo provimento do recurso, porque caso identico assim foi resolvido pela superior autoridade, conforme vê-se da ordem n. 904, de 4 do corrente mez publicada no *Diario Official* de 5.

Convém chamar-se a attenção do Laboratorio Nacional de Analyses para a falta de uniformidade nos seus laudos, nos termos referidos no officio de folhas 19 e 20." (Processo n. 46.932, de 1929).

N. 1.013 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.601, de 14 de Setembro ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 46.933, deste anno, em que a Standard Oil Company of Brazil recorre do acto dessa Inspectoria, proferido na reunião da Commissão da Tarifa, de 25 de Maio findo, n. 1.016, em virtude da qual foi considerado como asphalto não especificado, do art. 621 da Tarifa, a mercadoria despachada pelas notas ns. 52.877/9, deste anno, como asphalto preparado para calçamento, proferiu, em data de hoje, o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso."

O parecer emittido por esta Directoria e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"Sou pelo provimento do recurso, á vista do que foi solucionado pela superior autoridade sobre caso identico, conforme consta da ordem n. 904, de 4 do corrente mez á Alfandega do Rio. (*Diario Official* de 5).

A mercadoria deve ser classificada no art. 621 da Tarifa, — "asphalto preparado para calçamento", taxa de $010 por kilo, como fôra submettida a despacho.

Convém chamar-se a attenção do Laboratorio Nacional de Analyses para a divergencia que a Alfandega allude no officio de fls. 52."

N. 1.014 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o processo protocollado no Thesouro Nacional sob n. 42.855, de 1928, em que a Companhia AGA do Brasil, Sociedade Anonyma, pede reconsideração da decisão constante da ordem desta Directoria n. 597, de 13 de Agosto do anno passado, pela qual foi dada sciencia a essa Alfandega, haver sido negado provimento ao recurso interposto pela referida Companhia do acto dessa Inspectoria que mandou cobrar $400 por kilogramma sobre cylindro de ferro batido para conducção de liquidos, despachados pela taxa de $100 por kilo, de conformidade com a circular n. 18, de 13 de Abril de 1923, em data de 27 de Setembro proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"Deferido, de accôrdo com o parecer.

Expeça-se circular, neste sentido ás repartições subordinadas a este Ministerio."

O parecer emittido por esta Directoria, com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"A Alfandega do Rio, sobre a classificação de tanques ou tambores, que costumam transportar gazolina e outros liquidos, tem em face da circular n. 18, de 12 de Abril de 1923, adoptado a do art. 757, da Tarifa, taxa de $100 por kilo.

Não obstante, esse procedimento não tem sido uniforme, pois que ora classifica ditos tanques ou tambores ou cylindros, conductores de oleo combustivel, para a taxa de $100, ora para pagamento da de $400, por kilo.

No caso presente, trata-se de cylindros transportando liquido e foi aos mesmos applicada a taxa de $400 e o Thesouro Nacional confirmou esse procedimento. Em consequencia da expedição da respectiva ordem, a mesma Alfandega, agora, em casos identicos, exige a taxa de $400 (parecer de fls. 3, verso).

A lei n. 4.625, de 31 de Dezembro de 1922, no artigo 1°, n. 1, alludida na circular citada sob n. 18, de 1923, menciona "peças para edificação desses grandes depositos para oleo combustivel". Essa disposição legislativa foi mantida ou revigorada pelas leis seguintes (art. 1, n. 1, de cada lei), na parte em que, orçando os direitos de importação para consumo, mandam attender as modificações das leis anteriores, citando numeros e datas das mesmas leis e entre ellas figura a de n. 4.625, de 1922.

Essa lei n. 4.625, de 1922 se refere expressamente ás peças para edificação de casas ou armazens e *grandes depositos* para oleo combustivel e para construcção de barcos ou vasos miudos, pontes, cercas e postes telegraphicos ou telephonicos e outras obras semelhantes, *armadas* ou *desarmadas*, etc. Não falla em tanques ou tambores, que vêm conduzindo oleo. Estes continuam taxados na fórma da lei n. 2.841, de 31 de Dezembro de 1913, art. 1°, n. 1.

Semelhante divergencia, porém, foi dirimida pelo superior despacho de 9 de Abril de 1923, em virtude do qual foi expedida a alludida circular n. 18, de 1923 (processo junto, ficha n. 9.244, de 1923).

Posteriormente, ficou decidido que a mencionada circular, apesar de limitada, ao exercicio de 1913, continuava em vigôr, por força do art. 1°, n. 1, da lei orçamentaria da receita para 1924. (Despacho de 9 de Maio de 1924, publicado em 31 de Maio de 1924, processo junto, ficha 4.441, de 1924).

Nestas condições, respeitadas as decisões superiores sobre o caso e considerando que os cylindros equiparam-se aos tambores, que conduzem oleo combustivel, sómente resta-me opinar pelo deferimento do pedido de reconsideração."

Foi expedida a circular n. 47, de 30 de Setembro ultimo, publicada no *Diario Official* de 1 do corrente mez. (Processo n. 12.457, de 1929).

N. 1.015 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o recurso encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 1.472, de 24 de Agosto ultimo, protocollado sob n. 43.348, deste anno e interposto pela firma Casa Lohner S. A., do acto dessa Inspectoria que julgou bem despachada na taxa de 50 % *ad valorem*, a mercadoria importada pela nota n. 71.153, deste anno, que a recorrente pretende seja classificada como saccos de papel, em data de 12 do mez proximo findo, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso."

O parecer desta Directoria, com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"A mercadoria, amostra junta, foi bem classificada pela Alfandega recorrida, que no officio de fls. 13, perfeitamente justifica o seu acto.

Nestas condições, sou de parecer se negue provimento ao recurso." (Processo n. 43.348, de 1929).

N. 1.016 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Presidente do Estado de Minas Geraes, pelo telegramma protocollado no Thesouro Nacional sob n. 46.916, deste anno, por despacho de 25 do mez proximo findo, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3°, da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para quatro volumes vindos pelo vapor *Ellen*, marcados "Companhia Mineira de Electricidade" — Juiz de Fóra — Rio de Janeiro, numerados de 6.635 a 6.638, pesando bruto total 470 kilos, contendo pertences para apparelhos telephonicos. (Processo n. 46.916, de 1929).

N. 1.017 — Communico-vos, para os devidos fins, que, attendendo ao que solicitou o Dr. Jorge de Souza Sampaio, em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 48.169, do corrente anno, concedi, por despacho de hoje datado, de accôrdo com o § 32, do artigo 2°, combinado com o art. 5°, das Disposições Preliminares da Tarifa e com fundamento no certificado passado pela Escola Nacional de Bellas Artes, isenção de direitos de importação e de expediente para tres caixas marcadas J. S. S., ns. 3/5, contendo obras de arte, vindas pelo vapor *Cap Arcona*, entrado em 9 de Setembro ultimo. (Processo n. 48.169, de 1929).

N. 1.018 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Ministro da Agricultura, pelo aviso n. 202, de 3 do mez proximo findo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 45.127, por despacho de 18 do mesmo mez, resolveu mandar recommendar a essa repartição que só permitta o embarque de laranjas para o estrangeiro quando precedido da exhibição do certificado do serviço de Inspecção e Fomento Agricolas daquelle Ministerio, nos termos das instrucções em vigôr. (Processo n. 15.127, de 1929).

Dia 11

N. 1.019 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a *The Leopoldina Railway Company, Limited*, em petição fichada

ao Thesouro Nacional sob n. 46.200, deste anno, concedeu, por despacho de 30 de Setembro ultimo, de accôrdo com a clausula 8ª, do contracto a que se refere o decreto n. 6.456, de 20 de Abril de 107, isenção de direitos de importação e de expediente para o material constante das inclusas quatro primeiras vias da relação, composta de 10 folhas, devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços contractuaes da requerente, devendo, porém, ser feita a exclusão dos artigos assignalados com a palavra — Não — a tinta carmim, por terem similares na industria nacional.

N. 1.020 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o aviso P/330, de 27 de Setembro ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob numero 51.319, deste anno, em que o Ministro das Relações Exteriores communica, para os fins convenientes, que o automovel com a chapa C. D. 49, fabricante Renault, motor numero 2.523 — força 15 cavallos, côr azul, direcção interna com quatro lugares é de propriedade do Sr. Claude de Séve, addido commercial á Embaixada de França, que o levou á Europa na sua recente viagem, proferiu em data de 7 do corrente mez, o seguinte despacho:

"Verificado que seja tratar-se do mesmo automovel que acompanhou o Sr. addido commercial á Embaixada da França, na sua viagem á Europa, entregue-se nos termos do § 6º, artigos 2º e 5º das Preliminares da Tarifa."

N. 1.021 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o recurso encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 1.381, de 10 de Agosto ultimo, protocollado sob n. 41.363, e interposto pela firma Van Erven & C., do acto dessa Inspectoria que mandou classificar como — eixos de transmissão — para sujeitar ao pagamento de direitos *ad valorem*, na razão de 5 %, a mercadoria importada pela nota n. 72.791, deste anno, em data de 17 do mez proximo findo, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"A' vista da prova feita pela recorrente e do mais que consta deste processo, dou provimento ao recurso."

N. 1.022 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Ministro das Relações Exteriores, em aviso P/312, de 20 de Setembro ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 48.038, do corrente anno, concedeu por despacho de 4 deste mez, de accôrdo com o § 6º, do art. 2º, combinado com o artigo 5º, das Disposições Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação e de expediente para dous volumes pesando 98 kilos, marcados F. L. Rio de Janeiro, ns. 1/2, contendo impressos para a Legação da Finlandia nesta Capital chegados a bordo do vapor *Mercator*. (Processo n. 48.038, de 1929).

N. 1.023 — Communico-vos, para os devidos fins que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso P/283, de 2 de Setembro ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob numero 47.707, deste anno, concedeu, por despacho de 30 do mesmo mez, de accôrdo com o § 23, do art. 2º, combinado com o art.5º, das Disposições Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação e de expediente para 20 caixas, vindas a bordo do vapor *Valdivia*, procedentes de Genova e dirigidas ao alludido Ministerio, contendo archivo do Consulado Geral em Genova. (Processo n. 47.707, de 1929).

N. 1.024 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Minstro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Governo do Estado de Minas Geraes, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 43.046, deste anno, por despacho de 24 de Setembro ultimo, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1928, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse vindo de Nova York pelo vapor *Southern Cross* e destinado aos serviços contractuaes da Companhia Mineira de Electricidade. (Processo n. 43.046, de 1929).

N. 1.025 — Remetto-vos, incluso, o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 51.629, deste anno, afim de ser com urgencia informado a respeito. (Processo n. 51.629, de 1929).

N. 1.026 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Siderurgica Belgo-Mineira, em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 50.027, deste anno, concedeu, por despacho de hoje datado, de accôrdo com a clausula II, letra c, n. 1, do contracto a que se refere o decreto n. 16.103, de 18 de Julho de 1923, isenção de direitos de importação e de expediente, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legaes, para o material constante das tres primeiras vias da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado de Antuerpia e Hamburgo e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 50.027, de 1929).

N. 1.027 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 441, de 28 de Março ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 16.035, deste anno, em que a Companhia Progresso de Valença, Sociedade Anonyma, pede reconsideração do acto pelo qual foi condemnada ao pagamento dos direitos em dobro das 18 caixas, marca I WC, contendo duas machinas completas para cardas e despachadas com a isenção decorrente da alinea *g*, do art. 3º do decreto n. 4.910, de 10 de Janeiro de 1925, proferiu, em data de 8 do corrente mez, o despacho seguinte:

"Vistos e examinados estes autos, e, considerando que — "A Companhia Progresso de Valença" — que explora a industria de fiação e fabricação de tecidos no requerimento com que pleiteou, perante a Alfandega, desta Capital, a isenção de direitos a que se refere a letra *g*, do art. 3º, do decreto n. 4.910, de 10 de Janeiro de 1925, para os machinismos, destinados á sua *secção de fiação*, declarou, expressa e préviamente, que, uma vez obtida a isenção, *reservava para si a faculdade de empregar como melhor lhe conviesse, ou vendendo os mesmos fios para fins industriaes*, ou os consumindo na tecelagem da sua fabricação, como fazem sem excepção todas as fabricas do Brasil";

Considerando *que essa declaração, aliás, insistentemente*, repetida, em outras petições, sobre o mesmo assumpto, era feita — *"no proposito de evitar, futuramente, qualquer duvida"*;

Considerando que a referida companhia assim procedendo teve em vista só chamar a attenção da Alfandega, para o facto de serem as machinas, em apreço, absolutamente, iguaes ás que se destinavam á fabricação de fios para tecer pannos, submettidas a despacho, na mesma occasião, mediante o pagamento dos respectivos direitos de consumo, mas, principalmente, para ficar desobrigada de qualquer compromisso de applicar taes machinas na fabricação, exclusiva, de fios de malharia e rendas;

Considerando que, á vista do exposto, está evidentemente, provado que a companhia, longe de ter usado de qualquer expediente, para illudir o fisco, agiu com a maior lisura e boa fé;

Considerando que, a despeito das formaes e reiteradas declarações da companhia, a Alfandega lhe concedeu os favores pleiteados:

Resolvo reconsiderar o despacho anterior, para deferir a petição de fls. 1 a 4 verso." (Processo n. 29.895, de 1928).

N. 1.028 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Ministro das Relações Exteriores, em aviso P/311, de 18 de Setembro findo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 47.855, deste anno, autorizou, por despacho de 4 do corrente mez, o desembaraço nessa Alfandega, de duas caixas, vindas pelo vapor *Antonio Delfino*, enviadas áquelle Ministerio pela Companhia Otiz. (Processo n. 47.855, de 1929).

N. 1.029 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Siderurgica Belgo-Mineira, em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 51.332, deste anno, concedeu, por despacho de hoje datado, de accôrdo com o decreto n. 16.103, de 18 de Julho de 1923, isenção de direitos de importação e de expediente, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, para o material constante das duas primeiras vias da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse vindo de Antuerpia e Hamburgo e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 51.332, de 1929).

Dia 14

N. 1.030 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou *The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited*, em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 45.410, deste anno, permittiu, por despacho de 10 do corrente mez, que os pedidos para depositar nos tanques das differentes companhias a gazolina e o kerozene importados pela requerente, fossem dirigidos directamente a essa Inspectoria. (Processo n. 45.410, de 1929).

N. 1.031 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rêde de Viação Sul-Mineira, em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 45.468, deste anno, concedeu, por despacho de 24 de Setembro ultimo, de accôrdo com a clausula XI do contracto a que se refere o decreto n. 18.699, de 12 de Abril findo, isenção de direitos de importação e de expediente para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços da requerente. (Processo n. 45.468, de 1929).

N. 1.032 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senado da Republica, em officio n. 322, de 9 do corrente mez, fichado no Thesouro Nacional sob n. 51.927, deste anno, concedeu, por despacho de 11 do corrente, de accôrdo com o § 5º

do art. 2°, combinado com o art. 5° das Disposições Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação e de expediente para a bagagem do Sr. Dr. Julio Barbosa de Mattos Corrêa, Secretario da Commissão do Senado na Conferencia Interparlamentar de Commercio, que deve chegar no dia 23 deste mez, pelo vapor *Cap Arcona*. (Processo n. 51.927, de 1929).

N. 1.033 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Sociedade Pereira Carneiro & C., Limitda (Companhia Commercio e Navegação), pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 44.127, deste anno, por despacho de 8 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação e da taxa de expediente de accôrdo com a clausula XXXIII do decreto n. 5.903, de 23 de Fevereiro de 1900, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 44.127, de 1929).

N. 1.034 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senado da Republica, em officio n. 321, de 9 do corrente mez, fichado no Thesouro Nacional sob n. 51.926, deste anno, concedeu, por despacho de 11 deste mez, de accôrdo com o § 5° do art. 2°, combinado com o art. 5° das Disposições Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação e de expediente para a bagagem do Sr. Senador Pedro Francisco Rodrigues do Lago, membro da Commissão do Senado na Conferencia Interparlamentar de Commercio, que deve chegar no dia 23 deste mesmo mez, pelo vapor *Cap Arcona*. (Processo n. 51.926, de 1929).

N. 1.035 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 14 do corrente mez, autorizou o desembaraço nessa Alfandega de 203 bobinas de papel branco de impressão, super-calandrado, com marca d'agua, destinado á Imprensa Nacional, pesando liquido, 58.085 kilos, vindas de Bremem pelo vapor *Eisenach*.

N. 1.036 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Directoria do Collegio "Sacré-Cœur de Marie", pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 49.807, deste anno, por despacho de 11 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação e da taxa de expediente de accôrdo com o art. 2°, § 35, das Disposições Preliminares da Tarifa, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado ao ensino mantido pelo referido estabelecimento. (Processo n. 49.807, de 1929).

N. 1.037 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Sociétté de Sucreries Franco-Brésiliennes pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 50.835, deste anno, por despacho de 10 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação de accôrdo com o art. 2°, § 36, das Disposições Preliminares da Tarifa, pagando 5 % de expediente nos termos da ultima parte do art. 5°, das citadas Disposições, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da inclusa 1ª via da relação que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado á Usina Lorena, de fabricação de assucar, situada na Estação de Lorena, no Estado de S. Paulo, de propriedade da supplicante. (Processo n. 50.835, de 1929).

Dia 17

N. 1.038 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a firma Dolabella, Portella & C., Limitada, proprietaria das usinas de fabricar assucar denominadas "Malvina Dolabella" e "Maria Sophia", situadas na estação de Camillo Prates, no municipio de Bocayuva, no Estado de Minas Geraes, em petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, n. 193, de 1 de Abril findo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 16.846, do corrente anno, concedeu, por despacho de 10 do corrente mez, de accôrdo com o § 36 do art. 2° das Disposições Preliminares da Tarifa, mediante o pagamento da taxa de 5 % de expediente, nos termos da ultima parte do art. 5° das citadas Preliminares, isenção definitiva de direitos de importação para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços das alludidas usinas e já desembaraçado em virtude da ordem desta Directoria n. 162, de 4 de Março deste anno, a essa Inspectoria. (Processo n. 16.846, de 1929).

N. 1.039 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação, em aviso n. 1.426-CT, de 14 do corrente mez, concedeu, por despacho de 16 do mesmo mez, de accôrdo com o art. 2°, § 23, combinado com o art. 5° das Disposições Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação e de expediente para 31 barris contendo carvão, marcas A 1/3 e B 1/28, e uma caixa marca C, vindas pelo vapor *Bagé*, e que faz parte do carvão nacional, submettido a experiencia na Belgica pelo engenheiro Ed. Gurgel do Amaral, a quem veem consignadas, devendo, porém, ser entregues á Central do Brasil.

Dia 18

N. 1.040 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Nacional de Navegação Costeira, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 41.357, deste anno, por despacho de 30 do mez proximo findo, concedeu isenção de direitos de importação, da taxa de expediente de accôrdo com a clausula II do contracto a que se refere a clausula II do contracto a que se refere o decreto n. 11.993, de 15 de Março de 1916, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços de navegação que explora a requerente, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes dos artigos assignalados com a palavra — Não — a tinta carmim, por terem similares na industria nacional. (Processo n. 41.357, de 1929).

N. 1.041 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Brasileira de Energia Electrica, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 49.867, deste anno, por despacho de 14 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3°, da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerente, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes dos artigos assignalados com a palavra — Não — a tinta carmim, por terem similares na industria nacional. (Processo n. 49.867, de 1929).

N. 1.042 — Communico-vos, para os devidos fins, que, attendendo ao que solicitou a Irmã Maria Candida, Directora do Collegio Santos Anjos, em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 52.800, deste anno, concedi, por despacho de 18 do corrente mez, de accôrdo com o § 32, do art. 2°, combinado com o art. 5°, das Disposições Preliminares da Tarifa, e com fundamento no certificado da Escola Nacional de Bellas Artes, isenção de direitos de importação e expediente para cinco caixas marca A. P. ns. 623/27, contendo vitraux, chegadas a bordo do vapor francez *Mendoza*, entrado em 26 de Setembro ultimo e destinadas ao alludido Collegio. (Processo n. 52.800, de 1929).

N. 1.043 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou Giselda Cumery Attanasio, em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 46.488, deste anno, concedeu, por despacho de 16 do corrente mez, por equidade, na fórma do § 12, do art. 2°, combinado com os arts. 3° e 5°, das Disposições Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação e de expediente para um piano de meia cauda, usado, chegado a bordo do vapor italiano *Martha Washington*, entrado em 4 de Julho ultimo e de propriedade da requerente. (Processo n. 46.488, de 1929).

N. 1.044 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Presidente do Estado do Rio de Janeiro, em officio n. 266, de 2 de Agosto ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 39.575, deste anno, autorizou, por equidade, por despacho de 16 do corrente mez, desembaraço livre de quaesquer direitos e taxas, de accôrdo com a clausula III do decreto n. 16.962, de 24 de Junho de 1925, revalidando, deste modo, as ordens desta Directoria ns. 438 e 774, de 22 de Julho e 16 de Dezembro de 1926, para 1.320 toneladas de cimento em pó e, bem assim, a entrega desse material á Companhia Constructora Nacional S. A., em resarcimento do emprestimo por ella feito ao Estado. (Processo numero 39.575, de 1929).

N. 1.045 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Presidente do Estado do Rio de Janeiro, pelo officio n. 212, de 26 de Junho ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 32.933, deste anno, por despacho de 8 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3° da lei 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da relação, composta de 2 folhas, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da Companhia Brasileira de Energia Electrica, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes dos artigos assignalados com a palavra — Não — a tinta carmim, por terem similares na industria nacional. (Processo n. 32.933, de 1929).

N. 1.046 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o officio n. 651, de 30 de Abril do corrente anno, encaminhando a esta Directoria o recurso interposto por E. Vela do acto dessa Inspectoria não acceitando como rectificação de valor ou indicação deste, um simples signal (seta) collocado na factura consular n. 40.437, do nosso Consulado em Hamburgo, de 17 de Dezembro ultimo, em refe-

rencia a uma caixa da marca E. V., n. 2.279, contendo 100 vidros de 100 grammas e 160 vidros de 250 grammas de subgalato de bismuto, em data de 25 de Setembro proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer dou provimento ao recurso."

O parecer emittido por esta Directoria e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

O acto recorrido tem toda procedencia legal.

Se na factura consular continha erro decorrente de troca de valores, como o de que allega a firma recorrente, cabia ao exportador proceder na fórma estatuida no art. 19 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.039, de 29 de Janeiro de 1920.

Assim, sou pelo provimento do recurso." (Processo numero 21.976, de 1929).

N. 1.047 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso P/355, de 8 do corrente mez, fichado no Thesouro Nacional sob n. 51.687, deste anno, concedeu, por despacho de 14 do mesmo mez, de accôrdo com o § 5º do art. 2º, combinado com o art. 5º das Disposições Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação e de expediente para a bagagem especial e objectos pertencentes ao Sr. Edwin Morgan, Embaixador dos Estados Unidos da America do Norte e que deve ter chegado a bordo do vapor *Duilio*, no dia 14 deste mesmo mez. (Processo n. 51.687, de 1929).

N. 1.048 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Ministro das Relações Exteriores, em aviso P/335, de 30 de Setembro ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 50.497, deste anno, concedeu, por despacho de 16 do corrente mez, de accôrdo com o § 23 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Disposições Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação e de expediente para tres caixas contendo cada uma cem exemplares do *Annuaire du Brésil Economique et Financier*, edição de 1929—1930, chegadas a bordo do vapor *Massilia* e destinadas ao alludido Ministerio. (Processo n. 50.497, de 1929).

Dia 21

N. 1.049 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso P/329, de 27 de Setembro ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 50.038, deste anno, concedeu, por despacho de 16 deste mez, de accôrdo com o § 23 do art. 2º combinado com o art. 5º das Disposições Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação e de expediente para uma caixa, marcada A. S. E. E., á ordem da Companhia Expresso Federal, contendo numeros especiaes do *Manchester Guardian* sobre o Brasil, chegada a bordo do vapor *Almeda Star* e destinada ao alludido Ministerio. (Processo n. 50.038, de 1929).

N. 1.050 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rêde de Viação Sul-Mineira, em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 47.264, deste anno, concedeu, por despacho de 14 do corrente mez, de accôrdo com a clausula XI do contracto a que se refere o decreto n. 18.699, de 12 de Abril findo, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, isenção de direitos de importação e expediente para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 47.264, de 1929).

N. 1.051 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal pelo officio n. 2.200, de 31 de Agosto ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob numero 44.742, deste anno, por despacho de 30 de Setembro findo, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Subdirectoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited. (Processo n. 44.742, de 1929).

N. 1.052 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 430-E, de 21 de Setembro ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 48.617, deste anno, concedeu, por acto de 14 do corrente, despacho livre de direitos para tres caixas com a marca E.M.O.P., ns. 6.520, 6.634 e 6.635, com o peso bruto de 280 kilos, vindas de Hamburgo pelo vapor allemão *Bayern*, contendo apparelhos de electricidade e objectos de physica destinados á Escola de Minas de Ouro Preto e importados de Siemens-Achukertwerke-Aktiengesellstraft-Hamburgo. (Processo n. 48.617, de 1929).

N. 1.053 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso P/337, de 1 do corrente mez, fichado no Thesouro Nacional sob n. 50.756, deste anno, concedeu, por despacho de 16 do mesmo mez, isenção de direitos, nos termos da circular do Ministerio da Fazenda n. 15, de 30 de Março de 1927, para uma machina de escrever "Remington", modelo 12-C, e destinada á Legação do Perú. (Processo n. 50.756, de 1929).

N. 1.054 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Ministro das Relações Exteriores, em aviso P/303, de 13 de Setembro ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob numero 47.464, deste anno, concedeu, por despacho de 14 do corrente mez de accôrdo com o § 23 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Disposições Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação e de expediente para uma caixa marca S. D. N., n. 12, contendo impressos, chegada da Europa a bordo do vapor francez *Cordoba*, entrado em 9 de Agosto de 1926 e destinada ao alludido Ministerio. (Processo numero 47.464, de 1929).

N. 1.055 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rêde de Viação Sul-Mineira em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 42.083, deste anno, concedeu, por despacho de 14 do corrente mez, de accôrdo com a clausula XI do contracto a que se refere o decreto n. 18.699, de 12 de Abril findo, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legaes, isenção de direitos de importação e de expediente para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 50.106, de 1929).

N. 1.056 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso P/323, de 25 de Setembro ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 49.241, deste anno, concedeu, por despacho de 14 do corrente mez, de accôrdo com o § 5º do art. 2º, combinado com o art. 5º das Disposições Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação e de expediente para a bagagem do 1º Secretario da Legação da Hespanha, D. Rafel de Ureña y Sanz que deve ter chegado a bordo do vapor *Sierra Ventana*, entrado em 4 deste mez. (Processo n. 49.241, de 1929).

N. 1.057 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rêde de Viação Sul-Mineira, em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 48.430, deste anno, concedeu, por despacho de 14 do corrente mez, de accôrdo com a clausula XI do contracto a que se refere o decreto n. 18.699, de 12 de Abril findo, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, isenção de direitos de importação e de expediente para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 48.430, de 1929).

N. 1.058 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rêde de Viação Sul-Mineira, em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 48.431, deste anno, concedeu, por despacho de 14 do corrente mez, de accôrdo com a clausula XI do contracto a que se refere o decreto n. 18.699, de 12 de Abril findo, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, isenção de direitos de importação e expediente para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 48.431, de 1929).

N. 1.059 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Presidente do Estado de Minas Geraes, pelo officio sem numero de 29 de Agosto ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 45.721, deste anno, por despacho de 8 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da Companhia Mineira de Electricidade. (Processo n. 45.721, de 1929).

N. 1.060 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a The Leopoldina Railway Company, Limited, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 46.583, deste anno, por despacho de 10 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação e da taxa de expediente, de accôrdo com a clausula 8ª do contracto a que se refere o decreto n. 6.456, de 20 de Abril de 1907, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, e destinado aos serviços contractuaes da supplicante, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes do oleo para automoveis "Castrol", gazolina e kerozene por não se comportarem nas concessões do mesmo contracto. (Processo n. 46.583, de 1929).

N. 1.061 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Senhor Presidente do Estado do Rio de Janeiro, pelo officio n. 211, de 26 de Junho ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 32.934, deste anno, por despacho de 8 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Subdirectoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da Companhia Brasileira de Energia Electrica. (Processo n. 32.934, de 1929).

N. 1.062 — Com o officio n. 1.171, de 12 de Julho do corrente anno, encaminhastes a esta Directoria o requerimento em que a Companhia Brasileira de Portos solicita reconsideração das decisões communicadas a essa Alfandega pelas ordens desta Directoria de ns. 665 e 709, de 8 e 23 de Dezembro de 1927.

O Sr. Ministro da Fazenda, em data de 14 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"Deferido, desde que a responsabilidade da companhia se tenha originado, unicamente, da falta de cintagem dos volumes."

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 276 — Em 16 de Outubro de 1929 — Communico aos Srs. empregados que Narciso Antonio da Silveira, nomeado para o logar de Despachante aduaneiro desta Alfandega por titulo de 16 de Agosto findo, tomou posse e entrou em exercicio do cargo, depois de prestada a necessaria fiança, a 15 de Outubro corrente. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 277 — Em 17 de Outubro de 1929 — Para conhecimento dos Srs. funccionarios, transcrevo abaixo a circular do Ministerio da Fazenda, sob n. 48, de 8 de Outubro corrente, relativamente aos direitos de importação sobre automoveis, seus accessorios e pertences, publicada no *Diario Official* do dia 15. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

> "Circular n. 48 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 8 de Outubro de 1929 — De accôrdo com o resolvido sobre o objecto do processo n. 62.554, de 1928, recommendo aos Srs. Chefes das repartições aduaneiras que, decorrido o prazo de 60 dias, a contar desta data, não mais permittam, para pagamento dos direitos e taxas de importação sobre automoveis, seus accessorios e pertences, quaesquer abatimentos ou descontos previstos em contractos ou de qualquer outra origem, devendo ser applicada, em casos de duvidas sobre a veracidade do valor consignado na factura consular ou commercial, a regra do artigo 14 das Preliminares da Tarifa das Alfandegas. (a.) *F. C. de Oliveira Botelho.*"

N. 278 — Em 21 de Outubro de 1929 — Desligo do serviço desta Alfandega o guarda-mór da de Victoria, Hugo Ramos, que, de accôrdo com o que resolveu o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda em 14 do corrente mez, volta a servir na repartição a que pertence, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 279 — Em 21 de Outubro de 1929 — Communico aos Srs. empregados que João Wellisch Junior, nomeado despachante da Nestlé and Anglo Swiss Condensed Milk Cº., junto a esta Alfandega, por titulo de 17 de Setembro findo, tomou posse e entrou no exercicio do referido cargo, depois de prestada a necessaria fiança, no dia 16 de Outubro corrente, só podendo o mesmo João Wellisch Junior agenciar para a Companhia da qual é despachante. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 280 — Em 21 de Outubro de 1929 — Passa a servir nas conferencias internas dos armazens 16 e Externo C o 3º Escripturario Virgilio Andronico de Negreiros, passando a servir nas conferencias avulsas o 2º Escripturario Alfredo Americo Carneiro da Cunha. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 281 — Em 26 de Outubro de 1929 — Tendo em vista o officio n. 96, de 25 do corrente mez, da 4ª Delegacia da Policia do Districto Federal, recommendo aos Srs. Conferentes com exercicio nos armazens de carga estrangeira ou nacional, bem como á Guardamoria, que não permittam o desembaraço ou embarque no Cáes do Porto ou em qualquer outro ponto do littoral das materias explosivas, armas e munições abaixo relacionados, sem a apresentação da "Guia de Permissão" expedida pela mesma Delegacia. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

TABELLA DE EXPLOSIVOS

1 — Dynamite, seus congeneres e similares.
2 — Polvora e cartuchos de guerra, caça e mina.
3 — Polvora de base de picrato.
4 — Algodão-polvora.
5 — Algodão nitrato collodio.
6 — Picratos e formiatos.
7 — Nitro-glycerina.
8 — Fulminatos e misturas de fulminatos.
9 — Misturas de chloratos e uma materia combustivel.
10 — Fogos de artificio.
11 — Estopim.
12 — Capsulas embaladas.
13 — Balas ardentes ou outro artificio.
14 — Espoletas electricas e simples, para dynamite.
15 — Estopim e linho fulminante.
16 — Picratos ou base de picratos.

N. 283 — Em 30 de Outubro de 1929 — Designo o agente fiscal do imposto de consumo, Sr. Arthur Guaraná Guia, para se incumbir da fiscalisação sobre as mercadorias que são consumidas a bordo dos navios que fazem a navegação de cabotagem, relativamente á cobrança dos impostos de consumo e de vendas mercantis, o qual deverá observar as medidas constantes da circular do Ministerio da Fazenda n. 49, de 24 do corrente mez, reproduzida no "Diario Official", de 29 do mesmo mez. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

COMMISSÃO DA TARIFA

DECISÕES DO MEZ DE SETEMBRO DE 1929

Dia 28

N. 1.871 — A Empresa de Armazens Frigorificos, 41.564. — Despachou pela nota n. 128.013, do corrente anno, duas caixas contendo utensilios para machina, da taxa de 300 réis Em conferencia, o Conferente Sr. Mendes Pereiro classificou a mercadoria em apreço como obras não classificadas de ferro.

A Commissão classifica a mercadoria representada pela amostra (valvula de ferro fundido, simples), na taxa de 300 réis do art. 757.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.872 — Alberto Cocozza Irmãos, 41.595. — Despacharam sobre agua, pela nota n. 130.710, do corrente anno, cinco engradados contendo fructas frescas, da taxa de 100 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. João Miranda verificou morangos em calda de assucar, para pagar 1$200 por kilo.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente, (morangos em calda), classifica a mercadoria que representa na taxa de 1$200 do art. 91 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.873 — A *Compagnie Générale Aéropostale*, 41.445. — Despachou pela nota n. 121.600, do corrente anno, uma caixa da marca C. G. A., n. 2.006, contendo accessorios de aeropla-

mos. Em conferencia, o Conferente Sr. Armando de Oliveira classificou a mercadoria em apreço como apparelhos physicos para pagar 15 % *ad valorem*.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente, (um barographo fechado em caixa de vidro, — apparelho para registrar automatica e continuamente as variações de pressão atmospherica) — entende que, não obstante se trate de apparelho physico, sujeito a direitos *ad valorem*, a taxa applicavel á mercadoria em apreço, destinada e de uso exclusivo em aviões, deve ser a de 100 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector decidiu pela taxa de 100 réis.

N. 1.874 — José Silva & C., 41.437. — Despacharam pela nota n. 126.270, do corrente anno, dous fardos contendo lona de algodão. Em conferencia, o Conferente Sr. Euclides de Carvalho classificou a mercadoria em apreço no art. 474 da Tarifa 1ª parte, como brim de algodão, imitando a lona e taxa de 2$400 por kilogramma.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente, (meia lona) — classifica a mercadoria na taxa de 1$800 por kilogramma. Os Srs. Castello Branco, Julio de Miranda e Fernandes da Silva entendem que se trata de brim de algodão, da taxa de 2$400.

O Sr. Inspector deliberou pela classificação como **meia lona,** da taxa de 1$800, do art. 474.

N. 1.875 — Nielsen & Peracampos, 41.560. — Despacharam pela nota n. 123.746, do corrente anno, cinco caixas contendo chapas de zinco lisas, do art. 702 e taxa de 220 réis por kilogramma. Em conferencia, o Conferente Sr. Armando de Oliveira verificou **chapas para gravar,** da taxa de 400 réis, do art. 702 da Tarifa.

A Commissão homologa a classificação do Conferente do despacho.

O Sr. Inspector concordou.

N. 1.876 — Manoel Francisco de Brito, 40.176. — Despachou pela nota n. 122.683, do corrente anno, uma caixa contendo, entre outras mercadorias, rendas não especificadas de algodão, com mescla de seda, da taxa de 32$ por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Alfredo Seabra verificou, além da mercadoria despachada, 4k,900 de rendas de seda, com qualquer outra materia, da taxa de 72$ por kilo.

A decisão n. 1.796, de 21 do corrente, fica assim rectificada: A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (rendas de seda com qualquer outra materia) — classifica a mercadoria que representam na taxa de 72$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.877 — Cabral & Oliveira, 37.397. — Despacharam pela nota n. 114.383, do corrente anno, uma caixa contendo sabão sem perfume, da taxa de 400 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Mendes Pereiro achou a mercadoria bem despachada.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara: "A analyse demonstrou que a referida amostra é de um sabão commum sem perfume, tendo pequena quantidade de substancia mineral) — entendeu que a mercadoria em apreço incide no imposto de consumo.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

ESTADOS

Processo da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, fichado no Thesouro Nacional sob n. 42.788 deste anno, e protocollado sob n. 41.305, relativo ao recurso da Companhia Nacional de Tecidos Nova America.

A Commissão mantém, por seus fundamentos, a decisão 516 de 16 de Março do anno corrente, que classificou na taxa de 15 % *ad valorem*, art. 980 da Tarifa a mercadoria despachada pela nota 27.831 de Fevereiro deste anno.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 41.305, relativo ao recurso da Companhia Nacional de Tecidos Nova America.

A Commissão mantém, por seus fundamentos, a decisão 516 de 16 de Março do anno corrente, que classificou na taxa de 15 % *ad valorem*, art. 980 da Tarifa a mercadoria despachada pela nota n. 27.831 de Fevereiro deste anno.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 518, de 7 de Julho de 1927, da Alfandega de Santos, protocollado sob n. 19.558, remettendo o processo de recurso da firma Giorgi Laus & C., interposto do acto da mesma Alfandega que, de accôrdo com a decisão da Commissão da Tarifa n. 726, mandou classificar como "crina preparada de côr natural", para pagar 2$400 por kilo, a mercadoria despachada pela nota n. 50.712, de 1926.

A Commissão, examinando a amostra (cerdas de porco) — entende que a mercadoria em causa foi bem despachada na taxa de 1$800.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 154, de 6 de Setembro ultimo, da Alfandega do Ceará, protocollado sob n. 40.926, solicitando informações sobre a classificação adoptada por esta Alfandega, relativamente á mercadoria representada pela amostra enviada com o mesmo officio: si panno malfil ou correia de pêllo de camello.

A Commissão classifica a mercadoria representada pela amostra, no art. 11 como **panno mafil,** da taxa de 700 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 274, de 26 de Julho ultimo, da Alfandega de Pelotas, protocollado sob n. 34.330, submettendo á Commissão da Tarifa a mercadoria representatda pela amostra que acompanhou o dito officio.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio Nacional que declara ser a amostra analysada um carbonato de sodio impuro (alkali mineral) — classifica a mercadoria em causa no art. 205 e taxa de 30 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 347, de 6 de Junho ultimo da Alfandega de Porto Alegre, protocollado sob n. 27.364, remettendo o recurso interposto por Santos Netto, do acto da mesma Alfandega que decidiu pagasse o recorrente os direitos da mercadoria constante da nota de importação de fls., como esmeril em pó do art. 626 da Tarifa, da taxa de 500 réis por kilogramma, razão 50 %.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, entende que a mercadoria está sujeita á taxa de 500 réis do art. 626 e, portanto, bem despachada; homologa a decisão recorrida.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

Officio n. 252, de 10 de Julho ultimo, da Alfandega de Pelotas, protocollado sob n. 31.479, remettendo o recurso da Companhia Cervejaria Ritter, interposto do acto da mesma Alfandega estabelecendo para o despacho de cylindros devolvidos com acido carbonico o valor official de 800 réis o kilo.

A Commissão homologa a decisão recorrida.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 215, de 16 de Março ultimo, da Alfandega de Pernambuco, protocollado sob n. 14.412, remettendo o recurso de Cory Brothers & C., Ltd. interposto do acto da mesma Alfandega que classificou a mercadoria despachada pela nota n. 2.907, deste anno, como dynamos separadamente dos pharóes, no art. 1.008, divisão I, classe 34ª, para pagamento da taxa que lhe competir, conforme o seu peso.

A Commissão está de accôrdo com a classificação dos dynamos, separadamente da dos pharóes, que estão sujeitos, estes, á taxa de 2$ do art. 1.056.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 1.006, de 20 de Agosto ultimo, da Alfandega de Santos, protocollado sob n. 36.768, encaminhando o recurso da firma G. Tomaselli & C., interposto do acto da mesma Alfandega que mandou classificar como seis machinas operatrizes e tres motrizes a mercadoria despachada pela nota de importação n. 7.687, deste anno.

A Commissão entende que se trata de **uma só machina operatriz.**

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

Officio n. 10, de 8 de Janeiro de 1927, da Alfandega de Pernambuco, protocollado sob n. 2.458, remettendo o processo referente á nota de importação n. 17.955, da Companhia Rio Tinto, fabricante de tecidos no Estado da Parahyba do Norte.

A Commissão entende que se tratando de peças avulsas para machinas, comquanto sigam o regimen das machinas a que pertencem, não estão sujeitas á applicação da nota: "As machinas operatrizes e motrizes sujeitas ás taxas dos artigos 1.008 e 1009 nunca pagarão menos do que as mais pesadas da divisão anterior".

O Sr. Inspector assim decidiu.

DECISÕES DO MEZ DE OUTUBRO DE 1929

Dia 5

N. 1.878 — Alliança Commercial de Anilinas Limitada, 33.643. — Submetteu a despacho uma caixa contendo producto chimico não classificado do art. 328, da classe 11ª, para pagamento de 50 % *ad valorem*. Em conferencia, verificou um producto de composição similar aos saponaceos não perfumados, do art. 66, classe 4ª, da taxa de 400 réis por kilo, razão 20 %.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara: "A referida amostra é de um producto chimico organico, empregado na industria de tecidos" — classifica a mercadoria em apreço na taxa de 50 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim resolveu.

N. 1.879 — Rodolpho Hess & C., Limitada. 37.271. — Despacharam pela nota n. 111.530, do corrente anno, 50 vidros de carbonato de bismutho, da taxa de 5$ por kilo, razão 50 %, art. 205. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor da Cunha

verificou "sub-carbonato de bismutho", classificando como "producto chimico não classificado", do art. 328 da Tarifa e taxa de 50 % *ad valorem*.

A Commissão classifica a mercadoria (carbonato de bismutho, como diz o laudo do Laboratorio) — no art. 205 para pagar a taxa de 5$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.880 — Companhia Imperial de Industrias Chimicas do Brasil, 36.700. — Despachou pela nota n. 113.351, do corrente anno, uma caixa contendo laminas de cobre nickelado da taxa de 200 réis. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor da Cunha classificou como "lamina de cobre liso para gravar" — da taxa de 1$000 por kilo, art. 682 da Tarifa.

A Commissão, á vista do officio n. 1.740 de 27 de Setembro ultimo da Directoria da Casa da Moeda declarando que se trata de "lamina de metal branco", entende que a mercadoria deve ser classificada no art. 669, taxa de 200 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.881 — Luiz Fiuza, 41.981. — Despachou pela nota n. 129.144, do corrente anno, 12 fogões de ferro cujos direitos foram pagos á razão de 300 réis por kilogramma. Em conferencia, o Conferente Sr. Jovita Rebello classificou a mercadoria em apreço como "omissa", para pagar 50 % *ad valorem*.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (caixa de ferro de seis faces rectangulares, com tampa para fechal-a, pela parte superior, hermeticamente; com dous receptaculos cylindricos em que se collocam discos de material incombustivel, préviamente aquecidos para cozer alimentos em panellas delgadas de aluminio e de fórma adequada ao apparelho) — entende classificar a mercadoria em causa como fogão de ferro da taxa de 300 réis por kilogramma, do art. 742 e sobretaxa de 30 % da nota 100ª, pagando as panellas de aluminio direitos em separado.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.882 — Commissaria Fluminense Limitada, 37.101. — Submetteu a despacho uma lata contendo cal em pó, da taxa de 60 réis por kilo, art. 623, tendo o Conferente Sr. Dias Pereira impugnado a classificação.

A' vista do laudo do Laboratorio que declara ser a mercadoria examinada "oxydo de titanio, impuro" — a Commissão lhe attribue a taxa de 50 % *ad valorem*, como producto chimico não classificado.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.883 — Carvalho Santos & C., 42.327. — Despacharam pela nota n. 122.896, do corrente anno, seis barris contendo esmeril em pó, do art. 626 e taxa de 500 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Enéas Valle classificou a mercadoria em apreço como producto chimico.

A Commissão entende que carbureto de silicio ou carburundum foi bem despachado como esmeril em pó.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.884 — M. Gonçalves Villas, 41.606. — Despachou pela nota n. 126.157, do corrente anno, 53 volumes contendo molas de aço para automoveis de carga, tendo pago os direitos de accôrdo com a decisão 1.252 que determinou a base de 2$400, não pagando menos de 120 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Mario Cardoso verificou molas de aço para carros ou quaesquer vehiculos.

A Commissão entende que as molas, para automoveis, que examinou, foram bem despachadas na base de 2$400 para não pagar menos de 120 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.885 — Cicero da Silva Prado, 42.416. — Despachou pela nota n. 129.166, do corrente anno, dous volumes contendo duas peças integrantes de uma machina para fabricar papel. Em conferencia, o Conferente Sr. Rogerio Freire classificou a mercadoria em apreço como obras de ferro batido, galvanizado, da taxa de 600 réis por kilo.

A Commissão classifica a mercadoria em causa (camisa de chapas de ferro em duas secções, para o cylindro de machina de fabricar papel, com funcção de reter calor para seccar o papel fabricado) — no art. 1.009 da Tarifa em vigôr, de accôrdo com o relatorio do Conferente Sr. Castello Branco.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.886 — Silva Gomes & C., 41.203. — Despacharam pela nota n. 119.955, do corrente anno, duas caixas contendo 100 vidros com acido phenico puro ou crystalizado. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor da Cunha classificou a mercadoria em apreço como "desinfectante não classificado" — da taxa de 25 % *ad valorem*, do art. 223 da Tarifa.

A Commissão considera a mercadoria representada pela amostra — como acido phenico crystalizado, da taxa de 400 réis por kilogramma, do art. 178.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.887 — S. John Del Rey Mining Company, Limited, 42.252. — Despachou uma caixa contendo para-choques de borracha com molas de aço embutido, sobresalente para os britadores de minerio da mina, utensilios não classificados para machinas de mineração e taxa de 300 réis por kilo, 2ª parte do art. 1.025 da Tarifa. Em conferencia, o Conferente Sr. Braga Noronha classificou a mercadoria em causa para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 %, como obras não classificadas de borracha.

A Commissão, examinando a amostra, entende que se trata de utensilio para machina de mineração bem despachada no art. 1.028 e taxa de 300 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.888 — Ford Motor Company Exports Ins., 42.574. — Submetteu a despacho cinco caixas contendo cinco apparelhos K. R. W. destinados a carregar baterias de automoveis e classificou como objectos physicos não classificados para pagar direitos na razão de 15 % *ad valorem*. Em conferencia, o Conferente Sr. Daniel Cesar classificou a mercadoria em apreço no art. 871-A da Tarifa, para pagar a taxa de 600 réis por kilo. A Commissão, á vista da estampa do catalogo annexo ao processo, classifica a mercadoria em lide como transformador estatico de corrente electrica com resfriamento a ar, da taxa de 600 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.889 — Chame Irmãos, 42.007. — Despacharam pela nota n. 131.509, do corrente anno, pentes de celluloide lisos e pentes de celluloide enfeitados, das taxas de 400, 100 e 200 réis, respectivamente, por unidade, para os sellos de consumo. Em conferenica, o Conferente Sr. Fernandes da Silva considerou bem despachada a mercadoria em causa. A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (pentes com funcção de prender e adornar os cabellos) — classifica a mercadoria no art. 1.033 para pagar direitos como adereço de celluloide da taxa de 10$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.890 — Augusto Vaz & C., 41.774. — Despacharam pela nota n. 122.328, do corrente anno, uma caixa contendo tecido de algodão branco liso, da base de 10×10 fios de mais de 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 2$200 o peso liquido. Em conferencia, o Conferente Sr. Eugenio Pourchet classificou a mercadoria em apreço como cassa grossa para pagar 3$ por kilo.

A Commissão classifica a mercadoria representada pela amostra (cassa grossa, de algodão) — no art. 474 e taxa de 3$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.891 — Chame Irmãos, 42.010. — Despacharam pela nota n. 131.510, do corrente anno, pentes de celluloide simplesmente enfeitados, da taxa de 4$ por unidade, para os sellos de consumo, pretendendo, depois, a desclassificação de parte da mercadoria, com o que não concordou o Conferente do despacho, Sr. Alfredo Seabra.

A Commissão considera os pentes representados pela amostra, como adereço da taxa de 10$ do art. 1.033 attenta a sua funcção de prender e ornamentar os cabellos.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.892 — Costa Pacheco & C., 41.463. — Despacharam pela nota n. 127.329, do corrente anno, uma caixa contendo, entre outros artigos, na 1ª addição, tiras de pelles preparadas com pêllos de arminho, da taxa de 7$600 por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Eugenio Pourchet verificou "enfeites de pennas de passaro (marabú, pombo ou semelhantes) da taxa de 100 réis por kilogramma, art. 18 da Tarifa. De accôrdo com decisões anteriores, entre as quaes a de n. 1.755, de 27 de Outubro de 1928.

A Commissão classifica as tiras de pennugens representadas pela amostra no art. 18 e taxa de 100 réis a gramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.893 — Augusto Vaz & C., 42.467. — Despacharam pela nota n. 131.097, do corrente anno, uma caixa contendo os tecidos de linho sob ns. 5.000, 6.000 e 7.000. Em conferencia, o Conferente Sr. Alfredo Seabra classificou a mercadoria em causa, representada por tres amostras, como brins de linho, a saber: brim de imitação de lona (dous fios por um); brim entrançado e brim liso, de mais de 12 até 24 fios, conforme foi proposto a despacho.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes de ns. 1, 2 e 3, classifica: a de n. 1 como brim de linho branco a imitação de lona, da taxa de 3$; as de ns. 2 e 3, como brim de linho liso de 12 até 24 fios, da taxa de 2$200 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.894 — Janowitzer Wahle & C., 41.058. — Pedindo exame prévio e classificação pela Commissão da Tarifa de dous brinquedos para carnaval, mandados vir como amostras, contidos na caixa marca T. J. n. 2.690.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um gorro de lã) — classifica a mercadoria em apreço na taxa de 2$ por unidade do art. 494.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.895 — Mestre & Blatgé S. A. B., 41.467. — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.759, de 21 de Setembro ul-

timo, considerando como parafusos de ferro estanhado, da taxa de 720 réis por kilo do art. 749 e nota 100ª, e como obra de ferro fundido galvanizado, complementar dos parafusos, a mercadoria despachada pela nota n. 115.579, do corrente anno.

A Commissão mantém, por seus fundamentos, a decisão anterior sob n. 1.759, de 21 de Setembro ultimo.

O Sr. Inspector assim resolveu.

N. 1.896 — Herm Stoltz & C., 37.758. — Submetteram a despacho uma barrica contendo terras não especificadas preparadas, para pagar 15 % de accôrdo com o art. 642 da Tarifa.

Em conferencia interna, o Conferente Sr. Gentil Monteiro classificou a mercadoria em apreço como oxydo de ferro de qualquer qualidade, para pagar 500 réis por kilo, art. 274.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara ser a amostra examinada "oxydo de ferro natural" — classifica a mercadoria como ocres do art. 159 e taxa de 100 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.897 —International Machinery Co., 40.552. — Despachou pela nota n. 121.957, do corrente anno, duas caixas contendo sobresalentes para machinas tractoras. Em conferencia, o Conferente Sr. Armando de Oliveira classificou a mercadoria em apreço como utensilios para machina, da taxa de 300 réis.

A Commissão, examinando á amostra que lhe foi presente (uma obra de ferro batido, simples, com um simples apparelho de tinta para sua conservação, sem que por sua fórma ou acabamento se possa determinar o seu destino ou applicação) — entende classificar a mercadoria em apreço no art. 757 e taxa de 400 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.898 — Chame Irmãos, 42.008. — Despacharam pela nota n. 131.513, do corrente anno, uma caixa contendo pentes de celluloide lisos e pentes de celluloide enfeitados, da taxa de 4$ por kilo e 100 e 200 réis por unidade, respectivamente, para os sellos de consumo. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor da Cunha impugnou a classificação.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (n. 1, pente sem enfeites, com funcção de prender os cabellos e ns. 2 e 3, pentes com enfeites com funcção de prender e ornamentar os cabellos) — classifica a de n. 1, na taxa de 4$ e as de ns. 2 e 3, na taxa de 10$ do art. 1.033.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.899 — Matheis & C., 41.590. — Despacharam pela nota n. 128.590, do corrente anno, uma caixa contendo tecido de seda lisa e algodão em partes iguaes, não especificada, da taxa de 56$, com o abatimento de 50 %. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor da Cunha considerou a mercadoria em causa como "tecido semelhante a baréze, filó, farça, fumo e escomilha, de seda e algodão em partes iguaes" — da taxa de 30$ por kilo, do art. 574 da Tarifa e art. 12 da mesma Tarifa, isto é, 60$ com o abatimento de 50 % por kilo.

A Commissão classifica o tecido representado pela amostra como de seda lisa e algodão em partes iguaes, da taxa de 56$ por kilogramma, com o abatimento de 50 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.900 — Méghe & C., 42.566. — Despacharam pela nota n. 123.568, do corrente anno, uma caixa contendo tecido de algodão estampado, liso, da base de 10×10 fios, de mais de 100 grammas por metro quadrado. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor da Cunha considerou a mercadoria em causa como "tecido de algodão estampado e lavrado ou de fantasia" — do art. 473 da Tarifa.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (tecido de algodão estampado de contextura irregular e que lhe dá a apparencia de relevos) — classifica a mercadoria em causa como tecido de algodão estampado e lavrado ou de fantasia do art. 473 da Tarifa para pagar direitos de accôrdo com o peso em um metro quadrado.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.901 — Fontes Garcia & C., 41.960. — Despacharam pela nota 122.776, do corrente anno, uma caixa contendo pinos de ferro simples do art. 757 e taxa de 400 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor da Cunha considerou a mercadoria em causa como "partes de trinco de ferro para portas ou janellas" — da taxa de 2$ por kilo, do art. 752 da Tarifa.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um pino de ferro batido de secção transversal quadrada, com pequenos orificios nas extremidades para prender maçanetas e destinado ás fechaduras de trinco) — classifica a mercadoria que representa no art. 757 como obras de ferro batido, simples, da taxa de 400 réis.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.902 — Ferreira Land & C., 41.160. — Despacharam pela nota n. 118.934, do corrente anno, uma caixa contendo utensilios não classificados para machinas. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor da Cunha classificou a dita mercadoria como "obras não classificadas de cobre simples" — da taxa de 2$ por kilo, do art. 699 da Tarifa.

(pequeno tubo de cobre com utilidade em machina) — classifica a mercadoria que representa no art. 1.025, taxa de 300 réis.

O Sr. Inspector assim resolveu.

N. 1.903 — Moreira Barbosa & C., 42.568. — Despacharam pela nota n. 129.292, do corrente anno, uma caixa contendo, entre outras mercadorias, luvas de borracha para operações e classificaram como peças de borracha para cirurgia. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor da Cunha considerou a dita como "obras não classificadas de borracha", da taxa de 50 % *ad valorem*, do art. 1.033 da Tarifa.

A Commissão, á vista da mercadoria que examinou (luvas grossas de borracha) entende classifical-a no art. 1.033 como obras de borracha para pagamento de direitos na taxa de 50 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.904 — S. A. Cortume Krambeck, 37.215. — Despachou pela nota n. 105.533, do corrente anno, extracto vegetal secco, contendo tannino para cortume de couros, da taxa de 150 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Andrade Costa verificou producto chimico não classificado. Declarando o laudo do Laboratorio que a amostra é de um producto chimico organico tendo emprego em cortume.

A Commissão resolve classificar a mercadoria para pagar direitos *ad valorem*, na taxa de 50 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1905 — Adolpho Ingber & C., 42.585. — Despacharam pela nota n. 128.596, do corrente anno, 10 caixas contendo curativo de Lister (gaze) e 47 kilos de prospectos relativos ao numero de objectos despachados. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor da Cunha classificou a dita mercadoria como "prospectos ou catalogos com estampas annuncios de productos industriaes" — da taxa de 3$ por kilo, do art. 604 da Tarifa.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um folheto explicativo das vantagens e modo de usar "Modss", objecto hygienico) — entende que foi bem despachada na taxa de 150 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.906 — John C. Long & C., 42.322. — Despacharam pela nota n. 129.522, do corrente anno, diversos brinquedos de papel. Pedindo reconsideração da decisão n. 1.856, de 28 de Setembro findo, classificando os brinquedos acima referidos na taxa de 4$800 por kilogramma, art. 612 da Tarifa.

A Commissão mantém, por seus fundamentos, a decisão anterior.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.907 — *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Limited*. 41.301. — Despachou pela nota n. 83.076, do corrente anno, cinco latas e um engradado contendo massa para vidraceiro, de accôrdo com a ordem da Directoria da Receita n. 146, de 9 de Fevereiro deste anno, tinta a oleo sem resina, da taxa de 100 réis por kilo, art. 173. Em conferencia, o Conferente Sr. Alberto Marques, tendo duvida sobre a natureza da mercadoria, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Declarando o laudo do Laboratorio que a mercadoria examinada é uma tinta em massa, de coloração verde, preparada a oleo, sem resina, entende a Commissão classifical-a na taxa de 100 réis por kilogramma, do art. 173.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.908 — W. Keetman, 42.371. — Despachou pela nota n. 130.095, do corrente anno, uma caixa contendo utensilios não classificados para machinas de furar (brocas em fórma cylindricas). Em conferencia, o Conferente Sr. Julio de Miranda classificou a mercadoria em causa como ferramenta manual e não de machina com foi despachada.

A Commissão, examinando a amostra (broca de aço para púa, ferramenta manual) — entende que a mercadoria deve ser taxada no art. 1.025 para pagar 600 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim resolveu.

N. 1.909 — J. Bogossian & Irmão, 42.438. — Despacharam pela nota n. 130.369, do corrente anno, uma caixa contendo 125 kilos de pentes de celluloide simples, da taxa de 4$ por kilo, art. 1.033 da Tarifa, razão 50 % e sello de consumo na razão de 100 réis, por unidade. Em conferencia, o Conferente Sr. Curvello de Mendonça classificou a dita mercadoria como adereços de celluloide, da taxa de 10$ por kilo, razão 50 %.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um pequeno pente para permanecer nos cabellos sem enfeite ou fantasia que lhe empreste caracteristicos de adorno) — entende que a mercadoria em causa foi bem despachada na taxa de 4$ e imposto de 100 réis.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.910 — A. L. Moraes & C., 42.459. — Submetteram a despacho pela nota n. 114.362, do corrente anno, uma caixa contendo obras não classificadas de cobre simples, da taxa de 2$ por kilo, do art. 699 da Tarifa. Em conferencia, o Con-

ferente Sr. Eugenio Pourchet verificou "lustres ou candelabros de cobre simples", da taxa de 4$ por kilogramma, artigo 671 da Tarifa.

A Commissão, examinando a amostra (lustre ou candelabro de cobre simples) — classifica a mercadoria que representa na taxa de 4$, do art. 671.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.911 — Alberto de Almeida & C., 41.991. — Despacharam pela nota n. 128.839, do corrente anno, fechos de ferro simples, da taxa de 400 réis por kilo e fechos de ferro latonado, da taxa de 480 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Resende Silva verificou trincos de ferro para gavetas e portas de moveis para pagar a taxa de 2$ por kilo, do art. 752 e sobretaxa de 20 % da nota 100ª da Tarifa.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (trincos para gavetas e portas de moveis, de ferro galvanizado) — classifica a mercadoria em causa na taxa de 2$ por kilo, do art. 752 e sobretaxa de 20 % da nota 100ª.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.912 — General Electric S. A., 42.256. — Despachou pela nota n. 217.207, do corrente anno, 16 caixas contendo peças de louça com preparo de cobre para installações electricas, da taxa de 500 réis por kilo art. 649 da Tarifa. Em conferencia, o Conferente Sr. Mario Cardoso verificou obras não classificadas de cobre simples, da taxa de 2$ por kilo e objectos electricos ou physicos não classificados sujeitos a direitos de 15 % *ad valorem*.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (uma chave de cobre para alta voltagem montada em uma placa de marmore e uma peça de cobre em fórma de V tendo em cada perna, na extremidade opposta ao vertice do V, dous castões do mesmo metal para receber terminaes de cabo) — classifica a chave de cobre montada em marmore, por assemelhação, a peças de louça, com preparo de cobre para installações electricas, da taxa de 500 réis por kilo, do art. 649, e a peça de cobre, que inquestinovelmente representa uma obra desse metal, no art. 699 e taxa de 2$ da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.913 — Beck Gies & C., 42.291. — Despacharam pela nota n. 129.093, do corrente anno, uma caixa contendo, entre outras mercadorias, tecido de algodão tinto, liso, base de 10×10 fios, de mais de 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 2$200 por kilo, art. 472. Em conferencia, o Conferente Sr. Julio de Miranda classificou o tecido em questão como lavrado, porque não é uniforme a sua contextura.

A Commissão classifica a mercadoria representada pela amostra como tecido de algodão lavrado, de mais de 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 5$ do art. 473 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.914 — Costa Pacheco & C., 42.287. — Despacharam pela nota n. 124.197, d ocorrente anno, uma caixa contendo fitas de algodão, da taxa de 8$ por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor da Cunha considerou a dita mercadoria como "tiras bordadas de qualquer tecido de algodão" — da taxa de 20$ por kilo, art. 475 da Tarifa, tendo em vista a nota n. 55 desse artigo.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (tira com etiquetas por cortar, proprias para marcar roupa, chapéos e fins semelhantes de qualquer tecido de algodão, borado a machina) — classifica a mercadoria representada pela amostra na taxa de 20$ por kilo, consoante a nota 55ª ao art. 475 da Tarifa em vigôr.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.915 — Alliança Commercial de Anilinas Limitada, 33.645. — Submetteu a despacho quatro barricas contendo "producto chimico organico denominado Naphtol As-Ol, para fabricação de côres de anilinas, semelhante aos acidos H e seus congeneres", sujeito á taxa de 1$500, art. 328-A, da classe 11ª da Tarifa. Em conferencia interna, o Conferente Sr. Mario Linhares classificou a dita mercadoria como producto chimico não classificado, do art. 328 da Tarifa, sujeita á taxa de 50 % *ad valorem*.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio declarando que a amostra é de um producto chimico organico intermediario no fabrico das côres de anilina, entende classificar a mercadoria na taxa de 1$500 como acido H e seus congeneres do mesmo grupo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.916 — Rudolf Freund, 42.031. — Despachou pela nota n. 128.472, do corrente anno, uma caixa contendo prensas para numerar e marcar papel, da taxa de 4$800 por kilo. Em conferencia, o Conferencia, Sr. Eurico Vergueiro classificou a dita mercadoria como relogios de registro de frequencia de pessoal em fabricas ou officinas, com capacidade para mais de 250 operarios, da taxa de 150$ cada um, no art. 801 da Tarifa.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um relogio encerrado numa caixa de ferro parallelipedal contendo em uma face vertical o mostruario commum das horas; noutra, da mesma aresta vertical, uma alavanca que movida para baixo acciona o braço collocado na face superior com o fim de premir, contra uma fita embutida em tinta de carimbo, papel ou documento que recebe, hora e data impressos pelos caracteres do machinismo do proprio relogio) — entende que a mercadoria em causa foi bem despachada na taxa de 4$800 do art. 1.015 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.917 — Sociedade de Motores Deutz "Otto Legitimo Limitada", 41.052. — Recebeu como encommenda postal um volume contendo 10 capas de papelão para archivo de papeis. Em conferencia, foi exigido o pagamento do imposto de consumo, na razão de 1$ por capa.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (capa de papelão para archivo de papeis) — entende que não incide no imposto de consumo, porque a sua classificação como pasta é feita por assemelhação; não se trata, portanto, de pasta na acepção exacta do termo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.918 — Mestre & Blatgé, 41.614. — Despacharam pela nota n. 123.931, do corrente anno, uma caixa contendo utensilios não classificados para machinas. Em conferencia, o Conferente Sr. Fernandes da Silva classificou a dita mercadorias como "accessorios e pertences para trucks de automovel" — sujeitos a direitos *ad valorem*, razão 5 %.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (objectos que são partes integrantes de trucks de automovel) — sujeita a mercadoria á taxa de 5 % *ad valorem* e á taxa para conservação de estradas de rodagem.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.919 — Nestlé & Anglo Swiss Condensed Milk Co., 42.532. — Despacharam pela nota n. 118.420, do corrente mez, uma caixa contendo um brinquedo com movimento electrico, da taxa de 4$800 por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Armando de Oliveira exigiu o pagamento de direitos sobre o peso bruto da mercadoria.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (mala, classificada no art. 41 da Tarifa, acondicionando eventualmente um brinquedo) — attribue á mala em questão a taxa a que deve estar sujeita pelo comprimento respectivo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.920 — João Reynaldo, Coutinho & C., 41.341. — Pediram exame prévio para duas caixas contendo, além de outras mercadorias, bolsas de algodão e seda. Feito o exame, como tivessem duvida sobre a classificação, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes de ns. 1 a 7 — classifica a mercadoria representada pelas amostras ns 1, 2, 3 e 4, no art. 1.038, como carteiras de couro, da taxa de 10$ por kilogramma; a representada pelas amostras ns. 5 e 6, como carteiras de seda, do art. 1.038 e taxa de 32$ por kilogramma e a representada pela amostra n. 7, como bolsa de seda, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 %, de conformidade com o artigo n. 1.032.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.921 — Officio da Legação da Allemanha, nesta Capital, protocollado sob n. 30.039, de 6 de Julho deste anno, solicitando informações sobre a taxa a que está sujeita "terra i e uma composição chimica de oxydo de zirconio (ZrO_2) e alcalinos", que se applicam na esmaltação de objectos de ferro, para tornar branco o esmalte incolor.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, que declara: "A referida amostra é de oxydo de zirconio contendo pequena quantidade de outras substancias" — classifica a mercadoria objecto da consulta, no art. 328 da Tarifa, para pagar direitos *ad valorem*, na taxa de 50 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

ESTADOS

Officio da Alfandega de Pernambuco, n. 692, de 15 de Julho ultimo, protocollado sob n. 33.380, solicitando o parecer da Commissão da Tarifa sobre a mercadoria cuja amostra acompanhou o dito officio.

A Commissão classifica a mercadoria representada pela amostra como fio de borra de seda, da taxa de 600 réis, do art. 570, á vista do laudo do Laboratorio.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 158, de 18 de Setembro findo, da Alfandega do Ceará, protocollado sob n. 41.920, solicitando informações sobre a classificação adoptada por esta Alfandega para a mercadoria cuja amostra acompanhou o dito officio (medalha com effigie de santo).

A Commissão classifica a mercadoria (medalha com effigie de Santa Therezinha) — como obra de cobre, da taxa de 2$, do art. 699.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 88, de 16 de Setembro proximo findo, da Alfandega do Pará, protocollado sob n. 41.923, remettendo o recurso da firma Ferreira Gomes & C., interposto do acto da mesma Alfandega que classificou como obras de vidro n. 2,

para pagar a taxa de 1$200 por kilo, art. 665 da Tarifa, a mercadoria importada como obras de vidro n. 1, do mesmo artigo, taxa de 700 réis por kilo.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um copo de vidro branco com lavor) — homologa a decisão recorrida que classificou a mercadoria na taxa de 1$200 por kilogramma, do art. 665.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 10, de 8 de Janeiro de 1927, da Alfandega de Pernambuco, remettendo o processo referente á nota de importação n. 17.955, da Companhia Rio Tinto, fabricante de tecidos no Estado da Parahyba do Norte.

A Commissão entende que se tratando de peças avulsas para machinas, comquanto sigam o regimem das machinas a que pertencem, não estão sujeitas á applicação da nota: "As machinas operatrizes e motrizes sujeitas ás taxas dos arts. 1.008 e 1.009 nunca pagarão menos do que os mais pesados da divisão anterior".

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 801, de 6 de Julho ultimo, da Alfandega de Santos, protocollado sob n. 30.908, remettendo o recurso interposto pela Companhia Fisk do Brasil, do acto da mesma Alfandega que, de accôrdo com a decisão da Commissão da Tarifa n. 1.473, mandou classificar como pneumaticos para automoveis de passageiros, pagando os direitos na razão de 15 % *ad valorem*, a mercadoria despachada pela nota numero 111.567, do anno proximo findo.

Tratando-se de pneumaticos para automoveis de passageiros, a Commissão entende homologar a decisão da Alfandega recorrida, de conformidade com as ordens da Directoria da Receita Publica ns. 858, 860, 874, 875, 880, 889, 897, todas de Agosto, e 898, 899, 918 e 966, de Setembro do anno corrente a esta Alfandega.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 661, de 6 de Agosto ultimo, da Alfandega de Maceió, protocollado sob n. 36.083, remettendo o processo de recurso da Atlantic Refining Company of Brazil, interposto do acto da mesma Alfandega, mandando classificar como obras de ferro, batido, pintado, da taxa de 600 réis por kilogramma, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 1.177, do corrente anno.

A Commissão classifica os tanques de ferro para deposito subterraneo na taxa de 100 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 98, de 20 de Novembro de 1928, da Alfandega do Pará, protocollado sob n. 42.793, remettendo o processo de recurso da firma M. F. Gomes, interposto do acto da mesma Alfandega, classificando as mercadorias representadas pelas amostras que acompanharam o dito recurso, como asphalto liquido, da taxa de 20 réis por kilo, art. 621 da Tarifa.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio, assemelha o asphalto liquido a solução de asphalto, para pagar 20 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

DECISÕES DO MEZ DE OUTUBRO DE 1929

Dia 11

N. 1.922 — Representação do Conferente Sr. Waldemar de Avellar Andrade. — Afim de deliberar sobre o desembaraço de fôrmas de palha para chapéos, solicitou fosse ouvida a Commissão da Tarifa acerca da taxação da fôrma representada pela amostra que acompanhou a citada representação.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um chapéo de palha de fina fabricação) — classifica, por assemelhação, no art. 421 e taxa de 2$600.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.923 — Corrêa Leite & C., 37.748. — Despacharam pela nota n. 116.069, do corrente anno, duas caixas contendo latas com tintas preparadas a oleo sem mistura de rezinas para pintura de casas, da taxa de 100 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Andrade Costa verificou verniz não especificado.

A' vista do laudo do Laboratorio que declara a tinta em causa — sem resina — a Commissão entende que a mercadoria foi bem despachada na taxa de 100 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.924 — Lima Serejo & C., 39.501. — Despacharam pela nota n. 118.804, do corrente anno, duas caixas contendo verniz não especificado, da taxa de 1$ por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Curvello de Mendonça classificou a mercadoria em apreço como producto chimico não classificado para pagamento de direitos *ad valorem*, na razão de 50 %.

A Commissão entende que o "liquido para dissolver lacre Lapol", constituido especialmente por acetona, segundo o laudo do Laboratorio, deve ser classificado no art. 176, taxa de 1$500 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim resolveu.

N. 1.925 — Rocha Lima & C., 41.375. — Despacharam pela nota n. 121.082, do corrente anno, uma caixa contendo tecido de algodão avelludado não especificado, da taxa de 5$ por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Fernandes da Silva impugnou a classificação.

A Commissão, ouvido o Laboratorio que declarou: "a analyse demonstrou ser a referida amostra de um tecido constituido por fios de seda artificial em ambos os sentidos, sobreposto e adherente a outro tecido todo de algodão, existindo entre ambos uma camada adhesiva e impermeabilisante, contendo borracha" — resolve classificar a mercadoria em lide no art. 1.033 e taxa de 7$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim deliberou.

N. 1.926 — Matheis & C., 38.744. — Submetteram a despacho um fardo contendo fio para tecelagem, tendo pedido exame prévio. Feito o exame, como tivessem duvida sobre a classificação, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara: "a referida amostra é de fios de algodão, não tinto, que soffreram porém, irregularmente, uma fraca mercerisação" — classifica a mercadoria em causa no art. 437 e taxa de 1$500.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.927 — Rodolpho Hess & C., Limitada, 37.269. — Despacharam pela nota n. 111.523, do corrente anno, bichlorureto de mercurio á razão de 1$800 por kilo, razão 30 %, artigo 213, classe 11ª da Tarifa. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor da Cunha considerou a mercadoria em apreço — "producto chimico não classificado", da taxa de 50 % *ad valorem*, do art. 328 da Tarifa.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara: "A analyse demonstrou que a referida amostra é de chloro amidureto de mercurio" — classifica a mercadoria "Hydragyrum amidato bichloratum" no art. 328 para sujeital-a a direitos na razão de 50 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.928 — Alliança Commercial de Anilinas, Limitada, 39.998. — Submetteu a despacho duas barricas contendo "Dullit", mineral não especificado, do art. 643 da Tarifa, sujeito a direitos *ad valorem* 50 %. Em conferencia interna, o Conferente Sr. Mario Linhares impugnou a classificação.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio Nacional que declara: "A amostra é de um pó mineral não especificado contendo siliça, aluminio, ferro e traços de outras substancias" — classifica a mercadoria em causa no art. 626 e taxa de 500 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.929 — Alliança Commercial de Anilinas, Limitada, 36.359. — Submetteu a despacho duas caixas contendo producto organico denominado "Base de granate solido GEC", intermediario na fabricação de "côres de anilinas", e, assim, semelhante á benzidina e acidos H e seus congeneres, da taxa de 1$500 por kilo. Em conferencia interna, o Conferente Senhor Renato Possollo, tendo duvida sobre a classificação, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara: "A referida amostra é de um corante da hulha, semelhante ás côres de anilina", classifica a mercadoria em causa no art. 146 da Tarifa para pagar a taxa de 2$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.930 — Alliança Commercial de Anilinas, Limitada, 36.360. — Despachou pela nota n. 107.119, do corrente anno, uma caixa contendo saponaceo não perfumado de qualquer qualidade, do art. 66, da classe 4ª, taxa de 400 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Fernandes da Silva achou que a mercadoria de que se trata deve ficar sujeita a direitos *ad valorem*, como producto chimico não classificado.

A' vista do laudo do Laboratorio que declara que a mercadoria em causa póde ser considerada como sabão liquido, sem perfume, a Commissão a classifica no art. 64, para pagar a taxa de 400 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim resolveu.

N. 1.931 — Fernando Brandão & C., 43.361. — Despacharam pela nota n. 132.407, do corrente anno, uma caixa contendo brinquedos não especificados, da taxa de 1$500 por kilo, art. 1.034. Em conferencia, o Conferente Sr. Fernandes da Silva classificou a mercadoria de que se trata como "papelão em obras não classificadas" — sujeita a direitos *ad valorem*.

A Commissão classifica a mercadoria representada pela amostra (cabeça humana representada em papelão, para ser collocada em modelos de vitrine) — no art. 1.059 e taxa de 8$, por assemelhação.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.932 — Representação do Conferente Sr. Jovita Rebello, protocollada sob n. 36.268. — Tendo duvida sobre a classificação da mercadoria despachada pela Brazilian Hydro Electric Co., Limited, pela nota n. 105.020, do corrente anno, como — tinta preparada a oleo, com resina, da taxa de 500 réis, art. 173 da Tarifa, juntou amostra e pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara ser a amostra um liquido constituido por hydrocarburetos leves, resina, materia graxa e pequena quantidade de substancia mineral — classifica a mercadoria no art. 157, como mordente para dourar, da taxa de 500 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.933 — Representação do Conferente Sr. Nestor Augusto da Cunha, protocollada sob n. 30.966. — Herm Schuback & C. despacharam pela nota n. 85.050, do corrente anno, uma caixa contendo producto chimico não classificado no valor de 1:690$. Em conferencia, o dito Conferente verificou o producto denominado — Phytine, em pó, considerado como "producto chimico não classificado", da taxa de 50 % *ad valorem*, do art. 328 da Tarifa.

A Commissão entende que "Phytine em pó — sal acido magnesio calcico de acido inosito hexaphosphorico" não é especialidade pharmaceutica, sujeita a sello sanitario, sómente quando sob fórmas de capsulas, comprimidos ou granulado, rigorosamente dosados, conforme se infere do parecer technico offerecido pelo Laboratorio Nacional de Analyses. Entende, outrosim, que deve ser acceito o valor dos documentos legaes apresentados para o respectivo despacho.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.934 — *The Leopoldina Railway Company, Limited*, 38.222. — Pedindo exame prévio para 300 latas contendo tinta preparada a oleo. Feito o exame, como tivesse duvida sobre a classificação da mercadoria em apreço, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Declarando o laudo do Laboratorio que a amostra é de uma tinta em massa, preparada a oleo sem resina, a Commissão classifica a mercadoria que representa na taxa de 100 réis por kilogramma, do art. 173.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.935 — *The Leopoldina Railway Company, Limited*, 38.221. — Pedindo exame prévio para 150 latas contendo tinta preparada a oleo. Feito o exame, como tivesse duvida sobre a classificação da mercadoria em apreço, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Tendo o Laboratorio declarado que a amostra examinada é de tinta a oleo sem resina, a Commissão classifica a mercadoria em lide no art. 173, taxa 100 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim resolveu.

N. 1.936 — Daniel Wiler, 42.893. — Despachou pela nota n. 133.689, do corrente anno, uma caixa contendo lenços bordados, de tecido de algodão liso, pesando mais de 60 até 80 grammas por metro quadrado, sujeitos á taxa de 4$200 por kilo, art. 472 da Tarifa e sobretaxa de 30 % do art. 446. Em conferencia, o Conferente Sr. Waldemar de Andrade impugnou a classificação.

A Commissão entende que não se tratando de tecidos bordados, mas de lenços, de tecido liso, bordados, a taxa a que estão sujeitos é a de tecido liso, mais 30 % por se tratar de artefacto e mais 40 % pelo facto de serem bordados a algodão.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.937 — Alberto Grasmick, 42.131. — Recebeu pelo Armazem das Encommendas Postaes cinco volumes numeros de ordem 31.049/53, contendo contas fundidas do art. 657 da Tarifa e taxa de 2$ por kilo. Em conferencia, foi a dita mercadoria classificada como contas de vidro em obras não classificadas, da taxa de 11$ por kilo, art. 657.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (contas fundidas) — classifica a mercadoria no artigo 657 para a taxa de 2$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.938 — L. A. Gutschow, 42.790. — Recebeu uma encommenda postal n. 31.424, a qual foi classificada como pannos de tecido de lã, bordados, da taxa de 60 % *ad valorem*. Não concordando com essa classificação, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão classifica a mercadoria representada pela amostra (panno de lã, de mesa, não especificado, lavrado pela seda) — na taxa de 8$400 mais 30 % por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.939 — Costa, Pereira & C., 42.882. — Receberam diversas caixas com a marca L O, dentre ellas, duas contendo: tecido de algodão estampado liso, da base de 10×10 fios pesando o metro quadrado mais de 60 até 71 grammas, da taxa de 4$200, e tecido de algodão fantasia, estampado, pesando o metro quadrado mais de 80 até 100 grammas, da taxa de 5$800 por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Eugenio Pourchet impugnou a classificação.

A Commissão classifica a mercadoria representada pela amostra (filó, de ponto de crochet) — na taxa de 12$ por kilogramma, art. 457 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.940 — Companhia Nacional de Navegação Costeira, 41.485. — Despachou pela nota n. 129.702, do corrente anno, cinco engradados contendo "quartzo", da taxa de 15 réis por kilogramma. Em conferencia, o Conferente Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha impugnou a classificação.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que reconhece na amostra examinada uma das variedades mais conhecidas do "quartzo", — classifica a mercadoria em apreço no art. 626-A, para pagar direitos na taxa de 15 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.941 — *The Leopoldina Railway Company, Limited*, 38.220. — Pedindo exame prévio para 80 latas contendo tinta preparada a oleo. Feito o exame, como tivesse duvida sobre a classificação da mercadoria em causa, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão classifica a mercadoria em lide na taxa de 100 réis por kilogramma, tendo em vista o laudo do Laboratorio que declarou ser a amostra examinada uma tinta a oleo sem resina.

O Sr. Inspector assim resolveu.

N. 1.942 — *The Leopoldina Railway Company, Limited*, 38.219. — Pedindo exame prévio para 125 latas contendo tinta preparada a oleo. Feito o exame, como tivesse duvida sobre a classificação, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão attribue á mercadoria em causa a taxa de 100 réis por kilogramma, á vista de haver declarado o laudo do Laboratorio que a amostra examinada é de uma tinta a oleo sem resina.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.943 — *The Leopoldina Railway Company, Limited*, 38.218. — Pedindo exame prévio para 600 latas contendo tinta preparada a oleo. Feito o exame, como tivesse duvida sobre a classificação da mercadoria em causa, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

A' vista do laudo do Laboratorio que declara ser a amostra examinada uma tinta a oleo sem resina, a Commissão lhe attribue a taxa de 100 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.944 — Zitrin Irmãos, 42.516. — Receberam pelo Armazem das Encommendas Postaes uma encommenda contendo pedras de vidro, da taxa de 12$ por kilogramma. Em conferencia, foi a mercadoria em causa classificada como pedras reconstituidas para pagar 2 % *ad valorem*, com o que não concordaram os requerentes que pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (pedras falsas de massa de vidro lapidado) — classifica a mercadoria em apreço na taxa de 12$ por kilogramma do art. 652.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.945 — J. Carreira Junior, 43.231. — Submetteu a despacho sete caixas contendo accessorios para bicycleta. Em conferencia interna, o Conferente Sr. Braga de Noronha verificou punhos de borracha para guidões de bicycletas e colla para pneumaticos, classificando os punhos como obras não classificadas de borracha para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 % e a colla como gomma não especificada, da taxa de 1$200 por kilo.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (uma bisnaga de gomma e uma peça de borracha com a conformação de um punho para "guidon" de bicyclettes) — entende classificar a gomma na taxa de 1$200 e a obra de borracha como accessorios para bicyclettes, para assim pagar direitos e ficar sujeita á taxa de conservação de estradas.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.946 — R. A. Pires & C., 42.813. — Despacharam pela nota n. 132.537, do corrente anno, uma caixa contendo tubos de ferro, latonados, art. 756, e tubos de ferro, envernizados, das taxas, respectivamente, de 120 e 100 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Armando de Oliveira classificou as mercadorias em apreço como obras não classificadas de folha de Flandres, da taxa de 2$ por kilo, art. 743.

A Commissão classifica a mercadoria representada pelas amostras (obras de ferro, batidas, pintadas ou envernizadas) — na taxa de 600 réis, do art. 757.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.947 — Kodak Brasileira Limitada, 43.210. — Submetteu a despacho uma caixa da marca KBLtd., n. 348, contendo 24 apparelhos cinematographicos, pequenos, para escolas, da taxa de 30$ cada um, art. 826, e 10 kilos e 900 grammas de obras não classificadas de cobre simples, da taxa de 2$ por kilo, art. 699. Em conferencia, o Conferente Sr. Alfredo Carneiro da Cunha exigiu o pagamento dos direitos das caixas de ferro que vieram acondicionando os alludidos apparelhos, classificando-as como caixas de ferro para pagar a taxa de 1$600 por kilo.

A Commissão, á vista da nota n. 115ª da Tarifa, entende que as caixas em questão ficam comprehendidas nas taxas dos apparelhos cinematographicos e a peça de ferro como obra no art. 757, taxa de 520 réis.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.948 — E. C. Witt & C., Limited. — 43.367. — Despacharam pela nota n. 133.083, do corrente anno, dous tambores contendo extracto de pichi secco, da taxa de 5$, artigo 232 da Tarifa. Em conferencia, o Conferente Sr. Mendes Pereiro considerou a mercadoria bem despachada.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (extracto de pichi) — entende que a mercadoria em apreço foi bem despachada na taxa de 5$ por kilogramma, art. 232 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.949 — Nascimento Silva & C., 39.951. — Despacharam pela nota n. 116.402, do corrente anno, uma caixa contendo papel ordinario para impressão de musica, da taxa de 500 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Oséas Costa teve duvida sobre a classificação da mercadoria em causa e pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (uma bobina de papelão para confecção de rolos de musica para pianos automaticos) — classifica a mercadoria em causa como papelão em bobina, da taxa de 300 réis por kilogramma, art. 613.

O Sr. Inspector assim resolveu.

N. 1.950 — Matteheis & C., 43.175. — Despacharam pela nota n. 132.799, do corrente anno, uma caixa contendo lenços de tecido de algodão, da base de 10×10, de mais de 31 até 40 grammas com enfeites ou bordados de algodão, da taxa de 9$880. Em conferencia, o Conferente Sr. Alfredo Seabra classificou a mercadoria em causa como lenços de tecido de algodão branco e tinto, bordados, do art. 473, sujeitos á taxa que lhes competir, conforme o peso por metro quadrado e mais 30 % (artefactos) do art. 446 da Tarifa vigente e lei n. 5.650, de 9 de Janeiro de 1929.

A Commissão entende que não se tratando de tecido bordado, mas de lenços de tecido liso, bordados, a taxa a applicar é a do tecido liso, mais 30 % dos artefactos e mais 40 % das obras bordadas a algodão.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.951 — Representação do Conferente Sr. Waldemar de Andrade. — Ernest Sountag despachou pela nota n. 134.141, deste anno, uma caixa marca R n. 13.378, contendo 50 kilos, liquido, de flores medicinaes não especificadas, em pó, da taxa de 625 réis por kilo. Em conferencia, o alludido Conferente verificou um pó fino, cuja coloração e cheiro são analogos ao do insecticida denominado pó da Persia ou pyretrum.

A Commissão classifica a mercadoria em apreço (pó de coloração e odor conhecidos nos insecticidas) — no art. 1.068 da Tarifa, para pagar a taxa de 2$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.952 — *International Standard Electric Corporation*, 42.827. — Despachou pela nota n. 133.165, do corrente anno, tres caixas contendo objectos physicos não classificados para pagar direitos *ad valorem* na razão de 15 %. Em conferencia, julgou a requerente que a mercadoria em apreço é peça de louça com preparos de cobre, para electricidade, de um só corpo, para pagar direitos na razão de 500 réis por kilo, com que não concordou o respectivo Conferente Sr. Horacio Machado, que julgou a mercadoria bem despachada.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (peças de louça com preparos de cobre, para installações electricas, providas de fusiveis) — classifica os fusiveis para pagar direitos na taxa de 15 % *ad valorem* e as peças restantes na taxa de 500 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim resolveu.

N. 1.953 — Oscar Taves & C., 39.679. — Despacharam pela nota n. 120.231, do corrente anno, quatro caixas contendo ferro em limalhas inteiras ou porphirisadas, da taxa de 500 réis por kilo, razão 50 %, art. 234 da Tarifa. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor da Cunha impugnou a classificação.

A Commissão, tendo em vista o laudo do Laboratorio que declara: "que a amostra representa um pó de coloração pardacenta, muito tenue, quasi impalpavel — é de um preparado constituido por limalha de ferro, finamente pulverisada, de mistura com outras substancias, entre as quaes se verifica a presença de sulfato de calcio (gesso)" — entende, pelo voto dos Conferentes Sr. Julio de Miranda, Alfredo Seabra e Castello Branco, que a mercadoria em causa foi bem despachada.

O Sr. Inspector, considerando que se trata de producto com applicação á industria e no qual predomina a limalha de ferro, entende classificar a mercadoria na taxa de 100 réis por kilogramma, do art. 706.

N. 1.954 — *Compagnie Générale Aéropostale*, 42.118. — Despachou pela nota n. 121.605, do corrente anno, uma caixa marca C. G. A., n. 75, vinda pelo vapor *Kerguelen*, contendo obras não classificadas de cobre. Em conferencia, o Conferente Sr. Armando de Oliveira verificou, além da mercadoria despachada, tres kilos de obras de ebonite.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (um pequeno tubo de ebonite e uma peça de cobre formada por uma parte de cylindro terminada em uma lamina recortada em fórma de gancho) — entende que se classifique o tubo de ebonite na taxa de 1$200 e a peça de cobre na taxa de 2$000.

O Sr. Inspector assim resolveu.

N. 1.955 — Ernani, Figueira & C., 43.198. — Submetteram a despacho duas caixas com a marca E. F. C., ns. 779/80, contendo marmore e baixellas de cobre simples. Em conferencia interna, o Conferente Sr. Braga de Noronha verificou, na caixa n. 779, obras de marmore, que servem para pedestaes das baixellas de cobre, pretendendo, por isso, os requerentes, classificar toda a mercadoria como baixellas.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (um objecto de adorno em duas partes: uma constituindo uma baixella de cobre — a figura de um animal desse metal — e outra o pedestal da baixella — uma placa de marmore em que deve ser adaptada a figura) — entende que todo o objecto formado pelas amostras, deve pagar direitos numa só taxa como objecto de cima de mesa ou de adorno, na taxa de 4$, do art. 671.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.956 — Janowitzer Wahle & C., 43.079. — Pedindo para ser ouvida a Commissão da Tarifa sobre a mercadoria despachada pela nota n. 133.796, do corrente anno, como canetas de borracha. Em conferencia, o Conferente Sr. Dias Pereira classificou a mercadoria em causa como lapiseira de galalith, do art. 89 da Tarifa, para pagar a taxa de 6$ por kilogramma.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (uma lapiseira de galalith) — classifica a mercadoria no art. 89 para pagar a taxa de 6$ por kilogramma, pela equiparação da materia de que é feita ás do artigo referido.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.957 — Chame Irmãos, 42.009. — Despacharam pela nota n. 131.514, do corrente anno, duas caixas contendo adereços de celluloide. No sentido de lhes ser reservado o direito de restituição, no caso de ganharem o recurso interposto para o Sr. Ministro da Fazenda, pediram fossem retirada amostras e archivadas.

A Commissão opina pelo não archivamento da amostra que classifica como adereços, da taxa de 10$ por kilogramma, ficando aos interessados resalvado o direito de recurso no prazo regulamentar.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.958 — Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, 42.220. — Pedindo exame prévio para uma caixa contendo tecidos de lã para machinas. Feito o exame, como subsistisse a duvida sobre a classificação da mercadoria em apreço, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão classifica o tecido representado pela amostra — como tecido não especificado, de algodão, de panno grosso destinado a machinas, do art. 474, para pagar a taxa de 3$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.959 — Manoel Francisco de Brito, 43.067. — Despachou pela nota n. 130.141, do corrente anno, entre outras mercadorias, galão de algodão com mescla de seda, da taxa de 10$400 por kilo, e cadarço de algodão bordado a seda para alças de camisas, da taxa de 11$200 por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Julio de Miranda verificou fitas de algodão bordadas pela seda, da taxa de 12$800 (8$ com 60 %).

A Commissão classifica a mercadoria representada pelas amostras (fitas de algodão bordadas pela seda) — na taxa de 8$ com a sobretaxa de 60 % ou seja a taxa de 12$800 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.960 — Ferreira Land & C., 41.317. — Despacharam pela nota n. 110.354, do corrente anno, oleo de residuos de petroleo, na taxa de 40 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Julio Maciel classificou a mercadoria em causa como cera preparada do art. 128, taxa de 1$600 por kilogramma.

A Commissão considera o producto denominado Simoniz como cera de petroleo em massa para pagar 700 réis por kilogramma, no art. 161.

O Sr. Inspector assim resolveu.

N. 1.961 — A. E. G. Companhia Sul-Americana de Electricidade, 42.844. — Despachou pela nota n. 131.854, do corrente anno, duas caixas contendo obras não classificadas de ferro batido, estanhado, da taxa de 600 réis. O Conferente Sr. Dias Pereira classificou a mercadoria em apreço como obra não classificada de folha de Flandres simples, da taxa de 1$ por kilogramma, do art. 743 da Tarifa.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (obras de ferro batido, estanhado) — entende que foram bem despachadas na taxa de 600 réis por kilogramma, do art. 757 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.962 — St. John d'El Rey Mining Company, Limited, 40.432. — Despachou pela nota n. 112.588, do corrente anno,

uma caixa contendo correntes de ferro fundido, da taxa de 200 réis por kilo, art. 731 da Tarifa. Em conferencia, o Conferente Sr. Horacio Machado considerou a mercadoria em causa sujeita á taxa de 1$600 por kilo, como correntes não especificadas.

A Commissão, á vista do exame feito na mercadoria de que se trata (correntes de elos desligaveis resolve a sua classificação no art. 731 para pagar 200 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.963 — General Electric S. A., 40.653. — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.543, de 10 de Agosto ultimo, entendendo que se devia acceitar o valor proposto pelo Conferente do despacho de 574$309 para as radiolas 33, despachadas pela nota n. 103.185, do corrente anno.

A Commissão, á vista do parecer do Conferente Sr. Alfredo Seabra, relator designado para o pedido de reconsideração feito pela General Electric S. A., resolve por unanimidade e de accôrdo com o referido parecer, manter por seus fundamentos, a decisão 1.543, proferida em sua reunião de 10 de Agosto, tanto mais quanto o direito de reclamação sobre o caso em lide, foi sómente usado em 21 de Setembro ultimo, quando estava virtualmente perempto, tendo-se em conta a data da publicação da decisão anterior no *Diario Official*, para conhecimento da interessada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.964 — Companhia AGA do Brasil S. A., 38.901. — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.406, de 22 de Setembro de 1928, considerando como apparelhos semaphoricios sujeitos a direitos *ad valorem* na razão de 15 %, a mercadoria despachada pela nota n. 46.705, do mesmo anno.

A Commissão entende que, por se tratar de decisão proferida em 22 de Setembro de 1928, está prescripto o direito para pedido de reconsideração.

O Sr. Inspector assim decidiu.

ESTADOS

Processo da Directoria da Receita Publica n. 41.750, deste anno, relativo ao officio 556 da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, encaminhando o recurso interposto pela Irmandade do Divino Espirito Santo em Porto Alegre, do acto da Alfandega da mesma Capital que lhe indeferiu um pedido de restituição de direitos. As medalhas religiosas, de aluminio, são classificadas nesta Alfandega, na taxa de 2$ por kilogramma, assemelhadas ás obras de cobre simples.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Processo da Directoria da Receita Publica, n. 41.572, de 1928, relativo ao recurso interposto pelo Cotonificio Rodolfo Crespi, do acto da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo que, de accôrdo com a Commissão da Alfandega de Santos, considerou sujeitos ás taxas de 60, 500 e 600 réis os tecidos representados pelas amostras que acompanham o dito processo.

A Commissão, de accôrdo com o relatorio do Conferente Sr. Castello Branco, entende que os tecidos representados pelas amostras ns. 1, 2, 3 e 5, são de algodão com mescla de seda, têm a contextura de algodão com fios de seda e estão sujeitos á taxa do imposto de consumo de 60 réis, como tecidos de algodão tinto com mescla de seda, á vista do que declara a circular n. 46, de 9 de Agosto de 1928; e que as das amostras ns. 4 e 6, têm a contextura de seda e algodão, isto é, têm um lado todo de seda e o outro todo de algodão, considerados como tecidos de seda e algodão em partes iguaes, sujeitos á taxa do imposto de consumo, de 600 réis por 100 grammas ou fracção, de accôrdo com a 2ª parte da alinea VIII, do § 12 do art. 4° do respectivo regulamento.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Carta do Inspector da Alfandega de Paranaguá, de 24 de Agosto ultimo, protocollada sob n. 36.070, consultando a Commissão da Tarifa sobre a mercadoria despachada pela firma Alves & Costa como "gomma lacca" e que foi impugnada e desclassificada pela Commissão da Tarifa da alludida Alfandega para "resina não classificada".

A' vista do laudo do Laboratorio que declara ser gomma lacca a mercadoria representada pela amostra a Commissão a classifica no art. 129, taxa de 400 réis, razão 25 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 1.177, de 2 de Outubro corrente, da Alfandega de Santos, protocollado sob n. 42.656, encaminhando o recurso interposto pela Companhia Fisk do Brasil Inc., do acto da mesma Alfandega que, de accôrdo com a decisão n. 1.581, da Commissão da Tarifa, considerou como pneumaticos para automoveis de passageiros, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 15 %, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 123.613, de 1928.

A Commissão entende que deve ser mantida a decisão recorrida á vista do que já tem resolvido o Thesouro em varias ordens sobre o assumpto.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 1.176, de 2 de Outubro corrente, da Alfandega de Santos, protocollado sob n. 42.655, remettendo o recurso interposto pela Companhia Fisk do Brasil Inc., do acto da mesma Alfandega que, de accôrdo com a decisão da Commissão da Tarifa n. 1.065, considerou como pneumaticos para automoveis de passageiros, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 15 % a mercadoria despachada pela nota numero 124.564, de 1928.

A Commissão entende que deve ser mantida a decisão recorrida á vista do que já tem o Thesouro resolvido sobre o assumpto.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 1.171, de 2 de corrente mez, da Alfandega de Santos, protocollado sob n. 42.658, remettendo o recurso da firma Martini Leonardi & C., Limitada, interposto do acto da mesma Alfandega que, de accôrdo com a decisão n. 1.504, mandou classificar como "lençóes de tecido de linho lavrado", para pagar 5$400 por kilo, com a sobretaxa de 10 %, a mercadoria despachada pela nota n. 107.909, de 1928.

A Commissão homologa a decisão recorrida.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 1.172, de 2 de Outubro corrente, da Alfandega de Santos, protocollado sob n. 42.659, remettendo o recurso da firma Martini Leonardi & C., interposto do acto da mesma Alfandega que, de accôrdo com a decisão n. 1.504-A, mandou classificar como fronhas de tecido de linho lavrado, da taxa de 5$940 por kilo, parte da mercadoria despachada pela nota n. 107.908, de 1928.

A Commissão homologa a decisão recorrida.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 51, de 4 de Setembro ultimo, da Alfandega de Aracajú, protocollado sob n. 39.478, remettendo o recurso interposto por José de Araujo Barros, contra o acto da mesma Alfandega que classificou como artefactos não classificados de granito côr de cobre ou louça de pó de pedra n. 3, da taxa de 300 réis por kilo, a mercadoria despachada pelo recorrente.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (uma vasilha de grés impermeavel, vidrado semelhante ás botijas) — classifica a mercadoria representada pela amostra no art. 620 para pagar a taxa de 80 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 251, de 20 de Maio de 1927, da Alfandega de Maceió, protocollado sob n. 19.202, remettendo o recurso da Companhia Alagoana de Fiação e Tecidos S. Miguel, interposto do acto da mesma Alfandega, mandando classificar como utensilios para machina, da taxa de 300 réis por kilogramma, art. 1.025 da Tarifa, a mercadoria despachada como partes de machina operatriz, de 1.000 até 5.000 kilos, da taxa de 120 réis por kilogramma, art. 1.009.

A Commissão considera cylindros para machina de calandrar como utensilio para machina, da taxa de 300 réis do art. 1.025 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 1.129, de 13 de Setembro ultimo, da Alfandega de Pernambuco, protocollado sob n. 41.922, remettendo o recurso da firma Castro & C., interposto do acto da mesma Alfandega, mandando classificar como lustres de vidros de côr, a mercadoria despachada pela nota n. 6.240, do corrente anno.

A Commissão classifica as bacias (pendentes de vidro de côr para illuminação) no art. 665 da Tarifa e taxa de 1$100 mais 50 % ou seja na taxa de 1$650.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 277, de 1 de Junho de 1927, da Alfandega de Maceió, protocollado sob n. 19.344, remettendo o recurso da Companhia Miguelense de Fiação e Tecelagem "Vera Cruz", interposto do acto da mesma Alfandega, classificando como objecto physico, do art. 875 da Tarifa, sujeito ao pagamento de 15 % *ad valorem*, um quadro de distribuição de força electrica, acompanhado de um motor e respectivo gerador.

A Commissão considera demeritoria a questão tarifaria em lide, em face da perempção pendente de julgamento superior.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

Officio n. 878, de 30 de Setembro de 1927, da Alfandega de Pernambuco, protocollado sob n. 34.404, remettendo o recurso da Companhia SKF do Brasil, interposto da decisão n. 159, de 11 de Julho do mesmo anno.

Comquanto não haja base preestabelecida para o valor de mancaes de ferro fundido, a Commissão entende que deve ser homologada a decisão recorrida que attribuiu aos ditos mancaes o valor basico de 2$, para não pagar menos de 300 réis por kilogramma, taxa das obras de ferro fundido simples, uma vez que é doutrina fiscal muito racional não pagar a obra ou artefacto menos que a sua materia prima.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

Renda da Alfandega do Rio de Janeiro no mez de Outubro de 1929

§§ DA LEI ORÇAMENTARIA	DENOMINAÇÃO DAS RENDAS	OURO	PAPEL	TOTAL
	RECEITA ORDINARIA			
	RENDA DOS IMPOSTOS			
	IMPORTAÇÃO, PORTOS, ENTRADAS, SAHIDAS E ESTADIA DE NAVIOS E ADDICIONAES			
1	Direitos de importação para consumo — 60 %, ouro e 40 %, papel	4.659:234$880	3.122:133$162	
	Direitos de importação para consumo — 60 %, ouro, cobrados em papel	....	23:209$870	
	Direitos de importação para consumo — Agio sobre os 60 %, ouro	....	83:261$305	
	Addicional de 3 % sobre as mercadorias da classe 18ª	2:628$508	1:861$389	
3	Expediente dos generos livres de direitos de consumo	6:081$018	4:185$832	
5	Armazenagem	....	$	
6	Taxa de estatistica	....	48:927$856	
7	Imposto de pharóes	37:360$000	$	
9	10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos de consumo	599$748	412$990	
10	2 %, ouro, sobre o valor da importação — 2 %, ouro	684:826$761	$	
	2 %, ouro, sobre o valor da importação — 2 %, ouro, cobrados em papel	....	1:697$914	
	2 %, ouro, sobre o valor da importação — Agio sobre os 2 %, ouro	....	6:720$280	
11	Taxa de um a cinco réis por kilogr. de merc. carreg. ou descar.	....	273:439$361	
12	Taxa add. de 0,2 % sobre todos os dir. de imp. para consumo	9:449$155	6:277$823	8.972:207$652
	IMPOSTO DE CONSUMO			
13	Fumo	....	34:322$760	
14	Bebidas	....	90:525$750	
15	Phosphoros	....	$	
16	Sal	....	107:854$840	
17	Calçado	....	3:375$150	
18	Perfumarias	....	237:597$360	
19	Especialidades pharmaceuticas	....	127:373$920	
20	Conservas	....	107:711$680	
21	Vinagre e azeite	....	30:468$750	
22	Velas	....	56$000	
23	Bengalas	....	1:224$000	
24	Tecidos	....	188:776$830	
25	Artefactos de tecidos	....	34:793$335	
26	Vinhos estrangeiros	....	213:562$800	
27	Papel e artefactos de papel	....	9:916$395	
28	Cartas de jogar	....	13:896$000	
29	Chapéos	....	3:256$200	
30	Louças e vidros	....	22:462$375	
31	Ferragens	....	7:612$548	
32	Café e chá	....	2:316$000	
33	Manteiga	....	$	
34	Moveis	....	19:244$900	
35	Armas de fogo	....	16:416$900	
36	Lampadas, pilhas e apparelhos electricos	....	32:018$200	
37	Queijos e requeijões	....	2:262$000	
39	Tintas	....	66:069$220	
40	Leques de qualquer especie	....	665$800	
41	Bôas, pellos, pelles de agasalho, *manchons* e semelhantes	....	16$000	
42	Luvas	....	675$450	
43	Artefactos de borracha	....	7:035$100	
44	Navalhas e pinceis para barba	....	13:994$700	
45	Pentes, escovas e espanadores	....	32:583$700	
46	Caixas de qualquer feitio	....	2:333$700	
47	Brinquedos	....	2:539$200	
48	Artefactos de couro e outros materiaes	....	9:494$300	
49	Sello de Mercê	....	$	
50	Objectos de adorno	....	7:310$100	
51	Gazolina e naphta	....	459:398$500	
52	Apparelhos sanitarios	....	2:056$240	
53	Azulejos	....	3:078$215	
54	Instrumentos de musica	....	22:829$450	
55	Machinas cinematographicas e photographicas	....	24:863$720	
56	Fogões	....	6:660$000	1.958:641$588
	IMPOSTOS DE CIRCULAÇÃO			
57	Imposto do sello adhesivo (Ingresso)	....	14:490$000	
	Sello consular	213$000	22$900	
	Sello de nomeação	....	5:630$682	20:356$582
	RENDAS PATRIMONIAES			
76	Renda dos proprios nacionaes	....	$	

§§ DA LEI ORÇAMENTARIA	DENOMINAÇÃO DAS RENDAS	OURO	PAPEL	TOTAL
	RENDAS INDUSTRIAES			
86	Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*................	....	1:163$600	
103	Dita da Assistencia a Alienados................	....	827$983	
104	Dita do Laboratorio Nacional de Analyses................	....	18:169$265	20:160$848
	RECEITA EXTRAORDINARIA			
118	Montepio dos Empregados Publicos................	....	4:098$885	
119	Indemnizações	....	2:364$626	
123	Venda de generos e proprios nacionaes................	....	355$401	6:818$912
	RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL			
	1 — FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA			
8	**Todas e quaesquer rendas eventuaes:**			
	Multas de expediente e por infracção do regulamento........	....	37:752$381	
	Renda da Typographia e do *Boletim da Alfandega*...........	....	698$150	
	Expediente de 3 % das arrematações para consumo..........	....	7:092$310	
	Marcação de animaes................	....	$	
	Producto de apprehensões para a Fazenda Nacional..........	....	13:346$700	
	Depositos transferidos á receita................	....	$	
	1 % sobre consignações em folha................	....	472$060	
	Estrada de Rodagem (mercadoria taxada)................	....	1:191:520	
	Fundo especial para construcção e conservação de estradas de rodagem federaes "ad valorem"................	....	109:310$949	
	Estrada de Rodagem (gazolina)................	....	625:466$320	
	Addicional de 5 % para a Assistencia Hospitalar do Brasil...	....	16:555$966	811:886$356
	DEPOSITOS			
	Diversos	157$673	507:030$950	
	Previdencia do Cáes do Porto................	....	7:094$341	
	Instituto de Previdencia	....	$	514:282$964
	DESPEZA A ANNULLAR			
	....	....	$	
	MESA DE RENDAS DE MACAHÉ			
	Saldo recolhido................	....	$	
	Consignações	....	93:260$479	93:260$479
	Valor da quota..... 51$960	5.400:550$643	6.997.064$738	12.397:615$381

RENDA TOTAL.....	EM OURO................	5.400:550$643
	EM PAPEL................	6.997:064$738
	TOTAL GERAL................	12.397:615$381

MOVIMENTO MARITIMO

Durante a segunda quinzena de Outubro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

DATAS	PROCEDENCIAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	CARGAS	CONSIGNATARIOS
16	Barry Dock	vapor	ingleza	Antigone	2.835	27	carvão	The Brazilian Coal.
	Montevidéo	paquete.	brasileira	Affonso Penna	1.643	70	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Buenos Aires	"	allemã	Cap Polonio	9.606	400	em transito	Theodor Wille & C.
	Bahia Blanca	"	argentina	Fluminense	2.003	24	trigo	Moinho Fluminense.
	Buenos Aires	"	allemã	General Osorio	6.729	176	em transito	Theodor Wille & C.
	Idem	"	"	Weser	3.458	191	idem	Herm. Stoltz & C.
	Hamburgo	"	"	Monte Sarmiento	8.017	214	varios generos	Theodor Wille & C.
	Cardiff	vapor	ingleza	Temple Pïer	2.579	28	carvão	The Brazilian Coal.
17	Bordéos	paquete.	franceza.	Lutetia	5.829	337	varios generos	Chargeurs Reunis.
	Rosario	vapor	sueca	Atlantic	2.090	22	trigo	Moinho Inglez.
	Liverpeool	paquete.	ingleza	Darro	7.252	200	varios generos	Mala Real.
	Barry Dock	"	"	Haxby	3.227	25	carvão	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	"	sueca	Italia	1.336	18	trigo	Moinho Inglez.
	Idem	"	italiana	M. Washington	4.920	148	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Trieste	"	"	Teresa	3.719	23	idem	Idem.
	Nova York	"	americana.	American Legion	8.137	159	idem	C. Expresso Federal.
18	Rotterdam	paquete.	hollandeza.	Algenib	2.170	22	varios generos	E. Johnston & C.
	Rosario	"	dinamarqueza	Argentina	3.325	18	em transito	C. Young.
	Dantzig	"	grega	A. Mazaraki	3.480	26	carvão	Wilson Sons & C.
	Philadelphia	vapor	americana.	Capillo	3.127	28	varios generos	Agencia Am. de Vapores.
	Hamburgo	paquete.	hollandeza.	Drechterland	2.456	30	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Diamante	"	ingleza	North Britain	2.357	22	trigo	Moinho Fluminense.
	Nova York	"	noruegueza	Sud Expresso	4.165	41	varios generos	Theodor Wille & C.
	S. Vicente	rebocador.	ingleza	Shoma	122	8	em lastro	Wilson Sons & C.
	Cardiff	paquete.	"	Trevean	3.179	28	carvão	Idem.
19	Londres	paquete.	ingleza	Andalucia Star	7.830	157	varios generos	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	"	hollandeza.	Alpherat	3.368	34	em transito	E. Johnston & C.
	Idem	"	italiana	Conte Verde	4.526	376	idem	Lloyd Sabaudo.
	Aalborg	"	norueguеza	Salta	2.347	24	varios generos	F. Engelhart.
	San Nicolas	"	ingleza	Silarus	3.237	33	em transito	Mala Real.
	Rosario	"	norueguеza	Troubadour	2.754	29	idem	E. Johnston & C.
	Genova	"	italiana	P. Giovanna	5.597	88	varios generos	Lloyd Sabaudo.
	S. Vicente	rebocador.	norueguеza	Varg 1.°	52	8	em transito	The Brazilian Coal.
	Idem	"	"	Splint	49	7	em lastro	Idem.
21	Santos	paquete.	allemã	Arola Mendi	2.522	41	em transito	Theodor Wille & C.
	Hamburgo	"	franceza.	Albingia	6.027	139	varios generos	Chargeurs Reunis.
	Buenos Aires	"	"	Belle Isle	6.013	131	em transito	Idem.
	Idem	"	"	Eubée	6.055	159	varios generos	C. Commercial e Maritima.
	Kobe	"	japoneza	Florida	5.902	87	idem	Wilson Sons & C.
	Idem	"	"	Havai Marú	3.057	87	idem	Idem.
	Nova York	"	ingleza	Higland Prince	3.054	28	idem	Houdler Brothers & C.
	Barcelona	"	hespanhola.	I. I. de Borbon	5.740	332	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Kobe	"	japoneza	Kavachi Marú	3.566	84	idem	Lamport Holt.
	S. Vicente	rebocador.	norueguеza	Normann 2.°	62	8	em lastro	Wilson Sons & C.
	Glasgow	paquete.	ingleza	Plutarch	3.587	36	varios generos	Lamport Holt.
	Hamburgo	"	brasileira	Ruy Barbosa	6.172	111	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Idem	"	"	Ubá	3.373	47	idem	Idem.
	Antuerpia	"	belga	Astrida	2.055	32	idem	Lloyd Real Belga.
	Dantzig	"	finlandeza.	Olovsberg	3.542	32	carvão	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	"	allemã	Sierra Ventana	6.400	273	em transito	Herm. Stoltz & C.
22	Linhamen	paquete.	sueca	Valparaiso	2.259	23	varios generos	Luiz Campos & Filhos.
	Barry Dock	"	ingleza	Castlamoor	4.077	34	carvão	The Brazilian Coal.
	Sandford	rebocador.	norueguеza	Chr. Castberg	110	14	em lastro	Wilson Sons & C.
	Bahia Blanca	paquete.	sueca	Oscar Middling	1.371	14	trigo	A. Camara.
23	Hamburgo	paquete.	allemã	Cap Arcona	15.011	538	em transito	Theodor Wille & C.
	Amsterdan	"	hollandeza.	Orania	5.759	181	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Bahia Blanca	"	americana.	West Catus	2.341	28	em transito	C. Expresso Federal.
	Buenos Aires	"	"	Western World	8.054	181	varios generos	Idem.
24	Buenos Aires	paquete.	ingleza	Alcantara	13.225	409	em transito	Mala Real.
	Rosario	"	italiana	Amistá	7.341	29	trigo	Wilson Sons & C.
	La Plata	"	americana.	Cleawater	3.038	31	em transito	Agencia Am. de Vapores.
	Rosario	"	dinamarqueza	Dansborg	2.475	31	idem	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	vapor	sueca	Erato	1.098	15	idem	A. Camara.
	Londres	"	ingleza	H. Warrior	5.336	74	varios generos	Mala Real.
	Cardiff	"	"	Llanwern	2.985	28	carvão	Gueret's A. Brazilian.
	Buenos Aires	paquete.	"	Nagara	5.455	72	em transito	Mala Real.
	Hamburgo	"	allemã	Vigo	1.473	71	varios generos	Theodor Wille & C.
25	Buenos Aires	paquete.	japoneza	Bingo Marú	2.358	86	em transito	Lamport Holt.
	Nova York	"	ingleza	Eastern Prince	6.553	190	varios generos	Houdler Brothers & C.
	Santos	"	belga	Ionier	1.595	19	em transito	Lloyd Real Belga.
	Genova	vapor	italiana.	Norge	4.108	42	varios generos	Raul Ozenda.
	Bahia Blanca	"	sueca	Pallas	3.132	17	trigo	Moinho Inglez.
	Newport	paquete.	ingleza	Severn	2.558	36	varios generos	Mala Real.
	Genova	"	franceza.	Cordoba	3.706	88	idem	C. Commercial e Maritima.
	Nova York	"	ingleza	Kalimka	3.177	22	idem	Luiz Campos & Filhos.
	Cardiff	"	"	K. of The Cross	2.350	25	carvão	Gueret's A. Brazilian.
	Barry Dock	"	"	Lamberis	2.074	30	idem	Wilson Sons & C.
	Bahia Blanca	vapor	"	Markissos	2.748	23	em transito	Lage Irmãos.
	Buenos Aires	"	sueca	Pacific	2.232	22	varios generos	Luiz Campos & Filhos.
	Hamburgo	paquete.	allemã	Sierra Morena	6.128	270	idem	Herm. Stoltz & C.
26	Hamburgo	paquete.	allemã	Argentina	3.500	36	varios generos	Theodor Wille & C.
28	Southampton	paquete.	ingleza	Arlonza	9.144	355	varios generos	Mala Real.
	Dantzig	"	finlandeza.	Bore VIII	3.436	33	idem	Wilson Sons & C.
	Veneza	"	ingleza	Belvedere	4.575	106	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Hamburgo	"	franceza.	Ceylan	5.128	132	idem	Chargeurs Reunis.
	Idem	"	brasileira	Cantuaria Guimarães	3.964	120	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Rosario	"	hollandeza.	Delfland	2.763	29	em transito	S. Anonyma Martinelli.
	Buenos Aires	"	italiana	Duilio	14.657	325	idem	Companhia Italia-America.
	Idem	"	ingleza	H. Monarch	8.734	141	idem	Mala Real.
	Antuerpia	"	belga	Hainaut	2.672	29	varios generos	Chargeurs Reunis.
	V. Constitucion	vapor	grega	Colombo	3.095	27	em transito	The Brazilian Coal.
	Buenos Aires	paquete.	franceza.	Lutetia	5.829	331	idem	Chargeurs Reunis.
	Gibraltar	rebocador.	norueguеza	Marques Del Rife	200	9	idem	The Brazilian Coal.
	Londres	paquete.	ingleza	Stuart Star	6.543	68	idem	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	"	"	Vauban	6.699	178	idem	Lamport Holt.
	Nova York	"	"	Vandick	7.960	175	varios generos	Idem.
	Genova	"	franceza.	Valdivia	4.356	161	idem	C. Commercial e Maritima.
	Buenos Aires	"	brasileira	Itacava	775	21	idem	Lage Irmãos.

DATAS	PROCEDENCIAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	CARGAS	CONSIGNATARIOS
29	Hamburgo	paquete	allemã	Baern	5.088	112	varios generos	Theodor Wille & C.
	Genova	"	italiana	Conte Rosso	9.865	374	em transito	Lloyd Sabaudo.
	Bahia Blanca	"	grega	E. Chandris	3.328	21	idem	Gueret's A. Brazilian.
	Amsterdam	"	hollandeza	Flandria	5.936	180	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Port Arthur	vapor	americana	Ocidental	4.053	30	inflammaveis	The Texas Co.
	Antuerpia	paquete	allemã	Wiegand	3.599	40	em transito	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	"	"	Monte Cervantes	7.442	205	idem	Idem.
30	Bremen	paquete	allemã	Eisenach	2.335	54	varios generos	Herm. Stoltz & C.
	Cardiff	vapor	ingleza	Etell Radcliff	3.456	33	carvão	The Brazilian Coal.
	Antuerpia	paquete	"	Lady Charlotte	2.400	22	varios generos	Chargeurs Reunis.
	Cardiff	vapor	italiana	Transilvania	5.158	38	carvão	Gueret's A. Brazilian.
	Buenos Aires	"	grega	Rokos Vergottis	3.166	27	em transito	Wilson Sons & C.
	Nova York	paquete	brasileira	Ayuruoca	4.245	61	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Buenos Aires	"	ingleza	Northern Prince	6.553	102	em transito	Houdler Brothers & C.
31	Liverpool	paquete	ingleza	Deseado	7.258	202	varios generos	Mala Real.
	Buenos Aires	"	franceza	Formose	6.137	128	idem	Chargeurs Reunis.
	Tonsberg	"	norueguеza	Hektor 2.°	8.642	8	em lastro	F. Engelhart.
	Hamburgo	"	allemã	La Corunha	4.463	78	varios generos	Theodor Wille & C.
	Barry Dock	vapor	ingleza	Hanishen	3.015	27	carvão	Gueret's A. Brazilian.
	Sandford	rebocador	norueguеza	Norrona	110	10	em lastro	Wilson Sons & C.
	Londres	vapor	ingleza	Chulmleigh	3.146	25	varios generos	Aspinall Barby.
	Nova York	paquete	americana	Southern Cross	1.350	26	em transito	C. Expresso Federal.
	Victoria	"	allemã	Imma	1.350	26	idem	Herm. Stoltz & C.
	Rosario	vapor	grega	Kardamila	3.293	24	idem	Gueret's A. Brazilian.

Durante a segunda quinzena de Outubro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

DATAS	PROCEDENCIAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	CARGAS	CONSIGNATARIOS
16	Imbituba	vapor	brasileira	Itaipava	623	37	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	Manáos	"	"	Duque de Caxias	2.556	89	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Imbituba	"	"	Fidelense	225	25	idem	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	"	"	Itapoan	512	27	idem	Lloyd Nacional.
17	Recife	vapor	brasileira	Mantiqueira	873	36	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Porto Alegre	"	"	Flamengo	888	36	idem	Prates & C.
	Belem	"	"	Manaos	651	68	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Cabo Frio	hiate	"	Valente	80	9	sal	Souza Mattos & C.
	Recife	vapor	"	Itamaracá	949	32	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
18	Cabedello	vapor	brasileira	Itapema	825	62	varios generos	Idem.
	Recife	"	"	Maria Luiza	796	29	idem	S. Brasileira de Cabotagem.
	Cabo Frio	hiate	"	Valentim	70	9	sal	Pring & C.
	Idem	"	"	Perynas	200	18	idem	Oliveira Bastos & C.
19	S. Matheus	hiate	brasileira	Belmonte	196	12	madeira	A. A. Simões.
	Cabo Frio	"	"	Alerta	34	5	cal	Pring & C.
	Idem	"	"	Activo 2.°	33	5	idem	Pereira Bastos & C.
	Porto Alegre	vapor	"	Itapura	926	65	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
21	Porto Alegre	vapor	brasileira	Cte. Alcidio	501	60	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Idem	"	"	Bocaina	871	36	idem	Idem.
	Imbituba	"	"	Itapacy	510	37	idem	Lage Irmãos.
	Santos	"	"	Uno	563	35	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Recife	"	"	Rio Amazonas	1.040	34	idem	Lloyd Nacional.
	Idem	"	"	Araraquara	2.974	74	idem	Idem.
	Santos	"	"	Corcovado	825	44	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Porto Alegre	"	"	Icarahy	625	35	idem	Idem.
	Iguape	"	"	Pirahy	241	31	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Florianopolis	"	"	Carl Hœpcke	560	49	idem	A. Camara.
	Santos	"	"	Tapajoz	2.442	43	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Porto Alegre	"	"	Itassucê	926	67	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Idem	"	"	Itaquicê	3.062	84	idem	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	hiate	"	Valente	80	9	cal	Souza Mattos & C.
	Idem	"	"	Vencedor	23	5	idem	A' ordem.
	Angra dos Reis	"	"	Maria	7	7	bananas	União Exportadora de Fructas.
	Cabo Frio	"	"	Coral	9	9	sal	Pring, Bastos & C.
22	Belem	vapor	brasileira	Itanagé	3.096	99	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	Pará	"	"	Gurupy	599	41	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Florianopolis	"	"	Jarquetine	400	17	idem	C. C. Hydraulicas.
	S. Francisco do Sul	hiate	"	Eva	127	12	madeira	Pring, Torres & C.
23	Cabo Frio	hiate	brasileira	Valentim	70	9	sal	Pring & C.
	Porto Alegre	vapor	"	Araçatuba	2.974	74	varios generos	Lloyd Nacional.
	Santos	"	"	Barbacena	2.984	58	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
24	S. Francisco do Sul	vapor	brasileira	Maroim	779	32	varios generos	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Rio Grande do Sul	"	"	Portugal	1.580	39	idem	Lloyd Nacional.
	Santos	"	"	Rio Doce	287	36	idem	C. de M. N. Rio Doce.
	Belem	"	"	João Alfredo	775	68	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	S. Francisco do Sul	"	"	Amarante	284	19	madeira	Gonçalves & C.
	Cabo Frio	hiate	"	Valente	80	9	sal	Souza Mattos & C.
25	Cabedello	vapor	brasileira	Itapuca	869	61	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	Pará	"	"	Jaguaribe	1.003	44	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Belem	"	"	Victoria	1.538	39	idem	Lloyd Nacional.
	Recife	"	"	Cte. Vasconcellos	918	37	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Laguna	"	"	Asp. Nascimento	415	43	idem	Idem.
	Caravellas	"	"	Ipanema	161	27	idem	Prates & C.
	Porto Alegre	"	"	Itagiba	927	63	idem	C. N. de Navegação Costeira.
26	Ponta da Areia	hiate	brasileira	Alice	347	28	madeira	S. B. de Cabotagem L.ª
	Fotaleza	vapor	"	Recife	1.656	38	varios generos	Lloyd Nacional.
	Santos	"	"	Pharoux	185	11	idem	Freitas & Coelho.
28	Porto Alegre	vapor	brasileira	Cte. Alvim	567	69	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Idem	"	"	Saverne	1.197	35	idem	Cecilio de Figueiredo.
	Idem	"	"	Itaquera	926	59	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Cabo Frio	hiate	"	Valentim	70	9	sal	Pring & C.
	Porto Alegre	vapor	"	Borborema	885	36	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Itajahy	"	"	Laguna	324	24	idem	Herm. Stoltz & C.
	S. João da Barra	hiate	"	Valdir	60	7	idem	A. A. Simões.
	Porto Alegre	vapor	"	Itapé	3.076	94	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Victoria	"	"	Celeste	215	27	idem	S. B. de Cabotagem.
	Porto Alegre	"	"	Jacuhy	654	39	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.

DATAS	PROCEDENCIAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	CARGAS	CONSIGNATARIOS
28	Porto Alegre	vapor	brasileira	Ibiapaba	882	35	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Santos	"	"	Jaboatão	2.896	55	idem	Idem.
	Florianopolis	"	"	Anna	247	41	idem	A. Camara.
	Recife	"	"	Aratimbó	2.974	74	idem	Lloyd Nacional.
	Caravellas	"	"	Icarahy	297	35	idem	Prates & C.
	Macáo	"	"	Itapuhy	926	63	idem	Lage Irmãos.
	Iguape	"	"	Iraty	327	29	idem	A. Camara.
	Cabo Frio	hiate.	"	Valente	80	9	sal	Souza Mattos & C.
29	Tutoya	vapor	brasileira	Piauhy	425	38	varios generos	Peeira Carneiro & C., Ltda.
	Pará	"	"	Itapagé	2.012	92	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Santos	"	"	Raul Soares	3.703	99	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Cabo Frio	hiate.	"	São João	59	5	cal	A' ordem.
	Itabapoana	"	"	Dora	13	13	madeira	A. A. Simões.
30	Belém	vapor	brasileira	Pará	1.185	90	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Porto Alegre	"	"	Araranguá	2.975	75	idem	Lloyd Nacional.
	Itajahy	"	"	Etha	231	26	idem	A. Camara.
	Cabo Frio	hiate.	"	Alerta	34	5	cal	Pring & C.
	Angra dos Reis	"	"	Maria	70	7	bananas	União Exportadora de Fructas.
	Cabo Frio	"	"	Valentim	70	9	sal	Pring & C.
31	Cabo Frio	hiate.	brasileira	Campos Novos	32	5	sal	Pring & C.

Durante a segunda quinzena de Outubro foram despachadas para os portos abaixo as seguintes embarcações de longo curso

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
16	paq	ingleza	Darro	7.258	166	Buenos Aires.
	"	americana	American Legion	8.131	190	Idem.
17	paq	hollandeza	Algenib	2.170	26	Rosario.
	"	"	Alpherat	3.368	30	Hamburgo.
	"	norueg	Troubadour	2.754	27	Nova York.
	vap	italiana	M. Washington	4.920	148	Trieste.
	"	"	Teresa	3.719	26	Buenos Aires.
	paq	allemã	Niederwald	2.732	34	Santos.
	"	dinam.	Argentina	3.325	10	Copenhague.
18	reb	ingleza	Shoma	....	160	South Georgia.
	paq	"	Andalucia Star	....	160	Buenos Aires.
	vap	japoneza	Hawaii Marú	5.900	96	Idem.
	"	sueca	Italia	1.336	18	Nova York.
	paq	ingleza	Thistletor	3.900	96	Durban.
	vap	argentina	Fluminense	2.003	25	Rep. Argentina
	"	ingleza	Silarus	3.237	38	Londres.
	paq	italiana	Conte Verde	11.527	382	Genova.
	"	"	P. Giovanna	8.092	98	Buenos Aires.
	"	allemã	Cap Norte	8.027	230	Hamburgo.
	"	franceza	Bellè Isle	6.027	125	Buenos Aires.
19	paq	americana	Copillo	3.127	36	Buenos Aires.
	"	allemã	Sierra Ventana	6.400	234	Bremen.
	"	ingleza	Silarus	....	.....	Londres.
	"	hespan	I. I. de Borbon	5.740	234	Buenos Aires.
21	reb	norueg	Norrona	62	10	South Georgia.
	paq	"	Salta	2.347	32	Buenos Aires.
	"	japoneza	Kawachi Marú	3.567	72	Idem.
	reb	norueg	Norge 1.º	146	12	South Georgia.
	"	"	Splint	135	7	Idem.
	paq	ingleza	Higland Warrior	5.336	132	Buenos Aires.
	"	"	Higland Prince	3.054	33	Santos.
	vap	"	Hartington	2.500	24	Baltimore.
	paq	allemã	Albingia	2.522	36	Hamburgo.
	"	"	Cap Arcona	15.011	610	Buenos Aires.
22	paq	sueca	Valparaizo	2.259	24	Buenos Aires.
	"	americana	Westrn World	8.054	190	Bahia.
	"	franceza	Swiatowid	5.249	120	Buenos Aires.
	"	"	Formose	6.137	124	Havre.
	"	"	Lutetia	5.598	328	Bordéos.
	"	"	Ceylan	5.128	130	Buenos Aires.
	"	"	Valdivia	4.356	130	Idem.
	vap	norueg	Ionier	1.595	20	Antuerpia.
	"	belga	Hainaut	2.672	31	Santa Fé.
	"	"	Astrida	2.055	31	Santos.
	paq	allemã	Sierra Morena	6.428	242	Buenos Aires.
	reb	norueg	Chr. Castleig	....	.....	South Georgia.
23	vap	americana	Clerawater	3.038	36	Nova Orleans.
	paq	hollandeza	Orania	5.759	176	Buenos Aires.
	vap	ingleza	Antigone	2.835	21	Barry Roads.
	"	"	North Britain	2.357	24	Rep. Argentina.
	paq	"	Plutarch	3.587	36	Rio G. do Sul
	"	"	Alcantara	13.225	400	Southampton.
	"	"	Nagara	5.455	87	Liverpool.
	"	"	Eastern Prince	6.253	81	Buenos Aires.
	"	"	Vigo	4.463	64	Idem.
24	paq	hollandeza	Drechterland	2.456	30	Buenos Aires.
24	paq	brasileira	Affonso Penna	1.645	48	Manáos.
	vap	sueca	Atlantic	2.090	24	Santa Fé.
	"	italiana	Amista	3.218	28	Dakar.
	"	dinam.	Dansberg	2.675	24	S. Vicente.
25	vap	ingleza	Vandych	7.960	176	Buenos Aires.
	"	"	Vauban	6.699	178	Nova York.
	"	japoneza	Bingo Marú	3.723	96	Yokohama.
	paq	brasileira	Ubá	3.557	47	S. Francisco.
	"	"	Ruy Barbosa	6.172	84	Santos.
	vap	americana	Chincha	3.983	30	Baltimore.
	paq	ingleza	Arlanza	9.144	300	Buenos Aires.
	"	"	Higland Monarch	8.734	153	Londres.
	"	franceza	Cordoba	3.705	86	Buenos Aires.
26	vap	italiana	Norge	4.108	47	Buenos Aires.
	"	"	Belvedere	4.775	110	Idem.
	"	"	Duilio	14.637	384	Genova.
	"	"	Conte Rosso	9.865	380	Buenos Aires.
	"	sueca	Pacific	2.254	21	Helsingfors.
	"	"	Oscar Middlng	1.371	18	Bahia Blanca.
	"	grega	Markisso	2.747	30	Dakar.
	"	ingleza	Stuartar	6.130	50	Buenos Aires.
	"	"	Temple Pier	4.312	28	Chile.
28	paq	ingleza	Delfland	2.763	30	Amsterdam.
	vap	sueca	Pallas	1.771	17	Santa Fé.
	reb	norueg	Marques del Riff	165	13	South Georgia
	vap	grega	Kalondo	3.084	27	S. Vicente.
	paq	ingleza	Severn	3.202	38	Rio Grande.
	"	allemã	Wiegand	3.756	35	Valparaizo.
	"	"	Bayern	5.288	115	Buenos Aires.
	"	"	Monte Cervantes	7.942	245	Hamburgo.
29	vap	ingleza	H. H. Asquith	3.478	34	Chile.
	"	sueca	Erato	1.098	16	S. Fr. do Sul.
	paq	ingleza	Flandria	5.937	180	Buenos Aires.
	"	"	Deseado	7.258	163	Idem.
	"	"	Higland Chiftain	8.630	150	Idem.
	vap	grega	Kalondo	3.084	27	S. Vicente.
	paq	ingleza	Northern Prince	6.553	98	Nova York.
	vap	americana	Occidental	4.053	30	California.
30	paq	brasileira	C. Guimarães	3.967	63	Santos.
	vap	grega	R. Vergottis	3.166	26	Las Palmas.
	"	finlandeza	Bore VIII	3.437	30	Buenos Aires.
	paq	allemã	La Corunha	4.463	61	Idem.
	"	americana	Southern Cross	7.977	190	Santos.
	vap	ingleza	Zenada	3.509	22	Baltimore.
31	reb	norueg	Hektor	86	30	South Georgia
	paq	allemã	Monte Olivia	7.840	208	Buenos Aires.
	"	"	Baden	5.171	146	Hamburgo.
	"	"	Cap Arcona	15.011	670	Idem.
	vap	"	Kalumb	3.377	26	Rio Grande
	reb	norueg	Norrona	111	11	South Georgia
	vap	ingleza	Avelona Star	7.843	159	Buenos Aires.
	"	"	Bazilian Prince	2.040	25	Nova York.
	reb	norueg	Chr. Castberg	80	11	South Georgia.
	vap	ingleza	Haxby	3.227	26	Baltimore.
	"	grega	Cardamila	2.293	20	S. Vicente.
	paq	norueg	Terrier	3.163	28	Rosario.
	"	hollandeza	Athena	2.968	30	Hamburgo.

Durante a segunda quinzena de Outubro foram despachadas para os portos abaixo as seguintes embarcações de cabotagem

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
16	hia	brasileira	Centenario	130	5	S. Matheus.
	vap	”	Aratimbó	2.975	64	Recife.
	hia	”	Rosa	40	4	Cabo Frio.
	paq	”	Miranda	394	32	Laguna.
	”	”	Cte. Capella	515	38	Porto Alegre.
	”	”	Itanema	926	64	Antonina.
	hia	”	Maria	70	5	Angra dos Reis
	paq	”	Rio Doce	287	20	Santos.
17	paq	brasileira	Itaberá	927	56	Cabedello.
	”	”	Fidelense	225	20	Imbituba.
	hia	”	Valente	80	5	Cabo Frio
	paq	”	Iraty	327	20	Iguape.
	”	”	Pedro 1.º	3.053	48	Belém.
	hia	”	Pharoux	158	10	Santos.
18	paq	brasileira	Manáos	651	65	Ilha Grande.
	vap	”	Icarahy	297	26	Caravellas.
	paq	”	Itapema	825	55	Porto Alegre.
	hia	”	Perynas	200	5	Cabo Frio.
	”	”	Valentim	70	5	Idem.
	”	”	Cte. Aragão	64	5	Idem
	vap	”	Maria Luiza	796	20	Porto Alegre.
19	paq	brasileira	Mantiqueira	882	32	Porto Alegre.
	”	”	Etha	231	19	Itajahy.
	”	”	Itaquicê	3.062	96	Pará.
	hia	”	Alerta	34	4	Cabo Frio
21	paq	brasileira	Bocaina	871	32	Recife.
	”	”	Uno	564	30	Tutoya.
	”	”	Raul Soares	3.703	84	Santos.
	vap	”	Rio Amazonas	1.040	26	Antonina.
	paq	”	Araraquara	2.975	62	Porto Alegre.
	”	”	Itapacy	510	36	Imbituba.
	”	”	Itassucê	926	56	Cabedello.
	hia	”	Valente	80	5	Cabo Frio.
	”	”	Coral	171	5	Idem.
	”	”	Activo 2.º	33	4	Idem.
	”	”	Vencedor	23	4	Idem.
22	hia	brasileira	Gisea	121	6	S. J. da Barra.
	”	”	Belmonte	185	6	S. Matheus.
	paq	”	Itanagé	3.054	85	Porto Alegre.
	”	”	Itapura	926	54	Idem.
	hia	”	Maria	70	5	Angra dos Reis.
	”	”	Valentim	70	5	Cabo Frio
	paq	americana	West Cactus	3.523	.....	Bahia.
23	paq	brasileira	Cte. Alcidio	515	38	Porto Alegre.
	”	”	Araçatuba	2.975	62	Recife.
	”	”	Carl Hœpcke	560	39	Florianopolis.
24	vap	brasileira	Portugal	1.580	30	Maceió.
24	paq	brasileira	Manáos	651	55	Belém.
	hia	”	Valente	80	5	Cabo Frio.
25	vap	brasileira	Amarante	284	12	Itajahy.
	paq	”	Itagiba	957	62	Penedo.
	”	”	Itaquatiá	1.250	54	Porto Alegre.
	”	”	Duque de Caxias	2.356	74	Montevidéo.
	”	”	Pirahy	241	20	Iguape.
	”	”	Icarahy	625	28	Porto Alegre
	”	”	Gurupy	599	31	Santos.
	hia	”	Eva	127	5	Cabo Frio.
	vap	”	Alice	347	23	Caravellas.
26	vap	brasileira	Recife	1.656	30	Rio Grande.
	”	”	Victoria	1.538	30	S. Francisco.
	hia	”	Valentim	70	5	Cabo Frio.
	paq	”	Itapuca	869	54	Porto Alegre.
	”	”	Itapé	3.076	95	Pará.
28	vap	brasileira	Rio Doce	287	21	Regencia.
	paq	”	Itanema	553	22	Imbituba.
	hia	”	Valente	80	5	Cabo Frio.
	”	”	Pharoux	158	10	Santos.
	paq	”	Jaboatão	2.896	42	Jacksonville.
	”	”	Cte. Vasconcellos	918	38	Recife.
	”	”	Asp. Nascimento	192	38	Laguna.
	”	”	Borborema	882	34	Recife.
	”	”	Aratimbó	2.975	62	Porto Alegre.
	”	”	Raul Soares	5.703	84	Hamburgo.
	vap	”	Laguna	324	21	S. Fr. do Sul.
29	paq	brasileira	Itapuhy	926	54	Santa Fé.
	”	”	Itapagé	3.012	82	Porto Alegre
	”	”	Itaquera	926	64	Cabedello.
	”	”	Itaguassú	1.146	26	Idem.
	vap	”	Flamengo	588	24	Caravellas.
	paq	”	Maroim	779	22	S. Francisco.
30	paq	brasileira	Santos	3.114	40	Belém.
	”	”	Pará	1.185	75	Porto Alegre
	”	”	Araranguá	2.975	62	Recife.
	”	”	Jacuhy	654	29	Camocim.
	”	”	Piauhy	425	26	Santos.
	hia	”	Valentim	70	5	Cabo Frio
	”	”	São João	43	4	Idem.
	vap	”	Celeste	245	23	Victoria.
31	paq	brasileira	Itanagé	3.054	85	Pará.
	”	”	Itajubá	3.500	82	Aracajú.
	”	”	Itaberá	927	54	Porto Alegre.
	”	”	Anna	247	39	Florianopolis.
	vap	”	Saverne	1.250	25	Maceió.
	hia	”	Maria	70	5	Angra dos Reis.

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 1929

No corrente anno a assignatura do "Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro" custará 20$ por anno e 30$ cada collecção dos annos anteriores.

Cada ultimo numero publicado custará 1$500; os anteriores, 2$500.

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 51 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 31 de Outubro de 1929.

Tendo em vista o que solicitou a Companhia Nacional de Artefactos de Cobre (Conac), em requerimento de 11 de Setembro ultimo e na conformidade do resolvido no processo n. 46.648, de 1929, declaro aos Srs. Inspectores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas, para seu conhecimento e devidos effeitos, que todo o cobre ou bronze que entra na manufactura dos fios e cabos a que se refere a circular n. 20, de 13 de Abril deste anno, póde ser duro, meio duro, molle ou meio molle. — *F. C. de Oliveira Botelho.*

REPARTIÇÕES DE FAZENDA

Por decretos de 25 de Outubro corrente, foi promovido, por merecimento, a 3° Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, o 4°, João Barbosa Rodrigues; e, por antiguidade, a 2° Escripturario da mesma Alfandega, o 3°, Raul Alexandre de Freitas.

Por decretos de 30 de Outubro:

Foi promovido, por antiguidade, a 3° Escripturario do Thesouro Nacional, o 4°, Escripturario Antenor Ribeiro Barcellos.

Foram removidos: o 4° Escripturario do Thesouro Nacional, Luiz Affonso Pimenta, para identico logar na Alfandega do Rio de Janeiro; o 4° Escripturario da Directoria de Estatistica Commercial, Helio Salvio Pessôa de Mello para identico logar no Thesouro Nacional.

Foi dispensado, a pedido, o 3° Escripturario do Thesouro Nacional, bacharel Jesus Burlamaqui Hosannah, do cargo, em commissão, de Inspector da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Foi aposentado, nos termos do artigo 121, da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915, o agente fiscal do Imposto de Consumo no interior do Estado da Parahyba, Euclydes Xavier Pereira da Cunha.

Foram nomeados: o 1° Escripturario da Alfandega de Paranaguá, Amelio Pereira de Santa Rita, Inspector, em commissão, da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul; o 3° Escripturario da Alfandega de Recife, Mario Augusto Guerra Jucá, 4° Escripturario do Thesouro Nacional.

DIRECTORIA GERAL DO THESOURO NACIONAL

A Directoria Geral do Thesouro Nacional dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 29 de Outubro

N. 176 — Remettendo o decreto de 25 deste mez, que demitte, por abandono de emprego, o guarda da policia aduaneira da Alfandega do Rio de Janeiro, Mario Santos.

DIRECTORIA DA RECEITA PUBLICA

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 23 de Outubro

N. 1.063 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda attendendo ao que solicitou o senhor Ministro das Relações Exteriores pelo aviso P/371, de 15 do corrente mez, por despacho de 21 do corrente autorizou o desembaraço nessa Alfandega de uma caixa, chegada dos Estados Unidos a bordo do vapor *Western World*, contendo uma porta de bronze destinada ao novo predio da bibliotheca daquelle Ministerio.

N. 1.064 — Com o officio n. 1.623, de 18 de Setembro do corrente anno, encaminhastes a esta Directoria o recurso interposto pela firma J. A. Salicrup do acto dessa Inspectoria que negou despacho de reexportação para Buenos Aires de uma caixa, importada de Nova York, contendo tres machinas de escrever e duas de calcular, pelo vapor *Voltaire*.

O Sr. Ministro da Fazenda, em data de 16 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer e nos termos do art. 557, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, nego provimento ao recurso".

O parecer emittido por esta directoria e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"O Thesouro tem permittido invariavelmente reexportação de materiaes sem a exigencia de o ser para o paiz de origem. São innumeras as decisões a respeito, mas basta citar aquella a que se refere á ordem n. 106, de 13 de Fevereiro de 1924, publicada no "Diario" de 15 do mesmo mez e anno para não fallarmos em outras ainda mais recentes.

Não obstante, e, como, no caso, não occorreram as hypotheses previstas nos arts. 200 e 542 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, ou as do artigo 49 das Disposições Preliminares da Tarifa e, 492 e 511 tambem da Consolidação opino pelo não provimento do recurso, tendo em vista os fundamentos do acto recorrido, expostos no officio de fls. 25".

O que vos communico para os devidos fins. (Processo n. 47.608, de 1929).

N. 1.065 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a sociedade Pereira Carneiro & Companhia Limitada, (Companhia Commercio e Navegação) pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 54.652, deste anno, por despacho

de 4 do corrente mez concedeu isenção de direitos de importação e da taxa de expediente, de accôrdo com a clausula XXXIII, do decreto n. 5.903, de 23 de Fevereiro de 1903, para o material constante da primeira via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-directoria desta Directoria, destinado aos serviços de navegação que explora a requerente, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes de 6.872 kilos de kerozene, por não se comportar esse material nas concessões do contracto da supplicante. (Processo n. 45.652, de 1929).

N. 1.066 — Em resposta ao vosso officio n. 1.791, de 16 do corrente mez, communico-vos que do aviso n. P/295 de Setembro findo, o Sr. Ministro do Exterior, que originou a Ordem desta Directoria n. 1.006, de 2 de Outubro corrente, não consta o nome do vapor que conduziu a encommenda postal em questão. (Processo n. 52.912, de 1929).

N. 1.067 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rêde de Viação Sul Mineira, em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 2.165, deste anno, concedeu, por despacho de 17 de Setembro ultimo, de accôrdo com a clausula XI do contracto a que se refere o decreto n. 18.699, de 12 de Abril findo, isenção de direitos de importação e de expediente para o material constante da inclusa 1ª via da relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 2.165, de 1929).

N. 1.068 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento em que a Companhia Sul Americana de Electricidade, intimada por essa Inspectoria bem como o seu fiador, o Banco Allemão Transatlantico, para pagar a importancia de 21:561$630 de multa imposta pela divergencia de classificação de mercadoria, e com acção proposta no juizo da Segunda Vara Federal, tendente a annullar essa classificação e a multa referida, pede para depositar a mencionada importancia nos cofres publicos para sobre ella recahir a execução da Fazenda Publica, resolveu, em data de 22 do corrente, deferir o pedido, autorizando essa Alfandega a receber em deposito a importancia de 22:000$000, para que se garanta tambem o pagamento das custas do processo executivo, só podendo esse deposito ser levantado por determinação deste Ministerio ou pelo juiz perante o qual corra o executivo fiscal, sendo a penhora admittida somente no caso de executivo em questão. (Processo n. 53.100, de 1929).

N. 1.069 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente os processos restituidos a esta Directoria com o vosso officio n. 1.550, de 5 de Setembro ultimo, proferiu, em data de 14 do corrente, o seguinte despacho:

"Communique-se á Alfandega do Rio, para os devidos effeitos, que o despacho deste Ministerio, de 17 de Agosto findo, exarado a fls. 19, do processo annexo á este, de n. 34.250, abrange todos os demais casos ora em apreço".

O despacho a que se refere o Sr. Ministro da Fazenda foi communicado a essa Alfandega, com o officio n. 843, de 23 de Agosto do corrente anno. (Processo n. 45.653, de 1929).

Dia 24

N. 1.070 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Presidente do Estado do Rio de Janeiro pelo officio n. 337, de 2 do corrente, protocollado no Thesouro Nacional, sob n. 50.197, deste anno, por despacho de 14 deste mez, concedeu isenção de direitos de importação e demais taxas, de accôrdo com a clausula III do contracto a que se refere o decreto n. 16.962, de 24 de Julho de 1925, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado á construcção do porto de Nictheroy, a cargo da commissão constructora do mesmo porto. (Processo n. 50.197, de 1929).

N. 1.071 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Presidente do Estado do Rio de Janeiro pelo officio n. 336, de 2 do corrente, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 50.198, deste anno, por despacho de 14 deste mez, concedeu isenção de direitos de importação e demais taxas, de accôrdo com a clausula III do contracto a que se refere o decreto n. 16.962, de 24 de Junho de 1925, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria é destinado á construcção do porto de Nictheroy, a cargo d acommissão constructora do mesmo porto. (Processo n. 50.198, de 1929).

N. 1.072 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o processo restituido a esta Directoria com o vosso officio n. 1.220, de 19 de Julho do corrente anno, referente a um recurso da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, proferiu, em data de 17 do corrente, o seguinte despacho:

"Em face dos pareceres, mantenho o despacho anterior".

O parecer emittido por esta Directoria e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"De accôrdo com o parecer de fls. 20, da Commissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro. Assim, opino no sentido de ser mantido o despacho, cuja reconsideração é pedido".

Foi o seguinte o parecer da Commissão de Tarifa da Alfandega do Rio:

"A commissão, examinando o assumpto de que trata o despacho do Exmo. Sr. Director da Receita Publica, é de parecer que se deve manter a decisão n. 825, de 1927, que sujeitou a mercadoria em causa (obras de aluminio) a direitos *ad valorem* na razão de 50 %.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo". (Processo n. 23.907, de 1929).

N. 1.073 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Lloyd Nacional, em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 50.004, deste anno, concedeu, por despacho de 16 do corrente mez, de accôrdo com a clausula XI do contracto, a que se refere o decreto n. 15.856, de 25 de Novembro de 1922, isenção de direitos de importação e de expediente para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços da requerente. (Processo n. 50.004, de 1929).

Dia 25

N. 1.074 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso P/328, de 27 de Setembro ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob numero 50.037, deste anno, concedeu por despacho de 21 do corrente mez, de accôrdo com o § 23 do art. 2°, combinado com o art. 6°, das Disposições Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação e de expediente para dous volumes contendo documentos, pesando 100 kilos brutos, chegados a bordo do vapor *Pedro Christophersen*, procedentes de Buenos Aires e destinados ao alludido Ministerio. (Processo numero 50.035, de 1929).

Dia 26

N. 1.076 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou The Itabira Iron Ore Company Limited, em petição fichada no Thesouro Nacional, sob n. 49.153, deste anno, concedeu por despacho de 24 do corrente, de accôrdo com a clausula XIII do contracto approvado pelo decreto n. 14.160, de 14 de Maio de 1920, isenção de direitos de importação e de expediente, para o material constante da inclusa primeira via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada, pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 52.342, de 1929).

N. 1.077 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou, The Itabira Iron Ore Company, Limited, em petição fichada no Thesouro Nacional, sob n. 49.152, deste anno, concedeu, por despacho de 24 do corrente mez, de accôrdo com a clausula XIII do contracto approvado pelo decreto n. 14.160, de 11 de Maio de 1920, isenção de direitos de importação e de expediente para o material constante da inclusa 1ª via da relação devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo numero 49.152, de 1929).

N. 1.078 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou The Itabira Iron Ore Company, Limited, em petição fichada no Thesouro Nacional, sob n. 51.260, deste anno, concedeu, por despacho de 24 do corrente mez, de accôrdo com a clausula XIII do contracto approvado pelo decreto n. 14.160, de 11 de Março de 1920, isenção de direitos de importação e de expediente para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 51.262, de 1929).

N. 1.079 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou The Itabira Iron Ore Company Limited, em petição fichada no Thesouro Nacional, sob n. 53.304, deste anno, concedeu, por despacho de 24 do corrente, de accôrdo com a clausula XIII, do contracto a que se refere o decreto n. 14.160, de 11 de Maio de 1920, isenção de direitos de importação e de expediente para o material constante das duas primeiras vias das inclusas relações, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 53.304, de 1929).

N. 1.080 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou The

Itabira Iron Ore Company Limited, em petição fichada no Thesouro Nacional, sob n. 44.326, deste anno, concedeu, por despacho de 17 de Setembro ultimo, de accôrdo com a clausula XIII, do contracto approvado pelo decreto n. 14.160, de 11 de Maio de 1920, isenção de direitos de importação e de expediente para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado, destinado aos serviços contractuaes da requerente e vindo pelo vapor *Western World*. (Processo n. 44.326, de 1929).

N. 1.081 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Nacional de Navegação Costeira pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional, sob n. 50.874, deste anno, por despacho de 16 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação e da taxa de expediente, de accôrdo com a clausula II do contracto a que se refere o decreto n. 11.993, de 15 de Março de 1916, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes que explora a supplicante, excluindo-se, porém, o artigo assignalado com a palavra "Não" a tinta carmim, por haver similar na producção nacional. (Processo n. 50.874, de 1929).

N. 1.082 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Ministro das Relações Exteriores, em aviso P/351, de 7 do corrente mez, fichado no Thesouro Nacional sob numero 51.464, deste anno, concedeu, por despacho de 21 do mesmo mez, isenção de direito para duas remessas de fructas belgas chegadas neste porto, em 10 e 15 do corrente, respectivamente, a bordo dos vapores "Alcantara" e "Orania" e destinadas a figurar na Exposição Nacional de Horticultura, a realizar-se nesta Capital, neste mesmo mez, devendo as alludidas remessas ser entregues ao Sr. Saublens, director technico do Instituto D. Bosco — Itajubá — Sul de Minas. (Processo n. 51.464, de 1929).

N. 1.083 — Transmittindo o processo n. 52.336, do corrente anno.

N. 1.084 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda attendendo ao que solicitou a Société de Sucreries Brésiliennes, proprietaria da usina de fabricar assucar denominada "Cupim", situada no Estado do Rio de Janeiro, em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 52.378, deste anno, concedeu, por despacho de 24 do corrente mez, de accôrdo com o § 36, do art. 2°, das Disposições Preliminares da Tarifa, pagando 5 °|° de expediente nos termos da ultima parte do artigo 5°, das citadas Preliminares, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para prehenchimento das formalidades legaes, isenção de direitos de importação para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços da alludida usina, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes dos artigos assignalados com a palavra "Não", a tinta carmim, por terem similares na industria nacional. (Processo n. 52.378, de 1929).

Dia 28

N. 1.085 — Transmittindo os officios ns. 337 e 338, de 16 do corrente mez, firmados pelo Sr. 1°-secretario do Senado da Republica, afim de ter cumprimento os respectivos despachos do Sr. Ministro da Fazenda, proferidos em data de 21, sobre o objecto dos mesmos officios. (Processo n. 52.842, de 1929).

N. 1.086 — Incluso vos remetto, para os devidos fins, o processo n. 44.257, deste anno, em que é interessada a Sociedade Pereira Carneiro & C., Limitada. (Processo n. 44.257, de 1929).

N. 1.087 — Par o fim de ser cumprido o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, incluso vos remetto o aviso n. P/384, do Ministerio das Relações Exteriores. (Processo n. 54.100, de 1929).

N. 1.088 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Sociedade Anonyma Empreza do "Correio Paulistano", com séde no Estado de São Paulo, autorizou, por despacho de 28 do corrente mez, a tomar por emprestimo do jornal desta Capital "A Manhã", 45 toneladas de papel com linhas d'agua, mediante as necessarias cautelas fiscaes.

Dia 29

N. 1.089 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. 1° secretario da Camara dos Deputados, pelo officio n. 355, de 8 do corrente mez, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 51.576, por despacho de 24, autorizou o desembaraço livre de direitos de importação e demais taxas da bagagem do Sr. Dr. Nestor Massena, Vice-Inspector da Secretaria da mesma Camara e Secretario da Delegação á Conferencia Parlamentar Internacional de Commercio, que acaba de se reunir na Allemanha, o qual chegará a esta Capital por todo este mez, a bordo do *Commandante Cantuaria Guimarães*, do Lloyd Brasileiro. (Processo n. 51.576, de 1929).

N. 1.090 — Communico-vos, para os devidos fins, que, attendendo ao que solicitou Juana L. Lombart, passageira do vapor S|S. *Conte Rosso*, chegado de Buenos Aires, em 5 de Agosto ultimo, em petição fichada no Thesouro Nacional, sob n. 54.766, deste anno, concedi, por despacho de 28 do corrente mez de accôrdo com o § 32 do art. 2°, combinado com o art. 5° das Disposições Preliminares da Tarifa, e á vista do certificado da Escola Nacional de Bellas Artes, isenção de direitos de importação e de expediente para as obras de arte, constante da inclusa primeira via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, chegadas pelo vapor S. S. *Kerguelem*, entrado em 7 de Setembro proximo passado e pertencentes á requerente. (Processo n. 54.766, de 1929).

N. 1.091 — Afim de ser cumprido o despacho do Sr. Ministro da Fazenda exarado á fls. incluso vos remetto o officio da Secretaria da Camara dos Deputados n. 383, de 28 do corrente mez, fichado no Thesouro Nacional sob n. 55.441, deste anno, referente ao desembaraço da bagagem do Sr. Deputado, José Maria de Albuquerque Mello. (Processo n. 55.441, de 1929).

N. 1.092 — Afim de ser cumprida a determinação constante do despacho de S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, exarado a fls., incluso vos remetto o aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. P/386, de 21 do corrente, fichado ao Thesouro Nacional sob n. 55.012, deste anno, referente ao desembaraço de 12 caixas numeradas de 21 a 32 vindas pelo "Severs" e destinadas ao alludido Ministerio. (Processo n. 55.019, de 1929).

N. 1.093 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Liga Brasileira contra a Tuberculose pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 50.121, deste anno, por despacho de 21 do corrente, concedeu isenção de direitos de importação de accôrdo com o art. 2°, § 29, das Disposições Preliminares da Tarifa, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado nos serviços hospitalares a cargo da mesma Liga. (Processo n. 50.121, de 1929).

Dia 30

N. 1.094 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes, em radiogramma fichado no Thesouro Nacional sob n. 48.788, deste anno concedeu por despacho de 16 do corrente, de accôrdo com o artigo 3° da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, reducção de direitos de importação para 4 volumes contendo pertences para apparelhos telephonicos não classificados, destinados á Companhia Mineira de Electricidade de Juiz de Fóra, no alludido Estado, numerados 338/41, pesando bruto 660 kilos e vindos pelo vapor "Elien". (Processo n. 48.788, de 1929).

N. 1.095 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rêde de Viação Sul-Mineira, em petição fichada no Thesouro Nacional, sob n. 49.332, deste anno, concedeu, por despacho de 14 do corrente, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, de accôrdo com a clausula XI do contracto a que se refere o decreto n. 18.699, de 12 de Abril ultimo, isenção de direitos de importação, e de expediente para o material constante da inclusa primeira via da relação, devidamente carimbada authenticada pela primeira Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 49.332, de 1929).

N. 1.096 — Com o officio n. 1.397, de 13 de Agosto do corrente anno, encaminhastes a esta Directoria os recursos interpostos por Fortunato Cruz, ex-fiel do armazem externo A, do cáes do Porto, de Figueiredo Caminha & C., negociantes, e João Muniz Nunes, ex-servente da Portaria desta Alfandega, relativamente ao acto de 5 de Outubro de 1926, que julgou procedente a apprehensão, como contrabando, de 119 caixas de cognac, retiradas do armazem referido, no dia 7 de Julho de 1924, sem que estivessem pagos os direitos devidos.

O Sr. Ministro da Fazenda, em data de 24 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"De accôrdo com os pareceres, négo provimento ao recurso para manter, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida".

O parecer emittido por esta Directoria e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"Concordo com o despacho recorrido, de fls. 182 200, attentos seus fundamentos, visto se achar sufficientemente

provado o facto criminoso, como consta deste processo e do longo estudo e completas apreciações feitas pela Alfandega no referido despacho e no officio de folhas 263/264, o que me dispensa de expôr ou relatar todas as circumstancias, de que se reveste o caso em apreço, como elementos comprobatorios do crime. Assim, sou de parecer se negue provimento ao recurso".

O parecer do Sr. Dr. José Ferreira de Souza, auxiliar do Sr. Dr. Consultor de Fazenda, com o qual foi este accórde e tambem acceito pelo Sr. Ministro, foi o seguinte:

"Em Julho de 1924 o cargueiro hollandez "Masland" trouxe para esta Capital, em dous conhecimentos distinctos, 300 e 450 caixas, com a declaração de conterem vinho, todas com a marca: D. A. & C., e com os mesmos numeros (de 1 a 300), o primeiro destinado a Dias Almeida & C., e o segundo á ordem.

Os destinatarios daquelle submetteram a mercadoria respectiva a despacho, propondo-o, entretanto, como sendo de 250 de bebida citada e 50 de cognac (aguardente), esta em duas notas de 25, uma das quaes distribuida ao mesmo Conferente que a do vinho.

Uma vez conferidas, em lugar de sahirem as alludidas 25, recebeu o conducto 114 caixas de cognac. Como se vê, 119 em logar do vinho já examinado.

Houve a apprehensão legal.

No mesmo dia, mas a tempo de deixar consummar-se o facto narrado, apparecem Figueiredo Caminha & C., endossatarios do conhecimento á ordem das 400 caixas de vinho, marca D. A. & C. E., contrariamente ao que resavam o seu documento de requisição e á factura consular, formulam a nota de despacho de 250 caixas de cognac e 200 de vinho.

O Sr. Inspector da Alfandega julgou procedente a accusação, condemnando as firmas em apreço á perda da mercadoria, multa de metade do respectivo valor e prohibição aos socios de entrada no edificio e dependencias daquella repartição; remettendo o auxiliar do Conferente João Muniz Nunes e ordenando a demissão do fiel do armazem, de nome Fortunato Cruz.

Recorreram Figueiredo, Caminha & C., Fortunato e Muniz.

A sentença recorrida afigura-se-me inatacavel.

O seu prolator analysou com criterio e abundantemente as provas colhidas.

Sinto mesmo que nada me é possivel accrescentar á sua fundamentação.

Trata-se de um estratagema bem concertado no sentido de lesar o fisco, como alli se demonstra.

Com effeito, toda mercadoria foi remettida aos Srs. Dias, Almeida & C., consoante informa o nosso consul em Lisboa, (fls. 57/58).

A biparticipação em dous conhecimentos, um dos quaes endossavel, visou a retirada de cognac por vinho, como se fez.

O proprio facto de virem todos os volumes facturados e manifestados como vinho já denota o intuito lesivo dos importadores, neste ponto ajudados pelos exportadores portuguezes a quem uma falsa noção de honestidade commercial permitte esses entendimentos criminosos.

Figueiredo, Caminha & C., são, no caso, co-autores de um contrabando perfeitamente caracterizado.

Si adquiriram aos seus co-delinquentes as bebidas constantes do segundo conhecimento, fizeram-no scientemente.

Custa a crer em tanta coincidencia junta: identidade de marca, de numeros, de navios e de mercadoriac, "confusão" do fiel do armazem em relação a tão avultado numero de volumes "descuido" do auxiliar do Conferente em face dos mesmos, recebimento pelo caminhão de uma mercadoria "estranha" á encommendada, etc.

Por outro lado, não se comprehende que o fiel tivesse consentido na retirada de 119 caixas de cognac em logar de vinho sem um acto de vontade de sua parte, o qual só se admitte com o accôrdo prévio do respectivo dono. Nem que o ajuste da porta as deixasse carregar antes de conferidas. Ou depois de conferidas outras tantas de vinho.

A confusão de poucas ainda se toleraria.

As defesas apresentadas estão fraquissimas. Inclusive as dos empregados demittidos, máo grado firmadas por dous advogados de renome.

Effectivamente, as duas ultimas se limitam a lançar um sobre o outro a culpabilidade.

O fiel sustenta que si houve demasia, erro ou descuido seu na entrega do cognac cumpria ao empregado da porta evitar a sahida do que não fôra despachado.

O ajudante diz não lhe caber examinar as caixas, e sim ao Conferente. Mas no seu depoimento exclúe a responsabilidade deste, affirmando ter contado e empilhado as de vinho, não sabendo porque nem como sahiram as de cognac.

Entretanto, a fls. 42 v. (dep. de José Augusto de Macedo) consta ter Muniz, no momento em que se fazia a entrega da mercadoria contrabandeada, procurando aquietar as impaciencias ou os temores de Francisco Lucas Filho, affirmando a tolerancia de Macedo, ajudante do Inspector da policia interna da Companhia de Exploração de Portos.

Do mesmo depoimento consta que as caixas indevidamente entregues vinham do interior do armazem, e não da porta.

Por tudo isso e pelos demais argumentos longamente desenvolvidos na sentença recorrida, opino pela sua confirmação".

N. 1.097 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou The Itabira Iron Ore Company Limited, em petição fichada no Thesouro Nacional, sob n. 52.653, deste anno, concedeu, por despacho de 26 do corrente, de accôrdo com a clausula XIII, do contracto a que se refere o decreto n. 14.160, de 11 de Maio de 1920, isenção de direitos de importação e de expediente para o material constante da inclusa primeira via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 52.653, de 1929).

N. 1.098 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou The Itabira Iron Ore Company Limited, em petição fichada no Thesouro Nacional, sob n. 51.261, deste anno, concedeu, por despacho de 29 do corrente mez, de accôrdo com a clausula XIII, do contracto approvado pelo decreto n. 14.160, de 11 de Maio de 1920, isenção de direitos de importação e de expediente para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 51.261, de 1929).

N. 1.099 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Société de Sucreries Brésiliennes, proprietaria da usina denominada "Lorena", situada no Estado de São Paulo, em petição fichada no Thesouro Nacional, sob n. 52.806, deste anno, concedeu, por despacho de 26 do corrente mez, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para prehenchimento das formalidades legaes, de accôrdo com o § 36, do art. 2° das Disposições Preliminares da Tarifa, pagando 5 % de expediente, nos termos da ultima parte do art. 5° das citadas preliminares, isenção de direitos de importação para o material constante da inclusa 1ª via da relação, composta de duas listas, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços da alludida usina. (Processo n. 52.806, de 1929).

Dia 31

N. 1.100 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o recurso encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 1.674, de 22 do mez proximo findo, protocollado sob n. 48.758, deste anno, e interposto por Abdo Bogossian & Sobrinho, do acto dessa Inspectoria, que mandou classificar no artigo 1.033, da Tarifa, para pagar 10$ por kilogramma, como adereços, a mercadoria importada pela firma recorrente, como pentes de celluloide — da taxa de 4$ por kilo, em data de 21 do corrente mez, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso".

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"A classificação no art. 1.033, da Tarifa, para pagar a taxa de 10$ por kilo, adoptada pela Alfandega recorrida para a mercadoria representada pela amostra annexa, deve ser mantida.

Trata-se, realmente, de adereços de celluloide que, pela applicação que teem, não podem nem devem ter outra classificação.

Nestas condições, opino pelo não provimento do recurso". (Processo n. 48.758, de 1929).

N. 1.101 — Com o officio n. 1.715, de 4 deste mez, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto por Isnard & C., da decisão da Commissão de Tarifa, sujeitando a mercadoria despachada pela nota de importação n. 53.316, deste anno, á taxa de 1$600, como corrente não especificada do art. 731.

O Sr. Ministro da Fazenda, em data de 24 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"Deferido, em face dos pareceres".

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"Tendo em vista o parecer da Commissão de Tarifa, de fls. 20 verso, opino pelo deferimento do pedido de reconsideração.

O parecer da Commissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, foi o seguinte:

A Commissão, por sua maioria, entende que a mercadoria deve ser classificada como accessorio para truck de automovel de carga, da taxa de 5 % *ad valorem*, por se tratar realmente de correntes para auto caminhões.

O Sr. Inspector assim decidiu".

O que vos communico, para os devidos fins. (Processo n. 50.895, de 1929).

N. 1.102 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, em data de 30 do corrente, resolveu deferir o pedido do Ministerio das Relações Exteriores, para que seja autorizada essa Alfandega a despachar, de accôrdo com as leis e regulamentos em vigor, 69 volumes contendo

estracturas metallicas, destinadas ás installações do novo edificio da Bibliotheca daquelle Ministerio, livres de direitos e taxa de expediente, nos termos do art. 2º, § 28 e art. 5º, das disposições preliminares da Tarifa. (Processo numero 54.987, de 1929).

N. 1.103 — Com o officio n. 1.679, de 24 de Setembro ultimo, encaminhastes a esta Directoria, o recurso interposto pela firma Mirante Costa & C., do acto dessa Alfandega, mandando cobrar, a titulo de multa, 2 % sobre o valor official de 2 caixas, contendo tecido de algodão estampado, lavrado, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 651 kilogrammas, por fracção do actual regulamento das facturas consulares.

O Sr. Ministro da Fazenda, em data de 21 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso".

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"Os recorrentes despacharam pela nota de importação de fls. 2, "tecidos de algodão estampado, lavrado".

As facturas consular e commercial (fls. 3 e 4), declaram simplesmente tecidos de algodão estampado, designação generica, que podia ser comprehendida em mais de um artigo da Tarifa (artigos 472, 473 e 474), quando se tratava realmente de tecido *lavrado* com classificação propria no art. 473, da Tarifa.

O art. 26 do Regulamento de Facturas Consulares, prohibe a acceitação de designações genericas, exigindo denominações proprias, de accôrdo com a venda realizada e respectiva factura commercial.

Nestas condições e de accôrdo com a doutrina constante das ordens ns. 653 e 661, de Outubro de 1926, citadas ás folhas 8 verso e 9, opino se negue provimento ao recurso". (Processo n. 48.629, de 1929).

N. 1.104 — Communicando, em additamento á ordem numero 960, de 20 de Setembro ultimo, que o Sr. Ministro da Fazenda deferiu o requerimento em que Lucilio de Albuquerque solicita, por equidade, isenção da taxa de 2 % ouro, para os quadros a que se refere a mesma ordem. (Processo n. 50.803, de 1929).

N. 1.105 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Ministro das Relações Exteriores pelo aviso P/361, de 10 do mez hoje findo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 52.675, por detspacho de 26 deste mesmo mez, autorizou o desembaraço livre de direitos de importação e da taxa de expediente, de accôrdo com o art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Disposições Preliminares da Tarifa, de duas caixas e quatro engradados contendo janellas de aço e accessorios, vindos da Europa pelo vpor "Almeda Star" e destinados ao Ministerio officiante. (Processo n. 52.675, de 1929).

Dia 1 de Novembro

N. 1.107 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o recurso encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 667, de 4 de Maio ultimo, protocollado sob n. 22.631, e interposto pela Houlder Brothers & Company, Limited, agentes do vapor inglez *Mandchurian Prince*, do acto dessa Inspectoria que impoz ao commandante do citado vpor a multa de direitos dobrados pela falta de descarga de dous volumes da marca E. F. C. B., constatada na conferencia final do manifesto daquelle navio, em data de 25 de Julho ultimo, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso".

O parecer desta Directoria e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"Das peças do processo verifica-se que a Estrada de Ferro Central do Brasil recebeu e acceitou os guindastes, após inspecção, sem objecção alguma. Conclue-se dahi que nenhuma falta existia e tudo portanto, achava-se perfeito. Por isso, parece-me que procedem as razões do recurso e sou pelo provimento". (Processo n. 22.631, de 1929).

N. 1.108 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Valentim F. Bouças pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 50.814, deste anno, por despacho de 31 do mez proximo findo, autorizou o desembaraço livre de direitos de importação e demais taxas, de accôrdo com a clausula 16ª do contracto de 27 de março do corrente anno, de 54 caixas contendo cartões perfuraveis, vindas pelo vapor *Western World* e destinadas aos "Serviços Aduaneiros Hollerith", cujos volumes devem ser entregues ao porteiro do Thesouro Nacional, Manoel Adelino. (Processo n. 50.814, de 1929).

Dia 4

N. 1.109 — Com o officio n. 1.722, de 4 de Outubro ultimo, encaminhastes a esta Directoria o recurso interposto pela Companhia Commercial de Louças e Crystaes do acto dessa Inspectoria que mandou cobrar a multa de direitos dobrados por ter sido apresentada a factura referente a seis volumes da marca T. B. (entrançados) dentro de dous triangulos, contra marca "Rio de Janeiro" ns. 7.990 e 7.906, do nosso consulado em Shanghai, fóra do prazo legal.

O Sr. Ministro da Fazenda, em data de 26 do mez proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso".

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

O dec. n. 14.039, de 29 de Janeiro de 1920, prescreve que findo o prazo de 90 dias que poderá ser prorogado por mais 45 dias improrogaveis, o empregado encarregado do livro de termo de responsabilidade é obrigado a fazer communicação desse facto ao Inspector da Alfandega, que applicará as penas respectivas aos responsaveis.

Justamente essa formalidade não foi prehenchida no caso deste processo.

Accresce a circumstancia de ter a recorrente, espontaneamente, apresentado a factura consular de que se trata, embora fóra do prazo legal, o que não póde deixar, sem duvida alguma, influir no julgamento, como bem reconhece a Alfandega recorrida no officio de folhas.

Por esses motivos, opino pelo provimento do recurso". (Processo n. 50.876, de 1929).

N. 1.111 — Com o officio n. 1.673, de 23 de Setembro ultimo, encaminhastes a esta directoria os recursos interpostos pelas firmas Pereira Bastos & C., e Pring Torres & C., contra a decisão que proferistes, mandando cobrar, em dobro, o imposto de consumo sobre o accrescimo do sal verificado no carregamento do vapor nacional "Providencia", entrado em 29 de Julho do corrente anno.

O Sr. Ministro da Fazenda, em data de 26 do mez proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

Nos termos do parecer, nego provimento aos recursos voluntarios e *ex-officio*".

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro foi o seguinte:

"Debate-se no presente processo questão relativa a descarga e conferencia de sal grosso, cujo imposto e fiscalização merecem do regulamento respectivo attenções especiaes em dispositivos claros e expressos.

O caso em estudo é o de que trata o art. 100, letra *b*: cobrança em dobro do imposto de consumo referente a accrescimo excedente de 10 %, verificado no carregamento do vapor nacional "Providencia", entrado no porto do Rio de Janeiro em 29 de Julho ultimo.

Não tem cabimento na hypothese a doutrina do art. 483, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, como pretendem os recorrentes.

Evidentemente o regulamento do imposto de consumo não suffraga a mencionada doutrina, só podendo ter applicação ao caso em apreço as regras que o mesmo regulamento prescreve, punindo com o imposto em dobro os importadores do sal grosso em cujo despacho fôr verificado accrescimo excedente de 10 %.

Em taes condições, sou de parecer que se negue provimento ao recurso das firmas Pereira Bastos & C., e Pring Torres & Companhia, para ser mantida a decisão que os condemnou ao pagamento do imposto em dobro.

Quanto ao recurso *ex-officio*, do acto que deixou de applicar ao commandante do navio em causa a penalidade de que trata a lettra *a* do § 8º, do art. 219, do decreto n. 17.464, de 6 de Outubro de 1926, entendo que se lhe deve tambem negar provimento, em vista das razões que motivaram o citado acto".

O que vos communico para os devidos fins. (Processo n. 48.526, de 1929).

Dia 5

N. 1.112 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Presidente do Estado do Rio de Janeiro, pelo officio numero 299, de 2 de Setembro ultimo, protocollado no Thesouro Nacional, sob n. 45.448, deste anno, por despacho de 24 do mez proximo findo, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da primeira via da inclusa relação que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da Brazilian Hydro Electric Company, Limited. (Processo n. 45.448, de 1929).

N. 1.113 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes pelo officio protocollado no Thesouro Nacional sob n. 41.672, deste anno, por despacho de 25 do mez de Outubro proximo findo, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da primeira via da inclusa relação que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da usina de electricidade de Rio das Pedras, naquelle Estado, que fornece energia electrica, á capital do mesmo Estado. (Processo n. 41.672, de 1929).

N. 1.114 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o

Sr. Ministro das Relações Exteriores, em aviso P/367, de 14 de Outubro ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob numero 5.672, deste anno, concedeu, por despacho de 29 do mesmo mez, de accôrdo com o art. 2° combinado com o art. 5° das Disposições Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação e de expediente para (11) onze caixas destinadas ao alludido Ministerio, contendo os archivos dos consulados brasileiros em Hamburgo, Bremen, Munich, Leipzig, Dresden, Stuttgart e Francfort e vindas pelo vapor "Ruy Barbosa". (Processo n. 52.672, de 1929).

N. 1.115 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Presidente do Estado do Rio de Janeiro, pelo officio numero 237, de 13 de Julho ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 36.073, deste anno, por despacho de 24 do mez proximo findo, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3° da lei n. 5.353), de 30 de Novembro de 1927, para o material constante das (2) duas primeiras vias das inclusas relações, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da Companhia Brasileira de Energia Electrica, devendo, porém, sem cobrados os direitos integraes dos artigos assignalados com a palavra "Não" á tinta carmim, por terem similares na industria nacional. (Processo n. 36.073, de 1929).

N. 1.116 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda em data de 21 do mez proximo findo, deferiu o requerimento em que a Cruz Vermelha Brasileira solicita isenção de direitos, aduaneiros, para 200 folhetos, destinados á distribuição gratuita por occasião da 3ª Conferencia Pan-Americana da Cruz Vermelha, a realizar-se nesta Capital, sob os auspicios do Governo. (Processo numero 50.846, de 1929).

N. 1.117 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rêde de Viação Sul Mineira, em petição fichada no Thesouro Nacional, sob n. 2.164, deste anno, concedeu, por despacho de 24 de Outubro findo, de accôrdo com a clausula XI do contracto lavrado em virtude do decreto n. 18.699, de 12 de Abril do corrente anno, isenção de direitos de importação e de expediente para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 2.164, de 1929).

N. 1.118 — Declaro-vos, em additamento á ordem desta Directoria, n. 1.102, de 31 de Outubro findo, que, de accôrdo com o aviso P/409, de 4 do corrente mez, do Sr. Ministro das Relações Exteriores, em additamento ao P/389, de 22 do mez proximo findo, o material chegado pelo vapor "Artemisia", destinado ao novo edificio da bibliotheca daquelle Ministerio, acha-se contido em 81 volumes e não 69, como fôra declarado.

Dia 6

N. 1.119 — Communico-vos, para so devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Société de Sucreriés Brésilienses em petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro n. 533, de 16 de Setembro ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 47.648, deste anno, concedeu, por despacho de 24 de Outubro findo, de accôrdo com o § 36, do artigo 2°, das Preliminares da Tarifa, mediante pagamento da taxa de 5 % de expediente, nos termos da ultima parte do art. 5°, das citadas preliminares, isenção definitiva de direitos de importação para o material constante da inclusa primeira via, da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse já desembaraçado mediante termo de responsabilidade em virtude da ordem n. 117, de 19 de Fevereiro proximo passado e destinado aos serviços da usina "Cupim", de sua propriedade no alludido Estado. (Processo n. 47.648, de 1929).

N. 1.120 — Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Société de Sucreriés Brésiliennes, proprietaria das usinas denominadas "Cupim", e "Paraizo", do fabrico de assucar, situadas no Estado do Rio de Janeiro, em petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, n. 535, de 16 de Setembro ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 47.646, deste anno, concedeu, por despacho de 24 de Outubro findo, de accôrdo com o § 36, do artigo 2°, das Disposições Preliminares da Tarifa, mediante o pagamento da taxa de 5 %, de expediente, nos termos da ultima parte do art. 5° das citadas disposições, isenção definitiva de direitos de importação para o material constante de inclusa primeira via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços das alludidas usinas e já desembaraçado em virtude da ordem desta Directoria n. 655, de 9 de Julho proximo passado. (Processo n. 47.646, de 1929).

N. 1.121 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso P/362, de 10 de Outubro ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob numero 52.674, do corrente anno, concedeu, por despacho de 31 do mesmo mez, de accôrdo com o paragrapho 23, do artigo 2°, combinado com o art. 5°, das Disposições Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação e de expediente para (2) duas caixas e (9) nove engradados contendo janellas de aço e accessorios chegados da Europa a bordo do vapor "Highland Monarch", e destinados ao alludido Ministerio. (Processo n. 52.674, de 1929).

N. 1.122 — Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou The Leopoldina Railway Company, Limited, em petição fichada no Thesouro Navional sob n. 50.101, deste anno, concedeu, por despacho de 25 de Outubro ultimo, de accôrdo com a clausula VII, do contracto a que se refere o dec. n. 6.156, de 20 de Abril de 1907, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de (60) sessenta dias, para prehenchimento das formalidades legaes, isenção de direitos de importação e de expediente para (5.500) cinco mil e quinhentos trilhos de aço, pesando (2.100.000) kilos; (6.000) seis mil pares de chapas ou talas de aço para juncções de tilhos, pesando (192.000) kilos; (100.000) cem mil dormentes de aço com os respectivos parafusos e clips, pesando (5.560.000) kilos, materiaes esses importados e esperados pelo vapor "Newton", destinados aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 50.101, de 1929).

N. 1.123 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso P/363, de 10 de Outubro ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 52.673, deste anno, concedeu, por despacho de 31 do mesmo mez, de accôrdo com o § 23, do art. 2°, combinado com o art. 5°, das Disposições Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação e de expediente para uma caixa, marca MA 74, contendo o archivo do vice-consulado honorario em Alger, chegado da Europa a bordo do vapor "Mendoza", e endereçado ao alludido Ministerio. (Processo n. 52.673, de 1929).

N. 1.124 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 53.045, deste anno, por despacho de 31 do mez proximo findo, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3°, da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade, pelo prazo de sessenta dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 53.045, de 1920).

N. 1.125 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Nacional de Navegação Costeira, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 48.121, deste anno, por despacho de 24 do mez proximo findo, concedeu isenção de direitos de importação e da taxa de expediente, de accôrdo com a clausula II do contracto a que se refere o decreto n. 11.993, de 1926, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias para prehenchimento das formalidades legaes, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços de reparações dos seus navios. (Processo n. 48.121, de 1929).

N. 1.126 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitaram R. A. Riechers & Filho, representantes da firma Rabrethge & Giesecke Karteffelzucht G. M. B. H. Berlim Nw 7, cultivadores de batatas sementaes "Golkaragis", estabelecidos nesta Capital, em petição encaminhada com o aviso do Ministerio da Agricultura n. 300, de 12 de Setembro ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 46.694, deste anno, permittiu, por despacho de 25 de Outubro findo, que 6.000 kilos de batatas importadas da Allemanha e destinadas ao Campo de Sementes Arthur Bernardes, fossem desembaraçadas com isenção de direitos, mediante as formalidades de que cogita a circular n. 22, de 13 de Abril do anno findo. (Processo n. 46.694, de 1929).

N. 1.127 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Director do Gymnasio Municipal São Joaquim, de Lorena, Estado de São Paulo, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional, sob n. 45.502, deste anno, por despacho de 24 do mez proximo findo, concedeu isenção de direitos de importação e da taxa de expediente de accôrdo com o art. 2°, § 35, das Preliminares da Tarifa, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado ao referido estabelecimento de ensino. (Processo numero 45.502, de 1929).

N. 1.128 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o

Sr. Ministro das Relações Exteriores pelo aviso P/354, de 8 do mez proximo findo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 51.905, deste anno, por despacho de 26 do referido mez, autorizou o desembaraço livre de direitos de importação e da taxa de expediente de accôrdo com o art. 2° § 36, das Preliminares da Tarifa, de 38 caixas contendo linoleum, pesando 14.931 kilos, e 15 caixas de colla para linoleum, pesendo 1.931 kilos, vindas a bordo do vapor "Western World" e destinadas ao dito Ministerio das Relações Exteriores. (Processo n. 51.905, de 1929).

N. 1.129 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 52.778, deste anno, por despacho de 31 do mez proximo findo, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3° da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços de força e luz de Bello Horizonte, a cargo do Departamento de Electricidade. (Processo n. 52.778, de 1929).

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 284 — Em 1 de Novembro de 1929 — Declaro aos Srs. empregados, que, no calculo dos despachos *ad valorem* processados no corrente mez, devem ser observadas, na fórma do disposto no art. 26 da lei n. 3.979, de 31 de Dezembro de 1919 as seguintes médias da taxa cambial de Outubro findo, registradas pela Camara Syndical dos Corretores. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

Austria (por 10.000 corôas)	1$193
Belgica — franco — ouro	1$178
Belgica — franco — papel	$235
Buenos Aires — peso — ouro	8$114
Buenos Aires — peso — papel	3$557
Canadá	8$431
Chile	1$043
Dinamarca	2$261
Hamburgo—Rent-mark	2$012
Hespanha	1$246
Hollanda	3$393
Italia	$442
Japão	4$067
Londres	5 113/128 — £ 40$796,812
Montevidéo	8$333
Noruega	2$261
Nova York	8$429
Palestina e Syria	$331
Paris	$332
Portugal — Continente	$381
Portugal — Ilhas	$
Rumania	$054
Suecia	2$272
Suissa	1$631
Tcheco-Slovaquia	$250

N. 285 — Em 1 de Novembro de 1929 — Para conhecimento dos Srs. empregados e devida observancia transcrevo, em seguida, a circular do Ministerio da Fazenda, n. 50, de 28 de Outubro p. findo, publicada no *Diario Official* de 29. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

"Circular no 50 — Ministerio dos Negocios da Fazenda — Em 28 de Outubro de 1929 — Tendo em vista o que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 305, de 16 de Setembro proximo findo, e de accôrdo com o resolvido no processo numero 47.344, deste anno, declaro aos Srs. Inspectores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas, para seu conhecimento e devidos fins, que fica incluido no art. 1.068, da Tarifa, para pagamento da taxa de 20 réis por kilogramma, razão de 10 %, o producto denominado "Pó formicida", destinado a combater as formigas e insectos damninhos, e do qual são importadores, Lopes Gomes & C., estabelecidos nesta Capital, á rua Clapp ns. 15 e 17. — *F. C. de Oliveira Botelho*".

N. 286 — Em 1 de Novembro de 1929 — Determino tenha exercicio na 2ª Secção o 4° Escripturario, Luiz Affonso Pimenta. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 288 — Em 7 de Novembro de 1929 — Tendo sido considerado em estado de invalidez, na 1ª inspecção de saude a que foi submettido o Conferente da Alfandega da Bahia, Elias da Cruz Riberio, em 23 de Outubro findo, o qual se acha em exercicio nesta repartição, conforme consta do officio da Directoria Geral do Thesouro Nacional, n. 181, de 5 de Novembro corrente, fica o mesmo funccionario considerado como licenciado. O que communico ao Sr. Chefe da 2ª Secção para os devidos fins. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 289 — Em 7 de Novembro de 1929 — Passa a servir na Secretaria desta Alfandega o servente de portaria, Humberto Camara. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 290 — Em 8 de Novembro de 1929 — Tendo sciencia de que alguns Srs. Escripturarios servindo nas conferencias internas chegam tarde aos armazens e se retiram antes da hora regulamentar, faltando, em alguns casos, ao serviço dous e mais dias, sem que disso tenha conhecimento esta Inspectoria, recommendo cesse immediatamente essa irregularidade, evitando, assim, a necessidade de serem tomadas medidas no sentido de se acautelar a regularidade do serviço. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

DECISÕES

Consta deste processo que no dia 5 de Dezembro do anno p. passado, o Sub-Inspector da Policia Maritima, Francisco Bastos Monteiro, tendo recebido denuncia de que devia ser passado um contrabando na praia de Botafogo, tomou as providencias que lhe competiam, determinando seguisse para a Fortaleza de São João a lancha "Alfredo Pinto", indo o mesmo Sub-Inspector para esse local, mais tarde, em companhia do Sr. João Gomes Estevinho, aonde tomaram a lancha que era tripulada pelo mestre José de Oliveira Santos, motorista Francisco do Monte e marinheiro Joaquim das Neves.

Que navegando para a Urca deu com um bote amarrado a uma chata, no qual, sendo revistado, foi verificada a existencia de tres fardos contendo tecidos de tussor de seda e outras miudezas.

Feita a apprehensão das mercadorias, tendo como auxiliares as pessoas já indicadas, foram taes mercadorias remettidas para a 4ª Delegacia Auxiliar da Policia, onde foi instaurado o processo.

Esta Inspectoria, entretanto, não tinha tido conhecimento do facto descripto, senão pela noticia dos jornaes, officiando á Chefatura de Policia em 11 de Abril do corrente anno (officio por copia a fls. 2); quando já decorriam mais de 4 mezes sem que lhe fosse affecto o processo para julgamento, na fórma da lei.

As delongas havidas, todavia, em torno do caso, por se acharem as mercadorias no Deposito Publico e estar o processo affecto ao juizo competente, fizeram que taes mercadorias só fossem remettidas para esta Alfandega em 26 de Junho ultimo, em virtude de mandato do juizo da Segunda Vara (Portaria n. 166, a fls. 47).

Instaurado, pois, o processo, administrativo em 1 de Julho seguinte, com a lavratura do termo de arrecadação de fls. 58, delle ficaram apurados os factos como acabam de ser descriptos.

Apresentou-se reclamando a entrega do bote, José Virissimo dos Santos, que provou ser o seu proprietario e que estava doente por occasião do occorrido (documentos de fls. 48 a 55), deferindo-lhe o pedido esta Inspectoria por considerar habeis as provas.

Ouvidos os apprehensores (fls. 59 a 64), confirmaram estes a apprehensão, tendo sido em seguida publicado um edital no *Diario Official* do dia 19 de Julho referido, com o prazo de 15 dias, convidando os interessados a apresentarem o que entendessem a bem dos seus direitos. E, como ninguem comparecesse a reclamar sobre a apprehensão em causa, findo aquelle prazo, foi lavrado o termo de revelia regulamentar (fls. 65), sendo em seguida feita a avaliação e classificação das mercadorias por dous funccionarios designados por esta Inspectoria (doc. de fls. 67 e 68), e relatado o processo.

Assim.

Considerando que, em face do que consta do art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, combinado com o art. 634, §3º, as mercadorias foram apprehendidas em flagrante;

Considerando que, o processo correu á revelia;

Considerando o que mais consta dos autos:

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se e, uma vez passada em julgado esta decisão, na fórma do artigo 62 da mesma lei, sejam as mercadorias, que foram avaliados em 11:812$000, vendidas em hasta publica, adjudicando-se afinal 50 % do producto ao apprehensor, Sub-Inspector da Policia Maritima, Francisco Bastos Monteiro, e aos seus auxiliares, João Estevinho, o mestre da lancha "Alfredo Pinto", Francisco do Monte, motorista, José de Oliveira Santos, e marinheiro Joaquim das Neves; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accôrdo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1929. — *João Lindolpho Camara.*

COMMISSÃO DA TARIFA

DECISÕES DO MEZ DE OUTUBRO DE 1929

Dia 11

ESTADOS

Officio n. 572, de 18 de Setembro ultimo, da Alfandega de Porto Alegre, protocollado sob n. 40.882, remettendo o recurso da Companhia Carris Porto Alegrense, interposto do acto da mesma Alfandega arbitrando valor para 10 bonds que foram despachados pela nota n. 17.764, de 19 de Agosto ultimo, isto é, 305:000$000

A Commissão entende que deve ser adoptado para o pagamento dos direitos dos bonds usados o valor constante dos documentos legalisados no Consulado brasileiro e apresentados para o despacho.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

Officio n. 642, de 23 de Agosto ultimo, da Alfandega da Bahia, protocollado sob n. 38.035, remettendo o recurso da firma Westphalen Back & Kron, interposto do acto da mesma Alfandega obrigando-a ao pagamento de differenças de direitos relativas a pneumaticos e camaras de ar de borracha para automoveis de carga.

Não havendo impugnação no acto da conferencia, falta fundamento legal á revisão para cobrar differenças de qualidade e, assim, a Commissão é de parecer que deve ser reformada a decisão que manteve as differenças de revisão em fóco, uma vez que o recurso foi interposto no prazo regulamentar.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

Dia 19

Rectificação: Decisão n. 1.963, de 11 de Outubro corrente, publicada no *Diario Official* de 16 do mesmo mez. — O pedido de reconsideração foi feito pela Radio Corporation of America e não pela General Electric S. A., como sahiu publicado.

N. 1.965 — Casa Pratt, 41.501. — Recebeu pelo vapor americano *Southern Prince*, tres caixas contendo utensilios para organização de archivos e pediu fosse a mercadoria em causa assemelhada á madeira em folha delgada, da ultima parte do art. 330, para pagamento de direitos na razão de 2$ por kilo.

Ouvidos, nas portas, os Conferentes membros da Commissão da Tarifa, foram elles de parecer que a mercadoria em causa deve ser classificada como **madeira em folhas delgadas, lisas**, do art. 330 da Tarifa, taxa de 2$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.966 — A Alliança Commercial de Anilinas, Limitada, 42.764. — Despachou pela nota n. 132.987, do corrente anno, obras não classificadas de folha de Flandres simples, envoltorio interno das 86 barricas contendo "côres de anilinas". Em conferencia, o Conferente Sr. Mendes Pereiro considerou bem despachados os ditos envoltorios.

Foram ouvidos, nas portas, os Srs. membros da Commissão da Tarifa e, de accôrdo com os votos proferidos, o Inspector decidiu que os alludidos envoltorios têm valor mercantil.

N. 1.967 — A Alliança Commercial de Anilinas, Limitada, 42.317. — Submetteu a despacho 83 cylindros de ferro marca B A S F, contendo ammonia liquida, tendo havido duvida sobre a classificação dos cylindros em apreço.

A Commissão, á vista da circular n. 47, de 30 de Setembro ultimo, classifica os **cylindros de ferro** na taxa de 100 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.968 — A Alliança Commercial de Anilinas, Limitada, 42.478. — Despachou pela nota n. 119.943, do corrente anno, uma partida de 196 cylindros contendo ammonia, tendo duvida sobre a classificação dos ditos cylindros.

A Commissão, á vista da circular n. 47, de 30 de Setembro ultimo, classifica os **cylindros de ferro** em questão para pagar a taxa de 100 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.969 — A Alliança Commercial de Anilinas, Limitada, 34.862. — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.139, de 15 de Junho ultimo, classificando para pagar 50 % *ad valorem*, a mercadoria despachada pela nota n. 60.302, do corrente anno.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara ser a mercadoria "um producto chimico organico" — entende manter por seus fundamentos as decisões anteriores proferidas para a mercadoria em lide.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.970 — A Alliança Commercial de Anilinas, Limitada, 34.861. — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.140, de 15 de Junho ultimo, classificando para pagar 50 % *ad valorem* a mercadoria despachada pela nota n. 62.822, do corrente anno.

A Commissão mantém, por seus fundamentos, a decisão anterior sob n. 1.140, de 15 de Junho do anno corrente.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.971 — A Alliança Commercial de Anilinas, Limitada, 30.070. — Despachou pela nota n. 86.217, do corrente anno, uma lata contendo agua raz ou espirito de terebentina impuro, do art. 162 e taxa de 100 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Alberto de Mello considerou a mercadoria em causa oleo mineral não especificado.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses que equipara o producto analysado ao **ether acetico**, classifica a mercadoria em apreço no art. 231 para pagamento da taxa de 800 réis da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.972 — A Alliança Commercial de Anilinas, Limitada, 30.071. — Despachou pela nota n. 86.219, do corrente anno, uma barrica contendo oleo mineral de residuo da distillação do petroleo, da classe 10ª, art. 161 da Tarifa e taxa de 40 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Alberto de Mello considerou a mercadoria em causa "oleo mineral não especificado".

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara apresentar a mercadoria os caracteres de um residuo proveniente de distillação do liquido, classifica a mercadoria que representa na taxa de 40 réis do art. 161 como **residuos de distillação.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.973 — A Sociedade Chimica Brazileira, Limitada, 32.282. — Pedindo exame prévio para duas caixas da marca J K L, ns. 225 e 226. Feito o exame, como tivesse duvida sobre a classificação da mercadoria, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara ser a mercadoria examinada **comprimido medicinal**, classifica a mercadoria em causa no art. 280 para pagar 40$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.974 — A *Ford Motor Company Exports Inc.*, 43.432. — Despachou pela nota de importação n. 135.152, do corrente anno, 60 caixas contendo 240 baterias de accumuladores de energia electrica, mercadoria esta classificada no art. 875 da Tarifa, sujeita á taxa de 15 % *ad valorem*. Em conferencia, o Conferente Sr. Mario Cardoso impugnou a classificação.

A Commissão entende que estando documentada, pela factura respectiva, a applicação dos accumuladores em automoveis, está a mercadoria sujeita á taxa para conservação de estrada de rodagem.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.975 — Mayrink Veiga & C., 40.622. — Despacharam pela nota n. 123.120, do corrente anno, duas caixas contendo vitrolas electricas, pagando a taxa de 1$ por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor da Cunha verificou duas "radiolas" ou victrolas apropriadas á radiophonia, da taxa de 15 % *ad valorem*, e no valor de 8:920$000.

A Commissão, examinando o processo, entende classificar a mercadoria (Pooley Radio automatic Phonographs) na taxa de 15 % *ad valorem* ou seja do valor declarado na respectiva factura.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.976 — Silva, Magalhães & C., 44.394. — Despacharam pela nota n. 138.543, do corrente anno, seis caixas contendo obras não classificadas de aluminio no valor real de 1:290$ para pagar a taxa de 50 % *ad valorem*. Em conferencia, o Conferente Sr. Dias Pereira impugnou a classificação.

A Commissão entende que é base estabelecida a de 5$ para as obras de aluminio.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.977 — Representação do Conferente Sr. Nestor da Cunha, protocollada sob n. 44.389. — John C. Long & C. despacharam pela nota n. 138.296, do corrente anno, asphalto liquido, da taxa de 20 réis por kilo, do art. 621 da Tarifa. Em conferencia, verificou o dito Conferente que a mercadoria em causa não é da especie de asphalto, e sim um "betume solido ou em massa não especificado", da taxa de 100 réis por kilo, do referido artigo da Tarifa.

A Commissão, depois de examinar a amostra que lhe foi presente, classificou a mercadoria representada, na taxa de 20 réis, como **asphalto liquido.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.978 — A. M. Pinto & C., 44.215. Despacharam pela nota n. 137.844, do corrente anno, duas caixas contendo tecido de algodão tinto, entrançado, da base de 10×10 fios, de mais de 85 até 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 2$400 por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor da Cunha considerou a mercadoria em causa como "brim de algodão entrançado até 250 grammas por metro quadrado", da taxa de 2$800 por kilo, do art. 474 da Tarifa.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente, pelo voto do Sr. Fernandes da Silva, classifica como tecido de algodão entrançado; pelo voto dos demais membros entende que se trata de **brim de algodão entrançado**, até 250 grammas por metro quadrado, da taxa de 2$800 do art. 474.

O Sr. Inspector decidiu com a maioria.

N. 1.979 — Raphael Farah & C., 42.898. — Receberam pelo Armazem das Encommendas Postaes quatro collis numeros de ordem 31.610/3. Em conferencia, foi a dita mercadoria classificada como tiras de algodão bordadas pela seda, da taxa de 32$ e tiras de algodão bordadas, da taxa de 20$ por kilo.

A Commissão, examinando a amostra, classifica a mercadoria que representa, como **tiras de algodão bordadas pelo algodão.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.980 — José Cardoso Lopes, 44.368. — Despachou pela nota n. 136.619, do corrente anno, quatro caixas contendo brinquedos não especificados da taxa de 1$500 por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Espirito Santo verificou um objecto (busina para automovel de criança) composto de ferro e borracha e, assim, incluido no art. 1.033 da Tarifa.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (uma busina de aluminio e borracha para automovel de brinquedo) pelo voto do Sr. Alfredo Seabra a classifica na taxa de 2$ assemelhando ás de cobre; pelo voto dos Srs. Fernandes da Silva e Castello Branco como brinquedo de borracha, ao passo que os demais entendem que se trata de **brinquedo não especificado**, da taxa de 1$500 por kilogramma.

O Sr. Inspector decidiu pela taxa de 1$500.

N. 1.981 — Ligneul Santos & C., 44.177. — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.825, de 28 de Setembro proximo findo, classificando como objectos physicos para pagar direitos na razão de 15 % *ad valorem*, a mercadoria despachada pela nota n. 122.268, do corrente anno.

A Commissão mantém, por seus fundamentos, a decisão anterior.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.982 — A Companhia Fabrica de Papel Petropolis, 44.012. — Recebeu pelo vapor *Bayern*, tres caixas contendo peças para machinas para substituir outras que se inutilizarem pelo uso ou accidentes, tendo pago o despacho pela nota n. 135.827, do corrente anno. Em conferencia, o Conferente Sr. Eugenio Pourchet classificou a mercadoria em causa como obras de cobre não classificadas, simples, art. 699 da Tarifa, taxa de 2$ por kilogramma.

A Commissão, á vista da amostra (um registro de cobre) — classifica a mercadoria na taxa de 2$ por kilogramma, como **obras de cobre simples.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.983 — Agostinho Ferreira & Filhos, 44.011. — Despacharam pela nota n. 135.439, do corrente anno, 13 caixas contendo graxa liquida para calçado, pesando nos envoltorios 840 kilos. Em conferencia, o Conferente Sr. Resende Silva exigiu o pagamento dos direitos pelo peso bruto dos envoltorios, interno e externo.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente 12 vidros de graxa Nubian envolvidos em papel e cada um dentro de uma caixa de papelão, estas, em numero de 12, dentro de caixa maior, tambem de papelão, entende que a mercadoria paga pelo peso bruto, isto é, incluido no peso da mercadoria o papel de cada vidro, a caixa de cada vidro e a caixa das 12 caixas; lembrando para o caso, o Sr. Castello Branco, o § 2° do art. 20 das Preliminares, razão por que só exclue a caixa de madeira tosca.

O Sr. Inspector entende que a mercadoria paga bruto sem a caixa grande de papelão, isto é, os vidros nos papeis e nas caixas de papelão destinadas ao acondicionamento de cada vidro e assim decidiu.

N. 1.984 — Escher Wyss & C., 44.111. — Submetteram a despacho duas caixas marca E W C, ns. 9.264 e 9.265, contendo mancaes para turbinas hydraulicas, sujeitas á taxa de 15 % *ad valorem*, art. 982 da Tarifa. Em conferencia interna, o Conferente Sr. Gentil Monteiro não consentiu fosse feita a desclassificação pretendida pelos requerentes.

A Commissão entende que os mancaes para turbinas hydraulicas foram bem despachadas na taxa de 15 % *ad valorem.*

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.985 — John Manville do Brasil S. A., 43.738. — Despacharam pela nota n. 134.712, do corrente anno, oito caixas contendo discos de debreagem (pertences para automovel). Em conferencia, o Conferente Sr. Resende Silva verificou gachetas de amiantho, nominalmente classificadas no art. 617 da Tarifa para pagar a taxa de 1$100 por kilo.

A Commissão classifica a mercadoria representada pela amostra (**gacheta ou arruelas, com arame, com composição de borracha**),na taxa de 1$100 por kilogramma, do art. 617 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.986 — Pagani & Castier, 43.732. — Despacharam pela nota n. 135.486, do corrente anno, cobre em barra ou laminado, do art. 667 e taxa de 200 réis por kilogramma. Em conferencia, o Conferente Sr. Julio Maciel classificou a mercadoria em causa como obras não classificadas de cobre, art. 699 e taxa de 2$ por kilogramma.

A Commissão classifica a mercadoria representada pela amostra (corrente de cobre) — como **obras de cobre**, da taxa de 2$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.987 — Ferreira, Land & C., 44.091. — Despacharam pela nota n. 133.716, do corrente anno, quatro caixas contendo oleado de algodão da taxa de 2$ por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Waldemar de Avellar Andrade exigiu para a mercadoria em causa o pagamento da taxa de 4$ por kilo.

A Commissão classifica o tecido representado pela amostra (tecido com pequena quantidade de borracha e de uso commum em capotas de automoveis) — **no art. 1.033** e taxa de 4$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.988 — John Jurgens & C. — Despacharam pela nota n. 128.543, do corrente anno, 299 barricas contendo sulfureto de antimonio crú ou nativo, de accôrdo com o art. 313 da Tarifa, da taxa de 200 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Enéas Valle exigiu o pagamento da sobretaxa de 25 %, por ser a mercadoria em pó.

A Commissão considera **sulfureto de antimonio em pó**, sujeito á sobretaxa exigida pelo Conferente do despacho.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.989 — S. A. Casas Reunidas Armbrust Laport, 43.566. — Despachou pela nota n. 134.095, do corrente anno, uma caixa contendo fechadura de ferro simples com trinco, da taxa de 1$500 por kilogramma. Em conferencia, o Conferente Sr. Enéas Valle exigiu o pagamento de mais 30 % dos direitos, de accôrdo com a nota 100ª da Tarifa.

A Commissão classifica a fechadura que lhe foi presente, na taxa de 1$500 por kilogramma, porque prepondera nella o peso do ferro de que é feita, mais a sobretaxa de 30 % da nota 100ª.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.990 — A Companhia Imperial de Industrias Chimicas do Brasil, 42.455. — Despachou pela nota n. 131.600, do corrente anno, 30 tambores cujo conteúdo classificou como trichlorethyleno, producto chimico não classificado, sujeito a direitos *ad valorem* na razão de 50 %. Em conferencia, o Conferente Sr. Oscas Costa considerou o dito producto sujeito á taxa de 800 réis por kilo, para ser equiparavel ao ether acetico.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara ser trichlorethyleno producto chimico definido entende que a mercadoria foi bem despachada para pagar 50 % *ad valorem.*

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.991 — Commissaria Fluminense, 40.960. — Despachou pela nota n. 118.272, do corrente anno, 123 latas contendo agua-raz impura, da taxa de 100 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Alberto Mello verificou producto chimico não classificado.

A Commissão, á vista do laudo que declarou ser a mercadoria analysada uma mistura de phenóes e cresóes, classifica a mercadoria em causa no art. 259 para sujeital-a á taxa de 300 réis, razão 25 %.

O Sr. Inspector assim resolveu.

N. 1.992 — A *International Machinery Co.*, 33.928. — Despachou pela nota n. 94.671, do corrente anno, dous barris contendo asphalto liquido, da taxa de 20 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Flavio Penna exigiu o pagamento da taxa de 100 réis por kilo.

A' vista do laudo do Laboratorio declarar ser a mercadoria solução de asphalto, a Commissão entende classifical-a como **asphalto liquido.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.993 — A Estamparia Colombo S. A., 37.456. — Despachou pela nota n. 108.110, do corrente anno, tres barris contendo mordente para estamparia. Em conferencia, o Conferente Sr. Julio Maciel teve duvida sobre a classificação.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara ser a mercadoria analysada um verniz graxo, classifica a mercadoria em causa na taxa de 1$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.994 — A Companhia Monotypo do Brasil S. A., 43.473. — Despachou pela nota n. 132.411, do corrente anno, uma caixa contendo, entre outros utensilios para machina monotypo, duas matrizes. Em conferencia, o Conferente Sr. Alfredo Seabra exigiu o pagamento dos direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

A Commissão classifica **teclado para machina monotypo** no art. 1.009, para sujeital-o a direitos *ad valorem* na razão de 25 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.995 — Dias Garcia & C., 43.398. — Despacharam pela nota n. 132.737, do corrente anno, uma caixa contendo fechaduras de ferro simples com trinco, da taxa de 1$500, razão 50 %. Em conferencia, o Conferente Sr. Alfredo Seabra classificou as duas fechaduras como fechaduras de cobre com trinco, da taxa de 4$ por kilo.

A Commissão classifica a mercadoria representada pela amostra (**fechadura de ferro latonado**), na taxa de 1$500, com sobretaxa de 30 % da nota 100ª da classe 25ª.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.996 — Mestre & Blatgé, 44.179. — Despacharam pela nota n. 136.683, do corrente anno, uma caixa contendo velocipedes de ferro para criança, da taxa de 300 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Alfredo Seabra verificou velocipedes de ferro pintado com rodas de ferro e borracha, que considerou bem despachados.

A Commissão considera velocipede com rodas de borracha massiça como **brinquedo não especificado**, da taxa de 1$500.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.997 — Alberto Cocozza & Irmãos, 42.755. — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.872, de 28 de Setembro ultimo, classificando na taxa de 1$200 do art. 91 da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota n. 130.710, do corrente anno.

A Commissão, á vista do officio explicativo do Sr. Doutor Director do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando "que o assucar só conserva os fructos quando em calda, porque esta é uma solução concentrada obtida a quente e a acção do calor mata os microbios não só do assucar mas tambem das fructas e outras substancias", resolve reformar a doutrina da decisão 1.872, de 28 de Setembro ultimo para mandar classificar morangos addicionados de assucar, vindos em frigorifico, como **fructa verde**, da taxa de 100 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.998 — Moreno Borlido & C., 42.965. — Despacharam pela nota n. 109.945, do corrente anno, duas caixas contendo "obras não classificadas de cobre simples". Em conferencia, o Conferente Sr. Curvello de Mendonça impugnou a classificação.

A Commissão entende que os direitos devem ser cobrados sobre o valor facturado uma vez que o objecto não está completo não sendo licito se lhe attribuir o valor do catalogo dado para o "roulette comparator" completo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.999 — C. Jardim & C., 44.024. — Despacharam pela nota n. 135.921, do corrente anno, uma caixa contendo tecido de algodão tinto bordado com renda de algodão. Em conferencia, o Conferente Sr. Fernandes da Silva considerou o tecido como de algodão bordado e enfeitado com renda da mesma materia, sujeito á taxa de 12$348 por kilo.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente, classifica a mercadoria em causa como tecido de algodão bordado e enfeitado com renda da mesma materia, para pagar 12$348 por kilo, ou seja a taxa de 6$300 mais 40 % por ser bordado e a sobretaxa de 40 % por ser enfeitado com renda.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.000 — Represntação do Conferente Sr. Genulpho Freire, protocollada sob n. 39.661. — Productos Beko Limitada despacharam pela nota n. 121.176, do corrente anno, 11 barricas contendo Dekabekolin, congenere da agua-raz, tendo pago a taxa de 100 réis por kilo, na fórma do art. 162 da Tarifa. Como tivesse o dito conferente duvida sobre a mercadoria despachada, submetteu o caso á apreciação da Commissão da Tarifa.

A Commissão classifica a mercadoria em causa como **agua-raz** por declarar o laudo do Laboratorio a sua analogia com a agua-raz.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.001 — Antonio da Silva Pinheiro & C., 42.357. — Despacharam pela nota n. 123.909, do corrente anno, uma caixa contendo brinquedos não especificados, da taxa de 1$500 por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Oséas Costa verificou machinismos de dar corda, da taxa de 4$800 por kilo.

A Commissão, pelo voto dos Srs. Julio de Miranda, Alfredo Seabra, Nestor da Cunha e Castello Branco considera como brinquedo de dar corda o representado pela amostra que o Sr. Inspector com os demais membros da Commissão resolve classificar na taxa de 1$500 conforme o parecer do Engenheiro civil Sr. Dr. Carlos Meira.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.002 — Representação do 2º Escripturario Sr. Armando Guedes de Mello, protocollada sob n. 37.257. — A Standard Oil Company of Brazil despachou pela nota n. 110.150, do corrente anno, 1.700 tambores com asphalto preparado para calçamento e 100 barricas contendo asphalto liquido. Em conferencia, verificou o dito Escripturario asphalto não especificado, da taxa de 100 réis e kerozene, em quartolas, commummente empregado na extincção de fócos de mosquitos, e que segundo sua opinião, deve seguir a taxa tarifaria para kerozene.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio, considera o **asphalto liquido** bem despachado na taxa de 20 réis.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.003 — A Companhia AGA do Brasil, 42.111. — Despachou pela nota n. 129.211, do corrente anno, 250 cylindros de ferro batido para conducção de gaz, tendo classificado como obras não classificadas de ferro batido simples, do art. 757, razão 50 % da Tarifa para pagar a taxa de 400 réis por kilo. Tendo em vista, porém, a ordem do Sr. Ministro da Fazenda, de 27 de Setembro ultimo, publicada no *Diario Official* de 29, mandando que os cylindros de ferro para conducção de liquidos sejam equiparados aos tanques e tambores que conduzem oleo combustivel, para pagar a taxa de 100 réis por kilo, a requerente pediu restituição do que pagou a mais, com o que não concordou o Conferente Sr. Castello Branco.

A Commissão, á vista da circular n. 47, de 30 de Setembro ultimo, classifica os cylindros de ferro na taxa de 100 réis.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.004 — Bromberg & C., 44.028. — Despacharam pela nota n. 131.171, do corrente anno, cinco caixas contendo utensilios não classificados para machinas, da taxa de 300 réis por kilogramma, de accôrdo com a segunda parte do art. 1.025 da Tarifa. Em conferencia, o Conferente Sr. Eurico Vergueiro classificou a mercadoria em causa como utensilios manuaes, da taxa de 600 réis por kilo.

A Commissão classifica a caixa de ferramentas que lhe foi presente, como tal, no art. 990 para pagar 600 réis por kilo e as brocas como ferramentas manuaes do art. 1.025 e taxa de 600 réis, tambem por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.005 — W. Keetman, 43.696. — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.908, de 5 do corrente mez, entendendo que a mercadoria (broca de aço para púa, ferramenta manual) — despachada pela nota n. 130.095, do corrente anno, deve ser taxada no art. 1.025 para pagar 600 réis por kilogramma.

A Commissão mantém, por seus fundamentos, a decisão n. 1.908, proferida em sua reunião de 5 do corrente.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.006 — Moreira Barbosa & C., 44.245. — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.903, de 5 do corrente mez, classificando no art. 1.033 como obras de borracha para pagamento de direitos na taxa de 50 % *ad valorem*, a mercadoria despachada pela nota n. 129.292, do corrente anno.

A Commissão, á vista do catalogo que lhe foi apresentado, resolve reformar a doutrina da decisão 1.903, de 5 do corrente, para classificar as luvas grossas — "Gentile" — a que a mesma se refere na taxa de 10$ por kilo do art. 928.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.007 — Paulo Schmid, 42.892. — Recebeu uma encommenda postal n. 6.707, ordem postal 30.209, tendo sido classificada como renda de seda para pagar a taxa de 72$ por kilo, do art. 592. Não se conformando com essa classificação, pediu o requerente fosse feita nova classificação.

A Commissão considera o retalho de renda de seda que lhe foi presente como amostra sem valor mercantil.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.008 — Willy Borghoff & C., 42.115. — Receberam pelo Armazem das Encommendas Postaes dous volumes sob ns. 28.995/6 que foram classificados como pertences para automoveis para pagar 7 % *ad valorem*. Não se conformando com essa classificação, pediram os requerentes fosse feita nova classificação.

A Commissão classifica a mercadoria em apreço (platinados para truck de automoveis), na taxa de 5 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.009 — A Companhia Commercial Maritima, 44.141. — Despachou pela nota n. 129.519, do corrente anno, tres caixas contendo oleado de algodão, da taxa de 2$ por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Horacio Machado impugnou a classificação.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (tecido de algodão com pequena quantidade de borracha empregado commummente em capotas de automoveis) — classifica a mercadoria em causa na taxa de 4$ por kilogramma, do art. 1.033.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.010 — A *Anglo Mexican Petroleum Company, Limited*, 43.363. — Despachou pela nota n. 132.473, do corrente anno, 11 caixas contendo estampas annuncios, da taxa de 3$ por kilo e obras impressas em mais de uma côr, da taxa de 7$ por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Horacio Machado, tendo duvida sobre a classificação das estampas representadas pela amostra n. 2, submetteu o caso á apreciação superior.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes, sob ns. 1 e 2, classifica a de n. 1 (uma folha de papel impresso em mais de uma côr) como **obras impressas de mais de uma côr**, da taxa de 7$ e a de n. 2, como **estampa annuncio**, da taxa de 3$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.011 — Silva Sampaio & C., 44.175. — Submetteram a despacho sobre agua 134 rolos contendo cobre em folhas para calha. Tendo submettido, por engano, a dita mercadoria a despacho para pagar pelo peso bruto em vez do peso liquido, pediram para reformar o despacho.

A Commissão entende que calha de cobre importada em bobina está sujeita a direitos em funcção do peso liquido.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.012 — Victor Soussan, 43.242. — Despachou pela nota n. 133.644, do corrente anno, 50 grades contendo peças não classificadas de louça n. 3. Em conferencia, o Conferente Sr. Bernardino de Carvalho verificou porcellana ou louça n. 2.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (recipiente de porcellana denominado "Revigator Water Jar") — classifica a mercadoria em causa na taxa de 600 réis por kilogramma, do art. 645 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.013 — Costa, Pereira & C., 44.008. — Submetteram a despacho, entre outras mercadorias, quatro camisas de tecido não especificado de lã simples, sujeitas á taxa de 22$ a duzia. Em conferencia interna, o Conferente Sr. Mario Linhares classificou a dita mercadoria como roupa feita não especificada de tecido de lã, da taxa de 24$ por kilo.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (camisa de meia de lã de qualquer qualidade) — classifica a mercadoria que representa na taxa de 22$ a duzia.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.014 — Edmundo Machado & C., 39.526. — Despacharam pela nota n. 73.588, do corrente anno, 70 espingardas de um cano para caça. Em conferencia, o Conferente Sr. Alfredo Seabra impugnou a sahida das ditas espingardas por serem de calibre 44 e, como taes consideradas armas de guerra.

A Commissão, á vista da informação da Directoria do Material Bellico do Ministerio da Guerra, considera o rifle Winchester, modelo 92, calibre 44 — 17 m/m como **arma para caça**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.015 — *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Limited*, 43.599. — Despachou pela nota n. 133.984, do corrente anno, 44 caixas contendo 44 rolos com cordoalha de cairo de manilha, da taxa de 500 réis por kilo, art. 424. Em conferencia, o Conferente Sr. Jovita Rebello verificou cordoalha de canhamo, do art. 547, para pagar a taxa de 1$ por kilo, por ser em peça.

A Commissão classifica a mercadoria representada pela amostra como **corda de cairo**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.016 — Mattheis & C., 43.218. — Despacharam pela nota n. 132.798, do corrente anno, duas caixas contendo rendas de algodão não especificadas, rendas de algodão com mescla de seda e rendas de seda. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor da Cunha impugnou a classificação.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes, de ns. 1, 2, 3 e 4, classifica a mercadoria que representam do seguinte modo: amostras ns. 1, 2 e 3, **renda de algodão de qualquer qualidade, com mescla de seda**, da taxa de 32$ por kilogramma e a amostra n. 4, como **applicação de renda de filó de algodão, bordada a seda**, da taxa de 134$400 por kilogramma, como já tem sido decidido.

O Sr. Inspector assim resolveu.

N. 2.017 — A *Anglo Mexican Petroleum Company, Limited*, 43.364. — Despachou pela nota n. 132.468, do corrente anno, quatro caixas contendo obras não classificadas de ferro fundido simples (grampos para tubos de ferro para agua ou gaz) taxa de 300 réis por kilo, art. 757 da Tarifa. Em conferencia, o Conferente Sr. Armando de Oliveira impugnou a classificação.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes, de ns. 1, 2 e 3, classifica a de n. 1, como **gacheta para machina**; a de n. 2, como **parafusos de ferro** e a de n. 3, como **obras de ferro fundido, pintado**, de accôrdo com a impugnação do Conferente do despacho.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.018 — Johns Manville do Brazil S. A., 43.737. — Despacharam pela nota n. 119.804, do corrente anno, nove caixas cujo conteúdo consta de varias modalidades de amiantho em corda. Em conferencia, o Conferente Sr. Alencar Coimbra classificou a mercadoria em causa como gacheta de amiantho com composição de borracha e de talco da taxa de 1$100 por kilo.

A Commissão considera a amostra n. 1 como **gacheta**, da taxa de 1$ e a amostra n. 2 como **corda de amiantho**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.019 — Barros Tender, 43.250. — Arrematou o lote n. 15 do Edital n. 337, como bijouterias de ferro, da taxa de 12$, tendo pedido para ser ouvida a Commissão da Tarifa por entender que a mercadoria em causa é corrente de ferro.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (corrente de ferro nickelada) — classifica a mercadoria que representa como **bijouteria de ferro**, da taxa de 12$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.020 — Carl Zeiss, 42.777. — Recebeu pelo Armazem das Encommendas Postaes duas encommendas numeros de ordem 31.191/92. Em conferencia, foi a mercadoria em causa classificada como "omissa" (preparações anatomicas microscopicas, postas sobre vidros), para pagar 50 % *ad valorem*, com o que não concordou o requerente que pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão assemelha a **objectos opticos**, da taxa de 15 % *ad valorem* as laminas de vidro preparadas para observação em microscopios.

O Sr. Inspector assim resolveu.

N. 2.021 — Antonio Gomes & C., 43.095. — Despacharam pela nota n. 133.555, do corrente anno, uma caixa contendo 43 estojos de couro com preparo de osso para costura, da taxa de 4$ por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor da Cunha classificou a mercadoria em causa na primeira divisão da primeira chave e segunda divisão do art. 402 da Tarifa, com a taxa de 9$600 por kilo e sobretaxa de 25 % da nota 44ª da mesma Tarifa.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (uma cesta de cipó, forrada de seda com tampa de couro, com preparos para costura) — classifica a mercadoria em causa no art. 402 para pagar 9$600 por kilogramma e a sobretaxa de 25 % da nota 44ª.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.022 — B. Martins & C., 42.431. — Submetteram a despacho uma caixa contendo, entre outros artigos, 91 kilos de fechaduras de ferro envernizado com trinco, para pagar a taxa de 1$500 por kilogramma, art. 738 da Tarifa. Em conferencia, o Conferente Sr. Gama Cerqueira classificou a mercadoria em causa para pagar a taxa de 4$ por kilo do artigo 687, razão 50 %.

Por predominar o peso do ferro, a Commissão considera a fechadura em causa como **fechadura de ferro**, sujeita a direitos na taxa de 1$500 por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.023 — Weskott & C., 43.240. — Despacharam pela nota n. 134.212, do corrente anno, uma caixa contendo caixas de papelão pequenas para botica. Em conferencia, o Conferente Sr. Mario Cardoso classificou a mercadoria em apreço no art. 610 da Tarifa como obras impressas de mais de uma côr, da taxa de 4$900 por kilogramma.

A Commissão classifica caixas cortadas de papelão para 20 comprimidos de hexophan no art. 600 da Tarifa, da taxa de 1$500 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.024 — A Companhia Telephonica Brasileira, 43.676. — Despachou pela nota n. 135.666, do corrente anno, 500 caixas contendo isoladores de vidro para postes telephonicos, da taxa de 200 réis por kilo, art. 662. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor da Cunha verificou ser a mercadoria em causa de vidro de côr e, por isso, exigiu sua classificação nessa conformidade com a sobretaxa de 50 %, isto é, 300 réis por kilo, de que trata a nota 87ª da Tarifa.

A Commissão classifica o isolador de vidro esverdeado na taxa de 200 réis do art. 662 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.025 — A S. A. Cortume Krambeck, 39.750. — Despachou pela nota n. 118.461, do corrente anno, extracto vegetal, secco, contendo tannino para cortume de couros, da taxa de 150 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Senhor Andrade Costa classificou a mercadoria em apreço como producto chimico não classificado.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara que a amostra é de um producto empregado no cortume de pelles e couros, como succedaneo dos extractos vegetaes, entende classificar a mercadoria em causa no art. 127 para pagar a taxa de 150 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.026 — Mauricio Fineberg, 43.346. — Despachou pela nota n. 133.304, do corrente anno, uma caixa contendo fio de seda, para tecer, da taxa de 5$ por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor da Cunha classificou a mercadoria em causa como "fio de seda vegetal frouxo e ligeiramente torcido para bordar em machinas" — para pagar a taxa de 10$ por kilo, por estar em pequenas bobinas de papelão.

A Commissão considera a amostra (fio de seda para tecer) bem despachada na taxa de 5$000.

O Sr. Inspector assim decidiu.

ESTADOS

Officio n. 1.192, de 5 do corrente mez, da Alfandega de Santos, protocollado sob n. 43.379, remettendo o recurso da firma Braga & Pinto, interposto do acto da mesma Alfandega que, de accôrdo com a decisão da Commissão da Tarifa, numero 1.083, mandou classificar como tecido de linho lavrado ou adamascado, proprio para toalhas, da taxa de 5$400 por kilo, a mercadoria despachada pela nota n. 84.608, de 1928.

A Commissão classifica a mercadoria representada pela amostra (tecido lavrado, de linho, proprio para vestuario) — no art. 538 e taxa de 6$000.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 1.190, de 5 do corrente mez, da Alfandega de Santos, protocollado sob n. 43.376, remettendo o recurso da firma Braga & Pinto, interposto do acto da mesma Alfandega que mandou classificar como tecido de linho lavrado, proprio para vestuario, a mercadoria despachada pela nota n. 81.324, de 1928.

A Commissão classifica a mercadoria representada pela amostra (tecido de linho lavrado, para vestuario) no art. 538, taxa de 6$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 1.191, de 5 de Outubro do corrente, da Alfandega de Santos, protocollado sob n. 43.377, remettendo o recurso da firma Braga & Pinto, interposto do acto da mesma Alfandega que mandou classificar como brim de linho, lavrado, proprio para vestuario, do art. 538 da Tarifa, para pagar 6$ por kilo, a mercadoria despachada pela nota n. 87.286, de 1928.

A Commissão classifica a mercadoria representada pela amostra, tecido de linho lavrado, proprio para vestuario, na taxa de 6$ por kilogramma, do art. 538.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 1.193, de 5 do corrente mez, da Alfandega de Santos, protocollado sob n. 43.380, remettendo o recurso da firma Theodor Bloch & C., inteposto do acto da mesma Alfandega que mandou classificar como tecido de linho lavrado ou adamascado, proprio para toalhas, da taxa de 5$400 por kilo, a mercadoria despachada pela nota n. 92.864, de 1928.

A Commissão considera o tecido representtado pela amostra, (de linho lavrado, proprio para vestuario) sujeito á taxa de 6$ do art. 538.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 653, de 5 de Junho ultimo, da Alfandega de Santos, protocollado sob n. 26.012, remettendo o recurso da firma Caetano Castellano & C., interposto do acto da mesma Alfandega que mandou classificar como pinceis de qualquer outra qualidade para envernizar, da taxa de 5$ por kilogramma, a mercadoria despachada pela nota n. 33.630, de 1928.

A Commissão classifica as amostras ns. 1 e 2 como pinceis, da taxa de 5$ e as de ns. 3 e 4 como brochas, da taxa de 3$200, do art. 19, para assim sujeitar a direitos a mercadoria que representam.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

Officio n. 1.204, de 25 de Novembro de 1927, da Alfandega de Santos, protocollado sob n. 40.630, remettendo o recurso da firma Schadlich Obert & C., interposto do acto da mesma Alfandega que mandou classificar como roupa feita de tecido não especificado de lã, para pagar 24$ por kilo, a mercadoria despachada pela nota n. 35.436, de 1925.

A Commissão classifica a mercadoria representada pela amostra (roupa feita não especificada, de qualquer tecido, simples) na taxa de 24$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 289, de 18 de Abril de 1928, da Alfandega de Santos, protocollado sob n. 13.304, remettendo o recurso da firma Herm Stoltz & C., interposto do acto da mesma Alfandega que mandou elevar o valor dos eixos para tansmissão despachados pela nota n. 20.498, de 1928.

A Commissão homologa a decisão recorrida, visto que a base adoptada já foi objecto de decisão do Thesouro.

O Sr. Inspector concordou.

Officio n. 232, de 19 de Março de 1927, da Alfandega de Santos, protocollado sob n. 9.903, remettendo o recurso da firma Giorgi, Laus & C., interposto sobre a classificação da mercadoria despachada pela nota n. 74.760, de 1926.

A Commissão, á vista dos termos do laudo do Laboratorio, homologa a decisão recorrida.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 96-A, de 8 de Fevereiro de 1928, da Alfandega de Santos, protocollado sob n. 6.432, remettendo o recurso da firma Samazio & Pires, interposto do acto da mesma Alfandega que mandou classificar como roupa feita não especificada, simples, de qualquer outro tecido de lã, para pagar 24$ por kilogramma, a mercadoria despachada pela nota n. 17.222, de 1926.

A Commissão classifica a mercadoria representada pela amostra como roupa feita não especificada de qualquer tecido, de lã, da taxa de 24$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 994, de 11 de Dezembro de 1928, da Alfandega de Santos, protocollado sob n. 43.788, remettendo o recurso da firma J. Pires Lopes & C., interposto do acto da mesma Alfandega que mandou classificar no art. 620 da Tarifa, como ladrilhos de grés impermeaveis, da taxa de 5$ por metro quadrado, a mercadoria despachada pela nota n. 77.226, de 1928.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio, classifica a mercadoria (ladrilhos de grés, de côr clara e escura) na taxa de 5$ o metro quadrado.

O Sr. Inspector assim deliberou.

Officio n. 92, de 24 de Setembro ultimo, da Alfandega do Pará, protocollado sob n. 43.381, remettendo o recurso da firma Martins, Vieira & C., interposto do acto da mesma Alfandega mandando classificar como terçados ou facões de matto, sem bainha, do art. 796 da Tarifa, taxa de 1$ por kilo, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho como ferramentas grossas, do art. 999 para pagar a taxa de 100 réis por kilo.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente, um facão com a lamina em fórma de lamina de emmassadeira ou faca de pintor, classifica a mercadoria em causa como ferramenta grossa.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

Officio n. 106, de 27 de Novembro de 1928, da Alfandega do Pará, protocollado sob n. 45.634, remettendo o recurso da The Texas Company (South America) Limited, interposto do acto da mesma Alfandega, mandando classificar como verniz de alcatrão, do art. 175 da Tarifa, taxa de 500 réis por kilogramma, a mercadoria despachada pela nota n. 6.988, de 1928.

A' vista do laudo annexo, a Commissão considera a mercadoria bem despachada como asphalto liquido e taxa de 20 réis.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 747, de 9 do corrente mez, da Alfandega da Bahia, protocollado sob n. 43.978, remettendo o recurso da Companhia Brasileira de Electricidade, interposto do acto da mesma Alfandega que mandou classificar a mercadoria despachada na 2ª addição da nota n. 9.330, deste anno, como apparelhos physicos não classificados, para pagamento da taxa de 15 % *ad valorem*, e que a recorrente despachou como machinas operatrizes completas, pesando de mais de 50 até 100 kilos, cada uma.

A Commissão classifica machinas para lavar roupa accionadas por um pequeno dynamo electrico, como machinas operatrizes.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 412, de 5 de Setembro de 1928, da Alfandega da Bahia, protocollado sob n. 31.177, remettendo o recurso do Syndicato Assucareiro da Bahia, interposto do acto da mesma Alfandega que mandou classificar a mercadoria despachada pela nota n. 7.803, de 1928, como partes integrantes de uma caldeira a vapor para pagamento de 15 %.

A Commissão é de parecer que a mercadoria (parte integrante de uma caldeira a vapor) — foi bem despachada na taxa da lettra E, do art. 1.008.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

Dia 26

N. 2.027 — A Companhia Telephonica Brasileira, 45.455. — Despechou pela nota n. 142.484, do corrente anno, 4 caixas contendo peças para mezas de ligações telephonicas, como objectos physicos, da taxa de 15 % ad valorem, art. 875. Em conferencia, o Conferente Sr. Armando de Oliveira classificou a mercadoria em apreço como obra de madeira, não classificada, da taxa de 50 % *ad valorem*.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (peças para mesa de ligações telephonicas montadas em madeira com isolamente de ebonite), entende que a mercadoria em apreço foi bem despachada na taxa de 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.028 — Miguel de Castro, 44.271. — Despachou pela nota n. 135.399, do corrente anno, uma caixa contendo brinquedos simples (trens) da taxa de 1$500 por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Armando de Oliveira classificou a mercadoria em causa como brinquedos de dar corda, por acabar, da taxa de 4$800, do art. 1.034 da Tarifa.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (brinquedos de folha de Flandres constituidos por carros e locomotiva para estrada de ferro, com os respectivos trilhos, sem qualquer corda, de accôrdo com doutrina firmada pela ordem n. 860, de 6 de Novembro de 1928, do Thesouro, classifica a mercadoria em causa na taxa de 4$800 do artigo 103, da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu, tão sómente em obediencia á doutrina do Thesouro.

N. 2.029 — A Companhia Chimica Rhodia Brasileira, 44.878. — Submetteu a despacho uma caixa contendo, entre outros artigos, 100 tubos e 100 vidros com capsulas medicinaes da taxa de 20$000 por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Daniel Cesar verificou e classificou a mercadoria em causa como producto chimico não especificado para pagar segundo o valor, na razão de 50 %.

A Commissão classifica a mercadoria representada pela amostra n. 1, como **drageas**, da taxa de 20$ por kilogramma, do art. 254 e a representada pela amostra n. 2, como **producto chimico**, para pagar a taxa de 50 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.030 — Machado Junior & C., 42.513. — Pedindo reconsideração da Decisão n. 1.838, de 28 de Setembro ultimo, classificando no art. 1.041 e taxa de 3$ por kilo, a mercadoria despachada pela nota n. 112.572, deste anno.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses declarando a mercadoria assemelhavel a biscoutos, reforma a doutrina da decisão n. 1.838, de 28 de Setembro ultimo, para o fim de classificar a mercadoria em lide na taxa de 1$ por kilogramma do art. 99 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.031 — A International Business Machine C°. of Delaware. — Despachou pela nota n. 139.049, do corrente anno, uma caixa contendo obras não classificadas de ferro batido, pintado, da taxa de 600 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Fernandes da Silva considerou a mercadoria em causa sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um mostrador graduado em escala de pesos, para balanças computadoras automaticas) — entende sujeitar a mercadoria em apreço á taxa de 50 % *ad valorem*. O Conferente Sr. Nestor Cunha entende que a mercadoria devia ser classificada como obra de ferro, consoante o criterio que presidiu decisão anterior para cruzetas de ferro para balanças de concha.

O Sr. Inspector decide com a maioria, declarando que o mostrador representado pelo sector graduado está mathematicamente dividido e é de applicação inconfundivel, o que se não dava com as cruzetas da decisão anterior, invocada.

N. 2.032 — *The Texas Company (South America) Ltd.* — 45.302. — Despachou pela nota n. 136.896, do corrente anno, 100 barricas marca Rio de Janeiro, contendo asphalto solido, preparado, para calçamento. Em conferencia, o Conferente Sr. Enéas Valle classificou a mercadoria em apreço como asphalto não especificado, da taxa de 100 réis.

A Commissão entende que a mercadoria em causa, **asphalto para calçamento,** foi bem despachada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.033 — Arp & C., 45.461. — Despacharam pela nota n. 140.335, do corrente anno, uma caixa contendo, entre outros artigos, 3 kilos de galão de algodão com mescla de seda, do art. 439 e taxa de 8$, mais 30 % de accôrdo com a nota 49 da Tarifa. Em conferencia, o Conferente Sr. Alfredo Seabra classificou a mercadoria em apreço como galão de seda com mescla de algodão, da taxa de 30$ por kilo.

A Commissão classifica a mercadoria em causa como **galão de algodão, bordado a seda,** da taxa de 8$ mais 60 %.

O Srs. Inspector assim decidiu.

N. 2.034 — Alfredo Nunes & C., 45.423. — Despacharam pela nota n. 140.096, do corrente anno, duas caixas contendo, entre outras mercadorias, cobre em laminas, da taxa de 200 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Alfredo Seabra classificou a mercadoria em causa como obras de cobre, simples, da taxa de 2$ por kilo.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (obra de cobre constituida por uma lamina lisa de um lado e polida do outro, mas com ranhuras semelhantes a antidérepants, destinada a guarnecer degraus de escadas de madeira, fabricada propositadamente para determinado fim), entende classificar a mercadoria em apreço na taxa de 2$000 por kilogramma do art. 699 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.035 — *The Texas Company (South America) Ltd.*, 42.507. — Despachou pela nota n. 129.757, do corrente anno, 5 caixas contendo 2 machinas operatrizes (machinas pneumaticas para encher as camaras de ar dos automoveis). O Conferente Sr. Alfredo Seabra, designado para proceder a exame do conteúdo dos volumes em questão, verificou dois compressores de ar, com as respectivas columnas, nas quaes ha dispositivos proprios para distribuição de ar. Esses apparelhos são destinados a encher de ar os pneumaticos de automoveis. Disse mais o dito Conferente que as columnas são partes integrantes dos compressores, isto é, não podem deixar de ser consideradas como estes, machinas operatrizes, sujeitas á taxa que lhes competir conforme o respectivo peso.

A Commissão decide de accôrdo com o parecer do Conferente Sr. Alfredo Seabra, que examinou *in loco* e assim conclue: "As columnas são partes integrantes dos compressores, isto é, não podem deixar de ser consideradas como estas machinas operatrizes sujeitas á taxa que lhes competir conforme o respectivo peso".

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.036 — *Companhia United Shoe Machinery do Brasil*, 45.218. — Despachou pela nota n. 139.824, do corrente anno, 8 caixas contendo arame de cobre simples, da taxa de 400 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor da Cunha considerou a mercadoria em causa como "obra não classificada de cobre simples", da taxa de 2$ por kilo, do art. 699 da Tarifa.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente, cobre já adaptado em fórma de guarnição para obras de couro ou vidro, confeccionada propositadamente para determinado fim, classifica a mercadoria em lide como **obras de cobre,** da taxa de 2$ por kilogramma.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

N. 2.037 — Companhia Industrial e Mercantil "Casa Fracalanza", 42.521. — Despachou pela nota n. 116.770, do corrente anno, 61 fardos de fio de canhamo simples crú, para tecelagem. Em conferencia, o Conferente Sr. Rogerio Freire, verificou fio de linho para sapateiro, tendo a Commissão da Tarifa, pela decisão n. 1.787, de 21 de Setembro ultimo, assim decidido, tendo a alludida companhia pedido reconsideração da decisão acima.

A Commissão, contra o voto contrario do Conferente Sr. Nestor Cunha, resolve reformar a doutrina de sua decisão n. 1.787, de 21 de Setembro ultimo para, á vista do laudo do Laboratorio, classificar **fios constituidos por fibras de canhamo commum,** da taxa de 100 réis, conforme foi despachada.

O Sr. Inspector assim resolveu.

N. 2.038 — Mestre & Blatgé, 43.486. — Despacharam pela nota n. 123.932, do corrente anno, seis volumes contendo fechos para portas e outras obras de ferro batido, simples, da taxa de 400 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor da Cunha verificou "molas de ferro para portas", classificadas no art. 748 e taxa de 700 réis por kilo.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (um trinco, uma corrente que serve de puxador do mesmo trinco e varias peças de ferro batido, pintado, applicaveis a portas corrediças de garages e armazens), classifica o trinco annexado á corrente como **puxadores,** da taxa de 2$ por kilo, do art. 752 e as demais peças na taxa de 600 réis do art. 757.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.039 — E. Thibau & C., 45.120. — Despacharam pela nota n. 140.862, do corrente anno, uma caixa contendo ferramentas manuaes do art. 1.025 e taxa de 600 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Fernandes da Silva classificou a mercadoria em apreço no art. 1.017 da Tarifa.

A Commissão, tendo em vista a amostra que lhe foi presente, resolveu attribuir á mercadoria em causa a taxa de 2$ dos sacca-rolhas simples do art. 1.017 de accôrdo com a sua decisão n. 1.342, de 13 de Julho do anno corrente.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.040 — Commissaria Fluminense Limitada, 44.497. — Pedindo reconsideração da Decisão n. 1.882, de 5 do corrente mez, attribuindo a taxa de 50 % *ad valorem*, como producto chimico não classificado á mercadoria submettida a despacho pela requerente.

A Commissão mantém por seus fundamentos a decisão n. 1.882, de 5 do corrente.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.041 — José Baptista Duarte, 31.773. — Despachou pela nota n. 93.005, do corrente anno, um tambor contendo oleo mineral de residuos da distilação de carvão de pedra. Em conferencia, o Conferente Sr. Alberto de Mello classificou a mercadoria de que se trata como producto chimico.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses que declara ser a amostra um producto resultante da distillação do carvão de pedra, constituido em sua maior parte por phenóes e cresóes, entende classificar a mercadoria em causa no art. 259 para sujeital-a á taxa de 300 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.042 — Max Mathiessen & C., Ltda., 40.067. — Despacharam pela nota n. 117.024, do corrente anno, 13 tambores contendo tinta a oleo sem resina para pintura de casa, da taxa de 100 réis. Em conferencia, o Conferente Sr. Benedicto Pulcherio classificou a mercadoria em causa como tinta a oleo com resina, da taxa de 500 réis por kilo.

A' vista do laudo do Laboratorio declarar que a tinta examinada é preparada a oleo contendo resina, a Commissão classifica a mercadoria na taxa de 500 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.043 — J. Chevalier Filho, 41.599. — Despachou pela nota n. 119.864, do corrente anno, 100 saccos contendo terra verde, que classificou como terra não especificada, para pagar 15 % *ad valorem*, art. 642 da Tarifa. Em conferencia, o conferente Sr. Rezende Silva classificou a mercadoria em apreço na classe 10ª, da Tarifa.

A' vista do laudo do Laboratorio que declara: "póde a mercadoria ser classificada como verde de qualquer qualidade, a Commissão lhe attribue a taxa de 400 réis do art. 174.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.044 — AEG Companhia Sul-Americana de Electricidade, 44.883. — Submetteu a despacho duas caixas contendo "apparelhos physicos não classificados", para pagar 15 % *ad valorem*. Em conferencia interna, o Conferente Sr. Jayme Ovalle classificou a mercadoria em apreço como obras não classificadas de borracha, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 %.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (arruelas de ebonite para isolar a entrada de fios em boccal de lampadas electricas), entende que a mercadoria em apreço foi bem despachada na taxa de 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.045 — *International Machinery Company*, 44.061. — Pedindo reconsideração da Decisão n. 1.897, de 5 do corrente mez, classificando no art. 757 e taxa de 400 réis por kilogramma a mercadoria despachada pela nota n. 121.957, do corrente anno.

A Commissão, á vista do catalogo com a estampa explicativa da applicação da mercadoria em apreço (parte de tractor) entende que deve reformar a decisão n. 1.897, de 5 do corrente para considerar a mercadoria bem despachada na taxa de 80 réis, como parte de tractor.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.046 — Luiz Hermanny Filho & C., Ltda., 42.179. — Recebeu pelo Armazem das Encommendas Postaes dois volumes numeros de ordem 30.880/81, contendo apparelhos para dentista, art. 928, *ad valorem*. Em conferencia, foi a dita mercadoria classificada como peças avulsas de cobre, para dentista, não especificadas, da taxa de 18$ por kilo, artigo 928.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente, entende que a mercadoria em causa (objecto cirurgico dentario), foi bem classificado no Armazem das Encommendas Postaes.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

N. 2.047 — Usina Nacional de Anilina, S. A., 37.493. — Despachou pela nota n. 96.726, do corrente anno, uma caixa contendo acido congenere á benzidina, para fabricação de côres de anilina, do art. 328 e taxa de 1$500 por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Genulpho Freire verificou um producto chimico não classificado, sujeito a direitos *ad valorem* 50 %.

A Commissão, á vista do laudo do laboratorio que declara (I a referida amostra, pó branco, é de um producto chimico organico; II a referida amostra de aspecto viscoso é de um producto chimico organico, que serve como intermediario na fabricação de côres de anilina), classifica a amostra I como producto producto chimico da taxa de 50 % *ad valorem*, e a amostra II como foi despachada, na taxa de 1$500 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.048 — Carlos Conteville & C., 44.384. — Despacharam pela nota n. 136.871, do corrente anno, quatro caixas contendo balanças granatarias communs, de columna, ordinarias, com e sem caixa. Em conferencia, o Conferente Sr. Rogerio Freire classificou a mercadoria em causa para pagar a taxa de 50 % *ad valorem*.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (duas balanças sendo uma encerrada em caixa de vidro com parafusos, nos pés, de passo micrometrico, para permittir o seu perfeito nivelamento), pelo voto dos Conferentes Srs. Fernandes da Silva e Alfredo Seabra, classifica as duas balanças na taxa de 7$, pelo voto dos demais attribue á balança encerrada na caixa de vidro a taxa de 50 % *ad valorem*, concordando com a taxa de 7$ para a balança sem caixa.

O Sr. Inspector resolveu com os ultimos.

N. 2.049 — Representação do Conferente Sr. Nestor Augusto da Cunha, protocollada sob n. 45.041. — Chame Irmãos despacharam pela nota n. 137.748, do corrente anno, obra não classificada de cobre simples, da taxa de 2$ por kilo, do art. 699 da Tarifa. Disse o aludido Conferente que trata-se de — fivella de cobre para ligas, tendo elle duvida que seja cobre simples ou dourado, bem como seja sua classificação tarifaria — "bijouteria de cobre", da taxa de 12$000 por kilo, do art. 674 da Tarifa, pois assim estão classificadas as fivellas de cobre para cintos ou para calçado. A Commissão entende que a mercadoria foi bem despachada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.050 — José Cardoso Lopes, 45.235. — Despachou pela nota n. 136.617, do corrente anno, 5 caixas contendo brinquedos não especificados, da taxa de 1$500 por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Espirito Santo, verificou uma cesta para costura, forrada de tecido de seda e algodão em partes eguaes, nominalmente descripta no art. 420, da Tarifa e sujeita á sobretaxa da nota 47ª.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (uma cesta com quatro pés, forrada de tecido de seda e algodão, enfeitada, com preparos para costura, contendo uma machina de costura de brinquedo), classifica a cesta na taxa de 9$600 com a sobretaxa de 25 % correspondente aos preparos; classifica a pequena machina de costura na taxa de 1$500 como brinquedo não especificado.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.051 — Castro & Velloso, 43.275. — Receberam de Paris pelo vapor francez "Desirade", entrado neste mez, uma caixa contendo um boneco, o qual, mediante um apparelho electrico, tira de dentro de uma caixa, diversos cartazes annuncios e, tendo duvida sobre a classificação, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão considera o objecto de reclame representado pela estampa (um boneco provido de machinismos movidos a electricidade, com articulações que lhe permittem tirar o chapéo, abrir uma caixa com cartazes annuncios, etc.), como semelhante a brinquedos do art. 1.034 para pagar a taxa de 4$800 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.052 — Mestre & Blatgé, 43.485. — Despacharam pela pela nota n. 123.935, do corrente anno, uma caixa contendo utensilios não classificados para machinas. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor da Cunha considerou a mercadoria em apreço como "apparelhos physicos não classificados", do art. 875 e taxa de 15 % *ad valorem*.

A Commissão considera a mercadoria representada pela amostra (escovas para motor), bem despachada na taxa de 300 réis do art. 1.025 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.053 — A Sociedade Dinamarqueza Ltda. — Despachou pela nota n. 134.357, do corrente anno, 15 caixas contendo machinas pequenas de uso domestico, da taxa de 100 réis, art. 1.009 da Tarifa. Em conferencia, o Conferente Sr. Alencar Coimbra entendeu que a mercadoria em questão deve ser classificada como machina operatriz sujeita a direitos pelo seu respectivo peso.

A Commissão classifica as pequenas desnatadeiras, para uso domestico, representadas pelas estampas dos catalogos juntos, no art. 1.009 para pagar a taxa de 100 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.054 — A. Peres & C., 45.318. — Não se conformando com a Decisão n. 1.922, de 11 do corrente mez, classificando, por assemelhação, no art. 421 e taxa de 2$600, as fôrmas e despachadas pela nota n. 135.092, deste anno, pediram para ser ouvido o Laboratorio, afim de se verificar que as ditas fôrmas estão comprehendidas na classificação do art. 421 da Tarifa.

A Commissão reforma a doutrina da decisão n. 1.922, de 11 de Outubro corrente, para manter a taxa de 1$600 por unidade attribuida pela decisão n. 18, de 5 de Janeiro do anno corrente, á fôrma de chapéo, para senhora, de palha *Bankok*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

DIFFERENÇAS COBRADAS

PELOS SRS. CONFERENTES DE PORTAS DE SAHIDA NOS ARMAZENS DO CAES DO PORTO NO MEZ DE OUTUBRO DE 1929

ARMAZENS	QUALIDADE	QUANTIDADE	DIVERSAS TAXAS	TOTAL	CONFERENTES
Armazem n. 1	22:930$324	598$240	2:006$480	25:535$044	Mario Cardoso.
Armazem n. 3	788$160	117$940	623$540	1:529$640	Sampaio Barreto.
Armazem n. 3	660$980	17$890	27$680	706$550	Enéas Valle.
Armazem n. 4	218$330	321$000	19$060	558$390	Eugenio Monteiro.
Armazem n. 4	1:526$540	323$260	1:948$447	3:798$247	Rogerio Freire.
Armazem n. 4	881$280	429$890	20$550	1:331$720	Resende Silva.
Armazem n. 5	167$050	62$980	396$391	626$421	José Dias Pereira.
Armazem n. 5	1:167$230	252$000	1:068$000	2:487$230	Espirito Santo Filho.
Armazem n. 5	411$520	$	543$020	954$540	Fidelcino Coelho
Armazem n. 6	1:081$980	80$450	92$430	1:254$860	Carlos G. da Silveira Pinto.
Armazem n. 6	1:740$640	226$700	208$800	2:176$140	Rodolpho Coimbra.
Armazem n. 7	5:146$000	1:452$700	299$740	6:898$440	Jovita O. C. Rebello.
Armazem n. 7	731$000	$	$	732$000	Benedicto Pulcherio.
Armazem n. 8	494$700	87$500	155$265	737$465	Antonio da Gama Malcher.
Armazem n. 8	1:529$020	45$680	$	1:574$700	Augusto de Andrada Costa.
Armazem n. 9	1:321$600	108$600	1:341$365	2:771$565	Flavio Martins Penna.
Armazem n. 9	643$590	676$920	152$420	1:472$930	Curvello Junior.
Armazem n. 10	3:564$350	50$400	3:126$732	6:741$482	Francisco Castello Branco
Armazem n. 10	884$488	282$180	1:375$331	2:541$999	Julio Maciel.
Armazem n. 10	$	$	$	$	
Armazem n. 16	4:227$221	1:941$960	3:890$166	10:059$347	Alfredo Seabra.
Armazem n. 16	4:879$960	941$680	842$390	6:664$030	Horacio Machado.
Armazem n. 16	1:854$190	500$810	1:688$920	4:043$920	Armando de Oliveira Almeida.
Armazem n. 16	1:453$380	961$560	740$510	3:155$450	Waldemar de Andrade
Armazem n. 17	2:787$253	1:432$470	$	4:219$723	Julio Sylvio de Miranda.
Armazem n. 17	2:592$190	133$100	448$543	3:173$833	Jovino Barral da Fonseca.
Armazem n. 17	4:274$986	402$690	926$785	5:804$461	José Mendes Pereiro.
Armazem n. 17	$	$	$	$	
Armazem n. 18	5:912$280	1:560$830	1:324$499	8:797$609	Joaquim Fernandes da Silva.
Armazem n. 18	2:359$890	937$070	120$610	3:417$570	Eurico Vergueiro.
Armazem n. 18	12:412$935	3:935$482	841$190	17:189$607	Eugenio Pourchet.
Externo A	7:667$670	2:538$521	15:345$300	25:551$491	Raposo Nina.
Externo B	$	$	$	$	
Externo C	7:202$992	$	774$370	7:977$362	Prado Carvalho.
Externo C	$	$	$	$	
Materiaes pesados	$	83$190	156$560	239$750	Francisco Cordeiro Guaraná.
Trapiche Mercurio	$	$	$	$	
Pateos ns. 3 e 4	$	4:127$254	525$980	4:653$234	João Sylvio de Miranda.
	103:714$729	24:630$947	41:031$074	169:376$750	

MOVIMENTO MARITIMO

Durante a primeira quinzena de Novembro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

DATAS	PROCEDENCIAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	CARGAS	CONSIGNATARIOS
1	Hamburgo	paquete	allemã	Antonisia	2.238	35	varios generos	Theodor Wille & C.
	Glasgow	"	ingleza	Delambre	4.576	37	idem	Herm. Stoltz & C.
	Odynea	"	franceza	Swiatoowide	5.210	128	idem	Chargeurs Reunis.
	Nova York	"	noruegueza	Terrier	5.120	27	idem	E. Johnston & C.
	S. Vicente	rebocador	ingleza	Shova	73	8	em lastro	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	paquete	allemã	Cap. Arcona	15.011	343	em transito	Theodor Wille & C.
	Londres	"	ingleza	Avelona Star	7.843	159	varios generos	Wilson Sons & C.
	Santos	"	allemã	Gerwin	3.695	32	em transito	Herm. Stoltz & C.
	Buenos Aires	"	ingleza	Brazilian Prince	2.040	21	idem	Houdler Brothers & C.
	Idem	"	italiana	Atlanta	3.020	22	em transito	S. Anonyma Martinelli.
4	Nova Orleans	paquete	brasileira	Caxambú	2.999	11	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Montevidéo	"	"	Rodrigues Alves	884	53	idem	Idem.
	Kotha	"	finlandeza	Herakles	2.945	21	idem	Wilson Sons & C.
	Londres	"	ingleza	Higland Chieftain	8.729	146	idem	Mala Real.
	Hull	"	"	Brighton	3.237	24	carvão	Wilson Sons & C.
	Nova Orleans	"	allemã	Bilbeo	3.115	27	varios generos	Agencia Am. de Vapores.
	Cristiania	vapor	sueca	Ovidia	1.898	21	idem	Aapro & C.
	Genova	paquete	franceza	Compana	7.040	158	idem	C. Commercial e Maritima.
	Buenos Aires	"	hollandeza	Alhena	2.969	37	em transito	E. Johnston & C.
	Idem	"	allemã	Baden	5.171	128	idem	Theodor Wille & C.
	Bahia Blanca	"	dinamarqueza	California	2.861	26	idem	C. Young.
	Santa Fé	vapor	ingleza	Chatton	2.185	24	idem	A. Thun.
	Idem	"	"	Eleni Iossifogh	2.094	25	idem	Gueret's A. Brazilian.
	Idem	"	"	Grelbank	3.131	31	idem	A. Baily
	Montevidéo	"	italiana	Montevidéo	2.267	22	trigo	Carrarezi & C.
	Rio Grande	paquete	allemã	Santa Fé	2.753	39	em transito	Theodor Wille & C.
	Hamburgo	"	"	Madrid	4.961	219	varios generos	Herm. Stoltz & C.
	Stockolmo	"	sueca	Kronprinz Gustaf Adolf	2.234	23	idem	Luiz Campos & Filhos.
	Cardiff	vapor	ingleza	Eastborough	2.810	21	carvão	Wilson Sons & C.
	Idem	"	peruana	Mazorca	1.633	16	em lastro	Idem.
5	Hamburgo	paquete	allemã	Monte Olivia	7.840	214	varios generos	Theodor Wille & C.
	Idem	"	hollandeza	Svesterberg	1.134	15	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Buenos Aires	"	ingleza	Andalucia Star	7.830	156	em transito	Wilson Sons & C.
	Idem	"	hespanhola	I. I. de Borobon	5.740	233	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Idem	"	ingleza	Darro	7.252	194	idem	Mala Real.
	Londres	"	"	Norman Star	4.432	53	em lastro	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	"	hollandeza	Orania	5.757	177	em transito	S. Anonyma Martinelli.
	Genova	"	italiana	Giulio Cesare	12.826	488	idem	Companhia Italia-America.
6	Aalborg	paquete	norueguesa	Pará	2.398	24	varios generos	F. Engelhart.
	Buenos Aires	"	americana	American Legion	8.137	170	fructas	C. Expresso Federal.
	Aruba	vapor	ingleza	San Gaspar	8.151	40	oleo	Anglo Mexican.
	Rosario	paquete	sueca	Orania	1.084	16	trigo	A. Camara.
	Cardiff	vapor	italiana	Maria Eurua	4.909	31	carvão	Lage Irmãos.
7	Nova York	paquete	ingleza	Southern Prince	6.500	82	varios generos	Houdler Brothers & C.
	Hamburgo	"	franceza	Aurigny	6.028	141	idem	Chargeurs Reunis.
	Buenos Aires	"	norueguesa	Cometa	2.302	23	em transito	F. Engelhart.
	Idem	"	italiana	P. Giovanna	5.097	97	idem	Lloyd Sabaudo.
	Idem	"	americana	Vest Natris	3.553	28	idem	C. Expresso Federal.
	Hamburgo	"	allemã	Teneriffe	3.096	37	varios generos	Theodor Wille & C.
	Southampton	"	ingleza	Asturias	13.207	398	idem	Mala Real.
	Bordéos	"	franceza	Massilia	6.152	286	idem	Chargeurs Reunis.
	Bahia Blanca	vapor	sueca	Falco	1.818	19	trigo	Moinho Inglez.
8	Buenos Aires	paquete	allemã	Gotha	4.361	75	em transito	Herm. Stoltz & C.
	Santos	"	belga	Astrida	2.055	33	idem	Lloyd Real Belga.
	Bahia Blanca	vapor	argentina	Fluminense	2.003	24	trigo	Moinho Fluminense.
	Rio Grande	paquete	ingleza	Sabor	3.227	33	em lastro	Mala Real.
9	Buenos Aires	paquete	italiana	Conte Rosso	9.865	383	em transito	Lloyd Sabaudo.
	Hamburgo	"	brasileira	Almirante Jaceguay	3.547	124	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
11	Nova York	"	ingleza	Balzac	3.210	37	varios generos	Lamport Holt.
	Livorno	vapor	italiana	Gerarchia	3.757	27	idem	O. Guarnesi.
	Buenos Aires	paquete	ingleza	Arlanza	9.144	397	idem	Mala Real.
	Rio Grande	"	americana	Afel	3.093	30	em transito	Agencia Am. de Vapores.
	Rosario	"	brasileira	Belém	2.228	33	trigo	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Buenos Aires	"	franceza	Belle Isle	6.027	135	em transito	Chargeurs Reunis.
	Los Angeles	vapor	americana	City of los Angeles	6.996	209	idem	C. Expresso Federal.
	Hamburgo	paquete	allemã	Sesostris	2.434	38	varios generos	Theodor Wille & C.
	Newport	"	ingleza	Siris	3.266	33	idem	Mala Real.
	Hamburgo	"	allemã	Wanda	4.484	44	em transito	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	"	franceza	Valdivia	4.356	150	varios generos	C. Commercial e Maritima.
12	Aalborg	paquete	norueguesa	George Washington	4.479	26	varios generos	F. Engelhart.
	Kobe	"	japoneza	La Plata Marú	4.386	80	idem	Wilson Sons & C.
	Oslo	"	norueguesa	Brakar	2.727	21	idem	F. Engelhart.
	Nova York	"	ingleza	African Prince	3.245	33	idem	Houdler Brothers & C.
	Antuerpia	"	belga	Tunisier	3.012	24	idem	Lloyd Real Belga.
	Buenos Aires	"	italiana	Flandria	5.936	181	em transito	S. Anonyma Martinelli.
	Idem	"	allemã	Sierra Morena	6.428	266	idem	Herm. Stoltz & C.
	Santa Fé	vapor	norueguesa	Havo	2.992	17	idem	Gueret's A. Brazilian.
	Buenos Aires	"	grega	Theseus	2.337	21	idem	Idem.
	Bahia Blanca	"	"	Lannis L. Cambanis	3.263	24	idem	Idem.
	Buenos Aires	"	ingleza	Gryfevale	7.370	25	idem	Idem.
	Idem	"	allemã	Monte Sarmento	8.017	186	idem	Theodor Wille & C.
13	Buenos Aires	vapor	italiana	Belvedere	4.575	107	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Idem	"	ingleza	Eastern Prince	6.552	190	idem	Houdler Brothers & C.
	Idem	"	japoneza	Kanachi Marú	3.566	84	em transito	Lamport Holt.
	Rosario	"	grega	Michael E. Jamaghos	2.109	31	idem	The Brazilian Coal.
	Nova York	"	americana	Pan America	8.054	183	varios generos	C. Expresso Federal.
	Idem	paquete	norueguesa	Cubanos	3.608	26	idem	E. Johnston & C.
	Hamburgo	"	allemã	Antonio Delfino	8.013	240	idem	Theodor Wille & C.
14	Buenos Aires	paquete	sueca	San Francisco	2.230	25	idem	Luiz Campos & Filhos.
	S. Vicente	rebocador	argentina	Narval	97	8	em lastro	Wilson Sons & C.
	Liverpool	paquete	ingleza	Desna	7.255	192	varios generos	Mala Real.

Durante a primeira quinzena de Novembro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

DATAS	PROCEDENCIAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	CARGAS	CONSIGNATARIOS
1	Porto Alegre	vapor	brasileira	Itajubá	869	61	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	Laguna	”	”	Jupiter	392	27	idem	Rodolpho José de Souza.
	Antonina	”	”	Itanema	553	30	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Cabedello	”	”	Itaberá	927	66	idem	Idem.
	Santos	”	”	Gurupy	599	48	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
4	Porto Alegre	vapor	brasileira	Cte. Capella	515	72	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Imbituba	”	”	Itapacy	510	38	idem	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	”	”	Itanagé	3.054	92	idem	Idem.
	Manáos	”	”	Baependy	3.066	66	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Recife	”	”	Araçatuba	2.974	74	idem	Lloyd Nacional.
	Cabedello	”	”	Itaipú	1.371	41	idem	Idem.
	Porto Alegre	”	”	Itapema	825	61	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Idem	”	”	Serra Grande	588	30	idem	A. L. Medrado.
	Cabo Frio	hiate.	”	Valente	80	9	sal	Souza Mattos & C.
	Idem	”	”	Valentim	70	9	idem	Pring & C.
	Rio Grande	vapor	”	Itaperuna	783	28	varios generos	Lloyd Nacional.
	Cabedello	”	”	Campeiro	1.784	86	idem	Idem.
5	Fortaleza	vapor	brasileira	Campos	3.018	59	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Porto Alegre	”	”	Itahité	3.011	94	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Penedo	”	”	Murtinho	394	41	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Iguape	”	”	Pirahy	241	31	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Florianopolis	”	”	Carl Hœpcke	560	49	idem	A. Camara.
6	Porto Alegre	vapor	brasileira	Araraquara	2.974	73	varios generos	Lloyd Nacional.
	Areia Branca	”	”	Pirangy	1.454	46	sal	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Laguna	”	”	Miranda	398	36	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Pará	”	”	Cte. Ripper	1.185	73	idem	Idem.
	Angra dos Reis	hiate.	”	Maria	70	7	bananas	União Exportadora de Fructas.
	S. Luiz	vapor	”	Providencia	655	30	varios generos	Holm & C.
7	Porto Alegre	vapor	brasileira	Campinas	1.168	39	varios generos	Lloyd Nacional.
	Idem	”	”	Irahy	625	34	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Santos	”	”	Cantuaria Guimarães	3.967	130	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Cabo Frio	hiate.	”	Perynas	200	9	sal	Souza Mattos & C.
	Idem	”	”	Valente	80	9	idem	Idem.
	Porto Alegre	vapor	”	Itapura	926	63	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Cabedello	”	”	Itassucê	926	63	idem	Idem.
	Cabo Frio	hiate.	”	Alice	347	34	madeira	S. B. de Cabotagem.
8	Imbituba	vapor	brasileira	Itaituba	616	32	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	Penedo	”	”	Itagiba	927	63	idem	Idem.
	Porto Alegre	”	”	Assú	779	31	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Itajahy	”	”	Laguna	324	28	idem	Herm. Stoltz & C.
	Santos	”	”	Pharoux	185	11	idem	Freitas & Coelho.
	Cabo Frio	hiate.	”	Rosa	41	6	cal	Souza Mattos & C.
9	Porto Alegre	vapor	brasileira	Ucá	739	32	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Santos	”	”	Piauhy	425	38	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Tijucas	hiate.	”	Galloti	319	9	cal	A' ordem.
	Cabo Frio	”	”	Vencedoor	23	5	idem	Idem.
	Idem	”	”	Activo 2.º	33	5	idem	Pereira Bastos & C.
	Itajahy	vapor	”	Amarante	284	25	idem	C. Gonçalves.
	São Francisco	”	”	Victoria	1.558	37	idem	Lloyd Nacional.
	Antonina	”	”	Carlos Gomes	1.258	11	madeira	C. Gonçalves.
	Porto Alegre	”	”	Itapagé	3.019	85	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
11	Recife	vapor	brasileira	Ararangá	2.975	77	varios generos	Lloyd Nacional.
	Porto Alegre	”	”	Cte. Alcidio	554	60	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Laguna	”	”	Asp. Nascimento	415	43	idem	Idem.
	Porto Alegre	”	”	Itaquatiá	1.250	64	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Regencia.	”	”	Rio Doce	287	31	madeira	C. de M. N. Rio Doce.
	Victoria	”	”	Celeste	245	26	idem	C. [illegible]. de Cabotagem.
12	Cabo Frio	hiate.	brasileira	Coral	171	9	sal	Pereira Bastos & C.
	Belém	vapor	”	Itaquicê	3.062	95	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	Cabo Frio	hiate.	”	Eva	127	9	sal	Pring, Torres & C.
	Belém	vapor	”	Pedro 1.º	3.293	136	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Florianopolis	”	”	Anna	247	40	idem	A. Camara.
	Cabo Frio	hiate.	”	Valente	80	7	sal	Souza Mattos & C.
	Idem	”	”	Valentim	70	8	idem	Pring & C.
13	Porto Alegre	vapor	brasileira	Aratimbó	2.974	74	varios generos	Lloyd Nacional.
	Itajahy	”	”	Angela	96	8	em lastro	Rodolpho José de Souza.
	Cabo Frio	hiate.	”	Perynas	220	8	sal	Oliveira Bastos & C.
	Santos	vapor	”	Ruy Barbosa	6.172	122	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
14	Iguape	vapor	brasileira	Iraty	327	29	varios generos	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Santos	hiate.	”	Maria	70	7	idem	União Exportadora de Fructas.

Durante a primeira quinzena de Novembro foram despachadas para os portos abaixo as seguintes embarcações de longo curso

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
1	paq	franceza.	Campana	5.816	150	Buenos Aires.
	vap	italiana.	Atlanta	3.000	26	Trieste.
	paq	allemã	Madrid	5.061	235	Buenos Aires.
	vap	ingleza	Trenian	3.179	30	Pará.
	”	grega.	Mazaraki	3.480	75	Barry Dock.
	reb	ingleza	Shorn	73	9	South Georgia.
	vap	dinam.	California	2.884	25	Copenhague.
	”	allemã	Argentina	3.493	36	Florianopolis.
4	paq	brasileira	Ayuruoca	4.246	62	Santos.
	vap	grega.	Eleni B. Issifoghi	2.092	20	Havre.
	”	italiana.	Giulio Çesare	12.826	384	Buenos Aires.
	paq	hollandeza.	Oania	5.754	176	Amsterdam.
	vap	ingleza	Churlmbeigh	3.146	25	Porto Alegre.
	”	”	Andalucia Star	7.878	160	Londres.
	”	hespan	Mendi	3.573	33	Barry Roads.
	paq	ingleza	Darro	7.252	166	Liverpool.
	”	hespan	I. I. de Borbon	5.740	230	Barcelona.
5	paq	americana.	American Legion	8.137	190	Nova York.
	”	allemã	Eisenach	2.335	41	Santos.
5	paq	brasileira	Caixambú	2.999	36	Santos.
	”	allemã	Gervin	2.645	41	Bremen.
	”	”	Junno	1.356	44	Idem.
	”	”	Gothia	4.367	82	Idem.
	”	sueca.	K. Gustaf Adolf	2.254	24	Buenos Aires.
	vap	peruana.	Mazorca	1.633	16	South Georgia.
	paq	ingleza	Normanstar	4.432	55	Idem
	vap	”	Lady Charlotte	2.400	24	[illegible] Grande.
	paq	franceza.	Valdivia	435	130	Genova.
	”	”	Massilia	6.131	325	Buenos Aires.
	”	belga	Astrida	2.055	31	Antuerpia.
	”	”	Tunisier	1.842	30	Santos.
	”	franceza.	Belle Isle	6.027	125	Havre.
	”	”	Aurigny	6.028	120	Buenos Aires.
6	paq	allemã	Santa Fé	2.753	39	Hamburgo.
	”	”	Artemisia	[illegible]	32	Bahia Blanca.
	vap	americana.	Bibbco	[illegible]	[illegible]	Santos
	paq	ingleza	Delambre	[illegible]	37	Montevidéo.
	”	”	Southern Prince	6.500	90	Buenos Aires.

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
6	paq.	italiana.	P. Giovanna	5.098	90	Genova.
	vap.	ingleza	K. of the Cross	2.349	26	Nova Orleans.
	"	"	Hanwern	2.985	32	Barry Roads.
	paq.	norueg	Cometa	2.302	31	Oslo.
7	paq.	ingleza	Sabor	2.227	31	Liverpool.
	"	"	Asturias	13.207	400	Buenos Aires.
	"	"	Arlanza	9.144	300	Southampton.
	vap.	"	Grelbank	3.131	31	Philadelphia.
8	paq.	italiana.	Conte Rosso	9.868	387	Genova.
	"	brasileira	Rodrigues Alves	884	40	Manáos.
	vap.	ingleza	Ethel Raddif	3.673	33	Barry Roads.
	paq.	norueg	Pará	2.398	24	Buenos Aires.
9	paq.	allemã	Sierra Morena	6.428	242	Bremen.
	"	"	Sierra Cordoba	6.467	269	Buenos Aires.
	vap.	italiana.	Montevidéo	2.261	27	Montevidéo.
	"	ingleza	Llamberis	2.469	30	Barry Dock.
	paq.	allemã	Varda	3.566	25	Valparaizo.
11	paq.	brasileira	Asp. Jaceguay	3.547	118	Buenos Aires.
	"	hollandeza.	Flandria	5.937	180	Amsterdam.
	vap.	grega.	Z. L. Cambanis	3.263	20	Stockolmo.
	"	ingleza	San Gaspar	8.152	38	Santos.
	"	argentina	Fluminense	2.003	25	Bahia Blanca.
	paq.	japoneza.	La Plata Marú	4.386	94	Buenos Aires.
	"	allemã	Monte Sarmento	8.017	229	Idem.
12	vap.	americana.	City of Los Angeles	6.992	178	Los Angeles.
	paq.	italiana.	Belvedere	4.575	110	Trieste.
	vap.	ingleza	Gryfervale	2.986	86	S. Vicente.
	"	norueg	Havo	2.992	24	Idem.
	"	hollandeza.	Soesterberg	1.134	18	Santos.
	"	grega.	Theseus	2.377	20	S. Vicente.
	"	ingleza	Castle Moor	4.078	33	Cruz Grande.
	"	allemã	Sesistdes	2.431	39	Santos.
	paq.	"	Teneriffe	3.097	26	Idem.

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
12	paq.	allemã	Antonio Delfino	8.013	226	Buenos Aires.
	vap.	norueg	Sud Americano	4.165	57	Idem.
	paq.	ingleza	Eastern Prince	6.553	98	Nova York.
	"	"	African Prince	3.245	35	Santos.
13	paq.	americana.	Pan America	8.054	25	Santos.
	"	ingleza	Hgland Brigade	8.731	187	Buenos Aires.
	"	"	Desna	7.255	158	Idem.
	vap.	grega.	Michael E. Janaghos	3.319	21	S. Vicente.
	paq.	franceza.	Cordoba	3.705	86	Genova.
	"	"	Kerguelen	6.258	130	Buenos Aires.
	"	"	Massilia	6.131	325	Bordéos.
	"	"	Ceylan	5.128	130	Havre.
	"	"	Campana	5.816	150	Genova.
	"	ingleza	Siris	3.768	78	Rio Grande
14	paq.	norueg	Cubano	3.608	29	Santa Fé.
	vap.	"	Villanger	3.047	28	Buenos Aires.
	paq.	hollandeza.	Alchiba	2.749	30	Hamburgo.
	vap.	sueca.	Orania	1.084	17	Nova York.
	"	"	Falco	1.818	19	Rep. Argentina.
	"	"	San Francisco	2.232	24	Helsingfors.
	paq.	ingleza	Avila Star	7.876	157	Buenos Aires.
	vap.	finlandeza.	Glovsborg	3.542	32	Rep. Argentina.
	"	"	Herokles	2.945	30	Buenos Aires.
	"	ingleza	Dundremann	2.456	28	Las Palmas.
	"	brasileira	Belém	2.228	30	Recife.
	paq.	ingleza	Balzac	3.210	37	Rio G. do Sul.
	vap.	"	Balfe	3.225	37	Nova York.
	paq.	"	Holbein	3.907	47	Liverpool.
	reb.	argentina	Narval	97	13	South Georgia.
	vap.	sueca.	Ovidio	1.892	21	Porto Alegre.
	"	ingleza	Anadion Traveller	3.361	32	Buenos Aires.
	"	americana.	Cerro Azul	5.540	27	Santos.
	paq.	allemã	Rio de Janeiro	3.194	40	Hamburgo.

Durante a primeira quinzena de Novembro foram despachadas para os portos abaixo as seguintes embarcações de cabotagem

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
1	hia.	brasileira	Dova	180	10	S. J. da Barra.
	paq.	"	Itacava	926	21	Imbituba.
	"	"	Iraty	327	20	Iguape.
4	paq.	brasileira	Ibiapaba	882	38	Recife.
	"	"	Maranguape	1.913	38	Fortaleza.
	"	"	Taubaté	5.228	38	Santos.
	"	"	Araçatuba	2.975	62	Porto Alegre.
	"	"	Itapacy	510	33	Imbituba.
	"	"	Etha	231	19	Itajahy.
	hia.	"	Valente	80	5	Cabo Frio.
	paq.	"	Corcovado	825	34	Areia Branca.
	hia.	"	Valentim	70	5	Cabo Frio.
	"	"	Alerta	34	4	Idem.
	"	"	Campos Novos	34	4	Idem.
5	paq.	brasileira	Itahité	3.011	85	Porto Alegre.
	"	"	Itapema	825	55	Cabedello.
	"	"	Itagiba	927	54	Porto Alegre.
	"	"	Baependy	3.066	58	Montevidéo.
	vap.	"	Itaperuna	733	20	Porto Alegre.
	"	"	Campeiro	1.374	30	Idem
6	paq.	americana.	West Notus	3.533	27	Bahia.
	"	brasileira	Cte. Capella	515	38	Porto Alegre.
	"	"	Araraquara	2.975	62	Recife.
	vap.	"	Itaipú	1.371	31	Antonina.
	hia.	"	Waldir	60	5	S. J. da Barra.
	vap.	"	Gurupy	599	29	Manáos.
	hia.	"	Perynas	200	5	Cabo Frio.
7	paq.	brasileira	João Alfredo	775	63	Belém.
	"	"	Campos	3.018	41	Santos.
	"	"	Miranda	394	28	Laguna.
	hia.	"	Valente	80	5	Cabo Frio
	paq.	"	Itapura	926	54	Aracajú.
	"	"	Itassucê	926	54	Porto Alegre.
	hia.	"	Maria	70	5	Angra dos Reis
	paq.	"	Itaimbé	2.941	85	Pará.
	"	"	Itapagé	3.011	85	Idem.
8	vap.	brasileira	Campinas	1.168	30	Recife.
	paq.	"	Carl Hœpcke	560	41	Florianopolis.

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
8	vap.	brasileira	Alice	347	23	Caravellas.
9	hia.	brasileira	Rosa	42	3	Cabo Frio
	vap.	"	Laguna	324	22	S. Fr. do Sul.
	"	americana.	Afel	3.093	26	Nova Orleans.
	paq.	brasileira	Assú	779	21	Antonina.
	"	"	Pirahy	241	20	Iguape.
	hia.	"	Activo 2.°	33	4	Cabo Frio.
11	paq.	brasileira	Uçá	739	38	Recife.
	vap.	"	Victoria	1.538	30	Belém.
	paq.	"	Araranguá	2.975	64	Porto Alegre.
	vap.	"	Piauhy	425	28	Tutoya.
	"	"	Ivahy	625	26	Porto Alegre.
	hia.	"	Coral	171	5	Cabo Frio
	paq.	"	Itaipava	613	34	Imbituba.
12	paq.	brasileira	Itaquatiá	1.250	54	Cabedello.
	"	"	Itaquicê	3.062	85	Porto Alegre
	reb.	"	Baby M.	30	12	Santos.
	pon.	"	Aguia	202	8	Idem.
	hia.	"	Valentim	70	5	Cabo Frio.
	"	"	Valente	80	5	Idem.
13	hia.	brasileira	Pharoux	158	10	Santos.
	paq.	"	Cte. Alcidio	515	38	Porto Alegre
	"	"	Murtinho	394	34	Penedo.
	"	"	Cte. Ripper	1.185	60	Belém
	"	"	Asp. Nascimento	192	37	Laguna.
	"	"	Itajubá	869	54	Porto Alegre.
	"	"	Aratimbó	2.915	62	Recife.
	hia.	"	Vencedor	23	4	Cabo Frio.
	vap.	"	Celeste	245	23	Victoria.
	hia.	"	Angela	96	8	Itajahy.
	vap.	"	Icarahy	297	26	Caravellas.
	paq.	"	Itapuca	825	53	Aracajú.
14	paq.	brasileira	Itaquera	926	54	Santa Fé.
	vap.	"	Rio Doce	290	18	Antonina.
	paq.	"	Ruy Barbosa	6.172	106	Hamburgo.
	"	"	Anna	247	39	Florianopolis.
	hia.	"	Maria	70	5	Angra dos Reis

AVISO

A assignatura do *Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro* póde ser tomada nas Delegacias Fiscaes, Alfandegas e Mesas de Rendas dos Estados, sendo remettida logo após a communicação de ter sido recolhida a respectiva importancia.

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XLIII REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL N. 22

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

SABBADO, 30 DE NOVEMBRO DE 1929

No corrente anno a assignatura do "Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro" custará 20$ por anno e 30$ cada collecção dos annos anteriores.

Cada ultimo numero publicado custará 1$500; os anteriores, 2$500.

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 50 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 28 de Outubro de 1929.

Tendo em vista o que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 305, de 16 de Setembro proximo findo, e de accôrdo com o resolvido no processo n. 47.344, deste anno, declaro aos Srs. Inspectores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas, para seu conhecimento e devidos fins, que fica incluido no artigo 1.068, da Tarifa, para pagamento da taxa de 20 réis, por kilogramma, razão de 10 %, o producto denominado "Pó formicida", destinado a combater as formigas e insectos damninhos, e do qual são importadores Lopes Gomes & C., estabelecidos nesta Capital, á rua Clapp ns. 15 e 17. — *F. C. de Oliveira Botelho.*

*

Circular n. 52 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 25 de Novembro de 1929.

Na conformidade do resolvido no processo n. 56.114, deste anno, declaro aos Srs. Chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que, attendendo ao que solicitou a Federação Nacional das Sociedades de Educação, resolvi permittir a circulação de um sello emittido em beneficio da mesma Federação e das sociedades de educação existentes no paiz, devendo tal sello ser collocado distante do que representa o imposto cobrado pelo Fisco e de modo a não impedir a leitura do documento a que fôr apposto. *F. C. de Oliveira Botelho.*

*

Circular n. 53 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de Novembro de 1929.

Na conformidade do resolvido no processo n. 32.018, deste anno, declaro aos Srs. Chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que emquanto se não cumprir o disposto no art. 12, do decreto n. 18.588, de 28 de Janeiro de 1929, devem ser pagas aos empregados das Alfandegas e da Recebedoria do Districto Federal as quótas anteriormente estabelecidas, acompanhadas da "gratificação fixa", que se tornou parte integrante das mesmas quotas, em consequencia á incorporação determinada pelo decreto n. 5.025, de 1 de Outubro de 1926. — *F. C. de Oliveira Botelho.*

REPARTIÇÕES DE FAZENDA

Por decretos de 13 de Novembro de 1929, foram promovidos, por merecimento: a 2° Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, o 3°, Virgilio Andronico de Negreiros; a 3° Escripturario da mesma Alfandega, o 4°, Leão Caçador; a 3° Escripturario da Alfandega de Recife, o 4°, Plinio Dias de Oliveira;

Foram nomeados: Inspector, em commissão, da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas, o 2° Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, José dos Santos Leal.

— Para a Alfandega de Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro: Inspector, em commissão, o 2° Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Paulo Emilio de Oliveira; Chefes de Secção, o Fiel de pagador da 2ª Pagadoria do Thesouro Nacional, João Teixeira de Carvalho e o Conferente da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas, Jovita Olympio de Carvalho Rebello; Conferente, o 1° Escripturario da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas, Rubens Raposo Nina; Primeiros Escripturarios, o 1° Escripturario da Alfandega de São Francisco, Estado de Santa Catharina, Tertuliano Pereira Gonçalves, o 2° Escripturario da Alfandega de Recife, Estado de Pernambuco, Luiz de França do Rego Falcão; Segundos Escripturarios, o fiscal da Inspectoria Geral de Bancos em Santos, Estado de São Paulo, José Lima e Silva de Affonseca, o auxiliar de escripta da Imprensa Nacional, José Joaquim Pedroso, o conservador dactylographo do Laboratorio de Analyses da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas, José Julio de Freitas Ramos, Terceiros Escripturarios, o 4° da Alfandega de São Luiz, Estado do Maranhão, Antão Pinheiro da Camara, o 4° Escripturario da Alfandega de Fortaleza, Juvencio Ferreira de Queiroz e o 4° Escripturario da Alfandega de Maceió, Estado de Alagôas, Tito de Oliveira Barros; Quartos Escripturarios, o 2° Official Aduaneiro, extincto, da Alfandega do Rio de Janeiro, Galdino Antonio Gonçalves, o 2° Official Aduaneiro, extincto, da Alfandega do Rio de Janeiro, Alonso Alvaro Ferreira Duque Estrada, o official de 3ª classe da fundição da Casa da Moeda Horacio de Almeida Barbosa, Guarda-mór, Oswaldo Reis; Thesoureiro, Manoel Pio Borges de Castro; porteiro, Roberto Barreto Pinto; continuos, Trajano Gonçalves Vianna e João Pereira de Brito; machinista, Salvador Guerra.

Foram removidos, o Conferente da Alfandega de São Luiz, Estado do Maranhão, Oswaldo Telles de Souza, para identico logar na Alfandega de Nictheroy; o 4° Escripturario do Thesouro Nacional Lincoln Veneroti Pinto da Fonseca, para identico logar na Inspectoria de Seguros; o 4° Escripturario da Inspectoria de Seguros, Osny Augusto Werner, para identico logar na Alfandega do Rio de Janeiro.

— Foi nomeado José Magalhães para fiel de armazem da Alfandega de São Luiz, Estado do Maranhão.

DIRECTORIA DA RECEITA PUBLICA

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 7 de Novembro

N. 1.130 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rêde de Viação Sul Mineira pelo requerimento protocollado no

Thesouro Nacional sob n. 65.587, de 1928, por despacho de 21 do mez proximo findo, concedeu isenção de direitos de importação e da taxa de expediente, de accôrdo com a clausula XI do contracto a que se refere o decreto n. 18.699, de 12 de Abril ultimo, para o material constante da primeira via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria e destinado aos serviços ferroviarios que explora a requerente. (Processo n. 65.587, de 1928).

N. 1.131 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a "Vanguarda", vespertino que se edita nesta Capital, em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 53.440, deste anno, autorizou, por despacho de 29 de Outubro ultimo, mediante as necessarias cautelas fiscaes, que cedesse á Sociedade Anonyma do "Correio Paulistano", com séde na Capital de S. Paulo, 25 toneladas de papel com marca de agûa em bobinas, já despachadas. (Processo n. 53.440, de 1929).

N. 1.132 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura pelo officio protocollado no Thesouro Nacional sob n. 33.965, deste anno, por despacho de 29 do mez proximo findo, autorizou o desembaraço livre de direitos de importação de 300 saccos de batatas para plantio, a ser importados pelo Capitão Arlindo Zaroni, lavrador em Maria da Fé, Estado de Minas Geraes. (Processo n. 33.965, de 1929.)

N. 1.133 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rêde de Viação Sul Mineira, em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 35.577, do anno findo, concedeu por despacho de 24 de Outubro ultimo, de accôrdo com a clausula XI do contracto a que se refere o decreto n. 18.699, de 12 de Abril findo, isenção de direitos de importação e expediente para o material constante da inclusa primeira via da relação devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 35.577, de 1928).

N. 1.134 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 25 do mez proximo findo, deferiu o requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 50.799, deste anno, em que The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, solicita permissão para depositar 37.000 kilos de gazolina nos depositos-tanques da The Anglo Mexican Petroleum Company, Limited, a serem importados com isenção de direitos, mediante as cautellas fiscaes que essa Alfandega repute necessarias e donde a supplicante retirará á medida das suas necessidades. (Processo n. 50.799, de 1929).

N. 1.135 — Communico-vos, para os devidos fins, que, o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rêde de Viação Sul-Mineira, em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 65.589, do anno findo, concedeu, por despacho de 24 de Outubro ultimo, de accôrdo com a clausula XI do contracto a que se refere o decreto n. 18.699, de 12 de Abril findo, isenção de direitos de importação e expediente para o material constante da inclusa 1ª via da relação devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 65.589, de 1929).

N. 1.136 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rêde de Viação Sul Mineira, em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 65.593, do anno findo, concedeu, por despacho de 24 de Outubro findo, de accôrdo com a clausula XI do contracto approvado pelo decreto n. 18.699, de 12 de Abril ultimo, isenção de direitos de importação e de expediente para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 65.593, de 1929).

N. 1.137 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou "The Leopoldina Railway Company, Limited" em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 53.072, do corrente anno concedeu, por despacho de 1 deste mez, de accôrdo com a clausula XIII do contracto a que se refere o decreto n. 6.456, de 20 de Abril de 1907, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, isenção de direitos de importação e de expediente para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamento carimbada e authenticada pela 1ª Subdirectoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 53.072, de 1929).

N. 1.138 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rêde de Viação Sul Mineira, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional, sob n. 49.958, de 1927, por despacho de 21 do mez proximo findo, concedeu isenção definitiva de direitos de importação, de accôrdo com a clausûla XI do contracto a que se refere o decreto n. 15.406, de 22 de Março de 1922, para o material constante da primeira via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços ferroviarios que explora a supplicante, cujo material já foi desembaraçado nessa Alfandega mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem desta Directoria n. 496, de 14 de Setembro de 1927. (Processo n. 49.958, de 1927).

Dia 8

N. 1.139 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rêde de Viação Sul Mineira, em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 49.959, de 1927, concedeu por despacho de 21 de Outubro ultimo, de accôrdo com a clausula XI do contracto a que se refere o decreto de 12 de Abril findo, isenção de direitos, definitiva, para o material constante da inclusa primeira via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse já desembaraçado mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem n. 505, de 21 de Setembro de 1927, e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 49.959, de 1929).

N. 1.140 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso n. P/405, de 1° do corrente, fichado no Thesouro Nacional sob n. 56.969, deste anno, concedeu, por despacho de hoje datado, de accôrdo com o § 5°, do art. 3°, combinado com o artigo 5°, das Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação e de expediente para (16) dezeseis volumes, com a marca T. O. V. 1/16, embarcados em Kotka, contendo mobiliario de propriedade da secretaria da Legação da Finlandia, que será installada dentro de breves dias e esperados pelo vapor *Equator*. (Processo n. 56.969, de 1929).

N. 1.141 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de hoje, deferiu o requerimento protocollado no Thesouro Nacional, sob n. 51.694, deste anno, em que a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, solicita que sejam sustados os effeitos da decisão dessa Inspectoria, proferida no processo n. 43.217, de 1928, protocollado nessa Alfandega, relativa á multa que impuzestes á supplicante por falta de apresentação de factura consular, cessando, assim, a cobrança da multa em questão, até a solução final no recurso já interposto pela requerente e fichado no mesmo Thesouro sob n. 51.693, deste anno. (Processo n. 51.694, de 1929).

N. 1.142 — Remettendo os autos de infracção, annexos a este. (Processo n. 59.428, de 1927).

N. 1.143 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Sociedade Pereira Carneiro & C., Ltda., (Companhia Commercio e Nevegação), pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 54.622, deste anno, por despacho de 7 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação e da taxa de expediente de accôrdo com o artigo unico do decreto n. 14.734, de 21 de Março de 1921, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de (60) sessenta dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, e destinado aos serviços de navegação da supplicante. (Processo n. 54.622, de 1929).

N. 1.144 — Transmittindo o processo n. 55.397, annexo aos de ns. 45.209 e 43.346, todos deste anno, afim de ser cumprido o despacho desta Directoria.

N. 1.145 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Société de Sucreries Brésilienes, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 54.628, deste anno, por despacho de 7 do corrente, concedeu isenção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 2°, § 36, das Preliminares da Tarifa, pagando 5 % de expediente, nos termos da ultima parte do art. 5°, das citadas preliminares, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, e destinado á Usina Paraiso, situada em Ururahy, no Municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro. (Processo n. 54.628, de 1929).

N. 1.146 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Société de Sucreries Brésiliennes, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 54.338, deste anno, por despacho de 7 do corrente, concedeu isenção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 2ª, § 36, das Preliminares da Tarifa, pagando 5 % de expediente, nos termos da ultima parte do art. 5° das citadas preliminares, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria,

desta Directoria, e destinado á Usina Cupim, situada em Ururahy, no Municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro. (Processo n. 54.338, de 1929).

N. 1.147 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Société de Sucrérie Brésiliennes, em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 34.337, deste anno, concedeu, por despacho de 7 do corrente mez, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de (69) sessenta dias, de accôrdo com o paragrapho 36 do art. 2°, das Disposições Preliminares da Tarifa, pagando 5 % de expediente nos termos da ultima parte do art. 5° das citadas preliminares, isenção de direitos de importação para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado á usina "Lorena", situada no Estado de São Paulo, e de propriedade da requerente. (Processo n. 54.337, de 1929).

N. 1.148 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Société de Sucrerie Brésiliennes, em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 54.627, deste anno, concedeu, por despacho de 7 do corrente mez, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de (60) sessenta dias, de accôrdo com o § 36 do artigo 2° das Disposições Preliminares da Tarifa, pagando 5 % de expediente, nos termos da ultima parte do art. 5° das citadas disposições, isenção de direitos de importação para o material constante da inclusa primeira via da relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços da usina "Lorena", situada no Estado de São Paulo, e de propriedade da requerente. (Processo numero 54.627, de 1929).

Dia 12

N. 1.149 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rêde de Viação Sul-Mineira em petição encaminhada ao Thezouro Nacional e fechada sob n. 42.082, deste anno, concedeu, por despacho de 11 de Setembro ultimo, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de (60) sessenta dias, de accôrdo com a clausula XI do contracto a que se refere o decreto n. 18.699, de 12 de Abril do corrente anno, isenção de direitos de importação e de expediente para o material constante da inclusa primeira via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 42.082, de 1929).

N. 1.150 — Communico-vos, para os devidos fins que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Ministro das Relações Exteriores, em aviso P/402, de 31 de Outubro ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob numero 57.337, deste anno, concedeu, por despacho de 7 do corrente mez, de accôrdo com as leis e regulamentos em vigor, isenção de direitos de importação e de expediente para (11) onze caixas, contendo archivos dos consulados brasileiros no Uruguay, destinadas ao alludido Ministerio e vindas a bordo do vapor *Rodrigues Alves*. (Processo n. 57.337, de 1929).

N. 1.151 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Ministro das Relações Exteriores, em aviso P/394, de 28 de Outubro ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob numero 57.338, deste anno, concedeu, por despacho de 7 do corrente mez, de accôrdo com as leis e regulamentos em vigor, isenção de direitos de importação e de expediente para (2) duas caixas ns. 33 e 34, contendo mecanismos para janellas de ferro do novo edificio da Bibliotheca do alludido Ministerio e vindas a bordo do vapor *Highland Warrior*. (Processo n. 57.338, de 1929).

N. 1.152 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Ministro das Relações Exteriores em aviso P/396, de 29 de Outubro ultimo, fichado no Thesouro Nacional, sob numero 57.335, deste anno, concedeu, por despacho de 7 do corrente mez, de accôrdo com as leis e regulamentos em vigor, isenção de direitos de importação e de expediente para (11) onze caixas numeradas de 1 a 11, contendo o archivo do Consulado Geral em Genova, e de alguns consulados na Hespanha, destinadas ao alludido Ministerio e vindas da Europa a bordo do vapor *Cordoba*". (Processo n. 57.335, de 1929).

N. 1.152-A — Recommendo-vos informeis com a maxima urgencia se estão sendo cumpridas no serviço de revisão de despachos de importação as instrucções baixadas com a circular desta Directoria n. 1, de 9 de Março de 1928, principalmente no que diz respeito á sua regra 8ª (oitava).

Identicas ás Alfandegas de Pará, Bahia, Recife, Santos e Porto Alegre.

N. 1.153 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Ministro das Relações Exteriores, em aviso P/397, de 29 de Outubro ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob numero 57.336, deste anno, concedeu, por despacho de 7 do corrente mez, de accôrdo com as leis e regulamentos em vigor, isenção de direitos de importação e de expediente para (4) quatro caixas, numradas de 1 a 4, destinadas ao alludido Ministerio e vindas da Europa, a bordo do vapor *Ruy Barbosa*, contendo os archivos dos vice-consulados do Brasil em São Vicente, Figueira da Fóz, São Miguel, Ilha Terceira e Vianna do Castello. (Processo n. 57.336, de 1929).

Dia 14

N. 1.154 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Ministro das Relações Exteriores em aviso P/379, de 17 de Outubro findo, fichado no Thesouro Nacional sob numero 53.504, deste anno, concedeu, por despacho de 7 do corrente mez, de accôrdo com o § 23, do art. 2° combinado com o art. 5°, das Disposições Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação e de expediente para (1) uma encommenda postal n. 232, vinda a bordo do vapor *Cap Arcona*, entrado em 13 de Junho ultimo e destinada ao alludido Ministerio. (Processo n. 53.504, de 1929).

N. 1.155 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 22 de Outubro findo, deferiu a petição encaminhada com o vosso officio n. 1.837, de 19 do mesmo mez, em que Julio de Carvalho Gorges Filho, nomeado despachante aduaneiro dessa Alfandega, por titulo de 16 de Agosto ultimo, solicita prorogação do prazo para prestar a necesaria fiança. (Processo numero 53.818, de 1929).

N. 1.156 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 51.346, deste anno, em que N. Viggiani, estabelecido com escriptorio de annuncios, propaganda e empreza theatral, solicita isenção de direitos de importação, com fundamento no artigo 2°, § 36, das Disposições Preliminares da Tarifa, combinado com o art. 5°, para (7) sete caixas pesando bruto (1.063) kilos liquido (900) kilos, contendo (6.000) seis mil brochuras em lingua franceza, com photographias de logradouros desta cidade, par propaganda e distribuição gratuita entre os excursionistas que nos visitarem, cujos volumes tem a marca S. A. T. ns. 1 a 3 e 1 a 4, em data de 8 do corrente mez proferiu a respeito o despacho seguinte:

"Classifique-se a mercadoria em apreço no art. 612, da Tarifa, taxa de 150 réis, razão 15 %." (Processo n. 51.346, de 1929).

N. 1.157 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Société de Sucreries Brésiliennes pelo requerimento encaminhado ao Thesouro Nacional, com o officio n. 532, de 16 de Setembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, protocollado sob n. 47.649, deste anno, por despacho de 31 do mez proximo findo, concedeu isenção definitiva de direitos de importação de accôrdo com o art. 2°, § 36, das Disposições da Tarifa, pagando 5 % de expediente nos termos da ultima parte do art. 5°, das citadas Disposições, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, destinado ás usinas de Cupim e Paraizo, situadas em Campos, naquelle Estado, sendo que esse material já foi desembaraçado mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem n. 584, de 18 de Junho do corrente anno.

N. 1.158 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Société de Sucreries Brésiliennes, pelo requerimento encaminhado ao Thesouro Nacional, com o officio n. 534, de 16 de Setembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, protocollado sob n. 47.647, deste anno, por despacho de 31 do mez proximo findo, concedeu isenção definitiva de direitos de importação, de accordo com o art. 2°, § 36, das Preliminares da Tarifa, pagando 5 % de expediente, nos termos da ultima parte do art. 5°, das citadas preliminares, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado á usina "Cupim", de fabricar assucar, de propriedade da requerente, e situada em Campos, naquelle Estado, sendo que esse material já foi desembaraçado mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem n. 118, de 19 de Fevereiro do corrente anno.

N. 1.159 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Siderurgica Belgo-Mineira, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional, sob n. 56.244, deste anno, por despacho de 7 do corrente, concedeu isenção de direitos de importação e de expediente, de accôrdo com a clausula II do contracto a que se refere o decreto n. 16.103, de 18 de Julho de 1923, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante das duas primeiras vias das inclusas relações, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, destinado aos serviços contractuaes da requerente.

Dia 16

N. 1.160 — Com officio de 1.820, de 18 de Outubro deste anno, encaminhastes a esta Directoria o recurso interposto

pela firma Amaro & C., Ltda., da decisão dessa Inspectoria que homologando o parecer da Commissão da Tarifa, mandou classificar a mercadoria despachada pela nota n. 56.343, deste mesmo anno, como obras não classificadas de madeira e obras não classificadas de celluloide.

O Sr. Ministro da Fazenda, em data de 7 do corrente mez, proferiu o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso".

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"O recurso não merece provimento em face do parecer da Commissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro".

Foi o seguinte o parecer da Commissão de Tarifa:

"A Commissão tomando conhecimento do pedido de reconsideração sobre a classificação dada a um quadro de madeira com dispositivos para receber letras — caracteres — e formar annuncios e letras de celluloide, que lhe foram presentes mandou classificar: o quadro como obras não classificadas de madeira — e as letras como "obras não classificadas de celluloide", mantendo, assim, a decisão anterior, n. 971, proferida em sua reunião de 25 de Maio ultimo.

O Sr. Inspector assim decidiu por julgar equitativa a decisão mantida".

O que vos communico para os devidos fins. (Processo n. 63.238, de 1929).

N. 1.161 — Afim de ser solucionado o assumpto constante do aviso n. N C 290, de 9 de Setembro findo, do Ministerio das Relações Exteriores, solicito a devolução do processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 29.974, deste anno, enviado a essa Alfandega, em data de 27 de Junho ultimo. (Processo n. 46.369, de 1929).

N. 1.162 — Communico-vos, para os devidos fins, que, attendendo ao que solicitou o Externato São José, em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 58.213, deste anno, concedi, por despacho de hoje datado, de accôrdo com o § 32, do art. 2°, combinado com o art. 5° das Disposições Preliminares da Tarifa e com fundamento no certificado da Escola Nacional de Bellas Artes, isenção de direitos de importação e de expediente para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado ao referido externato. (Processo n. 58.213, de 1929).

N. 1.163 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o 1° Secretario do Senado da Republica, em officio n. 358, de 28 de Outubro findo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 55.461, deste anno, concedeu, por despacho de 9 do corrente mez, de accordo com o § 7° do art. 2°, combinado com o art. 5° das Disposições Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação e de expediente para a bagagem do Senador Thomaz Rodrigues, membro da Commissão do Senado na Conferencia Internacional de Commercio, que deve ter chegado a bordo do vapor *Antonio Delfino* na 1ª quinzena deste mez. (Processo n. 55.461, de 1929).

Dia 18

N. 1.164 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o 1° Secretario do Senado da Republica, em officio n. 380, de 13 corrente mez, fichado no Thesouro Nacional sob n. 58.453, deste anno, concedeu, por despacho de 14 tambem do corrente de accôrdo com o § 7°, do art. 2°, combinado com o artigo 5° das Disposições Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação e de expediente para a bagagem do Senador Gilberto Amado, Presidente da Commissão do Senado na Conferencia Interparlamentar de Commercio, que deve chegar a bordo do vapor *Cap Polonio*, no dia 20 deste mesmo mez. (Processo n. 58.453, de 1929).

N. 1.165 — Pedindo devolução da ordem desta Directoria n. 1.005, de 2 de Outubro findo, dirigida, por engano, áquella Alfandega, quando devia ser para a Alfandega de Santos. (Processo n. 46.196, de 1929).

Dia 19

N. 1.166 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda deu provimento ao recurso interposto pela firma Luiz Hermanny Filho & C., do acto daquella Inspectoria que mandou classificar na taxa de 50 % *ad valorem* a mercadoria despachada pela nota de importação n. 92.356, do anno proximo passado. (Processo n. 53.244, de 1929).

N 1.167 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes, pelo officio protocollado no Thesouro Nacional sob n. 46.491, deste anno, por despacho de 31 do mez proximo findo, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3° da lei n. 5.353 de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços telephonicos de Bello Horizonte, a cargo da Companhia Mineira de Electricidade. (Processo n. 46.491, de 1929).

N. 1.168 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr Presidente do Estado de Minas Geraes pelo officio protocollado no Thesouro Nacional sob n. 46.493, deste anno, por despacho de 31 do mez proximo findo, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3° da lei n. 5.363, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação que vae devidamente carimbada e authenticada para a 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços telephonicos de Bello Horizonte, a cargo da Companhia Mineira de Electricidade. (Protocollo n. 46.493, de 1929).

N. 1.169 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rêde de Viação Sul-Mineira pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 29.614, de 1928, por despacho de 31 do mez proximo findo, conceder isenção de direitos de importaçã e de expediente de accôrdo cm a clausula XI do contracto a que se refere o decreto n. 18.699, de 12 de Abril ultimo, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, composta de 3 listas, devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços ferroviarios que explora a supplicante. (Processo n. 29.614, 1928.)

N. 1.170 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr.. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o governador do Estado de Minas Geraes pelo officio s|n. de 3 de Outubro ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 52.782, deste anno, por despacho de 7 do corrente, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o artigo 3° da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços de viação urbana da cidade de Bello Horizonte, naquelle Estado. (Processo numero 52.782, de 1929).

Dia 20

N. 1.171 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Governo do Estado de Minas Geraes pelo officio s/n., de 17 de Setembro ultimo, protocollado no Thesouro Nacional, sob n. 50.080, deste anno, por despacho de 26 de Outubro findo, concedeu reducção de direitos de importação, de accordo com o art. 3° da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da Companhia Mineira de Electricidade, de Juiz de Fóra. (Processo n. 50.080, de 1929).

N. 1.172 — Com o officio n. 1.694, de 28 de Setembro ultimo encaminhastes a esta Directoria o recurso interposto pela firma F. Queiroz & C., da decisão dessa Inspectoria, que classificou na taxa de 500 réis por kilo, do art. 612 da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota de importação numero 79.571, de Junho de 1929.

O Sr. Ministro da Fazenda, em data de 29 de Outubro proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"Trata-se, com absoluta evidencia, de papel de embrulho, como bem esclarece o laudo da Imprensa Nacional. Dou, por isso, provimento ao recurso".

O que vos communico, para os devidos fins. (Processo n. 49.395, de 1929).

N. 1.173 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Société de Sucreries Bresiliennes, em petição restituida com o officio da Delegacia Fiscal nesse Estado n. 1.401, de 30 de Setembro ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob numero 50.363, deste anno concedeu, por despacho de 7 do corrente mez, de accôrdo com o § 36 do art. 2° das Disposições Preliminares da Tarifa, pagando 5 % de expediente, nos termos da ultima parte do art. 5° das citadas preliminares, a isenção de direitos definitiva para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse já despacho mediante assignatura de termo de responsabilidade, em virtude da ordem n. 763, de 6 de Agosto deste mesmo anno. (Processo n. 50.363, de 1929).

N. 1.174 — Com o officio n. 825, de 28 de Maio ultimo encaminhando a esta Directoria o recurso interposto pela Companhia Commercio e Maritima, da decisão dessa Inspectoria que responsabilizou o commandante do vapor francez *Mendoza*, entrado em 20 de Dezembro de 1921, pelo pagamento dos direitos relativos á falta constante em seis caixas da marca Dias.

O Sr. Ministro da Fazenda, em data de 11 do corrente mez proferiu o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso".

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"Caso identico ao deste processo já foi resolvido pela superior autoridade, como se verifica da ordem n. 784, de 10 de Agosto ultimo, publicada no *Diario Official* do dia seguinte.

Assim, opino pelo provimento do recurso, á vista dos fundamentos daquella decisão".

O que vos communico, para os devidos fins. (Processo numero 26.777, de 1929).

N. 1.175 — Communicando, que o Sr. Ministro da Fazenda, resolveu deferir o requerimento em que Salvador Machado de Paula Barros, nomeado Despachante aduaneiro dessa Alfandega, solicita o prazo de mais sessenta dias, para prestar a necessaria fiança. (Processo n. 53.542, de 1929).

N. 1.176 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Nacional de Navegação Costeira pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 54.309, deste anno, por despacho de 9 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação e da taxa de expediente de accôrdo com a clausula II do contracto a que se refere o decreto n. 11.993, de 15 de Março de 1916, para o material constante da primeira via da inclusa relação que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directotria desta Directoria e destinado aos serviços de navegação da requerente. (Processo n. 54.309, de 1929).

N. 1.177 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a firma Silva Colaço & C., Limitada, proprietaria da usina de fabricar assucar, denominada "Caxangá", situada no municipio de Ribeirão, no Estado de Pernambuco, em petição encaminhada com o officio de Delegacia Fiscal no mesmo Estado n. 855, de 2 de Outubro ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 52.315, deste anno, concedeu, por despacho de 31 do mesmo mez, de accôrdo com o art. 2º, § 36, das Disposições Preliminares da Tarifa, mediante o pagamento da taxa de 2% de expediente, nos termos da ultima parte do art. 5º, das citadas preliminares, isenção de direitos de importação para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços da alludida usina. (Processo n. 57.388, de 1929).

N. 1.178 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rêde de Viação Sul Mineira, em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 65.590, do anno findo, concedeu, por despacho de 11 do corrente mez, de accôrdo com a clausula XI do contracto a que se refere o decreto n. 18.699, de 12 de Abril ultimo, isenção de direitos de importação e de expediente para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 65.590, de 1929).

N. 1.179 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso P/423, de 13 do corrente, fichado no Thesouro Nacional sob n. 58.803, deste anno, concedeu, por despacho de 16 do mesmo mez, as possiveis facilidades aduaneiras, no desembaraço da bagagem do Sr. Julier Luchaire, presidente do Instituto de Cooperação Intellectual, que, acompanhado de sua esposa, deve ter chegado a bordo do vapor "Avilla", entrado no dia 15 do fluente. (Processo n. 58.803, de 1929).

N. 1.180 — Com o officio n. 834, de 28 de Maio ultimo, encaminhastes a esta Directoria o recurso interposto pela Companhia Commercial e Maritima, da decisão dessa Inspectoria, que responsabilizou o commandante do vapor francez *Itarujá*, entrado em 25 de Maio de 1922, pelo pagamento dos direitos relativos á falta constatada em oito caixas da marca M. C., contra marca F. F.

O Sr. Ministro da Fazenda, em data de 11 do corrente mez, proferiu o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso".

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"Caso identico ao deste processo já foi resolvido pela superior autoridade, como se verifica da ordem n. 784, de 10 de Agosto ultimo, publicada no *Diario Official* do dia seguinte.

Assim, opino pelo não provimento do recurso, á vista dos fundamentos daquella decisão".

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 1.181 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rêde de Viação Sul Mineira, em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 16.530, deste anno, concedeu, por despacho de 9 do corrente mez, de accôrdo com a clausula XI do contracto a que se refere o decreto n. 18.699, de 12 de Abril ultimo, isenção de direitos de importação e de expediente para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 16.530, de 1929).

N. 1.182 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento em que Christóvão Fernandes & C., pedem reconsideração do acto que lhes negou provimento ao recuso interposto da decisão dessa Inspectoria e que acompanhou o vosso officio n. 1.580, de 12 de Setembro do corrente anno, proferiu, em data de 12 deste mez, o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer, mantenho o despacho anterior".

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro foi o seguinte:

"Não vejo razões para ser reconsiderado o despacho que motivou a expedição da ordem 813, de 14 de Agosto deste anno.

O art. 698 da Tarifa cogita de tubos *de qualquer qualidade;* e os tubos são realmente cylindricos, isto é, de diametro igual. No caso não se trata de materia dessa natureza, pois é a propria firma requerente quem diz.

Sou, por isso, pelo indeferimento do pedido". (Processo n. 46.864, de 1929).

N. 1.183 — Em cumprimento ao despacho de hoje datado, de S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, exarado no aviso P/385, de 21 de Outubro findo, communico-vos que o numero do motor do automovel C. D. 49, de propriedade do senhor Claude de Size, addido commercial á Embaixada da França, a que se refere a ordem desta directoria n. 1.020, de 9 do citado mez, é 2.528 e não 2.523.

N. 1.184 — Communico-vos, para os devidos, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 56.090, deste anno, em que a Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas, allegando gosar de isenção de direitos de importação e da taxa de expediente para os materiaes e materias primas que importar para suas usinas e fabricas, emo excepção dos artigos que têm similares na industria nacional, solicita autorização para retirar dessa Alfandega, com os favores aduaneiros já citados, de accôrdo com a clausula II, do contracto a que se refere o decreto n. 16.776, de 16 de Janeiro de 1925, e mediante assignatura de termo de responsabilidade, emquento não fôr resolvida pelo Sr. Presidente da Republica a questão suscitada em torno do mesmo contracto, em data de 21 do corrente mez, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"O termo de responsabilidade é uma medida assecuratoria dos interesses fiscaes, tomada nos casos em que a isenção não está definitivamente resolvida. E', em uma palavra: medida transitoria para casos especiaes e de emergencia. Desde que a interessada tem direito á isenção de direitos, mas que surge duvida quanto á interpretação contractual, no tocante á extensibilidade do favor, é claro que o termo de responsabilidade é a medida fiscal apropriada ao caso. Além disso, se á autoridade superior cabe julgar de sua applicação, escapam á apreciação de outrem as deliberações tomadas a respeito.

Por esse fundamento, defiro o pedido devendo o interessado apresentar fiador idoneo e marcando-se o prazo de 90 dias para cumprimento de formalidades e decisão definitiva". (Processo n. 56.090.

Dia 25

N. 1.186 — Communico-vos, para os devidos fins, que, attendendo ao que solicitou a firma Paulino Salgado & C., em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 55.951, deste anno, concedi, por despacho de 23 do corrente mez, de accôrdo com o § 32 do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, combinado com o art. 5º das mesmas preliminares e com fundamento no certificado da Escola Nacional de Bellas Artes, isenção de direitos de importação e de expediente para uma caixa da marca A. X. R. n. 1.738, contendo um quadro de mosaico, representando Christo e vinda pelo vapor italiano *Mar Bianco*, entrado em 12 de Setembro ultimo. (Processo numero 58.693, de 1929).

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 293 — Em 13 de Novembro de 1929 — Tendo sido considerado em estado de invalidez, na 1ª inspecção de saúde a que foi submettido o Conferente desta Alfandega, Antonio Camillo de Hollanda, em data de 4 de Novembro corrente, cujo laudo foi hoje recebido por esta Inspectoria, que o transmittiu á Directoria Geral do Thesouro Nacional, fica o

mesmo funccionario considerado como licenciado. O que communico ao Sr. Chefe da 2ª Secção para os devidos fins. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 294 — Em 13 de Novembro de 1929 — Tendo em vista o que requereu José Ferreira Carreira, em petição protocollada sob n. 46.867, deste anno, no sentido de levantar a fiança que prestou em favor do Despachante aduaneiro desta Alfandega, Mario de Oliveira, fica o mesmo Despachante intimado a prestar nova fiança, dentro do prazo de 30 dias, ficando suspenso do exercicio das suas funcções até que o faça.

Providencie a 2ª Secção para o exame do livro da gestão do referido Despachante, afim de que possa a fiança ora reclamada ser desembaraçada e entregue ao fiador. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 295 — Em 14 de Novembro de 1929 — Communico aos Srs. empregados que, por sentença do Exmo. Sr. Dr. Juiz da 5ª Vara Civel, de 10 de Outubro findo, foi aberta a fallencia de José Rodrigues da Silva, estabelecido á rua do Mattoso n. 18, sendo o syndico da dita fallencia Marco F. Bertéa, residente á rua 7 de Setembro n. 126. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N 296 — Em 16 de Novembro de 1929 — De conformidade com o resolvido por esta Inspectoria em 16 de Novembro corrente, ficam prohibidos de licitar nos leilões desta Alfandega, pelo prazo de noventa (90) dias, os Srs. Francisco Paim, M. Routman, Conrado Pucciarelli, Mario Campos, Leon Bizet, Henrique Landini, Rossamino S. Nunes e Barros Tendler. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 297 — Em 18 de Novembro de 1929 — Passa a ter exercicio na 2ª Secção o 4º Escripturario desta Alfandega, Osny Augusto Werner. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 298 — Em 21 de Novembro de 1929 — Em additamento á portaria desta Inspectoria, n. 296, de 16 de Novembro corrente, ficam excluidos da mesma portaria os arrematantes Francisco Paim e Mario Campos, por havarem liquidado seus debitos para com a Fazenda Nacional. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 299 — Em 22 de Novembro de 1929 — Tendo em vista o officio de 18 do corrente mez, do Sr. Director Geral dos Correios, fichado nesta Alfandega, sob o n. 48.747, em que o mesmo Sr. Director declara nenhuma objecção ter a oppôr ao estabelecimento de um funccionario desta Alfandega para fiscalizar, em ultima conferencia, segundo o regimen aduaneiro, a entrega e sahida dos *collis posteaux*, designo para para esse serviço o 2º Escripturario Olegario de Prado Carvalho. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 300 — Em 23 de Novembro de 1929 — Passa a servir nas conferencias de sahida do armazem externo C, o 2º Escripturario Antonio de Lisboa Sampaio Barreto. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 301 — Em 23 de Novembro de 1929 — Tendo conhecimento de que alguns Conferentes têm deixado de comparecer ás suas portas sem que communiquem a esta Inspectoria, trazendo tal facto, prejuizo aos interessados e ao serviço, recommendo ao Sr. Porteiro que, quando tal se der, restitua immediatamente os despachos á mesa de distribuição para que seja providenciado sobre a sua transferencia. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 302 — Em 28 de Novembro de 1929 — Recommendo ao Sr. Dr. Chefe da 2ª Secção providencie no sentido de ser observada a circular abaixo transcripta. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

"Circular n. 53 — Ministerio da Fazenda — Em 20 de Novembro de 1929 — Na conformidade do resolvido no processo n. 32.018, deste anno, declaro aos Srs. Chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que emquanto se não cumprir o disposto no art. 12, do decreto n. 18.588, de 28 de Janeiro de 1929, devem ser pagas aos empregados das Alfandegas e da Recebedoria do Districto Federal as quótas anteriormente estabelecidas, acompanhadas da "gratificação fixa", que se tornou parte integrante das mesmas quótas, em consequencia á incorporação determinada pelo decreto numero 5.025, de 1 de Outubro de 1926. — *F. C. de Oliveira Botelho*".

N. 303 — Em 29 de Novembro de 1929 — Passa a servir no armazem externo C, 2ª porta, o 2º Escripturario Benedicto Pulcherio. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

COMMISSÃO DA TARIFA

DECISÕES DO MEZ DE OUTUBRO DE 1929

Dia 26

N. 2.055 — A Casa Hilpert S. A., 45.261. — Despachou pela nota n. 141.489, do corrente anno, 100 tambores contendo asphalto liquido. Em conferencia o Conferente Sr. Mario Cardoso classificou a mercadoria em apreço como betume não especificado.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (asphalto semi-liquido), entende que foi a mercadoria em causa bem despachada na taxa de 20 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.056 — A. Barros & C., Ltda., 44.913. — Despacharam pela nota n. 138.521, do corrente anno, 3 caixas e 2 engradados contendo obras não classificadas de ferro batido, pintadas, da taxa de 600 réis por kilo, razão de 50 %, do artigo 757, e ferro em barra de forma U, da taxa de 100 réis por kilo, razão de 30 %, art. 705. Em conferencia, o Conferente Sr. F. da Silva classificou a mercadoria em causa, como obras não classificadas de ferro batido, pintado.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (ferragens e carretilhas, para equipamento de portas de garages e semelhantes, feitos de ferro batido, pintado), attribue á mercadoria que representam a taxa de 600 réis por kilogramma do art. 757 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.057 — *Anglo-Mexican Petroleum Company, Limited*, 44.971. — Pedindo reconsideração da Decisão n. 1.846, de 28 de Setembro ultimo, entendendo que o pedido de reconsideração feito pela requerente da Decição n. 1.456, de 27 de Julho deste anno, não tinha cabimento, porque o direito que assistia á interessada para o fazer, ficou automaticamente perempto depois de 30 dias contados da publicação feita no "Diario Official", para conhecimento dos interessados, das decisões proferidas.

A Commissão, á vista da informação constante do processo, resolve reformar a doutrina de suas decisões numeros 1.846 e 1.456 do anno corrente, para, de accôrdo com o laudo do laboratorio Nacional de Analyses e o que resolveu o Thesouro, considerar a mercadoria em causa bem despachada na taxa de 10 réis, como **asphalto para calçamento**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.058 — Ramos Sobrinho & C., 45.360. — Submetteram a despacho duas caixas contendo amostras de perfumarias em vidros n. 1 e amostras sem valor. Em conferencia, o Conferente Sr. Mario Linhares verificou estampas-annuncios da taxa de 2$100 por kilo e cartazes-anuncios da taxa de 150 réis por kilo.

A Commissão, á vista das amostras que lhe foram presentes (uma estampa collada em papelão; um cartão com re-

clame, em lettras douradas; e um pequeno vidro, amostra de perfume), classifica a estampa collada em papelão na taxa de 2$100; o cartão, como prospecto annuncio da taxa de 150 réis; e a amostra de perfume como perfumaria da taxa de 4$000.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.059 — Ferreira Land & C., 45.042. — Despacharam pela nota n. 133.722, do corrente anno, entre outras mercadorias, utensilios não classificados para machinas motrizes da taxa de 300 réis por kilo, art. 1.025. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor da Cunha classificou a mercadoria em causa como "gacheta de amiantho com cobre", da taxa de 1$100 por kilo do art. 617 da Tarifa.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (**gacheta para motor de automovel**), classifica a mercadoria no art. 617 para pagar a taxa de 1$100 por kilogramma e a sobretaxa para conservação de estradas.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.060 — Glaser Filho & C., 44.194 — Despacharam pela nota n. 137.542, do corrente anno, duas caixas contendo contas de vidro fundidas, da taxa de 2$ por kilogramma. Em conferencia, o Conferente Sr. Armando de Oliveira verificou vidrilhos, da taxa de 6$800 por kilo.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (**contas de vidro fundido**), entende que a mercadoria em causa foi bem despachada na taxa de 2$000.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N 2.061 — S. A. Casa Pratt, 43.228. — Despachou pela nota n. 121.667, do corrente anno, cinco caixas contendo obras de ferro batido pintado, da taxa de 600 réis por kilogramma. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor da Cunha classificou a mercadoria em causa como "accessorio para machina de escrever", da taxa de 25 % *ad valorem*.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (uma caixa para machina de escrever, formada pela base de madeira com pequenos pés de borracha e a parte superior por uma peça de ferro pintado, fechando ambas por um cadeado de ferro), classifica, a base como **obras de madeira**; a parte de ferro superior como **obras de ferro pintado** e o cadeado de ferro, **simples ou commum**, na taxa de 800 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu com o voto unanime da Commissão.

N. 2.062 — R. Ghekiere, 43.229. — Despachou pela nota n. 122.690, do corrente anno, pixe de carvão de pedra para calçamento, cuja nota foi distribuida ao Sr. Rezende Silva. Em conferencia, o dito Conferente retirou amostra e pediu o exame do Laboratorio. A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio, entende que a mercadoria (**asphalto para calçamento**), foi bem despachada.

O Sr. Inspector assim deliberou.

N. 2.063 — *Ford Motor Company Exports Inc.*, 44.879. — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.974, de 19 do corrente mez, sujeitando á taxa de convervação de estrada de rodagem, a mercadoria despachada pela nota n. 135.152, do corrente anno.

Considerando que a mercadoria foi bem despachada na taxa de 15 % *ad valorem*, a Commissão mantém, por seus fundamentos, a decisão n. 1.974, de 19 do corrente.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.064 — Antonini & Robino, 45.382. — Despacharam pela nota n. 140.638, do corrente anno, 30 caixas contendo 950 kilos de azeitonas seccas de qualquer qualidade, do artigo 90 da Tarifa e taxa de 100 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Rubem Raposo Nina verificou azeitonas seccas, sujeitas, porém, á taxa de 400 réis por kilo, como fructas seccas de qualquer qualidade.

A Commissão considera azeitonas de qualquer qualidade bem despachadas na taxa de 100 réis do art. 90 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim resolveu.

N. 2.065 — Alfredo Altermann & C. — Despacharam pela nota n. 139.703, do corrente anno, uma caixa contendo papel dourado para forrar caixas, da taxa de 1$600 por kilo. Em conferencia, o conferente Sr. Waldemar de Andrade verificou laminas delgadissimas de aluminio forradas de papel.

A Commissão classifica aluminio em folhas delgadissimas na taxa de 4$ (peso bruto nos papeis em que vêm colladas), de accôrdo com a circular n. 14, de 31 de Julho de 1928.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.066 — Enrico Guarneri, 42.740. — Despachou pela nota n. 125.097, do corrente anno, peças para machinas operatrizes até 500 kilos, da taxa de 160 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Espirito Santo classificou a mercadoria em apreço como utensilios para machinas.

A Commissão, tendo em vista o relatorio feito pelo Conferente Sr. Castello Branco, que examinou a mercadoria no local, entende que deve a mesma ser classificada como **peça para machina**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.067 — Casa Lohner S. A., 35.437. — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.440, de 27 de Julho ultimo, que adoptou para as cadeiras de dentista despachadas pela nota n. 91.005, do corrente anno, o valor de 1.045 marcos, augmentado de todas as despesas de que trata o art. 14 das Disposições Preliminares da Tarifa.

A Commissão mantém a decisão n. 1.440 de 27 de Julho do anno corrente, á vista dos pareceres.

O Sr. Inspector assim decidiu.

ESTADOS

Processo da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional n. 50.685, deste anno, relativo ao recurso interposto por Armando Sica & C., do acto da Alfandega de Pelotas, impondo-lhes a multa de 600$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, com relação ao sal pelos mesmos despachado como sal de cosinha impuro, moido ou triturado, na razão de 20 réis por kilo.

A Commissão entende que o sal representado pela amostra incide na taxa de 20 réis por kilogramma, para effeito do imposto de consumo de accôrdo com a ordem n. 264 da Directoria da Receita Publica de 2 de Abril deste anno, a esta Alfandega.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Processo da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, n. 3.030 deste anno, relativo ao recurso interposto por José Pilla, do acto da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul mantendo o da Alfandega do Rio Grande qe o multou por infracção do regulamento do imposto de consumo.

A Commissão classifica o papel representado pela amostra annexa ao processo, como **papel para embrulho** e, como tal, sujeito ao imposto de consumo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Processo da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, n. 49.713, deste anno, relativo ao officio n. 1.177, de 18 de Setembro ultimo, da Alfandega de Pernambuco, consultando sobre a classificação de botões destinados á firma Granja & Filho, daquella capital.

A Commissão classifica a mercadoria representada pela amostra como **obras de cobre** da taxa de 2$ por kilogramma do art. 699.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Processo da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, n. 36.672, deste anno, relativo á representação do chefe de Secção da Alfandega do Pará, Sr. Armando Ferreira Baltar, sobre o facto de haver a firma Martins Jorge & C., daquella praça, despachado e desembaraçado pela nota n. 6.301, deste anno, 400 fardos com 75.448 kilos de sizal em rama preparado para outros usos, da taxa de 40 réis por kilo, art. 410 da Tarifa, quando tal mercadoria deveria pagar a taxa de 300 réis por kilo, em virtude da circular n. 69, de Dezembro de 1928, do Sr. Ministro da Fazenda.

A Commissão mantém a classificação constante de sua decisão de 3 de Julho do anno corrente annexa a este processo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 1.265, de 16 do corrente mez, da Alfandega de Santos, protocollado sob n. 44.465, remettendo o recurso da *The São Paulo Tramway Light & Power Company Limited*, interposto do acto da mesma Alfandega que, de accôrdo com a decisão n. 679, da Commissão da Tarifa, mandou classificar como objectos physicos não classificados, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 15 %, a mercadoria despachada pela nota n. 58.278, deste anno.

A Commissão classifica a mercadoria representada pela estampa do catalogo annexo ao processo (**bomba multicelular com dispositivo de contra-pressão hydraulico**), para pagar direitos conforme seu peso liquido no art. 1.009 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

Officio n. 1.266, de 16 do corrente mez, da Alfandega de Santos, protocollado sob n. 44.463, remettendo o recurso da firma Affonso Vidal, interposto do acto da mesma Alfandega que de accôrdo com a decisão n. 661, da Commissão da Tarifa, mandou classificar como objectos physicos para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 15 %, a mercadoria despachada pelo nota n. 55.385, deste anno.

A Commissão classifica a mercadoria representado pela amostra (**transformador de corrente electrica com resfriamento a ar**) na taxa de 600 réis por kilogramma, 2ª parte do art. 871 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 1.270, de 17 do corrente mez, da Alfandega do Santos, protocollado sob n. 44.615, remettendo o recurso interposto pela firma Archimimo Dias, do acto da mesma Alfandega que, de accôrdo com a decisão da Commissão da Tarifa n. 187, mandou classificar como relogios não especifi-

toalha com os esticadores respectivos, na taxa de 200 réis o kilo, do art. 740.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.078 — Zeymer & Tavares, 46.723. — Despacharam pela nota n. 144.069, do corrente anno, 24 barricas contendo moinhos de barro. Em conferencia, o Conferente Sr. Curvello de Mendonça classificou a mercadoria em apreço como peças de barro não classificadas de qualquer forma ou feitio para qualquer uso, simples, da taxa de 800 réis por kilo e razão 50 por cento.

A Commissão, á vista do parecer do Conferente Sr. Castello Branco, classifica a mercadoria em causa **mufa de barro**, na taxa de 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.079 — Companhia AGA do Brasil, 36.724. — Pedindo para ser ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses sobre a mercadoria que a Commissão da Tarifa, pela Decisão numero 1.584, de 17 de Agosto ultimo, classificou como **terras não especificadas em bruto ou preparadas**, para pagar a taxa de 15 % *ad valorem*.

A Commissão mantém, por seus fundamentos, a decisão 1.584 de 17 de Agosto do anno corrente, á vista do segundo laudo do Laboratorio Nacional de Analyses.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.080 — Companhia Chimica Rhodia Brasileira, 431. — Despachou pela nota n. 131.305, do corrente anno, entre outras mercadorias, injecções medicinaes de qualquer qualidade, da taxa de 3$200 por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Carlos Pinto classificou a mercadoria em causa como producto chimico, sujeito ao pagamento de 50 % *ad valorem*.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara: "A analyse demonstrou ser a referida amostra, **um sal organico de base arsenical**, de uso exclusivo em injecção medicinal", classifica a mercadoria em causa na taxa de 50 % *ad valorem*, do art. 328.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.081 — Silva Figueira & Rocha, 44.990. — Despacharam pela nota n. 137.657, do corrente anno, 2ª addição, caixas contendo cartão em folhas, da taxa de 300 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Mendes Pereiro classificou a mercadoria em causa como papel oleado da taxa de 600 réis por kilo, art. 612 da Tarifa.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente **papel oleado, semelhante a papelão muito comprimido, delgado, translucido**, classifica a mercadoria representada pela amostra no art. 612, para pagar a taxa de 600 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.082 — Ernst Sonntag, 44.337. — Pedindo reconsideração da Decisão n. 1.951, de 11 de Outubro p. findo, classificando no art. 1.068 da Tarifa, para pagar a taxa de 2$000 por kilogramma, a mercadoria despachada pela nota numero 134.141, deste anno.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara ser a mercadoria examinada **pó de pyretro, insecticida**, mantém, por seus fundamentos, a decisão 1.951, de 11 de Outubro ultimo, que classificou a mercadoria em causa na taxa de 2$ por kilogramma do art. 1.068.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.083 — A. J. Teixeira & C., 38.411. — Pedindo exame prévio para uma caixa da marca A. J. T. C. n. 1. Feito o exame, como tivessem duvida sobre a classificação, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses que declara ser a amostra **uma liga de cobre e nickel e zinco, predominando o cobre**, entende classificar a mercadoria em lide na taxa de 200 réis do artigo 669 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.084 — Isaac Elbas, 41.986. — Despachou pela nota n. 16.548, do corrente anno, 2 caixas contendo colla não especificada da taxa de 700 réis por kilo, R. 50 %. Em conferencia, o Conferente Sr. Eugenio Pourchet classificou a mercadoria em causa como lacre não especificado. A' vista do laudo do Laboratorio que declara: "A referida amostra se apresenta sob a forma de pasta na qual a analyse revelou a existencia de nitro cellulose, camphora, corante organico e dissolvente volatil".

A Commissão classifica **Lacron**, destinado a lacrar correspondencia, sem fogo, no art. 1.054, para sujeitar a mercadoria em causa á taxa de 2$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.085 — Corrêa Leite & C., 42.006. — Despacharam pela nota n. 120.269, do corrente anno, 3 caixas contendo liquido para dourar. Em conferencia, o Conferente Sr. Fernandes da Silva, classificou como **verniz não especificado**. A' vista do laudo do Laboratorio que declara ser a amostra analysada um verniz, a Commissão classifica a mercadoria em causa no art. 175 e taxa de 1$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.086 — S. S. White Dental Cº. of Brazil, 48.739. — Despachou pela nota n. 108.960, do corrente anno, 3 caixas contendo 34 kilos liquidos de gesso em pó, da taxa de 100 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor Cunha considerou a mercadoria em causa como perfumaria em pó e em lotes, da taxa de 4$ por kilo, do art. 164 e nota 18ª, *in fine*, da Tarifa.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara ser a mercadoria **sulphato de calcio (gesso) colorido e aromatico** para trabalhos em moldagem de cirurgia dentaria, entende que a mercadoria em apreço foi bem despachada na taxa de 100 réis do art. 628.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.087 — A. J. Teixeira & C., 42.814. — Despacharam pela nota n. 118.770, do corrente anno, 4 caixas contendo laminas de cobre e suas ligas, da taxa de 200 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Julio de Miranda, pediu para ser ouvido o Laboratorio.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara: "A amostra é de uma liga de cobre, zinco e nickel, predominando o cobre", classifica a mercadoria como **cobre em lamina**, da taxa de 200 réis do art. 669.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.088 — Albino Castro & C., 47.372. — Despacharam pela nota n. 144.648, do corrente anno, uma caixa contendo rendas de algodão do art. 468 e taxa de 20$ por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Fernandes da Silva considerou a mercadoria em causa como **rendas de filó de algodão bordadas**. Contra o voto dos Srs. Alfredo Seabra e Nestor Cunha que attribuem a taxa de 35$ á renda em apreço, os demais membros da Commissão da Tarifa entendem que a mercadoria foi bem despachada.

O Sr. Inspector concordou com a maioria.

N. 2.089 — Companhia America Fabril, 45.272. — Despachou pela nota n. 142.740, do corrente anno, 2 volumes contendo uma balança de plataforma de ferro, para pesar mais de 200 até 500 kilos, da taxa de 60$. Em conferencia, o Conferente Sr. Flavio Penna classificou a mercadoria em causa para pagar 50 % *ad valorem* como balança não classificada.

A Commissão classifica a balança em causa, de plataforma, para pesar até 599 kilos, como apparelho para registrar o peso (não automaticamente), na taxa de 88$000.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.090 — General Electric S. A., 46.738. — Despachou pela nota n. 145.096, do corrente anno, 198 caixas contendo tubos de vidro para fabricação de lampadas, classificados na ultima parte do art. 665 da Tarifa, taxa de 300 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Genulpho Freire verificou **vidros para laboratorio**, sujeitos á taxa de 400 réis por kilo, art. 665, da Tarifa.

A Commissão, examinando os tubos de vidro que lhes foram presentes, entende lhes attribuir a taxa de 400 réis do art. 665, indicada pelo Conferente do despacho.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.091 — Lutz Ferrando & C., Ltda., 46.987. — Despacharam pela nota n. 145.361, do corrente anno, entre outras mercadorias, uma caixa contendo cartão branco forrado de panno para desenho, tendo classificado como papel para desenho da taxa de 200 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Alfredo Seabra classificou a mercadoria em causa, por assemelhação, como panninhos de algodão proprios para mappas, do art. 474 e taxa de 2$ por kilo.

A Commissão classifica a mercadoria representada pela amostra como **papel forrado de panno para qualquer fim**, da taxa de 400 réis do art. 612.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.092 — Costa, Pereira & C., 46.708. — Submetteram a despacho dez pacotes contendo camisas de meia de lã, da taxa de 22$, a duzia; colletes e jaquetões grossos simples de lã, ponto de meia ou malha, da taxa de 18$, a duzia. Em conferencia, foi a mercadoria em causa classificada, no Armazem das Encommendas Postaes, como **roupa feita de tecido de lã não especificado**, para pagar a taxa de 24$ o kilo.

A Commissão, de accôrdo com a doutrina da decisão n. 1.727, de 11 de Setembro ultimo, com excepção do collete, que lhe foi presente e que classifica como **roupa feita** da taxa de 24$, considera as demais amostras como **camisas**, da taxa de 22$ por duzia.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.093 — Fonseca & C., Ltda., 46.035. — Despacharam pela nota n. 143.041, do corrente anno, brinquedos simples não especificados da taxa de 1$500 por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Alfredo Seabra classificou a mercadoria em causa como **obras de passamanaria de cobre**, nominalmente classificadas no art. 681 da Tarifa, sujeita á taxa de 8$000 por kilo.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (espiguilhas), classifica a mercadoria em causa no artigo 681, para pagar a taxa de 8$000.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.094 — The Texas Company (South America) Ltd., 34.743. — Despachou pela nota n. 133.043, do corrente anno, quatro peças formando uma machina operatriz, pesando mais de 1.000 até 5.000 kilos, para pagar a taxa de 120 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Rezende Silva impugnou a classificação.

A Commissão, á vista do parecer do Conferente Sr. Castello Branco, entende que a mercadoria foi bem despachada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.095 — Casa Pratt S. A., 47.068. — Despachou pela nota n. 131.778, do corrente anno, utensilios para machinas de escrever de accôrdo com a ordem n. 890, da Directoria da Receita, publicada no "Diario Official" de 31 de Agosto do corrente anno. Em conferencia, o Conferente Sr. Fernandes da Silva verificou partes integrantes de machinas de escrever, sujeitas a direitos *ad valorem*, razão de 25 %.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (parte de machina de escrever), classifica a mercadoria em lide na taxa de 25 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.096 — Casa Hilpert S. A., 46.808. — Despachou pela nota n. 142.679, do corrente anno, uma caixa contendo dez duzias de brochas para alcatroar, da taxa de 6$ a duzia. Em conferencia, o Conferente Sr. Eugenio Pourchet verificou **pinceis de qualquer outra qualidade, chatos, redondos ou de ponta, para traços e para envernizar**, da taxa de 5$ por kilogramma, peso bruto, art. 19 da Tarifa.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (pincel chato), classifica a mercadoria em causa na taxa de 5$ por kilo, contra o voto do Conferente Sr. Nestor Cunha que lhe attribue a taxa de 12$ dos pinceis de fingimento.

O Sr. Inspector decidiu pela taxa de 5$000.

N. 2.097 — C. Valente & C., 46.995. — Despacharam pela nota 139.110, do corrente anno, 1ª addicção, fechaduras de ferro latonadas não especificadas e na 2ª, fechadura de cobre não especificadas, de uma só volta, da taxa de 2$400 por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Rezende Silva impugnou a classificação.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes de ns. 1, 2, 3 e 4 (de fechaduras), classifica as de ns. 1, 2 e 3 na taxa de 600 réis e a de n. 4, na taxa de 2$400.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.098 — Miguel de Castro, 46.994. — Despachou pela nota n. 135.399, do corrente anno, uma caixa contendo brinquedos não especificados da taxa de 1$500 por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Armando de Oliveira classificou a mercadoria em causa como **brinquedos de dar corda** (por acabar), sujeitos á taxa de 4$800 por kilo.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes, mantém, por seus fundamentos, a decisão numero 2.068, de 26 de Outubro ultimo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.099 — Arthur Hudson, 45.621. — Recebeu duas caixas com a marca A. H., ns. 2/3, contendo, entre outros instrumentos de engenharia, um tacheometro. Em conferencia interna, o Conferente Sr. Daniel Cesar classificou a mercadoria em causa como **instrumento physico não classificado**.

A Commissão classifica a mercadoria representada pela amostra (**tacheometro, apparelho para medida indirecta de distancias**), no art. 869 sujeito á taxa de 60$ por unidade.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.100 — Marco F. Bertea, 45.965. — Despachou pela nota n. 141.360, do corrente anno, seis caixas, contendo zinco em folhas simples, da taxa de 220 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Castello Branco impugnou a classificação.

A Commissão classifica a mercadoria **zinco em chapas de folhas para gravar musica**, na taxa de 400 réis do art. 702.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.101 — D. Z. Bemde, 46.778. — Despachou pela nota n. 145.023, do corrente anno, uma caixa contendo transformadores estaticos de corrente electrica pesando até 200 kilos, da taxa de 600 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Armando de Oliveira classificou a mercadoria em causa como apparelho physico, não classificado, da taxa de 15 %.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente **um transformador estatico de corrente electrica com resfriamento a ar**, entende que a mercadoria em causa foi bem despachada na taxa de 600 réis.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.102 — Mayrink Veiga & C., 45.852. — Despacharam pela nota n. 123.120, do corrente anno, 2 caixas contendo duas victrolas movidas á electricidade, da taxa de 1$ por kilo. Pede, agora, reconsideração da decisão n. 1.975, de 19 de Outubro p. findo, que classificou a mercadoria em causa na taxa de 15 % *ad valorem*, ou seja o valor declarado na factura respectiva.

A Commissão, á vista do parecer technico, mantém, por seus fundamentos, a decisão n. 1.975 de 19 de Outubro ultimo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.103 — Rezende & Justino, 46.732. — Receberam de Nova York um barril contendo sarro de vidro (fermento), classificando no art. 317 da Tarifa, taxa de 200 réis, razão de 15 %, tendo pago os direitos pela nota n. 145.989, do corrente anno. Em conferencia, o Conferente Sr. Mendes Pereiro classificou a mercadoria em causa, por assemelhação, como biscoutos, do art. 99, e taxa de 1$ por kilo.

A Commissão, á vista do laudo, assemelha a mercadoria em causa a **pó nutrictivo composto** para pagar a taxa de 2$, por kilogramma, no art. 97 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.104 — Castro Leite & C., 46.725. — Receberam pelo Armazem das Encommendas Postaes, tres colis com os numeros de ordem 34.288/90, contendo, além de outras mercadorias, bolsas de couro sem preparo para pagar a taxa de 3$ por kilo. Em conferencia, foi a mercadoria em causa classificada como carteiras de couro para pagar a taxa de 10$ por kilo.

A Commissão considera a mercadoria representada pela amostra como **bolsa de couro com preparo**, da taxa de 5$000.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.105 — General Electric S. A., 46.011. — Pedindo para ser ouvida a Commissão da Tarifa sobre a mercadoria contida em cinco caixas da marca F. G. E. M., ns. 26/30, vindas pelo vapor americano *American Légion*.

A Commissão classifica a mercadoria representada pela amostra como **peça de barro refractario** da taxa de 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.106 — Pereira Garcia & C., 45.359. — Receberam pelo Armazem das Encommendas Postaes, dous colis com os ns. de ordem 33.731/32. Em conferencia, foi a dita mercadoria classificada como tranças de palha propria para enfeites de chapéos simples, da taxa de 16$ por kilo, art. 425 da Tarifa.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente **trança de palha propria para enfeite de chapéos**, entende que foi bem classificada no Servipo das Encommendas Postaes.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.107 — Dr. Figueiredo Rodrigues, 45.738. — Pedindo exame prévio para uma caixa da marca "Sanatorio Palmyra", n. 9.167. Feito o exame, como tivesse duvida sobre a classificação, pediu para ser ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (pratos de metal nickelado, com deposito entre a parte interna e externa), classifica a mercadoria em apreço como **obra de cobre**, da taxa de 2$000.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.108 — A. Gomes Ferreira & C., 46.028. — Despacharam pela nota n. 141.385, do corrente anno, uma caixa contendo papel com estampas para escrever, da taxa de 1$ por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Dr. Angelo da Veiga impugnou a classificação.

A Commissão, exminando a amostra que foi presente **papel encorpado, dobrado, com estampa, uma parte em branco destinada a felicitações, convites, etc.**, pelo voto dos Srs. Castello Branco, Nestor Cunha e Eugenio Pourchet, classifica a mercadoria que representa na taxa de 5$600, ao passo que os demais membros, entenderam que se trata de papel para escrever da taxa de 1$, do art. 612.

O Sr. Inspector decidiu pela taxa de 1$000.

N. 2.109 — Companhia Lythographica Ferreira Pinto, 46.932. — Despachou pela nota n. 145.460, do corrente anno, 249 caixas contendo papel branco assetinado para impressão.

Em conferencia, o Conferente Sr. Sampaio Barreto classificou o papel em causa como "couché".

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes, entende que a mercadoria que representam foi bem classificada como **papel assetinado para impressão**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.110 — R. A. Riechers & Filho, 43.475. — Pedindo exame prévio para tres caixas da marca H. C. 1.827, dentro de um triangulo, ns. 432/34, vindas de Hamburgo pelo vapor allemão *Antonio Delfino*, entrado em 10 de Setembro ultimo. Feito o exame, como tivessem duvida sobre a classificação, pediram para ser ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente **um ladrilho de grés impermeavel, de forma hexagonal, vermelho**, classifica a mercadoria representada pela amostra no art. 620 para sujeital-a a direitos na taxa de 5$ por metro quadrado.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.111 — Emmanuel Bloch & Frére, 45.816. — Receberam, pelo Armazem das Encommendas Postaes, uma caixa contendo, entre outros objectos, pequenas borrachas para

caneta-tinteiro. Em conferencia, foi a mercadoria em causa classificada como **obras não classificadas de borracha**, para pagar 50 % *ad valorem*, com o que não concordaram os requerentes.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (partes de caneta de tinteiro, constituida por um deposito de borracha para tinta), classifica a mercadoria no art. 1.033 e taxa de 4$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.112 — Representação do 2º Escripturario, Fidelcino T. Coelho, protocollada sob n. 46.015. — A firma Isnard & Companhia, despachou pela nota n. 138.798, do corrente anno, seis caixas contendo, entre outras mercadorias, — obras de ferro batido, pintadas. Em conferencia, verificou o dito Escripturario — obras de folha de Flandres, pintada.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente, uma **lamina de folha de Flandres, pintada, reclame de pneumaticos, com relevo**, classifica a mercadoria no art. 743 para sujeital-a á taxa de 300 réis.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.113 — José Baptista Duarte, 46.139. — Despachou pela nota n. 93.005, do corrente anno, um tambor contendo oleo mineral de distillação de residuos de carvão de pedra. Em conferencia, o Conferente Sr. Mello, impugnou a classificação.

A Commissão, á vista do parecer do Sr. Dr. Director do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando que a amostra da mercadoria em causa "não é creolina, nem lysol, nem qualquer substituto destes productos; é materia prima para a fabricação dos productos desta classe", classifica a mercadoria no art. 178 para pagar a taxa de 150 réis como **acido carbolico ou phenico, impuro**.

O Sr. Inspector assim decidiu, reformando a doutrina da decisão n. 2.041, de 26 de Outubro ultimo.

N. 2.114 — Carlos Conteville & C., 45.905. — Pedindo reconsideração da Decisão n. 2.048, de 26 de Outubro proximo findo, attribuindo a taxa de 50 % *ad valorem* para a balança encerrada na caixa de vidro e concordando com a taxa de 7$ para a balança sem caixa, balanças estas despachadas pela nota n. 136.871, deste anno.

A Commissão mantém, por seus fundamentos a decisão n. 2.048, de 26 de Outubro ultimo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.115 — R. Veiga & C., 44.211. — Pedindo reconsideração da Decisão n. 1.744, de 11 de Setembro, mantida pela de n. 1.757, de 21 do mesmo mez, ambas deste anno, sobre a mercadoria que submetteram a despacho.

A Commissão, á vista do parecer technico constante do processo, e do qual se infere que todas as bobinas ou accumuladores são formados de elementos de 1,5 volts, e por isso, basta dividir a voltagem total pela potencia de um elemento para se ter o numero delles, considera a **pilha secca** em lide, que lhe foi presente, desmantelada, vendo-se os seus 30 elementos constituidos pelos respectivos carvões e placas de zinco, como a considerou em suas decisões ns. 1.744 e 1.757, respectivamente, de 11 e 21 de Setembro ultimo, e que ora mantém.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.116 — Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil, 45.282. — Despachou pela nota n. 139.536, do corrente anno, um engradado contendo machina operatriz de mais de 500 até 1.000 kilos. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor Cunha impugnou a classificação.

A Commissão entende que evaporatorio para refrigeração directa do ar (**machina frigorifica constituida por um systema de tubos de ferro parallelos**, pesando mais de 500 até 1.000 kilogrammas, está bem classificada no art. 1.009 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.117 — Moreno Borlido & C., 45.358. — Receberam pelo Armazem das Encommendas Postaes, seis colis com os numeros de ordem 33.422/27. Em conferencia, foram os mesmos classificados como contendo instrumentos não especificados para cirurgia, para pagar 15 % *ad valorem*.

A Commissão entende que o objecto representado pela amostra, **etherisador**, está nominalmente classificada no artigo 913, devendo pagar a taxa de 2$ por unidade.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.118 — Agostinho Ferreira & Filhos, 46.023. — Submetteram a despacho uma caixa contendo ferramenta grossa, machadinhas, do art. 999 da Tarifa, razão 15 % e taxa de 100 réis por kilogramma. Em conferencia, o Conferente Sr. Horacio Machado considerou a mercadoria em causa sujeita á taxa de 600 réis por kilo, como ferramenta manual.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente cutelo para cozinha, **faca de lamina larga, trepezoide**, classifica a mercadoria em causa na taxa de 600 réis do art. 1.025.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.119 — Companhia Industrial Brasileira, 43.603. — Despachou pela nota n. 133.565, do corrente anno, duas caixas devendo conter uma mesa para escrever, de madeira ordinaria, da taxa de 16$ e dois tamboretes de madeira ordinaria, da taxa de 7$ por unidade. Em conferencia, o Conferente Sr. Genulpho Freire impugnou a classificação.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (uma secretária, uma cadeira com braços e um tamborete, todos de madeira fina com embutidos de madeira e de marfim, classifica a mercadoria que representam nos artigos 384, 353 e 338 respectivamente, para pagar as taxas de 140$, 25$ e 16$, accrescidas de 30 % de que trata a nota n. 42 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.120 — Lutz Ferrando & C., Ltd., 46.986. — Submetteram a despacho pela nota n. 145.362, do corrente anno, tres caixas contendo **balanças para cima de mesa, com base ou sóco de qualquer qualidde até 40 c/m de comprimento**, art. 983, e nota 124, *in fine*, da taxa de 6$ por unidade. Em conferencia, o Conferente Sr. Alfredo Seabra impugnou a classificação.

A Commissão entende que a balança em causa foi bem despachada attenta á dimensão do sóco ou bose.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.121 — Casa Lohner S. A., 46.803. — Despachou pela nota n. 107.999, do corrente anno, tres caixas contendo tres cadeiras para dentistas no valor de 1:565$000. Em conferencia, o Conferente Sr. Alfredo Seabra impugnou o valor dado para as cadeiras em causa.

A Commissão reconhece que as cadeiras para dentistas, do typo Narcose, *original* A. E. E. premier, ultimo modelo, do fabricante A. G. Berlim n. 39, representadas pelas estampas anuncios annexos, são do valor de R. m. 1.045, já declarado em documento probante (telegramma do Consul Geral do Brasil em Berlim ao Ministerio das Relações Exteriores) que servio de base á sua decisão n. 1.440, de 27 de Julho do anno corrente, mantida pela de n. 2.067, de 26 de Outubro ultimo; e, como se trata de objectos identicos, da mesma procedencia e fabricação, dos mesmos exportadores e importadores, objectos, aliás, de que se occupou um estudo exhaustivo no processo das citadas decisões, entende, por unanimidade, attribuir ás cadeiras em lide o valor de R. m. 1.045, accrescido das despesas de que trata o art. 14 das Preliminares da Tarifa em vigôr.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.122 — Companhia Antartica Mineira, 45.074. — Despachou pela nota n. 139.187, do corrente anno, entre outras machinas, uma machina operatriz pesando mais de dez mil kilos, da taxa de 80 réis. Em conferencia, o Conferente Sr. Carlos Pinto impugnou a classificação.

A Commisão, á vista do parecer technico, entende que a mercadoria foi bem despachada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.123 — Consulta do 2º Escripturario, Sr. Armando Guedes de Mello, sobre a classificação da mercadoria representada pela amostra junta á consulta. Ouvidos, nas portas os Srs. Conferentes membros da Commissão da Tarifa se pronunciaram elles da seguinte forma: Srs. Nestor da Cunha, Eugenio Pourchet, Julio de Miranda e Castello Branco, classificaram a mercadoria em causa como **obras de borracha** da taxa de 50 % *ad valorem;* e os Srs. Fernandes da Silva, Dr. Angelo da Veiga e Alfredo Seabra classificaram como **ligas de borracha** da taxa de 7$, do art. 1.033.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 2.124 — Leon Sulam & C., 44.716. — Submetteram a despacho uma caixa de marca L. S. & C., n. 430, devendo conter na primeira addição, tres cobertas de seda, cheias de algodão (mercadoria omissa), no valor de 498$000, para pagar 50 %. Em conferencia interna, o Conferente Sr. Gentil Monteiro achou que a mercadoria em causa não deve pagar menos de 61$600, baseada na ultima parte do art. 14 das Preliminares da Tarifa.

Ouvidos, nas portas, os Srs. Conferentes membros da Commissão da Tarifa, foram elles de parecer que a mercadoria em causa deve ser classificada como **omissa**, não devendo pagar menos de 28$ por kilo.

O Sr. Inspectotr decidiu pela taxa de 50 % *ad valorem*, não devendo pagar menos de 28$ accrescidos de 10 % por se tratar de artefacto.

N. 2.125 — J. A. de Oliveira & C., 47.437. — Despacharam pela nota n. 144.721, do corrente anno, brim de linho das taxas de 4$200, 900 réis, 3$ e 2$700. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor da Cunha impugnou a classificação em apreço para cobrar as taxas de 8$400, 3$, 6$ e 5$400.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes de ns. 1, 2, 3, 4, 5 e 6, classifica a mercadoria representada pelas amostras do seguinte modo: de ns. 1 e 2, bem despachadas; ns. 3, 4 e 5, como **brim de linho lavrado proprio para vestuario**; e a de n. 6 como **brim de linho e algodão lavrado**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.126 — Fabrica Ipú, 46.048. — Pedindo exame prévio para uma caixa da marca A. R. P. & C., n. 741, vinda pelo

vapor allemão *Monte Sarmiento*, entrado em 17 de Outubro ultimo. Feito o exame, como tivessem duvida sobre a classificação, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão á vista da amostra que lhe foi presente **um carretel de fio de algodão coberto de metal, para passamanaria**, classifica a mercadoria em apreço no art. 681, na taxa de 8$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.127 — Rodolpho Hess & C., 37.270. — Despacharam pela nota n. 111.521, do corrente anno, acetato de amonea á razão de 1$100 por kilo, razão 25 %, art. 177, classe 11 da Tarifa. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor da Cunha impugnou a classificação .

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio, classifica: **solução officinal de silicato de sodio**, na taxa de 1$200 do artigo 302; **solução officinal de acetato de amonea**, na taxa de 1$100, do art. 177; **solução officinal de acetato de chumbo** na taxa de 700 réis do art. 177 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

ESTADOS

Officio n. 82, de 30 de Agosto ultimo, da Alfandega do Pará, protocollado sob n. 39.904, encaminhando o recurso da firma Bitar, Irmãos, interposto do acto da Alfandega mandando classificar como "oxydo de zinco puro", da taxa de 800 réis por kilo, do art. 274, da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes despacharam como oxydo de zinco impuro ou alvaiade de zinco, para fins industriaes, da taxa de 100 réis por kilo, art. 274. A' vista do laudo annexo, que declara a mercadoria **oxydo de zinco puro**, a Commissão homologa a decisão recorrida.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 281, de 17 de Abril ultimo, da Alfandega de Pernambuco, protocollado sob n. 24.204, remettendo o recurso da Caloric Company, interposto do acto da mesma Alfandega mandando classificar como oleo Diezel, semelhante ao kerozene, do art. 161 e taxa de 70 réis por kilo, a mercadoria despachada pela nota n. 5.945, de 1928.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses que declara que a mercadoria é **oleo mineral combustivel**, entende que foi bem despachado o producto alludido.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 1.303, de 26 de Outubro ultimo, da Alfandega de Santos, protocollado sob n. 46.533, remettendo o recurso da firma Industrias Reunidas F. Matarazzo, interposto do acto da mesma Alfandega que, de accôrdo com a decisão da Commissão da Tarifa n. 45, mandou classificar como producto chimico não classificado, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 50 %, a mercadoria despachada pela nota n. 127.528, de 1928,.

A Commissão homologa a decisão recorrida á vista do laudo do Laboratorio declarar que o producto analysado é **sulfato de amonia e acido phosphorico combinado**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 647, de 9 de Outubro ultimo, da Alfandega de Porto Alegre, protocollado sob n. 44.464, remettendo o recurso da Companhia Energia Electrica Rio Grandense, interposto do acto da mesma Alfandega mandando classificar no art. 161 da Tarifa, como oleo mineral não especificado para pagar a taxa de 800 réis por kilo, a mercadoria despachada pela nota n. 13.366, deste anno.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara apresentar o oleo em lide os caracteres de um **oleo mineral para lubrificação de machinas**, entende classificar o producto em apreço na taxa de 40 réis do art. 161.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 16

N. 2.128 — Marvin S. A., 44.837 — Submetteu a despacho 50 tambores da marca S. A. M. ns. 211/260, contendo mineral não classificado. Em conferencia, o Conferente Sr. Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha classificou a mercadoria em causa como producto chimico, exigindo, tambem, que os tambores que vieram acondicionando a dita mercadoria, pagassem direitos em separado.

Ouvidos, nas portas, os Conferentes membros da Commissão da Tarifa, foram elles de parecer que a mercadoria em causa deve ser classificada como **terra preparada**, da taxa de 15 % *ad valorem* do art. 642 da Tarifa e que os tambores não têm valor mercantil.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.129 — Alliança Commercial de Anilinas Ltda., 45.900. — Despachou pela nota n. 138.901, do corrente anno, duas caixas contendo côres de anilinas, do art. 146, classe 10. Em conferencia, o Conferente Sr. Mario Cardoso exigiu o pagamento dos direitos pelo peso liquido legal.

A Commissão entende que no caso em apreço é licito, á parte, despachar a mercadoria (côres de anilina) pelo peso liquido real.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.130 — J. A. de Oliveira & C., 48.203. — Despacharam pela nota n. 149.977, do corrente anno, duas caixas contendo brim de linho entrançado, da taxa de 3$ por kilogramma. Em conferencia, o Conferente Sr. Eugenio Pourchet verificou tecido de linho puro, lavrado, proprio para vestuario.

A Commissão classifica a mercadoria representada pela amostra que lhe foi presente, no art. 538 da Tarifa para pagamento da taxa de 6$ por kilogramma, como **brim de linho lavrado, proprio para vestuario**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.131 — David Bogossian, 47.558. — Despachou pela nota n. 148.246, do corrente anno, duas caixas contendo bijouteria de cobre simples da taxa de 12$ por kilo, razão 50 %, art. 674 da Tarifa. Em conferencia, o Conferente Sr. Sr. Horacio Machado, verificou bijouteria de cobre pesando bruto com os respectivos cartões 90 kilos.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (bijouteria de cobre e cartões sem indicação de pertencerem á bijouteria), entende que não estando a bijouteria presa aos cartões não pódem estes entrar no peso da bijouteria, mas devem pagar direitos em separado de accôrdo com a taxa respectiva.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.132 — Companhia Americana de Metaes, S. A., 38.678. — Pedindo reconsideração da Decisão n. 1.652, de 24 de Agosto ultimo, classificando a mercadoria despachada pela nota n. 96.782, deste anno, (peças de barro refractario de diversas formas e feitios, proprias para construcção de fornos de grande reverbero destinados a fundir metaes arêa e outros mineraes), no art. 620 para pagar a taxa de 15 % *ad valorem*.

A Commissão mantém, por seus fundamentos, a decisão n. 1.652, de 24 de Agosto do anno corrente, proferida de accôrdo com a doutrina da ordem n. 589 de 10 de Agosto de 1928, do Thesouro Nacional.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.133 — Ferreira, Land & C., 46.498. — Submetteram a despacho 21 caixas da marca A. A. ns. 800/820, contendo "accessorios para automoveis" (corrente de ferro ante-derrapantes para automoveis), para pagar *ad valorem* 5 %. Em conferencia interna, o Conferente Sr. Negreiros classificou a mercadoria para pagar 7 %.

A Commissão, pelo voto do Conferente Sr. Nestor Cunha, classifica a mercadoria representada pela amostra, na taxa de 600 réis, como corrente de ferro de qualquer qualidade, por estar nominalmente classificada no art. 731, sujeita ainda á taxa de rodovia por ter applicação exclusiva em automoveis; pelo voto dos demais membros entende que se mande proceder ás diligencias do art. 14 das Preliminares da Tarifa afim de solucionar a questão do valor a attribuir ás correntes anti-derrapantes.

O Sr. Inspector decidiu com a maioria.

N. 2.134 — Carlos Conteville & C., 44.383. — Despacharam pela nota n. 136.869, do corrente anno, oito caixas com oito balanças de plataforma para pesar até 100 kilos e tres caixas com tres balanças de plataforma para pesar até 200 kilos. Em conferencia, o Conferente Sr. Rezende Silva impugnou a classificação.

Deante dos novos esclarecimentos do despacho, a Commissão attribue ás balanças da primeira addição a capacidade de pesar até 200 e ás balanças da segunda addição a de pesar até 500 kilos, para o fim de ser applicada a taxação tarifaria respectiva.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.135 — Juscelino Barbosa & C., 48.010. — Despacharam pela nota n. 148.713, do corrente anno, primeira addição, 94 volumes de zinco em barra da taxa de 100 réis razão 30 %. Em conferencia, o Conferente Sr. Castello Branco verificou chapas de zinco.

A Commissão considera **chapa de zinco** a mercadoria que lhe foi presente com as dimensões de 0,m02x0,m30x0,m15.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.136 — Edmundo Machado & C., 47.981 — Despacharam pela nota n. 146.274, do corrente anno, ferramentas manuaes para officio. Em conferencia, o Conferente Sr. Espirito Santo classificou a mercadoria em causa no art. 791 da Tarifa como obras de armeiro, da taxa de 60 % *ad valorem*.

A Commissão classifica a mercadoria representada pela amostra (apparelho com petrechos para carregar cartucheiras), no art. 791 para pagar a taxa de 60 % de accôrdo com a decisão n. 1.782 de 10 de Novembro de 1928 e ordem n. 81, de Dezembro de 1924, publicada no "Diario Official" n. 66 de 1925.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.137 — Companhia Monotypo do Brasil S. A., 45.290. — Pedindo reconsideração da Decisão n. 1.994, de 19 de Outubro ultimo, classificando teclado para machina monotypo no art. 1.009 para sujeital-o a direitos *ad valorem* na razão de 25 %.

A Commissão mantém, por seus fundamentos, a decisão n. 1.994 de 19 de Outubro ultimo sustentando o Sr. Eugenio Pourchet o seu voto pela classificação no art. 1.025, taxa de 300 réis de accôrdo com a decisão n. 51, de 15 de Janeiro de 1921.

O Sr. Inspector decidiu com a maioria.

N. 2.138 — *General Electric S. A.*, 46.566. — Despachou pela nota n. 145.110, do corrente anno, na primeira addição, lustres de cobre da taxa de 4$ por kilo, art. 671 da Tarifa, e na segunda addição, obras não classificadas de vidro numero um de côr para outros usos (globos) do art. 665. Em conferencia, o Conferente Sr. Castello Branco impugnou a classificação.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (lustre de cobre e vidro em partes separaveis), entende que a mercadoria em causa deve ser classificada de conformidade com as materias de que é feita e segundo foi decidido para mercadoria identica em 30 de Março do anno corrente (Decisão 591).

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.139 — Moreno Castro, 48.241. — Despachou pela nota n. 149.471, do corrente anno, uma caixa contendo tapetes para qualquer fim, de algodão, com mescla de seda, da taxa de 4$800. Em conferencia, o Conferente Sr. Fernandes da Silva classificou a mercadoria em causa como pannos de mesa, feitos de tecido não especificado de seda e algodão em partes iguaes, sujeitos á taxa de 28$ por kilo; e pannos de mesa, feitos de tecido não especificado de seda e algodão em partes iguaes, tendo do lado da seda fios visiveis de algodão, sujeitos á taxa de 22$400 por kilo.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes, de ns. 1, 2 e 3, classificou as de ns. 1 e 2 como **pannos de mesa**, feitos de tecido não especificados de seda e algodão em partes iguaes, sujeitos a direitos *ad valorem* na taxa de 50 %, não devendo pagar menos de 2$ por kilogramma, e a de n. 3, como **panno de mesa**, feito de algodão lavrado com mescla de seda.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.140 — John Jurgens & C., 32.475. — Despacharam pela nota n. 95.553, do corrente anno, 20 barricas contendo tinta preparada a oleo sem resina para pintura de casas, da taxa de 100 réis por kilo, sujeita ao sello de consumo, 400 réis por kilo, bruto. Tendo verificado, em conferencia, que a mercadoria em causa, de accôrdo com a ordem n. 629, do Ministerio da Fazenda, de 11 de Maio do corrente anno, foi equiparada ao alvaiade de zinco para pagar a taxa de 100 réis por kilo, não estando sujeita ao sello de consumo, pediram para ser a mesma examinada.

A Commissão, por unanimidade, entende que não tendo o oxydo de antimonio classificação nominal, não é susceptivel de assemelhação devendo seguir a classificação generica do art. 328, para pagar a taxa de 50 % *ad valorem* como **producto chimico não classificado**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.141 — João Gutemberg Mendes & C., 48.214. — Despacharam pela nota n. 150.437, do corrente anno, uma caixa contendo brim de linho branco, puro, entrançado, da taxa de 3$ por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Eurico Vergueiro classificou a mercadoria em causa como brim liso de mais de 24 até 36 fios em 5 milimetros em quadro, da taxa de 5$ por kilo, do art. 538, da Tarifa.

A Commissão entende que a mercadoria representada pela amostra **brim de linho entrançado** foi bem despachado na taxa de 3$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.142 — F. R. Moreira & C., 47.236. — Submetteram a despacho uma caixa marca F. R. M. C. n. 64.438, contendo "apparelhos physicos não classificados", do art. 875 da Tarifa, taxa de 15 % *ad valorem*. Em conferencia interna, verificaram os requerentes um transformador estatico de corrente electrica, da taxa de 600 réis por kilo, pelo que pediram desclassificação.

A Commissão classifica a mercadoria representada pela amostra como **transformador estatico de corrente electrica**, da taxa de 600 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.143 — International Machinery C., 45.612. — Despachou pela nota n. 133.325, do corrente anno, 78 caixas contendo 5.664 kilos de celotex da taxa de 100 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Julio de Miranda classificou a mercadoria em causa como "omissa", para pagar 50 % *ad valorem*.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente, com fundamento em não se tratar de celotex em laminas ou taboa, mas de uma obra representando um ladrilho facetado e com orificios dispostos symetricamente, classifica a mercadoria em apreço para pagar a taxa de 50 % *ad valorem*, como omissa na Tarifa, opinando o Conferente Sr. Eugenio Pourchet pela taxa de 300 réis do papelão não especificado.

O Sr. Inspector decidiu pela taxa de 50 % *ad valorem*.

N. 2.144 — F. R. Moreira & C., 45.954. — Despacharam pela nota n. 142.016, do corrente anno, 9 caixas contendo lanternas de metal, da taxa de 2$ por kilo, art. 1.056 da Tarifa. Em conferencia, o Conferente Sr. Jovino Barral impugnou a classificação da mercadoria em causa.

A Commissão julga bem classificadas, na taxa de 2$, do artigo 1.056, as **lanternas de mão, dynomo-electricas**, representadas pela amostra.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.145 — *The Rio de Janeiro, Tramway, Light and Power C. Ltd.*, 42.752. — Submetteu a despacho 34 caixas contendo peças para trucks de automoveis da taxa de 5 % *ad valorem*, art. 810. Em conferencia interna, o Conferente Sr. Gentil Monteiro verificou obras de ferro fundido simples, para pagar 300 réis por kilo, do art. 757 da Tarifa.

A Commissão entende que a mercadoria representada pela amostra (tambor de aço fundido para freio de truck de automovel), está sujeita a direitos na taxa de 5 % *ad valorem* e á taxa de rodovia.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.146 — Grigio Hermanos, 31.583. — Pedindo reconsideração da Decisão n. 1.324, de 6 de Julho ultimo, classificando como tecido de algodão e borracha, em peças, do art. 1.033, taxa de 4$ por kilogramma, a mercadoria despachada pela nota n. 71.527, do corrente anno.

A Commissão mantém, por seus fundamentos, a decisão n. 1.324, de 6 de Julho do anno corrente.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.147 — F. R. Moreira & C., 40.000. — Despacharam pela nota n. 121.866, do corrente anno, uma caixa contendo alcatrão, do art. 121 da Tarifa e taxa de 20 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Horacio Machado impugnou a classificação.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio, classifica "Black Impregnating Compound", para obras electricas, na taxa de 100 réis do art. 621, como **asphalto não especificado**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.148 — Baptista Fonseca & C., 46.126. — Despacharam pela nota n. 140.598, do corrente anno, quatro caixas contendo obras não classificadas de vidro n. 1, de côr, para serviço de mesa. Em conferencia, o Conferente Sr. Sampaio Barreto classificou a mercadoria em causa como para "outros usos", para pagar a taxa de 1$100 por kilo, com a sobretaxa de 50 %.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (obras não classificadas de vidro n. 1, de côr, para serviço de mesa), entende que a mercadoria foi bem despachada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.149 — Heitor, Ribeiro & C., 45.311. — Receberam pelo Armazem das Encommendas Postaes, tres colis com os numeros de ordem 33.962/64. Em conferencia, foram os colis em causa classificados como obras impressas de mais de uma côr, para pagar 7$ por kilo, art. 610 da Tarifa.

A Commissão de accôrdo com a doutrina da decisão numero 2.103, de 19 de Dezembro do anno de 1928, proferida para mercadoria identica, classifica a mercadoria representada pelas amostras **estampas não especificadas**, na taxa de 5$600 por kilogramma, art. 604 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.150 — *International Machinery Company*, 46.437. — Despachou pela nota n. 141.200, do corrente anno, duas caixas contendo peças para machinas tractoras, do art. 1.008 da Tarifa. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor da Cunha impugnou a classificação.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (gachetas de amiantho e mola especial para tractor), classifica as **gachetas** na taxa de 1$100 e a **mola** na taxa de 80 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.151 — Lemos Garcia & C., 43.879. — Receberam pelo Armazem das Encommendas Postaes dous colis com os numeros de ordem 30.861/62, os quaes foram classificados como tiras bordadas de qualquer outro tecido de algodão (etiquetas) para pagar 20$ por kilo, art. 475.

A Commissão classifica a mercadoria representada pela amostra tiras bordadas á machina, de algodão de qualquer tecido **etiquetas por cortar**, no art. 475 e taxa de 20$ por kilogramma, de accôrdo com a nota 55ª da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.152 — Biraben & C., 47.267. — Submetteram a despacho cinco caixas contendo obras não classificadas de celluloide (calendarios e folhinhas). Tendo havido duvida na conferencia interna, pediram para ser ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão classifica a mercadoria representada pela amostra (um calendario para cima de mesa, com os dias da semana e do mez, em laminas de celluloide, na taxa de 4$000 por kilogramma, do art. 1.033 (todo o objecto).

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.153 — Pierre Leriche, 47.312. — Submetteu a despacho uma caixa contendo 1.500 escalas divididas sobre aço. Em conferencia interna, o Conferente Sr. Daniel Cesar classificou a mercadoria em causa como instrumento manual para artes e officios, do art. 1.025 da Tarifa, taxa de 600 réis por kilo.

A Commissão classifica as **escalas de aço divididas**, na taxa de 300 réis por unidade do art. 833 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.154 — *General Electric S. A.*, 46.554. — Despachou pela nota n. 146.211, do corrente anno, uma caixa contendo apparelhos physicos não classificados, da taxa de 15 % *ad valorem*, pretendendo, depois, a desclassificação da mesma mercadoria.

A Commissão classifica a mercadoria representada pelas amostras (fios para construcção de lampadas electricas), na taxa de 15 % *ad valorem*, como **objecto physico**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.153 — *Brazilian Salles Corporation*, 47.086. — Pedindo exame prévio para 346 volumes com a marca Letreiro, sem numeros. Feito o exame, como continuasse a duvida sobre a classificação, pediu para ser ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão classifica a mercadoria representada pelas amostras que lhe foram presentes somo **obras de ferro batido galvanizado**, da taxa de 600 réis do art. 757.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.156 — *Compagnie Générale Aéropostale*, 47.292. — Pedindo exame prévio para o conteúdo do volume marca C. G. A., n. 200 pelo vapor *Formose*, entrado em 7 de Outubro p. findo. Feito o exame, como persistisse a duvida sobre a classificação, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (estampas annuncios, com tabellas de taxas de transporte aereo, horarios de aviões, agencia da Companhia Aeropostale, etc.), classifica a mercadoria em causa na taxa de 3$000 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.157 — Coates Scotto & C., Ltda., 48.006. — Despacharam pela nota n. 146.494, do corrente anno, duas machinas operatrizes, de mais de 10 até 50 kilos, da taxa de 220 réis. Em conferencia, o Conferente Sr. Horacio Machado verificou a mercadoria cujo catalogo juntou á petição respetiva.

A Commissão classifica a mercadoria em apreço (Marsch Stencil Machine, apparelho para cortar letras em cartão, que depois de cortadas funccionam como chapas para rotulagem de volumes, etc.), no art. 1.025, sujeito á taxa de 600 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.158 — Companhia Auxiliar de Viação e Obras, 43.098. — Despachou pela nota n. 108.800, do corrente anno, dous volumes, tendo o respectivo Conferente, Sr. Hypolito Pereira discordado da classificação do volume n. 1: machina operatriz. O Conferente Sr. Alfredo Seabra, designado, para verificar a mercadoria em causa, constatou "um apparelho manual destinado a perfurar letras e numeros sobre folhas de papel apropriadas, pelo que o considerou perante a Tarifa como utensilio manual não classificado, do artigo 1.025 da Tarifa, taxa de 600 réis por kilo.

A Commissão, á vista do parecer do Conferente Sr. Alfredo Seabra, que examinou a mercadoria *in loco*, opina pela classificação da mesma no art. 1.025 para sujeital-a á taxa de 600 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.159 — Costa, Pereira & C., 47.271. — Despacharam pela nota n. 143.929, do corrente anno, duas caixas contendo tecido de algodão branco e tinto, bordado, pesando o metro quadrado mais de 60 até 80 grammas, da taxa de 6$300, com augmento de 40 % ou seja 8$820 o kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Julio de Miranda classificou a mercadoria em causa como tecido de algodão branco e tinto, de mais de 60 até 80 grammas, bordado e enfeitado com renda, da taxa de 6$300, do art. 473 e 40 % de accôrdo com a nota n. 54 (terceira parte) e mais 40 % da nota 56 (segunda parte) ou seja a taxa de 12$348, de accôrdo com o decreto n. 5.650 de Janeiro.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente, entende que se trata de **tecido bordado** e não fecido bordado e enfeitado com renda como pretende a impugnação feita.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.160 — Antonio da Silva Pinheiro & C., 47.853. — Despacharam pela nota n. 143.755, do corrente anno, uma caixa contendo brinquedo não especificado, da taxa de 1$500 por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Espirito Santo verificou, além do despachado, brinquedos (pequena machina e accessorios) e uma caixa classificada no art. 1.037, caixas para costura, com ou sem preparo, da taxa de 6$ por kilo.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (uma pequena caixa com preparos ordinarissimos para costura, contendo uma pequena machina de costura, para brinquedo), considera todo o conjuncto como **brinquedo não especificado**, da taxa de 1$500 por kilo, do art. 1.034.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.161 — Byington & C., 47.389. — Despacharam pela nota n. 147.293, do corrente anno, 30 caixas contendo 30 machinas de calcular. Em conferencia, o Conferente Sr. Horacio Machado impugnou a classificação.

A Commissão entende que a estampa representada pela amostra, com marca da fabrica no verso, constitue uma **estampa-annuncio**, da taxa de 3$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.162 — Casa Lohner S. A., 45.104. — Recebeu pelo Armazem das Encommendas Postaes, um volume numero de ordem 32.795, contendo 4 lentes grandes. Em conferencia, foi a mercadoria em causa classificada como objectos physicos não classificados, para pagar 15 % *ad valorem*, art. 875.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (objectos opticos, providos de lentes e prismas commumente usados em periscopio, telemetros e binoculos de campo), entende que a mercadoria em causa foi bem classificada no serviço de encommendas postaes, na taxa de 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.163 — C. Biekarck & C., 47.657. — Despacharam pela nota n. 146.040, do corrente anno, um fardo contendo dous pneumaticos para automoveis, dando o valor de 300$000 para pagar 15 % *ad valorem*. Em conferencia, o Conferente Sr. Fernandes da Silva entendeu que o valor dos pneumaticos de borracha para automoveis de passageiros não poderá ser inferior á base de 8$ por kilo.

A Commissão entende que de accôrdo com decisões existentes o valor para pneumaticos não póde ser inferior a 8$000 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.164 — Vieira Soares & C., 46.156. — Despacharam pela nota n. 133.769, do corrente anno, uma caixa contendo 200 duzias de lenços simples de tecido não especificado de algodão branco, da base de 10x10 fios, do limite de mais de 85 até 100 grammas por metro quadrado e 260 duzias de identicos lenços com o limite de mais de 71 até 85 grammas por metro quadrado. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor Cunha impugnou a classificação.

A Commissão, á vista das amostras sque lhe foram presentes ns. R1, R2, R3, R4, R5, R6 e R7, de lenços de algodão, classifica a mercadoria representada pelas amostras do seguinte modo: — R1, R3, e R4 lenços simples, de tecido de algodão branco, liso, da base de 10x10 fios, do limite de 40 a 50 grammas por metro quadrado, da taxa de 5$720 por kilo, isto é, 5$200 mais 10 %; R2, idem, idem, idem, do limite de 31 a 40 grammas, por metro quadrado, da taxa de 7$040 por kilo, iso é, 6$400 mais 10 %; e R5 e R6, lenços simples de tecido de algodão branco, lavrado, de mais de 60 a 80 grammas por metro quadrado, da taxa de 6$930, isto é, 6$300 mais 10 %; R7, lenços simples de tecido de algodão tinto, da base de 10x10, não especificado, liso, do limite de 50 a 60 grammas, por metro quadrado, da taxa de 4$620 por kilo, isto é, 4$200 mais 10 %, tudo de conformidade com o art. 446 da Tarifa em vigor.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.165 — Eduardo Haerdy & C., Limitada, 46.980. — Receberam pelo Armazem das Encommendas Postaes um volume contendo peças avulsas de aço para destista e moldeiras de aluminio para tirar moldes de dentaduras. Em conferencia, foi a mercadoria em causa classificada como obras de aluminio para pagar 50 % *ad valorem*, artigo 758.

A Commissão, examinando a amostra que foi presente (chapa de aluminio para moldagem da abobada palatal), entende que a mercadoria em causa deve ser classificada no art. 1.025, na taxa de 600 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.166 — John C. Long & C., 46.200. — Receberam pelo Armazem das Encommendas Postaes dous volumes contendo peças para mimiographos. Em conferencia, foi a mercadoria em apreço classificada como pertences para mimiographos não especificados para pagar 15 % *ad valorem*.

A Commissão opina pela classificação, no art. 1.025, taxa de 300 réis, dos **pertences para mimiographos**.

Assim decidiu o Sr. Inspector.

N. 2.167 — J. M. Pacheco & C., 44.363. — Despacharam pela nota n. 135.960, do corrente anno, uma caixa contendo 50 vidros de Muscol, xarope medicinal, da taxa de 3$200 por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor da Cunha clas-

-sificou a mercadoria em causa como "extracto fluido de qualquer qualidade", da taxa de 10$ por kilo, do art. 233 da Tarifa.

A Commissão entende que "Muscol", **xarope medicinal** examinado pelo Laboratorio Nacional foi bem despachado na taxa de 3$200 do art. 326 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim resolveu.

N. 2.168 — Mayrinck Veiga & C., 30.651. — Despacharam pela nota n. 119.941, do corrente anno, uma caixa contendo esmeril não especificado, da taxa de 500 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Mendes Pereiro classificou a mercadoria em causa para pagar 50 % *ad valorem*.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses que declara: "A analyse demonstrou ser a mercadoria "oxydos de potassio e lithio, predominando o primeiro", classifica a mercadoria em apreço na taxa de 150 réis do art. 274.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.169 — C. Machado & C., 45.357. — Receberam pelo Armazem das Encommendas Postaes dous colis numeros c 28.357/8. Em conferencia, foram os mesmos classificados como folhas para pratear da taxa de 12$ por kilo, art. 690.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (folha para pratear), entende que a mercadoria em questão foi bem classificada, na taxa de 12$ por kilogramma, do art. 690 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.170 — Mayrink Veiga & C., 46.940. — Submetteram a despacho tres caixas contendo extinctores de incendio sem carga, de ferro fundido pintado, da taxa de 15$ por unidade. Tendo verificado em conferencia que os extinctores devem pagar como obras não classificadas de cobre simples, da taxa de 2$ por kilo, pediram para ser ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão classifica o extinctor de incendio portatil (altura de cerca de 60 centimetros), na taxa de 15$ por unidade, do art. 998 da Tarifa em vigor.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.171 — E. Spiller Junior, 46.202. — Recebeu pelo Armazem das Encommendas Postaes um colis com o n. de ordem 33.609, contendo adereços de celluloide da taxa de 10$ por kilo. Em conferencia, foi a mercadoria em causa classificada como quaesquer outras obras de papelão não classificadas, para pagar 50 % *ad valorem*, art. 615.

A Commissão classifica a mercadoria representada pela amostra **adereços de gallalite**, na taxa de 10$ por kilo do artigo 79, da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.172 — *The Royal Bank of Canadá*, 46.226. — Recebeu pelo Armazem das Encommendas Postaes um colis com o n. de ordem 33.451, contendo fitas para machinas de escrever. Em conferencia, foi a mercadoria em causa classificada como fitas para machinas de escrever, para pagar 25 % *ad valorem*, nunca menos de 4$ por kilo.

A Commissão entende que para a mercadoria em causa **fitas para machina de escrever**, já está adoptado o valor basico de 7$820 por duzia, quando de procedencia allemã e de $2.00, quando de procedencia americana.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.173 — Eduardo Haerdy & C., Limitada, 45.084. — Receberam pelo Armazem das Encommendas Postaes quatro colis com os ns. de ordem 32.633/36, contendo pertences para apparelhos physicos não classificados e eixos de transmissão flexiveis. Em conferencia, foi a mercadoria em causa classificada como peças avulsas de ferro polido para cirurgia, da taxa de 18$ por kilo, art. 928.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (eixos flexiveis para transmissão de movimento do motor para dentista e bem assim a respectiva peça semelhante a uma caneta onde são adaptadas as brócas e outros instrumentos cirurgicos dentarios), entendeu classificar o eixo flexivel (chicote) e a caneta na taxa de 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.174 — Sloper Irmãos, 48.162. — Despacharam pela nota n. 150.841, do corrente anno, oito caixas contendo contas de vidro fundido, esmaltado. Em conferencia, o Conferente Sr. Eurico Vergeiro classificou a mercadoria em causa como contas assetinadas, de côres, da taxa de 6$800 por kilo, artigo 657 da Tarifa.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (contas e avellorios de vidro fundido), entende que a mercadoria representada pelas amostras ns. 1, 2 e 3 deve ser classificada na taxa de 2$ do art. 657.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.175 — Kodak Brasileira Ltda., 47.580. — Recebeu e despachou pela nota n. 146.896, do corrente anno, uma caixa contendo 42 apparelhos photographicos e seus respectivos accessorios no valor de 4:670$, para pagar direitos na taxa de 15 % *ad valorem*. Em conferencia, o Conferente Sr. Waldemar de Andrade classificou a mercadoria em causa como obra não classificada de madeira, para pagar direitos na razão de 50 % *ad valorem*.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (pequena téla para cinematographo pequeno emoldurada em madeira envernisada, com travessas moveis na parte inferior, á guisa de pés, que lhes permittem a posição vertical), entende de classificar a mercadoria em causa na taxa de 40 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.176 — Levy, Franck & C., 46.707. — Receberam pelo Armazem das Encommendas Postaes dois pacotes com os ns. de ordem 35.260/61, contendo conchas de madreperola preparada, da taxa de 3$ por kilo. Em conferencia, foi a mercadoria em causa classificada como obras não classificadas de madreperola, da taxa de 45$ por kilo, art. 89.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (uma obra de madreperola em fórma de concha, semi-oval, com furos para [illegible] da referida obra), entende que a mercadoria foi bem classificada no serviço de encommendas postaes, na taxa de 45$ por kilogramma, do art. 89 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.177 — S. John D'El Rey Mining Company, Limited, 46.952. — Despach[illegible] pela nota n. [illegible], do corrente anno, quatro caixas contendo torneiras de comporta sobresalentes para os encanamentos dos tanques, obras não classificadas de ferro batido simples, da taxa de 4$ por kilo do art. 757 da Tarifa. Em conferencia, o Conferente Sr. Benedicto Pulcherio verificou que a mercadoria em causa não é de ferro batido, mas fundido e é pintada.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente, classifica a mercadoria que representa como **obras de ferro fundido, simples**, da taxa de 300 réis do art. 757.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.178 — Mayrink Veiga & C., 48.051. — Despacharam pela nota n. 148.098, do corrente anno, duas caixas contendo partidas electricas para motores, da taxa de 300 réis por kilo, como pertences para machinas. Em conferencia, o Conferente Sr. Espirito Santo classificou a mercadoria em apreço no art. 875 da Tarifa e taxa de 15 % *ad valorem*.

A Commissão classifica a partida electrica para motor (apparelho provido de alavanca ou manivela por meio da qual se estabelece ou interrompe o contacto electrico para accionar ou parar o motor), como **utensilio para machina**, da taxa de 300 réis do art. 1.025.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.179 — Companhia Industrias Brasileiras Portella S. A., 48.025. — Despachou pela nota n. 150.428, do corrente anno, uma caixa contendo, na quarta addição, compassos de ferro simples, da taxa de 600 réis por kilo, art. 993 da Tarifa. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor Cunha, classificou a mercadoria em causa como "compassos de ferro nickelado, com fantasia, para desenho", sujeito á taxa de 3$ por duzia, art. 828 da Tarifa.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (compasso para desenho com pernas ôcas, providas de pontas de aço, abrindo por meio de mola e parafuso collocados no vertice, provido de porta lapis), entende que a mercadoria representada pela amostra deve ser classificada no art. 828, sujeita á taxa de 3$ por duzia.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.180 — Barbosa Monteiro & C., 48.030. — Despacharam pela nota n. 150.511, do corrente anno, uma caixa contendo entre outras mercadorias, obras não classificadas de cobre dourado, da taxa de 3$ por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Fidelcino Coelho classificou a mercadoria em causa como objectos de ornamentação ou adorno, do art. 671 da Tarifa.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (uma **estante de cobre dourado, para missal**), entende que a mercadoria em causa foi bem despachada na taxa de 3$000.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.181 — A. E. G. Sul-Americana de Electricidade, 47.885. — Despachou pela nota n. 149.861, do corrente anno, 25 caixas contendo fita isolante para electricidade. Em conferencia, o Conferente Sr. Mario Cardoso exigiu o pagamento dos direitos da mercadoria em causa a peso bruto.

A Commissão entende que "fita isolante" deve pagar peso liquido real, isto é, separada dos seus envoltorios, tanto externos como internos, de accôrdo com o § 1º do art. 20 das Preliminares, uma vez que a lei 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, silenciou quanto á especie dos envoltorios.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.182 — Ferreira Seixas & C., 46.231. — Despacharam pela nota n. 143.226, do corrente anno, entre outras mercadorias, oito kilos de fechaduras de ferro simples com trinco, da taxa de 1$500 por kilo, razão 50 %. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor da Cunha classificou a mercadoria em causa como fechadura de cobre com trinco, da taxa de 4$000 por kilo, do art. 687 da Tarifa.

A Commissão classifica **fechaduras Yale, com 700 grammas de ferro e 800 grammas de cobre**, na taxa de 4$ por kilogramma do art. 687 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.183 — Escher Wyss & C., 46.964. — Pedindo reconsideração da Decisão n. 1.984, de 19 de Outubro ultimo, entendendo que mancaes para turbinas hydraulicas foram bem despachados na taxa de 15 % *ad valorem*.

A Commissão, á vista do parecer technico, julga que a mercadoria em causa (Pivot annular Escher Wyss applicavel nos eixos de turbinas hydraulicas com o fim de distribuir uniforme e constantemente o oleo necessario á boa lubrificação), deve seguir o regimen das turbinas hydraulicas para pagar direitos de accôrdo com o respectivo peso no art. 1.008 da Tarifa. Entende outrosim, reformar a doutrina da decisão 1.984 de 19 de Outubro ultimo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.184 — *Compagnie Générale Aéropostale*, 44.782. — Despachou pela nota n. 137.475, do corrente anno, uma caixa contendo accessorios de aeroplanos. Em conferencia, o Conferente Sr. Julio de Miranda classificou a mercadoria em causa como obras de algodão e borracha, da taxa de 7$000.

A Commissão classifica a amostra que lhe foi presente (uma obra de tecido de algodão e borracha em fórma de capa para aeroplano, objecto que nem sempre está junto ao aeroplano), no art. 1.033, sujeito á taxa de 7$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.185 — Representação do Conferente Sr. Nestor da Cunha, protocollada sob n. 44.738. — A Companhia United Shoe Machinery do Brasil despachou pela nota n. 131.458, do corrente anno, tecido de algodão e celluloide em peças, da taxa de 4$ por kilo, do art. 1.033 da Tarifa. Em conferencia, o dito Conferente classificou a mercadoria em causa como "omissa", sujeita á taxa de 50 *ad valorem*.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, que declara: — "A analyse demonstrou que a referida amostra é de um tecido de algodão revestido em ambos os lados por uma camada de celluloide", julga a mercadoria em apreço bem despachada na taxa de 4$ por kilogramma, do art. 1.033.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.186 — Max Matthiessen & C., Ltda., 44.916. — Despacharam pela nota n. 138.525, do corrente anno, 6 engradados contendo tinta preparada a oleo, sem resina, da taxa de 100 réis por kilogramma. Em conferencia o Sr. Rogerio Freire, verificou tinta esmalte que, geralmente, é preparada com resina, sujeita á taxa de 500 réis por kilo.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que considerou as amostras analysadas como tinta preparada a oleo com resina, classifica a mercadoria em apreço na taxa de 500 réis do art. 173 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.187 — Hermano Barcellos & C., 42.511. — Despacharam pela nota n. 131.566, do corrente anno, 25 barris contendo sebo de qualquer qualidade. Em conferencia, o Conferente Sr. Horacio Machado, tendo duvida sobre a classificação, submetteu o caso á consideração superior. De accôrdo com um Chimico do Laboratorio — "Trata-se de um sebo, de côr amarellada, desfalcado em parte de cera estearina, não sendo o producto purificado para pomada" que, a Commissão classifica no art. 52, para pagar a taxa de 500 réis, como substituto da banha de porco, de conformidade com o parecer do Sr. Dr. Director do mesmo Laboratorio Nacional de Analyses.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.188 — B. Juliá Serrat, 46.570. — Submetteu a despacho duas caixas contendo sôros medicinaes para pagar *ad valorem* 15 %. Em conferencia, o Conferente interno Sr. Negreiros impugnou a classificação.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses declarando que a mercadoria representada pela amostra (sôro Ravetllat-Pla), é um sôro natural applicavel sob a fórma de injecção medicinal, entende que a mercadoria está sujeita a direitos *ad valorem* na taxa de 15 % do artigo 304 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.189 — J. R. Kanitz, 41.143. — Recebeu pelo Armazem das Encommendas Postaes um colis com o n. de ordem 28.808, contendo amostras de sabão sem perfume do art. 64 da Tarifa e taxa de 400 réis por kilo. Em conferencia, foi a mercadoria em causa clasificada como perfumaria em caixa de papelão, da taxa de 4$ por kilo, art. 164.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara: "A analyse demonstrou que a amostra é de um sabão não perfumado", classifica a mercadoria em lide no art. 64, taxa de 400 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.190 — Representação do Conferente Sr. Jovita Rebello, protocollada sob n. 45.026. — Sobre a cordoalha despachada pela nota de importação n. 133.984, do corrente anno como de Cairo, da taxa de 500 réis, e para a qual o dito Conferente exigiu a taxa de 1$, do art. 547 da Tarifa, por ser em peça.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses que declara: — "A analyse demonstrou ser a referida amostra constituida por fibras de canhamo de Manilha, planta da familia das musaceas (bananeiras) e não de canhamo commum, que é planta da familia das enticaceas), entende que a mercadoria foi bem despachada na taxa de 500 réis do art. 424 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.191 — *Atlantic Refining Company of Brazil*, 46.975. — Despacharam pela nota n. 27.205, do corrente anno, uma partida de bombas para gazolina, seleccionando na 2ª addição a respectiva tubulação de borracha. Em conferencia, o Conferente Sr. Uldarico Cavalcante impugnou a classificação.

A Commissão entende que mangueira de algodão com ou sem virola de metal está nominalmente classificada no artigo 462 da Tarifa em vigor, na taxa de 1$800 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.192 — Augusto Marmol, 43.661. — Pedindo exame prévio para uma caixa contendo artigos para fumantes, vinda pelo vapor americano *Western World*, entrado em 3 de Outubro findo. Feito o exame, como perdurasse a duvida sobre a classificação, pediu para ser ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes de ns. 1, 2, 3, 3-A, 4 e 5, classifica a mercadoria que as mesmas representam, do seguinte modo: amostra n. 1, cinzeiros de baquelite como obras de osso da taxa de 6$ do art. 89; amostras ns. 2, 3 e 5 isqueiros de baquelite, na taxa de 1$400 do art. 1.052; amostra n. 3-A, carteira de couro para cigarros, da taxa de 10$ no art. 1.038 e, finalmente, amostra n. 4 obras de couro da taxa de 6$ do art. 50.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.193 — Casa Hilpert S. A., 45.089. — Despachou pela nota n. 137.465, do corrente anno, 110 tambores contendo carbonato de calcio impuro. Em conferencia, o Conferente Sr. Oséas Costa classificou a mercadoria em causa no artigo 66 da Tarifa para pagar a taxa de 400 réis por kilo.

A Commissão classifica "Aquasit" na taxa de 100 réis do art. 205 da Tarifa, de conformidade com o que já foi decidido em 13 de Abril deste anno, por decisão n. 685, para a qual foi dado laudo identico do Laboratorio Nacional de Analyses.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.194 — Schering Kahlbaum Limitada, 43.197. — Despacharam pela nota n. 124.018, do corrente anno, duas caixas contendo silicato puro para uso medicinal. Em conferencia, o Conferente Sr. Castello Branco impugnou a classificação.

A Commissão, não obstante declarar o laudo do Laboratorio que se trata de silicato de aluminio chimicamente puro, entende classificar o producto em causa como pó medicinal composto, á vista dos dizeres do envoltorio da mercadoria que declaram: Neutralon com belladona — Schering A-12 — Si-6-015 — Kahlbaum A. G. Berlim, para sujeital-o á taxa de 8$ por kilogramma, R. 40 %, art. 293.

O Sr. Inspector assim decidiu.

ESTADOS

Processo da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, protocollado sob n. 45.976, do corrente anno, relativo ao requerimento da "General Motors of Brasil", Sociedade Anonyma, consultando sobre os direitos a que estão sujeitos os automoveis e seus accessorios, de procedencia Norte Americana.

A Commissão da Tarifa entende que: na primeira hypothese da consulta — **Embalagem A**, sendo **somente os trucks** para automoveis, armados ou desarmados, com a rodagem deanteira e trazeira completas, inclusive motor e pertences, sem preparo e sem caixa do carro, isto é, a parte denominada chassis do automovel — a taxa aduaneira é de 5 % *ad valorem*; na segunda hypothese, **Embalagem B**, sendo a caixa do carro ou **carrocerie** para automoveis de transporte de passageiros, armados ou não, comprehendendo — se desarmado — todas as peças pertencentes necessarios á sua montagem, incluindo-se os estribos e guarda-lama trazeiros, a taxa aduaneira é de 7 % *ad valorem*, como parte de automovel para passageiros; na terceira hypothese — **Emblagem C**, accessorios, comprehendendo as lanternas, pharóes, businas, capachos, macacos e outras ferramentas indispensaveis ao apparelhamento completo de um carro montado, estas mercadorias pagam as respectivas taxas especificas que têm na Tarifa; e na quarta hypothese — **Embalagem D**, diversos, na qual se comprehendem as peças sobresalentes, importadas para substituirem suas semelhantes — a taxa aduaneira applicavel será de 5 % *ad valorem*, quando taes accessorios fôrem de automovel de carga e de 7 % *ad valorem*, quando forem de automoveis de passageiros. Si, porém, a importação fôr feita conjuntamente nas hypotheses das **Embalagens A e B** a taxa aduaneira applicavel é de 7 % *ad valorem*, por constituir o conjuncto automovel desarmado ou incompleto para transporte de passageiros, tendo em vista a doutrina fiscal do art. 9º das Disposições Preliminares da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Renda da Alfandega do Rio de Janeiro no mez de Novembro de 1929

§§ DA LEI ORÇAMENTARIA	DENOMINAÇÃO DAS RENDAS	OURO	PAPEL	TOTAL
	RECEITA ORDINARIA			
	RENDA DOS IMPOSTOS			
	IMPORTAÇÃO, PORTOS, ENTRADAS, SAHIDAS E ESTADIA DE NAVIOS E ADDICIONAES			
1	Direitos de importação para consumo – 60 %, ouro e 40 %, papel	5.029:834$005	3.371:183$285	
	60 %, ouro, cobrados em papel		26:102$412	
	Agio sobre os 60 %, ouro		93:173$560	
	Addicional de 3 % sobre as mercadorias da classe 18ª	3:352$683	2:279$679	
3	Expediente dos generos livres de direitos de consumo	7:252$166	4:834$754	
5	Expediente de 2 %		27$258	
6	Taxa de estatistica		47:669$217	
7	Imposto de pharóes	36:800$000	$	
9	10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos de consumo	725$272	483$484	
10	2 %, ouro, sobre o valor da importação – 2 %, ouro	689:738$395	$	
	2 %, ouro, cobrados em papel		2:361$834	
	Agio sobre os 2 %, ouro		9:191$358	
11	Taxa de um a cinco réis por kilogr. de merc. carreg. ou descar.		225:572$556	
12	Taxa add. de 0,2 % sobre todos os dir. de imp. para consumo	10:154$952	6:842$547	9.567:579$417
	IMPOSTO DE CONSUMO			
13	Fumo		31:312$540	
14	Bebidas		83:914$890	
15	Phosphoros		$	
16	Sal		113:287$680	
17	Calçado		2:476$400	
18	Perfumarias		162:534$010	
19	Especialidades pharmaceuticas		155:197$320	
20	Conservas		195:791$100	
21	Vinagre e azeite		46:007$330	
22	Velas		$	
23	Bengalas		2:838$500	
24	Tecidos		175:909$370	
25	Artefactos de tecidos		40:640$780	
26	Vinhos estrangeiros		298:302$150	
27	Papel e artefactos de papel		13:834$967	
28	Cartas de jogar		48$000	
29	Chapéos		3:789$100	
30	Louças e vidros		27:653$525	
31	Ferragens		7:799$603	
32	Café e chá		4:264$400	
33	Manteiga		$	
34	Moveis		25:457$800	
35	Armas de fogo		10:281$500	
36	Lampadas, pilhas e apparelhos electricos		34:324$650	
37	Queijos e requeijões		3:298$000	
39	Tintas		72:510$000	
40	Leques de qualquer especie		80$000	
41	Bôas, pellos, pelles de agasalho, *manchons* e semelhantes		865$000	
42	Luvas		1:601$200	
43	Artefactos de borracha		14:549$800	
44	Navalhas e pinceis para barba		16:750$700	
45	Pentes, escovas e espanadores		54:711$200	
46	Caixas de qualquer feitio		1:119$500	
47	Brinquedos		4:490$000	
48	Artefactos de couro e outros materiaes		11:932$800	
49	Sello de Mercê		$	
50	Objectos de adorno		12:119$200	
51	Gazolina e naphta		1.040:827$450	
52	Apparelhos sanitarios		1:640$900	
53	Azulejos		6:669$800	
54	Instrumentos de musica		21:341$200	
55	Machinas cinematographicas e photographicas		21:726$220	
56	Fogões		4:056$000	2.725:954$583
	IMPOSTOS DE CIRCULAÇAO			
57	Imposto do sello adhesivo (Ingresso)		20:758$000	
	Sello consular	121$000	$	
	Sello de nomeação		6:080$729	26:959$729
	RENDAS PATRIMONIAES			
76	Renda dos proprios nacionaes		$	

§§ DA LEI ORÇAMENTARIA	DENOMINAÇÃO DAS RENDAS	OURO	PAPEL	TOTAL
	RENDAS INDUSTRIAES			
86	Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*	....	1:067$600	
103	Dita da Assistencia a Alienados	....	889$481	
104	Dita do Laboratorio Nacional de Analyses	....	20:772$549	22:729$630
	RECEITA EXTRAORDINARIA			
118	Montepio dos Empregados Publicos	....	4:085$952	
119	Indemnizações	....	349$938	
123	Venda de generos e proprios nacionaes	....	355$401	4:791$291
	RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL			
	1 — FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA			
3	Todas e quaesquer rendas eventuaes:			
	Multas de expediente e por infracção do regulamento	....	31:776$608	
	Renda da Typographia e do *Boletim da Alfandega*	....	1:487$750	
	Expediente de 3 % das arrematações para consumo	....	8:602$200	
	Marcação de animaes	....	$	
	Producto de apprehensões para a Fazenda Nacional	....	17:493$400	
	Depositos transferidos á receita	....	$	
	1 % sobre consignações em folha	....	421$115	
	Estrada de Rodagem (gazolina)	....	1.370:842$158	
	Fundo especial para construcção e conservação de estradas de rodagem federaes "ad valorem"	....	116:496$873	
	Estrada de Rodagem (mercadoria taxada)	....	779$840	
	Addicional de 5 % para a Assistencia Hospitalar do Brasil	....	21:148$363	1.569:048$307
	DEPOSITOS			
	Diversos	108$367	502:286$196	
	Previdencia do Cáes do Porto	....	6:691$745	
	Instituto de Previdencia	....	$	509:086$308
	DESPEZA A ANNULLAR			
	....	....	733$439	733$439
	MESA DE RENDAS DE MACAHÉ			
	Saldo recolhido	....	$	
	Consignações	....	62:207$095	62:207$095
	Valor da quota..... 61$320	5.778:086$840	8.711:002$961	14.489:089$801

RENDA TOTAL.....	EM OURO	5.778:086$840
	EM PAPEL	8.711:002$961
	TOTAL GERAL	14.489:089$801

MOVIMENTO MARITIMO

Durante a segunda quinzena de Novembro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

DATAS	PROCEDENCIAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	CARGAS	CONSIGNATARIOS
16	Nova York	paquete	norueguеza	Sud Americano	4.165	43	varios generos	Theodor Wille & C.
	Hamburgo	"	franceza	Kerguelen	6.258	44	idem	Chargeurs Reunis.
	Barry Dock	"	italiana	Emanie le Accame	5.976	36	carvão	E. F. Central do Brasil.
	Cardiff	vapor	ingleza	Holm Park	3.685	33	idem	The Brazilian Coal.
	Dantzig	"	grega	Enosis	2.790	22	idem	Wilson Sons & C.
	Portland	"	ingleza	Vikingstar	3.928	52	varios generos	Idem.
	Londres	"	"	Avila Star	7.877	157	idem	Idem.
	San Nicolas	"	americana	Cerro Azul	5.540	131	oleo	The Caloric Co.
	Bremen	"	allemã	Sierra Cordoba	6.467	276	varios generos	Herm. Stoltz & C.
	Westminster	paquete	norueguеza	Villanger	3.004	24	idem	E. Johnston & C.
	Halifax	"	ingleza	Canadian Treveelen	3.361	34	idem	Houdler Brothers & C.
	Rosario	vapor	sueca	Atlantic	2.090	25	trigo	Moinho Inglez.
	Buenos Aires	"	"	Anglia	849	18	idem	Idem.
	Idem	paquete	hollandeza	Alohiba	2.749	30	em transito	E. Johnston & C.
	Rio Grande	"	allemã	Rio de Janeiro	3.194	41	idem	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	"	ingleza	Balfe	3.225	37	idem	Lamport Holt.
	Rosario	"	"	Dunclrennan	2.731	22	idem	Agencia Am. de Vapores.
	Buenos Aires	"	grega	Kalypso Vergottis	3.176	25	idem	Wilson Sons & C.
	San Nicolas	vapor	ingleza	Olive Grove	2.512	29	idem	Gueret's A. Brazilian.
	Barry Dock	"	norueguеza	Mon Vilage	358	9	em lastro	Luiz Camacho.
	Buenos Aires	paquete	franceza	Cordoba	3.706	81	em transito	C. Commercial e Maritima.
18	Londres	paquete	ingleza	Higlande Brigade	8.731	143	varios generos	Mala Real.
	Glasgow	"	"	Bronte	3.232	37	idem	Lamport Holt.
	Yokohama	"	japoneza	Kanagawa Marú	3.666	74	idem	Idem.
	Stockolmo	"	sueca	Santos	1.443	23	idem	Luiz Campos & Filhos.
	Buenos Aires	"	ingleza	Holbein	3.907	46	em transito	Lamport Holt.
	Hamburgo	"	brasileira	Cuyabá	4.586	86	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Montevidéo	"	"	Duque de Caxias	2.556	77	idem	Idem.
	Talara	"	norueguеza	Hilda Kanuddson	5.472	19	gazolina	F. Engelhart.
	Buenos Aires	"	franceza	Massilia	6.154	57		Chargeurs Reunis.
	Idem	"	"	Ceylan	5.728	132	varios generos	Idem.
	Puerto Mexico	"	ingleza	San Roberto	3.611	31	gazolina	Anglo Mexican
	Bahia Blanca	"	sueca	Oscar Midling	1.371	16	trigo	A. Camara.
	Santa Fé	vapor	americana	Clauseus	3.417	28	em lastro	W. C. Downs.
	Buenos Aires	paquete	italiana	Giulio Cesare	12.826	486	varios generos	Companhia Italia-America.
	Bahia Blanca	"	dinamarqueza	Maryland	3.055	25	em transito	C. Young.
	Philadelphia	"	americana	West Selene	3.729	30	varios generos	Agencia Am. de Vapores.
19	Buenos Aires	paquete	ingleza	Avelona Star	7.843	69	em transito	Wilson Sons & C.
	Genova	vapor	italiana	Cervino	2.600	32	varios generos	Raul Ozenda.
	Idem	paquete	"	Conte Verde	14.526	382	em transito	Lloyd Sabaudo.
	Buenos Aires	"	ingleza	Deseado	7.258	162	idem	Mala Real.
	Idem	"	japoneza	Kawau Marú	5.902	87	idem	Wilson Sons & C.
	Antuerpia	"	allemã	Nienburg	3.536	31	varios generos	Herm. Stoltz & C.
	Amsterdam	"	hollandeza	Zeelandia	4.940	159	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Antuerpia	"	"	Thuban	2.175	23	idem	E. Johnston & C.
20	Anvers	paquete	ingleza	Danibrin	2.697	25	varios generos	Chargeurs Reunis.
	Barcelona	"	hespanhola	Reina Victoria Eugeni	5.504	227	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Buenos Aires	"	americana	Southern Cross	7.977	179	idem	C. Expresso Federal.
	Hamburgo	"	allemã	General Belgrano	6.210	185	idem	Theodor Wille & C.
	Idem	"	"	Cap Polonio	9.606	401	em transito	Idem.
21	Nova York	paquete	ingleza	Western Prince	6.499	93	varios generos	Houdler Brothers & C.
	Trieste	"	italiana	Carolina	2.974	33	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Dantzig	"	grega	Anghios Joannis	3.677	30	carvão	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	"	norueguеza	Seikanger	2.483	22	em transito	E. Johnston & C.
	Idem	"	allemã	Vigo	4.473	61	idem	Theodor Wille & C.
	Idem	"	franceza	Campana	7.047	156	idem	C. Commercial e Maritima.
	Idem	"	ingleza	Asturias	13.267	397	idem	Mala Real.
22	Montevidéo	paquete	brasileira	Rio Amazonas	1.040	20	varios generos	Lloyd Nacional.
	Rosario	vapor	ingleza	Hartside	2.317	22	em transito	The Brazilian Coal.
	Idem	paquete	americana	West Ira	3.643	28	idem	C. Expresso Federal.
	Idem	vapor	grega	Michalakis	1.933	21	em lastro	A' ordem.
	Southampton	paquete	ingleza	Almanzorra	9.441	344	varios generos	Mala Real.
	Nova Orleans	"	americana	Salvation Lass	3.057	29	idem	Agencia Am. de Vapores.
	Cardiff	"	grega	Archiangelis	2.686	26	carvão	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	"	ingleza	Hogarth	5.056	59	em transito	Lamport Holt.
23	Buenos Aires	paquete	franceza	Swiatowide	5.210	128	em transito	Chargeurs Reunis.
	Idem	"	ingleza	Cossican Prince	1.802	120	idem	Houdler Brothers & C.
	Genova	"	franceza	Guarujá	2.659	45	varios generos	C. Commercial e Maritima.
25	Hamburgo	paquete	allemã	Taunus	3.784	33	varios generos	Theodor Wille & C.
	Barry Dock	"	hespanhola	Arantezazú Mendi	4.106	36	carvão	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Nova York	"	ingleza	Voltaire	7.996	177	varios generos	Lamport Holt.
	Buenos Aires	"		Vandyck	7.960	174	idem	Idem.
	Kotha	"	finlandeza	Navigator	2.274	25	idem	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	"	allemã	Bayern	5.288	111	em transito	Theodor Wille & C.
	Nova York	"	americana	Nunamar	2.120	42	varios generos	C. Expresso Federal.
	Hamburgo	"	franceza	Groix	6.136	145	idem	Chargeurs Reunis.
	Diamante	"	ingleza	North Britain	2.357	22	trigo	Moinho Fluminense.
	Rosario	"	americana	Ciavarack	3.453	28	varios generos	Agencia Am. de Vapores.
	Montevidéo	"	brasileira	Baependy	3.066	54	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Londres	"	ingleza	Afric Star	6.543	16	em transito	Wilson Sons & C.
	Santos	"	belga	Tunisier	3.012	28	idem	Lloyd Real Belga.
26	Antuerpia	paquete	belga	Gauverneus Lantsheere	2.667	30	varios generos	Chargeurs Reunis.
	Oslo	"	norueguеza	Lista	2.215	29	idem	F. Engelhart.
	Hamburgo	"	hollandeza	Eemland	2.624	29	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Genova	"	franceza	Alsina	4.638	139	idem	C. Commercial e Maritima.
	Buenos Aires	"	ingleza	Higland Chieftain	8.729	94	em transito	Mala Real.
	New Castle	"	"	Laguna	4.033	41	idem	Idem.
	Aruba	"	"	War Sidar	5.542	23	oleo	Anglo Mexican.
	Genova	"	italiana	Duilio	14.657	422	em transito	Companhia Italia-America.
	Santos	"	hollandeza	Svesterberg	1.134	16	idem	S. Anonyma Martinelli.
27	Hamburgo	paquete	allemã	Wurtemberg	5.226	217	varios generos	Herm. Stoltz & C.
	Buenos Aires	"	"	Werra	5.397	203	idem	Idem.
	Bahia	"	"	Arta	1.468	25	em transito	Idem.
	Santos	"	"	Sesostris	2.434	37	idem	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	"	americana	Capillo	3.121	28	idem	Agencia Am. de Vapores.
	Idem	"	ingleza	Southern Prince	6.500	100	idem	Houdler Brothers & C.
	Idem	"	italiana	Teresa	3.719	23	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Porto Alegre	"	ingleza	Severn	3.253	35	idem	Mala Real.

DATAS	PROCEDENCIAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	CARGAS	CONSIGNATARIOS
28	Nova York	paquete	americana	Western World	8.247	182	varios generos	C. Expresso Federal.
	Buenos Aires	”	sueca	K. Margaretta	2.244	22	idem	Luiz Campos & Filhos.
	Bordéos	”	franceza	Lutetia	5.829	332	idem	Chargeurs Reunis.
29	Liverpool	paquete	ingleza	Demerara	7.247	204	idem	Mala Real.
	Amsterdam	”	”	Gelria	8.121	257	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Barry Dock	vapor	”	Gramlin	3.777	28	carvão	The Brazilian Coal.
	Santa Fé	paquete	americana	Munmystic	6.028	239	em transito	C. Expresso Federal.
	Buenos Aires	”	franceza	Aurigny	6.028	239	idem	Chargeurs Reunis.
30	Cardiff	vapor	ingleza	Trekuve	2.230	30	carvão	Lage Irmãos.
	Londres	paquete	”	Almeda Star	7.825	157	varios generos	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	”	”	Avila Star	7.877	77	em transito	Idem.
	Stockolmo	”	sueca	Pedro Christophersen	2.232	21	varios generos	Luiz Campos & Filhos.
	Santa Fé	”	americana	Memphis City	3.450	24	em lastro	William C. Downs.
	Buenos Aires	”	hollandeza	Acyone	2.756	31	em transito	E. Johnston & C.
	Idem	”	italiana	Conte Verde	11.526	372	idem	Lloyd Sabaudo.

Durante a segunda quinzena de Novembro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

DATAS	PROCEDENCIAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	CARGAS	CONSIGNATARIOS
16	Imbituba	vapor	brasileira	Itapacy	510	37	varios generos	Lage Irmãos.
	Cabedello	”	”	Itaquera	926	66	idem	Idem.
	Aracajú	”	”	Itaituba	869	61	idem	Idem.
	Porto Alegre	”	”	Itapuca	869	61	idem	Idem.
	S. Matheus	”	”	Belmonte	196	12	madeira	Domingos J. da Silva.
	Santos	hiate	”	Mayde	182	14	varios generos	F. Mattarazo.
	Porto Alegre	vapor	”	Itahite	3.011	87	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	São Francisco	”	”	Etha	281	26	idem	A. Camara.
	Santos	”	”	Merity	2.958	51	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Idem	”	”	Taubaté	3.228	98	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Idem	”	”	Ines	1.457	37	idem	A. Camara.
	Rio Grande do Sul	”	”	Recife	2.727	39	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Santos	”	”	Campos	3.018	56	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Recife	”	”	Bocaina	871	86	idem	Idem.
	Pará	”	”	Douro	1.191	36	idem	Lloyd Nacional.
18	Tutoya	vapor	brasileira	Una	488	61	varios generos	Lloyd Nacional.
	Porto Alegre	”	”	Pará	1.185	107	idem	Idem.
	Idem	”	”	Mantiqueira	873	44	idem	Idem.
	Idem	”	”	Maria Luiza	795	29	idem	S. Brasileira de Cabotagem.
	Idem	”	”	Itaberá	927	65	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Recife	”	”	Araraquara	2.974	72	idem	Lloyd Nacional.
	Cabedello	”	”	Itaguassú	1.146	41	idem	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	hiate	”	Valente	80	9	sal	Souza Mattos & C.
	Idem	”	”	Coral	171	9	idem	Pereira Bastos & C.
	Idem	”	”	Vicente	72	6	cal	A' ordem.
	Idem	”	”	Valentim	70	8	sal	Ribeiro de Abreu & C.
	Angra dos Reis	”	”	Maria	70	7	bananas	União Exportadora de Fructas.
19	Belém	vapor	brasileira	Itapé	3.076	97	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	Porto Alegre	”	”	Camaragibe	1.059	41	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Santos	”	”	Claudio M.	1.892	43	idem	F. Mattarazo.
	Porto Alegre	”	”	Araçatuba	2.974	92	idem	Lloyd Nacional.
20	Florianopolis	vapor	brasileira	Carl Hœpcke	560	49	varios generos	A. Camara.
	Iguape	”	”	Pirahy	241	31	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Porto Alegre	”	”	Orione	618	29	idem	Cardoso & C.
21	Imbituba	vapor	brasileira	Itanema	553	30	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	Manáos	”	”	Campos Salles	3.041	82	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	S. João da Barra	hiate	”	Dova	230	13	idem	A. A. Simões.
	Itabapoana	”	”	Altivo 4.º	60	6	idem	Idem.
	São Francisco	vapor	”	Fidelense	225	24	idem	Lage Irmãos.
	Aracajú	”	”	Itapura	926	54	idem	Souza Mattos & C.
	Cabo Frio	hiate	”	Rosa	41	6	cal	Idem.
	Macció	vapor	”	Cte. Vasconcellos	918	67	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Recife	”	”	Itapagé	3.012	92	idem	C. N. de Navegação Costeira.
22	Laguna	vapor	brasileira	Miranda	398	36	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Belém	”	”	Manáos	651	68	idem	Idem.
	Pará	”	”	Aracaty	531	43	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Santos	hiate	”	Pharoux	158	11	idem	Freitas & Coelho.
	Porto Alegre	vapor	”	Itauba	825	63	idem	C.' N. de Navegação Costeira.
	São Francisco	”	”	Ubá	3.373	59	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Itabapoana	hiate	”	Waldir	60	7	cal	A. A. Simões.
	Cabo Frio	”	”	Alte. Saldanha	53	5	madeira	A. de Azevedo Silva.
23	Cabedello	vapor	brasileira	Itapema	825	22	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	Cabo Frio	hiate	”	Valente	80	9	sal	Pring, Torres & C.
	Itajahy	vapor	”	Laguna	324	28	varios generos	Herm. Stoltz & C
	Ponta da Areia	hiate	”	Alice	347	9	idem	A' ordem.
25	Porto Alegre	vapor	brasileira	Cte. Capella	515	62	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Recife	”	”	Borborema	825	36	idem	Idem.
	Porto Alegre	”	”	Itaquicê	3.062	94	idem	Lage Irmãos.
	Idem	”	”	Itagiba	927	62	idem	Idem.
	Laguna	”	”	Asp. Nascimento	415	43	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Recife	”	”	Aratimbó	2.974	74	idem	Lloyd Nacional.
	Santos	”	”	Sergipe	820	29	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Caravellas	”	”	Icarahy	297	35	idem	Prates & C.
	Cabo Frio	hiate	”	Perynas	200	8	sal	Oliveira Bastos & C.
	Idem	”	”	Eva	127	11	idem	Pring, Torres & C.
26	Santos	vapor	brasileira	Cte. Vasconcellos	918	58	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Porto Alegre	”	”	Icarahy	623	35	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Belém	”	”	Itanagé	3.054	94	idem	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	hiate	”	Valente	80	9	sal	Souza Mattos & C.
	Idem	”	”	Vencedor	23	5	cal	A' ordem.
	Idem	”	”	Activo 2.º	33	5	idem	Pereira Bastos & C.
	Santos	”	”	Victor Konder	150	10	fructas	Freitas & Coelho.
	Cabo Frio	”	”	Valentim	70	9	sal	Pring & C.
	Porto Alegre	vapor	”	Araranguá	2.975	77	varios generos	Lloyd Nacional.
27	Recife	vapor	brasileira	Savern	1.197	43	varios generos	Rodolpho José de Souza.
	Porto Alegre	”	”	Itaperuna	733	33	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Santos	”	”	Barbacena	298	70	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.

DATAS	PROCEDENCIAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	CARGAS	CONSIGNATARIOS
28	Florianopolis	vapor	brasileira	Anna	247	40	varios generos	A. Camara.
	Areia Branca	"	"	Corcovado	825	44	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Aracajú	"	"	Itapuca	3.504	64	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Iguape	"	"	Iraty	327	29	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
29	Paranaguá	vapor	brasileira	Assú	779	30	varios generos	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Cabedello	"	"	Itaquatiá	1.250	64	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Manáos	"	"	Affonso Penna	1.643	84	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Santos	"	"	Cantuaria Guimarães	3.967	130	idem	Idem.
	. . . .	"	"	Itassucê	926	64	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Camocim	"	"	Taquary	654	39	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Cabo Frio	hiate.	"	Valente	89	9	sal	Souza Mattos & C.
30	Imbituba	vapor	brasileira	Itaipava	623	35	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	Itajahy	"	"	Etha	231	26	idem	A. Camara.
	Caravellas	"	"	Flamengo	588	35	idem	Prates & C.
	Cabo Frio	hiate.	"	Coral	171	9	sal	Pereira Bastos & C.
	Idem	"	"	Avante	72	7	idem	Pring & C.
	Recife	vapor	"	Ibiapaba	882	35	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Cabo Frio	hiate.	"	Valentim	70	8	sal	Pring & C.

Durante a segunda quinzena de Novembro foram despachadas para os portos abaixo as seguintes embarcações de longo curso

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
16	paq	ingleza	Herschel	3.944	45	Liverpool.
	"	japoneza.	Kanagava Marú	3.669	71	Buenos Aires.
	"	"	Kawachi Marú	3.567	84	Japão.
	vap	norueg	G. Washington	4.479	35	Buenos Aires.
	paq	"	Brakar	2.279	30	Santos.
	vap	italiana.	Cante Verde	11.527	382	Buenos Aires.
	paq	"	Giulio Cesare	12.826	382	Genova.
	vap	ingleza	Vikingstar	3.928	52	Buenos Aires.
	"	uruguaya	San Village	558	14	Uruguay.
	paq	dinam.	Maryland	3.055	25	Copenhague.
18	paq	sueca.	Santos	2.311	24	Buenos Aires.
	"	norueg	Hilda Kenudsen	5.472	29	South Georgia.
	vap	ingleza	Hanishen	3.018	30	Hampt. Roads.
	"	"	Olive Grove	2.512	26	S. Vicente.
	paq	hollandeza.	Zeelandia	4.960	148	Buenos Aires.
	"	ingleza	Deseado	7.258	163	Liverpool.
	"	"	Asturias	13.207	400	Southampton.
	"	"	Avelona Star	7.843	159	Londres.
	vap	"	Eastborough	2.810	29	Cuba.
	"	grega.	Kalypso Vergotti	3.176	25	Dakar.
19	paq	brasileira	Duque de Caxias	2.556	76	Manáos.
	vap	americana.	West Selene	3.729	30	Buenos Aires.
	paq	"	Southern Cross	7.977	190	Nova York.
	vap	ingleza	Chatton	3.563	21	Bayonne.
	paq	hespan	Regina V. Eugenia	5 564	220	Buenos Aires.
	"	japoneza.	Hawau Marú	5.300	96	Nova Orleans.
	vap	ingleza	Brighton	3.237	26	Idem.
	paq	allemã	Cap Polonio	9.606	400	Buenos Aires.
	"	"	General Belgrano	6.210	167	Buenos Aires.
	"	"	Vigo	4.473	64	Hamburgo.
20	vap	sueca.	Atlantic	2.090	24	Bahia Blanca.
	paq	ingleza	Almanzora	9.441	360	Buenos Aires.
	"	belga	Tunisier	1.842	30	Antuerpia.
	vap	ingleza	Danybrin	2.691	26	Rio Grande.
	paq	franceza.	Graise	6.131	125	Buenos Aires.
	"	"	Lutetia	5.598	328	Idem.
	"	"	Aurigny	6.028	120	Havre.
	"	"	Swiatowid	5.249	120	Idem.
	vap	belga	G. Lantsheere	2.666	34	Bahia Blanca.
	paq	franceza.	Alsina	4.638	130	Buenos Aires.
	"	"	Guarujá	2.659	54	Idem.
	"	hollandeza.	Thuban	2.175	22	Santa Fé.
	vap	norueg	Leikauger	2.843	28	S. Francisco.
	paq	ingleza	Western Prince	6.553	90	Buenos Aires.
	vap	"	San Roberto	3.611	32	Zarate.
21	vap	italiana.	Maria Eurica	4.909	43	Hampt. Roads.
	paq	ingleza	Corsican Prince	1.803	125	Nova York.
22	paq	brasileira	Cuyabá	4.086	100	Santos.
	vap	italiana.	Transilvania	5.158	37	Buenos Aires.
	paq	ingleza	Valtaire	7.997	178	Idem.
	"	"	Vandyck	5.960	175	Nova York.
	"	"	Hogarth	5.050	54	Liverpool.

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
22	vap	italiana.	Cervino	2.600	31	Buenos Aires.
	"	americana.	Clauseus	3.417	28	Baltimore.
	paq	grega.	Mahalakis	1.933	20	Pará.
	vap	italiana.	Carolina	2.974	32	Buenos Aires.
	"	ingleza	Hastside	2.317	22	S. Vicente
	"	sueca.	Anglia	1.053	18	Nova York.
	"	italiana.	Gerarchia	3.757	36	Buenos Aires.
23	vap	ingleza	Africstar	......	52	Idem.
	"	grega.	Enosis	2.719	22	Rep. Argentina.
	paq	brasileira	Rio Amazonas	1.040	24	Recife.
	"	italiana.	Duilio	14.657	384	Buenos Aires.
	vap	"	Emmanuele Accame.	5.972	33	Rep. Argentina.
	paq	allemã	Bayern	5.288	112	Hamburgo.
25	paq	allemã	Madrid	5.061	235	Bremen.
	"	"	Werra	5.397	194	Buenos Aires.
	"	"	Nienburg	2.536	40	Santos.
	"	ingleza	Bronte	3.232	36	Rio Grande.
	"	"	Demerara	7.249	160	Buenos Aires.
	"	"	Laguna	4.033	82	Calláo.
	"	"	Higland Chieftain	8.730	150	Londres.
	"	allemã	Baden	5.771	147	Hamburgo.
	"	americana.	Caputo	3.127	36	Philadelphia.
26	vap	americana.	Munamar	2.120	43	Santos.
	"	sueca.	Oscar Middling	1.371	18	S. Fr. do Sul.
	paq	ingleza	Severn	3.252	38	Londres.
	vap	"	War Sudar	3.424	24	Natal.
	paq	"	Southern Prince	6.500	92	Nova York.
	"	allemã	Villagarcia	4.593	81	Hamburgo.
	"	"	Wurttemberg	5.228	103	Buenos Aires.
	"	norueg	Lista	2.215	36	Idem.
27	vap	finlandeza.	Havigator	2.273	28	Buenos Aires.
	paq	americana.	Western World	8.054	190	Santos.
	"	italiana.	Teresa	3.719	26	Trieste.
	"	brasileira	Baependy	3.066	42	Manáos.
28	paq	sueca.	K. Margareta	2.244	24	Helsingfors.
	vap	ingleza	North Britain	2.357	24	Rep. Argentina.
29	paq	hollandeza.	Gelria	8.121	248	Buenos Aires.
	"	italiana.	Conte Verde	11.527	382	Genova.
	vap	ingleza	Holm Sark	5.683	32	Valparaico.
	paq	"	Almeda Star	7.825	160	Buenos Aires.
	"	"	Avila Star	7.878	157	Londres.
	"	hollandeza.	Alcyone	2.756	30	Hamburgo.
	"	ingleza	Desna	7.258	188	Liverpool.
	"	"	Higland Rower	4.721	98	Buenos Aires.
	"	belga	Olimpier	3.210	31	Antuerpia.
	vap	"	J. Charlotte	2.055	36	Santos.
	paq	allemã	General Osorio	6.729	187	Buenos Aires.
	"	"	Cap Polonio	9.606	400	Hamburgo.
	"	"	Sesostris	2.434	49	Idem.
30	paq	allemã	Arta	1.468	31	Bremen.
	"	"	Sierra Cordoba	6.467	269	Idem.
	"	hollandeza.	Eemland	2.624	30	Santos.

Durante a segunda quinzena de Novembro foram despachadas para os portos abaixo as seguintes embarcações de cabotagem

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
16	paq	brasileira	Taubaté	2.238	42	Houston.
	"	"	Barbacena	2.984	45	Santos.
	vap	"	Douro	1.191	27	Rio Grande
	hia	"	Eva	127	5	Cabo Frio.
	paq	"	Itahité	3.011	83	Pará.
18	paq	brasileira	Cantuaria Guimarães	3.967	115	Santos.
	"	"	Bacaina	871	29	Porto Alegre.
	"	"	Mantiqueira	873	26	Recife.
	pon	"	Lock Trool	2.600	10	Paranaguá.

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
18	hia	brasileira	Victor Konder	50	8	Santos.
	vap	"	Recife	1.656	30	Macáu.
	paq	"	Araraquara	2.975	62	Porto Alegre.
	"	"	Itaguassú	1.146	26	Idem.
	"	"	Itamaracá	949	23	Areia Branca.
	"	"	Itaberá	927	54	Cabedello.
	"	"	Itapacy	510	26	Imbituba.
	"	"	Itapé	3.076	85	Porto Alegre.
	hia	"	Valente	80	5	Cabo Frio.

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
18	hia	brasileira	Perynas	200	5	Cabo Frio.
	paq	''	Iraty	327	20	Iguape.
19	paq	brasileira	Itapema	553	23	Imbituba.
20	paq	brasileira	Cte. Alvim	515	38	Porto Alegre
	vap	''	Itapoan	....	20	Idem.
	paq	''	Araçatuba	2.975	64	Recife.
	''	''	Etha	231	19	Itajahy.
	''	''	Pirangy	1.454	36	Areia Branca.
	''	''	Itapura	926	54	Porto Alegre.
21	paq	brasileira	Pedro 1.º	3.053	76	Belém.
	''	''	Cte. Vasconcellos	918	46	Santos.
	hia	''	Coral	171	5	Cabo Frio
	''	''	Avante	72	4	Idem.
	''	''	Valentim	70	5	Idem.
	paq	''	Itauba	825	54	Penedo.
	''	americana.	West Ira	3.634	.....	S. Francisco.
22	paq	brasileira	Campos Salles	5.041	46	Buenos Aires.
	hia	''	Rosa	41	3	Cabo Frio
	''	''	Valente	80	5	Idem.
	vap	''	Jupiter	392	19	Laguna.
	paq	''	Itapema	869	54	Porto Alegre
	''	''	Itaquicê	3.062	85	Pará.
	vap	''	Maria Luiza	796	20	Recife.
	paq	''	Camaragibe	1.057	32	Manáos.
	''	''	Aracaty	531	23	Paranaguá.
	reb	''	Coronel	122	10	Antonina.
	hia	''	Belmonte	185	8	Paranaguá.
23	hia	brasileira	Dova	195	8	S. Matheus.
	paq	''	Karl Hœpcke	560	39	Florianopolis.
	vap	''	Ipanema	161	19	Caravellas.
	bia	''	Waldir	60	5	S. Matheus.
25	paq	brasileira	Aratimbó	2.975	64	Porto Alegre.
	vap	''	Pirahy	241	20	Iguape.
	paq	''	Itaipava	613	26	Imbituba.
	vap	''	Alice	347	23	Porto Alegre.
26	paq	brasileira	Itagiba	927	54	Cabedello.
	''	''	Itanagé	3.054	85	Porto Alegre.
	''	hollandeza.	Soesterberg	1.134	15	Amsterdam.
	vap	brasileira	Laguna	324	22	S. Fr. do Sul.

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
26	hia	brasileira	Eva	127	5	Cabo Frio.
	''	''	Valentim	70	5	Idem.
	''	''	Perynas	200	5	Idem.
	vap	''	Amarante	600	13	S. Fr. do Sul.
	paq	''	Borborema	882	29	Porto Alegre.
	hia	''	Valente	80	5	Cabo Frio.
27	paq	brasileira	Cte. Capella	515	49	Porto Alegre.
	''	''	Icarahy	625	25	Idem.
	''	''	Merity	2.958	40	Areia Branca.
	''	''	Itapuca	869	52	Porto Alegre.
	hia	''	Alayde	182	11	Paranaguá.
	paq	''	Araranguá	2.975	62	Recife.
28	paq	brasileira	Manáos	651	40	Belém
	''	''	Asp. Nascimento	192	37	Laguna.
	''	''	Barbacena	2.984	45	Jacksonville.
	''	''	Cte. Vasconcellos	918	46	Penedo.
	''	''	Cantuaria Guimarães	3.967	84	Hamburgo.
	''	''	Corcovado	825	34	Santos.
	hia	''	Alm. Saldanha	53	4	Cabo Frio.
	''	''	Vencedor	23	4	Idem.
	''	''	Activo 2.º	33	4	Idem.
	vap	''	Itaperuna	733	20	Porto Alegre.
	paq	americana.	Munmistyc	....	.....	Nova York.
	''	brasileira	Itassucê	926	54	Aracajú.
	''	''	Galloti	319	6	Itajahy.
29	paq	brasileira	Itaquatiá	1.250	54	Porto Alegre.
	''	''	Itapé	3.054	84	Pará.
	''	''	Affonso Penna	1.643	65	Santos.
	hia	''	Coral	171	5	Cabo Frio.
	paq	''	Taquary	654	28	Porto Alegre
	hia	''	Valente	80	5	Cabo Frio
	paq	''	Fidelense	225	19	Imbituba.
30	vap	americana.	Bibbco	3.115	27	Nova Orleans.
	hia	brasileira	Maria	20	6	Angra dos Reis.
	''	''	Avante	72	4	Cabo Frio.
	''	''	Valentim	70	4	Idem.
	vap	''	Icarahy	297	26	Caravellas.
	paq	''	Anna	247	39	Florianopolis.

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

SUPPLEMENTO

AO

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

COMMISSÃO DA TARIFA

DECISÕES DO MEZ DE MARÇO DE 1929

Dia 6

N. 424 — E. Bonheur & C., despacharam pela nota numero 25.948, do corrente anno tambores contendo oleo de linhaça fervido, da taxa de 300 réis por kilogramma. O Conferente Sr. Fernandes da Silva entendeu que os tambores (envoltorio) deviam pagar direitos na razão de 600 réis por kilogramma, como obras não classificadas de ferro, batidas, pintadas.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra (envoltorio, tambor de ferro) foi bem despachada para pagamento da taxa de 100 réis por kilogramma, de accôrdo com a circular n. 18, de 12 de Abril de 1923, contra o voto do Sr. Castello Branco, que foi de parecer que a mesma mercadoria devia pagar a taxa de 400 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 425 — Lima & Jorge Limitada, pedindo reconsideração da Decisão n. 180, de 26 de Janeiro findo, mandando classificar no art. 621 da Tarifa, para pagamento da taxa de 100 réis por kilogramma como betume solido não especificado, a mercadoria despachada pelas nótas ns. 5.181 e 5.182, como asphalto preparado para calçamento.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses junto, declarando que a amostra analysada era de asphalto preparado para calçamento e que o seu gráo de impurezas não deixava duvida sobre o emprego para aquelle fim, foi de parecer que a decisão n. 180, de 26 de Janeiro findo, devia ser reconsiderada, para o fim de ser a mercadoria em causa classificada no art. 621 da Tarifa, para pagamento da taxa de 10 réis por kilogramma, como **asphalto solido, preparado para calçamento**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 426 — Silva Ferreira da Rocha, despachou pela nota n. 18.935, do corrente anno, cartão em folhas, da taxa de 300 réis por kilogramma, do art. 601 da Tarifa. O Conferente Sr. Fernandes da Silva verificou papelão em folha preparada para se desdobrar em tantas partes quantas as indicadas pela filigrana, e entendeu que devia ser classificada no mesmo artigo 601 para pagamento da taxa de 1$ como cartão cortado.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto dos Srs. Julio de Miranda, Castello Branco e Alfredo Seabra, entendeu que a mercadoria em causa devia pagar a taxa de 1$ por kilogramma, como cartão cortado, de accôrdo com a Decisão n. 106, de 21 de Janeiro de 1928, e pelo voto dos demais, foi de parecer que a mesma mercadoria foi bem despachada como **cartão em folha**, da taxa de 300 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

Dia 9

N. 427 — Seys & Pierre, tendo duvida quanto à classificação de mercadoria para a qual foi permittido exame prévio, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, tendo em vista os laudos do Laboratorio Nacional de Analyses, opinou pela classificação da mercadoria em causa (insulina) como **injecção medicinal**, da taxa de 3$200 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 428 — Cortume Krambeck, despachou pela nota numero 167.527, do anno findo, tannino destinado a cortume de pelles, da taxa de 150 réis, art. 127. O Conferente Sr. Aurelio Flores impugnou.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando que a amostra analysada era de um producto organico com usos e applicações identicas aos dos extractos vegetaes, contendo tannino, foi de parecer que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 127 da Tarifa, para pagamento da taxa de 150 réis por kilogramma, como semelhante aos **extractos vegetaes contendo tannino destinado ao cortume de couros pelles**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 429 — Luporini & C., submetteram a despacho pertences para automoveis, sujeitos a direitos na razão de 5 % *ad valorem*. O Conferente interno entendeu que se tratava de correias de couro, do art. 42, e taxa de 2$400.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (corrente de couro e ferro, sem elos de couro e as ligações de ferro), devia ser classificada no art. 995 da Tarifa, para pagamento da taxa de 900 réis por kilogramma, como **sobresalente para machinas**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 430 — A Companhia Chimica Rhodia Brasileira, pedindo reconsideração da Decisão n. 5, de 5 de Janeiro deste anno, para a mercadoria despachada pela nota numero 141.832, do anno findo.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta tendo em vista a informação prestada pelo Sr. Dr. Director do Laboratorio Nacional de Analyses, foi de parecer que a Decisão anterior n. 5, de 5 de Janeiro findo, devia ser reconsiderada, para o fim de ser a mercadoria em causa (oleo de Cade) classificada no art. 161 da Tarifa, para pagamento da taxa de 800 réis por kilogramma, como **oleo mineral não especificado**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 431 — A Casa Lohner S. A., pedindo reconsideração da Decisão n. 215, de 2 de Fevereiro ultimo, classificando a mercadoria despachada pela nota n. 158.624, do anno passado, no art. 875 da Tarifa, para pagamento de direitos na razão de 15 % *ad valorem*, como apparelhos physicos não classificados.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, foi de parecer que a Decisão anterior n. 215, de 2 de Fevereiro findo, devia ser mantida, para o fim de ser a mercadoria em causa (**transformador estatico de corrente electrica**), classificado no art. 875 da Tarifa, para pagamento de direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 432 — O Expresso Allemão, despachou pela guia de reexportação n. 321, compressas radioactivas. O Conferente Sr. Uldarico Cavalcanti não concordou com o valor dado para os volumes que eram 7 caixinhas, por ter verificado que em cada volume trazia marcado o valor de 2.652 corôas tchecoslovaca, que correspondiam ao total de 18.568 corôas, em perfeita harmonia com a apolice do seguro, que declarava o valor de 19.000 corôas.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, entendeu que devia ser acceito o valor de 18.568 corrôas encontrado pelo Conferente do despacho para a mercadoria em apreço (**compressas radioactivas**).

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 433 — Isnard & C., despacharam pela nota n. 26.690, do corrente anno, pneumaticos e camaras de ar para automoveis de carga, tendo pago os direitos na razão de 15 % como se fossem para carros de passageiros. Não concordando os interessados com esta classificação pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, tendo em vista o que já foi resolvido em relação á classificação da mercadoria em apreço (**pneumaticos e camaras de ar**) considerou a mesma mercadoria bem classificada para pagamento de direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 434 — *A United States Rubber Export C°. Ltd.*, despachou pela nota n. 30.854, do corrente anno, pneumaticos e camaras de ar para automoveis de carga, tendo pago os direitos na razão de 15 %, como se fossem para carros de pas-

sageiros. Não concordando a interessada com esta classificação pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, tendo em vista o que já foi resolvido em relação á classificação da mercadoria em apreço (**pneumaticos e camaras de ar**) foi de parecer que a mesma mercadoria foi bem despachada para pagamento de direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 435 — Hime & C., despacharam pela nota n. 17.959, do ocrrente anno, ferramentas para machinas da taxa de 300 réis por kilogramma. O Conferente Sr. Dr. Rezende Silva entendeu que se tratava de ferramenta manual, do art. 1.025, e taxa de 600 réis por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (broca) foi bem despachada como **quaesquer outras ferramentas para machina**, do art. 1.025 e taxa de 300 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 436 — Khalil Zarzur, despachou pela nota n. 29.775, do corrente anno, toalhas de tecido de linho adamascado e lavrado, da taxa de 5$940 por kilogramma. O Conferente Sr. Mendes Pereiro classificou para pagar *ad valorem* 60 %.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente e verificando que a mercadoria em causa não era igual a de que se occupou a ordem n. 74, de 30 de Janeiro findo, foi de parecer que a mesma mercadoria foi bem despachada como **toalhas de tecido de linho adamascado e lavrado**, da taxa de 5$940 por kilogramma, do art. 552 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 437 — *A General Electric S. A.*, despachou pela nota n. 24.764, do corrente anno, lanternas simples, da taxa de 2$ por kilogramma, art. 1.056. O Conferente Sr. Uldarico Cavalcanti classificou como holophote ou projector electrico com applicação especial para areas de diversão, etc., para pagar 15 % *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto dos Srs. Castello Branco e Fernandes da Silva, entendeu que a mercadoria em causa (*Novalux Reflector — Floodlighting*), devia pagar direitos na razão de 15 % *ad valorem*, como semelhante aos holophotes, e pelo votos dos demais, foi de parecer que a mesma mercadoria devia ser classificada no art. 1.056 da Tarifa, para pagamento da taxa de 2$ por kilogramma, como semelhante ás **lanternas para locomotivas**, por se tratar de lanternas para illuminação de grandes áreas.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 438 — Boris Alexandre, pedindo reconsideração da Decisão n. 223, de 2 de Fevereiro ultimo, que classificou para pagamento de direitos *ad valorem*, nunca menos de 4$ por unidade, a mercadoria recebida pelo interessado.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto dos Srs. Castello Branco e Fernandes da Silva, foi de parecer que a decisão anterior n. 223, de 2 de Fevereiro findo, devia ser mantida e pelo voto dos demais entendeu que a mesma decisão devia ser reformada para o fim de ser a mercadoria em causa (**despertador com caixa de vidro de côr**), classificada no art. 799 da Tarifa, para pagamento da taxa de 2$ por unidade, por assemelhação.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 439 — J. Lopes & C., despachou pela nota n. 26.050, do corrente anno, estojos de couro para viagem, simples, da taxa de 3$, de accôrdo com a decisão n. 1.085, de 1928. O Conferente Sr. Dr. Sá e Souza, classificou a mercadoria como estojos para viagem com preparos ordinarios, da taxa de 5$ por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, (estojo, tendo um pequeno espelho na parte interna da tampa, e dispositivos destinados a outros preparos) entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada como **estojos semelhantes aos de couro com preparo de vidro**, da taxa de 5$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 440 — Representação do Conferente Sr. Castello Brande 30.714 e 31.620, deste anno, amostras ns. 1, 2 e 3 a 5, como galão de algodão para pagamento de direitos de 8$000, art. 439.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto do Sr. Luiz Soares, entendeu que a mercadoria em apreço foi bem despachada como galões de algodão, para pagamento da taxa de 8$ por kilogramma, do art. 439 da Tarifa e pelo voto dos demais, foi de parecer que a mesma mercadoria (applicações para vestidos) devia ser classificada no art. 474 da Tarifa, para pagamento da taxa de 20$, como semelhantes ás **tiras e entremeios bordados ao tear, á machina ou á mão.**

O Sr. Inspector decidiu de accordo com os ultimos.

N. 441 — F. R. Moreira & C., despacharam pela nota n. 27.406, do corrente anno, peças de louça com preparos de cobre e obras não classificadas de cobre simples. O Conferente Sr. Fernandes da Silva classificou parte da mercadoria encontrada na caixa n. 9, como sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 %, como mercadoria omissa.

Ouvida a Commissão da Tarifa esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa espelho de ebonite ou backelite para installação electrica (**interruptores de parede**) devia pagar direitos na razão de 15 por cento *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 442 — A. Fortuna & C., submetteram a despacho accessorios electricos para automoveis, do art. 875, sujeitos a direitos na razão de 15 % *ad valorem*. Em acto de conferencia, entenderam os interessados desclassificar a mercadoria para bobinas para automoveis, sujeitas a direitos na razão de 5 % *ad valorem* (accessorios para trucks de automoveis).

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando o catalogo junto, foi de parecer que a mercadoria em causa (Jefferson ignition Coil — bobinas para automoveis) devia pagar direitos na razão de 5 % *ad valorem*, como **accessorios para trucks de automoveis.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 443 — *A The Rio de Janeiro, Tramway Light and Power Company Limited*, submetteu a despacho mercadoria omissa, sujeita a direitos na razão de 50 % *ad valorem*. Em acto de conferencia, interna, entendeu a interessada tratar-se de mica em laminas para electricidade para pagar direitos na razão de 15 % *ad valorem*, de accôrdo com a decisão numero 1.538, de 1929.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (mica ou malacacheta em lamina) devia ser classificada no art. 43, da Tarifa, para pagamento de direitos na razão de 15 % *ad valorem*, como **quaesquer outros mineraes não classificados.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 444 — Moutinho & Duarte, pedindo reconsideração da Decisão n. 334, de 23 de Fevereiro findo, que mandou classificar no art. 153, da Tarifa para pagamento da taxa de 6$ por kilogramma, como lapis para desenho ou para escrever, a mercadoria despachada pela nota n. 19.653, deste anno (Crayola).

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a nova amostra que lhe foi presente (uma caixa "Snookums", Crayola Color set, contendo 12 lapis, um caderno com gravuras para serem coloridas e dous modelos), entendeu que, de accôrdo com a Decisão n. 334, de 23 de Fevereiro ultimo, os lapis deviam ser classificados no art. 153 da Tarifa, para pagamento da taxa de 6$ por kilogramma e os demais objectos, no art. 604, para pagamento da taxa de 3$ por kologramma, como **estampas para brinquedo.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 445 — J. R. Kanitz, despachou pela nota n. 26.880, do corrente anno, perfumaria em frascos de vidro n. 1, da taxa de 4$ por kilogramma. O Conferente Sr. Dr. Rezende Silva entendeu que se tratava de perfumaria em vidro n. 2.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as seis amostras que lhe foram presentes, entendeu que as de n. 2, Fleure d'Amour, de Roger & Gallet; n. 3, Guerlinade; n. 4, Kadine e n. 1 L'Heure Blueu, de Guerlain, e n. 5, Cigalia, de Roger & Gallet, foram bem classificadas pelo Conferente do despacho como **perfumaria em vidro n 2**, e a de n. 6, Shalimar, de Guerlain, foi bem despachada como **perfumaria em vidro n. 1.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 446 — Schilling, Hillier & C., Ltd., tendo duvida quanto á classificação de mercadoria para a qual foi permittido exame prévio, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, entendeu que a mercadoria em causa (estampa annuncio *Piloto Celestial* da Maravilha curativa de Humphreys) devia ser classificada no art. 604 da Tarifa para pagamento da taxa de 3$ por kilogramma, como **estampas-annuncios.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 447 — Uziel & Cohen, despacharam pela nota numero 29.314, do corrente anno, toalhas de linho adamascado, da taxa de 5$940 por kilogramma. O Conferente Sr. Castello Branco classificou como toalhas de linho bordadas.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, verificando que a mercadoria em causa não era igual a de que se accupou a ordem n. 74, de 30 de Janeiro findo, foi de parecer que a mesma mercadoria foi bem despachada como **toalha de tecido de linho adamascado**, da taxa de 5$940 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 448 — Meghe & C. despacharam pela nota n. ...., do corrente anno, contas de vidro, fundidas, da taxa de 2$ por kilogramma e cintos de contas de madeira, da taxa de 20$000, por kilogramma, que entenderam dever pagar como adereço de massa, da taxa de 10$000.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, considerou a mercadoria em causa bem despachada, as contas, como de **vidro fundidas**, da taxa de 2$ e os **cintos**, para pagamento da taxa de 20$, do art. 380 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 449 — George Hirth Laubisch & C. despacharam pela nota n. 25.148, do corrente anno, filó de algodão bordado, da taxa de 18$ e franjas de seda, da taxa de 30$. O Conferente Sr. Andrade Costa classificou a mercadoria despachada como filó de algodão bordado, da taxa de 18$ e a franja de seda para pagar 30$, como franja de linho, da taxa de 10$ por kilogr., Os requerentes não concordaram com a classificação dada ao filó de algodão bordado.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, entendeu que a de n. 1, devia ser classificada como **renda de algodão**; a de n. 2, como **filó de algodão, ponto de crochet** e a de n. 3, como **franja de linho**, da taxa de 10$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 450 — A Companhia Paulista de Material Electrico submetteu a despacho objectos physicos, sujeitos a direitos na razão de 15 % *ad valorem*. O Conferente interno Sr. Braga Noronha classificou como obras de galalith, da taxa de 6$000.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (interruptor electrico de campainha, em fórma de pêra) foi bem classificada pelo Conferente interno como **obras não classificadas de galalith**, para pagamento da taxa de 6$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 451 — A Companhia Usinas Nacionaes, pedindo reconsideração da decisão n. 315, de 16 de Fevereiro ultimo, que classificou como obras não classificadas de ferro fundido, simples, da taxa de 300 réis por kilogr. a mercadoria despachada pela nota do corrente anno.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a decisão anterior n. 315, de 16 de Fevereiro ultimo, devia ser mantida, para o fim de ser a mercadoria em apreço classificada como **obras não classificadas de ferro, fundidas, simples**, da taxa de 300 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 452 — *A General Electric S. A.* despachou pela nota numero31.769, do corrente anno, apparelhos congeneres aos ventiladores, da taxa de 1$, art. 872. O Conferente Sr. Dr. Flavio Penna classificou a mercadoria em causa como objectos physicos do art. 875, sujeitos a direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (Sirene) foi bem classificada pelo Conferente do despacho no art. 875 da Tarifa, para pagamento de direitos na razão de 15 % *ad valorem*, como **objectos physicos não classificados**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 453 — Vieira Soares & C. despacharam pela nota numero 27.034, do corrente anno, obras não classificadas de ferro batido estanhado (garfos grosseiros). O Conferente Senhor Oséas Costa classificou como garfos de ferro batido estanhado, da taxa de 700 réis por duzia.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (**garfo de ferro**) foi bem classificada pelo Conferente do despacho para pagamento da taxa de 700 réis por duzia, de accôrdo com o que determinava a nota 105ª da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 454 — Jacob Schneider & Irmão despacharam pela nota n. 31.637, do corrente anno, chapas de ferro simples, lisas, da taxa de 80 réis por kilogr. O Conferente Sr. Lisbôa Serra classificou como tiras para arcos de pipas, de aço, da taxa de 120 réis, art. 707.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa foi bem classificada pelo Conferente do despacho como **tiras para arcos de pipas, de aço**, da taxa de 120 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 455 — João Reynaldo, Coutinho & C., tendo duvida quanto á classificação de mercadoria para a qual foi permittido exame prévio, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 490 da Tarifa, como **flanella de lã tinta**, da taxa de 4$800 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 456 — Camille Lefevre & C. despacharam pela nota n. 24.744, do corrente anno, fio de seda para tecelagem, da taxa de 5$. O Conferente Sr. Lisbôa Serra entendeu que se tratava de fio de seda frouxo, para bordar, e fio de seda torcido, da taxa de 10$000.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, entendeu que a mercadoria em causa foi bem despachada como **fio de seda para tecelagem**, da taxa de 5$ por kilogr., art. 570 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 457 — *A General Electric S. A.* despachou pela nota n. 17.878, do corrente anno, louça com preparo de cobre para installação electrica, da taxa de 500 réis, art. 649. O Conferente Sr. Castello Branco entendeu que se tratava de apparelho physico.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (Primary Cutout, para 150 amperes e 5.00 volts — porta-fusivel e fusivel), devia pagar a taxa de 15 % *ad valorem*, como **apparelho physico não classificado**, á vista do que já foi resolvido pela decisão n. 749, de 9 de Junho de 1928.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 458 — Martins Liberato & C. despacharam pela nota n. 23.957, do corrente anno, sub-nitrato de bismutho, da taxa de 5$ por kilogr. O Conferente Sr. Eugenio Pourchet verificou 37 kilos de sub-nitrato de bismutho e 25 kilos de sub-gallato de bismuthô, exigindo deste ultimo o pagamento de direitos na razão de 50 % *ad valorem*, como producto chimico não classificado.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o já resolvido em relação á classificação da mercadoria em causa (sub-gallato de bismutho), foi de parecer que a mesma mercadoria foi bem classificada pelo Conferente do despacho, no art. 328 da Tarifa, para pagamento de direitos na razão de 50 % *ad valorem*, como **producto chimico não classificado**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 459 — A S. A. Casas Reunidas Armbrust Laport despachou pela nota n. 28.386, do corrente anno, harmonicas portateis, da taxa de 2$ por kilogr., art. 954. O Conferente Sr. Dr. Alencar Coimbra classificou para pagamento de direitos as caixas em que vieram cinco das harmonicas como malas de couro, de qualidade superior.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (harmonica dentro de uma maleta e esta em uma caixa de papelão) devia pagar direitos a peso bruto nos envoltorios.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 460 — Dias Garcia & C. despacharam pela nota numero 29.032, do corrente anno, facas para cosinha, com cabos ordinarios, da taxa de 900 réis por kilogr. O Conferente Sr. Dr. Resende Silva entendeu que se tratava de facas para sobremesa, da taxa de 1$400.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa foi bem despachada como **facas para cosinha**, da taxa de 900 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 461 — *A The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited* despachou pela nota n. 9.917, do corrente anno, betume de asphalto não especificado, da taxa de 100 réis por kilogr., do art. 621 da Tarifa. O Conferente Sr. Eugenio Monteiro entendeu que se tratava de tinta preparada a oleo sem resina.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses declarando que a amostra analysada era de uma mistura de substancia graxa, substancia mineral, um pigmento preto e um dissolvente organico, constituindo uma tinta preparada a oleo, não contendo resina, foi de parecer que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 173 da Tarifa, para pagamento da taxa de 100 réis por kilogr., como **tinta preparada a oleo sem resina**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 462 — Van Berkel Limitada despachou pelas notas numeros 26.692 e 26.694, do corrente anno, balanças de cima de mesa até 0m,40 e de mais de 0m,40 até 0m,60 de comprimento. O Conferente Sr. Bernardino de Carvalho impugnou a classificação proposta, por entender tratar-se de balanças automaticas para cereaes. Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, entendeu que a mercadoria em causa (balanças Berkel, com capacidade para 2 kilos e 15 kilos, respectivamente), devia ser classificada no art. 983 da Tarifa, para pagamento das taxas de 20$ e 25$ por unidade, como **semelhantes ás balanças automaticas**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 463 — *A Ford Motor Export Inc.* despachou pela nota n. 28.782, do corrente anno, pertences para automoveis de passageiros, sujeitos a direitos na razão de 7 % *ad valorem* (almofadas para assentos de automoveis). O Conferente Sr. Fernandes da Silva verificou almofadas de couro com mólas, que tanto podiam servir em automoveis como em carros de estrada de ferro e até em moveis (divans) e impugnou a classificação proposta.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto do Sr. Julio de Miranda, entendeu que a mercadoria em apreço devia ser considerada como mercadoria omissa, para pagamento de direitos na razão de 50 % *ad valorem*, e pelo voto dos demais, foi de parecer que a mesma mercadoria (almofada de couro com mólas), foi bem despachada para pagamento de direitos na razão de 7 % *ad valorem*, como **accessorios para automoveis de passageiros.**

O Sr. Inspector decidiu com os ultimos.

N. 464 — A *Brazilian Hydro Electric* despachou pela nota n. 20.836, do corrente anno, isoladores de louça com preparo de cobre para installação electrica, de um só corpo, da taxa de 500 réis, art. 649 da Tarifa. O Conferente Sr. Alfredo Seabra verificou isoladores de louça de mais de um corpo, da taxa de 200 réis por kilogr. Designado o Conferente Sr. Fernandes da Silva para examinar a mercadoria, verificou este tratar-se realmente de isoladores de louça de mais de um corpo.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista as informações prestadas, foi de parecer que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 649 da Tarifa, para pagamento da taxa de 200 réis por kilogr., como **isoladores de louça de mais de um corpo.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 465 — Julio Berto Cirio & C. despacharam pela nota n. 14.957, do corrente anno, motores electricos, pesando até 100 kilos. O Conferente Sr. Horacio Machado entendeu que se tratava de apparelhos para dentistas.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, considerou a mercadoria em apreço bem classificada pelo Conferente do despacho como apparelhos dentarios, do art. 928 da Tarifa, sujeitos a direitos na razão de 15 % *ad valorem*, por isso que se tratava de um **motor electrico para gabinete dentario,** acompanhado dos respectivos pertences.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 466 — A Sociedade Anonyma Estamparia Colombo despachou pela nota n. 5.098, do corrente anno, mordente para estamparia. O Conferente Sr. Julio Maciel entendeu que se tratava de verniz não especificado.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses declarando que a amostra analysada apresentava os caractéres de um verniz, foi de parecer que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 175 da Tarifa para pagamento da taxa de 1$ por kilogr. como **verniz não especificado.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 467 — Baptista Fonseca & C. despacharam pela nota n. 176.047, do anno findo, objectos de louça n. 3. O Conferente Sr. Euclides de Carvalho entendeu que se tratava de objecto de barro e gesso, do art. 620 e taxa de 3$500.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses declarando que a amostra analysada apresentava a composição de louça n. 3, considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **objectos de louça n. 3.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 468 — Juscelino Barbosa & C. despacharam pela nota n. 22.426, do corrente anno, tinta preparada a oleo com resina, da taxa de 500 réis por kilogr. O Conferente Sr. Hyppolito Pereira entendeu que se tratava de pó para dourar, da taxa de 1$ por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses declarando que a amostra analysada era de uma tinta metallica preparada a oleo, contendo aluminio em pó e resina, foi de parecer que a mercadoria em apreço (tinta galvanizadora de Blundell) devia ser classificada no Art. 165 da Tarifa, para pagamento da taxa de 1$ por kilogr., como **pós para dourar ou pratear, em verniz.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 469 — A Companhia Expresso Federal despachou pela nota n. 143.752, do anno findo, farinha lactea do art. 97 e taxa de 500 réis por kilogr. O Conferente Sr. Prado de Carvalho entendeu que se tratava de farinha composta, do mesmo artigo e taxa de 2$ por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses declarando que a amostra analysada era de uma farinha composta, foi de parecer que a mercadoria em causa (alimento maltado Glaxo) foi bem classificada pelo Conferente do despacho como **farinha composta,** do art. 97 da Tarifa e taxa de 2$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 470 — A Companhia Expresso Federal despachou pela nota n. 32.070, do corrente anno, obras não classificadas de ferro, batidas, da taxa de 400 réis por kilogr. Em conferencia, porém, entendeu a interessada tratar-se de aço em laminas, da taxa de 120 réis por kilogr., com o que não concordou o Conferente do despacho, que entendeu tratar-se de mólas de aço, em espiral, para portas de ferro onduladas ou cortinas.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente entendeu que a mercadoria em causa (fita de aço) devia ser classificada no art. 707 da Tarifa, para pagamento da taxa de 120 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 471 — A S. S. White Dental Co. of Brazil despachou pela nota n. 23.578, do corrente anno, obras não classificadas de ferro, do art. 757 da Tarifa (pedaes de ferro fundido para volantes de motor de pé). O Conferente Sr. Alfredo Seabra classificou a mercadoria despachada como parte integrante de apparelho para dentista, para pagamento de direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto dos Senhores Castello Branco, Julio de Miranda e Fernandes da Silva, foi de parecer que a mercadoria em causa devia pagar direitos na razão de 15 % *ad valorem*, como apparelho para dentista e pelo voto dos demais, entendeu que a mesma mercadoria foi bem despachada como **obras não classificadas de ferro,** do art. 757 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 472 — A. Bettencourt & C. despacharam pela nota numero 32.502, do corrente anno, filó de algodão, ponto de crochet, da taxa de 6$ por kilogr. O Conferente Sr. Andrade Costa entendeu que se tratava de filó de algodão, ponto de malha, bordado, da taxa de 18$ por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa foi bem classificada pelo Conferente do despacho, como **filó de algodão, ponto de malha, bordado,** da taxa de 18$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 473 — Lima Jaccoud & C. despacharam pela nota numero 28.290, do corrente anno, fio de seda, em meadas, para pagamento da taxa de 5$ por kilogr. Tratando-se, porém, de palha preparada para fabricação de chapéos, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, examinando a amostra que lhe foi presente e verificando que se tratava de mercadoria identica a que serviu de base á decisão n. 241, de 9 de Fevereiro findo (crina artificial de cellulose) foi de parecer que a mercadoria em apreço de accôrdo com a circular n. 5, de 19 de Fevereiro de 1906, foi bem despachada para pagamento da taxa de 5$ por kilogr., do art. 570 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 474 — Dennison Mfg Co. despachou pela nota n. 26.322, do corrente anno, papel para filtro, ou semelhante ao hygienico, da taxa de 300 réis por kilogr. O Conferente Sr. Benedicto Pulcherio impugnou a classificação proposta, exigindo a taxa de 600 réis por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa devia pagar a taxa de 600 réis por kilogr., como papel da China ou crepon, de accôrdo com o que já foi resolvido pela decisão n. 1.796, de 10 de Novembro de 1928.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 475 — Isnard & C. despacharam pela nota n. 12.447, do corrente anno, camaras de ar e pneumaticos de borracha para automoveis de carga, tendo, porém, pago direitos na razão de 15 % *ad valorem* como se fossem para automoveis de passageiros. Não concordando os interessados com esta classificação, pediram fosse ouvida novamente a Commissão da Tarifa.

Esta, tendo em vista o já resolvido em relação á classificação da mercadoria em causa (pneumaticos e camaras de ar para automoveis), considerou a mercadoria em apreço bem despachada para pagamento de direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 476 — A *The Dunlop Pneumatic Tyre* despachou pela nota n. 9.054, do corrente anno, pneumaticos de borracha para automoveis de carga, tendo, porém, pago direitos na razão de 15 % *ad valorem* como se fossem para automoveis de passageiros. Não concordando a interessada com esta classificação, pediu fosse ouvida novamente a Commissão da Tarifa.

Esta, tendo em vista o já resolvido em relação á classificação da mercadoria em causa (pneumatico de borracha para automoveis), considerou a mercadoria em apreço bem despachada para pagamento de direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 477 — A *The Dunlop Pneumatic Tyre* despachou pela nota n. 12.508, do corrente anno, pneumaticos de borracha para automoveis de carga, tendo, porém, pago direitos na razão de 15 % *ad valorem*, como se fossem para automoveis de passageiros. Não concordando a interessada com esta classificação, pediu fosse ouvida novamente a Commissão da Tarifa.

Esta, tendo em vista o já resolvido em relação á classificação da mercadoria em causa (pneumatico de borracha para

automoveis), considerou a mercadoria em apreço bem despachada para pagamento de direitos na razão de 15 % *ad valorem.*

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 478 — A *The Dunlop Pneumatic Tyre* despachou pela nota n. 16.688, do corrente anno, pneumaticos de borracha para automoveis de carga, tendo, porém, pago direitos na razão de 15 % *ad valorem*, como se fossem para automoveis de passageiros. Não concordando a interessada com esta classificação, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, tendo em vista o já resolvido em relação á classificação da mercadoria em causa (pneumatico de borracha para automoveis), considerou a mercadoria em apreço bem despachada para pagamento de direitos na razão de 15 % *ad valorem.*

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 479 — A *The Dunlop Pneumatic Tyre* despachou pela nota n. 2.773, do corrente anno, pneumaticos e camaras de ar de borracha para automoveis de carga, tendo, porém, pago direitos na razão de 15 % *ad valorem*, como se fossem para automoveis de passageiros. Não concordando a interessada com esta classificação, pediu fosse ouvida novamente a Commissão da Tarifa.

Esta, tendo em vista o já resolvido em relação á classificação da mercadoria em causa (pneumaticos e camaras de ar de borracha para automoveis), considerou a mercadoria em apreço bem despachada para pagamento de direitos na razão de 15 % *ad valorem.*

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 480 — A *United States Rubber Export* despachou pela nota n. 12.000, do corrente anno, pneumaticos de borracha para automoveis de carga, tendo, porém, pago direitos na razão de 15 % *ad valorem*, como se fossem para automoveis de passageiros. Não concordando a interessada com esta classificação, pediu fosse ouvida novamente a Commissão da Tarifa.

Esta, tendo em vista o já resolvido em relação á classificação da mercadoria em causa (pneumatico de borracha para automoveis), considerou a mercadoria em apreço bem despachada para pagamento de direitos na razão de 15 % *ad valorem.*

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 481 — A *United States Rubber Export* despachou pela nota n. 15.230, do corrente anno, pneumaticos de borracha para automoveis de carga, tendo, porém, pago direitos na razão de 15 % *ad valorem*, como se fossem para automoveis de passageiros. Não concordando a interessada com esta classificação, pediu fosse ouvida novamente a Commissão da Tarifa.

Esta, tendo em vista o já resolvido em relação á classificação da mercadoria em causa (pneumatico de borracha para automoveis), considerou a mercadoria em apreço bem despachada para pagamento de direitos na razão de 15 % *ad valorem.*

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 482 — A *United States Rubber Export* despachou pela nota n. 15.232, do corrente anno, pneumaticos de borracha para automoveis de carga, tendo, porém, pago direitos na razão de 15 % *ad valorem*, como se fossem para automoveis de passageiros. Não concordando a interessada com esta classificação, pediu fosse ouvida novamente a Commissão da Tarifa.

Esta, tendo em vista o já resolvido em relação á classificação da mercadoria em causa (pneumatico de borracha para automoveis), considerou a mercadoria em apreço bem despachada para pagamento de direitos na razão de 15 % *ad valorem.*

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 483 — A *Ford Motor Company Exp. Inc.* submetteu a despacho 300 automoveis para conducção de passageiros e 200 ditos para conducção de carga, todos elles desarmados. Acompanhando os mesmos automoveis vieram 500 baterias e 800 pneumaticos, pedindo a interessada para que as baterias e os pneumaticos referidos ficassem sujeitos ás mesmas taxas dos automoveis a que pertenciam. Mandada examinar a mercadoria em apreço pelo Conferente Sr. Dr. Misael Penna, informou este que o pedido podia ser attendido, da seguinte fórma: 200 baterias para carros de carga, sujeitas a direitos na razão de 5 % *ad valorem;* 300 pneumaticos e camaras de ar, para carros de passageiros, sujeitos a direitos na razão de 7 % *ad valorem;* 200 pneumaticos e camaras de ar, para carros de carga, sujeitos a direitos na razão de 5 % *ad valorem;* 300 pneumaticos e camaras de ar, de sobresalentes, para carros de passageiros, sujeitos a direitos na razão de 15 % *ad valorem* e 300 baterias para carros de passageiros, sujeitas a direitos na razão de 7 % *ad valorem.*

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, foi de parecer que os despachos ns. 27.739, 27.745 e 27.746, do corrente anno, deviam proseguir de accôrdo com as informações prestadas pelos Conferentes Srs. Dr. Misael Penna e Rogerio Freire.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 16

N. 484 — Consulta do Conferente Sr. Dr. Jovino Barral sobre a mercadoria despachada pela firma Corrêa Leite & C., constante da nota n. 28.968, deste anno, como pinceis de pello para traços, da taxa de 5$; brochas de pello com cabos para caiar; escovas não especificadas de cabello com costas de madeira e que o mesmo Conferente entendeu tratar-se de pincel, da taxa de 5$ a primeira amostra e a segunda de espanadores de fingimento, da taxa de 12$000.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, entendeu que a mercadoria em causa (brocha com cabo, para caiar, redondo e brocha quadrada, de cabo curto, para pintar forros), foi bem despachada como **brochas de pellos, com cabos, para caiar,** da taxa de 3$200 por kilogramma, de accôrdo com a decisão n. 458, de 31 de Março de 1928.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 485 — Consulta do Escripturario Sr. Daniel Cesar sobre a mercadoria despachada pela Companhia Cervejaria Brahma. Ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, este declarou tratar-se de um producto cuja materia predominante era o pixe.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio, entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 621 da Tarifa, para pagamento da taxa de 20 réis por kilogramma, como **pixe.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 486 — Byington & C. despacharam pela nota n. 1.166, do corrente anno, tinta para impressão, do art. 173 e taxa de 100 réis por kilogramma. O Conferente Sr. Julio de Miranda classificou como tinta a oleo fina e em tubos ou cylindros de metal, da taxa de 4$, ultima parte do art. 173. Ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, este declarou tratar-se de uma tinta fina preparada a oleo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio, foi de parecer que a mercadoria em apreço (Safeguard ink-ondelible), devia ser classificada no art. 173 da Tarifa, para pagamento da taxa de 4$ por kilogramma, como **tinta fina, preparada a oleo em tubos ou cylindros de metal** e semelhantes.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 487 — A S. A. Estamparia Colombo despachou pela nota n. 6.300, do corrente anno, chumbo em barra. O Conferente Sr. Dr. Resende Silva classificou como mercadoria omissa para pagar direitos na razão de 50 % *ad valorem.* Ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, este declarou tratar-se de uma liga de chumbo e estanho predominando o chumbo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio, entendeu que a mercadoria em causa (solda) foi bem despachada no art. 700 da Tarifa, para pagamento da taxa de 30 réis por kilogramma, como **chumbo em barra.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 488 — Mayrink Veiga & C., pedindo reconsideração da decisão n. 1.544, de 6 de Outubro do anno passado, que considerou omissa na Tarifa não devendo pagar menos de 1$500 por kilogramma, no art. 767 a mercadoria despachada pela firma recorrente como fio flexivel do art. 700 e taxa de 200 réis. Ouvido varias vezes o Laboratorio Nacional de Analyses, este declarou tratar-se de uma liga de nickel e ferro e impurezas contendo 45,7 % de nickel e 44,5 % de ferro e 47,2 % de ferro e 47,2 % de nickel e 45,5% de ferro, respectivamente.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio, entendeu que a decisão n. 1.544, de 6 de Outubro ultimo, devia ser reformada, para o fim de ser a mercadoria em causa (fios de uma liga de nickel e ferro), classificada no art. 767 da Tarifa, para pagamento da taxa de 1$500 por kilogramma, como **semelhante ao nickel, em cubos e em laminas, para outros usos.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 489 — Consulta do Conferente Sr. Julio Maciel sobre a mercadoria despachada pela firma Machine Cottons Limi pela nota n. 177.142, do anno passado, como fio de borra de seda, da taxa de 5$. Ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, este declarou tratar-se de fios de tres pernas, constituido de residuos de seda animal ou borra de seda ani... que esses fios tinham o mesmo numero de pernas que os de retroz commum, eram na apparencia tão bem torcidos, tão resistentes quanto elle e podiam ter as mesmas applicações e usos.

A Commissão da Tarifa, pelo voto dos Srs. Julio de Miranda e Dr. Sá e Souza, entendeu que a mercadoria em causa devia pagar a taxa de 10$ por kilogramma, como retroz; pelo voto do Sr. Alfredo Seabra, que devia pagar a taxa de 5$ como fio de seda para tecelagem, e pelo voto dos demais, foi de parecer que a mesma mercadoria foi bem despachada como **fio de borra de seda,** da taxa de 600 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector decidiu com os ultimos.

N. 490 — Salim Hanna & Irmão despacharam pela nota n. 32.917, do corrente anno, tecido de algodão liso, da base de 10×10 fios, tinto, com mescla de seda, da taxa de 2$600

por kilogramma. O Conferente Sr. Curvello de Mendonça classificou a mercadoria como tecido de seda e algodão, tendo na parte da seda fios visiveis de algodão da taxa de 56$ por kilogramma, com o abatimento de 60 %.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada como **tecido de algodão, tinto, com mescla de seda, liso**, da base de 10×10 fios, sujeito a direitos de accôrdo com o respectivo peso.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 491 — Bally do Brasil S. A. despachou pela nota numero 33.317, do corrente anno, barbante de linho, da taxa de 1$200 por kilogramma. O Conferente Sr. Horacio Machado entendeu que se tratava de fio de linho torcido, da taxa de 2$ por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto do Senhor Alfredo Seabra, entendeu que as seis amostras que lhe foram presentes, foram bem classificadas pelo Conferente do despacho como fio de linho torcido, da taxa de 2$ por kilogramma e pelo voto dos demais, foi de parecer que as amostras ns. 1 a 5, deviam ser classificadas como **fio de linho torcido**, da taxa de 2$ por kilogramma e a de n. 6, como **fio de linho para sapateiro**, da taxa de 600 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 492 — Pereira Carneiro & C., Limitada despacharam pela nota n. 18.603, do corrente anno, uma escala dividida para medição estereometrica, do art. 833, da taxa de 600 réis. O Conferente Sr. Julio Maciel classificou a mercadoria como quaesquer outros instrumentos mathematicos não classificados, do art. 875 e sujeitos a direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a gravura junta, entendeu que a mercadoria em causa (Chapman—Hunter Pitchometer foi bem classificada pelo Conferente do despacho como **quaesquer outros instrumentos mathematicos não classificados**, do art. 875 da Tarifa sujeitos a direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 493 — Ferreira Land & C. despacharam pela nota numero 27.984, do corrente anno, utensilios não classificados para machinas. O Conferente Sr. Fernandes da Silva entendeu que se tratava de accessorios para automoveis.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (Mendix, Elipse, da Eclipse Machine Company Limited) foi bem classificada pelo Conferente do despacho como **accessorios para automoveis**, sujeitos a direitos na razão de 5 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 494 — Marti Pacheco & C. despacharam pela nota numero 34.111, do corrente anno, folhas de alfazema, da taxa de 200 réis. O Conferente Sr. Prado de Carvalho entendeu que se tratava de semente de alfazema, da taxa de 500 réis por kilogramma, como sementes não especificadas, do art. 105.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, considerou a mercadoria em apreço **(flôres de alfazema)** bem despachada no art. 114 da Tarifa, para pagamento da taxa de 200 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 495 — Julio Berto Cirio & C. despacharam pela nota n. 30.637, do corrente anno, seringas de borracha. O Conferente Sr. Andrade Costa entendeu que se tratava de peças avulsas de borracha, da taxa de 10$, art. 928.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, considerou a mercadoria em apreço (seringa de borracha para vaporizadores) bem classificada pelo Conferente do despacho no art. 928 da Tarifa e taxa de 10$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 496 — Directoria da Receita Publica, enviando as amostras que acompanharam o processo protocollado no Thesouro, sob n. 51.737, deste anno, da Companhia União Industrial e ...ggi & C. Ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, ...ou este que as amostras ns. 1 e 4, eram fios simples de ...mo de manilha, isto é, fibras grosseiras de canhamo de ...na, que soffreram uma simples torção. Esses fios assim ...tuidos tinham a mesma applicação que os de sizal em ...cas condições, não serviam para tecelagem e sim para ...alha; a amostra n. 6, era de fibra grosseira de canhamo ...anilha; as amostras ns. 2, 3 e 5, eram fios simples de ..., isto é, fibras grosseiras de sizal, que soffreram uma ...ples torção; as fibras conhecidas pelos nomes de sizal, ...ave, canhamo de sizal, pita, henequer, cabula, tampico, etc., retiradas de plantas pertencentes aos generos agave da familia das amarilidias, eram usadas principalmente na fabricação de cordoalha e em menor escala na de tecidos grossos, saccos, chapéos, etc.; a amostra n. 7, era de fibra grosseira de sizal.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio, entendeu que as amostras ns. 6 e 7, deviam ser classificadas no art. 410 da Tarifa, para pagamento da taxa de 40 réis por kilogramma, como palha preparada ou restellada para outros usos e as amostras ns. 1, 2, 3, 4 e 5, no art. 411, para pagamento da taxa de 300 réis por kilogramma, como palha em fio simples, sendo que, de accôrdo com a segunda parte do mencionado art. 411, as de ns. 2, 3 e 5, deviam pagar a taxa de 40 réis por kilogramma, quando se destinassem a ceifadeira atadeira.

O Sr. Inspector concordou com a Commissão.

N. 497 — A *General Electric S. A.* despachou pela nota n. 25.499, do corrente anno, machinas operatrizes, da taxa de 250 réis por kilogramma, art. 1.009 da Tarifa. O Conferente Sr. Bernardino de Carvalho entendeu que se tratava de ferramentas manuaes, da taxa de 600 réis por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto do Senhor Dr. Sá e Souza entendeu que a mercadoria em causa (Speed way drill, type U L A) devia ser classificada como instrumento não classificado para machina e pelo voto dos demais foi de parecer que a mesma mercadoria devia ser classificada no art. 1.009 da Tarifa como **instrumento pneumatico**, sujeito a direitos de accôrdo com o respectivo peso.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 498 — A *The Dunlop Pneumatic Tyre Co. South America, Limited* despachou pela nota n. 35.567, do corrente anno, pneumaticos de borracha para automoveis de carga, tendo pago os direitos na razão de 15 % *ad valorem* como se fossem para automoveis de passageiros. Não concordando com esta classificação, pediu fosse ouvida novamente a Commissão da Tarifa.

Esta, tendo em vista o já resolvido em relação á classificação da mercadoria em apreço **(pneumaticos para automoveis)** considerou a referida mercadoria bem despachada para pagar direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 499 — A *United States Rubber Export C°., Limited* despachou pela nota n. 34.687, do corrente anno, pneumaticos para automoveis de carga, tendo, porém, pago direitos na razão de 15 % *ad valorem*, como se fossem para automoveis de passageiros. Não concordando com esta classificação, pediu fosse ouvida novamente a Commissão da Tarifa.

Esta, tendo em vista o já resolvido em relação á classificação da mercadoria em apreço **(pneumaticos para automoveis)**, considerou a referida mercadoria bem despachada para pagar direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 500 — João Meyer despachou pela nota n. 26.745, do corrente anno, papel ordinario proprio para embrulho de côr natural, da taxa de 300 réis por kilogramma. O Conferente Sr. Mendes Pereiro classificou como liso de um dos lados para pagar a taxa de 500 réis por kilogramma, art. 612.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em apreço foi bem classificada pelo Conferente do despacho no art. 612 da Tarifa, para pagamento da taxa de 500 réis por kilogramma, como **papel para embrulho, liso de um dos lados.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 501 — Trindade & Nelson, não concordando com a classificação dada no Armazem das Encommendas Postaes, á mercadoria que receberam, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada como **ouro em folhas para dourar**, do art. 666 da Tarifa e taxa de 45$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 502 — Martins Liberato & C. despacharam pela nota n. 23.956, do corrente anno, subnitrato de bismutho. O Conferente Sr. Alfredo Seabra classificou a mercadoria como producto chimico não classificado, do art. 328 sujeito a direitos na razão de 50 % *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o já resolvido em relação á classificação da mercadoria em apreço (sub-gallato de bismutho) considerou a referida mercadoria bem classificada pelo Conferente do despacho no art. 328 da Tarifa, para pagamento de direitos na razão de 50 % *ad valorem*, como **producto chimico não classificado.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 503 — Deutsche Gesandtschaft (Legação da Allemanha), solicitando qual a taxação dada ao objecto da photographia que juntou.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a gravura junta, entendeu que a mercadoria em causa (carro de transporte a autopropulsão, tendo na frente uma unica roda, como as motocyclettes) devia ser classificada como semelhante aos **automoveis para conducção de carga**, sujeitos a direitos na razão de 5 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector concordou com a Commissão.

N. 504 — A Companhia AGA do Brasil S. A., pedindo reconsideração da decisão n. 418, de 2 de Março corrente, que classificou no art. 849 da Tarifa, como manometro, a mercadoria despachada pela nota n. 26.487.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, entendeu que a decisão anterior n. 418, deste anno, devia ser reformada para o fim de ser a mercadoria em causa (apparelho destinado a marcar a quantidade de acido carbonico dispendido dos cylindros) classificada no art. 875 da Tarifa, para pagamento de direitos na razão de 15 % *ad valorem*, como **apparelhos physicos não classificados**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 505 — A *The Federal Express Co.*, não concordou com a classificação dada no Armazem das Encommendas Postaes, á mercadoria que recebeu, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (The reddy tee) devia ser classificada no art. 1.053 da Tarifa, para pagamento da taxa de 2$ por kilogramma, como **jogos de madeira ordinaria**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 506 — Alfredo Pavageau despachou pela nota n. 29.469, do corrente anno, accessorios para bicyclettes (sellins). O Conferente Sr. Lisbôa Serra entendeu que devia a mercadoria em causa (sellins) pagar a taxa de 6$ como obras não classificadas de couro.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, considerou a mercadoria em apreço (sellim para bicyclette) bem despachada como **accessorios para bicyclettes**, para pagamento de direitos na razão de 25 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 507 — Jacques Mordoh, despachou pela nota n. 33.529, do corrente anno, pelles preparadas não especificadas, da taxa de 2$, por kilogramma. O Conferente Sr. Julio de Miranda entendeu que se tratava de pelles com pello sedoso, finissimo, semelhantes aos de castor, etc., da taxa de 7$600 por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, entendeu que a mercadoria em causa foi bem classificada pelo conferente do despacho no art. 24 da Tarifa, para pagamento da taxa de 7$600 por kilogramma, como **pelles semelhantes ás de arminho, castor e lontra**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 508 — Salim Hanna & Irmão, despacharam pela nota n. 32.918, do corrente anno, tecido de algodão tinto, lavrado, pela seda de mais de 100 grammas, da taxa de 4$000. O Conferente Sr. Julio de Miranda classificou como tecido lavrado com mescla de seda, da taxa de 5$200.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto dos Srs. Castello Branco, Dr. Angelo Viega e Fernandes da Silva, entendeu que a mercadoria em causa foi bem classificada pelo conferente do despacho como tecido de algodão tinto, lavrado com mescla de seda, e pelo voto dos demais, foi de parecer que a mesma mercadoria devia ser classificada como **simplesmente lavrado pela seda**.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 509 — Alves da Nobrega & C., submetteram a despacho asbesto em obras. O Conferente interno Sr. Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha, entendeu que a mercadoria despachada devia pagar a taxa de 500 réis por kilogramma. Submettida a questão á Commissão da Tarifa, esta, pela Decisão numero 312, de 16 de Fevereiro findo, considerou a mercadoria (telha de asbesto, grande, para cobertura de casas na razão de 20 °|° *ad valorem*. Novamente o referido conferente impugnou a classificação, entendendo que o valor da factura não era real.

A Commissão da Tarifa, examinando a questão, foi de parecer que, de accôrdo com o que foi resolvido pela ordem n. 627, de 5 de Novembro de 1914, á Delegacia em São Paulo, devia a mercadoria em causa pagar direitos na razão de 20 °|° *ad valorem*, não sendo o respectivo valor inferior a 175 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 510 — J. Azulay, pedindo reconsideração da Decisão n. 85, de 16 de Janeiro de 1929, que considerou fio de linho para tecelagem, branco, simples, do art. 527 e taxa de 640 réis por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, foi de parecer que a Decisão anterior n. 85, de 16 de Janeiro deste anno, devia ser mantida, para o fim de ser a mercadoria em causa classificada no art. 529 da Tarifa, para pagamento da taxa de 640 réis por kilogramma, como **fio de linho para tecelagem, branco simples**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 511 — David Land & C., tendo duvida quanto á classificação de mercadoria para a qual foi permittido exame prévio, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando que se tratava de uma tinta a oleo contendo resina, opinou pela classificação da mercadoria em apreço (Kampera — The National Paint & Varnish C°. — Verde) no art. 173 da Tarifa, para pagamento da taxa de 500 réis por kilogramma, como **tinta preparada a oleo com resina**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 512 — C. O. Kastrup & C., despacharam pela nota n. 21.678, do corrente anno, injecções medicinaes de qualquer qualidade. O Conferente Sr. Uldarico Cavalcanti classificou para pagar direitos na razão de 15 °|° *ad valorem*. Ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, declarou este que a amostra analysada era de uma injecção medicinal. A Commissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio, considerou a mercadoria em apreço (Liquido Organico Seguardine, methodo Brown Sequard) bem despachada como **injecção medicinal**, da taxa de 3$200 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 513 — Ribeiro Menezes & C., despacharam pela nota n. 26.739, do corrente anno, injecções medicinaes. O Conferente Sr. Euclides de Carvalho entendeu que se tratava de producto chimico não classificado, sujeito a direitos na razão de 50 % *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando que a amostra analysada era de uma injecção medicinal, considerou a mercadoria em apreço (Benzo-Bismuth Bilot, pó em ampoulas e um liquido tambem em ampoula) bem despachada como **injecção medicinal**, da taxa de 3$200 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 514 — A Manufactura Nacional de Porcellana, despachou pela nota n. 7.162, do corrente anno, vidro em pó, da taxa de 60 réis, art. 653. O Conferente do despacho impugnou.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando que a amostra analysada era de kaolin, considerou a mercadoria em causa como bem classificada pelo Conferente do despacho no art. 642, da Tarifa, para pagamento da taxa de 100 réis por kilogramma, como **kaolin ou terra de porcellana**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 515 — Nolding Finlay & C., despacharam pela nota n. 8.729, do corrente anno, chlorureto de sodio, da taxa de 100 réis, art. 213. O Conferente Sr. Dr. Alencar Coimbra impugnou.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando que a amostra analysada era de uma mistura de perborato de sodio e carbonato de sodio levemente perfumada, considerou a mercadoria em apreço (Radox Irradiador de Oxygenio) bem classificada pelo Conferente do despacho no art. 164 da Tarifa, para pagamento da taxa de 4$ por kilogramma, como **perfumaria**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 516 — Companhia Nacional de Tecidos Nova America, despachou pela nota n. 27.831, do corrente anno, machina operatriz e seus pertences para fabricação de tecidos. O Conferente Sr. Xisto Vieira verificou um autoclave grande ou estufa a vapor, funccionando sob alta pressão, e entendeu que devia ser classificada no art. 980 da Tarifa, para pagamento de direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

Ouvido o engenheiro, declarou este, em synthese, que a mercadoria despachada era um autoclave e não uma machina operatriz.

A Commissão da Tarifa, pelo voto do Sr. Alfredo Seabra, entendeu que a mercadoria em causa foi bem despachada como machina operatriz e pelo voto dos demais, foi de parecer que a mesma mercadoria foi bem classificada pelo Conferente do despacho como **autoclave, grande**, do art 980 da Tarifa, para pagamento de direitos na razão de 15 % *ad valorem*, de accôrdo com o parecer do Sr. engenheiro.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 517 — M. Barros & C., despacharam pela nota numero 33.086, do corrente anno, um relgio de ponto para servir de registro de frequencia de pessoal em fabrica com capacidade até 100 operarios, de accôrdo com o que foi resolvido pela Ordem n. 712, do anno passado, da Directoria da Receita. O Conferente Sr. Fernandes da Silva entendeu que o relogio despachado podia registrar a frequencia em fabricas, de 100, 250 ou mais operarios. Ouvido o engenheiro, declarou este que se tratava de relogio de ponto, registrador de frequencia de operarios em fabricas, typo cartographico, perfeitamente igual aos de que tratava a Ordem n. 712, de 20 de Setembro do anno passado.

A Commissão da Tarifa, pelo voto dos Srs. Castello Branco e Julio de Miranda, entendeu que a mercadoria em causa (Blick Time Recorders) devia pagar a taxa de 150$000 por unidade, e pelo voto dos demais, foi de parecer que a mesma mercadoria de accôrdo com o parecer technico, foi bem despachada como **para registrar até 100 operarios**.

O Sr Inspector decidiu com os ultimos.

N. 518 — Tomás & C., despacharam pela nota n. 30.085, do corrente anno, couros preparados, não especificados, lisos, tintos, da taxa de 2$200 por kilogramma. O Conferente

Sr. Castello Branco entendeu que se tratava de couros envernisados, lisos, da taxa de 3$ por kilogramma.

A Commissão da Tarifa, pelo voto do Sr. Julio de Miranda, considerou a mercadoria em apreço bem classificada pelo Conferente do despacho como couro envernisado, da taxa de 3$ por kilogramma e pelo voto dos demais, que a mesma mercadoria foi bem despachada como **couros preparados, não especificados, lisos, tintos**, da taxa de 2$200 por kilogramma.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 519 — A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional — Processo n. 7.571 de 1929. Remettendo o aviso do Ministerio da Agricultura, n. 60, de 18 de Fevereiro ultimo, solicitando providencias no sentido de ser incluido na relação dos adubos e fertilizantes o producto denominado "*Ammo-Phos*" 44/20, de fabricação da American Cyanamide Company, de New York e de importação da Sociedade de Productos Chimicos L. Queiroz & C.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista que o pedido de inclusão na relação de adubos foi feita pelo Ministerio da Agricultura, nos termos do art. 3°, do Decreto n. 4.802, de 9 de Janeiro de 1924, foi de parecer que a mencionada inclusão podia ser feita.

O Sr. Inspector concordou com a Commissão.

Dia 23

N. 520 — Camille Lefreve & C., despacharam pela nota n. , do corrente anno, tecido de algodão, tinto, com mescla de seda, de mais de 49 até 60 grammas por metro quadrado, da taxa de 3$120 por kilogramma. O Conferente Sr. Euclides de Carvalho entendeu que o tecido despachado tinha em um dos seus lados mais de 50 % de fios de seda, e assim sujeito á taxa de 22$400 por kilogramma, da ultima parte do art. 595, combinado com a ultima parte da regra 1ª do art. 12, das Preliminares da Tarifa.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto dos Srs. Julio de Miranda, Sá e Souza e Castello Branco, sendo o deste por escripto, entendeu que o tecido em questão devia pagar a taxa de 22$400 por kilogramma, de accôrdo com a regra 1ª do art. 12 das Disposições Preliminares da Tarifa, modificada pela lei n. 2.035, de 29 de Dezembro de 1908, e pelo voto dos demais, foi de parecer que o mesmo tecido devia ser classificado como de **algodão, tinto, lavrado, com mescla de seda**, visto tratar-se de um tecido com um lado todo de algodão, tendo do outro lado 1.044 fios de seda e 1.164 fios de algodão, entrando nessa contagem os respectivos ourellos, que nenhum dispositivo legal mandou excluir para o fim unico de aggravar a tributação que cabia ao dito tecido.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 521 — Arthur Donato & C., despacharam pela nota n. 30.553, do corrente anno, correias de couro, ensebadas para machinas, da taxa de 900 réis por kilogramma. O Conferente Sr. Xisto Vieira verificou correias de transmissão e movimento, do art. 42, e taxa de 2$400 por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu, pelo voto dos Srs. Alfredo Seabra, Eugenio Pourchet e Fernandes da Silva, que a mercadoria em causa foi bem despachada no art. 995 da Tarifa, para pagamento da taxa de 900 réis por kilogramma, e pelo voto dos demais, que a mesma mercadoria devia ser classificada no art. 42 da Tarifa e taxa de 2$400 por kilogramma.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 522 — Axel Wilhelmi, não concordando com a classificação dada, no Armazem das Encommendas Postaes, á mercadoria que recebeu, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, pelo voto dos Sr. Julio de Miranda, Castello Branco e Dr. Sá e Souza, entendeu que a mercadoria em causa foi bem classificada no Armazem das Encommendas Postaes no art. 833 da Tarifa, para pagamento da taxa de 300 réis por unidade, como escalas divididas, e pelo voto dos demais, foi de parecer que a mesma mercadoria devia ser classificada no art. 381, como **reguas**, para pagamento da taxa de 4$800 por kilogramma, de accôrdo com o que já foi resolvido pela Decisão n. 432, de 26 de Março de 1926.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 523 — J. P. de Souza & C., não concordando com a classificação dada, no Armazem das Encommendas Postaes, á mercadoria que receberam, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, tendo em vista o incluso laudo do Laboratorio Nacional de Analyses declarando que a amostra analysada era de brocado de seda constituido em um dos sentidos por fios brancos de seda animal, e no outro sentido, alternadamente, por fios amerellos de seda animal e fios de algodão cobertos por uma liga de cobre dourada, contendo pequena quantidade de prata, foi de parecer que a mercadoria em causa devia ser classificada na ultima parte do art. 577 da Tarifa, para pagamento da taxa de 20$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 524 — Maurice Offenbacher, despachou pelo bilhete de amostra n. 444, do corrente anno, amostras sem valor mercantil. O Conferente Sr. João Miranda classificou para pagamento da taxa de 1$600 por kilogramma, 11 kilos de champagne.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses declarando que a mercadoria analysada (Tauraine — Printemps — Grand Vin Patilant J. M. Monmoseau) era vinho espumante, contendo 9,1 % de alcool em volume, entendeu que a mesma mercadoria foi bem classificada pelo Conferente do despacho no artigo 136 da Tarifa, para pagamento da taxa de 1$600 por kilogramma., como **champagne e outros espumosos**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 525 — José Silva & C., despacharam pela nota numero 22.804, do corrente anno, tecido de algodão e borracha, em peças, da taxa de 4$. O Conferente Sr. Fernandes da Silva, opinou para ser ouvido o Laboratorio.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o incluso laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, entendeu que a mercadoria em causa (tecido para capotas de automoveis) foi bem despachada como **tecido de algodão e borracha**, da taxa de 4$ por kilogramma.

O Sr. Inspector concordou.

N. 526 — Mario Ghiggino, pediu despachar de accôrdo com a circular n. 41, de 30 de Setembro de 1921, tambores contendo productos chimicos organicos para fabricação de anilinas. Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio, que declarou tratar-se de um producto chimico, organico, intermediario no fabrico de côres de anilinas não constando que tenha qualquer outra applicação, foi de parecer que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 328 da Tarifa para pagamento da taxa de 1$500 por kilogramma, como **benzidina e acidos congeneres para fabricação de anilina**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 527 — D. R. Moura & C., despacharam pela nota n. 33.103, do corrente anno, obras de chumbo, não especificadas, do art. 700 da Tarifa e taxa de 2$500 por kilogramma. O Conferente Sr. Horacio Machado classificou a mercadoria como partes de fuziveis, sujeitas a direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses declarando que a amostra analysada era de zinco contendo impurezas, foi de parecer que a mercadoria em causa devia ser classificada no artigo 700 da Tarifa para pagamento da taxa de 1$600 por kilogramma, como **obras não classificadas de zinco simples**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 528 — Consulta do Conferente Sr. Milton Gonçalves, sobre o producto denominado Elixir Ferro Quina Gambarotta, bem como os vinhos e licores medicinaes.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses declarando que a amostra analysada (Gambarotta Elixir Ferro China Gambarotta) era de um vinho amargo commum, contendo 19 % de alcool em volume; extracto a 100°, 18 %; cinzas 0,13 %; substancias reductoras avaliadas em glycose 6,0 %; saccharose, 6,5 %; ferro acaliado em ferro metallico, 0,09 %, não se obtendo reacção positiva da quinina e do que constava do Officio do Sr. Dr. Director do mesmo Laboratorio, n. 64, de 27 de Fevereiro findo, foi de parecer que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 136 da Tarifa, para pagamento da taxa de 300 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 529 — Hime & C., despacharam pela nota n. 16.992, do corrente anno, cimento branco. O Conferente Sr. Dr. J. Thomaz classificou como gesso em pó.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, foi de parecer que a mercadoria em causa (**cimento branco em pó**) devia ser classificada no art. 625 da Tarifa, para pagamento da taxa de 20 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 530 — Marvin S. A., despachou pela nota n. 15.909, do corrente anno, barras de chumbo, da taxa de 30 réis por kilogramma. O Conferente Sr. Dr. Angelo Veiga opinou para ser ouvido o Laboratorio.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses declarando tratar-se de uma liga de chumbo e estanho, predominando o chumbo, foi de parecer que a mercadoria em causa devia pagar a taxa de 30 réis por kilogramma, como **chumbo em ligas para typos ou mancaes**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 531 — Consulta do Conferente Sr. Andrade Costa, sobre a mercadoria despachada pela Companhia United Shoe Machinery do Brasil, pela nota n. 9.330, do corrente anno, resina de breu, da taxa de 25 réis, cujo manifesto declarava cera para calçado.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses declarando tratar-se de uma mistura de breu e substancias graxas, predominando o breu, foi de parecer que a mercadoria em causa foi bem despachada como **resina de breu**, da taxa de 25 réis por kilogramma, do art. 129, da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 532 — Gomes de Castro & C., despacharam pela nota n. 35.783, do corrente anno, corrente de ferro nickelado, não especificada, da taxa de 2$080. O Conferente Sr. Dr. Espirito Santo classificou como bijouteria de ferro da taxa de 12$000.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o que já foi resolvido pela Decisão n. 67, de 12 de Janeiro ultimo, considerou bem classificada pelo Conferente do despacho a mercadoria em causa no art. 719, da Tarifa, para pagamento da taxa de 12$ por kilogramma, como **bijouteria de ferro** (corrente de ferro nickelado).

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 533 — Consulta do Conferente Sr. Dr. Sá e Souza, sobre a mercadoria despachada pela nota n. 35.626, do corrente anno, pela firma Borlido & C., como cinta abdominal, da taxa de 1$400 por unidade, e que a factura consular declarava ser composta de seda.

Ouvida a Commissão da Tarifa esta, considerou a mercadoria em causa bem despachada como **cinta abdominal**, da taxa de 1$400 por unidade, entendeu, tambem, que tratando-se como se tratava de artefactos de algodão mercerisado e borracha, devia ser feita a devida annotação na factura consular.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 534 — A Sociedade Augusta, despachou pela nota numero 32.903, do corrente anno, estampas-anuncios da taxa de 3$ por kilogramma. O Conferente Sr. Horacio Machado impugnou.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (album de vinhetas, etc., etc. "La Rinascenza") devia ser classificada no art. 604 da Tarifa, para pagamento da taxa de 3$ por kilogramma, como **catalogos com estampas**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 535 — Mestre & Blatgé, submetteram a despacho niveis para oleo, para automoveis, sujeitos a direitos na razão de 5 % *ad valorem*. O Conferente Sr. Dr. Carneiro da Cunha considerou como apparelhos physicos não classificados 15 % *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta examinando a amostra que lhe foi presente, considerou a mercadoria em causa bem classificada pelo Conferente do despacho como **objecto physico não classificado**, sujeito a direitos na razão de 15 % *ad valorem* (Tiffany — oil pressure gauge).

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 536 — M. Venger, despachou pela nota n. 27.018, do corrente anno, estampas proprias para estudo de anatomia, botanica e outras sciencias, da taxa de 150 réis por kilogramma de accôrdo com a primeira parte do art. 604. O Conferente Sr. Bernardino de Carvalho classificou a mercadoria despachada na ultima parte do art. 604, para pagamento da taxa de 5$600 por kilogramma, com o que não concordou o interessado por se tratar de estampas proprias para estudo de Zoologia e constituirem parte complementar e elucidativa da obra scientifica denominada "As aves do Brasil" de autoria do grande botanico Emilio Augusto Gœldi, editada pela firma Alves & C.,

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, considerou a mercadoria em apreço (album de aves amazonicas, supplemento illustrativo da obra "Aves do Brasil) bem despachada como estampas para estudo de anatomia, botanica e outras sciencias, do art. 604, da Tarifa e taxa de 150 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 537 — Paul J. Christoph Cº, despachou pela nota n. 35946, do corrente anno, amostras de pasta dentrificia, pedindo isenção do imposto de consumo por tratar-se de amostras em bisnagas, destinadas a distribuição gratuita. Ouvido o Sr. agente fiscal declarou este que, tratando-se de mercadoria de diminuto valor, em cujas caixas constava a declaração de se destinarem á distribuição gratuita, podiam os requerentes ser attendidos.

A Commissão da Tarifa, pelo voto do Sr. Castello Branco, entendeu que a mercadoria em causa (amostra de pasta dentifricia Kolynos) estava sujeita ao pagamento do imposto de consumo, e pelo voto dos demais, foi de parecer que a mesma mercadoria estava isenta do pagamento do imposto de consumo, por se tratar de amostra de diminuto valor commercial, com a declaração de se destinar á distribuição gratuita.

O Sr. Inspector decidiu com os ultimos.

N. 538 — A Sociedade Anonyma White Martins, despachou pela nota n. 32.974, do corrente anno, peças de louça com preparo de cobre para installação electrica, da taxa de 500 réis por kilogramma, art. 649. O Conferente Sr. Andrade Costa classificou como apparelhos physicos.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto do Sr. Eugenio Pourchet, entendeu que as amostras ns. 1 e 2, foram bem despachadas como peças de louça com preparos de cobre para installações electricas, da taxa de 500 réis por kilogramma, e a de n. 3, bem classificada pelo Conferente do despacho como apparelho physico não classificado sujeito a direitos na razão de 15 % *ad valorem*, e pelo voto dos demais, foi de parecer que a mesma mercadoria (elimafuse — Circuit Breaker) devia ser assim classificada: amostra n. 1, como **peças de louça com preparos de cobre para installação electrica**, da taxa de 500 réis por kilogramma e amostras ns. 2 e 3, como **apparelhos physicos não classificados**, sujeitos a direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 539 — Hyman Rinder & C., tendo duvida quanto á classificação de mercadoria para a qual foi permittido exame prévio, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (Instrucções geraes para o uso do Vicks Vapo Rub) devia ser classificada no art. 604 da Tarifa, para pagamento da taxa de 150 réis por kilogramma, como **prospectos annuncios**, de accôrdo com a parte final da nota 72ª da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 540 — Irmãos Safadi, despacharam pela nota numero 31.270, do corrente anno, fructas verdes (Tamaras em seu estado natural), da taxa de 100 réis. O Conferente Sr. Carlos Pinto classificou como fructas seccas (tamaras), da taxa de 400 réis, art. 90.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, considerou a mercadoria em causa (tamaras), bem classificada pelo Conferente do despacho no art. 90 da Tarifa, para pagamento da taxa de 400 réis por kilogramma, como **fructas seccas ou passadas**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 541 — A Companhia Souza Cruz, despachou pela nota n. 16.776, do corrente anno, utensilios para machinas, da taxa de 300 réis por kilogramma. O Conferente Sr. Rocha Lima classificou como peças de transmissão, nominalmente classificadas na Tarifa.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto do Sr. Eugenio Pourchet, entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada como eixo de transmissão, e pelo voto dos demais, foi de parecer que, desde que se tratava de rodas e eixos de uma machina de comprimir e cortar fumo, conforme se verifica da photographia junta devia a mesma mercadoria seguir o regimen da machina de que era parte integrante, de accôrdo com o estabelecido na nota 134ª, da Tarifa, devendo pagar direitos de conformidade com o seu proprio peso.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 542 — Levy Hazan & C., pedindo reconsideração da Decisão n. 370, de Fevereiro ultimo, que mandou classificar a mercadoria despachada pela nota n. 22.114, deste anno, como toalhas e guardanapos de linho, bordados, sujeitos a direitos na razão de 60 % *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, e, tendo em vista a Decisão numero 447, de 9 do corrente mez, foi de parecer que a Decisão anterior n. 370, de 23 de Fevereiro findo, devia ser modificada para o fim de ser a mercadoria em causa classificada como **toalha e guardanapos de tecido de linho adamascado**, da taxa de 5$940 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 543 — Jacques Mordoh, pedindo reconsideração da Decisão n. 507, de 16 do corrente, que mandou classificar no art. 24, da Tarifa para pagamento da taxa de 7$600 por kilogramma, como pelles semelhantes ás de arminho, castor e lontra, a mercadoria despachada pela nota n. 33.529, deste anno.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, foi de parecer que a Decisão anterior n. 507, de 16 do corrente, devia ser mantida, para o fim de ser a mercadoria em causa classificada no art. 24, da Tarifa, para pagamento da taxa de 7$600 por kilogramma, como **pelles semelhntes ás de arminho, castor e lontra**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 544 — Augusto Vaz & C., despacharam pela nota numero 34.001, do corrente anno, tecido de algodão tinto, liso, da taxa de 2$400 por kilogramma. O Conferente Sr. Bernardino de Carvalho classificou a mercadoria como tecido lavrado, tinto, até 100 grammas por metro quadrado.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada como **tecido de algodão tinto, entrançado**, da base de 10x10 fios, devendo pagar direitos de accôrdo com o respectivo peso.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 545 — A Companhia Souza Cruz, despachou pela nota n. 14.135, do corrente anno, correias de algodão para machinas do art. 995 e taxa de 1$800 por kilogramma. O Conferente Sr. Fidelcino Coelho classificou como fitas de algodão do art. 439 da Tarifa, com o que não concordou a interessada por se tratar da chamada fita sem fim cuja applicação exclusiva era nas machinas de fazer cigarros.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, considerou a mercadoria em causa (fita sem fim para machina de fazer cigarros) bem despachada como **correia de algodão** da taxa de 1$800 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 546 — Van Erven & C., despacharam pela nota numero 34.203, do corrente anno, utensilios para machinas (injectores automaticos de cobre). O Conferente Sr. Dr. Rezende Silva classificou como obras não classificadas de cobre, simples.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto dos Srs. Dr. Sá e Souza, Julio de Miranda, Fernandes da Silva, Castello Branco e Eugenio Pourchet, entendeu que a mercadoria em causa (Injectores Metropolitan Automatic) foi bem classificada pelo Conferente do despacho como obras de cobre, e pelo voto dos demais, foi de parecer que a mesma mercadoria, parte integrante de locomotiva, devia ser classificada como **peças para machinas**, devendo seguir o regimen das mesmas e pagar os respectivos direitos de accôrdo com o seu proprio peso á vista do que foi resolvido pela Decisão numero 1.997, de 5 de Dezembro do anno passado.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 547 — Julien & Rousseau, despacharam pela nota numero 158.536, do anno findo, Cryogenina, que classificaram no art. 190, como Antypirina; Hermophenyl, que classificaram no art. 310, como Sulfonal; Sulfurina Langlebert, que classificaram no art. 313, como sulfureto de potassa. O Conferente Sr. Alfredo Seabra classificou a mercadoria em causa como productos chimicos não classificados, de accôrdo com decisões existentes.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, á vista das decisões existentes para as mercadorias em causa foi de parecer que as referidas mercadorias (Cryogenina, Hermophenyl e Sulfurina) deviam ser classificadas no art. 328 da Tarifa para pagamento de direitos na razão de 50 % *ad valorem*, como **productos chimicos não classificados.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 548 — A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional n. 173, de 8 de Março corrente, protocollado sob numero 10.352. Transmittindo o processo n. 10.813, de 1929, em que a firma Pereira Prista & C., reclamava contra a classificação mandada adoptar por esta Alfandega para os capachos de esparto e semelhantes e de palha de côco.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, e, tendo em vista as allegações da firma requerente, entendeu que como capachos simples ou communs, quer de esparto ou semelhantes, quer de palha de côco, sómente deviam ser considerados os que fossem de côr natural, sem franjas ou arias.

O Sr. Inspector concordou com a Commissão.

N. 549 — Levy Hazan & C., despacharam pela nota numero 20.913, do corrente anno, entre outras mercadorias, tecido de linho de mais de 12 até 24 fios, da taxa de 2$200 por kilogramma. O Conferente Sr. Dr. Flavio Penna classificou como tecido de linho imitação de lona, da taxa de 3$000.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa foi bem classificada pelo Conferente do despacho como **brim de linho á imitação de lona**, da taxa de 3$ por kilogramma, de accôrdo com o que já foi resolvido pela Decisão n. 2.111, de 22 de Dezembro do anno passado.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 550 — Mestre & Blatgé, despacharam pela nota numero 30.106 a 30.110, do corrente anno, machinas operatrizes. O Conferente Sr. Horacio Machado classificou como manometros, para pagamento da taxa de 5$ por unidade.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (Curtis, compressed air fittings air pressure gauge), devia ser classificada no art. 875 da Tarifa, para pagamento de direitos na razão de 15 % *ad valorem*, **como objecto physico não classificado.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 551 — O Expresso Allemão, submetteu a despacho entre outras mercadorias, microscopios. O Conferente interno Sr. Dr. Carneiro da Cunha considerou a mercadoria bem classificada como microscopios, da taxa de 12$ por unidade. A interessada entendeu desclassificar a referida mercadoria para microscopios simples.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, e a gravura junta, entendeu que a mercadoria em causa (microscopio para cursos E B 116) devia ser classificada na segunda parte do art. 852 da Tarifa, para pagamento da taxa de 12$ por unidade, como **microscopios compostos achromaticos,** á vista da informação prestada pelo Sr. Dr. Director do Laboratorio Nacional de Analyses junta ao presente processo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 552 — O Expresso Allemão, despachou pela nota n. 34.782, do corrente anno, obras não classificadas de cobre, simples. Em conferencia, verificou tratar-se de avisos e signaes para automoveis (Stop) setta e que o Conferente do despacho entendeu que se tratava de apparelho physico não classificado, sujeito a direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto do Sr. Dr. Angelo Veiga, entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada como accessorios para automoveis e pelo voto dos demais, foi de parecer que a mesma mercadoria devia ser classificada no art. 699 da Tarifa como **obras não classificadas de cobre simples, da taxa de 2$ por kilogramma.**

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 553 — Maciel Dantas & C., despacharam pela nota n. 29.976, do corrente anno, pregos galvanisados, da taxa de 300 réis e sobretaxa de 20 %, de accôrdo com a nota 100. O Conferente Sr. Dr. Rezende Silva classificou a mercadoria como pontas de Paris, com cabeça, da taxa de 400 réis por kilogramma e sobretaxa de 20 %.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto dos Srs. Alfredo Seabra, Eugenio Pourchet, Drs. Angelo Veiga e Sá e Souza, entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada como tachas latonadas e pelo voto dos demais, foi de parecer que a mesma mercadoria foi bem classificada pelo Conferente do despacho como **pontas de Paris, com cabeça** latonada, da taxa de 400 réis por kilogramma e sobretaxa de 20 %.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 554 — Alfredo Santos & C., despacharam pela nota n. 36.698, do corrente anno, tecido de algodão, tinto, liso, da base de 10x10 fios, de mais de 40 até 49 grammas por metro quadrado, da taxa de 3$000 por kilogramma. O Conferente Sr. Bernardino de Carvalho classificou como tecido lavrado do art. 473.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada como **tecido de algodão, tinto, entrançado,** base 10x10, sujeito a direitos de accôrdo com o respectivo peso por metro quadrado.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 555 — Martins Liberato & C., despacharam pela nota n. 38.134, do corrente anno, acido phenilchinconicho, da taxa de 3$ por kilogramma. O Conferente Sr. Alfredo Seabra verificou além do despachado, seis kilos de Peroxydo de Magnesia que classificou como producto chimico não classificado, sujeito a direitos na razão de 50 % *ad valorem*, com o que não concordaram os interessados, por estar essa mercadoria assemelhada ao oxydo de magnesia, pela Decisão n. 42, de 8 de Janeiro de 1927.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (Peroxydo de Magnesia, a 15 % Hopogan) foi bem classificada pelo conferente do despacho no art. 328 da Tarifa, para pagamento de direitos na razão de 50 % *ad valorem*, como **producto chimico não classificado.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 556 — O Dr. Giovanni Infante, despachou pela nota n. 34.870, do corrente anno, pastilhas medicinaes, da taxa de 3$200 por kilogramma. O Conferente Sr. Dr. Alencar Coimbra classificou como comprimidos medicinaes.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (Amigdalina glicolitica, de Vecchi & C.) devia ser classificada no art. 280 da Tarifa, para pagamento da taxa de 40$000 por kilogramma, como **pastilhas comprimidas ou fundidas,** de qualquer qualidade.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 557 — Chame Irmãos, despacharam pela nota n. 27.229, do corrente anno, pentes de celluloide lisos. O Conferente Sr. Dr. Sá e Souza classificou como enfeitados.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto dos Srs. Alfredo Seabra e Fernandes da Silva, entendeu que a mercadoria em causa devia ser considerada como pentes simples, sujeitos ao pagamento do imposto de consumo na razão de 100 réis por unidade, e pelo voto dos demais, foi de parecer que a mesma mercadoria devia ser considerada como enfeitada, visto ter, na parte superior, um enfeite superposto, embora da mesma materia, que servia para lhe dar realce, e, assim, sujeita ao pagamento do imposto de consumo na razão de 200 réis por unidade.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 558 — A S. A. Philipps do Brasil, despachou pela nota n. 35.398, do corrente anno, obras não classificadas de ferro batido, esmaltados, não tendo incluido no peso o cartão que constituia o volume, isento do pagamento de direitos pelo art. 18. O Conferente Sr. Dr. Mario Cardoso entendeu que o envoltorio da mercadoria estava sujeito ao pagamento de direitos.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente (caixa de papelão, acondicionando parte de lustres Philip K N) foi de parecer que, desde que a caixa em questão constituia o envoltorio externo da mercadoria despachada, não estava sujeita ao pagamento de direitos.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 559 — Willy Borghoff & C., despacharam pela nota n. 36.109, do corrente anno, obras de cobre nickeladas, não classificadas, da taxa de 2$ por kilogramma. O Conferente

Sr. Bernardino de Carvalho verificou cornetas para signaes, de metal, da taxa de 1$200 cada uma, art. 944.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, considerou a mercadoria em apreço (buzinas) bem despachada como **obras não classificadas de cobre nickelado**, da taxa de 2$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 560 — Barbosa Freitas & C., despacharam pela nota n. 35.566, do corrente anno, ferramentas manuaes não classificadas para artes e officios, a taxa de 600 réis por kilogramma. O Conferente Sr. Oséas Costa, classificou como apparelho electrico, sujeito a direitos na razão de 15 % *ad valorem*, art. 875.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (apparelho para pyrogravura, á electricidade) foi bem despachada como **ferramentas manuaes não classificadas para artes e officios**, da taxa de 600 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 561 — Luiz Corção, despachou pela nota n. 28.761, do corrente anno, rectificadores de corrente electrica, semelhantes aos tungars considerados como transformadores estaticos de corrente electrica, da taxa de 600 réis por kilogramma. O Conferente Sr. Lisboa Serra, classificou a mercadoria como apparelhos physicos não classificados, sujeitos a direitos na razão de 15 % *ad valorem*, art. 875 (Socket-Power Uuit — n. 404, de Stromberg, Carlson).

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, considerou a mercadoria em apreço bem classificada pelo Conferente do despacho no art. 875 da Tarifa, para pagamento de direitos na razão de 15 % *ad valorem*, como **apparelho physico não classificado**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 562 — Souza Machado & C., despacharam pela nota n. 38.654, do corrente anno, capas de papel sem letreiros, da taxa de 900 réis por kilogramma. O Conferente Sr. Dr. Sá e Souza, classificou como obras não classificadas de papel, sujeita a direitos *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu, pelo voto do Sr. Castello Branco, que a mercadoria em causa (capas de papel, sem letreiro, separadores para chapéos), devia ser classificada como obras não classificadas de papel, sujeita a direitos na razão de 50 % *ad valorem*, e pelo voto dos demais, considerou a mesma mercadoria bem despachada como **capas de papel sem letreiro**, da taxa de 900 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 563 — A Casa Lohner S. A., submetteu a despacho apparelhos physicos não classificados (Thermo-cauterio). O Conferente interno Sr. Pacheco Junior verificou além dos apparelhos physicos, estojos com ferros para pequena cirurgia, da taxa de 6$ por unidade, art. 882.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa foi bem classificada pelo Conferente do despacho como **estojos para pequena cirurgia**, de mais de 6 a 12 ferros, da taxa de 6$000 por unidade, do artigo 882, da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 564 — Ferreira Land & C., despacharam pela nota n. 32.628, do corrente anno, mostruarios de madeira para ferramentas (obras não classificadas de madeira ordinaria, sujeitas a direitos na razão de 50 % *ad valorem*) O Conferente Sr. Lisboa Serra, classificou como cabide de madeira ordinaria, de parede, do art. 351, e taxa de 1$000.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, considerou a mercadoria em apreço (quadro para mostruario de ferramentas, de madeira) bem despachada como **obras não classificadas de madeira**, sujeitas a direitos na razão de 50 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 565 — A Sociedade Suissa Commercial e Industrial no Brasil, despachou pela nota n. 34.903, do corrente anno, tijolos refractarios, communs, da taxa de 48$ por milheiro. O Conferente Sr. Xisto Vieira classificou como peças de barro refractario não classificadas de qualquer fórma ou feitio (calhas) para fôrmas de fundição, sujeitas a direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, considerou a mercadoria em apreço bem classificada pelo Conferente do despacho como **peças de barro refractario não classificadas de qulquer fórma ou feitio** (calhas) para fórnos de fundição, sujeitas a direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 566 — Willy Borghoff & C., tendo duvida quanto á classificação da mercadoria para a qual foi permittido exame prévio, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, entendeu que a mercadoria em causa (parafusos e porcas de chumbo) devia ser classificada no art. 700, da Tarifa, para pagamento da taxa de 1$600 por kilogramma, como **obras não classificadas de chumbo, simples**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 567 — Molinari & Lohmann, solicitaram ao Sr. Ministro da Fazenda classificação para os comprimidos Mianin.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, foi de parecer que devia se informar que o producto em causa (mianin) foi mandado classificar pela Decisão n. 2.094, de 15 de Dezembro do anno passado, mantida pela de n. 51, de 5 de Janeiro ultimo, no art. 280 da Tarifa, para pagar a taxa de 40$ por kilogramma, por se tratar realmente de pastilhas comprimidas, o que era, aliás, reiteradamente affirmado pelos reclamantes, que não interpuzeram recurso, na fórma da lei.

O Sr. Inspector concordou com a Commissão.

N. 568 — J. P. de Souza & C., despacharam pela nota n. 31.507, do corrente anno, tecido de algodão branco da base de 10x10 fios, da taxa de 2$200 por kilogramma, art. 472 da Tarifa. O Conferente Sr. Eugenio Pourchet entendeu que o referido tecido devia pagar a taxa de 3$200 por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, considerou a mercadoria em apreço bem classificada pelo Conferente do despacho como tecido de **algodão, branco**, da base de 10x10 fios, pesando mais de 40 até 49 grammas por metro qudrado, da taxa de 3$200 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 569 — A Sociedade Geco Ltd., pedindo reconsideração da Decisão n. 331, de 23 de Fevereiro do corrente anno, que considerou a mercadoria inadequada para brinquedo de creança, classificado como pistola para algibeira, do art. 788 da Tarifa e taxa de 4$800 o par.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista a informação prestada pelo Arsenal de Guerra e que serviu de base á Decisão n. 331, de 23 de Fevereiro findo, foi de parecer que a mesma Decisão devia ser mantida, por seus fundamentos.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 30

N. 570 — Moinho Fluminense S. A., allegando que, geralmente, o involucro do trigo em grão ensaccado no paiz de origem era aberto no acto de embarque e o mesmo trigo acondicionado nos porões do navio, a granel, para que se aproveitasse o espaço que se perderia se viesse ensaccado, e que, por esse motivo, não se deveriam entender separados para o effeito do pagamento dos respectivos direitos aduaneiros os saccos, envolucro, continente, do trigo, conteúdo, vindo a granel por conveniencia do seu embarque e desembarque, feitos em apparelhos especiaes, pois que, sendo o trigo comprado em saccos, estes, que faziam parte integrante da compra, deviam acompanhar a mercadoria e seguir o seu regimen tarifario, pediu que, sem embargo do embarque do trigo ser feito a granel, os saccos, que correspondiam á mercadoria transportada, fossem conduzidos pelo mesmo navio, empilhados á parte, e sujeitos aos mesmos direitos do trigo.

A Commissão da Tarifa, pelo voto do Sr. Alfredo Seabra, entendeu que, desde que o trigo era comprado ensaccado e que sómente por conveniencia do seu embarque e desembarque era transportado umas vezes a granel e outras vezes parte a granel e parte ensaccada, sendo que, no embarque a granel os saccos eram abertos no acto do mesmo embarque, devia o seu envoltorio (sacco de aniagem) seguir o regimen tarifario do trigo em grão; pelo voto do Sr. Julio de Miranda, entendeu que os saccos deviam seguir o regimen tarifario do trigo, desde que apresentassem vestigios de uso e fossem em quantidade equivalente ao trigo embarcado, e pelo voto dos demais foi de parecer que os ditos saccos só deviam seguir o regimen tarifario do trigo em grão, quando viessem acondicionando essa mercadoria, de accôrdo com as razões expostas na informação a seguir, prestada pelo Conferente Sr. Castello Branco: Voto no sentido de serem cobrados os direitos dos saccos importados separadamente da mercadoria (trigo em grão a granel), á razão de 800 réis por kilogramma, do art. 563, classe 17ª, da Tarifa, de accôrdo com as terminantes disposições da parte final do § 18, do art. 2º.

> Aos barris, barricas, ancoretas, cascos, caixas, vasos de vidro ordinario escuro, azulado ou esverdeado, de barro ou louça ordinaria, ás latas de folha, de ferro, chumbo, estanho ou zinco, aos saccos ou capas de aniagem e qualquer outro tecido ordinario; e a quaesquer outros envoltorios semelhantes em que se acharem as mercadorias não sujeitas a direitos pelo seu peso bruto, salvo se estiverem vasios ou por qualquer causa se esvasiarem, ou se acharem completamente separados das mercadorias a que pertenciam.

combinado com o artigo 9º —

> Na percepção dos direitos, nenhuma differença se fará entre mercadorias e objectos novos e usados, em peça e retalho, por acabar ou incompletos, inteiros, acabados e promptos, com ou sem enfeitos, salvo a disposição do art. 18, §§ 4º e 5º, nem tambem pela

natureza dos envoltorios, ou em virtude de qualquer outra circumstancia, que não esteja expressamente declarada na Tarifa, ou prevista nas presentes disposições.

excepção segunda do paragrapho unico do art. 27 —

> Exceptuam-se: 1°, aquelles que consistirem em vasilhas de crystal ou vidro classificado na Tarifa sob n. 2, ou de louça classificada sob ns. 4, 5 e 6; 2°, quaesquer outros que tenham valor mercantil, ou sejam applicaveis a uso differente de em que se acham empregados, uma vez que contenham mercadorias tarifadas a peso bruto, estejam sujeitas a direitos inferiores aos que pagariam os proprios envoltorios se fossem importados separadamente.

das Disposições Preliminares da Tarifa.

Pela legislação citada, em pleno vigor, verifica-se que, expressamente se oppõem as leis aduaneiras, á pretenção do reclamante, de importar saccos separadamente do trigo que embarque a granel, pagando pelos saccos os mesmos direitos do trigo, sob a allegação sophistica e grosseira de que os saccos em que foi adquirido o trigo no extrangeiro e no momento de embarque alli, separados da mercadoria para que esta fosse transportada para bordo pelos apparelhos de sucção, deviam entrar no peso do trigo para pagar os mesmos direitos deste.

Os documentos officiaes, facturas, consular e commercial, conhecimento de carga e manifesto, são orgnisados com a declaração de ser trigo em saccos, o que constitue uma infracção á lei que regula a materia, porque exige ella, expressamente, que taes documentos consignem as mercadorias no estado em que são embarcadas e no estado em que foram adquiridas pelo exportador extrangeiro.

Se admittirmos que as facturas, consular e commercial, como o conhecimento de carga e manifesto, especifiquem volumes e mercadorias no estado em que foram compradas pelo exportador extrangeiro e não no em que foram embarcadas, esses documentos nenhum valor fiscal terão e passarão a documentos inuteis e exigidos apenas como fonte de renda do paiz que os creou.

Entretanto, não foi esse o intuito da lei e nem o de quem a elaborou; a sua creação obedeceu tão sómente ao intuito de dotar o fisco de um elemento seguro de fiscalisação das mercadorias importadas do extrangeiro, evitando desta fórma o desvio das rendas publicas.

Ha poucos annos, um grupo de importadores pleitearam e obtiveram a importação de saccos servidos, com letreiros, pagando os direitos como se se tratasse de trapos, para pagamento de uma taxa muito inferior á dos saccos usados, que segundo o disposto no art. 9°, das Disposições Preliminares, deveriam pagar os mesmos direitos dos saccos novos; mas, dentro de poucos mezes o Governo se viu na contingencia de voltar ao regimen legal, isto é, de mandar observar rigorosamente a disposição daquelle art. 9°, devido aos abusos praticados em um caso tão innocente como diziam ser os que o pleitearam e confirmaram os que o defenderam.

O mesmo irá acontecer com o caso em discussão que fatalmente, voltará a ser regido pela legislação que o prohibe, se obtido for o regimen que pretende o reclamante.

Penso que os Srs. importadores devem adaptar a sua importação ás nossas leis fiscaes e nunca procurarem amolgal-as ás suas conveniencias economicas.

Por uma medida de excepção, se viesse o trigo ensaccado, poderia o interessado se o requeresse préviamente em cada caso concreto e nisso consentisse a autoridade fiscal, desensaccal-o na presença do empregado para isso designado, afim de podel-o transportar para os seus depositos pelos apparelhos de sucção, para esse fim montados na facha do cáes, mas, importado como o é (separadamente dos saccos) á granel, illegal é a importação dos saccos para pagarem os mesmos direitos do trigo embora correspondendo um sacco a casa 60 kilogrammas de trigo á granel, e ainda com a circumstancia aggravante de irem servir de envoltorio a outros productos, como declara o proprio reclamante em sua petição, pois, descarregado o trigo, não é elle reensaccado, e, mesmo que o fosse, ainda assim, não poderiam ser incluidos no peso do trigo para o pagamento dos mesmos direitos deste.

O art. 20°, § 2° das Disposições Preliminares da Tarifa, nos diz, clara e insophisticamente, que, devemos entender.

> Por — peso bruto — o da mercadoria nos envoltorios designados na Tarifa, incluindo-se no peso os papeis, capas e outras materias necessarias para o seu bom acondicionamento, excluindo-se unicamente os que foram de madeira tosca

o que quer dizer que, a mercadoria que não contiver envoltorio, pagará a peso liquido real, pois, os saccos que não estão acondicionando o trigo, não pódem, absolutamente, ser considerados trigo para que venham pagar os direitos deste.

E' evidente que, se os saccos foram separados da mercadoria, antes de embarque della no extrangeiro, é porque ella, o trigo, não necessitava desse envoltorio para o seu bom acondicionamento. E se não necessitava, como de facto não necessitou, os saccos não pódem ser incluidos no peso do trigo, para pagarem direitos como trigo.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com o Sr. Julio de Miranda.

N. 571 — Representações dos Srs. Conferentes Dr. Rezende Silva e 1° Escripturario Cunha Junior, contra o facto de lhes terem sido distribuidos os despachos ns. 75.742 e 72.312, referentes a 57.352 e 31.676 saccos contendo, respectivamente, 3.751.604 kilos e 2.043.260 kilos de trigo em grão e ter descarregado, de um lado, trigo, a granel, e de outro, os saccos vasios, para o The Rio de Janeiro Flour Mills & Graneries, Limitada, e entendem os mesmos funccionarios citados que, em taes condições, desde que o envoltorio em questão não era indispensavel á boa conservação do trigo, devia pagar direitos em separado.

A Commissão, pelo voto do Sr. Alfredo Seabra, entendeu que, desde que o trigo era comprado ensaccado e que sómente por conveniencia de seu embarque e desembarque era transportado umas vezes a granel e outras vezes parte a granel e parte ensaccado, sendo que, no embarque a granel os saccos eram abertos no acto do mesmo embarque, devia o seu envoltorio (sacco de aniagem) seguir o regimen tarifario do trigo em grão; pelo voto do Sr. Julio de Miranda, entendeu que os saccos deviam seguir o regimen tarifario do trigo, desde que apresentassem vestigios de uso e fossem em quantidade equivalente ao trigo embarcado, e pelo voto dos demais foi de parecer que os ditos saccos só deviam seguir o regimen tarifario do trigo em grão quando viessem acondicionando essa mercadoria, de accôrdo com as razões expostas na informação prestada pelo Conferente Sr. Castello Branco transcripta na Decisão anterior n. 570.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com o Sr. Julio de Miranda.

N. 572 — Directoria da Receita — Processo n. 44.235/928. Protocollado sob n. 6.409/929. — Remettendo requerimento de Pring, Torres & C., pedindo informações sobre as taxas a que estava sujeito ao sal denominado Dragão, da Salt Union Limited, não só quanto aos direitos como quanto ao imposto de consumo.

A Commissão, á falta de amostra, não tinha elemento para informar sobre o objecto da presente reclamação, uma vez que o art. 213 da Tarifa classificava o chrorureto de sodio, sal commum ou de cosinha, impuro e puro e o de que se tratava, da marca Dragão, não está nminalmente classificado. Adianta, porém, como esclarecimento, que por esta Alfandega tinha sido mandado classificar todo o sal commum, branco, em pequenos crystaes e em pó, na primeira parte do dito artigo 213 da Tarifa, sujeito, porém, ao pagamento do imposto de consumo, na razão de 100 réis por kilogramma, em face do que constava do officio do Laboratorio Nacional de Analyses, n. 785, de 29 de Novembro do anno passado, junto, por cópia, em que se baseou a Portaria da Inspectoria n. 55, de 23 de Fevereiro findo.

O Sr. Inspector concordou com a Commissão.

N. 573 — Directoria da Receita — Processo n. 48.367/928 — Protocollado sob n. 6.391. Remettendo a reclamação de José Francisco Perez pedindo providencias contra o facto de catarem varias firmas importando o Stearato de zinco, pagando uma taxa diminuta em virtude de fazerem importação dessa mercadoria com a denominação de oxydo de zinco ou carbonato de magnesia.

A Commissão da Tarifa, foi de parecer que, uma vez que por esta Alfandega já foram tomadas as medidas preventivas e repressivas no intuito de ser cohibida a fraude denunciada, como affirma a presente reclamação, devia a mesma ser enviada á Alfandega de Santos, onde, segundo o allegado, continuava ella a ser praticada.

O Sr. Inspector concordou com a Commissão.

N. 574 — Directoria da Receita — Processo n. 2.329/929 — Protocollado sob n. 3.676/929. — Remettendo o requerimento da *United States Rubber Export Company*, do acto desta Alfandega alterando a taxa de 5 % para 15 % *ad valorem* dos pneumaticos de borracha para automoveis de carga.

A Commissão da Tarifa foi de parecer que devia se informar que, por não terem os pneumaticos e camaras de ar, de borracha, caracteristicas especiaes distinguindo os destinados a automoveis de passageiros dos usados, exclusivamente, nos carros de transporte de carga, entendeu esta Alfandega mandar classifical-os indistinctamente para pagamento da taxa de 15 % *ad valorem*, estando o caso submettido ao julgamento do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, em grau de recurso.

O Sr. Inspector concordou com a Commissão.

N. 575 — Directoria da Receita — Processo n. 45.164/928 — Protocollado sob n. 38.908/928. — Remettendo o aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 4.471/201, de 15 de Outubro de 1927, enviando cópia da nota da Legação da Allemanha encaminhando uma reclamação da firma Pedro Araujo, de Manáos, relativa ao acto da Alfandega daquella cidade que mandou classificar para o pagamento da taxa de 30 réis por kilogramma accrescida de 25 % conforme a nota 21 da Tarifa, uma partida de sal commum, triturado, de procedencia allemã.

A Commissão, á falta de amostra, não tinha elemento para se pronunciar em relação á reclamação em apreço. Accrescentou, porém, que desde que o sal, objecto desta reclamação, fosse em pó, estava sujeito ao pagamento da sobretaxa de 25 % da nota da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou com a Commissão.

ANNO XLIII — REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL — N. 23

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

SABBADO, 14 DE DEZEMBRO DE 1929

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 54 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 1929.

Recommendo aos Srs. Chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, que, de accôrdo com o que foi resolvido no processo n. 3.604, do corrente anno, providenciem para que nenhuma certidão extrahida dos livros, papeis ou quaesquer documentos pertencentes á repartição seja authenticada, sem prévio confronto com o original a que ella se reportar; de vez que aquelles que lhe appõem suas assignaturas ficam passiveis de responsabilidade, gradual e respectivamente. — *F. C. de Oliveira Botelho.*

REPARTIÇÕES DE FAZENDA

Por decretos de 27 de Novembro de 1929, foram dispensados, a pedido: de Delegado fiscal, em commissão, no Estado do Espirito Santo, o 2° Escripturario da Recebedoria do Districto Federal, Enéas Vieira Carneiro; de Delegado fiscal, em commissão, no Estado da Bahia, o 2° Escripturario do Thesouro Nacional, Alcino da Silva Rocha; de Delegado fiscal, em commissão, no Estado do Pará, o 2° Escripturario da Delegacia Fiscal no Maranhão, José Navas Rodrigues.

— Por outros da mesma data, foram nomeados, em commissão: Delegado fiscal no Estado do Pará, o 2° Escripturario da Recebedoria do Districto Federal Enéas Vieira Carneiro; Delegado fiscal no Estado da Bahia, o 2° Escripturario do Thesouro Nacional, bacharel Paulo de Freitas Machado; Fiscal da Inspectoria Geral de Bancos, no Districto Federal, o bacharel Caetano Ernesto da Fonseca Costa.

Foram exonerados, a pedido, o bacharel Gildo Amado, do cargo, em commissão, de Fiscal da Inspectoria Geral dos Bancos do Districto Federal.

Por decretos de 4 de Dezembro foram promovidos, por antiguidade: a Conferente da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas, o 1° Escripturario Alexandre Augusto de Oliveira Amaral; a 1° Escripturario da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, o 2° Escripturario Nansen Rosa, e o continuo da Alfandega de Macció, Estado de Alagôas, Antonio Marinho Falcão, a porteiro da mesma Alfandega.

— Por decretos de igual data, foram promovidos, por merecimento: a Primeiros Escripturarios da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas, os segundos Hely Nunes Lima e Americo Cesar Paes Barreto; a Segundos Escripturarios da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas, os Terceiros Francisco Monteiro e Joaquim de Souza Martins; a terceiros Escripturarios da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas, os quartos Escripturarios Francisco Xavier de Andrade e Antonio Sebastião de Mello.

— Por decreto da mesma data, foi nomeado Delegado fiscal ,em commissão, do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, o 2° Escripturario do mesmo Thesouro, Alvaro Henrique Moreira de Souza.

DIRECTORIA DA RECEITA PUBLICA

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 26 de Novembro

N. 1.201 — Communicando que o Sr. Ministro negou provimento ao recurso interposto pela Companhia Commercial e Maritima do acto daquella Alfandega, responsabilizando o commandante do vapor francez *Provence*, entrado em 19 de Março de 1922, pelo pagamento dos direitos relativos á falta constatada em 14 caixas da marca C. T. & C. (Processo n. 26.780, de 1929).

N. 1.202 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes, pelo radiogramma protocollado no Thesouro Nacional, sob n. 55.014, deste anno, por despacho de 11 do corrente, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3° da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para 58 volumes vindos pelo vapor *Troubador*, entrado no dia 5 de Setembro ultimo, marcados D. E. C. E. M. G. — Bello Horizonte — Rio, numerados de 6 a 28, 411, 35.758 a 35.761, 36.573 a 36.578, 1 e2, 4.334, 7.135, 7.840 e 7.841, 7.136 e 7.137, 933, 1.240 a 1.246, 1.214 a 1.217 e 300 a 303, pesando bruto total 12.048 kilos e liquidos 9.578 kilos, contendo material destinado ao serviço de illuminação da capital daquelle Estado, a cargo do Departamento de Electricidade. (Processo numero 55.014, de 1929).

N. 1.203 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Aeg Companhia Sul Americana de Electricidade, em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 42.517, deste anno, concedeu, por despacho de 12 do corrente mez, de accôrdo com o § 23 do art. 2° das Disposições Preliminares da Tarifa, combinado com o art. 5° das citadas preliminares, mediante as necessarias cautelas fiscaes, isenção de direitos de importação e de expediente para duas caixas marca E. M. C. P. ns. 183.392 e 302.714, contendo machinas electricas com os respectivos pertences, destinadas á Escola de Minas de Ouro Preto e constantes da inclusa primeira via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria. (Processo n. 42.517, de 1929)

N. 1.204 — Communico-vos, para os devidos fins, que, attendendo ao que solicitou o Dr. C. W. Bayne, em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 58.595, deste anno, concedi, por despacho de 26 do corrente mez, de accôrdo com o § 32 do art. 2°, das Preliminares da Tarifa, combinado com o

art. 5° das mesmas preliminares e com fundamento no certificado da Escola Nacional de Bellas Artes, isenção de direitos de importação e de expediente para uma caixa marca letreiro n. 2, vinda da inglaterra pelo vapor inglez *Newton*, entrado, em 7 do mesmo mez, contendo almofadas e seis quadros a aquarella, ficando, porém, excluidas as almofadas, por não serem consideradas obras de arte. (Processo numero 58.595, de 1929).

Dia 28

N. 1.205 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a "The Itabira Iron Ore Company Limited", pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 55.703, deste anno, por despcho de 21 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação e da taxa de expediente, de accôrdo com a clausula XIII do contracto a que se refere o decreto numero 14.160, de 11 de Maio de 1920, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerente, tendo sido excluida do favor aduaneiro, uma relação de medicamentos por não se enquadrar nas concessões do referido contracto. (Processo n. 55.703, de 1929).

N. 1.206 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Ministro das Relações Exteriores pelo aviso P/391, de 24 do mez proximo findo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 56.354, por despacho de 20 do corrente mez, autorizou o desembaraço livre de direitos de importação e da taxa de expediente de accôrdo com o art. 2° § 23, das Disposições Preliminares da Tarifa, de duas encommendas ns. 877 e 878, vindas pelo vapor *Miguel Cervantes*, procedentes da Allemanha, dirigidas ao Sr. Henrique Schuler, consul adjunto ao nosso Consulado Geral em Hamburgo, contendo livros doados pelo professor allemão Brauer á Academia Nacional de Medicina. (Processo n. 56.354, de 1929).

N. 1.207 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Ministro das Relações Exteriores pelo aviso n. P/369, de 15 do mez proximo findo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 53.263, deste anno, por despacho de 11 do corrente, autorizou o desembaraço livre de direitos de importação e da taxa de expediente de accôrdo com o art. 2°, § 23 e art. 5° das Disposições Preliminares da Tarifa, de quatro encommendas postaes, ns. 1.752 a 1.755, vindas pelo vapor *Avelona*, entrado no dia 31 de Agosto ultimo, destinadas á Directoria de Contabilidade do mesmo Ministerio do Exteriore e ás quaes se refere o aviso incluso do Serviço de Encommendas Postaes Internacionaes. (Processo n. 53.263 ,de 1929).

N. 1.208 — Communicando que o Sr. Ministro negou provimento ao recurso interposto pela Companhia Commercial e Maritima do acto daquella Alfandega responsabilizando o commandante do vapor francez *Ipanema*, entrado em 25 de Julho de 1922, pelo pagamento dos direitos relativos á falta constatada em uma caixa da marca F. L. G. n. 774. (Processo n. 18.205, de 1929).

N. 1 .209 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal pelo officio n. 2.633, de 17 de Setembro ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 47.433, deste anno, por despacho de 11 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3°, da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da primeira via da inclusa relação, composta de tres folhas, devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da Companhia Telephonica Brasileira, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes dos artigos assignalados com a palavra "não" a tinta carmim, por terem similares na industria nacional. (Processo n. 47.433, de 1929).

N. 1.210 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o governo do Estado de Minas Geraes pelo officio sem numero de 16 de Agosto ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 43.045, deste anno, por despacho de 16 do corrente mez, concedeu, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3°, da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da primeira via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da Companhia Mineira de Electricidade, em Juiz de Fóra, no alludido Estado. (Processo n. 43.045, de 1929).

N. 1.211 — Com o officio n. 833, de 28 de Maio do corrente anno, encaminhastes a esta Directoria o recurso interposto pela Companhia Commercial e Maritima do acto dessa Alfandega responsabilizando o commandante do vapor francez *Espagne*, entrado em 30 de Maio de 1921, pelo pagamento dos direitos relativos á falta constatada em 116 caixas da marca C. B.

O Sr. Ministro da Fazenda, em data de 26 de Outubro ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso".

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"Caso identico já foi resolvido pela ordem n. 784, de 10 de Agosto ultimo (*Diario Official*) de 11 de Agosto de 1929), á vista do qual não deve merecer provimento o recurso".

O que vos communico, para os devidos fins. (Processo numero 26.785, de 1929).

Dia 29

N. 1.212 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Siderurgica Belgo-Mineira pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 58.147, deste anno, por despacho de 23 do corrente, concedeu isenção de direitos de importação e de expediente de accôrdo com a clausula II do contracto a que se refere o decreto n. 12.944, de 30 de Março de 1918, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante das tres primeiras vias das inclusas relações, devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 58.147, de 1929).

N. 1.213 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Sociedade Pereira Carneiro & Companhia Limitada (Companhia Commercio e Navegação), pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 50.120, deste anno, por despacho de 9 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação e de taxa de expedientte de accôrdo com a clausula XXXIII do decreto n. 5.903, de 23 de Fevereiro de 1906, para o material constante da primeira via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authentica pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços de navegação que explora a requerente. (Processo n. 50.120, de 1929).

N. 1.214 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o vosso officio n. 1.774, de 11 de Outubro ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 52.176, deste anno, com o qual submettestes a consideração da superior autoridade a reclamação da Associação Commercial do Rio de Janeiro, relativa á penalidade fiscal que tem sido inflingida aos importadores de tecidos pela falta das declarações exigidas nas facturas consulares, conforme o decreto n. 5.560, de 9 de Janeiro do corrente anno, nota 53ª, ao artigo 472 da Tarifa, em data de 31 do mez proximo findo, proferiu a respeito o despacho seguinte:

Proceda-se de accôrdo com o parecer, com o qual concordou o Sr. Inspector da Alfandega".

Foi este o parecer com o qual concordastes, e a que se refere o Sr. Ministro, emittido pelo Sr. Hildebrando Newton de Barcellos, Chefe, interino, da 2ª Secção dessa Alfandega:

Diz o art. 1° do Codigo Penal:

"Ninguem poderá ser punido por facto que não tenha sido anteriormente qualificado crime e nem com penas que não estejam préviamente estabelecidas.

A interpreta'ção extensiva por analogia ou paridade não é admissivel para qualificar crimes, ou applicar-lhes penas".

A palavra *facto* usada pelo dispositivo legal comprehende tanto — *acções* — como — *omissões*, isto é, si o mal do crime póde ser por um acto negativo, quando o agente não cumpre o que lhe é imposto por lei.

Todavia o *facto — para que seja punivel* é mistér tenha sido anteriormente declarado punivel, o que importa dizer que *si o não foi* não póde ser considerado crime e escapa á repressão *por mais grave ou repugnante que se o possa qualificar*.

Por isso, a necessidade de uma lei penal *positiva e publicada* é uma *das maximas fundamentaes do direito social*, uma das bases de liberdade civil e politica. (Rossi, Trt. do Droit Penal, 11, pagina 349).

Nullum crimen sine prévia lege poenali.

Assim, não só no interesse individual, como para garantia da collectividade, cumpria precisar taxativamente as acções ou omiss*es, consideradas crimes ou contravenções, e limitar o arbitrio da respectiva repressão, isto é, designar *antecipadamente a pena a que ficaria sujeito* o infractor do preceito legal. (*Optima lex quœ minimum relinquit arbitrio judicis. Optimus judex qui minimum sibi*. Bacon, Aphorismos).

Consequentemente, a lei penal, mais do que qualquer outra lei, exige uma formula clara e precisa; deve ser *certa e evidente*.

Do que fica exposto resulta que *qualquer incerteza sobre a força obrigatoria da lei penal, qualquer ambiguidade existente em suas disposições devem ser resolvidas em favor do accusado*.

Não é possivel, portanto, supprir as deficiencias da lei penal com o auxilio da equidade ou do uso, das alanogias ou inducções.

Em materia penal tudo é direito stricto: a prohibição ou existe ou não existe; o acto é ou não é prohibido. (Chaveau, — Adolphe et Faustin — Helie. Théorie du Code Penal, volume 1° pagina 50).

Os juizes ou Tribunaes não podem, pois, qualificar de delictuoso facto algum que não se encontre expressamente con-

signado como tal, sem procurar apenas que, igualmente, *não lhes tenham sido indicadas para punir a infracção da lei.*

Ora, sendo a interpretação analogica um dos meios de *supprir as lacunas da lei escripta*, applicando-se a *casos novos e não previstos por ella*, (Paula Baptista — Hermeneutica Juridica, § 41), claro está que não tem cabimento em direito penal". (Bento de Faria, commentarios ao Codigo Penal, volume 1°, paginas 13 a 16).

"Se no dominio do direito civil o juiz não pode deixar de sentenciar sob pretexto de "silencio, obscuridade ou indecisão da lei", — devendo nos casos omissos applicar as disposições concernentes aos casos analogos, e, não havendo, os principios geraes do direito, (Codigo Civil, arts. 5 e 7) no dominio do direito penal, os principios em que se funda esse direito; consagrados pela nossa legislação (Constituição Federal, art. 72, paragraphos 1° e 15°, Codigo Penal, artigos 1° e 180), prohibem ao juiz applicar a lei penal extensivamente ou por analogia, isto é, a casos que não entram em seus termos, ainda que *sejam comprehendidos em seus motivos, qualquer que seja a semelhança do facto por ella silenciado, com os previstos, ainda, mesmo* que evidenciado ficasse que foi por inadvertencia do legislador.

Sómente a este cabe, então completar, por uma nova lei a legislação existente, se a reputar incompleta, e não ao juiz preencher as lacunas por uma applicação analogica. (Haus — Carnot, Chaveau e Helie, etc.)"

(Galdino de Siqueira, Direito Penal, Brasileiro, pag. 44).

Explanados, assim, ligeiramente, os principios de Direito Penal, é nossa opinião que a sua doutrina deve ser applicada ao caso em apreciação.

Trata-se de applicar uma pena por uma infracção legal; é, consequentemente, materia penal, e a sua natureza de "material e não corporea", não a exclue do campo doutrinario do Direito Penal, achando-se, assim, comprehendida nas regras que regem este ultimo.

O regulamento que baixou com o decreto n. 14.039, de 29 de Janeiro de 1920, estabeleceu, penalidades para os casos de infracção, enumerando-os no § 6° do art. 26, e *restringindo-os* ás infracções do art. 8°, § 1°, art. 12, alineas *i, l, o, p* e art. 26.

Ora, essas alineas se referem:

i, a quantidade e especie de volumes;

l, a pesos em kilogrammas;

o, o paiz de procedencia;

p, a quantidade de mercadorias; e o art. 26, prohibe as declarações genericas.

Estão, pois, qualificadas as infracções puniveis; outras quaesquer que ahi não estejam comprehendidas escapam á sancção.

O legislador quiz, portanto, tornar passiveis de pena unicamente essas infracções. Por consequencia é vedado á autoridade administrativa punir, com ellas, factos que ahi não estejam explicitamente, claramente, citados.

O decreto n. 5.560, de 9 de Janeiro deste anno, esabeleceu, como obrigatoria, nas facturas consulares, a declaração do comprimento e largura dos tecidos de algodão, bem como o numero de fios em 5 m/m quadrados; mas não comminou pena para inobservancia do preceito.

As letras *i, l, o, p*, citadas, não fazem referencia a essa especie de infracção; como, pois, enquadral-a na lei anterior, para punir?

Por analogia? Mas os principios de direito não o permittem. Extensivamente? Não, pelos mesmos motivos.

Por essas razões sou de parecer que as ommissões existentes nas facturas consulares, com inobservancia do decreto n. 5.560, citado, não constituem acto punivel". (Processo numero 52.176, de 1929).

N. 1.215 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou "The Itabira Iron Ore Company, Limited" em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 59.870, deste anno, concedeu, por despacho de 29 do corrente mez, de accôrdo com a clausula XIII do contracto approvado pelo decreto n. 14.160, de 11 de Maio de 1920, isenção de direitos de importação e de expediente para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 59.870, de 1929).

N. 1.217 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Ministro das Relações Exteriores, em aviso P/390, de 24 de Outubro ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob numero 54.948, deste anno, concedeu, por despacho de 20 de Novembro findo, de accôrdo com o § 23, do art. 2° das Disposições Preliminares da Tarifa, combinado co mo art. 5° das mesmas preliminares, isenção de direitos de importação e de expediente para duas encommendas postaes vindas a bordo do vapor *Gelria*, procedentes da Legação do Brasil em Haya e destinadas ao alludido Ministerio. (Processo n. 54.949, de 1929).

N. 1.218 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Ministro da Agricultura, em aviso n. 6.215, de 11 de Novembro findo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 58.027, deste anno, concedeu, por acto de 22 do mesmo mez, despacho livre de quaesquer direitos, para 13 fardos marca D. G. de E., Rio de Janeiro, ns. 1 a 13, pesando bruto 3.325 kilos e liquido 2.920 kilos, contendo papel couché para impressão, vindos de Hamburgo, pelo vapor nacional *Cantuaria Guimarães*, consignados á ordem, do alludido Ministerio e pertencentos á Directoria Geral de Estatistica. (Processo n. 58.027, de 1929).

N. 1.219 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes pelo officio de 17 de Junho ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 30.975, deste anno, por despacho de 12 do mez proximo findo, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3° da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, composta de tres listas, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços de luz, força e viação urbana da capital daquelle Estado, a cargo do Departamento de Electricidade. (Processo n. 39.562, de 1929.)

N. 1.220 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rêde de Viação Sul Mineira pelo requerimento protcoollado no Thesouro Nacional sob n. 56.263, deste anno, por despacho de 19 do mez proximo findo, concedeu isenção de direitos de importação e da taxa de expediente de accôrdo com a clausula XI do contracto a que se refere o decreto n. 18.699, de 12 de Abril ultimo, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de (60) sessenta dias, para o material constante da primeira via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços ferroviarios da requerente. (Processo n. 56.263, de 1929).

N. 1.221 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Sociedade Anonyma "Lloyd Nacional", em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 52.964, deste anno, concedeu, por despacho de 23 de Novembro findo, de accôrdo com a clausula XI, do contracto approvado pelo decreto n4 15.856, de 25 de Novembro de 1922, isenção de direitos de importação e de expediente para o material constante da inclusa primeira via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Subdirectoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços de navegação a cargo da requerente, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes do artigo assignalado com a palavra "não" a tinta carmim, por ter similar na industria nacional. (Processo n. 52.964, de 1929).

N. 1.222 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 29 do mez proximo passado, deferiu o requerimento encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 1.242, de 23 de Julho ultimo, protocollado sob n. 37.500, em que Climerio de Oliveira Souza, solicita em virtude do resolvido pela ordem n. 912, de 24 de Novembro de 1928, desta Directoria a essa Alfandega, que seja cancellada a pena imposta pelo vosso antecessor que prohibiu a entrada do supplicante nessa repartição e suas dependencias. (Processo n. 37.500, de 1929).

N. 1.223 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Brasileira de Energia Electrica S. A., pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 56.856, deste anno, por despacho de 19 de Novembro proximo findo, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3°, da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de sessenta (60) dias, para o material constante da primeira via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerente, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes dos artigos assignalados com a palavra "não", a tinta carmin, por terem similares na industria nacional. (Processo n. 56.856, de 1929).

N. 1.224 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Ministro das Relações Exteriores, em aviso P/431, de 21 de Novembro findo, fichado no Thesouro Nacional sob numero 61.923, deste anno, concedeu, por acto de 2 do corrente mez, de accôrdo com as leis e regulamentos em vigor, despacho para dous (2) volumes numerados 35 e 36, vindos a bordo do vapor *Highland Brigade*, contendo accessorios de aço para janellas, destindo ao novo edificio da Bibliotheca do alludido Ministerio. (Processo n. 61.923, de 1929).

N. 1.225 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso P/443, de 28 de Novembro findo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 61.924, deste anno, concedeu, por acto de 2 do corrente mez, de accôrdo com as leis e regulamentos em vigor, despacho para 26 (vinte e seis) volumes contendo roupas, livros e objectos de uso pessoal do consul Pinto Guimarães e os archivos dos consulados brasileiros no Chile, vindos a bordo do vapor *Valparaiso*. (Processo n. 61.924, de 1929)

N. 1.226 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Mi-

nisterio da Marinha, em carta fichada no Thesouro Nacional sob n. 61.922, deste anno, concedeu, por despacho de 3 do corrente mez, desembaraço livre de direitos aduaneiros para um (1) automovel "Packard-Sedan", modelo 1929, já usado, vindo a bordo do vapor *Southern Cross* e pertencente á bagagem pessoal do Capitão de Mar e Guerra Frederico Villar, que exerceu a commissão de addido naval em Washington. (Carta n... Processo n. 61.922, de 1929).

N. 1.227 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Ministro da Agricultura, em aviso n. 6.392, de 22 de Novembro findo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 59.879, deste anno, concedeu, por acto de 3 do corrente mez, tendo em vista os motivos constantes do despacho no processo numero 59.879, de 1929, isenção livre de quaesquer direitos para (78) setenta e oito fardos de papel apergaminhado para impressão, marca D. G. de E. — 374/2.337, ns. 1 a 78, pesando bruto quinze mil setecentos e trinta e nove (15.739) kilos e liquido quatorze mil seiscentos e quarenta e sete (14.647) kilos, vindos de Oslo, pelo vapor norueguez "Bra-Kar", consignados ao aludido Ministerio e pertencentes á Directoria Geral de Estatistica. (Processo n. 59.879, de 1929).

N. 1.228 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, em aviso n. 6.393, de 22 de Novembro findo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 59.878, deste anno, concedeu por despacho de 3 do corente mez isenção livre de direitos para (527) quinhentos e vinte e sete fardos de papel branco assetinado para impressão, marca D. G. de E., 62.348, ns. 4 a 527, pesando bruto cento e trem mil cento e vinte e cinco (108.125) kilos e liquido noventa e quatro mil, cento e sessenta e seis (94.166) kilos, vindos de Hamburgo, pelo vapor allemão *Sesostris*, consignados ao aludido Ministerio, por se tratar de papel especialmente fabricado para a Directoria de Estatistica. (Processo n. 59.878, de 1929).

N. 1.229 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a "Rêde de Viação Sul Mineira", pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 54.211, deste anno, por despacho de 19 do mez proximo findo, concedeu isenção de direitos de importação e da taxa de expediente, de accôrdo com a clausula XI do contracto a que se refere o decreto n. 18.699, de 12 de Abril ultimo, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de (60) sessenta dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços ferroviarios da supplicante. (Processo n. 54.211, de 1929).

N. 1.230 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Nacional de Navegação Costeira, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional, sob n. 57.207, deste anno, por despacho de 20 do mez proximo findo, concedeu isenção de direitos de importação e da taxa de expediente, de accôrdo com a clausula II do contracto a que se refere o decreto n. 11.993, de 15 de Março de 1916, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, e destinado aos serviços de navegação que explora a requerente, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes do artigo assignalado com a palavra "Não" a tinta carmim, por ter similar na industria nacional. (Processo n. 57.207 de 1929).

N. 1.231 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rêde de Viação Sul Mineira, em petição encaminhada ao Thesouro Nacional e fichada sob n. 42.082, deste anno, concedeu, por despacho de 11 de Setembro ultimo, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, de accôrdo com a clausula XI do contracto a que se refere o decreto numero 18.699, de 12 de Abril do corrente anno, isenção de direitos de importação e de expediente para o material constante da 1ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directotria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 42.082, de 1929).

N. 1.232 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Ministro das Relações Exteriores, pelo aviso P/419, de 11 de Novembro proximo findo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 58.276, por despacho de 22 do mesmo mez, autorizou essa Alfandega a desembaraçar livre de direitos e quaesquer onus aduaneiros a bagagem dos membros da missão militar que a Republica Oriental do Uruguay enviou a esta Capital, em commemoração da data de 15 do mez passado, viajando a mesma missão a bordo do *Sierra Morena*. (Processo n. 58.276, de 1929).

N. 1.233 — Communico-vos, para os devidos fins, que por despacho de 5 do corrente mez, approvei a relação dos nomes de funccionarios dessa repartição, commerciantes e industriaes que escolhestes para servirem como arbitros, resdustria nas questões sujeitas a decisões arbitraes e de que foi objecto o vosso officio n. 2.044, de 22 de Novembro proximo findo. (Processo n. 59.920, de 1929).

N. 1.234 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 58.132, deste anno, concedeu, por despacho de 3 do corrente mez, de accordo com o § 29 do artigo 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação para o material constante da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado ás novas installações de raios X, no hospital mantido pela requerente, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes dos artigos assignalados com a palavra "não" a tinta carmim, por terem similares na industria naciona. (Processo n. 58.132, de 1929).

N. 1.235 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Ministro das Relações Exteriores pelo aviso n. P/428, de 18 do mez proximo findo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 59.567, por despacho de hontem, resolveu isentar de quaesquer taxas portuarias e outras regulamentares o navio-escola mercante *Schulschiff Deuschland*, do Deutscher Schulschiff-Verein, esperado hoje, no porto desta Capital, attendendo tratar-se de navio escola de nação amiga, que tem regalias de navio de guerra. (Protocollo n. 59.567, de 1929).

Dia 7 de Dezembro

N. 1.236 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes pelo officio protocollado no Thesouro Nacional sob n. 52.774, deste anno, por despacho de 18 do mez proximo findo, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de (60) sessenta dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, e destinado aos serviços telephonicos de Bello Horizonte a cargo da Companhia Mineira de Electricidade. (Processo n. 52.774, de 1929).

N. 1.237 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Nacional de Navegação Costeira pela requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 54.308, deste anno, por despacho de 14 do mez proximo findo, concedeu isenção de direitos de importação e da taxa de expediente de accôrdo com a clausula II do contracto a que se refere o decreto n. 11.993, de 15 de Março de 1916, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes de navegação que explora a requerente. (Processo n. 54.308, de 1929).

N. 1.238 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Ministro das Relações Exteriores pelo aviso n. P/449, de 3 do corrente mez, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 62.597, por despacho de hoje, autorizou, de accôrdo com as leis e regulamentos em vigor, o desembaraço de tres caixas contendo accessorios de ferro batido para janellas, vindas a bordo do vapor *Plutarch* e destinadas ao novo edificio da Bibliotheca do referido Ministerio. (Processo n. 62.597, de 1929).

N. 1.239 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso P/454, de 6, do corrente mez, fichado no Thesouro Nacional sob n. 62.598, deste anno, autorizou, por despacho de hoje datado, de accôrdo com as leis e regulamentos em vigor, o desembaraço para 29 caixas e 17 tabiques numerados de 144/189 e 28 peças numeradas de 190/217, marcados M. R. E. e chegados a bordo do vapor *Sachsenwald*, contendo estructura metallica especial destinada ao novo edificio da Bibliotheca do alludido Ministerio. (Processo n. 62.598, de 1929).

N. 1.240 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso P/448, de 3 do corrente mez, fichado no Thesouro Nacional sob n. 62.596, deste anno, autorizou, por despacho de hoje datado, de accôrdo com as leis e regulamentos em vigor, desembaraço para duas caixas numeradas 365 e 366, contendo elevadores, vindos a bordo do vapor *Bayern*, e destinados ao novo edificio da Bibliotheca do alludido Ministerio. (Processo n. 62.596, de 1929).

N. 1.241 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Ministro das Relações Exteriores, pelo aviso P/436, de 25 do mez proximo findo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 62.665, por despacho de hoje, autorizou, de accôrdo com as leis e regulamentos em vigor, o desembaraço de 10 tabiques e 19 caixas numeradas de 82 a 110, contendo estructura metallica, vindas pelo vapor *Taunua* e destinadas ao novo edificio da Bibliotheca do referido Ministerio. (Processo numero 62.665, de 1929).

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 304 — Em 2 de Dezembro de 1929 — Declaro aos Sr. empregados, que, no calculo dos despachos *ad valorem* processados no corrente mez, devem ser observadas, na fórma do disposto no art. 26 da lei n. 3.979, de 31 de Dezembro de 1919 as seguintes médias da taxa cambial de Novembro findo, registradas pela Camara Syndical dos Corretores. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

Austria (por 10.000 corôas)		1$195
Belgica — franco	ouro	1$207
	papel	$239
Buenos Aires — peso	ouro	$
	papel	3$560
Canadá		8$486
Chile		1$048
Dinamarca		2$295
Hamburgo—Rent-mark		2$038
Hespanha		1$227
Hollanda		3$445
Italia		$447
Japão		4$198
Londres		5 103/128 -- £ 41$345,895
Montevidéo		8$330
Noruega		2$294
Nova York		8$524
Palestina e Syria		$
Paris		$336
Portugal	Continente	$386
	Ilhas	$
Rumania		$054
Suecia		2$300
Suissa		1$657
Tcheco-Slovaquia		$253

N. 305 — Em 2 de Dezembro de 1929 — Attendendo ao que solicitou, em requerimento protocollado sob n. 48.736, deste anno, o segundo machinista desta Alfandega, Ernani Conde, resolvo conceder-lhe trinta (30) dias de licença para tratamento de saude. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 306 — Em 2 de Dezembro de 1929 — Communico aos Srs. empregados que Felisberto de Andrade e Silva, nomeado Despachante aduaneiro da firma Vasco Ortigão & Companhia, por titulo de 21 de Novembro findo, tomou posse e entrou no exercicio do cargo, depois de prestada a necessaria fiança, em 29 do mesmo mez de Novembro, só podendo o referido Felisberto de Andrade e Silva agenciar papeis da firma de que é Despachante. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 307 — Em 2 de Dezembro de 1929 — Communico aos Srs. empregados que João Ferreira de Souza, nomeado Despachante aduaneiro da firma Wilson, Sons & C., por titulo de 6 de Agosto ultimo, tomou posse e entrou no exercicio do cargo, depois de prestada a necessaria fiança, em 27 de Novembro findo, só podendo o mesmo João Ferreira de Souza agenciar papeis da firma de que é Despachante. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 308 — Em 3 de Dezembro de 1929 — Passa a servir na Secção o 4° Escripturario, Mariano Solanés. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 309 — Em 5 de Dezembro de 1929 — Determino ao continuo Ezequiel Telles vá ao Hotel Vera Cruz e ahi intime o respectivo gerente, Sr. Malachias dos Santos, a vir a esta Alfandega no proximo dia 6 do corrente, ás 13 horas, afim de prestar esclarecimentos em processo instaurado por ordem desta Inspectoria. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 310 — Em 5 de Dezembro de 1929 — Desligo desta Alfandega o Conferente, Francisco Castello Branco Nunes, que, em 30 de Novembro findo, foi designado pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda para fazer parte da commissão de inspecção geral aos serviços da Imprensa Nacional e "Diario Official", conforme communicou a esta Inspectoria a Directoria Geral do Thesouro, em officio sob n. 200, da mesma data. — *João Lindolpho Camara*.

N. 311 — Em 6 de Dezembro de 1929 — Passam a servir nos pontos abaixo designados os seguintes funccionarios:

Armazem externo A: — Espirito Santo;

Armazem externo A: — Rogerio Freire;

Armazem 7 — Porta A: — Dr. J. Thomaz Carneiro da Cunha;

Conferencia interna — Armazem 9: — Luiz A. Josetti. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 312 — Em 6 de Dezembro de 1929 — Tendo sido o 2° Escripturario desta Alfandega, Paulo Emilio de Oliveira, nomeado Inspector da Alfandega de Nictheroy, desligo do serviço o mesmo funccionario.

Esta Inspectoria, aproveitando este ensejo, tem a satisfação de significar a tão distincto, honrado e intelligente collega o seu reconhecimento pelos relevantes serviços que lhe prestou, e faz votos pela felicidade e bom exito da administração qu vae desenvolver na nova Alfandega, que tudo tem a lucrar do seu comprovado zelo e competencia. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 313 — Em 6 de Dezembro de 1929 —Tendo sido os funccionarios Jovita Rebello e Rubem Raposo Nina, que serviam addidos a esta Alfandega, nomeados respectivamente Chefe de Secção e Conferente da Alfandega de Nictheroy, desligo dos serviços desta repartição os mesmos funccionarios. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 314 — Em 6 de Dezembro de 1929 — Dou conhecimento aos Srs. funccionarios da circular abaixo transcripta. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

"Circular n. 52 — Ministerio da Fazenda — Recommendo aos Srs. Chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, que, de accôrdo com o que foi resolvido no processo n. 3.604, do corrente anno, providenciem para que nenhuma certidão extrahida dos livros, papeis ou quaesquer documentos pertencentes á repartição seja authenticada sem prévio confronto com o original a que ella se reportar; de vez que aquelles que lhe appõem suas assignaturas ficam passiveis de responsabilidade, gradual e respectivamente. — *F. C. de Oliveira Botelho*".

N. 315 — Em 7 de Dezembro de 1929 — Passam a servir na Secretaria o 3° Escripturario Luiz Vieira Simões e o 4° dito Oswaldo Kraemer Guimarães. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 316 — Em 7 de Dezembro de 1929 — Para conhecimento dos Srs. funccionarios, transcrevo em seguida a circular da Directoria da Receita Publica, n. 17, relativamente a de-

cisões das quaes decorra desclassificação de infracção. — *João Lindolpho Camara,* Inspector

"Circular n. 17 — Directoria da Receita Publica — O Director interino da Receita Publica do Thesouro Nacional recommenda aos Srs. Chefes das repartições de Fazenda no Districto Federal e nos Estados, que, ao proferirem decisões das quaes decorra desclassificação de infracção descripta nos autos ou notificações, façam intimar as firmas interessadas, por isso que, além do recurso *ex-officio,* a que se referem os regulamentos fiscaes, cabe, na hypothese, o recurso voluntario, devendo ambos ser encaminhados na mesma occasião á instancia superior. — *Agripino Britto".*

N. 317 — Em 7 de Dezembro de 1929 — Communico aos Srs. funccionarios que, segundo informou a esta Inspectoria a Ordem da Directoria da Receita Publica, n. 1.222, de 4 de Dezembro corrente, o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 29 do mez findo, deferiu o requerimento em que Climerio de Oliveira Souza solicita cancellamento da pena imposta pelo meu antecessor que prohibiu a entrada do supplicante nesta Alfandega e suas dependencias. — *João Lindolpho Camara,* Inspector.

N. 318 — Em 9 de Dezembro de 1929 — Passa a servir na 2ª Secção o 4º Escripturario Augusto Drummond. — *João Lindolpho Camara,* Inspector.

N. 319 — Em 10 de Dezembro de 1929 — Determino ao continuo Ezequiel Telles intime o Sr. Gastão Leon, residente á rua do Cattete n. 192, casa 34, a vir a esta Alfandega no proximo dia 10 do corrente, ás 13 horas, afim de prestar esclarecimentos em processo administrativo instaurado por ordem desta Inspectoria. — *João Lindolpho Camara,* Inspector.

N. 320 — Em 10 de Dezembro de 1929 — Communico aos Srs. empregados que, segundo informou a esta Inspectoria o offficio n. 501-D, de 5 de Dezembro corrente, do Juizo de Direito da 3ª Vara Civel, os fallidos Adriano de Brito & C., fizeram concordata com os seus credores, a qual foi homologada por sentença daquelle Juizo, cessando por isso os effeitos da fallencia para a firma e seus socios Adriano Corrêa dos Santos Brito e Hermano Galter. — *João Lindolpho Camara,* Inspector.

N. 321 — Em 10 de Dezembro de 1929 — Communico aos Srs. empregados que Salvador Marinho de Paula Barros, nomeado Despachante aduaneiro desta Alfandega por titulo de 16 de Agosto ultimo, tomou posse e entrou no exercicio do cargo, depois de prestada a necessaria fiança, em 6 de Dezembro corrente. — *João Lindolpho Camara,* Inspector.

N. 322 — Em 11 de Dezembro de 1929 — Tendo em vista o que determinou o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda em telegramma de hontem, recommendo aos Srs. Drs. Chefes das 1ª e 2ª Secções providenciem para que possam ser enviados ao Thesouro impreterivelmente até 16 do corrente mez todos os processos de pagamentos referentes ao exercicio de 1929, de modo a poderem ser em tempo submettidos a despacho ministerial e julgamento do Tribunal de Contas.

Recommendo, outrosim, aos Srs. Conferentes façam recolher, sem a menor demora, todos os despachos de que dependam restituições, no intuito de se poder encerrar o exercicio sem prejuizo para as partes e para o serviço publico. — *João Lindolpho Camara* Inspector.

N. 325 — Em 13 de Dezembro de 1929 — Passam a servir nos pontos abaixo indicados os seguintes funccionarios:

CONFERENCIAS DE SAHIDA

Armazem 10 — porta A — F. C. da Cunha Junior;
Junior;
Armazem 7 — porta D — Antonio R. Pacheco Junior;
Armazem 6 — porta D — Milton Carrilho;
Armazem 5 — porta A — Milton Gonçalves.

CONFERENCIAS INTERNAS

Armazem 18 — Mario Romulo Linhares;
Armazem 17 — Renato de Assim Rocha;
Armazem 16 — Virgilio Andronico de Negreiros;
Armazem 7 — Joaquim Corrêa Brasil;
Armazens 3 e 4 — Jayme de Rojas Ovale.

BAGAGEM

Chefe — Elias Souto;
Auxiliares — Adriano Ferreira, Gentil do Rego Monteiro, Pedro Affonso de Carvalho, Lino Barcellos e João Barbosa Rodrigues.

CONFERENCIAS AVULSAS

Genciano Wanderley, Raul Alexandre de Freitas, Armando Silva, Arthur Azeredo, Daniel Lentz de Araujo Cesar e Eduardo Reis da Gama Cerqueira. — *João Lindolpho Camara,* Inspector.

N. 326 — Em 13 de Dezembro de 1929 — Passa a servir na 1ª Secção o 3º Escripturario Felippe Carlos dos Santos. — *João Lindolpho Camara,* Inspector.

N. 327 — Em 14 de Dezembro de 1929 — Passa a servir na Secretaria o 3º Escripturario Americo de Barros. — *João Lindolpho Camara,* Inspector.

N. 328 — Em 14 de Dezembro de 1929 — Passam a servir nos pontos abaixo designados os seguintes funccionarios:

CONFERENCIAS INTERNAS

Armazem 10 — Renato Barbedo Possollo;
Armaem 8 — Candido Costa;
Armazens 5, 6 e Ext. A: — Braga de Noronha. — *João Lindolpho Camara,* Inspector.

COMMISSÃO DA TARIFA

DECISÕES DO MEZ DE NOVEMBRO DE 1929

Dia 16

ESTADOS

Processo da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, n. 46.689, deste anno, relativo ao officio n. 298, de 10 de Setembro ultimo, da Delegacia Fiscal do Estado do Paraná.

A Commissão é de opinião que tanto o regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de Outubro de 1926, quanto á lei 5.353 de 30 de Novembro de 1927 não cogitam de casacos de feltro ou pasta de lã para incidencia no imposto de consumo, não obstante julgue de proveito, para solução do assumpto, o parecer do Sr. Director da Recebedoria do Districto Federal.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Processo da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, n. 51.004, deste anno, relativo ao Aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 329, de 5 de Outubro ultimo, sobre a classificação do papel betumado.

A Commissão entende que se tratando de reducção de taxa ou mesmo isenção de direitos para papel já assemelhado ao reberoid, da taxa de 100 réis por kilogramma, lhe falta com-

petencia legal para se pronunciar sobre o assumpto, aliás, sufficientemente ventilado como suggestão, para constituir objecto de pronunciamento do Poder Legislativo.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

Officio sem numero da Associação Commercial de São Paulo, de 8 do corrente mez, protocollado sob n. 47.698, consultando sobre a classificação de **brins**.

A Commissão entende classificar a mercadoria representada pela amostra na taxa de 6$ como brim de algodão lavrado, classificação esta que lhe tem sido sempre attribuida.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

Officio n. 1.293, de 22 de Outubro ultimo, da Alfandega de Santos, protocollado sob n. 45.678, remettendo o recurso interposto pela firma Irmãos Refinetti, contra o acto da mesma Alfandega que mandou classificar como fitas de algodão, da taxa de 8$ por kilogramma, a mercadoria despachada pela nota n. 95.833 de 1928.

A Commissão entende que a mercadoria representada pela amostra (fita de algodão), foi bem classificada pela Alfandega recorrida.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

Officio n. 1.186, de 4 de Outubro ultimo, da Alfandega de Santos, protocollado sob n. 42.821, remettendo o recurso da firma Wessel Lawson & C., contra o acto da mesma Alfandega que mandou classificar como producto chimico não classificado, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 50 %, a mercadoria despachada pela nota n. 66.840, deste anno.

A Commissão, por unanimidade, classifica o producto em causa (oxydo de antimonio) no art. 328 da Tarifa para sujeital-o á taxa de 50 % *ad-valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 1.185, de 4 de Outubro ultimo, da Alfandega de Santos, protocollado sob n. 42.822, remettendo o recurso da firma Vessel Lawson & C., contra o acto da mesma Alfandega que mandou classificar como producto chimico não classificado, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 50 %, a mercadoria despachada pela nota n. 38.636, deste anno.

A Commissão entende que oxydo de antimonio está classificado genericamente no art. 328 para pagar direitos na taxa de 50 % *ad valorem*, e assim opina unanimemente.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 1.184, de 4 de Outubro ultimo, da Alfandega de Santos, protocollado sob n. 42.820, remettendo o recurso da firma Wessel Lawson & C., contra o acto da mesma Alfandega que mandou classificar como productos chimicos não classificados, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 50 %, a mercadoria despachada pela nota n. 42.567, deste anno.

Tratando-se de oxydo de antimonio sem classificação nominal, entende a Commissão, por unanimidade, classificar o producto em causa no art. 328 afim de sujeital-o á taxa de 50 *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 614, de 29 de Maio ultimo da Alfandega de Santos, protocollado sob n. 26.016, remettendo o recurso da Companhia Paulista de Artigos de Seda, contra o acto da mesma Alfandega que mandou classificar como fio de seda para tecelagem, do art. 570, para pagar 5$ por kilo, a mercadoria despachada pela nota n. 73.302, de 1928.

A Commissão, de accôrdo com o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, que declara ser a amostra analysada "fio de borra de seda", classifica a mercadoria em apreço no artigo 570, sujeita á taxa de 600 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim deliberou.

Officio n. 615, de 29 de Maio ultimo da Alfandega de Santos, protocollado sob n. 26.015, remettendo o recurso da Companhia Paulista de Artigos de Seda, contra o acto da mesma Alfandega que mandou classificar como fio de seda para tecelagem, do art. 570, para pagar 5$ por kilo, a mercadoria despachada pela nota n. 68.541, de 1928.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses que declara ser a amostra examinada fio de borra de seda, opina pela classificação na taxa de 600 réis do art. 570.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

Officio n. 1.330, de 31 de Outubro ultimo, da Alfandega de Santos, protocollado sob n. 46.262, remettendo o recurso da firma Refinetti & Bruno, contra o acto da mesma Alfandega que mandou classificar como producto chimico, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 50 %, a mercadoria despachada pela nota n. 558.

A Commissão entetnde que estando o recurso acompanhado do respectivo termo de perempção deve o processo subir á autoridade julgadora da perempção alludida.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

Officio n. 46, de 19 de Abril de 1929, da Alfandega do Maranhão, protocollado sob n. 14.478, remettendo o recurso da *Standard Oil Company of Brasil*, contra o acto da mesma Alfandega indeferindo o requerimento em que a recorrente pedia revisão da nota de importação n. 1.991, de 1927, para rehaver importancia que julga ter sido paga a mais.

A Commissão, em face do art. 537 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, citado por engano na informação de fls. sob n. 357, entende que se trata de caso perempto cujo juiz é S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, tanto mais quanto não ha mais elementos para se apreciar do pedido da requerente.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 23

N. 2.195 — Aureliano Machado, 47.757. — Despachou pela nota n. 147.897, do corrente anno, duas caixas contendo colla preparada para typographia, da taxa de 200 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Mendes Pereira, classificou a mercadoria em causa, como colla não especificada do artigo 55, da Tarifa e taxa de 700 réis por kilo.

A Commissão classifica a mercadoria representada pela amostra na taxa de 700 réis por kilogramma, como **colla não espec.ficada, da taxa de 700 réis do art. 55 da Tarifa.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.196 — *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited*, 44.212. — Despachou pela nota n. 88.458, do corrente anno, 107 caixas contendo janellas de aço, obras não classificadas de aço batido, simples, da taxa de 400 réis por kilo, art. 757. Em conferencia, o Conferente Sr. Jovita Rebello, classificou a mercadoria em apreço, como obras não classificadas de ferro ou aço pintado, da taxa de 600 réis, art. 757.

A Commissão classifica a mercadoria representada pela amostra como **obra de ferro ferro batido, pintado**, da taxa de 600 réis.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.197 — *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited*, 47.562. — Despachou pela nota numero 142.473, do corrente anno, 19 caixas contendo supportes com grampos para armação de paineis, obras não classificadas de ferro batido cobreado, da taxa de 600 réis por kilo, artigo 757. Em conferencia, o Conferente Sr. Jovita Rebello verificou obras não classificadas de cobre simplesmente polidas, da taxa de 2$ por kilo, art. 699 da Tarifa.

A Commissão, examinando ás amostras que lhe foram presentes "um vergalhão de ferro e cobre e uma braçadeira de cobre", classifica mercadoria representada pelo **vergalhão** na taxa de 200 réis e a representada pela **braçadeira** na taxa de 2$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.198 — *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, 47.739. — Despachou pela nota n. 37.313, do corrente anno, 2 caixas contendo 22 interruptores electricos a oleo como machinas motrizes, de accôrdo com a ordem n. 857, de 6 de Novembro de 1928, da Directoria da Receita, para pagar a taxa de 250 réis por kilo, art. 1.008. Em conferencia, o Conferente, Sr. Armando de Oliveira impugnou a classificação.

A Commissão entende que o apparelho "Oil Circuit Breakers" deve ser classificado como **parte integrante de machina dynamo-electrico** (motriz) para pagar direitos segundo o seu peso (lei n. 440 de 30 de Dezembro de 1921) letra 1 n. 1, do art. 1º; conforme foi decidido pela ordem n. 857 de 6 de Novembro de 1928, da Directoria da Receita Publica a esta Alfandega.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.199 — Hugo S. Weiner, 49.274. — Despachou pela nota n. 152.832, do corrente anno, 3 caixas contendo pertences para gramophones, da taxa de 1$ por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Jovino Barral verificou cordas de aço, nominalmente classificadas no art. 800 da Tarifa: "Cordas para caixa de musica, relogio; etc.".

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (mola para gramophone), contra o voto do Conferente Sr. Eugenio Pourchet, que a classifica como corda para caixa de musica, da taxa de 4$ do art. 800, entende classificar a mercadoria em lide na taxa de 1$000.

O Sr. Inspector decidiu pela taxa de 1$000.

N. 2.200 — E. Spiller Junior, 49 077. — Submetteu a despacho uma caixa contendo, na quinta addição, estojos de couro para viagem, com preparos ordinarios, da taxa de 5$000 por kilo. Em conferencia interna, o Conferente Sr. Dr. Carneiro da Cunha verificou estojos de couro com preparos de metal prateado, da taxa de 15$ por kilo.

A Commissão classifica a mercadoria representada pela amostra (estojos para costura com preparos de ferro e semelhantes) na taxa de 4$ por kilogramma, do art. 27 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.201 — Janowitzer Wahle & C., 49.012. — Despacharam pela nota n. 152.806, do corrente anno, obras não classificada de vidro n. 1, branco, para serviço de mesa. Em con-

fernecia, o Conferente Sr. Rego Monteiro classificou a mercadoria em causa como obras não classificadas de vidro n. 2.

A Commissão, de accôrdo com a decisão n. 806, de 15 de Setembro de 1904, proferida para mercadoria semelhante, considera o objecto em lide como **obra não classificada de vidro numero 2.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.202 — Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas, 49.038. — Despachou pela nota n. 149.925, do corrente anno, 1.241 kilos de papel branco liso para escrever, da taxa de 300 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Enéas Valle impugnou a classificação.

A Commissão classifica o papel representado pela amostra, na taxa de 300 réis do art. 612, de accôrdo com decisão existente sob n. 1.479, de 27 de Julho do anno corrente.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.203 — Hermano Barcellos & C., 48.962. — Pedindo reconsideração da Decisão n. 2.187, de 16 do corrente mez, classificando no art. 52, para pagar a taxa de 500 réis, como substituto da banha de porco, a mercadoria despachada pela nota n. 131.566, do corrente anno.

A Commissão mantém, por seus fundamentos, a decisão anterior n. 2.187, de 16 do corrente, e, muito especialmente, porque, além do laudo do chimico que examinou a mercadoria em lide, houve a elucidação opportuna e proveitosa, dada na declaração complementar do Sr. Dr. Alfredo C. Ribeiro da Luz, Director do Laboratorio Nacional de Analyses e chimico de reconhecida e comprovada competencia technica.

O Sr. Inspector concordou com a decisão unanime da Commissão.

N. 2.204 — Companhia Brasileira de Productos em Cimento Armado "Casa Sano", 42.168. — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.490, de 3 de Agosto, mantida pela de numero 1.767, de 21 de Setembro, ambas deste anno, classificando a mercadoria despachada pela nota n. 75.408, do corrente anno, para pagar 15 % *ad valorem*, no art. 642 da Tarifa em vigor.

A Commissão mantém, por seus fundamentos, a decisão 1.490 de 3 de Agosto do anno corrente, já mantida pela de n. 1.767 de 21 de Setembro ultimo, por isso que, deante do boletim de consulta prévia de 8 de Junho, e laudos de 2 de Agosto, 11 de Setembro e 20 de Novembro do anno corrente, do Laboratorio Nacional de Analyses não admitte a mercadria em causa outra classificação differente da que lhe foi attribuida no art. 642 e taxa de 15 % *ad valorem*, como **terras não especificadas, em bruto ou preparadas.**

O Sr. Inspector decidiu com a opinião unanime da Commissão.

N. 2.205 — José Silva & C., 47.356. — Submetteram a despacho uma caixa contendo chapéos para sol, com cobertura de algodão, proprios para praia, tendo classificado como mercadoria omissa, 50 % *ad valorem*. Em conferencia, os requerentes verificaram que tal mercadoria, de accôrdo com a ordem da Directoria da Receita, n. 503, de 14 de Abril deste anno, para a Alfandega de Santos, está sujeita á taxa de 1$600 por unidade, com o que não concordou o Sr. Virgilio Negreiros, respectivo Conferente.

A Commissão, á vista da ordem n. 503, de 13 de Abril de 1929 da Directoria da Receita Publica para a Alfandega de Santos, publicada no *Diario Oficial* do dia seguinte, classifica a mercadoria em apreço chapéo de sol **barraca para praia** na taxa de 1$500 do art. 1.039.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.206 — Silva Fereira & Rocha, 49.108. — Pedindo reconsideração da decisão n. 2.081, de 9 de Novembro corrente, classificando no art. 612 para pagar a taxa de 600 réis por kilogramma, a mercadoria despachada pela nota n. 137.657, do corrente anno.

A Commissão, tendo em vista a portaria n. 162, de 17 de Junho de 1926, reforma a doutrina da decisão n. 2.081, de 9 do corrente para classificar o cartão oleado representado pela amostra na taxa de 300 réis do art. 601.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.207 — Arp & C., 48.680. — Despacharam pela nota n. 151.603, do corrente anno, uma caixa contendo 54 kilos de velocipedes de ferro ordinario, da taxa de 300 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Dias Pereira classificou a mercadoria em causa como brinquedos não especificados, da taxa de 1$500 por kilogramma, do art. 1.034 da Tarifa.

A Commissão classifica os velocipedes com rodas com aros de borracha representados pela amostra, na taxa de 1$500 por kilogramma do art. 1.034.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.208 — Bailly do Brasil S. A., 43.727. — Despachou pela nota n. 134.725, do corrente anno, uma caixa contendo fio de borra de seda, tendo classificado no art. 570 da Tarifa para pagar a taxa de 600 réis por kilo, R. 20 %. Em conferencia, o Conferente Sr. Alfredo Seabra classificou a mercadoria em causa como "fio de seda em bobinas de papelão para tecelagem", da taxa de 5$ por kilo.

A Commissão julga bem despachada a mercadoria examinada pelo Laboratorio **fio de borra de seda animal,** na taxa de 600 réis do art. 570.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.209 — José Silva & C., 42.218. — Pedindo reconsideração da Decisão n. 1.805, de 21 de Setembro ultimo, classificando como botões de massa da taxa de 1$300, a mercadoria despachada pela nota n. 121.884, deste anno.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio, declarando que os botões examinados apresentam os caracteristicos de chifre, reconsidera a sua decisão n. 1.805, de 21 de Setembro do anno corrente para julgar os botões em causa bem despachados na taxa de 1$ do art. 81, da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.210 — Schering Kahlbaum Ltda., 42.802. — Despachou pela nota n. 129.287, do corrente anno, tres caixas contendo pós medicinaes, compostos, da taxa de 8$ por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Eurico Vergueiro considerou a mercadoria em causa bem despachada, tendo os requerentes pretendido a sua desclassificação.

A Commissão classifica a mercadoria examinada pelo Laboratorio **Neutralon com belladona,** no art. 293, taxa de 8$000 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.211 — Schering-Kahlbaum Ltda., 37.791. — Despachou pela nota n. 107.539, do corrente anno, duas caixas contendo silicato puro para uso medicinal, da taxa de 1$200 por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Mendes Pereiro classificou a mercadoria em causa como pó medicinal composto, para pagar a taxa de 8$ por kilo.

A Commissão, classifica a mercadoria examinada pelo Laboratorio **Neutralon com belladona,** no art. 293, taxa de 8$000 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.212 — Mattheis & C., 48.180. — Submetteram a despacho duas caixas contendo brim de linho e algodão em partes eguaes, do art. 538, para pagar a taxa de 2$700. Em conferencia, o Conferente Sr. Gentil Monteiro exigiu o pagamento da taxa de 5$400.

A Commissão considera a mercadoria representada pela amostra como **brim de linho e algodão, em partes eguaes, lavrdo,** sujeito á taxa de 5$400 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.213 — Carlos Conteville & C., 47.867. — Submetteram a despacho, entre outros, 170 pneumaticos e 60 camaras de ar para automoveis de carga, tendo pago os direitos na razão de 15 % *ad valorem*. Não concordando, porém, com semelhante classificação, pediram os requerentes fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes, de camara de ar e pneumatico para automovel, entende que a mercadoria foi bem despachada na taxa de 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.214 — C. Biekarck & C., 47.658. — Despacharam pela nota n. 146.041, do corrente anno, um fardo contendo dois pneumaticos para automoveis, tendo dado o valor de 300$ para pagar 15 % *ad valorem*. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor Cunha deu o valor de 688$, na base de 8$000 por kilo.

A Commissão mantém a base de 8$ para valor de um kilogramma, de pneumaticos e camaras de ar já estabelecido por decisões anteriores.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.215 — Bromberg & C., 47.392. — Pedindo reconsideração da decisão n. 2.004, de 19 de Outubro p. findo, classificando a caixa de ferramentas que lhe foi presente, como tal, no art. 990 para pagar 600 réis por kilo e as brocas como ferramentas manuaes do art. 1.025 e taxa de 600 réis, tambem por kilo, mercadoria essa despachada pela nota n. 131.171, deste anno.

A Commissão, á vista das novas amostras que lhe foram presentes (brocas grandes de aço, para machina de furar) reforma em parte a sua decisão 2.004 de 19 de Outubro do corrente para classificar as brócas grandes na taxa de 300 réis e as pequenas bem assim as ferramentas da caixa que lhe foi presente como classificou na anterior decisão.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.216 — John Jurgens & C., 48.164. — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.988, de 19 de Outubro p. findo, considerando o sulfureto de antimonio em pó, sujeito á sobretaxa exigida pelo Conferente do despacho n. 128.543.

A Commissão mantém, por seus fundamentos, a decisão n. 1.988, de 19 de Outubro do anno corrente.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.217 — Representação do 3º Escripturario Daniel Cesar, protocollada sob n. 48.173. Tendo duvida sobre a classificação da mercadoria despachada por *The Rio de Janeiro Tramway, Light Power Company Limited*, como feltro de lã

para caixas de graxas de bonds, semelhante ás para calafetar navios, foi submettido o caso á apreciação da Commissão da Tarifa.

A Commissão considera a mercadoria representada pela amostra **feltro de lã**, bem despachada na taxa de 200 réis do art. 508.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.218 — Companhia America Fabril, 35.645. — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.401, de 20 de Julho ultimo, classificando como producto chimico para sujeital-o ao pagamento de direitos *ad valorem* na razão de 50 %, a mercadoria despachada pela nota n. 88.339 deste anno.

A Commissão, mantém, por seus fundamentos, a decisão 1.401, de 20 de Junho do anno corrente, uma vez que se trata de **producto chimico** que não admitte assemelhação por se encontrar genericamente tarifado, no art. 328 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.219 — Afofnso & Homéro, 48.201. — Despacharam pela nota n. 144.125, do corrente anno, quatro caixas contendo fechaduras de latão de uma só volta a 2$400; fechaduras de ferro simples de uma só volta a 600 réis; fechaduras de ferro latonado, com trinco, de 1$800 e rodizios de ferro latonado a 840 réis. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor Cunha impugnou a classificação.

A Commissão entende que foram bem despachadas as fechaduras representadas pelas amostras.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.220 — Casa Lohner S. A., 48.220. — Submetteu a despacho, entre outras, oito caixas contendo apparelhos physicos não classificados, da taxa de 15 % *ad valorem* (estufas alimentadas a electricidade). Em conferencia interna, o Conferente Sr. Americo de Barros verificou obras de cobre não classificadas, simples, para pagar 2$ o kilo.

A Commissão entende que as **estufas** representadas pelo catalogo, foram bem despachadas na taxa de 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.221 — Luiz Hermanny Filho & C., Limitada, 48.200. — Despacharam pela nota n. 146.499, do corrente anno, uma caixa contendo emplastros adhesivos. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor Cunha considerou a mercadoria em causa como "omissa", da taxa de 50 % *ad valorem*, assemelhavel ás "caixas de reagentes chimicos", da mesma taxa tarifaria e art. 202.

A Commissão considera omissa a mercadoria representada pela amostra **auto kit, caixa com curativos de emergencia**, para pagar direitos *ad valorem* 50 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.222 — O. Minnich, 47.058. — Pedindo exame prévio para um fardo com a marca O. M. 5.654 contendo cellulose em rama. Feito o exame, como tivesse duvida quanto á verdadeira classificação, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão classifica o **papel hygienico** representado pela amostra (em pasta) na taxa de 300 réis do art. 612.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.223 — Edgard Caselli, 47.890. — Recebeu pelo Armazem das Encommendas Postaes dous avisos ns. 34.666/67 e 32.823/24, contendo 150 chapéos de palha com enfeites de palha denominada "raffia". Em conferencia, foi arbitrado o valor de 12$ para cada um, para pagar 60 % *ad valorem*, com o que não concordou o requerente.

A Commissão considera omissa a mercadoria em causa para pagar 50 % do valor facturado não podendo pagar menos de 2$600 por unidade.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.224 — E. Spiller Junior, 48.084. — Despachou pela nota n. 149.009, do corrente anno, apparelhos não classificados de louça n. tres, da taxa de 300 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Rogerio Freire classificou a mercadoria em causa no art. 650 da Tarifa e taxa de 2$500 por kilo.

A Commissão classifica a mercadoria representada pelas figuras como **figuras para cima de mesa**, de louça n. 3, e taxa de 2$500 do art. 650; e a representada pela peça circular, como **peça de louça n. 3, não classificada**, da taxa de 300 réis do art. 645.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.225 — *General Electric S. A.*, 49.302. — Pedindo reconsideração da Decisão n. 2.090, de 9 de Novembro corrente, attribuindo a taxa de 400 réis do artigo 665, aos tubos de vidro despachados pela nota n. 145.096, deste anno.

A Commissão, considerando que a requerente demonstrou sufficientemente, através das diversas phases de adaptação e applicação da mercadoria na fabricação de lampadas electricas, como faz certo o mostruario que entende seja archivado para confronto em futuros casos; classifica a mercadoria em causa na taxa de 300 réis, razão de 15 %, do art. 665, como **tubos de vidro para fabricação de lampadas electricas**. Resolve outrosim reformar a doutrina da decisão n. 2.090 de 9 do corrente em relação á supplicante, á vista da prova feita.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo com a decisão proferida sem voto discordante.

N. 2.226 — Corrêa Leite & C., 49.273. — Despacharam pela nota n. 153.140, do corrente anno, quatro caixas contendo pós para pratear ou dourar. Em conferencia, o Conferente Sr. Horacio Machado impugnou a classificação.

A Commissão entende que a mercadoria representada pela amostra que examinou **pó para pratear, simples**, está nominalmente classificada no art. 165, razão 25 % e taxa de 1$000 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.227 — Bellingrodt & C., 49.273. — Despacharam pela nota 141.468, do corrente anno, 63 kilos, peso liquido legal, de figuras de louça n. 3. Em conferencia, o Conferente Sr. Espirito Santo impugnou a classificação por entender tratar-se de louça n. 5.

A Commissão classifica a mercadoria representada pela amostra **figuras de louça n. 3**, na taxa de 2$500 do artigo 650.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.228 — N. Haddad & Irmão, 48.853. — Despacharam pela nota n. 152.964, do corrente anno, uma caixa contendo 32 duzias de camisas de ponto de meia ou de malha de algodão, da taxa de 9$ a duzia. Em conferencia, o Conferente Sr. Mendes Pereiro classificou a mercadoria em causa como de "qualquer outro tecido", lisas ou simples, da taxa de 18$ por duzia, do art. 469 da Tarifa.

A Commissão classifica a mercadoria representada pela amostra **camisa de crepe santé**, na taxa de 18$ por duzia, do art. 469 da Tarifa em vigôr.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.229 — Representação do Conferente Sr. Jovita Rebello, protocollada, sob n. 49.086, relativamente á mercadoria despachada pela nota n. 151.710, do corrente anno, por Max Adler.

A Commissão considera **as amostras** que lhe foram presentes (um pequeno tubo e uma placa de galalith), bem despachadas na taxa de 2$000.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.230 — Hasenclever & C., 48.712. — Despacharam pela nota n. 149.722, do corrente anno, uma caixa contendo aldrabas de ferro, da taxa de 700 réis, por kilogramma. Em conferencia, o Conferente Sr. Genulpho Freire verificou "tranquetas de ferro", sujeitas á taxa de 2$ por kilo, artigo 752 da Tarifa.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (objecto constituido por uma chapa de ferro quadrada com 4 furos para os respectivos parafusos, tendo ao centro uma alça ou argola fixa; e outra, semelhante, articulando, porém, com uma lamina do mesmo metal provida de pequena aldraba ou martello que, gyrando como tal, vae se prender á argola ou cachimbo da 1ª parte que passa pela abertura para tal fim cortada na lamina em que se acha fixado o martello ou aldraba), entende que representa objecto classificado no artigo 709, sujeito á taxa de 700 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.231 — Pereira, Araujo & C., 45.068. — Despacharam pela nota n. 128.431, do corrente anno, 10.000 tijolos de barro refractario e cem barricas contendo barro refractario. Em conferencia, o Conferente Sr. Enéas Valle classificou a mercadoria em causa como terras não especificadas em bruto.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara "a referida amostra é de **barro**", classifica a mercadoria em apreço na taxa de 10 réis do art. 619.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.232 — Representação do Conferente Sr. Bernardino de Carvalho, protocollada sob n. 48.020. — St. John d'el *Rey Mining Company Ltd.* despachou pela nota n. 150.412, deste anno, tecido de meia lona de algodão, da taxa de 1$800. Em conferencia, o dito Conferente teve duvida por lhe parecer que o tecido em causa é proprio para filtrar, da taxa de 3$ por kilo.

A Commissão classifica a mercadoria representada pela amostra **tecido não especificado de algodão**, proprio para **filtrar e semelhantes**, na taxa de 3$ do art. 474.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.233 — F. R. Moreira & C., 47.436. — Despacharam pela nota n. 146.424, do corrente anno, 5 caixas contendo motores electricos e seus pertences, tendo classificado na divisão I do art. 1.008 da Tarifa como "machinas dymnamo-electricas. Em conferencia, o Conferente Sr. Eugenio Pourchet impugnou a classificação.

A Commissão classifica jogos de espelhos para apparelho "Triomphe" sujeitos á taxa de 15 % *ad valorem*

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.234 — Silva Araujo & C., 44.774. Despacharam pela nota n. 135.910, do corrente anno, terceira addição, oleo me-

dicinal não especificado, da taxa de 2$ por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Espirito Santo verificou oleo de terebenthina classificado no art. 328, e taxa de 50 % *ad valorem*.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio, entende que a mercadoria foi bem despachada na taxa de 2$ do artigo 160.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.235 — Representação do Conferente Sr. Genulpho Freire, protocollada sob n. 46.898. — E. Vella despachou pela nota n. 146.833, do corrente anno, 4 volumes contendo tinta de qualquer qualidade preparada a agua, da taxa de 80 réis por kilogramma, art. 173 da Tarifa. Em conferencia, teve o dito Conferente duvida sobre a mercadoria despachada, tendo pedido o exame do Laboratorio Nacional de Analyses.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio declarando que a mercadoria examinada é de uma **tinta preparada a agua** com 14,g9 de substancia mineral de 10,g4 de materia corante com 14,d9 de substancia mineral e 10,g4 de materia corante organica, entende que foi ella bem despachada na taxa de 80 réis do art. 173, R. 25 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.236 — Alvaro Bustamante & C., 48.627. — Despacharam pela nota n. 146.512, do corrente anno, uma caixa contendo papel mata-borrão. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor Cunha classificou a mercadoria em causa como "estampas ou cartazes para annuncios" da taxa de 3$ por kilo, do art. 604 da Tarifa.

A Commissão considera a mercadoria representada pelas amostras como **estampas ou cartazes para annuncios**, da taxa de 3$ do art. 604 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.237 — Ferreira Seixas & C., 48.516. — Despacharam pela nota n. 144.035, do corrente anno, além de outros volumes, uma caixa contendo 232 kilos de ferramentas manuaes (escovas de aço da taxa de 600 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Castello Branco impugnou a classificação.

A Commissão entende que **cardas de mão** (mercadoria representada pela amostra que lhe foi presente), está classificada no art. 991 para pagar a taxa de 600 réis o par.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.238 — Casa Domingos Joaquim da Silva S. A., 43.235. — Despachou pela nota n. 128.598, do corrente anno, 50 barricas contendo barro refractario, da classe 20, artigo 619 da Tarifa. Em conferencia, o Conferente Sr. Enéas Valle classificou a mercadoria em causa como terras não especificadas em bruto ou preparadas para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 15 %.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara ser a mercadoria em causa **barro**, entende classifical-a na taxa de 10 réis do art. 619.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.239 — Juscelino Barbosa & C., 48.010. — Pedindo reconsideração da Decisão n. 2.135, de 16 de Novembro corrente, considerando chapa de zinco a mercadoria despachada pela nota n. 148.713 deste anno, com as seguintes dimensões: 0,m02x0,m30x0,m15.

A Commissão mantém, a decisão n. 2.135 de 16 do corrente, de accôrdo com a doutrina constante da ordem do Thesouro n. 572 de 17 de Setembro de 1926, que, para mercadoria semelhante attribuiu a taxa de 220 réis do art. 702 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.240 — Alphonse N. Aslan, 46.972. — Recebeu pelo Armazem das Encommendas Postaes, um volume com o n. de ordem 33.190, contendo fitas de algodão, da taxa de 8$000 por kilo. Em conferencia, foi a mercadoria em causa classificada como tira de algodão bordada, da taxa de 28$000 por kilo, art. 475.

A Commissão classifica a mercadoria representada pela amostra **etiquetas bordadas por cortar**, na taxa de 20$ por kilogramma, do art. 475 de conformidade com a nota 55ª do mesmo artigo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.241 — Willy Borghoff & C., 48.852 — Despacharam tres caixas contendo trucks desarmados para automoveis (accessorios) para pagar 5 % *ad valorem*. Em conferencia interna, o Conferente Sr. Gentil Monteiro verificou correias de algodão e borracha, do art. 995, da taxa de 1$800 por kilogramma do art. 995 da Tarifa e a mola para truck de automovel na taxa de 5 % *ad valorem*, incidindo ambas na taxação para rodovias.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.242 — Miguel de Castro, 49.048. Despachou uma caixa da marca "Castro" n. 2, contendo, entre outras mercadorias, botões de galalith, da taxa de 1$ por kilo. Em conferencia interna, o Conferente Sr. Gentil Monteiro classificou a mercadoria em causa como adereços.

A Commissão classifica a mercadoria representada (botões de galalith), no art. 81, para pagar a taxa de 1$ por kilogramma, á vista da doutrina firmada, *in fine*, pela decisão n. 1.318, de 6 de Julho do anno corrente, publicada no "Diario Oficial" de 12 do mesmo mez.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.243 — Companhia AGA do Brasil, 49.288. — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.584, de 17 de Agosto, mantida pela de n. 2.079, de 9 de Novembro, ambas deste anno, classificando no art. 642 como terras não especificadas em bruto ou preparadas, para pagar a taxa de 15 % *ad valorem*, a mercadoria despachada pela nota n. 97.536, deste anno.

A Commissão mantém, por seus fundamentos, a decisão n. 1.584, de 17 de Agosto do anno corrente.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.244 — L. Antunes, 48.708. — Recebeu pelo Armazem das Encommendas Postaes um colis n. 35.935/38. Em conferencia, foi o mesmo classificado como contendo elasticos de algodão e borracha, da taxa de 7$ por kilo, art. 1.033, com o que não concordou o requerente.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (elastico em tira larga para confecção de cintos), classifica a mercadoria em lide na taxa de 4$ por kilogramma, do art. 1.033, como **tecido de borracha e algodão em peça ou em cortes**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.245 — Hagen & Bayma, 48.711. — Despacharam pela nota n. 147.921, do corrente anno, uma caixa contendo obras não classificadas de ferro batido, simples, da taxa de 400 réis por kilogramma. Em conferencia, o Conferente Sr. Eugenio Pourchet verificou obras não classificadas de fio de ferro, sujeitas ainda á sobretaxa, por ser galvanizada (20 %) ou nickelada (30 %), art. 740 da Tarifa.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (obra de fio de ferro já cortado em tamanho determinado para entrar na machina de grampear revistas, folhetos, etc.), classifica a mercadoria em apreço na taxa de 2$ por kilogramma, do art. 740, de conformidade com decisões já existentes, entre outras, a de n. 1.128, de 18 de Agosto de 1928.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.246 — W. Krebs, 48.926. — Despachou pela nota n. 151.432, do corrente anno, regoas de celludoide. Em conferencia, o Conferente Sr. Alfredo Seabra classificou a mercadoria em causa como escalas divididas sobre metal e celluloide, da taxa de 300 réis por unidade.

A Commissão entende attribuir á mercadoria representada pela amostra (escala dividida, de metal, borracha e celluloide — a taxa de 300 réis por unidade do art. 833.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.247 — Villas Boas & C., 49.344. — Despacharam pela nota n. 142.233, do corrente anno, papel chloruretado para photographia, da taxa de 2$600 por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Rogerio Freire verificou que o papel em causa vem acondicionado em tubos de folha de Flandres, devendo ser computado no peso da mercadoria o tubo em apreço.

A Commissão entende que o tubo ou canudo de folha em que está acondicionado o papel cloruretado para photographia, não entra no peso para pagamento de direitos.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.248 — Dias Garcia & C., 37.864. — Despacharam pela nota n. 115.991, do corrente anno, 2 caixas contendo tinta preparada a oleo sem resina para pintura de casas, da taxa de 100 réis, razão de 25 %. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor Cunha considerou a mercadoria em causa como "tinta preparada a oleo com resina para pintura de casas", da taxa de 500 réis por kilo, art. 173, da Tarifa.

A Commissão classifica a mercadoria em causa no artigo 173 e taxa de 100 réis por kilogramma como **tinta preparada a oleo, sem resina**, de accôrdo com o resultado da analyse a que foi submettida.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.249 — Souza Sampaio & C., 45.890. — Despacharam pela nota n. 133.546, do corrente anno, 20 caixas contendo 20 machinas operatrizes de mais de 10 até 50 kilogrammas. Em conferencia, o Conferente Sr. Benedicto Pulcherio impugnou a classificação.

A Commissão classifica a mercadoria em causa **apparelho para cortar capim ou grama**, na taxa de 600 réis por kilogramma do art. 1.025, de conformidade com decisão existente n. 1.196 de 22 de Junho do anno corrente.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.250 — Alberto Rodrigues & C., 45.368. — Despacharam pela nota n. 136.758, do corrente anno, 3 caixas contendo 719 chapéos de palha de arroz simples da taxa de 1$600 por unidade. Em conferencia, o Conferente Sr. Horacio Machado considerou a mercadoria em causa, sujeita á taxa de 2$600 por unidade.

A Commissão, á vista do laudo considera o chapéo em questão sujeito a direitos na taxa de 6$300 por unidade.

O Sr. Inspector assim decidiu, por entender que o chapéo em apreço é commumente conhecido pela denminação de **chapéo Panamá**.

N. 2.251 — Companhia Hanseatica, 46.724. — Despachou pela nota n. 138.373, do corrente anno, uma caixa contendo obras de ferro fundido, simples, sujeitas á taxa de 300 réis por kilogramma. Em conferencia, o Conferente Sr. Espirito Santo impugnou a classificação.

A Commissão entende que a mercadoria representada pela amostra foi bem despachada na taxa de 300 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

ESTADOS

Officio da Associação Commercial de São Paulo, de 6 do corrente mez, protocollado sob n. 47.522, relativamente á taxação dos velocipedes de ferro.

A Commissão deixou de tomar conhecimento do assumpto do presente officio, por não se tratar de questão sobre classificação ventilada em caso concreto, por importador nominalmente interessado na reclamação.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Processo da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, n. 19.727, deste anno, relativo ao recurso da *Auto Strop Safety Razor C°. of Brazil*, do acto da Alfandega desta Capital mandando cobrar o imposto de consumo das caixas de cobre para navalhas semelhantes a Gillette.

A Commissão entende que a caixa de cobre para navalhas semelhantes a Gillette e representada pelas amostras não incidem no imposto de consumo.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

Officio da Alfandega de Santos, n. 546, de 13 de Junho de 1927, protocollado sob n. 20.109, relativo ao recurso da firma Zerrenner Bulow & C., contra o acto da mesma Alfandega que, de accôrdo com a decisão n. 1.093 da Commissão n. 1.03 da Commissão da Tarifa mandou alterar o valor da mercadoria despachada pela nota de importação n. 97.578, de 1926.

A Commissão, á vista do laudo offerecido pelo Laboratorio da Universidade do Rio de Janeiro, classifica a mercadoria em apreço na taxa de 1$500 dos acidos H, e os seus congeneres do mesmo grupo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 30

N. 2.252 — João Reynaldo Coutinho & C., 49.753. — Despacharam pela nota n. 155.738, do corrente anno, tecido de seda pura semelhante á barege, da taxa de 60$ do artigo 574. Em conferencia, o Conferente Sr. Alfredo Seabra verificou o despachado, pretendendo os requerentes a desclassificação por entenderem que a mercadoria é tecido não especificado, da taxa de 56$000.

Ouvidos, nas portas, os Srs. membros da Commissão da Tarifa foram elles de parecer que a mercadoria em causa é **tecido não especificado de seda**, da taxa de 56$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.253 — José Mignani, 48.643. — Despachou pela nota n. 150.903, do corrente anno, 2.092 engradados contendo ladrilhos de barro simples. Em conferencia, o Conferente Sr. Genulpho Freire verificou ladrilhos de grés impermeavel, da forma hexagonal, vermelhos, sujeitos á taxa de 5$ por metro quadrado, art. 620 da Tarifa.

Ouvidos, nas portas, os Srs. membros da Commissão da Tarifa foram elles de parecer que a mercadoria em causa deve ser classificada como **ladrilhos de barro, simples** da taxa de 850 réis.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.254 — Representação do 3° Escripturario, Sr. Daniel Cesar, protocollada sob n. 48.172. — Casa Hilpert S. A. despachou como producto chimico não classificado a mercadoria que o Laboratorio Nacional de Analyses declarou ser — um producto com applicação na conservação da madeira, podendo ser equiparado ao acido phenico impuro. Tendo esta mercadoria, contida em 16 tambores, descarregado para o armazem 3, do Cáes do Porto, com infracção do art. 357, § 2°, e 192, da Consolidação o alludido Escripturario submetteu á consideração superior.

A' vista do parecer do Sr. Dr. Director do Laboratorio Nacional de Analyses, a Commissão entende que se trata de **acido phenico impuro** da taxa de 150 réis do art. 178.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.255 — Pedreira America Limitada, 49.984. — Submetteu a despacho 31 volumes da marca "Dondavis", dentro de um triangulo, ns. 1/31, contendo utensilios não classificados para machinas. Em conferencia interna, o Sr. Gentil Monteiro verificou peças completas de um britador, sujeitos ao regimen das machinas operatrizes do artigo 1.009, tendo, porém, recusado a desclassificação pretendida pela requerente.

A Commissão, de accôrdo com o parecer technico, considera a mercadoria em causa, como **peças de machina operatriz**, para pagar direitos de accôrdo com o respectivo peso no art. 1.009.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.256 — Companhia F. T. Lanificio Plastica, 34.832. — Despachou pela nota n. 102.039, do corrente anno, uma caixa contendo lã em bruto. Em conferencia, o Conferente Sr. Alfredo Seabra classificou a mercadoria em causa como lã lavrada, da taxa de 500 réis por kilo.

A Commissão classifica a mercadoria representada pela amostra, como **lã lavada simples**, da taxa de 500 réis do artigo 482.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.257 — Bellingrodt & C., 41.787. — Despacharam pela nota n. 120.479, do corrente anno, 72 saccos contendo barro em bruto de qualquer qualidade, da taxa de 10 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Euclydes de Carvalho classificou a mercadoria em causa como mineral não especificado para pagar 15 % *ad valorem*, do art. 643 da Tarifa.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara: "A analyse revelou que a amostra enviada é de barro, classifica a mercadoria na taxa de 10 réis do art. 619 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.258 — John Jurgens & C., 44.134. — Despacharam pela nota n. 114.670, do corrente anno, uma barrica contendo tinta preparada a oleo, da taxa de 100 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Rogerio Freire teve duvida sobre a classificação e pediu a audiencia da Commissão da Tarifa.

A Commissão classifica a mercadoria em causa (liquido aquoso contendo caseina e levemente aromatisado), no artigo 328 para pagar 50 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.259 — John Jurgens & C., 44.135 — Despacharam pela nota n. 114.662, do corrente anno, uma caixa contendo tinta preparada a oleo sem resina, da taxa de 100 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Rogerio Freire teve duvida sobre a classificação e pediu a audiencia da Commissão da Tarifa.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara: "A referida amostra é de uma tinta de côr preta, preparada a agua, contendo carvão em pó, substancia adhesiva e levemente aromatisada", classifica a mercadoria em apreço na taxa de 80 réis do art. 173 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.260 — Commissaria Fluminense, Ltda., 42.260. — Despachou pela nota n. 130.524, do corrente anno, 8 barricas contendo alvaiade de zinco. Em conferencia, o Conferente Sr. Bernardino de Carvalho classificou a mercadoria em causa como tinta preparada.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara "a analyse demonstrou que a referida amostra é de lithopone, mistura constituida por sulfato de baryo, sulfureto e oxydo de zinco", classifica a mercadoria em apreço como **tinta a oleo em pó**, de accôrdo com a doutrina do Thesouro, para pagar a taxa de 100 réis e mais 25 % da nota 20ª.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.261 — Commissaria Fluminense, Ltda., 45.397. — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.991, de 19 de Outubro ultimo, classificando a mercadoria em causa no art. 259 para sujeital-a á taxa de 300 réis, razão de 25 %.

A Commissão, em face do laudo do Laboratorio declarando que se trata de phenóes e cresóes equiparavel ao acido carbolico impuro, classifica a mercadoria em apreço na taxa de 150 réis do art. 178 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.262 — A. Guidi Buffarini, 39.904. — Despachou pela nota n. 97.045, do corrente anno, 3 caixas contendo solução medicinal em ampolas. Em conferencia, o Conferente Sr. Castello Branco impugnou a classificação.

A Commissão, á vista do officio do Departamento Nacional de Saude Publica, classifica a mercadoria em causa **Vaccina anticolit'fica croveri**, na taxa de 15 % *ad valorem* do artigo 304 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.263 — Villas Boas & C., 45.040. — Despacharam pela n. 104.943, do corrente anno, tinta preparada a agua, da taxa de 80 réis por kilo, razão de 25 %. Em conferencia, o Conferente Sr. Curvello de Mendonça classificou a mercadoria em apreço como producto chimico não classificado, para pagamento de direitos *ad valorem* na razão de 50 %

A Commissão á vista do laudo do Laboratorio que declara: "A analyse demonstrou ser a referida amostra uma tinta preparada a agua constituida por materia mineral, dex-

trina e materia corante organica na proporção de 9,83 %", classifica a mercadoria em causa na taxa de 80 réis do artigo 173.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.264 — Representação do 2º Escripturario Sr. Armando Guedes de Mello, protocollada sob n. 35.578. — Pedindo analyse official na mercadoria despachada pela nota n. 107.804, do corrente anno.

A Commissão, á vista do parecer pessoal do Sr. Director do Laboratorio Nacional de Analyses, classifica **oleo emulsivo** no qual predomina o oleo graxo, na taxa de 300 réis do art. 123, da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.265 — Mattheis & C., 49.783. — Despacharam pela nota n. 154.852, do corrente anno, dois bahús contendo obras de filó de algodão bordado a seda, da taxa de 63$600. Em conferencia, o Conferente Sr. Horacio Machado impugnou a classificação.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (golas ou peitilhos, objectos de moda), os classifica como de tecido de filó bordado com seda, da taxa de 63$360, isto é, dobro de 18$ mais 10 %, e a sobretaxa de 60 %, de accôrdo com a 2ª parte do art. 464 e nota 56 da Tarifa em vigor, conforme ficou resolvido em commissão arbitral de 20 de Novembro corrente, que modificou a decisão n. 1.820, de 21 de Setembro do anno corrente. O Conferente Sr. Nestor Cunha opinou pela classificação dada na decisão 1.820 citada.

O Sr. Inspector decidiu pela taxa de 63$360.

N. 2.266 — Representação do 2º Escripturario Sr. Espirito Santo, protocollada sob n. 42.542. — Pedindo o exame da mercadoria despachada pela nota n. 131.490, do corrente anno, como tinta preparada a oleo, sem resina.

A Commissão classifica a mercadoria constituida na sua maior parte por **sulfato de baryo** (em face do laudo annexo), na taxa de 300 réis do art. 308 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.267 — *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited*, 47.474. — Despachou pela nota n. 145.308, do corrente anno, 84 rolos contendo esteiras de aço distendido galvanisado para construcção em cimento armado, da taxa de 120 réis por kilo, art. 757. Em conferencia o Conferente Sr. Genulpho Freire impugnou a classificação:

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (**esteira de ferro para construcção de cimento armado** — pavimentação), classifica a mercadoria em causa na taxa de 120 réis, do art. 757 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.268 — Jorge Kuppermann, 48.046. — Despachou pela nota n. 150.446, do corrente anno, 18 caixas contendo eixos de transmissão, vergalhões de ferro, pretendendo, por occasião da conferencia, desclassificar a mercadoria em causa.

A Commissão classifica a **barra de aço** que examinou na taxa de 120 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim resolveu.

N. 2.269 — *The Texas Company* (*South America*) *Ltd.*, 48.502. — Despachou pela nota n. 133.043, do corrente anno, 2 caixas contendo bombas de ferro fundido com tanques, para pagar a taxa de 600 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Rezende Silva impugnou a classificação.

A Commissão considera a mercadoria representada pela amostra como **obra de ferro pintado**, da taxa de 600 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.270 — Willy Borghoff & C., 49.019. Submetteram a despacho uma caixa da marca W. B. C. n. 1.100, contendo trucks desarmados para automoveis (accessorios) para pagar 5 % *ad valorem*. Em conferencia o Sr. Mario Linhares classificou a mercadoria em causa como correntes para automoveis, da taxa de 1$600 por kilo.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (corrente formada por serie de grupos de laminas Morse Silent Chain n. 815), entende que a mercadoria em apreço deve ser classificada na taxa de 1$600 por kilogramma de aaccôrdo com decisões anteriores e por não se tratar de correntes para truck de automoveis caminhões a que se refere a ordem do Thesouro n. 1.101 de 24 de Setembro do anno corrente. O Sr. Conferente Alfredo Seabra entende que se adopte a classificação de 5 % *ad valorem* de accessorios para automoveis.

O Sr. Inspector decidiu pela taxa de 1$600 do art. 731.

N. 2.271 — *Compagnie Générale Aéropostale*, 50.020. — Despachou pela nota n. 137.477, do corrente anno, uma caixa contendo obras de cobre. Em conferencia, o Conferente Sr. Alfredo Seabra verificou partes e accessorios de relogios de vigia. A mercadoria em causa está sujeita a direitos na razão de 50 % *ad valorem* e não na de 15 % como foi formulada a differença, por isso que se trata de accessorio para relogios vigia, sujeitos á taxa de 50 % *ad valorem*.

Assim entende a Commissão.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

N. 2.272 — Moreno Borlido & C., 47.239. — Receberam um colis com o n. de ordem 34.053. Em conferencia foi o colis em causa classificado como objecto physico não classificado, no valor declarado de 47$, para pagar 15 % *ad valorem*.

A Commissão, examinando a mercadoria que lhe foi presente (apparelho electrico provido de ventilador para comprimir o ar num deposito de vidro destinado ao liquido, tinta, verniz, etc., que deve ser espargido), a classifica na taxa de 600 réis do art. 1.025, da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.273 — E. Spiller Junior, 47.780. — Recebeu tres colis com os numeros de ordem 32.267/69, contendo adereços de celluloide, da taxa de 10$ por kilo. Em conferencia foi a mercadoria em causa classificada como leques com varetas de celluloide, da taxa de 3$ cada um. A Commissão considera a mercadoria representada pela amostra como leques por acabar, da taxa de 3$ por unidade (varetas de celluloide em grupos determinados para cada leque, com a coincidencia dos desenhos, faltando-lhes apenas o fecho ou furo e a fita que os deve enfiar.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.274 — Companhia Expresso Federal, 45.757. — Despachou pela nota n. 141.194, do corrente anno, duas caixas contendo aço em barras, da taxa de 120 réis por kilo. Em conferencias, o Conferente Sr. Espirito Santo verificou eixo de transmissão, da taxa de 15 % *ad valorem*.

A Commissão classifica a mercadoria representada pela amostra como **aço em barra**, da taxa de 120 réis.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.275 — J. C. Mirande & C., 40.363. — Despacharam pela nota n. 151.626, do corrente anno, duas caixas contendo chapas de vidro de côr, lisas para vidraças, da taxa de 400 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Alfredo Seabra classificou a mercadoria em causa como vidro em chapas polidas, sujeitas á taxa que lhe determinar a Tarifa, attenta a espessura e a superficie.

A Commissão, examinando a amostra (uma chapa de vidro polido de 90x60x10 1/2 centimetros, semelhante ao marmore de côr), classifica a mercadoria como **vidro em chapa polido**, para pagar segundo a espessura e superficie com 50 % de sobretaxa da nota 87ª.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.276 — J. P. de Souza & C., 49.936. — Despacharam pela nota n. 51.874, do corrente anno, uma caixa contendo um manequim coberto de panno, da taxa de 10$ do artigo 1.058 da Tarifa. Em conferencia, o Conferente Sr. Espirito Santo considerou a mercadoria em causa sujeita ao pagamento de direitos na razão de 50 % *ad valorem*.

A Commissão classifica a mercadoria em causa (manequim para vitrina, com cabeça, braços, mão e pernas de gesso e tronco de papelão, forrado de tecido de algodão, desarmado), na taxa de 10$ do art. 1.058. O Conferente Sr. Nestor considera a mercadoria omissa, para pagar 50 % *ad valorem*, visto como expressamente declara a Tarifa no art. 1.058 o que se entende por manequins.

O Sr. Inspector decidiu pela taxa de 10$000.

N. 2.277 — Companhia de Acidos, 49.693. — Pedindo para juntar amostras de mercadorias impugnadas pelo Sr. Braga de Noronha, por occasião da conferencia interna da mercadoria que submetteu a despacho.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (peça de barro vidrado, formada por tres cylindros concentricos, ligados entre si, para revestimento e apparelho distilador de acidos), na taxa de 800 réis do art. 620, de conformidade com a ordem 1.194, de 26 do corrente.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.278 — Isnard & C., 48.483. — Submetteram a despacho pela nota n. 153.208, do corrente anno, 57 pneumaticos para automoveis de carga, tendo pago os direitos na taxa de 15 % *ad valorem*. Em conferencia, verificaram que taes pneumaticos só têm applicação em automoveis de carga, motivo por que pediram para ser ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão classifica o **pneumatico** representado pela amostra na taxa de 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.279 — Isnard & C., 40.994. — Despacharam pela nota n. 127.595, do corrente anno, 143 pneumaticos e 123 camaras de ar para automoveis de carga, tendo pago os direitos na razão de 15 % *ad valorem*, como si tal mercadoria fosse applicavel em automoveis de passageiros. Em conferencia, verificaram que a dita mercadoria só tem applicação em automoveis de carga, motivo por que pediram para ser ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão classifica o **pneumatico e camara de ar** representados pelas amostras na taxa de 15 *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.280 — Isnard & C., 44.518. — Despacharam pela nota n. 140.601, do corrente anno, 147 pneumaticos e 295

camaras de ar para automoveis de carga, tendo pago os direitos na razão de 15 % *ad valorem*, como si os mesmos fossem applicaveis a automoveis de passageiros. Em conferencia, verificaram que a dita mercadoria só tem applicação em automoveis de carga, motivo por que pediram para ser ouvida a Commissão da Taria.

A Commissão classifica o **pneumatico e camara de ar**, que lhe são presentes na taxa de 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.281 — Arp & C., 48.681. — Despacharam pela nota n. 148.523, do corrente anno, tres volumes contendo brinquedos não especificados, da taxa de 1$500. Em conferencia, o Conferenet Sr. Carlos Pinto classificou a mercadoria em causa como obras não classificadas de folha de Flandres, pintada, da taxa de 2$000.

A Commissão classifica os pequenos cofres com fechaduras feitas de folha de Flandres, na taxa de 2$, como **obra de folha de Flandres**, do art. 743.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.282 — Mestre & Blatgé, 49.737. — Despacharam uma caixa contendo accessorios para automoveis. Em conferencia interna, o Conferente Sr. Mario Linhares classificou a mercadoria em causa como objectos physicos, sujeitos á taxa de 15 % *ad valorem*.

A Commissão, exminando a amostra que lhe foi presente (escala kilometrica para velocimetro), classifica a mercadoria em apreço como **pente de apparelho physico**, na taxa de 15 % *ad valorem*, do art. 875 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.283 — A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade, 47.718. — Pedindo exame prévio para tres caixas da marca A. E. G. ns. 14.522/24, contendo uma machina para copiar plantas e desenhos. Feito o exame, como tivesse duvida sobre a classificação, pediu para ser ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão classifica a mercadoria em causa (copiador de desenhos de planta por meio de luz artificial), para pagar direitos na taxa de 15 % *ad valorem*, do art. 875 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.284 — Glaser Filho & C., 49.914. Despacharam pela nota n. 139.665, do corrente anno, entre outras mercadorias, 4 caixas contendo objectos de adorno de louça n. 5, pretendendo, em conferncia, desclassificar para louça n. 3, com o que não concordou o Conferente Sr. Andrade Costa.

A Commissão considera os objectos de adorno que lhe foram presentes como de **louça n. 3**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.285 — Falck & C., Ldt., 49.358 — Despacharam pela nota n. 155.259 do corrente anno, cinco caixas contendo fio de seda para tecer, em meadas, da taxa de 5$. Em conferencia, o Conferente Sr. Horacio Machado impugnou a classificação.

A Commissão classifica a mercadoria representada pela amostra **fio de seda para tecer, em meadas**, na taxa de 5$ de conformidade com o que já tem decidido.

O Sr. Inspector assim resolveu.

N. 2.286 — Sociedade Fabrica Santa Isabel Limitada, 46.895. — Despachou pela nota n. 145.158, do corrente anno, 45 bobinas contendo papel para estamparia, da taxa de 100 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Rezende Silva impugnou a classificação.

A Commissão considera o papel representado pela amostra (com 76 centimetros de largura), bem despachado na taxa de 100 réis, como **proprio para fabrica de estamparia**, do art. 612 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.287 — Salgado Guimarães & C., Limitada, 48.221. Despacharam pela nota n. 147.237, do corrente anno, 15 caixas contendo 1.600 kilos de papel, em tiras, para telegraphia, da taxa de 300 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Alencar Coimbra classificou o papel em causa para pagar a taxa de 600 réis, de accôrdo com a ordem do Thesouro para a Alfandega de Santos n. 589, de 16 de Novembro de 1928.

A Commissão classifica o papel gommado em rolo, como semelhante ao oleado, na taxa de 600 réis do artigo 612, de conformidade com decisão do Thesouro constante da ordem n. 589 de 16 de Novembro de 1928 da Directoria da Receita Publica Publica a esta Alfandega.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.288 — E. Spiller Junior — 49.078. — Despachou pela nota n. 150.683, do corrente anno, duas caixas contendo obras não classificadas de zinco nickeladas, da taxa de 2$500 por kilo. Em conferencia, foi verificado pelo Sr. Carlos Pinto caixas ou bocetas de zinco nickeladas com espelhos ou sem espelhos e semelhantes, da taxa de 1$200 por kilo, art. 1.037 da Tarifa.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (caixa ou boceta de papelão com enfeites de zinco), classifica a mercadoria em causa no art. 1.037, para pagar a taxa de 1$500 por kilogramma, reformando a doutrina da decisão anterior de n. 207, de 2 de Fevereiro deste anno.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.289 — Theodor Wille & C., 49.438. — Despacharam pela nota n. 147.816, do corrente anno, 3 lanternas magicas simples, da taxa de 4$ cada uma. Em conferencia, o Conferente Sr. Horacio Machado considerou os apparelhos em questão sujeitos a direitos *ad valorem* na razão de 15 %.

A Commissão classifica a mercadoria em causa (Epidiascopio) na taxa de 60$ por unidade, do art. 845 de accôrdo com a decisão 1.407 de 20 de Julho do anno corrente para Lutz Ferrando & C., Ltda.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo porque se trata de apparelho egual e com a mesma finalidade.

N. 2.290 — Oscar Rudge, 50.063. — Despachou pela nota n. 151.070, do corrente anno, 15 fardos contendo cartão em folha, para a taxa de 300 réis. Em conferencia, o Conferente Sr. Alencar Coimbra classificou a mercadoria em causa como papel tinto para embrulho, para pagar a taxa de 500 réis.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (papel preto, usado commummente no empacotamento de chapas photographicas e para embrulho de pneumaticos de automoveis), entende que se trata de mercadoria reconhecidamente classifica como **papel** da taxa de 500 réis do art. 612, **para outros usos**.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

N. 2.291 — Companhia Fabrica de Papel Petropolis, 50.101. — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.982, de 19 de Outubro ultimo, classificando na taxa de 2$000 por kilogramma, como **obra de cobre simples**, a mercadoria despachada pela nota n. 135.827, do corrente anno.

A Commissão entende que não se trata de mercadoria identica a que se refere a ordem 494 de 13 de Abril do anno corrente, devendo ser mantida por seus fundamentos a decisão 1.982, de 19 de Outubro no anno corrente, proferida para a mercadoria em apreço.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.292 — C. Jardim & C., 49.944. — Despacharam pela nota n. 156.275, do corrente anno, tecido de algodão branco e tinto, liso, base de 10x10 fios, de mais de 85 grammas o metro quadrado, da taxa de 2$400 por kilo, art. 472 da Tarifa. Em conferencia, o Conferente Sr. Eugenio Pourchet impugnou a classificação.

A Commissão, examinando a mercadoria representada pela amostra **cassa grossa**, entende que a mercadoria está nominalmente classificada na taxa de 3$ do art. 474.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.293 — John C. Long & C., 46.902. — Despacharam pela nota n. 140.415, do corrente anno, 295 kilos de oleo vegetal não especificado da taxa de 300 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Fernandes da Silva assemelhou o producto em apreço ás gommas não especificadas, attendendo á sua applicação.

A Commissão, á vista do parecer do Sr. Dr. Director do Laboratorio Nacional de Analyses, classifica a mercadoria em causa **silicato de sodio impuro**, na taxa de 30 réis, do art. 302 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

ESTADOS

Officio n. 54, de 18 de Junho ultimo, da Alfandega do Maranhão, protocollado sob n. 29.955, remettendo o recurso da Standard Oil Company of Brazil sobre a mercadoria despachada pela nota de importação n. 1.072 deste anno.

A Commissão classifica a mercadoria em causa na taxa de 3 réis do art. 161, á vista do laudo do Laboratorio que a declara **oleo mineral combustivel**.

O Sr. Inspector assim resolveu.

Officio n. 332, de 21 de Maio deste anno, da Alfandega de Paranaguá, protocollado sob n. 24.422, remettendo o recurso de Antonio Lobo & C., interposto do acto da mesma Alfandega que julgou bem despachada como mercadoria omissa para pagar direitos na razão de 50 % *ad valorem*, a mercadoria despachada pela nota n. 272, deste anno.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara: "A analyse demonstrou que a referida amostra é uma liga metallica, contendo approximadamente partes eguaes de prata e cobre", entende que, a mercadoria em causa, e que teve a sua amostra consumida pela analyse, como faz certo o mesmo laudo, deve ser considerada **omissa**, para pagar 50 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 171, de 9 de Maio deste anno, da Alfandega de Pelotas, protocollado sob n. 22.810, remettendo o recurso da Companhia Cervejaria Ritter, do acto da mesma Alfandega que elevou o valor da mercadoria despachada pela nota numero 764, do corrente anno.

A Commissão homologa a decisão recorrida tornando claro, porém, de accôrdo com o laudo do Laboratorio que a legis-

lação sanitaria em vigor inclue a **saponina** entre as substancias consideradas nocivas á saude.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 93, de 27 de Setembro ultimo, da Alfandega do Pará, protocollado sob n. 44.097, remettendo o recurso de Antonio Vita, contra o acto da mesma Alfandega mandando classificar como oxydo de zinco, puro, do art. 274 da Tarifa, taxa de 800 réis por kilo, a mercadoria despachada como alvaiade de zinco, do mesmo artigo, para pagar a taxa de 100 réis por kilo.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara: "A analyse demonstrou que a referida mercadoria é **oxydo de zinco impuro**, classifica a mercadoria em questão na taxa de 100 réis do artigo 274.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 318, de 19 de Setembro ultimo, da Alfandega de Pelotas, protocollado sob n. 41.378, remettendo o recurso de Adolpho G. Luce Junior & C., contra o acto da mesma Alfandega sujeitando a direitos *ad valorem* na razão de 50 % sobre a base de 23$ o kilo, a mercadoria despachada pela nota n. 2.313, deste anno.

A Commissão homologa a decisão recorrida, salienta porém, de accôrdo com o laudo do Laboratorio que, **saponina**, elemento principal do producto analysado, a legislação sanitaria em vigor inclue entre as substancias consideradas nocivas á saude.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 329, de 21 de Maio ultimo, da Alfandega de Manáos, protocollado sob n. 28.158, remettendo o recurso de J. G. Araujo & C., interposto do acto da mesma Alfandega classificando a mercadoria despachada pela nota n. 1.531, deste anno, para pagamento da taxa de 800 réis, do art. 161, da Tarifa, como oleo mineral não classificado.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio declarando que a mercadoria é **oleo mineral para lubrificação de machinas**, entende que deve ser classificada no art. 161 para pagar a taxa de 40 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 1.290, de 22 de Outubro ultimo, da Alfandega de Santos, protocollado sob n. 45.676, remettendo o recurso da Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert Sociedade Anonyma, interposto do acto da mesma Alfandega que mandou classificar como objectos physicos não classificados, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 15 %, a mercadoria despachada pela nota n. 54.167, deste anno.

A Commissão classifica a mercadoria representada na gravura **machina motriz dynamo electrica conjugada a machina hydraulica**, na letra *j* do art. 1.008 para pagar direitos de accôrdo com o respectivo peso.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 1.291, de 22 de Outubro ultimo da Alfandega de Santos, protocollado sob n. 45.677, remettendo o recurso da firma Caetano Castellano & C., interposto do acto da mesma Alfandega que mandou classificar como canivetes com pertences, para viagem, com cabo de madeira, osso ou metal ordinario, da taxa de 8$ por duzia, os canivetes despachados na terceira addição da nota n. 37.563, de 1928.

A Commissão classifica **canivetes como pertences, para viagem**, da taxa de 8$000.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 1.292, de 22 de Outubro ultimo, da Alfandega de Santos, protocollado sob n. 47.160, remettendo o recurso da firma A. Pupo de Moraes, interposto do acto da mesma Alfandega que mandou classificar como **obras não classificadas de vidro n. um, branco, para outros usos**, da taxa de 1$100 por kilogramma, a mercadoria despachada pela nota n. 84.915, de 1928.

A Commissão, de conformidade com decisões anteriores e ordens da Receita Publica n. 1.364 e 1.365, de 7 de Novembro do corrente anno á Alfandega de Santos, classifica o vidro convexo de fabricação apropriada ao fim a que se destina na taxa de 1$100 do art. 665.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

Officio n. 1.324, de 30 de Novembro ultimo, da Alfandega de Santos, protocollado sob n. 46.886, remettendo o recurso interposto pela International Busines Machines Company of Delaware contra o acto da mesma Alfandega que mandou classificar como omissa na Tarifa, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 50 %, a mercadoria despachada pela nota n. 68.075, deste anno.

A Commissão classifica os objectos representados pelas gravuras **quadros de madeira para chapas de operarios, comprovando a frequencia em fabricas e officinas**, na taxa de 50 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 1.325, de 30 de Outubro ultimo, da Alfandega de Santos, protocollado sob n. 46.885, remettendo o recurso da International Busines Company of Delaware, interposto contra o acto da mesma Alfandega que mandou classificar como omissa na Tarifa, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 50 %, a mercadoria despachada pela nota numero 85.730, deste anno.

A Commissão classifica os objectos representados pelas gravuras **quadros de madeira para chapéos de operarios, comprovando a frequencia em fabricas e officinas**, na taxa de 50 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 1.310, de 23 de Outubro ultimo, da Alfandega de Pernambuco, protocollado sob n. 45.955, remettendo o recurso da Companhia de Tecidos Paulista, interposto do acto da mesma Alfandega mandando classificar como obras não classificadas de cobre simples, do art. 699, C 23, e taxa de 2$, a mercadoria despechada pela nota n. 16.533, deste anno.

A Commissão homologa a decisão recorrida por entender que os **lubrificadores de cobre foram bem classificados na taxa** de 2$ do art. 699 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 101, de 22 de Outubro ultimo, da Alfandega do Pará, protocollado sob n. 47.161, remettendo o recurso de Saunders & C., interposto do acto da mesma Alfandega mandando classificar como obras de vidro não classificadas (lubrificadores para machinas), do art. 665 da Tarifa, taxa de 400 réis por kilo, e quaesquer outras obras não classificadas de cobre para pagar a taxa de 2$ por kilo, art. 699, a mercadoria que os recorrentes pretendem classificar como lubrificadores de vidro branco para machinas, do art. 665.

A Commissão considera a mercadoria representada pela amostra (lubrificador de vidro com uma pequena parte de cobre) como **lubrificador**, da taxa de 400 réis do art. 665.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 666, de 18 de Outubro ultimo, da Alfandega de Porto Alegre, protocollado sob n. 46.531, remettendo o recurso da firma Bromberg & C., interposto do acto da mesma Alfandega que decidiu pagasse a recorrente pela segunda adição da nota n. 2.992, deste anno, como **obras não classificadas de madeira ordinaria**, do art. 394 da Tarifa, taxa de 50 % *ad valorem*.

A Commissão homologa a decisão recorrida.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

Officio n. 103, de 22 de Outubro ultimo, da Alfandega do Pará, protocollado sob n. 47.163, remettendo o recurso de Bitar, Irmãos, interposto do acto da mesma Alfandega, considerando como **amiantho cardado**, do art. 617 da Tarifa, para pagar a taxa de 900 réis por kilo, a mercadoria que os recorrentes despacharam como amiantho em pó, com mistura, para revestimento de caldeiras, da taxa de 200 réis por kilo, do alludido art. 617, classe 29ª, da Tarifa.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (estopa de amiantho), classifica a mercadoria que representa na taxa de 900 réis do art. 617.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 648, da Alfandega de Porto Alegre, de 9 de Outubro ultimo, protocollado sob n. 46.532, remettendo o recurso de H. Theo Moller, interposto do acto da mesma Alfandega, classificando a mercadoria despachada pela nota numero 9.385, deste anno no art. 173, da Tarifa como tinta **preparada a oleo com resina**, para pagar a taxa de 500 réis por kilogramma.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara: "A analyse demonstrou ser a referida amostra de uma tinta **preparada a oleo com resina**, homologa a decisão recorrida.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 1.381, de 14 de Novembro ultimo, da Alfandega de Pernambuco, protocollado sob n. 49.555, consultando sobre a classificação adoptada pela Commissão da Tarifa desta Alfandega para o tecido representada pela amostra que acompanhou o dito officio.

A Commissão classifica a mercadoria representada pela amostra **brim de linho liso, com mescla de algodão, até 12 fios**, na taxa de 900 réis.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 2, de 26 de Novembro ultimo, da Alfandega de Bello Horizonte, protocollado sob n. 49.990, perguntando como deve ser classificado o producto denominado "MUM", fabricado nos Estados Unidos da America.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente **MUM, creme branco para evitar o suor de odor desagradavel**, classifica a mercadoria em apreço na taxa de 4$ por kilogramma no art. 164 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 361, de 25 de Novembro ultimo, da Recebedoria do Districto Federal, protocollado sob n. 50.022, remettendo o processo originado pela representação n. 19.386, de 1929, do agente fiscal do imposto de consumo, Christodolino de Moraes, e pedindo informações sobre a classificação dada por esta Alfandega ao tecido cuja amostra acompanhou o dito processo.

A Commissão, examinando os fios do tecido de canhamo, de côres verde e amarello, considera **tintos** os alludidos fios.

O Sr. Inspector assim decidiu.

DIFFERENÇAS COBRADAS

PELOS SRS. CONFERENTES DE PORTAS DE SAHIDA NOS ARMAZENS DO CAES DO PORTO NO MEZ DE NOVEMBRO DE 1929

ARMAZENS	QUALIDADE	QUANTIDADE	DIVERSAS TAXAS	TOTAL	CONFERENTES
Armazem n. 1.	231$750	40$415	474$790	746$955	Mario Cardoso.
Armazem n. 3.	185$280	451$222	270$222	906$724	Sampaio Barreto.
Armazem n. 3.	741$400	$	14$710	756$110	Enéas Valle.
Armazem n. 4.	647$400	221$520	43$610	912$530	Rogerio Freire.
Armazem n. 4.	947$023	144$830	11$460	1:103$313	Resende Silva.
Armazem n. 4.	426$430	477$830	$	904$260	Eugenio Monteiro.
Armazem n. 5.	1:029$180	252$000	1:032$731	2:313$911	Espirito Santo Filho.
Armazem n. 5.	370$280	394$270	324$620	1:089$170	José Dias Pereira.
Armazem n. 5.	$	$	$	$	
Armazem n. 6.	2:734$370	1:896$900	469$010	5:100$280	Rodolpho Coimbra.
Armazem n. 6.	2:132$280	367$670	550$310	3:050$260	Carlos G. da Silveira Pinto.
Armazem n. 7.	110$370	250$340	227$047	587$757	Jovita O. C. Rebello.
Armazem n. 7.	$	$	$	$	
Armazem n. 8.	$	$	$	$	
Armazem n. 9.	142$000	815$800	112$700	1:070$500	Curvello Junior.
Armazem n. 9.	200$690	195$050	474$913	870$653	Flavio Martins Penna.
Armazem n. 10.	799$860	$	634$510	1:434$370	Francisco Castello Branco
Armazem n. 10.	230$830	298$000	1:174$700	1:703$530	Genulpho Freire
Armazem n. 10.	386$140	8$000	299$760	693$900	Julio Maciel.
Armazem n. 16.	5:869$870	828$880	3:243$903	9:942$653	Waldemar de Andrade
Armazem n. 16	3:139$580	1:063$800	4:902$995	9:106$375	Alfredo Seabra.
Armazem n. 16.	4:328$930	699$020	636$530	5:664$480	Horacio Machado.
Armazem n. 16.	$	$	$	$	
Armazem n. 17.	4:270$966	301$520	341$260	4:913$746	José Mendes Pereiro.
Armazem n. 17.	3:613$770	760$800	85$630	4:460$200	Julio Sylvio de Miranda.
Armazem n. 17	943$600	1:449$260	218$670	2:611$530	Jovino Barral da Fonseca.
Armazem n. 17.	205$970	183$200	96$420	485$590	Dr. Angelo Xavier da Veiga.
Armazem n. 18.	7:299$454	1:574$600	1:417$600	10:291$654	Eugenio Pourchet.
Armazem n. 18.	2:945$036	792$880	596$050	4:333$966	Joaquim Fernandes da Silva.
Armazem n. 18.	$	$	$	$	
Externo A.	$	6:643$625	3:389$102	10:032$727	Raposo Nina.
Externo B.	$	$	$	$	
Externo C.	1:499$042	3:390$800	6:705$250	11:595$092	Prado Carvalho.
Externo C.	$	$	$	$	
Materiaes pesados.	$	50$820	33$510	84$330	Francisco Cordeiro Guaraná.
Trapiche Mercurio.	$	$	$	$	
Pateos ns. 3 e 4.	2:652$700	$	82$600	2:735$300	João Sylvio de Miranda.
	48:084$201	23:553$052	27:864$613	99:501$866	

MOVIMENTO MARITIMO

Durante a primeira quinzena de Dezembro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

DATAS	PROCEDENCIAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	CARGAS	CONSIGNATARIOS
2	Hamburgo	paquete	allemã	General Osorio	6.729	172	varios generos	Theodor Wille & C.
	Idem	"	"	Vilagarcia	4.593	76	idem	Idem.
	Antuerpia	"	belga	Josephina Charlotte	2.055	39	idem	Lloyd Real Belga.
	Charleston	vapor	italiana	Laconia	3.762	22	carvão	The Brazilian Coal.
	Cardiff	"	ingleza	Amberton	3.244	24	idem	Idem.
	Barry Dock	"	grega	Dimitrios M. Dracakis	3.557	29	idem	Gueret's A. Brazilian.
	Rosario	paquete	ingleza	Phidias	3.564	33	em transito	Lamport Holt.
	Santa Fé	"	hollandeza	Olympier	3.210	42	idem	Lloyd Real Belga.
	Buenos Aires	"	allemã	Cap Polonio	9.606	397	idem	Theodor Wille & C.
	Santos	"	americana	Bibbco	3.115	29	idem	Agencia Am. de Vapores
3	P. Falbot	vapor	grega	Angelus L."	2.270	19	carvão	Gueret's A. Brazilian.
	Barry Dock	"	ingleza	Glenluss	2.696	25	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Cardiff	"	grega	Artemisia	2.821	22	idem	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	paquete	ingleza	Desna	7.255	177	em transito	Mala Real.
	Idem	"	allemã	Sierra Cordoba	6.467	273	idem	Herm. Stoltz & C.
	Idem	"	"	Monte Olivia	7.840	190	idem	Theodor Wille & C.
	V. Constitution	"	grega	Maroulio V. Polemi	2.404	21	idem	Gueret's A. Brazilian.
	Buenos Aires	"	hollandeza	Zeelandia	4.960	155	idem	S. Anonyma Martinelli.
4	Newport	paquete	ingleza	Somme	3.230	33	varios generos	Mala Real.
	Londres	"	"	Higland Rover	4.721	92	idem	Idem.
	Trieste	"	italiana	Martha Washington	4.920	160	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Buenos Aires	"	americana	Pan America	8.054	173	idem	C. Expresso Federal.
	Rio Grande	vapor	sueca	Manhem	1.002	16	trigo	A. Camara.
5	Nova Orleans	paquete	brasileira	Aracajú	2.182	46	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Nova York	"	"	Northern Prince	6.353	93	idem	Houdler Brothers & C.
	Genova	"	franceza	Florida	5.515	151	idem	C. Commercial e Maritima.
	Barry Dock	"	ingleza	Natia	5.437	71	fructas	Mala Real.
	Bahia Blanca	vapor	argentina	Fluminense	4.910	23	trigo	Moinho Fluminense.
	Buenos Aires	paquete	ingleza	Almanzora	9.441	363	em transito	Mala Real.
	Las Palmas	galera	allemã	Schulschiff Deustrchland	1.260	175	em lastro	Herm. Stoltz & C.
	Rio Grande	paquete	ingleza	Lady Charlotte	2.400	23	em transito	Chargeurs Reunis.
	Buenos Aires	"	allemã	Antonio Delfino	8.013	219	idem	Theodor Wille & C.
	Idem	"	hespanhola	R. Victoria Eugenia	3.504	327	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
6	Hamburgo	paquete	allemã	Cap Norte	8.027	221	varios generos	Theodor Wille & C.
	Idem	"	"	Sachsenwald	2.836	32	idem	Idem.
	Idem	"	"	Sierra Ventana	6.400	73	idem	Herm. Stoltz & C.
	Talara	vapor	norueguesa	Storsten	3.114	22	gazolina	Standard Oil.
	Hamburgo	paquete	allemã	Cap Arcona	15.011	358	em transito	Theodor Wille & C.
	Rosario	vapor	italiana	Valdirosa	2.272	22	idem	A' ordem.
7	Slite	vapor	sueca	Imaren	2.500	23	varios generos	Aapro & C.
	Liverpeool	paquete	ingleza	Sheridon	2.876	27	idem	Lamport Holt.
	Philadelphia	"	brasileira	Parnahyba	4.126	58	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Buenos Aires	"	"	Sud Americano	4.165	43	em transito	Theodor Wille & C.
	Florianopolis	"	allemã	Argentina	3.500	36	idem	Idem.
	Cardiff	"	ingleza	Goolistau	3.530	26	carvão	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Buenos Aires	"	franceza	Kerguelen	6.258	139	em transito	Chargeurs Reunis.
9	Southampton	paquete	ingleza	Alcantara	13.325	389	varios generos	Mala Real.
	Buenos Aires	"	"	Higland Brigade	8.731	144	em transito	Idem.
	Rosario	"	sueca	Miraflôres	1.072	16	trigo	Moinho Fluminense.
	Portland	"	ingleza	Empirestar	4.524	57	varios generos	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	"	brasileira	Almirante Jaceguay	3.547	134	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Idem	"	japoneza	Kanagawa Marú	3.669	72	em transito	Lamport Holt.
	Port Arthur	vapor	americana	Virginia	4.012	29	gazolina	The Texas Co.
	Buenos Aires	paquete	franceza	Lutetia	5.829	343	em transito	Chargeurs Reunis.
	Idem	"	italiana	Principessa Maria	5.065	101	idem	Lloyd Sabaudo.
	Idem	"	"	Duilio	14.657	434	idem	Companhia Italia-America.
	Santos	"	norueguesa	Brakar	2.272	23	idem	F. Engelhart.
	Buenos Aires	"	dinamarqueza	Atlantique	4.501	28	idem	C. Young.
	Hamburgo	"	allemã	Essen	4.887	42	idem	Theodor Wille & C.
	Nova York	"	ingleza	Vauban	6.699	147	varios generos	Lamport Holt.
10	Kotha	vapor	finlandeza	Bore IX	2.650	29	varios generos	Wilson Sons & C.
	Kobe	paquete	japoneza	Santos Marú	4.386	30	idem	Idem.
	Cardiff	vapor	ingleza	Llanfair	2.985	28	carvão	The Brazilian Coal.
	Genova	paquete	italiana	Conte Rosso	9.868	383	em transito	Lloyd Sabaudo.
	Dantzig	vapor	ingleza	Essex Glade	2.694	31	carvão	Belmiro Rodrigues.
	Buenos Aires	paquete	japoneza	La Plata Marú	4.386	80	varios generos	Wilson Sons & C.
11	Charleston	vapor	ingleza	Mistley Hall	3.164	24	carvão	The Brazilian Coal.
	Aalborg	paquete	sueca	Graecia	1.727	22	varios generos	Aapro & C.
	Buenos Aires	"	"	Valparaizo	2.259	23	idem	Luiz Campos & Filhos.
	Idem	"	franceza	Alsina	4.638	139	em lastro	C. Commercial e Maritima.
	Idem	"	ingleza	Western Prince	6.499	93	varios generos	Houdler Brothers & C.
	Cardiff	"	"	British Monarch	3.531	32	carvão	Wilson Sons & C.
	Rio Grande	"	americana	Munamar	2.120	35	em transito	C. Expresso Federal.
	Liverpeool	"	ingleza	Nagara	5.455	72	idem	Mala Real.
	Rosario	"	sueca	Falco	1.818	19	trigo	A. Camara.
12	Nova York	paquete	americana	American Legion	8.137	167	varios generos	C. Expresso Federal.
	Gdyma	"	franceza	Krakus	5.092	132	idem	Chargeurs Reunis.
	Hamburgo	"	"	Lipari	6.116	142	idem	Idem.
	Rosario	"	americana	West Ivis	3.663	28	idem	C. Expresso Federal.
	Buenos Aires	"	hollandeza	Gelria	8.121	216	em transito	S. Anonyma Martinelli.
13	Nova York	paquete	norueguesa	Sud Expresso	4.165	44	varios generos	Theodor Wille & C.
	Santos	"	allemã	Niemburg	2.536	33	em transito	Herm. Stoltz & C.
	Dantzig	vapor	hollandeza	Parklaan	3.322	27	carvão	Belmiro Rodrigues.
	San Nicolas	"	ingleza	Cyniric Pride	3.040	22	em transito	The Brazilian Coal.
14	Buenos Aires	paquete	hollandeza	Alphacca	3.366	34	em transito	E. Johnston & C.
	Idem	"	ingleza	Castillian Prince	2.041	22	idem	Houdler Brothers & C.

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
6	vap .	ingleza . .	Lady Charlotte . .	2.400	28	Antuerpia.
	"	"	Grainten	6.341	28	Rep. Argentina.
	"	argentina .	Fluminense	2.003	28	Idem.
	paq .	ingleza . .	Somme	3.230	38	Rio Grande.
	"	"	Higland Brigade . .	8.731	139	Londres.
	"	brasileira .	Aracajú	2.182	48	Santos.
	vap .	grega. . .	Archangelis	2.586	26	Rep. Argentina
	"	ingleza . .	Glenluss	2.696	26	Concepcion.
	"	norueg . .	Storsten	3.579	25	Galveston.
	"	dinam. . .	Atlantic	4.301	36	Copenhague.
	"	norueg . .	Sud Americano . .	4.165	57	Nova York.
	paq .	allemã . .	Argentina	3.493	46	Hamburgo.
7	paq .	italiana. .	Dullio	14.457	386	Genova.
	"	"	Principessa Maria .	5.092	92	Idem.
	"	"	Conte Rosso . . .	9.868	362	Buenos Aires.
	vap .	hespan . .	Arantzazú Mendi. .	4.106	38	Idem.
	paq .	allemã . .	Esseu	2.734	30	Valparaizo.
	"	norueg . .	Bra-Kar	2.275	30	Oslo.
9	paq .	brasileira .	Alte. Jaceguay . . .	5.547	134	Manáos.
	"	ingleza . .	Vauban	6.699	178	Buenos Aires.
	vap .	"	Empire Star . . .	4.523	59	Idem.
	paq .	japoneza. .	La Plata Marú . .	4.386	91	Nova Orleans.
	"	"	Santos Marú . . .	4.378	78	Buenos Aires.
	vap .	americana.	Virgina	4.012	25	Los Angeles.
	nav .	allemã . .	Deutschland . . .	724	182	Montevidéo.
	paq .	"	Sachsunwald . . .	2.836	36	Bahia Blanca.
	"	franceza. .	Lipari	6.090	120	Buenos Aires.
	"	hollandeza.	Gelria	8.121	257	Amsterdam.
10	paq .	ingleza . .	Western Prince . .	6.499	93	Nova York.
11	vap .	grega. . .	Angelos L. . . .	2.270	20	Buenos Aires.
	"	ingleza . .	Imberton	3.244	23	Amer. do Norte.
	paq .	dinam. . .	American Legion .	8.137	190	Santos.
11	paq .	sueca. . .	Valparaizo . . .	2.259	24	Helsingfors.
	vap .	ingleza . .	Nagara	5.455	86	Buenos Aires.
	paq .	allemã . .	Espana	4.515	76	Idem.
	"	"	General Belgrano .	6.210	167	Hamburgo.
	"	"	General Mitre . . .	5.873	120	Buenos Aires.
	vap .	norueg . .	Sud Americano . .	4.165	54	Idem.
	paq .	belga . . .	Grenadier	1.738	24	Santos.
	"	"	Josephine Charlotte .	2.055	36	Antuerpia.
	"	franceza. .	Groix	6.131	125	Havre.
	"	"	Jamaique	6.258	120	Buenos Aires.
	vap .	belga . . .	Baron Bayens . . .	2.248	30	Santa Fé.
12	vap .	sueca. . .	Manhem	1.002	17	Nova York.
	"	americana.	West Ivis	3.663	36	Bahia.
	"	ingleza . .	Bonheur	3.169	28	Norfolk.
	paq .	"	Sheridan	2.875	27	Santos.
	"	japoneza. .	Kanagawa Marú .	3.669	74	Yokohama.
	vap .	ingleza . .	Castilian Prince . .	2.041	39	Nova York.
13	vap .	ingleza . .	Trekieve	3.230	38	Ceará.
	"	sueca. . .	Miraflores	1.072	16	Bahia Blanca.
	"	"	Falco	1.818	19	Santos.
	"	ingleza . .	Higland Monarch .	6.734	158	Buenos Aires.
	paq .	hollandeza.	Alphacca	3.410	30	Hamburgo.
	vap .	finlandeza.	Bore IX	3.650	30	Buenos Aires.
	"	grega. . .	Kalliope	3.327	24	S. Vicente.
	"	sueca. . .	Zunaden	2.033	20	Porto Alegre.
	"	italiana. .	Laconia	3.762	23	Buenos Aires.
14	vap .	grega. . .	Aghios Geracima . .	2.579	22	S. Vicente. .
	paq .	brasileira .	Parnahyba	4.126	62	Santos.
	"	allemã . .	Niemburg	2.536	40	Bremen.
	"	"	Weser	5.488	213	Buenos Aires.
	vap .	grega. . .	Massiliotis	9.601	20	Dakar.
	"	"	Artemisia	2.822	20	Buenos Aires.

Durante a primeira quinzena de Dezembro foram despachadas para os portos abaixo as seguintes embarcações de cabotagem

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
2	paq .	brasileira .	Ibiapaba	882	24	Porto Alegre.
	"	"	Santos	3.114	55	Buenos Aires.
	"	"	Araçatuba	2.974	62	Porto Alegre
	"	"	Iraty	327	20	Iguape.
	"	"	Itaimbé	2.941	84	Porto Alegre.
	"	"	Itapacy	510	26	Imbituba.
3	vap .	brasileira .	Portugal	1.580	30	Rio Grande
	paq .	"	Itapuhy	926	54	Cabedello.
	hia .	"	Rosa	41	3	Cabo Frio
	"	"	Valente	80	5	Idem.
4	paq .	brasileira .	Cte. Alcidio . . .	554	48	Porto Alegre.
	"	"	Ubá	3.557	47	Santos.
	"	"	Etha	231	19	Itajahy.
	"	"	Itauba	825	54	Montevidéo.
5	vap .	brasileira .	Campinas	1.168	30	Porto Alegre.
	paq .	"	Araraquara	2.974	62	Recife.
	"	"	Miranda	394	26	Laguna.
	"	"	Cuyabá	4.086	100	Santos.
	"	"	Pará	1.185	75	Belém.
	"	"	Itatinga	926	54	Aracajú.
	"	"	Serra Grande . . .	588	20	Porto Alegre.
6	hia .	brasileira .	Victor Konder . .	50	9	Santos.
	"	"	Valente	80	5	Cabo Frio
	paq .	"	Itaberá	927	54	Porto Alegre
	vap .	"	Saverne	1.250	25	Idem.
	paq .	"	Itanagé	3.054	85	Pará.
	"	"	Assú	779	22	Porto Alegre.
	hia .	"	Valentim	70	5	Cabo Frio.
	vap .	"	Amarante	284	12	S. Fr. do Sul.
	"	"	Douro	1.191	28	Belém.
7	paq .	brasileira .	Carl Hœpcke . . .	560	39	Florianopolis.
	vap .	"	Celeste	245	23	Victoria.
9	paq .	brasileira .	Tutoya	564	30	Tutoya.
	vap .	"	Rio Doce	290	20	S. Matheus.
	paq .	"	Itanema	5[illegible]	22	Imbituba.
	"	"	Itahité	3.011	84	Porto Alegre
	"	"	Itapura	926	54	Cabedello.
	"	"	Araranguá	2.975	62	Porto Alegre.
9	paq .	brasileira .	Maroim	779	22	S. Francisco.
	"	"	Pirahy	241	20	Iguape.
	hia .	"	Coral	171	5	Cabo Frio.
	"	"	Vencedor	23	4	Idem.
10	hia .	brasileira .	Angela	96	8	Cabo Frio.
	paq .	"	Itaipava	613	34	Imbituba.
	"	"	Itaituba	613	26	Santos.
	hia .	"	Valentim	70	5	Cabo Frio
	vap .	"	Flamengo	588	24	Santos.
	paq .	"	Mantiqueira	873	26	Idem.
11	hia .	brasileira .	Belmonte	196	6	
	"	"	Alivio 4º	60	4	S. J. da Barra.
	paq .	"	Cte. Alvim. . . .	567	57	Porto Alegre.
	"	"	Aratimbó	2.975	62	Recife.
	hia .	"	São João	46	4	Cabo Frio.
	paq .	americana.	Munamar	2.120	33	Nova York.
	"	brasileira .	Itassucê	926	54	Porto Alegre
	vap .	"	Laguna	324	21	S. Fr. do Sul.
12	paq .	brasileira .	Affonso Pena . . .	1.643	68	Buenos Aires.
	"	"	João Alfredo . . .	775	54	Belém
	hia .	"	Rosa	41	3	Cabo Frio.
	paq .	"	Itapema	869	84	Aracajú.
	"	"	Itaguassú	1.146	26	Recife.
	vap .	"	Jacuhy	654	30	Porto Alegre.
13	paq .	brasileira .	Itagiba	927	54	Porto Alegre.
	"	"	Itaimbé	2.941	85	Pará.
	hia .	"	Cte. Aragão	64	4	Cabo Frio.
	"	"	Valentim	70	5	Idem.
	vap .	"	Belém	2.228	30	Antonina.
	"	"	Claudia M. . . .	1.982	32	Recife.
14	hia .	brasileira .	Victor Konder . . .	50	9	Santos.
	paq .	"	Cuyabá	4.086	100	Hamburgo.
	"	"	Asp. Nascimento . .	194	42	Laguna.
	"	"	Anna	247	39	Florianopolis.
	vap .	"	Campeiro	1.374	37	Cabedello.
	"	"	Itapoan	513	20	Porto Alegre.
	"	"	Icarahy	297	26	Caravellas.

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

TERÇA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 1929

No corrente anno a assignatura do "Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro" custará 20$ por anno e 30$ cada collecção dos annos anteriores.

Cada ultimo numero publicado custará 1$500; os anteriores, 2$500.

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 56 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 9 de Dezembro de 1929.

Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 363, de 4 de Novembro proximo findo, declaro aos Srs. Inspectores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas, para seu conhecimento e devidos effeitos, que o producto denominado "Rhenania-phosphato", imoprtado pela firma Theodor Wille & C., estabelecida em Santos, fica incluido na relação dos adubos e fertilizantes que, nos termos dos arts. 1º e 2º do decreto numero 4.802, de 9 de Janeiro de 1924, estão sujeitos apenas ao pagamento de 2 %, papel, de expediente. — *F. C. de Oliveira Botelho*.

*

Circular n. 57 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 9 de Dezembro de 1929.

Tendo em vista o que solicitou a Companhia Nacional de Artefactos de Cobre, em requerimento de 9 de Outubro ultimo, e na conformidade do resolvido no processo n. 52.325, de 1929, declaro aos Srs. Inspectores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas, para seu conhecimento e devidos effeitoc, que a circular n. 20, de 13 de Abril deste anno, deve ser observada, attendidas as seguintes especificações:

Fios de cobre ou de bronze

Por "fio" se entende que o conductor simples, inteiriço, solido, de qualquer diametro e originario da laminação e do estiramento ou trefilação do cobre.

Póde ser classificado como:

Fio — Arame — Vareta — Filamento — Linha — Conductor e todos os demais termos que possam empregar para significar o fio de cobre electrolytico ou de bronze, isolado ou não, com ou sem estanho, destinado á transmissão ou installação de corrente electrica.

Esse fio póde ser duro, mais duro, endurecido, meio molle, molle ou recosido, flexivel, extra-flexivel, doce ou com qualquer outra classificação que indique dureza ou pureza do conductor de cobre.

Cabos de cobre ou de bronze

Por "cabo" se entende o conjunto de varios "fios" enrolados, enfeixados, trançados, etc.

Póde ser classificado como:

Cabo — Trança —Cordoalha — Torcida — Corda — Cordão — Feixe — Mécha ou qualquer outro termo que possa significar o agrupamento ou conjunto de varios fios de cobre electrilytico ou de bronze, nu ou isolado, estanhado ou não, flexiveis, extra-flexiveis e com um ou mais fios de aço ou de qualquer outro metal, destinado á transmissão de corrente electrica.

Esse cabo póde ser duro, meio duro, endurecido, meio molle, molle, ou recosido, flexivel, doce ou com qualquer outra classificação que indique dureza ou pureza do conductor de cobre.

Fios e cabos isolados

"Isolado" é o termo empregado para significar a existencia de uma ou mais "Capas" ou coberturas sobre o "fio" ou "cabo", destinadas á protecção do conductor de electricidade.

Póde ser:

Fios e cabos com um ou mais conductores, como acima, isolados com uma ou mais capas de algodão, juta, seda, borracha, amiantho (incombustivel), chumbo, trança de cobre, de aço ou de ferro galvanisado, impregnados com pixe, asphalto ou qualquer outra massa especial (compound) de qualquer côr com ou sem lustro.

Essas chapas pódem ser simples ou compostas de varias dessas qualidades de isolamento. — *F. C. de Oliveira Botelho*.

*

Circular n. 58 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 9 de Dezembro de 1929.

De accôrdo com o resolvido sobre o objecto do processo numero 45.435, do corrente anno, declaro aos Srs. Chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, que as mercadorias de pateo, sujeitas á taxa de viação a que se refere a lei n. 5.606, de 19 de Dezembro de 1928, gozam do abatimento de 40 % de que trata o art. 15, § 4 da lei n. 4.984, de 31 de Dezembro de 1925, devendo ser cobrada aquella taxa com o mencionado abatimento, no exercicio corrente. — *F. C. de Oliveira Botelho*.

*

Circular n. 59 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de Dezembro de 1929.

Em face do resolvido na representação, n. 295, de hontem datada, da Contadoria Central da Republica, recommendo aos Srs. Chefes das repartições subordinadas a este Ministerio que, no pagamento de vencimentos do pessoal e de pensões relativo ao mez de Dezembro corrente, seja observado o mesmo regimen adoptado com referencia a identicos pagamentos no exercicio de 1928. — *F. C. de Oliveira Botelho*.

*

Circular n. 60 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 14 de Dezembro de 1929.

Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 355, de 24 de Outubro ultimo, declaro aos Srs. Inspectores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas, para seu conhecimento e devidos effeitos, que o producto denominado A. D. C. O., importado pela firma Mappin Stores (Brasil) Ltd., estabelecida em São Paulo, fica incluido na relação dos adubos e fertilizantes que, nos termos dos artigos 1º e 2º do decreto numero 4.802, de 9 de Janeiro de 1924, estão sujeitos apenas ao pagamento de 2 %, papel, de expediente. — *F. C. de Oliveira Botelho*.

Circular n. 61 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 1929.

De accôrdo com o resolvido sobre o objecto do processo numero 56.208, deste anno, declaro aos Srs. Inspectores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas, para o seu conhecimento e fins convenientes, que ficam concedidos os favores de que trata o decreto n. 4.955, de 4 de Maio de 1872, aos vapores *Sud Americana*, e *Sud Expresso*, da A. S. Linea Sud Americana Inc., com séde em Nova York, da qual são agentes nesta Capital Theodor Wille & C. — *F. C. de Oliveira Botelho*.

REPARTIÇÕES DE FAZENDA

Por decretos de 18 de Dezembro, foram promovidos: por antiguidade a 1º Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, o 2º, Antonio Moreira Soares;

Por merecimento: a 3º Escripturario da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, o 4º, Affonso de Araujo Junior; a porteiro cartorario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, o continuo José Gomes de Oliveira.

DIRECTORIA DA RECEITA PUBLICA

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 8 de Dezembro

N. 1.242 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o presidente desse Estado pelo officio n. 330, de 26 de Setembro ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 50.460, deste anno, por despacho de 29 de Novembro findo, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, composta de duas folhas, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela 4ª Subdirectoria, desta Directoria, destinado aos serviços contractuaes da Companhia Telephonica Brasileira.
(Processo n. 50.460, de 1929).

N. 1.243 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso n. P/444, de 28 de Novembro findo, fichado no Thesouro Nacional, sob n. 62.695, deste anno, concedeu, por acto de 7 do corrente mez, de accôrdo com as leis e regulamento em vigôr, despacho para duas encommendas postaes ns. 982 e 983 (ns. de ordem 37.902 e 37.503), vindas a bordo do vapor "Flandria", entrado em 5 do mez passado e destinadas ao alludido Ministerio. (Processo n. 62.695, de 1929).

N. 1.244 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal pelo officio n. 2.201, de 31 de Agosto ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob numero 44.740, deste anno, por despacho de 3 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da primeira via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da The Rio de Janeiro Tramway, Light an Power, Company, Limited, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes do artigo assignalado com a palavra "não" a tinta carmim, por ter similar na industria nacional.

N. 1.245 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rêde de Viação Sul Mineira, em petição fichada no Thesouro Nacional, sob n. 61.851, do anno findo, concedeu, por despacho de 14 de Novembro findo, de accôrdo com a clausula XI do contracto a que se refere o decreto n. 18.199, de 12 de Abril ultimo, isenção de direitos de importação e taxa de expedienet, para o material constante da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços contractuaes da requerente, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes do artigo assignalado com a palavra "Não", a tinta carmim, por ter similar na industria nacional. (Processo n. 61.851, de 1928).

N. 1.246 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso n. P/460, de 9 do corrente mez, por despacho da mesma data, concedeu, de accôrdo com as leis e regulamentos em vigor, desembaraço para a bagagem do Sr. Joaquim Eulalio do Nascimento Silva, consul geral do Brasil em Londres, que vem a chamado do Governo, servir em commissão na secretaria do alludido Ministerio, e vindo a bordo do vapor *Alcantara*. (Processo sem numero).

N. 1.247 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Société de Sucreries Brésiliennes, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 60.189, deste anno, por despacho de 3 do corrente, concedeu isenção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 2º, §36 das Preliminares da Tarifa, pagando 5 % de expediente nos termos da ultima parte do art. 5º das citadas preliminares, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da primeira via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria, e destinado aos serviços da usina de fabricar assucar, denominada "Cupim", situada em Ururahy, municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro. (Processo numero 60.189, de 1929).

N. 1.248 — Convém providencieis com todo o interesse, no sentido de ser organizada a estatistica da renda aduaneira arrecadada por essa Alfandega, durante este exercicio, discriminando-a pelos titulos e sub-titulos orçamentarios, de maneira que a dita estatistica possa ser enviada a esta directoria, com a maior brevidade possivel, logo após o encerramento do mesmo exercicio.

N. 1.249 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação, em carta de 2 do corrente mez, autorizou por despacho de 10 do mesmo mez, desembaraço da bagagem do engenheiro Augusto Bittencourt de Menezes, Secretario do alludido Ministerio, que acaba de regressar da Europa, onde esteve em objecto de serviço, commissionado pelo Governo para fiscalização de material ferroviario.

N. 1.488 — Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o recurso encaminhado ao Thesouro Nacional, por intermedio da Alfandega do Rio de Janeiro, com o vosso officio n. 979, de 13 de Agosto ultimo (processo n. 58.886, de 1929), e interposto pela firma Auto Asbestos S. A., do acto desta Alfandega que mandou classificar como —correias de fibras, assemelhadas ás de algodão, para machinas, — para pagar a taxa de 1$800 por kilo, a mercadoria despachada pelas notas de importação ns. 48.761 e 48.762, deste anno, em data de 29 de Novembro proximo findo, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso".

Foi este o meu parecer sobre o assumpto, com o qual concordou o Sr. Ministro:

"Sou pelo provimento do recurso, de accôrdo com o parecer da Alfandega do Rio de Janeiro, á fls. 18, verso".

O parecer da Commissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, com o qual fui accórde, foi o seguinte:

"A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente, entende que a mercadoria em causa (lona metallica para freio) foi bem despachada na taxa de 1$100 do art. 617 da Tarifa. O Sr. Inspector assim decidiu".

Dia 12

N. 1.250 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rêde de Viação Sul Mineira, em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 54.212, deste anno, concedeu, por despacho de 22 de Novembro findo, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de (60) sessenta dias, isenção de direitos de importação e de expediente nos termos da clausula XI do contracto approvado pelo decreto approvado pelo decreto n. 18.699, de 12 de Abril ultimo para o moterial constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 54.212, de 1929).

N. 1.251 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rêde de Viação Sul Mineira, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 58.289, deste anno, por despacho de 29 do mez proximo findo, concedeu isenção de direitos de importação e da taxa de expediente de accôrdo com a clausula XI do contracto a que se refere o decreto n. 18.699, de 12 de Abril ultimo, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de (60) sessenta dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, e destinado aos serviços ferroviarios da supplicante. (Processo numero 58.289, de 1929).

N. 1.252 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Sociedade Pereira Carneiro & Companhia Limitada (Companhia Commercio e Navegação), pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 58.902, deste anno, por despacho de 29 de Novembro proximo findo, concedeu isenção de direitos de importação e da taxa de expediente de accôrdo com a clau-

sula 33ª, do decreto n. 5.903, de 23 de Fevereiro de 1906, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de sessenta (60) dias, para o material constante da primeira via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços da requerente, devendo, porém, ser cobrados os direitos intetgraes dos artigos assignalados com a palavra "Não" a tinta carmim, kerozene e gazolina, por se não enquadrarem nas concessões contractuaes. (Processo n. 58.902, de 1929).

N. 1.253 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Siderurgica Belgo-Mineira, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 61.139, deste anno, por despacho de 10 deste mez, concedeu isenção de direitos de importação e da taxa de expediente de accôrdo com a clausula II do contracto a que se refere o decreto n. 16.103, de 18 de Junho de 1923, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de (60) sessenta dias, para o material constante das (2) duas primeiras vias das inclusas relações, que, vão devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, e destinado aos serviços contractuaes da requerente, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes do artigo assignalado com a palavra "Não" a tinta carmim, por ter similar na industria nacional. (Processo n. 61.139, de 1929).

N. 1.254 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o recurso encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 45, de 14 de Janeiro, protocollado sob n. 1.617, e interposto pela Companhia Commercial e Maritima, do acto dessa Inspectoria que responsabilizou o Commandante do vapor francez *Españe*, entrado no dia 30 de Maio de 1921, pelo pagamento dos direitos relativos á falta constatada em vinte e oito caixas da marca "Legey", ns. 37, 39, 40, 43, a 51, 53, 65 a 73, 100, 240 a 242, 244 e 245, conforme o "termo de exame de vistoria junto ao processo, em data de 11 do mez proximo findo, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso".

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"Caso identico ao deste processo já foi resolvido pela Superior Autoridade, como se verifica da ordem n. 784, de 10 de Agosto ultimo, publicada no *Diario Official* do dia seguinte.

Assim, opino pelo não provimento do recurso, á vista dos fundamentos daquella decisão". (Processo n. 1.617, de 1929).

N. 1.255 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Carlos da Rocha Faria, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional, sob n. 59.897, deste anno, por despacho de 3 do corrente mez, autorizou o desembarque livre de direitos de importação e demais taxas de uma medalha de ouro, seis ditas de prata e vinte ditas de bronze, tendo todas ellas gravadas no verso, a effigie do pae do requerente, Dr. Rocha Faria, e as inscripções "Seus discipulos. Seus amigos — 1875 — Dr. Rocha Faria — 1925" e, no reverso, a effigie da sciencia medica com a inscripção "jubileu profissional", medalhas essas destinadas a premiar os alumnos da mesma Faculdade de Medicina, que mais se distinguiram. (Processo n. 59.897, de 1929).

N. 1.256 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Siderurgica Belgo-Mineira, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional, sob n. 54.663, deste anno, por despacho de 23 do mez proximo findo, concedeu isenção de direitos, na importação e expediente, de accôrdo com a clausula II do contracto a que se refere o decreto n. 16.103, de 18 de Julho do 1923, mediante termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante das duas primeiras vias das inclusas relações, devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo numero 54.663, de 1929).

N. 1.257 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes, pelo oficio n. 685, de 13 do mez proximo findo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 58.962, deste anno, por despacho de 29 do mesmo mez, concedeu isenção de direitos de importação e da taxa de expediente, de accôrdo com a clausula XI letra *b*, do contracto a que se refer o decreto n. 15.406, de 22 de Março de 1922, para 30.000 toneladas de carvão de pedra, a que se refere a 1ª via d inclusa relação, que vae devidmente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, e destinadas ao serviços de transporte da Rêde de Viação Sul Mineira, durante o periodo de um anno, devendo a importação respectiva se realizar parcelladamente.

A' vista dessa concessão definitiva, fica sem effeito a ordem n. 359, de 24 de Abril ultimo, relativa da isenção para 30.000 toneladas de carvão de pedra, mediante termo de responsabilidade pela prazo de 60 dias. (Processo n. 58.962, de 1929).

N. 1.258 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda attendendo ao que solicitou o Sr. Prefeito Municipal de São Paulo, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional, sob n. 56.763, deste anno, por despacho de 29 do mez proximo findo, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços de pavimentação daquella capital.

Outrosim, communico-vos que fica annullada a ordem n. 19, de 8 de Janeiro ultimo, devendo ser restituida a esta Directoria a relação do material que seguiu capeada pela mesma ordem. (Processo n. 58.400, de 1929).

N. 1.259 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Ministro da Viação pelo aviso n. 514, G. de 26 de Outubro ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 55.011, por despacho de 10 do corrente, autorizou o desembaraço livre de direitos de importação e da taxa de expediente de accôrdo com o art. 2º, § 23, das Disposições Preliminares da Tarifa, para o papel constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directotria desta Directoria, e destinado aos serviços a cargo da Directotria Geral dos Correios. (Processo n. 55.011, de 1929).

N. 1.260 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Presidente do Estado do Rio de Janeiro, pelo officio numero 395, de 17 de Outubro ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 53.083, deste anno, por despacho de 11 do corrente, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, composta de oito listas, devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da Companhia Brasileira de Energia Electrica, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes dos artigos assignanados com a palavra "Não" a tinta carmim, por terem similares na industria nacional. (Processo numero 53.083, de 1929).

N. 1.261 — Communico-vos, para os devidos fins, que attendendo ao que solicitou Carlo Martino Gonçalves Penha, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 58.187, deste anno, por despacho de 3 do corrente mez, concedi isencão de direitos de importação e da taxa de expediente, de accôrdo com o art. 2º § 32, das Disposições Preliminares da Tarifa, e á vista do certificado passado pela Escola Nacional de Bellas artes, para as estatuas de marmore constantes da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, e destinados a um mausoléo do cemiterio de São João Baptista. (Processo n. 58.187, de 1929).

N. 1.262 — Communicando que o Sr. Ministro negou provimento ao recurso da Lamport & Holt, Ltda., proprietaria e consignataria do paquete inglez *Thespis*, entrado em 22 de Fevereiro do corrente anno, contra o acto daquella Inspectoria responsabilizando o commandante do vapor em causa pelo pagamento dos direitos de 89 kilogrammas de louça n. 3, extraviados da caixa n. 42, marca T. C. C. (Processo n. 58.472, de 1929).

N. 1.263 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o recurso encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 1.815, de 17 de Outubro ultimo, protocollado sob n. 53.208, interposto pela firma João Derschum & C., do acto dessa Inspectotria, que suicitou a direitos, na taxa de 7$200 por kilogramma, do art. 928, da Tarifa, a mercadoria, importada pela nota numero 102.269, deste anno, em data de 12 deste mez, proferiu o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer, tomo conhecimento do recurso para mandar classificar a mercadoria em causa — Hamatopan — no art. 181 da Tarifa, taxa de 2$500 por kilo".

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

"A Alfandega do Rio classificou no art. 298, da Tarifa, para pagar a taxa de 7$500 por kilo a mercadoria objecto deste recurso, denominada "Hamatopan", despachada pela nota de importação n. 102.286, do corrente anno, como "Albuminata de qualquer metal, da taxa de 2$500 por kilo, artigo 181, da Tarifa.

A Commissão da Tarifa, no seu parecer de fls. 8, justifica a sua opinião em decisão anterior e no laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, sem declarar, entretanto, si essa decisão é della propria ou da autoridade superior.

Além disso, o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses (fls. 7), não justifica a classificação de tal producto no art. 298, de uma vez que declara que:

"A analyse demonstrou tratar-se de um producto ferruginoso, tendo por elementos essenciaes a albumina e ferro, podendo ser equiparado ao albuminato de ferro".

Dahi se infere que a mercadoria foi bem despachada, não se justificando a sua classificação no art. 97, da taxa de 2$ por kilo, como pretendem os recorrentes.

Em coherencia com o laudo do instituto technico ou seja do Laboratorio Nacional de Analyses e com a doutrina em vigor, opino se tome conhecimento do recurso, para o fim de ser classificada a dita mercadoria, no art. 181, da Tarifa, taxa de 2$500 por kilo. (Processo n. 53.208, de 1929).

N. 1.264 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou The Itabira Iron Ore Company, Limited, em petição fichada no Thesouro Nacional, sob n. 62.928, deste anno, concedeu, por despacho de 12 do corrente, de accôrdo com a clausula 13ª, do contracto approvado pelo decreto n. 14.160, de 11 de Maio de 1920, isenção de direitos de importação e de expediente para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços contractuaes da requerente, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes do artigo assignalado com a palavra "Não" a tinta carmim, por ter similar na producção nacional. (Processo n. 62.928, de 1929).

N. 1.265 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional, sob n. 58.363, deste anno, por despacho de 12 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, mediante assignatura do termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 58.363, de 1929).

Dia 16

N. 1.266 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Société de Sucreries Bresiliennes, pelo requerimento encaminhado ao Thesouro Nacional com o officio n. 584, de 10 de Outubro ultimo, da Delegacia Fiscal, no Estado do Rio de Janeiro, protocollado sob n. 52.291, deste anno, por despacho de 22 do mez proximo findo, concedeu isenção definitiva de direitos de importação de accôrdo com o art. 2º, § 36, das Disposições Preliminares da Tarifa, pagando 5 % de expediente nos termos da ultima parte do art. 5º, das citadas disposições, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinada ás usinas de fabricar, assucar, denominadas "Cupim" e "Paraizo", situadas no Municipio de Campos, naquelle Estado, de propriedade da requerente, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes dos artigos assignalados com a palavra "Não" á tinta carmim, por terem similares na industria nacional. Esse mesmo material já foi desembaraçado mediante termo de responsabilidade pelo prazo de (60) sessenta dias, em virtude da ordem n. 762, de 6 de Agosto ultimo. (Processo n. 52.291, de 1929).

N. 1.267 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Ministro da Guerra pelo aviso n. 1.602, de 16 do mez proximo findo, protocollado no Thesouro Nacional sob numero 58.920, deste anno, por despacho de 3 do corrente, autorizou o desembaraço livre de direitos de importação e da taxa de expediente de accôrdo com o art. 2º, § 27, das Disposições Preliminares da Tarifa, de uma luneta prismatica completa e goniometro bussola, vindos pelo vapor *Belle Isle*, em uma caixa marca S. E. K. 780, consignada á firma Braga, Irmãos & Companhia.

Os referidos instrumentos ficarão em poder daquelle Ministerio para as respectivas experiencias, e findas estas, se não houver conveniencia em adquiril-os, serão reexportados para a Europa ou pagos os respectivos direitos pela firma alludida, se a ella convier tomar conta dos mesmos apparelhos. (Processo n. 58.920, de 1929).

N. 1.268 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a The Leopoldina Railway Company, Limited, em petição protocollada no Thesouro Nacional sob n. 58.474, deste anno, concedeu, por despacho de 10 do corrente, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de (60) sessenta dias, para preenchimento das formalidades legaes, de accôrdo com a clausula VIII do contracto a que se refere o decreto n. 6.456, de 20 de Abril de 1907, isenção de direitos de importação e de expediente, para o material constante da inclusa primeira via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 58.747, de 1929, e n. 61.067, de 1929).

Dia 17

N. 1.270 — Em additamento á ordem n. 1.255, de 12 do corrente mez, communico-vos, para os devidos fins, que a isenção de direitos de importação e demais taxas concedidas pela mesma ordem abrange as ferramentas destinadas á cunhagem de iguaes medalhas descriptas na citada ordem. (Processo n. 59.897, de 1929).

Dia 18

N. 1.271 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Ministro da Marinha, pelo aviso n. 4.617, de 3 do corrente mez concedeu por despacho de 13 do referido mez, isenção de direitos de importação e taxa de expediente de accôrdo com o art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º, das Disposiçõs Preliminares da Tarifa, para cem mil (100.000) barricas de cimento "Portland", a serem importadas em 1930, destinadas ás obras hydraulicas do novo Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras.

N. 1.272 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 64.492, deste anno, em que a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro solicita o desembaraço livre de direitosde importação e demais taxas para os materiaes constantes da 1ª via da relação composta de sete listas, enviadas a esta Alfandega com a ordem n. 245, de 25 de Março ultimo, bem assim, para os artigos discriminados na 1ª via da relação capeada pela ordem n. 1.265, de 14 deste mez, em data de 17, tambem deste mez, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"Concedo a isenção de direitos de importação e taxa de expediente, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legaes, sómente para os materiaes que não tenham sido ainda despachados e para os quaes fôra antes concedida a reducção definitiva. (Processo n. 64.492, de 1929).

Dia 19

N. 1.273 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 2.095, de 29 de Novembro findo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 61.457, deste anno, em que "The Rio de Janeiro, Light and Power Company Ltd., recorre da decisão da Commissão de Tarifa dessa Alfandega n. 1.354, de 13 de Julho deste mesmo anno, mantida pela arbitral de 16 de Outubro ultimo, e que attribuiram á taxa de 600 réis por kilogramma, das obras de ferro batido, pintado, ás jnellas de ferro batido, pintado, despachada impropriamente, na taxa de 400 réis, proferiu, em data de 14 do corrente mez, o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso".

O parecer que emitti e com o qual conçordou o Sr. Ministro, foi o seguinte:

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. Minisrecer da Commissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, com o qual estou de accôrdo".

Foi o seguinte o parecer da Commissão de Tarifas da Alfandega do Rio de Janeiro:

"A Commissão classifica a mercadoria representada pela amostra n. 1 (uma de ferro batido, pintada a tinta vermelha) como obras de ferro batido, pintado da taxa de 600 réis, contra o voto do conferente Sr. Nestor Cunha que entende não se tratar de pintura, mas de um simples apparelho para evitar a oxydação; e os representados pelas amostras ns. 2 e 3 como correntes para balanças, etc., do art. 731 e taxa de 600 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu. (Processo n. 61.457, de 1929)".

N. 1.274 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Presidente do Estado do Rio de Janeiro, pelo officio n. 197, de 13 de Junho ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 30.213, deste anno, por despacho de 6 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da Companhia Brasileira de Energia Electrica, devendo, porém, ser cobrado os direitos integraes dos artigos assignalados com a palavra "Não" a tinta carmim, por terem similares na industria nacional. (Processo n. 30.213, de 1929).

N. 1.275 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 60.994, deste anno, por despacho de 6 do corrente, concedeu reducção de direitós de importação de accôrdo com o art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de (60) sessenta dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, composta de (2) duas folhas, devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerentes. (Processo n. 60.994, de 1929).

N. 1.276 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Ministro das Relações Exteriores, em aviso P/464, de 14 de Dezembro corrrente, autorizou, por despacho de hontem, datado, de accôrdo com as leis e regulamentos em vigor o desembaraço de vinte e uma (21) caixas da marca M. R. E.

— Rio de Janeiro, numeradas 112, 120, 131, 133, 143, e onze (11) tabiques numerados 121, 130, e 132, com armações de ferro destinadas ao novo edificio da Bibliotheca daquelle Ministerio, vindos pelos vapor *Taurus*. (Processo sem numero, de 1929).

N. 1.277 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Usina do Outeiro pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 57.123, deste anno, por despacho de 17 do corrente, concedeu isenção de direitos de importação de accôrdo com o art. 2°, § 36 das Preliminares da Tarifa, pagando 5 % de expediente, nos termos da ultima parte do art. 5° das citadas Preliminares, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de (60) sessenta dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, destinado aos serviços da usina de fabricar assucar denominada "Outeiro", situada em Campos, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade da requerente. (Processo n. 157.123, de 1929).

N. 1.278 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas, em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 60.823, deste anno, concedeu, por despacho de 10 do corrente mez, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de noventa (90) dias, para preenchimento das formalidades legaes, de accôrdo com a clausula II, n. 1, lettra *a* do contracto approvado pelo decreto n. 16.776 de 18 de Janeiro de 1925, isenção de direitos de importação e de expediente para o material constante da 1ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado ás suas usinas, vindo pelo vapor *Sesostris*. (Processo n. 60.823, de 1929).

N. 1.279 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 60.607 deste anno, por despacho de 10 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação e da taxa de expediente de accôrdo com a clausula II, do contracto a que se refere o decreto n. 16.776, de 16 de Janeiro de 1925, e mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de noventa (90) dias, com fiador idoneo, na fórma do resolvido pela ordem n. 1.184, de 22 do mez proximo passado, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse vindo pelo vapor *Andalucia Star*, e destinado aos serviços das usinas e fabricas que explora a supplicante em virtude do disposto no seu referido contracto.

N. 1.280 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 53.097, deste anno, por despacho de 11 do corente mez, concedeu isenção de direitos de importação e da taxa de expediente de accôrdo com a clausula II, do contracto a que se refere o decreto n. 16.776, de 1925, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de sessenta (60) dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse vindo pelo vapor *Servern*, e destinado aos serviços das usinas e fabricas que explora a supplicante, em virtude do seu referido contracto.

N. 1.281 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 60.612, deste anno, por despacho de 11 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação e da taxa de expediente de accôrdo com a clausula II, do contracto a que se refere o decreto n. 16.776, de 16 de Janeiro de 1925, e mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de noventa (90) dias e fiador idoneo, na fórma do resolvido pela ordem n. 1.184, de 22 do mez proximo findo, desta directoria a essa Alfandega, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse vindo pelo vapor *Raeburn*, e destinado ás usinas e fabricas que explora a supplicante por força do mesmo contracto. (Processo n. 60.612, de 1929).

N. 1.282 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 11 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação e da taxa de expediente de accôrdo com a clausula II, do contracto a que se refere o decreto n. 16.776, de 16 de Janeiro de 1925, e mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 90 (noventa) dias e fiador idoneo, na fórma do resolvido pela ordem n. 1.184, de 22 do mez proximo findo, desta directoria a essa Alfandega, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse vindo pelo vapor *Ipanema* e destinado ás usinas e fabricas que explora a supplicante por força do mesmo contracto. (Processo n. 60.611, de 1929).

N. 1.283 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 60.610, deste anno, por despacho de 11 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação e da taxa de expediente, de accordo com a clausula II do contracto a que se refere o decreto n. 16.776, de 16 de Janeiro de 1925, e mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de noventa (90) dias e fiador idoneo, na fórma do resolvido pela ordem n. 1.184, de 22 do mez proximo, findo, desta directoria a essa Alfandega, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado ás usinas e fabricas que explora a supplicante por força do mesmo contracto. (Processo n. 60.610, de 1929).

Dia 20

N. 1.285 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a The Leopoldina Railway Company, Limited, em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 62.535, deste anno, concedeu, por despacho de 13 do corrente, mediante assignatura de termo de responsabilidade, pelo prazo de 60 dias, de accôrdo com o art. 3°, da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, reducção de direitos de importação para tres pontes de aço de estrado superior, pesando cerca de 90.000 kilos, material esse a chegar em breves dias pelo vapor *Thispis*. (Processo numero 62.535, de 1929).

N. 1.286 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 60.609, deste anno, por despacho de 13 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação e da taxa de expediente, de accôrdo com a clausula II, do contracto a que se refere o decreto n. 16.776, de 16 de Janeiro de 1925, mediante assignatura de termo de responsabilidade, pelo prazo de 90 dias, e com fiador idoneo, na fórma do resolvido pela ordem n. 1.184, de 22 do mez proximo findo, para o material constante de 1ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directotria, material esse vindo pelo vapor *Raphael* e destinado aos serviços das usinas e fabricas que explora a supplicante, em virtude do disposto no referido contracto. (Processo n. 60.609, de 1929).

N. 1.287 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 60.824, deste anno, por despacho de 10 do corrente anno, p or despacho de 10 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação e da taxa de expediente, de accôrdo com a clausula II, do contracto a que se refere o decreto n. 16.776, de 16 de Janeiro de 1925, mdiante assignatura de termo de responsabilidade, pelo prazo de 90 dias, e com fiador idoneo, na fórma do resolvido pela ordem n. 1.184, de 22 do mez proximo findo, para o material constante da 1ª via da inclusa relação devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directotria desta directoria, material esse vindo pelo vapor *Zeelandia*, e destinado aos serviços das usinas e fabricas que explora a supplicante, em virtude do disposto no referido contracto. (Processo n. 60.824, de 1929).

N. 1.288 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 60.605, deste anno, por despacho de 10 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação e da taxa de expediente de accôrdo com a clausula II do contracto a que se refere o decreto n. 16.776, de 16 de Janeiro de 1925, e mediante assignatura do termo de responsabilidade pelo prazo de noventa (90) dias e com fiador idoneo, na fórma do resolvido pela ordem n. 1.184, de 22 de Novembro proximo findo, para o material constante da 1ª via da inclusa relação devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directotria, material esse vindo pelo vapor *Plutarck*, e destinado aos serviços das usinas e fabricas que explora a supplicante em virtude do disposto no seu referido contracto. (Processo n. 60.605, de 1929).

N. 1.289 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a The Leopoldina Railway Company, Limited pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 59.556, deste anno, por despacho de 12 do corrente concedeu isenção de direitos de importação de accôrdo com a clausula VIII do contracto a que se refere o decreto n. 6.456, de 20 de Abril de 1907, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de (60) sessenta dias para (41) quarenta e uma caixas, pesando (2.050) dous mil e cincoenta kilos, contendo cartões impressos de formato exclusivamente applicavel ás machinas "Hollerith", vindas pelo vapor *Southern Prince*, entrado no

dia 7 do mez proximo findo, e destinadas aos serviços da empreza reqeuerente. (Processo n. 59.556, de 1929).

N. 1.290 — Solicito vossas providencias no sentido de serem remettidas, as amostras que deixaram de acompanhar os officios de ns. 2.162 a 2.128, de 6 do corrente, dessa Inspectoria, que encaminhou os recursos da firma Wessel Lawson & C., Ltda., protocollados no Thesouro Nacional sob ns. 63.353, a 63.355, do corrente anno, respectivamente. (Processos ns. 63.353, 63.354, 1.929 e 63.355).

Dia 21

N. 1.291 — Communico-vos, para os devidos, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 62.705, deste anno, em que a Companhia Progresso de Valença, reclama contra os termos em que foi expedida a ordem n. 1.027, de 11 de Outubro ultimo, desta Directoria a essa Alfandega, e contra o facto de não ter obtido a restituição do deposito feito nos cofres dessa repartição para a interposição do recurso com o qual se relaciona a alludida orde mn. 1.027, por despacho de 17 do corrente mez, resolveu mandar expedir nova ordem, em additamento á de n. 1.027, para ser attendida á supplicante na restituição solicitada nos precisos termos do despacho de 8 de Outubro ultimo, contido nessa ordem, pelo qual foi deferida a petição de fls. 1 a 4, verso, em que a dita companhia impetrando a reconsideração do acto anterior pleiteou restituição do referido deposito. (Processo n. 62.805, de 1929).

N. 1.292 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo o recurso encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 133, de 31 de Janeiro ultimo, protocollado sob n. 5.014, deste anno, e interposto pela Companhia Commercial e Maritima, do acto dessa Inspectoria que responsabilizou o commandante do vapor francez *Aquitaine* entrado no dia 18 de Junho de 1921, pelo pagamento dos direitos relativos á falta constatada em uma mala da marca A. B. sem numero, conforme consta do termo de exame e vistoria, em data de 14 do mez proximo findo, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso".

Foi este o parecer desta Directotria e com o qual concordou o Sr. Ministro:

"O presente processo refere-se a uma mala, descarregada de bordo em 1921, com indicios exteriores de violação (documentos de fls. 6).

O seu peso manifestadó é de 86 kilos (doc. de fls. 10 verso) e descarregou pesando 31 kilos (doc. de fls. 6).

Não foi lavrado o termo de avaria, tendo, no entanto, sido feita a publicação de edital no *Diario Official* (documentos de fls. 4).

Não obstante a falta de formalidade acima referida, é o commandant do navio, responsavel pela differença de peso, de accôrdo com a excepção 3ª do art. 370, da Novação, Consolidação das Leis das Alfandegas.

Assim, sou de opinião se negue provimento ao recurso". (Processo n. 5.014, de 1929).

N. 1.293 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Presidente do Estado do Rio de Janeiro pelo officio n. 433, de 4 do mez proximo findo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 57.116, deste anno, por despacho de 11 do corrente, concedeu isenção de direitos de importação e demais taxas de accôrdo com a clausula II do contracto a que se refere o decreto n. 16.962, de 24 de Junho de 1925, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinada aos serviços a cargo da Commissão Constructora do Porto de Nictheroy e Saneamento da Enseada de São Lourenço. (Processo n. 57.116, de 1929).

N. 1.294 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso n. P/466, de 14 do corrente, concedeu, por acto de 20 deste mesmo mez, de accôrdo com as leis e regulamentos em vigor, despacho para um caixote, contendo archivos dos vice-consulados no Paraguay, vindo a bordo do vapor *Uruguay*, e destinado ao alludido Ministerio.

N. 1.295 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o recurso encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 1.797, de 17 de Outubro ultimo protocollado sob n. 53.249, e interposto pela Ford Motor Company, Exports, Inc., do acto dessa Inspectoria, que considerou como machinas operatrizes as machinas rectificadoras e ajustadoras de valvulas e como apparelhos physicos, sujeitas a direitos *ad valorem*, razão de 15 %, os demais objectos despachados pela nota de importação numero 143.896, de 1928, em data de 19 do corrente, proferiu a respeito, o despacho seguinte:

"Tendo em vista a ultima parte do officio do Sr. Inspector da Alfandega do Rio, tomo conhecimento do recurso, para mandar proceder de accôrdo com o parecer".

O parecer a que alludc o Sr. Ministro, foi o que emitti, sobre o objecto do mesmo recurso nos termos seguintes:

"O recurso que a Ford Motor Company Exports, Inc. interpõe para o Sr. Ministro da Fazenda, do despacho do Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, que homologou a decisão n. 144 da Commissão da Tarifa, daquella Alfandega, não está perempto, á vista da petição de fls. 35, mas, mesmo que estivesse, devia ser acceito, visto como não foi lavrado o termo de perempção de que trata o art. 662, ultima parte, da nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Muito embora tenha a Alfandega resolvido com a Decisão n. 144, de 23 de Janeiro do corrente anno, que considerou como machinas operatrizes, rectificadores e ajustadores de valvulas e como apparelhos physicos, sujeitos a direitos *ad valorem*, razão 15 %, os objectos em questão, sou de parecer se deve tomar conhecimento do recurso para, á vista da estampa do catalogo junto ao processo e da decisão numero 1.888, proferida pela Commissão da Tarifa da Alfandega desta Capital, em reunião de 5 do corrente mez, (*Diario Official* do dia 9), mandar classificar a mercadoria em apreço como transformadores estaticos de corrente electrica, com resfriamento a ar, no art. 871-A, taxa de 600 réis por kilogramma, da Tarifa, em vigor". (Processo n. 53.249, de 1929).

N. 1.296 — Reitero-vos, o meu officio de 12 do mez proximo findo, concebido nos termos seguintes:

"Recommendo-vos, informeis com a maxima urgencia se estão sendo cumpridas no serviço de revisão de despachos de importação, as instrucções baixadas com a circular desta Directoria n. 1, de 9 de Março de 1928, principalmente no que diz respeito á sua regra oitava.

Identicas ás Alfandegas de Pará, Bahia, Recife, Santos e Porto Alegre.

Dia 23

N. 1.297 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes, pelo officio sem numero, de 9 de Fevereiro do anno passado, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 7.422, por despacho de 18 de Novembro findo, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, p ara o material constante da 1ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços de abastecimento d'agua em Bello Horizonte, a cargo da Prefeitura Municipal. (Procêsso n. 43.123, de 1929).

N. 1.298 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Presidente do Estado do Rio de Janeiro, pelo officio protocollado no Thesouro Nacional sob n. 46.240, deste anno, por despacho de 19 do corrente, concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da Companhia Brasileira de Energia Electrica. (Processo n. 46.240, de 1929).

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 330 — Em 18 de Dezembro de 1929 — Communico aos Srs. funccionarios que Alberto Valverde, nomeado Despachante aduaneiro desta Alfandega por titulo de 4 de Novembro findo, tomou posse e entrou no exercicio do cargo, depois de prestada a respectiva fiança, em 16 de Dezembro corrente. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 331 — Em 20 de Dezembro de 1929 — Estando já em vigor o Regulamento expedido com o Decreto n. 19.009, de 27 de Novembro deste anno, declaro:

Que por haver terminado em 12 do corrente mez o prazo concedido pelo mesmo Regulamento, devem os Srs. corretores de navios reformar suas cauções ou fianças nos termos do artigo 40, do mesmo Regulamento.

Que devem ser apresentados a esta Alfandega o protocollo para o registro dos contractos, o borrador para os mesmos e o livro para o registro dos despachos maritimos, afim de serem abertos e rubricados.

Que os mesmos corretores devem remetter a esta Alfandega uma 3ª via dos contractos de fretamento e engajamento de

carga, afi mde serem confrontados com os respectivos manifestos de sahidas, de conformidade com o disposto no § 10°, do art. 14 do referido Regulamento.

Que os corretores devem apresentar seus titulos de nomeação e o recibo de pagamento do imposto de industrias e profissões para o devido registro nesta Alfandega. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 332 — Em 24 de Dezembro de 1929 — Para conhecimento dos Srs. funccionarios, transcrevo abaixo a circular do Ministerio da Fazenda, n. 59, de 11 de Dezembro corrente. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

"Circular n. 59 — Ministerio da Fazenda — Em 11 de Dezembro de 1929 — Em face do resolvido na representação n. 295, de hontem datada, da Contadoria Central da Republica, recommendo aos Srs. Chefes das repartições subordinadas a este Ministerio que, no pagamento de vencimentos do pessoal e de pensões relativo ao mez de Dezembro corrente, seja observado o mesmo regimen adoptado com referencia a identicos pagamentos no exercicio de 1928. — *F. C. de Oliveira Botelho*".

N. 333 — Em 24 de Dezembro de 1929 — Para conhecimento dos Srs. funccionarios, transcrevo abaixo a circular do Ministerio da Fazenda, n. 52, de 25 de Novembro findo, relativamente á circulação de um sello emittido em beneficio da Federação Nacional das Sociedades de Educacção. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

"Circular n. 52 — Ministerio da Fazenda — Em 25 de Novembro de 1929 — Na conformidade do resolvido no processo n. 56.114, deste anno, declaro aos Srs. Chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que, attendendo ao que solicitou a Federação Nacional das Sociedades de Educação, resolvi permittir a circulação de um sello emittido em beneficio da mesma Federação e das sociedades de educação existentes no paiz, devendo tal sello ser collocado distante do que representa o imposto cobrado pelo fisco e de modo a não impedir a leitura do documento a que fôr apposto. — *F. C. de Oliveira Botelho*".

N. 334 — Em 24 Dezembro de 1929 — Recommendo aos Srs. Chefes de Secção e Guarda-mór que apresentem a esta Inspectoria, até o dia 20 de Janeiro vindouro, elementos relativos aos serviços a seu cargo, para o relatorio do anno corrente. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 335 — Em 28 de Dezembro de 1929 — Tendo o Sr. Ministro da Fazenda, por circular n. 52, de 25 de Novembro findo, permittido a venda nas respectivas repartições, do sello educacional, que poderá ser apposto nos documentos sujeitos ao federal, guardada a necessaria separação, encarrego da venda dos alludidos sellos o Sr. Aristides Serzedello e convido os Srs. Despachantes aduaneiros e partes que tiverem interesses nesta Alfandega a concorrerem com o seu obulo, mediante a acquisição das mencionadas formulas, para a obra de caridade, ao mesmo tempo patriotica, da associação de professoras publicas que promove, por esse modo a educação da infancia pobre e desvalida. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 336 — Em 28 de Dezembro de 1929 — Recommendo aos Srs. funccionarios em serviço de conferencia, que, sob pena de responsabilidade, recolham, immediatamente, as differenças e os despachos que já estejam desembaraçados e de que dependem restituição de direitos. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

N. 337 — Em 30 de Dezembro de 1929 — Afim de manter a necessaria regularidade no andamento dos processos de restituição de direitos, pagamento do pessoal e encerramento do exercicio, recommendo ao Srs. Dr. Chefe da 2ª Secção que providencie no sentido de terminarem amanhã, 31, ás 13, os recebimentos na Thesouraria. — *João Lindolpho Camara*, Inspector.

COMMISSÃO DA TARIFA

DECISÕES DO MEZ DE NOVEMBRO DE 1929

Dia 30

ESTADOS

Em additamento — Decisões desta Capital.

N. 2.294 — Casa Pratt S. A., 47.067. — Despachou pela nota n. 132.334, do corrente anno, 5 caixas contendo obras de ferro simples. Em conferencia, o Conferente Sr. Fernandes da Silva considerou a mercadoria em causa como molas de ferro para cadeiras, sujeitas á taxa de 700 réis por kilo do artigo 748 da Tarifa.

A Commissão, á vista da amostra que lhe foi presente (mola para cadeira) e de conformidade com a decisão numero 765 de 9 de Junho de 1928, classifica a mercadoria na taxa de 700 réis do art. 748.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.295 — E. Spiller Junior, 49.079. — Despachou pela nota n. 150.681, do corrente anno, duas caixas contendo obras não classificadas de zinco nickeladas da taxa de 2$500 por kilo. Tendo verificado, em conferencia, caixas ou bocetas de zinco nickelados, com ou sem espelhos, para barba, das taxas de 1$200 e 1$500, pediu desclassificação, com o que não concordou o Conferente Sr. Alencar Coimbra, que considerou a mercadoria bem despachada.

A Commissão classifica a mercadoria representada pelas amostras **uma caixa, com espelho, para barba e um pincel para barba**, a caixa, na taxa de 1$200 do art. 1.037, pagando o pincel, direitos em separado.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.296 — N. Guimarães & C., 49.104. — Despacharam pela nota n. 156.064, do corrente anno, uma caixa contendo 39 kilos de fio de borra de seda, em meadas, e 195 kilos de fio de borra de seda em carreteis, de madeira, respectivamente, das taxas de 10$ e 4$, de accôrdo com a decisão n. 1.855, de Setembro deste anno. Em conferencia, o Conferente Sr. Waldemar de Andrade verificou a seda em meadas e em tubos representada pelas amostras que juntou.

A Commissão entende que a mercadoria representada pela amostra **fio de seda em carreteis, retroz e torçal, para bordar**, foi bem classificada na taxa de 4$ do art. 570 e, assim mantém a decisão 1.855 de 28 de Setembro do anno corrente ora devidamente rectificada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

DECISÕES DO MEZ DE DEZEMBRO DE 1929

Dia 7

N. 2.297 — S. A. Cortume Carioca, 49.061. — Despachou pela nota n. 153.975, do corrente anno, 12 tambores contendo mordente, do art. 157 da Tarifa, para pagar 500 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Alberto de Mello, verificou collodio, da taxa de 2$ por kilo.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara ser a amostra uma solução de nitro-cellulose em dissolvente organico, classifica a mercadoria em causa como **collodio de qualquer qualidade**, na taxa de 2$ do art. 219, da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.298 — *The Texas Company* (*South America*) *Ltd.*, 30.410. — Despachou pelas notas 70.408 e 82.624 do corrente anno, asphalto liquido pra pagar 20 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Genulpho Freire verificou "verniz não especificado", sujeito á taxa de 1$ por kilogramma, artigo 175 da Tarifa.

A Commissão, á vista do officio n. 596 de 29 de Novembro do anno corrente do Sr. Dr. Director do Laboratorio Nacional de Analyses declarando que a mercadoria de que se trata deve ser equiparada a uma tinta sem resina, classifica a mercadoria em apreço como **tinta a oleo sem resina** na taxa de 100 réis por kilogramma do art. 173 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.299 — Antonio da Silva Pinheiro & C., 49.826. — Despacharam 35 caixas contendo brinquedos não especificados, da taxa de 1$500 por kilogramma. Em conferencia, verificaram tratar-se de velocipedes de ferro, ordinario, do art. 1.024 da Tarifa e taxa de 300 réis por kilo, com o que não concordou o Conferente Sr. Mario Linhares.

A Commissão considera "ordinario" para pagar a taxa de 300 réis do art. 1.024, o velocipede que lhe foi presente, e assim decide, porque, não obstante o velocipede em apreço tenha rodas com aros de borracha, não tem os pedaes revestidos dessa materia, sendo todo elle de grosseiro acabamento, sem qualquer parte nickelada, e o guidon com punhos de madeira.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.300 — José Graça & C., 49.559. — Despacharam pela nota n. 152.122, do corrente anno, 11 caixas contendo velocipedes (brinquedos) da taxa de 1$500 e velocipedes ordinarios de ferro para criança, da taxa de 300 réis. Em conferencia, o Conferente Sr. Julio de Miranda verificou velocipedes de ferro pintado, com aros de borracha, da taxa de 1$500.

A Commissão considera "ordinario" para pagar a taxa de 300 réis do art. 1.024, o velocipede que lhe foi presente, e assim considera porque, não obstante tenha o velocipede em causa rodas com aro de borracha, não tem os pedaes revestidos dessa mesma materia nem qualquer de suas partes nickelada e é todo elle de acabamento grosseiro, com os punhos, do guidon, de madeira.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.301 — José Silva & C., 50.891. — Receberam tres encommendas postaes ns. de ordem 36.458/60, contendo bolsas de tecido de papel, com preparos de vidro da taxa de 5$ por kilo, art. 1.032 da Tarifa. Em conferencia, foi a mercadoria em causa classificada como carteiras de qualquer qualidade, não especificadas, de palha e papel, para pagar a taxa de 50 % *ad valorem*.

A Commissão, examinando as tres amostras que lhe foram presentes, classifica a de n. 1 (carteira feita de tecido de papel, bordada a seda e forrada de tecido de seda), na taxa de 32$ do art. 1.032 e as de ns. 2 e 3 (bolsas de tecido de papel, forradas de seda), na taxa de 5$ do art. 27. Os Srs. Alfredo Seabra, Fernandes da Silva e Dr. Angelo da Veiga pretendiam se classificasse a amostra n. 1, na taxa de 10$000.

O Sr. Inspector decidiu pela taxa de 32$ para a carteira (amostra 1) e pela taxa de 5$ para as bolsas (amostras ns. 2 e 3).

N. 2.302 — Perfumaria Lopes S. A., 58.706. — Despachou pela nota n. 157.613, do corrente anno, perfumarias em vidro n. 2. Em conferencia, o Conferente, Sr. Eurico Vergeuiro não concordou com a desclassificação pretendida pela requerente.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um vidro moldado com perfumaria) considera a mercadoria em vidro, n. 1.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.303 — N. Viggiani, 50.225. — Despachou pela nota n. 157.808, do corrente anno, 3 caixas contendo livros impressos para leitura, para pagar a taxa de 150 réis por kilo R. 15 %. Em conferencia, o Conferente, Sr. Enéas Valle impugnou a classificação.

A Commissão, com fundamento na doutrina firmada pela ordem da Directoria da Receita Publica á Inspectoria desta Alfandega, sob n. 1.156 de 12 de Novembro de 1929, classifica a mercadoria em apreço (pequenas brochuras em lingua franceza com photographia de logradouros desta cidade), na taxa de 150 réis, razão de 15 % do art. 612.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.304 — Villas Boas & C., 49.276. — Despacharam pela nota 147.586, do corrente anno, 1.158 kilos de objectos de vidro para laboratorios chimicos, da taxa de 400 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Espirito Santo verificou, além da mercadoria despachada, peças componentes de apparelhos de Kipp, Woolf e Durand, classificados no artigo 875 da Tarifa e taxa de 15 % *ad valorem*.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes vidros para laboratorio, entende que a mercadoria em causa foi bem despachada na taxa de 400 réis por kilogramma do art. 665.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.305 — Lojas Americanas S. A., 50.001. — Pedindo exame prévio para uma caixa da marca "Lasa" n. 1. Feito o exame, como tivesse duvida sobre a classificação, pediu para ser ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão classifica a mercadoria representada pela amoctra (uma lamina de vidro commumente usada como prateleira em vitrines), como vidro em chapa, de vidraça, branco, liso, da taxa de 200 réis por kilogramma, do art. 654.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.306 — Representação do Conferente Sr. Waldemar de Andrade, protocollada sob n. 50.864. — Mayrink Veiga & C., despacharam pela nota n. 159.579, deste anno, duas caixas contendo papelão não especificado da taxa de 300 réis por kilo. Em conferencia, verificou o dito Conferente tratar-se de laminas de fibra de grande dureza e pequena flexibilidade sobre cuja classificação teve duvida.

A Commissão classifica na taxa de 300 réis, como papelão não especificado a mercadoria representada pela amostra pepelão grosso, de grande dureza.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.307 — Representação do Conferente Sr. J. Guilhon, protocollada sob n. 49.321. — Tendo duvida na classificação da mercadoria retirada do volume n. de ordem 36.934, pediu para ser ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão classifica a mercadoria representada pela amostra que examinou fio de seda vegetal para tecer, da taxa de 5$ por kilogramma, do art. 570.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

N. 2.308 — E. Vella, 32.625. — Pedindo reconsideração da Decisão n. 1.392, de 20 de Julho ultimo, classificando no art. 156, para pagar 1$800 por kilogramma, a mercadoria despachada pela nota n. 77.498, do corrente anno.

A Commissão, á vista da informação do Sr. Dr. Director do Laboratorio Nacional de Analyses declarando que o producto analysado sob sua fiscalisação mostrou conter os elementos do extractto de campeche e portanto deve ser considerado como extracto de pau campecho, entende reformar a doutrina de sua decisão n. 1.392 de 20 de Julho do anno corrente para considerar a mercadoria em causa bem despachada na taxa de 500 réis do art. 154 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.309 — A. Gerson & C., 49.411. — Receberam pelo Armazem das Encommendas Postaes, cinco colis ns. de ordem 36.723/7, contendo relogios para algibeira com caixas de metal dourado. Em conferencia, foi a mercadoria classificada como relogios de algibeira sem complicação de systema, de metal, folheados a ouro, da taxa de 4$ cada um.

A Commissão classifica o relogio folheado a ouro, que examinou, na taxa de 4$ por unidade, art. 801 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.310 — F. Brattstroem, 43.718. — Despachou pela nota n. 132.924, do corrente anno, 6 caixas contendo oleo de linhaça, da taxa de 300 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Jovita Rebello classificou a mercadoria em causa como oleo de linhaça incolor, da taxa de 600 réis artigo 160 da Tarifa.

A Commissão, á vista do laudo que declara: — "a referida amostra é de oleo de linhaça, que soffreu acção de alta temperatura", classifica a mercadoria em apreço na taxa de 300 réis do art. 160.

O Sr. Inspector assim resolveu.

N. 2.311 — Rebello & C., 44.332. — Pedindo reconsideração da Decisão n. 1.402, de 20 de Julho ultimo, classificando no art. 571, R. 60 %, taxa de 30$ por kilogramma, a mercadoria despachada pela nota n. 89.627, do corrente anno.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses que declara: — "A analyse demonstrou ser a referida amostra de uma trança constituida por fios de algodão e estreitas fitas de cellulose as quaes têm composição semelhante ás de algumas sedas artificiaes", entende manter, por seus fundamentos, a decisão 1.402, de 20 de Julho do anno corrente.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.312 — M. Barbosa Netto & C., 44.524 — Pedindo exame prévio para uma caixa contendo hydroxido de magnesio e gelatina glycerinada. Feito o exame, como tivessem duvida sobre a classificação, pediram para ser ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara: — "A amostra é constituida principalmente por glycerina", classifica "Glycerinad Glatin", na taxa de 1$ do art. 242, e, ainda em face do laudo do mesmo Laboratorio que declara: — "A referida amostra é constituida principalmente por glycerina e oxydo de magnesia", classifica "Magnesium Hydroxido" na taxa de 1$ do art. 274 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.313 — Alberto Carvalho de Souza & C., 44.701. — Despacharam pela nota n. 135.618, do corrente anno, 6 caixas contendo azul ultramar. Em conferencia, o Conferente Sr. Mendes Pereiro classificou a mercadoria em apreço como azul da Prussia, do art. 222 da Tarifa e taxa de 1$800 por kilo.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara ser a mercadoria que representa na taxa de 1$800 do artigo 222 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.314 — Casa Lohner S. A., 45.105. — Recebeu pelo Armazem das Encommendas Postaes um volume numero de ordem 32.672, contendo transformadores estaticos de corrente electrica, da taxa de 600 réis por kilo, art. 871. Em conferencia, foi a mercadoria em causa classificada como apparelho electrico não classificado, para pagar 15 % *ad valorem*.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes condensador e bobina com enrolamento isolado para apparelho eelctrico, entende que a mercadoria em causa foi bem classificada no serviço de encommendas postaes.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.315 — Representação do Conferente Sr. Mendes Pereiro, protocollada sob n. 45.201. — A firma Schering Kalbaum Litda., despachou pela nota n. 122.301, do corrente

anno, pós medicinaes compostos. Em conferencia, o dito conferente verificou o producto com a denominação de "Veramon", classificado para pagar 50 % *ad valorem*.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara tratar-se de um pó medicinal composto, constituido por veramon (combinação molecular de veramonal e pyramidon) e amido chimicamente puro, entende classificar a mercadoria em apreço para pagar 50 % *ad valorem*, no art. 328 da Tarifa.

O Sr. Fernandes da Silva é pela taxa de 8$ do art. 293.

O Sr. Inspector decidiu pela taxa de 50 % *ad valorem*.

N. 2.316 — Schering Kahlbaum Limitada, 46.556. — Pedindo exame prévio para uma caixa da marca *S. K. L.* n. 8.114, contendo gomma resina. Feito o exame, como tivesse duvida, pediu para ser ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão classifica **Normocal** saccharureto de qualquer qualidade, acondicionado em latas de aluminio), na taxa de 7$200, razão 40 %, do art. 298 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.317 — E. C. de Witt & C., Ltda., 46.927. — Despacharam pela nota n. 133.084, do corrente anno, 3 tambores contendo extracto de cascara sagrada, da taxa de 3$500 por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Julio de Miranda classificou a mercadoria em causa como producto chimico, para pagar 50 % *ad valorem*.

A Commissão á vista do laudo do Laboratorio que declara: — "A amostra apresenta os caracteres dos extractos de cascara sagrada", e, tendo em consideração a informação do Sr. Dr. Director do mesmo Laboratorio, affirmando que pela declaração do laudo se deve entender que o producto é **extracto de cascara sagrada**, classifica a mercadoria em causa na taxa de 3$500 do art. 232.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.318 — *Société de Sucreries Brésiliennes*, 47.062. — Despachou pelas notas ns. 146.562/3, do corrente anno, um grupo de bomba conjugada a motor electrico e dois aquecedores. Em Conferencia, o Conferente Sr. Bernardino de Carvalho impugnou a classificação.

A Commissão, em face do parecer do Conferente Sr. Eugenio Pourchet designado para examinar *in loco* a mercadoria despachada pelas notas de importação ns. 146.562 e 146.563, do anno corrente (evaporador dispondo de quatro caldeiras e demais peças formando um systema completo de autoclaves destinado a tirar pela evaporação a maior parte da agua contida no caldo de canna para o transformar em xarope)., entende que todo o systema, com excepção apenas do motor ou dynamo electrico e respectivos rheostatos partes integrantes do dynamo), com classificação especifica no art. 1.008, está sujeito a direitos na taxa de 15 % *ad valorem*, do art. 980, nos termos claros e precisos da nota 134ª, da mesma classe.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.319 — P. H. Gottschling, 47.572. — Pedindo exame prévio para uma caixa da marca A. D. W. ns. 102-A, contendo classificadores para originaes. Feito o exame, como tivesse duvida sobre a classificação, pediu para ser ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (uma obra de ferro, pintado, constituido por um braço ligeiramente curvo em duas direcções, provido: de um lado com um parafuso, á guiza de torno, para prendel-o a uma mesa ou objecto semelhante e do outro lado com uma especie de estante para musica em que tambem se adapta um boccal com abat-jour cylindrico para lampada electrica), classifica a mercadoria em apreço na taxa de 600 réis do art. 757.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.320 — Luiz Hermany Filho & C., Limitada, 47.751. — Receberam pelo Armazem das Encommendas Postaes dois volumes ns. de ordem 34.927/28, contendo limas para unhas, da taxa de 600 réis po rkilo, art. 1.007. Em conferencia, foi a mercadoria em causa classificada como limas para dentes, da taxa de 8$ por kilo, art. 900.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente **uma lima para unhas**, entende classifical-a na taxa de 600 réis do art. 1.007.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.321 — Marques Mendes & C., 47.779. — Receberam pelo vapor *Massilia*, cinco colis ns. de ordem 36.015/19, contendo obras de fio de arame de ferro não especificado, artigo 740, taxa de 2$ por kilo. Em conferencia, foi a mercadoria em causa classificada como bijouteria de cobre, da taxa de 12$000 por kilo, art. 674.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (obra de fio de cobre com prisão para botão e peça corrediça para gravata), classifica a mercadoria em causa no art. 688 para sujeital-a á taxa de 2$600 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.322 — Mayrink Veiga & C., 48.052. — Despacharam pela nota n. 148.104, do corrente anno, uma caixa contendo uma machina electrica, pesando até 10 kilos, da taxa de 250 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Horacio Machado verificou o apparelho que a factura commercial declara graduações decimaes.

A Commissão, examinando a mercadoria que lhe foi presente (balança de ferro, toda nickelada, para pesar polvora), pelo voto do Sr. Alfredo Seabra deve ser classificada na taxa de 7$ e pelo voto dos demais membros é classificada na taxa de 50 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector decidiu pela taxa de 50 % *ad valorem*.

N. 2.323 — João Raynaldo Coutinho & C., 48.330. — Pedindo exame prévio para uma caixa contendo flanella de lã sarjada. Feito o exame, como persistisse a duvida, pediram para ser ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão classifica a mercadoria representada pela amostra **flanella entrançada, tinta**, na taxa de 4$800 do artigo 490, conforme decisão 202 de 2 de Fevereiro de 1929.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.324 — Companhia Siderurgica Belgo-Mineira, 48.331. — Despachou s/agua pela nota n. 146.740 do corrente anno, 648 engradados contendo tijolos "Dinas", de silico, refractarios para fornos de usina metallurgica, typo pequenos, communs da taxa de 48$ o milheiro, art. 620 da Tarifa. Em conferencia, o Conferente Sr. Americo de Barros verificou peças de barro refractario, não classificadas, de qualquer forma ou feitio, para construcção de fornos de grande revérbéro, destinados a fundir metaes, arêa e outros mineraes, da taxa de 15 % *ad valorem*.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes, classifica a de n. 1, como peça de barro refractario não classificada, de qualquer qualidade, sujeita a direitos na taxa de 15 % *ad valorem*, e a de n. 2, como tijolo de fornalha ou refractario, typo pequeno ou commum, da taxa de 48$ por milheiro, de accôrdo com a doutrina da ordem 589 de 10 de Agosto de 1928, mantendo a decisão 1.042, de 16 de Julho de 1927 desta Alfandega.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

N. 2.325 — The Aircraft Operating Company Limited, 48.390. — Recebeu pelo Armazem das Encommendas Postaes um colis n. de ordem 34.737. Em conferencia, foi o mesmo classificado como contendo objecto physico, não classificado para pagar 15 % *ad valorem*.

A Commissão classifica a mercadoria **objectiva photographica**, na taxa de 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.326 — Carlos Conteville & C., 48.431. — Submetteram a despacho 21 pneumaticos de borracha para automoveis de carga, tendo pago os direitos na razão de 15 % *ad valorem*. Não concordando com essa classificação, pediram os requerentes para ser ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes **pneumaticos e camaras de ar para automoveis de passageiro**, entende que a mercadoria em apreço foi bem despachada na taxa de 15 % *ad valorem*, consoante doutrina firmada em varias decisões do Thesouro.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.327 — A. T. Ferreira & C., 48.436. — Recebeu pelo Armazem das Encommendas Postaes um colis n. 36.312. Em conferencia, foi o mesmo classificado como madeiras em obras não classificadas para pagar 50 % *ad valorem*.

A Commissão classifica "Showcarder" (caixa com chapas com letras recortadas para pintura de cartazes, com letreiros), como **utensilio manual**, da taxa de 600 réis do art. 1.025.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.328 — Ferreira, Land & C., 49.036. — Questão sobre a mercadoria submettida a despacho pelos requerentes (accessorios para automoveis — correntes de ferro ante-derrapantes, para automoveis).

A Commissão, considerando que lhe não é possivel confrontar a estructura e typo das correntes em cujos preços se baseam o Conferente do despacho, quando procedeu ás diligencias do art. 14 das Preliminares, entende que, por falta de elementos probantes de falso valor, seja aceito o valor facturado, solvo si, tal valor corresponde a menos de 2$858 por kilogramma, caso em que deve prevalecer este valor basico para o fim de se cobrar a taxa de 7 % e não pagar, as correntes anti-derrapantes em causa, direitos inferiores a 200 réis por kilogramma, taxa das correntes menos tributadas da Tarifa, constantes do art. 731.

O Sr. Inspectotr assim decidiu.

N. 2.329 — A Companhia Nacional de Tecidos S. Francisco Xavier, 49.040. — Despachou pelas notas ns. 152.040/41 do corrente anno, 500 fardos de juta em bruto, da taxa de 20 réis por kilo, art. 528 da Tarifa. Em conferencia, o Conferente Sr. Alencar Coimbra verificou fibras filamentosas, semelhantes á paina, classificada no art. 640 para pagar a taxa de 40 réis por kilo.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara: — "A analyse demonstrou que a referida amostra é de fibra de juta, classifica a mercadoria na taxa de 20 réis por kilogramma no art. 528 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.330 — J. dos Santos Guimarães & C., 50.090. — Despacharam pela nota n. 153.006, do corrente anno, uma

caixa contendo obras não classificadas de cobre nickelado, da taxa de 2$ por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor da Cunha classificou a mercadoria em apreço como "partes de ligas de algodão e borracha", da taxa de 7$ por kilo, do artigo 1.033 da Tarifa.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (uma fivella de ferro nickelado, em duas peças que se completam por meio de um cadarço de algodão e destinada á parte inferior das ligas para meias de homem), classifica a mercadoria em apreço na taxa de 400 réis, mais 30 % ou seja a de 520 réis, como **obras de ferro nickelado**, do art. 757, de accôrdo com a doutrina da ordem n. 110 de 5 de Fevereiro do anno corrente, da Directoria da Receita Publica a esta repartição.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.331 — Mayrink Veiga & C., 50.228. — Despacharam pela nota n. 158.078, do corrente anno, 5 caixas contendo uma machina a gazolina e seus respectivos pertences, pesando até 2.000 kilos, da taxa de 150 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Rezende Silva impugnou a classificação.

A Commissão, examinando as plantas constantes do catalogo annexo, entende que a mercadoria em apreço **machina motriz**, deve ser classificada na divisão C do art. 1.008 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.332 — Arnaldo Cordeiro, 50.720. — Despachou pela nota n. 160.543, do corrente anno, 10 encapados contendo cortiça em obras, da taxa de 300 réis por kilo, art. 360 da Tarifa. Em conferencia, o Conferente Sr. Genulpho Freire verificou cortiça betumada para revestimento isolador, sujeita a direitos *ad valorem*, ex-vi do art. 360 da Tarifa.

A Commissão classifica a mercadoria representada pela amostra **cortiça betumada para revestimento isolador**, na taxa de 25 % *ad valorem*, do art. 360 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.333 — AEG. Cia. Sul Americana de Electricidade, 51.007. — Submetteu a despacho uma caixa contendo obras não classificadas de aluminio, da taxa de 50 % *ad valorem*. Em conferencia interna, o Conferente Sr. Mario Linhares impugnou a classificação.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (peça circular, toda de aluminio com pequenas laminas ou pás partindo da peripheria para o centro, semelhante a uma ventoinha, de 15 centimetros approximadamente), classifica a mercadoria na taxa de 300 réis do art. 1.025 como **utensilio para machina**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.334 — Companhia Cantareira e Viação Fluminense, 48.090. — Despachou pela nota n. 131.211, do corrente anno, 10 volumes contendo uma caldeira para machina motriz a vapor para navegação, pesando mais de 20.000 kilos até 100.000, da divisão E do art. 1.008 da Tarifa e taxa de 100 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Enéas Valle classificou a mercadoria em causa no art. 980 da Tarifa para pagar 15 % *ad valorem*.

A Commissão, examinando a planta da caldeira maritima para a barca *Paquetá*, considera a mercadoria em lide para pagar direitos no art. 1.008, divisão E, conforme foi despachada

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.335 — Companhia Dias Cardoso, 48.170. — Despachou pela nota n. 136.173, do corrente anno, uma harpa simples da taxa de 240$. Em conferencia, o Conferente Sr. Waldemar de Andrade, impugnou a classificação.

A Commissão, não obstante as "Instructions pour la Harpe á double mouviment d'Erard", constantes dos prospectos annexos ao processo pelo conferente Dr. Waldemar de Andrade para comprovar ser a harpa em causa de movimento duplo, entende que, á vista do parecer technico do Dr. Alfredo Fertin de Vasconcellos, director do Instituto Nacional de Musica, que declara: — "Tendo, porém, tomado conhecimento da duvida existente para o desembaraço da harpa que acabo de examinar no Armazem 16, do Cáes do Porto, declaro-vos que tal instrumento é uma harpa commum, simples, com pedaes, sendo que a harpa chromatica, da qual ha um exemplar neste Instituto, não tem pedaes e sim cordas, duplas", (officio 105, de 14 de Novembro de 1929, in fine, do Instituto Nacional de Musica á Alfandega do Rio), a harpa que faz objecto da questão deve ser classificada na taxa de 240$ por unidade (de movimento simples), do art. 955 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.336 — Representação do 3º Escripturario, Sr. Daniel Lens de Araujo Cesar, protocollada sob n. 48.677. — Otto Ewel submetteu, a despacho 7 caixas marca "Eweco" 7.869-1/7, contendo pedras de granito em obras não classificadas (um mausoléo), tendo dado o valor de Rm. 1.244,40 ou sejam £ 61, inclusive frete e despezas approximadas. Em conferencia, o dito Escripturario impugnou o valor dado.

A Commissão entende que não tendo sido possivel observar o disposto no art. 14 das Preliminares da Tarifa, uma vez que o Conferente se basea em confrônto com mercadoria que já teve desembaraço e sahida dos armazens do Cáes do Porto, deve ser acceito o valor do documento apresentado para o despacho do mausoléo em apreço, tanto mais quanto a impugnação não assenta em fundamento legal.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.337 — Casa Pratt S. A., 40.067. — Questão sobre a mercadoria despachada pela nota n. 132.334, do corrente anno.

A Commissão classifica a mercadoria em apreço (armadura ferrea em que assenta o fundo de cadeira para escriptorio para lhe permittir movimento gyratorio horizontal conjugado á articulação do espaldar), na taxa de 600 réis por kilogramma. Reforma, outrosim, a doutrina da decisão numero 2.294, de 30 de Novembro ultimo, proferida em attenção á de n. 756 de 9 de Junho de 1928, sem effeito actual em face de decisões posteriores que attribuiram á mercadoria em lide, a taxa de 600 réis do art. 757, como obra de ferro, batido, pintado.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.338 — Marcel Schwob, 50.658. — Despachou pela nota n. 145.817, do corrente anno, quatro caixas contendo tres machinas operatrizes de 500 até 1.000 kilos, completa, com todos os seus pertences, para pagar a taxa de 140 réis por kilo, art. 1.008 da Tarifa. Em conferencia, o Conferente Sr. Espirito Santo impugnou a classificação.

A Commissão, tendo em vista que a estampa representada no catalogo annexo, é de objecto distincto com catalogação especificada de "transmissão secundaria", classifica a mercadoria em apreço na taxa de 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.339 — Industrias Reunidas "Alba", 47.982. — Recebeu dous barris cujo conteúdo o requerente ignora, tendo, por isso, pedido para ser retirara amostra afim de ser ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, indo, depois, á Commissão da Tarifa.

A Commissão, á vista da informação do Sr. Dr. Director do Laboratorio declarando que a mercadoria em lide é o **oxydo de zirconio**, classifica o producto na taxa de 50 % *ad valorem* do art. 328, onde se encontram os productos chimicos sem classificação especificada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.340 — E. Caubit & C., 43.362. — Despacharam pela nota n. 130.606, do corrente anno, 24 caixas contendo 5 machinas linotypo com teclado, da taxa de 30$ cada uma. Em conferencia, o Conferente Sr. Fernandes da Silva impugnou a classificação.

Ouvidos nas portas, os Srs. membros da Commissão da Tarifa, foram elles de parecer que a mercadoria foi bem despachada, pelo voto dos Srs. Alfredo Seabra, Julio de Miranda, Dr. Angelo da Veiga e Eugenio Pourchet. Pelo voto do Sr. Nestor da Cunha, que a mercadoria em causa deve ser classificada como utensilios de machinas linotypos, da taxa de 300 réis por kilo, art. 1.035 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu com a maioria.

ESTADOS

Processo da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, n. 53.264, relativo ao Aviso n. P/372 de 15 de Outubro ultimo, do Ministerio das Relações Exteriores, relativo ás pessoas que gozam de exterritorialidade na Tchecoslovaquia e á isenção dos impostos directos.

A Commissão, tendo em vista que o assumpto do processo versa sobre imposto directo, sem correlação com as taxas e impostos aduaneiros, pede venia para deixar de se pronunciar sobre a materia que não constitue objecto de sua especialidade.

O Sr. Inspectòr esteve de accôrdo.

Processo da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, n. 52.335, do corrente anno, relativo ao officio numero 3.736, de 25 de Junho ultimo, do Presidente do Estado de São Paulo ao Sr. Presidente da Republica, pleiteando a classificação de uma taxa modica de impostos aduaneiros para o chloro destinado ao tratamento bacteriologico das aguas a cargo da Repartição de Aguas e Esgotos da capital do alludido Estado.

A Commissão, com o mesmo ponto de vista, entende que a assemelhação indicada para o chloro seria a suggerida no parecer do Conferente Sr. Eugenio Pourchet.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 1.488, de 29 de Novembro p. findo, da Alfandega de Santos, protocollado sob n. 50.461, pedindo informações sobre a classificação adoptada nesta Alfandega para a mercadoria representada pela amostra que acompanhou o dito officio, submettida a despacho pela firma S. Magalhães & C., como pannos d e algodão lavrados, estampados, pesando mais de 100 grammas por metro quadrado, para pagar 5$300 por kilogramma.

A Commissão entende que a mercadoria em causa é tecido de algodão, lavrado, estampado sujeito á taxa de 5$300 por

kilogramma, si de mais de 100 grammas por metro quadrado, de conformidade com a Tarifa em vigor.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 657, de 6 de Junho ultimo, da Alfandega de Santos, protocollado sob n. 26.324, remettendo o recurso da firma J. R. de Araujo & C., interposto do acto da mesma Alfandega que, de accôrdo com a decisão da Commissão da Tarifa n. 472, mandou classificar como fios de seda, tintos, para tecelagem, da taxa de 5$ por kilogramma, a mercadoria despachada pela nota n. 40.300, de 1928.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara que a mercadoria analysada é **fio de borra de seda animal ou de residuos de seda animal**, classifica a mercadoria em lide na taxa de 600 réis do art. 570 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 113, de 13 de Fevereiro de 1928, da Alfandega de Santos, protocollado sob n. 6.437, remettendo o recurso da firma Irmãos Frugoli & C., interposto do acto da mesma Alfandega que mandou classificar como "objectos mathematicos não classificados", para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 15 %, a mercadoria despachada pela nota n. 26 895, de 1927.

A Commissão homologa a decisão recorrida que classificou **micrometro** na taxa de 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 493, de 30 de Maio de 1927, da Alfandega de Santos, protocollado sob n. 18.697, remettendo o recurso da firma Novatherapica Italo Brasileira S. A., interposto do acto da mesma Alfandega que mandou classificar como essencia de hortelã pimenta, no valor de 10$ por kilo, a mercadoria despachada pela nota n. 60.927, do mesmo anno.

A Commissão classifica **menthol ou essencia de hortelã pimenta** na taxa de 10$ por kilogramma do art. 162 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu reformando outrosim a doutrina da decisão 1.564, de 6 de Outubro de 1928.

Officio n. 1.364, de 11 de Novembro ultimo, da Alfandega de Santos, protocollado sob n. 47.951, remettendo o recurso da firma J. R. de Araujo & C., interposto do acto da mesma Alfandega que mandou classificar como tecido não classificado de seda e algodão, apresentando do lado da seda fios visiveis de outra materia, para pagar 56$ por kilo, com o abatimento de 60 %, a mercadoria despachada pela nota numero 42.859, de 1928.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente, classifica a mercadoria em causa na taxa de 56$ com o abatimento de 60 % ou seja da taxa de 22$400 por se tratar de tecido de seda e algodão, tendo do lado da seda fios visiveis de outra materia. O Conferente Sr. Eugenio Pourchet, de accôrdo com a regra do art. 12 das Preliminares não considera tecido de seda com abatimento de qualquer especie, por isso que, no seu entender, se trata de tecido de algodão lavrado pela seda, art. 473 para pagar a taxa segundo o peso verificado por metro quadrado.

O Sr. Inspector decidiu com o Sr. Eugenio Pourchet.

Officio n. 1.444, de 25 de Novembro ultimo, da Alfandega de Santos, protocollado sob n. 50.187, remettendo o recurso da firma Haupt & C., interposto contra o acto da mesma Alfandega que mandou classificar como objecto physico não classificado, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 15 %, a mercadoria despachada pela nota n. 48.852, deste anno.

A Commissão classifica bomba hydraulica conjugada com motor electrico, no art. 1.009 para pagar direitos de accôrdo com o peso respectivo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 1.443, de 25 de Novembro ultimo, da Alfandega de Santos, protocollado sob n. 50.190, remettendo o recurso da firma Haupt & C., interposto contra o acto da mesma Alfandega que mandou classificar como apparelho physico não classificado, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 15 %, a mercadoria despachada pela nota n. 62.007, deste anno.

A Commissão classifica bomba hydraulica conjugada a motor electrico no art. 1.009 para pagar direitos de accôrdo com o respectivo peso.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 1.373, de 12 de Novembro ultimo, protocollado sob n. 49.554, da Alfandega de Santos, remettendo o recurso da firma P. H. Gottschling, interposto contra o acto da mesma Alfandega que mandou classificar como machina de escrever com teclado, para pagar 30$ por unidade, a mercadoria despachada pela nota n. 33.121, deste anno.

A Commissão considera a machina "Mignon" para escrever, como sem teclado, da taxa de 5$ por unidade, de accôrdo com decisões 1.079 de 1927 e 1.231 de 1928.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 110, de 7 de Novembro ultimo, da Alfandega, do Pará, protocollado sob n. 49.727, remettendo o recurso da Companhia Port of Pará, interposto contra o acto da mesma Alfandega mandando classificar como mercadoria omissa para pagar de direitos 50 % *ad valorem*, art. 13, § 5°, das Disposições Preliminares da Tarifa, a mercadoria despachada como salva-vidas de cortiça, do art. 360, da Tarifa e taxa de 300 réis por kilo.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um salva-vida de cortiça forrado de panno de algodão), classifica a mercadoria em causa no art. 360, taxa de 300 réis.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 326, de 27 de Maio ultimo, da Alfandega de Porto Alegre, protocollado sob n. 26.190, remettendo o recurso interposto por Manoel Meneghini, contra o despacho da Inspectoria da mesma Alfandega que decidiu pagasse o recorrente os direitos da mercadoria constante da nota de importação de fls. como fustão de algodão branco da taxa que competir segundo o seu peso por metro quadrado, no art. 473 da Tarifa.

A Commissão, pelo voto dos Conferentes Srs. Julio de Miranda e Fernandes da Silva entende que a mercadoria em causa (amostra rubricada pelo escripturario Martinho Bastos e membros da Commissão da Tarifa da Alfandega do Rio), é **um tecido não especificado, entrançado, de algodão branco, da** em grammas para metro quadrado do art. 472, ao passo que os demais membros entendem que se homologue a decisão recorrida.

O Sr. Inspector decidiu com os Conferentes Srs. Julio de Miranda e Fernandes da Silva.

Officio n. 760, de 23 de Novembro de 1929, da Alfandega de Porto Alegre, protocollado sob n. 49.863, remettendo o recurso interposto pela Companhia Carris Porto Alegrense sobre a mercadoria despachada pela nota de importação numero 15.786, deste anno (99 volumes contendo motores e outros materiaes).

A Commissão entende que a praxe adoptada pela Alfandega recorrida, de deduzir do valor global factura o valor official das mercadorias de taxa fixa, para attribuir ás despachadas *ad valorem* o valor correspondente á differença entre o valor official e o referido valor global, não encontra fundamento em lei, tanto mais quanto não consta do processo, se houvesse procedido de conformidade com o disposto no art. 14 das Preliminares da Tarifa.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

Dia 14

N. 2.341 — A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade, 51.955. — Despachou pela nota n. 162.324, do corrente anno, 45 machinas motrizes dynamo-electricas. Em conferencia, o Conferente Sr. Gonçalo Monteiro impugnou a mercadoria representada pela amostra (uma sirene sem a ventoinha), classifica na taxa de 15 % *ad valorem;* reforma outrosim, a doutrina da decisão anterior que classifica a ventoinha como **utensilio para machina**, devendo lhe ser attribuida a mesma taxa de 15 % *ad valorem* como parte integrante de sirene, classificação, aliás, que não foi a adoptada, por ter o importador apresentado catalogos que não se relacionavam com a materia a decidir.

O Sr. Inspector assim resolveu.

N. 2.342 — Ferreira, Land & C., 51.951. — Questão sobre a impugnação feita pelo Conferente interno, Sr. Negreiros, quanto ao valor da factura de 21 caixas contendo accessorios para automoveis de carga (correntes de ferro antederrapantes para automoveis).

A Commissão entende que, em se tratando de differença de direitos decorrente de base ora fixada para valor das correntes anti-derrapantes em apreço, como medida fiscal; não cabe penalidade ao importador, tanto mais quanto não havia base preestabelecida constituindo aresto.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.343 — Aços Roechling Buderus do Brasil, 50.870. — Despacharam pela nota n. 158.624, do corrente anno, 16 barras de aço da taxa de 120 réis por kilo e 2 barras de ferro, da taxa de 100 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Rezende Silva verificou eixos de transmissão para pagar a taxa de 15 % do art. 982, da Tarifa.

A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes **barras de aço**, classifica a mercadoria em causa na taxa de 120 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.344 — Brimberg & C., 49.811. — Despacharam pela nota n. 145.860, do corrente anno, uma machina operatriz de 50 até 100 kilos, do art. 1.009 da Tarifa. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor Cunha considerou a mercadoria em causa como "utensilio manual não classificado, para artes e officios", da taxa de 600 réis por kilo, do art. 1.025 da Tarifa, a lamina de borracha, da taxa de 1$200 por kilo, do artigo 1.033 da Tarifa; e o producto em pó como "producto chimico não classificado" do art. 328 da Tarifa e taxa de 50 % *ad valorem*.

A Commissão, examinando a mercadoria que lhe foi presente — objectos necessarios á fabricação de vellas de borracha, constituidos por uma prensa, um fogareiro de cobre, pó branco e laminas de borracha — classifica: **a prensa**, no art. 1.015, taxa de 4$800; o fogareiro na taxa de 2$ como **obra de cobre não classificada**, do art. 699; e o pó, como **producto chimico** do art. 328, sujeito a direitos na taxa de 50 % *ad valorem* e as laminas de borracha no art. 1.033 para pagar 1$200 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.345 — E. Spiller Junior, 49.079. — Questão sobre a mercadoria despachada pela nota n. 150.681, do corrente anno.
A Commissão mantém a classificação na taxa de 1$200 do art. 1.037 para as caixas de que se occupou a decisão n. 2.295 de 30 de Novembro ultimo, por isso que, por erro de redacção se fez referencia a uma caixa, quando effectivamente foram duas as caixas que constituiram o assumpto da decisão.
O Sr. Inspector esteve de accôrdo com a rectificação.

N. 2.346 — Zarzur Irmãos & C., 52.040. — Despacharam pela nota n. 166.125, do corrente anno, duas caixas contendo tecido de algodão tinto e branco, liso, base de 10x10, d e mais de 31 até 40 grammas por metro quadrado, da taxa de 6$400 por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Eugenio Pourchet impugnou a classificação.
A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente **tecido de base de 10x10**, classifica a mercadoria em causa no peso de 30 grammas por metro quadrado, para pagar a taxa de mais de 25 até 31 grammas, por metro quadrado.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.347 — Jockey Club, 52.017. — Despachou pela nota n. 159.173, do corrente anno, uma caixa contendo 100 echarpes de seda e 140 lenços tambem de seda, tendo pago o imposto de consumo na razão de 5$ por unidade para as echarpes e 1$ para os lenços. Em conferencia, o Conferente Sr. Alfredo Seabra classificou a mercadoria em causa como fichú de tecido de seda não especificado, da taxa de 44$ por kilo, sujeito cada objecto ao sello de consumo de 5$000.
A Commissão entende que os **fichús** representados pela amostra incidem na taxa de 5$ do imposto de consumo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.348 — Representação do Conferente Sr. Rogerio Freire, protocollada sob n. 47.081.
Tendo a firma M. Castro d'Almeida & C., despachado pela nota n. 146.893 deste anno, a mercadoria representada pela amostra, como ether acetico, por assemelhação, em virtude da portaria n. 281, de 26 de Outubro p. findo, consultou o alludido conferente se a referida mercadoria pode ser desembaraçada, visto constar do rotulo tratar-se de inflammavel.
A Commissão considera a mercadoria bem despachada como **ether acetico**, em face do laudo do Laboratorio.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.349 — Mestre & Blatgé, 51.865, do corrente anno, uma caixa contendo pertences para motores. Em conferencia, o Conferente Sr. Eugenio Pourchet classificou a mercadoria em causa para pagar a taxa de 5 % *ad valorem* e mais a addicional para construcção de estradas de rodagem.
A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente **armadura ferrea, articulada, com applicação em trucks de automovel**, classifica a mercadoria que representa na taxa de 5 % *ad valorem*.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.350 — Companhia Brasileira de Portos, 51.819. — Despachou pela nota n. 151.840, do corrente anno, 4 caixas contendo parafusos de ferro para trilhos de estrada de ferro, do art. 755 e taxa de 80 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Carlos Pinto classificou a mercadoria em causa como parafusos de qualquer qualidade, do art. 749 da Tarifa e taxa de 600 réis por kilo.
A Commissão julga bem despachada na taxa de 80 réis do art. 755 a mercadoria **um parafuso para trilho de estrada de ferro**, representada pela amostra que examinou.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.351 — Silva Araujo & C., 50.280. — Despacharam pela nota n. 152.214, do corrente anno, um volume contendo raiz de rhuibarbo em bruto, para pagar 25 % *ad valorem*. Em conferencia, o Sr. Horacio Machado impugnou a classificação.
A Commissão entende que deve ser acceito para raiz de rhuibarbo em bruto o valor facturado, uma vez que a base de 11$200 existente é para rhuibarbo em pó.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.352 — Stummel & C., 51.066, do corrente anno, duas caixas contendo duas machinas operatrizes pesando de mais de 10 até 50 kilos do art. 1.009 da Tarifa. Em conferencia, o Conferente Sr. Fernandes da Silva considerou a mercadoria em causa como "ferramentas manuaes".
A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente **apparelho para cortar, movido a electricidade — corrente continua e alternada até 250 volts — denominada "Kuris"**, pesando 3 kilos approximadamente, classifica a mercadoria em apreço na taxa de 600 réis por kilogramma do art. 1.025.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.353 — Mayrink Veiga & C., 54.982. — Pedindo reconsideração da Decisão n. 3.322, de 7 do corrente mez, classificando na taxa de 50 % *ad valorem*, a mercadoria despachada pela nota n. 148.104, do corrente anno.
A Commissão, contra o voto do Conferente Sr. Eugenio Pourchet que mantém a decisão anterior, entende reformar a doutrina da decisão 2.322, de 7 do cerrente, para sujeitar a mercadoria em apreço á taxa de 7$ por kilogramma do artigo 983 em attenção ão fim a que se destina a balança em lide.
O Sr. Inspector decidiu pela taxa de 7$ referida.

N. 2.354 — Albertot Rodrigues & C., 51.771. — Despacharam pela nota n. 136.758, do corrente anno, 719 chapéos de palha de arroz, simples, da taxa de 1$600 por unidade, sujeitos ao imposto de consumo na razão de 500 réis por unidade. Em conferencia, o Conferente Sr. Horacio Machado considerou os chapéos em apreço sujeitos ao imposto de consumo na razão de 1$ por unidade.
A Commissão entende que não se tratando de chapéo de palha de arroz, trigo e semelhantes sujeitos á taxa de 500 réis, o chapéo em causa de **palha semelhante á de Italia**, deve incidir no imposto de consumo de conformidade com o preço respectivo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.355 — Companhia Fiação do Rio de Janeiro. — 45.880. — Despachou pela nota n. 143.677, do corrente anno umo barril contendo oleo vegetal que classificou no art. 160 e taxa de 2$ por kilo, tendo pedido, depois, para ser ouvida a Commissão da Tarifa, por entender que os oleos vegetaes estão sujeitos á taxa de 300 réis por kilo, do art. 123.
A Commissão classifica a mercadoria representada pela amostra (liquido concentrado, tendo por componentes agua e silicato de sodio impuro, segundo o laudo do Laboratorio como **saponaceo**, da taxa de 400 réis por kilo, do art. 66.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.356 — Representação do Conferente Sr. Nestor da Cunha, protocollada sob n. 42.288. — A Commissaria Fluminense Limitada despachou pela nota n. 117.801, deste anno, "tinta em massa preparada a oleo sem resina para pintura de navios", da taxa de 100 réis por kilo, do art. 173 da Tarifa. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor Cunha submetteu o caso á Commissão da Tarifa, tendo em vista a resposta do Laboratorio de Analyses á consulta do Laboratorio de Analyses á consulta por elle feita.
A Commissão, á vista da informação do Sr. Dr. Director do Laboratorio Nacional de Analyses, classifica a mercadoria em apreço na taxa de 300 réis como **oleo vegetal não especificado**, do art. 123, da Tarifa.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.357 — Industrias Reunidas Alba S. A., 51.578. — Pedindo reconsideração da decisão n. 2.339, de 7 do corrente mez, classificando na taxa de 50 % *ad valorem* do art. 328 onde se encontram os productos chimicos sem classificação especificada, a mercadoria submettida a despacho pela requerente.
A Commissão, á vista da informação do Sr. Dr. Director do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando que a mercadoria em apreço é **oxydo de zirconio**, mantém, por seus fundamentos, a decisão n. 2.339, de 7 do corrente.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.358 — Emmanuel Block & Frére, 48.280. — Receberam pelo Armazem das Encommendas Postaes, uma caixa com o n. de ordem 35.167, contendo 102 relogios de metal dourados. Em conferencia, foi a mercadoria em causa classificada como relogios folheados, da taxa de 4$ cada um.
A Commissão, examinando a amostra **relogio de pulso para homem e relogio de pulso para senhora**, que os laudos do Laboratorio declaram ser de uma liga de cobre dourado, classifica a mercadoria representada pelas amostras na taxa de 2$ por unidade, do art. 801.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.359 — Seys & Pierre, 50.087. — Despacharam pela nota n. 154.747, do corrente anno, 300 frascos de gottas medicinaes em pequenos grãos vermelho pardo, isotonico e estavel, titulada a 0,40 grms., de prata metallica pura, por 1.000, constituindo um collyrio para ser applicado em gottas. Em conferencia, o Conferente Sr. Alfredo Seabra teve duvida sobre a classificação a adoptar para a mercadoria em causa, pelo que pediu fosse ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses.
A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara que a mercadoria é uma solução medicinal constituida por agua de electrargol e, considerando que a mercadoria está acondicionada em ampolas conta-gottas, entende que foi ella bem despachada na taxa de 4$ por kilo, do art. 244.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.360 — *Ateliers de Construction Electrique de Charleroi*, 48.354. — Despachou pela nota n. 148.172, do corrente anno, 6 caixas contendo betume não especificado (asphalto preparado para calçamento) da taxa de 100 réis por kilo. Tendo em vista, porém, as ordens do Thesouro ns. 904, de 5 de Setembro e 1.012 e 1.013, de 8 de Outubro, todas do corrente anno, mandando classificar a mercadoria em apreço como asphalto preparado para calçamento, para pagar a taxa de 10 réis por kilo, pediu para ser ouvida a Commissão da Tarifa.
A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara que a amostra examinada é de **betume de asphalto para pavimentação**, classifica a mercadoria em apreço na taxa de 10 réis por kilogramma.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.361 — José Silva & C., 42.454. — Despacharam pela nota n. 129.371, do corrente anno, uma caixa contendo tinta preparada a agua de qualquer qualidade, da taxa de 80 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Eurico Vergueiro classificou a mercadoria em causa como côres de anilina, da taxa de 2$ por kilo, do art. 146 da Tarifa.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara ser a mercadoria, tinta preparad a agua, tendo 9 decigrammas de materia corante, julga que foi a mesma bem despachada na taxa de 80 réis.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.362 — Paulo Gonçalves Paim, 48.999. — Despachou pela nota n. 151.796, do corrente anno, uma barrica contendo apparelhos não classificados de louça n. 3, da taxa de 300 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Fernandes da Silva considerou a mercadoria em apreço como de louça numero 5.

A Commisão julga a mercadoria bem despachada como louça n. 3 da taxa de 300 réis, á vista do laudo annexo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.363 — E. C. Witt & C., Ltd., 43.893. — Pedindo para ser ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses sobre a mercadoria despachada pela nota n. 133.083, do corrente anno, e que a Commissão da Tarifa, pela decisão n. 1.948, de 11 de Outubro ultimo, entendeu ter sido bem despachada na taxa de 5$ por kilogramma do art. 232 da Tarifa (**extracto de pichi**).

A Commissão, á vista da informação do Sr. Dr. Director do Laboratorio, matém, por seus fundamentos, a decisão anterior n. 1.948, de 11 de Outubro deste anno.

Assim resolveu o Sr. Inspector.

N. 2.364 — S. A. Estamparia Colombo, 50.052. — Despachou pela nota n. 155.223, do corrente anno, seis barris contendo mordente para dourar. Em conferencia, o Conferente Sr. Fernandes da Silva classificou a mercadoria em causa como "verniz não especificado".

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara ter a mercadoria composição semelhante a dos vernizes graxos, classifica a mercadoria em lide como **verniz não especificado**, da taxa de 1$ por kilogramma e art. 175.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.365 — S. Carvalho & C., 48.966. — Despacharam pela nota n. 152.586, do corrente anno, vinte duzias de chapéos de palha de arroz, para homem, do art. 421 e taxa de 1$600 cada um. Em conferencia, o Conferente Sr. Genulpho Freire verificou "palha de Italia e semelhantes", sujeitos á taxa de 2$600 por unidade, do art. 621, da Tarifa.

A Commissão classifica o chapéo de palha "bancok", na taxa de 1$600 por unidade de accôrdo com decisões anteriores; e o chepéo de côr cinza, á vista do que declara o Laboratorio: — "a tranca de que é formado o referido chapéo é constituida pois dois fios de algodão, sete fios de crina artificial de cellulose e sete fitas de palha artificial de cellulose, que têm composição semelhante ás de algumas sedas artificiaes", classifica na taxa de 60 % *ad valorem* não devendo pagar menos de 7$200 por unidade.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.366 — F. Portella & C., 49.052. — Despacharam pela nota n. 147.768, do corrente anno, uma caixa contendo, entre outras mercadorias, 36 duzias de pares de meias de algodão, compridas, até 20 centimetros de comprimento no pé, da taxa de 6$800 a duzia. Em conferencia, o Conferente Sr. Fernandes da Silva classificou as meias em causa no art. 573 da Tarifa por serem de seda e algodão. A' vista do laudo annexo declarando que a amostra é de um tecido de malha constituido por um fio bi-color, de algodão mercerisado, entende a Commissão que as meias em causa foram bem despachadas.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.367 — Mayrink Veiga & C., 46.939. — Despacharam pela nota n. 142.464, do corrente anno, cinco caixas contendo verniz de alcatrão, da taxa de 500 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Genulpho Freire classificou a mercadoria em causa como verniz não especificado, sujeito á taxa de 1$ por kilogramma.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses que declara: "A analyse demonstrou ser a referida amostra de um betume em massa de mistura com pequena quantidade de substancias saponificaveis. Trata-se, pois, de betume não especificado e não um verniz de alcatrão, conforme allega a citada firma", classifica a mercadoria em causa na taxa de 100 réis como **asphalto não especificado**.

O Sr. Inspector assim deliberou.

N. 2.368 — Alliança Commercial de Anilinas Ltda. 37.491. — Despachou pela nota n. 107.121, do corrente anno, 10 barricas contendo hydrosulfito, assemelhado ao sulfito de sodio impuro, do art. 309, classe 11ª, da Tarifa e taxa de 200 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor Cunha classificou a mercadoria em causa como "Producto chimico não classificado", da taxa de 50 % *ad valorem*, do art. 328 da Tarifa.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara: — "A analyse demonstrou ser a referida amostra de um producto chimico denominado **Rongalite**, constituido por hydrosulfito de sodio e formoldehydo, classifica a mercadoria que representa na taxa de 50 % *ad valorem*, art. 328, de accôrdo com a decisão n. 1.836, de 28 de Setembro de 1929.

O Sr. Inspector concordou.

N. 2.369 — Willy Borghoff & C., 47.167. — Despacharam pela nota n. 144.007, do corrente anno, 3 caixas contendo tinta preparada a oleo para pinturas de casas, sem resina, da taxa de 100 réis e oleo mineral não especificado, da taxa de 800 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Rezende Silva impugnou a classificação.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara: — "Esta amostra estava contida em uma lata, tendo um rotulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: "Berry Brothers — Benyloid Reducer n. 2 — a referida amostra é de uma mistura de dissolventes organicos, equiparavel ao ether acetico", classifica a mercadoria em causa na taxa de 800 réis do art. 231; com relação á segunda amostra a que se refere o mesmo laudo, declarando: — "a referida amostra é de uma mistura de substancias graxas mineraes que se destina a dar brilho a superficies envernisadas e a metaes, podendo ser equiparado ao Kaol", entende a Commissão attribuir-lhe a taxa de 800 réis dos oleos mineraes não especificados do art. 161 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim resolveu.

N. 2.370 — S. A. Cortume Carioca, 51.715. — Pedindo reconsideração da Decisão n. 2.297, de 7 do corrente mez, classificando como collodio de qualquer qualidade, na taxa de 2$600 do art. 219 da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota n. 153.975, deste anno.

A Commissão, contra o voto dos Conferentes Srs. Julio de Miranda e Fernandes da Silva, reforma a doutrina da decisão 2.297, de 7 do corrente, para classificar a mercadoria em causa na taxa de 700 réis do art. 55, em face do que foi resolvido pelas decisões 1.947, de 1 de Dezembro de 1928, e 1.214, de 22 de Julho do anno corrente.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.371 — Hasenclever & C., 50.785. — Despacharam pela nota n. 148.384, do corrente anno, 40 caixas contendo machinas pequenas para uso domestico (machinas para picar carne), da taxa de 100 réis por kilogramma. Em conferencia, o Conferente Sr. Nestor da Cunha considerou a mercadoria em causa como "moinhos pequenos", da segunda parte do artigo 1.010 da Tarifa e taxa de 700 réis por kilo.

A Commissão classifica na taxa de 100 réis por kilogramma do art. 1.009, como **machina para picar carne e legumes** a mercadoria denominada Bolinders ideal, objecto da questão.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.372 — Mestre & Blatgé, 52.050. — Despacharam pela nota n. 160.450, do corente anno, uma caixa contendo utensilios para machinas de vulcanizar pneus. Em conferencia, o Conferente Sr. Eugenio Pourchet impugnou a classificação.

A Commissão, examinando a a mostra que lhe foi presente (objecto pneumatico de conformação e dimensões semelhantes a uma secção transversal de pneus, usado na vulcanisação destes, como **fôrma ou utensilio manual**, classifica a mercadoria em lide na taxa de 600 réis do art. 1.025.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.373 — Oscar Rudge — Despachou pela nota numero 161.882, do corrente anno, uma caixa contendo lapis para escrever e compassos de ferro simples para a taxa de 600 réis por kilo, art. 993 da Tarifa. Em conferencia, o Conferente Sr. Julio de Miranda verificou compassos simples, da taxa de 3$, dos arts., 828 e 993 da Tarifa.

A Commissão classifica o compasso em lide na taxa de 3$ por duzia de accôrdo com varias decisões, entre outras, as de ns. 1.632 de 28 de Novembro de 1925, e 644 de Abril e 2.179 de Novembro do anno corrente.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.374 — Hyman Rinder & C., 51.525. — Despacharam pela nota n. 163.072, do corrente anno, uma caixa contendo confeitos e pastilhas comprimidas medicinaes, sem valor mercantil, para distribuição gratuita e pediram dispensa do pagamento do imposto de consumo. Contra o voto dos Conferentes Srs. Julio de Miranda e Eugenio Pourchet, que entendem se enquadrar no disposto no artigo 7º, lettra *g* do Decreto 17.464, de Outubro de 1926, a mercadoria em causa, para gozar de isenção do imposto de consumo entendem os demais membros da Commissão que os confeitos medicinaes em apreço incidem porque não são de diminuto valor.

O Sr. Inspector decidiu pela incidencia no imposto de consumo.

N. 2.375 — A. S. Costa & C., 44.942. — Despacharam pela nota n. 129.909, do corrente anno, duas barricas contendo tinta preparada a agua para estamparia de papeis pintados, da taxa de 80 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Jovino Barral classificou a mercadoria em causa como anilina.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara: "a analyse demonstrou ser a referida amostra, uma tinta em massa, preparada a agua, com dezoito grammas e cinco decigrammas, por cento de materia corante", classifica a mercadoria em questão na taxa de 2$ do art. 146 da Tarifa.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

N. 2.376 — Luiz Hermanny Filho & C., Limitada, 51.971. — Pedindo reconsideração da decisão n. 2.221, de 23 de Novembro p. findo, classificando a mercadoria em causa (auto Kit, caixa com curativos de emergencia), para pagar direitos *ad valorem* 50 %.

A Commissão reforma a doutrina da decisão n. 2.221, de 23 de Novembro ultimo, para o fim de sujeitar cada uma das mercadorias que compõem o conjuncto denominado "auto Kit" (caixa com curativos de emergencia) ao pagamento de direitos de importação de accôrdo com a sua respectiva classificação tarifaria.

O Sr. Inspector assim decidiu, em virtude de não se ter verificado a hypothse da ultima parte do § 5° do art. 18 das Preliminares da Tarifa.

N. 2.377 — M. Gonçalves Villas, 49.106. — Despachou pela nota n. 145.906, do corrente anno, na segunda addição, duas caixas contendo oleado de algodão na taxa de 2$ do artigo 466 da Tarifa. Em conferencia, o Conferente Sr. Jovino Barral verificou oleado de algodão com borracha, da taxa de 4$ por kilo e oleado de algodão da taxa de 2$ por kilo.

A Commissão classifica a mercadoria examinada **oleado de algodão com borracha, para capotas de automovel**, na taxa de 4$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.378 — C. Jardim & C., 51.174. — Pedindo reconsideração da Decisão n. 2.292, de 30 de Novembro p. findo, classificando a mercadoria em causa (cassa grossa), na taxa de 3$ do art. 474.

A Commissão mantém, por seus fundamentos, a decisão n. 2.292 de 30 de Novembro ultimo, que classificou **cassa grossa**, na taxa de 3$ do art. 474 da Tarifa.

O Sr. Inspector esteve de accôrdo.

N. 2.379 — Corrêa Almeida & C., Ltda., 44.479. — Despacharam pela nota n. 127.557, do corrente anno, uma partida de 20 caixas contendo "carbonato de ammonia, do artigo 205, da Tarifa e taxa de 400 réis por kilo.

Em conferencia, o Conferente Sr. Julio de Miranda verificou carbonato de ammonia em pó, exigindo a sobretaxa de 25 % da nota 21 da Tarifa.

A Commissão, contra o voto dos Srs. Eugenio Pourchet, Nestor Cunha e Alfredo Seabra que entendem não estar a mercadoria sujeita á sobretaxa, entende que a mercadoria deve pagar mais 25 % por não ser estado constante, o estado em pó, que se apresenta o carbonato de ammonia.

O Sr. Inspector não considera o carbonato de amonia sujeito á sobretaxa de 25 % de accôrdo com decisões anteriores.

N. 2.380 — *International Machinery C°.*, 33.980. — Despachou pela nota n. 94.678, do corrente anno, 28 caixas contendo asphalto liquido, da taxa de 20 réis por kilo. Em conferencia, o Conferente Sr. Flavio Penna classificou a mercadoria em causa como ruberoid, da taxa de 100 réis por kilo.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara — "a referida amostra é constituida por uma mistura de substancia betuminosa e amiantho", classifica a mercadoria em apreço na taxa de 100 réis por kilogramma, como **betume não especificado**, do art. 621 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.381 — A. Souza, 51.949. — Submetteu a despacho uma caixa contendo amostras sem valor commercial. Em conferencia interna, o Conferente Sr. Virgilio Negreiros classificou a mercadoria em causa como "omissa" para pagar 50 % *ad valorem*.

A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (uma chapa constituida por laminas de ferro esmaltado revestindo laminas internas de madeira), classifica a mercadoria na taxa de 1$200 por kilogramma, como **obra de ferro esmaltado**, do art. 575, contra o voto do Sr. Eugenio Pourchet que pretendia a assemelhação a ladrilhos de louça.

O Sr. Inspector decidiu pela taxa de 1$200 do artigo 757.

N. 2.382 — Gomes de Castro & C., 49.284. — Pedindo exame prévio para uma caixa da marca G. C. & C., n. 282.

E. K.

Feito o exame, como tivessem duvida sobre a classificação, pediram para ser ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão, examinando a mostra que lhe foi presente — uma pequena bolsa para moedas, feita de fio de ferro, classifica a mercadoria em apreço na taxa de 3$ como **obra não especificada de fio de ferro prateado**. Os Srs. Nestor Cunha e Fernandes da Silva classificam como bijouteria; os Srs. Alfredo Seabra e Eugenio Pourchet, como porta-moeda do artigo 1.038.

O Sr. Inspector decidiu pela taxa de 3$ (artigo 757 nota 100ª).

ESTADOS

Processo da Directoria da Receita Publica, n. 59.791, deste anno, relativo ao Aviso n. 389, de 21 de Novembro p. findo, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, pedindo **para ser classificado na classe de Aereomotor, para o effeito do pagamento dos impostos aduaneiros**, o apparelho denominado Aerolectrictic Perkins.

A Commissão classifica o conjuncto do **"aerolectric Perkins" (constante de: helice, dynamo, caixa de engrenagem e** leme — que transformam a velcidade do vento em energia electrica — **base ou torre, controle ou quadro automatico e acces**sorios), na taxa de 80 réis, letra L, do artigo 1.008, como **moinho de vento com as torres respectivas; classifica, porém, os accumuladores na taxa de 15 %** ***ad valorem***.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 317, de 26 de Março ultimo, da Alfandega de Santos, protocollado sob n. 14.198, remettendo o recurso interposto pela firma Leite Gasgon & C., do acto da mesma Alfandega mandando elevar o valor dos accumuladores para automoveis, da marca "Willerd", despachados pela nota numero 81.148, de 1923.

A Commissão deixa de se pronunciar sobre o merito da questão de valor attribuido á mercadoria despachada pela nota n. 81.148, do anno proximo findo, por não haver sido annexada ao presente processo, pela recorrida, a decisão 746, de Junho de 1928, a que allude a firma recorrente.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 1.497, de 30 de Novembro ultimo, da Alfandega de Santos, protocollado sob n. 51.002, remettendo o recurso interposto pela firma Johns Manville do Brasil S. A., contra o acto da mesma Alfandega que mandou classificar como papelão não especificado, do art. 613 da Tarifa, para pagar 300 réis por kilo, a mercadoria despachada pela nota n. 47.564, deste anno.

A Commissão classifica a mercadoria em causa (**de constituição identica ao Celotex**, e que os recorrentes denominaram Isolex, na taxa de 100 réis por kilogramma em que for despachada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 1.400, de 19 de Novembro ultimo, da Alfandega de Santos, prototcollado sob n. 51.601, remettendo o recurso interposto pela firma Simone Inama & C., contra o acto da mesma Alfandega que mandou classificar como vinho espumante, da taxa de 1$600 por kilo, a mercadoria despachada pela nota n. 126.435, de 1928.

A Commissão, de accôrdo com os laudos do Laboratorio Nacional de Analyses classifica: como **vinho tinto não especificado**, da taxa de 220 réis e que a analyse de 15 de Março de 1929 declara que é de vinho tinto, espumante, contendo 5,2 % de alcool em volume; classifica, porém, na taxa de 1$600 por kilo, o representado pelas amostras de que se occupam os laudos do mesmo Laboratorio de 20 de Maio e 9 de Julho do anno corrente.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 846, de 14 de Novembro ultimo, da Alfandega do Rio Grande, protocollado sob n. 48.705, pedindo para ser submettido á Commissão da Tarifa a amostra da tinta em pó, marca "balança" n. 1.917, fabricada na Allemanha.

A Commissão classifica a mercadoria em apreço na taxa de 800 réis do art. 139, de conformidade com o laudo do Laboratorio que a declarou: **azul ultramar ou ultramarino**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 300, de 12 de Abril de 1928, da Alfandega de Paranaguá, protocollado sob n. 12.874, remettendo o recurso de Hermogenes & C., interposto do acto da mesma Alfandega que mandou classificar como bicos de borracha para mamadeiras, da taxa de 200 réis por duzia, a mercadoria despachada pela nota n. 4.380, de 1927.

A Commissão, de accôrdo com doutrina firmada pelo Thesouro, classifica as **chupetas para crianças, com aro de aluminio**, na taxa de 1$500.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 382, de 14 de Novembro ultimo, da Alfandega de Pelotas, protocollado sob n. 48.700, remettendo o recurso de E. Behrensdorf & C., da decisão da mesma Alfandega mandando classificar como tinta com resina, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 2.930, deste anno.

A Commissão, de accôrdo com o laudo do Laboratorio, classifica a mercadoria como tinta a oleo com resina, da taxa de 500 réis do art. 173.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Officio n. 102, de 22 de Outubro ultimo, da Alfandega, do Pará, protocolldo sob n. 47.162, remettendo o recurso do acto da mesma Alfandega considerando como ether acetico, do art. 231 da Tarifa vigente, para pagar a taxa de 800 réis, a mercadoria que os recorrentes despacharam como mordente para dourar, do art. 157 da Tarifa, taxa de 500 réis por kilo.

A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara ser a mercadoria uma **mistura de dissolventes organicos**, equiparavel ao ether acetico, classifica o producto em apreço no art. 231, sujeito á taxa de 800 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Renda da Alfandega do Rio de Janeiro no mez de Dezembro de 1929

§§ DA LEI ORÇAMENTARIA	DENOMINAÇÃO DAS RENDAS	OURO	PAPEL	TOTAL
	RECEITA ORDINARIA			
	RENDA DOS IMPOSTOS			
	IMPORTAÇÃO, PORTOS, ENTRADAS, SAHIDAS E ESTADIA DE NAVIOS E ADDICIONAES			
1	Direitos de importação para consumo — 60 %, ouro e 40 %, papel	5.423:696$936	3.622:912$136	
	Direitos de importação para consumo — 60 %, ouro, cobrados em papel	....	9:271$694	
	Direitos de importação para consumo — Agio sobre os 60 %, ouro	....	33:082$560	
	Addicional de 3 % sobre as mercadorias da classe 18ª	3:758$742	2:478$828	
3	Expediente dos generos livres de direitos de consumo	2:766$781	1:844$457	
5	Expediente de 2 %	....	2:261$160	
6	Taxa de estatistica	....	58:984$170	
7	Imposto de pharóes	35:800$000	$	
9	10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos de consumo	276$765	184$471	
10	2 %, ouro, sobre o valor da importação — 2 %, ouro	761:494$858	$	
	2 %, ouro, sobre o valor da importação — 2 %, ouro, cobrados em papel	....	720$930	
	2 %, ouro, sobre o valor da importação — Agio sobre os 2 %, ouro	....	2:839$050	
11	Taxa de um a cinco réis por kilogr. de merc. carreg. ou descar.	....	251:050$852	
12	Taxa add. de 0,2 % sobre todos os dir. de imp. para consumo	10:891$080	7:246$591	10.231:565$061
	IMPOSTO DE CONSUMO			
13	Fumo	....	54:401$860	
14	Bebidas	....	108:943$620	
15	Phosphoros	....	$	
16	Sal	....	45:045$260	
17	Calçado	....	4:126$650	
18	Perfumarias	....	255:034$010	
19	Especialidades pharmaceuticas	....	150:738$960	
20	Conservas	....	123:785$425	
21	Vinagre e azeite	....	89:056$300	
22	Velas	....	$	
23	Bengalas	....	1:306$500	
24	Tecidos	....	183:327$215	
25	Artefactos de tecidos	....	46:552$810	
26	Vinhos estrangeiros	....	395:435$625	
27	Papel e artefactos de papel	....	12:779$084	
28	Cartas de jogar	....	288$000	
29	Chapéos	....	3:832$600	
30	Louças e vidros	....	21:808$322	
31	Ferragens	....	6:574$442	
32	Café e chá	....	8:196$750	
33	Manteiga	....	$	
34	Moveis	....	15:579$300	
35	Armas de fogo	....	132$400	
36	Lampadas, pilhas e apparelhos electricos	....	51:802$350	
37	Queijos e requeijões	....	3:786$950	
39	Tintas	....	56:308$290	
40	Leques de qualquer especie	....	$	
41	Bôas, pellos, pelles de agasalho, *manchons* e semelhantes	....	179$800	
42	Luvas	....	769$700	
43	Artefactos de borracha	....	5:699$400	
44	Navalhas e pinceis para barba	....	20:578$600	
45	Pentes, escovas e espanadores	....	36:433$800	
46	Caixas de qualquer feitio	....	1:039$700	
47	Brinquedos	....	2:702$200	
48	Artefactos de couro e outros materiaes	....	14:379$500	
49	Sello de Mercê	....	$	
50	Objectos de adorno	....	14:465$900	
51	Gazolina e naphta	....	1.087:888$000	
52	Apparelhos sanitarios	....	2:680$100	
53	Azulejos	....	4:191$600	
54	Instrumentos de musica	....	24:111$900	
55	Machinas cinematographicas e photographicas	....	20:224$170	
56	Fogões	....	1:038$000	2.815:225$093
	IMPOSTOS DE CIRCULAÇÃO			
57	Imposto do sello adhesivo (Ingresso)	....	22:936$000	
	Sello consular	100$000	$	
	Sello de nomeação	....	24:402$604	47:438$604
	RENDAS PATRIMONIAES			
76	Renda dos proprios nacionaes	....	$	

N.º DA LEI ORÇAMENTARIA	DENOMINAÇÃO DAS RENDAS	OURO	PAPEL	TOTAL
	RENDAS INDUSTRIAES			
86	Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*	....	817$400	
103	Dita da Assistencia a Alienados	....	1:232$587	
104	Dita do Laboratorio Nacional de Analyses	....	24:229$257	26:279$244
	RECEITA EXTRAORDINARIA			
118	Montepio dos Empregados Publicos	....	3:969$290	
119	Indemnizações	....	548$891	
123	Venda de generos e proprios nacionaes	....	355$401	4:873$582
	RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL			
	1 — FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA			
8	Todas e quaesquer rendas eventuaes:			
	Multas de expediente e por infracção do regulamento	....	28:538$883	
	Renda da Typographia e do *Boletim da Alfandega*	....	1:973$000	
	Expediente de 3 % das arrematações para consumo	....	2:719$980	
	Marcação de animaes	....	$	
	Producto de apprehensões para a Fazenda Nacional	....	132$000	
	Depositos transferidos á receita	....	$	
	1 % sobre consignações em folha	....	473$495	
	Estrada de Rodagem (gazolina)	....	1.750:668$800	
	Fundo especial para construcção e conservação de estradas de rodagem federaes "ad valorem"	....	132:891$824	
	Estrada de Rodagem (mercadoria taxada)	....	175$050	
	Addicional de 5 % para a Assistencia Hospitalar do Brasil	....	26:551$464	1.944:124$496
	DEPOSITOS			
	Diversos	166$741	446:972$614	
	Previdencia do Cáes do Porto	....	5:600$168	
	Instituto de Previdencia	....	$	452:739$523
	DESPEZA A ANNULLAR			
	....	....	$	
	MESA DE RENDAS DE MACAHÉ			
	Saldo recolhido	....	$	
	Consignações	....	100:243$918	100:243$918
	Valor da quota..... 66$600	6.238:951$903	9.383:537$618	15.622:489$521

RENDA TOTAL..... { EM OURO .... 6.238:951$903
{ EM PAPEL .... 9.383:537$618

TOTAL GERAL .... 15.622:489$521

MOVIMENTO MARITIMO

Durante a segunda quinzena de Dezembro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

DATAS	PROCEDENCIAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	CARGAS	CONSIGNATARIOS
16	Glasgow	paquete.	ingleza	Thespis	2.735	39	varios generos	Lamport Holt.
	Santos	"	"	Higland Monarch	8.734	143	idem	Mala Real.
	Hamburgo	"	allemã	España	4.515	71	idem	Theodor Wille & C.
	Idem	"	"	Bilbão	2.921	29	idem	Idem.
	Mexico	vapor	ingleza	San Valerio	4.053	31	gazolina	Anglo Mexican.
	Buenos Aires	"	allemã	General Belgrano	6.210	181	em transito	Theodor Wille & C.
	Idem	paquete.	ingleza	Bonheur	3.170	31	idem	Lamport Holt.
	Londres	"	"	Rodnay Star	6.527	74	em lastro	Wilson Sons & C.
	Santos	"	belga	Josephine Charlotte	2.055	38	em transito	Lloyd Real Belga.
	Rosario	vapor	grega	Massalote	2.651	27	idem	Gueret's A. Brazilian.
	Baltimore	"	americana	J. M. Danziger	3.748	32	oleo	The Caloric Co.
17	Hamburgo	paquete.	allemã	Weser	5.458	200	varios generos	Herm. Stoltz & C.
	Newport	"	brasileira	Joazeiro	2.701	38	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Yokohama	"	japoneza	Hakata Marú	3.752	78	idem	Lamport Holt.
	Montreal	"	ingleza	Cannadian Spinner	3.331	32	idem	Houdler Brothers & C.
	Buenos Aires	"	"	Almeda Star	7.825	158	madeira	Wilson Sons & C.
	Idem	"	"	Demerara	7.249	185	em transito	Mala Real.
	Bahia Blanca	"	sueca	Asta	1.128	16	trigo	A. Camara.
18	Antuerpia	paquete.	belga	Baron Bayens	3.248	25	varios generos	Chargeurs Reunis.
	Idem	"	"	Gerenadier	1.736	26	idem	Lloyd Real Belga.
	Nova York	"	norueguezа	Troubador	2.754	30	idem	E. Johnston & C.
	Idem	"	hollandeza	Dordrecht	2.515	20	oleo	Idem.
	Buenos Aires	"	americana	Western World	8.054	186	varios generos	C. Expresso Federal.
	Hamburgo	"	allemã	Monte Cervante	7.942	241	idem	Theodor Wille & C.
	Genova	"	italiana	Giulio Cesare	12.826	488	em transito	Companhia Italia-America.
	Buenos Aires	"	allemã	Cap. Arcona	15.211	556	idem	Theodor Wille & C.
	Rosario	vapor	grega	Okeania	3.147	30	idem	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	paquete.	allemã	Werra	5.377	201	idem	Herm Stoltz & C.
19	Hamburgo	paquete.	franceza	Jamaique	6.258	138	varios generos	Chargeurs Reunis.
	Buenos Aires	"	brasileira	Campos Salles	3.049	55	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Idem	"	franceza	Groix	6.136	147	em transito	Chargeurs Reunis.
	Idem	"	italiana	Matha Washington	4.930	139	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Rio Grande	"	ingleza	Siris	3.266	33	varios generos	Mala Real.
	Barry Dock	"	"	Dalmore	3.170	29	carvão	C. N. de Navegação Costeira.
	Cardiff	"	"	Glenardle	2.786	25	idem	The Brazilian Coal.
	Nova York	"	"	Eastern Prince	6.553	89	varios generos	Houdler Brothers & C.
	Port Arthur	"	"	North Cornwael	2.660	27	idem	Anglo Mexican.
	Aruba	"	"	San Gaspar	8.151	35	idem	Idem.
	Barcelona	"	hespanhola	I. I. de Borbon	5.740	217	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Buenos Aires	"	norueguezа	Pará	2.398	26	em transito	F. Engelhart.
	Idem	"	franceza	Florida	5.515	150	idem	C. Commercial e Maritima.
	Leixões	vapor	portugueza	Nyassa	5.357	192	varios generos	Magalhães & C.
	Antuerpia	"	franceza	D'Entrecasteaux	4.501	44	idem	Chargeurs Reunis.
	Nova York	"	ingleza	Ocean Prince	3.320	33	idem	Houdler Brothers & C.
	Buenos Aires	"	sueca	K. Gustaf Adolf	2.254	23	idem	Luiz Campos & Filhos.
	Idem	"	italiana	Conte Rosso	9.865	383	idem	Lloyd Sabaudo.
	Idem	"	ingleza	Alcantara	13.225	397	em transito	Mala Real.
	Bremen	"	allemã	Fridernm	1.350	27	em lastro	Herm. Stoltz & C.
23	Southampton	vapor	ingleza	Arlanza	9.144	322	varios generos	Mala Real.
	Antuerpia	"	"	Cedros	2.496	24	idem	Aspinall Barby.
	Nova York	paquete.	"	Browimg	3.149	27	idem	Lamport Holt.
	Cardiff	vapor	"	Tregantle	2.737	27	carvão	Wilson Sons & C.
	Barry Dock	"	"	Karaton	4.122	26	varios generos	Idem.
	Cardiff	"	"	Deanmsway	2.259	27	carvão	Idem.
	Bahia	"	"	Voltaire	7.996	165	fructas	Lamport Holt.
	Stockolmo	"	sueca	Suecia	2.744	27	varios generos	Luiz Campos & Filhos.
	Rio Grande	"	americana	Salvation Lass	6.057	30	em transito	Agencia Am. de Vapores.
	Buenos Aires	"	allemã	Wurtemberg	5.226	114	idem	Theodor Wille & C.
	Hamburgo	"	"	Kiel	2.144	35	varios generos	Idem
24	Philandelphia	vapor	americana	Bakersfield	3.158	26	varios generos	Agencia Am. de Vapores.
	Tampico	"	ingleza	San Macedonia	3.612	31	gazolina	Anglo Mexican.
	Nova York	"	americana	Munorleans	2.607	27	varios generos	C. Expresso Federal.
	Barry Dock	"	ingleza	Haselside	2.782	25	carvão	The Brazilian Coal.
	Buenos Aires	paquete.	allemã	Sierra Ventana	6.400	268	varios generos	Herm. Stoltz & C.
26	Antuerpia	paquete.	belga	Leodium	3.171	30	varios generos	Chargeurs Reunis.
	Valparaizo	"	chilena	Valparaizo	2.487	54	idem	A. Camara.
	Genova	"	franceza	Mendoza	4.410	136	idem	C. Commercial e Maritima.
	Nova York	"	americana	Southern Cross	7.977	184	idem	C. Expresso Federal.
	California	"	norueguezа	Hindanger	3.004	28	idem	E. Johnston & C.
	Newport	"	ingleza	Sambre	3.225	33	idem	Mala Real.
	R. S. Fé	"	sueca	Cordelia	1.497	21	trigo	Moinho Inglez.
	Buenos Aires	"	"	Erato	1.098	16	idem	Idem.
	Idem	"	allemã	General Osorio	6.729	181	em transito	Theodor Wille & C.
	Bristol	"	norueguezа	Belray	1.678	16	idem	F. Engelhart.
	Santos	"	allemã	Loubeck	2.144	23	idem	Theodor Wille & C.
	Idem	vapor	portugueza	Nyassa	5.357	392	em lastro	Magalhães & C.
	Rosario	"	ingleza	Northern Prince	2.443	22	em transito	Wilson Sons & C.
	Trindad	"	"	Scottisch Rower	1.961	27	idem	Standard Oil.
	Idem	paquete.	"	Gloxima	2.692	24	idem	Idem.
	Rio Grande	"	"	Danibryn	229	24	idem	Chargeurs Reunis.
27	Liverpool	paquete.	ingleza	Darro	7.252	182	varios generos	Mala Real.
	Dantzig	vapor	allemã	Perynas 2º	582	11	cimento	O Capitão.
	Londres	"	ingleza	Andalucia Star	7.830	152	varios generos	Wilson Sons & C.
	Trieste	"	italiana	Laura C.	3.851	23	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Curaçáo	"	ingleza	British Marion	4.163	24	oleo	Anglo Mexican
	Aruba	"	americana	F. H. Wicket	4.729	35	idem	The Caloric Co.
	Bahia Blanca	"	argentina	Fluminense	2.003	26	trigo	Moinho Fluminense.
28	Hamburgo	paquete.	hollandeza	Rynland	2.587	27	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Buenos Aires	"	brasileira	Santos	3.114	59	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Hamburgo	"	allemã	Baden	5.171	166	idem	Theodor Wille & C.
	Bordéos	"	franceza	Massilia	6.151	347	idem	Chargeurs Reunis.
	Buenos Aires	"	canadense	Canadian Traveller	3.361	33	em transito	Houdler Brothers & C.
	Idem	"	hollandeza	Eemland	2.624	29	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Idem	"	"	Alivaki	2.753	30	idem	E. Johnston & C
	Idem	"	italiana	Carolina	2.974	32	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Idem	"	allemã	Cap Norte	8.027	146	idem	Theodor Wille & C.
30	Masselha	paquete.	franceza	Monte Niso	2.828	30	varios generos	C. Commercial e Maritima.
	Hamburgo	"	"	Eubée	6.013	147	idem	Chargeurs Reunis.

DATAS	PROCEDENCIAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	CARGAS	CONSIGNATARIOS
30	Amsterdan	paquete	hollandeza	Flandria	3.936	183	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Hamburgo	"	allemã	Sierra Morena	6.428	270	idem	Herm. Stoltz & C.
	Oslo	"	norueguezа	Crux	2.299	22	idem	F. Engelhart.
	Kobe	"	japoneza	Buenos Aires Marú	5.854	100	idem	Wilson Sons & C.
	Slite	"	norueguezа	Laura Skogland	2.366	26	idem	Aapro & C.
	Nova Orleans	"	americana	West Corum	2.599	26	idem	Agencia Am. de Vapores.
	Diamante	"	ingleza	Biela	3.218	36	em transito	Lamport Holt.
	Bahia Blanca	"	americana	West Makwah	3.547	26	idem	C. Expresso Federal.
	Santos	"	belga	Grenadier	1.736	26	idem	Lloyd Real Belga.
31	Hamburgo	paquete	allemã	Monte Sarmiento	8.017	144	varios generos	Theodor Wille & C.
	Cardiff	vapor	ingleza	Southborough	2.754	27	carvão	Guer et's A. Brazilian.
	Genova	paquete	italiana	Conte Verde	11.526	382	em transito	Lloyd Sabaudo.
	Stockolmo	"	sueca	Lima	2.254	13	varios generos	Luiz Campos & Filhos.

Durante a segunda quinzena de Dezembro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

DATAS	PROCEDENCIAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	CARGAS	CONSIGNATARIOS
16	Recife	vapor	brasileira	Araraquara	2.974	73	varios generos	Lloyd Nacional.
	Porto Alegre	"	"	Bocaina	871	36	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Idem	"	"	Cte. Capella	515	61	idem	Idem.
	Belém	"	"	Victoria	1.538	37	idem	Lloyd Nacional.
	Porto Alegre	"	"	Itaimbé	2.941	91	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Cannavieiras	"	"	Ipanema	161	27	idem	Prates & C.
	Porto Alegre	"	"	Itapuca	869	62	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Itajahy	"	"	Etha	287	26	idem	A. Camara.
	Imbituba	"	"	Itapicy	510	36	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	São Francisco	"	"	Errante	282	19	idem	C. Gonçalves.
	Itabapoana	hiate	"	Dova	230	3	madeira	A. A. Simões.
	Santos	vapor	"	Ubá	3.373	60	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Idem	"	"	Corcovado	825	45	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Cabo Frio	hiate	"	Coral	171	9	sal	Pereira Bastos & C.
	Idem	"	"	Valentim	70	7	idem	Pring & C.
	Belem	vapor	"	Itaquicê	3.062	96	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	São Francisco	hiate	"	Eva	127	12	madeira	Pring, Torres & C.
18	Porto Alegre	vapor	brasileira	Araçatuba	2.974	74	varios generos	Lloyd Nacional.
	Cabedello	"	"	Rio Amazonas	1.040	34	idem	Idem.
	Pará	"	"	Gurupy	599	39	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
19	Aracajú	vapor	brasileira	Itatinga	926	67	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	Porto Alegre	"	"	Itaperuna	435	36	idem	Idem.
	Idem	"	"	Itaquatia	1.250	63	idem	Idem.
	Natal	"	"	Uçá	739	41	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Cabo Frio	hiate	"	Valente	80	9	sal	Souza Mattos & C.
	Cabedello	vapor	"	Itapuhy	926	76	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	Penedo	"	"	Cte. Vasconcellos	918	73	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Manáos	"	"	Rodrigues Alves	884	74	idem	Idem.
20	Iguape	vapor	brasileira	Pirahy	355	30	varios generos	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Antonina	"	"	Aracaty	531	42	idem	Idem.
	Belem	"	"	Pedro 1.°	3.293	197	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Florianopolis	"	"	Carl Hœpcke	560	48	idem	A. Camara.
	Cabo Frio	hiate	"	Valentim	70	8	sal	Pring & C.
	Santos	vapor	"	Flamengo	588	35	varios generos	Prates & C.
	Porto Alegre	"	"	Itahité	3.011	94	idem	C. N. de Navegação Costeira.
23	Cabo Frio	hiate	brasileira	Rosa	41	6	cal	Souza Mattos & C.
	Porto Alegre	vapor	"	Laguna	324	28	varios generos	Herm. Stoltz & C
	Imbituba	"	"	Itaipava	623	22	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Recife	"	"	Aratimbó	2.974	74	idem	Lloyd Nacional.
	Porto Alegre	"	"	Cte. Alcidio	554	60	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Idem	"	"	Itaquera	926	62	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Santos	"	"	Curityba	2.362	44	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Porto Alegre	"	"	Borborema	885	38	idem	Idem.
	Pernambuco	"	"	Maria Luiza	795	30	idem	Empreza Bras. de Cabotagem.
	S. Matheus	"	"	Rio Doce	287	26	idem	C. de M. N. Rio Doce.
	Cabo Frio	hiate	"	Victor Konder	50	9	idem	Freitas & Coelho.
	Idem	"	"	Campos Novos	32	5	cal	A. de Azevedo Silva.
24	Belém	vapor	brasileira	Itapé	3.076	89	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	Caravellas	"	"	Icarahy	297	86	idem	Prates & C.
	Laguna	"	"	Miranda	398	86	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Imbituba	"	"	Ipanema	553	30	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Florianopolis	"	"	Fidelense	225	25	idem	Lage Irmãos.
26	Manáos	vapor	brasileira	Iguassú	2.355	39	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Porto Alegre	"	"	Araranguá	2.975	77	idem	Lloyd Nacional.
	Laguna	"	"	Asp. Nascimento	415	43	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Fotaleza	"	"	Recife	1.656	38	idem	Lloyd Nacional.
	Porto Alegre	"	"	Alice	347	28	idem	S. Brasileira de Cabotagem.
27	Porto Alegre	vapor	brasileira	Santarém	2.974	27	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Itabapoana	hiate	"	Belmonte	196	12	madeira	A. A. Simões.
	Victoria	vapor	"	Celeste	196	23	idem	S. B. de Cabotagem.
	Cabo Frio	hiate	"	Valente	105	5	sal	Souza Mattos & C.
	Cabedello	vapor	"	Itaperuna	926	20	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	Porto Alegre	"	"	Itapema	825	61	idem	Idem.
	Aracajú	"	"	Itaberá	927	66	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Florianopolis	"	"	Anna	247	38	idem	A. Camara.
28	Belém	vapor	brasileira	Manáos	651	68	varios generos	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Tutoya	"	"	Piauhy	425	28	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Porto Alegre	"	"	Ibiapaba	882	35	idem	Lloyd Nacional.
	Cabo Frio	hiate	"	Perynas	180	8	sal	Oliveira Bastos & C.
	Idem	"	"	Vencedor	23	5	cal	A' ordem
30	Iguape	vapor	brasileira	Iraty	327	20	varios generos	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Areia Branca	"	"	Itamaracá	949	23	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Porto Alegre	"	"	Icarahy	625	26	idem	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Santos	"	"	Ipanema	161	16	idem	Vital da C. Alves.
	Idem	"	"	Alegrete	3.812	48	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Rio Grande	"	"	Portugal	1.580	30	idem	Lloyd Nacional.

DATAS	PROCEDENCIAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	CARGAS	CONSIGNATARIOS
30	Recife	vapor	brasileira	Araçatuba	2.[illegible]74	62	varios generos	Lloyd Nacional.
	Idem	"	"	Mantiqueira	873	32	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Porto Alegre	"	"	Cte. Alvim	567	57	idem	Idem.
	Idem	"	"	Itassucê	926	57	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Idem	"	"	Itaquicê	3.062	85	idem	Lage Irmãos.
	Macáo	"	"	Duque de Caxias	2.556	72	idem	C. N. Lloyd Brasileiro.
	Itajahy	"	"	Etha	281	19	idem	A. Camara.
	Cabo Frio	hiate	"	Avante	72	6	cal	A' ordem.
31	Belém	vapor	brasileira	Itanagé	3.054	85	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	Imbituba	"	"	Itapacy	510	37	idem	Idem.
	Areia Branca	"	"	Merity	2.958	51	sal	Pereira Carneiro & C., Ltda.
	Santos	rebocador	"	Cte. Dorat	536	....	em lastro	C. N. Lloyd Brasileiro.

Durante a segunda quinzena de Dezembro foram despachadas para os portos abaixo as seguintes embarcações de longo curso

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
16	paq	ingleza	Demerara	7.249	160	Liverpool.
	"	"	Almeda Star	7.825	160	Londres.
	vap	"	Rodueystar	6.527	82	Buenos Aires.
	"	"	Canadian Spiness	5.331	48	Idem.
17	paq	hollandeza	Sirrah	2.139	26	Santa Fé.
	vap	italiana	Augusta	3.434	40	Buenos Aires.
	"	"	Giulio Cesare	12.876	380	Idem.
	paq	allemã	Cap Arcona	15.011	620	Hamburgo.
	"	"	Monte Cervantes	7.942	255	Buenos Aires.
	"	dinam.	Western World	8.054	190	Nova York.
	"	japoneza	Hakata Marú	3.752	78	Buenos Aires.
	vap	dinam.	I. M. Danziger	3.748	33	Aruba.
	"	ingleza	São Valerio	4.054	26	Buenos Aires.
	paq	allemã	Werra	5.397	194	Bremen.
18	vap	grega	Okeano	3.147	30	S. Vicente.
	"	ingleza	Eastern Prince	6.553	90	Buenos Aires.
	"	sueca	Graecia	1.727	22	Santos.
	paq	brasileira	Campos Salles	3.041	46	Manáos.
19	paq	brasileira	Joazeiro	2.701	43	Antonina.
	"	italiana	Martha Washington	4.921	128	Trieste.
	vap	grega	D. W. Diacokis	3.557	37	Sechoudi.
	paq	hespan	I. I. de Borbon	5.740	227	Buenos Aires.
	"	franceza	Florida	5.771	135	Genova.
	"	allemã	Bibbáo	2.144	35	Santos.
	vap	hollandeza	Dordrecht	2.575	25	Baydown.
20	paq	norueg	Troubadour	2.754	9	Campanha.
	"	allemã	Erfurt	2.536	37	Santos.
	vap	ingleza	Llanfair	4.966	28	Barry Roads.
	paq	italiana	Conte Rosso	9.865	332	Genova.
	vap	ingleza	Mistley Haed	3.164	15	Baltimore.
	"	"	Valtaire	7.997	177	Nova York.
	"	allemã	Bibbáo	2.921	49	Santos.
	paq	norueg	Pará	2.396	26	Oslo.
	"	allemã	Wurtemberg	5.226	137	Hamburgo.
	vap	ingleza	Essex Glade	2.695	23	Lisbôa.
	paq	"	Alcantara	3.225	400	Southampton.
	"	"	Arlanza	9.144	300	Buenos Aires.
	"	"	Ocean Prince	3.322	34	Rosario.
	vap	portugueza	Nyassa	5.357	192	Santos.
21	vap	ingleza	San Gaspar	8.152	34	Santos.
	paq	allemã	Friederunn	1.350	33	Bremen.
	"	sueca	K. G. Adolff	2.255	24	Helsingfors.
	vap	ingleza	Atlantic	2.090	24	Rep. Argentina
23	vap	sueca	Siris	3.266	38	Rosario.
	paq	ingleza	Bristish Monarch	3.531	36	Londres.
	"	allemã	Sierra Ventana	6.400	282	Bremen.
	"	"	Sierra Morena	6.428	252	Buenos Aires.
	vap	ingleza	North Cornwald	2.660	28	Rio Grande.
	"	"	Cedrous	2.496	25	Porto Alegre.
	"	franceza	D'Entrecasteaux	....	47	Rio G. do Sul
	"	belga	Leodium	2.171	30	Santa Fé.
	paq	franceza	Massilia	6.131	325	Buenos Aires.
	"	"	Mendoza	4.410	126	Idem.
24	paq	ingleza	Northern Prince	6.553	43	Nova York.
	vap	portugueza	Nyassa	5.357	192	Leixões.
	"	ingleza	Cyuric Pride	2.429	211	S. Vicente.
24	vap	ingleza	Cylenardle	2.786	24	Rep. Argentina.
	paq	allemã	General Osorio	6.729	213	Hamburgo.
	"	"	Baden	5.171	130	Buenos Aires.
	"	americana	Southern Cross	7.977	190	Santos.
	"	"	Munorleans	2.607	435	Buenos Aires.
	vap	norueg	Kinanger	3.047	27	Idem.
26	vap	sueca	Asta	1.128	18	Bahia Blanca.
	paq	ingleza	Darro	7.253	166	Buenos Aires.
	vap	"	San Macedonio	3.613	30	Zarate.
	"	"	Scotisch Rower	2.443	20	S. Vicente.
	"	"	Andalucia Star	.....	162	Buenos Aires.
	"	norueg	Belray	1.678	27	Rep. Argentina.
	paq	allemã	Lubeck	2.144	40	Hamburgo.
27	vap	ingleza	Goolistan	3.530	30	Bahia Blanca.
	"	americana	F. H. Wechett	7.753	39	Santós.
	"	ingleza	Danibrin	2.667	26	Havre.
	"	belga	Grenadier	1.738	24	Antuerpia
	"	franceza	Monte Viso	2.828	32	Buenos Aires.
	paq	"	Eubée	6.013	115	Idem.
	"	"	Lipari	6.090	140	Havre.
	vap	italiana	Lanrol	3.857	24	Buenos Aires.
	paq	ingleza	Biela	3.217	35	Boston.
	"	"	Browning	3.149	37	Buenos Aires.
	"	"	Thespis	2.734	39	Rio G. do Sul.
	"	allemã	Cap Norte	8.027	230	Hamburgo.
	"	ingleza	Sambre	3.226	36	R. G. do Sul.
	vap	americana	Bakersfield	3.458	26	Buenos Aires.
	"	hollandeza	Parklaan	3.322	27	Idem.
	paq	"	Alwaki	2.756	30	Hamburgo.
	vap	ingleza	Canadian Traveller	3.361	32	Halifax.
28	vap	chilena	Valparaizo	2.482	58	Valparaizo.
	"	italiana	Carolina	2.974	34	Trieste.
	"	hollandeza	Eemland	2.624	39	Amsterdam.
	"	italiana	Conte Verde	11.597	384	Buenos Aires.
	paq	japoneza	B. Aires Marú	5.854	91	Idem
	"	americana	West Selene	3.729	30	Philadelphia.
30	vap	hollandeza	Flandria	5.937	183	Buenos Aires.
	"	ingleza	British Union	4.163	32	Curaçáo.
	"	sueca	Cordelia	1.496	20	Necochea.
	paq	americana	Mohirah	3.547	34	Bahia.
	vap	ingleza	Hazelside	2.782	25	Rep. Argentina.
	"	"	Higland Hather	3.837	163	Buenos Aires.
	paq	norueg	Crux	2.299	30	Idem
	"	allemã	Kiel	2.144	43	Santos.
	"	"	Monte Sarmento	8.017	214	Buenos Aires.
	vap	americana	West Corum	3.899	25	Rio Grande.
31	paq	dinam.	Luisiana	4.046	22	Copenhague.
	"	brasileira	Santos s.	3.114	42	Manaos.
	vap	italiana	Valdirosa	2.792	30	S. Vicente.
	paq	americana	American Legion	8.137	190	Buenos Aires.
	vap	argentina	Fluminense	2.003	25	Rep. Argentina.
	"	norueg	Villanger	3.004	28	Vancouva.
	"	sueca	Lima	2.254	24	Buenos Aires.
	"	ingleza	Southern Prince	6.500	92	Idem.
	paq	norueg	Lauro Skogland	2.366	25	Porto Alegre.

Durante a segunda quinzena de Dezembro foram despachadas para os portos abaixo as seguintes embarcações de cabotagem

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
16	hia	brasileira	Waldir	60	5	S. J. da Barra.
	paq	"	Ubá	3.657	47	Houston.
	"	"	Araraquara	2.975	62	Porto Alegre.
	"	"	Itaquicê	3.062	85	Idem.
	"	"	Itapuca	825	54	Cabedello.
	"	"	Itapacy	510	26	Imbituba.
	vap	"	Corcovado	825	35	Areia Branca.
	hia	"	Valentim	70	5	Cabo Frio.
	"	"	Coral	171	5	Idem.
17	paq	brasileira	Bocaina	871	29	Recife.
	vap	"	Iraty	625	26	Porto Alegre.
	"	"	Ivaty	327	30	Iguape.
	hia	"	Godofredo	94	5	Macabé.
	"	"	Avante	72	5	Cabo Frio.
18	paq	brasileira	Sergipe	820	31	S. Francisco.
	"	"	Ingá	2.865	39	Paranaguá.
	"	"	Cte. Capella	515	49	Porto Alegre.
	"	"	Murtinho	394	30	Penedo.

DATAS	CASCOS	NAÇÕES	NOMES	TONELAGENS	EQUIPAGENS	DESTINOS
18	paq	brasileira	Itatinga	926	54	Porto Alegre.
	vap	"	Jupiter	392	19	Laguna.
	"	"	Victoria	1.538	30	Rio Grande
	paq	"	Araçatuba	2.975	62	Recife.
	vap	"	Ipanema	161	19	Santos.
	paq	"	Cte. Ripper	1.186	60	Belém
	"	"	Itaquatia	1.250	54	Penedo.
	"	"	Etha	231	19	Itajahy.
	"	"	Maria	70	5	Angra dos Reis.
	pon	"	Carlos Gomes	1.258	8	Antonina.
	vap	"	Amarante	284	19	Florianopolis.
20	paq	brasileira	Uçá	739	26	Porto Alegre.
	vap	"	Rio Amazonas	1.040	26	Montevidéo.
	hia	"	Valente	81	5	Cabo Frio.
	paq	"	Itapuhy	926	54	Porto Alegre.
	"	"	Itabité	3.011	85	Pará.
	vap	americana	Salvation Lass	3.057	28	Nova Orleans.
	hia	brasileira	Valentim	70	5	Cabo Frio.
21	paq	brasileira	Alegrete	3.814	50	Santos.
	"	"	Rodrigues Alves	884	50	Buenos Aires.
	"	"	Tapajoz	2.442	30	Fortaleza.
	vap	"	Itaperuna	733	20	Porto Alegre
23	hia	brasileira	Dova	200	9	Itabapoana.
	"	"	Eva	127	5	S. Francisco.
	"	"	Perynas	200	5	Cabo Frio
	vap	"	Aratimbó	2.974	62	Porto Alegre.
	paq	"	Itapeva	643	28	Imbituba.
	"	"	Itaquera	926	54	Cabedello
	"	"	Carl Hoepcke	560	39	Florianopolis.
	"	"	Borborema	882	29	Recife.
24	paq	brasileira	Cte. Mello	554	48	Porto Alegre.
	hia	"	Victor Konder	50	9	Santos.
	"	"	Rosa	41	5	Cabo Frio
	paq	"	Araranguá	2.975	72	Recife
	"	"	Itapé	3.076	84	Porto Alegre
	"	"	Itapema	825	54	Idem
26	paq	brasileira	Itaberá	927	54	Aracajú.
26	vap	ingleza	Gloxima	1.961	27	South Georgia
	paq	brasileira	Pedro 1.°	5.053	122	Belém.
	"	"	Garupy	....	30	Manáos.
	vap	"	Pirahy	241	20	Iguape.
27	paq	brasileira	Alegrete	3.812	50	Hamburgo.
	reb	"	Cte. Dorat	121	17	Florianopolis.
	paq	"	Asp. Nascimento	192	31	Laguna.
	"	"	Una	526	26	Tutoya.
	"	"	Santarém	4.212	46	Nova Orleans.
	vap	"	Laguna	324	22	S. Francisco.
	"	"	Recife	1.656	30	Rio Grande.
	"	"	Flamengo	25	25	Caravellas.
	paq	"	Itapura	926	54	Porto Alegre
	hia	"	Valente	80	5	Cabo Frio.
	vap	"	Rio Doce	287	20	S. Matheus.
	"	"	Alice	347	23	Bahia.
	"	"	Celeste	245	23	Ponta da Areia.
	"	"	Maria Luiza	796	24	Porto Alegre.
	paq	"	Itaquicê	3.054	85	Pará.
28	hia	brasileira	Pharoux	150	10	Santos.
	vap	"	Icarahy	297	26	Idem.
	hia	"	Campos Novos	32	4	Cabo Frio
30	paq	brasileira	Araçatuba	2.975	62	Porto Alegre
	"	"	Aracajú	2.182	42	Santos.
	"	"	Cte. Vasconcellos	918	38	Penedo.
	"	"	Miranda	394	38	Laguna.
	"	"	Ibiapaba	882	34	Recife.
	"	"	Itanema	553	22	Porto Alegre.
	"	"	Itapacy	510	28	Imbituba.
	"	"	Itassucê	926	54	Cabedello.
	"	"	Itapagé	3.054	84	Porto Alegre.
	"	"	Itaquatia	1.250	54	Idem.
	hia	"	Avante	72	4	Cabo Frio.
31	dra	brasileira	Espirito Santo	500	10	Bahia.
	paq	"	Cte. Alvim	567	47	Porto Alegre.
	"	"	Araraquara	2.975	62	Recife
	"	"	Anna	247	39	Florianopolis.

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

SUPPLEMENTO

AO

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

COMMISSÃO DA TARIFA

DECISÕES DO MEZ DE MARÇO DE 1929

Dia 30

N. 576 — Directoria da Receita — Processo n. 40.528/928 — Protocollado sob n. 29.950 de 1928. — Remettendo aviso do Ministerio das Relações Exteriores, n. NC 713/33/1929, encaminhando a nota da Legação da Allemanha, acompanhada de uma reclamação da firma F. Salles Vieira, de Manáos, relativa ao acto da Alfandega daquella cidade que mandou classificar para pagamento da taxa de 30 réis por kilogramma, accrescida de 25 % da nota 21ª, da Tarifa, uma partida de sal commum, triturado, de origem allemã.

A Commissão, da Tarifa, á falta de amostra, não tinha elemento para se pronunciar em relação á reclamação em apreço. Accrescentou, porém, que, desde que o sal, objecto desta reclamação, fosse em pó, estava sujeito ao pagamento da sobretaxa de 25 % da nota 21ª, da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou com a Commissão.

N. 577 — Isnard & C., submetteram a despacho accessorios para automoveis (correntes para auto-caminhão) para pagar direitos na razão de 5 % *ad valorem*, conforme decisões 685 e 795, de 1926. O Conferente interno Sr. Gentil Monteiro classificou a mercadoria como correntes não especificadas, da taxa de 1$600 por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o que foi resolvido pela Decisão n. 1.281, de 1924, mantida pela Ordem da Directoria da Receita Publica, n. 111, de 16 de Fevereiro de 1925, foi de parecer que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 731 da Tarifa para pagamento da taxa de 1$600 por kilogramma, como **corrente não especificada**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 578 — A Casa Lohner S. A., submetteu a despacho apparelhos physicos não classificados para pagar direitos na razão de 15 % *ad valorem*. Em conferencia, entendeu a interessada desclassificar a mercadoria para transformadores estaticos de corrente electrica com resfriamento de ar, da taxa de 600 réis, com o que não concordou o Conferente interno Sr. Pacheco Junior que considerou a referida mercadoria bem classificada para o pagamento de direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista a Ordem da Directoria da Receita Publica n. 223, deste mez, a esta Alfandega, foi de parecer que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 871, da Tarifa, para pagamento da taxa de 600 réis por kilogramma, como **transformadores estaticos de corrente electrica, com resfriamento a oleo, agua ou ar**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 579 — Herm Schuback & C., despacharam pela nota n. 141.245, do anno findo, tinta preparada a agua, da taxa de 80 réis por kilogramma. O Conferente Sr. Xisto Vieira classificou a mercadoria no art. 146 e taxa de 2$000.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando que a amostra analysada era de uma tinta de côr amarella preparada a agua, contendo 7 grammas e 3 decigrammas de materia corante organica, entendeu que a mercadoria em causa foi bem despachada como **tinta preparada a agua**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 580 — Zapparoli & Serena Ltda., tendo duvida quanto á classificação de mercadoria para a qual foi permittido exame prévio, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses declarando que se tratava de um xarope de principios vegetaes, não medicinal, foi de parecer que a mercadoria em causa (denominada "Carne Vegetal", dos Laboratorios Ibero-Americanos), devia ser classificada no art. 227 da Tarifa, para pagamento da taxa de 2$200 por kilogramma, como **soluções medicinaes**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 581 — Irmãos Gonçalves & C., despacharam pela nota n. 21.994, do corrente anno, filó de algodão ponto de crochet, da taxa de 6$ por kilogramma, art. 457. O Conferente Sr. Castello Branco classificou como filó ponto de malha ou de rêde, liso, de fibra de canhamo, ou linho crú.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses declarando tratar-se de um tecido de ponto de rêde, constituido em ambos os sentidos por fios de linho, foi de parecer que a mercadoria em causa (filet) devia ser classificada no art. 535 da Tarifa para pagamento da taxa de 10$ por kilogramma, como **tecido aberto**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 582 — Hopkins Causer & Hopkins, pedindo reconsideração da Decisão n. 2.117 de 22 de Dezembro do anno passado, que classificou no art. 1.068 e taxa de 2$ a mercadoria denominada Tactite de Cooper. Ouvido novamente o Laboratorio Nacional de Analyses, este declarou tratar-se de uma mistura de anaspalina, enxofre e uma essencia aromatica, constituindo um insecticida para lavoura.

A Commissão da Tarifa, foi de parecer que a Decisão anterior n. 2.117, de 22 de Dezembro findo, mandando classificar o producto em causa denominado "Tactite" no art. 1.068 Tarifa, para pagamento da taxa de 2$ por kilogramma, devia ser mantida, pelos seus fundamentos.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 583 — *A Ford Motor Company Exports*, submetteu a despacho peças não classificadas de barro refractario para fornos, sujeitas a direitos na razão de 15 % *ad valorem*, artigo 620, da Tarifa. Em conferencia, pretendeu a interessada desclassificar a mercadoria para isolamento de asbesto para forno, da taxa de 200 réis, com o que não concordou o Conferente interno Sr. Adriano Ferreira que considerou bem classificada. Ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, este declarou tratar-se de uma substancia fibrosa, com a apparencia da lã ou do algodão não beneficiado — um Silicato de composição complexa, contendo calcio; aluminio e ferro, constituindo producto denominado lã mineral de algodão silicatado.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio foi de parecer que a mercadoria em causa (Lã mineral de algodão silicatado) devia ser classificada, no art. 617 da Tarifa, para pagamento da taxa de 900 réis por kilogramma, como semelhante ao **asbesto em fibra ou estopa**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 584 — Bally do Brasil S. A., despachou pela nota n. 33.316, do corrente anno, fio de borra de seda, da taxa de 600 réis por kilogramma. O Conferente Sr. Fernandes da Silva classificou como fio de seda, em meadas para tecelagem, da taxa de 5$000.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses declarando tratar-se de fios de borra de seda animal, foi de parecer que a mercadoria em causa foi bem despachada como **fio de borra de seda**, da taxa de 600 réis por kilogramma, do artigo 570 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 585 — Consulta do Conferente Sr. Uldarico Cavalcanti, sobre trapos de aniagem, despachados pela firma Leite & Peixoto, pela nota n. 37.990 deste anno, por haver o mesmo Conferente verificado alem dos trapos, pequenos retalhos que podiam ser assim considerados, e outros que podiam ter applicações diversas.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, entendeu que a mercadoria em causa foi bem despachada como **trapos de aniagem**, da taxa de 50 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 586 — *A The Royal Mail Steam Packet Company*, tendo duvida quanto á classificação de mercadoria para a qual foi

permittido exame prévio, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (estampa contendo a photogravura de um navio, sem legendas) devia ser classificada no artigo 604 da Tarifa, como **estampas para cartazes annuncios**, da taxa de 3$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 587 — Jacques Eskenazy, tendo duvida quanto á classificação de mercadoria para a qual foi permittido exame prévio, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 488 da Tarifa, para pagamento da taxa de 7$200 por kilogramma, como **tecido não classaficado de lã**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 588 — Luis Sans Quintana, não concordando com a classificação dada, no Armazem das Encommendas Postaes, á mercadoria que recebeu, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada como **renda de seda**, da taxa de 72$ por kilogramma, por não se tratar de amostra de nenhum ou de diminuto valor.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 589 — Braulio da Silva, despachou pela nota n. 38.964, do corrente anno, fôrmas simples de canhamo para chapéos, de accôrdo com o art. 543, da taxa de 1$500 por unidade. O Conferente Sr. M. Pereiro classificou como semelhante ás de palha de arroz, da taxa de 1$600 por unidade.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa foi bem classificada pelo Conferente do despacho como fôrmas para chapéos (de senhoras) semelhantes ás **de palha de arroz**, da taxa de 1$600 por unidade.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 590 — A Companhia Paulista de Material Electrico, submetteu a despacho, interruptores electricos (pêras) classificando a mercadoria como objectos physicos, sujeitos a direitos na razão de 15 % *ad valorem*. O Conferente interno Sr. Braga Noronha classificou como obras não classificadas de madeira.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (interruptor electrico, de madeira, pêra), foi bem classificada pelo Conferente do despacho como **quaesquer outras obras não classificadas de madeira**, sujeitas a direitos na razão de 50 % *ad valorem*, do art. 394 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 591 — *A General Electric S. A.*, despachou pela nota n. 39.111, do corrente anno, lustre de cobre simples, da taxa de 4$000 por kilogramma e obras não classificadas de vidro n. 1, de côr, da taxa de 1$650 por kilogramma. O Conferente Sr. Euclides de Carvalho entendeu que a mercadoria devia pagar conjunctamente como lustre de cobre simples, sujeito a direitos estabelecidos na 1ª parte do art. 671.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (um lustre de cobre com parte de ferro esmaltado e vidro de côr, coalhado), devia ser assim classificada: **lustres de cobre simples; obras não classificadas de ferro batido esmaltado e obras não classificadas de vidro de côr, coalhado.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 592 — Mestre & Blatgé, despacharam pela nota numero 20.806, do corrente anno, cylindros de ferro, contendo acido sulfuroso liquido, de accôrdo com a circular n. 18, de 1923. O Conferente Sr. Daniel Cesar classificou a mercadoria como obras de ferro batido, simples, da taxa de 400 réis.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, considerou a mercadoria em causa (cylindro de ferro) bem classificada pela Conferente do despacho como obras não classificadas de ferro batido, simples, do art. 757 da Tarifa, á vista do que foi resolvido pela ordem n. 597, publicada no *Diario Official*, de 14 de Agosto do anno passado.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 593 — Moreno Castro, despachou pela nota n. 35.238, do corrente anno, toalhas e guardanapos de tecido de linho adamascado, branco ou tinto. O Conferente Sr. Lisboa Serra classificou para o pagamento de direitos na razão de 60 % *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, considerou a mercadoria em causa (toalhas e guardanapos) bem despachada como **toalhas e guardanapos de tecido de linho adamascado, branco ou tinto**, da taxa de 5$940 por kilogramma, por não se tratar de artefactos semelhantes aos a que se referia a ordem n. 74, de 30 de Janeiro findo.

O Sr. Inspectotr assim decidiu.

N. 594 — Freitas Couto & C., submetteram a despacho, entre outras mercadorias, uma balança de plataforma com estrado de ferro, para pesar até 100 kilos. O Conferente interno Sr. Negreiros verificou tres balanças pequenas de cima de mesa ou balcão, da taxa de 6$ por unidade.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (balança Personenwaage — Kugellager — System — D. R. P.) devia ser classificada no art. 983 da Tarifa, para pagamento da taxa de 1$200 por kilogramma, como **balança com mola, com sóco de ferro ou marmore, de uma só concha**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 595 — Isnard & C., despacharam pela nota n. 38.605, do corrente anno, pneumaticos e camaras de ar para automoveis de carga, tendo, porém pago direitos na razão de 15 % *ad valorem* como se fossem para automoveis de passageiros. Não concordando os interessados com esta classificação, pediram fossem novamente ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, tendo em vista o já resolvido em relação á classificação da mercadoria em causa (**pneumaticos e camaras de ar, de borracha para automoveis**), considerou bem despachada a referida mercadoria para pagamento de direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 596 — *A The Dunlop Pneumatic Tyre C. (South Americ) Ltda.*, despachou pela nota n. 40.339, do corrente anno, pneumaticos e camaras de ar de borracha para automoveis de carga, tendo, porém, pago direitos na razão de 15 % *ad valorem*, como se fossem para automoveis de passageiros. Não concordando a interessada com esta classificação, pediu fosse ouvida novamente a Commissão da Tarifa.

Esta, tendo em vista o já resolvido em relação á classificação da mercadoria em causa (**pneumaticos e camaras de ar de borracha para automoveis**) considerou bem despachada a referida mercadoria para pagamento de direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 597 — Luiz F. Braga, despachou pela nota n. 140.763, do corrente anno, pneumaticos e camaras de ar, de borracha, para automoveis de carga, tendo, porém, pago direitos na razão de 15 % *ad valorem*, como se fossem para automoveis de passageiros. Não concordando o interessado com esta classificação, pediu fosse ouvida novamente a Commissão da Tarifa.

Esta, tendo em vista o já resolvido em relação á classificação da mercadoria em causa **pneumaticos e camaras de ar, de borracha, para automoveis**, considerou bem despachada a referida mercadoria para pagamento de direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 598 — Luiz F. Braga, despachou pela nota n. 140.761, do anno findo, pneumaticos e camaras de ar, de borracha, para automoveis de carga, tendo, porém, pago direitos na razão de 15 % *ad valorem*, como se fossem para automoveis de passageiros. Não concordando o interessado com esta classificação, pediu fosse ouvida novamente a Commissão da Tarifa.

Esta, tendo em vista o já resolvido em relação á classificação da mercadoria em causa (**pneumaticos e camaras de ar, de borracha, para automoveis**) considerou bem despachada a referida mercadoria para pagamento de direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 599 — Luiz F. Braga, despachou pela nota n. 156.356, do anno findo, pneumaticos e camaras de ar, de borracha, para automoveis de carga, tendo porém, pago direitos na razão de 15 % *ad valorem*, como se fossem para automoveis de passageiros. Não concordando o interessado com esta classificação, pediu fosse ouvida novamente a Commissão da Tarifa.

Está, tendo em vista o já resolvido em relação á classificação da mercadoria em causa **pneumaticos e camaras de ar, de borracha para automoveis**, considerou bem despachada a referida mercadoria para pagamento de direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 600 — Productos Merck Ltd., despachou pela nota n. 40.015, do corrente anno, albuminato de qualquer qualidade (Choleval), de accôrdo com a Decisão n. 1.043 de 1927. O Conferente Sr. Bernardino de Carvalho classificou como producto chimico não classificado.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista que a mercadoria em causa (Choleval), sempre foi classificada por esta Alfandega como producto chimico não classificado, como se verificava, entre outras, da Decisão n. 401, de 28 de Março de 1925, mantida pela Ordem n. 660, de 18 de Novembro do mesmo anno, attribuindo-lhe o valor de 100$ por kilo, foi de parecer que a mesma mercadoria devia ser classificada no art. 328, da Tarifa, para pagamento de direitos na razão de 50 % *ad valorem*, como **producto chimico não classificado.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 601 — A Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A., despachou pela nota n. ..., do corrente anno, relogios de parede com caixa de madeira, movidos a electricidade para pagar a taxa de 8$ cada um.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o que já foi resolvido pelas decisões ns. 1.940, de Dezembro de 1928 e 317, de Fevereiro findo, foi de parecer que a mercadoria em causa (relogio electrico, com dispositivo para ser ligado a outros secundarios) foi bem despachada como **relogio de parede com caixa de madeira**, para pagamento da taxa de 8$ cada um, de accôrdo com o art. 801 e nota 109 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 602 — Sejan Gabriel & Irmão, despacharam pela nota n. ...., do corrente anno, fio simples de algodão crú, da taxa de 500 réis. O Conferente impugnou.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses declarando tratar-se de fios de algodão não tintos, foi de parecer que a mercadoria em causa foi bem despachada para pagamento da taxa de 500 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 603 — J. R. Kanitz, despachou pela nota n. 30.129, do corrente anno, alvaiade de zinco, do art. 274 da Tarifa e taxa de 100 réis por kilogramma. O Conferente Sr. Curvello de Mendonça classificou como producto chimico não classificado, do art. 328, sujeito a direitos na razão de 50 % *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses declarando que a amostra analysada era de oxydo de zinco impuro, entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada no artigo 274 da Tarifa, para pagamento da taxa de 100 réis por kilogramma, como **oxydo de zinco impuro**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 604 — A Sociedade Anonyma Cortume Carioca, despachou pela nota n. 20.965, do corrente anno, tinta preparada a agua, da taxa de 80 réis por kilogramma. O Conferente clasificou como verniz não especificado do art. 175, da Tarifa e taxa de 1$. Ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, este declarou tratar-se de tinta preparada a agua contendo 1,8 % de extracto secco e aromatisada com essencia de mirbane.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio, foi de parecer que a mercadoria em causa foi bem despachada como **tinta preparada a agua**, da taxa de 80 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 605 — Marinho Pinto & S., despacharam pela nota n. 7.781, do corrente anno, cyanureto de sodio impuro, para artes, da taxa de 500 réis por kilogramma. O Conferente Sr. Uldarico Cavalcanti classificou como para pagar a sobretaxa de 25 %.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando que a amostra n: 1, era de cyanureto de sodio impuro, reduzido a pó, de onde se concluia não ser este o seu estado constante, foi de parecer que a mercadoria em causa estava sujeita ao pagamento da sobretaxa de 25 % da nota 21ª, da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 606 — A Alliança Commercial de Anilinas Limitada, despachou pela nota n. 27.044, do corrente anno, sabão sem perfume de qualquer qualidade, da taxa de 400 réis. O Conferente Sr. Lisbôa Serra, classificou como producto chimico não classificado, sujeito a direitos na razão de 50 % *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando que a amostra analysada era de um saponaceo, entendeu que a mercadoria em causa denominada "Servital A", devia ser classificada no art. 66 da Tarifa, para pagamento da taxa de 400 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 607 — A Casa Lohner S. A., pedindo reconsideração da Decisão n. 431, de 9 do corrente, que classificou como objectos physicos do art. 875 da Tarifa, sujeitos a direitos na razão de 15 % *ad valorem*, a mercadoria despachada como transformador estatico de corrente electrica.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o que foi resolvido pela ordem n. 223, publicada no *Diario Official*, de 22 do corrente, entendeu que a Decisão anterior n. 431, de 9 deste mez, devia ser reformada, para o fim de ser a mercadoria em causa classificada no art. 871, da Tarifa, para pagamento de direitos de accôrdo com o respectivo peso, como **transformador estatico de corrente electrica com resfriamento a ar, oleo ou agua**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 608 — *The Dunlop Pneumatic Tyre Cº*, despachou pela nota n. 38.855, do corrente anno, brinquedos de borracha (bolas de Golf) acondicionadas em latas de folha de Flandres. O Conferente Sr. Fidelcino Coelho entendeu que essas latas deviam pagar direitos e que as bolas deviam pagar imposto de consumo, como semelhante ás bolas para football (em face do que dispunha a lei n. 5.353, de Novembro de 1927.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista que a mercadoria em causa (Dunlop-Tennis Ball) era taxada a peso bruto nas caixas ou caixinhas de papelão e envoltorios semelhantes, entendeu que a lata de folha de Flandres em que estava ella contida, não devia ser incluida no peso para pagamento de direitos; entendeu, tambem, que, por se tratar de mercadoria classificada no art. 1.033 da Tarifa, por assemelhação, não estava sujeita ao pagamento do imposto de consumo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 609 — *A International Machinery Cº, S. A.*, despachou pela nota n. 38.003, do corrente anno, machinas operatrizes da taxa de 220 réis por kilogramma. O Conferente Sr. Julio de Miranda classificou como ferramenta manual, da taxa de 600 réis por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (apparelho Clipper, para grampear correias) foi bem classificada pelo Conferente do despacho como **ferramenta manual**, da taxa de 600 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 610 — Costa Pereira & C., despacharam pela nota n. 39.458, do corrente anno, tecido de algodão branco, liso, da base de 10x10 fios, da taxa de 3$ por kilogramma. O Conferente Sr. Fidelcino Coelho verificou o tecido despachado, com o que não concordou os interessados, por entenderem que o referido tecido pesava mais de 49 grammas por metro quadrado, estando assim sujeito á taxa de 2$200 por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, considerou a mercadoria em questão bem despachada como **tecido de algodão, branco, liso**, da base de 10x10 fios, pesando mais de 40 até 49 grammas por metro quadrado, da taxa de 3$200 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 611 — Affonso & Homero, despacharam pela nota numero 39.037, do corrente anno, obras não classificadas de ferro batido, nickelado, do art. 757 e taxa de 520 réis por kilogramma. O Conferente Sr. Andrade Costa classificou como puxadores de trincos de ferro bronzeados para portas, vindo os trincos separados das maçanetas e entendeu que se deviam reunir para o fim de constituirem as duas amostras um unico objecto.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, entendeu que os dous objectos deviam ser reunidos para o fim de ser a mercadoria em apreço classificada no art. 752 da Tarifa, para pagamento da taxa de 2$ por kilogramma, e mais a sobretaxa de 20 % da nota 100ª, da Tarifa, como **puxadores, trincos e tranquetas para portas e gavetas, de ferro, latonado**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 612 — Lapate Bello & C., despacharam pela nota numero 37.132, do corrente anno, tesouras de mola para cabelleireiro. O Conferente Sr. Lisboa Serra classificou como partes de tesoura, separadamente, para pagar direitos na razão de 50 % *advalorem*, as laminas dentadas, com o que não se conformaram os interessados, porque as laminas em questão não eram sobresalentes, mas partes integrantes da machina, que se destinavam ao côrte de cabello, em alturas differentes.

Ouvida a Commissão da Tarifa esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que as laminas que acompanhavam a mercadoria em causa **Juwel, machina para cortar cabello** não deviam pagar direitos em separado, porque constituiam com a tesoura, um unico objecto.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 613 — Julien & Rousseau, despacharam pela nota numero 104.826, do corrente anno, solução medicinal, da taxa de 3$200 por kilogramma, art. 227, de accôrdo com a decisão numero 419 de 1923. O Conferente Sr. Dr. Flavio Penna classificou como desinfectante, do art. 223, sujeito a direitos na razão de 25 % *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, entendeu que a mercadoria em causa devia ser assim classificada: a de n. 1, (phenol Boboeuf), no art. 223 da Tarifa, para pagamento de direitos na razão de 25 % *ad valorem*, como **desinfectante não especificado**, de accôrdo com as decisões ns. 494, e 945, de 7 de Abril do anno passado, e a amostra n. 2, (Ampoules Boissy de Nitrite D'Amyle), como **producto chimico não classificado**, para pagamento de direitos na razão de 50 % *ad valorem*, de accôrdo com o que foi resolvido, entre outras, pelas decisões ns. 542 e 968, de 14 de Abril e 28 de Julho do anno passado.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 614 — Victor de Carvalho, despachou pela nota numero 40.497, do corrente anno, peças avulsas de borracha para cirurgia, da taxa de 10$ por kilogramma. O Conferente Sr. Alfredo Seabra verificou a mercadoria despachada. Os interessados entenderam desclassificar a mercadoria para

peças de borracha para uso domestico, da taxa de 2$600 por kilogramma.
Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, entendeu que a mercadoria em causa (biccos para irrigadores) devia ser classificada como peças avulsas de borracha para cirurgia, da taxa de 10$ por kilogramma.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 615 — A Casa Lohner S. A.; submetteu a despacho gesso em modelos, proprios para artes e sciencias, da taxa de 200 réis, art. 628. O Conferente interno Dr. Carneiro da Cunha classificou como modelos para escolas de zoologia, para pagamento *ad valorem*.
Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (modelos de gelatina ou materia semelhante demonstrando o desenvolvimento de uma estrella do mar), devia ser classificada, por assemelhação, no art. 628 da Tarifa, para pagamento da taxa de 200 réis por kilogramma.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 616 — Cossard & Mosse, despacharam pela nota numero 39.973, do corrente anno, fio de metal para tecer (ouropel) da taxa de 4$ por kilogramma. O Conferente Sr. Fernandes da Silva entendeu que se tratava de obras de passamaneiro.
Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (fio de algodão recoberto por fio de metal (ouropel) em carreteis de madeira) devia ser classificada no art. 681 da Tarifa para pagamento da taxa de 8$ por kilogramma, como obras de passamaneiro.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 617 — C. O. Kastrup & C., submetteram a despacho producto chimico não classificado, sujeito a direitos na razão de 50 % *ad valorem* (stovaina). O Conferente interno Sr. Braga Noronha, verificou a mercadoria despachada e exigiu, de accôrdo com o que foi resolvido pela Decisão numero 1.563, de 14 de Novembro de 1925, o pagamento da taxa de 150 réis por gramma, por ter sido esse alcaloide assemelhado á cocaina.
Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (Dimethylamino-Dimethyl-Benzoylcarbinol-chlorhydrate), fom bem classificada pelo Conferente do despacho para pagamento da taxa de 150 réis por gramma.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 618 — Alves Guimarães & C., despacharam pela nota n. 18.228, do corrente anno, obras de zinco e obras de cobre, nickeladas, das taxas de 1$600 e 2$ por kilogramma. O Conferente Sr. Manoel Alves verificou um conjuncto para barbear, constituido por um espelho, pincel, caixa para sabão, vasilhas para limpeza de navalha e para dissolver sabão, de zinco, cobre nickelado e vidro de côr, coalhado) e entendeu que a mercadoria despachada devia ser classificada como baixellas de cobre, de accôrdo com a Decisão n. 238, de 1928.
Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente e verificando que se tratava de um conjunto para barbear, composto de objectos fabricados de materias differentes, (espelho, pincel, deposito para sabão e vasilhas para dissolver sabão e limpar navalha) foi de parecer que a mercadoria em causa devia pagar direitos separadamente, de accôrdo com as respectivas classificações tarifarias.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 619 — Luiz Hermanny Filho & C., Ltda., despacharam pela nota n. 21.961, do corrente anno, seringas de borracha, da taxa de 3$200 por kilogramma. O Conferente Sr. Andrade Costa verificou peças avulsas de borracha, da taxa de 10$000 por kilogramma.
Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as duas amostras que lhe foram presentes, entendeu que a mercadoria em causa (pêras de borracha) devia ser assim classificada: a de n. 1, sem furo, para pagamento da taxa de 3$200 por kilogramma, e a de n. 2, com furo, para pagmento da taxa de 10$ por kilogramma, como peças avulsas de borracha, para cirurgia.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 620 — Representação do Escripturario Sr. Dr. Espirito Santo, contra o facto de ter a Ford Motor Company Export Inc, despachado pela nota n. 174.146, do anno findo, e 710, do corrente anno, tinta preparada a oleo com resina, e ter o mesmo Escripturario, de accôrdo com o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses junto, verificado verniz graxo, contendo resinato de manganez e asphalto.
Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio declarando tratar-se de um liquido preto e oleoso, verniz graxo, contendo resinato de manganez e asphalto (betume), foi de parecer que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 175 da Tarifa, como verniz de alcatrão, da taxa de 500 réis por kilogramma.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 621 — Hime & C., despacharam pela nota n. 21.772, do corrente anno, entre outras mercadorias, ferramentas manuaes não classificadas, da taxa de 600 réis por kilogramma, do artigo 1.025 da Tarifa. O Conferente Sr. Manoel Alves verificou um objecto constituido por um sacca-rolhas, um abridor de latas e um para abrir garrafas de cerveja, denominado "Pathos Ideal", que de accôrdo com a Decisão n. 965, de 28 de Julho do anno passado, classificou no art. 1.017 da Tarifa, para pagamento da taxa de 2$ por kilogramma.
Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (Pathos Ideal, sacca-rolhas, abridor de latas e abridor de garrafas de cerveja) devia ser classificada no art. 1.017 da Tarifa, para pagamento da taxa de 2$ por kilogramma, como sacca-rolhas, de accôrdo com o que já foi resolvido pela Decisão n. 965, de 28 de Julho do anno passado.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 622 — A Casa Mercedes Limitada, despachou pela nota n. 144.101, do anno findo, um relogio destinado exclusivamente a servir de registro de frequencia de pessoal de fabricas e officinas, com capacidade para 100 operarios. O Conferente Sr. Dr. Rezende Silva verificou um relogio para registrar a entrada de mais de 250 operarios, da taxa de 150$ por unidade; uma caixa de madeira destinada a guarda das fichas que acompanharam, sujeita a direitos na razão de 50 % *ad valorem*, como obras não classificadas de madeira e 4 kilos de obras impressas, de uma só côr, da taxa de 4$ por kilogramma e 6 fitas para machinas de escrever, que entendeu deverem pagar direitos na razão de 50 % *ad valorem*, como mercadoria omissa. Ouvido o engenheiro, declarou este tratar-se de um relogio registrador de frequencia de operarios em fabricas, dotado de marcação para mais de 250 operarios, dentro de um praso de tempo razoavel e disponivel para o serviço, e que o referido relogio era composto de modalidades, caracteristicas e condições technicas de funccionamento, differentes das que distinguiam os relogios cartogrphicos de que tratava a Ordem da Receita n. 712, de 20 de Setembro de 1928. Informou mais o dito engenheiro, ter verificado as mercadorias constantes dos itens 2º, 3º e 4º da informação do Conferente Sr. Rezende Silva, as quaes constituiam sobresalentes do mencionado relogio.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista a informação do Conferente Dr. Rezende Silva e o parecer do Sr. engenheiro, entendeu que a mercadoria em causa devia ser assim classificada: o relogio, no art. 801 da Tarifa, para pagamento da taxa de 150$ cada um; a caixa de madeira, no art. 394, para pagamento de direitos na razão de 50 % *ad valorem;* as obras impressas de uma só côr, no art. 610, para pagamento da taxa de 4$ por kilogramma e as fitas para machina de escrever, para pagamento de direitos na razão de 25 % *ad valorem*, de accôrdo com o já resolvido.
O Sr. Inspector assim decidiu.

DECISÕES DO MEZ DE ABRIL DE 1929

Dia 6

N. 623 — Antonio A. P. de Siqueira Junior, Despachante aduaneiro, tendo submettido a despacho véos de filó bordado, da firma Francisco & C., mercadoria essa sujeita a direitos *ad valorem* na base de 23$400, apresentando ao manifesto a factura consular que consignava o valor de £. 20, superior ao da base, declarando, porém, no respectivo despacho o valor de 750$, que correspondia aos direitos a pagar, isto era, 60 % de 1:270$, por mero engano, pois que tratando-se de um despacho organisado mediante apresentação de factura consular, e sendo o valor desta declarado na nota pelo empregado do manifesto era por esta declaração que se tinha de guiar o Conferente impugnante; e porque não tivesse havido má fé, pedia dispensa da multa de DD. exigida pelo Conferente do despacho.
Ouvida a Commissão da Tarifa esta, pelo voto dos Srs. Alfredo Seabra e Fernandes da Silva, foi de parecer que o caso estava sujeito á multa; mas que, em obediencia ao que foi resolvido pelo Thesouro, entre outras, pela ordem n. 262 á Bahia, publicada no *Diario Official* de 8 de Dezembro de 1922, não devia ser applicada essa penalidade, e pelo voto dos demais, entendeu que o referido caso estava sujeito á multa.
O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os primeiros.

N. 624 — Alfredo Nunes & C., pedindo reconsideração da Decisão n. 246, de 9 de Fevereiro ultimo, mandando classificar a mercadoria despachada pela nota n. 3.137, deste anno, como tecido de seda e algodão, para pagamento da taxa de 28$ por kilogramma.
Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses declarando que as amostras analysadas eram constituidas por fios de seda artificial em um dos lados e por fios de algodão no outro sentido, foi de parecer que a Decisão anterior n. 246, de 9 de Fevereiro findo, devia ser mantida, para o fim de ser a mercadoria em causa classificada como tecido de seda e algodão, da taxa de 28$ por kilogramma.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 625 — A Directoria da Receita — Processo n. 7.575 de 1929 — Protocollo n. 8.532. — Enviando o Aviso do Ministe-

rio da Agricultura n. 61, de 15 de Fevereiro do corrente anno, solicitando a inclusão na nomenclatura dos insecticidas e fungicidas dos productos denominados Uspulun — Universal 39, Nosprasen 151, — Zelio em grão 79, — Tillantin 150, — Arbocol 152, Verde Bayer 153, — Zelio em pasta 80, — Aphidon 155, — Holfidal 157, — Solbar 159, — Nosprasit, 161, — Caporit 163, — Elasol 154, — Certan 156, — Diametan, 158, — Nasperit, 160, — Gralit 162, destinados ao combate ás pragas agricolas e desinfecção, preparados pela Farbenindustrie A. G. (Trust das Fabricas de Anilinas S. A. — Fabricas Bayer).

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista que os preparados de enxofre, de sulfato de cobre e outros apropriados á destruição dos insectos da lavoura tinham taxação especifica attribuida pelo art. 1º, n. 1, da Lei n. 2.521, de 31 de Dezembro de 1911, foi de parecer que os de que tratava o presente Aviso, com excepção dos destinados á desinfecção, deviam pagar a taxa de 20 réis por kilogramma, do art. 1.068 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou com a Commissão.

N. 626 — Zarzur Irmãos & C., despacharam pela nota n. 47.164, do corrente anno, tecido não especificado de lã pura. Em conferencia, entenderam os interessados tratar-se de flanella de lã, tinta, da taxa de 4$800 por kilogramma, com o que não concordou o Conferente Sr. Alfredo Seabra, que considerou a mercadoria bem despachada.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto do Sr. Dr. Sá e Souza, entendeu que a mercadoria em causa foi bem despachada como tecido de lã pura, da taxa de 7$200 por kilogramma, e pelo voto dos demais, foi de parecer que a mesma mercadoria devia ser classificada como **flanella de lã, tinta**, da taxa de 4$800 por kilogramma, de accôrdo com decisões anteriores.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 627 — David Land & C., despacharam pela nota numero 43.830, do corrente anno, brim de algodão lavrado, do art. 474 e taxa de 2$. O Conferente Sr. Alfredo Seabra verificou um tecido proprio para estofar moveis e usos semelhantes, de algodão lavrado, pesando mais de 100 grammas, por metro quadrado e taxa de 4$ por kilogramma, do art. 473.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa foi bem classificada pelo Conferente do despacho no art. 473, da Tarifa, para pagamento da taxa de 4$ por kilogramma, como **tecido de algodão lavrada**, pesando mais de 100 grammas por metro quadrado.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N 628 — A Companhia Brunswick do Brasil, despachou pela nota n. 40.144, do corrente anno, papel vegetal, de accôrdo com a declaração da factura consular. O Conferente Sr. Julio de Miranda verificou um utensilio para machina de fabricar discos de gramophones e não papel vegetal.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, considerou a mercadoria em apreço bem classificada pelo Conferente do despacho como **utensilio para machina de fabricar discos de gramophone** (feito de feltro) do art. 1.025 da Tarifa e taxa de 300 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 629 — Isnard & C., despacharam pela nota n. 44.449, do corrente anno, pneumaticos e camaras de ar, de borracha, para automoveis de carga, tendo porém, pago direitos na razão de 15 % *ad valorem*, como se fossem para automoveis de passageiros. Não concordando os interessados com esta classificação, pediram fosse ouvida novamente a Commissão da Tarifa.

Esta, tendo em vista o já resolvido em relação á classificação da mercadoria em causa (pneumaticos e camaras de ar, de borracha, para automoveis), considerou a referida mercadoria bem despachada para pagar direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 630 — Mêghe & C., despacharam pela nota n. 44.510, do corrente anno, tecido de algodão, tinto, de fantasia, de mais de 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 4$000. Em conferencia, entenderam os interessados tratar-se de pannos felpudos proprios para toalhas e lençóes da taxa de 2$400 por kilogramma. O Conferente não concordou com a desclassificação.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada do seguinte modo: a amostra numero 1, de côr amarella, como bem despachada no art. 473 da Tarifa, para pagamento da taxa de 4$ como **tecido de algodão tinto, de fantasia**, por se tratar de um tecido felpudo de um dos lados, apresentando do outro lado uma superficie avelludada com interrupções, formando desenhos e as demais amostras, como **panno felpudo proprio para toalhas e lençóes**, do art. 474, e taxa de 2$400 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 631 — Dolabella Portella & C., Ltda., tendo duvida quanto á classificação de mercadoria para a qual foi permittido exame prévio, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, examinando o catalogo junto e, tendo em vista o parecer do Sr. engenheiro, foi de parecer que os trilhos em questão deviam seguir o mesmo regimen das machinas despachadas (machinas para acabamento de estradas de rodagem), pagando os direitos attribuidos pelo art. 1.009 da Tarifa, por se tratar de partes integrantes das mesmas machinas.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 632 — Casimiro Pinto & C., despacharam pela nota n. 139, do corrente anno, sal commum impuro triturado, pagando o imposto de consumo na razão de 20 réis por kilogramma. O Conferente Sr. Guedes de Mello, impugnou a sahida para cobrar a razão de 100 réis por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista que se tratava de sal commum em crystaes brancos ou em pó, entendeu de accôrdo com o que foi resolvido pela portaria n. 55, de 23 de Fevereiro findo, que a mercadoria em causa devia pagar o imposto de consumo na razão de 100 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 633 — Vieira da Silva & C., despacharam pela nota n. 40.071, do corrente anno, sal commum impuro triturado, pagando o imposto de consumo na razão de 100 réis por kilogramma. O Conferente Sr. Prado Carvalho exigiu o imposto de consumo na razão de 100 réis por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista que se tratava de sal commum em crystaes brancos ou em pó, entendeu de accôrdo com o que foi resolvido pela portaria n. 55, de 23 de Fevereiro findo, que a mercadoria em causa devia pagar o imposto de consumo na razão de 100 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 634 — Ramalho Torres & C., despacharam pela nota n. 40.807, do corrente anno, sal commum impuro triturado, pagando o imposto de consumo na razão de 20 réis por kilogramma. O conferente Sr. Predo de Carvalho exigiu o pagamento do imposto de consumo na razão de 100 réis por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista que se tratava de sal commum em crystaes brancos ou em pó, entendeu de accôrdo com o que foi resolvido pela Portaria n. 55, de 23 de Fevereiro findo, que a mercadoria em causa devia pagar o imposto de consumo na razão de 100 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 635 — Pring, Torres & C., despacharam pela nota n. 36.154, do corrente anno, sal commum, impuro triturado e como dependesse de decisão do Thesouro, pediu archivar amostra.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista que se tratava de sal commum em crystaes brancos ou em pó, entendeu de accôrdo com o que foi resolvido pela portaria n. 55, de 23 de Fevereiro findo, que a mercadoria em causa devia pagar o imposto de consumo na razão de 100 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N 636 — Arp & C., despacharam pela nota n. 38.178, do corrente anno, ferramenta manual não classificada (coadores) da taxa de 600 réis. O Conferente Sr. Dr. Espirito Santo classificou no art. 740, como obras não classificadas de fio de ferro, da taxa de 2$ por kilogramma, e sobretaxa de 30 %.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa **coador de chá, para ser adaptado ao bicco do bule**, devia ser classificada no art. 740 da Tarifa, para pagamento da taxa de 2$ por kilogramma e mais a sobretaxa de 20 %, como **obras não classificadas de fio de ferro, estanhadas**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 637 — Casa Pratt S. A., despachou pela nota numero 43.548, do corrente anno, carreteis de ferro pintado, para fitas de machinas de escrever. O Conferente Sr. Julio de Miranda impugnou.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o já resolvido, considerou a mercadoria em causa **carretel de ferro para machina de escrever**, bem despachada para pagamento de direitos na razão de 25 *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 638 — Guimarães Freitas & C., despacharam pela nota n. 123.788, do anno findo, oleo de camphora, da taxa de 2$ (oleo medicinal). O Conferente, Sr. Torres Leite classificou como oleo essencial.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses junto, considerou a mercadoria em causa bem classificada pelo Conferente do despacho como **oleo essencial**, para pagamento da taxa de 8$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 639 — S. A. White Martins, despachou pela nota numero 28.050, do corrente anno, chromato de chumbo verme-

lho, da taxa de 900 réis. O Conferente Sr. Rocha Lima impugnou.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses junto, declarando tratar-se de anhydrico chromico conhecido no commercio por acido chromico e constituindo um producto que, dotado de acções oxydantes energicas, tinham varias applicações em medicina e na industria, não podendo ser confundido com o chromato de chumbo, que se apresentava sob a forma de um pó vermelho alaranjado, insoluvel na agua e destinando-se especialmente á pintura, foi de parecer que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 328 da Tarifa, para pagamento de direitos na razão de 50 % *ad valorem*, como **producto chimico não classificado**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 640 — E. Vella, despachou pela nota n. 54.068, do corrente anno, extracto vegetal, secco, da taxa de 150 réis por kilogramma. O Conferente Sr. Dr. Espirito Santo impugnou.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses junto, declarando que a amostra analysada era de uma mistura de chlorhydrato de ammonio, um fermento e serragem de madeira, predominando o chlorhydrato de ammonio, e constituindo um producto de uso exclusivo na industria de cortume, foi de parecer que a mercadoria em causa devia ser classificada no artigo 127 da Tarifa para pagamento da taxa de 150 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 641 — Expresso Allemão, despachou um ophta, moscopio completo de Gullstrand. O Conferente Sr. Uldarico Cavalcante classificou como apparelho physico não classificado, sujeito a direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando o catalogo junto, entendeu que, a mercadoria em causa (Gran oftalmoscopio de Gullstrand com refractometro de paralage, typo grande, simplificado) foi bem despachada para pagamento da taxa de 2$ por unidade, visto não determinar o artigo 899 da Tarifa a qualidade do ophtalmoscopio ali consignado.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 642 — Felix Barbosa, arrematou em praça pelo edital 321, lote 14, uma caixa contendo perfumarias em vidro n. 1, e em pastas. Em conferencia, entendeu o interessado que não se tratava de perfumarias, mas de preparações destinadas ao tratamento da pelle, etc., de uso therapeutico, e assim não sujeitas ao pagamento do imposto de consumo.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, entendeu que a mercadoria em causa (productos de Université de beauté Cedib, Noir Rastik d'Orient ns. 1, 2 e 3, e Super Tonic Anti Duvets, La Delayante Pudre Depilosine e Poudre Dépilosine Rosséa), foi bem classificada como **perfumaria**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 643 — Wilkes & C., despacharam pela nota n. 41.804, do corrente anno, cadarço de seda, semelhante a galão de seda, da taxa de 30$, art. 571. O Conferente Sr. Mendes Pereiro classificou como fita de seda e algodão em partes iguaes, da taxa de 28$000.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 586 da Tarifa, para pagamento da taxa de 56$ por kilogramma, com o abatimento de 50 %, como **fita de tecido de seda e algodão**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 644 — E. Spiller Junior, despachou pela nota numero 44.592, do corrente anno, obras não classificadas de vidro n. 1, branco, para serviço de mesa, da taxa de 700 réis. O Conferente Sr. Euclydes de Carvalho classificou como obras de vidro n. 2, não classificadas, para serviço de mesa.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as duas amostras que lhe foram presentes, entendeu que a mercadoria em causa devia ser assim classificada: a amostra n. 1 **saladeira**, como de vidro n. 1, e a de n. 2, **calice**, como de vidro numero 2.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 645 — Companhia de Propaganda Administração e Commercio (Propag), não concordando com a classificação dada, no Armazem das Encommendas Postaes, á mercadoria que recebeu, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, pelo voto dos Srs. Nestor da Cunha, Castello Branco e Dr. Sá e Souza, foi de parecer que a mercadoria em causa devia ser classificada como relogios para cima de mesa, com caixa de metal, sujeitos a direitos *ad valorem*, e pelo voto dos demais, entendeu que a mesma mercadoria devia ser classificada no art. 801 como **relogios semelhantes aos com caixa de madeira**, da taxa de 4$ cada um.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 646 — Julio Berto Cirio & C., não concordando com a classificação dada, no Armazem das Encommendas Postaes, á mercadoria que receberam, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, tendo em vista o que foi resolvido pelas decisões ns. 1.299 e 1.715, do anno findo, foi de parecer que a mercadoria em causa devia ser assim classificada: amostra n. 1, estojo de cobre, contendo seringa e duas agulhas) para pagamento da taxa de 1$200 por unidade, e as amostras ns. 2 e 3, (seringa e agulhas de platina) tambem como seringas completas, para pagamento da taxa de 1$200 por unidade, só devendo pagar separadamente as seringas de vidro ou agulhas excedentes.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 647 — Casa Pratt S. A., despachou pela nota numero 46.476, do corrente anno, cadarço para fitas de machinas de escrever. Não concordando com a classificação dada de accessorios para machinas de escrever, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, tendo em vista o já resolvido em relação á classificação da mercadoria em causa (fita para machinas de escrever) considerou a referida mercadoria bem classificada para pagamento de direitos na razão de 25 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 648 — Alfredo Santos & C., despacharam pela nota n. 41.838, do corrente anno, tecido de algodão branco, liso, da taxa de 2$200. O Conferente Sr. Fernandes da Silva classificou como de mais de 49 até ... grammas por metro quadrado.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, considerou a mercadoria em causa bem despachada como **tecido de algodão, branco, liso**, da base de 10x10 fios, de mais de 49 grammas por metro quadrado, da taxa de 2$200 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 649 — M. B. Paiva & C., despacharam pela nota n. 39.521, do corrente anno, fechaduras de ferro simples, com trinco. Em conferencia, entenderam os interessados tratar-se de fechaduras de ferro com peças de cobre, que de accôrdo com decisões estavam sujeitas á sobretaxa de 20 %. O Conferente Sr. Gama Malcher, tendo em vista, a predominancia do cobre, achou bem despachada, como fechaduras com trinco.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as duas amostras que lhe foram presentes, entendeu que a de n. 1, devia ser classificada como **fechaduras de cobre**, com trinco, para pagamento da taxa de 4$ por kilogramma, por ser o cobre a materia predominante, e a amostra n. 2, como **fechadura de ferro**, com trinco, da taxa de 1$500.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 650 — Machine Cottons Ltd., submetteu a despacho obras não classificadas de madeira, no valor de 652$800, para pagamento de direitos na razão de 50 % *ad valorem*. Em conferencia, entendeu a interessada desclassificar a mercadoria para bocetas de pinho, grandes, soltas, pintadas, do artigo 347, com que não concordou o conferente interno Sr. Dr. Carneiro da Cunha, que julgou bem classificada pela parte.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (estante para mostrador Clark's "Anchor" Stranded Cotton for Embroidery), foi bem classificada como **obras não classificadas de madeira**, para pagamento de direitos na razão de 50 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 651 — João Reynaldo, Coutinho & C., tendo duvida quanto á classificação de mercadoria para a qual foi permittido exame prévio, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 488 da Tarifa, para pagamento da taxa de 7$200 por kilogramma, como **tecido não especificado de lã**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 652 — *General Electric S. A.*, despachou pela nota n. 42.454, do corrente anno, obras não classificadas de ferro fundido pintado, da taxa de 500 réis por kilogramma. O Conferente Sr. Dr. Sá e Souza, classificou como parte integrante de medidores electricos, de accôrdo com a factura, sujeita a direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa **parte de medidores electricos**, foi bem classificada pelo Conferente do despacho para pagamento de direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 653 — Mayrink Veiga & C., despacharam pela nota n. 31.218, do corrente anno, téla metallica ou panno de arame de ferro em tecido liso, ou esteiras para machinas de beneficiar productos da lavoura, da taxa de 150 réis por kilogramma. O Conferente Sr. Julio Maciel classificou como téla metallica de fio de ferro de tecido liso, em peça, da taxa de 1$200 por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto dos Srs. Julio de Miranda e Alfredo Seabra, entendeu que a mercadoria em causa foi bem despachada como téla metallica

de arame de ferro de tecido liso, em retalhos, para machinas de beneficiar productos da lavoura, da taxa de 150 réis por kilogramma, e, pelo voto dos demais, que a mesma mercadoria devia ser classificada no art. 740 da Tarifa, para pagamento da taxa de 1$200 por kilogramma, de accôrdo com o que foi resolvido pela Decisão n. 149, de 26 de Janeiro ultimo.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 654 — Gutermann & C., despacharam pela nota n. 37.662, do corrente anno, fio de borra de seda, em carretéis de madeira, do art. 570 e taxa de 600 réis por kilogramma. O Conferente Sr. Horacio Machado classificou como borra de seda animal. Ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses este declarou tratar-se de fio de borra de seda animal, com os caracteristicos de retroz commum, isto é, fio de tres pernas fortemente torcido e bastante resistente, tornado regular no diametro pela passagem na machina de gazear, que tinha a propriedade de queimar a maioria das pontas salientes, e que actualmente a maioria dos retrozes e torçaes eram fabricados exclusivamente de borra de seda animal.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório junto, foi de parecer que a mercadoria em causa foi bem despachada como **fio de borra de seda**, da taxa de 600 réis por kilogramma, do art. 570 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 655 — Van Erven & C., despacharam pela nota numero 38.485, do corrente anno, bombas movidas a vapor, de mais de 50 kilos cada uma, da taxa de 220 réis, art. 1.009 da Tarifa. O Conferente, Sr. Euclides de Carvalho classificou como bombas calcantes de ferro fundido, sujeitas a direitos na razão de 600 réis por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando o catalogo junto, foi de parecer que a mercadoria em causa (bomba para ser usada tanto conjugada a moinho de vento como á mão) foi bem classificada pelo Conferente do despacho como **bombas calcantes de ferro fundido**, da taxa de 600 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 656 — Werner Frank & C., não concordando com a classificação dada, no Armazem das Encommendas Postaes, á mercadoria que receberam, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, entendeu que a mercadoria em causa (pequenos chapéos de sol) devia ser classificada como **brinquedos não especificados**, da taxa de 1$500 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 657 — Bally do Brasil S. A., pedindo reconsideração da Decisão n. 491, de 16 de Março findo, que classificou as amostras da mercadoria despachada pela nota n. 33.317, como fio de linho torcido, da taxa de 2$ por kilogramma, amostra n. 6.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto do Sr. Alfredo Seabra, entendeu que as amostras que lhe foram presentes, foram bem classificadas pelo Conferente do despacho como fio de linho torcido, da taxa de 2$ por kilogramma; pelo voto do Sr. Castello Branco, que a mercadoria em causa devia pagar a taxa de 1$200 por kilogramma e pelo voto dos demais foi de parecer que as amostras ns. 1 a 5, deviam ser classificadas como fio de linho torcido, da taxa de 2$ por kilogramma e a de n. 6, como fio de linho para sapateiro, da taxa de 600 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos, ficando, assim, mantida a Decisão anterior n. 491, de 16 de Março findo.

N. 658 — Mayrink Veiga & C., pedindo reconsideração da Decisão n. 371, de 23 de Fevereiro findo, que classificou como apparelho physico não classificado (para radiotelephonia) para pagamento de direitos na razão de 15 % *ad valorem* a mercadoria despachada pela nota n. 22.748, deste anno.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o que foi resolvido pela ordem n. 223, deste anno, para esta Alfandega, foi de parecer que a Decisão n. 371, de 23 de Fevereiro findo devia ser reformada quanto á classificação das amostras ns. 1 e 3 (Thordson transformer type 2.902 e Therdson Power compact, type R. 210) para o fim de serem as mesmas consideradas como bem despachadas como transformadores electricos e mantida quanto á classificação da amostra n. 2 (Thordson Vitrohm registor e rheostato assembly) para o fim de ser classificada como apparelho physico não classificado, sujeito a direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 659 — Kalkmann Irmãos Ltd., despacharam pela nota n. 31.733, do corrente anno, machina para seccar tonneis (machina operatriz do art. 1.009). O Conferente Sr. Mendes Pereiro, classificou como caldeira, do art. 980.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando o catalogo que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (machina para seccar tonneis) foi bem despachada como **machina operatriz**, do art. 1.009 da Tarifa e taxa de accôrdo com o respectivo peso.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 660 — Hasenclever & C., [illegible] numero 40.229, do corrente anno, [illegible] 100 réis por kilogramma. O Conferente Sr. Mendes [illegible] classificou como semelhante [illegible] para [illegible] ferramenta manual).

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria [illegible] (ferramenta para colher cacáo), foi bem despachada como **fouces de ferro**, para pagamento da taxa de 100 réis por kilogramma, do art. 999 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 661 — Vieira Monteiro & C., despacharam pela nota n. 41.715, do corrente anno, sal commum impuro, pagando imposto de consumo na razão de 100 réis por kilogramma. Não concordando os interessados com o pagamento do imposto de consumo na razão de 100 réis, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, tendo em vista que se tratava de sal commum em pequenos crystaes brancos ou em pó, entendeu, á vista do que foi resolvido pela Portaria n. 55, de 23 de Fevereiro findo, que a mercadoria em causa devia pagar o imposto de consumo na razão de 100 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 662 — Vieira Monteiro & C., despacharam pela nota n. 41.716, do corrente anno, sal commum impuro, pagando imposto de consumo na razão de 100 réis por kilogramma. Não concordando os interessados com o pagamento do imposto de consumo na razão de 100 réis, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, tendo em vista que se tratava de sal commum em pequenos crystaes brancos ou em pó, entendeu, á vista do que foi resolvido pela Portaria n. 55, de 23 de Fevereiro findo, que a mercadoria em causa devia pagar o imposto de consumo na razão de 100 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 663 — Vieira Monteiro & C., despacharam pela nota n. 41.716, do corrente anno, sal commum impuro (Dragão), pagando imposto de consumo na razão de 100 réis por kilogramma. Não concordando os interessados com o pagamento do imposto de consumo na razão de 100 réis, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, tendo em vista que se tratava de sal commum em pequenos crystaes brancos ou em pó, entendeu, á vista do que foi resolvido pela Portaria n. 55, de 23 de Fevereiro findo, que a mercadoria em causa devia pagar o imposto de consumo na razão de 100 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 664 — Coval & C., despacharam pela nota n. 37.812, do corrente anno, obras não classificadas de ferro batido, envernisadas, da taxa de 600 réis por kilogramma. O Conferente Sr. Mendes Pereiro, classificou como compassos simples, da taxa de 3$ a duzia, do art. 828.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, considerou a mercadoria em causa bem classificada pelo conferente do despacho no art. 828 da Tarifa, para pagamento da taxa de 3$ a duzia, como **compassos simples**, de accôrdo com o que já foi resolvido pela Decisão n. 1.632, de 28 de Novembro de 1925.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 665 — C. F. Queiroz & C., despacharam pela nota n. 27.480, do corrente anno, cartão em folhas, da taxa de 300 réis por kilogramma. O Conferente Sr. Hyppolito Pereira classificou como papel pintado, da taxa de 500 réis por kilogramma, art. 612.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo verificado que a mercadoria em causa pesava mais de 180 grammas por metro quadrado, considerou a mesma mercadoria bem despachada como **cartão em folhas**, da taxa de 300 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 666 — Busse & Hirsch, despacharam pela nota numero 41.023, do corrente anno, vélas medicinaes, da taxa de 2$500 por kilogramma, do art. 314 da Tarifa. O Conferente Sr. Fernandes da Silva entendeu que se tratava de producto chimico não classificado, do art. 328, sujeito a direitos na razão de 50 % *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (velas medicinaes "Spuman" com Fimolysin) foi bem despachada no art. 314 da Tarifa, para pagamento da taxa de 2$500 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 667 — Casa Lohner S. A., pedindo reconsideração da Decisão n. 238, de 9 de Fevereiro ultimo, que mandou classificar a pasta des-sensilibisadora "Lilly" de J. P. Buckley, no art. 328 da Tarifa, como producto chimico não classificado.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o incluso laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando que a amostra analysada era de uma pasta medicinal, contendo em sua composição productos de reconhecido poder antiseptico, entendeu que a Decisão anterior devia ser refor-

mada, para o fim de ser a mercadoria em causa, classificada no art. 279 da Tarifa para pagamento da taxa de 3$200 por kilogramma, como **pasta medicinal de qualquer qualidade**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 668 — I. F. Leal, submetteu a despacho apparelho physico não classificado (pequenas machinas para distribuição de copos de papel). O Conferente interno Sr. Adriano Ferreira impugnou.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (machina para distribuição de copos de papel, com dispositivo especial semelhante ás denominadas "caça-nickeis") devia pagar direitos na razão de 50 % *ad valorem*, como mercadoria omissa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 669 — Mayrink Veiga & C., despacharam pela nota n. 29.829, do corrente anno, geladeiras e seus pertences, pagando a taxa de 180 réis por kilogramma. Em conferencia, foi verificado apparelhos frigorificadores, compostos de compressor de ar e serpentinas classificado de accôrdo com o despacho e certa quantidade de fôrmas para gelo, de ferro, que classificou como obras não classificadas de ferro batido galvanisado. Ouvido, novamente, o mesmo Conferente, declarou este que, com as machinas em questão, vieram apenas 20 fôrmas, que lhe pareciam corresponderem ao numero de machinas.

A Commissão da Tarifa, examinando o catalogo junto e verificando que cada uma das machinas despachadas (da General Refrigeration Company) funccionava com quatro fôrmas, considerou as referidas fôrmas bem despachadas como **partes integrantes das mencionadas machinas**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 670 — Middletown Car C°., despachou pela nota numero 15.285, do corrente anno, um elevador electrico com motor. O Conferente Sr. Fernandes da Silva entendeu separar parte da mercadoria, para pagar direitos na razão de 15 % *ad valorem*, com o que não se conformou a interessada, por se tratar de "controllers" que em numero de um, dois e até tres, eram importados conjuntamente. Ouvido o engenheiro declarou este, em resumo, que os "controllers" em questão constituiam uma parte integrante e imprescindivel nas installações de ascensores electricos e eram de applicação exclusiva em taes installações; que o controller electrico para elevadores constituia a parte primacial, destinado a coordenar os movimentos e distribuir a corrente electrica aos diversos apparelhos accionadores do ascensor, sendo este a parte meramente mechanica, e que, consequentemente, devia ser considerado elevador electrico completo o conjunto formado pelo elevador (caixa e accessorios), motor e o controller electrico.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o parecer do engenheiro, considerou a mercadoria em causa (controllers) bem despachada como parte integrante dos elevadores electricos, para pagamento da taxa que fôr attribuida a estes pelo seu peso.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 671 — A. Barros & C., Ltd., despacharam pela nota n. 38.020, do corrente anno, fechaduras de ferro com trinco. O Conferente Sr. Curvello de Mendonça verificou fechaduras em que as partes principaes eram feitas de cobre, tendo unicamente de ferro o envolucro, que classificou como fechaduras de cobre, com trinco, da taxa de 4$ por kilogramma, do art. 687.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa foi bem classificada pelo Conferente do despacho no art. 687 da Tarifa, para pagamento da taxa de 4$ por kilogramma, como **fechaduras de cobre, com trinco**, por ser o cobre a materia predominante.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 672 — Carlos Santos, despachou pela nota n. 44.176, do corrente anno, tecido não especificado de seda, da taxa de 56$. O Conferente Sr. Eugenio Pourchet entendeu que se tratava de crepe de seda ou barége, com classificação no art. 574 e taxa de 60$ por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto dos Srs. Nestor da Cunha, Sá e Souza e Alfredo Seabra, entendeu que a mercadoria em causa foi bem classificada pelo Conferente do despacho para pagamento da taxa de 60$ por kilogramma, e pelo voto dos demais, foi de parecer que a mesma mercadoria foi bem despachada para pagamento da taxa de 56$ por kilogramma, como **tecido não especificado de seda**.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 673 — Mattheis & C., submetteram a despacho caixas de louça n. 5, para adorno de cima de mesa, da taxa de 4$ por kilogramma, do art. 650. Em conferencia, entenderam os interessados tratar-se de louça n. 3, com o que não concordou o Conferente interno Sr. Pacheco Junior.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 650 da Tarifa, para pagamento da taxa de 2$500 por kilogramma, como **objecto de adorno** para cima de mesa, de louça n. 3.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 674 — T. S. Mello & C., despacharam pela nota numero 17.156, do corrente anno, rebolos de esmeril, da taxa de 300 réis por kilogramma, do art. 626 da Tarifa. O Conferente Sr. Alfredo Seabra entendeu que se tratava de utensilios manuaes, da taxa de 600 réis por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (pequeno rebolo de esmeril com manivella), foi bem classificada pelo Conferente do despacho como **utensilio manual**, da taxa de 600 réis por kilogramma, do art. 1.025 da Tarifa, de accôrdo com o que foi resolvido pela Decisão n. 1.077, de 31 de Julho de 1927, mantida pela ordem n. 462, de 18 de Agosto do mesmo anno.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 675 — Christovam Fernandes & C., despacharam pela nota n. 41.679, do corrente anno, machinas pequenas para uso domestico, da taxa de 100 réis por kilogramma. O Conferente Sr. Dr. Mario Cardoso verificou utensilios manuaes, da taxa de 600 réis por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (pequeno rebolo de esmeril com manivella) foi bem classificada pelo Conferente do despacho como **utensilio manual**, da taxa de 600 réis por kilogramma, do art. 1.025, da Tarifa, de accôrdo com o que foi resolvido pela Decisão n. 1.077, de 31 de Julho de 1927, mantida pela Ordem n. 462, de 18 de Agosto do mesmo anno.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 676 — Carlos Hugo Giannotti, despachou pela nota numero 42.432, deste anno, ladrilhos de barro impermeavel, da taxa de 5$ por metro quadrado, art. 620 da Tarifa. O Conferente Sr. Dr. Alencar Coimbra verificou pequenos pedaços de vidro, forrados de uma substancia *vitrea*, que considerou como mercadoria omissa.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto do Sr. Nestor da Cunha, entendeu que a mercadoria em causa (pequenos pedaços de vidro, de fórmas irregulares, forrados de outra substancia em uma das faces, collados em papel), foi bem classificada pelo Conferente do despacho como mercadoria omissa, e pelo voto dos demais, foi de parecer que a mesma mercadoria devia ser classificada no art. 654 da Tarifa, para pagamento da taxa de 200 réis por kilogramma, como **semelhante aos ladrilhos grossos, brancos ou esverdeados**.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 677 — Alberto Hermann Welge, não concordando com a classificação dada, no Armazem das Encommendas Postaes, á mercadoria que recebeu, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, examinando as amostras que lhe foram presentes verificando que se tratava, realmente, de reclame das aguas de Caxambú, em fórma de postal, por que constava das mesmas os dizeres: Parque "Os Bambús — Caxambú — 932 metros altitude, Caxambú — A Soberana das Aguas de Mesa, foi de parecer que a mercadorai em causa, devia ser classificadas no art. 604 da Tarifa, para pagamento da taxa de 3$ por kilogramma; como **estampas para annuncios**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 678 — Empresa Fon-Fon e Selecta S. A., pedindo para despachar 73 volumes contendo papel assetinado para impressão de jornaes, com linha d'agua, até 120 grammas por metro quadrado e pesando 12.341 kilos. Tendo surgido duvida quanto á qualidade do referido papel, foi solicitada a audiencia da Commissão da Tarifa.

Esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada como **semelhante ao couché**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 679 — Méghe & C., submetteram a despacho obras não classificadas de ponto de malha de lã, da taxa de 8$ por kilogramma. O Conferente interno Sr. Braga Noronha classificou a mercadoria em causa como roupa feita de tecido de lã simples.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto dos Srs. Julio de Miranda e Dr. Angelo Veiga, entendeu que se tratava de **camisas de ponto de meia, de lã**, da taxa de 22$; contra o voto dos demais que entenderam que a mesma mercadoria devia ser classificada como roupa feita de tecido de lã.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os primeiros.

Dia 13

N. 680 — Arthur Hudson, despachou pela nota n. 45.927, do corrente anno, utensilios para machina. O Conferente Sr. Bernardino de Carvalho verificou agulhas para machinas de coser couros, como vinha declarado nos proprios envolucros "Needles", da taxa de 4$ por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, entendeu que a mercadoria em

causa (agulhas para machinas de coser couros) foi bem classificada pelo Conferente do despacho no art. 708 da Tarifa, para pagamento da taxa de 4$ por kilogramma, como **agulhas para machinas de qualquer especie**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 681 — Eugenio Simmler & C., despacharam pela nota n. 49.192, do corrente anno, tecido de algodão, branco e tinto, liso, da base de 10x10 fios, de mais de 40 grammas por metro quadrado, das taxas de 3$200 e 3$ respectivamente. O Conferente Sr. Alfredo Seabra verificou tecido não especificado de algodão, liso, tinto, da base de 10x10 fios, de mais de 31 até 40 grammas por metro quadrado, da taxa de 5$ por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente e verificando que o tecido em questão pesava 1,k720 grs., tinha 0,m80 de largura e 31 metros de comprimento e 34 fios em 5 m/m em quadro, entendeu que o mesmo tecido foi bem classificado pelo Conferente do despacho para pagamento da taxa de 5$ por kilogramma, como de **algodão, tinto, liso**, base 10x10 fios, de mais de 31 até 40 grammas por metro quadrado, do art. 472, da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 682 — Humberto Soares & C., submetteram a despacho entre outras mercadorias, vanilina. O Conferente interno Sr. Dr. Carneiro da Cunha impugnou a classificação de essencia artificial proposta pelos interessados.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando que se tratava de vanilina synthetica e que a vanilina synthetica devia ser considerada essencia artificial, foi de parecer que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 148, da Tarifa, para pagamento da taxa de 6$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 683 — *The Dental MFG Cº*, despachou pela nota numero 41.399, do corrente anno, gesso em pó. O Conferente Sr. Fidelcino Coelho entendeu que a mercadoria contida em um dos volumes, devia ser classificada no art. 1.033 da Tarifa, como gutta-percha, vulcanisada ou não, para dentista, da taxa que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (godiva de Kerr) devia ser classificada no art. 54 da Tarifa, para pagamento da taxa de 1$600 por kilogramma, como **cera preparada**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 684 — Hime & C., pedindo reconsideração da Decisão n. 1.813, de 10 de Novembro do anno passado, mandando classificar como agua-raz pura, da taxa de 200 réis por kilogramma, a mercadoria despachada pela nota n 141.881.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando tratar-se de agua-raz para fins industriaes, não sendo um producto chimicamente puro, foi de parecer que a decisão anterior n. 1.813, do anno passado, devia ser reformada, para o fim de ser a mercadoria em causa classificada no art. 162 da Tarifa, para pagamento da taxa de 100 réis por kilogramma, como **agua-raz impura**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 685 — Casa Hilpert S. A., Submetteu a despacho producto chimico não classificado. O Conferente interno Sr. Pacheco Junior entendeu que a mercadoria em causa devia pagar a taxa de 400 réis por kilogramma, como saponaceo, do artigo 66 da Tarifa, por se tratar de um producto destinado á lavagem de paredes, pias, etc.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando tratar-se de um producto constituido por carbonato de calcio, sabão, cal livre e pequena quantidade de siliça, predominando o carbonato de calcio (ou de cal) impuro, foi de parecer que a mercadoria em apreço devia ser classificada no art. 205, da Tarifa, para pagamento da taxa de 200 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 686 — Hugo Heise & C., submetteram a despacho apparelhos physicos não classificados para pagamento de direitos na razão de 15 % *ad valorem*. O Conferente interno Sr. Rubem Nina verificou de accôrdo com a declaração da respectiva factura consular, fogareiro electrico, que, em face de decisões, classificou como obras não classificadas de aluminio, para pagamento de direitos na razão de 50 % *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (fogareiro electrico conjugado com um recipiente, servindo de tampa e aquecedor, de aluminio) foi bem classificada pela parte como **objecto physico não classificado**, para pagamento de direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 687 — C. Fuerst & C., Ltd., despacharam pela nota n. 44.621, do corrente anno, tecido não especificado de algodão tinto, liso, base, 10x10 fios, de mais de 60 grammas por metro quadrado, da taxa de 2$ por kilogramma. O Conferente Sr. Uldarico Cavalcanti verificou que, por não estar classificado na Tarifa, entendeu estar sujeito ao pagamento de direitos na razão de 50 % *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa foi bem classificada pelo Conferente do despacho como **mercadoria omissa**, na Tarifa, para pagamento de direitos na razão de 50 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 688 — Luiz Hermanny Filho & C., Ltd., despacharam pela nota n. 13.120, do corrente anno, machinas operatrizes, pesando até 10 kilos. O Conferente Sr. Dr. Rezende Silva, entendeu que a mercadoria despachada devia ser classificada como apparelho electrico, para pagamento de direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes (motor electrico, rheostato e braço de fixação) foi de parecer que os rheostatos, em numero correspondente á quantidade de motores, deviam seguir o regimen tarifario destes, nos termos da Ordem n. 10 da Directoria da Receita Publica á Alfandega do Ceará, deste mez, e que os braços da fixação deviam ser classificados como **obras não classificadas de ferro fundido, pintadas**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 689 — Levy Hazan & C., despacharam pela nota numero 50.673, do corrente anno, flanella de lã tinta, da taxa de 4$800 por kilogramma, de accôrdo com as decisões ns. 421, de 1925, e 572, de 1928. O Conferente Sr. Eugenio Pourchet verificou tecidos, apresentando uma contextura muito regular e uniforme de fios de lã, que classificou como tecido não classificado de lã, do art. 488 da Tarifa e taxa de 7$200 por kilogramma, sendo que o representado pela amostra numero 1, devia pagar mais a sobretaxa de 30 % por ter mescla de seda.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as duas amostras que lhe foram presentes, entendeu que a mercadoria em causa foi bem classificada pelo Conferente do despacho no art. 488 da Tarifa e taxa de 7$200 por kilogramma, sendo que a de n. 1, com a sobretaxa de 30 %, por ter mescla de seda.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 690 — Luiz Hermanny Filho & C., Ltd., despacharam pela nota n. 15.080, do corrente anno, obras não classificadas de ferro fundido, pintadas. O Conferente Sr. Lisboa Serra entendeu que a mercadoria despachada devia pagar direitos na razão de 15 % *ad valorem*, como parte de apparelho dentario, com o que não concordaram os interessados, por se tratar de um supporte ou braço de fixação que não fazia parte de nenhum apparelho dentario.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (braço de fixação ou supporte) foi bem despachada como **obras não classificadas de ferro fundido, pintadas**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 691 — A. Fortuna & C., despacharam pela nota numero 42.240, do corrente anno, cortiça em obras simples, do art. 360 e taxa de 300 réis por kilogramma. O Conferente Sr. Camillo de Hollanda entendeu que se tratava de accessorios para trucks de automoveis, sujeitos a direitos na razão de 5 % *ad valorem*, com o que não concordaram os interessados, visto não ter a mercadoria applicação especial para aquelle fim, destinando-se para vedar peças de machinas de qualquer natureza.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, entendeu que a mercadoria em causa (peças de cortiça para vedamento) devia ser classificada como **utensilio para motor de automovel**, da taxa de 300 réis por kilogramma e respectiva sobretaxa de estradas de rodagem.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 692 — Zapparoly & Serena Ltd., pedindo reconsideração da Decisão n. 580, de 30 de Março ultimo, classificando o producto denominado "Carne Vegetal" no art. 227 da Tarifa, para pagamento da taxa de 3$200 por kilogramma, por não se tratar de um producto medicinal, como foi declarado pelo Laboratorio Nacional de Analyses e pelo Departamento Nacional de Saude Publica, que lhe negou licença para ser exposto á venda como medicamento, conforme certidão apresentada.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista as allegações da reclamante, foi de parecer que a Decisão anterior n. 580, de 30 de Março findo, devia ser modificada, para o fim de ser a mercadoria em causa (Carne vegetal) classificada no art. 137 da Tarifa, para pagamento da taxa de 1$400 por kilogramma, como **xarope não medicinal de qualquer qualidade**, de accôrdo com o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, que declarava tratar-se de um xarope de principios vegetaes, não medicinal.

O Sr. Inspector assim decidiu

N. 693 — Maurelio Chiorboli, pedindo reconsideração da Decisão n. 99, de 19 de Janeiro ultimo, que mandou classificar a mercadoria denominada Creme de Rizo al Plasmon, da Società del Plasmon, no art. 97, da Tarifa, para pagamento da taxa de 2$ por kilogramma, como farinha composta.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando que a amostra analysada era de farinha de arroz, entendeu que a decisão anterior, n. 99, de 19 de Janeiro ultimo, devia ser reformada para o fim de ser a mercadoria em apreço (Crema de Riso al Plasmon) classificada no art. 97 da Tarifa, para pagamento da taxa de 500 réis por kilogramma, como **farinha de arroz**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 694 — Emmanuel Bloch & Frére, não concordando com a classificação dada, no Armazem das Encommendas Postaes, á mercadoria que receberam, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, pelo voto dos Srs. Fernandes da Silva e Castello Branco, entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada como relogios para cima de mesa com caixa de metal bronzeado, para pagamento de direitos *ad valorem* do artigo 801, e pelo voto dos demais, foi de parecer que a mesma mercadoria devia ser classificada no art. 799, por se tratar de **despertadores simples**.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 695 — Willes, Ellis & C., despacharam pela nota numero 48.661, deste anno, tecido liso de algodão, tinto, base de 10x10 fios e taxa de 2$ por kilogramma. O Conferente Sr. Eugenio Pourchet verificou que o tecido despachado, pesava mais de 49 até 60 grammas por metro quadrado.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente e, tento verificado que se tratava de um tecido com peso de 2k,680 gsr. com o comprimento de 33m, 80 e a largura de 80 cents., com 33 fios em 5 m/m em quadro, dando um quociente de 60 gras, foi de parecer que o mesmo tecido foi bem classificado pelo Conferente do despacho como tecido de algodão, tinto, liso, base de 10x10 fios, pesando mais de 49 até 60 grammas, para pagamento da taxa de 2$400 por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 696 — E. Garcia, despachou pela nota n. 42.056, do corrente anno, fechaduras de cobre de uma só volta, da taxa de 2$400 por kilogramma. O Conferente Sr. Euclides de Carvalho entendeu que a mercadoria despachada devia ser classificada na 2ª parte do art. 687.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (fechadura de cobre, de uma só volta, com trinco), foi bem classificada pelo Conferente do despacho na 2ª parte do artigo 687 da Tarifa, para pagamento da taxa de 4$ por kilogramma, como **fechaduras não especificadas, de cobre**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 697 — Silva Sampaio & C., despacharam pela nota n. 43.022, do corrente anno, chapas de ferro corrugadas para cobrir casas, da taxa de 100 réis por kilogramma. O Conferente Sr. Bernardino de Carvalho entendeu que as chapas em questão eram destinadas a cobrir vagões de estrada de ferro.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa foi bem despachada como **chapas de ferro galvanisadas para cobrir casas**, da taxa de 100 réis por kilogramma, art. 728 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 698 — Mayrink Veiga & C., despacharam pela nota numero 42.537, do corrente anno, colla não especificada, da taxa de 700 réis por kilogramma. O Conferente Sr. Oséas Costa impugnou.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando que a amostra analysada, co mos seguintes dizeres: "Normal Linoleum-Kitt Heyde" de um liquido escuro e espesso, contendo resina (Colophonia) em dissolução, era de verniz graxo, entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 175 da Tarifa, para pagamento da taxa de 1$ por kilogramma, como **verniz não especificado**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 699 — Victorino Moura, despachou pela nota numero 33.628, do corrente anno, vinho commum não especificado, até 14°. O Conferente Sr. Prado de Carvalho teve duvida quanto á classificação proposta, por haver o Laboratorio Nacional de Analyses, declarado qne o vinho despachado era ligeiramente espumoso.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, entendeu que a mercadoria em causa (vinho branco d'Anjos Grand Chateau de la Lorie Segré — France e vinho tinto, da mesma marca) foi bem despachada como **vinho commum não especificado, até 14°**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 700 — Cardoso & C., despacharam pela nota n. 48.079, do corrente anno, balanças com estrado de ferro, para pesar até 100 kilos e até 150 kilos. O Conferente Sr. Dr. Mario Cardoso entendeu que se tratava de balanças automaticae com plataforma, das taxas de 35$ e 50$, respectivamente.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, foi de parecer que a mercadoria representada pela amostra que lhe foi presente, foi bem despachada como **balança com estrado de ferro**, para pesar até 100 kilos.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 701 — Sabim St. Germain, despachou pela nota numero 41.722, do corrente anno, rebolos de esmeril (ferramenta grossa, da taxa de 100 réis). O Conferente Sr. Lisbôa Serra entendeu tratar-se de molduras de madeira armadas, envernisadas, da taxa de 2$ por kilogramma, com o que não concordou o interessado, que entendeu que os mostruarios em apreço deviam pagar a taxa de 600 réis por kilogramma, como caixa para ferramentas.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (quadro de madeira com mostruario de rebolos de esmeril), devia ser classificada no art. 990 da Tarifa, para pagamento da taxa de 600 réis por kilogramma, como semelhantes ás caixas com ferramenta de carpinteiro.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 702 — Ramos Sobrinho & C., despacharam pela nota n. 42.109, do corrente anno, perfumaria em vidro n. 1. O Conferente Sr. Andrade Costa entendeu que se tratava de perfumaria em vidro n. 2.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (Au matin Houbigant — France) foi bem classificada pelo Conferente do despacho como **perfumaria em vidro n. 2**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 703 — Bruderer Irmãos, despacharam pela nota numero 48.008, do corrente anno, tecido de algodão, liso, base 10x10 fios, de mais de 60 grammas por metro quadrado e taxa de 2$ por kilogramma. O Conferente Sr. Euclides de Carvalho entendeu que se tratava de tecido de algodão, base 10x10 fios, liso, estampado.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa foi bem despachada como **tecido de algodão, liso**, base 10x10 fios, da taxa de 2$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 704 — M. Barros & C., submetteram a despacho tres relogios de ponto para servir de registro de frequencia de pessoal, em fabricas com capacidade até 50 operarios. O Conferente interno Sr. Gentil Monteiro discordou da classificação proposta. Ouvido o engenheiro, declarou este que se tratava de relogios orthographicos, de assignatura) dotados de marcação limitada, de que tratava a ordem n. 712, de 1928.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o parecer do engenheiro designado entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 801 da Tarifa, para pagamento da taxa de 150$ cada um.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 705 — Simão Matheus & C., despacharam pela nota n. 44.977, do corrente anno, tecido de algodão, tinto, liso, base 10x10 fios, de mais de 40 até 49 grammas por metro quadrado, da taxa de 3$ por kilogramma. O Conferente Sr. Dr. Sá e Souza verificou um tecido no qual de um lado corria um fio e do outro dois e que os interessados contam um unico fio e o mesmo Conferente conta como dois, porque elles corriam separados, não sendo verdadeiramente torcidos.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto do Sr. Nestor da Cunha, entendeu que os fios do tecido em apreço deviam ser contados, como dois, e pelo voto dos demais foi de parecer que o tecido em causa foi bem despachado para pagamento da taxa de 3$ por kilogramma, como de algodão, tinto, liso, base 10x10 fios, de mais de 40 até 49 grammas por metro quadrado, de accôrdo com o que foi resolvido pela Decisão n. 402, de Março findo.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 706 — Hyman Rinder & C., despacharam pela nota numero 45.334, do corrente anno, 600 vidros com amostras de pastilhas comprimidas e 1.000 tubos com amostras para distribuição gratuita aos medicos, entendeu que não estavam sujeitas ao pagamento do imposto de consumo, que foi exigido pelo Conferente Julio de Miranda. Ouvido o Sr. Agente Fiscal, foi este de parecer que não se tratando de amostras sem valor mercantil mas de amostras contidas em recipientes iguaes aos que eram expostos á venda, não satisfaziam ellas os requisitos regulamentares.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a informação prestada pelo Sr. Agente Fiscal do Imposto de consumo, foi de parecer que a mercadoria em causa estava sujeita a pagamento do imposto de consumo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 707 — João Reynaldo, Coutinho & C., despacharam pela nota n. 42.476, do corrente anno, pannos de mesa, de algodão, de qualquer outro tecido não especificado, da taxa de 4$ por kilogramma. O Conferente Sr. Lisbôa Serra, verificou velludo de algodão estampado, da taxa de 5$ por kilogramma, do art. 474.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa

(pannos cortados para almofadões ou outros usos) foi bem classificada pelo Conferente do despacho no art. 474 da Tarifa, para pagamento da taxa de 5$ por kilogramma, como **velludo de algodão estampado**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 708 — Raul Campos, despachou pela nota n. 33.911, deste anno, entre outras mercadorias, bolas de madeira, grandes, para jogos, pesando bruto tres kilos, da taxa de 700 réis por kilogramma e bolas de borracha com capas de tecido de algodão, pesando oito kilos. O Conferente Sr. Dr. Rezende Silva verificou para a 2ª addição bolas de madeira recobertas de couro, que classificou como mercadoria omissa, sujeita a direitos na razão de 50 % *ad valorem*, e para a 4ª addição, além do despachado, mais dois kilos de mercadoria omissa.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, entendeu que a mercadoria em causa devia ser assim classificada: a amostra n. ... (bola de madeira recoberta de couro — Horse Hide Cover — Spalding n. 1) no art. 50 da Tarifa, para pagamento da taxa de 6$ por kilogramma, como quaesquer outras obras não classificadas de sapateiro ou correeiro, e a de n. ... (bola de borracha com capa de tecido de algodão — Spalding n. C. M. Nass Ball), no art. 1.033, para pagamento da taxa de 3$500 por kilogramma, como **brinquedo de borracha**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 709 — Jannowitzer, Wahle & C., despacharam pela nota n. 45.348, do corrente anno, obras não classificadas de ferro batido, pintadas. O Conferente Sr. Dr. Mario Cardoso entendeu que se tratava de obras não classificadas de folha de Flandres, pintadas.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o que já foi resolvido pela Decisão n. 224, de 2 de Fevereiro findo, entendeu que a mercadoria em causa (cesta para pão) foi bem despachada como **obras não classificadas de ferro batido, pintadas**, da taxa de 600 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 710 — Achgar Irmão & C., despacharam pela nota n. 47.975, do corrente anno, tecido de algodão tinto, liso, base 10x10 fios. O Conferente Sr. Bernardino de Carvalho verificou um tecido com o campo liso, mas lavrado, nas litras, que classificou como tecido de listras, da taxa de 4$000 por kilogramma, por pesar mais de 100 grammas por metro quadrado.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, considerou a mercadoria em causa bem classificada pelo Conferente do despacho no art. 473 da Tarifa, para pagamento da taxa de 4$ por kilogramma, como **tecido de algodão, tinto, com listras**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 711 — Agostinho Ferreira & C., despacharam pela nota n. 42.621, do corrente anno, na 3ª addição, dous kilos de louça n. 3, para pagar a taxa de 300 réis por kilogramma (cestas de vime e louça, predominando a louça. O Conferente Sr. Dr. Rezende Silva aceitou a classificação proposta para a 2ª addição (cestas de vime) da taxa de 3$ por kilogramma e impugnou a da 3ª addição, por ter verificado cestes de vime, com partes de louça e partes de cobre, sujeitas á taxa de 3$000, do artigo 402.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto do Sr. Doutor Angelo Veiga, entendeu que a amostra n. 2 (cesta de vime com partes de louça) foi bem despachada como obras não classificadas de louça n. 3, e pelo voto dos demais, foi de parecer que a mesma amostra, foi bem classificada pelo Conferente do despacho no art. 402 da Tarifa, para pagamento da taxa de 3$ por kilogramma.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 712 — Beck Giees & C., despacharam pela nota numero 42.610, do corrente anno, toalhas de tecido de algodão estampado, liso, de mais de 75 grammas por metro quadrado, da taxa de 3$ por kilogramma. O Conferente Sr. Horacio Machado entendeu que se tratava de pannos de mesa, do artigo 446 e taxa de 4$ por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, considerou a mercadoria em causa bem despachada como **toalhas de tecido de algodão, liso, estampado**, para pagar direitos de accôrdo com o art. 460 da Tarifa, á vista do que foi resolvido pela decisão n. 333, de 23 de Fevereiro findo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 713 — Société Franco Bresilien du Pathé Baby, despachou pela nota n. 13.913, do corente anno, brinquedos não especificados, da taxa de 1$500 por kilogramma, de accôrdo com a ordem da Directoria da Receita n. 256, de 9 de Abril de 1924, que determinou que devia seguir o regimen de brinquedo tudo quanto fosse importado como accessorios ou pertences dos cinematographos Pathé Baby. O Conferente Sr. Fernandes da Silva impugnou a classificação proposta, por entender que a mercadoria despachada devia pagar direitos na razão de 15 % *ad valorem*, do art. 875, como objecto electrico.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, considerou a mercadoria em causa grupo de resistencia addicional para lampada e motor, bem despachada como **brinquedos**, da taxa de 1$500 por kilogramma, **por se tratar de accessorios para os cinematographos** Pathé Baby.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 714 — A. Frey, despachou pela nota n. 50.186, do corrente anno, brim de algodão tinto, imitando lona, da taxa de 2$ por kilogramma. Em conferencia entendeu o interessado tratar-se de lona de algodão, da taxa de 1$200 por kilogramma, com o que não concordou o Conferente Sr. Fernandes da Silva, por considerar a mercadoria em causa bem despachada como brim de algodão imitando a lona.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 474 da Tarifa, para pagamento da taxa de 1$200 por kilogramma, como **lona de algodão**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 715 — Cherenck, Chene & C., despacharam pela nota n. 44.292, do corrente anno, entre outras mercadorias, tecido de seda pura. Em conferencia entenderam os interessados tratar-se de tecido de seda pura e tecido de seda e algodão em partes iguaes, tendo o Conferente Dr. Flavio Penna impugnado a classificação dada ao tecido de seda e algodão em partes iguaes, por entender que se tratava de coberturas de seda para chapéos de sol, por cortar, do art. 583, e taxa de 50$ por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (uma peça de tecido de seda e algodão, seda em um sentido e algodão no outro, tendo estampados desenhos circulares) devia ser classificada como **tecido de seda e algodão**, para pagamento da taxa de 28$ por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 716 — C. Fuerst & C., Ltda., despacharam pela nota n. 40.400, do corrente anno, brinquedos não especificados, da taxa de 1$500 por kilogramma. O Conferente Sr. Dr. Flavio Penna verificou pequenos relogios de brinquedo e correntes, classificando estas como bijouteria de ferro, da taxa de 12$ por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto dos Srs. Dr. Angelo Veiga, Dr. Sá e Souza, Castello Branco e Fernandes da Silva, considerou a mercadoria em causa bem despachada como **brinquedos não especificados**, da taxa de 1$500 por kilogramma, e pelo voto dos demais, entendeu que as correntes verificadas deviam pagar a taxa de 12$ por kilogramma, como bijouteria de ferro.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os primeiros.

N. 717 — Irmãos Vianna & C., despacharam pela nota n. 30.851, do corrente anno, biscoutos a granel, pesando bruto nos primeiros envoltorios 762 kilos. O Conferente Sr. Alfredo Seabra, verificou a mercadoria despachada, contida em caixas de papelão e estas acondicionadas em cartões de papelão, que em numero de quatro, formavam um engradado de madeira, e entendeu que a mesma mercadoria (Icy — Pi — fôrmas para sorvete, da Automatic Cone Company), devia pagar direitos a peso bruto nos dous primeiros envoltorios.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amosque lhe foi presente , entendeu que sómente o envoltorio interno devia entrar no peso da mercadoria despachada.

O Sr. Inspctor assim decidiu.

N. 718 — Costa Pereira & C., despacharam pela nota numero 42.985, do corrente anno, lenços de tecidos não especificado de algodão, liso, da taxa de 4$ por kilogramma. O Conferente Sr. Castello Branco verificou lenços bordados, pequenos, da taxa de 5$200, com o que concordaram os requerentes, pagando o respectiva differença. Verificando, igualmente o mesmo Conferente que os ditos lenços vinham acondicionados em caixas de papelão e, sobre estas, presos por dois grampos, cartões postaes facilmente desligaveis, exigiu o pagamento de direitos relativos aos mencionados cartões postaes.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as amostras que lhe foram presentes, entendeu que os postaes presos por meio de grampos ás tampas das caixas contendo os lenços em questão não estavam sujeitos ao pagamento de direitos.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 719 — Ramos Sobrinho & C., despacharam pela nota n. 43.027 do corrente anno, perfumaria em frascos de vidro n. 1. O Conferente Sr. Castello Branco entendeu que a mercadoria despachada devia ser classificada como perfumaria em frascos de vidro n. 2.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando as duas amostras que lhe foram presentes, considerou a mercadoria em causa (perfumes de Caron — L'Infini e 1930 Mode 1930) bem classificada pelo Conferente do despacho como perfumaria em frascos de vidro n. 2, ficando, reformada a decisão n. 115, de 19 de Janeiro findo em relação a esta ultima mercadoria.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 720 — B. Fang, despachou pela nota n. 53.911, do corrente anno, pelles de cabra da taxa de 2$ por kilogramma. O Conferente Sr. Euclydes de Carvalho entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 24ª 1ª parte, como semelhantes ás de arminho, castor e lontra, conforme constava da respectiva factura consular.

Ouvidos os Srs. membros da Commissão da Tarifa, nas respectivas portas, foi a mercadoria em apreço classificada como **pelles preparadas com pello, não especificadas**, da taxa de 2$ por kilogramma, do art. 24, da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 721 — Directoria da Receita, ficha 11.764/929. Encaminhando o Aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. EC/51, de 2 de Março ultimo, pedindo informações, para responder á consulta feita pela Embaixada Belga sobre o modo por que foram attingidos pelo Decreto 5.630, de 9 de Janeiro findo, os tecidos mixtos de linho e algodão.

A Commissão da Tarifa, foi de parecer que os tecidos que forem de linho e algodão, em partes iguaes, e os em que predominar o linho, não foram attingidos pelas alterações introduzidas pelo Decreto n. 4.650, de 9 de Janeiro findo.

O Sr. Inspector concordou com a Commissão.

Dia 20

N. 722 — Irmãos Farias, não concordando com a classificação dada, no Armazem das Encommendas Postaes, á mercadoria que receberam, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando que a amostra analysada (Monomethylarseniato de sodio Ricedel) era de methylarsiniato de sodio, (arrhenal), entendeu que a mercadoria em causa foi bem classificada no Armazem das Encommendas Postaes como **producto chimico não classificado** do artigo 328 da Tarifa, sujeito a direitos na razão de 50 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 723 — Johns Manville do Brasil, despachou pela nota n. 47.681, do corrente anno, fibra de amiantho com mistura de magnesia, para revestimento de caldeiras, do artigo 617 e taxa de 200 réis. O Conferente Sr. Castello Branco verificou taboas de amiantho em pasta com mistura de outra materia, da taxa de 500 réis por kilogramma, com o que não concordou a interessada, por se tratar de amiantho simplesmente comprimido.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, pelo voto dos Srs. Nestor da Cunha e Dr. Sá e Souza, considerou a mercadoria em causa bem despachada para pagamento da taxa de 200 réis por kilogramma, á vista do que foi resolvido pela Decisão n. 72, de 14 de Janeiro de 1928, baseada em parecer technico, concluindo tratar-se de fibra de amiantho, fibra com mistura de magnesia, que entrava como elemento agglomerante, moldavel e incombustivel, e pelo voto dos demais, que a mercadoria foi bem classificada pelo Conferente do despacho como **amiantho de qualquer natureza, em pasta com mistura de outra materia**, da taxa de 500 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 724 — *General Electric S. A.*, despachou pela nota numero 34.786, do corrente anno, obras não classificadas de cobre simples, da taxa de 2$ por kilogramma. O Conferente Sr. Alfredo Seabra verificou metalloides não especificados, sujeitos a direitos na razão de 25 % *ad valorem*.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando tratar-se de selencio em pó, entendeu que a mercadoria em causa foi bem classificada pelo Conferente do despacho como **metalloide não especificado**, sujeito a direitos na razão de 25 % *ad valorem*, do art. 771, da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 725 — Loureiro Werneck, despachou pela nota numero 44.818, do corrente anno, gomma não especificada. O Conferente Sr. Dr. Mario Cardoso entendeu que se tratava de benjoim, do art. 718 da Tarifa e taxa de 4$500 por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando que a amostra analysada era de resina de benjoim, não se tratando de acido benzoico ou flôres de benjoim, considerou a mercadoria em causa bem despachada no art. 129 da Tarifa, para pagamento da taxa de 1$200 por kilogramma, como **resina não especificada**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 726 — Junqueira de Aquino & C., despacharam pela nota n. 30.746, do corrente anno, benzina. O Conferente Sr. Daniel Cesar entendeu que se tratava de mercadoria semelhante ao ether acetico, da taxa de 800 réis por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando que a amostra analysada era de benzina (benzol) considerou a mercadoria em causa bem despachada como **benzina**, para pagamento da taxa de 200 réis por kilogramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 727 — Companhia Chimica Rhodia Brasileira, despachou pela nota n. 33.553, do corrente anno, entre outras mercadorias, sulfato de bario. O Conferente Sr. Uldarico Cavalcanti entendeu que a mercadoria em causa "Gelobarina" devia pagar direitos na razão de 50 % *ad valorem*, como producto chimico não especificado.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando que a amostra analysada era de sulfato de baryo puro, sob a fórma de creme, e de usos medicinaes, considerou a mercadoria em causa (Gelobarina) bem despachada como **sulfato de baryo**, da taxa de 300 réis por kilogramma, do art. 308 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 728 — Moreira Barbosa & C., não concordando com a classificação, dada, no Armazem das Encommendas Postaes, á mercadoria que receberam, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarif.

Est, examinando a amostra n. 1, foi de parecer que a mercadoria em causa devia ser classificada como parte de apparelho physico, sujeito a direitos na razão de 15 % *ad valorem* e a de n. 2, de accôrdo com o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando que a amostra analysada era de um producto chimico, organico, nitradò, em solução concentrada e destinado a servir, como reactivo, em ensaios analyticos, foi de parecer que devia ser classificada como **producto chimico não classificado**, sujeito a direitos na razão de 50 %, *ad valorem*, art. 328 da Tarifa (alpha Dinitrophenol).

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 729 — Companhia Commercial e Maritima, submetteu a despacho, entre outras mercadorias, motor-meters (objecto para ser collocado no bujão do radiador dos automoveis), que sendo de exclusiva applicação nos automoveis de passageiros, sujeitos a direitos na razão de 7 % *ad valorem*.

Ouvida a Guardamoria se o objecto em apreço era usado nas lanchas a gazolina daquella dependencia, foi informado que absolutamente não eram taes objectos usados pelas lanchas, parecendo tratar-se de medidor da temperatura da agua depositada no radiador dos automoveis.

A Commissão da Tarifa, considerou a mercadoria em causa (motor-meter) bem despachada como **accessorios para automoveis**, sujeitos a direitos na razão de 7 % *ad valorem*, contra o voto do Sr. Nestor da Cunha, que entendeu que a mesma mercadoria devia ser assemelhada aos manometros.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 730 — Pereira Neviére & C., despacharam pela nota n. 42.861, do corrente anno, chapéos de feltro de lã, simples, para criança. O Conferente Sr. Dr. Flavio Penna entendeu que se tratava de chapéo de pellucia de seda, para creança, devendo pagar 60 % *ad valorem*, na base de 20$ por unidade.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em questão devia pagar direitos *ad-valorem* na razão de 60 %, na base de 10$ por unidade.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 731 — João Reynaldo, Coutinho & C., tendo duvida quanto á classificação de mercadoria para a qual foi permittido exame prévio, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

Esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (stores) devia ser classificada como de filó, ponto de malha ou rêde, bordado ou lavrado, para pagamento dos direitos dos respectivos tecidos e mais 10 %, de accôrdo com o art. 460 da Tarifa, modificada pelo Decreto n. 5.650, de 9 de Janeiro ultimo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 732 — A. Pinheiro Mattos & C., despacharam pela nota n. 55.738, do corrente anno, obras de louça n. 3. O Conferente Sr. Euclides de Carvalho classificou a mercadoria despachada na ultima parte do art. 702, da Tarifa, como obras não especificadas de zinco, da taxa de 2$500 por kilogramma.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa (cesta para pão, de zinco, com o fundo de louça), foi bem classificada pelo Conferente do despacho no art. 702, da Tarifa, para pagamento da taxa de 2$500 por kilogramma, como **obras não classificadas de zinco**, por ser esta a materia predominante.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 733 — Peres Assaf, despachou pela nota n. 54.878, do corrente anno, pelles preparadas com pello, semelhante ás de lebre, da taxa de 7$600 por kilogramma. Em conferencia, entendeu o interessado tratar-se de pelle de cabra, da taxa de 2$ por kilogramma, com o que não concordou o Conferente Sr. Eugenio Pourchet, que considerou bem despachada a referida mercadoria.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, examinando a amostra que lhe foi presente, entendeu que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 24 da Tarifa, para pagamento da taxa de 2$ por kilogramma, como **pelles preparadas com pello, não especificadas**.

O Sr. Inspector assim decidiu.